DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 166.

SESSÃO DO 1.° DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. *Sarmento* observou a respeito de uma moção sua de que se fazia menção na dita acta, que elle não pertendia que os vadios fossem excluidos de ser cidadãos, a sua opinião era que elles não podessem ser eleitores.

O Sr. *Braamcamp* apresentou por escripto, e para se lançar na acta o seu voto contra a decisão tomada pelas Cortes na sessão antecedente, a respeito de se pedir ao Governo a correspondencia diplomatica, que alguns senhores deputados declarárão querer assignar: o voto he concebido pela maneira seguinte. = Os abaixo assignados pedem que se declare nas actas das Cortes, que votárão contra a resolução tomada na sessão de hontem de se pedir ao Governo a correspondencia diplomatica. = Sala das Cortes 1.° de Setembro de 1821. — *Hermano José Braamcamp do Sobral; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Peixoto Sarmento de Queirós; José Vaz Correa de Seabra; Manoel Alves do Rio; Manoel de Serpa Machado; João Rodrigues de Brito.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente, e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. = Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a copia inclusa do Portaria do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que acompanhou a relação tambem junta dos Officiaes chegados do Brasil, e que se apresentárão depois da data da outra relação, que igualmente lhe foi enviada, a fim de que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 30 de Agosto de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de guerra.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. = Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a conta inclusa do Chanceller da Relação do Porto, *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*, como servindo de governador das justiças da mesma Relação, na qual participa haverem chegado a ella tão sómente duas cartas regias expedidas da Corte do Rio de Janeiro, uma a favor de *Francisco Maria Borges Chichorro Bacellar*, e outra a favor do Bacharel *Joaquim José de Queirós*; a fim de que lhe seja presente o seu conteudo.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 30 de Agosto de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de constituição para interpor o seu parecer quanto á segunda parte; pois quanto á primeira acha-se já resolvida pelas Cortes.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. = Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a copia inclusa do officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, em data de 28 do corrente, no qual participa haverem chegado da Bahia a bordo do Navio Rosalia, entrado no dia 27, os dous Desembargadores, *Bernardo Teixeira*, e *Francisco Lourenço*: e roga a V. Exc.ª o faça assim presente no mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Agosto de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. = Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter a V. Exc.ª o officio junto do Governo provisorio das Ilhas de Cabo Verde, com data de 27 do mez passado, incluindo um requerimento dos habitantes daquellas Ilhas, em que pedem ficar izentos do tributo de 20 reis por alqueire do milho, que transportão de humas para outras Ilhas, para o fazer subir ao conhecimento do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 31 de Agosto de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido a Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Manda El-Rei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter a V. Exc.ª á conta inclusa da Junta da fazenda da Ilha d' Angra de 8 do corrente sobre o pagamento de soldos, que mandou fazer ao novo Governador, nomeado pela Corte do Rio de Janeiro, *João Maria Xavier de Brito*, para ser presente ao Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 31 de Agosto de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei, pela secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter a V. Ex.ª o officio incluso, e documentos a elle juntos, que, com data de 24 do mez passado, remetteu o contador da Junta da Fazenda das Ilhas de Cabo Verde; para ser tudo presente ao Soberano Congresso.

Palacio de Queluz em 31 de Agosto de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de Fazenda.

O mesmo Sr. Secretario mencionou os seguintes felicitações do governo interino das ilhas do Faial, e Pico: das cameras das Villas de Penamacor, e Sangalhos, que forão honrosamente mencionadas; e dois officios de *José Antonio Telles Pamplona* coronel, um relativamente ao Bispo de Angra, e a um discurso por elle pronunciado, do qual remette os principios fundamentaes; e outro tambem a respeito do Bispo, juntando algumas informações sobre o ex-governador Stokler, e ambos se remetterão á Commissão de Constituição.

Apresentou as seguintes memorias; sobre as desserções do exercito pelo coronel do reginento 12 de cavallaria *Francisco de Figueiredo Sarmento*; remettida á Commissão militar: sobre reforma, e melhoramento das santas casas da Misericordia deste reino pelo Bacharel *Antonio Alcarès Ribeiro da Cunha*; á Commissão de saude publica: organisação de um plano a bem do melhoramento de Guiné, e praça de Bissão; á Commissão do Commercio.

O Sr. *Barão de Molellos* apresentou tambem uma memoria sobre assumptos relativos ás nossas possesões Asiaticas por *Diogo Vieira de Tovar*, que se remetteu á Commissão do Ultramar; e senhor *Ferrão* offereceo duas, uma de *Francisco de Assis Salgueiro* sobre vexames, que soffrem os povos, a onde ha rendeiros das coimas, e de como se podem encoimar os daninhos pelas cameras, abolindo-se os taes rendeiros, que se remetteu á Commissão de justiça civil; e a outra sobre varias providencias para a conservação da saude, e das provisões da gente do mar, que foi remettida a Commissão de saude publica.

Mencionou-se o offerecimento, que o Bacharel *Joaquim Lopes da Cunha* faz de setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reis, que lhe deve o cofre do Arsenal, que foi ouvido com agrado, e se mandou remetter ao governo.

O Sr. *Sande e Castro* pedio licença por algum tempo, que lhe foi concedida.

Deu conta o Sr. *Felgueiras* da redacção do decreto, e ordens concernentes aos negocios de Pernambuco. O decreto foi approvado, suprimindo a palavra — Algarve —, e accrescentando um artigo, em que se declare, que o mesmo decreto he dispensado de passar pela chancellaria. Forão igualmente approvadas as ordens; e só a respeito da que he relativa á soltura, e restituição dos prezos, e exterminados se decidiu, que se não remettesse a propria indicação, mas sim que se incluisse na ordem o extracto, e substancia da mesma.

O Sr. *Ferreira Borges* apresentou as seguintes.

Indicações.

Requeiro se passe ordem para que seja remettido do Erario a este Augusto Congresso por cópia. 1.º Todos os avisos, ordens, e portarias respeitantes ao imprestimo de dois milhões de cruzados, que fizera o Barão de *Teixeira* desde 1816.

2.º Todos os assentos, que se achão nos livros do Thesouro nacional respeitantes a este emprestimo, comprehendendo sua entrada, forma, especies, épocas, e modo do pagamento, organisada esta conta em fórma mercantil, e com a cópia de todos os documentos, que a comprovem.

Em 1.º de Setembro de 1821. — *J. F. Borges.*

Requeiro que pela Junta dos Juros se informe a quanto montavão os ordenados de sua contadoria antes da sua ultima organisação com especificação das pessoas, que percebião vencimentos, e do quanto percebião; e das pessoas, e do quanto actualmente percebem; marcando a epoca da innovação.

Peço se expeça ordem pela respectiva secretaria. Em o 1.º de Setembro de 1821. — *J. F. Borges.*

Requeiro que o Ministro da Fazenda informe pelo que deve constar dos livros do Thesouro.

1.º Quanto se está devendo de direitos á Alfandega do Porto.

2.º O estado da conta do Thesouro nacional com a mitra do Porto a respeito das decimas Ecclesiasticas, e terças, e igrejas vagas.

3.º O estado da conta do Thesouro nacional com o Conselheiro *Manoel José Sarmento*.

4.º O estado da negociação das letras saccadas

no Rio de Janeiro sobre *Samuel* e companhia de Londres á ordem do Thesoureiro-mór do Erario de Lisboa.

Em o 1.° de Setembro de 1821. — *J. F. Borges.*

Forão approvadas estas indicações e se mandou passar as ordens para o governo.

O Sr. *Freire* leu pela 2.ª vez a seguinte

INDICAÇÃO.

Tratando-se de um negocio tão importante como o da reforma da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro, e tendo-se decidido que a esta reforma, para cabal conhecimento deste augusto Congresso, devia anteceder a audiencia d'Agricultura e Commercio, proponho que igualmente, e ao mesmo tempo, deve de razão e justiça serem ouvidos os accionistas da mesma Companhia, assim como a actual Illustrissima Junta, que compõem os administradores dos mesmos fundos, e a quem pertence a execução de muitas das leis economicas, que dizem respeito a este estabelecimento.

Pede-o a razão porque por meio da referida Junta, podemos ser instruidos, não só do direito positivo, que não existe na maior parte das collecções das leis, mas do objecto, e fim principal deste estabelecimento, como das operações que tem feito em favor da Agricultura, exclarecendo-nos talvez sobre as informações que houvermos pela Agricultura, e pelo Commercio, sendo o meio de achar a verdade a combinação de todos os pareceres daquellas pessoas, ou corporações, que podem instruir-nos sabre materia, que precisa ser tão exclarecida, quanta a sua importancia, que influe directamente na riqueza de Portugal, como o ramo de exportação de maior valor dos fructos, industria, e commercio portuguez. De justiça, porque sendo seus fundos de particulares reunidos para o bem commum, debaixo de certas condições claras, e expressas, afiançadas pela autoridade publica, que as acceitou, e approvou por lei (Alvará de 10 de Setembro de 1756) todas as vezes que sem sua intervenção se formar qualquer plano, preteridas as convenções antigas, sem que os accionistas concordem em as novas, não podem ser obrigados sem se praticar um acto de violencia, estando os mesmos accionistas desligados, não só pelas razões geraes, e leis de todos os contractos, mas expressamente pelo paragrafo 47 da sua instituição, sendo demais excluidos das Commissões de agricultura e commercio.

Por tanto requeiro, que se expeção immediatamente as ordens necessarias, para que a Illustrissima Junta da Companhia convoque todos os accionistas da maneira que se julgar mais conveniente, e proporcionadas com as circunstancias, pelas differentes, e longiquas residencias dos mesmos accionistas, que existirem actualmente no Reino de Portugal, para estes declararem as suas opiniões sobre a reforma da Companhia, e que a Illustrissima Junta a dê igualmente, remettendo-nos todos os esclarecimentos, leis, e ordens em que fôr apoiada a sua proposição.

Paço das Cortes 23 de Agosto de 1821. — O Deputado *Antonio Pereira Carneiro Canavarro.*

O Sr. *Girão*: — Sr. Presidente: peço a palavra. Eu me levanto, não para impugnar, que se diga á Companhia que proponha a reforma; mas sim para fazer alguma observação, sobre parte dessa indicação. Nella se pede que a Companhia nos applique as leis, e avisos que tem, e isso seria obra para mais de dez annos; porque só de avisos (como aqui já disse o mesmo Vice-Secretario) são 65 volumes, e ainda que isto se tenha proposto de boa fé (como não duvido, pois a minha intenção não he atacar o Deputado autor da moção) era porêm o melhor meio de illudir as ordens deste Congresso; porque nem se poderião tirar copias das leis, nem se poderião examinar em dez annos. Agora que a Companhia, ouvindo quantos accionistas possa ouvir, proponha um plano para a sua reforma, nisso convenho. Tão pouco approvo, que na presença do Congresso se trate de illustrissima a Companhia; porque mesmo no tempo de nossas antigas Cortes, na presença dellas, não se dava tratamento a alguem. (Apoiado).

O Sr. *Borges Carneiro*: — A informação que a Companhia der a seu respeito, será para mim o mesmo que a que derem os Ministros a respeito de seus collegas: eu a tomarei ás avessas. O que elles querem he que a Companhia seja organizada, e seja como for; porque tem dois e meio por cento das vendas, o que lhes dá alguns mil cruzados, além de serem os primeiros negociantes dos primeiros vinhos. Por conseguinte a esta gente, interesseira como he, nada lhes importa, nem o Thesouro, nem os accionistas, senão o seu interesse; e assim eu ponho esta informação no mesmo nivel que a dos Ministros que informão dos seus collegas.

O Sr. *Presidente*: — Do que se trata he de se deve ou não deve ser ouvida.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Está bom, que o seja; mas designando o tempo de um mez para que se não demore, e que se não diga illustrissima na presença do Congresso, porque nem dos Bispos se diz na presença do Rei, e porque he bem sabido que esse titulo o comprou por cem mil cruzados. Em fim, sobre tudo que se assigne o tempo de um mez, e não sirva de escusa para a demora os avisos; pois a Companhia tem muitos, porque lhe era muito facil telos. Tinhão um procurador que se chamava *Sarmento*, o qual comprava os avisos como nós compramos as cerejas.

O Sr. *Presidente*: — Vamos á questão; a questão he se deve ou não deve ser ouvida.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Pois bem, que o seja; mas no termo de um mez, affixando-se editaes para que os accionistas dêm o seu parecer.

O Sr. *Canavarro*: — O fim da minha indicação he que seja ouvida a Junta, ou os accionistas, seja de um modo ou de outro, para mim he o mesmo.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Senhor Presidente, He necessario que nos acostumemos a falar diante desta sociedade representante da Nação com o decoro que lhe he devido, e que nunca se fação allusões, nem certos lugares communs que vão ferir as classes, e particularmente a ordem da Magistratura; e ainda

que a mim, graças a Deus, não me possão ferir, parece muito mal este modo, e eu protesto contra elle.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Respondendo ao illustre Preopinante, direi, que he publico em Portugal que ha muitos Ministros bons, e muitos Ministros máos. He publico em Portugal que se tem feito ha um anno muitos requerimentos contra Ministros máos (que eu ouvi dizer a Ministros bons, que não erão máos), e até agora não se tem visto justiça contra elles, ainda que temos visto muitos cidadãos opprimidos; e eu hei de clamar, como sempre, em quanto o Governo não faça o seu dever. Ha muitos Ministros bons, mas são frouxos e cobardes quando se trata de corrigir os vicios dos outros que são máos; e digo que em quanto não fizerem isso, eu tenho de dizer sempre o mesmo, e tenho de dizer até que me deshonro de trazer a beca.

O Sr. *Soares*: — Está bom; vamos á ordem.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Não ha duvida em que se deverá ouvir a Companhia, porque talvez ninguem estará tanto ao facto do que precisa para a sua reforma, como os administradores. Agora a proposta he, se se hão de ouvir os accionistas. Talvez involva isso algumas difficuldades, se se attende a que se quer dar o prazo de um mez, e nem todos os accionistas estão no Porto. Embora sejão ouvidos, mas dentro de um mez não poderão selo os de Portugal, quanto menos, que os ha em Inglaterra, e na America, etc.

O Sr. *Girão*: — Não ha duvida em que se deva ouvir os accionistas, e ainda que não se possão ouvir mais que os do Porto, he bastante, pois na dita cidade ha muitos probos e intelligentes. A maior parte dos deputados da Companhia tem sido feitos por dinheiro, e homens destes não devem ter o maior credito, nem estão autorisados para acceitarem novos contratos. Ha deputados vitalicios contra a instituição, e com prejuizo dos outros accionistas; por tanto concluo que infallivelmente devem ser ouvidos até para saberem em que termos vai o seu dinheiro, pois se diz que ha mais de treze annos a Companhia não dá balanço, nem sabe ás quantas anda, até nos seus armazens se nota não haver livros de entrada e saída, e tudo se faz á tôa.

O Sr. *Peixoto*: — Declaro que esta imputação não recáe sobre os actuaes deputados.

O Sr. *Ferreira Borges*. — Não devem passar como verdades algumas proposições, porque são evidentemente falsas. Os deputados agora são os mais votados dos accionistas, excepto um que foi nomeado por ElRei. Tambem não devo deixar passar como facto, que rende tantos mil cruzados...

O Sr. *Presidente*: — Parece-me que esta discussão está acabada, dizendo-se que se oução tantos accionistas como for possivel, no termo de um mez. (Apoiado, apoiado, e assim foi approvado).

O mesmo Sr. Secretario mencionou a representação do Brigadeiro encarregado do governo das armas da Beira baixa, Francisco de Paula de Azeredo, requerendo que se remettão ás secretarias respectivas das provincias todos os decretos emanados do Soberano Congresso, e se approvou que se passasse para este fim ordem, que fosse extensiva a todos os governos das armas.

Mencionou o Sr. *Felgueiras* o seguinte

OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª, para ser levado ao conhecimento do Soberano Congresso, que em data de ontem subiu uma consulta da Junta da fazenda da marinha, participando, á vista da informação do Inspector do arsenal, que os quatro navios de transporte fretados por conta da Nação, e as tres charruas se achão prontas para a conducção das tropas, faltando só embarcarem-se os mantimentos, o que se effectuará logo que se destinar dia de saída, sendo assim muito mais conveniente para se não damnificarem; podendo levar os ditos sete navios 1:266 praças de transporte, além das suas guarnições. Tenho igualmente a participar, que em cumprimento do aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, em data de 28 do mez proximo passado, sairá no dia 3 do corrente a corveta *Voador*, levando a seu bordo o Desembargador *José Firmino da Silva Geraldes Quelhas*, ao qual se expedem hoje todas as instrucções, a fim de conhecer dos procedimentos que tiverão lugar na Ilha Terceira, segundo a determinação do Soberano Congresso a similhante respeito.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 1.º de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

O Sr. *Felgueiras*: — Quanto a este particular o que se decidiu foi, que a força não exceda de 1:200 homens; mas ainda ha que resolver certas duvidas, que propoz o Ministro da guerra: estas forão á Commissão de guerra, a qual deu o seu parecer, e ficou adiado. He necessario que agora se resolva, porque sem isso tudo está parado.

O Sr. *Freire*: — Ficou adiado, porque lembrou-se que podia ser inutil, visto que não se sabia se iria, ou não, a expedição. Agora que está decidido que vai a expedição, podia tomar-se em consideração o parecer.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me que não deve haver essa demora. As Cortes tem determinado que vá a expedição, e o numero de tropas de que se hade compôr. Tudo o mais pertence ao poder executivo, e isto he o que se deve dizer ao Governo; pois interessa que esta força vá com toda a brevidade. Eu quizera tambem que fosse outro batalhão a substituir o batalhão do Algarve, que está em Pernambuco. Não sei se isto se decidiu; de todos os modos eu tenho outras idéas a respeito das guarnições ultramarinas.

O Sr. *Felgueiras*: — Decidiu-se que o batalhão do Algarve regressasse a Portugal.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sim Sr.: mas a minha duvida he, se se decidiu, que fosse substituido por outro.

O Sr. *Felgueiras*: — Não Sr.: nada ha decidido sobre isso.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Pois he preciso que se decida, e até se he necessario, que se consulte a opinião dos militares de Lisboa.

O Sr. *Freire*: — Eu direi o que ha sobre esse particular. Expediu-se um decreto para fazer-se o destacamento do ultramar. O Ministro achou difficuldade nelle; propoz estas duvidas ao Congresso: o Congresso tomou conhecimento dellas, remetteu-as á Commissão de guerra, e a Commissão deu o seu parecer. Já que o Congresso tomou conhecimento das duvidas do Ministro, e que as remetteu á Commissão, he preciso que ouça o parecer da Commissão, e que se veja se em razão delle, ou de outro se hade dar a resposta. (Apoiado.)

O Sr. *Freire* apresentou o parecer da Commissão, e alguns artigos de um mappa incluso nelle.

O Sr. *Povoas*: — Que força decretou o Congresso?

O Sr. *Freire*: — Mil e duzentos homens.

O Sr. *Povoas*: — Pois parece-me que se podem utilizar as idéas do mesmo mappa, reduzindo-se a dois batalhões de infanteria, e um de caçadores, e se ainda assim não puder ser, um batalhão de cada classe.

O Sr. *Freire*: — Não podem ir tres batalhões.

O Sr. *Povoas*: — Pois separar os artifices, e engenheiros. Que vão a fazer esses corpos lá? Seria melhor que fosse um batalhão de infanteria, outro de caçadores, e uma companhia de artilheria.

O Sr. *Soares*: — He melhor que torne á Commissão, e que segunda feira dê o seu parecer.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Podião os Srs. da Commissão dizer desde já quaes são aquellas cousas, que se podem deixar ao arbitrio do Governo, que julgo que serão todas.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Sr. Presidente: eu sou exactamente daquella opinião. Se acaso ha uma urgencia tão grande, agora mesmo póde decidir-se; porque se havião de ir tres batalhões, e pela força que se decretar, não podem ir todos três, que vão dous; um de caçadores com a organização completa, o resto formado com tropa de linha. A Commissão não tem nada mais que dizer; e o resto se deve deixar ao arbitrio do poder executivo. Em quanto a ir alguma porção de artilheria, deve ser, por isso mesmo que lá ha pouca gente desta arma; e pelo que pertence a artifices engenheiros e constructores, tambem julgo que deverão ir algumas praças, porque tambem lá ha poucas dellas, e porque 15, que he o mesmo que indica a Commissão de guerra, he um numero tão curto, que não faz differença alguma. Assim ganharemos tempo e aprontaremos esta expedição; mas o que he necessario he tratar-se dos outros objectos, que a Commissão expõe, e que merecem attenção.

O Sr. *Povoas*: — Lembra-me que no caso, que este projecto se approvasse, se deve dizer ao Governo que se approvou na hypothese de que fosse a força de dous mil homens: mas que como agora são mil e duzentos, he preciso que se regule segundo esta força decretada.

O Sr. *Miranda*: — Sr. Presidente, isto não nos pertence. O Ministro da Guerra deve cuidar da organização. Não ha couza mais rara, que um Congresso esteja a organizar uma expedição, e uma expedição de mil e duzentos homens. (Apoiado) Se hão de ir ou não hão de ir engenheiros, artelharia, etc. isto he estranho do Congresso: o Governo deve fazer por si mesmo, e não nos devemos entreter com estas consultas. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. Presidente: — Pois então proponho, se se deve responder ao Ministro, que debaixo do principio de não exceder a mil e duzentos homens a expedição, a organize como lhe parecer. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. *Felgueiras*: — Então se lhe deve dizer, que resolva como lhe parecer as duvidas que propunha que são sobre a intelligencia da lei.

O Sr. *Povoas*: — Mas para a resolução das mesmas duvidas, he para o que se consultou a Commissão; parece por tanto, que se deve ler o parecer da mesma Commissão, e remetter-se ao Ministro para que elle veja a resolução das suas duvidas.

O Sr. *Felgueiras*: — Assim me parecia tambem; mas creio que se tem resolvido o contrario.

Um senhor Deputado: — Pois que se remetta o parecer.

O Sr. *Felgueiras*: — O parecer não póde remetter-se. Ao Governo não se dão conselhos; se não ordens.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Já está vencido.

O Sr. *Felgueiras*: — Eu não tenho visto votar.

O Sr. *Miranda*: — Torno a dizer o que agora disse: isto he improprio do Congresso; isto pertence aos Ministros: façáo o que he da sua obrigação; se fizerem bem, terão elogios, se fizerem mal serão responsaveis. Tiremos de uma vez o costume de que nos perguntem os Ministros continuamente. (Apoiado).

O Sr. *Povoas*: — Não he possivel decidir com regularidade o que se trata sem ver o parecer da Commissão: peço por tanto que se leia.

O Sr. *Castello Branco*: — Se nós for-mos dar aos Ministros as regras que hão de seguir naquellas cousas, que são da sua attribuição, está acabada a sua responsabilidade: seguir-se-hia dahi, que se o Congresso decidir mal, a Nação tem direito de se queixar de nós. E para que pois temos de carregar com esta responsabilidade? Se o Governo não proceder como deve, os Ministros são responsaveis; mas se nós para evitar a responsabilidade do Governo, for-mos fazer cargo della, para que dêmos esta responsabilidade aos Ministros? Então não são mais que meros executores. Executores sempre são, porque estão encarregados da execução das leis; mas digo que naquelle caso, são executores sem responsabilidade.

O Sr. *Peixoto*: — Não contradigo em geral os principios do illustre Preopinante; mas não os acho applicaveis a presente caso: e se não pergunto: quem dirigio os quesitos do Ministro da guerra á Commissão? Foi sem duvida o Congresso para resolvelos teve por conveniente ouvir o parecer da Commissão de guerra; como ha de agora rejeitar esse parecer, sem que pela sua leitura ajuize se he ou não justo? Deve pois ler-se, e tomar sobre elle resolução definitiva; porque no contrario haveria manifesta incoherencia.

Leia-se, leia-se; disserão alguns Srs. Deputados.

O Sr. *Felgueiras*: Parece regular que primeiro se leia o officio em que o Ministro expõe as suas duvidas, e depois o parecer da Commissão. Comessou a ler o officio do Ministro.

O Sr. *Povoas*: — O Ministro não entendeu o decreto. Peço que se leia o parecer da Commissão.

O Sr. *Felgueiras*, Depois que se acabe de ler o officio do Ministro.

O Sr. *Povoas*: — Mas he inutil, porque no parecer da Commissão estão por artigos as duvidas, e as respostas correspondentes a cada duvida.

O Sr. *Soares*: — Pois então leia-se. (Em consequencia leu o dito parecer o Sr. *Freire*).

O Sr. *Freire*. — Aqui ha uma duvida, que talvez não lembrasse á Commissão, e he, que talvez não podesse chegar o numero, ainda que se fizesse essa escolha.

O Sr. *Povoas*, Lembrou; mas foi-se buscar um principio de justiça, e declarar ao exercito que tal era a escalla, porque se havião de fazer os destacamentos; de sorte que quando a um lhe pertença ha de ir. Não se explicou a respeito dos Caçadores; mas se disse por batalhões, ou por corpos de Caçadores, que he o mesmo. Supponha-mos que a escalla a quem pertence agora he aos corpos, um, dois, tres; estes estão pela lei inalteravel destinados a destacar. Para facilitar a commodidade dos individuos permitte-se o troco com aquelles que querem ir de outros corpos; mas o destacamento sempre pertence a estes corpos, e não a outros; para que não sejão obrigados a fazer o destacamento outra vez, aquelles corpos que já se houverem designado para o fazerem. Porem como nos corpos não se fez o recrutamento, não haverá um numero sufficiente para fazer esse quadro de corpos, e então acode-se aos voluntarios que não hão de ser indispensavelmente do mesmo batalhão, ou do mesmo regimento, senão de todos os regimentos. Diz o Preopinante que póde acontecer, que com os obrigados a ir, e com os voluntarios que se offerecem, não se encha o quadro do batalhão. Não devemos tratalhar nessa hypothese; e em todo o caso isso pertence ao Governo, por cuja razão a Commissão não opinou a esse respeito. A respeito dos Caçadores diz a Commissão, que sua escalla principia por exemplo, no batalhão numero 1., este já tem obrigação. Os officiaes tem a mesma obrigação; mas podem trocar com outros; e se a força do batalhão de Caçadores numero 1. não for suficiente, conta-se com os voluntarios dos outros corpos de Caçadores, que querem ir; este he o andamento do decreto conforme á justiça. Se apezar de tudo não se preenchesse a força, então o Governo deve consultar ao Congresso, e dizer não ha; mas sómente debaixo da hypothese, de que ha de haver, he que podem offerecer-se essas considerações.

O Sr. *Freire*. — O que acaba de dizer o illustre Preopinante, he o que diz o parecer da Commissão, sem adiantar nada mais; mas porque ha leis duvidosas; he porque não se abrangem todas as hypotheses; e todas as vezes que as leis não abrangem todos os casos possiveis, se algum delles acontecer, se dá lugar a que os Ministros, nos venhão todos os dias perguntar a intelligencia das ordens. Entretanto deixar aquellas hypotheses que não lembrão, he de graça; mas deixar as que lembrão, não sei que se possa chamar.

O Sr. *Povoas*: — Se o ajudante general quizesse apresentar uma hypothese destas, poderia fazê-lo no mesmo momento; porque tem a facilidade de saber em todos os corpos, o numero de praças que ha, e elle póde ter conhecimento dos homens, que por seu tempo de serviço, são obrigados a destacar desta maneira; mas isto não he tão facil á Commissão. Além disso convida-se a todos os voluntarios que podem ir, e não sabendo o numero de voluntarios que ha de haver, tambem não se póde abranger essa hypothese.

O Sr. Barão de Molellos: — Mesmo ainda que a Commissão não désse a sua opinião sobre este objecto, tacitamente se entende. Logo que a Commissão diz, que se designe a ordem porque se ha de destinar os batalhoes para os destacamentos, não foi a sua inteligencia, que va o primeiro; porque segundo a minha opinião não ha razão para isto. Quer dizer, que logo que estejão decididos os que hão de destacar, o farão por essa mesma ordem e pela mesma devem ser obrigados a irem os officiaes inferiores e soldados que tiverem o numero de annos marcado no plano, seguindo-se os corpos que estiverem mais proximos áquelles, que destacão, e por consequencia não ha este vicio ou falta, que nota o Sr. *Freire*, e a que a Commissão tacitamente indica o remedio. Por esta occasião repito a indicação que tive a honra de fazer. Tachou-se aos officiaes, e soldados que fossem nesta expedição, que levassem uma terça parte mais de soldo do que vencem; e a mim lembrou-me que os soldos que se vencem em algumas provincias ultramarinas excedem muito dos actuaes de Portugal, e em mais de uma terça parte; e por conseguinte deve dizer-se que vencerão esta terça parte de mais no caso que nos soldos que lá vencão, não haja este excesso, pois então deverão ter o soldo do paiz, pois não he justo que vencão menos.

O Sr. *Povoas*: — Eu farei uma reflexão ainda. Eu puz para hypotese da escalla, a hypothese do Batalhão n.° 1; mas podem ser outros quaesquer numeros. Eu estabeleci esta comparação para estabelecer uma lei geral; mas se ella fosse dos numeros impares, ou outros quaesquer, he outra lei, porque então se ha de entender segundo a localidade, segundo a guarnição de Lisboa, etc.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não entendo o que aqui se acaba de dizer; mas com o tempo que aqui se vai gastando pode-se pagar a muzica que ha de ir na expedição do Rio de Janeiro. Eu peço, que se expessa a ordem, que se mande a tropa como está determinado, e o mais que o faça o Poder executivo, que he a quem compete.

O Sr. Presidente: — Isso já está determinado; mas agora do que se trata he, de se remetter ao Governo o parecer da Commissão.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu não posso julgar se he bom, ou máu, este parecer, senão na fé dos illustres membros da Commissão de Guerra; mas para

votar sobre ella, não estou muito ao facto. Poderá ser muito bom o parecer da Commissão; mas eu não o comprehendo, e creio que a maioria tambem não o comprehende. Trata-se da organização de Batalhões, cousa de que nós não podemos entender, e de que só entendem os militares. Por consequencia como heide votar eu; que se mande ao Ministro da Guerra um parecer da Commissão, que não entendo, e um parecer de Commissão que equivale a uma ordem? Isso já não vem a ser um parecer de uma Commissão, senão uma ordem do Congresso, e esta ordem não póde ser dada senão por convencimento da maioria do Congresso. Eu, e seguramente julgo, e a maioria do Congresso não podemos conhecer se o parecer da Commissão he bom, ou máu; com que como se ha de ter convencimento.

Alguns Srs. Deputados, votos, votos.

O Sr. *Moura*: — Não estamos ao alcance de poder dar voto sobre esta materia; mas ha uma idéa geral, da qual vejo que os Ministros fogem particularmente. Os Ministros fazem quanto querem; mas quando se achão embaraçados em alguma medida governativa, que fazem? Representão ao Congresso. Isto tem inconvenientes muito notaveis: Eu não digo que alguma vez não venhão, e não devão vir; mas o abuso deste recurso tem muitos inconvenientes. Em primeiro lugar occupar o Congresso com bagatellas, quando deve empregar-se muito principalmente em medidas Legislativas, e em segundo lugar descarregar os Ministros da metade da sua responsabilidade. Isto he excellente para os Ministros se assim for; porque o Ministro encarregado de um negocio o examina, e vê que he difficil, diz, eu tenho um meio de salvir da difficuldade, recorro ao Congresso, e em elle me dizendo *obre assim*, *ou obre de outro modo*, então estou livre e a minha responsabilidade salva. Devemos cuidar que os Ministros não estejão cançando o Congresso com perguntas sobre medidas Executivas, com cousas que não carecem de medidas Legislativas. Não falo só do Ministro da Guerra, digo de todos os Ministros em geral, porque todos adoecem da mesma molestia. Por tanto digo, que tudo quanto he relativo á maneira, modo, tempo d'essa expedição; tudo quanto he fazer expeditiva esta ordem, pertence ao Ministro; elle o deve fazer, e se abusar, he sua a responsabilidade quem no salva, e quem previne o abuso.

O Sr. *Freire*: — Aquella foi a minha doutrina; eu sou o primeiro que digo, que não se admittão replicas; porque até tenho chamado a isto um *veto suspensivo*; mas em quanto ao negocio de que tratamos ha uma difficuldade a que se deve dar um esclarecimento. Decretou-se que fossem para os destacamentos soldados, que não tivessem tres a quatro annos de serviço, e póde ser que não haja bastantes que tenhão este tempo. Por tanto eu desejo que se dêem ordens com toda a escrupulosidade. Com tudo esta difficuldade, que escapou ao Ministro, e de que devia lembrar-se, he talvez a unica de grande consideração. Por isso digo que não ha duvida em que o Governo ponha isto em pratica, com tanto que não encontre o que está resolvido a respeito do tempo do serviço dos soldados, e que faça tudo segundo a justiça, e no ultimo caso consulte o que se deve fazer em similhante caso.

O Sr. *Moura*: — Pois eu então seria de opinião, que nos occupassemos só desta materia, e do mais não nos lembrassemos. Isto confirma o que eu disse ontem: os Ministros pensão que são ainda Ministros do systema anterior; não sabem que são Ministros constitucionaes; querem aprendelo a ser, mas de que modo? Descarregando-se da responsabilidade, que lhes cumpre em seu ministerio.

O Sr. *Castello Branco*: — Pois que se diga ao Ministro, que execute o decreto, não encontrando as leis, e particularmente, a que regula os annos de serviço.

O Sr. *Freire*: — Excepto naquelles casos em que não possa absolutamente.

O Sr. *Miranda*: — Essa difficuldade não achou o Ministro, achou a Commissão, ou por melhor dizer o illustre Deputado. Entretanto ha muitos meios de acudir a este inconveniente; mas elle não fez nada disso. Elle quer que se lhe diga até os pifanos, e tambores, que ha de levar a expedição. Isso tem muito remedio, se elle não entende, pergunte a quem lho explique; mas não ao Congresso. (Apoiado.)

O Sr. *Povoas*: — Isto que lembra o illustre Preopinante, he o que o Congresso houvera resolver quando não se tivessem homens que completassem o numero preciso. A Commissão julgou que não era de seu dever lembrar isto sem saber se existião, ou não praças sufficientes para prehencher esse numero.

O Sr. *Braamcamp*: — Quanto mais se demore isto, mais perde a Nação: os navios estão prontos, e devem partir: diga-se ao Governo, que se execute as ordens do Congresso sem polas em contradicção com as leis.

O Sr. Presidente: — Os que forem de parecer; que se diga ao Governo, que organize a expedição debaixo do pé de 1:200 homens, conformando-se com as leis; queirão ter a bondade de levantarem-se.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu apoio o parecer do Sr. *Braamcamp*, que se diga, que o ministerio execute as ordens conformando-se com as leis. Antes de passarmos á ordem do dia, quizera tornar a repetir o que disse na outra Sessão, sobre a ida do Ministro á Ilha Terceira.

O Sr. *Felgueiras*: — No mesmo officio se participa que o Ministro deve sair no dia 3 do corrente.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Ontem não se tinha dado essa ordem; mas já que não tem lugar a minha indicação em tudo, poderá ter lugar em alguma parte, e he que se levem todas as indicações, e avisos, que se tem remettido a este Governo; quero dizer, que não parta o Ministro sem levar a copia de todos os officios, proclamações, e tudo quanto aqui tem ouvido perteocente ás ilhas; porque nisso se hão de fundar as indicações. (Apoiado.)

Approvou-se que se expeça ordem ao Governo para que immediatamente faça aprontar a expedição para o Rio de Janeiro, conformando-se com as

resoluções, e decreto das Cortes, sem terem lugar as duvidas propostas pelo Ministro da guerra em data de 8 de Agosto; e em quanto á segunda parte do officio ficarão as Cortes inteiradas, e conforme a indicação do Sr. *Fernandes Thomaz* se approvou, que se mandassem entregar ao Ministro sindicante todos os officios, proclamações, e mais papeis concernentes á Ilha Terceira.

Verificou-se o numero dos senhores Deputados estavão presentes 92 faltando os senhores *André da Ponte*, *Osorio Cabral*, *Pinheiro de Azevedo*, *Ribeiro Costa*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Macedo*, *Pessanha*, *Brainer*, *Van Zeller*, *Xavier Monteiro*, *Pereira da Silva*, *Annes de Carvalho*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Rebello da Silva*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Sande e Castro*.

O Sr. *Barroso*: — A hora está muito adiantada, entretanto devo informar o Congresso, que a Commissão de justiça civil tem prompto um parecer sobre a venda da casa que servia de Intendencia.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu sou membro da Commissão, não tenho ainda visto os papeis, e tenho alguma duvida que desejaria satisfazela.

O Sr. *Barroso*: — Não posso deixar de responder a este respeito. Eu apresentei hontem o parecer aos senhores Deputados da Commissão: todos expressárão que estavão de accordo como estava lançado. Admira-me que o Preopinante diga agora, que esta de contrario accordo.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Este negocio foi encommendado á Commissão, até para se expedir no mesmo dia, por esta razão a Commissão julga urgente dar conta do seu parecer. Este tem quatro assignaturas; se tiver alguns disparates, não assigna o Deputado, e fica illesa a sua reputação. No em tanto com quatro que estão conformes, julgo que pode apresentar seu parecer. (Apoiado.)

O Sr. *Serpa Machado*: — Não he meu intento dizer, que no parecer haja disparates, nem que o meu seja melhor que o dos quatro, que assignárão; mas que não posso fixar a minha opinião, quando não tenho aquelles dados que necessito para isto; nem tambem podia a minha assignatura dar a entender que era da opinião dos outros Srs. da Commissão, ou a falta della, que era de contraria opinião, quando não tinha visto os documentos que necessitava ver.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Como ha quatro Srs. que estão de accordo, julgo que o parecer, pode-se apresentar.

O Sr. *Camello Fortes*: — Todos os membros das Commissões tem igual direito a ser ouvidos, e a assignar os pareceres.

O Sr. *Barroso*: — Mas o Sr. Deputado viu os papeis: assistiu á conferencia, disse que estava conforme com tudo, e depois mudou de opinião, e não quiz assignar, esta he a verdade: as cousas devem-se dizer assim.

O Sr. *Serpa Machado* quiz tornar a falar e disse

O Sr. *Bacta*: — Vamos á ordem do dia; se se entra em cumprimentos de uma parte e outra, nunca acabaremos.

O Sr. Presidente: — Vamos á ordem do dia.

O Sr. *Braamcamp*, leu o seguinte

PARECER.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros consultado de ordem das Cortes pela Commissão de diplomatica sobre os ordenados compativeis com a decadencia da fazenda nacional, que devem arbitrar-se aos nossos Agentes diplomaticos, e sobre as despezas indispensaveis das suas respectivas Secretarias, interpõem o seu parecer datado de 18 de Agosto. Entende que encarregando-se os negocios a Ministros da primeira ou da segunda ordem, em vez de se lhe cercearem os seus vencimentos, será de imperiosa necessidade alçar-lhos em tres das Cortes principaes a quarenta e oito mil cruzados, e nas outras a trinta. Conseguintemente não se podendo conciliar despezas tão avultadas com as atenuadas forças do thesouro publico, e com o espirito de reforma economica, que vai predominando em as nossas novas instituições, offerece um plano, no qual acatando-se a dignidade nacional por uma parte, se poupa não pouco por outra. Tem para si que daqui em diante nos devemos limitar a nomearmos geralmente para as varias Cortes, com as quaes mantemos relações politicas, Agentes com o caracter de encarregado dos negocios politicos e commerciaes dos estados portuguezes. Parece-lhe que esta denominação, e este esboço resalva os melindres da politica actual dos gabinetes da Europa, que franqueia a porta a maior numero de candidatos, que removendo estorvos occasionados pelas nossas presentes circunstancias, facilita as escolhas dos que se hão de empregar; e que finalmente reduz em sommas assás consideraveis a folha do corpo diplomatico. Por quanto assenta que bastaria assignar doze mil cruzados aos encarregados em Roma, Londres, Petersburgo, Vienna, Paris, e Madrid, e dez aos que forem residir em Stockolmo, Copenhague, Berlim, Bruxellas, Napoles, e Turim. Acrescenta que a cada um dos empregados se agreguem com subordinação a elles como addidos da legação as pessoas, que o Governo julgar precisas para exercerem nos differentes portos as attribuições consulares, reduzindo-se quanto caiba na possibilidade o numero de Consules, e Vice-consules fixos nos portos; e que venção de seiscentos mil reis até tres mil cruzados segundo a carestia das terras, e importancia dos consulados. Sobre despezas das Secretarias diplomaticas, lembra que se deve abonar a cada missão a quantia a que por orçamento de alguns annos subirem as despezas medias, ficando sujeitas ao costumado exame as listas effectivas, e reembolsavel a missão do excesso legitimamente despendido.

A Commissão tendo considerado a materia com a madureza que ella requer, he de parecer que deve ficar livre ao Poder executivo nomear para as Cortes principaes Plenipotenciarios, como já foi decretado pelo Soberano Congresso, ou Agentes com o caracter, que insinua o ministro consultado; e que para os mais Estados se cinja provisoriamente ao plano que propõe.

Que o Governo nos ordenados que estabelecer não possa exceder os que o Ministro indica; antes sim con-

sultando este as respectivas localidades com o exame mais individuado, rebata daquelle maximo quanto permittir o decóro nacional, que aos Agentes diplomaticos cumpre manter; que sem perda de tempo haja o Ministro de pôr em execução este plano approvado provisoriamente pelas Cortes, tomando por base os dados nelle proposto. Que finalmente remetta ao Soberano Congresso o estado miudamente particularizado das reformas effectivas a que proceder, dispondo em mappa os lugares, para os quaes se envião Agentes, o seu caracter, ordenado, e despezas de Secretarias. A Commissão escusa de justificar o seu parecer, fundado substancialmente nas razões allegadas pelo Ministro. Só accrescenta que a urgencia dos negocios politicos, e a multiplicidade de trabalhos importantissimos, que se acumulão sobre o Soberano Congresso, não permittem que se entre nesta materia em discussões miudas, cujo esclarecimento consumiria largas sessões á custa de interesses publicos mais ponderosos; julga que devem ficar reservadas aquellas para o tempo em que o Ministro apresentar o mappa de que acima se faz menção, para se tomar a final uma resolução definitiva.

A Commissão de diplomatica vio tambem o parecer da de fazenda annexo a estes papeis, e com elle inteiramente se conforma no que he relativo aos Consules portuguezes residentes nos Estados barbarescos do Mediterraneo. Em quanto porém á supressão das pensões que anteriormente se pagavão pela folha da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e pela folha da Legação de Londres, deseja a Commissão haver do respectivo Ministro informações mais particulares para poder dar o seu parecer com perfeito conhecimento de causa.

Salão das Cortes. 1.° de Setembro de 1821. — *Hermano José Braamcamp de Sobral; Joaquim Annes de Carvalho; Manoel Gonçalves de Miranda; Manoel Fernandes Thomaz.*

O mesmo Sr. *Braancamp* disse: — Se he preciso ler o artigo da Commissão de fazenda, sobre os Consules dos paizes barberescos, se lem. (Leá-se, disserão alguns Srs.; e o leu) A respeito da inutilidade do Consul de Mogador; acho que será necessario maiores informações; porque lá temos grandes relações particularmente com a costa do Algarve.

O Sr. *Alves do Rio*: — O mesmo Consul lá residente diz, que he inutil o seu officio: o Consul geral de Marrocos, he quanto basta para dar todas as providencias necessarias. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. *Vasconcellos*: — Dezejava saber o que diz o Ministro relativamente ao Consul de Argel; porque em Argel ha um Consul inglez, que está servindo de Consul portuguez.

O Sr. *Alves do Rio*: — Não diz nada.

O Sr. *Castello Branco*: — O parecer da Commissão diplomatica reduz-se em parte a pedir, que o Ministro da repartição competente forme um mappa dos lugares onde devem existir Ministros diplomaticos e os ordenados que hão de vencer. Eu acho isto muito justo, e parece-me que quando vierem essas informações, então poderá haver discussão sobre a materia: á vista do que julgo que agora não se deve avançar uma discussão, que necessariamente havemos de ter que fazer quando vier esse plano do Ministro.

O Sr. *Braamcamp*: — Perdoe o Deputado. O parecer da Commissão, he, que o Ministro ponha já em pratica seu projecto; porque he necessario que nossas relações diplomaticas não continuem por mais tempo do modo que estão na actualidade. Os lugares estão mal servidos, e devem estar melhor; porque esta he uma couza do maior interesse. Por esta razão diz a Commissão que o Ministro ponha em pratica o seu projecto, e que observando o resultado, forme um plano para o futuro. He como uma especie de ensaio.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu tinha cridо o contrario.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Este negocio he muito importante, não deve deixar-se assim por mais tempo. Nós não podemos estar sem essas relações, e quanto mais tempo estiverem interrompidas, mais difficuldade haverá em tratar daquellas que for mister.

O Sr. Presidente: — Pois os que approvarem o parecer da Commissão, queirão-se levantar. (Foi approvado.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sr. Presidente, eu tinha feito uma indicação, que não era só relativa, a que o Marquez de Marialva, e seus collegas, fossem dimittidos, senão a que se recolhão a Portugal. Eu os considero como inimigos do actual systema de couzas, e por tanto dimittilos não basta, porque se elles continuão lá, continua a mesma escola: he precizo que venhão para cá.

O Sr. *Moura*: — Mas esta medida não deve embaraçar a outra. Sendo assim, eu o apoio; porque he de utilidade publica. Estes homens continuão do mesmo modo que estavão, porque seus Secretarios (que naturalmente são os seus clientes, e apaziguados) continuão no exercicio das suas funções diplomaticas. Pode haver maior inercia! A moção do Sr. *Borges Carneiro*, he evidentemente justa, porque ha quatro cidadãos, que não podem existir fora do Reino sem licença e se existem he necessario saber porque.

O Sr. Presidente: — O que deve decidir-se he, se esta questão se hade tratar agora ou não.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Ha outra questão que tem connexão com esta, e he se a estes homens se lhes deve formar culpa.

O Sr. *Miranda*: — Que o Governo dê parte quando estão substituidos, e então se pode tratar destas cousas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu requeiro que se não trate da questão de formar culpa sem ter a copia dos documentos, que eu pedi, de sua correspondencia desde 24 de Agosto para cá, e por ahi se saberá sua conducta.

O Sr. *Larroso* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de justiça civil examinou a consulta e mais papeis do Conselho da fazenda, remettida

***

em officio do Ministro da fazenda em data de 25 do corrente, sobre as difficuldades e duvidas que occorrêrão na arrematação das casas em que esteve a Intendencia da policia ao Rato.

O Ministro dos negocios da fazenda em aviso de 21 de Maio mandou proceder a arrematação daquellas casas, declarando que o preço da venda seria pago metade em papel-moeda, e metade em titulos de correspondente valor. Por portaria de 3 de Agosto declarou que o preço da venda seria todo recebido em titulos da divida publica.

E em 13 do mesmo mez se procedeu á effectiva arrematação pela quantia de 80:010:000 réis, recebendo-se os lances em titulos da divida publica, e com a declaração de ficar dependente de approvação do Governo. Como porém esta condição foi recuzada pelos licitantes, os procuradores do arrematante se negárão a assignar o termo.

Tem por objecto a consulta: 1.° participar o que occorreu conforme a determinação do aviso: 2.° pedir declaração sobre o modo como se ha de fazer a acceitação dos titulos em pagamento, porque o Conselho ignora e não acha modo de saber o agio ou desconto que lhe corresponde: 3.° responder a um papel anonimo que lhe foi remettido em portaria de 17 accusando aquella arrematação de lesão enormissima: 4.° propor que seria melhor admittir os pagamentos metade em papel e metade em metal.

A Commissão de justiça civil observa que os dois avisos do Ministro da fazenda não se conformárão ao determinado no Decreto das Cortes de 25 de Abril, este manda que os lances se fação em papel moeda, mas que o pagamento se poderá receber em quaesquer titulos de credito liquidados pelo seu valor correspondente ao mesmo papel moeda no dia da arrematação; e assim nem se podia fazer o pagamento metade em papel-moeda metade em titulos, como diz o primeiro aviso, nem sómente em titulos, como se diz no segundo, pois que he livre ao arrematante ou pagar em papel-moeda, ou em titulos de correspondente valor; não devendo confundir-se o lance com o pagamento.

A Commissão observa mais que o Conselho da fazenda, uma vez que preferiu cumprir o aviso do Ministro, que tornou dependente de superior confirmação a mesma arrematação, e não o decreto das Cortes, onde se não lê tal condição, devia ao menos ser coherente. Mas não o praticou assim. Principiou por declarar esta condição já depois de tomados alguns lances. Como os licitantes se recusárão continuar a lances, que a arrematação se faria difinitivamente, e a final quando os procuradores do arrematante o Barão de Teixeira forão a assignar o termo da arrematação achárão escripta a mesma condição, e se recusárão por isso a assignar.

A Commissão observa ultimamente que devendo o mesmo Conselho receber os lances em papel-moeda, os recebeu em titulos, e ultimou a arrematação sem ao menos se declarar a qualidade e especie desses titulos que se offerecêrão, de modo que se o arrematante apresentar em pagamento de 80:010:000 que offereceu, titulos de infima especie que tem tido 60, 70 ou ainda mais por cento de rebate ou agio, virá a arrematar por menos da louvação, que forão 32:000$ rs. lei; julga por tanto a Commissão: 1.° Que se deve julgar nulla e sem nenhum effeito aquella arrematação, pelas nullidades insanaveis com que foi praticada: obviando-se assim a lezão que receberia a fazenda nacional, e não se faz offensa alguma a direito de terceiro, pois que os procuradores do arrematante não chegárão a assignar termo, e este mesmo posteriormente declarou que se sujeitava a qualquer posterior resolução sobre este negocio.

2.° Que se indique ao Governo faça logo proceder a nova arrematação, precedendo editaes, annuncios, e as mais solemnidades da lei e estilo.

3.° Que os lances se recebão em papel-moeda na fórma do decreto de 25 de Abril.

4.° Que ao arrematante que maior quantia offerecer se dará guia em fórma para entregar ao cofre da Junta dos juros o preço da arrematação ou em papel-moeda, ou em tantos titulos de credito liquidado, quantos, conforme o seu respectivo agio no dia da arrematação, corresponderem áquelle preço em papel-moeda.

5.° Que á Junta dos juros, na fórma do § 4.° do decreto, he que pertence o effectuar a mesma transacção e reducção dos titulos que se offerecerem em pagamento, e não ao Conselho da fazenda.

6.° Que apresentando o arrematante o conhecimento em fórma da effectiva entrega se lhe passará a sua respectiva carta de arrematação.

7.° E que finalmente isto mesmo se praticará com outras quaesquer vendas de bens nacionaes que se effectuarem nas provincias, nos termos prescriptos no decreto.

Paço das Cortes em 31 de Agosto de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; João de Sousa Pinto de Magalhães; José Antonio de Faria Carvalho.*

Lido o parecer, o mesmo Sr. Barroso disse: Além da declaração que faz a Commissão, ha um facto extraordinario, e he que o arrematante queria entregar o seu preço á Junta da liquidação da divida publica, como se nella houvesse algum cofre.

O senhor *Ferreira Borges*: — Eu não posso conformar-me com este parecer. A Commissão diz, que a arrematação he nulla; mas eu não vejo porque motivo, depois de se ter declarado as condições do lanço, e de se ter acceito o lanço ao arrematante. Eu vejo tudo isto nos dois primeiros avisos dirigidos ás Cortes; consequentemente meu voto não póde ser contrario á arrematação: he necessario que o lanço continue. Mas a Fazenda está lesada; e porque? Pela ordem do Ministro da Fazenda. Então elle poderá ser responsavel á Fazenda; mas não destruir-se o contracto. Por tanto eu não posso ser do voto da Commissão. Todos sabem que o lanço se effectuou, e que este he o maior titulo do arrematador.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Póde ser que não se esteja certo das formaes palavras do Decreto; por isto tenho-o trazido, e he este (leu). Este negocio principiou por um aviso do Ministro da Fazenda, dirigido ao Conselho, que parece que tem algumas irregulari-

dades. A primeira he fixar a necessidade de se pagar metade em papel moeda, e outra em titulos liquidados, quando o Decreto diz, que se possa pagar todo em titulos liquidados. A segunda he pertender que os avaluadores avaluassem o preço dos titulos como se isto lhe fosse possivel; e a terceira deixar este negocio á approvação ou desapprovação do Governo. A primeira parte que consiste em obrigar ao arrematante a fazer o pagamento contrario á lei, foi remediada por uma portaria da Junta do Conselho: a segunda ficou remediada pelos avaluadores; porque vendo-se na impossibilidade de saber quaes serião os titulos, que se tomarião na arrematação, adoptárão aquelle preço legal, e corrente, que serve de regulador neste paiz, que foi na fórma da lei: a terceira, que era fazer dependente da sancção do Governo, a sancção do contracto ficou substituido, e talvez isto tenha sido bom para as actuaes circunstancias; porque talvez por esta irregularidade se evite um prejuizo enormissimo; pois o Ministro, ou porque não entendeu bem o Decreto, ou pelo que fosse, em vez de trinta e dois contos de reis acceitou um lanço de oitenta contos em titulos, quando os deveria acceitar em papel moeda; mas em taes titulos, que se se forem a vender, talvez não se ache quem désse por elles nem quinze contos; resultando assim um enormissimo prejuizo á Fazenda; porém tal lanço não se póde julgar válido, porque foi feito contra a lei; e por conseguinte tal arrematação não póde subsistir, porque tem estas nullidades, está em opposição directa com as leis, e involve um notavel prejuizo para a Fazenda. Além disso; diz o Concelho que não póde conhecer da importancia dos titulos; porque são de tal natureza, que os Cambistas não se atrevêrão a dar-lhe um valor, ao menos momentaneo. Por conseguinte neste embaraço a arrematação não póde subsistir, não só por ser contra as leis expressas, senão porque involve este prejuizo: e além disso por outra razão, que o arrematante não assignou o acto da arrematação. Com que, ou por ser o preço inferior, ou por ser contra as leis, ou porque não assignou, não deve admittir-se tal lanço. Agora qual será o recurso? Tornar á praça o edificio que se vai pôr em arrematação; e ainda quando então appareção titulos para fazer este pagamento, se torne a haver a duvida de não haver quem determine com certeza o agio destes titulos, a Junta de juros, que he composta de Negociantes poderá conhecer talvez da importancia deste agio. He verdade que póde acontecer que o arrematante queira dar a seus titulos um valor, e a Junta outro; mas nos termos em que está concebido o Decreto, e no estado em que se acha o negocio, não sei que haja outro remedio, que tornar a pôr o edificio em praça, e que a Junta de juros faça a avaluação dos titulos que appareção. (Apoiado, apoiado).

O senhor *Franzini*: — Pelos melhores titulos desta especie não se dão mais que 26 a 27 por cento. Por este modo teria comprado as casas o arrematante por 21 contos de reis, quando estão avaluadas em 32 contos. Bem se vê que isto he contra as leis, e contra a fazenda.

O Sr. *Peixoto*: — Segundo o que tenho colligido pelo parecer, e informação dos Membros da Commissão, a arrematação no Conselho da Fazenda fez-se a titulos reduzidos ao valor corrente em papel moeda, e em consequencia, fez-se nos termos do Decreto das Cortes de 25 de Abril; porque está entendido, que a base da arrematação era papel moeda, o qual ao licitante seria permittido dar em titulos reduzidos ao valor corrente; e por essa razão a arrematação não foi contraria, antes favoravel aos interesses da Fazenda publica.

O Sr. *Faria Carvalho*: — O Ministro foi abusado em consequencia do engano, ou erro em que cahio; porque não podendo admittir o lanço senão em papel moeda, o admittiu em titulos; e o admittiu em oitenta contos, em valor nominal, o que talvez lhe parecesse importante. Mas depois diz: he necessario reduzir estes titulos ao seu verdadeiro valor; manda informar-se, e ninguem lhe dá o valor do agio; e então se conhece que os titulos erão taes, que se se fossem a vender, não darião quinze contos; e sendo em trinta e dois contos a avaluação, bem se vê, qual he a perça. Se o embaraço he bem, ou mal fundado, não he preciso muito para o conhecer. Agora para reduzir isto a um valor real, não ha outro meio que o que occorreu á Commissão; fazer que torne outra vez á praça, e acceitar os lanços em papel moeda; e quando a Junta dos juros apresente um conhecimento de que fica feito o pagamento, entrega-se a casa.

O Sr. *Peixoto*: — Acho alguma incompatibilidade no que tenho ouvido. Tem-se dito que o Conselho da Fazenda arrematára em titulos, e que nisso fôra lesada a Fazenda; e diz-se ao mesmo tempo, que o Conselho ponderava o embaraço, em que se achava, por não poder descobrir qual fosse o agio dos titulos: esta segunda parte contradiz a primeira; porque denota que o Conselho pertendia fazer a conta aos titulos, para que reduzindo-os ao valor corrente, se prehenche-se o preço da arrematação em papel, segundo o desconto porque os titulos corressem; nem podia percisar de saber o agio para outra cousa alguma, uma vez que o licitante pertendia pagar em titulos: e nisto foi o Concelho concorde com o Decreto das Cortes.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Como podia ser isso, se não se podia admittir se não papel moeda?

O Sr. *Peixoto*: — Papel moeda, ou titulos do valor corrente do papel moeda he o mesmo.

O Sr. *Franzini*: — O papel moeda tem um valor corrente que todos sabem; mas quando se faz isto com titulos he dizer nesse papel, cujo valor se desconhece, porque realmente não tem preço na praça, segue-se que se vai fazer em uma moeda arbitraria, que não póde ser reguladora. Logo dizer-se que não se póde fazer a arrematação senão em papel moeda, he muito judicioso; porque se não se dá um valor conhecido, póde-se dizer que não se dá nada. Logo como esta condição não foi prehenchida, digo que o contrato he nullo, e não póde ter valor.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não sou do parecer da Commissão em quanto a que se declare nulla a arrematação. Já se vê que este negocio he uma prova mais que temos do desgraçado estado em

que nos achamos. O Ministro da fazenda obrando deste modo á face do Congresso, e por um decreto acabado de sahir do mesmo Congresso, mostra que o não entendeu, ou se o entendeu obrou como lhe pareceu. No entanto a arrematação fez-se, e as nossas leis dizem que uma arrematação judicial uma vez que esteja feita, ou não se póde desfazer, ou se ha de desfazer pelos meios competentes. De qualquer modo que ella se fizesse, o meu parecer he que este Congresso não declare nulla a arrematação: isso entra no poder judiciario, e nós não temos poder para julgar. Ha um interessado, que he a fazenda; remetta-se pois aos juizes o negocio com a declaração que elles expressem quem foi o culpado neste negocio, que mais parece borraxeira que procedimentos de homens sensatos, pois o Conselho devia arrematar na forma das leis. Entretanto se o contrato está valido ou nullo, não he ao Congresso a quem compete decidilo. Eu bem vejo que se abusou da lei, mas a applicação do decreto ao facto não nos toca a nós, toca aos juizes; com que, que vá para elles, e que declarem se o Ministro, ou o Conselho são culpaveis, e caia a responsabilidade sobre aquelle que o seja.»

O Sr. *Feria Carvalho*: — O illustre Preopinante está em equivocação. Quer que subsista a arrematação supponde que ella existe, mas não he assim porque foi feita contra as leis, e não está assignada; além de que a mesma clausula do conselho faz dependente do Governo a approvação da arrematação. Não tratemos da legalidade, ou illegalidade desta clausula; porém se ella existe, como effectivamente existe, pois por ella não quiz assignar o contrato o arrematante, a dita arrematação não existe; porque não está approvada, sendo esta uma das condições da mesma clausula. (Apoiado.)

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não digo tal cousa; o que digo he, que para dar essa decisão, deve ir ao poder judiciario; pois a nós não nos pertence declaralo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Por isso mesmo que a Commissão julgava como nulla esta arrematação, e que eu considerava tambem que não competia esta declaração ao poder legislativo, por isso mesmo queria examinar com mais vagar o negocio para vêr se havia com effeito essa nullidade. Eu não supponho que pertence a este Congresso julgar da nullidade daquella arrematação, e he necessario examinar os papeis, e ver se com effeito as condições com que se tem apresentado aquelle contracto aos arrematantes, são effectivamente como devem ser. A arrematação não depende da assignatura do termo, depende da intrega do ramo; e por tanto era necessario tomar em consideração muitas cousas, que não pertencem a este Congresso, e que quando pertencessem devia cada uma dellas tomar-se muito em consideração, e examinar-se muito cuidadosamente. Em quanto á questão, o objecto principal da duvida, he a difficuldade de achar o agio dos titulos; mas este objecto he o que a Commissão não se attreveu a resolver, e sobre o qual seria necessario dar uma resolução. Diz-se que o cõntrato he lesivo, e eu julgo que só se poderia chamar assim, se apparecesse quem desse titulos de maior quantia, ou cujo ágio fosse mais determinado, e menos excessivo; mas se esses titulos fossem calculados por um agio menor do que se julga, poderião chegar a ter valor, que desapparecesse o lesivo que se faz a fazenda. Por isso, se agora não se póde achar quem conheça esse agio dos titulos, logo que elle se verifique, descoutado, e calculado pelo papel moeda, estão resolvidas todas as duvidas, e então se dirá se o contrato he, ou não he lesivo. Eis-aqui a duvida que eu tinha, e que desejava muito mais vela acclarada, para que não resultasse prejuizo a terceiro.

O Sr. *Barroso*: — O Preopinante quer que este negocio seja remettido ao poder judiciario, e eu não, porque não póde ter ingerencia nenhuma nelle. Uma das duas, ou ha, ou não ha arrematação: se a ha ficava sujeita pela clausula já dita á deliberação superior; se a não ha, tão pouco precisa o poder judiciario ter ingerencia alguma. Que não ha, he evidente; pois dependendo daquella condição, o Governo, que a deveria dar por válida, não o julga assim.

O Sr. *Moura*: — Este negocio deve ser examinado muito detidamente, para que o publico seja bem esclarecido, pois que delle depende a fé, que, se deve existir nos contratos particulares, deve existir mórmente, se he possivel, nos contratos publicos. Eu distingo dois actos nestes contractos publicos. O primeiro he o contrato que se effectua em hasta publica; o outro he, quando este contracto se reduz a escripto. Diz-se que, o de que tractamos, não se reduzio a escripto; mas eu desejo que os senhores da Commissão me digão, se antes de se effectuar este acto houve alguem que o publicasse, se houve um porteiro proclamando-o em hasta publica. (Ouve. — disse o Sr. *Faria*) Bem: pois já está o contrato feito; logo assim como nos contratos particulares já não ha logar á penitencia, e muito menos nos contratos publicos. Houve tudo quanto devia haver: faltou só não ser escripto o contrato mas não importa; porque o primeiro acto obriga do mesmo modo. A segunda cousa de que quero ser informado he se o licitante antes de contratar tinha conhecimento de que, para que o contrato fosse válido, precisava da sancção do governo.

O Sr. *Barroso*: — Nisto ha alguma cousa a dizer-se.

O Sr. *Moura*: — Ah! Pois nisso está tudo. Porque se elle tinha este conhecimento quando fez o contrato, he muito differente. E se o não tinha o contrato está perfeito, e hade observar-se.

O Sr. *Barroso*: — Eu informarei. Primeiro não se disse nada; tomárão-se os lanços, e depois se informou daquellas circumstancias.

O Sr. *Moura*: — Depois quando?

O Sr. *Barroso*: — Quando se estava no meio do lanço, então se declarou que não se consolidaria a arrematação sem a recolução do governo, e os lançadores disserão, então não continuamos a lançar: vendo esta repulsa disse o conselho, pois ficará feita a arrematação definitivamente; mas depois que está se acabou, o arrematante achou a clausula contra que tinha reclamado.

O Sr. *Moura*: — Está offendida pois a fé publica, e se não pugnamos por ella no primeiro dos contratos que se faz da venda de bens nacionaes não tornaremos a fazer outro; em vão he pertendello. Convenho com o que diz o Sr. *Fernandes Thomaz*, que isto pertence ao poder judiciario, suppondo que se devesse declarar a nullidade, ou legitimidade da arrematação; mas nós não estamos neste caso: nós estamos no caso de differir a um requerimento em que o licitante, usando do direito de petição se queixa do governo porque abusa do poder faltando-lhe a um contracto, e isto he serio. *Eu contratei debaixo de taes condições, e quando venho a pedir o titulo do meu contrato, se me nega, sem que a authoridade legitima tenha declarado se o contrato he nullo, ou valido.* A isto he que devemos acudir, e a isto dirijo as minhas reflexões. O contrato foi legitimo; porque se fez em hasta publica. Se o contrato existe, deve existir em quanto a autoridade judiciaria não o declare nullo, ou lesivo. O Congresso não declara se he válido, ou não, senão que existe. Da sua legitimidade, ou nullidade, ao poder judiciario toca decidir; aliàs seria o governo, que he aqui o vendedor juiz e parte na sua propria causa.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece-me que para dirigir melhor a discussão, e não perder tempo sobre dados falços, será bom que meu illustre collega lea a ultima declaração que fez o licitante, pela qual faz depender a validade, ou não validade do contrato, da resolução do governo.

O Sr. *Barroso*: — No mesmo parecer da Commissão está a declaração, que elle faz conformando-se com essa clausula.

O Sr. *Moura*: — Se isto he assim, todas as minhas reflexões, não tem valia nenhuma; mas o caso está se he, ou se não he assim.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Depois foi o mesmo licitante quem se sujeitou á decisão do governo, o que consta pela declação que elle fez.

(Alguns senhores deputados, leia-se leia-se, e foi lida.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — Os actos feitos contra as leis, e particularmente contra as leis modernas, que por serem sanccionadas á pouco tempo, devem ser perfeitamente conhecidas, são notoriamente nullos. A lei mandava primeiramente, que não se fizessem os lanços senão em papel moeda, e o Conselho da Fazenda com postergação desta lei, os admittio em titulos. (He de presumir que os licitantes andavão de má fé, porque sabião o valor dos seus titulos.) Logo o Conselho da Fazenda admittindo um lanço, que não era permittido pela lei, e por uma lei tão moderna, como a de 25 de Abril, tão conhecida, e que tanta bulha fez, deu occasião a que se fizesse um acto nullo, como certamente o foi, porque o Ministro, e o Conselho não podião ignorar a dita lei. Ha outra lei (parte fundada nas nossas leis antigas, e parte na lei natural, que he a verdadeira, porque o mais não vale nada,) que diz, que não se fundará a arrematação senão segundo o valor do predio. Nisto os avalliadores procederão segundo esta lei pois louvárão as casas, e disserão em tanto se hão de arrematar, tanto em papel, tanto em metal. As Casas forão louvadas em trinta e dous contos de reis, logo segundo a lei a arrematação não póde ser feita por menos dos trinta e dous contos. Os outenta e dous contos em titulos, deduzido o seu agio, prezumivelmente hão de valer menos dos trinta e dous contos; logo tambem por isto o contrato he nullo. Depois diz outra lei que não se póde fazer dependente nenhuma arrematação, da approvação do Governo; tambem não se tem observado esta lei. Por tanto, e como tambem não se chegou a fazer a assignatura, digo, que a arrematação he inteiramente nulla. Pergunta-se agora, quem ha de declarar se he nulla, ou não, e diz-se que o poder judiciario. He dizer o mesmo Conselho da Fazenda, porque elle he quem he o arguido. Nesta parte não posso conformar-me. Que se fez neste Congresso quando alguns Desembargadores derão sentenças injustas, e contra as leis? (seja-me licito falar nelles, posto que haja neste Congresso, quem não quer que nelles se fale.) Que se fez digo, quando ladrões publicos, reconhecidos por taes por quarênta testemunhas forão soltos pelos Juizes? Que determinou o Congresso? Declarou que taes sentenças erão nullas, que não devião ter nenhum effeito, e que o Governo procedesse contra aquellas authoridades. (Que veremos como procede, e se não proceder com energia não se me diga que não falle contra taes autoridades; porque eu tenho de falar contra ellas, como até agora, até que não veja como procedeu o Governo.) Digo pois que faça neste caso, como se fez então. Não se diga que isto não pertence ás Cortes. Estas Cortes não são ordinarias, são extraordinarias; e se estamos a querer sustentar tão estreitamente o poder judicial, então nada faremos, e os ladrões nunca serão castigados; porque se julgarão a si mesmos. Por tanto concluo, e digo, que o acto he nullo, e que se deve declarar como tal. (Apoiado)

O Sr. *Soares Franco*: — He necessario saber qual he a lei que tem regulado para fazer esta arrematação. Tem sido por uma lei das Cortes, em que se diz que se faça por papel moeda; não se tem feito assim, logo a arrematação he nulla. Como era possivel que se elevasse o lanço a oitenta contos de reis senão fosse, porque não se entendia senão o valor nominal? Mas deixando isso á parte, a nullidade existe, porque a lei não foi cumprida, e porque o mesmo licitante se sujeitou, segundo apparece, á declaração do Governo, e o Governo deu por nulla a arrematação.

Alguns Srs. Deputados, votos, votos.

O Sr. *Moura*: — Eu não duvido já nada do absurdo da arrematação; mas o que quero submetter á attenção do Congresso, e merece séria discussão, he examinar quem foi o que n'um contrato publico estabeleceo uma condição tão monstruosa, pela qual fica sujeito o mesmo contracto depois de feito á approvação do mesmo contratante que o fez. O Governo he quem contratou; o predio que está em praça he vendido pelo Governo; e o mesmo Governo ha de approvar o contrato? Para sempre devem destruir a idéa de que as arrematações publicas, que se fazem

com o Governo são differentes dos contratos que se fazem com um particular. Aquellas são mais solemnes, e pela mesma razão a fé publica deve ser mais estreitamente conservada. Quero saber quem foi que propoz esta condição tão mostruosa, porque della não se vem a inferir mais que o seguinte: = Eu governo sou quem contracto; mas depois de contratar ainda ha de ser reservada á minha sanção este contrato; que he dizer: hei de contratar depois de ter contractado. Agora se ha maior absurdo que este, confesso não tenho noticia delle. Assim quero saber se foi o Ministro da fazenda, ou o Conselho, ou quem foi o que commetteo este absurdo. He o ponto a que por ora limito as minhas observações.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu não acho nesta parte mostruosidade como o illustre membro pertende. Nós devemos considerar o Governo como individual; o Conselho da Fazenda em subdelegado. Pergunto: isto mesmo não succede com os particulares? Um particular não nomea um delegado para fazer um contrato, e reserva o direito de ser ouvido no que aquelle contratar? Por isto digo que nesta parte não acho tanta monstruosidade.

Alguns Srs. Deputados, votos, votos.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente, eu não me opponho a que se tomem votos; porém opponho-me a que se decida a questão: podem-se tomar votos para resolver se ha de ficar addiado. Estes são negocios que chegão de repente ao Congresso, e para que ninguem venha preparado. Eu, e julgo que todos os mais temos por esta razão que ir fallando conforme as idéas forem occorrendo, o mais são versos de repente. Por tanto, ou permitta-se fallar mais, ou então fique addiado.

O Sr. Presidente: — Se ha cinco membros que requeirão o addiamento, se porá a votos se esta discussão deve ficar addiada.

Levantárão-se muitos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente poz a votos o addiamento, e foi approvado.

O Sr. *Freire*: — Uma vez que isto ficou addiado, desejaria ser informado se ha na Commissão todos os papeis, portarias, e avisos pertencentes a este objecto.

O Sr. *Moura*: — He necessario um esclarecimento muito publico a este respeito. Eu quero que o mesmo Conselho da Fazenda mande um transumpto de que constem todas as operações que se fizerão nesta absurda, e ridicula farça da venda destas casas. Parece que o fizerão de proposito,

O Sr. *Faria Carvalho*: — Na Commissão está isto (leu a lista dos documentos que havia na Commissão).

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O que eu requeiro he a copia dos editaes, que se publicárão para esta arrematação, para saber-se se acaso se observárão as leis, ou se se faltou ás condições que se fizerão; e se tem sido alteradas, quero saber quem foi quem as alterou, e quem declarou que a sanção ficaria dependente do Governo (Apoiado).

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu desejo tambem vêr a approvação que teve o licitante para dar o lanço; porque elle devia ser autorisado para o fazer em titulos, ou em outra classe. Isto tambem he interessante.

O Sr. Presidente: — O Sr. *Fernandes Thomaz* póde fazer por escrito a sua indicação.

O Sr. *Fernandes Thomaz* apresentou então a indicação seguinte.

Proponho, que para melhor conhecimento da verdade sobre a questão da venda das casas, que forão do Intendente Geral da Policia se mandem vir pelo meio competente do Conselho da Fazenda.

1.° Copia das condições da arrematação.

2.° O diario do Governo, em que ella se annunciou.

3.° Copia da portaria, que mandou pagar em titulos o preço da venda.

4.° Copia da ordem, pela qual se mandou que esta arrematação ficasse sugeita á approvação do Governo.

5.° Copia do termo ou declaração por escrito, que se fez no acto da arrematação, e que os arrematantes assignárão com o corretor da fazenda na fórma do estilo.

N. B. Em falta de qualquer destas copias deve-se declarar a razão porque não vem, e se foi verdadeiro o facto, para cuja prova se exige.

Salão das Cortes 1.° de Setembro de 1821. — *Fernandes Thomaz*.

O Sr. Secretario *Freire* leu o parecer da Commissão de Constituição sobre o plano geral dos Governos Ultramarinos. (Vide Diario N.° 157 pag. 1975.)

O artigo 1.° foi approvado sem nenhuma discussão.

Foi lido pelo Sr. Secretario *Freire* o artigo 2.°

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Póde-se accrescentar, que sejão necessarias aquellas qualidades em que se assentou para os Membros da Junta Provincial do Governo de Pernambuco.

O Sr. *Brito*: — Os eleitores de Comarcas serão em algumas provincias tres, ou seis; porque são o triplo dos Deputados de Cortes. Esse numero he pequeno para nomear uma Junta; por isso julgo, que seria melhor confiar a eleição aos eleitores de parochias; porque he maior numero. (Apoiado.)

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Parece-me bem, e aquillo já foi emendado a respeito do projecto de Pernambuco. Naquelle vinha o mesmo erro que eu confesso que escapou á Commissão, e parece-me bem que nesta parte se deve conformar em todo este artigo com o que se resolveu ácerca de Pernambuco. (Foi approvado o artigo.)

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 3.°

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente: quando eu fiz este projecto não sabia de que natureza era composta a junta provisoria estabelecida em Angra depois vim a saber que era na fórma do alvará de 12 de Setembro de 1770. De conseguinte essa não deve existir, e deve ser substituida por outra creada da mesma maneira, que a de Pernambuco. Deve-se

proceder á eleição de uma junta como se faz em Pernambuco.

O Sr. Secretario *Freire* tornou a ler o mesmo artigo.

O Sr. *Alves do Rio*: — Foi feita pelo povo.

O Sr. *Ferrão*: — Na Ilha Terceira foi igualmente eleita pelo povo; mas foi destruida na contra-revolução, e por tanto deve agora eleger-se da fórma que o Sr. *Fernandes Thomas*, tem indicado.

O Sr. *Freire*: — Então se deve dizer, que as juntas da Ilha Terceira, e S. Miguel deverão ser substituidas por outras, como a de Pernambuco.

Justamente; disserão alguns Senhores Deputados.

O Sr. *Bettencourt*: — He preciso lembrar que a ilha do Faial está separada; tem uma Junta só para si, a qual não póde durar, porque está sujeita á jurisdicção ordinaria dos Corregedores. Por tanto como se vão fazer estas Juntas para bem dos povos (as quaes quanto mais prompto, será melhor) será preciso designar-se as terras em que devem concorrer os eleitores, como por exemplo, Faial, Pico, S. Jorge novo, etc.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Por isso se diz que estas Juntas serão formadas pelos eleitores de parochias, e então creio eu, que acudirão todos os dessas partes.

O Sr. *Alves do Rio*: — Isso não he possivel; então para algumas, seria preciso um anno. Será necessario adoptar outro methodo para as ilhas.

O Sr. *Trigoso*: — Parece-me que se deveria discutir antes um projecto, que a Commissão de Constituição apresentou sobre as ilhas dos Açores; porque talvez haja nelle algumas cousas particulares a respeito dessas ilhas.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — O parecer da Commissão está feito segundo esse systema. Em primeiro lugar trata das ilhas adjacentes, e depois do ultramar. Agora a discussão he pertencente as ilhas adjacentes.

O Sr. *Trigoso*: — Mas ha outro parecer.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — He do que estamos tratando.

O Sr. *Trigoso*: — Nada: parece-me que ha um particular ás ilhas dos Açores.

(Ha; disserão alguns Deputados.)

O Sr. *Soares Franco*: — Pois pode-se tratar delle primeiro.

Em consequencia o Sr. *Freire* leu o primeiro artigo do projecto sobre as ilhas dos Açores.

O Sr. *Alves do Rio*: — Ha uma porção de ilhas separadas de tal sorte, que ás vezes não ha communicação em tres mezes. Como se póde convocar a Angra todos os eleitores de paroquia? He necessario outro systema; o systema de eleição para o continente não póde servir para as ilhas: algumas estão a distancia de cento e tantas legoas: he necessario ter isto em consideração.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Requeiro que vá o parecer da Commissão para que o Sr. *Alves do Rio* dê com seus conhecimentos o que julgue conveniente a este respeito.

O Sr. *Freire*: — Eu desejo que antes de tudo se trate, se as ilhas de Faial, S. Miguel, etc., hão de ser todas governadas por uma mesma Junta: isto he o preliminar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Será bom decidir-se como parece que se decidirá, que todos estes Açores formem uma provincia, que terá uma Junta que governará a todas. Em quanto á eleição dos membros da Junta, que seja feita pelos eleitores de parochia á pluralidade de votos.

O Sr. *Trigoso*: — Eu expuz aqui que a ilha do Faial estava com summa vontade de se destacar da ilha Terceira: não sei se se tem feito alguma cousa sobre este particular; mas parece que sem attender a elle, não se devia decidir a presente questão, e resolver, que interinamente o Governador que fosse á ilha Terceira, governasse todas estas ilhas, excepto a de Santa Maria.

O Sr. *Ferrão*: — A questão póde-se decidir já. O Faial quer ser independente, e não tem menos razão para o ser, que S. Miguel. O Faial he uma ilha proprietaria muito rendosa; mas pelo menos o Faial Pico, Flores, e Corvo, podem fazer um Governo; S. Jorge, Graciosa, e St. Maria, podem fazer outro; o canal de S. Jorge tem só doze legoas; e do Faial ás Flores, ha mais communicação, que das Flores para a Terceira. Por tanto acho que as ilhas do Pico, do Faial, Flores, e Porto Santo, podem fazer um Governo, como S. Miguel, e St. Maria, S. Jorge, e Graciosa, outro.

O Sr. *Freire*: — Eu me opponho a isso: porque não haveria dinheiro bastante para pagar a todas essas Juntas.

O Sr. *Ferrão*: — Pois então deve haver só um Governo.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — O Faial não tem communicação nenhuma com a ilha de S. Miguel.

O Sr. *Freire*: — Todas essas ilhas juntas não contém mais de noventa mil habitantes: divididos em tres Governos, farião trinta mil habitantes, que não seria tanto como algumas comarcas de Portugal.

O Sr. *Rodrigo Ferreira*: — Sr. Presidente: occorre-me uma especie que me parece satisfazer a todas as indicações dos illustres Preopinantes. Cada Junta Provincial ha de constar de sete membros. Pois bem: em cada uma das sete ilhas principaes dos Açores, juntem-se os seus eleitores de Paroquias, e nomeiem dentro della um membro para a Junta Provincial. As outras duas ilhas inferiores poderão mandar os seus eleitores Paroquiaes cada uma aquella das sete ilhas principaes, que lhe ficar mais vizinha, para com os desta elegerem o membro respectivo da Junta. Os membros eleitos passem depois todos para a ilha Terceira formando ahi um só Governo de todas as nove ilhas. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Soares Franco*: — He melhor adiar isto para quando acabem de chegar os Deputados das Ilhas.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Não se póde adiar: a ilha Terceira está em desordem; os membros do Governo são só tres, e estão divididos. Agora a questão que se deve discutir he sómente, se se ha de applicar á ilha Terceira, o que se resolveu sobre Pernambuco.

O Sr. *Aragão*, Foi de opinião que erão sufficientes cinco membros, e não sete para as ilhas porque se em terras grandes bastavão sete, cinco bastarião nas pequenas, e até deste modo se economiza muitos contos de réis. (Apoiado, apoiado, apoiado).

Foi posto a votos pelo senhor Presidente se cinco membros serião bastantes, e se resolveu que sim.

O Sr. *Mantua*: — Parece-me que se deve assignar alguma cousa ao Secretario; porque he um Letrado, e ha de precisar com que viver; em quanto ao governo que se estabeleceu nas ilhas de S. Miguel e Pico por mim, e em nome do mesmo governo faço offerecimento dos nossos ordenados (o que foi ouvido com especial agrado).

O Sr. Presidente: — Agora volta-se para a redacção, e lá se arranjará tudo isso.

O Sr. Presidente propoz para a Ordem do dia da seguinte Sessão, a discussão do projecto da Constituição, e levantou a deste dia á ora e meia da tarde. *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando a necessidade de organisar o systema de governo e administração publica da provincia de Pernambuco, por uma maneira accommodada ao presente estado de cousas: decretão provisoriamente o seguinte

1.° Crear-se-ha em Pernambuco uma Junta provisoria do governo da provincia, composta de um Presidente, um Secretario com voto, e mais cinco membros, todos eleitos sob a presidencia da camara de Olinda pelos eleitores de paroquia das duas comarcas de Olinda, e Recife, sendo sufficientes, que da comarca do Certão concorrão sómente aquelles eleitores, que por estarem mais proximos, poderem reunir-se no prazo de dez dias, dentro do qual se deve impreterivelmente concluir a eleição.

2.° Serão escolhidos os membros da Junta provisoria entre os cidadãos mais habeis por seus conhecimeptos, probidade, e adhesão ao systema constitucional, os quaes, além destas qualidades, tenhão pelo menos a idade de vinte e cinco annos, estejão no exercicio de seus direitos, e possuão sufficientes meios de subsistencia, quer provenhão de bens de raiz, quer de commercio, industria, ou emprego.

3.° Será primeiramente eleito o Presidente, logo o Secretario, e finalmente os outros cinco membros. Poderá recair a eleição em qualquer dos eleitores, e se fôr eleito algum magistrado, official de justiça, ou fazenda, ou official militar, não exercerá seu emprego em quanto fôr empregado na Junta do Governo.

4.° O Presidente, Secretario, e mais membros da Junta provisoria vencerão a gratificação de um conto de réis annual, além de qualquer ordenado ou vencimento, que por outro titulo lhe pertença.

5.° A' Junta provisoria do Governo de Pernamco fica competindo toda a autoridade, e jurisdicção na parte civil, economica, e administrativa, e de policia em conformidade das leis existentes, que serão religiosamente observadas, sem que a Junta as possa revogar, alterar, suspender, ou dispensar.

6.° Ficão subordinados á Junta do Governo em os referidos objectos todos os magistrados, e autoridades civis, excepto no que pertencer ao poder contencioso, e judiciario, em cujo exercicio serão sómente responsaveis ao Governo do Reino, e ás Cortes.

7.° Fiscalisará a Junta o procedimento dos magistrados, e empregados publicos civis, e quando commettão abusos de jurisdicção, poderá suspende-los de seus empregos; precedendo informações, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, a qual será remettida á competente relação para ser ahi julgada na fórma das leis; dando logo conta de tudo ao Governo do Reino para providenciar, segundo fôr justo e necessario.

8.° A fazenda publica da provincia continuará a ser administrada como até ao presente, conforme as leis existentes, em quanto não forem alteradas, com a declaração porém de que o Presidente da Junta da fazenda será o seu membro mais antigo, e todos os membros da mesma Junta ficarão collectiva e individualmente responsaveis ao Governo do Reino e ás Cortes por sua administração.

9.° Haverá em Pernambuco um Governador das armas da provincia, que será official militar, da competente graduação, considerado tão sómente com os Governadores das armas das provincias de Portugal, extincta a denominação de Governadores e Capitães Generaes; e vencendo a gratificação mençal de duzentos mil réis. Será seu regimento o do primeiro de Julho de 1678 em tudo o que se não acha alterado por leis, e ordens posteriores, suspenso nesta parte sómente o Alvará de 21 de Fevereiro de 1816. No caso de vacancia, ou impedimento passará o commando á patente de maior graduação e antiguidade, que se achar na provincia; ficando para este fim sem effeito o Alvará de 12 de Dezembro de 1670.

10.° Será o Governador sujeito ao Governo do Reino, e responsavel a elle, e ás Cortes; mas independente da Junta como esta o he delle nas materias de sua respectiva competencia; podendo o Governador requerer e communicar á Junta, como a Junta ao Governador, por meios de officios concebidos em termos civis, e do estilo quando entender, que convém ao publico serviço.

11.° O presente decreto se executará sem transitar pela Chancellaria, attenta a urgente brevidade com que deve fazer-se á vella o brigue — Treze de Maio. —

Paço das Cortes em o 1.° de Setembro de 1821. — *José Vaz Velho*, Presidente. *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario. *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo nesta data todos os despachos que tinhão a expedir para a provincia de Pernambuco; devendo em consequencia sahir com a maior

brevidade o brigue — Treze de Maio — que se acha demorado na forma da resolução de 27 de Agosto ultimo. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso decreto sobre a organisação da Junta provisional, e Governo das armas da provincia de Pernambuco, afim de se fazer executar, e expedir com aquella urgente brevidade com que deve fazer-se á vella o brigue — Treze de Maio —. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, em declaração do artigo final da resolução de 10 do corrente mez, ácerca da remoção, e substituição do actual Governador de Pernambuco *Luiz do Rego Barreto*: ordenão, que mandando-se verificar esta remoção, se faça immediatamente partir para aquella provincia um Governador das armas com as attribuições, e circunstancias prescritas no decreto expedido em data de hoje sobre este objecto: e mandão juntamente indicar ao Governo a necessidade de mandar novos ouvidores para as comarcas de Recife e Olinda. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que regresse logo a Portugal o batalhão do regimento de infanteria do Algarve, que se acha na provincia de Pernambuco, reunindo-se-lhe todos os seus officiaes que delle estiverem destacados no commando das milicias daquella provincia, ou em outras commissões; restituindo-se as mesmas milicias ao estado de organisação em que estavão antes das disposições do Governador *Luiz do Rego Barreto*. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deos guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que se paguem os soldos competentes aos officiaes da tropa da provincia de Pernambuco, que por causa dos acontecimentos politicos de 1817 se acharem desligados de seus corpos sem algum exercicio ou vencimento. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, constando-lhes que se achão presos e exterminados varios cidadãos por haverem intentado instalar em Pernambuco uma Junta provisoria de Governo, e que outros são perseguidos por opiniões politicas: autorisão a Junta provisoria do Governo de Pernambuco, para que, com conhecimento de causa, possa mandar soltar, restituir no exercicio de seus direitos, applicar os decretos da amnistia de 9 de Fevereiro, e 12 de Março do presente anno; ou pôr silencio nos respectivos processos, segundo entender que he de justiça. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza tendo resolvido em data de 25 de Agosto ultimo, em declaração da ordem de 28 de Julho precedente, ácerca da expedição para o Rio de Janeiro, que desde logo se aprompte a partir a mesma expedição composta de dois batalhões, que não excedão a força de mil e duzentas praças; e que a divisão de tropas do exercito de Portugal, que actualmente se acha naquella cidade, regresse para este Reino, ficando assim entendida a citada ordem: ordenão que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra se faça immediatamente apromptar a mencionada expedição na fórma da citada resolução de 25 de Agosto, e do decreto de 28 de Julho do corrente anno, não tendo lugar as duvidas propostas em officio dirigido ao soberano Congresso em 8 do dito mez de Agosto pela referida Secretaria. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de S. Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, afim de ser competentemente verificado o incluso offerecimento que faz a este soberano Congresso o Bacharel *Joaquim Lopes da Cunha*, em beneficio da amortisação da divida publica, da quantia de setenta e cinco mil novecentos noventa e nove réis de que he credor ao cofre da inspecção dos quarteis militares. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Ignacio da Costa Quintella.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, seja ouvida sobre o plano de reforma, que faz objecto das Commissões mandadas crear por ordem de 25 de Agosto ultimo, ouvindo igualmente aquelles accionistas, que lhe fôr possivel no prazo de um mez, dentro do qual as mesmas Commissões tem de dar conta de seus trabalhos. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Francisco Duarte Coelho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão, que para melhor conhecimento da verdade sobre a questão da venda das casas, que forão da Intendencia Geral da Policia, sejão transmittidos ao soberano Congresso os seguintes documentos: 1.º copia das condições da arrematação: 2.º o Diario do Governo em que ella se communicou: 3.º copia da portaria, que mandou pagar em titulos o preço da venda: 4.º copia da ordem, pela qual se mandou, que esta arrematação ficasse sujeita á approvação do Governo: 5.º copia do termo ou declarrção por escrito, que se fez no acto da arrematação, e que os arrematantes assignárão com o corretor da fazenda na fórma do estilo. Ordenão outro sim as Côrtes, que em falta de qualquer destas copias se declare a razão porque se não remettem, e se foi verdadeiro o facto, para cuja prova se exige. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que lhes sejão transmittidos por copia todos os avisos, ordens, e portarias, que existirem no Thesouro Nacional, relativas ao emprestimo de dois milhões de cruzados, que fizera o Barão do *Teixeira* desde 1816, bem como todos os assentos, que se achão nos livros do mesmo Thesouro, relativos a este emprestimo, comprehendendo sua entrada, fórma, especies, épocas, e modo de pagamento, organisada esta conta em fórma mercantil, e com a copia de todos os documentos, que a comprovem. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que V. Excellencia informe pelo que deve constar dos livros do Thesouro Nacional: 1.º quanto se está devendo de direitos á Alfandega do Porto: 2.º o estado da conta do mesmo Thesouro com a mitra do Porto a respeito das dizimas ecclesiasticas e terças, e igrejas vagas: 3.º o estado da conta do referido Thesouro com *Manoel José Sarmento*: 4.º o estado da negociação das letras sacadas no Rio de Janeiro sobre *Samuel* e companhia, de Londres, á ordem do Thesoureiro Mor do Erario de Lisboa. O que communico a V. Excellencia para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que pela Imprensa Nacional se remetta a cada um dos Governos das armas das provincias do Reino, uma collecção completa de todos os decretos, e resoluções de Cortes, e que assim se continue a remessa á medida que se forem publicando. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que a Junta dos Juros informe quanto montavão os ordenados de sua contadoria, antes da sua ultima organisação, declarando as pessoas que percebião vencimentos, e as importancias destes, assim como as pessoas, que presentemente compõem a mesma contadoria, e quanto actualmente percebem, designando-se a época da innovação. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em o 1.º de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 167.

SESSÃO DO DIA 3 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do senhor *Vaz Velho*, leu-se a acta da Sessão antecedente.

O Senhor Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo; os tres primeiros do ministro dos negocios do Reino, e os dois ultimos pelo ministro da marinha.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, as informações inclusas, recebidas do bispado de Béja, relativas ao estado das paroquias, e importancia, e applicação de seus dizimos; sendo as unicas que até agora tem chegado a esta Secretaria de Estado, em cumprimento das circulares expedidas a todos os prelados diocesanos em 22 de Maio deste presente anno, á vista da determinação do mesmo Soberano Congresso de 17 do mesmo mez.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 31 de Agosto de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a inclusa relação; a qual se formou sobre as primeiras contas parciaes, que derão os prelados locaes das ordens regulares, que por serem inexactas, não póde esta satisfazer em todas as suas partes aos quesitos, que se exigião na ordem de 28 de Abril: a mesma relação he remettida, no estado em que se acha, em consequencia da ordem de 28 de Agosto, e se vai continuar o seu complemento, que será presente ao Soberano Congresso, lógo que se concluir.

A pouca exactidão das primeiras contas, tanto em respeito ao artigo moradores, como quanto ás rendas das mesmas ordens, deu lugar a que se exigissem outras mais circunstanciadas, pelas quaes se deverá formalizar uma nova relação, se o Soberano Congresso o julgar necessario. E rogo a V. Ex.ª o queira assim fazer presente ao mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 30 de Agosto de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á mesma Commissão.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a copia inclusa do officio do Tenente General *Francisco de Paula Leite*, dirigido em data de 28 do corrente ao ministro e secretario d'Estado dos Negocios da guerra, no qual participa haverem chegado a este Reino, vindos da America, o brigadeiro *João de Vasconcellos*; o coronel de cavallaria *João Estanislau da Cruz e Figueirelo*; e o tenente do 1.º batalhão de caçadores de Pernambuco *José Antonio Teixeira*; para que assim seja presente no mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 31 de Agosto de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso, uma relação dos objectos, que o brigadeiro *Aniceto Antonio Ferreira*, enviado pelas Ilhas da Boa vista, e São Nicoláu, julga deverem concorrer para o melhoramento das Ilhas de Cabo Verde, desejando o mesmo brigadeiro, visto haver preenchido a commissão de que fôra encarregado por aquelle Governo, que o Soberano Congresso lhe permitta licença para se poder retirar.

Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em

o 1.° de Setembro de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Remettido á Commissão do Ultramar, com a declaração de que em quanto á licença pertence ao Governo concedêla.

Illustrissimo e Excellentissimo senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª, para ser presente ao Soberano Congresso, que em execução do aviso do mesmo Congresso de 31 de Agosto ultimo, pedindo informações dos individuos que vierão do Brazil com Sua Magestade, ou desde a sua chegada, seus vencimentos, empregos, repartições a que pertencem, e causas por que dali vierão; se mandou publicar no Diario do Governo que os mencionados individuos devem comparecer na Secretaria da marinha, ao mais tardar no espaço de quatro dias, para ali fazerem as declarações exigidas, a fim de dar exacto cumprimento ás deliberações do Congresso nacional, prevenindo a V. Exc.ª que a relação da officialidade da marinha, que guarnecia os differentes navios do acompanhamento de Sua Magestade, foi mandada para as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza em 21 de Julho proximo passado; tendo-se remettido a dos passageiros civis e militares chegados do Rio de Janeiro, desde aquella até esta data, mencionando os seus empregos, á Secretaria de Estado dos negocios do Reino, pela qual forão pedidas em 11 de Julho preterito, para serem dirigidas por aquella repartição ao conhecimento do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 2 de Setembro de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Declarou-se que as Cortes ficavão inteiradas.

Mencionou mais o Sr. *Felgueiras* um officio do Juiz de fóra de Angra, remettendo uma representação do procurador do concelho daquella cidade, em que expõe que *Francisco Vieira de Aguiar*, tendo a camara recusado autorizalo para ir a Lisboa felicitar a ElRei, vem apesar disso, trazendo alguns attestados com assignaturass de pessoas que seduzira, com intentos de produzir falsas ideas sobre os acontecimentos daquella ilha.

Por este motivo disse:

O Sr. *André da Ponte*: — Se he o mesmo homem que eu penso, he culpado em toda a revolução, e em todas as desordens que tivetão lugar naquella ilha: he um facinoroso, de quem sempre pavi falar com execração. Chega a ponto a sua perversidade que depois de morto *Francisco Antonio de Araujo* lhe foi metter uma bengala pela boca dentro, e tirando-a ensanguentada a mostrava como em triunfo por toda a cidade, dizendo: Eis-aqui o sangue do malvado.

O Sr. *Alves do Rio*: — Esse homem era o braço direito de *Stockler*; e no dia do Corpo de Deus estava prepado para fazer outra revolução: he um homem abominavel, um malvado.

As Cortes ficárão inteiradas, e resolvêrão que se remettesse ao Governo o officio do Juiz de fóra com a representação nelle mencionada.

Fez-se menção de outra conta do mesmo Juiz de fóra relativa a uma oração anti-constitucional, recitada pelo Bispo de Angra, por occasião da solemnidade ecclesiastica para as eleições de comarca naquella cidade.

Mandou-se remetter á Commissão de constituição.

Deo-se conta de uma representação da camara do Funchal, expondo que não se lhe tem enviado exemplares, nem das Bases da Constituição, nem de outra alguma lei ou resolução das Cortes; e pedindo que lhe sejão transmittidos.

Mandou-se remetter ao Governo.

O Sr. Arcebispo da Bahia apresentou a seguinte indicação que ficou reservada para a segunda leitura:

Ninguem ignora quanto seja contrario á pratica dos primeiros e melhores seculos da Igreja, o uso, posto que ha muitos seculos nella introduzido, de enterrar os cadaveres dentro dos Sanctuarios, dedicados ao culto da Divindade, e á celebração dos divinos mysterios da nossa santa religião. Os primeiros, e mais benemeritos Imperadores, que a professárão, contentárão-se, e tiverão em grande honra, serem sepultados junto ás portas das Igrejas, que elles fundárão, e enriquecêrão com suas profusas doações. Foi facil o passo para dentro das Igrejas, formando jazigos para si e suas descendencias; e á imitação delles, os Grandes e Magnates por iguaes principios obtiverão similhantes distincções, e finalmente todo o povo Christão ambicionou esta prerogativa, julgando-se ou menos honrados com huma sepultura exposta ás injurias do tempo, e ás dos que roubavão os sepulchros, ou tambem, por effeito de ignorancia e de grosseiros prejuizos, menos seguros da sua eterna salvação, e do direito de uma gloriosa resurreição. Assim passárão os Sanctuarios do Christianismo a serem depositos de podridão, de ossadas, e caveiras, que repetidas vezes se estão extrahindo do fundo das covas, mesmo quando ali se celebrão os mysterios da religião, e quando ali permanece o que elle nos offerece de mais augusto e digno do maior acatamento, a Divina Eucharistia.

Se desta consideração religiosa passarmos ás considerações fysicas e de saude publica, tão dignas da escrupulosa attenção do Soberano Congresso, quem deixará de comprehender, até por effeito de alguma desgraçada experiencia, quanto este uso seja fatal á saude particular de cada hum, e ainda á publica, principalmente naquellas Igrejas, aonde todos os dias se enterrão mortos, e se accumulão ás vezes em uma mesma sepultura muitos cadaveres, para todos os quaes não bastaria um maior terreno! He facil de comprehender, e todos os dias o sentimos, que uma Igreja, ainda espaçosa, mas cujo pavimento he hum receptaculo de podridão nunca terminada, e sempre alimentada por successivos enterros, e evaporada não pelas continuas, posto que nem sempre sensiveis, exhalações putridas, mas ainda mais pela abertura dos sepulchros, e movimento de cadaveres não de todo consumidos: que esta Igreja, digo, não contém o ar puro e vital, que nos alimenta; pelo contrario he elle um amphibio damnoso, e pestilencial, do qual tem sido victimas algumas pessoas que servem aquellas Igrejas, quando nellas entrão sem haver-se introduzido se puro e saudavel, e cada um de nós o terá

sentido pelo máu cheiro que ali reina, e se torna insupportavel, senão mortifero.

Por todos estes motivos, que julgo ponderosos, e dignos de attenção do Augusto Congresso, proponho este projecto de Lei, para ser ou não admittido á sua discussão.

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza, tomando em consideração os gravissimos inconvenientes physicos que ou resultão, ou podem resultar do uso entre nós recebido de se enterrarem os mortos dentro dás Igrejas; e entendendo igualmente que a disciplina da Igreja a este respeito não he preceptiva, mas tão sómente tolerante e accommodada ás idéas dos povos, á qual nenhuma ferida substancial se dá, quando, salvos os suffragios pelos mortos, os ritos e ceremonias authorizados pela Igreja nos enterros dos fieis, e tambem a pena de privação de sepultura ecclesiastica, por ella imposta a certos crimes, a sociedade civil prohibe este uso; e esperando tambem que o presente Decreto corte por metade ou mais, as grandes despezas que consigo tras um funeral de etiqueta, e dispendioso, que muitas vezes accrescenta ao luto, e lagrimas dos afflictos a maior penuria em que ficão, Decretão o seguinte:

1.° Fundar-se-hão nas Cidades e Villas deste Reino cemiterios publicos, para nelles se enterrarem os mortos de qualquer condição que sejão. O seu numero será em proporção da sua povoação, e nos sitios que mais adequados se julgarem para o intentado fim: descubertos, e repartidos de modo que facilitem os enterros.

2.° Para a sua construção poderão servir de modelo os dois que existem em Portugal, de propriedade Ingleza, em Lisboa e Porto, melhorados ou aperfeiçoados, se necessario for, e sómente adicionados de uma pequena ermida ou capella, para a deposição, e encommendação do corpo, na forma estabelecida pela Igreja.

3.° Em todas as Freguezias de Aldêas servirão de cemiterios publicos os que já existião sómente para os pobres, ou se ampliarão, e principiarão logo a ter uso.

4.° Estas obras, posto que devão fazer-se com a competente simplicidade e sem luxo, exigindo com tudo bastantes despezas, estas se farão por uma contribuição imposta a todas as ordens terceiras, Irmandades, e confrarias do Reino, em proporção dos seus fundos, e a cada uma dellas sómente para o seu respectivo cemiterio.

5.° Logo que existão os cemiterios publicos, fica prohibido todo o enterro dentro de qualquer Igreja, e responsavel pela infracção da Lei o parocho daquella igreja, o prelado regular, ou corporação que a possue.

6.° São exceptuados do precedente artigo aquellas pessoas, que nas Igrejas tiverem jazigos proprios, havidos por contratos onerosos, a que tenhão satisfeito, e em cuja posse estejão ha cem annos.

7.° Exceptuão-se tambem as corporações ecclesiasticas, ás quaes os claustros descubertos, e não as Igrejas, servem de cemiterios: e não os tendo, ficão sujeitas á prohibição geral.

8.° Regular-se-ha o modo da administração, conservação, e defeza destes lugares respeitaveis, consultados os Ordinarios do Reino, aos quaes por direito compete a inspecção dos lugares pios.

N. B. A Familia Real acha-se comprehendida no artigo 6.°, com tudo he conveniente fazer della especial artigo ou menção neste mesmo. — *Arcebispo da Bahia.*

O Sr. *Castello Branco Manoel* apresentou uma indicação para que o governo ordene a todas as camaras da ilha da Madeira que remettam as informações relativas á prohibição de entrada dás aguas ardentes estrangeiras naquella ilha, a fim de que as Commissões de agricultura e commercio possão, como lhes foi ordenado em sessão de 19 de Julho, dar o seu parecer definitivo sobre o projecto de lei, que então se principiou a discutir, relativo ao dito objecto.

Foi remettida á Commissão de agricultura para ser tomada em consideração, reunindo-se aos outros papeis concernentes ao mesmo assumpto.

O Sr. *Soares Franco* fez a seguinte indicação que ficou reservada para 2.ª leitura.

Proponho que se mande regressar para Portugal o Batalhão n.° 12 actualmente destacado na Bahia, tanto porque foz parte da expedição, que se manda voltar para a Europa, como porque já foi substituido pelas tropas ha pouco tempo mandadas para aquella Provincia. — Doutor Soares Franco.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de agricultura, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de agricultura examinou dois officios que remetteu á este Soberano Congresso o Ministro dos negocios do Reino, á respeito de providencias para evitar o contrabando dos generos cereaes, e que forão mandados a Commissão na sessão de 21, e 25 deste mez. Um delles he do Corregedor de Lamego, e outro do Corregedor da comarca de Miranda; este enviado pelo Intendente geral de policia, aquelle pelo mesmo Corregedor.

No primeiro officio expoe o Ministro, que seria bom dar a todos os que se achão encarregados de evitar o contrabando, uma jurisdição cumulativa; e que elle fizera estabelecer uma guarda de soldados do batalhão de Lamego no sitio da Folgosa, o qual pertence ao Corregedor de Trancoso: lembra mais, que seria bem estabelecer outra no Pinhão, que pertence á Comarca de Villa-Real.

O Corregedor de Miranda, referindo-se ao officio do Juiz de fóra, aponta como boa providencia para evitar o dito contrabando em tão grande extensão de raia, o abrir uma devassa para castigar os contrabandistas, que, segundo elle diz, são portuguezes pela maior parte.

Viu mais a Commissão outro officio do Corregedor Provedor da comarca de Ourique, e as cópias de outros dois, que o elle remetteu o Juiz Vereador da villa de Mertola, em que pergunta, o que faria no caso de encontrar o contrabando já nas casas dos Portuguezes, por não estar isto providenciado no decreto de 13 de Abril do presente anno.

A' Commissão parece que os Ministros não devem ter jurisdição cumulativa, porque desta resultarião grandes inconvenientes. Pelo que respeita á guarda estabelecida na Folgosa a mesma Commissão he de parecer, que está muito bem, e que póde evitar os contrabandos de agoas ardentes, e generos cereaes que ali chegarem. Observa porém a Commissão, que não convem estabelecer outra guarda em Pinhão; porque fica mui proxima da estabelecida na Folgosa, e porque o sitio he dos mais doentios da borda do Douro.

De nenhuma sorte póde ser do parecer da Commissão, abrir-se uma devassa na comarca de Miranda, porque os seus males seriño certos, e incertos os bens: além disto, estando já admittido á discução o projecto para a extinção das devassas geraes, seria cousa muito impropria crear outras de novo: parece porém á Commissão, que seria muito util estabelecer uma guarda militar junto da barca de Vilarinho da Castanheira; porque evitaria o contrabando pelo rio, e juntamente o que se pertendesse fazer por terra pela estrada, que ali vem dar; e além disto porque he um local sadio, em que a tropa acharia bons quarteis, nas quintas immediatas.

Finalmente as providencias, que deseja o Juiz Vereador da villa de Mertola não tem lugar; porque seria sujeitar os cidadãos a soffrerem vesitas domiciliarias para verificar se tinhão ou não cereaes hespanhoes: por conseguinte conclue a Commissão que lhe parece, serem sufficientes as providencias dadas pelo Soberano Congresso, uma vez que religiosamente se cumprão as suas ordens, como he de esperar.

Sala das Cortes 30 de Agosto de 1821. — *Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão; José Carlos Coelho Carneiro Pacheco; Francisco de Lemos Bettencourt; Francisco Soares Franco.*

Depois de uma breve discussão, decidiu-se que se disse-se ao Governo, que tomasse as medidas que lhe parecessem mais efficazes, fazendo observar as leis existentes sobre similhantes materias.

O Sr. Deputado *Ferrão* apresentou duas memorias: a primeira do Doutor *Manoel Ferreira de Carvalho Montenegro*, sobre o alvará com força de lei de 1804, relativamente aos requesitos da admissão dos opositores nas faculdades da universidade; que foi mandada para a Commissão de instrucção publica: a segunda relativa ás forças militares das nações do Norte, maneira de organizar uma força de defeza respeitavel, na peninsula, e de effectuar algumas reformas no nosso exercito; a qual se remetteu á Commissão de guerra.

O Sr *Leite Lobo* fez a seguinte indicação, que ficou reservada para a segunda leitura:

Corre entre a provincia do Minho e a de Traz-os-Montes o rio Tamega; e de Chaves até Amarante ha tres estradas, que fazem a communicação das duas provincias, e de uma grande parte do reino: duas destas no tempo de inverno são mui pouco transitaveis, por se haver de atravessar, em uma, a serra do Marão, e na outra, as alturas de Barroso; vindo a ser por este motivo a de maior communicação a estrada media, ou da ponte de Cavez, que, sendo uma ponte de bastante custo e antiguidade, se principiou a arruinar pela guerra dos Francezes, e ultimos invernos. Parece-me justo, e assim o requeiro ao Soberano Congresso, se diga ao Governo tome as medidas necessarias para mandar fazer o reparo daquella ponte, pois que se se deixar passar outro anno, se tornará aquella obra de grande despeza; a qual se evitará com a prontidão do concerto de um cortamar, e pouco mais.

Quasi nas mesmas circunstancias está a ponte de Mondim, situada no mesmo rio Tamega, duas legoas ao sul da de Cavez, só com a differença que esta se acha já inutilizada por lhe faltar o arco principal, e por isso não corre o risco da de Cavez, ainda que he de muita utilidade a sua reedificação. — O Deputado *Francisco Xavier Leite Lobo.*

O Sr. *Moniz Tavares* apresentou a seguinte indicação, que ficou tambem reservada para a segunda leitura.

A instrucção he uma necessidade de todo o homem: o antigo Governo queria de proposito conservar o Brazil em total ignorancia, para melhor o ter sujeito e desfructar; e posto que o não conseguisse absolutamente, e que os seus habitantes não estejão tão atrazados em conhecimentos como alguns erradamente pensão, com tudo he muito do interesse deste Soberano Congresso facilitar quanto for possivel a difusão das luzes por todos os pontos daquelle vasto e rico Imperio; mas em quanto não se estabelece um systema sabio e uniforme de instrucção publica, requeiro para a provincia de Pernambuco:

1.° *Que se estabeleça em cada uma das paroquias, pelo menos, uma aula de ler, escrever, e principios de arithemetica, e grammatica portugueza; elegendo-se para estes fins mestres de conhecida inteireza, probidade, e adhesão ao systema do governo adoptado, sendo obrigados a ensinar por um cathecismo constitucional, e dando-se-lhes um ordenado sufficiente para bem desempenhar as suas funcções.*

2.° *Que se institua uma bibliotheca publica, para a qual já tinha dado principio um virtuoso cidadão, o padre João Ribeiro, e que pelo acontecimento de 1817 foi destruida, attribuindo-se a estes livros a revolução.*

3.° *Que, como os frades e padres ainda tem muita influencia sobre o coração do povo rude, se faça pôr em execução na dita provincia o decreto de 23 de Fevereiro, em que este Soberano Congresso manda que os bispos e prelados instruão os povos, por meio de pastoraes e discursos sagrados, sobre o espirito da presente reforma, mostrando que nada tem contrario á religião que professamos.* Francisco Moniz Tavares.

O Sr. *Ferreira da Silva* requereu que se fizessem extensivas á provincia de Pernambuco as disposições consignadas nas ordens e decretos seguintes:

Decreto de 15 de Fevereiro — Que concede a amnistia aos Portuguezes prezos por opiniões politicas.

Ordem de 18 dito — Que recommenda sejão punidos os empregados publicos, que não cumprirem com seus deveres.

Dita de 28 dito — Que determina ás autoridades ecclesiasticas publiquem pastoraes.

Dita de 28 dito — Que manda publicar e executar o breve apostolico para uso de carnes no tempo da quaresma.

Dita de 2 Março — Que manda observar as leis relativas a jogos prohibidos.

Dita de 9 dito — Que mandou occorrer aos abusos na administração de justiça.

Dita de 11 dito — Que declara que nenhum Deputado em Cortes póde ser demandado civilmente durante a sua deputação.

Decreto de 13 dito — Que manda publicar as Bases da Constituição.

Ordem de 14 dito — Que recommenda bajão procedimentos contra os tribunaes, magistrados, e autoridades constituidas que forem omissos na execução das ordens.

Decreto de 17 de Março — Que manda perdoar primeira, segunda, e terceira deserção simples.

Ordem de 23 dito — Que manda suspender as admissões, e entradas de noviços.

Dita de 23 dito — Que prohibe nas alfandegas e casas fiscaes todos os feriados que não sejão domingos e dias santos de guarda.

Decreto de 7 de Abril — Que manda extinguir o Santo officio, Inquisição, e Juizo do fisco.

Dito dito — Que declara a pena a que fica sujeito todo aquelle Portuguez que recuzar jurar a Constituição ou suas Bases.

Dito de 14 dito — Que autoriza o Governo a remover os empregados publicos que oprimem os póvos, e a substituilos por pessoas de luzes, de interesse, probidade, e adhesão ao systema Constitucional.

Dito de 15 dito — Que declara legitimos os Governos estabelecidos, ou que se estabelecem nos Estados Portuguezes do Ultramar para abraçarem a causa da regeneração politica.

Ordem de 7 de Maio — Que manda suspender as correições do subdelegado do fysico mór, ficando livre a venda dos licores, vinagres, etc.

Decreto de 10 dito — Que manda commutar a pena dos réos condemnados a degredo fóra do Reino.

Ordem de 11 dito — Que manda dispensar a justificação na camara ecclesiastica de estado livre aos contrahentes do matrimonio, que a requerirão como pobres.

Decreto de 12 de Maio — Que extingue o Juizo de inconfidencia.

Dito de 15 dito — Que regula as requisições que podem fazer os ministros em correição.

Ordem de 16 dito — Que manda suspender o recrutamento para os regimentos de milicias.

Decreto de 24 dito — Que declara que os recursos para o juizo da Corôa sejão considerados como os aggravos de petição dos juizes seculares para seus superiores.

Dito de 29 dito — Que manda abolir as aposentadorias, com as excepções declaradas no mesmo decreto.

Resolveu-se que a Commissão de Constituição, com audiencia dos Srs. Deputados de Pernambuco désse o seu parecer sobre este objecto.

O Sr. *Ferreira Borges* apresentou um requerimento de *Francisco de Paula de Brito e Barros Villar*, queixando-se de uma portaria do Ministro da fazenda, que manda despejar a mãi do supplicante das casas em que habita, na rua da Junqueira. A este respeito disse o mesmo Sr. Deputado:

Peço licença para denunciar a este augusto Congresso o facto que se expõe neste requerimento, o qual não ignoro que deveria ter ido á Commissão de petições; mas se assim acontecesse não poderia o caso obter o pronto remedio que a sua natureza exige. Uma viuva que está ha 20 annos de posse de umas casas acaba de receber agora uma intimação para as despejar immediatamente; e isto fóra do tempo proprio. Peço por tanto ao soberano Congresso que tome este caso em consideração a fim de obviar o damno que vai soffrer esta pobre viuva.

O Sr. *Sarmento*: — Se esse requerimento fosse remettido á Commissão de petições, ella sem duvida havia de tomar tanto cuidado como toma o illustre Preopinante.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu mesmo comecei por dizer que o requerimento deveria ir á Commissão de petições. Convenho no que diz o illustre Preopinante: mas entretanto a natureza do facto, como já adverti, me fez saltar esta ordem; porque se fosse á Commissão de petições, iria a mulher para o meio da rua antes que se lhe podesse valer. Parece-me pois que he digno de contemplação o requerimento da supplicante; porque 20 annos de posse he alguma cousa; e proceder contra esta posse por um aviso, sem audiencia da parte que está no Alemtejo, creio que he bastantemente duro.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu apoio o illustre Preopinante, e estou informado deste facto. O caso he este: O Ministro da fazenda por um aviso extraordinario (porque os avisos sempre são extraordinarios e muito extraordinarios) mandou que esta familia despejasse uma casa em que sempre assistiu em outro tempo, e a despejasse em 48 horas. Seja qualquer que for a razão que haja para isto, por mais legitima que ella seja, nunca póde ser legitimo um acto tão violento. Se esta familia tivesse sido mandada despejar em tempo habil, e em despreso da ordem o não tivesse feito, então haveria lugar para se fazer executar a mesma ordem, e fazer despejar em 24 horas; mas fóra de tempo, quando se não tinha feito intimação, fazer que uma familia despeje uma casa em 48 horas, não póde haver razão legitima que desculpe similhante facto: isto he uma violencia commettida pelo Ministro da fazenda. Quando se trata pois de uma violencia, que não se póde remediar senão por uma providencia pronta e muito pronta, perguntarei se o Congresso se deve demorar de sorte que as providencias, quando se houverem de dar, venhão a ser inuteis; que a violencia esteja feita; e que a familia tenha passado pelos mais graves incommodos. Eu acho que todos os cidadãos, quando contra elles se commettem similhantes violencias, quando he o Governo quem as commette, tem recurso neste augusto recinto: e que o Congresso não deve remetter o negocio á marcha dos outros que de sua natureza

póde ser morosa. Presumo que não haverá cousa que justifique o procedimento do Ministro: entretanto não devemos decidir de repente, e sem conhecimento de causa. Parece pois que se remetta este negocio ao Governo, para que proceda segundo as leis, sustando entretanto o procedimento do Ministro da fazenda.

O Sr. *Maldonado*: — O Sr. *Ferreira Borges* propoz simplesmente o requerimento, dizendo que era uma viuva a qual se mandava despejar das casas que tinha em Lisboa, e ao mesmo tempo diz que a viuva está no Alemtejo. Por consequencia não ha violencia, nem ha incommodo algum. Como póde fazer-se violencia em mandar despejar de uma casa de Lisboa a uma pessoa que está no Alemtejo? Em segundo lugar, como póde uma pessoa que está vivendo no Alemtejo assignar um requerimento, e estar este requerimento, dentro de 24 horas, em Lisboa?

O Sr. *Ferreira Borges*: — O filho da viuva de que se trata he que assignou o requerimento como procurador de sua mãi. Ella partiu temporariamente para o Alemtejo, mas entretanto o filho e a mais familia estão nas casas.

O Sr. *Azevedo*: — Parecia-me regular que se mandasse suspender o despejo, e perguntar ao Ministro a rasão porque tinha procedido daquella maneira.

O Sr. *Maldonado*: — Eu não vejo aqui senão allegados, e não provados. Diz o requerimento que he por um aviso que se faz o despejo; querem que se lhe defira já: então todo aquelle que requerer alguma cousa deve ser logo deferido. Torno a dizer: allega-se, e não se prova.

Pondo o Sr. Presidente a votos, se devia passar-se ordem ao Ministro para responder, suspendendo-se entretanto o despejo, disse

O Sr. *Peixoto*: — Senhor Presidente, peço a V. Ex.ª que haja de separar as questões; porque eu sou de voto que se mande responder ao Ministro, mas não o sou da suspensão. O Congresso ouviu annunciar a queixa de uma parte, ignora a justiça, ou injustiça della; e neste estado he intempestiva qualquer resolução, a não querermos conceder aos requerentes por graça especial a suspensão proposta, o que eu não approvo; porque, se o Ministro tiver obrado arbitrariamente, e contra a lei, elle pagará o prejuizo aos lezados.

O Sr. *Castello Branco*: — Não he graça Sr. Presidente, he atalhar uma violencia. Já disse e repito, que não póde haver razão alguma que legitime um procedimento tão violento. Para que estamos nós juntos aqui? Não he para salvar os direitos do cidadão? Chamou-se a isto no gremio deste Congresso graça? He preciso purificarmos as nossas idéas, he necessario que as nossas palavras sejão constitucionaes. Eu não admitto graça, desejarei que se desterre uma tal palavra; entretanto quando se trata de salvar os direitos do cidadão não deverá o Congresso punir por elles? Os direitos do cidadão são attacados continuamente, e estão expostos ás violencias dos déspotas; onde estará pois a liberdade do cidadão se o systema constitucional os não apoiar com todas as forças? Portanto se não mandarmos suspender este acto violento, nada temos feito; o prazo tão curto passará, e quando vier a informação do Ministro já não servirá de nada.

O Sr. *Maldonado*: — Para saber se ha violencia he que se quer mandar ouvir o Ministro. O illustre Preopinante dá por provado o que ainda não o está.

O Sr. *Peixoto*: — Se o illustre Preopinante o Sr. *Castello Branco* soube que no facto controverso houve injustiça e violencia, não o sei eu, porque não conheço as partes, não vi os papeis, nem tive quem me instruisse sobre taes objectos. Quazi todo o Congresso estará na mesma ignorancia; e em taes termos, como havemos proferir um juizo sobre objecto que pende do pleno conhecimento de uma materia que nos he desconhecida? Como havemos de decretar a suspensão do effeito de uma ordem, que não temos presente, e de que nos são occultos os fundamentos? Pois se não podemos resolver a suspensão do despejo, segundo as regras da justiça, he claro que se agora a incluirmos na ordem para o Governo, será como uma mera graça; porque eu não conheço concessão que não seja ou de justiça ou de graça.

Procedendo-se de novo á votação, resolveu-se que se mandasse perguntar ao Ministro da fazenda a razão daquelle procedimento; mas sem suspensão da portaria.

Fez-se a chamada e achárão-se presentes 87 Srs. Deputados, faltando os Srs. *Pinheiro de Azevedo*; *Ribeiro da Costa*; *Basilio Alberto*; *Pereira do Carmo*; *Sepulveda*; *Pessanha*; *Mello Breyner*; *Van Zeler*; *Xavier Monteiro*; *Pereira da Silva*; *Faria de Carvalho*; *Ribeiro Teixeira*; *Guerreiro*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Borges Carneiro*; *Pedro José Lopes*; *Franzini*.

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão do artigo 59 do projecto da Constituição que ficára adiado. (V. o Diario n.º 169.)

O Sr. *Moniz Tavares* requereu que se prolongasse o adiamento do artigo até á chegada dos outros Deputados do Brazil, mas vencendo-se o contrario, disse

O Sr. *Soares Franco*: — Duas forão as opiniões que se emitirão sobre este objecto na penultima sessão: uma, que a abertura das Cortes deveria ter lugar na primavera; a outra que no outono. He necessario combinar os interesses dos Deputados de ambos os continentes; e por isso creio que o inverno he o tempo mais proprio, tanto porque se trabalha então melhor que nos calores do verão, como porque abrindo-se o Congresso em Novembro ou Dezembro, evitão os Deputados do Ultramar os perigos da nossa costa, que são maiores no mez de Março.

O Sr. *Miranda*: — Não sou de opinião que se abrão as cortes no inverno, porque são os dias muito pequenos, e muitos deputados pela sua constituição fysica não poderião trabalhar. Não acho tambem que a costa de Lisboa, em Março, seja tão perigosa como se diz; e quando o fosse poderião dar-se providencias para obviar aos males que se poderião seguir. Por consequencia parece-me que a abertura das cortes deve ser no primeiro de Abril: he um tempo que

hão he frio nem quente; he a época em que a natureza se renova, e parece muito mais proprio para os trabalhos do entendimento: o inverno pelo contrario he uma estação chuvosa e triste, a qual até me parece que estenderá a sua influencia sobre as decisões do Congresso.

O Sr. *Braamcamp*: — Em todas as partes se reunem as assembléas legislativas no principio da primavera. Eu assento que as cortes devem-se abrir no primeiro de Março. Este he o tempo mais conveniente, até porque havendo as cortes de durar 3 ou 4 mezes, instalando-se em Abril virião a estar abertas durante os calores do estio. Quanto aos deputados do Ultramar, se ha inconveniente em virem neste tempo, anticipem as suas viagens; e paga-lhes a Junta o tempo que houverem de esperar pela abertura do Congresso.

O Sr. *Vasconcellos*: — Torno a dizer, que as viagens no inverno são muito perigosas, e que devemos attender á commodidade e segurança dos deputados do Brazil, do mesmo modo que se fossem de Portugal.

O Sr. *Barroso*: — Não tenho aqui ouvido allegar senão a commodidade dos deputados; mas eu quizera que se attendesse a outras cousas. As cortes tem que tomar conta do progresso dos estudos, do estado da força armada, da fazenda nacional, etc.; pergunto agora: qual das épocas será mais conveniente?

O Sr. *Brito*: — A se attenderem aquellas razões deverião as cortes começar em Dezembro. Em fim Sr., eu assento que o que se deve attender muito he nos deputados do Brazil: nós estamos em nossas casas, e elles tem de vir de uma distancia de mil a duas mil leguas; por isso assento que, visto terem a vir de tão longe, ao menos tenhão a vantagem de o fazer com o menor perigo. Por tanto parece-me que a primeira sessão principie em Outubro, como o mez proprio, em que se costumão destinar os homens para os estudos.

O Sr. *Freire* foi de parecer que as cortes se abrissem no mez de Fevereiro, e durassem até Maio.

O Sr. *Miranda*: — Em Outubro não pode ser, porque he necessario attender ás assembleas eleitoraes, que se hão de fazer em Setembro; tempo em que os povos estão nas suas colheitas.

O Sr. *Sarmento*: — Nunca pensei que se trouxesse a discussão a pontos decantados por *Hesiodo*, *Virgilio*, e *Tompson*: não ha estação nenhuma em que não haja que fazer; mas he necessario que os proprietarios fação sacrificios á sua patria. Tambem não são todos os proprietarios os que vem ás cortes; apenas se reunirão duzentos deputados de ambos os hemisferios; deve-se por tanto argumentar com aquillo que fôr mais conveniente ao serviço publico, e não com inconvenientes dos particulares: as gratificações pecuniarias, que se concedem aos deputados, devem-se reputar a indemnisação desses inconvenientes. Voto por tanto que se abrão as cortes a 15 de Outubro.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, procedeu-se á votação, e ficou approvado o artigo com a alteração de que a reunião e apresentação de que trata tenha lugar no dia 15 de Novembro, e não em Março como se acha no projecto.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Parecia-me conveniente que se fizesse uma declaração ao artigo que se acaba de approvar, e vem a ser, que as cortes futuras o possão alterar e que não seja olhado como artigo constitucional, mas sim regulamentar.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu apoio aquella opinião, e parece-me muito sensata.

O Sr. *Miranda*: — Acho que este artigo deve ser constitucional, até mesmo porque o Governo executivo póde ter grande interesse em mudar a época da abertura das cortes: creio ser este um ponto constitucional, e como tal se deve olhar.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Acho ser um ponto constitucional que o Congresso se junte todos os annos; mas agora que isto se faça nesta ou naquella estação, he o que julgo meramente ponto regulamentar, e a prova disto he, que o Soberano Congresso se divide em pareceres, julgando uns que o melhor tempo era a primavera, outros o outono, e outros finalmente o inverno, fundando-se para isto nas commodidades dos deputados. Ora se a commodidade dos deputados póde considerar-se como ponto constitucional, he o que eu não sei. Receia-se que o Governo possa influir no espirito dos deputados para a mudança do dia; tambem não sei que isto tenha lugar. Não vejo pois razão solida para que seja este um ponto constitucional; e para se julgar como tal, he preciso que se declare aqui.

O Sr. *Castello Branco*: — Não posso ser da opinião do Preopinante: he preciso marchar sempre segundo os principios porque o homem obra, e a influencia que os habitos tem sobre elle. Lembremo-nos que o que poz em desuso as nossas Cortes antigas, o que destruiu a nossa antiga Constituição, tal qual ella era, foi a falta de prazo ou época determinada, em que as nossas Cortes devião juntar-se. Ficava isto inteiramente ao arbitrio dos Reis; era do interesse delles, á maneira que se ião constituindo mais despoticos, desviar toda a idéa de Cortes. Ao principio ellas se juntavão todos os annos, e mais de uma vez em um anno; depois foi-se espaçando a sua reunião, até que por ultimo ficárão esquecidas as Cortes, e em total desuso, estabelecendo-se o despotismo com toda a força. Vejo bem que póde ser lei constituicional, e o deve ser a reunião das Cortes em todos os annos; mas que seja lei regulamentar a época em que se fação as eleições, em que deva ter lugar a reunião, he o que merece toda a nossa attenção. Eu a chamo mui seriamente sobre a marcha ordinaria dos homens, sobre a influencia dos aulicos, e sobre as paixões dos mesmos homens. Quando eu tenho adquirido o habito de fazer certas cousas em uma época determinada, a memoria disto me he sempre presente; quando depende de uma ordem arbitraria para as fazer, pouco a pouco essas mesmas cousas se me riscão da idéa. He o que necessariamente deve acontecer a respeito dos povos em geral: quando houver uma lei que os obrigue a juntar-se para as eleições em dia certo e determinado, terão sempre presente na sua memoria essa época, e não poderão jámais esquecer-se do dia em que a lei constitucional os manda reunir, e em que necessariamente o hão de fazer; quando pos

rém a reunião depender de uma ordem arbitraria, a idéa da ceremonia, que vão ali *fazer*, se lhes afroxará na imaginação, e perderão pouco a pouco a idéa dessas reuniões, dando-lhes menos importancia. Devemos attender tanto mais a isto, quanto ha que recear por outro lado uma opposição sempre activa da parte do Governo, e as diligencias que elle ha de fazer para afroxar esta idéa na imaginação dos povos.

O Sr. *Sarmento*: — O illustre Preopinante exauriu todos os argumentos: basta lançar as vistas sobre a historia da Europa para dizer, que o não ter-se marcado época fixa para a reunião dos corpos legislativos foi a causa de perder-se a representação nacional em todos os paizes. Em Inglaterra a Constituição não marca época fixa, e a faz depender do Poder executivo. A mesma historia portugueza mostra que os conselhos dos Reis tem illudido esta medida. Antigamente, em Portugal, sem as Cortes votarem subsidios, não tinhão os Reis tributos, á excepção daquelles que as mesmas leis do Reino tinhão assignalado, como era a dotação das princezas para os seus casamentos; entretanto com o andar dos tempos não faltou ao Poder executivo meios de illudir as melhores leis. O Sr. D. Manoel foi o primeiro que por seu arbitrio proprio lançou subsidios. Houve um caso muito notavel na nossa historia, e vem a ser o de um certo cidadão d'Evora, tão Catão, que teve o desembaraço de se oppôr á vontade do Rei, arriscando-se a perder o favor do monarca. Estes exemplos porém são muito raros; não devemos contar com um heroismo que raramente se encontra; e segundo o que me ensina a experiencia, estou persuadido que he de absoluta necessidade marcar a época da reunião das nossas Cortes.

Depois de uma breve discussão mais, em que o Sr. *Caldeira* apoiou o parecer dos Srs. *Miranda*, e *Castello Branco*, decidiu-se que passasse o artigo sem a declaração requerida pelo Sr. *Correa de Seabra*.

Passou-se a discutir o artigo 60 concebido nestes termos: *No dito dia 20 de Fevereiro se reunirão em primeira junta preparatoria, na sala das Cortes destinada para este unico objecto; servindo de presidente o da deputação permanente, e de escrutinadores e secretarios os que elle nomear d'entre seus membros. Logo apresentarão as suas procurações, e nomearão á pluralidade de votos uma Commissão de 5 de seus membros para as examinar, e outra de tres para examinar as dos ditos cinco.*

Foi approvado sómente com a alteração do dia que fixa, o qual deverá ser mudado pela Commissão de Constituição, com relação á época vencida no artigo 59.

Approvou-se tambem com a mesma alteração o artigo 61, concebido deste modo: *Até ao dia 25 de Fevereiro se reunirá uma ou mais vezes a dita junta preparatoria, para se verificar a legitimidade das procurações, e as qualidades dos Deputados, devendo resolver definitivamente quaesquer duvidas que sobre isso se moverem.*

Passou-se ao artigo 62 concebido deste modo: *No mesmo dia elegerá d'entre os Deputados por escrutinio secreto, e á pluralidade absoluta de votos, para servirem no primeiro mez, um presidente e um vice-presidente: e ei pluralidade relativa, quatro secretarios. Logo irão todos á igreja cathedral assistir a uma missa solemne do Espirito santo; e no fim della cada um dos Deputados, posta a mão direita sobre o livro dos Evangelhos, prestará juramento perguntando o celebrante*: Jurais manter a religião catholica apostolica romana; guardar e fazer guardar a constituição politica da monarquia portugueza, que fizerão as Cortes extraordinarias e constituintes do anno de 1821, e cumprir bem e fielmente as obrigações de Deputado de Cortes, em conformidade da mesma constituição? *O Deputado responderá*: Assim o juro. *Esta pergunta se fará sómente ao presidente e vice-presidente. O juramento dos outros Deputados consistirá sómente em dizerem*: Assim o juro.

Depois de uma pequena discussão foi approvado com a emenda proposta pelo Sr. *Trigoso*, de que a formula do juramento será proferida pelo primeiro Deputado que jurar e não pelo celebrante; para o que se mandou voltar á redacção, a qual tambem deverá mudar o dia fixado, na forma já vencida.

Seguiu-se o artigo 63, assim concebido: *Acabada a solemnidade religiosa, os Deputados se dirigirão á sala das Cortes, onde o presidente declarará que estas se achão installadas, e que a deputação permanente tem cessado em suas funcções. E nomeará logo uma deputação composta de 22 Deputados, e 2 dos Secretarios, a qual irá dar parte ao Rei da referida installação, e saber se assistirá á abertura das Cortes, que se hade verificar no 1.° dia de Março seguinte. Se o Rei se achar fóra do lugar das Cortes, esta participação se lhe fará por escripto, e o Rei responderá pelo mesmo modo.*

Foi approvado com duas emendas: 1.ª que a deputação que menciona será composta de 12 Deputados, inclusos 2 Secretarios; 2.ª que ao dia 1.° de Março se substitua o já vencido no artigo 59.

Entrou depois em discussão o artigo 64 concebido nos termos seguintes: *No 1.° de Março se reunirão infallivelmente as Cortes. O Rei assistirá pessoalmente á abertura dellas sendo sua vontade; e não assistindo, fará o presidente a abertura. O Rei entrará na sala sem guarda, e acompanhado sómente das pessoas que determinar o regimento do governo interior das Cortes. Fará um discurso adequado a esta occasião, ao qual o presidente responderá em palavras geraes. Se não estiver presente mandará remetter o seu discurso ao presidente que o lerá nas Cortes. Isto mesmo se observará quando ellas se fecharem.*

Lido o artigo, disse um dos Srs. Deputados que a palavra *geraes* era muito vaga, e não exprimia uma idéa assás clara: ao que respondeu

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Quero dizer que o presidente não deve comprometter o Congresso dando uma resposta particular e positiva.

O Sr. *Alves do Rio*: — O discurso do Rei deve ser circunstanciado; deve tratar dos negocios estrangeiros, expor o que tem occorrido desde a ultima legislatura em todos os ramos da administração publica etc. O presidente porem deve sempre responder em termos vagos para não compromettter o Congresso, e obstar

qualquer resolução que elle julgue conveniente tomar, depois de melhor informado.

O Sr. *Macedo*: — O ponto principal do paragrafo he determinar que o Rei haja de assistir á abertura das Cortes, e que quando não assistir envie o seu discurso. Quizera se declarasse que quando o Rei não viesse assistir, nem remettesse o seu discurso, nem por isso ficassem parados os trabalhos das Cortes.

O Sr. *Caldeira*: — Eu quizera que se marcasse como obrigação do Rei o dar esta conta ao Congresso. Tambem a respeito das expressões em desejava que todas as vezes que nomeassemos o Rei, substituissemos ao artigo o, o artigo castelhano *el*, dizendo *el-Rei*: he uma formula antiga, mas não deixa de ter sua tal ou qual dignidade.

O Sr. *Moura*: — A questão he minuciosa, mas se bem considerarmos não deixa de ter importancia. Os redactores do projecto persuadirão-se que para estar a fixar o methodo das fórmas dos discursos do Rei, e Presidente, e a que regra se deverião ligar, era entrar em minucias que levarião muito tempo; por isso dizendo *que o Rei faria um discurso adaptado ás circunstancias*; dava-se a fórma geral que he quanto basta; e que dizendo-se: *o discurso do Presidente será exprimido por palavras geraes*, não era necessario mais nada. Entretanto póde fazer-se a alteração deste modo: *fará o Rei um discurso adequado a esta occasião, ao qual o Presidente responderá pela mesma fórma.* Emquanto á observação de que se substitua *el*, ao artigo o, parece que acabando entre nós o reino dos privilegios, não devemos dar ao Rei um privilegio na grammatica, de ter elle só um artigo para o designar.

O Sr. *Braamcamp*: — A palavra *geraes* não he termo adequado. Quereria que se estabelecesse uma fórma para substituir a pessoa do Rei, porque não me parece bem esta fórma de mandar o Rei o discurso para ser lido pelo Presidente, e elle responder. (Apoiado).

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Em Inglaterra, quando não vai o Rei vai uma deputação á testa da qual vai o *Lord Chanceler*; e isto he para decoro do Congresso: mas em todo o caso não deve o discurso do Rei ser um discurso de mera etiqueta; he preciso que elle dê conta de todos os negocios politicos. Em muitos paizes não se dá resposta a este discurso; em outros dá-se uma resposta de formalidade. A fala do Rei vem a ser objecto de discussão; não se póde decidir sobre ella instantaneamente.

O Sr. *Moura*: — Não me opponho a que seja uma deputação a que venha em lugar do Rei; mas de que membros ha de ser composta?

O Sr. *Castello Branco*: — Opponho-me á deputação. Muito embora haja essa deputação em Inglaterra, Holanda, e outros paizes; as suas constituições são differentes da nossa. Não ha por ora na Europa outra Constituição similhante á nossa senão a de Hespanha. Os hespanhoes determinárão o mesmo que se adopta no projecto da nossa Constituição, e determinárão-no por motivos e circunstancias tiradas da mesma Constituição: pela mesma razão parece que devemos adoptar o mesmo que os hespanhoes adoptárão, e não o que se pratica em Inglaterra e Holanda, que tem uma Constituição mui diversa da nossa. O Rei não tem nos actos legislativos uma parte essencial: o Rei tem a sancção da lei; porém he depois de feita e organizada pelo Congresso; e esta mesma sancção tem os limites que a Constituição lhes prescreve. O Rei, na Constituição de Hespanha e na de Portugal, não tem a iniciativa das leis; logo não he uma parte integrante do corpo legislativo; e por consequencia não he de absoluta necessidade que assista á abertura do Congresso, o qual sendo o unico corpo que tem toda a plenitude do Poder legislativo, póde abrir as suas sessões com toda a independencia do Monarca. He sim necessario que o Rei ou alguem por elle, informe o Congresso que principia de novo; mas não he essencial que haja um individuo ou corpo moral que o represente, quando elle não puder assistir á installação das Cortes.

O Sr. *Braamcamp*: — Estou bem longe de responder aos principios enunciados, com a eloquencia com que fala o illustre Preopinante. Julgo ser necessaria a deputação que apresente o discurso d'ElRei, porque assim o pede o decoro do Congresso; e sem duvida o discurso deve ser remettido com a pompa devida a um Congresso legislativo. Dizer-se que o Rei não tem parte nas Leis, he contrario ao projecto de Constituição; o Rei tem parte nas leis, pois tem o *veto* suspensivo, e não póde ter força a lei sem a sua sancção.

Depois de uma breve discussão mais, procedeu-se á votação, e venceu-se que tornasse o artigo á redacção, não só para alterar o dia que ahi se declara, na maneira já vencida, mas tambem para prescrever a solemne deputação que, no caso de impossibilidade do Rei, deverá em nome delle vir assistir á abertura das Cortes, e recitar o discurso que elle enviar.

Passou-se ao seguinte artigo 65: *No segundo anno de cada legislatura cessão as Juntas preparatorias, e o juramento de que tratão os artigos* 60, 61, e 62. *E os deputados reunidos no* 1.° *de Março, na sala das cortes, servindo de Presidente o ultimo que o foi no anno antecedente, procederão a eleger novo Presidente, vice-Presidente, e Secretarios: e havendo assistido á missa do Espirito Santo, procederão em tudo o mais como no primeiro anno.*

Depois de pequena discussão foi approvado, salva a alteração do dia 1.° de Março, a que se mandou substituir o já vencido.

Entrou finalmente em discussão o artigo 66, concebido nestes termos: *As côrtes se reunirão todos os annos na capital deste Reino de Portugal. Com justa causa, approvada pelas duas terças partes dos deputados presentes, poderão transladar-se a outro lugar, que não diste mais de* 12 *leguas da dita capital. Se durante o intervalo das côrtes sobrevier invasão de inimigos, peste, ou outra causa urgentissima, poderá a deputação permanente determinar a referida trasladação, e dar outras quaesquer providencias que julgar convenientes, as quaes ficarão sujeitas á approvação das futuras cortes.*

Lido o artigo, disse

O Sr. *Brito*: — Esta restricção das 12 leguas pas-

rece que deve riscar-se, porque he escusada e perigosa: póde haver occasiões em que seja preciso mudarem-se as côrtes para mais longe, como se houver uma invasão inimiga, etc.

O Sr. *Moura*: — Juntarem-se as côrtes na capital, ou nas suas visinhanças he questão de importancia; senão chamo a attenção do Congresso, e considere senão se acharião inconvenientes e da grande momento, se nas circunstantias actuaes estivessem as cortes reunidas em Coimbra, ou no Algarve (como muitos ainda não ha um anno desejavão). As côrtes devem estar nas capitaes, ou perto dellas; porque nas grandes capitaes he onde existe grande parte da opinião da Nação, pois que he o lugar onde se reune maior porção da gente illustrada.

O Sr. *Braamcamp*: — Nas bases diz-se positivamente que a reunião será em Lisboa: portanto parece que não deve ficar dependente a mudança das Cortes só de duas partes dos Deputados.

O Sr. *Brito*: — Não ha necessidade de declarar similhante cousa: a necessidade não tem lei. Se houver causas urgentissimas para as Cortes mudarem de lugar, porque o não hão de fazer? Para que havemos ligar as Cortes futuras?

O Sr. *Castello Branco*: — Como redactor do projecto tenho que dizer alguma cousa sobre a razão das leguas. Quando a Commissão de constituição discutiu este ponto, julgou necessario marcar uma certa distancia para onde as Cortes poderião transferir-se em caso de necessidade; e teve em vista uma razão muito particular, que talvez não he presente ao Congresso. Quando nós trabalhamos sobre esta materia, não sabiamos ainda bem qual seria o partido que Sua Magestade tomaria no Rio de Janeiro sobre a nova ordem de cousas; e então no caso infeliz de que ElRei tomasse uma direcção opposta á nossa, poderia declarar Cortes existentes no Rio de Janeiro, onde elle estava como chefe da Monarquia, e chamar para ali as Cortes de Portugal: esta idéa viria a fazer uma especie de scisma politico entre os habitantes de Portugal e os do Brazil, e dividir as opiniões; por consequencia para evitar este partido he que se julgou necessario designar um termo para onde as Cortes se podessem retirar, e que se não podesse verificar este termo senão dentro de Portugal. Agora que este receio não existe, e que Sua Magestade se declarou Rei Constitucional, julgo desnecessaria esta parte do artigo; por isso assento que deve riscar-se.

Propoz o Sr. *Presidente* o artigo á votação, e foi approvado com a emenda de se omittir o praso de 12 leguas, que fixa para a trasladação das côrtes para fora de Lisboa; vencendo-se unanimemente que nenhuma distancia se deve marcar para esse fim.

Passou-se ao seguinte artigo 67: *As sessões das côrtes durarão em cada anno tres mezes consecutivos. E sómente poderão prorogar-se por mais um:*

I. *Se o Rei o pedir.*

II. *Se houver alguma justa causa approvada pelas duas terças partes dos deputados presentes. Porém as tres legislaturas que se seguirem ás presentes côrtes extraordinarias, se primeiro se não tiverem concluido os codigos civil e criminal, poderão prorogar as suas sessões por tres mezes; devendo nos dois mezes desta extraordinaria prorogação tratar-se sómente dos mesmos codigos.*

III. *E tambem no caso do artigo* 91.

Depois de uma breve discussão, foi approvada a 1.ª e a 2.ª parte do artigo até á palavra *presentes*: e sendo chegada a hora ficou adiado o resto da 2.ª parte desde a palavra *Porém*; assim como a 3.ª parte.

Determinou o Sr. *Presidente* para ordem do dia os pareceres das Commissões.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Manoel Paes de Sande.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª a licença que pede para tomar por algum tempo os ares patrios, esperando do seu zelo e amor da patria que apenas seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste Soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deos guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Jeronymo José Carneiro.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. Senhoria licença por tanto tempo quanto seja necessaria para tratar do restabelecimento da sua saude; esperando do seu conhecido zelo, e amor da patria, que apenas seja possivel V. Senhoria não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. Senhoria para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Luiz Monteiro.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo e amor da patria que apenas seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste Soberano Congresso as funcções de que tão dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Ignacio da Costa Quintella.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que a Junta do exame do estado actual do melhoramento das ordens regulares consulte sobre a

inclusa representação da camara Barcellos, relativa ao estado ruinoso e decadente em que se acha o convento das religiosas benedictinas daquella villa, e que a consulta seja remettida com a mesma representação ao Soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes as differentes representações inclusas, que lhes forão transmittidas pela Secretaria de Estado dos negocios do reino com officios de 18, e 22 de Agosto ultimo, propondo-se providencias para prevenir os contrabandos de generos cereaes; resolvem que o Governo tome as medidas que lhe parecerem mais efficazes, fazendo observar as leis existentes sobre similhantes materias. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Francisco Duarte Coelho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc.ª dê a razão porque se ordenou que *D. Josefa Cunha Paula da Madre de Deus de Brito e Barros* despejasse em certo prazo de tempo as casas que de longo tempo habita, sitas na rua da Junqueira, numeros 85 e 86, declarando juntamente por que meios se tem conduzido esta dilligencia. O O que communico a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente o officio expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data do 1.º do corrente mez, remettendo uma relação dos objectos que o Brigadeiro *Aniceto Antonio Ferreira*, enviado pelas ilhas da Boa Vista, e S. Nicolão, julga devem concorrer para o melhoramento das ilhas de Cabo Verde; e expondo os desejos do mesmo Brigadeiro de que o Soberano Congresso lhe permitta licença para se poder retirar, visto haver concluido a commissão de que viera encarregado: resolvem, pelo que pertence á licença, que he ao Governo que compete conceder-lha. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes, em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso officio do Juiz de fóra de Angra, *Eugenio Dionisio Mascarenhas Grade*, datado de 13 de Agosto ultimo, acompanhando uma representação do procurador do concelho daquella cidade, ácerca da vinda de *Francisco Vieira d'Aguiar* a esta capital.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação da camara do Funchal em data de 22 de Agosto ultimo, em que expõe não lhe terem sido enviadas as Bases da Constituição, nem alguma outra legislação das Cortes, e pede lhe seja tudo remettido.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 168.

SESSÃO DO DIA 4 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do senhor *Vaz Velho*, leu-se a acta da antecedente e foi approvada.

O senhor Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a inclusa consulta da Junta do Commercio em data de 30 de Agosto de 1821, sobre o requerimento de *João Carlos Avondano*, que pertende continuar no exercicio do seu lugar de 3.° Escripturario da Contadoria da Balança do Commercio, por haver regressado do Rio de Janeiro; para que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em o 1.° de Setembro de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Junta do Commercio na data de 21 do corrente, na qual se vê que o dito Tribunal remetteu junto á sua outra consulta de 26 de Julho proximo passado, que foi remettida ao mesmo Soberano Congresso no dia 27, o requerimento original dos accionistas da extincta Companhia de Pernambuco, e Paraybá, dirigindo agora junto a esta a copia do dito requerimento, que lá lhe ficou, segundo a pratica observada nos Tribunaes quando remettem os originaes: segurando a V. Exc. para o fazer presente no mesmo Soberano Congresso que o referido requerimento original não existe nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, nem na da Fazenda.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em o 1.° de Setembro de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão do Commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em cumprimento da ordem das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza de 30 do corrente, pela qual se manda, que eu dê a razão, porque até ao presente não se tem executado o Decreto de 10 de Abril proximo passado, que extinguio o Commissariado, e mandou arrematar o fornecimento de pão e forragens para o exercito; tenho a honra de dizer, que tomei sempre tão grande interesse no cumprimento das ordens do Soberano Congresso, que sendo o Decreto datado do dia 10, já no dia 9 se havião expedido ao Conselho da Fazenda, e Commissariado em chefe, as ordens das copias n.os 1.° e 2.° providenciando sobre a maneira das arrematações para o fornecimento do exercito. Em data de 11 se expedio ao Desembargador, que serve de Commissario em chefe a ordem da copia n.° 3 para remetter uma relação dos empregados, que servirão naquella estação.

Em 21 respondeu o dito Desembargador que não podia satisfazer aquella ordem por falta dos dados indispensáveis, que só possuia o Commissario em chefe, documento n.° 4. Em consequencia, em data de 24 expediu-se ao dito Commissario em chefe a ordem da copia n.° 5, para remetter a mencionada relação.

Em data de 12 de Maio subiu a consulta do Conselho da Fazenda, que lhe fôra ordenada pela sobredita ordem de 9 de Abril, incluindo copias das condições novas, e antigas, e de varios termos de arrematações, a que se havia procedido: o que tudo vai incluido debaixo do n.° 6. Em 19 do dito mez expe-

dia-se ao Conselho a Portaria da copia n.° 7, resolvendo a dita consulta de 12. Tendo-se recebido em 2 do Desembargador que serve de Commissario, a relação dos pontos, onde se fazião os fornecimentos da tropa, foi na mesma data remettida ao Conselho da Fazenda com a ordem da copia n.° 8; assim como a da copia n.° 9, recommendando de novo ao Conselho a impressão, e publicação das condições. Ultimamente remetti a V. Exc. com o officio de 30 do mez proximo passado as consultas do Conselho, com a informação do dito Commissario interino, para serem presentes ao Soberano Congresso copia n.° 10. Além das ordens acima notadas, expedirão-se outras muitas ao mesmo Conselho com requerimentos de licitantes, sempre com recommendações de exactidão e brevidade. De tudo o que acabo de referir, he evidente que da minha parte não tem havido a minima omissão a respeito do cumprimento das ordens do Soberano Congresso; e se alguma tem havido da parte do Conselho, cumpre muito reflectir: 1.° na multiplicidade das ordens, que lhe foi necessario expedir, e por vezes renovar: 2.° na pouca intelligencia de algumas das pessoas a quem forão expedidas: 3.° no transtorno de papeis, produzido pelo incendio de 10 de Junho: 4.° e finalmente o tempo que a Commissão encarregada da escolha delles, tem necessariamente gasto nessa difficil operação. Rogo por tanto a V. Exc. haja de fazer tudo presente no Congresso, a fim de que tomando em consideração o que acabo de referir, em cumprimento da supra mencionada ordem, haja de determinar o que for servido.

Deos guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão especial *ad hoc*.

Mencionou mais as seguintes felicitações: da Camera de Lamego, e do Reitor, e Collegiada da Matriz de Arraiolos, as quaes se mencionárão honrosamente; e do Brigadeiro *Manoel Luiz Corrêa*, que se ouvio com agrado. E deo conta de um projecto sobre o uso, e melhoramento dos Telegrafos por *João Baptista de Carvalho*, que se dirigiu para a Commissão de Estatistica; e de uma memoria anonima sobre o abatimento, e rebate do papel moeda, que se dirigio para a Commissão de Fazenda.

O mesmo Sr. *Felgueiras* sobre a Junta da Fazenda de Pernambuco não querer pagar aos Srs. Deputados da mesma Provincia sem fianças os seus honorarios desde o dia em que saírão das suas residencias, propoz que se passasse ordem para a mesma Junta da Fazenda, para que faça pagar logo á ordem dos mesmos Srs. Deputados as quantias, que tiverem vencido desde o dia da saída das suas residencias, na fórma que se acha prescripto nas Instrucções; e que se estranhe á mesma Junta a semrazão e arbitrariedade, com que recusou adiantar aos mesmos Srs. Deputados sem prestação de fianças as referidas quantias para se transportarem para Portugal, e se apresentarem em Cortes; e foi approvado.

O Sr. *Ferrão* apresentou uma felicitação do Ministro Provincial da provincia de *S. João Evangelista* das ilhas dos Açores Fr. *Sebastião de Santa Catharina de Sena* em seu nome, e no de toda a sua corporação, que se mencionou honrosamente; e uma representação do mesmo Ministro Provincial sobre uns Noviços que admittiu em Junho deste anno, ignorando ainda os Decretos das Cortes, a qual foi dirigida para a Commissão de Constituição.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou uma representação de *Marcos José Machado Corrêa* sobre o casamento dos ecclesiasticos, que se remetteu para a Commissão Ecclesiastica, e apresentou a seguinte indicação,

Memorial ao Rei.

Estão os portuguezes persuadidos (e já tambem na Hespanha he fama) que o Sr. D. João 6.° procede de boa fé, para me servir da expressão de um dos illustres Deputados das Cortes de Madrid, que se une cordealmente ás Cortes, e á Constituição, e que se o antecedente governo atenuou a Nação, procedeo isso de se lhe dizer que estava o bem della, onde realmente estava só o mal. E por quanto cumpre aproveitar-nos de tão boa disposição, proponho por tanto

1.° Que se envie um muito respeitoso memorial ao Rei, expondo-lhe o grande inconveniente, que aos seus fieis subditos resulta da sua residencia em Queluz; pelo tempo, e dinheiro, que por essa occasião despendem, bem como os Ministros, e brevemente os Conselheiros d'Estado, e pelo damno, que soffre a cavalleria das guardas reaes: e que em consequencia se lhe rogue a sua trasladação para o Palacio da Ajuda.

2.° Que tambem se exponha humildemente ao Rei a necessidade que ha de prover, para que os seus Ministros se entendão uns com os outros sobre os diversos ramos da sua incumbencia, e formem como hum só ministerio, e hum só corpo, a fim de darem aos negocios aquelle firme, e vigoroso impulso, de que tanto necessitão: advertindo aos mesmos Ministros quanto he necessario que fação dar á nossa regeneração o caracter que lhe compete; castigar prompta, e infalivelmente os máos empregados publicos, e adiantar os bons: evitar a acumulação de officios; provelos em pessoas idoneas para os servirem por si mesmos, desterrado de uma vez o vicio dos serventuarios; fazer publicar, e executar escrupulosamente os decretos das Cortes, que em muitas terras do Reino nem sequer são conhecidos; propôr ás Cortes as reformas, que se devem fazer nos diversos objectos das estações publicas, como para simplificar o despacho nas alfandegas, e a contabilidade no thesouro nacional; os officios e vencimentos, que se devem supprimir; os ordenados que se devem augmentar; devendo em tudo olhar as cousas em grande, e deixar aos empregados subalternos o cuidado de entrar no detalhe, ou especificação de cada negocio; fazendo-os responsaveis pelo mal, que se notar nas estações desses empregados, e obrando em tudo com indesivel firmeza. Proponho que assim se faça, aliás continuará a nossa regeneração a ser um caranguejo, que tanto anda para trax como para diante. = *Borges Carneiro*.

O mesmo Sr. leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Cumpre remover todos os obstaculos, que se opposhão a ser effectiva a responsabilidade dos juizes, para que perdendo elles o *caracter* de serem máos, me veja eu tambem fóra da triste necessidade de os arguir. Sabiamente dispôz a Ord. L. 1. tit. 5. §. 4. que todo o Desembargador, ou outro qualquer julgador, que não cumprir inteiramente alguma Ordenação, (ou lei do reino) sendo-lhe allegada, pague 20 cruzados á parte, seja suspenso até mercê d'ElRei, e fique nullo o despacho ou sentença, quando assim proferir contra a lei. Porém esta boa Ordenação está em contradicção com a outra da mesma L. 1. tt. 1 §§. 4. e 13., quando ordena, que os Desembargadores que forem de parecer diverso dos seus collegas, assignem todavia o accordão, sem poderem declarar que forão vencidos. Póde por tanto acontecer que entre os juizes que, por exemplo, andão a partido feito com as quadrilhas dos salteadores, haja algum que não queira participar da perversidade dos seus collegas, nem por consequencia votar que sejão soltos os ditos salteadores, e não póde todavia declarar este seu voto discordante, nem por consequencia evitar a responsabilidade. Póde acontecer que entre os juizes que accordão, que os lanços para a venda de bens nacionaes se façáo em titulos de divida publica, e não em papel-moeda contra o decreto de 25 de Abril, que este decreto não he bom, e convem antes fazer as vendas nas duas especies de metal e papel, que os pagamentos se façáo não no cofre da Junta dos juros, mas no da commissão da liquidação da divida publica (são estas as tres sediciosas asserções da famosa consulta do Conselho da fazenda) póde acontecer, digo, que entre taes juizes haja algum, que não queira ser réo de tão rebeldes sentimentos.

Proponho por tanto que se declare, que nos accordãos das Relações, e nas sentenças de quaesquer juntas ou conselhos, deverão os juizes, que discordarem em voto, declaralo especificamente da mesma sorte que se pratica nas consultas dos Tribunaes, revogadas as Ordenações em contrario. = *Borges Carneiro.*

Leu mais o mesmo Sr. a seguinte

INDICAÇÃO.

Antes de o despotismo se haver senhoriado de todos os estabelecimentos de Portugal, inclusivamente o exercito, a primeira pergunta que se fazia a um soldado desertor era se no momento da deserção estava pago de seus prets e fornecimentos: e entendia-se naquelles bons tempos ser assim justo, porque o soldado para servir ha de comer; e se o Governo não lhe póde pagar, porque gasta o dinheiro mal gasto, isso não deve importar ao soldado, e por tanto considera desfeito o contrato, *facio ut des*, e vai ganhar sua vida com quem seja mais justo que tão injustos governos. Que diremos nós se os Desembargadores da casa da Supplicação, a quem ainda não se pagou o ultimo quartel de 1820, e que hão de ser pagos em letras a vencer lá para o anno, que embora ha de vir de 1824, deixarem de ir á Relação, ou forem, e recusarem trabalhar? Se disserem, que nos importa a nós dizer o Governo que não ha dinheiro, se elle se gasta no que não deve, e se uns o comem todo, e outros nada?

A falta de pagamento dos prets, e ordenados applico á falta de somno. He agora o tempo de perseguirmos por toda a parte os despotas, os mandões, e submandões, os verdugos da humanidade; de nos pormos da parte dos pequenos cidadãos sempre opprimidos pelos grandões.

Um soldado do regimento da Policia desta cidade havendo sido posto de sentinella a um prezo no dia 2 do corrente mez de Setembro adormeceo; o prezo aproveitando-se disto fugio. Procedeo-se a conselho de indagação, e comparecendo o réo respondeu: que era verdade ter adormecido, e fugido o prezo; porém que isso procedêra de andar elle falto de somno, pois ha 8 dias continuos não tinha tirado as correias de cima das costas, e que nada mais tinha que allegar em sua defeza. Sou informado de ser verdade o que o soldado allega, e direi aos mandões, e submandões que tem estabelecido tal disciplina, e tal organização de regimentos: Vós não sois homens, sois monstros, sois egoistas, mais crueis que os indios boticudos; não chameis serviço ao que fazem os soldados da Policia, camai-lhe continuo castigo. Que fareis na guerra, se assim opprimis o soldado na paz! Sei que actualmente estão no hospital 74 soldados da Policia exhaustos com trabalho, e vigilias. Sei que os desgraçados que vão servir naquelle corpo não vivem mais de 9 a 10 annos. E para tudo se olha com olhos da maior indifferença. Por toda a parte penetrou o mais cruel egoismo; o homem rico ou poderoso olha para quem o não ha como para um bogio, e estima mais o seu cão, e o seu cavallo. A terra já hoje, direi eu com Juvenal, parece não dar senão homens máos, e pequenos.

Proponho pois 1.° que visto o descançar, e o dormir serem duas leis da natureza, se ordene ao Governo, que se o referido soldado for condemnado no Conselho de guerra, se não execute a sentença antes de ser presente ás Cortes; porque a natureza deve valer mais que a maldade humana: o artigo de guerra que condemna asperamente a sentinella que dorme, não se entende dos que dormem por os não terem os despotas deixado dormir 8 dias antes: 2.° que a Commissão de guerra dê hoje mesmo seu parecer sobre o augmento de força, ou diminuição de serviço, que desde já se deve fazer no corpo da Policia. — *Borges Carneiro.*

O Sr. *Miranda*: — He necessario dizer-se alguma cousa sobre a proposta do Sr. *Borges Carneiro*, relativa a que se mande suspender o conselho de guerra desse soldado da Policia a quem se achou dormindo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não digo isso, senão que se suspenda a execução da pena. No conselho de guerra hão de sentenciar segundo o artigo da ordenança, e hão de impor a pena que elle determine. O que eu peço he, que se o soldado he condemnado, não se execute a pena, sem vir ao Congresso o processo; porque o artigo da ordenança não se podia lembrar de que houvesse um soldado que ficasse

dorminló, por não ter tirado ás cõrreas das costas em oito dias.

O Sr. *Miranda*: — Pois bem; mas taes idéas não devem publicar-se, porque depende a segurança publica, e a disciplina do exercito: he necessario que isto não passe daqui. Se qualquer Deputado publicamente desculpa, e defende estes crimes militares, a disciplina do exercito acabou, e bem facil he de inferir quaes serião as funestas consequencias. Eu não digo que não se tenha contemplação com esse soldado, sendo certo o que se expõe; mas isto fica ao arbitrio do conselho. Se o soldado está doente, se está fatigado, etc., são cousas que no conselho se hão de conhecer, e que o conselho ha de decidir; mas não as Cortes, porque neste caso ellas se intrometterião no poder judiciario. He preciso não proclamar estes principios; porque elles minarião a sobordinação, e a disciplina. Já muitos soldados tem reclamado o direito de petição illimitado; se elles se costumão a julgar, que não devem ter a sobordinação indispensavel, e a estreita observancia das leis militares, o serviço está minado pela base. Eu quero que o soldado ande bem vestido, esteja bem pago, seja muito considerado como qualquer cidadão, e como um cidadão defensor da sua patria, e protector da segurança, e tranquillidade della; mas quero tambem, que observe a ordenança, que obedeça ao seu chefe, que seja subordinado; porque o contrario não he compativel com a existencia do exercito. A proposição do Sr. *Borges Carneiro* deve servir para mostrar a necessidade que ha de augmentar o corpo da policia. Isto tambem eu o julgo necessario; porem a outra parte della não pertence a este Congresso. (Apoiado).

Querião falar alguns Srs. Deputados sobre este objecto, e tornar a falar o Sr. Borges Carneiro; mas outros clamárão: — ordem do dia — e não lhes foi permittido.

O mesmo Sr. leu a seguinte indicação:

Extincção do Commissariado.

Senhores, he tão importante a execução do Decreto das Cortes, que determinou a extincção do Commissariado, que ainda peço permissão para occupar segunda vez a vossa attenção com este objecto. Que poderão as Cortes esperar se, querendo reformar a Companhia dos vinhos do Douro se atrevessem ás propostas da Junta da mesma Companhia, ou á execução, que ella houver de dar ás decisões, que se tomarem? Que poderão esperar, se a reforma das alfandegas, da universidade, e de outros estabelecimentos, depender dos officiaes, e administradores desses estabelecimentos, quero dizer, de quem se engorda com abusos, ambages, e trapaças? Eis-aqui, Senhores, o que tinha de succeder, quando a saudavel disposição da arrematação dos fornecimentos do exercito se fazião depender do Commissario em chefe, do conselho da fazenda, e de exames de empregados, a quem convem a conservação do Commissariado. Ha mais de um mez andão requerendo nesta cidade dois oppositores á arrematação do fornecimento das provincias do Minho, e Tras-os-Montes; está passado o dia assignalado, que era o 1.° do corrente mez de Setembro, e que tem feito o conselho? Uma consulta, que está pendente. Uma das condições, e ordens do conselho mandava principiar o fornecimento precisamente no dito dia; e comtudo as pequenas propostas, que se offerecêrão, forão todas implicadas em consultas, por cuja decisão ainda se espera. E como haveria muitos pertendentes, se o conselho poz a arrematação em praça tão tarde, que não lhes dá tempo bastante para comprarem em primeira mão aos lavradores no tempo da colheita a palha, trigo, e cevada necessarias? Por outra parte o Commissario, e o conselho propozerão aos pertendentes condições desusadas, e tão lesivas para estes, que só ellas bastavão para os afugentar; e contra a letra do decreto das Cortes determinou o conselho por ordem de 13 de Julho, que se fizesse a arrematação por provincias, methodo, que sómente habilita para esta negociação os capitalistas ricos, que pela maior parte estão fóra do giro della; ao passo que, se se fizesse por corpos, attrairia maior numero de concorrentes. Para que se demorárão tanto as ordens? Para que se alterou o arrematar por corpos, como dispunha o decreto? Por taes modos illudem as boas leis aquelles que as devião executar, quando se interessão na conservação dos abusos. O conselho da fazenda he legislador, não tribunal. Era este o caso em que o nosso illustre Pombal trovejava sobre a cabeça dos trapaceiros, fulminava os executores de má fé, e assim vogava a justiça, e a fazenda. Hoje vai tudo em agoas mornas; os povos padecem; e a decantada regeneração não he senão um bello sonho, uma republica imaginada por Platão.

Repito por tanto a minha proposta para que desde já, e sem dependencia da resposta do Ministro da fazenda, qualquer que ella haja de ser, se mande formar uma Commissão de negociantes, ou outras pessoas, que nada se interessem na conservação do Commissariado, as quaes empreguem os meios mais convenientes para a extincção delle; e tratem com os pertendentes das arrematações as condições, que bem forem, assim para elles, como para a fazenda: entre as quaes condições poderão ter lugar as notas, que aqui ajunto, a fim de serem tomadas em consideração pela mesma Commissão. Este negocio não soffre mais demora. Tem sido formadas com muito bom effeito Commissões para outros negocios menos importantes. Sabemos o que se póde esperar de grande parte de empregados publicos, interessados nos abuzos com que engordão, e atascados no atoleiro das consultas, e da trapaça. Declaremos guerra eterna á trapaça, e á cavilação; e substituamos-lhe o que he conforme á natureza, quero dizer o que he simples, recto, verdadeiro. — *Borges Carneiro.*

Notas sobre as condições da arrematação dos fornecimentos do exercito, juntas á moção do Deputado Borges Carneiro.

A' condição 1.ª — Que os arrematantes serão izentos de continuar no fornecimento, logo que lhes falte o pagamento convencionado.

A' 3.ª — Que os recibos ou requisições de rações

serão legalizados por alguma autoridade assistente no lugar, aonde se acharem estabelecidos os assentos; por não tocar aos arrematantes esta responsabilidade.

A' 5.ª — Que nunca devem ter lugar as vestorias, nem se violarão por algum titulo os armazães ou cazas dos arrematantes, se não quando se julgarem as rações de má qualidade.

A' 6.ª — Que como os arrematantes são obrigados a receber os generos do Commissariado; assim este, ou o arrematante que se lhes seguir, hade receber o excedente dos generos, que existirem nos assentos, seguindo-se a mesma formalidade que para entregar: quanto ao terceiro arbitrio, que deve decidir do preço dos generos, que o arrematante tem de receber, e entregar, deve ser approvado pelo Juiz de Fóra, e pelo arrematante, no caso dos dois primeiros não concordarem; ajustando-se além disto as contas dos recebimentos, e entregas dos generos no ultimo mez do fornecimento.

A' 9.ª — Que no fim de cada mez lhe será dado em troco dos vales, que apresentar, uma letra sacada á vista sobre o Thesouro publico, para cujo fim se lhe deverá indicar a autoridade competente.

A' 10.ª — Que a administração do Terreiro não poderá demorar por titulo algum os generos dos arrematantes, e que lhes será concedido do mesmo modo que ao Commissariado uma terça parte de generos de fóra, como tambem se acha estabelecido por lei, não pagando além disso vendagem ao Terreiro, nem outro algum direito, visto que lá não hão de entrar, para cuja legalidade os arrematantes se obrigão a mostrar pela totalidade do fornecimento, que não entrou nelles mais que o terço concedido.

De tudo o que fica expendido se conclue, que se não deve consultar o Comissario em chefe, nem pessoas, a quem convenha, a existencia do Comissariado, mas sim a uma Commissão especial, que cuide dos meios mais convenientes á prompta estincção desta Repartição; pois he de mais importancia do que as outras, para que se tem estabelecido similhantes Commissões; e porque sem isso praticamente se conhece que se não chegará ao util fim que o Congresso se propoz.

N. B. He essencial que as arrematações sejão feitas por corpos, a fim de chamar maior numero de concorrentes á praça, e nunca por provincias, como se tinha determinado; pois que exclusivamente só ficavão habilitados para taes negocios os ricos capitalistas, que pela maior parte estão fóra deste giro.

Remettida á Commissão de fazenda com urgencia.

Indicação proposta pelo Sr. Deputado *Murino Miguel Franzini*.

"Constando-me que por effeito do Aviso de 18 de Julho passado, expedido pelo Ministro da Fazenda a todas as Repartições Publicas, se suspendêrão os pagamentos de quaesquer Pensões e Gratificações aos individuos que percebem ordenado ou soldo, sem distincção ou limite da sua importancia absoluta, ou de Titulo, porque forão concedidas, decepando de um só golpe a cabeça do lobo, e a do cordeiro, resultando de tão cruel medida a desolação de grande numero de Empregados Publicos, á maior parte dos quaes tinhão sido concedidas aquellas gratificações a titulo de accrescimo aos seus tenues ordenados, muitos dos quaes não excedem a 100$000 rs., e que por consequencia são insufficientes para manterem aquelles Empregados, ainda mesmo sujeitando-se ás maiores privações; sendo pelo mesmo motivo suspensas as pensões que muitos benemeritos Militares, ou suas infelices viuvas, e filhas gozavão pelos mais relevantes serviços; e não tendo o Soberano Congresso authorizado similhante suspensão, pois que o Decreto de 22 de Março foi modificado pelo de 28 de Abril, e explicado pelo de 23 de Junho, e Decreto de 30 do mesmo mez, que declara serem as Provisões Titulos empedidos pela execução da Lei; e ultimamente o segundo Decreto do mesmo dia 30 de Junho só authoriza o Thesouro Publico para que formalize um livro separado, em que se lancem todas as pensões e ordinarias, que se pagão por quaesquer outras Repartições, e que de tudo se dê conta ao Soberano Congresso para que á vista destas relações possa deliberar sobre tão importante assumpto, mandando suspender, ou limitando aquelles vencimentos, attendendo não sómente á economia do Thesouro, mas tambem á justa contemplação que lhe merecem os serviços e a situação das numerosas familias, que ficarião reduzidas á mendicidade, o que he opposto ás rectas intensões do Soberano Congresso, e que não pode nem deve ser o resultado do novo systema, abraçado com o maior enthusiasmo pela Nação.

Para obstar pois ás injustas e mui impoliticas consequencias da determinação do Ministro, requeiro ao Soberano Congresso mande immediatamente suspender os effeitos do arbitrario Aviso de 18 de Julho, ordenando ao sobredito Ministro que declare os motivos porque assim procedeu, remettendo com a maior brevidade ao Augusto Congresso as relações ás quaes unicamente se lhe mandou proceder, pelo sobredito Decreto de 30 de Junho.

Paço das Cortes 4 de Setembro de 1821. — *Marino Miguel Franzini.*

O mesmo Sr. Deputado disse:

He um facto de um individuo que não tinha mais que dez moedas de ordenado, e tinha cem, ou cento e sessenta mil réis de gratificação que se lhe suspendeu. Eu não julgo que tal fosse o espirito do Decreto das Cortes, nem que a este respeito se possa seguir uma medida cega, e geral, que indispensavelmente deveria causar deste modo muito descontentamento. Por tanto deve observar-se o Decreto de 30 de Junho. (Apoiado)

O Sr. *Borges Carneiro*: — Esta materia me parece que pede uma decisão prompta, e que he muito digna de consideração. trata-se de um homem a quem se tira mais de cem mil réis de gratificação, tendo sómente de ordenado dez, ou doze moedas. Este he hum facto escandaloso; e he tanto mais escandaloso, quanto que isto se fez com os infelices, que apenas tem com que viver, ao mesmo tempo, que ha homens com grandes ordenados, e que estão acumulando ordenados sobre ordenados, e não se faz nada ar respeito delles. Não he este o modo de levar adiante

o systema da regeneração; e Ministros que tal fazem devem ser demittidos.

O Sr. *Brito*: — Deve-se mandar informar ao Ministro, e depois da sua resposta, se verá o que se ha de resolver.

O Sr. *Alves do Rio*: — O Governo está authorizado para differir estes requerimentos: já se tem dado ordens pelas Cortes para que sejão considerados, os que se achão no caso de que se trata; nem podia ser outro o espirito da Lei sobre pensões. Por tanto se não são contemplados pelo Governo, podem vir ás Cortes; mas primeiro devem acudir lá.

O Sr. *Franzini*: — Isto foi effeito de uma circular que se passou pelo ministerio; mas aqui no dia 30 de Junho não se resolveu o que se mandou na circular, veja-se o livro das actas, e nelle constará o que se mandou. Ordenou-se que apparecessem as relações das pensões, para que se supprimissem as que devessem sêlo; mas não que geralmente fossem supprimidas todas; porque necessariamente havia de haver alguns casos dignos de contemplação, e de excepção. Uma medida geral he sempre injusta, e desigual. No mesmo Erario ha quem não tendo mais que cem mil réis de ordenado, tem sido suspendidos de dez moedas de gratificação. Ha viuvas de militares infelizes a quem tem tocado esta mesma sorte.... E tal seria a intenção do Congresso? Isto não foi assim, nem tal cousa se decretou. Por conseguinte, uma medida em globo, e geral como a que tem adotado o Ministro, he uma lei injusta. He tambem um subterfugio dizer-se, que podem recorrer ao Governo; porque o Governo tendo mandado executar as suas ordens, não decidiria o contrario dellas; o remetteria ás Cortes, as Cortes o tornarião a remetter ao Governo, e assim andarião sempre n'um circulo vicioso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — E eu requeiro que venha a acta, e se veja o que se determinou, para se executar; o Congresso tão faz leis para que outro as emende. O mais he uma desordem. (Apoiado.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — O Governo abusou das ordens; porque no supposto de que se devessem suspender todas as gratificações, deveria têlo feito do mesmo modo a quem tinha seis mil cruzados, como a quem tinha seis moedas: mas vejo que isto não se tem feito assim; agora os miseraveis a quem tocou andão de Herodes a Pilatos.

O Sr. *Macedo*: — Que o autor da moção declare se forão comprehendidas as opiniões, que são estabelecidas por lei, ou decreto.

O Sr. *Franzini*: — Todas.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O Ministro passou uma circular que comprehendia a todas.

O Sr. *Feio*: — He escandalosa uma medida tão geral; mas ainda são mais escandalosas as excepções, que se tem feito. Muitas pensões que se deverião ter conservado, tem-se suspendido, e outras que se deverião ter suspendido, tem-se conservado. Sei de alguns exemplos; mas não julgo opportuno referilos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Que os que tem seis centos mil réis de ordenado, se lhe suspendessem as gratificações, embora; mas tirar aos pobres as pequenas que gozão, e deixalos sem ter com que viver, he injusto, anti-politico, e he escandaloso. Deve-se mandar que o Governo recolha essa circular até que dê as razões que teve para publicala; e nas Cortes se devia estabelecer o principio de que não se suspendessem as gratificações, e pensões senão a quem tivesse seis centos mil réis, ou além de seis centos mil réis.

Ficou suspendida esta discussão até á chegada da acta.

O Sr. *Brito*: — Peço a palavra para falar a respeito de uma decisão que o Congresso acaba de votar contra a Junta da Fazenda da capitania de Pernambuco. Esta Junta não deve ser increpada antes de ouvida; porque o mesmo póde ser que ella tivesse alguma razão para não pagar aos Deputados sem ordem superior. As Juntas da Fazenda da America tem leis para não pagar despeza alguma sem ordem expressa do Erario, debaixo de cuja inspecção estão. Provavelmente a Junta de Pernambuco não teria tal ordem para pagar aos Deputados. Por tanto se ella exigio a fiança usou de uma cautela que devia usar. Ora se nós vamos a reprehender a Junta da Fazenda de Pernambuco, por ter tido zelo pela fazenda nacional, estamos expostos a autorisala a que faça dilapidações. Por tanto os senhores Deputados que aqui vierão, podem dar mais esclarecimentos, porque a mim não me parece justo que sem informação nenhuma seja increpada a Junta.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Por dois principios não tem lugar aquella reflexão do Preopinante o primeiro he porque já está decidido o contrario, e se tem passado a outros objectos: o segundo, porque não me parece, que poderá provar o Deputado que o caso de que se trata esteja incluso nas leis da Junta. Trata-se de pagar aos Deputados; que me diga o Preopinante se nas leis da Junta está prevenenido este facto, ou outro identico. Não ha duvida em que obrou mal, pois não devia exigir fiança alguma aos deputados que estão sobejamente afiançados por seu caracter.

Um Sr. Deputado de Pernambuco: — A fiança se nos exigiu, e julgamos que não devia dar-se pela incerteza de chegar em tal, ou tal dia a Lisboa, tendo antes que ir ao Faial. Lançou-se depois uma portaria para dar-nos trinta moedas, e ainda esse dinheiro não o querião dar sem fiança. Eis-aqui o procedimento que a Junta teve, e que nós não eramos capazes de representar neste Soberano Congresso, se assim não fosse.

Outro Sr. de Pernambuco: — He pratica, senão he direito, dar a todos os que são empregados em Pernambuco seis mezes de ordenado. Isto não se fez com os Deputados, e não porque não se podesse fazer, senão para desgostalos, ou talvez com alguns outros calculos, ou esperanças. Não foi um zelo que a Junta da Fazenda teve na administração dos bens nacionaes, foi (para dizelo de uma vez) porque a eleição dos Deputados não era aquella que elles querião. (Apoiado.)

Alguns Senhores Deputados: — Está vencido.

O Sr. *Alves do Rio*: — Desejaria saber se a Jun-

ta da Fazenda deu aos Deputados a ajuda de custo que foi mandada pelas Cortes.

O Sr. *Brito*: — E eu desejaria saber se esse decreto foi presente á Junta da Fazenda; porque se não tinha noticia nenhuma deste, nem dos outros decretos, como havia de cumprilos? O que diz o illustre Deputado da pratica de dar-se seis mezes adiantados, he quando se fala em provimentos etc. He preciso ter em consideração que he muito importante a administração da fazenda; he uma cousa muito melindrosa; qualquer nada que se dê de arbitrio; he abrir a porta a muitas arbitrariedades. Este Augusto Congresso não admittiu á discussão essa proposta; não se discutiu, nem se tomarão votos, só se decidiu avulço. Se assim se fazem leis, eu não sei.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu requeiro que os Senhores Deputados de Pernambuco informem se receberão, ou não alguma cousa de ajuda de custo, e depois direi o meu parecer.

Um Sr. Deputado de Pernambuco: — Nada recebemos.

O Sr. *Vasconcellos*: — A Junta da Fazenda sempre adiantou alguma cousa aos empregados publicos. Não he muito exacto o que disse o Sr. *Brito*. Por tanto deve ser estranhado o procedimento da Junta da Fazenda.

O Sr. *Brito* quiz tornar a falar, e foi chamado á ordem por ter falado mais de duas vezes.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Havia uma ordem do Congresso que era clara, e terminante; mas ainda que a não houvesse havia urgencia, e a Junta da Fazenda deveria ter feito o que não fez. Nas Ilhas não hesitarão um momento, e o caracter de Deputado não devia deixar á Junta que hesitasse para darlhes tudo quanto necessitassem para cumprir a sua missão. A causa de tudo isto seria talvez ter outras idéas, e outras intenções, que talvez suppozessem que terião effeito, quando os Deputados chegassem aqui. Por tanto deve-se estranhar o proceder da Junta da Fazenda.

O Sr. Presidente: — Para evitar duvidas, proponho, se se approva o mesmo que a este respeito se tem antes apoiado geralmente, que he a indicação do Sr. *Felgueiras*. (Foi approvado.)

O Sr. *Ferreira Costa*: — Sr. Presidente, a Commissão da redacção do Diario das Cortes tem negocio urgente, que submetter á decisão do Augusto Congresso. Pelo regulamento provisorio do estabelecimento da redacção, he a Commissão encarregada de abonar a folha do estabelecimento, zelando a economia: e por isso está perplexa sobre o ordenado, que ha de abonar ao administrador da venda. Tinha este até agora oito centos mil réis annuaes; mas segundo o parecer da Commissão especial encarregada de examinar os excessos, e defeitos do estabelecimento, deverá ter só seis centos mil réis. Quando se discutiu o primeiro capitulo do plano do regulamento tratou-se sómente dos ordenados dos redatores, dos tachygrafos, e dos escripturarios: e não se tratou do administrador, porque este objecto não está comprehendido no mesmo capitulo. Assim a Commissão do Diario hesita se ha de abonar o ordenado do administrador na razão de oitocentos mil réis por anno, ou de seis centos mil réis; pois que o Congresso o não decidiu positivamente.

O Sr. *Braamcamp*: — Em geral está approvado provisoriamente o parecer da Commissão.

Alguns Senhores Deputados, siga-se por ora o párecer da Commissão. (Assim se resolveu.)

O Sr. *Aragão* leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Na Sessão do dia 19 de Julho, ex vi de Projecto discutido, se houverão por extinctos os inspectores de Agricultura da ilha da Madeira, e havendo duvida, quanto aos ordenados, se deliberou o constante da Acta, que requeiro se leia, ou que para isso se designe dia serto, a fim de que observada a mesma, se consiga o principal motivo do Projecto que dei. Nada tão injusto, do que manter-se á custa do Estado, dois individuos, conhecida já a sua inutilidade: basta, he grande favor, e muita misericordia, não se lhes exigir, o que mal, e individamente tem recebido, desde que forão inspectores. — *Aragão*.

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Franzini*: — Se parece ao Congresso, para evitar perca de tempo, eu chegarei a secretaria a vêr se acho os decretos relativos á moção que fiz, ou quando não, póde suspender-se até a manhã, que eu os apresentarei ao Congresso, porque do contrario a sua indagação póde levar muito tempo.

O Sr. *Presidente*: — O Congresso resolverá se este negocio deve ficar para amanhã.

O Sr. *Moura*: — Este negocio não deve ficar adiado. Nem o Congresso determinou, nem foi de sua mente determinar, que a uma pessoa, que tem só uma pensão para subsistir se lhe tire para desta sorte ficar reduzida a mendicidade. A'quelles que tem de que subsistirem, suspendão-se-lhes embora as pensões; mas aos que não tinhão senão as suas pensões para viver, seria soberanamente injusto, e antipolitico o tirar-se-lhes. Este não he o modo de regenerar a nação; se não de ir directamente contra a regeneração. A regeneração não se consolida, nem se póde consolidar, senão produzindo vantagens; como pois esperar que se consolide reduzindo á fome e a mizeria as familias? Isto deve-se decidir hoje, e não nos devemos levantar daqui sem que fique decidido. Deve-se dizer ao Ministro da fazenda, que se elle sem ordem das Cortes mandou suspender essas pensões recolha hoje mesmo a circular, mas a primeira questão he se elle passou essa circular suspensiva, e em que termos he concebida.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Apoio o Sr. *Moura*: ninguem se lembrará que se passasse uma ordem tão geral.

O Sr. *Braamcamp*: — Não he preciso dar uma nova ordem a este respeito, porque está decidido, que não se suspendessem as pensões, sem ter certas conciderações particulares.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu requeiro então que um dos senhores Secretarios examine a Acta para que se veja o que se desidiu, sem que por isto se interrompão os trabalhos. (Apoiado).

O Sr. *Moura*: — Pois que se procure a ordem, como propõe o Sr. *Fernandes Thomaz*, e não se suspenda por isso a ordem do dia. (Assim se resolveu).

O Sr. Secretario *Freire* leu o decreto sobre a reforma do corpo diplomatico, e os seus ordenados; e foi approvado.

O mesmo Sr. Secretario leu o decreto sobre os feriados.

Um Sr. deputado de Pernambuco: — Eu requeiro que em vez de dizer-se = nas relações de Lisboa, e Porto, = se diga = nas do Reino-Unido.

O Sr. *Brito*: — Nas relfações do Brazil ha três dias de conferencia por semana, e o paiz he mais quente. Tres dias de conferencia julgo que he bastante; porque he necessario advertir que o trabalho desembargatorio se adianta mais em casa, que na relação. Como além disso ha sessões extraordinarias de quando em quando, vem a ficar sómente dois dias para o despacho, e a experiencia mostra que isto não he bastante. Por tanto me parece que não se deve ampliar por ora ao Brazil esta medida.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Assim me parece que deve dizer-se para todas as relações do Reino Unido, uma vez que não tenhão lá mais dias de trabalho. Para mais dias estou de accordo, para menos não. (Apoiado).

O Sr. *Presidente*: — Poz a votos se no Reino Unido não haveria mais dias dispensados nas relações que os dias santos de guarda, e assim se resolveu.

O Sr. Secretario *Freire* leu os decretos das Cortes sobre a extinção das pensões, e o Sr. Secretario *Queiroga* a Acta sobre o mesmo objecto.

O Sr. *Fraguas*: — Julgando que teria achado aqui uma collecção geral de decretos não tenho vindo munido com a minha collecção. Ha uma ordem posterior, que tem a data de 30 de Junho a qual mandou proceder á formação de um livro separado em que se lançasse a relação de todas as pensões.

O Sr. *Freire* disse, que aquella ordem foi sobre materias diversas.

O Sr. *Franzini*: — O resultado, he que se tem mandado suspender todas as pensões, inclusivè as dos que tem dez moedas de soldo: este he o facto.

O Sr. *Moura*: — He preciso reduzir este negocio a um ponto de vista muito claro, para que a assembléa tome uma decisão prompta, e justa. Ha uma ordem do Congresso pela qual se mandou que se suspendessem aquellas pensões, que o Ministro informasse, que devião ser suspendidas: e ha outra ordem (diz-se) do Ministro para que se supprimão todas. A questão, he, se esta ordem existe, ou não existe, e qual he o teor da sua determinação de que data he: porque se a ordem he posterior ao decreto, a ordem he illegal, e o Ministro abusou. He necessario ver se existe a ordem ministerial, e de que data he, para ver se he anterior, ou posterior ao decreto das Cortes. Este he o ponto de vista porque se deve olhar a questão: he um conhecimento do facto, que deve preceder á discussão para dar-se uma providencia justa.

O Sr. *Franzini*: — A data he do dia vinte do mesmo mez: de conseguinte he posterior ao decreto. Foi uma circular a todas as repartições; eu trarei todos estes documentos.

O Sr. *Moura*: — Ha tambem outra cousa que attender; se existe esta ordem circular, (pois eu caminho só na hypothese de que exista) he mais ampla que o primeiro decreto das Cortes, porque este diz — suspendão-se as pensões, que não estiverem estabelecidas por ordem, ou decreto — e a ordem que se suppõe existir diz — suspendão-se todas — nisto ha uma grande differença. Por tanto, se a tal ordem existe, o Ministro arrogou faculdades que não tinha, e usou mal dellas n'uma materia de tanta consideração. Não he deste modo que *se fundem os partidos*, (pois muitas vezes he melhor fundilos, que contratalos), nem deste modo se consolida a regeneração. Deste modo necessariamente se hão de excitar irritações, e se hão de crear inimigos. Tal lei indispensavelmente ha de produzir descontentes, e oppostos á nova ordem de cousas; porque he preciso desenganar-nos, qualquer governo, seja elle qual for, ha de ter por inimigos todos aquelles a quem se tirar a sua subsistencia. Como hão de estar contentes os que não tiverem que comer! A felicidade geral, unico objecto do Governo, transtorna-se com a miseria dos particulares. E se esta cresce, eis-ahi a miseria publica. He necessario pois evitar estes males, e dar promptas providencias. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Borges Carneiro*: — Tendo-se aqui feito presente o grande abuso da multiplicidade de ordenados, que tinhão algumas pessoas, propuzerão dois meios para evitar este abuso, e fazelo productivo para o Estado. Um delles foi estabelecer o maximum dos soldos dos empregos, fazendo entrar no Thesouro para as despezas da Nação o excedente daquelle maximum das pessoas que tivessem mais do que por elle se designasse. A Commissão de fazenda apresentou alguns exemplos de empregados, que tinhão ordenados immensos, e aos quaes tendo-lhes deixado com que subsistir decorosamente, se lhes poderia ter suspendido uma boa parte sem que lhes fizesse falta. Taes erão por exemplo, o brigadeiro *Fava*, *Salter*, etc. Este era um methodo muito bom a meu parecer, porém não se adoptou, e approvou-se o de deixar dependente do Governo restringir algumas pensões, e gratificações, dando conta ás Cortes. Disse-se ao Governo, que attendesse ás circunstancias, e á subsistencia daquellas pessoas, que merecessem contemplação, que suspendesse as pensões que julgasse conveniente, e désse parte ás Cortes. Ora este decreto dando na mão de um Governo justo, reflectido, e pensador, era muito bom, e teria produzido bons effeitos: teria-mos visto, que a estes que tenho nomeado, e a outros taes, se lhes teria tirado algumas pensões, que não lhes farem falta; porém longe de ver isto, o que tem acontecido he, que só se tem procedido contra aquelles miseraveis, que apenas tinhão o necessario para o seu sustento, e que com justissima razão estão clamando ao Ceo. Na Commissão de fazenda ha muitos requerimentos desta natureza: ahi está um dos officiaes do correio que tinhão uma pensão de pouca cousa, que tambem se lhes tirou.

O Sr. *Alves do Rio*: — Perdôe o Preopinante,

agora tem-se feito uma reforma no correio pela qual ainda que se lhes tem tirado essas gratificações, tem ficado com maiores ordenados dos que tinhão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Está bom; mas tambem ha uma petição de um Secretario de um Tribunal, que está reduzido a miseria, e outras. Mas a ordem não foi para isso, no entanto supprime-se aos pobres as pensões, e aos que tem vinte ou trinta mil cruzados, não se lhes toca. E a isto se chama regeneração? A regeneração he para manter os abusos dos grandes? Pois se essa he a regeneração, vá para diante, que vai muito bem.

O Sr. *Franzini*: — Como não estão presentes os documentos, peço a ordem do dia.

O Sr. *Fernandes Thomaz* propoz com muita razão que não se sahisse daqui sem decidir-se este negocio. Deve-se mandar revogar essa circular, e que não se cumpra se não a ordem das Cortes.

O Sr. *Braamcamp*: — Deve-se lembrar o illustre Deputado, que essa mesma ordem não está presente ao Congresso; tambem me parece que não podemos votar sobre este objecto importante, sem que primeiro seja ouvido o Ministro da Fazenda; sem que diga o que fez, e as razões em que se fundou.

O Sr. *Miranda*: — Eu tambem sou de parecer que se decida este negocio quanto antes for possivel. O Ministro da Fazenda não sómente tem feito isto, senão que tem suspendido o pagamento. Seguramente não ha meio melhor para ter dinheiro, que não pagar-se o que se deve: he o melhor methodo de finanças, e he o que se tem seguido até aqui. Se entanto estão morrendo muitas familias á fome, se lhes diz *espere*, que eu estou arranjando o meu plano; mas isto não he assim. Nesta parte o Ministro tem-se descuidado; tem-se-lhe feito repetidas reclamações, e não tem dado attenção a ellas: parece que se compraz em ver algumas pessoas estimuladas pela fome gritar contra esta nova ordem de cousas. Por tanto peço que o Ministro venha dar conta da sua conducta a este respeito, ou por escripto, ou pessoalmente.

(Por escripto: disserão alguns Srs. Deputados.)

O Sr. *Franzini*: — Que inconveniente ha em que isto se demore até ámanhã? Eu agora não posso dizer nada, porque não venho munido de todos os documentos, e seria necessario crer-me sobre a minha palavra. A manhã trarei esses documentos; vinte e quatro oras não he nada, e não ha inconveniente, que esperem esse pouco tempo pela decisão os infelizes que tem esperado até agora.

Alguns Srs. Deputados: Apoiado, apoiado: ordem do dia.

O Sr. Presidente poz a votos se este negocio ficaria adiado, e se decidiu que ficasse adiado para a Sessão de 5.ª feira 6 do corrente.

O Sr. *Freire* deu conta de um plano para a organisação, instrucção, e serviço de uma bateria de artilheria de montanha, arranjada por um novo systema de conducção de bocas de fogo, e munições de guerra, que offerece ao Soberano Congresso o Brigadeiro *José Maria de Moura* com a sua dedicatoria, que se ouvio com agrado, remettendo-se o plano para a Commissão militar.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados presentes, e achárão-se 95, faltando 16 a saber os Srs. *Teixeira Pereira de Magalhães*, *Osorio Cabral*, *Pinheiro de Azevedo*, *Bazilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Pessanha*, *Brainer*, *Xavier Monteiro*, *Paeta*, *Annes de Carvalho*, *Coelho Pacheco*, *Xavier de Araujo*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Francisco João Monis*, *Soares de Azevedo*.

Seguirão-se os parceres das Commissões, que fazião a ordem do dia: e principiando-se pela de instrucção publica o Sr. *Trigoso* leu o seguinte

PARECER.

Parece á Commissão de instrucção publica que não podem ser deferidos, por estarem em opposição com outras determinações anteriores do Congresso, os requerimentos seguintes.

Da camara da villa da Azambuja, que pede o augmento do ordenado do mestre de primeiras letras. De *João José Fragoas*, que pede se lhe una á escola de primeiras letras de villa nova de Monchique, o officio de Escrivão da almotaçaria, com obrigação de dar aula de noite. Das dezoito mestras desta cidade, que pertendem que os seus ordenados sejão de duzentos mil réis. De *José Vaz de Magalhães*, que pretende se atteste o juizo das informações da universidade, requerendo que se repute habilitado qualquer Bacharel, uma vez que apresente as suas cartas com approvação *nemine discrepante*, certidão de pratica forense ao menos de dois annos, e attestação do Parroco de vida e costumes.

Sala das Cortes 27 de Agosto de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*; *João Vicente Pimentel Maldonado*; *Joaquim Pereira Annes de Carvalho*.

Foi approvado.

O Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de justiça civil, leu os seguintes

PARECERES.

A Commissão de justiça civil viu a representação de *Antonio Martins* filho e companhia, queixando-se contra um assento de Ordenação não guardada; e pedindo que seja reformado. A questão he a seguinte.

Tendo obtido sentença na correição do civel desta cidade contra *Jeronymo de Arantes*, lhe fez pinhora no navio Oceano, que se achava na Bahia. Os correspondentes do executado allegárão o favor da lei de 16 de Abril de 1757. E na fórma della, porque o navio se achava já carregado, assignárão o Capitão, Mestre, e Piloto termo de trazerem o mesmo navio a Lisboa, para ahi se proseguir a execução. Chegou o navio a esta cidade no fim do anno proximo passado de 1820. Mas o sobre-carga depositario, irmão do executado, oppoz embargos de terceiro. E em quanto estes se disputavão, o executado principiou occultamente a carregar o navio com trezentos moios de sal, e annunciou viagem para Bengala.

Occorreu o exequente, requerendo novo depositario, que impedisse a saida do navio: o que conseguiu não obstante a opposição do irmão do executado; allegando ser conservado como depositario. E aggravando depois do juiz para reformar o seu primeiro despacho, obteve provimento em dois accordãos da Supplicação, que julgárão não ter já lugar o favor da lei de 1757, restricta sempre ao caso em que a pinhora he posterior, e não quando he anterior á carga do navio, como agora acontecia, que de outra maneira nunca teria lugar a execução; e que seria tirar o executado fructo da sua malicia. Mas este intrepoz um aggravo de Ordenação não guardada, isto he de se não ter cumprido aquella mesma lei de 15 de Abril de 1757. E obteve, que fosse removido o depositario por que se não tinha logo requerido novo depositario: que podia fazer navegar o seu navio, porque tendo fundado a obrigação do capitão e mais officiaes depositarios, trazendo-o a este porto, o executado recuperaria os direitos do seu dominio, interrompido pela pinhora: e que achando-se o navio com mais de vinte toneladas de lei, nada importava que isso se tivesse feito por malicia do executado, e com o evidente fim de subtrahir o navio á execução.

A Commissão se abstem de intrepor o seu juizo sobre a legalidade e coherencia de taes fundamentos. Seria preciso ter á vista os autos para o poder fazer com inteira convicção. Conhece que o remedio de uma revista ou de um assento com outros Ministros ou em maior numero, talvez alterasse o julgado, mas que isso não obstava á saida do navio, o qual o requerente teme que não volte, podendo naufragar, ser tomado por piratas, ou de qualquer modo subtrair-se á execução. E he por isso de parecer, como declaração ao mesmo assento e á interpretação por elle dada á lei de 15 de Abril de 1757, que o navio possa seguir a sua viagem, mas que o executado preste fiança idonea e abonada ao seu valor, para segurança da execução: remettendo-se a esse fim estes papeis ao Governo para assim o mandar cumprir.

E a Commissão julga tanto mais conveniente este arbitrio, quanto vê que o executado tentou todos os meios de levar o navio a longa viagem, carregando-o de sal, genero que nunca se transportou para tal porto: e que tendo requerido á Regencia licença a esse fim, não obstante a existencia da pinhora a que o mesmo navio se achava sujeito, houve consulta da Junta do commercio, e á vista d'ella lhe foi recusado o seu requerimento. Paço das Cortes 27 de Agosto de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Manoel de Serpa Machado; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; João de Sousa de Magalhães.*

A Commissão tinha assim lançado o seu parecer em 27 do passado, quando no 1.° do corrente recebeu um requerimento do supplicado *Jeronymo de Abranches*, contestando o do requerente; e juntando muitos documentos. A Commissão não encontra nelles materia que deva alterar a sua primeira opinião: e sómente nota a contradicção de se offerecer o navio Oceano para transporte das tropas da expedição para o Rio de Janeiro, e ao mesmo tempo clamar-se que seria uma injustiça qualquer demora do mesmo navio, por se achar carregado. Paço das Cortes 3 de Setembro de 1821. *Francisco Barroso Pereira; Manoel de Serpa Machado; Carlos Honorio de Gouvêa Durão.*

Approvado, sendo a fiança da approvação do credor.

Feliciano José da Silva queixa-se do Desembargo do Paço. Diz que tendo sido absolvido por accordão da Relação do Porto, e mandado restituir á serventia do seu officio de Meirinho de 1.ª vara da correição do crime, aquelle tribunal o não attendêra, e preferira o actual serventuario *Antonio Luiz de Sousa Corrêa*.

A Commissão de justiça civil he de parecer que ou se considere como materia contenciosa ou simplesmente como data e provimento de officio publico de justiça, pertence ou ao Poder judiciario, ou ao Governo o deferir-lhe; e que para este fim lhe deve ser remettido.

Paço das Cortes 20 de Agosto de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Manoel de Serpa Machado; João de Sousa Pinto de Magalhães.*

Approvado.

O Sr. *Camello Fortes*, por parte da Commissão de justiça criminal, leu os seguintes pareceres.

Relatorio dos requerimentos que á Commissão de justiça criminal parece que devem ser indeferidos.

1. O requerimento de *José Maria de Bêjo*, escrivão do meirinho da cidade, e do geral, em que se queixa do desembargador juiz da chancellaria, pelo ter suspendido do officio, e condemnado em 4 annos de degredo para Castro Marim, e pede que subão os autos a este Augusto Congresso, e se repare a condemnação; não póde ser attendido, não só porque não convém a este Congresso, o avocar autos, e decidir nelle *de meritis*, como porque o supplicante occultou a natureza do crime, e não se sabe em que consistiu a injustiça da condemnação.

Approvado.

2. O requerimento de *Sebastião Luis*, e moradores da villa de Alverca, em que pedem ser alliviados de umas custas, em que forão condemnados, por não provarem uma accuzação, crime, que fizerão, allegando a pobreza em que se achão, e a injusta absolvição dos réos, não póde ser attendido, por ser opposto ás leis do Reino, que mandão ao vencido pagar as custas ao vencedor.

Approvado.

3. O requerimento de *Antonio de Jesus*, preso no Arsenal real da marinha, em que pede perdão de pena de 5 annos de trabalhos públicos em que foi condemnado pelo crime de contrabando de tabaco, não póde ser attendido, porque não allega razão, que faça ao supplicante recommendavel para o perdão que implora.

Approvado.

4. O requerimento do tabalião *Hygino Joaquim José de Brito*, em que a exemplo do perdão concedido a *Theodoro José da Silva* pelo crime de ter apresentado umas procurações falças, pede tambem o

mesmo perdão para si, pelo crime, que lhe resultou de reconhecer as mesmas procurações, não póde ser attendido, por quanto alem de que a falsidade commettida pelo supplicante he tanto maior, quanto praticada por um empregado publico, e a quem as leis dão fé publica, accresce ter o dito *Theodoro* soffrido os horrores de um carcere perto de 5 annos, e o supplicante ainda não soffreo senão o receio de ser prezo.

Approvado.

5. O requerimento de *Antonio Vieira de Andrade* da villa do Torrão, em que pede ser examinado para exercer novamente em um officio de escrivão de que fôra suspenso por inhabilidade, não póde ser deferido, porque dos papeis, que junta, e sentença, que o condemnou, consta que elle fôra accusado, e convencido de varios crimes, que por muita equidade se lhe derão o nome de erros de officio, filhos de sua ignorancia, e incapacidade; por cuja razão apenas foi condemnado, na privação perpetua do officio, e a fazer termo de nunca mais servir officio de escrivão, sentença esta, que não se deve tornar illusoria com a pretenção do supplicante.

Approvado.

6. O requerimento de *Joaquim Antonio Pinto* da villa de Terena, em que se queixa das injustiças, que lhe faz o juiz de fôra da dita villa, e pede, que o Soberano Congresso, faça subir á sua presença tudo quanto o dito Ministro tiver processado contra o supplicante, e lhe defira á vista dos autos, não póde ser attendido, porque deve usar primeiro dos meios ordinarios, que as leis tem estabelecido, e não procurar de salto os remedios extraordinarios.

Approvado.

7. O requerimento de *José Victorino da Costa* desta cidade, em que se queixa da injustiça de uma sentença proferida na correição do crime da corte, que lhe negou a competencia de uma acção de injuria, perdas, e damnos, e pede, que o Augusto Congresso, faça subir aquelles autos, e lhe defira; não póde ser attendido, porque não convém a este Congresso, o avocar autos, e decidir da sua justiça, ou injustiça.

Approvado.

8. O requerimento de *João Pedro Salabert*, em que allega, que tendo sido condemnado por opiniões politicas por um juizo de commissão criado por decreto de 26 de Janeiro de 1809, e querendo approveitar-se do beneficio concedido pelo decreto de 9 de Fevereiro do presente anno para embargar a sentença, lhe obsta o decreto de 17 de Maio, que abolio as Commissões, e pede que se autorise os mesmos ministros da Commissão para ultimarem este negocio, tem o seu deferimento no decreto posterior de 14 de Julho pelo qual o supplicante se deve regular.

Approvado.

9. O requerimento de *Joaquim Ribeiro*, e outros da cidade de Evora culpados em devassa, por venderem carne á enxerga, e em que pedem abolição de similhantes devassas, e que se proceda contra o escrivão dellas *Luiz de Moura*, pelas extorções, e vexames que tem feito; não merece attenção em quanto á primeira parte: pela segunda porque deve requerer ao Poder judiciario, e na falta delle ao Governo; haverá um projecto a este respeito.

Approvado sem a declaração da primeira causal.

10. O requerimento de *Alcaro Borges Bettencourt* da ilha de S. Miguel, e prezo no limoeiro desta cidade ha cinco annos, e degradado perpetuamente pelo crime de morte, em que pede ser comprehendido no perdão do decreto de 14 de Março; não póde ser attendido, porque ao Poder judiciario he a quem compete applicar aquelle decreto, a quem está nas circunstancias delle, e se o supplicante não está nessas circunstancias, não ha razão para lhe ser ampliado, vista a natureza do crime.

Approvado.

11. O requerimento de *Manoel da Costa Araujo*, e outros da cidade de Vizeu, em que pedem ser comprehendidos na amnistia concedida aos culpados por opiniões politicas, não póde ser deferido por este Congresso, porque ao Poder judiciario, a quem devem requerer he a quem toca applicar aquelle decreto aos supplicantes, estando nas circumstancias delle.

Approvado.

12. O requerimento de *João Fialho*, executor de alta justiça nesta cidade, em que pede commutação da pena, em degredo para Castro Marim; deve ser indefendido, porque não são attendiveis as razões que allega.

Approvado.

13. O requerimento de *João Gonçalves Linhares*, e outros habitantes da villa de Cuba, em que representão a retomação de um robo, que lhes havia sido feito por uma quadrilha de ladrões, de que se prenderão alguns, bem como representão outros roubos, e mortes feitas pela provincia do Alemtejo, e pedem providencias activas, parece ser o deferimento deste requerimento das attribuições do Poder executivo, e judiciario, e deve ser remettido ao Governo com muita recommendação.

Approvado; remettendo-se ao Governo com recommendação de dar as providencias necessarias.

14. O requerimento de *Bras Pinto* do Reino de Galliza condemnado em oito annos de trabalhos publicos pelo crime de roubos, e em que pede perdão do tempo, que lhe falta; não parece attendivel pela natureza do crime, e não allegar razões que o fação digno da graça, que implora.

Approvado.

15. O requerimento de *João Alves* soldado do do regimento de cavallaria numero seis, e condemnado perpetuamente a obras publicas por um crime de morte, e em que pede a commutação de pena em degredo para Castro Marim; não póde ser attendido visto a natureza do delicto.

Approvado.

16. O requerimento de *Constancio Antonio*, pescador de Valbão, termo do Porto, condemnado em cinco annos de degredo para o Pará, e segunda vez condemnado por fugida do degredo, fugio terceira vez, e pede ser perdoado; parece não deve ser attendido, visto a reincidencia na fugida do degredo, e não declarar além disso o primeiro crime porque fôra condemnado.

Approvado.

17. O requerimento de *Antonio Alcarca da Nobrega* de Monte alegre accuzado, e condemnado na relação do Porto em degredo temporario, e pena pecuniaria por um crime de morte, e em que pede revista da sentença, e acariamento das testemunhas; não póde ser attendido visto a natureza da causa, e não allegar motivos attendiveis.

Approvado.

18. O requerimento de *Luiz Caldeira*, prezo em Estremoz, em que pede ser comprehendido no perdão de 14 de Março; não póde ser deferido porque deve requerer ao Poder judiciario.

Approvado.

19. Os requerimentos de *Antonio João* soldado da primeira companhia do regimento de infanteria numero 16, de *Antonio Claudio*, e outros, condemnados todos a trabalhos publicos, um por quarta deserção, outros por deserção no tempo de guerra, e em que pedem se lhes estenda o perdão concedido no decreto de 14 de Março, sendo perdoados absolutamente; não podem ser attendidos, porque já no §. 3. daquelle decreto, forão contemplados com o perdão da quarta parte do tempo, que não he justo ampliar.

Approvado.

20. O requerimento de *Francisco José Sacarabos*, prezo na cadeia da corte por crime de morte, em que pede ser comprehendido no indulto, concedido pelo decreto de 14 de Março, não póde ser deferido porque pertence ao poder judiciario.

Approvado.

21. O requerimento de *D. Maria Joaquina Fonsen da Silva* em que pede perdão para seu marido *Francisco Henriques Fonsen*, degradado no Pará á 15 para 16 annos, não póde ser attendido principalmente porque não declara a natureza do crime, pelo qual foi degradado.

Approvado.

22. *Antonio Caetano da Silva* Tabelião, que foi de notas, insta segunda vez em pedir perdão do crime, que lhe resultou, de reconhecer sinais procurações falças, não accrescenta razão alguma attendivel, e por isso parece deve subsistir a decisão de indeferimento, approvada por este Augusto Congresso, em Sessão de 17 de Julho.

Approvado.

23. O requerimento de *João José do Sul* da cidade do Porto, condemnado em 5 annos de trabalhos publicos pelo crime de mancebia in-estuosa com uma enteada, e em que pede ser comprehendido no decreto de 14 de Março, não parece ter deferimento, porque se está comprehendido no dito decreto, pertence ao poder Judiciario, e se o não está não ha razão para que seja ampliado.

Approvado.

24. O requerimento de *Francisco José de Figueiredo Junior de S. Pedro do Sul*, em que representa, que receando-se de seu pai, e dois irmãos, que attentassem, contra a sua segurança pessoal, os fizera assignar um termo de *bene vivendo* ao seguro real, mas que elles com postergação deste termo, o espancárão, e maltratárão, e pede providencias, parece que deve ser indeferido, porque no juizo competente, e pelos meios competentes, he onde deve exigir a composição das penas, que se declarárão naquelle termo.

Approvado.

25. O requerimento de *João de Mattos*, e outros da freguezia de Athaens comarca de Guimarães, em que se queixão, e pedem providencias, contra o dispotismo, e prepotencia do Sargento mór daquella villa em abuso da sua authoridade, e com respeito do seu cargo, parece estar providenciado, pela amortisação de similhantes cargos, mas quando continuem algumas propotencias devem os supplicantes dirigir-se ao poder judiciario, e na falta desse, ao poder executivo.

Approvado.

26. O requerimento, em que alguns habitantes da cidade de Evora, pedem que este Augusto Congresso; determine ao governo, que no caso elle defira a um requerimento do Juiz de Fóra *José Ignacio Delgado de Carvalho*, mandando-se novamente informar, sobre uma queixa que os supplicantes derão contra elle, seja com as clausulas, que elles prescrevem em seu requerimento, não póde ser attendido, porque não convem a este Congresso, ensinar ao governo naquillo, que he das suas atribuições, tambem não tem lugar, o requerimento, em que pedem se avoque o processo a este Congresso, e nelle se decida, e seja remettido ao governo.

Contra o parecer, approvou-se, que se remetta ao governo.

27. A representação do Juiz dos orfãos da villa de Abiul, em que expõe os inconvenientes, que se seguem, de não haver naquella villa cadeia segura, e casa de camara capaz, não póde ser tomada em consideração por este Congresso, por ser negocio pertencente ao governo, e mesmo depender a sua decisão da estatistica, ou repartição, que se fizer dos julgados.

Approvado.

28. O requerimento de *Manoel de Coimbra* prezo na relação do Porto, em que não só pede o perdão de pena ultima, em que justamente recebia ser condemnado; mas o ser comprehendido no perdão de 14 de Março, deve ser indeferido, não só porque he este um dos 18 réos cuja sorte foi consultada, por aquella relação, e deferida em Sessão de 21 do corrente, como porque segundo a informação do chanceler, não tem este réo, menos de 5 crimes, um deferimento com tiro, outro de fugida do degredo, outro em 1806 de roubos de mais de trinta mil cruzados, outro em 1809 de ferimento, outro em 1811 de morte.

Aoprovado.

29. A representação feita a este Augusto Congresso pelo intitulado governo das ilhas dos Açores na ilha terceira, acompanhada de uma relação de 7 réos, que actualmente se achão nos trabalhos publicos por crimes de mortes, roubos, etc., em que pede lhes seja ampliado o decreto de 14 de Março, não póde ser tomado em consideração, não só pelo seu objecto, como pela sua illigitimidade, em razão de vir assignada por trez individuos, que não são legitimos

membros daquelle governo, a saber *Francisco Manoel Borges de Angra*, *Francisco de Borja Garção Stokler*, e *Caetano Paulo Xavier*.

Approvado.

30 O requerimento de *Thereza das Neves* condemnada por toda a vida, para a casa pia do castello de S. Jorge, por cumplice na morte de seu primeiro marido, e em que pede perdão, pelo ter tambem obtido da parte, não póde ser attendida, não só pela gravidade do crime, como porque, o perdão que diz ter da parte he illegal, por ser dado por um tutor do orfão, filho que ficou do morto, sem assistencia do curador, nem authoridade judicial.

Approvado.

31 O requerimento de *Anna Joaquina*, com que pede revista de uma sentença de injuria, proferida na correição do crime da corte, não póde ser attendida, não só pela natureza da causa, como porque não verifica razões, ou motivos que a fação attendivel.

Approvado.

Paço das Cortes 27 de Agosto de 1821. — *Francisco Xavier Soares de Azevedo*, *José Ribeiro Saraiva*, *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*, *Antonio Camello Fortes de Pina*.

O Sr. *Guerreiro*: — Entre os muitos requerimentos que a Commissão de Justiça criminal entendeu que devião ser indeferidos, e que forão approvados, sem ser por uma votação solemne, acha-se um, que me parece digno de observação, e que eu não fallei sobre elle pela velocidade com que os ditos pareceres forão lidos: e approvados. He a respeito de um dos de Viseu, que duvido se será um requerimento que existia na Commissão no tempo em que eu tive a honra de ser membro della. Se he esse he digno de attender-se, e se deve tomar algum interesse a favor desses infelices, que guiados talvez por um patriotismo exaltado, ou illudidos por pessoas mal instruidas, fizerão algumas sublevações contra authoridades, julgando-as aditas ao partido Francez. Pergunto se he este o requerimento (Foi-lhe respondido que sim.) Pois então, digo, que as circunstancias extraordinarias em que se achava a Nação á sahida dos Francezes, o enthusiasmo que dominava o coração portuguez, vendo-se fóra do alcance do jugo Francez, enthusiasmo que de proposito se tratava de augmentar, para augmentar com elle nossas forças fysicas e moraes, estas circunstancias; e a ignorancia do povo, que olhava como adictos aos Francezes, os que tinhão servido no tempo da dominação (porque o povo não era capaz de conhecer o imperio das circunstancias que lhes tinhão obrigado a servir) estas circunstancias, digo, e ainda uma mais consideravel, que he a de recuperar alguns fugitivos que são outros tantos membros perdidos para a industria, e para a agricultura, me faz julgar que são dignos de um perdão do Congresso, o qual não póde conceder-lhes o Poder judiciario por não acharem-se comprehendidos na classificação de réos por opiniões politicas. Por tanto era de parecer que este requerimento não se remettesse ao Poder judiciario, e que se lhes concedesse um perdão pelo Congresso. (Apoiado)

O Sr. *Moura*: — Então he perciso advirtir, que se o perdão se concede a estes réos, he perciso generalizar este perdão a outros muitos que estão em iguaes circunstancias. Eu não me opponho; mas he perciso que se comprehendão outros que se achão no mesmo caso, e em tudo se devem prescrever as leis de excepção.

O Sr. *Guerreiro*: — Não me opponho a extensão; aproveitemos aquelles cidadãos.

O Sr. *Macedo*: — Pois então proponha-se um Decreto, e então se discutirá, e se verá o que se ha de resolver.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Faça-se embora o projecto, discuta-se, e dê-se-lhes o perdão; mas em fim se estivessem em Março de 1809 no Porto os Srs. que votão pelo perdão, verião se seu coração propendia para elle.

O Sr. *Miranda*: — Apoio ao illustre Preopinante; não digo que não haverião alguns que fossem alucinados; mas outros commettêrão crimes por perversidade de coração, e não guiados por amor da Patria, se não por espirito de vingança: por tanto uma medida geral a este respeito, seria a mais injusta que podia tomar o Congresso. Eu tenho presenciado tumultos desta classe, e tenho visto quaes erão as verdadeiras causas delles. Vinganças, odios, inimizades antigas guiavão as mãos dos assassinos, e classificavão seus crimes de amor á Patria. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Peixoto*: — Os barbaros assassinios perpetrados na Provincia do Minho não forão effeito de entusiasmo, mas de preversidade: aproveitavão a palavra de *falsos*, para despojarem os perseguidos, e se vingarem de inimigos; e algumas vezes até para se livrarem de credores: por tanto não merecem a desculpa, que pertendem dar-lhe; a qual adoptada seria funesta para o futuro.

Foi posto a votos o parecer da Commissão, e foi approvado.

O Sr. *Peixoto* sobre o parecer dos habitantes de Evora disse:

A Commissão das Petições dirigio á Commissão de Justiça Criminal o requerimento de alguns moradores da cidade de Evora, porque allegavão, que em Abril tinhão apresentado ao Soberano Congresso uma queixa-se dada contra o seu Juiz de Fóra em 44 capitulos: que fôra do Congresso mandada para a Regencia, e da Regencia para o Desembargo do Paço, o qual a mandára informar, e vindo em Junho a informação, não apparecêra até agora o resultado: pedião por ultimo, que se mandasse ao Governo ordem a fim de remetter ao Congresso todo o Processo, para se conhecer a causa de tão extraordinario empate. He certo que um tal requerimento só no Congresso podia resolver-se: e tambem não póde duvidar-se que a queixa teve encalbe, e que convém saber aonde.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu julgo que as partes tem razão nisto. As cousas demorão-se mezes, e mezes; porque? porque ordinariamente pedem-se informações, e mais informações até que se consegue aquella informação que se quer. Tenho ouvido dizer que o Desembargo do Paço tem pedido até sete in-

****

formações; e em quanto exista este modo de proceder no Desembargo do Paço, nada poderá ir bem. Por tanto os homens tem muito direito para requererem, e julgo que a sua petição deve remetter-se ao Governo com recommendação.

O Sr. *Moura*: — Nunca serei de opinião que deste Congresso se diga ao Governo = *proceda assim* = porque então he tirar-lhe a responsabilidade. Só se lhe deve dizer = *que proceda* = e elle procederá; e se acaso elle o não fizer como deve, então a responsabilidade carrega sobre elle, e nisto me parece que está dito tudo.

O Sr. *Calleira*: — Esta he uma cousa muito seria. Ha um Magistrado que he opressor de um Concelho todo. O Concelho queixa-se, e he justo que não se decida esta queixa sem haver informações; mas estas informações demorão-se mezes, e mezes. Os povos queixão-se, e soffrem: se elles commetterem excessos quem ha de responder por elles? Parece que tem razão de queixarem-se; as informações não apparecem, e he necessario indagar a causa disto.

O Sr. Presidente poz a votos o parecer da Commissão, o qual não foi approvado.

O Sr. *Macedo*: — O meu voto he que seja remettido esse requerimento simplesmente ao Governo.

O Sr. Presidente quiz pôr esta opinião a votos, e disse

O Sr. *Borges Carneiro*: — Mas do Governo vem elle já. Se vai ao Governo, deve ir com recommendação.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A mandar este requerimento com recommendação ao Governo, requeiro que se mandem todos quantos aqui vierem. A lei ha de ser igual para todo o cidadão. Em geral o Governo he responsavel de não despachar as causas com brevidade; mas não diz a lei, que isto ha de ser em tres, ou quatro dias. Por ventura não póde haver algum embaraço de que o Congresso não tenha noticia! He possivel que o haja, e então de que serve essa recommendação! Por tanto não se deve fazer injustiça, ou a recommendação ha de ser para todos, ou para nenhum: o meu voto he que para nenhum; o Governo he independente no seu exercicio; os Ministros devem cumprir com as suas obrigações, e se não, serem responsaveis. Devemos estar a intrometter-nos em factos particulares para que o Congresso seja um Tribunal de Appellação? Isso não deve ser; então estaremos aqui só para tratar de factos particulares, e não cumpriremos o objecto da nossa missão. (Apoiado).

O Sr. *Borges Carneiro*: — A mim me parece que se lhe deve fazer revogar ao Ministro o que não fez bem; esse he o meu parecer.

O Sr. *Macedo*: — A divisão dos poderes já sanccionada pelo Soberano Congresso não permitte que obriguemos os Ministros a revogarem as suas disposições: o que sim cumpre fazer quando elles se afastão da vareda da justiça, e faltão ao cumprimento dos seus deveres, he tornar effectiva a sua responsabilidade.

O Sr. *Fraizini*: — Eu não posso dar tão grande extensão áquella doutrina; porque, se não tivesse o cidadão o direito de se queixar de que se obrou mal; então aonde está o direito de petição!

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O direito de fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros, todos o reconhecem. Mas pergunto, aonde está a superioridade do poder legislativo sobre o poder executivo! Não estão divididos os poderes! Não está isto decretado! O Sr. Preopinante deve conhecer que o poder executivo he tão soberano no exercicio das suas funcções, como o legislativo no exercicio das suas; a differença he, que aquelle tem responsabilidade; mas se não observamos esta divisão, se nos encarregamos de casos particulares, o Congresso legislativo se converterá em um Tribunal de appellação; e não he para isto para que foi installado. He verdade que nos compete o direito de vigiar na observancia das leis: as leis devem ser observadas; mas tambem não devemos estar a interpretalas em cada negocio. (Apoiado.)

O Sr. *Fraizini*: — Disto estou persuadido; mas o que torno a repetir, que quando esses homens, ou outros quaesquer vêm que se procedeu contra leis expressas, tem direito de expor isto mesmo ao Congresso, e cada Deputado póde pedir satisfação.

O Sr. *Moura*: — Sim: eu digo o mesmo, e ninguem dirá o contrario. Que duvida tem! Um Magistrado inferior quebranta uma lei; aquelles contra quem resultou a infracção da lei tem o direito de queixar-se ao Governo, ou ao Congresso; com a differença de que se se dirige ao Congresso, este a remette ao Governo para que faça executar a lei, e o faz responsavel de sua execução. A responsabilidade sempre he do mesmo governo. (Apoiado) Nesta ordem, e dependencia he que estão os agentes inferiores, uns a respeito dos outros, até que se venha a tocar no ultimo annel da cadea, que he o poder legislativo. Mas sahir destes principios, estar fóra daqui a fazer declamações, he dar pancadas no vento. Eu já neste ponto tenho tido conferencias particulares com meu illustre amigo e collega, o Sr. *Borges Carneiro*; mas pouco temos adiantado neste particular. He preciso pois ter a este respeito uma discussão mais extensa, e assentar de uma vez nos verdadeiros principios de que devemos partir sobre esta tão agitada materia. O primeiro principio he que os Ministros, só por serem Ministros, não merecem todos ser atacados; porque na classe da magistratura ha homens de summa probidade e respeito, de grande sabedoria e capacidade, e de alguns dos quaes tenho aprendido, e me lisongearei de aprender. Disto ninguem disconvem, e o Sr. *Borges Carneiro* mesmo tem igualmente convindo comigo neste ponto. O segundo principio he que entre estes Ministros ha tambem homens prevaricadores; ha homens negligentes; e ha tambem outros, que pactuão com as partes, e que são incapazes de ser Ministros. Oh horror! Mas tambem he verdade. Daqui se infere a terceira verdade e o terceiro principio incontestavel, e he que não se devem confundir uns com os outros. A justiça, e a recta razão clamão contra esta indistincção. Mas desgraçadamente a produzir esta confuzão he que se encaminhão as declamações vagas, resultando delle este prejuizo, e não produzindo bem algum, porque o prevaricador á vista das declamações vagas fica-se

findo, e o homem de probidade indigna-se, e em tal estado que he o que devemos fazer? Eu o digo — O Ministro máu, e prevaricador, seja enforcado; o negligente, seja dimittido; mas o Ministro bom seja respeitado. Estes são os principios de justiça que devemos ter e não entregarmo-nos a declamações vagas, porque estas além de confundir os innocentes com os culpados, tem outro deffeito que he acostumar o povo a pensar que todos prevaricão do mesmo modo, e a julgar que assim como prevarica o Ministro *A* tambem prevarica o Ministro *B*; resultando daqui perder-se toda a confiança, e relaxarem-se, ou romperem-se de todo os vinculos sociaes. A consequencia que daqui se segue he por tanto necessariamente a anarchia, e que devemos fazer para evitala? Proscriptas sejão para sempre as accusações vagas, e indeterminadas, uzemos de nosso direito de guardas das leis, e vigias do poder executivo; logo que nos conste que um, ou outro Magistrado; que um, outro Tribunal prevarica, lavrar o acto da accusação em forma, excitando em primeiro lugar a attenção do Governo para que conheça do facto, e se elle não conhecer accusar a responsabilidade dos Ministros. Esta deve ser a *linha de conducta* que nós devemos seguir, e não outra. Se o Sr. *Borges Carneiro* tivesse uma só vez conseguido com suas declamações, que um Ministro prevaricador fosse enforcado, que um negligente fosse dimittido e um fraco fosse reprehendido, só estes tres exemplos terião feito mais impressão no publico, que quantas declamações fizer em toda esta legislatura. (Apoiado, apoiado) este he o verdadeiro caminho que deve seguir-se; as declamações vagas são injustas e impoliticas; injustas porque confundem os innocentes com os culpados, impoliticas porque provocão os povos á desordem, e á desobediencia, pois geralmente se fundão só na exterioridade das cauzas. Por tanto evitemos isto; eu desde já me convido, e peço aos meus illustres collegas que dêm as mãos commigo, e que accuzemos os prevaricadores um a um para que estes, os negligentes, e os incapazes de governar, não vexem os povos com seus crimes, com suas imprudencias, ou com a sua incapacidade. Esta he a linha de conducta que devemos ter, e uma vez que nos affastemos della, em vez de produzir bens a favor do povo, produziremos a desordem, e a anarchia. (Apoiado geralmente.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — Devo responder, posto que tenho sido arguido, bem que muito civilmente, pelo illustre Preopinante. Eu nem verbalmente, nem por escrito não falei geralmente nunca de todos os magistrados: veja-se qualquer das minhas notas, e ver-se-ha como em ellas não se diz todos, senão muitos prevaricadores. Disse-se que eu fazia declamações vagas, e que estas não iêo para diante; mas a rasão não he porque sejão feitas sobre objectos vãos, he porque o Governo está caranguejo, e por isso o que eu proponho não vai para diante. Por exemplo, as arguições que eu fiz contra Gomes de Oliveira todas erão verdadeiras; as partes se queixavão, e forão fundadas sobre suas raiões; se nada se fez he porque o Governo estava encaranguejado; mas eu me contento nessa parte de que o povo de Lisboa conhece a verdade, e que se nada se tem feito, he porque não existe agora um Marquez de Pombal. Disse-se que assim se promove a anarchia. Eu sou o primeiro que hei pugnado, e hei de pugnar, porque se tenha ás authoridades o devido respeito. Eu quero que um cidadão respeite o Rei, e desde elle ao ultimo magistrado: mas isso he respeitoso, he necessario tambem que o Governo castigue os máos magistrados que não fação justiça ao povo, e não conservem os seus direitos .... Agora quero dizer uma palavra sobre o que tenho ouvido dizer aqui da independencia dos poderes. Os tres poderes são distinctos; mas não são absolutamente independentes. Pois se chega ao conhecimento do Congresso que os Desembargadores do Porto solião os ladrões de estradas, ou que se fazem as arrematações illegalmente, ou que se suspendem pensões a quem não se deve, e se conservão a quem se devião tirar, ou que se acumuliõ officios n'uma mesma pessoa, o Soberano Congresso não ha de poder fazer nada nisto? Certamente que *sim*. Tem-se dividido os poderes, tem ficado o Congresso com a soberania da Nação, e o poder de fazer as leis; tem-se dividido os poderes, porque assim o pede a boa ordem, e tem-se dividido a *soberania*; mas não de sorte que perca o Congresso o direito de fazer cumprir as leis. E não sómente isto, senão que póde ter outras muitas attribuições segundo o exige o bem commum.

O Sr. Presidente: — Esta he uma questão que me parece que não se deve tratar hoje.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Pois está bom, não digo mais nada.

O Sr. Presidente poz a votos se o negocio em questão seria remettido simplesmente ao Governo, e resolveo-se que sim.

O Sr. *Vasconcellos*, por parte da Commissão de Marinha leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Marinha examinou os requerimentos dos Marinheiros que formão a guarnição da Fragata Perola, os quaes se queixão que a pezar de se lhes ter promettido que serião pagos pontualmente, se lhes está devendo perto de seis mezes de soldo que elles tem ganho em tantas fadigas e risco, por cujo motivo tanto elles como suas familias soffrem muitas privações.

Queixão-se mais, que estes soldos lhes são pagos dous terços em papel; que quantas são as relações em que são incluidos para pagamento, tantos quatro vintens pagão ao Escrivão da Intendencia, e que quando algum Marinheiro por molestia, ou outro motivo, alcança a sua guia de desembarque paga quatro vintens na Intendencia e outros quatro ao Escrivão do pagamento, e que lhe demorão tanto os pagamentos, que ordinariamente se vem obrigados a rebate-los pela terça parte.

Queixão-se mais, que os fardamentos que recebem a bordo são da mais pessima fazenda, e que lhe são carregados por preços exorbitantes. Pedem providencias, e que se lhes pague mensalmente.

Approvado.

Parece á Commissão que se deve determinar ao Ministro da Marinha que dê prompta execução ás ordens deste Augusto Congresso, para que se pague pontualmente aos Marinheiros empregados na Armada. Parece mais á Commissão que esta classe de Cidadãos tão util á Nação, em cuja defeza estão promptos a derramar o seu sangue, não devem pagar emolumentos dos soldos que vencem por meio de tantas fadigas, e risco, a Empregados publicos que tem rendimentos do Estado, e que por tanto se deve derogar a Resolução da Consulta de 25 de Outubro de 1805, na parte que diz respeito a este objecto.

Approvado.

Parece mais á Commissão, que quando algum Marinheiro alcançar a baixa do serviço, se lhe deve pagar tudo quanto se lhe dever, tão depressa apresente a sua guia.

Approvado.

Em quanto á queixa que os Supplicantes fazem dos fardamentos que recebem serem da peor qualidade, e de lhes serem carregados por preços que não valem parece á Commissão que se determine ao Ministro da Marinha a maior vigilancia sobre este objecto, a fim de evitar huma tão escandalosa prevaricação, e castigar os culpados, se he verdade o que os Supplicantes alegão.

Sala das Cortes 3 de Setembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Francisco Simões Margiochi; José Ferreira Borges; Marino Miguel Franzini.*

Foi approvado com a addição de se mandar ao Ministro que dê conta ao Congresso das prevaricações, que tem havido e ha a este respeito, e como as tem punido, e os meios que tem posto em pratica para as evitar.

O Sr. *Miranda*, por parte da Commissão das Artes leu o seguinte

PARECER.

A Commissão das artes tendo considerado, por ordem das Cortes, a moção feita pelo Sr. Deputado *Freire*, para que as côres das fitas das insignias das batalhas, e campanhas da guerra peninsular fossem as mesmas do laço nacional, he de parecer: que estas fitas tenhão tres listas brancas, duas nas orlas, uma no centro, e duas listas azues entre as tres antecedentes. Deste modo ficarão as fitas com as cores azul e branca, dispostas na mesma ordem em que se achão no laço nacional.

Paço das Cortes 4 de Setembro de 1821. — *Vicente Antonio da Silva Corrêa; Thomé Rodrigues Sobral; Manoel Gonçalves de Miranda.*

Foi approvado.

O Sr. *Trigoso*, por parte da Commissão de instrucção publica, deu conta do parecer sobre o requerimento dos moradores do lugar do Canisso, e seu limite, pertencente aos termos da cidade do Funchal, e villa de Santa Cruz da ilha da Madeira; que se remetteu á Commissão do Ultramar.

Igualmente deu conta do parecer sobre o requerimento de *João Pedro Norberto Fernandes*, que pertende imprimir uma folhina constitucional; que se remetteu á Commissão de justiça civil.

Determinou-se para a ordem do dia o projecto da Constituição, e declarando o Sr. *Presidente* que havia sobre a meza um negocio para tratar-se em sessão secreta, levantou a sessão á uma hora da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo á necessidade de reformar as despezas do corpo diplomatico por uma maneira compativel com as actuaes urgencias do Thesouro publico sem detrimento da dignidade nacional; decretão provisoriamente o seguinte:

1.° Ficão extinctos os lugares de Embaixadores ordinarios, e deixa-se ao arbitrio do Governo nomear para as cortes de Roma, Londres, Petersburgo, Vienna, Paris, e Madrid Ministros Plenipotenciarios, Enviados extraordinarios ou Agentes com o caracter de Encarregados dos negocios politicos e commerciaes dos Estados Portuguezes.

2.° Para Stokolmo, Copenhague, Berlin, Bruxelas, Napoles, e Turim serão nomeados Consules geraes ou Encarregados dos negocios politicos e commerciaes dos Estados portuguezes, segundo parecer ao Governo mais conveniente, attentas as relações politicas ou commerciaes em que aquellas cortes se acharem com o Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve.

3.° Ficão abolidos os lugares de Conselheiros de legação, e dado o caso que o Governo nomêe Ministro Plenipotenciario para qualquer das cortes referidas no artigo primeiro, haverá sómente em cada uma dellas um Secretario de legação.

4.° A cada um dos mencionados Ministros ou Agentes diplomaticos poderão aggregar-se com ordenado um ou dois addidos de legação nas cortes de Madrid, Londres, e Paris; e um sómente em qualquer outra corte; podendo ser admittidos com ordenado os mais que se julgarem convenientes. Serão considerados igualmente como addidos da legação, e com subordinação aos mesmos Ministros ou Agentes, todos aquelles que o Governo houver por necessarios para exercerem nos diversos portos as funcções consulares, reduzindo-se quanto possivel for o numero dos Consules e Vice-consules permanentes.

5.° Quando o Governo entenda que deve nomear Ministros Plenipotenciarios nos termos do artigo 1.°, continuarão a vencer os mesmos ordenados que até agora percebião; e julgando que ha necessidade de alterar os mesmos ordenados, proporá essa alteração ás Cortes para resolverem o que for justo.

6.° O maximo dos vencimentos dos empregados dos negocios politicos e commerciaes dos Estados portuguezes, será, nas cortes designadas no artigo 1.°, a quantia annual de quatro contos e oitocentos mil reis, e a de quatro contos de reis nas cortes referidas no artigo 2.°

7.° Aos addidos de legação, Consules, Vice-cou-

sules, de que trata o artigo 4.°, se arbitrará ordenado segundo a importancia dos consulados, e carestia das diversas terras de sua residencia, desde seiscentos mil réis até um conto e duzentos mil réis.

8.° A cada missão diplomatica se abonará para despezas de secretaria a quantia media que resultar do orçamento de despezas calculado por alguns annos; ficando as contas effectivas sujeitas ao devido exame, e sendo a missão indemnizada do excesso que se mostrar legitimamente despendido.

9.° Haverá sómente um Consul geral para todo o imperio de Marrocos, cujo ordenado cumulativamente com as despezas do consulado, não exceda a quantia de tres contos de réis.

10.° O Governo, consultando as diversas localidades, poderá diminuir de todas as quantias que ficão inteiradas, tanto quanto permittirem as circunstancias, e o decoro nacional.

11.° A disposição do presente decreto será immediatamente executada, e depois de se haver verificado, o Governo transmittirá ás Cortes o estado miudamente particularizado das reformas effectivas a que proceder, com um mappa demonstrativo dos logares para onde mandar Ministros ou Agentes diplomaticos, seu caracter, ordenados, e despezas de secretarias, a fim de que em vista de tudo se organize sobre este objecto um regulamento geral e permanente.

Paço das Cortes, em 4 de Setembro de 1821. — *José Vaz Velho*, Presidente. *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario. *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, considerando que o grande numero de feriados nas relações causa grande embaraço na administração da justiça, e expediente dos negocios, decretão o seguinte:

1.° Ficão abolidos nas relações de Lisboa e Porto todos os feriados, exceptuadas sómente as ferias ordinarias, os domingos, e dias santos de guarda; os anniversarios de Suas Magestades, e os faustos dias de vinte e quatro de Agosto, quinze de Setembro, primeiro de Outubro, vinte e seis de Janeiro, vinte e seis de Fevereiro, e quatro de Julho, em commemoração dos gloriosos acontecimentos que nelles tiverão lugar.

2.° Será restabelecida na relação do Porto a pratica das relações nas segundas e sextas feiras, para nellas se despacharem os feitos das ouvidorias, e as cartas de seguro nas correições do crime.

3.° Quando acontecer em dia de relação algum dos feriados referidos no artigo 1.°, serão as partes indemnizadas em outro dia, de maneira que em cada semana haja sempre os competentes dias de relação.

4.° Serão responsaveis os Magistrados que sem justificado motivo faltarem ás sessões da relação.

Paço das Cortes, em 4 de Setembro de 1821. — *José Vaz Velho*, Presidente. *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario. *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que a Junta da fazenda de Pernambuco faça logo pagar á ordem de cada um dos Deputados daquella provincia as quantias, que tem vencido desde o dia em que sahirão de suas respectivas residencias, na forma do que se acha prescripto nas instrucções mandadas publicar pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, em data de 22 de Novembro do anno passado, e no decreto das Cortes de 18 de Abril do corrente anno: e mandão outrosim, que se estranhe áquella Junta a sem razão, e arbitrariedade com que recusou adiantar aos mesmos Deputados, sem prestação de fianças idoneas, as referidas quantias para se transportarem a Portugal, e verificarem sua reunião em Cortes. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tomando em consideração o que no requerimento incluso lhes foi representado por parte dos marinheiros, que formão o guarnição da fragata Perola, sobre o atrazamento de quasi seis mezes de soldo, dois terços do qual lhes são pagos em papel, e sobre differentes emolumentos, que pagão pelas relações em que são incluidos para pagamento, e pela expedição de suas guias de dasembarque, bem como a respeito dos fardamentos que percebem a bordo, serem da peor fazenda, e carregados por preços exorbitantes; ordenão: 1.° que se ponha em affectiva execução a ordem de 9 de Março do corrente anno, cuja observancia foi já outra vez recommendada em data de 23 de Maio seguinte, para que no corpo da marinha e marinheiros se paguem os seus respectivos vencimentos ao mesmo tempo que se pagão os do exercito: 2.° que os marinheiros não paguem emolumentos dos soldos, que vencem por meio de tantas fadigas e risco, a empregados publicos, que tem rendimentos do Estado, ficando para este effeito derogada a resolução de consulta de 25 de Outubro de 1805 na parte relativa a este objecto: 3.° que obtendo algum marinheiro baixa do serviço, se lhe pague quanto se lhe dever, logo que apresente a sua guia: 4.° finalmente, quanto á má qualidade dos fardamentos, e exorbitancia de seus preços, que V. Excellencia dê conta ao Congresso das prevaricações que tem havido, e ha a este respeito, como as tem punido, e os meios que tem posto em pratica para as evitar. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

*****

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os inclusos documentos, que constão da relação junta por mim assignada, relativos aos procedimentos do Tenente General *Francisco ee Borja Garção Stockler*, ácerca da causa publica, em quanto foi Governador dos Açores; a fim de que juntamente com os mais papeis, que sobre este mesmo objecto forão transmittidos ao Governo com ordens em datas de 6, e 9 de Julho, e 21 de Agosto do presente anno, instruão o competente processo. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação dos documentos, que acompanhão a ordem da data de hoje, relativos aos procedimentos do Tenente General Francisco de Borja Garção Stockler.

Officio do 2.º Tenente de Engenheiros, Lente da Academia Militar, *José Antonio Telles Pamplona Coronel*, de 11 de Agosto de 1821.

Representação de *Thomaz José da Silva*, Inspector d'Agricultura dos Açores, datada de Lisboa em 18 de Julho de 1821.

Nota de *José Maria da Silva e Carvalho*, datada em Lisboa em 27 de Junho de 1021, acompanhando um documento com 38 assignaturas de pessoas de diversas profissões, datado de Angra em 21 de Maio do mesmo anno.

Representação com 14 assignaturas de pessoas que forão martyres da Constituição na ilha Terceira, datada de Lisboa em 25 de Julho de 1821.

Representação de *Luiz de Barcellos Merens*, 2.º Tenente do batalhão de artilheria da ilha Terceira, datada de Lisboa em 13 de Agosto de 1821.

Representação assignada por *Joanna Maxima Gualberta*, e mais sete pessoas da ilha Terceira, datada de Lisboa em o 1.º de Agosto de 1821.

Officio do Governo provisorio de Angra, datado de 14 de Agosto de 1821.

Segunda via de outro officio do mesmo Governo, em data de 9 do mesmo mez de Agosto.

Officio do Capitão de Mar e Guerra *Marçal Pedro da Cunha Maldonado Attaide Barahona* Commandante da fragata Perola surta no Tejo, em data de 31 de Maio de 1821.

Representação do Corregedor da comarca de Angra, como Intendente da Policia, *João Bernardo Rebello Borges*, em data de 23 de Julho de 1821.

Segunda via de um officio do Governo interino da provincia dos Açores, em data de 28 de Julho de 1821.

Officio do mesmo Governo, em data de 9 de Agosto de 1821.

Outro officio do mesmo Governo com igual data.

Outro officio do mesmo Governo, sem a assignatura do membro, o Deão *José Maria Bettencourt*, em data de 10 de Agosto de 1821.

Representação do Tenente General *Francisco de Borja Garção Stockler*, datada de Belém a bordo da escuna Flor do Mar, em 28 de Agosto de 1821.

Officio do mesmo *Stockler*, datado de Angra em 16 de Maio de 1821.

Representação da camara de Angra de 18 de Maio de 1821.

Attestação passada por muitas pessoas de Angra aos 13 de Maio de 1821.

Officio do Bispo de Angra, *Fr. Manoel*, de 19 de Maio de 1821.

Copia de um officio da camara de Angra dirigido ao Tenente General *Stockler*, em data de 26 de Abril de 1821.

Copia de outro officio da camara da villa de S. Sebastião da ilha Terceira, dirigido ao mesmo *Stockler* em data de 25 do mesmo mez.

Copia de outro officio da camara da villa da Praia, dirigido ao mesmo *Stockler* em data de 2 de Maio de 1821.

Copia de outro officio da camara de Nellas, dirigido ao mesmo *Stocler* na mesma data.

Felicitação dos Governadores interinos da ilha Terceira, em data de 20 de Maio de 1821.

Representação de *José Antonio Telles Pamplona Coronel*, datada de Angra em 20 do dito mez.

Proclamação do referido *Stockler*.

Narração dos acontecimentos relativos á Constituição, que houverão na ilha Terceira, depois da chegada de *Stockler* em Outubro de 1820 até 20 de Maio de 1821.

Paço das Cortes em 3 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo a que as fitas das insignias das batalhas, e campanhas concedidas por decreto de 23 de Junho de 1816, devem ser das côres nacionaes: ordenão, que as ditas fitas sejão das mesmas côres estabelecidas para o laço nacional, tendo tres listas brancas, duas nas orlas, uma no centro, e duas listas azues entre as tres antecedentes, ficando assim as côres dispostas do mesmo modo que no laço nacional. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Ignacio da Costa Quintella.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por *Antonio Martins Pedra*, filho, e companhia, sobre um assento de ordenação não guardada, proferido na Casa da Supplicação em causa com *Jeronymo de Acosta*, relativamente a penhora feita em o

navio Occeano, que se acha carregado no Tejo, e prompto a fazer-se de vella para Bengala: resolvem, que o mesmo navio possa seguir viagem, com tanto que o supplicado preste primeiramente fiança idonea ao seu valor para segurança da execução a contento do crédor. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os inclusos requerimentos de alguns habitantes da cidade de Evora, ácerca de uma conta por elles dada contra o Juiz de Fóra da mesma cidade, *José Ignacio Delgado de Carvalho.*

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 4 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, com recommendação de dar as providencias necessarias, o incluso requerimento de *João Gonçalves Linhares*, e mais doze negociantes e lavradores da villa da Cuba, ácerca de um roubo perpetrado no sitio de Ervidel, distante 4 leguas da mesma villa, por uma quadrilha de ladrões, dos quaes alguns forão presos; bem como de outros roubos e assassinios commettidos na provincia do Alemtejo. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 4 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento, e documentos juntos, de *Feliciano José da Silva*, queixando-se do Desembargo do Paço por haver provido em *Antonio Luiz de Sousa Corrêa* a serventia do officio de Meirinho da primeira vara da correição do crime da Relação e Casa do Porto, com offensa do direito que assiste ao supplicante de ser a elle restituido.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Erratas.

Diario Num. 137 pag. 1657 fala do Sr. *Serpa Machado* — *elles oppõem* leia-se *elle suppõe.*

Idem — pag. 1661 fala do Sr. *Sarmento* — *Commando do Ultramar* leia-se *Concelho do Ultramar.*

Idem — fala do Sr. *Pinto de Magalhães* — *alinado* leia-se *alienado.*

Idem — pag. 1662 fala do Sr. *Ferreira Borges* — *proponho* leia-se *opponho.*

Diario Num. 139 pag. 1681 col. 2.ª lin. 6. — *Junta do Commercio* leia-se *Junta da Marinha.*

Idem — pag. 1686 col. 2. lin. 28 — *diaconcias* leia-se *diaconias.*

Idem — pag. 1687 col. 1. lin. 14 — *nulere* leia-se *nubere.*

Diario Num. 143 pag. 1762 col. 1. lin. 23 — *prosotipo* leia-se *prototypo.*

Idem — pag. 1762 fala do Sr. *Castello Branco Manoel* — *concorrer que esta* leia-se *concorrer para que esta.*

Idem — pag. 1763 col. 1 lin. 29 — *esta* leia-se *nesta.*

Idem — lin. 43 — *erige* leia-se *ezige.*

Idem — pag. 1764 col. 2. lin. 51 — *que autorise* leia-se *que a autorize.*

Idem — pag. 1766 fala do Sr. *Moura* — *o escrupuloso* leia-se *o escrupulo.*

Idem — col. 2. lin. 13 — *concederaria* leia-se *consideraria.*

Idem — pag. 1770 col. 1. fala do Sr. *Macedo* — *Direi que no caso que se admittisse esta distincção em todo o projecto, resultaria uma grande incoherencia em todo o systema do projecto: por quanto em primeiro lugar não vejo nelle titulo em que se estabelecer os direitos, e deveres de cada um dos cidadãos* leia-se *Mostrarei que se acaso se admittisse a distincção entre Portuguezes, e cidadãos Portuguezes, resultaria uma grande incoherencia em todo o systema deste projecto: por quanto em primeiro lugar vejo um titulo em que se estabelecem os direitos e deveres de cada um dos cidadãos.*

Idem — lin. 44 — *uma classe de cidadãos* leia-se *uma classe de membros da sociedade.*

Diario Num. 145 pag. 1799 col. 2. lin. 14 — *primo autor* leia-se *supremo autor.*

Diario Num. 150 pag. 1861 fala do Sr. *Macedo* — *Suspender a attenção* leia-se *suspender a alteração.*

Idem — pag. 1862 col. 1. lin. 31 — *Legislatura* leia-se *legislativa.*

Diario Num. 152 pag. 1881 col. 1. ultima lin. — *indição* leia-se *indicação.*

Diario Num. 154 pag. 1921 col. 1. lin. 37 — *estou* leia-se *estão.*

Idem — fala do Sr. *Leite Lobo* — *não só se lembrão* leia-se *não se lembrão.*

Idem — col. 2. lin. 51 — *o que* leia-se *ou que.*

Idem — pag. 1928 col. 1. lin. 40 — *preonantes* leia-se *preopinantes.*

Idem — lin. 54 — *Se acaso com este* leia-se *se acaso em este.*

Idem — col. 2. lin. 3. A fala do Sr. *Xavier Monteiro* não pertence a este Sr. Deputado, e por erro de tachigrafia lhe foi attribuida, sendo aliás uma falla tomada de outro Sr. Deputado.

Idem — pag. 1929 col. 1. lin. 19 — *a ordem do dia* leia-se sómente *a ordem.*

Idem — lin. 33 — *A preposição que* — leia-se *A preposição he, que.*

Diario Num. 158 pag. 1969 col. 1. lin. 31 — *um Sr. Deputado disse:* leia-se *O Sr Corrêa de Seabra disse:*

Idem — pag. 1990 fala do Sr. *Corrêa de Seabra*; falta uma grande porção do discurso deste Sr. Deputado.

O Redactor — *Velho*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 169.

SESSÃO DE 5 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo: os seis primeiros pelo ministerio dos Negocios do Reino; e os outros quatro pelo ministerio da Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza os dois mappas inclusos, remettidos pelos Reverendos Arcebispo de Adrianopoli, e Bispo de Aveiro, relativos ás paroquias e dizimos das suas jurisdicções, para que cheguem ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Meza da Consciencia e Ordens, sobre a execução que se deverá dar ao decreto que lhes foi apresentado, expedido a bordo da náo D. João VI. em 24 de Junho deste presente anno, a favor de *Antonio Januario Lopes da Silva Valente* para uma commenda honoraria; a fim de que chegue ao seu conhecimento esta materia: e rogo a V. Excellencia o faça assim presente no mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Mandou-se dizer ao Governo que estava nos termos de cumprir-se.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento incluso de D. *Anna Josefa de Oliveira*, mulher do Coronel *Marcello Joaquim Mendes de Menezes*; para que chegando ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso o seu conteudo, possa deliberar a seu respeito o que julgar mais conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a representação inclusa de D. *Brites Luiza de Vasconcellos Mascarenhas*, em que se queixa da Meza do Desembargo do Paço, e do Ministro que informou sobre uma segunda revista a favor da filha de *João Caetano de Brito Maldonado Bandeira*; para ser presente no mesmo Soberano Congresso o seu conteudo, e se ajuntar á consulta da referida Meza, que versa sobre a materia em questão, que lhe foi remettida em 23 de Agosto proximo passado.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a copia inclusa dos decretos do mesmo Sr. de 7 de Março e 11 de Abril deste corrente anno, pelos quaes houve por bem melhorar os soldos da corporação militar do reino do Brazil; para que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso o seu conteudo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão militar, e á de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza os autos de letigio entre os padres da Congregação da Missão desta capital, e os abbades de Cabeceiras e Fontellas; e queira V. Exc.ª apresentalos no Soberano Congresso, que assim o determinou na sua ordem de 30 do mez passado; satisfazendo-se com esta remessa á primeira parte da sua determinação, pois que em quanto á segunda ficão-se esperando os outros autos que correm entre as mesmas partes no Juizo da corrieção do civel da corte, perante o Desembargador Victorino José Cerveira Botelho do Amaral, para terem a mesma direcção.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica do expediente.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Manda ElRei pela Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda remetter a V. Exc.ª a consulta inclusa da Junta da administração do tabaco de 30 do mez passado, sobre a necessidade de haver guardas do tabaco a bordo das embarcações, que vem das ilhas dos Açores, pagos pelos respectivos proprietarios; incluindo outra de 30 de Maio, agora reformada, sobre o mesmo assumpto; para que sendo presentes ao Soberano Congresso se decida o que for mais conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 4 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo senhor *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettidos a Commissão de commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, remetter a V. Exc.ª o projecto incluso das instrucções sobre as manadas das egoas nacionaes, a fim de o fazer presente no Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 4 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de agricultura.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, remetter a V. Exc.ª o requerimento incluso, e documentos a elle juntos, de *Anna Vicencia de Oliveira*, *Maria do Carmo Xavier*, e *Joanna Perpetua*, pedindo se lhe pague a ordinaria de oitenta réis diarios que foi concedida a cada uma das supplicantes pela portaria de 13 de Julho de 1818; para que sendo presente ao Soberano Congresso, se declare se estas ou outras similhantes pensões hão de reverter a cargo do Thesouro, ou se hão de ser satisfeitas por Sua Magestade immediatamente.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz, em 4 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Parecendo muito attendivel o que expõe, no officio incluso de 3 do corrente, o Administrador geral da Imprensa nacional, tenho a honra de remettello a V. Exc.ª, a fim de se dirigirem as ordens ao Ministro Inspector do Correio geral, para a remessa das collecções aos governos das armas das provincias do Reino. O que V. Exc.ª, se tanto for necessario, terá a bondade de levar ao conhecimento do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa em 4 de Setembro de 1821. — De V. Exc.ª muito attento venerador — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Decidiu-se que a ordem relativa a este objecto deve ser entendida de modo que se não alterem os usos e disposições adoptadas a este respeito.

Foi presente um projecto intitulado *Reflexões literarias importantissimas para a reforma de estudos que houver de se fazer;* e outro com o titulo de *Projecto utilissimo para os estudos do Reino*: ambos offerecidos pelo professor *Francisco Antonio Ferreira da Silva Beirão;* os quaes se remettêrão á Commissão de instrucção publica.

Mencionou-se o offerecimento que faz *Jeronymo Corrêa Lage* de um modelo do monumento nacional que se pretende erigir na praça do Rocio, acompanhado de explicações aos differentes emblemas e figuras que nelle se acião. Foi recebido com agrado, e se mandou remetter á Commissão das artes.

O Sr. *Borges Carneiro* leu a seguinte indicação:

Tenho aqui presentes duas cartas, uma do Governador das armas, e outra do Intendente Geral da policia da cidade do Porto: com estas cartas concorrão as particulares, referindo todas os continuos roubos e assassinios commettidos nas provincias, e os pasquins, que dizem: = *Em quanto houver Constituição, póde-se ser assassino e ladrão.* Qual he pois a razão, porque ha tantos mezes vemos assim saltear-se os pacificos provincianos, e que a despeito de multiplicadas rondas, patrulhas, e prizões vai crescendo o mal cada vez mais? He porque o Ministerio he um caranguejo, que tanto anda para traz como para diante: he porque dos Desembargadores das relações alguns são perversos, e outros trapaceiros. Cumpre expôr ao Rei que lance fóra alguns Secretarios ineptos, só bons para irem em suas casas beber agua morna sem assucar; e que os que os substituirem, no fim de um mez vão tambem fóra, e assim por diante, até se dar com um Marquez de Pombal constitucional. Que era feito dos ladrões no tempo deste homem, a quem sempre chamarei grande, salvas as suas crueldades, e despotismos? Em quantos momentos não desapparecêrão da face da terra os ladrões, que se aproveitavão da confusão do terremoto de 1755 para commetterem roubos, e assassinios! Os dois decretos de 4 de Novembro daquelle anno, executados com a firmeza que caracterizava o ministerio de Pombal, bastárão para em poucos dias limpar a terra dos que a infestavão. O espectaculo dos assassinios, e ladrões enforcados em consequencia de um processo summarissimo, atterrou os outros malfeitores ao ponto de em pouco tempo se restabelecer a ordem, e segurança

publica. Hoje porém que he o que se faz, depois de tantos mezes que ouvimos os clamores dos miseraveis provincianos espantados, e abandonados? Acaso não tem sido presos muitos daquelles salteadores? E que se faz delles? uns são soltos por juizes taes como elles, outros estão demorados nas cadeias, e o estarão ainda muitos mezes e annos, segundo o methodo da trapaça systematizada, e o seu castigo ou nunca virá, ou virá tão tarde que já não haja lembrança dos crimes, nem possa servir de escarmento aos que nesta hora estão projectando novos roubos, e novas mortes. Agora pergunto: e que se tem feito a esses juizes que soltão os ladrões, dando assim esperança de impunidade aos outros? Que se tem feito a esses juizes, que, em lugar de sentenciar promptamente os ladrões, os deixão ficar esquecidos nas cadeias, involvidos em processos eternos? ou estão gozando de seus cargos em boa tranquilidade, ou forão já promovidos a outros: e se tivessem ido ao Rio de Janeiro estarião já sem duvida feitos Vereadores do Senado! Senhores, quando os Romanos quizerão seriamente restabelecer em Roma o imperio da justiça, mandárão para esse fim buscar á Grecia dés homens sãos: mandemos tambem buscar a Tunes ou Tripoli os nossos Decemviros. Cá não vejo senão agoa morna com assucar, e justiça de compadres. Olhar as cousas em grande, não vejo, obrar com firmeza e igualdade a favor da justiça, não vejo: um charco de agoa podre he o que vejo em a nossa regeneração.

Proponho por tanto se diga ao Governo, que faça desde já pôr em energica observancia os dois decretos de 4 de Novembro de 1755; que remova logo de seus cargos os Desembargadores que os não executarem tão promptamente como nelles se contém; que faça os Presidentes das Relações tambem responsaveis por toda a falta que nisso haja: e quanto aos Desembargadores, que assignirão as sentenças de soltura dos ladrões, ou que para isso influirão, que o mesmo Governo dé já conta do que tem feito delles, pois a ordem das Cortes foi passada na Sessão de 14 Agosto; e em caso em que he tão urgente a necessidade de hum exemplo, parece que já he tempo de ter feito alguma cousa. — Borges Carneiro.

O Sr. *Brandão*: — Eu julgo que esta materia he daquellas que tem mais importancia do que mostra á primeira vista; falo pelo conhecimento que tenho do Alemtejo, e do estado em que se acha; os roubos tem crescido a um ponto extraordinario; não póde uma pessoa saír de sua casa sem receio de ser assassinado e roubado. Haverá pouco mais de um mez que foi assassinado um Tenente de Caçadores pela maneira a mais horrorosa; isto produz um descontentamento geral nos povos, porque todos esperavão que um Governo Constitucional tivesse mais energia, e os livrasse destes males, e vê-se uma oppressão superior áquella que havia dantes. Não só nos campos, mas dentro das povoações tem-se multiplicado os roubos em excesso; e não sei porque motivo se tem espalhado uma idéa de que está abolida a pena capital, e que ninguem póde ser preso sem culpa formada. He pois sem duvida que he preciso um castigo; que he preciso adoptar-se um meio para evitar estes males. Não digo que este meio seja o que apontou o illustre Preopinante: o meio de prevenir os crimes no Alemtejo seria pôr em execução as leis contra os vadios. Ha naquella provincia uma classe de gente a que chamão malteses; estes não tem povoação certa, não tem officio; póe aos lavradores contribuição, sustentão-se á custa delles, e recebem delles os mesmos alimentos; tem commandantes a quem encarregão a direcção dos seus negocios; tem deposito das suas armas, e servem-se deilas todas as vezes que he preciso. Julgo pois que seria de primeira necessidade evitar os vadios, e fazer recolher quanto antes os desertores, porque daqui procede muito mal. Estes, sentindo-se perdoados, como tem quatro mezes para se apresentarem ás autoridades, em quanto não chega o fim deste prazo andão roubando; e as autoridades não se julgão com força bastante para os prender. Alem disso não posso deixar de convir com o Preopinante, que tem havido muita froxidão nos magistrados. Eu ouvi dizer a alguns, falando de outros que tinhão dado conta ao Intendente geral da policia, que elles tinhão dito que tudo ia bem, quando tudo ia mal; tambem ouvi dizer a um magistrado, que elle tinha sido reprehendido por ter cumprido nesta parte com os seus deveres: de sorte que os que prendem arriscão a sua vida, e os que fazem os seus deveres arriscão-se a ficar mal. Por tanto a minha opinião he, que se tomem medidas; primeiro para prevenir os crimes, segundo para aterrar os criminosos, e desvanecer a opinião de que não ha pena capital contra os ladrões, ou que estes não podem ser presos sem culpa formada. Tambem não posso deixar de lembrar que uma das causas de não se extinguirem os ladrões, he a má vontade com que a tropa está de fazer as patrulhas: andão pelas estradas principaes, e não pelas outras; não vão como devião ir disfarçados, e daqui resulta tambem que os ladrões presentem a tropa e fogem. Os soldados tem summa repugnancia em obedecer ás autoridades civis, e em serem prendedores de ladrões; he preciso por tanto dar providencias, ou para que as camaras tenhão cuidado de vigiar sobre este objecto, ou adoptar outra alguma medida com que se extingão os salteadores.

O Sr. *Araujo Lima*: — Acho que esta materia he de summa importancia: he preciso mostrar aos póvos que este Congresso está incumbido de vigiar sobre a sua segurança e felicidade. Requeiro por tanto que se não trate de outro objecto, em quanto se não decidir se estes males nascem ou não dos magistrados. Elles ou não entendem, ou não querem entender as leis: em um e outro caso são inhabeis para exercer o seu lugar, e devem ser demittidos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Toda a culpa he do ministerio; toda a culpa he dos desembargadores. Não obstante as providencias que tem dado o Governador das armas do Porto, continuão os males: se tivessem sido enforcados um ou dois destes roubadores, já tudo ia bem; vale mais o exemplo de um homem enforcado, do que muitas e muitas patrulhas militares. Mas os salteadores sabem muito bem que se forem prezos, ou hão de ir para a rua, ou ficar na cadeia por muitos annos, até que esquecido o crime sejão soltos... O marquez de Pombal, no anno

do terremoto, limpou todos os ladrões que havia, com os dois decretos que então promulgou. Sempre que o Reino se achava infestado de ladrões se punerão em pratica estes decretos. Que immensidade de roubos se não tem commettido em Pedroiços, apezar das muitas providencias que se tem tomado a este respeito? Enforque-se pois um destes salteadores. Peço, e torno a pedir que se ponhão estes decretos em execução. Ha dias me disse um pobre homem, que anda ha cinco mezes a requerer na Mesa da consciencia, sem se despachar o seu requerimento. O Governo não sabe disto; quem tem a culpa he o ministerio: se elle fosse activo teria dado ordem ás relações para que immediatamente fizessem justiça aos criminosos; porém o ministerio he um charco d'agua çuja; não faz nada inteiramente; não trata mais do que d'encubrir as prevaricações das autoridades. Não he por causa das minhas declamações que ha de haver anarquia; he sim se os póvos não obedecerem ás autoridades; e como hão de elles obedecer ás autoridades, se estas forem despoticas e injustas? O povo requer contra a Mesa da consciencia, o governo não attende a estas supplicas; se depois uma parte attentar contra a Mesa da consciencia, com que congruencia se ha de esta castigar? O Governo não está habilitado para castigar as desobediencias do povo, sem castigar as autoridades que o opprimem e lhe negão a justiça. He necessario pôr no ministerio homens capazes; he necessario castigar as autoridades prevaricadoras. Chamem-me embora declamador; digão embora que lanço sementes de discordia: eu porém julgo o contrario; os que protegem estes malfeitores, são os que as semeão; os que não castigão as autoridades, são os que querem que haja anarquia.

O Sr. *Bettencourt*: — O illustre Deputado o Sr. *Brandão* me previniu em grande parte do que eu intentava fazer ácerca da questão; entretanto sempre farei algumas das reflexões que directamente se referem á provincia do Alem Tejo, e que sendo-lhe muito particulares nas causas, devem por isso ser muito privativas as providencias para evitar os terriveis, e calamitosos effeitos das quadrilhas de ladrões que de tal modo infestão aquella provincia, que em Evora não podem os habitantes passear de dia á roda dos muros da cidade, sem perigo de serem assaltados. Ha poucos tempos querendo uma partida de tropa de linha, ao pé dos muros d'Evora, prender uns ladrões, estes resistirão, matárão um soldado, e escapárão. He um facto que de todos os pontos da provincia se queixão os povos da aluvião de ladrões que atacão impunemente, e com o maior descaramento, estradas, montes, herdades, e até povoações, como já aconteceu em Montouto, onde se perpetrou o crime mais atroz, ao meio dia, e na presença dos habitantes daquella desgraçada villa, como sabe o illustre Deputado o Sr. *Brandão*. Entre outras razões que fazem com que no Alem Tejo haja mais ladrões, uma he sem duvida a sua despovoação. Um terreno que, pelos seus desertos e matos espessos, dá asylo aos malfeitores, faz que os colonos ou proprietarios, que vivem nas herdades, sejão obrigados a dar todo o auxilio a estes facinorosos; os quaes pela maior parte são desertores, que fogem com armas; e quando chegão a um monte he sempre em numero tal que os lavradores capitulão, e lhes dão de comer, e agasalho, pois a lei da necessidade he então a que governa, e se assim não fázem são insultados, são saqueados, e expõem-se a vêr destruidos os seus rebanhos, queimadas as suas casas, pastos e palheiros. Não acontece assim nas mais provincias onde ha mais população, e mais facil reunião para se defenderem os povos, e auxiliarem a justiça. O quartel general dos ladrões do Alem Tejo, onde se reunem as quadrilhas hespanhola e portugueza, he na *Pedra alçada*, donde os capitães destacão partidas para diversos pontos. Os bancos onde tem os seus correspondentes são Lisboa e Porto, onde ha pessoas encarregadas de livrarem a todo o custo os que se chegão a prender, e vem remettidos para as relações; estes mesmos capitães dão guias e passaportes, para que no caso de serem encontrados, não sejão atacados. Eu mesmo quando viajava pela provincia, alcancei um passaporte que me custou bem caro; mas alcancei-o depois de ter sido roubado. Os magistrados do Alem Tejo não são culpados tão geralmente como aqui se tem vagamente dito. Quando se chegão a prender estes facinorosos he quasi sempre em sitios ermos; sabe-se que este ou aquelle he ladrão, porém não ha testemunhas, o processo não he legal; são por conseguinte absolvidos; e elles outravez a roubar, e a procurar vingar-se do ministro, das testemunhas, e da justiça que os perseguia. Outra causa he a persuasão vaga, e absurda de que com a nova ordem de cousas se acabou a pena de morte, e que nenhum ministro póde ou deve prender sem culpa formada; esta idéa tem multiplicado os malfeitores, os quaes se julgão impunes. Esta persuação he falsa, pois o artigo das bases está suspenso até se fazer a lei, que regule as excepções. Sem castigo, sem execução de leis, e sem respeito a ellas não ha nem pós de haver ordem, nem segurança publica, que he sempre o resultado da segurança individual. O povo olha para a classe da magistratura como os autores dos seus males, e julgão que as leis antigas já não obrigão; eis-aqui a falta de equilibrio entre o que manda, e o que obedece; eis-aqui o principio da anarquia, e a falta de vigor, e força moral que se observa nas justiças territoriaes, e muito principalmente no Alem Tejo onde he preciso pôr em acção meios extraordinarios. Só a força militar, não como auxiliadora, mas como responsavel pela segurança publica e individual, he que póde encher este fim. Eu não approvo o modo de patrulhar só as estradas, e com uniformes com que são vistos a muita distancia; são precisas emboscadas, e excursões pelos caminhos lateraes; são precisas modificações nas leis criminaes, e que se adopte extraordinariamente o principio, que todo o homem apanhado com armas, e associado em quadrilha em sitios ermos, em bosques retirados, sem ter documentos legaes que provem a sua profissão, e modo de vida, seja processado, e sentenceado ás galés, e obras publicas, e principalmente a trabalhar nas estradas. O Alem Tejo deve ter mais tropa principalmente infanteria e caçadores, que disfarçados fação caçadas a estes lobos perturbadores da ordem publica. Es-

tes mesmos soldados ajudarão a agricultura, e ajudão a consumir os generos cereaes, e serão até o principio da população que tão necessaria he naquella provincia, por ser a mais interessante do Reino, e muito essencial a Lisboa. O meu voto pois he que se não considere o Além Tejo na razão geral de Lisboa, e as outras provincias do Reino. São precisas providencias extraordinarias: não se accuse a classe dos ministros em geral, accuzem-se os máos, os prevaricadores, e não fique só em accusações vagas; apontem-se factos, provem-se, e castiguem-se severamente. Ha muitos ministros máos, despotas e infames; porém ha muitos ministros bons, rectos, zelosos, e incorruptiveis. Eu os conheço; faça-se justiça; não se confundão os bons com os máos, e assim se fará entrar o povo na ordem dos seus deveres.

O Sr. *Feio*: — He verdade que não só no Alemtejo, mas todo o Reino está coberto de salteadores; mas tambem he uma verdade que não haverá salteador que não tenha sido prezo quatro, cinco, e mais vezes. A culpa não he pois dos soldados que os não prendem, he dos Magistrados territoriaes, que não fazem as devidas diligencias para formarem processos regulares. A oppressão he extrema: as representações dos povos tem sido immensas; mas o resultado tem sido nenhum, e o Governo não tem punido os Magistrados prevaricadores.

O Sr. *Annes*: — Sr. Presidente, não me proponho a apresentar agora um catalógo das atrocidades que se tem commettido neste ponto. O Congresso está assás instruido a este respeito, e sabe que perigão as propriedades e vidas de uma grande parte de cidadãos; que a patria está em grande perigo, e que nós não temos a este respeito garantias que estejão realizadas, se acaso nos entregarmos inteiramente a reclamações contra o mal sem resultar proveito algum. He necessario por consequencia que tomemos medidas efficazes para atalhar estes males. A medida que me parece mais efficaz vem a ser, que se nomeie uma Commissão especial para ella examinar estes males; apontar as causas e remedios que os hajão de prevenir, ou atalhar; e que logo que o relatorio e providencias estejão promptas, o Congresso, em sessões continuas e successivas, entre a providenciar sobre esta materia; e que nos dias de Constituição se trabalhe nisto, porque os direitos civis importão mais que os direitos politicos; estes só são importantes quando servem para garantir os direitos civis; a patria necessita que elles sejão garantidos; por tanto nomeie-se já uma Commissão que faça o seu relatorio, e aponte as causas e remedios para obviar tantos males.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Eu não sou desta opinião: nós temos leis; se não são boas pertence ao Congresso fazer outras melhores; tratar da execução destas leis assento que não he da nossa attribuição. Repito que temos optimas leis de policia; o mal vem da falta de observancia destas leis. Os francezes que estiverão aqui, e que até agora ninguem capitulou por tólos, disserão que as nossas leis erão as melhores que tinhão encontrado, e com effeito examinando-as quanto mais antigas, são melhores. O Marquez de Pombal, quando em 1760 quiz estabelecer lei sobre este objecto, não fez mais que trasladar as antigas de 1613. O bom senso com que as nossas leis olhavão para a conservação da ordem publica excede tudo quanto se póde dizer sobre esta materia. O meu voto he que se diga ao Governo que trate de fazer executar as leis existentes; se se executarem estas, não teremos vadios; nenhum homem entrará em terra alguma sem que o magistrado procure e saiba donde elle vem; os mendigos serão empregados naquellas obras que poderem fazer, e desapparecerão. Responderei agora aos illustres Preopinantes que querem á carga serrada fazer com que toda a culpa recaia sobre os desembargadores. Eu sou desembargador, honro-me muito disto, e posso falar a este respeito com algum conhecimento de causa, porque tenho servido onde alguns Preopinantes tem servido tambem. Os desembargadores a quem se apresenta um processo de salteadores, são dezembargadores, e juizes para julgarem conforme a sua consciencia, e conforme a lei. Perguntaria eu aos illustres Preopinantes, se vissem uma prova fraca contra qualquer réo, se não lhe tremeria a mão quando fossem assignar uma sentença de morte. Que luzes são estas pois de filosofia? Onde está a segurança do cidadão, se elle quando for julgado não o for conforme a lei? Como se hade impor a pena, se a prova não for tão clara como a luz do dia! Eu servi na Relação do Porto: muitas vezes me vi perplexo. Diz-se: todo o mundo sabe que tal homem he ladrão publico; vão-se calcular as provas não apparecem testemunhas de vista: ha uma voz vaga simplesmente que diz, fulano andou em tal parte roubando. Será com estas provas que este homem hade ser condemnado á morte? Deverá com estas provas soffrer uma sentença de degredo? Hade condemnar-se um homem contra o qual não ha prova clara! Não. O que cabe pois na repartição de um juiz he ou condemnar, ou absolver: Não ha provas para condemnar, absolve. He culpado o dezembargador que assim obra? Não. Quem he culpado, he o povo que não vem depôr contra os réos. Quando o Ministro territorial vai perguntar as testemunhas, estas fogem, não apparecem, porque tem receio e medo; e imputa-se então toda a culpa dos males dos salteadores aos Ministros? Pelo que pertence á outra parte do que diz o Sr. *Borges Carneiro*, que he grande remedio pôr em pratica a disposição dos decretos de 65; parece que isto não he absolutamente necessario com a extenção que elle dezeja. Matar homens não he de grande utilidade nas circunstancias em que estamos: nós temos provincias na Africa despovoadas; ha trabalhos publicos que são mais terriveis para o homem que a mesma pena de morte. Antes de ir o Rei para o Brazil todos os réos condemnados na relação a degredo ião para os seus destinos, e era exactamente executada a sentença: depois que elle foi para o Rio de Janeiro, aconteceu uma cousa singular, que seria objecto do maior pasmo e admiração se não soubessemos como todas as couzas se fazião naquella Corte. Eu fui juiz de um réo que tinha dado 17 facadas n'um homem; foi condemnado no Porto por falta de clareza a dar voltas á roda da forca, a ser açoutado, e ir para Angola. Este homem foi para o Brasil, veio perdoado, e de mais a mais velo feito Capitão de ordenanças da sua terra. Outro

homem, tendo commettido grandes crimes, tendo causado perturbações immensas, veio para a relação do Porto para ser sentenciado, e foi condemnado a 5 annos de degredo para Angola; chegou ao Rio de Janeiro, derão-lhe um habito de Christo, e fizerão-no Capitão de uma capitania; de sorte que os Ministros do Porto estavão tremendo de mandar degradados para Angola, receando que dahi a poucos tempos voltassem feitos commendadores. Eis a rasão porque os Chancelleres erão um pouco remissos em mandar pôr os réos de certa gravidade; e assentou-se que as circunstancias publicas tambem não exigião que homens que merecião a pena ultima, fossem propostos para se julgarem; porque ou havião de ser mandados para os degredos, e já se vê que não havia occasião de fazer sustentar a sentença, ou havião ser condemnados a pena ultima, e não se sabia se o povo estaria disposto para assistir a esses expectaculos. Eis porque até agora se achão muitos réos nas cadeias sem serem julgados, e sem se executarem as sentenças. O meu parecer he que se mande expedir ordens ao Regedor da caza da suplicação do Porto para que os faça julgar, e remetter para o prizidio da Trafaria, aquelles que houverem de ser degradados, ou destinados a trabalhos publicos cá no Reino; e os de maior gravidade para os trabalhos em Africa; e que isto se faça logo sem demora. Se assim se fizer, satisfaz-se á justiça publica, e castigão-se os réos; e para previnir os delictos vá ordem ao Governo que ponha em observancia as leis da Policia, para que se prendão e se castiguem os vadios e vagabundos.

O Sr. *Moura*: — Eu apoio quasi tudo o que diz o illustre Preopinante; mas quero que o negocio venha a um ponto mais particular, porque quero entrar alguma cousa nas vistas do que diz o Sr. *Borges Carneiro*; por isso trabalharei em pôr o negocio no verdadeiro ponto de vista, se me for possivel. Não ha duvida que os roubos e assassinos se multiplicão pelas provincias; e não ha duvida que o negocio he de summa seriedade, e exige a attenção do Congresso. Em quanto a imputar-se ás autoridades, a quem está incumbido o reprimir estes roubos, que não cumprem com as suas obrigações, he preciso que examinemos isto, e vejamos bem onde está o mal, donde resultão estes delictos; se he de se não castigarem os delinquentes, ou de se não castigarem os juizes, que os não condemnão. He preciso examinar isto a fundo. Já se determinou que em primeiro lugar as autoridades locaes e as militares tenhão todo o cuidado em aprehender os delinquentes: logo que he o que deve fazer o Congresso neste particular? Vêr primeiro se as autoridades locaes cumprem quanto devem esta obrigação; e se as autoridades militares auxilião as locaes: a primeira responsabilidade está a cargo das autoridades locaes, a segunda das militares. Segundo se os ladrões forão effectivamente prezos pelas autoridades locaes. A quem compete a responsabilidade? He sem duvida aos Ministros e ás Relações. Vamos pois examinar factos positivos e particulares, para vêr se descubrimos se os Ministros tem ou não alguma convivencia com os ladrões; vamos examinar sobre aquelles que forão prezos, se a sentença está dada, porque razão se demora a sua execução. Estamos já no ponto de saber se as autoridades a quem compete julgar os culpados, tem convivencia com elles; vamos a vêr se o Ministro de justiça tem exigido a responsabilidade destas autoridades, ou sabe se ellas cumprem ou não com a sua obrigação; e depois de termos examinado estes gráos todos, depois de examinarmos se as autoridades tem cumprido ou não com as suas obrigações, então toca-nos averiguar em que parte está o mal; e em quanto não averiguarmos isto, em quanto não dissermos: *foi a autoridade que devia julgar que não julgou; foi a autoridade que devia executar que não executou*, nada temos feito. Convenho que se devem passar ordens precisas a todas as autoridades para que cumprão com as suas obrigações; no entanto foi accusado publicamente neste Congresso um desembargador do Porto, que tinha soltado ladrões e salteadores estando provado o delicto delles: para aqui he que eu quero chamar a attenção do Congresso, e a attenção do Governo. Diz o Sr. *Borges Carneiro* que um salteador publico foi posto na rua por convivencia; quero saber quem he esse salteador, quero saber quem são os ministros que o puzerão na rua, quero saber se havia provas sufficientes; porque quero que, em lugar de se enforcar o homem, se enforque o Ministro no caso de que seja verdadeira a convivencia. A este ponto he que eu quero reduzir a questão para evitar declamações vagas; não quero vêr-me em occasião de arguir o meu Collega, o Sr. *Borges Carneiro* de que nada faz com as suas declamações vans. Quero que vamos illustrar este ponto; elle só vale mais do que tudo: escusamos de dar ordens geraes se não punirmos pela execução dellas. Se este facto existe, se elle he verdadeiro, os Srs. da Commissão crime, tem á sua disposição meios para mandar ao Ministro de justiça que exponha a verdade de facto; para mandar vir aqui os autos deste crime; para saber quaes forão os ministros que sentenciárão; para saber que provas existião. Isto ha de ter dois resultados; se for falso o que se diz, ha de ter o resultado de que no Congresso não se ha de falar em qualquer facto, senão com muita prudencia e exactidão; e se for verdade, então ha de ter outro resultado vantajoso, que he o de fazer efficaz a responsabilidade dos ministros, porque deste modo he que se fazem efficazes todas as outras providencias. Em consequencia pois de quanto tenho exposto, sou de parecer que se passe ordem ao Ministro de justiça para que trate de averiguar o caso de que faz menção a Commissão crime, a fim de examinar se este delicto realmente existia, e se foi absolvido o réo pelos Juizes que o julgárão: ainda que pareça indirecto este he o modo mais directo de ir ao fim desejado.

O Sr. *Soares Franco*: — Não só o Alemtejo, mas quasi todas as provincias estão cobertas de ladrões; uma das differentes causas que para isto concorrêrão, foi a apontada pelo Sr. *Brandão*. Depois de juradas as bases se espalhou pelas provincias a noticia de que não se podia prender ninguem sem culpa formada; e que não havia já pena ultima. Estes ladrões fazem grandes partidos, e não podem ser perseguidos se não militarmente. Sou de parecer que se

mande ordem ao ministerio para que as patrulhas ataquem militarmente; que estes corpos militares não tragão os seus uniformes, nem andem só pelas estradas reaes.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Ainda que nada se possa accrescentar aos luminosos principios que os illustres Preopinantes, o Sr. *Fernandes Thomaz*, e o Sr. *Moura*, tão sabiamente tem expendido sobre a falta de observancia de nossas excellentes leis de policia, como motivo da impunidade, e multiplicação dos roubos e crimes, que actualmente se commettem nas provincias do Reino; não posso deixar de lembrar que as declamações que neste augusto Congresso se tem ouvido contra as leis, e magistrados indistinctamente, transmittidas pelos diarios ás provincias do Reino, tem deprimido notavelmente na plebe o respeito devido ás leis, e aos seus executores, em prejuizo da segurança publica na multiplicação dos delictos. Restitua-se pois, por meios adequados, a magestade ás leis, e o crédito aos magistrados benemeritos na sua execução; promova-se a educação publica, e ponhão-se em actividade as leis da policia; e tudo irá a melhor. Este o meu parecer.

O Sr. *Freire*: — Tudo quanto tem dito os illustres Preopinantes me parece excellente. No entanto o caso he extraordinario. He necessario não esquecer o estado das provincias, e que os males são transcendentes. As provincias estão todas cobertas de ladrões, e senão atalharmos o mal pela raiz, elle chegará até Lisboa, e tudo será desordem e confusão. Não posso deixar de me conformar com o que diz o Sr. *Annes*; deve haver Commissões especiaes para destruir este mal imminente; he preciso que, apenas o ladrão fôr apanhado com armas na mão, e houver provas do facto, seja logo enforcado; esta he a unica maneira de estabelecer a segurança publica. Diz o illustre Preopinante, o Sr. *Fernandes Thomaz*, que o ministro não póde condemnar os prezos porque não tem provas sufficientes. Mas qual he a razão porque não apparecem estas provas? He porque se derão muitas vezes, e se illudirão. (Apoiado, apoiado, apoiado). Eu conto um facto que aconteceu em Alcanhede: houve ali um grande facinoroso; toda a povoação veio jurar contra elle, e falou ao Rei, o qual lhe protestou que o homem havia de ser castigado, e assim pensavão todos. Mas aconteceu o contrario: o facinoroso soube-se haver; deu grandes sommas de dinheiro, e por conseguinte foi solto dentro em poucos dias, vindo a povoação a soffrer outra vez immensos damnos. Eis-aqui pois como as cousas ião. O mal está muito mais adiantado do que se pensa; he preciso uma lei marcial; he preciso estabelecer Commissões em todos os pontos das provincias, e saltar, para assim dizer, as formulas ordinarias da justiça.

O Sr. *Moura*: — Convenho em todas as premissas do Preopinante; tudo aquillo he verdade; mas qual he a consequencia? *Lei marcial, Commissões especiaes, e sentenciar ainda que não haja provas.* Que exorbitancia de meios! Vamos pois a examinar isto. Que o salteador deve ser enforcado, e que ha muitos salteadores, he uma verdade; que não se tem castigado até aqui, he outra verdade. Escusamos de continuar com a discussão sobre isto; mas havemos de reconhecer que as consequencias que o Preopinante tirou do seu discurso não são verdadeiras. As premissas são verdadeiras; mas as conclusões? *Lei marcial, Commissões especiaes em Lisboa, e provincias, e em terceiro lugar, julgar ainda que não haja provas evidentes.* (O Sr. *Freire*, interrompendo: eu não disse tal!). *Julgar* (continuou o orador) *ainda que não haja provas tão exactas e veridicas como as que se exigem em casos taes!* Para isto he que eu chamo a attenção do Congresso: não nos tiremos daqui sem decidir os tres pontos que o illustre Preopinante indicou como tres unicos remedios para evitar este mal. Vamos ver e examinar se estes remedios são aquelles que devem por-se em pratica: examinemos se estamos em circunstancias de proclamar a *lei marcial!* Se estamos em circunstancias de fazer uma excepção das bases! Se convém formar o *comité de salute publique!* Não quero que seja permittido discutir fóra destes tres pontos: vamos a discutir um por um; aliás renunciemos toda a questão. Vamos a este preciso ponto, que são os tres remedios propostos pelo Sr. *Freire*.

O Sr. *Freire*: — Eu não disse que se devia condemnar o réo á morte sem provas: digo que quando o salteador for apanhado nas estradas, e com as armas na mão, não se exija essa chicana de trinta ou quarenta testemunhas, e se diga depois que não ha provas, e que o absolvão: he preciso, para evitar este mal, que se faça uma Commissão deste Congresso para que averigue até onde se deve estender a jurisdicção das outras Commissões. Chamemos *lei marcial* a tudo quanto for suspender o *habeas corpus*; o que eu pretendo he que não se exija esse requinte de provas; salte-se um pouco por essas provas, e attenda-se á convicção propria de homens probos, de homens muito capazes, tendo-se em vista as provas de facto. Um salteador que apparece em uma estrada com uma quadrilha, que se encontra roubando, seja logo enforcado; aliás elle ha de escapar á pena por falta dessa plenitude de provas que se requerem nos casos ordinarios. Quem ignora que tem havido um banco estabelecido para conservação, e defeza dos salteadores? Quem ignora que nas provincias se fazem todos os empenhos para que o prezo venha para Lisboa, tendo por certa a sua soltura? Eu proporia pois que se estabelecessem Commissões, como já disse, com as modificações que o Congresso julgar necessarias para occorrer a similhante mal; porque aliás não se evita. Este negocio he importantissimo; este objecto he aquelle de que se hão de servir os mal intencionados para pôr em pratica os seus projectos.

O Sr. *Moura*: — Mas o remedio não he o que o illustre Preopinante propõe.

O Sr. *Castello Branco*: — Muitos dos illustres Preopinantes que tem falado até agora, sem duvida por um excesso de bondade e beneficencia, tem procurado minorar o caso. Senhores, uma verdade terrivel, e a mais terrivel de todas, se nos apresenta: em vão procuramos disfarçala; estamos chegados ao horroroso momento em que caminhamos a passos largos para uma anarquia desenfreada: os factos são pa-

tentes (nada, nada: disserão alguns dos Srs. Deputados). Eu não digo (proseguiu o orador) que estejamos em anarquia; mas caminhamos sem duvida para ella: e o mal vem da falta de movimento na maquina politica. Na natureza se observa que tudo morre, tudo acaba uma vez que cesse o movimento. Na ordem moral succede o mesmo que na ordem fysica; uma vez que as molas cessem de ter o seu movimento, a maquina politica morre, a maquina politica acaba. Onde primeiro se vê a falta de movimento he em não serem as leis existentes assás efficazes nas circunstancias extraordinarias em que nos achamos: em segundo lugar, essas mesmas são em parte ineficazes por que se não observão. Detesto declamações vagas; mas todos sabem, todos conhecem que não se póde chegar á analyse dos factos particulares sem principiar por principios geraes: he por isso que eu reprovo os principios daquelles que querem que sejão banidos do Congresso os discursos geraes, sobre casos geraes, e que os membros do Congresso sejão restringidos a falar só sobre estes, quando tiverem na sua mão as provas. Detesto pois declamações vagas; mas algumas vezes julgo necessario falar em factos geraes. Como he que a maquina politica póde progredir, póde ter movimento, se a primeira maquina, se a primeira mola, donde deve nascer este movimento, se acha parada! E donde he que deve nascer o movimento para todas as differentes molas, se não do Governo executivo? Qual he o ministro que nós vemos no Poder executivo, que vigie sobre a exacta observancia da lei? Vemos que elles tratão unicamente de negocios de bagatelas; não temos no Governo um homem activo que seja capaz de dar movimento ás differentes partes da maquina; e como devemos esperar que ella tenha esse movimento sem aquelles meios precisos! Eu vejo que ha ministros incapazes, que ha magistrados que protegem com fins os mais sinistros os mesmos facinorosos, ainda que conheço que entre os magistrados ha muitos homens honrados e incorruptiveis; mas que podem os Magistrados fazer se elles não são apoiados por um partido, se as leis são ineficazes? Por outra parte o Governo não desenvolve toda a energia e actividade que se necessita: chegamos a ponto que he necessario que aqui nos queixemos do ministerio. Componha-se o ministerio de homens capazes; tornem-se os ministros responsaveis pela falta dos seus deveres; castiguem-se os magistrados que não observarem as leis, e teremos sem duvida restabelecida a ordem publica. Não he de admirar que os assassinos se multipliquem nas circunstancias actuaes; em circunstancias de fermentação; em um estado de ignorancia da parte dos povos na nova ordem de cousas. Que providencias vemos nós que tenhão dado as autoridades publicas a fim de instruirem os povos nos seus deveres? Não vemos nós esses periodicos cheios de discursos contra os Prelados ecclesiasticos? Não vemos o Bispo do Algarve reluctando com a obrigação sagrada que se lhe impoz, com a obrigação sagrada do seu ministerio, de instruir os povos, de mandar aos parocos que os instruão! Não temos visto que por meio de chicanas illudem os prelados as funcções mais augustas do seu ministerio? Como queremos nesta ordem de cousas que deixe de ser grande o numero dos facinorosos, que levados unicamente das suas paixões, perdem de vista os seus deveres, e nenhuma instrucção tem? Por tanto, passando a providencias particulares, conformo-me com o illustre Preopinante, que pediu providencias extraordinarias; chamem-se providencias extraordinarias, chame-se lei militar, chame-se lei do ministerio do Marquez de Pombal, chame-se lei marcial, cujo nome terror inspira, dê-se-lhe o nome que quizerem, com tanto que se marche debaixo do principio que o mal he extraordinario, e que o remedio deve ser extraordinario. Se as leis actuaes não são bastantes, nem efficazes para remediar o mal, sem duvida se devem empregar outros meios para não caminharmos a passos largos para outro mal ainda mais horrivel, qual he o da anarquia. Por isso voto pela commissão; voto que todos que forem apanhados com armas na mão sejão immediatamente sentenciados á morte; e voto por outras providencias, que sejão proprias para remediar o mal.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A respeito das provas tenho a dizer, o que me aconteceu sendo ministro em Villa de Soure. Forão prezos uns poucos de ladrões, e outros escaparão; tirei uma attestação das pessoas que presenciarão o facto, e aprehendêrão o roubo; e escrevi no Corregedor da Comarca, visto que o crime era de morte, para que procedesse segundo a justiça. O caso foi que o Corregedor sentenciou sem appellar *ex officio*, e dahi a pouco tempo forão soltos os ladrões, eis-aqui o que aconteceu e havia uma prova de trinta testemunhas. Eu tenho aqui declamado contra a pena ultima: mas he applicando-a aos casos da nossa Ordenação, como quando se inflige áquelles que entrão n'um convento de Freiras, ou outra cousa similhante; mas quando se trata de salteadores, he muito diverso. Vamos agora no remedio que se deve applicar para evitar os males. O primeiro he que os Ministros d'Estado são incapazes do lugar que tem, porque não vemos providencia nenhuma dada por elles; não quero dizer que todos sejão incapazes, mas alguns de certo o são. O tribunal do Desembargo do Paço he um tribunal corrupto e corruptôr. Era necessario um *Pedro Gonçalves Cordeiro* para examinar as informações que vem dos ministros; para vigiar sobre elles, e dizer: Este ministro he falso, este he prevaricador, etc. etc. Entre tanto o meu parecer he que se passe ordem para o Governo pôr em execução os dois decretos publicados no tempo do Marquez de Pombal, como unico remedio para acabar com todos os salteadores.

O Sr. *Girão*: — Acabo de vêr traçar o quadro de tristes verdades, mas foi traçado com cores nimiamente carregadas ou antes com um carvão muito negro. Ha ladrões sem duvida, mas sempre os houve. Eu tremo e me horrorizo quando ouço fallar em anarquia! Por ventura já esses ladrões andão capitaneados por facciosos oppostos á nossa santa causa! Nada disto; e até os mais atrozes factos que tenho ouvido contar são antigos, e já passarão ha muitos annos. Desta fórma tambem eu podia dizer que quando os Bispos do Porto erão donatarios da Cidade foi pres-

ciso a hum delles empregar todos os meios que tinha e muita tropa para debellar um celebre Capitão de ladrões que appareceu em Santo Tirso. ElRei D. Diniz achou-se nas mesmas circunstancias, quando tomou as redeas do Governo, e por meio bem simples acabou com os ladrões promovendo a agricultura, e fazendo florescente o Reino; he este o melhor, e mais salutar remedio. Ha ladrões, mas não são tantos como se diz; porque nesses papeis que vierão para a Commissão d'agricultura vinhão alguns Officios pedindo providencias a respeito dos Cereaes, e de mistura outros que descrevião o pacifico estado das Provincias, e não fallavão nessas quadrilhas que a hi se expõem. Se eu algum dia desejava que se não transmittisse ao publico esta discussão, era hoje; porque os estrangeiros farão muito má idéa de nós, e os ladrões que por lá andarem virão para cá; pois pensarão que tudo está em estado de pilhagem. Eu não digo que não ha males a este respeito, e males que se devem evitar, mas por fortuna elles não são tão grandes como se pintão; não digo que se não tomem providencias, mas estas providencias são do Poder executivo; elle tem andado muito fróxo, não se póde negar, mas tambem nós temos andado fróxos por não termos discutido o regulamento para o Conselho d'Estado; porque não havemos pois marcar um dia para discutir este regulamento? Os Conselheiros exporão a ElRei o que deve fazer; depois disto se os ministros não cumprirem com as suas obrigações elles tem a responsabilidade, e nós far-lha-hemos effectiva. Limito-me pois a dizer que as providencias que se devem tomar, pertencem ao Poder executivo; que se discuta quanto antes o regulamento dos Conselheiros d'Estado; e que se então os Ministros não fizerem a sua obrigação tomaremos medidas extraordinarias.

* O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Em 1818, a provincia da Beira estava coberta de ladrões; o General *Victoria* que então governava as armas da provincia limpou estes ladrões; isto he um facto: por isso apoio a opinião do Sr. *Soares Franco*. Sou de parecer que se entregue a prizão dos ladrões ás authoridades Militares, e depois se entreguem ao Poder judiciario para os processar. O Ministerio ainda não mandou saber das authoridades se havia ladrões, ainda não desenvolveu todos os meios que estão a seu cargo sobre este respeito: por isso sem que isto proceda, não sou do voto de taes medidas: encarregue-se ao Ministro d'Estado o dar conta deste objecto, e se não estiver em estado de dar informações a este respeito, deve ser demittido.

O Sr. *Peixoto*: — Levanto-me para corrigir uma idéa ao meu parecer falsa, que aqui se tem enunciado. Attribue-se a multiplicação das quadrilhas de ladrões á desautorisação dos magistrados, e á falta de respeito ás leis, em consequencia de algumas declamações feitas no Congresso: igualmente se attribuiu ao artigo das bases, que prohibiu as prisões sem culpa formada. Isto não he exacto; as grandes quadrilhas na provincia do Minho levantarão-se ainda antes da installação das Cortes; o primeiro insulto formal de taes quadrilhas foi commettido, perto de Amarante uma legoa, no dia 3 de Dezembro, e forão-se repetindo todos os dias outros de uma maneira nunca vista na minha provincia. As quadrilhas atacavão os povos de viva força, chegando ao ponto de lançarem cerco á villa da Barca, que he uma povoação notavel. A origem destas grandes reuniões de ladrões veio da ausencia das tropas de linha para a capital. A provincia do Minho sendo pouco extensa, e muito populosa, tinha corpos de tropa de linha no Porto, em Vianna, Valença, Braga, Guimarães, e Penafiel: á face de forças militares assim distribuidas era impossivel que as emprezas dos grandes ajuntamentos de salteadores chegassem a produzir similhantes effeitos. Pois se a ausencia das tropas motivou o mal de que nos queixamos, seja a sua presença quem o remedeie. Encarregue-se aos Generaes das provincias a prisão e perseguição dos ladrões, e estou certo que se elles, como he de esperar, empregarem a sua actividade, e todos os meios de que podem dispôr, hão de extirpar por agora tão pernicioso flagello, que na verdade deve merecer a nossa particular attenção.

O Sr. *Margiochi*: — Tem-se discutido largamente esta questão, porém não se tem proposto o meio para prevenir este crime, ou acabar com elle. O Congresso deu a este respeito todas as providencias de que póde usar o Poder executivo, e pouco mais poderá acrescentar para desempenhar este objecto. Ha porém uma cousa que he propria do Poder legislativo: temos juizo dos Jurados que, em lugar destes juizes de que aqui se tem dito tanto mal, e que são sujeitos a ser comprados, póde servir para isto. Não sou de opinião que se criem Commissões militares, porque he contra as bases; e demais não considero a patria nestes riscos que aqui se tem figurado; por isso ha este meio termo que se deve tomar, e he que os juizes de Jurados fação executar as leis a este respeito; elles estão estabelecidos em toda a parte, e por toda a parte terão interesse em exterminar estes salteadores. Sou tambem de parecer que se commetta isto a uma Commissão deste Congresso; que aquelles senhores que são da provincia do Alemtejo, particularmente mais instruidos nisto, fação uma redacção das leis proprias para evitar este crime; e que ao mesmo tempo se instituão só para isto os juizes de facto.

O Sr. *Peixoto*: — A protecção de um ministro não assegura a impunidade dos criminosos: eu processei um réo, que além de outros protectores tinha o favor decidido do governador das justiças do Porto (supponho que por enganado), e apezar de tudo existe em Angola para onde foi. Mais réos tenho remettido para a relação do Porto, e não tenho experimentado a respeito delles a relaxação arguida. São muitos os réos geralmente havidos por grandes facinorosos, os quaes porém, recorrendo-se aos autos da culpa, não podem ser condemnados por falta de provas. Por tanto sou de voto que os réos se processem pelos meios ordinarios, e se fiscalize o procedimento dos juizes a respeito delles.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Não ha duvida que as provincias estão inundadas de ladrões, e que as nossas leis são muito boas; mas não são executadas: até aqui concordão todos. Ao tempo em que os Francezes aqui estiverão, residi em Lisboa 9 mezes

e não ouvi dizer que se roubasse ninguem: tal era o medo que elles souberão inspirar com a prontidão com que fuzilavão os grandes criminosos! Sou por tanto de parecer que se nomeie uma Commissão *ad hoc*, e que esta proponha o que lhes parecer a este respeito para evitar-mos maiores males, porque = *Principiis obsta, sero medicina paratur, cum mala per longas invaluere moras.*

O Sr. *Camello*: — O que contém os delinquentes são duas cousas: primeira a certeza da pena; segundo a brevidade da sua imposição. Todos os réos que estão em circunstancias de serem julgados devem selo com brevidade, e com a mesma se deve executar a sentença. Isto he o que não fez a relação do Porto, pois que mandou a este Soberano Congresso a relação de 18 prezos, não duvidando das provas, nem da pena que merecião, perguntando o que se deveria fazer; o que não podia ter outro fim senão espaçar a imposição da pena, ou promover o perdão dos delinquentes. O Congresso não demorou a rasposta; mandou que os julgadores cumprissem as leis: não tenho porém noticia que tenhão sido julgados, ou pelo menos sentenciados estes réos, que não são quaesquer réos, mas roubadores, assassinos com resistencia ás justiças, e outros crimes de igual gravidade. Assim a primeira cousa he mandar ao Governo fiscalize sobre isto; que se julguem e imponhão as penas com brevidade; que se procure por estes 18 réos, e que o mesmo pratique com os que novamente se prenderem. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. *Trigoso*: — Lembrava-me que ha um decreto do tempo da Rainha que talvez tenha providencias mais analogas a este respeito.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu apoio a indicação do Sr. *Margiochi*. He certo que por declarações vagas os magistrados tem perdido muito da sua autoridade, e talvez o meio de a restabelecer seja por meio dos jurados.

O Sr. *Freire*: — Eu apoio o que diz o Sr. *Annes*; e he se estabeleça uma Commissão que cuide sobre este negocio. O grande caso he que sempre vimos a recorrer a meios extraordinarios; agora o que eu não sei he se os jurados só por si serão sufficientes para julgar sobre este ponto. Em fim assento que he necessario uma medida extraordinaria, seja ella qual fôr.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu chamarei a esta medida dos jurados, uma medida ordinaria, e muito ordinaria; assento que este será o melhor meio: duvida-se se elles terão jurisdicção bastante para julgar; neste caso o que póde fazer-se he, ou dar-se-lhe, ou declarar-se que a tem.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sobre este objecto dos jurados desejo que os Srs. da Commissão tenhão em vista duas cousas. Nos jurados ha muitos Clerigos que não podem pelas suas leis tratar de causas de sangue: segunda he que os jurados precisão ter uma lei cathegorica em relação ao tempo e estado das cousas; por isso parece que provisionalmente se adopte outra medida em que não haja demora.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Ali não se trata de sentenciar, ou de impôr a pena que he o que poderia ser incompativel com o caracter ecclesiastico: trata-se de examinar o facto.

O Sr. *Miranda*: — Eu acho bom o expediente dos jurados, e não póde julgar-se extraordinario porque elle he ordinario; mas eu duvido apezar da brevidade da lei, que ella se possa pôr em pratica. Quando se tratou de eleger os Juizes de facto para a liberdade da imprensa, propoz-se a difficuldade de que em um pequeno districto não haveria homens capazes para aquelle objecto; e de mais estes concelhos são tão grandes que ha pontos que distão do lugar central 25 legoas, o que faria incommoda a reunião dos jurados. Offereço á Assembléa estas considerações particulares para as tomar em consideração.

O Sr. *Serpa Machado*: — Não basta que a medida seja boa, he necessario que se possa pôr em pratica: parece impossivel que para occorrer aos males de que se trata, se possa estabelecer o juizo dos jurados. Para isso he mister fazer uma lei muito clara que regule as penas, etc.; o que he muito complicado, pois vai a entender com todos os ramos; por isso a se querer tomar uma medida pronta para remediar um mal, e um mal instante, não parece acertado propôr um expediente que ha de levar muito tempo. Nós vimos quanto tempo nos levou a formar a ordem dos jurados para a liberdade de imprensa; quem olha e observa bem, o que he o juizo dos jurados, conhece que a razão porque elle reclama a opinião da Nação, he porque favorece muito a liberdade dos cidadãos; favorece a impunidade, e só castiga os delictos quando elles são bem provados; só castiga em casos muito extremos. Mas se nós estamos a querer que os salteadores sejão castigados com severidade, como queremos reclamar o juizo dos jurados, quando o delinquente tem a faculdade de escolher os seus juizes, de rejeitar este ou aquelle, e quando este juizo he instituido para favorecer a impunidade. Por tanto a minha opinião he que se dêm outras providencias a este respeito.

O Sr. *Pinto Magalhães*: — Tenho que responder a duas objecções do illustre Preopinante. A primeira objecção he, que se precisa fazer uma lei penal onde estejão classificados os delictos com tal clareza que possão ser julgados pelos jurados; creio que he difficil o fazer uma lei com exactidão, mas não he difficultoso fazer um projecto della: tres ou quatro dias para para fazer um projecto não he muito. Diz-se que he necessario um regulamento; este já está feito; poucas differenças será talvez necessario estabelecer nelle. Diz-se que os juizes de facto favorecem a impunidade; eu estou persuadido que em certos casos hão de favorecer a liberdade do cidadão; mas quando se tratar de punir um delicto inteiramente contrario á ordem publica, elles serão mais interessados em fazer punir do que em deixar sem castigo o criminoso. O juizo mais proprio no meu parecer he aquelle em que os réos hão de ser julgados com imparcialidade, e este he o dos jurados; se elles forem demasiadamente compadecidos para com os réos, irão a ser victimas dos mesmos réos. Por isso, não me convencendo as razões do illustre Preopinante, voto que se applique o juizo dos jurados aos crimes de que tratamos. A Commissão de justiça criminal póde apresentar o projecto de lei a este respeito, para ser discutido, e dar-se todas as providencias que o caso exige.

O Sr. *Serpa Machado*: — Fazer um ensaio da lei dos jurados em delictos de tanta importancia, em delictos que ás vezes tem que soffrer a pena capital, he cousa muito melindrosa; não se deve deixar a sorte de tantos homens a um só juizo sem recurso, a homens que não terão a sciencia necessaria, nem talvez probidade; que muitas vezes serão excessivos no rigor da pena, e outras demasiadamente brandos; e finalmente que se hão de regular, ou por uma lei vaga, ou por uma lei barbara! Todas as cousas devem ser levadas com prudencia e circumspecção: não sabemos ainda por experiencia propria o que são os jurados; por isso o meu parecer, he que, naquellas cousas de que não temos experiencia, devemos entrar com passos muito vagarosos; e consequentemente não devemos dar aos jurados a faculdade de conhecer destes réos.

O Sr. *Girão* — As objecções que se fazem a respeito dos jurados são objecções geraes que existem hoje, existirão ámanhã; e se encontrarão sempre; por isso não acho difficuldade nenhuma em se fazer a lei para os jurados. Que tempo levará a discussão desta materia? Talvez sete ou oito dias; mas esta pequena demora nos dará por fim os melhores resultados. Eu julgava a discussão de hoje perdida inteiramente; mas se acaso se tirasse della esta utilidade, então louvaria a providencia, que por caminhos tortos nos conduz ás vezes aos melhores fins.

O Sr. *Margiochi*: — O Preopinante que impugnou a adopção dos juizes de facto, deveria reparar na contradicção palpavel em que caiu, dizendo primeiramente que o juizo dos jurados he favoravel aos réos; e depois que he muito máo fazer-se um ensaio delle em materias tão graves e importantes, porque póde julgar com excessivo rigor. Nesse caso já foi mais o ensaio que fizemos dos jurados sobre a liberdade da imprensa! Todas as cousas devem ser levadas com prudencia! Tambem o systema constitucional deveria ser levado com prudencia, mas elle estabeleceu-se de uma vez, e não houve inconveniente nenhum. As Nações onde ha estes juizes de facto, creio que os não trocarão pelas nossas relações, e penso que se não dão mal com elles.

O Sr. *Cannecarro*: — Eu apoio o que diz o illustre Preopinante, mas quereria que as providencias que se houvessem de dar fossem sobre o modo de prender estes salteadores; quereria que se passasse ordem ao general da provincia, e que este ficasse responsavel sobre este objecto.

O Sr. *Alves do Rio*: — O que eu desejarei, he que o processo criminal seja publico; e que não haja mais segredos, nem mais ladroeiras.

O Sr. *Silva Corrêa*: — Tem-se tratado largamente do modo de se julgarem os malfeitores, mas tem-se omittido uma das cousas muito importantes, que he o tratar-se do modo de se prenderem; os que estão prezos não nos fazem mal, os que andão soltos são os que temos que temer. Eu devo informar este Augusto Congresso que são muitos e muitos os ladrões na minha provincia, e tantos que não se póde lá viajar sem ser em fórma de caravanas, e em grandes companhias. O methodo que se usa para os prender he ineficaz, porque andão as patrulhas pelas estradas reaes, e os ladrões veem quando ellas já tem passado, para então atacar os viajantes. Nas estradas transversaes não se póde andar com segurança alguma; por isso parecia-me se entregasse este negocio aos generaes das provincias, e que elles fossem responsaveis nestas diligencias, empregando tropa de cavallaria e de infanteria. Requeiro pois que seja este o primeiro objecto, de que se trate: os que estão prezos não nos fazem mal; os que nos fazem mal são os que andão roubando. Estes depois de prezos devem ser logo processados; e queira Deus não succeda o mesmo que succedeu com o decreto que saiu das Cortes, o qual assustou a minha provincia; não porque elle em si fosse máo, mas porque soltou-se tudo bom e máo. Eu sei de ladrões facinorosos, que forão soltos e que já estão prezos outra vez. Eis-aqui uma prova de que os magistrados não andão com zelo nesta causa; por isso quereria que este negocio se entregasse aos generaes das provincias, e que elles ficassem responsaveis pelo seu bom desempenho.

Depois de uma pequena discussão mais, procedeu-se á votação, e resolveu-se que a indicação do Sr. *Borges Carneiro* fosse remettida á Commissão de justiça criminal, para a tomar em consideração, e apresentar um decreto, que regule este caso, e o mais breve que for possivel; unindo-se á mesma Commissão os Srs. *Annes de Carvalho*, *Beandão*, e *Bettencourt*; e tendo em vista as diversas indicações, que se offerecerão no progresso da discussão.

O Sr. *Broamcamp* apresentou um projecto de lei sobre o commercio de Portugal com a provincia de Pernambuco; e se approvou que fosse remettido ás Commissões de commercio e fazenda.

O Sr. *Luiz Monteiro* por parte da Commissão de commercio leu o parecer sobre a nova pauta provisoria da Commissão das pautas, o qual se mandou remetter á Commissão de fazenda.

O Sr. *Fernandes Thomas* apresentou e leu a seguinte indicação:

Ha cinco mezes que o Congresso mandou entregar ao comprador os edificios, moveis, e instrumentos, de que se compõe as fabricas da Covilhã, e Fundão. A regencia em cumprimento desta ordem ordenou á Junta do commercio que expedisse os despachos necessarios, e ella fez passar a provisão de 17 de Abril deste anno, que corre impressa com as condições do contracto.

Sendo de esperar, que se fizesse effectuar a entrega, e se executasse o decreto das Cortes, o facto he que as fabricas não trabalhão, porque o comprador as não recebeu ainda; e o resultado tem sido, qual devia ser; isto he a fome, a miseria, e a desnaturalisação dos fabricantes e operarios, que vão buscar em paiz estranho exercicio á sua industria; tem sido a pobreza, e falta de dinheiro, que continua a experimentar-se naquella parte da provincia com tão grave prejuiso dos interesses da nação; tem sido não haver todas as fazendas necessarias para o fardamento da tropa e marinha, e haver-se comprado por isso, mais cara, e do estrangeiro, uma grande porção de serafina, e ter de se comprar outra maior, que já se encomendou de Inglaterra para esse fim, e que necessariamente se hade acceitar, por não haver já tempo de apromptala na fabrica do Fundão, aonde sómente se tece esta droga.

Em consequencia proponho que se pergunte ao governo.

1.° Qual he a razão porque não se tem cumprido inteiramente o decreto das Cortes sobre as fabricas de Covilhã, e Fundão.

2.° Qual he a razão porque tendo o Congresso mandado proceder a respeito da fabrica de Portalegre de um modo analogo, até hoje nada se fez.

3.° Qual he a razão porque tendo este negocio pertencido sempre por sua natureza, e porque sempre pertenceu á secretaria dos negocios do Reino, de sorte que até por ella se expedirão todos os despachos necessarios á Junta do Commercio, elle se acha hoje na secretaria da fazenda.

Salão das Cortes 5 de Setembro de 1821. — *Fernandes Thomaz.*

Lida a indicação, disse o seu illustre autor: Eu requeiro que se pergunte ao Governo qual he a razão porque as unicas fabricas que temos de tecidos de lã, parárão inteiramente; e para que se mandou vir sarafina de fóra.

O Sr. *Macedo*: — Parece que a ordem das Cortes tinha sido remettida ao Secretario da fazenda.

O Sr. *Felgueiras*: — O illustre Deputado creio que se engana. Este negocio pertencia á repartição do interior; pelo Secretario dos negocios do Reino se expediu ordem á Junta do commercio; pelo Secretario dos negocios do Reino se expedirão todos os outros despachos; e quando pela Junta do Commercio se mandou passar a provisão com as condições, então he que entrou nelle o Secretario da fazenda. Isto he o que me parece ser a verdade.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O que me importa he saber a razão porque estão paradas aquellas fabricas.

O Sr. *Brito*: — A razão foi porque uma das condições que se puzerão foi dar dinheiro; o Ministro da fazenda era Presidente do thesouro, e não quiz dar o dinheiro.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O que eu quero são informações, não quero mais nada.

O Sr. *Miranda*: — Não foi sem indignação minha que eu ouvi dizer que as fabricas não estavão entregues. Nunca suppuz que o Ministro tivesse a ousadia de frustrar o decreto das Cortes! O negocio estava affecto ao Secretario dos negocios do Reino; passou como ouvimos para o da fazenda; e então este por ser Presidente do thesouro, não querendo dar dinheiro, oppõe-se á entrega das fabricas, não lhe importa nada, e deixa baldadas as ordens das Cortes. Não digo mais nada; quero saber porque este homem tem reduzido a miseria tanta gente como a que se podia occupar naquellas fabricas: quero saber porque tem paralizado os melhores estabelecimentos de Portugal; e finalmente porque não tem entregue a fabrica de Portalegre. Contra este Ministro ha bastantes accusações, de que tenho na mão as provas.

Posta a votos, foi approvada a indicação do Sr. *Fernandes Thomaz*.

Designou o Sr. Presidente para ordem do dia o regimento do Conselho d'Estado, e cabendo no tempo o aviso sobre a suspensão das pensões.

Levantou-se a Sessão depois de uma hora da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Ignacio da Costa Quintella.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a consulta inclusa da Meza da Consciencia e Ordens de 29 de Agosto ultimo, que foi transmittida pela secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 3 do corrente mez, sobre a execução que se deverá dar ao decreto que lhe foi apresentado, expedido a bordo da náo D. João VI, em 24 de Junho deste presente anno, a favor de *Antonio Jamario Lopes da Silva Valente*, para uma commenda honoraria: declárão, que não ha duvida no cumprimento do citado decreto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 5 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que se pergunte ao Governo: 1.° qual he a rasão porque não se tem cumprido inteiramente a resolução das Cortes de 31 de Março do corrente anno, sobre as fabricas da Covilhã, e Fundão: 2.° qual o motivo porque tendo o soberano Congresso mandado pela citada resolução proceder a respeito da fabrica de Portalegre de um modo analogo, até hoje nada se fez: 3.° qual a rasão, por que tendo este negocio pertencido sempre por sua natureza, e porque sempre pertenceu á Secretaria de Estado dos negocios do Reino, de sorte que até por ella se expedirão todos os despachos necessarios á Junta do Commercio, elle se acha hoje na secretaria da fazenda: O que V. Exc.ª levara ao conhecimeato de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 5 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Francisco Duarte Coelho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio expedido pela secretaria de Estado dos negocios da fazenda, em data de ontem, que acompanhou a conta do Administrador Geral da Imprensa Nacional, ácerca da execução da ordem do 1.° do corrente mez, que mandou remetter aos Governos das armas das provincias do Reino todos os decretos e resoluções das Cortes; declárão que a sobredita ordem se entenda de maneira, que se não alterem as disposições adoptadas sobre o methodo da remessa. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 5 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 170.

SESSÃO DO DIA 6 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do senhor *Van Zeller*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Senhor Deputado *Wan Zeller* notou que tendo recebido noticias que lhe seguravão a continuação de roubos na provincia do Minho, dignos de grande attenção, seria conveniente que se unissem á Commissão de justiça criminal alguns dos Srs. Deputados que tivessem conhecimentos praticos da provincia, e se nomeárão os Srs. *Faria de Carvalho*, e *Teixeira de Magalhães*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente, e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter, ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a consulta inclusa da Mesa do Desembargo do Paço de 29 de Agosto proximo preterito sobre pertender *Joaquim da Cunha do Amaral Vasconcellos Castello Branco* annexar parte de seus bens livres ao vinculo, que administra, para que o Soberano Congresso resolva a este respeito, o que julgar mais conveniente.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 4 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* = *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, as duas consultas inclusas, uma da Mesa da Consciencia e Ordens de 25 de Agosto do corrente anno sobre a duvida, que occorreu na execução do decreto de 13 de Maio do mesmo anno, expedido a favor de *Agostinho José Martins Vidigal*, e outra da Direcção da fabrica nacional das sedas, e obras das aguas livres em data de 31 de Agosto, e as mais informações a ella juntas, á cerca da mina de carvão de pedra de S. Pedro da Cova; para que chegue ao conhecimento do Soberano Congresso a materia, de que tratão.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 4 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* = *Francisco Duarte Coelho*.

Remettida á Commissão de Constituição a consulta relativa a *Agostinho José Martins Vidigal*; e á Commissão das artes a que respeita á mina de carvão de pedra.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza a carta de felicitação inclusa da Camara da cidade de Lamego, pois que ella he toda dirigida ao mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 4 de Setembro de 1821. Sr. *João Baptista Felgueiras*, = *Francisco Duarte Coelho*.

Menção honrosa.

Senhor: — Por aviso das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da data de 3 do corrente ordena o Soberano Congresso, que eu dê a razão porque ordenei, que D. *Josefa da Cunha Paula* despejasse dentro de certo prazo a casa, que de longo tempo habitava.

Para cumprir como desejo preciso referir verdades, umas publicas constantes até dos Diarios do Governo, outras que se provão dos papeis, que remetto. Dos Diarios consta, que no sitio d'Ajuda ha casas em total propriedade da Nação, e outras em que só a esta pertencem os foros: das primeiras umas fazia-se a cobrança da renda por meio de um juiz chamado superintendente dos foros d'Ajuda, das outras dispunha ElRei, ou os seus criados por ordens vocaes: o que o Governo fez sobre as primeiras, é boa arrecadação

dos foros, nem vem para o caso; nem quero que pareça, que por esse arranjo quero arrogar-me alguma gloria.

Tratarei das propriedades ditas vulgarmente do particular, destas ainda não foi possivel tomar uma medida fixa, e não se poderá tomar, em quanto se não concluir todo o palacio, porque muitos servem a usos, que o estado actual do atrasamento da obra, não póde permittir. Por exemplo, Secretarias, celleiros, cavalhariças etc.

Quando o Governo reformou as cavalhariças, e a sua administração, permittiu; attendendo ao tenue ordenado, que o novo Intendente habitasse a casa, em que residiu *Antonio de Araujo*, e em que residia um architecto das obras publicas de Lisboa. etc.

Chegou S. Magestade, e passados dias, o Ministro Secretario de estado dos negocios estrangeiros avisou ao dito Intendente, que devia largar aquella casa; representou este (o que se prova do documento original incluso), que elle devia residir naquelle districto, que tinha pequeno ordenado, e que em fim havião as casas em questão, vizinhas contiguas até ás reaes cavalhariças, as quaes vocalmente tinhão sido dadas em uso ao Desembargador *João Rodrigues Villar*, que este era morto ha muitos annos, que a sua viuva (em cujo nome se fez o requerimento) residia em Béja, que seu filho era um despachado Provedor de Castello Branco, que havia só restos de familia. E que por todas as razões se faria menos gravame, a estes que nenhum titulo tinhão do que a elle Intendente, que tinha o do seu officio. Tudo fiz presente a S. Magestade, que conveio no procedimento, que houve. He o que se prova, he o que respondo, e o Soberano Congresso mandará o que for servido.

Lisboa 5 de Setembro de 1821. — *Francisco Duarte Coelho.*

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu fui que apresentei o requerimento ao Congresso; á vista do requerimento mandou responder o ministro; agora tenho aqui duas indicações para se juntarem a isso visto que vai para a Commissão.

O Sr. *Maldonado*: — Esta Senhora he uma viuva rica que está no Alemtéjo, não se lhe faz nenhuma violencia pois ainda que a ordem fosse vocal não era illegal, porque tambem foi para as casas por ordem vocal. Não deve admirar que por uma ordem vocal saia quem por uma ordem vocal entrou.

Mandou-se remetter o officio com as indicações á Commissão de Justiça Civil.

Mencionou mais o mesmo Senhor Secretario as felicitações da camara da villa de Redondo, e de Canellas; de que se fez menção honrosa; e se mandou passar á Commissão de Agricultura a representação annexa á ultima.

Deu mais conta de uma memoria, e discripção topografica da villa de Barros, e suas immediações por *José Pinto Rebello de Carvalho*, que foi á Commissão de Estatistica.

Mencionou mais o seguinte

Officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em cumprimento da ordem do Soberano Congresso, que V. Ex.ª me transmittiu na data de 31 de Agosto proximo passado, tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o que nos archivos desta Secretaria de Estado existe da correspondencia das legações d'Inglaterra, França e Hespanha desde 24 de Agosto do anno proximo passado de 1820.

Da relação inclusa observará V. Ex.ª existirem bastantes lacunas naquellas correspondencias: sobre o que devo fazer saber a V. Ex.ª que ao remetter-me os archivos da Secretaria dos Negocios Estrangeiros o official maior della no Rio de Janeiro, *Camillo Martins Lage*, segundo as ordens que eu lhe deixára ao partir com Sua Magestade daquella para esta côrte, me avisou de como o Conde dos Arcos, que ali ficava Ministro e Secretario d' Estado junto a S. A. R. separára varios officios, e mais papeis dos ditos archivos, que entendeu deverem ali ficar para virem posteriormente, depois de se haverem tirado delles copias que julgou serem precisas ali para o manejo dos negocios daquelle Reino.

A esta determinação, que não deixa de causar attendiveis transtornos, he que se póde attribuir a falta de tantos officios na serie dos que constituem as correspondencias pedidas pelo Soberano Congresso.

Notei bem pedirem-se no officio de V. Ex.ª, não os originaes, mais sim as copias daquelles officios. Mas lembrando-me de que seria preciso demasiado espaço de tempo para copiar tão volumosa escrita, e que nenhum perigo corrião os originaes em quanto se demorassem na Secretaria das Cortes, tomei a resolução de os remetter, a fim de satisfazer quanto antes ás determinações do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 4 de Setembro de 1821. — *Silvestre Pinheiro Ferreira.* — Sr. *João Baptista Felgueiras.*

Remettido com a correspondencia á Commissão Diplomatica, ficando encarregada da sua guarda e conservação.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de uma representação dos procuradores da capital das ilhas de Cabo Verde, que se mandou á Commissão do Ultramar, ficando as Cortes inteiradas da primeira, e não sendo da sua competencia a ultima parte da mencionada representação.

Mencionou mais uma representação da camara do Funchal, que foi á Commissão de Fazenda.

O Sr. Deputado *Girão* offereceu um additamento á moção do Sr. *Brancamp* sobre a liberdade do commercio do Brazil em Portugal, e se lhe mandou unir na Commissão de Fazenda.

O Sr. *Borges Carneiro* leu a seguinte

Indicação.

Meza da Consciencia.

Havendo vagado o lugar de Chancellor das Ordens, propoz a Meza de Consciencia e Ordens para

elle a um Desembargador do Paço, que tem já tantos officios accumulados, que a pessoa dotada pela natureza da maior actividade não póde certamente cumpri-los, quanto menos um octogenario, sómente activo em promover o mais absoluto despotismo. Quando não devesse conservar-se o estilo de ser aquelle lugar servido pelo Deputado mais antigo da Meza da Consciencia, como se praticou nos bons tempos da Monarquia, e como se pratica ainda hoje no Desembargo do Paço, onde o Desembargador mais antigo serve sempre de Chanceller Mór; quando assim não fosse, digo, não seria melhor conferir-se o rendimento de 400$000 réis (que outro tanto rende, pouco mais ou menos, o Chanceller das Ordens) a algum de tantos cidadãos probos, e idoneos, que gemem nas garras da indigencia, do que a um homem, que, sobre a multiciplicidade de officios, e ordenados já accumulados, goza a pingue commenda, que pediu, e obteve, do mais illustre de nossos Generaes, apenas acabado de assassinar! A bondade d'ElRei condescendeu com a proposta da Meza, e mandou passar a carta. Embora não pedirei que se revogue esta nomeação: posto que contraria ás leis, que prohibem a accumulação de officios. Peço porem a prompta extincção da Meza da Consciencia, que, sobre ser inutil, tem provocado, e provoca constantemente a indignação publica com a falta de despacho ás partes, e agora com tal proposta. Ha negocios simplices, que pendem ali ha 17 annos, postergados os clamores dos povos. A Meza da Consciencia foi instituida para regular a consciencia do S. D. *João* III., pelo que devéra ter acabado com a morte deste Rei. A Meza das Ordens foi instituida para cuidar dos privilegios dos Freires, e aconselhar o Rei como Governador das Ordens; hoje estão pelas Bases da Constituição extinctos esses privilegios, e para aconselhar o Grão-Mestre tem elle o Conselho de Estado. Reverta pois aos Bispos a jurisdicção que Deus lhes deu, e que a Meza, e os Papas roubárão: e revertão ás autoridades locaes as attribuições temporaes. Isto he o que proponho, e peço, devendo quanto aos actuaes Deputados, e officiaes haver-se com elles a contemplação que fôr justa. — *Borges Carneiro.*

O mesmo Sr. Deputado offereceu um plano de *Isaac Abraham Salomé* para a abolição do papel moeda sem despeza do Estado: remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Franzini* pedio licença para ler um requerimento, e concedeu-se-lhe, leu um requerimento de *José Mendes*, do officio de canteiro, morador na rua dos Retrozeiros, em que expunha ao Congresso, que vivendo ha muitos annos com a sua pobre e numerosa familia em uma aguas furtadas na mesma rua, morando tambem na mesma escada no terceiro andar um retrozeiro; este ha annos, por capricho, sustentava uma demanda para expulsar o supplicante da sua habitação, valendo-se do privilegio de aposentadoria, que de modo algum podia ter, porque já occupava a loja, e terceiro andar da mesma propriedade, porque o privilegio se não estende a aguas furtadas, e porque o dito seu contendor já tinha sido julgado em Relação contratador de aposentadorias, e privado deste privilegio: que por descuido do procurador do supplicante obtivera o seu contrario uma sentença a seu favor: então o supplicante recorreu a este Soberano Congresso expondo a violencia e injustiça, que se lhe fazia em virtude de um julgado contra a lei, e verdade sabida e allegada, não podendo nunca aproveitar ao seu contrario o descuido do procurador, pois este não podia supprir a prova, que lhe competia para gozar do privilegio, que ao primeiro intuito se conhecia não competir-lhe. Era tão evidente a injustiça praticada contra o supplicante, que o Soberano Congresso mandou remetter o requerimento para o Governo, suspendendo o despejo que estava ordenado: mas quaes forão as providencias que o Ministro deu, e qual a execução praticada por outro Ministro! Os factos respondem. Sem citação ou aviso algum anticipado, officiaes de justiça em uma tarde, e proximo á noite, e não estando o supplicante em casa, entrão em sua casa, fazem conduzir para a rua todos os trastes, e a sua mulher, filhas donzellas, e crianças: então os visinhos por caridade recolhem a familia, e os trastes abandonados são guardados por uma guarda da policia, que os visinhos forão solicitar. O escandalo de uma tal violencia foi tão grande, que o povo se apinhava na rua, e uma grande porção delle tomou a deliberação de subir a escada, fez abrir as portas da casa, conduziu os trastes para ella, despedindo civilmente a guarda, e foi procurar a familia do supplicante, que fez tornar para a sua antiga habitação. Nestas circunstancias o supplicante recorre de novo ao Soberano Congresso para determinar o que julgar justo.

O mesmo Sr. Deputado disse: — Eu mesmo fui examinar a casa do requerente, encontrei ali onze pessoas; a sua pobreza attesta a sua probidade; ainda existião os trastes quebrados: esta familia trabalha para os Capelistas, e causar-lhe-ia o maior transtorno, se tivessem de se mudar daquellas immediações: o perverso motor da acção de que se trata, tem sido um contratador de aposentadorias, de fórma que por um assento da Relação, lhe foi prohibido jámais poder obtellas: elle occupa hoje um terceiro andar, onde tem só cinco pessoas de familia, quando o inquilino immediato tem onze pessoas, e já ali accomodou quatorze. O Soberano Congresso attenderá ás desgraças de uma familia, mandada despejar por mandado de um Juiz, em consequencia (segundo affirma) de uma veneranda Portaria que se suppõe expedida em consequencia de despacho do Ministro interino dos Negocios do Reino, e que manda executar sem desculpa, ou suspensão o despejo: daqui se podem seguir consequencias funestas. Com que direito se obra assim? Ora, aposentadoria já não existe, ou não póde existir em duas casas. Quem determina esta arbitrariedade, contraria ao systema Constitucional? Um cidadão que deve ao mesmo systema toda a sua elevação e autoridade!

O Sr. *Bastos*: — Eu oiço dizer que tudo isto se fez, só com o fim de recolher os pombos do retrozeiro; de fórma que hoje tem os animaes preferencia aos homens. Se quando neste Congresso se tratou de aposentadorias, se tivessem abolido todas, já isto não

acontecerá. Requeiro por tanto que se passe immediatamente á discussão do projecto do Sr. *Brito* sobre este assumpto, para de uma vez se acabar com esse resto de aposentadorias, que he contrario ao systema Constitucional.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu julgo que as aposentadorias nos arruamentos limitão-se só aos primeiros andares: o retrozeiro mora no terceiro, e por isso não tem direito a outra qualquer parte do odificio; o abuso do poder póde ser funesto, e por isso he preciso encarar este caso com a mais seria attenção.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não sei que as leis de aposentadoria dêm direito a um logista sobre as aguas furtadas: o que sei he, que a lei das aposentadorias diz, que ficará perdendo todo o direito que tiver aquelle que com ellas negociar. Ha um assento na Relação, o homem já não podia ter direito sobre casa alguma. Por isso, diga cada um o que quizer, mas eu digo que da maior parte dos Juizes não creio nada, porque elles estão praticando dispotismos: e por isso o meu voto he que o Juiz seja severamente castigado, por fazer com que os habitantes lhe faltassem ao respeito.

O Sr. *Baeta*: — Sr. Presidente, isto he fóra da ordem, por isso peço que não continue a discussão, e que fique para segunda leitura.

O Sr. *Maldonado*: — Sr. Presidente, eu pelo que ouvi ler assento, que o Ministro não deve ser arguido; pois julgo que elle não fez mais do que mandar cumprir uma sentença. Requeiro que para esclarecimento do Congresso, venha a portaria, porque á vista della talvez se julgue que o Ministro está innocente.

O Sr. *Ribeiro Costa* a rogos do Sr. *Maldonado* leu o mandado de despejo.

O Sr. *Maldonado* disse: — He ahi que está a culpa, se a ha, e não na veneranda portaria.

O Sr. *Trigoso*: — Eu não vejo aqui moção nenhuma, o que vejo he que o illustre Deputado faltou ao regulamento, porque isto he um requerimento que deve ir á Commissão de petições, e se o illustre Preopinante o Sr. *Franzini* tem muita vontade de tomar a si este negocio, converta o requerimento n'uma moção, e proponha ao Soberano Congresso para então se decidir.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O illustre Preopinante antes de o ler pediu licença, e lhe foi concedida, e se o fez foi unicamente pelo muito amor que tem á justiça.

O Sr. *Franzini*: — Eu pedi licença para o ler, em consequencia do resultado que teve, e pelo que dali se poderia seguir: agora pelo que pertence á veneranda portaria, eu digo que a culpa tem quem passou a portaria, e quem a executa.

O Sr. *Trigoso*: — O requerimento deve ir á Commissão de justiça civil porque o caso he inteiramente judicial.

O Sr. *Castello Branco*: — Sr. Presidente — como vai á Commissão de petições, tenho a dizer sobre esta materia. Trata-se de um facto que involve uma violencia manifesta; um acto de despotismo; uma infracção evidente das leis estabelecidas; procedimentos dispoticos, sempre reprovados, e que agora devem ser mais reprovados pela nova ordem de coisas. A responsabilidade de um tal acto, sobre alguem deve recahir; a meu vêr sobre o Ministro que passou a portaria. O magistrado que passou o mandado foi forçado; e sobre quem passou essa portaria, he sobre quem deve recahir essa responsabilidade; responsabilidade que deve ser muito mais austera, porque deu lugar a esse procedimento dispotico; qual foi decidirem meramente esses cidadãos, o que só as leis podião decidir. Procedimento este, que eu não considero como criminoso, da parte dos que o praticárão, mas que todavia se deve prevenir; e podemos dizer que não outra coisa a elle deu motivo, senão a violencia da parte dos ministros. Por estes motivos assás concideraveis, o ministro deve ser responsavel, não só pela portaria despotica, que elle passou, mas tambem pelas consequencias que podião resultar. Pergunto agora; se quando se tracta de fazer responsavel o procedimento de um secretario, como agora, se he este o modo de tomar conhecimento deste requerimento? Eu não pertendo que o Congresso, dê uma resolução sobre isto, só pela leitura do requerimento sem vêr todos os papeis; mas o que eu quero he que se faça responçavel o procedimento do ministro; e que isto vá á Commissão de Constituição, pois que aqui ha infracção de Constituição, e depois ella informará este Congresso do que achar, e elle deliberará.

O Sr. *Trigoso*: — A parte queixa-se da violencia que lhe fizerão os juizes, e não se queixa do ministro, se ha com effeito quem faça uma queixa por escripto do ministro da Fazenda então tomaremos conhecimento disso: manda-lo-hemos chamar, ouvi-lo-hemos, etc: mas por agora deve ir o requerimento á Commissão de justiça civil.

O Sr. *Castello Branco*: — Se nós esperarmos que um pobre official de canteiro venha a ter o animo de se queixar de um secretario de Estado, tarde virá ao nosso conhecimento a verdade; se acaso estivesse bem certo de que nenhum mál se lhe poderia seguir sem dúvida elle se queixaria. Aonde quer que apareça a verdade nós devemos ir a pós della para sustentar o direito do cidadão. Hum miseravel homem que á pouco sahio do despotismo como poderá formar uma queixa contra um secretario de Estado? Hum tempo feliz virá que isso aconteça: aonde quer que apareça a verdade nós a devemos ir buscar?

Remetteu-se o requerimento á Commissão de justiça civil.

O Sr. *Borges Carneiro* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição viu o officio do Ministro dos Negocios da Marinha em que diz que devendo-se esperar successivamente a chegada dos Deputados pelas differentes provincias do ultramar, e nada havendo por lei estabelecido relativamente ás honras com que deverão ser recebidos, dezeja que o soberano Congresso o ponha ao facto das suas deliberações a este respeito.

A' Commissão parece que aos Deputados nenhu-

mas honras pertencem como a taes, em quanto não são verificadas as suas procurações, e não recebem o juramento, e que nesta conformidade se deve responder ao Ministro. Sala das Cortes 6 de Setembro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro; José Joaquim Ferreira de Moura; João Maria Soares de Castello Branco; Manoel Fernandes Thomaz.*

Foi approvado.

O Sr. *Guerreiro*: — Ontem fui á casa da relação do Diario, buscar os Diarios, e exemplares de leis, que me faltavão, e tinha deixado de receber pelo tempo que estive doente; e ali me foi dito que os exemplares de leis os não havia, porque o Governo remettia mui poucos. A' vista disto, parece-me que he uma indecencia para este Congresso, que tendo mandado, que o Governo enviasse os exemplares das leis, he indecoroso para elle que não se remettão os exemplares necessarios, por isso proponho a seguinte moção:

Proponho, se diga ao Governo que na remessa das leis para serem distribuidas pelos Srs. Deputados venha um numero de exemplares ao menos igual ao total dos Srs. Deputados, como deverá sempre ter sido feito. — *Guerreiro.*

O Sr. *Freire*: — He na verdade preciso recommendar-se-lhe mande mais exemplares, porque vai crescendo o numero dos Srs. Deputados; e por conseguinte deve vir maior numero de leis; acho não he preciso moção para isso, mas sim mandar-lhe uma ordem.

O Sr. *Ferrão*: — Elles costumão mandar uma mesquinharia de exemplares, que nunca passão de 90, ou 100: he preciso necessariamente virem mais.

O Sr. *Moura*: — Coherente com o meu sistema que eu ontem aqui expuz, e que sempre seguirei quero ser informado, e que este Congresso tambem o seja da seguinte. Se sobre este facto publico do ladrão que foi solto na Relação do Porto, por nome Penafiel tem emanado ordens, e quaes, deste Congresso para o Governo, para com effeito se verificar a responsabilidade dos Ministros que o absolverão! Tenho alguma idéa que a Commissão de justiça criminal, requereu informações a este respeito: seja como for, eu desejava ser informado deste negocio para me pôr em estado de o levar a um fim accomodado á justiça, e á rasão.

O Sr. *Borges Carneiro* — No dia 14 de Agosto venceu-se, que os réos fossem novamente julgados na casa da supplicação; e que os juizes fossem responsaveis. Agora adherindo a estes principios digo: veio a este Congresso uma relação dos presos da Relação do Porto, na qual se diz existem dezoito presos, que estão ali ha muito tempo, e desde o anno de 1812, seguramente ha nove annos. Qual a rasão porque estes réos tem estado tanto tempo presos, e muito mais porque podem ser innocentes, ou serem culpados, e a serem-no devião logo ser castigados. Como pois seja um grande erro de officio, e infracção de leis, quaes terem os réos 9 annos presos, peço eu se exatmine quem forão estes Juizes, porque se elles (como se diz) os tem tido presos por motivos politicos, á 9 annos; quero eu tambem que por motivos politicos elles vão para a rua! Desenganemo-nos, que se não se castigarem os Ministros, o povo lhes hade perder muitas veres o respeito; o que eu vejo he pedirem-se muitos mappas, e relações etc. mas a final, elles mettem os dedos pelos olhos, e tudo fica como estava. A mim não me mettem os dedos pelos olhos, nem nunca me hão de embaçar. Peço que isto se tome em consideração. Nada ha mais sagrado, do que o povo respeitar as autoridades. Eu tinha feito assento em casa disto á espera de que passasse um mez para exigir, ver o que o Governo tinha feito.

O Sr. *Guerreiro*: — O Congresso incumbio á Commissão de justiça criminal, o examinar este facto e por isso parece-me que se deve recommendar aos Srs. membros da Commissão de justiça, tratem de dar o seu parecer sobre este objecto.

O Sr. *Felgueiras*: — A Commissão de justiça criminal (senão me engano) deo já o seu parecer, e foi approvado.

O Sr. *Camello Fortes*: — Ahi ha engano, por quanto isso foi em consequencia de um officio que veio, em que se procurava o que devião fazer a respeito dos 18 réos. Porém essa de que se falla está ainda por decidir.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu lembra-me que quando se apresentou essa relação aqui, se recommendou á Commissão que examinasse isso bem, e que offerecesse o seu relatorio ao Congresso. Parece-me pois se devia agora recommendar á Commissão de justiça criminal, para que (ainda mesmo fóra dos dias de pareceres) apresente o seu relatorio.

O Sr. *Bastos*: — A Commissão de justiça criminal já deo o seu parecer, o qual foi approvado no Congresso, e por isso não tem lugar o que diz o Sr. *Guerreiro.*

O Sr. *Queiroga*: — Leo a Acta a respeito da decisão tomada pelo Congresso, respeito ao ladrão *Pennafiel.*

O Sr. *Moura*: — A este resultado he a que eu quero chegar, e convidar este Congresso a que chegue comigo. E digo que se foi por corrupção, devem os Ministros ter o mesmo castigo que o *Pennafiel*; e se foi por ignorancia, quero que elles vão para a rua, porque não são capazes de servir (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Camello Fortes*: — Os Juizes em que fizerão mal foi em o comprehender no decreto, quando elles tinhão tantos crimes.

O Sr. *Macedo*: — Tenho noticia, que na Casa da Supplicação já estão nomeados Ministros para examinarem estes feitos.

O Sr. Secretario *Freire* deu conta do offerecimento feito pelo Cidadão *Duarte Leal* de uma collecção das Leis francezas pertencentes a instrucção publica, a cuja Commissão se mandárão, sendo recebido com agrado.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 130, faltando os Srs. *Mendonça Falcão; Pinheiro de Azevedo; Basilio; Pereira do Carmo; Bernardo Antonio de Figueiredo; Sepulveda; Fessenha; Brainer; Soares Franco; Xavier Monteiro; Soares de Azevedo; Jeronymo Carneiro; Al-*

meida e Castro; Pereira da Silva; Annes de Carvalho; Correia Telles; Ribeiro Saraiva; Isidoro dos Santos; Manoel Antonio de Carvalho; Sande e Castro; Ribeiro Telles; Silva Correia.

Passou-se á ordem do dia: o Sr. Secretario *Freire* leu o preambulo do projecto do regimento dos Conselheiros d'Estado, que he o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo a que o Conselho d'Estado deve ter um Regimento, porque se regule, e que seja accommodado ás presentes circunstancias, decretão provisoriamente o seguinte:

Este preambulo foi approvado sem discussão.

Leu o Sr. Secretario o artigo 1.º

1. *O Conselho d'Estado he composto de oito Conselheiros, escolhidos por ElRei da lista triplicada que as Cortes lhe proporão. — Os Secretarios d'Estado assistirão tambem ás Sessões. Cada um delles terá voto nas materias da sua repartição, e escreverá em seu livro as respectivas actas do Conselho.*

O Sr. *Macedo*: — Não posso approvar o 1.º artigo deste projecto na parte em que estabelece que os Secretarios d'Estado assistirão ás Sessões do Conselho d'Estado, e terão voto nas materias das suas respectivas repartições. Quando nas Bases se determinou que houvesse Conselho d'Estado, teve-se em vista que fosse um corpo intermediario entre o poder executivo e legislativo, que sendo distincto de um e outro, servisse de manter o equilibrio entre ambos: posto isto, sendo os Secretarios os principaes agentes do poder executivo, he claro que elles não devem fazer parte do Conselho d'Estado, porque de contrario viria a confundir-se este Conselho com o mesmo poder executivo. Além de que, um dos principaes deveres dos Conselheiros he informar ElRei do bom ou máo estado da administração publica; e para isto he necessario que lhe patenteem o juizo, que fazem do modo porque os Secretarios desempenhão as suas importantes funções. — E será possivel que elles fallem a este respeito com a precisa franqueza e ingenuidade na presença dos mesmos Secretarios? Poderá haver um ou outro capaz de o fazer; mas isso será bem raro, e por via de regra não he de esperar certamente que tal aconteça. Cumpre tambem advertir que as occupações dos Secretarios d'Estado são tantas, e tão complicadas, que todo o tempo he pouco para as desempenharem como devem: por tanto se o Conselho d'Estado se juntar pelo menos duas vezes na semana, como se propõem no art. 2.º, e se os Secretarios forem obrigados a assistir sempre ás Sessões, necessariamente o tempo que nisto gastarem ha de fazer grande falta no expediente dos negocios. Porém sobre tudo a que eu me opponho he a que os Secretarios d'Estado tenhão voto no Conselho d'Estado. Determinou este Augusto Congresso que houvesse um corpo de Conselheiros, a quem ElRei fosse obrigado a consultar nas materias mais importantes; porem quiz que estes Conselheiros fossem homens da confiança da Nação, e por isto determinou que fossem propostos pelas Cortes; ora os Secretarios d'Estado são da livre escolha d'ElRei sem preceder proposta alguma das Cortes; logo he evidente que elles não podem ter voto no Conselho d'Estado, pois que isso valeria o mesmo que serem membros do mesmo conselho. Isto não tira que ElRei se possa aconselhar com os seus Secretarios, assim como com outra qualquer pessoa: mas o caso he que todas as vezes que ElRei for consultar o Conselho d'Estado saiba que então he que ouve o parecer dos homens em que a Nação confia.

O Sr. *Braamcamp*: — Tambem me parece que os Secretarios não devem fazer parte do Conselho d'Estado. O Conselho d'Estado he um corpo consultivo, e os Secretarios do despacho são os instrumentos de que o Rei se serve para pôr em execução as leis. Estas authoridades devem ser independentes. Se os Secretarios assistem ás decisões do Conselho d'Estado, ou hão de annuir a ellas, ou não. No primeiro caso a sua assistencia he inutil, e a respeito do segundo qual será o Secretario que se attreva ir em contra de uma decisão do Conselho, e carregar com a responsabilidade. Aqui acho uma confusão de authoridades muito grande. Embora os Ministros vão algumas vezes ás decisões do Conselho d'Estado, mas nunca tenhão voto; porque este em uns casos póde ser nullo, e n'outros prejudicial.

O Sr. *Moura*: — As duas opiniões em que se conformão os Preopinantes resultão de um equivoco manifesto, que he, de confundirem o que he voto destinado a uma decisão com o que he mera opinião individual. Se acaso todos os Conselheiros convem em dizer ao Rei que faça tal, ou tal cousa, de tal, ou tal modo, e cada um dá um voto differente, não he para se obter uma decisão pela pluralidade de votos, he sim para expressar cada um delles a sua opinião. Estes votos não são para que hajão de seguir-se, são meras opiniões individuaes para que ElRei as conheça, e obre como quizer apesar dellas; porque ElRei ainda que lhe digão que obre de um modo, he livre em obrar do contrario, se a sua opinião não se conforma com a dos seus Conselheiros. Esta opinião póde seguilla o Ministro em qualquer caso; porque se por acaso, quando ElRei lhe diz, tal he o parecer do Conselho d'Estado a respeito de tal negocio, não he a mesma a opinião do Ministro, elle póde dizer a ElRei, eu não me conformo, porque esse parecer do Conselho d'Estado não me tira a minha responsabilidade. Por conseguinte póde o Ministro resistir á vontade do Rei, e oppôr-se ao parecer do Conselho d'Estado quando o Rei se conforma com elle; logo, nem o voto dos Conselheiros he outra cousa mais do que uma opinião particular de cada um delles, que não póde ligar o Ministro.

O Sr. *Sarmento*: — Eu tenho uma simples razão, para apoiar o parecer dos dous illustres Preopinantes, que se oppõem ao artigo em discussão, esta razão he que o artigo he anti-Constitucional. Na Constituição está estabelecido que os Secretarios sejão nomeados pelo Rei, e que o Conselho d'Estado seja proposto pelas Cortes, e posto que tambem os Conselheiros são nomeados pelo Rei, esta nomeação não he como a dos Ministros, pois a destes depende unicamente da vontade d'ElRei, e daquelles ha de ser feita necessariamente d'entre um numero proposto pelas Cortes. Porém se os Secretarios do despacho assistem ás

Sessões do Conselho d'Estado, ainda que com a capa de Secretarios, vem a ser individuos do mesmo Conselho, os quaes não forão propostos pelas Cortes, e carecem por tanto deste requisito Constitucional. Como o contrario he o que está estabelecido, e sanccionado nas Bases da Constituição, he a razão porque eu apoio o parecer dos illustres Preopinantes, votando contra a doutrina do artigo. Se he preciso que os Secretarios d'Estado combinem as suas informações ácerca dos Negocios publicos, e que haja unidade entre elles, para se combinar a expedição dos negocios publicos, formem Conselhos de Gabinete, o que eu approvarei, por me parecer muito conveniente; porém de nenhum modo devem formar parte do Conselho d'Estado, porque isto he inconstitucional.

O *Sr. Moura*: — Mas donde diz a Constituição, que os Secretarios do despacho não entrem no Conselho de Estado.

O *Sr. Sarmento*: — Eu falo segundo o espirito da nossa Constituição ella diz, que os Conselheiros de Estado sejão propostos pelas Cortes: os Secretarios não o são, e entrando no Conselho vem a ser Conselheiros faltando-lhes aquella qualidade, que exigem as Bases da Constituição, as quaes mui positivamente parece terem fechado a porta do Conselho de Estado aos Ministros.

O *Sr. Borges Carneiro*: — Eu julgo muito conveniente a doutrina do artigo, e que assistão os Secretarios ao Conselho de Estado, e tenhão voto na sua repartição, porque isto pode produzir utilidades. Na machina do Governo deve haver unidade, e estando presentes os Ministros ás discussões dos Conselheiros, podem conhecer as razões que estes dão a respeito dos Negocios que se submettem ao seu exame, e estar mais aptos para ver se lhes convem, ou não assignar as ordens do Rei, e do modo que se hão de haver nellas. Não ha inconveniente nisto, e tambem o não ha em que os Secretarios tenhão voto, pois havendo um Rei, o voto dos Secretarios não he senão meramente uma opinião reunida ás opiniões dos Conselheiros. Todas estas opiniões são meramente consultivas, e ElRei póde conformar-se com todas, ou com nenhuma. Se o Ministro de Estado assiste ás sessões do Conselho, e a sua opinião he contraria ao que lá se decidiu, no acto em que o Rei lhe apresenta a assignar a ordem, elle informado já das rasões pró, e contra, póde dizer com mais conhecimento, eu não a assigno; e como sobre elle carrega a responsabilidade, lhe convem muito conhecer essas rasões, e para conhecellas ter assistido ás resoluções do Conselho. Por outra parte, o Conselho de Estado ha de necessitar conhecimentos relativos ás diversas repartições, e ninguem póde dar melhor estes conhecimentos, que os Secretarios que estão senhores dos negocios. Tenho ouvido dizer, que este artigo he inconstitucional, porque os Ministros passão a ser como Conselheiros sem terem sido propostos pelas Cortes; mas elles não são taes Conselheiros, são Secretarios do despacho, e por tanto são nomeados por ElRei: isto nada tem com a forma da nomeação dos Conselheiros de Estado.

O *Sr. Macedo*: — Para haver unidade no Governo não he preciso que os Secretarios de Estado assistão ao Conselho; basta que elles se reunão de quando em quando, e formem um conselho de Ministros, o qual nada deve ter de commum com o conselho de Estado. Ouvi dizer que o voto dos Secretarios he só uma opinião reunida aos votos dos Conselheiros: convenho; mas que he tambem o voto de cada Conselheiro senão o enunciado da sua opinião? Não sei que haja nisto a menor differença. Reconheço que o conselho de Estado ha de precisar muitas vezes de informações, que só os Secretarios lhe possão dar: mas o que daqui se segue, he que o conselho deve ter autoridade de os mandar chamar e de exigir delles as informações necessarias. Diz finalmente o illustre Preopinante que o artigo não he inconstitucional, porque os Secretarios não são conselheiros, mas sim Secretarios do Despacho. Não nos illudamos com palavras: he verdade que o artigo não dá aos Secretarios o nome de Conselheiros, mas vigorosamente os constitue membros do Conselho de Estado; pois se acaso não he membro de um Conselho quem assiste ás suas sessões, e tem voto nellas, não sei então quem o seja.

O *Sr. Caldeira*: — Sr. Presidente: Eu estou persuadido que sem se estabelecer um sistema de união, ou de contracto, entre uns e outros poderes, não póde trabalhar com regularidade a machina do Governo. He necessario que haja certa união entre todas as partes que compõe esta machina, e julgo que para conseguila seria conveniente que os Ministros assistissem ás resoluções do Conselho de Estado. De outro modo ver-se-hião os Conselheiros na necessidade de ter que chamar continuamente os Ministros para se informarem de cousas pertencentes ás suas repartições. Voto por tanto pelo artigo, persuadido de que entre o Rei, o Conselho, e os Ministros deve haver certa armonia para não ficarmos na mesma desintelligencia, que tem havido até agora. Este he o centro da união. Tal he a minha opinião.

O *Sr. Trigoso*: — Eu não respondo a alguns argumentos que se tem produzido a favor do artigo, porque estou seguro, que os autores do projecto não quererião dar-lhe aquella intelligencia; alias o sistema constitucional ia por terra. Limito-me a considerar o paragrafo de outra maneira: a proposta dos Conselheiros pertence ás Cortes, e a nomeação dos Ministros ao Rei; logo os Ministros de Estado não podem ser Conselheiros. Em segundo lugar diz o artigo 3.° deste projecto, que havendo cinco Conselheiros, e o Rei póde-se fazer Conselho de Estado; ora os secretarios são seis; e por isso permittindo-se-lhes assistir ás sessões do Conselho, e votar, sómente os secretarios podem já formar o Conselho. Em terceiro lugar achou-se ha poucos dias que era uma cousa muito anticonstitucional que um Conselheiro de Estado passasse a ser Ministro; logo um Ministro não póde ser Conselheiro. Finalmente, uma vez que os secretarios de Estado tenhão esse direito, parece muito natural, ou que elles consigão grande influencia sobre os Conselheiros de Estado, e então he inutil o Conselho, ou que o Conselho hade ter esta influencia sobre elles, e então a sua responsabilidade vem tambem a ser inutil. Por todas estas rasões me parece, que o paragra-

to deve ser emendado, e que os Secretarios não devem assistir ás sessões do Conselho.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Apesar de que eu fui um dos que votárão pela creação do Conselho de Estado por este novo methodo, não sei que faria hoje se me chamassem a votar sobre esta materia. Não posso fazer idéa do que he, reduzido á pratica, um Conselho d'Estado, corpo intermedio entre o Congresso, e o Poder executivo; mas em fim já está decretado, e desgraçadamente por um artigo constitucional, e não se póde alterar. Neste estado de cousas he necessario organizar o Conselho d'Estado, e ver como se deve considerar. Eu, apesar de estar assignado no projecto, diversifiquei em algumas cousas dos meus illustres collegas. Mas nesta não diversifico, apezar de que se acaso se discutissem primeiro outras cousas posteriores (de que eu fui de distincto parecer) talvez se entendesse melhor. Eu não fui de parecer que o Conselho d'Estado tivesse duas sessões por semana; porque o Conselho d'Estado não he para governar o reino, senão para dar conselhos a ElRei quando elle os quizer tomar: porque também não ha de ser obrigado a tomar estes conselhos; e se o Conselho não se considera assim, então he um tribunal, que não combina com o actual systema de governo. He necessario que o Rei governe com os seus Ministros, e que os Ministros sejão responsaveis pelo que fazem; mas se ha um Ministro que diz isto he branco, e um Conselho que diz isto he preto, e se ha de seguir-se a opinião do Conselho, parece que o Ministro não he responsavel, mas o Ministro não ha de deixar de ser responsavel, porque a Constituição assim o determina. Temos pois que sempre se ha de fazer o que queira o Ministro, a não ser que sempre concorde com o parecer do Conselho d'Estado, em cujo caso tambem he inutil o Conselho; porém vamos mais directamente á questão. Dizem os Preopinantes que não devem assistir os Ministros ao Conselho, porque os Conselheiros são propostos pelo Congresso, e os Ministros são nomeados por ElRei. Logo que seja dito que são Conselheiros natos, está demonstrado que hão de ser pelo Congresso. Tenho tambem ouvido dizer que assim como o Rei não podia nomear para Ministro d'Estado um Conselheiro, tambem o Congresso não podia nomear para Conselheiro um Ministro d'Estado. Isto mais bem me parece um sofisma, que uma rasão. Um Conselheiro d'Estado não póde ser Ministro, entre outras muitas rasões, porque foi proposto pelas Cortes para Conselheiro; mas um Ministro póde ser Conselheiro, porque a Nação póde-lhe conceder este direito, ou prerogativa, ou impôr-lhe mais esta obrigação se o julga conveniente. Nisto não acho incoherencia alguma. Pelo que pertence aos inconvenientes que se tem achado na assistencia dos Ministros ao Conselho, eu julgo que pelo contrario resultão vantagens; e não sei como se póde formar idéa de que hajão de ajuntar-se pessoas para tratar dos negocios do Estado, e que estejão ausentes aquelles que melhor podem dar as informações necessarias. Alem disso, de que modo se ha de propor um negocio ao Conselho d'Estado? Ha de propôr-se por um requerimento; por uma proposta? Quem não vê que não he possivel apresentar n'uma proposta todas as rasões de conveniencias do estado em que as cousas se achão; da relação que as cousas tem com seus objectos, etc. etc.? Como he possivel que o Conselho d'Estado se achasse por uma proposta no estado de dar resolução, ficando de sorte que nada lhe restasse a fazer ou desejar para comprehender a questão? Isto he impossivel, seria necessario estar a chamar continuamente o Ministro para que viesse a dar explicações sobre o que faltaria n'uma consulta, n'uma questão, n'um officio, etc., etc. Nestas circunstancias julgo que não só não ha inconveniente em que seja presente o Ministro ás sessões do Conselho, senão que he necessario que o seja. Se o officio do Ministro d'Estado he cumprir com suas obrigações para beneficio da Nação, aonde melhor póde empregar seu tempo que naquelle lugar aonde se trata dos negocios, que mais interessão á Nação? Não sei como se tenha de informar destes negocios, nem quem os ha de propôr ao Rei se elle não assiste. Quem ha de dizer ao Rei o que se tratou, e resolveu no Conselho? Outro Secretario do mesmo Conselho? Então he preciso que passe elle para ser Secretario d'Estado, para conhecer dos negocios. N'uma palavra, não sei como isto he possivel. Os Srs. Deputados, que opinárão contra o artigo, o dirão. Agora em quanto ás sessões que deve ter o Conselho d'Estado, aqui se determina que sejão duas por semana; mas de certo ainda que se vencão tantas attribuições, não julgo que precise reunir-se tantas vezes o Conselho. Os Conselheiros hão de servir para serem consultados; e para serem consultados nos negocios arduos, pois nos outros não ha para que. Havendo lei, não se necessita consultar o Conselho, nem mesmo deve ser; porque o Ministro tem a regra na lei: a respeito da sua intelligencia se houvesse duvida, então seria necessario consultar; mas nos casos em que a lei for clara, e terminante, o Conselho d'Estado he a lei, e não he mais ninguem. Logo, na minha hypothese, só para estes casos he necessario o Conselho d'Estado, e estes não são tão continuos, que se precisem duas sessões por semana: quando mais uma, e he bastante. Se isto se vencer, ou se se vencer cousa similhante, já se vê que o Ministro não perde muito tempo, como tem dito um Preopinante, em assistir ao Conselho; e então não perde o tempo em vão, porque he para instruir-se dos negocios, e as rasões para a sua decisão. Além de que apresentado que seja um negocio á resolução do Conselho, he necessario que o Ministro assista para fazer-se cargo das rasões pró e contra: estas rasões ainda que se lavrem n'uma acta, não se podem dar nella, apenas poderá dar-se uma ou outra; assistindo o Ministro ouve as rasões que cada um deu, e fica mais no caso de poder dizer ao Rei = *tal foi o parecer de F...: eu me conformo com o parecer deste, ou daquelle por esta razão, ou pela outra* =. De modo que quando se acabe de discutir todo o projecto, então se verá que não ha incompatibilidade em que assistão os Ministros ás resoluções do Conselho d'Estado. Tambem não ha necessidade de que todos assistão a um tempo; quando uns não podem assistir, assistem os outros; mas pelo menos eu julgo indispen-

tavel que assista aquelle de cuja repartição he o negocio de que se trata.

O *Sr. Pinto de Magalhães*: — Senhor Presidente; para que eu não possa approvar o artigo do projecto; basta que esteja persuadido, que he contrario ás Bases da Constituição. Diz-se nellas, que serão os conselheiros propostos pelas Cortes, e escolhidos pelo Rei. Segundo o que propõe o artigo se vem a fazer dos ministros conselheiros de Estado; porque eu não sei o que he ser conselheiro, senão ser parte intergrante do conselho, e ter voto nelle; e como os ministros não são propostos pelas Cortes, senão nomeados immediatamente pelo Rei, não posso approvar, que elles sejão parte intergrante do conselho. Responde-se a isto, que fazendo as Cortes agora esta lei tambem os ministros vem a ser propostos por ellas; mas isto não he assim, porque as Cortes não tem interposto o seu juizo na approvação, ou desapprovação dos ministros; e por tanto basta a razão de entrar no conselho de Estado pessoas que não são da approvação das Cortes, para que eu não possa approvar o artigo. Devo accrescentar, que os senhores que admittem os ministros no conselho de Estado, se esquecem das razões porque se votou a existencia do dito conselho. Eu votei contra elle; porém discutiu-se largamente, ponderárão-se muitas razões em favor, e contra, e tanto que se venceu a existencia do conselho sómente por um voto. Se disse então que era necessaria a existencia de um corpo medio, que estivesse entre o poder legislativo, e o poder executivo, e podesse expor com imparcialidade ao Rei o seu parecer, sobre algumas medidas que fosse necessario tomar; e que além disso deveria ter certas funcções importantes na administração do Estado. Por consequencia eu não posso consentir que agora mudem de opinião. Pois, como querem que o conselho de Estado tenha a imparcialidade, que deve ter por sua essencia, se adoptão o que propõem? Porque razão se quer, que um deputado das Cortes não tenha voto no conselho? A razão he porque não propenda a favor do poder legislativo. Agora se se desconfia assim de um deputado de Cortes, porque se não desconfiará de um ministro! (Apoiado.) Por consequencia parece-me que tambem por esta razão não póde approvar-se o artigo. Além disso; a assistencia dos ministros ao conselho he tambem incompativel com algumas de suas funcções. O conselho ha de propôr individuos para certos empregos; e se os ministros assistissem ás Sessões do conselho, e tivessem voto nellas, não poderião fazer que fossem propostas aquellas pessoas em quem tivessem enteresse! Não poderião ter grande influencia pelo menos! Por outra parte o conselho ha de ser consultado nos negocios arduos; um destes negocios seja talvez a mudança do ministro, talvez proposta pelas Cortes. ElRei persuadido acaso de que o bem público exige que continuem aquelles, cuja dimissão se pede, a quem se ha de dirigir se não ao conselho! E hade o conselho dizer ao Rei que demitta os seus ministros tendo esses ministros votos na sua discução! Vê-se tambem que por esta razão não he possivel que os ministros assistão ás resoluções do conselho. Voto por tanto contra esta parte do artigo. (Apoiado, apoiado).

O *Sr. Miranda*: — Quando se tractou do conselho de Estado foi muito combatida a questão se convinha, ou não a existencia delle no governo Constitucional; e certamente ha muita duvida sobre as vantagens, ou prejuizos deste corpo. Então uns disserão, que este era um corpo neutro, (o que não sei que quer dizer) e outros, que era um corpo intermedio; mas em fim o que he, he um corpo consultivo do Rei, e nada mais. Diz-se agora que he contra a Constituição, que os secretarios de Estado assistão ao conselho. Eu não acho que seja assim. Ha um conselho de Estado, e ha ministros; mas estes nem são, nem devem ser conselheiros; porém sem que tenhão este titulo necessariamente hão de aconselhar a ElRei assistão, ou não assistão ás Sessões do seu conselho; porque todos os dias despachão com ElRei, e indispensavelmente hão de ser consultados por elle. De conseguinte, os secretarios de Estado pódem considerar-se como conselheiros natos de ElRei. Resta pois saber, se hão de assistir, ou não hãode assistir ao seu conselho. Alguns dizem que não devem: eu sou de opinião que assistão; porém que não tenhão voto. Eu não quizera que houvesse na nação um só individuo sem responsabiliadade, excepto o Rei; de conseguinte deve o conselho formar uma acta das suas Sessões para que em todo o tempo conste as opiniões dos conselheiros, para que sejão responsaveis por ellas, e para que as Cortes possão tomar-lhes conta de sua conducta. No entretanto estas opiniões se devem apresentar a ElRei para escolher a que julgue mais conveniente, e expedir as ordens ao ministro. Então o ministro he livre, segundo a sua opinião (e posto que sobre elle carrega a responsabilidade) de assignar, ou não assignar a ordem. Para deixar completamente esta liberdade ao ministro, he a razão porque eu sou de opinião, que não devão ter voto no conselho, porque rendo-o, poderião telo pronunciado a favor de um negocio, que depois examinado mais maduramente, o considerassem debaixo de ma ponto de vista contrario. E por conservar a sua palavra, ou por amor proprio, ficarião sujeitos a não mudar de opinião. Por outra parte como elles são os executores das leis, não devem ter voto, pois elles votão quando executão. Porém eu julgo util que assistão ao conselho, até porque he um meio de estabelecer entre os ministros um vinculo que os una, pois póde acontecer, que não haja amisade entre elles; e deste modo vendo-se obrigados a ajuntar-se, e tractarem unidos os negocios, serve-lhes de estabelecer esse vinculo; serve-lhes de instrucção, e podem obrar de accordo, que he o meio de que o governo tenha unidade. De outro modo; como poderia o conselho ter conhecimento dos negocios das respectivas repartições! Eu vejo por tanto que nisto não ha nada contra as Bases da Constituição, e que póde produzir utilidades; e por tanto apoio o artigo, com tanto que os secretarios de Estado não tenhão voto no conselho. (Apoiado).

O *Sr. Barreto Feio*: — Não ha n'um Governo constitucional cargos de mais importancia, de mais responsabilidade, e que exijão uma attenção mais assidua, uma actividade menos interrompida, que

***

os de Secretarios d'Estado. Elles são a mola que põe em movimento a máquina politica. Se estes Secretarios fossem ao mesmo tempo Conselheiros, em quanto elles estivessem sentados no conselho, a náu do Estado estaria parada. Ainda ha pouco este Soberano Congresso se oppoz altamente a que um Conselheiro de Estado fosse nomeado Secretario: qual ha de ser a razão porque o mesmo Congresso ha de agora approvar, ou determinar, que os Secretarios sejão Conselheiros? Eu não posso atinar com ella; e por tanto voto contra esta acumulação de empregos, contraria ás decisões das Cortes, e incompativel com o bom desempenho dos importantissimos deveres destes funccionarios publicos.

O *Sr. Freire*: — Não vejo possibilidade de poder-se tratar deste objecto, sem que antes se trate da natureza, e attribuições do Conselho de Estado; por isso que cada um tem dado ao Conselho as attribuições que lhe tem parecido, e que ainda não estão divididas. No projecto são differentes as attribuições, e de mui distincta natureza. A primeira, he a que tem como corpo consultivo: a segunda, a de apresentar listas duples, ou triplices a ElRei para certos empregados publicos. Em quanto a esta segunda parte certamente que o ministerio não deve ter influencia directa, nem indirecta: entretanto esta attribuição não está sanccionada, logo ella não deve servir de motivo para decidir que os ministros devão, ou não devão assistir ás resoluções do Conselho d'Estado. Entretanto, se simplesmente por opiniões, fosse eu a dar o meu voto sobre este particular, me inclinaria tambem a que os ministros não assistissem ás Sessões do Conselho; mas já tenho dito, que seria melhor, que a discussão deste artigo se fizesse depois de ter fixado as attribuições do Conselho d'Estado, pois então seria muito mais facil conhecer as vantagens, ou prejuizos que haveria da assistencia dos ministros. Eu entretanto sem estes preliminares não posso votar de maneira nenhuma, senão que o Conselho d'Estado possa ouvir os ministros quando o julgue necessario; e então poder-se-ia enunciar o artigo dizendo = O Secretario d'Estado poderá assistir ao Conselho, quando este o julgue conveniente. = Deste modo, eu me conformo; porém que os ministros assistão, e que tenhão voto; isso de maneira nenhuma. (Apoiado, apoiado.) He verdade que no Conselho d'Estado de Hespanha penso que os Secretarios d'Estado podem ter voto; mas isto he em razão de que o numero de Conselheiros ha crescido, e que por tanto o voto dos ministros póde ter pouca influencia. Por isso torno a repetir, que ante todas as cousas, seria preciso discutir a organização, e attribuições do Conselho, para decidir com melhor acerto. Resta-me declarar alguma cousa a respeito do que tenho ouvido dizer sobre a responsabilidade dos Conselheiros d'Estado. A responsabilidade não póde carregar senão sobre factos, e estes factos não podem ter lugar relativamente ás funcções do exercicio dos Conselheiros; pois este depende de opiniões; e em todo o caso aquelle que seguia a opinião contraria a uma resolução, tomada (na hypothese de que esta resolução não fosse justa) ficava-lhe o arbitrio de dizer; a minha opinião foi contraria; mas fui vencido. Por tanto toda a responsabilidade que podem ter, he á opinião publica; mas não uma responsabilidade effectiva; porque esta não póde recair senão sobre um facto, e póde ter-se uma opinião qualquer sem por isso ser criminoso. (Apoiado.)

O *Sr. Ferreira Borges*: — Eu não sou do voto do Preopinante em quanto a dizer, que os Secretarios possão assistir ao Conselho; mas não sejão obrigados a assistir. Não me encarrego agora de falar das listas triplicadas para os empregos; nem se ha de ser uma das attribuições do Conselho d'Estado. Restringir-me-hei a falar do Conselho, no que se chama consultivo; daquelle Conselho a quem póde ElRei consultar, entrando n'uma duvida; falarei simplesmente do Conselho d'Estado na parte em que constitue um corpo consultivo para o Rei, e a quem este pede a sua opinião. Diz-se que os Secretarios não assistão a este Conselho; se não são obrigados a assistir, como he que ha de pedir-se o conselho aos Conselheiros? porque se dá a hypothese de que o Rei não ha de assistir. Ora não assistindo o Rei ao Conselho, nem sendo obrigado a assistir o Secretario em cuja repartição tem duvida, não sei como ha de ouvir o Rei o Conselho: logo he necessario, que o Secretario da repartição em que ha duvida assista necessariamente. Se o conselho ha de ser perguntado por alguem, não ha duvida que este alguem he o Rei, ou o ministro; porque o ministro he o orgão do Rei: logo não póde deixar de assistir o Secretario d'Estado já porque o Rei não assiste, já porque elle he orgão do Rei. Agora diz-se que cada um dos Secretarios poderá ter voto nas materias de sua repartição. Nisto não posso convir; porque temos aqui consultado, e consultador: consultado he o Conselho, consultador he o Rei pelo orgão do seu ministro. Ora quando eu vou a consultar um homem não he para dizer-lhe a minha opinião, senão para saber a sua: se o Rei consulta não he para que se ouça a sua opinião, porque esta elle a sabe; o que quer ouvir he a opinião do Conselho; por conseguinte não he preciso que seus Secretarios, que são orgão seus, tenhão voto no Conselho. Além do que teriamos assim, como dizem alguns Preopinantes, que ia-mos fazer Conselheiros os Secretarios d'Estado, sem ser pelo modo sanccionado nas bases. Por tanto creio, que os Secretarios devem necessariamente ir ás Sessões do Conselho; mas não devem ter voto nellas. Não falo ainda se o Conselho d'Estado deve ter uma sessão, ou duas por semana, porque isso pertence ao § seguinte, e não pertendo anticipar a questão, que ha de haver. O que digo he, que sou de opinião que os Secretarios d'Estado assistão ao Conselho; mas que não possão ter voto.

O *Sr. Trigoso*: — Para estabelecer a necessidade da assistencia dos Secretarios de Estado ao Conselho, argumenta-se dizendo, que não ha quem informe o Rei do parecer do Conselho, não assistindo o Secretario. A este argumento he facil responder: informa-lo-ha uma consulta do mesmo Conselho de Estado, pela qual deverá ElRei saber o voto do Conselho, e não pelo que lhe diz o Ministro. Diz-se mais, que

por força hão de ir; porque hão de propor o negocio, e hão de ouvir o parecer do Conselho de Estado. Não cuidava eu que assim fosse; que tinhão obrigação de ouvir o Conselho *pro formula*, porque assim está determinado pela Constituição, bem o sabia; mas julgava que o voto do Conselho era puramente consultivo, e que ElRei se podia desviar delle, ouvindo depois o seu Ministro. Supponhamos agora um caso em que ElRei determine uma cousa, e que dizendo o Ministro, que não a quer assignar, duvida ElRei se o Ministro tem, ou não tem razão. He aqui um dos casos em que ElRei he interessado particularmente em saber a opinião do Conselho, e em que o Secretario não tem necessidade, nem precisão de apparecer nelle. Depois da resolução do Conselho, he quando o Secretario ha de assignar a ordem, ou dar a sua demissão. Logo neste, e outros casos, não sómente não he necessaria a assistencia do Ministro ao Conselho, senão que até seria muito perigosa. Esta he a resposta ás duas unicas objecções, que ouvi ponderar pelos dois ultimos Preopinantes. Em quanto ao mais que dizia outro Sr. Deputado (o Sr. *Freire*) que julgava, que para o caso de apresentar as listas triples, não devião assistir os Secretarios ao Conselho, mas que para os outros casos não sabia ainda se era, ou não conveniente, eu digo, que nunca he conveniente. São por ventura os negocios do expediente ordinario os que se tratão no Conselho? De maneira nenhuma. Diz o projecto que o Conselho de Estado ha de ser consultado pelo Rei, e ha de aconselhallo nos negocios grandes; para o expediente não me parece que os Ministros precisem nem consultas, nem conselhos. O Conselho de Estado he envido sobre os negocios mais graves, e mais arduos; em consequencia, que necessidade ha de que os Secretarios de Estado assistão ás suas sessões? He verdade que se elles fossem ouvidos sobre os negocios do expediente, talvez precisaria ser informado pelo Secretario; mas então (e mesmo para algum negocio arduo em que o Secretario podesse ter ingerencia) podia ser chamado ao Conselho para fazer o seu relatorio, e retirar-se immediatamente. Eis-aqui como o Conselho póde deliberar sem a presença dos Secretarios, e com perfeito conhecimento de causa. Muitas vezes tambem o Congresso se acha no mesmo caso: quando precisa informações de algum Ministro, manda-o chamar, faz os interrogatorios convenientes, acabados os quaes o Secretario se retira, e o Congresso prosegue em suas deliberações. O mesmo póde fazer o Conselho. (Apoiado, apoiado). Ainda que as Cortes tenhão publicas as suas sessões, não julgárão conveniente, que o Secretario de Estado tivesse voto em suas deliberações, e deverião telo no Conselho? Se póde ter voto no Conselho, com maior razão o poderia ter no Congresso. A razão de dever alguma vez ser chamado, he porque são precisas informações; em consequencia, tão necessario he, que para dalas seja chamado ao Congresso, como ao Conselho; mas ouvidas que sejão, assim como se retira do Congresso, deve retirar-se do Conselho, e ficarem os Conselheiros livres em suas deliberações. (Apoiado).

O Sr. *Moura*: — Eu destinava-me falar sobre um raciocinio do Sr. *Trigoso*, mas segundo o que elle acaba de dizer, parece não fazer já delle um tão forte fundamento á sua opinião; porque em primeiro lugar diz, que não era conforme com as Bases a assistencia dos Secretarios do Despacho, ao Conselho de Estado; e agora abandonando aquelle argumento, parece insistir sómente sobre a necessidade de que os Ministros assistão, ou não ao Conselho.

O Sr. *Trigoso*: — Não abandono o primeiro argumento: affirmo ao mesmo tempo ambas as cousas.

O Sr. *Moura*: — Pois sobre ambas as cousas falarei. Diz-se que he contrario ás Bases da Constituição, que os Ministros d'ElRei tenhão voto no Conselho de Estado, porque estes são nomeados directamente por ElRei, e para a eleição dos Conselheiros he necessario que a proposta seja feita pelas Cortes. Este raciocinio he verdadeiramente um raciocinio capcioso, que poderia surprehender por sua precisão, mas que não he exacto quando se examina com mais attenção. As Bases dizem, que sejão de tal modo escolhidos os Conselheiros, e o que aqui se diz, he que os Ministros possão assistir ao Conselho para escrever o que nelle se decidir: mas nisto não ha nos Ministros attribuições de Conselheiros. Em quanto ao mais, o erro está em que até agora tem-se confundido voto com opinião. Os Ministros não dão voto, declarão a sua opinião, e he bem claro que esta opinião a tem elles de declarar do mesmo modo, assistindo, ou não assistindo ao Conselho; pois ElRei necessariamente os ha de consultar: de modo que, ElRei póde ouvir os Ministros fóra do Conselho, e não póde ouvir a opinião que derem no Conselho! Não acho a razão disto. Mas alguns Srs. querem que seja contrario ás Bases, que esta opinião seja ouvida na presença do Conselho de Estado. Eis-aqui o que eu julgo um raciocinio meramente capcioso. Vamos a outra questão, que he, se he conveniente, ou não, que os Secretarios assistão ao Conselho, e exponhão seu voto. Digo, que não he só conveniente que assistão, senão tambem que digão ali a sua opinião; porque assim haverá maior regularidade nas discussões do Conselho, e poderão ter os conhecimentos necessarios nas materias pertencentes ás differentes repartições. Digo mais, he absolutamente necessario que assistão, porque senão, não ha Concelho, nem o póde haver. Porque, ou os Conselheiros que se juntão são presididos pelo Rei, ou não são presididos pelo Rei: de todos os modos elle tem a inniciativa de todas as cousas, que se hão de tratar no Conselho; mas se os Conselheiros não sabem dos expedientes de que se trata em cada uma das repartições dos Ministros, que hão de fazer? Não podem deter-se senão em algumas questões aereas, que immediatamente estarão exauridas, e terão (bem como nós nos temos achado na mesma precisão) que dizer a cada instante, venha o Ministro a informar. Supponhamos que não póde assistir, ou que diz que não póde; então ha de dizer o Conselho, pois que nos consulte, que dê a sua informação por escrito, ahi está paralisado o movimento administrativo. Logo a presença dos Ministros he absolutamente necessaria; porque senão, não póde marchar o Conselho. Isto he, em quanto a ser conveniente: vamos agora á influencia que póde ter a opinião dos

Ministros para arrastrar a dos Conselheiros. Supponhão que tal influencia existisse, interessa ao Ministro, que ella produza algum effeito? Não: porque ao Ministro tanto lhe importa que abrassem a sua opinião, como que a refutem: nada lhe importa isso absolutamente. Elle a expõe, e dizem os Conselheiros acceitamos; o Ministro diz, está bom; mas uma vez que elle veja, que aos Conselheiros não lhes agrada; nada lhe importa; leva a acta a ElRei, e lhe diz, esta he a opinião dos Conselheiros sobre este particular; mas não he a minha. Pois então que se faz? O que Sua Magestade mandar. Pois eu mando que se siga a opinião do Conselho. Pois eu não o faço, e deixo o Ministerio. Logo que influencia póde ter a opinião do Ministro sobre a dos Conselheiros, posto que ao Ministro não lhe interessa empregar esta influencia, ainda no supposto que a tivesse. Por tanto a minha opinião he, que os Ministros devem assistir ao Conselho, podendo declarar a sua opinião, e que não ha inconveniente algum em que elles assistão.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Esta he uma das occasiões que, nem a affluencia do Preopinante, nem os seus talentos me podem arrastrar a seguir a sua opinião. Diz o Preopinante que não se deve deixar de ouvir o Ministro no Conselho, porque fóra delle necessariamente ha de consulta-lo ElRei, e ha-de manifestar o Ministro a sua opinião. Pois porque seja licito ao Rei ouvir a qualquer Cidadão fóra do Conselho, deverá este Cidadão ser ouvido no Conselho? Nesta parte me parece que está illudido o Preopinante. Não se deve sahir da questão, a qual se reduz, a se será licito, que o Ministro seja ouvido naquelle lugar. Segundo argumento, que he necessario, que ao Conselho seja proposta a materia sobre que ha de deliberar; pois senão de que modo o ha de fazer? Parece-me que, para propôr esta materia, não he absolutamente necessario, que vá o Ministro ao Conselho; mas ainda que para isto fosse necessario o Ministro, seguir-se-hia daqui, que deveria ter voto na mesma materia? Não senhor de maneira nenhuma. Além de que a proposição póde ser feita por qualquer Conselheiro, e nem para isto acho necessario que assista o Ministro. Terceiro argumento, que o Ministro não póde ter influencia no Conselho, porque não lhe importa te-la, ou não te-la. . . . Diz-se que o Ministro não tem interesse nisso; eu digo que sim; porque muitas vezes a opinião do Conselho d'Estado ha de diminuir muito a sua responsabilidade. Quando elle mostrar que tendo a escolher entre duas opiniões abraçou a do Conselho, não ha duvida que isto deminuirá alguma cousa a sua responsabilidade. Funda o Preopinante a razão de não ter interesse o Ministro em que se siga a sua opinião dizendo que se depois que a expõe a ElRei, S. Magestade não se conforma com ella, não assigna a ordem contrasia, e deixa o Ministerio; mas se elle quer conservar o Ministerio, e arriscar a responsabilidade, não lhe convirá então fazer com que os Conselheiros sigão a sua opinião? Passemos ao que se diz, de que a assistencia dos Ministros ao Conselho he necessaria para illustrar os negocios, e deliberar com mais acerto. Eu primeiro lugar nesse caso pertencendo os negocios mais, ou menos a esta, ou áquella Repartição, deverão os Ministros ter uma assistencia tão assidua, que apenas lhes desse tempo para empregar-se no seu Ministerio. Em segundo lugar, eu não acho necessaria essa assistencia; porque se ao Congresso não assistem apesar de tractar-se nelle de todas as materias, menos julgo que seja sua presença necessaria no Conselho. Se este necessita ser informado, basta que se exponha ao Ministro o estado da questão, e se o Conselho quer que seja ouvido de viva voz mande-o chamar como se faz neste Congresso, e depois despeça-o para deliberar. De conseguinte são distinctas cousas irem ao Conselho, ou ter voto nelle. Estes argumentos me confirmão na primeira opinião, de que os Ministros d'Estado não podem ter voto no Conselho d'Estado.

O Sr. *Moura*: — He differente cousa dizer-se, que ha alguns inconvenientes em que o Ministro tenha votos no Conselho, ou dizer-se que não deve assistir. Escusamo-nos de illudirmo-nos com paralogismos; e sophismas. Se o Ministro não assistir ao Conselho nada se fará nelle; porque nada ou muito pouco se poderá tratar sem sua assistencia. He necessario que para que se delibere bem estejão presentes os Ministros no Conselho d'Estado: he necessario que depois possão ir informar a ElRei das opiniões dos Conselheiros, e das razões em que estas opiniões se fundão. Se ElRei podesse ser perfeitamente instruido de todos os negocios, e de suas particularidades então não seria tão necessaria a assistencia dos Ministros, e o informe que estes lhe dessem; porém supponho que ElRei não póde ter estes conhecimentos de per si, e que não póde formar esta opinião, he indispensavel que haja quem lha faça formar. Uma consulta por escrito não póde ser, porque n'uma consulta he impossivel expôr todas as circunstancias: qualquer dos do Conselho tão pouco ha de ser, porque nesse caso passavão a ter attribuições de Secretarios: não ha pois quem o possa fazer melhor, que os mesmos Ministros. Para isto he indispensavel a sua assistencia ao Conselho. Faz-se um grande argumento da grande influencia que poderão ter os Ministros sobre os Conselheiros; porém nada se diz da que os Conselheiros poderão ter sobre os Ministros. Se os Conselheiros podessem, como em algum tempo, ser dimittidos dos seus postos, ou receber outros empregos, ou mercês, então poderia ter algum lugar esse argumento; mas agora em que se podem julgar seguros como uma rocha inabalavel, e que nada tem que temer, nem que esperar; porque se ha de recear que succumbão á influencia dos Ministros, nem de que estes lhes possão servir esta influencia? Por tanto embora que o Ministro não tenha voto no Conselho; mas julgo que não se lhe póde dispensar a assistencia a elle.

O Sr. *Freire*: — Vejo rectificado quanto disse no meu discurso relativo a que seria preciso fixar primeiro as attribuições do Conselho d'Estado para poder decidir com maior acerto esta questão. Vejo tambem que não se entendeu bem o que eu disse: eu não disse que os Ministros devião assistir ao Conselho; deixei isto muito na incerteza em quanto se não fixa-se a natureza, e attribuições do Conselho d'Estado. Não

asseguréi que os Ministros devião pertencer ao Conselho; mas sim que se podem chamar a elle, quando se julgue conveniente; e tal he ainda a minha opinião. Diz o illustre Deputado que uma grande parte da Assembléa confunde voto com opinião, mas chame-se voto, ou parecer, ou como queira, entretanto o Ministro vinha a ser por esse modo um Conselheiro d'Estado, e isto he o que he contra as Bases. A mim nada se me dá, que se chame assim, ou que se chame d'outro modo, o resultado he que nesse caso o Ministro vem a ter o mesmo direito que os Conselheiros, e a exercer as mesmas funcções. Por tanto a questão he de nome; mas entendamo-nos. Tambem diz o illustre Preopinante que não existiria o Conselho sem a assistencia dos Ministros, e eu digo agora que não ha Conselho de Estado quando os Ministros assistirem. Pois não sei como se combine a existencia deste Conselho entrando a votar o Ministro n'uma discussão em que elle mesmo seja interessado. Em quanto ao que seria necessario a sua assistencia ao Conselho para propôr o negocio que se ía a consultar, podem considerar-se duas cousas: ou o Conselho ha de ser convocado arbitrariamente pelo Rei, ou ha de poder convocar-se a si mesmo quando o julgue conveniente. Se o convoca ElRei então faz a sua proposta dizendo que pertence a tal, ou tal repartição, e que deve ser ouvido aquelle Ministro, então o Conselho chama o Ministro, e este assiste, não autorizado a assistir, se não pela chamada do Conselho. Se o Conselho se reune por si mesmo, então faz a proposta por aquelle Conselheiro que precisar fazela; e ainda que igualmente seja necessaria a assistencia do Ministro, he chamado do mesmo modo para dar os esclarecimentos necessarios: este he o unico ponto de vista constitucional pelo qual póde considerar-se a assistencia dos Ministros ao Conselho d'Estado. Por tanto reduzindo a minha opinião a termos mais simples, digo, que os Ministros não devem assistir ao Conselho d'Estado; mas sim que podem ser chamados por elle, nos casos em que o julgue necessario o Conselho.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O meu parecer he, que os Ministros não sómente não tenhão voto no Conselho, porém que nem mesmo declarem a sua opinião; porque deste modo se ião ligar, e porque a occasião que elles tem de dar seu voto, he quando assignão, ou não assignão a ordem do Rei; e quando dizem que he, ou não he boa a ordem que se lhe apresenta para assignar. Agora em quanto assistir ás sessões particularmente, julgo que sim devem assistir, por duas rasões: uma para o seu proveito, e outra para o dos Conselheiros. Para seu proveito, porque assistindo ás discussões vêem as rasões pró, e contra; examinão os inconvenientes, e vantagens, e depois ficão muito bem instruidos para poderem informar ElRei com conhecimento de causa. Supponhamos que versa a discussão sobre officios publicos; os Conselheiros alegão as leis que ha sobre a materia, fazem conhecer que não deve haver dois, ou mais ordenados n'uma pessoa, que os officios não devem ser dados ás mulheres, e ás crianças, senão com preferencia aos reformados, etc., etc., e depois de ter ouvido os Ministros tudo, ficão habilitados para falar com ElRei com exactidão, e expor-lhe que tome uma decisão justa. He proveito para os Conselheiros porque com a assistencia dos Ministros podem ser mais promptamente informados do que precisão saber de suas repartições, sem ter que andar com chamadas, e com consultas. Tem-se dito que ha leis, mas em muitos casos estas leis são duvidosas: muitos casos que pedem alterações, e modificações, e que pedem explicações: ha casos tambem em que algumas são contradictorias, e em tudo isto, quanto não convem que os Secretarios oução o que ha sobre a materia! Por não repetir o que está dito, o meu parecer he, que os Ministros sejão obrigados a assistir nas sessões que se determine, que haja de ter por semana o Conselho de Estado, ficando livre ao Conselho ter algumas sessões extraordinarias a que não assista o Ministro, como tambem, que este não assista naquelles casos em que elle he particularmente interessado; porque nisto até se achão de accordo as nossas leis, pois mandão que o Conselheiro não esteja presente quando se trate no Conselho de seu irmão, etc.

(Alguns Srs. Deputados votos votos.)

O Sr. Presidente ia a propor a votos a questão, e disse

O Sr. *Trigoso*: — As questões são duas que se podem propor á votação: a primeira se os Secretarios devem ter voto no Conselho de Estado; esta me parece que está bastante discutida. A segunda se os Secretarios de Estado devem ser obrigados a assistir ao Conselho de Estado. A respeito desta (que eu ainda não acho bem discutida, e que por isso creio que deveria ficar adiada) o Preopinante que acaba de fallar quer que sejão obrigados a assistir, e eu digo que não sómente não devem ser obrigados a assistir, senão que não podem assistir excepto quando forem expressamente chamados; e que então mesmo devem ter um lugar inteiramente separado dos Conselheiros de Estado, (assim como o tem quando são chamados a este Congresso) de modo que não tenhão nenhum ponto de contacto com elles, e que não assistão ás suas deliberações.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu estou tambem por aquella opinião, e retiro todas as minhas razões. Cedo pela minha parte.

O Sr. *Castello Branco*: — O honrado membro o Sr. Trigoso acaba de dizer que os Secretarios d'Estado não devem, nem assistir ao Conselho d'Estado, nem poder dar seu parecer, e disse igualmente que a materia se achava bastantemente discutida sómente n'uma das duas questões, no que indicou que não estava sufficientemente n'outra. Debaixo deste ponto de vista realmente não se acha bem discutida, porque tenho a dizer sobre ella, e sou de opposto voto no do honrado membro. Os Secretarios d'Estado he de absoluta necessidade que assistão ao Conselho de Estado, e que dêm seu parecer. Convém que nós averiguemos quaes são as verdadeiras attribuições do Conselho d'Estado. Talvez que porque ellas não tem sido bem consideradas se hajão suscitado algumas duvidas sobre isto. Dividem-se em duas as attribuições do Conselho d'Estado. Elle he detinado para propor

a ElRei as listas triples para o provimento dos empregos; em quanto a isto o Conselho d'Estado he inteiramente independente, e deve obrar por si mesmo. Quando vaga qualquer lugar dessa natureza (da natureza digo dos que para ser providos devem ser propostos pelo Conselho), o Rei lhe deve fazer saber por meio do Ministro competente, que está vago tal lugar, tal emprego, que compete ao Conselho propor a lista para o provimento, e que proceda em consequencia do seu dever. Então neste caso o Conselho d'Estado obra livremente, independentemente, preenche as suas funcções, propõe a lista; o Rei nomèa um dos tres. A isto não he preciso que assista um Ministro d'Estado; porém deve outra ser a marcha quando se trata das outras attribuições do Conselho d'Estado. O Conselho d'Estado he, por assim dizer, o Conselheiro nato do Rei; este he o fim principal para que o Congresso o propoz. O Rei he sem duvida o Chefe do Poder executivo; entretanto por que este Poder, immenso nas suas attribuições, não convém á Nação que seja exercitado por um só individuo, porque realmente não póde sêlo, a Constituição quer que se ajuntem ao Rei outros individuos para o ajudarem no cumprimento dos deveres que lhe estejão annexos como Chefe do Poder executivo. Os individuos que naturalmente o devem ajudar são os seus Ministros; são os que obrão immediatamente com elle; são os orgãos da sua voz, e a Constituição quer que a nomeação destes individuos seja da escolha do Rei. Mas porque estes homens são da escolha privativa do Rei, porque elles são dependentes do Rei, este Soberano Congresso entendeu que podia verificar-se a hypothese de que elles obrassem juntamente com o Rei em direcção opposta aos interesses da Nação. Quiz por tanto pôr uma barreira a estes mesmos Ministros; assim como ligou o Rei a promulgar suas ordens pelo orgão dos seus Ministros, assim tambem julgou importante obrigar o mesmo Rei a aconselhar-se em certas materias com um corpo moral, que fosse independente do Rei; que não estivesse sujeito á influencia do Rei, nem de seus Ministros: quiz n'uma palavra, como sempre deve querer, que ElRei fosse aconselhado, e com rectas intenções. Os Ministros podião aconselhalo bem em algumas occasiões; mas noutras poderião não aconselhalo assim, ainda que fosse com boas intenções, e entendeu-se que isto poderia ser melhor encarregando-se a um Conselho de Estado. Por consequencia ElRei póde em todas as occasiões que lhe parecer convocar o Conselho d'Estado. Então he quando o Conselho deve ser considerado debaixo de outras relações. Deve ser considerado unicamente com relação ao Rei, e debaixo deste ponto de vista, como um corpo que tem attribuições de aconselhar ao Rei, sem com tudo ligar o voto do mesmo Rei. He certo que ElRei podia por sua providencia aconselhar-se com quem quizesse: he certo que podia procurar os varões conspicuos da Nação, para se aconselhar com elles; entretanto quiz o Congresso destinar certo numero de homens que tivessem a confiança da Nação, porque erão eleitos por ella, e ligar o Rei a aconselhar-se com estes homens. Isto não tira que o Rei possa aconselher-se com outros quaesquer individuos; mas porque a Nação quiz pôr homens da sua confiança para Conselheiros do Rei, daqui veio o estabelecimento do Conselho d'Estado. Temos pois o Conselho d'Estado com as attribuições de aconselhar livremente o Rei; Conselho que o vai ligar no exercicio das suas funcções. Se se trata de que o Rei seja bem aconselhado, poderá negar-se-lhe a faculdade de attender ao conselho dos seus Ministros! Nós não prohibimos que se aconselhe com quem quizer: a Constituição o obriga a aconselhar-se com taes e taes individuos; mas elle póde fóra do Conselho d'Estado ouvir os individuos que lhe parecer. De conseguinte, que prohibição ha para que ElRei possa aconselhar-se com os seus Ministros! Já não quero que seja propriamente considerando-os como seus Ministros; mas como individuos da sua confiança. Não será por ventura mais conveniente esta união! E sendo o fim do Rei conhecer as luzes que o obriguem a obrar do modo mais proveitoso á Nação, não poderá conhecer melhor estas luzes augmentando este Conselho d'Estado com individuos que têm todos os conhecimentos de pratica necessarios para a instrucção do Conselho, e de certas particularidades, que o Conselho d'Estado precisará saber, e de que não está ao facto! Julgo que desta união resultará o maior bem, e que se podiamos tirar um producto como dois, quando o Rei se aconselhasse unicamente com o Conselho d'Estado, o tiraríamos como quatro, quando consultasse os Ministros. Diz-se que he contra o que está estabelecido nas Bases, e será contra o espirito da Constituição que ElRei erija Conselheiros d'Estado aquelles que não forem escolhidos pela Nação; mas que forão escolhidos por elle. Eu já toquei as razões, pelas quaes me parece ter mostrado, que nenhum inconveniente se acha nesta união; pelo contrario, que ElRei obrará sempre com mais prudencia, e desinvolverá melhor os sentimentos de amor, e de adhesão ao systema constitucional, quando unir ao Conselho os Ministros; porque poderá tirar mais brilhantes luzes. Não nos illudamos com dizer que deste modo se dá um voto no Conselho aos Ministros d'Estado. Quando o Conselho he consultivo as opiniões dos Conselheiros ou dos Ministros que assistem, não se podem considerar como votos, se não como meros pareceres, os quaes fica ao Rei a liberdade de seguir, ou rejeitar. Este mesmo parecer he o que se dá aos Ministros, por conseguinte não he voto. Não me parece tambem que a presença dos Ministros haja de influir no Conselho d'Estado. Não escolheremos nós com todo o cuidado aquelles que hajão de ser Conselheiros? E poderemos pensar que homens perstadidos de suas augustas funcções possão deixar-se illudir pela fraca influencia dos Ministros? Homens que ainda que sejão da escolha do Rei nenhuma influencia tem por seus empregos, dos quaes he tão facil deitar fóra, como deitar por terra uma debil cana. Não são elles os que poderão fazer provaricar o Conselho. Por tanto me parece que nenhum inconveniente ha em que sejão presentes ao Conselho d'Estado, quando se tratar das materias em que o Rei o consulta, e que pelo contrario será de grande interesse para o Rei, e para a Nação.

O Sr. *Franzini*: — Eu voto pelo artigo tal qual está com um pequeno accrescentamento, o qual póde expressar-se dizendo = Os Secretarios d'Estado assistirão tambem ás Sessões do Conselho d'Estado, quando elles forem chamados. = Uma vez que não tenhão obrigação, mas que unicamente appareção quando forem chamados, e como relatores, está tudo combinado.

O Sr. *Peixoto*: — Direi duas palavras em resposta ao penultimo illustre Preopinante. Ponderou elle que quando o Congresso deliberou sobre a creação do Conselho d'Estado, teve muito em vista, que elle fosse independente da influencia do Rei, e ainda agora mostrou approvar esta maxima: concordo. Foi depois de opinião que os Ministros d'Estado devem ser aggregados ao Conselho d'Estado, não entendo; porque não sei que haja Empregados Publicos mais dependentes da influencia do Rei, do que os Ministros d'Estado, os quaes são por elle nomeados, e por elle podem ser demittidos. Em geral convém distinguir duas idéas mui diversas; huma cousa he deverem, outra poderem assistir. Se assistirem a par dos Conselheiros para entrarem nas discussões, e deliberações, ficarão sendo Conselheiros d'Estado, e então em lugar de oito, que se Decretárão será maior o numero; e em lugar de serem propostos pelas Cortes, segundo se estabeleceu nas Bases, haverá Conselheiros da nomeação do Rei. Não se diga que nós somos os que os nomeámos pela approvação deste artigo. A nossa proposta deve referir-se a individuos, cuja pessoa approvemos: e se agora dermos esse Emprego aos Ministros d'Estado; concedendo-o ao lugar, e ignorando a pessoa, contraviremos a nossa propria deliberação, confiando a escolha estranha. Basta que o Conselho possa chamar os Ministros quando lhe convier: e não supponhamos, que elle seja tão imprudente, que deixe de convocallos quando percisar de ouvir suas informações para poder deliberar; nem que os Ministros sejão tão inertes, que não possão avaliar as Consultas dos Conselheiros sem serem presentes a todas as discussões. Portanto sou de voto, que não devão mas possão suas pessoas assistir aos Conselhos, sendo competentemente chamados. (Alguns Srs. Deputados votos votos.)

O Sr. Presidente poz a votos, se a materia estasufficientemente discutida, e se decidiu que sim.

O mesmo Sr. poz a votos se os Ministros de Estado deverião assistir ás sessões do Conselho de Estado? (Decidiu-se que não).

Se podem, e devem assistir sendo chamados? (Decidiu-se que sim).

Se na hypothese de serem chamados, e assistirem, então hão de ter voto? (Resolveu-se que não).

O Sr. *Borges Carneiro*: — Agora parece que he necessario fazer uma emenda, ou addicção relativa a que se forme um Conselho de Secretarios.

O Sr. *Braamcamp*: — Essa foi a minha proposta.

O Sr. *Presidente*: — Nada: o primeiro he quem ha de ser o Secretario do Conselho de Estado.

O Sr. *Miranda*: — Quem tiver mais merecimento, e por escolha feita pelo mesmo Conselho.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Póde seguir-se a pratica dos Tribunaes, que he que seja o mais moderno.

Foi posto a votos pelo Sr. *Presidente* se o Secretario do Conselho havia de ser um membro delle, e decidiu-se que sim.

Se o Secretario deve ser eleito pelo mesmo Conselho? (Resolveu-se que sim).

O Sr. *Miranda* propoz se determinasse se as opiniões dos membros do Conselho se devião escrever, ou não n'um livro; e se os Conselheiros erão responsaveis por estas opiniões.

O Sr. *Braamcamp* disse: que isto não era do artigo, e que devia ficar adiado para quando se tratasse na Constituição do Conselho de Estado.

Houve pequena discussão sobre esta materia, e a final propoz o Sr. *Presidente* se passaria já o artigo como estava, ou se se faria alguma declaração nelle a respeito da moção do Sr. *Miranda*? (Resolveu-se que se não fizesse mais declaração no artigo).

O Sr. *Guerreiro*: — Proponho que se accrescente a este artigo, que as actas do Conselho hão de ser assignadas por todos os Conselheiros, que se achem presentes á sessão. (Foi apoiado, posto a votos, e approvado).

Leu-se o artigo 2.° *O Conselho de Estado se juntará em uma Sala do Palacio Real, impreterivelmente duas vezes por semana, e todas as mais que o Rei mandar.*

Foi plenamente approvado.

Deu-se para a ordem do dia a continuação do projecto do Conselho de Estado: e se determinou que amanhã não haja a sessão extraordinaria, que estava indicada, e que a sessão ordinaria de segunda feira, 10 do corrente, seja das 4 horas ás 8 da tarde, tudo para dar lugar ao concerto do Salão.

Levantou-se a sessão ás horas do costume. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio expedido pela Secretaria d'Estado dos negocios da marinha em data de 29 de Agosto ultimo, relativamente ás honras com que deverão ser recebidos em sua chegada os Deputados das provincias ultramarinas: declárão que nenhumas honras lhes competem, como Deputados, em quanto se não verificão seus poderes, e não prestão juramento. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Francisco Duarte Coelho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que pela Intendencia das obras publicas se fação aprontar os officiaes necessarios para fazerem

os concertos convenientes na sala das Cortes, a fim de poder receber todos os Deputados do Brazil, devendo começar-se os trabalhos logo depois de finda a sessão do dia de ámanhã, e continuar successivamente de modo que na proxima segunda feira pelas quatro horas da tarde as Cortes possão abrir a sua sessão. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que na remessa das leis para serem distribuidas por cada um de seus membros, venha um numero de exemplares ao menos igual ao total dos Deputados, como sempre se devêra ter feito. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 171.

SESSÃO DE 7 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo: os seis primeiros pela repartição dos negocios do Reino; e os dois ultimos pela repartição da Marinha.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza as duas consultas inclusas, uma na data do 1.° do corrente, da meza do Desembargo do Paço, accusando haver recebido um decreto expedido a favor de *José Xavier Bresane Leite*, pelo qual se lhe concede licença para citar o procurador da corôa; e outra da Junta da administração do tabaco de 30 de Agosto deste anno, na qual faz menção de alguns despachos recebidos na mesma Junta; a fim de que chegue ao conhecimento do mesmo soberano Congresso o seu conteúdo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a conta inclusa, na data do 1.° do corrente, de *Henrique Carlos de Sousa Azevedo Brandão*, almoxarife dos direitos reaes da villa de *Penella*, sobre as duvidas, em que entrava sobre os objectos respectivos dos direitos banaes, que se achão abolidos; por pertencer ao conhecimento do mesmo soberano Congresso a materia de que se trata.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Setembro de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de agricultura.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a conta inclusa do reverendo Bispo de Leiria, e as informações a ella juntas sobre o estado actual, e melhoramento, que admittem as paroquias daquelle bispado, na conformidade dos quesitos, e instrucções dadas pelas mesmas Cortes.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a conta inclusa, da qual consta haver chegado do Rio de Janeiro a esta capital o capitão de infanteria, addido ao estado maior, *Carlos Mattheus Pereira*; a fim de que seja presente no mesmo soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão diplomatica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza os autos inclusos sobre as questões entre as partes, os abbades das igrejas de Fontellas, e Cidadelhe, e o superior e mais padres da congregação da Missão de Rilhafoles, que correm na correição do civel da corte, perante o desembargador *Victorino José Cerveira Botelho do Amaral*; ficando com esta remessa satisfeita a determinação do mesmo soberano Congresso de 30 de Agosto proximo passado.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão ecclesiastica do expediente.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento incluso do Bacharel *Antonio José Ferreira da Costa*, e a consulta, ao mesmo junta, da Meza do Desembargo do Paço na data de 5 de Julho de 1819, ainda não resolvida, mas em que o supplicante vem contemplado na papeleta que vinha na mesma consulta, da qual pede certidão; para que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso o seu contheudo.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª, para conhecimento e determinação do soberano Congresso o requerimento junto do Tenente General *Francisco de Borja Garção Stokler*.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª, para levar ao conhecimento do soberano Congresso o officio incluso de *Francisco Alberto Robin*, Governador do Ceará.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 10 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Remettido á Commissão de Constituição.

Mencionou mais o Sr. Secretario a representação dos negociantes da praça de Lisboa proprietarios de navios, e interessados no commercio e navegação de Pernambuco, dirigida pelo Bacharel *Manoel Caetano Soares*, que se diz procurador bastante pela camara e povo da villa do Recife de Pernambuco; e o requerimento de *Manoel Gustavo de Barcellos Machado Evangelho*, cadete do batalhão de infanteria da Ilha Terceira, offerecendo-se para ser empregado em qualquer diligencia contra os salteadores. A primeira se mandou remetter á Commissão de Constituição; e o segundo ao Governo.

Concedeu-se licença ao Sr. Deputado *Borges Carneiro* para ir tomar banhos ao Estoril, e demorar-se ali o tempo que fôr indispensavel ao tratamento da sua saude.

O Sr. Secretario *Freire* leu a seguinte indicação do Sr. *Ribeiro Saraiva*, por parte da Commissão de justiça criminal:

Para se deferir competentemente á supplica que ao soberano Congresso faz *Maximiano Gomes da Silva*, capitão do regimento de infanteria N.º 4, he necessario que á Commissão de justiça criminal sejão presentes os autos do conselho de guerra, em que o supplicante foi condemnado á prisão em que se acha, passando-se a esse fim as ordens necessarias. Sessão da Justiça Criminal de 7 de Setembro de 1821. — *José Ribeiro Saraiva*.

Mandou-se passar ordem para serem avocados os autos.

O Sr. *Ribeiro Telles*, por parte da Commissão de fazenda, deu conta do parecer sobre o officio do Ministro da fazenda, e reflexões do ministro encarregado do fornecimento do exercito, ácerca da utilidade da conservação do Commissariado. Terminada a leitura, disse

O Sr. Secretario *Freire*: — Haverá 10 ou 12 dias que falei sobre o Commissariado; e disse então, que havendo, 5 mezes que se tinha mandado pôr em arrematação, só no fim de 4 mezes he que se passárão as ordens ao Conselho da fazenda para que ella se verificasse. Fizerão-se condições tão onerosas que ninguem as poderia acceitar; então logo eu julguei que o resultado disto era apparecer uma representação, pela qual se fizesse vêr que o Commissariado era necessario, e que o fornecimento por aquelle methodo era impraticavel: o que eu então disse e julguei, foi o mesmo que ao depois se verificou. O Congresso não mandou ouvir os empregados do Commissariado, e do Conselho da fazenda para darem o seu parecer, sobre se aquelle methodo era ou não o melhor; mandou sim que o Governo por meio de arrematações tratasse de fornecer o exercito. Entretanto não se trata disto; trata-se de illudir a ordem do Congresso; deixa-se passar tempo; põe-se condições onerosas; ninguem as quer acceitar, e representa-se. He um principio certo que quando as condições são onerosas nunca se fazem as arrematações. A primeira condição com que estas se pretendem fazer, he que o fornecimento do exercito se fará por provincias; os fornecedores são obrigados a fornecer não só as tropas da provincia, mas tambem aquellas que ahi entrarem. Sem duvida ninguem haverá que queira com esta condição fornecer o exercito. Haverá um que queira fornecer no Alemtejo, e não queira fornecer em outra parte; haverá um homem que queira fornecer em Portalegre, e não em Béja. Diz um empregado do Commissariado, que os preços offerecidos pelos arrematantes não tem comparação nenhuma com aquelles porque os generos tem ficado á fazenda nacional. Diz aqui um Deputado que a ração de pão ficava por 30 reis, segundo a conta do Commissariado; isto porém não he exacto. Nos paizes mais baratos cada ração sáe a 37 reis e dois terços, e em Lisboa onde o fornecimento he mais caro sáe a 50 reis; de fórma que reduzindo isto ao termo medio sáe a ração a 43 reis e 9 decimos. O Commissariado esforça-se por mostrar que a ração custa 37 reis, mas não se lembra que tambem ha partes onde custa 50 reis; o que pertende he illudir-nos, e fazer-nos vêr que o Commissariado deve existir. Portanto eu faço hoje uma profecia; se o Congresso cair (usarei de proposito deste termo) na idéa que he apresentada pelo Ministro, e consentir que o fornecimento seja feito pela fazenda, digo que no primeiro mez, em Setembro por exemplo, sairá a ração por 43 reis, no mez de Outubro a 80 reis, em Dezembro a 90 reis, em Janeiro seguinte a 100 reis,

e dahi a poucos mezes chegará a 240 reis ou mais. O caso he decretar a existencia do Commissariado; uma vez que ella se decrete, eu affianço que o Commissariado ha de dar pão a vintem, mas depois ha de chegar a 240 reis, e a mais. Não póde, nem deve existir o Commissariado: talvez que este augusto Congresso se arrependa de não ter adoptado o projecto da Commissão de fazenda de dar ao soldado uma certa quantia de dinheiro pelo pão; e talvez que, se o Congresso tivesse feito este ensaio, se tivessem poupado 4 ou 5 contos de reis. Eu tenho toda a certeza que a arrematação do pão nunca ha de subir de 45 reis, ainda que o trigo chegue a um preço excessivo; os arrematantes tem sempre vantagem; mas qual ha de ser o arrematante que queira sujeitar-se a condições tão onerosas como as que se impuzerão. Em quanto o Thesouro estiver em estado de descredito, as arrematações hão de ser gravosas. Execute-se por tanto a ordem das Cortes, e faça-se o que diz a Commissão de fazenda, porque a utilidade he certa.

O Sr. *Brito*: — Não poderei responder á maior parte das arguições injustas que se fizerão, porque não me terão ficado na memoria. Uma dellas he que eu dissera que a ração tinha saído no mez de Junho a 30 reis, quando eu falei do arratel de pão; e o meu dito acha-se verificado pela conta do Commissariado. Arguiu-se o Commissariado dos maiores crimes; um delles foi fazer condições tão onerosas; mas as condições não forão feitas pelo Commissariado, não corrêrão pela sua mão; se houve manejo não foi da parte do Commissariado, foi do Conselho da fazenda; mas eu estou bem certo que não houve manejo nenhum, nem da Regencia, nem do Conselho da fazenda. O Commissariado deu muito bem as suas contas; as condições forão feitas pela Regencia e forão manifestas; nem o illustre Deputado, nem individuo algum da Nação portugueza as impugnou, porque ellas, com pouca differença, são as mesmas, com que sempre se arrematárão os assentos. Eu requeiro que essa continha, que está em meia folha de papel, se imprima, e se communique a cada um dos Deputados deste Congresso; e estou persuadido que lhe não hão de achar o menor erro, já que se está a arguir a conta de dolo a respeito do preço do pão. A habilidade do chefe do Commissariado he conhecida; foi elle o que forneceu o exercito na campanha; isto basta para fazer o seu elogio. Eu não sou seu procurador; elle deu a sua escusa; allega que não quer servir, que não quer tal cousa: só esta clausula póde ser um indicio da probidade e honra daquelle homem, para desfazer a idéa de que ha manejo no Commissariado. Elle deu a conta da Repartição, e não a deu nos tres mezes; a razão he clara: elle entrou na administração no mez de Maio, e por tanto era o mais cedo que a podia arranjar. Esta conta porém que ainda não está pronta, he uma obra prima de contabilidade. Ainda se não mostrou nas contas um só erro, assim como não se mostrou na conta geral que elle deu, da qual tenho ouvido elogios, e não tenho ouvido notar um só defeito. Entretanto abula-se o Commissariado, e então se conhecerá a sua utilidade: eu estou persuadido que elle se ha de restabelecer dentro de poucos mezes.

O Sr. *Feio*: — Não ha cousa mais difficil do que extirpar um abuso inveterado, e a prova desta triste verdade são os esforços que se estão fazendo para sustentar o Commissariado contra a decisão do Congresso. Duas cousas concorrem para haver falta de arrematantes; a primeira he a falta de credito do erario por não se ter pago ainda aos antigos arrematantes; a segunda he ter o Ministro da fazenda mandado fazer as arrematações por provincias. Fação-se as arrematações por corpos, fação-se por artigos, e então se conhecerá que o methodo que temos adoptado he sem duvida o melhor.

Requerendo alguns Srs. Deputados que se não prolongasse a discussão sobre este assumpto por não ser da ordem do dia, procedeu-se á votação, e se decidiu que ficasse adiado para a sessão de segunda feira 10 do corrente.

O Sr. *Alves do Rio* fez a seguinte indicação:

Tendo este Soberano Congresso determinado que se pague quarenta reis pela fazenda Nacional das ilhas de Cabo Verde pela apanha de cada arratel de urzela das mesmas Ilhas, autorizando a Junta da fazenda dellas a sacar sobre o thesouro nacional de Lisboa pelas quantias despendidas com a mesma apanha, e que fossem necessarias para supprir as despezas publicas das mesmas Ilhas, vi, no supplemento ao Diario do Governo de hontem, que os correspondentes do banco do Brazil punhão em venda, por conta do mesmo banco, uma partida de 134 sacas de urzela das mesmas Ilhas, em 11 do corrente.

Desta simples exposição he evidente que a fazenda nacional carrega com a despeza da apanha da urzela, e que o banco do Brazil, e seus correspondentes se aproveitão do seu producto, e de suas commissões. A urzela, o páo brazil, e o marfim são contractos nacionaes, e seus productos pertencem sem duvida á Nação. Sei que sua administração está encarregada, por nossa desgraça, ao banco do Brazil. Houve tempo que em Londres se fazia a venda destes generos; depois Sua Magestade a mudou para Lisboa: ignoro qual era a sua administração em Londres; em Lisboa sei que foi pessima, e prejudicialissima á fazenda nacional. Havendo quem desse grandes preços pelo páo brazil, e urzela, vendia-se a afilhados por menos 20, 30, e até 50 por cento do que davão os negociantes não afilhados; isto foi publico nesta praça ainda não ha um anno. Em Lisboa ha tantos empregados, ha tantas casas de arrecadação; e porque não hão de ser estas as encarregadas da venda destes generos sem terem commissões? Houve tempo que os correspondentes do banco do Brazil percebião dezoito contos por anno, só por irem ao thesouro receber os cincoenta contos mensaes, que se remettião para o banco do Rio de Janeiro. Eis-aqui porque não havia dinheiro, nem em Portugal nem no Brazil. Ainda que o producto destes generos haja de pertencer ao banco do Brazil, que duvida póde haver em serem elles administrados, e vendidos por ordem do thesouro nacional, como era costume? Alem desta venda ser melhor fiscalisada, não economisava a fazenda essas commissões que percebem esses correspondentes do Banco?

Requeiro pois, 1.° Que se mande suspender o

leilão annunciado para a venda da urzela: 2.° Que se peça ao Governo que informe a este Augusto Congresso da natureza das transacções, que tem a fazenda nacional com o banco do Brazil. 3.° Em que estado se achão essas transacções. 4.° Que em todo o caso, isto he, ainda mesmo que pertença ao banco do Brazil o producto dos tres generos nacionaes, seja sempre a sua administração em Lisboa, e sua venda mandada fazer pelo Conselho da fazenda em hasta publica; no que interessa tanto o banco, se a elle pertence o producto dos generos nacionaes, como a fazenda publica, porque mais depressa paga o que deve, reputando em maior preço as suas mercadorias, e dispendendo menos na sua administração.

Sala das Cortes 7 de Setembro de 1821. = *Alves do Rio.*

Ficou reservada para segunda leitura.

O Sr. *Guerreiro* pedindo a palavra, disse: Ha muito tempo que por parte da Commissão de pescarias foi pedida ao Governo uma relação circumstanciada dos diversos direitos com que estão gravados os pescadores, numero dos barcos, numero de pessoas empregadas na pesca, etc. Ora tendo vindo esta relação de todos os portos do Reino falta de Lisboa, o que he necessario para o fim de se discutir o plano geral de reforma sobre este objecto. Requeiro por tanto que se peça ao Governo, e que se inste para que faça tomar todos os esclarecimentos necessarios a este respeito.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 93 Srs. Deputados, faltando os Srs. *Mendonça Falcão; Pinheiro de Azevedo; Basilio Alberto; Pereira do Cormo; Bernardo Antonio de Figueiredo; Sepulveda; Pessanha; Brayner; Xavier Monteiro; Soares de Azevedo; Jeronymo José Carneiro; Pereira da Silva; Isidoro José dos Santos; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Borges Carneiro; Fernandes Thomaz; Paes de Sande.*

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão do art. 3.° do regimento do Conselho de Estado, que ficára adiado.

O Sr. *Freire*: — Este regulamento he provisorio; parecia-me por tanto que, estando presentes quatro vogaes, e o presidente, seria bastante para abrir o conselho.

O Sr. *Trigoso*: — Eu diria cinco vogaes com assistencia do presidente.

O Sr. *Macedo*: — Visto ser ElRei o presidente do conselho, e só na sua falta haver de presidir um dos conselheiros, eu diria antes, que, para se abrir o conselho, he necessario que estejão presentes cinco conselheiros; porque deste modo se comprehendem ambas as hypotheses.

O Sr. Presidente propôz á votação se se approvava o artigo tal qual estava; e venceu-se que não.

Propondo-se depois por periodos o artigo, approvou-se o 1.° como estava; approvou-se o 2.° na seguinte fórma: *No impedimento do Rei presidirá o mais velho dos conselheiros* (riscado o mais que se segue); approvou-se o 3.° por este modo: *não poderá haver sessão, sem estarem presentes cinco conselheiros;* e approvou-se finalmente o 4.° supprimidas as palavras *logo que*, até ao fim do periodo.

Approvárão-se os artigos 4.° e 5.°

Passando-se ao artigo 6.°, foi substituida a 1.ª parte delle pela seguinte emenda do Sr. *Guerreiro*, a qual se approvou: *primeiramente serão propostos os negocios que ElRei mandar tratar no conselho.* Tambem se approvou a 2.ª parte na maneira seguinte: *depois, qualquer vogal poderá propor aquelles, que entender merecem a attenção do conselho.*

O artigo 7.° ficou supprimido por voto unanime do Congresso.

Passando-se ao artigo 8.°, disse

O Sr. *Guerreiro*: A ultima parte deste artigo foi redigida na supposição de que o Secretario de estado havia de assistir ao conselho, e que em poder deste havia de estar o livro das actas, e por isso escrevia logo á margem a acta do conselho. Agora muda isto de figura. Como o conselho tem secretario, em cujo poder está o livro das actas, e como póde acontecer não assistir ElRei ao conselho de estado, he necessario estabelecer o methodo de communicação entre o Rei e o conselho; he necessario saber a maneira porque o Rei ha de apresentar o seu voto, e consultas. Sómente depois de fixadas as idéas a este respeito, he que se póde determinar como se hão de tomar as resoluções do conselho; e por isso entendia eu que uma vez que se alterou uma base; que tinha tomado a Commissão de Constituição, parecia que deveria tornar á Commissão para novamente o redigir.

O Sr. *Brito*: — Não vejo necessidade de voltar á redacção o artigo; uma vez que estabelecemos que o secretario do conselho fosse um dos membros delle, este mesmo apresenta ao Rei o livro das resoluções, e se elle quizer adoptar uma idéa, póde o secretario pôr á margem a competente verba.

O Sr. *Guerreiro*: — O illustre Preopinante julga que o Rei ha de tomar uma resolução logo; mas esta supposição he meramente gratuita, e por isso insisto no que disse.

O Sr. *Alves do Rio*: — Entendo que não ha necessidade do que se diz. O Rei não he obrigado a resolver. Haverá casos em que elle o não queira fazer.

Posto a votos o artigo foi approvado sómente até ás palavras *meramente consultivos*, ficando o resto supprimido.

Por esta occasião resolveu-se que no artigo 1.°, depois da expressão final *do conselho*, se addicionassem as seguintes palavras: *na qual cada um dos conselheiros poderá fazer inserir o seu voto quando for dissidente.*

O artigo 9.° depois de uma breve discussão foi mandado supprimir.

Passando-se ao artigo 10.°, disse

O Sr. *Bastos*: Ou este artigo he provisorio, ou não. No primeiro caso não sei que necessidade haja de renunciarmos a antiga marcha, para adoptar um novo plano que a não vale; pois he incontestavel que os conselheiros ao principio não tem tanto conhecimento do prestimo dos bacharéis, como os tribunaes que até agora os propunhão; e que tem estado em contacto com muitos delles. No segundo caso, não me parece nem ao menos possivel admittir-se

a idéa de que os cargos da magistratura fiquem sendo para o futuro da nomeação do Rei. Os juizes devem ser nomeados pelo povo, para que os empregos da magistratura não sejão o premio da adulação e da intriga, ou vendidos em grosso para se negociar com elles a retalho. Parece porém, que similhante questão, sendo da mais alta importancia, deve reservar-se para a Constituição, e que entre tanto o que devemos fazer he deixar que os tribunaes continuem a propor ao Rei listas triplicadas dos individuos para elle fazer a escolha, ouvido o conselho d'estado; e isto até que na constituição se estabeleça o methodo, pelo qual deve ficar regulado este objecto.

O Sr. *Serpa Machado*: — Não acho o artigo bem concebido; não pelas razões do illustre Preopinante, mas porque não he possivel verificar todos os empregos da magistratura por listas triplicadas. Ha lugares para que podem concorrer tres concurrentes; mas ha outros em que não he possivel transtornar a antiguidade, assim como acontece nos despachos das relações. Convém continuar a eleger o que for habil, mas deve continuar o methodo proposto, e nunca fazer-se isto por listas triplicadas. Por tanto, parece que esta parte do artigo necessita de grande reforma. Em segundo lugar diz-se que os bispados serão providos por meio de listas triplicadas; julgo muito necessario que, para se poderem propor a ElRei pessoas dignas, principalmente para os beneficios de primeira ordem, preceda um concurso: porque deste modo poderão propor-se a ElRei os mais benemeritos, e os mais habeis para similhante emprego.

O Sr. *Sarmento*: — Parece que falta mencionar aqui outros empregados, talvez de maior ponderação que os da magistratura; como são os empregados em a diplomacia. Julgo ser chegado o tempo em que não deve existir a incoherencia, que até aqui havia a este respeito; porque para ir governar uma terra que não tinha mais de 300 fógos, precisava-se de um bacharel formado, e para ir representar o governo em as Cortes estrangeiras não era mister qualificação alguma literaria; bastava querer o Secretario de estado empregar um seu parente, um amigo, e algumas vezes pessoas, que tinhão serviços domesticos das familias privilegiadas; e por isso não admirava ver esses empregos de tamanha importancia entregues a individuos os menos qualificados para emprego algum publico: mas convem não correr a cortina para apparecerem taes factos, e tratemos de emendar para o futuro a direcção destes empregos. Eu sou de parecer que neste artigo entrem os lugares de diplomacia, e fazenda, pois que não sei entre estas quatro repartições qual póde dispatar á outra a sua importancia.

O Sr. *Serpa Machado*: — Quanto aos officios de fazenda, fala-se no artigo seguinte; mas esqueceu-me ponderar outra cousa e he, que esta mesma proposta para os lugares de magistratura, feita pelo Conselho de Estado, deve ser na conformidade das leis; he verdade que estas são muito imperfeitas, mas devem ser propostos aquelles que tem as qualidades que as leis exigem.

O Sr. *Guerreiro*: — Seria necessario fazer uma excepção; e onde diz *para os cargos da magistratura*, dizer-se *excepto aquelles que conforme as leis do Reino devem dar-se por uma rigorosa antiguidade*. Um dos illustres Preopinantes entendeu que não deveria dar-se ao Conselho de Estado a attribuição de propôr para os cargos da magistratura, e que taes propostas devião continuar a ser feitas pelos tribunaes. Parece que similhante idéia deve ser removida do Congresso; e que devemos, pelo contrario, tirar dos tribunaes existentes a attribuição de proporem para os lugares da magistratura. Em quanto isto se não fizer, estes lugares não serão providos por pessoas constitucionaes. Os tribunaes estão habituados a olharem como aptidão e como serviços feitos nestes lugares, qualidades que no systema constitucional se não devem considerar como taes: uma servil obediencia e uma pronta execução a todas as ordens, sem examinar se são ou não conformes com as leis, era até aqui um dos maiores serviços feitos nos lugares da magistratura. Por isso sendo certo que os costumes, e habitos se não perdem n'um dia, nem ainda em um anno, não podemos esperar que os tribunaes, compostos de pessoas que ganhárão cabellos brancos na antiga rotina, quero dizer na carreira dos abusos, possão em pouco tempo contrair habitos novos, e perder o velho costume. Convem pois tirar-lhes a nomeação para os lugares de magistratura, e confiala a um novo tribunal, que não tendo contrahido habito algum, e sendo constitucionalmente creado, possa desempenhar um lugar tão importante, qual he a nomeação dos magistrados. Quanto aos beneficios ecclesiasticos, convenho que os Bispos devem ser propostos pelo Conselho de Estado; mas relativamente aos beneficios curados, he impossivel que os conselheiros tenhão as informações necessarias sobre as verdadeiras qualidades que devem formar o bom pastor; por isso seria conveniente que a proposta delles fosse feita pelo Bispo diocesano, depois de ter precedido o concurso regular. A respeito da nomeação dos diplomaticos, parece-me absolutamente necessario que seja uma das attribuições do Conselho de Estado, visto ser este um negocio de tanta importancia, e de que depende em grande parte as nossas relações com as potencias estrangeiras.

O Sr. *Bispo de Béja*: — Trata-se do modo porque o Rei deverá escolher as pessoas, que houverem de ser nomeadas para os cargos da magistratura, para os bispados, e quaesquer outros beneficios ecclesiasticos, que são do padroado Real. Pelo que toca aos bispados, a minha opinião he, que a nomeação deve depender do livre arbitrio do Rei: não devendo ter lugar a este respeito as listas triplices propostas pelos Conselheiros de Estado. Exporei as razões que me fazem inclinar para esta opinião.

A nomeação dos ministros da religião não he um direito inherente á soberania. Este direito he proprio e privativo do collegio religioso, isto he, daquella sociedade de pessoas, que pela profissão exterior da fé, e pratica exterior das obras do christianismo, fórmão o corpo da Igreja. Esta sociedade tem o direito de determinar os meios necessarios para o conseguimento do seu fim. Ha nella um poder, uma autoridade que lhe he propria e privativa. Esta sociedade, ainda que

está dentro da sociedade civil, forma todavia uma sociedade diversa. Jesus Christo, seu Soberano Fundador, quiz que os dois poderes, sagrado e profano, estivessem separados; devem sim mutuamente ajudar-se; e nem a sociedade religiosa póde fazer leis disciplinares, que sejão contrarias á tranquillidade, e felicidade da sociedade civil, pois não podendo taes regulamentos versar senão sobre cousas accidentaes á religião, e sendo da vontade de Deus que ambas as sociedades se conservem, não podia dar á sua Igreja autoridade para embaraçar o fim da sociedade civil. São pois estas duas sociedades distinctas e independentes; e em consequencia os que forem membros das duas sociedades sustentão diversas relações, isto he, na qualidade de cidadãos, gozão de certos direitos, e estão ligados com certos deveres, que dimanão da natureza da sociedade civil; e na qualidade de fieis, ou membros da Igreja Christã, gozão d'outros direitos, e estão sujeitos a outras obrigações, que se derivão da natureza desta sociedade: ora ninguem póde duvidar, que toda a sociedade tem direito de escolher aquella, ou aquellas pessoas, que a devem governar; logo deve tambem competir privativamente á Igreja o direito de nomear aquelles, que hão de exercer o imperio sagrado, depois de serem elevados ao sacerdocio. Não sendo pois este direito inherente á soberania temporal, que reside em a Nação, he evidente que ella o não póde transmittir para certas e determinadas pessoas, porque ninguem póde dar o que não tem.

Limitando-me agora a falar tão sómente da nomeação ou eleição dos bispos, exporei em summa a disciplina que sobre este objecto se tem observado, a qual confirma a verdade que tenho demonstrado. Por muitos seculos a eleição dos bispos era feita pelo povo, clero, e bispos da provincia. Com justissima razão os que na Igreja, por instituição divina, exercitão o poder sagrado, determinárão que os mesmos leigos na qualidade de fieis tivessem tambem parte na eleição dos bispos. A religião he um bem publico, que interessa a todos, pois della depende a felicidade propria de cada um. Os leigos não devem ser considerados na Igreja como uns automatos; todos devem concorrer para a edificação do todo, que se chama Igreja. Em negocios ainda de maior importancia, que dizião respeito ao sacrosanto deposito da fé, os mesmos leigos erão muitas vezes ouvidos, não como juizes, mas sim como membros da Igreja e interessados na conservação do sagrado deposito. No concilio que os Apostolos celebrárão em Jerusalem se discutio um ponto de doutrina, e outro de disciplina, e o decreto foi concebido em nome dos Apostolos, dos presbyteros, e dos irmãos, como se lê no grego. *Dorileo* era leigo, e se oppoz a *Nestorio*. O papa Celestino louvou os fieis de Constantinopla por ter rejeitado a doutrina do seu patriarca. O Concilio VI. de Toledo ordena que nos concilios depois dos bispos, presbyteros, e diaconos, sejão admittidos os leigos. Não deve pois causar admiração que os leigos, na qualidade de membros da Igreja, tivessem tambem parte na eleição dos bispos. Se o voto que o povo tinha nas eleições era meramente negativo, e testimonial, ou se era um voto munido de autoridade, he questão muito disputada. Não he porém deste lugar averiguar este ponto. O que he certo he, que sem o consentimento do povo não se fazião as eleições. Esta regra se acha estabelecida no Cap. 34 de S. Leão. As expressões de urbanidade, e agradecimento que os bispos, depois da sua eleição, dirigião ao povo, manifestão a grande influencia que o povo tinha tido na sua eleição. Santo *Ambrosio*, no discurso que dirigiu ao povo, diz: *Vos mihi estis parentes, qui Sacerdotium detulistis.* Esta disciplina esteve em vigor no Occidente até o principio do seculo XIII. As perturbações e tumultos causados pelo povo, forão a causa d'elle ser excluido das eleições dos bispos. Os legisladores da Igreja fundada por Jesus Christo, que são privativamente aquelles aquem o mesmo Soberano Legislador transmittia o poder que de seu Eterno Pai tinha recebido, julgárão com justissima razão que era conveniente alterar a disciplina das eleições populares. Nesta alteração não transgredirão os limites do seu poder; a disciplina, como diz Tertuliano, *habet liberas observationes*, isto he, está sujeita a mudanças e alterações. Não ha lei divina que expressamente conceda este direito ao povo. Os mesmos Apostolos, que na eleição de S. Mathias, e dos sete diaconos admittirão o povo, nem sempre constantemente praticárão o mesmo nas eleições e ordenações dos bispos. Errou pois Blondello e os outros protestantes, os quaes com todo o esforço pretendem provar que o povo não póde ser excluido deste direito.

No seculo XIII. foi devolvido este direito aos cabidos das cathedraes. O Concilio Lateranense 4.°, em 1215, confirmou esta disciplina, e foi excluido o clero e povo da eleições dos bispos. Clemente V. e Benedicto XII. reservárão todos os bispados que vagassem na curia. Finalmente João XXII. reservou todas as Igrejas cathedraes. Os Monarcas da Europa occorrêrão por differentes modos a estes provimentos da curia romana, ja determinando que as bullas não fossem dadas á execução sem prender o regio beneplacito, já fazendo concordatas com o R. Pontifice, pelas quaes foi concedida aos Reis a nomeação dos bispos, ficando reservada ao Pontifice a confirmação; e em algumas Igrejas foi restituido aos cabidos das cathedraes o direito de eleger os bispos, que lhes tinha sido concedido pelo direito das decretaes.

Com a mesma brevidade exporei a disciplina que nas Igrejas de Hespanha e Portugal se observou sobre este objecto. Podemos estabelecer esta regra, que até ao tempo do Concilio Toletano XII. an. 681 a eleição era canonica. Neste Concilio se estabeleceu nova disciplina; determinando-se no can. 6, que o Rei nomeasse todos os bispos, e que o Metropolitano de Toledo os confirmasse, e depois de confirmados se apresentassem aos seus proprios Metropolitanos para serem sagrados dentro em tres mezes. Por pouco tempo gozárão os Reis de Hespanha desta prerogativa, porque o imperio dos Godos em 714 foi destruido, dominando os Mouros as Hespanhas por muitos tempos, os quaes as reduzirão á maior calamidade e escravidão! Desde o seculo VIII. até ao XI. achamos poucos monumentos que nos possão illustrar

sobre este ponto. Depois do seculo XI. os Reis de Aragão, os de Leão e Castella nomeavão algumas vezes os bispos; porém em regra as eleições erão canonicas, isto he, erão feitas pelo clero, povo, e bispos provinciaes. Isto consta da est. 21 liv. 2 de Gregorio VII. Pelo decurso do tempo a disciplina das eleições dos bispos experimentou na Hespanha as mesmas alterações que soffreu nas outras Monarquias catholicas da Europa; até que finalmente por uma concordata feita entre Carlos V. e Adriano VI., foi concedida aos Reis de Hespanha a nomeação dos bispos, ficando reservada ao Papa a confirmação.

Pelo que respeita ao nosso Portugal, depois que começou a Monarquia portugueza, as eleições dos bispos em regra erão canonicas. No Governo do Conde D. *Henrique*, foi eleito pelo povo, clero, e bispos da provincia, D. *Mauricio* bispo de Coimbra para metropolitano de Braga. No Governo da Senhora D. *Thereza*, em 1122, foi eleito pelo clero, e povo, *João Peculiar* para bispo do Porto. He verdade que o Sr. D. *Affonso Henriques* fez algumas nomeações de bispos. Devem porêm reputar-se extraordinarias, por não haver ainda em muitas igrejas clero competente, nem sufficiente numero de povo christão; pois no tempo desse mesmo Rei o Legado do papa *Alexandre* III. declarou em Lisboa, que o bispo desta cidade devia ser eleito pelo clero, e povo, e confirmado pelo arcebispo de Compostella. Depois que a eleição dos bispos foi unicamente entregue aos cabidos das cathedraes respectivas, a mesma disciplina foi recebida no nosso Reino. De uma carta de D. *Affonso* III. dirigida ao arcebispo de Compostella consta, que D. *Pedro*, deão de Lamego, fôra eleito para bispo da mesma cidade pelo cabido. Os Reis dirigião muitas vezes cartas aos cabidos, recommendando certos sujeitos dignos de ser eleitos, como consta do art. 28 da concordia d'ElRei D. *Diniz*. Depois que os Papas reservárão para si o provimento das igrejas cathedraes, foi essa disciplina tambem recebida no nosso Reino. Consta que *Clemente* V. em 1310 *proveu* o bispado do Porto *vago apud sedem Apostolicam* em D. Fr. *Estevão* da ordem dos Menores, declarando que só a elle pertencia pela reserva que tinha feito das cathedraes. Ainda depois das reservas se encontrão algumas poucas eleições feitas pelos cabidos. Em 1378 o cabido d'Evora elegeu a D. *Martinho*.

Em 1514 o Papa *Leão* X. concedeu a ElRei D. *Manoel* o padroado de todas as igrejas do Ultramar. E por outra bulla de 1516 concedeu o mesmo papa ao mesmo Rei o padroado das igrejas d'Africa. Tambem concedeu o mesmo privilegio a respeito dos novos bispados, a saber: o de Miranda, Leiria, Elvas, e Portalegre. Em todo o tempo que corre desde as bullas do Papa Leão X. até que Portugal entrou no dominio de Castella, os Reis tinhão a nomeação dos bispos ultramarinos, e dos bispados erectos depois que reinava D. Manoel; e nos outros tinhão só o direito de supplica, e não de nomeação. Entrou Portugal no dominio de Filippe II. em 1580, e então foi outro o direito nesta materia. Como os Reis da Hespanha em virtude da concordata, de que já fiz menção, tinhão a nomeação de todos os bispados e arcebispados, continuárão a usar do mesmo direito em Portugal. Pela feliz acclamação de D. João IV. parece que devia elle tambem nomear para os bispados vagos; mas a curia romana obstou, de sorte que Innocencio X. em 1645 pretendia fazer as nomeações *motu proprio*. Continuarão as contestações no pontificado de Alexandre VII. Finalmente forão terminadas as disputas no reinado de D. Affonso VI., e pontificado de Clemente IX., e até hoje não tem sido mais contestado este direito aos Srs. Reis de Portugal.

Da disciplina das eleições dos bispos, e das varias alternativas que tem experimentado, com toda a evidencia se collige, que este negocio he proprio e privativo da sociedade ecclesiastica. Se hoje os Principes da Europa gozão do direito da nomeação, ficando reservada ao Pontifice a confirmação, isto he em virtude da graça que pelos Pontifices lhes foi concedida, e tacitamente foi approvada pelos bispos; e conseguinte não sendo isto direito inherente á soberania, não póde a Nação, sem injustiça, restringir a faculdade que foi concedida aos Reis por aquelles que tinhão privativamente o direito de a conceder.

Nem se diga que no tempo em que foi concedida pela Igreja aos Reis de Portugal a faculdade de nomear os bispos, elles exercitavão todos os direitos inherentes á soberania. Este argumento nenhuma força tem; porque não se poderá demonstrar que para ter o livre exercicio de um direito, que era proprio e privativo da Igreja, e que ella quiz conceder aos Reis deste Reino, era necessario que elles tivessem a soberania em toda a sua plenitude. Como o exercicio deste direito cabe muito bem na parte da soberania, que a Nação confiou aos Reis, devem estes continuar a exercitar a seu arbitrio um direito que a Igreja lhes concedeu sem alguma restricção.

O Sr. Bispo de Castello Branco: — Apoio o parecer do Sr. Bispo de Beja; e persuadido de que se podem conciliar as differentes opiniões, voto que o Conselho de Estado proponha uma lista de tres Ecclesiasticos a ElRei, que parecerem dignos de serem eleitos bispos, porém que fique livre ao mesmo Rei eleger um dos 3 propostos, ou não eleger nenhum delles; vindo desta sorte a ser consultiva, e não electiva a proposta do Conselho de Estado, da mesma forma que o he em os negocios de maior importancia. He pois o meu parecer, que este he o unico meio de reunir as duas autoridades ecclesiastica, e civil na eleição dos bispos, a qual os Monarcas catholicos tem exercido até ao presente, como representantes da Nação, e como delegados da igreja, sendo certo que desde os primeiros seculos da igreja sempre se reunirão estes dois poderes nas eleições dos bispos.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu respeito como devo as opiniões dos illustres Preopinantes, e as doutrinas tão profundas e largamente expendidas pelo meu Excellentissimo Mestre, Bispo de Beja; mas não posso conformar-me com a conclusão que tirão dos seus principios. Conclue-se que entre os direitos magestaticos não entra ingerencia alguma na nomeação dos Bispos; pelo contrario parece indubitavel que, desde que em qualquer paiz he uma religião recebida como domi-

nante, concedendo-se aos seus Ministros um lugar distincto na sociedade; e desde que se concedem privilegios aos seus chefes, os quaes se elevão a um estado tal, que delles póde depender em grande parte a tranquilidade da Nação; desde esse tempo, digo, adquiriu o Soberano um direito inauferivel de examinar se convem ou não ao bem da Nação que tal ou tal pessoa seja elevada áquelle emprego; aliás muitas vezes não se attenderia ao bem da Nação, ou pelo menos ficaria dependente de um estrangeiro. He por tanto necessario que concedamos ao supremo magistrado da Nação ou o direito de nomear as pessoas que hão de ser empregadas nestas altas dignidades religiosas, ou o de eleger um individuo dentre um certo numero que lhe for proposto para os mesmos empregos; aliás seria necessario não sómente fazer o bem da Nação dependente da vontade de pessoas estrangeiras, mas até obrigar o Soberano a conceder privilegios e prerogativas a uma pessoa que não he da sua approvação, e que de nenhuma maneira lhe parece capaz de exercer tal emprego em a Nação. E como de exercerem os Pontifices com os cabidos, segundo a disciplina antiga, o direito de prover os bispados do Reino (ficando ao Soberano o jus inauferivel de rejeitar os providos ou de lhes não deixar exercer o seu officio) resultaria, tanto á Religião como ao Estado, maior inconveniente do que concedendo-se ao Soberano o direito de nomear as pessoas que hão de ser providas nestes empregos, não se pode deixar de dar ao Chefe do Poder executivo uma ingerencia muito particular em similhantes provimentos: e estando os Reis de Portugal, pela disciplina actual da igreja lusitana, na antiga posse de nomear os bispos, não pode agora negar-se á Nação o poder de regular um direito, em cuja posse estavão os Reis de Portugal, visto que estes tinhão de facto em si toda a soberania que agora a Nação reassumiu. Se por falta da dynastia actual, tivesse a Nação escolhido outra forma de governo, e depositado o Poder executivo, em uma ou muitas pessoas, já pelo mesmo direito de exercer o Poder executivo, ella lhes tinha cedido o direito de nomear para os bispados; direito que foi concedido pelos Pontifices á pessoa de D. Affonço VI. Quanto á antiga disciplina da igreja, he impossivel cuidar agora em restabalecela, por conseguinte não digo nada a esse respeito. Convenho que seria mais util que as eleições se fizessem daquella maneira, mas para isso seria necessario alterar a disciplina actual não só da igreja lusitana, mas da universal: talvez venhão tempos mais ditosos para fazer-se esta reforma. Tenho outro argumento com que sustentar o estabelecido a respeito da nomeação para os bispados, e he a pratica que se observa a respeito dos beneficios que são de padroado. A nomeação para estes beneficios está nas mesmas circunstancias que a nomeação para os bispados do Reino. Ora aquelle que tem o direito do padroado he por exemplo um menor; a nomeação ou exercicio deste direito não he feita por elle, pois que as leis civis tem regulado este direito; elle está dependente ou do consentimento dos Magistrados ou das Juntas estabelecidas para a tutela ou curatela, etc.; e ninguem disse que similhante nomeação era opposta á disciplina da igreja, ou viciava o direito do padroado. Se pois as leis civis regulão o direito do padroado, analogo ao direito de nomear para os bispados, qual hade ser a razão porque a soberania nacional não hade ter o direito de regular o exercicio de nomear para os bispados? Se no primeiro caso não se contravem a disciplina ecclesiastica, nem se offende o direito da igreja, tambem não se verifica isso no segundo caso; e por conseguinte o meu parecer he que deve ser conservada a este respeito a doutrina do §. tal qual está. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. Bispo de Castello Branco, requereu que se adiasse a questão.

O Sr. *Souza Machado*: — O poder de eleger os ministros da religião como está sabiamente demonstrado, he um poder inauferivel do Collegio religioso. Ora os Pontifices, como representantes do Collegio religioso, sem serem por elle authorisados, derão aos Reis authoridade para fazer a nomeação dos bispos como representantes do povo; contratárão illegitimamente com elles: logo tudo isto foi injusto, e a consequencia que devemos tirar he, que seja restituido ao Collegio religioso o poder de nomear os ministros da religião.

O Sr. *Trigoso*: — Se o primeiro principio fosse verdadeiro a conclusão seria verdadeira; como o principio não he verdadeiro, segue-se que a conclusão tambem o não he. O Collegio religioso nunca teve o direito inauferivel de nomear os Bispos; por isso o podia perder, como effectivamente o perdeu ha muitos seculos. Mas deixando isto, e passando ao artigo de que se trata, direi, que quanto aos lugares da magistratura já está sabiamente dito por um illustre Preopinante, que ha lugares que pertencem por escala aos magistrados, e que por isso não podem ser providos por listas triplices; e em quanto aos lugares menores da magistratura com razão deve ser o Conselho d'Estado quem faça estas propostas em lugar dos tribunaes; e isto por uma razão muito obvia. Té agora, segundo a legislação estabelecida, o tribunal do Desembargo do Paço devia fazer estas propostas; elle assistia ás leituras, tinha as informações da Universidade e devia por isso conhecer as pessoas mais aptas. Como as leituras estão extinctas, não vão as informações ao Desembargo do Paço, he natural que ellas devão ser appresentadas ao Conselho d'Estado, e que este regulando-se por ellas proponha para aquelles lugares de magistratura que não forem de escala. Quanto aos bispados e beneficios ecclesiasticos, direi que em o nosso Reino, desde que elle commeçou, já as eleições populares ião cahindo em desuso; e os nossos Monarcas tiverão sempre grande influencia nas eleições, ou nomeando extraordinariamente, ou reservando a approvação das pessoas eleitas pelos Corpos que tinhão a faculdade de eleger. No tempo actual, os Reis provem as igrejas, já como padroeiros, já pelo direito que adquirirão como successores dos Reis de Hespanha. Parece pois que deve sempre pertencer aos Reis ou a escolha rigorosa dos que hão de ser bispos, ou grande influencia nas pessoas que hão de ser nomeadas para tão alto emprego. Não parece pois justo que sendo o Poder executivo, na fórma de Consti-

tuição que temos adoptado, inteiramente livre no que pertence á administração publica do Estado, e sendo o Conselho d'Estado um corpo puramente consultivo, não fique a liberdade a ElRei para nomear os bispos. Deve porém esta liberdade ser bem entendida; para o que he necessario que ElRei, quando houver de nomear um bispo, o proponha primeiro ao Conselho d'Estado, para este examinar as qualidades do proposto, e dar a ElRei o seu parecer. Por isso eu diria que o paragrafo se redigisse de modo, que o Rei não podesse nomear um bispo sem o propor ao Conselho d'Estado; sem ouvir o voto deste, depois de procederem ás informações necessarias. Deste modo evitava-se uma eleição arbitraria da parte do Rei, que póde ser funesta; e evitava-se a demasiada restricção da faculdade, que os nossos Monarcas tem conservado por uns poucos de Seculos, de nomear os bispos, que he analoga á faculdade que o projecto lhe conserva de poder nomear os outros empregados publicos. Em quanto aos beneficios, quereria que se fizesse uma distincção dos Curados e não Curados. Relativamente nos primeiros, exigiria que fossem propostos pelos Ordinarios depois do concurso, e que o Conselho d'Estado não fizesse mais nada do que apresentar a ElRei em Conselho a proposta dos prelados diocesanos. Em quanto porém aos Beneficios que não fossem de cura d'almas, he evidente que elles não admittem concurso, e por isso poderão ser providos por ElRei no Conselho d'Estado; mas não desejaria que a faculdade d'ElRei como padroeiro fosse mais restricta do que tem os outros padroeiros que não são Reis: estes tem uma certa latitude em poder escolher uma pessoa digna para lhe dar o beneficio ecclesiastico. Parece pois, que sendo ElRei obrigado a nomear um dos tres que vem na lista, lhe fica a faculdade mais restricta que a todos os outros padroeiros; por isso admittiria eu, a respeito dos beneficios que não tem Cura d'almas, que nomeassem os Reis livremente a pessoa a quem querem dar o Beneficio, ou dignidade ecclesiastica; mas que esta liberdade fosse bem entendida, do mesmo modo que expuz a respeito dos bispos.

O Sr. *Feio*: — Dos principios sabiamente expendidos pelo Sr. Bispo de Beja deduzo eu consequencias contrarias. O direito de prover as primeiras dignidades ecclesiasticas residia no collegio religioso; este direito foi usurpado, e passou ás mãos dos Reis: seja pois restituida ao collegio religioso o direito de eleger as dignidades ecclesiasticas, para que estas não fiquem dependentes do Poder executivo, e elle não possa servir-se de uma arma tão sagrada, quanto perigosa, em damno da sociedade.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Na Commissão ecclesiastica de reforma existe um projecto sobre este assumpto. Relativamente á nomeação dos Bispos, assento que ella he uma prerogativa do throno: não me lembra bem mas parece-me que he o Concilio Toletano 12.°, em que se reconhece que a nomeação dos bispos he um direito da realeza.

O Sr. *Soares Franco*: — Em quanto ao primeiro artigo sobre as listas da magistratura deve fazer-se a emenda que já se apontou relativamente aos lugares da relação; e em quanto aos mais convenho que seja o Conselho d'Estado antes do que o tribunal do Desembargo do Paço. Mas pelo que pertence á nomeação dos bispos, sou do parecer do Sr. *Trigoso*, que se não vá alterar aquella disciplina que até aqui se achava em pratica.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Este 10.° §. do regimento do Conselho d'Estado comprehende diversos objectos distinctos entre si; principia pela magistratura, e passa depois a falar dos bispados. Relativamente á primeira, tenho ouvido fazer uma distincção nas relações; quer-se que nellas caminhe a magistratura pela ordem da antiguidade. Entretanto não sei porque motivo deve isto acontecer nas relações, quando em geral nos outros empregos acontece o mesmo; e persuado-me que isto de alguma sorte contraria o artigo 13.° das Bases, o qual diz que *todos os cidadãos podem ser admittidos aos cargos publicos, sem outra distincção, que não seja a dos seus talentos e virtudes*. A generalidade, da palavra *todos*, não admitte excepção alguma; não vejo pois qual he a razão porque se hão de exceptuar as relações, quando para a admissão aos cargos publicos se não exigem outras qualidades senão os talentos e as virtudes? Não me parece por tanto justa a simples razão da antiguidade, antes a reputo opposta ao que se acha estabelecido nas Bases da Constituição . . . . Assento pois que se não deve admittir outra distincção, que não seja a dos talentos e virtudes: quanto á nomeação dos bispos sou de parecer que deve ser feita pelo Conselho de Estado; e relativamente aos beneficios curados, adoptaria o que tem proposto alguns illustres Preopinantes, isto he que sejão postos a concurso, e apresentados pelos bispos.

O Sr. *Trigoso*: — O illustre preopinante quando fundou o seu primeiro argumento no artigo 13.° das bases, esqueceu-se de que ha pouco tinhamos feito um decreto pelo qual se determina que os despachos das relações se façam pela antiguidade, e que por conseguinte esse decreto devia ter alterado as bases; pois que ella não manda attender sómente aos talentos e virtudes, mas tambem e especialmente á antiguidade. Porém o caso he que o artigo das bases não tem, nem póde ter essa intelligencia; aliás qualquer cidadão que tivesse virtudes e talentos poderia ser despachado por salto para o Desembargo do Paço ou para outros lugares, o que produziria uma verdadeira anarquia. O que querem dizer as bases he que entre os cidadãos que estão legitimamente habilitados para qualquer emprego, não póde haver preferencia deduzida da nobreza, ou d'outros quaesquer accidentes, mas só a dos talentos e virtudes: fica pois conservada, e não tirada a habilitação que as leis determinão, e tal deve ser a intelligencia desse artigo; e em consequencia o argumento do illustre preopinante não tem força alguma. Em quanto ao mais que disse o mesmo honrado membro, ia elle estabelecer uma doutrina perigosissima, suppondo que o direito de eleger os ministros da igreja estava em toda a totalidade dos fieis, e que a Nação podia eleger em massa os ministros da religião. Isto he que eu reputo perigosissimo. Porque o poder de nomear os ministros

da Igreja esteja na Nação não se segue que possa ser exercitado pela Nação, e que ella possa decidir a seu arbitrio a este respeito, alterando as fórmas estabelecidas; póde estar n'um corpo o poder de fazer uma cousa, e ao mesmo tempo estar só em parte deste corpo o exercicio d'esse poder. Assim toda a summa dos poderes espirituaes foi deixada por Jesus Christo ao que chamamos igreja, mas deixada de tal maneira que não póde ser exercitada senão por pessoas certas e determinadas: logo não pertence á Nação o direito de nomear os bispos de modo que ella mesma possa alterar as fórmas estabelecidas, isto pertence ao corpo *docente* da igreja; por consequencia não pertence a esta Assembléa como Assembléa nacional, o derogar as regras estabelecidas para a disciplina ecclesiastica, e substituir outras; isso seria fazer da igreja uma democracia.

O senhor *Castello Branco*: — Limitar-me-hei unicamente á segunda parte do paragrafo em que se trata dos bispados e mais beneficios ecclesiasticos. A força principal dos argumentos do Excellentissimo preopinante o Sr. Bispo de Béja, que primeiro falou sobre esta materia, consiste em que o direito de eleger os bispos do Reino não he um dos poderes magestaticos que o Soberano como tal exercia; que vem a ser antes uma preeminencia, um privilegio, uma concessão da igreja, que elle não exercita como poder magestatico, e que por consequencia a Nação lho não póde, ou não deve limitar, antes lhe deve deixar ampla extensão; da qual o Rei sem duvida usaria com a prudencia que convem aos interesses da mesma igreja. Eu conviria neste argumento, se o mesmo preopinante não tivesse estabelecido outro principio que parece inteiramente oppôr-se aos resultados que elle dahi tirou; he sabido por todos, e o mesmo preopinante confessou e estabeleceu, que as eleições dos bispos pertencião originariamente ao collegio da igreja, ou ao povo da mesma provincia (pois que esse povo se compõe dos fieis e dos ministros da mesma igreja); e que depois passára para o clero das igrejas cathedraes. São factos estes que não podem negar-se. Em quanto a eleição se faz pelo povo, pelo mesmo collegio da igreja, tenho-a por uma eleição legitima; quando porem passa a ser feita pelo clero principal da provincia, não vejo já uma eleição legitima, vejo um abuso do clero, vejo a influencia do poder do clero em os seculos posteriores ao estabelecimento da mesma igreja, em que todas estas instituições se desviárão mais ou menos da lei e disciplina estabelecida por Jesus Christo. Então vejo passar esta eleição do clero para o Rei; então vejo a Sé apostolica no meio das suas exorbitantes pretensões, luctando e relactando sem cessar para tirar esta prerogativa ou privilegio (como lhe quizessem chamar) tanto ao clero, como ao Rei: um e outro são obrigados a ceder a esse poder desmedido do depositario das chaves da igreja; e não foi só nisto que elle levou á vante suas abusivas pretensões. As cousas mudárão com o tempo, a mesma arrogante Sé de Roma se viu obrigada, na decadencia dos tempos, a transigir com aquelles mesmos que ella havia primitivamente despojado; mas não deixou de ser politica nas suas transacções, e concedeu como privilegio aquillo que devia largar por força da razão e da justiça.

Não estando os Reis ainda bem seguros no throno forão obrigados a acceitar como dadiva aquillo que era tómente de justiça. Vejo pois a eleição dos Bispos feita pelo povo; vejo-a depois feita pelos Reis. As alterações intermedias que houve, tanto do clero principal da provincia como da Sé apostolica, consultero-as todas como um abuso do poder; e por consequencia nenhum argumento se póde fundar sobre taes bases. Vamos unicamente examinar o principio porque os Reis começárão a eleger os bispos. Não podia haver outro principio, senão o de serem elles os chefes da Nação, e representantes do mesmo povo, o qual vemos que, tratando-se de direitos politicos, os transmittiu á pessoa do Rei, como seu chefe, visto que os não podia exercer por si mesmo. Quando porem se trata dos direitos, não digo ecclesiasticos, mas que tenhão relação com a disciplina da igreja, qual será a rasão porque o povo deixou de exercitalos? He porque viu que as eleições não se podião fazer com ordem por uma reunião de todo o povo; e daqui o povo não teve em vista, senão transmittir para os representantes este direito, assim como havia transmittido os direitos politicos. Por isso crêio que he um erro dizer-se que o Rei não nomeava os bispos em consequencia de um poder magestatico, mas como por uma concessão da Sé apstolica. Era realmente um direito da Soberania, era um direito magestatico esse que os Reis tinhão em todo o orbe catholico de nomear os bispos, pois que a nomeação pertencia aos povos que a transmittirão ao seu Chefe supremo não podendo por si mesmo exercitala. E por ventura poderá dizer-se que os Reis tinhão usurpado um poder, que pertencia á igreja? Não vemos nós que ha um poder propriamente ecclesiastico, que só póde ser exercido pelos ministros da igreja, segundo a instituição de Jesus Christo; e que ha outro poder que impropriamente se chama ecclesiastico, qual he a nomeação, ou designação daquelles que devem occupar os lugares da jerarquia ecclesiastica? Que exerce o Rei quando nomeia os Bispos, quando propõe as dignidades e outros beneficios para serem admittidos pelo chefe ecclesiastico? Não faz mais que designar a pessoa que lhe convem, que exercite no seu estado este ou aquelle emprego ecclesiastico, pela grande influencia politica que elle tem sobre a Nação: quero dizer, sobre aquelles de cuja felicidade elle he obrigado a cuidar; entre tanto fica illesa nos chefes da igreja a autoridade que he propriamente ecclesiastica, qual he a de conferir a ordem, e instruir os individuos designados para os beneficios. Nisto he que não se póde intrometter nem o Rei nem a Nação, mas não está no mesmo caso a designação dos individuos pela influencia que estas dignidades lhes dão sobre a sociedade.

Vejamos agora se nas circunstancias actuaes, póde por ventura limitar-se ao Rei esse mesmo poder que elle assim exercitava. Quando os povos passárão muito legitimamente para o Rei este poder, era elle o unico representante supremo da Nação; por tanto muito legitimamente exercitou esse poder, em quan-

to se não rompeu, por assim dizer, o pacto social; em quanto a Nação não declarou que reassumia a si a Soberania que antes havia delegado no Rei. Mas depois que a Nação assim o tem declarado, reassumindo a si a Soberania, em consequencia de ter dissolvido o antigo pacto social, e quando se vai estabelecer novo contracto que deverá ser designado na Constituição politica; não he este o caso em que, assim como se limitão ao Rei os poderes politicos, se podem igualmente limitar os poderes particulares de designar os bispos e individuos para os beneficios ecclesiasticos? Julgo que ninguem entrará em duvida sobre esta materia; a qual me parece tão clara que nem deve admittir discussão.

Olhemos a cousa por outra face; seria conveniente limitar-se este poder que tinha o Rei? O meu voto he que convem, e muito á tranquillidade, e segurança publica. He manifesta a grande influencia que tem os prelados ecclesiasticos sobre o espirito dos povos, e principalmente do povo rude, em cuja massa reside a força fysica da Nação. Se o Rei, se aquelles que influirem sobre o seu espirito conceberem desgraçadamente o projecto de pôr nos bispados, e outros logares ecclesiasticos individuos que sejão contrarios á nova ordem de cousas, não vêm todos quanto póde ser funesta a influencia de similhantes individuos, e em taes dignidades? Qual he pois a razão, porque não havemos de estabelecer em a nossa constituição politica que o Rei só tenha a faculdade de eleger um de 3 individuos que lhe sejão propostos por um corpo moral composto de pessoas que, tendo a confiança da Nação, e deste Congresso, não he de esperar que obrem jámais em direcção opposta aos fins da utilidade geral?

Tenho por tanto mostrado que o Rei nomeava os Bispos em consequencia de um poder da soberania, de um poder magestatico; que este poder tinha vindo da Nação, a qual reassumindo esta mesma soberania lha podia limitar em qualquer das suas partes, como convem que ella seja limitada na designação dos bispos, e mais individuos para os beneficios ecclesiasticos: e por tanto approvo o artigo tal qual se acha no projecto.

Depois de uma pequena discussão mais, em que falárão os Srs. *Ferreira Borges*, *Trigoso*, *Soares Franco*, e *Castello Branco*, disse

O Sr. *Arcebispo da Bahia*: — O povo, na fraze do Apostolo, servia para dar o bom testemunho daquelles que havião de ser eleitos para as dignidades ecclesiasticas. Este testemunho he necessario: *Testimonium habere ab his qui foris sunt*. Quanto porém á eleição dos bispos, he de direito ecclesiastico, e só ecclesiastico, como corpo separado, *in spiritualibus*; não he do povo, ao qual só pertencia dar testemunho. Confundir este testemunho com o direito de eleger, he confundir idéas. A Igreja he um corpo distincto *in spiritualibus*; ao poder temporal compete só auxiliala. Dois são os poderes por que se governa o mundo: ecclesiastico e civil, ambos distinctos nos seus fins. Por consequencia a legitimidade das eleições vem daquelles que devem concorrer para ellas; o clero, e a Igreja.

Sendo chegada a hora decidiu-se que ficasse adiado o artigo.

Designou o Sr. *Presidente* para ordem do dia a continuação deste mesmo projecto, e o parecer da Commissão de fazenda sobre o Commissariado.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Manoel Borges Carneiro.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. Senhoria licença pelo tempo necessario para ir tomar aguas ao Estoril; esperando do seu conhecido zêlo, e amor da patria, que apenas seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste Soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. Senhoria para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 7 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Ignacio da Costa Quintella.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, havendo recebido as relações, e mais informações relativas ás pescarias do Reino, que fizerão objecto da ordem de 5 de Março do corrente anno, e faltando sómente a que pertence ao porto de Lisboa; quando deveria ser a primeira: ordenão que quanto antes seja transmittida ao Soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão remetter ao Governo o incluso offerecimento, que faz *Manoel Gustavo de Barcellos Machado Evangelho*, cadete do batalhão de infanteria da Ilha Terceira, para ser empregado em qualquer dilligencia contra os ladrões que infestão a provincia do sul. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 7 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos os autos do conselho de guerra, em que o capitão do regimento de infanteria n.º 4, *Maximianno Gomes da Silva*, foi condemnado á prisão em que se acha. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 7 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATA.

Diario n.º 165, pag. 2101, col. 1.ª, linha 4.ª: parte dos negocios do Reino — *leia-se*: pasta.

——— pag. 2108, col. 1.ª, fala do Sr. *Braamcamp*, linhas 17 e 18: eleição — *leia-se*: reeleição.

Diario n.º 167, no principio: leu-se a acta da sessão antecedente — *leia-se*: leu-se e approvou-se a acta etc.

——— pag. 2132, 1.ª col., fala do Sr. *Alves do Rio*: propado — *leia-se*: preparado.

——— ——— 2.ª col. no fim: evaporada não pelas continuas — *leia-se*: evaporada pelas continuas.

——— pag. 2134, 2.ª col., fala do Sr. *Moniz Tavares*, linha 5.ª: preposito — *leia-se*: proposito.

——— ——— linha 18: arithemetica — *leia-se*: arithmetica.

Redactor — *Galvão*.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 172.

SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, ás quatro horas da tarde, leu-se a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Passo ás mãos de V. Exc.ª a informação inclusa do Superintendente das tres camaras, *José Guedes Coutinho Garrido*, de 3 do corrente, a qual lhe foi pedida em data de 23 do mez passado, em virtude da ordem das Cortes Geraes de 21 do mesmo mez, ácerca das boias estabelecidas no porto da Figueira no anno de 1813; a fim de que V. Exc.ª leve tudo ao conhecimento de Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Lisboa em 6 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentisso Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de Marinha.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza a informação inclusa do Corregedor da comarca de Vianna, sobre a conta que dera o Reverendo Arcebispo Primaz, contra o ex-Juiz de Fóra da villa da Barca, assim como a resposta do dito ex-Juiz de Fóra; ficando com esta remessa cumprida a ordem das Cortes de 27 de Agosto proximo preterito.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 6 de Setembro de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido á Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em cumprimento da ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza do 1.º do corrente, passo ás mãos de V. Exc.ª, para as fazer presentes ao Soberano Congresso, as relações dos ordenados, que vencião as pessoas empregadas na Contadoria da Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, antes da sua nova organisação, e do que percebem, as que presentemente compõem a mesma Contadoria.

Por ellas verá o Soberano Congresso, que tendo elle reconhecido a necessidade de dar nova organisação á Junta dos Juros, e de augmentar o numero de seus empregados para poder satisfazer ás incumbencias, que se lhe commetterão pelo decreto de 25 de Abril proximo passado; assim o determinou no paragrafo quinto do mencionado decreto, mandando á Regencia do Reino que n impregasse na Junta os officiaes, que mais conviessem ao seu bom expediente, tomados dentre aquelles que, em consequencia das novas instituições, fossem supprimidos em outras estações, e que em tudo o mais organisasse como fosse conducente para preencher a sua nova attribuição. n

Assim o executou a Regencia do Reino, e intendendo, que a contadoria da Junta deveria ser formada á maneira das do Thesouro Nacional, assim a organisou, fazendo dos tres lugares de official maior, e seus dois ajudantes, só dois lugares, um de contador geral, e outro de official maior, unindo ao lugar de contador o de secretario da Junta, no que, além de poupar um ordenado, simplificava o expediente, e estabelecendo uma gradação de classes de officiaes, conforme ás das Contadorias do Thesouro, evitando por este modo a estranha anomalia de vencerem os officias da Contadoria da Junta os seus accessos pelo Thesouro, como até então acontecia.

Pela relação numero 1.º mostra-se, que os antigos ordenados da Contadoria da Junta importárão em 10:460$ réis, e com 1:000$ réis de um lugar de fiel, que mais devia haver na Junta pela relação, que acompanhou o decreto de 12 de Setembro de 1816, porque sempre houve nella tres fieis, e o lugar, que

ainda não estava provido, ia necessariamente agora a prover-se, senão fosse substituida, como foi, por um ajudante, montarião a 11:460$ réis, e juntando-se a esta somma 760$ réis de mais tres praticantes, que de novo se admittirão, para o muito trabalho, que accresceu, seria a despeza da Contadoria da Junta, conservando-lhe a sua antiga organisação 12:180$.

Pela relação numero 2.° mostra-se, que a despeza das pessoas, que presentemente compõem a Contadoria da Junta, he de 10:920$ réis, o que faz já uma differença de 1:260$ réis a favor da fazenda, differença, que subirá a 1:480$ réis com os 220$ réis, que successivamente hão de ir diminuindo nos ordenados dos officiaes (nota 1, 2, e 3), a quem se conservarão os vencimentos, que tinhão por decreto; regulando-se na tabella annexa á portaria de 9 de Maio, o quadro de que deve compor-se a Contadoria da Junta para o futuro, para que os officiaes, que houverem de passar a estes lugares por accesso, saibão os ordenados, que hão de competir-lhe, supprimindo a Regencia do Reino unicamente o vencimento de 580$ réis a *José Mario de Sequeira Continho*, porque dando-se-lhe na regulação, que baixou com o decreto de 12 de Setembro de 1816, com a clausula expressa de «perceber» em quanto fosse occupado no exame e contagem do papel moeda» cessando este exercicio não havia sobre que recair o ordenado.

Deus guarde a V. Exc.ª Lisboa 6 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho*

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Respondendo ao aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza em data de 3, e recebido hontem ás 6 horas da tarde, sobre um requerimento feito por um marinheiro da fragata Perola, como procurador de todos os seus camaradas, os quaes se queixão do atrazo de pagamento, de serem dois terços em papel, dos emolumentos, que pagão, e por ultimo dos fardamentos serem máos, e sobrecarregados, tenho a participar a V. Exc.ª, para constar ao Soberano Congresso, que as ordens estão passadas á Junta da Fazenda da Marinha, para se dar cumprimento ao manifesto de 17 de Março ultimo, o que se tem realisado com os navios de guerra, que ultimamente tem saido deste porto para differentes destinos; e senão se cumpre com todos, logo que tem vencido mais de tres mezes, he porque as consignações para a Marinha tem sido diminutas, e não recebidas em prazos perfixados, tendo-se ao mesmo tempo onerado esta repartição, pela indispensavel necessidade de tres navios armados para comboios, expedições, cruzeiros, e até para auxiliar o serviço da publica saude tão de perto ameaçada de um contagio: por iguaes urgencias se expediu em 27 do passado uma portaria ao Ministro dos Negocios da Fazenda, para augmentar as consignações, manifestando-lhe os motivos, e a falta de meios no Publico Thesouro, não só cohibiu uma solução prompta, mas até obrigou a que todas as semanas, que vinhão com o titulo — consignação — fosse dois terços em papel; nestas circunstancias, tem-se feito por agora de igual maneira os pagamentos não só aos marinheiros, mas tambem aos differentes empregados, exceptuando aos officiaes da corporação da Marinha, não se tendo com tudo nos mesmos pedido regular o pagamento pelo exercito, segundo as determinações das Cortes a similhante respeito. Os marinheiros tem abundante razão para fundamentar a sua queixa, e eu extremo desejo de evitala; mas he impraticavel, que um mal inveterado se remedêe de momento; o atrazo que elles soffrem, já procedia de tempos mais remotos: em quanto ao pagar-se-lhes promptamente, aos que tem dado baixa, existe em pratica constante; e pelo que pertence aos emolumentos, que pagavão, o Congresso acaba de deliberar com a mais exacta justiça, não cabendo na minha alçada ter suspendido o que estava estabelecido como lei. Resta pois responder sobre o fardamento máo, e caro; assim como sobre os meios impostos para evitar, que assim seja, e quaes tem sido as punições feitas aos promotores de iguaes delapidações: o Congresso deve ficar sciente, que as compras tem sido dirigidas pela Junta da Fazenda da Marinha, a qual pela falta de meios acima declarados, tem feito as suas compras a prazos de 2, 4, e 6 mezes, pela maior parte ainda não verificadas ás pagas; e eis a razão do preço um tanto mais carregado: em quanto á sua má qualidade jamais poderia proceder a igual averiguação, não tendo recebido alguma queixa da parte da Marinhagem, e por igual razão não tendo motivo algum de proceder a castigos; ignorando, que existissem delinquentes. As longas, e penosas tarefas do que me acho encarregado, e ás quaes tenho sacrificado todas as horas, e até as do socego, me tem privado de entrar no miudo conhecimento de objectos, que estando a encargo de differentes pessoas, e de tribunaes existentes, me fazião descançar na segurança da sua exactidão: he pois á vista da primeira queixa, que chega ao meu conhecimento, que vou tomar exactas indagações para ver se ha motivos de punir, e em todo o caso para evitar os males, que forem susceptiveis de remedio; previnindo como devo o Soberano Congresso, que na expectativa de meios se tem conservado em armamento os navios, que são indispensaveis para as differentes Commissões; que faltando os soccorros necessarios, por força hão de haver clamores, já de umas, já de outras classes: e que eu não vejo outro meio de evitalos, senão o de haver alguma porção destinada para as despezas da Marinha, entregue em prazos competentes, a fim de adquirir com a promptidão de pagamentos, o credito desta repartição totalmente aniquilado. Hum plano geral de reforma em todos os ramos da administração da Marinha, só poderá conduzir ao fim, que se deseja, e se precisa; e igual plano está dependente dos sabios conhecimentos do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Remettido á Commissão de Marinha.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho

a honra de remetter a V. Exc.ª, para ser presente ao Soberano Congresso, a representação junta do Governador das ilhas dos Açores, *Sebastião Xavier Botelho*, para que á vista do seu conteudo o Soberano Congresso decida como bem lhe parecer.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter a V. Exc., para conhecimento do Soberano Congresso, a representação inclusa dos habitantes da ilha Terceira.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc., para ser presente ao Soberano Congresso, o officio incluso do Governo interino da Ilha Terceira e suas dependentes; e a continuação dos diplomas concernentes á marinha, contendo treze avisos e portarias do Governo, formando o resto dos diplomas até 31 de Agosto proximo, tres provisões, e vinte e quatro portarias do Concelho, quinze officios do Presidente e do Secretario, seis editaes, e a resolução que estabelece e regula o montepio: igualmente envio o requerimento de *D. Anna Candida Maria de Sá*, viuva de *José Anastacio da Costa e Sá*, official desta Secretaria, que serviu por espaço de vinte e um annos com honra e prestimo, em que pede se lhe conféra a graça que se tem costumado fazer a todas as viuvas: outrosim participo a V. Exc. ter chegado a este porto o ex-Governador das ilhas de Cabo Verde, *Antonio Pantich*.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo senhor *João Baptista Felgueiras* — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Remettido em quanto á primeira parte á Commissão de constituição; em quanto á segunda á de marinha; em quanto á terceira á de fazenda; e em quanto á ultima parte ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de participar a V. Exc., para ser presente ao Soberano Congresso, que em a charrua Gentil Americana no dia de hoje chegárão ao porto desta capital os Deputados pela provincia do Rio de Janeiro, a saber: *Luiz Nicoláo Pagundes Varella*, e *João Soares de Lemos Brandão*. Remetto um officio do Governador interino do Maranhão, com um informe do Ouvidor geral do crime, relativo aos cabeças de planos desorganizados, e o grão de prova e culpa que resultou a cada um dos sobreditos.

Envio um requerimento de *Domingos Simões da Cunha*, Tenente Coronel da segunda linha na provincia do Pará. Remetto por ultimo, como objecto que deve chegar ao conhecimento do Soberano Congresso, um officio da Junta da fazenda da Ilha Terceira, e a copia da conta que a mesma Junta deu a Sua Magestade, tudo remettido á Secretaria da marinha pelos Ministros e Secretarios d'Estado dos negocios da guerra e fazenda.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 8 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Em quanto á primeira parte do officio ficárão as Cortes inteiradas; em quanto á segunda e terceira remettido á Commissão do ultramar; e em quanto á ultima á Commissão de marinha.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de remetter a V. Exc., para levar ao conhecimento do Soberano Congresso, o officio incluso de *Francisco Alberto Rollim*, Governador do Ceará.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Remettido á Commissão de constituição; mandou-se-lhe uma attestação do destribuidor, inquidor, e contador dos auditorios da villa de S. Antonio da Barra do Sardim da comarca do Crato da capitania do Ceará grande, relativamente a uma proclamação daquelle Governador contra o systema constitucional.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de remetter a V. Exc., para conhecimento e determinação do Soberano Congresso, o requerimento junto do Tenente General *Francisco de Borja Garção Stockler*.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz, em 9 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Ordena-me Sua Magestade que faça subir ao conhecimento do Soberano Congresso a supplica que lhe dirigiu *Joaquim José de Sousa Lobato*, que achando-se ainda gravemente enfermo da prolongada molestia com que aportou a esta cidade, requeria prolongação de licença para continuar a residir nella. Sua Magestade não duvida que as tristes circumstancias do supplicante merecerão da humanidade do Soberano Congresso o assentimento á concessão supplicada.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Setembro de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Silvestre Pinheiro Ferreira*.

Decidiu-se que ao Governo competia o providenciar a este respeito, segundo a ordem das Cortes.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo El-Rei havido por bem dar a demissão de seu emprego ao Ministro e Secretario d'Estado dos negocios da fazenda, o *Dr. Francisco Duarte Coelho*, nomeou para lhe succeder ao *Dr. José Ignacio da Costa*; bem como tendo resolvido remover ao Vice-Almirante *Ignacio da Costa Quintella* de Ministro dos negocios do Reino para outro de maior serviço publico,

houve por bem dar-lhe por successor ao Desembargador *Filippe Ferreira d'Araujo e Castro*: e para a nova Secretaria dos negocios da justiça nomeou ao Presidente, que era, do Senado da camara desta cidade, o *Dr. José da Silva Carvalho*. De todas as quaes nomeações transmitto a V. Exc.ª copias dos respectivos decretos para serem presentes ao Soberano Congresso.

Achando-se porém impedido d'entrar já em exercicio, por incommodo de saude, o Ministros dos negocios da fazenda; houve Sua Magestade por bem encarregar-me entretanto daquella repartição; e bem assim ao *Dr. José da Silva Carvalho* da dos negocios do Reino, em quanto não chega do Porto o Desembargador *Filippe Ferreira d'Araujo e Castro*.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Silvestre Pinheiro Ferreira*.

Ficárão as Cortes inteiradas.

Mencionou mais o mesmo Sr. Secretario uma representação da Junta do Governo do Pará sobre as difficuldades, que encontrava para a eleição dos Deputados conforme as instrucções, e Decreto de 18 de Abril, e sobre a resolução, que a final tomára; e pedindo a permissão de ao menos por esta vez se eleger um Deputado pela população do Rio Negro, que monta a 15:480 almas. Quanto á primeira parte ficárão as Cortes inteiradas; e em quanto á segunda se remetteu á Commissão de Constituição. Uma copia authentica das instrucções adoptadas pela Junta Preparatoria das eleições, e um relatorio dos acontecimentos da provincia do Pará remettido pelo Fisico Mór daquella provincia Antonio Corrêa de Lacerda, que se remetteo á mesma Commissão; e uma felicitação do mesmo ao Soberano Congresso, que se ouvio com agrado.

Deu tambem conta 1.º de uma representação da mesma Junta do Pará pedindo immediatas providencias sobre a organização de novo Governo Provisorio, prescindindo da presença dos seus Deputados em Cortes, que se mandou á mesma Commissão: 2.º de um officio do Governo do Pará sobre representações da camara daquella cidade a respeito do Ouvidor despachado para aquella comarca o Bacharel Francisco Carneiro Pinto, e bem assim sobre uma provisão pela qual o Principe Real manda abrir assentamento ao referido Ouvidor na respectiva folha de ordenados, que se enviou á mesma Commissão: 3.º de uma representação da camera da cidade de Belém do Grão Pará relativamente ao dito Ouvidor, que se mandou ajuntar aos mais papeis: 4.º de uma felicitação da mesma camera, incluindo ao mesmo tempo uma relação dos cidadãos, que contribuirão para se levantar o grito da liberdade naquella cidade, a primeira que no Brazil proclamou o systema Constitucional, e pedindo que no calendario civil se mencione honrosamente o dia 1.º de Janeiro, em que tiverão lugar tão memoraveis acontecimentos. Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação, e em quanto á relação remetteu-se á Commissão dos Premios: 5.º de uma representação dos operarios do Arsenal da Marinha da provincia do Pará contra as prevaricações do Intendente daquella repartição, requerendo que se mande syndicar delle; mandou-se á Commissão do Ultramar.

Deu parte da resposta do Sr. Deputado eleito por Tras-os-Montes *Domingos Alcares Lobo*, renovando a supplica da sua demissão, que se mandou á Commissão de Poderes; e da 2.ª via de um officio do Governo da Ilha Terceira datado de 14 de Agosto a respeito *de Stockler*; que se mandou ficar na Secretaria.

Mencionou as seguintes felicitações: das camaras de Mira; do Couto de Pendurada; de Barcellos; e de Esposende, que forão honrosamente mencionadas; do Juiz da Alfandega de Campo Maior *Miguel de Pina Fiemo*, que se ouvio com agrado, do Juiz de Fóra de Angra *Eugenio Dionisio Mascarenhas*, que igualmente representa sobre outros objectos; e se ouviu a felicitação com agrado; e em quanto ao mais remetteu-se á Commissão do Ultramar.

Apresentou as seguintes Memorias: 1.ª sobre o systema, conducta, e administração dos Indios em geral da Provincia do Grão Pará, e interesses que podem resultar; por *José Caetano Ribeiro da Cunha* natural do Pará; remettida á Commissão do Ultramar: 2.ª sobre a injusta successão, e herança dos bens de prazos, e algumas reflexões sobre testamentos, por *Antonio d'Almeida*, Médico em Penafiel; remettida á Commissão de Justiça Civil: 3.ª sobre o papel-moeda, por *Luis Soares Barbosa*; remetteu-se á Commissão de Fazenda: 4.ª sobre o meio mais facil de fazer-se o calculo dos generos cereaes; pelo Padre *José Antonio de Oliveira Barreto*; remetteu-se á Commissão de Agricultura: 5.ª sobre a reforma da Universidade (anonima); remetteu-se a Commissão de Instrucção Publica.

Deu igualmente conta do mappa demonstrativo do mez de Agosto ultimo da repartição do Terreiro; que se mandou á Commissão de Agricultura: do offerecimento que faz ás Cortes de Portugal *José Crivelli* de duas memorias, uma sobre a organisação geral de Nitreiras, e sua applicação á agricultura, e outra sobre mendigos, ociosos, e vagabundos: recebeu-se o offerecimento com agrado, e remettêrão-se as memorias, a primeira á Commissão de Agricultura, e a segunda á de Saude Publica.

Mencionou-se tambem uma representação do Provedor e mais Mezarios da Irmandade de *Santa Cecilia* dos Cantores, e Instrumentistas desta cidade, em que depois de felicitarem as Cortes, se offerecem gratuitamente para a execução da nova missa, que o Professor de musica *Antonio José do Rego* compozera, e offerecêra ao Congresso, para haver de ser cantada no dia 15 de Setembro; e se ouviu com agrado, mandando-se remetter immediatamente ao Governo.

O Sr. *Fernandes Thomaz* leu a seguinte

INDICAÇÃO.

A providencia dada no Alvará de lei de 28 de Julho de 1736, na qual se dividirão as Secretarias de

Estado, foi filha das circunstancias; e o tempo mostrou depois a falta de politica com que se marcárão as differentes attribuições dellas.

Pouco he necessario reflectir para conhecer, que pertencendo ás diversas repartições os negocios que lhes são proprios; e havendo sempre grande dificuldade em achar um homem habil, que desempenhe as obrigações de cada uma, torna-se um impossivel moral, ou pelo menos de extrema raridade encontrar um sugeito, que em si reuna os conhecimentos precizos para todas.

A Secretaria dos Negocios da Marinha está nesses termos, porque se lhe annexárão os negocios de Ultramar: e quando isto se *fez* foi na suppozição de que em Portugal haveria homens habeis nos negocios da Marinha, e que estes homens terião ao mesmo tempo os conhecimentos theoricos, e praticos nas materias da legislação civil, e criminal, ou repartição de justiça, nas materias de fazenda; nas de commercio, fabricas, e industria, e mais negocios interiores; e na parte militar, ou tocante ao exercito de terra. Isto he suppor-se que haveria portuguezes encyclopedicos e de sciencia universal; supposição que não faz honra a quem acreditou, que um homem he capaz daquillo que parece superior ás forças da natureza humana.

Para que a felicidade da Nação não continue, pois a depender de um milagre; proponho

Que se separem da Secretaria da Marinha, e se repartão pelas Secretarias, a que pertencem conforme sua natureza os negocios Ultramarinos, que tocarem á fazenda, á justiça, ao interior, á guerra, e aos estrangeiros; passando para cada uma os papeis e livros competentes, e correndo daqui em diante a expedição dos mesmos negocios, por onde correm os de Portugal, e Algarves.

Salão das Cortes, 10 de Setembro de 1821. — *Fernandes Thomaz.*

O mesmo Sr. apresentou mais a seguinte

INDICAÇÃO.

Huma desgraçada experiencia tem mostrado os inconvenientes e males mui pezados, que ha soffrido a Nação pelo máu governo do Thesouro Nacional — O Ministro da fazenda, não podendo tratar della em grande, e ao mesmo tempo nos objectos particulares a que devia descer examinando a escrituração, contabilidade, e marcha das diversas relações administrativas, estabelecidas dentro daquella caza, não podendo fiscalizar, e ser fiscalizado, em quanto era o chefe da repartição, e por ella responsavel, não podendo apresentar o estado dos erros, e defeitos ou irregularidades que se encontrão na organização do systema fiscal ou nelle se tem introduzido por abuzo; e relaxação, porque isso era incompativel com os seus muitos e diversos cuidados — Não podendo satisfazer nem ainda material, e fisicamente áquella parte de seus deveres, que exigião uma assistencia pessoal, porque em fim elle não era senão um homem, para o qual não nascião dias, nem crescião ou se prolongavão noites por mais horas do que para os outros, este Ministro, digo eu, acabou de nos convencer da necessidade de não reunir na mesma pessoa dous empregos, cada um dos quaes exige talentos, experiencia, e luzes, que não se encontrão sempre, ou em muitos homens.

Proponho pois —

1.° Que se separe do Ministerio da fazenda a administração do Thesouro, que a lei da criação contemplou como dous lugares distinctos.

2.° Que se recomende ao Governo nomeie um homem habil com o titulo de — administrador do Thesouro publico nacional — encarregado de fazer cumprir, e executar as leis existentes, que deve saber, pelo que toca a presidencia, administração, governo, e direcção do mesmo Thesouro, no qual terá toda a jurisdicção até agora concedida aos inspectores geraes, presidentes e administradores delle, no que não for contrario ao actual systema constitucional. Salão das Cortes em 10 de Setembro de 1821. — *Manoel Fernandes Thomaz.*

O Sr. *Girão* apresentou uma memoria sobre a reforma da companhia dos vinhos do alto Douro precedida de uma exposição sobre os abusos da mesma, offerecida pelo cidadão *Bernardo Pereira de Magalhães*, que se remetteu á Commissão de agricultura.

O Sr. *Maldonado* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Observa-se com grande vergonha dos paizes catholicos que, naquelles que o não são, se tratão com o maior acatamento os dias sanctificados, sendo mui natural que se respeite mais o que menos se vulgarisa. A sabia economia da primitiva igreja, o espirito verdadeiramente evangelico daquella idade veio a degenerar nos seculos posteriores em multiplicidade de festas religiosas, em apparatos de culto, e n'um ocio, que se denomina santo, e que desgraçadamente o não he. Segundo a opinião de alguns theologos permittio-se na igreja nascente que se trabalhasse aos Domingos. Cuidadosos em fortificar as doutrinas do seu Divino Instituidor, os Patriarcas do christianismo se esmeravão em que os costumes fossem puros, em que o interior fosse santo, em que as virtudes christãs servissem de exemplo ao mundo, e cuidárão pouco nestes pomposos exteriores de religião, que com o andar dos tempos se forão amontoando. He doloroso que se estorvem os agricultores, e os artistas na justa diligencia com que procurão manter-se mais abastadamente por meio de seus trabalhos e industria. O que succede nestes dias privativamente religiosos! Quasi todos os operarios consomem muito mais que nos outros dias, a paz domestica perturba-se, divertimentos inuteis, e, muitas vezes, vicios tomão o lugar das praticas piedosas, debilita-se a saude desta parte do cidadãos, que necessita de tanto vigor, e o tranquillo prazer, que devia acompanhar um moderado descanço, converte-se em disturbios, e rixas. Além disto a decadencia da agricultura, o atrazamento das artes, a desafeição que se toma ao trabalho, e a perda enorme que faz o Estado são males de tamanha consideração que nos cumpre providenciar sobre o modo de

diminuir o excessivo numero de dias sanctificados.

Fundado nisto requeiro que entre as graças, que se tem de supplicar ao Romano Pontifice, se lhe peça:

Que, exceptuados os Domingos, redusa todos os mais dias sanctificados tão sómente ás Festividades seguintes: o Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, a Ascensão, a Annunciação, a Epiphania, o Corpo de Deos, a Padroeira do Reino, e o Dia de todos os Santos.

Requeiro outro sim que as Cortes decretem que o poder secular não se intrometta mais em fazer effectiva similhante sanctificação por dever unicamente competir ao poder ecclesiastico o fiscalizar a sua observancia; não podendo os infractores della serem punidos com castigo algum, que seja mais que espiritual.

Salão das Cortes, aos 10 de Setembro de 1821. — *J. V. P. Maldonado.*

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados estavão presentes 86 faltando os Senhores *Mendonça Falcão*, *Ozorio*, *Pinheiro de Azevedo*, *Basilio*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Tavares de Lira*, *Pessanha*, *Araujo Pimentel*, *Brainer*, *Xavier Monteiro*, *Soares de Azevedo*, *Baeta*, *Jeronimo José Carneiro*, *Brandão*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Castello Branco*, *Pereira da Silva*, *Pinto de Magalhães*, *Rosa*, *Corrêa Telles*, *Luiz Monteiro*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Borges Carneiro*, *Sande e Castro.*

Mencionou-se uma carta do Sr. *Agostinho de Mendonça Falcão* pedindo licença para tratar da sua saude, que lhe foi concedida.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente: eu supponho que ámanhã he dia de se lerem os pareceres das Commissões. Rogo a V. Ex.ª, que queira fazer saber aos Senhores da Commissão o estado em que se acha o decreto sobre a abolição dos privilegios de foro, que he preciso vêr se isto acaba; porque os males a este respeito continuão, e vão a extinguir-se logo que appareça esse decreto, que ha muito que está na Commissão.

O Sr. *Barroso*: — A Commissão de justiça civil se não tem esquecido; mas era cousa que precisava de meditação. Pela minha parte já está prompto; mas os meus companheiros o tem querido examinar; porém amanhã póde-se apresentar, se se julga necessario.

O Sr. Presidente: — Sim senhor póde apresentar-se.

Segundo a ordem do dia continuou a discussão sobre o art. 10 do projecto do regimento do Conselho d'Estado, e disse:

O Sr. *Franzini*: — Considerando bem a importancia desta attribuição que se quer dar ao Conselho d'Estado, cada vez estou mais persuadido, que o dito Conselho não a deve ter; porque acho grande impossibilidade em que dez, ou doze individuos possão saber quaes são as pessoas mais habeis para o bom desempenho dos empregos, e acharia muito melhor que esta attribuição passasse aos Ministros. Não sei de que servem essas tres listas. Se o Conselho d'Estado ficaste responsavel pelos individuos que propõe, então conviria em que fossem propostos por elle; mas não seria melhor, posto que os Conselheiros não tem tal responsabilidade, encarregar essas propostas aos Ministros, sobre quem a responsabilidade poderia carregar? Por conseguinte eu voto contra essa lista triplicada.

O Sr. *Freire*: — Parece-me muito difficultoso votar sobre este artigo, e julgo que seria melhor unir a materia de que trata o artigo 11.º ao artigo 10.º; ou aliás tratar em geral, se o Conselho d'Estado ha de apresentar, ou não, por listas triples para os empregos que hão de ser dados por este modo; porque d'outra maneira, se se trata só dos empregos da magistratura, resolva-se o que se resolver, ha de precisar nova discussão para os dos militares, dos diplomaticos, etc. Parece-me pois, que este objecto merece mais discussão, e que se deve tratar em geral das attribuições do Conselho d'Estado. He preciso tambem ter dado certas resoluções preliminares, pois d'outro modo não se vai a votar cousa nenhuma; ou vamos a votar sobre cousas, em que talvez o Conselho não tenha ingerencia alguma. Ainda não está decidido se ha de haver Ministros de primeira vara, etc., e tudo isto são discussões previas, sobre as quaes se deve decidir.

O Sr. *Peixoto*: — Parece que a duvida do illustre Preopinante não procede para os lugares da magistratura. He verdade que a magistratura não está no seu permanente estado; e que pela Constituição terá consideraveis mudanças; mas tambem he certo, que nós estamos tratando de um regimento provisorio, que só durará até que a Constituição se sanccione; e em consequencia poderemos por agora contemplar os magistrados como actualmente se achão; e neste sentido sou de voto, que o Congresso delibere sobre esta parte do artigo.

O Sr. Secretario *Felgueiras*: — Peço licença para interromper a discussão, e dar parte, que estão presentes os Deputados vindos do Rio de Janeiro; e peço que a Commissão dos poderes, dê seu parecer sobre os diplomas dos ditos Senhores.

O Sr. *Ferreira da Costa* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão nomeada para verificar e legalizar os poderes dos Srs. Deputados de Cortes, tendo examinado os diplomas dos quatro Deputados pela Provincia do Rio de Janeiro, os Srs. *Nicoláo Fagundes Varella*; Bispo Titular d'Elvas; *D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho*; *João Soares de Lemos Brandão*; e *Luiz Martins Basto.*

E havendo-os combinado com a acta da Junta eleitoral da provincia sobredita, os julga legaes, não só por se haverem observado na sua eleição todas as formalidades das instrucções ordenadas para esse fim, como pela amplitude dos poderes que lhes são concedidos.

Na mesma Acta observa a Commissão ter tambem sido eleito Deputado pela referida Provincia o Bispo de Coimbra Conde de Arganil, *D. Francis-*

co de *Lemos de Faria Pereira Coutinho* : e he de parecer que seja avisado para que logo que receba o seu diploma se apresente neste Augusto Congresso.

Sala das Cortes 10 de Setembro de 1821. — *Rodrigo Ferreira da Costa ; Antonio Pereira ; João Vicente Pimentel Maldonado.*

Foi approvado o parecer ; e introduzidos os Srs. Deputados com as formalidades do costume, prestárão juramento, e tomárão assento no Congresso.

Continuou a anterior discussão da primeira parte do art. 10; e declarando-se sufficientemente discutida até a palavra *Magistratura*, propoz o Sr. Presidente = se passa esta primeira parte com a emenda da excepção dos Magistrados, das Relações, e Tribunaes?

O Sr. *Freire* : — Julgo que se deve fazer uma declaração, e he se se exceptuão os que estão habilitados, se he só depois que estão em relação, ou ainda antes.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Não se vem a fazer outra cousa senão substituir as attribuições dos Tribunaes : estes devião propor para estes lugares, o Conselho d'Estado não deve ficar de modo peior que os Tribunaes estavão, de maneira que neste primeiro periodo do artigo, verdadeiramente o Conselho d'Estado não vem a fazer mais que substituir os Tribunaes. Estes farião as propostas triplicadas, o mesmo faz o Conselho.

O Sr. *Freire*: — Mas o minha duvida não está satisfeita; o que digo he se esta proposta he depois que estão em Relação, ou antes?

O Sr. *Peixoto*: — Para os despachos das Relações não havia a regra das listas triples; e no ultimo estado, antes da regeneração, havia a pratica de se fazerem as consultas individualmente; isto he, o Bacharel, que tinha feito logar de primeira banco, requeria ao Governo que o mandasse consultar para Desembargador do Porto : baixava um aviso ao Desembargo do Paço; e este, vistas as habilitações do requerente, fazia a consulta, a qual se remettia a Sua Magestade, e Sua Magestade ia despachando segundo convinha. Parece-me pois que será conveniente que a este respeito se tome alguma resolução especial.

O Sr. *Faria*: — Só depois de entrarem nas Relações he quando regula a antiguidade. Se extraordinariamente se consultava não era a regra; a regra era que depois que entravão nas Relações, então seguião a sua antiguidade.

O Sr. Presidente : — Os que forem de opinião que aquelles Magistrados, que ouverem de entrar primeiramente na Relação devem ser propostos por listas triplicadas, queirão ter a bondade de se levantarem (Resolveu-se que sim).

O mesmo Sr. — Vamos agora a outra parte; se os Bispados devem ser propostos por listas triplicadas.

O Sr. *Trigoso*: — A respeito dos Bispados a minha emenda he que ElRei nomeie os Bispos, ouvindo o Conselho d'Estado.

O Sr. *Rebello*: — Tendo de falar sobre o projecto da nomeação dos bispos, e a proposta tripla dos conselheiros d'Estado, he indispensavel tocar rapidamente a disciplina que a este respeito tem obtido desde o principio da igreja até ao presente para tirar por legitima consequencia a opinião, em que estou a favor do projecto, e tranquilisar ao mesmo tempo a consciencia daquelles, que por ventura receassem subscrever ao mesmo projecto, por se persuadirem, que elle ataca o patrimonio espiritual da igreja. He preciso primeiro que tudo fazer as essenciaes differenças entre nomeação, confirmação, e sagração dos Bispos. A confirmação e sagração dos Bispos he da exclusiva competencia espiritual da igreja : não succede porém o mesmo a respeito da eleição dos Bispos propriamente dita, a que hoje se chama nomeação. Não fatigando a paciencia do Soberano Congresso com a enumeração das diversas fórmas de eleições, de que prestão testemunho os livros sagrados do Novo Testamento, demorar-me-ei um momento sobre a maneira porque forão eleitos os sete Diaconos, por ser aquella, que passou a ser chamada canonica, e que veio sendo adoptada nos melhores tempos da disciplina da igreja. No capitulo 6.° das actas dos Apostolos se acha, que os mesmos Apostolos encarregárão aos fieis, que estavão com elles a designação, e eleição de sete homens de boa opinião, cheios do Espirito Santo, e sabedoria aos quaes constituissem para o ministerio das mezas dos fieis. Diz o texto sagrado, que os fieis elegerão effectivamente estes sete homens, cujos nomes ali se referem, e depois de os elegerem, continúa — *Hos statuerunt ante conspectum Apostolorum : et orantes imposuerunt eis manus* — e quando se reflectir bem sobre a letra do texto achar-se-ha, que os Apostolos não estiverão presentes á eleição dos Diaconos, feita pelos fieis. Esta fórma de eleições passou a ser o typo, e a lei pela qual a igreja procedeu depois nas eleições dos Bispos, e Ministros sagrados de todas as ordens, e jerarquias. Foi pois a regra, que o povo, o clero da igreja, ou ministerio vago, elegesse o Bispo, ou o clerigo, que devia occupar o bispado, ou outro ministerio sagrado; esta eleição era participada aos Reis, ou Principes, que se conformavão com ella, quando não era o resultado de uma facção; e feito isto, seguia-se depois a confirmação e ordenação dos Bispos, que se praticava quasi em acto successivo nos concilios metropolitanos. Esta fórma de eleições canonicas obteve impreterivelmente por todo o tempo, que a igreja ou foi perseguida, ou não foi expressamente adoptada pelo imperio; e depois que a religião christã foi declarada a religião do Estado por Constantino Magno, continuou ainda com algumas excepções até ao meado do 6.° seculo, e com muitas mais excepções até ao fim do 7.° seculo. Fazendo agora uma pequena parada, voltemos os olhos para traz, e observemos, que as funcções do povo fiel, e as do clero erão simultaneas, e iguaes nas eleições dos Bispos; huns e outros concorrião — *ut suffragium præstarent* — concorrião todos porque todos tinhão o conhecimento do mais digno, que os canones desejárão sempre para occupar o ministerio sagrado, e principalmente o do episcopado — concorrião todos porque — *Qui præfuturus est omnibus*, como diz S. Leão Magno, *ab omnibus eligatur* — e ainda que alguns canonistas por não consultarem as origens pertendão, que os póvos concorrião sómente para testemunhar, e não para votar nas

eleições, he preciso não nos preoccuparmos com elles: muito gratuitamente restringem a significação da palavra — *suffragium* — a simples designação de testemunho. A palavra — *suffragium* — significa voto em eleição, he neste sentido tomada nos 7 seculos, em que obtiverão geralmente as eleições populares: demonstra-se ainda com o uso da palavra eleição, de que se servem outros canones, e entre elles o canon 11 do 5.° concilio Aurelianense — *ut cum voluntate Regis juxta electionem cleri, et plebis, sicut in antiquis canonibus tenetur scriptum, episcopus ordinetur.* — Em uma palavra o povo fiel nas eleições populares fazia o mesmo que o clero da respectiva igreja, não só porque se empregão a respeito de umas e outras as mesmas palavras, mas tambem porque as actas das eleições erão por todos assignadas. Observemos ainda, que as eleições populares induzião o direito de serem approvadas pelos Principes, quando erão praticadas em forma regular; e que sómente nos casos de facções ou tumultos em que se precisava a ingerencia da authoridade temporal, he que os Principes nomeavão os Bispos, offerecendo-os de ordinario depois de nomeados aos póvos respectivos para sua approvação. Observemos finalmente, que em todo este periodo de 7 seculos, em que as eleições dos Bispos estiverão nos póvos, e approvação dos Principes seculares, e as confirmações e ordenações nos concilios metropolitanos, não tiverão os Romanos Pontifices, como taes, autoridade, ou ingerencia alguma nas eleições dos Bispos, nem a continuárão a ter nos seculos futuros até depois do estabelecimento dos cabidos: e pelo contrario os Imperadores, e Principes a cada passo nomeárão Pontifices, e quasi sempre ou sempre approvárão as eleições populares, que delles fez a igreja de Roma. Seguindo agora o fio do meu discurso transportar-me-hei rapidamente á época do estabelecimento dos cabidos. No intervalo, que decorre até esta época, a invasão das investiduras, que occupou o imperio do Occidente, a França, Italia, Inglaterra, Suecia, Hungria, e Polonia, com as outras calamidades que trouxe a paz, e pureza da disciplina da igreja, trouxe tambem aos póvos a expoliação dos seus direitos nas eleições dos Bispos, que acabou debaixo do feudalismo; e os dois concilios geraes 7.° e 8.° restringindo aos Bispos da provincia o direito de eleger os respectivos Bispos com exclusão do outro clero, povo, e Principes derão tambem lugar, a que em algumas igrejas se adoptasse esta forma de eleição. He porém de lamentar, que aquelles dois concilios pertendão estabelecer similhante novidade com o pretexto de chamar á sua observancia o canon 4.° do concilio de Nicea, quando por uma parte aquelle canon trata simplesmente das confirmações e ordenações dos Bispos, e pela outra o concilio de Nicea estabelece as eleições populares como condição imprescrivel para as confirmações e ordenações dos Bispos. Como quer que fosse as pretenções do alto clero, a exclusiva nomeação dos Bispos por uma parte, e o direito das investiduras pela outra concorrendo ambos para despojar os póvos do direito de eleger os Bispos, prepararão aos cabidos o direito, e prerogativa de elegerem os Bispos, e aos Reis o de os approvar, excluindo o resto do clero, e o povo do seu antigo direito. Desde então as confirmações pertencêrão aos Metropolitos, e o Pontifice continuou a não ter, como tal, autoridade, ou ingerencia nas eleições, e nomeações dos Bispos. Todavia logo que os Pontifices virão, que o negocio parava só nas mãos dos cabidos, e que a prepotencia de que então usavão com os Principes seculares lhes dava tambem esperança de os despojar do direito de approvar as eleições dos cabidos principiárão a empregar os artificios dos mandados de *Providendo*, dos Reservos, e das Prevenções, até que conseguirão chamar a si as nomeações dos Bispos, e com ellas as confirmações, e ordenações dos mesmos Bispos. Desde então inundárão todos os Reinos de Bispos, e Prelados estrangeiros, que ignoravão a lingua das suas ovelhas, a quem as mesmas ovelhas não entendião, que desconhecião os usos, e costumes dos póvos, e que se fazião a cada passo suspeitos aos Principes, que os olhavão mais como espias do que como Bispos; e como os póvos, e o clero em geral principiavão a ter mais, ou ménos noticia dos seus antigos direitos, por isso levantou-se um grito geral do clero, do povo, dos cabidos, dos Bispos, e dos Principes contra estas nomeações Pontificias dos Bispos. Clamárão contra ellas os Legados da igreja de França no concilio de Constança, e poucos annos depois os Padres do concilio de Basilea mandárão restituir as eleições canonicas, as quaes já então não erão as eleições populares, mas sim as dos cabidos. Durante o periodo das eleições pelos cabidos os Reis de Portugal approvárão sempre aquellas eleições, e outras vezes nomeárão elles mesmos os Bispos, que offerecião depois á approvação dos cabidos, sendo por fortuna o reino de Portugal um dos mais bem salvados das invasões Pontificias relativamente ás nomeações dos Bispos. Entre tanto os Pontifices pela sua parte não cedêrão á decisão do concilio de Basilea sem ficar lucrando alguma cousa das suas usurpações antecedentes; pelo contrario principiárão a transigir com os Reis, e a titulo de concessões ou padroados deixárão aos Reis a nomeação dos Bispos, e ficárão para si com as confirmações dos bispados, que sempre tinhão pertencido aos Metropolitos, ou suffraganeos mais antigos: e por este modo se dividiu entre os Reis, e o Pontifice toda a herança das eleições, e confirmações dos Bispos com exclusão dos póvos, clero, cabidos, e Metropolitos, a quem primeiro tinha pertencido.

Tendo-nos por este modo aproximado da questão, resta sómente applicar os principios estabelecidos para a decidir com certeza, e sem o menor receio de errar. Trata-se da eleição, ou nomeação dos Bispos, negocio de primeira importancia para a Igreja, e de grandissima consideração para o estado pela influencia directa, e indirecta, que elles tem nos animos dos póvos, e pela sua posição na ordem civil. Destes dois axiomas se segue que tudo quanto a prudencia humana recommenda he, que a nomeação dos Bispos se prepare de modo, que se abra a porta franca ao mais digno, e em todo o caso se segure a nomeação do digno, e assim se preenchem os votos, e os desejos dos canones, e espirito da Igreja; e quando se ti-

vem desta sorte segurado os interesses da religião, se terão segurado os do estado, porque o mais digno Bispo he ao mesmo tempo o mais digno cidadão, e he isto o que apenas se póde esperar das nomeações feitas pelo Rei sobre uma proposta triplé do conselho d'Estado. A confiança publica inherente ao conselho d'Estado, e a sua responsabilidade sobre tão grave objecto forão, que elle proponha sempre os mais dignos com preferencia aos menos dignos, e a piedade e justiça do Rei o induzirão a nomear sempre o mais digno. Eis-aqui a primeira consequencia legitima que se deduz dos principios estabelecidos. Este plano agrada á religião porque lhe dá os Bispos mais dignos; satisfaz o estado porque eleva ao episcopado os cidadãos mais benemeritos: não offende os direitos do Rei porque elle he quem nomêa; preenche as indicações essenciaes das antigas eleições canonicas populares, porque o conselho d'Estado occupa as suas vezes sem o inconveniente dos tumultos, que em algumas occasiões mancharão a sua regularidade: e por isso outra vez não offende os direitos do Rei, porque nas antigas eleições populares os Reis subscrevião sempre á eleição dos povos, e do clero quando ellas não erão facciosas, ou tumultuarias. A emenda que já se propoz, de que o Rei nomeasse os Bispos ouvindo o conselho de Estado augmenta os perigos, e não previne as vantagens, porque se essa audiencia he de mera formalidade não significa mais do que uma formalidade esteril; e se induz realidade então ou ha de arriscar o Conselho de Estado a subscrever a nomeações, que lhe não agradem se se deixar levar por condescendencias para com ElRei; ou a chocar directamente com S. Magestade o que he igualmente perigoso; e o que he porque tudo he que em taes nomeações não ficaria ninguem responsavel, uma vez que o Rei nunca tem responsabilidade. Pelo que antes deixei dito he facil concluir que as nomeações que os Reis de Portugal tem feito até ao presente, não são legitimas porque os Pontifices lhas concedêrão por transacções, ou a titulo de Padroado, por isso, que os Pontifices nunca exercitárão tal poder senão por usurpação; mas sim porque os Reis deste Reino tinhão reassumido com os direitos da soberania todos aquelles, que originariamente pertencião ao povo, e clero de cada Igreja para as eleições dos Bispos: voto por tanto pelas nomeações dos Bispos a proposta tripla do Conselho d'Estado, com o que nos trasportaremos aos tempos saudosos da melhor disciplina da Igreja accommodada ás luzes, e circunstancias do tempo.

O Sr. *Trigoso*: — Se eu tivesse que expôr hoje a disciplina da Igreja desde os primeiros seculos até agora, ácerca das eleições dos Bispos, e dos mais ministros da Igreja, eu não teria que dizer alguma cousa mais do que com tanta eloquencia, e erudição tem dito o Preopinante; mas não deixaria de differir um pouco a respeito da historia das eleições. Por exemplo, eu teria que dizer que tendo-nos deixado os Apostolos exemplo das formas das eleições, mas exemplos diversos, parece-nos mostravão assim que nos não querião deixar regra alguma fixa sobre as eleições. Mostraria que nos primeiros seculos da Igreja o primeiro Concilio geral se separou inteiramente de alguns dos exemplos que os Apostolos deixárão a respeito das eleições, tão persuadido estava o Concilio, que os Apostolos não tinhão querido dar regra alguma com os exemplos que tinhão deixado. Diria tambem que nos antigos tempos da Igreja cuidando-se menos da exacta significação das palavras se usavão algumas como sinonimas, que hoje se tomão em diversas accepções, e por isso he tambem muito duvidoso que as palavras suffragio, consentimento, etc. tivessem a significação e accepções que hoje tem. Mostraria que foi diverso nos differentes seculos o modo, porque o povo concorria para as eleições dos Bispos; que estas eleições forão acabando pouco a pouco; que muitas vezes se fazião com consentimento dos Principes; que este se tornou necessario, e que ultimamente depois veio o povo a perder inteiramente o direito que ainda conservava, passando todas as eleições primeiro para os Cabidos, e depois para os Pontifices Romanos, os quaes ainda que ao principio as reservassem a si arbitrariamente, com tudo he certo que taes reservas forão posteriormente reconhecidas pelo consentimento tacito da Igreja. Diria que por muitos tempos tiverão este direito os Pontifices Romanos, até que virão que não podião conservalo mais, e tiverão que transigir com os Principes seculares. Ficárão então os nossos Principes elegendo para os Bispados do seu Reino; mas ficárão elegendo-os, porque os Pontifices Romanos reconhecêrão nelles o direito, que já antecedentemente tinhão reconhecido nos Reis de Hespanha; e porque sendo constante que nossas Igrejas do ultramar forão fundadas por nossos Monarcas, como tambem alguns Bispados novos de Portugal; os Monarcas que fundárão estes Bipados necessariamente havião de ter o direito de Padroado: assim não fizerão os Papas nada mais que reconhecer o direito inauferivel que os Reis de Portugal tinhão pelos Canones na qualidade de Padroeiros. Em consequencia o direito da nomeação dos Bispos, que tem os nossos Reis para o seu Reino, he de dois modos, ou como padroeiros dos Bispados do Ultramar, e dos novos no Reino, que são Leiria, Elvas, Portalegre, etc., ou como successores dos Reis de Hespanha, em quem os Pontifices Romanos tinhão cedido este direito. He pois por isto que pertence aos nossos Reis por direito, e por diversos direitos, a eleição dos Bispos para o seu Reino. Eis-aqui o que eu diria em mais palavras se se tratasse da eleição dos Bispos; mas creio que isto não he da questão, e que a questão he se a eleição se ha de fazer simplesmente pelo Rei, ou por proposta feita pelo Conselho d'Estado por listas triples. Eu penso que não se póde no Congresso transtornar a disciplina ecclesiastica estabelecida, e não reproduzirei os argumentos com que na ultima sessão mostrei que me parecia melhor que a eleição fosse feita pelos Monarcas livremente, e não por listas triplicadas apresentadas pelo Conselho d'Estado. Não repetirei aquellas razões, mas exporei hoje duas de novo, e que então omitti, não porque deixasse de as ter presentes, mas porque me não pareceo necessario declaralas. A primeira razão reduz-se a que se a eleição dos Bispos pertence aos Reis, como podem os Reis fazer livremente esta eleição se lhe são apresentadas pessoas certas so-

lhe quem a nomeação ha de recahir! Se os Conselheiros propõem listas triplices para a nomeação dos Bispos, nomeão effectivamente os Bispos: como pode então recahir nos Reis o livre direito da eleição? São pois os Conselheiros os que nomeião: mas quem passou para elles hum tal direito? diz-se que representão o povo fiel, que fazia antigamente as eleições: porém eu não vejo no Concelho d'Estado outra cousa mais que hum corpo que aconselha ElRei, e que de si não tem representação alguma: se querem que elle represente o povo fiel, então tambem eu quereci que represente os Cabidos das cathedraes; ambas as cousas são monstruosas.

O *Sr. Fernandes Thomaz*:—Eu na ultima Sessão não vim ao Congresso, nem sabia qual era a ordem do dia para hoje, e por tanto não vinha preparado para falar nesta materia. Tambem não me parecia que podesse admittir tão longa discussão como tenho ouvido nesta parte do artigo. Não posso por tanto falar nesta materia, nem julgo que será necessario fazelo com o conhecimento com que tem falado os illustres Deputados, remontando-se aos primeiros seculos da Igreja; porque isso se tem feito optimamente, e eu creio que para a decisão do negocio, não he necessario, ao menos no meu entender, senão considerar as cousas como estão agora entre nós. Ha um anno que os Reis de Portugal nomeavão livremente os Bispos; propõe-se agora que os nomeem d'entre listas triplices, apresentadas pelo seu Conselho d'Estado. Disse o Preopinante, que este direito compete ao Rei, e que não lhe parece que o Congresso quererá nesta parte alterar a disciplina da Igreja, por isso mesmo que isto he uma attribuição do Rei. Eu supponho que os successores da Casa de Bragança antes de 1640 não nomeavão os Bispos de Portugal: depois que o povo os chamou para Reis; então principiárão a nomear os Bispos. Agora digo eu: em que qualidade os nomeárão, como Duques de Bragança, ou como Reis de Portugal! Claro he, que como Reis de Portugal: e porque! Porque então exercitavão a Soberania, e porque a nomeação dos Bispos pertencia aos Soberanos. Se nós temos hoje dito, que a Soberania pertence á Nação, he discorrer contra estes principios estabelecidos nas Bases, dizer-se que não pertence ao Soberano o que pertence ao Rei, uma vez que não se considere como Soberano. A soberania residia na Nação, este direito que os Reis tinhão de nomear os Bispos, não o tinhão por ser Principes, senão por ser Soberanos: logo se a Nação he Soberana, nella reside este poder. O exercicio deste poder não lhe compete senão por seus Representantes, elles declarárão que o exercicio deste poder ha de pertencer agora ao Conselho d'Estado, e similhantemente ao Rei, assim como lhe pertencem outras muitas cousas; porque ha muitas cousas proprias do Poder executivo, que pertencem a ElRei, e ao Conselho d'Estado, e que antes não pertencião mais que ao Rei; e do mesmo modo que ElRei póde escolher um entre tres individuos, propostos pelo Conselho, para magistrados, do mesmo modo ha de escolher um entre tres, que se lhe propozerem para Bispos, sem que por isto se offenda a disciplina ecclesiastica; porque a esta pelos conhecimentos que temos della, não pertence nomear os Bispos. Antigamente nomeava ElRei um Bispo por conselhos do seu confessor, hoje diz a Nação, que o ha de nomear por conselho dos Conselheiros d'Estado. Nisto não se altera nada a disciplina ecclesiastica. Que mais dá, aconselhar-se com um, que com outro? Isto he pelo que pertence ao direito que se lhe concede como Rei; vamos agora em quanto ao padroeiro. Diz o Preopinante que ElRei fundou bispados cá, e em Ultramar. Fundou-os: mas como? Da sua algibeira? não; dos bens da Nação: logo esse direito da fundação dos bispados o tem como Soberano; logo, quem exercitar a Soberania, ha de exercitar os direitos, que dimanão dessa creação. Parece-me por outra parte, que em nada se offende o direito de ElRei; porque ElRei como *D. João VI.* não tem este direito, senão como Rei de Portugal: e então como Rei de Portugal, tem aquelle direito que se lhe deixar, exercitando-o por este modo, e não por outro. Uma vez que assim se faça, não se offende este direito, ou aliás he preciso dizer, que em tudo quanto a Nação tem julgado que devia limitar suas faculdades, tem offendido seus direitos: porque pelo mesmo direito com que nomeava para os bispados, he o direito com que nomeava para os cargos militares, de magistratura, etc. Que agora se diga, que deixo nomear os Bispos pelo escrupulo de não tirar-lhe nesta parte o exercicio da Soberania, e não ter tido o mesmo escrupulo para tirar-lhe este direito na nomeação dos outros cargos; não entendo. Supponho que nisto não ha nada de espiritual; porque então, nem o conselho poderia propôr, nem o Rei nomear. Logo o poder que ElRei exerce neste caso, he temporal. Se he temporal; aqui neste casa reside o poder de marcar, e limitar este direito temporal, e de dizer, por tal modo se ha de exercitar. Este he o exercicio da soberania, que reside nestas Cortes, por nossas procurações, e que ninguem póde tirar. Muito embora diga o Preopinante, que o Congresso não ha de poder alterar a disciplina ecclesiastica nesta parte; o que não he espiritual, póde alterar-se. Assim como no que he espiritual, tem a Igreja o direito de recorrer aos Canones, do mesmo modo no que he temporal, tem a soberania da Nação o direito de alterar as praticas, que não julgue convenientes. Parece-me, por outra parte, que seria cousa perigosa continuar a dar ao Rei o direito de nomear os Bispos. Eu não falo dos illustres Prelados actuaes, que constituem o Clero da Igreja Lusitana, capazes, benemeritos, e virtuosos; mas todos sabem que da nomeação de um Bispo, depende, não só a felicidade espiritual, senão a felicidade temporal das suas ovelhas: de tão grande poder depende a conservação da ordem, e dos costumes. Mas desgraçadamente temos visto que a nomeação dos Bispos era algumas vezes causa de intrigas, e temos visto alguns delles (não falo dos actuaes, lembro-me só dos que morrerão) temos visto digo pelo modo com que exercerão seus cargos; modo que podia dar lugar a scenas desgraçadas. O Rei quer o bom; a Constituição quer tambem o bom: o Rei quer nomear Bispos dignos de exercita-

tem o bispado; com quem se póde aconselhar melhor para isto, que com aquelles homens, que são escolhidos pelos representantes da Nação, tem por isto a confiança da Nação, ou que se suppõe que a tem? Os Bispos máos, são a desgraça do estado. Os povos não podem conhecer as vantagens que deve produzir o systema constitucional, sem que se lhes ensine a conhecelas; e não sei se isto se faz em Portugal. He necessario que os bispados sejão providos em nomeus inteiramente adhictos a estas cousas; porque o amor á Constituição deve principiar por aquelles, que o povo olha como espelho das suas acções; senão tudo vai mal. ElRei quer tudo isto, está prompto para tudo quanto he para bem da Nação, e conseguintemente não póde deixar de querer que se lhe proponhão para Bispos aquelles, que o devão ser; e que lhe fação esta proposta aquelles homens que estão a seu lado para aconselhalo o melhor; e o mais essencial para o bem do estado. E que cousa mais essencial, que a nomeação dos Bispos? Nenhuma. Concluo que não se offende com isto o direito do Rei; porque este direito o tinha como Soberano: hoje não o póde ter, nem ha razão nenhuma que obrigue o Congresso a fazer uma similhante alteração, uma vez que convem em dar aos Reis taes, e taes attribuições, e em não passar dellas, porque assim convém ao estado. A lembrança de ser o Rei aquelle que propozesse os Bispos ao conselho d'estado não me parece boa. Que ha de dizer o conselho quando diga o Rei, que tem nomeado para Bispo a Fr. fulano de tal? Hade conformar-se. Pois ha de dizer o conselho, não nomêe esse frade, que he um malvado? Não. As nossas leis mandão que não assista ElRei ás nossas discussões, e em todos os corpos legislativos, (ao menos que eu saiba) he prohibido até que se pronuncie o nome do Rei; e porque? Para que se obre com liberdade, e sem medo, e receio de que aconteça algum mal. Pois se isto acontece entre nós que falamos diante de toda a Nação, porque se não hão de tomar iguaes precauções a respeito de homens, que em segredo ouvem, e em segredo respondem? Como se desconfia tanto dos que falão em publico, e se espera que os que fallão em segredo, sejão capazes de dizer a verdade nua como deve ser, e muito mais que a digão n'uma tal hypothese; porque geralmente falando o Rei propõe os negocios para ouvir a decisão do conselho; mas o illustre Presidente já suppõe que ha de vir o negocio decidido? Proponho este frade. Que ha de dizer o conselho? Que não? Oxalá que tivessemos muitos conselheiros assim: então nada importava que se fizesse deste, ou de outro modo: mas por agora não nos devemos arriscar. Concluo que o artigo se deve approvar, porque não offende a disciplina da Igreja, nem o direito do Rei, e he conforme ás leis antigas, e novas da Nação. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Barreto Feio*: — Eu não irei á historia procurar razões sediças para provar que o direito de eleger os Bispos pertence aos Reis: da mesma natureza do homem procurarei tirar razões para provar, que a usurpação que elles fizerão deste direito tem sido uma das causas principaes da concepção dos Povos modernos. Todo o homem deseja engrandecer-se, e quando para se engrandecer elle não depende senão da vontade de um só homem, elle despreza a virtude e a opinião publica, e só procura agradar a quem reina: pelo contrario, para se engrandecer depende da opinião publica, elle procura merecela pela pratica das virtudes, e se torna bom, e perfeito cidadão. Ora, querendo nós ter um bom Governo, e não podendo haver Governo bom, sem bons costumes, he claro, que devemos preferir as eleições feitas por muitos, ás eleições feitas por um só. Approvo por tanto o art. como está, em quanto senão propõe outro methodo melhor.

O Sr. *Cabreira*: — Temos dito que ao Rei pertence o direito de nomear os Bispos; mas por ventura este direito dispensalos-ha da obrigação de fazer uma boa escolha para prover lugares de tanta importancia nas pessoas mais benemeritas? Supponho que não: isto he o que Deus, e os homens devem exigir. E para que havemos de deixar sobre os Monarcas uma tão grande responsabilidade? Eu julgo que lhe será mais facil fazer estas eleições, propondo o Conselho d'Estado tres homens d'entre os quaes nomêe um para exercer as augustas funções do Bispado. Esta escolha póde fazer muito melhor o Conselho, que o Rei; porque aquelle, como composto de maior numero de individuos, está mais ao alcance de conhecer o merecimento das pessoas; e deste modo se combinão os interesses da Nação, e as prerogativas de ElRei; porque ainda que o Conselho proponha tres, nem por isso se tolhe ao Rei o direito de escolher d'entre elles o mais digno.

O Sr. *Corrêa Seabra*: — Ainda que muitos Principes nomeem os Bispos, ou os proponhão á Sé Apostolica para serem confirmados, não o fazem como Soberanos, e em virtude do Summo Imperio; e tanto he assim que os nossos Reis estão nomeando para a China, e outras partes da Asia em que não tem soberania. O Soberano da Inglaterra nada tem na eleição dos Bispos Catholicos, e pretendendo o veto na eleição dos Bispos Catholicos, negociou com a Sé de Roma ao que se oppozerão com todas as forças os Bispos Catholicos da Irlanda. Os dois poderes são independentes, e distinctos, com fins diversos, e origem totalmente differente: e assim como a Igreja, ou a collecção dos fieis nada tem com os Ministros do poder temporal, assim a sociedade civil, ou quem a representa, nada tem com a nomeação de seus Ministros, que recebem sua autoridade de outra fonte; e por isso a Igreja regulou sempre estas eleições como lhe pareceu, independente dos Principes: se pois este direito lhe não compete em razão da soberania temporal, e pacto social; mas sim da concessão da Igreja, ou padroado, como podemos nós agora restringilo, ou alterallo? Restituamos sim os outros beneficios curados ao provimento por concurso, porque assim o mandão os canones da Igreja, que convém pôr em observancia; mas como a mesma Igreja não adopton este methodo para o provimento dos Bispados aonde os nossos Reis tem o padroado, e lhes deixou livre a escolha, que assim mesmo fica sujeita ás diligencias, e exames, que a Igreja faz para ver-

ficar a idoneidade dos nomeados, deixemos por tanto isso no estado em que a Igreja o tem; e a experiencia tem mostrado que não ha inconveniente; porque geralmente a historia da Igreja lusitana apresenta uma serie, não interrompida, de Bispos conspicuos, e insignes. Ouvi que era perigoso deixar aos Reis a eleição livre dos Bispados; não sei que perigo haja não tendo os Bispos pela Constituição direitos politicos.

Um Sr. Deputado de Pernambuco: — Sobre o art. que está em discussão, a questão he, se ElRei ha de nomear livremente os Bispos, ou se se lhe ha de apresentar uma lista triplicada para escolher um d'entre elles. Alguns tem dito que o direito desta nomeação deve ser reservado ao Rei, sem que lhe seja feita a proposta pelo Conselho d'Estado: outros tem sido de contrario parecer. Toda a questão se reduz a saber se se deve deixar ao Rei, livre este poder, ou se se deve restringir como se tem restringido outros. Para se saber qual he a origem deste direito recorreu-se á primitiva igreja; mas nós o que devemos considerar he o estado actual das cousas. Os Pontifices não podião conceder este direito, porque este direito não estava nos Pontifices nos tempos da primitiva Igreja, senão no Povo; e senão estava nos Pontifices, nem elles o podião dar, nem os Soberanos o podião acceitar. Tem-se dito que foi por uma concessão da Igreja; mas a Igreja nunca autorisou a fazer estas concessões. Diz-se tambem que os Reis poderião ter este direito como padroeiros; mas se recorrermos á primitiva Igreja, veremos que aos primeiros fiéis se lhes concedeu o direito de crear Bispados; e então poderemos inferir, que todos os Bispados são padroados, de quem os padroeiros tem direito á nomeação dos Bispos. Mas agora todos estes direitos particulares são revertiveis á Nação: logo tambem he da Nação este direito de padroado. Pergunta-se, se os Conselheiros terão a firmeza de caracter necessaria para dizer ao Rei, que aquelle que elle nomeou para Bispo, não he apto para exercer tão importante ministerio. eu julgo que não se deve esperar que tenha tal firmeza um homem allucinado do prestigio do throno, e do esplendor, e poder da Magestade. Parece-me por tanto, que com justa razão este Augusto Congresso póde accumular o exercicio deste poder, e voto pelo art.

O Sr. Fernandes Thomaz: — Esta questão deve-se termirar; e para terminala, eu concedo perfeitamente tudo quanto tem dito os illustres Preopinantes que tem votado contra o artigo *scilicet*, eu concedo que a igreja concedesse aos Reis o poder de nomear os Bispos, e que isto seja regalia dos Pontifices, da igreja, ou de quem for. Eu concedo que isto não pertence á Soberania: concedo tudo isso: ora, pergunto, pelo modo que o artigo propõe, quem he que nomea? Supponho que he o Rei; he esse mesmo a quem os illustres Preopinantes dizem que a igreja fez essa mercê: pois nós não tiramos nada ao Rei. Se acaso os illustres Preopinantes mostrassem, que quando a igreja fez essa concessão ao Rei de Portugal, dissesse façamo-lhe esta concessão com tanto que nomeie elle, e não proponha o Conselho de Estado, então o argumento teria força: porem a igreja disse que nomeasse ElRei os Bispos, mas não especificou como os havia nomear. Não disse que ElRei os tinha de nomear pela proposta do seu Conselho de Estado; se não que a ElRei competia nomealos. Nós não tiramos este direito ao Rei, elle he quem nomeia. Que diz o Congresso! Que ElRei em vez de aconselhar-se com aquelle, se ha de aconselhar com estoutro; porque não creio, que se queira dar a entender que o Rei conheça todos os homens capazes de ser Bispos em Portugal; isto não póde ser. Logo para satisfazer os deveres da consciencia, ElRei sempre havia de perguntar a alguem, quem he digno para ser Bispo de Leiria, por exemplo, pois então se ha de fazer esta pergunta a quem o póde atraiçoar, porque não tem isto por officio, nem por obrigação, se não por caridade; não he milhor que o digão aquelles, que tem obrigação, e responsabilidade de não enganalo? O Rei nomeia d'entre tres, propostos por quem tem obrigação de propôr os melhores; assim fica com a liberdade o Rei: fica livre a sua consciencia, e satisfaz a concessão da igreja, pois quem nomeia he ElRei. Talvez seja necessario responder ao argumento de um que diz que em Inglaterra os Bispos não são nomeados pelo Rei. He precizo fazer differença de nossos Bispos aos Bispos catholicos de Inglaterra: nossos Bispos são mais que Bispos, não são simples Pastores, são grandes do Reino, tem muita influencia, e muita representação; não são como aquelles, que se tem alguma influencia, a devem toda a seu zelo pastoral, e suas virtudes. Torno a dizer os Bispos portuguezes he outra qualidade de gente, pertence á grandeza do Reino, e podem influir muito até no estado politico das cousas. Um Bispo inglez se não vive bem, ninguem o respeita; aqui um Bispo de qualquer maneira he respeitado.

O Sr. Moura: — Eu pertendo refutar de uma maneira mais precisa e mais directa a opinião dos tres ou quatro illustres canonistas, que parece tem querido pôr em duvida, que a este Congresso pertença o alterar o modo de nomear os Bispos na igreja lusitana. Depois das mais scientificas explicações, que nos tem dado sobre a origem ecclesiastica, ácerca da nomeação dos Bispos, e de ter revolvido o direito canonico desde a primitiva igreja até agora, os mesmos sabios membros nos dizem, que não podem fixar as suas idéas sobre o ponto mais essencial, qual he se o direito de nomear os Bispos he derivado da concessão Pontificia, ou do direito do padroado. Mas eu quero dar de barato, que proceda ou de uma cousa, ou de outra a origem; seja ella qual for he igual para a concludencia do meu argumento. Proceda muito embora do direito de padroado, proceda muito embora de concessão Pontificia, quem ganhou este direito de Padroado? A quem foi feita esta concessão Pontificia? Foi certamente ElRei, que ganhou, ou que adquiriu este direito. E em que qualidade? Foi certamente na qualidade de representante da Nação? Isto he indubitavel, e ninguem me pode dizer que foi como Rei; foi só como representante da Nação. Se o direito de padroado he fundado na doação, na conquista, ou na fundação, de qualquer modo, que seja, não he só por si que o Rei tem este direito: se

fundou, foi com a riqueza publica; se dotou, dotou com a publica riqueza; se conquistou, não foi a pessoa do Rei quem sómente conquistou; elle conquistou com os bens, e com o sangue de todos os portuguezes, que á ponta da lança expellirão os Sarracenos. Se o direito provem da doação, esta doação não foi concedida ao Rei como Rei, mas como representante da Nação, como unico representante da Nação, que até agora era. Logo provenha de concessão, de padroado, ou de conquista, este direito não he do Rei como Rei, senão como representante da Nação. Ora o estado politico da monarchia variou: o Rei não he já o unico representante da Nação; he um delles. Bem: se não he o Rei o unico representante da Nação, se he um delles, e uma pessoa só, quando neste Congresso estão cento e tantos legitimos representantes; quem pode duvidar que o mesmo Congresso como centro da soberania legislativa possa alterar o modo porque se devem fazer as nomeações dos Bispos? Qual he a autoridade de direito divino que se póde oppôr a este acto legislativo do Congresso? Nenhuma; porque os mesmos sabios canonistas, que revolvêrão o direito antigo, e moderno não a achárão. Concluo pois, que ao Rei tem competido até aqui o direito de nomear os Bispos; porque era o unico representante da Nação, e reunia em si todos os poderes politicos do Estado. O estado politico variou, e a Nação recuperou o exercicio da soberania delegando-o em legitimos representantes; logo á Nação, que agora reune esta soberania quem lhe poderá disputar este direito por principios deduzidos da disciplina ecclesiastica? Ninguem. Por consequencia não he heterodoxo; não he contra principios de disciplina ecclesiastica, menos he contra o direito divino que este Congresso determine que o methodo das eleições ou nomeação para os Bispados soffra esta pequena variação. (Apoiado, apoiado, apoiado.)

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Esta questão parece que deve terminar em duas palavras. Sejamos muito embora da opinião dos que dizem que este direito compete á igreja: os mesmos dizem que foi dado pela igreja ao Rei. Ao Rei se lhe deu como Soberano, a Soberania está na Nação, logo á Nação compete o exercicio deste direito.

O Sr. *Trigoso*: — O anterior illustre Preopinante no seu discurso exigiu uma resposta minha á sua opinião. Disse que os canonistas deste Congresso não poderão convir entre si de donde deduzião o direito do Rei; que uma vez julgavão que vinha de concessão da Igreja, e outra de padroado. Parece-me que a meu respeito não se póde dizer isto: eu tenho esta certeza, e com ella disse, que parte foi por concessão da Igreja, e parte pelo padroado: e não he porque estes dois principios se reunão nos mesmos bispados, antes pelo contrario pois tenho certeza de que ha bispados para os quaes se nomea pelo direito de concessão da Igreja, já feita aos Reis d'Hespanha e são os antigos, e tenho certeza de que os ha em que ElRei nomeia por direito do padroado, que são os do Ultramar, e os novos do reino. Por conseguinte ha dois direitos; mas não se segue daqui que não se saiba qual he o direito, o que se segue he, que as nomeações dos diversos bispados se fazem por ambos os dois. Digo mais, que se considerarmos as eleições que se fazem por direito de padroado, o padroado foi concedido áquelles que fundárão, e dotárão as Igrejas. Estes sem duvida alguma forão os Reis de Portugal. He verdade que não o fizerão sem seus povos, e que fundárão, e dotárão á costa sua e á delles; mas até agora não havia essa differença que temos estabelecido nas bases da constituição. Os canones são pois os que sanccionárão os direitos de padroado, de que gozavão os nossos Monarcas. Em quanto á concessão da Igreja que se verifica nos outros bispados, não póde haver nenhuma duvida em que, uma vez que por ella foi dado esse direito aos nossos Reis, elles podem fazer esta nomeação. Mas diz-se que nós temos feito esta regeneração, e que os Reis de Portugal, já não são Soberanos como antigamente pois que a soberania reside na Nação. He verdade; mas reside essencialmente. Entre tanto esta soberania da Nação he exercitada por aquelles que tem os tres poderes; logo para que tivesse toda a força o argumento era necessario, que estes tres poderes concorressem para a nomeação de um Bispo, o que bem se deixa conhecer, que era como impossivel. E por ventura se os Reis de Portugal, não podem nomear porque não são Soberanos, o poderão fazer os conselheiros d'estado, que não tem a mais pequena particula da soberania? Não. Logo se consideramos a soberania na sua essencia esta reside na Nação, a qual não se póde reunir para nomear os Bispos: se se considera no seu exercicio, tambem se não podem reunir os tres poderes para a dita nomeação: e se consideramos que isto se faça pelo conselho d'estado, em quem não reside particula de soberania, não concebo a força do argumento, nem porque razão não ha de poder ElRei fazer a nomeação do mesmo modo. Por consequencia nunca se póde dar a importancia, que o projecto quer que se dê á nomeação feita pelo conselho d'estado; e he necessario convir, que feita de tal maneira a nomeação vem-se a dar este direito a um corpo moral, que nunca foi soberano, e que não exercita a soberania.

O Sr. *Moura*: — Eu quando propuz o meu argumento, não disse que o illustre Deputado, que me precedeu em falar, não convinha com seus proprios principios; se não, que não convinha com alguns dos de seus illustres collegas, porque se o dito illustre Deputado disse o que agora repetia, não deixa de ser verdade, que o Sr. *Corrêa Seabra* declarou, que este direito dependia só da concessão Pontificia; por isso eu disse que não convinhão entre si os illustres Canonistas a pezar de terem presente todo o processo da disciplina da Igreja a este respeito. Mas eu prescindo disto, nem o meu argumento disto depende. Seja este direito dimanado de concessão Pontificia, ou seja de Padroado, ou como quizerem. Se he concessão Pontificia a quem foi feita? Aos Reis de Portugal; e então erão elles o que agora são? Politicamente falando não: elles então reunião todos os poderes politicos, e hoje não tem mais que uma parte delles. Logo quem ha de pôr em duvida, que aquella porção de Representantes Nacionaes, que reuni-

rem a maior porção de Soberania, ou de authoridade publica, possão alterar o methodo, de eleger os Bispos, que até aqui existir! E se esta nomeação resulta do direito de padroado, então por nenhum principio deve competir aos Reis; porque então quer seja a fundação a verdadeira origem deste Direito, quer seja a dotação, quer seja a conquista, nem uma cousa, nem outra foi feita pelos Reis de per si só: não foi com seu patrimonio familiar que elles fundárão, e dotárão as Igrejas, se he que as dotárão, e fundárão, que eu creio que a maior parte dellas não forão dotadas; porque ainda que eu não seja muito versado em antiguidades Ecclesiasticas, julgo que muita parte dellas passárão de Mesquitas de Mouros a Igrejas de Christãos); Mas ainda que algumas fossem dotadas, foi com o sangue, e sustancia publica; foi com o sangue dos miserandos vassallos. Logo esse direito tambem o tiverão, não como Reis senão como Representantes, como unicos Representantes da Nação que então erão: hoje ha outros, e não se lhes póde negar esse mesmo direito. (Apoiado)

O Sr. *Fernandes Thomaz*: Resta-me dizer alguma cousa ao penultimo Sr. Preopinante. Diz elle, que o exercicio da Soberania está dividido entre os tres poderes, he um facto: mas estão já marcados os limites destes poderes? Não: isso estamos fazendo. Logo o argumento que diz, que a nomeação dos Bispos podia pertencer do mesmo modo ao Rei, que a outro poder qualquer, para que era precisa a união dos tres poderes para fazer esta nomeação; não colhe porque primeiramente disso he do que se tracta agora, senão não poderemos entrar nessa questão. Qual he a origem della? Deriva da necessidade em que nos achamos, de marcar os limites destes poderes. Por tanto quando nós estamos a tratar se pertence a este ou a outro poder; dizer-se que pertence ao Poder Executivo, não colhe; porque disso estamos tratando. He sabido pela Legislação do Reino que os padroados são bens da Coroa: he sabido por um Decreto deste Congresso, que os bens da Coroa são Nacionaes; logo se são Nacionaes á Nação he que pertence determinar a quem compete o uso deste direito, e o modo porque ha de ser exercitado: Compete-lhe porque está demonstrado que o direito de padroado he um bem Nacional: isto me parece que he sabido. O direito de propor Bispos para o Bispado he o exercicio do direito de padroado; logo o exercicio do direito de padroado, he um direito Nacional. Decretar o modo porque se ha de exercitar este direito Nacional, pertence ao Congresso: nisto tambem não ha duvida. Ainda não se demonstrou, qual he o inconveniente que resulta de ser o conselho d'Estado, quem escolha, e apresente a ElRej as pessoas sobre quem ha de recahir a eleição dos Bispos. Não se mostrou o mal, e tem-se mostrado o bem; logo de necessidade se deve seguir o que está no artigo porque deste modo ElRei fará as eleições com mais accerto, e com mais descargo da sua consciencia.

O Sr. *Arcebispo da Bahia*: — Eu quizera fazer uma pergunta, e quizera que se me respondesse a ella. Se não houvesse Conselho d'Estado quem proporia os Bispos a ElRei?

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Quem o Congresso determinasse; porque a elle pertence esse direito.

O Sr. *Trigoso*: — Perguntou o Preopinante que inconveniente achavão em que fosse feita a nomeação pelo Conselho d'Estado: o primeiro inconveniente consiste em ser feita por quem não exercita a mais pequena parte da soberania. Segundo inconveniente; fazer-se uma nomeação de tres pessoas, quando sómente se ha de fazer eleição de uma. Terceiro inconveniente, alterar-se por arbitrio do Congresso a disciplina da Igreja Lusitana. Estes inconvenientes cessarião uma vez que os Monarcas Portuguezes fizessem com o direito da eleição dos Bispos. Intendo pois que as eleições devem ser feitas ouvido um corpo moral que possa aconselhar o Rei; e pois que está acabado o Conselho d'Estado, não acho inconveniente algum em que sejão feitas ouvido o dito Conselho. Tem-se dado uma idéa tristissima acerca do caracter dos Conselheiros d'Estado em Portugal. Que duvida póde ter um Conselheiro em dizer a ElRei que a pessoa de quem se lembra para ser Bispo, não tem as qualidades necessarias para isso! Se os Conselheiros se achão n'uma dependencia tal, que não se attrevão a contrariar a ElRei, nada mais inutil que o Conselho d'Estado; e se o Conselho d'Estado fica reduzido antes de dar o seu conselho a espreitar a vontade do Monarcha, então não he preciso tal Conselho. Logo não sendo isto assim muitas vezes ElRei ha de ser contrariado pelos Conselheiros, e se se admitte a hypothese de que possa ser contrariado a respeito de outras propostas, porque não ha de admittir-se a de que o seja a respeito destas?

O Sr. *Fernandes Thomaz* quiz tornar a falar; o Sr. Presidente o chamou á ordem dizendo que era a quinta vez que falava; tornou o Sr. *Fernandes Thomaz* que elle tinha trabalhado no projecto, e podia falar mais vezes, e requereu a leitura do regulamento.

Foi lido o regulamento, e disse:

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente esta questão he de muita importancia, e tanto que eu requeiro desde já votação nominal. Conceder a ElRei nomeação de officios tão importantes, como a dos Bispos de Portugal he cousa muito importante, e que influe muito na ordem publica. Eu ainda tinha que dizer, mas já nada digo posto que se me tem chamado á ordem, e ainda que esta ordem não tem sido muito bem guardada, pois houve Deputado que falou mais de tres vezes.

O Sr. *Trigoso*: — Eu fallei 3.ª vez, porque pedi licença para isso.

O Sr. *Margiochi*: — Antes de passar á votação he preciso lembrar que temos de tratar desta materia na Constituição, e então temos de fazer attenção á Constituição Hespanhola, e aos nossos poderes. Estes são para que não estabeleçamos principios menos liberaes que os que estão consignados naquella. Então temos de approvar que os Conselheiros apresentem listas triples para a nomeação dos Bispos; quem não se quizer desviar de seus poderes, e de seus juramentos ha de votar assim. He verdade que agora pa-

rece um pouco antecipado; mas já que se trata disto, seria uma contradicção extraordinaria, que hoje decidisse o Congresso uma cousa sobre a qual se ha de decidir ámanhã o contrario.

O Sr. *Moura*: — Este negocio he realmente de muita importancia, como disse um illustre Preopinante. Ha muito que dizer nesta materia, e he preciso que não se decida senão depois de grande discussão. Eu peço que fique adiado.

O Sr. *Soares Franco*: — Não he necessario: já he segunda discussão, e esta bastante declarada a materia.

(Alguns Deputados votos, votos).

O Sr. *Moura*: — Apezar disso he uma questão muito interessante, as opiniões estão divididas, e a victoria não se deve ganhar, senão com muito trabalho, e para excluir do discurso a idéa de celeridade. He preciso que as questões importantes se decidão bem, e de vagar.

O Sr. *Presidente* poz a votos se se decidiria esta materia, ou se ficaria adiada; e se resolveu que se votasse.

O Sr. *Franzini*: — Pois se continua a discussão direi sómente duas palavras. No principio desta sessão fui de parecer que o Conselho de Estado não propuzesse listas triples para os mais empregos: em consequencia tambem voto sem escrupulo que não se apresente para a eleição dos Bispos.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A questão ia já importando bastante, fazendo uma pequena differença mas que he muito essencial no seu resultado. Levava-se a questão para o caso de ou apresentar ao Rei por listas treplicadas para escolher d'entre elles os Bispos, ou de apresentar elle ao Conselho de Estado quem já por elle tinha sido nomeado Bispo: misturárão-se outros incidentes, e em fim parecia, que esta indicação, que um dos Preopinantes fez, vinha a importar o mesmo; mas essencialmente não he o mesmo; senão uma cousa entre si muito diversa, e que quanto a mim deve entender-se bem. Propôr ElRei, e não poder o Conselho d'Estado destruir a sua proposta, he o mesmo que não propôr. O Conselho póde dizer, esse homem não parece bom; mas não está determinado, que uma vez que o Conselho diga isto, não leve ElRei adiante sua intenção; e pelo contrario se o Conselho propõe tres pessoas, uma das tres forçosamente ha de ser eleito. Questionou-se se era annexa esta eleição á pessoa de ElRei, demonstrou-se que não. Diz-se que este direito era direito de Magestade: justamente a este ponto quero ir. Quando ElRei elege um Bispo, vindo a representar como tal na sociedade vem annexo á sua qualidade cousas que são proprias da Magestade. Os Bispos tem justiças suas, podem mandar nellas, etc. isto não se me póde negar. O direito de nomear justiças he acto da soberania; he um acto da Nação, dimana deste Congresso; se pois para o estabelecimento de quaesquer outras justiças, se para a nomeação dos magistrados nós creámos um Conselho d'Estado, porque não havemos de fazer que elle nomêe os Bispos, quando na proposição delles se involve, não só um funccionario publico; mas um funccionario que tem annexo a seu poder o de nomeação de justiças. Além disso, eu não conheço a razão da differença, porque em quaesquer outros funccionarios ha de parecer bom este direito da soberania transmittido aos Conselheiros, e nestes não. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. *Peixoto*: — Admira-me que pareça ao illustre Preopinante tão extraordinario o methodo proposto pelo senhor *Trigoso*, achando-se elle igualmente proposto no seguinte artigo deste projecto para a nomeação de Brigadeiros, e mais officiaes generaes: se os Conselheiros d'Estado não são capazes de impugnar a ElRei a má escolha de um Bispo, acontecerá o mesmo com os officiaes generaes, e penso que a respeito destes não deveria ser menor o receio dos illustres collaboradores do projecto deste regimento: entretanto visto que elles não duvidárão propôr uma tal fórma de nomeação para os primeiros postos militares, tambem não poderemos duvidar adoptala para os mais augustos ministerios da Igreja.

(Alguns Deputados votos, votos).

O Sr. Presidente propoz a votos se a materia estava sufficientemente discutida? Decidiu-se que sim. Se o voto devia ser nominal? Decidiu-se que sim.

Procedeu-se á votação, e por 68 votos contra 19 se approvou que a eleição dos Bispos fosse proposta pelos Conselheiros d'Estado por listas triplicadas conforme está no art.

Votárão pela affirmativa os Srs. *Freire*; *Teixeira de Magalhães*; *Povoas*; *Quintal da Camara*; *Gyrão*; *Moraes*; *Pimentel*; *Cunavarro*; *Ribeiro Costa*; *Barão de Molellos*; *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *Rodrigues de Macedo*; *Gouvea Durão*; *Francisco Antonio dos Santos*; *Barroso*; *Moniz*; *Bettencourt*; *Moniz Tavares*; *Travassos*; *Morgiochi*; *Soares Franco*; *Van Zeller*; *Calheiros*; *Leite Lobo*; *Almeida e Castro*; *Coltleira*; *Queiroga*; *Felgueiras*; *Ferreira da Silva*; *Freitas e Aragão*; *Rodrigues de Brito*; *Mahlomado*; *Annes de Carvalho*; *Santos Pinheiro*; *Faria de Carvalho*; *Guerreiro*; *Medeiros Mantua*; *Carneiro Pacheco*; *Ferrão*; *Ferreira Borges*; *Ferreira de Moura*; *Affonso Freire*; *Sousa e Almeida*; *Xavier de Araujo*; *Castro e Abreu*; *Ribeiro Teixeira*; *Vaz Velho*; *Feio*; *Rebello da Silva*; *Alves do Rio*; *Gomes de Brito*; *Fernandes Thomaz*; *Miranda*; *Silva Negrão*; *Martins Conto*; *Vasconcellos*; *Zeferino dos Santos*; *Franzini*; *Castello Branco Manoel*; *Araujo Lima*; *Lopes de Almeida*; *Ferreira da Costa*; *Ribeiro Telles*; *Sousa Machado*; *Silva Correa*; *Fagundes Varella*; *Lemos Brandão*; *Bispo Titular de Elvas*; *Martins Bastos*.

Votárão pela negativa os Srs. *Sarmento*; *Camello Fortes*; *Ferreira de Sousa*; *Antonio Pereira*; *Arcebispo da Bahia*; *Bispo de Beja*; *Bispo de Castello Branco*; *Aguiar Pires*; *Trigoso*; *Braamcamp*; *João de Figueiredo*; *Faria*; *Bastos*; *Moura Coutinho*; *Peixoto*; *Ribeiro Saraiva*; *Correa de Scabra*; *Isidoro José dos Santos*; *Serpa Machado*.

O Sr. Presidente leu a outra parte do artigo, que tratava á cerca de se se deveria fazer do mesmo modo a proposta sobre os beneficios curados, e não curados que são do padroado Real.

O Sr. *Soares Franco*: — Os não curados devem seguir a mesma ordem da lista, e os curados hão de ser feitos pelo Congresso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu considero-me feliz em aproveitar uma lembrança de um dos meus illustres companheiros, que está proximo a mim neste momento, e he que para os beneficios não curados se vão buscar os parochos benemeritos, que tem trabalhado seis ou sete annos, e vão depois a cantar e louvar a Deos, e descançar de suas fadigas. Esta lembrança faz honra ao illustre bispo titular de Elvas, que ma acaba de dar. (Apoiado geralmente). Pode-se propôr ao Congresso como emenda, e discutir-se.

O Sr. *Peixoto*: — Será necessario declarar-se que os propostos deverão mostrar-se habilitados pelos competentes meios.

O Sr. *Trigoso*: — He um modo indirecto de fazer com que todos os beneficios se provão por concurso.

O Sr. Presidente: — O art. diz, que os beneficios curados sejão propostos por listas triples, e ha outra moção que diz, que devem ser excluidos por deverem ter concurso; com que os que forem de opinião que fiquem excluidos desta regra os beneficios curados, queirão-se levantar. (Resolveu-se, que fiquem excluidos.)

O Sr. Presidente: — Agora ha a emenda, que terão preferencia para os beneficios não curados aquelles parocos que tiverem mais merito, e em iguaes circunstancias os mais antigos.

(Poz-se a votos, e approvou-se esta emenda.)

O Sr. *Maldonado*: — Requerendo elles; porque acho que alguns quererão antes ser o que são, do que ser beneficiados: por tanto se elles requererem, muito bem, senão, que não sejão obrigados a deixarem seus curados, ou abbadias para irem para um modo de vida que, talvez lhes seja menos agradavel.

O Sr. *Sousa Machado*: — Parece que os que tiverem graduação na universidade, deverão ter preferencia.

Alguns Senhores Deputados nada, nada.

O Sr. Presidente acabou de lêr a ultima parte do artigo, e passou sem nenhuma discussão.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia da seguinte Sessão os pareceres de Commissões, e levantou a deste dia ás 8 horas da noite. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Agostinho de Mendonça Falcão.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo e amor da patria que apenas seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste Soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 10 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o Bispo de Coimbra.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão convocar a V. Exc. para se apresentar neste Soberano Congresso logo que receba o seu diploma de Deputado pela provincia do Rio de Janeiro para que se acha eleito, segundo consta da acta eleitoral da mesma provincia. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em o 10 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso offerecimento que fazem o Provedor e mais mezarios da irmandade da gloriosa virgem e martyr Santa Cicilia dos cantores e instrumentistas da Cidade de Lisboa, para fazerem executar no proximo futuro dia 15 de Setembro a musica da missa composta e offerecida ás Cortes por *Antonio José do Rego*, que foi transmittida ao Governo em data de 2 de Julho do corrente anno. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 10 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo expedido pela Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, expondo que *Joaquim José de Sousa Lobato* achando-se ainda gravemente enfermo da prolongada molestia com que aportou a esta cidade, requeria prolongação de licença para continuar a residir nella: mandão responder, que na fórma da resolução de 9 de Agosto proximo passado se acha concedido ao supplicante o sufficiente espaço de tempo para tratar de sua saude até que possa tomar destino conforme a ordem de 9 de Julho do presente anno. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 10 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM.º 173.

SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vas Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou a felicitação da camara de Vimioso, de que se fez menção honrosa; e apresentou duas memorias de *Manoel Maria Saldanha Guedes*: uma sobre a educação da mocidade desemparada, que se remetteu á Commissão de instrucção publica; e outra sobre o modo de se extinguirem os ladrões, que se mandou passar á Commissão de justiça criminal.

O Sr. *Rodrigues Sobral* offereceu um opusculo anonymo, intitulado *Reparos ao projecto de Constituição*, o qual foi recebido com agrado.

O Sr. *Monis Tavares* apresentou a seguinte indicação, que ficou reservada para a 2.ª leitura:

. . . . . *miseris succurrere disco.*

Ontem com a maior amargura ouvi ler dois officios, um do Governador do Maranhão, e outro do Governador do Ceará. Do primeiro, evidentemente se collige, que aquella desgraçada provincia, bem digna de melhor sorte, acha-se em inteira oppressão; o seu Governador não contente de conservar presos muitos cidadãos, a quem pretende deshonrar, com o epiteto de sediciosos, e os quaes não duvido que sejão os mais benemeritos, ainda ousa affirmar, perante este soberano Congresso, que hade usar de medidas mais severas; o que supponho já ser uma Commissão militar. O do Ceará da mesma maneira tem o descaramento de perguntar a elle mesmo Congresso, se deve ou não usar das armas, para a eleição dos Deputados; pergunta que bem denota o seu mal intencionado coração, e a sua crassa ignorancia do verdadeiro systema constitucional.

E deverão por ventura estas duas provincias ser condemnadas á continuação dos males, que estão a soffrer, em um tempo em que o despotismo tem baqueado, e a justiça, e a equidade triunfado? As chagas da minha provincia ainda não estão de todo sanadas; conheço a qualidade dos males; os velhos Governadores, que ainda existem nas provincias, não se querem amoldar á nova ordem de cousas. O poder he pai do prazer; e ninguem voluntariamente renuncia os seus prazeres: os habitos inveterados não se desarreigão com facilidade; a sêde de governar he inexhaurivel; querem continuar no emprego por todos os meios que a violencia lhes póde suggerir. Tendo pois a provincia de Pernambuco recebido ha pouco uma sabia e utilissima decisão deste soberano Congresso, para installar uma Junta provisoria, removendo-se o ex-governador e capitão general Luiz do Rego Barreto, que tanto a opprimia; requeiro, que esta mesma deliberação se estenda a todo o bispado de Pernambuco, que contem os governos de Alagoas, Parahiba, Rio grande do Norte, e Ceará; e que continuando na mesma direcção igualmente se installe uma Junta na provincia de Uheiras, pertencente ao bispado do Maranhão; e outra na capital do mesmo bispado, a cidade de S. Luiz, arrancando-se com a maior brevidade possivel os flagellantes Governadores, e Ministros de cada uma destas provincias mencionadas.

Só assim, Srs., he que os povos poderão ter algum lenitivo em suas dores; só desta forma he que poderão conhecer com clareza, a santidade dos principios que proclamamos, e avaliar o justo preço dos seus inalienaveis direitos: o jugo de ferro, que á seculos peza sobre elles, e a força de que se achão ainda revestidos cada um destes tirannos, faz com que elles já não tenhão rompido em sedições violentas. Para as prevenir pois, visto que são perigozas, he que este soberano Congresso deve logo antecipadamente tomar estas medidas. Dir-me-hão alguns que he percizo que elles expressem a sua vontade por via dos seus repre-

sentantes. Conhecida a grande distancia em que se acha o Brazil, desta capital, e mormente as provincias que acabo de nomear; conhecido mesmo o caracter dos ditos Governadores, que de proposito retardão a eleição dos deputados, prevendo a sua necessaria queda, não se deve dar peso algum a similhante objecção; pelo contrario reforça-se mais e mais a minha asserção, por quanto sem elles serão feitas as eleições mais livremente, e mais depressa os deputados se reunirão a estas Cortes. O bem não se deve retardar, e o mal com rapidez se deve extirpar. Estes males são publicos, e não necessitão das deliberações tardias das Commissões. O soberano Congreso deve logo dicidir. — *Francisco Monis Tavares*, Deputado pela provincia de Pernambuco.

O mesmo Sr. Deputado offereceu uma memoria sobre a reforma do seminario episcopal de Olinda, por *José da Natividade Saldanha*, que se mandou remetter á Commissão ecclesiastica de reforma.

O Sr. *Ferrão*, leu a seguinte indicação, que ficou reservada para segunda leitura;

Em todos os tempos teve a Nação portugueza por divisa, a generosidade: ella se mostrou sempre grande, e magnifica, até com os seus mesmos inimigos; compassiva e humana com todos os desgraçados. Esta verdade he attestada por todas as paginas da sua historia, tanto antiga como moderna; e sobre o unico fundamento desta verdade, he que eu tenho hoje, Senhores, a honra de apresentar neste Augusto Congresso esta minha indicação. — Consta-me com toda a certeza, que o Cardeal Patriarca, que foi mandado sair do Reino por decreto das Cortes, se acha em paizes estrangeiros, vivendo em pobreza e quasi reduzido á indigencia: Constame igualmente que sua irmã a Condeça velha de Soure, tem gasto todo o seu apanagio, e vendido a maior parte das suas joias para lhe prestar algum soccorro. O Patriarca foi victima desgraçada da ignorancia e fanatismo dos miseraveis aulicos que o cercavão; mas um desgraçado não póde ser nunca indifferente á Nação portugueza. *Proponho por tanto, que se passe ordem ao Collegio patriarcal, para que pelas rendas da mitra forneça, a titulo de beneficencia uma, pensão mensal (qual as Cortes arbitrarem) para sustentação do infeliz Cardeal Patriarca.*

Sala das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — O Deputado *José Ferrão de Mendonça e Souza.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*, deu conta do offerecimento que fez *D. Maria Christina Clara de S. Lourenço*, de 288$ rs. de uma pensão militar. Recebeu-se com agrado e mandou-se ao Governo.

Mencionou o Sr. Secretario *Felgueiras* um officio que acabava de chegar da Junta Provisional do Rio de Janeiro, contendo a sua felicitação ao Soberano Congresso, de que se fez menção honrosa, e o relatorio da sua instalação e primeiras providencias, de q e as Cortes ficárão inteiradas.

Concedeu-se ao Sr. Deputado *Bispo de Beja* a licença por elle pedida para fazer uma digressão a bem da sua saude.

Fez-se a chamada e acharão-se presentes 72 Srs. Deputados, faltando os Srs. *Mendonça Falcão; Osorio Cabral; Pinheiro de Azevedo; Bazilio Alberto; Pereira do Carmo; Sepulveda; Tavares Lyra; Pessanha; Brayner; Xavier Monteiro; Soares de Azevedo; Jeronymo José Carneiro; Brandão; Pereira da Silva; Pinto de Magalhães; Vicente da Silva; Annes de Carvalho; Corrêa Telles; Luiz Monteiro; Manoel Antonio de Carvalho; Borges Carneiro; Miranda; Sande e Castro.*

Vencendo-se que não devia tratar-se do parecer da Commissão de fazenda sobre o Commissariado, por ser a Sessão privativa dos pareceres das Commissões sobre requerimentos, passou-se á ordem do dia.

O Sr. *Barreto Feio*, por parte da Commissão militar leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de guerra leu os requerimentos juntos, que forão dirigidos a este Augusto Congresso; e tendo considerado cada um delles, he de parecer que devem ser remettidos ao Governo por serem de sua competencia.

1.° De *Fulgencio Gomes dos Santos*, Capitão do real corpo d'Engenheiros, que allega servira em dois assedios da praça de Badajoz, e que não fôra contemplado com a medalha designada para os militares que fizerão similhantes serviços.

2.° De *José Joaquim Pinto*, ex Quartel-mestre do regimento n.° 24, que allega servira a Vossa Magestade 15 annos, como prova o documento n.° 1, e que ficando gravemente doente, depois da batalha dos Arapiles, em Medina del campo, quando depois se tornou a apresentar no regimento, fôra accusado por desertor, etc.; o mesmo documento mostra que fôra escuso do serviço (por sentença do Conselho de guerra), e elle pertende desvanecer a culpa com um attestado n.° 2, que he gracioso, e nada prova para o caso; junta mais os attestados n.° 3 e 4 para abonar os seus serviços. Pede ser empregado em fornecimentos de viveres na cidade de Braga, na pagadoria, ou em algum officio publico.

3.° De *Mauricio José Fissar*, que se queixa de não ser promovido a Porta-bandeira do regimento d'infanteria n.° 20, etc. em uma allegação muito extensa, sem documentos, e pede ser Porta-bandeira effectivo, ou aggregado com os competentes vencimentos em qualquer corpo do exercito, porque se lhe tem feito injustiça.

4.° De *Venceslão Joaquim*, soldado da 2.ª companhia do corpo da Guarda Real da Policia, que allega o tempo que tem de serviço, e a natureza deste serviço, e que receia não lhe pertença ter baixa, no principio de 1822, por não lhe terem declarado na guia, com que passou do regimento n.° 5 para o corpo em que serve, as differentes praças, e baixas, que tivera sempre como voluntario, e pede se lhe faça justiça.

5.° De *Manoel Marques*, sargento da 8.ª companhia do corpo da Guarda Real da Policia, allegando que se queixou á Regencia de ter sido preterido em a promoção de 30 de Dezembro de 1820, e que tivera por despacho — Que se não podia deferir ao supplicante por não haver lugar vago —. Que se julga o supp-

plicante segunda vez preterido: a primeira por não entrar naquella promoção segundo a sua antiguidade, conducta, e serviço: a segunda por se fazer um Alferes por portaria de 3 de Março de 1821. Pede ser Alferes graduado, sem perder a antiguidade que tinha entre os sargentos mais modernos, que fotão promovidos; e offerece os seus soldos para as urgencias do estado até entrar em effectivo.

6.° De *José Gonçalves*, soldado da Guarda Real da Policia, que requer ser guarda barreira, por ser casado, e não ter occupação alguma.

7.° De *João José Dias Pereira Pinto*, Cadete do regimento n.° 20, que se queixa de ser preterido, e pede ser promovido para qualquer corpo do exercito.

8.° De *Antonio Teixeira Mendes de Vasconcellos e Queiroz*, da villa de Amarante, que allega levantára uma companhia de cavallos á sua custa em 1797, pedira a sua demissão em 1808, no tempo do intruso Governo francez, e servira na defeza d'Amarante, o que lhe custára a perda da sua grande casa de Pascoaes, incendiada pela raiva e odio dos inimigos, que sómente naquelle lugar destruira aquelle predio, etc. O que prova pelos documentos de 1 até 3. Pede uma commenda honoraria.

9. De *José de Vasconcellos Pereira do Lago*, que allega que sendo Major effectivo do regimento d'artilheria n.° 1 antes da invasão franceza, foi mandado para o Quartel-general inglez logo que succedeu a feliz restauração, e que ali foi encarregado de varios, e importantes serviços que satisfez, e com approvação, e o prova pelos documentos que junta. Pede se lhe conceda o uso da cruz de campanha.

10.° De *Balthasar de Azevedo Coutinho*, Major do real corpo d'Engenheiros, que allega os serviços, que fez no Algarve em o tempo da restauração, e junta documentos para os provar: diz que fôra separado do corpo effectivo dos Engenheiros em razão de molestia, por portaria de 14 de Dezembro de 1813, publicada na ordem do dia de 5 de Janeiro de 1814, e que melhorou da molestia; mas como está addido ao mesmo corpo d'Engenheiros, não entra por tanto em promoções, e tem sido preterido em muitas, contando 32 annos de official engenheiro. Pede ser promovido a Tenente-coronel do mesmo real corpo.

11.° De *Anselmo José Marques*, Ajudante de cirurgião que foi do regimento d'infanteria n° 3; o qual allega que sendo ferido, e prisioneiro pelos Francezes perdeu a sua saude, e que voltando á patria se reunio ao seu regimento, em que continuou a servir, em quanto lhe foi possivel, e que recorrendo ao ex-marechal Beresford, este mandou que fosse escuso, o que effectivamente se verificou, como tudo se prova por uma attestação do commandante, que era do dito regimento. — Pede ser contemplado para reforma com o soldo que se lhe arbitrar, em attenção á sua indigencia, aos serviços que fez, e a ter perdido a saude no mesmo serviço.

12.° De *José Bernardo de Lacerda*, Tenente-coronel reformado da Brigada Real da Marinha, allegando os serviços que tem feito desde 29 de Outubro de 1782, e juntando varios documentos para os provar. Pede a condecoração da cruz de campanha.

13.° De *Manoel dos Santos Neto*, Major reformado, que allega ter servido com honra por espaço de mais de 35 annos no regimento de cavallaria n.° 10, o que prova com huma certidão do livro do registo, e pede a condecoração do habito d'Aviz, que lhe compete.

14.° De *João Baptista*, furriel da 8.ª companhia do regimento d'infantaria n.° 24, que allega e prova com certidão do livro de registo ter mais de 39 annos de idade, e estar nas circunstancias de dever ter a sua baixa; que (diz elle) não tem podido obter, por lhe obstar o seu commandante, dizendo, que o tem apontado para as companhias de veteranos, recompensa a que elle renuncia, pois que só deseja ir descançar das suas fadigas militares no seio da sua familia, e pede ser escuso do serviço.

15. De *D. Caetana de Sousa Pinto*, viuva de Alvaro de Moraes Soares, Tenente do regimento de cavallaria n.° 12, que allega e prova com um certificado do Brigadeiro D'*Urban*, que seu marido fôra morto no combate de Migalahorrada, e pede se lhe conceda o soldo por inteiro do dito seu marido, como se tem praticado com as outras viuvas dos officiaes mortos em acção.

16 De *Bernarda Delfina*, viuva do cabo d'esquadra Matheus da Costa, que representa, e prova com documentos, que seu marido servio 14 annos no regimento de infanteria n.° 11, sempre com muita honra, e bravura; que assistiu á batalha de Victoria, e por causa das feridas que recebêra na d'Oriez, morreu no hospital daquella cidade, e pede a graça de se lhe conceder o soldo do seu defunto marido, e que seu filho orfão de dez annos seja mettido no collegio da Luz, visto que a supplicante não tem meios algum de subsistir, nem de educar seu filho.

17.° De *Jacinto Manoel Bairosa*, soldado da 1.ª companhia do regimento d'artilheria n.° 1, que tendo desertado em 1819, e querendo aproveitar-se do perdão concedido, apenas póde apresentar-se ás authoridades tres dias depois que tinha expirado o prazo concedido, por causa de molestia e deploravel estado em que se achava: em consequencia foi preso, e pede a graça de ser contemplado no referido perdão.

18.° De *D. Anna Felicia Moreira*, viuva do 1.° Tenente *João Luiz Moreira*, allegando a pobreza, em que vive pela falta de pagamento do monte pio. Pede que se lhe paguem alguns mezes.

19.° De *João Luis Pereira*, sargento que foi d'artilharia, pedindo, pelos seus serviços militares, o posto de 2.° tenente, ou algum emprego civil de que possa subsistir.

20.° De *D. Braz Balthazar da Silveira*, 2.° Tenente reformado, queixando-se da injustiça que lhe fizerão. Pede voltar para o serviço activo, ou ser despachado para uma companhia de veteranos.

21.° De *José Dias Mourão*, allegando os seus serviços militares, que fez em sargento, que foi do regimento de cavallaria n.° 12; e pedindo um officio de Escrivão, ou outro qualquer de que possa subsistir.

22.° 23.° 24.° 25.° De *José Quaresma*, Alferes que foi do batalhão de caçadores n.° 5, = *Antonio Caetano Arogão*, tenente do regimento d'infantaeia n.°

9.º = *Domingos José de Castro*, Tenente do batalhão de caçadores n.º 10 = e *Domingos José Pereira*, furriel que foi do regimento de cavallaria n.º 6; expondo os seus serviços para obterem a cruz de campanha, que lhes pertence conforme a lei.

26.º De *Manoel Alexandrino Pereira*, Capitão do 2.º regimento de infanteria, o qual allega que tendo requerido á Regencia o habito da ordem de Aviz, ainda o não obtivera.

27.º De *Carlos de Freitas Lima*, Pagador do regimento de infantaria n.º 15, referindo ter sido declarado na ordem do dia 6 de Abril deste anno com o habito da ordem de Aviz, e no dia 30, por uma ordem do Ajudante-general, lhe foi mandado suspender o uso da insignia por não lhe pertencer: allega as circunstancias em que se acha, e pede a graça deste habito com todas as honras.

28.º De *Manoel Antonio*, soldado de policia, que tendo de idade 44 annos, e 23 de serviço, pede passagem para o corpo Telegrafico.

29.º De *Alvaro Barreto Borges*, Capitão do regimento de cavallaria n.º 7, dois requerimentos, em que se queixa ter sido reformado só com 20$ reis de soldo, tendo trinta e quatro annos de serviço, muito boa saude, e forças para o continuar.

30.º De *Thomaz da Fonseca*, soldado que foi da 2.ª companhia de granadeiros do regimento d'infantaria n.º 4, representando ter assentado praça voluntario em 1808, servido até Outubro de 1814, e assistido a todas as batalhas, e combates, em que entrou o seu regimento, tendo sido ferido na batalha de Albuera; e que não se lhe tem distribuido cruz de campanha. Pede licença para usar della mandando-a fazer á sua custa.

31.º De *Luiz de Carvalho da Fonseca*, natural da Bahia, e Commissario do exercito, expondo os serviços que fez por espaço de dez annos; que foi perseguido pelo governo passado em razão das suas opiniões politicas; que mereceu a confiança da Junta Provisional do governo; e que tendo requerido á Regencia do Reino o nomeasse Commissario para a expedição da Bahia, fôra indeferido o seu requerimento. Pede ao Soberano Congresso a graça de mandar passar-lhe a dita nomeação.

Sala das Cortes 20 de Agosto de 1821. — *José Antonio da Rosa; Barão de Molellos; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel; José Maria de Sousa e Almeida; José Victorino Barreto Feio; Alvaro Xavier das Povoas.*

Foi approvado o parecer da Commissão, excepto no que diz respeito aos requerimentos das duas viuvas *D. Caetana de Sousa*, e *Bernarda Delfina*, sobre os quaes (por indicação do Sr. *Freire*) se mandárão pedir informações ao Governo, tanto ácerca das circunstancias em que se achão as pretendentes, como sobre a pratica que se tem adoptado em casos identicos.

O Sr. *Soares Franco*, por parte da Commissão de saude publica, leu o seguinte

PARECER:

O Juiz do povo da cidade de Coimbra, em nome dos seus habitantes, representa a necessidade que ha de mudar a matança dos gados, que se faz nos dois açougues publicos da cidade, situados um na praça, e outro, que he do cabido, perto da Sé velha; porque não havendo em nenhum destes açougues aqueductos para levar as immundicias, ellas e o sangue, que lanção, correm pelas ruas publicas, exhalando um cheiro summamente desagradavel e pernicioso á saude publica. Lembra o supplicante, que no páteo da extincta inquisição, onde esta tinha o seu açougue, ha um grande matadouro, com agua de cisterna, para a sua limpeza, e um grande cano, que vai desaguar no Mondego, e que ali se podem commodamente matar todas as rezes para fornecimento dos outros açougues, como se costuma em Lisboa, e nas outras cidades do Reino. Esta pretensão muitas vezes feita pela camara da cidade de Coimbra, nunca pode ter effeito. A Commissão he de parecer, que se defira favoravelmente ao requerimento do supplicante, por ser medida muito util á saude publica, e poder realizar-se sem despeza alguma do Estado.

Paço das Cortes aos 20 de Agosto de 1821. — *Francisco Soares Franco; Henrique Xavier Baeta; João Alexandrino de Sousa Queiroga; João Vicente da Silva.*

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Franzini*: — Parece mais proprio que este negocio seja remettido ao Governo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O Governo não póde dispôr de uma casa que he da Nação.

O Sr. *Felgueiras*: — Póde-se autorizar o Governo para fazer o que julgar conveniente; porque não me parece digno do Congresso estar a decidir, se ha de ou não mudar-se um açougue.

O Sr. *Soares Franco*: — Remetta-se ao Governo, mas autorizando-o para fazer a mudança; porque elle não póde dispôr de uma casa que he da Nação.

O Sr. *Castello Branco*: — Só tenho que dizer ácerca do parecer da Commissão, que, mudando-se para ali o matadouro, se irá inutilizar uma casa que he boa segundo julgo, e que poderia dar uma boa renda; o que não acontecerá mudando-se para ali similhante espectaculo, como he o de um matadouro de bois.

O Sr. *Soares Franco*: — Não se inutiliza a casa, porque não se faz mais do que tornar matadouro da camara o que era matadouro da inquisição.

O Sr. *Macedo* apoiou o parecer da Commissão, dizendo que não se prejudicava a Nação, e utilizavão os moradores de Coimbra.

O Sr. *Alves do Rio*: — Approvo o parecer, com tanto que os marchantes paguem renda; dar-se o matadouro gratuitamente, não o julgo acertado.

O Sr. *Macedo*: — O edificio que servia de açougue era da camara, não se pagava nada por elle.

O Sr. *Caldeira*: — Parece que os habitantes de Coimbra devem merecer alguma contemplação. Aquella casa senão se utilizar para aquelle fim fica inutil; não se faz mais nada do que facultar ao povo o uso

que ella tinha até ali para a inquisição; e até ali se matavão tres rezes, matão-se agora seis ou sete.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Por parte dos habitantes de Coimbra dispenso a graça do Congresso. Parece que esta Assembléa se deveria lembrar que a Nação nunca tirou d'ali proveito algum. Os inquisidores utilizavão-se daquelle matadouro para matarem ali os seus bois; a cidade pede que se lhe franquêe o uso do mesmo matadouro; o Congresso quer fazer-lhe esta graça, mas debaixo de condição, *scilicet* tirando d'aqui proveito; porém eu, em nome dos meus constituintes, digo que não quero tal graça. Pois os habitantes que soffrêrão tantos incommodos de uma inquisição, que forão testemunhas de tantas desgraças, não hão de ter agora o uso de um matadouro! Ainda se lhes ha de pedir dinheiro por elle!

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu assento que se lhes deve conceder gratuitamente até por uma razão, e he, que o prejuizo viria a recahir sobre os consumidores, porque havia de subir o preço das carnes; de modo que fazendo-se um pequeno bem á fazenda, vai-se a fazer um grande damno aos consumidores, e á cidade.

Procedendo-se á votação decidiu-se, que se remettesse o requerimento ao Governo, o qual fica autorizado para lhe deferir como julgar conveniente.

O Sr. *Bettencourt* leu o parecer da Commissão de agricultura sobre o requerimento dos proprietarios do campo do Mondego.

O Sr. *Castello Branco Manoel*, por parte da Commissão do Ultramar, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão do Ultramar viu o requerimento de *Francisco Jorge Pinto*, que foi juiz de fóra da villa do Porto da ilha de St. Maria, em que pede se mande tirar devassa dos insultos, que elle diz, lhe forão feitos naquella ilha, e igualmente o ser despachado: parece á Commissão, que este requerimento he da competencia do Governo.

Paço das Cortes 4 de Setembro de 1821. — *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*; *Francisco Soares Franco*; *Mauricio José de Castello Branco Manoel*; *André da Ponte do Quintal*; *João Rodrigues de Brito*.

Foi approvado.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de agricultura, leu o parecer sobre um requerimento dos proprietarios do campo do Mondego.

Depois de uma breve discussão, foi approvada a doutrina do mesmo parecer, e se mandou redigir um decreto sobre a materia de que elle tratava.

Tambem se approvou, com a declaração de que se reduzisse a decreto, o parecer que leu o Sr. *Wanzeller*, por parte da Commissão de commercio, relativo a um requerimento dos Negociantes da villa da Figueira.

O Sr. *Moura*, por parte da Commissão de Constituição, leu os seguintes

PARECERES.

1.° *Manoel José Bastos* queixa-se do Corregedor do crime da corte por lhe não deferir a um requerimento, e confessa elle mesmo, que tem patente o recurso de aggravo, mas que não usa delle por não confiar na justiça do tribunal, para que póde recorrer; de maneira que vem a queixar-se de uma injustiça que um tribunal lhe póde fazer. Parece á Commissão, que similhante requerimento não merece attenção alguma.

Sala das Cortes 10 de Setembro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*.

2.° Hum requerimento assignado por muitos cidadãos, e datado da cidade de Evora, em que exprimem a sua opinião de quanto seria util estabelecer sociedades patrioticas. A' Commissão parece que o Congresso se não póde occupar de similhante materia, mui importante de sua natureza, sem que primeiro se lhe offereça um plano para a formação, e regulamento destas sociedades, a fim de ser discutido e approvado. Aos mesmos supplicantes he licito offerecer este plano, e o Congresso se occupará delle assim que lhe for proposto.

Sala das Cortes 10 de Setembro de 1821 — *José Joaquim Ferreira de Moura*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *João Maria Soares de Castello Branco*; *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*.

3.° A Commissão de Constituição viu a petição do P. *João Thomaz Dias*, ex-Prior encommendado da igreja de *S. Miguel de Monsanto*, em que diz, que, havendo requerido á Meza da Consciencia e Ordens que abrisse o concurso de duas igrejas da Ordem de Christo, que se achão vagas, por querer fazer a ellas opposição, não deferira aquelle Tribunal por entender, que o Decreto das Cortes, que prohibio provisoriamente a collação dos beneficios curados, comprehende tambem os concursos. Pelo que pede se declare, que o dito Decreto prohibio sómente as collações, e não os concursos. A' Commissão parece que os concursos, que se dirigem ao fim das collações das igrejas vagas, estão comprehendidos na ordem das Cortes, e que as encommendações de que ella trata, se devem fazer pelas mesmas pessoas, e na mesma fórma, porque até agora se fazião, não sendo por tanto deferivel a petição do supplicante.

Sala das Cortes 2 de Agosto de 1821. *Manoel Fernandes Thomaz*; *Bento Pereira do Carmo*; *João Maria Soares de Castello Branco*; *Manoel Borges Carneiro*; *José Joaquim Ferreira de Moura*.

4.° A Commissão de Constituição viu a petição de *Antonio José de Mesquita e Moura*, em que pede se declare, se será exequivel a mercê de habito de Christo, e 200$ reis de tença, que Sua Magestade lhe fizera no Rio de Janeiro, pelos serviços decretados de seu avô *Antonio Mesquita de Moura*, dos quaes ficára herdeiro. A' Commissão parece, que na

decisão das Cortes sobre o exame das mercês desta natureza, a que ellas tem mandado proceder, vai deferido a esta petição.

Sala das Cortes 2 de Agosto de 1821. *Bento Pereira do Carmo; Manoel Borges Carneiro; João Maria Soares de Castello Branco; Manoel Fernandes Thomaz; José Joaquim Ferreira de Moura.*

5.° A Commissão de Constituição viu a petição de *João Teixeira Passos*, em que denuncia uma pessoa desta cidade, que possue seis ou sete officios, e um seu filho tres; ao passo que mal sabem fazer o seu nome, e que elle supplicante tendo requerido a serventia de um officio, que se achava vago, não fôra attendido: pelo que pede se lhe confira algum daquelles sete, ou daquelles tres, que estão accumulados. Parece á Commissão se diga ao Governo que, sendo verdade o que o supplicante allega, faça observar o que as leis dispõem, para se evitarem os inconvenientes que resultão da accumulação de officios.

Sala das Cortes 2 de Agosto de 1821. — *Bento Pereira do Carmo; Manoel Borges Carneiro; João Maria Soares Castello Branco; Manoel Fernandes Thomaz; José Joaquim Ferreira de Moura.*

Forão approvados.

Leu mais o mesmo Sr. Deputado, e forão approvados, dois pareceres da referida Commissão sobre os requerimentos de *Pedro Jolet*, de *Antonio Joaquim Maria*, e do Concelho da villa de Canha.

O Sr. *Rodrigues Sobral*, por parte da Commissão das artes, leu o seguinte

PARECER.

Os escultores da cidade do Porto representão ao Soberano Congresso os abusos e inconvenientes, que resultão da liberdade, que tem os adelos de venderem imagens velhas, ou aquellas que estes mandão retocar e fazer por pessoas inhabeis. Expõe que estes inconvenientes consistem, não sómente na perda dos seus interesses, mas tambem no descredito da sua arte, e na corrupção do bom gosto. Pedem em consequencia uma lei que proiba estes abusos, e um juizo privativo para conhecer delles, e punilos peremptoriamente.

A Commissão das artes e manufacturas, considerando que os interesses dos recorrentes não podem absolutamente ser exclusivos, que a dignidade da sua arte não fica comprometida, e que o artigo 11 das bases da Constituição não permitte o juizo que reclamão, he de parecer que este requerimento deve ser indeferido.

Paço das Cortes 28 de Junho de 1821. — *Hermano José Braamcamp do Sobral; Thomé Rodrigues Sobral; Manoel Gonçalves de Miranda.*

Foi approvado.

O Sr. *Moura Coutinho*, por parte da Commissão ecclesiastica do expediente leu os seguintes

PARECERES.

1. Fr. *Manoel de Santo Aleixo Esteves*, religioso franciscano da provincia dos Algarves, pede ser dispensado da clausura, e da obediencia ao seu Prelado, para viver em casa de sua familia. Parece á Commissão ecclesiastica do expediente, que não compete ás Cortes este requerimento.

2. Fr. *Manoel de Santa Rosa Lima*, religioso converso dos Agostinhos descalços, pede ao soberano Congresso seja servido ordenar ao vigario geral daquella corporação, que se não opponha á execução da sentença, que contra elle obteve o supplicante na Legacia; assim como á execução de um breve de habito retento, que de facto já duvidou acceitar por ser obtido sem sua audiencia. Parece á Commissão que o supplicante tem meios ordinarios, de que póde lançar mão para vencer a repugnancia do seu Prelado, se a encontrar.

3. *João Felix de Azevedo*, natural de villa Flor, arcebispado de Braga, e *Rodrigo José Monteiro*, da freguezia de Cernande do mesmo arcebispado, ambos clerigos *in minoribus*, pedem licença para poderem ser admittidos a ordens sacras. Parece á Commissão, que não tendo havido ordem deste soberano Congresso que suspenda taes admissões, nem que altere a marcha até aqui seguida pelo Governo no expediente de taes negocios, tambem nos não pertence deferir a este requerimento.

4. O Padre *José de Sousa Reis*, capellão no Real Convento de Jesus das religiosas carmelitas descalças desta cidade, pede ao soberano Congresso licença para poder ser apresentado pelas ditas religiosas n'um beneficio da collegiada da villa de Barcos. Parece á Commissão que não tem lugar este requerimento.

5. O Juiz, e irmãos da irmandade do Sr. Jesus dos pescadores, congregada na ermida do mesmo titulo na calçada dos barbadinhos italianos, representão, que por se achar arruinada a sua ermida, não tem aonde recolhão a sagrada imagem, que faz objecto do seu culto especial, nem aonde fação as devoções do seu compromisso; e pedem por tanto ao soberano Congresso, que ordene aos padres barbadinhos italianos lhe franqueem para o dito fim uma das capellas da sua igreja. Parece á Commissão, que não he da mente do soberano Congresso interpôr a sua autoridade neste objecto.

6. *Manoel Francisco Pereira de Sá*, paroco da freguezia de S. Paio do Pinheiro, pede ao soberano Congresso, que mande fazer sequestro nos dizimos da sua freguezia, pertencentes ao seminario patriarcal, para se fazerem na igreja, e residencia as obras a que os dizimos são obrigados; e para aquellas que não carregão sobre os ditos dizimos, e que são mesmo necessarias, dê o mesmo soberano Congresso as convenientes providencias. Parece á Commissão que o supplicado tem para tudo meios ordinarios, de que poderá usar, se o negocio não permitte que espere pela reforma, em que se hade providenciar sobre a fabrica das igrejas.

7. *Francisco Luis Pereira*, reitor de Bouças de Motozinhos, bispado do Porto, pede ao soberano Congresso que lhe augmente a congrua, e mande fazer casa de residencia á custa dos dizimos da freguezia, que pertence á universidade. Parece á Commissão que o artigo congrua será providenciado na reforma

geral, e que em quanto á residencia não compete ás Cortes.

8. A madre soror *Maria Rosa Peregrina da Estrella*, religioza no convento de Santa Clara de Portalegre, representa ao soberano Congresso a necessidade que tem de sair da clausura, para cuidar na sua saude; e pede que as Cortes a authorisem para isso. Parece á Commissão que não compete ás Cortes.

9. Fr. *Lourenço Maria*, religioso dos menores observantes da provincia de Portugal, requer ser empregado em remuneração de seus serviços, feitos no tempo da guerra. Parece á Commissão que não compete ás Cortes.

10. Fr. *Joaquim de Santa Anna Matta*, requer se lhe mande passar carta de cura da freguezia de S. Vicente do Cercal, tomando em consideração o despacho que lhe negou. Parece á Commissão que não compete ás Cortes.

11. Fr. *Joaquim de S. José Cardoso*, da ordem dos pregadores, pede ao soberano Congresso, que lhe mande pagar pelo convento de Azeitão, uma pensão que lhe foi arbitrada pelo definitorio da ordem. Parece á Commissão que não he da competencia das Cortes o deferir a este requerimento.

12. O Padre *Manoel de Lemos Napoles*, vigario da igreja de santo Antão de Benespera, bispado da Guarda, pede reforma de paramento para a sua igreja, e augmento de congrua para si. Parece á Commissão que em quanto á primeira parte deve requerer a quem compete; e em quanto á segunda deve esperar pela reforma.

13. *Gerardo Antonio Leite*, vigario collado da igreja e collegiada de Abiul, comarca de Thomar, pede augmento de congrua, reforma de paramentos e reparos na igreja á custa dos dizimos daquella freguezia, e queixa-se dos beneficiados, que se negão a ajudalo como devem no serviço pastoral. Parece á Commissão que, em quanto ao augmento de congrua, deve esperar pela reforma, em quanto á falta de paramentos e á preguiça dos beneficiados, o supplicante tem os meios ordinarios, de que ainda não usou, e de que primeiro deve lançar mão.

14. *Bento José Nogueira de Moura*, da freguezia de Britello, arcebispado de Braga, queixa-se das oppressões que lhe tem feito o Reitor da Sufeita, que foi seu paroco, e tambem do Provisor, e Arcebispo, que em vez de protegerem o supplicante contra as violencias do paroco, por intrigas do mesmo paroco, se tem exacerbado contra elle supplicante, e o tem obrigado a interpôr aggravos na coroa contra taes procedimentos. Pede ao soberano Congresso que, avocando os autos do Juizo da coroa, decida as questões como lhe parecer justo. Parece á Commissão que o supplicante deve esperar a decizão do Juizo da coroa, sem poder já temer as antigas delongas, e despezas para o seu cumprimento.

15 *João do Couto Ribeiro*, da villa de Guimarães, e *Joaquim Duarte Coutreiras*, conego da collegiada da mesma villa, apresentão dois requerimentos ao soberano Congresso: o primeiro supplicante pede o beneplacito para se executar a bulla de renuncia, que obtivera de coadjutor, e futuro successor de seu tio em um canonicato da dita collegiada: o segundo impugna a pretenção do primeiro, allegando que, por morte do tio do primeiro supplicante, obtivera apresentação, e tomára posse do dito canonicato, mesmo antes de chegar a referida bulla de renuncia: como os supplicantes tratão de que seja concedido, ou negado o beneplacito a uma bulla, não he a este Congresso, mas ao Governo que os supplicantes devem offerecer os seus requerimentos.

16. O vigario de Capanosa, bispado de Vizeu expõem que a sua igreja se acha sem paramentos necessarios para a decencia do culto divino, e que o commendador que recebe os dizimos desta freguezia, não cuida em cumprir os mandados da visita sobre este artigo; pede por tanto ao soberano Congresso que dê providencias. Parece á Commissão que não pertence ao soberano Congresso o deferir a este requerimento: o supplicante tem meios ordinarios, e tem o Governo a que póde recorrer.

17. *Antonio José da Cunha* da cidade de Lagos pede providencias para lhe ser paga a divida de vinte e tres mil quatro centos e cincoenta e cinco réis de um habito, que lhe está devendo Fr. *Manoel Antunes*, religioso franciscano, e mostra as grandes dificuldades que tem encontrado para receber a dita divida. Parece á Commissão que similhante negocio não he da competencia de um Congresso legislativo.

18. *Manoel José Vaz*, natural do arcebispado de Braga, e morador na freguezia de Bemfica, pede licença para ser admittido a ordens menores, e subdiacono, para as quaes se acha habilitado no patriarcado. Parece á Commissão, que não havendo prohibição do soberano Congresso sobre taes admissões, não he da sua competencia dar a licença pedida.

19. Fr. *Joaquim do sagrado coração de Maria*, religioso da provincia da Conceição dos menores reformados de S. Francisco, pertende secularizar-se, ou pedir breve de habito retento, e para o poder fazer, pede ao soberano Congresso licença para estar algum tempo fora da clazura. Parece á Commissão que este requerimento não compete ás Cortes.

20. Os moradores da freguezia de villa Boa do Bispo, no bispado do Porto, pedem augmento de congrua para o seu paroco, e um coadjutor á custa dos dizimos daquella freguezia; e motivão o segundo pedido com a avançada idade do seu paroco actual e grandeza da freguezia, que não pode ser bem servida por um só paroco. Parece á Commissão que, em quanto ao primeiro artigo, devem esperar pela reforma, e em quanto ao segundo, se o actual paroco não he sufficiente para ministrar o indispensavel pasto espiritual, deve uma tal urgencia ser representada ao ordinario do lugar, e se o caso admitte alguma espera, a reforma geral dará o remedio.

21. As religiosas do convento da Penha de França da cidade de Braga, representão o estado de pobreza, a que se achão reduzidas pela falta do rendimento de uma capella, instituida na sua igreja, e agora incorporada na Corôa, por sentença do juizo das capellas da Casa da Supplicação de 14 de Dezembro de 1819; e pedem nova mercê do mesmo rendimento. Julga a Commissão que lhe não pertence interpôr o seu parecer sobre esta materia.

22. A camara, nobreza, e povo da villa da Moita representão ao Soberano Congresso, que pertencendo-lhe a nomeação do paroco daquella igreja, que he da ordem de S. Thiago, e ao Grão mestre sómente a confirmação, cessarão ha tres annos deste direito em favor d'ElRei, para que Sua Magestade pela Meza da Consciencia e Ordens prove-se a dita igreja: que não lhe consta que ElRei acceitasse aquella offerta; mas que apezar disso podem ao Soberano Congresso a graça de conferir a referida igreja a *João Antonio Soares*, paroco encommendado della. Parece á Commissão que o provimento de beneficios não he da competencia das Cortes.

23. *Custodio José do Valle*, da freguezia de Santa Comba de Fornellas, arcebispado de Braga, representa ao Soberano Congresso, que pertendendo por descargo de sua consciencia celebrar matrimonio com uma certa mulher, o não póde fazer, por lhe obstarem impedimentos de affinidade, e ser tão pobre que não póde fazer para isto as necessarias despezas. Pede ao Soberano Congresso que mande conceder dispensa em dinheiro. Parece á Commissão que este requerimento não póde ser deferido. Sendo verdade o que o supplicante allega, tem o meio de pedir a dispensa pela penitenciaria.

24. O padre *Antonio Pereira Campos*, *Manoel Pereira Neves*, e outros presbyteros seculares do bispado do Porto, pretendem que o Soberano Congresso os declare habilitados para confessarem, sem dependencia de previo exame, e approvação de ordinario, e sem obrigação de folha corrida para se mostrarem sem culpas. Parece á Commissão que estes requerimentos são indignos da consideração do Soberano Congresso.

25. O reitor da igreja d'Santo André de Mesanhata, *José Duarte Rosa*, diz, que representa ao Soberano Congresso uma celebre questão; se se devem ou não ratear os fructos dos passaes, entre elle representante, e o encommendado que os recolheu, conformando-se com a mal intendida pratica do bispado d'Aveiro, que concede os passaes á quem recolhe os fructos delles. Pede no caso de não ser attendido neste art., que o Soberano Congresso lhe arbitre uma congrua certa até o S. João de 1821. Parece á Commissão que a questão proposta não he da competencia das Cortes, e o mesmo julga da congrua passada; porque o Soberano Congresso na reforma, que trata fazer neste art., só tem vistas futuras e geraes.

26. O padre *Antonio Pereira de Barbedo*, abbade de S. Romão de Paredes de Viadores, bispado do Porto, representa ao Soberano Congresso, que os conegos regrantes de Santa Cruz, a quem pertencem duas partes dos dizimos daquella freguezia, tem desprezado um capitulo de visita feito em 23 de Junho de 1313, que manda fazer varios cruzamentos e outras obras na igreja, e protestão que não satisfarão, sem que sejão obrigados por sentença. Pede ao Soberano Congresso que mande dar cumprimento ao dito capitulo pelos dizimos pertencentes á congregação, e que pelos mesmos se lhe paguem as despezas, que elle tem feito na casa de residencia. Parece á Commissão que o supplicante tem meios ordinarios de que deve usar.

27. O padre *Caetano José d'Almeida Carreta*, egresso da ordem dos eremitas descalços de Santo Agostinho, por um breve apostolico para possuir beneficio ecclesiastico, pede ser habilitado por este Soberano Congresso para se oppôr aos beneficios das tres ordens militares. Parece á Commissão que não he da competencia das Cortes deferir a este requerimento.

28. A Commissão ecclesiastica do expediente viu mais o requerimento de *Antonio de Lima de Noronha*, da freguezia de S. Nicolão, termo de Cabeceiras, arcebispado de Braga, queixando-se das prevaricações, e violencias com que o seu paroco se tem feito escandalosamente insupportavel aos seus paroquianos; e pede ao Soberano Congresso que o remova. Parece á Commissão que o supplicante deve requerer a quem compete.

29. O requerimento do povo do lugar de Cereal, freguezia de S. Vicente, arcediago de Obidos, que amargosamente se queixão do seu paroco, e pedem ao Soberano Congresso que o remova. Parece á Commissão que o supplicante deve requerer a quem compete.

30. O requerimento do padre Fr. *Antonio da Paz*, professo na ordem seraphica dos menores observantes da provincia do Algarve, que pede ao Soberano Congresso licença para estar fóra da clausura. Parece á Commissão que o supplicante deve requerer a quem compete.

31. O requerimento de Fr. *Anselmo de Santo Antonio*, monge de S. Jeronimo, conventual no mosteiro de Valbemfeito, que pede ao Soberano Congresso licença para estar fóra da clausura. Parece á Commissão que o supplicante deve requerer a quem compete.

32. O requerimento do padre *João Manoel Alvares*, da freguezia de S. Pantalião de Cornes, arcebispado de Braga, que se queixa do arcebispo, por lhe ter negado a jurisdicção para confessar, por lhe ter prohibido que ensinasse theologia moral, e por ter querido obrigalo a residir na freguezia, a titulo de cujo serviço se ordenou, e pede providencias. Parece á Commissão, que tendo havido alguns excessos no procedimento do arcebispo, o supplicante os póde representar á quem compete.

33. O requerimento de *José Antonio Peixoto*, da freguezia de Villarinho, concelho de Regalados, arcebispado de Braga, que pretende que o arcebispo seja autorisado por este Soberano Congresso, para o admittir a ordens sacras. Parece á Commissão que não compete ás Cortes o deferir-lhe.

34. O requerimento da camara e povo da villa de Cardiga, Grão Priorado do Crato, que pretende para seu capellão o padre *Francisco José de Carvalho*, o qual não póde acceitar a capellania sem primeiro obter a dimissoria do prelado de Thomar; e pede ao Soberano Congresso que ordene ao dito prelado, que o admitta. Parece á Commissão que não compete ás Cortes *deferir*-lhe.

35. O requerimento de *Francisco de Figueiredo Sarmento*, Coronel do regimento de cavallaria N.º 12, que pede para dois filhos a apresentação de dois beneficios ecclesiasticos. Parece á Commissão que não pertence ás Cortes deferir-lhe.

36. O requerimento de alguns parochianos da freguezia de Santa Margarida da Serra, termo da villa de Grandola, que pedem a conservação do seu parocco encommendado. Parece á Commissão que os supplicantes devem requerer a quem compete.

37. O requerimento do vigario, eleitos e mais freguezes da igreja de S. Thiago em Besteiros, bispado de Viseu, que por seu procurador se queixão de que o commendador da dita freguezia se tem esquecido de fazer as devidas despezas com a fabrica daquella igreja, e pedem providencias. Parece á Commissão que os supplicantes devem requerer a quem compete.

38. O requerimento do padre *Joaquim Miguel Gonçalves Quaresma*, capellão e confessor que foi das orfãas do recolhimento de N. Senhora do Amparo á Mouraria, que diz que em consequencia de requerimento seu, fôra a Meza da Consciencia mandado consultar pela Regencia do Reino, sobre a desistencia, que o supplicante fizera do seu emprego, e sobre varios outros artigos dos seus requerimentos; e pede ao Soberano Congresso que mande avocar a si todos os papeis relativos a este negocio, que se achão na Meza da Consciencia, para tomar conhecimento delles independentemente da consulta, e até para que ella não suba, porque, diz, elle naturalmente lhe deverá ser contraria. Parece á Commissão que o supplicante deve esperar pela consulta, que mesmo em consequencia dos seus requerimentos foi mandada fazer.

39. O requerimento de *João Corrêa Lopes*, prior da real igreja, e collegiada de S. Silvestre da villa da Louzã, bispado de Coimbra, que representa que na sua igreja ha uma collegiada instituida em 1569, nulla na sua origem, por lhe faltarem as dividas solemnidades; e pede ao Soberano Congresso que por um decreto declare esta nullidade, e mande entregar ao paroco os rendimentos da dita collegiada. Parece á Commissão que o supplicante tem os termos ordinarios de que póde usar.

40. O requerimento de *Vicente Ignacio da Rocha Pemis*, arcediago d'Evora, que representa ao Soberano Congresso, que os rendimentos do seu beneficio se achão unidos á patriarchal, recebendo quem o serve sómente a pensão de 300$000 réis; e pede que os ditos rendimentos sejão desannexados da patriarcal, e novamente unidos ao arcediagado. Parece á Commissão que o requerimento do supplicante não póde por ora ser tomado em consideração.

41. O requerimento do actual cura, e paroquianos da freguezia, de N. Senhora da Assumpção d'aldêa de Montalvo, bispado de Castello Branco, representão ao Soberano Congresso que tendo obtido de Sua Magestade provisão, pela Meza da Consciencia e ordens, para ser applicada para as obras da sua igreja arruinada, a quarta parte dos fructos da commenda daquella freguezia, acontece que senão póde continuar a obra por ser muito diminuto o rendimento que lhe foi applicado; pelo que pedem ao Soberano Congresso que mande fazer sequestro para a dita obra em todos os fructos daquella commenda. Parece á Commissão que os supplicantes devem requerer a quem compete.

Paço das Cortes 16 de Julho de 1821. — *José de Moura Coutinho; Antonio José Ferreira de Sousa; Joaquim, Bispo de Castello Branco; Bernardo Antonio de Figueiredo.*

Forão approvados estes pareceres, excepto o que diz respeito ao requerimento das religiosas do convento da Penha de França de Braga; que se mandou passar á Commissão de fazenda; e os relativos aos seguintes requerimentos que ficárão adiados: a saber de *Manoel Francisco Pereira de Sá*, de *Gerardo Antonio Leite*, do padre *Manoel de Lemos Napoles*, de *João de Couto Ribeiro*, do padre *Antonio Pereira de Barbedo*, do vigario e freguezes da Igreja de San tiago de Besteiros, do cura e paroquianos da freguezia de N. S. da Assumpção de Montalvo.

O Sr. *Isidoro dos Santos*, por parte da Commissão ecclesiastica de reforma, leu o seguinte

PARECER.

Foi visto na Commissão ecclesiastica de reforma o requerimento dirigido a este Soberano Congresso em nome da camara, nobreza, e povo da Villa de Reis, comarca de Thomar, bispado de Castello-Branco com 17 assignaturas. Queixão-se os supplicantes de se terem mandado recolher á camara ecclesiastica do bispado os livros findos dos baptismos, casamentos, e obitos daquella freguezia, e fazem uma lastimosa descripção dos males, que resultão de se tirarem do poder dos parocos uns livros, que elles chamão thesouros politicos, sem os quaes fluctuarião os povos, em um mar de desordem.

Allegão tambem ou principalmente a commodidade de obterem do paroco por 120 réis uma certidão que não podem fazer vir da camara do bispado sem grande despeza em proprios, os quaes umas vezes se demorão por se lhes não passar a certidão com brevidade, outras vezes por não poderem vadear ribeiras, que encontrão. Concluem em fim dizendo; que se até agora tem soffrido taes incommodos, resignando-se no mal, que tambem padecem os povos de todos os bispados, e não vendo a quem dirigissem a exposição de vexações tão iniquas, hoje, que a Providencia tem aberto as portas do sanctuario da justiça, vem pedir ao Soberano Congresso com segurança, que prontamente ordene se restituão aquelles livros ás freguezias respectivas, e ao poder dos parocos, dando-se a estes a faculdade de passar certidões, sem preceder despacho, e mandando-se construir á custa dos dizimos arquivos proprios com tres chaves para maior segurança.

A Commissão deu todo o pezo aos males de que se lamentão a camara, nobreza, e povo da Villa de Reis, sem que ao mesmo tempo podesse deixar de reflectir, em que uma pratica geralmente estabelecida em todos os bispados deste Reino, e de outros, tem a seu favor a presumpção de ser fundada na justiça, e utilidade publica. Considerou tambem a Commissão os graves inconvenientes, que resultão de não estarem reunidos em um cartorio seguro, e bem regulado, os livros findos das paroquias do bispado; pois que pela combinação de uns com outros se conhecem facilmente as relações de muitas pessoas, e

***

familias de diversas terras, e se alcanção com pouca despeza os documentos, que as comprovão: o que tudo seria summamente difficil, e algumas vezes impossivel de conseguir, estando os livros dispersos pelas differentes paroquias. Lembrou-se finalmente a Commissão, de que, sendo esta mesma a especie de um dos artigos, sobre os quaes o bispo de Beja D. Fr. *Manoel do Cenaculo* pedio providencias ao Sr. D. *José I.* logo que chegou ao seu bispado, resolveu aquelle Monarca por aviso de 17 de Janeiro de 1772 da maneira seguinte "Que sendo manifesto pela ex- "periencia, que de ficarem os sobreditos livros por "muitos annos retidos nas mãos dos parocos, se tem "seguido delacerações de folhas, introducções de ou- "tras, e até descaminhos de livros inteiros, he mui- "to justa, e necessaria a providencia que V. Ex.ª "aponta, de assignar aos mesmos parocos o numero "de annos mais favoravel, de que houver exemplo "na pratica de outras Dioceses, para reterem os so- "breditos livros, com o fim dos lucros, que das cer- "tidões costumão receber, e que, sendo findo aquelle "termo por V. Ex.ª marcado, sejão os mesmos li- "vros remettidos á camera episcopal, para nella se- "rem conservados com a devida cautella, e seguran- "ça, o que S. Magestade ha por bem que em com- "mum beneficio se observe."

A' vista pois desta resolução, que a Commissão considera muito justa e providente, parece-lhe que o requerimento dos supplicantes deve ficar indeferido interinamente.

Paço das Cortes 9 de Setembro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; José Vaz Corrêa de Seabra; Luiz*, Bispo de Béja; *Ignacio Xavier de Macedo Caldas; Rodrigo de Sousa Machado.*

Foi approvado.

O Sr. *Bastos*, por parte da Commissão de estatistica, leu os seguintes

A Commissão de Estatistica examinou,

1.° A queixa de *Bernardo Sisema de Aguiar da Fonceca Falcão*, dirigida contra a Camara de Azeitão, por não fazer demolir um vallado na estrada publica, antes conceder licença para a abertura de um asseiro, prejudicial á mesma estrada. He a Commissão de parecer que o Supplicante erradamente se dirigiu a este Congresso, ao qual não pertence deferir-lhe.

2.° O requerimento dos Juizes e povo do julgado e freguezia de Louza, para que se fação alguns reparos n'um rio, e estrada por onde devem transitar com seus generos para a Capital: outro da Camara de Villa de Pereira pedindo reparos na Ponte do Paço: outro de *Luiz da Cunha Castro e Menezes*, sobre a necessidade de se construirem algumas pequenas pontes na Beira baixa, e de se repararem algumas estradas. Parece á Commissão que se devem remetter ao Governo.

3.° O requerimento das Camaras, nobreza, e povo de Landim e S. Tirso, pretendendo a prerogação de um real, que fôra concedido no anno de 1794 para edificação de uma ponte no rio Ave, que ainda está por acabar; bem como que esta imposição se estenda ao Concelho da Maia, seus coutos e honras, á villa da Povoa de Varzim, Villa do Conde, e Termo de Guimarães, pela utilidade que lhes resulta da referida obra. Parece que se deve remetter ao Governo para mandar proceder ás informações necessarias (ouvidas as Camaras que nelle não figurão) e depois as enviar ao Congresso.

4.° O requerimento da Camara de Torres novas representando, que achando-se as estradas daquella Villa em estado de ruina, se mandarão applicar para os seus reparos os sobejos do Cabeção das sizas, por Provisão de 28 de Maio de 1817, e que começando a dar-se a execução esta ordem, baixára outra do Erario com data de 18 de Dezembro de 1818, que a fez suspender. Parece que se deve remetter ao Governo para dar as providencias, cabendo em suas attribuições, e em caso contrario consultar o Congresso.

Lido este parecer, disse

O Sr. *Sarmento*: — He uma muito grande violencia, da parte do Governo, o querer dispôr dos sobejos das sizas; ellas pertencem aos póvos: he verdade que a Commissão está em conformidade com o que se praticava até aqui. O Marquez de Ponta de Lima, segundo a minha lembrança, foi o primeiro presidente do erario, que teve o desaforo de tirar aos póvos o que na verdade lhes pertence. Desde aquella época cessárão as bemfeitorias publicas, que se fazião, e por isso não admira que os antigos podessem fazer pontes, calçadas, fontes, e concertos de cadêas, e casas de camaras; e que até o presente fossem tantas as difficuldades, que achavão os magistrados zelosos, quando emprehendião obras publicas. O Marquez de Pombal, a cujo exemplo querem recorrer os seus successores (alguns tão despoticos como elle, e nenhum com outras tantas luses e patriotismo), apezar de concentrar no erario toda a arrecadação da fazenda publica, respeitou sempre as sobras das sizas.

O Sr. *Bastos*: — O illustre preopinante pensa que o parecer da Commissão he, que não se appliquem para os reparos, de que se trata, os sobejos das sizas: a Commissão não diz tal; mas sim que se remetta aquelle requerimento ao Governo para dar as providencias, cabendo em suas attribuições, e em caso contrario consulte o Congresso.

O Sr. *Sarmento*: — Com tanto que se não tirem aos póvos os sobejos das sizas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Opponho-me a que o Governo possa dar ordens algumas a este respeito. Os sobejos das sizas são dos póvos, a elles pertence gastar como quizerem. Se os póvos assentão que lhes he necessaria uma ponte reparada, podem fazelo; porque o fazem á sua custa, á custa do seu suor. Opponho-me pois a que similhante negocio vá ao Governo.

O Sr. *Guerreiro*: — Apoio o principio de alguns preopinantes em quanto dizem, que os sobejos das sizas são propriedade dos póvos; mas não admitto o principio de que as camaras possão dispôr delles sem serem autorizadas para isto. Proponho pois que a decisão se reduza, a mandar ao Governo que proceda ás averiguações necessarias; e que depois, sendo verdade o que se allega no requerimento, se autorizem as camaras para fazerem as obras precisas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não quiz auto-

rizar as camaras para disporem destes dinheiros á sua vontade; o que pretendi mostrar, foi que ao Governo não pertence usar deste dinheiro, que os póvos são autorizados a dispôr delle, *scilicet*, conforme as leis; que o Congresso deve determinar que os sobejos das sizas, que até aqui vinhão para o erario, deixem de vir; que aos póvos he que compete distribuilos, fazendo as despezas para que se achão autorizados, segundo as leis; e que o Governo que até agora dispunha disto como seu, fique na intelligencia de que não he seu.

O Sr. *Bastos*: — Parece que o que dizem os preopinantes, e que he realmente muito bom, não ataca o parecer da Commissão. Os sobejos das sizas são patrimonio dos póvos, e devem applicar-se para as obras necessarias aos mesmos póvos; mas aqui temos duas provisões contrarias uma á outra: a primeira mandou que se applicassem para as obras de que se trata, a segunda mandou suspender a execução da primeira; por esta razão diz a Commissão que deve ser remettido este requerimento ao Governo, em ordem a que a primeira provisão seja executada, não havendo embaraço para o ser, proveniente de causas que a Commissão ignora; porque havendo-o he consequente o consultar-se o Congresso. E tal he o verdadeiro sentido do controvertido parecer.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Aqui ha uma these geral que ainda não ouvi falar contra ella. Por tanto apoio a opinião do Sr. *Fernandes Thomaz* para que se decida em contrario do que actualmente se praticava; que o erario não tenha ingerencia nenhuma a respeito dos sobejos das sisas.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Depois que as sisas forão encabeçadas, reduzindo-se a uma certa quantia em cada districto das cidades, villas, e concelhos do reino, a qual os seus moradores devem prefazer por finta, quando as sisas das compras, e trocas de bens de raiz, e as dos correntes não chegão á quantia encabeçada, ficárão por consequencia na propriedade dos povos todos os sobejos, que daquellas contribuições e venturaes resultassem, além do cabeção; mas estes sobejos, como resultado dos impostos, que por lei se pagavão antes daquelle encabeçamento, ficavão em cofre para fazer a bem dos annos futuros; não podendo empregar-se em outro algum destino, ou obra publica, sem preceder provisão do Desembargo do Paço, que assim o concedesse, ouvida a camara, nobreza e povo, a quem pertencia aquelle fundo, sobre a necessidade ou utilidade da sua applicação, e não do Conselho da fazenda. A estes incontestaveis principios se conformou o marquez de Ponte de Lima, presidente do erario, quando em 1795, ou 96 mandou recolher a elle os sobejos das sisas de todo o reino por emprestimo; e por isso mandou ao mesmo tempo que nos futuros lançamentos se pagassem os povos contribuintes pela terça parte dos seus respectivos cabeções, que se lhe devia a elles abater até se concluir o seu pagamento. Eu mesmo assim o exercitei, sendo então corregedor na comarca de Viseu: e por isso assim o declaro em abono da justiça devida aquelle ministro, e á Soberana a quem servia.

Procedendo-se á votação sobre este parecer, decidiu-se que ficasse sem effeito a segunda provisão mandando-se cumprir a primeira.

Continuou o Sr. *Bastos* a ler o relatorio da Commissão na fórma seguinte:

5.° O requerimento dos moradores da Commenda, termo de Belver, para a construcção de uma ponte no rio Sôr, em o sitio onde ainda existem vestigios da que ahi fizerão os romanos; e duas identicas representações de *Joaquim de Gouvêa Osorio* corregedor da comarca de Aviz, sobre a necessidade daquella ponte, e lembrando, como meio de se fornecer á respectiva despeza, uma derrama pelas provedorias de Thomar Santarem, Portalegre, Elvas, e Evora. — A Commissão não póde approvar o indicado meio, que importa uma verdadeira contribuição lançada aos povos das ditas provedorias, a menos que não conste do seu espontaneo consentimento. O que supposto, parece que se deve remetter tudo ao Governo para tomar as informações necessarias, e as enviar ao Congresso. (Decidiu-se que se mandassem vir em separado as informações necessarias sobre este assumpto.

6.° Uma memoria do Doutor *Manoel Alvares da Cruz* da cidade do Porto sobre a abertura de um canal do rio do Douro até Ovar, projectado n'outro tempo por *Pedro Mijul*, que se offerecera ao Governo para fazer á sua custa esta obra, concedendo-se-lhe um direito de passagem. A Commissão reconhecendo a summa utilidade deste canal, he de parecer que se indique ao Governo, que mande averiguar a possibilidade e circunstancias da referida abertura, a despeza que demanda, se haverá particulares que della queirão encarregar-se pelos direitos de passagem, ou por alguma outra indemnização, e a não se poder fazer senão por conta da Nação, que subsidios se lhe poderão applicar, sem gravame dos povos; enviando depois tudo ao Congresso para se tomar em consideração.

7.° Uma representação do ouvidor, eleitos, procurador, e moradores do concelho de Aguiar de Sousa, expondo a triste situação em que se achão, distando seis e sete legoas da cidade do Porto, e sujeitos á sua camara, e ás suas justiças etc. *Pedem separação de jurisdicção, suppressão do officio de escrivão do registro dos testamentos, allivio de alguns tributos, e creação de algumas aulas.* Parece, em quanto ao primeiro objecto, que por via do Governo se proceda a informação, ouvida a camara do Porto; em quanto ao segundo, que devem os supplicantes esperar pela resolução do projecto que se acha admittido á discussão: e pelo que respeita ao mais que sejão ouvidas as Commissões de fazenda, e de instrucção publica.

Approvado.

8.° A camara, nobreza, e povo da villa de Aveiras de cima representão, que carecem de patrimonio para as despezas publicas, e que estão n'uma urgente precisão de calçadas, pontes, cadêa, passos do concelho, e de reparos na unica fonte que tem. Pedem os sobejos do cabeção das sisas, e que este se separe do da villa de Azambuja. Parece que se deve remetter esta representação ao Governo para que, havidas as informações necessarias, faça tudo presente ás Cortes na fórma do decreto de 23 de Março de 1821.

Approvado.

Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *Marino Miguel Franzini; Francisco de Paula Travassos; Francisco Simões Margiochi; José Joaquim Rodrigues de Bastos.*

O Sr. *Ribeiro Telles* por parte da Commissão de fazenda, leu o seguinte

PARECER.

A' Commissão de fazenda tem sido remettidos varios requerimentos, para tenças, e outras mercês, em contemplação de serviços feitos em diversas repartições. Entre elles ha quatro preparados com o legal decretamento de serviços: a saber, de D. *Anna Joaquina Rosa de Brito*, viuva do primeiro Tenente de artilheria da ilha da Madeira, *Joaquim José Jaques Mascarenhas*; de D. *Catharina Thereza Rita de Feijó Mello e Albuquerque*, filha do Desembargador *José Feijó Mello e Albuquerque*; de D. *Antonia Rita do Rego Aranha*, viuva do Official Maior da Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, *Manoel Travassos da Costa Araujo*; de D. *Maria Barbosa da Rocha Penix*, viuva do Desembargador *Francisco Xavier Carneiro de Sá*. Parece á Commissão, que estes quatro requerimentos sejão remettidos ao Governo, para depois de avaliadas pelos arbitradores competentes as recompensas respectivas, tornarem a este soberano Congresso a fim de resolver o que for justo.

Sala das Cortes em 4 de Setembro de 1821. *Manoel Alves do Rio; Francisco de Paula Travassos; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; José Joaquim de Faria.*

Foi approvado.

O Sr. *Trigoso*, por parte da Commissão de instrucção publica, leu o seguinte

PARECER.

Agostinho Peixoto da Silva, Secretario da Academia Real da Marinha, e do Commercio da cidade do Porto requerêa á Regencia do Reino, o ser reintegrado nos vencimentos annuaes de Escrivão da Marinha, que havião baixado a menos de ametade, em consequencia do Regio Aviso, que os reduzira; outro sim, que lhe declarasse a permissão de perceber emolumentos, pela maneira, que competem ao Secretario da Academia Real de Lisboa, a cujos Estatutos se referem os da do Porto. Mandára á Regencia o requerimento pela Illustrissima Junta de administração da Companhia Geral do Alto Douro, como Inspectora da dita Academia. Não hesitando esta em reconhecer a justiça do supplicante, pediu, que se sobrestivesse em deferir-lhe, até que descubertos, e realisados novos recursos, se melhorasse a sorte da Academia gravemente empenhada por causa dos seus insufficientes rendimentos. Esta consulta com todos os documentos relativos, foi remettida pela Regencia ao soberano Congresso, que não se dedignou de conformar-se com o parecer da Commissão de instrucção publica, o qual se resumia em que a Junta inspectora, e o Director litterario consultassem sobre os meios de augmentar a receita, e reformar as despezas da Academia, reservando-se para então o deferir-se ao requerimento do supplicante. Recorre elle novamente ás Cortes, para que lhe permittão o perceber desde já os emolumentos pedidos, por ser esta graça desligada da outra dos ordenados, que muito tardará em se lhe arbitrarem pelas naturaes delongas, que trará comsigo a difficuldade do negocio. Parece á Commissão, que o recorrente merece a graça, que supplica. He um funccionario publico com direito á sua subsistencia, de que fôra privado em grande parte, sem culpa em que incorresse. Não se lhe deve deteriorar a sua sorte, abaixo da dos seus similhantes, em as outras estações analogas. Tem a seu favor os Estatutos da Academia Real de Lisboa, aos quaes se referem os da do Porto. Finalmente a graça sobre ser provisional, não aggravará os encargos daquelle estabelecimento litterario, e pouco molestará aos interessados, que, a troco de receberem tão importante instrucção, apenas contribuirão com prestações summamente modicas. Devem estas ser taxadas em duzentos e quarenta reis por cada certidão, e matricula annual, termo medio entre os insignificantes emolumentos, que cabião ao Secretario da Academia de Lisboa pela Carta Regia de 5 de Agosto de 1779 e os outros assaz sabidos, a que os levantou o Decreto de 27 de Setembro de 1800.

Salão das Cortes 6 de Setembro de 1821. *Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado.*

Depois de uma breve discussão, ficou approvado.

O Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de justiça civil, leu o seguinte

PARECER.

O Desembargador *Roque Francisco Furtado de Mello* queixa-se da Portaria da Regencia de 16 de Junho, que o aposentou na Relação do Porto, e pede ser admittido a justificar-se. Julga a Commissão de justiço civil que achando-se isto mesmo determinado pelo §. 5.° do Decreto das Cortes de 14 de Abril, se deve remetter o requerimento e documentos ao Governo para que possa ter a sua devida execução aquelle Decreto.

Paço das Cortes 18 de Agosto de 1821. *Francisco Barroso Pereira; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Manoel de Serpa Machado; João de Sousa Pinto de Magalhães.*

Foi approvado.

Leu mais o Sr. *Barroso*, por parte da mesma Commissão, o seguinte

PARECER.

D. Maria Eduarda da Silva Pereira queixa-se de dois accordãos da Relação do Porto, que julgárão não ser procedente a favor da supplicante a lei de 6 de Julho de 1807, julgando-a sómente applicavel aos estados do Brazil, e pede se declare que a mesma lei he geral.

A' Commissão de justiça civil parece que a supplicante póde requerer um assento que determine a

devida e legal intelligencia daquella lei, na conformidade do determinado na de 18 de Agosto de 1769. Paço das Cortes 31 de Agosto de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Manoel de Serpa Machado; Carlos Honorio de Gouvea Durão.*

Foi approvado.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde. — Agostinho José Freire, Deputado Secretario.

Sessão extraordinaria de 11 de Setembro.

Aberta a sessão ás 5 horas da tarde, leu o Sr. secretario *Ribeiro Costa* a seguinte declaração do Sr. *Fernandes Thomaz*, a qual tambem assignárão os Srs. *Moura*, e *Baeta*.

Requeiro se declare na acta, que eu fui de parecer e voto, de que não se estabelecesse emolumento algum a favôr do Escrivão ou Secretario da Academia de Marinha do Porto, que a lei não estabeleceu na sua creação. Salão das Cortes 11 de Setembro de 1821. — *Manoel Fernandes Thomaz; Henrique Xavier Baeta; José Joaquim Ferreira de Moura.*

Concedeu-se ao Sr. Deputado *Gomes de Brito* licença para tomar banhos de mar.

O Sr. *Girão* apresentou a seguinte indicação, da qual se não tomou conhecimento.

Puz um destes dias sobre a meza o requerimento de dois Mestres, que fizerão certa obra da camara de Villa Real, e que pedem a sua paga. Como o dinheiro das condemnações, que aquella camara abusivamente extorquia dos povos, se acha em deposito, ella não póde pagar; porque o dito deposito foi feito por uma ordem deste soberano Congresso. O requerimento mencionado foi á Commissão de petições, a qual o remetteu ao Governo, apezar de eu dizer vocalmente a razão porque o apresentava; resulta daqui que o Governo mandará pagar a camara, e esta nada fará, porque não pode; e os mestres que na boa fé trabalhárão perdem os seus suores.

Por tanto peço que a Commissão de petições reclame o dito requerimento, e o mande á Commissão de legislação, a fim de que examine os documentos a elle juntos e dê o seu parecer com a urgencia que o negocio pede. — O Deputado *Girão*.

O Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de justiça civil, leu os seguintes

PARECERES.

A Commissão de justiça civil examinou os requerimentos que se seguem:

1.° *D. José de Carvajal*, administrador da casa de seu filho *D. Estevão de Carvajal*, pede licença para vender uma herdade vinculada, a fim de pagar aos credores do dito seu filho. Parece á Commissão que esta supplica he inattendivel, como opposta á legislação actual.

A este respeito, disse

O Sr. *Franzini*: Por isso mesmo que he uma herdade, e que está vinculada, he que se deve consentir no que este homem pede; e he uma cousa muito nobre o querer pagar um homem aos seus credores: em quanto a mim acho justo dar-se-lhe o consentimento.

O Sr. *Barroso*: — Neste caso he necessario fazer uma lei nova.

O Sr. *Brito*: — Porém quando os successores concordarem com os administradores em renunciar o seu direito, porque se lhes não ha de conceder esta graça? Eu não vejo que d'aqui possa resultar mal ao Estado. Nunca uma resolução, de que não póde resultar mal, mas sim bem, se deve tomar tão mal neste Augusto Congresso; antes pelo contrario, estes casos sempre se devem favorecer.

O Sr. *Peixoto*: — O parecer da Commissão está conforme com a legislação actual, que, em quanto existe, deve observar-se; e se com o pretexto de dividas se permittisse aos administradores dos morgados a venda dos bens vinculados, seria muito facil o abuso de uma tal faculdade: qualquer administrador, que intentasse privar do morgado ao seu successor, não tinha mais do que contrahir dividas verdadeiras, ou fantasticas que o absorvessem, e desta maneira não haveria morgado permanente.

O Sr. *Franzini*: — Parece que não póde haver cousa mais conforme aos principios naturaes, que felizmente nos regem, do que conceder-se licença a um homem que a pede, a fim de poder alienar uma parte do morgado para pagar a seus credores. Em quanto á objecção que o illustre preopinante faz, evita-se sendo ouvido, e dando o seu consentimento o immediato successor: assim acho que se lhe não deve negar, e me admiro que haja nesta Augusta Assemblea quem tal impugne: este he o meu parecer.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Trata-se de approvar, ou desapprovar o parecer da Commissão, que deve ser conforme com a legislação actual; e quem pretender fazer uma lei nova, faça uma indicação por escripto.

O Sr. *Brito*: — Não ha difficuldade em fazer a dispensa de uma lei, quando convem nisso as duas partes interessadas; assim como tambem não ha razão para que este Augusto Congresso não conceda uma licença que o Monarca sempre concedeu, com o consentimento do immediato successor.

O Sr. *Peixoto*: — Esse consentimento dos immediatos successores tem occasionado grandes fraudes. Tem acontecido combinarem-se o administrador com o immediato successor, não só para gravarem os bens vinculados, mas até para os libertarem pela providencia da lei: poderia apontar exemplos, e de um tenho eu noticia, em que o administrador pediu a abolição de um vinculo com o pretexto de não chegar a render cem mil réis, quando elle rendia de quatrocentos a quinhentos mil réis: o immediato successor tinha oitenta annos (dobrada idade do administrador) e por isso não duvidou consentir. Aboliu-se o vinculo, e agora he necessario ao terceiro prejudicado intentar uma demanda para obter aquillo mesmo, que aliás conseguiria sem litigio: por tanto sou de voto, que se approve o parecer da Commissão.

Procedeu-se á votação, e ficou approvado.

Continuou o Sr. *Barroso* o relatorio da Commissão, como segue:

2. *Miguel Pereira*, que deu baixa do regimento de infantaria n.° 13, pede a nomeação de porteiro do Tribunal de protecção da liberdade de imprensa. Parece á Commissão que este peditorio deve ser escuzado como alheio das attribuições das Cortes. (Dicidiu-se que voltasse á Commissão).

3. *Francisco José de Barros* pede a este Congresso providencias, a respeito dos galegos que occupão empregos que podem ser occupados pelos portuguezes. Parece á Commissão que o supplicante deve recorrer ao Governo. (Foi escusado o requerimento).

4. *Sebastião Lourenço*, pretende se nomeie um Magistrado, que, avocando os autos que correu com *Paula da Rosa*, revogue duas sentenças contra elle proferidas nullamente em uma das varas do civel desta cidade. Parece á Commissão, que o supplicante deve usar dos meios competentes. (Approvado).

5. *José Martins do Couto*, procurador da camara de Soure, pede se declarem abuzivas certas propinas, que sem provizão se cobrão da dita camara, ou antes dos procuradores, por não ter o concelho bens para pagar. Parece á Commissão que no § 6 do decreto de 28 de Março deste anno se deferiu ao supplicante. (Approvado).

6. *Rui Galvão Mexia*, dizendo-se credor ao Conde da Ribeira em mais de sessenta mil cruzados, que por chicanas não tem podido cobrar, pede que a cauza seja decidida em uma só instancia na meza grande da Relação, e offerece para as urgencias do Estado esta divida, reservando sómente dezeseis mil cruzados para si. Parece á Commissão innatendivel este requerimento, como opposto ao decreto que extinguiu os Juizos de Commissão. (Approvado).

7. *Joaquim Antonio da Silva*, queixa-se de uma sentença proferida pela Relação contra elle, e a favor de *Isabel Luiza*; e pede que avocados os autos, seja o caso julgado neste Congresso. Parece á Commissão que este requerimento deve escusar-se. (Approvado).

8. O Promotor Fiscal da Mitra de Elvas, queixa-se de uma provisão do Desembargo do Paço, que sem audiencia da Mitra, nem competencia propria, libertou a confraria das almas daquella cidade do conhecimento ecclesiastico, contra a sua conhecida instituição, e apezar da longa posse dos Bispos em contrario. Parece á Commissão que este requerimento deve passar á Comissão ecclesiastica.

Lido este parecer disse

O Sr. *Sarmento*: — Eu não sou desta opinião: o objecto de que se trata he uma questão que me não parece ecclesiastica; a Commissão de justiça civil he que compete o exame em questão, porque as confrarias não estão debaixo da protecção ecclesiastica; pertencem ao juizo civil. Algumas confrarias existem sujeitas ao juizo ecclesiastico; o seu numero não he consideravel, e talvez se se procedesse a um exame, se acharia que he o abuso da jurisdicção ecclesiastica á causa de pertencerem algumas ao conhecimento do juizo ecclesiastico — Os Srs. que tem servido nas provedorias poderão igualmente informar a este respeito.

O Sr. *Barroso*: — A Commissão de justiça civil não tem embaraço algum em dar o seu parecer, se não houvesse duvida em pertencer ou não á ecclesiastica: he este o unico motivo que houve.

Procedendo-se á votação decidiu-se que voltasse o requerimento a mesma Commissão de justiça civil, para interpor novamente o seu parecer.

Proseguiu o Sr. *Barroso* a leitura do relatorio, na forma seguinte:

9. A Camara de Aldea-galega queixa-se de ter sido privada do direito de apresentar ermitões, e capellães para a ermida de N. S. da Atalaia pelos Secretarios d' Estado dos negocios do Reino; os quaes principiando pela expedição de avisos, em que lhe mandavão apresentar este ou aquelle, concluirão a usurpação nomeando-os immediatamente em nome de Sua Magestade, apezar do direito da supplicante; direito até reconhecido por sentença em causa contenciosa; e pede a reintegração dos seus direitos. Parece á Commissão que não devendo presumir-se que o despotismo dos antigos Secretarios de Estado continuem na nova ordem de cousas, deve a Camara supplicante usar de seus direitos como antes das usurpações de que se queixa, e se achar obstaculo use dos meios competentes (Approvado).

10. O Juiz de fora de Monte-mór o novo representa varios abusos que encontrou na administração dos bens da Misericordia daquella villa, e pede providencias enunciando algumas. Parece á Commissão que esta representação deve ser remettida ao Governo (Approvado).

11. *Fr. Manoel da Silva*, conventual no collegio da graça de Coimbra, queixa-se do Capitulo provincial da dita ordem, que o privou do lugar que, como professor de grego, lhe pertence, e pede a restituição dos seus direitos. Parece á Commissão que este requerimento deve remetter-se ao Governo (Approvado).

12. *Manoel de Pinho*, da Cidade de Aveiro, pede ao Soberano Congresso que avoque uns autos contra elle julgados pelo Juiz de fóra da dita cidade, e que determine por lei municipal as questões relativas á collecta de um vintem, que pagão os carros que entrão naquella cidade. Parece á Commissão que esta supplica deve escusar-se (Approvado).

13. *Feliciano José da Silva Seixas*, queixando-se das violencias que lhe fez o antigo governo deste Reino, supprimindo uma consulta que a seu favor fizera o Desembargo do Paço para ser provido em certo officio, o qual foi por portaria dado a outro, conclue pedindo a mercê de um ou mais officios, que rendão 400$ reis, quantia em que estão qualificados seus serviços. Parece á Commissão que o supplicante deve requerer ao Governo, ao qual, e não ás Cortes toca a data de quaesquer officios publicos (Approvado).

Paço das Cortes em 6 de Junho de 1821. — *Carlos Honorio de Gouvea Durão; José Antonio de Faria Carvalho; Francisco Barroso Pereira; Manoel de Serpa Machado.*

Leu mais o Sr. *Barroso*, por parte da mesma Commissão, o seguinte

PARECER.

Bernardo Antonio Julio Teixeira Monterroio, representa a este Soberano Congresso que tendo, á custa de grandes despezas, e demora de vinte annos, vencido uma causa, que sustentou contra o Conselheiro *Alexandre Nunes Leal de Guimdo*, sobre a herança do Desembargador *José Pereira Dias*, e estando a ponto de apossar-se desta, vio suas esperanças frustradas por um avocatorio expedido pelo Conselho da fazenda, a requerimento do zeloso solicitador *Jose Thomaz Pardal*, particular amigo do contendor delle supplicante, e por virtude do qual avocatorio, fundado em execução por divida fiscal contra os bens do conselheiro *Guimdo*, se involvem indevidamente os do Desembargador *Dias*: e que tendo recorrido a este respeito ao dito Conselho, fôra sua pretensão indeferida; e que dirigindo-se á Regencia mandára esta consultar o Conselho, o qual em muitos mezes que passárão não fez a consulta que se lhe ordenára; pelo que tornando a requerer á Regencia o remetteo esta para aquelle Conselho sem perguntar ao mesmo, porque motivo não havia consultado; e conclue supplicando que ou se mande consultar o Conselho, ou baixar os autos para o juizo competente.

Parece á Commissão de justiça civil que, para fazer-se deste caso um juizo seguro, e saber-se se tem ou não lugar o recurso extraordinario, se deve remetter o requerimento do supplicante ao Governo, para sem perda de tempo mandar que o Conselho da fazenda consulte em termo breve sobre este negocio; declarando tanto os motivos porque avocou, como aquelles porque deixou de cumprir a ordem da Regencia, que o mandou consultar, e que depois seja tudo remettido a este Congresso para deferir.

Sala das Cortes 7 de Setembro de 1821. — *Carlos Honorio de Gouvea Durão; José Antonio de Faria Carvalho; Francisco Barroso Pereira.*

Foi approvado.

Leu tambem o Sr. *Barroso*, por parte da referida Commissão, o parecer sobre um requerimento de *José Januario de Amorim Vianna*, a respeito do qual opinava a Commissão, que não podião ter lugar as pretensões do requerente. Terminada a leitura, disse o mesmo Sr. Deputado:

O parecer deste requerimento vem só assignado por quatro dos Srs. da Commissão, porque o outro membro disse que era de differente opinião. Parece-me que este negocio fique adiado, pois he de bastante ponderação.

O Sr. *Freire*: — Eu não posso entrar na justiça deste requerimento, porém o caso he da maior barbaridade que se tem praticado; não se póde fazer mais do que o que se tem feito a este pobre rapaz; o qual se acha em uma grande miseria, morrendo de fome. Reclamo á attenção deste Augusto Congresso em seu favor.

O Sr. *Martins Bastos*: — Ha aqui uma circunstancia muito particular, e he que, depois de ter requerido á justiça o consentimento para casar, lhe disserão que não era por aquelle canal que devéra requerer; porém elle alcançou o consentimento pelo juizo do civel da cidade, e nisto he que funda o seu requerimento. Digo isto pelas ideas que conservo, pois que de alguma maneira concorri nesta causa.

O Sr. *Arcebispo da Bahia*: — Esta circunstancia he mui attendivel. Os seus contendores são interessados em o desherdarem: elle acha-se na ultima miseria; não consente a justiça, mas tambem as leis da humanidade, e da caridade, assim como os deveres sociaes, exigem que para com este miseravel homem haja toda a contemplação.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Eu fui aquelle que na Commissão não quiz assignar o parecer; por agora não posso dar as razões que tive para assim o praticar: só pondero, e chamo a attenção do Congresso, fazendo vêr que se trata de tirar a um homem desgraçado uma legitima consideravel; por consequencia este caso pede uma discusão mui extraordinaria; e por isso voto que fique adiado.

O Sr. *Arcebispo da Bahia*: — Sr. Presidente, eu sei que o requerimento deste miseravel homem anda aqui ha mais de seis mezes, e elle está em desgraça e miseria.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Por isso mesmo he que eu não desejára uma decisão precipitada.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O que o homem pede he uma revista do feito: o augusto Congresso não julga se tem, ou não justiça, ou se elle está em circunstancias de se lhe conceder esta graça; mas concedendo-lhe uma revista, que se lhe negou, parece que se faz o que pede a justiça e a humanidade. Nós não precisamos saber se a sentença foi bem ou mal dada, he bastantemente barbaro o negar-se-lhe similhante recurso. Debaixo destes principios acho que a Commissão deve interpôr novamente o seu parecer, para depois este augusto Congresso deliberar.

O Sr. *Barroso*: — Sr. Presidente, eu peço o seu adiamento, para que á vista dos autos, e tendo-se a informação dada pelo Juiz, se possa decidir a final.

O Sr. *Faria Carvalho*: — O seu adiamento he necessario, para que sem nos intrometermos no que pretence ao judiciario, nem ao executivo, possamos decidir com muita justiça, sem ficar remorso algum a este augusto Congresso.

O Sr. *Martins Bastos*: — Se aquelle consentimento foi dado pela autoridade que o podia dar, a questão he simplissima. Na Commissão ha de estar esta sentença, pela qual se lhe concedeu.

O Sr. *Bastos*: — Estes papeis devem ficar sobre a meza, para serem vistos por aquelles Srs., que quizerem.

O Sr. *Varella*: — Para se poder deliberar com acerto, achava eu que o illustre Deputado, que não concordou com a Commissão, desse por escrito o seu voto separado, com os motivos que teve para assim o fazer.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Eu o exponho ao illustre Preopinante. Quando ha um Membro em qualquer Commissão que não combina com os outros, dá o seu parecer ao Congresso, e a razão porque não concordou; por isto mesmo he que eu prevevi que era necessario marcar-se um dia certo, em que

se trate desta questão; então direi a causa da minha dissenção: porém a ordem he que aquelle que fica vencido, assigna. Eu mesmo já aqui apresentei um parecer, a respeito de um chapeleiro do rocio, que tinha votos separados, e o que ficou vencido, quando se tratava desta questão expoz as suas razões, e o seu voto verbalmente, e escusou de ter o trabalho de o escrever.

O Sr. *Franzini*: — Sr. Presidente eu peço que se marque o dia em que se deva tratar deste negocio, porque entretanto se hão de offerecer idéas mais claras.

O Sr. *Presidente* poz a votos o parecer da Commissão, e ficou adiado para se discutir na Sessão de Quintafeira 20 do corrente.

O Sr. *Barroso*: — Como ontem se falou sobre a lei da competencia do foro, tenho a honra de apresentar o seguinte

Projecto de decreto para regular as competencias de foro.

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza, para que se ponha em effectiva execução o determinado no artigo 11 das Bases da Constituição da Monarquia portugueza, declarando que não devem tolerar-se, nem os privilegios de foro nas causas civeis ou crimes, nem commissões particulares, o que não comprehende as causas que pela sua natureza pertencem a juizos particulares, decretão provisoriamente o seguinte, em quanto nos respectivos codigos e ordenanças se não fixa definitivamente esta materia.

Art. 1.° O privilegio da causa consiste em ter juizes privativos, que, com exclusão de quaesquer outros, della conheção.

2.° São causas privilegiadas: 1.° as ecclesiasticas; 2.° as militares; 3.° as commerciaes; 4.° as da fazenda nacional.

3.° São causas ecclesiasticas: 1.° as causas sobre validade ou invalidade de qualquer dos sacramentos; 2.° as causas sobre validade ou invalidade das profissões religiosas; 3.° as causas sobre collação de beneficios ecclesiasticos de qualquer natureza, cartas de cura, e encommendações; 4.° as causas sobre verificação de bullas, breves, rescriptos, ou quaesquer outras graças pontificias; 5.° os crimes commettidos por ecclesiasticos seculares ou regulares em objectos de suas funcções ou obrigações ecclesiasticas.

4.° São causas de natureza militares as designadas no regulamento e artigos de guerra.

5.° São causas de natureza commerciaes todas aquellas que tem por objecto actos de commercio. E são actos de commercio: 1.° toda a operação de cambio, banco, corretagem, letras de cambio, ou remessa de praça a praça, letras da terra, bilhetes a fornecer, commissões, e sociedades mercantis; 2.° toda a compra e venda de generos e mercadorias com o destino de serem vendidas, quer em bruto, quer depois de manufacturadas, e ainda simplesmente para lhe allugar o uso; salvo sendo a venda effectuada pelo proprietario ou cultivador de generos da sua lavra, porque quanto a elle não he considerada acto de commercio; 3.° toda a empresa de construcção naval, e todas as compras, vendas, e revendas de embarcações para a navegação interior ou exterior; 4.° qualquer expedição maritima; 5.° a compra e venda de aprestos, apparelhos, e victualhas; 6.° os contratos de fretamento, e passagens, risco, seguros de qualquer especie, soldadas, e ajustes dos marinheiros e gente de mar, prezas, e reprezas, e questões a ellas respectivas, resgate, abandono, alijamento, avarias, conhecimentos, e outros quaesquer contractos que digão respeito a commercio maritimo; 7.° todas as questões, cessão de bens, e de fallencia de negociante ou mercador e matriculado, quer por apresentação, quer por concordata, em quanto respeitarem a objectos civis.

6.° São causas de fazenda nacional todas aquellas que involvem questões sobre bens, direitos, e acções, cuja arrecadação e fiscalização pelas leis actuaes tocão ao Thesouro nacional, e Conselho da fazenda.

7.° Ficão por ora existentes aquelles juizos, que tem fundamento em tratados ou em contratos feitos com o Estado.

8.° Nenhuma jurisdicção he prorogavel. Toda a sentença dada em juizo incompetente he nulla. — *José Antonio de Faria Carvalho; Francisco Barroso Pereira.*

Tambem existe (proseguiu o mesmo Sr. Deputado) outro projecto de lei feito pela antiga Commissão de legislação, e he o que se segue:

A Commissão de legislação encarregada de fazer os decretos, offerece a este Augusto Congresso o seguinte projecto do decreto regular dos fóros contenciosos.

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza desejando que o artigo 11 das Bases da Constituição comece a produzir os effeitos saudaveis, que delle devem resultar, decretão o seguinte para explicação e observancia do citado artigo:

TITULO I.

Dos *fóros contenciosos, que por effeito do artigo* 11 *das Bases da Constituição ficão subsistindo.*

Art. 1. Da publicação deste decreto em diante ficão abolidos todos os privilegios pessoas de foro; e todos os juizos que tiverem por fundamento da sua competencia o emprego, ou a pessoa.

2. Exceptuão-se por ora as conservatorias estrangeiras, e os juizos dos orfãos.

3. As causas, e as execuções pendentes nos juizos abolidos, serão immediatamente remettidas ao juizo competente pela lei; os escrivães, e outros empregados nos juizos sobreditos, se tiverem ordenados, continuarão a perceber os mesmos até que obtenhão outro emprego.

4. Como pela disposição deste decreto, e do outro de 17 de Maio de 1821, relativos ás commissões, e administrações, ficarão nimiamente trabalhosas as

correições do civel desta cidade, se conservão as duas correições do civel da corte com jurisdicção cumulativa áquellas, não por privilegio, mas pela natureza das causas.

5. Os fóros, ou juizos que firmão a sua competencia no contrato, no delito, na residencia da pessoa, na situação da cousa, e na indole do objecto de que se tratar, são os unicos que o presente decreto confirma, e reconhece.

6. Em consequencia ficão subsistindo os fóros secular, ecclesiastico, e militar, nos limites que vão declarar-se proprios de cada um delles.

Titulo II.

Dos limites de cada um destes fóros nos casos de natureza civil.

7. Os casos civeis são pelo seu objecto ou seculares, ou ecclesiasticos.

8. Nos casos civeis de natureza secular todos os cidadãos, tanto os seculares, como os ecclesiasticos, e militares, são sujeitos ao foro secular.

9. São casos civeis de natureza secular todos aquelles, que por lei expressa não forem declarados da competencia do foro ecclesiastico.

10. Nos casos civeis de natureza ecclesiastica todos os cidadãos militares, ecclesiasticos, e seculares, são sujeitos ao foro ecclesiastico.

11. São casos civeis de natureza ecclesiastica todos aquelles em que se tratar: 1.º da validade ou nullidade de algum sacramento: 2.º da validade ou nullidade da profissão religiosa: 3.º de beneficios, de pensões, e de padroados, não sendo a causa possessoria: 4.º do direito de cobrar dizimos.

Titulo III.

Dos limites de cada um destes fóros nos casos de natureza criminal.

12. Os crimes são pelo seu objecto ou civis, ou militares, ou ecclesiasticos.

13. Nos crimes de natureza civil todos os cidadãos seculares, ecclesiasticos, e militares, são sujeitos ao foro secular.

14. São crimes de natureza civil todos aquelles, que por lei expressa não forem declarados de natureza militar ou ecclesiastica.

15. Nos crimes de natureza militar todos os cidadãos militares, ecclesiasticos, e seculares, são sujeitos ao foro militar.

16. São crimes de natureza militar: 1.º o ataque, a resistencia, a injuria feita ao militar que está de sentinella, ou em consequencia de caso acontecido durante a sentinella: 2.º o ataque, a resistencia, a injuria feita ao militar em acto proprio de serviço militar, ou em consequencia desse acto: 3.º a infracção das ordens militares em tempo de guerra: 4.º o furto de objectos pertencentes não ás pessoas, mas ao serviço militar: 5.º os delitos commettidos pelos militares na sua profissão.

17. Nos crimes de natureza ecclesiastica todos os cidadãos ecclesiasticos, seculares, e militares, são sujeitos ao foro ecclesiastico.

18. São crimes de natureza ecclesiastica: 1.º o ataque, a injuria feita a qualquer ecclesiastico, estando este no exercicio de algum acto do seu ministerio, ou em consequencia de o ter exercitado: 2.º a resistencia, o ataque, a injuria feita ás autoridades, ou aos officiaes ecclesiasticos em acto de sua competencia, ou depois por causa desse acto: 3.º o furto, a profanação, o insulto de objectos sagrados em qualquer igreja, ou ermida, ou oratorio, em que sejão celebrados os actos da religião por autoridade ecclesiatica: 4.º o furto de quaesquer outros objectos dedicados ao serviço dos altares nas igrejas publicas: 5.º o ataque feito a qualquer dos dogmas da religião catholica apostolica romana: 6.º os delitos commettidos pelos ecclesiasticos, ou por suas autoridades, nos seus respectivos ministerios: 7.º apostasia, e blasfemia.

Titulo IV.

Do modo geral de proceder nos casos civeis.

19. O despacho do juiz secular, ou ecclesiastico, que manda citar alguem, não precisa para seu cumprimento e validade da citação, de licença prévia de outra autoridade.

20. Os officiaes civis não citarão ecclesiastico que esteja exercendo acto do seu ministerio; nem militar que esteja de sentinella, de guarda, ou em outra acção do serviço militar.

21. A disposição do artigo precedente he applicavel aos officiaes ecclesiasticos nas citações que houverem de fazer a individuos militares, ou seculares.

22. Os officiaes civis, ou ecclesiasticos que fizerem o contrario, serão suspensos por seis mezes, e as citações serão insanavelmente nullas.

23. Além dos casos especificados no artigo 20, os officiaes civis, e ecclesiasticos não farão citações no tempo e circunstancias, que já se achão, ou que de futuro forem declaradas pela lei.

24. Quando em algum dos foros que conhecem de causas civeis forem dadas por testemunhas pessoas de differente classe, o juiz da causa as requererá por escripto á autoridade competente dessa classe, declarando o lugar, o dia, e hora em que devem depôr.

25. O official que levar a requisição cobrará recibo; e não se lhe passando levará segunda, que entregará perante duas testemunhas, e passará certidão da entrega, assignada por elle, e pelas testemunhas.

26. Se a autoridade, a quem a requisição he dirigida, se negar primeira e segunda vez ao official que a leva, fará este entrega daquella a qualquer visinho para lha entregar, notificando-o para o dito fim; e desta entrega e notificação passará certidão na fórma do artigo 25.

27. Não comparecendo as testemunhas no tempo designado, o juiz da causa, mandando juntar aos autos o recibo ou certidão do artigo 25, as constrangerá a deporem por autoridade propria.

28. O juiz da causa, que a tempo opportuno não

fazer a primeira e segunda requisição dos artigos 24 e 25, ou que faltando-lhe as testemunhas não as constranger, na fórma do artigo 27, he responsavel á parte pelo prejuizo que lhe causar a falta dessas testemunhas, e será suspenso por seis mezes.

29. A autoridade, a que tiver sido entregue a requisição na fórma do artigo 25 e 26, que não constranger as testemunhas pedidas a comparecerem, será suspensa do seu emprego ou posto por seis mezes.

30. Decidida qualquer causa em ultima instancia, ou tendo alguma sentença de instancia inferior passado em julgado, será feita e ultimada a execução no mesmo foro em que correu a causa, sem auxilio ou dependencia de outro foro.

31. O recurso á autoridade temporal fica subsistindo em todos os objectos contenciosos, e economicos pertencentes á jurisdicção ecclesiastica, na fórma declarada pelo respectivo decreto de 17 de Maio de 1821.

Titulo V.

Do modo geral de proceder nos casos criminaes.

32. Pronunciado algum ecclesiastico no foro secular, ou sendo réo de crime militar, se no caso tiver lugar captura, será pelo juiz da culpa requerido o superior ecclesiastico do réo para prender e entregar este; e do mesmo modo se procederá com os réos das outras duas classes.

33. Esta requisição não tem lugar nos réos presos em flagrante, se tiverem sido presos pela repartição a que o conhecimento do caso pertencer.

34. Nesta requisição se ha de observar o que dispõem os artigos 24, 25, e 26.

35. Se a autoridade requerida pelo juiz da culpa não entregar o réo dentro de quarenta e oito horas depois da requisição, o mandará o dito juiz prender sem demora nem contemplação.

36. O réo ecclesiastico não será preso estando occupado em acto do seu ministerio.

37. O réo militar não será preso em quanto estiver de sentinella, de guarda, ou em outra acção do serviço militar.

38. O empregado civil não será preso em quanto estiver fazendo alguma diligencia, ou acto publico pertencente ao seu emprego.

39. As autoridades ecclesiasticas, seculares, ou militares, que mandarem fazer prisões, e os officiaes ou subalternos que sem ordem expressa por escripto as fizerem contra o preceito dos artigos 36, 37, e 38, serão suspensos por quatro mezes; e todo o procedimento ulterior contra os presos será insanavelmente nullo até que estes sejão repostos em sua liberdade.

40. Os crimes commettidos pelos militares em marcha para a guerra ou durante esta, ou antes de recolhidos a seus quarteis depois da paz, ficão sujeitos privativamente ao foro militar.

41. Devem porém as autoridades civis e ecclesiasticas formalizar as culpas, a respeito dos crimes perpetrados pelos militares nas épocas do artigo precedente, e deixando traslado, remettelas ao regimento do réo, e cobrar recibo, para depois das ditas épocas proceder o foro da culpa no caso unico de não ter procedido o foro militar contra o culpado, ou culpados.

42. As autoridades seculares ou ecclesiasticas, que prenderem algum militar (fóra de caso flagrante, no qual o devem logo remetter) ou que conhecerem delle por crimes commettidos durante o tempo do artigo 40, serão suspensas por seis mezes; os presos serão soltos por autoridade militar; e tudo o mais que além da culpa se tiver processado será insanavelmente nullo.

43. Entregue ou preso o réo na fórma dos artigos 32, 33, e 35, será accusado, admittido a livramento, ou posto em conselho de guerra, segundo as leis respectivas; e se para bem da sua defeza offerecer por testemunhas pessoas de outra classe, se observará o que disposto fica nos artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29.

44. Além da pena comminada ao juiz pelos motivos do artigo 27, será nos casos crimes insanavelmente nullo o processo sentenciado sem as testemunhas do réo terem deposto, salvo nos casos de ter este consentido, e de ser a sentença absolutoria.

45. O que disposto fica a respeito das testemunhas offerecidas pelo réo, se entenderá e executará sómente residindo aquellas dentro de Portugal; e pelo que respeita ás causas processaes no Brazil, residindo neste as ditas testemunhas.

46. Contra os réos que se ausentarem ou forem reveis, procederá o juiz competente na fórma prescripta pelas leis em casos taes.

47. A disposição do artigo 31 he applicavel aos procedimentos criminaes do poder e foro ecclesiastico.

48. As suspensões comminadas nos artigos 22, 26, 29, 39, e 42 poderão ser requeridas pelas partes ou pelas autoridades interessadas, ao superior daquelle que tiver incorrido nas mesmas; se este não deferir, se requererá ao immediato; e de superior em superior até ao Poder executivo, que suspenderá pelo tempo designado tanto os que não tiverem deferido, como o que faltou.

49. Sendo algum réo achado em termos de pena ultima no foro ecclesiastico, o remetterá ao foro secular para se impor a pena, e executar-se a sentença; e não sendo o réo ecclesiastico, o remetterá ao foro da sua classe para os ditos fins.

50. Se porém o réo tiver sido processado no foro secular, ou no militar, e estiver em termos de pena ultima, sendo de differente classe, será sentenciado, e remettido á sua classe, a qual tendo-o degradado, o entregará ao juizo que o sentenciou para executar o julgado.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar, sem embargo de quaesquer leis, concordatas, alvarás, decretos, ou resoluções outras em contrario. Salão das Cortes 30 de Maio de 1821. — *Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Basilio Alberto de Sousa Pinto; José Vaz Corrêa de Seabra; José Homem Corrêa Telles; Antonio José Ferreira de Sousa.*

Mandárão-se imprimir ambos estes projectos para entrarem em discussão.

O Sr. *Camello Fortes*, por parte da Commissão de Justiça criminal leu os seguintes

PARECERES.

1.º *Sebastião da Silva*, preso no Limoeiro por querella de furto, que delle deu *José Gomes Barraqueiro*, allega que aggravando da injusta pronuncia para a Relação, tivera provimento no aggravo, mas que o supplicado embargara o accordão, com o fim de o demorar na prisão o tempo das ferias, que para evitar este mal, requerera ao Juiz da culpa, que o mandasse por em liberdade, dando fiança idonea, mas sendo-lhe o requerimento indeferido passara a requerer o mesmo no Regedor, que declarou ser este requerimento da competencia do Desembargo do Paço, e concluiu pedindo a referida graça a este Soberano Congresso. Parece á Commissão de Justiça crime que não se devendo conceder indistinctamente os alvarás de fiança, e havendo um tribunal, a quem compete o concedelos, a elle deverá o Supplicante requerer antes de se dirigir a este Soberano Congresso, e por isso não póde ser attendido. (Approvado)

2.º Queixa-se o Juiz dos Orfãos da villa de Louzã, comarca de Coimbra, do Governo o mandar suspender do seu cargo em consequencia de uma conta dada contra elle, sobre que procedeu conhecimento com informação do Provedor daquella comarca; allega a injustiça desta suspensão, e pede ao Soberano Congresso que fazendo subir á sua presença aquella conta e conhecimento, que houve sobre ella, lhe defira com maior justiça, procedendo-se, parecendo necessario, para melhor conhecimento da verdade, a novo informe por Ministro sem suspeita. Parece á Commissão de justiça criminal que este requerimento deva ser por agora indeferido, porque o Governo, quando por aviso do 1.º deste mez mandou suspender o Supplicante, mandou tambem logo que a conta e todo o conhecimento que tinha havido contra elle fosse remettido ao Corregedor da comarca, para que este á face de tudo lhe formasse culpa, e procedesse criminalmente contra o Supplicante; e eis-aqui tem o Supplicante aberto o caminho em que legalmente póde mostrar a sua innocencia, e em consequencia a sem razão daquelle procedimento, e quando empregados os recursos competentes e ordinarios, assim mesmo se considerar aggravado, he então que póde usar do direito de petição, ou queixa a este Soberano Congresso, e se lhe deve deferir como fôr de justiça. (Approvado)

3.º *Luiz Mendes de Brito*, sendo condemnado por crime de furto em cinco annos de degredo para o Maranhão, fugindo do degredo foi novamente degradado por dez annos para a mesma provincia em 1817. Pretende agora se lhe perdoe o resto do tempo do degredo, em attenção ás molestias contrahidas no serviço, pelas quaes obteve baixa de soldado, e junta em prova uma certidão, e perdão da parte offendida. Parece á Commissão de justiça crime, que a razão que allega, não he sufficiente para a concessão da graça que implora. (Approvado)

4. *José Luis da Silva*, negociante da praça desta cidade, representa, que tendo accusado no juizo da correição do crime da corte e casa a *José Maria Dias*, pelo crime de ladrão, se proferira sentença contra o supplicante, a qual elle inculca notoriamente injusta, assim como outra, que se proferiu sobre embargos oppostos áquella: accrescenta que o réo he homem destemido, e facinoroso, que depois de posto em liberdade póde matar o supplicante, e por isso fundado naquella injustiça, e neste receio, pede que, suspensa a execução daquellas sentenças, e retido o réo na prisão, se mandem rever os autos para se lhe emendar a injustiça, e ser punido o delinquente. A' Commissão parece que um simples requerimento do supplicante, em que allega mas não demonstra a injustiça das sentenças, de que se queixa, não póde ser attendido, para se conceder uma revista criminal, e muito menos para continuar a prisão de um homem, que aquellas julgárão innocente; nem o receio de que se diz possuido, pode autorizar uma medida tão violenta, quando as nossas leis sómente o attendem para se exigir termo de seguro, a que o supplicante póde recorrer. (Approvado.)

5. Cinco individuos, em nome dos moradores de Mirandella, comarca de Moncorvo, allegão que tendo representado á Regencia do Reino não só as escandalosas prevaricações do ex-Provedor da dita comarca *Francisco Antonio Ribeiro de Sampaio*, mas as escandalosas dissimulações do juiz sindicante deste Ministro, a Regencia commetteu este negocio ao Desembargo do Paço, e este mandou o corregedor de Lamego sindicar novamente do dito ex-Ministro; mas porque este segundo sindicante se comportou ainda com mais notoria dissimulação e connivencia com o sindicado; fizerão os supplicantes nova representação a este respeito pela secretaria dos negocios do Reino pedindo outro Ministro, e porque receião que se decida este negocio antes de se proceder ao novo conhecimento, pedem que este augusto Congresso mande ao poder executivo sustar a resolução da primeira conta, em quanto se não procede o conhecimento da segunda. Parece á Commissão de justiça criminal, que não convem a este Congresso insinuar ao Governo aquillo que he das suas attribuições. (Approvado.)

6.º *Julião Pereira de Sousa*, e mais 5 outros, todos da Ericeira, e comprehendidos em uma tomadia de porção de pipas de vinho e azeite, por falta de despacho da alfandega em 1811, conseguirão um aviso pelo qual pagos os direitos lhes fosse relaxada a tomadia, como se fez havendo sobre isso sentença. Reclamárão o meirinho, escrivão, e mais officiaes da superintendencia geral dos contrabandos a 3.ª parte que lhes competia como denunciantes, e apreensores da mesma tomadia, e tendo havido consulta do Conselho da fazenda sobre isso, foi remettida a causa para o juizo da Superintendencia geral dos contrabandos, no qual foi entendido o aviso restrictamente ao perdão do genero aprehendido, e não da 3.ª parte pertencente aos officiaes apreensores. Queixão-se disso altamente, e tendo já requerido á Regencia em

7 de Fevereiro, e tendo ella mandado informar o Superintendente geral dos contrabandos forão em consequencia do informe escusados em 6 de Abril antecedente. Requerem ao Soberano Congresso, mande subir os autos para os rever, e lhes deferir ou mandar sejão revistos por uma Commissão especial de ministros que não sejão aquelles que os sentenceárão para estes informarem o Soberano Congresso, e se lhes deferir.

Parece á Commissão de justiça criminal que o aviso em que elles se fundão pelo qual lhe foi remittida a perda do genero aprehendido pagos os devidos direitos, não fazendo expressa menção tambem do perdão da 3.ª parte pertencente aos aprehensores foi bem entendido, e assim declarado que se queixão sem razão, nem fundamento, e por isso não devem ser attendidos.

Paço das Cortes em 10 de Setembro de 1821 — *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Antonio Camello Fortes de Pina; José Ribeiro Saraiva; Francisco Xavier Soares de Andrade.*

(Approvado.

O Sr. *Franzini*, por parte da Commissão especial da marinha leu o seguinte

PARECER.

A Commissão especial de marinha examinou o requerimento do chefe de divisão, *Francisco Maximiliano de Sousa*, no qual expõe ao Soberano Congresso que constando-lhe ter recebido informações, e documentos relativos aos officiaes do corpo da marinha portugueza, não fôra contemplado na relação dos referidos officiaes que do Conselho do almirantado subiu á presença da Regencia, notando-se simplesmente o seu nome como chefe de divisão sem assento algum, ou observação que mostre ter sido empregado em serviço; resultando de tão singular excepção, apparecer o supplicante na presença dos representantes da Nação como um official que durante a sua longa carreira militar nunca foi digno de ser empregado. Pede por tanto ao Soberano Congresso determine ao Conselho do almirantado que dê as razões de tão injusta ommissão.

Parece á Commissão que a supplica do referido chefe de divisão he digna de toda a contemplação pela singular ommissão de que póde resultar prejuizo ao conceito devido aos serviços do supplicante, porém não compete ás Cortes tomar conhecimento desta queixa.

Paço das Cortes 4 de Setembro de 1821. — *Marino Miguel Franzini; Francisco de Paula Travassos; Agostinho José Freire.*

Terminada a leitura, disse o mesmo illustre Deputado: este caso he bem simples: nos livros se lança se serviu ou não, e se foi ou não empregado algum tempo. Ainda que isto não compete ás Cortes, sempre he bom saber-se a razão por que não foi contemplado.

O Sr. *Felgueiras*: — Elle queixa-se do Ministro; por tanto não sei a quem se ha de queixar. Pergunte-se ao Ministro o motivo porque o não incluiu na relação que mandou ás Cortes.

O Sr. *Franzini*: — Já no tempo do seu ministerio pedio esta informação ao Conselho do almirantado; ella foi remettida ao Governo, e não ia o seu nome incluido. isto he uma ommissão: porém como não ha de ser isto assim, se no almirantado não existe livro mestre; e quando he necessario alguma informação manda-se pedir a casa de cadaum!

Sendo posto a votos, ficou approvado o parecer da Commissão.

O Sr. *Vasconcellos*, por parte da Commissão de marinha, leu o seguinte

PARECERES.

1.º A Commissão de marinha examinou o requerimento dos Officiaes da armada pertencentes ás guarnições dos navios que acompanharão a Sua Magestade. Representão os Supplicantes que elles se achão em desgraçadas circunstancias por falta dos pagamentos que em razão dos seus vencimentos devião receber com os mais Officiaes da armada, pois que estes estão pagos até ao fim de Maio, quando aos Supplicantes se lhes deve ainda o mez de Abril, sendo privados por este motivo, do unico meio que tem para a conservação do decoro de seus postos, da sua subsistencia, e das suas familias. Pedem prompto remedio a fim de serem igualados em soldo quanto antes aos seus camaradas, mandando-se-lhes formar os competentes assentos para continuarem a ser contemplados; pois julgão não ser justo que Officiaes da mesma corporação, e que vierão empregados no serviço da Nação, deixem de estar pagos igualmente com os seus camaradas.

Parece á Commissão que se deve determinar ao Governo que mande logo pagar aos Officiaes da armada que formárão as guarnições dos navios vindos do Brazil, pondo-os em dia relativamente aos seus pagamentos com os Officiaes quando se achão servindo em Portugal; porque estes Officiaes vierão em serviço da Nação, e porque foi sempre a pratica pagar-se em Portugal aos Officiaes da armada que vinhão do Brazil em serviço, e no Brazil se praticava o mesmo com os que hão de Portugal.

Sala das Cortes 11 de Setembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; José Ferreira Borges; Francisco Simões Margiochi; Marino Miguel Franzini.*

(Foi approvado.)

O mesmo Sr. Deputado, por parte da referida Commissão, leu os seguintes

PARECERES.

A Commissão de marinha examinou os requerimentos seguintes:

De *Antonio de Magalhães*, soldado da brigada da marinha, que pede passar para o regimento de artilheria N.º 4. Parece á Commissão que requeira ao Governo.

De *Luiz Antonio Bello dos Reis*, e de *Antonio José de Torres*, alumnos da academia da marinha, os quaes allegão que, tendo acabado o curso mathematico, requererão ao Governo para serem admittidos voluntarios da armada, e que o seu requerimento fôra escuso por não terem levado os premios. Pedem ser voluntarios. Parece á Commissão que estes dois requerimentos devem ser indeferidos, porque o decreto de 13 de Novembro de 1800, expressamente prohibe que individuo algum possa ser voluntario sem levar os premios em tres annos do curso mathematico.

Do Vice Almirante *Luiz da Motta Féo*, o qual allega que tendo chegado do Rio de Janeiro, onde fôra promovido a Conselheiro de Guerra por decreto de 25 de Abril de 1820, não se lhe dará ainda destino. Pede a continuação do seu exercicio no Conselho de Guerra, ou do Almirantado. Parece á Commissão que este requerimento deve ser remettido para a Commissão de Constituição, para onde tem sido dirigidos outros de igual natureza.

Dos Pilotos da armada, os quaes allegão que pertencendo a uma classe scientifica, e da qual passão a officiaes de patente, forão excluidos de terem comedorias, quando estas se concederão aos segundos cirurgiões, escrivães, e voluntarios. Pedem a graça de serem contemplados com comedorias para o futuro, e de poderem notar recibos dos seus soldos.

A' Commissão parece que esta classe deve ter maior consideração do que aquella que tem tido até agora; porém que isso se deve regular quando se tratar da reforma geral da marinha.

De *Manoel Hippolito de Sousa*. Este requerimento deve ser regeitado, segundo as ordens do soberano Congresso, por não vir assignado.

Sala das Cortes 27 de Agosto de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Marino Miguel Franzini; Francisco Simões Margiochi; José Ferreiro Borges.*

Forão approvados.

O Sr. *Franzini*, por parte da mesma Commissão, leu o parecer relativo a um requerimento de *João Aureliano de Almeida*, 2.° tenente da brigada.

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Eu creio que tanto direito tem um soldado como um capitão: a lei deve ser igual para todos, e muito mais nas actuaes circunstancias; mas agora só porque he 2.° tenente he que se deve distinguir? Tanto direito tem este como o soldado. O meu voto he que a decisão seja geral para todos: isto he o que he de justiça, a não haver uma razão especialissima, que faça necessaria uma resolução urgente; se esta existe não sei.

O Sr. *Franzini*: — O que este homem pede he que se lhe mande pagar o que venceu no posto de sargento, em serviço activo.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Nestas mesmas circunstancias se acha o soldado, e por isto he que eu digo, que primeiro he preciso uma decisão geral.

O Sr. *Franzini*: — Agora mesmo acabou este Augusto Congresso de decidir que os officiaes de marinha fossem pagos; se por este ser sargento de brigada, se lhe não deve pagar tambem, não entendo que razão possa haver que justifique similhante excepção.

O Sr. *Freire*: — Os soldos que se mandão pagar aos officiaes, são os vencidos na sua patente anterior; o caso deste homem he um caso particular. Os outros officiaes já erão considerados como taes, porém este foi ultimamente despachado por ElRei; mas fez serviços a bordo na patente de sargento; por tanto julgo que está nas circunstancias de se lhe pagar: em quanto ás comedorias não as tem ninguem a bordo senão os officiaes, e estas são dadas ao serviço: este official, como tal, tem direito a ellas, pelo seu serviço, logo depois da sua nomeação; ainda que elle deixe de ser mais official.

O Sr. *Franzini*: — Para não perdermos o tempo, parecia-me que se deixasse ficar adiado, pois para a semana proxima se ha de apresentar a este Augusto Congresso o plano sobre a marinha, e se póde incluir este; e então dicidir-se.

Venceu-se que ficasse adiado.

O Sr *Barreto Feio*, por parte da Commissão militar leu os seguintes

Pareceres.

José Antonio Tavares, Alferes do regimento de infanteria N.° 4, representa ao soberano Congresso, que tendo ido ao Rio de Janeiro tratar dos seus negocios, com licença do antigo Governo, renovada pela Regencia depois da instalação das Cortes, fôra preterido por oito Alferes; allega o seu bom serviço, e pede ser promovido ao posto que lhe compete com a antiguidade de 22 de Junho. Parece á Commissão que este requerimento he da competencia do Governo.

Joaquim de Andrade de Azevedo, Capitão que foi do regimento de infanteria N.° 23, representa que depois de 21 annos de bom, e continuo serviço, achando-se em boa idade, e com saude, e forças para continuar a servir, e tendo dado provas não equivocas da sua verdadeira adhesão ao systema Constitucional (o que tudo prova com documentos authenticos), fôra reformado na promoção de 22 de Junho proximo passado, com prejuizo não só delle supplicante, mas do Thesouro Nacional; e pede ser promovido a Major de linha, com exercicio de Major de Milicias da Idanha, com a antiguidade que lhe competia. Parece á Commissão, que ao Governo pertence deferir-lhe.

Os Tenentes do regimento de infanteria N.° 24, *Manoel Antonio Sarmento*, *Manoel Antonio Ferreira de Aragão*, e *José Antonio Ferreira da Rocha*, allegão que, tendo sido feitos prisioneiros pelo exercito de Massena na Praça de Almeida e conduzidos á França, donde voltárão por occasião da paz geral, durante o seu captiveiro não só não forão contemplados nas diversas promoções; mas nem ao menos depois que voltárão a servir, tem havido com elles attenção alguma. Trazem em seu favor o exemplo de *Guilherme Cox*, Governador da mesma Praça, e prisioneiro na mesma occasião, o qual foi pro-

movido com restituição da sua antiguidade; e pedem o posto immediato na sua arma, ou na de Caçadores onde não ha outros mais antigos. Parece á Commissão que este requerimento deve ser remettido ao Governo.

Lido este parecer, disse

O Sr. *Freire*: — Creio que estes officiaes já tem requerido por varias vezes, mas não forão attendidos.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Alguns requerêrão ao marechal *Beresford*, o qual lhes disse (porque allegavão terem sido prisioneiros), que essa era a sorte da campanha.

O Sr. *Sarmento*: — He certamente bem dura a sorte destes officiaes; expostos á calamidade da explosão de Almeida em 1810, e aos incommodos de terem sido prisioneiros em França, recolhêrão-se á sua patria, e achão perdidas as esperanças da sua carreira com a perda da sua antiguidade. Por isso mesmo que nós não temos lei expressa, como me parece, he que eu rogava se decidisse a favor delles: eu asseguro que os não conheço. Os Romanos, apezar da barbaridade das suas leis militares, tinhão adoçado esse rigor com a instituição do celebre direito de *de Postliminio*: eu creio que nós estamos aqui juntos, para fazer leis conformes á razão, e ao senso commum, e agora se nos abria lugar para isso.

O Sr. *Bardo de Mollelos*. — Nas differentes ordenanças militares, as leis varião sobre este objecto, e na verdade elle póde encarar-se por differentes lados. Em Portugal mesmo a pratica tem variado; mas em quanto na ordenança que deve fazer-se, se não fixarem leis que sabiamente regulem estes assumptos, sou de voto que se executem as leis existentes; pois que do contrario ha de seguir-se grande transtorno.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Por essa razão he que se não póde dizer (segundo me parece) se o decreto comprehende, ou não este caso; e por isso digo que deve ficar adiado.

O Sr. *Freire*: — O decreto não comprehende, nem podia comprehender a antiguidade, porque todo o official que está ausente, ou condemnado ha mais de dois annos, fica paisano, e desta maneira o decreto os faz de paisanos capitães, e fica lançada no livro mestre a verba competente.

O Sr. Presidente propoz se se approvava o parecer da Commissão, e venceu-se que sim.

Continuou o Sr. *Barreto Feio* a dar conta dos pareceres da Commissão militar, lendo os que se seguem:

João Antonio da Mouta, Alferes do regimento de infanteria n.º 23, diz que tendo sido condemnado pelo crime de desafio, com o Capitão do mesmo regimento, *José Maria da Silveira*, fora perdoado pelo soberano Congresso em decreto de 16 de Março, em attenção ao seu bom serviço, a ser aquelle excesso filho de uma inconsideração momentanea, e a estar o seu crime bastantemente punido com a longa prisão, e mais incommodos que soffrera; mas que não obstante isso fôra preterido na passada promoção, vindo por este modo a soffrer duas penas pelo mesmo delicto, o que não só lhe parece injusto mas até contrario á decisão das Cortes. E persuadido de que o mencionado decreto não fôra bem entendido, pede ao soberano Congresso seja servido declarar qual he a verdadeira intelligencia delle: a fim de que o supplicante seja indemnizado do prejuizo recebido.

Parece á Commissão que o decreto não precisa de intrepretação, e que o requerimento deve ser remettido ao Governo.

Victor Jorge, Capitão da cavallaria da policia do Porto, expõe os serviços, que fez no dia 24 de Agosto de 1820, queixa-se de não ter sido attendido pela Regencia um requerimento, em que pedia a graduação de Major, e pede ao Soberano Congresso seja servido conceder-lhe a referida graça. A' Commissão parece que este requerimento deve ser remettido ao Governo.

João Antonio da Costa Silva Antunes Major do regimento de artilheria numero 2, allega os seus serviços, applicação, e conhecimentos theoricos, e praticos da sua arma, que tem adquirido pela experiencia e pela assidua lição dos bons autores; queixa-se de que sendo elle o Major mais antigo daquella arma, e tendo sempre tido as melhores informações, fora injustamente preterido na promoção de 3 de Julho proximo passado por *Christiano Frederico Cony*, e *José Baptista da Silva Lopes*, ambos promovidos a Tenentes Coroneis, sendo mais modernos; e pede ser promovido ao posto de Tenente Coronel do regimento de artilheria numero 3 que se acha vago. Parece á Commissão que pertence ao Governo deferir lhe.

Francisco Xavier Abelho, capitão da 7.ª companhia do regimento de infanteria numero 1, representa ter servido por espaço de 19 annos com a melhor conducta militar, e civil, sendo ferido na batalha de Salamanca; queixa-se de que tendo sido preterido na proposta da Commissão militar de 1820, o que mostra por documentos, ainda não fôra graduado em Major com a sua antiguidade, na fórma que determinou este Augusto Congresso; e pede que esta decisão seja executada a respeito do supplicante. Parece á Commissão que este requerimento deve ser remettido ao Governo.

Por esta occasião disse

O Sr. *Alves do Rio*: — Não se deve dizer, *remettido ao Governo*; mas sim, *requeira ao Governo*.

O Sr. *Beamonte*: — Eu creio que a todos estes se deve dizer, *requeirão ao Governo*; porque sendo remettidos ao Governo indica uma certa recommendação.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Não vejo nos pareceres senão = requeira ao Governo, remettido ao Governo, mandado ao Governo; e tres quartas partes da sessão ordinaria, e extraordinaria gastas com isto, quando se evitaria esta perda de tempo autorizando-se mais alguma cousa a Commissão, e que ella faça remetter logo em direitura ao Governo aquelles, que achar lhe pertencem.

O Sr. *Travassos*: — Acho que, quando as Commissões virem que deve ser remettido qualquer requerimento ao Governo, o fação, e não esperem para os apresentarem aqui; de outro modo não nos veremos livres da multiplicidade delles.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu apoio a moção do Sr. *Travassos*. A Commissão de petições, quando vê que qualquer requerimento he inteiramente da competencia do Governo, para lá o remette: e porque razão não hão de ás outras Commissões fazer o mesmo? Eu sou de voto que quando for qualquer requerimento a alguma das Commissões, e que esta veja, que não compete ás Cortes, o mande immediatamente para o Governo.

O Sr. *Rosa*: — A respeito do Major *João Antonio da Costa* tenho de observar que elle devêra passar a Tenente Coronel, em o dia em que recaía a sua antiguidade, e he uma das maiores injustiças que se tem feito, o não o terem contemplado na promoção: elle tem tanta ou mais opinião do que qualquer dos outros, a favor da sua conducta civil e militar; por tanto não póde haver outro motivo senão o eu telo chamado para ás minhas ordens.

Proseguiu o Sr. *Barreto Feio* com o relatorio da Commissão, na fórma seguinte:

A camara do concelho de Rossas, comarca de Guimarães, em nome dos moradores do mesmo concelho, pede a extincção geral das candelarias e milicias, ou que pelo menos sejão os póvos daquelles districtos izentos de umas e outras. A Commissão julga ocioso interpôr o seu parecer sobre a primeira parte deste requerimento, porque nos decretos de 12 de Março, e 16 de Maio, já o Soberano Congresso deu as providencias que julgou convenientes a este respeito; e quanto á segunda, em que pedem a izenção do recrutamento das milicias, parece á Commissão que deve ser indeferido: a lei he igualmente para todos.

Sala das Cortes 30 de Julho de 1821. — *José Antonio da Rosa; Barão de Molellos; José Victorino Barreto Feio; José Maria de Sousa Almeida; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.*

Procedendo-se á votação forão approvados todos os pareceres da Commissão militar, com a emenda de pôr-se o despacho = não pertence ás Cortes = naquelles requerimentos que a Commissão indicava fossem remettidos ao Governo.

O Sr. *Soares Franco*, por parte da Commissão de saude publica, leu o seguinte

PARECER.

A' Commissão de saude publica foi presente, o requerimento da camara, e povo da villa, e freguezia da Povoa de Varzim, em que pedião, que se fundasse um hospital naquella povoação, quasi toda composta de pescadores, que adoecendo não tem onde se tratem, e morrem prematura, e desgraçadamente, e para isso offerecem pagar um real em cada quartilho de vinho, e outro em cada arratel de carnes, que se venderem na dita villa, e seu termo. A meza do Desembargo do Paço, mandou informar o corregedor da comarca do Porto, cujo informe foi muito favoravel; foi ouvido depois o Procurador da corôa; o qual mandou averiguar se havia algum edificio, que se podesse appropriar para hospital, para evitar a despeza de uma nova construcção. Procedeu-se com effeito a estes exames, e resultou delles; 1.° que não havia na villa edificio algum, que podesse, ainda com differentes concertos, servir para hospital; 2.° que se podia construir um novo edeficio, junto á Igreja da misericordia, o qual vem orçado pelos mestres, incluindo tambem os moveis necessarios, em deseseis contos, e setecentos mil réis. Ao mesmo tempo sobem com a consulta os estatutos já formalisados para o novo hospital.

Voltando os papeis ao Procurador da corôa, mandou elle examinar quanto rendião os ditos dois reaes annualmente; e achou-se, que o melhor, e mais seguro lanço, fora o de dois contos trezentos e sessenta mil réis; e nesta conformidade a sua opinião com quem se conformou o Desembargo do Paço, he que se procedesse, á impozição dos ditos dois réaes, e á construcção do edificio.

Mas a Commissão observa, que pelo menos são precisos oito annos, antes que se faça o edificio, consta-lhe por outra parte, que ha na villa umas muito espacosas casas de camara, mandadas fazer por *Francisco de Almada*, as quaes com poucos reparos, se poderião preparar para hospital, e a camara mandar fazer uma casa, muito menos despendiosa, para o seu despacho ordinario. Porque na verdade, he coisa muito ardua, que se comece por gastar em pedra e cal, e em uma villa pobre, quarenta, ou cincoenta mil cruzados, e a perderem-se 8 annos de tratamento dos doentes, que todas as enformações indicão ser necessario.

Por tanto a Commissão he de parecer, que o requerimento seja remettido ao Governo para que mande informar, sobre a capacidade das casas da camara da villa da Povoa de Varzim, e sobre a possibilidade de se reduzirem a um hospital.

Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *Francisco Soares Franco; Luiz Antonio Rebello da Silva.*

Por esta occasião disse

O Sr. *Sarmento*: — Eu estive na Povoa de Varzim, e vi o edificio de que se trata. He obra de Francisco de Almada a quem se deu grande autoridade, e gastava os dinheiros, sem dar contas, porque era dispensado disso, segundo me informárão. Parece-me que as deliberações do Senado da Povoa não exigirão um edificio tão sumptuoso, e que os mesmos moradores estimarão velo convertido em um hospital, instituto de que aquella villa carece; podendo deixar-se á camera parte do edificio, porque as officinas delle dão para muitas accommodações.

Sendo posto a votos o parecer da Commissão de saude publica, ficou approvado.

Apresentou o mesmo Sr. *Soares Franco* um plano sobre cadeias, que se mandou para a Commissão de justica criminal.

O Sr. *Castello Branco Manoel*, por parte da Commissão do ultramar, leu o seguinte

PARECER.

Francisco Antonio da Silva e outros, da ilha da Madeira, representão a este Soberano Congresso que

por causa dos estragos que occasionou a alluvião acontecida naquella ilha no anno de 1803, aforárão a *Leandro Dias de Ornellas*, da mesma ilha, varios solos para edificarem suas casas, mas por um preço tão excessivo, que hoje depois de fabricadas as mesmas casas, o foro he tão pesado, que excede o triplo ou quadruplo do que podem render os predios, e pedem por isso serem aliviados os mencionados foros.

Parece á Commissão que deve ser indeferido o requerimento, tendo os supplicantes os meios ordinarios, e magistrados competentes a que se podem dirigir. Sala das Cortes 11 de Setembro de 1821. — *Mauricio José de Castello Branco Manoel; André da Ponte de Quintal; Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; Francisco Soares Franco; Ignacio Pinto de Almeida e Castro.*

Foi approvado.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de agricultura, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de agricultura examinou a conta do Juiz de fóra de Gouvéa, em que diz, que sendo determinado pelo decreto de 14 de Julho do presente anno, que ficassem extinctas todas as taxas, e condemnações dellas provenientes em quaesquer viveres que se vendessem; acontece que as padeiras da mesma villa, querendo entender a seu favor a disposição do mesmo decreto, tem diminuido consideravelmente o pezo do pão, faltando áquelle que, segundo os preços dos grãos, deve ter na conformidade da Ord. Liv. 1 Tit. 18.

A Commissão observa que a relação que deve haver entre o pezo do pão, não he Taxa, mas sim uma proporção, que existe entre o preço do genero vendido em groço, e em retalho; e que o alvará de 21 de Fevereiro de 1765, que aboliu as ditas taxas, e condemnações em Lisboa e seu termo, e que se fez extensivo a todo o Reino, diz expressamente: Não he porêm da minha real intenção abolir as estivas do pão, azeite, etc. E por esta determinação fica tambem muito clara a intelligencia do decreto das Cortes.

Paço das Cortes 17 de Agosto de 1821. — *Francisco Soares Franco; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão; Francisco de Lemos Bettencourt; José Corlos Coelho Carneiro Pacheco; Caetano Rodrigues de Macedo.*

Foi approvado.

O Sr. *Braamcamp*, por parte da Commissão das artes e manufacturas, leu o parecer relativo a uma memoria de *Agostinho Joaquim da Cunha Machado*, a qual se approvou.

O mesmo Sr. Deputado apresentou o seguinte artigo addicional ao regimento do Conselho de Estado.

Esta organisação do Conselho de Estado não altera de maneira alguma a formação do Conselho dos Ministros, ou Ministerio, o qual será composto de todos os Secretarios de Estado, e terá privativamente a seu cargo o exercicio do Poder executivo. ElRei poderá nomear um dos Secretarios de Estado Presidente do Ministerio, ou primeiro Ministro, sem que isto altere a responsabilidade que cabe a cada um nos objectos da sua respectiva repartição.

Sala das Cortes em 10 de Setembro de 1821. — *H. J. Braamcamp do Sobral.*

Ficou reservado para a segunda leitura.

Approvou-se a seguinte indicação da Commissão de policia interior das Cortes.

Tendo-se feito mais espaçosa a Sala das Cortes, para poder receber todos os Srs. Deputados, que se esperão do Ultramar, exige a Commissão de policia que se mandem fazer mais cincoenta cadeiras pelo modelo das existentes, que são necessarias para os ditos Srs. Deputados, e para os Ministros, ou Deputações, que devem ter assento na mesma Sala.

Palacio das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *José Vaz Velho*, Presidente; *José Ferrão de Mendonça e Sousa; Antonio Ribeiro da Costa.*

O Sr. *Ferreira Borges*, por parte da Commissão de commercio, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão do commercio examinou o requerimento dos que se dizem negociantes de mercearia da cidade de Braga, no qual se queixão, que seu commercio se atraza, e vai á derradeira ruina, porque uma multidão de individuos sem pratica, sem fundos, e sem conhecimentos deste ramo de commercio, abrem cada dia lojas, que obstruem a vendagem dos supplicantes; e pedem em consequencia que se crie uma junta de tres ou quatro homens abonados, que inspecione taes lojas, negando o seu estabelecimento a pessoas sem pratica, sem conhecimentos, e sem fundos, e annos de aprendizagem.

A' Comissão parece que similhante medida não tem lugar, como contraria ao direito de propriedade, e liberdade do commercio interno.

Sala das Cortes aos 12 de Julho de 1821. — *José Ferreira Borges; Francisco Antonio dos Santos; Francisco Van Zeller; João Rodrigues de Brito.*

Foi approvado.

O Sr. *Brito*, por parte da mesma Commissão, leu o parecer relativo a um requerimento de *José Rafael Pinto*, o qual, depois de uma breve discussão, ficou adiado.

O Sr. *Van Zeller*, por parte da mesma Commissão, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão do commercio viu a consulta da Commissão das pautas de 23 de Maio ultimo, relativa ao despacho que se costuma fazer de papel de impressão por papel pardo; e pelo parecer da mesma Commissão entende, que o papel de que se trata, sendo no seu valor e applicação differente do pardo, não he com tudo igual áquellas qualidades de papel de impressão que se achão avaliadas a 1$200, e 1$350 réis, e pagando os direitos de 360, e 405 réis por cada resma, mas sim inferior, e comparavel antes a papel de cartuxame ou embrulho, pelo que guardada uma justa proporção deve pagar não a quantia de 90 réis por cada resma como o papel pardo, mas sim a

quantia de 240 réis, que a tanto correspondem os direitos de 30 por cento sobre a avaliação de 800 réis que se lhe deve dar.

A Commissão do commercio se conforma com o parecer das pautas, e recommenda toda a sua vigilancia contra tão escandalosos e prejudiciaes abusos em futuro, que não sómente desfalcão a renda publica, mas servem para concorrer muito, e desanimar as nossas fabricas nascentes, que devemos pelo contrario com toda a efficacia promover.

Salão das Cortes 9 de Agosto de 1821. — *Francisco Antonio dos Santos; Luiz Monteiro; Francisco Von Zeller; José Ferreira Borges; João Rodrigues de Brito.*

Foi approvado.

O Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de justiça civil, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de justiça civil para informar o requerimento de *João Silverio da Cunha Lobo* sobre a tutella de sua entiada D. *Maria Isabel*, filha de *Domingos Alvares Guerra*, e de D. *Maria Anna Andresa*, hoje casada com o supplicante, precisa que do Desembargo do Paço se avoquem todos os papeis relativos á dita tutella, a quem parece terem sido concorrentes o supplicante, e *João da Rosa Leitão*, e *João Alvares Guerra*: passe-se por tanto ordem para o sobredito fim.

Sala das Cortes 10 de Setembro de 1821. — *Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Francisco Barroso Pereira; Manoel de Serpa Machado.*

Foi approvado.

Designou o Sr. *Presidente* para ordem do dia o projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão depois das oito horas da noite. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para o Bispo de Béja.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. Excellencia licença por tanto tempo, quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo, e amor da patria, que apenas seja possivel V. Excellencia não deixará de vir logo continuar neste Soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. Excellencia para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Antonio Gomes de Brito.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª a licença pelo tempo necessario para ir tomar banhos das Caldas; esperando do seu zelo e amor da patria que apenas seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste Soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação da camara, nobreza, e povo da villa de Aveiras de cima, sobre carecerem os habitantes de patrimonio para as despezas publicas, e estarem n'uma urgente precisão de calçadas, pontes, cadêa, paços do concelho, e de reparos na unica fonte que tem, pedindo os sobejos do cabeção das sizas, e que este se separe do da villa d'Azambuja; a fim de que procedendo-se ás informações necessarias, seja tudo presente ás Cortes na fórma do artigo 6.º do decreto de 23 de Março do corrente anno. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus Guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo as duas identicas representações inclusas do Corregedor da comarca de Aviz, *Joaquim de Gouvêa Osorio*, datadas de 30 de Abril, e 30 de Maio do corrente anno, sobre a necessidade de se construir uma ponte de pedra nas immediações da villa da Ponte Sôr, no lugar denominado os Moinhos, junto do termo da villa de Séda, daquella comarca, e meios que para isso lhe parecem applicaveis; a fim de que procedendo-se ás informações necessarias sobre este objecto, sejão depois transmittidas ao Soberano Congresso. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação do Juiz de fóra de Monte Mór o novo, *Cypriano Justino da Costa*, em data de 23 de Maio do corrente anno, sobre varios abusos que encontrou na administração dos bens da misericordia daquella villa.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa memoria do

Doutor *Manoel Alvares da Cruz*, da cidade do Porto, sobre a abertura de um canal do rio Douro até Ovar; a fim de que procedendo-se ás averiguações necessarias ácerca da possibilidade, despeza, e circunstancias da referida abertura, assim como se haverá particulares que della queirão encarregar-se por direitos de passagem, ou por alguma outra indemnisação, e que subsidios lhe poderão ser applicaveis sem gravame dos povos, quando só por conta do Estado se possa emprehender a obra, sejão todas essas informações transmittidas ao soberano Congresso. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento e documentos juntos, das camaras, nobreza, e povo de Landim, e Santo Thirso, das comarcas de Barcellos, e do Porto, pertendendo a prorogação de um real que fôra concedido no anno de 1794 para a edificação de uma ponte no rio Ave, que ainda está por acabar, bem como que esta imposição se estenda ao concelho da Maia, seus coutos e honras, á villa da Povoa de Varzim, villa do Conde, e termo de Guimarães, pela utilidade que lhes resulta da referida obra; a fim de que procedendo-se ás informações necessarias sobre este objecto, ouvidas as camaras interessadas, sejão as mesmas informações transmittidas ao soberano Congresso. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os tres inclusos requerimentos, a saber: dos juizes e povo do julgado, e freguezia de Lousa, sobre a necessidade de se fazerem alguns reparos na estrada real, que vai desta capital para aquella povoação, e outras terras, bem como no rio que passa junto á mesma estrada, por onde devem transitar com seus generos para esta capital; da camara da villa de Pereira, sobre a grande ruina em que se acha uma pequena ponte denominada do Paço, que está entre os limites do termo da dita villa, e do da cidade de Coimbra; e de *Luís da Cunha Castro e Menezes*, Coronel do regimento de milicias de Castello Branco, sobre a necessidade de se construirem algumas pequenas pontes na Beira Baixa, e de se repararem algumas estradas.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento dos moradores da Commenda, termo da villa de Belver, comarca do Crato, sobre as construcções de uma ponte no rio Sôr, no sitio em que ainda existem vestigios do que ahi fizerão os Romanos, applicando-se para esta obra os sobejos das sizas e direito das tabernas daquella freguezia, bem assim os sobejos das sizas das terras vizinhas, e o dinheiro das rendas do povo, a fim de que procedendo-se ás informações necessarias, sobre este objecto, sejão depois transmittidas ao Soberano Congresso. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a conta do Juiz de fóra de Gouvêa, expondo que as padeiras daquella villa tem consideravelmente diminuido o pezo do pão, entendendo assim em favor de seus abusos o decreto de 14 de Julho do presente anno, que abolio as taxas e condemnações dellas provenientes em quaesquer vivéres que se venderem: mandão responder, que a relação entre o pezo do pão, e pezo dos grãos não he taxa; he a justa proporção em que deve estar o preço do genero vendido em grosso, e em retalho, a que se chama estiva, a qual se acha expressamente exceptuada no alvará de 21 de Fevereiro de 1765, cuja disposição o citado decreto amplion a todo o Reino, ficando em consequencia bem clara a sua intelligencia. O que V. Excellencia fará constar aonde convem.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que o Conselho da fazenda consulte em termo breve sobre o conteudo no requerimento incluso de *Bernardo Antonio Julio Teixeira Monterroio*, declarando porque razão avocou a causa que o supplicante venceu contra *Alexandre Nunes Leal de Guimão*, sobre a herança do Desembargador *José Pereira Dias*, como tambem porque motivo deixou de cumprir a ordem da Regencia do Reino que o mandou consultar; e que sem perda de tempo seja a consulta remettida com o mencionado requerimento ao soberano Congresso. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão lhes seja transmittida a consulta do Desembargo do Paço, a que se mandou proceder em data de 17 de Dezembro de 1818, sobre o requerimento de *João Victor de Castilho* contra o Juiz de fóra da villa de S. João da Pesqueira, *Joaquim Cezar Velho de Barbosa*. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que sejão transmittidos todos os papeis, que devem achar-se na Meza do Desembargo do Paço, relativos á tutella de D. *Maria Isabel*, enteada de *João Silverio da Cunha Lobo*, e filha de *Domingos Alves Guerra*, e de D. *Maria Anna Andreza*, á qual tutella consta terem sido concorrentes o dito *João Silverio da Cunha Lobo*, *João do Rosa Leitão*, e *João Alves Guerra*. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o requerimento incluso e documentos juntos de Fr. *Manoel da Silva*, conventual no collegio de N. Senhora da Graça de Coimbra, queixando-se do capitulo provincial da dita ordem, que o privára do lugar que, como professor de grego, lhe pertence, e pedindo a restituição dos seus direitos.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os requerimentos inclusos, e documentos que os acompanhão, do Desembargador *Roque Francisco Furtado de Mello*, em que se queixa da portaria da Regencia do Reino de 16 de Junho do corrente anno, que o aposentou na Relação do Porto, e pede ser admittido a justificar-se.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, em virtude da inclusa consulta da Mesa do Desembargo do Paço, de 17 de Julho do corrente anno, ácerca da representação do procurador da camara e povo da villa e freguezia da Povoa de Varzim, em nome de todos os moradores, pedindo o estabelecimento e conservação de um hospital na mesma villa: ordenão que lhes sejão transmittidas com a possivel brevidade as informações necessarias sobre a capacidade das casas da camara da dita villa, e possibilidade ou inconveniencia de se destinarem ao hospital que se requer. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o incluso requerimento *João Ferreira Passos*, em que denuncia uma pessoa desta cidade que possue seis ou sete officios, e um seu filho tres: mandão remetter ao Governo o mesmo requerimento, para que sendo verdade o que o supplicante allega, faça observar o que as leis dispõem, para se evitarem os inconvenientes que resultão da accumulação de officios. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tomando em consideração a inclusa representação do Juiz do povo da cidade de Coimbra, em que expõe, que matando-se os gados necessarios para os açougues daquella cidade nos mesmos sitios dos talhos, que são a praça e junto da Sé velha, com grave prejuizo da saude publica, se faz necessario remover o matadouro para o pateo da Inquisição, aonde sem algum inconveniente se póde matar o gado para o fornecimento de todos os açougues estabelecidos naquella cidade: resolvem que o Governo fique autorisado para que attentas as circunstancias defira a sobredita representação segundo julgar conveniente. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes os quatro inclusos requerimentos de *D. Anna Joaquina Rosa de Brito Jaques*, viuva do 1.º Tenente d'artilheria da ilha da Madeira, *Joaquim José Jaques Mascarenhas*; de *D. Catharina Thereza Rita Feijo Mello e Albuquerque*, filha do Desembargador *José Feijo Mello e Albuquerque*; de *D. Antonia Rita do Rego Atonha Travassos*, viuva do official maior da Secretaria de Estado dos

negocios de fazenda, *Manoel Travassos da Costa e Araujo*; e de *D. Maria Barbara da Rocha Penis*, viuva do Desembargador *Francisco Carneiro de Sá*, pedindo tenças e outras mercês, em contemplação dos serviços feitos em diversas repartições: mandão remetter ao Governo os mesmos requerimentos, para que depois de avaliadas pelos arbitradores competentes as recompensas respectivas, revertão ao Soberano Congresso para resolvar o que for justo. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes, em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, por ser da sua competencia, o incluso requerimento de *Francisco Jorge Pinto*, em que pede se mande proceder a devassa sobre os insultos que diz lhe forão feitos na ilha de S. Maria. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes, em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptesta Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o requerimento da camara de Torres Novas, em que allega que achando-se em ruina as estradas daquella villa, e mandando-se applicar a seu reparo os sobejos das sizas por provisão de 28 de Maio de 1817, fôra logo suspensa a sua execução por provisão expedida pelo Erario com data de 18 de Novembro de 1818: ordenão que fique sem effeito esta provisão de 18 de Novembro de 1818, e restituida a seu vigor e devida execução a referida de 28 de Maio de 1817. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação do Ouvidor, Eleitos, Procurador, e moradores do concelho d'Aguiar de Sousa, comarca do Porto, expondo a triste situação em que se achão, distando seis e sete leguas daquella cidade, e sujeitos á sua camara, e ás suas justiças, e pedindo separação de jurisdicção: a fim de que procedendo-se ás necessarias informações sobre a dita pretenção, ouvida a camara do Porto, seja transmittido o resultado ao Soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta da Commissão das pautas d'alfandega e casa da India datada em 23 de Maio ultimo, e remettida ao Soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, em data de 10 de Julho do corrente anno, ácerca da conta do Feitor d'alfandega grande de Lisboa, *Gregorio José de Noronha*, relativamente ao despacho que se tem costumado fazer de papel de impressão por papel pardo. Por quanto aquelle papel sendo differente do pardo, não he todavia igual áquellas qualidades de papel de impressão que se achão avaluadas a mil e duzentos e mil trezentos e cincoenta réis, e e pagando os direitos de treventos e sessenta, e quatrocentos e cinco réis por cada resma, e he antes comparavel ao papel de cartuxame ou embrulho: guardada a devida proporção, resolvem que o mencionado papel de impressão em vez de noventa réis que até ao presente tem pago por cada resma, como papel pardo, pague a quantia de duzentos e quarenta réis correspondente aos direitos de trinta por cento sobre a avaluação que se lhe deve dar de oitocentos réis. E recommendão outrosim as Cortes á mais escrupulosa vigilancia da Commissão das pautas tão prejudiciaes e escandalosos abusos, que ao mesmo passo que defraudão as rendas publicas, prejudicão a industria nacional. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que pela Intendencia das obras publicas se fação aprontar, com a brevidade possivel, mais cincoenta cadeiras pelo mesmo modelo das que se achão na sala das Cortes. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deos guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Antonio Teixeira Rebello.

Illustrissimo e Excellentisso Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o requerimento incluso, e documentos juntos de *Bernarda Delfina*, viuva do Cabo de esquadra do regimento de infanteria n.º 11, *Matheus da Costa*, que fallecêra em consequencia das feridas recebidas na batalha d'Ortêz, pedindo o soldo de seu defunto marido, e a admissão de seu filho ao collegio militar da Luz.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o requerimento incluso e documento junto de *D. Caetana de Sousa Pavão*, viuva de *Alvaro de Moraes Soares*, Tenente do regimento de cavallaria n.° 12, em que pede o soldo por inteiro de seu dito marido, que fôra morto pelejando com o inimigo junto de Magallahonda. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 11 de Setembro de 1721. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser completamente verificado, o incluso offerecimento que faz *D. Maria Christiana Clara de S. Lourenço*, a beneficio do cofre da amortização da divida puplica da quantia de 288:000 réis, que se lhe estão a dever desde Março de 1807 até Agosto de 1808, da pensão que tem de 16:000 réis por mez, metade do soldo que vencia seu defunto marido *Guilherme Frederico Werter Nach*, Capitão do regimento d'artilheria n.° 3. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pelos officiaes da armada, que fizerão as guarnições dos navios que acompanhárão a Sua Magestade em seu feliz regresso para esta capital; attendendo a que se achão privados dos meios de subsistencia, e que sempre justamente se praticou pagar-se em Portugal aos officiaes da armada, que do Brazil vinhão em serviço, bem como alí se pagavão aos que do mesmo modo ião de Portugal: ordenão que não obstante a resolução de 7 de Julho do corrente anno, os mencionados officiaes sejão logo pagos, e postos em dia relativamente a seus pagamentos com os officiaes que se achão servindo em Portugal. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o requerimento de *Agostinho Peixoto da Silva*, Secretario da academia da marinha e commercio da cidade do Porto, em que allega, e pede que havendo requerido a sua reintegração nos vencimentos competentes a Escrivão de marinha, e a concessão dos mesmos emolumentos que percebe o Secretario da academia de Lisboa, se resolva esta ultima parte pelas delongas que a primeira soffrerá, segundo a natureza do negocio: attendendo a que o supplicante sendo um empregado publico não deve ser privado dos meios da sua subsistencia, tendo além disto em seu favor os estatutos da academia de Lisboa, aos quaes a do Porto se refere: ordenão provisoriamente que o mencionado Secretario possa vencer o emolumento de 240 réis por cada matricula annual ou certidão. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 174.

SESSÃO DO DIA 12 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente, e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o requerimento incluso do bacharel *Antonio José Ferreira da Costa*, e a consulta ao mesmo junta da Meza do Desembargo do Paço na data de 5 de Julho de 1819, ainda não resolvida, mas em que o Supplicante vem contemplado na papeleta, que vinha na mesma consulta, da qual pede certidão, para que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso o seu conteudo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a informação inclusa do Doutor *João Pedro Ribeiro*, que serve de delegado do reverendo bispo Capellão-mor, sobre o requerimento de *Joaquim Pereira Monteiro*, provido na mesma prebenda vaga na collegiada de Santa Maria de Alcaçova de Santarem, para que o mesmo Soberano Congresso resolva a este respeito o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a representação inclusa da camara, nobreza, e povo do couto de S. Fins, comarca de Vianna do Minho ácerca das pensões de que são onerados os seus habitantes, para que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso a materia de que se trata.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de agricultura.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o requerimento incluso do Coronel de cavalleria *Antonio das Povoas de Brito Coutinho*, sobre a verificação da tença que lhe foi conferida em attenção aos seus serviços, para que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso o seu conteudo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a informação inclusa do Desembargador *João Pedro Ribeiro*, que serve de delegado do Capellão mor ácerca da Abbadia de S. Facundo da villa de Vinhaes, conferida a *Manoel Doutel de Almeida*, como elle assevera no seu requerimento tambem junto, a fim de que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso esta materia.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Francisco Duarte Coelho*.

Remettido á Commissão de constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinaria da Nação portugueza o officio incluso da Commissão do terceiro publico, em data de 6 do corrente, ácerca de deverem, ou não pagar a vendagem as farinhas, que se reexportão para as provincias da America portugueza; a fim de que chegue esta materia ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido ás Commissões de commercio e fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento, e mais papeis relativos ao negocio da camara da villa de Almodovar, a respeito do gravame, que soffre aquelle termo com os tributos, que declara, e da necessidade, que ha de construir-se uma ponte na ribeira de Vascão; cujo negocio vai informado pelo Provedor da comarca d'Ourique, na conformidade da determinação das Cortes de 23 de Maio ultimo, que tambem ordenou, que precedendo a dita informação, regressassem com ella todos os referidos papeis, os quaes V. Exc.ª fará subir ao seu conhecimento, satisfazendo-se assim completamente ao que foi prescripto pelo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Francisco Duarte Coelho.*

Remettido ás Commissões de fazenda e estatistica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da meza da Consciencia e Ordens sobre a portaria de 26 de Junho de 1820, e decreto de 7 de Fevereiro do presente anno, a favor de *José Pinto Soares*, da mercê do habito da ordem de Christo, e o Aviso tambem junto datado do Rio de Janeiro de 19 de Outubro de 1820, expedido a favor de *Manoel José da Gama*, da graduação de porteiro da Secretaria de Estado dos negocios da guerra, que se achava nesta Secretaria de Estado dos negocios do Reino; para que o Soberano Congresso decida a este respeito, o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento incluso de *Antonio de Vasconcellos Abranches Castello Branco*, sobre a verificação da doação dos bens da coroa, e ordens, de que faz menção; por pertencer ao conhecimento do Soberano Congresso a materia de que se trata.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da junta da administração do tabaco; na data do 1.º do corrente, sobre o requerimento de *Simão Smith* a respeito de um hyate, que lhe foi aprehendido, ficando com esta remessa, e com a dos mais papeis, que vão juntos, cumprida a determinação das Cortes de 23 de Agosto proximo passado.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de justiça criminal.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Remetto a V. Exc.ª de ordem de Sua Magestade, para ser presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, como se ordena no aviso dirigido por V. Exc.ª em 7 do corrente, o processo verbal incluso pertencente ao Capitão do regimento de infanteria N.º 4, *Maximiano Gomes da Silva.*

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Antonio Teixeira Rebello.*

Remettido á Commissão de justiça criminal.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª as duas inclusas copias dos decretos pelos quaes S. Magestade houve por bem annuir ás instancias do Marechal de campo *Antonio Teixeira Rebello* concedendo-lhe demissão do ministerio da guerra, e nomear em seu logar a *Manoel Ignacio Martins Pamplona*; para que V. Ex.ª haja de o fazer sciente ao Supremo Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz aos 10 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso a ultima remessa dos diplomas impressos, e manuscriptos relativos ao governo da marinha portugueza.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

O mesmo Sr. Secretario deu conta das seguintes felicitações: do Cabido do Pará, de que se fez menção honrosa: de uma representação de *Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente* expondo a sua impossibilidade de continuar a exercer as suas funcções, e pedindo licença para se retirar, de que as Cortes não tomárão conhecimento: de outra dos cidadãos Portuguezes residentes nesta capital, pedindo a assistencia do Soberano Congresso no acto de lançar-se a primeira pedra do Monumento do Rocio no dia 15 de Setembro. E deu conta de differentes ordens do Congresso sobre culto, fabricas, e para-

mentos das igrejas em data de 7, e 22 de Março, 16 de Abril, 17, 23, e 28 de Maio, requerendo se pergunte ao Governo as providencias que tem dado em execução das ditas ordens, e o resultado dellas, o que foi approvado.

O Sr. *Sarmento*: — Foi-me remettido de Coimbra um memorial em nome dos negociantes daquella cidade, e do Norte, assignado pelo seu procurador *José Teixeira de Carvalho*: he o mesmo que fizerão ha 5 mezes (segundo me parece) relativamente a concertos d'estradas. Se este fosse á Commissão de petições não se saberia o destino, que se havia de dar. Propriamente não he um requerimento de parte, he mais uma lembrança, que pertence (segundo me parece) ao Governo; e como agora a divisão das Secretarias d'estado, e os negocios estão mais divididos, talvez poderão lembrar providencias a este respeito. Por tanto se parecer conveniente, póde-se remetter ao Governo.

O Sr. *Macedo*: — Ao mesmo tempo póde mandar-se saber ao Governo a execução que tem dado ás ordens, relativas a este respeito; pois parece-me que já se tem tomado alguma resolução.

O Sr. *Sarmento*: — Talvez na acta de 9 de Maio haja alguma lembrança.

O Sr. *Aragão* deu conta do offerecimento que faz para as despezas do Estado o Tenente Coronel effectivo do Estado maior do exercito de Portugal com exercicio de Ajudante de ordens do Governo da provincia da Madeira *José Caetano Cesar de Freitas*, da quantia de 30$000 réis annuaes da tença do seu habito de Christo, contados desde 15 de Novembro de 1817, a qual se ouvio com agrado, e se mandou remetter ao Governo para mandar proceder aos assentos do estilo.

O Sr. *Ferrão* apresentou uma memoria de *José Pedro de Sousa Arcevedo* sobre a excellente reputação que tem tido os vinhos de feitoria do Alto-Douro, e a necessidade de providenciar a conservação della, a bem geral do Douro, e da Nação, que se remetteu á Commissão de Agricultura.

O Sr. *Ribeiro Telles* por parte da Commissão de Fazenda apresentou a indicação seguinte

Sendo penoso á Commissão de fazenda, que se lhe impute a falta de divisão, que differentes camaras esperão deste Soberano Congresso sobre o alivio de sisas com que se achão onerados os povos, que representão; declara não ser conforme á boa ordem o interpor o seu parecer ácerca de cada um dos requerimentos, que se lhe achão affeitos por julgar dependente a sua decisão do plano geral, com que este Soberano Congresso em desempenho da mais importante attribuição de seus cuidados legislativos, se propõe a melhorar a Nação pelo meio de um systema regular, que concilie o commodo dos cidadãos com o dever de contribuirem para os encargos do Thesouro. Esperando a Commissão que pela publicidade desta sua indicação dada não só pelo diario das Cortes, mas pelo do Governo a quem pede que se transmitta, fiquem as camaras na intelligencia de que as suas representações serão consideradas.

Salão das Cortes 23 de Agosto de 1821. — *Manoel Alves do Rio*, *Francisco José Monis*, *José Joaquim de Faria*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*.

Foi approvado.

O Sr. *Fernandes Thomaz* leu a seguinte

Indicação.

Proponho que se lêão os pareceres pela data da antiguidade com que os requerimentos entrárão nas Cortes; e que quando haja motivo para alterar esta regra a respectiva Commissão proponha a necessidade da alteração, e as rasões que a justifição para o Congresso decidir. Salão das Cortes 11 Setembro de 1821. — *Manoel Fernandes Thomaz*.

O Sr. *Ferreira Borges* fez a seguinte indicação:

Proponho que assentando cada uma das Commissões, em que se acha dividido o Congresso, que o requerimento enviado a seu conhecimento pela Commissão das petições pertence ao Governo, e não ás Cortes, possa reenviallo á Commissão das petições para por esta ser mandado á Secretaria com direcção ao Governo, e no caso de duvida o propor ao Congresso. — *J. Ferreira Borges*.

O Sr. *Braamcamp*: — Apoio inteiramente esta indicação: mas a primeira não posso: os negocios pertencentes ás Commissões vão paralisar-se, se não lhes deixamos algum arbitrio.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Arbitrio he o mesmo que despotismo: arbitrio he proceder sem lei, e isto nunca se deve conceder, e menos no centro da representação nacional. Aqui deve haver uma lei, não devem estar demorados alguns requerimentos de partes seis mezes, e outros sairem despachados das Commissões apenas entrão nellas. Eu fallo com esta liberdade, porque tambem pertenço a uma Commissão, e quando fallo contra Commissões, fallo contra mim mesmo: aqui somos homens, e como taes podemos errar; he preciso uma lei que nos guie, e a quem devamos obedecer. Hontem com muito escandalo notou o Sr. Arcebispo da Bahia, que se leu um requerimento que estava n'uma Commissão desde o principio da instalação das Cortes, se se tivesse estabelecido uma regra, não teria acontecido um facto tão escandaloso, que a Nação tem direito de notar. Por tanto eu requeiro uma regra a este respeito, em nome de meus constituintes; devem-se classificar os negocios, e destas mesmas classificações informar primeiro dos mais antigos, exceptuando sómente aquelles, que por sua identidade se julguem urgentes, para o que se hade consultar o voto da assemblea, e a assemblea hade decidir. Em fim deve haver uma regra, porque não creio que deva ficar ao arbitrio, como até aqui, e menos ao arbitrio dos que tem por officio formar leis.

O Sr. *Braamcamp*: — Ao que me opponho he, a que isso se delibere pelo Congresso: eu não posso ser taxado de interesse particular, porque não estou encarregado de expediente de Commissão nenhuma; mas quero evitar que se prolongue a discussão, quando se ouver de declarar a urgencia dos negocios que devão ser exceptuados como certamente deverá havella em taes occasiões.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Isto não póde ser objecto de grande discussão: isto se está fazendo todos os dias, e sem percisar de grandes discussões o Congresso declara como urgentes, os negocios que quer. Em uma palavra, as Commissões estão sem regra, e sem lei, e deve havela: ou proponho esta, senão parece boa, adopte-se outra; mas deve haver uma.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio uma, e outra indicação; a primeira porque sou de voto que sempre deve preferir-se a lei no arbitrio: quem primeiro apresentou ás Cortes o seu requerimento, primeiro adquiriu o direito ao seu deferimento; e não póde sem injustiça ser preterido, quando não haja urgencia extraordinaria, que seja reconhecida pelo Congresso. Sobre a urgencia não poderá haver grande discussão; porque a razão da excepção deve fundar-se no perigo do direito da parte, quando se mostre, que o despacho com a demora poderá tornar-se inutil. Além disso seguindo-se na apresentação dos pareceres a ordem da antiguidade, calculão os requerentes o tempo do seu despacho, e escusão de andar todos os dias de expediente das Commissões, a vir aqui; e por muitas vezes em vão. Quanto á segunda indicação será ella sem duvida um meio de aliviar as Commissões, e abreviar o expediente. A Commissão das petições adoptou no principio uma regra, que excluia do conhecimento do Congresso quasi todos os requerimentos: houve contra isso reclamações de alguns illustres Deputados; dos quaes um requereu; que logo que um membro da Commissão das petições duvidasse, se um requerimento poderia pertencer ás Cortes, se remettesse á respectiva Commissão. As Cortes pela sua parte tem variado de systema em differentes épocas, e estão actualmente lançando de si negocios, de que em outro tempo tomárão conhecimento. Estas duas circunstancias reunidas forão a causa da maior affluencia de petições ás differentes Commissões: e agora não terá a Commissão das petições duvida em reformar o seu primeiro juiso, dando ás petições o destino que actualmente devem ter.

A indicação do Sr. *Fernandes Thomaz* foi approvada; e a do Sr. *Ferreira Borges* tambem foi approvada com a addição de se praticar o mesmo a respeito daquelles, que entenderem não compettem ás Cortes.

O Sr. *Rebello* fez uma indicação relativa a que se faça publico, que quando ao Governo se remettão requerimentos deste Congresso, deve entender-se que não vão com recommendação alguma, senão que são simplesmente de expediente. (Foi apoiada, posta a votos, e approvada).

O Sr. *Bastos*: — Visto que se tem tractado destas moções, julgo que agora he tempo opportuno de que V. Ex.ª mande fazer a segunda leitura do meu projecto sobre o regulamento das Commissões.

O Sr. *Beaucamp*: — Requeiro que esta resolução do Congresso se imprima para ser presente ás differentes Commissões; porque alguns Membros dellas não se achão actualmente no Congresso, e tal ignorarão. (Apoiado).

O Sr. *Bastos*: — Senhor Presidente, então o meu requerimento fica deferido, ou indeferido? Parece que hoje deve ficar decidido tudo o que he pertencente ás Commissões. (Apoiado).

Em consequencia o Sr. Secretario *Freire* fez a segunda leitura da indicação do Sr. *Bastos*. (Vide Diario N.º 161 pag. 2038).

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Isto seria uma censura *a priori e posteriori*. Cada Deputado póde entrar francamente nas casas das Commissões a examinar os documentos que quizerem sem necessidade desta medida, e depois que os pareceres são apresentados ao Congresso, cada qual tem o direito de requerer o addiamento para discutir e acclarar a materia de que tractão.

O Sr. *Bastos*: — A respeito dessa franqueza de entrar nas casas das Commissões, e vêr nellas os documentos, direi que muitas vezes não he possivel poderem-se examinar taes documentos; porque os respectivos Deputados, e Membros das Commissões, os levão ordinariamente para suas casas onde os conservão até presentarem no Congresso os respectivos pareceres: e pelo que pertence á faculdade de requerer o addiamento, digo, que se os pareceres forem lidos antes, como eu proponho, não seria talvez necessario que ficassem addiados, quando se apresentão ao Congresso. Addião-se porque o Congresso não tem sobre elles um perfeito conhecimento de causa; se este se tivesse, não seria preciso que ficassem addiados; e este conhecimento se poderia ter antecedentemente adoptando-se aquelle methodo. Finalmente isto me parece que he um objecto que não percisa grande discussão. Já se disse noutro dia, que aquillo de que não póde resultar mal nenhum, e de que póde resultar algum bem, deve conceder-se: eis-aqui as circunstancias em que se acha a minha moção.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Parece que das palavras que diz o Preopinante sobre que as Commissões levão para casa os papeis, póde inferir-se alguma falta nas Commissões, e he preciso que tal cousa não se deduza; levão-se os papeis para casa, porque não se póde fazer de outro modo para examinados bem; e assim se faz para os examinar melhor. Entretanto devo dizer, que nas Commissões a que eu pertenço não terá entrado, e querido vêr papeis o Preopinante, porque os teria visto. Por tanto não julgo necessario adoptar-se essa moção, porque sem isso podem vêr-se os papeis do mesmo modo.

O Sr. *Bastos*: — O Preopinante assentou que eu, quando disse que os Membros das Commissões levavão para suas casas os papeis, tratava de censurar os ditos Membros; eu tanto não censuro isto, quanto julgo necessario que assim se faça para os poderem examinar melhor; mas o que digo he, que no tempo em que necessariamente levão os papeis para suas casas, vou eu, ou outro qualquer, e não póde velos; e se se expuzessem nas casas das Commissões, em certo e determinado dia, como eu proponho, então se irão na certeza de os achar.

O Sr. *Macedo*: — Isto era uma cousa muito complicada, todo o tempo he pouco para os negocios de que os Deputados estão incumbidos; como era possivel que tivessem vagar para examinar todos os pareceres, e documentos das Commissões?

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Aquelle voto faria escusadas as Commissões; porque uma vez que fossem vistos os papeis por todos os Deputados, aqui se decidirião immediatamente os negocios; mas como isto não he possivel, he por tanto que se nomeão Commissões, para que ellas examinem com mais vagar os objectos, que não podem ser examinados por todos. O melhor remedio para isto he, que quem tenha escrupulo, examine por si mesmo os papeis; isto se acommoda até com a pratica seguida nas relações, pois quem quer vêr os autos os leva para sua casa, e lá os examina: o mesmo póde fazer aqui quem tiver escrupulo das Commissões. Pelo mais, o que se propõe he certamente uma cousa absurda, e impraticavel.

O Sr. *Bastos*: — Eu não fazia tenção de falar mais sobre este objecto; entretanto direi duas palavras. O Preopinante argumenta com a pratica das relações, querendo que se siga neste Congresso: triste a Nação Portugueza se as deliberações deste Congresso não forem mais acertadas, e mais justas que as das relações!

O Sr. Presidente poz a votos o projecto do Sr. *Bastos*, e não foi approvado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta de que acabára de morrer repentinamente o Sr. Deputado Bispo titular de Elvas, e que se tinha destinado para o seu enterro ámanhã de tarde pelas sete horas na Igreja de S. Jorge em Arroios, dizendo além disso que se devia passar ordem ao Governo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — E chamar-se o substituto. (Apoiado.)

O Sr. *Braamcamp*: — He necessario que se decida alguma cousa sobre o ceremonial do enterro.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Não ha mais, nem menos, que o que se praticou com o Sr. *Francisco Antonio de Rezende*.

Decidio-se que se passasse ordem ao Governo, e que se chamasse o substituto.

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados, estavão presentes 92 faltando os Senhores, *Mendonça Falcão*, *Povoas*, *Moraes Pimentel*, *Pinheiro de Azevedo*, *Basilio*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Brauer*, *Xavier Monteiro*, *Soares de Azevedo*, *Jeronimo José Corneiro*, *Pereira da Silva*, *Pinto de Magalhães*, *Vicente da Silva*, *Correa Telles*, *Luiz Monteiro*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Miranda*, *Paes de Sande*, *Franzini*.

O Sr. *Freire* leu o artigo 67 do projecto da Constituição para discutir-se segundo a ordem do dia, e disse:

O Sr. *Baeta*: — Eu assentava, que primeiro era acabar com o Conselho de Estado; falta um ou dois artigos, pelo que julgo que deverião discutir-se, até para ficarmos nesta parte desembaraçados. (Apoiado).

Decidio-se que se tratasse do regimento do Conselho de Estado.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo, que se tinha approvado a respeito de que os Conselheiros propropozessem por listas triplicadas para os Bispados; e ia ler o seguinte artigo, que era o que entrava em discussão, e disse:

O Sr. *Arcebispo da Bahia*: — A respeito do paragrafo antecedente me lembrava, que seria opportuno, que se tivesse em vista nestas proposições pastores de segunda ordem. Os bons parocos, que tiverem demonstrado que são bons, são os melhores para bispos: seu ministerio he um excellente noviciado: por tanto me parece que seria bom addicionar isto.

O Sr. *Sarmento*: — Sr. *Presidente*: quando se tratou deste paragrafo eu fiz uma pequena addicção verbalmente a respeito dos empregos diplomaticos, e da fazenda, os quaes me parecêrão tão importantes, como os da magistratura, e os bispados, porque se póde bem asseverar, que se por desgraça o Governo pertendesse algum dia atraiçoar a Nação, melhor que nomeando Bispos, o poderia fazer nomeando Diplomatas do seu partido. E como foi por se ter confiança no Conselho, e para que a eleição dos Bispos recaisse em pessoas dignas, que se resolveu, que o Conselho apresentasse para os Bispados as pessoas, que ElRei tem de escolher, eu acho esta razão ainda mais forte para a nomeação dos empregos Diplomaticos. O cargo destes he muito importante, particularmente no estado em que agora se acha a Europa; porque todos sabem, que assim como algumas Nações fazem causa commum, assim tambem a fazem certos Governos? e desgraçadamente temos visto exemplos desta verdade em nossos dias. Sou por isto de opinião, que os empregos Diplomaticos se nomeem do mesmo modo que os outros.

O Sr. *Freire*: — Aquella addicção do Sr. *Sarmento* he muito digna de attenção; mas póde-se o mesmo tratar no artigo 10, que no artigo 11, e seria melhor, que se tratasse neste, porque aquelle já esta approvado.

O Sr. *Sarmento*: — Parecia-me que no fim do artigo 10 era melhor; porque no artigo seguinte trata-se de provimentos por concurso, e não são propriamente de proposta pelo Conselho de Estado.

O Sr. *Freire*: — Pois póde o Sr. Deputado mandar a sua indicação á meza.

O Sr. *Guerreiro* propoz tambem uma addicção ao artigo 10; para que ás propostas do Conselho de Estado precedesse sempre concurso, até para os Bispados.

O Sr. *Rebello*: — Os bispados nunca forão solicitados; nunca para elles se fizerão requerimentos.

O Sr. *Sarmento*: — Entretanto devo dizer que tenho lembrança de que logo depois da instituição do Conselho do ultramar alguns delles, não digo que se propozerão a concurso, mas que forão consultados pelo Conselho do ultramar.

O Sr. *Guerreiro*: — E eu não acho tão pouco inconveniente algum em que sejão tirados para candidatos.

O Sr. *Rebello*: — Os Reis de Portugal assim como podião aconselhar-se com Portuguezes podião tambem fazelo com o Conselho do ultramar; mas he differente o negocio de que se trata: até agora não se tem solicitado os bispados, e isto na disciplina ecclesiastica tem-se julgado indigno. Eu que com muita franqueza expuz a minha opinião, e volei que se deixasse á consciencia dos Conselheiros d'Estado a

escolha daquellas pessoas que tiverem todas as qualidades que devião ter para serem Bispos, não posso agora convir que se trate deste concurso, e sobre isto não omittirei falar para illustrar esta materia se he necessario. (Apoiado).

O Sr. *Guerreiro*: — Ainda que eu esteja em que não he contra a disciplina o concurso, e que não ha synonia alguma em que se apresentem os Parocos, não acho incoherencia em que se faça do mesmo modo para os Bispos: todavia reconheço que isto chocara com os nossos costumes, e por isso não tenho duvida de retirar a minha moção. (Retirou-a effectivamente).

O Sr. Secretario *Freire* leu a seguinte indicação.

Proponho que se lembre aos Conselheiros d'Estado que na proposição dos sujeitos para os bispados tenhão em toda a consideração os pastores da segunda ordem, os Parochos, sendo certo que os bons Parocos estão grandemente habilitados para o episcopado. — *Arcebispo da Bahia.*

O Sr. *Trigoso*: — Parece-me que este objecto merece alguma discussão, e desejaria que o Sr. Arcebispo declarasse como entendia essa indicação: se por ella se quer que se tenhão em consideração os Parocos, não he necessario que isto se diga; agora se se entende que prefirão os Parocos, parece então que he determinar que ninguem possa ser Bispo senão os Parocos, attendendo a que ha tantos em Portugal: mas se se diz que devem ter-se em contemplação, isto he evidente, e me parece inutil.

O Sr. *Arcebispo da Bahia*: — He verdade que he evidente, e que deve ter-se essa contemplação; mas desgraçadamente entre nós se vêm homens dignissimos em abandono, e a louvavel contemplação que se deverá ter com elles, he o que eu quizera fazer resuscitar entre nós. Não he lembrar aos Conselheiros uma cousa que elles não saibão; mas he lembrar uma especie que sirva de decoro aos bons pastores, e que mostra a igreja o desejo de ter bons Bispos.

Sem mais discussão foi posta a votos a indicação, pelo Sr. Presidente, e foi approvada.

O Sr. Secretario leu mais a seguinte indicação.

Proponho se declare que ás propostas do Conselho d'Estado ha de preceder sempre concurso, aberto ao menos por trista dias, como até hoje se tem observado nos tribunaes, excepto os bispados. — *Guerreiro.*

O Sr. *Freire*: — Desse modo eu a apoio; porque eu quero que o Conselho d'Estado va buscar os homens que tenhão merecimento aonde quer que se achem. Quero n'uma palavra que se procurem homens para empregos, e não empregos para homens.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Parece-me muito bem, com tanto que se vão buscar até ao Exercito; que não se busque antiguidade senão merecimento.

O Sr. *Freire*: — Em toda a parte. Eu sou o primeiro que declaro, que nos corpos facultativos se deve attender ao merecimento, mais bem que á antiguidade.

Com pouca mais discussão o Sr. Presidente poz a votos a indicação do Sr. *Guerreiro*, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Costa*, leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que os empregos da Diplomacia sejão igualmente conferidos por meio de propostas por listas triplicadas apresentadas pelo Conselho de Estado. O mesmo proponho acerca da nomeação dos Officiaes de Fazenda exceptuando aquelles em cujos ha promoções por antiguidade. — *Sarmento.*

O Sr. *Macedo*: — Aquella reflexão he attendivel; mas não he para se decidir em um momento: isto não estava designado para a ordem do dia; por tanto peço que fique adiado.

O Sr. *Costa*: — Esta addição se acha na mesma razão para ser discutida, que as outras addições que se discutirão.

O Sr. *Guerreiro*: — Todas as addições pertencentes á ordem do dia, são da ordem do dia.

O Sr. *Presidente*, poz a votos se se devia tratar agora desta addição, ou se ficava adiada; e decidiu-se que se discutisse.

O mesmo Sr.: — Então proponho se o Conselho d'Estado deve apresentar listas triplicadas para os Empregos Diplomaticos!

O Sr. *Soares Franco*: — Eu assento que nisto vamos fazer uma novidade, de que talvez não haja exemplo na Europa.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — De todos os modos isto parece que pede mais discussão.

O Sr. *Ferreira Borges*: — He de summa importancia nomear estes Ministros Estrangeiros por um, ou outro modo, porque as cousas não podem estar no estado em que se achão. Já mostramos que os Ministros, que antes estavão encarregados de nossos negocios nas Cortes estrangeiras, nos erão todos suspeitos: estes homens forão removidos, mas o despacho dos negocios cahio nas mãos dos seus Secretarios; isto he, que ficou nas mesmas pessoas. Tem sido ponderado por viajantes que chegão aqui, que estamos atraiçoados por estes homens; por tanto he necessario que se decida alguma cousa sobre isto. Posto que se trate de um regimento provisorio, lembra-me que provisoriamente podiamos adoptar o que se acha na Constituição, a este respeito, e depois se poderia tratar mais amplamente quando chegasse á discussão daquelle artigo.

Poz-se a votos a indicação do Sr. *Sarmento*, e não foi approvada na primeira parte.

O dito Sr. *Sarmento*, retirou a segunda parte da sua moção, porque a materia de que tratava se achava incluida no artigo 11.

O Sr. Secretario *Freire*, leu a primeira parte do artigo 11, *Quanto aos outros Officios Civis de Justiça, ou Fazenda continuarão a ser providos por concurso, na forma das Leis, e do estilo.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — He preciso declarar que o concurso se faça no Conselho d'Estado, como se fazia até agora nos Tribunaes.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sr. *Presidente*; como

aqui se diz segundo as leis, dezejaria saber se ha leis para mandar prover os Officios da Fazenda por concurso?

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Ha, ha: e até observadas no tempo em que eu servi.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu confesso a minha ignorancia: não as conheço.

O Sr. *Moura*: — Se não havia em todos leis, certamente havia em alguns. Eisaqui a razão porque os authores do projecto disserão na fórma das leis.

O Sr. *Presidente* propoz a votos o artigo tal qual se acha no regimento, e não se approvou, e disse: agora a emenda he, que deve ser feita por concurso pelo Conselho d'Estado.

O Sr. *Moura*: — A emenda he onde se ha de fazer o concurso; se ha de ser feito perante os tribunaes como até agora, ou perante o Conselho d'Estado.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu não posso de maneira alguma recordar-me de leis que regulem os concursos para os officios civis de justiça, e fazenda: por isso peço que, os Srs. autores do projecto que estão sufficientemente informados sobre a existencia destas leis, se sirvão declaralas perante o Congresso: d'outro modo não deve passar esta parte do artigo: porque seria irrisorio, e até indecoroso mandar observar leis que não existem. Se se acha justo que os officios de justiça, e fazenda, sejão todos elles providos por concurso, sejão-no todos, mas não falemos em leis, uma vez que não estamos certos da sua existencia.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — ElRei provia os officios como lhe parecia, e provia todos indistinctamente, ainda mesmo aquelles que por leis pertencião ás juntas, ou tribunaes, etc. Por exemplo, ha certos officios que pertence á Junta do commercio nomealos, por seu regulamento; outros á Junta da fazenda, mas o Rei, quando lhe parecia apezar disso, nomeava estes officios porque fazia as leis, e as desfazia. Todavia elles não propunhão estes officios senão por concurso *sulicet* na fórma da lei.... por isto se diz na fórma da lei, e estilo; porque havia lei pela qual se mandava propôr a concurso; porém se se exige de mim que diga qual he a lei, confesso que não a tenho presente.

O Sr. *Moura*: — Direi mais uma razão: para se notar de inexacto o artigo era necessario que o Preopinante, que o tacha de inexacto, demonstrasse que a sua disposição era contra as leis, ou contra o estilo; mas por ventura quando isto se fazia anteriormente, não vinha a ser pelas leis, ou pelo estilo, e quando não se fazia não era contra as leis, ou contra o estilo? Por conseguinte o projecto nesta parte não he inexacto, porque indica que se continue do mesmo modo porque se fazia.

O Sr. *Guerreiro*: — Para eu dizer que he inexacto, não he preciso que eu aponte alguma lei, basta que diga que não ha lei alguma....

O Sr. *Teigoso*: — Eu acho um inconveniente neste artigo, e vem a ser: que o Conselho d'Estado não tem conhecimentos individuaes das pessoas: e se os não tem póde não ser a eleição a melhor. Então sobre isto farei uma reflexão. Os Conselheiros d'Estado não crão responsaveis até agora; entretanto são feitas as nomeações por quem não tem responsabilidade.... E que responsabilidade vem a caír sobre os Ministros d'Estado?

O Sr. *Moura*: — Mas eu perguntaria ao Sr. *Trigoso* se os Ministros d'Estado são responsaveis pelas prevaricações que possão commetter aquelles que são nomeados pelo Rei? Questão de que depende toda a força do seu raciocinio.

O Sr. *Trigoso*: — Quando commettem estas prevaricações depois de nomeados, não; mas he differente quando as tem commettido antes de serem nomeados.

O Sr. *Peixoto*: — Não sou de voto, que os concursos dos officios de justiça, e fazenda se façáo pelo Conselho d'Estado. Parece-me muito contrario á boa ordem; que os tribunaes se sirvão com officiaes subalternos, em cuja eleição não tiverão parte. Cada um dos tribunaes deve conhecer melhor os officiaes com quem lhe convém servir-se, do que o Conselho d'Estado, a respeito de todos. Os tribunaes, quando hajão de propôr poderão dar accesso aos seus mesmos officiaes, em quem tiverem conhecido maior aptidão, e fidelidade: e isto mesmo concorrerá para que cada um delles pratique melhor o serviço: por tanto voto nesta parte contra o artigo.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Por aquelle principio seguia-se que o Juiz de fóra devia escolher o Escrivão, porque he o subalterno etc.... Por este modo o concurso parece muito justo, porque antigamente davão-se os empregos como se queria, e quando se sabia que estavão vagos, se sabia tambem que já estavão providos: então davão-se a pessoas incapazes de os occupar; agora dá-se áquellas que por seus documentos mostrarem estarem em circunstancias de servilos. Então davão-se até a homens culpados, que muitas vezes em lugar de serem castigados crão recompensados com esses officios: agora não ha de acontecer assim, porque aquelles que se proverem hão de apresentar suas folhas corridas, e se ha de ver o comportamento que tiverão nos lugares em que servirão. Isto he de muita justiça, e de muita igualdade para os cidadãos. Não póde ElRei, nem deve poder dar os officios a quem quizer como antigamente se davão: davão-se á ama do Sr. P....; a mulheres; a crianças sem os poderem servir; por tanto quem se oppozer a isto, oppõe-se a uma cousa que he de lei, e he de justiça.

O Sr. *Peixoto*: — Vejo que não fui intendido. Eu não impugnei o concurso antes pelo contrario o approvei. Sómente differi em pertender que o concurso se fizesse nos tribunaes, e não no Conselho d'Estado. Diz-se que os tribunaes não ficão sendo responsaveis pela má escolha dos officiaes: e eu desejára que elles tivessem toda a responsabilidade: desejára que fossem obrigados a ter sobre os seus subalternos a mais escrupulosa vigilancia, sem a qual não podem deixar de se relaxarem. Quanto mais: que não havendo um regulamento para as habilitações dos concorrentes, não sei como os Conselheiros d'Estado hão de dirigir-se para propôrem suas listas: e uma vez que seja por um arbitrio regulado, pelo conhecimento individual dos pertendentes; de suas qualidades pessoaes, e do seu prestimo reconhecido no exercicio de outros

empregos, ou ainda por informações; he melhor que esse arbitrio esteja posto nas autoridades, que estão em maior contacto com os pertendentes, os quaes podem melhor conhecelos, e empenharem-se na boa eleição visto, que hão de ter parte na sua responsabilidade. Quanto a dizer o illustre Preopinante, que nesse caso para propôr os officiaes de um Juiz de fóra, seria necessario ouvir esse Juiz de fóra; respondo: que os bons Corregedores não mandão passar um provimento por tres mezes a qualquer official de um juizo ordinario, sem que elle apresente uma attestação de idoneidade passada pelo seu juiz. Concluo, que a proposta dos officios de que se trata não deve pertencer ao Conselho d'Estado.

O Sr. *Moura*: — Eu respondecei ao Sr. Deputado que acaba de falar. Digo que o Conselho d'Estado não está em circunstancias de não poder ter as mesmas informações que o tribunal que atégora as tinha. De que modo tinha estas informações o tribunal? Fazião-se os requerimentos, apresentavão-se os documentos, e o tribunal mandava informar a um Ministro: pois o mesmo póde fazer o Conselho d'Estado.

O Sr. *Presidente* poz a votos esta parte do artigo, e foi approvada.

Tratou-se de se o Conselho d'Estado deveria, ou não ter responsabilidade pelos provimentos que fizer.

Oppozerão-se a isto os Srs. *Moura*, *Silva*, *Corrêa*, e *Freire*, convindo em que devião ser responsaveis não pelos provimentos que fizerem, senão pelos que fizerem contra as leis: sobre o que disse:

O Sr. *Féo*: — Não me consta que tenha havido nunca processo contra aquelles que errárão com as suas opiniões. Os Conselheiros podem aconselhar mal ou por malicia, ou por ignorancia; o erro por ignorancia não he punivel, o erro por malicia para punilo seria necessario que houvessem testemunhas que presidissem ás faculdades intellectuaes dos Conselheiros.

O Sr. *Baeta*: — Em quanto aos conselhos que derem ao Rei, he bem claro que os Conselheiros não devem ser responsaveis; porque ElRei he livre em seguir ou não seguir esses conselhos. Se ElRei fosse obrigado a seguilos, então seguramente deverião ser responsaveis; mas não o sendo, não devem ter tal responsabilidade. — Decidiu-se que ficavão responsaveis pelas propostas que fizerem contra a lei. —

Foi lida a segunda parte do artigo *As cadeiras da universidade de Coimbra continuarão a prover-se como até agora*, e foi approvada sem nenhuma discussão.

Entrou em discussão a terceira parte do artigo *Os postos militares serão providos pelas propostas dos chefes sem innovação alguma, menos os de Brigadeiro para cima, que ElRei proverá como for conveniente, ouvindo o Conselho d' Estado.* Oppoz-se a ella o Sr. *Feio* dizendo, que a proposta de Brigadeiro não deve ser feita pelo Conselho d'Estado, pois estes lugares devem ser promovidos pelo Conselho da guerra, por ser de muita consequencia, e depender delles a segurança do Estado.

O Sr. *Freire* apoiou ao Sr. *Barreto Feio*, dizendo que o que a este respeito se acha no regulamento que se fez para a Regencia, apezar de não ser muito bom, he com tudo muito melhor: que se se julgava conveniente, elle redigiria nesta parte o artigo segundo lhe parecia que deve estar: que as promoções em questão devião ser feitas pelo Conselho de guerra.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Apoio a opinião do illustre preopinante em quanto affirma que nem a primeira nem a segunda parte do periodo do artigo em discussão devem passar. Porém não ouvi bem a sua opinião a respeito do regulamento para o accesso dos officiaes generaes, isto he, se deve ser como até agora na conformidade da lei de tantos de Abril de 1791, e pratica estabelecida, ou se pelo contrario deve attender-se ás suas antiguidades; se opinou por este ultimo methodo, apoio, quando não opponho-me, e direi as razões em que me fundo.

O Sr. *Freire* disse, que tinha declarado que devia ser por antiguidade.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Não posso porém approvar o que o illustre preopinante propunha para que em lugar deste periodo se substitua a doutrina que se propõe no projecto do regulamento para a Regencia; porque segundo a minha lembrança o methodo ali proposto para as promoções não he o mais proprio do systema constitucional, nem aquelle que melhor combina o merecimento, e distincção com a antiguidade; combinação que deve servir sempre de base aos bons regulamentos para os accessos. Já quando aqui se tratou deste objecto na discussão do decreto para regular o serviço do exercito para as expedições, se reconheceu que este importante assumpto dependia de muitos dados, que ainda não temos, e de uma longa e interessante discussão, e por isso ficou reservado para quando se fizesse a ordenança militar, da qual fóra uma parte integrante das mais essenciaes. Receio por tanto que tudo quanto agora decidirmos sejamos então obrigados a revogalo. A ordenança deve fazer-se mui breve, e por muitas razões talvez não seja preciso até esse tempo fazer muitas e grandes promoções; e por tanto talvez conviesse até então conservar o systema adoptado.

O Sr. *Barreto Feio*: — Eu não me opponho a que uma quarta parte dos postos militares seja dada ao merecimento, com tanto que preceda um juizo publico, ou um juizo dos officiaes mais acreditados do exercito; mas se o merecimento for avaliado por um só homem, opponho-me fortemente. Então antes quero que seja sómente a antiguidade.

O Sr. *Barão de Molellos* disse que não devião ser dados, nem á antiguidade, nem ao merecimento, senão a ambas as cousas sendo possivel reunir-se.

O Sr. *Freire* explicou largamente o modo porque julgava que devia estar redigida esta parte do artigo.

O Sr. *Moura*: — Será melhor que as judiciosas reflexões que acaba de fazer o Preopinante as reduza a uma simples proposição, e as apresente á discussão do Congresso.

O Sr. *Macedo* disse, que lhe parecia melhor que o artigo fosse redigido pela Commissão militar.

O Sr. *Barão de Molellos* disse, que se o illustre Deputado o Sr. *Freire*, já o tinha redigido e estava prompto, era melhor que elle o apresentasse.

O Sr. *Freire* lembrou que seria necessario dizer-se alguma cousa tambem a respeito da Marinha, o que foi apoiado pelo Sr. *Vasconcellos*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu requeiro que o Sr. *Freire* se encarregue de redigir este artigo pelo que pretence ao exercito, e o Sr. *Vasconcellos* pelo que diz respeito á Marinha; e depois aqui se discutirá. (Assim foi approvado.)

Entrou em discussão o artigo 12. *O Conselho de Estado precederá nas funções publicas a todas as corporações do Estado, excepto a qualquer Deputação das Cortes. — Os vogaes do Conselho terão o tratamento de excellencia; e gosarão de todas as honras, distincções, e preeminencias de que até aqui gosavão. Terão de ordenado* . . . . .

O Sr. *Sarmento*: — Será bom declarar quaes devão ser essas honras, pois ha algumas que são incompativeis com o systema actual, taes são o serem os filhos dos Conselheiros despachados para os Tribunaes dos Conselhos da fazenda, e do ultramar, meza da consciencia, apenas formados; Capitães de infanteria, e cavalleria logo que pertendião seguir a vida militar; mercês dos foros grandes da Casa Real, quando elles não tinhão o filhamento: bandeiras abatidas etc. Parece-me que não deverão continuar aquellas honras, que forem incompativeis com o systema constitucional, porem que continuem as outras, porque he do publico interesse, que os empregados desta ordem consiliem todo o respeito.

O Sr. *Rebello* disse que estava tudo intendido dizendo-se honras pessoaes, e assim se approvou.

Continuou a discussão do artigo sobre os ordenados dos Conselheiros, e disse

O Sr. *Sarmento*; — Eu creio que os Conselheiros não se podem considerar menos do que os Regentes passados, e se for possivel devem ser considerados como mais alguma couza. Aquelles tinhão seis mil cruzados de ordenado; por isso eu quereria que estes tivessem oito mil cruzados.

O Sr. *Bastos*: — Os ordenados que o illustre Preopinante quer que se dêm aos Conselheiros d'Estado, são demasiadamente grandes para uma Nação pobre, são demasiadamente pingues para uma Nação livre. Como taes empregos são muito honorificos, e de muito pouco trabalho, bem podia a honra de os servir ser a sua unica recompensa. A assentar-se porem que tenhão alguma pecuniaria, ella deve ser modica, e conceder-se-lhes a titulo de indemnisação, e não de ordenado. O serviço publico deve ser um encargo para todos, e beneficio para ninguem. E os empregos da sociedade não devem dar a quem os serve se não consideração e fadigas. Quem quizer enriquecer, procure conseguilo pela agricultura, pelas artes, pelo commercio. *Homens que desejais o poder, e que aspirais ás riquezas por esse meio, não vos derijaes aos povos, que conhecem a liberdade*: dezia Franklin. Este mesmo filosofo, que segundo a expressão de um Poeta, *arrebatou a Joce o raio, e o sceptro á tirannia*, dizia tratando dos membros do corpo supremo dos Estados Unidos *são servos do povo, reunilos para administrar seus negocios: não tem copiosos apontamentos, mas simples indemnisações.* Oh! He necessario que os Conselheiros se tratem como personagens de representação! Não creio em tal necessidade. Já lá vão esses tempos de desgraçada impostura. Nem Portugal está em circunstancias de alardiar grandezas. Em tanto que em uma Nação ha um homem que careça do necessario, a Nação he pobre, e não deve ter luxo algum publico: dizia um grande politico. E qual he o effeito dos grandes sallarios? He o de excitar as paixões ambiciosas em todas as ordens da sociedade, de tentar as classes laboriosas a que renunciem as suas utilissimas tarefas, de tornar os funccionarios publicos outros tantos mercenarios vis, e abjectos. Se os empregos publicos deixarem de ser pingues, o numero dos pertendentes diminuirá e realisar-se-ha talvez o que eu já aqui disse n'outra occasião, não andarão homens indignos procurando os empregos, mas irão os empregos procurar os homens. Voto por tanto que aos Conselheiros d'Estado se não dê ordenado, mas simples indemnisações, e que estas não excedão de um conto de réis por anno a cada um.

O Sr. *Sarmento*: — Eu creio que já citei o exemplo da America Ingleza quando n'outra occasião se falou de ordenados dos agentes diplomaticos. He verdade que na America não ha Conselheiros d'Estado; mas ha Representantes da Nação, e Ministros d'Estado. Segundo o que li em extractos de Seybert, nos seus annaes statisticos: os membros do Congresso tem oito dollars por dia, afora certa ajuda de custo: quando viajão os Secretarios de Estado tem quasi oito mil cruzados; foi por tanto, seguindo o mesmo systema economico dos Estados Unidos que eu calculei a somma, que propuz. O systema do illustre Preopinante he verdade que seria muito bem entendido se nós escolhessemos tantos Diogenes para Conselheiros; mas o tempo dos Catões acabou. Cesar arguiu Catão de ter prostituido a Pretura por andar descalço, e na verdade era precisa toda a virtude de Catão, para que fosse elle respeitado, desprezando as exterioridades, de que só elle fazia pouco caso. He preciso economia, e dignidade, e ambas as cousas podem-se combinar. Parece-me muito bem que os Conselheiros não tenhão de mais nem affectem luxo, mas devem ter para viver com decencia, e com decoro.

O Sr. *Bastos*: — Da primeira vez que falei recorri a principios geraes, assentando que não seria necessario passar d'ahi. A opposição, que acaba de fazer-se-me, me obriga a descer as particularidades. No tempo que Portugal era a Nação mais rica do mundo, os Conselheiros d'Estado não tinhão ordenado algum. Não faltava quem o quizesse ser, nem quem se attrevesse a dizer a verdade aos Reis. Agora que Portugal está pobre he que se trata de estabelecer aos Conselheiros d'Estado grandes ordenados! E aonde se ha de ir buscar dinheiro para lhos satisfazer! A receita annual das rendas da Nação não chega para a sua annual despeza, e além disso ha uma divida enorme. Nestes termos não vejo outro recurso senão o de augmentar os tributos. E a época

em que o povo Portuguez está cansado com os máos tratamentos para nós para que lhos augmentar, será propria para nos agradar? E a que fim? Para nos fazer com isso um corpo, que possa ser mais util ao Rei? As razões do estabelecimento do Conselho d'Estado, a mim vem-me á cabeça: e vem-me-lhe que nisso me atropelárão só um grande; a lei ainda mais seria; pois muitos que então votárão pela existencia daquelle tribunal, e agora estão sentados n'elle em respeito ao Decreto Illustre Marquez de Carpente. Será justo ouvir a Nação em uma cousa, e arbitrariamente depois pôr um estabelecimento, que não se crea nada a utilidade! De mais a mais este Conselho deverá propriamente ser trabalho, e que trabalho haverá dos Conselheiros! Nada ainda mesmo que o dos conselhos. Esse até he uma das mais boas, dar-lhes-hemos tanto o que lhes não pede. E ha de dizer-se que como á fome o soldado, que vive sentenciado ás duras rigorosas disciplinas, que expõe a sua vida, que derrama o seu sangue nas batalhas; não se deve-se mentir á fome os reformados, suas viuvas, seus filhos, para se darem ordenados excessivos aos Juizes, e quaes ociosos Conselheiros.

O Sr. *Bastos*: — Eu concordo em tudo: ainda acaba de expender o Preopinante; porém não concordo em não se dar o que está ganho e vencido ao empregado, não havendo contravenção de outro principio que não seja o das economias, por exemplo o corpo cres. A Nação certamente não está em estado de fazer grandes despezas; todos sabem a força dos recursos que temos em Portugal: o de que necessita que a despeza seja proporcionada á receita. Não se trata de que Sua Magestade Imperial; porque aquella Nação he muito rica, e não pode servir de termo de comparação para a nossa, que é não ha cousa: nem mesmo do paiz do ouro, por exemplo, os ordenados que dá Hespanha, porque as rendas desta Nação são muito mais avultadas que as de Portugal. Deve-se porém ter contemplação com estes homens, tanto pelo caracter que vão representar, quanto pelo tempo que perdem para deliberar-se a emprego que a Nação lhes confia em razão que pode não ser compativel com os seus particulares: devem portanto ter alguma indemnisação. Aquelles Conselheiros porém, que vencem ordenado, he necessario que se julguem pagos por elle do emprego de Conselheiros com tudo o ordenado que julgarem a ser o equivalente da indemnisação que se julgue que devão ter esses Conselheiros. E em quanto a esta indemnisação julgo, que se um Deputado de Cortes he chamado pela Nação, e cujos trabalhos são incomparavelmente maiores que os que hão de ser os Conselheiros, vence uma ajuda de custo em razão de quatro mil cruzados por anno; porque então ha de ter mais um Conselheiro. Assento por tanto que devem ter o mesmo, os que ainda nunca será bastante.

O Sr. *Silva Carvalho*: — Como os illustres Deputados entre nós, e a nossa nação não se deixarão illudir com a ingratidão, nem que se dê ao empregado, que se lhe dê ordenado, o mesmo ordenado que o dos Deputados de Cortes.

O Sr. *Bastos*: — Eu apoiado este parecer, se o illustre Deputado me demonstrar que o trabalho que tem um conselheiro de Estado, he igual ao que tem um Deputado de Cortes.

O Sr. *Silva Carvalho*: — Mas os empregados dos conselhos de Estado são de muito longa duração, que os dos Deputados; e por esta razão até prove que aquelles se lhes deverá dar mais ordenado, que o outro.

O Sr. *Bastos*: — O que o illustre Preopinante pedia de dizer he cousa profunda: qualquer comparação, que se faça, entre os Deputados de Cortes, e os Conselheiros de Estado, não póde deixar de ser inteiramente odiosa. Que ha o trabalho de um comparado com o trabalho de outro? A validade prestada á nação de uns taes funções deve ser comparada com a prestada (se alguma ha) das collegações de aquelles? He de mais longa duração o emprego de conselheiro de que o de Deputado? Pois ha mais a liberdade annual, ou mensal; que aquelle deve receber, deve ser muito menor, do que a que deve receber este. O conselheiro vai de fóra de casa por uma jornada por tres ou para muito annos, pois uma casa para a dilatar por muito tempo. Ao contrario, um Deputado de uma dignidade grande á custa, para este emprego tendo igualmente despezas, estabelece uma casa para a deixar quando acaba a causa o mesmo. E se vai da America, ou da India, atravessando largos mares, correndo immenso perigo, que liberalidade será correspondente a tanto sacrificio? Voltaria não se nos diz mesmo que se dava a nação com algumas liberalidades para os Deputados de Cortes, O meu fim he sómente convencer o Preopinante, pelos mesmos principios do muito pouco que se deve dar aos conselheiros de Estado.

Proposto á votação, quanto haverão de ter de ordenado, o mencionado, vencendo-se que 2:400$000 réis por 62 votos.

Propõe-se mais a votação, se os que tem ordenados de Estado por outro qualquer titulo podem escolher hum antes com elles, ou com o que agora lhe arbitrado? E vencendo-se que sim.

Propõe-se mais a votação se aos ordenados, em cada hum destes ordenados sejão descontadas as gratificações, que recebem por qualquer titulo? Vencendo-se que não.

O Sr. *Soares Franco* requereu que se officiasse á Commissão de Ultramar com os nomes dos Deputados da provincia do Rio de Janeiro. O Sr. Presidente nomeou os senhores *Braamcamp*, e *Lopes Branco*.

Para a deputação, que deve assistir ao exame do Encadernador Regio Vicente de Alvas, nomeou o Sr. Presidente os senhores Deputados — *Ribeiro da Costa*, *Avellino da Fonseca*, *José Pedro da Costa*, *Carrilho*, *Horta Pinto*, *Soares Lopes*, *Epifanio dos Santos*, *Andre de Paula*, *Moura*, *Rosa*, *Barreto Feio*, *Margiochi*.

Decretou-se para a ordem do dia a continuação do regimento do Conselho de Estado, e do pro-

jecto dos Governos das ilhas, e provincias do Ultramar, e levantou-se a Sessão depois da uma hora e meia da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Custodio Gonsalves Ledo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão participar a V. S.ª que deve apresentar-se com toda a brevidade neste Soberano Congresso para tomar o exercicio de Deputado Substituto pela provincia do Rio de Janeiro.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 12 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que faz o Tenente Coronel do estado maior do exercito de Portugal com exercicio de Ajudante d'ordens do Governo da ilha da Madeira, *José Caetano Cesar de Freitas*, da quantia de trinta mil reis annuaes, em quanto vivo for, da tença do seu habito de Christo, contados desde 15 de Novembro de 1817, para as despezas do Thesouro publico nacional.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 12 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão participar ao Governo que sendo Deus servido levar da vida presente o Deputado em Cortes pela provincia do Rio de Janeiro, Bispo titular de Elvas *D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho*, tem de sepultar-se pelas sete horas da tarde de ámanhã 13 do corrente mez, na igreja de S. Jorge em Arroios; a fim de se tomarem as disposições convenientes para as devidas honras e pompa de funeral, na conformidade do que já se praticou em occasião similhante: o que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 12 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão participar ao Governo que o enterro do Deputado de Cortes, Bispo titular de Elvas, terá lugar na igreja de S. Domingos desta cidade, e não na de S. Jorge, segundo antecedentemente se achava disposto.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 12 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão declarar ao Governo que os requerimentos e papeis que lhe são simplesmente remettidos por ordem do Soberano Congresso, sem alguma indicação, vão para seguir o competente destino, sem que pelo facto da remessa se entenda feita recommendação alguma. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 12 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão perguntar ao Governo que providencias se tem dado em execução das differentes ordens deste Soberano Congresso sobre reparos, paramentos, e fabricas de igrejas, em datas de 7 e 22 de Março, 16 de Abril, 17, 23 e 28 de Maio do corrente anno; bem como qual tem sido o seu resultado. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 12 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros sobre os ordenados dos Diplomaticos (a).

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Ordena o Soberano Congresso, que eu informe ácerca dos ordenados, e despezas da Secretaria, que deverão abonar-se, tanto aos Ministros Plenipotenciarios, como aos Encarregados de Negocios, e Consules, assim geraes, como particulares. A carestia geral em todas as capitaes, mesmo dos objectos de primeira necessidade para um Ministro Estrangeiro tem sido causa de todos os Governos terem augmentado successivamente, e nos ultimos annos muito consideravelmente os ordenados aos seus Ministros, e principalmente aos de primeira e segunda ordem. Não falarei aqui dos de primeira ordem, cuja suspensão já se acha decretada pelo Soberano Congresso; mas limitando-me aos de segunda, e terceira devo observar, que tendo tido os nossos enviados em Londres, em Petersburgo, e em Madrid trinta, e mesmo trinta e seis mil cruzados de ordenado, todos se queixavão e demonstravão, o primeiro, que lhe não chegava, e os outros que mal lhes chegava para as indispensaveis despezas da decente manutenção de seu lugar; ainda pagando-lhe o Estado casas, e mais alguns artigos de menos importancia. Pela experiencia pois que tenho, assim propria, como de observação, e informações, estou convencido de que em nenhuma das tres mencionadas cortes póde subsistir um Enviado com menos de 48 mil cruzados pagos na moeda do paiz ao par, e sem ficarem sujeitos ás vacilações dos cambios: rece-

(a) Este officio devia ser inserido no Diario n.º 155, a que pertence.

bendo como ajuda de custo o computo dos ordenados de um anno, segundo se pratica nas principaes cortes, para a sua viagem, e principio de casa, que se não põe sem consideraveis avanços, mas não começando a correr o ordenado senão do dia da chegada do Ministro ao lugar do seu destino. Por isto, e considerando-se que nas outras cortes não he possivel subsistir-se decentemente com menos de 30 mil cruzados, resulta que em vez deste ramo da publica despeza poder admittir a reducção, que sabiamente está decretada para todas as repartições, se faz indispensavel o augmental-a além do dobro do que antes era. Resta por tanto um unico meio de combinar esta tão necessaria medida de economia com o bem do publico serviço; e vem a ser o de se dar aos nossos Agentes juntos aos Governos, assim da Europa, como dos Estados d'America, geral, e unicamente o caracter de Encarregados dos Negocios politicos, e commerciaes dos Estados Portuguezes. Este caracter de Ministros da terceira ordem, e aquella denominação concebida em uma generalidade, que resalva todos os milindres da actual politica dos Gabinetes da Europa, não obrigando a trocarem-se Credenciaes entre os Soberanos, mas sómente de Ministerio a Ministerio; parece-me ter além disso a vantagem de abrir a porta a um maior numero de Candidatos: o que muito facilita a boa escolha, e consentem que se reduza consideravelmente a folha do Corpo Diplomatico; por quanto 12 mil cruzados nas seis cortes de Vienna, Roma, Londres, Petersburgo, Paris, e Madrid, e 10 mil cruzados nas de Stockolmo, Copenhague, Berlim, Bruxellas, Napoles, e Turim, me parecem sufficientes para um Ministro de terceira ordem poder viver com a decencia propria do seu caracter. Quanto ao systema consular, já do que fica dito a respeito dos chefes das missões se deprehende corresponderem elles ao que de presente corre com o nome de Consules Geraes: mas com a grande vantagem de se lhes assegurar independentemente de questões, e de ajustes desnecessarios, sempre onerosos á qualidade de Agentes Diplomaticos, que além de lhes conciliar aquelle grão de representação, que he precisa para o bom manejo dos Negocios do Commercio, sempre inseparaveis dos interesses do Estado, estabelece uma natural ligação entre o Corpo Diplomatico, e o Consular, entre quem na fórma da sua actual organisação, reina a mais irreconciliavel opposição. Com effeito se a cada um dos Encarregados de Negocios se subordinarem, como addidos de legação, as pessoas, que o Governo julgar precisas e adquadas para exercerem nos differentes postos do respectivo Estado as attribuições consulares. Os nossos Corpos Diplomatico, e Consular se acharião reunidos em um só Corpo: a marcha dos Negocios seria mais uniforme, e a correspondencia adquiriria muito maior energia, e regularidade, e como estes addidos estarião debaixo das ordens do respectivo Encarregado dos Negocios, bastaria um menor numero para acudir ás precisões do Commercio, por não ser preciso ter Consules, nem vice-Consules fixos nos portos, em que he raro aportarem navios portuguezes, ou carregarem em direitura para os nossos portos. Para esses casos bastaria expedir alli aquelle dos addidos, de que melhor podesse dispor a esse effeito. Por este modo reduzidos a menor numero os muitos Consules, e vice-Consules que hoje temos, e graduando-se-lhes os ordenados desde 600$ réis até 3 mil cruzados, segundo a carestia das terras, e importancia dos consulados, a despeza seria a mesma, ou ainda menor que a actual; e os Consules sendo todos nacionaes, sujeitos a virem responder do seu comportamento, e esperançados em serem promovidos na carreira, á medida que bem desempenharem os seus deveres, não podião deixar de prestar ao Commercio muito melhor serviço, do que os Consules actuaes, que contando com a impunidade, mais servem de flagelo, que de auxilio, como por constante, e desgraçada experiencia sabem todos os que se tem visto na precisão de a elles recorrerem. Resta-me falar das despezas de Secretaria, sobre as quaes dois são os arbitrios que se tem seguido: pela pratica mais constante, cada um dos Ministros, depois de ter mettido nesta lista todas aquellas despezas, que se lhes tinhão feito indispensaveis, ou que lhes havião sido expressamente ordenadas, quer fosse com ordem geral, quer fosse extraordinariamente, segundo as occorrencias, a remettião para a corte, a fim de que sendo examinada, e approvada se passasse decreto para ser com effeito paga no Erario ao Procurador do mesmo Ministro, a cujo cargo estava cobrar o seu importe.

O segundo arbitrio consistia em se mandar abonar a cada missão a quantia, a que por um orçamento de alguns annos se via montarem as despezas medias desta natureza; ficando por uma parte sujeitas ao costumado exame as effectivas listas, e a missão reimbolsavel do excesso que se achasse ter-se devidamente despendido. Destes dois arbitrios parece-me o segundo mais acertado, tendo unicamente de accrescentar que se deve adoptar a pratica daquelles governos que sabiamente tem estabelecido, que tanto o fundo para estas despezas, como os ordenados dos Ministros lhes sejão assignados pelo publico Thesouro sobre alguma casa de commercio, no lugar mesmo da sua residencia, para alí mesmo lhe serem pagos em epocas certas, e quantia certa em moeda do paiz, sem ficarem sujeitos ás variedades dos cambios, nem á contingencia e incerteza de remotas correspondencias. Estas são as observações que me occorrem sobre tal assumpto em geral, reservando fazer applicação dos expostos principios á effectiva organização do nosso corpo consular e diplomatico, se o Soberano Congresso houver por bem o approvalo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz aos 16 de Agosto de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras.* — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 175.

SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Senhor Secretario *Felgueiras* leu a seguinte participação de que as Cortes ficárão inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Julgo do meu dever neste momento, em que acabo de receber a dispensa que Sua Magestade me manda do encargo de ministro Secretario d'Estado dos Negocios da guerra, dirigir-me a V. Ex.ª para que tenha a bondade de fazer constar ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, que será eterno o meu reconhecimento pela nomeação que de mim fizerão, na sua instalação, para Secretario da Regencia do Reino, propondo-me depois a ElRei para continuar no ministerio; motivos que certamente me merecem a mais seria attenção, por demonstrarem bem a confiança que tenho merecido á Nação: e que se me fica algum desgosto, he a idéa de presumir não ter cabalmente satisfeito a quanto devia; o que he effeito não de omissão, mas de falta involuntaria, pois que sempre desejei ser tão util á Nação quanto as minhas forças o permittião: e serão estes os sentimentos que sempre me acompanharão.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 12 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Antonio Teixeira Rebello*.

Forão presentes ás Cortes a felicitação e prestação de homenagem da camara e moradores do concelho de Senhorim; de que se fez menção honrosa: o offerecimento de um plano para o arrendamento civil do territorio portuguez, por *Alberto Carlos de Menezes*; que se recebeu com agrado e se remetteu á Commissão de estatistica: a offerta que faz para a livraria das Cortes *Francisco Coelho de Figueiredo*, de uma collecção de obras comicas e algumas lyricas, compostas por seu fallecido irmão; que foi ouvida com agrado: e uma representação de *João Pinto Alcares Pereira*, offerecendo-se para a pronta extincção dos ladrões e salteadores; que se mandou remetter ao Governo.

Leu-se uma carta do Sr. *Barão de Molellos*, pedindo licença para usar de aguas ferreas e banhos do mar, que lhe foi concedida; e outra do Sr. *Moraes Pimentel*, participando que por molestia havia faltado a algumas Sessões; de que as Cortes ficárão inteiradas.

Mencionou o Sr. Secretario *Felgueiras* os seguintes officios recebidos do Governo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa, datada de 30 de Agosto proximo preterito, a que procedera a illustrissima Junta da administração da Companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, em observancia da ordem das Cortes de 2 de Julho deste anno, ácerca das pretenções de *Agostinho Peixoto da Silva*, e de *João dos Santos Mendes*.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Setembro de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de instrucção publica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a copia inclusa do officio do Tenente General *Francisco de Paula Leite*, em data de 10 do corrente, no qual deu parte ao ministro Secretario de Estado dos negocios da guerra, da chegada a esta capital do official General, e mais militares no mesmo mencionados vindos do Rio de Janeiro, para que assim seja presente ao mesmo soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 13 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento incluso de D. *Francisca Maria Paula Tudella*, em que pede dispensa do lapso do tempo para se poder cumprir a portaria original que junta, na qual se lhe concede faculdade para renunciar a tença de que faz menção, a fim de que o soberano Congresso decida a este respeito o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 13 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de justiça civil.

O Sr. *Abbade de Medrões* havendo pedido licença para ler a moção, que abaixo se transcreve, preveniu o soberano Congresso sobre o assumpto da mesma com as seguintes reflexões: talvez que a moção que vou fazer não agrade a este soberano Congresso mas eu tenho remorsos, e quero ver-me livre de escrupulos. O meu maior desejo, depois que tive a honra de ser admittido a esta augusta Assemblea, tem sido sempre o conservar o seu decoro. Conheço que a opinião pública he rainha do mundo; e que tudo o que a não respeita, vem a ser um monstro no meio da sociedade: e por mais feliz que se imagine, tarde ou cedo será desgraçado. Sei que o público tem sempre os olhos fitos na marcha dos empregados, e quanto maior he a sua elevação, tanto mais notavel o seu procedimento. Isto que acontece com os empregados publicos, acontece realmente com este augusto Congresso. Todos os Portuguezes estão á mira das nossas decisões; elles examinão tudo o que aqui se faz, e o passão pela fieira da sua censura: estranhão quando as nossas decisões não são conformes com as leis da razão e da justiça; e daqui nasce que o homem prudente, ainda que estranhe os nossos defeitos, por favor lhas chama descuidos, mas os periodicos, a quem demos toda a liberdade, já dizem que somos incoherentes; se assim he não sei, mas o que eu sei he, que as bases da Constituição dizem que ninguem se deve prender sem culpa formada, excepto nos casos determinados na Constituição; e que nesses mesmos casos se deve dar dentro em vinte e quatro horas a causa da prisão. Eu acho esta medida muito bella, muito justa e santa, mas não a vejo praticada. Vejo o Conde dos Arcos preso em uma torre, e até agora ainda se lhe não formou culpa, e está prezo por meios illegaes. Diz-se que o Conde dos Arcos fôra mandado sair do Rio de Janeiro por ser suspeito, mas elle saiu solto de lá, e só teve a voz de prizão quando chegou á Bahia, e não sei porque, pois elle veio com passaporte. 1.º Disse-se que foi porque aconselhava o Principe Real para não jurar as bases, mas ontem se decidiu aqui que os maos conselheiros não erão responsaveis: e em segundo lugar disse-se que tinha correspondencias criminosas com o governador de Pernambuco, mas não consta desta correspondencia; por conseguinte parece não ser justo que este fidalgo esteja prezo em uma torre, e se lhe não dê desde já a natureza da sua culpa, e o motivo da sua prizão. O contrario he, segundo me parece, faltar ás bases da Constituição, he offender a opinião pública, que deve vigiar a nossa conducta, e de certo a vigia. Não venho defender a causa do Conde dos Arcos; não tenho conhecimento com elle; mas quero sustentar a gloria deste Congresso, e fazer vêr á Nação que as nossas deliberações são santas e justas, e tem por base a razão e a justiça. Advirto que eu não censuro o procedimento de mandar prender o Conde, para que eu concorri tambem, parecendo-me então que as noticias vagas do Rio, os officios da junta Provisoria da Bahia nos authorisavão a proceder assim contra este fidalgo; mas eu depois reflecti neste assumpto, e achei que este procedimento não era muito conforme com a justiça: algumas pessoas conhecendo a sua conducta me disserão, que elle não saira do Rio de Janeiro senão pelo motivo de ser suspeito, e que a razão de se declarar prezo na Bahia, procedera de elle mandar um officio aquella junta com o tratamento de vossa mercê: esta impolitica he que lhe fez mal, escandalisou muito aquella corporação! Eu não sei se isto he verdade, nem duvido do facto, porque conheço o modo de pensar dos fidalgos, que tratão com um certo despreso os homens que não são da sua jerarchia: isto depende de averiguações mais exactas. Não he justo que este fidalgo esteja prezo sem culpa formada, e sem se lhe dar a razão porque está prezo: o mais que se lhe poderá fazer, he que tenha o mesmo destino que tiverão os outros fidalgos que vierão com ElRei, e isto he o que me parece justo; pois não são taes os seus crimes que mereção pena ultima. Não demos motivo para que os homens sensatos murmurem de nós, e para que os periodicos extranhem os nossos procedimentos. Isto he o que eu desejo, e eis-aqui a moção que faço.

Proponho que se mande ao Governo que retire da prisão o Conde dos Arcos, e o faça sair de Lisboa dentro de tres dias até nova ordem, para ir viver onde quizer, com tanto que seja 20 leguas distante da cidade, e 10 de qualquer porto de mar, conforme o que se praticou com os mais cidadãos que vierão com ElRei. — O Deputado *Abbade de Medrões.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O illustre Preopinante, que invoca as Bases a favor do Conde dos Arcos, deveria tambem lembrar-se que ellas concedem a favor dos cidadãos igualdade de direitos perante a lei; e escusava estar-nos atirdindo os ouvidos com fidalgos, fidalgos, fidalgos! Que miseravel aristocracia! O Conde dos Arcos uma vez que se trata da observancia da lei, não he mais que um cidadão: he por este titulo que elle póde merecer que se lhe faça justiça, e não por ser fidalgo.

O Sr. *Baeta*: — Concordo com o que diz o Sr. *Fernandes Thomaz*; entretanto he sabido que o Conde dos Arcos saiu do Rio de Janeiro com passaporte.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Elle tem na Com-

missão de Constituição um requerimento feito pelo mesmo teor com que he feita esta indicação. Já foi visto pelo Sr. *Trigoso*, e tenho-o em meu poder para passar ao Sr. *Moura*. No dito requerimento estão as razões todas allegadas pelo Conde dos Arcos: a Commissão o apresentará ao Congresso.

O Sr. *Baeta*: — Mas entre tanto julgo urgente este negocio, porque o Conde dos Arcos está preso, e não ha culpa formada contra elle: elle saiu livre do Rio de Janeiro, arribou á Bahia, e ahi a Junta provisoria o mandou prender, julgando-o criminoso; e em virtude desta informação veio ao Congresso que teve um procedimento contra elle filho das circunstancias. Não approvo que o Preopinante crimine o Congresso por obrar então assim, porque houve fortes motivos para isso.

O Sr. *Moura*: — Não me opponho a que se trate da situação do Conde dos Arcos, e que o Congresso decida do modo mais conveniente ás suas circunstancias particulares, quanto ellas se poderem combinar com o interesse publico; porém que o illustre Preopinante funde a sua moção em incoherencias do Congresso, he o que não posso approvar. Este Congresso ainda não determinou que o principio geral de que ninguem possa ser preso sem culpa formada, não tenha excepção; porque se hão indicar as garantias individuaes quando ellas competem á tranquilidade publica? Qual he o estado que em certas crises não tem desprezado estes mesmos direitos individuaes; e quaes os que não tem excepções, feitas á propriedade pessoal e real? Todos os direitos mais sagrados tem excepções e garantias individuaes delles. Se acaso o Conde dos Arcos for complicado n'um crime em que perigue a segurança do Estado, não ha de elle ser preso sem culpa formada? O salteador de estradas não ha de tambem ser preso sem culpa formada? Todos estes casos tem excepções. Daqui concluo pois que não ha incoherencia nenhuma no procedimento do Congresso, e quando se quer fundar nella uma decisão a respeito do Conde, cáe-se em maior incoherencia.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu não vim arguir o Congresso, antes disse que tinha concorrido igualmente para a prisão do Conde, porque então havia motivos muito sufficientes, mas que agora já me parecia que não.

O Sr. *Franco*: — Mas acabou por uma arguição ao Congresso; em fim este negocio está na Commissão de Constituição, ella dará sobre elle o seu parecer.

Procedendo-se a votação, decidiu-se que a indicação do Sr. *Abbade de Medrões* se juntasse ao requerimento do Conde dos Arcos, existente na Commissão de Constituição, á qual se recommendou a brevidade deste negocio.

O Sr. *Soares Franco* apresentou as duas indicações seguintes.

1.ª Sendo as nossas Possessões asiaticas summamente distantes, proponho que se indique ao Governo, que mande ordem para que com os Deputados dellas venhão logo os seus Substitutos correspondentes: que Macáo com Timor e Solor dêm um Deputado, ainda que a sua população de subditos portuguezes não exceda 15§ habitantes: que se mandem ordens, ou se reiterem, se já forão dadas, para se construirem duas fragatas de guerra em Damão, e uma ou duas em Gôa, fazendo-se responsaveis os Governadores pela exactidão das contas, e pelo pronto pagamento dos constructores, e dos outros officiaes do estaleiro.

Ficou reservada para segunda leitura.

2.ª He bem conhecido o procedimento arbitrario e injusto que tem com os presos o carcereiro da cadêa do Limoeiro, mandando indistinctamente para a enxovia todos os que não pagão certa somma de dinheiro, qualquer que seja a qualidade da culpa, ou a da pessoa; e pelo contrario vão remettidos para melhor prisão todos os que pagão. Proponho que se indique ao Governo que faça a este respeito observar as leis, impedindo as arbitrariedades do carcereiro; e que tendo-se já feito o plano para uma nova cadêa, se mande examinar este ou outro que parecer melhor, e volte á approvação das Cortes, com o orçamento das despezas, e o arbitrio que parecer mais conveniente para as satisfazer. Porque na verdade nada ha mais necessario do que uma nova cadêa nesta capital, attendida a pouca capacidade, e os outros muitos defeitos do Limoeiro.

Lida esta indicação, disse

O Sr. *Franzini*: — Todos os carcereiros de Portugal estão na posse de fazer pagar a todos os presos uma quantia, e não peqnena. O de Lisboa percebe 4 ou 5 mil crusados de renda destas extorsões.

O Sr. *Freire*: — Sabendo eu deste abuso lembrei aqui, ha de haver 4 ou 5 mezes, o meio de o remediar; passou-se ordem á Regencia para dar as providencias necessarias, e assento que com effeito as deu. Se depois dellas o carcereiro tem reincidido, então mais criminoso he, e deve-se descarregar sobre elle toda a força da justiça; por tanto cumpre que o Governo examine a observancia daquella providencia, e tome depois as medidas necessarias.

O Sr. *Pires Ferreira*: — Não ha carcereiro mais ladrão do que o da Bahia. Estando prezo naquella cidade *Bernardo Pereira*, um dos complicados na revolução de Pernambuco, teve que gastar alguns sete mil cruzados para alcançar que seu filho podesse ir tomar-lhe a benção.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Requeiro se mande ao Governo, que pelo Chanceller da Supplicação se proceda á informação sobre o estado das prisões; sobre o que os carcereiros levão, além do concedido por lei, porque a lei concede carceragem; e que depois venha ao Congresso esta informação bem circunstanciada, expondo o estado das cadêas, o numero de presos que podem ter, e o modo de remedear estes males; para então o Congresso deliberar com conhecimento de causa.

O Sr. *Franzini*: — Convenho nisso; mas desejaria que se juntassem tres homens bons, e formassem uma especie de Commissão para fazer uma visita; porque o Chanceller está muito occupado em negocios altissimos, tem muitas e muitas occupações que lhe não poderão permittir este miudo exame. Eu vejo que em Inglaterra se tem formado Commissões para

vil fim; agóra se formou em França uma presidida pelo celebre duque de *Rechelieu*.

O Sr. *Ferrão*: — O limoeiro he uma chancellaria em que se sellão todos os crimes; he preciso umá Commissão para averiguar todos estes objectos.

O Sr. *Vasconcellos*: — O meu parecer he que acabassem as enxovias: não deve haver distincção entre os presos.

O Sr. *Brancamp*: — Eu opponho-me áquillo; deve haver separação nos presos: uma das causas de grandes males he o estarem elles juntos.

O Sr. *Guerreiro*: — Já que se trata hoje de advogar a causa da humanidade, aproveitarei esta occasião para falar a respeito da prisão de Mertolla. Nesta villa, donde eu sou juiz de fóra, não ha cadeia publica; serve de tal uma casa particular, pela qual a camara paga de aluguel cinco moedas; he porem tão má a dita casa que todo o preso que nella entra, ainda que não chegue a estar um mez, sáe para fóra como um enfermo que convalesce de uma grande enfermidade, por cujo motivo não me atrevia a conservar nella algum preso por mais de oito dias. Ha anno e meio que a camara requereu aos Governadores do Reino, pedindo licença para construir uma nova cadeia, e para fazer uma ponte muito necessaria: indicava a camara como meio para satisfazer estas despezas os accrescimos que tinhão havido no celeiro alli existente, desde a sua creação até agora. Foi mandado consultar este requerimento ao Desembargo do Paço, o qual procedeu a todas as averiguações, orçamentos, e despezas; e tudo se acha no referido tribunal ha longo tempo. Como depois da installação do Congresso parece que só a elle pertence autorizar esta applicação, especialmente por algumas circunstancias particulares que occorrem na natureza daquelle celeiro, proponho que se passe ordem ao Governo para fazer subir a consulta e mais papeis respectivos a este negocio, para depois á vista delles se fazer a applicação daquelle accrescimo para a construcção de uma cadeia.

O Sr. *Franzini*: — Em quanto a nomear-se uma Commissão de homens bons para examinarem o estado das cadeias, será tambem necessario fazer-se uma indicação por escrito!

O Sr. *Maldonado*: — Proponho que a Commissão seja composta dos seis juizes de facto que tiverão maioria de votos.

O Sr. *Bastos*: — Esses juizes de facto em que recaiu maior numero de votos, podem ser homens muito capazes para o fim a que forão nomeados, mas não se segue que o sejão para aquelle de que se trata.

O Sr. *Van Zeller*: — Eu voto a favor da nomeação da Commissão, mas o que desejava era que se dissesse já ao Governo quanto he essencial á separação dos presos; o homem em quanto não está julgado deve suppor-se innocente, e por isso não he justo confundilo com o que está já tido por salteador ou assassino.

O Sr. *Sarmento*: — Sejão quaes forem as medidas que se tomarem a respeito das cadeias de Lisboa, requeiro que se dêm as mesmas a respeito de Coimbra e de Villa Real.

O Sr. *Bastos*: — As providencias devem ser geraes; não se hão de limitar sómente ás cadeias de Lisboa e Coimbra ou Porto; devem comprehender as de todo o Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve.

Procedeu-se á votação, e decidiu-se que se remettesse ao Governo, para pôr em execução, a primeira parte da moção do Sr. *Soares Franco*, estendendo-se a medida nelle proposta a todas as cadeias do Reino, e fazendo punir severamente os abusos que o carcereiro houver commettido; e que ao mesmo tempo se indique ao Governo que em todos os lugares que julgar necessario, nomêe uma commissão composta de homens capazes, para examinar o estado das cadeias do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, e cuidar do seu melhoramento, podendo desde já as mesmas commissões providenciar o que convier a este ultimo respeito, e recorrendo ás Cortes, só no que depender de alguma medida legislativa.

O Sr. *Araujo Lima* propoz que se determinasse ao Governo que fizesse publicar a lista dos Bacharéis informados, e désse a razão por que ainda o não tem feito. Depois de algumas reflexões foi rejeitada esta indicação.

O Sr. *Girão* deu conta do seguinte projecto de decreto, que foi encarregado ás Commissões de agricultura e commercio na sessão do dia 19 de Julho passado, para regular a exportação das aguas-ardentes.

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza, querendo facilitar a saída das aguas-ardentes fabricadas neste Reino e algumas das ilhas adjacentes, para dar consumo aos vinhos estagnados e superabundantes, em beneficio da agricultura e do commercio, decretão o seguinte:

1.° Da publicação do presente decreto em diante fica derogada a portaria de 8 de Agosto de 1808, que impunha o direito addicional de 20.000 réis a cada pipa de agua-ardente, que se consumisse no paiz ou saisse pelos portos da provincia do norte; salvas as excepções que abaixo se dirão.

2.° Não pagará direito algum de exportação a agua-ardente fabricada em Portugal, Algarves, e ilhas adjacentes, nem os pagará de importação em qualquer porto do Reino Unido em que for importada, á excepção dos declarados no artigo seguinte, dos quaes fica excluida a da ilha da Madeira, como se declara no artigo 9.°

3.° Não poderá importar-se agua-ardente de nenhuma qualidade na cidade do Porto, e nos portos que jazem no norte e sul da mesma cidade, a vinte leguas de distancia, salvo o caso de urgentissima necessidade, em que o Governo poderá dispensar por tempo certo, e para quantidade certa, sendo sómente nacional, acompanhada de guias, e de todas as cautelas necessarias para evitar o contrabando.

4.° A agua-ardente que por outra fórma entrar, será reputada estrangeira, e sujeita ás mesmas penas.

5.° A agua-ardente que se consumir no paiz preparando os vinhos, ficará pagando 20:000 réis. Da mesma sorte pagará 20:000 réis a que se consumir

em bebidas e tavernas: isto he, por cada pipa de medida regular.

6.° Para se verificar a cobrança destes direitos por um methodo suave e facil, e que menos fraudes admitta, se arbitrará cada pipa de vinho de feitoria no consumo de dois almudes, e por isso pagará 2:000 réis no acto da exportação, e nas estações competentes; da mesma fórma se arbitra cada pipa de vinho de ramo ou separado, no consumo de um almude, e pagará 1:000 réis; todos os outros vinhos de todo o Reino se arbitrão no consumo de almude e meio, e pagarão 1:500 réis. A agua-ardente redonda e inferior a esta, não poderá ser vendida a retalho nas provincias, sem licença das camaras respectivas, a que os taverneiros recorrerão, manifestando a quantidade que tem para vender, e pagarão os direitos respectivos e determinados, os quaes entrarão para os cofres do Thesouro nacional; e no caso de fraude pagarão dobrado. Na cidade do Porto e Lisboa pagarão por entrada nas estações competentes os supraditos 20:000 réis, por pipa de vinte almudes no Porto, e de trinta em Lisboa, ou a sua respectiva quota parte por almude.

7.° No caso de fraude praticada por qualquer conductor, se lhe imporão as penas declaradas no decreto de 7 de Junho de 1821.

8.° Não pagarão os direitos mencionados os vinhos existentes nos armazens do Porto, por estarem beneficiados com agua-ardente que já os tinha pago, e sómente será applicavel o presente decreto aos vinhos da proxima futura colheita, o que a Companhia fará verificar; e em todos os mais portos do Reino se cobrarão os ditos direitos passado o 1.° de Janeiro de 1822.

9.° As aguas-ardentes estrangeiras serão admittidas na ilha da Madeira, pagando o direito de 30:000 réis por pipa de trinta almudes, e as de Portugal e Algarves, e outras ilhas, pagarão 40:000 réis, e se principiarão a cobrar estes direitos um mez depois de publicado este decreto, pelo que respeita a Portugal e Algarves, e tres mezes para as estrangeiras.

10.° A agua-ardente que sair de qualquer porto de Portugal e Algarves para outro do Reino Unido, levará guias das alfandegas respectivas, e bem assim se for destinada a entrar em qualquer porto do mesmo Portugal e Algarves; e o commerciante que a levar a tal destino, dará fiança idonea para responder pelas transgressões que fizer.

12.° Todo e qualquer negociante que exportar agua-ardente para portos estrangeiros não precisa guia, nem dará fiança.

13.° Dos direitos que paga a agua-ardente por consumo em Lisboa e seu termo, se tirarão as sommas do costume destinadas para a illuminação da cidade, e fragatas de guerra. Sala das Cortes 30 de Agosto de 1821. — *Antonio Lobo Barbosa Teixeira Girão; Mauricio José de Castello Branco Manoel.*

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Este decreto foi mandado redigir pela Commissão de agricultura e commercio, e para não ser demaziadamente complicado se restringiu á ilha da Madeira unicamente no artigo nono, ainda que muito mais comprehendia o projecto que offereci; mas para de alguma forma acudir ao mal que he urgente, ao menos trate-se já da materia que contem aquelle artigo.

O Sr. *Braamcamp*: — Julgo que ha muita razão, e muita urgencia para se tomarem medidas que salvem a ilha da Madeira, mas em Portugal ha necessidade das mesmas providencias; por isso requeiro que se imprima com brevidade este projecto, porque elle he util, não só para salvar a ilha da Madeira, mas para salvar os nossos generos.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Este projecto que se offerece, entrou em discussão, mas houve quem disse-se que, visto uns Deputados dizerem uma cousa e outros outra, não se devia decidir nada em quanto não houvesse outros dados. Os papeis publicos e as informações da camara confirmão tudo quanto neste Congresso tenho representado: parece pois que este projecto deve entrar em discussão com muita urgencia, e decidir-se á vista das razões que tenho expendido e que se achão confirmadas pelos periodicos e informações da camara.

O Sr. *Aragão*: — Senhor Presidente, julgo que este projecto vai ser impresso e distribuido para entrar em discussão por ser essa a pratica; para esse tempo rezervo dizer e patentear quaes são os meus sentimentos e idéas a um similhante proposito, poupando-me agora a isso, visto não estarmos em discussão. Esses impressos de que se fala nada provão, porque encontrão-se ahi dois combatentes, um falando pró, outro contra. Por ora nada mais direi.

Propoz o Sr. *Presidente* a votos o projecto, e resolveu-se que se mandasse imprimir para entrar em discussão, e que nesta se lhe unisse o parecer da Commissão de fazenda, relativo ao mesmo objecto.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 97 Srs. Deputados; faltando os Srs. *Mendonça Falcão; Moraes Pimentel; Pinheiro de Azevedo; Basilio Alberto; Pereira do Carmo; Sepulveda; Brayner; Xavier Monteiro; Soares de Azevedo; Jeronimo José Carneiro; Pereira da Silva; Annes de Carvalho; Correa Telles; Luiz Monteiro; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Borges Carneiro.*

O Sr. Secretario *Freire*, dando conta do que na Sessão precedente lhe fora encarregado, apresentou a seguinte redacção da parte do artigo undecimo do regimento do Conselho de Estado, relativa ao exercito de terra:

Os postos do exercito, até Coronel inclusive, serão providos em promoções geraes de cada arma, pelo menos uma vez em cada anno; e os officiaes generaes, governadores de praças, e mais empregos militares, quando o serviço publico o exigir: para todos serão feitas as propostas pelo Conselho de guerra, que terá quanto antes uma nova organização, e entretanto se regulará pelas leis existentes, e pelas informações semestres, e do estilo. O Governo approvará, ou rejeitará as propostas do Conselho de guerra, ouvindo a opinião do Conselho de Estado. — O Deputado *Freire*.

A este respeito disse

O Sr. *Miranda* : — Eu poderia admittir que as propostas dos officiaes, de Coroneis para baixo, fossem feitas em promoções geraes ; mas que isso se faça todos os annos, he o que não approvo, porque podem passar dois ou tres annos sem que seja necessario fazer promoção alguma ; e haverá occasiões em que se devão fazer duas ou mais promoções dentro do mesmo anno. Por tanto julgo que se deve deixar isto ao livre arbitrio do Governo.

O Sr. *Freire* : — Tive razões muito fortes para assim redigir este artigo : convenho que não he possivel redigilo bem no estado actual das cousas; mas sendo certo que quasi todos os annos ha de haver promoções, julguei melhor fazelas geraes do que parciaes ou aos bocados (por assim dizer), pois dahi he que resultão grandes inconvenientes.

O Sr. *Macedo*: — Este regimento do Conselho de Estado he temporario, e para subsistir sómente em quanto se não approva a Constituição: parece-me por tanto melhor supprimir-se este artigo.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Não me opponho a que se substitua a doutrina da indicação proposta pelo illustre Secretario o Sr. *Freire* (que he muito similhante a que existe no projecto de regulamento para a Regencia) áquella que vemos no presente projecto para o regulamento do Conselho de Estado, porque na verdade tem menos defeitos; mas nem por isso devemos concluir que he boa, e todos sabemos quanto a este respeito devem ser emendadas algumas leis e praticas existentes. A differença mais essencial que ha entre a doutrina do artigo e a emenda, he serem feitas as promoções, ou para melhor dizer passarem pelo Conselho de guerra ; isto he, por mais uma fieira; mas he preciso darem-se ao dito Conselho novas attribuições. Todos concordão em que he preciso fazer-se nova ordenança militar, e que só então se poderá organizar um methodo mais combinavel com o systema actual, e com o que ha de melhor nas melhores ordenanças, regulando-se os accessos militares de modo que se attenda ao mesmo tempo ao merecimento, e á antiguidade, e que se evite, quanto for possivel, a arbitrariedade. A longitude, posição, e extensão das nossas provincias insulares, e ultramarinas não permittem que se faça esta obra em quanto não estiverem presentes mais alguns dos seus Representantes; mas entretanto convenho que se adopte esta indicação, na certeza de que he provisoria, e porque me parece que não se farão muitas promoções antes de estar feita a ordenança militar.

O Sr. *Povoas*: — O objecto deste paragrafo, he para fazer parte do regulamento do Conselho d'Estado. Parece que elle deveria apresentar em *geral* uma norma pela qual o Conselho d'Estado ha de aconselhar a ElRei, sobre o provimento dos postos militares; por tanto, devendo entrar no Conselho d'Estado uma regra que lhe servisse de norma para aconselhar a ElRei sobre as promoções dos postos, parece que o artigo suppõe existir uma lei por onde estes postos são promovidos. Comparada pois a redacção do paragrafo com a lei existente tem algumas utilidades. Sempre os inspectores das armas, tiverão conhecimento das propostas dos chefes; em quanto estes tiverão este conhecimento, para ver se as propostas tinhão conveniencia de leis, e utilidade de serviço, concorrião a fazer as promoções. No tempo do ex-Marechal general os inspectores das armas de artilheria e engenheria erão commandantes igualmente destas armas; porém nem estes nem aquelles fazião propostas, sómente ajuntavão as suas observações. Por decreto de 21 de Fevereiro ficou privativo do general em chefe o fazer a proposta; isto só em quanto aos postos, porque para generaes de provincias, inspectores etc. o general não fazia a proposta, mas recommendava os mais benemeritos para os ditos empregos. A' vista disto parece que existindo este systema actualmente, e que de certo não ha de existir na organização do exercito constitucional, he muito natural que as informações se vão estabelecer nos corpos debaixo de outro principio; he muito natural que se faça differença da maneira de fazer as promoções até capitão inclusivamente, dos officiaes superiores dos corpos, e dos officiaes generaes. Todas estas considerações são de uma lei regulamentar... Parece-me por tanto que seria conveniente, em quanto não houver uma lei regulamentar a este respeito, estabelecer o artigo deste modo: *provisoriamente o provimento dos postos militares se fará á vista das informações dos chefes, e observações dos inspectores, e da proposta do Ministro da guerra, ouvido o Conselho d'Estado.* Esta he a minha opinião, e o que me parecia assás sufficiente, até se fazer uma lei regulamentar.

O Sr. *Guerreiro* : — Muito alheio parece da minha profissão o falar nos objectos militares: por isso examinarei a questão sómente pelo que pertence ás promoções geraes d'armas; e se isto he ou não conveniente no systema constitucional. Um dos illustres Preopinantes disse, e eu concordo com a sua opinião, que o fazer as promoções pelos chefes de cada um dos corpos, he pouco constitucional em quanto deixa ao arbitrio de um só o decidir da sorte e interesse de muitos, mas achou constitucional que as promoções sejão geraes em cada uma das armas do exercito portuguez. Falando sómente do exercito europêu como representante de uma Nação livre, devo dizer livremente a minha opinião. O exercito portuguez actual tem sido o principal apoio do systema constitucional, porém o exercito bem como os outros corpos extinguem-se e renascem a todos os instantes; daqui a tempos o exercito portuguez não ha de ser composto como até agora; terá diverso espirito, e talvez não continue a ser o apoio do systema constitucional, como o tem sido, e he actualmente. Por tanto he da prudencia do legislador acautelar todos e quaesquer futuros que possão ser perigosos e de tristes consequencias. Continuando a fazer-se as promoções do exercito por *armas*, cada um dos officiaes promovidos perde em primeiro lugar o amor e affecto áquella terra que está costumado a habitar; por isso que a maior parte das vezes que as promoções se fazem deste modo saem os individuos da terra do seu nascimento; e consequentemente vem a perder insensivelmente parte daquelle sentimento e modo de pensar que constitue o amor da patria. Pelo contrario, conservando-se as promoções por corpos, o exer-

cito adquire um espirito geral de corporação ; todos os officiaes conservão entre si uma correspondencia e até amizade nos differentes corpos em que se achão servindo.... Haverá uma força para resistir aos ataques externos, sem fazer-se inimiga da liberdade interna. Por isso a minha opinião he que as promoções geraes se devem extinguir absolutamente.

O Sr. *Franzini* foi de voto que se approva-se o artigo com a suppressão da clausula *uma vez cada anno*.

Depois de uma pequena discussão mais em que tornárão a falar os Srs. *Rosa* e *Povoas*, ficou approvado o additamento, suprimindo-se na primeira parte as palavras *pelo menos uma vez em cada anno*.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou o additamento relativo á marinha, redigido pela seguinte fórma :

Os postos da armada serão providos por consulta do Conselho do almirantado, o qual fará as propostas segundo as leis existentes até Capitão de mar e guerra inclusivamente, tres quartas partes dos officiaes por antiguidade, e a outra quarta parte por merecimento distincto, expondo o Conselho as causas por que são propostos estes officiaes com uma tão particular consideração. Os postos de Chefe de divisão, e mais officiaes generaes serão providos por proposta do mesmo Conselho, observando-se rigorosamente a antiguidade. Podendo só alterar-se esta ordem no caso de uma victoria decisiva sobre um inimigo igual, ou superior em forças, ou na de uma defeza heroica contra forças superiores.

Os commandos dos navios continuarão a ser propostos pelo Conselho segundo a pratica estabelecida. O commandante em chefe de uma esquadra ou divisão, será nomeado por ElRei.

Tudo isto deve ser interino até se fazerem as ordenanças. — O Deputado *Vasconsellos*.

Terminada a leitura, disse o mesmo Sr. Deputado: — Devo declarar ao augusto Congresso, que quando ontem fui encarregado de redigir este artigo, perguntei se deveria regular-me pelas leis existentes, e foi-me respondido que não : por isso expuz com franqueza a minha opinião, approveitando-me todavia do que nas ditas leis achei de melhor.

O Sr. *Franzini*: — Convenho no principio que está indicado no artigo, e até he o que se segue em Inglaterra, porque nos officiaes de marinha he necessario conhecer a propensão e o geito, que cada um tem para a vida do mar. Nos primeiros postos não póde regular a antiguidade porque tal official haverá, que mostre pouca aptidão e defeitos fysicos; por isso he necessario deixar lugar ao merecimento, e tres quartas partes deixadas á antiguidade, e uma ao merecimento parece-me que he uma justa proporção. Agora do posto de Capitão de mar e guerra por diante, deve regular a antiguidade, porque quando qualquer chega a conseguir esta patente, mostra ter tido aptidão, e todo o merecimento necessario para chegar áquelle lugar ; por isso dahi para cima deve regular a antiguidade.

O Sr. *Barão de Molleios*: — Opponho-me á indicação do illustre Deputado, o Sr. *Vasconsellos*, na parte em que propõe que se altere o regulamento actual para o accesso dos postos; pois não vejo, nem creio que ha razão alguma para que se emende e aperfeiçoe o dito regulamento na armada, e que se não faça o mesmo no exercito; se convém que isto se pratique na força maritima, convém igualmente, que se pratique na força de terra; as differenças sempre são odiosas. Depois de mais algumas observações, approvou-se o artigo ficando concebido nos termos seguintes:

Os postos da armada serão providos por consulta do Conselho do almirantado, o qual fará a proposta, segundo as leis existentes. Os commandos dos navios continuarão a ser providos pelo Conselho, segundo a pratica estabelecida. O commandante em chefe de uma esquadra ou divisão será nomeado por ElRei.

Passando-se á ordem do dia continuou a discussão do regimento do Conselho d'Estado, e leu o Sr. Secretario *Freire* a 2.ª parte do artigo 12, concebida nestes termos:

Ficão daqui em diante cessando as cartas de Conselho: aquellas que estão concedidas não poderão ter effeito de tirar o direito de precedencia ou antiguidade a quem a tiver maior. Os Conselheiros d'Estado, durante o seu emprego, não poderão ser promovidos a outro, nem exercer o que já tiverem.

O Sr. *Brandcamp* : — Parece-me que o artigo he improprio deste lugar, e inutil, porque já se declarou o modo pelo qual se hão de estabelecer as precedencias no Conselho d'Estado : acho-o improprio; porque sendo esta medida uma ei geral e absoluta, está prescrita n'um regulamento provisorio.

O Sr. *Bispo de Beja*: — Parece que neste artigo se deve declarar se aos Bispos se ficão conservando estas cartas de Conselho. Os Bispos sempre tiverão a honra de se intitularem Conselheiros d'ElRei, e ha mais de 5 seculos que se intitulão assim.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A mente dos redactores do projecto foi que uma vez que se tratava do Conselho d'Estado, e do novo methodo porque ElRei havia de ser aconselhado, não era improprio deste lugar o estabelecer a regra de que nunca mais se concedessem cartas de Conselho. Similhantes cartas são um titulo que não indica função alguma no Estado; mas pelo methodo com que antigamente erão concedidas davão um direito particular a este, ou áquelle individuo: o homem que tinha carta de Conselho ficava mais antigo que aquelle que occupava o mesmo lugar talvez 10 ou 12 annos antes. Isto he uma injustiça, uma iniquidade. Embora o Rei tenha o direito de dar cartas de Conselho; embora se mande que este, ou aquelle Conselheiro tenha todas as honras; que se lhe dê senhoria etc.; mas que este homem venha tirar a outrem a sua antiguidade, he uma injustiça que os redactores do projecto quizerão evitar: decida o Congresso se he justo que continue esta preferencia. Quanto ás reflexões do Sr. Bispo de Beja, creio que não entrou na mente dos redactores do projecto o privar os Bispos de terem uma tal consideração.

O Sr. *Bispo de Beja*: — Eu sei que os illustres Deputados não querem privar os Bispos desta honra; no entretanto parecia-me....

O Sr. *Trigozo*: — Ouvi proferir uma idéa que

me parece não ser exacta. Não he effeito da carta de Conselho a preferencia que suppõem o artigo: os Conselheiros d'ElRei não preferem por sua natureza aos outros membros dos Tribunaes, preferem sim em virtude de uma lei posterior, e muito moderna; por isso embora se revogue a lei, mas não se julge effeito da carta do Conselho este privilegio de precedencia, pois que o não he; nem tambem pareça muito repugnante que depois de haver Conselheiros d'Estado haja homens a quem se conceda a carta de Conselho, porque são duas cousas muito distinctas, tem differentes prerogativas; ha muitos tempos em Portugal tem havido uma e outra cousa: em quanto porém ao privilegio da precedencia, se isto se julga oneroso, o que eu não desconfessarei que he, tire-se, mas por uma lei separada.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Os Conselheiros d'Estado ficarão como acaba de decretar-se sem privilegio algum excepto o honorifico; parece que aos chamados do conselho de S. Magestade, se não deve conceder mais que isto. Quando os redactores do projecto se lembrárão deste particular objecto não considerarão o que os Conselheiros tinhão sido n'outro tempo, consideravão o que elles são actualmente. Hoje em dia logo que ElRei dá a alguem uma carta de Conselho, concede-lhe um privilegio repugnante ao systema constitucional, um privilegio que deve necessariamente offender os direitos dos outros cidadãos. Não me parece pois fóra de proposito que tratando-se dos Conselheiros d'Estado com exercicio, se trate dos simples Conselheiros *in nomine*, isto he das pessoas que tem carta de Conselho. Entretanto o que eu desejo e requeiro he que se extinga o odioso privilegio concedido aos que tem carta de Conselho, de adquirirem, só por este titulo, um direito sobre os outros cidadãos: não me importa que isto vá nesta, ou n'outra parte; senão se julga a proposito este lugar, farei uma proposta em separado; mas eu não acho fóra de proposito que cortando-se aqui nos privilegios, e attribuições dos Conselheiros d'Estado, se fizesse um additamento a respeito dos outros; mas torno a dizer, que no caso desassentar que isto offende o methodo, ou a exactidão da ordem, convenho de boamente em que se faça uma lei á parte, com tanto que o Congresso derogue este privilegio; porque seria uma inconsequencia tirar os privilegios aos Conselheiros d'Estado effectivos, e conservalos aos simples Conselheiros honorarios. Tambem não vejo que inconsequencia haja em se falar nestes, quando se trata daquelles.

O Sr. *Trigoso*: — Não ha privilegio algum propriamente annexo aos Conselheiros d'ElRei: aquelles Conselheiros que succedo servirem em tribunaes preferem aos outros, mas como ha outros Conselheiros que não são membros de tribunaes, por isso mesmo não se póde verificar nelle tal privilegio.

O Sr. *Soares Franco*: — Concorda-se em que ha uma preferencia, por tanto deve decidir-se que não haja similhante preferencia; quanto ao mais parece-me que se conserve o titulo honorifico, com tanto que não vá atacar os direitos de terceiro.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Torno a repetir; a mente dos redactores do projecto foi que não houvesse preferencia alguma; faça-se isto, ou seja ali, ou acolá, he indifferente.

O Sr. *Rebello*: — A questão he inteiramente prepostera, e fóra deste lugar: isto he objecto de uma lei distincta daquella de que se trata; por tanto reduzindo-me a termos precisos, sou de parecer que se risque tudo desde as palavras *ficão daqui em diante* etc.

O Sr. *Guerreiro*: — Muito embora se exclua desta lei o que acaba de dizer o illustre Preopinante; mas não se exclua da deliberação porque entrou em ordem do dia.

O Sr. *Moura*: — Diz-se que a materia he impropria para se tratar no dia em que se trata do regulamento do Conselho de Estado. Vejamos primeiramente que cousa he materia impropria? He aquella que não tem connexão com outra. Pergunto agora: dizer que não deve ser Conselheiro, o que não dá conselhos, he por ventura improprio da materia que se trata? Ninguem o poderá mostrar por boa razão. Pertende-se agora extinguir as cartas do Conselho; e que quer isto dizer? Quer dizer que se pertende extinguir uma condecoração que designa que ha um emprego sem funcção. Não he proprio tratar esta materia a par de outra? Eu não acho materia mais connexa. Trata-se de sustentar na ordem publica, n'uma monarquia constitucional um emprego que não tem funcção alguma. Ha maior absurdo? ElRei começa por dizer *fulano he meu Conselheiro, mas nunca tomarei conselho com elle*. Que he pois uma carta de Conselho? He uma mentira publica posta na boca do Rei. Ha maior indecencia! He uma verdade que o Rei diz *eu condecoro-te com a carta de Conselho, mas com a unica condição que tu nunca me hades dar conselho*. Ainda na ordem publica não se mostrou um absurdo similhante: acho pois a materia muito connexa a uma com a outra; e por isso assento que se deva tratar desta materia, que se deve decidir pela opinião adoptada no projecto:

Procedendo-se á votação sobre esta materia, decidiu-se que entrasse em discussão se havião de subsistir ou não as cartas de Conselho.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Visto estar em discussão o objecto das cartas de Conselho, quero-me encarregar de responder a algumas das idéas do ultimo illustre Preopinante. Eu voto pela conservação das cartas de Conselho, e tenho que ellas em rigor não designão um emprego sem funcção alguma real. Nos gráos da jerarquia de honra he a carta de Conselho o primeiro titulo: como tal a reconhecem as nossas leis, em muitas das quaes diz claramente o Rei: *Aquelles que eu tiver condecorado com o titulo do meu Conselho*. Ora sendo assim, queremos nós extinguir este titulo, ainda que elle fosse puramente honorifico? Em tal caso, deveriamos pela mesma rasão extinguir todos os outros titulos, porque todos elles actualmente são tambem meramente honorificos. Mas he similhante extincção a que o Congresso não pode certamente querer: abolir a jerarquia honorifica he destruir o principio monarchico da Constituição, he destruir a mesma Constituição, que não póde existir sem principio

nenagens, nem ainda jerarquia e graduação honorifica. Se houve por tanto desconhecer esta gradação, porque motivo particular devemos querer abolir esta ordem delia, e não os outros? Sim, por não haver função alguma civil? Tambem Bispos, Vicarios, Curas, etc. não tem hoje função alguma civil, e não tem collegiaes dahi que se deva saudar! Quanto mais, a razão desta idéa não he tão absurda como a illustre Preopinante a quer suppôr. Ha quem lhe quando o ouvem ver a dizer: — Nomeio o N. para meu Conselheiro, me mesmo tempo consulto com elle: Esta contradição he toda grosseira: porque as cartas de conselho, bem longe de tal dizerem, dizem muito pelo contrario: *Nomeio o N. para meu Conselheiro, para querendo consulto especial sobre* se consulte ou não pedir. E com effeito muitas vezes lhe tem pedido, e illustrado o merito por este das consultas das diferentes Tribunaes, que não são outra cousa senão o parecer destes Cavalheiros sobre a materia proposta. Depois demais pertende-se provar, se ha hoje um titulo que por sua natureza não seja permanente honorifico, se não o de Conselheiro. Alem disto estou persuadido que nenhuma incompatibilidade ha entre as cartas de Conselho, e o Conselho de Estado. Ha certos objectos, ha certas occasiões sobre, em que o Rei he obrigado ao Conselho de Estado; mas ainda nestes mesmo casos em que o ouve, e em todos os outros em que o não ouve, póde tambem ouvir o conselho de qualquer cidadão, quando que seja! E se póde ouvir o de qualquer cidadão, não póderá ouvir com muito mais razão aquelles aos quaes naturalmente tem confiado os bens e os pés lhes tem conhecido mais talentos, mais letras, mais experiencia, e mais zelo pelo bem publico? Sustento por tanto a conservação das cartas de Conselho, como um titulo honorifico, que lhes assegura uma função preciosa, ou pelo menos innocente; para os ajuntamentos com todas as distinções necessarias honorificas, que com aquella função lhes estão tambem annexas; se porem elles dão direito a alguns principios de ingerencia, e desigualdade, que não seja de nenhuma consideração, nem conveniencia, mas só nova parte. Se aquelle que tem carta de Conselho, além destas prerogativas, tem tambem privilegios reaes, que podem affender direitos de terceiro, e fundo póde só por esse titulo ser promovido a empregos dos quaes que o não tem, ainda que mais antigos, e mais beneficios; vou que taes privilegios, nas actuaes, não convem, e que efectivamente devem ser a graduação honorifica, que tratamos na actualidade.

O Sr. Moura: — Se o illustre Preopinante ouvisse aquelles argumentos, mudaria de voto a favor do que acaba de ouvir. Disse eu, e disse ele, que aquelles argumentos contra ele nenhum. O illustre Preopinante diz, que se forem desaparecem as cartas de conselho não ha somente novos provimentos, mas que podem tambem ficar no conselho do Rei; se he esta a mente, então nem carta tenho eu a receber. Concedo que assim seja: mas por esta mesma razão se não devem admittir os embaraços, que tanto tem dificultado, porque se vejam Cortes reaes mal decididas, que não Conselheiros d'Elle se que forem propostos pelas Cortes, antes pelo contrario a victoria ao dar o illustre Preopinante. Se as cartas de conselho são só honorificas, tem fim valiosissimo; se são honorificas com a condemnação podem ser abusivas pelo Rei para lhe ouvir o seu conselho, não está dahi perpetuamente pela Constituição de ouvir similares Conselheiros, porque os Conselheiros do Rei não são senão os que propõem as Cortes que lhe adopta. O illustre Preopinante diz, que aquella qualidade se deve conservar a seus individuos, só porque na Monarquia Constitucional se devem manter as prerogativas e qualidades pertencentes a respeito de certos individuos; digo que por estas prerogativas não estão de modo nenhum, e se não estamos aqui para evitar o ingresso da lei sobre os privilegios, e se este he o nosso fim unico, então os privilegios é o que hão de ficar sem consideração, então devem mudar-se a da infante Constituição.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — He esta uma das poucas vezes, em que eu não posso que os talentos, e a decencia do illustre Preopinante possão subsistir a minha opinião. Entendo eu com duas argumentos, a que não posso achar força alguma. Suppõe em 1.° lugar que o fim unico de nossa consulta foi evitar certas pessoas, que não sejão as propostas pelas Cortes, e que compõem o Conselho d'Estado; porém esta supposição he absolutamente gratuita. Se as Cortes propõem ao Rei as pessoas que devem compôr o Conselho d'Estado, e se a Constituição manda que este Conselho seja ouvido pelo Rei em certos e designados negocios, como póde dahi deduzir que o Rei ouça nessas mesmas materias, como em quaesquer outras não póde ouvir o conselho de todo e qualquer cidadão, que mereça a sua confiança, principalmente tendo independentemente para isso mesmo feito pelos seus serviços, e aptidão. Onde estão pois as provas, que eu dei contra mim? Diz em 2.° lugar o illustre Preopinante que pedindo eu a conservação das cartas de conselho, por isso que as providencias são necessarias na Monarquia Constitucional, venho a querer a conservação de privilegios, e que não estamos aqui senão para os destruir. Sendo assim, não vê como o illustre Preopinante foi a approvar o artigo deste mesmo projecto, em que se manda conservar aos membros do Conselho d'Estado todas as honras, e privilegios, de que gozão os outros Conselheiros d'Estado. O systema Constitucional o principio que nos junta he que exijem os, que a lei seja igual para todos; isto he, que todos os cidadãos que estiverem nas mesmas circumstancias sejão tratados igualmente; mas não póde de nenhuma maneira exigir-se não hajão diversas circumstancias diversas, ou particulares, por consideração particular. Privilegio he uma lei particular, e estas leis particulares não são contrarias ao systema Constitucional, então quando ou são applicadas às mesmas circumstancias, que se regem pela lei geral, ou não se fundão no bem publico. Quanto mais, em bem claramente aquelle a que vou de que

votava pela conservação das cartas de conselho meramente em quanto são uma graduação honorifica, que tem inherentes certas distincções puramente honorificas; e accrescentei logo que, se ellas tinhão em si algum privilegio real, que pudesse prejudicar direitos de 3.°, e dispensar dos encargos da sociedade, nessa parte votava contra ellas para que taes privilegios se supprimão, e separem dellas. São taes privilegios gravosos que eu entendo que estamos aqui para derribar, e não as precedencias honorificas da sociedade, que de necessidade devem existir em quanto houver principio Monarquico, que não póde subsistir sem as differentes ordens, e as differentes graduações da jerarquia de honra. O contrario he querer um nivelamento geral, nivelamento sempre quimerico, e até absurdo n'uma Monarquia Constitucional. He isto de certo o que não deseja o illustre Preopinante; e se elle o não quer, porque razão impugna tão particularmente um titulo de honra que não ha motivo para abolir? Eu não o vejo...

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante diz, que ElRei póde pedir conselho a quem quizer, não ha cousa mais certa; mas acaso segue-se por isso que a todos se deve conceder carta de conselho? Assento que não, logo o argumento nada prova. Legalmente falando, elRei não deve aconselhar-se senão com aquellas pessoas designadas para aquelle ministerio; aconselhe-se muito embora elRei com quem quizer, mas não habilite certa ordem de pessoas com um titulo para ellas só serem exclusivamente aquellas que o hão de aconselhar, sem que comtudo se aconselhe com ellas.

O Sr. *Macedo*: — O Sr. *Pinto de Magalhães* previnio tudo que eu tinha que dizer. Quanto á especie que acabo de ouvir, não posso capacitarme que elRei seja privado de aconselhar-se com quem quizer. Nós constituimos o Conselho d'Estado para ElRei o ouvir, mas nem por isso inhibimos a ElRei de consultar outra qualquer pessoa como lhe parecer. Diz-se que elle não póde dar uma nomeação especial para este ou aquelle ser seu Conselheiro; esta nomeação, segundo eu julgo, tem sido sempre considerada como um titulo honorifico. Se pois foi sempre considerada como titulo honorifico, não sei que de titulos honorificos resulte mal ao bem da Nação? Demais, que utilidade resulta de se não concederem estas cartas de conselho? Nenhuma. Supponhamos que se tinha em vista evitar que elRei não se fosse aconselhar com pessoas que não formassem o Conselho d'Estado; seria isto facil de conseguir-se? Certamente não. Diz-se mais que podia tomar-se como uma cousa injusta a carta de conselho, por isso que por ella se nomeava um homem para um emprego sem exercicio; mas que se segue daqui? Segue-se acaso que quando for necessario a elRei aconselhar-se com este ou com aquelle, o não fará? Não por certo. Tambem não vejo que se possa tomar como cousa indifferente uma carta de conselho, porque ainda que ella não désse exercicio algum, todavia ElRei quando a dava, reconhecia naquelle individuo qualidades proprias para o ouvir e aconselhar-se com elle. Julgo porém que toda esta materia he alheia do projecto de que se trata; não só pelas razões que já se tem ponderado, mas até mesmo porque o illustre Preopinante, que defendia a propriedade do artigo, laborou em uma equivocação manifesta, não fazendo distincção dos Conselheiros d'Estado, e daquelles que tem carta de conselho. Sendo pois estas cousas distinctas, e sendo o regulamento para os Conselheiros d'Estado, julgo que deve remover-se do projecto a parte do artigo que se acha em discussão.

O Sr. *Feio*: — Se ElRei tem direito de ouvir quem quizer sobre os negocios, e se todos os cidadãos podem ser chamados por ElRei para os ouvir, para que são precisas as cartas de conselho?

O Sr. *Bispo de Beja*: — Se aquella razão he attendivel, então não devem existir ordens militares.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O argumento do Preopinante não conclue nada. Conselheiro d'Estado honorario, e habilitado para dar conselho, isto he, para ser effectivo, he cousa contraditoria. Se está prompto para dar conselho, e o Rei para o pedir, então he effectivo; e se o Rei póde aconselhar-se com elle assim como com outro qualquer, então para que serve a carta de conselho? Ella não quer dizer nada. A paridade das Ordens militares nada prova, porque as Ordens militares tiverão sua origem n'um principio solido; importão alguma cousa porque tem annexo o gozo de certas rendas e certa jurisdicção; e por isso não póde jámais argumentar-se das Ordens militares para querer a existencia das cartas de conselho.

O Sr. *Macedo*: — O illustre Preopinante labora em um equivoco: ha Conselheiros do Rei, e Conselheiros d'Estado.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Pois agora que temos de tratar dos Conselheiros d'Estado e dos Conselheiros do Rei, desejava eu que se mostrasse o regulamento destes Conselheiros do Rei, e se me dissesse quaes são as suas funcções. Apresente-se a lei que indica as obrigações dos Conselheiros do Rei: onde está ella? Não ha nenhuma. He uma cousa quimerica, e ideal, que não merece muito a pena de se tratar della, e que por si tem pouca valia, pois tem caido quasi em esquecimento. Em fim o que vale hoje são baronias, viscondados, etc.; cartas de conselho não servem senão para manter certos privilegios. Continuem muito embora os gráos de nobreza, Duques, Condes, etc.; isto concedo eu, mas cartas de conselho, não.

O Sr. *Rebello*: — São tantos os argumentos que tenho ouvido proferir aos illustres preopinantes, que querem que as cartas de Conselho acabem, que talvez me não seja possivel lembrar de todos, para os refutar segundo a sua ordem. Diz um illustre preopinante que as cartas de conselho não valem nada; pois senão valem nada para que he tanto empenho em destruir essas cartas de conselho? Senão valem nada, porque não se conserva esse nada? Porque razão havemos de fazer alteração sobre uma cousa que não tem fundamento? Para que se quer alterar uma cousa que não vale nada? Tenho ouvido a muitos preopinantes, que seguem o partido contrario, dizerem, faça-se amar o systema constitucional; mas este systema constitucional não póde ser amado sem

que se reuna a vontade de todos em tudo aquillo em que não he necessario que se façáo sacrificios á nova ordem de cousas. Este principio sabiamente proclamado, e proclamado tantas vezes, não o vejo abraçar agora, pois que se trata de abolir uma cousa que vai fazer uma immensidade de pessoas descontentes, e apartalas em certo modo do amor ao actual systema: por conseguinte fazendo eu uso agora dos principios dos illustres preopinantes de que as cartas de conselho não valem nada, deduzo d'elles que devem continuar; pois que não ha razão, não ha motivo nenhum sufficiente para se alterar a ordem até aqui estabelecida. Supponho porém que as cartas de conselho valem alguma cousa, não tenho a temeridade de crer que porei o negocio em mais clareza que o poz o Sr. *Pinto de Magalhães*, mas entretanto hei de expôr os argumentos mais fortes, e que ainda não vi destruidos. As cartas de conselho tem optimos fundamentos. Hoje os Marquezes não defendem uma provincia, e com tudo conservão este titulo: um Conde não he Governador de uma provincia, e conserva este titulo... O que significa uma carta de conselho? Quer dizer que existe um homem com quem ElRei póde aconselhar-se. Elle póde aconselhar-se com quem quizer, ainda que as Cortes determinão que haja homens destinados para aconselhar a ElRei. He anti-constitucional que se queira privar ElRei desta liberdade de se aconselhar com quem quizer. He porém muito conforme á razão que estas pessoas, com quem ElRei quer aconselhar-se, sejão conhecidas de todos. Eu quererei antes que ElRei ouça homens que a Nação saiba e conheça, do que aquelles que ella ignora. Talvez, talvez que as cartas de conselho nas pessoas que são capazes de os dar sejão a ancora da liberdade; talvez, talvez que apezar de ter havido profusão dellas, se lhes tivesse dado bom uso; e se fossem concedidas a pessoas capazes de dar, bons conselhos, talvez, digo, que a Nação não tivesse sido abysmada no pelago de males de que acaba de sair. As cartas de conselho, em ultima analyse, reduzem-se ao tratamento de senhoria, e precedencia pessoal; e por isso acabe-se com ellas. Mas os Duques, os Marquezes tem tratamento de excellencia, logo deve estender-se a elles a applicação do principio; he necessario, de um rasgo de penna abolir-se todos estes titulos! Esta precedencia pessoal que assim está estabelecida no que chamamos ordem jerarquica e politica, não importa direito de outra qualidade que faça desigualdade na presença da lei. Um Conselheiro, por ter carta, não se segue que tenha mais antiguidade no pé dos outros; o que se segue he que quando está um que tem carta de conselho, com outro que a não tem, aquelle he que precede. Ha comtudo e he necessario notar, que eu não quero jámais que nos Conselheiros d'ElRei se concedão privilegios reaes, pois que todos são uma e a mesma cousa diante da lei, a qual deve ser igual para todos. Agora pelo que diz respeito á precedencia pessoal, esta he indispensavel no estado actual das cousas; alias não deveria haver precedencia de qualidade alguma. Concluo pois que as cartas de conselho na opinião dos que dizem que não valem nada, devem conservar-se; porque servem muito para se fazer amar o systema Constitucional, que não obriga a fazer sacrificios quando elles não são necessarios. Na opinião dos outros que dizem que ellas valem alguma cousa, tambem devem conservar-se, por isso que he necessario conservar na Monarquia os titulos de grandeza; assim vamos a tratar este negocio, e vejamos de boa fé se a Monarquia está nas circumstancias de admittir uma igualdade perfeita.

O Sr. *Moura*: — Não digo, nem disse jámais que caminhemos ao nivelamento de todas as ordens do Estado: eu não sou nivellador, e detesto os que o são; mas assento que abolidas as cartas de conselho ficão ainda muitas jerarquias na sociedade. Funda-se o Preopinante em dizer que o forte dos argumentos daquelles que querem destruir as cartas de conselho, he o dizerem que não valem nada; isto he um equivoco: eu digo que se destruão as cartas de conselho, não porque não valhão nada, porque ellas na realidade dão um titulo, dão uma preeminencia, mas porque he um absurdo o conservar similhante distincção entre nós. Diz um preopinante que o Rei póde chamar a conselho o que tem basta; se ElRei póde chamar quem quizer ao seu particular conselho, então chame todos quantos lhes parecerem, mas não dê o titulo de seus Conselheiros quando ha uma ordem de pessoas com quem verdadeiramente se deve aconselhar, e que lhe são destinadas para este unico fim. Ninguem inhibe a ElRei que se aconselhe com este ou com aquelle individuo, mas o que se lhe prohibe he que dê um titulo sem exercicio, um titulo vão. Não ha Estado algum da Europa em que pessoa alguma tenha o titulo de Conselheiro sem dar conselho, e ha de então existir entre nós! Esta idéa pois he a que eu combato, como absurda, e até ridicula. Outro argumento que se produziu em contrario, foi que tambem as ordens de cavallaria não tem funcção, não tem exercicio algum na sociedade, e entretanto concedem-se esses titulos. Eu pelas ordens de cavallaria obtendo um distinctivo que se concede a um homem que se fez benemerito da patria. Uma carta de conselho he tambem um distinctivo que se concede a um homem como benemerito da patria, mas um distinctivo que contém uma mentira publica, porque significa o mesmo que dizer-se: *fulano he meu Conselheiro, mas eu nunca tive a idéa de me aconselhar com elle, nem me aconselharei.* Não ha memoria nenhuma de que os Conselheiros d'ElRei se juntem para o aconselhar, e tanto não ha memoria que não ha lei que authorise similhante cousa: as duas leis sobre Conselheiros uma de 1600 e tantos, e outra de 1600 e tantos, não falão de Conselheiros d'ElRei só com carta, e sem aconselharem. Ha só pois este costume; mas ele não tem fundamento algum legal: he uma verdadeira quimera, uma quimera que importa uma idéa ridicula que eu não posso approvar.

O Sr. *Margiochi*: — A carta de conselho creio eu, conformando-me com a opinião de alguns Preopinantes, não he cousa indifferente, porque imprime certo caracter na alma; e o caracter que imprime he odioso nos interesses do povo. Lembremo-nos que ha um anno que se formou um ajuntamento de 150 ho-

vicos, que tinhão estas cartas de Conselho, e do qual não se seguiu bom resultado: elles guardarão segredo, e daqui póde colligir-se que as suas vistas não erão favoraveis aos interesses da Nação. Diz um illustre Preopinante que abolindo-se as cartas de conselho, se vai a fazer um grande numero de descontentes; mas eu julgo que aquelles que tem cartas de conselho já estão descontentes, e não se vão fazer de novo. Por tanto haja só o Conselho unico do Rei, ou o seu Conselho d'Estado; tudo o mais são palavras sem significação nenhuma, mas que não são indifferentes.

O Sr. *Braamcamp*: — Levanto-me para corrigir uma idéa. Diz-se que o Conselho reunido no palacio da Junqueira, foi composto de homens que tinhão carta de Conselho; isto não he exacto, porque ninguem foi chamado por ter essa qualidade; ajuntarão-se pessoas de differentes classes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — E eu levanto-me para corrigir outra idéa. Disse-se aqui que a carta de conselho não concede preferencia; mas um homem que nos tribunaes tem carta de Conselho toma assento a cima de todos os outros que a não tem, e vai ser chanceller mór do Reino, primeiro que elles. Por tanto devem ser abolidas as cartas de conselho porque redundão em prejuizo de terceiro, ou ao menos porque são arbitrarias, visto que ElRei as concede como quer, e a homens que não tem feito serviço algum a Nação.

O Sr. *Barreto Feio*: — Todos os que tem falado pró, e contra, tem concordado no evidentissimo principio de que são inuteis as cartas de conselho para o bem geral; por isso que ellas são inuteis, parece que não devem existir entre nós.

O Sr. *Soraiva*: — As cartas de conselho, posto que nestes ultimos tempos se tenhão vulgarizado em demasia com dispendio da sua nobreza primitiva, forão de mui antigos tempos neste reino tidas em grande conta, como um primeiro titulo de nobreza, que os nossos Reis davão por serviços relevantes feitos ao estado: e com o andar do tempo forão concedidas aos ministros dos primeiros tribunaes, e a outros empregados civis, e ecclesiasticos, de grande representação, a quem se dava a prerogativa de poderem ser consultados por ElRei, sem que já mais fossem confundidos com os Conselheiros d'Estado; aos quaes ElRei consultava nos negocios d'Estado, segundo o regimento, que para esse fim se lhe deu; vindo a ter um Conselho superior a todos os tribunaes. E supposto nestes tribunaes occupem o lugar superior os ministros que tem carta de conselho concorrendo com os que a não tem, ou são mais modernos, na conformidade declarada ultimamente; não accontece assim a respeito do lugar de Chanceller mór do reino, o qual passa ao Desembargador do paço mais antigo, segundo a disposição do respectivo decreto. Sendo pois o Governo deste reino monarquico, e não democratico, devem conservar-se as cartas do conselho.

O Sr. *Castello Branco*: — Não obstante ser eu um dos Redactores do regimento do Conselho d'Estado, seja-me licito dizer que sobre esta materia me desviei da opinião dos meus illustres Collegas. Nós não vimos aqui para fazer uma subversão politica; são bem diversos nossos fins: vimos melhorar o nosso antigo systema de governo, extirpar os abusos que se forão introduzindo. Este he o grande fim que nos devemos propôr; e conformemente a elle, trabalhemos por sustentar aquellas instituições que são coévas com a origem da nossa Monarquia, e que tem adquirido entre todos os póvos um certo respeito, uma certa veneração que não deve destruir-se, todas as vezes que não for incompativel com a nova ordem de cousas. Succede ás Cartas de conselho o mesmo que succede a todos os titulos honorificos da Monarquia; nenhum destes titulos apresente a idéa do que era na sua origem; já se tem dito que um Duque, um Marquez, um Conde já não são governadores militares como erão dantes; poz-se em desuso o exercicio primévo destes empregos, porém não ficarão em desuso as honras annexas a estes titulos. Na sua origem, uma carta de conselho designava um individuo com que ElRei se costumava a aconselhar, que devia prestar-lhe conselho: hoje não he assim, uma carta de conselho he um simples titulo. Por tanto, assim como não discutimos agora se devem abolir-se os titulos de Barão, Duque etc., não devemos tambem questionar se devem abolir-se as cartas de conselho. Convenho que lhes não devem ser annexas attribuições que são incompativeis com o systema constitucional, mas não devemos tirar-lhes aquellas que dão unicamente honra, como he o tratamento de senhoria, etc. porque deveriamos tirar tambem isto a outros titulos. Nós declarámos nas bases da Constituição que a fórma do Governo era a monarquia moderada ou regulada pela mesma Constituição; por isso não devemos tratar de tirar estas gradações, mas tão sómente o que ha nellas de odioso, como he por exemplo o privilegio concedido aos filhos dos que tem carta de conselho para serem despachados logo para o primeiro banco do Porto, e a precedencia ou antiguidade que qualquer ganha pela carta de conselho, porque isto ataca os direitos do cidadão, direitos que a lei constitucional manda que sejão iguaes para todos.

O Sr. *Franzini*: — Só direi duas palavras. Temos visto que as cartas de conselho trazem comsigo privilegios honorificos, e privilegios que atacão os direitos de terceiro: entretanto desses privilegios honorificos alguns são annexos ás classes militares; se forem deitados abaixo, seria necessario indemnizalas dessa perda. Um Marechal de campo tem tratamento de senhoria por ter carta de conselho; abolida esta, virá por isso a ter simplesmente v. m.ce; parece pois que deve haver em taes casos alguma compensação.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, procedeu-se á votação, e rejeitou-se a primeira parte do periodo, substituindo-se em seu lugar a seguinte emenda proposta pelo Sr. *Guerreiro*:

As cartas de Conselho até agora concedidas, e as que ElRei conceder de futuro, ficão sendo titulos meramente honorificos, que não dão direito algum a preferencia, ou a maior antiguidade na ordem dos empregos publicos.

Passou-se ao artigo XIII. concedido nestes termos:

Quando a experiencia mostrar que convem alterar-se ou ampliar-se em alguma parte o presente regimento, poderá o respectivo Ministro expôr ás Cortes esta necessidade para se determinar o que for justo.

Mostrando o Sr. *Braamcamp* a inutilidade deste artigo, foi rejeitado pelo Congresso. O mesmo Sr. Deputado offereceu o seguinte artigo addicional, que ficou reservado para a 2.ª leitura.

Esta organização do Conselho de Estado não altera de maneira alguma a formação do conselho dos Ministros ou ministerio, o qual será composto de todos os Secretarios de Estado, e terá privativamente a seu cargo o exercicio do poder executivo. El Rei poderá nomear um dos Secretarios de Estado presidente do ministerio, ou primeiro Ministro, sem que isto altere a responsabilidade que cabe a cada um nos objectos da sua respectiva repartição.

Approvou-se a seguinte indicação que apresentou o Sr. *Guerreiro*:

Proponho se diga ao Governo que faça subir do Desembargo do Paço, e remetter a este augusto Congresso uma consulta e mais papeis relativos a um requerimento (que se acha naquelle tribunal) da camara, e povo da villa de Mertola, sobre a construcção de uma cadêa naquella villa, e de uma ponte na ribeira de Terges.

Approvou-se a seguinte

Carta de naturalização.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *Pedro Jobit*, natural de Copenhague, como Professor de piano, casado com uma portugueza, e estabelecido na cidade do Funchal, onde exerce a sua profissão: concedem ao supplicante *Pedro Jobit* carta de naturalização, sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos, e prerogativas, que competem aos naturaes deste Reino. Paço das Cortes em 13 de Setembro de 1821. — *José Vaz Velho*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Designou o Sr. *Presidente* para ordem do dia o projecto de Constituição.

Levantou-se a Sessão á uma hora depois do meio dia. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*; Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação do Tenente Coronel reformado do regimento de cavallaria n.º 6, *João Pinto Alvares Pereira*, offerecendo-se para a prompta extincção dos ladrões e salteadores, não só na provincia do Minho, mas em todas as mais se necessario fôr.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão indicar ao Governo a necessidade de se fazerem cohibir as violencias e extorsões do carcereiro das cadêas do Limoeiro, e de se darem para esse fim as providencias necessarias, as quaes serão extensivas a todo o Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, fazendo-se severamente punir as prevaricações e abusos, em que se achar incurso, não só o referido, mas qualquer outro carcereiro: e que outro sim se formem Commissões de homens bons naquelles lugares em que o Governo julgar conveniente, a fim de se examinar o estado de todas as cadêas do Reino Unido, e cuidar do seu melhoramento, com a declaração de poderem desde já as mesmas Commissões providenciar a este respeito segundo convier, recorrendo sómente ás Cortes no que depender de medida legislativa. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 13 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida uma consulta e mais papeis que se achão na Mesa do Desembargo do Paço, relativas a um requerimento da camara, e povo da villa de Mertola sobre a contrucção de uma cadêa na mesma villa, e de uma ponte na ribeira de Terges. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa carta de naturalização para se fazer publicar e executar.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão transmittir ao Governo a indicação da Commissão de fazenda constante da cópia inclusa por mim assignada; a fim de que se faça publicar como nella se contém.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 13 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o Barão de Molellos.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo e amor da patria que apenas seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste Soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 13 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Traducção da carta que o insigne Jurisconsulto *Jeremias Bentham* dirigiu ao Deputado Secretario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, *João Baptista Felgueiras*, por occasião dos agradecimentos que o Soberano Congresso lhe mandou em data de 24 de Abril ultimo, e de cuja recepção o mesmo Deputado deu conta na Sessão de 26 de Junho proximo passado.

London June 5.th 1821.

Sir! — Expression is altogether wanting, for the effect produced, in an aged but not yet insensible bosom, by what I have just received. This is no figure of rhetoric: it is the simple truth. By a magnanimity so compleatly new to sovereign bodies, to such a degree have the Representatives of the Portuguese Nation thought good to identify my works with their opinions, my character with their glory, that, in my endeavour to speak what I think of them, I find myself stopt at the first word by the decorums of social converse.

To say of them what I should otherwise have said, must therefore be left to the civilized world: and, from every thing that has been as yet seen, I see no cause to apprehend, that in any country, in which a spark of liberty is still left to the press, the world will, in this instance, be backward in doing justice.

Matchless as is this generosity, Sir, I can, and even now will, do something towards the requital of it.

Not to speak of Spain, I will certify, to your constituents, something of that which you, their Representatives, have thus already done for them.

By the adoption given to articles 4 and 13 of the Spanish Constitutional Code — by that rule of action which, amidst all its demands for amendment, has so wisely been made yours, you had already proclaimed *the greatest happiness of the greatest number*, in quality of the only legitimate and defensible end of Government.

By the adoption given to the works on which you have thus stampt your seal, you have placed it beyond doubt, that, in your minds, this maxim is not a mere pageant, set up for show and pretence, but an efficient and all determining practical principle, pervading every channel, and giving motion to every fibre, in the body politic: an all-commanding rule, by which, after observation made in great detail of the course it prescribes, it is your thoroughly considered resolve, that, on every occasion, your conduct shall be determined.

Yes, I hereby certify to them, Sir, that, in doing what you have thereby done, you have pledged yourselves for such a course of self-denial, as no Go-

Londres 5 de Junho de 1821.

Senhor. — Falhão-me de todo expressões para significar o effeito que produzio em um idoso, mas não insensivel peito, a carta que acabo de receber. Isto não he figura de retorica, he a pura verdade. Os Representantes da Nação portugueza levados de uma magnanimidade totalmente desconhecida de outros corpos soberanos, julgárão conveniente identificar a tão alto grão as minhas obras com as suas opiniões, e a minha reputação com a sua gloria, que procurando eu falar delles, como julgo que devo, não posso passar da primeira expressão pelo natural respeito e decóro do trato social.

Toca por tanto ao mundo civilizado o poder falar delles de outra maneira; e á vista de tudo o que até agora tem apparecido, não receio que em qualquer parte do mundo, onde ainda existir a menor faisca de liberdade de imprensa, haja quem hesite em fazer-lhes devida justiça.

Posto que uma tal generosidade, Sr., não ache outra igual, eu ainda posso, e até mesmo tentarei agora, fazer algum esforço para que ella não fique de todo sem retribuição.

Não falando da Hespanha, devo assegurar aos vossos constituintes que vós seus Representantes haveis já feito em beneficio delles cousas bastantemente proveitosas.

Pela adopção dos artigos 4 e 13 do Codigo constitucional da Hespanha, seguindo a regra de acção, a qual no meio de todas as reclamações que se fazem pela reforma, vós tão sabiamente haveis abraçado, tendes já proclamado a *maior felicidade do maior numero*, como o unico legitimo e seguro fim do Governo.

Adoptando as obras, que haveis sellado com a vossa approvação, tendes posto fóra de duvida que esta maxima não he no vosso conceito um vão simulacro levantado para mera ostentação, porém um principio efficiente, e decisivamente pratico, o qual circulando por todos os canaes, communica o movimento a todas as fibras do corpo politico: uma regra á qual tudo deve obedecer, e que vos ha de dirigir inteiramente em todas as occasiões, depois de haverdes observado em grande escala o curso que ella prescreve.

Eu me offereço, Sr., para assegurar aos vossos constituintes que em procederdes como até aqui tendes feito, haveis abraçado um systema tão despido de amor

vernment, but that of the Anglo-American United States, could ever yet bring itself, or be brought, to pursue.

You have engaged, that, within your field of action, on every occasion, on which the interest of the ruling *one*, or that of the ruling or sub-ruling *few*, shall be found to stand in competition with that of the *subject many*, in such sort that, on the one part or the other, a sacrifice shall unhappily be unavoidableit. — is the narrower, and not the broader, interest, that shall be the object of that sacrifice.

You have given, Sir, a great lesson to sovereign bodies. You have shown how superior it is possible to be, to the narrow interest of self conceit: to that personal vanity, which seeks shelter under the cloatk of national. You have given the world the fullest cause that can as yet have been given by you, for being assured, that wheresoever found — found in the writings of a fellow citizen — found in the writings of a foreigner — found in the writings of a friend — found in the writings of an adversary — those opinions and measures which, to minds formed by the contemplation of that same all-commanding rule, present the best title to adoption, will, on every occasion, be the objects of your choice.

Sir, by what you have thus done in relation to these same works, you have already made application of that rule — application more or less particular to the whole field of legislation, to almost every corner discernible in it.

By such of them as are in french, you have applied it to the penal branch: — you have applied it to the civil branch; you have applied it to every use made of penal sanctions; you have applied it to every use made of remuneratory sanctions.

By those which are in english, you have applied it to the constitutional branch: you have applied it to the forms of procedure in Sovereign and other political Assemblies: you have applied it to the organization of the judicial establishment: you have applied it to the forms of judicial procedure.

In the whole field of political economy, is there that quarter, to which you have not, through one or both those languages, thus made application of it? Provision for malefactors under confinement. — Provision for helpless indigence — provision for national education — provision for civil functionaries — provision for ecclesiastical functionaries — terms of commercial intercourse — terms of connection with colonies. Provision for military defence by land and by water — even *this* need not be altogether omitted, considering in how large a proportion, the expenditure on this account, must every where depend upon the terms of connection with colonies.

Mistake me not: Impute not to me any such mad conceit, as that, by any thing you have thus done, you have meant, or, consistently with your duty, could have meant, to give any thing like a definitive adoption, to so much as a single one of all the

proprio, que apenas se acha outro exemplo igual em o Governo dos Estados-unidos anglo-americanos.

Tendes affiançado que todas as vezes que dentro dos limites da vossa esfera de acção, o interesse ou seja do *unico* imperante, ou dos *poucos* que governão por sua autoridade propria, ou delegada, achar-se em collisão com o interesse dos *muitos* que são governados, de tal maneira que se exija forçosamente um sacrificio inevitavel de uma, ou de outra banda; seja o interesse menor o objecto daquelle sacrificio.

Haveis dado, Sr., uma grande lição aos corpos soberanos. Haveis mostrado quanto se póde ser superior aos limitados interesses do egoismo; áquella vaidade pessoal, que se abriga debaixo da capa de nacional. Haveis dado ao mundo a maior razão que lhe podieis dar, para estar certo de que vos decidireis sempre á impreterivel escolha de todas as opiniões, e medidas, que merecerem a approvação dos espiritos formados pela meditação daquella regra, que para todos he a mesma, e a todos governa; quer essas opiniões e medidas appareção nos escritos de um concidadão, nos de um estrangeiro, nos de um amigo, ou até mesmo nos de um inimigo.

O vosso juizo, Sr., ácerca destes escriptos mostra que acabais de fazer applicação daquella regra; applicação mais ou menos particular a todo o campo da legislação, a quasi todos os pontos que nelle se podem discernir.

Das obras escriptas em lingua franceza tendes feito applicação á parte penal da legislação, e tambem á civil; tendes feito applicação a tudo em que se faz uso de sancções, ou sejão penaes, ou remuneratorias.

Das outras obras escriptas em a lingua ingleza tendes feito applicação para objectos de Constituição; para as formalidades do processo em Congressos soberanos e politicos; para a organização do estabelecimento judicial, e para a ordem do juizo, e fórma do processo.

Em todo o campo da economia politica haverá por ventura lugar, ao qual não tenhais feito applicação daquella mesma regra, fazendo uso do que se acha escripto, ou seja em uma daquellas linguas, ou em ambas? Providenciou-se ácerca dos malfeitores, que estão debaixo de prizão; dos pobres a quem faltão recursos; do ensino da Nação; dos empregados civis; dos Ministros da igreja; dos objectos de relações mercantis, e de relações coloniaes. Trata-se da defensa militar tanto por terra como por mar: nem era possivel omittir-se cousa alguma sobre este objecto, considerando-se a grande proporção, em que está a despeza desta repartição, e quanto ella depende em todos os seus ramos dos ajustes, em que se fundarem as relações da união com as colonias.

Peço ser bem entendido, Sr. Não me imputeis um tão desvairado amor proprio, como o de me persuadir que em tudo o que haveis obrado vos propuzestes, ou, coherentemente com o vosso dever, podieis ter-vos proposto adoptar definitivamente uma uni-

opinions delivered in these numerous works, of all the measures and arrangements there recommended. As to this matter, all you can be understood to have done, (and it is quite sufficient) is the giving intimation, that, on the occasion of any such application as it may happen to you to make, of that all-commanding principle, you will not consider it as a mark of disrespect, you will rather consider it as a mark of the contrary affection — if, for assisting them in their judgments on the conformity, of any proposed or established measure or arrangement of yours, to that rule, the reasonings furnished by those works should be employed by your Constituents as objects of reference.

Sir, it is the thought of what you have thus done for *your* constituents — it is the thought of what you have done for *all* constituents — that has reanimated me, and sent remembrance back to the days of infant enthusiasm. When, in the summer of 1754 — I remember it as if it were but yesterday — when, in the summer of 1754 — six years having but just passed over my head, Telemachus was the delight, not only of my waking but of my sleeping moments, I made a sort of vow, however indistinct, that whenever human beings and human feelings were concerned, the numeration table should be my guide. Some ten years after, *the greatest happiness of the greatest number* was the happy phrase, by which, in the writings of Priestly, I learnt to give expression to this vow.

Those, by whom religion never ceases to be employed as an instrument of despotism — let them come forward and declare, what it is, if any thing, they can find to object to it.

As for you, Sir, on every occasion, you will recall to mind your judgment — for already you have pronounced it — whether, in *those* words, or in such words as *legitimacy* and *order* — symbols of the sacrifice made of the real happiness of the subject many to the fancied happiness of the ruling one or the ruling few — is to be found the best title to preference: you will declare — all your laws — all your measures will declare — which are the most honest, which are the most intelligible, which are the most useful, which are the most instructive.

By the ever free, by the more and more enlightened, by the more and more unanimous suffrages of a grateful people, may you, Sir, and your Colleagues, for many and many years, be preserved in the exalted station, which you have so well earned, and so nobly occupy — is among the most ardent wishes of = *Jeremy Bentham.* = Ao Deputado Secretario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, *João Baptista Felgueiras.*

ca de todas as opiniões manifestadas nesses numerosos tratados, de todas as providencias e medidas, que eu neiles deixo recommendadas. Tudo o que se deve suppôr que haveis feito a este respeito (e he quanto basta) consiste em que haveis pronunciado a vossa opinião, que em toda a occasião que vos parecer conveniente applicar aquelle principio, que deve reger tudo, não julgareis um sinal de despreso, antes reputareis por um indicio do contrario affecto, se os vossos constituintes recorrerem ás razões expostas naquellas obras como objectos para serem consultados, a fim de rectificarem os seus juizos todas as vezes que elles pertenderem decidir se qualquer projecto vosso, ou qualquer medida já tomada, está em conformidade com a regra estabelecida.

He a lembrança, Sr., do que haveis feito não sómente em proveito dos vossos constituintes, mas de todos os constituintes, quem me reanimou, e fez renascer a memoria dos dias do meu juvenil enthusiasmo. Quando no verão de 1754 (lembro-me como se fosse ontem), quando no verão de 1754, contando apenas seis annos de idade, o Telemaco era as minhas delicias, ou eu estivesse acordado ou dormisse, fiz uma especie de voto, posto que indistincto, que todas as vezes que se tratasse do homem, e dos sentimentos da humanidade, eu tomaria por guia a taboada numerica. Passados dez annos vim aprender em os escritos de Priestly que o *maior bem do maior numero* era a frase feliz, pela qual eu podia significar aquelle voto.

Vejão aquelles, que nunca cessão de empregar a religião como um instrumento de despotismo, e declarem qual he a cousa, se alguma encontrão, que se póde oppôr a isto.

Pelo que vos diz respeito, Sr., trareis sempre á lembrança o vosso juizo, pois já o haveis pronunciado, — se por ventura o melhor titulo de preferencia está *naquella frase*, ou em as palavras *legitimidade* e *ordem*, symbolos do sacrificio da felicidade real dos muitos que estão sujeitos, á felicidade imaginaria de um, ou dos poucos que regem. Vós haveis de declarar: todas as vossas leis, todas as vossas medidas hão de declarar igualmente — quaes são as mais honestas, as mais intelligiveis, as mais uteis, e as mais instructivas destas palavras.

Que os votos sempre livres, e cada vez mais bem dirigidos, e unanimes de um povo agradecido vos conservem a vós, Sr., e nos vossos collegas no exaltado lugar a que haveis sido com tanta justiça elevados, e o qual tão nobremente occupais, he um dos mais ardentes desejos de — *Jeremias Bentham.* — Ao Sr. Deputado Secretario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, etc. — *João Baptista Felgueiras.*

Traducção da carta dirigida ao soberano Congresso das Cortes de Portugal pelo illustre Jurisconsulto *Bonnin*, accompanhando o offerecimento de uma obra intitulada = *Doutrina social, ou Principios universaes das leis, e relações de Povo a Povo* = de que se deu conta em Sessão de 6 de Julho ultimo.

Aux Cortes de Portugal = Salut et respect.

Représentans du peuple portugais, recevez au nom de la nation dont vous êtes les organes le livre, qui renferme les principes de législation propres à tous les peuples.

En voulant être régis par les lois qu'ils se donneront et en s'affranchissant de l'administration de l'égoiste Angleterre, les Portugais se sont montrés dignes d'être libres; mais ce n'est point assez de conquérir l'indépendance nationale, il faut asseoir l'organisation sociale sur la liberté, et l'égalité, ses basès naturelles.

Portugais, votre devouement à l'a patrie vous a élevé au rang de peuple libre: n'oubliez pas qu'il est des principes fondamentaux de la societé, sans les queles point de liberté à attendre, car un peuple ne peut être libre qu'autant qu'il en fait l'élément de son organisation politique, et la regle invariable de ses lois.

Représentans, vous faites sans doute de ces principes le mode de votre conduite dans la confection des lois nationales, que vous êtes appelés à donner au Portugal par la confiance de vos concitoyens, mais elles n'auront jamais de base solide si méconnoissant, que la royauté n'est qu'une délégation du peuple, vous vouliez imprudemment allier la liberté avec les préjugés attachés à la royauté.

Portugais, vous allez fixer vos destins en vous donnant une Constitution, votre sort est entre vos mains, votre salut depend de vous; les amis de la liberté applaudiront à votre sagesse, d'avoir rejetté l'institution de deux chambres pour votre législation, car c'eut été donner une existence légale à l'aristocratie de la noblesse; et d'avoir du moins écarté le véto absolu; car c'eut été mettre imperativement la volonté d'un homme au dessus de la volonté publique; mais vous avez à vous defendre de deux ennemis, qui vous perdront, si vous n'avez le courage de vous élever au dessus des préjugés serviles, qui jusqu'ici ont fait toute la force des rois, et donné de la consistance à l'arbitraire de la monarchie; et si vous n'avez la prudence de repousser les services de la punique Angleterre.

Recevez, Représentans, les veux d'un Français pour la liberté, et pour le bonheur du Portugal. — *Bonnin.* — Paris le 10 Mars 1821.

A's Cortes de Portugal = Saude e respeito.

Representantes do povo portuguez, recebei em nome da Nação, que representais, esse livro, que encerra principios de legislação proprios para todos os povos.

Querendo ser governados por leis, que vós mesmos fizerdes, e libertando-vos da administração da egoista Inglaterra, tendes mostrado que sois dignos de ser livres; mas não basta conquistar a independencia nacional, he preciso fundar a organização social na liberdade, e na igualdade, que são as suas bases naturaes.

Portuguezes, o vosso amor pela patria vos tem elevado á cathegoria de povos livres; e por isso nunca vos deveis esquecer, de que ha principios fundamentaes das sociedades, sem os quaes não ha liberdade que esperar, pois não pode ser livre o povo que não faz da liberdade o elemento da sua organização politica, e a regra invariavel de suas leis.

Representantes, vós sem duvida usais destes principios, como modelo do vosso systema na formação das leis nacionaes, que a confiança de vossos compatriotas vos encarregou; mas nunca estas leis poderão ter uma base solida, se, desconhecendo que a realeza he uma delegação do povo, quizerdes imprudentemente associar a liberdade com as preoccupações inherentes á mesma realeza.

Portuguezes, fazendo uma Constituição, ides fixar vossos destinos; nas vossas mãos está a vossa sorte; he de vós que vai depender a vossa salvação. Os amigos da liberdade applaudirão a vossa prudencia em ter rejeitado na formação das leis, a instituição das duas *camaras*; porque isto seria dar uma existencia legal á aristocracia da nobreza: e em não admittir o *veto absoluto*; porque seria fazer imperativamente a vontade de um homem superior á vontade publica. Tendes porém que defender-vos de dois inimigos, que hão de perder-vos, se não tiverdes a coragem de vos elevardes acima das preoccupações servís, que até aqui tem feito toda a força dos Reis, e dado consistencia ao arbitrario da monarquia; e se não tiverdes a prudencia de enjeitar os serviços da punica Inglaterra.

Recebei, Representantes, os votos que faz um Francez, pela liberdade, e felicidade de Portugal. — *Bonnin.* — Paris 10 de Março.

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 176.

SESSÃO DO DIA 14 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Paz Velho*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente, e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a informação inclusa do Corregedor da comarca de Valença em data de 30 de Agosto proximo passado, sobre o requerimento tambem junto dos Vereadores e Officiaes da camára da mesma villa, em que se queixão de estarem privados do rendimento dos barcos de que fazem necção; a fim de que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso a materia de que se trata.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de Justiça Civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da direcção da fabrica das Sedas, e obras das Aguas livres, na data de 5 do corrente sobre outra de 22 de Junho passado, ácerca de providencias para a extracção, e condução do Carvão de pedra das minas; para que seja presente no mesmo Soberano Congresso a referida materia.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão das Artes.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento, e mais papeis juntos de D. *Francisca Ludovina Pinto de Araujo Corrêa*, e de suas duas irmãs, enteadas, e filhas do Brigadeiro *Francisco Antonio de Araujo*, Governador, que foi das ilhas dos Agores; para que o mesmo Soberano Congresso tenha para com a sua pertenção aquella contemplação, que julgar ella merece.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter, ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da direcção da fabrica das Sedas, e obras das Aguas livres na data de 5 do corrente, sobre o modo de haver a quantia de onze contos duzentos e trinta mil setecentos e oitenta e dois reis, importancia das Sedas e Galões, que se remettêrão para o Rio por ordem superior, e sobre a forma que deverá seguir com os mais, que se lhe pedirem para gosto da Casa Real, para que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso a referida materia.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettidos ambos á Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a informação inclusa do Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, na data de 5 do corrente, sobre o officio do Marechal de Campo, *Thomaz Guilherme Stubbs*, ácerca da execução da sentença em que foi condemnado *Miguel Antonio*, soldado do regimento de artilheria n.º 3; a fim de que chegue ao conhe-

cimento do mesmo Soberano Congresso a materia de que se trata.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de Justiça Criminal.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa do Senado da camara, na data de 29 de Agosto proximo passado, sobre os que tem privilegio para encherem nos chafarizes; a fim de que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso o seu contheudo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

A' Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — O Tenente General *Francisco de Borja Garção Stockler* requer a continuação, desde o 1.º de Julho proximo passado em diante, do pagamento dos seus soldos, e mais vantagens, que por ordens emanadas do Erario do Rio de Janeiro, lhe forão mandadas pagar; e bem que a sua pertenção não seja fundada, pelo que respeita á ajuda de custo e pensão, com tudo, na parte que toca aos seus soldos, considerados como alimentos, parece attendivel: como porém o Supremo Congresso se occupa em tomar particular conhecimento da prisão deste Official General, tenho a honra de remetter a V. Excellencia o seu requerimento, para que o mesmo Congresso decida a este respeito o que houver por conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz 13 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real.*

Remettido á Commissão especial de Marinha.

O mesmo Sr. Secretario mencionou uma carta de *Antonio Cornelio Colaço*, Consul em Tanger: outra de *Jorge José Colaço*, Consul Geral em Marrocos; outra de *José Jamario Colaço*, Consul em Larache; enviando as suas felicitações, que forão ouvidas com agrado.

Mencionou mais uma exposição de alguns objectos pertencentes ás Ilhas de Cabo Verde, por *José Feliciano de Castilho*, que foi á Commissão do Ultramar.

Mencionou mais o offerecimento do Visconde de Azurara, que foi recebido com agrado, e remettido ao Governo.

Mencionou mais a seguinte carta do Senado da Camara desta capital.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — O Senado da Camara leva á presença de V. Excellencia, para ser presente ao Soberano Congresso, que havendo sido encarregado da obra do Monumento, que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza resolvêrão se erguesse na praça do Rocio, estão dadas todas as providencias para com a pompa possivel, e digna de uma festividade nacional, se lançar a primeira pedra naquelle Nonumento em o dia 15 do corrente pelas oito horas da manhã, com a presença d'ElRei. O que o Senado tem a honra de communicar a V. Exc.ª, para o ser ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza.

Deus guarde a V. Exc.ª Lisboa 13 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José Vaz Velho.* — De V. Exc.ª obsequioso venerador e servo — *Bernardo Xavier Barbosa Sachethi.*

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Parece-me que, por isso mesmo que a creação deste Monumento foi por determinação das Cortes, deveria ir uma Deputação das mesmas assistir a esse acto. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Presidente*: — Os que forem de opinião que se nomeie uma Commissão para assistir ámanhã ao acto de lançar a primeira pedra no Monumento do Rocio, queirão-se levantar. (Resolveu-se que se nomeasse a dita Commissão).

O Sr. *Moura*: — O negocio está votado, mas eu julgo que merecia discussão. Resolveu-se que a Deputação ha de ir; mas não se sabe que lugar ha de tomar esta Deputação n'um acto a que assiste ElRei; de donde ha de sair; com que ceremonial? etc. Todas estas cousas são susceptiveis de discussão, e seria necessario que se discutisse: por tanto se o Congresso julga conveniente que se trate desta materia, apesar de estar votada, eu faria algumas reflexões. (Apoiado).

O Sr. *Girão*: — Votou-se com tal precipitação, que eu não entendi sobre que se votava.

O Sr. *Franzini*: — Penso que não ha inconveniente em que se discuta; porque o Congresso o que quer he acertar nas suas resoluções.

O Sr. *Castello Branco*: — Esta materia he pouco susceptivel de discussão: uma vez que appareça alguma razão que faça peso sufficiente para poder-se decidir. Entrando na questão digo, que seria cousa estranha, que levantando-se um monumento que deve transmittir á posteridade um facto tão glorioso para a Nação portugueza, como he a restauração de sua liberdade; e fazendo-se ou devendo-se fazer este acto com toda a solemnidade, assistindo a elle o Poder executivo, e sendo um acto a que deve accudir toda a Nação para manifestar assim seu jubilo e sua alegria, por tão fausto acontecimento, o corpo que tem a representação desta Nação, seja sómente quem fique immovel, e não concorra para tão jubilosa ceremonia. Mas como o Congresso em corpo, nem póde ir, nem deve ir, he por esta razão que eu voto, que deve nomear uma deputação de seu seio, para assistir a este acto. Algumas difficuldades ha sobre o modo porque deve ir; donde se deve reunir, as ceremonias com que deve proceder: mas por ventura porque ha algumas duvidas sobre isto segue-se dahi que não deva ir a deputação? Discutão-se embora essas duvidas; e pelo que pertence ao lugar que deve occupar a deputação, está claro que todas as vezes que saia uma deputação deste Congresso deve acompanhar ao Rei; deve ir a par com a pessoa de ElRei; porque entre a pessoa de ElRei, e uma deputação do Congresso nacional, nada se deve intremetter. Tal he pois o lugar que deve occupar a deputação; resta agora sómente saber donde se ha de ir reunir.

O Sr. *Moura*: — Como he licito que torne cada um a reflectir sobre esta materia, e a dar sobre ella seu voto, exporei qual he o meu. Não ha questão nenhuma que não possa olhar-se debaixo de differentes aspectos. Disse o illustre Preopinante que o Congresso deve assistir a um acto tão solemne, e que já que o não póde fazer em corpo deve assistir representado por uma deputação do seu seio. Bem: acho justo que concorra; mas já concorreu a este acto do modo mais solemne que o podia fazer, mandando erigir aquelle monumento. Que maior concorrencia he preciso? Este he o primeiro acto; he o acto mais essencial para conseguir-se o fim, e sem o qual não se teria chegado a elle. Se o Congresso já o decretou, que maior concurso quer o Preopinante? Diz-se que vai o Chefe do Poder executivo, e que parece que não deveria ficar immovel o corpo que tem a representação nacional: já tenho mostrado que o Congresso concorreu para esse acto do modo mais essencial; e porque vai o Chefe do Poder executivo, não julgo que seja necessaria a assistencia de uma deputação do Congresso.

O Sr. *Soares Franco*: — O objecto não parece de grande discussão. Eu apoio o voto do Sr. *Castello Branco*, por duas razões, uma porque he um acto dimanado do Congresso, e outra, porque não indo a deputação, se fossem alguns membros do Congresso não saberião o lugar que deverião ter, e desta incerteza resultaria não ir talvez nenhum, o que tambem não me parece conveniente. Por tanto opino que deve ir a deputação.

O Sr. *Moura*: — Accrescento outra razão a favor da minha opinião. Os dois poderes mais essenciaes para a organização publica concorrem ambos a este acto: o Congresso decretando que se erija o monumento, e o chefe do Pader executivo, para dar mais solemnidade, assistindo a executar o decreto do Congresso. Se porque assiste o Poder executivo a executar este decreto, devesse assistir uma deputação das Cortes, seguir-se-ia que para todos os actos a cujo cumprimento assistisse o Poder executivo deverião tambem assistir deputações do Poder legislativo?

O Sr. *Rebello*: — O illustre Preopinante não mostrou que havia inconveniente em que concorresse a esse acto uma deputação das Cortes; e só tem dito que não he preciso que assista, porque já concorreu o Congresso decretando se erigisse o monumento. Por esta razão não seria preciso que ElRei fosse, porque bastaria que elle tivesse sanccionado o decreto das Cortes; logo seria necessario que houvesse uma razão igual para que não fosse ElRei, nem as Cortes. Pela mesma razão que vai ElRei devem ir as Cortes. Além disso a scena he mais pertencente á Nação que ao Poder executivo, e por consequencia he mais essencial a presença de uma deputação das Cortes para fazer mais brilhante o acto, que a do Poder executivo, o qual (permitta-se-me usar desta expressão) tem uma parte mais subalterna, que a deputação das Cortes. Em quanto ás ceremonias, preparativos, etc. he cousa de poucos momentos. Este recinto he aquelle em que se costumão convocar os deputados, e por isso nelle se deveria reunir a deputação: he alguma cousa incommodo que os que forem nomeados se reunão aqui; mas em fim he necessario não ter em contemplação estes incommodos particulares, e por conseguinte aqui deverá ser aonde se reuna a deputação, porque além da razão dita, aqui poderá estar a guarda de honra que a ha de acompanhar. Pelo que pertence ao lugar que a deputação deve occupar, julgo, que para evitar a etiqueta de dar ou tomar a direita ou esquerda, devem os Deputados cercar ElRei, e até deste modo se representa melhor a autoridade nacional reunida. Deste modo a nada mais ha que attender, que ás ceremonias e continencias, que se hão de fazer á deputação, que já se sabe que são as do estilo.

O Sr. *Miranda*: — Ha muito que dizer ainda na questão, e admiro de que o Preopinante se não tenha lembrado da razão mais forte que ha contra a sua opinião. Diz-se que não ha inconveniente em que va a deputação, eu digo que ha muito inconveniente. O Congresso aqui reunido he onde representa a Nação; fóra daqui não a representa; e não tendo esta representação ía fazer ao lado do Rei um lugar secundiario; ía fazer um cortejo a ElRei, o que não me parece que seja nada decoroso. Esta he a razão principal porque eu voto que não deve *ir* a deputçao. (Apoiado).

O Sr. *Rebello*: — O illustre Preopinante labora n'uma equivocação: a Deputação das Cortes não vai fazer cortejo a ElRei, vai a representar a Nação solemnizando o acto augusto de lançar a primeira pedra no monumanto que eleva a Monarquia constitucional em memoria da gloriosa época de sua instalação: de conseguinte no momento em que a Nação eleva este monumento, he necessario que a representação Nacional o autorise. Eu não disse, nem quiz dizer que a Deputação das Cortes fosse a fazer cortejo ao Rei; não he dos meus principios querer que o Poder legislativo, sendo o primario, fosse a *fazer* um papel secundario. O meu objecto he que a erucção desse monumento tenha toda a possivel solemnidade; e para isto julgo que deve assistir a Deputação das Cortes.

O Sr. *Miranda*: — O illustre Preopinante diz, que a Deputação do Congresso vai a representar a Nação; por essa mesma razão não deve ir; porque então serião os Representantes da Nação, e não ElRei quem devião lançar a pedra no monumento, que os mesmos Representantes da Nação tem decretado que se erija. Eu não digo que vai fazer cortejo; mas ella vai a fazer uma figura secundaria, porque o Poder executivo he quem vai executar a ordem do Congresso. Por conseguinte a Deputação não deve ir: este he o meu voto.

O Sr. *Trigoso*: — Nós a noticia que temos he, que ámanhã se vai lançar a primeira pedra nesse monumento, e que ElRei vai assistir; mas não temos noticia de que ElRei vai a lançar a pedra. Supponhamos que não a lança, e vai assistir na varanda, que figura vai a fazer a Deputação? Como nós não temos noticia nenhuma official a este respeito, julgo que não deve assistir a Deputação.

O Sr. *Moura*: — Por outra razão, além das que

fé de, ainda julgo que a Deputação não deve assistir. Diz o Preopinante que não he cortejo o que vai fazer a Deputação, pois não he outra cousa. A que vai a Deputação senão a fazer este cortejo? O Congresso já fez o que tinha que fazer, e foi decretar; agora que vai lá fazer senão pôr apparato? Em todas as partes onde ha camaras representativas, as Deputações destas camaras não saem senão para effectuar relações do Poder legislativo com o Poder executivo, para apresentar leis á sancção, para explicar ou resolver algumas cousas pertencentes aos poderes politicos. Pois que he preciso fallar claramente, não se póde entender que vai esta Deputação senão a fazer a Corte ao Rei, e como eu julgo que isto não he decoroso, me parece que não deve ir a Deputação. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. *Castello Branco*: — São differentes os objectos que compete ao corpo legislativo, obrando como Representante da Nação. Uns são relativos ao rigoroso exercicio dos seus poderes; outros são meramente de decencia, e para sentarem certas relações publicas, que elle tem com a Nação inteira. Quando o Soberano Congresso trata de formar as leis, elle he a primeira corporação da Monarquia; he aquelle, corpo em quem reside a melhor, e mais excellente parte da soberania: quando trata de exercitar estas augustas funções elle se desvia inteiramente do chefe do Poder executivo o chefe do poder executivo não tem lugar no recinto do Congresso, quando se trata de formar as leis; mas quando se trata de outros actos, sem duvida o corpo legislativo deve concorrer com o chefe do Poder executivo. Falamos de cortejo. E que quer dizer, quando este Soberano Congresso envia a felicitar ao Rei por sua chegada, a saber da sua saude, a recebelo no desembarque, a receber o juramento, etc., como de facto o fez. Não podia vir ao Congresso rodeado das seus aulicos, dos creados da sua casa? Isto não he cortejo? Não se chame cortejo, chama-se como quizerem, mas não podemos menos que convir na idéa de cortejo: não de cortejo de dependencia, mas de cortejo devido ao chefe do Poder executivo, que figurando por si mesmo, he o primeiro dos cidadãos. Torno a dizer, o Congresso he o primeiro corpo moral da Nação: mas ha certas relações de decencia, que assim como o chefe do Poder executivo deve telas com o Congresso, assim tambem o Congresso deve telas com o Poder executivo. Por tanto parece haver nos illustres Preopinantes uma especie de contradição, não querendo que vá esta Deputação, depois de ter concorrido em que fosse outra ao palacio a comprimentar ElRei, saber de sua saude, etc. Já disse, isto não he cortejo, são certas vistas que se devem ter com o chefe do Poder executivo, em razão desta sua representação. Depois, como se póde imaginar cortejo ir uma Deputação da Nação solemnizar um acto em que toda a Nação tem parte? Não he cortejo a ElRei, se não á ceremonia que se vai celebrar: he ElRei o primeiro que faz esse cortejo, e a representação do Congresso não faz senão augmentalo.

O Sr. *Caldeira*: — Ha outra razão: se acaso ElRei não estivesse em Portugal, e que a Regencia do Reino ainda continuasse a exercer suas funcções, e se acaso uma Deputação do Congresso assistisse a um acto ao qual devêra assistir a Regencia, dir-se-ia por isto, que a Deputação ia fazer cortejo á Regencia? De nenhuma maneira. Por tanto já temos ElRei em Portugal, sendo como deve ser o chefe do Poder executivo: elle assistindo a este acto dá uma demonstração publica da contemplação que tem com o que o Congresso decretou; pelo mesmo parece que o Congresso deve dar uma prova de regosijo assistindo a um acto que he verdadeiramente nacional, posto que elle he o Representante da Nação. De mais disto eu desejaria que se removesse este ciume que póde haver entre o Poder executivo, e o legislativo; pois ainda que sejão poderes distinctos, deve entre elles haver a armonia, para a felicidade publica. Outras vezes tem apparecido ElRei no mesmo lugar, e não tem assistido Deputação alguma das Cortes, porque não havia um motivo tão attendivel; mas agora ha este motivo: a Nação tem posto os olhos no Congresso, vai a erigir-se um monumento, o que deve ser feito com toda a solemnidade possivel: eu sou de parecer que deve ir a Deputação. Em quanto ás difficuldades que se põem ácerca de donde deve sair, da etiqueta etc., parece-me que se ha inconveniente que se reunião aqui, podem-se reunir no mesmo palacio do Rocio, e a etiqueta principia depois da reunião.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece-me que esta grande questão pode-se reduzir a um ponto. A deputação vai encontrar-se com o chefe do poder executivo, e havia de fazer um papel primario, ou um papel secundario? Parece-me que nenhum dos dois papeis deve fazer. Não deve fazer um papel primario, porque o acto de que se tracta he pertencente ao poder executivo, e depois que as Cortes o decretárão, sómente ao poder executivo compete pôr em execução o decreto: não deve fazer um papel secundario porque o chefe do poder executivo, que tem todo o poder não deve ter em publico superioridade áquelle corpo que representa a nação, e em que reside essencialmente a soberania. Esta he a razão porque todos os corpos legislativos tem decretado, que não apparecão deputações suas se não naquelles casos em que sejão absolutamente indispensaveis: taes são, por exemplo, aquelles em que se apresentão as leis á sancção; aquelles em que se fazem participações verbaes do poder legislativo ao executivo, etc., e decretando que agora vá esta deputação temos aberta a porta para que vão outras muitas, e vamos assim multiplicar as occasiões de que o corpo legislativo appareça em publico, o qual não julgo conveniente. Eu bem sei que isto não he tão louvavel porque não favorece tanto a vaidade; mas a vaidade bem entendida tal vez seja conter-se nos seus limites, e não dar occasiões a offerecer em publico termos odiosos de comparação. Contentem-se as Cortes com o exercer o poder, e deixe-se toda a exterioridade deste poder áquella mais percisa delle. Eu vejo que por esta consideração os corpos legislativos tem tido a politica de não adoptar o supremo tractamento: por exemplo, na Hespanha as Cortes, que por ser o corpo representativo da Nação póde dizer-se que tem uma particula

mais nobre que a magestade, não tem querido ter tractamento de magestade, porque certamente quem tem menos poder he quem percisa mais apparencia deste poder em público (Apoiado).

(Alguns Deputados votos, votos).

O Sr. Presidente poz a votos se se nomearia a deputação, e se resolveu que não.

O Sr. *Van Zeller* leu, por se declarar urgente, o seguinte

PARECER.

A Commissão do commercio vio o officio do Ministro da fazenda, remettendo outro da Commissão do Terreiro publico, expondo que entra em duvida se deve conceder a reexportação das farinhas, que se achão em deposito na conformidade do aviso das Cortes em data de 10 de Maio, sem pagar a vendagem, bem como já fez a 200 barricas pertencentes a *João Bulkley*, com destino para a Bahia. A Commissão he de parecer que estando em pleno vigor o dito aviso de 10 de Maio, e que existindo ainda as mesmas causas, que o motivárão, não tem a Commissão do terreiro se não a conformar-se com elle.

Salla das Cortes em 14 de Setembro de 1821. — *Francisco Van Zeller; Francisco Antonio dos Santos; João Rodrigues de Brito; José Ferreira Borges.*

Foi approvado.

O senhor Miranda leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Neste Soberano Congresso tem sido denunciado o comprometimento em que está a segurança individual dos cidadãos, e por isso mesmo a segurança publica por causa das numerosas quadrilhas de ladrões que atacão, roubão, e assassinão nas casas e nas estradas os pacificos habitantes e viandantes.

Este mesmo Congresso tem manifestado o maior sentimento por esta calamidade, e o maior empenho em remedialla. Illustres oradores tem discorrido eloquentemente sobre as causas e sobre os remedios deste mal. Huma Commissão está encarregada de reunir as idéas dispersas a este respeito, e de propôr os remedios appropriados ás causas do mal.

Tenho razões para crer que póde auxiliar a Commissão em particular, e o Congresso em geral sobre o conhecimento das causas do mal, e dos remedios proprios, um processo que talvez provoque a admiração da Commissão, e do Congresso, apezar do muito que seus illustres Membros tenhão visto.

O processo he o de uns autos summarios que existem no juizo da correição do crime da Corte e Casa, no officio do Escrivão *Manoel Firmino de Abreu Ferrão Castello-branco*, que forão sentenciados em 5 de Maio do corrente anno, e em que forão réos *José de Almeida Maleiro*, *Luis José Almocreve*, *Antonio José dos Anjos*, *Christovão da Assumpção*, e outros, denunciados pelos crimes de salteadores e matadores.

Requeiro que se exija do Governo a remessa destes autos, que se enviem á Commissão de justiça criminal, e que esta se incumba de apresentar ao Congresso o extracto do mesmo processo, e então requererei o mais que me pareça conforme á justiça, e ao bem publico. — O Deputado, *Miranda.*

O Sr. *Moura*: — Desde já quanto antes.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Isto he tanto mais necessario, quanto que ontem á noite passou á eternidade por um assassinio um Major que sempre se tinha portado muito bem: recolhia-se a sua casa, e foi assassinado com uma faca.

O Sr. *Miranda*: — Com este motivo peço que se recomende a apresentação do projecto do augmento do corpo da policia: os soldados estão summamente fatigados, não tem tempo para dormirem, e não podem com o trabalho, que apesar de ser em tempo de paz he talvez mais activo, que o que se faz em tempo de guerra. (Apoiado.)

O Sr. *Povoas*: — O parecer já está prompto á muitos dias. Já setinha apresentado para ser lido, e o Congresso decidiu que o não fosse; como agóra se faz esta reflexão, será bom se decida se deve ler-se ou não.

Decidiu-se que se lesse.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leu o seguinte officio recebido do Ministro da Marinha:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª para ser presente ao soberano Congresso, que Sua Magestade, conhecendo a extrema precisão de supprir immediatamente com soldos aos officiaes da armada, que vierão do Rio de Janeiro em serviço na occasião, e posterior á vinda de S. Magestade, mandou que a Junta da fazenda da Marinha désse prompto cumprimento ao aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza em data de 11 do corrente, e na incerteza de quaes sejão as intenções do soberano Congresso, ordenou que o pagamento fosse feito pelas patentes que os ditos officiaes tinhão antes do dia 24 de Junho ultimo, e pelos soldos correspondentes aos dos officiaes da armada que servem em Portugal. Sua Magestade manda igualmente communicar que tem vindo outros officiaes, que obtiverão licença para se retirar a esta Corte, assim como alguns mandados pelo Principe Real; sobre o pagamento dos quaes se esperão determinações do soberano Congresso, visto não serem comemorados no aviso acima referido. Pelas relações que de prompto serão enviadas, se conhecerá o seu numero, causas porque vierão, e mais quezitos pedidos pelo soberano Congresso.

Deus Guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 13 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Remettido em quanto á primeira parte á Commissão de Marinha; e em quanto á segunda á Commissão especial de Marinha *ad hoc.*

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 97 faltando os Srs. *Mendonça Falcão; Moraes Pimentel; Pinheiro de Azevedo; Basilio; Pereira do Carmo; Sepulveda; Brayner; Xavier Monteiro; Soares de Azevedo; Jeronimo José Carneiro; Pereira da Silva; Correa Telles; Luis Monteiro; Manoel Antonio de Carvalho; Borges Carneiro; Fernandes Thomaz; Sande e Castro.*

O Sr. *Barreto Feio* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de guerra viu os projectos propostos para o augmento da força da guarda Real da Policia, e confrontando-os com o plano actual, observou que as differenças são as seguintes:

	Praças
Pelo primeiro projecto augmenta-se Infanteria.	1$381
Cavalleria	318
Somma	1$699
A força no estado completo actual he .	1$381
Vem por tanto só o novo augmento proposto neste projecto a exceder muito a força do estado completo actual advertindo que neste augmento se inclue Officiaes . . .	56
Em que entrão dois Officiaes superiores .	
Este augmento de numero de Officiaes tambem excede o numero dos do estado completo actual que he	53
Augmenta-se tambem Cavallos	295
que excede tambem o numero do plano actual que he	271
Pelo segundo Projecto augmenta-se a Infanteria	530
Cavalleria	184
Somma	714
Augmento muito maior que ametade da força no estado completo, e actual, e neste augmento se incluem Officiaes.	32
Em que entrão dois Officiaes superiores: numero maior que ametade do que tem o plano actual.	
Augmentão-se tambem Cavallos . . .	158
quasi dois terços da força actual no estado completo.	

Considerando pois a Commissão que pelo primeiro projecto se augmentaria a despeza muito mais dodor dobro do que actualmente se faz; e pelo segundo pouco menos de dous terços; o que se oppõria diametralmente ao projecto, que na Sessão de 7 de Agosto se propoz para se diminuirem as despezas da Nação; accrescendo a esta consideração o de que alguns soldos deste corpo, são muito maiores, e os prets o dobro dos da mais tropa: considerando que o fim primario para que se creou o Corpo da Guarda Real da Policia, não foi para fazer a guarnição desta Capital, mas sim para se estabelecer um Corpo permanente de Policia para vigiar, e para manter a boa ordem tranquilidade e segurança da Capital: considerando que não são precisos oc cento e nove Officiaes propostos no primeiro projecto nem mesmo os oitenta e cinco propostos no segundo, porque a natureza do serviço da Guarda Real da Policia exige menor numero de Officiaes, que o serviço dos outros Corpos, o que plenamente está provado pela experiencia: pois quando na sua creação tinha só trinta e tres Officiaes, prehencheu muito bem os fins para que foi organizado: considerando finalmente que o autor destes projectos declara, que ainda mesmo que se eleve este Corpo á força que propõem, será preciso diminuir um certo numero de postos, e por conseguinte, que não he sufficiente para fazer todo o serviço, que lhe compete. Parece a Commissão, que o Corpo da Guarda Real da Policia, deve conservar-se no estado completo do plano actual; que faça só o serviço, que lhe he proprio pela sua natureza, e instituição; e no caso de não poder satisfazer a todo elle, que se faça o resto pelos outros Corpos da guarnição da Capital.

Salão das Cortes em 27 de Agosto de 1821. — *Antonio Marino Osorio Cabral; Barão de Molellos; José Victorino Barreto Feio; Alvaro Xavier das Povoas; José Maria de Souza Almeida; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.*

O Sr. *Miranda*: — Eu não posso approvar o parecer da Commissão. Funda-se este em duas razões, uma de economia do Thesouro, e outra de que o instituto do Corpo da Policia não foi para a guarnição da capital, dizendo por outra parte, que foi instituido para a segurança da capital. Ninguem duvidará que o Corpo da Policia he pequeno para prencher o objecto a que actualmente he destinado. Diz-se que para isto podem concorrer os outros corpos da guarnição; mas, primeiramente, os soldados da Policia tem maior soldo que os outros, e quando concorrem com elles soldados dos outros corpos a fazer o serviço para que elles são destinados, como este serviço he muito activo, dizem, fazeio vós, porque para isso sois mais bem pagos. Além disso quando concorrem soldados de outros corpos com os do Corpo da Policia, levão commandante tambem da Policia, e se commettem algumas faltas, para que sejão castigados hão de dar parte aos chefes dos corpos a que os ditos soldados pertencem. Ora todos sabem que os commandantes querem castigar os crimes commettidos nos corpos de seu commando, e de que são testemunhas; mas não se achão tão predispostos a castigar aquelles crimes que não presencião: por conseguinte estes soldados fazem sempre o serviço mal, e perdem a disciplina que talvez tenha custado a seus chefes muitas fadigas o fazer-se-lhes adquirir. Não ha duvida que não póde haver disciplina, fazendo este serviço soldados de differentes corpos, e tambem que este serviço não se póde fazer bem quando são soldados da mesma Nação, e vencem uns soldo dobrado como os outros; por conseguinte não he conveniente a medida proposta, de fazer-se este serviço aggregando ao corpo da policia soldados d'outros corpos. Em quanto á economia da fazenda direi, que he verdade que a guarda da policia he mais custosa que tropa de primeira linha; mas o seu serviço he indispensavel, e além disso póde-se considerar esse corpo como aquelle onde os soldados veteranos, que tenhão feito bons serviços, passem a serem indemnizados por elles; e deste modo o mesmo corpo póde produzir diversas utilidades. Não ha duvida tambem em que he da

maior necessidade o augmentar a policia, pois a reducção dos postos he cousa impracticavel; todos sabem que ainda com os que ha, a cidade está desguarnecida, e ainda para estes não ha soldados sufficientes: o serviço he tão activo que não lhe podem resistir. Não ha muito tempo que aqui mesmo se disse, que se tinha achado uma sentinella a dormir no seu posto, a qual confessou francamente o seu delito, e disse: he verdade estava dormindo, mas tambem he verdade que faz oito dias que não tiro as correias das costas. Não ha muito tempo que se achou outro soldado do mesmo modo, e não tendo a serenidade que aquelle teve, e conhecendo que devia ser castigado, desertou, e deixou de ser soldado. Eis-aqui as consequencias de um serviço tão rigoroso, a que se não póde resistir: e certamente o serviço da policia, assim sem interrupção, não póde ser feito por homens, os soldados dos outros corpos não o devem fazer pelas razões que deixo expostas; por conseguinte he da maior necessidade que se augmente o corpo da policia a setecentos ou oitocentos homens. Já disse que não perdia nada a fazenda, porque o que por uma parte despende, por outra póde poupar licenciando os soldados dos outros corpos. Eu julgo que não se póde fazer por outro modo, nem sei como a Commissão achou possivel que se fizesse. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Barreto Feio*: — Quando se estabeleceu o corpo da guarda da policia o numero das suas praças era muito menor do que agora he; então os assassinios erão frequentes; não havia noite sem roubos; nesse tempo um estrangeiro, posto á testa desse corpo, desterrou todos os ladrões; acabárão todos os roubos: agora este corpo tem-se augmentado muito mais, e será vergonhoso que um Portuguez á testa desse mesmo corpo, estando mais augmentado, tendo-se melhorado os costumes, e não havendo tantos ladrões, não possa fazer o mesmo que esse estrangeiro fez. Esta he a razão porque a Commissão julgou que não se devia augmentar a força do corpo da policia, senão que se devião diminuir os postos, particularmente aquelles que não são por essencia necessarios.

O Sr. *Miranda*: — Responderei a esse argumento. Diz-se que o Conde de Novion fez o serviço á maravilha; mas deve-se saber que não tinha o corpo da policia então tantos postos que cobrir como hoje: esta he a razão porque agora não se póde fazer o mesmo, agora ha muitos mais postos, e não se póde arguir o commandante da policia, o actual, cuja intelligencia e actividade he conhecida. Eu tenho sido seu companheiro d'armas em campanha; sei qual tem sido sempre seu comportamento, e sei que quem o igualar em actividade e intelligencia não fará pouco. Mas não he por isso que se não póde fazer o serviço da policia, senão que he impossivel que se faça com o numero de praças que actualmente tem, além disso ha muitos doentes. O serviço he extraordinariamente activo, ha companhia de cavalleria em que não se póde fazer revistas ás vezes n'um mez, porque em todo esse tempo não se póde reunir a companhia. Ha muitos mais postos que no tempo do Conde de Novion, e além disso no tempo do dito Conde estava guarnecida a cidade por tropa de linha. Se estava nesse costume quando appareceu esse corpo dedicado sómente ao objecto de manter a tranquillidade na capital, e não era muito que então fizesse essa differença; mas hoje que não ha força quasi nenhuma nos corpos de linha, e que se augmentárão os postos que ha de cobrir a policia, he necessario que se augmente a força, ou entregar-se os ditos postos á tropa de linha. Qual será mais vantajoso, se o serviço da policia será tambem feito sujeito ao mesmo commandante, que a diversos, he o problema que he preciso resolver.

O Sr. *Barreto Feio*: — A questão se reduz a augmentar a força ou diminuir os postos. Resta saber qual será mais util se uma cousa, ou outra. Amim parece-me que o mais util, e menos dispensivo he diminuir os postos, pois já com os anteriores havia bastantes para a segurança da cidade.

O Sr. *Bettencourt*: — Eu existia em Lisboa quando se estabeleceu este corpo da policia, e na verdade então havia uma extrema segurança pública em consequencia de que era apoiada pelas patrulhas. Entretanto os postos fixos erão todos dos regimentos de que se compunha a guarnição. Havia regimentos de diversas partes, e todos cobrião os postos fixos, empregando-se o corpo da policia sómenta em patrulhar. Por esta razão foi que o conde de Novion (que além disso tinha tanta actividade que apparecia numa mesma noite em postos tão distantes, como o alto do varejão, e o alto de ajuda, o que fazia ter aos soldados na intelligencia de que se achava em todas as partes) por esta razão digo, e como não havia segurança nenhuma anteriormente, se fez mui remarcavel, aquella a que contribuio o corpo da policia, que acabava de instalar-se; ajudando para isto, torno a dizer, o presentimento em que estavão os soldados, de que o seu chefe se achava em toda a parte, e tanto que em atirando elle um tiro de pistola como costumava, logo as patrulhas se reunião naquella paragem. Eu porém não entro nos detalhes militares, nem tracto de falar senão em quanto á fundação do corpo da policia. Esta foi em consequencia de muitos roubos, e assassinios que se fazião, e para este fim se impoz ao povo de Lisboa uma contribuição, tanto na carne, como no azeite, como no vinho, pagando todos estes artigos uma quarta parte de tributo. Porém he uma pratica abuziva, que se costuma em Portugal, que quando se lança um tributo para um objecto, ainda que cesse a causa, não se tira o tributo; e o producto delle não sómente se emprega no fim para que foi destinado, senão que se emprega em outros muitos. Esta he a causa de que não ha segurança em Lisboa; os habitantes desta capital tem trabalhado, e contribuido para te-la; porém veja-se o que se tem gasto com a guarda da policia desde o principio da sua instituição, e se verá que á sombra deste corpo tem-se tirado sommas para o erario e outros objectos. Este he o principal abuso. Os habitantes de Lisboa tem um sagrado direito para exigir, se lhes conserve a segurança da sua cidade, da sua propriedade individual porque para isto pagão tributo

diario, e um tributo tres vezes maior do que se emprega no corpo da policia. Por isso me levantei para mostrar que os habitantes de Lisboa tem direito á sua segurança pública; e como as causas de prevericação e dos roubos tem augmentado pela corrupção de costumes introduzida pela invasão das tropas Francezas, he preciso mais trabalho para conseguir esta segurança, e tranquilidade, he preciso por isso mesmo, que seja maior a guarda da policia. De conseguinte he meu voto, que se examinem os rendimentos, que estão applicados a este ramo, e se proporcione ao corpo da policia uma força sufficiente para preencher com toda a exactidão o objecto a que está destinada: pois nem a tropa de linha deve fazer um serviço que não lhe compete pelas razões expostas por um illustre Preopinante, nem he justo que o faça não tendo a mesma paga. Examinem-se pois os rendimentos do tributo imposto, e appliquem-se á força da policia, e assim se conseguirá o fim sem carregar o estado, porque o estado não paga isso, quem o paga são os habitantes de Lisboa, tanto na carne, como no vinho, como no azeite, etc.; e por consequencia elles tem um direito muito sagrado a que o Governo ponha todos os meios possiveis para conservar a segurança pública desta capital. (Apoiado).

O Sr. *Franzini*: — Eu tambem me acho prevenido a favor do augmento da policia; mas não me parece que temos dados para isso. Precisaria saber se tambem se poderião diminuir alguns postos, porque creio que tambem ha muitos que não são destinados ao fim que se propoz o Governo, na instituição do corpo da policia. Seria necessario tambem vêr qual he o serviço que poderia dar a guarnição de Lisboa, que fosse compativel com sua força, com a disciplina, e com a justiça, porque senão pouco a pouco não teria nada que fazer a dita guarnição. Para tudo isto não tenho dados sufficientes, e por tanto não posso votar se este augmento que se propõe, he ou não proporcionado ás necessidades. Em quanto ao que diz o Preopinante sobre os direitos que paga o povo de Lisboa para sustentar esta guarda, não me parece que tenha tanta força como mostra na apparencia; porque se o povo de Lisboa paga um imposto para sua segurança, e sobeja alguma cousa, vai a caixa do exercito, e serve para ajuda de pagar aos outros soldados que tambem contribuem á segurança de Lisboa, posto que servem para a segurança interna, e externa do estado. Por tanto concluindo digo, que para votar sobre o augmento necessito saber, qual he o serviço de que se poderá dispensar o corpo da policia, e qual he aquelle que poderá dar a guarnição de Lisboa.

O Sr. *Cabreira*: — Todos confessão que se tem augmentado postos para a guarda da Policia, e que ha mais que no tempo da sua instituição: este augmento he o resultado do conhecimento de que não erão sufficientes os que se estabelecêrão. He necessario primeiro provar para convir na reducção dos postos, que estes postos são inuteis, o que ninguem me poderá provar. Quando havia muitos ladrões em Lisboa com aquelles postos que se estabelecêrão ficávão surprehendidos; mas agora que os ladrões tem estudado uma nova tactica, e que sabem fazer as suas rapinas onde não estão estes postos, he necessario pôr outros; por isso me parece que talvez será necessario augmentalos em vez de diminuilos. Se então he sufficiente o numero actual dos soldados da Policia, he o que se ha de vêr. Eu não posso persuadir-me que seja sufficiente por que ouço que tem um trabalho immenso, a que não podem resistir forças humanas. Não sendo sufficiente, he necessario que se augmente; mas diminuir os postos quando acontecem muitos assassinios e incendios, isto não póde ser.

O Sr. *Freire*: — Que a Guarda Real da Policia não póde fazer o serviço de que está encarregada, he uma verdade; que não deve continuar a fazer este serviço em união com outra tropa, he outra verdade, ao menos no meu modo de pensar e conforme aos principios de disciplina militar. Tem dito muito um illustre Preopinante, e apoio a sua opinião, quando diz que differentes tropas não podem fazer bem este serviço, já pela differença de seus soldos, já pela differença de seus Commandantes. Reduz-se pois a questão, ou a diminuir o serviço, ou a augmentar o Corpo da Policia. Eu seria de opinião de que se augmentasse alguma cousa a Guarda da Policia, e que se diminuisse tambem alguma cousa o serviço de que o dito Corpo está encarregado. Sabe-se que antes este Corpo não fazia as guardas dos Theatros, nem fazia tantas guardas como depois se lhe encarregárão, pois forão tantas quantos erão os protegidos do antigo Governo. A maior parte dos postos erão dados por protecção; qualquer que desejava ter uma guarda ao pé da sua casa, a pedia, e se tinha protecção lhe era concedida; tendo chegado este abuso até dar-se o exemplar de mudar-se para outra parte aquella pessoa favorecida, e pedir, e conceder-se-lhe um novo posto para o novo lugar para donde se mudava: e como nem por isto se tirarão os postos que já estavão estabelecidos, resultava dahi essa multiplicidade, e dahi he que vem o grande mal. He preciso tirar aquelles que são inuteis, porque ainda mesmo augmentando-se a guarda da Policia, não será sufficiente para cubrilos todos, fazendo um serviço regular; pois eu não entendo que assim se chame o serviço, senão quando houver uma força triplicada daquella que seja necessaria para o serviço activo diario, ainda assim mesmo ha hum deficit, mas este deficit he mais facil de supprir. Actualmente não ha esta força no Corpo da Policia, e vê-se por tanto obrigado a fazer um serviço extraordinario; logo no estado actual não póde subsistir, e por tanto he necessario dar-se alguma providencia. Não convenho em grande augmento de força, particularmente na classe de Officiaes: nesta julgo como a Commissão, que não deve haver tantos como de tropa de primeira linha; mas voto pelo augmento de praças necessarias, e voto tambem (julgando-o de absoluta necessidade) em que se reprimão alguns destes postos. He preciso de uma vez acabar com o costume de dar guardas para tudo, he necessario acostumarmo-nos a que cada qual seja quem costodie aquillo de que está encarregado. Eu vejo que um proprietario, que tem muitos milhões não tem uma guarda á sua porta, e que elle tem bom cuida-

do em guardalos tem que os roubem: do mesmo modo os Empregados publicos devem ser os melhores guardas nas suas respectivas repartições. Concluo pois que a minha opinião he que se augmente um pouco a Guarda da Policia, e se diminua muito o serviço de que está encarregada. O primeiro pertence a este Congresso, o segundo ao Poder executivo, a elle deve-se encarregar que se tomem as medidas convenientes a este respeito para que á vista dellas possa este Congresso decretar a força que deve ter a dita Guarda, pois he de desejar que os desgraçados soldados da Policia melhorem de sorte, e sejão deste modo mais uteis trabalhando menos, e fazendo melhor o serviço. Eu tenho encontrado algumas vezes soldados dormindo abraçados com as armas, não por falta de disciplina, nem por falta de actividade no seu Chefe, senão porque, como já se tem repetido, não podem com o serviço. Resta-me só responder ao argumento do Sr. Bettencourt, o qual não me parece ser de grande peso. Diz que os habitantes de Lisboa tem direito á segurança publica da sua Capital, porque para isto pagão um imposto: Lisboa he de Portugal, e todos os Portuguezes tem o mesmo direito, porque todos de um modo ou outro contribuem para diversas cousas, cujos fins não estão completamente preenchidos. Muito direito tem o Commercio a ter guarda-costas, e não ha uma só; e muito direito tem outras muitas classes a outras cousas, que não tem. Estes são os males que he preciso remediar; mas não he possivel remediar todos em uma hora. (Apoiado.)

O Sr. *Felix*: — Eu já mostrei com razões, que não convinha augmentar o corpo da Policia: trarei agora em apoio da minha opinião o exemplo de uma Nação livre, que deve servir de modelo a todos os póvos bem policiados. Londres tendo de extensão oito milhas, e de população mais de um milhão de habitantes, a policia se faz ali com um pequeno numero de guardas civis, chamados Watchmen.

O Sr. *Pocoas*: — Eu não queria falar deste objecto por vêr a marcha que tem tido desde uma moção que se fez, e que se enviou á Regencia; pois se tinha intentado este augmento indistinctamente, por assim dizer, na Regencia; e por não tomar o Ministro da Guerra todos os esclarecimentos necessarios para dar sua opinião sobre este objecto, fez-se um projecto indiscreto, pelo qual parecia que seu author não percebia o fim para que a Policia foi instituida. Depois veio o segundo projecto, apresenta-se, e o Ministro não disse nunca o seu parecer. Parece que da parte do Governo, ou de alguma pessoa ha desejos de mostrar que o corpo não póde fazer este serviço, com o intento de que se augmente. A Commissão de guerra não podia encarar o negocio desta maneira. Sabe que se deve, ou augmentar a policia, ou diminuir os postos. Em quanto ao augmentar a guarda da Policia não combinão os calculos do primeiro projecto com o segundo. Diz-se que está diminuido este corpo: he verdade, mas ha de ser augmentado das praças de soldados irreprehensiveis de outros corpos, e que voluntariamente queirão passar para elle; mas se estão diminuidos os corpos, havemos de augmentar este com aquelles?... Por tanto a minha opinião he que se mande isto ao Governo, que o Ministro da guerra tome um informe disto, e reduza o serviço quanto for possivel, e se assim mesmo he necessario augmentar a Policia, que proponha o augmento que deva ter.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Como actualmente temos um Ministro de guerra, que tem estado em paizes estrangeiros, e tem tido por isto occasião de vêr como nelles se regulava a segurança interna, requeiro que se peção a este Ministro as informações, para vêr se podemos combinar o que se deve fazer a este respeito.

O Sr. *Pocoas*: — O Ministro da guerra sobre esta mesma reflexão que faz o preopinante me disse, que não podendo este corpo supprir a todo o serviço, e convindo haver um corpo de *gendarmerie*, ou de segurança publica, conviria fazer um projecto para isto, e seria bom que assim se fizesse. Eu disse que era essa a minha opinião ha muito tempo, e que se deveria tratar disto; mas que pertencia ao Poder executivo o propôr o projecto ao Congresso.

O Sr. *Girão*: — Tem-se aqui mostrado que he da maior urgencia augmentar o corpo da Policia, isto he muito certo, porque alguns soldados meus patricios se tem dirigido a mim a fim de que lhes impetrasse licença: eu lhes disse que o seu corpo se hia augmentar, e me responderão, senão que morrião de trabalho. He preciso pois augmentar este corpo, e sem muita demora, senão o resultado será desertar metade dos soldados, e seremos roubados em todas as partes. Diz-se que com isto vão-se augmentar as despezas da fazenda, mas não he assim, porque ha uma contribuição destinada a esse objecto. Que os outros corpos fação guarda unidos com o da Policia, isto não póde ser pelas razões que sábiamente se tem mostrado. Diz-se que os ladrões tem descuberto novas manhas de fazerem os seus roubos, por esta mesma rasão ha necessidade de augmentar o corpo que os persegue. Ha um homem capaz de fazelo, que tem sido elogiado neste Congresso, porque não se ha de augmentar o seu corpo, e deixalo a seu cuidado! Por tanto o meu voto he que deve ser augmentado o corpo da policia. Em quanto ao plano isso nos mette em labyrinto de que não podemos saír, e que não nos pertence. Peção-se informações ao Governo, e com relação a ellas se verá a força que se ha de augmentar, deixando o mais ao cuidado do poder executivo.

O Sr. *Soares Franco*: — Aqui tem-se involvido outra questão, e he se será bom crear uma especie de gendarmeria para o Reino: será bom, mas não tratamos disso; do que agora se trata he do parecer da Commissão de guerra sobre o corpo da policia actual. No tempo do Conde de Novião quando se estabeleceu a policia havia 88 postos, e agora são 62; por isto só se pode conhecer que o corpo da policia não pode fazer actualmente o serviço que faz. He necessario que se reduzão postos, e he necessario saber-se depois se ainda com essa reducção bastará a força actual do corpo da policia. No entanto não sabemos qual será a reducção que se possa fazer, nem sabemos por conseguinte o numero de praças de que de-

verá ser composto o corpo de que se trata. Por tanto o meu voto he que isto vá ao Ministro da guerra para que faça a reducção dos postos que julgue conveniente, e depois se verá se he necessario o augmento de tropa.

O Sr. *Franzini*: — Eu vejo que as minhas reflexões coincidem com as dos illustres e sabios Preopinantes, e que todos convem em que he necessario que se tomem informações sobre esta materia. Sómente direi que fazendo comparação com a população da França, e com o numero de guardas de policia, ou *gendarmes*, que emprega em todo o seu territorio, seguindo uma igual proporção, deveria-se ter para todo o Portugal dois mil homens: que desproporção não haveria se se desse 2600 sómente para a capital. Mas torno a dizer que necessitamos informações, e que ninguem melhor as póde dar que o Ministro da guerra, e depois se verá o que se deve fazer. Em quanto ao numero de officiaes que deve haver, he inutil entrar nessa questão; entretanto se for perciso augmentar o seu numero, seria bom empregar nesse serviço effectivo alguns reformados que cobrão soldo. Agora dizer-se que a unidade he indispensavel para o bom serviço he uma verdade; mas tambem he uma verdade que se se seguisse exactamente essa maxima não poderião ser compostas as guarnições de corpos differentes; e tambem em certas occasiões póde haver razões politicas para não confiar a um corpo só a guarnição inteira de uma cidade. Não digo agora, porque todos conhecem a lealdade, e patriotismo do actual commandante da policia; mas em algumas occasiões tal medida podia não ser prudente, nem politica.

O Sr. *Miranda*: — Tenho ouvido as razões do illustre Preopinante, e observo que ha um engano na comparação que estabelece entre França e Portugal. No tempo de Napoleão tinha a França quarenta mil *gendarmes*, e suppondo que Portugal seja um decimo daquella nação deve ter quatro mil soldados de policia; mas em França ha dobrada população respectivamente á sua extensão comparada com a nossa, e tanta mais tropa se necessita quanto menos habitantes ha. O Alemtejo tem menos povoação que Tras-os-montes, por isso lá os roubos são mais frequentes, e mais faceis de commetter que nesta ultima provincia, onde não ficão espaçosos terrenos despovoados que possão dar asilo aos malfeitores. Onde os habitantes estão mais proximos he mais difficil que se achem ladrões, assim como he mais facil aonde haja charnecas despovoadas: de conseguinte não he relativamente á população que se devem estabelecer as guardas da policia, senão relativamente ás circunstancias locaes. O dizer-se que o serviço das praças he o mesmo que o serviço da policia, não julgo que seja exacto; porque este he um serviço muito differente, e por conseguinte como o hão de fazer com a mesma vontade aquelles soldados que não tem a mesma recompensa? Por tanto este serviço deve cahir exclusivamente na guarda da policia. Tem-se dito que poderia haver inconveniente politico em confiar a esta guarda só a guarnição de uma praça; porém eu não lhe chamaria de hoje em diante guarda da Policia, senão guarda Nacional, e desejaria que fosse com effeito guarda Nacional, e que se nomeasse o commandante pelas Cortes. Esta he verdadeiramente uma guarda Nacional que deve estar á disposição das Cortes, e he uma indicação, que eu farei a seu tempo: desse modo está desvanecido esse inconveniente; e ao mesmo tempo que contribue a manter a segurança publica, póde contribuir a consolidar o systema constitucional, e se póde chamar guarda Nacional. Diz-se que os postos são muitos, he verdade que são muitos em algumas partes, mas em outras são poucos: os ladrões tem estudado a sua nova tactica como tem dito um illustre Preopinante; aquellas ruas em que não ha guardas he nas que tem tomado casas, e quando suspeitão que a policia tem conhecimento das suas moradas, vão para outra parte. Mas prescindindo dos postos, como ha de poder patrulhar a policia com a terça parte da força que deve ter! Tendo dois mil homens esta guarda, não haverá ninguem no mundo que diga que esta força he excessiva, porque só uma terça parte he o que se póde admittir para o serviço diario; um terço vem a ser seiscentos homens, e ninguem dirá que não percisa pelo menos esta força para cobrir n'uma noite escura a cidade, e seus arrabaldes. Não tendo esta força he evidente que não ha soldados bastantes para patrulhar, e o tem demonstrado o acontecimento daquelle Ministro estrangeiro a quem apedrejárão as vidraças por não telo podido impedir a guarda da policia que se achava distante, vendo-se na percisão de patrulhar em maior extensão, que aquella que se lhe deveria ter consignado. Não se diga tambem que ha uma contribuição da cidade para este objecto, e que esta contribuição he uma contribuição geral derramada pelos Cidadãos, que póde ser para tudo: uma contribuição que he local, uma contribbição que qualquer cidade, comarca, ou concelho destina para uma cousa exclusivamente deve ter exclusivamente aquella applicação. O dinheiro destinado para a guarda da policia deve-se applicar á guarda da policia. Diz um illustre Preopinante que se sobeja fica na caixa; he uma injustiça manifesta que toda a contribuição local não seja applicada ao objecto para que se destinou. O dinheiro que paga o Concelho ha de ser para obras d'aquelle Concelho, e não para obras da Nação inteira, porque isso pertence ás contribuições geraes. Peço por tanto que se vote se ha de haver ou não ha de haver augmento na guarda da policia; eu julgo que deve havelo pelas razões indicadas, e porque cem homens mais, ou cem homens menos, não he cousa que valha a pena, nem ha de carregar muito a Nação: tanto mais quanto que as circunstancias reclamão este augmento, e que o que por uma parte se augmenta, por outra se póde licenciar.

O Sr. *Rosa*: — Nosso exercito monta a 24$000 homens: segundo o que se tem decretado se ha de dar baixa a uma decima parte desta força existente, que ha de ficar ainda a cargo do Estado. Em tirando pois esses 2400 homens, que se hão de tirar, com elles se póde augmentar a Guarda da Policia com a metade da despeza. (Apoiado).

O Sr. *Barão de Molellos*: — Levanto-me com o unico fim sómente de vêr se consigo terminar esta discussão, que já tem sido tão demasiadamente ex-

tenca; porque alguns dos illustres Preopinantes a tem feito sair do circulo que a limitava; ou para melhor dizer, que sem attenderem ao ponto unico da questão, nem ao parecer da Commissão, tem refutado algumas proposições, e pretendido refutar outras; mas todas totalmente muito alheias da verdadeira questão. Esta consiste em decidir se he mais conveniente que a tropa da Guarda Real da Policia faça só aquelle serviço que lhe compete, e primitivamente lhe fôra destinado, quando ella se organizou; e neste caso que se conserve no estado completo do plano actual, ou se deve continuar a fazer o serviço da natureza que presentemente está fazendo, e neste caso se deverá augmentar-se na fórma de algum dos dois projectos propostos pelo seu actual Commandante. O parecer da Commissão he, que devem fazer só aquelle serviço da natureza que lhe foi destinada na primitiva creação deste corpo, e conservar-se completo no estado actual: e que no caso de conhecer-se pela experiencia, que esta força não he sufficiente, deverá então ser coadjuvada com a tropa que for precisa daquella que fizer a guarnição desta capital. A Commissão funda o seu parecer em varios argumentos, e um delles parece-me bem simples e claro, e he o seguinte. Esta capital he a mesma que no tempo em que se creou este corpo; o numero de seus habitantes não terá augmentado; os seus costumes estão mais civilisados; as leis já são, e vão a ser cada vez melhores; a tropa está a todos os respeitos em muito melhor estado: de tudo isto resulta sem duvida o augmento da satisfação dos habitantes, a diminuição dos malfeitores, e por conseguinte a facilidade de se conservar a boa ordem, a segurança, e tranquillidade da capital. Ora se naquelle tempo a força do corpo da Guarda Real da Policia era menos de ametade daquella do plano actual, como he possivel que empregando-se sabiamente toda esta força naquelle serviço que lhe compete, não seja muito sufficiente para o fazer! A Commissão de guerra está plenamente convencida que esta tropa não póde de modo algum com o penoso e tão complicado serviço, que della actualmente se exige; não admira que por causa de um tal trabalho, excedida de fadiga encha os hospitaes, e adormeça fazendo patrulhas, e sentinelas como asseverão alguns illustres Preopinantes, antes bem pelo contrario a Commissão admira como esta digna tropa tenha resistido a tanto trabalho, e cançaço: e he por isso que a Commissão propõe, que elle não continue tão complicado como se faz, e que se reduza ao que lhe compete, isto he, o patrulharem os soldados commandados pelos cabos, e officiaes inferiores; e a fazerem os officiaes as suas rondas competentes. Todo este Soberano Congresso observa, e conhece que parte desta tropa se emprega em guardas para os theatros, em postos estabelecidos alguns por condescendencias, e attenções; em guardas de honra, em ordenanças a officiaes generaes, e não sei se até a outras pessoas, a secretarias, e a outros estabelecimentos; em fim que tem um destino bem diverso daquelle da sua instituição primitiva. Todos sabem que nada he mais injusto que exigir-se que um soldado, que vence certa porção de prets, faça um serviço igual a outro que vence o dobro. Todos sabem que deve haver unidade, e regularidade no serviço; e que os conhecimentos, e qualidades que se exigem nos soldados da Policia são mui diversos dos que se exigem na tropa dos mais corpos. Aquelles devem ter um inteiro conhecimento das ruas, dos bairros aonde fazem o serviço, dos lugares mais commodos para os malfeitores; devem ser muito prudentes, e vigilantes; em fim terem conhecimento do serviço que lhes he proprio.

Alguns dos illustres opinantes aberrárão muito da questão, e divagarão em extremo, e só tem tocado idéas geraes, e relatado casos particulares que provão o penoso, e complicado serviço que está fazendo o corpo da policia. A Commissão e todos conhecem bem estas verdades; mas os illustres Opinantes não tem querido tocar o ponto essencial, isto he, a natureza do serviço que actualmente se faz; e só querem concluir que he indispensavel haver grande augmento na força deste corpo: tenha elle a fazer este ou aquelle serviço. Eu estou por ora persuadido que tal augmento não será preciso, logo que esta tropa faça só o serviço competente á sua primitiva instituição; e que se não confunda serviço de guarnição com serviço de policia. Mas tambem não me opponho que se acaso se reconhecer pela experiencia, que a força actual não he sufficiente, ella se augmente; porque ninguem mais do que eu desejo a segurança, e tranquilidade da Nação: e se acaso deve haver alguma differença, com preferencia a da capital. Concluo pois que não se discuta mais este ponto, porque me parece demasiadamente discutido, e que se vote. Se alguns Srs. Deputados ainda querem falar, que se limittem ao ponto da questão, pois que de outra maneira continuaremos a perder o tempo, e nada se concluirá.

O Sr. *Vasconcellos*: — Do que se trata he de dar providencias para conservar a segurança publica: meu voto he que se releve ao corpo da policia de todo o serviço que não seja proprio do seu instituto, e que se veja depois quantas praças são necessarias para o serviço que deva fazer.

O Sr. *Povoas*: — Eu não quero deixar passar neste Congresso o principio de dizer que se fará uma moção para que este corpo seja guarda constitucional. Nada disto: não Senhor, nada de guarda de Cortes; he preciso evitar toda a occasião de ciumes e rivalidades: todos os corpos do exercito são igualmente capazes, e todos elles são guardas da liberdade, e da Constituição nacional.

O Sr. *Miranda*: — Eu faço igual conceito de todos os corpos, nem pertendo, nem será nunca minha intenção dar lugares a ciumes, ou rivalidades. Quando disse que faria a moção para que esse corpo fosse considerado como guarda nacional, não foi em razão de prehlecção, senão attendendo ao fim do seu instituto; foi attendendo á essencia do seu serviço, pois está incumbido da segurança interna, e realmente nesta parte he uma guarda nacional. Foi debaixo deste ponto de vista que eu o considerei, e foi por isto que indiquei que faria aquella proposição.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Tambem não posso deixar passar esse principio: essa propozição he tão falsa como impolitica. Todos sabem que o fim para

que se conservão exercitos permanentes he para se obter a segurança externa, e interna das Nações. Esta verdade tem sido, e he reconhecida em todos os governos, aqui mesmo se tem affirmado, e eu creio que ninguem poderá duvidar della, porque he tão clara como a luz. Se a politica de alguns gabinetes tem abusado dos exercitos permanentes, de tudo se tem abusado; mas nunca se abusará do exercito Portuguez. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Povoas*: — O exercito he nacional, mas não póde ser dito estrictamente assim, porque he pago. Não ha guardas nacionaes senão as que não são pagas e esta he justamente a guarda nacional que havemos de ter em tempo competente.

O Sr. *Franzini*: — Peço a V. Ex.ª que ponha a votos a moção do Sr. *Vasconcellos*, para ver se se decide alguma cousa que contribua a que os soldados da policia possão ter algum descanço; porque o seu trabalho he muito improbo, ha muitos doentes no hospital, e a cousa não póde continuar assim.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu levanto-me para reclamar o direito de cidadão; não he espirito de partido, nem de corpo, o que ha de conduzir minhas palavras. Todos os cidadãos tem um direito inauferivel á sua segurança; e os habitantes da cidade de Lisboa, como habitantes de uma cidade tão grande em que por consequencia se multiplicão os meios de desordens, tem um particular direito a que o governo vigie na sua tranquilidade. He certo que toda a força do exercito sem differença de corpos, nem de armas, he destinada para cuidar na segurança publica: entretanto todos assentão que haja um corpo destinado para isto, um corpo que deve ter attribuições especiaes; um corpo encarregado propriamente destas funcções. Não he com theorias; e com theorias improprias deste Congresso que havemos de pagar aos habitantes de Lisboa a divida que com elles temos, de lhes assegurar suas propriedades, e suas vidas. A nós somente nos compete authorisar o Governo para que procure os meios de chegar a este fim. Ao Governo se deve mandar que organize a guarda da policia de modo que possa cumprir com os fins de que deve ser encarregada; e a elle compete escolher taes ou taes meios, porque nós não estamos, nem podemos estar ao facto delles.

O Sr. Presidente poz a votos o parecer da Commissão, e não foi approvado.

Decidiu-se finalmente que o Governo reduza o corpo da policia ao primitivo serviço para que foi destinado; e que sendo necessario algum melhoramento, ou augmento na sua força actual, ou mudança na sua organisação; a proponha ao Congresso para decidir definitivamente sobre este objecto.

O Sr. *Vasconcellos*: — Creio que tambem uma das causas das desordens que acontece na cidade he, que os faroes se apagão muito cedo, e ficão as ruas em eterna obscuridão; por essa razão apresento a seguinte.

INDYCAÇÃO.

Proponho que se recommende ao Governo para que se dem as providencias necessarias a fim de que a cidade se conserve alumiada nas noites que não são de luar até ao amanhecer. — *Vasconcellos.*

O Sr. Secretario *Freire* leu a 2.ª divisão do artigo 67 do projecto da Constituição. *Se houver alguma justa causa approvada pelas duas terças partes dos Deputados presentes. Porém as tres legislaturas, que se seguirem ás presentes Cortes Extraordinarias, se primeiro não tiverem concluido os codigos civil, e criminal, poderão prorogar as suas sessões por tres mezes: devendo nos dois mezes desta extraordinaria prorogação tratar-se sómente dos mesmos codigos.*

Depois de breve discussão venceu-se que se supprimisse toda a ultima parte, isto he, desde a palavra porém até ao fim.

Leu mais a 3.ª devisão do artigo. *E tambem no caso do artigo* 91 ficou adiada para quando se tratar do artigo 91 a que ella se refere.

Leu mais o primeiro periodo do artigo 68. *Não se poderá celebrar sessão sem estar presente pelo menos a metade dos Deputados e mais um.*

O Sr. *Macedo*: — Se acaso admittissimos esta doutrina seguir-se-ia, que poderia haver uma decisão do Congresso unicamente pela quarta parte dos votos e mais um. Ora com effeito não me parece que isto exprime bem a vontade geral, e por isso julgo que ser a melhor dizer-se, que não se poderia celebrar sessão sem estarem presentes dois terços dos Deputados.

O Sr. *Brumcamp*: — He necessario que se declare, se he da totalidade, se he dos que estão em Portugal; porque isto faz uma differença grandissima. Nós dirá-mos metade e mais um; mas he relativamente aos que estão em Portugal.

O Sr. *Macedo*: — Eu refiro-me ao numero total.

Um Sr. *Deputado de Pernambuco*: — As duas terças partes devem-se entender dos que estiverem presentes aqui, e tiverem tomado posse, que são os que verdadeiramente são Deputados; os outros não são reconhecidos por taes.

O Sr. *Macedo*: — Não posso convir nesse principio; porque então seguir-se-ia, que senão tinha chegado á Capital mais que uma duzia, se poderia jantar e abrir sessão.

Alguns Deputados. Sim senhor.

Um Sr. *Deputado de Pernambuco*: — Eu creio que era cousa diversa abrir Cortes, ou abrir a Sessão; e deve fazer-se essa distincção porque a julgo necessaria.

O Sr. *Freire*: — Aqui regularmente se teve em vista a primeira abertura da Sessão da legislatura; e então neste negocio ha duas considerações; porque se se determina que não se abrão as Cortes se não com duas terças partes do total dos Deputados, póde dar-se o caso de que ao tempo de abrir-se a legislatura não tenha chegado este numero, principalmente pela grande distancia em que se achão os Deputados do Ultramar. Differente cousa he, se estas duas terças partes he com relação ao numero dos Deputados que se achão reunidos. He verdade que neste caso póde haver inconveniente de que o numero dos que se achão reunidos seja pequeno; mais tambem debaixo da outra consideração póde haver um inconveniente maior, e he, que chegue o dia de abrir-se a legislatura, e não se possa effectuar a abertura por não se acharem reunidos os Deputados que se exigem pela lei. Parece-me pois, que talvez este artigo merecesse uma

emenda, e he, que ainda que se determine, que não se possa abrir a legislatura sem as duas terças partes dos Deputados, passado certo periodo, se possa abrir, ainda que não estejão as duas terças partes.

O Sr. *Pessanha*: — He evidente que ha inconveniente em que não se abrão as Cortes no dia assignalado; mas agora que inconveniente haverá de abrir-se com metade mais um, ou de abrir-se com dois terços, he o que eu não sei; e quizera ouvir raciocinar sobre este ponto.

O Sr. *Freire*: — A resposta he simples. As Cortes são quem representa a Nação, e as suas resoluções expressão a vontade geral da Nação; mas esta vontade não se póde exprimir uma vez que não esteja reunida a maior parte dos deputados.

O Sr. *Moura*: — Essa vontade se expressa pela maioria dos que estejão reunidos.

O Sr. *Freire*: — Para que essa vontade estivesse expressada perfeitamente, seria necessario que o fosse pela unanimidade dos Deputados; mas não sendo isto possivel, aquella expressão que mais se aproxime a essa unanimidade, tanto melhor exprime a vontade geral da Nação.

O Sr. *Moura*: — Em parte nenhuma se exprime a vontade da Nação senão pela maioridade dos votos do Congresso. Se esta vontade não se exprime com mais de metade, tambem senão exprimem com dois terços.

O Sr. *Macedo*: — Eu sou obrigado a explicar o que disse; o fundamento do meu parecer, consiste no artigo 84 onde se diz *Lei he a vontade dos Cidadãos declarada pela pluralidade absoluta*; e disse que á vista disto não póde haver uma resolução legislativa perfeita, senão expressada pela totalidade dos Deputados; mas que como isto era absolutamente impraticavel, era necessario que se adoptasse um methodo que fosse o mais aproximado a isto; e que podendo-se abrir a legislatura com ametade, e mais um dos Deputados, poderia dar-se occasião de que as decisões da Assembléa fossem feitas pela quarta parte dos Deputados, concluindo que assim não julgava que se expressava bem a vontade geral; e que por tanto me parecia melhor que fossem dois terços.

O Sr. *Moura*: — Eu respondo á duvida do Preopinante a meu ver exactamente deduzida só das palavras, e não do verdadeiro sentido do artigo 84 que diz *pela pluralidade absoluta dos votos dos seus Representantes*. Entende-se dos Representantes que estão fóra, ou dos que estão aqui? julgo que dos que estão aqui congregados; porque quem não veio, e não apresentou seus poderes ainda não he nada, nem o seu voto póde ter consideração para cousa alguma.

O Sr. *Macedo*: — Desse modo seguia-se que aquelles que não se tivessem apresentado não erão verdadeiramente Deputados, ainda que fossem legitimamente eleitos. A Nação tem um certo numero de Representantes: quando se diz que a lei he a vontade da Nação expressada pela maioria dos seus Representantes, he dizer que he pela maioria de todos os que tem procurações legitimas, e não se segue dahi que o não seja desde o momento em que forão nomeados.

O Sr. *Braamcamp*: — Não se póde conciliar a doutrina deste paragrafo com a do artigo 64, se se determina que o Congresso se reuna, e abra as suas Sessões em um dia determinado, e neste caso que importa que haja tantos, ou tantos Representados se se dicide que absolutamente as Cortes se hão de abrir em tal dia. Então certamente a legislatura se ha de abrir com aquelle numero de Deputados que se achem presentes. E eu julgo que isto he o melhor que se póde determinar, porque de outro modo ficaremos expostos talvez ao arbitrio de manejos e intrigas, e talvez não se possão abrir as Sessões. (Apoiado.)

O Sr. *Castello Branco*: — Era para falar conformemente com as idéas do Preopinante, que tinha pedido a palavra. Esta discussão que se tem presente suscitado mostra a infalibilidade da regra, que não póde haver uma Constituição geral para todas as Nações, em todas as suas partes; e que a lei Constitucional deve ser accommodada á localidade, circunstancias, etc., em que se acha essa Nação. A votação que se prepara, de que sejão percisos as duas terças partes dos Deputados para que se possão abrir as Sessões, tende nada menos que a produzir o effeito mais terrivel que podemos apresentar a nossa imaginação, qual he destruir pela raiz a liberdade da Nação Portugueza.

Em uma Nação espalhada por tão vastos mares todos vêem a possibilidade que ha de se verificar a circunstancia de não se poder juntar na capital do imperio Lusitano um unico individuo da deputação do ultramar. A intriga, a desunião, a força póde produzir isto: uma Nação em guerra, e que nos bloqueasse este porto o produziria necessariamente, e nenhum dos Deputados do ultramar poderia chegar a elle. Este he o caso em que o legislador deve olhar para diante para precaver os males que podem soffrer os povos. Supponhamos que se verificavão estas circunstancias como podia acontecer, os representantes do Reino-unido são duzentos, cento que pertence ao Ultramar, e cento a Portugal; supponhamos que os do Ultramar não podessem vir, restavão só cento que pertencem á Europa; por conseguinte ainda que todos estes se reunissem, não constituindo o seu numero as duas terças pertes do total, não podia haver Cortes, e a Nação era escrava. Quem havia de dar as providencias energicas que fossem indispensaveis? Não se desfaria o edificio politico? Não poderia haver uma guerra civil que nos lançasse em um terrivel numero de calamidadee, e que por ultimo nos agrilhoasse totalmente? Ahi estão as consequencias de uma votação que se preparava, e que podia acarretar tantos males sobre a desgraçada Nação portugueza. Esta uma razão, porque os redactores da Constituição, em cujo numero tenho eu a honra de entrar, propozerão que as Cortes podessem abrir as suas sessões uma vez que estivessem presentes ametade dos Deputados; e mais um. Para evitar os inconvenientes enunciados, devemos olhar com toda a attenção este artigo, pois talvez dependa delle a liberdade da Nação. (Apoiado)

O Sr. *Braamcamp*: — Eu vou mais longe ainda: acho que talvez seja muito restringir a esse numero o dos Deputados: voto que se supprima este artigo;

deixando esta materia ao regulamento das Cortes, e fixando a reunião e abertura da legislatura no dia 15 de Setembro. (Apoiado geralmente).

O Sr. *Margiochi*: — O artigo 63 que está approvado, diz que a abertura das Cortes se fará em certo dia, sem determinar o numero de Deputados que he preciso. Por tanto apoio o voto do Sr. *Braamcamp*, e sou de parecer que se supprima esta parte do artigo 63, e não se exija um numero determinado de Deputados, e que á hora determinada os Deputados presentes possão abrir as sessões; aliás poderião resultar todos os inconvenientes muito bem ponderados pelo illustre Preopinante o Sr. *Castello Branco*.

O Sr. *Moura*: — Não ha duvida em que as Cortes se hão de reunir no dia 15 de Setembro: nisso não ha nenhuma duvida; mas reunidas ha de haver votação, e deliberação com menos de metade dos Membros? Esta he a difficuldade. Realmente se hão de instalar, mas poderá haver uma Sessão de negocios publicos sem que esteja reunida mais da metade dos Deputados, e se poderá tomar uma deliberação? Isto he toda a difficuldade.

O Sr. *Margiochi*: — A vontade geral da Nação, que agora está reunida, he que a Nação seja sempre livre, e por isso sanccciona este decreto. Para que sempre seja livre, ha de haver sempre Cortes; e para haverem então essas Cortes pactoamos nós agora, decretamos que aquelles que estejão juntos então, representão a Nação, ainda que não esteja reunida a pluralidade dos Deputados. Fundamos esta resolução em que não queremos perder as nossas liberdades, que de outro modo podião-se perder de qualquer modo. Bastava mandar-se ordem aos Governadores Ultramarinos para demorarem os seus representantes, e em demorando-os estavão acabadas as Cortes, e nossa liberdade; e famos a perder muito por esperar a reunião. De conseguinte a vontade geral da Nação expressada agora (se se chega a expressar) pela maioria de seus representantes he, que os representantes que se juntarem no dia da abertura das Cortes, sejão os representantes de toda a Nação, e suas decisões as decisões da Nação. (Apoiado).

Um Sr. Deputado de Pernambuco: — Proponho que todas as vezes que não se reunião os Deputados de uma ou mais provincias ao tempo de começar a legislatura, por qualquer motivo que seja, hajão de representar essas provincias os representantes dellas da legislatura anterior até que venhão outros.

O Sr. *Freire*: — Todos nós queremos chegar ao mesmo fim, o caso he se nos enganamos nos meios. Queremos sustentar a liberdade do cidadão, e vejo que ella está ameaçada de ambos os modos. Tem-se determinado que as Cortes se hajão de reunir n'um dia determinado, medida que parece muito util, porque póde livrar-nos de alguns inconvenientes; mas se o numero dos Deputados que se reunem he pequeno, e na primeira ou primeiras sessões se póde deliberar, vejo que tambem ha inconveniente de outra especie; e que tambem póde correr perigo a liberdade do cidadão; porque quanto menor for o numero dos Deputados presentes á deliberação, tanto mais facil será obter uma decisão acaso prejudicial á liberdade publica. De sorte que pelos mesmos principios póde-se encarar a questão de differentes modos. Certamente os argumentos que se fazem para provar a necessidade que ha, de que as Cortes se reunião um dia determinado, com o numero dos Deputados que houver, são muito fortes; mas tambem eu acho que talvez seja arriscado submetter as deliberações a um curto numero, pois he mais facil que sejão arrastrados por uma facção, ou um partido. Por tanto, e como este he um objecto que eu julgo de muita ponderação, a minha opinião he, que se reserve o tratar deste objecto para o regimento das Cortes; tendo entretanto lugar para reflectir mais detidamente, e podendo então resolver com mais conhecimento de causa.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Parece-me que não se póde reservar isto para o regimento.

O Sr. *Soares Franco*: — Este objecto he pertencente á Constituição, e deve ser aqui tratado. Não me parece que he objecto de grande discussão, uma vez que se approve o artigo; porque Portugal sómente dá talvez mais de metade dos Deputados, e não haver uma guerra dentro do paiz, se póde considerar que sempre se reunirão mais de metade; e então, como que para as votações he sufficiente que hajão metade e mais um, desapparecêrão os inconvenientes. Por consequencia póde admittir-se o artigo tal qual está

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Parece-me que a decisão deste artigo não se póde reservar para o regimento das Cortes, porque nelle simplesmente se deve tratar da Policia, e de cousas de menor importancia; mas este artigo he constitucional, e deve estar na Constituição. Agora o ponto capital he determinar o modo porque se hão de fazer as deliberações, e para fazer as leis como se ha de exprimir a vontade geral? Isto se ha de determinar nas Cortes Constituintes, por consequencia isto nos pertence decidilo, e declaralo na Constituição. He verdade que parece difficil, mas por ser difficil não devemos deixalo para as Cortes ordinarias. Approvando-se o artigo, julgo que tinhamos vencido a difficuldade; porém — metade e mais um — deve entender-se relativamente a toda a Deputação; porque ainda que não possão vir Deputados da America, talvez poderão vir das Ilhas. Reunindo-se a metade e mais um, está bem expressa nas deliberações a vontade geral; porque he sabido que pela pluralidade se exprime o voto da Nação; fazendo-o assim nos conformamos, por assim dizer, com o direito publico das outras Cortes.

O Sr. *Pessanha*: — Nós temos tres cousas a considerar; a primeira he a da abertura das Cortes em certo dia, o que deve ser infalivel; porque se por algum incidente se deixassem de reunir n'um dia determinado, poderiamos ficar sem Cortes. A outra consiste nas difficuldades que se podem achar na reunião dos Deputados, particularmente dos d'America; porque podem muito bem varias cousas obstar á sua reunião. Daqui nasce outra difficuldade, que temos a considerar, e he, se convirá ou não convirá, que as Cortes se reunão com um pequeno numero de Deputados. Para isto he necessario saber qual he a totalidade de ambas as Deputações, isto he, a de Portu-

gal, e Ultramar, para conhecer qual numero he o que realmente compõe metade e mais um da Deputação total. Mas sabemos nós já, que numero de Deputados nos dão as provincias ultramarinas? Eu creio que não, e por tanto julgo que a decisão deste ponto deve depender deste conhecimento, e proponho que fique adiado este negocio para quando soubermos ao justo o numero de Deputados que deve dar o Ultramar.

O Sr. *Rebello* — Temos um principio que ha de passar como dogma, e he, que as Cortes hão de abrir-se n'um dia assignalado, e com o numero de Deputados que houver. Isto ha de estabelecer-se como dogma, e por este principio temos de concordar todas as difficuldades, e salvalas sendo possivel. Debaixo deste principio devem-se examinar as diversas hypotheses de vantagens ou prejuizos que possão resultar. Tem-se já considerado e expendido reflexões relativamente ao modo com que o projecto apresenta o artigo; mas talvez não se tinha reflectido, segundo systema em geral, porque a têlo feito assim, acaso não terião achado tantas difficuldades. Ha de haver uma Deputação permanente de Cortes; a esta se hão de fazer as participações das respectivas eleições, e por esta se ha saber os proprietarios que ficão impossibilitados de vir, e os substitutos que hão de vir em seus lugares. Então quando se trate do dia da reunião, ou hão de estar presentes todos os Deputados, ou poucos devem faltar. Isto he pelo que pertence aos Deputados de Portugal. Vamos pelo que pertence aos do ultramar. Ou se trata do primeiro anno de uma Deputação, ou se trata do segundo anno della. Se se trata do principio de uma Deputação, então, como nós agora vamos felizmente vendo em nosso seio, todos os nossos irmãos do ultramar, eu estou certo que não deixaremos de prevenir na Constituição os impedimentos que poder haver para a reunião das Deputações futuras. E então ou consta na Deputação que existe, que ha um impedimento para a vinda da outra, ou não: se consta, hão de se sortear dos Deputados das provincias ultramarinas para preencher o numero dos que faltarem; porque se os Hespanhoes recorrêrão a este principio, por ter tambem possessões no ultramar, nós tambem devemos recorrer, porque sabiamente se fez naquella Constituição. Agora vamos ao segundo anno. A respeito deste não appresenta tantas difficuldades a reprasentação do ultramar. Nelle deveremos ter um numero sufficiente, ou de Deputados ou de substitutos; porque eu estou persuadido que os do Brasil ou da Asia, hão de vir acompanhados, se não com todos os seus substitutos, ao menos com duas terças partes delles, para que não falte a representação d'America. Destas duas hypotheses, que não se tem visto até agora, resulta, primeiro que ha de haver Cortes infallivelmente n'um dia determinado seja com o numero de Deputados que houver; e segundo que não acontecerá que não tenhamos o numero de Deputados sufficiente para uma sessão.

Ficou adiada a discussão desta materia.

Deu-se para a ordem do dia o resto, e addição do projecto do Conselho de Estado, e a continuação da Constituição, e levantou-se a sessão á hora do costume. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tomando em consideração o plano intitulado de nova organisação para o Corpo da Guarda da Policia desta cidade, que lhes foi transmittido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 12 de Junho do corrente anno; resolvem, que o serviço do mencionado Corpo seja restituido aos precisos termos da sua primitiva instituição, e que quando apesar disso se verifique a necessidade de se augmentar a força actual do mesmo Corpo, melhorar, ou alterar a sua organisação, o Governo a proponha ao Soberano Congresso para que tome sobre este objecto deliberação definitiva. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 14 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que lhes sejão transmittidos com a maior brevidade os originaes autos sumarios com todos os seus appensos, que se achão no Juizo da Correição do Crime da Corte e Casa, cartorio de *Manoel Firmino de Abreu Ferrão Castello Branco*, e forão julgados em 8 de Maio do presente anno, sendo réos *José de Almeida Moleiro*, *Luiz José Almocreve*, *Antonio José dos Anjos*, *Christovão d'Assumpção*, e outros, denunciados pelos crimes de salteadores, e matadores. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 14 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tendo tomado em consideração o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em data de 7 do presente mez, com uma conta da Commissão do Terreiro dada em 6 do mesmo mez, expondo a duvida, se deve conceder-se reexportação das farinhas, que se achão em deposito, na conformidade da resolução de 8 de Maio do corrente anno, sem pagar a vendagem, bem como já fez a duzentas barricas pertencentes a *João Bulkley*, com destino para a Bahia. Resolvem, que não ha motivo para se alterar a disposição da citada resolução de 8 de Maio, á qual se deve dar a sua fiel execução. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 14 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado o incluso offerecimento, que para as urgencias do Estado faz o Visconde de Azurara, do quarto quartel de todos os ordenados que venceu no anno de 1807; da tença de trinta mil réis, que leva por duas adicções na casa das carnes, entrando com os vencimentos futuros os quinze annos que se lhe devem; do monte pio, que venceu sua irmã D. *Anna Theresa Salter de Mendonça;* e do terço dos ordenados dos lugares do Desembargo do Paço, e Casa da Supplicação, começando este terço do dia de hoje em diante, e continuando em quanto durarem as mesmas urgencias. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 14 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Officio do Ministro da Marinha (a).

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Excellencia, para ser presente ao Soberano Congresso, a copia inclusa da portaria, que me enviou o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, a fim de que o mesmo Soberano Congresso decida como lhe parecer de justiça.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 17 de Agosto de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

(a) Este officio devia ser inserido no Diario n.º 155, a que pertence.

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 177.

SESSÃO DO DIA 17 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. *Sousa Machado* apresentou a seguinte indicação, que foi tambem assignada pelos Srs. *Bispo de Béja*, e *Isidoro José dos Santos*, e ficou reservada para segunda leitura:

Sendo notoria a relaxação, que com escandalo do publico, e ruina espiritual e temporal da Igreja e do Estado, se observa nos Cabidos das cathedraes, e mais Cabidos; os Prelados diocesanos ouvindo a parte mais sã dos seus respectivos Cabidos, estabelecão as regras mais adequadas para remediar aquella relaxação: já chamando á sua inteira observancia as que por abuso não estiverem em pratica, já formando outras, que as circumstancias do tempo exigirem; e feita esta reforma, farão participação della ás Cortes; reclamando do Poder civil as providencias que julgarem necessarias para se effectuar a sua observancia.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo; os tres primeiros pelo ministerio dos negocios do Reino, e o quarto pelo ministerio dos negocios estrangeiros:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza os autos originaes das culpas dos réos *Luiz de Sousa*, natural de Moniz, e *José Ignacio de Oliveira*, por alcunha o *Coxão*; ficando com esta remessa cumprida a determinação das Cortes em data de 23 de Agosto proximo passado. E rogo a V. Excellencia o faça assim presente ao mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 12 de Setembro de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de justiça criminal.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento incluso de *João Capristano Mendes Peres*, e a portaria tambem junta para poder professar na Ordem de Christo de que teve mercê; a fim de que o mesmo Soberano Congresso resolva se a dita graça se deve verificar.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 12 de Setembro de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza os officios do Governador de Pernambuco *Luiz do Rego*, e as copias a elles juntas, por parecer que a materia de que tratão pertence ao seu conhecimento; e rogo a V. Excellencia assim o queira fazer presente ao mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palácio de Queluz em 17 de Setembro de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

N'um dos officios inclusos, datado de 6 de Agosto, participa o Governador de Pernambuco o attentado commettido contra a sua pessoa em a noite de 21 de Julho ao passar a ponte da Boavista, attribuindo-o ao partido dos independentes de 1817, e ás intrigas forjadas na Bahia: pede forças para sustentar a causa dos bons cidadãos que querem a Constituição e firme união a Portugal, e outras mais providencias. No outro officio, dirigido pelo Ouvidor da comarca do Recife, se dá conta do mesmo attentado, attribuindo-o ás mesmas causas, e se repete a urgencia que ha de providencias a este respeito. Um e outro

officio, com os papeis a elles annexas, forão remettidos ás Commissões reunidas de Constituição e Ultramar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo as Cortes Geraes e Extraordinarias determinado por decreto de 7 de Junho proximo passado, que se depois de 30 dias daquella data entrasse nos portos deste Reino alguma embarcação com vinho, agua-ardente, ou qualquer outro licor espirituoso, ficasse por esse mesmo facto confiscada, e os licores immediatamente derramados, e inutilizados: acontece terem entrado depois daquelle prazo algumas embarcações, que estando no caso da lei, parece que deverião soffrer a pena por ella imposta; mas como por outra parte se prove que ao momento da sua partida do porto donde sairão, não podia áquelle tempo ser conhecida esta prohibição; parece que não póde ter sido a mente do legislador, o comprehendelos em uma lei, que deste modo viria a ter a respeito delles um effeito retroactivo, e que por tanto estão no caso de merecerem, ou franquia, ou baldeação, segundo melhor convenha a seus donos: sobretudo quando acresce, como em alguns dos indicados casos se verifica, serem aquelles licores destinados para outros paizes.

Não podendo porêm a lei ser explicada senão pelo legislador, recebi ordem de Sua Magestade para participar todo o sobredito a V. Excellencia, a fim de que levando-o ao conhecimento do Soberano Congresso, se fixe o verdadeiro sentido da lei; devendo-se accrescentar, que este negocio he da maior urgencia, por haver mais de uma embarcação, que se achão demoradas á espera de resolução sobre este assumpto.

Deus guarde a V. Exc.ª 14 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Depois de varias reflexões, decidiu-se que se respondesse ao Governo que a lei não comprehendia na sua disposição os navios que não tinhão noticia della ao tempo em que sairão de seus respectivos portos.

Forão presentes as seguintes felicitações:

Da camara do Rio de Janeiro, de que se fez menção honrosa, e cuja integra se mandou inserir no Diario das Cortes. — Da Junta provisional do Rio de Janeiro, em segunda via, que se mandou para o arquivo da secretaria. — Do Tenente General encarregado do governo das armas daquella provincia, *Jorge de Avelez Zuarte de Souza Tavares*, expondo ao mesmo tempo os seus serviços, e pedindo approvação da resolução que tem tomado de regressar para Portugal; a qual se ouviu com agrado. — Do Juiz ordinario, e mais officiaes da camara de Villa verde dos Francos; da qual se fez menção honrosa. — Da camara da villa d'Agoada de cima, de que tambem se fez menção honrosa. — Do paroco de Mogofores, *José Antonio dos Neves*; que se ouviu com agrado.

Deu conta o Sr. *Felgueiras* do offerecimento que fazem 38 officiaes reformados, viuvas e orfãs pensionistas do monte-pio militar, residentes na cidade de Lagos, para as urgencias do Estado, dos soldos que cada um delles venceu nos mezes declarados em uma relação annexa; o que se ouviu com especial agrado, e se mandou remetter ao Governo para mandar proceder aos assentamentos do estilo. — E do offerecimento de umas reflexões para serem presentes aos jurisconsultos incumbidos da redacção do codigo civil; que se recebeu com agrado, e se remetteu á Commissão de justiça civil.

Concederão-se ao Sr. Deputado *Macedo* trinta dias de licença, para tratar da sua saude.

O Sr. *Antonio Pereira*, por parte da Commissão de poderes, leu o seguinte relatorio:

A Commissão nomeada para verificar e legalizar os poderes dos Srs. Deputados de Cortes, verificou e legalisou os do Sr. *Custodio Gonçalves Ledo*, havendo conferido o seu diploma com a acta da Junta eleitoral da provincia do Rio de Janeiro, pela qual foi eleito. Paço das Cortes em 17 de Setembro de 1821. — *Rodrigo Ferreira da Costa; Antonio Pereira; João Vicente Pimentel Maldonado.*

Foi approvado, e em consequencia entrou o Sr. Deputado *Ledo* a prestar o juramento do costume, e tomou assento no Congresso.

O Sr. *Ferrão* apresentou a seguinte indicação que ficou reservada para a 2.ª leitura:

Não sendo compativel com os principios constitucionaes, que os Governadores das armas das Ilhas adjacentes, e das mais provincias ultramarinas hajão de hora em diante as attribuições de Capitães Generaes, de que gozavão nos tempos do governo arbitrario: para prevenir as contestações que podem ter lugar entre o novo Governador das armas, e a Junta do governo sobre o quartel que deve pertencer ao mesmo Governador; proponho que se determine o seguinte:

O palacio sito no centro da cidade, antiga casa dos Jesuitas, e que servia até aqui para alojamento dos Capitães Generaes, fica desde já designado para as sessões da Junta do governo e sua secretaria, para a Junta da fazenda e sua contadoria, e para o Thesouro publico; podendo ali fazer-se com pequena despeza casa forte, para a qual se removão os cofres da casa que actualmente serve, que por estar sobre o mar, e no caes facilmente se póde roubar, ou com muito pouca força: estabelecer-se-ha no mesmo palacio a administração do correio; e a Junta criminal ou Relação se houver de crear-se na provincia dos Açores, por haver no palacio largueza e commodidade para todas estas estações. A casa em que se acha a Junta da fazenda, contadoria, e cofres nos altos da alfandega, deve servir para a meza grande, e para se recolherem nos mais sobredos as fazendas secas e leves. Nos baixos em que está a meza grande se recolherão as fazendas pezadas e molhadas. Em tudo isto se poupão sentinellas dobradas, rendas de armazens, por ser a alfandega muito pequena, e renda da casa do correio — O palacete situado dentro do magnifico castello de S. João Baptista, reedificado pelo Capitão General *Pilatos*, e que elle sempre habitou preferindo-o ao palacio da cidade, ficará pertencendo para quartel dos Governadores das armas.

O Sr. *Girão* Deu conta do offerecimento que faz ao Soberano Congresso *Francisco Antonio de Carvalho e Sá*, de um projecto para o estabeleci-

mento de um cofre para o montepio, extensivo a todas as classes, e repartições civis e militares do exercito, o qual se mandou remetter á Commissão de fazenda. — E de um plano sobre a reforma da companhia das vinhas do Alto Douro, por *Joaquim Guedes da Silva Magalhães*, que se dirigiu á Commissão de agricultura.

O Sr. Arcebispo da Bahia apresentou uma memoria sobre a educação civil e religiosa, por *Luis Felix da Cruz Sobral*, medico em Aldegalega da Merceana, comarca de Alemquer, a qual se mandou passar á Commissão de instrucção publica.

O Sr. *Van Zeller* offereceu a seguinte indicação, que foi approvada.

Proponho que a Commissão de fazenda inclua na pautilha o panno de linho fabricado no Reino, pondo-se-lhe mui pequenos direitos, ou alliviando-o de todos.

O Sr. *Varella* apresentou um projecto para o estabelecimento do montepio militar, pelo Coronel de artilheria, vice-inspector do arsenal do exerito, *José da Cunha Matos*.

O Sr. *Ferrão*, por parte da Commissão do Diario, fez a seguinte proposta:

Quando a Commissão do diario se lisongeava de pôr em dia, ou com pequena differença, o Diario das Cortes, vencendo difficuldades da imprensa, encontra agora outra maior na falta das copias de projectos, indicações, pareceres de commissões, e das mesmas actas que existem na secretaria, e que os officiaes não podem dar desculpando-se com o pequeno numero que não podem vencer o expediente, achando-se atrazado um grande maço dos originaes de que se devem dar copias.

Proponho por tanto que se autorise a Commissão para chamar um amanuense para copiar os originaes, até que os officiaes da Secretaria possão cumprir esse dever, pago o amanuense pela folha do mesmo Diario.

O Sr. Secretario *Freire*, informando que as secretarias se achavão sobrecarregadas de trabalho, disse que era necessario autorizar a Commissão para chamar dois amanuenses.

O Sr. Secretario *Felgueiras* apoiou o Sr. *Freire*, dando conta da divisão das secretarias, e elogiando o zelo e actividade do official maior *João da Costa*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Na secretaria d'estado ha muitos officiaes supranumerarios; venhão pois alguns trabalhar aqui, e escusão-se novos amanuenses que farião augmentar a despeza publica.

Tomando-se votos sobre a proposta da Commissão do Diario, resolveu-se que os Srs. secretarios das Cortes ficavão autorizados para erigir que das diversas secretarias d'Estado se approntem os officiaes que elles julgarem necessarios, tanto para o serviço da secretaria, como do expediente do Diario, de modo que todo este expediente fique montado com officiaes fixos e permanentes que se mostrem aptos para este trabalho.

O Sr. *Fernandes Thomaz*, dando conta do parecer da Commissão de Constituição sobre o requerimento do Conde dos Arcos, disse: cumpre-me declarar ao Congresso que cada um dos membros da Commissão deu em separado o seu parecer sobre este requerimento, e que indo depois todos á casa da Commissão, e conferindo-se ahi o parecer de cada um, assentámos que sendo o objecto do requerimento do Conde dos Arcos queixar-se primeiramente da má prisão em que se achava; e em segundo lugar, de estar preso, conforme elle diz, sem culpa formada, era a prisão a primeira cousa a que se devia attender; e conviemos em que se mandasse ao Governo que faça examinar se com effeito a prisão he ou não compativel com o estado de saude do Conde (por isso que o espirito do Congresso não he atormentar os presos), e que achando-se realmente que a sua saude periga naquella prisão o mande remover para outra. Pelo que pertence ao mais, o Congresso teve bastantes fundamentos para prender o Conde dos Arcos; estes fundamentos não estão por ora desvanecidos. Mandárão-se ordens para o Rio, para conhecer da accusação da Junta provisoria da Bahia; mas como posteriormente tem chegado aqui muitas pessoas do Rio de Janeiro, he a Commissão de parecer que se passe ordem ao Governo para que faça abrir uma devassa sobre a conducta do Conde dos Arcos, sendo perguntadas aquellas pessoas e nomeando-se para isto um Ministro habil que haja de proceder a estas indagações. Não dei este mesmo parecer por escrito porque não houve tempo de o escrever, e porque julguei que para isto bastaria uma simples indicação na acta.

O Sr. *Peixoto*: — Não posso concordar com o parecer da Commissão quando propõe que se mande ao Governo, que nomeie um Juiz para devassar do Conde dos Arcos; uma tal nomeação seria contraria ao artigo 10 da Bases que jurámos, o qual expressamente prohibe os Juizes de Commissão: o caso pela sua natureza tem aqui Juiz proprio, que he ou o Corregedor do crime da corte e casa, ou o da corte, e perante um delles he que deve ser tratado. Não concordo igualmente com a outra parte do mesmo parecer, quando lembra, que a devassa deverá voltar ao Congresso. O corpo legislativo não he tribunal judiciario, e bem que seja da sua competencia o fiscalizar a conducta dos Juizes para tornar effectiva a sua responsabilidade, com tudo, não he isso bastante para que arrogue a si o exercicio judiciario. O Congresso pois não ha de sentenciar o Conde, nem em primeira, nem em segunda instancia; não deve previnir o juizo dos ministros, que hão de julgalo; e em consequencia não tem motivo algum, para que haja de avocar a si o processo, depois de competentemente organizado; ao contrario haveria confusão de poderes o que he inteiramente opposto ao systema constitucional.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Creio que me não expliquei bem. Não he instituir uma Commissão nomear um Juiz para conhecer de um delicto, e este necessariamente se ha de em Lisboa nomear para conhecer deste caso; e pelo que pertence á outra reflexão que fez o illustre Preopinante, de não vir ao Congresso o resultado da devassa, não tem fundamento, porque o Congresso passa a conhecer do requerimento do Conde dos Arcos; he pois necessario, para deferir a este requerimento, que venha o resultado da-

quella diligencia, porque o requerimento fica indeferido até então.

Neste requerimento expõe o Conde dos Arcos que se acha prezo, ainda que não tenha culpa alguma; que estando na prizão expõe a sua vida pois he tão doente que no Rio de Janeiro usava de capote; que a prizão lhe he violenta, e queria que se mudasse della. Este requerimento foi ao Governo donde sendo remettido ao Congresso, representou então o Conde que visto achar-se o seu requerimento no Congresso, esperava se mandasse proceder com brevidade, e invocava a seu favor a observancia das bases terceira, quarta, e quinta da Constituição.

O Sr. *Maldonado*: — Parece-me illegal o voto da Commissão. Como se ha de abrir uma devassa em Portugal quando os delictos são commettidos no Brazil? Isto he cousa inteiramente nova. As devassas sempre se abrirão na terra onde se commette o delicto. Que pessoas haverá aqui para attestar os factos que podem fazer criminoso, ou innocente o Conde dos Arcos? Parece pois, que o voto da Commissão he illegal, e fóra de toda a ordem.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nós tinhamos convindo nisto para attender ao bem do Conde dos Arcos, de sorte que até mesmo por brevidade, nem se escreveu o parecer. Já disse primeiramente que cada um dos membros da Commissão tinha escrito o seu parecer, mas que por ultimo combinámos neste que expuz vocalmente para favorecer o Conde.

O Sr. *Freire*: — A obrigação rigorosa he apresentar o parecer por escrito; esta he a ordem da Assembléa, e por tanto requeiro que ella se execute.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Já disse que foi por brevidade que se não escreveu, e para fazer favor ao Conde: se o Congresso quer que se escreva, escreve-se; se quer que se imprima, imprime-se. Todos os membros da Commissão combinámos no que eu disse, depois de cada um de nós dar o seu parecer por escrito; se querem que se leia cada um destes pareceres, ler-se-ha.

O Sr. *Freire*: — Isto he cousa nova. Pois ha de vir uma Commissão com cinco votos differentes? e ha de se ler cada um destes votos? então como he que deve considerar-se parecer de Commissão? Não ha mais que 3 votos escritos, e agora apresenta-se um parecer vocal; tudo isto para mim he novo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A Commissão tem dados para resolver o negocio; e resolveu-o assim, porque julgou que isto era bastante; e que era o que se podia fazer para favorecer o mesmo Conde dos Arcos. A Commissão não quer cousas injustas, nem contrarias ás leis: entretanto não sei que haja lei que prohiba lerem-se os votos separados; eu assento que cadaum dos membros do Congresso tem direito de requerer que se leia o seu voto.

O Sr. *Freire*: — Quando ha um voto da Commissão, este voto que procede da unanimidade de todos, apparece escrito; mas isto he o que eu não vejo aqui.

O Sr. *Moura*: — Foi uma concepção muito rapida aquella do Sr. *Freire*, quando deu a entender que a Commissão não tinha voto nenhum. A Commissão teve um voto; e teve um voto unanime; no que diversificou foi sobre certas particularidades respectivas a este negocio do Conde dos Arcos; mas a Commissão toda convem neste voto: *que se mandasse ordem ao Governo para proceder a uma devassa ficando elle por ora retido na prizão, etc.* Este foi o voto unanime de todos os quatro individuos da Commissão, falta reduzilo a escrito, porque todos nós estamos prontos a assignalo; logo houve voto unanime da Commissão. Isto não he negocio, que precise de ser literal; a pressa não deu lugar a que se escrevesse; por isso, entre não haver voto (como diz mui acceleradamente o Sr. *Freire*), e havelo por escrito, ha um meio termo; e não ha illegalidade, por ser o voto vocal.

O Sr. *Freire*: — Não podia ser rapida a minha concepção; he novo, e novissimo que venha uma Commissão dar o seu voto a Assembléa vocalmente, e que se diga que ha voto unanime, quando ha votos separados. Pugno pois pela ordem da Assembléa.

O Sr. *Moura*: — He novo e novissimo, que se dê o voto da Assembléa vocal, mas não he illegal.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Em fim eu esplico tudo: veio este requerimento do Conde dos Arcos á Commissão, o Sr. *Trigoso* foi o primeiro a quem por aquella distribuição, que se costuma fazer, foi apresentado este requerimento e mais papeis, para elle dar o seu voto a este respeito; O Sr. *Trigoso* deu o seu parecer por escrito, os papeis depois passarão para o Sr. *Castello Branco*, e dahi vierão para a minha mão, da qual passarão para o Sr. *Moura*, e todos demos o nosso parecer por escrito. Lendo-se os pareceres na Commissão, entrou-se em disputa sobre cada um delles, e então o resultado foi o que já disse, isto he, que se mandasse ordem ao Governo para examinar se a prisão era ou não compativel com o estado de saude do Conde, e mandar proceder a devassa: eis-aqui pois a razão dos votos separados, e escritos, e a razão do voto vocal. Se querem (torno a dizer) que se leião estes votos separados, lem-se; se querem que se reduza o voto vocal a escrito, vai-se reduzir a escrito; se o querem approvar approve-se; se não querem, não se approve.

O Sr. *Peixoto*: — Temos um parecer da Commissão em que todos os membros della concordárão; e temos o voto que cada um desses mesmos membros, antes de conferirem juntos tinhão dado em separado. O illustre redactor da Commissão pronunciou o voto em que todos ultimamente se reunirão; e he deste (ao meu entender) que deve tratar-se, por importar uma desistencia dos votos, em que os membros da Commissão se tinhão precedentemente dividido. Todas as Commissões, quando dão o seu parecer, relatão a opinião em que uniformemente, ou por maioria convierão; e no caso da maioria, he que tem lugar a leitura em separado do voto dos dissidentes; he esta a ordem da Assembléa. O que me não parece regular, como advertiu o Sr. *Freire*, he o dizer-se o parecer de palavra, não só por dever servir de base a uma discussão no progresso da qual póde ser necessario repetir-se, mas até porque ha de transcrever-se no Diario

com as assignaturas dos illustres Deputados, que nelle tiverão parte. Concluo pois que não tratemos de votos separados, mas do parecer, e que este se ponha por escrito.

O Sr. *Maldonado*: — Já mostrei a illegalidade do voto da Commissão por se abrir a devassa aqui, quando os crimes são commettidos no Brazil. Diz a Commissão que passe de uma prizão para outra. Se o Congresso decidiu que aquelles, a cujos perfidos conselhos se attribuiu a perdição da patria, fossem meramente castigados com a remoção de vinte leguas de distancia de Lisboa, porque razão ao Conde dos Arcos se ha de dar um castigo maior. Parece-me que elle não está em peiores circunstancias do que estão os outros, e porque então ha de ser tratado com mais rigor.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu quero responder sobre as taes illegalidades da devassa. Como he que se hão de perguntar no Rio de Janeiro as testemunhas que estão em Portugal? He necessario que estas sejão interrogadas sobre a conducta do Conde dos Arcos. Agora pergunto eu, se estando em Lisboa se hão de mandar para o Rio para lá se interrogarem?

O Sr. *Maldonado*: — Quero que se me diga quaes são estes individuos que pódem responder em Portugal sobre este objecto. Como he que meia duzia de pessoas falarão sobre isto com mais conhecimento de causa que a cidade inteira do Rio de Janeiro?

O Sr. *Miranda*: — Se a materia vai pôr-se em discussão, requeiro que se leião os pareceres de cada um dos Membros da Commissão. (He contra a ordem: disserão alguns Senhores Deputados). Não he contra a ordem (continuou o Sr. *Miranda*) apresentar qualquer Membro de uma Commissão o seu parecer, todas as vezes que houve diversidade a respeito dos outros. O Sr. *Fernandes Thomaz* diz que houve diversidade de opiniões, por tanto requeiro que se leião os differentes pareceres dos Membros da Commissão.

O Sr. *Rebello*: — Já se vê a que tem dado occasião as boas intenções da Commissão em não apresentar por escrito o seu parecer. Se ella o tivesse apresentado, evitava-se sem dúvida toda esta discussão. He necessario pois que se estabeleça como principio invariavel que nunca se apresente parecer algum de Commissão que não seja por escrito; eis o que a Commissão deve fazer; apresente o seu parecer por escrito, e então se tomará sobre elle uma deliberação.

O Sr. *Faria*: — Tem-se feito demasiada opposição ao parecer da Commissão porque foi verbal. Lembro-me que durante a minha presidencia, houve um facto identico, o qual comtudo não teve opposição; entretanto não duvido que se reduza este parecer a escrito para ficarem as ideias mais permanentes. Ouvi fazer grande opposição ao systema da devassa tirada em Lisboa: tambem reparo que ha uma especie de estrela que domina em diversas épocas; tirou-se a devassa dos diplomaticos cujos factos forão praticados em paizes estrangeiros, sem haver escrupulo de não ser o proprio lugar do delicto. Entretanto qualquer que seja o crime que possa attribuir-se ao Conde dos Arcos he um facto moral que se refere a todo o Reino. Por tanto se se trata de votar sobre o parecer da Commissão, pronuncio o meu voto conformando-me com o mesmo parecer.

O Sr. *Maldonado*: — Não sei que possão tirar-se devassas em paizes estrangeiros, que he onde estão os diplomaticos: pelo que o argumento do illustre Preopinante nada prova.

O Sr. *Faria*: — Então se não póde lá tirar-se a devassa, tambem se não póde tirar cá; porque segundo os termos rigorosos da Ordenação, não póde a devassa tirar-se senão no lugar do delito.

O Sr. *Maldonado*: — Nesse caso suppre-se.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu fiz uma indicação, e não se fez caso della no voto verbal, porém a questão he tão simples que parece não necessita de grande discussão. Nós sabemos que o Conde dos Arcos não teve culpa formada; e que segundo as bases da Constituição ninguem póde ser preso sem se lhe formar culpa, excepto nos casos exceptuados pela lei; e que nesses mesmos se hade dar a razão dentro de 24 horas; agora quer-se mandar tirar a devassa; tire-se muito embora, mas deve o Conde no entretanto ser posto em liberdade, e seguir o destino de todos os outros.

O Sr. *Castello Branco*: — He preciso cortar um nó. Declaro perante o Congresso que as minhas idéias sobre o negocio do Conde dos Arcos diversificárão algum tanto das dos outros Membros da mesma Commissão; conformou-se comigo um delles diversificando unicamente em accidentes, mas em substancia o parecer vinha a ser o mesmo como se póde vêr, pois se achão escritos. Na conferencia, que tivemos, quando daqui saimos, declaro que eu fui obrigado a convir, por vêr que talvez me achava vencido na austeridade (para assim dizer) de meus principios; entretanto eu poderia achar lugar na discussão para declarar quaes erão estes meus principios, mas visto que o Congresso considera o parecer vocal, que a Commissão expoz, em certo modo nullo, eu me posso desligar inteiramente deste parecer; e por isso usando desta liberdade, declaro, que me conformo inteiramente com o voto escrito do Sr. *Fernandes Thomaz* do qual o meu só diversificava em accidentes; e por isso eu estou pronto para o assignar. Se algum dos Membros da Commissão o assignar tambem, terá por consequencia a pluralidade o parecer do Sr. *Fernandes Thomaz*, e ficará este sendo o voto da Commissão.

O Sr. *Miranda*: — Logo he necessario que se leião os pareceres de todos.

O Sr. *Varella*: — A conducta do Conde dos Arcos foi sempre acompanhada de tanta manha e arte, que estou persuadido que não haverá facto positivo que o condemne; ha dois dias fui informado que elle nem sequer jurou as bases; e até me disserão que este facto se póde verificar com documentos. Se isto he verdade, então um homem que não jurou as bases, não está na lei; e por isso não pode reclamar os direitos do cidadão.

O Sr. *Brito*: — Eu tenho razão para conhecer

alguma cousa o caracter do Conde dos Arcos, porque servi com elle na Bahia alguns annos; e faltaria ao meu dever, e ao que de mim exige a justiça se não testemunhasse neste Congresso os meus sentimentos a seu favor. Eu não vi que elle praticasse na Bahia cousa alguma que não fosse dictada pelos sãos principios da justiça; nunca a Bahia gozou de tanta prosperidade como no seu governo. Ninguem concorreu mais para a felicidade, illustração, e civilização daquelles povos. Eu tenho ouvido e lido cartas dos seus inimigos, que não podem ser poucos, tendo exercido o maior poder em quasi todo o Brasil, com a inflexibilidade do seu caracter bem conhecido: e tenho conversado aqui em Lisboa com os que vierão do Rio, e não tenho podido achar prova alguma de culpa contra o Conde dos Arcos. A Commissão funda-se no officio da Junta da Bahia, e chama-lhe corpo de delicto; eu não lhe chamarei tal; pois corpo de delicto he o auto que prova a existencia delle, e as circunstancias que o qualificão para servir de base á indagação de quem seja o delinquente; e nada disto eu descubro naquelle officio; mas uma denuncia vaga sem especificações de factos, lugares, nem dados em que o denunciado possa ficar convencido na sua defeza: uma denuncia tal como se costumão armar nos tempos revolucionarios para dar cabo dos homens eminentes, que são o terror dos partidos contrarios; quem sabe se será maquinação do partido independente, que tendo fresca ainda a lembrança da espantosa actividade, com que este Conde o suffocou, logo que rompeu em Pernambuco em 1817, intenta agora desfazer-se delle, e vingar antigas offensas. Diz-se que elle tendo sido mandado em custodia para Lisboa pela Junta provisoria do Rio arribára á Bahia para ahi tentar a conspiração; mas tudo isto he falso. O Conde saiu do Rio a 10 de Junho no Correio, que sempre neste tempo leva mala para a Bahia por ser monção para o norte, por tanto não arribou: saiu com licença do Principe para si, e sua filha e não como preso. Nem a Junta do Rio começou suas sessões se não dez dias depois do Conde ter saido; e por tanto não podia prendelo. Diz mais a Junta da Bahia que elle contava com o partido dos servis que ali havia. Servis no Brasil! Só o póde acreditar quem nunca o viu. Eu não, que estive lá quatorze annos. E servis para levantar uma republica! *Late anguis in herba*! Estou informado, que quando as noticias da regeneração apparecêrão no Rio de Janeiro, o Conde dos Arcos foi o primeiro que a sustentou, e aconselhou a ElRei que adoptasse o systema da Constituição. Sei que combateu o Conde de Paratí, e *Thomaz Antonio*, e sei que se desgostou com muitos por seguir o partido da Constituição de Portugal a ponto de ser lançado no rol dos proscriptos. Não posso pois conceber que um homem que até ao tempo em que ElRei saio do Brasil, foi tido por constitucional na America, venha para o paiz que adoptou essa mesma Constituição passar por um conspirador. O Conde dos Arcos antes, e depois que ElRei saiu do Rio de Janeiro gozou a confiança do Principe, e esta illimitada confiança lhe grangeou inimigos; estes são conhecidos, e tem maquinado contra elle as maiores intrigas. Eu estou longe de dizer que o Conde dos Arcos não tenha defeitos, mas elles não são tantos, nem taes como se diz. Terá talvez erros politicos mas não crimes. Posso tambem informar sobre as molestias nervosas do Conde dos Arcos: reléio naquella prizão humida he o mesmo que dar-lhe a morte; e eu assento que fará vergonha ao Congresso o concorrer para a morte de um homem que deu ao serviço da patria a melhor parte da sua vida e saude, na zona torrida; de um homem que ainda não tem culpa formada, e que não sei como possa merecer pena capital por um delito, que ainda provado não passaria de cogitação. Diz-se que o Conde dos Arcos não jurára as bases: póde ser, porque ellas não chegarão ao Rio de officio até o dia 5 de Junho em que elle deu a sua demissão e se retirou, mas não creio que elle o recusasse fazer se lhe fosse isso ordenado; pois que elle as invoca em seu beneficio, porem quando as não reconhecesse, seguir-se-ia, que não tinha acudido ao nosso pacto social, e deveriamos em tal caso ter para com elle o mesmo procedimento que tivemos para com o Patriarca. Que mal poderá acontecer, se o Conde dos Arcos for solto, e se lhe der o mesmo exterminio que estão soffrendo os aulicos? Será o fugir, mas se fugir, maior pena impõe a si mesmo. Voto por tanto que se mande embora devassar, que se mande proceder contra elle, e fazer todas as averiguações, que parecerem convenientes; mas não se lhe dê a morte, que seria a natural consequencia de se conservar entre alcobadas e ladrilhos, junto ao mar na proximidade do inverno, a quem sendo enfermo vem de residir tantos annos na zona torida. Dê-se-lhe a liberdade que se deu aos outros; depois se merecer castigo, elle o não evitará.

O Sr. *Rebello*: — Devo ao Augusto Congresso um testemunho sobre o Conde dos Arcos, igual áquelle que deu o illustre Preopinante, e depois darei a minha opinião sobre a materia. Quando estive no Rio de Janeiro, encarregado de uma commissão sobre os estabelecimentos de saude publica de Portugal, tive occasião de me voltar contra o Conde dos Arcos, então Ministro d'Estado, a quem a minha commissão estava sujeita, pela demora de 14 mezes, que espaçou desnecessariamente a decisão desta minha commissão: pela franqueza que sempre me caracterizou, mandei-o prevenir de que estava determinado a fazer a Sua Magestade uma representação forte contra elle em dia de audiencia publica, aonde elle podesse mandar pessoa que ouvisse os termos da minha recriminação. O Conde evitou a minha premeditada accusação prestando-se á decisão da minha commissão, mas ficou aborrecendo a minha franqueza, ou intrepidez de caracter, e assentando que era um inimigo seu declarado: eis-aqui o estado de relações em que eu me achava, e fiquei com o Conde dos Arcos ao momento em que saí do Rio de Janeiro em Agosto do anno passado. Faço esta preliminar declaração para ser acreditado em a narração de outros factos. O Conde dos Arcos passou sempre no Rio de Janeiro por um homem amante da Constituição, por um homem que adoptava todas as medidas as mais liberaes a respeito de Portugal. O Conde dos Arcos teve o desembaraço de dizer a ElRei que Portugal não podia manter-se

em ser constitucional, e que a integridade da monarquia portugueza não poderia conservar-se sem constituição; e isto que o Conde dos Arcos dizia a ElRei, o dizia tambem em particular, e o tratava com muitas pessoas com quem eu me achava em familiaridade, e pelas quaes fui muitas vezes consultado sobre estes assumptos: o Conde dos Arcos sabia que eu estava na confidencia destas suas opiniões apezar de não as tratar comigo, porque me reputava seu inimigo, e elle de certo não era meu amigo. Podem informar sobre quanto deixo dito o Barão de Alvaiazere, o ex-ouvidor, o ex-juiz de fora do Rio de Janeiro, e o Conselheiro *Freitas*, que todos aqui estão. Todos elles sabem não só que as opiniões do Conde dos Arcos a respeito da Constituição, e integridade da monarquia, erão as mais liberaes, e virtuosas, mas tambem que o mesmo Conde soffreu desgostos da parte de Sua Magestade por se lhe attribuir por algum tempo um escrito meu, pelo qual pouco tempo antes de saír do Rio de Janeiro, procurei informar a ElRei sobre os riscos que corria a integridade da monarquia se elle não viesse sem perda de tempo para Portugal, e não adoptasse a fórma de governo, pela qual se tinha declarado o espirito geral da europa. Sua Magestade conheceu depois que o Conde dos Arcos não era o autor daquelle escrito; mas nem por isso deixou o Conde de soffrer muito na lucta das suas opiniões em conselhos d' Estado, e fóra delles, combatendo os delirios de ferro e fogo, que fracos politicos, e máos unicos aconselhavão a ElRei depois da noticia dos acontecimentos de 24 d'Agosto, desde cuja época em diante toda a cidade do Rio de Janeiro soube que o Conde foi o principal athleta da causa de Portugal, e do systema constitucional. Tenho pois dado o testemunho da conducta do Conde dos Arcos, resta dar agora a minha opinião sobre o negocio de que se trata. O Augusto Congresso com muita justiça mandou metter o Conde dos Arcos n'uma prizão, devia ser conservado com segurança. O Conde estava denunciado de crimes de primeira importancia, dos quaes era necessario que se tomasse conhecimento para se decidir com justiça. Se o estado actual da sua saude não permitte que elle continue a estar na prizão em que se acha, dê-se-lhe outra, aonde possa estar sem sacrificio da sua saude, para que depois de se proceder aos conhecimentos necessarios, elle possa ter a sorte, que a lei lhe determinar. O voto pois da Commissão parece-me muito bem, apenas diversificarei pelo que respeita ao ministro. O Governo não ha de ser quem nomeie o juiz, ha de ser a lei quem o deva nomear. Tirem-se embora as testemunhas aqui, digão as pessoas que aqui estiverem tudo aquillo de que possão ter noticia a respeito do Conde dos Arcos, mas pergunte estas testemunhas um juiz que a lei nomeie, e que não seja nomeado pelo Governo; depois das bases não ha juizes de commissão; e se depois dellas não ha estes juizes, seja a lei quem dê o juiz para conhecer da conducta do Conde dos Arcos. Perguntem-se as testemunhas para ficar *ad perpetuam rei memoriam* o resultado dellas, mas pegunte-as o juiz que a lei designar.

O Sr. *Moura*: — Eu convenho no que diz o Sr. Deputado; mas quizera que elle tivesse a bondade de apontar a lei a que se refere.

O Sr. *Rebello*: — A' maior extenção do crime corresponde a maior extenção de jurisdicção criminal do Reino; esta reside nos corregedores do crime da côrte; este magistrado por tanto he aquelle a quem toca pelo seu regimento o conhecimento do supposto crime do Conde dos Arcos: não porque o Governo o nomeia, mas sim porque o nomeia a lei depois da extincção do juizo da inconfidencia, e mais juizes da Commissão, ou camarario. Esta he pois a magistrado que a lei nomeia para conhecer do Conde dos Arcos, e no qual reside a competente jurisdicção, e a confiança da lei na proporção da gravidade do crime, que se imputa.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A Commissão foi deste parecer, porque não ha lei nenhuma, e se acaso a ha, o Governo ha de conduzir-se por essa lei.

O Sr. *Moura*: — O juizo privilegiado dos crimes da côrte e casa está abolido; o parecer não tem em vista o criar um juiz de Commissão; e um novo juizo tambem de Commissão; trata-se unicamente de autorizar o Governo para nomear um ministro, que inquira, e uma cousa he inquirir, e outra julgar. Além de que, nomear um ministro para inquirir, não he acto algum illegal. Acaso he acto illegal o fazer-se uma lei para este objecto? De que trata o parecer? O parecer trata de que o Congresso faça uma lei, autorisando o Governo por um decreto para nomear um ministro; onde he que está aqui a illegalidade? Illegal he tudo que he contra a lei, porém quando o autor da lei diz: *nomeie-se um ministro para este caso*, não pratica acto algum illegal, porque elle he o que faz a lei.

O Sr. *Rebello*: — O artigo 11 das bases está suspenso até á formação do codigo, por consequencia não digo que o corregedor do crime da corte seja o juiz, porque o nomeia o Governo, mas porque o nomeia a lei.

O Sr. *Peixoto*: — O que eu não sei he como possa chamar-se corpo de delicto á denuncia dada pela junta da Bahia. O corpo de delicto consiste sempre em factos, sejão estes permanentes, ou transeuntes; e não vejo que aquella denuncia se funde em facto algum, que possa verificar-se por exame, ou por informação? O Governo da Bahia faz ao Conde uma arguição vaga, e até contradictoria: diz elle por uma parte que o Conde conspira com um partido de servis, e por outra, que conspira para a independencia do Brazil. Eu duvido, que no Brazil haja servis, que façáo um partido; e se os ha, são sempre contrarios aos independentes. Os servis na accepção que lhe damos, desejão restabelecer o Governo arbitrario de um só, e os independentes aspirão á fundação do systema democratico dominante no novo mundo. Ora não concebo, como tal denuncia possa dizer-se corpo de delicto, ao menos he isso repugnante com os principios da jurisprudencia criminal.

O Sr. *Martins Bastos*: — Quando o Soberano Congresso mandou prender ao Conde, procedeu com muita prudencia, e justiça, porque apparecia o officio da Bahia que o accusava de cousas, que parecião de grande momento; mas porque o Congresso obrou bem então, não se segue que obre bem, continuan-

do a sua prisão por tanto tempo, visto que da Bahia não tem apparecido nada que corrobore essa conta que derão delle. De lá sabem muito bem o que disserão; elles devem suppôr que o Conde havia de ser preso. Porque razão pois não tem da Bahia adiantado os seus conhecimentos a este respeito; até agora não mandárão mais uma só participação relativamente ao Conde; por isso porque o Congresso obrou bem, mandando-o prender ao principio, não se segue que deva continuar agora a retêlo na prisão; e por isso votaria pela indicação que aqui fez o Sr. *Abbade de Medrões*.

O Sr. *Castello Branco*: — Peço que se leia a indicação do Sr. *Abbade de Medrões* para se tratar della promptamente.

O Sr. *Peixoto*: — Esquecia-me dizer em resposta ao Sr. *Moura* que o Ministro que devassa não he um simples informante, he um verdadeiro Juiz criminal, porque findo o summario pronuncia sobre elle o seu juizo, o que sem duvida he um acto judiciario. Eu não conheço outra pratica. Qualquer Juiz ordinario, que tire uma devassa em caso capital, faz nella a pronuncia, e manda proceder a sequestro antes de remettela para a relação do districto: no caso presente o Juiz proprio he como se disse um dos corregedores do crime da corte a quem privativamente competem todos os crimes que provados merecem pela lei pena capital.

O Sr. *Trigoso*: — O meu illustre collega, o Sr. *Fernandes Thomaz* expoz com toda a verdade tudo quanto se tinha passado ácerca do Conde dos Arcos, mas receio que os factos que me dizem respeito parecção um pouco contradictorios, quando o não são; e eis aqui a razão porque me levanto para falar sobre esta materia. Eu fui o primeiro membro da Commissão que vi todos os papeis relativos ao Conde dos Arcos, e que fui incumbido de escrever um relatorio, que agora se não leu: depois de escrever o relatorio, hesitei um pouco sobre qual seria o voto da Commissão, e propondo a esta a minha duvida, disserão-me os meus collegas que era costume nos negocios arduos trazer o relator o seu voto por escrito, mas em separado, e communicalo aos outros membros da Commissão para todos tambem escreverem os seus votos, e discutir-se depois a materia. Tendo por tanto de escrever o meu voto e não podendo servir-me para isso de outros documentos que não fossem o officio da Junta da Bahia, e a carta do Conde, pareceu-me que devia seguir imparcialmente as regras de absoluta justiça, segundo as quaes o Conde dos Arcos devia ser posto em liberdade, visto não se provar, contra elle cousa pela qual se lhe formasse culpa; accrescentei porém que talvez a prudencia exigisse que elle fosse removido da capital, em quanto não chegassem as devassas, a que se mandára proceder no Rio e Bahia; e isto em attenção á gravidade do crime de que era arguido. Apresentei este meu voto ao meu collega o Sr. *Castello Branco*, o qual passados dois dias, me disse que era de voto opposto ao meu; tratando-se disto depois na Commissão, assentou-se em se ouvir o parecer dos Srs. Deputados do Rio de Janeiro que ha pouco tinhão entrado no Congresso. Alguns destes illustres Deputados protestárão que não podia provar-se cousa alguma, por mais devassas que se tirassem contra o Conde dos Arcos; então fiquei eu ainda mais convencido da minha primeira opinião. Assentou-se depois em se fazer uma conferencia final, e nesta conferencia cada um dos Deputados tornou a produzir as suas opiniões e os seus argumentos. Mas como o Sr. *Fernandes Thomaz*, que não tinha assistido á conferencia, nem sabia nada do que se tinha passado, fizesse o relatorio que acabou de expor-se, reflecti eu que por isso mesmo que era provavel que das averiguações a que se começava a proceder não resultaria prova alguma contra o Conde, não se perdia nada em que se mandasse proceder a essas indagações; porque se com effeito dellas resultasse facto algum provado contra o Conde, de que lhe proviesse crime, elle deveria continuar a estar preso; e senão resultasse facto algum provado destas indagações então não haveria inconveniente nenhum em se pôr o Conde em liberdade, porque era provavel não ter commettido crime; por isso separando-me um pouco da letra, ainda que não do espirito da minha opinião, convim em que se procedesse a uma indagação na fórma que declara o parecer exposto pelo Sr. *Fernandes Thomaz*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Não ha inconveniente nenhum em se fazer o que o parecer menciona. Os illustres Preopinantes que tem advogado a causa do Conde dos Arcos suppõe que ha quem o accuse; ninguem o accusa: tem-se aqui feito uma admiração de eu dizer no meu voto que a participação da Junta da Bahia formava o corpo de delicto. Não sei porque se admirão disto? Quantas vezes se apresenta ao Governo a simples queixa de um Magistrado; e elle diz: proceda-se a uma indagação servindo de corpo de delicto esta portaria! Isto tem-se visto, e se está vendo todos os dias. A Commissão julgou que devia proceder com justiça, e creio que assim o praticou: o Conde não he um preso de ordem ordinaria; a sua culpa não he ordinaria, he culpa de chefe de uma conspiração. Não seria uma indiscrição mandar pôr o Conde em liberdade, sem primeiro examinar a sua conducta, tendo aqui testemunhas em Lisboa? A Commissão julgou que este seu modo de proceder era o mais acertado, até mesmo para se poder decidir mais depressa do destino do mesmo Conde.

O Sr. *Trigoso*: — O Sr. *Fernandes Thomaz* que fez o relatorio da Commissão, advertiu muito bem que alguns membros se tinhão desviado em alguma cousa do mesmo parecer. Eu fui um delles; convim em um dos objectos principaes do parecer, mas não em tudo; e muito menos fiquei convencido de todos os principios ali estabelecidos. Não me parece pois justo que se repute corpo de delicto a carta virada da Bahia. A Junta daquella provincia, por maior que seja a sua autoridade, não estava no lugar, onde se suppõe que o Conde commetteu os crimes; a Junta refere-se a cartas, mas não as remette; e desde que mandou os seus officios, atégora ainda os não confirmou, nem remetteu noticia alguma, que os fizesse dignos de todo o credito; por isso me pareceu que este relatorio não devia ser publico, por conter certos

principios e expressões que não me parecem exactas; e assim consentiu o illustre Deputado em o omittir.

O Sr. *Rebello*: — Convenho em toda a doutrina que expende o Sr. *Fernandes Thomaz*, á excepção da duvida em que estava em o Juiz ser nomeado pela lei: tambem não posso deixar passar uma especie que produziu no seu parecer, de que a denuncia ou informação da Bahia deve ser considerada como a formação da culpa. O illustre Preopinante sabe melhor que eu que as leis, não só as portuguezas, mas tambem as de todas as nações, não chamão formação de culpa a uma carta, ou denuncia como a que veio da Bahia; e em quanto a dizer, que os avisos e Portarias servião atégora de corpo de delicto, respondo que assim era desgraçadamente; mas isso era por despotismo puro, contrariado por toda a jurisprudencia; admira-me porém que o illustre Preopinante invoque um acto despotico para fundar nelle a sua opinião.

O Sr. *Braamcamp*: — Não posso deixar de dizer alguma cousa sobre este objecto. Tenho ouvido tratar da prisão de um cidadão em particular, e tratar do seu processo com a mesma particularidade; isto he o que jámais me pareceu proprio de um Congresso legislativo. Sempre julguei que ao Congresso pertencia vigiar sobre as autoridades publicas, decidir se ellas prevarição ou não: o mais, como he conhecer dos réos, pronuncialos, tratar da sua prisão etc., pertence ao Poder judiciario, e não ao legislativo.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu tenho alguma cousa que dizer sobre esta materia, mas antes de falar, desejaria que se lesse a moção do Sr. *Abbade de Medrões*.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Senhores, eu não conheço o Conde dos Arcos, não sei porém qual he a razão porque ha de estar este homem preso; segundo as Bases da Constituição ninguem póde ser preso sem culpa formada, e sem se lhe dar a razão porque está preso. O Conde dos Arcos está (ha dois mezes) preso; e não só se lhe não formou culpa, mas nem se lhe deu em 24 horas a razão porque estava preso. Eu torno a dizer, não conheço o Conde dos Arcos, não tenho relações com elle; não sei qual he o seu modo de pensar; o que sei he que se devem sustentar as Bases, por isso ou seja removido da prisão e acabe-se com isto, ou então solte-se, e dê-se-lhe o mesmo destino que se deu aos outros indicos.

O Sr. *Castello Branco*: — O illustre Preopinante acaba de dizer que se tinha faltado a um dos requisitos que se achão sanccionados nas Bases da Constituição, qual he o não se prender alguem, ou não se conservar preso sem se dar em vinte e quatro horas a culpa; e que pois se havia faltado a este requisito da lei, exigia agora que elle fosse removido da prisão. Nisto acho eu uma especie de contradicção, porque o Preopinante acaba de dizer que seja removido da prisão, e já quer que elle seja solto na forma das Bases da Constituição que allega. O que he certo he que este objecto que ora existe em discussão, he tão importante que só a recordação delle nos faz ver que he do nosso maior interesse o levalo ao mais alto grão de evidencia. Acaba de se ler no parecer da Commissão o meu proprio voto. Eu não podia ali expender todas as razões que me movêrão a elle; entretanto sou responsavel para com o publico, para com a Nação inteira, e devo explicar os motivos que me dirigirão a votar assim, para fazer vêr á mesma Nação que nem eu respeito tão pouco os principios fundamentaes da justiça, que os despreze, nem tambem avalio em pouco os perigos da Nação para não cuidar de os evitar. Reconheço perfeitamente que na conciliação destes dois fins está posta a liberdade dos cidadãos; na conciliação destes dois fins he que consiste inteiramente a perfeição do grande edificio social. Vamos por tanto ao modo de fazer esta conciliação relativamente ao negocio do Conde dos Arcos. Não sem duvida sagradas as Bases da nossa Constituição politica; são sagrados os principios naquellas mesmas Bases consignados; principios em que descança o grande edificio da liberdade publica; principios que uma vez destruidos, levantaria de novo o despotismo o seu throno, e se faria escoltar de seus innumeraveis satellites para espalhar a seu arbitrio as algemas e os grilhões que houvessem de maneatar ao carro do seu triunfo os escravizados Portuguezes. Um destes principios he que ninguem possa ser preso sem culpa formada; este he sem duvida o grande baluarte a que todos os cidadãos se podem e devem acolher para se pôrem a coberto dos procedimentos arbitrarios do despotismo: mas todavia, pergunto eu, deverá esta regra ser observada em toda a sua generalidade? Não será ella por ventura susceptivel de algumas excepções? Deverá ser tão inviolavel a liberdade individual, que possa pôr em perigo a liberdade publica, uma vez que não se manifestem as provas evidentes de crime, mas que existão entretanto factos de que deva resultar uma prudente desconfiança? Não são estas certamente as lições que nos derão os Gregos e os Romanos! He preciso pois que os imitemos absolutamente se queremos ser como elles perfeitamente livres. Muito embora se qualifiquem de absurdas as cautelas que elles punhão em pratica para sustentarem a sua liberdade; elles conhecêrão pela experiencia quanto estas cautelas erão necessarias; e somos nós agora os que ousamos qualificar de frivolas ou de injustas estas mesmas cautelas? Nós tão novos no exercicio da liberdade; nós que apenas acabamos de largar os ferros de que temos ainda róxos os pulsos? Não certamente. He preciso que imitemos em tudo aquelles que souberão em tudo sustentar illesa a sua liberdade. Uma vez que vamos revolver os annaes da sua historia acharemos a cada pagina, para assim dizer, uma prova incontestavel de que elles jámais perdêrão esta liberdade, a não ser no momento em que relaxárão a austeridade das leis destinadas a manter essa mesma liberdade: e quereremos nós desgraçadamente cair no mesmo mal em que elles se virão abismados! Não certamente; não são estas as intenções dos membros do Augusto Congresso; não he esta a opinião publica; não são estes os principios que a mesma opinião publica sustenta. Seja muito embora um dever sagrado a execução dos principios consignados nas bases da nossa Constituição politica; elles são as garantias seguras da liberdade individual,

da mesma liberdade publica; entretanto estes principios merecem uma excepção que ninguem póde desconhecer, uma vez que a liberdade publica possa perigar; e principios destinados para sustentar a liberdade individual, devem relaxar-se quando a necessidade publica o exigir. He uma desgraça que a liberdade individual seja sacrificada, mas tambem he uma desgraça que a liberdade publica pereça, e que a liberdade individual não se sacrifique á necessidade publica: *Salus populi suprema lex esto.* Esta he a grande lei; este he o sustentaculo da sociedade; todos devem dobrar o joelho diante desta lei, a mais santa, e a mais sagrada.

Se á chegada do Conde dos Arcos decretámos a sua prisão, obrámos por principios; nem de outra maneira poderia obrar este Congresso Soberano. Poderosos motivos nos levárão a este procedimento; taes forão a accusação da Junta da Bahia, e as noticias particulares; posto que cada uma destas não constitua de per si um indicio forte, com tudo a unanimidade de todos os individuos, escrevendo todos no mesmo sentido, serão constitue uma prova juridica, constitue pelo menos um grave indicio para nós obrarmos daquella maneira. Dos factos desgraçados, acontecidos no Rio de Janeiro, e que a todos são patentes, muitos se attribuem a projectos sinistros do Conde dos Arcos; a sua conducta ambigua, a sua conducta sempre encoberta e disfarçada, em circunstancias em que o homem deve patentear livremente o seu coração, pois que se trata da liberdade dos seus concidadãos, he uma prova não equivoca de que elle nutria em seu coração o negro veneno de que he accusado. Se taes forão os principios que nos movêrão a obrar contra a liberdade individual dos cidadãos, não seria uma incoherencia da nossa parte que sem concorrerem novos motivos, e motivos poderosos que nos obrigassem a formar um juizo contrario, nós o fossemos pôr em liberdade. Eu julgo que todos os Membros deste Congresso conhecem esta incoherencia, e será possivel que assim mesmo venhamos a caír nella? Pergunta-se a razão porque a Junta da Bahia não tem adiantado a sua informação, não tem manifestado a este Congresso as provas da sua accusação. Por ventura não se recorda um illustre Preopinante que depois daquelle officio nenhum outro tenos recebido da Junta governativa da Bahia? Como queremos pois exigir dessa Junta provas que ella não tem podido transmittir? Por tanto estes indicios que resultão da accusação da Junta, e que nos obrigárão a proceder contra elle, existem em toda a sua integridade. Dos factos desgraçados que muitos attribuem á influencia e manejo sinistro do Conde dos Arcos, não conhecemos perfeitamente as provas. Os illustres Deputados que vierão da provincia do Rio de Janeiro, e que melhor nos poderião instruir sobre uma parte desses factos, porque os presenciárão, não augmentão o esclarecimento de que nós necessitamos sobre esta materia; nem era de suppor que pessoas que vivião em paz e quietação, retiradas do tumulto dessa côrte desgraçada do Rio de Janeiro, estivessem ao facto dos procedimentos particulares e occultos desse mesmo Governo. Por tanto nenhuma instrucção, nenhum esclarecimento positivo podemos tirar dos illustres Deputados. Elles se limitão unicamente a dizer que a conducta do Conde foi sempre duvidosa, sempre ambigua, sempre encoberta; e por isso nada sabem das suas verdadeiras intenções. Pois se o Congresso não tem tido provas posteriores que o devão fazer mudar de opinião, como he que elle ha de ir destruir já o que ha poucos dias decretou? Como he que ha de pôr em liberdade o Conde, e tomar a respeito delle o mesmo procedimento que teve com os outros aulicos, se o mesmo Congresso tomou um caminho inteiramente opposto, e nada tem accrescido que nos deva desviar desse mesmo caminho? Eis a razão porque fui, e sou de parecer que o Conde se conserve na prisão; que cousa nenhuma se relaxe della, senão tão sómente a differença de carcere, uma vez que se mostrar que assim o exige o estado actual da sua saude. A humanidade deve exercitar-se com aquelles que são convencidos de crime; deve exercitar-se com aquelles mesmos que são condemnados a expirar sobre o patibulo, em quanto lhes resta um unico momento de vida; e se esta he a lei geral que se deve seguir em toda a jurisprudencia criminal, com mais razão se deve praticar com o Conde que não está convencido de crime, posto que iniciado delle. Sou pois de parecer que sobre este artigo se recommende ao Governo que passe a tirar as informações precisas a respeito da saude do Conde, da incompatibilidade della com a qualidade da prisão; e achando que são verdadeiras as razões do Conde, o faça passar para uma prisão em que se combine o estado da sua saude com a segurança que a sua pessoa exige. Convenho mais em que se proceda já a uma inquirição, e isso por humanidade para com o mesmo preso; porque se esperassemos que viessem os resultados das devassas a que se mandou proceder na Bahia e Rio de Janeiro, longo tempo teria elle de soffrer os incommodos da prisão.

O Sr. *Martins Bastos*: — Antes de se pôr esta questão a votos he preciso considerar uma cousa. O illustre Deputado o Sr. *Castello Branco* respondendo ás reflexões que eu tinha feito, pareceu tê-las desmanchado inteiramente; mas eu creio que subsistem. Eu tinha dito que a Junta da Bahia tendo feito os seus officios de queixa, não tinha adiantado nada. O Sr. *Castello Branco* respondeu dizendo-me que não podia ter adiantado por não terem até aqui chegado navios; peço pois ao Sr. Secretario que illustre este negocio, porque não póde deixar de me fazer muito pezo que sabendo a Junta que por aquelle aviso se havia de proceder asperamente contra o Conde; sabendo que este Soberano Congresso tinha estabelecido aquellas bases que o Governo da Bahia tem jurado, não se adiantasse a mandar mais informações que houvesse sobre aquella materia.

O Sr *Brito*: — A Junta não mandou mais documentos porque não os achou; ella conheceu que os crimes de que tinha sido arguido o Conde erão fantasticos, pois consistião (segundo se dizia) em uma conspiração para atacar a provincia da Bahia, fazendo desembarcar na das Alagoas um corpo de tropas. Não se descubrindo porém facto algum indicativo de

similhante projecto, nem levando o Conde comsigo mais que sua filha, não sei como esta idéa possa entrar na cabeça de ninguem; por tanto se a Junta da Bahia não tem mandado mais informações a este respeito, he porque não as achou: e daqui tiro eu por conclusão que não ha razão nenhuma para reter preso um homem por crimes fantasticos. Não era bastante para o conservar na prisão que houvesse corpo de delicto, isto he, documentos que provassem a existencia da conspiração, era tambem preciso que houvesse alguma informação que indicasse o réo complice deste delicto.

O Sr. *Presidente*, poz a votos o parecer da Commissão na sua totalidade, e ficou reprovado por cincoenta e sete votos contra trinta e quatro.

O Sr. *Alves do Rio*: — Convenho na primeira parte do parecer em quanto recommenda que se remetta ao Governo o requerimento do Conde para que mandando examinar o estado da sua saude, o possa remover daquella prisão para outra; mas o que eu quero he que não volte mais ás Cortes similhante negocio; quero que elle seja entregue ao Poder judiciario, e que este tome conhecimento delle, porque isto não pertence ao Congresso.

O Sr *Fernandes Thomaz*: — O parecer não he para que o Congresso julgue; a razão porque se deu este parecer he muito obvia, he porque aqui veio um requerimento do Conde: o negocio que elle trata está affecto ao Congresso; para elle sair do Congresso decidido, he necessario que este tenha verdadeiro conhecimento de causa; para haver este verdadeiro conhecimento, he que se manda proceder a estas informações, mas estas não vem para o Congresso julgar, vem sim para elle decidir, *silicet* para o Congresso decidir se elle ha de ser remettido ao Poder executivo, como preso ou culpado n'uma conspiração, se ha de ser simplesmente removido como os outros para fóra de Lisboa, ou posto em liberdade. Para o Congresso decidir isto, he que são precisas informações, e he que he necessario que este negocio volte ao Congresso.

O Sr. *Alves do Rio*: — Examine-se muito embora, mas as Cortes podem desde já decidir que não tomarão conhecimento do negocio, por isso que pertence a ordem judiciaria. As Cortes mandárão prender este homem; muito bem, agora deve pertencer ao Governo a segurança delle; deve pertencer ao Poder judiciario o julgalo: decida este conforme as Leis; no caso que prevarique, então compete ás Cortes o tomar conhecimento das suas prevaricações; por ora não deve tomar-nos mais tempo este negocio; e he necessario que se advirta, que eu não trato do Conde trato, de um cidadão portuguez.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente, se este negocio vai para o Governo, peço que se proceda do mesmo modo com todos os que se tem mandado sair de Lisboa, e com todos os que se prendêrão na Ilha Terceira. Requeiro que se lance já na acta este meu parecer: requeiro que do mesmo modo que se julga este caso inteiramente da attribuição do Poder executivo, se julgue absolutamente nullo tudo o que até agora se tem feito, em casos similhantes.

O Sr. *Castello Branco*: — Peço que se tome o mesmo partido a respeito do General *Stockler*, e de todos os que estão espalhados pelo Reino (á ordem! á ordem!).

O Sr. *Brownecamp*: — Ninguem indicou que o Congresso determinasse que este preso fosse solto; isto he querer espalhar o odio sobre os que votárão. Indicou-se sim que o Governo fosse autorizado para o remover daquella prisão, respondendo pela sua segurança; por isso não sei como deste modo se queira comprometter a segurança publica.

O Sr. *Castello Branco*: — Onde está essa segurança? (á ordem! á ordem!).

O Sr. *Presidente*: — O parecer da Commissão he que volte ao Congresso a devassa, e tudo o que resultar do processo feito ao Conde dos Arcos. Vou pois propor isto mesmo á votação.

O Sr. *Castello Branco*: — Sr. *Presidente*, peço licença para esclarecer o Congresso sobre os motivos porque eu, juntamente com o Sr. *Fernandes Thomaz*, tinha-mos feito as reclamações que acabamos de fazer; eu appello para a opinião publica sobre isto: he uma injustiça, quando um Deputado reclama a ordem, quando reclama o exercicio dos direitos em que está interessada a mesma opinião publica, he uma injustiça, digo, que se lhe vede a palavra, quando o Congresso não tem ouvido ainda nada do que elle vai dizer. Ninguem póde tirar-me o direito que eu tenho de falar: milhões de homens me affiança a liberdade de falar no recinto desta sala, e milhões de homens me assegurão o direito de ser escutado sobre a ordem: por tanto peço a ordem sobre o que falava e procurava indicar como resultado das ultimas palavras da moção do Sr. *Alves do Rio*. As palavras identicas do fim da moção do Sr. *Alves do Rio* erão que o Congresso não tornasse mais a tomar conhecimento deste negocio, uma vez que hoje fosse remettido ao Governo. Isto uma vez adoptado vem a servir de regra para todos os casos identicos, vem a prender a liberdade da Commissão para dar o seu parecer sobre outros casos de igual natureza. Depois de tomada, depois de sanccionada esta decisão, vem a Commissão de Constituição a ficar ligada sobre todos os outros casos de igual natureza. Pergunto eu agora, he este o momento em que o Congresso deve ser tão escrupuloso sobre a divisão dos poderes? Não vemos nós todos que a liberdade está mal segura; que não temos ainda uma Constituição politica; que as nossas idéas são ainda vagas e muito vagas; e que por tanto não nos devemos embarcar no meio das ondas e tempestades em um fraco baixel, e fechar os olhos sobre todos os perigos! Como he que podemos deixar ao Poder executivo causas que podem ter tanta influencia sobre a causa publica? a esse Poder executivo que em todos os tempos, em todos os momentos não deixará de oppôr-se aos verdadeiros interesses da Nação? Eu não falo do Rei, a sua pessoa he inviolavel, e elle merece elogios; mas sabemos nós qual será a influencia daquelles que cercão o throno, e que cegos com o seu explendor procurarão talvez vender a causa da Nação? Será este o momento em que o Congresso que tem a seu cargo sanccionar a liberda-

de da Nação, deixe de ter os olhos abertos sobre todas as cousas de que possa resultar-lhe algum perigo? Será prudente que estas cousas se deixem ao Poder executivo, e se fechem inteiramente as portas ao Congresso para não tomar mais conhecimento deste negocio? Eu pela minha parte opponho-me a uma tal medida, e pugno pelo bem da Nação, pelo bem da minha patria.

O Sr. *Alves do Rio*: — E eu pugno pela distincção dos poderes; aqui he que consiste tudo: eu não quero que seja uma regra geral, falei unicamente no Conde dos Arcos, e disse ultimamente na minha moção que eu queria que o Congresso vigiasse sobre todos os magistrados, sobre o poder judiciario, e que no caso delles não cumprirem as leis aqui estavamos nós para os castigar. Ninguem he mais amigo da ordem do que eu; por isso peço que o Congresso não se metta nas attribuições do poder judiciario. As bases dizem que ha tres poderes distinctos um do outro; devemos observa-los; não nos devemos intrometter com o poder judiciario; remetta-se a elle este negocio, e fique em regue ao Governo para fazer observar as leis, ficando responsavel por qualquer falta que nisso haja; o mais he jurisprudencia inquisitoria que já acabou.

O Sr. *Castello Branco*: — Esta jurisprudencia não he da Inquisição, eu fui Inquisidor, honro-me muito em o ter sido: esta jurisprudencia he de um homem livre, não de um homem livre em palavras, mas de um homem que o he realmente, e que o jura ser; de um homem que quer fazer tudo quanto for possivel para estabelecer a liberdade: por isso impugno a ultima opinião do Preopinante cuja liberdade, e sentimentos patrioticos aliás respeito.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu imaginava que depois de se ter procedido á votação, nenhum dos Deputados deveria falar sobre este objecto. Por isso vejo com grande admiração minha suscitar-se nova discussão. S. Exc.ª propoz a votos o parecer da Commissão em a sua totalidade, resta propôr á votação cada uma das suas partes; e então, depois de approvado, não se deve admittir nova discussão.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Levanto-me para defender o Sr. *Castello Branco*. Não me parece regular a accusação que se fez contra elle; tratava-se de se discutir a moção do Sr. *Alves do Rio*; esta moção não foi ainda objecto de discussão do Congresso. Se se entra a chamar assim á ordem qualquer Deputado, então estamos mal. O Sr. *Castello Branco* falava dos inconvenientes da moção do Sr. *Alves do Rio*; tinha direito falar, e por isso foi injustamente chamado á ordem.

Propoz-se á votação se se approvava a primeira parte do parecer da Commissão, reduzida aos seguintes termos: *que se remetta ao Governo para mandar informar quanto á prisão do Conde, e achando certo o que elle allega o possa remover para outra qualquer que seja segura, e não prejudicial á sua saude*; venceu-se que sim. — Se se approvava a segunda parte nestes termos: *que se mande proceder em Lisboa a um summario, em que se inquirão as pessoas vindas ultimamente do Rio de Janeiro, e que tem razão de saber da conducta do mesmo Conde*; e venceu-se igualmente que sim. — *Se se ha de indicar ao Governo que nomeie Ministro para proceder aquelle summario*; venceu-se que não, e que se lhe diga sómente *que deve ser pelo Ministro competente*.

Passando-se a votar sobre a moção do Sr. *Alves do Rio*, disse

O Sr. *Macedo*: — O Conde dos Arcos está preso por uma ordem das Cortes, e por isso a ordem de soltura deve dimanar da mesma authoridade donde dimanou a da prisão.

O Sr. *Braamcamp*: — Não me conformo com esta opinião, porque deste modo nos arrogavamos nós a ultima decisão da causa, e entravamos nas attribuições do poder judiciario.

O Sr. *Miranda*: — Deve vir ao Congresso, não para julgar, mas para informação do mesmo Congresso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sobre isto he que eu proponho que o Congresso tome bem em consideração os resultados que se poderão seguir, se se approvar o que propõe o Sr. *Alves do Rio*. Este negocio he de muita ponderação; o Congresso não se intromette a julgar o Conde dos Arcos; o Congresso não tem feito mais do que dar providencias sobre a segurança do Estado, e da Nação. Isto se faz em todos os Congressos do mundo; quando a salvação publica está em perigo, todas as nações revogão as suas leis. O *habeas corpus* tem-se revogado muitas vezes; quanto mais que não he necessario que se faça esta revogação. Não póde deixar de vir o negocio ao Congresso, já que elle começou a conhecer deste negocio; para se alterar o destino do Conde he necessario que o Congresso decida; não ha perigo nenhum em que depois de tiradas as testemunhas se remetta tudo ao Congresso, porque de duas uma: se resulta culpa, remette ao poder judiciario para elle proceder segundo as leis; senão resulta culpa, o Congresso o mandará soltar: por isso em todo o caso este negocio deve voltar ao conhecimento do Congresso.

O Sr. *Miranda*: — Eu apoio em tudo o que diz o Sr. *Fernandes Thomaz*.

O Sr. *Caldeira*: — Eu respeito muito a devisão dos poderes, e a respeitarei sempre; mas quero e reclamo que em todos os casos desta natureza, qualquer que fôr a decisão do poder executivo, ella seja presente ao Congresso; deve-se respeitar o poder executivo, e não usurpar-lhe as suas attribuições, mas isto deve ter excepções, porque se elle tentasse transtornar a ordem pública, e estabelecer o despotismo, como se havia de obstar a isso, senão tomando a tempo as cautelas necessarias? O contrario disto seria o mesmo que dizer: enforque-se o homem, e dê-se-lhe vista para embargos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação, *se o exame a que se mandava proceder em consequencia do requerimento do Conde dos Arcos, devia voltar ao Congresso, ou se o Governo o devia remetter logo ao poder judiciario*; e venceu-se *que voltasse ao Congresso*.

Designou-se para ordem do dia o artigo addicional do regimento do conselho d'Estado, e os pareceres das Commissões.

Levantou-se a Sessão depois da uma hora da tarde. — *Antonio Ribeiro Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Caetano Rodrigues de Macedo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª a licença que pede por tempo de trinta dias para tratar da sua saude. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 17 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o requerimento incluso dos proprietarios e rendeiros de marinhas no salgado da villa de Setubal e Alcacer, pedindo certas providencias a bem da exportação do seu sal; a fim de que, ouvindo-se sobre o seu conteudo o Superintendente do sal de Setubal, seja transmittida a informação com o mesmo requerimento ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 17 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o requerimento incluso e documentos juntos da regente e mais recolhidas do collegio do Carmo de Villa Viçosa, pedindo a continuação da esmolla dos dois moios de trigo que lhe forão concedidos no almoxarifado da mesma villa, por cuidarem do ensino da mocidade; a fim de que procedendo-se ás necessarias informações por algum Ministro da comarca sobre o estado daquelle estabelecimento, seja transmittido o resultado juntamente com o requerimento ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 17 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o requerimento incluso do Dr. *Matheus de Sousa Coutinho*, oitavo lente da faculdade de canones na universidade de Coimbra, ácerca da pratica observada pelas congregações de informações das faculdades juridicas, e da demora das propostas das mesmas faculdades; a fim de que mandando-se informar o Rev. Bispo Reformador Reitor da universidade sobre o seu conteudo, seja transmittida a informação e requerimento ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 17 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração os inclusos requerimentos do Conde dos Arcos, resolvem que precedendo a informação necessaria, achando-se justo o que o supplicante requer ácerca da prisão em que se acha, o Governo o possa mandar remover para qualquer outra, que seja segura, e não prejudique a saude do preso: e que outrosim se proceda em Lisboa, pelo Magistrado competente, a um summario de testemunhas sobre o proceder do Conde dos Arcos, e arguições que lhe faz a Junta Provisional do Governo da Bahia no officio constante da copia inclusa por mim assignada, inquirindo-se as testemunhas ultimamente vindas do Rio de Janeiro, que tenhão razão de saber do referido; e seja o mesmo summario transmittido ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 17 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento, que para as urgencias do Estado fazem trinta e oito officiaes reformados, viuvas, e orfãos pensionistas do monte-pio militar, residentes na cidade de Lagos, assignados todos no fim do mesmo offerecimento, dos soldos que cada um delles vencem nos mezes declarados na relação que o acompanha, e que importão a quantia de 977:150 réis. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus Guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 17 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida a acta da eleição dos Deputados da provincia de Pernambuco, que ainda não foi remettida ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 17 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo expedido

pela Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros em data de 14 do corrente mez, ácerca da necessidade de providencias a respeito de algumas embarcações, que por ignorarem a disposição do decreto de 7 de Junho do presente anno, tem chegado ao porto de Lisboa com bebidas espirituosas, depois do prazo que se acha determinado: mandão declarar que no citado decreto se não comprehendem aquellas embarcações, que apesar de chegarem aos portos deste Reino depois do prazo prescripto no mesmo decreto, se mostrarem todavia em boa fé, e justa ignorancia, provando evidentemente que não poderão ter noticia da disposição daquelle decreto não só no porto donde saírão; mas nem ainda em qualquer outro aonde tenhão arribado. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 17 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATA.

Diario n.º 157, pag. 2263, fala do Sr. *Pires Ferreira*: Bernardo Pereira — *leia-se: Gervasio Pires Ferreira.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 178.

SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. *Alves do Rio* apresentou para se lançar na acta o seu voto pronunciado na Sessão de ontem, assignado por alguns outros Srs. Deputados, e que era concebido nos termos seguintes = O Deputado *Manoel Alves do Rio* foi de voto contrario, do que ontem se venceu, sobre voltar ao Congresso para nelle se ver a devassa a que se mandou proceder ácerca das accusações contra o Conde dos Arcos.

Paço das Cortes 18 de Setembro de 1821 = *Manoel Alves do Rio*, *Francisco Antonio dos Santos*, *Antonio Camello Fortes de Pina*, *Hermano José Braamcamp*, *João de Figueiredo*, *Francisco João Monis Peixoto*, *José de Gouvêa Osorio*, *Corrêa de Seabra*, *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*, *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, *Antonio José Ferreira de Soum*, *Antonio Pereira*.

Sobre o mesmo objecto requereu o Sr. *Pimentel Maldonado* que se lançasse tambem na acta o seu voto, concebido pela seguinte maneira — Declaro que votei em tudo contra o parecer da Commissão—*João Vicente Pimentel Maldonado*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza as duas consultas inclusas; uma da Mesa do Desembargo do Paço em data de 7 do corrente; sobre pertender o padre *João Monteiro*, prior da Igreja de S. Paulo da villa da Covilhã, faculdade para possuir uns bens que constituem os passaes da mesma Igreja, e a outra da Junta do commercio em data de 30 de Agosto proximo passado sobre o requerimento de *Jeronimo de Arantes*, e *Francisco de Arantes* ácerca dos embaraços postos ao seu navio *Oceano* para poder navegar; a fim de que seja presente no mesmo soberano Congresso, o conteudo de uma, e outra.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 14 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de Justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o requerimento incluso de D. *Francisca Maria Paula Tudella*, em que pede dispença do lapso do tempo para se poder cumprir a portaria original, que junta, na qual se lhe concede faculdade para renunciar a tença, de que faz menção; a fim de que o Soberano Congresso decida a este respeito o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 13 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de Justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a copia inclusa do officio do Tenente general *Francisco de Paula Leite* em data de 10 do corrente no qual deu parte ao Ministro, e Secretario de estado dos negocios da guerra da chegada a esta capital do Official General, e mais militares no mesmo mencionados vindos do Rio de Janeiro; para que assim seja presente no mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 13 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Ma-

gestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa datada de 30 de Agosto proximo preterito, a que procedeu a Illustrissima Junta da administração da companhia geral da agricultura dos vinhos do Alto Douro em observancia da ordem das Cortes de 2 de Julho deste anno, ácerca das pertenções de *Agostinho Peixoto da Silva*, e de *João dos Santos Mendes*.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 13 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de instrucção publica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, para ser presente ao soberano Congresso, a relação inclusa dos individuos, cujos ordenados, e pensões se mandárão excluir das respectivas folhas da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha no Rio de Janeiro, a qual foi remettida pelo respectivo Ministro, e Secretario de Estado Manoel Antonio Farinha, em officio datado de 19 de Julho do corrente anno. Igualmente incluso a copia da parte dada pelo Capitão Tenente João de Fontes Pereira de Mello, Commandante do registo do Porto.

Deus Guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 17 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Em quanto á primeira parte remettido á Commissão especial *ad hoc*, e do resto ficárão as Cortes inteiradas.

O mesmo Sr. Secretario mencionou uma exposição dos negociantes, que em numero de 65 formão o corpo do commercio da praça de Pernambuco, datada do Recife em o 1.º de Agosto; em que dão conta do attentado commettido contra a vida do Governador Luiz do Rego Barreto, attribuindo-o a um partido de malvados facciosos, que só tem por alvo o figurar e fazer a sua fortuna; representando que ás providentes medidas deste General se tem devido a segurança e tranquillidade da provincia; e que por isso os inimigos da ordem tem por todos os meios procurado livrar-se delle como primeiro obstaculo a seus sinistros intentos; chamão a attenção do Congresso sobre o Governador de Pernambuco; e bem assim sobre as providencias necessarias para a segurança da provincia; e concluem dizendo que saiba a Nação inteira que os negociantes honrados de Pernambuco sabem fazer justiça ao merito e á virtude. Uma igual exposição fazem os chefes das tropas da 1.ª linha que formão a guarnição daquella praça em numero de 99 assignaturas: o mesmo representão o Presidente e membros da camara da villa do Recife.

O Sr. *Malaquias*: — Essa representação he assignada por muitos negociantes do partido de *Luiz do Rego*, e alguns delles até jurárão falso nas devassas de 1817. Eu não posso attribuir essa traição feita ao Governador, ao partido da independencia, mas sim a algum homem que fosse manchado na sua honra; pois que o Governador costumava mandar tocar a rebate de noite muitas vezes, e então se aproveitava desta occasião, em que os chefes de familias sahião, para elle se introduzir no centro de suas familias, e fazer os mais execraveis attentados: um homem que attaca um General, he só quando está em desesperação. *Luiz do Rego* tem feito todos os possiveis por conservar o despotismo; por tanto *Luiz do Rego* tem feito com que Pernambuco se torne revoltoso, pois que elle em Pernambuco he como Sr., e trata os povos como escravos.

O Sr. *Miranda*: — He necessario que em Pernambuco haja muito servilismo, porem, he certo que no meio deste povo ha muitos inimigos desta nova ordem de cousas: não ha rasão nenhuma para que aquelle homem de um modo disfarçado, vil, e fraco comettesse similhante attentado, como heide suppôr uma tal geral aversão a *Luiz do Rego*, vendo que as mesmas Milicias da terra se unirão á tropa de Portugal. Eu tenho lido as Gazetas de Pernambuco, e por ellas tenho visto que o Governador se tem portado com muita honra; elle foi meu companheiro na preterita campanha; e nellas mostrou o maior valor e patriotismo: e eu a julgar com toda a imparcialidade estou persuadido que *Luiz do Rego* tem-se comportado muito bem.

Um Sr. Deputado de Pernambuco: — Quando as violencias de um tiranno são notorias, escuso-se de se apontarem: os actos que se praticão contra elle, contra um Governador insolente como *Luiz do Rego*, elle mesmo he que dá occasiões a elles. Elle manda tocar a rebate de noite para poder entrar nas casas alheias, e violar familias honradas: porque razão então se criminão os pernambucanos, e se reputa *Luiz do Rego*, um homem recto? Os negociantes que apoião a *Luiz do Rego* são aquelles que forão testemunhas falsas em 1817, são esses. He preciso considerar o estado de Pernambuco em toda a sua forma; os pernambucanos são um povo brioso.

O Sr. *Vasconcellos*: — Este objecto he de muita importancia, eu requeiro que as duas Commissões de Ultramar, e Constituição deêm o seu parecer. (Assim se decidiu.)

O Sr. *Secretario* apresentou mais as seguintes memorias — Para o plano de instrucção publica pelo Professor de Latim *Antonio Rodrigues da Fonseca*; que se mandou á Commissão respectiva — Sobre os pinhaes nacionaes de Leiria por *Antonio Tavares Godinho* Director das Fabricas resinosas dos mesmos pinhaes; que se mandou á Commissão de agricultura unindo-se aos mais papeis que versão sobre este objecto — Memoria economica sobre as causas naturaes, accidentaes, e artificiaes dos damnos das margens do Tejo, sobre os remedios menos dispendiosos para evitar umas, e reparar as outras, e como podem applicar-se com pouca despeza do Estado, e sem violencia da Nação: que se remetteu á Commissão de agricultura.

Deu conta de uma collecção de exemplares impressos da conta do Commissariado do mez de Junho, remettida por *Sebastião José de Carvalho*; que se mandou distribuir pelos Srs. Deputados.

Mencionou mais uma carta do Sr. *Leite Lobo* em que pede licença para tratar da sua saude, que

lhe foi concedida. Deu igualmente conta da redacção do decreto ácerca da isempção de certos direitos de baldeação sobre os vinhos, agoas ardentes, e azeites, do porto da Figueira; que foi approvado.

O Sr. *Guerreiro* fez a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se extenda a todos os portos de Portugal, a providencia tomada a favor dos vinhos, aguas-ardentes, e azeites, que se exportão do porto da Figueira para outros do Reino para dahi serem reexportados por baldeação, ficando salva a prohibição de se importarem vinhos pela foz do Douro. — *Guerreiro.*

O Sr. *Affonso Freire* apresentou uma felicitação dos Juizes e varios cidadãos do concelho de Miranda do Douro, expondo ao mesmo tempo certas violencias e vexames que soffrem em differentes ramos de agricultura, artes, e commercio: fez-se da felicitação menção honrosa; e em quanto ao mais se remetteu ás Commissões respectivas.

O Sr. Secretario *Freire* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

O Regimento N.° 16, bem conhecido nesta capital por seus patrioticos, e gloriosos serviços no dia 15 de Setembro de 1820, procurou solemnisar o seu primeiro anniversario com todas as demonstrações de festejo e regosijo, empregando fadigas, e fazendo despezas superiores ás suas forças principalmente n'uma vistosa, e alusiva illuminação, que attrahiu aquelle quartel innumeravel concurso de pessoas: porém desgraçadamente na noite de 16 pegou fogo na illuminação de uma parte do edificio, e apezar do trabalho, e esforços quasi incriveis não se póde salvar o alojamento de uma companhia, e os officiaes e soldados (segundo me informão) perderão quasi todo ou todo o seu fardamento, trastes, e mobilia, ficando pela maior parte reduzidos ao que tinhão vestido: á vista do que proponho.

1.° Que se indique ao Governo que mande fornecer um fardamento grande completo a todos os officiaes inferiores e soldados, que houverem perdido no incendio, isto gratuitamente, e a titulo de indemnisação.

2.° Que igualmente lhes sejão fornecidas mantas, enxergões, e mais moveis, artigos pertencentes tanto dos quarteis dos soldados, como dos officiaes, e que a estes se arbitre, além disso, uma indemnisação correspondente ao que houverem perdido.

3.° Que immediatamente se proceda á reedificação e reparos do quartel, a fim de aproveitar o resto da estação propria, e que na obra se empreguem aquelles soldados, que quizerem por uma modica gratificação prestar-se a esse serviço. — Deputado, *Freire.*

Foi approvada unanimamente.

O Sr. *Ferrão* apresentou uma memoria de *José Pedro de Sousa Azevedo* sobre as estradas do Alto Douro; que se mandou á Commissão de agricultura.

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados, estavão presentes 93, faltando os Senhores *Povoas, Pinheiro de Azevedo, Bandeira, Pereira do Carmo, Sepulveda, Bispo de Béja, Brainer, Araujo Pimentel, Leite Lobo, Soares de Azevedo, Jeronimo José Carneiro, Pereira da Silva, Annes de Carvalho, Santos Pinheiro, Corrêa Telles, Bastos, Castro e Abreu, Luiz Monteiro, Gomes de Brito, Borges Carneiro, Saude e Castro, Silva Corrêa.*

Passou-se á ordem do dia, e o Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte

Artigo addicional ao regimento do Conselho d'Estado.

Esta organisação do Conselho de Estado não obsta de maneira alguma a formação do Conselho dos Ministros, ou Ministerio, o qual será composto de todos os Secretarios de Estado, sem que isto altere a responsabilidade, que cabe a cada um nos objectos da sua respectiva repartição.

Sala das Cortes em 10 de Setembro de 1821. — *H. J. Broamcamp de Sobral.*

O Sr. *Broamcamp*: — Escuso de me explicar largamente qual he a utilidade que se acha nesta indicação, a qual foi quem me moveo a chamar a attenção do Congresso sobre este objecto: por quanto he necessario, he evidente que os Ministros se unão assim como os Conselheiros; isto he manifesto, e por isso me parece que a primeira parte do artigo he quasi de evidente necessidade.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu não posso conhecer a relação que esta materia tenha com o regimento do Conselho d'Estado. Isso deve ser feito em um decreto separado. Parece-me que seria pois necessario que o illustre author do projecto lhe desse uma maior clareza e extensão: será necessario por conseguinte declarar qual he a força que devem ter as deliberações deste Conselho; se este Conselho tem sómente a attribuição de estabelecer os principios geraes sobre os quaes deve marchar: por tanto eu requeiro que o illustre author lhe dê uma clareza mais extensa.

O Sr. *Sarmento*: — Não posso deixar de me oppôr a este projecto, sobre tudo quando elle propõem a nomeação de um Presidente do ministerio, que vem a ser o mesmo que um primeiro Ministro. Não me parece admissivel similhante emprego em um Governo representativo; porque além da influencia extraordinaria, que virá a ter o primeiro Ministro, destruiria aquella igualdade de consideração official, que devêra existir entre todos os Ministros a respeito das suas repartições respectivas. Parece-me que em França he o unico paiz de governo representativo, aonde o ministerio he formado da forma que propõem o illustre membro author do projecto; porém as circunstancias daquella nação erão muito particulares, quando Luiz 18 foi chamado ao throno: havia partidos, havia mister de os conciliar, e procurar sanar as divisões, e sobre tudo conservar toda a authoridade nos conselhos do gabinete apezar do ministerio se compôr de elementos differentes; o meio era diminuir a influencia de cada um dos ministros, nomeando um presidente do minis-

cerio. Em Inglaterra não ha similhante emprego como o de primeiro ministro, o chefe do gabinete he sempre o ministro de mais habilidade, talentos, e reputação, e he a opinião publica quem dá a um dos membros do ministerio a primazia; e a consideração inseparavel das qualidades relevantes igualmente constitue os outros ministros em a necessidade de se submetterem aos conselhos, e direcção daquelle mais respeitado pela Nação. Parece-me que he tão util a primazia estabelecida por este modo, que he pela opinião publica, como perigosa a que depende da nomeação, e despacho, e por isso sou de contrario parecer áquelle, que se propõe no projecto.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu quiz aproveitar a organização do Conselho d'Estado para que se tirasse a duvida em que o Governo até agora estava. Positivamente está declarado na segunda parte do artigo. Quanto a dizer-se que ao Conselho não pertence privativamente o exercicio do poder executivo, em Inglaterra he que se fez esta famosa descuberta de haver um poder que fosse independente dos outros poderes, para que estivesse como independente delles. E esta especie de paradoxo he como opposta inteiramente ao systema que temos adoptado: para se dar a isto maior extensão he preciso fazer-se então um regulamento separado, isto he, unicamente para se propoem os negocios entre si.

O Sr. *Baeta*: — Eu digo que esta materia he inteiramente extranha do Conselho d'Estado. Aos Ministros d'Estado pertence fazer as nomeações dos Ministros, e apresentalas a ElRei para então elle os escolher. Ao Congresso não pertence outra cousa senão estabelecer a responsabilidade aos Ministros; estabelecida que seja por uma lei está tudo feito.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu creio que isto he necessario, a responsabilidade está estabelecida pelo Congresso. O dizer-se que não seja propria a materia do Conselho d'Estado em geral convenho; porém he necessario que isto se faça, porque mesmo neste Congresso se tem feito muitas queixas a este respeito, e he para isso que eu o lembro, mesmo para tirar as duvidas que até aqui tem havido: por isso seria muito bom que se tratasse desta materia.

O Sr. *Trigoso*: — Nós até agora não tivemos em Portugal ministerio, e depois de estabelecermos este systema tambem ficamos sem ministerio. Queixarão-se alguns Srs. Deputados disto, e em consequencia foi preciso estabelecer-se. Agora apparece o regimento do Conselho d'Estado; e como nelle se determina que se discutão os negocios mais arduos da monarquia, parece que deve entrar muito mais em duvida se o Conselho se deve formar. Creio que o lugar para se tratar disto he justamente no regulamento do Conselho d'Estado: se por tanto o Congresso julgar a necessidade disto, do que eu estou muito bem persuadido, este então he o lugar proprio indicando-se isto: deste modo ficão desfeitas todas as objecções; e formado o ministerio não póde haver duvida nenhuma, que a responsabilidade recahe sobre os Ministros, que assignão as ordens.

O Sr. *Moura*: — Essa não he a questão, o poder executivo pertence ao Rei sem duvida; esta questão já está decidida, e he de ordem muito superior á de que se trata hoje. A que se trata hoje he para ver o modo como os Ministros hão de tratar entre si dos negocios, que hão de propor a ElRei. Trata-se de se saber se he util ou prejudicial que os Ministros entrem em Conselho? Que he util he evidente; agora o que he preciso ver he se se deve tratar aqui similhante materia.

O Sr. *Peixoto*: — Direi duas palavras sobre o lugar de tratar-se este objecto. Parece-me que neste Regimento Provisorio do Conselho de Estado não entra com propriedade o artigo do conselho dos Ministros; porque cada um delles he um corpo absolutamente destincto: além disso este artigo vem a ser meramente de conselho, e não de preceito: não he por tanto Legislativo; e tem tambem essa impropriedade. Que quer dizer; o Conselho de Estado não obsta á formação do conselho de Ministros, sem declarar: *em tal e tal tempo, ou para tratar taes e taes negocios?* Reduz-se a permittir aos Ministros; que se juntem quando lhes parecer, para conferenciar, como, e no que quizerem: isto he, a fazerem aquillo, que nenhuma lei lhes prohibe; e em consequencia, reputo um tal artigo absolutamente ocioso, além de improprio neste lugar.

O Sr. *Franzini*: — Nós sabemos que o Governo está ainda muito incerto se deve haver um conselho de Ministros, por isso mesmo que se organisou um Conselho de Estado. Agora estou persuadido, que aqui não he lugar proprio, voto sim que se faça uma indicação ao Governo.

O Sr. *Caldeira*: — Toda a casa para ser bem administrada he preciso que se entendão particularmente uns com os outros. E entre estes dous poderes tambem vejo que nada ha tão necessario; por isso voto que se trate agora.

O Sr. *Rebello*: — Falando a respeito do lugar, direi duas palavras; e he que eu, como decido sempre a bem da minha patria, por isso mesmo decido, que se faça neste lugar a indicação, para termos o resultado, e a vantagem juntamente.

O Sr. *Peixoto*: — Crear um corpo, e não lhe dar regimento, he não o crear, ou tornalo inutil.

O Sr. *Rebello*: — Aqui trata-se sómente de dizer que os Ministros se devem reunir, para fazer suas conferencias; porque neste Augusto Congresso se mostrou que não poderião haver Ministros, em quanto fosse necessario, que um escrevesse ao outro para lhe mandar, (por exemplo) pôr uma peça de artilheria em tal parte; ou quinhentos mil réis necessarios para isto, ou para aquillo etc. Para evitar pois estes inconvenientes he necessario, que os Ministros se reunão para haverem de conferenciarem entre si.

O Sr. *Presidente* propoz se era aqui o lugar.

Venceu-se que sim.

O Sr. *Presidente*: — Passa-se a tratar da materia da indicação.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu approvo a doutrina; e ascento, que se póde fazer esta especie de lembrança a ElRei; ainda que a necessidade della se fazer não era mui grande.

O Sr. *Braamcamp*: — Para a melhor ordem da

votação, julgo será necessario propor separadamente cada parte do artigo.

O *Sr. Presidente* leu a primeira parte do artigo.

O *Sr. Braamcamp*: — Requeiro que se leia o artigo das Bases; porque ha aqui quem diga, que isto está em contradicção com as Bases: e será bom se esclareça isto.

O *Sr. Miranda*: — Ha uma contradicção em dizer-se, que o Poder executivo, está nos Ministros, e não no Rei. Quando se apresenta um Conselho de Ministros; a idéa que se apresenta, he a do exercicio do poder daquelle mesmo Conselho, e quando assim não he: elle he um Conselho de méra consulta, e meramente ministerial. O Conselho d'estado apresenta as suas deliberações a ElRei; e então o Rei, decide como quer: e por conseguinte aos Ministros pelas suas opiniões nada resulta. De mais a mais, ha um inconveniente, que não se nota; todos sabem muito bem, que aquelle Ministro que no Conselho tiver maior talento, será o que deverá fazer o lugar de Presidente. Cada Ministro por si, não he mais do que o orgão que o Rei tem. Por conseguinte digo, que he alterar o artigo das Bases, o qual está em contradicção com elle.

O *Sr. Rebello*: — Eu requeiro, que o illustre Preopinante explique, qual he o artigo das Bases, em que isso está?

O *Sr. Miranda*: — Não as tenho presentes, pois aliás o mostraria. Porém eu não me illudo com materias metafysicas. Formou-se um Conselho d'estado, o qual já nos dá bastante que fazer; e para que havemos agora fazer outro? Nós já temos um Conselho d'estado, para nelle se tratarem, e discutirem as materias de importancia: os Ministros de acordo com o Conselho d'estado, formão já um corpo bastante para decidirem; e por isso he desnecessario similhante Conselho.

O *Sr. Rebello*: — Eu não trato de responder a nenhuma das duvidas do illustre Preopinante, não porque não tenha a dizer a ellas, mas porque já me não he permittido falar mais. Porém quero unicamente, que venha o artigo das Bases, e depois de se haver confrontado com a letra delle, então se virá no conhecimento se está ou não, em contradicção com elle.

O *Sr. Trigoso*: — Não está em contradição com as Bases; e porque até o autor do projecto diz — privativamente nos Ministros; — porém a querer-se tirar uma cousa e outra, póde-se dizer: — que está nos Ministros debaixo da autoridade do mesmo Rei. —

O *Sr. Queiroga* leu o artigo das Bases.

O *Sr. Soares Franco*: — Conclue-se isso, e chega-se ao mesmo resultado, pondo-se as palavras das Bases.

O *Sr. Ferreira Borges*: — Em quanto a mim, parece-me necessario esse artigo, por quanto elle está nas Bases. Mas o que eu desejo he que, por exemplo, quando o Ministro da Fazenda tivesse que pagar á tropa, não fosse necessario officiar ao Ministro da guerra, para este calcular, e depender uso d'officios para cá, e para lá. Para isto, digo, he que eu queria a reunião dos Ministros, e para que estes entre si, estabelecessem um methodo, pelo qual se evitassem similhantes inconvenientes.

O *Sr. Braamcamp*: — Eu convenho na suppressão da ultima fra-e.

O *Sr. Guerreiro*: — Antes de se proceder á votação, eu peço que o illustre autor do projecto declare a tenção com que o propoz, para minha intelligencia.

O *Sr. Braamcamp*: — A minha intenção, he por que desejo que o nosso Ministerio, tenha um caracter, e se pareça com todos os Ministerios da Europa.

O *Sr. Presidente*: — Proponho se se approva esta primeira parte do artigo?

Foi approvada.

O *Sr. Presidente*: — Vamos agora á segunda parte.

O *Sr. Braamcamp*: — Esta segunda parte he menos importante que a primeira; porém, não deixarei de dizer alguma cousa em seu appoio. Eu não intendo o que já aqui se disse, que o primeiro Ministro, fosse o primeiro Secretario d'Estado. Que o fosse não concedo, mas sim que ElRei o podesse nomear. Parece-me tambem que se poderia dar um centro a esta reunião dos Ministros, nos casos em que ElRei não presidisse a ella. Porque póde ser, que haja um negocio, que interesse a segurança publica, ou etc.; e que exija uma rigorosa reunião de Ministros: queria eu, que houvesse alguem que podesse reunir os Ministros, sem depender da vontade de ElRei. Por estes motivos he, que eu me lembrava, que era util dar este poder a alguem, e designar dentre os Secretarios d'estado um delles, como Presidente do Conselho, para a prompta reunião delle.

O *Sr. Rebello*: — Nesta parte separo-me da opinião do illustre Preopinante. Porém digo, que o cabeça dos Ministros, he sempre formada pela opinião e nunca pela lei: digo que ha de ter sempre mais influencia no Conselho dos Ministros, aquelle que fôr mais superior aos outros, e que for mais versado em materias de politica. Não acho inconveniente em que seja elle quem proponha os negocios, quando ElRei não haja de presidir; e que possa convidar os outros seus companheiros á reunião: deste modo teremos nós promptamente o Conselho formado; evitão-se todos os inconvenientes. Este he o meu parecer.

O *Sr. Moura*: — Eu persuado-me que não ha utilidade nenhuma na creação do Presidente do Ministerio. Pelo mesmo discurso dos illustres Preopinantes isto se collige e o provo. Eu não acho necessidade disto. Os Ministros hão de juntar-se todas as vezes, que o Rei quizer, e os mandar reunir; porém se elles entre si fizerem um *concerto* para se reunirem, não haverá inconveniente nenhum nisso. As minhas idéas são por ora estas: quando não ha necessidade nenhuma em crear um lugar, vem a ser sempre inconveniente na administração publica o crial-o. Tanto basta para se rejeitar a moção.

Procedeu-se á votação, e foi reprovada a 2.ª parte.

A 3.ª parte foi approvada sem discussão.

O Sr. *Fernandes Thomaz* por parte da Commissão de Constituição leu os seguintes:

PARECERES.

Sebastião Xavier Botelho representa ao Governo, que fôra despachado para governador das ilhas dos Açores com as mesmas atribuições, e ordenado de seus antecessores; mas que tendo este Congresso adoptado medidas, sobre os governos de Ultramar, reduzidos em consequencia dellas á classe de meramente militares, que o supplicante não póde exercitar, porque não he official de patente, pertende que o não obriguem a ir para a ilha, pelo risco a que se expõe de ser obrigado a voltar logo.

Parece á Commissão que o requerimento volte ao Governo, a quem só pertence resolver sobre o destino do supplicante, como achar conveniente, uma vez que elle não póde servir no lugar para que o tinha despachado.

Salão das Cortes 18 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Maria Soares de Castello Branco; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz.*

Approvado.

Francisco de Borja Garção Stokler representa ao Governo o máo estado da sua saude na prizão em que se acha, e a necessidade de ir ás caldas da Rainha. Junta a certidão de seu medico, que o attesta. Póde licença para usar daquelle remedio, quando não se lhe conceda a liberdade.

Parece á Commissão que o requerimento seja remettido ao Governo, para dar as providencias necessarias afim de que o supplicante vá tomar o remedio que precisa, como prezo, que he voltando depois para a prizão, em que se acha, ou para outra igualmente segura, quando pelos exames, a que deve mandar proceder, vier no conhecimento de que a sua vida corre risco naquella, em que se acha.

Salão das Cortes 18 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura; João Maria Soares de Castello Branco; Manoel Fernandes Thomaz.*

Approvado.

Os habitantes da ilha Terceira, em numero de 72, pedem ao Governo, que nomei o brigadeiro *João Maria Xavier de Brito*, para exercitar o cargo de governador das armas da provincia dos Açores, que se acha servindo, por ter chegado ali vindo do Rio de Janeiro, para governador das ilhas do Fayal e Pico.

Parece á Commissão, que o requerimento seja remettido ao Governo, a quem pertence fazer estas nomeações; tendo em consideração, que aos povos só compete o elegerem as juntas provinciaes, e que os governos militares nunca devem recair sobre pessoas indicadas pelos differentes partidos, que mui facilmente costumão apparecer em taes occasiões.

Salão das Cortes 18 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Maria Soares de Castello Branco; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz.*

O Sr. *Maldonado*: — Em quanto a mim, parece-me que não deve ser remettido ao Governo esse parecer, porque he ir anticipar o juizo do Governo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A Commissão interpõe a razão; porque o Governo não se acha ao alcance dos documentos que teve a Commissão; e falando francamente, a Commissão julgou dar a razão, porque este homem, não he util á Nação.

O Sr. *Maldonado*: — Por ora ainda não apparece representação dos povos, em que digão que o não querem, e apparece uma em que dizem que o querem.

O Sr. Presidente poz a votos o parecer da Commissão foi; e foi approvado.

O Sr. *Fernandes Thomaz* leu mais o seguinte

PARECER.

Francisco José Rodrigues, pede ser empregado no lugar de porteiro do Tribunal da Liberdade da Imprensa.

O requerimento parece indeferivel, porque ás Cortes não pertence este provimento.

Salão das Cortes 18 de Setembro de 1821. — *Manoel Fernandes Thomaz; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura; João Maria Soares Castello Branco.*

Determinou-se que ficasse na Secretaria com os outros indeferidos.

O Sr. *Moura*: — Sr. Presidente: todos os dias anda aqui um sujeito por nome *Antonio Falé*, requerendo despacho de um seu requerimento, que he uma reclamação contra o escrivão *Diogo Jacinto*: por isso se o Congresso quer que se lêa, podesse lêr, elle he para ir ao Governo.

Leu o parecer, e foi apoiado; porém levantando-se disse

O Sr. *Peixoto*: — Ignoro, se a Commissão teve presente o requerimento de um fulano — *Leira* —, que talvez podesse influir no seu parecer. Este requerimento passou pela Commissão das petições, da qual se expediu por dependencia d'este negocio para a Commissão em que elle então estava. *Leira* segundo me lembro allegava que estando prezo no limoeiro juntamente com *Falé*, se contratára com este para haver de conseguir o seu livramento; que *Falé* chegára a receber a quantia estipulada, e juntava documentos; que lha comera; e para se cobrir, affectando tela despendido, intentára o processo de que se trata: concluindo, que em caso de haver direito para repetir por tal principio qualquer quantia não competia a *Falé* esse direito; mas a elle. Este requerimento pois deve entrar em consideração para a resolução do parecer.

O Sr. *Ribeiro Saraiva* disse que o requerimento do *Leira* ficára na Commissão de Justiça Criminal.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Requeiro que esses papeis vão para a Commissão de Justiça Criminal. (Approvado.)

O Sr. *Moura Coitinho* por parte da Commissão Ec-

clesiastica leu o parecer sobre o requerimento de D. *Delfina* que pertendia dispensa para entrar para freira; a Commissão parecia que devia ser indeferido; e foi approvado.

O Sr. *Isidoro José dos Santos* por parte da Commissão ecclesiastica de reforma leu o seguinte

PARECER.

Parece á Commissão ecclesiastica de reforma, que os requerimentos abaixo substanciados só poderão ser tomados em consideração, quando se formar o plano das congruas dos parocos, e da divisão das paroquias de cada um dos bispados, á vista das informações, que se pedirão aos prelados em 17 de Maio, e não tem sido até agora remettidas á Commissão. Os requerimentos de que se trata são os seguintes:

O dos paroquianos de Santa Luzia, termo de Garvão, bispado de Béja, pertendendo, que a congrua do seu paroco, e despeza da fabrica da sua igreja sejão satisfeitas pelos dizimos, que pagão, e não por uma segunda contribuição.

O dos habitantes do lugar de Pombal, fazendo a mesma supplica, e accrescentando, que em lugar de um cura amovivel, se lhes instituia um paroco perpetuo.

O dos habitantes da aldeia d'Eyras, freguezia de Amendoa, bispado de Castello-branco; o de vinte e seis poves, ou casaes da freguezia da Sobreira Formosa do mesmo bispado; e o dos moradores da aldeia da Abobeda, termo de Cascaes, pertendendo uns e outros a erecção de novas paroquias em seu beneficio.

A mesma supplica fazem os moradores da aldeia da Cruz, nos suburbios de Ourem, bispado de Leiria, prevenindo os effeitos da informação do prior da collegiada, que julgão lhes não será favoravel, e ajuntando, para distrair, uma portaria do prelado, em que este reconhece a justiça, com que requerem.

O requerimento de *Gregorio Alves Cascaes*, e *João Alves da Fonte* como Juizes dos povos de S. Martinho de Travassos, e Santo André de Sezelhes, termo de Montalegre, arcebispado de Braga, allegando, que os dois povos constituem duas differentes freguezias, as quaes se achão servidas por um só paroco, porém mal: em cujos termos requerem, que tenha cada uma o seu pastor proprio, e privativo.

O dos moradores do lugar de Cheires, freguezia de Santa Maria de Sunpas do Douro, termo de Villa Real, pedindo, que a igreja do seu povo seja erecta em paroquia, unindo-se-lhe Cova de Lobos, até mesmo porque entre os habitantes de um e outro, e o de Sanfins ha uma perigosa, e antiga rivalidade.

O dos habitantes dos povos Gargantada, Sarnelas, Granja, e outros pertencentes ás freguezias de Careligos no priorado do Crato, e Amendoa, no bispado de Castello-branco, suplicando se pague pelos rendimentos da commenda a um capellão, que lhes diga Missa em certa capella do campo nos Domingos e dias Santos; porque lhes he sempre difficil, e muitas vezes ou impossivel, ou muito perigoso ir ouvila a qualquer das duas paroquias.

Finalmente o de alguns paroquianos de Alverca, expondo, que a sua residencia dista da paroquia uma legua, e muito pouco da villa de Alhandra; por cujo motivo pedem a desmembração da primeira, e a união á segunda das ditas paroquias.

Paço das Cortes 23 de Julho de 1821.

Addicionando.

O de *Tristão Antonio Pimentel*, prior de S. Romão de Carnaxide, expondo a miseria de sua congrua, e pedindo se accrescente. — *Isidoro José dos Santos*; *José Vaz Corrêa de Seabra*; *Luiz, Bispo de Béja*; *Rodrigo de Sousa Machado*; *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.*

Accrescem.

O dos moradores de Carvalhos, e Pé da Serra, termo da Villa de Porto de Moz, pertendendo formar daqui em diante uma nova paroquia, erecta na capella de S. Sebastião de Pedreiras.

O dos povos de Valle de Estevão, S. Matheus, Outeiros de baixo e de cima, e outros da freguezia de S. Lourenço, do Bairro, bispado de Aveiro, querendo desannexar-se da dita freguezia, e unir-se á paroquia de Mogofores.

O dos moradores da Aldêa Nova do Cabo, bispado da Guarda, representando, que elles pagão dizimos muito abundantes, os quaes o commendador recebe com pequena diminuição: por cujo motivo supplicão seja paga pelos mesmos dizimos, a congrua do seu parroco, e a fabrica da Igreja, que até agora tem estado a cargo delles supplicantes.

O de *José Botelho da Fonseca*, vigario de St. Luzia de Feirão, bispado de Lamego pedindo augmento de congrua, porque não tem mais que o chamado Pé de Altar, tão insignificante, que renderá 1$600, e a quantia de 49$500, pagos pelo rendeiro dos dizimos na fórma da lei.

O dos moradores de S. Pedro de Celleiros comarca de villa Real, arcebispado de Braga, expondo, que a sua povoação he muito numerosa, e tem uma bella Igreja, que não he paroquial, pois são freguezes de S. Romão de Villarinho: pertendem por tanto a creação de uma nova paroquia no seu povo, e que as despezas sejão pagas pelos dizimadores.

O dos lavradores de St. Eulalia, bispado de Elvas, supplicando, que dos dizimos, que pagão se dê metade ao paroco e coadjutor; para que elles supplicantes sejão alliviados dos emolumentos, offertas, e bollo paroquiaes.

O dos moradores da Povoa Nova, termo de Cêa bispado da Guarda, supplicando que a sua capella seja erecta em Igreja paroquial, cuja freguezia se componha do dito povo, e dos valles e Povoa Velha; e que se supprima a do lugar de S. Martinho, á qual pertencião, unindo-se esta povoação á freguezia de Santa Marinha.

O dos poves de Laveiras, e Cachias, pedindo igualmente a creação de uma nova paroquia, a que hajão de pertencer, cuja Igreja seja a de N. Senhora das Dores, do dito lugar de Laveiras.

O de *Manoel Gomes*, e outros do lugar de Para-

della, termo de Miranchella, comarca de Moncorvo, em que pretendem ser desmembrados da freguezia de Mascarenhas, e que a paroquia erecta em Pousadas, se transfira para o seu povo, por ser maior, ficando ambos constituindo uma, e a mesma freguezia.

O do Juiz e moradores de N. Senhora dos Martyres, do lugar da Serra do Boiro, termo de Obidos pedindo se assigne ao seu parocо uma congrua competente sobre os dizimos, visto que por falta della nenhum clerigo póde servir aquella paroquia, e elles supplicantes não podem augmentala á sua conta, achando-se gravados com o pagamento de quartos para diversos donatarios além dos dizimos.

O dos povos Castello, Santos, Caratão, e outros do termo de Mocão, comarca de Thomar, representando, que as povoações em que vivem estão situadas entre serras muito asperas, cortadas por muitas ribeiras, e em grande distancia da sua paroquia, e circunvizinhas; por cujo motivo seus avós fizerão edificar uma capella, na qual ouvião missa: porém que depois da invasão dos francezes, á qual nem aquellas montanhas poderão escapar, he tal a sua pobreza, que nem a um capellão podem já pagar. E porque contribuem para a commenda com dizimos sufficientes para a congrua de um cura, pedem que sobre elles se estabeleça, exigindo-se um curato, e freguezia na capella de S. Matheus.

Todos os sobreditos requerimentos parece que devem ser conservados na Secretaria da Commissão para se conferirem em tempo com as informações dos prelados diocesanos.

Paço das Cortes 12 de Setembro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; Rodrigo de Sousa Machado; José Paz Corrêa de Seabra; Luiz, Bispo de Béja; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.*

Foi approvado.

O Sr. *Franzini* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Estatistica examinou a representação do Chanceler do Porto, sobre as estradas do Douro, e juntamente a informação que áquelle Ministro deu o Desembargador Juiz das Ajudicações com doze mappas que a acompanhavão.

Mostra aquelle Ministro ter dispendido a Companhia quasi dois milhões em tres legoas de estrada mal acabada, já com ruinas, e precisada de concertos, sendo o resto uma rôta aberta de 10 legoas: elle mesmo faz vêr que muitas partes dos muros da estrada mencionada, ameação ruina quéda proxima por falta de alicerces, e que já se arruinou a ponte de Sermenha, e outros muitos pontões; e que apezar das providencias estabelecidas nas Leis, nenhuma limpeza ha na dita estrada, e se tem deixado arruinar com as agoas.

Pondera que em 1820 forão as despezas totaes de 15:200:000 rs., e a folha dos empregados entrou para esta somma com o importe de 9:700:000 rs.

Faz vêr que tendo exigido da Companhia uma participação que demonstrasse os fundos disponiveis, esta lhe respondêra com um mappa que indicava uma divida do cofre das estradas á mesma Companhia de 47:000:000 rs., mas que examinando varios papeis com data de 12 de Maio achára que paravão pela mão de varios devedores ás mesmas obras a somma de 54:000:000 rs., do que resulta em vez do *deficit* haver uma quantia disponivel de quasi de 7:000:000 reis.

O Desembargador Juiz das Adjudicações faz vêr na sua conta que a Companhia ora demorava, ora não cumpria as Ordens do Governo, passava Ordens a seus Commissarios para não darem os dinheiros precisos ao pagador das adjudicações, e o mais he uma ordem só do Deputado Inspector datada em 15 de Março de 1819 para o mesmo fim, do que resulta dever a varios particulares 4:671:362 rs., como consta do mappa n.° 11.

A Commissão apresenta neste relatorio o quadro mais lastimoso dos desperdicios feitos pela Companhia de tão grandes capitaes tirados da Agricultura, e do Commercio, confiados pelo inepto Governo passado a tão prodiga administradora, que em vez de zelar, e cuidar nas obras só enriquecia afilhados, e multiplicava empregos desnecessarios, chegando a tal ponto o seu desleixo, que até lhe deixou ficar pelas mãos a somma avultada de 54:000:000 rs., cuja quantia nem se saberia a não ser o louvavel zelo dos Ministros informantes.

Parece pois á Commissão, que não he possivel remediar taes abusos, senão arrancando-os pela raiz, e que para isto se devem expedir as Ordens precisas por via do Governo, para que a Companhia suspenda immediatamente todas as obras, e todos os ordenados, fazendo metter no cofre das estradas todas as dividas, e dando promptissimamente conta ao Chanceller para este as publicar pela imprensa, e remetter a este Soberano Congresso; e que a Commissão de Lavradores que se vai a formar no Douro, faça um plano da fórma que julgar mais conveniente para que se consiga fazer as estradas do paiz, indicando com urgencia aquellas obras que provisoriamente são de maior necessidade, devendo ficar a Companhia simplesmente com a obrigação de cobrar a contribuição, e de a guardar no cofre respectivo.

Sala das Cortes em 4 de Setembro de 1821. — *M. M. Franzini. — Francisco de Paula Travassos. — Francisco Simões Margiochi. — Manoel Gonçalves de Miranda. — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão. — Agostinho José Freire.*

Acabando de lêr, o mesmo Sr. continuou — Naquellas obras tem-se gasto muito dinheiro, porém ainda se tem extorquido muito mais á sombra dellas. Para evitar isto, digo, que este dinheiro deve ser d'hora em diante applicado para se fazerem as estradas e não para se sustentarem afilhados.....

O Sr. *Rebello*: — Eu certamente acho o parecer da Commissão prudentissimo; e parece-me que não só he muito digno de ser approvado o parecer da Commissão, mas tambem requeiro, que sejão passadas immediatamente as ordens, para que ellas vão apanhar os lavradores que hão de fazer o novo plano de reforma, quando elles se reunirem.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio que se trate da reforma da administração das estradas do Douro. Esta diligencia esteve por muitos annos sem dono; dispenderão-se nella demazias; até que ultimamente pela divida, que contrahiu para com o cofre da Companhia; foi necessario levantar os trabalhadores ao ponto de se absorver em ordenados, sem proveito das obras, grande parte da despeza, que nos ultimos tempos se tem feito: he por tanto indispensavel a reforma, e della deve tratar-se quanto antes.

O Sr. *Ferrão*: — Eu apoio, e apresento já uma memoria sobre este objecto.

O Sr. *Rebello*: — Eu tenho aqui uma representação da camera de Pena Guião, para a apresentar; porém, como vejo tão bom o parecer da Commissão, motivo porque já a não apresento.

O Sr. *Macedo*: — Eu tenho duvida no parecer da Commissão, em quanto diz — que os lavradores da Commissão, sejão quem apresente o plano para as estradas. — Isto quando nós estamos vendo, que em toda a parte se empregão engenheiros para isso, por ser esta, uma materia que depende de muitos conhecimentos.

O Sr. *Miranda*: — O plano em que se fala, não he o plano para se fazerem as estradas; mas um plano pelo qual se indique o modo como ellas se devem fazer daqui em diante; e para me explicar melhor, não he outra cousa senão meramente uma informação daquellas estradas que precisão melhoramento.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu approvo o parecer da Commissão em quanto quer em geral, que se dê uma nova forma áquillo que se faz actualmente; mas eu quero que se tire tal obrigação á Companhia. He verdade, (e ahi se diz) que se tem extorquido muito dinheiro; mas não tem sido os membros da Companhia, e sim esses homens a quem a Companhia tem incumbido as obras; porque estes por exemplo tinhão por amigo aquelle, cuja propriedade se talhava n'um bocado que valia 30$000 réis. Procedia-se a adjudicação, e na louvação dava-se-lhe o preço de tres contos de réis. Expedia-se mandado de pagamento sobre a Companhia; esta sabendo da exorbitancia não pagava. Eis-ahi esse homem, e o seu amigo inspector a gritar, etc. — O odio pois recahia sobre a Companhia, e as despezas não podião ser bem fiscalisadas, e daqui o descredito da Junta. Digo pois que á Companhia não pertence isso, nem o publico utiliza nada com esta circunstancia estar na companhia; e por tanto deve dizer-se ao Governo que mande inspecionar as estradas por um homem particular; e requeiro que se commetta a um inspector expecifico, para poder aproveitar-se alguma cousa; e que tal providencia tambem se extenda ás obras da barra, porque a Companhia tambem não sabe nada de obras da barra, taes obras distrahem a Junta de seu primeiro dever, tão alheias de suas attribuições originaes; e em fim da-se-lhe um trabalho, que a ninguem aproveita, e lhe prejudica muito.

O Sr. *Rebello*: — O illustre Preopinante, disse que a Companhia não trata das estradas: e eu desde já digo, que me approveito do discurso do illustre Preopinante, para delle me servir quando se tratar disso. Agora porem não se trata disso, mas sim della dar conta dos dinheiros que se tem gasto com essas obras. A Commissão que se estabelece, he para designar em geral, quaes são os inconvenientes que se tem experimentado das obras, que não se fizerão, ou das que se fizerão; vêr quaes são as que se devem fazer, consertar, e etc. E depois de terem os dados sobre tudo isto, e o mais que julgarem conveniente, mandarem tudo ao soberano Congresso, para elle depois então estabelecer a regra de lei, para não continuarem os povos a pagar uma contribuição, da qual não tem tirado nenhuma vantagem; porque elles tem pago tres milhões e tantos mil cruzados para as estradas do Douro, e estão em tal estado, que os habitantes ao saír de sua casa, encontrão mais um precipicio do que uma estrada!!! Approvo por tanto o parecer da Commissão.

O Sr. *Girão*: — Respondendo ao Sr. *Ferreira Borges*, digo que esse he exactamente o parecer da Commissão. Em quanto ás estradas, está dito pelos illustres Preopinantes, tudo o que são verdades: e eu poderia dizer que sitios ha, em que he preciso desmanchar muros para se passar. O Sr. *Ferreira Borges*, querendo não apoiar o parecer da Commissão, o apoiou.

O Sr. *Peixoto*: — Levanto-me unicamente para corrigir, algumas idéas proferidas pelo illustre Preopinante o Sr. *Ferreira Borges*, o qual falou fundado em informações pouco exactas. A companhia pela lei, tinha a inspecção das estradas, para a qual devia nomear dois Deputados; exercitou por muitos annos esta inspecção, e até houve um Deputado que assistiu por muito tempo aos trabalhos dos operarios. Em 1800 fez-se uma eleição de nova Junta da companhia, que foi presidida por *Pedro de Mello Brainer*; e a Junta eleita, por lisongealo dimittia de si a inspecção, e a solicitou para elle, como Governador das Justiças, com o ordenado de um conto de réis. Continuou a inspecção nos Governadores das Justiças os quaes, residindo no Porto, não podião inspeccionar as obras do Douro. O superintendente limitava-se ao juizo das adjudicações, e em consequencia corrião as obras á revelia; e era a companhia quem de facto tinha toda a influencia; sobre a ordem dos trabalhos, e desde 1807 até 1819 pela falta de Governadores emanárão della todas as ordens, e a ella recorrião todos os empregados, e interessados nesta repartição. Não era aos superintendentes, e seus parentes a quem se fazião estradas, e paredes de utilidade particular, era aos Deputados, seus amigos, e validos. Chegou a tanto a arbitrariedade da companhia nesta parte, que por algumas vezes mandou ordens ao superintendente para fazer algumas adjudicações; e recusando elle cumprilas, como contrarias ás instrucções Regias: a companhia passou novas ordens a outros magistrados, e assim levou ávante a sua illegal resolução. Foi por essa razão que a companhia foi adiantando dinheiros para as obras; e chegou a ser credora ao cofre das estradas em grande somma. Quanto ao superintendente actual, posto, que me diga respeito, ouso affirmar; que elle tem sido exactissimo nos seus deveres, nem poderá constar o contrario; tem introduzido o systema das

empreitadas, que era desconhecido n'aquellas obras: e com um costeamento para trabalhos mui diminuto tem adiantado muito mais os serviços uteis, do que acontecia em tempo, em que a despeza era incomparavelmente superior, e talvez de alguns dobros: e em seu abono basta saber, que foi feito por elle o relatorio mandado pelo chanceller do Porto, que serviu de base ao parecer da Commissão. Devo tambem declarar para fazer justiça a todos, que quando falo das Juntas da companhia, não incluo a actual, que não teve culpa no que se imputa a alguns Membros das antecedentes: e até esta entrou ha menos de dois annos.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu não julgava, que tocava com cousa do illustre Preopinante. — O Sr. *Peixoto* interrompeo dizendo; eu não pugno, nem falo por cousa que me pertença, mas sim pela Justiça. — O orador continuou. Muito bem, seja o que fôr; neste lugar, e em qualquer parte eu não sei senão falar verdade toque a quem toque. Delle não ouvi dizer muito bem: o que delle observei são nadas: porém como eu já ali não estou ha um anno; não sei o que se tem passado, e os melhoramentos, que terá tido; entretanto podia apontar mil exemplos em abono do que digo das taes adjudicações, diligencias, que fez para obter aquelle lugar etc.: accrescento em fim que a companhia não se deve encarregar mais disso; e concluo que essa Commissão que agora se nomeia, não he a que deve tratar disso, porque o seu fim he outro, se he que querem melhorar estradas, e ter estradas no Douro.

O Sr. *Rebello*: — Eu lembro, que no caso de passar o parecer da Commissão; se diga aos lavradores, que indiquem qual he a estrada, pela qual se deve principiar a trabalhar. Não falo sobre a materia, porque já me não he permittido, apezar que bastante tinha a dizer.

O Sr. *Girão*: — Quem melhor que os lavradores, podem informar quaes são as estradas que precisão concerto? Sitios ha, em que nem um carro póde descer, sem se segurar com uma corda. Por aquella inacção que ali houve, não só vierão pedras do monte para a estrada, a ponto de não se poder já passar, pois que os carros para descerem, e passarem, descarregão primeiro, e passão sem carga. Depois de haver informações, o Congresso decidirá então, e fará as reformas que se precisarem. Parece-me muito judicioso o parecer da Commissão, e que deve ser approvado.

O Sr. *Conavarro*: — A questão he se sim, ou não a Commissão do Douro deve tratar de fazer um methodo para melhorar as estradas; e que ella indique as estradas que são mais necessarias que se concertem.

O Sr. *Girão*: — Eu convenho com o illustre Preopinante, que a Commissão para a reforma dê um informe dentro de um mez; mas porém, que isto não vá tóllher, nem demorar o outro informe que ella deve dar.

O Sr. *Sarmento*: — Posto que eu não seja lavrador do Douro, fui Corregedor da Comarca de Villa Real, a qual abranje a maior parte do districto das vinhas do Douro, e por tanto poderei informar sobre isso. Esta questão não he de tão pequena importancia, como tal vez se imagine, não ha muito tempo que certos membros da Illustrissima Junta, aubos fidalgos cavalleiros da Casa Real, e Commendadores, da ordem de Christo andarão ás bulhas em uma rua do Porto por causa das estradas de que se trata. Eu folgo muito de vêr, que dous Membros deste Congresso, muito bem informados sobre estes objectos, um como secretario da Illustrissima Junta, e o outro como accionista da companhia julgão, que he interessante se alivie a Illustrissima Junta do encommodo desta administração. Posso informar este augusto Congresso que o paiz do Douro ainda vai tirar maior partido de se privar a junta da referida administração. Eu não pertendo arguir a junta de prevaricações, porém tambem direi que a sua exactidão não passava de gastar o dinheiro, que ella recebia. He bem sabido que nos seus calculos nunca entrava a preferencia daquellas obras públicas, que mais importavão, antes esta administração lhe dava meios para proteger afilhados, e obsequiar aquellas personagens, que estavão em poder, e authoridade, como aconteceu com o ultimo secretario do Governo passado, o que já foi observado pelo illustre Deputado Sr. *Ferreira Borges*. Muitos mais exemplos se poderião referir, porém tratemos do futuro. As Cameras do Douro, não se póde dizer que sejão incapazes de administrar. As Cameras de Lamego, de Villa Real, Penaguião, Mezãofrio, e outras são sempre servidas por pessoas muito intelligentes, se não são superiores, são iguaes em experiencia a qualquer outra commissão a quem se encarregue essa administração. Sou por tanto de parecer, (como emenda) que não se entregue essa administração, nem á Junta do Porto, nem áquella, que agora se vai fazer no Alto Douro. Por isso creio, que o modo mais natural, he entregar as cousas a quem ellas pertenceu: entreguemolas pois ás Camaras, que ellas vigiarão isso, porque são tambem interessadas, He este um modo de dar vida aos corpos municipaes. Lembra-me a este respeito a opinião de *Jurclanos* no seu ensaio sobre o projecto de lei Agraria. Diz elle, e parece-me com bastante razão, que encarregando-se aos povos a administração dos rendimentos com que elles contribuem para obras publicas, pagão-nas com satisfação, porque testemunhão a exacta applicação desses dinheiros. (Apoiado).

O Sr. *Soares Franco*: — Tracta-se agora do parecer da Commissão. Todos concordão com elle. A Commissão d'Estatistica, lembra-se de incumbir isso a esta Commissão que agora se vai formar; isto he para ella informar; no que eu não encontro difficuldade: por tanto voto pelo parecer da Commissão.

Poz-se a votos o parecer da Commissão, e foi approvado.

O Sr. *Ribeiro Telles* leu o seguinte:

PARECER.

A Commissão de commercio examinou o requerimento de *Luiz da Cunha d'Eça e Costa* com os

documentos que o comprovão, no qual em qualidade de thesoureiro do terreiro público desta cidade pede 200$ réis para quebras como seus antecessores houverão. Prova-se que os seus antecessores tiverão igual somma, prova-se o bom e maior serviço do supplicante: a todo o thesoureiro se arbitra maior ou menor somma para quebras: conseguintemente parece á Commissão que o supplicante merece ser deferido contando-se-lhe annualmente 200$ réis além de seu ordenado a titulo de desfalques, e desde que serve.

Palacio das Cortes em de Março de 1821.— *José Ferreira Borges; Manoel Alves do Rio; Luiz Monteiro; Francisco Antonio dos Santos; Francisco Vanzeller.*

A Commissão de fazenda concorda inteiramente com o parecer da do commercio.

Sala das Cortes em 23 de Agosto de 1821.— *Francisco de Paula Travassos; José Joaquim de Faria; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

O Sr. *Braamcamp*: — Eu desejo saber ha quanto tempo serve este homem.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Sempre foi uma pratica seguida, o dar-se uma ajuda de custo para as quebras; por isto a Commissão diz que se lhe deve dar desde que servir.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu tenho alguma duvida sobre a razão que dá a Commissão. Ahi diz-se que a todos os Thesoureiros se dá esta gratificação; eu não me consta que isso seja por lei. E se se dá a esse thesoureiro, he preciso dar uma ajuda de custo a todos os outros thesoureiros. Por isso quero, que os Membros da Commissão digão as razões fundamentaes que tem para se dar a esse.

O Sr. *Alves do Rio*: — A totos os thesoureiros se tem dado esta ajuda de custo de 200:000 reis, e talvez haja anno, em que elle perca mais do que os 200:000 *rs.*; porque lhe passa muito dinheiro pelas mãos, e em trocos e miudos se perde muito.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O thesoureiro do Terreiro, está na razão de todos os outros thesoureiros, e por isso não devia ir essa razão no parecer, e muito mais depois de não ser de lei, e de costume. Eu não me opponho, a que se não defira na fórma do requerimento, mas o que quero he, que se dêem as razões. Quero pois que se declarem na acta, já que não se declarárão no parecer da Commissão.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Se o illustre Preopinante tivesse attendido ao que diz a Commissão do Terreiro no seu informe, certamente não laboraria naquella duvida, e se lhe teria tirado todo o escrupulo; e por isso eu requeiro que se leia.

(A Assembléa votos, votos.)

O Sr. *Presidente* poz a votos o parecer da Commissão.

Foi approvado.

O Sr. *Ribeiro Telles* leo outro parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *Lourenço Antonio de Oliveira* e *João Pedro Teixeira Sobral* empregados na Meza dos Vinhos, os quaes pedem uma ajuda de custo.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu creio que a reforma da Alfandega está ligada com a das Sete Casas.

O Sr. *Alves do Rio*: — Estes homens vierão requerer, porque disserão: isto não he ordenado, mas sim pensão; e por isso elles disserão que não podião viver com aquelle ordenado. *Já em outro tempo o Manique* lhes quiz augmentar o ordenado; e certamente deve-se ao seu cuidado o augmento que ali tem havido. Ora bem se vê, que um homem, que tem 40 annos de serviço, e com 200:000 rs. de ordenado, he muito pouco. Por isso nós dissemos que não havia inconveniente algum, em elles continuarem a receber a mesma graça.

O Sr. *Franzini*: — Parece-me que esses mesmos a quem a Regencia os mandou suspender, já estão reintegrados; e como aqui se tem que tratar da reforma, será melhor guardar-se isso para essa occasião.

O Sr. *Braamcamp*: — São immensas as queixas que ha, do modo, como se arrecadão estes impostos nas Sete Casas: peço por tanto que fique adiado para quando se tratar da reforma da Alfandega. Apoiado, apoiado.

O Sr. *Van Zeller*: — Sim, será melhor esperar para quando se fizer esta reforma geral.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Um Official de Fazenda, a quem se dá interesse em tudo aquillo que se fizer cada dia, he o mesmo que autorizallo para ser ladrão; porque desse modo vem a dizer-se-lhe: = *Vai ser ladrão, porque roubas para ti, e para mim.* = *Não entendo* . . . . . .

O Sr. *Franzini*: — Comtudo he preciso supprir-lhe alguma cousa; porque passarem de um tão grande ordenado, a um pequeno; he injusto.

O Sr. *Castello Branco*: — Opponho-me a que este negocio fique adiado, e adiado para quando se tratar da reforma geral das Alfandegas. Trata-se de restituir a officiaes empregados um ordenado que elles cobravão, e a que tinhão direito pelos seus serviços, e nós mesmos reconheceremos ser necessario o augmento desse ordenado. Muito embora seja demasiado aquillo que se lhe arbitrou, entretanto estes individuos, não hão de morrer á fome, nem hão de ser castigados porque se lhes estabeleceu em principios máos o augmento do seu ordenado. Convenho em que não se lhe dê tão grande augmento; mas digo, que o Congresso obraria injustamente, se não se lhes substituisse um ordenado equivalente. Entretanto porém, mande-se-lhe dar o dobro do ordenado, que tem actualmente; e então fique o negocio adiado, para quando se tratar da reforma, que se pertende fazer.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu opponho-me a isso. O Ministro que informe o que ha a esse respeito; e depois o Congresso decidirá com conhecimento de causa. A razão porque eu me opponho a isso, he pelo máo methodo de arrecadação, e o mais que dahi resulta: por isso fique adiado até que o Ministro informe, e depois o Congresso decidirá, e lhes restabelecerá os ordenados com que devem ficar. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. *Soares Franco*: — Eu sou exactamente desta opinião, a pesar mesmo de conhecer que o ordenado he muito pequeno. Mas porque o homem vem a ser juiz e parte em ordenados que ha de tirar para si, e nos seus interesses: entretanto não se perde

muito em esperar pela informação; em consequencia proponho que se peção as informações.

O Sr. *Castello Branco*: — Não duvido, ainda que estou persuadido que o Congresso está em estado de poder decidir sobre isso; mas digo que qualquer medida que se tomasse a este respeito agora era provisoria: e por consequencia se o Congresso dissesse hoje, que estes homens em lugar de 200$000 rs., ficavão ganhando 400 ou 600$000 rs., podia isso ser. Estes motivos expostos são aquelles porque nós somos todos os dias importunados por requerimentos de individuos, a quem se tem tirado os meios que tinhão, e não se lhes dão outros; he daqui que se segue que os homens ficão sem meios nenhuns para poderem viver; e nós deste modo vamos causar muito descontentamento.

Decidiu-se que ficasse addiado para quando vierem as informações do Administrador das sete casas sobre os rendimentos dos cinco annos precedentes para cujo fim deve ser remettido ao Governo.

O Sr. *Trigoso*, por parte da Commissão de Instrucção publica leu os seguintes

PARECERES.

Luiz Pinto de Carvalho, expõe que tendo a propriedade da cadeira de latim da villa de Armã-mar, passára depois para a substituição e futura successão da de S. João de Lubrigos; e julgando que o ordenado que como tal lhe compete, he muito diminuto; pede que, ou se lhe conceda o resto que ainda está precebendo o Proprietario impedido, ou que supprimindo-se algumas outras cadeiras, se lhe ajuste a quantia de 300$000 rs. que he o ordenado que elle entende que deve vencer. Parece á Commissão de Instrucção publica que a primeira parte da petição he absolutamente injusta, e que a segunda he em parte opposta á ultima decisão do Congresso.

Sala das Cortes 17 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Ignacio da Costa Brandão.*

Foi approvado.

D. Anna Dragazzi, viuva de Caetano Alberto Dragazzi, expõe que havendo seu marido feito imprimir no anno de 1794 um livro intitulado *Medicina Theologica*, de que fôra redactor, fôra este prohibido depois de impresso, fazendo-se apprehensão a 2000 exemplares por ordem da Meza do Desembargo do Paço, e além disto se procedêra a prisão pelo dito Dragazzi, na qual este contraíra a molestia de que depois falleceo.

Pede que se lhe entreguem os exemplares que forão apprehendidos ou a sua importancia.

Parece á Commissão de instrucção publica que a supplicante não tem direito algum de receber o preço dos exemplares apprehendidos por ter sido a apprehensão feita por tribunal competente; mas que em attenção á despeza que diz fizera seu marido nesta impressão, e a ter-se proclamado a liberdade d'imprensa, se lhe devem restituir os exemplares que existirem, uma vez que ella mostre competentemente que de direito lhe pertencem: o que tudo se deve entender nos termos do decreto da liberdade d'imprensa.

Sala das Cortes, 17 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Ignacio da Costa Brandão.*

Foi approvado.

O Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de justiça civil, entregou primeiro uma relação de varios requerimentos, que no parecer da Commissão devem, ou remetterem-se a outras Commissões, ou enviarem-se ao Governo, ou declararem-se como não pertencendo ás Cortes; que se mandarão para a Secretaria a fim de seguirem o seu destino. Depois deu conta dos pareceres sobre os requerimentos dos proprietarios e capitães de navios, que se mandou para a Commissão de commercio, unindo-se aos mais papeis que versão sobre o mesmo objecto. Deu conta mais dos seguintes

PARECERES.

O Juiz e Vereadores do couto de Oliveira de Frades, pedem providencia sobre os seguintes gravames e vexações.

1.° Com as continuadas despezas, pelas ordens que recebem dos juizos da correição, da provedoria, da superintendencia, e outros que são obrigados a pagar á sua custa.

2.° Com a imposição de 28400 que por uma provisão regia são obrigados a pagar para alimentos de uma viuva, a qual já não existe.

3.° Com pagarem real d'agua para os caminhos e calçadas, que se não dispende nas do conselho.

4.° Com muitos tributos que pagão.

5.° Com a falta de repartição dos maninhos.

A' Commissão de justiça civil parece, que em quanto ao 1.° já se acha providenciado. Em quanto ao 2.°, que devem usar dos meios ordinarios. E que em quanto aos mais objectos, elles não admittem providencias especiaes e particulares.

Paço das Cortes 23 de Junho de 1821. *João de Sousa Pinto de Magalhães; Francisco Barbosa Pereira; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Manoel de Serpa Machado; José Antonio de Faria Carvalho.*

Approvado.

A Commissão de justiça civil examinou o requerimento e documentos a elle juntos de *Gaspar Filippe Galeão Aranha*, o qual queixando-se de duas sentenças que julgárão transmittida para sua irmã *D. Maria do Carmo Galeão Aranha*, a posse do vinculo que administrou o irmão commum d'ambos, *Miguel José Galeão*, deixando ao supplicante o direito salvo para o meio ordinario, pretende que este Congresso declare por decreto que elle he comprehendido no alvará de 9 de Novembro de 1754, e como tal conservado na posse civil e natural do vinculo de seu dito irmão sem que lhe obstem quaesquer sentenças em contrario.

Parece á Commissão que o requerimento do sup-

plinante he inattendivel, porque sendo o alvará de que se trata muito claro, não precisa de interpretação authentica, e porque a applicação da doutrina do mesmo aos casos occorrentes, he attribuição do Poder judiciario, aonde o supplicante póde tratar do direito que lhe ficou salvo nas sentenças sobreditas. — Paço das Cortes, 18 de Julho de 1821. — *Carlos Honorio de Gouvêa Durão; José Antonio de Faria Carvalho; Francisco Barroso Pereira; João de Sousa Pinto de Magalhães; Manoel de Serpa Machado.*

Approvado o parecer da Commissão.

José da Costa Alves Ribeiro pedia á Junta da fazenda da universidade que lhe perdoasse metade da sua divida, como rendeiro que havia sido no triennio de 1817 a 1820, e ser admittido a pagar por consignações mensaes de 400:000 a outra metade: foi sómente attendido no perdão da quarta parte, e na espera de trinta dias. Por isso recorre ás Cortes. E allega que o Erario lhe deve onze contos de réis.

A' Commissão de justiça civil parece, que a Junta da fazenda da universidade não deve ser involvida na calamidade que soffre o requerente, e que o seu direito de credor ao Thesouro nacional não diminue nem altera a sua condição de devedor ao cofre da universidade. Paço das Cortes, 23 de Junho de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Manoel de Serpa Machado; João de Sousa Pinto de Magalhães.*

Approvado.

José Pinto Henriques de Menêses, queixa-se da injustiça com que forão contra elle proferidas na Relação do Porto, e na Casa da Supplicação, sentenças que revogárão as que havia obtido na primeira instancia, em uma acção de reivendicação do Campo do Pinheiro, como pertencente ao vinculo instituido por *Alvaro Rebello Pinto.*

E pede a graça de revista especial, não obstante ser a avaliação da causa menos do que a lei exige, e não obstante o lapso de tempo, ou que se lhe nomeie um Juiz, que examine os autos, para por um decreto das Cortes se julgarem nullas as mesmas sentenças.

Parece á Commissão de Justiça Civil, que nem uma, nem outra cousa se lhe deve conceder. A revista, porque lhe obsta a lei; e o conhecimento da causa por este Augusto Congresso, he contrario ao artigo 23 das Bases da Constituição.

Paço das Cortes 11 de Julho de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; João de Sousa Pinto de Magalhães; José Antonio de Faria Carvalho; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Manoel de Serpa Machado.*

Approvado.

O Sr. *Trigoso*, em nome da Commissão de Instrucção Publica leu o seguinte

PARECER.

Carlos Teixeira de Figueiredo, Professor da cadeira de grammatica, e lingua latina na villa de Santarem, pede a jubilação na dita cadeira com o ordenado por inteiro, allega o bom serviço de quarenta annos em diversas cadeiras da mesma lingua latina, graves molestias, debilidade notavel de suas faculdades intellectuaes, idade avançada (o que prova com documentos), e que não tem outros meios de subsistencia além do ordenado da sobredita cadeira.

A Commissão observa, que taes jubilações se não concedem por lei ou decreto, mas só por graça especial, e equidade, da qual o supplicante lhe parece digno. E julga que são credores da mesma graça todos os Professores, que contarem trinta annos de bom serviço, attestado pela Junta da Directoria Geral dos Estudos.

Salão das Cortes aos 11 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho.*

Approvado, ficando a Commissão encarregada de redigir um dereto sobre esta materia.

O Sr. *Camello Fortes*, em nome da Commissão de Justiça Criminal, leu o seguinte

PARECER.

Manoel Antonio de Andrade Queiroz, de Celorico da Beira, fez no anno de 1818 duas representações ao Governo desse tempo contra o Juiz de Fóra, que então era daquella villa, *Antonio Pereira Pimenta da Motta Castello Branco*: a 1.ª representação era mais propriamente uma denuncia, em que elle como homem do povo denunciava ao dito Juiz de Fóra pela má administração da justiça que fazia, pela delapidação das rendas publicas, e nenhum zelo na administração dos bens da Misericordia daquella villa: a 2.ª era uma representação em que pedia ser eximido da jurisdição criminal daquelle Ministro, por ser seu inimigo, e assim o ter mostrado em varios crimes que lhe formára, e ser-lhe em consequencia suspeito. Uma e outra representação forão mandadas informar pelo Corregedor da Comarca da Guarda, e subirão para o Desembargo do Paço, para se proceder a consulta nos fins do anno de 1819.

A demora que o denunciante encontrou naquelle tribunal na expedição daquellas consultas, fez que elle se queixasse a este Augusto Congresso, pedindo providencias: o Congresso expediu logo ordem á Regencia em 25 do mez passado, para que esta mandasse á Meza do Desembargo do Paço dar a razão da demora, e fizesse remetter immediatamente a este Congresso a resposta, e todos os mais papeis respectivos.

Chegárão immediatamente os papeis consultados, e resolvidos por portaria de 22 de Junho passado, mas não a razão da demora, talvez na persuasão de que a simples inspecção do volume do processo originado pelos differentes conhecimentos a que foi necessario proceder, e mesmo a difficuldade da consulta, e sua resolução, pela complicação das differentes accusações, principalmente em respeito a fazenda publica, justificaria a demora na expedição deste negocio.

Estão pois promptas as consultas, e suas resolu-

****

ções. O supplicante nada mais pede, e a Commissão de Justiça Criminal abstem-se de interpor o seu parecer sobre a justiça, ou injustiça da resolução, por não ser das attribuições deste Congresso, principalmente não havendo a esse respeito queixa ou reclamação da parte, e se persuade que deve ser tudo remettido ao Governo, para fazer executar o que se acha resolvido.

Francisco Xavier Soares de Azevedo; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Antonio Camello Fortes de Pina; José Ribeiro Saraiva.

Approvado.

Leu mais outro parecer sobre a representação do Marechal *José Antonio de Sousa Botelho.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu opponho-me; porque ao Congresso não pertence julgalo innocente. Requeiro por tanto adiamento para falar com mais conhecimento de causa. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Castello Branco*: — Que fique adiado convenho; mas diz-se que elle está sentenciado, e condemnado; porém desse relatorio não me consta esse principio.

O Sr. *Camello Fortes*: — O Marechal Bresford foi quem o julgou criminoso.

O Sr. *Caltello Branco*: — O estar pronunciado, e o estar julgado faz muita differença.

O Sr. *Presidente*: — Pois muito bem, fique para outro dia.

O Sr. *Barão de Molellos*: — Visto que já se venceu o adiamento, e não posso fallar sobre esta materia; peço licença para dizer sómente, que este Soberano Congresso tem tomado conhecimento de casos similhantes a este, e de muito menos entidade. Que este General pela sua firmeza de caracter, pela sua bravura, conhecimentos militares, e longo tempo que tem servido, merece toda a attenção, e que quanto antes se trate desta materia, e então direi a minha opinião.

Ficou adiado.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia o projecto dos Governos ultramarinos, e a Constituição: e levantou a sessão á uma hora da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pelos negociantes da villa da Figueira, ácerca de certos direitos que são obrigados a pagar em Lisboa pelos vinhos, aguas-ardentes, e azeites que vem baldear a este porto: e desejando favorecer e facilitar o commercio quanto seja possivel; decretão o seguinte:

1.° Os vinhos, aguas-ardentes, e azeites de producção nacional, que do porto da Figueira vem baldear-se a Lisboa, não pagarão outros direitos além dos que pagarião se directamente fossem exportados do referido porto para seus originarios destinos.

2.° Os sobreditos generos serão acompanhados de uma certidão da alfandega, da qual distinctamente conste que ficão pagos os competentes direitos por saída, a quantidade de almudes, a especie de vasilha e suas marcas.

3.° O juiz da competente alfandega remetterá officiosamente pelo primeiro correio um duplicado da certidão mencionada no artigo antecedente á alfandega de Lisboa: e apenas alí cheguem as embarcações costeiras, se lhes porá um guarda a bordo, que presenciará o acto da baldeação, e ali permanecerá até que o navio levante ferro para seguir sua viagem.

4.° As cautelas que ficão prescriptas, serão religiosamente observadas, em quanto de outra maneira se não providenciar sobre este objecto, decretando novo systema de ficalisação.

Paço das Cortes, em 18 de Setembro de 1821. — *José Vaz Velho*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Francisco Xavier Leite Pereira Lobo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. Senhoria a licença que pede por tempo de 20 dias para tratar da sua saude. O que participo a V. Senhoria para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Côrtes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, havendo tomado em consideração a conta do Chanceller, servindo de Governador das Justiças da Relação do Porto, ácerca das estradas do Douro, e a informação do Desembargador Juiz das Adjudicações, e Intendente das mesmas estradas, com varios documentos, tudo transmittido a este Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em data de 17 de Agosto proximo passado. E desejando remediar os abusos, e delapidações que se tem introduzido naquelle importante ramo de administração sem alguma vantagem publica, e com grave prejuizo dos povos: ordenão o seguinte: 1.° a Junta da Companhia da Agricultura Geral das Vinhas do Alto Douro suspenderá immediatamente todas as obras relativas a estradas do Douro, e todos os ordenados de quaesquer empregados na sua administração: 2.° a mesma Junta fará logo entrar no cofre das estradas do Douro todas as quantias, que se lhe deverem, e dará promptissimamente contas ao Chanceller da Relação do Porto, para que se fação publicas pela imprensa, e sejão remettidas a este Soberano Congresso: 3.° A Commissão dos lavradores do Douro, creada por ordem das Cortes de 25 de Agosto do presente anno, fica encarregada de formar, e propor o plano que julgar mais adequado para se fazerem as estradas daquelle paiz, e indicará sem demora as obras, que forem provisoriamente de maior necessidade: 4.° a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro fica unicamente incumbida da

cobrança da contribuição das estradas, e da sua guarda no cofre respectivo: o que tudo V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o requerimento de *Luiz da Cunha d'Eça e Costa*, no qual em qualidade de Thesoureiro do Terreiro Publico desta cidade pede duzentos mil reis para quebras, como se arbitrárão a seus antecessores: attendendo ao excesso de seu trabalho, e ás avultadas sommas, que correm debaixo da sua responsabilidade: ordenão que ao supplicante seja abonada, a titulo de quebras, a quantia annual de duzentos mil reis, além de seu competente ordenado, contada desde o tempo em que serve o referido cargo. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, sendo-lhes presente o incluso requerimento de *Francisco de Torja Garção Stockler*, remettido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em data de 7 do corrente mez, expondo o máo estado de sua saude na prisão em que se acha, e pedindo licença para ir ás Caldas da Rainha, quando se lhe não conceda a liberdade: mandão remetter ao Governo o mesmo requerimento para dar as providencias necessarias, a fim de que o supplicante vá tomar o remedio de que precisa, como pezo que he, regressando para a prisão em que está, ou para outra igualmente segura, quando pelos exames, a que deve mandar proceder, vier no conhecimento de que naquella corre perigo a vida do supplicante. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a consulta do Desembargo do Paço de 6 de Julho, acompanhada de todos os papeis relativos á dependencia de *Manoel Antonio de Andrade Queiroz*, de Celorico da Beira, e dos autos de residencia do ex-Juiz de Fóra da mesma villa, *Antonio Pereira da Motta Pimentel Castello Branco*, que tudo foi transmittido ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 9 do mesmo mez de Julho: mandão remetter ao Governo os referidos papeis e autos, para fazer executar o que ao dito respeito se acha resolvido por portaria da Regencia do Reino de 22 de Junho do corrente anno, por não ser o negocio da competencia do Soberano Congresso, principalmente não havendo queixa, ou reclamação da parte. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o incluso requerimento de D. *Anna Dragozzi*, viuva de *Caetano Alberto Dragozzi*, em que expõe, que havendo este feito imprimir no anno de 1794 um livro, que redigira, intitulado — Medicina Theologica — e que tendo sido prohibido depois de impresso, lhe forão apprehendidos dois mil exemplares por portaria da Meza do Desembargo do Paço, procedendo-se além disso a prisão de seu dito marido, em consequencea da qual contrahira a molestia de que falecêra: resolvem, que supposto não haja algum direito ao preço dos exemplares apprehendidos por tribunal competente, se devem todavia entregar á supplicante os exemplares que ainda existirem, mostrando competentemente que de direito lhe pertencem, salvas sempre as disposições da lei da liberdade da imprensa. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentisso Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por *Carlos Teixeira de Figueiredo*, Professor da cadeira de grammatica, e lingua latina na villa de Santarem, para que lhe seja concedida a jubilação naquella cadeira, em consequencia de suas graves molestias, idade avançada, e bom serviço por espaço de quarenta annos em diversas cadeiras da mesma lingua, sem que lhe restem outros meios de subsistencia além do sobredito ordenado: attentos os seus fundamentos, concedem ao supplicante jubilação na referida cadeira de grammatica e lingua latina da villa de Santarem, com vencimento de todo o seu ordenado. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas informações do Administrador da Alfandega das Sete Casas, sobre os rendimentos da mesma Alfandega nos cinco annos

precedentes. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente, que em a noite de 16 do corrente se ateou incendio no quartel de Val de Pereiro do regimento numero 16, por occasião da illuminação, que ali teve lugar em celebração do fausto anniversaria do glorioso dia 15 de Setembro, perdendo-se, apezar dos maiores esforços, o alejamento de uma companhia, e todo, ou quasi todo o fardamento e mobilia de seus Officiaes e Soldados: ordenão o seguinte: 1.º que seja fornecido gratuitamente, e a titulo de indemnisação, um fardamento grande completo a todos os Officiaes Inferiores e Soldados do sobredito regimento, que o houverem perdido no sobredito incendio: 2.º que igualmente sejão fornecidos de mantas, enxergas, moveis, e mais artigos pertencentes, tanto aos quarteis dos Soldados, como dos Officiaes, e que a estes se arbitre, além disso, uma indemnisação correspondente ás perdas que tiverão: 3.º que immediatamente se proceda á reedificação e reparos do mencionado quartel, de modo que ainda se aproveite o resto da estação propria, e que na obra se empreguem aquelles Soldados, que por uma gratificação modica quizerem prestar-se a esse serviço. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o incluso requerimento de setenta e dois habitantes da ilha Terceira, transmittido ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em data de 7 do corrente mez, no qual pedem a nomeação do Brigadeiro *João Maria Xavier de Brito*, para Governador das Armas da provincia dos Açores, em cujo exercicio se acha por ter ali chegado do Rio de Janeiro para governar as ilhas do Faial e Pico: mandão remetter ao Governo o mesmo requerimento por serem similhantes nomeações da sua competencia, tendo todavia em consideração, que aos povos só compete a eleição das Juntas Provinciaes, e que os Governos militares jámais devem recair em pessoas indicadas pelos diversos partidos, que facilmente costumão apparecer em taes occasiões. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação de *Sebastião Xavier Botelho*, transmittida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em data de 7 do corrente mez, na qual expõe, que está nomeado Governador das ilhas dos Açores por decreto de 4 de Agosto proximo passado, com as mesmas attribuições, e soldo de seus antecessores; mas que tendo as Cortes reduzido já o Governador de Pernambuco á classe de meramente militar, e adoptado o mesmo systema para as mais provincias ultramarinas, vem a ida do supplicante para a sobredita provincia a involver grave risco de ser logo obrigado a regressar com gravissimos incommodos, e prejuizo, pois que não tem alguma patente militar: mandão devolver ao Governo a mesma representação, por ser da sua competencia resolver sobre o destino do supplicante, segundo achar conveniente, uma vez que não póde servir no lugar para que o havia despachado. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

PARECER (a).

Antonio Luiz Castello, Commandante do Departamento da Fundição de Artilheria, pertende se revoguem as sentenças proferidas na Casa da Supplicação, e em grão de revista, que julgárão nullo o testamento, em que sua mulher o instituira seu universal herdeiro. Esta pertenção he excessiva, e assustaria todo o possuidor, que descançasse na fé publica do Julgado, se nem a sentença da revista pozesse termo ao litigio, e o poder legislativo proferisse a pertendida revogação.

Paço das Cortes 16 de Junho de 1821. — *José Antonio de Faria Carvalho; Francisco Barroso Pereira; Manoel de Serpa Machado; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; João de Sousa Pinto de Magalhães.*

(a) Este parecer pertence ao Diario n.º 125 pag. 1518.

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 179.

SESSÃO DO DIA 19 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou o seguinte officio recebido do Governo pelo ministerio da justiça:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Levo á presença de V. Ex.ª de ordem de S. M. a dúvida que occorre sobre o provimento dos beneficios ecclesiasticos que forem curas de almas, para que dignando-se V. Ex.ª de a propôr no Soberano Congresso, elle haja de resolver o que julgar conveniente, fixando a este respeito a regra que servirá de norma a S. M. em tal materia. A portaria de 5 de Maio do corrente anno, prohibindo o provimento dos beneficios ecclesiasticos, exceptua aquelles que forem curas de almas, e o officio de 26 de Junho manda suspender provisoriamente as collações de todos os beneficios ecclesiasticos até ao estabelecimento do novo plano de regulação das paroquias do Reino, mandando suprir o serviço por encommendados. A' vista disto entra S. M. em dúvida, se póde provêr e apresentar os beneficios que forem curas de almas, conforme o primeiro officio, suspendendo a collação até á nova regulação; ou se lhe fica isso vedado, como parece indicar o segundo officio, em quanto manda suspender as collações dos mesmos beneficios, deixando então aos prelados a nomeação de encommendados que hajão de fazer o necessario serviço paroquial.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma, com urgencia.

Forão presentes ás Côrtes as felicitações da camara do Sardoal, e do prior da Graça; de que se fez menção honrosa: uma memoria intitulada esboço de uma constituição militar, pelo capitão engenheiro, *Antonio José Salgado*; que foi recebida com agrado; e uma oração gratulatoria á Nação Portugueza, por *Manoel Bruno Pister e Andrade*: uma memoria sobre mendigos, invalidos, e expostos, por *João Ribeiro Fragoso*; que se remetteu á Commissão ecclesiastica de reforma: e outra memoria sobre a agricultura do Campo de Ourique; a qual se remetteu á Commissão respectiva.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 89 Senhores Deputados, faltando os Senhores *Girão, Moraes Pimentel, Pinheiro de Azevedo, Barão de Molellos, Bazilio Alberto, Pereira do Carmo, Sepulveda, Bettencourt, Brayner, Travassos, Leite Lobo, Soares de Azevedo, Jeronymo José Carneiro, Innocencio de Miranda, Pereira da Silva, Santos Pinheiro, Correa Telles, Bastos, Izidoro dos Santos, Luiz Monteiro, Gomes de Brito, Borges Carneiro, Paes de Sande, Serpa Machado, Franzini, Ribeiro Telles.*

Passando-se á ordem do dia, e devendo entrar em discussão a continuação do projecto relativo aos Governos das provincias Ultramarinas, julgou-se preferivel depois de varias considerações, regular a discussão pelo decreto expedido para Pernambuco, fazendo-se-lhe as alterações que se julgassem necessarias. Conseguentemente principiou-se a discutir o artigo 1.º concebido nestes termos: *crear-se-ha em Pernambuco uma junta provisoria de governo da provincia, composta de um presidente, um secretario com voto, e mais cinco membros, todos eleitos sob a presidencia da camara de Olinda, pelos eleitores de paroquia das duas comarcas de Olinda, e Recife; sendo sufficiente que da comarca do Sertão concorrão sómente aquelles eleitores, que, por estarem mais proximos, poderem reunir-se no prazo de dez dias, dentro do qual se deve impreterivelmente concluir a eleição.*

A este respeito disse

O Sr. *Sarmento*: — Sou de parecer, que o numero dos Deputados da Junta não deve ser o mesmo em todas as provincias, porque nem todas tem a mesma população, como Ceará, e o Espirito Santo, e até as provincias de Goiazes, e Matogrosso, apezar de serem capitanías geraes. Que estas não poderão com tanta despeza; e que em consequencia será conveniente que o numero dos Deputados seja menor nestas provincias, e por isso bastarão 5, e nas outras 7.

O Sr. *Martins Bastos*: — Sobre este artigo lembro que estes Deputados que se elegessem, fossem tirados das diversas villas de cada provincia, porque sendo todas da cabeça da provincia, podem ignorar as particularidades das outras terras; por isso indicava que se declarasse que nesta eleição se procurasse conciliar a probidade dos homens, com a outra qualidade de serem das differentes villas, e não serem todos tirados, ou das cidades, ou de uma villa só, porque assim se conseguia, que estivessem na Junta unidos homens em quem se achasse o conhecimento de todas as villas.

O Sr. *Araujo Lima*: — O primeiro ponto que se deve tratar, he o numero dos vogaes. Para as provincias pequenas, como Alagoas, Ceará, e outras bastarão 5; para as provincias maiores 7.

O Sr. *Monis*: — Parece que este artigo seria applicavel a todas as provincias que até ao presente tem tido Governadores com o titulo de Capitães generaes. As Juntas que nellas se instalem, podem ser de 7 membros; em quanto ás outras provincias que não tem tido Capitães generaes, mas sim Governadores, tenhão 5 membros.

O Sr. *Soares Franco*: — Creio que a divisão geral do Brazil não poderá fazer-se sem estarem presentes todos os Deputados; e a Commissão de estatistica não poderá ter dados bastantes para fazer esta divisão sem que todos elles estejão presentes; entretanto póde dizer-se em geral que as provincias grandes do Brazil, podem ter uma Junta de 7 membros, e as pequenas de 5. Mas determinar já quaes hão de ser, não me parece bem; e certamente muitos dos governos pequenos forão feitos depois que elRei foi para o Rio de Janeiro, e então se estabelecêrão capitanías tão pequenas, que não poderão, com os rendimentos que tem, sustentar ali uma Junta de 5, ou 7 membros; e por isso devem talvez ser abolidas, e reunidas a outras.

O Sr. *Sarmento*: — Parece que as provincias, que estão separadas, devem continuar assim: he muito provavel que estas provincias estimem a separação, porque assim tem um Governo local, e mais proximo para remediar os males que soffreriño, se estivessem reunidas. Eu vejo que antigamente ellas pedião a sua separação, e como se trata de dar uma providencia provisional, assento que ellas devem permanecer da mesma maneira, em que se achão presentemente.

O Sr. *Ledo*: — Antigamente antes da ida de S. Magestade para o Brazil havia capitanías geraes, e capitanías, que tinhão só Governadores, ou por outra, havia capitanías, que erão só governadas por Capitães generaes, e provincias, que tinhão simples Governadores; destas he que se trata. Das outras povoações pequenas, que forão creadas, não deve falar-se nem podem entrar em arredondamento; por isso he necessario que sejão consultadas as provincias, para que (depois de considerações particulares) se decida o melhor. Por isso cinjamo-nos agora ao plano geral, e depois far-se-hão todas as disposições necessarias, e com toda a miudeza.

O Sr. *Pires Ferreira*: — Mas eu devo lembrar uma cousa; a provincia de Matogrosso he muito pequena em população, e por isso deve ser contemplada de outra maneira.

O Sr. *Martins Bastos*: — Talvez será melhor designar as provincias pelos seus nomes; isto he, nomear aquellas que devem ter sete membros, e as que devem ter cinco.

O Sr. *Pires Ferreira*: — Convindo nisto direi que são Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goiazes, e Matogrosso.

Procedendo-se á votação, venceu-se 1.° que deve haver Juntas provisorias de Governo em todos os districtos do Brazil onde até aqui havia Governos independentes: 2.° que estas serão compostas de sete membros (incluindo neste numero o presidente e secretario), naquellas provincias em que até aqui havia Capitães generaes, a saber: Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Matogrosso, Goiazes; e de cinco membros nas mais provincias: 3.° que os membros destas Juntas serão nomeados pelos eleitores da paroquia da provincia, que poderem reunir-se no prazo de dois mezes contados desde o dia em que cada uma das autoridades locaes da capital da provincia receber o decreto respectivo, que com a maior brevidade deve pôr em execução debaixo da effectiva responsabilidade por qualquer demora.

Foi approvado sem discussão o art. 2.° concebido deste modo: *serão escolhidos os membros da Junta provisoria dentre os cidadãos mais habeis por seus conhecimentos, probidade, e adhezão ao systema constitucional; os quaes, além destas qualidades, tenhão pelo menos a idade de 25 annos, estejão no exercicio de seus direitos, e possão sufficientes meios de subsistencia, quer provenhão de bens de raiz, quer de commercio, industria, ou emprego.*

O Sr. *Vasconcellos*, pedindo a palavra, disse que julgava este decreto applicavel sómente ás provincias ultramarinas que não tinhão governos populares; sendo he assim, opponho-me a que isto se applique á Bahia, porque o Governo da Bahia foi eleito pelo povo, por uma eleição directa; este Governo tem tido, e mostrado adhesão ao systema constitucional; acho pois impolitico o crear um novo Governo por uma eleição indirecta que talvez venha a destruir tudo quanto fez o outro.

O Sr. *Brito*: — Se o Governo da Bahia goza a confiança do povo, elle não deixará de ser adoptado pelos eleitores de paroquia, e eu teria muito que dizer sobre a Junta da Bahia, se houvesse agora lugar para isso.

O Sr. *Vasconcellos*: — Nós temos adoptado as

eleições directas; aquelle Governo foi eleito por uma eleição directa: por isso deve conservar-se.

O Sr. *Freire*: — A eleição directa de uma cidade não foi eleição directa da provincia da Bahia, está muito bem respondido pelo illustre Preopinante o Sr. *Brito*; se a provincia o quer, ella o elegerá.

Não foi admittida a emenda do Sr. *Vasconcellos*.

Passou-se ao art. 3.° concebido nestes termos: *Será primeiramente eleito o presidente, logo o secretario, e finalmente os outros cinco membros. Poderá recair a eleição em qualquer dos eleitores, e se fôr eleito algum magistrado, official de justiça, ou fazenda, ou official militar, não exercerá seu emprego em quanto fôr empregado na Junta do Governo.*

Depois de uma breve discussão, decidiu-se que se juntasse a este artigo a addição de que a reeleição poderá recair nos membros do Governo actual; ficando declarado que se não devem nomear substitutos.

Passou-se ao art. 4.° concebido desta maneira: *O presidente, secretario, e mais membros da Junta provisoria vencerão a gratificação de um conto de réis annual; além de qualquer ordenado ou vencimento, que por outro titulo lhes pertença.*

Foi approvado com a declaração de que os membros das Juntas do Governo que até aqui tinhão Capitães Generaes, vencerão de ordenado annualmente um conto de réis; e os das outras, seis centos mil réis.

Forão approvados sem discussão os seguintes artigos:

5.° *A' Junta provisoria do Governo fica competindo toda a autoridade, e jurisdicção na parte civil, economica, e administrativa, e de policia na conformidade das leis existentes, que serão religiosamente observadas, sem que a Junta as possa revogar, alterar, suspender, ou dispensar.*

6.° *Ficão subordinados á Junta do Governo em os referidos objectos todos os magistrados, e autoridades civis, excepto no que pertencer ao poder contencioso, e judiciario, em cujo exercicio serão sómente responsaveis ao Governo do Reino, e ás Cortes.*

7.° *Fiscalisará a Junta o procedimento dos magistrados, e empregados publicos civis, e quando commettão abusos de jurisdicção, poderá suspendelos de seus empregos; precedendo informações, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, a qual será remettida á competente relação para ser ahi julgada na fórma das leis; dando logo conta de tudo ao Governo do Reino para providenciar segundo fôr justo e necessario.*

Seguiu-se o art. 8 concebido nestes termos: *A fazenda publica da provincia continuará a ser administrada como até ao presente, conforme as leis existentes, em quanto não forem alteradas, com a declaração porém de que o presidente da Junta da fazenda será o seu membro mais antigo; e todos os membros da mesma Junta ficarão collectiva e individualmente responsaveis ao Governo do Reino e ás Cortes por sua administração.*

Foi approvado com a emenda de nunca poder recair a presidencia no thesoureiro ou escrivão.

Entrou em discussão o art. 9 concebido nos termos seguintes: *Haverá um Governador das armas da provincia, que seja official militar, da competente graduação, considerado tão sómente como os Governadores das armas das provincias de Portugal, extincta a denominação de Governadores e Capitães Generaes; e vencerão a graduação mensal de duzentos mil réis. Será seu regimento o do primeiro de Julho de 1678 em tudo o que se não acha alterado por leis e ordens posteriores, suspenso nesta parte sómente o Alvará de 21 de Fevereiro de 1816. No caso de vacancia, ou impedimento passará o commando á patente de maior graduação e antiguidade, que se achar na provincia; ficando para este fim sem effeito o Alvará de 12 de Dezembro de 1670.*

Lido este artigo, disse

O Sr. *Martins Bastos*: — Goiazes e Minas Geraes podem dispensar o Governador; porém Matogrosso não, porque tem sido atacado pelos Hespanhoes.

O Sr. *Vasconcellos*: — O meu parecer he que todas as provincias maritimas, que até agora tinhão commandante d'armas, continuem a ter Governador, e que tambem o tenha Matogrosso.

O Sr. *Castello Branco*: — Parece que só se considera aqui para o estabelecimento das armas o receio de ataques estrangeiros, e que o Congresso proceda a estabelecer Governadores d'armas onde possão verificar-se os receios dos ataques estrangeiros; porém eu julgo que os Governadores d'armas tem a seu cargo outros objectos. Não he só para repellir os ataques estrangeiros que ali se devem estabelecer Governadores, mas tambem para conservar a tranquillidade interna, e tambem para terem á sua disposição meios necessarios, quando aconteça a desgraçada circunstancia de uma provincia ser atacada por outra; não he muito de suppôr que isto aconteça no Brazil, entretanto póde acontecer; e basta a possibilidade para se deverem tomar todas as medidas. Muito embora não haja tropas de linha em todas as Provincias; deve porém nellas haver Milicias, commandadas por um official militar: por isso em todas as provincias do ultramar e até naquellas que estão a coberto dos ataques estrangeiros deve haver um Governador das armas. Não digo que os Governadores sejão os officiaes de patente maior, ou de patente superior em todas as provincias; isto deve regular-se conforme a sua importancia, conforme o numero que haja de tropas de linha; e então as gratificações, que devem ter, sejão proporcionadas á importancia dos mesmos Governos, ao numero de tropas que o actual commandante deveria governar; isto segundo a escala para este fim determinada.

O Sr. *Soares Franco*: — Este projecto pertence ao Governo; nós tratamos delle só por causa das gratificações: parece que nos devemos limitar a isto.

O Sr. *Miranda*: — A questão he muito facil de decidir pelo que toca ás attribuições civis; ficão considerados simplesmente como authoridade militar: o que resta decidir são as gratificações que devem ter. Para as capitanias principaes póde regular-se o mesmo que para Pernambuco; em quanto ás outras, parece que devem ter menos.

O Sr. *Araujo Lima*: — Já se tomou por base a maior importancia das provincias, eu sou de parecer que para aquellas provincias, que tiverem mais alguma responsabilidade, e em que os Governadores tiverem de sustentar mais representação, tenha uma gratificação como já se designou para o Governador de Pernambuco; em quanto porém ás outras assento que bastará cincoenta mil reis.

O Sr. *Castello Branco*: — Opponho-me inteiramente a que os governos das armas de algumas das provincias do Brazil se olhem como insignificantes, e se devolva por modo ordinario á patente maior do paiz, seja milicia, ou o que for. He preciso pois rectificar as nossas idéas; a nova ordem de cousas nos faz conceber idéas differentes, e que devem tambem ter differentes regulamentos. Até aqui o Brazil era governado militarmente; era governado debaixo do despotismo; era governado segundo o systema colonial: estabelecião-se nos pontos principaes os grandes Bachás, que governavão com vara de ferro. O presente systema he outro; nós temos estabelecido a união da grande familia portugueza em ambos os hemisferios; esta união fraternal, esta communicação de direitos com todos os individuos da familia portugueza, e das provincias que estão unidas, vem a fazer nascer novas e differentes relações das classes que vivem na sociedade geral segundo o exige a tranquillidade de cada uma das provincias. Portugal deve defender o Brazil, o Brazil deve defender a Portugal: quando alguma destas partes for atacada, todos devem defender-se mutuamente, por isso he preciso que cada uma dellas se ponha em pé de poder defender-se, e concorrer para esta ligação, e relações geraes. Da mesma maneira que a civilização se ha de augmentar progressivamente com o andamento do systema constitucional em todas e cada uma das provincias do ultramar; da mesma fórma a relação militar se deve augmentar. He preciso que as relações militares marchem de par com os mais estabelecimentos. He preciso um commandante que tenha conhecimentos, o que ordinariamente não tem aquelles que commandão milicias no ultramar; he preciso um commandante que tenha intelligencia dos principios militares, e que tenha grande experiencia adquirida na tropa de linha. Não será de necessidade absoluta que todos os commandantes sejão mandados da Europa por isso que cessou o systema colonial; mas será de grande conveniencia para as provincias que os commandantes sejão mandados da Europa, não porque os europeos tenhão mais valor, nem mais talentos, mas porque se tem achado em proporção de adquirirem os conhecimentos que não podem ter os outros.

O Sr. *Araujo Lima*: — Concordo nos principios, mas não nas consequencias. Estamos em novo systema; he preciso um regulamento; no entretanto a respeito do Brazil aparto-me da opinião do illustre Preopinante; eu não falo das provincias principaes, falo das provincias pequenas, onde a tropa he muito pouca; não he preciso lá um commandante d'armas, ou um governador d'armas como nas provincias principaes.

O Sr. *Pires Ferreira*: — Todo o discurso do Sr. *Castello Branco* he sobre a necessidade de governadores em todas as provincias, eu assento que não he necessario governador militar em todas provincias.

O Sr. *Araujo Lima*: — He augmentar mais uma autoridade, e não sei para que seja, e talvez que esta tenha grande influencia no Congresso, e seja nociva ao Brazil.

O Sr. *Castello Branco*: — Esta autoridade sempre a ha de haver; em todo o paiz he preciso tropa de linha ou milicias para conservar a segurança externa ou mesmo a interna, além de outros motivos que a podem fazer necessaria. Quando eu nego ao commandante das armas todas as attribuições civis, quando fui membro da Commissão que redigiu o projecto em que se propoz ao soberano Congresso o estabelecimento das Juntas populares, não posso ser arguido de propender para o systema militar nas provincias ultramarinas. O systema militar de que falo he o commando de forças militares que são absolutamente necessarias em toda a sociedade, ou seja grande ou pequena; pois qualquer dellas está sujeita a desordens, que nascem de paixões e interesses diversos dos homens, e he preciso chamar estes homens a um ponto de reunião necessaria e indispensavel para conservação da sociedade; he preciso pois que a força destinada para conservar esta união tenha um chefe, por isso reduz-se a questão a saber se este chefe deve ser do paiz ou da Europa. Eu digo que não convem por ora que seja do paiz, porque os do paiz não tem servido na tropa de linha; por cujo motivo não estão acostumados á disciplina que he precisa para se organizar bem qualquer corpo militar, inda que seja de milicias: he preciso que tenhão principios que lhes era impossivel adquirir no Brazil, por isso digo que convem que este commandante da força armada seja mandado da Europa. Acaba de dizer-se que isto he augmentar mais uma autoridade de fóra, e autoridade que pelas suas informações deve ter grande influencia no Congresso; e por este discurso parece que se recela que a sua patria ou alguma das provincias do ultramar possa ter algum perigo da influencia que tenhão os commandantes militares sobre este Congresso. Mas acaso poderá o Preopinante, poderá algum dos membros da Deputação do ultramar receiar as consequencias desta influencia n'um Congresso, onde quando mesmo se houvesse de suppôr na Deputação de Portugal vistas menos liberaes para com seus irmãos d'America, a Deputação de Portugal seria contrabalançada por igual numero de membros da Deputação do ultramar? Parece pois fóra de todo o lugar o receio que o Preopinante acaba de ponderar; e pelas razões que tenho dado me parece se deve preferir o meu voto, que já pronunciei.

O Sr. *Araujo Lima*: — Os argumentos do illustre Preopinante, são para mostrar que o Governador deve ser da Europa, e a questão he se deve haver Governador nas provincias pequenas, ou menores. Aqui he que está a questão: a razão porque deve haver Governador, he para reunir as tropas; mas se nas provincias pequenas não ha tropas, para que ha de haver um Governador. Eu não receio que o Augusto Congresso tenha vistas sinistras sobre o

Brazil, mas não póde negar-se que o Congresso está no Brazil, e que ha de dirigir-se por informações que de lá lhe remetterem.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu assento que tudo isto se deve deixar ao Poder executivo, pois he proprio delle.

O Sr. *Peixoto*: — Não sei como possa haver duvida sobre este ponto. Não havia provincia alguma, que não tivesse um Governador, que reunia uma commissão civil, e militar: em qualquer d'essas provincias ha differentes corpos de tropa, e ha por ora ordenanças: todas estas tropas devem ter um commandante, que sirva a todas de centro de união, e donde dimanem todas as ordens, sem o que não póde haver systema algum. He tão necessaria a separação deste commando, de cada um dos corpos militares, que sempre que por falta de um Governador de provincia recae o Governo em um commandante do corpo pela antiguidade da patente, logo esse commandante larga o commando que tinha, como incompativel com o commando geral. Por tanto, seja como fôr, sempre o commando militar da provincia ha de ser distincto do dos corpos.

O Sr. *Braamcamp*: — Torno a dizer que esta materia me parece mais propria do Governo executivo.

O Sr. *Castello Branco*: — Determinar que haja commandantes d'armas nas provincias, he attribuição do Congresso. Determinar que estes tenhão gratificações, he attribuição do Congresso; agora o determinar que pateptes hão de ter os commandantes d'armas, não pertence ao Congresso, mas sim ao Governo.

Procedendo-se á votação, decidiu-se que nas grandes provincias acima apontadas haverá Generaes encarregados do Governo das armas, com a gratificação mensal de duzentos mil réis; e nas mais provincias, commandantes militares da força do districto com a patente até Coronel inclusivè, e com a gratificação mensal de cincoenta mil réis.

Approvou-se o art. 10.° concebido nestes termos: *Será o Governador sujeito ao Governo do Reino, e responsavel a elle e ás Cortes; mas independente da Junta como esta o he delle, nas materias de sua respectiva competencia; podendo o Governador requerer e communicar á Junta, como a Junta ao Governador, por meio de officios concebidos em termos civis e do estilo, quando entender que convém ao publico serviço.*

Passou-se depois a discutir os dous seguintes artigos do projecto sobre a creação dos Governos das provincias ultramarinas.

11.° *Será extincto a casa da Supplicação do Rio de Janeiro, e todos os mais tribunaes, e juizos creados nesta cidade depois que ElRei ali chegou. Serão extinctos tambem todos os officios, e empregos respectivos, nos quaes se conservará, ou todo, ou parte dos seus ordenados, segundo as circunstancias de cada um; o que será prudentemente regulado pela respectiva Junta provisoria.*

15.° *Todos os negocios contenciosos, civis, ou criminaes, causas de fazenda, e geralmente todas as dependencias continuarão a ser provisoriamente tratadas, e sentenciadas do mesmo modo, e perante as mesmas autoridades, que as julgadas antes da creação da dita casa da Supplicação, e tribunaes; restaurando-se, e erigindo para isso de novo a antiga Relação com o numero dos Ministros que tinha, e que serão pela Junta provisoria escolhidos entre os actuaes que se acharem mais modernos, e que se reputarem mais dignos por suas virtudes, conhecimentos, patriotismo. Será regulado o destino dos outros, conforme as circunstancias de cada um.*

Terminada a leitura disse

O Sr. *Martins Bastos*: — Opponho-me a este artigo, porque julgo ser muito pezado ao Brazil o continuar a procurar recursos aqui; parece que não deve continuar-se neste systema, por isso mesmo que elle traz comsigo grandes inconvenientes, e prejuizos para o Brazil.

O Sr. *Rebello*: — Pelo que diz respeito a este artigo, o meu voto he que se suspenda a sua decisão até á publicação da Constituição.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu pensava que era bom que tornassem as cousas ao seu antigo estado, e que a Constituição estabelecesse regras e medidas geraes para todo o Brazil. Com effeito pareceu-me que era pouco violento que viesse um feito julgar-se aqui, porque achei grande difficuldade em escolher o local onde se havia de estabelecer esta Relação, que fizesse as vezes da casa da Supplicação de Lisboa; porque em qualquer das provincias que se colloque, as outras hão de ter difficuldade em mandar lá. Eis a razão porque eu dizia que provisoriamente se voltasse ao antigo systema, porque assim nenhuma provincia se offendia. A Bahia pretende como mais central que deva estar alli a casa da Supplicação; Pernambuco quer uma Relação; Maranhão quer uma Relação: por tanto para fazer ir as causas á Relação e casa da Supplicação do Rio de Janeiro, lembrava-me que poderia haver inconvenientes; que o povo do Brazil não quereria estar por isso, e que por conseguinte era melhor tornar ao antigo estado, ao menos provisoriamente.

Procedendo-se á votação, decidiu-se que voltassem os dous artigos á Commissão para os redigir, ouvindo os Srs. Deputados do Ultramar.

Designou o Sr. Presidente para ordem do dia o resto do projecto, o parecer da Commissão de fazenda, relativo ao Commissariado, e o parecer da Commissão de justiça civil sobre o requerimento de *José Januario de Amorim Vianna*, já destinado para esse dia.

Levantou-se a Sessão á uma hora da tarde. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa consulta da Junta da directoria geral dos estudos, de 27 de Julho do

corrente anno, transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 6 de Agosto ultimo, sobre o requerimento de *Manoel Pereira da Silva*, que pretende ser jubilado na cadeira de latim, que occupava no estabelecimento de estudos do bairro de Belem; mandão remetter ao Governo a mesma consulta, a fim de que sendo enviada á sobredita Junta, reverta ao Soberano Congresso juntamente com as outras consultas que tiver feito ácerca do mesmo Professor. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 19 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa consulta da Junta da directoria geral dos estudos de 27 de Julho do corrente anno, transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 6 de Agosto ultimo, sobre o requerimento, e documentos do Padre *Manoel Nunes Vicente* Presbytero Secular, Proffessor da cadeira de grammatica latina da villa de Alpedrinha, que pede ser pago do acrescentamento annual de quarenta mil reis, desde a publicação da carta regia de 13 de Novembro de 1801, até 17 de Fevereiro de 1819: mandão remeter ao Governo a mesma consulta, a fim de que reverta ao Soberano Congresso com a copia da consulta de 4 de Fevereiro de 1814, e do Aviso de 17 do mesmo mez, a que a referida consulta se refere. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 19 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos estudos sobre o incluso requerimento dos moradores dos lugares da Lousa e Escallos de cima, termo de Castello Branco, para estabelecimento de uma cadeira de primeiras letras no lugar da Lousa, reverta o mesmo requerimento com a consulta ao Soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 19 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentisso Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos estudos sobre o incluso requerimento dos moradores da villa e termo de Oliveira do Bairro, comarca de Aveiro, para estabelecimento de uma cadeira de grammatica latina, reverta o mesmo requerimento com a consulta ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 19 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos estudos sobre o incluso requerimento dos moradores do lugar do Alqueidão da Palma, freguezia da Senhora da Conceição das Olalhas, termo de Thomar, para estabelecer naquelle lugar a cadeira de primeiras letras, que pedirão os moradores da dita freguezia, reverta o mesmo requerimento com a consulta ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 19 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos estudos sobre o incluso requerimento dos moradores do lugar dos Trinta, termo da cidade da Guarda, para estabelecimento de uma nova cadeira de primeiras letras naquelle lugar, reverta o mesmo requerimento com a consulta ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 19 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos estudos sobre o incluso requerimento dos moradores do lugar de Touraes, termo de Cêa, para estabelecimento de uma cadeira de primeiras letras, reverta o mesmo requerimento com a consulta ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 19 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e ReverendissimoSenhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos estudos sobre o incluso requerimento dos pais de familias das freguezias de Avoens e Ferreiros de Avoens, termo de Lamego, para estabelecimento de uma cadeira de primeiras letras na freguezia de Ferreiros, reverta o mesmo requerimento com a consulta ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 19 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 180.

SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Meza da Consciencia e Ordens, na data de 5 do corrente, sobre pertender o Desembargador do Paço, *Manoel Antonio da Fonseca e Gouvea*, que se lhe verifique a Commenda de que teve mercê, da lotação de quatrocentos mil reis, a fim de que seja presente ao mesmo Soberano Congresso esta materia.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 16 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Meza da Consciencia e Ordens sobre a Portaria de 31 de Julho de 1820, e Decreto de 17 de Agosto do dito anno, expedidos a favor de *Maximo José dos Reis*, da mercê do habito da Ordem de Christo, e dispensa de habilitações.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 18 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão da Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza as duas consultas da Meza do Desembargo do Paço, já resolvidas pelo mesmo Sr., uma na data de 11 de Outubro de 1820 sobre a dispensa do lapso do tempo, que pede *Manoel Alvares dos Santos* para se conhecer da revista de que trata, e outra na data de 25 de Março do corrente anno, sobre pedirem o Juiz, Mordomos, e mais officiaes da Irmandade do Sr. Jesus da Boa Nova, dispensa na lei para possuirem duas pequenas propriedades de casas, para que o Soberano Congresso resolva a este respeito o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 17 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de justiça civel.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza os papeis inclusos relativos á tutella de *D. Maria Isabel*, enteada de *João Silverio da Cunha Lobo*, e filha de *Domingos Alvares Guerra*, e de D. *Maria Anna Andreza*, os quaes se houverão da Meza do Desembargo do Paço; ficando com esta remessa cumprida a determinação das Cortes de 11 do corrente.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 18 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho*.

Remettido a Commissão de Justiça civel.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Mesa da Consciencia e Ordens, na data de trezo do corrente, incluindo copias do decreto e portaria, que se expedirão a favor de *Luiz Antonio da Silva e Carvalho*, diplomas subsequentes da mercê do Habito da Ordem de Christo, que lhe foi feita, para que o mesmo Soberano Congresso resolva se elles devem progredir no seu effeito.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 18 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a consulta inclusa da Meza da Consciencia e Ordens, datada de 3 do corrente mez ácerca do alvará expedido a favor de Luiz Machado de Mendonça Eça Castro Vasconcellos Magalhães, de dispensa na lei mental.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 18 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de justiça civel.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a copia inclusa da relação de alguns officiaes chegados ultimamente a esta capital, vindos do Rio de Janeiro, remettida do quartel general da Corte; a fim de que chegue ao conhecimento do mesmo soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 18 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de communicar a V. Exc.ª para ser presente ao soberano Congresso, que em officio datado de 20 de Julho preterito me communica a Junta provisional do Governo da Bahia, que uma das rasões da demora dos Deputados por aquella provincia, he a distancia das comarcas, tal como a de Jacobina, que dista 300 legoas da capital, mas que espera o Governo, que os ditos Deputados partão para esta corte por todo o mez de Agosto ultimo. Por outro officio em data de 28 de Julho participa a mesma Junta provisional, ter no dia 25 de Maio feito jurar as bazes da Constituição com a maior pompa, e solemnidade por todas as autoridades ecclesiasticas, militares, e civis na cathedral da cidade, mandando executar o mesmo em todas as comarcas da provincia, o que se effectuou com geral enthusiasmo de todos os habitantes.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 19 de Setembro de 1821. — *Joaquim José Monteiro Torres* — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Em resposta ao aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 17 do corrente que exige a acta dos Deputados pela provincia de Pernambuco; tenho a participar a V. Ex.ª para ser constante ao soberano Congresso; que tal acta não me foi até agora remettida pelo governador da sobredita provincia.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 19 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Ficarão as Cortes inteiradas, e mandárão que quanto antes faça vir a acta, para lhes ser presente.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Excellencia, para ser presente ao Soberano Congresso, as relações dos individuos, que vierão do Rio de Janeiro, em acompanhamento de Sua Magestade; e posterior á sua vinda, com as declarações exigidas no aviso das Cortes de 31 do mez proximo passado; ficando subsistindo a mesma ordem na Secretaria da Marinha, para se relacionarem os empregados civis, e militares, que forem comparecendo, vindos dos portos do Ultramar. Sua Magestade manda previnir o Soberano Congresso, que nas ditas relações vão incluidos os vencimentos, que algumas pessoas tinhão, como gratificações dadas por circunstancias, assim como as vantagens concedidas a alguns officiaes, que se achavão empregados no Rio de Janeiro, mas que o mesmo Sr. tem deliberado fazer cessar taes gratificações, e só conceder vantagens, proporcionadas ao estado do publico Thesouro, aquelles officiaes, que o serviço exigir, que forem empregados. Participo que os vencimentos do Vice-Almirante *Ignacio da Costa Quintella*, que não vão declarados, são os da sua patente, e que todos os pertencentes aos mais individuos, são os que elles declarárão na Secretaria, á excepção dos de Marinha, e Brigada, que são os correspondentes aos officiaes em Portugal.

Deus Guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 18 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Acabo de receber o officio de V. Exc.ª em data de 14 do corrente; pelo qual V. Exc. me participa a decisão das Côrtes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, relativa ao plano da nova organisação para o Corpo da Guarda Real da Policia desta cidade, que lhes fôra transmittido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 12 de Junho do corrente anno. Eu terei a honra de levar ao conhecimento de Sua Magestade a mesma decisão, para que se execute.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 18 de Agosto de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona,*

Ficárão as Cortes inteiradas.

O mesmo Sr. Secretario deu conta da indicação do Sr. *Serpa Machado*, que pede licença do tempo necessario para tratar da sua saude, propondo assistir ás Sessões do Congresso interpoladamente se a sua molestia assim lho permittir; a qual lhe foi concedida. Deu mais conta de outra do Sr. *José Victorino Barreto Feio*, pedindo o tempo necessario para tomar banhos, de que precisa, a qual lhe foi concedida. Deu finalmente conta do offerecimento, que faz ao Soberano Congresso o cidadão *Aires Cornaico Homem Salomaior*, do hymno constitucional feito ao

Rio de Janeiro no memoravel dia 26 de Fevereiro, em que se jurou a Constituição, para se mostrar a satisfação de tão grande dia; o qual foi distribuido pelos Srs. Deputados.

O Sr. *Girão* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Tendo nós sómente um rio navegavel até á Hespanha, qual he o Douro, soffremos um desar bem grande em ser preciso virem os Inglezes fazer-lhe uma obra, da qual depende a sua navegação em tempo que vai cheio: esta he o cáes *de madeira feito sobre o ribeiro de Arnozello*, termo de Freixo de Numão; todavia se isto aconteceu no tempo do innepto passado desgoverno, não nos aconteça agora deixalo arruinar, e por isso requeiro que se diga ao Governo, mande informar a camara da dita villa de Freixo de Numão, para que diga os reparos que precisa o mencionado cáes, e que meios ha para isso, e depois desta informação dê as providencias que julgar necessarias, para que se conserve aquella obra em beneficio da Navegação do mesmo Douro. — O Deputado *Girão*.

Foi approvada.

O mesmo Sr. Deputado indicou mais, que a Commissão de redacção redigisse o decreto a doutrina do parecer da Commissão de Legislação sobre as corridas e extorções da camara de villa Real no seu termo, que foi approvado na Sessão de 4 de Junho do corrente anno; e assim se encarregou á sobredita Commissão de redacção.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Tem decorrido já muitos dias, depois que o Ministro da marinha participou, que se achavão promptos, de tudo o necessario para seguir viagem, os transportes que devem conduzir a tropa que o Soberano Congresso ultimamente decretou fosse enviada ao Rio de Janeiro. Consta-me que esta tropa, não só não está ainda prompta para embarcar, mas que terá ainda muita demora; resulta um grave prejuizo ao Thesouro nacional, pela grande despeza que estão fazendo diariamente os transportes, requeiro que se determine ao Governo para que faça sair a expedição quanto antes. — *Vasconcellos*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Martins Basto*: — Quando se decidiu que fosse tropa para o Rio de Janeiro ainda não tinha chegado a Deputação de lá; agora está presente, e parece que se deveria tornar este objecto outra vez em consideração, e então eu direi alguma cousa sobre elle.

O Sr. *Presidente*: — Pois os Srs. que assentarem, que póde tornar a entrar em discussão, queirão levantar-se.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente: isso mesmo merece discussão: este he um objecto mui serio, e até para saber se se deve discutir, ou se merece ser discutido.

O Sr. *Freire*: — Eu sou da opinião do illustre Preopinante; sobre este objecto tem havido uma decisão, e o que está decidido, deve cumprir-se. Agora o que he a marcha regular da Assembléa he sobre aquillo em que ha alguma observação, que se faça uma indicação por escripto; mas não contrariar o que se decidiu pelo Congresso.

O Sr. *Martins Basto*: — Eu não me opponho: mas por isso mesmo que está decidido, pergunto se se póde, ou não falar sobre este particular.

O Sr. *Miranda*: — Não me parece necessario que se faça indicação: as indicações são para objectos novos; mas este não he objecto novo; isto já está decidido, e sobre uma cousa tão clara, que se tem discutido, e decidido, não sei que sejão necessarias indicações.

O Sr. *Moura*: — Ou eu me illudo, ou me parece que este objecto se acha providenciado no regulamento. Julgo que nelle se diz, que uma moção decidida não se possa tornar a tomar em consideração no Congresso dentro de um certo tempo.

O Sr. *Caldeira*: — Parece-me, que o regulamento não terá prevenido um caso tão particular como este. Como foi um objecto decidido relativamente a uma provincia, cujos representantes não estavão presentes, parece-me que não tem nada de particular, que se torne a tomar em consideração; attendendo áquella razão eu requeri nesta Assembléa, que essa decisão se demorasse mais alguns dias: entre tanto se resolveu; mas não sei, se agora os Deputados daquella provincia terão direito a reclamar o que reclamão.

O Sr. *Moura*: — Deus nos livre de admittir similhante principio. Se elle se admittisse, os mais Deputados das provincias, que por acaso não se tivessem achado presentes ás resoluções do Congresso, não terião direito a reclamar contra essas resoluções? E que se seguiria daqui? Que o Congresso não poderia dar resolução alguma, sem que estivessem presentes, sem faltar um só, todos os representantes de todas as provincias; porque admittido esse principio, aquelle que faltasse teria direito contra a resolução, e nesse caso a vontade de um só podia paralizar o Poder legislativo, e tirar-lhe toda a sua actividade. Este principio he contra todos os verdadeiros principios da politica. Além de que, este objecto he do regulamento; deve-se consultar o dito regulamento, e fazer o que nelle se determina.

O Sr. *Soares Franco*: — Sou da mesma opinião que o Preopinante: neste Augusto Congresso não ha Deputado de provincias, senão Deputados da Nação; e tudo quanto se faz, não he relativo a uma provincia, se não á Nação inteira. O que está decidido, está decidido, e não me parece conveniente que se admitta a moção.

O Sr. *Martins Basto*: — Vejo o Soberano Congresso tão inclinado a rejeitar a indicação, que me acho determinado a não fazela.

O Sr. *Miranda*: — Não quero que se permitta retirar a moção, senão que se veja se ella he, ou não, contra o regulamento; e se não he, discuta-se.

O Sr. *Caldeira*: — E eu apoio.

O Sr. *Freire*: — Mas se a moção não está feita,

como se ha de saber se he, ou não, contra o regulamento: depois de feita he quando isso se póde ver.

O *Sr. Martins Basto*: — A indicação está feita. Leu-se a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho, que o embarque da tropa destinada ao Rio de Janeiro, posto que já esteja decidido pelo Soberano Congresso, seja novamente discutido; visto que a essa decisão não foi presente a deputação daquella provincia, ella póde ter conhecimentos muito particulares; e sobre o negocio occorrem razões, que podem influir na alteração dessa decisão. — *Martins Basto.*

O Sr. *Moura*: — Admitta-se muito embora a moção; mas não a razão que para ella se dá: o fundamento he falsissimo, he contra todos os principios constitucionaes. Aqui não somos Representantes das provincias, senão da Nação inteira: eu sou tanto Representante do Rio de Janeiro, como os do Brazil o são de Portugal, e de qualquer de suas provincias: neste recinto, todos os Deputados das provincias, sendo Deputados da Nação, tratão de cousas geraes para bem geral da Nação, sendo, por este modo, para bem de cada provincia em particular. Os interesses são communs, ainda mesmo quando se trata de objectos locaes.

O Sr. *Martins Basto*: — Os Deputados da Nação inteira não são Evangelistas, podem algumas vezes equivocarem-se, e em cousas que são de facto, he mais facil que se engane, quem não está ao facto dellas, que quem as conhece de perto. Por isso assento, que como não estava presente a Deputação do Brazil, e como póde della saber-se alguma cousa do que se ignorava, será justo que a moção, sem que por isto se ataquem os conhecimentos, e probidade dos outros Deputados.

O Sr. *Freire*: — Não se diz que talvez a moção não seja justa, senão que não he politica o fundamento.

O Sr. *Martins Basto*: — Mas a falta de esclarecimentos donde vem, senão de não estarem presentes quem os podião dar.

O Sr. *Soares Franco*: — Póde-se dizer, por não haver inteiro conhecimento dos factos; mas dizer-se, que por não estarem presentes aquelles Deputados, não approvo; porque então podia tirar-se de algum modo a consequencia, que aquelles Deputados tem mais interesse no bem daquellas provincias, que os que aqui estão: e isso não he assim, porque todos cuidamos do todo igualmente, e igualmente o todo nos interessa. Tambem em quanto aos factos, não se tem conhecimento delles só por estarem presentes os Senhores Deputados, sabem-se por cartas, etc. Assim o melhor que se póde dizer he = *em razão de novos factos*, etc.

O Sr. *Martins Basto*: — Então ponho assim = *visto que a Deputação daquella provincia, hoje presente, tem conhecimento dos factos*, etc.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nada, nada; isso he atacar tudo o que temos feito. O Preopinante póde dizer, que occorrerão novas cousas pelas quaes se faz preciso tornar a tomar em consideração este negocio; sem fallar em se estiverão, ou não presentes os Deputados do Ultramar; porque isto ataca as resoluções do Congresso: nós representamos o todo; representamos isto, e aquillo; por tanto voto que a moção não se assente naquelle fundamento, e que não se torne a repetir aquella clausula no Congresso. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Martins Basto*: — Então ahi vai uma razão muito geral. *Proponho; que o embarque da tropa destinada ao Rio de Janeiro, posto que já esteja decidido pelo Soberano Congresso, seja novamente discutido, visto que occorrem razões que podem influir na alteração dessa decisão.* (alguns Senhores Deputados disserão, bem, bem) E mesmo podia ir sem razão nenhuma; porque eu julgo não preciso dar as razões em que fundo a minha moção.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Precisa, precisa, que he do regulamento.

Um Sr. *Deputado de Pernambuco*: — Eu opponho-me a que isso entre em discussão, sem que o Governo informe do estado dessas cousas: antes disto me parece extemporanea a discussão. Requeiro por tanto que se expeça ordem ao Governo para que remetta estas informações.

O Sr. *Vasconcellos*: — A discussão não póde admittir demora; porque he bem sabido que ahi estão navios fretados para conduzir essa tropa, e isto faz uma grande despeza; ou a tropa vai, ou não vai; se ella fôr, ainda se aproveita a despeza; mas se deixar de ir, então he inutil; e isto não deve deixar de considerar-se estando nossas rendas tão diminuidas.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Em resposta a esta objecção, e para remediar esse mal, lembrava eu, que se passasse uma ordem ao Governo para que se paguem esses navios, e se vão embora; porque se a expedição não fôr para o Brazil, não se precisa delles, e se fôr para o Brazil, elles a hão de levar; mas hão de fretarem-se outros vazos para trazer á Europa a tropa que lá temos. Por conseguinte sempre temos que fazer um fretamento, e se este fretamento o fazemos cá, temos quem nos leve esta tropa, e nos traga a outra.

O Sr. *Peixoto*: — Sou de voto, que a indicação não seja admittida á discussão. A emenda proposta pelo illustre Preopinante o Sr. *Ferreira Borges* já foi regeitada na occasião em que esta materia se tratou: então se propoz muito expressamente logo em principio, como questão preliminar; que se despedissem as embarcações; e quando se resolvesse a partida da expedição, se fretassem outras de novo, as quaes houvessem de transportar para a Europa a tropa, que existe no Rio: esta emenda foi, como disse, formalmente regeitada; e por isso regeitada está por ora. Tambem foi regeitada a indicação do Sr. *Martins Basto*. Na mesma occasião, em que se discutiu, se haveria de mandar-se, ou não, a expedição para o Rio, depois de terminada a discussão propoz o illustre Deputado o Sr. *Soares Franco*; que senão deliberasse definitivamente, *sem que compare-*

cessem ao Congresso alguns Deputados do Brazil, que estavão a chegar. Esta moção foi absolutamente regeitada, e se decidiu que a questão se resolvesse sem mais informação. A presente indicação he por tanto inteiramente contraria áquella decisão; e em consequencia inadmissivel á face do artigo 13 do titulo 8.° do regimento das Cortes. Não se diga que o regimento não he applicavel aos objectos de factos, em que podem occorrer novas razões, e circunstancias; porque a nossa mesma pratica está em contrario; e isto se prova com a moção que foi proposta pelo illustre Deputado o Sr. *Alves do Rio*, a respeito do *Barão do Rio Secco*, a qual depois de uma vez regeitada, foi segunda, e terceira vez apresentada com faces, e circunstancias novas; e em ambas as repetições foi regeitada, porque o tinha sido na primeira apresentação. Estamos pois em caso identico, em que a decisão deve ser identica.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Acabo de saber que a mesma idéa, que agora lembrei, foi lembrada a tempos: eu não estava presente, e o não sabia; mas tambem sei que não se votou.

O Sr. *Castello Branco*: — O negocio do *Barão do Rio Secco* não póde servir de argumento para o objecto que se trata; era o mais insignificante, respeito a ordem dos negocios do Congresso. O negocio de que se trata actualmente, he da maior importancia; trata-se nada menos que de conservar a união, e segurança de metade da Monarquia Portugueza, por consequencia todos vem, que he um negocio da maior entidade; e quando se trata de negocios deste interesse, e sobre os quaes occorrão circunstancias, que talvez possão induzir o Congresso a determinar o contrario, do que em outras circunstancias se havia determinado, parece que não se póde oppôr, mesmo o que esteja estabelecido no regulamento. O regulamento que he? He uma lei de ordem porque se deve conduzir o Congresso, feita para a marcha do mesmo Congresso. Pergunto se quando ha um negocio de tanta importancia, cuja decisão depende da alteração d'essa lei, se a lei não se póde alterar! Julgo ninguem me dirá que não se póde. Entretanto eu nao peço, que agora se trate desta materia decidida; mas lembro ao Congresso, que a este respeito ha officios muito importantes que estão nas Commissões de Constituição, e Ultramar: póde muito bem ser que o resultado do juizo das duas Commissões seja exactamente o mesmo que o illustre Preopinante pede na sua moção; e então parece que a boa ordem dos negocios pede, que se espere o parecer das Commissões sobre estes officios, e então se tratará deste negocio; porque he inteiramente analogo a outros que estão sujeitos ao exame das Commissões.

A final o Sr. Presidente poz a votos se a moção do Sr. *Martins Basto* se admittia á discussão, e se resolve que não.

O Sr. *Pessanha* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se indique ao Governo, que impetrando na fórma da disciplina actual bulla de desmembração das partes do arcebispado de Braga e do Porto ao oriente do rio Tamega, comprehendidas na provincia de Trás-os-montes, faça erigir um novo bispado nos ditos territorios, cuja cabeça seja a notavel villa de Villa Real, que para esse effeito deverá ser elevada á cathegoria de cidade. — O Deputado *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.*

Foi geralmente apoiada, e ficou para segunda leitura.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 90, faltando os Srs. *Moraes Pimentel*, *Pinheiro d'Azevedo*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bettencourt*, *Brayner*, *Leite Lobo*, *Soares d'Azevedo*, *Baeta*, *Jeronymo José Carneiro*, *Paes de Sande*, *Serpa Machado*, *Pereira da Silva*, *Annes de Carvalho*, *Santos Pinheiro*, *Guerreiro*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Rodrigues Sobral*, *José Pedro da Costa.*

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão especial, nomeada em 14 do corrente, para examinar os defeitos e os excessos existentes na redacção do Diario das Cortes, em virtude da resolução do Soberano Congresso, tomada na sessão de 26 do mesmo mez, em consequencia de moção por escrito do illustre Deputado o Sr. *João Vicente Pimentel Maldonado*, declara:

Que nos exames a que procedeu, para satisfazer ao objecto de que foi encarregada, não encontrou vicio algum ou defeito, que possa ser imputado ao mesmo illustre Deputado; antes considera louvavel o seu zelo na Commissão do mesmo Diario.

E declara tambem que dizendo a Commissão especial no seu relatorio, apresentado ao Congresso em 21 do corrente, que o administrador do Diario do Governo tem de ordenado annual 600$000 reis (o que talvez não seja exacto) se reportou a um assento lançado na acta da Commissão do Diario das Cortes, e assignado em 16 de Abril por todos os membros que então erão da mesma Commissão, onde isto assim se affirma; pois que a Commissão especial não indagou este ponto, nem era da sua incumbencia averiguallo. Paço das Cortes em 30 de Julho de 1821. — *Manoel Alves do Rio; Francisco de Paula Travassos; Rodrigo Ferreira da Costa; Hermano José Braamcamp do Sobral; Bento Pereira do Carmo.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

O mesmo Sr. Secretario fez a segunda leitura do seguinte

PARECER.

A Commissão da redacção do Diario das Cortes, sentindo a necessidade de prover alguns lugares de Taquigrafos menores, e melhorar a condição dos discipulos de taquigrafia, que as Cortes tem auxiliado, na esperança de que esmerando-se em adquirirem o adiantamento e perfeição necessarios, se tornem capazes de desempenhar suas funcções nesta Augusta Assembléa; tendo admittido a exame, conforme o

regulamento provisorio do estabelecimento da redacção, não sómente os referidos discipulos, mas outros que requerêrão entrar em concurso: e tendo comparado os seus merecimentos, assim na arte da escrita velox, como no cabedal de outros conhecimentos necessarios, offerece ás Cortes a proposta seguinte, para ter effeito do principio de Setembro em diante.

PROPOSTA.

Ao Soberano Congresso propõe a Commissão da redacção do Diario das Cortes, para Taquigrafo menor com o ordenado annual de 240$000 réis a *Camillo José do Rosario Guedes*.

Para Taquigrafos menores com o ordenado annual de 200$000 réis a *José Seraulo da Costa*, e a *Jodo José Alves Fevereda*.

Para terem o ordenado annual de 150.000 réis os discipulos actuaes da taquigrafia *José Pedro Prestes*, *Jeronymo de Almeida Brandão*, *Francisco de Sales Leiria*, e *Diocleciano Antonio Pedro Freire*.

Paço das Cortes em 21 de Agosto de 1821. — *Rodrigo Ferreira da Costa*; *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão*; *Antonio Pereira*; *José Ferrão de Mendonça e Sousa*; *Alexandre Antonio de Almeida Moraes Pessanha*.

O Sr. *Franzini*: — Sr. *Presidente*: eu opponho-me a isso; ahi ha um principio algum tanto injusto, porque aqui existem taquigrafos menores, que estão trabalhando ha 7 mezes, tem feito diligencias para desempenharem os seus lugares, e pareceria estranho que agora se fizesse esta preterição. Bastante cançado deve estar o Congresso de ouvir falar em preterições. Alem disso parece que um dos propostos pela Commissão, foi reprovado anteriormente, e que outro não tem feito exame com elles. Deste modo he cousa extraordinaria, que os de fora tinhão duzentos, e duzentos e quarenta mil réis de ordenado, e os que já estão trabalhando ha 7 mezes fiquem só com cento e sincoenta mil réis.

O Sr. *Girão*: — O illustre Preopinante fala segundo o seu bom coração; mas não tem conhecimento do que fala. Os taquigrafos forão todos examinados em presença da Commissão, e do taquigrafo mór: a Commissão devia dar mais premio a quem mais prestimo mostrou; e os dois que ella propoz mostrárão mais prestimo diante da Commissão. A Commissão desejaria ter proposto para todos iguaes ordenados; mas isto não era possivel. Mostrou-se, que os dois que ella propõe com maiores ordenados estavão muito adiantados, e por isso os propoz. Não se pode negar que os outros tambem estão adiantados; mas não tanto como aquelles; e os lugares não se devem dar á antiguidade, senão ao merecimento. Agora se he por um acto de generosidade, o Congresso pode fazer o que quizer; mas se he em razão do merecimento, a Commissão obrou com justiça; e obrou em attenção a um exame a que assistiu o mestre de taquigrafia.

O Sr. *Ferrão*: — A Commissão fez os exames, e pelos exames decidiu; ella não tem tido em vista protecção nenhuma.

O Sr. *Ferreira da Costa*: — O estabelecimento de taquigrafia acha-se mal arranjado presentemente. No tempo em que havia sessões extraordinarias, em alguma dellas, apenas se achou um discipulo de taquigrafia na sala. Em attenção a isto, e a que os taquigrafos não tem sufficiente tempo para fazer copiar as sessões, julgou a Commissão, que era preciso estabelecer tres turnos, e para elles escolher os taquigrafos mais habeis. Julgou que á testa do primeiro turno devia ficar o taquigrafo primeiro das Cortes, e á testa do segundo o taquigrafo *Machado*; mas não achou d'entre os discipulos de taquigrafia quem pôr á testa do terceiro turno; pois era necessario que fosse um homem feito, e com conhecimentos da lingua, e da arte de escrever, a quem os taquigrafos subalternos de seu turno tivessem respeito e obediencia. Julgou achar estas qualidades no taquigrafo que propoz com o ordenado de 240$000 réis: por isso, e sem outras vistas, o propoz em primeiro lugar. Aos mesmos discipulos actuaes a Commissão propõe para terem mais metade do ordenado, que tem presentemente: assim não os preteriu. O Congresso sem embargo decidirá o que julgar melhor.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Parece-me que agora não he occasião de decidir esta questão. Ninguem a esperava. Os discipulos de taquigrafia espalhárão um requerimento que se deveria ter em consideração; por tanto póde decidir-se isto n'outro dia, para que haja tempo de examinar a questão.

O Sr. *Ferrão*: — Para conhecer o conceito que merece o tal requerimento, basta vêr que se queixão de não se ter admittido a exame o Guedes, o que he falso.

O Sr. *Soares Franco*: — Parece que não deve ficar adiado, senão que deve estar-se pelo parecer da Commissão.

O Sr. *Girão*: — Se todos os Srs. querem dicidir do merecimento dos Tachigraphos, seria necessario que todos assistissem aos exames. O merecimento dos ditos Tachigraphos actualmente, ainda que adiantados para o tempo que tem de pratica, he muito pouco; e por tanto não ha lugar a queixar de preterições: seria necessario que todos estivessem tão a ponto como está o Tachigrapho mór.

O Sr. *Trigoso*: — Segundo a minha lembrança, os discipulos de Tachigraphia dizião que ja tinhão feito outros requerimentos; de conseguinte se requererão, todo o que requer tem direito a saber o despacho que teve seu requerimento; seria pois necessario, saber a que Commissão forão estes requerimentos, e o que sobre elles se decidiu.

O Sr. *Presidente*: — Parece que foi á mesma Commissão.

O Sr. *Pessanha*: — Então se foi á mesma Commissão, e ella propõe agora seu parecer, já se vê qual he a decisão.

O Sr. *Franzini*: — Uma vez que todos os Srs. da Commissão dão a preferencia áquelle, que no parecer se propõe como melhor, então á sua consciencia fica; póde-se pôr a votos o parecer.

O Sr. *Presidente*: — Pois então proponho a votos o parecer.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O Sr. *Trigoso* re-

quereu, que se informasse sobre um requerimento, se ha tal requerimento nada se deve decidir, sem que appareça o requerimento das partes interessadas.

O Sr. *Soares Franco*: — Aqui o que se distribuiu foi um memorial: eu estou certo que não haverá mais outro requerimento: havendo-o devia ir a outra Commissão, e em caso de duvida fazer-se outro exame; porque a final esta he uma cousa de facto; he um caso de fazer-se novo exame. Mas eu estou muito certo de que este exame, de que se dá parte, foi o verdadeiro.

O Sr. *Ferrão*: — O requerimento dos Thachigraphos foi feito em consequencia do parecer da Commissão, não tem havido outro requerimento.

O Sr. *Miranda*: — O memorial reporta-se simplesmente ao parecer da Commissão, eu não acho razão alguma para o que elles allegão. A Commissão fez o seu exame, achou que um tinha mais capacidade, e em consequencia o propoz com mais ordenado, isto he o que deve ser, porque o que se necessita, he quem tenha mais capacidade. Por conseguinte a minha opinião he, que se ponha a votos o parecer da Commissão.

Em consequencia o Sr. *Presidente* poz a votos o parecer da Commissão e não foi approvado.

O Sr. *Soares Franco*: — Agora o que se segue, he vêr se apparece o requerimento.

O Sr. *Franzini*: — O que se podia fazer he, que os novamente admittidos começassem a vencer o mesmo ordenado que os outros.

O Sr. *Freire*: — Isto não he objecto de protecção, he objecto de facto. Então diga o Augusto Congresso qual he o melhor delles.

O Sr. *Pessanha*: — Que se nomeie uma nova Commissão para examinar os Tachigraphos.

O Sr. *Girão*: — Mas a Commissão necessita saber, o que he que se decide.

O Sr. *Presidente*: — Que se veja se ha algum requerimento.

O Sr. *Girão*: — Eu não tenho noticia de que haja outro requerimento, que o que espalhárão impresso.

O Sr. *Rebello*: — Parece que não ha duvida nenhuma em que os Tachigrafos são necessarios, e que são mais necessarios aquelles que mais peritos são na sua arte. Ha um requerimento de Tachigrafos que dizem, que se lhes tem feito injustiça; não ha mais senão, que a Commissão abra um concurso para que sejão novamente examinados, e se se tem duvida da Commissão actual, que se nomeie outra Commissão, para que os examine. As Bases da Constituição abrem caminho a todo o cidadão para obter qualquer emprego, devendo ser este o premio do merecimento e dos talentos. E eu estou persuadido, que quando se trata de objectos, em que o facto ha de decidir, não deve haver preferencia, nem a favor dos que estão dentro, nem a favor dos que estão fóra; porque a haver uma razão de preferencia, deveria ser a favor dos que estão fóra, que tem aprendido á sua custa, quando os de dentro tem sido pagos para aprenderem. He necessario que sobre isto haja uma decisão, a qual deve ser, chamar a novo concurso para abrir caminho ao mais digno.

O Sr. *Ferrão*: — Sr. Presidente, a Commissão fez o seu dever, fez um exame a que concorrêrão todos os Tachigraphos diante de seu Mestre; ella achou que desempenhárão melhor o papel que se lhes dictou, aquelles que a Commissão propoz como melhores; por tanto se isto basta, tem dado a Commissão o seu parecer; e se não basta, nomeie-se outra Commissão para os examinar.

O Sr. *Braamcamp*: — Ninguem duvida da imparcialidade da Commissão; o que sim se diz he, que ha um requerimento em que as partes se queixão, e que he necessario dar algum despacho a esse requerimento.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Este negocio he de sua natureza tão insignificante, que não merecia gastar-se o tempo com elle. Parte-se de um principio que ninguem se attreve a impugnar, que he, dar a preferencia ao merecimento. Ninguem se attreve a duvidar do facto, isto he, do modo porque se houve a Commissão na averiguação deste negocio; entretanto duvida-se de approvar o parecer; porque não se toma em consideração o requerimento dos Tachigraphos. He preciso desempatar este negocio, o que me parece facil incumbindo a outra Commissão o informe sobre o requerimento.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Da Commissão ninguem diz que póde ter duvida; do que se póde ter duvida, he se se adoptaria as medidas que deveria adoptar, para vir no conhecimento do facto, ou se talvez adoptaria algumas, porque se podesse illudir. Deveria ter havido um concurso só, em que todos tivessem sido examinados ao mesmo tempo, e fazendo copiar a todos a mesma cousa, para poder conhecer deste modo quem era o mais habil: mas a isto parece que se faltou; parece que uns forão examinados n'uma occasião, e outros em outra; parece que o exame se fez, lendo primeiro n'um Diario, depois uns versos, depois um manuscripto, e até parece que alguns forão examinados pelo Diario das Cortes, e se lhes permittiu que trouxessem copiado de suas casas o que tinhão escripto em tachigraphia do dito Diario. Eu não estou absolutamente certo nestes factos, mas se elles são verdadeiros, já não admira que a Commissão se tenha podido enganar a respeito do merecimento de um Tachigrapho.

O Sr. *Girão*: — Examinárão-se todos igualmente em presença da Commissão, e do tachigrafo mór. Não forão examinados uns por uma fórma, e outros por outra, serviu para todos um discurso do Sr. *Ferrão* que tinha trazido de sua casa. Se apezar de todo se duvida da Commissão, então faça-se muito embora outro exame; mas eu peço a minha demmissão, e que outra Commissão informe.

O Sr. *Vasconcellos*: — Esta materia he tão pouco importante, que não deve interromper a ordem do dia. Vamos á ordem do dia.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu vejo aberta uma accusação á Commissão; por consequencia he preciso que se discuta. Os illustres Preopinantes que abrirão a accusação havião de ter informações, e as poderão dar.

O Sr. *Braamcamp*: — Não se accusa a Commis-

são, diz-se sómente que ha um requerimento em que se dá uma queixa contra a mesma Commissão.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu nunca chamarei legal a uma memoria que me apresentem para minha intelligencia; senão ha mais requerimento que este, e este não se fez de outro modo, o requerimento não he legal, de todos os modos deveria ter ido á Commissão de petições, que he a marcha regular, pela qual n'outros negocios tenho ouvido pugnar repetidamente. De todos os modos não sei como se possa chamar requerimento a uma memoria particular, que se nos entrega para nossa instrucção.

O Sr. *Braamcamp*: — O Preopinante diz que não ha requerimento, eu digo que não sei se ha, ou não ha, mas que se diz que ha.

A final resolveu-se que ficasse adiado este negocio até que se tome conhecimento de se ha, ou não ha, outro requerimento.

O Sr. Secretario *Freire* leu o art. 16 do parecer da Commissão de Constituição sobre os Governos do Ultramar.

O Sr. *Sarmento*: — Sr. Presidente; eu opponho-me a essa parte do projecto; parece-me que admittindo-se, que os Presidentes das juntas sejão os das relações respectivas, vamos a misturar o poder administrativo com o poder judicial: todos sabem a influencia que tem os regedores nas relações, e trazendo para a presidencia delles individuos que tem outras attribuições, vamos a confundir poderes que ainda que não fazem parte da nossa Constituição, todavia estão admittidos por alguns publicistas, e devem ser independentes. Por isso opponho-me a este artigo.

Um Sr. *Deputado de Pernambuco*: — Apoio o parecer do illustre Preopinante pelo que pertence ao Rio de Janeiro; mas o Presidente deve ser nomeado por pluralidade de votos da mesma Junta, e deve ser de tres em tres mezes. He necessario afastar-nos um pouco do systema antigo, para que caminhe bem o systema actual; he necessario que deixemos mais liberdade aos povos; sabemos quanto fazião contra elles pessoas daquella cathegoria; desprendamo-nos pois desse systema, se queremos que as cousas vão bem.

O Sr. *Trigoso*: — Além do que diz o Sr. *Sarmento*, o lugar do Regedor das justiças só parece que se deve dar a homens de letras, quando pelo contrario o de Presidente das juntas póde ser um negociante, ou qualquer outro que tenha as qualidades requeridas.

Um Sr. *Deputado de Pernambuco*: — Parece-me que este artigo he dependente de outro, em que se tratára da Casa da Supplicação, e creio que nada se tem decidido a este respeito.

O Sr. *Soares Franco*: — Parece-me que isto deveria entrar no plano de que foi incumbida a Commissão para a Casa da Supplicação.

O Sr. *Trigoso*: — Agora estamos tratando da Presidencia das Relações, e não da Casa da Supplicação.

O Sr. *Brito*: — O lugar de Regedor das Justiças he dos mais importantes, que ha no Estado, para a boa administração da justiça: requerem-se qualidades extraordinarias, exige um trabalho assiduo, não só em todo o tempo da Relação, mas fóra delle. Como se ha de poder combinar este cargo com o de Presidente de uma Junta! Por outra parte, isto parece incompativel com o systema, que temos adoptado, de não accumular empregos.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Isto fica para se tratar no plano, mas não tem as difficuldades que os Preopinantes contemplão. A ordenação diz, que esse Presidente será homem de regulada conducta, e letrado se poder ser, e diz bem; porque aquelle emprego não sabendo dos limites das suas funcções, he meramente economico; um Negociante, qualquer homem o póde ser; porque, torno a dizer, se elle quizer contentar-se com o que diz o regulamento, não precisa ser letrado; porém como querião metter-se na administração da justiça, e sahir dos limites do regulamento, por isto se fazia necessario que fossem escolhidos d'entre homens, que tivessem conhecimento das leis; mas conformando-se ao regulamento, não he necessario que sejão letrados.

(Alguns dos Srs. Deputados pedirão o adiamento).

O Sr. *Rebello*: — Se o artigo fica adiado, não falo nada; se se discute, então encarregar-me-hei de responder áquellas razões.

O Sr. *Sarmento*: — Eu não sei porque razão ha de ficar adiado. Creio que se diz, que deve haver um Tribunal Supremo de Justiça, ou Casa da Supplicação no Brazil; mas creio que agora se fala igualmente da presidencia das outras Relações do Brazil, e por isso julgo que se poderia tratar hoje disto mesmo. O argumento referido pelo illustre Preopinante não he exactamente o meu: o meu argumento he tirado de principios de politica; funda-se na conservação da independencia dos dois poderes administrativo, e judicial, o que não tem relação alguma com o que se estabelece em os regimentos antigos: convém, que os Juizes fiquem independentes, e que o sejão tambem as Juntas administrativas. Eu sei perfeitamente que a Ordenação não exige que os Regedores, e Governadores de Relações sejão letrados, sei igualmente quando principiou a influencia dos letrados neste Reino, e tambem não ignoro que um Corregedor de Lisboa foi mercador com loja na rua dos mercadores: porém pondo de parte estas considerações, trato sómente de votar que não se reunão na mesma pessoa os empregos de Presidente das Juntas Gubernativas, e o de Governador das Justiças, a fim de haver aquella independencia de poderes positivamente distinctos, segundo o espirito da nossa Constituição.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O plano ha de comprehender todas as relações; por tanto ficando adiado para se tratar da Relação do Brazil, fica para se tratar de todas as Relações, e então me parece que se tratará de seus Presidentes.

(Ficou adiado o artigo).

O Sr. Secretario *Freire* leu o art. 17 sobre o regresso do Principe Real para Portugal, e a conveniencia de elle viajar.

O Sr. *Macedo*: — Neste paragrapho ha dois objectos a considerar; e como elles são de diversa natureza, julgo, que se deve primeiro tratar da primeira parte, e depois se tratará da outra. (Apoiado).

O Sr. *Presidente*: — Então entra em discussão a primeira parte.

O Sr. *Soares Franco*: — A esse respeito pouca duvida póde ter o parecer da Commissão. Uma vez regulada para todas as provincias ultramarinas o estabelecimento de novas Juntas, he evidente, que se deve estabelecer no Rio de Janeiro do mesmo modo; logo o Principe Real não póde ficar lá, e de conseguinte deve vir para Portugal.

O Sr. *Rebello*: — Sou do mesmo parecer que o illustre Preopinante. Visto que no Rio de Janeiro ha de haver uma Junta administrativa, esta ha de dividir-se em secções para cuidar dos diversos ramos de administração: a de fazenda ha de tratar de fazenda; a das armas, das armas, etc. então que parte de autoridade ha de ficar exercendo o Principe? Parece que nenhuma: he justo pois que se recolha a Portugal, porque lá não póde estar como chefe, e como particular não deve estar. Por tanto eu apoio esta parte do artigo, e requeiro que se approve por acclamação.

O Sr. *Trigoso*: — Em quanto á vinda do Principe Real não póde haver duvida, como muito bem tem mostrado o Preopinante; com tudo no Rio de Janeiro hão de fazer-se algumas cousas: vir o Principe Real, primeira cousa: vir a tropa que lá está, segunda cousa: ir tropa que renda aquella que lá está, terceira cousa; e extinguir-se alguns Tribunaes, quarta cousa. Creio que todas estas cousas se devem fazer; mas a minha opinião he, que se façáo todas ao mesmo tempo; porque se se faz uma primeiro, e outra depois, talvez haja algum inconveniente. Se a tropa vê, que vem o Principe Real, e que ella fica, póde ficar descontente: se ella vem, sem haver outra que a substitua, póde tambem haver algum inconveniente, etc. Por tanto julgo que tudo se deve fazer ao mesmo tempo.

O Sr. *Rebello*: — Apoio o parecer do Preopinante, porque quando se tratasse desse objecto, ainda que eu não podesse fazer essa distincção tão bem coordenada, tinha tenção de expressar o mesmo parecer. Por tanto não posso menos de apoiar o do illustre Preopinante.

O Sr. Presidente poz a votos se o Principe Real deveria regressar a Portugal; e se resolveo que sim.

O Sr. *Macedo*: — Requeiro que se declare que o voto da Assembléa foi unanime.

O Sr. Secretario *Costa*: — Não foi unanime: houverão alguns Deputados que ficárão sentados.

Um Sr. *Deputado*: — Eu julgo que se alguns Srs. não se levantárão, seria porque conhecessem a unanimidade do voto da Assembléa.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Pois se por acaso ha algum que fosse de voto contrario, seria bom que V. Exc.ª mandasse agora levantar os que ficárão sentados; porque se acaso não ha nenhum, se ha de dizer que se decidiu unanimemente, e se ha, que forão tantos votos contra tantos. (Apoiado.)

Tornou o Sr. Presidente a pôr a votos, e se decidiu unanimemente.

O Sr. Presidente: — Agora resta saber como, e quando?

Um Sr. *Deputado*: — A utilidade he que regresse o Principe, e não ha inconveniente em que o faça como queira.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu requeiro que venha decentemente, e como herdeiro da Corôa de Portugal, mas que venha elle só. (Apoiado.)

Um Sr. Deputado de Pernambuco: — Eu requeiro que venha na estação propria.

O Sr. *Brito*: — Que necessidade ha, de prescrever o tempo em que ha de vir? O Congresso não póde fazer mais que indicar a sua opinião sobre este particular.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — As ordens do Congresso não são opiniões. O Principe não está em circumstancias, por ora, de que o Congresso lhe indique as suas opiniões, indica-lhe as suas ordens. (Apoiado.)

O Sr. *Braamcamp*: — Não sendo esta a materia da discussão, sou de parecer que se trate noutro dia.

O Sr. *Macedo* requereu que se tratasse da emenda que tinha feito o Sr. *Trigoso*.

O Sr. *Freire*: — Eu não sei que tenha nada a vinda do Principe Real com a tropa do Rio de Janeiro. Uma vez que o decreto chegue lá, he quando deve cumprir-se. Isto he o que exige a boa observancia das ordens do Congresso.

O Sr. *Braamcamp*: — A respeito do que se acaba de decidir lembra-me uma cousa, e he que se revogue o decreto da nomeação da Regencia.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Isso de certo: como se ha de fazer a lei para se extinguirem os Tribunaes, ha de extinguir-se tudo, e reduzir-se ao estado que o Congresso julgue conveniente.

O Sr. Presidente: — Vamos agora á outra parte, que he se o Principe ha de ir viajar.

O Sr. *Frantini*: — Isto parece-me que deve ficar adiado.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Para que? Porque não ha de estar isto já decidido á chegada do Principe? Nós queremos, e nós devemos querer, que elle tenha a maior somma dos conhecimentos possivel. Elle tem de governar Portugal, e cumpre, que seja sabedor, e experiente: um dos melhores meios para conseguilo he sem duvida o viajar. O Principe já está adiantado em annos para ganhar os fructos da viagem: viajar em idade mui tenra he perder tempo. Viaje pois, e agora que a Europa está dando uma excellente escóla para aprender a fugir das maximas, que traz em pratica. Observe com seus olhos, o que nunca acreditaria á não vêlo.

O Sr. *Braamcamp*: — Que seja muito bom que o Principe viage, não sei; mas que a Europa esteja dando uma boa escóla para um Principe constitucional, não acho que seja certo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Inglaterra, e Hespanha parece que não estão naquelle sentido: quanto mais que eu disse, que a Europa estava dando boa escóla para aprender a fugir da escóla que dava; mas certamente não se poderá dizer tal, nem da côrte de Inglaterra, nem de Hespanha, que se aponta no projecto.

O Sr. *Sarmento*: — Creio que não se aponta nada a respeito das universidades de Alemanha, de que me parece se devia falar; porque a querer-se ex-

chia todas as nações, cujos governos mais ou menos tendem ao systema da Soberania despotica, o Principe devia só viajar na Inglaterra, e na Suecia. Não ha côrte nenhuma, excluidas essas duas, que não fizessem parte na Santa Alliança. A Inglaterra, e a Suecia, com todos os seus defeitos, são os dois povos mais livres do mundo.

O Sr. *Moura*: — Em quanto a querer livrar o Principe Real do contacto dos aulicos da Europa, unico inconveniente da projectada viagem, eu espero que o Principe, pelo amor que tem mostrado á Constituição, se ha de livrar por si mesmo da influencia destes homens, só interessados na conservação de seus privilegios, e confio tambem, que as pessoas que o hão de acompanhar, (que devemos suppôr serão escolhidas com todo o cuidado) o hão de saber arredar desse escolho, se elle fosse capaz de deixar-se illudir pela habilidade dos que rodeião os gabinetes, o que não supponho já do seu decidido amor a esta causa; mas seja o que fôr, isso não me assusta. Em que se funda agóra o outro temor, de que o Principe viajando na Europa aprenda principios inconstitucionaes? Não póde haver um receio mais pueril! Certamente ha de o Principe ouvir soar em seus ouvidos estes principios alguma vez; mas não ha de escutar mais frequentemente a voz da opinião publica, decididamente pronunciada em todos povos Europeos contra aquelles mesmos principios? A opinião publica de Alemanha, de Italia, da França, e da Hespanha principalmente, a opinião publica de Inglaterra he a favor dos principios constitucionaes, e dos Governos Representativos. Eu desejaria que o Principe fosse a vêr elle mesmo, qual he o estado d'essa opinião publica nesses paizes: elle observará então se os principios constitucionaes estão gravados nos corações dos povos, e verá quão poucos são os que em contraposição obrão a favor do antigo systema. Elle verá em toda a parte, ou derribado em terra, ou vacillante, e a vir abaixo o imperio dos privilegios. Eu estou certo que as pessoas que o hão de acompanhar, não hão de fazer que elle fale sómente com os aulicos; mas fale muito embora, e compáre. Elle ha de visitar universidades, academias, sociedades, theatros, ha de falar com sabios etc. Deus nos livre de imaginar, que elle só tivesse que tratar com aulicos; porque então pouco teriamos adiantado no projecto da viagem. Se os principios constitucionaes não estão adoptados por alguns gabinetes, talvez por um erro, ou cegueira politica da sua parte, estão adoptados certamente pelos povos, e pelos sabios de toda a Europa. Por mim mesmo he que eu desejaria, que o Principe fosse viajar, e observar esta verdade: e quereria que fosse não só aos paizes constitucionaes, senão até aquelles, em que a fórma do Governo he differente: e quereria que fosse a Alemanha, e veria estes principios adoptados pelo povo: e os veria com maior acceitação em França; muito maior em Hespanha; e ainda que algum aulico tiveste pedido profanar os ouvidos do Principe com a lisonja, e com o engano, o voto geral de tantas nações lhe fatia conhecer melhor a verdade, que estes theoricos conselhos dos privilegiados, que só são os que se oppõem a este systema, pela unica razão de que na presença da lei, e na ausencia do privilegio cessão todas as suas commodidades. Este he o motivo da luta, e não he outro. E a capacidade do Principe, o seu talento natural he mui superior á concepção de cousas tão claras, e tão obvias. Eu apoio com toda a força o projecto da viagem. He o unico meio de fazer o Principe constitucional por systema, já que temos a fortuna de que elle o seja por inclinação.

O Sr. *Feio*: — Um Principe quando viaja, não viaja como Filosofo, senão como Principe, e então elle não vai procurar pessoas de pouca representação, senão as da representação maior; e estas pelo commum são contrarias aos principios constitucionaes, porque os olhão como contrarios a seus interesses. Por tanto quando se trata que va viajar, deverá fazelo só pela Inglaterra, Suecia, e Hespanha.

O Sr. *Miranda*: — Eu não sei como ha quem se opponha a que o Principe faça essa viagem: he preciso que va, que veja que he homem, e que vai a viver entre homens. Põe-se grandes embaraços, porque se diz que he Principe, e que ainda que viaje como homem, não se poderá tirar da athmosfera dos aulicos; mas certamente o Principe não ha de ser incensado por toda a Europa como aqui: necessariamente ha de ver, e ha de ouvir a verdade em todas as partes. Não falo já das instrucções, e observações que lhe hão de dar, e que lhe hão de obrigar a fazer as pessoas que o acompanharem, senão das que elle faça por si mesmo. Por outra parte, o nosso Principe he novo, e não ha de gostar mais viver com um aulico circumspecto, acostumado a suas antigas opiniões, que com outros homens novos, que pela maior parte são liberaes. Eu não quereria que se limitasse a taes, e taes Nações aonde fosse viajar: eu quereria que fosse até Constantinopla, e visse nella a face hedionda e feia do despotismo; que ouvisse declamar os povos contra as injustiças e tyrannias dos Governos despoticos, e fizesse o parallelo daquelles males, com os bens do systema constitucional. Que viaje por todas as partes, e por todas encontrará principios constitucionaes no povo, tanto na França, como na Inglaterra; tanto na Hespanha, como na Alemanha; e se o Governo em algumas dessas Nações não tiver adoptado estes principios, o Principe ha de falar mais com os particulares que com os Ministros, e daquelles ha de ouvir a linguagem da verdade. Va á França, va a Alemanha, e achará muitos, e muitos de opiniões liberaes, que se não as tem desenvolvido, he porque succumbem ao rigor das bayonetas. Quereria, torno a dizer, que fosse a Constantinopla, e visse o estado das sciencias, e das artes; contemplasse os immensos desertos incultos, e visse os funestos effeitos da ignorancia, comparando-os com os beneficos resultados das luzes, que observaria manifestamente nas outras Nações. Assim fez o grande *Czar Pedro*: se administrou bem o seu Imperio, se fez a felicidade de seus povos, e se conseguiu para estes a prosperidade, e para si o renome de grande, o deveu a suas viagens, e a suas investigações. Meu parecer he por tanto, que o Principe deve viajar, sem limitar-lhe as Nações aonde o deve fazer.

O Sr. *Broamcamp*: — Se o Principe fosse só a fazer esses exames, e a tirar delles tão bom resultado, e isto se me podesse assegurar, eu immediatamente votaria a favor da viagem do Principe; mas he impossivel, que um Principe viaje como um simples particular: he impossivel que não vejão nelle o herdeiro presumptivo da Corôa de Portugal; necessariamente o hão de cercar os aulicos, e hão de alterar os principios constitucionaes que o Principe tem manifestado até agora.

O Sr. *Moura*: — Que certeza tem o illustre Preopinante de que o Principe ha de só falar com aulicos, e que não ha de falar com outras pessoas que não são aulicos? Certeza não ha nenhuma; a razão pelo menos está dividida, sobre qual será a classe de pessoas, a quem elle ha de viver mais addido. Póde falar com aulicos; muito embora fale; mas tambem necessariamente ha de falar e tratar com pessoas de classes menos elevadas. Para fazer a viagem necessariamente ha de entrar em estalagens; nem sempre ha de estar nas cortes, tambem ha de estar em cidades subalternas; ha de ir a theatros, e sociedades etc., etc.; e em todas estas partes não se lhe offerecerão mil occasiões de falar com gente de todas as classes, sem ser com aulicos? E se o Principe não sahisse daqui, qual seria a esphera de seus conhecimentos? Ha de vir a falar nas ruas com os homens constitucionaes? Ha de vir nos corredores desta casa, e nos bancos deste Congresso escutar os nossos principios? Qual será por tanto em Portugal a esphera de seus conhecimentos? As quatro paredes do palacio de Queluz, e nada mais. As suas connexões e amizades serão por ventura as dos Filosofos, e dos Literatos? E pensão os honrados membros que esta esphera será muito larga para um Principe constitucional? E achão que ella não se ha de alargar muito mais viajando pela Europa? Que medo he este dos aulicos estrangeiros, e tão pouco receio como nós mostramos dos nossos aulicos? Não ha aulicos entre nós, e não hão de ser esses aulicos os que mais hão de subir os degráos do palacio, e os do throno? Quantas vezes os patriotas subirão estes degráos? Os aulicos dos paizes estrangeiros são mais amigos do poder arbitrario, e illimitado do que os nossos? Logo, aonde he mais possivel que o Principe seja rodeado dos auxilios da instrucção constitucional? Em Portugal, ou viajando na Europa, indo acompanhado como he de presumir, por homens liberaes, e de rectas intenções, que lhe indiquem o bom caminho? Ou permanecendo encerrado nos Paços de Queluz, ou da Ajuda, e quando muito ir a caçar á Tapada? Que temor pois he este de que o Principe vá aos estados Europeos? He possivel que se crêa que vá por toda a França com os olhos fexados, e que só os abra, senão quando chegue ao palacio das Tuilherias, ou ao de Vienna? Ha de abrir os olhos sómente quando estiver rodeado de aulicos, e não quando o rodeiem mil patriotas? Eu não sei que temor he este das muitas luzes, e como não se temem as muitas trevas. Ha trevas lá, como cá; e luzes cá, como lá: mas he mais facil que o Principe se illustre viajando nos paizes da Europa: e logo he necessario que va viajar, e tecer o cabedal de conhecimentos que deve ter um Principe constitucional.

O Sr. *Peixoto*: — O Principe está aqui á face da Nação, e lá não.

O Sr. *Moura*: — Lá tambem está á face da Nação, pois pelos Jornaes sabemos o que se passa em todo o Globo, quanto mais nos paizes europeos.

O Sr. *Peixoto*: — Dizia, que o Principe residindo aqui está sempre em presença da Nação; em presença da representação nacional; está em logar, em que os aulicos são constantemente vigiados, e reprimidos por todos os bons patriotas: e se o Principe no Rio de Janeiro, aonde estava continuamente cercado de aulicos, que alertamente procurarão seduzilo, póde resistir-lhes, e até ser o primeiro em declarar-se pelo systema constitucional, não vejo, que tenhamos fundamento para recear, que agora o seduzão, concorrendo tantas circunstancias em contrario. Se elle pois entre nós está são, não devemos arriscalo a corromper-se: porque reconhecendo, que nas outras Nações concorrerá com pessoas de probidade, e tambem com pessoas mal intensionadas; devemos recear, que se lhe communique mais facilmente a infecção, do que a saude. Voto por tanto contra esta parte do artigo.

O Sr. *Miranda*: — Persuadem-se muitos, segundo os raciocinios que tenho ouvido fazer, que o Principe vai a viajar com grande apparato, e que não ha de ter tracto senão com as primeiras pessoas de distincção; mas se por ventura vai á França, e chega a Bordeaux, ou a outra cidade, sendo ainda moço, e devendo ser por consequencia amigo de divertir-se, pergunto se as diversões daquellas cidades não hão de ser objecto da sua curiosidade? Certamente se ha de divertir, ha de vêr este e aquelle; ha de conversar, e ha de conversar com franqueza. Agora, que interesse póde ter um aulico estrangeiro? Não sei em que se fundão estes temores. Se, se disesse, que um aulico Portuguez podia ter interesse em illudir a seu Principe, era mais facil de conceber qual seria a razão; mas um aulico estrangeiro, não sei, qu· interesse tenha. Aonde quer que vá, o hão de procurar por curiosidade mais, do que por interesse. De mais disso, he muito necessario, que va vêr alguns paizes, e observar o estado em que se achão, para poder fazer comparações de uns com os outros sobre a agricultura, commercio, etc.: destas comparações póde tirar um bom resultado para o seu Reino, e estas instrucções valem mais, que quantas lhe possão dar os livros. Estas ideas comparativas hão-de fazer um Principe capaz e habil; he este o ponto de vista principal por onde se deve olhar a questão.

O Sr. *Trigoso*: — O projecto de constituição determina, que os Monarcas portuguezes não possão viajar sem que as Côrtes o determinem; donde se infere que os autores do projecto considerárão, que estes sem grande necessidade, e consentimento da Nação não deviño sair do Reino. Parece um pouco inconsequente, que havendo-se tomado tantas cautelas no projecto da constituição, mande este Congresso, que agora sahia a viajar, não sómente o Principe, senão o Infante seu irmão, que são os dois unicos esteios

da coroa. O Principe está no Rio de Janeiro; ha de vir a Portugal, e não se póde saber qual seja a pressa que ha, para que antes de sair de lá, e pôr o pé no seu paiz natal, seja obrigado a ir viajar. Primeira razão politica, porque se não pode mandar que viaje. Segunda razão, he a pouca idade e caracter deste Principe; um Principe mosso, da idade de vinte annos, que não sabe as instituições do seu paiz; porque saiu de Portugal de muito tenra idade, que não conhece a fundo o systema constitucional, e que não viu com seus olhos o estado de nossas cousas anteriormente, e a progressão em que vão as actuaes, vá aos paizes estrangeiros, aonde não pode fazer comparações exactas destas cousas com as que nelles notar. A terceira razão he derivada das relações politicas em que nos achamos com algumas Nações da Europa. Os Principes estrangeiros removem seus embaixadores de nossa corte; nós não temos outros ministros nas suas cortes, nem temos certeza do conceito que terão feito do nosso novo estado de cousas: Nestas circunstancias he que se lhes entregão dois Principes portuguezes, os unicos esteios da successão da coroa! Temos nós tanta certeza dos principios liberaes dos que formão a Santa Alliança, ou dos que os aconselhão, que possamos confiar em que estes Principes voltem? Não temos um exemplo desgraçado, de termos visto um Principe nosso morto n'uma fortaleza de um Principe christão, e outro prezo n'outra fortaleza de um Principe que não era christão? Por todas estas rasões julgo, que o Principe não deve ir viajar. Não he nas outras cortes estrangeiras, não he na corte de Austria que deve aprender, he aqui, he na corte de seu pai, guiado por seus exemplos, e pelos exemplos dos outros portuguezes, os quaes tem abraçado livremente estes principios constitucionaes, he pelo exemplo de seu pai, acostumado a exercer o poder da soberania de um modo mais absoluto, e que a pezar disso, he o primeiro a felicitar aos povos por sua mudança politica, e a convidalos com exemplos a abraçar este systema: eis-aqui a escola que deve ter. Depois que tenha visto os progressos que se tem feito por esta mudança politica, depois de ter contemplado a constancia, e o patriotismo dos portuguezes; depois de deixar successores do throno, não haverá inconveniente nenhum em que vá fazer essa viagem; mas antes não me parece conveniente que saia daqui. (Apoiado)

O Sr. *Moura*: — Eu admiro muito, como a sagacidade do Preopinante, sendo aliás tão grande, não penetrasse o motivo, porque o projecto uzou daquellas cautellas relativamenre ás viagens de ElRei, ou do Principe successor. Quando os autores do projecto fizerão dependente das Cortes aquella viagem, foi para evitar algumas desgraçadas viagens politicas, taes como as que fez o Rei de Napoles a Laybac, e *Fernando* VII. a Bayona: por isso he que se fez dependente da decisão das Cortes a sua saida fora do Reino. Em quanto ás outras rasões, sendo esta a mais forte, escuzo responder a ellas.

O Sr. *Braamcamp*: — Julgo que esta vez não póde haver razão mais fraca, que a que deu o Preopinante, a pesar da sua sagacidade. Não sei como não prevê que essa sahida se póde tornar algum dia funesta; e que podem por ahi os Monarcas causar a desgraça de Portugal, á maneira que a viagem do Rei de Napoles se tornou a favor da politica de alguns gabinetes.

O Sr. *Moura*; — Que comparação póde haver de uma viagem de pura escolha, e de puro arbitrio, com a viagem do Rei de Napoles, ou de Fernando VII? Que comparação póde haver entre a insidiosa politica de um gabinete que convida, e que atraiçôa, e a escolha dos meios, que uma Nação julga convenientes, para a instrucção do seu Principe? Aqui he um Principe que vai viajar para se instruir: além um Principe que se vê forçado a ir a um ponto determinado, para satisfazer a vontade de diversos Principes da Europa, e as perfidas combinações de sua politica. Póde haver entre estas cousas alguma comparação? Em quanto ao mais, eu nada receio: he verdade que de tudo se tem visto lastimosos exemplos, he verdade que os Principes Europeos tem feito por vezes conhecer, que quando se trata de fazer o interesse de seus estados, não vacillão muito nos meios, e tudo atropellão; he verdade que a historia antiga, e moderna nos ensina, que não ha crime, não ha flagicio, de que a politica dos gabinetes se não tenha coberto; mas porque receio uma injustiça, hei de deixar de lançar mão de um meio que julgo necessario para a instrucção de um Principe, instrucção, de que sem duvida, depende a felicidade, e a prosperidade da Nação? Os illustres Preopinantes, parece-me, que mostrão pouca confiança nos Principes da Europa, quando julgão de muito risco, e de grande perigo que o Principe, que voluntariamente vai viajar por seus Estados, ha de ser encadeado por elles, ou ainda seduzido, e enganado para tomar um partido contra o voto da Nação. Eu não concebo, que isto possa ser assim tão facilmente, como parece que os Preopinantes o concebem; quero ter a generosidade de não prestar aos gabinetes da Europa actual tão detestaveis designios. A sua politica deve ser bem illustrada para ajoisar, que quando as mudanças são desejadas pela grande massa da Nação, de pouco importão esforços individuaes. Na nossa historia ha exemplos de se sacrificarem Principes aos interesses nacionaes, e não seria este certamente o meio de nos obrigar a transacções deshonrosas. He verdade que tem havido exemplos; mas eu por ora não tenho similhante receio. Se o illustre Preopinante diz, que eu me acho em defeito, por não ter conhecido os resultados que póde trazer esta viagem, eu acho que o defeito he da sua parte, por querer suppor tão facilmente estes resultados.

O Sr. *Braamcamp*: — Os resultados suppõe-os o Preopinante.

O Sr. *Moura*: — Os resultados não os supponho eu, são os illustres Deputados que prestão aos Monarcas Europeos essas iniquas intenções.

O Sr. *Braamcamp*; — Eu não suppuz que se apoderassem do Principe.

O Sr. *Moura*: — Quaes são pois os argumentos, e os receios do illustre Preopinante?

O Sr. *Peixoto*: — De qualquer modo, que o

Principe vá, o resultado para o perigo ponderado pelo illustre Preopinante, o Sr. *Braamcamp*, he sempre o mesmo.

O Sr. *Sarmento*: — Por ventura não temos o facto do Rei de Napoles! Quem governa hoje em Napoles! He o seu Rei! Duvidar-se-ha por ventura, que elle he prisioneiro de uma Potencia estrangeira! Eu por tanto proponho, como emenda a este paragrafo, que o Principe vá viajar, mas que não vá senão por aquelles Paizes, que não estão sujeitos á influencia da Santa Alliança, como são, a Inglaterra, a Suecia, e a Suissa; e ainda a Suissa talvez, por sua posição, se veja tambem sujeita áquella influencia. Do contrario talvez comprometteriamos a dignidade do Principe, e a sorte da Monarquia Portugueza.

O Sr. *Pessanha*: — Eu creio que este receio não póde ter lugar; porque seria necessario suppor nas outras Nações um interesse, que presentemente não tem. Nós temos visto que D. *Duarte* foi preso pela casa de Austria, e morreu n'uma torre; mas isso foi porque a casa de Austria queria então subjugar a Portugal: mas agora quem tem pertenções sobre Portugal! O fim porque a Commissão quer que o Principe vá viajar, he para que se instrua, para que aprenda a grande arte de conhecer os homens, e para que elle mesmo aprenda a ser homem; e não ha de ser aqui aonde isso se possa conseguir; mas nos paizes estrangeiros. Se nós tivessemos de decidir por exemplos, poderião-se apontar alguns a favor da viagem: poderia lembrar-se como exemplo o Rei de Prussia, *Frederico* II., o qual, não se póde negar, que adquirio deste modo grandes talentos, e os manifestou no seu reinado. Poderiamos tambem falar de *Licurgo*, que suas grandes viagens habilitárão para dar a sua grande Constituição a Lacedemonia.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Tem-se atacado o projecto por diversos modos: uns dizem que a idade do Principe he ainda mui tenra para viajar; eu não sei na verdade em que idade podesse estar melhor para isso. O ultimo *Crondstat* que houve em Suecia, creio que foi viajar aos 15 annos com seu tio, que depois lhe tirou o throno. Se o Principe na idade de vinte annos não está em estado de aproveitar, então desgraçados de nós quando nos vier governar: se aos 20 annos não está em estado de poder receber conhecimentos, então, torno a dizer, desgraçados de nós. Mas por fortuna he tudo o contrario, sabemos que o Principe tem talentos, e desejos, o que lhe faltão são estudos, porque no Brazil não se lhes derão, e porque daqui foi de mui tenra idade: precisa por tanto que seja instruido. Todos os dias estamos conhecendo esta necessidade, deve fazer-se um Principe digno, por seus conhecimentos, de reinar entre os Portuguezes. Teme-se que se contagie: parece que he o receio da febre amarela: tão depressa se ha de contagiar por ir a esses paizes! Isso não acontecerá; mas imaginemos que desgraçadamente assim acontecia; muito embora: o Congresso tem muito poder para remediar esse mal; mas não tem poder para dar-lhe esses conhecimentos de que precisa. Eis-aqui o que se deve fazer; devem procurar-se os meios de que o Principe tenhá esses conhecimentos, porque elle ha de vir a ser o primeiro Magistrado da Nação, e ha de ser digno de reinar entre nós, não só por ser daquella casa, senão por esses conhecimentos que adquirir: isto fará a sua gloria, e a gloria dos Portuguezes, dizer que tem um Soberano digno de reinar entre elles. Eu fui de opinião que se escolhessem para esta viagem aquelles tres estados menos expostos á influencia da Santa Alliança; mas agora sou do voto do Sr. *Miranda*; deve ir a toda a parte, e deve ver por seus olhos a differente gloria que he, ser chefe de um povo livre, ou ser tyranno de um povo escravo. Aprenda qual he a situação de uma Nação, que geme curvada debaixo do despotismo, e quão differente he a de outra, que goza da brilhante luz da liberdade. O Principe conhecerá esta differença, e tornará a fazer a felicidade dos Portuguezes: mas se elle chegar illudido, o Congresso he superior a tudo isso, póde-lhe dizer, *não hes digno de governares, vaite*. Portugal não tem que temer; felizmente a Casa de Bragança nos tem dado muitos esteios, e todos são capazes; mas deve-se procurar, que o que reinar entre nós, seja digno de reinar por seus conhecimentos, e suas virtudes.

O Sr. *Trigoso*: — Quando eu disse, que o Principe não tinha idade para viajar, a razão em que me fundava era, em que não tinha os conhecimentos que devia ter, para colher o fructo da sua viagem; e não tendo ainda os estudos necessarios para distinguir e comparar as cousas boas, ou más que vir, ou ouvir; não julgo que esteja ainda em estado de emprehender a viagem. O facto da Suecia, que apontou o ultimo Sr. Preopinante, não me parece seguramente muito favoravel, para que por elle se decida a utilidade da viagem, pois pelo dito facto consta que o tio desthronizou o sobrinho. Em quanto ao que eu disse, relativamente aos Soberanos da Europa, não foi suppondo, que podesse acontecer com o nosso Principe, o que n'outras occasiões tinha acontecido, mas disse que tinha acontecido um facto historico, que um dos illustres Deputados explicou. Porém póde haver um estado de guerra com alguns paizes, e neisse estado, em que são permittidas ás Nações todas as hostilidades, não poderiamos nós talvez temer com razão, que detivessem o nosso Principe, ou o mandassem rodeado de tropas como mandárão ao Rei de Napoles? Por consequencia ainda que n'outra occasião não se possão verificar esses receios, he aqui uma em que se podião verificar. Diz-se que o Principe póde entrar mais difficilmente nos projectos dos aulicos estrangeiros que nos dos Portuguezes, e que poderá aprender melhor as maximas constitucionaes pelo que ouvir naquelles povos, que pelo que ouvir no seu paiz, não comprehendo. Pois por ventura o que se lhe diga por fóra, ha de fazer nelle mais impressão, que o que ouça, e veja aqui todos os dias do seu mesmo pai, do ministerio, e de toda a Nação, dispostos todos a abraçar com a melhor vontade a nova ordem de cousas, e a cooperar á sua consolidação! Temos outro argumento, que se o Principe se coadjuvasse com as idéas dos aulicos o podiamos desthronizar. Mas não he melhor evitar esse perigo, que expor-mo-nos a elle! E tudo

isto a que fim! Para que seja muito instruido. He escusado que seja um grande jurisconsulto; que seja agricultor; que seja perfeito nas sciencias; queremos um Rei de bom senso, de boas intenções, e que conheça os homens do seu paiz, e para isto he preciso viver entre elles.

Um Sr. *Deputado de Pernambuco*: — Parece-me, que a esta questão, que tem sido longa, deveria ter precedido outra, porque aliás esta seria ociosa. Diz-se, que se quer que o Principe vá instruir-se; mas primeiro he necessario que se veja se tem conhecimento das linguas; porque senão o tem, como ha de poder receber esta instrucção? Esta deve ser a questão preliminar.

O Sr. *Miranda*: — Tenho ouvido dizer que sabe francez e hespanhol, o que he sufficiente para viajar. Sabendo francez he quanto basta.

O Sr. *Rebello*: — Tenho ouvido expender duas opiniões, uma que o Principe vá viajar para se instruir, outra que não vá viajar, porque não só não se necessita que se instrua, senão que pode haver perigo em se instruir. Irei comparando as duas opiniões, e a minha será o resultado dellas. Quando eu sahi em Agosto do anno passado do Brasil, o Principe Real entre a falta de outros conhecimentos, não sabia fallar linguas: começava a falar a lingoa franceza com a Princeza, mas era porque esta senhora não tinha tanta facilidade em falar n'outra como nesta, e via-se o Principe na necessidade de aprendela. Deste facto se deduz que o Principe não sabe linguas; e que então elle está privado de tirar por si mesmo os conhecimentos, que se desejão, nas Nações por donde ha de viajar. Depois deste primeiro embaraço passarei a dizer, não com tanta eloquencia, mas como me seja possivel, o que perfeitamente está dito por outros illustres Preopinantes. Quando se manda um homem para se instruir nos paizes estrangeiros, he quando para isso tem conhecimentos preliminares; he preciso conhecer o estado politico do Reino, para poder comparar este estado politico com o estado politico de outra Nação. Mas a marcha antiga, lenta, e desgraçada de nosso gabinete faria com que os Secretarios de Estado occultassem os negocios com um véo misterioso; e o Principe não sabia nada delles absolutamente. Ignora tudo quanto pertence ao novo systema, e ignora tambem o que pertencia ao antigo. He pois indispensavel que o Principe aprenda, e aprenda com seus proprios olhos o systema actual: por ora os mestres que o devem ensinar devem ser os actos que se praticão, e o que se está fazendo para gloria, e prosperidade da Nação; mostrando-lhe que o systema actual das cousas he o verdadeiramente justo, e prospero; e o anterior ruinoso e dispotico: mostrando-lhe o mal do que antecedeu, e o bem do que existe. Depois que o Principe tiver aprendido assim, mais com a pratica do que com estudos, porque na idade de 22 annos em que se acha não podemos já esperar que seja um homem de grandes estudos, então se achará em estado de poder viajar, e de poder comparar, e se achará em estado de poder tirar bom fructo de suas viajens. Passarei á segunda parte, e mostrarei que como elle vai aos paizes estrangeiros, não podemos deixar de temer que venha contaminado, e não instruido. Como elle não sabe as linguas ha de falar portuguez com quem o acompanhar, ha de estar debaixo da direcção destes, e talvez possão indicar-lhe pessoas com quem não devesse tratar. Mas dizer-se-ha, não falta em Inglaterra, e França quem saiba a lingoa hespanhola: os inglezes são muito dados a esta lingoa, e os francezes tem tido muito motivo para aprendela; a lingoa hespanhola he possuida por todos os portuguezes, e o Principe a pode fallar. Porém para aqui chamo a attenção dos Preopinantes. O Principe de Portugal vai de incognito, ha de viajar em nome de Conde de tal; supponhamos que vai a Inglaterra; embarca-se para Falmouth, ou Portsmouth, toma a posta, e chega a Londres: com quem hade viver em Londres! Com as pessoas de primeira importancia; porque hade ser tratado como um Principe. A' Inglaterra vai, para aprender, mas ali mesmo póde aprender cousas, que eu não quizera que aprendesse. Ha de ver uma camara dos pares, que se lhe hade apresentar como o palladium da liberdade; quando nós temos decretado que a admissão dessa camara he contra a mesma liberdade: eis-aqui o que eu não quero que saiba, se não depois que tenha conhecido, que aquella instituição he resultado de instituições antigas daquelle paiz, e que tem muita applicação á Inglaterra, mas nenhuma a Portugal. Vai depois a França, e nella ve o mesmo; porque o systema representativo está naquella Nação organisado como na Inglaterra. Vai pois ver exemplos que eu não quereria que visse; porque são em gravissimo prejuizo das ideas que deve ter; e á medida que for viajando pela Europa irá achando novas dificuldades; porque não tem conhecimentos anteriores que as possão destruir, nem com que possa comparar. Verá muitos inconvenientes, e ouvirá maximas, que ouça, sem saber as rasões que lhes deve oppôr: sem saber que as baionetas podem muito para conseguir a escravidão dos Povos, que por ellas se vêem opprimidos; mas que nada podem contra os que uma vez se decidirão pela liberdade, e conhecerão seus beneficios. Não podemos pois deixar de crer, que o Principe venha contaminado de todos estes males, que se não são evidentes, para mim são muito menos que duvidosos, e não vejo bens nenhuns. Por tanto voto que o Principe venha a Portugal, que se instrua, e depois de radicar-se nos principios que se espalhão desde este santo recinto, e pelo exemplo dos bons Portuguezes, que com toda a vontade abração este novo systema: então pode ir viajar; mas entretanto estes factos, estes exemplos, um diario de Cortes, as falas dos Deputados, são mais uteis lições que quantas possa ouvir nos paizes extrangeiros. Apprendendo elle por esta forma a conhecer a sua propria casa, pode ir ver depois se ainda em alguma cousa se governa melhor em outra.

O Sr. *Moura*: — Peço licença para fallar, se se me permitte, para responder ao Sr. Preopinante.

O Sr. *Rebello*: — Então peço que a mim tambem se me deixe tornar a fallar, para responder ao que o Sr. Preopinante disser.

O Sr. *Moura*: — Eu não quero deter-me a fazer grandes explicações sobre as utilidades, ou inconvenientes da viagem; porque esta parte da questão está assás illustrada. Quero limittar-me sómente a responder ao unico argumento, que no seu longo discurso, fez o Preopinante. Certamente que o illustre Principe Real, nosso futuro Monarcha, não deve estar muito agradecido a elle, e a quem o segue na supposição de que he tão pouca a sua capacidade, que em pouco tempo não poderá apprender a lingoa franceza. He este o unico argumento que se faz. Diz o illustre Preopinante: *o Principe não sabe falar francez, logo não pode ir viajar.* Eu certamente não fazia a este Principe uma tão acanhada intelligencia; mas se assim he, como o pintão os Preopinantes; então não he mais que um puro authomato; a que nos pode conduzir a teima de uma opinião! Mas he raro, que se supponha, que o Principe he capaz de apprender essa complicada politica do paiz, e adquirir idéas de administração publica, e não se supponha que he capaz de apprender francez, havendo tão excellentes mestres. Este argumento por consequencia he de nenhum valor; porque se se julga que o Principe he capaz de conhecer todas as particularidades da politica do Reino (em pouco tempo, porque depois deve ir viajar; no que todos convem) como he de suppôr portanto, que com bons Mestres não apprenda de prompto o francez? Alem de que; mesmo quando nada soubesse dessa lingoa; bastava-lhe parar alguns dias em uma das estalagens de França para saber falar mais bem, ou mais mal, pelo menos o sufficiente para se entender. Pondera-se outro perigo, e para este he que eu peço attenção. Ha um grande perigo, e he que veja o Principe, e observe certas instituições. Exclama o Preopinante- *Ai do Principe se vê a camara dos Pares de Inglaterra, e lhe dizem que he o palladium da liberdade ingleza!* Eu lamento muito como a grande comprehenção do Preopinante não conheça, que tambem em Portugal se lhe pode falar nessa camara, e que acaso já se lhe terá falado muito della no Rio de Janeiro. Da importancia dessa camara, da influencia que tem nos Governos em que está permittida, e da que podia ter aqui, se se estabelecesse, disto se tem falado muito, isso está tratado por todos os livros de politica, e está ao alcance de todos os homens: não ha circulo, não ha confabulação particular em que não se fale disto; e tanto o pode saber o Principe cá, como lá; todavia que ella seja o *palladium* da liberdade civil em Inglaterra (excepto os aulicos) de poucas bocas o ouvirá o Principe na sua viagem. Mas se o Preopinante reflectisse, que a par das observações, que o Principe fizesse, ou lhe fizessem sobre a importancia da camara dos Pares em Inglaterra, faria a da importancia que tem a camara dos Communs, e a liberdade da imprensa, do ponto a que chega naquelle paiz a liberdade politica e civil, não se assustaria tanto de que nelle podessem ter sua nociva influencia idéas desse systema de *aristocracia*, de que participa o Governo Britanico. Certamente, que ao mesmo passo que o Principe adquirisse essas idéas, tambem adquiriria outras contrarias. Felizmente hoje a opinião da Europa a favor do Governo representativo sem camara hereditaria, he mais dominante, que a do Governo representativo com esta camara; e essa opinião a conhecerá o Principe com muita facilidade. He por tanto fóra de motivo esse receio; se as trevas houverem de cercar o espirito do Principe, mais facilmente o cercarão aqui, do que lá. Esta he a minha grande razão. Se o erro andar girando algumas vezes em torno de seus ouvidos quando viajar, a verdade com seus sopros efficases destruirá o erro; e na politica felizmente os erros já não são muito de temer, depois que a verdade se tem diffundido por toda a parte. Até na Grecia se ouve já a trombeta da liberdade, chamar da sepultura os antigos heroes, que tanto a illustrárão. Vá o Principe ver de mais perto esta nova luta da liberdade com o despotismo.

O Sr. *Rebello*: — O eloquente discurso do Preopinante labora n'uma contradicção de principios; porque diz que se faz viajar o Principe, porque não tem conhecimentos; e ao mesmo tempo diz, que estes conhecimentos estão espalhados em toda a parte, e escritos em todos os livros. Se pois o Principe já sabe tudo isso, já tem lido tudo isso, então a que precisa ir procurar esses conhecimentos. Passarei agora áquella parte do discurso do Preopinante em que diz, que o Principe nos póde estar obrigado pelo informe que démos dos seus conhecimentos. Pergunto, estando ao facto disto por ter estado no Rio de Janeiro, e devendo dizer quaes são os conhecimentos do Principe, que se deve fazer senão expôr os que tem? Se o Principe ouvisse estas informações, conheceria a sinceridade, e a verdade de quem as dá, e veria que não se deve dizer que tem conhecimentos, quando os não tem, nem expôr que os tem para fazelo viajar sem elles. Porém eu não disse, que o Principe não tinha talento, quem o disse foi o Preopinante, procurando deste modo confundir-me com aquella astucia, e eloquencia que lhe he propria. O Principe tem talento; mas que importa que o tenha, se não tem sido cultivado pelo estudo. Eis-aqui o estado da questão; faço ao Principe justiça, declarando os talentos pessoaes que tem, e declarando, que não tem talentos adquiridos. Mas posto que o Principe não tem esses conhecimentos adquiridos, não sabendo como se governa a sua propria casa, como ha de poder saber se se governão melhor as estranhas? Este argumento de que se evadio o Preopinante, e a que não respondeu, o torno a tomar de novo: he necessario que o Principe saiba o que se passa no seu paiz, serão de nada lhe serve saber o que se passa nos outros. Diz o Preopinante, mas que difficuldade para saber a politica do Reino! Não he difficuldade tão grande que o Principe não possa vencer no espaço de tempo sufficiente, e então com esses talentos, que eu declarei que elle tinha, aprenderá as lingoas precisas, e poderá ir aos paizes estrangeiros, ou ver esses livros aonde estão escritos, como diz o Preopinante, todas essas cousas, e aonde effectivamente estão. Não me parece, que com os talentos naturaes, que já tenho dito, que tem o Principe, seja isto objecto de grande numero de annos. O Principe tem occasião em tanto de vêr aqui a pratica do Ministerio; de observar o exemplo

que lhe dá seu Pai, que até agora se tem prestado com certeza de facto a esta nova ordem de cousas: e depois que o Principe tiver sabido quanto basta dessa ordem politica; depois de saber como se governa a sua casa póde ir viajar nos paizes estrangeiros.

O Sr. *Castello Branco*: — Consiste o grande argumento do honrado Membro, que acabou de fálar, na pouca esperança que se póde ter de que o Principe adiante seus conhecimentos na viajem que se projecta, pois que lhe faltão os principios preliminares, sobre que devem recahir os conhecimentos: argumento para mim de nenhuma força. Não he certamente, a vastidão dos conhecimentos scientificos dos Principes, que tem feito a felicidade dos povos, he sim uma boa moral; um coração sincero; um caracter franco, leal, affavel, e benefico. São estas as grandes qualidades que tanto distinguirão *Tito*, e *Marco Aurelio*, esses que depois de tantos seculos ainda por tôdos são acclamados as delicias dos pôvos. Mas se he daqui que depende a felicidade dos povos; se he principalmente destas qualidades moraes, pergunto eu; como he que o Principe as poderá adquirir melhor, no seu proprio paiz, ou fóra delle? Todos conhecem, todos que considerarem a natureza humana se persuadirão immediatamente, que he só pela pratica de actos contrarios áquelles a que naturalmente se tende, que se podem adquirir essas qualidades. Assim he como se modifica o caracter aspero naturalmente de um individuo; que se perdem inclinações desgraçadas, que se tinhão infelizmente adquirido nas primeiras idades. E como ha de adquirir um Principe essa pratica de actos contrarios? Será no seu paiz aonde tudo lhe obedece; aonde elle vê uma livre carreira aberta ás suas inclinações? Não certamente. De seguir-se este systema, vem geralmente uma desgraça para os povos, e he, que os Soberanos são em regra os mais mal educados; porque os principios de uma boa educação, não se podem fixar n'um individuo, que não acha nenhuma contradicção ás suas inclinações naturaes. Este mal desapparece quando o Principe está nos paizes estrangeiros: ali se apresenta como homem particular; nenhum tem interesse em lisongear suas acções, pelo contrario he elle, que como particular se vê na necessidade absoluta de modificar suas paixões, para viver com os outros homens. Todos vêem, que he pela communicação dos outros homens, que os costumes se suavisão, e se adquirem certas intenções affaveis e benignas. Estas são as qualidades que o Principe póde adquirir sómente fóra do seu paiz, e que o devem fazer justo e benefico. Dizse, que elle poderá ser iludido por maximas contrarias ao systema constitucional, porque ha de viajar em paizes onde he differente o systema de Governo. São receios, que tem decidido a um Preopinante a votar contra a viagem do Principe; são receios tambem que me obrigão a exigir que elle vá viajar; e receios que eu julgo mais facilmente que se verifiquem neste paiz, que nos outros. Não vemos nós desgraçadamente (porque tambem o contrario seria impossivel de se realizar), não vemos nós, que o mesmo systema constitucional, que o mesmo espirito de liberdade que anima a Nação Portugueza, tem muitos individuos que o contrariem, e que desgraçadamente são dessa ordem esses mesmos individuos com quem o Principe tinha de viver? Seria na presença do Principe, neste Reino, que esses individuos havião de procurar um apoio; havião de chamalo ao seu partido; havião de escudar-se com elle; e todos vêem as grandes desgraças que daqui podião resultar. Estretanto quaes são as desgraças que podião resultar, de que o Principe fosse illudido nos paizes estrangeiros, pelos aulicos estrangeiros? Se acaso fosse nossa desgraça tal (não digo nossa desgraça, mas a desgraça do Principe) que elle se deixasse illudir, ao ponto de ser arrastrado a esses conciliabulos tenebrosos, em que se forjão os ferros do despotismo; quando elle fosse tão desgraçado, que deixasse coar dentro em seu peito tão terrivel veneno; para quem seria o mal? Uma vez que a Nação Portugueza se declarou livre, não tem ella o animo de sustentar a todo o custo a sua liberdade? Por aqui se póde vêr, que a desgraça não seria para os Portuguezes, seria para elle mesmo, e elle a deveria evitar. Por estas considerações e outras voto pelo artigo do projecto. (Apoiado).

O Sr. *Barreto Feio*: — No tempo em que o Poder legislativo dependia do Rei, mais necessaria era a sua instrucção, e por isso seria mais necessaria esta viagem: agora que o Poder legislativo reside no Congresso, e a responsabilidade nos Ministros, ninguem sustentará que seja necessario que o Principe seja um grande Philosopho, e viajante. As luzes dimanadas da liberdade civil, e da liberdade da imprensa vão ser espalhadas; a Nação será illustrada por ellas, e por ellas poderão illustrar-se quantos na Nação estiverem. Voto contra o artigo.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu tenho duvida sobre este artigo; primeiro porque me parece que devia ser um projecto á parte: em segundo lugar porque, eu não me opponho, a que o Principe vá a fazer suas viagens; mas ponho em duvida se elle quer ir de boa vontade, então fará bons progressos; mas se fôr contra vontade, qual será o resultado? Eu julgo que elle póde ir em direitura aonde queira, e então indo contra vontade, em vez de ir para a Inglaterra, irá para Vienna aonde terá seu abrigo. Isto he o que eu deixo á consideração do Congresso: talvez com isto consiga alguma cousa mais a Santa Alliança, de que os periodicos nos tem falado algumas vezes. Eu não tenho medo que isto aconteça; mas se fôr contra vontade..... He verdade que o pai tem autoridade para com seu filho, mas.....

(Alguns Srs. Deputados. Votos votos).

O Sr. *Presidente*, poz a votos se a materia estava sufficientemente discutida, e se decidiu que sim.

O Sr. *Miranda*: — Requeiro que a votação seja nominal; o objecto he de muita importancia. (Apoiado apoiado).

O Sr. *Arcebispo da Bahia*: — Todos estão persuadidos da grandissima utilidade que ha de produzir a viagem; mas a questão he, se ha de ir viajar antes de entrar em Lisboa.

O Sr. *Moura*: — Ninguem se oppõe a que venha.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nem o projecto diz isso.

O Sr. *Moura*: — Em regressando aos Estados Europeos então póde ir a viajar; mas fique-se entendendo, que não tem sido da mente dos autores do projecto, que o Principe vá viajar desde os Estados do Brazil, sem que appareça em Portugal. Os portuguezes, que desejão um Principe instruido, desejão vêr chegar o Principe, e desejão vêlo partir.

O Sr. *Braamcamp*: — Nenhum projecto se deve discutir deste modo; deve-se imprimir, e este mais particularmente por ser de tanta importancia. Todos estavão na intelligencia de que o Principe devia ir viajar desde o Brazil.

O Sr. *Moura*: — Eu me admiro de que nisso se faça consistir a principal importancia da materia, mas ahi está o projecto, examine-se, e se verá que tal cousa não diz.

O Sr. *Moldonado*: — Ninguem se oppõe a que o Principe vá viajar, ao que se oppõem muitos, he a que viage immediatamente que chegue aqui. Portanto o que se deve propôr, he, *se ha de ir viajar immediatamente que chegue.*

O Sr. *Moura*: — Mas que entende o Preopinante por *immediatamente*! um dia, ou dois dias? ou quantos?

O Sr. *Miranda*: — Sr. *Presidente* isto são subtilezas: a discussão tem sufficientemente declarado as intenções do Congresso. Os que votão que o Principe viage, votão, que quando venha e esteja preparado, parta.

O Sr. *Rebello*: — Pois para quando esteja preparado, voto eu com toda a minha alma.

O Sr. *Miranda*: — Mas a preparação entende-se da mala, e não preparação de conhecimentos.

O Sr. Secretario *Queiroga*, tornou a lêr o artigo em questão.

O Sr. *Bispo de Béja*: — A' vista desse artigo eu ainda não sei, se a viagem he obrigatoria, ou não para o Principe. Nós temos sanccionado na Constituição a liberdade individual, e não sei então, como possamos obrigar ninguem a que viage.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Mas a Constituição tambem marca o methodo da instrucção pública, e entretanto não offende a liberdade do cidadão. Nella tambem diz, que o modo porque o Principe ha de ser instruido, pertence ás Cortes determinalo; uma vez que as Cortes assentem, que he perciso para a sua instrucção, que viage, deve viajar; porque ás Cortes pertence declarar a instrucção que deve ter. Isto não ataca as Bases da Constituição, nem os direitos do Cidadão. Se considerarmos tão estrictamente esses direitos, então os filhos não devem obedecer aos Pays, porque tambem pódem dizer ao Pay que são livres. Nós podemos obrigar o primeiro cidadão da Nação, porque queremos que tenha aquella instrucção para o posto que deve ter. Como cidadão particular não importa que tenha esta, ou aquella instrucção, e que vá, ou deixe de ir; mas como primeiro cidadão deve ir, e senão deixar o posto. Se elle naquella qualidade tem direito a ser aquillo, nós temos direito a obrigalo a que faça isto: se elle occupa o primeiro posto da Nação deve ser digno de occupalo.

O Sr. *Castello Branco*: — Este he o recinto da liberdade; aqui compete falar com ella. He perciso responder ao honrado Membro que suscitou a questão, com a franqueza propria de um Representante da Nação. Com ella, digo, que convem á liberdade pública, que o Principe sáhia a viajar; e convem pelo maior grão de luzes, e benignidade de caracter que póde adquirir. O argumento de um particular com um Principe he extemporaneo. O Principe tem grandes prerogativas, mas estas prerogativas superiores ás de um cidadão particular, são contrapezadas por alguns incommodos annexos ao seu logar. Não se póde muito bem, como acaba de dizer o anterior Preopinante, não se póde, violentar a liberdade individual para actos que são indifferentes; mas he porque esses actos, que são indifferentes para um particular, não são indifferentes para a pessoa do Principe; o que he de utilidade para um particular, mas não para o público, póde o particular deixar, ou não de praticalo; mas não he assim nos Principes: o que he de utilida. de para a Nação, vem a ser na pessoa do Principe de rigorosa justiça praticallo. Porque, para que he constituido o Principe sobre o povo; he para governar o povo a seu arbitrio? Não: he para vigiar sobre a felicidade do mesmo povo. Se o Principe póde fazer a felicidade do seu povo como 20, e a faz sómente como 10, he responsavel da outra parte, que deixou de fazer em beneficio do povo. Por consequencia o que he de livre arbitrio no particular, vem a ser no Principe de rigorosa justiça. Por tanto uma vez que nós não devemos negar á Nação Portugueza as grandes vantagens da viagem do Principe, segue-se que o Principe deve viajar: e então convem que o Congresso determine por um decreto das Cortes, que isto deve ser, porque convem ao Principe. Em quanto ao que se diz da manutenção da liberdade pública, certamente que esta manutenção he coherente com a viagem do Principe: he escusado estar amiudando as razões que ha para pôr em evidencia este principio; tudo devemos á sociedade, e á conservação de nossos mais sagrados direitos, tudo deve ser sacrificado ao bem de todos, uma vez que o bem de todos exija este sacrificio. Cada um consulte seu coração; cada um veja as circunstancias em que se acha a Nação Portugueza; cada um, para dizer de uma vez a verdade, consulte o conhecimento que tem sobre o caracter do Principe, sobre os inimigos do systema constitucional, e todos darão as mãos para approvar esta viagem.

O Sr. *Moura*: — Ainda se póde responder ao argumento do Sr. *Bispo de Béja* de uma maneira mais directa. Diz elle que os direitos individuaes do Principe são offendidos, obrigando-o a esta viagem, e eu digo, que não ha direito nenhum, por mais sagrado que seja, que não esteja sujeito a restricções, se estas as exige a utilidade publica. Que direito mais sagrado que o de pensar! (Tem restricções) que direito mais sagrado que o de escrever! (Tambem tem restricções) que direito mais sagrado, que o de propriedade! (Igualmente tem restricções.) Logo, se o Congresso assentar, que um individuo, ou uma classe de individuos deve ir a um paiz estrangeiro a aprender um officio, quem duvida que o Congresso

o poder fazer? E dir-se-ha, que deste modo, a liberdade individual fica offendida? Não; porque não ha nada, que não deva ceder á conveniencia publica; na sociedade esta he a primeira das leis, a que todas as mais estão sujeitas.

O Sr. *Caldeira*: — Suscitou-se uma questão nova, e he se se deve obrigar o Principe a fazer esta viagem; mas pelos conhecimentos que temos da boa índole do Principe, he de crer que o faça espontaneamente. A respeito do tempo em que ha de ir viajar, se disto se trata, *reservo-me* dizer alguma cousa; porque eu quereria que visse primeiro as capitães das provincias de Portugal, para que tivesse conhecimento do seu Reino.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Lembro-me que está decidido que vá só a Hespanha, Suissa, e Inglaterra: mas se elle exceder destes limites, e fôr a outra parte, que pena ha de ter?

O Sr. *Brito*: — Eu accrescentaria que fosse aos Paizes-Baixos.

O Sr. Presidente poz a votos se a votação seria nominal? Decidiu-se que sim.

Propoz então o Sr. Presidente: *Se se approva o parecer da Commissão quanto á viagem do Principe Real depois de regressar a Portugal?*

Venceo-se *que sim* por 53 votos contra 36, faltando na occasião da votação o Sr. *André da Ponte*.

Votárão por *sim* os Srs. *Freire*; *Sarmento*; *Girão*; *Canavarro*; *Ribeiro da Costa*; *Bispo de Castello Branco*; *Gouvea Durão*; *Domingos Malaquias*; *Tavares Lira*; *Pessanha*; *Francisco Antonio dos Santos*; *Barroso*; *Francisco João Moniz*; *Moniz Tavares*; *Travassos*; *Margiochi*; *Soares Franco*; *Xavier Monteiro*; *Almeida e Castro*; *Caldeira*; *Innocencio Antonio de Miranda*; *Queiroga*; *Felgueiras*; *Ferreira da Silva*; *Castello Branco*; *Rodrigues de Brito*; *Faria de Carvalho*; *Rosa*; *Medeiros Montuo*; *Carneiro Pacheco*; *Ferrão*; *Ferreira Borges*; *Moura*; *Bastos*; *Affonso Freire*; *Xavier de Araujo*; *Mello e Castro*; *Paz Velho*; *Alves do Rio*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Fernandes Thomaz*; *Miranda*; *Silva Negrão*; *Vasconcellos*; *Zeferino dos Santos*; *Franzini*; *Araujo Lima*; *Lopes de Almeida*; *Ferreira da Costa*; *Ribeiro Telles*; *Fagundes Varella*; *Lemos Brandão*; *Ledo*.

E votárão por *não* os Srs. *Mendonça Falcão*; *Agostinho Teixeira*; *Pocas*; *Camello Fortes*; *Ferreira de Sousa*; *Osorio Cabral*; *Antonio Pereira*; *Arcebispo da Bahia*; *Bernardo Antonio de Figueredo*; *Bispo de Beja*; *Macedo*; *Araujo Pimentel*; *Trigoso*; *Van Zeller*; *Calheiros*; *Beamcamp*; *Brandão*; *João de Figueiredo*; *Freitas e Aragão*; *Pinto de Magalhães*; *Pimentel Maldonado*; *Vicente da Silva*; *Faria*; *Sousa e Almeida*; *Moura Coutinho*; *Pezcoto*; *Ribeiro Saraiva*; *Correa de Seabra*; *Feio*; *Isidoro José dos Santos*; *Rebello da Silva*; *Conto*; *Castello Branco Manoel*; *Sousa Machado*; *Silva Carvão*; *Martins Basto*.

O Sr. Secretario *Freire* leu o art. 18 do projecto em discussão.

O Sr. *Maldonado*: — Eu fiz indicação sobre a educação do Infante *D. Miguel*, que foi approvada neste Congresso, e foi á Commissão de Constituição para dar o seu parecer: sem que este parecer se apresente, julgo que se não deve discutir o artigo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu cedo da gloria, que o illustre Preopinante teve de propor esse plano. Como se tratava da educação da familia real, por isso foi que se incluiu ahi: mas póde ir embora separado, o que foi proposto pelo Sr. *Maldonado*.

Reservou-se o art. 18 para se tratar separadamente.

Determinou-se para a ordem do dia a Constituição, e levantou-se a Sessão á uma hora da tarde. *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Manoel de Serpa Machado.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo, quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas seja possivel, V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste Soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Victorino Barreto Feio.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo, quanto seja necessario para tratar da sua saude, esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas seja possivel, V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste Soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que a Commissão do Terreiro publico informe, quantos moios de grãos forão distribuidos por aquella administração para os quatro celleiros do termo nos annos de 1805, 1806, e 1807; e para os mesmos celleiros, bem como para o que de novo se estabeleceu, nos annos de 1817, 1818, e 1819, com declaração de quanto importou a meia vendagem para os vendedores dos celleiros em ambas aquellas épocas: interpondo a mesma Commissão o seu parecer ácerca de ser ou não necessaria ou util a continuação dos celleiros, e se todos ou alguns delles, e quaes neste caso sejão aquelles que devem subsistir. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão indicar ao Governo a necessidade de providencias efficazes para se conservar em bom estado o caes de madeira construido sobre o ribeiro de Arnozello, ouvida a camara de Freixo de Numão sobre os reparos de que precisa, e meios que ha para esse fim tão importante á navegação do rio Douro. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos estudos sobre o incluso requerimento dos moradores da freguezia de N. Senhora da Luz da Carvoeira, termo da villa de Torres Vedras, para estabelecimento de uma escola de primeiras letras, reverta o mesmo requerimento com a consulta ao Soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas informações ácerca do rendimento do collegio dos catecumenos, sito no Bairro Alto, e se tem alguns para instruir e baptizar; bem como ácerca da renda do collegio dos clerigos pobres, qual foi o fim desta instituição, quantos clerigos ha presentemente no mesmo collegio, e ha quanto tempo alí vivem. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos estudos sobre a inclusa copia de um paragrafo de um requerimento do ouvidor, eleitos, procurador, e moradores do concelho de Aguiar de Sousa, comarca do Porto, para estabelecimento de certas cadeiras nas differentes freguezias de que o mesmo concelho se compõe, reverta a mesma copia com a consulta ao Soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza mandão remetter ao Governo o requerimento incluso e documentos juntos de *Antonio Martins*, negociante desta praça de Lisboa, por serem dependencia do que lhe foi transmittido por ordem do Soberano Congresso em data de 14 de Agosto ultimo, relativamente a certa quantia de que o supplicante se diz credor á fazenda publica.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que se faça publicar no Diario do Governo o officio constante da copia inclusa expedido em data de ontem pela Secretaria d'Estado dos negocios da marinha e ultramar, e hoje apresentado ao Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão dizer ao Governo, que para ter effeito a ordem de 17 do corrente, se deve mandar vir de Pernambuco a acta das eleições dos Deputados daquella provincia, visto que dalí se não remetteu quando devia ser, segundo se expõe no officio que foi presente ao Soberano Congresso, expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha e ultramar em data de ontem. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 20 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 181.

SESSÃO DO DIA 21 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou o officio seguinte recebido do Governo:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Cumprindo com o que se ordena na determinação de 12 de Setembro, transmitto a V. Excellencia, de ordem de Sua Magestade, para o fazer presente no soberano Congresso, a nota inclusa, donde consta as providencias que o Governo deu sobre o que se lhe determinou em 7 e 22 de Março, 16 de Abril, 17, 23, e 28 de Maio, declarando ao mesmo tempo que acabão de se passar as mais positivas ordens ás repartições respectivas, para se lhe dar o devido cumprimento, assim como a respeito de qualquer ordem que tenha vindo do soberano Congresso, para que se não demore a sua execução, como Sua Magestade mui deseja.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 19 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Foi approvado.

Por esta occasião fez o Sr. *Ferreira Borges* a seguinte indicação, que foi approvada.

Os corretores desta praça fizerão ás tempos a este soberano Congresso requerimento, que se enviou ao Governo para fazer consultar pela junta do commercio. Sei que pela Secretaria da fazenda se lhe dirigiu avisos em 27 de Abril, no 1.º de Junho, em 8 de Junho, e em 21 de Agosto, e nada produzirão até hoje.

Requeiro por tanto se passe *de novo* ordem ao Governo para que officie *de novo* á Junta pedindo-lhe a razão da demora, e achando-a frivola ou criminosa, suspenda ou remova seus Deputados como achar justo; e dê as demais providencias, para que se effectue a consulta, e se desembarguem os negocios, como cumpre.

Mencionou mais o Sr. *Felgueiras* os seguintes officios:

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento incluso de *Joaquim José de Sousa Lobato*, que pretende licença para ir ás Caldas da Rainha fazer uso das aguas thermaes, e voltar outra vez para Lisboa para tomar as aguas ferreas, de que tambem necessita; por pertencer o conhecimento, e deferimento da dita pretenção ao mesmo soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 19 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho*.

Mandou-se responder ao Governo que ficava autorizado para conceder ao requerente a licença necessaria para tratar da sua saude, onde lhe conviesse.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, remetter a V. Exc.ª a informação inclusa do Conego *João Rodrigues de Carvalho*, ácerca de uma nota anonyma, relativa ao prejuizo causado á commenda de Mertola pelo pagamento de dezaseis mil cruzados á capella Real de villa Viçosa, para ser presente ao soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 18 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras* — *Silvestre Pinheiro Ferreira*.

Remettido á Comissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Recebi hontem 19 do corrente das 6 para as 7 horas da tarde o officio de V. Ex.ª em data de 18, pelo qual V.

Ex.ª me transmitte para sua execução as decisões, pelas quaes o Soberano Congresso sempre sollicito em beneficiar a tropa; e tomando em consideração o prejuizo, que resultou do fogo, que se ateou na noite de 16 no quartel de Val de Pereiro, occupado pelo regimento numero 16, que tão benemerito se tem mostrado da patria na regeneração politica da Nação, manda remediar os effeitos deste desastre. Devo communicar a V. Ex.ª a este respeito, para o levar ao conhecimento do Soberano Congresso as medidas já tomadas pelo Ministro.

Immediatamente que fui informado, na mesma noite de 16, que se havia ateado o fogo no quartel de Val de Pereiro, fui como era de obrigação do meu cargo como Ministro da guerra, ao sobredito quartel para estar mais em alcance de tomar medidas extraordinarias, se necessarias fossem, no caso de se não poder cortar o fogo; porém vi com a maior satisfação, que as medidas tomadas com acerto, pelo Coronel do regimento como pelo capitão *Tam*, e logo depois pelo Brigadeiro *Sepulveda*, commandante da força armada de Lisboa, tinhão sido sufficientes para atalhar a voracidade das chammas, salvando grande parte dos effeitos da 5.ª companhia, e o resto do edificio.

Assim mesmo dei na mesma noite conta a ElRei deste acontecimento, e em execução das ordens, que recebi de S. Magestade, encarreguei no dia 17 pela manhã o Brigadeiro *Duarte José Faxa* de fazer o orçamento da despeza para a reedificação do quartel incendiado, ao que este Inspector deu immediatamente execução, como V. Ex.ª verá pelos documentos numero 1, 2, e 3; em consequencia do que no dia 18 ordenei, que se começasse o trabalho pelo officio, de que ajunto copia numero 4: e effectivamente ontem pela manhã 19 se começou o trabalho.

Quanto á indemnização das perdas dos soldados dei as providencias, que constão do meu officio ao Brigadeiro *Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda* em data de 19 (copia numero 5); não as podendo ter dado mais amplas, por não ter tido tempo o Coronel do regimento de dar uma relação exacta dellas.

As medidas, que o Soberano Congresso manda tomar a este respeito me affiança da sua approvação pelas que tomou o ministerio; não me restando mais do que agradecer em nome do exercito, e em particular do commandante da força armada de Lisboa, do Coronel e de todo o regimento 16, a solicitude do mesmo Augusto Congresso pelo bem estar de um corpo tão benemerito da patria.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 20 de Setembro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.* — Sr. *João Baptista Felgueiras.*

As Cortes ficárão inteiradas.

O Sr. *Fernandes Thomaz* leu a seguinte proposta:

Não tendo sido possivel por ora tomar-se uma medida geral sobre o destino dos diversos empregados publicos civis, ou militares do exercito de terra ou marinha, vindos do Brazil; e sendo menos possivel ainda que elles continuem a viver sem experimentarem os horrores da fome, e da miseria, em quanto se ordena, discute, e resolve o plano a respeito de todos, por menor que seja a demora que nisso se empregue: proponho

Que aos mesmos empregados se mandem pagar dois mezes do seu soldo, ou ordenado, segundo a graduação do lugar ou posto, em que se achavão á saida d'ElRei do Rio de Janeiro, havendo-se depois conta no que a final se ha de tomar, conforme a decisão do Congresso, ao que cada um tiver recebido de mais ou de menos: passando-se hoje mesmo ordem ao Governo para fazer effectiva esta providencia interina, que as leis da justiça, e da humanidade reclamão imperiosamente.

Em apoio desta sua proposta, disse o mesmo illustre Deputado: — O que eu aqui peço parece que he justissimo. Muitos destes Officiaes tem vendido tudo quanto tem para poderem subsistir, e os que não tem que vender pedem esmola. Ora andar a pedir esmola um official que tem servido a Nação, quando aliás elle tem de receber mais ou menos, parece-me cousa indigna. Por tanto creio que he muito justo, que á custa desse mais ou menos que houverem de receber, se lhes dê alguma cousa para não morrerem de fome.

O Sr *Soares Franco*: — Eu apoio esta medida porque he interina, e me parece muito necessaria.

O Sr. *Rebello*: — A moção do illustre Preopinante faz honra á sua humanidade e á sua justiça, e julgo que o Congresso não póde negar as ordens que elle pede, mas creio que he necessario fazer uma excepção a respeito daquelles empregados, que vierão com licença e ficarão pertencendo ás repartições do Brazil, porque elles devem ter o seu vencimento por lá. Com esta declaração julgo que ficão preenchidos os votos do illustre Preopinante.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu estou pelas explicações todas, com tanto que se dê aos homens de comer, não me importa mais nada; o que eu entendo he, que em quanto se discute o plano do destino destes homens se lhes dê de comer, para que não morrão de fome. Já se vê que se trata dos empregados que vierão com ElRei, e que hão de ser empregados no Reino, e que não tratamos de outros, que hão de voltar para o Brazil.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — A medida parece-me muito justa, e dictada pelos principios da humanidade; mas as medidas geraes, quando tem de ser applicadas a individuos, não são ás vezes tão justas como parecem. Segundo o que propõe o Sr. *Fernandes Thomaz*, vai-se pagar a homens, dos quaes uns merecem ou precisão ser pagos, outros nem merecem, nem precisão. Taes são muitos officiaes do estado maior, como *Francisco Lobato*, por exemplo. Será das intenções do Congresso comprehender nas medidas que vai a tomar este Tenente general? Tem elle merecimento para ser contemplado, ou terá por acaso precisão? O Conde de Paraty, Coronel do estado maior está nas mesmas circunstancias. He preciso pois exceptuar estes homens para não os comprehender debaixo de uma medida tão justa, e que só póde ser applicada a homens benemeritos, ou necessitados.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Não pague o justo

pelo pecador, por isso eu peço que se tome em consideração o que eu disse, e o mais façáo o que quizerem.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu quizera que fosse uma ordem para se declarar o numero destes empregados, as causas porque vierão, e os seus vencimentos.

O Sr. *Freire*: — Acha-se sobre a mêza uma relação dessa natureza.

O Sr. *Presidente*, pois então á vista della póde a Commissão de Constituição decidir sobre este negocio.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Os Membros da Commissão de Constituição não são militares; por isso nomeie o Sr. Presidente uma Commissão: a ella póde juntar-se o Sr. *Xavier Monteiro*; e com a maior brevidade á vista destes documentos excluão os que se julgar que se devem excluir, conservando aquelles que se devem conservar.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — A Commissão militar faça a exclusão daquelles a quem julgar que se não deve pagar.

O Sr. *Pessoa*: — Na Commissão de guerra estavão apenas relações de nomes; agora á vista destes documentos, he que a Commissão póde dar o seu parecer sobre este objecto; mas entre tanto limitar-me-hei a falar simplesmente sobre a moção do Sr. *Fernandes Thomaz*. Todos aquelles que vierão do Rio de Janeiro, ou que acompanhárão a ElRei podem reduzir-se a homens que vierão em serviço, com licença, e sem ella. Quanto aos que vierão em serviço he necessario ver a natureza do serviço; os que erão criados vierão como criados, e não como militares: ora os que não vierão como militares parece que não tem direito á mesma consideração que aquelles que vierão como militares e empregados; e nenhuma duvida ha que se lhes deve applicar esta providencia quanto antes. A respeito daquelles que vierão com licença, nenhum direito tem senão á metade do soldo; relativamente aos que são militares de marinha, não sei se ha a mesma disposição que a respeito do exercito de terra. Por tanto a minha opinião he que esta medida seja ordenada pelo Congresso a fim de se fazer effectiva a respeito daquelles que vierão em serviço como militares, com alguma differença dos militares que vierão em serviço como criados; os que vierão porem com licença, esses nenhum direito tem a serem pagos aqui, qualquer medida que se tome a seu favor será uma generosidade do Congresso.

O Sr. *Freire*:—Este he o verdadeiro estado da questão. Os individuos que vierão a Portugal porque quizerão vir, e que vierão com licença, não tem direito nenhum a serem pagos aqui; mas senão tem direito exige a humanidade que se trate de lhes dar alguma cousa, e que se faça alguma transacção com o Rio de Janeiro, sobre os seus vencimentos futuros. Elles vierão porque quizerão, e talvez só na pertenção, que terão cá grandes vantagens. Agora aquelles officiaes que pertencem ao exercito de Portugal e são incluidos nesta mesma lista, estes tem direito a ser pagos, e exige a justiça que se lhes pague. A respeito dos officiaes de marinha, assento que não deve acontecer assim, porque são pagos cá ou lá, quando vem em serviço.

O Sr. *Braamcamp*: — Pelo que vejo, trata-se de materia de facto, isto he daquelles que tem direito a ser pagos, e daquelles que não o tem: não se trata por tanto de dar uma resolução definitiva sobre este negocio. Ha documentos posteriores para saber quaes são aquelles que tem direito, e quaes os que o não tem: por isso parecia-me que se formasse uma Commissão especial composta das differentes Commissões que tem tomado conhecimento deste negocio.

O Sr. *Rebello*: — Para reduzir o negocio á simplicidade e clareza de que elle he susceptivel, será necessario fazer reflexões sobre o arbitrio proposto pelo honrado membro o Sr. *Braamcamp*. Parecia-me mais razoavel o nomear-se uma Commissão *ad hoc*, e que se dessem as bases sobre que ella houvesse de trabalhar. He claro que ha tres classes de pessoas; umas que vierão com licença, outras que vierão sem ella, e outras finalmente que vierão em serviço. A respeito de cada uma destas classes he preciso que se estabeleça uma base sobre a qual haja de trabalhar a Commissão; os que vierão em serviço sendo militares, entendo que devem ser comprehendidos no pagamento de seus soldos, ou elles sejão do exercito de terra, o do exercito de mar; pelo que diz respeito aos outros empregados, os que vierão porque tinhão um serviço effectivo como officiaes de secretaria que vierão em serviço, devem entrar no lugar que lhes compete porque o Secretario d'estado occupa sempre o seu lugar onde está o Ministro, e o Rei.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu assento que officiaes militares que vierão em serviço são só os de marinha, que guarnecião os Navios que acompanhárão Sua Magestade; mas além destes ha muitos officiaes de marinha que não sei se vierão com ordens aqui, ou se vierão com licença, ou como vierão: no entretanto eu apoio o que diz o Sr. *Fernandes Thomaz*, e sou de parecer que se pague a todos por commiseração os dois mezes.

O Sr. *Rebello*: — Pois que não dei a minha opinião a respeito das outras duas classes pronunciarei. A respeito dos que vierão com licença todos os illustres Preopinantes da Commissão Militar tem posto o negocio em toda a clareza possivel; pelo que pertence aos que vierão sem licença entendo, que o Augusto Congresso não póde tomar uma medida para que elles sejão pagos, porque o facto de terem vindo sem licença lhes denega todo o direito de serem pagos, e a maior indulgencia, que se póde praticar com elles he não os punir.

Procedendo-se á votação, decidiu-se que se nomeasse uma Commissão especial *ad hoc*, para interpôr o seu parecer comprehendendo as excepções que se tinhão indicado, e sendo-lhe presentes as relações remettidas pelo Ministro da marinha, e demais papeis que se achão em diversas Commissões, relativos a este objecto.

O Sr. *Fernandes Thomaz* apresentou mais a seguinte proposta

Sendo necessario calcular com a possivel exactidão a renda publica, para saber quaes são os recursos com que a Nação póde contar para as suas despezas

annuaes, e crescendo estas muito sensivelmente pelas occurrencias que deve produzir a nova ordem de cousas, ao mesmo tempo em que não se tem por ora tomado medidas para em proporção augmentar a receita, que aliás tem diminuido, por diversas providencias a favor do commercio, da lavoura, e da industria: proponho

Que se estabeleção desde já as congruas com que no Reino de Portugal e Algarves devem ficar os Arcebispos, Bispos, e Prelados das Ordens militares que vagarem de futuro, devendo entrar o resto dos fructos no Thesouro publico nacional, por onde se lhes fará pagamento, e se mandará administrar a renda de cada um dos beneficios.

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Ferreira Borges* fez a seguinte indicação.

Requeiro, que pela repartição da Secretaria da fazenda se envie a este Augusto Congresso uma relação de todos os pagamentos, que se fizerem pela pagadoria do Thesouro desde o principio de Janeiro até ao fim de Agosto do corrente anno, com as seguintes declarações, e com a devida separação em cada mez. Nome da pessoa a quem se pagou; natureza do vencimento: tempo a que pertence; se foi por despacho, qual a sua data; importancias pagas.

Foi approvada, e se mandou passar a ordem competente.

O Sr. *Basto* deu conta do offerecimento que o substituto de desenho, *João Baptista Ribeiro*, fez de um projecto em allegoria mixta, para o monumento que se deve erigir na praça da Constituição, na cidade do Porto. Remettido á Commissão das artes.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta de uma representação de *Filippe Alberto Patroni* relativa ás circunstancias actuaes do Pará; ácerca do qual se decidiu que já se havião dado providencias sobre tal objecto.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 89 Senhores Deputados, faltando os Senhores *Moraes Sarmento*, *Pinheiro de Azevedo*, *Barão de Molellos*, *Bailão Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Tavares Lyra*, *Bettencourt*, *Brayner*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronymo José Carneiro*, *Almeida e Castro*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Brito*, *Santos Pinheiro*, *Faria Carvalho*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Corrêa Telles*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Sande e Castro*, *Serpa Machado*, *Zeferino dos Santos*.

O Sr. *Ferreira da Silva*, pedindo a palavra, disse: Resolveu este soberano Congresso que fosse um Governador das armas para Pernambuco, mas até agora elle não foi nomeado: a tropa está muito insubordinada, e a desordem cresce de dia em dia.

O Sr. *Freire*: — Parece-me que já se acha nomeado um General para Governador das armas dessa provincia; porém tem havido alguma difficuldade em decidir este negocio.

O Sr. *Pires Ferreira*: — He necessario que vá quanto antes para lá um Governador; pois está quasi a anarquia em Pernambuco; e em quanto estiver lá *Luiz do Rego*, e o batalhão do Algarve, haverá sempre a maior desordem.

O Sr. *Ferreira da Silva*: — Eu requeiro que vá um Governador das armas: ahi vem nos papeis publicos o que a tropa fez ao General querendo que os homens que se tinhão prendido fossem soltos.

O Sr. *Trigoso*: — Ha alguns officios ha pouco chegados de Pernambuco, os quaes forão remettidos á Commissão, e falão a este respeito; porém ainda se não examinárão; e por tanto acho que he melhor esperar pelo parecer da Commissão.

O Sr. *Franco*: — Eu creio que o Governo tem tomado algumas providencias a este respeito: creio que tem havido difficuldade em ir o Governador; porque uma vez que se não tira o que lá está, deve suppôr-se que ha de haver difficuldade em achar um official que queira ir para lá; por tanto creio que seria melhor esperar pelo parecer da Commissão, porque deliberou-se só a respeito do Governador; mas a respeito da tropa não se disse nada.

O Sr. *Ferreira da Silva*: — Cumpre tomar uma medida extraordinaria; a tropa que lá está não tem obediencia alguma, e he necessario que se insista na brevidade desta remoção. Se em Pernambuco não ha officiaes generaes, ha um Brigadeiro, e podem nomear este homem.

O Sr. *Baeta*: — Eu sei que o Governo nomeou um official, o qual não quiz acceitar. Pois ha de a Nação estar pronta a pagar-lhe, e elle não ha de estar tambem pronto a servir! Deve-se-lhe immediatamente dar baixa do posto. (Apoiado).

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Pois nomeia-se um Governador, e este diz que não acceita! Isto he uma cousa escandalosa; se he por não ter saude, reforme-se; se he por medo, dê-se-lhe baixa. Todo aquelle que não quer obedecer não he cidadão.

O Sr. *Castello Branco*: — Sr. Presidente, eu apoio o que acaba de dizer o illustre Preopinante; mas devo primeiramente fazer algumas reflexões: o official que eu julgo estar nomeado, he um bravo official, elle não tem duvida em ir para Pernambuco, ou para outra qualquer parte aonde o mandem. Só deseja saber as attribuições com que ha de ir, ou para melhor dizer, os meios que se põem á sua disposição. Aqui determinou-se que o batalhão do Algarve regressasse de Pernambuco, e não se determinou que fosse substituido por outro; por consequencia este Governador, ou outro qualquer que se haja de nomear, ha de ficar na mesma preplexidade em que está aquelle que foi nomeado. Segundo a determinação do Congresso, Pernambuco fica sem tropa de linha; são presentes a todos em Portugal os factos que tem acontecido em Pernambuco, e que não sabemos com toda a individuação; e como he possivel que no estado de fermentação em que se nos pinta Pernambuco se queira um official General sacrificar, sem ter tropa á sua disposição! Isto não he mais que sacrificar a propria vida sem que a sociedade tire interesse algum; pois que ha de fazer um official sem ter tropas que apoiem as suas providencias! Por isso ainda que seja

certo em regra o que diz o Preopinante, com tudo não tem applicação alguma para o caso presente; acabo pois de descobrir as razões de duvida que tem o official nomeado, e as que hão de ter todos os que se houverem de nomear, que são muito justas. Entretanto na Commissão achão-se os officios de Pernambuco, sobre que necessariamente as duas Commissões de Constituição e ultramar hão de dar o seu parecer; e apezar da decisão do Congresso ha de versar tambem sobre se deve ou não existir tropa em Pernambuco. Esta materia he urgente; e deste parecer de Commissão, e discussão [illegible] hão de ser dependentes a decisão deste [illegible]; mas a Commissão não tem podido tratar deste objecto, nem o poderá fazer com a brevidade possivel, uma vez que o Congresso não adoptar uma medida; as nossas forças não são inexhauriveis, porque depois de acabarmos de uma Sessão de quatro horas, ou quatro e meia, não podemos tratar de negocios de tanta ponderação; por consequencia todas as vezes que se tratar negocios desta natureza parece-me que o Congresso deve adoptar uma medida, que consiste em dispensar os membros das Commissões de assistir ás discussões: eu sou o primeiro que me não posso sujeitar, e creio que os meus illustres collegas estão no mesmo caso. Eis o motivo porque a Commissão não tem apresentado o seu parecer, apezar de conhecer a urgencia deste negocio.

O Sr. *Barreto Feio*: — Eu não sei quem he o official; não duvido da sua bravura, nem das suas qualidades militares; mas se elle foi nomeado, e não obedeceu, faltou certamente a um dos primeiros deveres de um militar, que he obedecer cegamente ao que se lhe manda.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Apoio o que diz o illustre Preopinante: um official quando se manda, deve immediatamente obedecer, e se tem que fazer algumas observações, faça-as depois de lá estar; isto não he a primeira vez que acontece.

O Sr. *Castello Branco*: — Sr. Presidente, não posso soffrer que ao official de que se trata se façáo imputações, que não são fundadas em principios verdadeiros; eu não sei positivamente se o official está nomeado ou não, e se elle se recusou ao Governo; se o fez he um signal de insubordinação, pelo qual deveria ser castigado, e teria lugar o que disse o Sr. *Barreto Feio*; se o Governo lhe disesse: vós deveis partir para Pernambuco, a embarcação está prompta, embarcai-vos dentro de tantos dias, bem está; porém isto he o que se lhe não disse positivamente; elle sabia muito bem que não podia ir logo, porque o Governo não lhe aprompta va os meios, e por isso pediu explicações. Por consequencia, como he que se póde considerar nelle crime e desobediencia?

O Sr. *Barreto Feio*: — Eu falei *sub conditione*; se elle não foi mandado em tempo fixo, não tem lugar o que acabei de dizer.

Observando alguns senhores Deputados que a demora da saida da expedição provinha de grande distancia em que se achão algumas das tropas que hão de embarcar, não houve decisão alguma a este respeito.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão do artigo 68 do projecto da Constituição (vid. Diario n.° 176).

Pedindo a palavra, disse o Sr. *Castello Branco Manoel*: — Na Sessão de 14 do corrente, quando se tratava da materia enunciada no principio deste artigo, quiz sobre ella fazer uma observação, que principiei e não concluí porque passado o tempo se fechou a Sessão. Agora direi o que então pretendia produzir: questionava-se que numero de Deputados era preciso para se abrir a Sessão das Cortes, principalmente no principio de cada legislatura, e dizia-se estabelecido como principio infallivel que nunca deveria haver interrupção nellas, e que todos os annos devião installar-se porque de outra fórma não poderia subsistir a liberdade da Nação, concluiu um dos illustres Preopinantes redactores do Projecto, que bastava metade do numero dos Deputados, e mais um. Houve opiniões de que devião concorrer ao menos as duas terças partes, mas antes de confutar estas duas opiniões parece-me que aqui neste paragrafo não póde ter lugar similhante questão. No paragrafo 64 sancionamos nós que no dia 15 de Novembro de cada anno infallivelmente se devião juntar as Cortes. Se agora se determinasse qual deveria ser o numero dos Deputados que devião concorrer, se acaso não concorresse o numero de Deputados que agora se decretasse, as Cortes se não deverião reunir, e por isso cairiamos no grande mal que se tem proclamado de que de fórma nenhuma se devem deixar de reunir as Cortes, e não se cumpriria o decretado no paragrafo 64. Parece logo, que visto não se ter neste paragrafo decretado o numero dos Deputados, agora se lhe deve addicionar o numero que deve concorrer: a esta addição he que pertence a questão que neste paragrafo 68 se suscitou. Quanto mais neste paragrafo pelo seu contexto trata-se do numero dos Deputados que são precisos para se formar a Sessão, não em relação ao numero que a toda a Nação compete apresentar, mas sim ao numero daquelles que já effectivamente se tem apresentado. As palavras subsequentes são estas; *na falta ou impedimento de algum delles será chamado o seu substituto segundo a ordem porque o seu nome estiver escrito na procuração.* Logo trata-se de Deputados que já se apresentárão porque só quando se apresentão he que apparecem as suas procurações. Por tanto he alheia a questão que se suscitou quantos Deputados erão precisos para se installarem as Cortes, e dar principio ás suas Sessões, cuja decisão como já se disse se deve addicionar áquelle paragrafo 64. Agora entrando nesta questão não posso conformar-me com a opinião do illustre Preopinante redactor que disse metade e mais um, nem tambem com a daquelles que requerem as duas terças partes.

A primeira que se restringiu a ametade e mais um, e que se estabeleceu por uma parte na absoluta necessidade da installação das Cortes como unico apoio da liberdade da Nação, e pela outra parte tinha em vista que podia muito bem acontecer, que os Deputados do ultramar por causa de um bloqueio, e por outras muitas circunstancias não chegassem a tempo, julgou por isso, que estabelecendo-se o principio de

serem sómente precisos metade e mais um, se evitava aquelle inconveniente; que desta forma de necessidade se installavão as Cortes, porque suppunha que os Deputados de Portugal em que não podia haver obstaculo para a sua reunião, farião certamente um numero de metade e mais um. Mas creio que certamente houve engano no calculo. Os Deputados de todas as nossas possessões ultramarinas no estado actual, se não excedem, igualão em numero aos Deputados de Portugal; e para o futuro admittindo o seu extensissimo e fertil terreno uma maior população, esta crescerá, e crescerá o numero dos Deputados; de sorte que faltando estes e sendo precisos para as sessões metade e mais um, nunca estas se realizarão porque os de Portugal nunca farão metade e mais um, além de que por causa da peste, invasão, ou outro qualquer motivo, pode muito bem acontecer o não se unirem todos, e por tanto nesse caso não teriamos Cortes. A outra opinião dos que pretendem serem precisas duas terças partes dos Deputados tem mais em vista o aproximar-se assim mais á representação nacional, porém isto não tem fundamento. Todos concordão que a principal attribuição do Congresso he legislar. Segundo as bases que juramos estabelece-se no paragrafo 24, que a lei he a vontade dos cidadãos declarada pelos seus representantes juntos em Cortes, e continua o paragrafo que todos os cidadãos devem concorrer para a formação das leis, elegendo os seus representantes. Daqui tira-se uma consequencia necessaria, e vem a ser, que não concorrendo todos os representantes não se podem formar as leis, e por outra consequencia que em tal caso se não podem installar as Cortes; a isto costuma responder-se que aquella disposição das bases se não deve entender tão estrictamente porque de forma alguma quasi nunca se poderia obter aquella totalidade e uniformidade de votos, e que por isso só basta a pluralidade absoluta dos votos dos Deputados; porém eu vejo que essa pluralidade absoluta nunca se verifica concorrendo só metade e mais um, ou ainda as duas terças partes. Supponhamos que o numero dos Deputados são 100; o numero de 51 será metade e mais um: estes juntos em sessão, em que se ha de fazer a lei, rarissimas vezes serão unanimes. Supponhamos que dois não approvão a lei, temos que só 49 são os autores della. Na hypothese dada 49 não concorrerão, com 2 que a não approvarão temos 51; e temos 51 vencidos por 49, suplantada a maioria que não concorreu como devia na forma das bases. E se isto acontece quando dois sómente dos que concorrerão discrepão, que fará quando o maior numero a não approvar. Da mesma forma acontece ainda quando as duas terças partes concorrerem. Supponhamos que o numero dos Deputados da Nação são 120, duas terças partes são 80; supponhamos ainda que duas terças partes desses 80, approvão a lei, e que a terça parte que são 26, a rejeita. Temos 54 a approvar; mas temos 26 que juntos aos 40 que faltão fazem 66, que não approvarão a lei, e ficão vencidos por 54, que a approvarão; de forma que não só não concorrem todos, mas ainda não ha pluralidade de votos para a decisão, e isto he opposto ao que determinão as bases. Na verdade o sustentar o que as mesmas decretão a este respeito parece que contem bastante difficuldade, mas o projecto certamente anteviu tudo com bastante politica, no paragrafo 76; diz elle (*leu o art. 76 do projecto*): logo para termos representada toda a Nação bastão sómente por exemplo tres Deputados; logo com este numero, ou qualquer outro que seja maior se podem installar as Cortes, e continuar as suas sessões, e por consequencia sendo o numero 3, bastão 2 que approvem as leis para se dizerem feitas á pluralidade de votos, e de todos os representantes da Nação. Por ultimo para tirar todas as difficuldades, se deve no paragrafo 64 accrescentar ás palavras: *em 15 de Novembro se reunirão infallivelmente as Cortes;* as seguintes: *qualquer que seja o numero de Deputados que nesse tempo se tiverem apresentado.* Estabelecido isto assim parece dever-se supprimir o principio do paragrafo 68.

O Sr. *Araujo Lima*: — Segundo está concebido este paragrafo entendo por sessão os trabalhos da legislatura de um anno. Neste sentido exigindo-se que estejão presentes metade dos Deputados e mais um, segue-se que muitas vezes não se abrirão as Cortes, porque sendo certo que as Cortes se devem abrir n'um dia fixo e determinado, póde muito bem ser que nesse dia não esteja presente metade dos Deputados e mais um. Póde haver uma hypothese em que não possão vir os Deputados do Ultramar; ora os Deputados do Ultramar para o futuro talvez excedão aos de Portugal, e por isso não estando os Deputados do Ultramar, não se podem abrir as Cortes, em um dia certo e determinado. Digo tambem que não póde passar o que diz o illustre Preopinante porque não deve fixar-se o numero, e abrirem-se as Cortes sómente com os Deputados que se acharem presentes, porque poderia acontecer o abrirem-se as Cortes com pequeno numero, o que póde trazer tristes consequencias; e mesmo porque póde recear-se a influencia do poder executivo em algumas cousas. He preciso e conveniente que a representação nacional seja a maior possivel, e por isso para salvar todos os inconvenientes, a minha opinião seria, que fossem necessarias as duas terças partes dos Deputados para as sessões das Cortes, e que se autorizassem os Deputados da legislatura passada para que venhão substituir os Deputados da legislatura presente, quando estes por qualquer impedimento que tivessem, não podessem assistir.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — . . . . . .

O Sr. *Castello Branco*: — O Sr. *Castello Branco Manoel* disse ha pouco o que por uma parte he certo, mas por outra todos vem as duvidas que podem occorrer sobre este objecto, bem como os grandes embaraços em que fica a liberdade publica, e pelos quaes ella póde perder-se. Não se póde duvidar que 4 individuos possão representar a Nação inteira, se a Nação assim o determinar; não trato por ora se isto he ou não conveniente; mas em quanto á legitimidade, digo que se a Nação determinar que 4 individuos a representem, certamente esta representação he muito legitima; por isso se se determinar que a metade da deputação geral haja de representar a Na-

ção, parece que podem installar-se as Cortes, e progredirem os seus trabalhos, porque em fim he a Nação que adoptou este artigo constitucional, e nesse caso sua representação he legitima. Por este lado pois não impugno o que acaba de dizer o illustre Preopinante, mas he preciso olharmos este mesmo negocio por outro lado, porque elle he tanto ou mais importante que qualquer outro; não me opponho a que as Cortes possão começar os seus trabalhos com metade da representação nacional, porque ella he legitima; opponho-me sim, porque quanto menos for a representação nacional, tanto mais sujeita ella fica á influencia do poder executivo, ou a outra qualquer influencia que a queira transtornar e desviar do verdadeito caminho que ella deve seguir para sustentar a constituição e liberdade publica. Todos vem que he mais facil influir sobre 4 homens do que sobre 40, e que he mais facil influir sobre 40 homens do que sobre 200. Para este lado he que eu chamo a consideração do Congresso sobre este objecto, e por tanto eu convenho em que as Cortes se installem com qualquer que seja o numero dos Deputados presentes, porque em fim installar-se-hão no dia marcado pela Constituição que deve ser um dia sagrado, e não deve depender absolutamente de quaesquer circunstancias que podem ou não verificar-se. Porém não sou do mesmo parecer quando ellas começarem os seus trabalhos. Eu exigirei que para as Cortes entrarem no exercicio das suas funcções augustas seja preciso o numero das duas terças partes dos Deputados em geral, constando a representação tanto da Europa, como do ultramar, isto poderá ter embaraços nas actuaes circunstancias, mas estes embaraços desaparecem uma vez que nós consideremos as circunstancias em que o negocio infallivelmente se ha de achar. Será facil congregar estas duas terças partes da deputação de Portugal, pois que em fim existem no paiz, e não pode haver embaraços taes que impeção as duas terças partes de concorrerem á capital, porém he mais facil ainda juntar as duas terças partes da deputação do ultramar, uma vez que sobre isto se fação as declarações convenientes. Todos vem a necessidade que ha de que os deputados do ultramar existão em Portugal até á chegada dos novos Deputados. Circunstancias extraordinarias e imprevistas podem obrigar a deputação permanente a convocar as Cortes extraordinarias, e esta medida não poderá verificar-se se acaso os Deputados do ultramar não forem obrigados a permanecer em Portugal até á chegada dos Deputados da nova legislatura: por consequencia como já bem se lembrou um dos illustres Preopinantes se acaso se declarar na Constituição que os Deputados da legislatura que acabou, são autorizados para substituirem em circunstancias extraordinarias a falta dos Deputados da nova legislatura até elles chegarem, serão removidos todos os inconvenientes, e nós poderemos livremente declarar na Constituição que para as Cortes entrarem no exercicio das suas funcções se requer a assistencia de duas partes da deputação em geral, pois que estou altamente persuadido que isto he o que convem á manutenção da liberdade, pelo principio de que convem muito que a representação nacional seja composta do maior numero possivel de Deputados.

O Sr. *Soares Franco*: — A questão está reduzida a duas partes: 1.° qual he o numero de Deputados necessario para se abrirem as Cortes: 2.° he dependente de saber que decisão ha na primeira quanto á primeira questão convenho que ha inconvenientes em fixar o numero dos Deputados, mas não me parece conveniente que os Deputados do ultramar fiquem no reino, e se reunão aos Deputados da nova Deputação para no caso de haverem embaraços, ficarem continuando nas suas funcções; este meio parece-me não será conveniente, e traz comsigo despezas porque estes Deputados necessariamente hão aqui continuar a ter os seus vencimentos. Por tanto o que me parece mais acertado, he que as Cortes se hão de abrir em 15 de Novembro, e como se não faz conta do numero de Deputados que haveria, está claro, que seja qualquer o numero dos Deputados se devem abrir as Cortes. Supponhamos que a representação vem a recair sobre um pequeno numero de Deputados, isto póde ter inconvenientes, porém se se poderão os inconvenientes que ha, ou de se não abrirem as Cortes, ou de se abrirem com pouco numero de Deputados, creio que o maior numero de inconvenientes será de não se abrirem as Cortes. Se se considera influencia, abrindo-se com pequeno numero, maior influencia haverá no caso de se não abrirem; por isso o meu parecer he que as Cortes se abrão com o numero de Deputados que se acharem presentes em 15 de Novembro, e que a abertura das Sessões continue todas as vezes que apparecerem metade dos Deputados e mais um, porém relativamente aos Deputados que se acharem na capital.

O Sr. *Rebello*: — Trata-se de saber qual he o numero de Deputados necessario para se poderem abrir as sessões regulares; trata-se de providenciar sobre o modo por que a representação nacional esteja preenchida com o maior numero possivel de Deputados. Pelo que diz respeito á primeira parte, fixa-se no artigo do projecto metade dos Deputados e mais um para se fazer a representação sufficiente para sessões regulares. Já está demonstrado que não he possivel nem politico que se deixasse ficar um numero de Deputados determinadamente fixo para com elle se abrirem as Cortes. As Cortes hão de abrir-se com os Deputados que concorrerem em 15 de Novembro, e isto he um principio sobre que não póde haver questão, um principio que supponho ficou passando em axioma politico pelas razões que já se produzirão. Agora a grande difficuldade he outra, e consiste em qual ha de ser o numero de Deputados para as sessões regulares.

Já n'outra sessão tive occasião de observar que para as legislaturas futuras não poderia haver receio de que na abertura das Cortes deixassem de concorrer duas terças partes dos representantes da Nação. Um dos illustres Preopinantes já hoje tem desenvolvido esta materia assaz. Os representantes da Nação de dentro do reino estando a deputação permanente autorizada para chamar os substitutos dos Deputados impedidos, não deixarão de concorrer em numero su-

gerior ás duas terças partes; e pelo que toca aos Deputados do Ultramar em se adoptando a providencia de se não retirar uma deputação sem ter chegado a outra (providencia infallivel, pois que para a celebração de umas Cortes extraordinarias que possa convocar a deputação permanente he preciso que estejão aqui os Deputados do Ultramar, sem que obste a lembrança da despeza, porque esta nada significa quando se trata de manter e conservar a integridade da monarquia), adoptada pois esta providencia, teremos na abertura das Cortes e para a celebração das sessões regulares não digo duas terças partes dos Deputados do Ultramar, mas sim a totalidade delles se com a providencia em geral de não serem rendidos senão pela deputação posterior, se adoptar a outra de virem logo com os Deputados do Ultramar alguns substitutos que os supprão nos seus impedimentos. Esta segunda medida he de igual importancia, e igual intuição; e será com estas duas providencias, que nós obteremos uma representação sufficiente e propria, porque ainda que eu esteja, como estou, pelo principio certo e politico, de que cada um dos Deputados, he representante geral da Monarquia, comtudo esta só está bem representada quando estiverem todos os representantes, que os póvos de todo o territorio portuguez tiverem escolhido para seus Deputados: do que tudo resulta, que edificando sobre principios, e medidas propostas não só haverá sempre um numero sufficiente para as sessões regulares do Congresso, mas ainda para formar a representação nacional, tal qual ella he essencialmente, e qual convém politicamente que ella seja.

O Sr. *Miranda*: — Limitemo-nos á simples questão que deve occupar-nos, e vem a ser, se as Cortes se hão de abrir com o numero que se juntar em 15 de Novembro, e em segundo lugar se as sessões regulares se hão de abrir com as duas terças partes dos Deputados; tudo o mais he alheio e fóra de proposito. Para que havemos de estar a discutir que numero de Deputados hade constituir as sessões regulares, uma vez que as Cortes se hão de abrir em 15 de Novembro com qualquer numero que houver; se a primeira sessão hade ter lugar com qualquer numero de Deputados não hade ter lugar a segunda? se a Nação se representa na primeira sessão com aquelle numero, não se deve representar na segunda, e terceira? Isto he que deve tratar-se, que numero de Deputados deve constituir as sessões seguintes á primeira. Porque tratar dos meios para que a Nação seja representada com todo o numero de Deputados, isto he um objecto separado.

O Sr. *Rebello*: — Se se verificarem os principios que eu enunciei necessariamente hade seguir-se em resultado infallivel aquillo, que o illustre Preopinante estabeleceu em principio; pois que depende da adopção das providencias, que eu apontei, o não poder deixar de concorrer um numero sufficientissimo de Deputados para as sessões ordinarias, porque do Ultramar teremos todos, e de Portugal haverá sem dúvida as duas terças partes; e teremos de Portugal estas duas terças partes pelo menos porque a junta permanente terá tudo providenciado de forma que os impedidos tenhão logo quem os substitua, e não sirva o seu impedimento de estorvo algum á representação Nacional.

O Sr. *Baêta*: — Estou persuadido que uma vez que a assembléa decidiu que o Congresso se abrisse com o numero de Deputados qualquer que fosse, as sessões devem continuar logo; se póde ter lugar a primeira Sessão, póde ter lugar a segunda, e a terceira. Quanto ás providencias que se mencionárão de que a Deputação permanente hade tomar para se reunirem as duas terças partes dos Deputados, e não haver receio em consequencia das mesmas providencias que não venhão a reunir-se, isto não faz com que elles possão reunir-se; póde muito bem acontecer que apezar de todas as providencias se não reunão, e não obstante isto como o Congresso se hade abrir com qualquer numero, as deliberações pódem continuar. Respondendo agora a uma idéa que ouvi suscitar de que os Deputados do Ultramar devião ficar aqui para que no caso de faltar o numero competente, elles podessem continuar na nova legislatura; convenho, em que devem ficar os Deputados do Ultramar até á nova installação da proxima legislatura, porque póde haver motivo pelo qual seja necessario convocar uma legislatura extraordinaria, mas não convenho em que fiquem para a nova legislatura. Quem póde segurar que elles vão a ter ainda a confiança dos póvos, se não forem nomeados pelos mesmos póvos para aquella nova legislatura? Votarei por tanto, que os que servirão na legislatura antecedente não possão tomar assento no Congresso em a legislatura seguinte, por isso que não vierão ainda os novos Deputados, mas sim que fiquem em Portugal para o caso de uma legislatura extraordinaria, que possa ter lugar.

O Sr. *Margiochi*: — Tenho que ponderar uma circunstancia muito notavel para fazer com que seja riscada a primeira parte do artigo. Não deve determinar-se o numero dos Deputados para a abertura de qualquer sessão; esta circunstancia he a mais principal de todas, que he a de um caso do perigo da Patria. Neste estado de crise tem acontecido muitas vezes que a maior parte dos Deputados do Congresso tem desamparado os seus lugares, e então he preciso, e póde ser util para salvação da Patria, que os que ficão existindo nos seus lugares ainda que o seu numero não exceda a 6 ou 8, possão deliberar. A's vezes a voz de um só homem póde servir para salvar a Patria, e então deve olhar-se a sua voz, ou poucas vozes, como voz da Nação, e voz da lei; e por isso não devemos nunca por causa deste perigo fixar o numero de Deputados para abrir as sessões.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Tenho que acrescentar ás razões ponderadas ácerca denão se poder marcar o numero de Deputados para abrir as sessões, o não ser facil saber com exactidão a totalidade dos Deputados; e ignorando-se esta no principio da legislatura, como será possivel saber qual he a metade, e mais um? Recebem-se os Deputados de qualquer provincia por cadastros imperfeitos. Pernambuco mandou sete, porque presume que terá 200 mil habitantes; porém o certo ignora-se. Das mais provincias não sa-

bemos ainda, nem saberão os que nos succederem o numero que devem dar de Deputados: por isso não podendo decidir sobre a totalidade, como poderemos decidir qual he a metade, e mais um?

O Sr. *Castello Branco*: — Nós já sabemos o numero dos Representantes que toca a Portugal até ao fim desta legislatura, e temos certamente a conta do numero de Representantes que compete ao ultramar; não digo que seja exacta, mas he uma conta sufficiente para determinar quaes as duas partes da representação em geral: por isso a razão do Preopinante nenhuma força tem para impugnar esta materia.

Declarado o artigo sufficientemente discutido propoz o Sr. *Presidente* 1.° se devia supprimir-se a primeira parte do artigo? venceu-se que sim; 2.° se as Cortes se hão de abrir com o numero de Deputados que se acharem reunidos na capital, no dia designado para a sua installação? venceu-se unanimemente que sim; 3.° se se approvava o resto do artigo? venceu-se igualmente que sim, com a declaração de que á palavra *impedimento* se junte *legitimo e permanente*, e que esta ultima parte do artigo fique unida ao artigo 64.

Por esta occasião fez o Sr. *Vasconcellos* a seguinte proposta

Proponho que no caso da occupação de uma provincia pelo inimigo, ou de um bloqueio, por cujo motivo não possão vir os Deputados das provincias ultramarinas, continuem os Deputados anteriores, até se removerem os obstaculos que embaraçavão a vinda dos primeiros.

Sendo lida primeira e segunda vez foi admittida a discussão. A este respeito disse

O Sr. *Castello Branco*: — Recorramos sobre esta materia a principios verdadeiros. Um Deputado quando acaba a sua deputação, he um simples particular, nenhum direito tem a entrar na nova representação. Não he porque foi eleito que elle póde substituir outro que o deveria ser; mas se a Constituição determinar que um Deputado que acaba de uma deputação póde em tal, e tal caso circunscripto na Constituição substituir os outros, então já elle he um verdadeiro representante da Nação, porque a Constituição he que o determina, a Constituição foi a razão, e razão approvada pela Nação, que he então quem o tem elegido: não he por tanto da representação anterior que lhe vem a legitimidade; a legitimidade vem da Nação, e não de haver sido Deputado; vem de que a lei constitucional declara que em tal, e tal caso elle será novamente Deputado. Tambem não se póde dizer que elle não tem a confiança da Nação, pois que a Constituição he que o determina, e a mesma Nação he quem o elege debaixo de uma eleição tacita. Por tanto uma vez que a Constituição marque os casos em que o Deputado que acaba da deputação póssa tornar a ser representante na legislatura seguinte, elle he legitimamente representante da Nação.

O Sr. *Freire*: — Esta materia he muito delicada. Ha aqui duas cousas para observar: primeira, se a Constituição póde determinar isto; segunda, se a mesma Constituição o deve determinar. Eu serei sempre contra similhante determinação. As bases dizem que ninguem póde ser Deputado mais de dois annos; não acho agora razão para se estabelecer o contrario disto no caso presente. Que perigo ha em que uma provincia fique sem representação dois mezes, tres mezes, ou mais? Eu não o vejo: por tanto serei sempre contra todas estas ampliações de poderes. As bases estão juradas, devemos observalas nesta parte, tudo o mais he ir contra ellas: em segundo lugar digo que ainda que fosse possivel o conceder-se esta hypothese, se não devia conceder. Aquelles povos nomeárão Deputados para dois annos, para fazer experiencia sobre elles; quem nos diz agora que elles serão contentes com estes deputados? Oxalá nós tivessemos a gloria de suppor que a Nação estava contente com todos nós! Por tanto votarei sempre contra similhante proposta.

O Sr. *Miranda*: — Não posso conformar-me com o que se diz, de que a Constituição não póde fazer que os Deputados continuem além dos 2 annos. He verdade que está determinado que a deputação deverá durar 2 annos, mas quem poderá duvidar que a Constituição póde determinar todo o tempo que deve durar a representação nacional? Assim como ella determinou este prazo de 2 annos, póde determinar 4, e principalmente no caso de uma provincia estar bloqueiada: isto até he muito conveniente e politico. Considerem todos as tristes consequencias que poderião resultar se o Brazil estivesse bloqueiado por cinco annos, e por este espaço não houvesse em Portugal representação alguma do Brazil. Por tanto he de absoluta necessidade que se estabeleça na Constituição que na circunstancia extraordinaria de um bloqueio possa continuar a representação anterior.

O Sr. *Barreto Feio*: — A eleição dos Deputados pertence ao povo, mas marcar o tempo da deputação pertence á Constituição. Nas bases quando tratámos de principios geraes para o tempo ordinario, determinámos que a Deputação durasse dois annos, mas agora podemos fazer uma excepção a esta regra geral: podemos determinar que em taes e taes crises os Deputados, ou todos, ou parte, podem continuar a sua deputação, e determinar-se isto na Constituição: o povo quando elege os seus Deputados vai na intelligencia de que a Deputação póde durar mais ou menos tempo, e então estes Deputados ficão assim eleitos pelo povo.

O Sr. *Caldeira*: — Eu julgo muito conveniente a proposta do Sr. *Vasconcellos*, por isso mesmo que serão muito maiores os inconvenientes não havendo Deputado nenhum do ultramar em o Congresso, do que continuando os da legislatura passada: assim apoio a indicação e ainda mais porque estes Deputados já forão eleitos; e he provavel que a vontade de muitos que os elegerão seja que elles continuem.

O Sr. *Rebello*: — O illustre Preopinante, e outros illustres Preopinantes que me acabarão de preceder, deixarão ficar a materia fóra de toda a duvida, e em plena evidencia: o addicionamento de que se trata, he indispensavel para manter a representação nacional. Nunca tomei por base das minhas opiniões a opinião dos outros; todavia não deixo de respeitar as opiniões dos povos que tem adoptado certas providencias, e he este um dos casos em que eu vou a

apresentar á contemplação do Augusto Congresso o exemplo dos nossos vizinhos Hespanhoes: elles estavão legislando para uma monarquia que comprehendia um territorio extensissimo, e então prevenirão o inconveniente de que se trata, determinando que os Deputados e membros da deputação antecedente serião os que supririão as vezes dos que não podessem ser eleitos, e que por motivos extraordinarios não podessem compor a representação nacional. Os fundamentos sobre que estabelecérão tão digna providencia são de obvia intuição. He preciso que a Nação seja representada no Congresso em toda a sua plenitude, e desta representação total não podemos prescindir um só momento. Nem obsta dizer-se que os Deputados hão de trazer um mandado especial só para dois annos; o que he verdade, he que os actuaes Deputados de Cortes vierão para esta deputação não trazendo tempo algum marcado, e que estes mesmos Deputados chegando aqui, em ultimo exercicio de seus mesmos poderes, tem obrigação de estabelecer a lei fundamental da Monarquia de modo que possa ser exercitada em todas as suas partes, e em todos os tempos. Em consequencia pois desta obrigação he que julgo necessario o determinar-se por uma lei fundamental que quando não fôr possivel que os povos mandem procurações especificas para esta ou aquella legislatura, então os Deputados antecedentes sejão aquelles que representem aquelles povos, porque a confiança que elles merecêrão para serem eleitos por dois annos, durará ainda em terceiro e quarto anno, principalmente quando os povos virem na sua lei fundamental estabelecida uma tal regra; pois quando forem a eleger escolherão logo homens capazes de os representar por todo o tempo que a necessidade o exigir. Deve por tanto estabelecer-se este artigo constitucional; artigo sobre que descança a integridade da Monarquia, e do qual depende ser a Nação representada do melhor modo possivel.

O *Sr. Trigoso*: — A minha opinião he contraria á dos illustres Preopinantes, e conforme com a do *Sr. Freire*. As razões em que me fundo são as mesmas, que elle produziu. Nós abrimos este Congresso, e apenas estavão aqui os Deputados de Portugal; apezar disto o Congresso juntou-se, e tem vindo pouco a pouco os Deputados do Brazil. Nós começámos a legislar: temos tratado de assumptos constitucionaes; e tendo já mesmo a certeza de que as provincias ultramarinas se tinhão addido á nossa causa, e que os seus Deputados virião tomar assento no Congresso, continuamos com tudo na nossa tarefa, na certeza de que os Deputados do Brazil subscreverião a todas as nossas decisões. Não posso pois vêr a razão porque nas outras legislaturas menos importantes do que esta, seja necessario substituir os Deputados do ultramar, se esta substituição não foi necessaria em objectos de tanta importancia, como os que formão a Constituição. De mais para que havemos de substituir os Deputados do Ultramar pelos da legislatura anterior no caso do bloqueio? Nas legislaturas seguintes temos que fazer leis para os casos occorrentes; trata-se nellas das necessidades das differentes provincias. Se alguma provincia pois está em bloqueio, segue-se que aquelles que cá estão, não conhecem as necessidades daquella provincia; e que as leis que se fizerem, não podem chegar a até ella. Além de que, se se admittisse aquelle principio teriamos Deputados com a preferencia de estarem em o Congresso mais de dois annos, e dariamos aos Deputados do Brazil preferencia sobre os de Portugal, o que talvez fosse de graves consequencias. Nem se diga que os povos sabendo que os Deputados podem estar por mais de dois annos cuidarão em eleger homens com todas as qualidades necessarias. Os povos não adivinhão, por mais estudo que ponhão em nomear os que reputão mais habeis para Deputados, bem podem enganar-se; aquelles que os povos julgárão que defenderião bem os seus interesses póde muitas vezes acontecer, que defendão os seus particulares não tendo cuidado nos publicos. Por tanto conformo-me com o *Sr. Freire*, e rejeito a indicação do *Sr. Vasconcellos*.

O *Sr. Castello Branco*: — Responderei ao que acaba de dizer o illustre Preopinante. Em primeiro logar a razão de differença he bem obvia; e até sancionada nas bases da Constituição. Já mais nós estariamos juntos no Congresso, já mais se poderia adoptar o systema constitucional senão fosse esta a vontade da Nação, se a Nação não tivesse legitimamente declarado a sua vontade. Mas qual foi a parte da Nação que se declarou pelo systema constitucional. Forão os habitantes da parte européa da Monarquia portugueza; por conséquencia erão estes os que tinhão direito de ser representados porque erão estes os que pedião o systema constitucional; e com toda a justiça nos juntámos e começámos a legislar. Nas bases da Constituição quando declarámos qual era a Nação portugueza que tinha direito de ser governada por este systema, dissemos que erão os habitantes da parte européa da Monarquia portugueza, mas que receberiamos entre tanto em o noiso seio os habitantes das partes da Monarquia d'além mar, uma vez que elles declarassem ser essa a sua vontade. Estes os principios que se achão sancionados nas bases da Constituição. Por consequencia os Brazileiros em quanto se não declarassem não tinhão direito de ser representados nem podião ser representados no Congresso. Progressivamente se forão declarando as provincias do Ultramar; abraçárão o que se havia feito no Congresso e se houvesse de fazer para o diante; reclamárão logo que tinhão direito de serem representados. Eis-aqui a razão de differença que pedia o illustre Preopinante. Mas agora que a Monarquia portugueza se acha em ambos os hemisferios abraçando o systema constitucional, não posso perceber a razão porque se ha de poder legislar por metade dos habitantes desta Monarquia, excluindo uma parte, e talvez a maior; não posso conceber como a parte maior da Monarquia, sem ser representada no Congresso, possa sujeitar-se ao que for determinado pela parte menor desta mesma Monarquia: sujeita-se agora porque assim o julgou necessario; mas nas seguintes legislaturas não sei como isto se possa conceber. Todas as razões que o illustre Preopinante acaba de dar contra o projecto, são muito attendiveis, são muito para se seguirem, mas só nas em circunstancias ordinarias; em circunstancias ex-

truordinarias, ellas não tem lugar. Diz o illustre Preopinante que os Deputados assim eleitos poderião não preencher os seus deveres, e a vontade da Nação em a primeira deputação, e por consequencia não deverião continuar a merecer a confiança della. Seria preciso suppor da parte dos nossos irmãos do Ultramar uma eleição muito desgraçada, para que elles não devessem continuar a merecer a sua confiança. Não duvido que algum poderia haver que se achasse nestas circunstancias, mas então vamos a combinar os inconvenientes que poderia haver de se acharem no Congresso dois ou quatro individuos contra a approvação da Nação e os de não haver da parte do além mar representante algum. Julgo que não póde haver duvida sobre a differença dos inconvenientes, e que serião mais desgraçados, e maiores os que resultarião em segundo caso do que em o primeiro, e por isso voto a favor da indicação.

O Sr. *Pessanha*: — Accedo ás razões do Sr. *Trigoso*. Seria uma cousa muito singular se verificando-se alguma das hypotheses, por exemplo, a de um bloqueio, e continuando a tomar assento no Congresso os Deputados da legislatura anterior, ao depois se se removesse este obstaculo viessem os novos Deputados lançar fóra do Congresso os da legislatura anterior. Isto pareceria uma cousa heterogenea. Os illustres Deputados que tem falado a favor da indicação suppõem uma hypothese que creio que não se verificará, e he a de um bloqueio geral, de modo que nos vejamos privados da assistencia dos Deputados do Brazil. Poderá verificar-se o bloqueio a respeito de tal, ou tal provincia do Ultramar, e então que inconveniente haverá em não se apresentarem em tempo os Deputados daquella população. Supponhamos que os Deputados de certa parte do Ultramar não apparecem no Congresso, não em razão do bloqueio, nem por inconveniente algum de força externa que os embarace, mas que elles deixão de vir sómente porque não querem vir. Se nesta hypothese se não deve verificar a entrada no Congresso dos que cá estavão porque razão se ha de verificar na outra. Voto pois contra a indicação.

Procedendo-se á votação, ficou adiada a proposta do Sr. *Vasconcellos*.

Nomeou o Sr. Presidente para a Commissão especial que se mandou crear para interpôr o seu parecer sobre pagamento de empregados do Brazil, os Senhores *Alves do Rio*, *Ribeiro Telles*, *Ferreira Borges*, *Vasconcellos*, *Barreto Feio*, *Povoas*, *Fernandes Thomaz*, *Pinto de Magalhães*.

Designou-se para ordem do dia a resolução da duvida sobre o numero de Deputados necessario para a validade das decisões; o parecer da Commissão de fazenda sobre o Commissariado; e as pensões.

Levantou-se a Sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Voto

Exposto na Sessão de 17 do corrente pelos Senhores Deputados abaixo assignados.

O Conde dos Arcos foi mandado prender na torre de Belém, porque a Junta da Bahia o tinha denunciado a este Congresso, como *chefe da mais execranda conspiração contra os interesses communs da Nação, e do Rei* (palavras formaes). As provas offerecidas pela Junta erão então as cartas, que muitos dos seus membros havião recebido de *pessoas de intima confiança, escrupulosa probidade, e decidido amor pela monarquia constitucional* (são tambem palavras formaes). As cartas accrescentão, que o Conde contava com um partido de servis na Bahia para a divisão do imperio portuguez.

A estas provas tem accrescido as outras que resultão das noticias espalhadas pelos papeis publicos da Bahia, e confirmadas por varias cartas do Rio de Janeiro; e de tudo se colhe, que o Conde he proximamente indiciado da culpa, que se lhe imputa, e a qual na opinião publica dos habitantes do Rio de Janeiro passava por indubitavel, e tanto que elles requererão a sua dimissão do ministerio, a qual se verificou. Depois que o Conde aqui chegou, tem chegado tambem varias pessôas, que forão testemunhas oculares de seus procedimentos, e ellas confirmão o que diz a Junta da Bahia.

Neste estado o Conde requer a ElRei providencias justas sobre a sua actual situação, queixando-se da prisão ser má, affirmando mui positivamente serem falsos os crimes, que se lhe imputão, e querendo convencer a accusação da Junta da Bahia: 1.° negando que elle saisse do Rio de Janeiro em custodia, como a Junta diz: 2.° mostrando o passaporte que ali se lhe concedeu, *unico documento* (accrescenta elle) que as leis nacionaes, e as de toda a Europa civilizada ordenão, para prova da innocencia no paiz donde sae. Em um requerimento feito ao Congresso elle pede brevidade na expedição do seu negocio, e implora a seu favor as Bases da Constituição 3.ª, 4.ª, e 5.ª

Eu não supponho, nem affirmo que seja plena, e bastante para a condemnação a prova que ha por ora contra o Conde dos Arcos; mas entendo, que ha quanto baste para justificar o procedimento do Congresso em o mandar prender, e de certo hoje seria um calculo errado, e de que a Nação teria direito para nos pedir contas o mandalo soltar.

As leis de todos os povos considerão a salvação publica como primeira lei; todos elles por isso fazem nos casos de conspiração contra o Estado quantas excepções são necessarias para segurar os culpados, e chegar ao conhecimento da culpa. As Bases deixárão para a Constituição o declarar, quando se póde prender antes de culpa formada; e esta será uma das excepções sem duvida; mas quando o não fosse então, ainda hoje o era, porque as leis actuaes não estão por ora revogadas nesta parte.

Mas eu entendo, que o officio da Junta da Bahia fazendo o corpo de delicto do Conde, tem formado a culpa delle, porque o corpo de delicto, segundo a lei, produz este effeito. As diligencias mandadas fazer no Rio, e na Bahia fazem uma dilação necessaria neste caso, e durante ella mandão as leis do Reino, que o réo se conserve prezo, porque *justa causa he* (diz a Ordenação) *que contra os delictos se faczão, que lá se hajão de provar.*

As razões do Conde não merecem attenção — A 1.ª de ter a Junta da Bahia affirmado que elle veio em custodia, e ser isto falso, nada prova, porque elle não foi preso aqui, por ter saído em custodia do Rio, mas porque a Junta o denunciou como chefe de uma conspiração. Além de que, bem se vê que foi pura equivocação de quem escreveu o officio, porque o facto he que a Junta obrigou o commandante do Brigue a dar conta do Conde em Lisboa, e por tanto ella mesma reconhecen por isso que elle vinha solto, ou não vinha em custodia; porque a vir seria inútil essa cautela — A 2.ª razão do Conde fundada no passaporte, nada prova tambem, porque nem o documento he tal passaporte, mas sim simples aviso de licença para elle saír do Rio, como era costume passár-se a todos, nem quando o fôra provava como elle diz, a innocencia no paiz, donde se sae; porque o passaporte quando muito prova a favor do que o apresenta, que elle não tinha culpa formada, mas não que não tivesse commettido crime, ou que estivesse innocente como diz o Conde.

Além de que, todos sabem de que natureza he a culpa, que se imputa ao Conde dos Arcos, e todos por isso conhecem, que o Governo do Rio não seria nunca aquelle, que embaraçasse por tal motivo a sua saída.

Em resultado do exposto concluo 1.º que o Conde deve continuar a estar preso até se liquidar o que ha a seu respeito pelos meios adoptados: 2.º que visto acharem-se actualmente em Lisboa muitas pessoas, que podem depôr sobre a sua conducta, se passe ordem ao Governo para mandar proceder a uma devassa sem limitado numero de testemunhas, nomeando para isso um Ministro habil, e recto, servindo-lhe de corpo de delicto o officio da Junta da Bahia, e mais documentos, que houver a este respeito: 3.º que o Governo mande examinar a prisão do Conde, e a não ser ella conforme ao seu estado de saude, de sorte que a sua vida corra risco, seja mudado para outra mais commoda, mas igualmente segura. — Sala das Cortes em 17 de Setembro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomás; João Martin Soares de Castello Branco.*

VOTO.

Parece-me que não se podendo acreditar que o Conde dos Arcos viesse em custodia para Lisboa, como diz a Junta da Bahia no seu officio, pois que não consta que elle estivesse preso tempo algum no Rio de Janeiro, nem fosse mandado sair de lá; antes mostra o seu passaporte, do qual consta que elle projectára desde logo vir para Lisboa com sua filha e familia, o que se não póde bem combinar com a revolução que elle quizesse ir fazer á Bahia; não resulta coisa alguma attendivel contra o dito Conde que dê lugar á formação de culpa; e por isso, segundo as regras da justiça absoluta, deveria ser posto em plena liberdade: porém, sendo de uma natureza gravissima a imputação que lhe faz a Junta da Bahia; declarando esta que fundamenta a sua imputação em cartas dignas de todo o credito, que com tudo não apresenta; e tendo-se já mandado proceder a devassa tanto no Rio de Janeiro como na Bahia; talvez peça a prudencia que elle seja posto em liberdade, mas removido para fóra de Lisboa, em quanto não chega a dita devassa, e por ella se conheça se deve ser preso ou processado. — *Trigoso.*

VOTO.

O meu voto he que o Conde dos Arcos se conserve na torre em que se acha até haver esclarecimentos sobre a sua conducta, e se for damnosa aquella prisão á sua saude, que seja removido para outra em que não concorrão aquelles inconvenientes, e que seja igualmente forte, pois a cargo do Governo continúa a ficar a responsabilidade da segurança da pessoa do Conde. — Deputado *Freire.*

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça, em data de 19 do corrente, transmittindo um requerimento de *Joaquim José de Sousa Lobato*, em que pretende licença para ir ás Caldas da Rainha fazer uso de aguas thermaes, e voltar a Lisboa tomar aguas ferreas: resolvem que ao supplicante fica permittido o tratar da sua saude aonde lhe convier, e pelo tempo que lhe fôr necessario, dispensado entretanto de tomar destino conforme a resolução de 9 de Julho, a que tambem nesta parte se reportão as resoluções de 9 de Agosto, e 10 do corrente mez, sobre iguaes requerimentos do supplicante. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 21 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça, em data de 19 do corrente mez, com a nota que o acompanhava, donde consta a escandalosa demora que tem havido na execução das ordens de 7 e 22 de Março, 16 de Abril, 17, 23, e 29 de Maio do presente anno ácerca de reparos, paramentos e fabricas de Igrejas: mandão recommendar ao Governo que além de se fazerem dar á sua pronta e religiosa observancia as citadas ordens, se proceda efficazmente contra quaesquer autoridades, que se acharem incursas em tão estranhavel demora, fazendo-se effectiva a sua mais rigorosa responsabilidade. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 21 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que perguntada a Junta do Commercio sobre a razão da demora de um requerimento dos correctores desta praça, remettido ao Governo com ordem de 13 de Abril do corrente anno, cuja execução foi recommendada por outra ordem de 13 de Agosto proximo passado, a respeito do qual consta se tem dirigido avisos em differentes datas á mesma Junta pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, sem se obter um resultado; achando o Governo frivola, ou criminosa a razão que produzirem, suspenda ou remova os deputados da sobredita junta como achar justo, e dê as demais providencias para se effectuar a determinada consulta, e se expedirem os negocios como convem ao publico serviço. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 21 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda seja transmittida a este soberano Congresso uma relação de todos os pagamentos que se fizerão pela pagadoria do Thesouro desde o principio de Janeiro até ao fim de Agosto do corrente anno, com as seguintes declarações, e com a devida separação em cada mez: 1.º nome da pessoa a quem se pagou: 2.º natureza do vencimento: 3.º tempo a que pertence: 4.º se foi por despacho, qual a sua data: 5.º importancias pagas. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 21 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que se continue a remessa a este soberano Congresso dos mappas das entradas e saídas dos cofres do Thesouro nacional, que se tem suspendido desde 3 do corrente mez, e bem assim dos balanços mensaes, faltando o de Agosto proximo passado. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 21 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 182.

SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leu o seguinte

OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza os Autos crimes a respeito dos réos *José de Almeida*, Moleiro; *Luiz José*, Almocreve; *Antonio José dos Anjos*; *Christovão da Assumpção*; *Luiz Antonio*, e *Francisco Pitteira*; ficando com esta remessa cumprida a determinação do mesmo Soberano Congresso de 14 do corrente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 20 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de Justiça criminal.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de duas memorias; uma para a boa segurança do Douro, Commercio, e reforma da Companhia por *Joaquim Teixeira de Sousa Borges*; e outra sobre os pinhaes de Leiria, e hospitaes militares, as quaes se mandárão á Commissão de agricultura, e a ultima tambem á de saude publica.

O mesmo Sr. leu por parte da Commissão de redacção o Decreto do regulamento do Conselho de Estado, e propoz que no artigo relativo ás promoções de marinha, se accrescentasse, *que o Governo approve, ou regeite as propostas, ouvido o Conselho de Estado*, do mesmo modo, que se sanccionou para o exercito; e que fosse igualmente consultado o Conselho para a nomeação dos Commandantes da armada: assim se decidiu, e que com esta emenda, e a de fazer effectiva a responsabilidade dos seus Membros pelas propostas, que fizerem, se expedisse o Decreto.

Leu mais o Decreto sobre o Juizo das vallas e marachões do campo de Coimbra, que foi approvado, e se mandou expedir.

O mesmo Sr. Secretario deu conta do offerecimento que faz Mr. *Cadet de Vaux* de um exemplar da sua obra intitulada — *Traités divers d'economie rurale, alimentaire et domestique*, que foi recebido com especial agrado, e com o mesmo ouvida a seguinte carta

Ao Sr. Presidente da Assembléa das Cortes de Portugal.

Sr. *Presidente*. Diz um sabio = Que uma acção util a todo o genero humano he mais virtuosa do que aquella que só he util a uma Nação.

Este adagio philantropico deve principalmente applicar-se ao ramo da economia que comprehendendo as primeiras necessidades da vida, assegura primeiro que tudo aos povos a sua subsistencia.

Obedeço portanto a este preceito offerecendo aos Soberanos Pais dos Povos a homenagem de tratados diversos, um dos quaes nos assignala novos usos da batata, uma nova base alimentar destinada a supprir todas as outras.

Mas a este precioso beneficio devemos accrescentar outro que he innapreciavel, e consiste em affastar para sempre do seio das Nações a repetição da fome, ou mesmo da simples caristia, a qual degenera em fome para os nove decimos da especie humana.

Se a natureza tem seus flagellos, a sciencia tem seus milagres, foi a sciencia quem tirou o poder ao raio; he a sciencia quem hoje vai tornar impunivel a fome *sincocuplicando* (cinquantuplent) a massa alimentar. Esta proporção se apresenta com o apparatoso cortejo de experiencias as mais authenticas, e que para vergonha dos Governos datão de mil annos, quando algumas horas bastão ao cumplemento da ex-

periencia. Esta nova base alimentar póde ella só prevenir na ordem fisica as doenças pelistenciaes que a fome produz, e nos tempos de caristia os tristes resultados da falta de alimento, ou da sua corrupção, os quaes vêm a ser a degradação da especie humana, uma agonia vagarosa, e em fim a despovoação. A's especies vegetaes acontece o mesmo que ao homem e ás outras especies animaes. A arvore afrouxa, e a planta morre n'um terreno infecundo, mas esta nova especie alimentar uma vez introduzida, deixará de haver para todo sempre na ordem moral violação dos direitos da humanidade, e das leis da Religião, violação destes dois principios de todas as sociedades. Adora o Creador Pai de tudo, e ama o teu similhante.

Em fim na ordem politica a estabilidade de qualquer Governo tem por base as primeiras necessidades da vida, que para o povo se limitão a um alimento abundante, facil e barato, a Authoridade então não terá já que temer, nem a irritação da multidão causada pela caristia, nem estes clamores da revolta = Pão! Pão! = que vem a ser o estandarte das revoluções.

Tenho a honra de ser — Sr. *Presidente* — Com respeito vosso humilde, e obediente criado — *Cadet de Vaux*.

O Sr. *Felgueiras*: — Proponho que esta carta seja publicada no Diario do Governo, e que o livro seja traduzido em lingua vulgar acceitando-o por agora com especial agrado, e passando em tanto á Commissão de agricultura para que dê seu parecer, ácerca se se deve dar resposta á carta dedicatoria que remette *Cadet de Vaux*, como se fez com Mr. *Bonin*. (Assim se decidiu).

Apresentou ultimamente a representação de dois Hespanhoes prezos no Porto por opiniões politicas ha 13 mezes, queixando-se de serem mandados entregar ás authoridades de Hespanha: venceu-se que se peção informações ao Governo, e uma copia do Tratado existente a tal respeito; o que será dirigido á Commissão diplomatica para dar o seu parecer, ficando entretanto suspensa a entrega dos prezos.

O Sr. *Ribeiro Telles* leu o seguinte

Parecer.

A Commissão de fazenda examinou attentamente as alterações que a Commissão de commercio julgu conveniente fazer-se na pauta provisoria, por se haver tomado nesta por base unica uma nova avaliação dos generos, impondo o direito de 23 por 4 aos do paiz, e de 30 por 4 aos de fóra, sem attenção á abundancia, ou carencia que delles haja no Reino, nem á qualidade de serem já manufacturados, ou materias primas necessarias para o entretenimento, e augmento das fabricas nacionaes, nem ultimamente serem produzidos nas provincias ultramarinas, ou em outro qualquer paiz.

Funda a Commissão de commercio as alterações, que propõe em mui luminosos principios, de que os principaes são os tres seguintes:

1.° Que os generos do paiz, transitando de uns para outros portos, e lugares do Reino, e tambem quando são exportados para paizes estrangeiros, devem ser muito favorecidos, ou inteiramente alliviados de direitos.

2.° Que os generos estrangeiros iguaes aos do paiz de que nelle ha abundancia, devem ser sujeitos a direitos fortes, ou totalmente prohibidos; aquelles pelo contrario que são materias primas precisas para o estabelecimento, laboração, ou augmento das fabricas nacionaes, de que houver falta, ou escacez no Reino, devem ser muito favorecidos, ou inteiramente alliviados de direitos.

3.° Que nos generos até agora conhecidos pelo nome de coloniaes, devem por ora conservar-se os direitos sem a menor alteração; dependendo a sua regulação para o futuro do novo systema politico, que tornou as antigas colonias em provincias do Reino-unido, para a qual se deve esperar pelos Deputados das diversas provincias, para de accordo com elles se proceder a tão importante objecto, e formar-se um systema geral.

Segundo estes solidos principios (conservando as novas avaliações da pauta provisoria) reduzio de 23 a 5 por 4 os direitos sobre amendoa doce, ou amarga do Reino, breu, alcatrão, e piche, e esteiras do Algarve, ou de Tabua, cebo lavrado do Reino, linhas de linho brancas, ou de côr, colchas de linha das ilhas, guardanapos, e toalhas finas, ou de qualquer qualidade do Reino, e panno de linho. Augmentou pelo contrario de 30 a 50 por 4 os direitos sobre amendoa, enxarcia, ollanda crua, e linhas de fóra do Reino; e supprimindo a differença de avaliação nos guardanapos, e toalhas adamascadas, ou de figuras aos atoalhados de qualquer qualidade de fóra do Reino, veio a augmentar os direitos nestes segundos; e da mesma sorte tirando a differença de avaliação da ollanda contrafeita á não contrafeita, veio a augmentar os direitos na primeira, que sobem de 240 a 360 rs. por vara.

Em consequencia do terceiro principio estabelecido, não convem a Commissão de commercio nas alterações que se fazem na pauta provisoria, relativas aos seguintes generos: azeite de peixe, coiros de bois em cabello, secos, e espichados, ditos do Pará, ditos em cabellos salgados, ditos curtidos, e atanados do Brazil, e ditos meios de sola, ou vaquetas.

Augmentou finalmente a avaliação dos pannos de lã holandezes que se achava muito baixa, e de que não se tratou na pauta provisoria. Conservou todos os mais artigos desta, os quaes considera bem regulados.

Sendo os principios em que se fundou a Commissão de commercio, de reconhecida verdade, e conforme a mais apurada economia politica, e mui exacta a sua applicação nas alterações, que fez na pauta provisoria, a Commissão de fazenda se conforma inteiramente com o seu parecer, assim como em que, sendo approvadas pelo Soberano Congresso, ellas sejão substituidas na mesma pauta provisoria, dando-se logo esta por completa, e publicando-se para principiar a ter o seu effeito nos artigos alterados, passado o prazo que deve fixar-se, de modo que nunca seja

menor que o necessario para ser conhecida nos mercados estrangeiros, a fim de que com conhecimento de causa possão os especuladores sujeitar-se, ou não a ella.

Salla das Cortes em 17 de Setembro de 1821. — *Francisco de Paula Travassos*, *José Joaquim de Faria*, *Manoel Alves do Rio*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*.

Mandou-se imprimir.

O Sr. *Ferrão* apresentou tres memorias: a 1.ª sobre as providencias que se devem tomar para que as inquirições se não falsifiquem na mão dos escrivães: foi á Commissão de Justiça civil. 2.ª sobre o damno que sofre a fazenda pública com o actual methodo do depósito das cizas, por *José Pedro de Sousa*; foi para a Commissão da fazenda. 3.ª sobre dizimos e avenças, pelo prior de Sacavem; que foi á Commissão ecclesiastica de reforma.

O Sr. *Bastos*: — Foi-me remettida uma representação do Porto, que interessa a segurança publica; he do ouvidor do Concelho de villa-nova da Gaia: diz que nas desoito freguezias, e dois coutos do seu districto, quasi todas as noites ha ladrões arrombando as portas, fazendo descargas cerradas, atemorizando os povos, e commettendo toda a especie de desordens. O Congresso decidirá se esta representação deve seguir a marcha das outras, ou se merece alguma resolução extraordinaria.

O Sr. *Felgueiras*: — Deve ir a uma Commissão especial.

O Sr. *Franzini*: — Eu sei que a Commissão de guerra vai a apresentar um dia destes um projecto em semelhança da gendarmeria franceza, que posto em pratica acabará com todos os roubos.

O Sr. *Felgueiras*: — Segundo me parece, se apresentará segunda feira esse projecto, e então se tomará uma resolução geral.

A Commissão encarregada deste objecto ficou de apresentar o seu trabalho na Sessão seguinte.

O Sr. *Ferrão*: — O Soberano Congresso mandou pôr em deposito as miudas da Casa da India: daqui resultou que os pequenos officiaes da Casa, que não tem senão o modico ordenado de cento e sincoenta mil reis annuaes; como não recebem este ordenado, nem aquellas miudas, estão na ultima miseria, tendo que vender, para se sustentarem, até seus moveis e roupa. Que se suspendessem as miudas dos grandes officiaes que tem crescidos ordenados, embora; mas aos outros, não me parece bem. Por tanto, ou que se lhe mandem pagar seus ordenados, ou que se lhes dê as miudas, em quanto não se faz a reforma das alfandegas.

O Sr. *Presidente*: — Póde o illustre Deputado ter a bondade de fazer essa indicação por escrito. Então o Sr. *Ferrão* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que aos officiaes da Casa da India, que tem pequenos ordenados, e que ha um anno que se lhes estão devendo, se continue a dar a parte das miudas que antecedentemente lhes pertencião; ou que se lhes pagem os ditos ordenados.

Sala das Cortes em 22 de Setembro de 1821. — Deputado *José Ferrão de Mendonça*.

Depois de breve discussão foi rejeitada.

O Sr. *Aragão* apresentou a seguinte indicação.

Tratou-se das Juntas e Governos ultramarinos, quanto ao Brazil, havendo a proposito as optimas decisões que erão de esperar de tão sabio e augusto Congresso.

Como pois o bom deve generalizar-se, e as ilhas da Madeira e S. Miguel, dignas de toda a contemplação até pela sua antecipada adherencia, não se devem privar dessa felicidade e bem, nem para isso ha causa obstativa, visto acharem-se já aqui os seus representantes. Eis porque requeiro se trate dessas Juntas e Governos insulanos desde já, ou que para esse fim se designe dia o mais breve possivel. — O Deputado *Aragão*.

Decidiu-se que da ilha da Madeira se trataria na primeira occasião opportuna, mas que se esperassem os mais Deputados dos Açores para arranjar definitivamente os seus Governos.

O Sr. *Ferreira Borges* apresentou o seguinte

PARECER.

A' Commissão de commercio foi enviada a consulta da Commissão encarregada do fazimento da tarifa das alfandegas em data de 11 de Julho, em que expõe, que não falando o decreto de 20 de Junho nos direitos de consumo das lãs portuguezas dentro do paiz, falando unicamente da importação, transito, exportação, e reexportação, que deste silencio ou se seguia o absurdo de haver hypotheses, em que os estrangeiros tivessem maior favor do que os Portuguezes, ou a interpretação de que no silencio do decreto se comprehendia, e em favor igual, o despacho do consumo: que isto representaria o Presidente da Commissão, parecendo á mesma que se declarasse o consumo da lã portugueza tão favorecido como a sua exportação.

Parece á Commissão que se no decreto de 20 de Junho se tratasse de direito de consumo das lãs portuguezas dentro do paiz, a opinião do Presidente da Commissão das pautas, e com ella a de toda a Commissão seria exacta.

A mesma consulta abrange uma outra parte, na qual se pondera, que o despacho das lãs para exportação se fazia até agora na meza grande por um Escrivão della, o qual por isso percebia emolumentos; que o Escrivão da descarga passava a guia para ir a lã para bordo, e recebia até agora 480 reis por cada guia; que o Escrivão dos portos seccos passava certidão para a descarga da guia na entrada pela raia, pela qual se registrava na alfandega desta entrada a guia, com que se dava a mesma entrada nesta alfandega de Lisboa, e que em tal caso elle Administrador não sabia a quem devia entregar os emolumentos do decreto: que á Commissão parecia que se devia declarar na tabella do decreto, quando diz = Escrivão d'alfandega = meza da balança = declarando-se ao mesmo tempo que não deve ter alguma pretenção a emolumentos de lã, nem a meza grande, nem o Es-

trivão dos portos seccos, nem o Escrivão da descarga.

A Commissão do commercio conforma-se com esta opinião; com declaração porém, que esta determinação he meramente provisoria, e não embargará o arranjo futuro que tem de estabelecer-se em geral na arrecadação das alfandegas, e regulamento dos officiaes della.

Sala das Cortes em 20 de Julho de 1821. — *José Ferreira Borges; Francisco Antonio dos Santos; Francisco Van Zeller.*

Foi approvado.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 90, faltando os Srs. *Pinheiro d'Azevedo*, *Barão de Molellos*, *Basilio*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Bettencourt*, *Brainer*, *Leite Lobo*, *Soares d'Azevedo*, *Jeronymo Carneiro*, *Pereira da Silva*, *Annes de Carvalho*, *Santos Pinheiro*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Corrêa Telles*, *Moura*, *Luis Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Fernandes Thomaz*, *Sande e Castro*, *Serpa Machado*, *Martins Bastos*.

O Sr. *Freire* leu as seguintes moções.

Indicação lida na Sessão de 3 de Agosto de 1821 pelo Deputado Marino Miguel Franzini;

Na Sessão de hontem desapprovou este Soberano Congresso o parecer da Commissão Militar relativo á supplica do ex-Brigadeiro *Telles Jordão*, que pedia ser reintegrado na sua antiga patente sem preceder a justificação, a que o habilita o Decreto de 14 de Abril passado. Esta resolução, mantendo a dignidade devida á observancia das Leis emanadas deste Augusto Congresso, não obsta á generosidade da Nação Portugueza; á qual não póde esquecer que este cidadão, em outros tempos, combateo com valor contra os inimigos da Patria. Lembra-se tambem que, destituido de meios pecuniarios, talvez não podesse intentar a justificação, que o seu credito imperiosamente exige.

Tão poderosos motivos me animão a propôr ao Soberano Congresso, que attendendo ás particulares circunstancias, que concorrem no cidadão *Telles Jordão*, haja de conceder-lhe, a titulo de pensão, a quantia de 40$000 rs. mensaes, que deverá começar no 1.º do corrente mez de Agosto. — *Marino Miguel Franzini.*

Remettido á Commissão de Fazenda.

Proponho que nenhum Deputado de Cortes possa ajoelhar, e beijar a mão a Sua Magestade, nem ir visitar sem licença das Cortes. — O Deputado *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.*

Não se admittiu a discussão.

Havendo na Ilha de S. Miguel varios foros, de que o Fisco era Senhorio directo, e de que todos os titulos se achão na Junta da Fazenda da Ilha Terceira, e constando-me que muitos delles se achão descahidos, tanto por malicia dos Foreiros, como pela negligencia dos Corregedores e Provedores da Comarca, que são encarregados da sua administração e arrecadação; e não convindo á Fazenda Nacional conservar no Ultramar fundos daquella natureza, proponho:

1.º Que se mande ao Governo Interino da referida Ilha de S. Miguel que, sem perda de tempo, pelo Corregedor da Comarca faça averiguar, e liquidar todos os foros que de qualquer fórma pertencerem á Fazenda Nacional.

2.º Que para melhor se proceder a esta averiguação, e liquidação, o mesmo Governo Interino faça os officios necessarios á sobredita Junta para que lhe remetta os respectivos titulos, e a mesma Junta sem demora delles lhe faça a competente entrega.

3.º Que, á proporção que se forem liquidando, pelo mesmo Juizo da Correição os faça arrematar em hasta publica, pondo a lanços separadamente o que costuma pagar cada um dos que actualmente possuem as porções dos prédios sugeitos aos mesmos foros, e remettendo á Alfandega os productos destas arrematações.

4.º Que, findas as de todos aquelles foros, o mesmo Governo Interino, pela respectiva Secretaria remetta uma conta authentica das porções arrematadas, das suas entregas na Alfandega, e dos nomes dos Arrematantes, etc. — O Deputado da referida Ilha, *João Bento de Medeiros Mantoa.*

Remettido á Commissão de Fazenda.

Tendo este Augusto Congresso Decretado na Sessão de 11 do corrente, que desde o dia 24 de Agosto proximo passado se não consentissem preterições na classe da Magistratura, nos Lugares de Escala, ou Lei, e que ficava o Direito salvo a todos os interessados, os quaes ficarão tendo a sua antiguidade como não preteridos.

Proponho que este Decreto se estenda a todas as mais classes civis, e militares, pois que a Lei deve ser igual para todos, e todos tem igual direito. Paço das Cortes 13 de Agosto de 1821. — *Canavarro.*

Mandou-se imprimir para se discutir.

Leu-se mais a moção do Sr. *Soares Franco* sobre a organisação de um curso completo de Cirurgia, e Farmacia, que se mandou á Commissão de Instrucção Publica com o additamento do Sr. *Van Zeller* relativo a escolas de veterinaria.

Passou-se á ordem do dia: discutiu-se a doutrina do artigo 3.º do titulo 6.º do regulamento interior das Cortes, e depois d'algum debate, decidiu-se, 1.º Que continuassem a abrir-se as Sessões com o numero de Deputados, que se achassem presentes á hora da abertura, segundo até aqui se tem praticado. 2.º Que para se tomarem deliberações não he preciso haver presentes duas terças partes do numero total dos Deputados inscriptos na lista geral do Congresso. 3.º Que he preciso, e basta que sejão presentes á votação mais de metade dos mesmos, que estiverem inscriptos, e matriculados na mencionada lista.

Entrou em discussão o seguinte:

PARECER.

A Commissão de fazenda considerou attentamente as reflexões feitas pelo Ministro encarregado do fornecimento do exercito sobre a utilidade resultante á fazenda nacional da continuação de ser administrado, e não arrematado este importantissimo ramo da sua despeza corrente: a primeira e mais solida base em que o Ministro funda a sua asserção consiste no comparativo calculo dos preços do Commissariado como dos lanços declarados nas consultas do Conselho da fazenda: em sua prova offerece as contas dos differentes departamentos no mez de Junho, mostrando em mappa a sua differença a menor dos lanços offerecidos para a proposta arrematação. Diz mais o dito Ministro que esta differença não póde ser compensada com a reforma dos empregados, por isso que esta se acha já reduzida a grande simplicidade, e conclue que ou se considere a economia da fazenda, ou a regularidade do fornecimento, em todos os movimentos que o exercito possa ter, ou finalmente a exactidão da contabilidade; que a sua convicção he, de que o methodo administrativo lhe de evidente vantagem á qualquer outro, que ou julga impossivel, ou pelo menos difficultoso, e precario.

A Commissão de fazenda não esquecida das ponderosas, e evidentissimas rasões, que se tomárão em escrupulosa consideração para se decidir neste augusto Congresso a melhor conveniencia, sendo resultado o preferir a arrematação ao administrar, firme ainda em sustentalas passa a considerar as reflexões offerecidas, notando-as como lhe cumpre. He vizivel a differença entre os lanços offerecidos, e o custo do fornecimento no mez de Junho, toda via quizera a Commissão que o Ministro se allongasse a mezes mais anteriores, e fizesse delles o calculo comparativo que faz com o de Junho, tempo em que já decretada a extincção do Commissariado, era bem de esperar todo o zelo em o acreditar, alem de que a escacez do anno, as medidas efficazmente tomadas para a prohibição dos generos cereaes estrangeiros, maior numero de consumidores pelo regresso de S. Magestade a este Reino, e finalmente o tempo do contracto que se não limita a mez, mas sim a anno, em cujo decurso pelas razões ditas, he de esperar que os generos subão, são razões que destroem a do calculo do custo comparativo no mez de Junho, com os lanços posteriormente offerecidos. Accresce mais o empate, que os arrematantes hão de soffrer pelo tempo em que convencionarem, por ser impraticavel o adiantamento de dinheiros ao Thezouro, bem como o seria ao administrador o manter constantemente o methodo adoptado de pagar o genero na sua tirada, methodo que utilizando o Thezouro, o desacreditou destraindo fundos que devião satisfazer generos já consumidos a bem de uma especulação futil pela economia damnosa pelo descredito. Accresce mais o lucro devido ao fornecedor pelo seu trabalho, e será este comparativo com o enorme pezo de ordenados, ainda na simplicidade que o Ministro os figura, e outras despezas inherentes ao methodo administrativo, ás prevericações, que um e outro entre tantos empregados hade praticar a coberto de sua responsabilidade, por effeito de longa pratica, e subtileza de seu engenho? Por certo não, e por conseguinte a Commissão he de parecer que a determinação deste augusto Congresso seja exactamente observada, passando-se ordem ao Governo para que sem perda de tempo nomeie uma Commissão que se encarregue de formar o plano das arrematações com a maior simplicidade que julgar conveniente, a fim de que estas se consigão pelo modo mais util á fazenda, e menos oneroso aos arrematantes em tudo o que forem incidentes, que não influão para o exacto cumprimento de seus deveres, e segurança da fazenda, e bom fornecimento da tropa. He mais de parecer a Commissão de fazenda, que se passe ordem pelo Governo a todas as camaras, em cujo districto se achão alojados os differentes corpos do exercito, a fim de que com precedencia de editaes tomem os lanços a toda a pessoa que quizer arrematar o fornecimento do corpo, que ali rezidir, e qualquer destacamento que for de passagem, e que tomados com o maior zelo á face do plano offerecido pela Commissão, os remettão á Secretaria respectiva para passarem á Commissão criada *ad hoc*, e esta consultar o que melhor convier a bem das arrematações; o que por via do Governo, será presente ás Cortes.

Mais requer a Commissão da fazenda que se determine ao Governo, que quanto antes remetta a este augusto Congresso uma relação de todos os empregados no Commissariado, em todos os departamentos, com individual declaração do tempo do seu serviço, titulo porque servem, e seus vencimentos, attenta á confusão das relações remettidas.

Salla das Cortes 7 de Setembro de 1821. — *José Joaquim de Faria; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Agostinho José Freire; Francisco de Paula Travassos.*

O Sr. *Feio*: — Muito bem discutida foi esta materia, quando della se tratou neste Congreso: viu-se a discussão por todos os lados, e depois decidiu-se que ficasse extincto o Commissariado (esse monstro, que tantos males nos tem causado) e que o fornecimento se fizesse por provincias. Agora apparece o extincto Commissariado, allegando seus serviços depois de morto, e querendo provar a necessidade de sua existencia. Entre outras couzas diz, que tem dado a ração de pão por quarenta e tantos reis: he forte habilidade, quando nas provincias se estava vendendo a 20 reis o arratel do melhor, e agora a 24 por estar mais caro. O Commissariado está bem extincto, com a differença de que agora se deve proceder ás arrematações por corpos, a fim de que concorrão muitos arrematantes; pois deste modo lucrará mais o Estado.

O Sr. *Van Zeller*: — Fação-se as arrematações como se fizerem, sempre ha de haver um pouco mais que pagar pelo receio da cobrança. Por conseguinte deveriamos adoptar outro meio sendo possivel: deveriamos fazer o ensaio de dar o dinheiro ao soldado.

O Sr. *Miranda*: — Ainda nós não fazemos por agora as arrematações, quando o Ministro tratou do fornecimento da tropa, por arrematações, não póde pôr em execução este plano. Vamos agora a exami-

nar as contas do Commissariado. (Depois de fazer uma analyse das ditas contas, e demonstrar os defeitos que nellas achava, continuou) Por tanto eu voto pelas arrematações; mas não he pelas arrematações como propõe o Ministro da fazenda; elle propoz taes condicções que não se poderião cumprir. Para que um arrematante tome o fornecimento de uma provincia, he necessario que tenha grandes fundos, e sendo poucos os que se achão nestas circunstancias, hão de ser poucos por conseguinte, os que possão ser arrematantes. Se elle tivesse querido arrematar por acantonamentos, teria achado mais facilmente arrematantes: não era necessario que fossem negociantes, até padeiros o poderião ter sido, porque não se precisava de grandes fundos, e se terião contentado com um pequeno ganho. Por tanto podem-se fazer estas arrematações por acantonamentos em vez de fazelas por provincias, e se verá que o estado despenderá então metade do que tem despendido com o Commissariado. (Apoiado)

O Sr. *Soares Franco*: — O Commissariado já está extincto, por tanto não tratamos de abrir uma nova discussão, sobre se he util, ou não a sua existencia: do que se trata he de approvar, ou desapprovar o parecer da Commissão, o qual eu apoio. Quizera porem que uma Commissão propozesse estas arrematasões por acantonamentos, como deve ser.

O Sr. *Freire*: — Eu requeiro que se ponhão editaes a fim de que possão fazer-se as arrematações nas provincias, e chegue isto ao conhecimento de todos os que quizerem ser arrematantes; pois por este modo pouparemos a muitos que fação a despeza de vir a Lisboa, e daremos maior facilidade ás arrematações.

O Sr. *Soares Franco*: — Isso quero eu; mas ahi ha uma clausula sobre as camaras, que quizera ouvir. (Foi lida a dita clausula pelo Sr. *Freire*, o Sr. *Soares Franco* continuou) Está bom: então parece-me bem.

O Sr. *Feio*: — Contra isto não ha nada senão a demora na arrematação, ou o perigo de que não haja muitos arrematantes: os generos tem adquirido um augmento extraordinario, e os arrematantes tem-se desgostado pela pouca exactidão dos pagamentos. Eu não discordo nesta parte; porém parece-me que seria este o tempo melhor de fazer uma boa experiencia, e de dar o dinheiro ao soldado. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Quando se tratou a primeira vez do Commissariado, eu fui o primeiro Deputado que se lembrou de dizer, que dessem as fórmas que quizessem ao Commissariado, nunca este se extinguia uma vez que se tratasse de arrematações, e não se desse o dinheiro ao soldado. Não se adoptou então a minha opinião, nem sei se agora se adoptará; porém o que sei he, que mais tarde, ou mais cedo ha de ser adoptada. Nesse tempo avancei, esperando que a pratica o confirmasse, que sempre o Commissariado tinha de influir nas arrematações: o que acaba de se verificar; porque tendo-se apresentado um plano de arrematações sem duvida por informação do Commissariado, os arrematantes o regeitárão, e o fornecimento continuou a ser feito por conta do Estado como d'antes. O unico modo que tem a fazenda de destruir todos os obstaculos que podem ser suscitados sobre fornecimento he, dar o dinheiro ao soldado: em quanto houverem contas de generos, ou fornecidos, ou arrematados, ha de haver prevaricações, extravios, e omissões. Quando contra o meu parecer o Congresso decretou as arrematações, para minorar o mal, e remover muitos inconvenientes que resultarião das arrematações feitas por provincias indiquei que se fizessem por corpos, o que apezar de ser decretado, o Governo não adoptou nas suas propostas aos arrematantes. Agora vai-se conhecendo que nada se fez então em decretar a extinção do Commissariado, e pensa-se em fim em dar o dinheiro ao soldado, o que ainda que não se approve desta vez, não tem duvida, que ha de vir a ser admittido para o futuro. Temos tambem pela primeira vez presente uma conta do Commissariado, do mez de Junho a qual deixa bem conhecer a falta de exactidão que houve em avaliar os preços de cada ração, e em repartir as despezas da administração. (Analisou a tal conta, e concluiu, que não havia melhor meio que dar o dinheiro ao soldado.)

O Sr. *Miranda*: — Eu estou contra essa opinião: nisso não economisa nada o Estado. Não se devem confundir as arrematações particulares com o Commissariado; aquellas se fazem sem nenhuma despeza do Etario; no Commissariado era preciso pagar a uma infinidade de empregados, padeiros, carros etc. e maior será a vantagem ainda, se as arrematações se fizerem por acantonamento.

O Sr. *Peixoto*: — Não ha duvida, que em geral as arrematações são preferiveis ao Commissariado: no momento actual, porém apresentão-se duas causas, que obstão á economia das arrematações. Primeira a falta de credito do thesouro: he bem sabido que o thesouro não tem tido a conveniente exactidão no pagamento das letras do Commissariado, as que de 8 a 10 que tiverão em outro tempo de desconto, descêrão até 80. Devemos esperar; que no futuro não seja assim; mas o credito só se restabelece por factos, e em consequencia os arrematantes por este motivo calcularão com mais 20 por cento ou ainda mais de excesso no preço da arrematação. Segunda causa: o adiantamento da estação: já não he tempo de fazer commodamente grandes provimentos: os trigos vão subindo, e promettem grande carestia, uma vez que não se altere a lei dos cereaes: os lançadores hão de segurar-se, suppondo um tal accidente, entretanto o receio da penuria publica virá a exigir, que o Congresso revogue a lei dos cereaes para os preços abaterem; e esta novidade seria em favor dos arrematantes, e em prejuizo da fazenda publica. Por tanto para o caso presente estou pelo voto do Sr. *Van Zeller*; que se pague ao soldado a dinheiro, e até por ser o meio de acabar desde já com o Commissariado.

O Sr. *Franzini*: — Não he o meu objecto entrar na conta do Commissariado, porque sobre ella já se disse tudo quanto se podia dizer. Entrarei só na questão se conviria, ou não fazer as arrematações. A mim me parece que serião muito convenientes; mas

como as circunstancias são pessimas para se fazerem por provincias, por isso conviria melhor que se fizessem por corpos. Com tudo julgo que não haverá melhor meio, que dar o dinheiro ao soldado. A isto póde-se oppôr a difficuldade de que elles fação deste dinheiro um uso differente do que devião fazer; mas isto póde facilmente evitar-se, pois não sei que inconveniente haja em ordenar, pelos commandantes respectivos de cada corpo, aos chefes de ranchos, que no momento de apresentar-se a este, o soldado appareça com o seu pão. Entretanto eu sei que ha requerimentos de alguns individuos, que chegárão a fazer provimentos para essas arrematações, sobre os quaes nada se decidiu, e julgo que seria sempre conveniente ouvilos, para vêr se são admissiveis as proposições que fazem. Não o sendo estas, nem as de outros, seria o meu voto que se desse o dinheiro ao soldado com as precauções que se julguem convenientes; pois certamente a differença a favor do thesouro seria annualmente de um milhão de cruzados.

O Sr. *Castello Branco*: — O Commissariado acabou, e trata-se do que o deve substituir. Fala-se de arrematações por provincias, ou por corpos; mas eu estou persuadido de que a necessidade das arrematações não se deve contemplar senão n'um Governo (para servir-me da fraze propria) caloteiro, em que he necessario attender ás despezas públicas com os cabedaes alheios. Não conheço esta necessidade de arrematações, principalmente quando se propõe um meio mais util á fazenda, qual he, dar-se aos soldados a importancia do pão em dinheiro; mas poderá assustar alguem o perigo, de que nas provincias, particularmente, os soldados não se possão fornecer de pão preciso no tempo competente. Para isto a experiencia nos deve conduzir, e eu argumentarei, do que conheço praticamente em casos similhantes. Todos comem pão; em qualquer terra, por grande que seja o numero de tropas, he sempre muito maior o numero de paisanos consumidores de pão; e acaso nós vemos que haja falta de pão? Que algum paisano quándo se quer fornecer de pão ache falta delle? O mesmo succederá com a tropa. Quando a tropa se houver de prover de pão da mesma forma que o paisano, se dez padeiros não he bastante n'uma cidade immediatamente esse numero se augmentará; porque cada qual procura aquelle modo de viver em que julga achar ganho. Diz-se que estes padeiros indefectivamente hão de lucrar; mas he preciso conciderar a differença de uma impreza em pequeno, ou em grande: o arematante he um empreendedor em grande; necessita grandes cabedaes; he preciso que assegure com um grande lucro, não sómente seu cabedal, senão os capitaes alheios que tem de pôr em circulação; e pelos quaes he responsavel. Não he assim os padeiros como cada um emprega uma pequena quantia, contenta-se com um pequeno lucro; e esta differença que vai do empreendedor em pequeno, ao empreendedor em grande, he o que vai lucrar a fazenda. Por tanto apoio que se dê ao soldado o pão em dinheiro. Reconheço que póde acontecer que no primeiro dia em que se lhe der esse dinheiro o consuma, e não tenha pão para o outro dia; eu não estou bem instruido nos arranjos militares; mas creio que he facil evitar este mal, quando vejo que ao soldado se lhe dá dinheiro para o seu rancho, e que tem rancho todos os dias: o que succede a respeito do rancho, póde succeder a respeito do pão; e por consequencia assim como tem rancho todos os dias, póde ter igualmente pão todos os dias. Eu estou persuadido, que se a fazenda lucra como dez, com as arrematações, deste modo lucrará como 20; e não estamos em estado de desaproveitar esses lucros.

O Sr. *Margiochi* depois de examinar a conta do Commissariado, comparando-a com o custo que teria o provimento de pão, e forragem para a tropa em razão dos preços actuaes, concluo, que se podião poupar trinta e cinco contos por mez; dar 3 tostões diarios por cada cavallo, e 60 reis a cada soldado para pão.

O Sr. *Soares Franco*: — A questão tem versado até gora sobre se se hão-de admittir as arematações por corpos, ou se se hade dar o dinheiro do pão ao soldado. He necessario considerar que dando o dinheiro do pão ao soldado, he preciso que a paga seja corrente, e neste caso, se ao arrematante se pagasse tambem correntemente o resultado seria o mesmo, porque as arrematações serião mais equitativas. Entretanto eu não me oporei a que se dê o dinheiro ao soldado, com tanto que seja incumbido o rancheiro, ou quem deva ser, de comprar o pão, e que com effeito o soldado gaste aquelle dinheiro em pão, e não em outra cousa.

O Sr. *Miranda*: — Está bom: já que se achão tantas vantagens vamos fazer este ensaio; dê-se o dinheiro ao soldado; mas que não seja o official quem o administre. No tempo de guerra este plano seria impraticavel; mas veja-se embora qual he agora o resultado. Dê-se o dinheiro ao soldado; mas seja realmente o soldado quem o receba com o seu pret cada cinco dias.

O Sr. *Caldeira*: — Sou do mesmo parecer; he necessario fazer algumas tentativas; se nos limitamos a seguir em tudo os costumes antigos, não adiantaremos cousa alguma: façamos esse ensaio, quando não seja em toda a parte, pelo menos naquella em que ha algumas tropas acantonadas; e assim poderemos vêr se ha ou não ha inconveniente.

O Sr. *Rebello*: — Sobre a materia de que se trata são tão evidentes as vantagens, que se podem seguir deste ultimo plano, estão tambem demonstradas as utilidades que resultão de dar-se o dinheiro ao soldado, e os prejuizos que occasionava o commissario, que não posso deixar de anunciar que o meu voto he tambem, que se dê o dinheiro do pão ao soldado.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Pelas mesmas razões que acaba de dizer o Preopinante, eu sou de opinião que o dinheiro não se deve dar ao Soldado. Os Srs. Militares saberão melhor os inconvenientes que nisto póde haver; quanto a mim he abrir porta a que o Soldado distraia o dinheiro do seu pão, e que o converta em jogo, ou em vinho. Para que isto não chegue a acontecer, eu seria de voto, que se desse aos Chefes dos Corpos, e que estes o fizessem administrar do mesmo modo que o dinheiro dos ranchos; tomando

á sua conta fazer perceber aos Soldados o pão em espe-cie, pois deste modo se conseguem os dois objectos, de que a fazenda lucre tudo o que tinha de gastar para pagar a empregados, etc., se de outro modo houves-se de dar o pão ao Soldado, e de que este não distraia o dinheiro.

O Sr. *Miranda*: — Eu sou de muito differente opinião que o illustre Preopinante. Eu julgo que nun-ca deve ser administrado o que pertence ao Soldado, por aquelle que o ha de mandar; assim se evita que o Soldado tenha motivo de fazer mao conceito de seus superiores, desvanecendo-se por este modo o prestigio, que a respeito delles deve conservar. O Sol-dado deve ser quem receba o dinheiro; e para evitar os inconvenientes que se apontão, ha mais, que se ao tempo do rancho não apparece com o pão, seja casti-gado!

O Sr. *Faria Carvalho*: — Mas se o Soldado ha de apparecer com o pão, porque se lhe não ha de dar quando se lhe dê o rancho? He melhor evitar o mal, que remedialo.

Um Sr. Deputado: — Mas tambem se evita d'ou-tro modo, a necessidade de castigar os Officiaes, se houver descaminho.

O Sr. *Freire*: — Isto he anticipar de algum mo-do a discussão. A primeira cousa de que agora de-vemos tratar, he de se se deve, ou não dar o dinhei-ro ao Soldado; o modo porque se lhes ha de dar, isto póde ser objecto de outra discussão. Sabe-se que em todos os Corpos ha differentes classes de Soldados; ha alguns arranjados, e cuidadosos, a quem nunca he preciso dizer-se-lhe nem uma palavra, e ha outros desarranjados que sempre he preciso estar em cima del-les. De modo que o Chefe dos Corpos se hão de ha-ver com estes Soldados desarranjados relativamente ao objecto de que se trata, isso são economias regimen-taes; os Soldados tem o seu rancho, e para elle até aqui tem-se-lhes tirado 30 rs. cada dia; que he pou-co mais ou menos, o que ha de ser o valor do pão, e nunca tem deixado de haver rancho; tendo-se to-mado para isto aquellas medidas, que como já disse, pertencem a economia regimental. Accontece algu-mas vezes que elles dão queixas justas, ou injustas; e algumas vezes se dão ouvidos a ellas, e outras ve-zes não; mas elles sempre se hão de queixar; sempre hão de murmurar, porque o Soldado he um rigoroso fiscal da conducta, desde o Coronel até ao Cabo de esquadra; não haja medo que o illudão, póde algu-ma vez acontecer que não se dê attenção ás suas queixas; mas em quanto a illudilos, não os illudem, nem em um real. Tornando á questão, digo, que he meu voto que ao Soldado se lhe deve dar o dinheiro de seu pão, com o seu pret, porque os que são arran-jados, terão bom cuidado de não empregar o dinhei-ro em outra cousa, e os que não são arranjados, se lhes faz administrar. (Apoiado, apoiado).

Desconfia-se dos officiaes militares cuja honra he seu timbre mais glorioso, e de cuja honra dependem, e nada se desconfia dos officiaes da fazenda! He ne-cessario acabar de uma vez com isto, e não suppôr nos officiaes militares menos probidade, que em qual-quer dos outros empregados publicos. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Franzini*. — Convenho em que se dê o di-nheiro ao soldado, com tanto que se lhe administre áquelle que for desarranjado.

O Sr. *Faria Carvalho*. — Se ha soldados tão dignos de confiança que se lhes possa entregar o di-nheiro do pão, não sei porque igualmente não ha de poder dispôr do rancho, e tudo o mais que constitue seu pret inteiro: acho nisto alguma contradição.

O Sr. *Rebello*: — Perdoe o illustre Preopinan-te; tenho ouvido dizer aos Srs. da profissão das ar-mas, que em geral isso não se nega ao soldado arran-jado. O pret he uma propriedade do soldado, e a re-gra geral he, que cada um dispõe daquillo que he seu, como elle entende que deve dispôr; mas a respeito do soldado, esta regra tem certas excepções.

(Alguns Srs. Deputados. Votos, votos.)

O Sr. *Faria Carvalho*: — Que digão os com-mandantes dos corpos quantos empenhos de soldados terão tido para serem dispensados do rancho, do qual são sómente exceptuados alguns soldados casados, ou que tem officio, e familia.

O Sr. *Povoas*: — Eu tinha guardado o silencio até agora, porque não acreditava que isto chegasse a este ponto; mas agora devo dizer que voto pela inver-sa, de que se dê dinheiro ao soldado.

O Sr. Presidente poz a votos o parecer da Com-missão, o qual não foi approvado.

O mesmo Sr. propoz se se ha de pagar em dinhei-ro a ração de pão. (Resolveu-se que sim.)

O mesmo Sr.: — Agora vamos a ver a quem se ha de dar este dinheiro.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — O soldado o deveria receber, porque sendo o dono delle, he o seu admi-nistrador natural; e no caso de ser prodigo terá quem lho administre; mas nunca antes de ser convencido de prodigalidade.

O Sr. *Miranda*: — No entretanto he necessario que se diga que se dá ao soldado; o mais são ques-tões de detalhe, e disciplina, que pertence ao Regi-mento.

O Sr. *Presidente*: — Proponho pois se se ha de pagar o dinheiro ao soldado.

O Sr. *Freire*: — Pague-se ao soldado effectiva-mente; mas entre na massa debaixo das economias regimentaes.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Na redacção do de-creto he preciso que se faça ver que se lhe ha de dar do mesmo modo que o pret.

O Sr. *Presidente*: poz a votos se se daria o di-nheiro do pão ao soldado como o pret, e se resol-veu que sim.

O Sr. *Presidente*: — Agora quanto se lhe ha de dar?

O Sr. *Rebello*: — Perdoe V. Exc.ª, não podemos agora votar sobre esse particular, porque não se vi-nha preparado, e entendo que o objecto he de tão grande consideração que se deve nomear uma Com-missão, para que interponha sobre elle o seu pa-recer.

O Sr. *Presidente*: — O Congresso decidirá se se ha de nomear uma Commissão. (Resolve-se que sim).

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Agora creio que

está extincto o Commissariado; e para que se possa dizer desde quando cessão todos os fornecimentos, he perciso que se consulte o parecer de uma commissão especial, que deverá marcar o dia depois do qual não appareça nem o nome de Commissariado; porque senão he capaz de resuscitar, como já resuscitou debaixo das formas de arrematações. Eu, a dizer a verdade, ainda desconfio delle.

O Sr. *Franzini*: — E em quanto ao fornecimento de forragem para a cavalleria?

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Póde encarregar-se á mesma Commissão.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Outro objecto deve ter em vista a Commissão, que he, o que se ha de resolver a respeito dos empregados do Commissariado: parece que se deve mandar que venhão essas relações, porque esses homens não hão de morrer á fome.

O Sr. *Freire*: — O decreto da extincção do Commissariado não teve isso em vista, porque creio que nunca houve verdadeira intenção de se extinguir.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Acho tambem que ha alguma contradicção em dizer-se que o parecer da Commissão he reprovado. Não se diga que o parecer he reprovado; porque o parecer recahe sobre a determinação do Congresso, que mandou tratar de arrematações. (Apoiado)

O Sr. *Povoas*: — Peço que seja declarado na acta, que o meu voto foi contrario á resolução do Congresso.

Houve duvida se se trataria das forragens da cavalleria, e disse

O Sr. *Braamcamp*: — Não sei porque não ha de continuar a discussão a respeito das forragens, pois que era ordem do dia, e que fazia parte do parecer da Commissão.

O Sr. *Franzini*: — Eu apoio aquelle parecer: que tem que fazer as arrematações locaes, para o fornecimento da cavalleria? Parece-me que deve ficar hoje tudo decidido.

O Sr. *Freire*: — A este respeito deve-se fazer uma distincção entre o estado maior, e os corpos de cavalleria. Em quanto ao primeiro a minha opinião he, que as rações de forragem se paguem em dinheiro, e em quanto aos corpos de cavalleria, que se dêem por arrematações. (Apoiado, apoiado) Mas a Commissão especial póde encarregar-se de dar tambem seu parecer a este respeito, e de indicar as commodorias que se devem dar aos officiaes do estado maior.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Resta-nos o fornecimento da cavalleria: se se faz por arrematações, torna a resuscitar o Commissariado; não sei que haja inconveniente em que se entregue o dinheiro aos commandantes dos corpos.

O Sr. *Alves do Rio*: — Isto não se póde tratar de repente; julgo que he melhor que a Commissão dê seu parecer sobre todas estas cousas.

Em consequencia o Sr. Presidente nomeou para a dita Commissão aos Srs. *Franzini*, *Margiochi*, *Freire*, *Xavier Monteiro*, e *Miranda* para arbitrarem a quantia, que ha de substituir tanto o pão, como as forragens do estado maior, e mais corpos, excepto cavalleria e artilheiros conductores, propondo a respeito destes ultimos corpos o methodo mais conveniente para o seu fornecimento, e em geral as instrucções regulamentares sobre todo este objecto.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte

PARECER.

José Januario de Amorim Vianna queixa-se das sentenças, que confirmárão a deserdação, que seus pais lhe fizerão, e pede se reformem, assim como as que contra elle se proferirão na causa de alimentos, e na de justificação para supprir o consentimento paterno.

A Commissão de justiça civil se persuade que, ainda quando se julgasse conveniente revogar-se ou alterar-se a lei de 19 de Junho de 1775, em que as sentenças se fundárão não podia isso ter effeito retroactivo a favor do requerente: e que tendo-se-lhe já denegado a revista não tem mais lugar o conceder-se-lhe.

Paço das Cortes, em 10 de Agosto de 1821. — *Francisco Barroso Pereira*, *João de Sousa Pinto de Magalhães*, *Manoel de Serpa Machado*, *Carlos Honorio de Gouvêa Durão*.

Depois de breve discussão o Sr. Faria de Carvalho apresentou a seguinte indicação.

Para maior esclarecimento da Justiça, as injustiças da petição de *José Januario de Amorim Vianna*, requeiro que se peção ao Governo os autos, que corrêrão perante o Corregedor do civel sobre a licença para o casamento do supplicante.

2 Os autos, em que se julgárão alimentos ao mesmo supplicante.

3 Os autos, em que se proferio a sentença de desherdação. — *Jose Antonio Faria de Carvalho.*

Continuou a discussão, e a final se decidiu, que se peção os autos dos tres processos, e todos os mais documentos relativos a este negocio, a fim de serem examinados pela Commissão respectiva, e pelos Srs. Deputados, que o desejarem, e que só depois disto volte novamente á discussão.

Deu-se para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e se levantou a Sessão á hora do costume. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

DECRETOS.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza, attendendo a que o Conselho d'estado deve ter um regimento accommodado ás presentes circunstancias, decretão provisoriamente o seguinte.

1. O Conselho d'estado he composto dos oito conselheiros propostos pelas Cortes em listas triples, e escolhidos por ElRei.

2. Cada um dos Conselheiros d'estado, antes de entrar no exercicio de suas funcções, prestará nas mãos d'ElRei juramento de manter a religião catholica apostolica romana, obedecer em tudo á Constituição, e ás leis, e dar ao Rei com toda a liberdade e imparcialidade aquelles conselhos que julgar mais conducentes a promover a observancia das leis, e o bem geral da Nação.

3. O Conselho d'estado se congregará em uma salla do Palacio real impetrivelmente duas vezes por semana, e todas as mais que o Rei mandar.

4. O Rei he o Presidente do Conselho, e no seu impedimento o mais velho dos Conselheiros.

5. Será Secretario do Conselho d'estado um de seus membros nomeado pelo mesmo Conselho. Escreverá as actas das sessões em livro para isso destinado. Cada um dos membros assignará as actas com seu appellido, e poderá fazer inserir nellas o seu voto, quando for dissidente.

6. Não poderá haver sessão de Conselho d'estado sem a presença de 5 vogaes. Todos os Conselheiros tomarão assento sem alguma precedencia.

7. Nenhum Conselheiro póde faltar ás sessões sem licença prévia do Conselho, o qual a não concederá sem justificado motivo. O vogal á quem sobrevier impedimento repentino, o participará logo ao Conselho.

8. Os Secretarios d'estado comparecerão no Conselho d'estado, quando por elle forem chamados para darem informações ou esclarecimentos sobre qualquer objecto.

9. Serão primeiramente propostos no Conselho d'estado aquelles negocios que ElRei mandar. O Presidente assim como cada um dos vogaes, poderá propor quaesquer negocios que julgar dignos da attenção do Conselho.

10 Os votos dos Conselhos serão meramente consultivos.

11. Compete ao Conselho d'estado propor a ElRei em listas triples as pessoas que houverem de ser nomeadas para os bispados, e para quaesquer beneficios não curados, que forem do Padroado real, e bem assim para os cargos de magistratura até ás primeiras relações inclusivamente, e para os mais officios civis de justiça ou fazenda.

12. A todas as propostas do Conselho d'estado, excepto as que se fizerem para os bisdados, precederá sempre concurso aberto ao menos por trinta dias perante o mesmo Conselho, segundo até ao presente se tem observado nos tribunaes ácerca dos lugares de magistratura.

13. Ficão em consequencia extinctas, quanto aos cargos civis da magistratura, as consultas dos tribunaes, e propostas dos donatarios.

14. As cadeiras da Universidade continuarão a ser providas como até agora.

15. Os postos do exercito até coronel inclusivamente serão providos em promoções geraes de cada arma; e os officiaes Generaes, governadores de Provincias, Praças, e mais empregados militares, serão nomeados, quando assim o exigir o serviço público. Para todos serão feitas as propostas pelo conselho de guerra, o qual antes da sua nova organisação, que terá lugar quanto antes, se regulará pelas leis existentes, e pelas informações semestraes, e do estilo.

16. Os postos da armada serão providos por consulta do conselho do almirantado, o qual se conformará com as leis existentes, e continuará a propôr para os commandos dos navios, segundo a pratica estabelecida. Em todos os casos deste artigo, e do artigo antecedente, o Governo approvará, ou rejeitará as propostas do conselho de guerra, ou do conselho do almirantado, ouvido o conselho d'Estado. O commandante em chefe de uma esquadra ou divisão será nomeado por ElRei, consultando igualmente o conselho d'Estado.

17. Terá o conselho d'Estado grande cuidado em propôr para quaesquer cargos sómente aquellas pessoas, que além da sua notoria aptidão, tiverem conhecido amor, e firme adherencia á causa constitucional. Haverá nas propostas para o Episcopado toda a consideração com os bons Parochos; e para os beneficios não curados terão preferencia aquelles Ecclesiasticos, que melhor e por mais tempo houverem servido a igreja nos beneficios curados, preferindo em paridade de circunstancias os que forem mais antigos.

18. Os conselheiros d'Estado serão responsaveis pelas propostas, que fizerem contra a lei.

19. O conselho d'Estado procederá nas funcções publicas a todas as corporações d'Estado, excepto a qualquer deputação das Cortes. Os vogaes do conselho terão o tratamento de excellencia, e gozarão todas as honras, distincções, e preeminencias pessoaes, de que até aqui gozavão.

20. Os conselheiros d'Estado, durante este emprego, não poderão ser promovidos a outro, nem exercer o que já tiverem.

21. Terão os conselheiros d'Estado o ordenado de dois contos e quatrocentos mil réis. Aquelles, que por outros titulos tiverem outros ordenados, ou soldos, escolherão ficar com o ordenado de conselheiro, ou com aquelles ordenados ou soldos que já tinhão; mas neste caso não se entenderão comprehendidos nesses ordenados ou soldos, as gratificações que por qualquer titulo percebião.

22. As cartas de conselho até ao presente concedidas, e que de futuro se concedem, ficão reduzidas a titulos meramente honorificos, sem conferirem preferencia, ou maior antiguidade na ordem dos empregos públicos.

23. A presente organização do conselho d'Estado não obsta de modo algum á formação do conselho de ministros, ou ministerio, o qual será composto de todos os secretarios d'Estado, sem que por isso se entenda alterada a responsabilidade de cada um delles nos objectos da sua respectiva repartição.

Paço das Cortes 22 de Setembro de 1821. — *José Van Velho*, Presidente; *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo a que os juizos dos marachões do campo de Coimbra, e das vallas dos termos de Coimbra, Anciã, Pereira, e Eiras, bem como os impostos applicados a cada um de seus objectos, longe de satisfazerem os fins de suas instituições, produzem antes o resultado opposto, por servirem sómente de oppremir a agricultura que se procura promover; decretão o seguinte:

1.° Fica extincto o juizo dos marachões do campo de Coimbra, e o imposto ou finta applicado para a sua fabrica.

2.° Ficão desde já desoneradas as respectivas collectadas de quaesquer dividas provenientes do mencionado imposto. O Superintendente do Mondego fará resolver no cartorio da superintendencia os réos de cobrança, e no respectivo cofre todo o dinheiro que se achar cobrado, o qual terá as applicações que ultimamente lhe estavão designadas.

3.° Igualmente fica extincto o juizo das vallas dos termos de Coimbra, Anciã, Pereira, e Eiras, e o imposto que lhe correspondia, denominado *Pão das vallas*.

4.° A's camaras respectivas fica incumbido o reparo e a limpeza das vallas do campo de Coimbra: a abertura porém das vallas novas continuará a ser feita sob a inspecção do Director das obras do Mondego, o qual tambem fica autorizado provisoriamente para vigiar sobre as antigas, e indicar ás camaras aquellas que mais precisarem de prompta limpeza e reparo.

5.° Ficão revogadas todas as leis e regimentos relativos aos juizos e impostos, que se extinguem pelo presente decreto.

6.° Os empregados dos referidos juizos terão a preferencia em igualdade de circumstancias no provimento daquelles empregos publicos, para que se mostrarem habilitados.

Paço das Cortes em 22 de Setembro de 1821. — *José Vaz Velho*, Presidente. *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario. *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta da Commissão encarregada da nova pauta da Alfandega, datada em 11 de Julho, e transmittida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em data de 12 do mesmo mez, na qual se expõe: 1.° que não tratando o decreto de 20 de Junho dos direitos de consumo das lãs portuguezas dentro do paiz, restringindo-se sómente á importação, transito, exportação, e reexportação, resulta, ou que se dá casos em que os estrangeiros gozem de maior favor do que os nacionaes, ou que no silencio do decreto se comprehende, e em favor igual o despacho do consumo, parecendo em consequencia á Commissão, que o consumo da lã portugueza se declare tão favorecido como a sua exportação; e 2.° que o Administrador da Alfandega, attenta a pratica anteriormente estabelecida, ignora a quem de futuro se devem applicar os emolumentos determinados no decreto, parecendo á mesma Commissão, que não deve ter alguma pertenção a emolumentos da lã, nem a Meza Grande, nem o Escrivão dos Portos Seccos, nem o Escrivão da Descarga, e que deve no tabella do decreto substituir-se a Meza da Balança para lhe pertencerem os emolumensos em questão, á verba Escrivão da Alfandega, que ali se lê: resolvem quanto á primeira parte ser inexacta a opinião da Commissão encarregada da nova pauta da Alfandega, visto que no citado decreto se não trata de direitos de consumo das lãs portuguezas dentro do paiz; e quanto á segunda, que em conformidade do seu parecer, nem a Meza Grande, nem o Escrivão dos Portos Seccos, nem o Escrivão da Descarga perceberão alguns emolumentos de lã, e que na tabella do decreto, aonde diz — Escrivão da Alfandega — se deve substituir — Meza da Balança — com declaração porém, que esta resolução he meramente provisoria, e não impedirá o arranjo que tem de estabelecer-se em geral na arrecadação das Alfandegas, e regulamento de seus officiaes. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 22 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão, que lhes sejão transmittidas por copia as informações do Contador Geral da provincia da Estremadura, e do Corregedor de Barcellos, bem como quaesquer outros documentos (não sendo as bullas da concessão, e o alvará de 3 de Julho de 1806) em que se fundou a ordem para se arrematarem os fructos do beneficio pertencente ao Abbade de Santa Maria de Baguente *Caetano Merouço Pego*, para pagamento do anno de morto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 22 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes representado que os Hespanhoes D. *Thomaz Blanca Civeson*, e D. *João Romão de Barcia*, tendo entrado em Portugal com seus passaportes a buscarem asilo contra a perseguição, que receavão em seu paiz, em consequencia de opiniões politicas, forão presos na cidade do Porto, e mandados finalmente entregar por portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em data de 29 de Agosto proximo passado ao Juiz de Rigo, em virtude da reclamação do Presidente do Tribunal Superior da provincia da Galiza, depois de uma prisão de tantos mezes: ordenão, que lhes sejão transmittidas as informações, e explicações necessarias ácerca do referido objecto, incluindo-se uma copia do respectivo tratado, e suspensa no entretanto a entrega dos presos até final deliberação. O que communico a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes, em 22 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-

tes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que lhes sejão transmittidos os autos, que correrão perante o Corregedor do civel, sobre a licença para o casamento de *José Januario de Amorim Vianna*; bem como aquelles em que se julgárão alimentos ao supplicante, e os outros em que se proferiu a sentença de desherdação. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 22 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento, e documentos juntos, de *João Carlos Mourão Pinheiro*, em que expõe ter inventado a composição de um remedio infalivel para curar febres intermitentes.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 22 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a representação inclusa, e documentos juntos, do Corregedor da comarca da Guarda, *Antonio Osorio de Sousa Castro Cabral e Albuquerque*, em data de 8 de Agosto proximo passado, ácerca do estado de abandono em que ainda se acha a grande fonte de agua sulfurea na margem esquerda do rio Zezere, junto á villa de Manteigas, bem como ácerca das obras de que precisa, e dos meios para isso applicaveis.

Deus Guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 22 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a representação inclusa, e documentos juntos, do Provedor, e mais Mezarios das santas casas da Misericordia, e hospital de Nossa Senhora dos Martyres da villa de Estremoz, e comarca de Evora, relativamente á administração dos expostos, e ao grande numero delles, que tem fallecido em casa de algumas amas.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 22 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 183.

SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte voto do Sr. *Povoas*, o qual tambem assignárão os Srs. *Osorio*, e *Araujo Pimentel*:

Requeiro que se declare na acta de hoje, que votei contra a decisão que se tomou na acta antecedente, em que se determinou que as rações do pão dos soldados, e de forragens dos cavallos fossem pagas em dinheiro, e não em especie.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a relação junta, que completa a relação geral de todos os conventos das ordens militares, monacaes, e mendicantes, que se formou segundo as indicações da ordem de 28 de Abril do presente anno, ficando a completar-se uma igual relação dos conventos de Freiras de todas as ordens, que irá á presença do soberano Congresso logo que se achar concluida: e rogo a V. Exc. o queira assim fazer presente ao soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 20 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc., para ser presente ao soberano Congresso, que tendo sido creado o officio de Capitão do porto de Setubal em 1811, e proximamente nomeado para exercer o sobredito lugar *Joaquim Pereira Machado*, este requereu regimento, que ainda não existe. O Juiz da alfandega daquella villa não achando lei positiva a similhante respeito, lembra alguns artigos para servirem de regimento interino, os quaes, assim como alguns outros que aponta o Conselho do Almirantado na consulta inclusa, são levados ao conhecimento do soberano Congresso, para decidir sobre este objecto o que bem lhe parecer.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 22 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Remettido á Commissão de marinha.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda remetter a V. Exc. a copia inclusa do officio do Administrador Geral da alfandega do açucar de 13 do corrente, pedindo explicação do decreto de 24 de Maio proximo passado, que expressamente prohibe a importação do azeite de oliveira, e de nabo, a respeito de um barril do de oliveira vindo de Gibraltar em o navio portuguez — Senhora da Piedade —; para que V. Exc. o leve ao conhecimento do soberano Congresso, a fim de resolver como fôr justo, visto tratar-se da intelligencia da lei.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 20 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras* — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Remettido com urgencia á Commissão de agricultura.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em execução das ordens das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, communicadas em officio de V. Exc. de 11 do corrente, que acompanhárão os requerimentos de *Bernarda Delfina*, viuva do cabo de esquadra do regimento de infanteria numero 11, *Matheus da Costa*; e de D. *Caetana de Sousa Pavão*, viuva de *Alvaro de Moraes Soares*, Tenente

que foi do regimento de cavallaria n.º 12: manda ElRei restituir a V. Exc. os mencionados documentos, com as informações que a respeito delles deu o Coronel *João da Matta Chapuzet*, no impedimento do Ajudante General do Exercito.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 22 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*.

Remettido á Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª para o fazer presente ao soberano Congresso, que ficão expedidas as ordens a fim de que se aprontem sem perda de tempo os dois batalhões que devem formar a expedição para o Rio de Janeiro. A organização delles, feita por destacamentos de companhias e de praças de todos os corpos do exercito, parecendo mais longa, mais complicada, e menos economica, Sua Magestade ordenou que ella fosse feita dos batalhões destacados dos regimentos, servindo para isto de escala a serie natural dos numeros dos corpos.

Julgo do meu dever levar ao conhecimento de V. Exc.ª para que se sirva de o pôr na presença do Augusto Congresso, que no Rio de Janeiro existe tambem um destacamento de artilheria, composto de uma companhia do regimento n.º 4 daquella arma, da força de 105 praças, e de uma companhia de artilheiros conductores, da força de 66 homens; e parecendo conveniente que alí se conserve sempre um destacamento da dita arma, o soberano Congresso decidirá se deve ou não nomear-se outro destacamento della, para render o que lá se acha, e o qual deve regressar necessariamente a este Reino com a tropa expedicionaria que vai ser rendida por aquella que daqui parte agora.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 23 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*.

As Cortes ficárão inteiradas quanto á primeira parte; e quanto á segunda resolvêrão se dissesse ao Governo que he da sua competencia o deliberar a esse respeito, na fórma da resolução do 1.º do corrente, que decidiu não terem lugar as duvidas propostas ao soberano Congresso pela secretaria de guerra, em officio de 8 do mez passado.

Forão presentes as felicitações da camara da villa de Loulé, e do clero, nobreza, e povo da mesma villa: do Provincial dos Carmelitas calçados da provincia do Reino Unido, *Fr. Izidoro Ignacio Henriques*, em seu nome e no de toda a sua congregação; e do Prior da igreja matriz da villa de Fronteira, o padre *Fr. José Maria Sobral Coutinho*. As duas primeiras se mencionárão honrosamente; e a terceira foi ouvida com agrado.

Concedeu-se ao Sr. Deputado *João Vicente da Silva* um mez de licença para tomar ares patrios e aguas ferreas.

O *Sr. Ferrão* deu conta do offerecimento que fez um cidadão constitucional, da quantia de 525:000 réis em papel para o monumento que se erige no Rocio, a qual quantia lhe foi entregue em uma carta anonyma, que sendo lida pelo mesmo Sr. Deputado, o Congresso a ouviu com agrado, mandando-a publicar no Diario do Governo, e remetter com o dinheiro ao Poder executivo.

O *Sr. Brito* apresentou uma memoria sobre a reforma do nosso systema monetario, por *Francisco de Borja Garção Stockler*, que se remetteu para a Commissão das artes.

O *Sr. Barreto Feio* deu conta da offerta que fez *Francisco José Cordeiro*, sargento-mór reformado do regimento de infanteria n.º 22, para as urgencias do Estado de 228:000 réis procedentes de duas cedulas pertencentes ao ultimo quartel de 1818, e ao 1.º de 1819, e que se lhe desencaminhárão; a qual se ouviu com agrado, e se remetteu ao Governo para proceder na fórma do estilo.

O Sr. *Camello Fortes*, por parte da Commissão de justiça criminal, leu o seguinte

Projecto de Lei.

A Commissão de justiça crime, encarregada do projecto de lei que faça effectiva a prisão e castigo dos ladrões, propõe o seguinte.

As Cortes, etc. querendo acautelar os frequentes e escandalosos roubos e assassinios perpetrados pelos ladrões e salteadores que infestão o Reino; e considerando que a causa principal de tão graves males he a esperança da sua impunidade, a qual se desvanece pela certeza e prontidão da pena proporcionada ao delito, decretão:

1.º Suscitão-se as leis da policia existentes; e as autoridades a quem compete com a maior responsabilidade as executem e fação executar exactamente com toda a energia e actividade, principalmente as relativas aos mendigos e ociosos, vadios, estalajadeiros, e aos que transitão pelo Reino sem passaporte legitimo.

2.º Qualquer homem que vagar pelo campo, sem se empregar em algum serviço ou negocio, seja tido por vadio, e sem dilação alguma se proceda contra elle pela maneira prescripta pela Ord. liv. 5 tit. 68 §. 1; porém a pena de açoites será commutada em um anno de trabalhos publicos. Ficão comprehendidos neste artigo os mendigos robustos.

3.º As autoridades territoriaes, ao menos uma vez em cada mez, farão buscar no seu districto, e prender os sobreditos vadios, e os desertores.

4.º Não ficão sujeitos á multa de 200:000 réis os lavradores que se servirem com desertores, se não tiverem concorrido para a deserção.

5.º O Intendente geral da policia, a quem muito particularmente e com toda a responsabilidade incumbe a exacta e rigorosa observancia das leis da policia, fará effectiva a prisão dos ladrões e salteadores, pondo em actividade e energia todos os poderosos recursos que estão á sua disposição; e participará ao Governo a negligencia ou prevaricação das autoridades civis ou militares a este respeito.

6.º Os juizes ordinarios e mais justiças territoriaes encarregadas pelas leis da prisão dos delinquentes, principalmente os Corregedores das comarcas ficão ri-

gorosa e effectivamente responsaveis por toda a falta de diligencia culpavel que tiverem na prisão dos ladrões e salteadores, e pela demora ou falta de cooperação com as autoridades militares. A estas poderão pedir auxilio, que lhes será dado interinamente sem dependencia de ordem superior.

7.° Os Generaes e Governadores das armas, fazendo responsaveis seus subalternos, independentemente das autoridades civis ou de acordo com ellas, ficão encarregados com a maior responsabilidade de empregar todos os meios possiveis para se effectuar a prisão dos salteadores de suas respectivas provincias, e remettelos immediatamente e com segurança ás autoridades civis, com os instrumentos apprehendidos, e parte official de tudo o que poder servir para a instrucção do processo. Os ditos generaes e governadores são interinamente autorizados para perseguir os salteadores militarmente, quando apparecerem em força e tentarem resistir.

8.° O Governo, ou ainda os governadores das provincias, poderão empregar alguns officiaes habeis na perseguição dos salteadores. Os officiaes que nisto fizerem bom serviço, serão premiados conforme a importancia do mesmo serviço.

9. Os individuos comprehendidos em roubos poderão ser presos antes de culpa formada, por ser este um dos casos exceptuados pelo decreto da publicação das Bases da Constituição de 9 de Março do presente anno. As autoridades civis, a quem compete formar a culpa, ficão responsaveis, ainda mesmo por seus bens, por todo o defeito essencial que houver na formação della.

10.° O juiz que formar o processo do preso, constando-lhe por qualquer modo que elle tem roubado ou matado alguem em outros districtos, officiará aos respectivos juizes desses districtos para inquirirem sobre o procedimento do preso, e lhe darem parte do resultado de suas averiguações, e das culpas que antecedentemente tinhão delle, a fim de que se juntem todas aquellas culpas ao processo principal; e não estando nos termos de se juntarem, isso mesmo se declare no processo.

11.° Os processos das pessoas envolvidas nos referidos delitos, serão feitos, sentenceados, e executados na fórma prescripta pelo alvará de 20 de Outubro de 1763, e da portaria de 6 de Fevereiro de 1816, abolidas as Commissões estabelecidas pela referida portaria, e pela outra de 26 de Fevereiro de 1812, como contrarias ás Bases da Constituição.

12.° Os processos originaes serão rubricados pelos juizes da primeira instancia, declarando no resto delles o numero dos appensos, e seu objecto, e as folhas do processo, e de cada um dos appensos; e ficando de tudo traslado, serão remettidos á Relação do districto no preciso e peremptorio termo de oito dias continuos, sendo feitos em Lisboa, Porto, ou seus termos; e de trinta dias continuos, quanto aos outros lugares do Reino de Portugal e Algarve, contados do dia da prisão dos réos, até o dia da entrega delles na Relação respectiva.

13.° O distribuidor do crime, quando receber os processos, conferirá os appensos, e tudo o mais referido no artigo precedente, com a declaração do rosto; e achando-os conformes, os rubricará e assignará, e os distribuirá immediatamente; e serão sentenciados e executada a sentença no preciso e peremptorio termo de quinze dias continuos, contados do dia da referida entrega.

14.° Se em razão das diligencias recommendadas no artigo 10, ou por outro invencivel impedimento, se não poder fazer a remessa das culpas no prazo declarado, o juiz dará parte ao Regedor ou Governador da respectiva Relação dos motivos da demora; e o Regedor ou Governador vigiarão em que não haja demoras affectadas, ou omissões dos magistrados, fazendo punir os culpados como merecerem.

15.° Quando o processo chegar á Relação, se se vir que tem alguma irregularidade substancial, que segundo as leis se não possa supprir, ou que para melhor averiguação da verdade convem fazer algumas diligencias, os juizes mandarão fazer tudo o que cumprir para o completo conhecimento do crime. E se for indispensavel prorogar o prazo de quinze dias declarado no artigo 13, esta necessidade se proporá em meza grande, e só com causa muito justa se poderá prorogar.

16.° Aos réos convencidos dos referidos crimes serão impostas impreterivelmente as penas expressas nas leis reguladas pelo decreto de 12 de Dezembro de 1801; entrando nesta classe o degredo para Africa, Asia, ou outro lugar do ultramar, limitando quanto a estes crimes e provisoriamente o artigo 1 do decreto de 13 de Maio deste anno. As penas abolidas pelas Bases da Constituição serão commutadas em trabalhos publicos.

17.° Para que seja effectiva a responsabilidade das autoridades encarregadas da execução do presente decreto, os juizes e corregedores remetterão ao Governo uma participação mensal das diligencias que tiverem feito, dos nomes, habitação, e culpas dos réos, dia da prisão, armas aprehendidas, e dias em que forão pronunciados e remettidos á Relação do districto. O Regedor da Casa da Supplicação, e o Governador das justiças da Relação do Porto, darão igual conta mensal ao Governo, do dia em que forão entregues os presos nas respectivas Relações, por quem forão remettidos, com que culpas, e dos dias, e fórma por que forão sentenceados, e se executou a sentença. Os Generaes e Governadores das armas participarão mensalmente ao Governo as diligencias que houverem feito, e o seu resultado. O Governo fiscalisará estas contas, e mandará publicar tudo o que não exigir segredo no Diario do Governo, a fim de que o publico julgue do comportamento das referidas autoridades, e se constitua a opinião publica a seu respeito.

18.° Ficão revogadas as ordenações, leis, alvarás, decretos, portarias, e em geral todas as leis que forem contrarias ao presente decreto, como se dellas se fizesse especifica menção.

Sala das Cortes 23 de Setembro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina; Ignacio da Costa Brandão; Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Francisco de Lemos Bettencourt; José Ribeiro Saraiva.*

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Peixoto*: — Quando se propoz esta materia, fui de parecer que para a urgencia actual era necessario uma providencia extraordinaria, e que para o futuro seria sufficiente que as leis da policia se restituissem á sua inteira observancia. Lembrei que se encarregasse ás autoridades militares a perseguição das quadrilhas de salteadores. No estado presente só as tropas podem extirpalas; ao Congresso veio um requerimento de um Major de cavallaria reformado que se offerecia a exterminar do Reino todas as quadrilhas de salteadores; pedindo para esse effeito que o Governo pozesse á sua disposição dois esquadrões de cavallaria, e duas companhias de caçadores. Eu conheço o Major, e faço conceito do seu prestimo para o effeito, por isso me persuado, que este arbitrio, sendo adoptado, produzirá o pretendido resultado. Este requerimento foi dirigido ao Governo para o tomar em consideração, e he de esperar, que o Governo não despreze um tal meio. Tambem me consta, que houvera um Cadete, que fez um similhante offerecimento para a provincia do Alemtéjo; por este meio, e por outros de igual natureza he que devemos acudir á calamidade actual. O projecto de lei, que acaba de ler-se contém reunidas muitas providencias, que em substancia se achão espalhadas pelas nossas leis de policia, e criminaes. He muito diffuso; a sua discussão será mui longa, e vagarosa; e no entretanto o flagello continuará a vexar as provincias. Não me opponho a que elle se imprima e discuta; com tanto, que desde já tomemos differente arbitrio para acudir á urgencia momentanea, que he a perseguição e extincção das quadrilhas, que infestão as provincias. Quanto aos processos dos salteadores que se prenderem, para que se abreviem com a devida exactidão bastará por agora que o Governo faça effectiva a responsabilidade dos juizes: o que cabe nos limites da sua autoridade, visto que ao Poder executivo competem nesta parte as providencias mais importantes, lembradas no projecto de lei.

O Sr. *Presidente*: — Proponho se se deve imprimir o projecto para entrar em discussão.

O Sr. *Bastos*: — Embora se imprima este projecto, e se discuta maduramente; mas o que he preciso, he remediar já os grandes males que a Nação está soffrendo, he preciso tratar já da prisão dos salteadores que estão infestando as provincias; depois de presos se tratará da fórma de processalos.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Eu supponho que não tem lugar a impressão, e acho demasiadamente extenso o projecto: o caso exige promptissimas providencias, porque os salteadores tem chegado a um ponto de descaramento indisivel em todas as partes do Reino. Imprimindo-se, vai-se fazer uma defeza desnecessaria, e uma demora prejudicialissima á segurança dos cidadãos: porque primeiro que se imprima, distribua, assine dia para a discussão, se conclua esta em tantos artigos, torne á redacção, volte para discutir-se a linguagem, se remetta ao Governo, passe pela chancellaria, e chegue ás autoridades, tarde se verificará o remedio, que os incessantes clamores reclamão de pronto: e por isso sou de opinião que se expeça ordem ao Governo para que faça uso de todos os meios possiveis para chegar ao fim que se deseja: prender, e verificar logo o castigo dos salteadores, e precisando de legislação extraordinaria assim o represente ao Congresso.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Admira-me de todas estas questões. Sabe-se qual he o mal, sabe-se qual he o remedio; então porque se não ha de applicar o remedio ao mal! Em 1818 estava o Reino infestado de ladrões, entregou-se o cuidado de os extirpar á força militar, pois faça-se agora o mesmo para que havemos de estar com estas discussões!

O Sr. *Franzini*: — Já se mandarão ordens positivas aos commandantes geraes das provincias para tomarem conhecimento, e providencias sobre isto.

O Sr. *Baeta*: — As ordens que se expedirão, não tem sido executadas como deverião ser; e por isso he necessario dar novas providencias.

O Sr. *Castello Branco*: — Acaba de dizer-se que se expedirão ordens. Ordens occultas não previnem os crimes; he necessario que se faça um decreto; e que este seja simples, e de muito differente natureza do que aquelle que se acaba de lêr. São dois os fins a que deve attender este decreto: primeiro, a prisão prompta dos salteadores; segundo, o serem julgados promptamente com todo o rigor da lei. São os dois unicos artigos que devemos tratar; mas isto deve fazer-se por um decreto, que seja publico, e proprio para aterrar os salteadores. Julgo que não poderá jámais conseguir-se a prompta prisão deste, senão tratando-os militarmente; isto deve incumbir-se ás autoridades militares, devem ter ordem para atirarem aos mesmos salteadores, uma vez que se proponhão resistir á tropa. Este o meio unico de se conseguir a prisão prompta de todos os salteadores. He preciso tambem ordens rigorosas para serem executados nas relações. Tudo o mais são remedios de agua morna: não se deve entregar um negocio de tanta urgencia a meios ordinarios, que são sempre lentos, e trazem comsigo a impunidade dos crimes, animando os salteadores.

O Sr. *Maldonado*: — Parece que deve adoptar-se o que acaba de dizer o illustre Preopinante, e que ao mesmo tempo deve mandar-se imprimir o decreto para se discutir: para já as lembranças tem sido muito boas, para depois o decreto tambem póde ser excellente. Por tanto, para se aproveitar uma e outra cousa, julgo que se deve imprimir o projecto de lei.

O Sr. *Camello Fortes*: — De todas as lembranças que aqui se tem indicado, nenhuma deixa de estar no decreto; nelle se acha que se encarregue aos militares a prizão dos salteadores; que se faça fogo sobre elles quando resistirem.

O Sr. *Fernandes Thomas*: O decreto, segundo ouvi, não contem mais do que a observancia das leis do Reino, he extraido dellas. Ao Governo pertence executar todas as leis. Diga-se pois ao Governo que

lome todas as medidas que julgar convenientes para fazer extinguir este mal. Executem-se as leis que ha a este respeito; ellas são optimas; não ha providencia nenhuma que não esteja dada, o que falta he a execução. O Governo pois que execute. Se achar que o mal precisa remedios extraordinarios, proponha-os ao Congresso. O mal precisa de um remedio instante, este ha de ser dado pelo Governo. Pois se o Governo tem nas leis remedios promptos para destruir este mal, porque não lhe havemos de dizer que adopte estes remedios! Para que lhe havemos de repetir o que se acha nas leis! Demos ao Governo uma carta branca para poder fazer tudo quanto for preciso para chegar ao fim, *scilicet* de extinguir os salteadores; e se for para isto necessario alterar a legislação, que assim o proponha ao Congresso. O decreto não deve imprimir-se, porque não he senão a repetição de tudo o que as leis mandão. Nisto se prova que a desgraça da Nação provem da má administração em que tudo tem estado; prova-se tambem que as leis antigas são optimas, pois ninguem se lembra de medidas mais energicas. Execute pois o Governo as leis, faça prender os salteadores e assassinos pelos meios que tiver ao seu alcance, e depressa nos veremos livres delles.

O Sr. *Camello Fortes*: — Não posso ouvir dizer que o projecto não contenha cousas novas; isto não he assim. A respeito dos vadios diz a Ordenação livro 5.° titulo 68, que qualquer homem será reputado como vadio, e se procederá contra elle passados 20 dias depois daquelle em que chegar a qualquer cidade, villa, ou lugar. O projecto indica que se proceda contra elles immediatamente. Lei nenhuma diz que se proceda militarmente contra os salteadores; o projecto diz que se proceda contra elles militarmente. Nenhuma lei determina que no rosto dos autos se faça declaração do apenso e seu objecto, folhas, delle e do processo; no projecto se indica este meio. A abolição das Commissões estabelecidas pela portaria de 26 de Fevereiro de 1812, e de 6 de Fevereiro de 1816, he indicada no projecto, isto he novo. Em fim o projecto contem muitas providencias novas.

O Sr. *Franco*: — Um diz que he novo o projecto, outro diz que não; o certo he que se mandou que a Commissão fizesse uma lei a este respeito, he necessario por tanto que se imprima; e não sei que possa haver duvida sobre isto. As medidas geraes estão determinadas; mas isto não obsta a que se imprima o projecto, e se discuta com prudencia e madureza.

O Sr. *Barreto Feio*: — Por isso que o decreto he complicado, e a discussão ha de ser morosa, he que convem applicar-se já um remedio prompto. O remedio he dar ordens aos Commandantes das provincias fazendo-os responsaveis pela policia dellas, para que empreguem toda a força que estiver ao seu commando. Se não bastarem patrulhas, façáo partidas geraes. A providencia que aponta o decreto he que se possão prender os salteadores sem culpa formada, isto acho eu ocioso. O artigo das bases he applicavel a todos os membros da sociedade; os salteadores não são membros da sociedade, são inimigos della; por tanto não lhes póde ser applicavel o artigo das bases.

O Sr. *Faria Carvalho*: — Toda a opinião publica e particular está clamando por um remedio pronto contra o mal que affligе a sociedade. Pretende-se que se imprima o regulamento, mas primeiro que este se imprima, primeiro que se discuta, ha de gastar immenso tempo; e entretanto todo o mundo ha de estar gritando por um remedio pronto, e util. Qual he por tanto o meio que temos de seguir? He o que apontou o Sr. *Fernandes Thomaz*: dar carta branca ao Governo, para que ponha em execução e actividade todos os meios que tem á sua disposição, com tanto que se chegue a conseguir a extincção dos salteadores. Parece-me pois que não he necessario que se imprima o projecto.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Quando ha um mez se tratou desta materia, um dos illustres Preopinantes proferiu a sua opinião que se pozessem em observancia as leis existentes, e que não era necessario outro remedio. Esta opinião foi então discutida e ficou reprovada. Determinou-se que houvesse uma Commissão que examinasse a fundo esta materia, e propozesse a sua opinião; e isto com tanta urgencia que disserão alguns Deputados que dahi a dois dias se apresentasse um projecto. Apparece agora o projecto ordenado pelas Cortes, que se assentou ser tão urgente; e he agora mesmo que se não quer examinar nem discutir este projecto. Diz-se que se ponhão em execução as leis existentes; e que não se trate agora do projecto. Julgo que isto he obrar contradictoriamente; que he querer obrar contra o que já se determinou: por consequencia assento que he necessario que se imprima o projecto, e que se discuta sem perda de tempo; pois que assim se havia determinado.

O Sr. *Freire*: — Seria ouzádia da minha parte o querer contestar a opinião de um jurisconsulto, em quanto diz que no projecto que apresentou o Sr. *Camello* não ha cousas novas; entretanto eu estou persuadido que ha algumas e muito interessantes, principalmente na autoridade que se concede aos Generaes, e Commandantes militares, a qual he superior, e até contraria á que lhe conferem as leis existentes. Por isso sou de opinião que se imprima o projecto immediatamente e que se discuta quanto antes, porque na realidade tem cousas excellentes, e que se podem aproveitar.

O Sr. *José Pedro da Costa*: — Aqui disse um Deputado que o mal era muito grande nas visinhanças do Porto; eu o que digo he que havendo no Porto uma Relação, tantos Ministros, tantas Justiças, que havendo no Porto um Governador d'armas, como he possivel que nas suas visinhanças appareção tantos salteadores! Parece que as autoridades militares são as mesmas que querem isto, e o apoião. Por tanto o que me parecia era, que se mandasse ao Governo que pedisse conta ás autoridades tanto civis, como militares, para que dessem a razão porque isto assim acontece.

O Sr. *Bastos*: — Diz o illustre Preopinante que se deve mandar, que as autoridades dêm a razão porque não tem executado as leis. Esta medida não me parece sufficiente para remediar tão grandes males. As provincias, principalmente as do Minho estão em

grande perigo; he preciso pois dar providencias promptissimas. Pelo que pertence ao projecto, se elle contem as diversas disposições que se achão em diversas leis, he muito util porque reune em um só fóco muitas luzes dispersas; se contem providencias novas mais util he: por isso sou de voto que se leia segunda vez, que se imprima e discuta. E como a urgencia publica não póde esperar por esta impressão, discussão, e decisão, he preciso mandar ao Governo hoje mesmo que encarregue ás autoridades militares a prisão dos salteadores.

O Sr. *Braamcamp*: — Creio que já se determinou que as autoridades militares tratasem de apprehender os salteadores, depois disto não temos nada mais a fazer do que exigir a responsabilidade dessas autoridades, examinar se ellas prevaricárão; saber onde he que está o defeito. He um principio certo que depois de dada uma ordem he preciso exigir a responsabilidade do que a não executou; isto he que he absolutamente necessario, e não repetir novas ordens.

O Sr. *Basilio*: — O que he absolutamente necessario he enviarem-se hoje mesmo as mais energicas ordens ao Governo para a prisão dos salteadores, indicando-se-lhe os meios que se devem pôr em pratica para atalhar a torrente de males de que a sociedade está sendo victima. Que duvida póde haver em repetir ordens, e em instruir o Governo quando se trata da segurança publica! Deve-se tornar effectiva a responsabilidade dos executores das leis, da falta desta effectibilidade vem uma grande parte das desgraças que pezão sobre a Nação, e vem o vermo-nos reduzidos á necessidade de estar aqui todos os dias tratando de objectos que são mais da competencia do Governo, que da nossa. Porém o exigir responsabilidades não he o remedio heroico de que se carece já. Entanto que nos applicassemos aos esclarecimentos que essa questão demandaria, os salteadores irião roubando e matando impunemente, e nós mesmos nos constituiriamos responsaveis pelos males, a cujos progressos deixassemos de obstar. Tomem-se pois todas as medidas para os fazer cessar immediatamente, e depois cuidaremos no mais.

O Sr. *Brito*: — Todos concordão que he preciso fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros, mas a difficuldade está em que votando em segredo os Desembargadores nas causas crimes, não se póde saber qual foi o seu voto. Em consequencia fazem-se injustiças, e fazem-se a salvo sem responsabilidade, porque são 6, ou 8 os Ministros que assignão uma sentença, e não póde saber-se quaes forão os que vencerão aquella decisão. Isto he um erro da Ordenação, que o Congresso deve immediatamente revogar. Pelo que toca ás prisões dos salteadores que andão roubando e matando, nós temos a lei sabia de 25 de Junho de 1760, segunda deste dia. Esta lei estabelece gratificações aos que prendem os malfeitores, aos juizes e escrivães que formão os processos verbaes, mas esta lei tão sabia está sem execução: he preciso renovala. De que serve mandar prender os salteadores se os que os vão prender não tem nisso interesse, antes muito perigo, porque aquelle que prende está exposto á vingança do preso. Por tanto he indispensavel dar salarios consideraveis a todos os que prenderem os salteadores, e então eu diria que em lugar de dois ou tres tostões se deixem duas ou tres moedas, á custa dos mesmos presos, porque assim haverá mais quem os prenda. E para verificar qual he dos Desembargadores o que condemna o innocente, ou absolve o culpado, o melhor de todos os remedios seria, que os processos crimes se despachassem por tenções, em que cada Desembargador declarasse o seu voto, e o assignasse; porque só desta maneira he que se poderá fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros. Sou pois de parecer que se imprima o projecto, e que se discuta para se lhe fazerem estes addicionamentos, e outros quaesquer que se julgarem convenientes.

O Sr. *Miranda*: — O discurso do illustre Preopinante tende a prevenir o juizo que temos a formar a respeito dos salteadores. Eu estava persuadido que todos os Ministros erão responsaveis; ainda hoje o estou, e assento que he preciso castigar os Ministros que prevaricão. De que serve ter grande cuidado na prisão dos ladrões e salteadores, se elles apenas presos se tornão a soltar! Vão para as relações, e passados cinco ou seis mezes são soltos. Ha tal que vinte vezes ha que tem sido preso, e que outras tantas tem sido solto! De sorte que os Ministros he que são os ladrões, he que são os verdadeiros salteadores. Peço que a Commissão de justiça criminal dê quanto antes o seu parecer sobre o que tem achado a este respeito.

O Sr. *Brito*: — O illustre Preopinante diz que o parecer que acabo de enunciar he tendente a previnir o juizo a respeito dos malfeitores. He preciso que o illustre Deputado apresente as provas que tem para saber as minhas intenções. Eu não conheço os salteadores a que elle allude, não tenho relações com a maior parte dos Ministros, diga pois as razões que tem para proferir similhante proposição.

O Sr. *Miranda*: — Eu não ataco, nem a moral, nem os principios do illustre Preopinante. Elle disse que era necessario reformar a lei que tornava responsaveis os magistrados porque muitos erão obrigados a assignar uma decisão sem com effeito estarem por ella, mas porque assim era o voto da maioria. Esta opinião he que eu não quero que se estabeleça. Eu quero que todos os ministros que assignão uma sentença respondão por ella, em quanto não provarem o contrario.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — O unico meio que ha, he impor ao Governo responsabilidade, uma vez que ao Congresso voltem queixas que verifiquem a continuação dos males, que as provincias estão soffrendo. Devemos tocar sómente no primeiro elo da cadeia da responsabilidade.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Determina-se que o Governo seja responsavel; estou nisto, mas não vejo responsabilidade sem lei; nós ainda não temos lei; proponho pois que a Commissão faça uma lei a este respeito; depois della feita he que a medida póde ser effectiva.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Exija-se a responsabilidade a respeito das ordens já dirigidas por este Congresso; elle já determinou ao Governo que autorizas-

se aos commandantes das armas das provincias, para que de accordo com os ministros territoriaes prendessem os salteadores. Sobre esta ordem he que reclamo a responsabilidade.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu perguntaria aos illustres Preopinantes que reclamão tanto as medidas ordinarias, e conformes ás leis estabelecidas, se por acaso um exercito nos atacasse, e nós o tivessemos á vista, consumiriamos tempo inutilmente em deliberações para o futuro, em perguntas se se havia de fazer effectiva a responsabilidade do general, do commandante deste ou daquelle corpo; deixando entretanto que os inimigos marchassem contra nós sem resistencia alguma! He justamente este o caso em que nos achamos. He preciso proceder como estando em estado de guerra e verdadeira guerra com os salteadores; como tendo o inimigo á vista. Deixemos estas discussões morosas; devemos tratar de providencias promptas; os póvos as reclamão do Congresso, e do Poder executivo, qualquer que for a autoridade. Nós temos visto que o Poder executivo não as tem dado, deve-as dar o Congresso, quer lhe pertenção ou não. Este he o caso em que se não discutem estas materias. He preciso tratar da segurança dos póvos, elles são tratados hostilmente por bandos de facciosorosos e salteadores que os assassinão e roubão, e não deixão viver na segurança e tranquillidade que elles tem direito de exigir do Governo. Já propuz a unica medida, e he que se determine ao Governo, em termos os mais energicos e fortes, que mande fazer estas prisões militarmente; que se dêm ordens á tropa para que no caso de resistencia atire immediatamente. Junta-se tropa para matar um lobo, não se ha de juntar para atirar sobre bandos de salteadores que são peiores que quantos lobos infestão os nossos campos! Mandem-se pois fazer as prisões militarmente, forme-se esta lei marcial, e mande-se ás relações que julguem immediatamente os presos, segundo todo o rigor das leis. Estas as unicas providencias que devemos adoptar agora. Mais de vagar e de espaço trataremos de fazer e sanccionar uma lei para os outros casos.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — O que o Preopinante tem dito he das leis todas; os que resistem ás justiças, tem grandes penas, segundo as leis. Em Portugal ha o direito de fazer montarias aos salteadores, de lhes atirar quando resistirem; por isso estou a clamar que se mandem ordens ao Governo, para que faça executar as leis existentes. Affirmo e o hei de mostrar, as nossas leis trazem todas estas providencias; os nossos antepassados tiverão tanto juizo como nós. Nós não temos sido desgraçados por não termos leis, mas sim porque não se executão. Em Portugal, temo a dizer, he permittido aos póvos fazerem montarias aos ladrões, e prendelos; he permittido aos magistrados convocar as autoridades militares para os extirpar, mas as leis portuguezas estão em desuso. O que se ha de mandar por tanto ao Governo he que faça observar todas quantas providencias se contem nas leis, e que se além disto se lembrar de alguma outra necessaria, a proponha ao Congresso para elle a dar. Desenganemo-nos disto por uma vez: ao Congresso pertence fazer leis; vigiar pela segurança publica, pertence ao Governo. Não he preciso fazer leis de responsabilidade, he das bases que os ministros são responsaveis pela sua conducta; e por tanto não he preciso mais que mandar ao Governo que ponha em execução as leis.

O Sr. *Castello Branco*: — Ainda ha pouco tempo se mandou ao Governo isso mesmo.

O Sr. *Moura*: — Pois então, ou as ordens estão dadas, ou não. Se estão dadas he preciso que não se repitão, e he preciso só que se fação responsaveis as pessoas a cujo cargo está o executalas. Vejo que o Congresso tem andado á busca de quem he culpado de se não executar a lei, mas a culpa he do Congresso, porque clamando contra os executores das leis, a primeira cousa que deve fazer-se ainda que seja medida indirecta he accusar a vigilancia do Governo, que deveria vigir quando esteve a dormir, castigando os magistrados. Effectivamente as autoridades são responsaveis ao corpo legislativo, elle he tambem responsavel á opinião publica, e á vigilancia que lhe compete nos primeiros e segundos executores das leis. Por isso a primeira medida he insistir no castigo dos ministros que tem abusado do seu poder, não castigando a quem deverião castigar; e arguir o Governo porque não executa as leis. Nisto he que devo insistir-se sómente, porque o mais he andar ás escuras, e não fazermos nada.

O Sr. *Brancamp*: — Estimo que um illustre Deputado apoiasse o que eu lembrei, e sinto que outro illustre Deputado dissesse que não sabia como se havia de exigir a responsabilidade dos ministros. Faça-se esta lei da responsabilidade dos ministros, mas entretanto elles são responsaveis pela execução de todas as leis existentes; nem de outro modo se póde conceber que o nosso systema vá avante. Não ha membro nenhum do Governo, que não seja responsavel pelas leis.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Os Ministros devem saber quando são responsaveis, em que materias, e de que modo. Nós não temos uma lei a respeito da responsabilidade dos Ministros; por consequencia exigir que esta lei se faça quanto antes, he querer que se ponha em marcha a ordem constitucional.

O Sr. *Presidente*: — Parece que não se expedio ordem alguma geral sobre os salteadores.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Ainda que se tivesse expedido alguma ordem geral, depois tem sido publico e muito publico, que este Congresso tomou a seu cuidado o dar medidas a este respeito, que uma Commissão estava encarregada disto; por tanto não he de admirar que o Governo estivesse em inacção esperando as medidas do Congresso. He preciso faze-lo sair desta incerteza, repetindo estas medidas, e fazendo-lhe saber, que não deve esperar por outra disposição do Congresso.

O Sr. *Freire*: — Peço ordens, e ordens vivissimas sobre a prisão dos salteadores. Este he o objecto mais importante que devemos ter em vista. Foi taxado de exagerado quando ha dias falei sobre esta materia, porque apontei casos que até faz horror o repeti-los; eu apontaria milhões se fosse necessario, e

milhões de exemplos de impunidade. Sei de Magistrados a quem tem sido offerecidas sommas avultadas para favorecerem malfeitores. Sei de processos que tem vindo para a Relação, e dahi a tres mezes tem sido sentenceados a favor de grandes criminosos. Falaria até de Magistrados de grande probidade com quem tem acontecido factos similhantes, a quem tem sido offerecidas sommas que as tem rejeitado. Em fim a prisão dos salteadores não he tão difficil como se pinta, o que he difficil he o castigo, he na impunidade que consiste o mal.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O mais difficil he a prisão, depois ha muitos meios de fazer com que os Ministros executem as leis e julguem segundo ellas. O que he difficil he a prisão porque elles juntão-se em quadrilhas, atacão as povoações, andão a cavallo, etc. Digo pois que se cuide em prendelos porque o castigalos, será mais facil; ainda ha Ministros muito habeis, e de consciencia.

O Sr. *Freire*: — Insisto em que não he facil o castigo. Diga o illustre Preopinante quantos ladrões se tem enforcado ha uns poucos de annos a esta parte? Ha quanto tempo que á Commissão criminal veio uma relação de tantos presos estando em termos de se lhes impôr a pena ultima, não se lhes tendo imposto até agora! não he pois facil conseguir isto. Ninguem se afoita a prender os ladrões, mas porque? porque tem a certeza que elles hão de ser soltos. O caso de *Lucas*, o caso de *Penafiel* provão isto claramente. Diz o illustre Preopinante que depois de presos não ha nada mais facil que sentencea-los. Mas isto he que não acontece; os povos estão na certeza que o que ha de acontecer he serem soltos, e por isso não querem ir depôr contra elles: castiguem-se pois exemplarmente os ladrões e aquelles que os deixão impunes. Pelo terror do castigo he que se ha de acabar um similhante flagello. Prendelos, isso he facil procedendo-se militarmente contra elles, e empregando todos os meios, que tem sido indicados.

O Sr. *Soares Franco*: — Pois então repita-se a ordem ao Governo pera mandar proceder militarmente contra os salteadores.

O Sr. *Peixoto*: — Convém que eu lembre uma circunstancia que tem escapado. O requerimento do Major reformado *João Pinto Alcares Pereira*, de que a principio falei, foi expressamente mencionado em presença do Congresso; e o Congresso mandou, que se remettesse ao Governo. Ainda não haverá mais de 8 dias, que isto passou, e por tanto não podem as novas medidas ter mostrado o resultado. As quadrilhas da provincia do Minho já forão dissolvidas pelo regimento de cavallaria n.° 6, no que tiverão grande parte as diligencias do referido Major. Retirou-se para Traz-os-Montes o regimento, e logo se reunirão de novo as quadrilhas; e por isso temos lugar de esperar o effeito daquelle requerimento antes de nova recommendação.

O Sr. *Franzini*: — Não ha inconveniente nenhum de repetir esta ordem ao Governo, e teriamos assim evitado duas horas de tempo perdido.

Procedendo-se á votação decidiu-se que se visem todas as ordens do Congresso a este respeito para na presença dellas dar-se uma providencia mais pronta, e que entretanto se imprimisse o projecto de lei para entrar em discussão.

O Sr. *Fernandes Thomaz* fez a seguinte proposta, que foi approvada.

Sendo notorios os embaraços, que os magistrados, e autoridades experimentão na administração da justiça, e diligencias de policia, por se haver entendido erradamente o art. 4.° das Bases, que prohibe prender antes de culpa formada, indico a necessidade de se entrar na discussão dos artigos 172, 173 e 174 do projecto da Constituição, em que se estabelecem as regras sobre este objecto. E que a resolução tomada se faça logo observar como lei em todo o Reino, dando-se a esse fim para ordem do dia quarta feira seguinte.

O mesmo Sr. Deputado fez a seguinte proposta, que foi igualmente approvada.

Tendo-se mandado embarcar no Rio de Janeiro em a fragata Venus todos os papeis, e livros do registo tocantes ás diversas secretarias d'Estado, que devião acompanhar ElRei para Portugal: e havendo ficado aquella fragata para ir a Monte Video, substituindo-se-lhe em tal conducção o navio Grão Pará, que não pôde vir no comboio, sou informado de que se mandárão arrombar os caixões de todas, ou de algumas das ditas secretarias, que por ordem d'ElRei se tinhão deixado fechadas, e separando-se os papeis, que dizião respeito ao ultramar se mandárão ficar, remettendo-se o resto que se acha aqui. — Acontece por isso agora, como era de esperar, que se encontrou a cada passo grandes embaraços, que não podem remover-se á mingua de documentos, com grave prejuizo da expedição dos negocios, principalmente dos diplomaticos, de que faltão ou toda ou quasi toda a correspondencia moderna. — Em consequencia indico

1.° *Que o Governo mande conhecer sem demora deste facto, que se affirma ser resultado de ordens do Conde dos Arcos.*

2.° *Que no caso de assim se verificar, seja elle perguntado judicialmente sobre isto, declarando os motivos, porque mandou romper os sellos reaes, para separar o que era do Brazil do que era de Portugal.*

3.° *Que resultando da diligencia o conhecimento do lugar, em que se achão os referidos documentos, livros, e diplomas, se passem logo as ordens mais positivas para serem remettidos a este Reino com toda a segurança e brevidade.*

4.° *Que o Governo dê conta nas Cortes do resultado desta diligencia, agora pelo que pertence ás perguntas do Conde, e conhecimento que se puder colher do estado do negocio; e depois da ultima execução do que se lhe ordena.*

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 93 Srs. Deputados, faltando os Srs. *Pinheiro de Azevedo; Barão de Molellos; Basilio Alberto; Pereira do Carmo; Sepulveda; Bispo de Beja; Macedo; Brayner; Leite Lobo; Soares de Azevedo; Jeronymo José Carneiro; Pereira da Silva; Santos Pinheiro; Guerreiro; Coelho Pacheco; Correa Telles; Luiz Monteiro; Gomes de Brito; Borges Carneiro; Paes de Sande; Serpa Machado; Zeferino dos Santos.*

Passando-se á ordem do dia, continuou a discussão sobre o addicionamento proposto pelo Sr. *Vasconcellos* ao artigo 68 do projecto de Constituição. (V. Diario N.° 181.)

Pediu a palavra o mesmo illustre autor do addicionamento, e disse: A grande familia portugueza, separada pelo Oceano, compõe-se de provincias europeas e ultramarinas. Estas, em consequencia do systema actual, augmentarão tão depressa em população, que dentro em pouco tempo a sua representação igualará á representação das provincias europeas. Por tanto he necessario determinar por uma lei o suprir a falta de representação, ou no caso de bloqueio, ou de invasão de inimigo; este caso de bloqueio póde acontecer muitas vezes, não só pela sua posição geografica, mas pela pequena marinha, em razão da qual não podem oppôr uma força maritima nem de primeira ordem, nem de segunda, para obstar a este mal. Por tanto propuz que se alguma das provincias ultramarinas não podesse mandar os seus Deputados, ou por estar invadida pelo inimigo, ou bloqueada, os Deputados da legislatura antecedente podessem representar aquella provincia. Muitos illustres Deputados se oppozerão a isto, e eu não pude responder aos seus argumentos, por ter dado a hora; hoje pois tratarei de responder aos que me lembrarem. Um dos argumentos, que se me oppoz, era, segundo me lembra, que adoptando-se este projecto sómente os Deputados do ultramar terião occasião de continuar na seguinte legislatura, o que causaria grande ciume aos Deputados de Portugal. Respondo que sendo isto applicado aos Deputados das provincias europeas, invadidas pelo inimigo, não póde ter lugar jámais o ciume por este motivo. Foi o segundo argumento, que estando invadidas, ou bloqueadas algumas provincias, os seus Deputados não podem saber o que lhes he conveniente. Respondo que fazendo o Congresso leis que hão de obrigar para o futuro o Brazil e provincias ultramarinas, os Deputados europeos não poderão tratar melhor dos interesses das provincias invadidas, do que estando presentes os Deputados da legislatura antecedente destas provincias. Terceiro argumento, que as Cortes devem principiar infallivelmente em 15 de Novembro, com qualquer numero de Deputados, e por isso que no caso de bloqueio, não existindo os Deputados da provincia bloqueada se poderá passar sem elles. Respondo que este caso não he possivel visto que as eleições no ultramar se devem fazer 15 mezes antes das reuniões das Cortes, e como as Juntas devem ter ordem para enviar logo os Deputados, elles tem tempo de chegar na abertura das sessões; e no caso de não chegarem no dia prefixo não tardarião muitos dias, o que não aconteceria havendo um bloqueio qual poderá durar annos.

A' vista do exposto acho de primeira necessidade, e da maior politica o determinar-se na Constituição a maneira por que os nossos irmãos do Brazil hão de ter a certeza de ter uma representação nacional, ainda que haja uma guerra maritima que corte a communicação com Portugal.

O Sr. *Freire*: — Eu fui o outro dia de opinião contraria á do illustre Preopinante, e á opinião de Preopinantes respeitaveis. No entanto oppôr-me-hei novamente aos seus argumentos, confessando que n'um negocio de tanta monta todas as razões são poucas para o decidir. Fórma o illustre Preopinante a principal base dos seus argumentos em que a Constituição não previniu o que deve fazer-se no caso de que se trata; nisto ha uma pequena equivocação. A Constituição previniu, e de uma maneira bem clara, e esta prevenção existe no artigo 64: logo que a Constituição diz que as Cortes se abrirão em 15 de Novembro estando presentes em qualquer numero os Deputados, previniu todos os acontecimentos que poderião ter lugar nas provincias ultramarinas, previniu que as decisões sejão válidas, estando ou não os Deputados que pertencem ao circulo destas provincias. Fica por tanto sem força o unico argumento, que pareceria têla, de que as deliberações não poderião ser validas, não estando reunidos os membros das provincias do ultramar. Um dos argumentos que se oppõem á doutrina do illustre Preopinante, e a que elle não achou alguma resposta, he a desigualdade da representação. Os Deputados tem tempo fixo, e certo que deve durar a sua representação; por aquelle methodo, uns virião a ter um tempo certo e fixo, acabado o qual, deixarião de ser Deputados, e outros virião a ter uma expectativa; isto he que eu não posso conceber. Em que se funda esta expectativa que se pertende conceder aos Deputados do ultramar? se estes a devem ter porque se não deve dar tambem aos de Portugal? Não são só os inconvenientes de bloqueio que podem impedir a vinda dos Deputados do ultramar, ha muitos inconvenientes, e inconvanientes tambem applicaveis a Portugal. Se o Portugal não he applicavel o bloqueio, he applicavel a invasão, e são tambem applicaveis muitas outras circunstancias. Ainda até hoje um dos illustres Deputados de Traz-os-Montes não póde tomar assento no Congresso, e a provincia de Traz-os-Montes está sem um representante. Logo por principio de igualdade, e de justiça se deveria decidir a respeito de Portugal, o que se pretende a respeito das provincias ultramarinas. Se um Deputado do Congresso fosse como um posto militar que ninguem podesse desamparar sem ser rendido, então bem, mas isto não he assim. Estou certo que sómente haverá representação nacional, todas as vezes que houver um instante fixo e determinado no qual de facto, e de direito deixem de ser representantes da Nação aquelles que até então o erão. Todas as vezes que não houver este instante fixo e determinado podem existir gravissimos inconvenientes; póde até tirar-se a liberdade aos povos, alterar-se ou esquecer-se o tempo das eleições com o projecto dos Deputados poderem continuar com os mesmos poderes, e de se não julgar essencialmente preciso substituilos. Todas as vezes que o Deputado estiver persuadido de que, findo certo prazo, elle deixa de ser Deputado, então desapparecerão as chicanas, e os inconvenientes que traz comsigo a prorogação dos Deputados. Recorramos á historia, lembremo-nos dos males que tem causado a prorogação dos poderes. Lembremo-nos do consulado, e da dictadura entre os Romanos; contemplemos a histo-

ria antiga e moderna, e então veremos que he sempre da prorogação dos poderes que dimanão os males todos das nações, e se perdem as instituições as mais saudaveis; isto he o que acontecerá entre nós se esta prorogação existir a respeito dos Deputados das provincias ultramarinas. Lembremo-nos que a Constituição determina que as deputações sejão só de 2 annos, e ainda que assim como se determinou que fossem de dois annos, se podia determinar que fossem de 4, ou de 6, comtudo essa determinação he já uma lei para nós, a qual não se deve alterar. Além de que he preciso considerarmos que este projecto não vai favorecer a liberdade dos povos, antes pelo contrario a diminue. Todas as vezes que as autoridades locaes, todas as vezes que o Governo tiver interesse em que se não fação as eleições, nada será tão facil, como illudir os povos, e dizer-lhes: vós não tendes precisão de eleições, vossa representação local existe; vossos Deputados podem ser os mesmos, e eis-aqui temos illudidas as eleições, e os povos illudidos; e o mais he que as autoridades todas hão de cooperar, com os Deputados que estão no Congresso, os quaes hão de ter todo o interesse em que se não fação novas eleições.

O Governo ha de ter toda a influencia para que as eleições se não fação, porque disto póde colher preciosos fructos; e então não se fazendo as eleições em um dia, não se fazem em outro, e outro e fica tudo perdido em pouco tempo, e a liberdade dos povos em perigo: as autoridades locaes hão de combinar-se com os Deputados do paiz, porque isto póde ser dos seus interesses; e finalmente daqui podem provir grandes males. Ao contrario todas as vezes que os Deputados deixarem de ser Deputados no fim de 2 annos, acontecerá que ainda que uma provincia do Brazil deixe de ficar representada, e que a sua deputação não possa vir ao Congresso tão facilmente nenhuma falta, nenhum risco correrão seus interesses; posto que não julgo muito facil um bloqueio em todos os portos do Brazil sempre de algum modo se poderá verificar o virem os Deputados. He pois escusado o fazer a substituição dos Deputados das provincias do ultramar por esta maneira, mas a julgar-se absolutamente necessaria no caso de bloqueio póde haver outros muitos modos d'ella se fazer. O modo, unico que eu reprovarei entre todos que podem adoptar-se he o proposto, parecendo-me preferivel o de reunir os individuos que estiverem na capital, e nomearem estes substitutos entre si. Talvez que este methodo não seja sujeito aos inconvenientes que podem dimanar da prorogação dos poderes. No entanto eu mesmo não o approvo, o que quero he que de maneira nenhuma haja prorogação de poderes, mas no caso que isto se não veja, eu quererei que se adopte o methodo que propuz, antes do que qualquer outro.

O Sr. *Moura*: — Eu sou precisamente de opinião contraria á do illustre Preopinante, e verei se posso discorrer com alguma precisão para refutar os argumentos de que elle se serviu. O illustre Preopinante notou os inconvenientes do proposto methodo, e substituiu outro de seu proprio modo. Eu acho que poderei provar que os inconvenientes existem mais da parte do methodo que elle propoz, do que do proposto. Diz o illustre Preopinante que a prorogação dos Deputados que hoje existem no Congresso representando as provincias ultramarinas, tem o grande inconveniente de poder resultar esta prorogação de intrigas com o destino de se conservarem, e permanecerem Deputados. Eu digo que isto seria bem e muito verdadeiro se a prorogação dependesse delles constituidos, ou dos constituintes, mas a prorogação não depende nem de uns, nem de outros. A prorogação depende de circunstancias claras e publicas, evidentemente determinadas, de que a provincia dos constituintes e constituidos existe na impossibilidade absoluta de renovar a sua deputação, então he que esta prorogação deve continuar, e dependendo destas circunstancias publicas, determinadas por uma lei da Constituição, não ha nenhuma duvida porque possa suppor-se que aqui possão caber intrigas dos constituidos, ou dos constituintes. Quando a provincia da Bahia, quando a do Rio de Janeiro estiver occupada, ou invadida de modo, que os constituintes daquella provincia, não possão renovar a deputação que tiverem no Congresso, a deputação precedente continua a exercer os direitos que exercia. Quando estiver isto determinado por lei, não podem ter lugar os argumentos do illustre Preopinante, não ha nada que recear, não podem entrar as intrigas dos Deputados para se conservarem, nem as dos constituintes para os conservarem a elles, porque uma lei muito clara determina o unico caso da sua prorogação. Está pois mostrado que as bases do argumento do illustre Preopinante não tem fundamento algum. Vamos agora vêr o methodo de que o illustre Preopinante se lembra que he o de escolher talvez o mesmo Congresso a substituição dos Deputados á maneira do que fizerão os legisladores de Cadiz. Se uma circunstancia obrigou os legisladores de Cadiz a lançar mão deste fundamento, não ha igual motivo para nos obrigar a nós. Eu acho maiores inconvenientes em se sentarem nos bancos deste Congresso homens que não tem titulo, do que aquelles que o tem concebido nestes termos: Nós vos constituimos nossos procuradores, a fim de que promovais os nossos interesses durante a proxima legislatura, e se a provincia for occupada podereis continuar a promovelos. Eis-aqui pois o titulo, eis-aqui pois a legitimidade destes; nos outros não ha titulo, não ha legitimidade, he um absurdo o sentarem-se nos bancos deste Congresso homens sem titulo: quem he que póde conceber o dizer-se que os proprios Deputados he que hão de dizer, fulano, e fulano venhão aqui sentar-se! isto he que he absurdo. Por tanto ha mais inconvenientes no projecto proposto pelo illustre Preopinante, do que no outro, e por isso o rejeito; sendo a minha opinião, que no preciso caso em que as provincias ultramarinas estiverem invadidas e bloqueadas, possão os Deputados da legislatura anterior substituir aquelles, que em razão de impossibilidade absoluta não podem enviar ao Congresso novos Deputados.

O Sr. *Freire*: — O illustre Preopinante teve o cuidado de afeiçoar os argumentos que propuz, mui-

to a seu modo, e não he já a primeira vez que o illustre Preopinante tem assim pretendido illudilos. Eu não disse que as intrigas dos constituintes havião de causar a prorogação dos Deputados das provincias ultramarinas. Não são as intrigas dos constituintes de que eu falo; ao contrario eu pugno pelos direitos dos constituintes, elles tem a liberdade de eleger, mas o que receio he que sejão privados della; todo o meu receio he do Governo, he das autoridades locaes, he dos mesmos Deputados; estes são os elementos que eu puz como base para renovar a prorogação. Diz mais o illustre Preopinante que a prorogação ha de ser filha de um motivo tão claro, que della não poderá resultar nenhuma duvida. Para aqui he que eu chamo a attenção do Congresso para fazer ver a facilidade que ha em fingir esta impossibilidade; para lhe fazer ver que se ha de apresentar aos olhos do Congresso, que existem difficuldades, que existem perigos quando não ha similhantes difficuldades. Eu chamarei a attenção do mesmo illustre Preopinante para a historia dos nossos tempos, para lhe fazer ver quanto se tem procurado motivos para prorogar este, ou aquelle poder. O legislador deve prever todos os principios porque se possa abusar delle. Ha de dizer-se-nos: o porto do Rio de Janeiro está bloqueado, e elle não ha de estar bloqueado. Eu pergunto se na distancia de tres mil leguas, he possivel o verificar-se a verdade da existencia de algum motivo, porque possão deixar de vir Deputados de provincias tão distantes. Em que occasião se poderá isto verificar. He para aqui que eu chamo a attenção do Congresso, não he para que se mande um titulo; he para as immensas distancias em que se hão de praticar as intrigas para se dar esse titulo. Eu não disse que se abraçasse o outro methodo; disse que votava contra este, mas que no caso de que houvesse substituição eu preferiria sobre todos os outros methodos, aquelle que propuz. Eu voto contra toda e qualquer substituição; voto contra tudo o que não he o artigo 64. Este he o meu voto franco; mas se desgraçadamente se não vencer, digo que se adoptem todos os meios, menos o que se propõe. Diz-se que venha ao Congresso um sujeito, mas que tenha titulo. Nada ha tão facil como que appareça esse titulo. Mas o caso he ser elle, ou não legal.

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante acaba de dizer que ha titulo, mas que não he verdadeiro titulo. De duas uma: se o titulo he dado pelo poder constituinte, então que titulo póde haver mais legal! Se o poder constituinte diz: *quero que tu sejas meu Deputado*; que titulo póde haver mais legal? He só com elle que póde entrar-se neste Congresso. Logo o argumento do illustre Preopinante sobre a legalidade do titulo cáe por si mesmo. Diz o illustre Preopinante que se ha de dizer que existe um bloqueio, e que não ha de existir, que existe uma impossibilidade, e que não ha de haver esta impossibilidade. Não ha lei nenhuma que não possa ser illudida deste modo. A lei dá direito para se exercer esta ou aquella funcção em tal hypothese. Todos, quando querem que este direito lhes compita trabalhão por mostrar que aquella hypothese existiu no ponto dado, disto he que depende a execução de uma lei. Logo as provincias que houverem de escolher os seus Deputados, se os devem eleger por uma lei constitucional, quando forem invadidas, e quizerem usar deste poder hão de dizer, aqui está verificado o caso, ha invasão, ha bloqueio. Oh; mas póde dizer-se que a provincia está bloqueada, e não estar bloqueada; que a provincia está invadida, e não estar invadida; que a provincia está occupada, quando não está occupada! Mas isto são factos occultos, são factos particulares! quem o dirá! Oh, ha de haver dois ou tres corsarios, e debaixo deste pretexto ha de dizer-se, tal e tal provincia está bloqueada, não póde exercer os seus direitos; e por isso devem continuar os Deputados da legislatura anterior. Mas o bloqueio, a occupação não he um facto publico! Não he um facto bem claro! Sem duvida. Logo estabeleça-se esta lei constitucional, e não argumentemos contra a bondade de uma lei, com o modo porque ella póde ser illudida. He verdade que os legisladores devem fazer leis que mais difficultosamente possão ser illudidas. Mas o illustre Preopinante não propõe um methodo seguro que tire todos os inconvenientes, e que não possa ser tambem illudido.

O Sr. *Miranda*: — O illustre Preopinante que combateu o projecto não attendeu ao caso explicito do bloqueio militar em tempo de guerra. Este caso póde sem duvida verificar-se; por isso neste caso particular sou de opinião que deve continuar a tomar assento no Congresso a deputação que o teve na legislatura antecedente. Isto he da maior necessidade, nem vejo modo algum que não seja este para substituir a deputação neste caso expresso de bloqueio; e por isso sou em tudo de opinião e voto do Sr. Moura, e do Sr. Vasconcellos.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu creio ter percebido a força dos argumentos do honrado membro que primeiro impugnou o projecto. Elle insistiu sobre os males que suppunha poderem verificar-se nos Deputados do Ultramar sendo prorogada a sua representação. Mas não entendi, nem era possivel entender como esta intriga se poderia verificar nos paizes de que elles erão representantes. O projecto funda-se no caso, ou de occupação do territorio, ou de bloqueio, ou de peste. Em qualquer destes casos, ou fosse Portugal que estivesse occupado, ou fosse alguma das provincias do Ultramar que estivesse bloqueada, por este facto unico em que se funda o projecto, está claro que estava cortada a communicação de Portugal, com qualquer dessas provincias, ou das provincias do Ultramar com Portugal; e uma vez que não houvesse communicação não pude comprehender como o honrado membro podia suppor a intriga dos Deputados que aqui estivessem relativamente ás provincias do Ultramar; entendi depois que isto se poderia verificar, visto que o honrado membro entendia que essa intriga era relativa ao mesmo Portugal, pois que repetiu que os Deputados poderião fazer crer neste Congresso que tal provincia do Brazil estava bloqueada, ou atacada de peste, para então o Congresso continuar nessa prorogação. Mas por ventura julgaria o Congresso tão precipitadamente que pelo simples dito dos Deputados de uma provincia se che-

gasse a persuadir de que essa provincia de facto estava occupada, bloqueada, ou empestada? Não por certo. Para o Congresso consentir na prorogação desses Deputados, tinha de verificar um facto em que se fundava uma lei constitucional, tinha de verificar essa occupação ou bloqueio, unico caso em que pela lei constitucional podia ter lugar a prorogação; e por tanto não era sobre ditos vagos e arbitrarios que o Congresso havia de verificar esse facto. Consequentemente não entendo que intriga podessem fazer os Deputados para fingir um caso que não existia, um caso de sua natureza attendivel, de sua natureza importante, e até muito singular. Por tanto não podendo versar nisto intriga alguma cessão os effeitos e os resultados dessa intriga em que o honrado membro se fundava. Passou elle depois a falar sobre a influencia que nas decisões do Congresso poderia ter a prorogação da deputação dos membros do Ultramar, e então trouxe o exemplo da historia antiga, dos males que em Roma produziu a prorogação do consulado, ou da dictadura. Conheço muito bem que por esses abusos os Romanos começárão a perder a sua liberdade. Porém não me convenço igualmente da força do argumento que o illustre Preopinante produziu. Não sei que possa argumentar-se do particular para o geral, de um individuo singular para a totalidade de uma corporação numerosa. Entre tanto foi este o argumento que fez o honrado membro. Os Romanos se perderão a liberdade pela prorogação do consulado e dictadura, foi porque na mão desses individuos singulares existia o poder, ou para melhor dizer o consulado e a dictadura não forão prorogados, senão depois que por outras causas mui diversas o Poder supremo havia já de facto recaido na mão de um só individuo. Mas estão no mesmo caso os representantes do Ultramar que devem compor metade desta numerosa assembléa? Póde ser tal a sua influencia que elles façáo ao mesmo tempo prorogar por meio de intrigas a sua representação? Certamente não posso considerar como seja possivel similhante caso.

Pergunto agora se a lei constitucional não providenciasse sobre o facto de bloqueio, ou occupação nas provincias do ultramar ou de uma parte dellas, seria politico quando se verificassem estes casos singulares occorrer então a elles? Poderião daqui resultar boas consequencias? Estou persuadido do contrario. Isto não seria politico porque quando desgraçadamente se verificassem as circunstancias desastrosas, quando fosse occupada uma ou mais provincias do ultramar, ellas gemendo debaixo do despotismo estenderião os olhos para as provincias da Europa esperando dahi o remedio; e qual seria a sua desesperação quando vissem que a parte europea despresava, ou rejeitava do seu seio aquelles que pedião com toda a justiça continuar a serem representados! Qual seria, digo, a sua desesperação, uma vez que estendessem em vão os braços para a Europa, e vissem que remedio nenhum daqui lhes ia, antes pelo contrario os seus irmãos da Europa se esquecião dos seus interesses! E de facto seria necessario esquecermo-nos, pois que estamos dizendo continuadamente, que não podemos tratar taes e taes negocios em quanto não vierem os Deputados do ultramar, pela falta que temos de conhecimentos das suas circunstancias particulares. E não precisariamos supprir esta falta de representação no caso em que seria mais preciso tratarmos dos interesses daquelles povos? Se elles se vissem em circunstancias tão tristes, não tendo representação alguma neste Congresso, vendo desprezados os seus interesses, e sem lhes ir daqui o remedio no meio de seus males; então he que se lhes representaria com todo o vigor, e desgraçadamente com alguma razão, a idéa da independencia de que talvez então lançassem mão. Por tanto não considerando eu força alguma nos argumentos que se oppõem ao projecto, julgando mesmo impolitica e prejudicial a determinação contraria pelos resultados que naturalmente deverião dahi deduzir-se, voto pelo projecto como unico meio de substituir nesses casos desastrosos uma representação que julgo de necessidade absoluta substituir-se.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Apesar das engenhosas rasões allegadas pelos Srs. Deputados que tem querido sustentar o projecto de emenda, não sou da sua opinião. Darei duas rasões que me movem a impugnalo: uma dellas ataca parte do projecto: a outra todo. A primeira consiste em notar a confusão em que se tem laborado, involvendo o caso de um bloqueio particular com o de invasão. O primeiro não póde fazer mais do que estorvar a communicação entre paiz e paiz, mas nunca póde estorvar as eleições dos Deputados; nunca póde tolher aos povos o exercicio deste direito: e por isso elles em chegando o dia marcado para se proceder as eleições podem muito bem eleger os seus representantes, e então poderia dizer-se que ficava existindo uma representação dupla, havendo duas ordens de representantes, uns de lá, e outros de cá, por isso a parte do bloqueio incluida no projecto he evidentemente inadmissivel. De mais, por estarem bloqueados os povos não se lhes estorva que mandem os seus Deputados; se elles não podem saír por um porto, sáem por outro. Seria necessario um bloqueio universal da America, cousa muito difficultosa, para não poderem os Deputados chegar a Portugal. Por isso no caso de admittir-se o projecto, não póde admittir-se pelo caso do bloqueio. Agora em quanto á invasão, direi que uma porção de territorio que está invadida, e por isso impedida no exercicio dos seus direitos não póde ter Deputados que a representem contra sua vontade. Quanto ao caso de bloqueio, esqueceu-me ainda notar outra cousa. Quem conhece primeiro o estado de bloqueio que o povo bloqueado? Se elle o reconhece pode reeleger os seus antigos Deputados, e nunca precisa que outrem os eleja contra sua vontade: rasão esta que para mim tem muita força. Porem a rasão principal que ataca o projecto inteiro consiste no seguinte. Para estabelecer a lei constitucional tem o Congresso decidido, que não he preciso que estejão presentes os Deputados do Brasil, e para as leis organicas julga-se indispensavel a sua assistencia. A parte principal existe na Constituição; para a formar não são precisos os Deputados do ultramar, e então são precisos para as leis organicas. Isto só tem lugar se quizerem persuadir-nos que as

leis organicas necessitão para a sua formação de maior solemnidade que a lei fundamental ; o que he um absurdo. Por isso sendo certo que as leis constitucionaes tem todo o vigor sem a presença dos Deputados do Brasil, tambem as leis organicas o devem ter ainda que feitas sem a presença destes Deputados ; porque quem concede o mais , deve conceder o menos. Reprova pois o projecto de emenda.

O Sr. *Trigoso*: — Eu quasi que não tenho que dizer, depois de ter falado o Sr. *Monteiro*, e o Sr. *Freire*. Com tudo levantei-me para responder a um argumento que ha pouco ouvi a um illustre Preopinante. Disse elle que se devia estabelecer na Constituição uma lei que marcasse o preciso caso do bloqueio para então se verificar a reconducção dos Deputados: que este caso de bloqueio era um facto publico e manifesto de sorte que a lei que o sanccionasse não podia ser illudida , ou ainda que o podesse ser algumas vezes, nos deveriamos occupar em fazer com que ella se não illudisse. Respondo que no caso de bloqueio esta lei viria a ser muito injusta. Qual he a razão porque os Deputados da legislatura passada devem substituir neste caso , os da segunda legislatura? He porque a provincia bloqueada, ou não póde fazer as eleições, ou não póde mandar os seus Deputados: logo todas as vezes que uma provincia não poder fazer as suas eleições, ou mandar os seus Deputados, deve a sua representação ser substituida pelos Deputados da legislatura passada; logo não he só no caso de bloqueio que isto deve verificar-se, e por isso devem escogitar-se todos os outros casos em que qualquer provincia do Brazil não possa mandar os seus Deputados, ou fazer as eleições. Eis-aqui aonde tem lugar todos os argumentos do Sr, *Freire*. Eis-aqui onde podem fazer-se os conluios; eis-aqui quando se póde dizer que uma provincia está revolucionada, ou bloqueada sem o estar, sem haver força constante que embarace, ou a eleição dos Deputados, ou a sua saida para Portugal. Logo a lei póde ser illudida. Mas diz-se que o Congresso póde fazer com que ella o não seja: e eu respondo, quando he que ha de chegar aqui a noticia de que não póde proceder-se ás eleições em uma ou outra provincia? Quando he que o Congresso, ou a deputação permanente ha de verificar se com razão ou sem ella, a provincia não póde mandar os seus Deputados? Ha de ser quando as Cortes já estiverem juntas! Quando tiverem passado trez mezes! e quando os Deputados da legislatura antecedente tiverem assistido ao Congresso sem terem direito nenhum a isso! Logo, torno a dizer, póde a lei ser illudida, e não ha poder algum que possa obstar a que se não verifique esta illusão. Agora em quanto aos inconvenientes que podem seguir-se, suppondo-se que todo o territorio do Brazil esteja bloqueado, eu não os vejo. Não he possivel que ao mesmo tempo estejão bloqueados todos os portos daquelle reino; nem tambem que todas as suas provincias estejão occupadas por inimigos ou em estado de sublevação; porque isto seria o mesmo que dizer que tinhamos perdido o Brazil: por tanto o mais que póde acontecer he que uma parte do Brazil esteja n'alguma destas circunstancias, que uma provincia do Brazil não mande os seus Deputados; mas que outra os mande, e então não vejo que se sigão alguns inconvenientes de não estarem reunidos todos os Deputados das provincias do Brazil; quanto mais que a experiencia mostra que das provincias de Portugal não estão ainda reunidos todos os Deputados, e as Cortes vão continuando os seus trabalhos. Todas as provincias que não estão invadidas mandem os seus Deputados, e esses Deputados tem procurações *in solidum* não só dos seus constituintes mas de todo o Brazil, e requerem não só a favor daquelles, mas das mesmas provincias invadidas ou bloqueadas: talvez que a invasão ou bloqueio não sejão de longa duração, e que os Deputados que faltarem possão assistir á segunda legislatura, ou chegarem a tempo de ainda acabarem a primeira. Não acho pois razão alguma para que possa admittir-se o projecto de addição, e por isso não o posso approvar.

O Sr. *Margiochi*: — Eu não posso conceber a impossibilidade de virem os Deputados do Ultramar reunir-se no Congresso, apezar dos bloqueios; porque os bloqueios do Brazil pela extensão immensa das suas costas, e da costa de Portugal, attendendo á difficuldade dellas, não vejo que haja impossibilidade de virem os Deputados, porque ainda que se bloqueiem alguns portos apezar de não se poderem bloquear com força effectiva, não sei que seja olhado um Deputado como contrabando de guerra. Por isso sempre lhes he possivel transportar-se ao menos em navios neutros. Não posso pois conceber hypothese em que seja impossivel a reunião dos Deputados do Ultramar. Ouvi dizer que verificando-se esta hypothese de se não poderem reunir, e não havendo cá substituição, póde isto produzir um scisma, porque poderão lá formar outro Congresso. Ora ainda que isto assim seja, se os habitantes do Ultramar quizerem lá formar um novo Congresso, como lhe hade ser prohibido? Por isso não acho grande força em dizer-se que existindo cá uma parte dos Representantes, possa isto servir para evitar que lá se estabeleça um novo Congresso; antes pelo contrario parece que na occasião de estarem bloqueados, elles o não estabelecerão. Por tanto voto que se rejeite o additamento: mas concluo desta discussão que tal vez seja preciso fazer outro additamento a respeito das eleições, e he, que quando os paizes Ultramarinos estiverem occupados por força estranha, de modo que não possão fazer as eleições nos dias determinados na Constituição, as possão fazer quando os paizes estiverem francos, e em estado de poderem mandar os seus Deputados. Esta he a explicação que eu julgo necessaria, e nenhuma outra mais.

O Sr. *Araujo Lima*: — Não trato de apoiar o projecto porque tão sómente me proponho responder a alguns argumentos que contra elle se tem produzido. Um dos illustres Preopinantes disse que o projecto confundia bloqueio com invasão; outro que seria difficil pela extensão das costas do Brazil, e por isso que as provincias poderião communicar-se entre si; mas não se lembra que pode haver um bloqueio em Portugal. tambem se disse que he impossivel que os Deputados deixem de vir porque ha na Europa muitos portos para onde os Deputados podem dirigir-se.

Basta que haja um cruzeiro nas alturas das ilhas para que se verifiquem as difficuldades dos Deputados se apresentarem aqui. Diz-se que nós estamos fazendo a Constituição sem com tudo estarem presentes os Deputados todos do Brazil, e que assim muito melhor poderemos fazer as leis organicas. Mas para responder a isto basta lembrar o nome das presentes Cortes, que são *geraes e extraordinarias*; e bastará lembrar tambem que Portugal foi quem primeiro proclamou o systema constitucional, e por isso se reunirão logo os seus Deputados, declarando ao mesmo tempo que receberião Deputados do Brazil uma vez que accedessem á Constituição. He o que tenho a dizer sobre esta materia.

O Sr. *Peixoto*: — O argumento do bloqueio, que he o principal que tenho ouvido não me parece que tenha a pretendida força. O bloqueio costuma pôr-se ás fazendas, e não ás pessoas; e em consequencia, de qualquer porto do ultramar, que os Deputados hajão de sair o poderão sempre fazer em algum navio neutral, com tanto que esse navio não conduza mais, do que pessoas e mantimentos para ellas. O cruzeiro deixará passar qualquer navio neutral que não conduza fazendas e sómente pessoas; esta a pratica observada segundo as idéas do actual direito das gentes.

O Sr. *Castello Branco*: — Se o bloqueio fosse de proposito para evitar que a Nação fosse representada, poderião acaso escapar os seus representantes, visto que não são fazendas? Eu julgo que qualquer Nação que quizesse transtornar a nova ordem de cousas existente em Portugal e Brazil, e nisto tivesse interesse, faria de boa vontade a despeza de empregar umas poucas de embarcações para interceptar a reunião dos seus Deputados.

O Sr. *Rebello*: — Tratarei de repetir muito summariamente os argumentos que se tem proposto a favor do projecto, e accrescentarei alguma cousa ao muito que tem dito os illustres preopinantes que o tem sustentado. He necessario tomar a materia de que se trata, da sua primeira origem, e procurar a base em que se funda. A base fundamental do projecto he a representação nacional: esta representação nacional será bem feita quando estiverem neste recinto os representantes de toda a monarquia, de todo o territorio portuguez, e estarão dentro deste recinto os representantes de toda a monarquia quando de cada trinta mil almas existir aqui um Deputado. Nem vale o argumento de que agora com pequeno numero de Deputados se está fazendo a representação nacional, e a lei fundamental da monarquia: as circunstancias extraordinarias em que a Nação portugueza se achava, a obrigarão a adoptar aquella medida; medida approvada depois pelas provincias ultramarinas, que pouco a pouco forão adherindo a esta nova ordem de cousas; medida fundada na necessidade, e no assenso com que aquellas mesmas provincias forão ratificando tudo que até então se havia feito. Não he porém da representação actual, he da representação nacional da monarquia para o futuro que nós temos que tratar. Trata-se de estabelecer a base, de saber a lei sobre a qual deve descançar a representação do territorio da monarquia. Se a lei pois que se tomou por base he que cada trinta mil almas dêm um Deputado, he necessario que sempre de 30 mil almas exista um Deputado em o Congresso. Foi sem duvida debaixo deste principio que os legisladores de Cadiz prevendo que não só na Peninsula, mas no Ultramar poderia haver causas que impossibilitassem a reunião dos Deputados, deixárão prevenido o negocio de maneira que nunca faltasse a inteira representação da monarquia. Todas as razões que se dão a respeito do Ultramar são as que hão de dar-se a respeito de qualquer districto de Portugal. He necessario tomar o negocio na sua totalidade e dar providencias para o caso de necessidade. He possivel e muito possivel, o verificar-se o caso de bloqueio, ou qualquer outro motivo que obste a que os Deputados do Ultramar possão tomar assento neste Congresso, e por tanto he necessario dar providencias que supprão a representação desses póvos. Vamos pois vêr qual será o arbitrio que se deve tomar neste caso. Será por ventura o perderem aquelles póvos o exercicio da soberania? Não he justo, não he politico, que quando os póvos não podem eleger os seus Deputados, ou quando estes não podem vir representar aquelles, fiquem por esta impossibilidade privados do direito de representação. Nem devem as provincias ultramarinas ficar privadas da sua representação no apertado caso de bloqueio, ou outro igual caso, porque nunca uma provincia necessitará tanto de um Deputado que a represente, como quando estiver em tão grande aperto. Tem-se dito que a representação da provincia de Traz-os-Montes não está perfeita, porque falta um dos Deputados que a representa. Mas eu chamaria a attenção dos illustres Preopinantes sobre este objecto, fazendo-lhes vêr que se a provincia de Traz-os-Montes não está aqui toda representada, he necessario e muito necessario prover-se quanto antes sobre este objecto. Voto por tanto pelo addicionamento, mas um addicionamento que comprehenda a guerra, ou a occupação do inimigo que torne impossiveis as eleições, e que comprehenda igualmente o caso de um bloqueio que faça impossivel a chegada dos Deputados.

O Sr. *Boeto*: — Sou da opinião dos que se oppõem ao additamento; e sem fazer-me cargo de reproduzir os argumentos que tem sido apresentados, direi simplesmente que me opponho ao additamento porque em primeiro lugar ataca a igualdade da representação nacional: em segundo lugar, o direito dos póvos: em terceiro lugar, porque se por ventura qualquer parte da Monarquia se pozesse em circunstancias de não poder eleger, estava inhibida de apresentar a parte competente dos seus representantes. Quanto á primeira cousa he evidente que tomando assento no Congresso Deputados, uns que não podem ou que não tem direito conferido pelo povo se não pelo termo prescripto de dois annos, e outros por tres, quatro, ou cinco, já se vê que ha a desigualdade de representação, e que está destruida a homogeneidade que deve haver na representação nacional. Em quanto ao segundo ponto, he igualmente claro o vicio do additamento, porque o direito de eleger os representantes da Nação he o mais precioso de todos

os direitos, e se fosse possivel que o povo fizesse as eleições todos os dias, todos os dias o povo deveria eleger representantes, porque o homem todos os dias póde mudar de opinião. Em terceiro lugar os corpos politicos são como os corpos fysicos. Nos corpos fysicos, quando as partes são morbosas deixão de exercer as suas funcções; do mesmo modo, quando haja alguma parte da Monarquia onde se não possão fazer as eleições, esta parte da Monarquia está doente, e impossibilitada de ter exercicio. E como he então que póde ter o povo o direito de eleger se elle está em circumstancias de não poder mover-se? Por isso voto contra o additamento, e a favor dos argumentos que se tem proposto contra elle.

O Sr. *Pessanha*: — As razões dos illustres Preopinantes que adoptão o projecto não me convencem. Eu já na sessão ultima em que se tratou desta materia, pronunciu o meu voto contra o additamento. Tem-se aqui proclamado, e he um principio de eterna evidencia, que os Reprezentantes da Nação não são os reprezentantes da terra que os manda; são reprezentantes de toda a Nação: por consequencia os que se achão reunidos neste Augusto recinto tem todo o direito de legislar para toda a Nação; aliás seria preciso que nós sanccionassemos que infallivelmente estivesse sempre reunido o numero de Reprezentantes que compete a toda a Nação Portugueza. Isto he uma hypothese impossivel de verificar-se. Não acho pois a razão dessa necessidade que inculcão para que estejão aqui os Deputados d'America. As razões que dão do bloqueio, tambem não me parecem evidentes, porque elle não póde ser senão local; he impossivel bloquearem-se mil e tantas leguas de costa que tem o Brazil; por isso para que havemos de estabelecer excepção a respeito do Brazil, senão a adoptamos a respeito de Portugal? Se em Portugal for occupada uma Provincia, ou parte do Reino como na invazão passada, por ventura as Provincias hão de receber suplemento da deputação antecedente. A adoptar-se pois esta regra a respeito do Brazil, deveria adoptar-se tambem a respeito de Portugal. Mas eu não posso votar a respeito da adopção da excepção, nem relativamente a Portugal, nem ao Brazil, porque me parece que isto nos levaria a um grande absurdo. Já o illustre Deputado o Sr. *Baeta* notou bem, que na parte invadida o exercicio da soberania estava suspenso; o povo não podia fazer a eleição nem exprimir a sua vontade livremente; e por isso nem mandar os seus Deputados. Para que havemos nós de suppôr a sua vontade a respeito dos que já cá estão? Isto seria um absurdo, e ainda mais absurdo seria que continuando o bloqueio, ou revoltando-se alguma Provincia como he bem possivel, e já accontteceu em Pernambuco em 1817, essa Provincia tivesse aqui reprezentação? Eu não sei para que. Era preciso que a sua vontade estivesse em contradicção com sigo mesma, pois que nada parece mais absurdo do que querer uma Provincia separar-se de nós ou estar suspenso o exercicio da sua parte da soberania por uma força estranha, e ao mesmo tempo ter a sua reprezentação no Congresso. Por tanto assento que se não deve admittir o addicionamento.

O Sr. *Rebello*: — Responderei aos argumentos do Sr. *Baeta*, e ás razões em que elle se fundou, para refutar o artigo addicional. A primeira foi que elle estabelecia o direito de preferencia a favor dos Deputados do Ultramar: segunda razão, que atacava a liberdade dos povos: terceira, que não tinha objecto. Pelo que diz respeito ao primeiro fundamento, respondo muito succintamente. Como a razão fundamental ha de ser aquella, estabeleça-se um direito de igualdade para todo o territorio da Monarquia portugueza, aliás verifique-se esta tal ou qual preferencia a respeito do Ultramar, pois que pelo contrario senão fôr assim providenciado uma vez que o Congresso sanccione que as provincias ultramarinas não podem ser representadas assim, segundo o projecto volta o direito de preferencia á Nação portugueza contra a ultramarina. Por isso voltando o argumento contra o illustre Preopinante, elle vem a ser mais a favor do addicionamento, que contra elle. Em quanto ao segundo argumento he, que elle ataca a liberdade dos povos, este argumento cahe por si, e no seu fundamento, porque quando os povos podem eleger os seus Deputados, e quando os tem elegido, não póde ter lugar a representação da Deputação antecedente. Pelo que diz respeito ao terceiro argumento, deduzido da comparação dos corpos politicos com os fysicos, digo que quando um membro está doente, este subsiste á custa dos membros sãos; assim deve dizer-se que quando se trata dos corpos politicos que estão impossibilitados de exercitar as suas funcções, estes devem ser mantidos ácusta dos membros sãos que existem em actividades para auxiliarem os membros enfermos. Por tanto não podem ter força os argumentos do illustre Preopinante, o Sr. *Baeta*.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sou do voto que haja um artigo na Constituição que acautele o caso de força maior que obste ou á eleição, ou á vinda dos Deputados do Ultramar. Não sou todavia de voto que este addicionamento se limite unicamente ao caso de bloqueio: reduzo por tanto a questão a saber se convem ou não que na Constituição se acautele o caso de força maior; parece que convém, 1.° porque este facto da vinda dos Deputados he ponderoso, e isto tem sido demonstrado pelos Preopinantes que tem falado. Mas tendo-se falado em bloqueio e invasão, substituo a estes casos a generalidade do caso de força maior. Debaixo deste comprehendo outros casos, como o aprizionamento, o naufragio, e outros muitos casos que se comprehem debaixo da palavra *força maior*. Portanto quereria que o artigo se concebesse debaixo desta generalidade, porque todos estes casos podem acontecer, e por isso parece que o artigo se devia enunciar assim: *Nas futuras procurações deve conter-se a clausula de que no caso de não se poder realizar, em consequencia de força maior, ou a eleição, ou a vinda dos Deputados, virão os Deputados da deputação precedente, deixando de servir apenas vierão os Deputados daquella provincia.*

O Sr. *Araujo Lima*: — Nós somos obrigados a fazer uma Constituição tão liberal, ou ainda mais liberal que a Constituição Hespanhola. Este addicionamento he tirado da Constituição Hespanhola,

elle me parece muito liberal, e por isso voto que seja admittido.

O *Sr. Rebello*: — Em lugar da palavra *força maior* queteria que se dissesse antes, *quando forem impossiveis as eleições, ou quando for impossivel o apresentarem-se os Deputados eleitos.*

Declarada a materia sufficientemente discutida, e decidindo-se que não houvesse votação nominal, como requerêra o Sr. Secretario *Freire*, propoz-se á votação se se approvava a doutrina do additamento offerecido pelo Sr. *Vasconcellos*? e venceu-se que sim.

Propondo o mesmo Sr. *Freire* que esta medida fosse extensiva a Portugal, o que o Sr. *Vasconcellos* declarou *ser* da sua intenção quando offerecêra o additamento, e propondo mais alguns Srs. Deputados outras declarações; decidiu-se que reduzidas a escrito fossem, com o artigo, presentes á Commissão para serem com elle redigidas de novo, e tomadas em consideração.

O Sr. Secretario *Felgueiras*, dando conta das ordens expedidas em 5 de Março, 2 de Julho, 14 de Agosto, e 4 de Setembro, a respeito dos ladrões e salteadores, propoz que se passe ordem ao Governo para que tome as medidas mais energicas e efficazes para a apprehensão dos ladrões e salteadores, podendo para esse fim lançar mão da força militar, e para que os faça promptamente julgar, dando á sua devida execução todas as leis e ordens de policia do Reino; ficando rigorosamente responsaveis todas as autoridades respectivas: e que outro sim se pergunte ao Ministro da justiça que providencias tem sido dadas, em virtude daquellas ordens acima referidas, e em que estado se acha a sua execução.

Approvou-se a expedição da ordem nos termos indicados.

Designou o Sr. *Presidente* para ordem do dia os pareceres das Commissões.

Levantou-se a Sessão depois da uma hora da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Proposta.

Apresentada pelo Sr. Braamcamp *em Sessão de 5 de Setembro* (Diar. 169 pag. 2173.)

O dia 29 de Agosto de 1821 foi um dos mais faustos da nossa regeneração politica, pois que nelle tiverão entrada neste augusto recinto, e tomárão assento entre nós os primeiros Deputados do Brazil. Este feliz acontecimento augura a estabilidade da fraternal, e tão desejada união entre todos os membros da dispersa familia portugueza; e os sentimentos dos povos de Pernambuco annunciados neste Congresso pelo orgão de meus illustres representantes, mais e mais nos afiança a permanencia e firmeza de tão preciosos vinculos. Possão elles ser tão duradouros como a terra que pizamos!

Debalde porém nos esforçaremos por manter o feliz resultado de tão venturosos sucessos se unicamente o deixarmos dependente do patriotismo e da gratidão; poderosos são sem duvida estes motivos para as almas bem formadas; mas longe estou de pensar que possão ter igual força nas deliberações dos povos. Desçamos pois ao exame e estudo do coração do homem, não desprezemos as luminosas lições da historia, e acharemos na utilidade reciproca o verdadeiro fundamento, sobre que deve estribar-se a nossa união duravel com as provincias trans-atlanticas.

Conformando-me com estas idéas tenho para mim que o commercio de Portugal com o Brazil deve vir a ser livre de todos e quaesquer embaraços que o possão estorvar, e incluo no numero destes embaraços em primeira ordem os direitos de importação, ou exportação dos generos e manufacturas nacionaes de uns para outros portos dos dois reinos.

Ao ouvir esta proposta não faltará por ventura quem presuma que os rendimentos das alfandegas soffrerião grande desfalque, e que as actuaes circunstancias do thesouro publico não permittem adoptar um tal arbitrio.

Mal de nós se a conservação de certos impostos e dos grandes estorvos que opprimem o nosso abatido commercio he olhada como ancora da salvação no deploravel estado das nossas rendas publicas! Bem diverso he meu modo de pensar. Libertando-se o commercio haverá maior numero de transacções, crescerá a circulação, augmentar-se-ha o numero dos consumidores, apparecerá o numerario, e o pequeno sacrificio que fará por pouco tempo o thesouro publico, se converterá por fim em beneficio proprio com a vantajado interesses. A' vista pois do que fica exposto, proponho

1.° Que a importação, e exportação dos generos e manufacturas nacionaes entre Portugal, e a provincia de Pernambuco fiquem d' ora avante livres de todo e qualquer imposto, á excepção dos emolumentos do porto que até agora pagavão as embarcações das provincias de um mesmo Reino.

2.° Que esta isenção só terá lugar sendo os referidos generos e manufacturas carregados em navios portuguezes.

3.° Que taes navios serão com tudo sujeitos ao mais estricto exame, a fim de se evitar a fraude.

4.° Que os referidos productos da cultura ou industria nacional, depois de uma vez introduzidos livremente nas alfandegas em virtude desta lei, no caso de haverem de ser reexportados, pagarão sómente os direitos relativos á sua reexportação.

5.° Que esta lei será extensiva ás outras provincias do Brazil, logo que possão ser consultados a seu respeito os Deputados respectivos de cada uma dellas.

6.° Que este projecto passe á Commissão de commercio, e depois á da fazenda para que á vista dos seus pareceres possa o augusto Congresso mais bem informado discutir e resolver tão importante materia.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para João Vicente da Silva.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a licença que V. S.ª requer pa-

ra que por tempo de um mez possa tratar da sua saude. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 24 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado o offerecimento incluso, que a favor das urgencias do Estado faz o Sargento-mór reformado do regimento de infanteria n.º 22, *Francisco José Cordeiro*, da quantia de duzentos oitenta e oito mil réis, em que importão duas cedulas, que diz se lhe extraviárão, pertencentes ao quarto quartel do anno de 1818, e primeiro quartel do anno de 1819. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 24 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo, remettido em data de ontem pela secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, participando que estão expedidas as ordens para sem perda de tempo se aprontar a expedição destinada para o Rio de Janeiro, e perguntando se deve ser tambem substituido o destacamento d'artilheria, que se acha naquella cidade. Ficão inteiradas quanto á primeira parte, e mandão responder quanto á segunda, que sendo essa a primeira duvida proposta ao soberano Congresso pela mesma secretaria d'Estado em officio de 8 do mez passado, já se decidiu não ter lugar, segundo se contém na resolução do 1.º do corrente, por ser da competencia do Governo a deliberação sobre esse e mais artigos de que tratava o mencionado officio. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 24 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que lhes seja transmittida a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, e mais papeis existentes no mesmo tribunal sobre a questão de congrua entre *Pedro Reixa da Costa Maldonado*, reitor de Coruche, e Fr. *Hilario Joaquim dos Santos*, seu coadjutor. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 24 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, mandão remetter ao Governo a quantia junta de 525$ réis em moeda papel, juntamente com a carta em que foi offerecida por um anonymo, debaixo do titulo de *Cidadão Constitucional;* a fim de ser applicada para as despezas do monumento da praça do Rocio desta capital. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza Mandão reverter ao Governo a informação do Corregedor Provedor da comarca de Ourique, *Clemente Alexandrino Ludovico Godinho da Gama*, de 21 de Julho do corrente anno, que foi transmittida ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em data de 18 de Agosto proximo passado, relativa ás duas representações tambem juntas do Juiz de fora da villa do Torrão, *Francisco Alberto Teixeira de Aragão*, á cerca dos procedimentos de que he arguido pelo capitão mandante das ordenanças da dita villa *Joaquim Antonio Baptista Varella*, e do mesmo capitão, queixando-se das injustiças que lhe tem feito o mencionado Juiz de fóra.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que se tomem as mais energicas providencias para apprehensão dos ladrões, e salteadores, que ainda continuão a infestar as estradas, e até mesmo algumas povoações do Reino, e para que sejão prontamente processados e julgados, empregando-se a força armada para tão urgente, como importante deligencia, dando-se á devida execução todas as leis de policia da Corte, e Reino, e tornando-se rigorosamente responsaveis todas as respectivas autoridades. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que V. Exc. diga quaes são as providencias que se tem dado em virtude das ordens de 5 de Março relativamente ao famoso salteador, denominado o *Chuço;* de 2 de Julho, que mandou expedir as mais positivas ordens aos Generaes das provincias, para que de accordo com os juizes territoriaes empregassem os

meios mais efficazes para prenderem os salteadores; de 14 de Agosto, ácerca do processo do réo *José Lucas*, e de seus juizes; e finalmente de 4 de Setembro que acompanhou a representação de *João Gonçalves Linhares*, e mais 12 negociantes e lavradores da villa de Cuba a respeito de um roubo perpetrado no sitio de Ervidel, e de varios outros roubos, e assassinios commettidos na provincia do Alemtéjo, informando juntamente qual he o estado, em que se acha a execução das mesmas ordens. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza sendo-lhes presente, que tendo-se mandado embarcar no Rio de Janeiro em a fragata Venus todos os papeis, e livros do registo tocantes ás diversas secretarias de Estado, que devião acompanhar ElRei para Portugal; e havendo ficado aquella fragata para ir a Monte-Video, substituindo-se-lhe em tal conducção o navio Grão-Pará, que não pôde vir no comboi, se mandárão arrombar os caixões de todas, ou de algumas das ditas secretarias, que, por ordem de ElRei, se tinhão deixado fechados, e separando-se os papeis, que dizião respeito a Ultramar, se mandárão ficar, remettendo-se o resto que se acha em Lisboa; acontecendo em consequencia grandes embaraços, que não pódem remover-se á pressa de documentos, com grave prejuizo da expedição dos negocios, principalmente dos diplomaticos, de que falta ou toda ou quasi toda a correspondencia moderna: ordenão o seguinte 1.º que sem demora se proceda ao conhecimento do referido facto; que se diz ser resultado de ordens do Conde dos Arcos: 2.º que no caso de assim se verificar seja o Conde dos Arcos perguntado judicialmente sobre isto, declarando os motivos porque mandou romper os sellos Reaes para separar o que era do Brazil do que era de Portugal: 3.º que resultando da deligencia o conhecimento do lugar em que se achão os referidos documentos, livros, e diplomas, se passem logo as ordens mais positivas para serem remettidos a este Reino com toda a segurança e brevidade: 4.º que se dê conta ao soberano Congresso do resultado desta deligencia, agora pelo que pertence ás perguntas do Conde, e conhecimento que se poder colher do estado do negocio; e depois da ultima execução da presente ordem. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. M.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 24 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 184.

SESSÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, com a consulta original da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre as pertenções do Presbytero Secular *Manoel Nunes Vicente*, Professor da Cadeira de Grammatica, e Lingua Latina da Villa de Alpedrinha, a copia da outra consulta da referida Junta, de 4 de Fevereiro de 1814, a respeito do mesmo Professor; e a do Aviso de 17 do dito mez, que a decidio; ficando com esta remessa cumprida a Determinação do mesmo Soberano Congresso de 19 do corrente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 22 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de Instrucção Publica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza com a consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos de 27 de Julho passado sobre o requerimento de *Manoel Pereira da Silva* a copia da Portaria de 24 de Maio deste anno, pela qual elle foi dimittido da Cadeira de Latim, que exercia, á vista da Consulta tambem inclusa de 18 do referido mez, e as outras duas Consultas de 13 de Setembro e 5 de Novembro de 1819, a que ella se refere, e que existião nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ficando com esta remessa cumprida a Determinação do mesmo Soberano Congresso de 19 do corrente.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 22 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de Instrucção Publica.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a Consulta inclusa de 18 do corrente, em que o Senado da Camara, pede declaração se deve ser festejado o dia 1.º de Outubro, da mesma maneira, que os quatro de que faz menção o Decreto de 9 de Agosto proximo passado; para que o Soberano Congresso resolva a este respeito o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 22 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Decidiu-se que ficasse sobre a meza para se tomar em consideração este negocio.

Apresentou mais o Sr. Secretario uma memoria para formar uma Junta Administrativa dos vinhos do Alto Douro offerecida pelo Padre *Francisco Antonio Teixeira de Sousa Borges*, que se mandou á Commissão de Agricultura; e outra sobre o melhoramento da visita da saude do porto da cidade do Porto offerecida por *João Ferrari* interprete da mesma visita, que se mandou passar ás Commissões de Saude Publica, e de Marinha.

Deu conta do offerecimento que faz *José Maria* de Beja de um Cathecismo Constitucional, que se recebeu com agrado, e se mandou remetter á Commissão de Instrucção Publica; e bem assim de outro, que um cidadão Portuguez faz ao Soberano Congresso de um discurso; e memoria ácerca da Regeneração Politica da Nação Portugueza, que se intitula *Epaminondas Americano*: contém desasete notas legislativas precedidas de uma carta dirigida dos Elysios ao benemerito Brigadeiro *Sebastião Drago Ca-*

breira, que he quem envia ao Congresso a mesma memoria; que se mandou á Commissão de Justiça Civil.

Deu igualmente conta de um relatorio sobre os festejos, com que na cidade de Aveiro se solemnizárão os dois dias anniversarios da nossa Regeneração Politica 24 de Agosto, e 15 de Setembro do corrente anno, remettido pelo Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores n.° 10, de que ficárão inteiradas as Cortes, e bem assim de outro igual relatorio enviado pelo D. *Manoel Gomes Bezerra de Lima* ácerca das demonstrações de regozijo, com que os mesmos dias forão solemnizados na Villa de Agoada de Sima; de que igualmente ficárão inteiradas.

O Sr. *Castello Branco Manoel* deu conta do offerecimento, que a este Soberano Congresso faz o ex-Governador da Ilha da Madeira *Sebastião Xavier Botelho* de um exemplar do mappa estatistico da Ilha da Madeira levantado pelo Tenente Coronel *Joaquim Pedro Cardoso Casado Giraldes*, assim como da planta dos reductos, que o mesmo ex-Governador mandou construir naquella Ilha no primeiro anno do seu Governo, e de outros mappas; que se mandárão, o primeiro á Commissão de Estadistica, e os outros á da Guerra, e se mandou ler a carta que acompanhava os mesmos mappas, que se recebeu com agrado.

O Sr. *Trigoso*: — A Commissão de instrucção publica dá conta da redacção do decreto sobre a jubilação dos Professores, na qual vem dois artigos que ainda não forão sanccionados pelo augusto Congresso.

O Sr. *Freire* leu os artigos 1, 2, e 3, que forão approvados; e lendo o 4 artigo, disse: a doutrina deste he que he nova.

O Sr. *Trigoso*: — Foi uma razão de economia para a fazenda, e de utilidade para os Professores o que fez lembrar este meio. Um Professor jubilado no fim de 30 annos, ás vezes ainda tem forças para ensinar, e se se lhe não der alguma cousa de mais sobre o seu ordenado, elle de certo não quererá sujeitar-se á continuação do trabalho, e será preciso nomear-se outro, a quem se dê o ordenado por inteiro. Ora o augmento proposto he uma quantia muito modica: pois que só no fim de 20 annos he que o Professor jubilado vem a ajuntar outra igual somma á que já percebia pela jubilação, isto he: se o jubilado serve um anno de mais, recebe uma pequena parte do ordenado, que he um vigessimo; se serve dois, duas vigessimas até chegar a 20 annos, que he quando chega a ter dois ordenados; e a fazenda entretanto vai poupando o que alfás daria a outro Professor. Eis aqui as razões, que a Commissão teve para accrescentar este artigo, que não he novo, pois tem tal ou qual fundamento no antigo estatuto da Universidade de Coimbra, e foi mandado observar como lei na Universidade Imperial de Paris.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu não duvido que em algumas cousas possa ter lugar; porém um homem em passando de 60 annos, não he possivel que esteja capaz de occupar uma cadeira por tempo de duas horas.

O Sr. *Leão*: — Isso he estreitar a carreira aos homens: dessa maneira teremos sempre homens que estarão vencendo o mesmo ordenado annos, e annos. He necessario que no fim de 30 annos o lugar fique para outro; por exemplo eu que sigo a vida literaria he necessario que no fim de 30 annos entre no lugar de jubilado.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Que se admittão a ensinar os Mestres ainda além do tempo, no qual devem ser jubilados pela lei, he conveniente; mas devem ter um prazo certo, findo o qual não devem continuar. Um homem enfastia-se de ensinar, quem tem ensinado 30 annos, podendo e querendo ensinar mais, será muito bom que o faça: mas he preciso lembrar-nos que ha muitos que ensinão unicamente os rapazes a ir ás aulas, e nada mais: isso he que he preciso evitar, estabelecendo um prazo além do qual não possão ensinar, ainda que desejem continuar a fazelo. (Alguns Srs. Deputados disserão adiado, adiado).

O Sr. *Miranda*: — Eu peço que entre em discussão, quando se tratar de regular no futuro este estabelecimento; se houvessem só aquelles Mestres de latim, que são necessarios, então isso teria lugar; mas por ora estar a julgar por boas, homens que não fizerão serviço nenhum, e que era melhor não terem servido, e que vão approveitar-se da lei, não approvo.

O Sr. *Felgueiras*: — Era muito bom que o illustre Deputado tivesse feito essa observação quando se approvou o parecer da Commissão de instrucção publica.

O Sr. *Freire*: — As razões que se tem ponderado são todas ellas de bastante comprehensão. Realmente será conveniente que elles continuem a servir, pois que deste modo se lucra muito, porque vem a receber só um vinte avos do que se deveria dar a outro que entrasse de novo. Com que debaixo deste ponto de vista creio que se poderá votar.

O Sr. *Margiochi*: — Os ordenados de vinte avos he uma quantia muito modica; por isso me parece que seja um decimo.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Parece-me que se deve marcar tempo certo, em que elles hão de servir. O ordenado deve ser uma quarta parte: e a idade de 70 annos he uma idade já avançada bastante para ensinar rapazes.

Um Sr. Deputado: — Deve ser uma cousa fixa, e constante; uma quarta parte julgo sufficiente, não deve ser menos.

O Sr. *Gouvea Durão*: — Essa fórma de ordenado vai fazer uma confusão muito grande, deve ser uma quantia certa.

Depois de mais alguma discussão, o Sr. *Presidente* propoz: 1.° se se approva o artigo com a emenda de que os Professores, que forem jubilados com 30 annos de serviço effectivo, ou interpolado, querendo e podendo continuar perceberão mais a quarta parte dos ordenados? Venceu-se que sim. 2.° Se se deve fixar o tempo, até o qual se devem considerar capazes de servir os Professores, ou se este arbitrio deva ficar á Junta? Venceu-se que a Junta pertence esta decisão. 3.° Se a doutrina deste decreto deve ser extensiva ás Mestras? Decidiu-se que sim.

Passou-se ao artigo 5, e o Sr. *Trigoso* disse:

Este artigo contém o mesmo direito que até agora regia; com a differença que por elle fica a porta fechada para se concederem jubilações antes dos 30 annos de serviço; ficando limitados os que não puderem continuar o serviço das cadeiras, a pedirem ou a aposentadoria com meio ordenado, ou que se lhes dê substituto, pago á sua custa.

O Sr. *Fernandes Thomaz* expoz que a hora estava muito avançada, que ainda se não tinha entrado na ordem do dia, e que senão devia votar de repente, e por tanto requeria a ordem do dia.

O Sr. *Trigoso*: — Este decreto tinha tres artigos vencidos, e dois que ainda não estavão vencidos; se a Assembléa os discutio, he porque os quiz discutir, que logo disse que erão novos.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu preguntarei ao illustre autor do projecto, se aquelle que se impossibilita em qualquer outro emprego do Estado, se se lhe conserva metade do ordenado? Eu creio que he só áquelles que chegão a relação. Que acontece aos militares que não chegão a ter os annos de serviço que manda a lei? Vão para suas casas, e não se lhe dá nada, e tem servido o Estado. Por tanto o mesmo que succede a estes, he o que se pratica com aquelles.

O Sr. *Trigoso*: — Isto não he doutrina nova; a doutrina nova he a jubilação; mas a aposentadoria he já velha, e isso he um direito antigo e sabido. A razão porque se aposentão uns empregados publicos e outros não, provém de terem aquelles titulo perpetuo, e estes temporario: no primeiro caso estão os Desembargadores das Relações, os Ministros dos Tribunaes, os Professores proprietarios etc. no segundo estão os Ministros triennaes, os substitutos amoviveis etc. A esta differença he que não attendeo o illustre Preopinante.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu opponho-me a que esta doutrina passe, e admiro-me que na Commissão se tomasse em consideração isto, depois de ver que está para se dar uma providencia a este respeito, quando se fizer uma reforma geral; e então se verá qual ha de ser o destino que hão de ter estes homens, torno a trazer o exemplo dos militares, que adoecem antes de terem os annos de serviço necessarios para a reforma, que se lhe dá baixa, e que vão para sua casa sem cousa alguma.

O Sr. *Castello Branco*: — Não estou pela doutrina do illustre Preopinante; ha uma razão muito particular, a qual permitte que haja differença entre os empregados publicos; todos sabem que nas differentes classes dos empregados publicos, ha alguns para que he necessario uma educação particular; são precisos principios que levão muitos annos, ou nas aulas publicas, ou na universidade; para aprender isto he necessario que elles, ou seus pais gastem certo dinheiro; o qual poderião ter empregado em outro modo de vida e fazer a subsistencia de seus filhos: um rapaz para ser militar basta ter 16 annos, sem ser necessario ter instrucção alguma, he verdade que pouco militar póde ser, porém assim mesmo vai subindo os postos, e chega a tempo em que merece a sua reforma, e tem com que subsistir; isto he o que não acontece áquelles que devem ensinar, pois que gastárão o seu dinheiro em se habilitarem para este fim, e por isso deve ter lugar a aposentadoria: por tanto voto pelo artigo.

O Sr. *Miranda*: — Eu não posso admittir este principio, e até me admiro muito que o illustre Preopinante se attreva a comparar o talento de um mestre com os da Universidade de Coimbra, e com os militares, pois que estes empregão o seu tempo, e servem a Nação com a espada na mão, e os outros com a palmatoria, nós agora não estamos em tempo de fazer generosidades, e por isso para o futuro se tratará disto.

O Sr. *Castello Branco*: — Não foi da minha intenção falar dos militares comparando-os só com os mestres de ler, e escrever, pois que tambem se entende com as outras differentes cadeiras: não sei porque se ha de dizer que eu só falei destes; e por tanto as razões que eu dei tem todo o lugar.

O Sr. *Trigoso*: — He muito facil tirar o artigo, porque assim se evitão as questões, e não succede mal a ninguem: a doutrina que elle estabelece não contem direito novo, mas sim o que actualmente se pratica, e que se continuará a praticar, ainda que o artigo se ommitta.

Propoz o Sr. Presidente se se tirava o artigo, e venceu-se que sim.

Determinou-se mais que a respeito do Professor de gramatica latina da villa de Santarém *Carlos Teixeira de Figueiredo*, sobre o qual recahio o parecer da Commissão que foi approvado, se expedisse uma ordem separada concedendo-lhe a jubilação.

O Sr. *Fernandes Thomaz* leu a seguinte

Indicação.

Sendo um facto manifesto hoje em toda a Europa que nos Estados Unidos d'America se tem armado corsarios com bandeira d'Artigas, mas com fundos e tripulação de americanos, os quaes tendo feito muitas e importantes prezas em navios Portuguezes, hião vendelas aos portos dos mesmos estados, ou a outros quaesquer: e constando que ha pendentes varias causas de reclamação, em que os prejudicados, e donos dos navios pedem ser indemnisados pelos armadores, por serem elles uns verdadeiros piratas, que nos roubavão em nome alheio, abusando da paz e amizade que tinhão com a Nação: indico a necessidade de perguntar ao Governo as circumstancias, em que se acha este negocio; e se a respeito delle se fizerão já algumas notas, officios, ou transacções diplomaticas entre os respectivos ministerios, que nesse caso devem ser remettidas a este Congresso com um estado perfeito de tudo o que tem havido até agora sobre este objecto.

Sitio das Cortes 25 de Setembro de 1821. — *Fernandes Thomaz*.

Por esta occasião propoz tambem o Sr. *Soares Franco*, que se peça ao Governo informação á cerca de um navio denunciado como corsario, e que se armara no porto de Lisboa, a titulo de navio para escravatura, a cujo exame se procedeu pela intendencia

geral da policia; e forão approvadas ambas as indicações.

O Sr. *Alves do Rio* apresentou uma representação do Desembargador *Vicente José Ferreira Cardoso*, que se mandou á Commissão de petições.

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados, estavão presentes 92 e faltárão os Senhores *Pinheiro de Azevedo*, *Barão de Molellos*, *Basilio*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Brainer*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronymo José Carneiro*, *Pereira da Silva*, *Annes de Carvalho*, *Santos Pinheiro*, *Guerreiro*, *Correa Telles*, *Ribeiro Saraiva*, *Feio*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Sande e Castro*, *Serpa Machado*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu parte do seguinte:

OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso, uma relação dos passageiros vindos em o navio = Grão Careta = cujo capitão (segundo o que participa o commandante do registo do porto) não dá novidade alguma de Bengalla, do Rio de Janeiro, nem da Bahia, portos aonde estivera, e diz que neste ultimo reina o maior socego.

Não tive ainda parte official do motivo porque vierão os passageiros hespanhoes mencionados na dita relação.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 25 de Setembro de 1821. — *Joaquim José Monteiro Torres*, Sr. *João Baptista Felgueiras*.

Ficárão as Cortes inteiradas.

Passou-se á ordem do dia; e por parte da Commissão de marinha o Sr. *Vasconcellos* leu os seguintes

PARECERES.

A Commissão da Marinha, examinou a informação do superintendente das 3 comarcas *José Guedes Coutinho Guerrido*, ácerca das boias estabelecidas no porto da Figueira, a qual foi remettida pelo Ministro dos Negocios do Reino.

O superintendente diz que tendo sido mandado informar, qual foi a ordem porque se estabelecerão duas boias no porto da Figueira em o anno de 1813 (em consequencia das quaes ficárão os navios pagando a quantia de 1600 réis por cada viagem,) qual foi a maneira porque se estabeleceu este tributo, para que fim, e qual a sua applicação, julga satisfazer com toda a clareza ao que se lhe determina, remettendo a copia autentica da ordem, que para similhante estabelecimento foi dirigida pelo Conselho do Almirantado áquella superintendencia em 24 de Julho de 1813.

Esta ordem manda pôr em pratica um plano, assignado por D. Miguel Pereira Forjaz, para melhoramento da barra da Figueira, e determina ao superintendente, que se dirija á Junta da fazenda da Marinha encarregada de apromptar os utensilios necessarios, remettendo ao cofre da mesma Junta o producto da importancia de 800 réis que devem pagar todas as embarcações, que entrarem, e sairem aquelle porto, depois de deduzidas as despezas necessarias para aquelle estabelecimento.

O plano reduz-se a mandar pôr na entrada, e da parte de dentro da barra 3 ancoras com cadeias de ferro, suspensas por boias, a fim de que as lanxas levem das sobreditas boias um xicote de virador ás embarcações que entrão, a fim de evitar que ellas descahião para o Sul; que para a conservação deste estabelecimento se imponha a toda a embarcação nacional ou estrangeira, que for áquelle porto, (e que dependa de pratico) na sua entrada, e saida a modica taixa de 800 réis, que deverá entrar no cofre da respectiva alfandega, ficando obrigado o thesoureiro a remetter de seis em seis mezes á Junta da fazenda da Marinha a quantia, que restar depois de deduzidas as despezas que fizer o estabelecimento, que o superintendente, e na sua ausencia o juiz de fóra, cuidem na conservação deste estabelecimento, e na arrecadação desta taixa. Acompanha tambem a ordem acima mencionada do Conselho do Almirantado um auto de averiguação a que procedeu o superintendente em 1812 juntamente com o consul britanico, piloto mór, e mais pilotos da Figueira, os quaes declarão que por meio destas boias se evitavão muitos naufragios naquella barra.

Esta he toda a informação obtida pelo Ministro sobre este objecto.

A Commissão de Marinha examinou mais uma representação dos officiaes da alfandega da Figueira dirigida ao soberano Congresso, e que se acha na Commissão de fazenda, os quaes relativamente a este objecto dizem que he muito gravozo o tributo de 1600 réis imposto a todas as embarcações ainda as mais pequenas, como são as raicas que conduzem sardinha, por motivo das boias, que a experiencia tem mostrado, que ellas de nada servem, que destas boias existe só uma muito para dentro da barra, e que apezar disso continuão a pagar os 1600 réis; que a ordem do conselho determina expressamente, que os Navios paguem 800 réis de entrada e sahida, e que desde o principio deste estabelecimento pagarão sempre 1600 réis que a maior parte do producto se consome com as despezas, segundo se pode ver das contas dos recebedores.

A vista do exposto parece a Commissão que este tributo se deve desde já abolir. 1.º porque elle he muito gravozo ao nosso Commercio, que se acha na maior decadencia, e a quem devemos animar por todos os meios como uma das fontes principaes da nossa riqueza, pois vem a recahir a maior parte sobre embarcações costeiras, que entrão, e sahem aquella barra muitas vezes no decurso de um anno. 2.º porque tendo-se imposto um tributo de 800 réis com o fim de collocar trez ancoras, e trez boias no porto da Figueira não existe já se não uma, e essa em o sitio menos perigozo, e apezar disso continuão as Embarcações a pagar 1600 réis contra toda a justiça. 3.º porque o Estado nenhuma vantagem tira de similhante tributo cujo producto se consome todo a titulo de que he necessario para manter este estabelecimento. Parece mais á Commissão, que o Governo mande ouvir o Patrão mor, e Pilotos daquelle Por-

to relativamente á boia, que ainda ali existe, e que se esta servir de alguma utilidade ás embarcações se deixe ali ficar para seu uzo sem que ellas por isso paguem taixa alguma, pois que ella está já bem paga e caso não sirva de utilidade alguma, que se remettão as ancoras, e cadeias, que ali se achazem pertencentes ao Estado, para o Arsenal da Marinha, — Sala das Cortes 17 de Setembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Marino Miguel Franzini; José Ferreira Borges; Francisco Simões Margiochi.*

Foi approvado.

A Commissão de Marinha examinou o requerimento dos Officiaes marinheiros do numero reformados, os quaes allegão que arrecadando todos os mezes pela feria do Arsenal da Marinha os soldos competentes ás suas reformas, baixara uma Portaria da Regencia em o dia 24 de Abril passado, para não serem pagos pela dita feria, em consequencia de uma representação da Junta da fazenda, de estar muito sobrecarregada, por cobrarem por ella soldos muitos individuos que não pertencião a ella, e que daqui por diante elles são incluidos para pagamento na relação dos Officiaes marinheiros effectivos, aos quaes se deve sete mezes de soldo, que elles com este atrazo ficão reduzidos á maior miseria juntamente com as suas familias, que tendo servido ao estado toda a sua vida e sendo só 16, cujo soldo importa mensalmente 154$200 rs. implorão serem pagos todos os mezes pela feria, a fim de poderem sustentar-se e ás suas familias.

Parece á Commissão que se deve determinar ao Governo, para que dê execução ás ordens deste Augusto Congresso, a fim de que o corpo da Marinha seja posto em dia com o Exercito, mandando pagar aos Officiaes marinheiros tanto effectivos como reformados, pois não he justo que morrão á fome empregados que são da maior utilidade no serviço da Marinha e de que temos uma grande falta.

Sala das Cortes em 27 de Setembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Francisco Simões Margiochi; Marino Miguel Franzini; José Ferreira Borges.*

Approvado.

Requerimento de *José Joaquim Leal*, Capitão Tenente da armada.

Allega o supplicante, que tendo requerido ao Governo para assentar praça de Aspirante Guarda Marinha a um de seus filhos, este requerimento fôra indeferido por não estar nas circunstancias da lei; diz que esta lei he injusta por excluir da praça de Aspirante os filhos dos Officiaes superiores da marinha, e Exercito, que não sejão de Capitão de mar e guerra, ou Coronel inclusivè para cima; ao mesmo tempo que os filhos dos Majores e Capitães Tenentes podem sentar praça de Cadetes.

Pede que se abula esta lei, e visto ser Capitão Tenente, que seu filho seja admittido á praça de Aspirante.

Parece á Commissão de Marinha que está derogada pelo artigo 13 das Bazes da Constituição a lei que determina que só possão sentar praça de Aspirantes Guardas Marinhas, os que tiverem foro de Fidalgo, ou que forem filhos de Capitães de mar e guerra, ou Coroneis inclusivè para cima; e que pelo que diz respeito á praça que o supplicante pede para seu filho, que pertence ao Governo.

Sala das Cortes 24 de Setembro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Marino Miguel Franzini; José Ferreira Borges.*

Ficou adiado.

O Sr. *Freire*: — leu pela segunda vez a indicação do Sr. *Franzini*, sobre o pagamento das pensões, que foi admittida a discussão.

Por parte da Commissão especial de Marinha deu conta o Sr. *Franzini* do parecer sobre os requerimentos de muitos Officiaes do corpo da armada, e da Brigada da Marinha ácerca da promoção de 24 de Junho de 1821, e se decidiu, que se imprima o parecer, bem como o da Commissão de Marinha para serem discutidos.

O Sr. *Sousa e Almeida*, por parte da Commissão militar deu conta do parecer sobre o projecto para se revogar o artigo 12 do regulamento das Thesourarias de 21 de Fevereiro de 1821, e os meios para substituir a disposição do dito artigo; que ficou adiado: e de outro sobre um requerimento de D. *Maria Luiza da Conceição*, viuva do Thesoureiro pagador do Regimento n.º 16 morto de uma bala em uma bataria; em que a Commissão era de parecer se lhe desse meio soldo, e que fosse remettido á Commissão de fazenda.

O Sr. *Franzini*: — Não me parece necessario que vá á Commissão de fazenda, porque isso he de toda a justiça.

O Sr. *Sousa e Almeida*: — Eu li aqui um requerimento de muita justiça, mandou-se ver se erão serviços decretados, por consequencia este está na mesma ordem, e deve seguir o mesmo caminho.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Eu considero tão importante os serviços dos officiaes militares como os dos officiaes de fazenda, e por isso deve ter o mesmo destino.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu acho isto de toda a justiça, e he vergonhoso que seja necessario tão grande trabalho á viuva para alcançar uma escassa subsistencia.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Deve-se indagar se he de justiça: porque se elle morreu em serviço, he muito justo: porém se foi lá metter-se por curiosidade não fosse lá.

O Sr. *Miranda*: — Um Commissario tem muitas vezes a obrigação de ir ao lugar do ataque: se este assim foi, se lá foi em serviço, voto pela pensão.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Vá á Commissão de fazenda para ver se está ou não nos termos da lei.

O Sr. *Freire*: — O que deve he voltar á Commissão da guerra, para ver qual foi o motivo porque morreu.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Isso he que he necessario, e eu requeiro que se indague a verdade: nós estamos a tirar as pensões a quem as tem, como havemos agora dar uma sem saber se recae bem?

O Sr. *Pereira*: — A Commissão de guerra não

pode exigir outros documentos além desses que ahi estão: que ha de ella pois fazer? Só se a Commissão de guerra abrir uma justificação com testimunhas: de outro modo não tem lugar.

O Sr. *Freire*: — Eu tive, e tenho sempre grande difficuldade em que se decida qualquer negocio sem conhecimento de causa: agora porém sou de parecer que se decida este negocio. Não ha documento mais legal do que o livro mestre, nelle se diz que o homem foi morto, e nelle está lançado como militar; logo deve-se olhar como militar; porque elle, ainda que era pagador, morreo como militar. Estes homens que fizerão a guerra, como se vê, forão tirados sempre da classe, não dos paizanos, mas sim dos militares. Este homem foi morto, por occasião do serviço, ou em retirada, ou em occasião que elle estivesse proximo ás linhas: não ha portanto difficuldade nenhuma para se conhecer que elle foi morto militarmente, e por consequencia deve-se dar uma pensão á sua familia. Qual ella deva ser, he que eu agora não sei. Ha tres considerações muito distinctas a respeito das viuvas dos officiaes que morrêrão na campanha; e por isso he necessario saber, qual ha de ser a gratificação que se lhe ha de dar, e em quanto isto senão souber, he estar a gastar tempo em vão.

O Sr. *Franzini*: — He necessario saber se a viuva já tem monte pio!

O Sr. *Miranda*: — Eu sou, Srs., testimunha de muitos destes factos, e poderia entre muitos exemplos apontar o de um Commissario, que foi morto por seu descuido; porque se deixou ficar na retirada; e que sei eu se o marido da requerente está no mesmo caso que este, e se morreria por sua culpa? Por tanto voto, que não se lhe dê recompensa, sem primeiro se saber qual foi o modo porque elle morreu, se por seu descuido, ou por acaso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Não adopto o modo de pensar do illustre Preopinante o Sr. *Freire*, quando diz, que o estar no livro mestre basta para se saber que elle foi morto na campanha. Podia succeder a esse homem o mesmo que succedeu a um Capellão, que eu sei se foi meter no meio dos Francezes por curiosidade, o qual foi morto por sua culpa; e eu vi os officiaes, e até o mesmo *Beresford*, rirem-se depois que o virão com a cabeça quebrada, por elle ser tolo em lá se ir metter. Por tanto digo que tem muita razão o Sr. *Miranda*, quando diz, que são precisas informações do modo como elle morreu, as quaes eu igualmente peço.

O Sr. *Freire*: — Quando um homem morre por um desafio, ou de um tiro, etc., não se põem no livro mestre morto por ferido, o que só se faz quando morre em defeza da Patria.

O Sr. *Soares Franco*: — Requeiro volte á Commissão novamente, tendo isto em consideração. (Apoiado. Apoiado.)

O Sr. *Castello Branco*: — Eu requeiro que V. Exc.ª ponha a votos, se ha de voltar á Commissão, ou se se ha de decidir já.

Decidiu-se que voltasse á Commissão a fim de proceder ás necessarias informações.

O Sr. *Travassos* leu o seguinte

Parecer.

A Commissão especial, que foi encarregada da redacção do decreto de 3 de Abril, se persuade de que no mesmo decreto se providenciou, quanto era possivel providenciar nas circunstancias em que actualmente se acha a divisão dos districtos. Na discussão, que precedeo á sanção do decreto, e nas conferencias da Commissão especial se ponderárão todas as difficuldades de execução, e se comparárão umas com outras para preferir as menores; e se deixou ao Governo, e á administração do correio o modificalas, ou superalas quanto possivel fosse. Não parece, que esta representação do Conselho da villa de Canha deva alterar aquelle, ou fundamentar um novo decreto; e por isso parece que se deve remetter a mesma representação ao Governo para lhe dar a attenção, que for compativel com o mesmo decreto, e com o plano da execução delle.

Sala das Cortes 19 de Setembro de 1821. — *José Antonio Farias de Carvalho*, *José Joaquim Ferreira de Moura*, *Carlos Honorio de Gouvêa Durão*, *Francisco de Paula Travassos*.

Approvado.

O Sr. *Ferrão* leu o seguinte parecer.

A Commissão de policia vio os requerimentos do Porteiro mór, e Porteiros menores das Cortes *Manoel José Lage*, *Manoel José Henriques*, e *João de Macedo e Azevedo*; e o dos moços *João da Costa*, e *Aniceto Joaquim*, que todos pedem augumento de seus ordenados, por não poderem passar, o primeiro supplicante com 600$ réis annuaes; os segundos com 300$ réis tambem annuaes, o tercciro e quarto com 240 réis na forma diarios a cada um, por terem todos de pagar casas, e sustentar suas familias, allegando mais, que tem servido com exactidão, e zelo os seus empregos, e não terem outro algum emolumento além destes pequenos ordenados.

Vio igualmente a Commissão dois requerimentos de 4 correios da secretaria das Cortes *Vicente Alves Pio*, *Joaquim Antonio Rodrigues*, *Antonio Alexandre*, e *Guilherme Botém*. O primeiro requerimento feito ao Soberano Congresso á chegada de S. Magestade, em que pedem uma ajuda de custo para fazerem suas fardas para o fausto dia da recepção do mesmo Senhor, a exemplo dos Porteiros das Cortes, a quem se concedêo pelo mesmo motivo, e para o mesmo fim. O segundo requerimento feito depois, pedindo uma gratificação (visto que o primeiro requerimento não chegou a tempo de ser deferido), allegando terem servido bem, e com assiduidade; sem terem semana livre, nem o descanço que tinhão nas secretarias d'Estado, donde forão tirados para as Cortes.

Vio finalmente a Commissão o requerimento do Tachigrafo menor *José Pedro Prestes*, em que pede tambem uma gratificação pelo trabalho de escripturar as folhas da thesouraria das Cortes, desde a sua instalação (não sendo isto do seu dever), tendo sempre desempenhado com zelo, prestimo, exacção, e assiduidade esta incumbencia, juntando em prova um attestado do Sr. Deputado Thesoureiro das Cortes.

Parece á Commissão, quanto aos Porteiros mór, e menores, que os seus respectivos ordenados forão calculados, e bem considerados pela autoridade que lhos arbitrou; e por isso não vota pelo augmento; e sómente que em casos extraordinarios, se lhes dem ajudas de custo, como já se praticou na vinda d'El-Rei, em que perceberão cada um 30$000 rs.

Quanto aos moços *João da Costa*, e *Aniceto Joaquim*, he de parecer a Commissão, que o seu respectivo ordenado de 240 réis diarios, seja elevado a 360 réis diarios a cada um; attendendo ao trabalho, e assiduidade necessaria para o asseio do Paço das Cortes.

Pelo que pertence ás supplicas dos quatro correios, he a Commissão de parecer que trabalhando sem semana livre, e não tendo recebido até ao presente ajuda de custo, nem gratificação alguma, se dê por esta vez sómente a cada um tres moedas, para poderem acabar de pagar os seus fardamentos, visto que não conseguirão esta gratificação na entrada de S. Magestade por não requererem no tempo em que se concedeo aos Porteiros.

Finalmente, quanto ao requerimento do Tachígrafo *Prestes*, constando á Commissão pela outra Commissão do Diario, que foi consultada a este respeito, que os trabalhos tachigrafos do supplicante, são absolutamente nullos, he de parecer que sómente a reducção, e escripturação das folhas da Thesouraria, lhe dão jus a perceber o ordenado que vence pela tachigrafia: e que a gratificação que pede, só por muita benignidade o Soberano Congresso lha póde conceder.

Salão das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *José Vaz Velho*, Presidente, *José Ferrão de Mendonça e Sousa*, *Antonio Ribeiro da Costa*, *José Maria de Sousa*, *Francisco de Mogalhães de Araujo Pimentel*.

Approvou-se a 1.ª parte do parecer em quanto aos porteiros, e rejeitou-se a segunda. A parte que diz respeito aos moços foi approvada; a que he relativa aos correios foi rejeitada. Foi tambem approvada a ultima parte do parecer, que se refere a um requerimento do tachigrafo *Prestes*.

O Sr. *Soares Franco* leu o seguinte

PARECER.

Os Juizes e mordomos da confraria do Santissimo Sacramento da villa de Longroiva representão, que achando-se os banhos sulfurios daquella villa em a maior ruina, fazendo-se uso delles em um charco immundo, coberto de ramos, sem roupas algumas, elles se deliberárão a fazer á sua custa dois banhos muito commodos, um para homens, outro para mulheres, com bica separada para se beber a agoa, e um passeio sufficiente. Pedirão por essa razão o anno passado a graça da administração dos ditos banhos, com o imposto de 15 rs. por cada banho; 10 para remir a divida, e fazerem-se para o futuro os reparos necessarios; 5 para o banheiro, que cuidasse na limpeza dos banhos, e na arrecadação deste pequeno imposto. O Desembargo do paço mandou informar o Provedor de Lamego, ouvindo a Camara, Nobreza, e Povo. A informação foi que tudo era verdade, e que os supplicantes merecião a graça, que pertendião, devendo com tudo a Camara respectiva fiscalizar que os ditos banhos se conservassem em bom estado, e que prestassem no mesmo juizo as contas da sua administração. Do mesmo parecer foi o Procurador da coroa, e a Meza do desembargo do paço, que ultimamente mandou que requeressem immediatamente. E obtiverão com effeito a graça pedida em despacho de 11 de Outubro de 1820, datado do Rio de Janeiro. A Consulta do Desembargo do paço foi remettida do Governo para este Soberano Congresso por ser objecto da sua attribuição, e distribuido á Commissão de saude publica.

A' Commissão parece que se conceda aos supplicantes a administração dos banhos sulfurios da villa de Longriva com o imposto de 15 rs. em cada banho o qual nunca se poderá augmentar, nem a titulo de convenção, para os fins expressados no requerimento, devendo a Camara respectiva fiscalizar a conservação dos banhos, e sendo obrigada a confraria a dar as suas contas annualmente á mesma Camara.

Paço das Cortes em 20 de Setembro de 1821. — *Francisco Soares Franco*; *Henrique Xavier Baeta*; *Luis Antonio Rebello da Silva*; *João Vicente da Silva*; *João Alexandrino de Sousa Queiroga*.

Foi approvado.

O Sr. *Miranda* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão diplomatica examinou o requerimento de *Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro*, em que relata varios serviços que elle diz ter feito ao Rei, e á Nação Portugueza, e em consequencia pede ao Soberano Congresso haja de recommendalo ao Governo, para ser empregado em alguma das missões diplomaticas, que se mandarem para as Cortes, ou Governos estrangeiros: Parece á Commissão que este requerimento deve ser remettido ao Governo, porém sem recommendação alguma, porque podendo sómente o Governo avaliar a importancia dos serviços, que allega, e conhecer a aptidão que tem o recorrente para o emprego, que solicita, ao Governo compete o deferir-lhe como julgar conveniente.

Paço das Cortes 4 de Setembro de 1821. — *Manoel Gonçalves de Miranda*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *Hermano José Braamcamp de Sobral*.

Foi approvado.

O Sr. *Castello Branco Manoel* leu o seguinte

PARECER.

Francisco Espinosa, da camara da Madeira representa a este Soberano Congresso, que tendo sido nomeado Guarda-mór da saude do Porto daquella Ilha, por carta Regia de 22 de Janeiro de 1818, a camara não cumprio, e representou ao Rei as razões, que obstavão a sua execução. Por aviso de 26 de Julho de 1819, mandou o Rei, que a camara cumprisse não obstante as razões, que ponderava, porque essas cessavão, visto que o mesmo agraciado lhe

ficava subordinado, a quem a mesma camara no caso de prevaricação, podia fazer suspender, e castigar, e em consequencia mandou á camara, que se cumprisse a carta Regia.

Apresentou-se o supplicante; requerendo-se-lhe conferisse a posse, mas foi indeferido o requerimento, com o fundamento de que a carta Regia não declarava, se o supplicante devia concorrer com outro Guarda-mór; e tambem porque na carta, e aviso se não fazia expressa menção do alvará de 29 de Julho de 1603, e resolução de 29 de Março de 1801, que reboravão a posse em que se achava a mesma camara.

Diz mais o supplicante, que a camara occultava toda a marcha deste negocio, e circunstancias, que o acompanhavão, sendo tambem certo, que essa mesma posse allegada, já tinha sido interrompida, pois que *Manoel Joaquim Bettencourt*, servira em quanto vivo aquelle officio por carta do Provedor-mór da saude da cidade de Lisboa como constava do documento n.º 15: que era falso dizer a camara, que os nomeados por ella servião gratuitamente; quando pelo documento a f. v. recebião pingues emolumentos, e occultando, que todas as suas razões já expostas ao Rei, pelo mesmo forão desatendidas; recorrêra a este Soberano Congresso expondo as mesmas razões, em Sessão de 15 de Maio passado se decidiu = que a camara se conservasse na posse apoiada por antiguissimas ordens, que se não achavão derogadas pela dita carta Regia. Conclue o supplicante, pedindo a este Augusto Congresso, que visto ter sido proferida aquella aliás muito sabia, e justa decisão sem audiencia do supplicante, e tendo a camara omittido tudo o que era a favor do supplicante; haja de nenhum effeito aquella resolução, e mande que seja investido na posse daquelle officio.

Parece á Commissão, que por agora se não póde deferir ao requerimento do supplicante visto achar-se pronto a entrar em discussão o regulamento sobre o objecto de que se trata, pela decisão do qual deve esperar, e conforme ella, se decidirá o que fôr de justiça.

Sala das Cortes 25 de Setembro de 1821. — *Mauricio José de Castello Branco Manoel; Francisco Soares Franco; André da Ponte de Quintal; Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; Manoel Zeferino dos Santos; Ignacio Pinto de Almeida e Castro.*

Foi approvado.

O Sr. *Bettencourt* leu os seguintes

PARECERES.

1.º Os proprietarios das freguezias de S. Martinho, e de Beiral termo de Ponte de Lima pedem alivio nos tributos, e direitos de foral, que pagão; o deferimento da sua petição está incluido na lei sobre os foraes do Reino.

2.º O Juiz, vereadores, e mais officiaes da camara da villa de Linhares reclamão contra os emprazamentos de varios baldios daquelle concelho, que tem tido lugar ha menos de trinta annos, deduzindo razões do prejuizo, e até de nullidade de similhantes emprazamentos, que pertendem sejão cassados. O deferimento deste requerimento depende de maior averiguação, que só póde ter lugar perante os tribunaes.

3.º O deferimento do requerimento dos moradores da villa de Proença a Velha depende da lei sobre os foraes do Reino.

4.º O deferimento ao requerimento de *Leonardo dos Santos Batalha*, morador e estabelecido na villa de Portel pertence ao Governo, porque se trata de execução de sentença sobre a propriedade dos pastos da herdade do Rio Torto, de que o supplicante se diz Sr.: este requerimento foi mandado tambem á Commissão de justiça civil, para onde deve agora passar.

5.º O requerimento de varios moradores dos lugares de Cacia, Sarralha, Quintan, e dos mais lugares da villa da Esgueira que pedem alivio nas prestações que são obrigados a pagar ao convento de Lorvão, parece que depende para o seu deferimento da lei dos foraes.

6.º Do requerimento de *Joaquim Ignacio Tavares Castanheira*, cura de Santa Suzana de Carapinheira termo da villa de Montemór o Velho, a parte respectiva á diminuição dos encargos das terras, parece depender da lei sobre os foraes do Reino: a parte em que se queixa de excessos na cobrança das mesmas prestações; e mais providencias relativas á camara, e justiças da villa de Montemór o Velho dependem do Governo.

Salão das Cortes 18 de Setembro de 1821. — *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Girão; Francisco Soares Franco; F. L. Bettencourt.*

Approvados.

O Sr. *Miranda* leu o seguinte Parecer.

A' Commissão das artes, e manufacturas foi remettido um officio do ex-ministro da Fazenda, com uma consulta da Commissão da fabrica das sedas, sobre um requerimento de *Cristovão Bertrande*, natural de Leão de França, em que pedia ser impregado naquella fabrica. O dito ex-ministro tinha já recebido um officio do Sr. Secretario das Cortes, em consequencia de um parecer da Commissão, que foi approvado, no qual se lhe determinava empregasse este fabricante como constructor e director das novas maquinas, cuja construcção e laboração elle se proponha dirigir, dando-se-lhe um ordenado sufficiente e proporcionado ao merecimento delle. Aquelle ex-ministro devêra ter posto logo em execução esta ordem do Congresso, sem que para isso fosse necessario mandar consultar requerimento algum do recorrente, e muito menos dirigir ás Cortes a consulta feita pela Commissão da fabrica, com tudo assim o praticou. A' vista do referido parece á Commissão que se devem expedir ao novo ministro as mesmas ordens, e juntamente a consulta adjunta, que as Cortes não tomárão em consideração, e de que o Governo formará a opinião que julgar merecer-lhe.

Paço das Cortes 24 de Setembro de 1821. — *Vicente Antonio da Silva Corrêa, Hermano José Bra-*

ameamp do Sobral, *Thomé Rodrigues Sobral*, *Manoel Gonçalces de Miranda*.

Approvado.

O Sr. *Van Zeller* appresentou o parecer da Commissão do commercio, sobre o requerimento dos accionistas da companhia de Pernambuco, e Paraiba; e disse: este negocio precisa uma providencia muito prompta; pois aliás tudo vem a dispender-se com os empregados e nada ficará para os accionistas; eu consultei com um Sr. Deputado accionista, que está neste Congresso, o Sr. *Zeferino dos Santos*, e elle foi deste mesmo pensar.

O Sr. *Zeferino dos Santos*: — Eu appoio o parecer da Commissão, e direi alguma cousa a este respeito. A companhia de Pernambuco, parecia que deveria ter acabado com a morte do Marquez de Pombal. São passados vinte annos, e não se fez repartição nenhuma. Nestes vinte annos vamos vêr o que ella tem lucrado, e o que tem despendido. Até á passage d'ElRei para o Brazil ella lucrou 84 contos de réis, e depois que ElRei está no Rio, tem despendido 126 contos, total duzentos e dez contos. Mas ella tem despendido mais o que recebeu a companhia de Lisboa depois da passage de S. M.; de sorte que realmente passa de quinhentos mil cruzados que ella tem despendido, para colher 32 contos de réis! Parece que no mundo não ha administração mais viciosa!!! He necessario por tanto que passe para a mão de outros homens, em quanto se congrega a assembléa dos accionistas de Pernambuco, para elles verem o modo, como isso se deve supprir, porque elles são homens experientes: por tanto appoio o parecer da Commissão.

O Sr. *Martins Basto*: — O negocio está exposto com alguma confusão. He preciso distinguir os administradores de Lisboa, dos de Pernambuco. Os de Lisboa não tem ordenado nenhum, porque elles no primeiro ajuste que fizerão não tocou a cada um mais de cem mil reis. Os de Pernambuco ao contrario tem grandes ordenados, e tem feito suas negociações com diversos fins. Por tanto he preciso distinguir uns dos outros. Eu creio que a Commissão está bem inteirada que os administradores de cá não tem ordenados, e os de Pernambuco tem um ordenado. A razão porque elles não tem remettido tudo para cá, he porque houve uma Carta Regia que mandava, que a Companhia não remettesse para aqui esses fundos que lá se liquidassem, mas que a administração os remettesse ao Rio de Janeiro; este foi o motivo: e apezar de que os administradores tem requerido que se haja sem effeito essa Carta Regia, com tudo tem sido debalde. Em consequencia digo, que as providencias que se tomarem a respeito dos de Pernambuco, não devem ser as mesmas que se devem tomar a respeito dos de cá. De mais a mais vai-se unir esta Companhia aos do Maranhão; por conseguinte unida esta, acabão elles com a liquidação da do Pará, e do Maranhão: e tem elles direito de exigir o ordenado desta, quando os daquella acabão? Por tanto concluo, que essa medida he precisa para Pernambuco, mas não para cá, pelas razões que expuz.

O Sr. *Van Zeller*: — A Commissão no parecer que apresenta, não põe cousas ao seu arbitrio, mas sim funda-se no que os accionistas pedem no seu requerimento; nisto he que ella se funda, porém não crimina pessoa alguma.

O Sr. *Martins Basto*: — Eu desejaria saber, quantos forão os accionistas que assignárão o requerimento; porque meia duzia de homens, não são a corporação toda. Queira pois V. Exc.ª fazer o favor de vêr quantos assignárão esse requerimento.

O Sr. *Van Zeller*: — Parece-me melhor, que fique o parecer sobre a meza, para se decidir em outra occasião.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Que importa, que estejão 100 ou 200 assignados! A' Commissão não importou quantos estavão assignados, por quanto a Commissão quer fossem muitos, quer fossem poucos, não disse mal de ninguem; agora se esta opinião he, ou não justa, he para que deve haver discussão, e a havella grande, então deve ficar adiado.

O Sr. *Martins Basto*: — Eu falo, porque vejo, que pela assignatura de vinte e tantos hamens, he que se quer decidir um negocio, a que pertencem mais de duzentos.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Para mim he novo que a justiça de uma cousa, dependa de haver poucas, ou muitas assignaturas.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Sr. *Presidente*; deve ficar adiado, porque este negocio vai a ter discussão.

Mandou-se ficar sobre a meza, para ser examinado, e poder discutir-se na Sessão de Terça feira proxima.

O Sr. *Moura* leu os seguintes pareceres:

A Commissão de Constituição, e suas infracções, havendo examinado os requerimentos, que se seguem, e vão inclusos, lhe parece deverem ser remettidos ao Governo para os tomar na consideração, que merecerem:

1. O requerimento de *José Martins*, matriculado na Fundição desta cidade, e de seu irmão *Antonio José Martins*, em que dizem, que indo para o seu trabalho na madrugada do dia 20 de Julho, forão injusta, e arbitrariamente presos por uma patrulha de policia, e conduzidos ao limoeiro (sorte que outros muitos cidadãos soffrêrão na mesma manhã), e que requerendo ao Intendente geral da policia, forão com effeito logo soltos, o que bem prova a arbitrariedade da prisão; havendo porém despendido com esta 8$960 réis, segundo a conta que ajuntão. Pelo que denuncião esta offensa feita á segurança pessoal, e a extorção de salarios, que se pratica no limoeiro.

2. O requerimento de *Joaquim José*, natural do concelho de Alafões, trabalhador, em que diz, que estando-se lavando no dia 8 de Julho passado no cães da areia debaixo das estacadas, e correndo a refugiar-se naquelle sitio uns rapazes, a quem perseguião alguns soldados caçadores, por os acharem jogando no terreiro do paço, estes prendêrão tambem a elle supplicante d'envolta com os rapazes; e estivera preso até á tarde do dia 12, em que fora solto, depois de o obrigarem a fazer uma justificação, com a qual, e

a carceragem gastára mais de 5$000 réis: perdendo além disso os seus dias de trabalho, e soffrendo a injuria de estar na cadeia. Pelo que denuncia esta infracção das Bases da Constituição, e pede a reparação da injuria, e damno.

3. O requerimento de *Jacinto Ignacio*, *Agostinho Soares Pereira*, e outros tres, em que allegão, que occupando-se, por se acharem estropeados, em manter sua mesquinha subsistencia em vender alguns papeis de novidades, forão por ordem do conservador dos cégos desta cidade prezos nas enxovias do limoeiro, e obrigados a pagar custas, e multas, por querer o dito conservador sustentar ainda o privilegio exclusivo, que uma antiga provisão concedêra aos cégos de venderem elles sómente livros velhos, e folhinhas: o que entendem ser contra as Bases da Constituição.

4. A reprezentação de *Nicolau da Silva Franco*, Professor de Latim na villa de Peniche, em que refere, que tem podido saber de uma desgraçada victima do despotismo religioso, que geme á mais de quinze annos encarcerado, atormentado, vigiado, e privado de todos os meios de recurso, tendo-o sido tambem dos da defeza: o que expõe ao Soberano Congresso para redempção de um cidadão, a quem se tolhe todo o recurso. He este Sacerdote Fr. *Manoel das Dores*, Religioso Carmelita Descalso, natural da cidade po Porto, o qual estando algum tempo antes do anno de 1806 conventual em Santarem, fora por effeito de inveja submettido a uma devassa tirada por um Frade mão Religioso, e mettido no carcere de Olhalvo, sem se lhe admittir defleza alguma, e privado de toda a conversação, tinta e papel: que podendo depois conseguir um avizo do Secretario de Estado Conde de Villa Verde para poder pessoalmente deffender-se e tratar seus negocios, fora obrigado pelo Geral da ordem a exhibir o avizo, e succedendo morrer o Conde, se lhe apertárão ainda mais os tratos e o segredo, já no dito carcere de Olhalvo, já no do Convento dos Remedios, e novamente no de Olhalvo, onde o intentão ter encarcerado por toda a vida. O que tudo elle representante tem podido saber por alguns padres daquella ordem.

5. O requerimento do Provedor, e Irmãos da meza da Mizericordia da villa de Abrantes, e do hospital do Salvador a ella annexo, em que allegão serlhe impossivel cumprir uma ordem do juizo das Capellas para remetterem a elle no curto prazo de 60 dias uma relação circunstanciada dos bens das Capellas administradas pela dita Santa casa, com pena de sequestro em seus bens; pedindo em conclusão serem alliviados desta comminação.

6. O requerimento dos lavradores do lugar de Lavarabos, termo da villa de Ançã, comarca de Coimbra, em que pedem providencias contra o abuso, que as justiças pedaneas praticão em materia de coimas, impoando-as mesmo nos gados, que não são achados em damno, e independentemente de serem aprehendidos, nem mettidos no curral do Concelho; bem como sobre despezas das ordens do mesmo Concelho, e a introducção de gado de diverso districto.

7. O requerimento de *Manoel Antonio Gonçalves* do lugar do Caneiro, freguezia de Refoios, termo de Ponte de Lima, em que diz que em a noite do dia 14 de Julho fora prezo pelos officiaes do Juiz de Fora da dita villa, algemado, conduzido á villa dos Arcos, onde em chegando fora logo solto, pois não tinha culpa alguma formada; pagando porem aos ditos officiaes 9$072 réis de leva; os quaes pede lhe sejão restituidos por ser pobre, e que o dito Juiz de razão de tal procedimento.

8. O requerimento de *Aleixo Manoel da Costa*, e outros moradores do lugar de Villa Nova, termo da villa de Mirandella, comarca de Moncorvo, em que dizem, que na noite de 24 de Junho o Padre *Martinho José de Moraes*, seguido de 12 homens atacára algumas casas dos supplicantes, e fizera arrombamentos e alguns feimentos, por ser homem faccinoroso, e posto que o Juiz de fóra da dita villa tirára devassa, receião que não procederá a prender o dito cabeça da arruada por ser clerigo, pelo que pedem se lhes ordene, que proceda com todo o rigor das leis.

9. 10. Um requerimento de *José da Gloria*; outro de *Domingos Francisco*, ambos maritimos da cidade ne Lagos, em que se queixão, de que o Governador daquella praça *Manoel Bernardo Chaby*, a despeito de serem paizanos, os tem prezos ha muitos dias sem culpa formada, tendo um delles 4 dias no calabouço antes de o mandar transferir para o corpo da guarda; procedimentos que pratica prepotente, e despoticamente pelos motivos que declarão, e pedem sua soltura, e indemnização.

11. O requerimento de *Francisco Ferreira Coelho*, e mais quatorze cidadãos desta cidade de Lisboa, em que dizem, que na noite do dia 19 de Julho forão elles e outros, ao todo 20 cidadãos surprehendidos com força armada por uma numeroza partida de soldados da Policia na casa de Theatro de S. Roque, onde se achavão, por occazião do ensaio de uma peça, e conduzidos ao limoeiro, com o pretexto de haver na dita casa outra de tabolagem com jogo de banca; ao passo que não forão achados jogando nem a lei põe penas senão no dono da casa do jogo, e tanto assim, que achando-se entre elles supplicantes, tambem *Dionizio da Silva* e *S. Paio*, Tenente da Marinha, e recorrendo este ao General da provincia, fora logo mandado soltar por ordem de 21 do mesmo mez, ao passo que elles supplicantes tem de esperar que o Juiz Commissario, que he o do Bairro de Santa Catharina, expeça a formação da culpa, e livramento, para tirar partido da sua desgraça: sobre o que pedem providencias.

12. O requerimento de *José Gomes da Fonceca* desta cidade, em que diz, que no dia 16 de Junho passado, fora prezo por ordem do corregedor do Bairro da Rua Nova, por se haver achado em um ajuntamento, que ha couza de 30 dias se fizera na praça do Commercio, occazião em que um soldado da policia lhe dera uma forte pancada: que sendo passados 20 dias, fora chamado pesante o dito Ministro, e prezo sem se lhe declarar motivo de sua prizão, pois só 10 dias depois lhe formárão culpa obrigados por duas portarias do chanceller servindo de Regedor, o dito Ministro, e seu escrivão, illudindo seus requerimentos

com despachos morosos, como mostra pelos documentos juntos: sobre o que pede providencias.

13. O requerimento de *Felippe Ribeiro de Carvalho*, em que diz que havendo servido, nas repartições civis do exercito couza de 27 a 28 annos, e mostrando por documentos seus bons serviços, e por informação, a que a Regencia do Reino mandára proceder, lhe dissera todavia o Secretario da guerra *Teixeira Rebello*, que seria recompensado quando fosse possivel, ao passo que outros empregados mais modernos se achão já accrescentados com recompensas: pelo que pede se mande vir perante as Cortes o seu requerimento, e ditos documentos, e informação. O que não tem lugar por dever esperar despacho do Governo.

14. Em ultimo lugar menciona tambem aqui a mesma Commissão o requerimento de *João Antonio Freire*, da villa do Couto-Mosteiro, comarca de Arganil, no qual por si, e em nome daquelle povo faz algumas reflexões relativas á administração de Justiça. E quanto a este parece á Commissão não dever tomar-se delle conhecimento, por não estar assignado. Sala das Cortes. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz; João Maria Soares de Castello Branco.*

João Cypriano Rodrigues da Costa, representa que tem dois officios um de lotador dos navios da praça do commercio, e outro de empregado como segundo escripturario na contadoria fiscal da thesouraria geral das tropas; este já o tinha, e daquelle acaba ElRei de lhe fazer mercê. Representa, e prova pelos documentos juntos, que os officios não são incompativeis, e que um rende 300$000 reis, e outro 360$000 reis. Pertende que se cumpra o decreto d'ElRei, que lhe fez mercê daquelle primeiro officio de lotador dos navios.

Parece á Commissão que sendo ambos os officios pequenos, e não sendo a sua serventia incompativel com o bom serviço publico os póde acumular, e deve ter seu effeito o decreto da mercê.

Sala das Cortes 10 de Setembro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; João Maria Soares de Castello Branco; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Em quanto a mim creio que não ha inconveniente algum, em que o homem sirva os officios; porque pela attestação que junta, mostra poder servir ambos.

O Sr. *Rebello*: — A mim parece-me que a certidão deve mostrar que o seu officio de pagador não se embaraça com o de lotador; porém se a certidão está nestes termos, então he preciso que a Commissão explique o modo como elle ha de fazer isso; como seja possivel que elle esteja a pagar em uma parte, e a lotar na outra.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu não trato se os officios são incompativeis ou não; mas levanto-me para falar debaixo de outros principios. Quando ha homens que exercem empregos, e a quem se não paga; officiaes reformados, a quem se não paga, e outros que tendo serviços aspirão a ter um emprego de cem mil reis, não será justo se dê a estes algum modo de vida! Eu não serei já mais da opinião da Commissão, quando quer que se dê aquelle similhante officio, havendo tantos homens a quem se dar, e em circunstancias de o servir. Por tanto voto, que a data do segundo officio não tenha lugar, e que elle seja provido em outro individuo, que tenha feito serviços á Patria, e que não tenha emprego nenhum. (Apoiado. Apoiado.)

O Sr. *Ribeiro Telles*: — O Commissariado está extincto, e ha muitos homens que vão ficando sem emprego; dê-se pois esse emprego a um desses empregados que tem serviços; e assim se empregará já um homem com 300$000 reis.

Foi rejeitado o parecer da Commissão.

O Sr. *Gouvea Osorio* leu o seguinte parecer.

Foi remettido pela Commissão da justiça civil á Commissão ecclesiastica do expediente um requerimento do Cabido da Sé de Braga, em que se queixa da portaria da Regencia de 17 de Maio do corrente anno, pela qual a mesma Regencia concedeo ao Arcediago da mesma Sé *Manoel Gomes da Silva e Matos* licença para estar ausente até ás ferias grandes, e ser contado como presente no Cabido; e igualmente foi remettido outro requerimento do dito Arcediago queixando-se de que o Cabido tendo mandado cumprir a portaria acima dita, agora instigado pelo seu procurador de Lisboa recusa fazelo, o que lhe he prohibido pelas suas leis estatutarias.

A Commissão tendo em vista as leis que determinão os casos, em que os Beneficiados podem perceber os fructos dos seus beneficios estando ausentes, he de parecer que a applicação dellas ao caso presente, he da attribuição do poder judiciario; porém como este se póde ver embaraçado com a mencionada portaria, a mesma Commissão, bem a pezar seu, se vê obrigada a confessar que a tal portaria foi o lanço de arbitrariedade, porque olhando-se como alterando as leis, e fazendo graça, nesse caso he attribuição do poder legistativo. Se tratou de as applicar a um caso particular, he do Judiciario, e por tanto estes contendores recorrão aos meios ordinarios.

Paço das Cortes 23 de Setembro de 1821. — *Joaquim Bispo de Castello Branco; Antonio José Ferreira de Sousa; José de Moura Coutinho; José de Gouvea Osorio; Bernardo Antonio de Figueiredo.*

O Sr. *Felgueiras*: — Agora he preciso vêr se fica revogada a portaria!

O Sr. *Castello Branco*: — Eu não sou de parecer que se revogue a portaria. Eu tenho alguma practica destas cousas, porque tenho servido em igrejas; porém tenho alguma dúvida sobre isso. A practica até agora usada nas igrejas era, que o ministro, sendo dispençado por qualquer authoridade, contava-se como presente. Todos sabem que o trabalho deste não carrega sobre os outros, porque, aquelle que o vai fazer paga-se-lhe; e aquelle que não o quer fazer não se lhe poga, e vai a outro. Em uma palavra, e para falar claro, tudo isso he uma intriga, e são invejas; e dahi he que nassem todas as queixas; isto he proprio das congregações fradescas, e esses cabidos, são verdadeiras congregações fradescas. Por tanto de-

claro altamente, que tudo isto são intrigas, e o Congresso não está aqui para as consentir. Sou por consequencia de opinião contraria, e digo que deve subsistir a portaria da Regencia; pois usou da authoridade, que então tinha. (Appoiado appoiado).

O Sr. *Braamcamp*: — O negocio he alheio para mim, e mais alheio por não ser da minha profissão; porém não póde passar o que disse o Sr. *Castello Branco*, porque ha dias se practicou isso aqui, com um irmão deste mesmo pertendente, que pedia licença.

O Sr. *Castello Branco*: — O illustre Preopinante não está bem ao facto, porém eu lho explico. Esse conego de quem se tracta, ausentou-se para o Rio de Janeiro, e alcançou uma licença para se contar presente; decediu-se depois no cabido, que a licença tinha acabado, e elle foi continuando a estar lá: contra isto he que elle reclamava; e de mais no Rio de Janeiro mesmo, se tinha já decidido que a licença tinha acabado. Este caso por tanto, não se póde comparar, ao de que agora estamos tractando.

Sr. *Gouveia Ozorio*: — A Commissão está concorde com o illustre Preopinante. Vamos agora ao negocio; temos leis que regulão isto, quem deu authoridade á Regencia para as revogar? Aqui não se tracta da salvação da Patria, porque contar, ou não, um clerigo presente, ou não presente; isso não he para se salvar a Patria. Decidirmos pois nós uma cousa entre partes; será novo entre nós. Lá está o poder judiciario, que he a quem compete.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Requeiro que se leia o aviso, ou portaria da Regencia = leu o Sr. *Ribeiro Costa* =.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu pergunto á Commissão ecclesiastica, se vio esse requerimento que elle fez á Regencia? Se o vio obrou injustamente; se o não vio do mesmo modo.

O Sr. *Gouveia Ozorio*: — A Commissão não vio isso; mas por esses motivos, e por não se querer metter nisso, he que a Commissão diz que vá ao poder judiciario.

O Sr. *Castello Branco*: — A practica era antigamente (quando não, o illustre Preopinante que me mostre exemplo, em que algum cabido do Reino, tenha posto em execução um aviso tal) como já disse. A pessoa a favor de quem se passou o aviso, estava na boa fé. Por conseguinte torno a dizer, outra vez, que muito embora o Governo para o diante, não possa passar semelhantes avisos; porém que se revogue agora este, não he o meu voto.

O Sr. *Sousa Magalhães*: — Creio que em caso nenhum se póde approvar o parecer da Commissão. A razão que ha para levar isto ao poder judiciario, era por haver esta portaria; porém como hade isto lá ir, se o Congresso já dá por nulla a portaria? Por tanto, he preciso primeiro decidir se he válida, ou nulla a portaria; e a julgar-se nulla não he preciso ir ao poder judiciario.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — He estatuto do cabido de Braga, que aquelle que não reside, não deva ser contado. A Regencia não tinha direito nenhum a fazer esta portaria, na qual dispensava isto. Estes avisos em que fala o Sr. *Castello Branco*, erão concedidos por ElRei, quando elle tinha todos os exercicios legislativo, executivo, e judiciario. Estão lhe que elle fazia isso, porque dezia; fica dispençado disso por tal e tal. Por tanto digo, que nem a Regencia, podia dispensar a lei, nem a portaria foi concedida por termos taes, dos quaes se conheça que foi justa; e foi mais um favor, que quiz fazer; por isso tem direito a exigir tudo aquillo que lhe pertencia, e lhe foi em consequencia tirado.

(Votos, votos.)

O Sr. *Sousa Magalhães*: — Se se vai pôr a votos, eu então quero dizer mais alguma cousa. Disse que a portaria traz com sigo uma dispença de lei, eu creio que não he assim. As leis canonicas dizem, que um clerigo que he empregado em serviço do estado, deve receber o resto do seu beneficio; a Regencia pois declarou que era serviço do estado, e que por isso podia continuar. O cabido he que me parece não obrou de boa fé; por quanto o homem demorou-se fóra, o tempo que lhe foi necessario, e agora que volta, he que o cabido lhe põe estas dúvidas. Isto pois deve mandar-se ao poder judiciario, e a haver de se mandar, não estejamos prevenindo o juizo; mas porém no caso de não dever ir, então decidamos nós, se a portaria he justa, ou não.

O Sr. *Castello Branco*: — Ha outra reflecção a fazer. Se o Congresso se inclina a julgar se a portaria deve, ou não valer; julgo que não deve entrar no seu juizo, sem primeiro se declararem as causas que derão motivo a essa portaria. Ella poderia ter sido passada sobre causas futeis, e então não deve ser valiosa; mas póde tambem ser que ella fosse passada sobre causas do direito canonico, e então deve subsistir. He necessario por isso examinar isto primeiro.

O Sr. *Trigoso*: — A Regencia devia necessariamente declarar quaes erão as causas, e não podia alegar outras, senão as do serviço do estado; e por consequencia, como não declarou que erão estes, não deve valer a portaria.

O Sr. *Gouvea Ozorio*: — A Commissão he de voto, que vá ao poder judiciario, e que não faça porém embaraço ao poder judiciario a portaria: porque, isto he uma cousa, que eu creio que todos comprehendem bem; por quanto se elle apresentar razões bastantes, pelas quaes mostre que estava servindo emprego público, todos então vêem, que elle deve receber por ser uma cousa justa, e que entra na regra geral de direito.

O Sr. *Presidente* poz a votos o parecer da Commissão: e foi approvado.

O Sr. *Isidoro José dos Santos* leu os seguintes pareceres

Foi visto na Commissão Ecclesiastica de reforma o requerimento dos Economos que recebem os Beneficios simples das Collegiadas d'Evora. Representão que elles satisfazem todas as obrigações impostas na fundação daquelles Beneficios, e que por este trabalho sómente recebem quinze mil reis, ou pouco mais. Supplicão por tanto ao Augusto Congresso, que se lhes assigne congruas decentes, e capazes de os sustentarem.

Parece á Commissão que em quanto não for decidida, ou a extincção, ou a diversa natureza daquelles Beneficios, devem os Supplicantes requerer ao Prelado Diocesano, que lhes assigne, como póde, um salario competente, e proporcionado aos seus rendimentos.

Paço das Cortes 23 de Julho de 1821. — *Isidoro José dos Santos; José Vaz Corrêa de Seabra; Luiz, Bispo de Beja; Rodrigo de Sousa Machado; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.*

Foi approvado.

Foi remettida ao Soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 27 do mez passado a Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, sobre o requerimento de *Fr. João Soeiro Reixa*, com o fundamento de que tinha por objecto a dispensa de uma Lei. A Commissão Ecclesiastica da reforma, examinando estes papeis, achou em primeiro lugar, que o Supplicante, tendo-se habilitado para professar em qualquer das tres Ordens Militares, effectivamente professou na de S. Bento de Avis; conhecendo porém depois de dez annos, que no processo da sua habilitação se não havia declarado a qualidade de Egresso da Ordem dos Ermitas descalços de Santo Agostinho, pediu a Sua Magestade como Gram Meatre a dispensa daquella irregularidade, com o effeito de revalidar a sentença da sua habilitação. Achou em segundo lugar, que por Aviso de 3 de Junho de 1817 se ordenou á Meza da Consciencia, e Ordens consultasse o que parecesse sobre este requerimento, ao que ella satisfez em 19 de Junho de 1820, sendo de parecer, que a pertenção do Supplicante estava nos termos de ser escusada; porém que seria proprio da clemencia de Sua Magestade, conceder a graça pedida, visto que algum outro Freire em iguaes circunstancias a tinha ja obtido.

Com este parecer se conformou Sua Magestade resolvendo a Consulta no Rio de Janeiro em 11 de Outubro do mesmo anno.

Se a Commissão houvesse de falar do principio, e progresso deste negocio, notaria antes de tudo, que ha quatro annos se trata de dispensar em um Estatuto que nunca existio: por quanto os Estatutos de Avis tit. cap. 6 determinando as qualidades dos Freires conventuaes, e cap. 9, dando os interrogatorios para a habilitação dos não conventuaes não inhabilitão para a profissão os Egressos de qualquer Ordem Religiosa, mas sim = os que delles forem expulsos = por terem contra si a presumpção de máos costumes. Pondo porém de parte o exame da necessidade, ou superfluidade da dispensa, e dos termos em que foi concedida; limita-se a Commissão a observar que os Estatutos das Ordens Militares, são regras canonicas, feitas em Capitulo geral da respectiva Ordem para reforma da sua disciplina, e direcção do seu governo interior, sem que nunca tivessem força de Lei Civil, ou do Estado. Por consequencia parece á Commissão que a dispensa, que fez o objecto da Consulta, e Resolução he da competencia de Sua Magestade, como Prelado, Governador, e perpetuo Administrador das Ordens Militares; e que por tanto devem estes papeis voltar ao Governo para lhe dar o destino conveniente.

Paço das Cortes 22 de Setembro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; Rodrigo de Sousa Machado; José Vaz Corrêa Seabra; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. *Presidente* requeiro em quanto a este ultimo parecer, que se não tome uma medida geral; porque trata-se de conceder a Rei direitos que elle não tem, quaes são o authorisalo para fazer esses estatutos. Isto poderia trazer outros inconvenientes. Em fim pareceres de Commissões sobre que eu hei de votar sem saber o seu contheudo, não entendo. Requeiro pois a V. Exc. me conceda licença para levar esses papeis para casa para os vêr com meu vagar.

O Sr. *Presidente* poz a votos, e ficou adiado o parecer da Commissão.

O Sr. *Bastos*, por parte da Commissão de Estatistica leu os seguintes

PARECERES.

Uma Camara, que se não diz donde he, mas que parece ser a de Castro Marim representa, que sendo a freguezia de Cacella comprehendida no seu districto, as sizas respectivas costumão ir para a cabeça da Comarca, ficando os povos, a quem pertencem os sobejos, privados delles, e sugeitos a uma annual violenta derrama para as despezas dos Expostos, e outras necessarias: Pede que as mesmas sizas se recolhão no cofre da sua Villa, e não vão para o da cabeça da Comarca, em ordem a se poder utilizar dos sobejos do cabeção.

A' Commissão parece que o Governo deve mandar proceder a informação ouvida a Camara de Tavira, e depois remettela ao Congresso.

Paço das Cortes 25 de Setembro de 1821. — *José Joaquim Rodrigues de Bastos; Marino Miguel Franzini; Manoel Gonçalves de Miranda; Francisco Simões Margiochi; Francisco de Paula Travassos.*

Approvado.

A Commissão de Estatistica examinou a representação do Juiz de Fóra de Ovar, e de varios habitantes da dita Villa, e o auto de Camara que procedeu uma e outra cousa, sobre o applicar-se para as obras do seu caes, o real que se mandara applicar para as da abertura da barra de Aveiro, e depois para as do encanamento do rio doce.

Arguem os prejuizos que lhes tem resultado assim da abertura da referida barra como do referido encanamento, arruinando muitas marinhas, e esterilisando fertilissimas campinas, e máu uso que se tem feito de parte dos fundos destinados, e o miseravel estado do dito caes.

A Commissão se abstem de interpor o seu parecer relativamente a estas arguições, assentando que a questão deve reduzir-se, a saber se aquelle caes precisa de algumas obras, e quem deve ter a preferencia ás vantagens resultantes da mencionada imposição que

se diz não ter importado em menos de 1:600$ rs. cada anno.

He indubitavel o pessimo estado daquelle caes que com especialidade nos baixos mares retarda e torna em extremo incommodo o embarque e desembarque. São consequentemente de grande necessidade as obras de que se trata. E nenhuma razão póde persuadir que seja justo que os habitantes da sobredita Villa deixem arruinar e cahir a sua casa a fim de concorrerem para os reparos da alheia.

Parece por tanto á Commissão que cesse immediatamente a applicação do indicado real para aquellas obras e se applique para as da construcção do dito caes na forma que se pertende.

Paço das Cortes 25 de Setembro de 1821. — *José Joaquim Rodrigues de Bastos; Marino Miguel Franzini; Manoel Gonçalves de Miranda; Francisco Simões Margiochi; Francisco de Paula Travassos.*

O Sr. *Freire*: — Eu creio que este negocio he de mais consideração, porque consta-me que ali ha um escrivão para esses arranjos de caes, valas, etc. e por isso desejaria informações.

O Sr. *Bastos*: — Se a Commissão vendo o auto da Camara, representação do povo, do Juiz de Fóra de Ovar, e documentos respectivos, informou o Congresso sem exigir informações, foi porque se julgou sufficientemente instruida sobre o objecto de que se trata.

Quem, havendo transitado pela estrada de baixo para o Porto, ignora o estado de ruina em que se acha o caes de Ovar? Quem ignora a necessidade de obras em que se acha este caes? E quem poderá sustentar que qualquer deve deixar cahir a sua casa para compor a alhea?

As obras do encanamento a que o illustre Preopinante se refere, tem officiaes encarregados da sua administração, continuão a custa de diversos subsidios: e creio que deverão continuar. Será preferivel um methodo novo ao antigo methodo? Não sei. O que sei he, que os povos de Ovar, Villa composta na sua maior parte de pobres barqueiros e pescadores, mostrão ter concorrido para as obras do referido encanamento, e para as da barra de Aveiro, com mais de cem contos de reis, tendo-lhes estas obras estragado suas marinhas, e esterilizado seus campos. E não será tempo de se fazer justiça a estes povos, mandando-se applicar para o seu caes o producto de uma imposição, que pagão ha setenta annos para obras que não só lhes são estranhas, porém até damnosas?

O Sr. *Soares Franco*: — Eu desejava que estes pareceres das Commissões se désem sempre com informações; e por isso he preciso fazerem-se com legalidade. O negocio he importante, e devia ter-se pedido grandes informações sobre elle.

O Sr. *Bastos*: — O negocio he importante, porque se trata de dar a cada um o que he seu; porque se trata de dar aos povos de Ovar aquillo que lhes pertence: mas a justiça deste negocio não he menos patente que a sua importancia. A que proposito pois nestes termos seria o exigir informações? Ellas só poderião servir de retardar uma decisão, cuja brevidade reclamão tantos annos de soffrimento. A abertura da barra foi muito util á Aveiro, mas dahi não segue que fosse util a Ovar. Outro tanto acontece com o encanamento, que já obriga a navegação de Ovar a uma grande volta, e que se tem utilizado alguns povos, tem patentemente prejudicado outros.

O Sr. *Miranda*: — He um principio incontestavel, que um Concelho, deve concorrer para as obras d'elle. No estado em que tem marchado as obras do encanamento da barra de Aveiro, se he util, continuem para diante; mas que não sejão só aquelles povos que contribuão. Porque, querer-se que só os povos d'Ovar contribuão para uma obra, em que todos os mais tem interesse, e onde tem os seus barcos, isso he uma injustiça. A questão não he de facto, mas sim de direito. Elles tem toda a justiça nisto. Torno a repetir, se he necessario que continuem as obras do encanamento, continuem; mas não continuem só a concorrer para ellas os povos d'Ovar. Este he o meu voto.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu opponho-me a isto; não se póde saber se he de justiça sem primeiro haver informações. Os povos d'Ovar pagão, he verdade; mas não são só elles quem paga este real, pagão-no todos os que lá bebem vinho, e que por lá passão. Até eu mesmo já contribui para isso, assim como os outros porque já bebi vinho em Ovar. Tudo isso he justo; porém muito injusto he, que isso se decida sem conhecimento de causa. Mande-se pois informar por um engenheiro, e depois o Congresso decidirá com conhecimento de causa. A Commissão, tomou isto debaixo de um ponto de justiça, mas devia ter pedido informações. Nós pois não devemos decretar já que isto se fez muito mal, sem conhecimento de causa. Voto pois que se peção informações, e depois se decidirá. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Miranda*: — Ha informações exactas, e não são precisas mais. Todos sabem que o caes está arruinado: e tambem todo o mundo sabe que o imposto deitado a um genero, recahe sobre os compradores, mas ainda mais sobre os povos. Se não se acudir já ao caes arruina-se, e como he delles e elles são quem pagão, não encontro motivo algum, pelo qual se deixe de fazer agora isto. No entretanto, se se julgar são precisas informações venhão.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu desejo informações, porque me persuado, que a Commissão não está bem ao facto; tanto que, até eu creio que a obra continua.

O Sr. *Bastos*: — A obra que continua he a do encanamento do rio doce, como eu já disse. A da barra concluio-se ha muito tempo: e para os reparos da mesma he de soberjo que contribua Aveiro, que he que tem grande utilidade nisso. O Sr. *Soares* está enganado quando diz, que se persuade que a Commissão não está bem ao facto. Elle he que mostra não o estar. Pelo que pertence ás reflexões do Sr. *Fernandes Thomaz*, o Sr. *Miranda* me preveniu respondendo-lhe aquillo mesmo que eu me lembrava de responder-lhe. Accrescentarei sómente para convencer aquelles Srs. que tanto protegem a causa do encanamento em prejuizo dos povos de Ovar; a que se dirige o encanamento? Sem duvida a promover, e facilitar a

navegação: e não principia esta em Ovar! E não se vai ella difficultando cada vez mais com a ruina daquelle caes!

O Sr. *Franzini*: — A primeira necessidade daquelles povos he, que tenhão um caes, onde cheguem as suas embarcações, para nelle desembarcarem, pois nisso mesmo elles utilisão; e ao contrario he o mesmo que uma caza sem telhado. Voto por tanto que se mande suspender essa entrega do real, e que seja applicado á continuação do caes. (Apoiado.)

O Sr. *Presidente* poz a votos o parecer da Commissão, e foi approvado.

O Sr. *Presidente*: — A ordem do dia para á manhã são os artigos do projecto da Constituição 172, 173, e 174, e as eleições do Presidente e Secretarios das Cortes.

Levantou-se a sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Luiz Monteiro.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza houverão por bem conceder o augmento de 120 réis por dia á quantia de 240 réis, que diariamente vencem *João da Costa*, e *Aniceto Joaquim*, empregados no Paço das Cortes: e por quanto devem ser de todo pagos pela Thesouraria das Cortes na fórma do artigo 4 do decreto de 30 de Março do presente anno, fica dirigida ao Governo a communicação necessaria para que desde hoje em diante inclusivamente se suspendão a cada um delles quaesquer vencimentos que percebão pela folha das obras publicas na qualidade de empregados neste mesmo Paço. O que communico a V. Senhoria para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes, em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que da data de hoje em diante se suspendão quaesquer vencimentos que *João da Costa*, e *Aniceto Joaquim* percebão pela folha das obras publicas na qualidade de empregados no Paço das Cortes; pois que como taes vão a ser pagos de quanto lhes compete desde este dia inclusivamente pela competente folha da Thesouraria das Cortes na fórma do artigo 4 do decreto de 30 de Março do presente anno. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo, para tomar na consideração de que julgar digna a consulta inclusa da Commissão da fabrica das Sedas, e obras das Aguas Livres, de 21 de Agosto proximo passado, que muito incompetentemente foi transmittida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em dáta de 25 do mesmo mez, sobre o requerimento de *Christovão Bertrand*, em que pede ser empregado naquella fabrica, a cujo respeito se havia já tomado a resolução de 14 de Julho do corrente anno, communicada ao Governo pela mesma Secretaria de Estado. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que procedendo-se ás necessarias informações, ouvida a camara de Tavira sobre a inclusa representação de uma camara, que parece ser de Castro Marim, para se recolherem no cofre da sua villa as sizas respectivas á freguezia de Cacella comprehendida no seu districto, que costumão ir para a cabeça da comarca, sejão transmittidas com a mesma representação ao Soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta da Meza do Desembargo do Paço, datada em o 1.º de Julho do anno proximo passado, e remettida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 27 de Agosto do corrente anno, sobre o requerimento dos juizes, e mordomos da confraria do Santissimo Sarramento da villa de Lougroiva, para que lhes seja concedida a administração dos banhos sulfureos daquella villa, e a quantia de quinze réis por cada banho, em attenção a que achando-se os ditos banhos na maior ruina, fazendo-se uso delles em um charco immundo, e coberto de ramos, a confraria constituiu á sua custa dois banhos, um para homens, outro para mulheres, um pateo sufficiente, e separadas fontes de agua: attentas as informações a que se procedeu acerca deste objecto todas concordes na verdade do exposto: ordenão, que na conformidade do que se acha decidido na resolução régia de 14 de Outubro de 1820 sobre a referida consulta, fique incumbida aos juizes, e mordomos da sobredita confraria, a administração dos banhos sulfureos daquella villa, por cada um dos quaes, que se tomar se pagará a quantia de quinze réis, applicados dez réis para remir a divida e para a despeza dos reparos necessarios, e os cinco réis para o barbeiro encarregado da limpeza dos banhos, e arrecadação do imposto, cuja quantia de nenhum modo poderá exce-

der-se, nem ainda a titulo de convenção, e a camara do districto fiscalisará tanto a conservação dos banhos, como a boa administração do imposto, tomando contas exactas, que a confraria será obrigada a prestar todos os annos perante a mesma camara. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que lhes sejão transmittidas informações ácerca de um navio denunciado como corsario, e que se armára no porto de Lisboa, a titulo de navio para escravatura, e a cujo exame se procedeu pela Intendencia Geral da Policia. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pelo Juiz de Fóra da villa de Ovar, e por varios habitantes da mesma villa, ácerca de se applicar para as obras do seu cáes o real, que se mandára applicar para as da abertura da barra de Aveiro, e depois para as do encanamento do Rio Doce: ordenão que cesse immediatamente a applicação do indicado real para aquellas obras, e se applique para as da construcção do dito cáes na fórma que se pertende. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a informação que lhes foi transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 6 do presente mez, ácerca das boias estabelecidas no porto da Figueira, por ordem expedida pelo Conselho do Almirantado em 24 de Julho de 1813, por cujo titulo se exige de cada embarcação, que por ali entra ou sáe, a quantia de mil e seiscentos reis. Attendendo a que este tributo consistindo segundo aquella ordem em oitocentos reis, e arbitrariamente augmentado a mil e seiscentos reis, he muito gravoso ao commercio, principalmente por comprehender ainda as menores embarcações, não restando além disto mais que uma boia, e essa no sitio menos perigoso: ordenão, que o mencionado tributo fique desde já extincto, e que ouvido o Patrão Mór, e Pilotos daquelle porto a respeito da boia que ainda existe, se deixe permanecer para uso das embarcações quando lhes seja util, sem que por isso alguma cousa paguem; e no caso de ser inutil, se remettão ao Arsenal da Marinha as ancoras e cadêas, que ali se acharem pertencentes ao Estado. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pelos officiaes Marinheiros do numero reformados, ácerca da portaria da Regencia do Reino em data de 24 de Abril do presente anno, a qual em virtude de uma consulta da Junta da Fazenda da Marinha, mandou excluir da feria do Arsenal respectivo os soldos competentes ás suas reformas, que por ali recebião mensalmente: ordenão, que se dê á sua effectiva execução a ordem de 9 de Março do corrente anno, já repetida em 23 de Maio proximo passado, e recommendada em 4 do presente mez, para que os officiaes de Marinha sejão igualados em pagamento com o Exercito, o que tanto se entende dos officiaes effectivos, como dos reformados, nos termos da ordem de 26 de Junho ultimo. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, por quanto he hoje manifesto em toda a Europa, que nos estados Unidos da America se tem armado corsarios com bandeira d'Artigas, mas com fundos, e tripulação de Americanos, os quaes tendo feito muitas, e importantes prezas em navios portuguezes, lão vendelas aos portos dos mesmos Estados, ou a outros quaesquer: e constando que ha pendentes varias causas de reclamação em que os prejudicados, e donos dos navios pedem ser indemnisados pelos armadores, por serem elles uns verdadeiros piratas, que nos roubavão em nome alheio, abusando da paz, e amisade que tinhão com a Nação: mandão perguntar ao Governo as circunstancias em que se acha o referido negocio, e se a respeito delle tiverão já lugar algumas notas, officios, ou transacções diplomaticas entre os respectivos ministerios, as quaes nesse caso serão remettidas a este Soberano Congresso com um estado perfeito de quanto até ao presente tem occorrido ácerca deste objecto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento

de *Heleodoro Jacinto de Araujo Carneiro*, em que pede ser empregado em alguma missão diplomatica.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação do concelho da villa de Canha, ácerca da disposição do decreto de 28 de Março do corrente anno, a fim de que se lhe dê aquella attenção que fôr compativel com o mesmo decreto, e com o plano de sua execução. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATA.

Diario n.º 160	pag. 2013, col. 2.ª, lin. 20: *vin-* — leia-se: *vindos.*	
Idem	pag. 2014, col. 1.ª, lin. 44: *e tendo-lhe* — leia-se: *e tenho-lhe.*	
Idem	pag. 2015, col. 1.ª, lin. 21: *voto* — leia-se: *vôto.*	
Idem	pag. 2024, col. 2.ª, lin. antepenultima: *unicamente* — leia-se: *unanimemente.*	
Idem	pag. 2025, col. 1.ª, lin. 3: *unicamente* — leia-se: *unanimemente.*	
Idem	—— col. 2.ª, lin. 43: *Sedoteira* — leia-se *Sedófeita.*	
Diario n.º 162	pag. 2047, col. 1.ª, lin. 2: *Simili* — leia-se *Similes.*	
Idem	—— col. 2.ª, lin. 36: *virtutis amor* — leia-se: *virtutis amore.*	
Idem	pag. 2048, col. 2.ª, lin. 57: *cruzacos* — leia-se: *cruzados.*	
Diario n.º 164	pag. 4087, fala do Sr. *Corrêa de Seabra*: o *Abbade de S. Tiago de Cacem do Vouga* — leia-se: *Manoel Antonio Dias de Santiago, Abbade de Pecegueiro, bispado de Viseu.*	
Idem	pag. 2096, fala do Sr. *Pires Ferreira*: *de tudo o que se embarca* — leia-se: *das arrematações dos contratos.*	
Diario n.º 166	pag. 2115, col. 2.ª, lin. 5: *applique* — leia-se: *envie.*	
Idem	pag. 2119, col. 2.ª, lin. 10: *descarrengado-se* — leia-se: *descarregando-se*; lin. 35: *que se execute* — leia-se: *que execute*; lin. 58: *ouvido* — leia-se *havido.*	
Idem	pag. 2128, col. 1.ª, lin. 54: *gratificagão* — leia-se: *gratificação.*	
Idem	pag. 2130, col. 1.ª, lin. 32: *arremação* — leia-se: *arrematação.*	
Diario n.º 168	pag. 2147, col. 2.ª, lin. 14: *empedidos* — leia-se: *expedidos.*	
Idem	pag. 2148, lin. 7: *differir estes* — leia-se: *deferir a estes.*	
Idem	fala do Sr. *Macedo*: *as opiniões* — leia-se: *as penções.*	
Idem	col. 2.ª, fala do Sr. *Brito*: *porque o mesmo* — leia-se: *porque mesmo.*	
Idem	pag. 2149, col. 1.ª, fala do Sr. *Luiz Monteiro*: *hesitasse* — leia-se: *hesitar.*	
Idem	pag. 2150, col. 2.ª, fala do Sr. *Moura*: *contratatos* — leia-se: *contrastados.*	
Idem	pag. 2153, col. 2.ª, lin. 2: *havera um projecto a este respeito*, deve omittir-se.	
Idem	pag. 2154, col. 2.ª, lin. 2: *composição* — leia-se: *imposição.*	
Idem	pag. 2155, col. 2.ª, lin. 46: *queixase* — leia-se: *queixa.*	
Idem	pag. 2156, col. 1.ª, lin. 53: *esse* — leia-se: *este.*	
Idem	pag. 2157, col. 2.ª, lin. 7: *respeitoso* — leia-se: *reciproco.*	
Idem	pag. 2158, col. 2.ª, lin. 2: *folhina* leia-se: *folhinha.*	
Idem	pag. 2161, col. 2.ª, lin. 51: *tomada* — leia-se: *troncada.*	
Diario n.º 170	pag. 2130, col. 2.ª, lin. 21: *decisões* — leia-se: *Sessões.*	
Idem	pag. 2135, col. 1.ª, lin. 12: *sasos* — leia-se: *casos.*	
Diario n.º 172	pag. 2203, col. 1.ª, linha 10: *camaras* — leia-se: *comarcas.*	
Idem	col. 2.ª, lin. 16: *impregasse* — leia-se: *empregasse.*	
Idem	lin. 33: *officias* — leia-se: *officiaes.*	
Idem	pag. 2205, col. 2.ª, lin. 22: *inquidor* — leia-se: *inquiridor.*	

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 185.

SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Vaz Velho*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os officios seguintes:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Corte Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a conta inclusa do reverendo Bispo de Lamego, em data de 14 do corrente, e as informações dos parocos da sua diocese, e pareceres dos arciprestes, sobre os dizimos, e estado das suas paroquias, em cumprimento do que se lhe determinou por ordem de 22 de Maio deste anno.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 24 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a consulta inclusa da Junta do commercio, sobre o requerimento de alguns corretores portuguezes, em que pedem a observancia do antigo regimento, e da legislação de seus officios, cassando-se e annulando-se os provimentos concedidos a estrangeiros, ficando assim cumprida a determinação do soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 25 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, com a consulta da Junta da directoria geral dos estudos de 27 de Julho proximo passado, sobre o requerimento de *Manoel Pereira da Silva*, a copia da portaria de 24 de Maio deste anno, pela qual elle foi demittido da cadeira de latim, que exercia, á vista da consulta, tambem inclusa, de 18 do referido mez; e as outras duas consultas de 13 de Setembro, e 5 de Novembro de 1819 a que ella se refere, e que existião nesta secretaria d'estado dos negocios do reino, ficando com esta remessa cumprida a determinação do mesmo soberano Congresso de 19 do corrente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 22 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de instrucção publica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Ex.ª, que no dia de hontem tomei conta da pasta da repartição da fazenda, e entrei no exercicio do lugar de Ministro e Secretario d'Estado da mesma, da presidencia do Thesouro publico, e Junta dos juros dos novos emprestimos, a fim de não pararem os expedientes destas repartições. O que rogo a V. Ex.ª queira ter a bondade de levar ao conhecimento do soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa 25 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — De V. Ex.ª attento criado. — *José Ignacio da Costa.*

Declarou-se que as Cortes ficavão inteiradas.

Deu conta o Sr. *Felgueiras* de um officio da Junta provisoria da Bahia, participando que o membro da mesma, *José Caetano de Paiva Pereira*, depois de haver solicitado inutilmente a demissão daquelle emprego, se havia demittido por proprio arbitrio, retirando-se daquella cidade. Foi remettido á Commissão de Constituição, bem como outro officio de que tambem deu conta o Sr. *Felgueiras*, escrito pelo commandante de milicias de Cabo verde, *João Cabral da Cunha Godolfim.*

Foi presente uma memoria de *José Antonio da*

Costa e Pinho, sobre inventarios, emancipação, e rendimento dos bens de orfãos; que se remetteu á Commissão de justiça civil: e outra impressa sobre o commercio portuguez, que se mandou para a Commissão respectiva.

Mencionou-se a felicitação do Cabido da Sé da Bahia, de que se fez menção honrosa.

Concedeu-se ao Sr. Deputado *Mello e Castro* a permissão, por elle pedida, de requerer ao Governo sobre negocios tocantes á administração da sua casa.

O Sr. Secretario *Felgueiras* fez a seguinte

PROPOSTA.

Constitue o primeiro de Outubro uma época notavel da nossa regeneração politica. As Cortes já o declarárão feriado por decreto de 4 do corrente, já reconhecêrão a sua celebridade designando-o para fixar o periodo, desde o qual se tornará obrigatorio o laço nacional nos termos do decreto de 22 de Agosto proximo passado. Mas tudo isto ainda não basta; he muito mais alta a distincção que merece aquelle dia, em que se abraçárão os heroes da capital, e os das provincias sempre conformes no mesmo heroico principio de salvar a patria. Lisboa o viu raiar em 1820 com o maior transporte, e mais inexplicavel enthusiasmo; a sua recordação será sempre gloriosa a todos os bons Portuguezes: nelle por assim dizer, se accumula, e conflue no mesmo ponto a immortal gloria dos sempre memoraveis 24 de Agosto, e 15 de Setembro. Nada seria pois mais incoherente do que preterirmos o seu anniversario sem a commemoração correspondente. Em consequencia proponho

Que o primeiro de Outubro se decrete dia de festividade nacional, como os de 24 de Agosto, 15 de Setembro, 26 de Janeiro, e 26 de Fevereiro, na forma da resolução tomada em Cortes a 28 de Abril; e que por tanto se communique ao Governo que a ordem de 7 de Agosto que manda solemnisar, como taes os anniversarios daquelles dias, fica extensiva ao do 1.º de Outubro.

Foi approvada.

Fez-se a primeira leitura da seguinte proposta do Sr. *Corrêa de Seabra* que ficou reservada para se discutir com o art. 172.

Proponho que só tenha lugar pronuncia que obrigue a prisão nos casos marcados, e determinados pela lei; e provisoriamente nos casos exceptuados no ultimo decreto das Cortes do indulto geral.

O Sr. *Castello Branco* apresentou sobre o mesmo assumpto a proposta que se segue, a qual ficou tambem reservada para entrar em discussão com o artigo 172.

Os cidadãos accusados de crimes, não serão pronunciados a prisão, e se livrarão soltos, excepto nos casos que interessarem a segurança publica, e que serão designados na lei.

O Sr. *Moniz* leu a seguinte proposta que ficou reservada para segunda leitura:

Sendo conveniente animar as negociações mercantis, e havendo cessado na ilha da Madeira a exportação das fazendas, que dali se extrahião para diversas partes, muito principalmente para as ilhas de Canarias com proveito da circulação, cumpre que se chamem os especuladores deste ramo, por meio do alivio do direito por saída de 13 por cento, que tendo embaraçado o seu progresso (ganhando no entretanto as praças estrangeiras que franquião o supprimento de taes fazendas e mercadorias), não sendo conforme aos principios de justiça e menos accomodado ás idéas liberaes, e bom systema de finanças, que paguem direitos de saída aquellas fazendas e mercadorias, que pagárão por entrada; devendo a Nação dar-se por satisfeita com um só direito, deixando livre o giro desses artigos de que o percebeu para attrahir por aquelle lado mais progressivos interesses com augmento das transacções commerciaes, offereço o seguinte projecto:

As Cortes Geraes, etc., querendo promover e felicitar o commercio de reexportação da ilha da Madeira, em toda a sua extensão, decretão que as fazendas, mercadorias, ou outros quaesquer artigos que havendo-se despachado por entradas, pagárão os competentes direitos se dêm livres na saída do direito geral, pagando provisoriamente os 3 por cento de fragata para a guarda costa, em quanto se não regular por outra maneira o supprimento da despeza da marinha, que fez objecto ao referido imposto.

O Sr. *Brito* apresentou a seguinte

PROPOSTA.

Não consentindo o direito natural, que pessoa alguma seja condemnada ou infamada sem ser ouvida, e muito menos castigada, pois o castigo só póde ter lugar em execução de sentença condemnatoria, sem a qual deixa de ser castigo legitimo, tornando-se em oppressão, e tyrannia. E sendo outrosim bem sabido que a prisão he uma especie de castigo, que infama, e molesta ao preso, parece fóra de toda a duvida que ella não deve verificar-se em carcere n'um paiz livre antes do cidadão ser admittido a allegar sua defeza ao menos n'um breve interrogatorio. Tal era o direito de que usárão os Gregos, e Romanos nos tempos da sua gloria, e sem elle eu não concebo como possa uma Nação chamar-se livre, nem lograr as vantagens de uma boa administração de justiça. O que facilmente se conhece quando se reflecte que estes interrogatorios são o meio mais obvio e seguro de obter o fim dos processos criminosos, que he descobrir a verdade relativamente á innocencia ou culpa do réo indiciado. A experiencia tem ensinado aos que tem pratica de similhantes processos, que os interrogatorios são os meios mais conducentes para se alcançar aquelle objecto, maiormente o primeiro que se faz ao réo antes de ter communicação com os outros presos. Quanto a mim estou persuadido que a falta deste importante acto em o nosso processo he uma das causas, porque se não provão ordinariamente as culpas dos salteadores, que vemos a cada passo subtrairem-se aos merecidos castigos, por não haver provas legaes. De maneira que

a falta destes interrogatorios previos sendo fatal aos innocentes que só depois de longos soffrimentos podem fazer vêr sua innocencia, he só favoravel aos verdadeiros culpados, facilitando-lhes a impunidade.

Para evitar pois estes, e outros inconvenientes, proponho o seguinte artigo (segundo a ordem que para isso tive), a fim de ser addicionado á Constituição:

Toda a pessoa que se prender será immediatamente conduzida perante o juiz da terra para ser ouvido antes de entrar na cadeia, salvo se for preso depois das dez horas da noite; porque então será ouvido no dia seguinte de manhã, ficando entretanto em custodia. Então, sendo presente ao menos um official publico, além do escrivão, o juiz lhe fará o primeiro interrogatorio, no qual depois das perguntas geraes do seu nome, profissão, estado, idade, patria, e domicilio, o interrogará sobre as circunstancias do facto de que for arguido, que possão declarar a verdade sobre a sua culpa, ou innocencia, terminando o auto com a declaração dos seus vestidos, e sinaes, a que possão referir-se testemunhas; do estado do seu animo, e da imparcialidade e exacção, com que se fez, e escreveu o interrogatorio sem paixão, ameaços, promessas, alliciações, ou sugestões.

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Feferino dos Santos* fez as duas seguintes propostas, que ficárão reservadas para segunda leitura, bem como uma terceira que tambem apresentou sobre o imposto de mil e quatrocentos reis em cada escravo que entra na provincia de Pernambuco.

Primeira. *Proponho que o imposto que se denomina contribuição da junta do commercio do Reino do Brazil, e que he cobrado pela mesa de inspecção, não seja daqui em diante remettido á dita junta do commercio, mas sim fique na provincia, em que se percebe, para ser applicado á abertura, e melhoramento das estradas; abertura de canaes, encanamento de agoas, etc., ficando ao arbitrio da junta governativa da provincia o determinar qual seja a obra, daquellas a que fica destinado, em que deva ser empregado de preferencia.*

Segunda. *Proponho que se passe ordem para que cesse a cobrança dos emolumentos, que se percebem na secretaria do Governo pelo despacho dos embarcações, e que crão destinados aos officiaes e porteiros da secretaria do ultramar do Rio de Janeiro; tanto porque não tem um fim util, como por gravarem mais a navegação de cabotagem, que muito se deve proteger.*

O Sr. *Moniz Tavares* indicou que se expedisse por um navio que estava a partir para Pernambuco o decreto para a creação do Governo provisorio no Rio Grande, Paraíba, Alagoas, e Seará. Assim se decidiu, com ampliação ás mais provincias logo que fosse possivel a remessa.

Fez-se a chamada e achárão-se presentes 86 senhores Deputados; faltando os senhores *Pinheiro de Azevedo*, *Arcebispo da Bahia*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Bernardo de Figueiredo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Macedo*, *Barroso*, *Araujo Pimentel*, *Brayner*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronymo Carneiro*, *Pereira da Silva*, *Santos Pinheiro*, *Ferreira Borges*, *Gouvea Osorio*, *Corrêa Telles*, *Barreto Feio*, *Isidoro dos Santos*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Couto*, *Paes de Sande*, *Serpa Machado*.

Entrando-se na ordem do dia, procedeu-se á discussão do artigo 172 do projecto da Constituição concebido nos termos seguintes:

Os cidadãos que forem arguidos de crimes a que pela lei esteja imposta pena que não chegue a prisão por um anno, ou desterro para fóra do continente, não serão pronunciados a prisão, e se livrarão soltos.

Lido o artigo, disse

O Sr. *Peixoto*: — Parece-me que por este artigo não se faz grande beneficio aos pronunciados, á face do rigor das nossas leis criminaes. Eu adoptaria differente principio; marcaria os casos que hão de ser exceptuados de prisão, por aquelles em que os Corregedores costumão mandar passar carta de seguro: taes cartas de seguro estão reduzidas a uma tarifa invariavel. Requer o pronunciado com o relatorio da culpa, o Corregedor despacha: *passe primeira negativa*, ou *passe confessativa*, *pagando os novos direitos*; de maneira que a carta de seguro não dá a cautela; por isso tanto vale que o Corregedor conceda o seguro, como que o Juiz do summario ao pronunciar o obrigue a livramento com o seguro. Por tanto proponho que se emende o artigo exceptuando, para ter lugar a prisão, sómente os casos em que os seguros são privativamente reservados ás Relações.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Conformo-me inteiramente com a opinião do Sr. *Peixoto*, porque da fórma em que está concebido o paragrafo proviriáo grandes inconvenientes.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Neste artigo propõe-se a regra geral para determinar os casos em que os cidadãos arguidos de crime serão pronunciados a prisão; e vem a ser a regra, quando a pena chegue a um anno de prisão ou desterro para fóra do continente. Mas esta regra, além de arbitraria, offerece difficuldades na pratica, e ha de pôr em grande embaraço os Juizes; porque só depois das provas he que se póde bem determinar a moralidade da acção; e por consequencia a pena que se lhe ha de applicar. Além disso, a prisão do réo antes de ouvido e condemnado he opposta aos principios de justiça universal e da boa razão; falando claro, he barbara. Tem-se pretendido modificar esta dureza chamando-lhe custodia, mas eu confesso que não sei fazer differença de custodia a prisão, porque em um e outro caso o cidadão está privado da sua liberdade, e inutilizado para a sociedade. Logo nos primeiros tempos da Monarquia em que os nossos maiores supprião pelo bom senso que tinhão o que lhes faltava de luzes e conhecimentos, observando inconvenientes na pratica, conhecêrão mui bem as difficuldades desta parte da nossa jurisprudencia criminal, e muito bem o souberão representar em Cortes no tempo do Sr. D. *Pedro I* (não me lembra o anno); e então tiverão origem as cartas de seguro para modificar este rigor da jurisprudencia, ainda que alguns querem que ellas já fossem conhecí-

das no tempo do Sr. D. *Affonso IV*. Naquelles tempos conheceu-se o mal, e só se modificou; agora adiantemos mais, e cortemolo pela raiz, estabelecendo a regra geral de que a prisão só tem lugar depois da sentença; e determinando por uma lei regulamentar as excepções. Proponho por tanto que só tenha lugar a pronuncia que obrigue a prisão nos casos marcados e determinados na lei; e provisoriamente nos exceptuados no ultimo decreto do indulto geral das Cortes.

O Sr. *Peixoto*: — Convenho em geral na indicação ou emenda do Sr. *Corrêa de Seabra*, quanto a dizer que no artigo se declare que a prisão só tenha lugar nos casos que forem declarados pela lei. Em quanto porém essa lei se não faz, sustentaria a minha emenda, que em substancia pouco differe da delle, e poderá admittir-se provisoriamente sem maior discussão, porque os seguros dos Corregedores concedem-se presentemente por estilo, sem o exame da culpa; pelo contrario nos das Relações exige-se a culpa; por tanto por ora a primeira póde supprila o Juiz do summario, com tanto que conserve a formula de obrigar a livrar com o seguro, para que o pronunciado seja obrigado a tratar do seu livramento com o receio de que o seguro acabe.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Como não temos lei que designadamente declare esses cásos, e devemos tirar ao Juiz que pronuncia toda a arbitrariedade em decretar ou não decretar a pronuncia, obrigando a prisão, parece-me (como já disse) que a decisão mais conveniente que devemos adoptar he que sejão obrigados a livrar-se presos todos os indiciados em crimes em que se passavão os seguros nas Relações. Estes delitos sempre se reputárão mais graves, e não he muito que aquelles que os perpetrárão, ou como taes se achão indiciados, soffrão a prisão. Deve sim esta, e os incommodos que se lhe resultão serem modificados, separando-os dos réos já convencidos, e fazendo-se-lhes commoda quanto for possivel, e que mais se aproxime a custodia do que a rigorosa prisão.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Quando neste Congresso foi discutido o artigo das bases a que corresponde este do projecto de Constituição que hoje se discute, lembrei eu que aquelle artigo devia ser concebido como o illustre Preopinante indica; isto he, que nenhum cidadão deve jamais ser preso antes da sentença condemnatoria, salvo nos crimes de maior gravide, designados pela lei. Esta alteração que eu nesse tempo propuz para fazer-se na doutrina do citado artigo, foi largamente disputada, e conveio-se a final que na Constituição se farião as alterações e declarações necessarias; he esta por tanto a opportuna occasião, e eu como sempre fui e sou ainda da opinião que nesse tempo enunciei, apoio a indicação proposta. Não posso consentir que um dos mais preciosos direitos civicos, qual he o da liberdade e segurança, fique dependente, ou do capricho e arbitrio de um juiz, ou da inimizade quer desse juiz, quer de uma ou duas testemunhas; e por isso que estamos organisando leis novas para um povo que a educação ha de tornar inteiramente novo, façamos uma muito justa novidade, revogando leis nesta parte barbaras, as quaes pela mais insignificante bagatela, e sobre mera presumpção, permittião, e até ordenavão que um cidadão fosse arrancado do seio da sua familia, ou dos braços de seus amigos, para ser sepultado em uma masmorra; leis tão barbaras que o legislador mesmo que as fundiu, excogitou para adoçar a sua dureza as cartas de seguro, os alvarás de fiança, os fieis carcereiros; remedio este que livrando o supposto criminoso dos horrores da prisão, o sujeita ás delongas do deferimento, e a despezas com que nem todos podem. Acabe-se isto por uma vez, fique o cidadão devendo á lei, e não ao empregado este favor. Por mais que queiramos dar côres favoraveis ao procedimento captatorio antes da sentença, todas ellas se desvanecem á luz da verdade; chame-se-lhe custodia, chame-se-lhe segurança, chame-se-lhe o que quizerem: eu lhe chamarei em todo o caso pena, e pena de uma indole tão particular que participa da natureza de quaesquer outras penas; he afflictiva porque priva o cidadão do uso da sua liberdade, e obrigando-o a respirar o ar cadaveroso das cadêas, damnifica a sua saude; he infamente pela quebra que occasiona em a sua reputação; e ultimamente he pecuniaria pelas despezas a que o sujeita. E que cousa he pena antes de sentença, senão violencia e tirannya? E se o preso depois de 6 mezes ou 6 annos de prisão, he declarado innocente, acaso a lei o indemnisa de todos esses soffrimentos a que o sujeitou, por um cruel desejo de punir? Jámais eu louvarei a lei ávida de castigar, porque não he esse o fim que ella deve ter em vista; porém sim e unicamente o de proteger os direitos individuaes, e diminuir os crimes; nem se diga que o processo criminal deve começar pela prisão, para não se tornar vã e sem effeito a sentença condemnatoria, porque isto são quimeras; o juizo não será illusorio, e o castigo não se evitará quando a sentença o impuzer, porque ou o criminoso foge antes, ou depois da sentença, para fóra do Reino, ou para dentro do mesmo; se foge para fóra do Reino, elle mesmo se pune expatriando-se, se fica dentro do Reino lá o vai a lei buscar ao seu asilo para que o julgado se torne effectivo. Não temamos por tanto funestas consequencias desta liberal opinião. Emende-se o artigo, e seja concebido nos termos que já propuz, e que hoje apoiando o parecer do illustre Preopinante, proponho novamente. Diga a Constituição que afiança os Portuguezes, que nenhum delles fóra dos casos que sabiamente se exceptuárão, será preso antes da sentença condemnatoria. Tal foi, tal he, e tal será sempre o meu voto.

O Sr. *Rebello*: — Temos dois objectos que providenciar; temos que olhar para traz, e temos que olhar para diante: para traz, porque entretanto he necessario que os processos criminaes formalisados segundo as leis existentes venhão aqui buscar uma direcção benefica em quanto não chegar o momento de haver um codigo criminal. Por isso será necessario deixar providenciado neste artigo o modo porque os cidadãos hão de gozar os effeitos da Constituição, em quanto não tivermos a fortuna, como disse, do novo codigo criminal. He preciso achar um meio te-

mo pelo qual hajamos de partir seguros, em quanto durar a legislação criminal existente; e he preciso tambem deixar providenciadas para o futuro as bases certas sobre as quaes hão de trabalhar os redactores do codigo criminal. Olhando a materia pois debaixo destes dois pontos de vista procurarei mostrar o uso que posso fazer da doutrina relativamente ao preterito; e seguir o espirito dos sabios redactores da Constituição para o futuro. De preterito poder-se-hia deixar estabelecido que em todos os crimes em que pelas leis até agora existentes podem os réos livrar-se soltos por cartas de seguro, podessem livrar-se soltos, perante os magistrados onde ocorre o processo. Está já dito, e assás demonstrado que as cartas de seguro foão um correctivo que se inventou para evitar que pela barbaridade das leis se enchessem as cadêas de todas as qualidades de criminosos, para lá não irem tantos, quantos as leis mandavão prender; pois que em geral mandão prender todo o réo pronunciado. Se a lei confiou a um Corregedor de comarca, ou a uma relação, a faculdade de dar cartas de seguro, por esta especie de necessidade correctiva, antes comprehendida nesta mesma razão a providencia de que o Juiz criminal que houver de instituir o processo tenha convenientemente esta faculdade na presença das mesmas circunstancias em que as leis davão esta autoridade aos Corregedores e ás relações. Por este modo ficará providenciado de preterito sobre este objecto. He para o futuro que agora se precisa olhar mais; e observar as duas providencias lembradas no artigo. Os autores do projecto muito sabiamente previrão que na formatura do codigo criminal futuro não ha ha de haver profusão de pena corporal. A pena de prisão está demonstrado que comprehende todas as penas; por isso o crime a que houver de se applicar pelo novo codigo, não só ha de ser reputado verdadeiro crime, mas até delito já muito consequente: e outro tanto se deve dizer relativamente aos crimes que deverem ser punidos com desterro para fóra do respectivo continente, quer seja temporario, quer perpetuo. Este artigo pois na sua applicação ao novo codigo criminal suppõe que as leis criminaes hão de ser feitas com a maior circunspecção; que as penas hão de ser comminadas com a mais justa proporção; que os cidadãos nunca serão reputados como reos gratuitamente, nem mettidos em masmorras por leves faltas; mas suppõe tambem, e não póde deixar de suppor que as leis criminaes hão de ser executadas religiosamente; e que os reos que infringirem as leis hão de ser rigorosamente punidos, porque o contrario seria fundar um indulto contra a segurança e tranquillidade dos povos; irão as leis proteger os máos contra a segurança dos bons, quando o que se deve ter em vista he castigar os máos para exemplo de todos, e especial reparação dos offendidos. Approvo por tanto em geral a doutrina do projecto em quanto ao futuro.

O Sr. *Moura*: — Todos os Srs. que tem lembrado medidas para a idea do projecto convém n'um principio, e este principio he que ha certos casos em que o pronunciado se deve levar solto. No que desconvem he em fixar os casos em que deve verificar esta circunstancia. O projecto diz: naquelles crimes em que seja imposta a prisão por um anno ou desterro para fóra do continente. Esta foi a medida exemplificativa que o projecto tomou para fixar a regra. Alguns Srs. dizem: *seja isto assim, mas só em certos e determinados crimes, que hão de ser especificados pelas leis*; outros: *naquelles crimes em que o Corregedor póde conceder carta de seguro*. Convindo pois no principio em que deve haver casos em que o pronunciado se deve livrar solto, sem nos mettermos na questão se a cadeia he pena ou se he custodia (porque ainda que eu a considero como pena, tambem se deve considerar, como util que os subditos estejão presos em certas circunstancias), ou se considere digo, a prisão como custodia, ou como pena, os Srs. que querem extinguila em todos os casos não olhão, que a tranquillidade publica he o fim da sociedade, e tudo o mais são meios; ella deve variar nos delictos segundo as propriedades são atacadas e offendidas. A cerca pois dos meios he que versa toda a questão. Vamos por tanto ver quaes são as excepções mais racionaveis. Serão as que indica o projecto, ou as que indicão os illustres Preopinantes? Discorramos. A mim parece-me que são melhores aquellas excepções que melhor designarem os casos que se exceptuarem. Por isso he que apezar de eu ter sido um dos redactores do projecto, inclino-me agora (francamente o confesso) a que a idéa do Sr. *Carlos Honorio* se adopte por me parecer mais fixa, e mais designativa. A lembrança dos casos em que se concedem cartas de seguro he uma cousa muito vaga. Em primeiro lugar, porque as cartas de seguro concedem-se em quasi todos os casos crimes, em segundo lugar, porque não está determinado se no presente systema judicial, havemos de ter corregedores e cartas de seguro. Logo então para que havemos de adoptar uma medida que está dependente de uma providencia legislativa, e porque não havemos de adoptar uma excepção que ha de perpetuamente existir a este respeito? Por quanto em todos os casos, e em todas as circunstancias ha de haver delictos, e penas áplicadas á elles. He por esta razão melhor designar as excepções pelos delictos exceptuados especificamente, do que designalos por uma maneira vaga, e incerta como esta do projecto. Por conseguinte quando haja de se estabelecer uma reforma pela qual se conheção as excepções que o paragrafo reclama antes me inclinaria áquella de designar os proprios delictos, do que a outra que os não designa.

O Sr. *Rebello*: — O illustre Preopinante olhou a medida por mim proposta de que se livrassem soltos todos aquelles a que até agora pelas leis existentes se concedem cartas de seguro como um arbitrio adoptavel para a legislação futura quando eu muito pelo contrario não quero ouvir falar mais em cartas de seguro, e alvarás de fiança: e estou certo que não havemos de ter os ouvidos importunados com taes palavras para o futuro. Eu o que quero he uma medida que de preterito mantenha a liberdade do cidadão e a continue até ao momento em que se publicar o novo codigo criminal. Esta medida he que não encontro no projecto, porque se olho para as leis existentes, vejo que por ellas não ha crime porque se não proce-

da a prisão que dura por quatro annos, e por todos aquelles que durão os processos criminaes desgraçadamente eternos; e poucos são os crimes a que se não imponha pena de desterro, se por ventura se escapa da pena de morte. He por tanto necessario tomar uma medida para o intervallo em que ainda devem regular as leis existentes e esta he a que indiquei, porque não a vejo indicada no projecto.

O *Sr. Fernandes Thomaz*: — Parece-me que ha alguma equivocação no que o Preopinante acabou de dizer. Suppoz elle que o projecto que se contem no artigo em discussão, não era adoptavel pelo que pertencia ao passado, porque as nossas leis acada passo estavão impondo a pena de prisão aos delictos. São rarissimas as nossas leis que impõem pena de prisão aos delictos; mandar o juiz proceder a prisão, por seu arbitrio, como medida de segurança, isto he que he bem trivial; mas impôr a pena de prisão, dizer a lei: *será o réo castigado com tantos mezes, com tantos dias de prisão*; isto he muito raro. São muito raras as leis em que isto se manda. Oxalá que esta pena fosse nellas mais ordinaria e mais vulgar, porque então aconteceria que em vez de réos castigados horrorosamente com penas de morte, açoites, e galés, a lei se contentaria com esse tempo de prisão mais ou menos extenso conforme a gravidade do crime. Eu não pretendo que o projecto deva ser rejeitado por este principio, antes o rejeitaria pelo que pertence ao preterito, pela inutilidade delle, porque são rarissimos os casos em que as nossas leis impõem ao réo um anno de prisão: na ordenação ha um ou dois; nas extravagantes são muito poucos. Pelo que pertence á outra medida das cartas de seguro concedidas pelo Corregedor, ou pela Relação, seria esta uma medida que iria absolutamente influir sobre a paz e socego publico. Nas Relações concedem-se as cartas de seguro por morte de um homem. Ora digo eu, seria muito justo e regular que o matador acabasse hoje de matar um homem, e que no mesmo momento andasse passeando diante da mulher e dos filhos do morto, na mesma terra e lugar onde commetteu o delicto, sem poder ser preso! Haveria outro grande inconveniente em determinar-se que o réo podesse livrar-se preso ou solto, conforme os casos em que se concede a carta de seguro, porque seguir-se-hia que nos casos em que ella se nega, não poderião os réos livrar-se soltos; e então as nossas leis, negando as cartas de seguro em certos casos como por exemplo, aquelles que comprão palha, sem ser pelos meios que a lei determina, virião por este modo a querer que um assassino se livrasse solto, e que um homem que compra um panal de palha, sem ser pelos meios que a lei determina, se não podesse livrar solto! Quando se redigiu este artigo não fui daquella opinião, por não ser a pena de prisão muito ordinaria em as nossas leis, e por isso assentei que aquella doutrina não podia servir de regra para o preterito, nem para o futuro. Inclinava-me pois a que fossem exceptuados os casos que pela lei tivessem esta pena, mas isto para o futuro, e que para o preterito se fizesse uma lei regulamentar que especificasse estes casos; porque para o futuro estabelecido o codigo criminal, he natural que este faça uso da pena de prisão para castigar certos delictos; e a medida do Sr. *Corrêa de Seabra* he que me parece a mais sensata e regular. Não digo absolutamente que isto se verifique em todos os crimes que o decreto das Cortes exceptuou de perdão geral; talvez que sobre isto deverá haver mais cuidado. Eu seguindo em geral os principios que todos adoptão, de que a prisão he uma pena, entendo por outra parte que na sociedade não póde haver segurança sem que se use della, e se use della frequentemente. Nas outras Nações esta he a pratica. O juramento da parte, qualquer prova basta para mandar prender um homem; entre tanto não quero que isto se pratique em Portugal, mas quero mostrar que o bem geral da sociedade pede que os legisladores não sejão tão filosofos. Quando se trata de regular os casos em que se deve proceder a prisão, seria cousa escandalosa, que nós consentissemos que andasse solto um malfeitor, e talvez que ainda no decreto do indulto se não comprehendão todos os casos. Por tanto voto que o artigo não passe pelo que pertence ao preterito porque são rarissimos os casos em que as nossas leis estabelecem a pena de prisão, e adopte a medida do Sr. *Corrêa de Seabra* com a declaração de que sobre isto se fará um exame mais particular, e escolher-se-hão os crimes dos quaes se veja que resulta menos mal á sociedade, para sobre esse exame se fazer a excepção dos casos em que os réos se possão livrar soltos, rejeitando a medida das cartas de seguro.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Eu lembrei o decreto de perdão geral, mas só provisoriamente.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Nem provisoriamente me parece, que aquelle decreto deve servir de regra. Esse decreto está muito monstruoso; não se permitte, por exemplo, perdão áquelle que entrou em um convento de freiras; por conseguinte este havia de livrar-se preso, por isso que não era comprehendido no indulto. Um homem que quebrasse as pernas a um cidadão poderia livrar-se solto, aquelle que lhe fizesse uma arranhadela no rosto, deveria livrar-se preso: isto pois he muito monstruoso e faria uma legislação muito irregular, como se notou a respeito das cartas de seguro; e por isso nem provisoriamente devia servir de norma. O que me parece he que o artigo deve comprehender uma lei regulamentar aonde se expliquem os casos em que deve haver livramento com soltura, ou com prisão; nunca porém remettermo-nos ao decreto do indulto, porque além dos defeitos que apontei, era necessario que o tivessemos presente para o analysarmos.

O Sr. *Moura*: — Eu não sou desta opinião. O caso he de muito maior importancia, e he melhor que esta materia se estabeleça por uma lei fundamental, do que por uma lei regulamentar. Aqui não ha senão um negocio de que tratar, é vem a ser, escolher os crimes que mais importa á sociedade castigar ou prevenir, e os que menos importa á sociedade prevenir ou castigar: e em se fazendo uma designação especifica dos delictos exceptuados, já se não verificão os inconvenientes que o illustre Deputado que me procedeu commemorou tambem a respeito da

prisão. Cada vez me inclino mais a adoptar aquella idéa que sempre segui, mesmo na occasião em que redigi este artigo, de que nem a pena de prisão deve servir de norma para declarar os casos que devem exceptuar-se pela mesma razão do pouco uso que se faz desta pena no codigo criminal; e ainda que se accrescentasse a pena de desterro, digo que esta não deve servir de norma pela razão contraria de se fazer grande uso della, e então no primeiro caso ficavão muito poucos comprehendidos, e no segundo muitos. E por isso inclino-me a adoptar que se designem os crimes por uma designação especial delles, e que esta designação especial se faça na Constituição, e não por uma lei regulamentar.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Não me parece que o artigo da Constituição seja lugar oportuno para fazer uma lista de todos os crimes em que houver excepção, isto seria fazer um artigo muito extenso para uma Constituição; e por isso pugno por uma lei regulamentar, na qual se especifiquem todos estes casos, e á qual se referisse este artigo constitucional; porque se se ha de referir, ou ao decreto que ha pouco se citou, ou ás cartas de seguro de que se fez menção, he melhor que se refira a uma lei regulamentar em que tudo venha bem especificado.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu sou desta opinião; os crimes são resultados de circunstancias, e circunstancias em que se vê uma Nação: esta ha de applicar as medidas e remedios para os evitar conforme forem as circunstancias em que se achar. Póde muito bem neste anno ser muito ordinario o crime de que ontem se tratou, a saber, do roubo das estradas, e daqui a 8, ou 15 dias, ou para o anno, póde ser que em consequencia das medidas seja menor a sua frequencia, ou que seja maior, e nos vejamos obrigados a tomar outras medidas mais energicas; e então para que havemos de ligar-nos na Constituição, para não ir para mais, nem descer para menos? Por tanto esta materia só póde ser objecto de uma lei regulamentar, que esteja no poder das futuras assembleas legislativas, ou revogar ou alterar; voto pois que fique aqui estabelecido o principio constitucional, mas que a excepção seja obra de um decreto particular.

O Sr. *Guerreiro*: — Creio que muito embaraçados nos veremos na discussão de todos os artigos constitucionaes se pertendermos accommodalos ao estado actual da nossa legislação e ao das cousas em Portugal; he por tanto necessario no meu entender que quando se estabeleção os artigos constitucionaes olhemos á natureza das cousas, e não nos embaracemos em considerar a repugnancia que ellas oppõe ao estado actual, porque este estado actual ha de modelar-se segundo o systema constitucional, e não modelar-se por elle o systema constitucional. Por isso em nenhum caso este artigo deve ter referencia, nem ás leis existentes, nem ainda a uma lei regulamentar que se faça, para desta maneira se conhecerem os casos em que o réo deve ser pronunciado . . . A unica regra deve ser a que dirigia os illustres redactores do projecto, medindo a grandeza da pena, pela gravidade do crime. He verdade que não se tem observado na legislação criminal a proporção que deve observar-se entre a gravidade dos crimes, e a grandeza das penas; porém para se remediar este inconveniente he que se tem determinado um novo Codigo, e por isso quando o systema constitucional se for estabelecendo, desde logo se ha de estabelecer um Codigo em que seja guardada a proporção entre os delictos e as penas. Por tanto he necessario verificar a regra adoptada pelos redactores do projecto de admittir a gravidade do crime para a pena, e estabelecer a pena ao preso para segurança. A regra escolhida pelos illustres redactores foi um anno de prisão (leu o artigo). Acho muito justo o que se estabeleceu neste paragrafo; só quereria que em lugar da palavra arguido se pozesse accusado; quereria mais que se accrescentasse uma regra, e vem a ser sobre o caso em que deve ser admittido o preso a dar fiança, e por isso quereria que se accrescentasse, que ainda mesmo no caso em que for imposta a pena do anno de prisão, uma vez que não seja pena capital será o réo admittido a livrar-se solto, uma vez que dê fiança idonea, cuja quantia será fixada pelas leis respectivas. Com esta clausula approvo o artigo.

O Sr. *Moura*: — Todos estão concordes em que devem designar-se as excepções neste artigo constitucional; no que discordão he, se as excepções se devem mencionar em um artigo constitucional, ou se devem fazer objecto de uma lei regulamentar. Vamos a procurar os verdadeiros principios em que póde fundar-se cada uma destas opiniões, e qual o principio que deve determinar as excepções: não he nenhum outro senão a importancia que tem o delicto considerado em relação á segurança publica, ou considerada na sua pena; quero dizer para um delicto cuja pena he de tal modo constituida que não ha nenhuma probabilidade de que o delinquente antes se queira evadir, do que sujeitar-se á ella, he inutil decretar a pena de prisão, porque elle não se ha de evadir para ir supportar maior pena pela sua evasão voluntaria do que soffreria com o castigo. Se a importancia do delicto pois he que deve determinar as excepções, digo que as excepções se podem já determinar porque a mesma importancia que hoje se dá ao delicto se ha de dar amanhã, e se dará daqui a 4 annos que tanto dura a inviolabidade da lei . . . .

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Pois pela influencia na ordem publica he que isto não deve fazer objecto da Constituição. Os Inglezes tem alterado muitas vezes o seu *habeas corpus*; as circunstancias varião, mudão, e he preciso attender a isto. Embora pois se estabeleça na Constituição o principio geral de que ninguem deve ser prezo senão nos casos em que desgraçadamente a lei o disser; mas as excepções fação-se n'uma lei regulamentar.

O Sr. *Castello Branco*: — Conformo-me com os principios do illustre Preopinante que acabou de falar. A sociedade he organizada de maneira que para sustentar a sua boa ordem concorrem differentes orgãos da lei que são oppostos por um systema diverso, e que não devem absolutamente confundir-se. Ha um modo em que se incluem as leis publicas; outro em que se incluem as leis particulares, e não devemos misturar um com outro. Que vem a ser Constituição

politica? Eu não entendo por Constituição politica se não um corpo de leis fundamentaes em que a sociedade convém para segurar os direitos individuaes e a tranquillidade da mesma sociedade. Por consequencia só são estes os principios geraes, principios simplices e sagrados de que não he licito duvidar, que devem manter-se, e que não podem soffrer alteração alguma. Sabemos qual he a materia de que se trata. Nós devemos estabelecer esta regra geral; todavia duas são as regras que se nos propõe á escolha. Temos que estabelecer na Constituição a liberdade individual, e a liberdade publica ou a tranquillidade da sociedade. Nós devemos segurar a liberdade individual juntamente com a tranquillidade publica. Daqui vem duas regras: primeira, todo o cidadão tem direito de conservar a sua liberdade em quanto não he convencido de crime; segunda, a sociedade ou a segurança publica interessa em que o cidadão seja privado da sua liberdade logo que he indiciado de crime. Taes são as duas regras que nós temos que escolher para que uma dellas fique sendo base deste paragrafo constitucional; porém he facil decidir sobre a escolha. Quando se diz que deve segurar-se a liberdade individual, quer dizer que nós devemos destruir toda a arbitrariedade que poderia atacar esta liberdade individual. Todos vêm que esta arbitrariedade consiste mais em atacar os direitos individuaes, do que em atacar a mesma tranquillidade publica. Por consequencia nós devemos preferir a primeira regra a qual serve para estabelecer a inviolabilidade dos direitos sagrados da sociedade, e por consequencia eu me inclinaria a que o paragrafo fosse redigido de outra maneira, e o redigiria nestes termos simplicissimos: *Os cidadãos que forem accusados de crime, não serão pronunciados a prisão e se livrarão soltos á excepção dos casos designados pela lei.* Está claro que estes casos não podem ser designados em uma lei constitucional; estes casos devem necessariamente variar segundo as circunstancias da sociedade; e por consequencia uma vez que elles são de sua natureza variaveis não podem ter lugar em uma Constituição que não se póde variar, nem se póde alterar senão com grandes e muito solemnes formalidades, e que por consequencia isto mesmo viria sem duvida a prejudicar a sociedade. Não queremos anticipar a discussão deste paragrafo para o pôr desde logo em observancia; está claro, que deve ao mesmo tempo formalizar-se uma lei a que elle se ha de referir. Não póde referir-se ás leis actuaes porque são defeituosas, e nisto todos convêm: se fossemos applicar a Constituição ás leis actuaes fariamos sem duvida uma lei imperfeita, a qual se acharia em contradicção com o codigo criminal quando houvesse de reduzir-se aos termos a que deve ser reduzido. Por isso uma vez que se trata de sancionar este paragrafo da Constituição, e o principio que deve entrar nelle, devemos desde já passar a formar uma lei regulamentar que deve estabelecer estas excepções. Reduz-se por tanto o meu parecer a que o paragrafo se limite aos termos mais geraes e proprios para sancionar a liberdade do cidadão, e que as excepções não devem ser designadas na Constituição, mas que devem ser especificadas, e bem especificadas em uma lei regulamentar, a que deve referir-se a execução deste paragrafo.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu creio que tudo está comprehendido na indicação do Sr. *Corrêa de Seabra*.

O Sr. *Moura*: — Não está ali prevenido tudo; mas ainda que o esteja, a questão he outra. A questão he sobre o lugar em que devem expôr-se as excepções; se devem designar-se na Constituição, se n'uma lei regulamentar. Sobre isto lembrar-me-hei de outro argumento. Que estamos nós a designar aqui quando apontamos os casos em que o cidadão indiciado de certos delictos se deve livrar solto? estamos a estabelecer *a garantia* da liberdade individual nesses casos: logo se nós não designamos aqui os casos, e se o reservamos para as leis regulamentares, estamos fazendo uma lei inutil; pois segue-se que não estamos fazendo lei nenhuma, porque se a designação destes casos for dependente de uma lei, em todas as legislaturas podemos fazer uma lei, e todas as legislaturas podem alterar esta lei, sendo uma lei, que estabelece *garantias* á liberdade individual; e repare-se que a liberdade individual he o primeiro objecto, que a organização social deve ter em vista. Assim estamos fazendo uma lei que consiste só na designação das excepções, mas excepções que ella não designa, reservando-as para uma lei variavel, e que póde variar na mesma legislatura muitas vezes. E eis o inconveniente, e inconveniente claro que aqui se nos offerece. Reflicta-se bem no que se faz. Nós estamos tratando de estabelecer uma *garantia* á liberdade individual do cidadão, cuja *garantia* he verdadeiramente o objecto principal da Constituição politica, porque a Constituição politica do Governo não tem um fim mais principal senão segurar as *garantias* individuaes dos cidadãos; nem nós nos juntamos em sociedade para outra cousa, nem para outra cousa dividimos os poderes, senão para ter *garantias*. Digo pois que este he o objecto de uma Constituição fazer uma lei que tem por fim estabelecer estas *garantias*: ella fica sendo defectiva senão as estabelecermos. E digo mais que a não estabelece esta, porque a *garantia* consiste n'uma excepção; a qual deixamos de estabelecer n'um artigo constitucional, reservando-a para uma lei transitoria e variavel.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Isto não parece exacto. Aqui se estabelece o principio, e diz-se que n'uma lei regulamentar se hão de estabelecer as excepções. Nós nas Bases da Constituição referimo-nos á Constituição; pelos principios de alguns Preopinantes muitos artigos da Constituição serão inuteis referindo-se a outros. O que he certo, he que quando um artigo se refere a uma lei, a lei vem a fazer parte do artigo, e os documentos relatados fazem parte dos documentos referentes.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — O Sr. *Moura* previniu tudo quanto eu poderia dizer. Muitos illustres Preopinantes dizem que na lei fundamental se deve estabelecer a regra geral, e que a applicação desta regra geral deveria reservar-se para o que chamamos leis particulares, isto he para o codigo criminal. Raciocinando sobre estes principios diz-se, que a regra geral que aqui se havia de estabelecer era: *os cidadãos*

que forem accusados de crimes não serão pronunciados a prisão excepto nos casos expressos na lei. Se esta he pois a regra geral, entendo que ella he como um principio donde se deduzem consequencias que possão applicar-se a casos particulares. Estabelecida esta regra que enunciou o illustre Preopinante não sei que possa della fazer-se applicação. Diz-se que os cidadãos não poderão ser presos senão nos casos exceptuados pelas leis: não he isto o mesmo que dizer, *os cidadãos serão presos quando as leis disserem que serão presos?* Que consequencia se póde deduzir daqui? Que resultado podem tirar os legisladores futuros? Eu não o vejo. Pelo contrario estabelecendo a doutrina conforme está no paragrafo já vejo uma regra geral combinada com a que está nas bases, de que as penas serão simplesmente as necessarias; os legisladores seguintes tem a regra por onde hão de dirigir-se, porque sabem que só podão as penas que forem justamente necessarias, e sabem em segundo lugar que nos casos em que a pena imposta pela lei não exceder a um anno de degredo ou de prisão, poderão os cidadãos livrar-se soltos. Por isso ou siga-se esta regra geral, que aqui está, ou então substitua-se uma regra que seja mais luminosa, porque de outro modo pretendendo garantir a liberdade dos cidadãos, de nenhum modo lhe damos segurança alguma.

O Sr. *Castello Branco*: — O illustre Preopinante olhou a regra que eu substitui como pouco conforme, e julgou que della não se poderia deduzir consequencia alguma util para sustentar a liberdade individual. A regra he: *os cidadãos accusados de crime não serão pronunciados a prisão, e se livrarão soltos, excepto nos casos designados pela lei.* Daqui pois se tira uma consequencia util, e vem a ser que ninguem póde ser preso sem ser convencido de crime. Demais, qual he a razão porque nós tratamos de formar uma Constituição politica? he porque aquella, porque nos governavamos era, em parte, muito defeituosa, e assim mesmo ella havia caido em desúso; tudo se achava reduzido a uma perfeita arbitrariedade. Como he pois que o illustre Preopinante me poderá mostrar que o que eu quero prevenir nesta Constituição se observava exactamente? Isto he, como poderá mostrar-me que os cidadãos não erão antes presos a arbitrio dos magistrados? O que eu pois pertendi estabelecer em regra foi que se prevenisse absolutamente esta arbitrariedade.

O Sr. *Correa de Seabra*: — As excepções não podem determinar-se na Constituição, porque os crimes varião muito na sociedade, segundo as differentes circunstancias em que ella se acha, desenvolvendo-se muitas vezes e frequentemente crimes de que apenas havia noticia; e por conseguinte os legisladores futuros se acharião em grande embaraço se a Constituição comprehendesse as excepções.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Fazer dependente as excepções de uma regra em uma lei regulamentar, creio que não he cousa que já não tenhamos feito. Eu vejo no artigo setimo da Constituição a respeito dos crimes e abusos da liberdade da imprensa que se deixou isto para uma lei regulamentar, e não se determinárão os abusos que deverião ser punidos: por tanto não vejo inconveniente nenhum em que as excepções deste artigo fiquem dependentes de uma lei regulamentar; e por isso voto pela opinião dos que querem esta lei.

O Sr. *Trigoso*: — A mim não me parecia isto. Não sei combinar como se possa estabelecer uma regra geral no artigo de que se trata, sem dar-se idéa alguma das excepções delle. Muito embora se estabeleça na Constituição a regra de que ninguem possa ser preso sem que antes disso tenha sentença que o obrigue a prisão; uma vez que se deixem as excepções desta regra para uma lei que não venha na mesma Constituição, segue-se que ellas poderão ser tantas em numero que venhão a enfraquecer a regra geral, e que o Cidadão possa ser preso ainda mesmo antes da sentença que o obrigue a prisão, e até por crimes de sua natureza bem leves! Dizem que as excepções devem ficar para uma lei regulamentar, e a razão que para isso allegão, he que a lei regulamentar póde ser revogada a cada passo; eu porem digo que, se depender do arbitrio dos legisladores futuros o revogar a lei regulamentar, e multiplicar as excepções, fica bem a arbitrio delles o alterarem o artigo constitucional; e então melhor seria não estabelecer-se regra alguma. Por tanto, se o modo porque está concebido o artigo suppõe uma regra geral, e a regra suppõe excepções, seria melhor estabelecer no artigo uma regra geral, e pôr nella as excepções mais notaveis; de outro modo não me parece acertado que se estabeleça um principio constitucional, e que fique sujeito a uma lei regulamentar.

O Sr. *Camello Fortes*: — O meu voto he que ninguem possa ser preso sem ser convencido por sentença, e que se declarem os casos expressamente, não pela pena mas pela qualidade do delicto; e que esta qualificação se estabeleça na Constituição, porque o mais he edificar na area.

Propondo o Sr. Presidente a votos o artigo discutido, decidiu-se que ficasse adiado para quarta feira 3 de Outubro seguinte, juntamente com as additções propostas pelos Srs. *Castello Branco* e *Correa de Seabra*.

Procedeu-se á eleição de Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios, e saiu eleito para o primeiro cargo o Sr. *Castello Branco*; para o segundo o Sr. *Trigoso*; e para o terceiro os Srs. *Ribeiro Costa*, *Queiroga*, *Felgueiras*, e *Freire*, sendo immediatos a estes os Srs. *Pinto de Magalhães* e *Peixoto*.

Designou-se para ordem do dia a proposta sobre pensões, e o parecer da Commissão de fazenda, relativo aos portadores de letras do Commissariado.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar ao Governo que tem decretado em data de hoje, dia de festividade nacional, o dia

1.° de Outubro, a fim de que seja solemnisado o seu anniversario, bem como os de 24 de Agosto, e 15 de Setembro de 1820, e de 26 de Janeiro, e 26 de Fevereiro do anno corrente na fórma da resolução de 7 de Agosto proximo passado, ficando tambem deste modo respondido o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 22 do corrente mez, ácerca do referido objecto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de S. Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que consultada a Junta da directoria geral dos Estudos sobre o incluso requerimento dos moradores da aldêa de S. Miguel de Machede, termo da cidade de Evora, para estabelecimento de uma escola de primeiras letras, reverta o mesmo requerimento, com a consulta ao soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio expedido pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 22 de Agosto proximo passado, expondo que naquella Secretaria se não achão os papeis respectivos ao requerimento de *Jeronymo Pereira de Abreu*, de que trata a ordem de 14 do mesmo mez; mandão responder que devem achar-se na Meza do Desembargo do Paço, aonde o negocio pertence por sua natureza, segundo he obvio da sua simples indicação; e donde devem avocar-se para serem logo remettidos ao soberano Congresso, na fórma da citada ordem. O que V. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação da Junta da administração da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, de 30 de Junho do corrente anno, que foi transmittida ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 19 de Julho proximo passado, ácerca da necessidade de nomear um professor régio de filosofia racional e moral, para assistir aos exames dos alumnos da Academia da marinha e commercio do Porto.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 26 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar ao Governo que para o mez que decorre desde esta data até 26 de Outubro, tem sido eleito Presidente *João Maria Soares Castello Branco*; Vice-Presidente *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*; e Secretarios *Antonio Ribeiro da Costa*, *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, *Agostinho José Freire*, e *João Baptista Felgueiras*. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 26 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, por quanto foi Deus servido levar da vida presente o Deputado em Cortes *Francisco de Mello Breyner*, que se acha depositado na casa aonde residia, sita na Cova da Moira, e tem de dar-se á terra na igreja das Freiras do Sacramento, pelas seis e meia horas da tarde de hoje; mandão communicar ao Governo esta funesta noticia, a fim de que se tomem as disposições necessarias para as devidas honras do funeral, na fórma praticada em occasiões similhantes. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 26 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 186.

SESSÃO DO DIA 27 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, não se achando presente a acta, e a correspondencia, fez o Sr. Secretario *Freire* as segundas leituras das seguintes

INDICAÇÕES.

PROPONHO, como additamento ao artigo 33 do projecto de Constituição, que sejão exceptuados de eleitores os vadios, os que não tem emprego, officio, ou modo de viver conhecido. — *Sarmento.*

Remettida á Commissão de Constituição para a tomar em consideração na redacção dos artigos correspondentes, que já lhe forão encarregados.

Proponho que se mande regressar para Portugal o Batalhão n.° 12 actualmente destacado na Bahia, tanto porque faz parte da expedição, que se manda voltar para a Europa, como porque já foi substituido pelas tropas ha pouco tempo mandadas para aquella provincia. — *Soares Franco.*

Adiada para quando a Commissão apresentar o seu parecer sobre o officio da Bahia relativo ao mesmo objecto.

A instrucção he uma necessidade de todo o homem; o velho Ministerio queria de proposito conservar o Brazil em total ignorancia para o disfructar, e posto que não conseguisse absolutamente, e que não esteja tão atrazado, como alguns erradamente pensão, com tudo he muito do interesse deste soberano Congresso facilitar quanto fôr possivel as luzes; e em quanto não se estabelece um systema sabio, e uniforme de instrucção Publica, requeiro para a provincia de Pernambuco.

1.° Que se estabeleça em cada uma das paroquias pelo menos uma aula de lêr, escrever, principios de arithmetica, e grammatica portugueza, elegendo-se para este fim Mestres de conhecida inteireza, probidade, e adhesão á causa, sendo obrigado a ensinar por um Cathesismo Constitucional, dando-se-lhes um ordenado sufficiente para bem desempenharem as suas funcções.

2.° Que se institua uma Bibliotheca publica, para a qual já tinha dado principio um virtuoso Cidadão o Padre *João Ribeiro*, e que pelo acontecimento de 1817, foi destruida attribuindo a estes livros a revolução.

3.° Que como os frades ainda tem muita influencia sobre o coração do povo rude, faça-se pôr em execução na dita provincia o Decreto de 28 de Fevereiro, em que este Soberano Congresso manda, que os Bispos e Prelados instruão os povos por meios de Pastoraes, e Discursos sagrados sobre o espirito da presente reforma, mostrando que nada tem contrario á Religião que professamos. — *Francisco Monis Tavares.*

Remettida á Commissão de Instrucção publica.

Corre entre a provincia do Minho, e a de Tras-os-montes o rio Tamega, e de Chaves até Amarante ha 3 estradas que fazem a communicação das duas provincias; e de uma grande parte do Reino, duas das quaes no tempo de inverno são mui pouco transitaveis por se haver de atravessar em uma a serra do Marão, na outra as alturas de Barroso, vindo a ser por este motivo a de maior communicação a estrada media, ou da ponte de Cavês, que sendo uma ponte de bastante custo, e antiguidade, se principiou a arruinar pela guerra dos Francezes, e ultimos invernos; parece-me justo, e assim o requeiro ao Soberano Congresso, se diga ao Governo tome as medidas necessarias para mandar fazer o reparo daquella ponte, pois que, se se deixar passar algum anno, se tornará aquella obra de grande despeza, a qual se evitará com a promptidão do concerto de um corta-mar e pouco mais. — *Francisco Xavier Leite Pereira Lobo.*

Quasi nas mesmas circunstancias está a ponte de

Mondim, situada no mesmo rio Tamega 2 leguas ao sul da de Chaves, só com a differença que esta se acha já inutilisada por lhe faltar o arco principal, e por isso não corre o risco da de Cavês, ainda que he de muita utilidade á sua reedificação. — *Leite Lobo.*

Remettida á Commissão de Estatistica para a tomar em consideração, e informar o Congresso.

Proponho, que se estenda a todos os portos de Portugal, a providencia tomada a favor dos vinhos, agoas ardentes, e azeites que se esportão do porto da Figueira para outros do Reino para dahi serem re-exportados por baldeação, ficando salva a prohibição de se importarem vinhos pela foz do Douro. = *Guerreiro.*

Remettida á Commissão do commercio.

Fez mais a segunda leitura da indicação do Sr. *Vasconcellos* sobre a illuminação da cidade; que foi regeitada.

A do Sr. *Ferrão* sobre o quartel do novo governador da ilha Terceira, que se mandou para a Commissão do Ultramar.

A da Commissão ecclesiastica de reforma sobre a reforma dos calidos, que se mandou para a mesma Commissão, ou para a incluir na reforma geral, de que está encarregada, ou para a propôr em termos mais precisos, e que possão mandar-se executar.

O Sr. *Castello Branco Manoel* propoz a necessidade de assignar-se um dia para continuar-se a discussão do projecto das agoas ardentes da ilha da Madeira pela urgencia, que pede este objecto; e se decidiu que entraria na ordem do dia da Sessão de Sabbado 29 do corrente.

O Sr. secretario *Freire* leu a acta da Sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. secretario *Felgueiras* mencionou o seguinte:

OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei pela secretaria de Estado dos negocios da Fazenda remetter a V. Ex.ª a consulta inclusa do conselho da Fazenda de 22 do Corrente com a cópia dos documentos relativos ás casas onde esteve a intendencia geral da Policia, para subir ao conhecimento do soberano Congresso, ficando assim cumprida a ordem das Cortes geraes de 1.º do dito mez.

Palacio de Queluz em 25 de Setembro de 1821. — *José Ignacio da Costa.* — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.*

Mandarão-se unir aos mais papeis para serem presentes á Commissão de justiça civil.

Mencionou mais as congratulações do superintendente da Agricultura, *Alberto Carlos de Menezes* em nome dos Lavradores pela extincção das ordenanças, um dos maiores males que pezavão sobre a Agricultura, de que as Cortes ficarão inteiradas: Deu conta das seguintes memorias, tres do cidadão *Francisco de Brito da Costa Brandão Castello Branco de Villa Cova de Sabroi*, uma sobre o modo do recrutamento; a qual se mandou para a Commissão militar: outra sobre vinculos, a qual se mandou para a Commissão de justiça civil: e outra sobre ordenados, e salarios das justiças, a qual se mandou para a mesma Commissão de justiça civil: e de outra memoria sobre a decadencia, e apathia das cousas no estado actual, procedida da falta do numerario, e da sua circulação, por *Manoel Ignacio Soares de Castro*, advogado da Relação do Porto, que se remetteu para a Commissão de Fazenda.

O Sr. *Lobo* apresentou a seguinte:

INDICAÇÃO.

Não servindo a visita de Policia do porto de Belém, para verificar a legitimidade dos passageiros, que entrão no porto, senão de extorquir-lhe 600 reis em metal, e demorar por algumas horas a entrada das embarcações por quanto nem a visita vem a bordo, nem he necessario que os passageiros vão a terra; mas sómente se requer, que vão os passaportes, levados por alguem, acompanhados do sabido emolumento, que se deve, segundo me informárão á protecção do general *Junot*, indico que desde já seja extincta aquella visita ou pelo menos livres desde já os passageiros daquelle tributo.

Em Sessão do dia 27 de Setembro. — *C. G. Lobo.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Bettencourt* por parte da Commissão de Agricultura deu conta do parecer sobre o officio do ministro da Fazenda em 20 do corrente á cerca de um barril de azeite de oliveira vindo de Gibraltar no navio portuguez Senhora da Piedade, pedindo explicações sobre o decreto das Cortes de 24 de Maio proximo passado: e ficou adiado para a Sessão de Sabbado 29 do corrente.

O Sr. *Van Zeller* apresentou a seguinte indicação.

Que se ordene á Commissão das pautas que o seu primeiro trabalho, seja o que lhe foi recommendado pelas ordens de 10 de Julho, e 14 de Agosto relativamente aos ordenados dos officiaes da casa da India, e trabalho braçal, e real dos trabalhadores da mesma casa. Cortes 27 de Setembro de 1821. = *Van Zeller.*

Foi approvado, e que se passasse ordem para este fim.

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados, estavão presentes 89, e faltárão os Senhores — *Pinheiro de Azevedo*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Brainer*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Bueta*, *Carneiro*, *Pereira da Silva*, *Annes de Carvalho*, *Santos Pinheiro*, *Gouvea Osorio*, *Correa Telles*, *Castro e Abreu*, *Ribeiro Teixeira*, *Felo*, *Isidoro José dos Santos*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Paes de Sande*, *Serpa Machado.*

Entrou-se na ordem do dia pela indicação do Sr. *Franzini* que he a seguinte:

Constando-me que por effeito do aviso de 18 de Julho passado, expedido pelo ministro da Fazenda a todas as repartições publicas, se suspenderão os pagamentos de quaesquer pensões e gratificações aos in-

dividuos que percebem ordenado ou soldo, sem distincção ou limite da sua importancia absoluta, ou do titulo porque forão concedidas, decepando de um só golpe a cabeça do Lobo, e a do Cordeiro, resultando de tão cruel medida a desolação de grande numero de empregados publicos á maior parte dos quaes tinhão sido concedidas aquellas gratificações a titulo de accrescimo aos seus temos ordenados, muitos dos quaes não excedem a 100$ réis, e por consequencia insuficientes para manterem aquelles empregados, ainda mesmo sujeitando-se ás maiores privações; sendo pelo mesmo motivo suspensas as pensões que muitos benemeritos militares, ou suas infelizes viuvas e filhas, gozavão pelos mais relevantes serviços; e não tendo o soberano Congresso authorisado similhante suspensão, pois que o decreto de 22 de Março foi modificado pelo de 28 de Abril, e explicado pelo aviso de 25 de Junho, e decreto de 30 do mesmo mez, que declara serem as provisões titulos expedidos em execução da lei: e ultimamente o segundo decreto do mesmo dia 30 de Junho só authorisa o thesouro publico para que formalize um livro separado, em que se lancem todas as pensões e ordinarias, que se pagão por quaesquer outras repartições, e que de tudo se dê conta ao soberano Congresso para que á vista destas relações possa deliberar sobre tão importante assumpto, mandando suspender ou limitando aquelles vencimentos, attendendo não sómente á economia do thesouro, mas tambem á justa contemplação que lhe merecem os serviços e a situação das numerosas familias que ficarião reduzidas á mendicidade, o que he opposto ás rectas intenções do soberano Congresso, e que não póde nem deve ser o resultado do novo systema abraçado com o maior enthusiasmo pela Nação.

Para obstar pois ás injustas e mui impoliticas consequencias das determinações do ministro, requeiro ao soberano Congresso mande immediatamente suspender os effeitos do arbitrario aviso de 18 de Julho, ordenando ao sobredito ministro que declare os motivos porque assim procedeo, remettendo com a maior brevidade ao augusto Congresso as relações, ás quaes unicamente se lhe mandou proceder, pelo sobredito decreto de 30 de Junho.

Paço das Cortes em 1 de Setembro de 1821. — *Marino Miguel Franzini.*

O Sr. *Franzini*: — Em quanto á primeira parte peço licença para retirala porque não a julgo necessaria. Entretanto aqui estão os documentos em que fundei a minha moção. Este he o aviso para o Conde de Sampaio (leu). Ora muito bem, isto foi a 28 de Junho: eis-aqui outro aviso expedido a 30 de Junho (leu). Em consequencia desta ordem o ministro da fazenda mandou esta circular (leu). Em consequencia della mandárão-se suspender todas as pensões, e por isto digo, que se deve revogar a circular, e mandar fazer uma relação de todas pensões, para que seja remettida ao Congresso, e examinada por uma Commissão, pois isto foi o que o Congresso resolveu. Ha algumas pensões que são escandalosas, e incompativeis com a justiça, e particularmente com o estado actual de nossas finanças; mas ha outras que deverão conservar-se; e por tanto uma resolução geral que abranja a todas he injusta, e impolitica. Ha muitos infelizes que reclamão contra ella: n'outro dia me apparecerão varios, e entre elles uma infeliz casada com um official inferior da brigada, que tinha uma pensão de cem réis diarios, da qual ficou privada pela circular, e ficou reduzida á ultima miseria. Peço por tanto que se mande pôr em execução a ordem do Congresso, porque esta não foi a sua resolução: isto foi talvez um excesso de zelo no Ministro.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu levanto-me, não para advogar pelo Ministro da Fazenda: de quem aliás tenho sido amigo, e condiscipulo á trinta annos, se não para acclarar alguma cousa os factos. A ordem não he essa, a ordem he de 26 de Junho, que manda suspender todo o pagamento de pensões, remettendo essa relação ao thesouro para formar um livro. Porém a este respeito ha muito tempo que a Commissão de fazenda tem concluido um parecer para o apresentar ao Congresso, e o reservou para apresentalo quando se tratasse desta moção. Se se me dá licença, eu o lerei.

O Sr. *Franzini*: — Permitta-se-me antes responder. Em consequencia dos pessimos resultados que teve esta ordem de 26 de Junho, cuja ordem diz (leu), se mandou de algum modo suspender a execução da dita ordem; achárão-se inconvenientes, porque como ella determinava que se suspendessem todas as pensões, que não erão concedidas por lei, ou decreto, recahiu isto sobre algumas pessoas pobres que precisavão dellas para sua subsistencia: v. g. do arsenal da marinha, do exercito, do correio, etc. Em consequencia houve outra ordem posterior que he esta (leu): depois houve outra (leu): depois o aviso que mandou formalizar o tal livro no Erario; e depois seguiu-se a circular que mandou suspender todas as pensões.

O Sr. *Alves do Rio*: — Não he nenhuma daquellas ordens de que eu falo; he da de 26 de Junho, sobre a qual o Ministro representou ao Soberano Congresso o seguinte (leu a representação). Foi mandado isto para a Commissão de fazenda em 2 de Julho deste anno: a Commissão de fazenda tem feito seu relatorio desde 23 de Junho, e não teve opportunidade d'apresentalo. Mas como agora se trata desta materia, parece-me que he muito proprio que se leia, se o Congresso dá licença.

Alguns Senhores Deputados. Leia-se leia-se.

Em consequencia o Sr. *Alves do Rio* leu o seguinte

PARECER.

O Ministro da Fazenda em officio de 30 de Junho, mandado para a Commissão de fazenda em 2 de Julho, pede a este Soberano Congresso a resolução de certas duvidas, que se lhe apresentárão, para poder cumprir com a maior brevidade o aviso das Cortes de 26 do mesmo mez no qual se ordena, que no thesouro publico nacional houvesse um livro, em que se lançassem todas as pensões, e que sómente se satisfizessem por ordem do mesmo thesouro: consistem estas duvidas.

1.ª Senão obstante estarem lançadas todas as pensões em um livro no thesouro, e dimanarem delle as ordens para seu pagamento em folhas processadas, se de facto o dito pagamento se ha de continuar a fazer pelos cofres das estações, em que estão impostos, ou pelos cofres do thesouro publico?

2.ª Se nesta generalidade se hão de comprehender pensões modicas, como de 40, e 100 réis diarios?

3.ª Se as pensões pagas a generos em almoxarifados devem seguir a mesma natureza de pagamento, fazendo-se pelo methodo geral?

4.ª Se os cofres separados com applicações separadas, o thesouro ha de pagar as pensões, e o producto crescer a favor dos mesmos cofres?

Aponta como exemplo as pensões impostas nas reaes cavalharices para o tempo de se assignar a dotação a ElRei.

5.ª Se na ordem das pensões se devem comprehender certas prestações, que se pagão pela folha dos correntes a pessoas, que não tem folha de classe? apontando como por exemplo: *Joaquim Pedro Fragoso*, *José Bonifacio de Andrade*, *Manoel Ferreira da Camara*, *Domingos Antonio de Sequeira*, e outros, a quem se mandou adquirir conhecimentos nas artes uteis, e liberaes, ou estão promptos a empregarem-se em utilidade publica.

6.ª Ignorando o Governo se fóra desta capital ha algumas pensões, como em as alfandegas, deseja saber a regra: se o pagamento dellas ha de ser feito só pela estação unica do thesouro ou se basta haver nelle a relação geral, e dimanarem delle ordens para serem pagas separadamente nas mesmas estações em que estão impostas.

A Commissão de fazenda examinando a ordem deste Soberano Congresso de 26 de Junho passado, na qual se mandou estabelecer no thesouro publico um livro separado em que se lancem todas as pensões, e ordinarias, que se pagão por quaesquer outras repartições, as quaes para este fim mandárão dellas relações exactas ao thesouro nacional, por cuja ordem sómente serão satisfeitas, dando de todas contas a este Soberano Congresso: he de parecer.

Que sendo esta ordem dirigida para o unico fim de se conhecer a quanto montavão as pensões, que a Nação paga, e as pessoas a quem; não se teve em vista mudar ou alterar a estação por onde ellas se devião continuar a pagar no caso de estarem nas circunstancias de se deverem pagar, na conformidade das ordens deste Soberano Congresso; ou essas pensões fossem grandes ou fossem pequenas, porque são pensões, e pezão sobre a Nação por modicas, que sejão. Sendo este o unico fim daquella ordem de 26 de Junho, cessão as duvidas 1.ª 2.ª 4.ª, e 6.ª do Ministro da Fazenda. Quanto á 3.ª duvida, devendo-se continuar a pagar as pensões em grãos pelos Almoxarifados, em que estão impostas não accrescendo outro inconveniente, deverão com tudo tambem lançarem-se no livro estabelecido no thesouro com as declarações competentes dos Almoxarifados, em que estão impostas. Quanto á 5.ª duvida intende a Commissão, que os exemplos citados pelo Ministro são verdadeiras pensões, e com tal nome designadas, chamando-se até nos que as recebem = Pensionistas do Estado = sobre a continuação porém destas pensões nos sujeitos a quem forão conferidas com o fim de adquirirem em paizes estrangeiros conhecimentos nas artes, e sciencias, he de opinião a Commissão, que se esses pensionistas se achão empregados em algum ramo do serviço publico, vencendo ordenados dos empregos, ou magisterios, devem desde já cessar aquellas pensões, por haver cessado o motivo dellas. Se porém esses pensionistas não tem emprego, ou magisterio algum, porque venção ordenados; deve-se-lhes continuar a pagar as pensões para sua subsistencia, recommendando-se ao Governo, que os empregue na primeira occasião em empregos ou magisterios, para que forem proprios, e logo que venção ordenados, cessem as pensões.

Quanto ás pensões impostas na folha das Reaes cavalharices; de que fala o Ministro: como este Soberano Congresso já estabeleceu a dotação a ElRei, não póde deixar a Commissão em silencio este objeto. Quando a Commissão de fazenda interpoz o seu parecer, para se designar a dotação a ElRei, foi de opinião, que a despeza da Casa Real até se dar a S. Magestade a primeira mezada fosse por conta do thesouro nacional, como era a pratica: Coherente com este principio, he de parecer que os ordenados, e pensões ou ordinarias impostas nas folhas do Thesoureiro da Casa Real, e das cavalharices Reaes, que se devião até ao tempo, que ElRei recebeu a primeira mezada de sua dotação, devem ser pagas pelo thesouro nacional; que de então por diante, os ordenados dos criados da Casa Real deverão ser pagos pela dotação de ElRei, na fórma do decreto das Cortes: Quanto porém ás pensões, que estão impostas na folha das Reaes cavalharices, a favor dos criados velhos, ou viuvas de falecidos, entende a Commissão, que tendo este Soberano Congresso mandado continuar a pagar as pensões, que S. Magestade tinha concedido a pessoas pobres, e miseraveis, e não havendo certamente ninguem mais pobre, e miseravel, que aquelles velhos criados, e viuvas de outros, he de parecer a Commissão, que se continue a pagar pelo thesouro nacional as pensões, que costumão receber aquelles criados, e viuvas sem se poder estender para o futuro, a mais nenhum estas pensões, que cessarão inteiramente pela morte dos actuaes possuidores.

Paço das Cortes 28 de Julho de 1821. — *Manoel Alves do Rio*; *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*; *José Joaquim de Faria*; *Francisco de Paula Travassos*.

O Sr. *Alves do Rio*: — Deste modo ficão satisfeitas as arguições feitas ao Ministro por mandar suspender as pensões indistinctamente. Se este decreto das Cortes merece reforma, então o soberano Congresso o decidirá.

O Sr. *Franzini*: — Em primeiro lugar nós não podiamos advinhar quaes erão as tenções do Ministro: e em segundo lugar, se essas erão as suas tenções, elle as deveria ter declarado pela sua circular: pela circular suspende as pensões sem dar rasões nenhumas, e isto como era de crer, causou desconten-

to no povo. Logo se não era mais que para organizar o livro, para que adoptou aquella medida? não seria máu, que tivesse dado essa razão na mesma circular; mas nella o que diz he (leu). Mas a cousa está feita, acabou-se. Do que agora se deve tratar he, se devem continuar a ficar suspensas as pensões, até que se formalize o livro, ou se era mais humano, e melhor, que se continuassem a pagar até que se formasse o livro, e se podesse saber as que devem suspender-se, ou continuar.

O Sr. *Sarmento*: — Eu creio que neste Congresso se deu conta de um projecto, apresentado pelo Sr. *Braamcamp*, sobre pensões: talvez que se se discutisse, se prevenissem essas duvidas e encontros que se achão nos differentes pareceres a respeito deste objecto. Seria bom que se determinasse um dia para a discussão daquelle projecto. Eu não tenho lembrança presentemente dos differentes artigos do projecto; mas me parece que tratando-se delle, e fazendo alguns additamentos, não deixaria cousa alguma que desejar a este respeito.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu julgo que não se pode escolher melhor caminho que o que as Cortes determinárão. Depois de expedido o decreto viu-se, que era preciso fazer-se algumas excepções, e já se fizerão. Por conseguinte me parece, que se deve autorizar o Governo, para que pague essas pensões em quanto não se formaliza o livro, e se apresenta ao Congresso: e depois de formalizado o livro, então se verá o que se deve suspender, e o que se deve continuar; mas por agora, que se mandem continuar as cousas no estado em que estão. (Apoiado.)

O Sr. *Freire*: — Eu sou desta mesma opinião, e tanto mais que o Congresso não tem decidido cousa em contrario. Isto foi um excesso de zelo no Ministro; mas não ha ordem alguma do Congresso, nem se tem dito nem uma só palavra ácerca de mandar-se suspender as pensões, até que se não visse as que se devião suspender, e as que devião continuar; porque até quando se tratou dessa materia, o Sr. *Ferreira Borges* intendendo que eu propunha a suspensão (que certamente eu não propunha) se oppoz, o que serviu para se acclarar mais a materia, e para que se visse, que não se tratava de suspensões: o que sim se lembrou foi que se fizesse um livro para ver as que devião ser conservadas; pelo menos se outra cousa se decidiu, seria em alguma sessão em que eu não assisti. A ordem de 26 de Junho não mandou fazer suspensão alguma, lea-se a ordem, combinemo-la, e se verá isto mesmo. Entretanto eu voto com o Sr. *Soares Franco*, porque he o que eu julgo mais conveniente.

O Sr. *Moura*: — Nós não tratamos hoje seguramente de analysar a conducta do Ministro da fazenda a este respeito; tão pouco o deffeito que houve na execução das ordens das Cortes. Se tivessemos que analysar a conducta do Ministro, ainda poderiamos talvez salvala, porque realmente na ordem a que se allude, poderia achar-se alguma expressão que servisse de escusa ao Ministro; porque a ordem diz (leu) daqui inferia o Ministro da fazenda que não podião algumas pessoas ser satisfeitas senão pela ordem do Thezouro, e inferiu certamente com alguma latitude, que as deveria suspender todas. He verdade que nesta parte se vê que em alguma couza o autorisa a clasula do decreto: mas hoje não se trata disto; porque não se trata de examinar a conducta do Ministro. Como já disse tratamos de dar uma ordem que tranquilize o publico, e que se dirija no fim a que as Cortes sempre se quizerão dirigir, que foi, a fazer uma reforma justa e exacta neste objecto, sem que por essa reforma se entendesse, que se tratava de tirar a subsistencia áquellas desgraçadas pessoas que só isso tinhão para subsistir. As Cortes não querem fazer descontentes desta ordem de couzas, querem ao contrario produzir a affeição, e o amor das instituições constitucionaes sempre que a justiça não seja offendida. Creio que o objecto das Cortes, foi ter ali em cima da meza um livro, uma relação exacta de que constassem todas as pensões para á vista delle reformar aquellas que forão concedidas talvez por um modo que o não devião ser, e conservar a todo o custo as que devessem ser conservadas, aquellas que formão a subsistencia de algumas desgraçadas pessoas, diminuir os commodos dos ricos para conservar illeza a subsistencia dos não abastados: logo nossos esforços não devem dirigir-se, se não a fazer que por agora se conservem as couzas no estado, em que se achão, não perturbando nem arruinando familias desgraçadas, e honestas. A desgraça he que não esteja ainda feita a desejada lista apezar de ordens repetidas, que tem emmanado deste Congresso para se fazer. A este objecto devia o Ministro da fazenda ter-se dirigido, sem perdoar fadiga, pois era o essencial; isto porem he que desgraçadamente não se praticou, e isto he o que precisamos que se faça com a maior deligencia; porque de outro modo se conservarão as pensões que se devem suspender, e se suspenderão, como de facto estão suspensas, as que se devem conservar.

O Sr. *Alves do Rio*: — Reproduzem-se as mesmas razões que se derão no mez de Junho passado, e apezar das quaes não se fez nada. A razão porque a relação não se fez he porque as pensões ou são pagas pelo Thesouro, ou por fóra do Thesouro. As que são pagas por fóra do Thesouro, não póde haver um meio exacto para se saber quaes são; o unico meio era mandar que as partes fizessem por si as relações; mas esse meio não podia produzir o resultado que se desejava; um dos meios que se procurou foi obrigar os pensionistas a irem por si mesmos delatar-se ao Thesouro, para o que foi necessaria a suspensão. A demora no pagamento, por outra parte, não he grande, não he mais de um quartel, e acaso não chega a um quartel . . .

O Sr. *Freire*: — Eu continuo a estar na minha opinião, que não se mandou, de maneira nenhuma suspender as pensões: aqui está a acta, nella se diz que era necessario haver um livro pelo qual se visse as que devião, ou não conservar-se; e que não se fizesse variação até o primeiro de Janeiro de 1822, porque assim por este modo não ficavão suspensos das suas pensões, os que devião continuar a recebe-las; e que se désse desde Junho até ao primeiro de Janeiro de 1822, que erão então seis mezes, que se désse, digo, este tempo para que o Thesouro podes-

se fazer a relação das pensões. Esta foi então a minha opinião, e agora será a mesma só se mudar alguma cousa em quanto a prolongar o prazo do tempo, visto que por estas demoras o que agora fica até o primeiro de Janeiro de 1822, não será acaso bastante. Porém em quanto a que não se mandou suspender pensão nenhuma, e que está em vigor o decreto, não ha duvida: aqui está claro na acta (leu-a).

O Sr. *Moura*: — Porque não se tem tratado de formalizar a lista no Thesouro, que era o que se teve em vista quando se expediu o decreto? Que disto se não tem tratado, prova-se por um facto, e he, que alguns que vão ao Thesouro com titulo de pensões, não se tem tomado nota delles como se deveria ter feito. Tenho que fazer outra observação, que se deduz dos esclarecimentos que o Sr. *Alves do Rio* deu sobre a materia. Agora conheço que muito intencionalmente se mandou suspender na sua totalidade as pensões, considerando isto como meio necessario para a formação do livro ou lista, a que as Cortes mandárão proceder; porque o ministro disse: *eu não posso fazer o livro, sendo suspendendo as pensões; porque assim os titulares dellas virão a apresentar os seus titulos, e eu então farei a lista á minha vontade.* Penso que esta foi a sua idéa. Máo methodo, terrivel methodo não produzindo o primeiro fim das Cortes, porque esparzio a *alarme*, e fez intender que o Congresso suspendia pensões, que por titulos sagrados se devessem conservar e garantir. Tudo inconveniente, e nenhum resultado bom; e isto quando o ministro tinha outro meio melhor, mais proprio, mais obvio para formar essa lista. — Estas pensões são pagas da arrecadação da fazenda nacional. Bem, pois por diversas estações o meio mais expedito era, ordem ás mesmas, para que remettão as listas daquellas pensões que por ali se pagão; e no espaço de tres ou quatro semanas se poderião ter recebido estas indicações. Este teria sido melhor methodo, e não aquelle que o ministro usou, de que tenho vindo no conhecimento, pelas observações que fez o Sr. *Alves do Rio*; mas isto já está passado. Do que agora se trata he, que d'hoje em diante o ministro da fazenda ponha em exacta observancia as ordens do Congresso, para dissipar o susto, a desconfiança, e o descontentamento entre um rebanho de infelizes, effeitos que uma sinistra ou absurda interpretação das ordens das Cortes tem desgraçadamente produzido. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Vaz Velho*: — He uma verdade demonstrada, que deste Augusto Congresso não se expedio Decreto, e ainda menos ordem alguma para que indistinctamente se suspendessem todas as pensões que o Estado paga. He tambem certo o facto de se ter ordenado: que o Ministro da Fazenda procedesse a mandar fazer um livro, que estando no Thesouro Nacional, servisse privativamente para se lançarem, e descreverem nelle todos os pensionarios, pensões, motivos porque se obtiverão, e repartições por onde se pagão. Deste livro se devia tirar um mappa, que subisse ao Congresso, para que sobre elle e com conhecimento de causa resolvesse as pensões que devião subsistir, as quaes por ordem do Thesouro Nacional se devião continuar a pagar pelas differentes estações, por onde até agora se pagavão.

O resultado destas ordens do Congresso foi huma ordem circular do Ministro da Fazenda para se suspenderem todas e quaesquer pensões, segundo oiço referir.

Talvez o Ministro se lembrasse, de que sendo necessaria ordem do Thesouro para a continuação dos pagamentos das sobreditas pensões, a que devia preceder resolução do Congresso, mappa das pensões, livro de que se extrahisse, e lançamento das pensões (o que levaria muito tempo) seria mais conveniente a suspensão referida para com mais brevidade e a diligencias dos interessados, se concluir o dito livro.

Mas não observou, que uma medida geral quando diz réspeito a objectos desiguaes sempre inclue injustiça.

Que esta medida era opposta ao espirito do Congresso, que não quer que alguem morra de fome, por effeito de Decretos, ou ordens suas, o que mais de uma vez tem manifestado. Do que devia concluir que a factura do livro, e resolução posterior nunca se poderia oppôr a estes principios. Que deveria proceder a factura delle, na fórma ordenada, sem adiantar cousa alguma, que não estivesse claro nas mesmas ordens. No caso porém de duvida representar ao Congresso d'onde ellas tinhão emanado. Supposto o que fica dito, o meu voto he: que se proceda ao que está mandado a respeito do livro, sem a suspensão ordenada pelo Ministro por não ser mandada pelo Congresso.

O Sr. *Rebello*: — De tudo o que se tem dito até agora, concluo por legitima consequencia, que o Congresso não tem nada que fazer de novo; senão que, já que o anterior Ministro da Fazenda tem dado má intelligencia ás ordens do Congresso, fazer que o novo Ministro cumpra exactamente estas ordens, pelas quaes não se tinha mandado que se suspendessem as pensões. Isto não he nada de novo; mas como desgraçadamente o outro Ministro as suspendeu, he necessario que torne a dizer, que ficão no seu vigor aquellas ordens do Congresso. Pelo que pertence á formação do livro, tambem se vê que não ha essencialmente nada que mandar de novo; pois o que faltou foi pôr em execução o que se tinha mandado. Estão notados e muito bem notados os inconvenientes que resultárão da má intelligencia que deu o Ministro a estas ordens. Por tanto só fica marcar um praso, como excellentemente tem proposto o Sr. *Freire* dentro do qual appareça esse livro, e depois que esse livro appareça, e se examine, ver-se-ha quaes são as pensões que merecem conservar-se, e quaes as que devem extinguir-se. Parece-me pois que o negocio não merece mais discussão, e que só deve encarregar-se ao Governo escolha o melhor methodo para que, com exactidão e prontidão, possa formar essa lista; e talvez não fosse inutil que adoptasse o methodo que acaba de lembrar o Sr. *Moura*, que effectivamente he muito habil em materias de administração.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Mandar suspender o pagamento de todas as pensões indistinctamente, co-

mo fez o Ministro da Fazenda, não he justo, nem he o que mandou o Congresso: mandar que se paguem todas até certa época, tambem não he justo, nem he o que mandou o Congresso. Se o Congresso mandar isto, quaesquer que sejão as precauções que se tomem, sempre hão de apparecer inconvenientes, e pretextos para demoras, e tarde, e difficilmente se conseguirá o resultado. O Congresso teve em vista extinguir aquellas pensões, que injustamente são pagas no estado actual de nossas rendas, e conservar aquellas que devião ser conservadas não só por serem dimanadas de titulos ligitimos; mas tambem aquellas que se aproximavão á justiça por principios de equidade, e de consideração. O Ministro não vio isto no Decreto das Cortes, fez uma Representação, a que a Commissão de Fazenda respondeu por meio do seu relatorio. Eu como Membro da Commissão o fiz entrar no Parecer, e o Congresso approvou que elle mandasse aqui immediatamente a relação das pensões que suspendia, e das que conservava. Eis-aqui o que elle não executou, e só por isto deveria ter responsabilidade. Agora o que se deve fazer, he dizer-se ao Ministro que observe as ordens que tem sobre este assumpto sido enviadas ao Governo. Deu-se grande amplitude á Regencia para que fizesse a escolha das pensões que devião continuar, amplitude que era necessaria, porque a medida era interina: entretanto o Congresso não sabe as pensões que estão suspensas, e as que se continuão: o Ministro não executou esta ordem, devendo executala, e isto he o que o Congresso deve unicamente mandar, e depois de chegar a competente relação então se questionará e decidirá que pensões devem ser conservadas.

O Sr. *Freire*: — Para apoiar o que diz o Sr. *Monteiro*, se o Congresso dá licença vou a ler as ordens que tem havido a este respeito: aqui está a primeira (leu as ditas ordens).

Houve pouca mais discussão, o Sr. Presidente propoz a votação: 1.° se se approva a indicação do Sr. *Franzini* nos termos em que está concebida? Venceu-se que não: 2.° se deve ordenar-se ao Governo, que com a maior brevidade e exactidão faça cumprir as ordens das Cortes expedidas a este respeito, declarando de nenhum effeito a circular do Ministro da fazenda de 18 de Julho proximo passado? Venceu-se que sim: 3.° e por occasião do parecer da Commissão de fazenda sobre as duvidas propostas pelo mesmo Ministro no seu officio de 30 de Junho, de que na discussão deu conta o Sr. *Alves do Rio*, propoz-se se deveria indicar-se ao Governo as regras, ou principios para dirigir os seus trabalhos a este respeito, ou se deve remetter-se simplesmente a ordem na forma já vencida? E venceu-se, que nada se lhe indicasse; e se remettesse a ordem nos termos já approvados, não tendo lugar algum as duvidas do Ministro.

Por esta occasião o Sr. Secretario *Freire* indicando a necessidade de tratar os negocios da fazenda propoz, que se assignasse um dia em cada semana para se tratar delles privativamente; e propondo-se a votação do Congresso se se designava o dia de quinta feira, como já se tinha determinado? Venceu-se que sim.

Passou-se depois ao seguinte parecer da Commissão de Fazenda.

Os portadores de letras do Commissariado em diversos requerimentos remettidos para a Commissão de Fazenda em 14 de Abril, 7, 10, e 18 de Maio, tem representado os graves prejuizos, que resultão da resolução tomada em Sessão de 10 de Abril, de que similhantes letras nunca vencerião juros; primeiramente a elles supplicantes, porque se tornárão desde então estes seus fundos quasi de nenhum valor, e por isso cessárão de ter giro no commercio; em segundo lugar pelo descredito que de similhante medida resulta á fazenda publica, não será facil para o futuro obter qualquer genero para fornecimento do exercito por via das letras do Commissariado, mas tão sómente com dinheiro á vista.

Posto que taes letras não estão, como as dos particulares, no caso de serem protestadas, não podem persuadir-se os supplicantes de que este motivo seja bastante para não deverem, como as outras vencer juros; pois não he dos protestos que nascem os juros, mas sim da móra, ou lucros cessantes, que o negociante, ou portador da letra podia tirar do seu valor, se o tivesse em seu poder.

Para evitar a sua total ruina, e restabelecer-se em parte o credito de similhantes letras, e da fazenda publica, propõem os supplicantes que aos que entrarem com estas letras, e com outra igual quantia em dinheiro no Thesouro publico, se passem pelo total da entrada titulos com vencimento de juro desde a data da sua entrega.

Em um novo requerimento, remettido com officio do Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda de 13 de Agosto, propõem os credores de letras do Commissariado, pelos annos de 1814 a 1816, dois arbitrios para poderem ser pagas com interesse do Thesouro Nacional.

Consiste: primeiro, em que apresentando no Thesouro uma letra do Commissariado relativa aos annos de 1814 a 1816, com ella entreguem juntamente um valor triplo em cedulas ou titulos, que o Thesouro lhes pague metade desta totalidade em apolices de juro da mesma natureza, que as do ultimo emprestimo; offerecendo a outra metade como donativo ao Estado.

Por exemplo.

Uma letra de	Rs. 1:000$000
deve ser acompanhada com os mencionados titulos no valor de	Rs. 3:000$000
	Rs. 4:000$000

Destes quatro contos pertendem os supplicantes receber sómente dois em apolices da mesma natureza, que as do ultimo emprestimo.

Consiste o segundo em que, por isso que as letras tem sido recommendadas em todos os diplomas do Governo, e ultimamente pela portaria de 22 de Junho deste anno, em que expressamente se declara, que letras acceitas he dinheiro, e que como tal se devem receber no Thesouro, se faça effectiva a doutrina da dita portaria, recebendo-se no Thesouro, ou encontrando-se nos pagamentos dos devedores do Esta-

do pelas dividas preteritas, até dezembro de 1820, sem mais legalidade do que ser possuidor aquelle que apresentar taes titulos.

Parece á Commissão que este segundo arbitrio não he admissivel, porque diminuiria em grande parte a entrada do numerario no Thesouro, o que nas actuaes circunstancias seria muito prejudicial.

Em quanto ao primeiro, a Commissão o considera opportuno para amortisar uma boa parte da divida publica, e para recuperar o crédito das letras: e he de parecer que o Governo seja habilitado para o pôr em execução com as modificações, e pela maneira seguinte:

Passar-se-hão novas apolices com o juro de 5 por cento, a começar de Janeiro de 1822, o qual será pago pelo cofré da amortisação da divida publica, assim como o capital, logo que os fundos do mesmo cofre o possão fazer. Com effeito 200 contos de letras do Commissariado absorvem 600 contos de vales, ficando a divida publica diminuida logo 50 por cento; isto he, a divida de 800 contos fica logo reduzida a 400; e os outros 400 extinctos dão para vinte annos se pagarem os juros dos primeiros. Logo que se paguem estes antes de vinte annos, interessa a fazenda nacional o juro de todo o tempo que adiantar o pagamento.

Além deste beneficio adquire o Estado muito credito, porque estes 800 contos da divida fluctuante reduzem-se a 400 consolidados, e vem parar ás mãos de capitalistas, que tirando do giro esta quantia de letras, e de vales, acreditão todos os mais titulos de divida do Estado, e habilitão o Governo a poder contrair novos emprestimos, sendo precisos.

Sala das Cortes 20 de Agosto de 1821. — *Francisco de Paula Travassos; Manoel Alves do Rio; José Joaquim de Faria; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

O Sr. *Peixoto*: — Ainda ha poucos momentos, que recebi o parecer da Commissão de fazenda, que acaba de ler-se; por isso sobre elle farei apenas algumas reflexões, que á primeira vista me occorrem. Nada ha mais justo, do que adoptar-se algum meio para o pagamento das letras do Commissariado. Os portadores dellas não podem protestalas, pela qualidade do devedor: os originarios crédores ao venderem os seus generos não calculavão com tão extraordinaria demora; e por huma, e outra razão devem merecer grande contemplação. Entretanto no arbitrio por alguns delles proposto, e approvado pela Commissão, acho inconvenientes, pelos quaes me parece, que não póde acceitar-se: dois são os principaes. O primeiro consiste em uma especie de contradicção, em que esta medida ficaria com um principio, que o Congresso já sanccionou. Quando se tratou dos bens adjudicados á fazenda publica; por falta de lançador, e se resolveu, que se arrematassem de novo, a pagar em titulos da divida publica: depois de muitos longos debates, decidiu o Congresso, que esses titulos não se acceitassem pelo seu valor representativo, ou nacional; mas pelo valor real e corrente, segundo o rebate, que cada um delles tivesse na praça no dia da arrematação. Se agora pois lhe dermos um valor firme; sem relação ao seu desconto, iremos sem duvida contradizer a nossa propria doutrina. Digo mais: no caso das arrematações não corria a fazenda publica o risco de ser prejudicada, em respeito ao valor corrente, como agora: então fui de voto que se acceitasse o maior lanço, sem destincção de titulos; porque os licitantes ao concorrerem uns com os outros em praça, não podendo ignorar qual fosse o desconto dos titulos mais descreditados, os reduzirião ao seu verdadeiro valor. Pelo contrario acontecerá, se dermos aos titulos um valor firme, pelo qual o Thesouro haja de recebelos; porque nesse caso ficará ao arbitrio dos possuidores das letras o effectuarem a transacção, segundo a sua particular conveniencia, ainda que seja um prejuizo da fazenda publica; e se não tomemos em prova o exemplo proposto pela Commissão. Nos termos delle o crédor de um conto de réis em letras poderá entregar essas letras no Thesouro, com mais tres contos em titulos quaesquer, para receber uma apolice de dois contos, com vencimento de juros. As letras correm com desconto de vinte e tantos, ou trinta por cento; mas dou-lhe, que se acceitem por aquillo mesmo, que representão, e se lhes supponha o valor do conto de réis: sabemos, que ha titulos, que, como aqui mesmo se tem dito, correm com o desconto de oitenta por cento, e ainda a mais: em consequencia, os tres contos dos titulos desta especie valerão apenas 600$000 réis, a qual quantia addida á do importe das letras, somma um conto, e seiscentos mil réis: em resultado teremos; que o Thesouro por esse conto e seiscentos mil réis dará dois contos, perdendo em uma tal transacção vinte por cento, além de sacrificar o principio já sanccionado, de só acceitar os titulos pelo valor corrente. O segundo inconveniente, ao meu entender de bastante pezo, consiste no embaraço, em que a creação de novas apolices póde ir pôr a Junta dos juros; porque se os seus fundos se distrahirem de maneira, que lhe seja preciso alterar as suas operações, resultará de um tal abalo a sua infalivel diminuição de credito, fatal aos credores das antigas apolices. Concluo por tanto contra o parecer da Commissão.

O Sr. *Franzini*; — Eu não tenho difficuldade alguma no projecto; porque este tendo a dar muito credito á divida antiga, e ao mesmo tempo a satisfazer uma divida sagrada. Mas a unica difficuldade que acho, he saber se a Junta dos juros terá meios sufficientes para poder pagar os juros das novas apolices. Se existe esse fundo me parece boa operação; mas senão existe não sei como se possa praticar.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Duas são as objecções que se offerecem ao parecer da Commissão de fazenda. A primeira que a fazenda perde; a segunda se haverá fundos sufficientes para pagar os juros das novas apolices. Em quanto á primeira penso que não tem vigor; porque se tem partido de um calculo falivel. Diz-se que alguns vales perdem 80 por cento, e se quer inferir que todos perdem o mesmo; mas isto não he assim, deveria ter-se escolhido um termo medio dos differentes valores dos titulos e então o calculo não teria dado o mesmo resultado: então se teria visto que a fazenda longe de perder, lucra. Tambem

não havendo coacção para com os credores, ninguem poderá dizer que o methodo he injusto. Vamos á segunda objecção que se reduz a dizer, que senão ha fundos para poder pagar os juros das novas apolices perderão o credito os emprestimos anteriores: isto não he assim, e os Srs. que pozerão esta objecção deverião ter observado que para amortizar esta divida, se conta com a Collecta ecclesiastica: e seguramente ninguem negará que a Collecta ecclesiastica deixe de produzir oitenta contos de réis annuaes. Estas são pois as duas objecções feitas até agora, e que eu julgo destruidas. A primeira porque o calculo não he exacto; a segunda porque ha fundos muito sobejos.

O Sr. *Franzini*: — Apoio exactamente o parecer do illustre Preopinante, e devo declarar que me tinha equivocado; porque não tinha lido, e não tinha visto que isto ha de ser pago pela caixa da amortização; mas agora voto com o Preopinante.

O Sr. *Freire*. — Não ha nenhuma maneira de extinguir a divida, e recuperar o credito, senão pagando, ou pelo menos consolidando a divida, e dando certa segurança para o seu pagamento. Nisto não ha duvida, a duvida póde estar em se se podia fazer mais vantajoso o contracto. Seguramente mais vantajoso seria, se elles quizessem receber ainda menos: mas a isto ninguem os póde obrigar. Com que não se podendo fazer com mais vantagem, eu approvo o projecto da Commissão; nelle lucra a fazenda, e lucrão os credores; porque se reduz sua divida a uma divida effectiva da qual, qualquer que seja o agio a que corra, mais tarde, ou mais sedo, hão de ser pagos: a cousa he terem paciencia para esperarem pelo pagamento, mas a divida seguramente ha de ser paga. He pois uma verdadeira transacção, e eu apoio o methodo apresentado pela Commissão de fazenda pois seguramente não se poderia ter apresentado outro melhor.

O Sr. *Peixoto*: — Eu já disse, que era justo que se adoptasse um meio para o pagamento das letras do Commissariado; impugno porém aquelle, que se nos apresenta; porque posto que á primeira vista illuda, por offerecer á fazenda o apparente lucro de 50 por cento, he com tudo contrario ao principio já sanccionado, de não se receber titulos senão pelo seu valor corrente; e deixando no arbitrio dos credores das letras o acceitarem ou não este partido, elles effectuarão a transacção em quanto acharem titulos muito desacreditados, com que prejudiquem a fazenda publica, e cessarão logo que os não tenhão dessa especie. Uma vez que o thesouro haja de acceitar descontados os seus proprios creditos, o que eu nunca approvei, então tire dessa operação todo o possivel interesse, e não vá dalo aos contratadores de letras, e de titulos. Quanto a dizerem, que o fundo da amortização vai a augmentar-se com a collecta ecclesiastica, e que este novo rendimento será sufficiente para fazer frente ás novas apolices, respondo: que nem sabemos a importancia desse rendimento, nem qual será a das apolices; e sobre bases tão incertas não póde fazer-se calculo algum, principalmente quando se trata de um ponto tão delicado, qual o de crear novos titulos de dividas com vencimento de juros em troco de outros que não tinhão esse vencimento, e do credito, ou descredito da divida publica.

O Sr. *Alves do Rio*: — O Sr. Preopinante não vê a cousa por todos os lados; quanto maior valor tiverem os creditos do estado, tanto melhor he isto para o estado; e quanto mais se consolida a divida nacional tanto maior ha de ser o credito da Nação. Se hoje ha titulos que não valem mais que 30 por cento, dentro de pouco hão de valer 40, e depois 100. Em quanto ao que diz do valor nominal das compras he hypothese de que agora não se póde tratar: trata-se do credor, e não do comprador, e o credor por seu interesse, e por bem da Patria tem querido fazer este sacrificio, e ninguem poderá negar as vantagens que delle resultão.

O Sr. *Peixoto*: — *Timeo* Danaos....

O Sr. *Franzini*: — *Justamente o inconveniente* que tem ponderado o Sr. *Peixoto*, he que haverá alguns individuos, que concorrendo a fazer este negocio, não o farão senão quando estiver o agio pequeno, mas sempre farão o interesse de acreditar o papel.

O Sr. *Ledo*: — Este negocio me parece de summa transcendencia, não he para tratar-se no Congresso, porque procede de grandes, e delicadas operações: necessita-se saber o agio em que estão as cedulas que se offerecem; he necessario dados particulares para entrar nestas transacções. Talvez quem podesse melhor entrar nisso, seria o Ministro da fazenda. Os particulares não tem em vista a felicidade, ou a utilidade do erario, senão da sua utilidade particular, e contando com esta utilidade he que offerecem vantagens, que quasi nunca são reaes; mas os que tem em vista a felicidade, e a gloria da Nação devem reflectir muito para não ser victimas de illusões. Torno a dizer que o Ministrto da fazenda deveria ser quem tomasse os dados, e propuzesse os meios para saber se era ou não acceitavel a proposição. De outra maneira não julgo que deva fazer-se, e até póde arriscar-se o Congresso, porque cousas desta ordem são delicadas, e merecem attenção.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Determinar por um decreto o objecto desta proposta, seria uma cousa arriscada; porque ia-se a impôr uma obrigação a pessoas que até agora a não tinhão. Eu concebo isto por outro lado; concebo que uns poucos de credores fazem esta offerta á Nação, com a qual se obrigão por meio de uma transacção, que fazem com ella. Vejo que daqui resulta um bem ao estado, e consequentemente devo acceitar a offerta, mas decretalo não, porque he do interesse da nação acreditar-se, e deste modo ia a desacreditar-se, e eu seria contradictorio comigo mesmo, ou em geral o seriamos, porque temos reconhecido nas bases da Constituição a divida por inteiro. Como alguns credores veem que sem embargo desse reconhecimento, o pagamento da divida he longo, querem fazer esta transacção, que eu acho vantajosa ao erario, não fazendo uma lei para todos os credores, senão acceitando a offerta destes. Agora o que julgo he, que esses credores devem passar seus titulos pela Commissão especifica da divida publica (*isso entende-se* — Disse um Deputado — o orador conti-

muou) Eu digo que não se entende; porque ha muitas letras do Commissariado que são exceptuadas deste quesito: por tanto não se entende, e peço que todos os titulos que se tenha de encontrar sejão assim legalizados. Assim acceito esta opinião, e assim voto por este methodo.

O Sr. *Alves do Rio*: — Isso não tem duvida, nenhumas dessas cedulas tem valor sem passar pela Junta da liquidação.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Aquella Commissão tem dous fins: primeiramente dar um titulo em troca daquelle que não he titulo publico, e em segundo examinar aquelles titulos que o são, para se verificar qual he o estado da divida publica, e he necessario que todos lá vão, e todos tragão a rubrica de lá; porque ha muitas letras falsas.

O Sr. *Moura*: — Eu não estou certo dos termos da Portaria que creou a Junta da liquidação, e não sei se ha algum paragrafo nella, que diga que as letras devão ir lá; mas vão ou não vão, o certo he que não se trata de taes letras; não se trata senão de liquidar os titulos que os offerentes apresentão. Em quanto ao mais que diz o illustre Preopinante não se trata de legislar, nem de fazer uma lei geral para, que se estenda esta medida aos mais credores do Estado, como a estes do Commissariado, só se estenderia para elles, se se offerecessem como estes se tem offerecido. Não se trata senão de sellar com autoridade publica, este contracto para que elles se offerecem. Em quanto á delicadeza de que outro Preopinante se lembrou para que com ella se tratasse esta materia, eu não julgo que deva aqui haver outra delicadeza, senão a que possa persuadir outros para transigirem do mesmo modo; e feliz seria o Estado se todos os seus credores quizessem fazer igual transacção. Eu acho a presente vantajosissima, e penso que se deve admittir.

O Sr. *Alves do Rio*: — para saber a quanto monta a divida do Commissariado, não he preciso ir á Junta: eu não digo, que não se vá, mas não he preciso porque se sabe qual he esta divida.

O Sr. *Von Zeller*: — Eu tenho duas duvidas que desejaria ver satisfeitas. Primeira: temos novas apolices em circulação: qual será o effeito que isto produzirá? Segunda: se o pagamento deste capital ha de preferir a todas as dividas privilegiadas?

O Sr. *Alves do Rio*: — Nada disso: ha de pagar-se quando poder ser. A vantagem he, que não ha de ficar eternamente apolices; mas hão de ser amortisadas quando fôr o resto da divida publica.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Nem se podia dizer, que havião de ser pagos já; se não que não hão de ser eternas as apolices. Diz um Preopinante que os particulares tratão sempre de enganar o Estado, isso he o que aqui justamente não pode acontecer (fez o calculo, e disse) isto está em termos que o Estado não pode ser enganado por nenhum modo.

O Sr. *Brumeamp*: — Os credores do Commissariado propozerão uma transacção: approvando-se este parecer, parece que se approva o que elles propozerão; mas na realidade se propõe uma cousa nova. Elles propõem apolices com juro de 6 por cento, e a Commissão propõe apolices novas com o juro de 5 por cento: eu não sei se as partes convirão nisso.

O Sr. *Moura*: — Tem havido nova convenção.

O Sr. *Alves do Rio*: — Alguns credores do Commissariado falárão comigo a esse respeito, e convierão no plano que a Commissão apresenta.

O Sr. *Brumeamp*: — Não vamos propor uma transacção que desacredite o Thesouro em vez de o acreditar.

O Sr. *Soares Franco*: — A transacção não póde ter effeito uma vez que elles não queirão.

O Sr. *Travassos*: — Eu proponho que se declare que isto não ha de ser obrigatorio, senão voluntario. Parece-me que o resultado que se deve tirar he que se ha de autorizar o Governo a transigir desta maneira, o que não podia fazer sem ser autorizado pelo Congresso.

O Sr. *Brumeamp*: — Isso mesmo entendo eu; mas talvez desse modo não vão transigir mais que estes dois ou tres individuos que falárão com a Commissão, e assim se desacredita o Thesouro.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Dois ou tres individuos que tem trezentos ou quatrocentos contos de reis.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Isto, como diz bem o Preopinante, não he obrigatorio, reduz-se sómente a autorizar o Governo para que faça essa transacção. Se se apresenta alguem a acceitala, faz-se; alias não tem lugar. E de nenhum modo por isto se desacredita o Thesouro.

O Sr. Presidente poz a votos se se approvava a doutrina do parecer da Commissão, e ficou approvada, e que se passasse ordem ao Governo para esse fim, com a declaração de que no pagamento entrarão em concorrencia com os mais credores.

Concluida a ordem do dia continuou o Sr. Secretario *Freire* a fazer as segundas leituras das seguintes indicações: 1.° do Sr. *Frrtão* sobre a publicidade dos carceres da Inquisição de Lisboa e Evora, e creação de casas pias nas casas de Coimbra e Evora; e propondo-se á votação se se approvava? Venceu-se que *sim* quanto á primeira parte, e que *não* quanto á segunda.

2.° Do Sr. *Peixoto* sobre accusações dos Ministros, a qual foi rejeitada como inutil.

3.° Do mesmo Sr. *Peixoto* sobre accusações contra os empregados publicos, que tambem foi rejeitada.

4.° Do Sr. *Fernandes Thomaz* sobre permittir-se a qualquer pessoa levar prata ou ouro em peças á casa da moeda, e receber o seu valor em dinheiro do metal; e poder receber-se nas mesmas peças nos devedores da fazenda nacional a parte da moeda metal de que são devedores; e sobre impetrar-se de Roma bulla para do primeiro de Janeiro de 1822 em diante poderem os habitantes de todos os Estados portuguezes comer carne, nos dias de abstinencia e de jejum: quanto á primeira parte comprehendida nos dois primeiros artigos, foi mandada para a Commissão das artes; e quanto á segunda parte foi approvada, recommendando-se na ordem ao Governo toda a brevidade.

5.° Do Sr. *Pereira do Carmo* sobre mandar-se a

Inglaterra um jurisconsulto portuguez para praticar o processo dos jurados, a qual foi rejeitada.

Determinou-se para a ordem do dia o projecto de Constituição, principiando-se pelos artigos 173 e seguintes, e levantou-se a sessão ás horas do costume. *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que se ponhão em pronta e effectiva execução as resoluções emanadas deste Soberano Congresso em data de 26 de Abril, e 26 de Junho do presente anno, ácerca dos ordenados, pensões, gratificações, propinas, e outras despezas; ficando tem algum effeito a portaria circular expedida sobre este objecto em data de 13 de Julho pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda; não tendo algum lugar as duvidas, que a respeito da execução da citada ordem de 26 de Junho forão dirigidas ao Soberano Congresso pela referida Secretaria de Estado em officio de 30 do mesmo mez. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que a Commissão encarregada da nova pauta da alfandega comesse o seu trabalho pelo que lhe foi recommendado nas ordens de 31 de Julho, e 14 de Agosto do corrente anno, relativamente aos ordenados dos officiaes da casa da India, e trabalho braçal e real dos trabalhadores da mesma casa. O que V. Exc.ª levará ao conhacimento de de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 27 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhe foi representado, proposto, e offercido por alguns portadores de letras do Commissariado: autorizão o Governo para que possa receber as letras do Commissariado dos annos de 1814 até 1816, se juntamente com ellas entregarem seus portadores hum valor tripulo em cedulas, ou titulos legalizados pela Commissão de liquidação da divida publica, mandando-lhes nesse caso passar apolices pela Junta dos juros dos novos emprestimos por metade do valor total dessas letras e cedulas, ou titulos, cedendo em beneficio do Thesouro publico a outras metades, que os proprios portadores espontaneamente offerecem para esse fim; ficando averbadas, cortadas, e emmassadas as mesmas letras, cedulas e titulos, as quaes apolices serão da mesma natureza das do segundo emprestimo, e vencerão desde o 1.º de Janeiro de 1822 o juro de 5 por cento pago pela caixa da amortização da divida pudlica, por onde será tambem remido o capital, quando as forças da caixa o permittirem, e for ordenado pelas Cortes, entrando esses credores em concurrencia com os mais credores do Estado. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 27 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que se mandem abrir as portas da entrada dos carceres das Inquisições de Evora e de Lisboa pelos respectivos guardas, que ainda percebem ordenado; os quaes acompanharão as pessôas, que os quizerem ver, e lhes explicarão os usos que ali se fazião das casas, e dos utencilios que existirem. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 27 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que com toda a brevidade se mande solicitar em Roma uma Bulla para que desde 1.º de Janeiro de 1822 fique para sempre permittido aos habitantes dos Estados portuguezes comerem carne nos dias de abstinencia, e de jejum. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 27 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 187.

SESSÃO DO DIA 28 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Junta do Commercio, na data de 25 do corrente, mostrando de injusta e calumniosa a queixa, que fizerão os correctores portuguezes em quanto attribuem á mesma Junta omissão na expedição de uma consulta; cujo objecto esteve sempre em lembrança, e com despachos proprios para se haver delle a precisa instrucção; e rogo a V. Excellencia queira pôr no conhecimento do soberano Congresso aquella consulta, a fim de ficar sciente do que nelle se expõe em abono do referido tribunal, e das ordens que se expedirão.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 26 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Ficárão as Cortes inteiradas, e se remetteu á Commissão do commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo requerido a Sua Magestade *José Maria de Sousa da Silveira* dispensa de lapso de tempo para se fazer obra pela portaria inclusa, da mercê do senhorio de Tafé, e da alcaidaria mór de Monte Alegre: manda o mesmo Sr. remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a dita portaria para decidirem a este respeito o que julgarem conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 26 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a informação inclusa do Reverendo Bispo de Castello-Branco, e os mappas a elle juntos, sobre os quesitos, que se lhe enviárão com a circular de 22 de Maio do corrente anno, relativos ás paroquias do seu bispado.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 26 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em observancia da ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias de 21 do corrente, que recebi na tarde de ontem, tenho a honra de remetter a V. Excellencia os balanços diarios do Thesouro desde 3 até 26 deste mez inclusivamente, agora renovados, assim como o mappa do passado mez de Agosto, ficando V. Excellencia na certeza que a falta de remessa para as Cortes não foi descuido do mesmo Thesouro, que sempre os remetteu ao Ministro Presidente. O que V. Excellencia terá a bondade de levar ao conhecimento do soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 27 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — De V. Excellencia attencioso criado. — *José Ignacio da Costa.*

Ficárão as Cortes inteiradas, e se remettérão os papeis á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Remetto a V. Excellencia, de ordem de Sua Magestade os cinco mappas inclusos, que demonstrão a força effectiva, no 1.º do corrente dos corpos das tres armas da 1.ª linha do Exercito, batalhão de artifices engei

nheiros, e companhias de veteranos do Reino, assim como o mappa resumido dos corpos de 1.ª linha, a fim de que V. Excellencia os apresente ao soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 26 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Remettido á Commissão militar.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de transmittir a V. Excellencia copia do officio que me dirigiu o Marechal de Campo *Antonio de Lacerda Pinto da Silveira*, encarregado do governo das armas da Beira Alta, no qual participa que os salteadores não tem podido estabelecer se naquella provincia, e que se alguns entrão nella, são em breve aprehendidos, em consequencia das medidas que para esse fim tem tomado o mesmo General. Julguei do meu dever levar ao conhecimento do augusto Congresso esta participação, não só por ser relativa á segurança publica, mas tambem porque prova o disvello, actividade, e intelligencia daquelle official General, e dos Corregedores, e Ministros territoriaes no desempenho de tão importante objecto.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 25 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

O Sr. Secretario deu igualmente conta da redacção da ordem para o Governo relativamente ao requerimento dos portadores de letras do Commissariado, que foi approvada, addicionando no fim da ordem as seguintes palavras — *entrando em concurso com os mais credores.*

Deu mais conta da redacção de uma carta de naturalização concedida a Alexandre José Gervasoni, que foi approvada.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 90, faltando os Srs. *Barão de Molellos*, *Basilio*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Beja*, *Rodrigues de Macedo*, *Moniz*, *Brayner*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronymo José Carneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Brito*, *Santos Pinheiro*, *Gouvêa Osorio*, *Correa Telles*, *Fcio*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Sande e Castro*, *Serpa Machado*, *Zeferino dos Santos*, *Silva Correa.*

O Sr. *Fernandes Thomaz* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Tendo-se creado a Commissão de liquidação da divida publica sem attribuição alguma de despender dinheiro por conta da Nação, indico a necessidade de perguntar ao Governo por ordem de quem foi alterada a lei da creação daquella Commissão, porque vejo no mappa geral do mez de Agosto que lhe forão dados a titulo de consignação oito contos de réis pelo Thesouro. Salão das Cortes 28 de Setembro de 1821. — *Fernandes Thomaz.*

Foi approvada.

Passou-se á ordem do dia, e leu o Sr. Secretario *Freire* o artigo 173 do projecto de Constituição; movendo-se porém duvida sobre se este artigo ficára ou não adiado, ou se devia entrar em discussão, e submettendo-se á votação, venceu-se que ficasse adiado, por isso mesmo que a maioria da Assemblea não entendêra que elle havia sido dado para ordem do dia como da acta constava. Em consequencia o Sr. *Freire* leu o artigo 69 que he o seguinte:

69 *As sessões serão publicas: sómente poderá haver sessão secreta quando em algum caso as Cortes entenderem ser necessaria. Nunca porém terá isso lugar sobre discussão de leis.*

O Sr. *Lêdo*: — Parece deve haver mais alguma circunspecção sobre este artigo. As Sessões secretas são sempre odiadas pelo publico, que deve já saber o que se trata porque julga que nisto lhe vai o seu interesse, por isso para satisfazer á Nação seria bom dizer que quando em algum caso as Cortes entenderem serem necessarias, as haverá, mas precedendo a isto a concordancia de vótos de duas terças partes dos Deputados presentes, e isto para fazer persuadir a Nação que o Congresso toma nos seus interesses o maior cuidado possivel, e por isso quando entra em Sessão secreta procede com o maior cuidado, e circunspecção.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu acho muito irregular que as Cortes entrem em deliberação, se a materia ha de ser tratada em Sessão secreta: quando a Meza julgar que o negocio he de tal natureza, que he necessaria Sessão secreta, então sim; por isso parece-me que deve conter uma alteração contraria á do illustre Preopinante, e vem a ser concebendo-se da fórma que está na Constituição hespanhola: que haverá Sessão secreta nos casos em que haja reserva, ou quando as Cortes o julgarem necessario conforme o seu regulamento interino, de sorte que o haver Sessão Secreta não fique sujeito a decidilo a maioria dos Deputados, porque então pela discussão se saberia o objecto da Sessão secreta.

Foi approvado o artigo com a emenda do Sr. *Braamcamp*, que consiste em juntar depois da palavra *necessaria* as expressões *na fórma do seu regulamento interior.*

O Sr. *Freire* leu o artigo 70. *O Rei não poderá impedir as eleições. Tambem não poderá impedir a reunião das Cortes, nem prorogalas, dissolvellas, ou por qualquer modo protestar contra as suas decisões.*

O Sr. *Rebello*: — O artigo está claro, e a doutrina he excellente, mas falta-lhe a sancção. O Rei não poderá impedir as eleições, nem a reunião das Cortes, nem prorogalas, dissolvellas, ou protestar contra as suas decisões: mas se o fizer? Não está aqui prevista a sancção que se lhe ha de applicar. No artigo que trata dos modos porque o Rei póde perder a coroa, tambem não estão especificadas estas hypotheses. Estes casos são igualmente omissos na Constituição Hespanhola, por muito liberal que ella seja. Eu porém julgo que he necessario fazer um addicionamento a este artigo, e vem a ser, *que se o Rei praticar alguns destes actos aqui mencionados, por elles se entenderá que tem abdicado a coroa.* Por esta fórma ficará o artigo em circunstancias de ter o

seu verdadeiro effeito. O artigo assim coordenado constitue o Rei n'uma rigorosa obrigação de não praticar similhantes actos, obrigação da qual resulta que todas as vezes que forem praticados fará legitima, e demonstrada a perda e abdicação da coroa. He tambem necessario accrescentar a indispensavel sancção a respeito daquelles que para isso derem ao Rei conselho, ajuda, ou favor. Os Hespanhoes declarárão traidores todos aquelles que por conselho, ajuda, ou favor induzissem o Rei a praticar alguns actos similhantes a estes de que aqui se trata; por isso he da mais transcendente importancia que aproveitemos dos Hespanhoes o que elles acautelárão em tão grave assumpto; e façamos uma Constituição mais liberal na parte em que elles fôrão omissos; deixemos pois este artigo constitucional estabelecido por esta fórma: *o Rei não poderá impedir as eleições, nem impedir a reunião das Cortes, nem prorogalas, dissolvelas, ou por qualquer modo protestar contra as suas decisões; e se o fizer, por estes factos se entenderá que tem abdicado a coroa; e aquelles que para quaesquer dos sobraditos actos lhe derem conselho, ajuda, ou favor serão punidos como traidores.* Proponho estes addiccionamentos como indispensaveis; não os trago por escrito porque não julgava ser esta a ordem do dia; nem talvez será preciso, porque a doutrina he clara. Em todo o caso eu me offereço desde já a sustentalos, se por ventura alguem houver que se opponha a elles.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu tenho por desnecessaria aquella doutrina. Primeiramente a Constituição não he um codigo penal que vá acompanhado de sancções, e até para a observancia della fóra da Constituição deve haver um codigo onde haja penas correspondentes aos delictos do Estado; e por tanto, por certo que no codigo penal ha de haver tambem um titulo a que se refirão todos os artigos da Constição, e que por consequencia os legisladores não se hão de esquecer de comminar penas nestas gravissimas circunstancias, em que fôr impedida a reunião das Cortes. Devo dizer mais, que nunca se commina a pena de abdicação a ElRei, senão nos casos e factos, que elle praticar por si, e que não possa verificar-se a responsabilidade dos Ministros. Todos sabem que ha factos que ElRei póde praticar por si só, e ha factos, que elle não póde praticar sem intervenção dos Ministros; então he sobre estes que se póde verificar a responsabilidade; e tal he o caso de que se trata. ElRei só por si não póde impedir a reunião das Cortes. As ordens para este fim, ou são passadas pelos Ministros, ou são assignadas por elles, e neste caso os Ministros são responsaveis á Nação, são responsaveis as autoridades que obdecerem a similhantes ordens; se forem assignadas pelos Ministros, sobre os Ministros he que deve recair toda a pena, e crime de traição contra a liberdade nacional; por isso a minha opinião he, que passe o artigo tal qual está.

O Sr. *Rebello*: — O que acaba de dizer o illustre Preopinante não póde ter applicação nas hypotheses em que nos achamos; na lei fundamental, e só nella, he que devem ir especificados casos em que se declara, e entende que o Rei tem abdicado a coroa. O codigo penal ha de estabelecer as penas para toda a classe de cidadãos, e estes mesmos hão de ir buscar o seu principio regulador aos pontos mestres que devem ficar assentados na lei fundamental: mas os factos pelos quaes se entende que o Rei abdica a coroa não podem jámais ficar reservados para o codigo criminal, ou seja porque entrão essencialmente na distribuição, limites, e garantia dos tres poderes soberanos, que fundamentão, caracterizão, e sustentão o systema constitucional; ou seja porque o Poder judiciario propriamente dito não póde instituir processos ao Rei. He por estes principios de obvia intuição, que no projecto, que estamos discutindo, se especificão no artigo 106 alguns casos, em que o Rei perde a coroa; e he por elles que no presente artigo o deve fazer o addicionamento, que propuz. A doutrina do artigo não só suppõe possiveis, mas até muito praticaveis os casos, que enumera; e eu tambem os supponho possiveis, e muito praticaveis, e he exactamente por isso, que lhe accrescento a sancção: no que eu diversifico essencialmente do illustre Preopinante he no modo porque elles se podem verificar: o illustre Preopinante espera, que isso se faça pelos caminhos regulares de ordens assignadas pelos Ministros d'Estado, e então tudo segura com a responsabilidade dos Ministros: eu porem, que tenho a certeza de que semelhantes attentados nunca se hão de praticar ás claras, e pelo expediente sabido dos Ministros (porque em taes hypotheses os casos de que se trata nunca serião praticaveis) recorro á origem, e modos porque podem ter effeito os casos, de que receia o artigo, e de que eu me receio para os prevenir com a sancção competente applicada aos motores, e agentes, que os possão realisar. Apresentar os casos do artigo sem sancção, he abrir o caminho de os praticar pela impunidade: confiar na responsabilidade dos Ministro com garantia sufficiente, he suppôr o impossivel de que os Ministros quando entrarem nelles hão de obrar como Ministros; e suppôr ainda que sempre, e só os Ministros hão de ser os instrumentos de tão fataes attentados. Deitemo-nos pois fóra desse mundo imaginario, em que não póde imputar o legislador, que não receia as cousas praticaveis por meios impossiveis; e transportemo-nos ao mundo proprio do artigo em questão; para prevenirmos males muito praticaveis pelos meios porque elles se podem verificar. Se os Ministros tomarem parte em gum dos casos previstos no artigo, tenhão os Ministros a competente responsabilidade, não como instrumentos que abusárão do Poder executivo, mas sim como conspiradores, e traidores, que lanção por terra a liberdade da patria: e eis-aqui como nesta mesma hypothese não he a responsabilidade do Ministro como tal, mas sim a punição do traidor, que ha de garantir o artigo. Se o Rei praticar algum dos attentados, de que se receia o artigo sem a cooperação dos Ministros (repito como conspiradores porque no nosso caso não podem obrar senão assim) *Quid juris?* Dir-me-hão isso não he possivel. Ora vejamos se o he. Quem dirá que o Rei não póde impedir as eleições convidando por si mesmo, e achando autoridades militares, civis e economicas, que executem

os seus desejos! Que cousa mais facil do que impedir a reunião das Cortes, ou dissolvelas concedendo elle mesmo, e achando um General que deite os Deputados pelas janellas fóra; que disperse os Representantes da Nação depois de reunidos, ou que os prenda, ou mate: e que impossibilidade ha de fazer prender os Deputados ou antes de sairem de suas casas, ou pelo caminho, ou em Lisboa achando autoridades, que satisfação seus desejos, e força que os execute, e auxilie! Quem impedirá o Rei de escrever ás potencias estrangeiras directamente e metter no Reino uma força estrangeira com a qual pratique os actos para que não achou força disposta! Quem impedirá o Rei de fazer sem intervenção dos Ministros um protesto contra as decisões do Congresso, e contra toda a Constituição appellando para as potencias estrangeiras, ou para os povos incautos, assignalo, fazello circular dentro, e fóra do Reino! Que significaria o corpo legislativo prorogado por nova ordem de ElRei contra os artigos da Constituição, senão uma tyrannia, que induziria uma verdadeira captura de toda a Nação nas pessoas de seus representantes, e reens escolhidos para opprimir mais facilmente a liberdade da patria: isto ainda nesta hypothese, de que eu menos me receio; porque a presença do corpo legislativo foi sempre o correctivo do abuso do Poder executivo. Quem ha de pois responder pelos factos d'ElRei, que ficão referidos quando elle os praticar! Que pedem aquelles, que lhos aconselharem, e ajudarem a praticar. Qual será pois o modo de os prevenir, e de acautelar as suas fataes consequencias, a elles desgraçamente chegarem a ter effeito. Eu não acho outro senão a declaração, de que se ElRei os praticar se entende, que por isso mesmo tem abdicado a coroa; e que os que o aconselharem, e ajudarem sejão punidos como traidores: ficando sim essas penas constituindo parte do codigo penal, mas devendo formar-se desde logo a lei que os ha de especificar. A sancção da abdicação da coroa concilia a inviolabilidade do Rei com a segurança da liberdade constitucional; e a do crime de traidores em que incorrem os que o aconselharem, e ajudarem não só horrorizará todo o cidadão, mas deixará a divisa entre os conspiradores de facto, e os que interessão, que elles sejão punidos para segurança do Estado, e restabelecimento da ordem publica. Resulta pois de tudo o que deixo dito, que o addicionamento, que propuz he indispensavel como a principal garantia da Constituição, que estamos fazendo; que he nesta lei fundamental, que deve ir esta mesma garantia; que sem ella deixamos um edificio aereo, que se desmanchará ao primeiro sopro de um Rei emprehendedor, e ambicioso; e que não he no codigo criminal que a presente doutrina póde achar uma garantia, quando pelo contrario he da lei fundamental, que aquelle codigo ha de vir buscar a sua.

O Sr. *Moura*: — Na minha opinião parece-me que o illustre Preopinante se affasta um pouco do verdadeiro sentido, com que devem ser olhados os principios constitucionaes em referencia á pessoa do Rei, ou á intervenção que elle tem no exercicio do Poder executivo. Se o illustre Preopinante quer que nestes casos se imponha a ElRei a pena de perder a coroa, perguntar-lhe-ia eu, porque razão se não ha de impôr a mesma pena, quando elle faltar a outros seus deveres igualmente essenciaes? Dir-me-ha, porque esses outros não serão por ventura tão importantes como este; porque será necessario e util, que se imponha neste, e não nos outros. Mas esta resposta, que o illustre Preopinante me poderia dar, funda-se em não fazer elle a mesma distincção, que faz o Sr. *João de Sousa*, quando estabeleceu a differença dos factos, que ElRei pratica de per si só, sem intervenção dos Ministros, e os que pratica com intervenção delles. Se o Rei como se diz no art. 106, deve ser privado da coroa naquelles casos, he porque não precisa da intervenção dos Ministros para os praticar, e não ha por isso quem os responsabilise, v. g. se sahe fóra do Reino não precisa de intervenção dos Ministros, porque não tem mais que montar a cavallo, e ir-se embora; se contrae matrimonio não he necessario a intervenção dos Ministros; e por isso se lhe impoz a pena de ser privado da coroa; porque estes factos dependem só delle, e unicamente delle. Em todos os mais casos não póde elle obrar sem intervenção dos Ministros, e então supponhamos que ElRei dava uma ordem, e que o Ministro a assignava, uma ordem por exemplo para as eleições de tal provincia; para que se não juntassem os eleitores. Desgraçado Ministro que assigna-se a ordem; estava perdido, caia sobre elle toda a responsabilidade. Se pois toda a responsabilidade cae sobre os Ministros, não póde haver perigo, nem receio nenhum de que fique impune aquelle, que impedir a reunião das Cortes, e então para que havemos estar a cair na verdadeira impolitica de estarmos a ameaçar a ElRei todos os dias de que ha de ser castigado, quando faltar a estes deveres, porque ha outros deveres muito importantes á ordem publica que ElRei deve observar religiosamente, e pela observancia dos quaes o não estamos a ameaçar. Esta he a chave da organisação politica dos Governos representativos, he fazer por todos os titulos respeitavel a pessoa do Rei, e tirar-lhe toda a influencia politica na composição, ou abrogação da lei: E quando se considera como homem estabelecer uma ficção politica de que elle não póde fazer injustiça alguma, fazendo recair toda a culpa nos Ministros, que o poderião auxiliar, assinando ordens illegaes. Finalmente para me não afastar do ponto preciso, de que se trata, os deveres d'ElRei que dependem só delle particularmente, estão acautelados com a perda da coroa; mas os que necessariamente dependem da intervenção dos seus Ministros, não he preciso ameaçar ElRei, porque não devemos impôr-lhe penas, senão quando a necessidade absoluta nos obrigar a isso. Diz mais o illustre Preopinante = *ElRei póde convidar um General, que ponha em campo a força militar, que execute as ordens para impedir as eleições.* Mas de quem ha de elle receber as ordens? D'ElRei não póde ser. Porque elle não dá ordens, nem as daria senão por intervenção do Ministro da guerra. Mas quem ha de ser o Ministro da guerra que ha de assignar similhantes ordens. E assignando-as não está perdi-

do? Não estamos nós aqui para o arguir, e tornar effectiva a sua responsabilidade? Logo não he necessario estar a impôr penas a ElRei no caso que elle procure impedir a reunião das Cortes.

O Sr. *Rebello*: — Tratarei de fazer uso das proprias armas do illustre Preopinante para o combater. Diz o illustre Preopinante, que não devemos estar a ameaçar a ElRei com esta ou aquella pena; que nos artigos Constitucionaes sómente devem ficar acauteladas os casos em que elle obrar por si só. Entre tanto o illustre Preopinante referia-se ao artigo 106 no qual se trata dos casos em que o Rei se entende ter abdicado a Coroa. Se eu não receasse ser fastidioso trataria agora de mostrar, que nenhuma das hypotheses que se estabelecem no artigo 106, he tão importante em si, como as do artigo 70, nenhuma dellas he tão essencial, e tão importante se por ventura se confrontão com os casos de que se trata neste artigo, o que eu deixarei para a terceira vez que tenho de falar. Agora tratarei de responder ao illustre Preopinante. O illustre Preopinante labora n'um falso supposto, e he que não podem verificar-se os casos do artigo em discussão senão pelo intermedio dos Ministros. O illustre Preopinante entende que se os Reis em algum tempo houverem de praticar alguns dos actos aqui especificados, hão de ir sempre por caminhos direitos e legitimos marcados pela lei; fique porém seguro de que muito pelo contrario ou nunca os praticarão, ou para os poderem realizar hão de sempre empregar os caminhos occultos, e em geral aquelles porque a concebem e executão conspirações, ou attentados capitaes contra o systema constitucional. Para ter lugar o que acába de dizer o illustre Preopinante, seria obrigado a mostrar que nunca seria possivel praticarem-se as hypotheses do artigo senão por ordens expresas dos Ministros e que então mesmo estando o Rei incurso em conspiração de facto contra a liberdade da Patria se deveria levar tão longe a sua inviolabilidade Real, que se devesse continuar a reinar na mesma Nação, cujo systema constitucional procura destruir de facto. Eis-aqui porém o que o illustre Preopinante nem mostrou, nem era possivel de mostrar. O illustre Preopinante foi suppondo a seu modo as hypotheses que lhe parecerão, e resolvendo-as a seu sabor; todavia lá teve mais difficuldade quando chegou á hypothe-se de por exemplo o Rei convidar um General e dizer-lhe empregai a força, deitai os Deputados do Soberano Congresso pelas janellas fóra fazei-lhe o mesmo que fez *Cromwel* ao Parlamento de Inglaterra; ide impedi a eleição dos Deputados, etc. e não será possivel que haja algum General que obedeça a este chamamento d'ElRei? Eu não faço injuria ao nosso Rei actual, estou certo (assim como todos nós o estamos) da sinceridade do seu coração, da sinceridade com que elle tem adoptado o systema constitucional; e accrescento que se eu tivesse a certeza que todos os futuros Reis de Portugal serião como elle, não trataria jámais de um tal addicionamento; mas como não tenho essa certeza, he por isso que eu conforme com os riscos do artigo em discussão me esforço para que se acautelem os resultados daquelles mesmos receios, sem o que o artigo lembra os males, e convida a sua execução pela impunidade de seus agentes. Trata-se da possibilidade do facto, he sem duvida possivel que o Rei sem intervenção de Ministros, por cousas tratadas em particular, por manejo de premios, e uso de outros meios chegue a verificar alguns dos casos que suppõe o artigo; ou mesmo os verifique por si só, digo que tudo isto he possivel, para dar aos argumentos do illustre Preopinante toda a elasticidade, porque de facto nunca as hypotheses do artigo a podem recear em effeito senão pelos meios clandestinos que tenho ponderado: então chamo o illustre Preopinante a applicação dos seus principios; se os Ministros não intervierão elles não são responsaveis; caduca por tanto toda a responsabilidade em que descançarão os argumentos do illustre Preopinante: ou outros forão os agentes, aonde está a sua responsabilidade definida e aonde o deve estar não sendo aqui. Se o Rei obrou só por si estamos no caso em que o illustre Preopinante diz, que o Rei deve ser multado com a pena da abdicação da Coroa segundo a doutrina do artigo 106 em casos que aliás não são de tanta importancia como estes de que actualmente nos occupamos: e em todas as hypotheses do artigo em discussão, que todos suppõem que o Rei entra nelles de facto, perguntaria eu ao illustre Preopinante se a responsabilidade, e punição de todos os traidores, ou Ministros ou não Ministros, desobrigarão de deixarmos sanccionada a privação da Coroa ao Rei, que conspirou de facto contra a liberdade e Governo da Nação. Concluirei a final, que eu não tenho a gloria da invenção deste addicionamento; poucas cousas ha sobre materias desta natureza que não estejão escriptas. Se na Constituição de Hespanha se não estabeleceu tão indispensavel garantia devemos estabelecela na nossa. Os excellentes escritores Hespanhoes, em que eu tenho lido este addicionamento, tem grande pesar de o não verem sancionado na sua Constituição. Que casos são aquelles em que o Rei pelo projecto da Constituição, que estamos discutindo, se julga ter abdicado a Coroa? O cazamento, por exemplo, sem licença das Cortes. Supponhamos que o Rei caza com uma pessoa particular sem approvação do Congresso? Que resultava daqui por via de regra á ordem publica? Supponhamos que em lugar de cazar com a filha de um Rei, cazava com a filha de um Conde, ou de um Marquez. Que succedia da qui? Não he isto um facto incomparavelmente menor do que aquelles de que se trata? E impõem-se então áquelle a pena de abdicação e não se quer impôr a este? Se não se fizerem as eleições? Se não se reunirem as Cortes se vierem uns poucos de soldados, e entrarem por este Congresso, deitarem os Deputados pelas janellas fóra, o Rei que o mandou, e quem o praticou assim por si e por outros será ainda digno de reinar? Não será isto possivel e até muito facil? Valerá tão pouco a sua inviolabilidade, que a perca se cazar com uma mulher de seu gosto, e que o não seja das Cortes; e valerá tanto, que continue a reinar quando destruir pela raiz a liberdade nacional, e o systema do Governo estabelecido por ella? Deixaremos aberto este abismo em que seja sepultada a liberdade da Patria? Deixaremos sem remedio o unico garante da

Constituição, quando se trata não do uso do poder Executivo, mas sim do maior dos seus abusos! Como esperão os illustres Preopinantes, que taes attentados se pratiquem com ordem? que os Ministros como taes respondão por elles ou quando os não praticarem, ou quando ainda praticando-os não são os Ministros, mas sim os traidores! Admira-me muito, que os illustres Preopinantes tão versados nas regras da dialetica, confundão tão desgraçadamente os principios, ou para não tirarem delles consequencias que lá estão, ou para não fazerem justa applicação de todas as consequencias, que lá estão; e que sendo evidente que as hypotheses do artigo 106 são insignificantes á vista destas, estabeleção a abdicação da Coroa para o menos, e não a estabeleção para o mais e finalmente não posão comprehender a possibilidade de ElRei só por si, ou com outros agentes sem intervenção dos Ministros praticarem as hypotheses, que estão estampadas no artigo em discução.

O Sr. *Moura*: — Admiro-me muito, que o illustre Preopinante taxe tanto a dialetica da opinião daquelles que são contrarios á sua, e que advirta tão pouco na falha que tem a sua mesma dialetica neste argumento; por quanto estabelecendo eu o meu argumento de que a differença que havia na disposição tomada nas differentes hypotheses não procedia da differença das acções do Rei, ou da differença dos deveres a que o Rei faltava, mas procedia tão sómente de que n'uns casos não podia elle obrar senão por intenção dos Ministros, e em outros sim; admiro-me digo, que elle deixasse este argumento e que fundasse a sua resposta na differença unicamente dos factos. Este facto he muito importante, no que o Preopinante disse não ha nenhuma duvida a este respeito, mas para que deixou o illustre Preopinante intacta a força do meu argumento, que consistia em que neste caso não poderia ElRei obrar sem intervenção dos Ministros, e no caso que désse as ordens se lhe não obedeceria, e se isto se verificava no geral que obedecesse á ordem do Rei, sem ser pelo tribunal competente, desgraçado delle, devendo ser na Constituição primeiramente punido com a abdicação da corôa, quando elle obrava por si só. O argumento pois deduzido só deste principio, foi aquelle a que o Preopinante não respondeu, achando-se em defeito a sua dialetica, e não a nossa. He verdade que ha certos deveres e factos aos quaes se o Rei falta, tem maior influencia na ordem publica de que quando falta áquelles pelos quaes elle abdica a corôa; mas estes factos são aquelles que elle pratica por si só, e dependem delle, e todos os mais dependem dos Ministros. Vamos agora ver outro argumento do illustre Preopinante, o Rei, diz elle na hypothese de impedir a reunião das Cortes, ha de obrar por meios irregulares. Concedo; supponhamos que elle usa da força armada para destruir o systema Constitucional, será difficultoso achar o remedio? Certamente não. O remedio he bem obvio. He o remedio, que tem a empregar todas as Nações quando a oppressão he a da força aberta; he o diteito da resistencia. Se o Rei quizer ser absoluto, quizer com força armada destruir todo o systema actual, então lançamos mão do meio da resistencia sanccionado por todos os principios de politica, e sanccionado em a Constituição: este pois he o meio que devemos seguir, e não estarmos fixando penas para quem obra com as armas na mão. Melhor he supper que tal delicto não he nem cogitado pelo Rei.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — O illustre Preopinante pertendeu de algum modo fazer odiosa a opinião que defendemos, e que he a mesma do projecto de Constituição. Por algumas palavras se poderá supper que nós eramos procuradores do Rei, quando não somos, senão da Nação; e quando não propugnamos por outra cousa, senão pela sua felicidade, e pela conservação do systema que havemos adoptado. O illustre Preopinante não ignora que as bases deste systema são a inviolabilidade do Rei, e a responsabilidade dos Ministros. Grande descuberta dos tempos modernos. Esta grande descoberta em politica, e que he a base de todo o systema, destruida a qual fica destruido o systema, he que faz com que propugnando-se pelo artigo se vem a defender um artigo muito essencial ao systema que havemos adoptado. He pois uma regra geral da theoria, que o Rei he sempre inviolavel, e que em caso nenhum deve comminar-se pena alguma, senão naquelles em que não haja alguem que deve responder por estes actos: por isso temos a averiguar se o Rei póde fazer este acto de impedir as eleições sem que haja pessoa que responda por elle. Se virmos que não poderá haver pessoa que responda por elle, então nós deveremos comminar-lhe a abdicação da corôa; se porém virmos que de maneira nenhuma se póde contravir ás eleições, sem que haja pessoas responsaveis, de maneira nenhuma se poderá impor a pena de abdicação da corôa. Eu fiz um diléma a que se esqueceu responder o illustre Preopinante. Disse eu, que a opposição ás eleições não poderia ser feita senão por ordens assignadas, ou sem serem assignadas. Disse que sendo assignadas os Ministros erão responsaveis, e o codigo penal havia de impor as penas. No caso porém de não serem ordens assignadas, pergunto eu senão temos então responsaveis todas as autoridades que obedecerão a ellas, e as executárão; e se o codigo penal não ha de ter um titulo em que se achem as penas que devão soffrer todas estas autoridades: por tanto se o illustre Preopinante tomar em consideração ambas as partes do diléma, assento que achará satisfeitas todas as suas duvidas, e não propugnará tanto pelo addicionamento.

O Sr. *Rebello*: — O illustre Preopinante taxa-me de não ter respondido á segunda parte do seu diléma, e tenho pena que não tenha reparado que contra a segunda parte do diléma he que eu dirigi os meus argumentos. No caso de que se trata, estabeleci que nunca jámais vão ordens assignadas, que sempre se usa de meios ocultos, e illegitimos. Discorramos sobre as bases que o artigo suppõem. Será possivel que se impeça a reunião das Cortes? Que estas se proroguem, que estas se dissolvão? Serão possiveis estas hypotheses? São. Porque os mesmos illustres Preopinantes são aquelles que as escrevem, e que as confessão. Agora vamos ao facto de se praticar algumas destas hypotheses de que aqui se trata. Então apparece o diléma muito simples do illustre Preopinante;

a opposição ás eleições não poderá ser feita senão de dois modos, ou por ordens assignadas pelos Ministros, ou sem serem assignadas: esqueceu-lhe o mais natural que ha de ser sem ordens nem escriptos, nem assignados, se se faz por ordens assignadas, diz o illustre Preopinante, temos os Ministros responsaveis, senão he por ordens assignadas (eis-aqui a segunda parte do diléma): então temos as autoridades que obedecerão a estas ordens responsaveis; temos o codigo criminal, onde ha de haver penas em que hão de estar acautelados estes, e outros crimes. Agora he que convido o illustre Preopinante para exclarecer meu entendimento: A primeira parte do diléma quasi impossivel, ou impossivel nas hypotheses em questão, deixarião os Ministros responsaveis; mas o Rei que conspirou com elles contra a liberdade da Patria com toda a sua real inviolabilidade he digno de reinar? A segunda parte do diléma deixaria responsaveis as autoridades que obedecerão a ordens não assignadas, e porque? porque as ordens não ião assignadas, ou porque o objecto dellas era uma traição contra a liberdade da patria? E o Rei sempre envolvido nestas hypotheses segundo a letra do artigo, tendo conspirado de facto contra a liberdade da patria com a sua real inviolabilidade he digno de reinar? Diz-se no codigo criminal se tratará disso; e eu digo como he possivel que fique para o codigo criminal a sanção do Rei, que conspirar contra a liberdade, e a daquelles que o aconselharem, e ajudarem a destruir pela raiz a liberdade civil, e o systema constitucional que he o caso de que tratamos. Admira-me, torno a dizer, que o Preopinante supponha, que quando o Rei quizer praticar algum destes factos, impedir as eleições, prorogar, ou dissolver as Cortes etc., se haja de servir de meios palpaveis e meios claros; e que para isso se hão de passar ordens assignadas, ou não assignadas por Ministros, ou não Ministros; nunca tal se ha de fazer por ordens, e admira-me que o outro illustre Preopinante que se tinha queixado de que eu não tinha respondido á parte principal do seu argumento, não reparasse tambem que eu me importei com a responsabilidade dos Ministros, que passassem estas ordens ao justo valor de tal supposição, que vem a ser nenhum pelo que já tenho ponderado; e passasse por tudo o que eu em principal resposta ao outro illustre Preopinante edifiquei, procurando convencelo de que todos os seus argumentos laboravão no falso supposto de que os factos desta natureza hão de ser praticados por ordens directas com assignatura do Ministro, e por meios claros. Sigamos porém com mais criterio a segunda parte do diléma. Ainda que o resultado mais natural de ordens, que não são assignadas seja não serem executadas por ninguem, com tudo quero com o illustre Preopinante que respondão pela sua execução os generaes, as 16 autoridades, e todos os mais cidadãos empregados, ou não empregados: e he por isso, que eu clamo pelo addicionamento de que elles sejão declarados traidores. Mas o nosso artigo suppõe, não os embaraços, e opposições que podem fazer ás eleições etc. quaesquer autoridades, mas sim os que fizer o Rei; pergunto se cou a responsabilidade desses homens fica digno de reinar o Rei que os empregou para opprimir a liberdade da Nação, e destruir a representação nacional? Discorrendo agora por minha conta, direi que tanto na primeira como na segunda parte do diléma, ambos inverosimeis e talvez impossiveis, os Ministros ou não Ministros respondem por si; e o Rei com quem fala o nosso artigo ficará assim salvo ou gozando o fruto da sua tentativa se ella foi afortunada, ou habilitado para intentar outra mais bem combinada que a primeira! Mas para que estou eu fugindo do ponto para seguir os illustres Preopinantes, que ainda não quizerão entrar nelle. O artigo trata do Rei, as hypotheses do artigo suppõem o Rei involvido nellas de facto; todas estas hypotheses não podem verificar-se sem uma conspiração em fórma, logo he preciso prevenir estas facções ou leis quanto ao Rei, ou quanto aos que o aconselharem, e ajudarem por meio da sancção, que eu propuz. Em poucas palavras os casos previstos no artigo são possiveis, e praticaveis? Responde-se, são. Se se praticarem, que acontece! a destruição da liberdade da patria. E porque senão pratiquem, que remedio se propõe? nenhum. Vamos á ultima parte do argumento do Sr. *Moura*. Diz elle: Se o Rei embaraçar as eleições, se o Rei por qualquer modo que seja seus ser por ordens dos Ministros impedir a reunião das Cortes, então temos direito de nos voltar contra a oppressão, e declarar guerra ao Rei. Bem, chegou finalmente o illustre Preopinante á questão, e apresenta nuns, e em seu estado natural os meios porque são, e unicamente podem ser praticaveis as hypotheses do artigo; e he justamente para esses casos, que propuz o addicionamento: com elle evitar-se-ha uma guerra civil. Declarado que ElRei tem abdicado a corôa, tendo-se envolvido de facto em algum daquelles casos; fica reduzido a condição do homem perdendo os direitos, e consideração de Rei; os que entrárão com elle em tal empreza ficão separados do resto dos cidadãos como traidores; e a guerra civil, que se acoita sempre na confusão dos direitos dos que tem interesse em a sustentar, não poderá mesmo principiar, porque o Rei não poderá illudir com direitos que perdeo, perpetrando factos a que a lei constitucional impoz a multa do perdimento da corôa: os que o tiverem aconselhado, ou ajudado, uma vez declarados traidores, nem podem abusar dos povos incautos, nem formar um partido, que se ingrasse com opiniões novas: e a nação segura dos seus direitos, e certa de que o Rei perdeo os seus, verá continuar o systema constitucional sem as concussões, e abalos das guerras civis. He para aqui que eu convido os illustres Preopinantes, não com tanta emfaze como elles me tem convidado, mas com espirito de rectidão, e com espirito de justiça que nos deve guiar Previnamos tudo quanto póde extorvar a paz, a tranquilidade, e ordem publica, e procuremos eternizar o systema constitucional em que estamos trabalhando reunindo este artigo da lei fundamental com o addicionamento que propuz.

O Sr. *Miranda*: — Eu admiro o transtorno de idéas do illustre Preopinante, que combateu o artigo. Elle já figura uma guerra armada contra a Na-

ção; já suppoem a Patria em perigo, os Deputados pelas janellas fóra; em fim pinta-nos o quadro debaixo das côres as mais feias, e mais tristes que se pódem imaginar. Mas voltemos o quadro, vejamos como elle apparece com outra face. He um principio constitucional a inviolabilidade do Rei, e a responsabilidade dos Ministros. A inviolabilidade do Rei, e a responsabilidade dos Ministros são dois principios correlativos, onde ha um, deve existir o outro. Aquellas acções que ElRei não póde praticar por si sem se servir do braço de outrem, aquelles que as praticão, são responsaveis por ellas, e nestas he o Rei inviolavel. As que póde porém executar sem se servir do braço de outrem, nellas obra o Rei livremente. Eis os principios do systema constitucional, e que o Preopinante não teve em consideração nenhuma. O Rei póde embaraçar as eleições: primeiro por ordens passadas pelos Ministros, segundo dirigindo-se ás authoridades sem intervenção destes Ministros; terceiro por meios occultos, obliquos, e insidiosos. No primeiro caso os Ministros são responsaveis, neste caso elles sabem muito bem o crime que commettem, e ninguem quererá comprometter-se a que lhe desapareça a sua cabeça. Se não he por via dos Ministros, então as authoridades a quem se derige são responsaveis, são criminosas, e hão de soffrer as penas; se he por meio de intrigas, se he por meios insidiosos, então já não he embaraçar as eleições, então já temos sedição, já temos revolta, então hão de apparecer esses homens insidiosos, então hão de apparecer esses homens perfidos que querem trahir a Nação; e por isso ha todos os meios de obstar a que semelhante effeito não tenha lugar; temos meios de obstar do modo mais positivo; e quando por desgraça, o que não he de esperar attentas as luzes do seculo, que a massa geral da Nação quizesse reverter deste systema, perguntaria eu, um artigo constitucional he que havia oppor-se? Certamente não. Por consequencia eu em observancia das duas bases, inviolabilidade do Rei, responsabilidade dos Ministros voto pelo artigo tal, qual está.

O Sr. *Pessanha*: — O illustre Preopinante o Sr. *Rebello* não se fez cargo de uma hypothese que póde acontecer no caso deste artigo sobre o impedimento das eleições. Póde muito bem acontecer que as eleições sejão impedidas em nome do Rei, e que elle não intervenha de maneira nenhuma. Sabe-se muito bem que não são os Reis os interessados nos abusos, são os que vivem dos abusos, os interessados nelles. Estes muitas vezes valem-se do nome do Rei para attacar os principios constitucionaes. Ora se por exemplo valendo-se elles do nome do Rei quizessem passar ordens, ou por meios occultos induzissem qualquer authoridade a oppor-se ás eleições, teriamos o caso que apontou o illustre Preopinante, isto he, suppor-se-ia que o Rei he que embaraçava as eleições, por isso mesmo que elles as embaraçavão em seu nome. Ora quem havia ser o Juiz deste caso? Quem julgaria o Rei? Vamos cahir n'uma anarchia, se o Rei se puzesse nas circunstancias de ser julgado, só pelo caso de se perturbarem as eleições; porque em fim uma vez que se comminasse pena contra o Rei no caso de perturbação das eleições em seu nome, e que este caso se verificasse seria indispensavel pôr o Rei em juizo; mas onde iria parar a sua inviolibilidade! Por isso não temos outro recurso senão contra aquellas autoridades, ou individuos que obrarem contra as eleições. Estes he que são responsaveis: se ellas obrarem por si, a mesma responsabilidade cahe sobre elles se obrarem por outros. As ordens não podem ser do Rei, porque se ellas não são assignadas pelos Ministros não valem nada, e se os Ministros as assignarem recahe a responsabilidade sobre elles. Isto he evidente, e nunca devemos consentir que o Rei seja chamado a juizo por nenhum caso; porque infallivelmente a authoridade estaria vacillante, e o Rei não poderia dizer-se que era inviolavel. Por tanto não posso admittir por principio nenhum que se ponha ao Rei a pena de abdicação, quando hajão semelhantes circunstancias; porque como tem dito muitos illustres Preopinantes, se acaso o embaraço das eleições provier de ordens passadas pelas authoridades, as authoridades que as passarem he que respondem; e se forem simplesmente embaraçadas por alguma pessoa sem ordem, esta pessoa he um traidor, e um revoltoso, e contra elle he que deve cahir todo o rigor das leis. Por tanto o artigo está bem concebido, e he escusado o adicionamento.

O Sr. *Alves do Rio*: — Ou em caso nenhum se deve pôr a abdicação da corôa a ElRei, ou este he um dos casos em que assento se deve pôr. O illustre Preopinante propôz unicamente o caso de embaraçar as eleições, com effeito este caso está bem tratado, e de certo não será possivel embaraçar as eleições por modo directo. Mas o artigo contém tres hypotheses distinctas, elle diz, *dissolver, ou protestar pela dissolução*, para aqui he que eu chamo a attenção do Congresso, para um caso moderno que teve lugar em S. Cloud. Bonaparte com uns poucos de granadeiros entrou na sessão dos 500, e pertendeu dissolvela. Isto he que he necessario prevenir. Póde acontecer chegar um dia em que um Soberano, ou o seu immediato queira dissolver as Cortes, e que se ponha á testa de uma facção, e que venha perturbar as Cortes; neste caso que póde muito bem acontecer, he que eu quero prevenido, e que se imponha ao Rei nesta hypothese a pena de abdicação da Corôa. Tambem o artigo diz, *protestar*, o Rei póde protestar por si, e por isso ou se deve tirar este caso, ou então por-se nelle a pena de abdicação da Corôa. Por isso assento que nestas duas hypotheses he de absoluta necessidade a emenda do Sr. *Rebello*.

O Sr. *Miranda*: — O illustre Preopinante lembrou o facto praticado por Napoleão quanto na Sessão dos 500; mas eu queria que elle me dissesse, se quando as Cortes chegarem áquelle caso se ha de ser o artigo da Constituição, que ha de salvar a Nação inteira. Certamente não. Naquella hypothese só a força fisica, he que póde repelir o mal; talvez que o illustre Preopinante esteja persuadido, o que eu não supponho, que o poder do Rei vem de Deos. De certo que elle vem da Nação, e que o Rei que tão abertamente obra contra os interesses da Nação, deixa de ser Rei desta Nação, he declarado inimigo da Pa-

ria: o povo, e a Nação tem direito a voltar ao estado primordial das cousas, e por isso esta materia não póde ser objecto de um artigo Constitucional.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Posto que me pareção muito dignas de consideração as razões allegadas pelos illustres Preopinantes, com tudo não lhe supponho a força necessaria para desfazer os argumentos do autor da emenda. O Sr. *Rebello* que a propoz disse, que faltava a sanção penal logo que ElRei tivesse praticado algum daquelles factos prohibidos no artigo 70, e julgou que a pena que devia soffrer pelos ter praticado deveria ser a abdicação da Coroa, devendo tambem julgar-se traidores á Patria, aquelles que o aconselhassem. Os illustres Preopinantes que tem respondido aos argumentos do Sr. *Rebello*, parece-me terem satisfeito á primeira parte, mas a segunda fica sem resposta. Que cousa tão vaga como responsabilidade dos Ministros? Perante quem ha de ser esta responsabilidade? Dir-me-hão perante as Cortes. Mas se elles forem felizes na sua empreza, e obstarem a que haja esta reunião, perante quem hão de ser responsaveis? Perante a Nação? Logo então ha de haver uma insurreição? E pergunto. A insurreição contra as autoridades não he um acto illegal? Por tanto parece-me que não poderá haver duvida alguma em declarar traidores da Patria, *ipso facto*, aquelles que pretenderem impedir, ou obstar ás eleições, e á reunião das Cortes. Isto já he alguma cousa mais: e deste modo já qualquer do povo póde matar aquelle, que attentar por este modo contra a liberdade da Patria, e será um meio para os transgressores do artigo não levarem á vante o seu plano. Deve pois declarar-se no artigo, que ficão declarados traidores da Patria, aquelles que pertenderem oppôr-se a que se fação as eleições nos tempos determinados pela Constituição.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu insisto pelo addicionamento, a palavra protestar he bem clara; o Rei póde protestar sem intervenção dos Ministros, e por isso peço, ou que se fisque, ou então que neste caso se ponha a pena de abdicação ao Rei.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu supponho que não he necessario pôr ao Rei a pena de abdicação em nenhum destes casos; porque se o Rei protesta, a maior pena he não se fazer caso do que elle diz, não o receber. O protesto ha de fazelo por si só, ninguem o recebe, uma vez que não venha assignado como he que ha de apparecer? Quem he que o ha de enviar ás Cortes? Em fim isto he uma materia muito alheia do estado da questão. O que pertende evitar-se he que o Rei não embarasse as Sessões, que as Sessões sejão livres, que a representação seja independente. O protesto que o Rei faz, uma vez que não se faça caso delle, que importa que elle proteste! Mas oh! Se protestar imponha-se-lhe a pena de abdicação! Mas que pena tão desproporcionadissima ao delicto! Que delicto commette o Rei em protestar! Supponhamos que nas Cortes se decide uma cousa contraria aos seus interesses. Deve seguir-se isto, o mais que importa lá que proteste. Por isso, eu assentava que nem era necessario riscar a palavra, nem impôr a pena de ablicação ao Rei. Pelo que pertence ao que diz o Sr. *Xavier Monteiro* he muito justo. Todos sabem que se devem impôr penas, não só contra os que impedirem as eleições, mas contra todo e qualquer homem que attentar contra a segurança da Nação. He obvio que todos os que fizerem isto são declaredos inimigos da Patria e traidores, não se segue porém que por elles o fazerem, seja licito a qualquer o matar uma autoridade, ou a um homem que se julga tal, porque em fim qualquer nunca se declara traidor da Patria, senão por uma sentença. Só depois disto he que qualquer tem o direito de matar a outrem. De mais, de duas uma, ou os projectos, e tenções, e tentativas dos que se pertendem oppôr a esta nova ordem de cousas, produzem effeito, ou não. Se não produzem effeito são castigados com todo o rigor das Leis, e se produzem effeito, então pergunto qual he o Tribunal em que se hão de julgar semelhantes homens? Porque então a força he que triunfa, e contra a força só póde obstar outra força. Então as Leis calão-se todas, porque só se faz vêr a vontade daquelles que tem maior poder. Eu julgo que não só, não he necessario declarar que o Rei abdica a Coroa nesse ou naquelle caso, mas até entendo que he perigoso fazer esta declaração; porque isto vai dar a entender, que fóra deste caso nunca se entende que o Rei abdica a Coroa; porque entender-se-ha que o Rei succede na Coroa por direito divino, e não por nomeação da Nação. Se se declarar neste caso que o Rei abdica a Coroa, será necessario que se declare que elle abdica todas as vezes que attentar contra a liberdade da Nação, contra a segurança della, contra a sua independencia, e contra a sua soberania. Mas isto não he necessario, porque em todos estes casos se deve entender que o Rei abdica, porque mostra que he inimigo da Patria, e que he inimigo da Nação. Para mim he um principio certo, que se não deve estabelecer semelhante artigo, porque estabelecer e declarar, que o Rei quando se oppozer ás eleições abdica a Coroa, he o mesmo que dizer, que fóra destes casos e outros em que a abdicação he expressa, não se entende que elle abdica, porque aliás, entende-se que elle abdica, quando ataca a soberania da Nação, etc., e por tanto requeiro eu, que nunca se fale nisto. Fala-se no caso de casamento, fala-se na hypothese de sair para fóra do Reino, porque então como isto não ataca directamente a soberania da Nação, poderia entender-se que elle não abdicava. Isto está acautelado no projecto, porque assim se julgou absolutamente necessario; mas os outros casos, de certo não he necessario declaralos, porque todos muito bem sabem, que se acaso o Rei atacar a soberania da Nação, seja embaraçando as eleições, seja vendendo a Nação, contratando com seus inimigos, fomentando a guerra civil, seja por qualquer modo que perturbe o socego publico, que elle he indigno de governar entre os Portuguezes, que elle abdica a Coroa; por isso mesmo que o direito de governar a Nação, lhe he concedido tão sómente em quanto elle governar bem.

O Sr. *Soares Franco*: — Adopta-se, ou admitte-se a doutrina do paragrafo, questiona-se se se deve pôr uma sanção, e fala-se de dois individuos, fala-

se do Rei, e ministros ou authoridades. Eu estou persuadido que não deve haver sancção relativamente ao Rei, e que não se deve falar nelle; porque em todos os casos que elle attentar contra a segurança publica, deve suppor-se, que elle tem abdicado a corôa; porém a respeito dos ministros não estou por isto. Diz-se que o ministro fica responsavel, se assignar ordens de similhante natureza. Mas pergunto, a responsabilidade deve marcar-se aqui, ou na Constituição? Assento que se deve marcar aqui, porque os Preopinantes que tem dito que não deve pôr-se aqui, querem que se ponha no codigo, e outros querem, que se declarem aqui traidores da patria aquelles que assignarem ordens, ou concorrerem para a dissolução das Cortes, ou para embaraçarem as eleições; porque sem duvida aquelles que concorrem para alguma destas cousas, hãode ter mais difficuldade em as pertenderem verificar.

O Sr. *Moura*: — Já o negocio está posto no ponto de declarar, qual hade ser a pena, que hade ter o Rei, ou o ministro, ou o conselheiro, ou o cidadão, que por modo não legal se opposerem á liberdade publica, ou se opposerem ao ajuntamento das Cortes, ou influirem para que sejão dissolvidas. Os Senhores que estão nesta opinião, e que á força de muito pensar se tem reduzido a ella, eu os vou pôr n'um grande embaraço. Não he só impedindo-se as eleições, e dissolvendo-se as assembléas legislativas, que se attaca directamente a liberdade politica da Nação, mas de outros muitos modos. Não só o Rei póde attacar esta liberdade politica da Nação impedindo, ou dissolvendo as assembléas legislativas, mas de outros muitos modos, não só os ministros deste modo, mas de outros muitos; não só os cidadãos deste modo, mas de outros muitos. He necessario pois, que na Constituição venhamos a fazer um codigo de delictos e penas de todos os casos em que o Rei, ou os ministros, ou os particulares attacarem a liberdade publica. Neste embaraço he que eu constituo os Senhores que seguem esta opinião, porque então não ha razão nenhuma para que se estabeleção as penas n'um caso, e não se estabeleção no outro; neste embaraço he que eu constituo os illustres Preopinantes para que advirtão, que he preciso fazer o catálogo dos delictos, e o catálogo das penas, e virá a converter-se a Constituição em um codigo penal.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — O illustre Preopinante argumenta, que por isso que não se póde obviar a todos os inconvenientes, se não obvie a este; que por isso que não he possivel tirar 10, ou 12 defeitos, não se tire um. Isto não he assim. Devem-se declarar na Constituição traidores da patria aquelles que pertenderem impedir, ou embaraçar as eleições, e não se deve deixar isto, para o codigo penal. Porque quando teremos nós codigo penal? Não teremos eleições antes delle? Creio que sim.

O Sr. *Abbade de Medeiros*: — Eu não acho que se trate aqui, nem da responsabilidade dos Ministros, nem de um homem que quer atacar os interesses da Nação. Aqui trata-se da força, ou violencia que o Rei póde fazer para dissolver as Cortes. Embora seja a sua pessoa inviolavel, mas eu acho que nesta hypothese se trata, ou delle perder a corôa, ou nós a cabeça? E qual das cousas será melhor? Eu o deixo á consideração deste augusto Congresso; mas eu julgo que em tal caso, se o Rei attentar contra as Cortes por meios ordinarios das autoridades e dos Ministros, embora sejão elles responsaveis. Mas se elle levar até o fim o seu projecto? Quem he que ha de castigar as autoridades? Em segundo lugar eu trato do que pode ser, delle pertender dissolver as Cortes por meio da força; e então não deverá perder a corôa? Dizem muitos Preopinantes que isto se entende em todo o caso em que elle attentar contra a segurança da Nação. Concedo, mas tambem parece-me que he bem feito que isto se ponha n'um artigo constitucional, para que a Nação toda saiba que se elle proceder deste modo, tem perdido o direito á corôa, e os que propugnão a seu favor, propugnão contra um homem que não tem justiça. A mim lembra-me que quando os Francezes aqui entrárão, declarárão elles que o Sr. D. João VI. tinha perdido o direito á corôa; comtudo o povo não entendeu isto, e estando bem persuadido, que elle não tinha perdido este direito por se ter trasladado para os Estados do Brazil; e por isso quando tiverão occasião de se pôr em campo, todos reclamárão que aquelle era o seu Rei, e sustentárão a dynastia da casa de Bragança; por isso se se declarar na Constituição que o Rei impedindo as eleições das Cortes, ou dissolvendo-as fica sem direito á corôa, isto trará grandes utilidades, e a Nação fica já certa nestes principios. Eu estou falando do futuro, se eu soubesse que todos os Reis havião de ser como o Sr. D. João VI. não julgaria necessario este artigo, e por isso assento que será bom o declaralo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O artigo 70, que está em discussão acha-se debaixo da epigrafe que diz, *regras relativas ás Cortes*. Dão-se nesta parte as regras relativas ás Cortes; e no artigo 70, diz-se o Rei não tem direito a respeito das Cortes; observo pois um artigo que diz, que o Rei não tem direito a impedir as eleições, que não tem direito a impedir a reunião das Cortes, nem prorogalas, nem dissolvelas. He isto o mesmo que se acha escrito nas bazes artigo 27. Noto que nestas bazes não acho a sancção porque se pugna, por isso se o defeito he, não estar a sancção aqui; esse defeito já vem de não estar nas bazes. Esta sancção, que se quer aqui para este lugar, tem duas partes, uma relativa ao Rei, outra relativa ás pessoas que derem ajuda ao Rei. Pelo que respeita ao Rei parece-me que não tem aqui lugar o declarar aquella pena, porque he claro que o Rei não tem direito a fazer taes acções, uma vez que pela Constituição lhe he prohibido; ou se isto he necessario, então para que o será o juramento, que existe no art. 103, onde se diz (leu). Se o Rei pois jura, que ha de observar, e fazer observar a Constituição, e além está determinada uma cousa a que não tem direito, está claro que falta ao seu juramento; e por isso determine-se uma pena propria, que abranja todos os cazos; e por isso poderá seguir-se, que nesses cazos está incurso na pena geral em que incorre, não observando a Constituição. Por tanto parece-me, que não tem lugar,

na declaração do que tem direito a fazer, o por-se apena. Pelo que respeita aos que derem ajuda, isto parece-me mais proprio do codigo, no entanto argumenta-se que não temos codigo, mas já temos a ordenação L.° 5.° quando diz as penas, que devem soffrer aquelles que dão ajuda contra a segurança do Estado.

O Sr. *Presidente*: — Está sufficientemente discutido? (Decidiu-se que sim). Pois então trabalharei por chamar esta questão ao ponto de clareza devida, sem todavia perder de vista as importantes reflexões, que sobre a materia do artigo se tem feito. Das reflexões feitas deduzo eu, que se podem suscitar tres questões que devem propor-se á votação: primeira se a materia do artigo tem lugar neste capitulo, ou se deve passar para outro lugar: segunda se deve approvar-se o artigo tal, qual está sem declaração alguma por não ser este o lugar proprio dessas declarações, não porque não devão valer as declarações, mas por não ser o lugar proprio dellas: terceira questão, se deve approvar-se o artigo, e juntamente as indicações que se tem feito sobre elle. Sendo pois estas as tres questões que tem occupado a materia da presente discussão; proporei primeiro: aquelles senhores, que approvarem o artigo tal, qual está, ou que o reprovarem, não pela materia, mas por não ser lugar proprio della, os que o approvarem digo, são os que se levantão, os que o reprovarem, devem ficar sentados. Venceu-se que era este o lugar proprio de tratar desta materia. O Sr. *Presidente* continuou — Está vencido ser este o lugar proprio desta materia. Proporei a segunda questão. Aquelles Srs. que approvarem o artigo tal, qual está concebido, por julgarem não ser este o lugar proprio para os additamentos, que se tem proposto levantem-se, os que forem de opinião contraria, e entenderem que devem fazer-se aqui os additamentos deixem-se ficar sentados. (Decidiu-se pelos que se levantárão.) Agora he do meu dever continuou o Sr. *Presidente*, convidar o Sr. *Rebello*, e o Sr. *Monteiro* a apresentarem no lugar proprio as suas reflexões por escripto.

O Sr. *Maldonado*: — O lugar proprio parece-me aquelle artigo em que se trata dos casos em que o Rei perde o direito á coroa.

Passou-se ao artigo 71. *Ao Rei he permittido assistir sómente á abertura, e conclusão das Cortes. Ellas não poderão deliberar em sua presença. Os seus Ministros, quando em nome delle vierem fazer algumas propostas, poderão assistir á discussão e falar nella, pelo modo que as Cortes determinarem: porem nunca estarão presentes á votação.*

O Sr. *Rebello*: — Approvo o artigo tal, qual está, julgando desnecessarias as palavras *pelo modo que as Cortes determinarem*.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Isto quer dizer pelo modo que o regulamento das Cortes ha de determinar.

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante quando fez as suas reflexões, parece-me que suppunha que as palavras *pelo modo que as Cortes determinarem* se referião ao falar do ministro, suppunha que as Cortes havião de dizer ao ministro como havia de falar, mas não he isso, o regulamento das Cortes ha de determinar o tempo, a occasião, e o lugar.

O Sr. *Rebello*: — He justamente porque aquellas palavras, aliás superfluas para a intelligencia do artigo, são susceptiveis dessa contradictoria interpretação, que devem ser supprimidas.

O Sr. *Sousa Machado*: — Diz o artigo que os Ministros d'Estado não poderão assistir ás votações. Se elles podem assistir á discussão, porque não hão de assistir ás votações!

O Sr. *Bastos*: — Eu sou de opinião que os Ministros de Estado possão assistir ás votações. Pois se o povo póde assistir a estas, porque não os Ministros? Tanto respeito ou tanto medo infundirá na Assemblea um Ministro, que ella não seja livre na sua presença!

Poz-se á votação o artigo e foi approvado.

Passou-se ao art. 72: *No Sesão seguinte á da abertura das Cortes o Ministro da Guerra virá pessoalmente informar sobre o numero de tropas, que se achão acantonadas na capital e na distancia de doze legoas em redor, e bem assim sobre as posições que occupão; para que as mesmas Cortes possão determinar o que julgarem conveniente.*

Foi approvado.

O Sr. Presidente propoz: se aqui era o lugar de se declarar, que os outros Ministros nas Sessões successivas devem apresentar os relatorios das suas repartições?

Decidiu-se que não.

Passou-se ao art. 73: *A respeito das discussões, e de tudo o que for relativo ao governo e ordem interior das Cortes, se observará o regimento feito pelas presentes Cortes Extraordinarias, no qual se poderão fazer para o futuro as alterações, que se julgarem convenientes.*

O Sr. *Bastos*: — Este artigo he ocioso, e contradictorio. He ocioso, porque tratando das discussões, e de tudo o que he relativo á ordem interior das Cortes, não prescreve regras algumas a respeito de uma, nem d'outra cousa: he contradictorio, porque mandando observar um regimento que inda não existe, diz que nelle se farão para o futuro as alterações que se julgarem convenientes. Ora determinar-se aqui a sua observancia, he tornalo como uma parte da Constituição, e por isso inalteravel como ella, e só sujeito a reforma no tempo, e pela maneira estabelecida a respeito da mesma Constituição, e declaralo susceptivel de todas as alterações que se lhe quizerem ir fazendo, importa o mesmo que declaralo não participante da natureza da Constituição. Além de que será esse regimento mais perfeito, ou mais obrigatorio, falando-se aqui nelle, do que não se falando! Sou por tanto de voto que se exclua o dito artigo.

O Sr. *Pinheiro Arcevedo*: — Aqui ha duas cousas a considerar. Haver um regimento he um ponto constitucional porque da sua ordem, e boa ordem depende todo o bom successo das discussões; agora ser este regimento permanente, de maneira que não possa alterar-se, isto não he constitucional, porque será conveniente, e muito conveniente que se altere.

O Sr. *Pinto de Magalhães* apoiou esta opinião.

Sem mais discussão approvou-se o artigo.

Leu-se o art. 74: *Não podem ser eleitos Deputados*

dados os que não podem ser eleitores (art. 55) e além delles os que não tiverem renda sufficiente para sua sustentação, procedente de bens de raiz, commercio, industria, ou emprego; os Bispos nas suas Dioceses; os Magistrados nos districtos da sua jurisdicção; os Secretarios e Conselheiros de Estado; os que servem emprego da Casa Real; e os estrangeiros posto que tenhão carta de cidadão. Os Deputados em uma legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes.

O Sr. *Bastos* disse: Diz o artigo: não podem ser eleitos Deputados os que não tiverem renda sufficiente para sua sustentação: convenho; os homens condemnados pela indigencia a um continuo trabalho, e a uma dependencia continua, ordinariamente não tem os conhecimentos necessarios para tratar dos negocios publicos; e por outra parte não são mais interessados que os estrangeiros na prosperidade nacional. Em segundo lugar convem que a Nação confie nos seus representantes; e que confiança póde ella ter em homens, que pouco ou nada tem que perder? Exigir porém que os elegendos tenhão a renda necessaria para a sua sustentação he mui vago. Taes pessoas haverá que excluão (por exemplo) um proprietario de 1:200$000 réis de renda, e taes que votem n'outro que apenas tenha de renda 100$000 mil réis, ou 200$000 réis, porque os primeiros se persuadirão que um conto e duzentos mil réis não será renda bastante. E os segundos que 100, ou 200 mil reis será renda de sobejo, especialmente sendo directas as eleições e figurando nellas pessoas de todas as classes. A' vista do que julgo indispensavel que se designe a quantidade de renda, que qualquer deve ter para poder ser Deputado de Cortes. Dir-se-ha que como esta as mais das vezes não poderá ser senão presumida, não se tira todo o arbitrio aos eleitores, mas não poderá negar-se que este methodo fica muito menos sujeito á arbitrariedade e ao erro, que o estabelecido no projecto.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — As reflexões do illustre Preopinante são muito judiciosas, e com effeito o artigo he bastantemente vago. Seria por consequencia necessario que os redactores restringissem mais esta doutrina, tirassem o que ha de vago, e a contraissem mais, para assim se poder pôr em observancia, e para vermos se com effeito a renda que se sancionava era sufficiente ou não; mas para isto era indispensavel que tivessemos uma estatistica que s ubessemos o que cada cidadão paga de tributos. Isto ainda o não ha, nós não temos censo, nem temos estatistica, nem meio publico para conhecer quanto o cidadão tem de renda pouco mais ou menos, nem o teremos tão depressa; por isso se aqui se marcasse não haveria meio de saber se os cidadãos elegendos tinhão a renda decidida pela Constituição. Por isso porque a não temos não ha mais remedio do que nas presentes eleições, até que haja censo, contentar-nos com um calculo que na verdade he alguma cousa vago.

O Sr. *Bastos*: — Diz o Sr. *Annes* que não temos censo, que não temos estatistica alguma por onde constem os tributos que pagão os cidadãos, e que por isso não ha remedio senão contentarmo-nos com a idéa vaga que nos apresenta a expressão do artigo. He precisamente o contrario do que elle pensa, não nos falta esse censo, essa estatistica de cuja carencia elle se queixa. Mas não he por ahi que se póde avaliar a quantidade de renda que tem cada cidadão, porque a nossa distribuição de tributos he mui irregular, afecta com muita desigualdade as diversas classes de cidadãos: taes ha que com menos metade de renda pagão mais de dobrados tributos que outros, e por outra parte não se precisa desse meio para se julgar aproximativamente a renda de cada um, ha outros dados outros meios mais seguros e mais ao alcance do povo especialmente fazendo-se as eleições por comarcas. Se os eleitores do Brazil devessem eleger os Deputados de Portugal, e os eleitores de Portugal devessem eleger Brazileiros, então só por meio de um censo, e de uma estatistica exacta, elles poderião vir no conhecimento das circunstancias dos elegendos, mas ao povo de uma comarca he mui facil informar-se, e adquirir os necessarios conhecimentos das qualidades pessoaes e externas dos elegiveis, sem recorrer ao calculo falivel dos tributos que elles pagão.

O Sr. *Annes*: — Não creio que seja exacto o que diz o illustre Preopinante que os eleitores sabem quanto tem de renda os elegendos. Sabem que tem renda bastante e sufficiente, mas quanto não sei que elles saibão, e senão o sabem com exactidão, e mesmo sem aproximação, não sei como possa ter lugar o que diz o illustre Preopinante; por isso reduz-se isto a este facto; se he evidente que os visinhos de qualquer comarca sabem quantos cidadãos daquella comarca tem de renda. Eu pela minha parte confesso que não sei pelo que toca a minha comarca, e da terra onde resido, e assento que muitos estarão nas mesmas circunstancias.

O Sr. *Miranda*: — Não comprehendo as razões dos illustres Preopinantes, no entre tanto o que eu sei he que não devemos restringir a liberdade dos cidadãos no que pertence a eleições. Se acaso se verificasse o que diz o artigo, a lista dos elegiveis seria muito pequena. Nas actuaes circunstancias he até impolitico estabelecer-se uma certa renda sem a qual não se podem eleger Deputados, estes ou aquelles. Para o tempo futuro poderá isto ser, porém para o tempo presente julgo isto desnecessario e até contrario ao bem da Nação. Por isso voto que não haja renda determinada, e que seja eleito todo aquelle sobre que recair a maioria de votos.

O Sr. *Calheira*: — Parece que o objecto do artigo he declarar quaes as qualidades que deve ter qualquer cidadão para ser eleito Deputado: e quaes os defeitos porque póde ser excluido. Nota-se primeiramente que não deverá ser eleito Deputado o que não tiver meios para subsistir, isto parece-me muito justo, porque não me parece que um homem que não tenha meios de subsistir, ainda que tenha talentos seja admittido a Deputado, porque o seu voto não será muito livre; mas estabelecer uma quota determinada para a subsistencia, isto será impossivel porque aquillo que hoje se julga sufficiente, daqui a um anno póde não o ser, e deve alterar-se: e por tanto essa quota não póde fazer objecto do artigo constitucional.

O Sr. *Maldonado*: — Não póde passar a doutrina sobre que se discute, e que faz dependente de certa renda a eleição dos Deputados. Acho esta doutrina em opposição ao artigo 13 do titulo primeiro onde se diz que todo o cidadão deve ser admittido aos cargos publicos sem outra distincção que não sejão merecimentos e virtudes. Um homem sem renda alguma póde ter talentos e virtudes, que o habilitem para todo o cargo publico; por isso a doutrina estabelecida no artigo está em opposição com a já estabelecida.

O Sr. *Peixoto*: — Este artigo das bases só quer dizer, que o nascimento não confere direito exclusivo, ou de preferencia para emprego algum; mas não exclue as habilitações das qualidades, que qualquer cidadão póde adquirir. Já se tem repetido isto mais vezes, e o projecto de Constituição o reconhece em alguns artigos, onde estabelece a necessidade de habilitações para alguns empregos: com tudo não concordo com o principio de exigir nos elegendos para Deputados rendimentos sufficientes, pelos quaes possão alimentar-se: desejára, que houvesse todo o escrupulo nas regras para as eleições, e até na qualificação dos eleitores: e quizera, que só se admittissem a votar os cabeças de casa, que tivessem alguma propriedade, de que pagassem decima, ou algum estabelecimento, que os ligasse á patria; sendo excluido o simples jornaleiro, e todo o homem, que vive de favor; porém depois de bem reguladas as eleições, não posso admittir, que se coarte a liberdade dos votantes: devemos esperar, que aquelle sugeito a quem elles, conduzidos pelo impulso da sua consciencia, devem a preferencia, será esse o melhor Deputado; tenha, ou não tenha o pertendido rendimento. Póde haver homem, que depois de ter seguido a carreira das letras, se acantóne por falta de ambição, ou por outro principio honesto; e no retiro pela advocacia, ou por outro meio, ainda sem fundos permanentes, apenas consiga uma subsistencia frugal; póde haver outros casos similhantes, em que á homens mui benemeritos, á homens, que gozem o melhor conceito publico, falte a qualidade accidental de terem a renda sufficiente para a sua subsistencia; e não julgo conveniente; que por esta só causa sejão excluidos de eligendos. Regulem-se bem as eleições, e deixem aos votantes na escolha toda a possivel latitude.

O Sr. *Presidente*: — Parece-me que deverei propôr á votação simplesmente se o Deputado deve o não ter renda sufficiente para a sua sustentação, ou se a renda deve ser designada n'uma cóta ou não.

O Sr. *Bastos*: — Desejo que os illustres redactores do projecto me digão se esta palavra emprego significa emprego publico. (Disserão que sim.) Pois então peço a palavra. N'um contrato solemne entre a Nação, e a dynastia actualmente reinante em Inglaterra, estipulou-se que toda a pessoa que tivesse officio, ou lugar proveitoso proveniente do Rei, ou que recebesse pensão da coroa seria incapaz de ser membro da camara dos communs. Em todas as Constituições dos Estados Unidos d'America todo o emprego, todo o cargo, toda a funcção, que liga directa, ou indirectamente, aquelle que a exerce ao poder publico, seja administrativo, executivo, ou judicial, o exclue absolutamente das assembleas representativas.

O Sr. *Presidente* interrompeu dizendo, a discussão deve meramente versar sobre a independencia que se julga necessaria naquelles que vão julgar dos destinos da Nação relativamente ao seu rendimento. A exclusão que deve haver por outros principios, he marcada n'outro paragrafo; aqui trata-se aquelle que he nomeado Deputado em rasão da liberdade que deve ter, da independencia em que deve estar de todo o resto dos cidadãos, deve ter uma renda. He sobre esta idéa que deve versar a discussão.

O Sr. *Bastos*: — Pois he a isso que eu inclino as minhas reflexões, guardava-as para o resto do artigo, mas perguntei primeiro se a palavra emprego comprehendia os empregados publicos, disse-se que sim; por tanto quero demonstrar que todo aquelle que tiver rendimento proveniente de empregos publicos não deve ser admittido nas assembleas legislativas. Dizia eu que não só na Constituição ingleza, mas em todas as Constituições dos Estados Unidos d'America, todo o emprego, todo o cargo, toda a funcção, que liga directa ou indirectamente aquelle que a exerce ao poder publico, seja administrativo, executivo, ou judicial o exclue absolutamente das assembleas representativas, o que não póde vir do desejo de fazer populares estas assembléas, porque na America unida desde o ultimo cidadão até ao Presidente, tudo he povo. O motivo acha-se n'um sentimento profundo da incapacidade natural a todo o homem para exercer funcções contradictorias. Quem hade pensar que um mesmo homem possa representar a um tempo dois papeis inteiramente repugnantes? Dividir-se entre o desejo de ser desposta, que anda annexo ao poder, e o desejo de extinguir a arbitrariedade. Entre o interesse dos grandes ordenados, provenientes dos tributos, e o interesse de diminuir os tributos. Ser governados o menos possivel, e o mais barato possivel, tal he o fim que devem propor-se os povos, quando tratão de reformar seus governos: mas eis-aqui o que os empregados publicos nem ao menos podem ouvir. Tente-se persuadir a um Ministro, a um Conselheiro d'Estado, a um Governador, que o bem publico não exige que elles exercitem um poder muito extenso, ou que gozem uma grande renda; e veja-se se ha forças humanas que os convenção. Por outra parte um dos grandes perigos das assembleas legislativas he o de fazerem leis demaziadamente fracas para os fortes, e demaziadamente fortes para os fracos. Para evitar este perigo he necessario que os legisladores em lugar de pertencerem ás classes poderosas, e consequentemente privilegiadas saião das classes particulares e ahi tornem a entrar depois de acabadas suas funcções. He necessario que aquelles a quem o povo dá a faculdade de lhe fazerem as leis, estejão seguros de lhes virem a ressentir todo o pezo, he necessario que se lembrem de que logo que houverem terminado a obra de que estão encarregados, e trahido a confiança da Nação se tornarão simplices particulares como d'antes erão, e sem força e sem meios de rezistir á maligna influencia das leis que estabelecerão. Accresce que os empregados publicos são criados de ElRei, seus depen-

dentes, e nestes termos homens sem a necessaria liberdade para tratarem dos grandes interesses da Nação. He preciso pois excluilos das assembleas legislativas. Os homens proprios para figurarem nellas, são aquelles como já indiquei, cuja existencia he toda particular, que não recebem do Governo honorarios nem pensões, e cujos interesses não estão em opposição com os interesses do Estado. Além de que chamando-se por exemplo um Bispo para Deputado das Cortes, priva-se um grande rebanho dos soccorros espirituaes, que elle talvez melhor que ninguem lho podia prestar. Chamando-se um General priva-se talvez o exercito do seu melhor Commandante. Chamando-se um Magistrado tira uma uma grande superioridade de conhecimentos e virtudes, privão-se os povos daquelle que mais capaz era de lhes administrar a justiça. He por tanto o meu voto, que á parcial exclusão do artigo se substitua uma exclusão absoluta, isto he, que se determine que nenhum empregado publico possa ser eleito Deputado de Cortes.

O Sr. *Moura*: — Que alguns empregados publicos sejão excluidos de serem representantes da Nação, convenho, pela influencia que o seu governo lhe póde dar nas Assembléas dos votantes; mas que todos os empregados publicos sejão excluidos pela connivencia que podem ter com o poder executivo, de nenhum modo; porque se a isso attendermos, em mais circunstancias estão de serem corrompidos os que não tem empregos, do que aquelles que os tem; pelo menos estão no mesmo caso; porque os que tem empregos já tem alguma cousa donde subsistão, e os outros não, e por isso estão mais em circunstancias de serem corrompidos. Esta materia he muito longa, tem dado assumpto a grandes discussões, e deve ser tratada com muita particularidade. Eu acho que he mais provavel a connivencia dos elegendos, quando elles dependem do poder executivo para terem emprego, do que a connivencia dos que já o tem.

O Sr. *Bastos*: — Eu não me fundei só na connivencia de que falla o Sr. *Moura* para exclusão dos funccionarios publicos. Por consequencia os meus outros argumentos ficão em pé, este mesmo o fica, pois quem póde acreditar que em mais circunstancias estão de se bandearem com o poder executivo, ou de se deixarem corromper por elle, os que não tem emprego algum, do que os que tem, ou que comparação ha entre a independencia dos primeiros, e a dependencia ou cega escravidão dos segundos? Estes, diz elle, nada tem que ambicionar, e aquelles aspirão a ser empregados. Ao contrario os empregados desejão ser promovidos a maiores empregos, e nenhuma razão ha para querer, e menos para avançar que os que nunca tentárão entrar na esfera do poder, ardão nesses desejos.

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante avança uma proposição muito gratuita; porque elle propõe absolutamente que os que não tem empregos não os querem. Eu vejo que os que tem empregos devem estar mais satisfeitos, e he mais provavel de suppôr saciados os que tem alguma porção de emprego, do que os que não tem nenhuma. Isto he mais analogo ás communs inclinações do coração humano. E as razões não convencem que mais se propenda para um lado do que para outro. Examine-se bem o homem, e veremos que a opinião he ainda mais conforme á geral maneira de pensar do que a do illustre Preopinante.

O Sr. *Macta*: — Eu concordo com a doutrina expendida pelo Sr. *Bastos*: tambem estou persuadido que aquelles empregos publicos não hão de obrar tão ...vamente no desempenho das suas funções como Deputados, como aquelles que os não tem. Respondeo o illustre redactor do projecto que era uma supposição gratuita a do Sr. *Bastos*; mas o caso he que os que não tiverem emprego quando estiverem dentro do recinto estão lutando por interesses que não conhecem, e os que possuem, lutão e procurão augmentar os que possuem, trabalhão, e põem nisto todos os esforços, e procurão por todos os meios adquirir novos, e maiores empregos; isto he claro, e não ha ninguem que o não conheça, por isso os argumentos que produzio o illustre Preopinante o Sr. *Bastos* tem toda a força; não são uma supposição gratuita. De mais o argumento do Sr. *Moura*, e o mais forte he, que os que tem empregos já tem alguma cousa, e não aspirão tanto como os outros, isto he um erro, porque muitas, e muitas vezes no meio da moderação e da pobreza se vê a independencia, quando pelo contrario no meio das riquezas se vê o desejo de as augmentar. *Crescit amor nummi, quantum pecunia crescit*.

O Sr. *Caldeira*: — A mim agradão-me muito aquellas doutrinas, e aquellas opiniões são muito conformes aos meus sentimentos, mas devemos figurar os inconvenientes que dali resultão! Se excluirmos todos os empregados como ha de ser! Onde se hão de ir buscar Deputados capazes! Devemos suppor que os empregados publicos hão de ser aquelles que tiverem melhores qualidades e melhores merecimentos. Tem-se mesmo visto que elles tem adhesão a este systema; e por isso parece-me que não devem ser exceptuados todos, porque se se excluem os eleitores vão-se expôr á contingencia de eleger um, de que não tenhão todo o conhecimento, e um conhecimento como d'empregados publicos.

O Sr. *Bastos*: — O illustre Preopinante assenta, que não teremos de que compor dignamente as nossas Assembléas, excluidos os empregados publicos. He um erro manifesto. Não nego que ha empregados publicos de muito merecimento: mas não concedo que seja esta a classe mais instruida da Nação. Reflicta-se sobre a maneira porque tem sido conferida a maior parte dos empregos. Na antiguidade todos os homens livres erão homens de estado: e porque fatalidade agora, entre trez ou seis milhões de homens livres, não poderemos achar 100, ou 200 homens de estado, sem recorrer aos funccionarios publicos. As classes productoras são aquellas que eu julgo, são aquellas que grandes politicos tem julgado proprias para comporem a representação nacional. Quando se tratar de remover os obstaculos que se oppõem aos progressos de Agricultura, quem poderá deliberar com tanto conhecimento, e com tanto acerto como os Agricultores. Quando se tratar de fazer prosperar o Commercio quem melhor poderá atinar com os meios de que os commerciantes. Quando se tratar de resti-

tuir á vida nossas extinctas manufacturas, quem melhor poderá lembrar os remedios do que os fabricantes a quem até aqui se dava tão pouca importancia, e a quem para o futuro se deve dar a maior possivel? Em todas estas classes ha pessoas muito instruidas. E se se lhes quizerem juntar verdadeiros homens de letras, muitos se acharão cultivando as sciencias n' uma vida particular. Suppor a nação Portugueza nas trevas da ignorancia, he fechar os olhos á evidencia, e fazer aos Portuguezes a maior das injurias.

O Sr. *Annes*: — O illustre Preopinante suppõe que todos os cidadãos estão capazes de serem legisladores. Argumenta com o exemplo da antiguidade sem duvida refere-se á republica Grega e Romana. Deve advertir o illustre Preopinante que nessas republicas todos os cidadãos tinhão logo uma educação propria para o que havião de exercitar, elles tinhão todos os dias uma escola de politica, porque todos os dias se *empregavão em legislar*, e elles juntavão facilmente á instrucção, tudo quanto era necessario para este fim pois que sabemos que os trabalhos estavão entregues aos escravos, e os cidadãos erão só para aquelle fim. Porém isto não póde ter applicação no nosso caso. Nas sociedades modernas, e principalmente em uma monarchia absoluta, e que passa a ser constitucional, os cidadãos presentemente não se acharão todos capazes. Por isso o argumento que se deduz das republicas da antiguidade em nada he applicavel ás circumstancias da nossa sociedade. Quanto ao argumento, ou enumeração que fez o illustre Preopinante de que ninguem sabe melhor o que convem á agricultura do que o agricultor, ninguem melhor do que convem ao commercio, do que o commerciante, *et ite de coeteris*. Direi que em quanto a esta parte referindo-se ao lavrador, este sabe bem o que convem aos seus interesses particulares, mas no entanto não sabe de mais nada. A respeito dos commerciantes conheço alguns que estendem os seus conhecimentos a bem da arte em geral, mas esses são muito poucos, e acaso tem elles as suas cabeças bem fortificadas para serem legisladores? De mais, vamos examinar se he possivel existir uma legislatura excluindo-se todos os que tem emprego publico quer dizer todos os que estão empregados, ou em julgar, ou ensinar em fim todos os que tem alguma relação com a ordem publica. Consequintemente todos os professores do Reino estavão excluidos, não sómente os da universidade, mas todos os que estão postos á testa da educação publica. Em segundo lugar estavão excluidos todos os que são Ministros da religião, e da moral. Eu não quero dizer que todos sejão sufficientes, mas não póde duvidar-se que nestas classes se achão homens muito instruidos, homens muito capazes. Em terceiro lugar serão excluidos todos os nossos magistrados, todos empregados em cousas graciosas, e administrativas. Em uma palavra serão excluidos todos aquelles que recebem uma educação propria para formarem bem o seu entendimento, e conceberem informações geraes. Vimos por tanto a reduzir o numero dos Deputados de Cortes a uma classe muito pequena, e vimos a restringir muito a liberdade da Nação, porque os eleitores vem a ter um circulo muito pequeno para elegerem os Deputados, e eu acho que nada ha mais conveniente na materia de eleições, do que alargar a liberdade dos cidadãos quanto seja compativel com a segurança, e com o bem publico. Assento que se devem excluir alguns empregados, que tenhão uma dependencia muito immediata da corôa, mas os que não tiverem uma dependencia tão grande, não devem ser excluidos.

O Sr. *Moura*: — Os argumentos do Sr. *Bastos* a favor dos fabricantes, e dos lavradores serão muito influentes, se se tratasse de excluir estas classes, mas não se trata de as excluir. Estas classes são igualmente chamadas á todas as participações dos importantes direitos annexos á representação nacional; não são pois excluidas, e senão são excluidas, não valem os seus argumentos de nenhum modo. Em quanto aos argumentos do Sr. *Bastos*, confesso que ouvindo-os ficou abatido o meu amor proprio, quando vi taxadas as minhas razões de absurdas, e de erroneas, e então esperava que se me apresentasse uma razão que destruisse palpavelmente os meus argumentos. O illustre Preopinante diz que *eu me fundo em uma supposição*, mas se eu me fundo em uma supposição, elle funda-se em outra. Elle diz: *He mais facil a corrupção nos que estão empregados*, do que naquelles que não estão; e porque? Vem um dito do poeta em apoio deste argumento, *quantum pecunia crescit*, e mais nada; não vem o essencial, que era provar porque he mais facil a corrupção nesses do que nos outros. Ora, se os ditos dos poetas fundão argumentos, tambem eu posso dizer: — *Quid non mortalia pectora cogis auri sacra fames* — para provar que todos desejão poder, e honra tanto os empregados, como os não empregados. Todos os peitos mortaes estão sujeitos á influencia do *numus*; e então esta influencia do *numus* verifica-se tanto naquelles que estão empregados, como nos que o não estão. Porém eu com ditos de poetas não sei responder, ou fundar os meus argumentos: a minha resposta está só que quando a ambição não seja mais de suppôr n'um do que nos outros, pelo menos estão em igual paralello.

O Sr. *Borba*: — O illustre Preopinante não respondeu ao argumento que eu offereci, de que os Empregados publicos tinhão alguma cousa de real que defender e com a qual misturassem os seus interesses com os da Corôa, e pelo contrario os que não tinhão emprego algum, não tinhão interesses nenhuns mais a defender do que os da Nação. O dito do Poeta foi para responder ao argumento, que por alguns Preopinantes se tinha feito, foi para rebater uma segunda instancia.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu quero que todo o Cidadão tenha uma ampla liberdade sobre quem ha de fixar a sua escolha. He justo que sejão excluidos alguns individuos, por isso se excluem os Conselheiros, os Magistrados nos districtos da sua jurisdicção. Os primeiros porque já estão muito sugeitos á influencia do Rei, e por isso pódem ser nocivos, mas agora dizer que taes classes devem ser excluidos, isto acho que he atacar não só o direito de todo o Cidadão que he igual diante da lei, mas a liberdade dos

eleitores, que ninguem deve restringir á sua escolha. Diz-se que se devem excluir todos os que tiverem emprego, então fica muito restringida a liberdade sobre quem hão de recair as eleições. Eu então não sei se formos a fazer uma enumeração, ver-se ha que os empregados publicos fazem uma grande lista, e se o povo quer fixar a sua escolha, para que se lhe ha de tirar a liberdade. Muito embora recaia a eleição sobre os Lavradores, sobre o Artista; mas porque não ha de tambem cair sobre os Professores de instituição. Ha alguma razão de dizer que estes hão de ter interesse em prevaricar contra a liberdade da Nação? Um Empregado publico em que póde ter interesse, he em se manter, e em se conservar, mas daqui em diante um Empregado publico não póde manter o seu emprego, senão desempenhando as suas obrigações, e por isso não póde haver duvida em poderem ser eleitos; por isso voto que os eleitores possão eleger quem quizerem; porque o mais he restringir a liberdade de eleger. Todo o Cidadão he igual diante da lei; por conseguinte esta distincção, esta exclusão de classe offende a igualdade dos Cidadãos. Restrinja-se com effeito aos Conselheiros, e alguns outsos que se presumão que elles mais tratarão dos interesses do Rei, de que os da Nação, mas não as outras classes.

O Sr. *Araujo Lima*: — Diz-se que devem ser excluidos do cargo de Deputado todo aquelle que for empregado publico; e isto com o simples argumento de que, para assim dizer, os empregados publicos sempre hão de favorecer os interesses do Rei; e com o fundamento de dizer que elles são suspeitos a favor de si mesmos, que procurarão mais os seus interesses proprios do que os da Nação; de sorte que se desconfia sempre dos empregados, e não se desconfia dos não empregados. Temos pois duas classes de homens, empregados e não empregados, estes são aquelles que se dão inteiramente a uma vida particular, e os que aspirão aos empregos; por isso não se desconfia nada dos não empregados, e desconfia-se tudo daquelles que o são, quando esta he a classe de que não se devia desconfiar. A respeito dos empregados uns tem um titulo perpetuo, tem uma escala certa por onde hão de augmentar-se nos seus empregos, e por isso não sei agora que receio se possa ter delles, e para que se ha de desconfiar delles; e dos outros que parece que devia desconfiar-se he que não se desconfia. Outro argumento em que se fundou um illustre Preopinante era de que os empregados tinhão já uma causa real que defender; para refutar este argumento he que eu me levantei, não ha homem que não tenha cousa real que defender. O negociante ha de defender a favor do commercio, o agricultor ha de defender a favor da agricultura; o commerciante ha de falar a favor do commercio contra a agricultura, o agricultor contra o commerciante; por isso se se desconfia que os empregados tem cousa real que defender, então tambem se deve por este principio excluir o artista, o negociante, e o agricultor; porque estes tambem tem cousa real que defender.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Já estão lembrados, e bem ponderados os inconvenientes que resultarião, e se seguirião da exclusão dos empregados publicos da representação nacional, e por isso só accrescento, que a tal exclusão até he muito perigosa, porque traria á nova ordem de cousas mais outros tantos inimigos, quantos são os empregados publicos; e por isso regeito inteiramente tal opinião, e approvo o projecto. Como me levantei lembro á consideração do Congresso, que talvez conviesse para promover o commercio nacional conceder a representação tão sómente aos do commercio dos generos nacionaes; tambem me parece que a classe da industria só se deve conceder tendo estabelecimentos de industria.

O Sr. *Rebello*: A materia está de tal fórma discutida que supponho não ficará lugar senão a fazer uma, ou outra reflexão. Principiarei por dizer duas palavras sobre o que diz o illustre Preopinante. Sem duvida não podem ter lugar as suas reflexões. Trata-se de admittir segundo a hypothese do artigo as pessoas que tiverem renda sufficiente, ou de bens de raiz, ou de commercio, ou de industria, ou de emprego. Por isso quando qualquer destas classes tiver renda sufficiente, está comprehendida nos indicados do artigo, sem serem precisas as clarezas do illustre Preopinante. Agora he preciso declarar a minha opinião de que não ha nem póde haver motivo de excluir os empregados publicos. As razões produzidas pelo Sr. *Bastos* tem sido verdadeiramente refutadas, o mesmo Sr. *Bastos* parou e não pode continuar a enumeração que havia principiado. Disse que se se tratasse de commercio os commerciantes he que podião tratar melhor de materias relativas a commercio; se a respeito de agricultura os agricultores serião aquelles que melhor tratassem desta materia; entretanto não falou nos outros differentes ramos de administração publica em que havia fazer apparecer homens versados nos objectos de finanças, administração de justiça, arte militar, etc., conclue porem, os empregados publicos, talvez não se lembrando que a vantagem principal de um Congresso he a reunião de todos os bens theoricos, e politicos; e o seu principal objecto a formação das leis; sendo certo que são poucas as leis, que não firão todas as cordas da administração publica; que nenhum funccionario, individuo, ou classe possue cabalmente só por si. Diz o illustre Preopinante que os empregados publicos tem contra si uma presumpção de que ha de defender aquella partilha que mais particularmente lhe tocar, e misturar os seus interesses com os da Coroa. Não ha maior illusão. O empregado publico segundo a Constituição que vamos a estabelecer tem direito de ser conservado no seu emprego em quanto não commette crime, pelo qual haja de ser excluido; não depende por tanto do Rei, nem para a sua conservação no emprego, nem para deixar de ser excluido, se por erro, ou crime assim o merecer, sem que ElRei lhe possa remittir a sancção do julgado que o tiver excluido: o empregado publico pois tem com o seu mesmo emprego tal independencia do Rei, que dos mesmos principios do illustre Preopinante deduzo eu argumentos contrarios; o empregado publico não póde ter interesse em fazer a corte ao Poder executivo, quanto mais que já está acautelado que os representantes da Nação nem durante o tempo da sua deputação, nem ainda por al-

gum espaço de tempo subsequente a elle, podem adquirir emprego algum do Rei, nem solicitar graça alguma. Demais em um paiz, que passou de uma Monarquia absoluta, a uma Monarquia constitucional, he necessario reconhecer a esterilidade que resulta de homens do Estado, homens capazes de tomar assento neste Congresso. Se por ventura attendendo ao estado em que tem estado Portugal, ha algum modo de constituir bem a representação nacional, he deixando livre arbitrio de nomear para Deputados aquelles que tem exercitado algum emprego publico, porque estes tendo por uma parte o conhecimento, e experiencia dos negocios administrativos, e pela outra a confiança dos povos, trarão para o augusto Recinto os cabedaes e conceito que se desejão em um Deputado de Cortes. Observando porém que tem chegado a hora de fechar a Sessão, restrinjo o meu voto a estar pela elegibilidade dos empregados publicos; reservando para a discussão seguinte falar sobre as restricções do presente artigo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Parece-me que esta materia deve ficar adiada, por isso que já deu a hora; e mesmo porque uns vierão preparados para ella, e outros não.

O Sr. *Freire* offereceu uma emenda para serem excluidos os Coroneis de milicias no districto dos seus regimentos.

Ficou adiada a discussão.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia o projecto das aguas ardentes, o parecer da Commissão de agricultura sobre a intelligencia do decreto de 24 de Maio do corrente anno, e de, cabendo no tempo, a conclusão do projecto sobre egressos, e o parecer da Commissão militar sobre cobrança de soldos.

Levantou-se a Sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *Alexandre José Gervazoni*, natural de Genova, e Capitão de artilheria em Portugal, aonde mostra haver continuamente residido por espaço de trinta e tres annos, tendo servido no corpo de artilheria desde o anno de 1801, havendo desempenhado honrosas commissões, e obtido postos e condecorações por seu bom comportamento, sendo além disso casado com D. Anna Maria Franzini, natural de Lisboa; o que tudo prova uma decidida affeição a este Reino: concedem ao supplicante *Alexandre José Gervazoni* carta de naturalização sem dependencia de outra alguma diligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas que competem aos naturaes deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve. Paço das Cortes em 23 de Setembro de 1821. — *João Maria Soares Castello Branco*, Presidente. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado, proposto, e offerecido por alguns portadores de letras do Commissariado; autorizão o Governo para que possa receber as letras do Commissariado dos annos de 1814 até 1816, se juntamente com ellas entregarem seus portadores um valor triplo em cedulas ou titulos, legalizados pela Commissão de liquidação da divida publica; mandando-lhes nesse caso passar apolices pela Junta dos juros dos novos emprestimos por ametade do valor total dessas letras e cedulas ou titulos, cedendo em beneficio do Thesouro publico a outra ametade, que os proprios portadores espontaneamente offerecem para esse fim, e ficando averbadas, cortadas, e emmassadas as mesmas letras, cedulas, e titulos; as quaes apolices serão da mesma natureza das do segundo emprestimo, e vencerão desde o 1.º de Janeiro de 1822 o juro de 5 por cento, pago pela caixa da amortização da divida publica, por onde será tambem remido o capital quando as forças da caixa o permittirem, e for ordenado pelas Cortes, entrando esses credores em concurrencia com os mais credores do Estado. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 23 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão perguntar a V. Exc.ª por ordem de quem foi alterada a lei da creação da Commissão de liquidação da divida publica, pois que do mappa geral do mez de Agosto consta haver recebido do Thesouro publico oito contos de reis a titulo de consignação, quando pela dita lei da creação lhe não compete attribuição alguma de despender dinheiro por conta da Nação. O que communico a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 188.

SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Meza do Desembargo do Paço em data de 24 do corrente, e os papeis originaes a ella juntos, ácerca da construcção de uma cadeia, e de uma ponte na ribeira do Terges, que pertendem a Camara, Nobreza, e Povo da Villa de Mertola; para que chegue ao seu conhecimento a materia de que se trata; e rogo a V. Exc. o faça assim presente no mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 26 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão das Artes e Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — De Ordem de Sua Magestade remetto a V. Exc. para ser presente ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a inclusa representação da Junta da Administração da Companhia Geral d' Agricultura das Vinhas do Alto Douro, acompanhada dos papeis a que ella se refere, e em que pertende justificar os seus procedimentos, relativos á execução da Portaria de 5 do corrente, que a mandou ouvir sobre o plano de reforma, para que se creárão Commissões, a fim de que não hajão de prevalecer injustas queixas contra a mesma Junta, que exige declaração sobre o que deve praticar nas circunstancias, em que se considera: e rogo a V. Exc. queira levar ao conhecimento do Soberano Congresso este Negocio, para ter a resolução, que merecer.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 27 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido ás Commissões reunidas de Agricultura e Commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a informação inclusa do Intendente Geral da Policia em data de 25 do corrente, e os mais papeis a ella juntos, ácerca dos dous Hespanhoes D. *Thomaz Blanco Ciceron*, e D. *João Romão de Barcia*, que se achão prezos nas Cadeias da Relação do Porto, em consequencia de uma requisitoria do Consul Hespanhol naquella Cidade, e que ultimamente forão reclamados pelas Justiças de Galiza, ás quaes serão entregues, a não se ter mandado suspender a sua entrega por Portaria expedida na data de 24 deste mesmo mez, em cumprimento da Determinação do Soberano Congresso de 22 do dito mez.

Em quanto porém ao Tratado celebrado entre Portugal, e Hespanha, de que as Cortes Geraes exigem huma copia, e que possa ser relativa á entrega, que se pertende; cumpre-me dizer a V. Exc., a fim de ser presente no mesmo Congresso, que nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino não existe tratado algum, mas ainda que o houvesse, pelo Officio da copia junta do Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros, se deprehende bem clara, e expressamente, que com a ultima invasão feita neste Reino por aquella Potencia, ficámos inteiramente desligados de quaesquer obrigações, que os Tratados com Hespanha nos apresentassem ao dito respeito.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em

27 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de Diplomacia.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza as copias inclusas das Ordens, que se expedirão em differentes datas, e que de novo agora se repetirão para a aprehensão de diversos salteadores, ladrões, e contrabandistas, e muito particularmente do famoso salteador, por antonomazia = o Conego =; como tambem a respeito do processo do réo José Lucas; a fim de que sejão presentes no mesmo Soberano Congresso as ordens e providencias, que se tem expedido, e tomado ao dito respeito.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 27 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Forão as Cortes inteiradas, e que se mandasse declarar ao referido Ministro, que restava ainda a satisfazer a ordem, que fez effectiva a responsabilidade das authoridades por qualquer falta na sua execução.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda remetter a V. Exc. o Officio incluso da Direcção da Companhia das Pescarias Nacionaes do Reino do Algarve em data de 10 do corrente, com o balanço, que lhe foi ordenado em virtude da ordem das Cortes Geraes de 21 do mez proximo passado, para o fazer presente no Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Illm. e Exm. Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão das Pescarias.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª os balanços inclusos do Thesouro publico nacional da Junta dos juros dos novos emprestimos do dia de hontem 27 do corrente, para V. Exc.ª ter a bondade de os levar ao conhecimento do soberano Congresso, rogando a V. Exc.ª a mercê de indicar-me os que não tiver recebido da mesma Junta, a fim de lhe serem immediatamente enviados.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José Ignacio da Costa.*

A' Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Remetto a V. Exc.ª por ordem de S. Magestade a conta incluza do Deputado Commissario em chefe do exercito, datado de 15 do corrente que acompanha o mappa demonstrativo das rações distribuidas, pertencente ao mez de Junho do presente anno, e a conta corrente da repartição do Commissariado com a fazenda publica nacional, satisfazendo assim á ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, participada em officio de V. Exc.ª de 6 de Agosto proximo passado.

Deus Guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em em 27 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

A' Commissão especial *ad hoc.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª o requerimento junto de quatro Piemontezes, que se achão em Aiamonte, até onde vierão soccoridos pelo Governo hespanhol, e que desejão ter meios para passar a Inglaterra a unir-se com o General Pepe; este requerimento vai acompanhado do officio com que o Commandante das armas do Algarve me dirigio, apoiando a pertenção. Sirva-se V. Exc.ª de fazer tudo presente ao augusto Congresso, a fim de que elle decida se devem prestar-se soccorros a estes infelizes, e qual deve ser a importancia dos mesmos soccorros.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 27 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Decidiu-se que o Governo fica authorizado para lhe poder ministrar os soccorros indispensaveis para passarem a Inglaterra, e que nesta conformidade se expedisse a ordem.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª, para ser presente ao Soberano Congresso, que Sua Magestade houve por bem, por Decreto de 26 do corrente, nomear o Brigadeiro do exercito portuguez *José Maria de Moura*, para Governador das armas da Provincia de Pernambuco, com aquellas attribuições, e vantagens que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza decretárão pertencer aos referidos Governadores, o que me foi communicado pelo Augusto Congresso em aviso do 1.º do corrente.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio do Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Moneiro Torres.*

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª, para ser presente ao Soberano Congresso, que a bordo da escuna americana Grecianne, chegada hoje da ilha da Fayal, vem o Desembargador *Manoel José de Arriaga*, e o Padre *Felisberto de Sequeira*, Deputados pela dita ilha, e a do Pico, remettendo-se ao mesmo tempo o officio incluso daquelle governo interino.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

De ambas ficárão as Cortes inteiradas.

Mencionou mais outro officio do mesmo Ministro da Marinha enviando a continuação da relação das pessoas chegadas do Rio de Janeiro, que se mandou á Commissão *ad hoc.*

Uma representação da Camera do Fayal, e a copia da acta das eleições, que foi á Commissão dos poderes.

O mesmo Sr. Secretario deu conta da redacção de tres decretos: 1.° Sobre a jubilação dos Professores de grammatica latina, grega, retorica, e filosofia, e mestres de primeiras letras de um, e outro sexo. 2.° Sobre o regresso do Principe Real. 3.° Sobre a creação das juntas provisorias de governo no Brazil, os quaes com pequenas emendas forão approvados.

O Sr. *Baitos* apresentou uma memoria sobre o modo de tomar os votos na eleição dos Deputados, por *Jacinto Duarte Teixeira Barroso*, e foi á Commissão de Constituição.

O Sr. *Bettencourt* apresentou uma de *Manoel Maria Holbech* sobre agricultura, a cuja Commissão se distribuiu.

O Sr. *Correa Seabra* outra para conhecer os ladrões, e malfeitores, que se remetteu á Commissão de justiça criminal.

O Sr. *Isidoro dos Santos* apresentou o seguinte

PARECER.

A Commissão ecclesiastica de reforma viu com a maior attenção o officio do Ministro da justiça de 18 do corrente, em que pede se lhe dê uma regra fixa sobre as apresentações dos Beneficios curados; pois duvida se elles podem desde já ser providos, visto estarem exceptuados na portaria de 5 de Maio, ou se na suspensão provisoria das collações determinada no aviso de 26 de Junho se comprehende tambem a suspensão provisoria das apresentações.

A Commissão julga conveniente trazer á lembrança, que sendo o fim, a que se dirigio a prohibição do provimento dos Beneficios sem Cura d'almas, e de applicar no entretanto os seus totaes rendimentos á amortização da divida publica, como se ordenou pouco depois no decreto de 1.° de Julho, he claro que os Beneficios curados, pela sua natureza não podião ser comprehendidos naquella prohibição. Por muito differente motivo se determinou a suspensão provisoria das collações dos Beneficios curados em aviso de 26 de Junho, pois tão sómente se teve em vista facilitar a execução do plano de uma nova distribuição das paroquias, e a alteração que ella exigir no estado actual de alguns Beneficios. E porque em quanto durar a suspensão das collações são inuteis as apresentações (quanto ao serviço das Igrejas), e verificando-se estas, será a origem de novas questões sobre a extensão do direito adquirido pelos apresentados aos Beneficios no estado em que então se acharem. Parece á Commissão que na suspensão provisoria das collações se deve declarar comprehendida a das apresentações.

Paço das Cortes 24 de Setembro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; José Vaz Correa de Seabra; Rodrigo de Sousa Machado; João Maria Soares Castello-Branco; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.*

Foi approvado, e que se expessa ordem.

O Sr. Deputado *Brandão* deu parte, em uma carta, do máo estado da sua saude, que o impossibilitava de vir ao Congresso por alguns dias, de que as Cortes ficárão inteiradas.

O Sr. *Malaquias* apresentou a seguinte indicação.

Proponho que se ordene ao Governo que suspenda o concurso das Ouvidorias de Olinda, e Recife na provincia de Pernambuco, por já terem sido providas no Rio de Janeiro por ElRei. — *Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira.*

Ficou para segunda leitura.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 79, faltando os Srs. *Pocas; André da Ponte; Pinheiro de Azevedo; Barão de Molellos; Basilio; Pereira do Carmo; Bernardo de Figueiredo; Sepulveda; Bispo de Beja; Rodrigues de Macedo; Lira; Brainer; Travassos; Xavier Monteiro; Leite Lobo; Soares de Azevedo; Jeronymo Carneiro; Brandão; João de Figueiredo; Pereira da Silva; Vicente da Silva; Annes de Carvalho, Santos Pinheiro; Faria de Carvalho; Correa Telles; Moura; Castro e Abreu; Feio; Luis Monteiro; Gomes de Brito; Borges Carneiro; Sande e Castro; Serpa Machado; Zeferino dos Santos; Ribeiro Telles; e Sousa Machado.*

Passou-se a ordem, e entrou em discussão o projecto sobre a introducção de aguas-ardentes na ilha da Madeira, e disse:

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Este projecto foi redigido de outro que eu tinha apresentado em 19 de Junho; parece-me que por isso me pertence defendelo, e me cumpre dar as rasões em que se funda. Eu julgo que por todos os principios de politica economica elle se deve approvar: os motivos em que se funda são de tanta urgencia; são tão manifestos, e de tanta notoriedade que eu apenas tocarei em algum delles muito rapidamente. He certo que são lugares communs, e cousas muito sabidas, que da agricultura dimanão todas as riquezas; que todas as Nações devem promover a industria, e que não só devem proteger a industria, e a agricultura para serem independentes, e não percisarem de productos e manufacturas alheas, senão tambem para poderem extrahir as proprias, e commerciar com as outras Potencias; nestas, e outras razões se estabelece e fundamenta este projecto. Eu vou informar além disso ao Congresso a respeito do estado da ilha da Madeira, para ver se se julga justa esta determinação. Em annos regulados a ilha da Madeira produz trinta mil pipas de vinho, destas são quatorze a quinze mil as que são extrahidas pelo commercio (são lembrados os annos que ha maior mercadoria); temos por tanto de sobejo para a terra desaseis mil pipas; destas desaseis mil pipas tem mostrado a experiencia que sómente são na ilha consumidas oito mil; logo temos outras oito mil a que he necessario dar consumo, não só para augmentar a agricultura, se não para que a que actualmente se faz se conserve. He certo que a ilha da Madeira produz vinhos excelentes: mas tambem produz vinhos máus, que não podem servir senão para se gastar nas tabernas, ou para convertelos em aguas-ardentes. Por tanto, para favorecer a agricultura, e para aproveitar esses máus vinhos se devem elles converter em aguas-ardentes; e para o fazer he necessario prohibir totalmente a entrada das aguas-ardentes estrangeiras na ilha da Madeira: porque nella, como já disse, ha vinhos com que se possa fazer estas aguas-ardentes. Todas as Nações aproveitão as suas materias primas; como

poderiamos privar a uma das melhores provincias de Portugal deste proveito, e consentiriamos que entrando de outras Nações estrangeiras aguas-ardentes como até aqui pagassemos não só a materia prima, se não a mão de obra? He necessario que se proiba esta introducção, ou que se aumentem os direitos de entrada a 80$000 réis; pois deste modo os vinhos da Madeira se poderão queimar, e poderão entrar em concorrencia suas aguas-ardentes com as aguas-ardentes de França, e as do Mediterraneo. Se se tem estabelecido que não entrem aguas-ardentes em Portugal; porque se não hade estabelecer o mesmo a respeito da ilha da Madeira? Para aquella ilha ainda ha maior rasão, porque he verdade que Portugal augmentará assim a cultura de seus vinhos, mas cultiva tambem outros generos, e na ilha da Madeira a cultura dos vinhos, he toda a sua cultura, e perdendo-a perde tudo. Daqui concluo que para bem da agricultura; para poupar tantos contos de réis que se dão aos estrangeiros annualmente, e para conservar os creditos dos vinhos da Madeira (pois da mutua combinação dos vinhos inferiores póde produzir-se o seu descredito) he de necessidade que se prohiba totalmente a entrada das agoas-ardentes na Madeira, ou se carreguem de tal modo com direitos que os proprietarios, e commerciantes da ilha voluntariamente com esperança de lucro, queirão fazer aguas-ardentes por si mesmos; se não a ilha está arruinada. Costuma-se oppôr a isto, que essa não he a opinião publica naquella ilha, e quando este projecto anteriormente entrou em discussão, alguns Deputados da mesma se oppuzerão a elle, e o Congresso juntamente decidiu, que visto não concordarem entre si os Deputados, seria necessario que se tomassem informações das cameras, mas como agora temos a opinião publica da ilha expressada por varias representações que mostrão a necessidade de se prohibir a entrada das aguas-ardentes nella, com rasão concluo que de necessidade se deve tambem, approvar o projecto.

Diz-se tambem que as fabricas de aguas-ardentes que agora ha na ilha, não são capazes, e que não teremos aguas-ardentes sufficientes: isto he um erro; teremos sufficientes aguas-ardentes com as que se fazem actualmente em Portugal, e as que esperamos ter na ilha da Madeira, por isso mesmo que temos já um estrangeiro que pertende lá estabelecer fabricas. Já se fez o emprestimo a outro para as mandar vir da França, por conseguinte não podemos ter de fórma nenhuma receio de que faltem aguas-ardentes. Quanto mais, ainda mesmo com as que em outro tempo se fabricárão na ilha adubárão os habitantes seus vinhos, e forão sufficientes sem que pelo espaço de trezentos e sincoenta annos se sentisse falta alguma, e nesse tempo tiverão todo o credito os seus vinhos. Um Governador, acaso o maior déspota que tem sahido da foz do Tejo, foi quem no anno de 1770, pouco mais ou menos, por principios que não sei (ou que se sei, não quero dizer) moveu a Junta da fazenda de que era Presidente, a que representasse ao Soberano, que devião entrar na ilha da Madeira as aguas-ardentes estrangeiras. He verdade que se fez uma consulta, mas nunca se decidiu, e isto torno a dizer, por motivos que se sei não quero declarar; mas sim direi que o partido que quer conservar a entrada dellas na ilha, he muito pequeno, mas he consideravel por seus cabedaes, e seria talvez quem mais se oppozesse á execução deste projecto. Costuma-se dizer tambem que as aguas-ardentes de França serão mais baratas, que as que se possão destilar na ilha da Madeira. He verdade que assim poderia acontecer no primeiro momento; mas não haverá quem diga que desde o anno de 1777 até que principiou a guerra erão mais baratas, que as que se fabricavão na ilha; mas veio a guerra, os habitantes da ilha da Madeira não conhecêrão esta differença, porque tinhão outro canal por donde recebião recursos para não sentirem aquella falta, cujo canal era a sahida de seus vinhos. Agora porém se conhece esta falta; agora está tudo arruinado, e não sómente clama o povo, senão até muitas corporações. A'manhã se houver lugar apresentarei uma representação, que diz se não deve de nenhuma maneira permittir a entrada das aguas ardentes estrangeiras; estes clamores são geraes. Diz-se tambem que ha facilidade em trocar os vinhos por essas mesmas aguas ardentes: tal facilidade não existe, pelo contrario ha muita difficuldade. He verdade que algumas vezes o fazem; mas como? Dando elles as suas aguas-ardentes por um preço enorme; dando-as, se valem cinco, por dez, e tomando em troco o vinho que vale dez, por cinco. Diz-se mais, que se devem primeiramente estabelecer as fabricas, e proteger a industria para poder ter aguas-ardentes sufficientes: nós já as temos, e tal razão he um sofisma. Por ventura quando em Portugal se fez o decreto dos cereaes, determinou-se antes de se fazer, que se promovesse a agricultura? Como se havia de promover se o agricultor achava os maiores embaraços na mesma entrada desses generos: o mesmo póde dizer-se relativamente á ilha da Madeira. Temos algumas fabricas estabelecidas, e outras proximas a estabelecer-se; e temos de mais a mais agua-ardente para um anno. Não ha muito tempo que eu recebi carta de Gibraltar, em que se me dizia que não se podia levar agua-ardente á ilha da Madeira, porque tinha para dois ou tres annos. Por tanto por estas e outras razões eu acho justissimo que se decida, ou a total abolição da entrada das aguas-ardentes na ilha da Madeira, ou que se carreguem direitos taes que fação difficil a sua introducção. Ainda se todas as aguas-ardentes que entrão na ilha, fossem boas, e de França, o mal não seria tão grande; mas não he assim, não são aguas-ardentes boas; a maior parte vem dos portos do mediterraneo: aquellas mesmas que vem de França, vem muito adulteradas, e misturadas com a agua-ardente que vulgarmente se chama cachaça, e com a que se chama rum. Por tanto não ha razão alguma por onde não se conclua que se deve decidir a favor do projecto.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Parece-me que não se póde admittir a discussão do artigo 9.° deste projecto de decreto, sem que primeiramente se discuta o artigo primeiro, e segundo delle. Neste se trata dos direiros com que se devem admittir as aguas-ardentes de Portugal na ilha da Madeira, que se quer que sejão quarenta mil réis, assim como para as estrangei-

ras oitenta mil réis. Para saber-se se isto ha de ser mais ou menos, he necessario que primeiro se vença, que não se pagarão direitos por saidas de nossos portos, como falla o primeiro, e segundo paragrafo. Estabelece-se nelles que se abolirá o direito de vinte mil reis, que pagão por pipa as aguas-ardentes que saem de nossos portos; logo he necessario que preceda a discussão do artigo 1.º e 2.º, á do artigo 9.º; porque mal se podem taxar os direitos que a nossa agua-ardente ha de ter na ilha da Madeira, sem que se taxem os direitos que ha de pagar da saida de Portugal. Por tanto opponho-me a que o dito paragrafo se discuta antes do 1.º e 2.º do mesmo projecto.

O Sr. *Aragão*: — Apoio inteiramente o que diz o illustre Preopinante o Sr. *Ferreira Borges*; e por isso, quando fique para depois o artigo 9.º, desisto de falar sobre elle e sobre o que acabou de expôr o illustre Deputado Sr. *Mauricio*: de contrario peço a palavra.

O Sr. *Soares Franco*: — He evidente que não se póde discutir o artigo 9.º, sem discutir-se o artigo primeiro e segundo, que são a base principal. De conseguinte vamos a elles.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Não ha dependencia nenhuma entre estes artigos: a legislação sobre as aguas-ardentes da illha da Madeira he muito differente da de Portugal, Esses mesmos direitos que se allegão que paga Portugal, não se pagavão na ilha da Madeira; por consequencia he uma disposição inteiramente particular. Por tanto opponho-me a que se trate primeiro desses artigos.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O honrado Membro que me precedeu a falar, não me entendeu o que eu disse: eu não disse que na illha da Madeira se pagavão muitos ou poucos direitos, a minha reflexão limitta-se simplesmente á ordem da discussão. Digo eu que neste projecto se estabelece uma metade de direitos nas nossas aguas-ardentes por pipa a respeito daquellas aguas-ardentes que hão de ir á ilha da Madeira; isto torna-se ridiculo uma vez que não passem os artigos primeiro e segundo, que especificão os direitos de saida das aguas-ardentes de Portugal. Isto não tem nada com a legislação, que ha na ilha da Madeira: não tem nada que vêr com os direitos que paga: mas o artigo nono he uma excepção da regra, e me parece que he mais regular comessar pela regra, que pela excepção.

O Sr. Presidente pôz a votos se se discutirião primeiramente os artigos 1.º e 2.º, e se decidiu que sim.

O Sr. *Girão*: — Uma vez que se vai a tratar do paragrapho 1.º tenho a dizer, que as aguas-ardentes nas provincias do Norte pagavão 2$400 réis por pipa de direitos, e que no anno de 1808 se lhe pôz o direito de 20$000 réis em pipa por occasião da guerra, o que fez subir os ditos direitos a 22$400 réis. Aquelle direito tem-se pago até agora, mas como era muito forte fez com que nenhuma agua-ardente se exportasse, dando causa a que se fizesse contrabando; pois como o direito equivalia a uma prohibição, nada se exportava, e se alguma agua-ardente saía, era por contrabando; do que resultava que a Nação em vez de lucrar perdia. Ora este artigo tem em vista diminuir aquelle pezado direito para augmentar a extracção deste genero importante. Todos os economistas estão de acordo, em que uma vez que um paiz tenha superabundancia de um genero, se deve facilitar a este genero a extração; porque he uma regra certa que a renda dos paizes consiste na venda dos seus productos, e que á medida que estes productos têm saida, augmentão aquellas rendas. Eis-aqui em que se funda o artigo. Isto admitte porém excepções, que tambem se tiverão em vista, porque com effeito não se póde desde logo desfalcar inteiramente o thesouro; se um direito se tira, he preciso de um certo modo substituilo por outro; por isso tem-se julgado substituir-lhe o direito do consumo, que espalhando-se por todos, he mais suave, e menos custoso de se pagar. Pelo contrario ha tributos de natureza que podem arruinar um paiz; tal he um direito excessivo de exportação nos generos que devão exportar-se. A Commissão de fazenda combina com a de agricultura sobre este particular, e he de opinião que por saida nada devem pagar as aguas-ardentes.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu approvo este artigo como está, a agua-ardente solteja em Portugal. He evidente, que os vinhos tem tres saidas; uma no consumo do paiz, outra para preparar os vinhos, outra no que sáe pela barra fóra; nesta ultima, he muito difficultoso cobrar o direito, nas outras duas diz a Commissão que he muito mais facil de cobrar, e deve conservar-se, porque nas circunstancias em que nos achamos, he preciso alguns arbitrios para attender ás despezas do Estado. Mas certamente não se deve carregar tão grande direito sobre a agua-ardente, que se exporta, porque isto he oppôr-se directamente á sua exportação; e não ha nenhum paiz que ponha *entraves* ao seu mesmo commercio. Pelo contrario se deve facilitar quanto seja possivel a saida da agua-ardente, porque desse modo se favorece o commercio, e a agricultura: voto pois pelo artigo, porque não vejo que se desfalque o Thesouro; pois antes não saia agua-ardente nenhuma, e nenhum producto tirava do direito que se tinha estabelecido na sua exportação; e agora se facilita a cultura das aguas-ardentes.

O Sr. *Aragão*: — Tambem sou de voto que o artigo passe como está, com a declaração porém, que delle se devem excluir ou riscar as ultimas palavras, a saber = salvas as excepções que abaixo se dirão = por recaírem na Madeira, o que não he justo visto que sendo esta uma provincia, e filha primogenita de Portugal não deve ser exceptuada, *maxime* sendo a lei igual para todos. (Apoiado).

O Sr. *Ferreira Borges*: — Isso he muito facil, porque senão ha excepções, tirão-se as palavras para fóra. Em quanto ao artigo estou pela sua doutrina, mas a respeito dos direitos que se pagão por exportação da pipa de agua-ardente, não posso na generalidade abraçar a sua doutrina. Por este artigo tirão se os direitos ás aguas-ardentes que se exportão de Portugal; he verdade que até agora não se exportava grande quantidade, porque já de per si era cara, e com os direitos mais cara ficou ainda; o que fez diminuir a exportação della, cuja exportação está mui-

guada; mas he natural que de futuro não seja assim: he natural que dentro de algum tempo o commercio de Portugal tenha mudado muito de face, e necessariamente a exportação se terá que avivar. Nós percebiamos por direitos de exportação alguma cousa até agora, e tirar de repente este direito total sem deixar nada, quando esperamos que augmente esta exportação, me parecia contrario ás rendas do Estado. Julgava por tanto que o modico direito de cinco mil réis por pipa, não offendia a exportação, e indemnisava o Thesouro daquelles direitos que já se lhe tem defraudado ainda na exportação geral do vinho. Abraço pois o paragrapho em quanto a diminuir os direitos da exportação, mas julgo necessario que fique um pequeno direito.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Ha uma grande equivocação a respeito do que diz o Sr. *Aragão*, que as excepções se dirigião á ilha da Madeira. Aqui trata-se da exportação sómente.

O Sr. *Aragão*: — Agradeço a advertencia; mas se taes palavras não são applicaveis á Madeira, como parece, attento do todo do projecto, então são ociosas; e por isso mesmo se devem riscar como requeiro.

O Sr. *Girão*: — O artigo diz, *salvas as excepções* quando ellas se fizerem então se discutirão. Agora em quanto ao que diz o Sr. *Ferreira Borges*, a Commissão teve muito em vista as rendas do Thesouro, tanto assim, que de algum modo lançou contribuição sobre a aguardente que se extrae, e he quando esta sae misturada com o vinho. Então paga vinte mil réis, e nisto mesmo o commercio interessa muito, porque os Commerciantes costumão lançar trinta canadas de aguardente, e agora lançarão quanta quizerem sem que por isso se augmente o direito, pois que cada pipa de vinho do Porto só paga dois mil réis sendo do de Feitoria, e mil e quinhentos sendo do Ramo: isto he vantagem muito grande (segundo o projecto); mas a Commissão combinou isto de modo, que se os Commerciantes fraudão a lei, em metter no vinho demasiada quantidade de aguardente, não vem a fazer mais nada que serem exportadores de aguardente, a qual deve ser franca na saida, e a todo o tempo que sairem com o vinho, sempre hã de pagar; de maneira que nunca podem subtrair-se aos direitos; mas assim mesmo recebem grandes vantagens, que vou a explicar. Até aqui pagavão vinte mil réis; porque como ião comprala á companhia, quando esta a vendia já cobrava o direito, e agora indo comprala á mão do lavrador lhes ficará mais barata. De mais disso o direito que verdadeiramente pagavão erão vinte e dois mil e quatrocentos réis, e agora pagarão só vinte mil réis. Compravão á companhia pessima aguardente, e agora pódem escolher a seu gosto, e pódem fazela. Vê-se pois que a Commissão attendeu ao commercio, e ao Thesouro (Fez um calculo aproximativo pelo qual demonstrou, que pelo direito do consumo não perdia o Thesouro, e que até lucrava o commercio; e concluio.) He uma regra de eterna verdade que um tributo mal lançado póde arruinar um paiz; mas bem lançado póde elevar-se ao triplo, ou quadruplo, como demonstra *David Ricardo*; por isso penso que o artigo está muito bom.

O Sr. *Van Zeller*: — O Sr. Deputado *Girão* diz que facilitava muito o commercio a imposição de vinte mil réis na aguardente que se extrae misturada no vinho; mas parece-me que não julgou assim a Commissão de commercio. Não sei de que serve tirar vinte mil réis na exportação de uma pipa de aguardente e impolos ao vinho; eu penso que he a mesma cousa.

O Sr. *Girão*: — Não ha remedio senão falar outra vez nesta materia, para fazer uma explicação. A Commissão de agricultura consultou o projecto com a do commercio, e o Sr. *Van Zeller* foi um dos que o examinárão. De todos os modos não ha duvida que o commercio fica beneficiado; porque já se disse que costumava lançar perto de tres almudes de aguardente n'uma pipa de vinho, e agora pódem lançar quanta quizerem, e só pagão a quota respectiva a dois no que já vai o interesse de um almude. Além disso he necessario que todas as classes contribuão: ninguem quereria, como eu, que nos achassemos no estado em que se achão os Americanos, que o direito de tonelagem supre para tudo; mas nós não estamos nesse ponto, e nenhuma classe se póde negar a pagar os direitos necessarios para o Estado.

O Sr. *Peixoto*: — Concordo com o voto do illustre Preopinante o Sr. *Van-Zeller*, que propõe, que no Porto o direito dos vinte mil réis, que paga cada pipa de agua-ardente vendida para consumir-se em preparos dos vinhos, se arrecade na exportação dos mesmos vinhos. Até agora quem recebia este direito era a companhia, e o fazia mui exactamente, sem despeza alguma; porque só ella, em razão do seu exclusivo, comprava, e vendia aguas-ardentes; e no preço da venda addicionava o direito, o qual a final se calculava sem risco de erro, pelos proprios livros das entradas e saidas nos armazens. Acabado o exclusivo seria necessario arbitrar um differente methodo de arrecadação, e nenhum outro me parece mais economico e simples, do que o proposto. Nenhuma pipa de vinho que se exporta leva ordinariamente menos de dois almudes de agua-ardente; em consequencia os dois mil réis que se lhe lançarem de direito addicional corresponderão aos vinte, que devia ter pago pela agua-ardente, que em si tem. A arrecadação faz-se desta maneira sem despeza alguma; e evitão-se as fraudes, as fiscalizações, e os crimes, que aliás terião lugar. Fica sendo mais expedito e franco commercio das aguas-ardentes entre o lavrador, e o negociante: e o exportador ainda lucra, em quanto por esta fórma só desembolça a importancia do direito ao tempo da exportação, quando por differente maneira, seria obrigado a pagala no acto da compra da agua-ardente.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O autor deste projecto de decreto não concebeu certamente a minha opinião, porque falou sempre em direito de consumo da aguardente, quer se consumisse, vendendo-se, ou incorporando-se no vinho. Eu não falo disto; isto he pertencente ao artigo 5.°, eu falo do artigo 1.° aonde diz (leu), e do segundo aonde tambem diz (leu), falo daquella agua-ardente, que por me explicar assim, sáe em bruto. Esta nas provincias do Norte pagava

vinte mil réis por pipa: eu concebo que este direito he grande; que este direito fazia com que uma pipa de agua-ardente ficasse nimiamente cara, e não tivesse consumo não podendo exportar-se. Mas por isso mesmo que se póde agora suppor que a agua-ardente comprada aos lavradores, com todas aquellas manhas que neste caso costumão usar os negociantes, podia ser mais bárata, não desejava eu que defraudassemos o thesouro daquillo que póde ser direito administrado: não digo já tanto; mas ao menos cinco mil réis. Eu não falo ainda por ora senão da agua-ardente, que sáe em bruto; e uma pipa de agua-ardente que vá fóra da barra, parece-me que deveria pagar alguma cousa. Nós estamos a amortizar direitos; mas devemo-nos lembrar que ás duas por tres, temos de querer dinheiro, e isto repugna: nesse caso teremos que lançar não de novos impostos, o que tambem repugna; porque não julgo que essa seja a intenção do Congresso. O pequeno direito que proponho não difficultará a exportação; porque os preços dos vinhos devem melhorar, o que ha de reflectir a favor da aguar-ardente. Por tanto julgo que se deve impor este modico direito.

O Sr. *Von-Zeller*: — Nós nos queixamos da grande abundancia de vinho, e queremos exportação; e isto não se obterá senão diminuindo os direitos. O Thesouro não fica por isto desfalcado; porque para todo o Norte não se tem talvez exportado este anno cincoenta pipas de agua-ardente: as que se consomem no vinho essas são as que vão a pagar directamente o direito; mas o unico meio de dar saida a nossos vinhos he livrar de direitos a agua-ardente.

O Sr. *Girão*: — Permitta-se-me dizer mais alguma cousa para acclarar a materia, em attenção a que eu fui o autor deste projecto. Chamo a attenção do Congresso ao estado de atraso em que se acha a nossa industria; e a que entre nós não tem chegado a destilação ao grão de perfeição que devemos esperar que chegue: e em segundo lugar que o combustivel he muito mais caro entre nós, que nos outros paizes aonde se destilla agua-ardente. Se exportamos agua-ardente para a vender, aonde a temos de vender senão naquellas mesmas partes em que está a um preço baixo, já em razão da perfeição das suas maquinas e do menor custo da mão d'obra, e do combustivel, como em França, por exemplo: he preciso para vendermos as nossas aguas-ardentes, que ou sejão superiores ás suas, ou as demos mais baratas. Para que cheguem a ser boas, he necessario animar este ramo de industria, o que ha de resultar do seu maior consumo; e para que se possão dar por um preço commodo, he preciso que seja franca a sua exportação. Eu proporia até que se désse um premio a quem fizesse maiores exportações, longe de carregar estas exportações com direito nenhum. Os americanos consagrárão n'um artigo constitucional o principio de que nunca se devião impor direitos aos seus generos de exportação. Sabe-se que os inglezes carregão grandes direitos aos generos que importão, e deixão franca a exportação. E nós faremos o contrario? Commetteremos tal erro politico!

O Sr. *Rebello*: — Eu estou de accordo com a opinião do illustre Preopinante: parece-me porém que não se deve tratar senão de reduzir o primeiro e segundo artigo a principios geraes. Vejo que o Congresso combina em que deve haver diminuição nos direitos da exportação das aguas-ardentes. Tem-se expendido sobre isto sufficientes e bem ponderadas razões, que não he preciso repetir, e que eu seria um plagiario se as repetisse. Limittando-me aos principios geraes, digo que estes são que as aguas-ardentes de Portugal não pagarão mais direito de exportação. Agora a excepção ha de ser, se será nestes portos ou em outros. A regra assim estabelecida se houver-se de fazer-se a excepção relativamente á ilha da Madeira, então a excepção se referia a ella; porque não ha cousa mais extraordinaria que excepções na regra geral, que hão de ser tiradas da mesma regra geral. Eu entendo que se deva reduzir a questão ao seguinte. As aguas-ardentes que saírem não pagarão exportação, reservando-se para depois as excepções que houverem de se fazer; porque são dois objectos distinctos. Reduzo pois o que acabo de dizer, a que se pergunte, se as aguas-ardentes que se exportarem hão de pagar direito; porque eu declaro francamente que não devem pagar.

O Sr. *Miranda*: — Eu approvo o espirito do projecto que he diminuir o direito da exportação das aguas ardentes, porque Portugal exportava pouco, e imporsava muito em prejuizo da sua agricultura; e agora este ramo de industria poderá prosperar alguma cousa, e as rendas do thesouro pouco ou nada perdem. (Notou além disto alguma complicação que se achava na redacção do projecto.)

O Sr. *Girão*: — Eu podia defender a redacção do projecto; mas eu com a redacção não me embaraço, porque cada um tem seu modo de expressar-se. O que eu quizera por bem da minha patria, era que passasse o espirito, que em quanto á redacção he indifferente que se adoptem estes ou aquelles termos.

O Sr. *Pessanha*: — Eu convenho que se adopte o que está enunciado no decreto: mas se nós chegassemos a vêr, que a exportação da agua ardente mesmo em bruto augmentava, porque não aproveitariamos em pequeno direito nesta mesma exportação, por exemplo o que estava estabelecido, que podia continuar-se a pagar sem vexação dos povos? Se aproveitassemos a idéa do Senhor *Ferreira Borges*, conseguiriamos este beneficio. Quando um direito de exportação he pequeno não causa grande embaraço á exportação, e se consegue a vantagem de augmentar as rendas publicas. Nós temos diminuido direitos em muitos ramos, e senão augmentarmos em outros que não causão novidade, teremos que crear tributos de tal natureza, que se fação mais sensiveis. Por tanto a respeito do 1.º artigo adopto a emenda do Sr. *Ferreira Borges*.

O Sr. *Soares Franco*: — Nesse caso proporia eu, que ficasse pagando meia moeda, porque effectivamente isto he pouco na hypothese de que se accrescentasse a exportação.

O Sr. *Alves do Rio*: — Este projecto foi tambem á Commissão de fazenda, e nella foi examinado, e á Commissão de fazenda foi de parecer que se tirasse o

imposto addicional de vinte mil réis, e se continuasse a pagar a meia moeda antiga.

O Sr. *Peixoto*: — O direito de 2,400 réis, ou ainda de menos em cada pipa de agua ardente póde fazer-lhe perder a concorrencia nas praças estrangeiras. Nellas o commerciante, quando compra, só lhe importa o beneficio do preço; e nada a despeza, que o genero fez antes de pôr-se em venda; por isso a mais insignificante maioria de preço costuma obstar á sahida de qualquer genero. Nós sabemos a superioridade que nesta parte nos levão a Hespanha, e a França: lá são de ordinario menores os preços dos vinhos, são menores as despezas da distillação; são menores as despezas do transporte; porque ao Porto vão aguas ardentes de quinze, e mais legoas de distancia sempre por terra, e por muito ruins caminhos: ora bem se vê; que nenhum augmento póde accrescentar-se a estas despezas, que não seja excessivo, e capaz de tolher a exportação. Argumenta-se com o grande empate dos vinhos, e o seu consequente barateio; mas isso só mostra a desgraça actual dos lavradores, e a necessidade, em que estão de serem soccorridos: em tal estado, se as forças do thesouro o permittissem, eu antes proporia que se desse um premio aos exportadores, do que a imposição de um tributo na exportação. Não duvido, que em tal desgraça se distillem vinhos para se exportarem as aguas ardentes; mas se o lavrador não tirar do seu originario producto lucro algum, abandonará tal cultura, e ao futuro não haverá que exportar. Finalmente o thesouro nada tirava até agora deste imposto, e por tanto não póde fazer-lhe falta; em quanto o augmento da importação que nos virá em consequencia do da exportação, lhe dará muito maior lucro do que aquelle, que trazia do pretendido direito. Voto pois, pela absoluta liberdade de exportação, sem direito algum de saida.

O Sr. *Miranda*: — Eu tambem sou de Tras-os-Montes, e sei que não he necessario aliviar de todos os direitos a agua ardente para que seja exportada: meia moeda não he direito para fazer grande differença. As theorias são muito bellas; mas no thesouro não entra dinheiro com theorias. Tributos não são hão de impôr: pergunto pois que se ha de substituir? Ha de ser uma imposição directa? Pois eu julgo que as imposições indirectas são as que menos se sentem. Diz-se que assim lucrará a Nação, porque se enriquecerá o cidadão; tudo isto são verdades; mas he necessario saber que o thesouro não lucra nada senão pelo meio dos impostos. Voto por tanto que fique cada pipa com o direito de meia moeda, porque isto não faz grande differença, e não fica assim privado o thesouro inteiramente deste subsidio.

O Sr. *Presidente* tendo perguntado se a materia estava sufficientemente discutida, e tendo-se resolvido que sim, propoz á votação as seguintes questões:

1.ª Se o artigo primeiro do projecto se approvava tal qual estava concebido? (Resolveu-se que não).

2.ª Se o direito addiccional de vinte mil réis por pipa imposto na agua-ardente que se exporta, se deve extinguir? (Decidiu-se que se extinguisse, unanimemente).

3.ª Se a agua-ardente que se exporta pára fóra, deve pagar algum direito? (Decidiu-se que deve pagar algum direito).

4.ª Se este direito que ha de pagar, ha de ser o que anteriormente pagava de meia moeda? (Resolveu-se que pagasse 2400 réis por pipa).

O Sr. *Presidente*: — Por tanto, a respeito da agua-ardente exportada temos estabelecida a regra, que ella deve pagar meia moeda. Segue-se agora propôr as questões a respeito da agua-ardente que se consome no paiz.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Parece que estabelecida essa regra geral, o que se segue he tratar da excepção.

O Sr. *Presidente*: — Melhor he estabelecer os principios. Agora os que forem de parecer que a agua-ardente que se consome ha de pagar meia moeda, queirão ter a bondade de levantar-se.

O Sr. *Girão*: — Nada; vinte mil réis he o que se ha de perguntar.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Isto he objecto do artigo 5.º, que diz (leu). Isto ainda não está discutido.

O Sr. *Presidente*: — Tenho ouvido tratar muito amplamente na discussão, da que se consome no paiz; e eu cria que se devia poupar tempo, propondo assim a votação; mas se se assenta que a materia não está discutida, póde discutir-se.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — He necessario explicar essa palavra, no paiz. Na ilha da Madeira sempre se exportou alguma agoa-ardente fabricada no paiz. Deve-se entender, pois aqui em Portugal, e Algarves; aliás he necessario fazer de novo uma excepção ao paragrafo.

O Sr. *Presidente*: — Nós devemos primeiramente tratar da agua-ardente que se consome em Portugal; e depois trataremos dessas excepções.

O Sr. *Girão*: — Uma vez que se trata do artigo 5.º que estabelece o direito por consumo, rogo a V. Exc.ª que mande vir a lista dos direitos que paga a agua-ardente no Sul. Isto abreviará muito a discussão (a lista está na secretaria). Pensarão muito dos illustres membros que a agua-ardente aqui não paga nada, quando paga por entrada na cidade, para a exportação, para fragatas de guerra, para a meza dos vinhos etc. Por tanto nesta parte julgo que o melhor he conservar os mesmos direitos porque lá irá ter.

O Sr. *Van Zeller*: — Parece-me que se abreviaria muito a discussão conservando-se o mesmo direito de vinte mil réis. Eu bem sei que os habitantes do Porto quizerão que se tirasse este direito, mas elles não reflectem que o direito he sempre pago pelo consumidor. Talvez o melhor modo seria abolir inteiramente o direito que paga a agua-ardente, e pôr um direito de dois mil réis por cada pipa de vinho.

O Sr. *Miranda*: — Aquillo he o mesmo que manda o projecto; mas sobre isso não falarei, porque aqui trata-se do consumo da agua-ardente dentro no paiz; porém o que eu não sei he se o que se consome na Extremadura, no Alemtejo, e no Algarve, paga esses mesmos direitos ou não; e desejava ser informado nessa parte.

O Sr. *Vaz Velho*: — As provincias do Sul não pagão nada, e por tanto he um novo tributo, que se vai impôr a essas provincias.

O Sr. *Presidente*: — Lembra-me propôr um arbitrio ao Congresso. Eu vejo que ha grande difficuldade em reduzir a materia aos principios de clareza, a que deve ser reduzida para se votar: vejo que o projecto está confuso até porque o Congresso não tem as informações necessarias; já decidimos um grande principio, que he aliviar a agua-ardente exportada. Por tanto para facilitar os trabalhos podia tornar o projecto novamente á Commissão que o redigio para que segundo o principio votado, e o que se tem expendido na discussão o torne a reduzir a um methodo mais methodico; e que satisfaça a falta de informações que ha no Congresso; porque assim seria mais facil de votar-se.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Senhor Presidente: decidio-se que não entrasse o artigo 9.° em discussão, porque era necessario que antes se descutissem os artigos 1.° e 2.° do projecto: isto já se fez; por tanto deve o artigo 9.° entrar em discussão: se não vai-se perdendo o tempo, o partido vai triumphando, vai progredindo o mal, e a cultura dos vinhos da Madeira, caminha á sua ruina: requeiro que se discuta o artigo 9.°

O Sr. *Freire*: — Eu não sei se ha partidos ou não ha partidos, nada sei de vinhos da Madeira, nem nada me importa este partido ou aquelle, senão o bem publico (apoiado, apoiado); mas digo, e sustento, que não se póde continuar a discussão. Trata-se de uma medida que hade ser igual para individuos de differentes provincias. Nas provincias do Norte diz-se que pagão vinte mil réis; em Lisboa que não se sabe o que se paga; por tanto sou de voto que torne á Commissão, porque este he um objecto interessante: trata-se de impor um tributo, e he necessario exactos conhecimentos para isso.

O Sr. *Leite Lobo*: — Eu accrescento mais, que este tributo vai a estender-se ás provincias do Norte, que se diz que pagavão, e não pagavão até agora. Este tributo addiccional não se pagava em Traz-os-Montes pelo consumo interior. Por consequencia eu tambem sou de voto que deve tornar á Commissão.

O Sr. *Miranda*: — Não se trata de carregar o povo, trata-se de alivialo; por tanto nesta parte o milhor he deixar as cousas em *statu quo* porque se em uma parte se fazia favor, em outras talvez se faria injustiça.

O Sr. *Van Zeller*: — Mas nas tres provincias do Norte não se póde deixar em *statu quo*; por isso eu propunha que se carregasse 2$000 réis em cada pipa de vinho. A final decidiu-se que o resto do projecto relativamente a Portugal torne á Commissão para se redigir segundo as ideas expendidas na discussão, tomando as informações convenientes.

O Sr. Presidente pôz a votos, por requerimento do Sr. *Castello Branco Manoel*, se entraria em discussão o paragrapho 9.° do mesmo projecto, e decidiu-se que sim.

O Sr. *Francisco João Monix*: — Sr. *Presidente*. Nunca me passou pela idéa que a felicidade da ilha da Madeira consistisse em fabricas de agoa-ardente; antes descubro nesta tentativa prejuizos de que já não podemos escapar. Funda-se o illustre Deputado autor do projecto no errado principio de que a produção usual da Madeira he de 30.000 pipas de vinho, quando tal novidade só e unicamente ouve no anno de 1819, tendo sido as antecedentes entre 10:000 a 16:000 pipas pouco mais ou menos. Não havendo a abundancia de vinho em que firmou o seu calculo, não póde haver a facilidade no resultado que pertende tirar delle; além disso o vinho da Madeira he a unica produção de que resultão os meios de subsistencia de 80:000 habitantes, e importando esta em não menos de 5 para 6 milhões a que póde montar a annual importação, não admitte tirar 10:000 pipas de vinho, ou qualquer somma grande para converter em agoaardente, porque he enfraquecer demasiadamente os recursos da subsistencia publica, para salvar a paga de 220:000$000 reis em que actualmente importa o consumo da agoa-ardente estrangeira, metade da qual seguramente toca aos negociantes, e quando muito o resto que são 110.000$000 reis atribuidos a desembolço dos madeirenses, tem a descontar os direitos e despezas que ficão no paiz, não menos de 50:000$000 reis tornando-se em 60.000$000 reis o emprego que faz o mesmo paiz; mal este muito inferior ao que resulta da queima dos vinhos. No manejo de 10:000 pipas de vinho que se pertendem queimar se aniquila na despeza de mão de obra o sustento de (100:000$000 reis) de classes menos felizes, e descontando 20:000$000 reis que pelo mesmo respeito póde haver no fabrico da agoa-ardente, sempre falhão 80:000$000 reis á desgraçada subsistencia de numerosas familias, que vivem das bracagens pelo trafico do vinho, e que ficão sendo victimas desta idéa. O thesouro nacional he igualmente sacrificado em 127:000$000 reis de direitos da agoa-ardente, e da sahida do vinho, quantia esta de tanta monta que faria cahir sobre o povo outros males similhantes para a recuperar. A falta de vinho na taverna seria outro prejuizo para o thesouro pela renda da imposição ainda que menor, bem como as commissões dos taberneiros que são igualmente uma classe de cidadãos.

Por consequencia não apoio o projecto em quanto não forem desvanecidas estas objecções.

O Sr. *Miranda*: — Por um imposto forte sobre a agua-ardente de Portugal, que entra na ilha da Madeira, e sobre os da agua-ardente estrangeira, não deve ser. Eu seria de opinião que as agua-ardentes de Portugal entrem livremente na ilha da Madeira, e que as aguas-ardentes estrangeiras paguem muito, ou não entrem; porque seria uma especie original, que não podessem circular livremente em todo o Reino os generos do mesmo Reino: isto he o que eu não julgo conveniente. Por conseguinte eu voto que a agua-ardente de Portugal tenha entrada franca na ilha da Madeira, e que sobre a estrangeira se carregue um imposto forte, como o de 80$000 reis que he o mesmo que prohibila. Pelas taboas da ilha da Madeira vejo que as pipas exportadas andão por vinte mil, que he pouco mais ou menos o seu producto, e não se devem reduzir vinhos de uma qualidade tão estimavel a agua-

ardente, quando podem servir outros para este fim. Por conseguinte acho que se deve permittir naquella ilha a entrada franca das nossas aguas-ardentes. (*Apoiado.*)

O Sr. *Girão*: — Não apoio ao illustre Preopinante, porque apezar de ter dito cousas boas em theoria, fundão-se em principios falsos. O vinho da Madeira não he todo bom; ha vinho máo, e ha vinho bom; e o vinho máo deita a perder o outro, porque alguns o misturão, o que faz perder o seu credito. As aguas-ardentes da ilha da Madeira não podem concorrer com as nossas, porque não as podem manufacturar com tanta facilidade como nós; por conseguinte se se permitte a entrada franca de nossas aguas-ardentes na ilha da Madeira vão arruinar as suas. Nós somos Representantes da Nação, e devemos tratar do bem geral de toda ella, sem propender mais ou menos a favor desta ou daquella provincia; e não nos devemos deixar illudir por principios geraes, porque ha principios que são muito bons, e que não são applicaveis em certas circunstancias; esta he uma verdade reconhecida no codigo rural de *Baronet*, o qual diz, que para terem lugar as belas theorias de *Say*, era necessario que os paizes commerciantes se achassem em identicas circunstancias de terreno, de capitaes, de trabalho, e de industria, aliás o mais rico, o mais industrioso, e de melhor solo arruina o outro. Se o illustre Preopinante tivesse visto uma representação da camara do Funchal não seria dessa opinião; eu a tenho visto, e apezar de que a minha opinião differia da que agora tenho, mudei pelas exactas observações que nella tenho achado. He necessario que quando na Madeira houver uma colheita esteril, e precisem comprar-nos aguas-ardentes, lhes fiquem estas pelo preço que as suas lhe ficão, e isto não poderia ser se estas entrassem sem nenhum direito, porque são feitas de vinhos mais baratos, e com melhor industria. Deve-se tambem ter em consideração que as exportações do vinho da Madeira tem diminuido, não são já como antes. Os Inglezes tem bons vinhos brancos no cabo de Boa Esperança; os nossos vinhos do Douro não vão já para a Russia como hão, e o mesmo acontece aos da Madeira; porque naquella Nação tem-se carregado grandes direitos de importação sobre elles. Daqui resulta que estão os vinhos empatados; logo não deve permittir-se francamente a entrada de nossas aguas-ardentes: em primeiro lugar porque assim não poderião aproveitar seus vinhos destillando-os; e em segundo, porque ainda mesmo quando os destillassem lhes ficarão tão caras as aguas-ardentes que não poderião entrar em concorrencia com as nossas. Isto causaria de algum modo a ruina da ilha da Madeira, e não posso imaginar que tal seja o animo do Congresso, nem que queira perder aquella joia do Oceano.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu apoio o Sr. *Girão*, porque está bem informado, e tem lido com circumspecção varios documentos a este respeito. He preciso que se adopte a medida que se propõe; quando não, perder-se-ha a joia do Oceano. Tem dito um Preopinante que eu estabeleci um principio equivocado, e diz que na ilha da Madeira se adubarão sempre os vinhos com agua-ardente de França: isto não he assim, porque até ao tempo de *João Antonio de Sá Pereira*, não teve entrada agua-ardente de França na ilha; e depois que tem entrado, he quando se hão deitado a perder os vinhos. Respondendo agora ao illustre Preopinante, o Sr. *Miranda*, digo, que está equivocado em suppor que todos os vinhos da ilha da Madeira são preciosos; uma parte são inferiores aos de Portugal. Não quero falar dos de S. Vicente, Seixal, Santa Anna, metade do Faial, e Porto Cruz, que são mais inferiores que os de Portugal; mas no mesmo Sul ha vinhos na serra, que não prestão para nada. Na freguezia do monte, cuja igreja não chega a uma legua de distancia do Funchal, ha parreiras que não tem chegado a dar uvas. As que ficão contiguas á igreja nunca as derão sazonadas. H verdade que tambem ha muitos vinhos excellentes, mas todo o que he inferior, he pessimo. O dizer-se que na ilha da Madeira sempre se adubão os vinhos com aguas-ardentes Francezas, isto não he verdade; isto he um absurdo; não tem entrado aguas-ardentes Francezas na ilha da Madeira senão depois que lá chegou o maior despota que tal vez tem saido pela foz do Téjo. Eu não sei (ou se o sei não o quero expôr) porque a consulta não se decedîu a favor da ilha da Madeira. Mas já disse muitas vezes que o partido que quer conservar a entrada das aguas-ardentes he muito pequeno, mas he muito forte: do povo em geral he donde dimanarião as queichas! Por tanto concluo, apoiando Sr. *Girão*, e que se outra cousa se faz será causa da ruina da ilha da Madeira. Este he meu voto, e quando for contrario a elle a decisão da assembléa, hei de requerer que se me permitta fazer esta declaração na acta; e decida o Congresso o que quizer, que será sempre o justo.

O Sr. *Francisco José Monis*: — Eu não me lembro que dissesse que na Madeira entrou sempre aguardente de França, e se o disse enganei-me e declaro que a sua entrada principiou no anno de 1777 pouco mais ou menos por permissão da Junta da fazenda, porém agora digo que desde essa época se conheceo tanto beneficio aos vinhos da Madeira, que apesar da sua superior qualidade, ganharão muito maior perfeição com o adubo da aguardente de França, e já então se não damnificarão partidas de vinho inteiras como succedia nos tempos anteriores com ruina de tantas casas; progredindo o commercio com tal rigor que estando o rendimento da Alfandega contratado por 40:000$ réis veio em menos de quarenta annos a exceder a 200:000$ réis.

Pela entrada da aguardente não he que eu descubro os males da Madeira: elles procedem de outros motivos e o principal he a differença de 24000 pipas de vinho que deminuisão os embarques dos 4 annos de 1816 a 1819 inclusivè aos que se fizerão nos 4 annos de 1812 a 1815, que apesar de não serem grandes sempre excedião ao valor de 11 milhões que tantos faltarão no giro da praça nos ultimos annos e que de necessidade hão de produzir o transtorno que o povo soffre, o qual só pode ser remediado procurando-se extrair o vinho pelas differentes praças do mundo.

O Sr. *Aragão*: — Ninguem melhor do que eu

pôde fallar (relativamente á ilha da Madeira) porque ainda que o não faça, o mandamento, com todas as suas formulas, proprietarios, e mais negociantes; tambem não sei se ella, nem para servir-me da expressão do illustre deputado, sejão o que julgo exclusivamente a minha patria, um seio habitantes, ao seu commando, e á natural e mui boa fé da Nação. Não comprehendo, nem alcanço em que se oppõem a que se queirão os Cidadãos da Madeira, o que deixo de lhes agradecer, com justiça, logo que as circumstancias o permittão, e logo todas as vezes opportunas para que o real se não quebre, e que isto não se verifique, resta provar a materia. A proposição civil de que trata Madeira, me parece por outro lado de tão mui pouca, ou nenhuma utilidade, e necessidade, que não vejo em que ella se funde; e se em distrito tão distante, se ainda mesmo de toda mui pequena da visita: em por essas aguas ardentes emergentes dessa vinho, e lhe com vinho pago: comprar-se fazendo exportação, que se pois que em tudo, e por mais barato se exportem dous e quatro mil pipas de vinho, logo feito isto que ainda não bastão para o consumo da terra, e recolhe-se tavernas: como modo qual he o vinho que na sua quinta! E mais quando tudo o vinho que produz a Madeira he sem duvida superior; e ainda que alguns seja inferior, o mais, como por exemplo, o de S. Vicente, Ponta Delgada, Santa Anna, Feteo d'Agua, Ponta do Sol, Cachas, Ponta do Pargo, e Camacha, é tal he a sua qualidade! Sei que no anno de 1810 tirou de 40000 pipas, e estas se queimão, que lhe de haver o preço? E que se ha de vender tão barato? Para vinhos preciosos e seculares, essas aguas ardentes não estão acostumadas já no tempo de guerra adiantando por não ser exportado, e a nave de mares! Ainda mais, não sei qual he a producção e consumo, sendo tambem certo que não precisa para o consumo do vinho mais de mil pipas de aguas ardentes boa, e pelo que se houver deste vinho custoso, e proprio para a quinta, são necessarias mil pipas de vinho? logo onde as ha? Não necessitão fabricar, e as propriedades não estão estabelecidas; ainda não sabemos, nem tem feito nos se a seu tempo, e essas aguas ardentes que dizem se hão a mais para o preparativo dos vinhos: nesta ordinaria, e nesta estado de duvida, que legal vem a que diz o illustre Preopinante o Sr. Moniz? Nem nesta ordem se pode obrigar a uma opinião forçada se deixa dous vinhos, contra até a liberdade dispensada pela nossa Constituição. Não mais desnecessarias razões como que difficultão esta questão, aqui não fazem valer cada pipa de aguas ardentes em proporção tão extraordinaria em prejuizo considerado dos lavradores, do seu commercio, e consumo difficil; logo não he admissivel esta proibição desde já, nem nos logares proprios para a cultura dos vinhos; e por isso não passo o artigo 3.º porque como está; porque quando possa, estou em dar tal modo a sua disposição, e isso dizer a uma quinta em vinhedos por ora, e de mui pequena e rara villa, com habitantes, e consumo, e de prejuizo á Fazenda.

O Sr. *Castello Branco Manoel* pela ordem: a falar, e foi chamado á ordem.

O Sr. *Aragão*: — Já V. Exc.ª, e este Augusto Congresso tem presenciado não haver contendido nos deputados da Ilha da Madeira; pois que elles negam uma cousa, e outros, affirmão; logo nesse caso de duvida qual é mais do que lhe util e conveniente á Ilha! E o digo, conforme o 2.º artigo, e resolução se consulte para que esta, ouvindo os competentes portugueses, lavradores, e proprietarios, declarem se lhes convem o de cá: logo que digão que sim, eu sou o primeiro que applaudo e tiro pela sua prosperidade; salva sempre a minha imparcialidade quando tenho em votação de exposto.

O Sr. Girão, e o Sr. Moniz apresentárão contra alguns principios expendidos por estes Preopinantes.

O Sr. *Fernandes Thomaz* requereu o adiamento.

O Sr. Presidente o poz a votos, e foi rejeitado.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia os pareceres das Commissões, e levantou a sessão ás horas de costume. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Decretos.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, havendo reconhecido a conveniente divisão de governo e administração publica da provincia de Pernambuco por decreto de primeiro do presente mez; e considerando a necessidade de crear as mesmas e outras similhantes providencias a respeito de todas as mais provincias do Brasil: determião provisoriamente o seguinte:

1.º Em todas as provincias do Reino do Brasil, em que até ao presente havia governo independente, se crearão Juntas Provisorias de Governo, as quaes serão compostas da sobredita maneira naquellas provincias que até agora erão governadas por Capitães Generaes, a saber: Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Matto Grosso, e Goyazes; e do dito numero em todas as mais provincias em que até agora não havia Capitães Generaes, mas só Governadores; incluindo em um e outro numero o Presidente e Secretario.

2.º Serão eleitos os membros das mencionadas Juntas por aquellas classes de pessoas de provincias que poderem reunir-se na sua capital no praso de dois mezes contados desde o dia em que se rejeitar na extremidade da mesma capital receberem o presente decreto.

3.º Serão nomeados os membros das Juntas Provisorias de Governo nas cidades ou villas por seus respectivos vereadores, procurador, e almotacés, ao povo constituinte, sendo além disto convocadas, estando no exercicio seus direitos, e possuindo bastantes meios de subsistencia, as pessoas de boa fé, ou de commercio, ou outro, ou empregos.

4.º Será outro sim todos dous o Presidente de

pêa o Secretario, effectivando as mesmas ordens contra os mesmos, segundo a classificação especial do artigo quarto, em que tinha logar a nomeação de seus substitutos. Poderá recair a eleição em qualquer dos membros do Governo que se achar constituido na provincia, bem como em qualquer dos deputados; comtanto que, sendo elle algum magistrado, official de justiça, ou fazenda, ou official militar, não soffrerá seu emprego em quanto for membro do Governo.

5.° O Presidente, Secretario, e mais membros das Juntas Provisorias, alem dos ordenados e vencimentos que por qualquer cathegoria lhes pertencem, perceberão annualmente a gratificação de um conto de réis cada uma das que até agora tinhão Capitães Generaes, e sessenta mil réis em todas as outras provincias.

6.° Para completo do Juizo Provisorio do Governo das provincias do Brasil toca a autoridade e jurisdicção in gente civil, ecclesiastica, administrativa, e de policia em conformidade das leis existentes, as quaes serão religiosamente observadas, e de nenhum modo poderão ser revogadas, alteradas, suspensas, ou dispensadas pelas Juntas do Governo.

7.° Todas as ordenações e autoridades civis feita nomeação das Juntas do Governo nas mesmas individuas no artigo antecedente, excepto aquelle que for nomeado ao poder executivo e judicial, no caso especial acima declarado, ficarão sujeitas ao Governo do Reino, e às Cortes.

8.° As Juntas fiscalisarão e processarão todos os empregados publicos civis, e policiaes de todas as cathegorias, quando commettam abuso de jurisdicção, prevaricação, ou omissão, e mandarão depois formar culpa no termo de oito dias, que será remettida á competente Relação para ser ahi julgada no Porto das leis, dando as mesmas Juntas imediata conta ao todo ao Governo do Reino para providenciar como for justo e necessario.

9.° A fazenda publica das provincias do Brasil continuará a ser administrada, como até ao presente, segundo as leis existentes, sem declaração porém que será Presidente da Junta da Fazenda o seu membro mais antigo (excepto o Thesoureiro e Escrivão, nos quaes nunca poderá recair a Presidencia) e todos os membros da mesma Junta da fazenda serão exclusiva e individualmente responsaveis ao Governo do Reino, e às Cortes por sua administração.

10.° Todas as provincias em que até agora havia Governadores e Capitães Generaes, serão daqui em diante Governadas em quanto das armas, as quaes serão consideradas como as de Governadores das armas das provincias de Portugal, ficando extincta a denominação de Governadores e Capitães Generaes.

11.° Em cada uma das provincias que até agora não tinhão Governadores e Capitães Generaes, mas só Governadores, será d'ora em diante acrescido o governo das armas a um official de patente militar até Coronel inclusivamente.

12.° Verificada immediatamente a traslação do poder executivo do Governador das armas nas provincias do Brasil, no caso do artigo 10.°, a quarta de direito ter-se-ha, e o Commandante das tropas, no caso do artigo 11.°, a quarta de crescer á sua.

13.° Todos os Governadores de que trata o artigo 10.°, como os Commandantes das armas, no caso do artigo 11.°, na separação pelo regresso do 1.° de Janeiro de mil oitocentos e vinte e um ao seu logar e que não for alterado por lei a ordem precedente, serão nesta parte sujeitos ao alvará de 21 de Fevereiro de mil oitocentos e dezoito. No caso de haverem se impedimento, passará o commando á pessoa de maior graduação e antiguidade que estiver na provincia; tendo para este fim seu effeito o que já dous se Dezembro de mil oitocentos e vinte.

14.° Os Governadores, e Commandantes das armas de cada uma das provincias serão sujeitos ao Governo do Reino, responsavel a elle, e às Cortes, e inspectores das Juntas Provisorias do Governo, com conhecimento e sciencia delles cada um nas materias de sua respectiva competencia; devendo os Governadores, e Commandantes das armas communicar ás Juntas, bem como estas a elles, por meio de officios ensinados ao mesmo fim e do estilo, quanto entenderem ser concernente ao publico serviço.

15.° Ficarão as attribuições respectivas de Governadores e Capitães Generaes nas materias que não sejam no caso do presente decreto, a que fica ampliado e declarado pelo presente decreto.

16.° As especiaes autoridades aqui ellegidas e ordenadamente nomeadas pela prata civil execução deste decreto.

Paço das Cortes em 23 de Setembro de 1821. — *João Maria Soares de Castello Branco*, Presidente; — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza havendo decretado em fins de hoje a forma de governo e administração publica das provincias do Brasil, de maneira que a continuação da residencia do Principe Real no Rio de Janeiro se torne ali desnecessaria, mas ali indecorosa á sua alta jerarquia; considerando pelo mesmo quanto convem aos interesses de Sua Alteza Real viajar por alguns paizes d'Europa, e fim de obter aquelles conhecimentos, que se lhem necessarios para um dia occupar dignamente o throno portuguez; resolvem respectivamente participar a Vossa Alteza Real o seguinte:

1.° Que o Principe Real regresse quanto antes para Portugal.

2.° Que Sua Alteza Real, logo que chegue a Portugal, possa viajar incognito de Cortes e Reinos de Hespanha, França, e Inglaterra, sendo acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes, e adherentes ao systema constitucional, que para este fim Sua Magestade houver por bem de nomear.

Paço das Cortes em 23 de Setembro de 1821. — *José Maria Soares de Castello Branco*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes

da Nação portugueza, reconhecendo que um dos meios de promover a instrucção publica he contemplar as pessoas que della são encarregadas; decretão o seguinte:

1.° Os Professores, e Mestres Régios, de um e outro sexo, de primeiras letras, grammatica latina e grega, rethorica, e filosofia, que por espaço de trinta annos continuos, ou interpolados houverem regido louvavelmente, e sem nota as suas respetivas cadeiras, serão jubilados com vencimento de todo o seu ordenado.

2.° A qualificação de serviço dos mencionados Professores, ou Mestres de um e outro sexo, será feita pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, de uma maneira positiva á vista dos documentos que existirem no seu cartorio, e subirá por consulta ao Governo, para que á vista della se defira ao requerimento da jubilação, quanto esteja nos termos do artigo antecedente.

3.° Aquelles Professores, Mestres, ou Mestras, que apezar de comprehendidos no artigo primeiro quizerem todavia, e poderem continuar no exercicio do magisterio, perceberão de mais em cada um anno a quarta parte de seus respectivos ordenados.

Paço das Cortes em 29 de Setembro de 1821. — *João Maria Soares Castello-Branco*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio remettido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de 27 do presente mez, transmittindo o incluso officio do General Governador das armas do Reino do Algarve, que acompanha o requerimento tambem junto de quatro Piemonteses emigrados, que se achão em Ayemonte, e pedem auxilios de subsistencia, e meios de transporte para Inglaterra: autorisão o Governo para que, verificadas as expostas circunstancias dos supplicantes, possa mandar-lhes fornecer aquelles auxilios pecuniarios, que se mostrarem absolutamente indispensaveis para a subsistencia e tratamento dos mesmos supplicantes. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 29 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio expedido em data de 18 do presente mez, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, expondo a duvida, se os beneficios curados podem desde já ser providos, visto que são exceptuados na ordem de 2 de Maio, ou se a ordem de 26 de Junho ácerca da suspensão provisoria das collações comprehende tambem as apresentações dos beneficios: por quanto sendo o fim daquella ordem de 2 de Maio applicar os rendimentos dos beneficios não curados para a amortização da divida publica, nos termos do decreto do 1.° de Junho; e sendo o motivo da suspensão das collações, na fórma da ordem de 26 de Junho, facilitar a execução do plano pendente sobre a nova distribuição de parochias; bem se deixa ver a inutilidade actual das apresentações pelo que pertence ao serviço das igrejas, podendo sómente servir de principio a novas questões dos apresentados, relativamente a extensão de pertendidos direitos aos beneficios no estado em que de futuro se acharem; resolvem, e declárão, que na citada ordem de 26 de Junho, que suspendeu provisoriamente as collações, se comprehendem igualmente as apresentações dos beneficios. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 29 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio remettido com data de 27 do presente mez, transmittindo em cumprimento da ordem de 24 do corrente copias das ordens expedidas em diversas datas, em virtude das resoluções emanadas deste Soberano Congresso, em datas de 5 de Março, 2 de Julho, 14 de Agosto, e 4 do presente mez, ácerca de ladrões e salteadores, bem como a respeito do réo *José Lucas*, e de seus julgadores: mandão responder que ficão inteiradas do referido; mas que ainda resta a parte essencial do cumprimento das citadas ordens, a qual consiste em tornar-se irremissivelmente effectiva a rigorosa responsabilidade das respectivas autoridades por qualquer falta de prompta e fiel execução das mesmas ordens. O que V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 29 de Setembro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 189.

SESSÃO DO DIA 2 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a consulta da Junta do commercio de 27 do corrente, incluindo a relação dos empregados, que não forão pagos do derradeiro quartel por não terem servido effectivamente, com as observações da mesma, pedindo algumas declarações e providencias necessarias; para V. Ex.ª ter a bondade de a levar ao conhecimento do soberano Congresso, a fim de providenciar como julgar convemente.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª a consulta inclusa da Junta do commercio de 28 do corrente, remettendo os papeis pertencentes á organização da Commissão das pautas da alfandega, e melhoramento do commercio, em observancia da ordem das Cortes Geraes de 28 de Agosto ultimo; para que V. Ex.ª os leve ao conhecimento do soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão de commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a consulta inclusa da Commissão para a formatura da nova pauta para as alfandegas e casa da India de 27 do corrente, com os papeis relativos á representação do Provedor da casa da India, e capataz da companhia da mesma casa, para que V. Ex.ª haja de levar tudo ao conhecimento do soberano Congresso; ficando assim inteiramente cumprida a ordem das Cortes Geraes de 14 de Agosto ultimo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á mesma Commissão.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em observancia da ordem dos Cortes Geraes e Extraordinarias, que V. Ex.ª me dirigiu com o fecho do dia de ontem, para dizer por ordem de quem foi alterada a lei, que creou a Commissão para liquidar a divida publica: tenho a honra de responder com as copias das portarias de 28 de Fevereiro do anno corrente á Commissão do thesouro publico, e do artigo 17 a que esta se refere. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento do soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Mandado entregar ao Sr. *Fernandes Thomas* como autor da indicação em que aquella explicação foi requerida.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em officio do dia d'hoje expedido ás 11 horas da manhã, tive a honra de remetter a V. Ex.ª a consulta da Commissão para a factura da nova pauta para as alfandegas e casa da India de 27 do corrente; na qual me persuado que vai satisfeito o que se ordena na ordem das Cortes, que V. Ex.ª me dirigiu com o fecho de 27, que não obstante foi nessa mesma data expedida á referida Commissão. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento do soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 29 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Declarou-se que as Cortes ficavão inteiradas; e se mandou remetter o officio á Commissão de commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de enviar a V. Exc. o mappa das entradas e saídas do Thesouro publico no dia 28 do corrente; para V. Exc. ter a bondade de o fazer presente ao Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 29 de Setembro de 1821. — Illm. e Exm. Sr. *João Baptista Felgueiras.* — De V. Exc. attento criado. — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Ficão expedidas as ordens, por esta Secretaria d'Estado, para que pela dos negocios estrangeiros se forneção aos quatro Piemontezes emigrados os auxilios pecuniarios, que se mostrarem absolutamente indispensaveis, para a subsistencia e transito delles, na fórma da decisão do Soberano Congresso que V. Exc. me transmittiu na data de ontem.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 30 de Setembro de 1821. — Sr. *João Coptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Declarou-se que as Cortes ficavão inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Remetto a V. Exc. por Ordem de Sua Magestade, para conhecimento do Soberano Congresso, o officio incluso do Tenente General encarregado do governo das armas da Corte e Provincia da Extremadura, datado de 27 do corrente, em que participa não ter occorrido novidade no districto do seu commando, relativa a salteadores, nem á introducção de generos cereaes.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

As Cortes ficárão inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Participo a V. Exc. que tendo recebido ontem ás quatro horas da tarde o officio de V. Exc. para dar as ordens convenientes, a fim de se fazerem as honras funebres a *Francisco de Mello Brayner*, Deputado em Cortes, na fórma do costume, expedi immediatamente as ordens ao Tenente General encarregado do governo das armas da Corte e Provincia da Extremadura, para mandar dar as salvas ao Castello de S. Jorge, e mais fortalezas; e ao Brigadeiro Commandante da força armada de Lisboa que pozesse em armas as tropas do seu mando para o mesmo fim; a estreiteza do tempo, pois que o acto estava indicado para as seis horas e meia, e a fortuita tardança de chegarem ao conhecimento do segundo as ordens de Sua Magestade por mim expedidas, obstárão a que este Commandante as recebesse a tempo, o que o poz na impossibilidade fysica de lhe dar cumprimento; tendo o primeiro, posto que mais tarde, executado o que se lhe havia ordenado.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em o 1.º de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

As Cortes ficárão inteiradas.

Forão presentes as felicitações da camara da villa de Cantanhede; da camara, nobreza e povo da villa de Pedrogão grande; de Fr. *Venancio do Coração de Jesus*, Prior geral dos Carmelitas descalços, em nome de todos os religiosos e religiosas da sua obediencia; e de Fr. *Manoel da Encarnação*, Vigario geral da ordem de *S. Paulo*, em seu nome e no de toda a sua congregação. De todas se fez menção honrosa.

Concedêrão-se trinta e cinco dias de licença ao Sr. *Gouvêa Osorio*, Deputado pela provincia da Beira para restabelecimento da sua saude.

Foi presente uma memoria de *Antonio de Sousa de Araujo Valdez*, explicativa das 19 manobras de infanteria que se usão nas inspecções, remettida por seu tio o Sr. Deputado *Travassos.*

Deu-se conta do offerecimento que fez o Secretario do fallecido Bispo titular d'Elvas, para a bibliotheca das Cortes, da collecção das obras do mesmo prelado, a qual se acceitou com agrado e se mandou para a livraria das Cortes.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou a seguinte

PROPOSTA.

Constando officialmente pelo diario do Governo, que os corsarios insurgentes tomárão ha poucos dias duas prezas defronte de Lagos, e tendo nós tres navios cruzadores fóra, uma corveta, e dois bergantins, estes de pequena força, as quaes embarcações cruzavão para defender a entrada deste porto, e que se forem mandados para a costa do Algarve limpar aquelles mares, abandonarão a entrada delle, podendo nesse caso os mesmos corsarios, ou outros vir impunemente tomar alguns dos nossos navios importantes, que venhão de differentes portos do globo demandado. Proponho

Que se indique ao Governo a necessidade que ha de fazer sair immediatamente a cruzar algumas das embarcações de guerra, que se achão armadas, a fim de protegerem o nosso commercio; devendo o Ministro da fazenda apromptar logo o dinheiro necessario para a sua sahida, se essa for a causa da demora.

Foi approvada.

O Sr. *Rodrigo Ferreira*, por parte da Commissão dos poderes, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão nomeada para verificar e legalizar os poderes dos Srs. Deputados de Cortes, examinando os diplomas, e poderes dos Deputados eleitos pelas ilhas do Faial, e do Pico, *Manoel José de Arriaga Brum da Silveira*, e *Feliberto José de Sequeira*; e conferindo-os com a acta da junta eleitoral, congregada para a sua eleição na ilha do Faial em 23 de Agosto precedente, julga-os legaes e valiosos, já

porque a eleição foi feita conforme as instrucções dadas para ella, e ajustada às circumstancias locaes da mesma ilha pela junta provisoria alli estabelecida para o governo, segundo o decreto das Cortes de 12 de Abril deste anno; já vieram nelle os treze Deputados nomeados pela mesma procuração os quaes são os mais votados desse Augusto Congresso.

Parece por tanto á Commissão que os dois referidos Deputados unidos por aquellas duas ilhas, estão sufficientemente legitimados de serem recebidos no Soberano Congresso.

Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *Rodrigo Ferreira da Costa; José Vicente Pinheiro Malheiro; Antonio Ferrão.*

Sendo approvado, foão introduzidos com o ceremonial de costume a prestar juramento, e tomou assento no Congresso os Srs. Deputados *Manoel José de Arriaga Brum da Silveira*, e *Filiberto José de Siqueira*.

Lida a Sr. Presidente, ficou reservada para segunda leitura a seguinte

PROPOSTA.

Proponho que se declare ao Governo que mandando vir uma copia authentica do Pastoral que fez o Cabido de Bragança, sede vacante, em 28 de Março do corrente anno, cahindo-se conforme a copia inclusa, não só nos usos especiais, em que incorrem os povos, que o seguem na parte, que é opposta ao principio da unidade religiosa que professamos, como lhe era determinado pelo ordem da Regencia de 28 de Fevereiro deste mesmo anno, prestada por deliberação do Augusto Congresso, faça formar uma ao Cabido que assignou o dito Pastoral, e castigue pelo abuso que fizerão e dito ordem, na conformidade da Lei.

Copia do Pastoral acima mencionado.

« Nós, Deão, Dignidade, Conego, Cabido da santa Igreja Cathedral de Bragança, sede vacante, etc.

A todos os Reverendos Abbades, Reitores, e mais Parocos deste Bispado, saude, e paz em Jesu Christo Senhor Nosso.

« Sendo o dever mais sagrado dos Parocos apascentarem com o pasto da doutrina pura as ovelhas que o Pastor Supremo Jesu Christo poz á sua guarda e vigilancia, e apartar delas opiniões venenosas, que violando a fé, corrompem os costumes. Este Cabido, sede *Episcopali* vacante, bem longe de se ver acommettido por algum particular motivo a solicitar os Reverendos Parocos á satisfação deste dever, se congratula nesta occasião de ver que se fica dita Igreja ainda pela divina benção conservada illesa nestas almas simples, porque dellas, em aquelle impossivel agradar a Deos; e sendo desconhecem esta via, que não seja a da santa Igreja, a qual o Apostolo chama columna da verdade. Como porem se tem descuberto errores, que de pouco se tem verificado em Portugal, não deixão de se encontrar em muitas almas o funesto cancro de ver alteada em alguma cousa a santa Religião, que não pode por ser divina soffrer modificações humanas; este Cabido tem a gloria de communicar a seus respeitos a todos os Reverendos Parocos um grande gosto, que será para todo o povo, e he que o Governo do Reino, segundo por officio dirigido a este Cabido em data de 26 de Fevereiro recebesse, respeita, professa, e para esta santa religião, da qual podemos dizer que Portugal he filho; pois que ella he quem mereceo os espaços dos actos gloriosos progenitores para crearem um Reino para Christo neste para, onde estava o lume rudimentario. Este conceito vantajoso do catholicismo cauza a Governo mostrar a todos os seus vassallos portuguezes, a quem assegura uma decidida protecção á santa Igreja, para que a divina misericordia, que tão propicia tem sido para um Reino permitta que se verifique nelle o mencionado anhuncio; assegura vontade de se conservar nella intacta, exemplar. Os Reverendos Parocos, que o zelo que pede o seu sagrado ministerio, evitarão os seus freguezes, que com saudade, e fervorosa supplica coração de Deos piedoso deos, apartando de suas almas todas perniciosas de ordas maximas, que faz o opprobrio de outras nações, e conservando a nossa gloria de se conservar mais pura orthodoxia, catholica, apostolica, romana. Dado em Bragança, em nosso sello, e signal dos nossos antigamos, aos 28 de Março de 1821. E Eu o padre Antonio Xavier Rodrigues, a escrevi. — *Paulo Miguel Rodrigues de Moraes*, Deão. — *José Maria de Miranda*, Thesoureiro Mór. — *Manoel Alves Leal*, Arcediago de Bragança.

O Sr. *Fernandes Pinto* apresentou um requerimento dos habitantes de Tavira, pedindo alivio do genero que soffrem com o imposto para a erecção dos esgotos. Representando a mesma Sr. Deputado a urgencia com que devia tratar este objecto, tanto em razão dos povos, como dos mesmos esgotos, mandou-se passar o requerimento com aquella recommendação á dita Commissão competente de saude publica, e de fazenda.

O Sr. *Girão* fez a seguinte

PROPOSTA.

A ponte de Villa Real ameaça a cada momento cahir em uma ruina de ruinas, com por ella passão. Tem-se mil vezes o fado indefectivel com os Villarealenses tem feito para descarga do antigo Governo a precisa reedificação daquella ponte, que une a villa á maior parte do Norte, que he de uma passagem continua, e que, abatendo-se, deixará cortada a estrada do Norte, e deverá a passagem para a de Penna Guião, causando um gravissimo prejuizo á mesma villa. Sei que tem sido estes objectos importantes negocio, e que agora mesmo se tratando. Requiro que se diga ao Governo mande á Junta da provincia Casa de Infantado, e á Companhia dos vinhos entregarem todos os documentos que houverem relativos á referida ponte, e que estão no Archivo do Congresso, para a Commissão de estatistica dar o seu

parecer; e peço que quando elles chegarem, me faça a honra de me unir á mesma Commissão, para informar do que souber.

Foi approvada.

O Sr. *Ribeiro Telles*, por parte da Commissão de fazenda apresentou uma indicação para se considerarem como um deposito os sobejos das sizas, satisfeitos o computo para a fazenda nacional e os encargos legitimamente autorizados, para se remetterem ao Governo, por todo o mez de Janeiro proximo, e por traslado os autos dos lançamentos, com a nota á margem nas verbas de despeza, do titulo que a autoriza para o Governo os fazer presentes ao Congresso. Depois de uma breve discussão ficou para 2.ª leitura, para a qual se designou a sessão de 5.ª feira 4 do corrente.

O Sr. *Aragão* fez a seguinte

PROPOSTA.

Na Sessão do primeiro de Setembro, quando se tratou dos Governos Ultramarinos, Juntas, e seus respectivos membros, indiquei, e fui de voto, que visto bastarem sete membros para as terras grandes, cinco para as ilhas, attenta a sua pequenez, serião bastantes, pois que até assim se poupavão muitos contos de reis: Tive a satisfação de ser apoiado, e se decidiu, que cinco erão sobejos, como consta da acta (ainda que ahi por equivocação se attribue essa lembrança ao illustre Deputado Sr. *Manta*). Por tanto requeiro que se observe o decidido, e que assim se decrete para a ilha da Madeira, quanto antes, logo que para isso não ha obstaculo, como tambem declarou já este Augusto e Soberano Congresso, na Sessão do dia 22 proximo passado.

Mandou-se passar á Commissão de redacção para a tomar em consideração.

Apresentou o Sr. *Fernandes Thomaz*, e forão approvadas as duas seguintes

PROPOSTAS.

Primeira. Não parecendo decoroso nem util á Nação que os seus interesses commerciaes e ainda ás vezes os politicos sejão solicitados nas cortes e portos maritimos por homens que não são seus naturaes, indico a necessidade de se ordenar ao Governo *que remova dos lugares do Consulado os extrangeiros, nomeando logo para elles cidadãos portuguezes, que as mais qualidades necessarias para taes empregos, ajuntem a de serem bons constitucionaes.*

Segunda. Não se podendo duvidar que ha entre os habitantes do Reino-Unido homens tão pouco amantes da sua patria, que não só chegão a odiar o systema constitucional, mas que levão seu delirio a ponto de maquinarem contra elle, de o maldizerem publicamente, e atacarem as novas instituições que felizmente havemos abraçado, calumniando os mandatarios e delegados da Nação, com o fim positivo e mui deliberado de lhes fazer perder a autoridade, para semearem a desconfiança entre os bons cidadãos, e abalar a firmeza dos liberaes: para fazerem proselytos, e minarem pela raiz a fórma do Governo que os bons Portuguezes tem jurado manter, e defender á custa de sua vida; proponho

Que se encarregue á Commissão da redacção, de ordenar com a possivel brevidade um projecto de lei penal contra os que directamente atacão a segurança publica; classificando-se por isso estes crimes debaixo do nome de lesa-Nação, *e servindo de plano o n.º 6.º da Ord. Liv. 5, que trata dos delictos de lesa Magestade, expurgado porém das maximas e principios que se achão em opposição com as idéas constitucionaes, e com a filosofia do seculo.*

O mesmo Sr. Deputado, por parte da Commissão encarregada de dar o seu parecer sobre o adiantamento de dois mezes de soldo ou ordenado aos empregados vindos do Brazil, apresentou os seguintes artigos para lhe servir de base, os quaes forão todos approvados:

1.º *Nada se deve dar aos que vierão com licença.*

2.º *Nada tambem se deve dar aos que vierão com ordem, sem a verificarem perante o Governo.*

3.º *Os dois mezes de ordenado ou soldo adiantado de nenhuma maneira tem por fim legitimar os lugares.*

4.º *Nada se deve dar aos officiaes da Casa.*

5.º *Nada de addicionaes e gratificações.*

O Sr. *Bettencourt* deu conta de uma representação do superintendente da agricultura, *Alberto Carlos de Menezes*, em nome da classe agricola, pedindo a reducção dos reguengos a terras jugadeiras na fórma de um memorial que vinha junto. Mandou-se passar para a Commissão de agricultura.

O Sr. *Castro e Abreu* apresentou uma memoria sobre a reforma da companhia pelo accionista, o Beneficiado *João José de Oliveira Silva Cardoso*, que se remetteu á Commissão de agricultura.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 89 Senhores Deputados, faltando os Senhores *Pinheiro de Azevedo*, *Bardo de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Macedo*, *Travassos*, *Xavier Monteiro*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronymo José Carneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Annes de Carvalho*, *Santos Pinheiro*, *Faria Carvalho*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Corrêa Telles*, *Barreto Feio*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Paes de Sande*, *Silva Corrêa*.

Passando-se á ordem do dia, leu o Sr. *Ribeiro Telles*, por parte da Commissão de fazenda o seguinte

PARECER.

A' Commissão de fazenda forão presentes 26 consultas por Sua Magestade, resolvidas na côrte do Rio de Janeiro em data anterior ao conhecimento da nova ordem da administração publica. Parece á Commissão que devem ser reenviadas ao Governo, para baixarem ás estações respectivas não tanto pela razão dita, como porque apenas duas são conformes ás supplicas dos recorrentes, e seus objectos nada encontrão os interesses da fazenda nacional.

Viu igualmente a Commissão de fazenda quatro decretos a favor dos seguintes agraciados, a saber: do coronel *Antonio das Povoas*, um em data de 19 de Outubro de 1820, em que lhe faz mercê de uma tença de 140$000 réis, e outro em data de 24 de Janeiro de 1821, de outra de 100$000 réis, fazendo ambas a quantia de 240$000 réis annuaes. Outro decreto de 6 de Agosto de 1817, a favor de *Antonio Pio dos Santos*, com a mercê de 400$000 réis, e com supervivencia a suas duas filhas. Outro finalmente a favor de *Manoel Antonio da Fonseca e Gouvêa* em data de 31 de Maio de 1820, em que por principio de remuneração de seus serviços lhe faz mercê de uma commenda vaga, ou que vagasse na lotação de 400$000 réis. Pedia o agraciado a commenda de Santo André de Levar, vaga desde 1815; foi consultado pela Meza da consciencia, e ordens, que não obstante ter em consideração o determinado pelas Cortes em 7 de Maio, e 4 de Agosto, todavia julgou a graça deferivel, attenta a anterioridade da mercê, e ser o rendimento da commenda inferior á lotação concedida. A Commissão de fazenda interporia o seu parecer á cerca das referidas graças, se não respeitasse a ordem seguida em casos identicos, de cujo conhecimento este soberano Congresso tem feito cargo á Commissão de Constituição, por cujo parecer se tem approvado umas, e annullado outras graças, que tem por titulo: decretos passados na corte do Rio de Janeiro: eis pois o que a Commissão de fazenda deve em vista para offerecer os de que trata ás luminosas considerações da Commissão de Constituição.

Sala das Cortes 2 de Outubro de 1821. — *José Joaquim de Faria*, *Manoel Alves do Rio*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*.

Concluida a leitura, disse.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Deste modo não sei qual he a opinião da Commissão de fazenda.

O Sr. *Telles*: — A Commissão não interpõe o seu parecer a este respeito, por melindre; a de Constituição tem tratado de outras muitas consultas que vierão do Rio de Janeiro, agora a Commissão de fazenda trata de examinar se são, ou não validas. ....

O Sr. *Presidente*: — A questão que se deve propôr ao Congresso, he se nas circunstancias actuaes se podem verificar taes, e taes graças, e isto deveria dizer uma Commissão, ou esta fosse de Constituição, ou de fazenda; não se trata do rigor, trata-se do que he possivel nas circunstancias actuaes. Eu vejo que a Commissão de fazenda não dá o seu parecer sobre esta materia; o Congresso está em dúvida; he preciso que isto se decida.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — A Commissão dá a sua razão, e he, que tendo já aqui vindo uma relação de immensas consultas da mesma natureza, e a Commissão de Constituição se encarregou dellas, diz agora a Commissão de fazenda, que ella he quem deve tratar ainda do mesmo objecto.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A Commissão não se tem encarregado, foi encarregada: a Commissão tem tratado unicamente daquellas materias que dizem respeito a empregos publicos. .... Porque motivo hão de ir á Commissão de Constituição estas consultas! Vão muito embora, mas dê primeiro o seu parecer a Commissão de fazenda.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — A Commissão de fazenda só tem em vista o melindre.

Posto a votos o parecer, foi approvado quanto á primeira parte; e quanto á segunda, remettido á Commissão de fazenda para interpor definitivamente a sua opinião.

Leu mais o Sr. *Ribeiro Telles*, por parte da mesma Commissão os seguintes

PARECERES.

Primeiro. A Commissão de fazenda tendo examinado a representação de *Manoel José d' Almeida Beja*, da villa de Abrantes, que tem por objecto fazer evidente a prevaricação do recebedor das sizas daquella villa, apoiada pelas autoridades, com manifesto prejuizo dos povos, o que bem verifica o mappa junto se este se qualificar d'exacto; he de parecer que se remetta ao Governo com especial recommendação de nomear Ministro de seu conceito para immediatamente proceder ao mais escrupuloso exame das extorsões accusadas, e quando se realizem dar um exemplo de castigo o mais severo contra os prevaricadores.

Salão das Cortes etc. — *José Joaquim de Faria*; *Francisco de Paula Travassos*; *Manoel Alves do Rio*; *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*.

Foi approvado.

Segundo. *Miguel Setuiro*, tendo provido de vinho em Janeiro, Fevereiro, e Março de 1808, o exercito francez, por contrato celebrado com a Junta da direcção geral das munições de bôca, era credor em Setembro do mesmo anno da quantia de 54:711$139 réis na fórma da lei. Pelas estipulações entre os generaes *Beresford*, e *Kellerman* na evacuação do exercito francez ficárão depositadas na casa da moeda, e applicadas para este pagamento pratas importantes no valor de 48:693$829 metalico, em razão do agio de 22 por 100; de que o supplicante recebeu os competentes conhecimentos, para ser embolçado pelo erario, logo que da casa da moeda entrasse ali o referido valor, convertido em moeda. Havendo-se realizado a total entrada no erario, o supplicante só recebeu a somma de 43:919$754 na fórma da lei, o que mostra por documentos legaes; e por isso ainda se lhe deve nas mesmas especies da fórma da lei a quantia de 10:791$385. Requereu que esta divida fosse declarada pelo Thesouro nacional procedente de deposito para gozar do beneficio, que aos creditos desta natureza concede o decreto das Cortes de 25 de Março. Em lugar de se lhe deferir, como parecia justo, remetteu-se o negocio para a Commissão de liquidação da divida publica, para nella se habilitar; o que tudo comprova com os documentos originaes. Representa, que este credito não tendo origem em divida do Estado, mas procedendo de dinheiro, de que o Erario se servio, pertencente ao supplicante por havelo recebido do intruso governo, em pagamento de generos fornecidos ao seu exercito, em pratas, que da casa da moeda passárão cunhadas

para o mesmo Erario, para lhe serem entregues, parece ser um verdadeiro deposito: e por isso pede, que assim seja declarado, e habilitado a gozar do beneficio que lhe concede o citado decreto de 25 de Março.

Pareceu á Commissão ser fundada em justiça a pretensão do supplicante.

Sala das Cortes 20 de Julho de 1821. — *José Joaquim de Faria; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco de Paula Travassos.*

Foi Approvado.

Terceiro. Os Patriarcas de Lisboa costumão dar certas ordinarias, ou esmolas a communidades, e familias pobres, e honestas: o Collegio patriarcal tendo em outras occasiões mandado continuar com estas esmolas tanto em sé plena, como vaga, mandou-as agora suspender, quando saiu o Patriarca, entendendo que ellas não erão encargos ligitimos: o que na verdade não são; com todo como de sua privação se segue gravissimo incommodo tanto ás communidades religiosas como ás familias que as costumavão receber, he de parecer a Commissão de fazenda que se continuem a dar estas esmolas não como pensões, ou encargos legitimos; e por isso nenhuma consideração devem ter para imposição da collecta ecclesiastica que se deve fazer sem attenção alguma ás taes esmolas, que não são encargos legitimos.

Palacio das Cortes em 11 de Agosto de 1821. — *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; Francisco de Paula Travassos; José Joaquim de Faria; Manoel Alves do Rio.*

Terminada a leitura deste parecer, disse

O Sr. *Maldonado*: — Requeiro que o collegio patriarcal remetta uma lista das pessoas a quem dava estas esmolas.

O Sr. *Alves do Rio*: — Não julgo necessaria tal lista: tem-se sempre em *Sede vacante* continuado a dar aquellas esmolas, e como isto não he fazenda nacional mas sim dos Patriarcas, podem-se continuar a dar; isto he um encargo que passa de mitra a mitra: o collegio patriarcal he que agora as suspendeu.

O Sr. *Presidente*: — O que eu não sei he se este parecer versa sobre requerimento, ou sobre representação do Congresso.

O Sr. *Alves do Rio*: — Foi uma indicação de um membro deste Congresso (o Sr. *Ferrão*).

O Sr. *Fernandes Thomaz*: Eu reprovo o parecer da Commissão: nós não somos mordomos do Patriarca.

O Sr. *Alves do Rio*: — A Commissão não entrou nisto por curiosidade; as Cortes he que mandarão á Commissão que desse o seu parecer.

O Sr. *Ferrão*: — Sr. Presidente, estas esmolas e outras muitas pensões sempre as derão todos os Bispos de Lisboa; mas antigamente os rendimentos erão 42 contos e ficavão salvos 24, depois de pagos os ordenados, e outras muitas despezas, etc.; agora porém o collegio patriarcal suspendeo estas pensões porque se encostou a uma ordem do Congresso.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Sr. Presidente, isto não he lei, nem objecto della; o collegio parou com estas esmolas, basta fazer-se-lhe saber que no caso de querer o mesmo collegio continuar a dalas não deve ter duvida alguma nisso.

O Sr. *Presidente*: — A mim não me parecia que uma indicação desta natureza tivesse lugar, e que estivessemos aqui a tractar esmolas; esta mesma palavra indica um acto voluntario.

Poz-se a votos o parecer, e foi rejeitado.

Approvando o Congresso que se tratasse do parecer da Commissão do commercio sobre o requerimento dos accionistas da extincta companhia de Pernambuco e Paraiba, que havia ficado adiado para a sessão deste dia, leu o Sr. secretario *Ribeiro Couto* o referido parecer que foi approvado; e se encarregou a Commissão de redacção, ou para redigir o decreto, julgando-o necessario, ou para expedir a ordem se esta for sufficiente.

O Sr. *Trigoso*, por parte da Commissão de instrucção publica leu os seguintes

PARECERES.

Primeiro. Os Professores regios de primeiras letras da cidade de Braga pedem 1.° o augmento de seus tenues ordenados, 2.° que estes lhes sejão mais regularmente pagos, o que não pode agora acontecer pela distancia, em que está daquella cidade o Provedor da comarca, que he o de Guimarães. Lembrão-se tambem de que não vencem salarios pelos exames a que assistem, ao contrario do que se pratica em muitos outros lugares. Parece á Commissão de instrucção publica, que a primeira parte do requerimento não póde por ora ter lugar, segundo a ultima decisão do Congresso: que o conhecimento da segunda pertence ao Governo; e que a terceira deve ser rejeitada, porque não ha lei que autorize similhantes salarios. Sala das Cortes 25 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho.*

Foi approvado.

Segundo. *Antonio Patricio*, tendo adquirido em Hespanha os conhecimentos theorico-praticos necessarios para a educação dos surdos mudos de nascimento, e querendo agora dedicar-se a este ensino, requereu competentemente a sua habilitação pela Junta da Directoria geral dos estudos: porem constando-lhe, que *João Antonio de Freitas Rego* requerera a criação de uma cadeira, para o mesmo ensino, concedendo-se-lhe sufficiente ordenado, cujo requerimento já foi em parte informado pela Commissão de Instrucção publica; assentou o supplicante de suspender as deligencias para a sua habilitação, receando que o outro lhe tirasse a gloria de ser julgado o primeiro que entre nós se lembrou deste estabelecimento, e ao mesmo tempo se offerece ao augusto Congresso, para abrir com toda a brevidade a sua aula, sem perceber ordenado pago pelo Erario.

Parece á dita Commissão, que o offerecimento do supplicante deve ser recebido com louvor; e que elle deve continuar a habilitação, que já tinha começado

perante a Junta da Directoria, conseguida a qual, pode abrir a sua aula. Sala das Cortes 30 de Maio de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; Francisco Xavier Monteiro; Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva; Manoel Antonio de Carvalho; João Vicente Pimentel Maldonado.*

Foi approvado.

Terceiro. Pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino são remettidas na mesma data de 6 de Agosto duas Consultas da Junta da Directoria geral dos estudos, que julgão util a creação de duas escolas de primeiras letras na villa e concelho de S. Comada, comarca de Lamego, e nas freguezias de Santa Marinha do Ferral, Covello do Gerez, Venda nova, e outras do concelho de Monte-Alegre. Parece á Commissão de instrucção publica, que os requerimentos dos povos, a que as Consultas se referem, devem ser attendidos, quando se tratar do plano geral do ensino publico. Na mesma data foi remettida outra consulta da dita Junta sobre o requerimento do Bacharel *Joaquim Gomes*, Professor que foi de rhetorica na villa da Feira, o qual pede se lhe mande pagar a quantia annual de 140$ réis, que como aposentado na dita cadeira recebeu desde que foi supprimida até o fim do anno de 1810, e que desde o principio de 1819 até agora lhe não tem sido satisfeita: a Junta conformando-se com outras consultas sobre este objecto ainda não resolvidas, he de parecer que o supplicante he digno da dispensa, que pede para o effeito de ser pago da addição do meio ordenado de aposentado, além do que percebe pela cadeira de Latim da mesma villa, de que he proprietario; pois que em iguaes circunstancias se tem praticado o mesmo com outros professores aposentados, na mesma occasião da suspensão das cadeiras, que lhes havião sido confiadas. A Commissão de instrucção publica he do mesmo parecer, não só pelo fundamento allegado pela Junta, mas pela razão particular de ser o supplicante professor regio desde o anno de 1776, e ser ha perto de 6 annos accommettido de uma paralysia em todo o lado esquerdo, pelo que não pode já reger a sua cadeira de Latim, e se vê obrigado a repartir com o substituto o ordenado, que por ella percebe de 200$ réis. Sala das Cortes 24 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; João Vicente Pimentel Maldonado; Ignacio da Costa Brandão.*

Foi approvado.

O Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de justiça civil apresentou as tres seguintes indicações, que forão todas approvadas, e a primeira com recommendação da maior brevidade.

Primeira. A Commissão de justiça civil carece para sua instrucção, de que se exija do Conselho da fazenda, a remessa do auto original da louvação, ou avaliação, que se fez das casas, em que esteve a Intendencia no Rato: assim como copia dos editaes que annunciárão a mesma arrematação, e todos os papeis relativos a este negocio: pois que da consulta não se conhece bem se com effeito houve, ou não os editaes, e os pregões, que a lei ordena precedão ás arrematações.

Segunda. A Commissão de justiça civil: para sua instrucção sobre o requerimento de *Antonio Camillo Freire da Silveira Leal*, carece dos autos que correrão no Juizo das capellas da Corôa, entre partes, o requerente e *José Maria Pestana*. E junta o requerimento que deve voltar com os mesmos autos.

Terceira. A Commissão de justiça civil carece para sua instrucção sobre o requerimento de *Antonio Joaquim Machado*, que se exija do Governo a remessa dos autos em que forão partes aquelle *Antonio Joaquim Machado*, e *João Monis Vieira*, de que he Escrivão o da Conservatoria do commercio *Joaquim José da Silva Santos*. Assim como carece da consulta que se expediu pela Junta do commercio, a requerimento do dito *João Monis Vieira*, sobre uma fabrica de loiça na rua de Castello Picão haverá um anno, pouco mais ou menos. Vai junto o requerimento de *Antonio Joaquim Machado*.

Apresentou mais o Sr. *Barroso*, para serem remettidos á Commissão das petições os seguintes requerimentos: do Desembargador *Joaquim Rafael do Valle*, de *Maria Julia Romana*, de *José Maria Christiano de Macedo*, dos eleitos e povo da freguezia de Sereleis, termo de Vianna, do padre *Manoel Joaquim Rodrigues Ricci*, de *Alexandre Luiz Pinto*, da abbadeça e mais religiosas do Santo Crucifixo, de *José Barbosa*, de *Luiz Pinto Fragoso Freire*, da camara da villa de Povos, da camara, clero, nobreza, e povo de Marvão, de *Antonio José Marques*, e outros que se dizem da provincia do Minho, de *Felix Joaquim de Rezende*, e de *Antonio Teixeira de Almeida*. Para voltarem á mesma Commissão, a fim de dizer que não competem ás Cortes, os requerimentos de *Estevão José Lopes*, de *Luiz da Costa*, de *João dos Santos* e outros, de *D. Maria José Pereira da Silva e Bourbon*, e de *Pedro Falcão*. Para serem remettidos á Commissão ecclesiastica do expediente, os requerimentos de *Manoel José Pereira* de S. Martinho do Campo, do Reverendo *Joaquim Antonio Flores*. Para serem remettidos á Commissão de justiça crime, os requerimentos de *José Antonio Marçal*, o *Manoel Antonio* de Villa Nova de Foscoa, de *José Caetano de Baldos*, de *José Gomes da Fonseca*, de *Isidoro Rodrigues*; e as informações e mais papeis relativos á conta que deu o Arcebispo de Braga contra o Juiz de fóra da villa da Barca.

Deu conta o mesmo Sr. Deputado dos seguintes

PARECERES.

Primeiro. *Paulino Jorge* queixa-se das sentenças da Casa da supplicação, que julgárão ser propria de *Antonio José Pinto* a quantia de oitocentos mil réis, em que o supplicante fizera penhora pelo que lhe devia *Manoel Pereira de Jesus*, que declarou ter aquelle dinheiro na mão do supplicado, e conclue pedindo revista de graça especial ou especialissima não obstan-

te caber a causa na alçaçada dos Juizes. — Parece á Comissão de justiça civil be este requerimento que indeferivel por ser contrario á lei.

Segundo. Os moradores da Castanheira, termo de Cos, pedem a instauração de alguns encargos pios da capella instituida por *Antonio de Almeida*, não obstante estar a mesma incorporada na coroa ha muitos annos. — Parece á Commissão de justiça civil que este requerimento he indeferivel porque todos os encargos das capellas cessão pela incorporação na coroa.

Terceiro. Francisco Antonio de Souza Pinto pede a graça de se declararem livres os bens que uniu a um vinculo instituido a seu favor por seu tio, apezar de estarem confirmadas a instituição e annexação, e dá por motivo deste peditorio a circunstancia de não ter filhos nem parentes no quarto grau. — Parece á Commissão de justiça civil que este requerimento he indeferivel porque não havendo parentes que succedão pertence á Nação o direito de succeder, segundo a decisão da lei.

Quarto. Os moradores de Nogueira e outros lugares do termo de Monte Alegre representão, que sendo todos os vinhos da sua lavra verdes, pretendem os rendeiros do subsidio literario, ha annos a esta parte, se lhes imponha a collecta dos vinhos maduros com o fundamento de que a lei sómente reputa verdes os vinhos de enforcado e sómente reputa taes aquelles cujas videiras são encostadas a arvores vivas; e supplicão ou reforma ou interpretação da lei. Parece á Commissão de justiça civil que este requerimento he inattendivel porque não sendo conveniente por ora reformar a lei tambem não he preciso interpretala porque ella está clara; e pelo que respeita á sua applicação devem os supplicantes dirigir-se ao poder judiciario.

Quinto. Os herdeiros de *Catharina Pinto* queixão-se de se ter abolido a Commissão creada para julgar as dependencias que correm entre elles e os herdeiros de *D. Anna de Oliveira*, e pedem providencia. Parece á Commissão de justiça civil que esta providencia está dada no decreto que declarou o que abolia as Commissões.

Sexto. Os herdeiros de *Conde José Rodrigues* queixão-se de uma sentença do juizo da Chancellaria que os obriga a pagar certa dizima de juros com que havião sido condemnados fazendo-se a conta pela regra 5.ª da Chancellaria quando devia fazer-se pela regra 6.ª, e pedem que avocados os autos assim se mande. Parece á Commissão da justiça civil que os supplicantes devem usar dos meios competentes porque este Congresso não avoca autos para revogar sentenças.

Salão das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *José Antonio de Faria Carvalho, Francisco Barroso Pereira, Carlos Honorio de Gouvêa Durão, João de Souza Pinto de Magalhães, Manoel de Serpa Machado.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Camello Fortes*, por parte da Commissão de justiça criminal, leu o seguinte:

Parecer.

A' Commissão de Justiça crime foi presente a supplica de *Maximiano Gomes da Silva*, capitão no regimento de infanteria n.º 4, pedindo perdão do resto de 6 mezes da prisão em que se acha, e em que foi condemnado por sentença do Conselho de guerra, por se ter turbado com a indiscreta mistura de vinho e serveja em um refresco dado pelos Mezarios de uma festa nesta Cidade, e se apresentar neste estado na procissão, sendo Commandante da tropa da guarnição della, seguindo-se algum escandalo das suas consequencias.

Pelo Conselho de guerra junto, e mui attendiveis attestados, e documentos apresentados pelo supplicante, se mostra que o defeito de que he arguido, fora involuntario, por não ser jamais acostumado a elle, nem comprehendido em faltas de serviço, por esse, ou outro motivo, antes se qualifica de exacto em suas obrigações na campanha, e na cooperação para a nossa Regeneração politica, além de ter mulher e filhos, que padecem muito na sua detenção, e diminuição dos soldos dos mezes de prisão, que ainda lhe faltão para o cumprimento da sentença. Parece á Commissão que sendo um accidente imprevisto pelo supplicante a perturbação que motivou uma falta de que resultou algum escandolo, esta está assaz satisfeita com o procedimento que com o supplicante tem havido para se lhe dar por acabado o tempo de prisão que lhe falta, e que está soffrendo com grave damno seu, e da sua familia: havendo-se este Augusto Congresso a seu respeito com a indulgencia, que com similhantes tem praticado. *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Antonio Camello Fortes de Pina; José Ribeiro Saraiva.*

Foi approvado.

Leu mais o Sr. *Camello Fortes*, por parte da mesma Commissão, os seguintes

Pareceres.

A Commissão de legislação crime vio os seguintes requerimentos, e sobre cada um delles interpõe o seu parecer.

1.º *Ricardo Antonio*, e *José Lourenço* condemnados o 1.º em 5 annos de degredo para o Pará, e o 2.º em 10 annos para o Rio Negro pelo crime de receptadores de salteadores pedem perdão. Não tem lugar, não só em attenção á qualidade do crime, mas tambem porque não juntão documentos que justifiquem a sua innocencia, fundados na qual pedem a referida graça.

2.º *José Martins*, Hespanhol, condemnado perpetuamente a galés como roubador, com achada de faca de ponta no acto da prisão, requer-se-lhe perdoe, ou minore a pena como desproporcionada ao delicto, por não haver contra elle prova legal, e por estar comprehendido no indulto de 14 de Março deste anno. Não tem lugar attenta a qualidade do crime, além de não juntar documentos em prova do que allega.

3.º *Antonio Alves*, condemnado a galés por 5

annos por crime de tabaco pede perdão em razão de sua avançada idade, desamparo de sua familia, e molestias, as quaes comprova com uma attestação. Não tem lugar, por não allegar razão attendivel, além do prejuiso dos contratadores do tabaco.

4.° *Matheus José Pinto Braga*, pede se lhe mandem receber os embargos ao accordão da relação do Porto em acto de visita, no qual fôra condemnado por toda a vida, para Moçambique com braço e açoutes por crimes de salteador, roubo de estrada, achada de armas, com uso de dinheiro falso, e suspeito de roubo de igreja, cujos embargos lhe forão desprezados.

Deve ser indeferido 1.° porque não he attribuição do Poder legislativo mandar receber embargos: 2.° porque estes não contém materia relevante, por quanto supposto pertenda diminuir o credito da testemunha *Luis da Silva Pimenta*, que jura ter sido roubado pelo supplicante, e mais 5 socios em uma estrada, confessa com tudo, que gritando este acudira o povo, e o prendeu com os mais socios em fragante, e não nega que lhes acharão dois bacamartes, e o dinheiro, e entre este algum falso, nem tambem nega que os socios erão infamados de ladrões, e como taes havião sido condemnados antecedentemente.

5.° *Antonio Caetano da Silva*, [illegible] Olivença por crime de [illegible]idade, que commetteu no reconhecimento de procurações falsas, para com ellas se cobrarem certos vales, pretende ser comprehendido no indulto de 14 de Março deste anno.

Não póde ser deferido, porque este crime he expressamente exceptuado no referido decreto, accrescendo, que outro igual requerimento do supplicante foi já deferido nesta conformidade em sessão de 4 de Setembro.

6.° *José Lopes*, e *José Rodrigues Sutil*, presos por crime de falsidade, requererão á Regencia para que em lugar do Desembargador *José Antonio da Veiga*, e do escrivão *José Firmino*, lhe nomeasse outro ministro, e escrivão de boa consciencia, foi lhes deferido, que uzassem dos meios ordinarios, e vem agora repetir neste Congresso a mesma supplica.

Deve ser indeferido porque a nomeação requerida he um juizo de Commissão prohibido pelas bases, além de que quanto ao ministro, pela sua remoção cessou o escrupulo dos supplicantes.

7.° *José Antonio de Oliveira*, soldado do regimento de infantaria N.° 16, tendo soffrido 5 annos de prisão, e sendo a final condemnado em conselho de guerra em 2 annos de prisão no regimento por *arguição*, que não declara, e que pelo requerimento se vê não ser de deserção, pede perdão, accrescentando, que lhe restão só 8 mezes para cumprir a sentença.

A Commissão não se anima a propôr a concessão da graça pedida por não declarar o supplicante o crime, porque foi condemnado, e não vir seu requerimento documentado.

8.° *Antonio Coelho de Mattos Baptista e Neves*, e seu irmão *José Coelho de Mattos Baptista e Neves*, condemnados por accordão da relação do Porto em 600$000 réis para a parte, 200$000 para as despezas da relação, e 6 annos de degredo para Bengala pelo crime da morte feita a *José Joaquim de Seabra*, escrivão do couto de Cadima, com arma de fogo, de noite, e de proposito; tendo satisfeito as penas pecuniarias pedem por clemencia perdão do degredo, ou commutação delle para Castro Marim.

A qualidade, e gravidade deste crime exclue a graça do perdão, principalmente não allegando razão attendivel. Em quanto á commutação do degredo devem requerer onde compete.

9.° *Leonor Clara*, da villa de Cêa pede perdão, ou commutação do degredo de 6 annos para Angola, em que fôra condemnado seu marido *José Rodrigues Bicho*, por furto de bestas, gado, e outras cousas, por dar acolhida em sua casa a homens desconhecidos com suspeita de formarem todos uma quadrilha de ladrões, e por fugida de cadêa, accrescendo a fugida do dito degredo.

A simples enumeração destes crimes, indica a falta de attenção que este requerimento merece, principalmente não se allegando em favor do *réo* mais do que o dito livre, e geral do odio das testemunhas, que contra elle jurarão, e a pobreza do supplicante. — *Antonio Camello Fortes de Pina; José Ribeiro Saraiva; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Francisco Xavier Soares de Andrade.*

Forão approvados.

O Sr. *Vasconcellos*, por parte da Commissão de marinha leu os seguintes

PARECERES.

Primeiro. A Commissão de Marinha examinou o requerimento dos Marinheiros, que formão a guarnição da Fragata Perola, os quaes allegão, que tendo requerido ao Supremo Congresso para serem pagos em dia, este assim o ordenára, porém que apezar disso elles forão pagos sómente até ao fim de Maio; descontando-se-lhes o total dos fardamentos, que tem recebido até agora, na conformidade do manifesto do Ministro, de 17 de Março, queixão-se de se não dar execução ás Ordens do Congresso, mas sim ao manifesto do Ministro, quando ambos estes documentos tem igual publicidade, pedem providencias promptas, visto que a Fragata tem ordem para sair com toda a brevidade.

Parece á Commissão, que os marinheiros empregados no serviço da Armada devem ser daqui em diante pagos com exactidão, sem o que elles fugirão sempre de servir a bordo dos navios de guerra, e jámais procurarão o serviço voluntariamente, circunstancia esta que seria muito util. Parece mais á Commissão, que sendo até agora o costume, quando se fazem os pagamentos dos marinheiros o deixar-lhes 3 mezes em reserva, a titulo da Fazenda Nacional não perder, por causa das deserções, o valor de alguns fardamentos que venhão a receber, que bastará deixar em reserva um mez, porque segundo o methodo actualmente praticado, passão muitas vezes 5 e 6 mezes sem que muitos delles possão receber soldo, o que lhes he muito penoso.

Foi approvado.

Segundo. A Commissão de marinha examinou o officio do Ministro da marinha de 7 do passado, em resposta ao aviso das Cortes de 4 de Setembro relativamente á queixa que fizerão os marinheiros da fragata Perola, do atrazo dos seus pagamentos, destes serem dois terços em papel, dos emolumentos que pagavão, e dos fardamentos serem máos e sobrecarregados: diz o Ministro que já passou as ordens á Junta da fazenda da marinha para se dar cumprimento ao manifesto de 17 de Março, o que se tem praticado com os navios de guerra que tem ultimamente saído para differentes destinos, e que se se não tem cumprido com todas, logo que tem vencido mais de tres mezes, he porque as consignações para a marinha tem sido deminutas e recebidas em prazos não prefixados, tendo-se augmentado a despeza da repartição pela indispensavel necessidade de ter cruzeiros, e até para auxiliar o serviço da saude publica ameaçada de um contagio; que em 27 de Agosto se expedira uma portaria ao Ministro da fazenda para se augmentarem as consignações, porém que longe de se augmentarem, se pagavão depois dois terços em papel: diz mais que os marinheiros tem abundante razão para fundar a sua queixa, e elle muito desejo de evitala, porém que he impraticavel remediar de repente o atrazo que já sofrem, que em quanto aos que dão baixa he pratica constante pagar-se-lhes promptamente: em quanto aos fardamentos serem maos e caros, e aos impostos para evitar que assim sejão, e aos castigos indicados aos promotores de taes dilapidações, responde o Ministro, que a Junta da fazenda da marinha dirige as compras, as quaes tem feito por falta de meios, a prazos de 2, 4, e 6 mezes, e pela maior parte ainda não verificadas as pagas, e que essa he a razão de serem mais caros: que em quanto a serem os fardamentos de má qualidade elle não recebêra ainda queixa alguma da marinhagem, e por esse motivo não procedêra a castigos, ignorando que houvesse delinquentes, que á vista da primeira queixa que chega ao seu conhecimento, elle passa a fazer as mais exactas indagações para ver se ha motivo de punir, e para evitar os males que forem susceptiveis de remedio. Conclue o Ministro prevenindo o Augusto Congresso, que elle na expectativa de meios tem conservado em armamento os navios que são indispensaveis para as differentes Commissões; que faltando os soccorros necessarios por força ha de haver clamores, já de umas, já de outras classes, e que não ha outro meio de evitalos, senão o de haver uma porção destinada para as despezas da marinha, entregue em prazos competentes a fim de adquirir com a promtidão de pagamentos o credito daquella repartição totalmente aniquilado; diz mais que um plano geral de reforma em todos os ramos de administração de marinha só poderá conduzir ao fim preciso, e que este plano está dependente dos sabios conhecimentos do Soberano Congresso.

A Commissão concorda com o que diz o Ministro relativamente á reforma necessaria na administração da marinha, e de haver uma porção destinada para as suas despezas entregue exactamente em prazos certos, e acrescenta que seria muito para desejar que as consignações se pudessem augmentar, a fim de se dar impulso a esta arma tão essencial á felicidade da Nação, e que por falta de meios se acha no maior abatimento.

Sala das Cortes 2 de Outubro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Francisco Simões Margiochi; José Ferreira Borges.*

Terminada a leitura deste parecer, disse o Sr. *Fernandes Thomaz* que o não podia approvar, e que requeria se passasse logo ordem para que o Ministro da marinha fizesse publicar todos os mezes o modo por que distribue o dinheiro que recebe das consignações do Thesouro. Eu não sei (continuou o orador) porque razão ha de a Junta da marinha distribuir o dinheiro á sua vontade? porque se não ha de saber a quem se dá este dinheiro, e o modo por que se dá?

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu fiz ha dois mezes uma indicação a este respeito, e ha dois mezes que se pediu informação, e ainda se não mandou tudo o que se exigia relativamente a esta distribuição de dinheiros; por isso insto pelo resultado da minha indicação.

O Sr. *Franzini*: — Já appareceu alguma cousa; mas isso tão confuso que mal se póde entender; por isso era necessario que viesse um mappa das despezas, e bem classificadas, para ver o que se despendeu com os marinheiros.

O Sr. *Miranda*: — No modo de dar as contas he que vai todo o negocio: he necessario que declarem individualmente quantos individuos, quantas rações, etc. N'uma palavra he necessario que venhão todas as particularidades, e que as parcelas sejão individualmente indicadas; e talvez fosse melhor que a Commissão de marinha se encarregasse de dar um mappa circunstanciado de todas estas cousas.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A indicação que fiz abrangia tudo isto. Começou-se a satisfazer parte della, mas não se satisfez o resto; por isso peço que se satisfaça este resto, pois tudo se menciona em a indicação. Quanto ás classes especificas e particulares, que tambem comprehendi na mesma indicação, requeiro que se nomeie quanto antes a Commissão de fóra, de marinha.

Poz o Sr. Presidente a votos o parecer, e foi reprovado.

Por esta occasião requerêrão alguns Srs. Deputados que se exigisse do Ministro da marinha a remessa dos documentos que já lhe forão pedidos; e se approvou que a Commissão de marinha apresentasse uma relação do que se devia pedir, para na presença delle se passar a ordem.

O Sr. *Sousa e Almeida*, por parte da Commissão militar, leu os seguintes

PARECERES.

Primeiro. Os cirurgiões do exercito lembrão que se devem estabelecer no Reino escolas regulares de cirurgia com as mesmas regalias concedidas aos facultativos da medicina da Universidade de Coimbra. Pedem 1.° que se lhes dê um chefe da sua faculdade: 2.° que se lhes dê o soldo das suas actuaes gradua-

ções; devendo para o futuro ter accesso nas mesmas graduações: 3.° queixão-se de estarem privados do uso das bandas, das vantagens do monte-pio, e deshumanamente excluidos do uso das medalhas de campanha, e pedem ao soberano Congresso tome em consideração o exposto.

A Commissão militar julga não lhe pertencer o interpor o seu parecer em quanto á primeira parte da sua pretensão; em quanto ao mais julga deve ser indeferido o seu requerimento, porque as circunstancias do Thesouro não permittem a creação de novos lugares, nem tão pouco o augmento de ordenados; pelo que respeita ao uso das bandas e cruz de campanha, já isto foi decidido por este soberano Congresso, e o monte-pio tem lei que por ora se não acha revogada, e que se deve executar.

2.° *Rodrigo José da Silca Lobo*, Alferes do regimento de milicias de Tavira, allega os serviços que tem feito em Soldado de pé de castello, e em Cabo, e segundo Sargento do regimento de infantaria n.° 14, até 25 de Dezembro de 1811, que foi despachado Alferes do dito regimento de milicias, no que tem por vezes servido de instructor na falta de ajudante, e diz que foi promovido a Alferes de Milicias sem o requerer. Pede ser despachado ajudante de algum regimento de milicias, em que este posto esteja vago, ou Alferes de um dos corpos de 1.ª linha, em attenção aos seus serviços: já requereu á Regencia, que lhe escusou o seu requerimento.

A' Commissão de guerra parece que este requerimento deve ser escusado, porque pelo disposto no artigo 27 de § 3 do regulamento de 27 de Fevereiro de 1816, não póde ter lugar a primeira pretensão, nem o póde ter a segunda pela disposição do § 1 do dito artigo, e regulamento.

3.° A Commissão de guerra, tendo examinado o requerimento de D. *Maria do Carmo Leite Pereira*, que se diz filha natural, e reconhecida do fallecido Marechal *Manoel Leite Pereira*, em que pede se lhe mande abrir assento no Monte Pio para gozar o meio soldo correspondente á patente do referido seu pai, e no caso inesperado de se lhe denegar esta graça, se lhe mande pagar 430 réis diarios para seus alimentos, dos rendimentos da casa ou herança do mencionado Marechal.

A' Commissão parece que a primeira pretensão he inadmissivel, porque as filhas naturaes são excluidas do Monte pio, pela disposição do § 3 do regulamento de 21 de Fevereiro de 1816. Em quanto á segunda deve usar dos meios competentes.

Sala das Cortes 21 de Agosto de 1821. — *Antonio Maria Osorio Cabral; José Maria de Sousa e Almeida; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.*

Forão approvados.

O Sr. *Antonio Pereira*, por parte da Commissão dos poderes, deu conta do parecer sobre a exposição do Sr. *Domingos Alves Lobo*, Deputado pela provincia de Trás-os-Montes; o qual foi approvado quanto á primeira parte, ficando adiado quanto á segunda para a seguinte Sessão.

O Sr. *Soares Franco*, por parte da Commissão de saude publica, leu o seguinte

Parecer.

Tendo o Desembargador *Feliciano José Alves da Costa Pinto* representado que nestes ultimos annos se tem introduzido em Portugal, juntamente com o bacalhão bom, outro de côr avermelhada, que se corrompe facilmente, e que tem causado diversas molestias entre os jornaleiros, e pessoas que comprão os generos por serem mais baratos, sem attenção á sua pessima qualidade: a dita representação foi remettida para a Commissão de saude publica, e esta foi de parecer em 16 de Junho proximo passado que se enviasse á Regencia do Reino, para que mandasse examinar por dois boticarios intelligentes o dito bacalhão de má qualidade, e informassem tambem sobre a qualidade dos ingredientes com que era salgado.

Em 25 de Agosto subiu a este soberano Congresso a informação e exame feito pelos boticarios *Antonio José de Sousa Pinto*, e *Manoel da Lança Bayão*, donde consta: 1.° que o sal com que o dito bacalhão he salgado, he uma mistura de hydroclorato de soda em pequena quantidade, de hydroclorato de cal, e de magnesia, em grande quantidade, de idem de tritoxido de ferro; e de sulfato de soda, de cal, e de magnesia. Como aquelles saes, chamados antigamente terreos, tem a propriedade de absorver a humidade da atmosfera, resulta dahi que o bacalhão salgado com elles, humedece em pouco tempo, começa a passar á decomposição putrida, toma côr avermelhada escura, um cheiro forte e nauseoso, e diminue de consistencia; o que effectivamente acontece, principalmente no verão, porque nesta estação apodrece facilmente, e os bacalhoeiros o vendem logo por todo o preço, antes que apodreça de todo. 2.° Os autores do exame pozerão seis libras do dito bacalhão de molho por quatro horas, em agua distillada, repetindo a mesma operação por tres vezes consecutivas, e tempos iguaes, e o fizerão depois unicamente por doz minutos; extraindo então achárão que tinha um gosto insipido, côr esbranquiçada, e quasi nenhuma adherencia nas suas partes, porque se desfazia facilmente em todas as direcções.

He pois evidente que o bacalhão de que se fala he muito prejudicial á saude dos povos, porque não sendo devidamente salgado com sal marinho, como era antigamente, passa com promptidão á decomposição putrida.

A Commissão he por tanto de parecer que se passe ordem para se fazerem as devidas averiguações pelas autoridades a quem competir, sobre a existencia daquella qualidade de bacalhão, para o mandar inutilisar, e evitar assim a sua venda, como se faz aos trigos, carnes, e a todos os outros generos alimentares, que são capazes de prejudicar a saude publica.

Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *Francisco Soares Franco; Henrique Xavier Breta; João Alexandrino de Sousa Queiroga.*

Foi approvado.

O Sr. *Martins Bastos*, por parte da Commissão do Ultramar, leu o seguinte

PARECER.

O Governador da provincia do Maranhão dá conta, em data do 1.º de Julho de 1821, de haver mandado tirar pelo Desembargador Ouvidor Geral do crime uma devassa sobre os factos, pelos quaes havia mandado proceder á prisão de varios individuos suspeitosos de anti-constitucionaes, já participada a este Soberano Congresso por elle mesmo em data de 30 de Abril deste anno: remette com aquella sua conta uma informação do Juiz devassante extrahida da dita devassa, e participa haver mandado soltar alguns dos ditos prezos, haver mandado sair para fóra da provincia o Contador da Junta da fazenda *Joaquim da Silva Freire*, e o Major de Milicias de Pianhi *José Loureiro de Mesquita*, e haver mandado proceder segundo as formulas de direito contra o Capitão de infanteria *José Antonio dos Santos Monteiro*, por se offerecerem na devassa provas para pronunciallo: conclue a sua conta dizendo, que terá de empregar medidas mais serias contra aquelles mesmos que mandou soltar, particularmente contra o Coronel de Milicias *Honorio José Teixeira*.

A Commissão do Ultramar considerando maduramente o negocio não póde deixar de admirar-se de que havendo na cidade do Maranhão uma Relação, não fosse a ella commettido o conhecimento, e decisão das culpas que resultavão da devassa, e de que o Governador arrogando a si as attribuições do Poder judiciario, passasse a soltar uns, e a exterminar outros, sem que estes fossem ouvidos de sua defeza, e sem que a respeito daquelles se fizessem todas as diligencias, que além da devassa se devião fazer, para se conseguir certeza ou da sua culpa, ou da sua inocencia, como era a acareação delles entre si, e delles com as testemunhas; seguindo-se dessa precipitação, e irregularidade o ter o Governador de prender ainda outra vez, como elle mesmo declara, aquelles que mandára soltar: por tanto parece á Commissão, que deve o Governador ser advertido, para conservar illesas as attribuições, que competem a cada um dos poderes constituidos, observar, e fazer observar as leis, que regulão a fórma dos processos. — 1.º de Outubro de 1821. *Luiz Martins Bastos; Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; Francisco Soares Franco; André da Ponte de Quintal; Ignacio Pinto de Almeida e Castro; Mauricio José de Castello Branco; João Rodrigues de Brito; Pedro de Araujo Lima.*

Terminada a leitura, disse o Sr. *Soares Franco* que era necessario advertir o Governador, que puzesse maior cuidado no cumprimento dos seus deveres.

O Sr. *Sarmento*: — Eu tambem acho que deve ser advertido o Governador. Ha no Maranhão uma Relação; a ella deveria encarregar-se a decisão deste negocio, e este meu parecer foi o que enunciei na Commissão. He necessario que os Governadores do Ultramar se acostumem a respeitar a independencia dos tres poderes, como fundamento da liberdade.

O Sr. *Martins Bastos*: — O Governador reconheceu que tinha obrado mal, porque elle mesmo declara no fim da conta que tem de transtornar tudo o que fez.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu quero que se estranhe ao Governador, e que se estranhe muito severamente o seu procedimento. Os Brazileiros devem vêr que agora lhes vão ordens muito differentes daquellas que até aqui lhes ião; devem vêr que todo o empregado que faltou aos seus deveres he immediatamente castigado; e por isso uma vez que o Governador alterou as leis e praticou despotismos, deve immediatamente estranhar-se-lhe isso, para que os Brazileiros se persuadão que não estão já no tempo antigo.

O Sr. *Ferreira da Silva*: — A Commissão diz que elle mandára soltar uns, e expatriar outros. Ora se o Governador confessa que nas devassas não resultou culpa, como he que os mandou expatriar! Por isso parece que quando se mandar ao Governador esta reprehensão se mande tambem restituir estes homens ao seu paiz, e que não se consinta que elles se expatriem.

O Sr. *Martins Bastos*: — A Commissão não foi do parecer que acaba de enunciar-se, por não cair na arbitrariedade de que se queixão contra o Governador. Se os expatriados não tem culpa facil lhes he, quando a devassa for á relação, fazerem o seu requerimento. Para não cairmos no mesmo erro que reprehendemos, he que a Commissão nem quiz mandalos soltar, nem prender.

Pos-se a votos o parecer da Commissão do Ultramar, e foi approvado.

O mesmo Sr. Deputado apresentou um requerimento do Tenente Coronel *José Fernandes Adrião*, e outro de *Manoel Luiz Coelho*, por se não achar na Commissão a consulta a que se referem. Forão remettidos para a Commissão de fazenda onde se acha a dita consulta.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de agricultura, leu os seguintes

PARECERES.

1.º *José Ramos, José Vieira, e Manoel Pinto* receião que entrem no futuro recrutamento seus filhos, que os ajudão na agricultura, e tem de 18 a 20 annos. — A Commissão pensa que no futuro recrutamento serão attendidos os filhos dos lavradores que effectivamente se empregão na agricultura. — O povo de Marmeleira, termo de Santarem, e os moradores do Sobral de Monte Agraço, representão que elles vivem opprimidos por causa do seu foral, que lhe impõe direitos que elles não podem pagar. — A Commissão pensa que elles acharão remedio a seus males no systema geral dos foraes já offerecido a este soberano Congresso.

2.º Os lavradores e povo do districto de Brunhoz, comarca de Coimbra, representão que vivem na mais absoluta miseria, e pobreza em razão dos enormissimos tributos, que pagão: além do dizimo, e decima, pagão no cabido de Coimbra, nas terras da Ribeira, de cinco um nos cereaes, e de seis nos outros generos; e no monte os cereaes pagão de seis um, e os outros generos de oito: tambem pagão um foro de dois moios de pão meado, e uma pipa de vi-

nho; algumas propriedades pagão de mais um carneiro, ou seis tostões; e cada fogo uma gallinha ou 120 réis; em fim de 40 geiras, de que consta a Ribeira mencionada, só seis se achão em cultura, estando os outros constantemente alagados por falta de valles no campo de villa Nova d'Anços, e apezar disso pagão alqueire e meio de pão de cada geira. Pedem ser alliviados ao menos dos foros.

O Juiz e mais officiaes de villa Nova d'Outil annexa a Cantanhede, fazem uma longa exposição de sua pobreza, por pagarem ao cabido de Coimbra a razão de trigo e milho de seis um, de vinho e azeite de sete; e isto dizem elles, *sem* foral algum, que a autorise, mas só por um tombo, que fizerão: vem depois os religiosos de S. Cruz de Coimbra, e mandão por seus rendeiros cobrar os foros por umas sentenças extrahidas ha mais de um seculo de outro tombo; cobrão igualmente a razão de seis um no pão, e de sete um no vinho, azeite, e mais legumes, e cobrão além disso uma maquia de medidagem por alqueire. Pagão em fim um tributo de 11:200 para Coimbra, a que chamão jugada, mas de que elles não sabem verdadeiramente a origem. Pedem o allivio possivel á tantos annos.

A Commissão d'agricultura vê com a mais profunda magoa estes e muitos outros lugares do Reino curvados por causas identicas debaixo do mais pezado jugo da indigencia; reconhece que em quanto as cousas estiverem em tal estado, não he possivel que elle saia do estado de abatimento em que se acha; julga porém que he melhor esperar a lei geral dos foraes, e outras do que dar-se medidas particulares.

3.º A Commissão de agricultura examinou a representação que a este Soberano Congresso dirigirão os lavradores do termo de Arrayolos, em a qual enumerão os grandes estorvos que embaração o progresso da agricultura de seu paiz, como são: os dizimos, os vexames, e extorsões dos rendeiros das grandes herdades dos fidalgos, a portagem, e o reguengo, com todos os abusos a elle inherentes.

Pedem que se mande rever o seu foral, que se lhe tire o máo uso de obrigar os lavradores a conservarem o pão nas eiras até vir o rendeiro cobrar por uma medida particular, e muito grande, as pensões do costume; e requerem que se tome em consideração o mais que allegão.

Finalmente felicitão as Cortes pela lei dos cereaes, e pela extincção das caudelarias.

A Commissão parece que os requerentes serão satisfeitos com os melhoramentos, e uteis reformas, em que com tanto cuidado se occupa este Soberano Congresso, das quaes um dia elles gozarão, e todos os mais lavradores, que se achão nas mesmas circunstancias.

4.º A Commissão d'agricultura examinou o requerimento dos moradores de Cutêllo, Gozende, Gozendinho, Codeçal, Peixeninho, Bigorne, e Ribabehila, em que se queixão do exorbitante pezo de seus foros, que pagão a differentes senhorios, e representão mui vivamente a triste situação em que se achão vivendo em miseraveis choupanas, e não tendo que comer.

A Commissão sente não poder indicar os meios de alliviar estes infelizes supplicantes; porque não tendo documentos alguns, não póde fazer idéa de que natureza são os ditos foros, de cujo onus se queixão, e por tanto não interpõe o seu parecer definitivo.

5. Examinou a Commissão de agricultura o requerimento de *Rodrigo Manoel de Sequeira e Aragão*, *Antonio Manoel Callado e Souza*, e outros da villa de Mora, comarca de Aviz, em que pedem ser alliviados de uma pensão que pagão dos generos cereaes produzidos nas courellas das vargens e vem a ser além do dizimo que he de 60 cinco, onze alqueires dos mesmos 60 á commenda da ordem de Aviz, sem saber-se a sua origem, nem as terras poderem com tal pensão por haver-se diminuido muito a producção, de maneira que tirada a semente, dizimo, e pensão apenas lhes resta para satisfação da despeza. Parece á Commissão que um requerimento tão simples não merece attenção entre tanto que os supplicantes não fação maiores indagações, e as representem ou n'um dos meios ordinarios, ou esperem pelo plano geral a respeito dos foraes, e se valerem delle no caso de comprehender o que pretendem.

6. Representa *Manoel da Fonseca Carvalho*, que se diz eleitor de parroquia da villa de Barbacena 1.º que o donatario da mesma villa tem usurpado aos moradores o usofructo das portagens: 2.º alterado as pensões porque tinha sido concedida pelo foral a habitação aos moradores: 3.º usurpado o producto do carvão, propriedade dos moradores, porque tinha sido feito na coutada, que a estes fora concedida; cujo producto elles tinhão destinado para a reedificação das casas da camara: 4.º queixão-se tambem da vexação de varios direitos banaes, estabelecidos na villa: 5.º de defraudação na decima, e siza, que devião pagar o donatario, e seu procurador.

A simples exposição das queixas do supplicante indica assás o destino, que he forçoso se dê ao requerimento: os direitos banaes estão abatidos: os outros pontos devem ser apurados em juizo competente, que he da attribuição do poder judiciario.

7.º A Commissão de agricultura examinou o requerimento do juiz e vereadores da villa de Trossos, commarca de Aveiro, em que se queixão do grande encargo do seu foral pelo qual são obrigados a pagar aos commendadores de Malta o 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, ou 8.º, segundo os differentes locaes, e além disto foros de aves e outras pensões, do que resulta viverem na maior miseria e oppressão. = Representão mais a grande necessidade que ha de encanar o rio Vouga, a fim de enxugar um certo campo, que já produziu em outros tempos vinte mil alqueires de pão, e agora alagado he um foco de molestias e de mortes. = A Commissão não póde deixar de ponderar a grande necessidade que ha da reforma dos foraes, que tem causado á agricultura e á Nação toda, por consequencia, mais graves males que a invasão dos exercitos inimigos: sua reforma só he bastante a fazer estreitar o systema constitucional. = Um dos illustres Membros da mesma Commissão apresentou já o novo plano da desejada reforma, e só a grande quantidade de negocios importantissimos he que tem retardado a dis-

cussão deste tão urgente objecto, de cujo resultado os supplicantes e outros muitos póvos esperão o seu allivio e o terão. = Pelo que pertence ao encanamento do rio Vouga a Regencia dará as providencias que julgar adequadas.

8.° Queixa-se a camara, nobreza, e povo da villa de Pombeiro e seu termo, comarca de Coimbra. 1.° da exacção de direitos senhoreaes, que dos moradores da dita villa, e seu termo recebe a casa de Almada, e que pela maior parte pertendem não competir-lhe por illegalidade do foral. 2.° do gravame que recebe o concelho no pagamento das ordens emanadas dos tribunaes. 3.° do que induz a lei, que priva as viuvas da administração, e usofructo dos bens de seus filhos, sobre tudo em relação ás contas, e excessos que por esse motivo costumão praticar os Provedores. Parece á Commissão de agricultura quanto ao primeiro ponto, que o conhecimento dos excessos que houver na exigencia dos direitos senhoreaes pertence ao Poder judiciario, bem como o exame da legalidade do foral; que o segundo já está providenciado pelo decreto das Cortes de 28 de Março do corrente anno; e que o terceiro depende de um novo systema de legislação civil, de que as Côrtes por ora se não pódem occupar.

9.° Acha-se na Commissão de agricultura o presente requerimento de *João da Fonseca Coutinho* e *Castro* da cidade de Castello-Branco, sobre os tapumes, que pertende fazer de varios montados seus proprios nos limites de Idanha a nova pedindo revogação da lei que lho prohibe; e requerendo se junte a outro requerimento, que já fez, e que lhe fôra desattendido por falta de assignatura, pelo que o ratifica com a assignatura do sobredito.

Não apparece na dita Commissão o mencionado primeiro requerimento, que deve estar na secretaria, e se deve juntar, dispensada entre tanto a mesma Commissão de apresentar o seu parecer.

10.° A camara, e povo da villa de Tentugal fazem uma exposição das vexações, que os rendeiros, e almoxarifes da excellentissima casa de Cadaval lhes fazem, cobrando muito mais do que diz o foral, chegando ao ponto de que o illustre donatario remettendo, conduzido por sua boa fé, e recta consciencia, ao seu almoxarife, ouvidor, e juiz do tombo, um mappa das terras dizimas a Deos, estes ainda o não fizerão publico, continuando-se a cobrar direitos de todo o terreno, conforme a usurpação introduzida não ha muitos annos.

A camara não pede (antes das leis geraes sobre esta materia) senão que se observe a letra do foral, e o pedido do Duque expresso no relatorio da sentença, que juntão por copia.

Igualmente representão os habitantes do casal da Andorinha, que estão tambem obrigados a pagar fôro, e não a ração á mesma casa de Cadaval.

Como estes requerimentos pedem unicamente a execução do foral, e da lei, não pertence ás Cortes tomar conhecimento delles, mas sim ao Governo.

Paço das Cortes 17 de Julho de 1821. = *Francisco Soares Franco*; *Caetano Rodrigues de Macedo*; *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão*; *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha*; *Francisco de Lemos Bettencourt*; *Pedro José Lopes de Almeida*.

Forão todos approvados.

Por esta occasião insistiu o Sr. *Fernandes Thomaz* em que se discutisse o projecto sobre os foraes, e se decidiu que fosse este o ultimo objecto da ordem do dia de sabbado 6 do corrente.

O Sr. *Miranda*, por parte da Commissão das artes, deu conta do parecer sobre um requerimento de *Manoel José da Rocha Pereira*, pedindo que se prohiba a entrada dos cobertores de lã de Hespanha. Terminada a leitura, disse

O Sr. *Ferreira Borges*. — Talvez seja melhor uma prohibição absoluta, porque as nossas fabricas trabalhão muito bem sobre cobertores, e ficarão inutilizadas senão se prohibirem estes cobertores de Hespanha. Lá estão prohibindo muitas cousas nossas, porque não havemos nós tambem de prohibir a entrada das suas manufacturas?

O Sr. *Miranda* sustentou com varias razões o parecer da Commissão.

O Sr. *Brito*: — Levanto-me para mostrar a minha admiração de ver advogar o systema das prohibições. Prohibir as manufacturas hespanholas, he favorecer os Inglezes e o contrabando; he favorecer os Inglezes, porque se elles importão os cobertores pagando direitos a 15 por cento, está claro que admittindo os hespanhoes com o direito de 30 por cento, lucraremos o dobro; e prohibindo-os perderemos este lucro, e os cobertores entrarão por contrabando, que he inevitavel em uma raia secca tão extensa como a de Hespanha. E tudo isto a fim de favorecer os nossos fabricantes de cobertores, que são uns poucos de homens, com leão da Nação inteira, pois toda ella consome cobertores. He preciso saber, que nem todas as fabricas convem a todos os póvos; mas cada um deve fabricar aquillo, que mais lhe convem segundo as circumstancias em que se acha. Isto he, deve empregar seus meios de producção, seus braços, e capitaes naquillo, que lhe dá maior producto, para com este producto comprar o que os outros produzem mais vantajosamente. Isto supposto, pergunto eu qual he o meio de obstar que os cidadãos empreguem os seus braços, e capitaes na industria mais productiva? He o de lhes deixar a liberdade de a escolher sem que o Governo influa nessa escolha, porque ninguem póde melhor conhecer o que lhe convem do que o proprio dono, que sendo nisso o mais interessado he quem póde applicar a esse objecto maior attenção, e adquirir maior copia de conhecimentos na materia. Ora se o Governo não deve influir na escolha da industria, que ha de abraçar cada um, segue-se que não deve prohibir os generos estrangeiros, porque tal prohibição importa um monopolio concedido aos fabricantes desse genero. He fazer que os cidadãos retirem seus braços, e capitaes dos empregos em que os tinhão para os applicar ao fabrico desse genero prohibido, dos

cobertores, por exemplo, que he o mesmo que deixar os empregos mais productivos, em que naturalmente se achavão para virem aproveitar os lucros do monopolio que a prohibição lhes assegura; lucros maiores para elle, mas factícios, que não provem de um verdadeiro augmento de valor commercial no mercado commum das Nações, mas que são das bolsas dos seus concidadãos. Todo o receio he que a manufactura hespanhola levará do paiz o nosso numerario, porém esse receio he um receio quimerico; o ouro, e a prata são generos como os mais. A sua quantidade ha de se proporcionar ás necessidades da circulação, assim como se proporcionão a quantidade de todos os outros generos ás necessidades da Nação, e meios de satisfazelas. Quando se sente a falta de um genero, qual he o seu effeito? He logo subir o preço desse genero. Subindo o preço tem os especuladores interesse em o fazer vir de fóra, e então se restabelece logo a quantidade necessaria ás necessidades do povo. Assim o dinheiro está n'uma proporção necessaria com a abundancia dos generos commerciaes; porque ha de ser proporcionado ás necessidades da circulação. Os que se queixão de falta de numerario não sabem o que dizem, o que lhes falta he extracção aos productos da sua industria para poderem continuar a exercela com proveito. A prova he que elles muito folgarião de dar saída aos seus generos em troca dos que lhes são precisos uma vez que lhos dessem pelos preços correntes: por isso o meu voto he, que não se prohibão de maneira alguma não só os cobertores hespanhoes, mas nem outros generos.

O Sr. *Girão*: — Eu vi as fabricas do Porto, são muito perfeitas. Fabrição-se ali cobertores tão bons como quaesquer dos estrangeiros. O tratado de Inglaterra não póde durar muito tempo, e por isso não ha que recear o que acaba de dizer o illustre Preopinante; as suas theorias são muito boas, mas não são applicaveis neste caso.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O meu parecer he quasi o mesmo que o parecer da Commissão: tem muito pouca differença, porque o parecer da Commissão quer pôr um grande imposto, e eu quero um direito que equivalha a uma prohibição absoluta. Disse-se que era de admirar que ainda se quizesse admittir esta prohibição absoluta; mas eu poderia perguntar qual he o meio porque nós poderemos adiantar as nossas fabricas se não tolhendo que os objectos de fabricas estrangeiras sejão admittidos no nosso paiz. Diz-se que se faz bem aos Inglezes, eu não sei como isto possa ser; como he que se concebe este bem; quanto mais que não são tantos os cobertores, que se haja de suppôr que vão de Hespanha para Inglaterra, quando lá se fabrição tão bons; não he de esperar que os cobertores de Hespanha prohibindo-se fação a favor dos Inglezes, porque os Inglezes não hão de concorrer com os nossos; por isso insisto ainda pelo meu parecer.

O Sr. *Peixoto*: — Não estamos no caso de prohibição absoluta dos cobertores estrangeiros, porque por ora não podemos obstar á entrada dos Inglezes. Sabemos que estes no concurso com os Hespanhoes tinhão saída; e por isso, o primeiro effeito da pertendida prohibição directa ou indirecta, seria o augmento do consumo dos cobertores Inglezes. Não convém, que desprezemos o commercio reciproco com a Hespanha, o qual ho seu tanto he talvez o mais interessante, que fazemos. Os Hespanhoes levão de Portugal em effeito muito mais do que trazem, e em troco dos cobertores, que importão para as provincias do norte, exportão della em pannos de linho fabricados no paiz muito maior importancia. Na feira de S. Martinho de Penafiel, aonde mettem o maior sortimento de cobertores para a provincia do Minho, deixão elles ainda muito dinheiro. Por tanto não os ponhamos de peior condição do que os Inglezes, e bastará que uns e outros cobertores se igualem em direitos.

Não se julgando a materia sufficientemente discutida, e sendo chegada a hora, ficou adiado o parecer para a seguinte sessão.

Com os outros pareceres da Commissão de justiça criminal (p. 2474 e 2475) foi tambem lido e approvado o seguinte

PARECER.

A' Commissão de justiça crime foi presente o requerimento de *Antonio Francisco Guimarães*, e companhia da cidade do Porto, accusando de injusta uma sentença proferida contra elles no juizo da superintendencia d'Alfandega daquella cidade; pedindo a sua reforma com ordem suspensiva de má execução, por não serem elles, como proprietarios, e caixa do navio denominado *Innocencia triunfante*, responsáveis pelas penas das fazendas descaminhadas, que nelle se achárão para sair daquelle porto. Parece á Commissão, que tendo os supplicantes ainda o recurso do aggravo ordinario, que podem interpôr da referida sentença, não devem ser ouvidos no extraordinario a que recorrem. — *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Antonio Camello Fortes de Pina; José Ribeiro Saraiva.*

Leu mais o Sr. *Soares Franco*, por parte da Commissão de saude publica, o seguinte

PARECER.

A Commissão de saude publica viu entre outros papeis que *Isidoro Schiappa Pietra* dirigiu ao soberano Congresso, a memoria inclusa sobre um estabelecimento que tivesse a seu cargo fornecer criados de todas as classes ás pessoas que os precisassem nesta capital; e ainda que o plano proposto não preencha todas as suas indicações, com tudo he a Commissão de parecer que se envie ao Governo para fazer delle o uso que julgar conveniente sobre este ramo de policia e commodidade domestica, no qual existindo os males que o seu autor aponta, e outros que omitte, não ha todavia até ao presente providencia ou remedio que os evite ou acautele. Sala das Cortes 24 de Setembro de 1821. — *Luis Antonio Rebello da Silva; Francisco Soares Franco; João Alexandrino de Sousa Queiroga.*

Foi approvado.

Tendo o Sr. Presidente dado conta do Expediente, entrou em discussão o projecto de decreto dos Deputados pelas provincias do Alemtejo e Tras-os-Montes, e projecto de Constituição, e a ordem do dia da Commissão das artes e manufacturas.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resolução a Ordem foi Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa memoria de *Antonio Schuppe Pereira*, sobre um estabelecimento que tenha a seu cargo fornecer soldados de servir de todas as classes de pessoas que se precisarem neste Capital.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ouvindo presente a representação de *Antonio Pereira*, em que expõe, que tendo adquirido em Hespanha conhecimentos theoretico-praticos para a extracção de saes e meios de nascimento, e querendo dedicar-se a este serviço, começára a tratar de uma habilitação ante a Junta da Directoria Geral dos Estudos, mas que por lhe constar que desde *Março* de *Pedro Rego* requerêra a creação de uma cadeira para o mesmo ensino, desatte de suas deligencias, e ao mesmo tempo se offerece para abrir com toda a brevidade a referida aula, sem vencimento de algum ordenado pelo Thesouro Publico, se houver mercê com agrado o offerecimento do supplicante, o qual poderá abrir a referida aula logo que tiver concluido a habilitação que tem pedido perante a Junta da Directoria Geral dos Estudos. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tomando em consideração o consulto da Junta da Directoria Geral dos Estudos remettido ao ultimo Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 6 de Agosto do presente anno, sobre o requerimento do Bacharel *Joaquim Gomes Pereira* que foi de rhetorica na villa da Feira, o qual pede se lhe mande pagar o quartel antes de anno e quarenta mil reis, que como aposentado na dita cadeira recebeu desde que foi supprimida até o fim de anno de 1819, e que desde o principio de 1821 até agora lhe não tem sido satisfeito: attendendo a que o supplicante foi Professor régio desde o anno de 1776, e que por grandes enfermidades não pode já reger a cadeira de latim de que se propunha encarregar-se, tendo-se em consequencia obrigado a repartir com moderação e attenção, que por ella poderá conceder ao supplicante a dispensa que pede para o effeito de ser pago da addição de cem cruzados de ordenado, além do que percebe pela aposentadoria acima dita. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente em vista da informação, e exame a que se procedeu em virtude de ordem de 16 de Junho, que certo bacalhão de ter amostrado, o qual parece haver sido introduzido neste Reino em os ultimos annos, he gravemente prejudicial á saude publica; tendo já originado diversas enfermidades por não ter sahido com sal sufficiente, e posto em estado a facilmente á decomposição putrida: ordenão, que precedendo as necessarias averiguações pelas respectivas autoridades territoriaes, sobre a accusada fraqueza, mandando os exames e mais competentes, se faça logo publicar quanto antes de semelhante qualidade, a fim de se evitar o seu consumo, de maneira modo que se gratia absolutamente a qualquer outro genero alimentar, que se achão em estado de corrupção. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que sejão remettidas a este archivo Congresso as notas que constão no escrivão da Escrivão da Conservatoria do commercio *Joaquim José da Silva Santos*, e em que forão partes *Antonio Joaquim Mendes*, e *João Maria Vieira*; bem como uma consulta, que haverá em cinco se expedio pela Junta do Commercio a requerimento do dito *João Maria Vieira*, sobre uma fabrica de louça na rua de Cassia Pinto; sem os quaes papeis reunidos o archivo experimenta o que a elles se refere. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa requerimento dos povos da quarteta e tres Julgados da terra desta cidade, a fim de que seja transmittida a este alto

rano Congresso informação sobre os seguintes quesitos: 1.° se são ou não necessarios, ou ambos, ou alguns dos partidos de Medicos, que os supplicantes requerem: 2.° no caso de o serem, quaes os pontos centraes, em que devem ser creados com especifica menção dos Julgados que lhes devem pertencer: 3.° quaes os meios, ou os fundos, que segundo as leis e uzos existentes se poderão applicar para a creação, ou de ambos, ou de alguns daquelles partidos. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que sejão transmittidos a este soberano Congresso os autos que correrão no Juizo das capellas da Coroa entre partes D. *Antonia Camilla Freire da Silveira*, e *José Maria Pestana de Brito*, com os quaes reverterá o incluso requerimento que a elles se reporta. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidos com a possivel brevidade todos os documentos que se acharem na Junta da Serenissima Casa do Infantado, e na da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, relativamente á ponte de Villa Real. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo as vinte e seis consultas inclusas, que constão da relação junta por mim assignada, e forão transmittidas ao soberano Congresso pelas respectivas Secretarias de Estado em differentes datas: a fim de se cumprirem as resoluções que nellas se achavão proferidas.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação das consultas a que se refere a ordem supra.

Desembargo do Paço.

Consulta de 26 de Junho de 1820, sobre pedirem D. *Maria Adelaide*, D. *Maria Carmina*, e D. *Maria Urbana*, tenças nas alças do Porto.

Conselho da Fazenda.

Consulta de 27 de Junho de 1821, em que *Mauricio José Pinheiro* pede a propriedade do officio de Escrivão dos direitos dos vinhos na porta de Arroios.

Consulta de 28 de Julho de 1820, em que pede D. *Maria do Sacramento e Sousa*, mulher do Major do Corpo de Engenheiros, *Joaquim José de Almeida*, tres moios de trigo em um dos Almoxarifados do Reino, em remuneração dos serviços do dito seu marido.

Consulta de 21 de Fevereiro de 1821, em que pede o Conde de Mesquitella, Armador Mór, vinte moios de terra que tinha de arrendamento na leziria de Villa Franca, se lhe confirão por doação, ou a merce da barca, chamada do Pocinho, em Moncorvo.

Consulta de 28 de Julho de 1820, em que pede *Manoel José Pereira* a propriedade do officio de Almoxarife das Jugadas de Santarem, e o habito da ordem de Christo.

Consulta de 28 de Abril de 1820, em que o Prior e mais Religiosos do convento de Monte-Mor o Novo, da ordem de S. Domingos, pedem se lhes acceite a consignação annual de duzentos mil réis até inteira satisfação dos dois contos e quatro centos mil réis, e seus juros de 4 por cento, de que são devedores á herança jacente do Morgado da ilha de S. João.

Consulta de 26 de Julho de 1821, em que pede *Domingos José Teixeira*, proprietario encartado dos armazens do pateo da Alfandega de Lisboa, alvará de livre nomeação para um seu parente.

Consulta de 20 de Julho de 1820, em que D. *Catharina Claudina de Lima Coutinho de Figueiredo*, pede a diminuição no foro do prazo chamado o Mouxão dentre aguas.

Consulta de 13 de Julho de 1820, em que a Junta da companhia das vinhas do Alto Douro, pertende crear guardas de sua nomeação para assistirem nas franquias das embarcações que trouxerem vinhos ou aguas-ardentes.

Consulta de 7 de Julho de 1820, em que o Corregedor de Santarem pede ser dispensado da superintendencia particular da decima.

Consulta de 27 de Maio de 1821, em que pede *José Maria Bernardo de Azevedo Corte Real* a propriedade do officio de Escrivão da imposição de dois por cento da cidade de Lagos.

Consulta de 29 de Julho de 1820, sobre lagares de azeite no almoxarifado de Penella.

Consulta de 26 de Julho de 1820, sobre a duvida que occorre ácerca de serem ou não isemptos de direitos grandes na alfandega grande de Lisboa os chapéos de lã de fabricas nacionaes destes Reinos.

Consulta sobre a representação do Almoxarife da villa de Penella, e o requerimento de *João Ferreira Troca*, e seus socios, actuaes contratadores da Prebenda de Coimbra.

Consulta de 20 de Julho de 1820, em que D. *Joaquina Perpetua Vaz Pinto de Sá*, que tem merce do officio de vendedor dos direitos do Pescado Sêco de Lisboa, pede que o serventuario do mesmo of-

Teixeira Coelho com a porção que lhe fora concedida no referido officio.

Outra de 26 de Junho de 1830, em que José Francisco de Assis Castello-Branco, Juiz propriatario do Mosteiro da cidade d'Elvas, pede que seja dispensado, José de Assis, para as suas ajudas no mesmo officio.

Da Junta do Commercio.

Consulta de 10 de Julho de 1830, sobre a representação do Marquez de Abrantes, D. José, como Mordomo da Casa dos Expostos, pedindo algumas farinhas, e cereaes de que tinha precisão para socorro dos mesmos Expostos.

Consulta sobre o requerimento de D. Antonia Gonçalves de Vasconcellos, pedindo para sua sobrinha, D. Anna Gertrudes de Sousa Aguiar, a superveniencia de uma pensão annual de 800$ réis.

Da Junta da Administração do Tabaco

Consulta de 1 de Julho de 1830, sobre pertencia José Joaquim Alves Aguiar ser tomado por conta da Junta do Thesouro Administrador do Contracto do tabaco, que servia seu pai, e de que fora ajudante.

Consulta de 20 de Maio de 1831, sobre a supplica dos proprietarios das carruagens que trabalhão das ilhas dos Aguas para a cidade, pedindo que não se prohibão guardar de abaixo a seu bordo, ou passeio, aquelle pago pelo contracto.

Consulta de 30 de Maio de 1831, sobre a consulta que deu José Lourenço de Azevedo para poderem as canoas interessadas da Real Camara nunca ser de Franca todos os annos mais de 250$.

Da Junta do Thesouro do estado actual, e systema novo temporal das cousas regulares.

Consulta de 26 de Julho de 1830, sobre a requerimento de Mendes de contrato de Sousa Soares da Luz de Arruda, em que pede licença para estabelecer o jogo da roleta com as condições que declara a respeito do mesmo contrato.

Da Junta da Bulla da Cruzada.

Consulta de 16 de Julho de 1830, sobre pedir Manoel de Couto Pinto Vieira, Thesoureiro Geral da nossa Bulla, o pagamento da quia de anno de 1827 em atraso.

Da Junta da Fazenda do Ultra.

Consulta de 18 de Julho de 1831, sobre o requerimento de D. Maria Anna José Pereira Pereira de Vilhena, em que pede a continuação do pagamento das ordinarias na forma que antigamente se praticava.

Consulta de 17 de Agosto de 1830, da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, sobre a remissão de ligas de Excester do Fayal de nossa Santa Casa.

Da Junta de Fabrica das Sedas, e obras de Agricultura.

Consulta de 21 de Julho de 1830, sobre pretender o Juiz do foro ser incluido, que a pessoa de terras de toda a roupa, de Agricultura, que requereu para a obra de charco defronte de Cordoaria, se lhe terá de abonamento, visto não poder ser amotinado, porque era de trabalho.

Paço das Cortes em 4 de Outubro de 1831. = *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o recurso interposto por Miguel Nunes de Siqueira de Mendonça e Sousa, Official d'Estado dos negocios da Fazenda, em data de 6 de Junho do presente anno, que sujeitou á Commissão de liquidação da divida publica, a quantia de réis 10:291$308, que o supplicante requereu fosse considerada como dégnito por um titulo da quantia de réis 54:211$000, proveniente de visto favoravel ao mesmo fundo por contrato celebrado com a Junta das missões de boca nas minas de Jenipapo, Fernandes, e Morgado de anno de 1818, para cuja edição em virtude de estipulações entre os Governos Brasileiro e Portuguez, se applicárão varias peças de prata, no valor nominal de réis 40:203$889, que importarão a dita quantia de réis 54:211$339, com o agio de 22 por cento, e findo depositadas na casa da moeda para passarem, como effectivamente passárão para o Erario cunhadas em moeda, de que o mesmo supplicante recebeu a quantia de réis 43:219$724 em Bons do Thesouro, ficando-lhe devendo réis 10:991$308 nas mesmas especies de lei; attendo ao seus fundamentos, em vista que se julgado o exposto he a mencionada divida um verdadeiro deposito, e como tal deve gozar do privilegio concedido aos credores de taes natureza pelo artigo 1.° do decreto de 20 de Março do presente anno. Ha por V. Exc.ª bem mandar conformar-se com a Lei. Lisboa.

Paço grande a V. S.ª Paço das Cortes em 5 de Outubro de 1831. = *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão remettidos, para serem distribuidos por alguns de seus membros que ainda se não tenhão, trinta collecções completas de todas as leis publicadas até ao presente, e outras tantas do numero 33 e seguintes até ao ultimo, visto não se achar sufficiente o numero de exemplares que se remettem de Cortes, o que, com ser ao mesmo tempo ao real dos Deputados, se Exma. Immediata de 8 de Setembro proximo passado. O que participo a V. Exc.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tendo presente a inclusa representação e documentos juntos, em que *Manoel José e Manoel Rodrigues*, do sitio de Alvarinha, accusa prevaricações de nomeação dos cirios daquelle villa, pertencentes por graça aos confrades: manda remetter ao Governo a mesma representação e documentos, com recommendação de fazer logo carregar do seu contrario por Ministro de integridade e confiança, que vá para este fim acareado, e promptir com todo o rigor das leis contra aquelles que se acharem culpados. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que seja transmittida ao ultramar Congresso o auto original, que deve acompanhar ao Conselho da Fazenda, de liquidação ou avaliação das casas que forão da Inquisição geral da policia, sitas na Rua, como tambem copia dos editaes da sua arrematação, e todos os mais papeis relativos a esta negocio, pois que da copia remettida pela Secretaria d'Estado dos negocios da Fazenda na data de 23 de Setembro proximo passado, não se deixa ver se houve ou não editaes e copias, que segundo a lei devem preceder as arrematações. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Ex.ª remetta a este soberano Congresso uma relação dos credores de letras emprestadas ao cofre pela patente de 8 de Julho de 1817, com declaração das especies em titulos de credito em que se lhe fez o mesmo emprestimo. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tendo tomado em consideração o que Vm. Sr. representado por *Marianno de Castro de Silva*, Cirurgião do regimento de infantaria n.º 4, pedio de resto de seu soldo ou pensão a que foi condemnado em Conselho de guerra por appresar embriagado no acto de entrada em guarda de banda ao regimento d'um soldado no dia 8 de Julho do presente anno: attendendo a que dos reparos, que lhe acharão, e vão perdendo duvidosa justiça ao mesmo não só que aquelle acontecimento foi involuntario por haver precedido d'uma mistura de bebidas, cujos resultados são previs, mas tambem que o supplicante logo ali se entregou á custodia mencionada, e a fim de occorrer aos compromettidos meios com que deve prover, tanto civil como militar, já ao emporio, já ao exercicio de sua organização da patria: remette ao supplicante o pedio pedio, para que haja de lhe ser mandada a escolta para seja logo solto do ponto em que se acha, e restituido ao pleno e livre exercicio de seu direito. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tendo presente a carta de Secretario de Negociação, dirigida ao Governo do Reino pela Secretaria d'Estado dos negocios da mesma data de 1.º de Julho do corrente anno participando com informação do Desembargador Ouvidor geral do crime da Relação do Porto, tem resolvido ao soberano Congresso pela mesma Secretaria d'Estado em data de 3 de Setembro proximo passado, donde consta que o mesmo Governador mandou proceder a juizo e devassa pelo referido Magistrado contra varios cidadãos capitães de anti-constitucionaes, e tendo logo sido uns, accommodados outros, e prendido os mais segundo as leis, accrescendo na mesma carta que não deixara de empregar providencias ainda mais severas, quando visto o juizo competente mandão advertir ao referido Governador que deixe de mandar Ouvidores Ecclesiasticos e usurpações de jurisdicção; e que observe e faça observar as leis na parte que lhes toca, removendo-lhe as attribuições que só competem ao Poder judicial. O que V. Ex.ª fará constar aos mesmos.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão-lhe que se convoque immediatamente junto na praça dos Algibares pela Secretaria de Estado, e por quanto se acerca a hespanha por aquella, em cujo regresso fosse marchado para a costa do Algarve, fará abordando o porto de Lisboa: manda advertir ao Governo a necessidade de fazer immediatamente sair a armar algumas das embarcações de guerra que se acham ancoradas no Tejo, fornecendo-lhes pela competente repartição o cabedal para este fim necessario, para que a sua falta seja a causa da demora. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pelos Marinheiros da guarnição da fragata Perola, queixando-se de haverem sido pagos sómente até ao fim de Maio, contra as repetidas ordens emanadas deste soberano Congresso, e de se lhes ter descontado o total dos fardamentos que até ao presente tem recebido: resolvem que daqui em diante tanto os supplicantes como todos os mais Marinheiros da armada sejão pagos com exactidão, e que em vez de tres mezes de reserva, como até agora se praticava, a titulo de segurar os fardamentos em caso de deserção, se retenha sómente o pagamento de um mez. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo a que nem he decoroso nem util, que nas Cortes, e portos maritimos se achem estrangeiros encarregados de solicitar nossos interesses commerciaes, e ainda ás vezes os politicos: ordenão que sejão removidos dos lugares do consulado quaesquer estrangeiros, que os estejão servindo, os quaes devem ser substituidos por cidadãos portuguezes, que além de todas as mais partes necessarias para similhantes empregos, tenhão conhecida e firme adhesão á causa da constituição. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Domingos Alves Lobo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio de V. Senhoria em data de 2 de Setembro proximo passado representando novamente sobre o progresso de suas enfermidades, que lhe tornão impraticavel o desempenho das obrigações de Deputado de Cortes, para que foi eleito pela provincia de Trás-os-Montes: acceitão com pezar a sua legitima escusa. O que participo a V. Senhoria para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 190.

SESSÃO DO DIA 3 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade Manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a informação inclusa da Commissão do Terreiro publico, sobre os moios de grãos, que forão distribuidos por aquella administração para os quatro celleiros do termo, nos annos de que faz menção; ficando com esta remessa cumprida a ordem do soberano Congresso de 20 do corrente mez.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras — José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de agricultura.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade Manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, os dous requerimentos, e documentos juntos de D. *Catherina Thereza Rita Feijó Mello e Albuquerque*, e sua filha D. *Maria do Carmo Feijó Souza e Mello*; e de D. *Anna Joaquina Rosa de Brito Jaques*, que pertendem graças; ambos informados pelo Dezembargador *Manoel Vicente Teixeira de Carvalho*; para que seja presente no mesmo soberano Congresso o seu conteudo.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; José da Silva Carvalho.*

A' Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade, Manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza as trez consultas inclusas da Junta da Directoria geral dos estudos na data de 24 do corrente, sobre os requerimentos dos moradores da freguezia de Torre-deita, termo de Vizeu; da camara, nobreza, e povo do conselho do Rio de Moinhos, da dita comarca; e dos moradores da freguezia de S. Thiago de Besteiros, conselho de Tondella, sobre a creação de cadeiras de primeiras letras de que necessitão; para que sendo presente no mesmo soberano Congresso, possa tomar ao dito respeito aquella deliberação, que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; José da Silva Carvalho.*

A' Commissão de instrucção publica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade Manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, a representação inclusa do Dezembargador *João Pedro Ribeiro*, á cerca dos officios juntos do Reverendo Bispo do Rio de Janeiro, como capellão mór, relativos ao provimento das Igrejas, de que tratão; para o soberano Congresso resolver o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras — José da Silva Carvalho.*

A' Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o Officio incluso, que acaba de dirigir o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, em data de 28 do corrente, a respeito das suspeitas que ha de ser construido para pirata um bergantim por nome o *General Dom Antonio*, que se acha fabricando junto a Alcantara; a fim de que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

A' Commissão de Marinha unindo-se o autor da indicação.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a relação inclusa, que se recebeu da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, de sete Officiaes, que ultimamente vem de se apresentarem no Quartel General, chegados do Rio de Janeiro; para que chegue ao conhecimento do mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão especial.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a informação inclusa do Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de de Regedor, sobre o estado em que se acha o processo, que se mandou rever, do réo José Lucas; a fim de lhe ser presente o seu conteudo; ficando ao dito respeito cumprida a determinação do mesmo Soberano Congresso de 29 de Setembro proximo passado.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em o 1.º de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a conta inclusa do reverendo Bispo de Portalegre, e as informações a ella juntas sobre as Parochias do seu Bispado.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

A' Commissão Ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Meza da Consciencia e Ordens, sobre a questão de congrua entre *Pedro Rexa da Costa Maldonado*, Reitor de Coruche, e Frei *Hilario Joaquim dos Santos* seu Coadjutor; ficando com esta remessa satisfeita a determinação do mesmo Soberano Congresso de 24 do corrente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 28 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

A' Commissão Ecclesiastica do expediente.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de communicar a V. Exc. para ser presente ao Soberano Congresso que Sua Magestade para responder ás requisições do Governador das Armas de Pernambuco, deseja saber que limite de tempo se prefixa aos Governadores das Armas das differentes provincias do Ultramar: outro sim que Sua Magestade está determinado a mandar conferir aos ditos Governadores um Ajudante de Pessoa como Officiaes Generaes, e as forragens do costume, salvo se o Soberano Congresso tiver tomado a similhante respeito diversa deliberação.

Deus Guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 2 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

A' Commissão de Constituição com urgencia.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc. a relação dos rendimentos das Mezas da Alfandega das Sete Casas de 1816 a 1820; para ser presente no Soberano Congresso; ficando deste modo cumprida a Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias de 18 do mez proximo passado.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 2 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

A' Commissão de Fazenda.

Ill.mo e Ex.mo Sr. O lançamento e cobrança dos impostos estabelecidos para o pagamento da divida publica, pelo Decreto das Cortes geraes e extraordinarias da Nação Portugueza, de 28 de Junho ultimo, carecem de Instrucções, porque se regulem, e que o Poder executivo foi autorizado a fazer pelo mesmo Decreto. Como porém estas Instrucções devão ser differentes, segundo a estação por onde houver de correr a administração dos mencionados impostos, e a Junta dos juros dos novos emprestimos, a quem se commetteu a sua arrecadação consultou em 2 de Julho proximo passado sobre se lhe conferir a respeito delles a autoridade, que já tem a respeito dos outros, que arrecada, não tendo ainda sido resolvida pelo Soberano Congresso esta consulta, não póde prescrever-se o methodo, que ha de seguir-se no lançamento, e cobrança dos referidos impostos. Insta a necessidade de se dar providencia sobre este objecto; e por isso convinha muito a decisão da Consulta da Junta dos juros, parecendo-me que o, que ella propõe, simplifica muito a prompta expedição deste negocio, alcançando até a unidade, que exigem materias de similhante natureza, e de que se tem obtido o feliz resultado, que se observa nos outros ramos de arrecadação incumbidos á Junta. O que V. Exc.ª fará presente ao Soberano Congresso para elle determinar o que lhe parecer.

Deos guarde a V. Exc.ª Lisboa 2 de Outubro de 1821. — Sr. *João Batista Felgueiras* — *José Ignacio da Costa.*

Ficarão as Cortes inteiradas, e mandarão remetter o officio á Commissão de Justiça civil.

Mencionarão-se as seguintes memorias. 1.ª Sobre a reducção do exercito (relativamente a Portugal) sua economia, e modo de proceder no recrutamento, pe-

le Cidadão *José de Mendonça de Barbosa e Castro*; que se remetteu á Commissão militar. 2.ª Sobre lucruosas, certidões dos Parocos, e outros objectos ecclesiasticos, por um Paroco constitucional; que se mandou á Commissão ecclesiastica de reforma. 3.ª Sobre as confrarias de Ponte de Lima; que se remetteu á mesma Commissão. 4.ª Sobre as mortes apparentes, que foi apresentada pelo Sr. *Arcebispo da Bahia*: e se remetteu á Commissão de saude publica.

O Sr. *Fernandes Thomaz*, offereceu uma indicação para se mandar vir a Portaria, que criou a Commissão de liquidação da divida publica, e bem assim uma conta da applicação, que a Commissão tem dado ás consignações, que recebera até agora, que foi approvada.

O mesmo Sr. Deputado apresentou a seginte

Indicação.

Não ha mais razão para ser determinado por lei a pena do crime, do que a recompensa da virtude: o estado interessa tanto em se castigar uma acção má, como em se premiar uma boa, porque aquelles que até agora tem governado os homens não descubrirão ainda norte mais certo para os conduzir á felicidade. Nossos maiores, persuadidos desta verdade, formárão o seu codigo penal, mas não se esquecêrão ao mesmo tempo do regimento das mercês: antes de o haver escrito a pratica inalteravel de as conceder fazia uma lei consuetudinaria, que nunca se alterava porque um Portuguez zeloso de ganhar sempre o primeiro lugar nos perigos, e nos trabalhos, quando se tratava de servir a patria, não se contentava com o segundo, quando ella cuidava de dar um premio: O premio trazia então annexa a lembrança da honra, porque nunca se via concedido senão ao benemerito. Em quanto nossos avós ouvirão esta linguagem a historia da sua vida foi a historia dos heróes em toda a casta de virtudes civicas, e escusado he dizer, que elles achatão pequeno o mundo conhecido, para nelle adquirirem tanta gloria, quanta seu coração ambicionava. Mas depois que por um transtorno absoluto de idéas da justiça, e do decoro o crime se vio enfeitado com os adornos da virtude, á qual só coube em sorte o vilipendio, e a perseguição, nossos males encherão as medidas do soffrimento. Reunidos neste lugar para lhes pormos o termo, nosso dever he tomar todas as medidas para que se firme o imperio da lei: de outro modo não tornaremos a ser o que fomos. O thesouro das graças, e das mercês pertence á Nação, porque faz parte da sua riqueza. O Governo deve pois observar uma regra, e não seguir um arbitrio, quando dispende bens de tanto valor.

Proponho em consequencia, que se nomeie uma Commissão para reformar immediatamente o regimento das mercês, fazendo um novo, em que se estabeleção regras certas, pelas quaes se premeiem as acções dos cidadãos, que tiverem servido a patria por tanto tempo ou de tal modo, que ella seja obrigada por justiça a recompensalas.

Salão das Cortes 3 de Outubro de 1821. — *Fernandes Thomaz*.

Foi lida segunda vez, e approvada; e ficou o Sr. *Presidente* de nomear a Commissão.

O Sr. *Caldeira* propoz que os artigos 1.º e 3.º do decreto das Cortes de 4 de Setembro relativamente aos feriados nas relações de Lisboa e Porto se fação estensivos a caria patriarchal, e as mais relações ecclesiasticas do Reino: que se leu por 1.ª vez.

O Sr. *Ferrão* offereceu tambem uma indicação para que se declare; que o decreto: que abolira os feriados nas relações, he extensivo a todos os Tribunaes, e estações fiscaes de todo o Reino Unido; que se leu igualmente por primeira vez.

O Sr. *Moniz Tavares* offereceu duas propostas, que ficarão para segunda leitura, uma sobre o modo, e condições com que deve regular-se a concessão de sesmarias nas provincias do Brazil: e a outra sobre providencias, que devem adoptar-se a fim de melhorar a sorte, e condição dos selvagens, que habitão os sertões daquellas provincias, empregando os meios suaves, e persuasivos para os domar, instruir, e juntar em povoações, quanto possivel fôr.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta de uma representação de *José Luiz Carneiro de Vasconcellos*, pedindo brevidade na decisão de 4 requerimentos, que ha muito se achão na Commissão militar, em que interessa a sua honra, e se mandou para a Commissão de petições.

O Sr. *Freitas* e *Aragão* deu conta de um requerimento enviado á Commissão de petições, em que *Theotonio Borges da Silva* faz a beneficio da divida publica o offerecimento de quinhentos e tantos mil réis, provenientes de uma tença de cem mil réis conferida a sua mulher, que se ouviu com agrado, e se mandou remetter ao Governo.

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados, estavão presentes 93 faltando os Senhores *Moraes Pimentel*, *Barão de Molellos*, *Basilio*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Beja*, *Rodrigues de Macedo*, *Travassos*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronimo José Carneiro*, *Brandão*, *Vicente da Silva*, *Santos Pinheiro*, *Faria de Carvalho*, *Guerreiro*, *Corrêa Telles*, *Feio*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Saude e Castro*, *Franzini*.

O Sr. *Presidente*: — O primeiro objecto da ordem do dia, sobre que devemos tratar, he sobre o modo de completar a representação Nacional, que se acha incompleta em quanto ás suas provincias de Alemtejo, e Traz os Montes. A respeito da primeira provincia he obvio o modo; porque existem nella os eleitores; a difficuldade será a respeito da provincia de Traz os Montes; porque neste Congresso se acha grande parte dos eleitores: sobre este objecto he que eu convido á discussão.

O Sr. *Sarmento*: — Parece-me que para evitar improvisos, e uma discussão prolongada, de que tal vez não tiraria-mos fructo, seria melhor que a Commissão de Constituição desse seu parecer com urgencia sobre este objecto. (Apoiado, e assim se resolveu).

O Sr. *Presidente*: — Entra em discussão a primeira parte do artigo 172 do projecto da Constitui-

ção que ficára adiado; e he o seguinte 172 *os cidadãos, que forem arguidos de crimes a que pela lei exteja imposta pena que não chegue a prisão por um anno, ou desterro para fóra do continente, não serão pronunciados a prisão, e se livrarão soltos.*

O Sr. *Peixoto*: — Sobre este artigo fez o illustre Deputado o Sr. *Corrêa Seabra* uma indicação, em que propunha; que se estabelecesse o principio de não haver prisão pela pronuncia, excepto nos casos, que forem declarados pela lei: concordo nesta parte com a indicação; e me parece, que na Constituição não poderão especificar-se os casos exceptos; porque, se se designarem pela gravidade das penas; ficando no arbitrio dos legiladores futuros o variallas segundo esse arbitrio variarão igualmente os casos da excepção, os quaes deixão por isso de ser Constitucionaes: além de que a pena não póde determinar-se pelo summario sómente porque no mesmo delicto são mui diversos os grãos de imputação, e proporcionalmente ás penas, segundo as qualidades que no plenario se provão. Por outra parte para se designarem pela especificação dos proprios delictos; tambem esses podem soffrer variedade, assim como a ha na importancia, que em differentes tempos, se dá aos identicos malefícios; visto que, como já aqui se notou, a sua gravidade pende de muitas circumstancias eventuaes, em que taes, e taes crimes se tornão mais, ou menos perigosos; e até das idéas moraes, e politicas as quaes varião de época em época: e poderia accontecer, que agora lhe puzesse-mos a prisão a um delicto, que tivesse uma pena correspondente á gravidade, que actualmente lhe attribuimos, e a não impuzesse-mos em outro, que pela pena se reputasse menos grave: e se os legisladores futuros, pela mudança de circunstancias, julgassem, que era necessario inverter-lhe as penas, ficaria a prisão no caso menor, e o livramento sem prisão no caso maior. Não sou com tudo de voto; que o artigo se omitta: o estabelecimento do principio indicado, he favoravel á liberdade dos cidadãos; porque até agora, a regra era; que em obrigando a livramento, obrigava a prisão; e de tal sorte, que as mesmas excepções, apontadas nas primeiras linhas do processo criminal, estavão quasi em desuso; e daqui em diante a regra será a inversa; que a pronuncia a livramento não obriga a prisão, excepto em certos casos. A determinação desses casos deverá ficar á prudencia dos legisladores, esperando que para a prisão só designarão aquelles, em que possa presumir-se que o réo prefira a expatriação, ao processo. Nas nossas circunstancias actuaes he esta materia muito attendivel: por não termos casas propriamente de costodia, como muitas Nações, antigas, e modernas, tem tido. Por ora os nossos pronunciados vão confundir-se nas prisões com os condemnados; e sendo a prisão rigorosamente uma pena, e pena grave, seria sem a distincção proposta applicavel ao innocente, e ao criminoso indistinctamente; pelo que deve estabelecer-se uma regra para nunca decretar-se fóra do caso da necessidade.

O Sr. *Freire* leu a indicação do Sr. *Corrêa Seabra* = *Proponho, que a pronuncia com prisão só tenha lugar nos casos, que a lei determinar; e em quanto não houver sobre isto lei regulamentar, se reputem esses casos, os excepluados no decreto para o indulto, que o Congresso concedeu aos criminosos.*

O Sr. *Martins Bastos*: — Eu não posso considerar indispensavel a prisão do réo, senão naquelles crimes em que lhe póde ser imposta a pena de morte: não sendo estes crimes aos que compete essa pena, o réo ha de ter ou pena de degredo, ou pena pecuniaria, ou pena de prisão. Se tem pena de degredo, e elle se ausenta, que tem perdido com isso a sociedade! Nada; elle foi buscar essa pena n'outra parte. Se a pena que deve ter he a pena pecuniaria, póde-se verificar sem prisão: porque póde-se determinar que aquelles sobre quem tenha de recaír tal pena, affiancem o valor della. Se a pena que lhe póde competir he a de prisão (pena que certamente he mais leve que a de degredo), fugindo tem-se imposto o réo a si mesmo uma pena maior, que a que a lei lhe impunha; e assim parecia que em todos aquelles crimes em que não couber pena de morte, podia o réo ser solto, sendo obrigado só a affiançar pela pena pecuniaria que lhe for imposta. Parecia-me que não era necessario seguir uma regra regulamentar, nem completa neste negocio senão dizer = nenhuma pessoa póde ser preso sem culpa formada, excepto suspeita de crime de lesa magestade, de salteador de estrada, ou infregente = Digo, nenhuma pessoa porque eu não quizera que se dissesse — cidadão — pois acho que destas leis devem gosar, não só os cidadãos quaes taes, senão tambem todos os que substituirem no reino. Depois faria outro artigo reduzido pouco mais ou menos a seguinte

INDICAÇÃO.

Nenhuma pessoa poderá ser presa sem culpa formada, excepto nos casos seguintes; 1.° sendo suspeita do crime de lesa Nação ou lesa Magestade. 2.° Sendo salteador ou ladrão de estrada. 3.° Sendo surprehendido em fragante delicto no qual caso qualquer pessoa poderá prendelo, e conduzilo immediatamente á presença do Juiz.

Os suspeitos de crime a que caiba pena de morte, serão presos logo que esteja tirada uma informação summaria da existencia do delicto, e da identidade do delinquente, apresentando-se ao réo no acto de prisão mandado assignado pelo Juiz.

De todos os crimes em que não cabe pena de morte, poderão os réos livrar-se soltos, affiançando o juizo pela indemnização da parte offendida, e paga das diligencias do mesmo juizo, ou pena pecuniaria por este imposto. — O Deputado *Martins Bastos*.

Nestes paragrafos vem a refundir-se toda a doutrina, não só do paragrafo 172, mas tambem dos que os seguem; e nestes mesmos paragrafos vem approvada toda essa doutrina, menos o estabelecimento dos casos que ficão exceptuados de prisão, em que o réo póde livrar-se solto, que couto já disse, devem ser todos aquelles a que não se deva impor pena de morte.

O Sr. *Peixoto*: — Neste artigo trata-se sómente da pronuncia com prisão, ou sem ella; e esta estou-

dido que nos casos delle não será o pronunciado para livrar-se solto, ou como seguro, sujeito a caução alguma. Da caução trata-se adiante, e essa he reservada para os casos de pronuncia com prisão; da mesma sorte, que pela nossa legislação antiga em alguns daquelles em que não se admitte o seguro, como no de estupro, se admitte a caução, e a qual o pronunciado póde prestar logo que esteja preso, para livrar-se solto. Quanto aos casos em que póde haver prisão antes de culpa formada, já nas bases se disse, que havião declarar-se na Constituição, e será materia de um outro artigo.

O Sr. *Martins Bastos*: — No art. 172 se propõe tambem abolir as pronuncias que havia de prizão, e por consequencia abolir as cartas de seguro, que se prestavão para esse fim.

O Sr. *Ferreira de Sousa*: — Nós temos duas questões nesta materia. A primeira he que ninguem póde ser preso sem culpa formada, excepto taes, e taes casos: isto está estabelecido nas bases, e não ha duvida que deve ser regra geral com aquellas excepções. Agora a segunda questão, que faz objecto do art. 172, he se a pronuncia ha de ser sem prizão, ou com prizão, e nos casos em que ha de haver uma cousa e outra. Para isto he preciso declarar que he necessario que a legislação seja coherente. Eu acho que isto não he proprio da Constituição; porque se nós, para regular este artigo, fossemos a tomar por medida as penas, estabelecido posteriormente o codigo penal, talvez nas legislaturas seguintes se tivesse que alterar este artigo da Constituição; e se nós fossemos a tomar por medida os delictos, acho que então o artigo ficaria muito vago; porque como muito bem ponderárão alguns Srs., no ultimo dia que se tratou desta questão, estes delictos varião muito segundo as circunstancias. Nós sabemos que ultimamente os Inglezes fizerão uma lei contra os trabalhadores, que reclamavão maiores jornaes, e que intentavão destruir as maquinas, sob pretexto de que as maquinas poupavão muitos braços, que não erão empregados, e lhes tiravão seu modo de viver; de sorte que assim este crime se tornou tão grave pelas circunstancias, que os Inglezes se virão obrigados a fazer para elle uma lei. As circunstancias podem fazer que um crime ordinario se torne grave, assim como outro, que he grave, perca parte de sua entidade. De conseguinte, porque se ha de estabelecer uma regra tão vaga na Constituição, em que não devem entrar senão regras muito geraes. He preciso alem disso ver se estes, que não se podem livrar soltos, se hão de livrar por seguros como antes. He preciso ver se se ha de falar com relação aos casos estabelecidos no nosso codigo, ou se se ha de reformar a jurisprudencia antiga: he preciso ver se os que derem fiança se podem livrar soltos; e he preciso ver neste caso se fica o fiador sujeito ao mesmo que o réo, ou a que fica sujeito. Venho a dizer, que isto joga com muitos artigos de nossa jurisprudencia actual: que he necessario ver como ha de ficar isto para o futuro: que são cousas que pertencem aos que fizerem o codigo penal, que deverão combinar estes principios; e de conseguinte não sei como isto possa entrar na Constituição, e possa ficar applicavel a todos os casos da legislação. He certo que poupariamos muito se estabelecessemos uma regra, como a que propoz o Preopinante, que aliás me parece que está bem concebida; mas como havemos de fazermos cargo de todas estas difficuldades? Eu o deixaria melhor para o codigo criminal. Este he o meu voto.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Julgo que este artigo tem dois objectos. O primeiro, creio eu, que he abolir as cartas de seguro: o segundo declarar os crimes em que se deve livrar o réo solto, ou em que se deve livrar preso. Isto diria eu que se deixasse para declaralo no codigo criminal; porque senão seria preciso especificar todos os casos, o que me parece que não deve ser n'um artigo constitucional, que ha de ser breve e compendioso: por tanto o meu parecer seria, que ficassem abolidas as cartas de seguro, e que em quanto aos casos em que se ha de livrar o réo solto, ou preso, se deixasse para o codigo criminal.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Aqui não se trata de saber se ha de haver, ou não cartas de seguro, ou quando as ha de haver. Essas cartas de seguro não hão de ser senão para aquelles casos, em que o réo ha de livrar-se preso. Trata-se de saber em que casos ha de livrar-se á prisão até final da sentença; trata-se pois de um caso de segurança em que não se possa infringir a lei. Sendo esta uma das garantias da liberdade do cidadão, parece-me que deve consignar-se n'um artigo da Constituição melhor que deixar-se para o codigo. As leis devem ser de tal sorte combinadas, que não soffra violencia o cidadão, e que o delinquente tenha a maior certeza possivel de que ha de soffrer a pena que a lei determina para o seu delicto. Da observação destes dois principios deixava a garantia da liberdade do cidadão. A regra geral não deve ser a maior, ou menor gravidade do delicto, senão que a applicação da pena seja certa, e que o cidadão não seja preso senão naquelles casos, em que largar a patria, seja para elle menor pena, que a de prisão. Eis-aqui a regra que seguirão os collaboradores da Constituição, quando fizerão este artigo. Disserão elles, que todas as vezes que fugir e abandonar a sua patria fosse maior castigo para os delinquentes, que o que lhes devia ser imposto pela lei, não devião ser presos; porque effectivamente, qual ha de ser o homem que sabendo que para expiar o seu delicto sómente lhe ha de ser imposto um anno de degredo, ha de preferir degradar-se para sempre, pois sabe de certo, que em qualquer occasião que torne á sua patria, e se saiba, lhe ha de ser applicada a pena. Por estas considerações eu approvo a doutrina do artigo.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — As razões expendidas são mui solidas; mas eu não olho o negocio por este lado; olho que as penas não se impõem sómente para castigo do delinquente, senão tambem para previnir os crimes, e para exemplo dos outros; sendo o principal fructo que tira a sociedade de castigar os culpados: e o homem que se ausenta desapparece da lembrança dos outros, e evitando o castigo não serve de exemplo, para que outros não com-

[illegible]ção o crime[illegible]. Além disto este artigo um dos meios de conseguir para que a sociedade se [illegible] casos de maior[illegible], que corrigidos virão [illegible] a evitar [illegible]. Parece-me [illegible], que não deve [illegible] ser [illegible] o fim [illegible], e que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o systema do artigo.

O Sr. *Rebello*: — Tratando este artigo de estabelecer uma regra pela qual se deva [illegible] o modo de [illegible] prova, mostra [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] se [illegible] [illegible]. Nesta e na anterior Sessão em que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. A matéria [illegible] [illegible], e parece que em quanto não [illegible] os verdadeiros princípios sobre [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. De quantos códigos constitucionaes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

nha sempre que os reos hão de soffrer pena corporal são primeiramente a prisão, e só quando a sua pessoa não admitte a caução para se livrarem soltos.

O Sr. *Vieira*: — Parece-me que comprehendi do meu illustre collega sobre a doutrina deste artigo, uma vez que não a contrariou, e a levarei por caminho differente á prova, e annexa dos principios firmes, certos, e apodictos á materia. Primeiramente não se trata de saber quando ha de ser posto qualquer individuo em custodia formada; outrosim de saber quando ha de ser livre da prisão, ou levado da prisão para ser julgado. Este é o objecto todo. Vão em todas as leis que tem preceitado, mesmo os principios, e doutrinas conducentes ao seu applicação: convem os principios; porque o todo tem tanto cuidado que lhe prendam, e que assegure a ordem publica, que se livre a mesma dentro da pena alguma sorte, e outras leis deliberam sobre as cautelas por onde se hão de livrar os reos em que deve recahir uma severa punição. Logo tudo o que não for livrar os reos fim, he mais confundir que esclarecer a materia. E por isso pedia-lhe a sua fé, que discutisse bem! Devemos ver se ha algum principio detalhado da utilidade, ou da segurança publica que o negue, e que nos possa servir de fundamento ao que requeria o illustre deputado: nem mesmo esses principios com que falla convem, e a respeito daquelle cheia liberdade. Cheio que he sobre este objecto que pedimos pôr como regra invariavel e original que na causa em que a prisão não se deva considerar como uma pena, e só como um meio de segurança, e ainda que a certas pessoas, e em principio de formalidade nos acredita que a prisão pelo incommodo que nella se acha, se deva considerar como pena, do que outra distinção, ou razão (porque ella em todo caso he mal mais menor) com todo este principio apesar de ser bonito, pode-se em força da presença de outro principio interessante á ordem publica, qual he, o de se poder castigar os delinquentes, porque a segurança da sociedade interessa no castigo delles: e este castigo se torna nullo, e illusorio, e he em vão decretado, senão nos apparece da pessoa do delinquente: porque então ella acha o castigo ligeiro. Eis-aqui como eu acho, que principios, que não tendem certos, e immediatamente á ordem publica, podem contrahir com ella, mesmo força e do mesmo. Admittido pois a mesma consideração, he necessario precisar com mais que os gritos, e os livros os fundamentos de cautela de prisão que nos apodemos do delinquente para se não frustrar o castigo, que he necessario não como meio affim de precisar delicto. Já não vou dos bastante, e mais he sem, o Sr. *Pinto de Magalhães*, quando se lhe cargo de mostrar que podia haver de regra, o pouco quando o pau acabando o delicto se mostre que é inteiramente desconfiado delinquente: porque este pau he mais que o mesmo de da natureza das cousas que nunca possam acontecimentos mesmo, que em mal mão, em crime, [illegible] não augmentasse esse delicto. Agora tudo são meios de cautelas que não estão dentro, que fica que obrigão, que fica que obrigão, não fazem conhecer pela pena, mesmo particular, que lhe dizendo com relação ao delicto, e não propria dos. *Corrêa da Serra*. Apoiar-se que eu fui um dos membros do projecto da Constituição, e não chamada e em julgação que era saber calcar a defesa da pena applicavel, mesmo modo de prisão, porque eu julgava que a connexão dos delictos não tinha inconveniente, o unico mal porque se pena que o artigo tinha não ia de prisão por um anno, ou coisa tal para um documento. Agora tenho-me a [illegible] inconveniente a que se pode que se tem [illegible] os que tem precipitado em quanto queria reservar para o codigo penal, excluindo-o da Constituição. Não me parecia isto criminal. O objecto de todas as Constituições politicas, he a liberdade e a segurança do Cidadão. De todos estamos de que nenhum seja [illegible] e não a segurança [illegible] seja [illegible] á lei natural são quando haja uma utilidade publica que exija o sacrificio. Todas as leis que tendem a combinar não segurança individual com as necessidades publicas da sociedade, são pertencentes ao codigo Constitucional. Ora [illegible] ha, que mais violenta tenha a condição nos segurança, do que aquella que declara os reos, em que um Cidadão, que foi accusado em delicto, deve [illegible] sobre, ou pena. Ha [illegible] mesmo lei antes disso, ou fica de saber? Esta lei pensa que tende ao fim principal e essencial de todas as Constituições politicas: proporcionar a segurança em alguns casos que o Cidadão não ha de ser condemnado a prisão, o que he contra todo o direito natural, e que realmente he um mal que cidadão o garantisse. O declaramos por tanto nos casos [illegible], não será tão difficil, porque serão tão poucos que não cidadão grande opinião. Logo [illegible] pedi que eu examine a materia a julgo proprio no Codigo constitucional (Apoiados).

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Comtudo se com os principios do Preopinante, não posso estar com as consequencias que de dahi quer que elle que a nota da Constituição pela qual se hão de diferenciar os casos em que o reo deve ser livrado pelo seu, seja a [illegible] do delicto, e não a [illegible] da pena. Não posso convir nisto em todos principios. O principio he proprio não pode servir de norma aos delictos, pois, nos que agora se estão desenganados, podem-se considerar de uma maneira em outra occasião; e isto mesmo: já se lembre que o delicto em não deveria ser livrado pela pena, não devia dispensar ao delicto que tivesse commettido, senão de uma pena correspondente a um delicto havia de ser julgado por elle no decurso de um Parecer: porque todas as mais que o não considerasse nos a figura em que elle possa mal, que a pena que deveria ser imposta ao ser delicto, segurando todo de fugir, e o pelo contrario não. Agora, se achasse que fugia grande a soffrer maior incommodo, que aquelle em que tivesse soffrer do castigo da sua delicto. Alem disso, ainda que não fosse muito grande o [illegible] dos reos, que se devem soltar para o livramento

ao alto do réo, devíamos indicar as diversas circumstancias, a que estão sujeitas cada um daquelles casos; porque a mesma culpa de morte pode ser muito grave de per si, póde estar acompanhada de circumstancias que fação diminuir muito consideravelmente a sua contagio; supponhamos, um, que propositadamente fosse uma morte, sem duvida não lhe seria applicada igual pena que aquelle que a fosse ser feito: e diminuindo tão poderão ser as circumstancias desse mesmo crime, que não se lhe imponha mais do que a simples pena de um anno de prisão. Ha tambem crime de furto tão pequeno que bastaria a pena de que se falla no artigo; e outro de tal grão que merecerá quasi a morte. Assim muito mais não póde determinar-se o fundamento da pena por um só delicto de delictos, senão pela gravidade da pena; não só porque esta regra não deve ser do caso em que ao réo lhe seja mais util fugir, ou não fugir; mas tambem porque em todos os corpos de delictos, de que os legisladores lhe devem encarregar as penas aos delictos.

O Sr. *Moura*:—Em consequencia da emenda do Sr. Presidente, apoiar-se que deste modo se augmenta o projecto de que se trata dos redactores: a mim parece-me que he um fundamento, que prova bem, que a cominação nestes delictos he melhor regra que a das penas, por ser a primeira directa, e a segunda indirecta. O Presidente não se limita senão em que a designação dos delictos he mais variada que as das penas; e que o decreto da tempo póde descobrir mais ou menos gravidade nos delictos; mas eu acho que o contrario he mais certo, e que pode dar lugar a que estes mais sujeitos a variar as penas imponha aos delictos, que as mesmo delictos. Os delictos são factos publicos, resultados de circumstancias que affectam ou a sociedade em geral, ou individuos da sociedade em particular. Agora, qual he mais provavel que varie n'um mesmo caso, ou as circumstancias moraes, que affectam estes factos em delictos, ou as penas que se applicam a estes delictos? He claro que mais variar-se podem as penas; porque os legisladores podem pensar de um modo differente sobre a importancia destes factos, e applicar a elles differentes penas; mas não he possivel que variem de opinião, acerca de certos factos, que forão elevados a classe de delictos pelo prejuizo que delles resultava. Digo emfim, digo, que se adopte a regra de se considerar o pena como uma medida mais certa de que os delictos por serem mais variaveis. E he certo que mais podem variar as penas, e a regra não deve seguir-se, porque he mais provavel, que as penas imputas a certos delictos variem, do que varião essas circumstancias que influem no crime publico, para que estes factos se reputão em delictos porque essas circumstancias dependem das mesmas causas que os fazem ser criminosos. O quando he que ha de variar a jurisprudencia a respeito do crime de homicidio! Disse, póde haver a pena, porque póde haver esse crime maior ou menor culpa: digo eu isto; mas logo que se verifique crime de morte proposta de tal sorte, he impossivel que em certo espaço de tempo varie a pena applicavel a este crime em toda a Europa, e muito mais em todo o Portugal. Não he facil de conhecer as differenças a que está sujeita a acção, para applicar a pena mais legal que a acção está rasoavelmente, ou que o codigo penal lhe applica tal pena, e para lhe dar applicação sem a variação.

O Sr. *Corrêa de Seabra*:—Só tenho que accrescentar ao que era dito, que este artigo 178, em vez de estender taxativo, ou amplificativamente a sua accepção constitucional, alem de intervenientes á pedendo-lhe tambem o estabelecer a prisão em todos os casos de pena pecuniaria, quando ha suspeita de fuga: se acertando exemplificativamente, não a regra exista no artigo deve ser applicada por uma lei, devendo muito fora a regra interpretativa, alem disto a pena nunca póde servir de regra para determinar o crime em que elle não deve ser pronunciado a prisão; porque sendo os mesmos delictos nos mesmos frequentes, mais ou menos prejudiciaes, segundo as differentes circumstancias em que se acha a sociedade, as penas devem variar muito. Por tanto eu se ha de adoptar a emenda que offereci, ou supprimir o artigo, como querem alguns Srs. Deputados, só que tambem me não opponho, reservando-me a regular esta materia para o codigo penal.

O Sr. *Rebello*:—Pelo principio, que expendi a primeira vez nesta materia, entendo, que se deve confundir o artigo 178 com o 177 do modo seguinte (he) persuado-me que entre as emendas acho as differenças. Um dos illustres Preopinantes, o Sr. *Moura*, entrou inteiramente a base essencial, em que edifiquei o meu discurso; e eu, que a acho tão evidente nos espiritos, por se querer dar uma inconsistencia fundada em razão. O Sr. *Pinto de Magalhães* tem errados excellentes principios, e ás boas consequencias differir, que todas as vezes que o réo julgue, que he melhor fugir, necessariamente o ha de fazer, excepto por este modo o codigo; e que por tanto se devia de prover aquelles casos, em que a pena imposta ao seu delicto, lhe faz mais conta do que a de abandonar sua patria; e por este motivo pertendia defender a doutrina do artigo 178. Vamos agora applicar estes principios á doutrina do artigo, e aos principios que eu desenvolvi. He necessario saber-se que as mesmas penas não tem os mesmos gráos com relação a differentes pessoas: e que por consequencia abandonar a patria para fugir do codigo será mais ou menos gravoso a este ou aquelle, segundo as circumstancias em que a acha: differente homem será abandonar sua patria a um proprietario rico de bens nella, ou a um homem que não tenha, que viva do trabalho das suas mãos, e que possa empregar-se neste trabalho em qualquer parte. Por tanto quando para um fosse pena abandonar sua patria, e o fazia livre por não soffrer a pena que devia soffrer por um delicto; para outro seria arriscar, e se absolutamente melhor soffrer o castigo. Estes mesmos principios pois, nos ensinam a razão relação, e he, que a regra do artigo he defeituosa. Devemos por consequencia estabelecer uma regra ajustada, applicavel a todos, e que previna todos os Srs. que vão a ser a dar o seu dinheiro em

todos os casos, em que pelo delicto que commette, se lhe haja de impôr, segundo a lei, pena corporal, quando fôr no processo tido isso, por quaesquer que seja a condição, e fórma do réo, a que delicto está imposta pena corporal, em cuja se prestem o meio e diligencia de evadir a pena, e ao todos se dá a impossibilidade de execução, que se não póde executar alem da pena pronunciada sem infracção do principio de que aquellas effectivas são por soffrimento. No ensino antecedente, procurei reflectir o espirito deste artigo sobre a legislação actual que nos ha de reger até á publicação do novo codigo criminal; hoje porém accumulo, que nos devemos occupar do grande principio que tenho proposto para sobre elle estabelecermos os commentarios do novo codigo criminal, e que será da sabedoria do Augusto Congresso, applicado á legislação existente até onde for possivel. Com este principio teremos achado o modo de conciliar a liberdade do cidadão com a governação, e convicção das leis. Esse principio, pois em favor da liberdade dos réos se estabelece em principio as hypotheses de que os juizes, e a pronuncia ha de ser feita em casos de jurados, é que constitue a mór garantia que podem ter os mesmos réos, de que as pronuncias não do ser justas: porque quando cada um dos cidadãos he juiz de seu visinho, e sabe que outro dia pode ser julgado por elle, não ha de querer estar réo, senão aquelle em relação a crime. Por esta fórma temos feito a favor da liberdade do réo tudo quanto lhe devemos: temos estabelecido no nosso codigo o unico principio [unitario] que pode dirigir a instrucção do processo criminal com justa execução das leis, e punição dos delinquentes. Não adopto por tanto o artigo se se mantiverem os casos, em que o réo se deve livrar preso: este artigo deve de ser despojado de hum principio regulador, e uniforme facil independente a relação de todos esses crimes pelos seus gráos, e circumstancias: tudo falsel, tudo desigual, e vale impropria de legislador, que estabelecer a regra para os casos, e não regra os casos em regra. Uma vez estabelecido aquelle principio o codigo criminal parte delle, combinando com a fel intenção da inspecção das pessoas, tire deste artigo a sua garantia; todo o cidadão sabe a sua sorte quando commette hum crime, e apprecia a applicação do nosso principio com uniformidade.

O Sr. *Moura*: — Parece-me que se ha proposto de falar esta vez, que he a ultima, como um dos subliberaes do projecto. Vem-se do longo discurso do Pesquisante tire a unico resultado, que me parece delle se póde tirar. Reduz-se todo elle segundo eu penso a estabelecer como regra nesta parte, que se devesse dar todos aquelles delinquentes a que não deve ser imposta pena corporal. Este foi o meio em que fundou o seu longo discurso. Grande gratidão por certo prestou a S. Pesquisante aos cidadãos portuguezes com estado actual discurso. Qual não ha delicto (vejamos no livro 6.º da ordenação (nesse Codigo actual) a que não esteja imposta pena corporal. Por consequinte temos hão de ir á cadeia aquelles grandes vantagens que quer prestar o Sr. Pesquisante aos cidadãos, que desgraçadamente vão crescendo. O relatorio do projecto julgou que devia estabelecer uma regra indeterminada e por esse maneira mais larga quanto indicarão no artigo a pena de um anno de prisão, ou de degredo para fóra do continente. Apesar desta latitude do projecto assim mesmo tem sido atacado o artigo, e por isso nesta mesma conformidade á opinião do Sr. *Corrêa de Seabra*; mas o illustre Pesquisante vem a estabelecer nesta thesis uma pena mais indeterminada, porque já não se trata de livrar aquelle que tem por pena um anno de prisão, tratase de livrar a cadeia todo o que commetter um crime porque mereça pena corporal. Isto he o que diz o Sr. Pesquisante. Serão muitissimos um pouco mais estreitos. Tratase de estabelecer a regra de que ao delicto em que fôr indiciado os accusados de crime a que deva ser imposta pena corporal. Excellente generosidade está determinada para os cidadãos Portuguezes! Em quanto não estiver o Codigo criminal alterado, ao ha crime a que não se imponha pena corporal; ou todos dous por tanto se pela livrar solto. Agora pergunto eu a que vem o que o illustre Pesquisante disse dos jurados? O jurados não pronunciam e consentindo; digo a primeira cousa, e vou a segunda; logo a applicação dos jurados, e do processo por jurados não vem aqui para nada. Concluo, que deve supprimir a theoria do Sr. Pesquisante, porque em lugar de estabelecer uma regra mais certa, estabelece por theoria uma regra mais indeterminada. Se concordo com a theoria do projecto que se póde fazer uma applicação vaga da sua doutrina, e Sr. Pesquisante, reprovando-a, adopta uma medida ainda mais vaga, e mais indeterminada.

O Sr. *Rebello* quiz tomar a falar: foi chamado á ordem por ter falado duas vezes; protestou contra esta chamada, observando que o Sr. *Moura* tinha falado tres vezes; consultou o Sr. Presidente que lhe tinha sido por que era um dos subliberaes do projecto: então tornou a falar o Sr. *Rebello*, e foi chamado á ordem pela segunda.

O Sr. *Veiga*: — A regra deste artigo está muito indeterminada, como um dos illustres relatores convem: todas as regras que se lhe tem substituido são tambem indeterminadas. Estabelecer a regra geral de que não se póde prender a pessoa de cuja culpa nos casos determinados pela lei, he muito raro, pois que não se especificão esses casos, e especificallos he muito difficultoso; para isto seria necessario considerallos não só absolutos, senão relativamente: quero dizer, que não só se devião notar os casos em que para o fim se para proceder a prisão em quanto se fôr o processo; mas que seria necessario tambem attender a que temos por ora uma legislação criminal defeituosa; e em consequencia não sabemos se haveremos de determinar estes casos, relativamente á lei actual, ou á lei que havemos de ter, e que ainda não temos. A' ideia dito me parece que o redactor veio supprimir o artigo: mas disse o Sr. Pesquisante que era asim dous de se estabelecer uma regra para segurar a liberdade do cidadão. A isto respondo que pela redacção o artigo a fazer-se uma enumeração destes principios para os que haverem de

fazer o Código penal; mas ainda que se não fizesse aquella recommendação, he de sentença das cousas, que não se prenda a prisão senão naquelles casos em que absolutamente se julgar isso preciso. Outra lembrança agora me occorre, e he que isto está assaz determinado no artigo 177 quando diz (lendo) — 177 — o réo antes de ser condemnado á cadêa, ou depois de ser solto, der fiança perante o Juiz do caso, será logo solto, não sendo crime em que a lei expressamente prohibe a fiança. Por tanto parece-me que nós não devemos supprimir o primeiro artigo, tendo-se elle consentido substituido pelo ultimo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu oppunha-me á suppressão do artigo. No Constituição deve-se exprimir se quando um Cidadão he de ser, ou não he de ser prêso. Até aqui o Juiz podia prender, ou deixar de prender a seu arbitrio: porque a lei lhe deixava este arbitrio; mas agora já o não deve ter. Que haja alguma latitude, não digo; mas muita latitude, a isso me opponho; porque estão debaixo destas idéas vai o meu tratado de estabelecer os principios da Liberdade individual. O principio adoptado no artigo póde ter algum inconveniente; mas creio que não he muito maior que os não tenha: e pelo menos aquelles que se tem substituido não me parecem da natureza dos que não tem inconveniente. He certo que no Código nacional de Hespanha se tem estabelecido esse principio luminoso, que se diz que se estabelece no texto: aquella se estabelece uma regra, pela qual se permitte fazer as casas em que o réo deva ser preso; aqui he o mesmo, a differença só, que ali se diz, quando a pena for corporal, e aqui se limita mais; porque se diz quando a pena for em casa de prisão, ou de degredo para o Continente. O mandar-se uma pena, ou outra, isso não faz que o artigo seja mais ou menos Constitucional; eu opinio que o artigo pertence á Constituição, pois que ella não se deve pôr sim ou não difficuldade nisso, ou sobre o modo de que mais o arbitrio ao Juiz quanto possivel; porque deixar de ser algum arbitrio ao Juiz, não me parece, he impossivel. Torno a dizer, não tenho duvida que se supprima o artigo, porque he verdade que fique uma regra aos Juizes, da qual possão abusar o menos quanto possivel; e por isso eu de parecer, que o artigo torne á Commissão para ver se assentava isto de outro modo.

O Sr. *Moura*: — Não póde tomar á Commissão sem se mostrarem primeiro os principios a que a reforma do artigo se deve restringir. He preciso, por exemplo, que se saiba se ha de designar uma pena que comprehenda mais ou menos objectos, etc.: he preciso isto tudo, senão he tratar que vá á Commissão; porque a Commissão se acha então perplexa, e adopta uma decisão que acaso estou manifestando; e tornaremos depois a mesma discussão sem adiantar cousa nenhuma.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A difficuldade toda está em crer se nesse espirito devemos algum receio, ou não, de dar o arbitrio aos Juizes.

O Sr. *Ferreira de Sousa*: — Não são tantos os defeitos, e os males, que a lei de hoje ha, se não nos Legisladores espirituaes; mas se se quer dar uma regra aos Legisladores espirituaes, ou a nós mesmos que legislamos na Constituição, he necessario ter em vista, se se ha de regular pela qualidade da pena. Por exemplo, adoptando o principio que lembrou um dos Preopinantes, de que quando a pena for pecuniaria, o processo não seja a prisão, para isso os Legisladores acharem necessario declarar quando a pena que se deve impôr deva ser pecuniaria, porque se isto fosse ao arbitrio dos Legisladores, poderiam, por exemplo, estender todas as penas pecuniarias a corporaes, ou algumas dellas; d'onde v. g. seja commutada em pena pecuniaria por um mez de prisão. Devemos pois dizer: todo o caso a que seja annexa a pena corporal o réo será preso na prisão; e quando não, se livrará solto: porque se deixarmos ao arbitrio dos Juizes, elles interporão sempre aos delictos alguma pena corporal. Por conseguinte he necessario que a Commissão tome isto em consideração, para dizer-nos a liberdade ou cidadão.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu supponho que não são estranhos aos Legisladores os principios; opponho-me a um principio, e digo que me opponho, porque julgo que he do interesse da liberdade do cidadão, que na Constituição se estabeleça a este respeito certa regra, que os Juizes hajão de seguir invariavelmente. Na Constituição ha de ficar determinado os casos em que o réo ha de ser preso, assim o dizia um Deputado, disse não podemos fugir, devemos declarar, e se um juiz, e accusado que se evadam. Não são estranhos a prescrever o modo por que esses casos se não devam evadir, senão que já devem evadir. A regra que se quer estabelecer da pena corporal he muito vaga; a pena corporal póde ser imposta por muito tempo, e por muito pouco tempo; por meia, e até por dois, e nesse caso já fica o Juiz o arbitrio para prender um homem por um delicto que póde ter lugar este, ou quinze dias de prisão. Por consequinte, a regra não pode produzir um resultado melhor; devem-se deixar muito arbitrio aos Juizes, e nunca receio de que o cidadão passe por opprimido. Voto por tanto, outra vez, que o artigo vá á Commissão, ou que se vejo, se se póde adoptar uma regra mais certa, ou mais immediata.

O Sr. *Guido*: — Eu sou um de pensar que se supprima o artigo, antes pelo contrario o acho muito necessario; desejo que cada um dos Preopinantes me possa dizer, que todos os direitos que tinha o dizia á Constituição, e tambem ao arbitrio. Vejo que com effeito o artigo nada principalmente a seu ultimo fim, e só no parece que elle involve em si quasi todas as objecções que se tem offerecido. Diz-se ao arbitrio do Juiz a sentença, quando a pena ha de ser corporal, acho isto mais vago do que o que o artigo determina. Póde passar o artigo como elle, porque nesta Constituição não ha de ser uma lembrança, e ha de ser regra de ser ou ser livre, quando isto não for sufficiente, os nossos legisladores o terão em consideração. Lembra-me conhecer-lhe, que o artigo poderia ser concebido assim: *Nenhum cidadão poderá ser preso antes de culpa formada, excepto nos casos em que haja de*

sões um anno de prisão ou desterro para fóra do districto, porque assim se evitava que se premettesse algum delicto cuja pena fosse alguns dias de prisão.

O Sr. *Passos*: Não ad vierem, creio que tinhamos uma regra pela qual um cabello era obrigado a levar-se preso, que era elle se crear de cinco ou dous: eu não queria que ella regra se continuasse a observar em tudo a tal horrore, porque julgo muito duro que um homem se leve preso porque furtou do valor de um tostão, porém eu não me pedem absolutamente possuir de especificar os casos em que o cabello deve ser obrigado a levar-se preso; porque todos se lembram que tudo ser do por differentes circumstancias. Se nos regulamos pela pena, vemos que ella regra não de ser vaga: pode não ser bastante em tempo, e ir pessoas; porque he uma cousa evidente, que uma pena bem estabelecida, e de alguma força, he uma pena grande, aquella que ninguem quer soffrer, não he pena alguma. Se lembram-se de lei de honra que constituem algumas vezes para certas penas, porque estabelecem outras em logares em que a liberdade. Por tanto, minha opinião he que o artigo se conceba de modo mais geral, não só, que o cabello seja obrigado a levar preso ou nos casos da lei, e que esta lei seja uma lei regulamentar.

O Sr. *Pinto Rebello*: — Este artigo deve ser commum a todo o portuguez, e a todos aquelles que habitam em Portugal. Por tanto julgo que em vez de usar cabello, se deve dizer habitante.

O Sr. *Moreira Borges*: — Tal vez que eu vou a dar a minha opinião não concordo com a alheia. Confesso a grande difficuldade do artigo que faz o objecto da discussão: confesso a difficuldade da redacção: confesso a difficuldade que haverá de estabelecer as penas, porque para isto seria necessario haver um regulamento muito volumoso para se pôr em toda a nova legislação. Estas considerações induzem-me a que se approve o artigo como diz o Sr. Freire; entretanto se eu achasse um meio termo, para tirar o obstaculo, e deixar mais claro o artigo, eu votaria por elle. Em vista que o que vou dizer se poderia conciliar estes dous meios termos. Para se prover á prisão do réo formada a culpa, proceda a relação o réo, e delicto tiver menor pena que a de um anno de prisão, se depois da sua fuga do contrario. Ora isto pelas fugas em interessa-se que o juiz mandasse o réo para a sua casa quando julgasse que a pena que devia ser imposta ao seu delicto era para elle mais interessante que a de fugir, e ficar longe de sua familia.

O Sr. *Vilgas*: — Esta idéa acha-a muito pequena, porque deixar ao juiz todo o arbitrio. Ha muitas circumstancias particulares em que a um homem faz pelo seu conveniente fugir, ou não fugir; por consequinte não se pode estabelecer a este respeito uma regra geral. Entende que deve ficar como está pela approvação do artigo, porque entende que não se podia exprimir de um modo tal, que não se seguissem os inconvenientes, em que todos convem; uma duvida unicamente que tinha sobre o outro inconveniente de se não estabelecer regra alguma a este respeito com o contexto do artigo 177. Portanto pede-se ver o artigo 172, ficando estabelecido.

O Sr. *Rocha Loureiro*: — Lembro uma pequena addição. Parece-me que o maior inconveniente que se acha he que fique em certo vago, como se diz, não especificando as casas determinadas pela lei; mas eu vago, eu creio que fica: porque não estamos tratando deste artigo, e de outros para fazermos uma lei regulamentar. Porque não acamos discutindo este artigo? Porque o que já fica em lei na qual não he este declarado todos estes exemplos. De consequinte proponho que a addição que fez ao artigo Senão o Sr. Correa de Seabra, parece-me inconveniente, e por tanto a apoio.

O Sr. *Presidente* pôz á votação se o artigo estava sufficientemente discutido, e se decidiu que sim.

O Sr. *Presidente*: — Este artigo tem em vista firmar a liberdade individual, conciliando-a todavia com a segurança publica. Ora a liberdade individual quando estabelece o principio que ninguem deve ser preso sem sentença condemnatoria, pela qual seja a seu respeito averiguado. Todavia a segurança publica exige que este seja, que uma a liberdade individual, tenha alguma compensação. He de notar mais excepções que dem tratar a doutrina do artigo na discussão de qual dois deputados a sua ver tem opinião diversa. Estas tres são: a primeira, que rejeitava qualquer indicação que se houvesse de fazer neste artigo desta mesma excepção julgando-a impropria de uma lei constitucional, e que devia fazer o objecto de uma lei regulamentar. A segunda opinião he a daquelles que exigem que se especifiquem as excepções; e uma segunda opinião, que se divide em duas, segundo julgo que se póde fazer, consiste a primeira: em querer que a regra geral seja tirada da extensão legal, que he o que offerece o artigo; e outra, que a base desta excepção seja a extensão da pena justamente com o grau do delicto.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Ha mais duas opiniões: he um que votou pela approvação do artigo, e outros que votou o artigo á relação.

O Sr. *Presidente*: — Não ha especialidades dous; mas como não estão no mesmo domingo, as reservo para as propor no seu competente logar. A ordem exige para que se proceda á votação o artigo tal qual está.

Tendo sujeito o artigo á votação, não foi approvado como se acha no projecto.

O Sr. *Presidente*: — Proponho agora uma primeira questão se o artigo deve ir para a relação. Os que votam que vão á redacção o artigo.

O mesmo Sr.: — Os que votam que fique o artigo á relação, tenham a bondade de se erguer.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Estão determinados a votar a doutrina do artigo, não os acommodo que vá á relação: quando se diz que vão á relação he para que lá se redija o artigo como lhe parecer.

O Sr. *Presidente* pôz a votos se haveria abertu-

mente a redação sem indicar os principios sobre que devia labourar, e os recebeu que não estavão em os principios.

Estou em direito o artigo 179 *Nos crimes em que, conforme o artigo antecedente, se houver de proceder á prisão antes de sentença, não poderá recusar-se a mesma prisão sem preceder culpa formada, isto he, informação necessaria sobre a existencia do delicto, e sobre a verificação da delinquencia. Deverá tambem preceder mandado assignado pelo Juiz, que será mostrado ao reo no acto da prisão.*

O Sr. *Freire*: — Este artigo se julgou dependente do artigo 178 por uma emenda.

O Sr. *Rebello*: Eu não sabia previamente á votação dos membros deste artigo, e me julgo que houve falta essencial. Apresento portanto um additamento: *toda a prisão ordenada, praticada, e executada contra a disposição deste artigo, qualquer resistencia se reputará delicto grave; e os autores da força para soltar ao preso, assim tambem aquelles, que voluntariamente concorrerem para ella, serão punidos como reos de delicto grave.*

O Sr. *Franco*: — A esse respeito ha tambem um additamento do Sr. *Brandão* proposto na sessão de 18 de Julho, e lerei o additamento seguinte. *Qualquer individuo que for citado ou preso em virtude da lei, deve obedecer instantaneamente, e se houver empate pelo resistencia.*

O Sr. *Rebello*: — Eu não sabia isso: mas estão prestes o meu additamento, que comprehende virtualmente a infallivel execução dos mandados dos Juizes competentes nos precisos termos do artigo 178, e a declaração de crime de resistencia em que incorrem aquelles individuos formalmente.

O Sr. *Mendes de Medeiros*: — Julgo que devem emendar-se duas, não só as palavras de citado, mas tambem os edifícios devem ser sagrados de noite. Porque tempo ha que aconteceu, que um dos nossos illustres collegas o ordenário, não sei bem quem era, o mesmo não se procedeu, porque não se podia fazer sem culpa formada. Não quizemos fazer uma Constituição liberal, mas não tanto que contivesse, o que fazem imposs os reos, e os assassinos. Peço por tanto que não se exceptuem destes casos que aqui se dão, os delictos que cometem os reos, e os que forem capazes de se commetter assim.

O Sr. *Presidente*: — A respeito do artigo additional, se lembra que seria melhor que fosse á Commissão para dar-nos parecer, tanto sobre a materia, como sobre o logar conveniente em que se deve collocar na Constituição.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Mas este artigo he em reservado para o poder judicial.

O Sr. *Franzini*: — Este he o seu proprio logar.

O Sr. *Freire* tomou a lêr a additação do Sr. *Brandão*, e disse. Deve haver uma garantia, tanto da parte do reo, para não ser atropelado, quanto da parte do juiz para não ser desobedecido.

O Sr. *Moura*: — Se o reo não obedece, mostra a resistencia he um delicto, e esse delicto já está previsto no codigo penal, ou nos posteriores. Logo he inutil a decisão.

O Sr. *Rebello*: — Eu pela parte que me toca não tenho a gloria de ter sido o primeiro que apresentou esta indicação; mas o tal commendador Brandão, antes de mim, e muito melhor do que eu a redigiu, porque o bom senso lhe dictou esta mesma necessidade. Em todos os codigos constitucionaes se garantem todos os cidadãos, não acompanhados com as garantias dadas á lei. O codigo penal ha de vir buscar aqui as suas garantias, e não se pode ter se não lhe forem aqui: e como outra vez a dizer, que não he Constituição alguma senão a que dá garantias do cidadão não se acháo estabelecido as garantias da lei.

O Sr. *Serpa Machado*: — Não me parece que póde haver duvida nenhuma, em que isto deve ser um objecto constitucional. Este artigo não se acha nesta casa que um principio que vai á estabelecer-se.

O Sr. *Francisco*: — Eu não pertendo a gloria de ter feito esta descoberta politica; a minha indicação he quasi copiada litteralmente da Constituição Franceza de 1791.

O Sr. *Moura*: — Parece-me alguma cousa attendivel a proposição de que esta Lei está em todas as Constituições. Na de 1791 está este artigo: nas que estão em todos os que tratão de Governo representativo, não sei. Porém, ainda que estivesse em todas assim mesmo não era adoptavel a ella; o raciocinio de pensar he esse. O artigo he um delicto se aqui se expressa o delicto, porque se não ha de expressar a pena? E he este o Codigo criminal por ventura? Além de que, diz o Preopinante (eu repito as proprias palavras) que as garantias dadas ao cidadão, devem ser acompanhadas com as garantias dadas á lei: que o Codigo Penal ha de ser buscar aqui as suas garantias ao Codigo Constitucional; e que quer isto dizer? Será por ventura que não deve haver nenhuma lei no Codigo Criminal, que não tenha garantia no Codigo Constitucional? Mas o que quer isto? Peço ao illustre Preopinante que explique a sua idéa, porque eu não a entendo.

O Sr. *Rebello*: — Respondo ao Preopinante: eu não tenho visto todas as Constituições do mundo, nem tenho visto muitas, e entre ellas não sei uma só, em que não esteja consignado este artigo. Acho-o em todas as Constituições de França desde a de 1791; na de Hespanha, e na de Inglaterra. Estas são as principaes luzes aqui os Redactores deste Projecto forão haver as suas sentenças; todas estas tenho lido, e as tenho em minha casa.

O Sr. *Moura*: — A Constituição de Inglaterra!..... Como ha esta Constituição de Inglaterra! Peço a illustre Preopinante que os Inglezes não ha Constituição redigida em codigo seguido; ha só certos actos do Parlamento, relativos á organisação dos poderes publicos, e aos direitos individuaes. Diz o illustre Preopinante não exija a este respeito em alguma explicação.

O Sr. *Rebello*: — Não me interrompa o illustre Deputado: eu tenho as obras aos melhores que mencionei.

O Sr. *Presidente*: — Ordem. A discussão deve limitar-se ao objecto em questão.

O Sr. *Rebello*: — Não ha duvida nenhuma que nas nossas Constituições geraes, e mesmo na Constituição Hespanhola, que ha a forte ideia de ter tudo todos estes artigos. Agora ás o Progresso que as regras que tinha as leis do codigo criminal devem ser uma garantia na Constituição: não ha isso o mau principio, e tudo é para dar que se deve ter tudo isso que eu não digo. Tudo o contrario, eu entendo que do que se deve evitar são das grandes garantias, seja do cidadão em particular, ou seja da sociedade em geral, e delas se devem então fazer as applicações para o futuro no codigo criminal. Confesso que não pudesse haver duvida de que as leis fundamentaes, que tenham citado as pessoas, e todos os principios, tambem se devem incluir na nossa Constituição; e ainda que não estejam em nenhuma outra Constituição se deve estabelecer aqui; porque assim como se estabelece uma garantia para o direito do cidadão, se reconhece ao mesmo tempo uma garantia para a observancia das leis. Em Inglaterra he dever imposto o mandado de juiz, que apresentado o official uma ordem de prisão, que apresentado o official uma ordem de prisão, se negado pelo cidadão se entra em uma parte do mundo e vai levar a observancia da lei, e a necessaria obediencia aos mandados e sentenças do Poder judiciario é maior perfeição do que em Inglaterra. Tenho demonstrado que não somente existe de facto este principio nas Constituições que tenho dito; mas que ainda que não existisse, sempre isso deveria fazer de ser indefinido na nossa.

O Sr. Presidente: — A indicação do Sr. Bezerra, e disse: o principio de que a não deve obedecer ao mandado não pode fazer objecto de discussão; pois aquelle a quem se intima, que a lei obedeça o faz ou aquillo, he claro que he para que obedeça; porque as leis são feitas para serem executadas.

O Sr. *Alvares*: — E se o mandado não for justo! He uma imprudencia: peço que se discuta, e vai-se de entrar pelo fundo, pois tem dado que fazer a bem publicos.

O Sr. *Bezerra*: — Justamente, para isso he que se faz a indicação, para mostrar que em todo o caso deve obedecer. He necessario que tenham e dias se possam que pódem resistir á lei, uma vez que seja expresso pelo orgão que a deve executar. Deve obedecer, e depois faz uso e seus direitos, e a responsabilidade sobre quem expedio o mandado, se elle não for justo.

O Sr. *Presidente*: — Pedia a favor uma explicação. Ha outra cousa succedido que pode haver alguma satisfação: é o caso em que o official de justiça que executa uma ordem dada por seu Ministro, seja responsavel; logo não se póde dizer que se ha de fazer obedecer a esta ordem, seja bem, ou mal dada.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — E ha um direito que diz, que nenhum ha criminal e fazer o que a lei não manda, de conseguinte não se póde exigir obediencia. Mas não digo que não se estabeleça alguma parte, por exemplo, n'um codigo criminal; em todo não he este o logar proprio, he de depender de lei civil, e quando nella se trate de estabelecer estes principios. Já se vê que o cidadão ha de obedecer ao mandado, porque muitas vezes, sabendo a lei, tolera depois aos desobedientes a desobediencia entre; ou são vistos de outra maneira mais severa; porque póde haver algum caso em que a desobediencia não seja crime, e passará sempre como tal se se observar este principio.

O Sr. *Moura*: — Quando me levantei para responder ao Sr. Fernandes, não foi para contrariar a sua opinião; eu tambem sou da sua, e sustento, que o reu sempre deve obedecer ao mandado de qualquer juiz que seja, ou quando he legal. Mas o motivo porque me levantei, foi para provar com um facto o contrario do que disse o Sr. Rebello ultimamente. Nesse dia em que se discutia o contrato de que fallou o illustre Deputado, a que me refiro. Em Inglaterra se a ordem de prisão não for legal, o cidadão póde resistir. Para isso trago o exemplo que Lord Mansfield fundamentou na decisão do caso Mostyn, a que o mesmo Sr. Deputado se referiu, disse no processo do celebre Wilkes que se podesse provar-se que um illegal o prendia, que ameaçava o collector dos tributos, não havia delicto em lhe resistir, e em attenção ao contrario da violação devia ser castigado por haver dado execução a ordens illegaes, visto que elas não podem considerar-se senão como um instrumento passivo do Ministro les frances. Em Inglaterra bem se recordam do que deu a Camara Prequisitor a mais cara custa pelo a liberdade individual. No mesmo caso do celebre de Wilkes ha outra circunstancia notavel. Um agente do Ministerio foi a casa de Wilkes, e lhe apresentou dezesete papeis; aquelle agente trazia uma ordem, e não ha mais do que essas folhas com Wilkes demandou o agente, e os julgadores o condemnaram em mil libras esterlinas, e foi este dinheiro ao seu progeo tempo apesar de ser isto um mero exercer de uma ordem ministerial.

O Sr. *Vieira*: — Eu não posso deixar passar a perigosa doutrina que estabelece um Preopinante, o qual fundou-se em que ninguem he obrigado a fazer o que a lei não manda, que deduzir que se não deve obedecer ao mandado do juiz, quando o dito mandado não for justo: igualmente não me conformo com o que acaba de dizer o Preopinante, que se pode resistir ao mandado quando não he legal a sua maneira, por mais que o seja a forma.

O Sr. *Moura*: — Eu não disse tal cousa, apenas citei um facto para dar em uma opinião, com o que o illustre Deputado quando gostou a sua opinião estipe ha muita clareza possivel e mandado por *justo* ou *forte*. Por isso de se acautelar.

O Sr. *Soares*: — Em mandado nunca se deve deixar de obedecer ao marshal: depois de obedecido he quando se ha de entrar se se havia ou não prevenido o caso determinado pela lei para proceder a prisão. Mas uma vez que o mandado seja assignado pelo Juiz, e dirigido da forma que a lei exige, deve indispensavelmente ser cumprido; e

contrario em estabelecer principios anarquicos; em dar motivo a uma contenda renhida, porque não haverá um só que julgue justo o mandado, e fundado-se nesta razão nunca quererá obedecer, e só o julgará auctorisado a resistir. Para evitar que esteja acontega, todas as vezes que o mandado for legal ou em forma deve ser obedecido, e depois fica ao réo salvo o seu direito de reclamar a responsabilidade contra o official de justiça, ou contra o juiz. Mas antes disto a obediencia da parte do réo ha de ser cega, pois do contrario seguir-se-hão muitos inconvenientes. Digo finalmente, que uma vez que os illustres redactores deste projecto consagrão nelle todas as garantias individuaes, he necessario que tambem se contão as leis. (Apoiado).

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O Presidente abrio-me de novas anarquias ou julgou que talvez não mostrasse sufficiente attenção. Eu não disse o que se me attribue; eu não assentei tal, o que disse foi, que ha muitos casos em que as partes não obedecem ao mandado pelas não ter sua contra seu de resistencia. Um homem não obedece ao mandado: quando o faz, a acção não se julga afinal se quer se julga a acção. Emquanto quando digo eu que pelas razões que se julgasse que não tinha sua mandado sentença. Por exemplo, se julgador que manda prender fóra do seu districto, tem o homem de lhe obedecer! Eu não digo que seja criminoso por se lhe obedecer; mas em tal caso de tempo de julgar, como se julga! Que resulta! Não; porque! Porque o mandado não se julga. Logo se quebra a cabeça a quem lhe apresenta o mandado (eu não digo que a acção seja boa, nem pretendo antecipar) a final, a lei lhe o que acima digo, ha de ser castigado por quebrar a cabeça, mas não por me resistir. Estes são principios anarquicos, nem daqui nasce a anarquia: e anarquia talvez nasça das idéas contrarias ao estabelecido em taes principios anarquicos. O additamento do Sr. *Brandão* contem um principio, e delle se quer tirar uma consequencia. Diz-se nelle que o cidadão deve obedecer ao mandado do julgador, e obedecer que quando não obedecer deve cometter um crime de resistencia. Isto digo que não se pode dizer, porque he estabelecer um principio que algumas vezes pode ser falso. Se o Presidente lhe perguntasse o julgar d'alguns destes casos, seria que em alguns não se pode julgar com a cidadão fez resistencia. Eu torno a dizer, que assentei isto, e não sei em homem que tenha principios anarquicos, se não que me contradiz com a lei. Eu podia repetir um pouco nas palavras que as disse, quando se tratou destas emendas.

O Sr. *Freire*: — Eu não disse, o illustre Preopinante de anarquico; nem he culpa minha que se entenda mal o que eu digo. Eu o que digo he, que se se apresentar a um cidadão uma ordem com todas as clausulas necessarias, ella deve obedecer, e que do contrario se pode seguir a anarquia, sem que se imputar ao illustre Preopinante a intenção de a estabelecer. Nada mais direi a essas particulares que mesmo com o illustre Preopinante, se fala por principios deduzidos da natureza das cousas, e da razão; e segundo ella, seria muito acertado estabelecer-se regra a doutrina de que o cidadão pode desobedecer ao mandado; pois tinha pena interessar a ordem publica. Todo o homem a quem se apresentar uma ordem em virtude da qual deve ser preso, deve obedecer: a responsabilidade (que he o que eu digo não basta) fica depois sobre quem mandou; até aqui o cidadão em preso, não rechaçou contra quem o mandara prender, nem recebeu outra satisfação que a de não continuar a fazer-lhe mal; mas não se lhe segurou o mal que se lhe tinha feito: aqui a responsabilidade fica sobre alguem: e ao cidadão o direito de reclamação, e ha de ser ouvido de todos os damnos que soffreu. Para isto não he necessario resistir á antiga legislação; esse he um principio de ordem, e não de juizo.

Chegada a hora da prorogação da Sessão, propoz o Sr. Presidente, se a discussão desta materia ficaria adiada, e se resolveu que sim.

O Sr. *Presidente* nomeou para a Commissão encarregada de dar a redacção dos artigos, os Srs. *Fernandes Thomaz* — *Moura* — *Trigoso* — *José Pedro da Costa* — *Manoel dos Santos*.

Entrou na prorogação da Sessão, e o Sr. Secretario *Freire* leu o seguinte

Parecer.

A Commissão das artes e manufacturas examinou o requerimento de *Manoel José da Rocha Pereira*, mestrando na fabrica de lanificios de Lordello do Ouro, nos subarbios da cidade do Porto.

Representa o supplicante que tendo aquella fabrica soffrido um consideravel atrazamento pela concorrencia de fazendas inglezas em consequencia do tratado de 1810, elle e os seus socios tratárão de evitar a ruinação de cobertura de lã, como com effeito realisão; porém que intendo de evitar a concorrencia inglesa, tinha deparar com outra não menos funesta, qual he a entrada por contrabando, e qual franca dos estrangeiros de Hespanha. Representa a boa calidade e fino panno que elles tem pelas fazendas mais preciosas, especialmente que tem errado na abbadessa do Porto, e os muitos que tanto nesta abbadessa como na de Vianna do Minho tem sahido, pagando sobre elle? por cento, sem se lhes ter manufacturas nacionaes. Diz finalmente, que a boa fé, a facilidade de importação e exportação, que por singular negligencia se tem concedido aos estrangeiros de Hespanha, apenas o supplicante acha em seus mesmos obstaculos que se oppõe á prosperidade daquella fabrica, e em consequencia pede que os referidos estrangeiros, quando não seja de todo prohibidos, ao menos sejão obrigados a pagar nas alfandegas da raia 30 réis por arratel de pelo que levarem, como um direito de entrada equivalente ao de 20 por cento: visto em todo o caso poderão o cidadão, para se evitar todo o dolo e fraude.

Sobre este mesmo objecto lhe outro requerimento, que a Commissão igualmente examinou, he o negociante de Ovarinho *Luiz Ribeiro*, da comarca de Bragança, o qual pretende algir as portarias de

Trás-os-Montes uma fabrica de corvejões, mantas, e cobertores, em que expõe a impossibilidade em que se acharia de a estabelecer, sem que de antemão se tômem as medidas necessarias para obstar á entrada de grande numero de fazendas deste genero que pela raia introduzem os Hespanhoes. Para isto recorre ao soberano Congresso pedindo as providencias necessarias; e ao mesmo tempo que se conceda o privilegio de fabrica nacional á que elle houver de estabelecer.

Um e outro requerimento parecem á Commissão muito dignos da attenção do Congresso. Não sendo as lãs grossas de Hespanha admittidas em Portugal, e sendo os cobertores, mantas, e corvejões manufacturas muito faceis de fabricar, como já com effeito entre nós se fabricão, he evidente que devemos obstar a uma tão ampla introducção como até agora tem tido, e que por isso será muito conveniente, não uma prohibição absoluta por agora, mas a imposição de um direito de entrada tal, que nunca possão concurrer com os fabricados no paiz. A Commissão julga que 180 réis, por cada arratel do seu peso, he um direito sufficiente, o qual deverá cobrar-se nas alfandegas da raia, soffrendo os transgressores as mesmas penas que na lei dos cereaes se achão impostas aos introductores dos generos prohibidos.

Em quanto a conceder-se á fabrica, que o segundo recorrente pretende erigir, o privilegio de fabrica nacional, não póde haver a menor duvida: he um despacho da tarifa, que o mesmo recorrente deve, no devido tempo, pedir á Junta do commercio. — Paço das Cortes, 2 de Outubro de 1821. — *Thomé Rodrigues Sobral; Manoel Gonçalves de Miranda; Hermano José Braamcamp do Sobral.*

Depois de alguma discussão, que se declarou sufficiente, o Sr. Presidente propoz 1.° se na fórma do parecer da Commissão se approva o direito de 180 réis por arratel? Venceu-se que não. 2.° Se ha de haver algum direito addicional sobre mantas e cobertores, além do que dantes pagavão? Venceu-se que sim. 3.° Se este direito deve ser de 120 réis por arratel? (por ser a quantia que no progresso da discussão disserão muitos dos Srs. Deputados ser sufficiente) Venceu-se igualmente que sim, com a declaração de que este direito vem a ser o total que daqui em diante pagarão estes effeitos por cada arratel.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia o artigo 9.° do projecto das aguas ardentes, relativo á importação da ilha da Madeira; o parecer da Commissão de fazenda a respeito de cizas; outro em addição ao do commercio sobre novas pautas; o parecer addiado sobre o orçamento das despezas nacionaes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que seja transmittida a este Soberano Congresso informação sobre os seguintes quesitos; 1.° quando se contrahio o emprestimo de oitocentos contos com o Barão de *Teixeira*, qual he a sua consignação, e quando se conclue seu pagamento: 2.° quando se tomou o emprestimo de quatrocentos contos á Junta da Administração da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro, qual he a sua consignação, e quando acaba: 3.° quanto era a divida dos Juros dos novos emprestimos, porque se mandárão passar titulos com vencimento de Juro, e quanto importa este Juro: 4.° se se verificou todo o emprestimo aberto pela portaria de 8 de Julho de 1017, ou a quanto chegou. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 3 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio de V. Exc., em data de 29 de Setembro proximo passado, respondendo á ordem de 28 do mesmo mez, ácerca do principio pelo qual se entregou dinheiro do Thesouro publiço á Commissão encarregada de liquidar a sua divida: ordenão que seja remettida a este Soberano Congresso a portaria que creou aquella Commissão, e juntamente uma conta da applicação, que a mesma Commissão tem dado ás consignações que até ao presente tem recebido. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 3 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que V. Exc. informe porque determinação se applicou para as despezas correntes do Thesouro Publico o rendimento do anno de morto, que pela carta régia de 9 de Março de 1801, e pelo alvará de 3 de Julho de 1806, era destinado para a amortisação do papel moeda. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 3 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado o incluso offerecimento, que a beneficio da divida publica faz o Tenente do regimento de infanteria n.° 2, *Theotonio Borges da Silva Leotte*, da tença de 100$ réis, por espaço de cinco annos, contados de 1816 até 1820, que sua mulher D. *Caetana Alberta d'Alvalleide Negrão* percebe pelo

rendimento das sizas do almoxarifado de Torres Vedras, deduzindo-se da importancia total certos direitos para a expedição do diploma da mesma tença, que por falta de meios se acha retido na chancellaria. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 3 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 191.

SESSÃO DE 4 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente mencionando os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Manda El-Rei remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza as inclusas informações do Deão, Governador do bispado d'Elvas, e do respectivo Cabido, acompanhadas dos mappas, e relações do estado ecclesiastico do dito bispado, e rogo a V. Exc.ª queira levar tudo ao conhecimento do Soberano Congresso, a quem deve ser presente em execução das suas ordens.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 2 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão Ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a conta inclusa do Intendente Geral da Policia, na data de 30 de Setembro proximo passado, e os documentos a ella juntos, que comprovão as providencias, que pela mesma Intendencia da Policia se tem dado para a aprehensão dos ladrões, e salteadores, que infestão este Reino, e para occorrer ao contrabando dos generos cereaes, e o fructo que ellas tem produzido; e manda outro sim remetter ao mesmo Soberano Congresso a copia inclusa da circular, que se expediu pela Secretaria d'Estado dos negocios da justiça, em data de 28 do mez passado, a todas as justiças para a captura dos ladrões e assassinos, a fim de que tudo chegue ao seu conhecimento.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 26 de Setembro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Ficárão as Cortes inteiradas, e remetteu-se o officio á Commissão de justiça criminal

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo vindo ao conhecimento de Sua Magestade que um religioso carmelita descalço, chamado *Fr. Manoel das Dores*, se achava encerrado havia annos em um carcere, no convento de Olhalvo, e condemnado a viver assim toda a sua vida, Sua Magestade mandou immediatamente dar a seu respeito as providencias, que constão da portaria de 22 de Setembro proximo passado, que vai por copia N.º 1.; e tendo ellas produzido o seu devido effeito, conheceu pela informação do Corregedor da Comarca de Alemquer de 25 do dito mez, que leva o N.º 2., a má vontade que os outros Religiosos tinhão áquelle desgraçado, e em consequencia fez logo expedir as providencias, que constão da Portaria, copia N.º 3., expedida em 26 do mesmo mez, mandando remover do referido Convento para o dos Franciscanos da villa de Alemquer; mas quando o Corregedor contava executar as ordens de Sua Magestade, achou, com bastante admiração sua, alguma repugnancia da parte do mencionado religioso, como diz na sua informação N.º 4, projectando assim mesmo effectuar a deligencia da remoção no dia immediato, no qual foi avisado de que o dito religioso havia fallecido; e tendo-se verificado o seu fallecimento, mandou fazer-lhe dissecção no seu cadaver, e as mais escrupulosas averiguações a fim de se conhecer a causa da sua morte, e assentárão os facultativos que ella tinha sido natural. Sua Magestade em consequencia ha por bem que seja patente este facto ao Soberano Congresso, assim como todo o processo formado, e as sentenças que *intra claustro* se

publicação como aquela infeliz, para que o Congresso fique exclusivamente livre de tão importantes, que muito ocupam o seu val coração.

Deus guarde a V. Exc. Palácio de Queluz em 2 de Outubro de 1821. — *Sr. João Baptista Felgueiras, ao Secretário Estado dos Negócios Eclesiásticos.*

O Sr. *Fernandes* — Bem sabem os nobres Deputados a razão natural. O ilustre Deputado o Sr. *Borges Carneiro* teve razão no lugar em que se pôs a trabalhar, quando desgraçadamente foi sobre a cabeça d'uma enorme lei de 18 anos, e com a companhia geralmente sentida de tão grande mal, entrou em indignação para ver fazer a leitura dela neste soberano Congresso. Entretanto a mim parece-me, que isto tem inconvenientes, e acerca de que não convém obrar de outra maneira. Eu pois digo ao Ministro da justiça, e que se proceda logo a fazer todo o possível a bem deste povo fiel. Mandou ordens em crime geral de Alcaides e indagar sobre alguns crimes, e efectivamente se indagaram, ordenou-se perdão geral, e praticou-se a lei e mais que mandam as ordens. Ora houve nisto bem notável e bem extraordinário, que no dia imediato falecesse o feiticeiro, pois muito ligado de atenção deste Congresso a fazer uma averiguação sobre direito para proceder aos meios de que trata a lei, quando o Congresso tratou deste negócio, averiguando em diligencias todos os papeis e não achou nenhum. Tanto que deve examinar como se fez a averiguação do caderno, e que finalmente se faça.

O Sr. Secretário *Pinto* apoia o Sr. *Fernandes*, dizendo, que com efeito se encontrão muitas dificuldades de fazer, e que se não deve tardar em averiguar quem não se pôde queixar de lesão.

O Sr. *Fernandes* — Sem duvida que o seu direito se deve conhecer com madureza. Houve mais causas muito notáveis. Ensinou-me o juiz que ele teria acerto; e por isso que pode a sua mente dimanar talvez de influencia fadosa, porque o mesmo feiticeiro quando estava para ir da carreira, que queria mandar entregar papeis. Por isso peço que não se remetta a Comissão de justiça criminal, mas tambem não se faça pública, exigindo-se efectivo, porque a fazer-se ficarão todos em risco, e muitos inocentes, e muitos culpados.

O Sr. *Acciaioli*: — Creio que ninguém sabe que seu recurso póde ser falsificado, mas creio também que não aprovará documentos sem razão de peso, devendo provisionalmente pôr-se o Congresso. Se a causa do processo póde ser agravar esse suspeito, não vê que ele seja legal, e daí se deduza a evidencia dos factos; por isso a Comissão deverá com todo o cuidado e brevidade examinar o processo, para que ele seja presente ao Congresso, e para este ser informado sobre esta matéria. Devo ir que passe à Comissão de justiça criminal.

O Sr. *Peixe*: — Entretanto o caso se havia de dar a um principio e é necessário acudir. Não me oponho a que este negócio vá à Comissão de justiça criminal, mas entendo que a Comissão não se limite a dizer que o processo que lhe foi presente foi ou não. Peço uma grande atenção no desenvolvimento deste negócio, exijo que a Comissão encarregada de o averiguar dê um número exactíssimo de todas as penas e castigos que sofra o reu; porque há aí um agregado de castigos horrorosos; como prisões: eu tenho visto sofrer o cárcere de quatro paredes, e dormideiras, e eu conheço o quanto mais insuportáveis são estas mais horríveis; se um não é tão grande como outro, não o pode suportar, sem vista fazendo-o como ao cão, outro [illegible] se lhe um quadro de ferro atravessado. Peço pois que a Comissão apresente um relatório de todos estes males ou tudo o que houver.

O Sr. *Castello Branco* — Deve ordenar por uma vez este negócio todos, e a informação da Comissão pelo que é evidente que os crimes, que não devem esperar pela reforma geral.

O Sr. *Peixe* — Eu peço a decisão de um ou outro artigo a seu Pedi que a Comissão apresentasse o seu parecer sobre o objeto relativo ao frade de Mafra-Ilha. Sobre este objeto peço que a Comissão eclesiastica dê uma brevidade o seu parecer.

O Sr. *Fabião José dos Santos* disse que a Comissão eclesiastica tinha pronto com muita brevidade o seu parecer a Mafra. Disse porém que não podia decidir sobre a sua exposição, por falta de memória, mas que no dia seguinte o apresentaria.

Decidiu-se que se remetesse à Comissão de justiça criminal para apresentar um detalhado relatório das suas causas e castigos, e das mais circunstancias pertencentes a este objeto.

Mandaram ler o Sr. Secretário as seguintes

Officios.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de passar às mãos de V. Exc.ª o mapa junto das entradas e saidas do Thesouro publico no dia do corrente; para V. Exc.ª levar ao conhecimento do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palácio de Queluz em 3 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Baptista Felgueiras. — De V. Exc. atento venerador e criado — *José Ignacio da Cunha.*

Remetido à Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Apresento a essas Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, que V. Exc. mandou com o Aviso de ontem, logo a mandei pelo ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, para lhe dar a devida execução pela repartição do Correio geral, em conformidade com a ordem de 8 de Junho ultimo.

Deus guarde a V. Exc. Palácio de Queluz em 2 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — De V. Exc. atento venerador e criado — *José Ignacio da Cunha.*

Ficarão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a

honra de dirigir á presença de V. Exc.ª, para o levar ao conhecimento do Supremo Congresso, o projecto incluso de creação de um corpo de guardas de segurança publica, cuja urgente necessidade se tem feito palpavel, nestes ultimos tempos, e que todos os bons e pacificos habitantes tem por indispensavel, para gozarem do socego interno, o qual sendo do dever de todo o Governo procurar aos governados, tem sido frequentemente alterado, á mão armada, em diversas provincias do Reino, pela perpetração de roubos, e violencias de toda a especie.

Este estado de anxiedade não podia deixar de attrair a mais seria solicitude do ministerio, que tem os meios de ser informado com a exacção compativel com o estado das nossas instituições de tudo, quanto perturba o socego publico: S. Magestade recommendou, com especialidade, e reiteradas vezes, este importante objecto aos Ministros, e eu recebi ordem de S. Magestade para formar sobre esta materia um trabalho, a fim de o submetter á attenção das Cortes; trabalho, em que ElRei não deixou de me falar uma só vez, de todas as que tive a honra de ser admittido em sua presença, instando-me para que elle fosse o continuo objecto do meu disvelo, pela utilidade, que, da sua execução póde resultar ao bem estar dos póvos e do Reino.

A primeira idéa dos Ministros foi de remediar temporariamente, o mal presente, com os meios existentes, e de que podião logo lançar mão: para este fim forão dadas ordens, as mais positivas ao Intendente geral da Policia, e a todas as justiças, de pôr em vigor as leis de policia, facilitando-lhes o auxilio da força armada da 1.ª e 2.ª linha: para cujo fim nas provincias, os Governadores das armas conferirão com os Corregedores, para assentarem nos meios de a empregar, util, e convenientemente. Esta medida, secundada pelo zelo dos empregados, teve já resultados vantajosos, e em algumas provincias, como na Estremadura, Beira alta, e Beira baixa, inteiramente satisfactorias, como o Congresso está informado, pelas participações, que tenho levado ao seu conhecimento, e tenho feito publicar no Diario do Governo, para dar aos póvos a convicção de que o ministerio vela sobre os meios de preencher as vistas do Congresso, procurando restabelecer o socego domestico, e a tranquilidade publica.

O mal, com tudo, tinha-se aggravado tanto, e com tal rapidez, que não se póde fugir á idéa de que nos falta uma força repressiva, e constantemente destinada para assegurar o socego publico, e a execução das leis, por meio de uma vigilancia continua, que seja seu unico objecto: para conseguir este fim, formalisei o relatorio incluso, e lancei á presença, e com a urgencia, que exige materia tão importante, algumas idéas no papel, as quaes tendo sido discutidas pelos Ministros, pareceu a ElRei, que devião ser remettidas ao Congresso, para as tomar em consideração.

Neste trabalho guiei-me pelo que se acha estabelecido nas nações, que, com melhor resultado, tem organizado uma policia forte, e sem vexame do cidadão; e se os resultados no nosso paiz, forem iguaes aos que se tem estabelecido em França, pelo estabelecimento da *gendarmeria*, que succedeu á antiga Maréchaussée, os póvos bemdirão o Congresso por este beneficio, de que terão fructo, em todos os momentos da sua existencia.

Estes resultados não se podem conseguir das instituições que temos, sobre este ponto essencial, porque a extraordinaria cooperação da tropa de linha, não se empregando, senão quando o mal se tem tornado grave pelos vexames soffridos pelos póvos, não contribue senão para conseguir o castigo de graves delictos, depois de perpetrados, e não serve para os evitar, que deve ser o principal cuidado de toda a administração publica.

Não escaparão á sagacidade do Congresso, as imperfeições do trabalho, que lhe offereço, nascidas da precipitação com que o escrevi, e concebi, e por este motivo, reclamo com confiança a sua indulgencia. Teria sido igualmente conveniente incluir o orçamento da despeza; mas este era impraticavel fazer-se, sem ter uma base, que depende inteiramente da decisão do Congresso, a qual vem a ser o augmento da paga do official, e do soldado, e o numero de legiões, e sua força. Porém, se o Soberano Congresso se dignar ouvir-me a este respeito, será com o maior zelo e promptidão, que terei a honra de entrar em todas as explicações confidenciaes, ou outras, que o mesmo Congresso determinar, sejão directamente, sejão com as suas commissões.

Tenho a intima convicção de que o Supremo Congresso verá nesta communicação, uma prova do disvelo do ministerio, para preencher seus devotes, contribuindo, quanto cabe em todos os membros, que o compõe, para fazer amar, por meio de felizes resultados o systema constitucional, unica taboa segura para nos salvar do naufragio, e só capaz de fazer respeitar o Governo, que, como ElRei, temos jurado de estabelecer, e defender á custa de todos os sacrificios, se necessarios forem.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 3 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Remettido á Commissão Militar com urgencia.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em resposta ao aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza em data de 2 do corrente relativo aos corsarios, que appareceráo sobre Lagos, tenho a honra de participar a V. Ex.ª para ser levado ao conhecimento do soberano Congresso, que no dia 24 do mez passado chegou ás minhas mãos um officio participando terem apparecido sobre a costa do Algarve um bergantim e uma escuna, que tomarão duas embarcações, em consequencia do que mandei no mesmo dia ordem do commandante da corveta = Calypso = para que junto com o bergantim = Audaz = deitassem ao longo da costa para o Sul até o Algarve, procurando, segundo as noticias que lhe enviei, perseguir, e destroçar os piratas: no em tanto mandei cruzar entre cabos o bergantim = Reino-Unido = auxiliando o commercio até que a corveta = Lealdade = e bergantim = Tejo = se fizessem de vela, a fim de ir segurar o ponto mais essensial, as

immediações da barra deste porto achando-se as ditas embarcações quasi promptas a effectuar a mencionada sahida.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio do Queluz em 3 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Ficarão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo ElRei julgado conveniente nas actuaes circunstancias reformar as legações diplomaticas desta côrte, junto aos differentes governos da Europa e dos Estados-Unidos da America septentrional, nomeando para cada um delles um encarregado de negocios, e um ou dois addidos, na fórma do decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias de 5 do mez proximo passado, reconheceu Sua Magestade ser em geral impossivel que os empregados desta ultima qualificação se sustentem nas seis côrtes principaes nem nos Estados-Unidos da America com menos de dois contos e quatrocentos mil réis, nem com menos de dois contos de réis em todas as de mais. E como não obstante fixar-se no citado decreto como o maximo daquelles ordenados, a quantia de um conto e trezentos mil réis, se declara com tudo que no caso do governo julgar que ha necessidade de alterallos haja de propôr essa alteração ás Cortes para resolverem o que fôr justo; ordenou-me Sua Magestade, que eu fizesse esta participação a V. Ex.ª a fim de que sendo presente ao soberano Congresso, a necessidade de elevar a metade dos ordenados dos ministros os dos primeiros addidos, fixando em um conto e duzentos mil réis, os dos segundos nas côrtes de Madrid, Londres, e Pariz; resolva como entender mais conforme ao bem do público serviço.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 3 de Outubro de 1821. — *Silvestre Pinheiro Ferreira*, Sr. *João Baptista Felgueiras.*

O Sr. *Presidente*: — Deve remetter-se á Commissão diplomatica.

O Sr. *Miranda*: — Parece-me que não he necessario ir á Commissão, e que isto he cousa que aqui mesmo se póde decidir. Ha tanto tempo que esperamos a nomeação de diplomaticos, e ainda se não fez. O ministro dos negocios extrangeiros assentou muito bem, em não mandar ministro nenhum; he uma medida muito louvavel o mandar só encarregados, porque isto he muito util, e a bem da fazenda. Em quanto ao ordenado dos addidos com justiça o ministro expõe que he necessario augmentar-se; 600$000 réis he na verdade muito pouco, porque inda que elles não tenhão tanta representação como os empregados todavia he necessario que elles tenhão meios de subsistencia, e que sejão iudependentes, e por isso he muito bem entendido o arbitrio do ministro de que tenhão metade de ordenado que vencem os encarregados.

O Sr. *Freire*: — Sr. Presidente, que não haja lei nenhuma, que não passe lei nenhuma, que não tenha reflexões, he cousa notavel! Pensemos bem as cousas quando ellas se fazem, mas depois de feitas trabalhemos com toda a actividade por sustentarmos o que fizemos. Não ha lei nenhuma a que não haja opposição; certo que nós não a fizemos com madureza, e com o devido exame; por isso he que eu chamo a attenção do Congresso sobre este objecto.

O Sr. *Miranda*: — O illustre Preopinante não está bem lembrado do que se passou sobre esta materia. Determinado que ao Governo ficasse o arbitrio de nomear Ministros, ou encarregados; que os encarregados terião de 10 a 12 mil cruzados, e os adidos de 600 mil reis até tres contos de reis, mas que sobre isto o Governo estava autorizado para propôr aquellas alterações que julgasse convenientes. He precisamente isto o que fez o Ministro, e isto não he ir contra a decisão do Congresso, he sim ir conforme ao que elle decretou. Diz-se que o Governo estava autorizado para propôr aquellas alterações que julgasse convenientes; he precisamente o que fez o Ministro. As suas reflexões são muito exactas. Como ha de um adido subsistir em Londres com 600 mil reis? Nem com tres mil cruzados? Por isso as reflexões do Ministro são muito justas em quanto elle quer que os addidos tenhão metade do ordenado que vencem os encarregados de negocios.

O Sr. *Freire*: — O illustre Preopinante não dissolveu a minha difficuldade. O Decreto disse que se nomeassem Ministros ou Encarregados, e que podesse propôr o Secretario o que julgasse conveniente a respeito daquelles, e não dos addidos. Porém se elle já tivesse mandado empregados para as Cortes Estrangeiras, se elle visse por experiencia, que os ordenados que se lhe arbitravão erão muitos pequenos, então ainda tinhão lugar todas as reflexões que se podessem fazer, porque era decidir sobre objecto de facto, sobre uma experiencia. Mas o que o illustre Preopinante acaba de dizer hoje, poderia tambem dizer-se ha 15 dias, porque nem os paizes estrangeiros augmentárão de carestia ha 15 dias, nem os nossos conhecimentos tambem se augmentárão desde então. Eu o que quero he que o illustre Preopinante me diga qual he a differença da situação desse tempo da em que estamos hoje. Parece-me que não he nenhuma. O Ministro foi consultado, a Commissão Diplomatica ouviu o seu parecer, e então como he possivel que sendo ha 15 dias um o seu parecer, seja agora outro. Assim eu não encontro a medida; de que eu falo, he da desgraçada circunstancia em que estamos de fazer hoje uma lei, e dahi a 15 dias alterarmos esta lei.

O Sr. *Miranda*: — O Congresso disse que o Ministro désse a sua informação; não marcou época nenhuma para a nomeação dos Ministros Diplomaticos; elle deu as suas informações, a Commissão conformou-se com elles; no entretanto depois julgou que devia propôr informações sobre isto. Recommendou-se-lhe no Decreto, e autorizou-se para elle as fazer, conheceu então não ser aquillo o melhor, porque não estava bem informado. Por isso não se deve estranhar, antes elle he digno de louvor.

O Sr. *Braamcamp*: — Aqui ha uma equivocação. Se houve culpa na Commissão Diplomatica foi em condescender com a proposta do Ministro. A Commissão tinha idéa de se accommodar a um plano muito mais vasto; com tudo não querendo obrar inconsideramente consultou o Ministro da Repartição,

e elle não reflectiu como hoje reflecte. Elle disse que para os addidos bastava o ordenado de 600 mil reis; a Commissão combinou com isto, na supposição porém que talvez este ordenado não fosse sufficiente; porém estabelecendo o Decreto não lhe deu autoridade para representar cousa alguma a este respeito, deu-lhe sómente autoridade de apresentar sobre os ordenados dos Ministros e legados extraordinarios para as Cortes estrangeiras, não porém para outra cousa.

O Sr. *Freire*: — Eu requeiro a leitura do Decreto para se conhecer claramente este negocio.

O Sr. *Felgueiras*: — Sr. *Presidente*. Embora venha o decreto: mas em quanto não chega peço me seja permittido fazer algumas observações ácerca da materia sugeita. Acho por extremo notavel, que o Ministro dos Negocios estrangeiros se funde no decreto de 4 de Setembro sobre a organisação do corpo diplomatico para propôr as duvidas que agora nos offerece. Ou elle não leu o decreto, ou não entendeu a lingoagem clara em que está concebido: qualquer dos extremos he duro de crer. O decreto não póde ser mais claro neste assumpto; deixa em um dos seus artigos ao Governo a faculdade de propôr as alterações, que julgasse convenientes nos vencimentos actuaes dos ministros plenipotenciarios, quando achasse a proposito nomealos para as seis Cortes principaes, e houvesse por necessaria essa alteração; mas quanto aos addidos, que he dos que o ministro fala, prescreve-se o minimo e maximo, e nem palavra se diz, que indique ao Governo a proposta de alterações. E como podia lembrar, que o ministro havia de fazer esta proposta; se a Commissão, as Cortes, e o decreto não fizerão mais do que abraçar, e sanccionar as proprias opiniões do ministro? Foi elle mesmo quem disse que erão sufficientes estes ordenados que agora capitula por inadmissiveis. Eu tenho em minha mão as provas desta verdade, quaes são a sua resposta, e informação que foi presente á Commissão, e o officio de que agora se trata. Como póde entender-se, que elle mesmo agora se levante contra a sua propria opinião dada á um mez muito deliberadamente? Custa muito a explicar esta notavel contradicção em que elle se acha com o seu proprio facto, sem ao menos dizer, porque motivo mudou e reformou o seu parecer. Mas sobre tudo não póde deixar de me causar muito desagradavel extranheza, que tendo aquelle decreto passado á um mez com toda a urgencia, tendo-se mandado executar immediatamente como he expresso no seu ultimo artigo, ainda hoje se levantem estas novas difficuldades sobre a sua execução; ainda se apresentem novos motivos de demora, e se vá espaçando mais tempo, em quanto continua o escandalo de se deixarem estar nas Cortes estrangeiras esses portuguezes indignos deste nome, que tanto e tão infamemente tem maquinado contra os interesses e salvação da sua patria.

Chegou o decreto, que o Sr. *Freire* leu, e acabando de o lêr disse. A qual destas cousas tem satisfeito o ministro?

O Sr. *Felgueiras*, a nenhuma. Eis ali demonstrado parte do que acabei de referir. O decreto não autorisa o ministro para a presente proposta: a autorisação refere-se sómente aos ministros plenipotenciarios. Mandou-se pôr em pratica immeditamente, e he passado um mez, que ainda nos vem novas duvidas; e novas duvidas do ministro contra a opinião delle mesmo que foi sanccionada no decreto. Mas sobre tudo torno a dizer, não posso conformar-me com a idéa de que tendo S. Magestade chegado a esta capital a 4 de Julho, dando as mais evidentes demonstrações de que nada mais quer do que o bem, e a prosperidade da nação, e da causa constitucional, ainda se achem junto das Cortes estrangeiras os mais capitães inimigos da sua patria. Que se corte pois por todas as duvidas; que se cumpra o decreto, e depois de ensaiado na pratica, as Cortes com as informações praticas do Governo, tomarão a este respeito uma deliberação definitiva, como diz o mesmo decreto.

O Sr. *Miranda*: — Trata-se de fazer uma acusação ao ministro dos negocios estrangeiros. Eu serei o primeiro em accusar todo e qualquer ministro quando elle for prevaricador, mas agora não acho o ministro de que se trata nestas circunstancias. Dizer-se que he para ganhar tempo para demorar os que se achão empregados, julgo não ser assim, para escolher homens capazes que se hão de mandar para as differentes Cortes, isto levará algum tempo. He necessario vêr as pessoas que são capazes, he necessario examinar as suas qualidades, ha muita cousa aqui a que occorrer. O Decreto não está assás explicito, dá de algum modo azo a que o ministro possa fazer as propostas, e eu tenho para mim que todas as vezes que estas propostas tiverem em vista o bem da Nação, que se devem attender; nestas circunstancias acho a proposta actual.

O Sr. *Bastos*: — Um illustre Preopinante quer persuadir que o ministro dos negocios estrangeiros fez estas proposições ao Congresso para ganhar tempo. Fazer proposições ao Congresso para ganhar tempo, he abusar da bondade deste Congresso. O ministro dos negocios estrangeiros encetou muito mal a sua carreira, ou elle não entende as leis claras e patentes, ou finge não as entender, se não as entende he um rematado ignorante, e não he digno do cargo que occupa; se finge não as entender, então he mais indigno ainda. Por isso proponho que se estranhe ao ministro similhante procedimento.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Vejo que se vai entabolar uma discussão muito alheia da ordem do dia. Tratava-se de remetter este officio para uma Commissão; e isto mudou-se em uma accusação contra o ministro. Não sei se com justiça, parece-me todavia que não, no entanto não o affirmo; o que digo he, que o ministro faz uma proposta a qual he preciso vêr se he, ou não conveniente a bem publico; e talvez que tudo quanto se tem dito contra o ministro seja extemporaneo. Por isso para este negocio tomar o caminho que deve prescindindo agora de accusações, sou de opinião que vá para a Commissão diplomatica, e que esta apresente o seu parecer não continuando mais a discussão sobre este objecto.

O Sr. *Franzini*: — O illustre Preopinante previniu o que eu tinha a dizer. Não acho por agora razão

alguma para declamar contra o ministro; eu não vejo nelle se não o desejo de economizar; vá á Commissão e ella que exponha o seu parecer sobre este objecto com a maior urgencia. (Assim se decidiu).

Mencionou mais o Sr. Secretario uma felicitação do general *Palmeirim*, chegado do Rio de Janeiro, que foi ouvida com agrado: e o offerecimento de 691$891 réis feito pelo coronel *Francisco Pereira da Silva e Menezes*, das milicias de Evora, e seus officiaes, que igualmente foi recebido com agrado, e se mandou remetter ao Governo.

Uma participação do Sr. Deputado *Osorio Cabral* de que continua a gosar da licença, que lhe fôra concedida, e de que se aproveitará o menor tempo, que lhe fôr possivel: outra do Sr. Deputado *Rosa* indicando a necessidade de oito dias de licença para tomar banhos, que lhe foi concedida.

O Sr. *Sarmento*: — Eu tenho a propôr á consideração deste Augusto Congresso, que elle determine á Commissão de estadistica, para que prefira todos e quaesquer trabalhos ao projecto sobre os reparos da estrada real de Lisboa para Coimbra. Creio que não ha objecto de economia interior que mereça mais attenção. Já aqui apresentei duas memorias dos negociantes, e rendeiros das provincias do norte sobre este mesmo fim, e parece-me que tudo deve merecer a attenção deste soberano Congresso. O Sr. *Bastos* disse que nada se poderia fazer sem virem as informações do Governo.

Approvou-se a indicação do Sr. *Sarmento*.

O S. *Bettencourt* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão d'agricultura examinou a representação da companhia dos vinhos, que fez subir a este soberano Congresso o ministro dos negocios do Reino: nella expõe a companhia as circunstancias em que se acha, por vêr que se queixão alguns accionistas do modo como julgou devia ouvilos, e cumprir as ordens que recebeu a este respeito. Remette varios documentos, e alguns periodicos, em que vem insertas varias cartas anonymas cheias de queixas: junta por copia uma do accionista *Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas*, em que faz um protesto, pede certidão delle, e faz tambem fortissimas arguições.

Diz a companhia que pensava ter executado como devia as ordens que recebêra, ouvindo por escrito os accionistas que era possivel no espaço de tempo determinado; porque estes habitão em mui differentes e distantes terras, e muitos seis corporações religiosas, de maneira que seria impossivel ouvilos de outra fórma, e além disto só desta se evitavão longas discussões, e se poderia conseguir o que lhe foi determinado no preciso termo de um mez.

Pelo contrario *Domingos Pedro* pertende que a palavra = ouvir = designe precisamente audiencia; e se queixa de lha não dar a companhia.

Parece á Commissão que a companhia executou bem as ordens que recebeu; pois que a dita palavra = ouvir = que faz o objecto da questão; não se devia tomar no sentido mais restricto de sua significação: mas sim no forense tão frequentemente usado, nem he mais nada a escriptura que palavras escritas por meio das quaes podião os accionistas dizer o que quizessem.

A opinião de *Domingos Pedro* he opinião de um só homem, e nada se deve alterar em attenção a ella: assim como se deve fazer das cartas anonymas.

Desta fórma se póde responder ao ministro dos negocios do Reino, para assim o fazer saber á companhia.

Sala das Cortes 5 de Outubro de 1821. — *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha; Francisco Soares Franco; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão; F. L. Bettencourt; Pedro José Lopes de Almeida.*

Approvado.

O Sr. *Girão* apresentou o relatorio da mesma Commissão sobre a obra *de Cadet de Vaux*, que ficou reservado para outra sessão.

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados, estavão presentes 85, faltando os Senhores *Osorio Cabral*, *Moraes Pimentel*, *Pinheiro de Azevedo*, *Barão de Molellos*, *Basilio*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Macedo*, *Francisco Antonio dos Santos*, *Travassos*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronimo Carneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Santos Pinheiro*, *Faria Carvalho*, *Guerreiro*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *José Pedro da Costa*, *Feio*, *Luiz Monteiro*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Fernandes Thomaz*, *Sande e Castro*, *Serpa Machado*.

O Sr. Secretario *Freire* leu pela 1.ª vez o seguinte

PROJECTO.

A Commissão de reforma ecclesiastica estando persuadida que um dos artigos capitaes da reforma se deve encaminhar a que haja bons Parocos, como aquelles, que mais podem influir nos costumes religiosos, e politicos do povo, e que este objecto depende principalmente da escolha de clerigos benemeritos, feita sempre com precedencia de concurso, como unico meio legal que ha para os conhecer, e que até sem isso debalde seria tratar de seminarios, e da educação literaria dos ordinandos; porque não tendo os bem morigerados, e estudiosos a certeza de serem empregados segundo o seu merecimento não haveria estimulo, que os excitase aos incommodos, e despezas dos estudos, e finalmente que he preciso pôr termo ás simonias, e escandalos, que se commettem na apresentação dos beneficios, com que a Igreja geme h muitos seculos, por falta de cooperação dos principes catholicos, a quem pelo bem dos seus estados, e pela qualidade de protectores dos Canones incumbia prover pela parte que lhes toca, propõe o seguinte.

1.º Nenhum beneficio com cura d'almas, de qualquer padroado que seja, será da publicação deste em diante apresentado, nem provido sem preceder con-

curso na fórma de direito perante o Ordinario do bispado onde estiver o beneficio.

2.° Logo que vague qualquer beneficio curado, de qualquer padroado que seja, o Ordinario dentro de 20 dias procederá ao concurso delle segundo o direito, e feito que seja o concurso, se o beneficio for do padroado ecclesiastico, proporá ao padroeiro os ecclesiasticos approvados para este apresentar ao beneficio o mais digno.

3.° Se o beneficio for do padroado secular o Ordinario proporá ao padroeiro todos os concorrentes approvados com as qualificações dos merecimentos de cada um, e desses assim propostos o padroeiro apresentará um.

4.° Se o padroado, e direito de apresentar qualquer beneficio pertencer a muitos, ou houver questão a este respeito, o Ordinario não deixará por isso de publicar, e concluir o concurso; e não sendo terminada a questão dentro de 4 ou 6 mezes, segundo a qualidade do padroado, o Ordinario conferirá por aquella vez o beneficio ao concorrente mais digno.

5.° Outrosim no caso que o beneficio seja do padroado, e haja litigio entre os apresentantes, se estes concordarem em apresentar algum clerigo, ainda que a demanda se não tenha terminado no tempo do § antecedente, o Ordinario admittirá esse apresentado ás deligencias do estilo, e collação, com tanto que a tal apresentação recaia em algum dos approvados no concurso para o dito beneficio.

6.° Se porém a questão for entre o padroeiro e o bispo se regulará a apresentação, e collação pelo direito canonico recebido, mas a apresentação por qualquer delles assentará sempre em clerigo approvado no competente concurso, observadas as regras, que neste decreto ficão dadas para a escolha do apresentado, segundo a differente natureza do padroado.

7.° A disposição dos artigos antecedentes não se entendem nos beneficios, que a Universidade apresenta, visto que nella se faz concurso, e que só são admittidos a elle os Bachareis das duas Faculdades theologia e canones, nem se entenderá nos beneficios que pela Meza da Consciencia se provem por concurso, em quanto durar semelhante fórma de provimento.

8.° Os beneficios paroquiaes de collação ordinaria vagando nos mezes, que por qualquer titulo toquem ao bispo, serão providos sempre no mais digno dos approvados no concurso, e vagando nos mezes que pela concordata novissima tocão a ElRei, este nomeará ao Pontifice um d'entre os approvados no concurso segundo a mesma concordata.

9.° Quando porém algum beneficio estiver nos termos de ser impetrado da Sé Apostolica segundo a disciplina recebida, nunca o Governo dará licença para a impetração, nem beneplacito para a execução da bulla senão aquelle, que por attestação do Ordinario com referencia aos autos do concurso mostrar que no mesmo concurso para o tal beneficio foi achado mais digno.

10.° Nenhum padroeiro poderá impôr, nem requerer que se imponha pensão nos bens e rendas dos beneficios, ou que se onere com ella o beneficiado senão em dois casos; 1.° sendo para seus indispensaveis alimentos, precedendo para isso attestação do seu respectivo Ordinario, em que declare a necessidade dos alimentos, e a quantia da pensão, que o beneficio póde supportar, e essa mesma pensão ficará cessando quando cessar a necessidade dos alimentos: 2.° para servir de patrimonio a algum clerigo de ordens menores benemerito e pobre, verificados primeiro estes requesitos por attestação do Ordinario. — *Luiz, Bispo de Beja; José Vaz Correa de Seabra; Rodrigo de Sousa Machado; Isidoro José dos Santos; João Maria Soares de Castello Branco.*

O mesmo Sr. *Secretario* leu pela segunda vez o seguinte

PROJECTO.

Ninguem ignora quanto seja contrario á pratica dos primeiros, e melhores seculos da Igreja o uso, posto que ha muitos seculos nella introduzido, de enterrar os cadaveres dentro dos Sanctuarios, dedicados ao culto da Divindade, e á celebração dos Divinos Mysterios da nossa Santa Religião. Os primeiros, e mais benemeritos Imperadores, que a professárão, contentárão-se, e tiverão em grande honra serem sepultados junto ás portas das Igrejas, que elles fundárão, e enriquecêrão com suas profusas doações. Foi facil o passo para dentro das Igrejas, formando jazigos para si, e suas descendencias; e á imitação delles os Grandes, e Magnatas, por iguaes principios, obtiverão similhantes distincções, e finalmente todo o povo Christão ambicionou esta prerogativa, julgando-se ou menos honrados com uma sepultura exposta ás injurias do tempo, e ás dos que roubavão os sepulchros, ou tambem por effeito de ignorancia, e de grosseiros prejuizos, menos seguros da sua eterna salvação, e do direito de uma gloriosa ressurreição. Assim passárão os Sanctuarios do Christianismo a serem depositos de podridão, de ossadas, e caveiras, que repetidas vezes se estão extrahindo do fundo das covas, mesmo quando alli se celebrão os Mysterios da Religião, e quando alli permanece o que ella nos offerece de mais augusto, e digno de maior acatamento, e Divina Eucharestia.

Se desta consideração religiosa passarmos ás considerações fisicas, e de saude publica, tão digna da escrupulosa attenção do Soberano Congresso; quem deixará de comprehender, até por effeito de alguma desgraçada experiencia, quanto este uso seja fatal á saude particular de cada um, e ainda á publica, principalmente naquellas Igrejas, aonde todos os dias se enterrão mortos, se accumulão ás vezes em uma mesma sepultura muitos cadaveres, para todos os quaes não bastaria um maior terreno? He facil de comprehender, e todos os dias o sentimos, que uma Igreja ainda espaçosa, mas cujo pavimento he um receptaculo de podridão, nunca terminada, mas sempre alimentada por successivos enterros, e evaporada não só pelas continuas, posto que nem sempre sensiveis exhalações putridas, mas ainda mais pela abertura dos sepulchros, e movimento de cadaveres não de todo consumidos; que esta Igreja, digo, não contém o ar puro, e vital, que nos alimenta, e pelo contra-

rio he elle um ar mephitico, damnoso, pestilencial, do qual tem sido victimas algumas pessoas, que servem aquellas igrejas, quando nellas entrão sem haver-se introduzido ar puro, e saudavel, e cada um de nós o terá sentido pelo máo cheiro, que alí reina, e se torna insupportavel, se não mortifero.

Por todos estes motivos, que julgo ponderosos, e dignos da attenção do Augusto Congresso, proponho este projecto de Lei, para ser, ou não admittido á sua discussão.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração os gravissimos inconvenientes fisicos, que ou resultão, ou podem resultar do uso entre nós recebido de se enterrarem os mortos dentro das igrejas; e entendendo igualmente que a disciplina da Igreja a este respeito não he preceptiva, mas tão sómente tolerante, e accommodada ás idéas dos povos, á qual nenhuma ferida substancial se dá, quando, salvos os suffragios pelos mortos, os ritos, e ceremonias autorizadas pela Igreja nos enterros dos fieis, e tambem a péna de privação de sepultura ecclesiastica por ella imposta a certos crimes, a sociedade civil prohibe este uso; e esperando tambem que o presente decreto corte por metade, ou mais, as grandes despezas, que comsigo traz um funeral de etiqueta, e dispendioso, que muitas vezes accrescenta ao luto e lagrimas dos doridos a maior penuria, em que ficão, decretão o seguinte:

1.° Fundar-se-ha nas Cidades, e villas deste Reino cemiterios publicos, para nelles se enterrarem os mortos, de qualquer condição que sejão. O seu numero será em proporção da sua povoação, e nos sitios que mais adquados se julgarem para o intentado fim; descubertos, e repartidos de modo que facilitem os enterros.

2.° Para a sua construcção poderão servir de modélo os dous, que existem em Portugal, de propriedade Ingleza, em Lisboa, e Porto, melhorados, ou aperfeiçoados, se necessario for, e sómente addicionados de uma pequena ermida, ou capella para a deposição, e encommendação do corpo, na fórma estabelecida pela Igreja.

3.° Em todas as freguezias das aldêas servirão de cemiterios publicos os que já existião sómente para os pobres, ou se ampliarão, e principiarão logo a ter uso.

4.° Estas obras, posto que devão fazer-se com a competente simplicidade, e sem luxo, exigindo com tudo bastantes despezas, estas se farão por uma contribuição imposta a todas as ordens terceiras, irmandades, e confrarias do reino, em proporção dos seus fundos, e cada uma dellas sómente para o seu respectivo cemiterio.

5.° Logo que existão os Cemiterios publicos, fica prohibido todo o enterro dentro de qualquer Igreja, e responsavel pela infracção da Lei o Paroco daquella Igreja, o prelado regular, ou corporação que a possue.

6.° São exceptuados do precedente artigo aquellas pessoas, que nas Igrejas tiverem jazigos proprios, havidos por contractos onerosos, a que tenhão satisfeito, e em cuja posse estejão por cem annos.

7.° Exceptuão-se tambem as corporações ecclesiasticas, ás quaes os Claustros descubertos, e não as igrejas, servem de cemiterios, e não os tendo ficão sujeitos á prohição geral.

8.° Regular-se-ha o modo da administração, conservação, e defeza destes lugares respeitaveis, consultados os Ordinarios do Reino, aos quaes por direito compete a inspecção dos lugares pios.

N. B. A Familia Real acha-se comprehendida no art. 6.°, com tudo he conveniente fazer della especial artigo, ou menção neste mesmo. — *Arcebispo da Bahia.*

Admittido a discussão, e que se imprima).

O Sr. *Barroso* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de justiça civil apresenta o seu parecer sobre a consulta que ao Governo dirigiu a junta dos juros, e aquelle remetteu ás Cortes.

Pertende ella que se lhe incumba a administração dos rendimentos, e arrematação dos bens, cujo producto he distinado á amortização da divida publica, a fim de que possão melhor cumprir-se os decretos das Cortes de 25 de Abril, e 9 de Maio. Sendo autorizada pela mesma forma que o foi pelo §. 3. do alvará de 2 de Abril de 1805, a respeito dos outros rendimentos applicados aos juros, e amortização das apolices.

Deu a Commissão de fazenda o seu parecer em sessão de 24 de Julho. E resolveu o Congresso, que fosse ouvido o Conselho da fazenda.

Este satisfez, encostando-se á resposta do procurador da fazenda. Diz que a pertenção da junta he contraria ás leis de 22 de Dezembro de 1761, que creárão o Conselho da fazenda: e que della sómente podem resultar inconvenientes, como a pratica tem mostrado em outras anteriores alterações.

Isto obriga a Commissão de justiça civil a entrar em uma exposição mais circunstanciada, para que este augusto Congresso possa formar um exacto conceito sobre a inconveniencia, ou conveniencia do que se propõe.

O paragrafo do alvará, que a Junta dos juros pertende se faça extensivo aos novos fundos applicados á amortização da divida publica, he o seguinte.

Por graça que hei por bem conceder á junta, em attenção á importancia da Commissão em que está encarregada: sou servido que toda a cobrança, e arrecadação dos rendimentos applicados para os juros, e amortização se faça directamente para os seus cofres. Que o Presidente do Erario regio, que o he tambem da referida junta, possa commetter a qualquer Magistrado territorial, quando isso for conveniente, a cobrança e remessa de qualquer ramo dos referidos rendimentos, ainda que seja fora do seu districto.

Que as arrematações dos ditos rendimentos, quando se entenderem necessarias, sejão feitas perante a junta, ou no real Erario. E que para as execuções possa o mesmo Presidente nomear por portaria sua qualquer pessoa que lhe parecer, nomeando-os para

cada uma das cousas separadamente, porque senão deverá entender nem creado o officio de sollicitador, nem estabelecido novo juiz de executoria, em razão das nomeações em uma só pessoa, ou juizo; pois que devem ser feitas naquelle magistrado que mais activamente as possa expedir; e poderão levar os 6 por cento á custa dos devedores, na forma concedida ás executorias da fazenda real.

E quanto ao premio da cobrança, ou nas arrematações ou nas administrações, poderá o mesmo presidente do meu real erário arbitrar, segundo a difficuldade dellas, até á quantia estabelecida no alvará de 10 de Dezembro de 1803: havendo assim por declaradas as providencias indicadas nesse mesmo alvará da creação da mesma junta.

Contém pois este paragrafo daquelle alvará quatro principaes distinctos objectos, e nenhum delles he applicavel á pertenção da junta dos juros: ou por inutil, ou por opposto ás resoluções das Cortes.

1.° Determina que a arrecadação, e cobrança se faça directamente para o cofre da junta.

E isto mesmo se acha já determinado pelas Cortes tanto no §. 4. do decreto de 25 de Abril, como no §. 7. do outro de 28 de Junho: declarando que o producto dos rendimentos, e bens applicados á amortização da divida publica, entre no cofre da junta dos juros.

2.° Autoriza o presidente do erario a nomear ministros para a arrecadação, e remessa.

Isto se oppõe ao que as Cortes tem determinado no §. 6. do decreto de 25 de Abril, declarando que as arrematações dos bens nacionaes serião feitas perante o juiz de fóra da terra, ou do mais vizinho.

3.° Que as arrematações se possão fazer, ou perante a junta, ou no erario.

E a Isto se oppõe o que se acha determinado naquelle decreto das Cortes de 25 de Abril.

4.° E ultimamente autoriza o presidente a nomear ministros, e sollicitadores para execuções, e arbitrar-lhe premios.

E isto além de ser prejudicial á fazenda; a experiencia tem mostrado que de se nomearem ministros a arbitrio para execuções, não resulta mais que vexames ás partes, e nenhum proveito á fazenda nacional, pela difficuldade de fiscalisar a responsabilidade dos mesmos executores.

Além destas considerações, que mostrão a impropriedade, e impossibilidade da pertendida applicação daquelle alvará de 1805, a Commissão julga que a junta dos juros se não deliberaria a pedir a privativa administração, e inspecção sobre todos os bens, e rendimentos applicados, e separados pelas Cortes, para a amortização da divida publica, se considerasse:

Que necessariamente o conselho da fazenda ha de intervir na venda dos bens nacionaes: pois que nelle he que existem os livros dos chamados proprios da coroa, e as relações, e documentos enviados pelos provedores das comarcas de todos os bens nacionaes, com as suas naturezas, confrontações, valores, e mais indicações precisas.

Que para o arrendamento das commendas vagas (segundo o rendimento applicado á amortização da divida publica) he só competente a meza da consciencia, porque assim o determinárão as Cortes por decreto de 9 de Maio.

E que para fazer os lançamentos, e effectuar a cobrança da segunda decima, e demais contribuição ecclesiastica, assim como dos rendimentos das prelazias, canonicatos, e mais beneficios, se acha o Governo executivo encarregado pelo § 9 do decreto de 28 de Junho, de prescrever provisoriamente aquelle methodo que julgar mais adequado: e por isso a elle he que pertence encarregar a junta dos juros do que julgar conveniente áquelle respeito.

Assim a Commissão de justiça civil sente afastar-se do parecer da illustre Commissão de fazenda. E julga que a consulta da junta dos juros não merece attenção, e que deve observar a portaria da Regencia de 9 de Maio.

Paço das Cortes 25 de Setembro de 1821. — *Francisco Barroso Perreira; Carlos Honorio de Gouvea Durão; Manoel de Serpa Machado; João de Sousa Pinto de Magalhães.*

Mandou-se imprimir juntamente com a opinião da Commissão de fazenda.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o artigo nono do projecto das agoas-ardentes, relativo á importação na ilha da Madeira.

O Sr. *Girão*: — Eu, um destes dias, tinha ainda muito a dizer sobre este projecto, mas tendo já falado tres vezes não pude falar mais. Agora porém darei a minha opinião, e começarei por dizer que injustamente forão tachadas por um Preopinante de inconstitucionaes as minhas opiniões, e que outro injustamente disse que erão capazes de fazer um scisma. Eu não posso deixar de me admirar que homens tão versados na dialectica e tão eloquentes se queirão valer dos artificios dos sofistas da antiguidade, imitando os Protagoras, e os Prodicus. Um autor falando de semelhantes argumentos diz: os homens que assim argumentão tem perdido todo o cabedal de boas razões, e depois de não ter que responder fazem como o combatente que arranca do punhal, vendo concluida a espada; mas deixarei tudo que pode ser odioso, e passarei agora a observar como he preciso lançar direitos sobre as nossas agoas-ardentes. Todos sabem que os vinhos da Madeira se dividem em optimos, bons e ordinarios: estes ultimos se devem converter em agoas-ardentes, mas estes vinhos maos ficão muito caros em razão do terreno, estradas, e outras muitas cauzas; não pode ficar a pipa agricultada a menos de 24 mil réis, convertidos em agoas-ardentes ficão muito mais caros, ora entrando livre a nossa agoa-ardente, feita de vinhos que estão a 10 ou doze mil réis, esta vai para a Madeira muito barata, e então que resultará áquella ilha! Não poder converter em agoa-ardente o seu vinho, ficar este empatado, e seguir-se a ruina da agricultura. São mui perigosas aqui as doutrinas de João Baptista Say, e por isso não as admitto, limitando-me a seguir as lições do codigo rural de agricultura de Sir Baronet, e a dizer que se lance um direito; mas um direito regulado; de modo que a pipa de agoa-ardente fique regulada ao custo da que lá se faz. Daqui resulta que os habitantes da ilha poderão

destillar com vantagem os seus vinhos máus, se deste modo não tiverem quantidade precisa de agua-ardente vem comprar a nossa, e assim se remedea tudo. Por tanto proponho esta medida, e desejo que o Congresso decida se ella he anticonstitucional, e capaz de fazer algum scisma.

O Sr. *Aragão*: — Tanto da acta do dia 12 de Maio, como do artigo 9.º que está em discussão, vejo que ha necessidade de aguas-ardentes estrangeiras na ilha da Madeira. Sendo isto assim como realmente he para que augmentar o direito de 80$ réis em cada pipa prohibitivo sem duvida da importação, e o mais he, que desde já sem consideração ao menos a esses 3 annos de que trata a acta sobredita? Ora, e ainda quando se não ajuize vedada a importação, esse augmento de direito só recahe no consummidor, e só a este he que infelicita, porque he obrigado a comprar por mais, o que até agora comprava por menos, não se expondo a comprar qualquer outra agua-ardente na incerteza de ser boa e capaz para o concerto do seu vinho; coopera de mais a mais a fazer dar maior preço ao mesmo; porém se a sua carestia tem diminuido a exportação, que acontecerá subindo? Então nem esse mesmo pouco que agora se exporta, será exportado. Nestes termos onde a felicidade da Madeira, e seu commercio? Por tanto voto que haja direito, mas não tão grande como está no artigo, ao menos durante esses 3 annos suppra. Mas quando não suffrague a minha opinião, visto tratar-se do bem e interesse da minha Patria, proponho a seguinte indicação que peço licença para ler. Leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Vizivel a discordancia dos Deputados da ilha da Madeira, pois que dois opinão contra o artigo, que se acha em discussão, e um só o defende, requeiro, e proponho, que do mesmo se tire copia, e mande ás Camaras da sobredita ilha, para que ouvindo os proprietarios, lavradores e negociantes portuguezes, todos declarem, se convém, ou não, desde já o seu comprehensivo, sustada no entanto a deliberação, e salva assim a minha consciencia, ou responsabilidade. — O Deputado *Aragão*.

O Sr. *Girão*: — Pelo que respeita a acta, ella não contraria o que agora se discute, porque segundo ella admittem-se as aguas-ardentes, mas com direitos; agora sobre o *quantum* dos direitos, he que versa a discussão. Por tanto a leitura da acta está conforme com o Decreto; quanto á indicação ella ha de ter segunda leitura, não posso porém admittir que venha embaraçar a decisão do negocio que estamos discutindo; porque então não se poderia decidir nada, e veriamos a cada passo embaraçadas todas as decisões por uma simples indicação. Assim a presente, ainda que proposta com boas intenções, não deve embaraçar a decisão que temos a tomar, porque em quanto se consultarem proprietarios, negociantes, e lavradores, se enche a Madeira de aguas-ardentes estrangeiras, e está de todo frustrado o projecto. Por isso salvas as boas intenções do illustre Preopinante a discussão póde continuar; até porque a Camera do Funchal fez a sua representação.

O Sr. *Franzini*: — Se com effeito se trata de determinar quanto he necessario impor ás aguas-ardentes estrangeiras, direi, que não só se imponha 80$ rs., mas 100$ rs., porque não posso conceber como se póde sustentar a opinião de que he necessario permittir a producção das aguas-ardentes de França, quando a principal producção de Portugal he vinho, a que não se lhe póde dar saída. As aguas-ardentes pois de Portugal poderão servir na ilha da Madeira, e supprir muito bem as de França: e assento que as aguas-ardentes nacionaes não ficarão caras. Por isso se se trata de prohibir, ou pôr direito prohibitivo, eu quererei que em lugar de 20$ rs. se ponha 100$ rs.

O Sr. *Aragão*: — O que requeiro não he novo, pois que outro tanto se praticou aqui para com a companhia do Douro, e as camaras da Madeira, não se contém só n'uma, ou nessa que já fez a sua declaração, são muitas, e todas merecem attenção igual. He sabido que as aguas-ardentes estrangeiras são pagas a vinho. E para que privar os habitantes dessa exportação! Que assim se pagão o demonstro. Tanto os negociantes portuguezes, como os estrangeiros procurão creditos, e os ultimos são pagos em Londres com letras do mesmo vinho, ou estes proprios; esta commodidade he que se não verifica para com as aguas-ardentes nacionaes, que só hão de ser pagas a dinheiro, visto que negocio nenhum ha de Portugal para a Madeira, e onde esse numerario! E porque preço irão ali essas aguas-ardentes nacionaes ainda quando boas para o vinho madeira, o que por ora se não sabe, nem a experiencia o tem até gora mostrado?

O Sr. *Bettencourt*: — O objecto da ordem do dia he o paragrafo 9 deste projecto em que se trata de impor direitos sobre as aguas-ardentes, que devem entrar na ilha da Madeira, por se julgar necessaria esta introducção. Nada tem admirado tanto como ver, que sobre um objecto que faz o principal ramo da prosperidade da ilha, os tres Srs. Deputados que vem aqui para advogar os bens geraes da Nação, e particularmente os bens particulares da provincia que os nomeou, nada me tem admirado tanto digo, como ver que entre elles he variada a sua opinião sobre um objecto, que parecia ser muito util para um o resultado feliz daquella população! Ouvi na ultima discussão a um dos Srs. Deputados da ilha dizer, que havia muitos vinhos na Madeira, que podião applicar-se para delles se fazer agua-ardente. Ouvi a outro dizer que não havia uma porção capaz de vinhos donde se podessem extrair agua-ardente sufficiente para o tempero dos mesmos vinhos, e ouvi a outro Preopinante impugnar estas duas opiniões. Por consequencia pelas informações que devemos tirar da discussão em que estes Srs. tem entrado, eu não tenho visto senão que elles realmente são discordes, e isto mesmo era, o que eu tinha observado na Commissão onde se não combinárão. He verdade que os vinhos da Madeira são por sua natureza conhecidos em toda a Europa, por optimos, e os bons entendedores, e praticos os sabem distinguir, e conhecer. Entre tanto tem havido muitos, especuladores, que tem substituido apparentemente a sua boa qualidade, como são os vinhos do Faial, que pelo invento das estufas em al-

guns mercados se tem confundido com os vinhos da Madeira; isto porém não tira a sua bondade, porque passado tempo os intelligentes conhecem a boa qualidade dos vinhos da Madeira; mas esta qualidade não he tão geral, que não haja outros vinhos, que não possão ter este grande credito de primeiros, e que lhe seja preciso dar consumo, ou para as tabernas, ou para este consumo das aguas-ardentes. Quanto mais este vinho mau se reduzir a aguas-ardentes, mais valor hão de ter os que ficão para o consumo da terra, e mais valor os que ficão na primeira classe de vinhos optimos da Madeira. O meu parecer he, que uma vez que os habitantes olhem para os seus interesses, realmente olhão, porque esta he a mola que regula o coração humano; logo que elles reconheção que podem reduzir-se com utilidade estes vinhos a aguas-ardentes, elles o farão, não he preciso para isto legislar. Olhemos só para a falta das aguas-ardentes que devem extrair-se para a Madeira, porque os seus vinhos não podem supprir para todo o tempero, e vamos a ver se hão de ser aguas-ardentes nacionaes, ou estrangeiras, as que devem consumir-se no tempero dos vinhos da Madeira. Eu digo que devem ser nacionaes, que por nenhum modo devem ser estrangeiras, por isso mesmo que temos no nosso Reino um excesso tal que he preciso que o Congresso tenha em vista, como unica salvação que teremos, o dar um meio de consumo aos vinhos que temos. E qual será este meio? He apurando-se a fabrica da agua-ardente no nosso paiz. Nós já a temos tão boa, como de França, de sorte que os mesmos inteligentes já não podem differençar uma da outra. Se nós pois temos já agua-ardente tão boa como a de França, e se continuarmos a aperfeiçoar, porque não promovereimos este ramo de industria? Porque razão não facilitaremos a exportação da nossa agua-ardente para a Madeira? Eu não quererei que ella pague direitos, porque assim como a Madeira que precisa pão das nossas ilhas, lhe vai sem pagar direitos, porque o genero he nacional, assim tambem as nossas agoas-ardentes devem ir para a Madeira sem pagar direitos alguns, assim tambem da ilha de S. Jorge, e Graciosa póde ir agua-ardente que nella excede e sobeja muitos annos, sem pagar direito algum, e se deve applicar para o tempero daquelles vinhos. Quanto ás aguas-ardentes estrangeiras o direito de 80$\frac{000}{000}$ rs. he muito pequeno, porque he necessario, que haja uma igualdade entre a facilidade do nosso consumo, e a difficuldade da entrada de productos estrangeiros, isto he o que ensinão os economistas todos. Se a Madeira ao principio tiver incommodo, para o futuro terá a ventura de pertencer a uma Nação rica. Assim nada de direito na agoa-ardente portugueza, direito forte na estrangeira.

O Sr. *Brito*: — Trata-se de averiguar se as aguas-ardentes, que entrarem na Madeira, devem pagar direitos. Ellas são de duas especies. Nacionaes, ou estrangeiras. Quanto ás Nacionaes son da mesma opinião do honrado Preopinante. Devem ser isemtas de direitos de entrada na ilha: e a razão he porque temos muita necessidade de dar saida ás nossas aguas-ardentes, vinhos e mais produtos da industria agricola. A estagnação em que estes generos se achão em Portugal he a causa principal da consternação em que vemos os lavradores, e por isso o nosso verdadeiro interesse he dar a estes generos a maior extracção possivel. Ora para facilitarmos a extracção o melhor meio he, não lhes impôr mais direitos; porque as aguas-ardentes pagão já meia moeda na saida, tem de pagar tramportes, commissões, fretes, seguros, etc. E esta consideração serve de resposta ás objecções que se tem feito, fundadas na representação da camera de Fundal, que receando que a barateza das aguas-ardentes do reino va arruinar os alambiques da ilha, quer que se imponhão direitos pesados em cada pipa que lá levarmos, o que por certo faria subir o preço dellas a tal ponto, que os alambiques se multiplicarião logo tanto na ilha, que a de Portugal sujeita aos ditos encargos inherentes a todo o commercio maritimo não poderia concorrer com a da ilha. Mas pergunto eu seria conveniente ao Estado, e á propria ilha da Madeira ter estas fabricas a tanto custo? Não por certo. He um erro crasso, posto que bem commum o accreditar, que todas as fabricas convem a qualquer paiz. Não he assim. Cada um deve empregar seus braços, e capitaes naquella especie de industria, que lhe der maior proveito. Esse poder legislativo por meio de direitos prohibitivos afasta a concorrencia, e authoriza em consequencia os produtores de qualquer genero, como no caso presente aos alambiqueiros da ilha, a vender o mesmo genero pelo enorme preço de um exclusivo, elle não faz mais do que fazer mudar o emprego dos braços, e capitaes da industria, em que se achavão empregados para a aquella, que novamente se favorece; mas nesta mudança bem longe de ganhar o estado, perde muito. Porque aquelles meios de producção são meros productivos na industria para onde os chama o governo. E a razão he clara porque se assim não fôr não seria presisa a influencia do mesmo governo, pois naturalmente cada cidadão busca á industria, que mais lhe convem, e a que mais convem a cada um, he o que mais convem ao Estado, cujo interesse he a somma dos interesses dos seus cidadãos. Applicando estes principios á presente questão concluo, que de nenhum modo se devem onerar mais as nossas aguas-ardentes com os pertendidos direitos de entrada na ilha. Porque se todos os encargos do commercio já enunciados, e direitos de sahida ainda não bastão para que os alambiqueiros da ilha possão sustentar a concurrencia das nossa aguas-ardentes; devemos concluir, que ou elles querem roubar os seus concidadãos, vendendo-lhes as aguas-ardentes pelo enorme preço de um exclusivo, ou que não sabem administrar os alambiques, ou que as fabricas das aguas-ardentes não convem á ilha da Madeira. Se estão no primeiro caso devem mandar-se para as galés e se no segundo devemos instruillos nos bons methodos de fabricar aguas-ardentes, introduzindo na ilha, os alambiques de distillação continua, no terceiro devemos abandonallos á sua sorte; porque se os seus alambiques não pódem subsistir em concurrencia com as nossas aguas-ardentes, o que então convem mais ao Estado, e á propria ilha da Madeira he, que os alambiques sejão extintos; para que os capitaes, braços, e industrias ora empregados nel-

les, vão empregar-se mais utilmente na pesca, ou cultura, que he natural sejão empregos mais produtivos, vista a abundancia de peixe, que ha naquellas vizinhanças, e o precioso vinho do seu terreno. Bem longe de perder a ilha com esta mudança no emprego dos seus meios de producção, pelo contrario ganhará toda a diferente maioria de valores, que hão de resultar do melhor emprego desses meios. A carestia das lenhas, e da mão de obra na Madeira são um signal, de que aquella industria hade convir mais a outras provincias do Reino-Unido. Nem se diga que o alivio destes direitos será oneroso ao thesouro publico; pois até agora tem sido insignificante esta exportação para a ilha. Sendo antes de esperar que a proposta franqueza delles na entrada augmentará consideravelmente a somma dos que se cobrão por sahida em Portugal; porque todos sabem que nestas materias direitos modicos costumão render mais que os pezados; pois não dando lugar a descaminhos, multiplivão as exportações, e trocas, e por conseguinte as extracções dos generos produzidos, sem as quaes a reproducção não póde continuar.

Agora pelo que respeita ás agoas-ardentes estrangeiras não subscrevo a opinião dos illustres Deputados. Está decidido pelo Congresso que devem por espaço de 3 annos ser admittidas, está reconhecido que ha necessidade de as admittir, e sómente se venceu que terião um direito addicional. He por tanto o meu parecer que este direito seja menor possivel; porque já não he pequeno o que ao presente pagão, e por nenhum modo approvarei o exorbitante de 80$ reis proposto pela Commissão. Eis-aqui as minhas razões: 1.ª porque os vinhos da Madeira não podem ter grande estimação senão forem adubados com as finissimas agoas-ardentes de França, que são mais proprias para os preparar, e conservar-lhe aquelle pico, que os distingue, e acredita. A experiencia tem mostrado, se se priva a ilha da Madeira destas agoas-ardentes, os vinhos não terão o merecimento que tem tido, e nos expomos a perder o credito dos vinhos mais preciosos que temos, e talvez a ver cessar a exportação delles; porque na Europa não ha falta de vinhos, antes superabundancia. Sendo pois certo que nós devemos ter cuidado em não destruir o credito daquelles vinhos, he necessario que não privemos a Madeira da agoa-ardente de França para isso indispensavel. Os nossos alambiques, como se diz, vão a principiar. Quando elles fizerem tanta agoa-ardente fina quanta he necessaria para provimento da Madeira, então as vantagens naturaes que nós temos sobre os estrangeiros farão que as nossas agoas-ardentes, e as da ilha se lá se estabelecerem alambiques capazes, como se espera, suprão as necessidades da Ilha. Em quanto não chegarmos a esse ponto, não privemos o povo da liberdade de comprar as que lhe convem; pois que isso exporia a ilha a ver tolhida a sahida dos seus vinhos, que he o unico produto de que vivem seus moradores, o que espalharia a consternação entre elles. A segunda razão he, porque a importancia das agoas-ardentes estrangeiras he paga com outro valor igual em vinhos da Madeira; porque como nesta ilha não ha outra producção mais do que vinhos, só com vinhos, ou com o produto delles he que seus habitantes podem comprar as agoas-ardentes, bem como quaesquer outros objectos do seu consumo. Ninguem dá o que não tem, por isso nenhum paiz póde dar em troco dos generos, que recebe senão os productos da sua propria industria, ou aquillo que adquiriu com elles. Mas, diz-se, póde dar o seu numerario. Por certo. Mas o numerario he um genero que a ilha compra com os productos da sua industria agricola, que são os seus vinhos, e o compra cada vez, e quando lhe he necessario para facilitar o giro do seu commercio, assim como compra os mais generos, quando lhe são precisos. Por tanto a quantidade do numerario he proporcionada ás necessidades da circulação; bem como a quantidade dos outros generos se proporciona ás necessidades effectivas de cada paiz. Porque quando se começa a sentir a falta do qualquer genero sobe o preço delle, e então os especuladores mercantis o fazem vir daquelles paizes onde tem menos valor, para ganharem a differença de preço a preço salvas as despezas. Por este meio simplicissimo se equilibra a quantidade dos generos com as necessidades effectivas dos povos; e o que succede a um genero succede igualmente aos outros sem exceptuar o ouro, e prata, que não só são generos como os mais, porém generos mais faceis de serem substituidos por outros equivalentes, do que muitos o podem ser. Porque a falta de numerario se supre facilmente (uma vez que haja valores reaes) com bilhetes de varias castas, como os de banco, letras, ordens a pagar á vista, creditos abertos nas lojas, etc. Por tanto as queixas, que se fazem ordinariamente de falta de numerario são vãs, e só mostrão que os que assim fallão não sabem o que dizem. Elles sim soffrem incommodos, mas não he porque falte o numerario no paiz (porque elle só falta nas suas bolças) he porque os produtos da sua industria não tem extracção por um preço, que os reembolce das despezas, que fizerão com elles. He estes preço favoravel, que lhes falta, e não o numerario, pois elles muito folgarião de achar aquelle preço pago em os generos que percisão, ou em quaesquer outros vendaveis, sem numerario algum. — Isto não são vãs theorias de *João Baptista Say*, como lhe chamão os que o não leem. São principios claros, e incontestaveis, que muito antes delle demonstrou com evidencia *Adam Smith* nas suas indagações sobre as causas da riqueza das Nações liv. 4 cap. 1, que *Say* desenvolveu, e comprovou com factos bem experimentados, e expostos por todas as partes do seu tratado particularmente no l. 1. cap. 15 e 17. E não foi só elle, forão todos os sabios, que depois d'ella escrevêrão sobre aquella sciencia tão importante como ignorada. Taes como *David Ricardo* nos seus principios d'economia politica e do imposto cap. 27.; *Symonde* na sua riqueza comercial. l. 1 c. 5, e nos seus novos principios d'econ. polit. l. 5 c. 3, e sobre todos com a sua inimitavel clareza o grande *Storck*. Curso d'economia politica L. 5 c. 11 e 12.

O Sr. *Arriaga*: — Estes Senhores tem tratado esta questão, e tem-na tocado em todas as especies que ella póde offerecer para se tomar uma deliberação tanto para as ilhas da Madeira, como do Faial, e

Pico; porque ha interesses analogos, e eu sou pela minha commissão obrigado a tocar nesta materia. O Sr. *Aragão* referindo-se á acta na qual estava decidido que fosse preenchido por tres annos a entrada das aguas-ardentes de França, estabelecendo porém a Commissão aquelle imposto que julgasse dever ser, e compativel com as vantagens mercantis. O illustre Sr. *Bettencourt* fundado em principios geraes de commercio, e muito attendiveis; diz que em quanto ha generos nacionaes em concurrencia com os estrangeiros, devem os primeiros ser preferidos: he um principio de eterna verdade. Agora tratando a respeito das aguas-ardentes de França, o Sr. *Aragão* disse que ellas erão necessarias; mas não dá a razão; mas o Sr. *Bettencourt* julga-as desnecessarias; porque julga que as que produzem as ilhas são sufficientes: eu não convenho nestes principios, fundado na experiencia que me tem mostrado o contrario. Os estrangeiros he-lhes muito mais facil comprar os vinhos preparados com a agua-ardente de França, do que com a queimada no paiz; porque vem-lhes a augmentar o preço do vinho, e mesmo a experiencia tem mostrado que adubando os vinhos com a agua-ardente do mesmo paiz não ficão tão bons, e os lavradores de melhor nota he que são os unicos que olhão para a agua-ardente de França como um elexir que lhe dá um dom, e sabor particular, e maior valor: em quanto não houverão estufas no Faial as vinhas sahião muito pouco: houverão negociantes estrangeiros que ido comprar os vinhos ao Faial o permutavão por generos, e por preços baixos: e depois um negociante chamado *Sobradelo* por effeitos das suas expeculações fez com que no seu tempo o vinho se vendesse a 18, e a 20$000 reis. Este *Sobradelo* vendo que com a agua-ardente de França adubava melhor os vinhos, e como ella era prohibida requereu á junta da fazenda, a junta da fazenda vendo as grandes vantagens de se introduzir a aguardente de França para se adubarem os vinhos, vinha a dar muito maior valor, e muito mais conforme, e que vinha a augmentar os rendimentos da alfandega, e a riqueza da ilha: a junta pois consentio que elle as introduzisse: começou o *Sobradelo* a introduzir as aguas-ardentes, e a exemplo deste outros o forão praticando, e fizerão que se generalizasse a importação da agua-ardente de França, pagando 15$000 reis de entrada; com isto animárão-se muito os negociantes; porque na pipa de vinho adubada com agua-ardente de França lucravão muito mais. Agora tem-se esmerado tanto nos ensaios dos alambiques, como na quantidade do fogo; porém apezar disto nunca poderão conseguir pôr a par de uma pipa de vinho preparado com agua-ardente de França, uma preparada com agua-ardente do Faial. A freguezia do Capelo no Faial produz vinho ordinario; mas reduzindo-se a aguas-ardentes, e sendo mais suave do que se faz na ilha do Pico, nunca se poderão ver livres do empyreuma; consequentemente vendo os Faialenses que não podião conseguir, como tem sempre feito a diligencia, para poder ser ali introduzida, esperárão ali um negociante chamado *Sergante* com um alambique muito digno de elogio ao seu autor, o qual he mais uma amostra do que um alambique. Este homem annunciou o seu alambique, e com effeito queimou; houverão especuladores que concertárão vinhos com ella, e com a de França, poz-se uma a par da outra, e fez-se a experiencia, achou-se a differença, e um certo gosto muito diverso, he muito difficil que o artificio possa supprir o que a natureza lhe negou, he verdade que o alambique da-lhe uma perfeição que á primeira vista parece ser agua-ardente de França; porém os bons entendedores sabem-lhe conhecer a differença.

O *Sergante* requereu ao General d'Angra uma providencia, que fizesse pôr em execução o alvará do Rio de Janeiro que determinava que cada pipa d'agua-ardente de França pagasse o imposto de 60$ reis: isto fez pôr em susto, e desgosto quasi todos os negociantes, os quaes mostrarão que a introducção da agua-ardente, não fazia prejuizo nenhum, nem empatava os vinhos, e aguas-ardentes do paiz, porque ella não se comprava para beber, e que se comprava por meio de transacções, por preços que liquidavão nas praças estrangeiras, e que não he dinheiro que sae, he com o mesmo vinho que elles comprão a agua-ardente, e antes pelo contrario vem-nos a dar a agua-ardente de França maior valor ao vinho, paga os direitos da entrada, e saida, melhora o vinho, e da-lhe o dom que lhe não póde dar a nossa. He preciso que as Nações se permutem umas com as outras, este he o unico meio porque se póde dar riqueza a aquella ilha. Trigo não se póde exportar: porque tem a sustentar quasi todo o Faial, e a ilha do Pico, de que certamente nove mil almas são sustentadas á custa dos Faialenses. Na Madeira ha vinho máo, que quem o fosse queimar não lhe poderia servir para adubar os outros vinhos; além disto preciza-se melhorar, e dar mais valor aos vinhos, e isto faz com que faça mais conta adubalos com agua-ardente de França. Os que tem vinhos maos, não podem concorrer com a bondade dos outros, e se houvesse maneira de fazer preparar estes vinhos maos com agua-ardente de França, elles ganharião mais; por consequencia eu a julgo util, e necessaria, porque ella não se bebe em tabernas, ella anima os nossos vinhos, e da-lhe mais valor. Tem-se mandado vinhos para diversos estados da Europa, e para os estados unidos, e tem-se achado bom mercado, e tem-se posto apar dos bons vinhos do mediterraneo, o que não succede a aquelles que são adubados com agua-ardente nacional: como se trata de factos, he preciso deduzilos, e por isso referirei, que alguns vinhos do Faial concertados com agua-ardente de França, na praça d'Amburgo, se tem vendido por trezentos marcos, e vendeu-se no mesmo leilão, vinho da Madeira, e outros que merecêrão menor preço. Os negociantes são muito caprichosos na conservação dos vinhos: por consequencia, pareciame bom que se houvesse de admittir, dando-se para isto licença; mas prohibila absolutamente, he contra os interesses geraes d'aquella ilha, e não me parece que seja da mente do Soberano Congresso, que deixe de attender a estas razões, pois querendo beneficiar a todas as diversas partes de que se compõe a Monarquia, deverá attender ás vantagens, e prejuizos que de uma tal medida exclusiva póde resultar a aquellas ilhas.

O Sr. *Girão*: — He licito aos redactores de qualquer projecto falar tres vezes. Esta he a 3.ª vez que falo, e não abusarei. Todo o excellente discurso do illustre Preopinante se funda em principios de experiencia. Com effeito a experiencia decide tudo, mas he necessario que seja bem feita porque se o não fôr todos os resultados são falsos. Logo se eu mostrar que a experiencia de que se falou, he falsa, e mal feita, todo o discurso do Preopinante cae por terra. Houve certo filosofo que fez uma experiencia sobre a queda dos graves no ar livre; por acaso deixou cahir ao mesmo tempo dous corpos de igual pezo e volume, e como a gravitação fosse igual, concluiu que o descenso dos graves era sempre igual; no que se enganou; da mesma fórma, aquella experiencia foi feita sómente com as agoas ardentes de França, e não foi feita com as de Portugal, ora era preciso que a experiencia se fizesse com as nossas agoas ardentes, para ao depois se concluir que as de França tinhão *o dom particular de beneficiar os vinhos*, *tinhão um dom selado pela natureza*. Por tanto aqui falha a experiencia. Disse-se mas que a experiencia se tinha feito com vinhos do paiz proprio, e nos alambiques modernos; mas como não diz quaes são esses alambiques modernos, segue-se que a experiencia não he clara, e por isso as consequencias tambem não são claras, porque eu posso responder que o alambique era mal feito, assim falhando a experiencia não tem lugar os argumentos do illustre Preopinante. *Experientia falax*, *judicium incertum*. Para que as agoas ardentes sejão boas he necessario preparar os vinhos, ter bons alambiques, e ser mestre na arte de distillar; por tanto recommendo aos Faialenses a leitura da excellente memoria de *Travassos* sobre os alambiques modernos, as antigas obras deste illustre autor sobre distillações, podem mais lêr *Vandelli*, *Chaptal*, e o Marquez de *Baillon*, então chegarão a conhecer que podemos ter alambiques, e meios de fazer agoa ardente optima, igual á de França, e conhecer-se ha tambem que esta agoa ardente de França não foi *selada pela natureza*, *não tem dom algum particular*. Insisto pois nas minhas reflexões, e desejo que ellas sejão conhecidas *por muito constitucionaes*, *e justas*.

O Sr. *Aragão*: — Tenho que responder á injusta arguição que me faz o Sr. *Arriaga*, dizendo não dei a razão porque são precisas as aguas-ardentes estrangeiras na Madeira; porém, ou não ouviu o que expuz, ou se engana. Por quanto logo que me autorizei com a acta de 12 de Maio, e sua decisão; eis mostrada essa necessidade pelas razões que então se ponderárão, e que motivárão o constante da mesma acta. Demais mostrei a necessidade que disso resulta aos habitantes daquella provincia pelo encontro dos seus vinhos com essas aguas-ardentes, de cuja pequena exportação se não devem privar, para que não seja maior a sua desgraça occorrendo mais a duvida de serem, ou não boas as aguas-ardentes nacionaes para o concerto do vinho madeirense; se ainda quer mais, direi repizando até o que noutras occasiões tenho dito.

O Sr. *Miranda*: — Esta questão tem tomado tanta importancia, que se se examinasse bem não teriamos uma tal discussão. O artigo tem duas partes, 1.º que se imponha 80$ réis por pipa de direitos ás aguas-ardentes estrangeiras, e que as aguas-ardentes de Portugal se ponha o imposto de 40$ réis. Eu inclino-me á primeira opinião, que as aguas-ardentes de França tenhão 80$ réis de direitos, e não vale o dizer-se que na acta se decidiu que devião admittir-se as aguas-ardentes estrangeiras, porque tambem se decidiu que se lhe havia impor um direito, não se estabelecendo então quanto havia de ser este direito. Voto por tanto pelos 80$ réis de direitos. Allega-se que a agua-ardente de França he seu genero tal, que em Portugal será impossivel o praticar-se, e fazer-se igual; no entretanto eu estou que a experiencia ha de mostrar o contrario, e estou pelo bom resultado della. He verdade que os alambiques ordinarios produzem aguas-ardentes que não tem as qualidades da de França, porque não produzem logo os mesmos effeitos, mas quem poderá suppor que as aguas-ardentes acabadas de distillar no mesmo instante possão produzir os mesmos effeitos que produz a agua-ardente velha. Todos sabem que esta tem melhores qualidades, e melhor sabor; de mais pelo que toca á côr de passagem devo dizer que em quanto á côr não se deve isto julgar ser uma qualidade privativa da agua-ardente de França, ella he devida a cousas differentes. Eu tenho feito observações sobre as aguas-ardentes que se distillão no alambique de *Flecher*. Eu desafio o homem mais intelligente para que diga se a agua-ardente de *Flecher* não he tão boa como a franceza, e se provando uma e outra se lhe acha differença, não se julgue que a bondade da agua-ardente de França provêm do solo da França. Não he daqui que nasce a bondade e a perfeição da agua-ardente franceza, mas sim da perfeição em que está a arte distillatoria. Elevemos nós a arte distillatoria a esta perfeição, e teremos agua-ardente finissima: nem se diga que ha de haver falta de aguas-ardentes no caso que se prohibão as francezas. Cá já se distillão bastantes para os vinhos de primeiro lote, quanto mais que todos sabem que a maior parte das aguas-ardentes entradas na Madeira não erão de França, mas das provincias do Mediterraneo. Se pois estas aguas-ardentes erão lá admittidas, porque não hão de admittir-se as de Portugal? Por tanto voto os oitenta mil réis por pipa de direitos nas aguas-ardentes estrangeiras. Pelo que respeita ao tributo de quarenta mil réis nas aguas-ardentes nacionaes, sou opposto ao parecer da Commissão. Já na ultima sessão me oppuz a isto, e então disse que por esta maneira iamos estabelecer uma especie de divisão entre as provincias do Reino, e isto seria adoptar um principio inteiramente contrario á liberdade do commercio, que deve haver dentro do paiz. Nesta parte he que eu admitto os principios de *João Baptista Say*. Dentro do paiz deve o commercio ser franco, os cidadãos portuguezes devem transportar livremente os productos da sua industria de uma parte da Monarquia para a outra, isto he uma propriedade sua. Por tanto voto que não se imponha o imposto de quarenta mil réis de direitos nas aguas-ardentes portuguezas.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Ainda que não sou das ilhas, com tudo falando com o *Botelho*, Governador que foi da Madeira, que viajou toda aquella ilha, e fez observações dignas do seu discernimento e zelo sobre todos os ramos, e por conseguinte sobre a agricultura, e então tive occasião de adquirir alguns esclarecimentos sobre esta materia, e por isso falo nella. A colheita de vinho da Madeira póde calcular-se de vinte e cinco a vinte e sete mil pipas: o vinho he de tres qualidades, optimo, medio, e inferior, este só tem extracção para agua-ardente, o medio aproveitão para lotar o optimo, e para uso das tabernas. O vinho de embarque póde orçar-se de dezoito a vinte mil pipas, e por conseguinte o vinho que resta para distillar póde produzir mil e quinhentas até duas mil pipas de agua-ardente. Para o tempero e adubo do vinho d'embarque são necessarias pelo menos quatro mil pipas, e por conseguinte a ilha ha de necessariamente importar agua-ardente, e vem a questão a reduzir-se a estes precisos termos, se a importação necessaria ha de ser de agua-ardente de França, se de Portugal? Antes de declarar a minha opinião direi os sentimentos dos habitantes da ilha a este respeito. Os negociantes querem agua-ardente de França, porque he mais barata, e porque a julgão melhor para a estufa dos vinhos, como lhe chamão; isto he certa operação por que se apura e envelhece o vinho antes do tempo de que necessita no canteiro. Os proprietarios de vinhos verdes querem e desejão a prohibição da agua-ardente de França, que lhe empata e embaraça a venda da agua-ardente, unica extracção que tem esses vinhos. Os proprietarios do vinho de embarque geralmente são da opinião da prohibição da agua-ardente de França, pela razão de que julgando-se mais propria para anticipar o apuro e envelhecimento do vinho os prejudica na venda dos vinhos chamados de canteiro; todavia alguns delles são de opinião contraria pela commodidade que tem de permutar o vinho por agua-ardente, e não lhe ser necessario pagala a dinheiro; mas a opinião da maioria da ilha he de que se prohibão, de tal fórma que já se fez consulta para o Rio de Janeiro para isto mesmo, ouvidas as camaras e os proprietarios. Sendo esta a opinião da maioria não póde haver duvida na prohibição da agua-ardente de França, ou carregala com um tributo forte qué equivalha a prohibição? Devendo nós conciliar e attender aos interesses locaes das differente. provincias he necessario responder aos illustres Deputados da ilha que combatem a prohibição, ou imposição de um direito forte, com o fundamento de que tendo extracção os vinhos da Madeira para os portos de França e Mediterraneo, e não a tendo para Portugal ficão privados da commodidade da permutação, e de que as aguas-ardentes de França são superiores ás de Portugal para os adubos e temperos dos vinhos da Madeira. He verdade que os vinhos da Madeira não tem extracção para Portugal para consumo, mas pódem-na ter para a reexportação, e a Companhia se se conservar póde fazer esse commercio com vantagem reciproca. Talvez os negociantes portuguezes entrem para o futuro na especulação de lotar os vinhos portuguezes com os da Madeira, e por isso tambem dá occasião ao commercio de permutação. Quanto á singularidade das aguas-ardentes de França já está dito e demonstrado pelos illustres Preopinantes que as nossas aguas-ardentes são iguaes ás de França, muito mais aperfeiçoando-se as distillações. Agora quanto aos direitos que se devem impor sobre a agua-ardente portugueza que se importar para a ilha para que possa concorrer no mercado com a da terra, por isso que a agua-ardente se póde alí vender mais barata que a da ilha pela muita despeza que alí se faz com a cultura dos vinhos, carestia de lenhas, etc. etc., como diz um illustre Deputado da ilha, ainda que o commercio nacional mesmo para differentes portos do Reino Unido deva ser livre de direitos, todavia sendo necessario contrabalançar os differentes interesses locaes, posto que tem alguma duvida nas despezas da cultura do vinho inferior da ilha, porque elle he pela maior parte do norte da ilha, aonde o amanho e cultura dos vinhos he similhante á do Minho; sou de opinião que duas mil pipas entrem livres de direitos, porque esta porção não embaraçará a venda da da terra, e o excesso da que se importar pague um direito que poderá ser de vinte mil réis por pipa, ou que se imponha um modico direito em toda a que se importar.

O Sr. *Soares Franco*: — Temos a examinar duas cousas, primeira se se deve impor um tributo forte ás aguas-ardentes de França, segunda se exportando-se as nossas aguas-ardentes, estas devem ir livres de direitos. Os Preopinantes que se tem opposto ao principio de que se imponha um tributo forte, tem partido de dois principios; um que as aguas-ardentes de França são necessarias para adubar os vinhos da Madeira; segundo, que he mais conveniente aos proprietarios, e lavradores da Madeira, fazerem estas transacções com os negociantes francezes. O primeiro principio he falso. As aguas-ardentes de França, como já bem se disse, não tirão a sua bondade do terreno, nem de cousa alguma, a não ser da distillação, e trabalho porque passão; os vinhos da França são differentes, isto he claro. As novas maquinas por onde se distilla, he que põe a melhoria da agua-ardente, mas estas maquinas houve-as sempre! Os vinhos da Madeira antes de haver as aguas-ardentes de França, como agora não erão bons! E não temos nós tambem aguas-ardentes optimas para adubar aquelles vinhos! Vamos á segunda questão, se os lavradores da Madeira tem necessidade por causa das suas transacções commerciaes. He verdade que o commercio tem tomado aquella direcção com aquelles negociantes, mas os negociantes portuguezes recebendo os vinhos da Madeira não lhe poderão dar direcção? Em França não entra vinho de fóra, elles tem vinhos de differente qualidade, exportão muitas mil pipas, então como he isto? Logo dando-se outra direcção, esta póde dar-se aos negociantes portuguezes, uma vez pois que se estabeleça a segunda parte do projecto, que as aguas-ardentes portuguezas possão entrar livremente na Madeira. Voto pois por um direito forte nas aguas-ardentes francezas. Resta examinar outra questão, se devem entrar livres as aguas-ardentes portuguezas. He para mim evidente que devem entrar li-

vres. Os argumentos de alguns Preopinantes da carestia dos seus vinhos não tem fundamento algum. Por tanto voto pelo direito prohibitivo, e voto que entrem livres de direitos as aguas ardentes portuguezas.

O Sr. *Van Zeler*: — As aguas-ardentes de Portugal feitas nos novos alambiques são iguaes ás de França, não faz nenhuma differença: já na Commissão das Artes observamos isto, a unica differença que ha, he por aquella ser velha, e esta nova. Mas isto não tem nada. Se pois nós temos aguas-ardentes iguaes ás de França, he um absurdo importar nas ilhas agua-ardente estrangeira. Deve haver um direito forte, e muito forte. Nisto não tenho difficuldade nenhuma, no que tenho difficuldade he a respeito das aguas-ardentes de Portugal. Nós o que temos em vista he beneficiar a Madeira, porque a Madeira he um paiz que não tem outra cousa senão a cultura dos vinhos, ha certo interesse local que he necessario proteger. Diz o lavrador: não posso destilar o meu vinho porque a concorrencia do estrangeiro o impede. Todos sabem que a agua-ardente de Portugal em o Minho se está vendendo a 70 mil réis em pipa, saindo do porto de Vianna entrando no porto da Madeira. Quero suppor que faz de gasto mais dez mil réis; segundo as informações que tenho tomado, são necessarias 5 pipas de vinho ordinario da Madeira para fazer uma pipa; o que aqui o lavrador não póde ter; e qual he o resultado, he apresentar-se no mercado a pipa por 80 mil réis. Por isso o meu voto he que se ponha um direito necessario para equilibrar a agua-ardente fabricada na Madeira, com a de Portugal. Se a Madeira tivesse outro meio de cultura, bom; mas ella não tem senão vinhos. Eu tomei o trabalho de me informar com os negociantes da Madeira, e nelles achei a diversidade de idéas que encontro agora no Congresso, daqui se vê que são necessarias informações, por isso o meu voto he que procedamos a estas informações, que ponhamos um direito prohibitivo forte sobre as aguas-ardentes estrangeiras, e isto com brevidade, porque o mercado do Gibraltar está cheio dellas, e estão á espera da nossa decisão, prohibão-se por tanto, e neste meio tempo saião as de Portugal livres.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — O Sr. *Wan Zeller* poz o negocio em toda a clareza possivel. Eu apoio a sua opinião, e só me restão fazer duas observações. Primeiramente na sessão de 19 de Junho em que entrou em discussão este projecto, se pretendeu logo perturbar a decisão delle, e pôr a cousa em duvida; sendo o triunfo da parte contraria o não se tomar decisão nenhuma. Novamente vejo hoje offerecer-se uma indicação, requerer que se oução novamente as camaras, para ouvir os proprietarios da Madeira, para dilatar assim a discussão deste ponto. Eu requeiro que se leia a resposta da camara, que já se acha na Commissão. Este Augusto Congresso então virá no conhecimento de qual he a opinião geral daquella ilha. Se houvesse tempo eu leria os seus periodicos para se vêr se he verdade o que eu tenho dito. Ha um individuo, *Francisco Manoel Alves*, que não sei quem he, mas dizem-me que he um agente e caxeiro dos Inglezes, interessado com elles na introducção das aguas-ardentes estrangeiras, que he o unico que apoia a introducção dellas, pelo contrario todos os proprietarios dizem que a agua-ardente estrangeira não he de França a quarta parte della, e esta quarta parte, que vai de França a Inglaterra, he adulterada com a combinação de outros licores, e por isso mesmo prejudicial aos vinhos da Madeira. Em quanto não entrou a agua-ardente de França erão optimos os vinhos da Madeira, então he que merecêrão credito, e em toda a parte forão reputados pelos melhores do universo; agora porém que ellas entrão, está arruinada a sua reputação, porque agua-ardente tal facilita os meios de combinações dos vinhos inferiores daquella ilha, e por isso concluem todos os proprietarios, que nos periodicos falão, que as aguas-ardentes estrangeiras devem de todo ser prohibidas. Esta he a opinião geral de todas as camaras, e corporações. Resta responder ao Sr. *Arriaga*, que nós não tratamos agora a respeito do Faial, o artigo he relativo á Madeira. Se o Preopinante diz que por experiencia na ilha do Faial as aguas-ardentes de França são indispensaveis, creio que merece todo o credito, mas em quanto á Madeira, a favor de quem falo, a experiencia e a razão me mostra que se póde muito bem passar sem ellas, e que os seus vinhos inferiores produzem excellentes aguas-ardentes mui capazes de adubar os superiores. Não devemos dizer que só os vinhos da França tenhão esta particularidade, porque a experiencia de mais de trezentos annos mostrou que a Madeira podia muito bem escusar-se das aguas-ardentes daquella nação, que alí forão sempre prohibida. Repito que não supponho que só as aguas-ardentes francezas tenhão tal particularidade. Nós vemos que os excellentes vinhos do Douro são adubados com aguas-ardentes, producto dos vinhos daquella mesma provincia. E porque não será igual o resultado se os da Madeira forem igualmente concertados com agua-ardente da mesma ilha? Responderei agora ás tres proposições que se avançárão, e que, se estivesse prevenido, podia refutar com certidões authenticas. Disse-se que os vinhos do norte e inferiores apenas andarião por quatro mil pipas, e sendo muitas as freguezias que os produzem, eu mostraria por certidão que só a de Ponta Delgada em 1819 de colheita regular produziu mais de tres mil. Disse-se mais que sempre na Madeira forão admittidas as aguas-ardentes estrangeiras. Eu mostraria que até 1770 sempre forão prohibidas, e que a actual introducção ainda não he autorizada por lei, mas sim por abuso; e disse-se finalmente que a estagnação dos vinhos procedia da falta de exportação, e eu mostraria tambem que no anno preterito ella excedeu muito a quinze mil pipas, que he o embarque regular.

O Sr. *Aragão*: — A minha honra tem defeza. Peço palavra. Acabo de ouvir que sigo partidos. Eu não sigo partidos.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Se alguma palavra me escapou a respeito de partidos, referi-me a partidos da Madeira, e não deste Augusto Congresso, onde os não póde haver absolutamente.

O Sr. Presidente mostrando n'um eloquente dis-

curso, e com razões satisfatorias, não vigorar a idéa ou a persuasão da offença, nem que esta jámais era de esperar, nem de se consentir. Concluiu negando a palavra a este respeito ao honrado Membro.

O Sr. *Aragão*: — Pois bem, remetto-me ao silencio.

O Sr. *Presidente*: — Está presente a indicação do Sr. *Aragão*, o qual pede que se mande ás camaras da Madeira para que ouçáo os proprietarios e lavradores sobre este objecto, sustada entretanto a deliberação sobre este negocio. Na ordem das questões eu seria obrigado a preferir esta, pois que adoptada ella excluiria todas as outras medidas: entretanto eu não o posso fazer porque a indicação vem a ser uma opinião singular, que não vi apoiada por algum dos outros Membros do Congresso, não o proporei pois á votação, e passarei a propor as questões que se enunciárão na discussão. Primeiramente se ás aguas-ardentes estrangeiras que se importarem na Madeira se deve impor um direito forte, e se deve ser aquelle que he indicado no parecer da Commissão. Os que approvarem pois os oitenta mil réis de direitos, segundo indica o parecer da Commissão, queirão ter a bondade de se levantar, os que reprovarem ficão sentados. (Approvárão-se os oitenta mil réis). Está decidido que se imponhão oitenta mil réis de direitos nas aguas-ardentes estrangeiras, resta tratar das de Portugal. Aquelles Srs. que forem de parecer, e adoptarem o direito de quarenta mil réis por pipa, levantem-se. (Regeitou-se). Proponho agora se a aguá-ardente de Portugal que houver de entrar na ilha da Madeira deve ter algum direito ou se deve ser livre de direitos. Os que forem de opinião que ella deve ter algum direito queirão ter a bondade de levantar, e os que julgarem que não deve ter nenhum queirão ficar sentados. (Venceu-se que devia ter algum direito). Resta ver qual deve ser este direito? Propoz-se em questão, que a meu ver he attendivel, que he preciso equilibrar o preço da agua-ardente de Portugal com o preço por que ella sáe aos habitantes da ilha da Madeira. Nós não o poderemos bem fazer sem as informações competentes. Aquelles Srs. que forem de opinião que para se estabelecerem os direitos a que devem ser sujeitas as aguas-ardentes de Portugal na Madeira se deve proceder ás averiguações precisas, levantem-se, os que não julgarem precisas estas averiguações deixem-se ficar sentados. (Decidiu-se que não erão precisas informações). Vamos por tanto a ver quanto se deve impor de direitos nas aguas-ardentes portuguezas. Proponho primeiro dez mil réis por pipa. Os Srs. que forem de opinião etc. (Venceu-se dez mil réis por pipa). Resta ainda outra proposição, e vem a ser se as medidas que se acabão de adoptar a respeito da Madeira devem ser extensivas á ilha do Pico e Faial.

O Sr. *Franzini*: — A medida deve ser igual por todas as razões, e ainda mais porque até se vai introduzir no Faial um alambique.

O Sr. *Freire*: — Esta materia não veio para ordem do dia, assento que não podemos decidir.

O Sr. *Soares Franco* lembrou que havia necessidade de olhar a lotação das pipas da Madeira para imposição dos dez mil réis de direitos, e por isso que se acabasse de decidir tudo a respeito da Madeira.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — As pipas da Madeira são de 23 almudes, nem esta lotação se poderia alterar pelo transtorno que haveria, sendo certo que por esta lotação se pagão congruas, etc.

O Sr. *Presidente*: — Os que approvarem que as pipas devem ser da lotação (para serem sujeitas á direitos de dez mil réis) de 23 almudes, medida da Madeira, levantem-se? (Approvado).

Continuou a discussão sobre se a prohibição das aguas-ardentes da Madeira se deveria estender ao Faial e Pico.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Deve prohibir-se para evitar todo o contrabando, pois que de lá já veio grande contrabando da agua-ardente para o Porto.

O Sr. *Arriaga* impugnou a argúição do contrabando, por lhe parecer que isto se referia ao tempo da guerra.

Este incidente produziu pequena discussão, e nella disse o Sr. *Sarmento*, que não só tinha ouvido falar neste contrabando, mas que até tinha ouvido arguir certos Deputados da Junta da Companhia daquelle tempo de serem os fautores delle.

O Sr. *Peixoto*: — A discussão deve restringir-se ao ponto da questão, sem divagarmos por objectos estranhos. Por tanto deixemo-nos do incidente; e eu direi alguma cousa sobre o ponto. Ao Sr. *Arriaga* digo que o contrabando praticou-se depois da guerra, e isto mostra que a providencia que acaba de dar-se para a Madeira não surtirá o pretendido effeito senão se estender ao Faial e Pico; pela facilidade com que por ali se podem contrabandear as aguas-ardentes estrangeiras. Agora contra a mesma extenção da providencia, sómente uma razão tenho ouvido, fundada na necessidade que o Pico e Faial tem (para dar aos vinhos estufados a qualidade de que a sua boa reputação depende) de aguas-ardentes de França, e apezar deste argumento se dizer fundado na experiencia, eu não posso attribuir-lhe o menor pezo. He bem sabido que nas ilhas entrão com titulo de aguas-ardente francezas, não só as fabricadas nas diversas provincias da França, mas tambem as da Hespanha; ora não póde conceber-se como estas aguas-ardentes todas tenhão uma qualidade particular, que não possa dar-se ás de Portugal: quando temos o melhor uso, e a maior variedade de vinhos não contrafeitos da Europa, e sendo os seus contentos n'umas e em outras provincias os mesmos, só com a commum differença que ha entre sitio e sitio de abundarem mais n'umas e em outras das partes componentes. O ponto todo está na manipulação, della depende o tirarem-se de vinhos bons ruins aguas-ardentes, e vice versa, posso affirmalo por experiencia. De vinho verde de igual qualidade distillado no mesmo alambique dos antigos tenho visto extrair agua-ardente mui diversa, assim como era diverso o cuidado e assêio com que a distilação se fazia. Do mesmo vinho verde vi agua-ardente velha tão perfeita, que posta a par da de França de Conhac, bons entendedores lhe derão a preferencia para qualquer uso. Presentemente não ha segredo em taes distillações, e a supposta qualidade

particular da agua-ardente de França he no meu conceito uma quimera, assim como deve ser quimerica a alegada necessidade della para o preparo dos vinhos das ilhas, logo que lá tenhão saida as de Portugal: os nossos emprehendedores terão o cuidado de mandalas fabricar ao gosto dos consumidores. Por tanto voto que a providencia seja commum a todas as ilhas.

O Sr. *Freire*: — Não terei duvida sobre a prohibição dos estrangeiras, o que me parece he que deve haver differença de direitos nas portuguezas, porque não vejo a respeito do Faial as mesmas razões que a respeito da Madeira.

O Sr. *Arriaga*: — No Faial e Pico os jornaes são caros, ha jornaleiros que ganhão a 400 e 500 réis, os mais baratos são a 200 réis por dia, os lavradores gastão muito com as fabricas dos vinhos.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — No Faial tambem o fabrico he caro, por isso opponho-me ao que diz o Sr. *Freire*.

O Sr. *Miranda*: — He odiosa qualquer differença, devem ser os dez mil réis para todos. (Votos, votos).

O Sr. *Presidente*: — Pois proporei a votos. Primeiro se as agoas-ardentes estrangeiras que se importarem para quaesquer das ilhas devem ter 80 mil réis de direitos? Decidiu-se que sim. Se as portuguezas devem ter em todas as ilhas 10 mil réis de direitos? Decidiu-se que sim.

Decidiu-se tambem que a pipa seja em todas as ilhas regulada pela medida do paiz: encarregou-se a Commissão de Agricultura de apresentar quanto antes o decreto rediguido na conformidade do que se venceu, sem esperar a decisão do resto do projecto.

Designou-se para a ordem do dia o projecto da Constituição, e levantou-se a Sessão á hora do costume. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Antonio da Rosa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a licença que V. Exc. pede por oito dias para tratar da sua saude. O que communico a V. Exc. para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 4 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que a beneficio da divida publica fazem o Coronel do regimento de Milicias de Evora, *Francisco Ferreira da Silva Sousa e Menezes*, e mais alguns officiaes do mesmo regimento, dos soldos de cinco mezes do anno de 1812, e de varios outros vencimentos, importando tudo na quantia de seiscentos noventa e um mil oitocentos noventa e um réis. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que o Reverendo Bispo de Leiria remetta com a brevidade possivel, pela Secretaria de Estado dos Negocios da justiça, todas as explicações que se requerem na indicação constante da copia inclusa por mim assignada. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Outubro de 1021. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tomando em consideração a conta junta da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas da Alto Douro, datada em 20 de Setembro proximo passado, e remettida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 27 do mesmo mez, expondo as queixas e reclamações de alguns Accionistas, sobre o meio pelo qual, em virtude da resolução das Cortes do 1.º do referido mez, a mesma Junta entendeu, que os devia ouvir ácerca do plano de reforma, cuja formação e proposta foi encarregada ás Commissões creadas na forma da ordem de 25 de Agosto do presente anno: resolvem, que a mencionada Junta deu a verdadeira intelligencia á citada resolução na sua circular de 12 do mez passado, mandando ouvir aquelles Accionistas por escrito, e não pessoalmente. O que V. Exc. fará constar aonde convem.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 4 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 192.

SESSÃO DO DIA 5 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. *Castello Branco Manoel* apresentou a declaração seguinte, do seu voto na Sessão antecedente.

Na Sessão de 4 do corrente, discutindo-se sobre os direitos de importação, que devia pagar a aguardente de Portugal, que entrasse na Madeira. Eu votei que fosse o de 40 mil réis por pipa. Requeiro se lance na acta este meu voto. — *Mauricio José de Castello Branco Manoel.*

O Sr. *Arriaga* sobre a mesma decisão tomada a respeito das ilhas dos Açores, apresentou a seguinte declaração.

Requeiro que na acta da Sessão de ontem, respectiva á deliberação sobre a importação das aguas-ardentes estrangeiras nas ilhas dos Açores, se declare que fui de opinião contraria, pretendendo que a providencia a respeito da Madeira se não estendesse ás ilhas do Faial e Pico, sem repetida e nova discussão. — *Manoel José de Arriaga Brum da Silveira.*

O Sr. *Aragão* apresentou tambem a seguinte declaração.

Fui de voto que as aguas-ardentes estrangeiras admittidas na ilha da Madeira, não pagassem o direito de 80 mil réis, mas sim muito menor, durante ao menos os tres annos de que trata a acta de 12 de Maio do corrente: que só se admittissem as aguas-ardentes nacionaes, boas e capazes para o concerto de vinho madeirense: que sobre o artigo 9.°, antes da sua decisão, se ouvissem todas as camaras, e alguns proprietarios, lavradores, e negociantes portuguezes da sobredita ilha. — *Aragão.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade Manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, os autos, que serão com este, sobre a licença para o casamento de *José Januario de Amorim Vianna*, bem como aquelles em que se julgárão alimentos ao supplicante, e os outros em que se proferiu a sentença da deserdação; ficando com esta remessa cumprida a ordem das Cortes de 22 de Setembro proximo preterito.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 3 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettidos á Commissão de justiça civil, donde voltarão depois de examinados para a meza, para poderem ser vistos pelos Srs. Deputados.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª para chegar ao conhecimento do Soberano Congresso, que tendo recebido um officio do Intendente Geral da Policia, incluindo outro do Vice-Consul da Russia, que declarava terem sido atacados por differentes vezes, durante as noites, dois navios, uma galera russiana, e uma barca dinamarqueza, fundeadas neste porto: mandei que do Arsenal da Marinha saissem todas as noites tres escaleres guarnecidos com tropa da marinha, officiaes inferiores, e um dito de patente, os quaes rondassem toda a noite pelo Tejo, e aprehendessem não só aquelles individuos que achassem em flagrante delito, mas até aquelles sobre os quaes houvessem suspeitas bem fundadas, remettendo os delinquentes ao Intendente Geral da Policia com uma participação circunstanciada, a fim de que a punição dos agressores possa evitar similhantes attentados.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 4 de Outubro de 1821. — Illm.°. e Exm.°. Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em exe-

cução do aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, em data de 24 de Setembro ultimo, cumpre-me remetter a V. Exc., para ser presente ao Soberano Congresso, o interrogatorio a que procedeu o Corregedor do Crime da Corte e Casa, a fim de vir no conhecimento pela deposição das pessoas encarregadas dos arquivos das Secretarias, que vierão do Rio de Janeiro para esta capital, e igualmente pelas respostas do Conde dos Arcos, se este foi culpado em ficarem no Rio de Janeiro as correspondencias dos Diplomaticos, e outros differentes papeis, de que actualmente carecia o Soberano Congresso. Igualmente participo que pela fragata Carolina, que dá comboy á divisão que vai para o Rio de Janeiro, cuja fragata deve regressar a este porto, se mandão buscar todos os documentos acima referidos; o que se effectuará até com mais brevidade, se daquelle para este porto, depois de terem chegado as ordens competentes, que se expedem no proximo correio, sair dali primeiro alguma embarcação de guerra, visto exigir-se toda a cautela e segurança.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 4 de Outubro de 1821. — Illm.º e Exm.º Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Remettido á Commissão diplomatica.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. o mappa incluso da contabilidade do Thesouro Publico no dia 3 do corrente, para ser presente no Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 4 de Outubro de 1821. — Illm.º e Exm.º Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

A' Commissão de fazenda.

Deu mais conta de um requerimento do Conde de Palmella, em que pede licença para verificar o seu embarque para a Italia, para o qual já obteve a de Sua Magestade, o qual foi dirigido á Commissão de petições, para lhe dar o competente destino: deu mais conta das felicitações das camaras da comarca de Alcobaça, de que se fez menção honrosa.

O Sr. *Girão*: — A Commissão de agricultura apresenta a redacção do decreto sobre introducção de aguas-ardentes nas ilhas da Madeira, suas dependencias, e todas as dos Açores (leu o dito decreto, e disse). Eu direi a razão porque a Commissão determinou aquelle pena: quando se discutir o artigo relativo, peço a palavra.

O Sr. *Presidente*: — Parece-me que deve ir á Commissão de redacção.

O Sr. *Miranda*: — Sou desse parecer, até porque todos os decretos do Congresso tenhão uniformidade de estilo.

O Sr. *Girão*: — Então peço a palavra para dizer alguma cousa a respeito da pena, que a Commissão julgou se devia impor. Impoz-se a pena de se derramar a metade da agua-ardente, etc., porque a Commissão tem considerado que as penas estabelecidas no ultimo decreto não são sufficientes para a ilha da Madeira. O contrabando nesta ilha faz-se em pequenos barcos, que pelo commum não são de quem faz o contrabando; por conseguinte não podia ter interesse o denunciante; e por isso se diz agora no projecto, que metade da agua-ardente apprehendida seja para derramar, e metade para o denunciante.

O Sr. *Presidente*: — Pois a Commissão terá isso em vista.

O Sr. *Brito*: — Estou de accordo em que se dê interesse ao denunciante; porque o interesse he quem o obriga a denunciar, e sem elle não denuncia; mas a segunda parte do parecer da Commissão, a respeito de que se derrame metade da agua-ardente, parece-me tão contraria ao mesmo interesse commum, que não o posso approvar. He verdade que tem havido alguns exemplos; mas exemplos máos não se devem seguir. Que quer dizer derramar a agua-ardente? He derramar um valor: he o mesmo que derramar o dinheiro. Senão se quer que se introduza na ilha, mandar-se exportar para fóra; mas derramar as riquezas (eu não quizera dizelo), mas parece-me a maior loucura: os economistas que fallão sobre este particular, fallão com lastima. He verdade que antes se fazião algumas cousas destas, e se quebravão os copos depois de jantar, julgando que isto favorecia as fabricas; mas já se tem conhecido que isto he uma loucura: por tanto nada de derramar. (Apoiado).

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Quando se tratou desta materia já eu disse a facilidade que ha de fazer o contrabando na ilha da Madeira: para evitallo he necessario que as penas sejão graves; e he necessario que haja um interessado, que incite a observar e denunciar. Por tanto approvo o parecer da Commissão nesta parte; porém a minha opinião seria que em vez de derramar a metade da agua-ardente, se applique toda ao denunciante, ou ao apprehensor; pois assim se evitarão os contrabandos, ou ao menos metade para evitar algum inconveniente que haveria se toda lhe fosse applicada.

O Sr. *Presidente*: — Parece-me que quando isto torne da redacção necessariamente se hão de fazer algumas observações, por conseguinte julgo inutil antecipar a discussão.

O Sr. *Miranda*: — A redacção he quanto ao estilo; mas a doutrina deve já ir determinada. Por tanto julgo que a materia se deve discutir antes de ir á redacção. Eu não posso conformar-me com a opinião do Sr. *Brito*, que se oppõe a que se faça a derrama da metade da agua-ardente; pois ainda que os economistas condemnem esta medida, ha certas circunstancias particulares em que póde ser adoptada. Ainda que realmente he derramar um valor, da destruição delle resulta um beneficio á mesma agricultura; porque se isto assim senão fizesse, que resultaria? Que a mesma agua-ardente se introduziria na ilha, e se venderia nella, causando deste modo os prejuizos que se querem evitar; o que não poderá acontecer se a agua-ardente se derramar. Por conseguinte, ainda que pareça absurdo, he uma medida que se póde adoptar, e que se adopta em outras partes: he um valor que se estroe, mas deste modo vai fazer augmentar o cultivo do mesmo genero no paiz.

O Sr. *Girão*: — A Commissão examinou cuida-

dosamente esta delicada materia, e achou que não se podia dar ao apprehensor, ou denunciante, mais da metade da agua-ardente; porque se se dava toda, como tenho ouvido a um illustre Preopinante, podia fazer-se uma apprehensão ficticia, em que desapparecendo o contrabandista, só apparecesse o apprehensor, e com este engano se fizesse o contrabando do mesmo modo; pois poderião combinar-se duas pessoas, e fazendo uma de apprehensor, com a certeza de que por denunciar a agua-ardente ficava na tranquilla posse della, a denunciasse, e depois podia vendela livremente, ou podia receber o valor total della sem perigo nenhum. Por isso não se disse no projecto, que se dê toda a agua-ardente ao denunciante, e só sim a metade; porque sendo sómente a metade, não póde haver aquelle conloio. Agora em quanto á outra metade, reconhecendo aquelles principios de economia politica, eu não teria sido de opinião que se derramasse senão tivesse conhecido, que aquelle genero he de tal natureza, que uma vez introduzido no paiz, seja do modo que fôr, lhe causa grande prejuizo. Eis-aqui porque se adoptou uma medida que parece dura, mas que a necessidade a aconselhou.

O Sr. *Soares Franco*: — Vejo que ha duas opiniões: a primeira, que se deve dar toda a agua-ardente ao denunciante, o que não deve ser, porque como já se tem demonstrado, isto não faria outra cousa, que fazello mudar de dono. A segunda, que se dê a metade; nesta convenho, porque sendo tão facil o contrabando na ilha da Madeira, he necessario dar interesse ao denunciante para acabar com elle. Agora o que resta he, se a outra metade se ha de derramar. Esta medida tem-se adoptado para que a venda da mesma agua-ardente não causasse prejuizo; porém este prejuizo he tão pequeno, que eu sou de opinião que metade se dê ao denunciante, e a outra metade para a fazenda para que se utelise do seu valor. (Apoiado).

O Sr. *Brito*: — Segundo os principios do Sr. *Miranda*; que diz, que a agoa-ardente lançada no mar augmentaria o valor das que estavão no paiz, devemos fazer uma lei para que se lance no mar metade do vinho e agua-ardente que ha em Portugal, porque desse modo teremos augmentado outro tanto como se deita poupando a despeza de vasilhas e transportes: tendo tão bom meio de augmentar as riquezas deitando-as no mar escusamos de enchadas, e arados.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Convenho em que se dê metade ao aprehensor, ou denunciante, e outra metade á fazenda; mas digo que sobre este negocio se devem dar as mais promptas providencias, porque senão, antes de quinze dias, está inundada de aguas-ardentes a ilha da Madeira.

O Sr. *Girão*: — He necessario marcar o praso; e se ha de haver outra discussão, era melhor que agora se decidisse. A Commissão era de opinião, que para os portos do mediterraneo se desse de praso quinze dias depois da publicação do decreto; vinte dias para os portos de França, e para Portugal, logo que se publique.

O Sr. *Presidente*: — Por agora tracta-se de outra cousa, e não se devem complicar as questões; tracta-se da applicação da agua-ardente apprehendida; pergunto se este ponto está sufficientemente discutido. (Resolveu-se que sim).

O mesmo Sr. Julgo que a maior parte do Congresso convem em que para o apprehensor, ou denunciante se applique só metade da agua-ardente apprehendida, os que approvem este parecer, queirão ter a bondade de levantarem-se. (Foi approvado).

O Sr. *Barata*: — Eu lembrava se se devia dar em especie, ou o producto; porque se se dá em especie, ha o mesmo inconveniente de diminuir o giro; e de mais he o meio de encubrir outras aguas-ardentes que se vendão de contrabando. (Apoiado).

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Tanto o illustre Preopinante, como os Senhores da Commissão, julgo que não se lembrão de que a agua-ardente não he prohibida; o que he prohibido he o contrabando dessa agua-ardente. Se entrasse legalmente pagando os direitos estabelecidos, então livremente se deixaria vender; por conseguinte o que se prohibe não he que entre, senão que entre sem pagar direitos; logo não ha razão para dar dinheiro, e não dar a mesma agua-ardente. (Apoiado).

O Sr. *Presidente*: — De conseguinte não tem lugar a ultima indicação feita, e se deve dar a metade da agua-ardente ao denunciante em especie. Vamos agora a saber se a outra metade ha de ser para a Fazenda, os que forem desta opinião queirão ter a bondade de levantar-se. (Decidio-se que a outra metade fosse para a Fazenda.)

Passou-se a tractar do prazo, e resolveu-se que em Lisboa obrigasse o decreto desde o dia da publicação: para os portos de Hespanha, e Gibraltar, quinze dias: e para outros portos de França trinta dias. Finalmente, resolveu-se que a Commissão de redacção fizesse sobre estes principios o decreto com a maior brevidade.

O Sr. *Ferreira Borges* leu o projecto de decreto sobre vendilhões, que o Congresso tinha mandado que fizesse a Commissão de commercio. Mandou-se imprimir para entrar em discussão. O mesmo Sr. apresentou a seguinte

Indicação.

Como o papel-moeda em giro, apezar dos melhoramentos propostos, e a esperar, ou cresce em desconto, ou pelo menos se conserva em mui grande abatimento no agio que soffre, donde provém gravissimos damnos á sociedade, e mui notavelmente á Fazenda nacional, sendo desimples intenção, que o papel em giro não corresponde ao metal, e menos ao estado presente do commercio desta, e da praça do Porto, unicas neste Reino, aonde corre d'um modo effetivo, e não tendo o Governo ao seu alcance nem a iniciativa da lei, nem o poder de fazer tentativa alguma, além da execução das leis existentes, do que resulta que não póde, nem deve esperar-se do Governo melhoramento effectivo neste ramo, talvez o mais importante nas circunstancias actuaes; e sendo aliás certo, que aquelle que executa, he o que está mais proximamente ao alcance de conhecer os tropeços da

pratica, e talvez de conhecer mais immediatamente o remedio de males, cujas causas o legislador ignora: proponho que se peça ao Ministro da Fazenda a sua opinião. 1.° Sobre a causa do augmento do descredito do papel-moeda. 2.° Sobre o remedio proprio de minorar, ou destruir este mal, indicando medida particular, ou geral, que convenha tomar-se a esse fim.

Em 5 de Outubro de 1821. — *José Ferreira Borges.*

Foi approvado.

O Sr. *Isidoro José dos Santos* apresentou o seguinte.

PARECER.

A Commissão instituida para o plano das reformas ecclesiasticas, teve a honra de ser encarregada de dar o seu parecer, relativamente á extincção do mosteiro denominado de Macciradão, em consequencia da conta, e summario, que o corregedor de Vizeu remetteu ao Soberano Congresso, contra os religiosos do dito mosteiro.

Desde o dia em que a Commissão foi creada tem ella esperado as informações, que se pedirão pela Secretaria d'estado á junta do melhoramento das ordens regulares, sobre o numero dos conventos, e religiosos de cada uma dellas, sua localidade, bens, e rendas, que possuem, despezas, e encargos, a que são applicadas. Repetiu-se a mesma requisição por officio do Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a instancia da Commissão, mas não chegárão até agora as pertendidas informações. Por ellas, e com o auxilio da Commissão de estatistica, he que a ecclesiastica poderá fazer juizo da utilidade, que o bem publico temporal, e espiritual receberá da extincção de uns conventos, ou mosteiros, e da conservação de outros, tendo por certo não só, que he enorme a desproporção, em que está o numero dos existentes com a extensão, e população do Reino, mas tambem que muitos delles, pela alteração, que a sua disciplina tem soffrido, e pela grande mudança das suas relações politicas, e religiosas, não podem já satisfazer aos fins, para que forão edificados, e dotados.

Destituida pois a Commissão daquelles indispensaveis soccorros, e achando-se por isso na impossibilidade de interpor um parecer decisivo sobre a extincção do sobredito mosteiro, combinada com o plano, que fica indicado; apenas póde agora julgar pelo credito de algumas informações particulares, que na reducção dos mosteiros da ordem de S. Bernardo, provavelmente será extincto o de Macciradão.

Além disto considerou a Commissão que ao tempo em que se tratou deste negocio no Augusto Congresso, ainda não constava, que o Governo, em consequencia de outra igual conta, que tambem lhe fôra dirigida pelo mesmo corregedor, havia ordenado a dispersão dos religiosos existentes naquelle mosteiro, e que as suas rendas fossem arrecadadas por dois administradores.

Parece por tanto á Commissão, que não ha inconveniente algum em differir, para depois de ulteriores, e bem fundadas informações sobre todos os mosteiros da ordem de S. Bernardo, a decisão relativa ao futuro destino do de Macciradão, e que ha pelo contrario em deliberar sobre a conservação, ou extincção do dito mosteiro, quando a sua natureza, e relações não são bem conhecidas, e falta por consequencia o fundamento da justiça.

Paço das Cortes, 4 de Agosto de 1821. — *Isidoro José dos Santos; José Paz Corrêa de Seabra; Rodrigo de Sousa Machado; Ignacio Xavier de Macedo Calleira.*

O Sr. *Presidente*: — O parecer da Commissão poderá admittir alguma contradicção, e como hoje he dia de Constituição será melhor que fique adiado.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — A Commissão de reformas conhece, que não póde adoptar um systema geral de reforma nos conventos que hão de reformar-se, e de suppressão nos que devão supprimir-se, sem ter relação exacta dos mosteiros que ha, seu estado, etc. Pergunto se forão pedidas estas informações, e se já estão em poder da Commissão; pois se não forão pedidas devem pedir-se desde já, porque a Commissão não deve estar parada n'um negocio tão interessante. (Apoiado.)

O Sr. *Isidoro José dos Santos* disse que havia pouco tinhão chegado á Commissão os ultimos cadernos dos mappas do estado actual das ordens religiosas, porém faltos de exactidão como declarava o Ministro de Estado, o qual por esse motivo se propunha a mandar outros julgando-se necessarios.

O Sr. *Moura*: — Ali o que falta he a relação da divida activa, e passiva.

O Sr. *Freire*: — A minha opinião seria que voltasse o parecer á Commissão para o dar mais circunstanciadamente, em attenção ás informações que sobre este objecto lhe forem dadas; mas o que eu disse, quando n'outra occasião se tratou desta materia, digo hoje, que seria bom, que ainda que senão podesse estabelecer um systema geral de reforma nos conventos, e mosteiros, se fizesse alguma cousa a respeito dos de S. Bernardo; porque estes mosteiros estão em circunstancias muito particulares, e em muito differentes considerações.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*, disse: que a Commissão está prompta a encarregar-se deste objecto, se o Augusto Congresso determinar que o faça, com preferencia aos muitos que pezão sobre ella, e para os quaes são muito desproporcionadas as forças de 4 homens. Que actualmente estão concorrendo as informações de todos os bispados e algumas summamente volumosas como a de Lamego, e em tal desordem e confusão que será necessario tornarem-se a enviar para que venhão em termos: E por tanto he necessario que se decida qual dos trabalhos deve preferir-se.

O Sr. *Presidente*: — Tratava-se particularmente sobre o mosteiro de Macciradão; entretanto a Commissão não apresentou o seu parecer decidido a respeito deste objecto: não haverá pois inconveniente em que torne outra vez á Commissão para dar o seu parecer determinadamente a respeito dos frades de Macciradão, e depois o poderá dar sobre outros mosteiros. (Apoiado.)

O Sr. *Miranda*: — Eu não posso combinar com essa opinião: aqui já se tratou da reforma dos monacaes; he preciso começar por alguma cousa; principiemos pela ordem de S. Bernardo, e depois se tratará dos outros; porém he necessario que se apresentem os quesitos necessarios; porque são indispensaveis informações exatas. Por tanto peção-se ao Governo estes quesitos, apresentem-se á Commissão, e á vista delles que dê esta o seu parecer, por ora, sobre a reforma dos Bernardos.

O Sr. *Felgueiras*: — Os quesitos já se apresentárão, e até houve uma Commissão especial a qual formou uma tabella de quesitos que forão pedidos, e tem-se apresentado successivamente.

O Sr. *Mantua*: — Falta sómente a divida activa, e passiva, que era uma das cousas necessarias.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Os quesitos que se pedirão forão para as congruas dos parochos; mas dos das reformas, ainda se não pediu cousa alguma.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*: — E esses mesmos quesitos não tem relação alguma com os regulares.

O Sr. *Mantua*: — Pediu-se para tudo; mas em fim posto que a Commissão está autorisada, ella indicará os que ha, e os que faltão, se devem pedir.

O Sr. *Presidente*: — O Congresso está inclinanado a que se trate desde já da reforma dos regulares; não se póde tratar da reforma de todos ao mesmo tempo. Ha um objecto que fez lembrar que se tratasse da reforma de S. Bernardo; pediu-se o informe á Commissão sobre os frades de Maceiradão, e longe de dar este parecer, apresenta um, que em ultimo resultado diz, que não tem informações: parece que estando autorisadas as Commissões para pedirem as informações de que precisem, não devia a Commissão apresentar o parecer sem pedir estas informações. Se as não tem, peça-as, e então, se o Governo não cumpre com a ordem, e não as remette ás Commissões, exponha isto ao Congresso para dar as providencias necessarias. (Apoiado.) Por tanto parece que deve tornar á Commissão para dar o seu parecer a respeito dos frades de Maceiradão, e sobre os mais mosteiros de S. Bernardo; e senão tem as informações necessarias, póde pedilas. (Apoiado, apoiado, e assim se resolveu.)

Nomeou o Sr. *Presidente* para membros da Commissão aos Srs. *Mantua*, *Rebello da Silva*, e *Vaz Velho*.

O Sr. *Caldeira* disse, que a respeito da reforma da ordem de S. Bernardo havia alguma cousa a que attender, relativamente a paroquias: que por tanto se podia tratar simultaneamente do que pertence ao clero.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu desejo que V. Exc.ª pergunte á Commissão se houve informações da junta de melhoramentos.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*: — Sim, Sr., acabo de dizer que chegárão ha quinze dias sómente, e que essas mesmas informações não são exactas. A Commissão longe de descuidar-se disso, as tinha pedido por duas vezes por intervenção do Sr. Secretario *Ribeiro Costa*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Pois se as informações não são exactas, he melhor deixar-mo-nos de juntas de melhoramentos. Se elles não cuidão disso, de que cuidão! Então requeiro que a Commissão ecclesiastica se encarregue deste objecto.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 88, faltando o Sr. *Osorio Cabral*; *Barão de Molellos*; *Basilio Alberto*; *Pereira do Carmo*; *Sepulveda*; *Bispo de Beja*; *Rodrigues de Macedo*; *Francisco Antonio dos Santos*; *Travassos*; *Leite Lobo*; *Soares de Azevedo*; *Carneiro*; *Brandão*; *Pereira da Silva*; *Vicente da Silva*; *Santos Pinheiro*; *Guerreiro*; *Rosa*; *Gouvea Osorio*; *Corrêa Telles*; *Feio*; *Luiz Monteiro*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Gomes de Brito*; *Borges Carneiro*; *Paes de Sande*; *Serpa Machado*; e *Silva Corrêa*.

Entrou-se na ordem do dia, e procedeu se a discutir os additamentos feitos ao art. 173 do projecto da Constituição, que ficára addiado.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Na ultima sessão em que se tratou desta materia, eu oppuz-me a qualquer desses additamentos unicamente pelo principio, de que não era este o lugar proprio para se legislar sobre tal materia: por tanto a questão nesse dia, quanto a mim, não era senão de methodo; se a boa ordem das materias pedia que ficasse estabelecida nessa parte, ou se pertencia a outra. Então mesmo, porque eu dei as razões para provar em que fundava este principio, fui taxado de anarquico; hoje não só sustento o mesmo que então disse, isto he, que esta materia he impropria da Constituição, mas pertendo sustentar mais, e vem a ser, que a lei que sobre este objecto se propõe, he uma lei injusta. Natural he, que se então eu fui considerado expendendo principios anarquicos só pela primeira parte, hoje pela segunda se darão ás minhas idéas nomes ainda mais execrandos. Entretanto não deixarei de dizer francamente o que sinto. Esta questão póde considerar-se, como acabo de dizer, debaixo de dois pontos de vista. O primeiro he, a justiça da lei, e o segundo, se deve ou não deve ser uma lei constitucional, e se basta que seja uma lei regulamentar, ou do codigo penal. Sustento, ou pertendo sustentar, que a lei he injusta. O homem, todos sabem, que he perfeitamente livre no estado da natureza, e que deixa de selo quando se une em sociedade; porque então perde muito dos direitos que fóra della tinha, e perde desses direitos para conservar os outros poucos que lhe restão; porque certamente perde mais do que ganha. Em consequencia todas as vezes que se pertender exigir delle, que perca mais do que aquillo que elle consentio perder, expõe-se o homem a que resista. Este sentimento he natural, e pertender o contrario, he pertender impossiveis. Se os direitos que o homem tem no estado da natureza, são os da summa liberdade, se esta liberdade se lhe coarcta, quando entra no estado da sociedade, he certo que pertendendo-se oppôr limites maiores a esta liberdade, que aquelles que o homem conveio que se lhe pozessem, necessariamente ha de resistir contra quem, querendo-lhos pôr, lhe tira uma parte dos seus direitos. Se aquelle que pertende privar destes direitos

a um homem, he um seu igual, he obvio que usará para conservalos de todos os meios, que estão ao seu alcance, e os usará, ainda quando quem o quer privar destes direitos, he um magistrado, porque o Magistrado neste caso, como authoridade publica, torna-se um mero particular, porque obra com excesso da lei. O Magistrado só merece o nome de Magistrado, e o respeito que a lei lhe consagra como tal, quando elle executa a lei, e não quando obra contra ella. A razão he clara: o juiz que espolia, e obra de mero facto, deixa de ser juiz, (diz o direito romano) obra como particular, e obrando, como de facto obra, como particular, de facto se lhe deve resistir. Esta era a jurisprudencia dos Romanos, e della passou a todas as outras Nações, pois todas as outras Nações não tiverão outra fonte mais pura para estabelecer a sua legislação. Por este principio segue-se, que o principio da obediencia cega, he um principio absurdo: por ora não sei que deva haver em Portugal homens que devão obedecer cegamente a quanto se lhes mande, senão militares e frades, e esses mesmos ainda com certas restricções. Mas a razão a respeito delles he obvia; porque o militar quando assenta praça jura, como o frade, obediencia cega a seus superiores. O resto dos homens não prestão esta obediencia a seus Magistrados. O homem he obrigado a saber a lei do paiz em que vive: de conseguinte não se lhe póde tirar o direito delle examinar, se o que se lhe manda fazer he justo ou não. Este exame he necessario que elle o faça, o mais será pertender, que se avilte mais que um escravo; porque um escravo obedece pela força áquelle que o comprou; mas um Magistrado que manda em nome da lei, mas por abuso da lei (ou por erro ou por malicia) deixa de ser Magistrado, e nesse caso o homem se aviltará mais que o escravo, se lhe obedecer. Na Inglaterra, que se chama o paiz classico da liberdade, esta he a jurisprudencia. Todos sabem que ao Ministro da justiça, que vai executar uma ordem illegal, se lhe póde resistir abertamente: até tem acontecido o caso de ter sido morto algum, e então ás vezes julga-se livre o matador; e porque? Porque ia pôr em execução uma ordem illegal; porque ia directamente offender o cidadão, e o cidadão neste caso tinha o direito natural de sua defeza. Por outro principio seria tambem injusta esta lei, que se pertende addicionar ao nosso codigo constitucional. Quem duvida que a primeira cousa que lembra a quem se quer prender, he a de fugir? O homem a quem se diz, estais prezo, entra a olhar por todos os lados a ver se póde escapar: esta he uma lei da natureza, porque elle he livre, e pertende escapar da oppressão que se lhe faz.

Pertender fazer uma lei, em que se obrigue a fazer o contrario, da que a natureza impera, não he de bom legislador. Se o homem devesse obedecer a um official de justiça sómente porque lhe disse, estais preso, bastava tambem que se lhe dissesse, ficais preso nessa casa, e então não erão necessarias cadêas. He obvio portanto, que todo o homem antes de obedecer á ordem do magistrado, tem direito, muito certo e sabido, de examinar se esta ordem he, ou não he legitima: se fôr justa tem obrigação de obedecer, se não fôr, não tem. As Bazes da Constituição dizem no artigo 6.°, ninguem póde ser preso sem culpa formada, e a lei determinará a pena, porque ha de ser castigado o Magistrado que manda fazer uma prisão arbitraria, etc. Se o Juiz commette um crime quando manda prender arbitrariamente, como póde commetter outro crime aquelle que se escapa a arbitrariedade? isto seria uma contradicção: diz-se que haveria anarquia; isto he confusão de idéas: a anarquia he quando se não obedece á lei. O Juiz que obedece á lei, merece respeito: o Juiz que quer fazer o que não he lei, não se lhe deve obedecer. Daqui não nasce anarquia, do contrario nasceria barbaridade, e dispotismo; porque pertender isso do homem, he o mesmo que pertender delle, o que um arrieiro de uma besta; quando lhe diz, pára; e o homem he alguma cousa mais que uma besta; deve-o ser diante da lei; mas fóra da lei, não. A nossa lei diz, e creio que he a de todos os paizes, que um homem, quando se lhe quer tirar uma cousa, tem direito a defendela, até com mão armada, pois se tenho este direito para defender a minha propriedade, porque o não heide ter para defender a minha liberdade, que ainda he mais. Estes principios parece-me que são certos, e senão desejarei desenganar-me. Parece-me que tenho mostrado que a simples ordem de prisão não basta, para que da falta de desobediencia resulte o crime de resistencia; porque até por outro principio seria confundir as idéas. Resistir he oppor-se com força á ordem daquelle que manda: o que parece que se quer entender do additamento, he, que quem não obedec, commette crime de desobediencia, mas não de resistencia, porque não ha resistencia sem empregar força. Isto he pelo que pertence á primeira parte: pelo que pertence á segunda, que he, se este seria o lugar competente de declarar esta lei, digo que não, e que ainda quando fosse justa, devia deixar-se para o Codigo penal. A razão parece facil: nós na Constituição não estabelecemos penas aos crimes; ha de haver um Codigo criminal, e então se hão de estabelecer penas para todas as acções, que forem acções crimes. Por outro principio mais: diz-se que o Cidadão he culpado de resistencia, quando não se deixa prender; parece que he taxar de resistencia esta acção, quando ha outros casos em que o Cidadão resiste, e não se considera como tal; mas para ser considerado como crime, devia ser tratado e designado no Codigo penal. As poucas Constituições que eu vi, nenhuma dellas tras isto: na Constituição Franceza de 1791, que acabou no anno de 1792, no artigo 7.° he nonde se diz, que o homem chamado em virtude da lei deve obedecer. Não ha outra Constituição, ao menos das poucas que eu tenho, porque tenho poucas, e ainda que tivesse muitas não tenho tempo para as lêr, mas nessas, digo, não vem similhante lei: considerárão talvez os legisladores, que era impropria daquelles lugares, e eu creio que devemos seguir esse exemplo; porque com effeito uma lei penal que nos vá pôr no caso de não seguilla, quando se trate das outras leis penaes, me parece que he perigoso collocala neste lugar porque nos porá no caso de não considerala nos casos differentes, que podem occorrer. Por estas razões desapprovo a indicação.

O Sr. *Freire*: — Por mais diligencias que tenho feito de poder comprecender debaixo de um só ponto de vista, simples, e em todas as reflexões que eloquentemente tem produzido o Preopinante, confesso que o não tenho podido conseguir. Parece que o Preopinante diz, que este principio não se deve pôr na Constituição, e que se offende, de que eu tenha sido de parecer contrario, e tinha dito; que de não sancionar o principio de que se trata, poderia resultar confusão e desordem publica, e poderia conduzir á anarchia. Disse eu então, que daquelles principios se poderião seguir taes consequencias, sem que por isso tachasse de anarchico ao illustre Deputado. Do conseguinte pelo que pertence ao Preopinante já dei então estas explicações, que agora torno a dar; com tudo não posso convir nas suas idéas. Parece que diz o Preopinante, que seguir uma cega obediencia não compete a nenhuma outra classe de cidadãos, senão aos frades, e militares: he verdade que estes devem obedecer, mas não obedecem a um mandato qualquer, obedecem á lei, o mesmo que qualquer outro cidadão; obedecem do mesmo modo que um cidadão deve obedecer a um Magistrado, quando manda em nome da lei. Esta mesma foi a minha doutrina na sessão antecedente, e esta he hoje. Disse então que era perigoso, que o cidadão desobedecesse a um acto legal, e o mesmo repito agora; porque uma vez que o acto de prisão he legal, não he ao Magistrado a quem se desobedece, senão á lei. Diz-se mas pode haver muitos casos em que o juiz mande o que não deva mandar; entre elles, por exemplo, o de mandar prender n'um districto fóra da sua jurisdicção. O dito acto de prisão he legal, ou he illegal; se he legal deve obedecer, se não he legal deve desobedecer: a responsabilidade fica depois sobre quem mandou o que não devia mandar. Isto he o que deve ser: o contrario disto he estabelecer a desordem. Se se der o arbitrio ao homem de indagar o motivo porque he preso, e de apreciar como justo, ou injusto este motivo, teriamos uma contestação eterna, e a ninguem se poderia prender, porque não haveria ninguem que não dissesse, que a sua prisão era injusta: pergunte-se a todos os que estão nas cadeas, seja pelo crime que for, e não se achará um, que diga que está preso justamente. Não pode o cidadão examinar senão a legalidade do acto porque vai a ser preso; se o dito acto está com as formalidades que a lei exige deve obedecer. Diz o Preopinante, acaso não lhe fica salvo o direito de fugir? Se elle não obedece e foge, he claro que fugiu, he claro que não ha resistencia; mas agora se elle resiste de outro modo, no meu entender, tambem he claro que elle he criminoso. Esta he a questão, e me parece que tenho respondido ao Preopinante. Diz elle que em Inglaterra ao Ministro da justiça que vai pôr em execução uma ordem illegal, se lhe pode resistir; isto mesmo he o que eu quero que se pratique em Portugal. Toda a vez, que não se me apresente um acto authentico, pelo qual eu veja que devo ser preso, então resisto; mas isto não he acto illegal, não confundamos acto illegal com prisão illegal. Que se seguiria de obedecer a um acto legal ainda que fosse injusto? Que o cidadão obedecia á lei, e ao mesmo tempo que ia preso, ia triunfando, porque ia a fazer vêr a injustiça do mandato, e a fazer carregar a responsabelidade delle contra o julgador; pois todas as garantias do cidadão estão satisfeitas: está determinado que nenhum homem pode ser preso sem culpa formada, aquelle que contra isto proceder, procede contra a lei, e he responsavel. Está tambem dito, que ainda quando se proceder a prisão sem culpa formada se deva dar conta ao réo do porque está preso no termo de vinte e quatro horas; porque ainda em aquelles casos em que se julgue que he necessario adoptar aquella medida pela tranquilidade do Estado, se deve dar contas ao réo no espaço de vinte e quatro horas: eis-aqui outra garantia. Diz mais o artigo da Constituição, que nenhum homem poderá ser preso sem mandado de juiz, ou sem acto assignado por elle; nova garantia para que não seja falsificado o mandado de prizão. Temos pois attendido assim á liberdade do cidadão, e disposto quanto era necessario para que esta liberdade não seja invadida. He por isto que eu digo, que uma vez, que o mandato seja legal deve ser obedecido, porque o juiz fica responsavel dos mandatos que expede; e fica responsavel do mesmo modo mandando prender por vinte e quatro horas, que por vinte e quatro annos; porque eu não quero que um juiz possa prender a um homem, e solta-lo nas vinte e quatro horas, visto que a injuria que se faz ao cidadão he a mesma por este curto espaço de tempo, que por outro mais prolongado. Sobre elle pois carrega a responsabilidade, mas sua autoridade deve ser respeitada no mesmo momento, e he necessario que o cidadão sacrifique para bem da ordem publica esses bellos direitos do homem, de que falou o Preopinante, que eu respeito, e que o homem veio perder desgraçadamente quando se ligou á sociedade. Em quanto a se este principio se deve consignar na Constituição ou não, digo, que se nella deve ir quanto he garantia do cidadão, tambem deve ir o que seja garantia da lei. Resumindo, digo, que todo o cidadão deve obedecer a um mandato legal, porque assim obedece á lei, que lhe fica depois salvo reclamar a responsabilidade contra quem pertença; que julgo perigoso estabelecer por principio a resistencia, e que o objecto de que se trata he proprio da Constituição.

O Sr. *Braamcamp*: — Tenho ouvido dizer, que o artigo proposto de emenda olha como crime de resistencia o deixar de obedecer ao mandado do Juiz. Decididamente não diz isso o artigo, o que diz he: que se resistir será culpado; mas não diz por isso que lhe hão de ser applicadas todas as penas de resistencia; isso pertence ao codigo criminal; leia-se o addictamento, e se verá.

O Sr. *Miranda*: — Leia-se, leia-se.

O Sr. *Moura*: — Eu tambem peço que se léa para discorrer sobre elle.

Leu-se o additamento, que he o seguinte: *Qualquer individuo, que for chamado, ou preso em virtude da lei, deve obedecer instantaneamente, e se torna culpado pela resistencia.*

O Sr. *Moura*: — Bem: não se precisa mais nada. Duas são as questões que os Srs. Preopinantes

na Sessão passada, e na de hoje, tem suscitado a este respeito. A primeira he se esta lei deve ter admissão no Codigo Constitucional: e a segunda, se he por ventura justa ou injusta: em quanto á primeira declaro desde já que ella não deve ter lugar no Codigo Constitucional: e quanto á segunda declaro tambem que não sou, nem da opinião do Sr. *Fernandes Thomaz*, nem da do Sr. *Freire*, e que ambas percisão de alguma modificação. Declaro-o assim explicitamente; porque nestas materias em que se podem produzir algumas idéas, a que se póde dar (apparentemente) a côr de anarchicas, a malevolencia costuma attribuir opiniões até áquelles, que não as produzem, quanto mais áquelles que lhe podem dar algum pretexto. Basta serem mal interpretadas algumas expressões, ainda que o sejão injustamente. Vamos á primeira questão, que he se esta lei deve entrar no Codigo Constitucional, ou se deve ser reservada para o Codigo Penal. Digo pois como primeiro principio nesta materia: quaes são as leis, que devem ter admissão no Codigo fundamental da Nação? Segundo os conhecimentos que tenho de direito publico, julgo que podem reduzir-se a tres classes. Primeira: as que tendem a assegurar a *garantia* dos direitos individuaes do cidadão, quaes são, o da sua propriedade, o da sua liberdade individual, o da liberdade de pensar, de escrever, etc. Segunda classe: nesta então as que marcão as linhas de separação entre os poderes. E na terceira, as que estabelecem as attribuições respectivas destes poderes. Se ha alguma lei mais, que possa entrar n'um Codigo Constitucional, será apenas aquella que supposto se possa chamar mais ou menos regulamentar, se dirija a regular o exercicio dos poderes politicos, e a que por acaso explique actos destes poderes. Pergunto agora aos Preopinantes se se póde classificar esta lei em alguma das classes que deixo nomeadas? Parece-me que em nenhuma. Não, na dos direitos individuaes, porque em vez de os assegurar, os relaxa, se não he, que os viola: não em quanto diz respeito aos poderes publicos, nem tão pouco nas leis regulamentares que põem em exercicio estes mesmos poderes. Logo deve ser tirada fóra do Codigo Constitucional. Vamos ao argumento de quem quer, que disse, que interessando esta Lei á segurança publica deve entrar no Codigo Constitucional; isto he um sophisma, e um sophisma a que em boa lagica se dá o nome de *non causa pro causa*; porque se assim fosse, então todas as leis, que tivessem tendencia á segurança publica, deverião entrar no Codigo Constitucional, e não ha razão para que só esta tenha este singular privilegio. Mas não he este o argumento mais forte, que eu tenho que oppôr aos Preopinantes: ha outro. Para que havemos nós de metter desnecessariamente na Constituição uma lei que já temos no Codigo penal? Estão já estabelecidos no nosso Codigo penal que nos rege actualmente, os diversos casos em que se torna o cidadão responsavel pela resistencia á justiça; e não só se achão estabelecidos estes casos, mas tambem lhe estão assim designadas e applicadas as penas, segundo o grão de culpabilidade dos infractores. Logo que fariamos nós incluindo esta lei no Codigo Constitucional? Nenhuma outra cousa, senão tresladalla do Codigo penal, para o Codigo Constitucional, no que nenhuma outra vantagem teriamos, que não fosse a de transtornar o methodo e a boa ordem. Vamos ainda a outro raciocinio que se faz, dizendo, que esta lei deve entrar no nosso Codigo Constitucional; porque não ha Codigo Constitucional que a não consagre. Eu não sei se poderei dizer com toda a firmeza, se haverá algum Codigo que a tenha como aqui se tem proposto. No Codigo dos Estados Unidos attrevo-me a assegurar que não está, e se está na Constituição de 91 ou 93, ou seja no plano formado por *Condorcet*, ou seja no que se trabalhou sobre esse plano, não está como se diz.... Tenho pois demonstrado que pelas regras da ordem e do bom methodo não deve entrar esta lei no Codigo Constitucional.

Agora vamos á outra questão que me parece de muito maior importancia, e que ainda que seja fóra da ordem do dia, os illustres Preopinantes tem sido os que a suscitárão. O Sr. *Agostinho José Freire*, que foi n'outro dia o author do systema da obediencia cega ás ordens dos Magistrados, me parece que hoje evadio a questão em lugar de a encarar face a face; porque disse que haveria necessidade de obedecer á ordem do Magistrado quando fosse legal. Logo he verdadeira a opinião contraria, isto he, que poderá desobedecer-se a ella quando for illegal. Excellente principio, mas que não he facil de seguir-se porque não ha quem distingua o legal do illegal no acto de execução. Quem ha de ser o juiz da legalidade, ou illegalidade da lei nesse acto? He o réo quem ha de dizer se a ordem he legal, ou illegal? Quem dirá que não he isto estabelecer o mesmo inconveniente de que se quer fugir? Pelo contrario o Sr. *Fernandes Thomaz* estabeleceu a outra doutrina opposta, e contraria, a saber, que se deve desobedecer ao Magistrado, quando o cidadão assentar que a ordem não he conforme á lei: de sorte que convindo os Preopinantes nos mesmos principios seguem os extremos igualmente perigosos da obediencia, e da desobediencia. A materia precisa de ulterior analyse. De quantos modos póde ser illegal a ordem de qualquer Magistrado? Parece-me que de tres modos: 1.° quando o conteúdo da mesma ordem he opposto ao que a lei determina: 2.° quando a autoridade que expede esta ordem he incompetente: 3.° quando as formalidades observadas na ordem são contra o que a mesma lei estabelece: pergunto aos Preopinantes; indistinctamente será permittido ao cidadão desobedecer á ordem quando não se observão estas circunstancias? Indistinctamente digo, que não. Mas indistintamente deverá obedecer? Tambem digo que não. O que offende a ordem, e a tranquilidade publica he dizer que elle deve obedecer indistinctamente; isto he ainda mais anarquico do que o dizer-se que deve desobedecer. Que cousa quer dizer, que um Cidadão qualquer deve obedecer indistintamente á ordem de um Magistrado! He dizer verdadeiramente um dos maiores absurdos que se póde dizer em politica. Nem mesmo na disciplina monastica, e militar se deve obedecer cegamente prescindindo absolutamente da intelligencia de quem obedece. Pois se o mandado do Chefe militar, ou monastico fôr um

mandado que, determine o roubo, a violencia, a uzurpação, a morte, ha de ser obedecido? De nenhum modo. Logo os que são sectarios da obediencia cega reparem, que vão a dar n'um absurdo que nunca foi sanccionado em politica, nem mesmo admittido pelo bom senso. Fazer que um Cidadão seja sempre o Juiz da legalidade, ou illegalidade de um mandato, he tambem outro absurdo: digo pois que ha casos em que póde o Cidadão ser este Juiz; porque ha casos em que este mandato póde ser opposto a todos os principios de justiça e de razão; e então não póde quem obedece prescindir da sua intelligencia. por exemplo deverá obedecer quando o Juiz lhe mandar que consinta um acto de injustiça manifesta, e reprovada pelas leis divinas, e humanas? Certamente que não. Logo he tão absurdo, he tão anarquico o estabelecer a obediencia cega, como estabelecer a desobediencia; nem a distincção depende da formalidade da ordem, depende da substancia do que se ordena. Eu não devo obedecer quando o que se me manda repugna as leis divinas, e humanas de um modo tal que se não póde pôr em duvida esta opposição consultando meramente a luz da razão. Agora nos mais actos, em que o negocio não he tão claro, em que deve haver mais exame, então necessariamente deve obedecer o Cidadão. Concluo por tanto que a doutrina não se deve receber com toda a indistincção, nem com a indistinção, em que a concebeu um Preopinante, nem com aquella em que concebeu outro em outro extremo. Fazer entrar como condicção necessaria a legalidade, ou illegalidade da ordem, para prender ou soltar o Cidadão, he o modo de evadir a difficuldade mas não he o modo de a dissolver; porque sempre fica o direito de conhecer desta legalidade, ou illegalidade da ordem, e temos introduzido o arbitrio que os Srs. Preopinantes querem destruir. Assim me parece ter respondido a um e a outro em ambos os ramos da questão, que se trata.

O Sr. *Freire*: — Parece-me que se o Sr. Preopinante tivesse sido o advogado da minha doutrina não a teria deffendido melhor.

O Sr. *Maura*: — Não era essa a minha intenção. Certamente, e senão veremos.

O Sr. *Freire*: — Que tem que vêr um acto activo, com um acto passivo? Por ventura digo eu, que se deua obedecer a um mandado de um juiz indistinctamente. Digo que se deve obedecer a um acto de prisão que legalmente fôr apresentado. Convenho com o Preopinante que as leis que devem regular os poderes devem entrar no codigo Constitucional; nesta parte deffende a minha doutrina, porque esta lei regula o poder judiciario, logo deve entrar na Constituição. Torno a dizer que esta obediencia se deve entender passivamente, e não activamente; e o que se diz a respeito dos militares, he o que se diz a respeito de qualquer outro cidadão. Em quanto ao modo de conhecer da legalidade ou illegalidade de uma ordem, isto não he muito difficil, porque depende das formulas que já estão determinadas. O Preopinante falou muito de que se tinha argumentado, que esta lei se achava em todas as Constituições, e eu tal cousa não tenho dito; porque nem tão pouco as tenho visto todas.

O Sr. *Braancamp*: — Não só está na Constituição de 1791, está na declaração dos direitos do homem, tanto isto pareceu importante aos legisladores de Pariz. Em quanto ao mais que diz o Preopinante, que seria um absurdo, eu não julgo que fosse absurdo dizer-se, que a ordem havia de ser executada: tanto mais que se diz, que ha de obedecer em virtude da lei, e a lei não manda absurdos. Tem-se dito que estava estabelecida esta lei no codigo penal, e não se devia estabelecer na Constituição; mas este argumento não tem força, porque muitas cousas estão no codigo penal, e se refundem na Constituição além de que, porque lá esteja, não se segue que não deva estar aqui.

O Sr. *Moura*: — Esta lei, diz o Sr. *Freire*, assegura o exercicio do poder judiciario, logo deve entrar em uma das classes de que eu me lembrei á pouco! Ha caso como este! Então todas as do codigo penal, que assegurão o exercicio do poder judiciario, (e são muitas; pois ha bem poucas, que não se dirijão a este fim), devem entrar na Constituição? logo peguemos em todo o codigo penal e traslademo-lo para a Constituição! E fallaria eu neste sentido para que o mesmo illustre Membro podesse dizer com razão que eu antes defendi do que refutei a sua opinião! A mim parece-me que fallei bem no sentido opposto. Ora vamos mais adiante. O mesmo illustre Preopinante estabeleceu uma differença entre obediencia activa, e obediencia passiva; e disse que quando se trata de obedecer passivamente, tem lugar a minha opinião; mas quando se trata de obedecer activamente, não tem lugar. Eu não entendo esta divisão de obediencia passiva, e a obediencia activa. Eu sempre considero a obediencia como passiva, e não como activa; e não sei verdadeiramente em que consiste esta divisão, senão he que se queira considerar activa a mesma acção de obedecer: porém como esta obediencia obrando se reduz ao mesmo acto de obedecer, já he passiva: custa explicar com clareza uma cousa obscura. Eu ainda a ninguem ouvi dizer tal cousa; acho estranha similhante distincção, e até mesmo inadmissivel em boa methafisica.

O Sr. *Rebello*: — Desgraçadamente vamos espalhando muito a questão, e deixando de responder aos principaes argumentos. Eu, póde ser que não me encarregue de responder a tudo; mas principiarei por fazer ver as Constituições em que esse principio se acha consignado, porque por um espirito profetico me tinha prescintido de que esta prova de facto havia de ser necessaria, e he por isso, que trago algumas Constituições para mostrar com factos a verdade das minhas proposições a este respeito enunciadas na sessão antecedente. Aqui está a Constituição de 91 a qual diz (leu um artigo), isto he entre os direitos do homem: vamos agora a ver como na mesma Constituição se fez valer este principio, quando se trata de dar vigor ao poder judiciario, que foi uma das razões que

tocou o Sr. *Moura*. No artigo 26 diz o seguinte (leu): na Constituição de 1793, entre os direitos do homem diz (leu): na de 1795, diz (leu)! na Constituição de Hespanha o artigo 288 declara o seguinte (leu). Tenho pois mostrado de facto a respeito dessas Constituições mais usuaes, aquellas que mais tem servido de norma aos estabelecimentos dos actuaes codigos constitucionaes, que nellas se acha a materia dos addicionamentos que se apresentão. O Sr. *Braamcamp* com aquella modestia, e generosidade de caracter que lhe he propria, declarou que elle não tinha tido a gloria de ser o inventor da moção, mas sim que a tinha copiado da Constituição de 91, e eu, que por estar doente, e não ter assistido ás sessões, não tinha sabido tal, apresentei uma igual indicação, que quasi copiei da Constituição de Hespanha; o que declaro francamente, por não querer passar tão pouco, como descobridor dessa materia politica. Não digo pois, que se ache este principio em todas as Constituições do mundo, mas acho de facto nas que deixo citadas. Na Inglaterra, pelo que diz respeito á obediencia da lei; este principio he melhor observado que em nenhum paiz; e um paiz que quer a liberdade, não póde obtela senão de dois modos: fazendo executar estreitamente a lei, que he o principal, e pondo certos limittes, para que se não possa invadir a liberdade do cidadão sob pretexto de lei. A este respeito tem-se discorrido sobre os casos em que podia ser justa, ou injusta a desobediencia, limitando-se algum dos Preopinantes a considerar justa esta desobediencia, só no caso em que o acto do mandato não for legal: sobre isto a Constituição de Hespanha diz (leu um artigo da dita Constituição). Eis-aqui pois o mandado de que se trata; eis-aqui então do modo que não deve ser desobedecida a lei; não se trata pois de fugir, nem de qualificar assim a resistencia, quem tiver boas pernas he feliz se poder; mas do que se trata he de que uma resistencia formal he um crime. A legalidade do mandado vem das fórmas caracteristicas que deve ter, e se as tem deve ser obedecida: eu não falarei sobre os mandados illegaes, com que alguns dos illustres Preopinantes tem confundido o estado da questão; não he de taes mandados que aqui se trata; e por tanto não tenho obrigação de responder aos argumentos, que contra isto se produzirão. Vamos ao que diz um Preopinante, de que ainda que a lei fosse justa, não devia ter lugar no codigo constitucional. Eu tratarei de fazer ver, que a lei he justa e indispensavel, e que deve ser incluida no codigo constitucional. Todas as Constituições estabelecem os direitos do homem, e do cidadão; mas estes direitos são acompanhados dos correspondentes deveres. Não ha direito pois a que não corresponda um dever: os direitos que tem cada cidadão fazem que quando elle os infringir seja obrigado ao dever de se sujeitar á lei, e ao magistrado que a applicar, quando similhantes infracções escandalizão, ou perturbão a tranquilidade, e segurança publica, ou atacão os direitos de terceiro: se se trata de deixar segura a liberdade do cidadão, a par de seus direitos, devem-se estabelecer os seus deveres para segurança desta mesma liberdade: se na Constituição estabelecemos uns, devemos estabelecer os outros. Na Constituição temos posto um certo numero de direitos capitaes com os quaes procuramos prover á segurança, liberdade, e propriedade dos cidadãos; he destes pontos mestres que hão de partir os codigos civil, e criminal, que devem fazer effectivos estes mesmos direitos a cada um dos cidadãos, e á sociedade inteira. Sem estes pontos cordeaes não se podem edificar os codigos; mas se não for erigido em principio cardeal o rigoso dever de todo o cidadão obdecer prontamente ao chamamento da lei, e á execução da mesma lei, sobre que será então edificada a instrucção dos processos? Que significa um processo criminal se o réo póde recusar obediencia ao mandado legitimo, e á sentença que o condemna? Se o Preopinante entende que na Constituição devem ser marcados os principaes direitos do cidadão, conclue dos mesmos principios, que devem ser igualmente marcados os seus principaes deveres. Não será sempre um dever connectalo a um direito? Não será da combinação, e observancia destes direitos e obrigações, que resulta a propriedade, a segurança, e a liberdade individual, e geral? Sem execução da lei a liberdade he nulla; quando se conhece a sua actividade, he quando se faz a sua applicação; se se desconhece esta applicação, ou se despreza, acabou-se a lei. O Preopinante tem argumentado contra esta lei relativamente á sua collocação no codigo constitucional, lembrando a divisão dos poderes, os justos limites destes poderes, o modo porque devem ser garantidos estes poderes. E qual he um destes poderes senão o judiciario? E que será do poder judiciario senão deixamos garantida a sua observancia, e execução de seus mandados, e sentenças? Em que consiste o poder judiciario? na justa applicação das leis aos factos. Que he preciso para a sua desenvolução? Chamamentos, citações, mandos, etc. E em que se resolve? em mandados, e sentenças. Mas senão ha obrigação de obedecer a taes citações, chamamentos, mandados, e sentenças, senão quando cada um quizer, qual he a garantia do poder judiciario, e que significa elle? He por consequencia necessario que quando se trata do poder judiciario, que he do que aqui estamos tratando, deixemos segura a sua desenvolução, para assim deixarmos segura a execução da lei. Se nós negamos isto ao poder judiciario, de que fica armado? O poder judiciario não se faz obedecer por meio da tropa mas sim pela força da lei; e se o desarmamos da força da lei vimos a deixalo perfeitamente inerme, e nullo. Se o cidadão ha de obedecer quando quizer, elle fica sendo não só o juiz da sua propria causa mas tambem da autoridade, que o julga; e isto he destruir pela raiz todas as bases em que descança a ordem social. Torno a repetir, aqui estamos tratando da obediencia, e execução de mandados, e sentenças legaes, taes quaes ficão sanccionados no artigo antecedente; e por isso se acaso o réo disser, este mandado não está bom, falta esta formalidade, eu estou innocente deste facto, e não vou preso, que resultaria daqui? que ninguem iria preso; e então para que são necessarias leis, Ministros, e as cadeias. Eis-aqui o resultado em que viria a parar

um similhante principio. Vamos agora ao outro argumento de que ainda mesmo quando a lei fosse justa, não deveria pôr-se na Constituição porque está na ordenação do livro 5.° e se deveria estabelecer no novo codigo criminal. A ordenação do livro 5.° está ferida de morte; e o novo codigo ainda não existe. Apella-se por tanto ou para um moribundo, ou para um codigo, que não existe, para negar a admissão deste artigo na lei fundamental. Não ha maior contradicção: diz-se, a lei he injusta, deste principio que se segue? a lei não deve existir em parte alguma. Diz-se, a lei he justa; mas deve ir no codigo criminal; e já está na ordenação do livro 5.°; ora pois eu tenho mostrado que a lei não só he justa mas além disso necessaria; e pelos fundamentos porque mostrei que he indispensavel, tenho provado que deve ir na lei fundamental. Mostrei que se acha consignada nas constituições, que tenho visto, que não só vem introduzida entre os direitos, e deveres do cidadão; mas ainda repetida na demarcação, objecto, e limites do poder judiciario; mostrei finalmente que ella tanto he lei fundamental, que constitue todo o apoio e garantia do poder judiciario: e que não só não póde ser supprida pelo codigo criminal existente ou futuro, que muito pelo contrario a instrucção do codigo criminal ha de receber deste principio fundamental toda a sua força, efficacia, e garantia. He pois este um dos pontos mestres sobre que ha de rolar o codigo criminal; e de tal modo, que sem elle o codigo criminal seria occioso, e nullo. Tenho pois mostrado a importancia, e necessidade deste artigo constitucional, extendido aos termos, em que o apresentou o Sr. *Braamcamp*, no que diz respeito á extensão da materia, porque quanto á obediencia prompta ao chamamento do Juiz, o artigo, que offereci he ommisso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Quando eu disse que a lei era injusta, era na supposição de que o illustre redactor do projecto tirava a consequencia da resistencia do principio que ali estabeleceu; porque diz elle, todo o homem, todo o cidadão chamado, ou preso por virtude da lei, deve obedecer, e faz-se culpado pela resistencia: entendia eu, que elle queria entender pela resistencia a simples desobediencia; mas se não quer entender a simples desobediencia, então estamos perfeitamente conformes; porque todo o homem que resiste de facto por acção ao mandado do magistrado, he culpado de resistencia. A lei então não he injusta. Agora vamos a saber em que casos póde verificar-se, que este homem resistindo deixa de ser culpado, e em que se verifiquem os principios que eu estabeleço, para responder assim á distincção que faz o Sr. *Moura*. Parecia-me inutil estabelecer, que o homem deve obedecer á lei: isto como diz bem o Preopinante, não he necessario discutir-se; porque todo o homem deve obedecer á lei. Suppunha eu, que pela simples desobediencia queria-se inferir a resistencia, e debaixo desta supposição estabeleci meus argumentos; não sendo assim não tenho que dizer; difiro sim a respeito do que diz o Sr. *Moura scilicet*, que o homem não he autorisado em todos os casos para examinar a ordem que se lhe dá: digo, que o homem he sempre autorisado para isso, e sustento. O homem resiste de facto: que vamos fazer? Julgar o que fará, ou o que tem feito? Julgamos o que tem feito. A lei estabelece por principio, que todo o homem ha de obedecer ao magistrado; esta he a regra, logo quem não o fizer commette um crime. A lei he coherente debaixo de seu systema, porque quando fala em magistrado suppõe que o magistrado he o orgão da lei, e então se o homem não faz o que a lei manda, commette um crime: estamos coherentes. Diz-se, mas elle não he autorizado para conhecer ou examinar isto; mas pergunto eu, a final os juizes hão de castigalo porque resistiu, se resistiu: a final a sentença ha de ser porque resistiu, ou não resistiu; e se o juiz obrou contra a lei, não se ha de declarar que houve tal resistencia. O homem desobedeceu com effeito, mas desobedeceu a um magistrado, que mandava uma cousa que não podia mandar. No caso, por exemplo, que eu citei, em que um juiz incompetente me mandou uma cousa, a que eu não quiz obedecer, porque outro he o meu julgador: a final sou preso e sentenciado; que dizem os juizes, que eu resisti? Não dizem que não era obrigado a obedecer a quem obrava de facto, e não pela lei conveniente. Estes são os verdadeiros principios; de outro modo seria uma confusão na sociedade. A lei não diz de facto, tu examinarás se has de obedecer, ou não has de obedecer: mas isto não he necessario que a lei o diga, porque todo o homem forma desde logo o seu juizo; todo o homem quando se lhe diz que faça alguma cousa, vê se lhe convém, ou não fazela; vê se ha de ficar isento ou não da pena. Eis-aqui o caso em que eu considero, que não se póde deixar de dizer que a obediencia cega he perigosa.

O Sr. *Peixoto*: — O illustre Preopinante em sua doutrina mostrou, que ainda está preoccupado de algumas idéas contrahidas na pratica da relação. He bem sabido que o alvará de 1764 fez da resistencia crime de lesa Magestade de segunda cabeça, e lhe impoz penas barbaras. Os casos da resistencia, segundo a lei são frequentissimos, e o processo depois de formada a culpa, he summario. Pronunciado o réo em devassa de resistencia, he preso e sequestrado; fazendo-se-lhe perguntas, dão-se-lhe cinco dias para dizer de facto e direito, e findos elles, o Corregedor do crime com adjuntos examinão o processo, para declararem se houve ou não resistencia; e vencendo-se, que a houve, segue-se a imposição da pena da lei. A pena como disse he barbara; fóra de poucos casos não tem proporção alguma com o delicto; e em consequencia os juizes para se exemirem de comminá-la, buscão no processo todos os pontos, por onde possão annullalo; chegando a recorrer ao exame da justiça, ou injustiça da ordem passada para o acto, que occasionou a resistencia. Este erro mostrou sem duvida o argumento do illustre Preopinante, visto que elle he nas relações tão vulgar, que de enumeraveis resistencias, que nellas se julgão, rarissimas procedem; de maneira que a demasiada severidade da pena, produz neste, como em outros delictos, a impunidade. Se o illustre Preopinante reflectisse um pouco, advertiria, que crime de resis-

tencia não tem nada com aquelle, que deu causa ao mandado de prisão: em cada um delles póde o réo ser absolvido; em cada um delles póde ser condemnado. A lei marca os requisitos; que qualificão o crime de resistencia: logo que elles se verifiquem deve o réo ser condemnado, mereça ou não absolvição pela culpa anterior. Nos termos do artigo que se discute; o official apresentou a qualquer sujeito o mandado do Juiz, passado em fórma legal; aquelle a quem foi intimado resistiu: he delinquentete: tudo o mais seria desordem. Se o mandado está em fórma legal, pela sua inspecção se manifesta; mas se fôr permittido a cada um disputar sobre a injustiça, com que está passado, então teremos de certo estabelecida a anarquia; porque ninguem haverá, que respeite justa a ordem, que o manda pôr em ferros: nessa parte para salvar a liberdade individual do cidadão basta a responsabilidade, que já se impoz aos Juizes: por tanto estou pelas addições, e por sua doutrina.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Antes que se feche a questão sobre este importante artigo, pertendo fazer uma reflexão. A questão principal he, se deve ou não ter lugar na Constituição a indicação que se discute; a saber se o cidadão que resiste a uma ordem com os requisitos legaes he culpado de resistencia. Os que pertendem fazer passar esta indicação dizem em primeiro lugar, que sua doutrina se acha em outras Constituições; e em segundo, que he necessaria para dar uma garantia ao poder judiciario. O primeiro inconveniente que acho, he a imperfeição da mesma indicação, porque dizendo-se nella que o cidadão he culpado, e não dizendo-se a pena que deve ter, fica imperfeita. Diz-se que esta pena deve estar no Codigo penal, mas se da indicação se faz uma lei constitucional, então vem a ter o cidadão duas penas, uma a que designa o Codigo, e outra a de infracção de Constituição; por achar-se nella essa lei: Esta materia não he nova, e quando se tratou dos deveres do cidadão, disse algum dos Senhores Deputados, que quem faltava a esses deveres infringia a Constituição, e outros disserão o contrario. Incluindo-se nesses deveres que estão no artigo 19 a materia da indicação (leu) a saber respeitar as autoridades constituidas e obedecer ás leis, nada mais se necessita addicionar. Se he preciso uma garantia para pôr em pratica as leis, se he necessario que o Codigo penal tenha na Constituição uma doutrina da qual derive, esta theoria existe no art. 19: por este artigo o cidadão deve obedecer á- leis; toda a vez que não obedece ao mandado, não obedece ás leis. Por consequencia acho que a indicação não deve ter lugar, porque versa sobre a materia que está sanccionada pelo Congresso.

O Sr. *Trigoso*: — Parece-me que se decidiu nesse arsigo, quando foi discutido, que aquelles que o quebrantassem, nem por isso se reputarião infractores da Constituição; e que nem todas as cousas que a Constituição determina, por deixalas de observar se segue que quem não as observa he infractor della. Julgo por este lado necessario o artigo, e por outro lado faz-se necessario tambem, apezar de se achar de algum modo incluido no que aponta o Preopinante, não só porque obedecer ás leis he differente de obedecer aos mandados das autoridades, senão porque se diz no artigo (leu um da Constituição), e em outro se diz, *que nenhum possa ser preso sem culpa formada*: se pois não se adoptasse esta maxima inculcada na indicação, podião seguir-se grandes inconvenientes. Podia um magistrado prender um cidadão quando quizesse, porque lhe pareceu que o crime que tinha commettido exigia a sua prisão antes da culpa formado; o cidadão podia julgar o contrario, e nesta fé podia dizer, não quero obedecer ao mandado do juiz. Um cidadão podia julgar que o seu caso pertencia á regra geral, e não ás excepções; e fundando-se em consequencia nas Bases da Constituição, podia discorrer deste modo: nellas se diz que eu não possa ser preso sem culpa formada, não se me fórma culpa, não quero ir preso. He necessario pois apoiar o Poder judiciario, e estabelecer indistinctamente que quando o juiz proceda a fazer uma prisão seja obedecido; e depois fique ao mesmo juiz a responsabilidade pelo acto que praticou. Logo he necessario que se trate disto, e que se trate na Constituição; porque nella não só se estabelecem as regras, se não as excepções dessas regras. Eis-aqui a necessidade absoluta que eu acho de que este artigo vá na Constituição.

O Sr. *Miranda*: — Eu não sou de opinião que similhante artigo vá na Constituição. Já está estabelecido que todo o cidadão está obrigado a obedecer á lei; de conseguinte tudo o mais he accessorio. Diz-se que deve obedecer quando o mandado for legal, quer dizer que ha de obedecer á lei. Tem-se dito que he preciso que este artigo vá na Constituição para apoiar a autoridade do Poder executivo; mas para isto não he necessario, porque he um principio de eterna verdade, que a sociedade tem toda a força para empregar contra aquelle individuo que se oppõe á sua segurança. Diz-se tambem que se o cidadão ha de obedecer sómente quando o mandado for legal, quem ha de julgar da legitimidade do mandado? Aquelle mesmo a quem se lhe vai fazer que o cumpra. He preciso distinguir da legalidade interna do mandado, que se funda no delito, ou a legalidade externa que consiste nas formulas. As excepções que lembra o Sr. *Trigoso* não augmentão a difficuldade; porque o cidadão que resiste quando vê que no mandado falta uma formula, sujeita-se a ser castigado se a sua resistencia não foi justa; por conseguinte do mesmo modo póde resistir em outra occasião, porque he necessario advertir que o cidadão quando julga por si da legalidade ou illegalidade do mandado, sujeita-se aos mesmos erros que póde commetter o seu juiz, e por conseguinte ás penas annexas a estes erros. De conseguinte uma vez que não se decida nada de positivo nesta parte, e que só se trate daquelles casos em que elle póde ser criminoso, isso pertence ao codigo criminal. Quando desobedece á lei he criminoso, quando não lhe desobedece não he criminoso.

O Sr. *Rebello*: — Tudo quanto acaba de dizer o Preopinante mostra a necessidade do artigo. Porque está dito n'outros artigos da Constituição que todo o cidadão deve obedecer á lei, e deve obedecer ás

autoridades constituidas, mas como o illustre Preopinante, que agora provoca para esses artigos, he o mesmo que agora em lugar dessa obediencia ás leis, e aos magistrados, quer deixar essa obediencia dependente do cidadão, e não da lei, nem do juiz; he o mesmo facto do Preopinante um argumento novo que eu offereço a favor da necessidade do artigo. Se o juiz abusando do seu poder revestiu um mando injusto das fórmas legaes, o cidadão obedecendo pacificamente deixará o juiz responsavel de prisão arbitraria: e o projecto que discutimos não he escaço nesta qualidade de garantias da liberdade do cidadão. Quanto aos outros argumentos julgo-me dispensado de responder de novo, porque já os refutei.

O Sr. *Miranda*: — A discussão não teria sido tão diffusa se tivesse versado sobre idéas mais concentradas. Mostra-se muito receio a respeito da segurança publica, e quer fiar-se a segurança individual da responsabilidade dos ministros; porém não se observa que se não tem admittido que ao cidadão seja livre resistir; tem-se sustentado sómente que podia desobedecer quando o mandado não fosse legal; e até mesmo se diz que elle ficava sujeito aos erros que podia commetter no juizo da legalidade, ou illegalidade do mandato, e sujeito tambem ás penas annexas a estes erros. Não se diga que por estabelecer-se este principio, não se ha de prender ninguem; ha de se prender do mesmo modo que dantes se prendia, e hão de fugir do mesmo modo que antes fugião, porque este he um direito natural. Nem por que este principio deixasse de estabelecer-se, deixarião tão pouco de commetter-se as resistencias; porque aquelle mesmo que sabe que desobedecendo commette um crime, desobedece a todo o risco, se nisto julga achar vantagem; mas o réo não ha de ir á cadêa porque queira ou não queira ir, se não porque deva ir; e o juiz tem autoridade ate para empregar a força. Em fim todo aquelle que se oppõe á lei he criminoso: todo o cidadão he obrigado a obedecer á lei; isto já estava estabelecido, quem não obedece á lei commette um crime, isto já está decretado, e he escusado tornalo a decretar. Agora o que resta he, se aquelle que não obedece a um mandado commette crime de resistencia, e se este deve ou não declarar-se na Constituição. Em quanto ao primeiro já a materia está bastante aclarada; e em quanto ao segundo declarar um delito, e não impor a pena parece-me incoherente. Além disso como na Constituição não se devem declasar senão principios geraes, e como isto em geral he claro em qualquer Constituição, julgo que nestes termos precisos da indicação, ou em outros que fação a mesma referencia, se deve reservar para o codigo penal.

O Sr. *Peixoto*: — O illustre Preopinante está sem duvida equivocado: os artigos das Constituições que ha pouco se lêrão, contém a mesma especie das addições que agora se discutem. Quanto a dizer que mencionando-se na Constituição o crime de resistencia, deverão com maior razão mencionar-se outros ainda mais graves, he obvia a resposta: o de resistencia dirige-se immediatamente contra um dos poderes soberanos, contra o Poder judiciario, contra a ordem publica; e os outros omissos offendem immediatamente a individuos particulares; e esta differença basta para distinguilos.

Poz-se a votos se a materia estava sufficientemente discutida, e se decidiu que sim.

O Sr. *Presidente*: — Não me he dado intrometter-me na discussão das materias; entretanto julgo que he do meu dever, recolhendo as differentes partes da discussão, reduzir a materia áquellas expressões simples a que ella deve ser leveda, para que se possa propor com mais clareza. A indicação contém duas partes; trata-se de declarar que se deve obedecer aos mandados das autoridades, e que o cidadão que resisre commette um crime: são as duas partes da indicação. Todos vêm que na primeira parte que não se trata senão dos mandados legaes, quero dizer daquelles mandados que são revestidos das formulas externas a que o cidadão sabe que deve obedecer. He destes mandados que a indicação fala: o primeiro principio he este, que os mandados da autoridade legitima, isto he aquelles que são revestidos das formulas externas, devem ser obedecidos. Em segundo lugar, que o cidadão que resiste commette um crime; he claro que não se expressa na resistencia nem o desprezo da ordem, nem a fuga; porque isto não entra na resistencia, trata-se unicamente da resistencia na acção que ella deva ter, que he quando oppõe força para se subtrair ao mandado. Por tanto reduz-se a addição: primeiro, a que os mandados revestidos das formulas externas devem ser obedecidos: e em segundo lugar, que o que resiste a elles commette um crime.

O Sr. *Paula*: — O que tem sido materia da discussão he o artigo addicional do Sr. *Braamcamp*: a ordem he se se deve admittir ou não na Constituição tal e qual.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Peço que antes de se votar se leia o addicionamento, pois he a ultima cousa que se deve fazer antes da votação. Talvez por algum termo não seja approvada, e deve haver uma impressão muito recente.

Tornou-se a ler o additamento, e o Sr. Presidente poz a votos se seria objecto de uma lei constitucional. (Venceu-se que sim).

Votou-se, se se approvava o mencionado additamento do Sr. *Braamcamp* tal e qual. (Não foi approvado).

O Sr. Secretario *Costa* leu o additamento do Sr. *Rebello*; julgou-se que a sua redacção era menos digna de ser approvada que a do anterior: o Sr. *Rebello* instou repetidas vezes para falar, e repetidas vezes foi chamado á ordem: poz-se a votos o dito additamento do Sr. *Rebello*, e foi rejeitado.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu como Deputado tenho direito, aproveitando-me das idéas da discussão, a dar outra fórma á indicação, e propola ao exame do Congresso: proponho esta.

Aquelle que desobedecer ou resistir ao mandado da autoridade legitima revestido das formulas que a lei prescreve, se torna por isso culpado, e soffrerá as penas prescriptas pelas leis. — *Pinto de Magalhães*.

Sem alguma discussão, depois de lida segunda

vez a indicação pelo Sr. Secretario *Costa*, foi posta a votos, e approvada unanimemente.

Determinou-se para ordem do dia o parecer da Commissão de fazenda sobre as sizas, a parte que falta discutir do projecto dos translatos, e o parecer da Commissão militar sobre a cobrança dos soldos dos officiaes; e declarando o Sr. Presidente que a sessão extraordinaria do dia devia principiar ás seis horas da tarde, levantou a sessão á uma hora e meia da tarde. *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, por quanto acontece, que o papel moeda em giro apezar dos melhoramentos decretados, dos mais que estão propostos e esperão, ou cresce em desconto, ou pelo menos se conserva em mui grande abatimento no agio que soffre com grandissimo prejuizo publico: ordenão, que V. Exc. interponha a sua opinião sobre os seguintes quesitos: 1.º a causa do augmento do descredito do papel moeda: 2.º o remedio proprio de minorar ou destruir este mal, indicando medida particular ou geral, que convenha tomar-se a este fim. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas com a possivel brevidade as participações officiaes do visitador que foi dos cofres da fazenda publica da provincia do Minho, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*, sobre a arrecadação da decima e outros direitos da cidade do Porto, e de alguns outros conselhos daquella comarca, as quaes consta existirem em mão de *José Lopes de Oliveira*, que serve de Escrivão do Thesouro Nacional. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 5 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que sejão transmittidas a este Soberano Congresso as informações necessarias sobre os inclusos requerimentos de D. *Maria Magnalena de Ataide Pinto*, viuva de *Antonio Mario Pinto*, Tenente do regimento de infanteria n.º 2; e de D. *Gertrudes Rosa da Nobrega Botelho*, viuva do Tenente Coronel do regimento de infanteria n.º 3 *Lourenço Martins Pegado*, acerca de certas graças, em attenção aos serviços de seus defuntos maridos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 5 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Erratas.

Diario n.º 174	pag. 2251, col. 1.ª, lin. 15: *e como agora a divisão das Secretarias de Estado, e os negocios*	leia-se: *e como agora com a divisão das Secretarias de Estado, os negocios.*
Idem	lin. 50: *affeitos*	leia-se: *affectos.*
Idem	pag. 2255, col. 1.ª, lin. 39: *nilicet*	leia-se: *scilicet.*
Idem	pag. 2257, col. 1.ª, lin. 21: *tão não o serem*	leia-se: *tinhão as honras de serem.*
Idem	col. 2.ª, lin. 32: *certa ajuda de custo: quando viajão*	leia-se: *certa ajuda de custo quando viajão:*
Diario n.º 176	pag. 2286, col. 2.ª, lin. 56: *reprimão*	leia-se: *supprimão.*
Idem	pag. 2291, col. 2.ª, lin. 15: *prescute*	leia-se: *prescutemente.*
Idem	pag. 2292, col. 2.ª, lin. 22: *haver*	leia-se: *havendo.*
Diario n.º 178	pag. 2312, col. 2.ª, lin. 19: *sem declarar em tal e tal tempo*	leia-se: *sem declarar; que o conselho dos Ministros se ajuntará em tal e tal tempo.*
Idem	pag. 2318, col. 2.ª, lin. 46: *pagáonas*	leia-se: *pagáonos.*
Diario n.º 182	pag. 2365, col. 2.ª, lin. 33: *impunivel*	leia-se: *impossivel.*
Idem	pag. 2371, col. 2.ª, lin. 14: *conclue*	leia-se: *concluin.*
Idem	lin. 5: *o Commissario*	leia-se: *o Commissariado.*
Idem	pag. 2375, col. 1.ª, lin. 4: *os reos*	leia-se: *os roes.*
Idem	col. 2.ª, lin. 44: *Rigo*	leia-se: *Vigo.*
Diario n.º 187	pag. 2447, col. 2.ª, lin. 51: *poderosos*	leia-se: *governantes.*
Idem	na ultima lin.: *criados*	leia-se: *creaturas.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 193.

SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes:

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em consequencia do aviso, que se expediu por esta secretaria de Estado dos negocios do Reino ao ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, acaba este de communicar-me em portaria de 28 do mez ultimo, que o tenente general encarregado do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, lhe participou em officio de 27 do dito mez, que no dia antecedente se lhe apresentara o capitão de cavallaria de Pernambuco, *Bento José Duarte*, que vem do Rio de Janeiro, com regresso para este Reino. O que ElRei manda participar ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, e V. Ex.ª se servirá de lho fazer presente em cumprimento das ordens do soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 4 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão encarregada deste objecto.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa do conselho da fazenda datada em 3 do corrente sobre o estado em que se acha o negocio de *Bernardo Antonio Julio Teixeira Monterroio*, que se queixa de conselho não ter consultado um seu requerimento; ficando com esta remessa satisfeita a ordem do soberano Congresso de 11 de Setembro proximo passado.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 4 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo recebido do Brigadeiro commandante das tropas existentes em Lisboa as requisições inclusas dos artigos de fardamento, armamento, correame, e equipamento que são precisos para o regimento de infanteria N.º 16 por motivo do incendio do quartel da 5.ª companhia do dito corpo; ontem passei ordem á junta da fazenda dos arsenaes, do exercito para que fornecesse os referidos artigos sem perda de tempo; e por esta occasião cumpre-me renovar para com o soberano Congresso as expressões de reconhecimento do dito regimento; e dar-lhe parte, que no soldado *Miguel José* dos voluntarios reaes de milicias apé de Lisboa Oriental, que trabalhou com distinção no mencionado incendio, se mandou empregar na fabrica das sedas. Satisfaço assim á ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, participada com data de 18 de Setembro ultimo.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz, em 4 de Outubro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*. — Sr. *João Baptista Felgueiras*.

Ficárão as Cortes inteiradas.

Mencionou mais duas memorias; uma de *Luis Soares Barbosa* Medico da camera e hospital de Leiria sobre os hospitaes melitares: outra de *Joaquim Lopes da Cunha* sobre o melhoramento de que precisa, e he susceptivel a administração dos bens da misericordia, e hospital civil da cidade da Guarda, e ambas se remetterão á Commissão de saude publica.

Deu conta de uma carta de *Vicente Nunes Cardoso*, em que exprime o seu reconhecimento pelo apreço, com que fôra recebida uma sua memoria, de que as Cortes ficárão inteiradas; e de uma representação do corregedor de Vizeu, *João Cardoso da Cunha de*

Araujo e Castro sobre a accusação, que lhe fizera o D. Abbade Geral, esmoler-mór, relativamente aos frades de Maceiradão, que se mandou remetter á Commissão ecclesiastica de reforma.

Deu igualmente conta da redacção de tres decretos; 1.° sobre a administração da extincta companhia de Pernambuco e Paraiba, que foi approvada. 2.° sobre direitos de cobertores e mantas de Hespanha, que foi approvada accrescentando depois da palavra *aprehensor* a expressão *e denunciante*; e substituindo ás expressões *por contrabando* as outras *que entrarem descaminhados*. 3.° Sobre as aguas-ardentes importadas para as ilhas da Madeira e Açores, que foi approvada depois de se terem proposto a votação, e decidido as seguintes questões: 1.° se a agua-ardente, que se importa por commercio de umas para outras ilhas, deve pagar o mesmo direito de dez mil réis, que pagão as importadas de Portugal? Venceu-se que sim. 2.° Se a agua-ardente, que sahir de Portugal com destino para alguma das ilhas da Madeira e Açores deve pagar o direito de 2$400 réis de exportação, e levar o attestado, para nas ilhas se descontar nos dez mil réis? Venceu-se que sim. 3.° Se os carregadores, que levão daqui agua-ardente para alguma das ilhas devem apresentar certificado da descarga, e pagamento de direitos na mesma ilha? Decidiu-se, que sim. 4.° Se a pena no caso de transgressão deve ser o dobro dos direitos, que devião pagar? Venceu-se, que sim. 5.° Se faltando com o certificado, mas tendo pago os direitos, se só pela omissão deve pagar alguma cousa, ou se deve seguir-se a marcha a este respeito? Venceu-se, que se seguisse a marcha a este respeito.

O Sr. Secretario *Felgueiras* propoz, que se addicionasse ao decreto, que tal pena não poderia ter lugar a respeito daquelles que mudarem de tenção, depois de haverem sahido de Portugal, e assim se approvou.

O Sr. *Castello Branco Manoel* fez a seguinte indicação.

Proponho, que além da pena da perda da agua-ardente se imponha a da perda dos barcos que transportarem as aguas-ardentes descaminhadas, com a mesma applicação e trinta dias de cadeia aos barqueiros que as conduzirem. — *Castello Branco Manoel.*

Foi regeitada.

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados; estavão presentes 80 faltando os Senhores *Mendoça Falcão*, *Girão*, *Osorio Cabral*, *Pinheiro de Azevedo*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Pessanha*, *Francisco Antonio dos Santos*, *Travassos*, *Leite Lobo*, *Soares de Azevedo*, *Bacta*, *Jeronymo José Carneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Santos Pinheiro*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Feio*, *Luiz Monteiro*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Fernandes Thomaz*, *Sande e Castro*, *Serpa Machado*, *Franzini*, *Silva Corrêa*, e *Martins Bastos*.

Passou-se á ordem do dia, e leu-se o seguinte.

Parecer.

Tendo a Commissão de fazenda pela approvação deste soberano Congresso, feito annunciar ao publico, que a demora em propôr o seu parecer sobre providencias, que demandão muitas das camaras deste Reino, á cerca de sizas, procede da necessidade, que reconhece de um plano, que concilie o commodo dos povos com a fazenda nacional, de que depende a manutenção das despezas publicas: não retarda com tudo o lembrar aquellas, que julga disponiveis, afim de evitar-se a mal fundada convicção em que presume os exactores da fazenda, que na qualidade de contadores tem a seu cargo o lançamento das sizas: Julgão estes, que preenchido o cumputo a que são obrigados os cabeções, lhes fica livre, mediando o consentimento dos eleitos, como representantes dos povos, o dispor dos subejos, resultando da falta deste remanescente onorosas derramas, que os povos soffrem, quando nos seguintes annos os rendimentos diminuem. Em consequencia propõe, 1.° que se determine ao Governo; passe ordem aos corregedores, a qual transmitirão aos demais exactores, que nas suas comarcas presidirem a lançamentos, a fim de considerarem toda a quantia excedente ao cumputo, estabelecido para a fazenda nacional, e encargos legitimamente authorisados pelo regimento dos contadores, ou provisões do Desembargo do Paço, como um deposito reservado a bem dos futuros lançamentos, ou daquellas obras, que o Governo authorisou a bem dos povos a que pertencem; ficando os que assim o não observarem, responsaveis por sua fazenda, á indemnisação de qualquer quantia extraviada; além da responsabilidade pessoal. 2.° Que por todo o mez de Janeiro remettão ao Governo por treslado os autos dos lançamentos, notando á margem de cada verba de despeza o titulo, que a authoriza. 3.° Que o Governo os remetta immediatamente a este augusto Congresso para serem presentes á Commissão de fazenda, como elementos necessarios no systema regulador que tem emprehendido. 4.° Que attenta a proximidade do tempo, que o regimento das sizas estabelece para os lançamentos, se antecipe pelo diario do Governo ao expediente regular, o conhecimento desta determinação, para que se não possa allegar a mal entendida boa fé.

Sala das Cortes 2 de Outubro de 1821. — *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.* — *José Joaquim de Faria.* — *Manoel Alves do Rio.*

O Sr. *Sarmento*: — Em quanto á primeira parte tenho a dizer, que me parece bem entendido, que possão as Camaras dispôr dos subejos das sizas, quando os povos concorrem para os lançamentos. Eu creio que então dispõem da sua propriedade; os subejos das sizas são dos povos, não obsta de modo algum que elles disponhão desses depositos, porque elles são obrigados no anno seguinte a aprontarem o cabeção, ou seja pelos depositos de bens de raiz, ou pela concurrencia da imposição nos contractos, ou seja mesmo pela derrama ou ferrolho. Se houverem pois obras publicas, que forem determinadas em capitulos de correição a requerimento dos povos, eu sou de pare-

cer que possão dispôr destes sobejos, porque não ha outras economias, pelas quaes se possão fazer as obras, e porque geralmente as Camaras do Reino, não tem patrimonio sufficiente; e o resultado de não se aproveitarem desses depositos viria a ser, o não haverem fontes, nem pontes, não haverem calçadas reparadas, como acontece no estado presente em que se achão as Provincias, como Traz-os-Montes, e a Provincia da Beira geralmente. Eu servi na Provincia de Traz-os-Montes, na comarca mais rica de Portugal, como Villa Real; e apezar de haver bellos palacios, e casas de campo, nesses mesmos lugares muitas vezes não havia fonte publica, e havendo nas vizinhanças excellentes aguas, por falta de contribuição geral, não erão aproveitadas. Aqui se achão illustres Deputados da provincia de Traz-os-Montes, e com particularidade os Srs. Deputados do Douro, que podem confirmar o que acabo de dizer, elles separadamente sustentarão o que eu acabo de proferir, porque sendo o seu paiz tão bello, e tão cultivado, e coberto de lindas habitações faltão-lhe fontes, e até pequenas pontes, e calçadas. Eu fui obrigado como Corregedor da comarca a usar de chicanas para impedir, que não viessem para o Erario esses sobejos de sizas, porque as desgraças, que acontecêrão em alguns rios, com especialidade nos mezes de inverno pesavão muito em a minha consciencia, como aconteceu em a ponte de *S. Christovão* ao pé de Goivaens, quando depois de morrerem afogadas muitas pessoas, acontecerião muitas outras desgraças, e por isso me vi obrigado, por isso que ellas pesavão na minha consciencia, e eu temia mais a Deus que aos tribunaes do Reino, a usar de todos os meios para as evitar. Sou pois de opinião que todas as obras publicas requeridas pelos povos determinadas competentemente, fiquem autorizadas as camaras, para dispôr dos sobejos; e no fim do anno remetter ao Congresso ou a qualquer repartição do Governo, que o mesmo determinar, a conta corrente das mesmas despezas, e deste modo se evitão dilapidações dos dinheiros dos povos, e não se priva a elles de os administrar, como he de justiça, e do interesse publico.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu entendo, que tudo isto está decidido no regimento das sizas.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — A Commissão de Fazenda tendo em consideração algumas representações que se dirigem, a que se evitem os abusos, que se praticão, não podendo formalizar desde já um plano systematico a este respeito, accordou em dar esta providencia interina. Faltou aqui simplesmente attender á privação em que ficão os exactores de fazenda, pois que sendo tenues e diminutos os seus ordenados, estando subsistindo destes vão a estar prohibidos do lançamento das sizas, que fazião a bem da sua subsistencia; isto pois não lembrou á Commissão, por isso que o reserva para um plano systematico a este respeito; como pois ha este arbitrio nascido de que os Corregedores e exactores que assistem aos lançamentos das sizas se persuadem, que não tem que fiscalizar pelo bem da fazenda, porque elle se funda no contracto que os Reis fizerão com os povos; quando de resto tudo que são sobejos devem pertencer á disposição dos povos, porque os povos nomeão certos eleitos que vão assistir a estes lançamentos. Até agora fazia-se uma distribuição do total rendimento neste ou naquelle cabeção, fazia-se separação, o que restava, applicava-se por Provisão, ou para a ponte de Coimbra, isto em damno e prejuizo dos povos, ou se aproveitava para outras despezas autorizadas pelo Desembargo do Paço, como ordenados a Medicos, e Cirurgiões do partido daquellas terras, e o resto dividia-se em propinas pelos Officiaes que assistião a este lançamento, e não só por aquelles que assistião ao lançamento, mas outros como Officiaes das varas dos Juizes, que não tendo ordenados estabelecidos, era por aquelles meios que os Corredores, e exactores da fazenda os provião do necessario para a sua subsistencia. Como deste modo de proceder se segue arbitrio, foi pois que as camaras representavão, visto que nascia daqui o disporem inteiramente dos sobejos, e no seguinte anno diminuirem os rendimentos, e ser preciso derrama; eis-aqui porque os povos pretenderão evitar estas derramas. O modo de as evitar, he o que a Commissão lembrou.

O Sr. *Miranda*: — Todos sabem quaes são os abusos, que se tem introduzido sobre estes sobejos das sizas, os extravios que tem havido sobre taes bens, quanto roubavão os ministros, os escrivães, isto he manifesto a todos; a arbitrariedade com que se tem obrado nos lançamentos: os sobejos das sisas são dos póvos, mas elles não devem ficar a arbitrio do Governo como até aqui, nem tambem ao das camaras: por isso o que me parece dever fazer-se he, que fiquem a bem do futuro lançamento, e não possa dispôr-se delle. As obras publicas devem fazer-se por derrama, e não se devem fazer, sem que as camaras representem ao Governo a necessidade que tem dellas, o mais depois de preenchido o cabeção, e pagos os encargos deve ficar em deposito a beneficio do lançamento futuro, mas não a cargo das camaras em quanto se não organizarem, nem a cargo do Governo.

O Sr. *Alves do Rio*: — A Commissão de Fazenda deu o seu parecer, porque tem muitas representações queixando-se dos immensos abusos dos Magistrados. Para evitar estes abusos, he que a Commissão deu o seu parecer, para evitar que os presidentes dos cabeções das sisas, e lançamentos não levem senão o que por direito devem levar. Ha terras de conselhos em que tem sumido um conto de réis de despezas de ministros, e todos os mais que servem ali, e portadores, etc. Isto he o que se quer evitar; não tem outro fim senão evitar que os Magistrados e exactores das sisas não levem senão aquillo, que pelo regimento estão autorisados; e que os póvos não sejão vexados, mas que os seus dinheiros sejão applicados aos seus justos fins.

O Sr. *Camello Fortes*: — Tudo isso se reduz á observancia do regimento das sisas. Observe-se a lei. Não ha nada mais a accrescentar: o mais são abusos.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Diz o Sr. *Miranda* que o remanescente ficasse em ser, e não se podesse dispôr a bem das obras publicas, porque diz que quando forem necessarias obras, se fação derramas. Pois hão de se fazer derramas, quando os póvos tem di-

reito até seus sobejos? Que a camara não possa dispôr deste dinheiro concedo, mas que o Governo representando-se-lhe tal, ou tal necessidade, que tem tal, ou qual povoação, porque não póde passar sem estas obras necessite de soffrer uma derrama, tendo acolá dinheiro seu? Não o posso soffrer.

O Sr. *Moura*: — Persuado-me que não ha precisão nenhuma de lei sobre similhante objecto, e se ha, he na minha opinião só para determinar que o Governo não tenha influencia nenhuma sobre similhantes sobejos, eis a unica lei que haverá que fazer; isto he, uma lei para destruir aquelles abusos, e usurpações, que o Governo tem feito destes dinheiros proprios e particulares dos póvos. Para conduzirmos este negocio ao seu verdadeiro fim he necessario collocalo no verdadeiro ponto de vista, em que deve olhar-se. Eu, ao principio, quando ouvi ler a opinião da Commissão de Fazenda, não pude colligir se o objecto particular era dar destino aos sobejos das sisas, ou se era só o de corrigir os abusos, que se fazião nos lançamentos. Se o destino he corrigir os abusos, que se praticão na applicação abusiva daquelle dinheiro que he dos póvos, acho que he isto justissimo; mas tambem acho que não ha mais nada a fazer do que observar á risca o regimento, como diz o Sr. *Camello Fortes*. Basta mandar ao Governo que dê ordem aos presidentes dos lançamentos para que por aquelles se não paguem senão aquellas despezas, para que ha provisões, isto he, titulos legaes. Ora se o objecto da Commissão he dar destino aos sobejos das sisas, digo que he incompetente qualquer, que se queixa: os sobejos são dos póvos: logo os póvos são os que devem dar o destino, e applicação competente a seus sobejos; porque assim como os mesmos póvos, quando falta no cofre dos bens de raiz (assim chamado porque nelle se arrecada a sisa, que se paga pela venda, e troca dos bens de raiz) quando falta, digo, para prover as despezas dos lançamentos, fazem derramas por todo o povo para preencher e pagar aquillo, em que estão encabeçados (a que se chama *patrimonio real*) assim quando sobeja deve tirar-se o sobejo, ou para o metter no lançamento futuro, ou para elles póvos contribuentes o applicarem para as obras precisas. Esta he a razão, e a justiça. Tudo o mais he continuar o mesmo systema de vexação, e de oppressão, que o ministerio até aqui estendia sobre os fóros, e izenções das povoações. Agora vamos a falar sobre a applicação destes sobejos ás obras publicas. Quem ha de ser o juiz da precisão destas obras? O Governo que está em Lisboa, ou as camaras que estão lá? Hão de ser as camaras representantes do povo. Diz-se que se commettêão até aqui prevaricações a este respeito; mas pelo systema que se vai a estabelecer são as camaras eleitas pelo povo, e vigiadas pelas juntas provinciaes, ellas então poderão ter isto a seu cuidado, e de nenhum modo o Governo deve, ou mesmo póde ter influencia sobre similhante objecto; e de que modo he que o Governo até aqui influia na direcção destas obras! Ah! Senhores, era de um modo bem perfunctorio! Fazia-se um requerimento ao Desembargo do Paço para fazer uma obra. Dizia logo o tribunal — *informe o Corregedor da Comarca* — e que fazia este Corregedor? Hia ao districto perguntava á camara, tirava tres testemunhas avulsas, etc., e elle informava a seu arbitrio o que lhe parecia. Em consequencia desta perfunctoria informação mandava passar provisão para proceder á obra. Quem ha de ter pois maiores conhecimentos, ha de ser o Desembargo do Paço, ou as camaras (quando forem seus membros, legal, e verdadeiramente eleitos, e quando forem fiscalizados pela junta provisional? Sem duvida que as camaras por estarem mais ao alcance de circunstancias particulares e locaes, principalmente sendo compostas de elementos, que hão de ser tirados do mesmo districto dos Deputados? As camaras sem duvida serão as mais capazes de conhecer o que lhes he util ou nocivo. Tire-se pois ao Governo toda a influencia sobre os sobejos das sisas; conheça elle que não póde dispôr delles como seu proprio. Desde o Marquez de Ponte de Lima se tem feito usurpações nestes dinheiros: elle os mandava para o Erario; depois Dom *Rodrigo* augmentou o patrimonio real, ou os encabeçamentos com o titulo ou pretexto que o abolia aos privilegiados que pagavão a sisa, sem fazer isto por contracto, assim como os encabeçamentos se tinhão feito por contracto. Assim se vai de usurpação em usurpação, até se chegar a dispôr do que he só dos póvos, e de ninguem mais. Fiquemos pois uma vez por todas entendendo, que o Governo não tem mais nada em sisas senão o que se chama *patrimonio real*, que he a quota do seu encabeçamento; tudo quanto sobeja he dos póvos; os póvos pois que appliquem esse sobejo, como quizerem; se o applicarem mal, as Cortes hão de ter alguma influencia logo que se estabeleça a Constituição decretando a intervenção das juntas provinciaes na fiscalisação d'essas applicações. Logo não ha nada a legislar, senão que precaver e castigar quaesquer abusos, que tenhão havido, quando os presidentes dos lançamentos fazem o que o regimento lhe não manda, e mais nada.

O Sr. *Costello Branco Manoel*: — Eu apoio a opinião do Sr. Sarmento. Depois de estabelecido o encabeçamento, pelo qual os povos se obrigárão a pagar certa quantia, tudo o que sobeja he propriedade dos povos, e devem usar do direito de propriedade que tem, por isso o Governo nada tem com similhantes obras, e he preciso declarar que o povo he senhor daquelles bens, que delles póde dispensar como, e até quando quizer, porque são seus, alias he atacar o direito de propriedade. Póde acontecer que as camaras não disponhão bem dos seus bens, e he evidente, que isto tem certamente um perigo gravissimo, o confiar inteiramente ás camaras o poderem dispôr destes bens, pódem na verdade tres vereadores prejudicar o projecto dos povos. Dizem uns que depois de organizadas as cameras se evitaria este mal; mas póde já cessar este perigo, não sejão só ouvidas as camaras, seja ouvido o clero, nobreza, e povo, aqui não póde haver perigo nenhum, e dispõe o povo da sua propriedade. Seja pois, torno a dizer, ouvido o povo da mesma sorte que faz as suas leis municipaes, e não ha nada a temer.

O Sr. *Soares Franco*: — Ha certas cousas liqui-

das, e outras duvidosas. He certo que o sobejo das sizas he dos povos, he tambem certo que quando a Constituição se estabelecer, se for adiante o projecto das juntas administrativas, que estas camaras fiscalizadas pelas juntas hão de determinar as obras necessarias, mas não se trata agora destes pontos. O caso he, que no estado actual das cousas ainda que se ponha em pratica o regimento das sizas, quem ha de determinar que taes obras são uteis, e que devem ser feitas. Não ha duvida que a camara. Mas as camaras são todas tão mal constituidas, que em muitas partes andão em certo numero de familias. O Desembargo do Paço tambem não, porque todos sabem os inconvenientes que isto tem. Em consequencia he necessario procurar um meio, este meio não poderá ser outro, senão o que determina a Constituição, e he ouvindo todos os habitantes do districto pela pluralidade de votos, isto succede muitas vezes em que uma povoação diz que uma fonte he percisa, e depois por varios requerimentos diz-se que a fonte não he necessaria; um numero maior de habitantes reclamão contra aquella obra; por consequencia a querer dar algum remedio a este mal, he o determinar que se ponha em execução o que está determinado pelo regimento, e que se não possa fazer a obra necessaria sem que a camara ouça o povo do districto.

O Sr. *Moura*: — Quero só fazer reflexões sobre o que diz o Sr. *Soares*, e o Sr. *Castello Branco Manoel*. O Sr. *Castello Branco Manoel* diz — *Ouvido a camera, nobreza, e povo.* Sempre são ouvidos estes tres estados quando se passa a provisão para se fazer uma obra. O Desembargo do Paço manda ao Corregedor que ouça a camara, clero, e povo; vai o Corregedor ao districto, he ouvida a camara, nobreza, e povo (mal, e muito superficialmente, e ás vezes nem lhe consta) são ouvidas 3 testemunhas, e dá-se informação. Não ha pois recurso, senão esperar pelo verdadeiro remedio, que tem este negocio, que he a melhor organização das camaras, e o estabelecimento das juntas provinciaes; porque então, e só então he que se hão de sanar de todo estes males. Mas a questão vai-se desviando do seu verdadeiro objecto, isto he vai-se tratando como se hão de fazer as obras publicas, e isto não he o objecto da questão, porque o objecto da questão he o destino, que devem ter os sobejos das sizas, e corrigir os abusos a que se entregão por sua cobiça, ou deleixo os presidentes dos cabeções. Se isto pois he o objecto do parecer da Commissão, nada mais ha que fazer, senão excitar a attenção do Governo para que faça executar as leis, e ordens que ha a este respeito. Os presidentes que não tirem do cofre senão os dinheiros necessarios para suprirem as despezas authorizadas por ordens, provisões, e leis; e que em quanto aos sobejos que os deixem ficar no cofre, e que, ou sirvão para fazerem a bem do futuro lançamento, ou se apliquem a obras de reconhecida utilidade publica do Concelho. E se os presidentes dos lançamentos prevaricão, então sejão estes castigados, e excite-se a attenção do Governo para vigiar sobre isto. Não ha mais nada que por ora seja preciso acautelar.

O Sr. *Alves do Rio*: — A questão desviou-se do ponto principal. A Commissão quiz dar o seu parecer para remediar os males que podem occorrer nos lançamentos, que são em Dezembro, a Commissão quiz desde já que as medidas necessarias se pozessem em execução. Excite-se pois o Governo para que faça responsaveis os Ministros que prevaricarem sobre este objecto.

O Sr. *Sarmento*: — Então proponho que não se diga só aos Ministros; ha presidentes de lançamentos de sizas sem serem Ministros; não são só Ministros os que prevaricão; eu sei de um desses presidentes, que não he ministro de vara branca, que carregava na despeza do lançamento o que elle despendia com tantos rabequistas, e flautistas que o não divertir na occasião dos lançamentos. Não se declare pois guerra só aos Ministros. Eu fui presidente de lançamentos, aquelle que concedia maiores salarios, não passava de sete mil reis, e muitas vezes davão só dez tostões; por isso quereria que se propozesse um plano para a uniformidade de salarios dos lançamentos, e que haja as mesmas custas em os referidos lançamentos das sizas, porque o tempo que elles levão, he quasi o mesmo; e então quereria que se não accusasse só os Ministros; ha presidentes que prevaricao soffrivelmente, e não são ministros.

O Sr. *Ferreira de Sousa*: — Quanto a não se deixar por ora á administração das camaras o sobejo das sizas, até se regular por outra forma o methodo administrativo, sou conforme ao parecer do Sr. *Moura*; e seria facil expôr os inconvenientes que agora teria o ficar ao arbitrio das camaras a livre applicação de taes dinheiros, sem embargo de pertencerem aos povos todos os productos da siza, inteirado que seja o cabeção. Alguns Preopinantes tem lembrado, que se mande simplesmente observar á risca o regimento dos encabeçamentos, mas essa medida traria tambem graves inconvenientes, dos quaes lembrarei alguns. A siza dos correntes que ficou em pé pelos encabeçamentos está em desuso na maior parte das terras, e causaria grande perturbação no commercio interno o suscitala, como de facto se vinha a suscitar, mandando-se agora observar o regimento á risca. O mesmo regimento não autoriza muitas despezas que hoje se tirão da massa das sizas, e fazem cumulo nos lançamentos. V. g. partidos de medicos, e cirurgiões, despeza de expostos, etc. Posso assegurar que no actual methodo de satisfazer ás despezas dos concelhos, que não tem outros rendimentos o mais expedito, e suave meio he este; mas ainda que o não fosse, como se poderia alterar agora a pratica dos concelhos sem lhe substituir já outro! Particularmente a respeito dos expostos, cujo numero tem crescido prodigiosamente; seria bem difficultoso dar agora outra providencia tão adequada para regular o pagamento das amas. Concluo por tanto que a respeito das sizas e seus lançamentos, senão torne por ora nenhuma medida geral, e que nos limitemos a atalhar os abusos particulares, remettendo para isso ao Governo as muitas contas, ou representações dos concelhos, que a Commissão diz ter em seu poder, ás mais que vierem; para que o Governo com o necessario conhecimento faça cessar os abusos particulares, e cohibir os salarios e despe-

das que se não fundarem em lei, ou provisões. Ficando entretanto os sobejos das sizas com os destinos legaes que tiverem, e na falta disso em cofre para os futuros lançamentos. Advirto porém que estes sobejos na maior parte das terras são hoje nenhuns, porque a falta de numerario faz quasi estagnar a venda dos bens de raiz: ora a siza destas rendas em qualquer anno, se applica para o cabeção do lançamento seguinte; o qual lançamento se faz para satisfazer o cabeção do concelho, e as mais despezas annexas hoje a este ramo, que são mui avultadas; e será raro que a siza de verbas, ou dos bens de raiz em um anno produza tanto, que inteirado o lançamento seguinte desse producto ainda reste alguma cousa, que he o que se chama sobejo das sizas. Isto lembro para que o Congresso entenda, que o destino de taes sobejos não he, o que agora nos deve occupar, e dar o maior cuidado, mas sim os abusos que são particulares desta ou daquella terra, deste ou daquelle Ministro. Este he o meu parecer.

O Sr. *Miranda*: — Diz o illustre Preopinante, que as sizas das verbas de compra e venda são muito poucas, e que não ha perigo de sobejos. Assim seria se se fizessem os lançamentos, porém a maior parte dos magistrados fazem que hajão sobejos, só para os depositar, e aqui he aonde mettem a mão. He necessario nesta parte haver a maior vigilancia, porque aqui tem havido os maiores abusos, com o titulo de sobejos, se tem disposto para objectos muito variados. Em consequencia destes sobejos, he que tem augmentado a lista dos engeitados. Sobre isto ha os maiores abusos, de sorte que já me lembrei pedir uma relação dos sobejos, e listas dos expostos, para observar onde vai o abuso todo, e talvez se veria que a despeza que se faz com expostos talvez chegasse para pagar um exercito de doze mil homens. Aqui he que vão os maiores abusos. O parecer da Commissão he justo, he justissimo. Devem pagar-se só as pensões legaes porque ha muitas illegaes, como em uma villa em que havia uma siza de corrente, isto he sobre tudo que ia vender-se no mercado e isto importava em 600 mil réis e para que? Para umas endoenças. Por consequencia devem-se evitar todos os abusos. E os sobejos devem guardar-se para o futuro lançamento como já expuz.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio o illustre Preopinante. Pelo calculo, que lembrou acharia seguramente que os expostos effectivos talvez não excedessem o terço do numero daquelles que entrão em conta de pagamento. Eu servi na comarca de Lamego, e entrando em suspeita, que alguns dos expostos do meu districto recebião por mais do que uma roda, achei que assim acontecia, e fazendo então o Juiz de fora de Lamego igual exame, houve freguezia que recebia para 31 expostos, tendo effectivos da roda de Lamego apenas 6.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Tenho ouvido discorrer sobre a applicação dos sobejos das sizas, e variarem as idéas sobre a applicação que devem ter, porque autoridade devem ser applicados, e como he conveniente que o sejão? A minha opinião he que o trabalho da Commissão devia ser para não haverem sobejos, porque essa he que me parece ser a primeira, e mais necessaria reforma. As sizas pagão despezas certas, e invariaveis, á excepção dos salarios das amas dos expostos. Quando se faz o lançamento das sizas, faz-se para pagamento de dividas certas, e liquidas, que ali são apresentadas. Tem-se em conta em primeiro lugar a importancia das verbas da receita, que resultárão das compras dos bens de raiz, e vendas. Nunca pode dizer-se que estas verbas da receita chegão para pagar as despezas, e por isso he necessario fazer derrama, para apromptar a inteiração das mesmas despezas. Ora se ha um *deficit* que he necessario preencher para pagar essas despezas, porque se ha de fazer derrama nos povos que excedá o numero para pagarem esse *deficit*? Porque hão de haver sobejos? Porque se hão de ver obrigados os povos a pagarem adiantado sem ser precizo? Dir-se-ha, que não se sabe quanto he precizo para as despezas da criação dos expostos, e que por isso he necessario lançar alguma quantia adiantada. Mas pelo anno antecedente ve-se a somma, que esse artigo dispendeu, lance-se sempre de menos, e desse mesmo producto vão-se pagando as despezas dos expostos e entretanto vão concorrendo as sizas dos bens de raiz. Sendo isto assim, porque isto são verdades de pratica constante, para que hão de haver sobejos? Para que se hão de forçar os povos a pagarem o que não he necessario que paguem? A fazer despezas, que de facto não existem? Senão he necessario que hajão sobejos? (porque este seria o primeiro mal que deveriamos remediar em lugar de se tratar da applicação dos sobejos trata-se de fazer que não os houvesse). Depois he preciso remediar outro mal, que he o que resulta das despezas dos lançamentos. São realmente abusivas, e em toda a parte se fazem despezas excessivas sem fundamento legal. Um presidente, ou official do lançamento lanção não o que deverião, mas o que consta de 20 ou 30 livros antecedentes que tem a mesma verba. Pergunta-se a um escrivão porque lançou vinte mil réis por exemplo neste ou naquelle lugar. Responde porque os vi no livro antecedente. Logo a Commissão deve dar remedio a isto. Não he possivel que os lançamentos dêm sempre o mesmo trabalho; ha de haver muita differença; conselho haverá em que o lançamento levará uma hora, e um outro levará muitas horas, e os officiaes de um e outro lançamento não devem ter o mesmo ordenado; mas isto só se póde regular bem, quando se reduzir a um tanto por cento, porque então só haverá proporção entre este trabalho, e o de outro. Era preciso uma revista austera nos livros dos lançamentos, e então se virião immensas despezas arbitrarias sem titulo, estabelecidas indevidamente, e outros muitos abuzos. A Commissão porém não remedea todos os males, ainda não dá todos os remedios, e por isso para se apontarem aquelles, e darem-se estes requeiro adiamento.

(Ficou adiado.)

Declarou o *Sr. Presidente*, que a sessão extraordinaria começaria ás seis horas da tarde, e levantou a sessão á hora do costume.

Sessão extraordinaria de 6 de Outubro.

Abriu-se a sessão ás seis horas da tarde; deu o *Sr. Presidente* a palavra á Commissão de commercio, por parte da qual o Sr. *Ferreira Borges* deu conta do parecer sobre o requerimento de *André Thebas* hespanhol de Nação, em que pedia o livre transito das mercadorias de Hespanha por terra, bem como o tinha sido permittido para as lãas; o qual foi approvado, devendo para este fim expedir-se decreto, e declarar-se na redacção deste, que as mercadorias de Hespanha, cujo transporte por terra se facilita a fim de serem exportadas para as nações estrangeiras, devem ser acompanhadas da guia competente.

O mesmo Sr. apresentou mais os seguintes

PARECERES.

A' Commissão de commercio veio uma representação assignada por commerciantes da praça de Viana, em que se queixão dos seguintes vexames que soffrem no andamento de seu negocio; a saber 1.° 4$300 reis de direitos por sahida em pipa fóra emolumentos, quantia, que, annos ha, excede o seu valor: 2.° um guarda a bordo em todos os navios, e dois sendo do Brazil, ou estrangeiros, a quem a embarcação paga a cada um 600 réis; querem que se augmentem direitos, e que a alfandega pague os guardas: 3.° as chamadas *caldeiradas*, que de differentes generos se pagão ao Governador do castello: 4.° os 6$400 réis por cada visita de botica de navio que recebe o subdelegado do fisico mór, fóra o mais a titulo de caminho para si, e seus officiaes: 5.° os 17 a 20$000 reis que cobra o Intendente da marinha do Porto, e provincias do Norte por licença de construcção: 6.° pedem a abolição do privilegio exclusivo do commercio do sal de Setubal.

Parece á Commissão, que ácerca dos direitos do vinho por saída não deve dar-se uma medida parcial para este porto, senão que deve de entrar na regulação geral, que necessariamente tem de fazer-se. Quanto aos guardas de bordo, e seu pagamento, pende para discutir-se projecto, cuja decisão importa á decisão desta queixa.

Pelo que respeita ás chamadas *caldeiradas*, devem abolir-se, por ser um gravame do commercio sem proveito da fazenda da Nação, a favor de quem sómente deve reverter a cobrança, e imposição de direitos.

Pelo que toca ás visitas de boticas, está providenciado na suspensão ordenada pelo Congresso a respeito do juizo, e attributos do fisico mór.

A'cerca da despeza das licenças de construcção pelo Intendente da marinha, pende uma consulta na Commissão com este, e outros objectos de cuja resolução sairá a providencia convinhavel.

Pelo que pertence em fim ao privilegio do sal de Setubal a Commissão tem já dado a sua opinião a tal respeito.

Sala das Cortes em 28 de Setembro de 1821. — *José Ferreira Borges; Francisco Van Zeller; João Rodrigues de Brito; Francisco Antonio dos Santos.*

Approvado.

João Bulkley, e filho, negociantes desta praça entrárão neste porto com 3:200 barricas de farinha d'America em tres navios, a saber, em 23 de Maio, 2 de Julho, e 3 de Julho. — Quizerão descarregar, e despachala, e não lhe consentirão: Recorrerão ao Governo, porém voltarão indeferidos: Vem ao Congresso, e encaminhado o requerimento á Commissão de commercio.

Parece á Commissão, que os supplicantes devem ser admittidos a despachar aquella farinha; por quanto o decreto de 18 de Abril de 1821 foi publicado em 5 de Maio: deu o praso de dois mezes para a America septentrional: os quaes por tanto terminárão em 5 de Julho: Os supplicantes provão por certidão as entradas anteriores, e assim comprehendem-se no praso da lei: — Não obsta a clausula do decreto no § 13, aonde diz = *Observando-se durante estes prasos a legislação existente.* = Clausula em que se fundou o terreiro, e o Governo (ao que parece): por quanto he verdade que o decreto de 23 d'Abril de 1783 prohibiu as farinhas fabricadas fóra do Reino; mas tambem he verdade que no aviso de 31 de Agosto de 1802 se confessa achar-se tolerada a entrada; e no aviso de 3 de Fevereiro de 1803, publicado em editaes de 7, permittida. Estes avisos existem por certidão juntos. — Tal era a ultima legislação; pois que n'aquella época então leis os avisos.

Sala das Cortes 20 de Setembro de 1821. — *José Ferreira Borges; João Rodrigues de Brito; Francisco Van Zeller.*

O *Sr. Bettencourt*: — Tenho alguma cousa que reflectir sobre este parecer, e vem a ser. Aquelle requerimento veio á tempos ao Congresso que lhe deu a direcção para a Commissão d'agricultura, a qual deu em parecer, que fosse remettido ao Governo por ser o executor das leis. Volta este requerimento que foi com direcção; a illustrissima, e sabia Commissão do commercio dá hoje o seu parecer; se com effeito o executor das leis que he o Governo Executivo não quiz executar, aquillo mesmo que agora se decide, quereria eu saber quaes forão as razões porque o Governo não decidiu! As farinhas são prohibidas, porque a sua introducção he damnosa não só á agricultura; mas á industria, e saude publica; á industria nacional, porque nos inutilisa os nossos moinhos, propriedade muito interessante, em que se empregão muitos braços, que muitas vezes não servem para outro destino, fazem augmentar a industria estrangeira, até na factura do barricame, no que exportão muita madeira: e prejudicial á saude publica, porque em lugar de ser pó de farinha de trigo; he de serraduras, de raizes misturadas com farinhas de batata, com alguma de trigo, e senteio; esta mistura aparentemente muito boa, contem muitas vezes particulas venenosas. Se com effeito estas farinhas entrão dentro do prazo, como diz a Commissão, então não cumpre o Governo com as suas obrigações; e vem tomar-nos o tempo, que he preciso para legislar,

e não para executar: por isso tenho muita duvida em ser do parecer da Commissão sem saber a razão porque o Governo não deferiu como a Commissão o faz.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O Governo quando despacha não dá as razões, porque, nem he costume. Este homem tem tanta justiça como a Commissão assentou; só se a certidão he falsa, mas isso não me toca a mim conhecer o navio entrou no tempo precedente, e por isso está nos termos de ser deferido.

O Sr. *Presidente*: — Parece-me que seria melhor mandalo ao Governo para que desse as razões porque o indeferiu?

O Sr. *Soares Franco*: — O Governo indeferiu; e parece-me que com alguma razão, por tanto a este respeito he necessario haver mais alguns conhecimentos.

O Sr. *Presidente*: — Os Srs. que forem de parecer que o requerimento deve ser mandado ao Governo para dar a informação necessaria, das razões que teve para indeferir o requerimento, tenhão a bondade de se levantarem.

Decidiu-se, que voltasse ao Governo para dar as necessarias informações.

PARECER.

Veio á Commissão de commercio huma representação assignada, e feita em nome de negociantes da praça d'Aveiro, queixando-se de que são obrigados a tirar annualmente uma licença da camara, a que chamão de *Porta aberta*, para poderem ter suas lojas abertas; concluindo que uma vez obtida a primeira licença, ella deverá ficar valendo para sempre: argumentão, 1.°, que tal pratica he contraria a liberdade do commercio, 2.°, contraria ao credito e boa fé do mesmo commercio, 3.°, que taes licenças subsequentes á 1.ª, são méra tarifa.

Os supplicantes dizendo-se *Negociantes daquella praça*, descem a falar em lojas e não declarão, nem se sabe de que lojas falão; sendo aliás diversa a legislação, differentes os seus motivos, e varias por isso as restricções ácerca dos objectos, que se vendem em lojas: não póde por tanto attinar-se, se convém, ou não a repetição annual das licenças.

A Commissão por consequencia opina, que o requerimento he indifirivel.

Salla das Cortes em 28 de Setembro de 1821. — *José Ferreira Borges*; *Francisco Antonio dos Santos*; *Francisco Van Zeller*.

Approvados.

O Sr. *Moura*, por parte da Commissão de Constituição apresentou os seguintes

PARECERES.

A Commissão de Constituição viu as petições de *Diogo Uren*, em que diz que sendo cabeça de uma numerosa familia, e tendo como unico meio de subsistencia o emprego de 2.° porteiro da Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, e da guerra, com o ordenado de 300$000 rs, de que ha muitos annos vivia, e a sua familia, lhe fôra o dito emprego tirado pela portaria da Regencia do reino de 15 de Junho passado, junta numero 9, e que vendo-se reduzido á indigencia, e á desesperação, expozera aquella violencia ao actual Governo, para ser restituido ao seu emprego, porém que o mesmo Governo por politica condescendencia com os actos da Regencia, despachára — não ha que deferir — como se lê no documento numero 10, pelo que dirige ás Cortes o presente recurso.

O mesmo fundamento, que a Regencia tornou na dita portaria para privar o supplicante do seu emprego foi, como nella se lê, o ter elle faltado por muitos annos a servir com aquella assiduidade, que era da sua obrigação. Porém o supplicante mostra pelos autenticos documentos numeros 1, 2, 3, 4, 5, que sendo-lhe conferido o dito emprego, como em remuneração do bem, que desde 1799 havia servido de correio ás ordens da Secretaria d'estado dos negocios da marinha, e dominios ultramarinos, continuára sempre a servir nelle com a mesma actividade, fidelidade, e honra: mostra pelos documentos numero 6, e 7, ter sido por aviso de 1 de Setembro de 1803 dispensado do exercicio do seu cargo, conservado seu ordenado até nova ordem regia, e depois em 1818 enviado a Londres em qualidade de expresso; mostra pelo documento numero 8, que tornando em fim a ser chamado pela ordem de 8 de Novembro de 1819 ao exercicio do referido emprego, o continuára a servir como dantes, donde se ve que a falta de assiduidade indicada procedeu de superior, e legal dispensa, e mesmo quando a não houvesse, conviria que o supplicante fosse primeiro admoestado da sua falta, ou suspenso por algum tempo, em lugar de ser imprevista, e inopinadamente privado por simples motivo de falta de residencia de um emprego, que servia á tantos annos com a honra, e bom procedimento, o que consta dos ditos documentos: e muito mais se he verdade o que supplicante allega, de que se não teve este procedimento com outros que naquella Secretaria tem sido (sem autoridade ligitima, como o foi o supplicante) dispensados do serviço diario, como se ficára com os correios *Romão José da Costa*, *Manoel Fernandes de Oliveira*, *Francisco Nunes*, *Venancio José*, e *João José Tavares*, que sempre, ou temporariamente crão dispensados sem todavia deixarem de receber seus ordenados: pelo que diz o mesmo supplicante que tão inopinado procedimento fôra effeito de intriga, com que o official maior da dita Secretaria *Gregorio Gomes da Silva* por sua calumniosa informação o criminára da dita falta de residencia, occultando a ordem, que o autorisava para se conferir, como conferira o dito emprego a um seu afilhado, e protegido com o dobro do ordenado, isto he, o de 600$000 réis, que se ficárão dando ao dito novo provido, que vivia, e se alimentava com seu pai, para se deixar na miseria a elle supplicante.

Parece por tanto á Commissão que este, por tudo quanto se conclue dos documentos, merece ser reintegrado no exercicio do seu officio com o vencimento do ordenado de 300$000 réis que sempre teve, ficando supprimido o accrescimo dos outros 300$ réis, se o houve, por não competir, e na attribuição á Regencia do Reino.

Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

O Bacharel *Antonio José Teixeira da Costa* pretende ter sido resolvida na Corte do Rio de Janeiro uma consulta do Desembargo do Paço de Lisboa datada em 5 de Julho de 1819, na qual era proposto para Desembargador da Relação do Maranhão, e que a resolução constava de uma nota particular escripta por letra do Official maior da Secretaria d'Estado. Está presente a consulta e a dita nota, tudo se deve remetter ao Governo para decidir como for de justiça, e poder empregar o requerente onde convier.

Lisboa 2 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura.* — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

A Commissão de Constituição viu a petição de *José Martins Dias*, em que diz, que havendo-se queixado ao soberano Congresso de sentenças nullas, e de um injusto assento que se tomárão na causa sobre um vinculo, que tem com *Domingos Martins Rodrigues*, lhe fôra indeferida a dita petição em conformidade do parecer da Commissão de Legislação, onde o caso for examinado em grosso, e por estar nella um Desembargador, que havia contra-prestado uma apaixonada informação, e outro que havia firmado o arguido assento, os quaes quizerão sustentar as suas primeiras opiniões: pelo que pede que se mande passar a questão á Commissão de Constituição, para nella se dar parecer que seja submettido a nova decisão das Cortes. Parece á Commissão, que não obstante estar o dito parecer da Commissão de Legislação, assignado pelos referidos dous Desembargadores; com tudo como tambem o está por mais tres Deputados desta Assembléa, e as ditas sentenças, assento, parecer, e decisão das Cortes, tudo tenha sido conforme contra a pretenção do supplicante não haver razão para dever proceder-se a novo exame.

Na mesma petição diz o supplicante, que havendo-se tambem queixado ao soberano Congresso de outras sentenças sobre uma Sociedade em que litiga com *João Baptista Antonio*, sentenças proferidas sobre testemunhas, e documentos falsos, e contra direito expresso, fôra a sua petição remettida á mesma Commissão de Legislação instruida de alguns interessantes documentos, e se dera por perdida na mesma Commissão; pelo que pede que se faça apparecer, e passar á Commissão de Constituição, para ser nella vista, e submettida á decisão das Cortes.

Parece que a Commissão de Legislação, que era naquelle tempo, poderá informar sobre este objecto, e que no caso de existir a dita petição, deve passar á actual Commissão de Justiça civil, para ahi ser examinado.

Viu tambem a Commissão outra petição do mesmo *José Martins Dias*, em que pede se mande ella reunir á outra acima referida relativa á mencionada questão do vinculo para o fim de se fazer expedir ordem ao Juiz da causa para suspender o curso do processo, e execução das sentenças, até haver decisão das Cortes. Parece á Commissão que nenhum lugar póde ter esta pertenção, assim pelo que fica exposto na 1.ª parte do presente parecer, como por ser ella contra o direito.

Sala das Cortes 14 de Agosto de 1821. — *Manoel Borges Carneiro.* — *Bento Pereira do Carmo.* — *João Maria Soares de Castello Branco.* — *Manoel Fernandes Thomaz.* — *José Joaquim Ferreira de Moura.*

Manoel José da Gama, Porteiro da Secretaria do Ajudante General foi provido por Sua Magestade em Decreto datado no Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1820, no lugar de Porteiro graduado da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, continuando a servir na Secretaria do Ajudante General. Parece á Commissão que esta mercê não tem impedimento algum para se não dever effeituar.

Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura.* — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

A Commissão de Constituição viu a petição n.º 1.º de *Gabriel dos Santos Neto*, e de D. *Antonio Casimiro da Visitação Barreto*, e o addicionamento, que a ella fez o primeiro supplicante, que á mesma Commissão foi remettido por parecer da de Justiça civil, na qual dizem, que forão despachados Conegos da Santa Igreja Patriarcal na ultima promoção de 24 de Junho de 1820. — Outra petição n.º 2 do P. *Francisco José Ferreira*, que se diz provida em um Beneficio da Collegiada de Nossa Senhora da Assumpção da villa de Linhares em 11 de Novembro de 1820. — Outra do P. *Joaquim Gomes Feijão*, que diz conseguira Bullas de provisão por effeito de concurso na abbadia de S. Miguel de Parada, já confirmadas com Beneplacito Regio; e pedem se lhes verifiquem suas collações.

E por quanto na Commissão Ecclesiastica do expediente se tem dado pareceres sobre petições de similhante natureza; parece que a ella se remettão as tres acima referidas.

Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.* — *José Joaquim Ferreira de Moura.*

José Pinto Soares, representa que tem mercê do habito da ordem de Christo desde 26 de Junho de 1821. — A Mesa da Consciencia duvida expedir a mercê em consequencia das ordens a este respeito, com tanto que não tenha tença. Parece á Commissão, que não póde ter duvida alguma a expedição da graça. Lisboa 2 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

A Commissão de Constituição viu a petição do reitor, e irmãos da confraria do Sacramento da villa de Loulé, em que dizem que sendo aquella confraria obrigada a satisfazer dispendiosas obrigações do culto divino, quaes a de conservar todo o anno uma lampada accesa, cera, festa, de Endoenças, e do Sacramento etc. são tão poucos os seus rendimentos,

que não póde satisfazer as ditas obrigações, antes se vai empenhando, o que mostra pelo documento junto. Pelo que pedem que a commenda de S. Clemente daquella villa da ordem de S. Thiago, a que pertence a igreja parroquial da mesma villa, na qual igreja se acha fundada a dita confraria, contribúa com uma quantia certa para as ditas despezas annualmente, ou satisfaça as que se fizerem no reparo, guizamentos etc. da capella.

A' Commissão parece que esta petição deve ser indeferida, e que na relação geral das parroquias, e das congruas parroquiaes se deve attender a todas as despezas necessarias ao culto divino, e seus Ministros. Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura.*

Joaquim Pereira Monteiro, foi provido por Sua Magestade em uma meia prebenda da collegiada de Santa Maria de Alcaçova de Santarem, na data de 12 de Julho de 1820. — Não se verificou, como elle representa, e o delegado do capellão mór duvida expedir a mercê.

Parece á Commissão que não tem lugar o requerimento, e pertenção do supplicante porque está prohibido por lei a apresentação destes beneficios. Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

Manoel Doutel de Almeida, presbitero da cidade de Bragança, representa que S. Magestade o proveu na abbadia de S. Facundo da villa de Vinhães, que he do real padroado, em 12 de Fevereiro de 1821; e que por embaraços não teve effeito a mercê. O delegado do capellão mór duvida executar.

Parece á Commissão, que não póde por ora ter effeito a graça, por estar prohibida, não só a collação, mas tambem a apresentação dos beneficios collados. Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

A camara da villa e conselho de Melres, representa que sentem grave incommodo em que o corregedor da comarca de Penafiel ali vá fazer o lançamento da decima quando a comarca, a que o seu conselho pertence, he a do Porto. Pede que seja inhibido o corregedor de Penafiel de tornar mais a intrometer-se a fazer as decimas em comarca alheia. Parece á Commissão de Constituição que o requerimento seja remettido ao Governo para tomar as providencias que lhe parecerem justas. Lisboa 2 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

O General *Francisco de Borja Garção Stockler* expõe a este Augusto Congresso, que o conhecimento da verdade relativamente aos seus procedimentos na ilha Terceira se torna absolutamente impossivel pelo meio da devassa, a que se mandou proceder, existindo na dita ilha o actual Corregedor, e o actual Juiz de fora, ambos seus inimigos, e entre si de accordo combinados para o perderem. Depois de referir largamente os factos, com que pertende provar a sua asserção, conclue seu requerimento, pedindo que elle seja remettido ao Magistrado, que foi mandado sindicar da sua conduta, com ordem de que não comece a sindicancia, sem que primeiro faça sair da ilha os dois Ministros, e o Brigadeiro *Brito*; que dê plena liberdade de deporem todas as pessoas, que voluntariamente quizerem jurar a seu favor, ou contra elle, não se restringindo a determinado numero de testemunhas, nem a tempo preciso: e que examinando os factos referidos na dita representação, exclua de depôrem (ou dê a seus depoimentos o valor que em direito devem ter) os seus inimigos, cujos nomes vão escritos n'huma relação por elle assignada.

Parece á Commissão de constituiçao, que este requerimento deve ser remettido para o Governo, para dar todas as providencias necessarias, a fim de se proceder neste importante negocio na conformidade das leis, e do modo que se possa liquidar exactamente a verdade.

Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura.*

A Commissão de constituição viu a petição do doutor *Antonio Joaquim Barjona*, em que diz que havendo sido eleito Juiz de facto para os crimes por abuso da liberdade da imprensa no districto de Coimbra juntamente com seu pai o doutor *Manoel Barjona*, duvida aceitar até que as Cortes dêm sobre isso interpretação autentica, que regule os casos similhantes.

A' Commissão parece que poderão ser eleitos para Juizes de facto quaesquer parentes da linha ascendente, ou transversal; porém que não poderão ser juizes no mesmo processo por parte do accusador, ou do réo hum ascendente com seu descendente, dois irmãos, nem um tio com sobrinho filho de seu irmão; devendo, se isto acontecer, chamar-se um dos substitutos.

Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura.*

A Commissão de constituição viu a petição que faz a irmandade da Misericordia da cidade de Leiria, assignada por *José Dias Ferreira*, como deputado da junta do hospital da mesma cidade, propondo um projecto sobre a necessidade, que tem aquella casa de Misericordia, e geralmente todas as do reino, e ainda outras corporações pias de reformarem os seus cartorios, titulos, instituições, e livros de fazenda, em quanto existem certas pessoas antigas; principalmente naquella, e outras terras, que forão devastadas pelo inimigo.

A' Commissão parece que os administradores da dita casa devem cuidar de fazer a referida reforma pelos meios, que em direito se achão estabelecidos, com tal cuidado, que por má negligencia não venha a mesma casa a perder o que lhe pertence.

Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura ; Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

A Commissão de Constituição viu a petição de *Lourenço Ribeiro do Couto*, e outros dous moradores da villa de Extremoz, em que dizem, que sendo proprietarios de vinhas no termo daquella villa, com outros alí contiguas, se tem arrogado *Manoel Domingos*, official de ladrilheiro a nomear um vinheiro ou guarda, que as guarde nos mezes de Agosto, Setembro, e Outubro, no qual guarda costuma passar a camara alvará de confirmação: do que resulta serem as suas vinhas guardadas por pessoa, que muitas vezes não querem, quando podião, ajustar-se com quem mais lhes conviesse: o que he contra o direito de propriedade, as Bases da Constituição, o decreto sobre os direitos banaes, e um verdadeiro privilegio exclusivo arrogado pelo dito nomeante: pelo que pedem se declare ser livre aos supplicantes servirem-se com quem lhes parecer, muito mais quando não se mostra lei municipal, ou postura expressa, que obrigue no contrario.

A' Commissão parece, que a nenhuma pessoa particular póde competir o direito de nomear vinheiro, ou guarda commum das vinhas de diversos donos; e que deve ser nomeado a aprasimento destes debaixo da inspecção da camara, como para o termo de Lisboa está disposto no regimento dos juizes dos julgados do mesmo termo: devendo a mesma camara regular a referida nomeação, e decidir verbal, e definitivamente quaesquer duvidas, que nisso houver, e que nesta conformidade se deve praticar o estilo, de que faz menção o escrivão da camara da dita villa, visto não haver expressa postura sobre este caso.

Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato ; José Joaquim Ferreira de Moura.*

A Commissão de Constituição viu a petição de *Belchior Antonio Alves*, em que diz que havendo, com a esperança do pronto pagamento dada na portaria da Junta Provisional de 27 de Outubro de 1820, mettido quanto possuia na negociação dos recibos do monte pio, negociação em que já d'antes havia tratado, parára depois aquelle pagamento, e ultimamente se resolvêra por ordem das Cortes, que toda aquella divida atrazada sómente fosse paga pela caixa da amortização: pelo que ficára elle supplicante, e sua familia reduzido á indigencia, e pede que em attenção á sua desgraçada situação, se mande pagar-lhe já pela dita caixa pelo menos o que se lhe deve até o fim do anno de 1819.

Parece á Commissão que não ha bastante motivo para se dispensar em o supplicante a disposição de uma providencia geral.

Sala das Cortes 2 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato ; José Joaquim Ferreira de Moura.*

Foi presente á Commissão de constituição um officio do Ministro do interior, remettendo outro da junta da administração da agricultura do Alto Douro, que em consequencia do aviso de 12 de Julho duvida se deve admittir ao exercicio do seu lugar de Lente substituto de filosofia da academia do Porto a *José Duarte Sallustiano Arnaud* ultimamente chegado do Rio de Janeiro.

Parece á Commissão pelo exame a que procedeu, que tendo-se ausentado o dito *José Duarte* com licença legitima, que não excedêra, não he motivo para que deixe de ser restituido ao exercicio do seu emprego, que já antes havia servido, e que a junta o deve por tanto admittir.

Sala das Cortes 7 de Setembro de 1821. — *João Maria Soares de Castello-Branco ; José Joaquim Ferreira de Moura ; Manoel Fernandes Thomaz ; Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

A Commissão de constituição viu a relação junta de tres avisos passados na Corte do Rio de Janeiro nas datas de 7 de Janeiro de 1813, 30 de Outubro do mesmo anno, e 8 de Março de 1815, pelos quaes se concedem tres expectativas das primeiras capatazias, que vagarem no Terreiro do trigo a favor das pessoas contempladas na dita relação.

Parece á Commissão que não tendo as ditas expectativas tido já seu effeito, se não cumprão por serem contra direito, e se deverem dar os empregos ás pessoas habeis, que existirem no tempo das vacaturas.

Sala das Cortes 2 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato ; José Joaquim Ferreira de Moura.*

A Commisrão de constituição examinou a consulta do Collegio patriarcal da santa igreja de Lisboa, sobre pertender *Domingos Lauritti*, musico da mesma igreja, e ultimamente chegado do Rio de Janeiro, ser restituido ao exercicio do seu lugar.

Achou que o dito musico fôra escriturado em Genova em Abril de 1818, para servir por espaço de 12 annos, e que depois de haver começado a ter aqui exercicio, fôra mandado servir na corte do Rio de Janeiro, donde voltou com Sua Magestade.

Parece pois á Commissão que prestando-se *Domingos Lauretti* a preencher as obrigações da sua escriptura, se lhe deve tambem dar o ordenado pelo tempo estipulado, não servindo de obstaculo o haver-se retirado para o Rio de Janeiro, pois que o fizera por ordem legitima, nem se póde dizer que interrompêra o serviço a que era ligado, porque o foi continuar na capella real daquella Corte.

Sala das Cortes 7 de Setembro de 1821. — *José Maria Soares de Castello-Branco ; José Joaquim Ferreira de Moura ; Manoel Fernandes Thomaz ; Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

Pela Secretaria d'Estado dos negocios do reino foi remettido a este Congresso, em data de 20 de Agosto, um officio do intendente geral da policia, que inclue as copias dos que este magistrado havia recebido do corregedor d'Elvas, e do juiz do crime do Porto sobre o descontentamento, que observavão nos povos dos seus distritos, sendo o dos habitantes d'El-

vas procedido de ter subido o preço do trigo, em razão de se ter prohibido a importação dos cereaes, e de terem alguns negociantes da terra comprado ali trigo para o transportarem para Abrantes, Aldeagalega, e Alcacer; e sendo procedido o descontentamento dos do Porto do edital, que se affixára naquella cidade para obstar á introducção dos vinhos do ramo.

Consta do dito officio do juiz do crime, e de outro posterior dirigido tambem ao intendente geral da Policia, e remettido ao augusto Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios do reino, em data de 22 de Agosto, que este descontentamento se manifestára por ditos, pasquins, e proclamações sediciosas contra a companhia, em que se julgavão culpados alguns homens do povo, e soldados, que erão especialmente interessados nesta especie de contrabando; mas que as providencias dadas a este respeito pelas authoridades publicas fazião esperar que esta perturbação não teria consequencias desagradaveis.

Parece á Commissão de constituição que nada ha que providenciar pelo Congresso a este respeito.

Sala das Cortes 6 de Setembro de 1821. — *João Maria Soares Castello-Branco; Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

*

A Commissão de Constituição viu a consulta do senado da camara sobre a distribuição que por uso e costume faz das bicas dos chafarizes, destinadas duas aos aguadeiros, uma aos criados, e outra aos privilegiados.

Entende a Commissão que não deve haver privilegio algum individual concedido pelo Senado em similhante materia; porém que não he fóra das attribuições economicas do mesmo senado, distribuir o uso das bicas, para evitar toda a confusão; e nesse caso destinar uma, como o senado expõe, para o uso dos mosteiros, quarteis, casa de Embaixadores, ou outras que mandão buscar agua em pipas, em tres, quatro, ou mais barris postos em cima de bestas, ou de carroças, porque similhante destino não envolve privilegio algum. Lisboa 2 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura, Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

Por decreto do 1.° de Dezembro de 1820 foi *Antonio dos Santos Porto* provido na propriedade do officio d'alcaide da primeira vara do bairro da Ribeira da cidade da Lisboa em attenção ao bem que servira o de escrivão das armas da mesma vara e bairro.

A Mesa do Desembargo do paço não cumprindo este decreto, o fez novamente subir por copia á presença de S. Magastade em execução da portaria da Secretaria d'estado dos negocios do reino de 4 de Agosto.

Parece á Commissão de Constituição, que não ha inconveniente em se cumprir este despacho

Sala das Cortes 6 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; Manoel Fernandes Thomaz; João Maria Soares de Castello Branco.*

Por decreto de 23 de Março do corrente anno houve ElRei por bem dispensar a *Joaquim Honorato Ferreira* da apresentação da folha corrida, e certidão de idade a que era obrigado, e havelo por habilitado, e supprido o exame, que deveria preceder para se encartar no officio de escrivão dos orfãos, da villa de Coruche, de que he proprietario. No mesmo decreto se lhe concede faculdade para nomear serventuario.

Como o decreto ainda está demorado na Secretaria d'estado sem se ter expedido á Meza do desembargo do paço: parece á Commissão de constituição que elle pelo seu objecto merece ficar sem effeito algum.

Sala das Cortes 10 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; Manoel Fernandes Thomaz; José Joaquim Ferreira de Moura; João Maria Soares Castello Branco.*

A Commissão de Constituição viu a petição dos moradores das aldeias do Tilheiro, Outeiro, Barrado, e Motrinos, das immediações da villa de Monsarás, e da parte dos termos das villas de Mourão, e Terena, assignados em grande numero, os quaes representão, que havendo junto das ditas aldeias o convento de N. Senhora da Orada, da ordem dos Agostinhos descalços, de grande utilidade aos supplicantes, quanto á satisfação do preceito da missa, e ao recebimento dos soccorros espirituaes, por estarem as igrejas das suas freguezias na villa em grande distancia, e separadas por uma alta serra, os superiores da dita ordem tratão de extinguir aquelle convento, e de annexar a outro os bens delle, por ser um dos comprehendidos na licença pontificia, e regia, que por isso conseguirão, e que continuão a vender muitos dos ditos bens, não obstante a ordem porque se mandou suspender a dita extineção até á reforma geral das ordens regulares. Pelo que pedem primeiro que se mande repor, e continuar tudo no antigo estado, especialmente a igreja, e residir alguns frades no convento, para satisfazerem aos encargos das missas, e ao mais que he costume: segundo que quando se tratar da dita reforma, se haja em todo o caso de conservar aquella igreja, por ser absolutamente necessaria, para o culto, e officios divinos, por não haver outro algum convento naquelle termo, e no da villa de Terena.

A' Commissão parece, que este negocio deve passar á Commissão ecclesiastica, onde já forão examinados outros de similhante natureza.

Sala das Cortes 2 de Agosto de 1821. — *José Joaquim Ferreira Moniz; Manoel Fernandes Thomaz; João Maria Soares de Castello Branco; Bento Pereira do Carmo; Manoel Borges Carneiro.*

A Commissão de Constituição viu a petição de *Domingos Gil Pires Caldeira*, do lugar de Benerenca, termo de Penamacor, em que allega o prejuiso, que lhe resulta de que havendo feito grande despeza em roteiar umas terras suas, que se achavão incultas, não póde tirar dellas a correspondente utilidade pelo chamado direito dos pastos communs, em consequencia do qual são os pastos das ditas terras desfructados pelos gados dos moradores, não obstante o requerimento, que sobre isso fez ás justiças da

dita villa: e por quanto deste uso lhe resulta, e a outros muitos grande damno, que tambem o he da agricultura em geral, como mostra em uma extensa memoria junta á dita petição, pede que a elle e a todos os que estiverem em iguaes circunstancias se decrete a inteira liberdade dos seus predios para não serem pastados pelos gados dos póvos.

A' Commissão parece que esta petição e memoria devem passar á Commissão de Agricultura, onde se achão outras da mesma natureza, e quanto á outra memoria sobre a extincção dos juizes de fóra, feita pelo mesmo *Domingos Gil*, e annexa á antecedente foi desannexada para ser vista na dita Commissão de Constituição.

Sala das Cortes 18 de Agosto de 1821. — *Manoel Fernandes Thomaz; João Maria Soares Castello Branco; Bento Pereira do Carmo; Manoel Borges Carneiro.*

Foi presente á Commissão de Constituição uma consulta da Junta do Commercio acompanhada de um officio do Ministro da Fazenda, em que se expõe ao Soberano Congresso, que *João Carlos Avondano*, terceiro escripturario da Superintendencia geral dos contrabandos, tendo obtido licença para ir á corte do Rio de Janeiro, agora regressando a esta capital pertende continuar a servir o dito emprego.

Parece á Commissão, que sendo legitima a licença, que o supplicante obtivera, não póde ella obstar a que seja restituido ao exercicio do seu lugar, que não havia perdido de direito.

Sala das Cortes 27 de Setembro de 1821. — *João Maria Soares de Castello Branco; Francisco Manoel d' Aragão Trigoso Morato; José Joaquim Ferreira de Moura.*

A Commissão de Constituição examinou um aviso passado no Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1820 a favor do Duque de Cadaval, e que a Meza da Consciencia, a quem fora dirigido, recusou cumprir em consequencia de outro aviso da Regencia do Reino de 7 de Maio do corrente anno para se não cumprirem ordens algumas do Rio de Janeiro sem se tomar dellas conhecimento. — Serve o dito aviso para conceder ao Duque de Cadaval prorogação por mais dois annos da graça, que já se lhe havia concedido para que no referido tempo se não proceda a sequestro, nem arrematação dos bens das ordens, de que o dito Duque tem mercê.

Parece á Commissão, que visto o estado do Thesouro, a grandeza da divida publica, e a igualdade da justiça, não podem ter lugar similhantes graças prejudiciaes a terceiros, e que o dito aviso deve ficar sem effeito.

Sala das Cortes em 7 de Setembro de 1821. — *João Maria Soares Castello Branco; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz; Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

Os papeis pertencentes a *Manoel Maria Saldanha Guedes* comprehendem dous requerimentos feitos á extincta Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, nos quaes além de queixar-se de demora do processo crime contra elle pendente no Juizo da Correição do crime da Corte e Casa, desenvolve varias queixas contra varios empregados publicos desta capital, attribuindo-lhes factos demonstrativos de prevaricação nos seus empregos, e muito principalmente se dirigem contra os Escrivães do sobredito Juizo *Manoel Firmino de Abreu Ferrão Castello Branco*, e *Diogo Jacinto de Almeida*, a quem acumula haverem exigido, e recebido dinheiro por negocios da sua dependencia, e indica os factos particulares, em que isto se verificára. A Junta Provisional remetteu tudo ao Intendente Geral da Policia para fazer as competentes averiguações, e o Intendente informa no que diz respeito ao primeiro facto da demora do processo do recorrente, que tal demora era só devida a elle mesmo pelos estorvos, que oppunha á marcha regular do mesmo processo, e que as suas repetidas queixas partião tão sómente do seu caracter revoltoso, e inquieto, ou talvez do seu espirito alienado, e perturbado pela longa prizão. Quanto porém ás accusações feitas aos Escrivães, diz o Intendente, que tem mandado informar, e que dará conta com os processos, e ainda que não apparece esta nova informação do Intendente, todavia se vê a copia da informação, que lhe dera o Juiz do crime do bairro do Limoeiro acompanhada dos summarios, e termos de declaração, a que procedêrão para vir no conhecimento dos crimes arguidos, e imputados aos mesmos Escrivães; e em resultado conclue aquelle Ministro quanto ao Escrivão *Manoel Firmino*, que algumas testemunhas manchárão o seu credito, mas que estas já por singulares nos differentes factos, de que depõem, já por inhabeis em razão de serem presos dos crimes graves, e já finalmente por depôrem algumas outras de simples duvida não podem constituir prova legal a produzir a condemnação do accusado; e quanto ao outro Escrivão *Diogo Jacinto* conclue que as testemunhas produzidas depuzerão por termos de declaração, e por elles parece de alguma maneira provado o que se lhe argue. Falta por tanto a informação do Intendente, e tambem falta a direcção deste negocio ao Congresso, porque não ha requerimento, nem mesmo aviso de remessa. No entanto parece em obsequio da justiça, que tudo se deve remetter ao Governo para que o tome em consideração, e mande formar culpa aos dous Escrivães no competente Juizo da Chancellaria, onde elles se defenderão em processos regulares, e se darão as decisões, que forem de justiça, procedendo-se logo á suspensão depois da pronuncia.

Sala das Cortes 18 de Setembro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; Francisco Manoel de Aragão Trigoso Morato; João Maria Soares de Castello Branco.*

A Commissão de Constituição viu a petição de *José Lucas de Sequeira*, e outros tres, todos empregados na administração geral do Correio, na qual se queixão de que, tendo-se-lhes concedido por seus interiores serviços as gratificações, ou pensões, a um de 400 rs., aos outros de 200 por cada dia, além das

ordens, que por turno vencem, forão dellas privados por ordem do Governo em consequencia de outra das Cortes de 26 de Junho, publicada em Aviso da Regencia de 30 do mesmo mez, e conseguintemente reduzidos a não poderem subsistir com suas familias, pois que as ditas pensões, e ordenados de turno apenas produzião ao primeiro supplicante 18$000 rs. por mez, e muito menos ao segundo. Pelo que pedem lhes sejão restituidas aquellas pensões, como indispensaveis á sua sustentação, e concedidas por serviços.

Não tem sido intenção das Cortes tirarem-se ás pessoas, que não tiverem outra subsistencia as pensões que anteriormente se achavão estabelecidas, e já executadas; nem a ordem das mesmas Cortes de 26 de Junho, que os supplicantes allegão, determinou o contrario. Parece portanto á Commissão que esta supplica passe á de Fazenda para se tomar em justa consideração.

Sala das Cortes 2 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura.*

Requerimento de *João Centeno Maria Lobo*, em que diz que tendo sido demittido de official do exercito pelo despotismo do Marechal General, e depois reintegrado por sentença do Conselho de guerra, a qual ajunta, forão posteriormente malogradas suas esperanças pelo decreto de 23 de Junho passado, quando tinha já consumido seus bens no serviço nacional, e que havendo requerido ao Governo pelos Ministros da guerra, e do Reino, nada tem obtido; pelo que recorre ás Cortes para ser admittido ao exercicio do seu posto, ou empregado onde se possa sustentar e a sua familia.

Parece á Commissão que deve dar seu parecer a Commissão de guerra. Sala das Cortes 2 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura.*

A Commissão de Constituição viu uma representação de *Joaquim Francisco Bettencourt*, e outra de *Manoel Luiz da Veiga*, escriptas em Pernambuco, nas quaes referem as turbulencias e dissidencia de opiniões que tem recrescido naquella provincia em opposição ao systema constitucional; a qual opposição dizem proceder principalmente do Governador, *Luiz do Rego Barreto*, e do partido que para isso fórma; pelo que aquella provincia muito deseja ser governada por uma Junta Provisoria, como a Bahia, Pará, e Rio de Janeiro.

A' Commissão parece que o objecto daquellas representações fica satisfeito com as medidas que as Cortes tem tomado, e estão tomando a respeito daquella e demais provincias ultramarinas. Sala das Cortes 2 de Outubro 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura; Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

Todos estes pareceres forão approvados.

Requerimento de *Vicente Antonio d'Azevedo*, em que diz que havendo sido nomeado para embarcar na qualidade de Fisico-mór das armadas, e mandado considerar aggregado neste Reino, por dever acompanhar a ElRei no seu regresso a elle, não se deve entender comprehendido na prohibição de se fazerem assentamentos aos empregados militares ou civis que vierão do Rio de Janeiro; e que por tanto se lhe faça o do seu lugar e patente.

Parece á Commissão dever dar seu parecer a de Marinha. Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura.*

O Sr. *Ferreira Borges:* — Esse objecto está encarregado á Commissão especial, e para ella deve ir.

O Sr. *Vasconcellos:* — A' Commissão de Constituição he que deve ir.

O Sr. *Moura*: — A respeito dos officiaes de marinha, e de tropa de linha, parece-me que não pertence á Commissão de Constituição.

O Sr. *Freire:* — A Commissão especial foi encarregada de tudo quanto pertence aos officiaes, fossem elles de que repartição fossem. A maior parte das Commissões já mandárão alguns papeis para a Commissão especial. Agora diz-se que essa Commissão não he encarregada disso; se não he essa Commissão especial, então nomeie-se uma outra, que se encarregue de tudo isto, porque de outro modo não póde ser. Eu cuidei, e creio que muita gente do Congresso cuidou, que essa Commissão especial era encarregada para tratar de todos esses objectos. Com tudo eu preciso saber quem he que trata disso.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A mim parecia-me que a segunda parte pertencia á Commissão de Constituição.

O Sr. *Moura*: — A Commissão de Constituição he verdade que recebeu uma lista comprehensiva, mas fazendo uma consulta sobre este objecto, assentou que não se achava autorizada para poder decidir o que diz respeito á Commissão militar e da Marinha. Eis-aqui a razão por que a Commissão de Constituição tomou sobre si o que diz respeito aos objectos civis.

O Sr. *Freire:* — Creio que não basta que a Commissão de Constituição faça só o seu juizo particular sobre si, aliás haverá muitos inconvenientes, porque dirá a Commissão especial, nós cuidamos nos dois mezes de soldo: dirá a Commissão de Constituição, nós encarregamo-nos dos objectos civis: dirá a Commissão de Marinha, nós mandamos as relações para a Commissão especial. Ora isto não póde ser assim; he impossivel.

O Sr. *Povoas*: — He a segunda vez que sobre este objecto se fala. Eu tive a honra de ser nomeado membro da Commissão especial, e entendi que esta Commissão era formada de membros das de Marinha, Constituição, e Militar, para tratar não só do pagamento dos soldos e apontamentos dos individuos que vierão do Brazil, mas do seu definitivo destino; por isso exijo que se leia a acta: quando no outro dia ouvi dizer que esta Commissão era reunida para designar aquelles individuos que havião de receber os soldos de dois mezes, fez-me isto espectação; porque eu assentava que a Commissão era composta de mem-

bros das de Marinha, Constituição, e Guerra, para que considerando sobre este objecto, interpozesse a sua opinião, não sómente em quanto a darem-se os soldos de dois mezes aos militares, e os apontamentos de dois mezes a todos os cidadãos que vierão empregados em diversas repartições; mas para tratar do seu destino, e ficar por uma vez decidida a sua situação; por consequencia exijo que se leia a acta para se saber como isto ha de ser.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Póde muito bem ser o que diz o illustre Membro, mas eu e todos os mais entendêrão o contrario.

O Sr. *Franzini*: — Eu parece-me que se satisfaz desta maneira, que he: autorizar essa Commissão para dar o seu parecer definitivo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu não me quero esquivar ao que decidiu o Congresso; se o Congresso quer que façamos outra cousa, determine o Congresso, que eu por mim estou pronto.

O Sr. *Ribeiro Costa* a instancias do Sr. *Povoas* leu a acta.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Então o que se tira dali agora?

O Sr. *Trigoso*: — O que se tira he facil; he que na acta escreveu-se a moção do Sr. *Fernandes Thomaz*, e não se escreveu a discussão.

O Sr. *Alves do Rio* pediu que se lessem os nomes dos nomeados para a Commissão. E o Sr. *Felgueiras* immediatamente os leu.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Em fim Srs.; tudo isto se remedeia, uma vez que o Congresso determine.

O Sr. *Presidente*: — Proponho se fica autorizada a Commissão especial para tratar esta materia em toda a sua plenitude! Aquelles Srs. que approvarem que ella deve ser autorizada para isso, queirão levantar-se. (Approvou-se nesta conformidade).

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu requeiro que o Sr. *Franzini* vá tambem para a Commissão de marinha, por haver ali objectos de marinha a tratar.

O Sr. *Presidente*: — Não haverá duvida.

O Sr. *Franzini*: — Seria mais um motivo para merecer a reprovação a promoção. Assim como o Sr. *Vasconcellos* foi dispensado, e como este negocio não deixa de ser melindroso, tambem eu devo ser dispensado.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu pedi ser dispensado, porque eu era um dos preteridos.

Decidiu-se que o Sr. *Franzini* entrasse para a Commissão.

Leu mais o seguinte

PARECER.

Foi visto pela Commissão de Constituição um officio do Ministro do interior, remettendo um requerimento do Monsenhor Nobrega, em seu nome, e de todos os ecclesiasticos seus collegas, que voltárão com elle do Rio de Janeiro para esta capital, a fim de serem restituidos no exercicio de seus respectivos beneficios na santa igreja Patriarcal.

Todos elles saindo daqui com a Real Familia em 1807, forão depois empregados na Capella Real estabelecida no Rio de Janeiro, e por essa repartição começárão a ser pagos dos ordenados que se lhes estabelecêrão, sendo tirados da folha da Patriarcal, e por isso não se achão com tão rigoroso direito, como pertendem a ser restituidos a seus antigos lugares, e rendimentos, ao menos em toda a sua integridade. Porém como esse estabelecimento da Capella Real do Rio de Janeiro póde julgar-se interino, e com effeito acabou, quer a equidade que aquelles que já erão adictos a outra igreja não percão seus antigos beneficios por essa interrupção de serviços.

Parece por tanto á Commissão que o dito Monsenhor Nobrega, e mais empregados da santa igreja Patriarcal, que em 1807, e depois se retirárão para o Rio de Janeiro, e tem regressado, sejão desde o dia que aqui chegárão mettidos em folha para os seus vencimentos, e admittidos ao exercicio de seus beneficios, sujeitos todavia ás alterações que depois se entender devem-se fazer.

Sala das Cortes em 7 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Maria Soares de Castello Branco; José Joaquim Ferreira de Moura.*

O Sr. *Alves do Rio*: — Deve ser remettido para a Commissão *ad hoc*.

O Sr. *Trigoso*: — Não sei qual he essa Commissão *ad hoc*.

O Sr. *Alves do Rio*: — He essa que se acabou de nomear.

O Sr. *Franzini*: — Como se vai a tratar tambem de ecclesiasticos; peço que sejão admittidos para a Commissão mais alguns dos Srs. Deputados ecclesiasticos.

O Sr. *Presidente*: — Os Srs. que approvarem o parecer da Commissão queirão levantar-se. (Não se approvou).

O Sr. *Guerreiro*: — Sr. Presidente eu votei porque fosse rejeitado o parecer da Commissão: agora digo que o Congresso não está ao alcance deste negocio e sem o estar não deve decidir, por isso parece-me que deve ser remettido para a Commissão especial *ad hoc*.

O Sr. *Presidente*: — Os Srs. que forem da opinião que isto deve ser remettido á Commissão especial *ad hoc* queirão levantar-se. (Decidiu-se nesta conformidade).

O Sr. *Franzini*: — A mim parecia-me que V. Exc.ª podia nomear alguns Srs. ecclesiasticos mais para essa Commissão especial.

O Sr. *Presidente*, nomeou o Sr. *Vaz Velho*, e o Sr. *Luiz Antonio Rebello*.

Lerão-se mais os seguintes

PARECERES.

O Governo mandou remetter ás Cortes o requerimento do Bacharel *José de Macedo Ferreira Pinto*, em que diz ter sido despachado por decreto de 25 de Julho de 1820, e pertende que se lhe mande passar outro por se ter perdido aquelle, e não haverem chegado ainda a Lisboa os livros do registro da Secretaria. Como o supplicante não junta outros documen-

tos senão a Gazeta do Rio de Janeiro que na relação dos despachos daquelle dia metteu o do supplicante. Parece á Commissão indeferivel o requerimento, por que não julga a prova de uma Gazeta bastante para a reforma de um documento essencial, nem demonstrada a necessidade de dispensar na lei para o mandar passar sem ella.

Sallão das Cortes 18 de Setembro de 1821. — *João Maria Soares de Castello Branco; José Joaquim Ferreira de Moura; Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato; Manoel Fernandes Thomaz.*

Remettido ao Governo para lhe deferir, se julgar conveniente.

A Commissão de Constituição viu a petição de *Romão Fernandes* natural de Galiza, em que allega residir em Potugal ha mais de 18 annos, e pede ser naturalizado neste Reino, e desligado do de Hespanha.

Viu tambem a outra petição de *João Gougger* natural do Cantão de Berne na Suissa, em que pede o mesmo, allegando ter nesta cidade uma grande fabrica de fazer toneis grandes, porém faltarem-lhe quatro annos para completar o tempo legal para ser naturalizado.

A' Commissão parece que os supplicantes não mostrão os requisitos necessarios para terem carta de cidadãos portuguezes, e que por ora não se lhe póde conceder.

Sala das Cortes em 2 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

O Sr. *Soares Franco*: — Parece-me que ambos estão em circunstancias de serem naturalizados, um porque tem 18 annos de residencia no paiz, e outro porque tem uma fabrica estabelecida.

O Sr. *Miranda*: — Já aqui se concedeu o mesmo, que estes pedem, a um francez que tinha só tres annos de residencia, por isso parece-me, que com muita mais razão se deve conceder a estes.

O Sr. *Moura*: — O motivo porque a Commissão lhe não concede o que elles pedem, he porque não sabe, se he verdade o que elles dizem. Elles não juntão documentos que provem isso, e apenas fazem um requerimento.

O Sr. *Miranda*: — Mas o parecer o que diz he — que lhe não concede porque lhe faltão os requesitos necessarios.

O Sr. *Moura*: — O parecer não diz que lhe faltão os requesitos; diz que não mostrão os requesitos necessarios.

O Sr. *Miranda*: — O que lhe faltão são os documentos, requesitos talvez os tenhão: por isso, que apresentem documentos para então se lhe conceder. Isto he o que me parece dever ser.

O Sr. *Presidente*. — Parece-me que se póde supprir isto, pondo-se *indeferido por falta de documentos* (Approvado.)

A Commissão de Constituição viu a petição dos juizes da vintena, e moradores das freguezias da Campêa, Quinta, e Villa Cova, termo de Villa Real, em que representão, que a camara desta villa, e o juiz de fóra seu presidente, os tem opprimido, e opprimem ao ponto de se acharem em estado lamentavel, e muitos terem fugido para terras de outra jurisdição, por quanto todos os annos, e quando lhe parece os obrigão a aprontar-lhes boas, e arbitrarias apozentadorias; a camara percorre estrepitozamente o termo a distancia de mais de duas leguas; demora-se muito tempo; sob pretexto de estarem arruinadas as estradas, e mesmo caminhos, e servidões particulares condemna os supplicantes em quantias excessivas, e arbitrarias; bastando para condemnar um povo inteiro achar no caminho uma pedra, que fortuitamente tenha alli cahido de qualquer parede particular, sem especificar a multa que haja de tocar a cada individuo daquelle povo; em uma correição condemna o vizinho por abrir um botareu na sua parede, na outra, por não o ter aberto, e assim por outros premeditados pretextos: que para realizar estes, e outros despoticos procedimentos obriga o juiz da vintena, e as testemunhas a assignar em papel branco, ameaçando-os com prisões, e effectuando-as, como ha poucos annos praticára com um juiz da vintena, que por isso estivera preso treze mezes: que pratica estas extorsões dizendo que tem muitas despezas que fazer; o que não a justifica, por quanto, além de ser o maior producto daquellas condemnações consumido em custas a proveito dos officiaes, não são os povos culpados em não ter o conselho rendimentos bastantes para as suas despezas, nem lhes parece dever-se esta falta supprir por tamanhas violencias, e oppressões, pois sómente as multas impostas á dita freguezia da Campêa no anno proximo passado importárão em mais de 300$000 réis, e as outras nesta proporção: que taes procedimentos se tornão escandalosos por cahirem sómente sobre os lavradores, e outras classes da gente mediana, deixando-se intactos os ricos, e poderosos: e que finalmente, estas estorções ainda mais são escandalosas porque a camara as converte no seu interesse particular, e nunca no reparo das estradas nem em proveito publico: pedem por tanto que hoje, quando se vê já punirem-se as autoridades que perseguem os fracos, e pobres, e só protegem os ricos, e poderosos; esperão haja o soberano Congresso de attender a sua tão justa como humilde supplica, e mandar que a camara suspenda a execução das condemnações já feitas, e restitua o que tiver extorquido, apresentando se necessario for, os processos, livros, e papeis relativos a esta materia; e que para o futuro se abstenha de commetter taes extorsões; na intelligencia de que as estradas arruinadas, e as mais despezas publicas, não devem ser satisfeitas pelo meio destas condemnações.

Esta petição está assignada por muitos supplicantes, e se forem verdadeiros os factos allegados, exigem severo castigo, para satisfação dos opprimidos e escarmento dos oppressores. E como na Commissão de agricultura forão já examinadas similhantes representações contra a mesma camara de Villa Real; e sobre o parecer daquella Commissão recahio decisão das Cortes, parece que esta petição lhe seja remettida, para que em caso de não se ter já bastantemente provido sobre o que os supplicantes representão, se preveja cabalmente como cumpre sobre tão importante objecto.

Sala das Cortes em 18 de Agosto de 1821. — *Manoel Borges Carneiro; Bento Pereira do Carmo; João Maria Soares de Castello Branco; Manoel Fernandes Thomaz.*

Decidiu-se, que fica dependente do decreto, que se ha de redigir sobre este objecto.

Por decreto de 16 de Março proveu Sua Magestade a *José Duarte Salustiano Arnaud*, medico honorario da sua Real Camara, na propriedade do officio de escrivão das sizas e ver-o-peso da alfandega do Porto, que se achava vago, em attenção aos serviços, que prestára tanto na restauração do Reino de Portugal no exercicio de Tenente d'engenheiros, e outros objectos de serviço durante a guerra, em que foi prisioneiro; como no curativo dos colonos Suissos, que se forão estabelecer em Morro Queimado.

Por decreto de 12 de Outubro de 1820 proveu Sua Magestade a *José Bussely*, na propriedade do officio de feitor, e recebedor da alfandega da villa da Figueira.

O conselho da fazenda em execução dos avisos de 7 de Maio, e 12 de Julho, não deu cumprimento a estes decretos, e os fez novamente subir á presença de Sua Magestade pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda em consulta de 11 de Agosto, que foi remettida a este Augusto Congresso com a portaria de 14 do mesmo mez.

Parece á Commissão de Constituição, não ha inconveniente em se executar o primeiro despacho, mas que para o segundo ha a difficuldade de ter o ultimo proprietario filhos pobres, o que parece não ter sido presente a Sua Magestade.

Sala das Cortes 6 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Maria Soares de Castello Branco; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz.*

Ficou adiado.

O Sr. *Miranda* deu conta de haver sido enviado por inadvertencia para a Commissão diplomatica um officio do ministro dos negocios do Reino acompanhado da participação de haver chegado a este Reino vindo do Rio de Janeiro o Capitão de infanteria addido ao Estado Maior do Brazil *Carlos Matheus Pereira*, nomeado em 12 de Abril do corrente anno Secretario de legação junto á côrte de Roma, indicando, que devia remetter-se á Commissão especial, e assim se approvou.

O Sr. *Moura Coutinho* por parte da Commissão ecclesiastica do expediente deu conta dos seguintes

PARECERES.

Queixa-se de *José de Azevedo Si Souto Maior e Abreu*, Abbade de Santa Comba de Fornellas, arcebispado de Braga, de que tendo paroquiado a dita Igreja por espaço de vinte e tres annos sem nota; fóra em 1820 denunciado por incontinente, e por tal pronunciado a livramento ordinario; diz, que o procedimento he illegal por ser consequencia de denuncias secretas, em que he facil intervir em inimigos, o que he vedado pela Constituição do mesmo arcebispado, diz mais que a curia Bracarense se tinha declarado sua inimiga, por o supplicante inculcar por toda a parte aos povos as grandes vantagens, que se devião seguir desta nova ordem de cousas, e que este era o motivo, porque tinha tido lugar contra elle as denuncias, e procedimentos acima ditos, assim.

Pede a este soberano Congresso, se digne mandar nunca mais se admittão na curia Bracarense summarios por denuncias occultas, e que aquelles, em virtude dos quaes se procede contra o supplicante sejão declarados illegaes, e oppostos ao systema constitucional: e pede mais se lhe mande declarar o nome do seu denunciante, e que estas graças se fação publicas nas audiencias de Braga, e concelho de Monte Longo seu domicilio.

Parece á Commissão ecclesiastica do expediente que em quanto á 1.ª parte da supplica, poderá entrar em consideração, quando se tratar da reforma do processo ecclesiastico; mas ao presente a reputa intempestiva: em quanto ás outras indeferiveis neste soberano Congresso.

Paço das Cortes 28 de Julho de 1821. — *Antonio José Ferreira de Sousa; José de Moura Coutinho; José de Gouvea Osorio; Bernardo Antonio de Figueiredo.*

O Sr. *Presidente*: — Trata-se de reprovar uma pratica introduzida no arcebispado de Braga, que he: *Denuncias occultas*. Se parece ao Congresso póde-se ler segunda vez.

O Sr. *Ribeiro Costa* leu o dito parecer.

O Sr. *Alves do Rio*: — Não estou por denuncias occultas, não as admitto, processos criminaes devem ser publicos, e muito mais no juizo ecclesiastico; sou de voto que desde já se acabe com essas denuncias occultas.

O Sr. *Moura*: — Que se hajão de abolir as denuncias occultas, isso he preciso que se decrete, e para todas os dioceses do Reino; mas que haja de se tomar uma decisão só pela representação do abbade, isso não. Devemos tomar uma providencia geral.

O Sr. *Alves do Rio*: — Eu sou de opinião que se acabem por uma vez todas as denuncias occultas, seja tudo publico, e acabe-se já para sempre com esses escondrijos.

O Sr. *Guerreiro*: — Sr. Presidente, requeiro que não se continue agora nesta discussão, pelos inconvenientes que se encontrão; por quanto essas denuncias não são inteiramente secretas, porque depois são produzidas em publico; e neste caso então estas denuncias não se podem chamar secretas.

O Sr. *Peixoto*: — Neste caso ha uma cousa notavel; porque o requerente queixa de ser tudo isto praticado contra elle, por falar em favor do systema constitucional; quando a culpa, segundo ouvi, precedeu ao dia 24 de Agosto, e he por consequencia falso tal allegado.

O Sr. *Miranda*: — Eu supponho que o supplicante seria culpado com bastante justiça; e bem se vê que se quer capear com o protexto do systema constitucional. Ha um projecto do Sr. *Pessanha* pa-

ra se abolirem as devassas geraes, e aqui temos um caso em que se trata disso, e se se tivesse discutido o projecto do Sr. *Pessanha*, adiantariamos agora muito.

O Sr. *Presidente*: — Proponho á votação o parecer da Commissão tal qual está. (Assim se approvou).

1.º *Antonio Gonçalves*, da villa de Montalegre, representa ao soberano Congresso que elle requerêra á Regencia do Reino licença para poder ser admittido a ordens, que a Regencia, depois de ouvir o Arcebispo de Braga, lhe ideferira o requerimento: pede que as Cortes declarem que o supplicante póde ser admittido a ordens.

Parece á Commissão ecclesiastica do expediente que este requerimento he inattendivel: o supplicante não mostra que a Regencia desattendêra o seu requerimento, por se não considerar autorizada para lhe deferir, pelo contrario, quando mandou ouvir o Arcebispo, mostrou que aquelle objecto não excedia os seus poderes, e se lhe não deferiu he porque teve outros motivos para proceder assim.

2.º *João Thomaz de Sousa Lobo*, Doutor na faculdade de theologia, pretende, para ser incorporado na ordem dos Doutores do clero secular, que este augusto Congresso dispense nos decretos do Sr. Rei D. *José* de 19 de Março de 1756, e da Rainha Sr.ª D. *Maria I.* de 21 de Fevereiro de 1781, que obrigão os Conegos seculares de S. João Evangelista a residir quatro annos fóra da Congregação em habito de clerigo secular, para poderem entrar em concurso ás cadeiras e beneficios da mesma faculdade, que pela sua creação pertencem ao clero secular.

Parece á Commissão que este requerimento só poderá entrar em consideração quando se tratar da reforma da Universidade, e em quanto esta se não faz, devem-se observar as leis existentes.

3.º *Antonio Fernando Leite*, presbitero secularizado, e Doutor em theologia, pretende que este soberano Congresso declare por um decreto o direito, que daqui em diante ha de assistir aos Doutores secularizados, relativamente aos beneficios que a Universidade apresenta por concurso.

Parece á Commissão que a materia deste requerimento não deve ser objecto de um decreto especial, mas poderá ter lugar nas medidas geraes de reformas que se devem fazer, e entretanto devem-se observar as leis actuaes.

4.º *Fr. Manoel Clemente*, religioso trinitario, conventual em Santarem, offerece a beneficio da Nação uma tença de 30:000 réis annuaes que lhe deixárão seus pais com bens hypotecados, que possue *José Antonio Ribeiro*, do val de Mandis, termo de Villa Real, e só pede em recompensa o ser morador no seu convento de Lisboa, sem que o Prelado o possa impedir de sair fóra tres vezes na semana, e as mais que lhe forem precisas, e além disso não poder ser removido sem crime formado por juiz secular.

Parece á Commissão que o requerimento do supplicante he inteiramente disparatado, e indeferivel, pois que 1.º nem a Nação se quer enriquecer com a fazenda de um religioso pobre: 2.º o supplicante não póde dispor da sua tença, nem de cousa alguma sem autoridade do seu Prelado: 3.º porque o que pretende seria uma infracção manifesta da disciplina monastica, e traz comsigo a suspeita de pouca regularidade do procedimento do supplicante.

5.º O P. *Antonio Sarmento de Moraes*, Abbade da igreja de Santa Maria de Christello Covo, Arcebispado de Braga, pede licença para renunciar.

Parece á Commissão que o conceder beneplacito ás bullas pontificias pertence ao Governo, mas que se o supplicante pede dispensa da ordem das Cortes, que prohibe as renuncias *in favorem*, não he deferivel este requerimento. Paço das Cortes 24 de Setembro de 1821. — *Joaquim, Bispo de Castello Branco; José de Moura Coutinho; José de Gouvêa Osorio; Bernardo Antonio de Figueiredo; Antonio José Ferreira de Sousa.*

Aqprovados.

O Sr. *Ribeiro Telles*, por parte da Commissão de fazenda, deu conta dos seguintes

PARECERES.

A' Commissão de Fazenda forão presentes os seguintes requerimentos, e de cujo exame resultárão os pareceres que leva ao conhecimento deste Augusto Congresso.

1. Queixão-se os vendeiros, e contractadores de toucinho da cidade de Braga, de que o Provedor da comarca de Guimarães, na qualidade de contador da fazenda naquella cidade lhes lançasse arbitrariamente o imposto de 10$ réis á sua agencia, quando por cada arrate de carne já pagavão o real de agoa, sendo além disto o imposto lançado com desigualdade: pedem o ser aliviados.

Parece á Commissão que ao Governo cumpre o informar-se, para com conhecimento de causa sustar o arbitrio de que os supplicantes se queixão, caso o haja, e que para tal fim lhe seja remettido.

(Remettido ao Governo).

2. *João Francisco Palleta*, Negociante da cidade de Lagos, diz-se devedor á fazenda nacional da quantia de 919$235 réis, procedida de renda que não satisfez, pertende se lhe encontre com varios creditos que offerece, ou se lhe conceda uma moratoria por 5 annos para pagar pelos fructos de seus bens: parece á Commissão ser da competencia do Governo.

(Remettido ao Governo).

3. O Juiz, e mais officiaes da camara do conselho de Penella, comarca de Vianna do Minho representão, que sendo a collecta do subsidio litterario por cada pipa de vinho verde 120 réis, porque passou a arrematar-se, exige o rendeiro 192 réis em virtude de uma nota marginal na escriptura de seu contracto, indicando ser effeito de prevaricação em autoridades: pedem que se lhes não exija mais do que he devido, e em tempo de seu vencimento.

Parece á Commissão, que este requerimento deve ser remettido ao Governo, para que verificado o que se allega, não só torne a collecta ao seu justo pagamento, como sejão restituidas ao Chanceller as

quantias excedentes, e punidas as authoridades que concorrêrão para tal prevaricação.

(Remettido ao Governo com a recommendação inserta no parecer).

4. *José Filippe Neri Durão*, Thesoureiro que foi dos rendimentos do conselho da villa de Estremoz, diz que sendo roubado, se viu na precisão de refugiar-se para escapar á prisão que o ameaçava pela falta dos dinheiros de seu deposito: pede se lhe permitta a segurança da sua pessoa para melhor agenciar o pagamento de seu alcance.

A' Commissão parece dever ser indeferido.

(Indeferido).

5. *Francisco Nunes Lima*, allega, que tendo arrematado a sisa dos correntes da Póvoa de Varzim, na hypothese de que a cobrança seria feita, segundo o foral, que foi presente ao acto de arrematação, celebrou na boa fé o seu contracto, obrigando-se á renda de 9:513$000 réis, e como no decurso da cobrança de taes direitos, encontra-se repugnancia nos collectados, os obrigou judicialmente, e decaindo por effeito de sentenças, que contra elle obtiverão, deixou de receber a quantia de 1:331$467 réis, e he o que pede lhe seja descontado na totalidade do preço porque arrematou.

A' Commissão parece, que ao supplicante he livre o uso dos meios ordinarios, pelos quaes tendo justiça, se poderá desobrigar de tal quantia, como os collectados para com elle se desobrigárão.

(Que use dos meios ordinarios).

6. *Francisco Baracho Sacoto*, allega a falta de meios para subsistir em consequencia de um sequestro pela fazenda que soffrem os rendimentos de um pequeno vinculo que administra: Mostra que tendo requerido á Regencia, teve por despacho que uzasse dos meios ordinarios. He pois o que parece á Commissão, se lhe deve deferir por este Augusto Congresso.

(Que use dos meios ordinarios.)

7. *Maria do Carmo Almeida e Silva*, queixa-se da falta de cumprimento que o conselho da fazenda tem austentado as ordens da Regencia que a supplicante solicitou a bem de sua justiça em um sequestro que soffre, não lhe sendo possivel conseguir informações, que se lhe determinarão, pede que se lhe mande levantar o sequestro: A Commissão parece que posto o requerimento não venha documentado todavia lhe não he custoso acreditar, como justa a queixa da supplicante; e por isso julga que se remetta ao Governo para que este tenha mais uma prova a favor da necessidade de promover a enefgia desta dormente estação; e poder a supplicante seguir os meios competentes.

(Remettido ao Governo.)

8. A camara do concelho de Terras de Mouro na comarca de Viana, representa o pezo que soffre o concelho no pagamento de 198 réis de subsidio por cada pipa de vinho, quando na comarca de Guimarães se paga 120 réis só porque se dizem os vinhos creados sobre estacadas seccas, o que os não deferencia dos que sobem por arvores verdes: Pedem por tanto que a collecta seja a mesma que de Guimarães de 120 réis: Contém mais a dita representação materia respeitante ao estabelecimento de mestres de primeiras letras, o que pertencendo á Commissão de instrucção publica, para onde deve passar: diz a da fazenda quanto á primeira parte que se passe ordem ao Governo para proceder ás informações necessarias, devendo ser remettidas neste Augusto Congresso para decidir com conhecimento de causa.

(A primeira parte remettido ao Governo, e a segunda á instrucção publica.)

9. *Francisco José Freire*, allega ter servido a Nação desde 1807 no emprego de escrivão da superintendencia da repartição do civel na villa de Santarem, bem como ter desempenhado com zelo, honra, e desenteresse outras commissões de que tem sido encarregado, o que attestão documentos que offerece, e muito abonão sua conducta, allega mais o ser casado, e ter nove filhos, circunstancia que o obriga a supplicar meios de os manter, sendo por taes serviços, e razão ponderada, que pede lhe seja concedido em tres vidas o mouchão chamado d'Alfange, que foi do ex-Marquez de Lorna. Parece á Commissão que a supplica he indeferivel, visto não ter por base serviços decretados.

(Indeferido.)

10. *Francisco de Assis Xavier Vieira Henriques*, Tabelião desta Cidade, funda em differentes attestações, que abonão a exacção, zelo, e honra com que o supplicante tem desempenhado seu officio o peditorio de varias porções de terra nesta Cidade, as quaes se achão incultas. Parece á Commissão não ter lugar.

(Indeferido).

11. *Joaquim Alberto Jorge*, Fiscal da fazenda da Junta da marinha, pede que este Augusto Congresso, tome conhecimento de umas representações que a S. Magestade fez, e consulta a que ellas derão lugar pela Junta da fazenda da marinha, e de que he o objecto o desembolso em que se acha pela abonação que fez do fornecimento de carne de porco para a marinha. Parece á Commissão que ao Governo pertence o objecto de que se trata, e que por tal motivo deve remetter-se-lhe.

(Remettido ao Governo).

12. D. *Quiteria Roberto de Seixas*, pede licença para dar d'aforamento umas pequenas propriedades, sitas no lugar de Torcifal, as quaes constituem uma Capela, cuja administração lhe foi dada em duas vidas pelos serviços de seu pai. Parece á Commissão que se remetta ao Governo este requerimento, a fim de ordenar a supplicante que o instrua com o titulo da mercê, que obteve da sobredita administração, voltando a este Augusto Congresso para ser presente á Commissão, e esta interpor o parecer que julgar conveniente.

(Indeferido).

13. *Euzebio dos Santos e Menezes*, allega os serviços que praticou na qualidade de primeiro cirurgião nas esquadras nacionaes pelo espaço de 8 annos, e os documenta com differentes attestações pede em sua remuneração o Mouxão do Inglez no districto de Santarém, offerecendo cem mil réis annuaes para as despezas do Thesouro do producto do dito Mouxão. A'

Commissão parece não ser deferivel a mercê que supplica, pois que fala de decretação de serviços, em que assente, e lhe correspondão.

(Indeferido).

14. *Thomaz José Nepomoceno Ferreira da Veiga*, representa o vexame que soffre desde o dia 28 de Abril em que foi preso, e ultimamente pronunciado no juizo da primeira vara da Coroa pelo imputado crime de peculato proveniente do uso de dinheiro da decima applicado por emprestimo, a reformados, e viuvas do monte pio militar, cuja falta de pagamento motiva o alcance do supplicante, que tendo requerido alvará de fiança lhe foi negado: he pois a graça que supplica a este Augusto Congresso. Parece á Commissão que tal graça se lhe não deve conceder para não se lhe dar um exemplo que convide os Exactores da fazenda Nacional á continuação de taes prevaricações.

(Indeferido).

15. *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*, allega relevantes serviços na sua carreira militar, e proveniente desta, e privação de meios de subsistencia de sua familia, logo, que lhe falte o soldo com que apenas hoje a mantem. Pede a concessão de 2.ª vida da Commenda que possue na pessoa de seu filho, a fim de com o seu producto satisfazer o empenho que tem contrahido e accudir á subsistencia de sua restante familia. A' Commissão de fazenda, posto não duvide os relevantes serviços do supplicante, todavia não póde convir na graça que requer, sem que precedão formulas legaes, e vem a ser a decretação de serviços, e seu arbitramento para lhes recahir a remuneração correspondentes cuja falta d'essenciaes circunstancias, faz indeferivel a graça pretendida.

(Remettido á Commissão dos premios).

16. Os feitores dos almoxarifados das frutas representão, que pela resolução de 13 de Dezembro passado, forão privados dos emolumentos, que recebião, e reduzidos ao ordenado de 200$ réis, regulado pelo alvará de 1753, e que o seu trabalho, e responsabilidade se achão augmentados, com a obrigação de comparecerem naquella repartição nos domingos e dias santos, e de darem fiança pelos generos, que de novo são a receber. Parece á Commissão que este requerimento seja remettido ao Governo para voltar com a informação do Ministro da fazenda.

(Remettido ao Governo).

Sala das Cortes 5 de Outubro de 1821. — *Manoel Alves do Rio; José Joaquim de Faria; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

A Commissão de fazenda examinando attentamente o officio do ministro dos negocios da Marinha em data de 29 de Agosto, observa, que sendo o seu objecto o solicitar actos de beneficencia a favor da viuva do almirante *José Caetano de Lima*, figurando sua actual situação em carencia dos necessarios meios para subsistir, e seus filhos: a Commissão nota com estranheza, que o ministro ignore que esta viuva recebe cem mil réis mensaes pelo monte pio, e que tal quantia não permitte a necessidade, que o ministro inculca, sendo aliás mais que sufficiente para entreter a delonga, que a viuva póde soffrer na decretação dos serviços de seu marido. Nota mais a Commissão, que o ministro da Marinha; a quem todavia desculpa por sua idade a falta de conhecimentos da fraze constitucional, se excedesse não só com uma iniciativa demasiada dos sentimentos de Sua Magestade; mas inculcante até de mais authoridade, que a inherente ao Governo executivo, omittindo porém a Commissão mais reflexões a este respeito, se limita a julgar indeferivel o requerimento da referida viuva; visto que o monte pio a põe a coberto das privações inculcadas, circunstancia unica, que este augusto Congresso costuma considerar.

Sala das Cortes 5 de Outubro de 1821. — *Manoel Alves do Rio. — José Joaquim de Faria. — Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

O Sr. *Sarmento*: — Eu só tenho que dizer áquella parte do parecer, em que dá por fundamento de não ser constitucional o officio, pela avançada idade de quem o escreveu. Em quanto a isto tenho a dizer, que para ser constitucional não he preciso ser rapaz, e por isso não he boa essa fraze de que usa a Commissão, quando diz que o officio está concebido em termos inconstitucionaes, e dá a razão por ser velho o Ministro. O defeito poderá originar-se da ignorancia do systema constitucional; mas nunca he um resultado forçoso da idade avançada.

O Sr. *Guerreiro*: — Requeiro se leia o officio que o Ministro remetteu.

Leu-o o Sr. *Ribeiro Costa* (Vide Diario N.º 164 pag. 2084)

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Quando elle diz = *que attendendo ao bem com que esse official serviu; que Sua Magestade lhe compensaria esses serviços se o thesouro estivesse em outro estado.* — Ora pergunto eu, que no caso do thesouro se achar com forças, só Sua Magestade poderia dispôr dellas?

O Sr. *Guerreiro*: — Sou de opinião que se diga ao Ministro, que se abstenha de escrever deste modo, estranhando-se-lhe muito este procedimento. (Apoiado)

O Sr. *Presidente* poz a votos o parecer da Commissão. (Foi approvado)

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sr. Presidente, eu approvei o parecer da Commissão na fórma da proposta do Sr. *Guerreiro*.

O Sr. *Pinheiro d'Azevedo*: — Em quanto a mim essa fraze de que o Ministro usa, póde ter muitas significações; e de mais ainda mesmo que isso se fizesse, ficava dependente da sancção das Cortes.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Esses modos de intrepretar, he a arbitrio; porém não he o que se collige do espirito do officio.

O Sr. *Moura*: — Eu creio que mesmo no caso de que ElRei dissesse, eu quero conceder uma pensão, mas quero submeter isto ao consentimento das Cortes que não se lhe devia consentir tal.

O Sr. *Guerreiro*: — Seja o que for, nunca devemos consentir nisso. O poder Executivo consiste na observancia das leis, e á vista disto o Governo executivo não póde fazer leis, logo não póde fazer despezas algumas que não estejão authorizadas por uma lei anterior; porque só este Soberano Congresso póde

fazer leis para isso. E da expressão do Ministro bem se mostra ser uma expressão muito anti-constitucional. Porém se nós deixamos passar o abuso das palavras, daqui a dous dias se passarão ao abuso das cousas.

O Sr. *Moura*: — Quando se trata de fazer uma lei nunca a vontade do Rei, se deve aqui expressar, nem directa, nem indirectamente. He verdade que foi um erro do Ministro, o qual eu não lhe attribuo a malignidade, porém foi por não estar habituado a estes negocios.

O Sr. *Miranda*: — Eu não supponho que o Ministro fizesse isso de proposito, mas sim por ignorancia da frase constitucional; porém isso se lhe deve estranhar.

O Sr. *Guerreiro*: — Requeiro que se lhe estranhe o modo como escreveu.

O Sr. *Moura*: — He melhor ensinar-se-lhe o modo de falar.

O Sr. *Freire*: — He preciso que se estranhe rigorosamente ao Ministro; e isto deve ficar sempre em regra, porque esta he preciso que se estabeleça.

O Sr. *Miranda*: — O que eu peço, he que isto não entre em discussão; o que ha da parte do Ministro, he um descuido da frase constitucional, em que cahio, e he preciso advertilo para que não caia para o futuro.

O Sr. *Sarmento*: — Eu estou por isso mesmo; mas não quero que se dê o motivo que diz a Commissão; *por ser velho* isso não, porque póde ser muito velho, e muito constitucional: não acarretemos mais desgostos á velhice, e por um modo tão injusto.

O Sr. *Presidente*: — Os Srs. que forem de parecer que se estranhe ao Ministro o modo como escreveu; levantem-se.

(Foi approvado, na forma desta proposta.)

O Sr. *Trigoso*, por parte da Commissão de instrucção publica, deu conta dos seguintes

Pareceres.

Alguns estudantes do primeiro anno juridico da Universidade de Coimbra requerem lhes seja permittido fazerem os seus exames no proximo bimestre de Outubro e Novembro, e fundão-se para esta supplica na difficuldade que necessariamente hão de experimentar, sendo obrigados a frequentar ao mesmo tempo neste anno as duas aulas do primeiro, e as duas do segundo.

Parece á Commissão de instrucção publica, que a intelligencia que os supplicantes dão ás palavras da ordem das Cortes de 19 de Fevereiro, transcrita na portaria da Regencia de 19 do mesmo mez, he contraria á intenção da Commissão que deu a este respeito o seu parecer, e á do Congresso que o approvou; sendo certo, que quando se mandou proceder a uma nova distribuição das horas das aulas, de maneira que os estudantes que frequentassem os annos seguintes podessem ouvir as prelecções dos antecedentes, em que não tivessem feito acto; não se quiz com isto entender, que elles fossem obrigados a frequentarem novamente os annos que já na mencionada ordem se lhes tinhão dado por provados, e nos quaes se não mandavão novamente matricular; mas só se pertendeu facilitar-lhes todos os meios para elles poderem ouvir, quando lhes fosse possivel, e a importancia das materias o exigisse, as prelecções dos annos antecedentes, a fim de estarem mais habeis no fim do presente anno para fazerem os seus exames; facilidade que nenhum estudante sisudo deve regeitar; julga pois a Commissão que o requerimento deve ser indeferido, e que a declaração acima feita deve ser remettida ao Reitor da Universidade para remover toda a duvida que se possa suscitar sobre a intelligencia da ordem de — de Fevereiro.

Sala das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho.*

Parece á Commissão de instrucção publica que não póde ter lugar, por se oppor a uma decisão do Congresso, o requerimento da camara de Mezãofrio, já consultado pela Junta da directoria geral dos estudos, pedindo o augmento do ordenado de mestre de primeiras letras daquella villa.

Sala das Cortes 17 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Ignacio da Costa Brandão.*

Ambos estes pareceres forão approvados.

A Commissão de instrucção publica viu os requerimentos do *Dr. Joaquim Xavier da Silva*, a copia de uma portaria da Regencia, e a conta que o Bispo Conde Reformador Reitor da Universidade deu das duvidas que se lhe offerecem na execução da portaria.

Nos requerimentos diz, e prova com documentos, o *Dr. Joaquim Xavier da Silva*, que elle, tendo sido antes nomeado Ajudante dos Lentes de pratica da Universidade de Coimbra, fôra em 1807 encarregado de uma commissão medico-militar, e no mesmo anno nomeado primeiro Medico de uma divisão do exercito. Que concluiu este serviço escrevendo um tratado de higiene militar e naval, o qual a Academia julgou digno da impressão. Que em 1812 foi empregado em beneficio da saude dos orfãos da casa pia, e de outros objectos de saude publica. Que foi outrosim encarregado de organizar um plano para o estabelecimento de escolas veterinarias, e que o fizera tal, que mereceu a approvação, e os elogios de S. Magestade. Que foi nomeado para a commissão de reforma da casa pia, a qual satisfez ao seu objecto escrevendo uma memoria, que subiu á Real presença. Que por aviso de 17 de Março de 1821, mandou a Regencia do Reino que elle fosse incluido no despacho da faculdade de medicina, na antiguidade que lhe competisse, e que se lhe pagassem os ordenados vencidos desde 1812; porém que não se cumpriu este aviso. Que finalmente fôra nomeado Director da educação fisyca e moral da casa pia, e porque julga conveniente evitar questões nos futuros despachos da faculdade, a que tem direito, offerece todos os serviços que tem feito, e pede ser jubilado em Lente substituto da faculdade de medicina, e que se lhe paguem os ordenados desde 12 de Outubro de 1812.

Da copia da portaria de 3 de Julho do corrente anno, consta que a Regencia do Reino (tendo attenção ás importantes commissões de que tinha sido encarregado o *Dr. Joaquim Xavier da Silva*, das quaes deu boa conta, e a que he conveniente que elle continue a ser empregado na casa pia) houve por bem jubilar o dito *Dr. Joaquim Xavier* em um lugar de Lente substituto da faculdade de medicina, e outrosim determina que se lhe satisfação os ordenados vencidos, como foi mandado por aviso de 17 de Março do corrente anno.

O Bispo Conde Reformador Reitor da Universidade diz na sua carta, que elle teve duvida na execução da mencionada portaria. Quanto aos ordenados, porque ainda que por aviso de 10 de Julho de 1807 se determinasse que o *Dr. Joaquim Xavier da Silva* fosse contado, durante a commissão para que tinha sido nomeado, como se estivesse em effectivo serviço da Universidade, com tudo essa commissão se lhe deu por concluida por aviso de 27 de Fevereiro de 1810, e se declarou que o dito *Dr. Joaquim Xavier* devia tornar ao serviço da Universidade, que não tornou; mas que se deixou ficar no exercicio de Medico de Lisboa, e que nesta qualidade pediu e obteve ser empregado na casa pia, porém que não obteve, que se determinasse á Universidade que o contasse como effectivo em quanto durasse esta nova commissão; nem a Universidade o contou: antes vendo-se que o *Dr. Joaquim Xavier* por seu proprio facto se desligava della, faltando ao serviço de Ajudante, e á residencia a que pelos estatutos, e pelo alvará do 1.° de Dezembro de 1804 era obrigado, se julgou necessario provêr o lugar de Ajudante, que o dito *Dr. Joaquim Xavier* occupára, e que effectivamente fôra nomeado para elle outro Dr. opposito, que o tem servido: do que resulta não ter o dito *Dr. Joaquim Xavier* vencido ordenados alguns desde 1810.

Quanto á jubilação, parece ao Bispo Conde Reformador Reitor que a portaria he inexequivel, porque julga contrario á razão e á justiça que perceba ordenados de empregos quem os não exerce, nem exerceu; e contrario aos principios estabelecidos, que réuna o mesmo sujeito com o ordenado de 600$000 réis, que já tem pela casa pia, o de 350$000, que haveria como Lente substituto jubilado na faculdade de faculdade de medicina; — e porque a jubilação he contraria á lei do liv. 3.° tit. 22 dos estatutos antigos, ainda não revogados, que não admittem jubilações antes de vinte annos continuos de leitura nas cadeiras.

A Commissão, considerando o que deixa exposto, julga que a duvida que se offerece ao Bispo Conde Reformador Reitor no pagamento dos ordenados desde 1812, resulta de que na portaria se determina que se satisfação ao *Dr. Joaquim Xavier* os ordenados vencidos, e o Reformador Reitor julga que elle não venceu ordenados alguns; e como a decisão do pagamento dos ordenados depende de se decidir na presença da lei, se ao *Dr. Joaquim Xavier* se devem ou não alguns ordenados: parece á Commissão que esta decisão não pertence ao soberano Congresso, e que por isso a portaria da Regencia, com a conta do Bispo Conde Reformador Reitor, deve tornar ao Governo, para se decedir na conformidade da lei se he ou não exequivel a portaria na parte em que manda satisfazer aos ordenados. Quanto á jubilação: julga a Commissão que ella foi indevidamente concedida: 1.° porque por mais relevantes que se considerem os serviços do *Dr. Joaquim Xavier* não devem ser remunerados pelo cofre de uma repartição, a que elle não fez serviços, com lezão dos direitos adquiridos pelos empregados nella; e he tal o estado actual da fazenda da Universidade, e tal a diminuição que ella terá com o abatimento do preço dos generos, com a extincção dos direitos banaes, e com o estabelecimento das congruas dos Parocos, que não póde deixar de faltar para o pagamento dos ordenados dos que effectivamente a servem ou tem servido quanto se der ao *Joaquim Xavier*, que a não serve, nem serviu: 2.° porque esta jubilação extemporanea priva a Universidade do bom serviço que lhe promettia a capacidade do *Dr. Joaquim Xavier*, e ao qual ella já adquiriu direito: 3.° e finalmente porque tal jubilação he contraria á lei estabelecida, a qual a Regencia não podia revogar: por tanto a Commissão he de parecer, que não deve nesta parte ter effeito a portaria, e que a jubilação por ella concedida se declare insubsistente; sem que esta declaração porém prejudique ao direito que as singulares circumstancias do *Dr. Joaquim Xavier* lhe possão dar para ser comprehendido no despacho da sua faculdade como effectivo. Paço das Cortes em 29 de Setembro de 1821. — *Ignacio da Costa Brandão; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho.*

O Sr. *Guerreiro:* — Eu opponho-me ao parecer da Commissão; a razão he, se a portaria da Regencia deve ser attendida, ou se devem attender as razões do Reitor da Universidade. Este Doutor de que se trata falou-me na sua pretenção, e mostrou-me avisos da Secretaria d'Estado dirigidos ao Reitor da Universidade de Coimbra, para ser contado como presente na Universidade, a cujos avisos o Reitor nunca deu despacho algum. A Regencia attendendo aos requerimentos, e vendo que tinha havido culpa da parte do Reitor, que não deferia os requerimentos do supplicante, e os empatava, mandou (a Regencia) que elle fosse provido em Lente, e esta mesma ordem da Regencia foi desobedecida pelo Reitor da Universidade; porém a Regencia conhecendo isto mesmo, em consequencia do estado em que as cousas então se achavão, não quiz usar de todo o seu poder. A Regencia pois esperava desta maneira conciliar os serviços que tinha feito o *Dr. Joaquim Xavier*; porém o Reitor da Universidade acostumado sempre a não cumprir as ordens que se lhe mandavão, não despachou o supplicante. E se he verdade o que me affirmárão, tem sido jubilados Doutores que não só não tinhão sido oppositores, mas até tinhão sido reprovâ-

dos. Quando se trata pois de remediar uma justiça, que foi ordenada pela Regencia: quando se trata de premiar serviços que tem feito um cidadão á patria; he então que o Reitor da Universidade empata este negocio! Concluo pois que se deve mandar observar a portaria da Regencia do Reino: este he o meu voto.

O Sr. *Peixoto*: — Deve tratar-se do requerimento sómente, e examinar se o Doutor tem justiça ou não. Se elle não tem justiça, que nos importa as contestações que tinhão havido? isso he materia mui distincta.

O Sr. *Camello Fortes*: — Ha leis para isso: agóra se a Regencia tem direito para revogar essas leis, então calo-me. Jubilação a oppositores que não tenhão servido de Lentes, não sei de nenhum. Em quanto a ser contado ou não, isso he caso á parte. Em quanto a ser admittido a substituto tambem não he assim, porque lá não tem havido despacho algum.

O Sr. *Serpa Machado*: — Sr. Presidente, não posso dispensar-me de fazer algumas observações ao parecer da Commissão. E passo a tratar este negocio, debaixo do ponto de vista com que o Governo o tratou. Este homem tinha adquirido grandes creditos no tempo que frequentou a Universidade, e até tinha levado premios: porém aquelles homens que lhe erão contrarios, disserão que elle nunca ali tinha apparecido, e que não fazia a sua obrigação: a Regencia porém via-se preplexa sobre isto, por vêr que não podia admittir aquelle homem naquella faculdade, porque ia introduzir mais uma faisca de discordia naquella faculdade; porém o que aqui faz todo o mal, he falar-se em jubilação, o que não succederia se se désse uma tença a este Doutor, pois então já não haverião estas duvidas, o que já tem succedido muitas vezes em Coimbra. Por tanto se nós em lugar de jubilação lhe dessemos uma tença, não haveria estes inconvenientes; por isso o Governo poderia empregar este homem em qualquer cousa, e não mettelo na faculdade, por ser mais uma faisca de discordia.

O Sr. *Peixoto*: — Como o illustre Preopinante confessa . . .

O Sr. Presidente interrompeu, dizendo: A hora he dada, e por isso deve ficar adiado.

Ficou adiado.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* deu conta de um requerimento, que ao Soberano Congresso faz o Sr. Deputado *Arriaga*, pedindo licença para poder requerer ao Governo sobre negocios seus particulares, que lhe foi concedida.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia o artigo 174 até 177 do projecto da Constituição, e que cabendo no tempo se voltaria ao artigo 74.

Levantou-se a sessão ás 9 horas da noite. — *João Alexandrino de Souza Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, para deferir como convier, o incluso requerimento do Bacharel *José de Macedo Ferreira Pinto*, em que allegando haver sido despachado para Desembargador da Relação e Casa do Porto, por decreto de 25 de Julho de 1820, que se lhe extraviára, pretende se lhe mande passar outro decreto, visto não terem chegado ainda do Rio de Janeiro os Livros de registo da competente Secretaria de Estado.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta da Junta do Commercio, datada em 30 de Agosto do presente anno, e remettida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data do 1.º de Setembro proximo passado, na qual se expõe que *João Carlos Aeondano*, tendo ido com licença para o Rio de Janeiro, e regressando a esta capital de Lisboa, pretende continuar a servir no emprego que tinha de terceiro escripturario da Contadoria da Superintendencia Geral dos Contrabandos: resolvem que sendo legitima a licença, que o supplicante obtivera, não póde ella obstar a que seja restituido ao exercicio do mesmo emprego. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa consulta da Meza do Desembargo do Paço, datada de 18 de Agosto do presente anno, e transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em data de 21 do mesmo mez, incluindo por copia o decreto datado no Rio de Janeiro em o 1.º de Dezembro de 1820, pelo qual *Antonio dos Santos Porto* foi provido na propriedade do officio de Alcaide da primeira vara do bairro da Ribeira da cidade de Lisboa: resolvem, que não ha inconveniente em se cumprir aquella mercê. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tomando em consideração a conta da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro datada em 2 de Agosto do presente anno, e transmittida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 7 do mesmo mez; expondo a duvida que occorre em admittir ao exercicio do seu lugar de Lente substituto de Filosofia da Academia do Porto,

José Duarte Salustiano Arnaut, ultimamente chegado do Rio de Janeiro: attendendo a que o supplicante havia já exercido aquelle emprego antes de se ausentar para o Rio de Janeiro, donde agora regressa, tendo ido com licença, que não excedeu: resolvem, que não ha motivo para que elle deixe de ser restituido ao exercicio do mesmo emprego. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *Lourenço Ribeiro do Couto*, e outros dois moradores da villa de Extremoz, ácerca de um certo vinheiro, ou guarda, que sendo nomeado por *Manoel Domingos*, official de ladrilheiro, confirmada a nomeação pela camara da dita villa, toma a seu cuidado guardar as vinhas albeias nos mezes de Agosto, Setembro, e Outubro, contra a vontade de seus donos: resolvem que nenhum particular póde nomear vinheiro, ou guarda commum das vinhas de diversos donos; mas que deve ser eleito a aprazimento destes, debaixo da inspecção da camara; bem como a respeito do termo de Lisboa está disposto no regimento dos Juizes dos seus julgados, devendo a mesma camara regular a nomeação, e decidir verbal, e definitivamente quaesquer duvidas occorrentes, ficando assim reformado o estilo de que faz menção da camara da sobredita villa, visto não haver expressa postura sobre este objecto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação, e proposta da irmandade da misericordia da cidade de Leiria, sobre a necessidade em que se acha a mesma misericordia, bem como todas as do Reino, e ainda outras corporações pias, de reformarem os seus cartorios, titulos, instituições, e livros de fazenda, em quanto vivem pessoas antigas: resolvem, que os Administradores da referida casa, assim como os de outras similhantes, tratem de verificar aquella reforma pelos meios que em direito se achão estabelecidos, de maneira que por sua omissão e negligencia se não venha a perder o que pertence ás administrações de que estão encarregados. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, considerando o que lhes foi representado pelo Doutor *Antonio Joaquim Barjona*, sobre a duvida que se lhe offerece em acceitar o cargo de Juiz de Facto para os crimes por abuso de liberdade de imprensa ao districto de Coimbra, por haver sido eleito juntamente com seu pai: resolvem, que não ha inconveniente em serem eleitos Juizes de Facto quaesquer parentes da linha ascendente, ou transversal, mas que não poderão ser Juizes no mesmo processo por parte do accusador, ou do réo um ascendente com seu descendente, dois irmãos, nem um tio com sobrinho filho de seu irmão; devendo em taes casos ser chamado um substituto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento de *Francisco de Borja Garção Stockler* ácerca da devassa a que se mandou proceder a seu respeito na ilha Terceira, a fim de se darem todas as providencias necessarias para que aquelle importante negocio seja conduzido na conformidade das leis, e de maneira que a verdade possa ser plenamente liquidada. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a informação inclusa do delegado do Reverendo Bispo Capellão Mór, ácerca do requerimento junto, de *Manoel Doutel de Almeida*, em que pede a expedição dos despachos necessarios para se verificar a graça que obteve da abbadia de S. Facundo da villa de Vinhares, remettido tudo a este Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em data de 7 de Setembro proximo passado: resolvem, que não póde por agora ter effeito aquella graça, por se acharem prohibidas tanto as collações, como as apresentações dos beneficios. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a informação inclusa do Doutor *João Pedro Ribeiro*, que serve de delegado do Reverendo Bispo Capellão Mór sobre o requerimento junto de *Joaquim Pereira Monteiro*, em que pede a

verificação do provimento que obteve em uma meia prebenda da collegiada de Santa Maria de Alcaçova de Santarem, transmittido tudo a este Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 7 de Setembro ultimo: resolvem, que não tem lugar a pretensão do supplicante por se achar prohibida a apresentação de similhantes beneficios. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a consulta da Meza da Consciencia e Ordens, datada em 31 de Agosto de 1821, sobre a portaria de 26 de Junho de 1820, e decreto de 7 de Fevereiro do presente anno, transmittida a este Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 10 de Setembro, pelo qual foi concedida a *José Pinto Soares* a mercê do habito da ordem de Christo: resolvem, que não occorre duvida para que deixe de ter lugar a expedição daquella graça. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o incluso requerimento do Bacharel *Antonio José Ferreira da Costa*, em que expõe ter sido resolvida na corte do Rio de Janeiro uma consulta do Desembargo do Paço de Lisboa, datada de 5 de Julho de 1819, na qual era proposto para Desembargador da Relação do Maranhão, e que a resolução constava de uma nota particular escripta por letra do Official Maior da Secretaria de Estado: mandão remetter ao Governo o mesmo requerimento para decidir como fôr de justiça, e poder empregar o recorrente onde convier. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, mandão remetter ao Governo, para que volte a este Soberano Congresso, com as informações necessarias ácerca do seu objecto, o incluso requerimento de *João Bulkeley*, e filho, negociantes da praça de Lisboa, em que pretendem desembarcar, e despachar tres mil e duzentas barricas de farinha da America.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o incluso decreto, datado no Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1820, e transmittido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 10 de Setembro do corrente anno, pelo qual *Manoel José da Gama*, porteiro da Secretaria do Ajudante General do Exercito, foi provido no lugar de porteiro graduado da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, continuando a servir na dita Secretaria do Ajudante General: resolvem, que não ha impedimento para deixar de se effeituar aquella mercê. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, mandão remetter ao Governo, para tomar as providencias que parecerem justas ácerca do seu objecto, a inclusa representação da camara da villa e concelho de Melres, da camara do Porto, em que allegão os inconvenientes que resultão de ser Juiz do lançamento da decima daquelle concelho o Corregedor da comarca de Penafiel, quando o mesmo concelho pertence á camara do Porto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 6 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

O Redactor — *Velho*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 194.

SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da antecedente e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza os papeis inclusos respectivos á dispensa do lapso do tempo pertendida por *Jeronimo Pereira de Abreu*, ficando com esta remessa cumprida a ordem do Soberano Congresso de 26 de Setembro proximo preterito.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de Justiça civel.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhorr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza a informação e summarios juntos, a que procedeu o Corregedor da comarca de Santarem, sobre a representação tambem junta dos Freires conventuaes da Ordem de Christo, relativa á escandalosa opposição, que o seu Prior mór tem manifestado por diversos modos á causa da Regeneração Politica da Patria; ficando com esta remessa satisfeita a ordem do Soberano Congresso de 30 de Julho deste anno.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 4 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Passo ás mãos de V. Exc.ª o mappa incluso das entradas e saidas do Thesouro publico no dia 5 do corrente para V. Exc.ª ter a bondade de o levar ao conhecimento do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 6 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de transmittir ás mãos de V. Exc.ª a consulta inclusa da Junta dos Juros dos novos emprestimos de 5 do corrente, respondendo aos quesitos da sua competencia determinados na ordem das Cortes Geraes do dia 3; a fim de o fazer presente no Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 6 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettidos ambos á Commissão de Fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Passo ás mãos de V. Exc.ª, para ser presente ao soberano Congresso, as tres copias inclusas dos officios, que recebo dos Generaes encarregados dos governos das armas de Trás-os-montes, em data de 28 de Setembro ultimo; da Beira baixa, em data de 30 do dito mez; e do Minho, em data de 1 de Outubro corrente, relativos a salteadores, e contrabandos, e a varias mortes accidentaes, que acontecêrão em varios districtos.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 5 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Ficarão as Cortes inteiradas.

Mencionou mais o Sr. Secretario um officio do Governador da Madeira, incluindo o offerecimento de uma memoria descriptiva da ilha da Madeira em

geral, e de cada uma das suas villas, freguezias, e lugares em particular; suas producções, habitantes, estradas, e fortificações, com os mappas correspondentes, tudo feito por *Paulo Dias d'Almeida*, tenente coronel engenheiro, que foi recebido com especial agrado, e mandado á Commissão de estatistica.

Deu conta igualmente de uma cantata por *João Antonio Neves Estrella*, que foi recebida com agrado; e de uma representação de *José Caetano de Paiva Pereira*, membro do Governo provisorio da Bahia, donde chegou ultimamente; a qual se mandou á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario apresentou, e leu a redacção do decreto relativo ás aguas-ardentes, que foi approvado com os additamentos por elle mesmo propostos: 1.° de se generalizar ás ilhas da Madeira, e Açores o direito de 2$400 réis por exportação de cada pipa á similhança de Portugal, em vez dos direitos que até agora se pagavão; fazendo-se desde logo a resolução, e abatimento desta quantia no direito de importação de dez mil réis, o qual fica sendo por consequinte de 7$600 réis: 2.° de que fica igualmente extensiva ás mesmas ilhas a obrigação de apresentar nas alfandegas respectivas, donde se fizer a exportação, a devida certidão de descarga no prazo de seis mezes.

O Sr. *Lemos Brandão* offereceu uma memoria do Barão de Eschevege sobre trabalhos de minas; que foi á Commissão das artes e agricultura.

O Sr. *Soares Franco* pediu, que se lesse o parecer adiado da Commissão de agricultura sobre uma pequena porção de azeite vindo em um navio portuguez depois da prohibição; o qual depois de alguma discussão voltou á Commissão quanto a este caso, e para propôr o modo de supprir a falta, que tem o decreto a tal respeito.

O Sr. Secretario *Freire* leu uma indicação do Sr. *Faria de Carvalho* pedindo ser escuso da Commissão de legislação, o que se lhe concedeu só temporariamente, devendo nomear-se dois membros mais para aquella Commissão.

O Sr. *Aragão* apresentou uma indicação, que por falta de tempo se reservou para a sessão de amanhã.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados estavão presentes 90 faltando os Srs. *Osorio Cabral*; *Bardo de Molellos*; *Basilio*; *Pereira do Carmo*; *Sepulveda*; *Bispo de Beja*; *Macedo*; *Leite Lobo*; *Soares de Azevedo*; *Jeronimo Carneiro*; *Brandão*; *Pereira da Silva*; *Pinto de Magalhães*; *Vicente de Sousa*; *Santos Pinheiro*; *Rosa*; *Gouvea Osorio*; *Correa Telles*; *Peio*; *Luiz Monteiro*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Gomes de Brito*; *Borges Carneiro*; *Fernandes Thomaz*; *Paes de Sande*; e *Serpa Machado*.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o artigo 174: *sómente poderão ser presos sem dependencia de culpa formada*:

I. Os que forem surprehendidos em flagrante delicto, no qual caso qualquer pessoa poderá prendelos, e serão conduzidos immediatamente á presença do juiz:

II. Os salteadores e ladrões de estrada;

III. Os implicados em crimes relativos á segurança do Estado, nos casos declarados nos art. 107 n. III e 181.

O Sr. *Castello Branco Manoel* mostrou a incoherencia que havia na referencia do ultimo numero do art. quando se referia ao art. 107 n. III e opinou que os presos em flagrante delicto não devião continuar a estar presos, quando o fossem por crimes de que se possão livrar soltos.

O Sr. *Moura*. — A referencia do n.° III. do artigo aos artigos 107 e 181, he uma manifesta equivocação: escusa por tanto o Preopinante de se cançar para provar essa incoherencia, porque realmente he uma equivocação do copista. Em quanto a observação do Preopinante, que pertende que se deva fazer excepção do caso de flagrante delicto, para se incluir naquelles em que o réo se deve livrar solto, está prevenido no artigo 177 em que diz (leu) logo em qualquer caso de flagrante delicto, se for delicto em que se admitta fiança póde o réo invocala, e dizer não vou prezo, dou fiança; de maneira que se pode entender que os casos de flagrante delicto são aquelles, em que mesmo antes de culpa formada deve ser preso o cidadão. Em quanto aos outros já iremos lá; por ora seria bom limitar-mo-nos ao primeiro caso.

O Sr. *Peixoto*: — Não posso admittir distincção de prisão feita em flagrante. No acto da desordem seja o delicto mais ou menos grave, deve ser preso o perturbador: assim o exige a boa policia; e até he necessario para evitar, que um principio de delicto passe a delicto capital, como muitas vezes acontece: por tanto, prenda-se no acto o perturbador, e o juiz depois decidirá a sua sorte.

O Sr. *Moura*: — Eu digo: o réo he preso em flagrante, mas diz o réo na presença do juiz, o meu crime he daquelles em que a lei admitte fiança, eu affianço, e quero ser solto. He necessario affiançar quanto seja possivel a liberdade do cidadão, para que sómente sejão presos naquelles casos em que indispensavelmente seja precizo assegurar-nos da pessoa do delinquente pelo receio que ha de que fuja.

O Sr. *Pezzoto*: — Nisso convenho eu; mas ha de haver casos, em que o delinquente seja pronunciado sem prisão; casos em que se lhe conceda fiança, e casos, em que ella não se admitta. Digo, que em todos elles deve haver a prisão em flagrante, porque assim o exige a ordem publica; e sendo o preso levado á presença do juiz, esse disporá delle segundo a lei: no primeiro caso mandalo-ha solto; no segundo soltalo-ha, dada a fiança; e no terceiro mandará, que seja posto em segurança; isto mesmo he o que desde o principio quiz exprimir.

O Sr. *Franzini*: — Parecia-me que isto era objecto do codigo penal. Se nós estivessemos a indicar tudo o que he flagrante delicto, não seria necessario o codigo. Pelo bom senço todos conhecem, que flagrante he o acto em que o homem está praticando o crime.

O Sr. *Brito*: — Ainda que fosse necessario explicar como se entende a expressão in flagrante delicto, era isso escusado, porque está optimamente explicado em nossa legislação.

O Sr. Presidente pôz a votos esta parte do artigo, e foi approvado.

O mesmo Sr., vamos á segunda parte. = *Os salteadores e ladrões de estrada.*

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu já disse que não devem ser só estes os casos, senão aquelles em que houver suspeitas de ladrão ou matador: nós devemos fazer uma Constituição liberal; mas não tão liberal, que demos logar a que se escapem os malfeitores; Deus nos livre! E se estes casos não se prevem, se he necessario antes de prendellos formar culpa, e tomar devassas, o ladrão e o matador escapão, e ficão impunes: assim o meu parecer he que se devia fazer esta delaração.

O Sr. *Moura*: — A prudencia do legislador he conbinar a liberdade do cidadão com a segurança publica e não o póde fazer sem que pareça attentar ou a uma, ou a outra destas duas importantes considerações. E repare bem o que legisla não se incline mais para uma do que para outra, pois se o fizer lá vai o equilibrio, e a combinação. Ha razões mui fortes para prender sem culpa formada aos ladrões e salteadores de estrada; mas outro qualquer crime não. Pois só pelas suspeitas que o juiz podesse conceber havia de poder prender a qualquer cidadão? Então a onde estava a liberdade deste? Nada disso: he necessario adoptar um meio prudente; conheço quanto he necessario á segurança publica apossarmo-nos das pessoas que commettem crimes perturbadores da ordem, mas conheço tambem que não se deve deixar ao juiz o arbitrio de que prenda desde logo a quem quizer, e só por suspeitas; porque nesse caso tinha um campo aberto para poder opprimir qualquer cidadão. *Est modus in rebus*, nem muito nem pouco. Não se estendão os principios, nem se faça sempre delles uma inalteravel, e perpetua aplicação. O ladrão deve ser preso, mas tomemos conta que não vá o innocente de envolta com o culpado. Não ha mais do que prender! E os direitos individuaes, e a liberdade pessoal á sombra da lei! Ora vamos de vagar com isto que não são casos de pouco mais de nada.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu não quizera que ficasse ao arbitrio do juiz; mas supponhamos que um criado matou o amo, e se vai embora, e se crê, que he elle o matador! Porque não se ha de poder assegurar até que se saiba a verdade. Não ha muito tempo que acaba de acontecer isto, suspeitou-se que foi o creado, mas como se não podia prender sem culpa formada, foi-se embora. Não ha tambem muito tempo que a um de nossos collegas lhe roubárão quatro mil cruzados, julgou-se que foi um galego, mas tão pouco se prendeu.

O Sr. *Moura*: — E se o que foi roubado em vez de suspeitar que foi o galego quem o roubou, suspeitasse que foi o illustre Preopinante? He ardua a hipothese, mas admissivel até porque o mesmo Preopinante vai debaixo da hypothese que o galego roubou, e o criado matou e não hade querer um Deus para si, e outro para os vizinhos. Se o galego matou, se o criado roubou ha evidencia, e já está formada a culpa, e então não ha dúvida. Estamos no caso em que não ha essa evidencia; em que não ha mais que simples suspeita, porque tambem, nem porque se achou o amo morto, e o creado fugio, nem por isso se póde decidir que o creado o matou. Quantas occorrencias haverá em que o creado seja innocente ainda neste caso: por conseguinte não devemos estender a doutrina do artigo a todos esses casos, porque então acabada está a liberdade individual, e o juiz á sua vontade fica no paiz das suspeitas, e das conjecturas, e bem vasto.

O Sr. *Freire*: — Eu estou conforme com essas idéas: o mais he restringir demasiado a liberdade do cidadão.

O Sr. *Soares Franco*: — Podia-se dizer em vez de salteadores e ladrões de caminhos, sómente ladrões de estrada.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Não sei se ha differença.

O Sr. *Moura*: — A mim custa-me a achar: salteadores vem da voz *saltear*; expressa os que assaltão de repente, ou nas estradas, ou nas ruas.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Que assaltem de repente ou de vagar, creio que he o mesmo.

O Sr. *Freire*: — Eu não julgo salteador sinonimo de ladrão: salteador he, quem accommette na estrada, e esta palavra me parece mais ampla que a de ladrão.

O Sr. *Camellos Fortes*: — Salteador não he só aquelle que rouba; mas mata; e o outro he menos alguma cousa. Por tanto não he máo pôr ambas as palavras, que se tira o escrupulo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Se he de intelligencia juridica que salteador he o que mata, tambem já não tenho duvida nenhuma.

O Sr. *Trigoso*: — Mas o que me parece que o salteador e ladrão de que se trata não se póde entender só de estrada: que salteadores e ladrões seja a mesma cousa entendo eu; mas parece que não se deveria entender só os de estrada, senão os das cidades, e dos campos.

O Sr. *Caldeira*: — Em quanto á etymologia da palavra salteador, eu me conformo com a opinião de alguns filosofos. A palavra *saltus*, latina, significa o bosque, e dahi aquelles que estão emboscados chamão-se salteadores. Os que se apresentão com mais força ordinariamente chamão-se ladrões de estrada; por tanto eu não acho inutil que se expresse uma e outra cousa.

O Sr. *Brito*: — Qualquer que seja a differença que haja da palavra salteador á palavra ladrão, não ha duvida que ambos devem ser comprehendidos no artigo, e não devemos com isso gastar tempo. O que me parece he que não devem ser só os ladrões de estrada os que devem ser prezos sem culpa formada; porque ha outros que são peores ainda. O ladrão que vai á casa do lavrador faz ainda maior mal, e não haverá segurança nos campos, se esta lei não se estender contra os ladrões delles, e mais particularmente contra os ladrões nocturnos. He necessario pois que se acrescente isto, e que este Augusto Congresso tenha em consideração que não deve ter-se contemplação nenhuma com os ladrões.

O Sr. *Moura*: — Eu reconheço que realmente

neste numero falhão os que roubão nas cidades; mas em quanto aos salteadores d' estradas e ladrões, está bem especificado, seja qual for a etymologia da palavra salteadores, ou venha de *saltos*, ou venha de *assaltar*. Podem-se pois comprehender os das cidades, e então está tudo comprehendido.

O Sr. Presidente pôz a votos esta segunda parte do artigo tal e qual se acha no projecto, e exactamente como ali se acha, não foi approvado.

O mesmo Sr. disse: — Parece que o espirito do projecto está bem entendido, e que os authores delle tiverão em vista os que roubão, e assassinão á porta aberta; mas posto que nos termos da redacção está a duvida, podia voltar esta parte do artigo á Commissão para que lhe desse outra fórma que combinasse as difficuldades.

O Sr. *Brito*: — He preciso incluir tambem os ladrões do campo, pois estes são para a agricultura o maior flagello; senão admittimos esta ampliação esta perdida a lavoura.

O Sr. *Bastos*: — Sou de voto inteiramente opposto. Punão-se embora os pequenos ladrões do campo, mas não se privem da liberdade senão depois de se lhes formar a culpa. Antes desta tudo he incerteza, são trevas tudo, e corre-se o grande risco de confundir o innocente com o criminoso. Os ladrões do campo são ordinariamente humas miseraveis, obrigados pela fome a entrarem nas cearas alheas, mas incapazes de maiores delictos. A sociedade pouco póde soffrer estando elles soltos durante a formação da culpa. E formada ella facil será prendelos. Ao contrario os salteadores e ladrões de estrada: a demora da sua prizão póde tornar esta impraticavel, e póde custar o patrimonio e a vida a muita gente. Estes sim, estes devem prender-se sem necessidade de que preceda formação de culpa. Extender isso a outras classes de ladrões, he querer proteger demasiadamente a propriedade, á custa da liberdade que he ainda mais preciosa que ella. Accresce que a prizão por furto he de sua natureza infamante: e um homem prezo nessa conformidade, e solto por falta de verificação do crime, fica na opinião publica com huma mancha que custa muito a apagar. Em fim nós estabelecêmos nas bases da Constituição que ninguem deve ser prezo sem culpa formada. Não vamos agora multiplicar as excepções de maneira que se destrua a regra.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Os que roubão e assassinão na estrada, e arrombando casas comprehende muito poucos casos; e se temos de observar leis de policia irá então esta a pôr-se em contradição com aquella. Todos os que tem tido até agora propriedades sabem (apezar de leis protectoras) o que nellas lhe tem acontecido. Não deixemos de amplificar a lei contra os ladrões, por medo de que os juizes abusem della, e exerção o despotismo: os juizes não tem abusado até agora das leis para prender os ladrões, para soltalos sim: os actos arbitrarios por elles praticados ás vezes tinhão por causa não querer alguem tirar-lhe o chapeo, etc.; não vamos pois proteger os ladrões, que até agora tem sido muito protegidos, não pelas leis, senão pelos abusos. Ha muitas cousas que são boas de dizer, mas tratando-se de as reduzir á pratica he preciso examinalas mais maduramente. Diz-se, o asilo da casa he inviolavel, mas senão se póde fazer uma visita domiciliaria, e não se póde colher o ladrão senão em flagrante, vivirá largos annos no seu genero de vida, porque muitos vivem de furtos, e não se lhes provão. Pois uma vez que não seja colhido na occasião, vivirá com toda a tranquillidade. Não consta que em Lisboa se vá abrir uma destas casas, aonde serião os roubos conhecidos, porque se acharião propriedades de muitos; sabe-se porém que ha muita gente sem saber-se do que vive: quem póde deixar em Lisboa no seu quintal cousa que não seja roubada immediatamente? Não fallarei dos campos, de que já tem fallado outro Preopinante; ha em todas as villas de Portugal homens que vivem só do que furtão de noite, principalmente depois que se disse, que não devião ser prezos sem culpa formada: sabe-se indirectamente que são ladrões vivendo sempre por tabernas, e casas de relaxação: mas directamente não se lhes póde provar, e ninguem se mette com elles. Concluo dizendo que se deixe campo aberto, para que a lei de policia que se fizer não esteja em contradicção com esta. Não he por aqui que a liberdade do cidadão ha de correr risco; porque não he o labéo de ladrão o que tem posto, ou inventado até aqui os juizes áquelles que tem querido perseguir. (Apoiado.)

O Sr. *Pessanha*: — Eu queria dizer aquillo pouco mais ou menos, que depois da publicação das bazes, os ladrões nos campos, e nas cidades tem crescido. Interpretando a seu sabor aquella doutrina julgão certa a impunidade, e a agricultura está perdida, assim como tudo o que tem por principal salvaguarda a fé publica.

O Sr. *Sarmento*: — Nós devemos tirar algum partido do que se observa nas Nações em que ha liberdade. Ninguem duvida que em Inglaterra a liberdade civil chegou a grande auge; entretanto os ladrões não são tratados como mandavão as leis de Lycurgo: porque para aquellas leis havia outros motivos, era necessario que em Esparta houvesse gente sagaz, porque tinhão poucos cidadãos, e era necessario que um valesse por dez, e tiravão daquella esperteza vantagens na guerra; mas agora a arte militar he differente, e de modo algum poderia a sociedade tirar partido da destreza, aprendida na pratica dos furtos industriosos. Digo que em Inglaterra não he preciso um grande apparato juridico para se prender um ladrão: qualquer Constable, ou Watchman o prende. Do que devemos tratar he de que se não demorem na prizão; mas devemos desejar que sejão prezos promptamente, porque he este o modo de conciliar os principios de liberdade com o interesse da segurança publica.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Parece-me que a materia deste segundo membro do artigo 174 está muito bem especificada nas leis, e doutrinas correntes, que para a graduação das penas, que devem impôr-se aos ladrões, fazem differença entre furto industrioso, e roubo violento; e qualquer destes póde considerar-se como simples, e mais ou menos qualificados, segundo as circunstancias, que acompanharão

sua perpetração, para graduar a intenção, e acerbidade da pena, que se deve impôr aos réos: sendo nesta graduação a maior a da morte natural, e da civil sua immediata reservadas aquelles roubos, que se fazem pelos salteadores nas estradas, e de noite nas ruas das cidades, villas, e povoações, ou entrando em quaesquer casas com effracção ou arrombamento, qualidades, que mais essencial e immediatamente atacão a segurança publica, e a particular dos cidadãos, cuja vida taes ladrões raras vezes pospão se assim convém a seus malvados fins. Sendo este o espirito, que dictou o decreto novissimo, que restringiu os casos em que se devia impôr a ultima pena aos salteadores, e réos d'homicidios atrozes; nos quaes deve ter lugar a opinião antes de culpa formada.

O Sr. *Presidente*: — A experiencia nos tem mostrado que todas as vezes que se trata de fazer a nova redacção d'um artigo se trabalha em vão, porque isso he impraticavel, e depois de muito tempo perdido vem-se a dar no expediente ordinario, que he tornar á redacção. O artigo he importante, trata-se da tranquillidade, e da segurança publica; e em objectos desta natureza talvez seja o mais importante para a sociedade: precisa muita circunspecção, e parece que o melhor seria que tornasse á redacção até mesmo para dar-lhe maior extensão. Os que forem desta opinião queirão ter a bondade de levantar-se. (Assim se resolveu).

Entrou em discussão a terceira parte do mesmo artigo.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — A doutrina deste §. 3.°, sendo em si verdadeira, e mui propria para servir de regra para a legislação do codigo criminal, onde se devem especificar os diversos casos em que tem lugar a prevenção da captura preliminar á formação da culpa, com tanta maior cautela, quanto he maior a facilidade do abuso nesta especie de crimes, que sendo de sua natureza gravissimos, e as suas provas frequentemente fundadas em palavras equivocas, ou acções ambiguas, que dão lugar a temerarias suspeitas e falsas denunciacões; parece-me todavia impropria para se propor neste lugar, na generalidade com que está concebida, e que póde dar lugar ao abuso da arbitrariedade do Governo ou dos juizes, em prejuizo da liberdade e segurança dos cidadãos, afiançada pelas Bases da Constituição.

O Sr. *Freire*: — A doutrina he verdadeira, a referencia he o que não acho assim.

O Sr. *Braamcamp*: — Não posso perceber bem que seja inteiramente inutil a referencia ao artigo 181, pois tem por objecto entender-se o que he a lei de *habeas corpus*, como se chama em Inglaterra. Ou he a referencia necessaria, ou he necessario tirar o artigo.

Houve alguma discussão sobre se era ou não necessaria esta referencia, e sobre se era ou não vaga a doutrina desta terceira parte, e a final tendo proposto o Sr. *Miranda* o adiamento, foi posto a votos e approvado.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia da seguinte sessão os pareceres de Commissões, e levantou a deste dia ás horas do costume. *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, reconhecendo que a quasi franca introducção de cobertores, e mantas de Hespanha tem consideravelmente obstado á prosperidade das fabricas nacionaes de lanificios, tornando-se em consequencia indispensavel regular os direitos d'entrada daquellas manufacturas, de modo que não possão preferir ás fabricadas no paiz: decretão o seguinte.

1.° Todos os cobertores, e mantas de lã introduzidos d'Hespanha de qualquer qualidade ou denominação que sejão, em vez do direito que até agora pagavão, pagarão d'ora em diante nas respectivas alfandegas, aonde serão pesados e selados, o direito d'entrada de cento e vinte réis por cada um arratel de seu peso.

2.° Se os referidos generos entrarem descaminhados, fica permittido a qualquer pessoa apprehendelos, assim como os transportes em que forem conduzidos, applicando-se a metade para o apprehensor ou denunciante, e a outra metade para os pobres do concelho, em cujo districto se verificar a tomadia.

3.° Será feita pela respectiva camara a distribuição prescripta no artigo antecedente, arrematados os transportes, e até os proprios generos, se a camara assim o julgar preferivel á sua distribuição em especie.

4.° O juiz territorial definirá verbalmente no termo de vinte e quatro horas quaesquer duvidas e processos que occorrerem ácerca da apprehensão e arrematação.

5.° Fica revogada qualquer legislação que encontrar a disposição do presente decreto.

Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Maria Soares Castello Branco*, Presidente. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação dos vinheiros contratadores de toucinho, unto, e toda a qualidade de carne de porco da cidade de Braga, e seu termo, ácerca do imposto de dez mil réis a titulo de siza ou de lucro da sua negociação, com que allegão haverem sido arbitrariamente onerados pelo Provedor da comarca de Guimarães, e ácerca do modo desigual e injusto, com que se tem procedido á cobrança do mesmo imposto; a fim de que com conhecimento de causa se proceda como fôr justo. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-

tes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa queixa do Juiz e Officiaes da camara do concelho de Penella de Altergaria, comarca de Vianna, por se haver fortivamente augmentado a 192 reis o imposto de 120 reis por cada pipa de vinho; a fim de que verificado o que se allega, não só se restitua a collecta á sua devida quantia, mas se façáo repor todas as quantias individualmente pagas, e se proceda contra quaesquer autoridades que se acharem em prevaricação. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, por serem da sua competencia, os requerimentos inclusos de *João Francisco Pallela*, negociante da cidade de Lagos, ácerca de certa quantia de que se diz devedor á fazenda nacional; e de *Maria do Carmo Almeida e Silva*, sobre o sequestro que se fez em uma propriedade sua, ao Paço do Bem Formoso.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o requerimento incluso dos Feitores do almoxarifado das frutas, a respeito de se acharem privados dos emolumentos que recebião, a fim de que com informação de V. Exc. reverta a este Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza tomandão em consideração o recurso de *Diogo Urem*, queixando-se da violencia que lhe fizera a Regencia do Reino em o privar por portaria de 15 de Junho do presente anno do seu emprego de segundo porteiro da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, de que ha muitos annos vivia com sua familia, pelo fundamento da falta de assuidade em suas obrigações, conferindo o mesmo emprego a *João Raymundo de Barcellos*, com o ordenado de seiscentos mil reis: attendendo a que o supplicante, segundo mostra por autenticos documentos, servira fielmente de correio desde 1799 ás ordens da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramarinos, de que foi dispensado por aviso do 1.º de Setembro de 1803, conseruando o vencimento de seu ordenado, sendo despachado a Londres em qualidade de expresso no anno de 1818; e tornando em fim a ser chamado ao mesmo serviço por ordem de 8 de Novembro de 1819, continuára em o seu exercicio com a mesma actividade, e honra; donde fica evidente que a falta de assiduidade procedera de uma dispensa legal, que não póde ser-lhe convertida em culpa: resolvem, que o supplicante por tudo quanto se conclue dos referidos documentos juntos merece ser reintegrado no exercicio do seu officio com o vencimento do ordenado de trezentos mil réis que sempre teve, ficando supprimido o accrescimo dos outros trezentos mil réis, por não competir á Regencia do Reino a faculdade de estabelecer ou augmentar ordenados. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o ofício de V. Exc. de 29 de Agosto passado, que acompanhava um requerimento da viuva do Almirante *José Caetano de Lima*, e acrescentava que Sua Magestade teria attendido á situação da Supplicante se as circunstancias actuaes do Thesouro Nacional não obstassem á sua beneficencia: mandão extranhar a V. Exc. aquellas expressões por parecer attribuirem ao Governo a faculdade de dispor da fazenda publica contra os principios actualmente recebidos. O que communico a V. Exc. para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, por ser da sua competencia o incluso requerimento e documentos juntos de *Joaquim Alberto Jorge*, fiscal da Junta da Fazenda da Marinha, ácerca do desembolso em que se acha por haver abonado certo fornecimento para aquella repartição.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a copia inclusa da representação da camara do concelho de Terras de Douro, comarca de Vianna, em que pertende pagar sómente a quantia de cento e vinte reis de subsidio literario por cada pipa de vinho, como acontece na comarca de Guimarães, e não a 138 reis como actualmente se lhe exige, a fim de que procedendo-se ás necessarias informações sobre este objecto, sejão estas transmittidas ao Soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por alguns negociantes da villa de Vianna, sobre varios vexames com que está gravado o seu commercio, entre os quaes enumerão as chamadas caldeiradas, que de differentes generos são obrigados a pagar ao Governador do castello daquella villa, e a visita da botica de navio, por cujo titulo o sub-Delegado do Fisico Mór do Reino percebe o salario de seis mil e quatrocentos réis, e fóra o mais que conta de caminho para si, e seus officiaes: resolvem que na villa de Vianna fique extincto como gravoso ao commercio o sobredito encargo, que se tem pago debaixo da denominação de caldeiradas, e que as mencionadas visitas se achão suspensas pela ordem emanada deste Soberano Congresso, em data de 5 de Maio do presente anno, sobre o juizo e attributos do Fisico Mór, por se comprehenderem na sua disposição. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta do Senado da Camara de 29 de Agosto passado, transmittida a este Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 11 de Setembro proximo passado, ácerca da distribuição que o mesmo Senado faz por uso e costume das bicas dos chafarizes, distinando uma aos privilegiados, outra aos criados, e duas aos aguadeiros: resolvem que não deve existir algum privilegio individual concedido pelo Senado em similhante matéria; mas que elle não excede as suas attribuições economicas em distribuir o uso das bicas a fim de evitar qualquer confusão, designando uma para o uso dos mosteiros, quarteis, casas de Embaixadores, ou outros, que mandão buscar agua em pipas, ou em tres, quatro, ou mais barris carregados em carroças, ou cavalgaduras. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o decreto de 23 de Março do corrente anno, que ainda não foi expedido á Meza do Desembargo do Paço, e foi remettido ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 29 de Agosto, pelo qual foi dispensado *Joaquim Honorato Ferreira* de apresentar folha corrida, e certidão de idade, e se houve por habilitado, e supprido o exame, que deveria proceder ao seu encarte no officio de Escrivão dos Orfãos da villa de Coruche, de que he proprietario, concedendo-se lhe juntamente a faculdade de nomear serventuario: resolvem que o mencionado decreto, em razão do seu objecto, não deve ter algum effeito. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o aviso datado no Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1820, e remettido ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 21 de Agosto do presente anno, que a Meza da Consciencia e ordens duvidou cumprir em virtude da portaria da Regencia do Reino de 7 de Maio proximo passado, pelo qual se outorgava ao Duque de Cadaval prorogação por mais dois annos da graça de se não proceder, durante este espaço, a sequestro ou arrematação dos bens das ordens de que tem mercê: attento o estado do Thesouro Nacional; e sobre tudo a igualdade com que a justiça deve ser distribuida: resolvem, que não tem lugar similhantes graças prejudiciaes á terceiros, e que o mencionado aviso fique sem algum effeito. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes os officios do Intendente Geral da Policia de 18 e 20 de Agosto do corrente anno, remettidos pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 20 e 22 do sobredito mez, ácerca do descontentamento que se observava na cidade d'Elvas, em consequencia de ter subido o preço do trigo; e na do Porto, em razão do edital que obstava á introducção dos vinhos do ramo: mandão responder ao Governo que o Soberano Congresso nada tem que providenciar ácerca dos referidos objectos. O que V. Exc. levará ao codhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por alguns estudantes da Universidade de Coimbra, ácerca da intelligencia da ordem emanada deste Soberano Congresso em data de 17 de Fevereiro, publicada por portaria da Regencia do Reino em 19 do mesmo

mez: mandão declarar, que determinando aquella ordem se procedesse a uma nova distribuição das horas das aulas, de maneira que os estudantes que frequentassem os annos seguintes, podessem ouvir as prelecções dos antecedentes em que não tivessem feito acto, não prescreveu a obrigação de nova frequencia daquelles annos que já na mesma ordem se davão por provados, e nos quaes se não mandavão novamente matricular; mas só teve em vista facilitar-lhes todos os meios para elles poderem ouvir quanto lhes fosse possivel, e a importancia das materias o exigisse, as prelecções dos annos antecedentes, a fim de estarem mais habeis no fim do presente anno para fazerem os seus exames; facilidade que nenhum estudante sensato deve regeitar. O que V. Exc. fará constar onde convem.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta do Collegio Patriarcal da Santa Igreja de Lisboa, datada de 4 de Agosto do presente anno, e transmittida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de 6 do mesmo mez, expondo a duvida que occorria em ser restituido ao exercicio do seu lugar o musico da mesma Igreja *Domingos Laurettí*, ultimamente chegado do Rio de Janeiro: attendendo a que este musico foi por ordem expressa para aquella cidade, aonde continuou a servir na Capella Real: resolvem que não ha motivo para que elle deixe de ser restituido ao exercicio do seu emprego, com vencimento do dito ordenado pelo tempo estipulado, em quanto da sua parte preencher as obrigações do contrato. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa relação remettida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino de 11 de Agosto do corrente anno, donde consta que na Corte do Rio de Janeiro se expedirão tres avisos nas datas de 7 de Janeiro de 1813, de 30 de Outubro do mesmo anno, e de 8 de Março de 1815, concedendo expectativas das primeiras capatazias que vagassem no Terreiro do Trigo em favor de *Antonio Joaquim Mendes*, *Antonio Rodrigues da Silva Gomes Portugal*, e *Custodio Joaquim Ribeiro*; por quanto taes mercês são contra direito, e os empregos devem conferir-se ás pessoas habeis, que existirem ao tempo das vacaturas: resolvem, que as mencionadas expectativas se não cumprão, se ainda se não tiverem verificado. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus Guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes os inclusos requerimentos de *Manoel Maria de Saldanha Guedes*, juntamente com a informação do Juiz do Crime do bairro do Limoeiro, acompanhada dos summarios, e mais autos a que procedeu, ácerca das prevaricações no exercicio de seus empregos, de que especialmente se queixára aquelle supplicante contra os Escrivães do Juizo da correição do Crime da Corte e Casa, *Manoel Firmino de Abreu Ferrão Castello Branco*, e *Diogo Jacinto de Almeida*: mandão remetter ao Governo os referidos requerimentos, informação, summario, e mais documentos juntos, para que tomando-se tudo em consideração, se mande formar culpa aos mencionados dois Escrivães no competente juizo da Chancellaria, aonde serão ouvidos, e julgados na conformidade das leis, sendo suspensos de seus cargos, logo que forem pronunciados. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 8 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 195.

SESSÃO DO DIA 9 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, os autos que serão com este, e que corrêrão no juizo das capellas da Coroa, entre partes D. *Antonia Camilla Freire da Silveira Leal*, e *José Maria Pestana de Brito*, com os quaes reverte o requerimento da dita D. *Antonia Camilla*, na fórma da ordem do Soberano Congresso de 2 do corrente mez, que com esta remessa fica cumprida.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 6 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a conta inclusa do Prior mór da ordem de Christo, prelado de Thomar datada em 4 do corrente mez, que acompanha as informações que lhe forão ordenadas pela circular de 22 de Maio deste anno, relativas ás paroquias daquella prelazia.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 6 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a conta inclusa do Reverendo Arcebispo Primaz datada em 30 de Setembro proximo preterito, e os oito mappas a ella juntos pertencentes á comarca ecclesiastica de Valença, e relativos ás paroquias da sua diocese.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 6 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

Remettido á mesma Commissão.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade me determina remetta a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso a carta, que lhe enviou seu filho o Principe Real, naquella parte que diz relação ao ministerio.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 4 de Outubro de 1821. — Illm°. e Exm°. Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

As Cortes ficárão inteiradas; e mandando restituir a carta original, resolvêrão se respondesse ao Ministro que as providencias pedidas se achavão já acauteladas nos decretos das Cortes, relativos á pessoa do Principe Real, e ao Rio de Janeiro.

Por esta occasião, pedindo o Sr. *Ledo* a palavra, disse: As circunstancias do Rio de Janeiro são presentemente as mais desgraçadas possiveis, e tornão-se dignas da alta consideração do Congresso. Na partida de S. Alteza a confusão vai a estabelecer-se, e a desordem vai a grassar com progressos que não poderão calcular-se. Uma grande quantidade de empregados publicos, que ficão sem ter que comer; militares que ficão desgraçados, que não tem recebido os seus soldos; o Erario desprovido de tudo; o banco roubado; em fim desgostos de toda a ordem, vão fazer o quadro mais desgraçado, e mais digno da compaixão do Congresso. Na saida de S. Magestade a provincia esteve a tocar o abismo da desordem; agora na saida de S. Alteza, não sei qual será a sorte desgraçada da minha patria. He necessario pois

que este Augusto Congresso, tomando a si um negocio de tão alta consideração, ou incumbindo-o á Commissão do Ultramar, mande averiguar se nestas circumstancias será precisa alguma providencia extraordinaria. Em fim, tome o Congresso isto no verdadeiro ponto de vista em que o deve tomar.

Continuando o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente, mencionou mais os officios seguintes:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar á V. Ex.ª, que officiando-me o Commandante do bergantim Gloria chegado a este porto, sobre o ter conduzido a seu bordo o Secretario, e Membro, que foi da Junta provisoria do Governo da provincia da Bahia, *José Caetano de Paiva Pereira*, segundo as ordens, que para esse fim recebêra do Governo da ilha Terceira, enviadas por copia: mandei que o sobredito *José Caetano de Paiva Pereira*, declarasse os motivos, porque se tinha retirado da mencionada provincia, ao que elle satisfez com o officio, que por copia igualmente se remette.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 8 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; Joaquim José Monteiro Torres.*

Foi remettido á Commissão de Constituição, mandando-se responder ao Ministro que não havia embaraço algum para o desembarque do mencionado *Paiva Pereira*.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — De ordem de Sua Magestade dirijo a V. Ex.ª copia da correspondencia que se tem passado entre mim e o Encarregado de negocios de Sua Magestade Britanica nesta côrte, a fim de que fazendo V. Ex.ª presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias a reclamação, que de ordem do seu Governo, faz aquelle Ministro contra o augmento dos direitos de entrada de fazendas britanicas, determinado pelo decreto de 14 de Julho proximo passado; o Soberano Congresso resolva o que melhor cumprir aos interesses da Nação.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 6 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Remettido á Commissão especial *ad hoc*.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Posto que pela lei se achassem separadas as duas secretarias d'Estado dos Negocios da Guerra e Estrangeiros, ainda as circumstancias não tinhão permittido fazer-se uma conveniente separação de facto: tendo porém o actual Ministro e Secretario d'Estado da primeira daquellas duas repartições representado a El-Rei, que cumpria dar um novo systematico regulamento, para a boa regularidade do respectivo expediente: Sua Magestade, attendendo a que para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros se exigem nos Officiaes, de que ella se deve compôr, requesitos menos necessarios, ou absolutamente dispensaveis nos da outra repartição, quaes são o conhecimento e manejo das duas linguas Franceza e Ingleza, bem como o conhecimento das doutrinas e dos usos, que constituem a sciencia da diplomacia; ordenou-me que escolhesse eu de entre os Officiaes das duas secretarias até agora reunidas, aquelles, em que me parecesse verificarem-se mais aquelles essenciaes requesitos.

Feita por mim aquella selecção de accordo com o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra: e merecendo ella a approvação de Sua Magestade; acha-se, que não tendo o Official maior effectivo das ditas duas secretarias reunidas, nem o graduado, aquelles requesitos (posto que aliás sejão muito habeis para o demais serviço); he forçoso nomear para Official maior ao mais antigo dos Officiaes que forão escolhidos, *José Basilio Rademaker*: bem como, sendo um dos outros Officiaes, *José Guilherme de Lima*, assaz antigo no serviço, e por alguns annos empregado com distincção na carreira diplomatica (pelo que ha muito requeria ser promovido a Official ordinario) Sua Magestade entendia dever elle ser favoravelmente deferido.

Como porém ambas estas Reaes Resoluções trazão comsigo o augmento da despeza publica, pelos ordenados, que andão annexos áquelles emprego; ordenou-me Sua Magestade participasse a V. Exc. todo o referido, a fim de que sendo presente ao soberano Congresso, se decida como parecer mais conforme ao bem do publico serviço.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 6 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Para se dar cumprimento ao decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza de 28 de Junho ultimo, estabelecendo o methodo do lançamento, e cobrança dos impostos applicados pelo mesmo Decreto á amortização da divida publica, são necessarias indagações mui miudas, e mui exactas, em que só póde entrar um ajuntamento de pessoas intelligentes, e probas, encarregadas privativamente deste objecto.

Se o soberano Congresso assim o houver por bem, poderia nomear-se uma Commissão composta de pessoas ecclesiasticas, e seculares versadas em semelhantes materias, competentemente autorizada para proceder ás averiguações convenientes, á vista das quaes se organize a norma, que ha de seguir-se neste ramo de arrecadação publica, interessando nesta medida não só os impostos a que ella he particularmente destinada, mas tambem a decima, e mais tributos ecclesiasticos, cujo rendimento necessariamente ha de crescer muito, conhecendo-se pelas deligencias da Commissão, o que devem produzir.

O que V. Exc. fará presente ao soberano Congresso para determinar o que lhe parecer.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 6 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á mesma Commissão.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de enviar a V. Exc., uma duzia de exemplas

res do mappa da receita, e despeza do Thesouro publico nacional, do mez de Setembro ultimo, para serem presentes ao soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 6 de Outubro de 1821. — Illm.º e Exm.º Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á mesma Commissão.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo recebido da parte dos officiaes maiores das secretarias de Estado o officio incluso, pedindo declaração dos ordenados dos Ministros Secretarios de Estado para os incluirem nas folhas das mesmas secretarias, que devem processar; e não podendo satisfazer a esta pergunta; remetto a V. Exc.ª o mesmo officio para ter a bondade de o fazer presente no augusto Congresso para, com a soberana decisão, poder responder com a devida segurança.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 8 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á mesma Commissão.

Deu-se conta d'uma participação do Sr. *Roberto Luis de Mesquita Pimentel*, Deputado eleito pela provincia dos Açores, dizendo que lhe era impossivel partir immediatamente, e que o faria por todo o mez, do que as Cortes ficárão inteiradas.

Ouviu-se com agrado a felicitação do Reitor da freguezia de S. João do Monte.

Remetteu-se á Commissão de agricultura uma representação da camara da villa de Santa Cruz, na ilha da Madeira, expondo a necessidade de prohibir-se a importação das aguas-ardentes estrangeiras, como unico remedio para prosperar a agricultura e o commercio daquella ilha.

As Cortes ficárão inteiradas de outra representação da mesma camara, protestando que as suas assignaturas a favor do Governador que foi da mencionada ilha, *Sebastião Xavier Botelho*, forão muito de sua livre e espontanea vontade, e subornadas só pela affeição que lhe conságrão, e a que elle tem mui justos titulos.

Apresentou-se uma memoria sobre a necessidade de reparar a estrada de Fozdão até Almeida, e meios de o fazer, por *Manoel José Pinto Figueiredo Homem*; a qual se remetteu á Commissão de estatistica: e outra sobre as causas do descredito do papel moeda e falta de numerario, pelo Bacharel *Joaquim Lopes da Cunha*; que se mandou para a Commissão de fazenda.

Mandou-se passar para a Commissão diplomatica a representação de dois Hespanhoes, *D. Thomaz Blanco Ciceron*, e *D. João Ramon de Barcia*, presos nas cadeias da Relação do Porto.

Deu conta o Sr. *Felgueiras* da ultima redacção do seguinte

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por alguns accionistas, e pelos mesmos actuaes administradores da extincta Companhia de Pernambuco e Paraiba, ácerca do estado em que se acha a administração de seus fundos: conformando-se com a sua propria representação, decretão o seguinte:

1.º Os actuaes administradores dos fundos da extincta Companhia de Pernambuco e Paraiba ficão dispensados desta administração.

2.º Fica a mencionada administração incumbida aos proprios administradores da Companhia do Pará e Maranhão, que perceberão os mesmos vencimentos que cobravão os antecedentes administradores, e nomearão duas administrações, uma na provincia de Pernambuco, outra na Paraiba, compostas cada uma dellas de tres accionistas da mesma Companhia se os houver residentes naquellas provincias com a probidade e aptidão necessaria, os quaes não vencerão algum ordenado, e perceberão sómente a titulo de commissão quatro por cento em Pernambuco, e seis por cento na Paraiba, de todas as quantias que se cobrarem.

3.º Fica revogada a carta regia de 30 de Junho de 1808, e relaxado o embargo a que em virtude della se procedeu; devendo em consequencia entregar-se a quantia depositada na Thesouraria geral de Pernambuco e Paraiba pertencente á sobredita Companhia.

4.º Os novos administradores, tanto em Portugal como no Brazil, terão a maior vigilancia e economia em sua administração, excluindo todos aquelles empregados que não forem absolutamente necessarios.

5.º A disposição do artigo 2.º he meramente provisoria até que possa realizar-se uma reunião da maior parte dos accionistas, por si ou por seus procuradores, a qual será immediatamente convocada pelos referidos administradores interinos para lugar certo com o menor prazo de tempo, e pelo melhor modo que for possivel, a fim de nella se tratar da nomeação de administradores, e fórma da administração pela maneira que os mesmos accionistas julgarem mais conveniente.

Paço das Cortes, em 9 de Outubro de 1821. — *João Maria Soares de Castello Branco*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Foi approvado, declarando-se no artigo 3.º que os novos administradores aqui perceberão a mesma commissão que percebião os que agora ficão dispensados.

Propoz o Sr. Secretario *Freire* que a Commissão encarregada do plano da suppressão e reforma dos tribunaes do Rio de Janeiro désse quanto antes conta do seu trabalho, por instar a necessidade de se expedir quanto antes; e ponderando o Sr. *Moura* que esse trabalho havia sido encarregado ao Sr. *Fernandes Thomaz*, unido com os Srs. Deputados do Rio de Janeiro, porém que attenta a sua impossibilidade, pedia encarregar-se á Commissão de constituição, sendo dispensada de assistir a alguma parte da sessão; assim se approvou.

O Sr. *Bastos* apresentou uma memoria para facilitar a eleição directa dos futuros Deputados, por *Antonio Carlos de Mello e Silva Soares de Sousa*, a qual se remetteu á Commissão de constituição.

O mesmo Sr. Deputado deu conta do offerecimento que fez o mencionado *Antonio Carlos*, de traduzir em vulgar a obra sobre economia rural offerecida ao Congresso pelo seu autor, *Cadet de Vaux*; o que se ouviu com agrado, e se remetteu á mesma Commissão onde se acha a obra, para interpôr o seu parecer ao mesmo tempo que o interpuzer ácerca da obra.

O Sr. *Ferrão* apresentou duas memorias do Bacharel *Francisco de Assis Salgueiro*, uma sobre a abolição dos exames previos que os artistas são obrigados a fazer, e das taxas que as camaras ou gremios poem ás suas obras, como cousa contraria á perfeição das mesmas artes; outra mostrando serem injustas e dignas de reforma as leis que privão as viuvas de exercitarem sobre seus filhos orfãos o patrio poder. A primeira foi remettida á Commissão das artes, e a segunda á Commissão de justiça civil.

O mesmo Sr. Deputado fez a seguinte indicação que ficou reservada para 2.ª leitura:

Sendo necessarios tinteiros de prata para a meza da sala das Cortes pela insufficiencia dos presentes, proponho na qualidade de membro da Commissão de policia, *que se diga ao Governo mande para as Cortes todos os tinteiros e ariciros de prata de todas as mezas do extincto tribunal da inquisição de Lisboa.*

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 89 Srs. Deputados, faltando os Srs. *Osorio Cabral*; *Barão de Molellos*; *Basilio Alberto*; *Pereira do Carmo*; *Sepulveda*; *Bispo de Beja*; *Rodrigues de Macedo*; *Soares de Azevedo*; *Carneiro*; *Brandão*; *Pereira da Silva*; *Pinto de Magalhães*; *Vicente da Silva*; *Santos Pinheiro*; *Guerreiro*; *Rosa*; *Gouvea Osorio*; *Correa Telles*; *Ribeiro Teixeira*; *Barreto Feio*; *Luis Monteiro*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Gomes de Brito*; *Borges Carneiro*; *Fernandes Thomaz*; *Paes de Sande*; *Sequeira*.

O Sr. Secretario *Freire* fez a segunda leitura da seguinte indicação do Sr. *Aragão*, a qual foi rejeitada:

Proponho que o palacio da fortaleza de S. Lourenço, residencia até agora dos Governadores e ex Capitães Generaes da ilha da Madeira, daqui em diante sirva, parte para as Juntas fazerem as suas Sessões, e terem ahi quanto ás mesmas respeitar; e parte para morada do Governador das armas, pois que para tudo tem capacidade, e commodo, e tanto convem por muitas razões, entre outras a de economia.

Passando-se á ordem do dia, leu o Sr. *Xavier Monteiro*, por parte da Commissão diplomatica o seguinte

PARECER.

Na Commissão diplomatica foi examinado o officio, em que o Ministro dos negocios estrangeiros participa em 3 do corrente, que tendo o Governo, a fim de reformar as legações diplomaticas, determinado nomear encarregados de negocios nas differentes côrtes da Europa, e nos Estados Unidos da America septemtrional, reconhece todavia serem diminutos os vencimentos dos addidos de legação, estabelecidos no decreto de 5 de Setembro de 1821, e julga conveniente, que sejão elevados geralmente os ordenados dos primeiros addidos a metade dos vencimentos dos respectivos encarregados de negocios, e o dos segundos a 1:200$ réis nas côrtes de Londres, Madrid, e Pariz.

A Commissão considerando, que o Governo estava autorisado para nomear nas seis côrtes principaes ministros plenipotenciarios, cuja despeza seria dupla daquella que fazem os encarregados de negocios, e aos quaes era além dos addidos concedido um secretario de legação, vencendo os 2:400$ réis, que o Ministro agora propõe para os primeiros addidos, e que o poder executivo com o louvavel motivo de diminuir a despeza publica não usou desta faculdade; e ponderando ao mesmo tempo a difficuldade, que existe de encontrar para primeiros addidos por tão diminutos ordenados, individuos dotados da necessaria capacidade para desempenhar funcções em tudo iguaes ás dos secretarios de legação; he de parecer:

1.º Que nas seis côrtes designadas no § 1.º do decreto de 5 de Setembro, e nos Estados Unidos da America septemtrional, cuja potencia não foi incluida no citado decreto, os primeiros addidos tenhão vencimentos iguaes aos que terião os secretarios de legação, se junto nos mencionados Governos fossem residir ministros plenipotenciarios.

2.º Que não sendo applicaveis os mesmos motivos aos addidos das outras legações, não he em quanto a estes admissivel a proposta do Governo.

3.º Que achando-se a pretensão do Governo, pelo que respeita aos segundos addidos nas côrtes de Londres, Madrid, e Pariz, incluida manifestamente na letra do § 7.º do decreto de 5 de Setembro nenhuma ulterior declaração cumpre ás Cortes fazer sobre este assumpto.

Sala das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *Francisco Xavier Monteiro*; *Manoel Gonçalves de Miranda*; *Joaquim Pereira Annes de Carvalho*.

Depois de uma breve discussão, ficou approvado.

O Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de justiça civil, depois de apresentar uma relação de varios requerimentos que devião voltar á Commissão de petições, por não pertencerem ás Cortes, e de outros que devião remetter-se para a Commissão ecclesiastica de reforma, leu os seguintes

PARECERES.

1.º A Commissão de justiça civil, examinou a queixa de *Francisco de Paula de Brito*, expondo a violencia que á sua mãi, e familia se fizera, sendo notificado para despejar em quarenta e oito horas a casa em que vivem, na rua da Junqueira, numero 35, e 36; assim como a resposta que deu o ex-Ministro da fazenda, e os documentos, e papeis juntos.

O procedimento póde olhar-se, ou como muito arbitrario e despotico, ou como justo e legal, conforme for, ou não verdade, o que por uma, e outra parte se allega.

Se as casas, como o requerente affirma, forão construidas positivamente para habitação de seu avô *Antonio Rodrigues Villar*, em razão de serviços; se depois nellas morou constantemente seu pai o Desembargador *João Rodrigues Villar*; se por morte deste ha

vinte e um annos, tem nellas residido sempre a sua viuva, mãi do requerente, e a sua familia, he evidente que o procedimento do Ministro, mandando por uma ordem vocal despejar aquella familia, em 48 horas, fóra do tempo proprio de poder achar outras casas, e com o fim sómente de accommodar o Intendente das cavalhariças, he sem duvida despotico, e irregular: despotico porque o Ministro não podia a seu arbitrio conceder o uso de umas casas, só por dizer que pertencião á fazenda nacional, despedindo o inquilino que nellas morava ha tantos annos, para as dar gratuitamente a quem nenhum direito tinha a morar nellas. E irregular, porque se as casas pertencem á fazenda, e erão indevidamente occupadas pela familia do requerente, devia o Ministro expedir ordem ao Conselho da fazenda, para pelo Juiz competente as revendicar, e administrar na fórma do respectivo regimento de fazenda; e já o deveria ter feito muito antes.

Mas se as casas pela sua situação se devem considerar, como pertenças do palacio d'Ajuda, e comprehendidas na dotação d'ElRei, e a mãi do requerente não tinha outro titulo mais que simples favor, e graça, para as poder habitar; então podia ser despedida sem formalidades judiciaes, pois que ElRei como seu dono as queria para habitação de um criado de sua casa; e assim a notificação que lhe foi feita por mandado do corregedor de Belém, se deve considerar, como uma participação particular.

Como porém uma, e outra suposição he gratuita, e fundada na simples affirmativa de uma, ou de outra parte, e que a questão he verdadeiramente sobre direito de propriedade, que depende de provas:

Parece á Commissão que as Cortes não podem tomar em consideração o requerimento do supplicante, por não produzir titulos, nem provas em que funde o seu direito, nem conste havelos produzido perante o Governo de quem se queixa.

2.° A' Commissão de justiça civil foi enviada uma representação da camara, nobreza, e povo da cidade de Lamego. A representação he firmada com uma numerosa subscripção, e instruida com certidões das provisões a que ella se refere. Os supplicantes fazem uma indicação dos açougues privilegiados, que existem naquella cidade e termo, e das provisões que os estabelecêrão. Desenvolvem depois a demonstração dos prejuizos, e incommodos que o publico soffre por effeito daquelles privilegios. Explicão os esforços que tem feito, e medidas precarias que tem adoptado para minorarem os expressados prejuizos. Concluem pedindo a abolição daquelles privilegios, e a reducção de tantos açougues a tres, e devem ser um na cidade, outro na freguezia de Cambres, e outro na de Penajoia; todos sujeitos á inspecção das autoridades municipaes. A Commissão observou que a Misericordia, as religiosas do convento das Chagas, e Congregação do Evangelista, os religiosos Gracianos, um particular, a freguezia de Cambres, e a de Penajoia, todos tem privilegio a respeito de açougue: mas notou particularmente, que o Bispo, o Cabido, e os Tercenarios, posto que pareção um corpo moral, tem tres privilegios são insubsistentes, e obtidos com ob, e subrepção: mas se para manter a ordem de não proceder sem conhecimento prévio, fosse necessaria a informação de algum magistrado, havia neste Congresso quem tinha presidido na camara daquella cidade, e adquirido todo o conhecimento deste objecto, para observar se he bem fundada a opinião de que se deve fazer observar naquella cidade, e termo, a lei geral do Reino, sem attenção ás indicadas provisões, pois que he esta a opinião da Commissão para ficarem subsistindo só os açougues recommendados pelos supplicantes e as provisões, em que elles se fundão, revogadas todas as outras nos termos requeridos.

3.° *João Luís Pereira* e sua mulher: pedem a graça de revista de uma sentença proferida na Casa da Supplicação, que julgou nullo o testamento de *Rosa Alves Montinho*: allegando a manifesta nullidade constante do mesmo accordão, que se fundamenta no assento de 17 de Agosto de 1811, quando elle se achava já revogado pelo de 10 de Junho de 1817.

A Commissão de Justiça civil constante nos principios, que tem adoptado sobre a concessão de taes graças, julga que não tem lugar o que os requerentes pedem; pois que nem se verificão as duas unicas circunstancias, em que deve ter lugar a graça de revista especialissima, a qual sómente pertence ás Cortes o conceder, nem mesmo tem já lugar a de graça especial, ou ordinaria, pois que já lhe foi denegada pelo desembargo do Paço.

4.° *Manoel José d'Amorim Vianna*: pede que se advoguem os autos em que não foi provido em um aggravo: e que se lhe faça justiça. Tratava-se se podia ou não desistir de uma causa de executivo por alugueis. Parece á Commissão que se não allega sufficiente causa para se alterar a ordem judicial.

5.° O *Barão de Quintella* queixa-se de uma resolução de um Tribunal, o qual não designa, que não attendendo ao seu requerimento, pelo contrario determinou, que elle fizesse á sua custa certas obras na Valla do Monte, que confina com o Campo dos Guinhendos da sua quinta do Taipal no Campo de Coimbra, quando sobre isso mesmo havia causa pendente entre elle, e os Conegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra. Não junta o requerimento copia daquella resolução, de que se queixa, nem indicação alguma; de modo que a Commissão possa formar juizo sobre a justiça do seu requerimento. Assim parece á Commissão, que não ha lugar a deferimento.

6.° *João Baptista Coelho* diz que denunciára no Juizo das Capellas da Coroa um vinculo, que foi instituido por *Domingos Ferreira Souto*, e pede se lhe passe Alvará para a incorporação.

Parece á Commissão, que não admitte deferimento, pois que pelo Desembargo do Paço he que o requerente deve obter uma tal mercê na fórma determinada no §. 2.° do Alvará de 23 de Maio de 1775.

7.° Os interessados na Commenda de Nossa Senhora dos Altos Ceos da Louzã expõe que achando-se-lhes applicados os rendimentos da mesma Commenda por Decreto de 30 de Setembro de 1789, como Familiares da Casa dos Monteiros móres, e que tendo cessado a administração incumbida ao *Desem-*

bargador *Joaquim Antonio de Araujo* em virtude do decreto das Cortes; carecem de pronta providencia, ou para que se mande subsistir a mesma administração, ou que se determine quem ha de continuar a proceder ao arrendamento da mesma Commenda.

Parece á Commissão, que a administração daquella Commenda, como vaga pertence á Meza da Consciencia, e que se os requerentes tem direito a pensões pagas pela mesma Commenda devem requerer por aquelle Tribunal, para que lhe inclua nas condições da arrematação da mesma Commenda o pagamento aos requerentes conforme o direito, e que nesta conformidade deve o requerimento ser remettido ao Governo.

3.° Os Escrivães da Casa da Supplicação pedem declaração á Ordenação do Reino, sobre o modo de contar a escripta dos autos e sentenças, que ha mais de cem annos se não guardava, e agora a differença dos tempos torna impraticavel.

Parece á Commissão que o regulamento interino dos salarios, e contagem para os Officiaes de Justiça pertence ao novo codigo civil: mas que interinamente os requerentes deverião requerer pela Meza do Desembargo do Paço, ao qual foi encarregado o formar os regulamentos interinos de todos os Officiaes, e Justiças em todas as comarcas do Reino.

9.° O monteiro mór, e monteiros pequenos da villa de Obidos, e seu termo recorrem pela segunda vez expondo que o seu primeiro requerimento, em que se queixavão das injustiças com elles praticadas pelo juizo da executoria do hospital real da villa das Caldas da Rainha havendo sido remettido á Regencia lhe foi deferido, que usassem dos meios ordinarios.

Parece á Commissão, que não ha lugar a deferimento, muito mais tendo sido extinctos os cargos de monteiros móres, e menores, pois se tratava de falta de comprimento dos seus privilegios.

10.° *Diogo José Victor de Santa Anna* pede que chamados á secretaria uns autos de execução da fazenda real, nos quaes deduzio artigos de preferencia, e que forão desprezados, se lhe nomeiem novos Ministros, que decidão com justiça.

Além de ser illegal, e inadmissivel uma tal pertenção, a Commissão não encontra no requerimento ainda que aliás muito extenso as precisas indicações para poder formar juizo sobre a injustiça de que o requerente se queixa. Não se declara o juizo, em que correu a causa, não se diz ha que tempo se proferiu a sentença, não se junta documento algum; porém o requerente confessa que a execução, a cujos effeitos se oppoz data do anno de 1778. São passados mais de 40 annos.

11.° *Josefa Gertrudes Sobral*, pede que se ordene ao Governo faça vêr por outros Ministros a causa, em que litigou com *Ignacio José Cabral Geldofim*, porque os primeiros lhe não fizerão justiça. Diz que não tem meios de requerer revista, e que mesmo o valor da causa a não admitte.

A Commissão parece que ainda suppondo-se menos justas as sentenças se não deve por isso alterar a lei, que regula as alçadas, e os recursos competentes.

12.° *Jeronimo Vaz Vieira de Mello*, queixa-se da execução, que lhe promove sua mulher *D. Anna Emilia de Moraes Sarmento*, e pedem se julguem excentricas da legislação patria as provisões, que autorisarão a mesma execução, determinando que o mesmo supplicante devia satisfazer a sua mulher os apanagios estipulados na sua escritura de casamento.

Parece á Commissão em vista dos mesmos documentos juntos pelo requerente que uma execução pendente em juizo contencioso por effeito de uma escritura mandada guardar por duas resoluções regias em consequencia da consulta da meza do Desembargo do Paço uma em 1811, e outra em 1815, não póde de modo algum suspender-se por um modo tão extraordinario.

13.° O mesmo queixa-se da violencia que se lhe fez em duas vesturias sobre uma innovada mina emprehendida pelo Capitão mór de Guimarães para lhe roubar agua que lhe pertencia. Expõe largamente as razões, porque se persuade que os Ministros se deixarão corromper; e pede que avocados os autos se encarregue um Ministro de ir averiguar o facto sem que chame informadores, nem louvados, e o qual mande no mesmo acto entupir a mina. Parece á Commissão que não ha lugar a deferimento.

Paço das Cortes 4 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; João de Sousa Pinto de Magalhães; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; José de Faria Carvalho; Manoel de Serpa Machado.*

Forão todos approvados.

Por parte da mesma Commissão fez o Sr. *Barroso* a seguinte indicação, que foi approvada.

A Commissão de justiça civil carece para sua instrucção, e que a esse fim se exijão do Governo, os autos de execução de justiça civil de instrumento de aggravo entre partes *Anna de Jesus*, e *D. Maria José da Costa*, de que foi Escrivão o do civel da Corte *José Teixeira Pinto Chaves*; os autos de execução de sentença entre partes *Maria José das Neves*, e *José Alves de Carvalho*, e sua mulher *Dorothea Maria das Neves*, que corrêrão no cartorio do *José Diogo Mouto Pereira*, Escrivão da correição do civel da cidade, e os papeis relativos ao aforamento concedido pela Meza do Desembargo do Paço a *Maria do Carmo*, viuva de *Elias Joaquim de Almeida*, no termo de Almada, e a que se oppoz com embargos *José Pedro de Sousa Pereira Valdes*, e sua mulher *D. Francisca de Paula Benedicta de Sousa Valdes*, em vinte de Abril de 1819.

O Sr. *Camello Fortes*, por parte da Commissão de justiça criminal, leu os seguintes.

Pareceres.

1.° *João Veloso da Rocha*, de Villa nova de Guia, termo da cidade do Porto, foi denunciado em segredo na conservatoria da companhia geral dos vinhos do Douro de ter em seus armazens vinhos verdes de contrabando juntos, e misturados com os legaes, e de embarque, e muitas pipas de agua por causa dos extravios dos vinhos em fraude dos reaes direitos. — Procedeu-se a exame, foi achada verdadeira a denun-

via, e o supplicante foi processado, julgado, e condemnado no perdimento do vinho achado, e cascos que estavão no seu armazem, e inhibido de poder mais commerciar neste genero por sentença de 20 de Maio de 1815, confirmada por outra do 1.° de Julho do mesmo anno sobre embargos, os quaes passárão em julgado e se executárão. — Queixa-se da nullidade e injustiça daquellas sentenças, e pede que este Soberano Congresso tomando conhecimento da verdade pela copia do processo, que junta declare nullo o procedimento e as sentenças que o condemnárão. — Parece á Commissão de justiça crime que este requerimento he inattendivel por não convir que, por este extraordinario meio se anullem sentenças que passárão em julgado, e se executárão. (Approvado.)

2.° *José Carlos de Serpa Pinto*, tendo requerido a este soberano Congresso sobre um crime de estupro, o qual depois de repetidas e largas discussões foi decidido em sessão de 6 de Agosto deste anno: requer novamente dizendo que tendo sido denunciado a alguns illustres Deputados por seus inimigos que elle era acostumado a commetter similhantes delictos, para esclarecimento da verdade e reparação do seu credito, pede que este soberano Congresso mande um Ministro recto inquerir e sindicar delle a este respeito, e á sua custa. Parece á Commissão de justiça crime que este requerimento não merece attenção, e que o supplicante use dos meios ordinarios que lhe competirem. (Approvado).

3.° *Luis Antonio Ribeiro*, recorre a este soberano Congresso, queixando-se de uma sentença, que contra elle se proferiu na relação do Porto em uma querella de furto, na qual o accusou *Jeronimo Fernandes da Silva* da cidade de Aveiro: allega que tendo sido caixeiro dodito *Jeronimo Fernandes* em 1804 pelo ordenado de 48$000, este pela boa satisfação do recorrente o interessou em algum negocio, e progressivamente lhe augmentou o ordenado até 300$000 réis annuaes; pretendendo porém o supplicante em 1812 fazer contas com o dito seu patrão para liquidar os lucros da sociedade, elle se desviava disso por differentes maneiras, e pretextos, até de loucura; e finalmente ausentando-se, e dando um papel assignado em branco a seu irmão *Domingos José de Oliveira*, este lavrára nelle uma procuração, de que usou para dar contra o supplicante uma querella de furto, em que foi pronunciado, e accusado, e a final condemnado em 10 annos de degredo para Angola por sentença, em que votárão sete juizes, sendo o ultimo o Desembargador *Antonio Pereira de Almeida*, que desempatou a favor do supplicado, de quem era muito particular amigo, e com escandalosa injustiça, e conclue pedindo que este soberano Congresso mande avocar os autos, os mande rever em uma Commissão, e repare aquella injustiça.

A' Commissão de justiça crime parece que não convém que este soberano Congresso avoque autos do foro contencioso, tome delles conhecimento, e reforme as sentenças proferidas em juizo contradictorio, que passárão em julgado; e por isso não merece attenção o requerimento do supplicante. (Approvado).

4.° *Simão Smith*, natural de Malta, e casado em Setubal com numerosa familia, condemnado em 5 annos de galés, em que se acha, açoutes que não soffreu, e confiscação de bens por contrabandista de tabaco conduzido de Gibraltar a este Reino em um hiate seu em grande quantidade, queixa-se de ter sido injustamente condemnado, por ter sido a denuncia falsa, e dada por inimizade e vingança de um marinheiro do mesmo hiate confirmada por outros, induzidos e comprados pelo primeiro denunciante, e por sugestão do Ex-Conservador geral dos Tabacos: e conclue pedindo ser absolvido das ditas penas; e que se lhe restituão perdas e damnos. Foi o seu requerimento remettido por este Soberano Congresso á Regencia, que mandou consultar a Junta dos tabacos; cuja consulta sóbe agora a este Congresso com os mais papeis. Ella conta que tendo sido ouvidos o Ex-Conservador, e o Conservador actual dos tabacos, o Procurador da fazenda, e os Contratadores geraes do tabaco; foi a Junta de parecer que o requerimento do supplicante de justiça não podia ser attendido, e que sómente por piedade se lhe poderia perdoar o tempo das galés, que lhe falta; pois que a perda do hiate, a pena infamante de açoutes, e um anno de galés devem produzir a emenda, e exemplo, attendendo que não foi preso em fragante delicto, nem era o conductor, mas participante: accrescendo que os Contratadores do tabaco em sua resposta não impugnárão o perdão. A Commissão de justiça crime, conforma-se com a referida consulta em quanto reconhece com solidas razões que nem o requerimento do supplicante nem o perdão das penas he de justiça; mas não se conforma com ella, em quanto julga que por piedade se lhe póde perdoar o tempo das galés: pois he principio certo que a clemencia e piedade não he admissivel com prejuizo de terceiro sem que este perdoe: e ainda que os Contratadores do tabaco prejudicados pelo dito contrabando não impugnárão expressamente o perdão, he com tudo certo que tambem o não derão expressamente; e que a sua intenção fosse negativa se colhe da sua resposta, em que dizem que o crime do supplicante se achára provado, e que por isso *fóra condemnado á pena das galés na fórma da lei*. Donde se vê que elles querem a observancia da lei e não o perdão. Accresce que o supplicante não requer nem pede perdão, mas que se julgue nulla a sentença que o condemnou com restituição de perdas e damnos. Por tanto a Commissão pensa que este requerimento deve ser indeferido.

Sala das Cortes 4 de Setembro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; José Ribeiro Saraiva.*

Lido este parecer, disse

O Sr. *Bastos*: — Eu me opponho ao parecer da Commissão. O advogado deste infeliz, sem ter comigo relações algumas, levado de compaixão, me mostrou os autos. Vi-os; a injustiça praticada contra este homem he das maiores que podem imaginar-se. Os autos forão processados pelo Desembargador *José Antonio da Silva Pedrosa*, que por sua conducta a outros respeitos se acha demittido pela Regencia; isto já faz alguma presumpção de injustiça commettida.

Este ministro no despacho da pronuncia mandou logo proceder á arrematação de uma embarcação do réo e dispôr do seu producto: lhe a primeira vez que eu vejo proceder de similhante maneira n'um despacho interluctorio de pronuncia. Levou os autos á meza, sem dar vista ao mesmo réo, para dizer de facto e de direito, e sem lhe admittir defeza; e ahi foi elle condemnado em 5 annos de degredo, açoutes, e perdimento de todos os seus bens: em consequencia disto anda uma filha pedindo esmolas para a sustentação de seu desgraçado pai, e está uma familia inteira reduzida á maior miseria. E poderá este Congresso soffrer que vá avante uma sentença que condemna iniquamente uma familia á desgraça? uma sentença em que o réo não foi ouvido, não foi convencido; e para a qual não havia provas, porque não ha testemunhas, não ha documentos, e só apenas a confissão de dois pretendidos corréos, o que em direito não produz a certeza moral a que chamamos prova? Os autos devem-se mandar vir e porem-se em cima da meza para que todos os vejão, não só a fim de se attender áquelle desgraçado e deferir-se-lhe mais favoravelmente, do que a Commissão opina; mas para se fazer effectiva aos ministros a responsabilidade, porque commettêrão o maior dos crimes, e a maior das arbitrariedades, condenando um réo, sem corpo de delicto, sem provas, sem audiencia, sem defeza; desprezando-lhe depois seus primeiros embargos, em que havia materia de facto relevantissima, e desprezando os segundos de restituição, sem se dar disso razão alguma.

O Sr. *Miranda*: — Eu sou da mesma opinião, e conformo-me em tudo com o que diz o Sr. *Bastos*: nada ha mais verdadeiro, não ha provas, não ha corpo de delicto, não ha testemunhas, não foi ouvido o réo, não foi admittida a defeza, etc., por isso requeiro que seja absolvido o réo; já está assás punido, e desembainhe-se a espada da justiça contra similhantes ministros que commettem prevaricações taes.

O Sr. *Camello Fortes*: — A' Commissão não forão presentes os autos. Entretanto consta que a este homem forão apprehendidos 63 rolos de tabaco no cabo da roca, e 9 em S. Martinho. Nesse tempo o ministro do lugar que inquiriu sobre este negocio não pôde fazer nada, porque elles..... Um dos marinheiros fugiu e veio jurar que elle tinha conduzido o tabaco; este marinheiro foi ouvido em processo summario e attestou aquillo mesmo. Em fim eu requeiro que se leia a resposta do conselho da fazenda.

O Sr. *Bastos*: — Como o illustre relator da Commissão diz que lhe não forão presentes os autos, não admiro que não esteja certo na fórma do processo. O réo não foi ouvido, não ha contra elle uma só testemunha, apenas apparecem as confissões de dois presos, que se dizem co-reos, e que talvez para arredarem de si a imputação a fizerão recair sobre o denunciado; não houve corpo de delicto, nem provas, nem parte, nem cousa alguma. Se a Commissão, torno a dizer, visse o processo, talvez não désse por aquelle modo o seu parecer.

Procedendo-se á votação, ficou adiado o parecer sobre o requerimento de *João Smith*, e se mandou passar ordem para fazer vir os autos ao Congresso a fim de serem nelle examinados.

Continuou o Sr. *Camello Fortes* a dar conta dos pareceres da Commissão de justiça criminal, lendo o seguinte

PARECER.

Em consequencia da indicação do Sr. Deputado *Miranda*, foi a Commissão de justiça crime encarregada de interpôr o seu parecer sobre o accordão proferido em 5 de Maio deste anno no processo dos réos *Luis Antonio*, de alcunha o *Ceroulas*, e outros pelo crime de saltendores.

A Commissão julga expôr exactamente o facto, e suas provas, cingindo-se ao relatorio do mesmo accordão. Principia elle, referindo os nomes dos réos cujos processos se fizerão summarios, e são *Luis Antonio*, de alcunha o *Ceroulas*, *Antonio José dos Anjos*, *Luis José*, almocreve *rico*, *José de Almeida Florindo*, *Christovão da Assumpção*, *Francisco Pereira*, presos ao tempo da sentença; *Antonio Maciera*, *Maximo Francisco*, *José das Brotas*, *Daniião de Faria*; *José Joaquim Guerra*, *João Florindo*, *João da Guerra*, e *Francisco de Almeida*; soltos ao tempo da sentença.

Declara o accordão que todos estes réos forão citados, uns em suas pessoas, e os ausentes por edictos, e que se lhes nomeára curador, a fim de allegarem sua defeza. E depois continua dizendo « que se mostra pelas testemunhas do summario appenso — A —, a que procedeo o juiz de fora de Setubal, servindo de corregedor, e delegado do intendente geral da policia fol. 21, que estes réos armados de facas, espadas, pistolas, espingardas, e bacamartes formavão uma sociedade de salteadores, que assaltavão já em massa, já em turmas, as casas, campos, e estradas do termo da villa de Arraiolos, e outros sitios: roubando os viandantes, ferindo-os, e matando-os, como fizerão no dia 21 de Julho de 1819, no sitio de Val de Paios no almocreve *Jacinto Nunes*, e perpetrando todos os mais excessos referidos no auto fol. 8, e na participação fol. 12; factos que os mesmos presos nas perguntas, e acareação de fol. 59 reconhecem, e confessão, á excepção dos ditos *Anjos*, *Pereira*, e almocreve *rico*; que a fol. 63, 63 e 70 negão assistirem no roubo feito a *Jacinto Nunes*, e ao tiro de que se seguiu a morte, talvez por não serem pronunciados na devassa fol. 175, a que pelos mesmos delictos tinha procedido o juiz de fora de Arraiolos, que a fol. 53 não obrigou a pessoa alguma.

Mostra-se finalmente pelo summario de fol. 3, a que procedeu o juiz de fóra de Evora em execução do officio fol. 14, que da intendencia geral da policia lhe foi dirigido em consequencia da portaria fol. 14, do alferes *José Jacob Soares* encarregado da prisão dos salteadores, que procedeu o mesmo juiz de fóra ao summario a fol. 21, e ás perguntas de fol. 59, e obrigou a fol. 56 os ditos réos, excluindo *Manoel Joaquim Pitassa*, denunciado a fol. 14 pelo dito alferes assalariado para a prisão dos salteadores, pelo exorbitante premio de 19$200 reis por cada um que se prendesse, como se refere a fol. 24, e collige da con-

ta das custas a fol. 56, circunstancias, que alem de se verificarem pelas justificações de fol. 82 destroem a confissão do dito *Luis Antonio*, de alcunha o *Ceroula* sobre a referida sociedade, de que se tratou a fol. 32. »

Até aqui o relatorio dos crimes destes réos, e suas provas pelas formaes palavras do acordão. A' face delle esperava a Commissão de justiça crime achar a condemnação destes réos em penas proporcionadas a seus delictos; mas em vez della leu no acordão o seguinte: « Portanto, e pelo mais que se pondera pelos advogados dos réos, julgão os presos castigados com o tempo da prisão, e os ausentes com os trabalhos de suas peregrinações, e mandão se soltem aquelles não estando por al prezos, e se levantem os sequestros do appenso D, e pague cada um as custas, que lhes competirem. »

Esta conclusão tendo a fórma de sentença condemnatoria, he em quanto aos seus effeitos uma verdadeira absolvição. Porquanto se o acordão absolvesse directamente estes réos o seu effeito era soltar os prezos, não prender os soltos, e dar a todos baixa na culpa; que he precisamente o mesmo, que o acordão manda, e por consequencia elle contém uma rigorosa absolvição destes réos, a qual he contradictoria com o relatorio do mesmo acordão, que reconhece a verdade dos crimes commettidos pelos réos.

A Commissão de justiça crime á face do exposto he de parecer, que este processo se mande rever na casa da Supplicação, e achando-se que o acordão he digno de reforma, se procederá contra os réos, e se fação responsaveis os Ministros, que o assignarão, que forem culpados.

Sala das Cortes 9 de Outubro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina; José Ribeiro Saraiva.*

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Miranda*: — Eis-aqui a razão e principal fundamento, porque Portugal se acha coberto de ladrões. Eu requeiro que os Ministros que lavrárão similhante sentença, sejão immediatamente suspensos e castigados, servindo-lhes de corpo de delicto o acordão proferido nestes autos.

O Sr. *Moura*: — He impossivel que nos annaes da judicatura se encontre um só exemplo de maior prevaricação que este. Eis-aqui o caso em que tem todo o lugar as mais veheementes declamações. Eu proponho que se forme immediatamente culpa a estes Ministros; e que em quanto se lhes fórma culpa, fiquem suspensos. Nenhum destes homens póde já entrar no santuario da justiça, em quanto não mostrar a sua innocencia: este acordão he inaudito, escandaloso, e envolve a maior iniquidade que se tem perpetrado. Similhantes homens não podem subir as escadas da Relação, em quanto não provarem a sua innocencia; por isso forme-se-lhes culpa, e sejão suspensos em quanto esta se lhes fórma.

O Sr. *Bastos*: — Hoje mesmo se deve mandar ordem para que os Ministros sejão immediatamente suspensos. E que estranho contraste não vemos nós hoje aqui! um infeliz a quem se começou por arrebatar-lhe os bens, foi condemnado sem provas, sem audiencia, sem convencimento, por não ter com que comprar uma favoravel sentença; e estes facinorosos por haverem roubado de sobejo com que comprar a sua impunidade, forão escandalosamente absolvidos!

O Sr. *Camello Fortes*: — Julgarem-se os Ministros como culpados neste Congresso, sem se fazer o exame, e reforma do processo, não acho justo; por isso mande-se rever o processo, e depois delle visto, he que tem lugar fazer responsaveis os Ministros. O Congresso não deve julgalos, tanto mais porque nem todos estes Ministros erão relatores; alguns d'elles podem estar innocentes, por serem vencidos pela maioria de votos.

O Sr. *Bastos*: — O corpo de delicto contra os juizes prevaricadores de que se trata, está ali; e ali está igualmente a prova incontestavel do seu crime: com tudo o Congresso não he que os julga, manda-os julgar, e a suspensão a que se manda proceder, he uma medida de prevenção e necessaria, assim para que elles não continuem a prostituir seus cargos, em quanto se processão, como porque deve receiar-se que a influencia moral do exercicio de seus empregos não deixe a precisa liberdade a quem os deve julgar.

O Sr. *Miranda*: — Não obsta o serem vencidos pela maioria; devem todos ser suspensos: o Congresso não os julga, manda ao Governo declarar, que ha lugar para se formar causa, e depois formar-se o processo; nelle se liquidará quaes são os culpados, quaes os innocentes, porque não he justo, que uns se desculpem com os outros. Estes homens são indignos de entrarem no sanctuario das leis, devem immediatamente ser suspensos. Por tanto voto, que se lhes mande formar culpa; que o acordão mesmo sirva de corpo de delicto; e se alguns sairem innocentes, o que eu duvido, esses ficarão puros á face da Nação; mas todos os que se acharem culpados devem ser asperamente castigados, e inhibidos para nunca mais tornarem a entrar no sanctuario da lei.

O Sr. *Moura*: — As observações do Sr. *Camello Fortes*, podem ter outra resposta, e uma resposta legal. Diz elle, que poderá algum dos desembargadores não ser culpado, por ser de voto contrario: por isso he que se manda formar culpa a todos; porque na formação da culpa, he que se vê se todos forão ou não unanimes. Não he exorbitante o mandarem-se suspender antes da culpa formada; isto mesmo he conforme com os principios da nossa legislação, e he o que se faz a todos os officiaes de justiça em casos identicos. Por tanto será sempre o meu parecer, que se mande formar culpa a estes Ministros para serem removidos: e que devem ser todos suspensos, porque são accusados e denunciados todos; e em quanto se não justificarem não deverão sentar-se na Relação.

O Sr. *Pessanha*: — Requeiro que se examine por esta occasião o paragrafo 18 da Ordenação sobre os corregedores da justiça. Este paragrafo determina, que os desembargadores que concorrerem n'uma sentença crime sejão obrigados a assignar; quer sejão vencidos, quer não. Esta legislação he que dá lugar aos ministros fazerem estas prevaricações, porque podem encobrir-se uns com outros. Por consequencia

para que daqui em diante não aconteça isto, requeiro que seja revogada similhante lei.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — A questão he, se se deve ou não formar causa a estes Ministros. A Commissão diz que depois da apresentação do libello etc. Ora isto seria justo se do accordão não constassem as provas, e provas tão evidentes. Eu quereria suppôr que os Ministros se enganárão; que julgárão que os homens estavão innocentes; mas elles suppõem-nos culpados, e da culpa deduzem a absolvição, que em rigor he um perdão. Pergunto eu agora, se mesmo pelo informe da Commissão se não conhece a arbitrariedade dos juizes. Sem duvida estava nelles o poder de absolver; mas fazer uma graça, isso pertence ao poder legislativo; porque eu não sei que elles podessem conceder a commutação de pena aos presos levando-lhes em conta o tempo da prisão; nem fazer uma pena nova qual he a de perigrinação, que applicão aos soltos. Logo, além dos erros que commettêrão, ha de mais a mais o crime de arrogarem poderes que lhes não competem, e de sairem fóra da sua orbita, por applicarem penas da sua cabeça, e de absolverem os réos depois de reconhecerem o crime.

O Sr. *Peixoto*: — Uma vez que o Congresso resolva definitivamente que se forme culpa aos Ministros que assignárão o accordão; pelo mesmo facto resolverá a sua suspensão. Em tal caso o corpo de delicto, e o indicio para a pronuncia está no proprio accordão: nada mais se segue do que o libello; ao offerecimento do qual he inherente a suspensão. Por tanto ainda que o Congresso deixe aos Juizes a ordem do processo, para o effeito será igual.

O Sr. *Martins Bastos*: — Eu não sou obrigado a julgar nas palavras de alguem; a Commissão tem referido o seu parecer fundado no juizo que ella tem a respeito destes autos; eu não os vi, nem posso votar sem os ter visto; assim me parece que nenhum dos outros Srs. Deputados poderá votar sobre o que consta dos autos, porque póde ser que a Commissão não lhe sendo possivel enganar-se no relatorio, se enganasse no juizo, e por esta razão requeiro, que os autos sejão postos sobre a meza para serem examinados.

O Sr. *Miranda*: — O illustre Preopinante equivoca-se; não se fez relatorio dos autos, mas o relatorio funda-se nas palavras do accordão.

O Sr. *Martins Bastos*: — O mesmo relatorio da sentença póde estar mal feito; estando mal feito não póde julgar-se que a conclusão he bem tirada; por esta razão tratando-se de materia de tanta ponderação, e materia em que entrão Magistrados muito dignos, sem se ter mostrado que forão conduzidos a alguma prevaricação não se deve proceder a castigo. Se todos não são dignos, eu sei que muitos são dignissimos; por isso quereria que isto se examinasse com toda a consideração, porque não sei que alguem possa julgar com intimo convencimento, pelo que outros dizem.

O Sr. *Moura*: — Se isto fosse julgar esses Juizes, tinhão força os argumentos do illustre Preopinante; mas como isto não he assim, não podem ter lugar as suas reflexões.

O Sr. *Miranda*: — Eu não sei se os Ministros são dignissimos ou não; o que sei he que são homens que assignárão um relatorio desta natureza. Se o relator não lançasse por escrito o relatorio do accordão, então algum lugar poderia ter a reflexão do illustre Preopinante, que parece advogar a causa dos Juizes; mas isto não he assim: elles assignárão, não podião ser enganados, nem nós o somos porque vemos escrito o que elles disserão: por isso o meu parecer he ainda o mesmo, i. e. que se lhes mande formar culpa, e que entretanto estejão fóra do exercicio dos seus cargos.

O Sr. *Martins Bastos*: — No accordão vem referidas a allegação, e a defeza dos réos, por tanto requeiro que esta se leia.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — He inutil ler similhante allegação, porque os Ministros dizem na sentença que os réos ficavão castigados dos seus crimes, os presentes com o tempo de prisão, e os ausentes com os trabalhos das suas perigrinações.

O Sr. *Rebello* e o Sr. *Ferreira Borges* apoiárão esta opinião, e demonstrárão que os Ministros estavão no caso de serem suspensos e rigorosamente castigados.

Procedendo-se á votação ficou rejeitado o parecer na sua totalidade, e approvado sómente na 1.ª parte em quanto á nova revista do processo, approvando-se mais que se ordenasse ao Governo mandasse formar culpa aos Juizes, que o forão do accordão, sendo entretanto suspensos do exercicio dos seus cargos.

O Sr. Presidente declarou que a Commissão de Constituição podia ir tratar do trabalho que lhe fôra encarregado, e que em lugar do Sr. *Fernandes Thomás* nomeava para a mesma Commissão o Sr. *Faria Carvalho*.

O Sr. *Vasconcellos*, por parte da Commissão de marinha, leu os seguintes

PARECERES.

1.º A Commissão de marinha examinou o requerimento de *Izidoro Francisco Guimarens*, capitão tenente da armada; allega o supplicante, que tendo no dia 8 de Outubro do anno passado travado um renhido combate entre a escuna Maria Thereza do seu commando, e o bergantim pirata denominado Recuperador, cuja guarnição, e forças erão superiores ás da escuna do seu commando, conseguiu depois de duas horas de combate fazelo prisioneiro, e conduzilo ao porto do Rio de Janeiro; que o ministro da marinha Conde dos Arcos, que lhe era pouco affeiçoado, o não despachara, como tinha praticado com outros officiaes, tendo dado dois postos a um, que apenas tinha retomado dois navios de commercio, sem disparar um só tiro; queixou-se desta violencia, e da desigualdade dos premios, os quaes não só não teve, mas acaba de soffrer uma preterição. Allega mais o supplicante que tendo soffrido o nosso commercio os maiores reveses na costa d'Africa, logo que elle chegara ao Rio de Janeiro representara energicamente a necessidade que havia de proteger aquella costa por navios de guerra ligeiros, mas de forças, porque os

corsarios, que ali não erão bem esquipados, porém que os ministros não attenderão á sua representação, por indolencia, e ignorancia: que por muitas vezes os commerciantes de Angola, Benguela, Rio de Janeiro, e mesmo os capitães generaes pedirão a mesma protecção, porém que os ministros a nada attenderão.

O supplicante pede em nome dos commerciantes da costa d'Africa, e mesmo dos do Rio de Janeiro, que o augusto Congresso proteja com navios de guerra aquelle commercio, tão interessante, pois que dentro em nove mezes perdêra em direitos quatrocentos e vinte contos, afóra o lucro dos particulares, e proveito da agricultura do Brazil, e julga de absoluta necessidade para proteger aquella costa, o haver ali uma curveta, ou um bergantim de forças, pois que um unico corsario póde fazer perecer á sede a povoação de Angola, porque he obrigada a mandar buscar a agua fóra da barra em barcos, e um corsario fundeado na entrada do rio, aonde não ha fortaleza alguma para o afastar, embaraçaria a sahida destes barcos: diz mais, que o actual governador de Angola, mandou já construir uma curveta, que se principiou o anno passado, porém que a falta de madeiras, assim como de outros materiaes que só lhe podem ser enviados de Portugal, ou Brazil, tornão a conclusão daquella obra muito morosa.

Parece á Commissão 1.° que pertencendo ao Governo premiar as acções benemeritas, a elle deve o supplicante recorrer, para obter os premios de que se julga merecedor. 2.° Que tendo o supplicante sido preterido (assim como muitos outros officiaes) pela promoção do dia 24 de Junho, deve esperar a decisão do augusto Congresso relativamente á sobredita promoção. 3.° Que se deve remetter ao Governo a informação, que o supplicante dá da necessidade, e maneira de proteger o nosso commercio na costa de Africa, para que o Governo faça della o uso que lhe parecer conveniente ao bem público.

2.° A Commissão de marinha viu o requerimento de *Joaquina Rosa*, a qual allega que sendo viuva, e tendo um filho unico por nome *João Bernardo de Mello*, este fôra recrutado para bordo do bergantim Tejo; e que requerendo ella ao Ministro da marinha a soltura delle, por ser o seu unico amparo, o Ministro puzera por despacho que justificasse, o que ella fez promptamente: porém que o Almirantado indeferira o seu requerimento: pede ao Augusto Congresso, que mande ordem para que o seu filho seja solto, e que se lhe paguem oito mezes de soldo que elle tem vencido.

A supplicante não ajunta documento algum.

Parece á Commissão que em quanto á 1.ª parte não pertence ás Cortes, em quanto á 2.ª este Augusto Congresso já passou as ordens necessarias para serem pagos os marinheiros pertencentes ás guarnições dos navios de guerra.

3.° A Commissão de marinha examinou o officio do Ministro da marinha, o qual representa ao Soberano Congresso, que tendo sido creado o officio de Capitão do porto de Setubal em 1811, e proximamente nomeado para o exercer *Joaquim Pereira Machado*, este requerêra regimento que ainda não existe, que o Juiz da alfandega daquella villa não achando lei positiva a similhante respeito, lembra alguns artigos para servirem de regimento interino, os quaes juntamente com outros, que aponta o Conselho do almirantado, elle offerece á consideração do Soberano Congresso, para decidir o que bem lhe parecer.

O sobredito regimento interino reduz-se ao seguinte. Accudir ás embarcações que estiverem em perigo, fazer amarrar as embarcações no porto de maneira, que não prejudiquem umas ás outras, conservar limpas as praias para que facilmente possão varar as embarcações, fazelas sair logo para poderem varar outras, que tenhão a mesma precisão, conservar limpo, e desembaraçado o caes para o embarque das fazendas, promover tudo quanto for a bem da navegação. Que no caso de faltar aos seus deveres se lhe deverá applicar a portaria de 27 de Agosto passado descontando-se-lhe a cota correspondente pela primeira vez, e segunda vez, e reincidindo dar parte ao Governo para decidir da sua sorte. Que se não servirão do escaler senão em diligencia do serviço e que nas outras deve o recorrente, ou os pertendentes aprontar embarcações; que tendo o supplicante o ordenado de 400$ réis não deve cobrar emolumentos, pois que o seu antecessor tambem os não cobrára, que servirá tambem de patrão mór sem perceber emolumentos nem gratificação, que não seja por contrato livremente feito, e sem que lhe fique privativo ou tenha direito de preferencia no que he relativo a carenas, ou a quaesquer serviços de similhante natureza, uma vez que os particulares queirão servir-se de outras sem prejuizo de terceiro.

Parece á Commissão de marinha que tendo determinado o Augusto Congresso crear uma Commissão de fóra para propor os melhoramentos, e reformas necessarias na administração de marinha, a sobredita Commissão deverá tambem propor o projecto de um regimento para os Capitães do Porto, e que até esse tempo o supplicante se regule pelas leis, e ordens existentes, e segundo a pratica, porque se tem regulado até agora os Capitães do porto de Setubal.

Sala das Cortes 7 de Outubro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Francisco Simão Margiochi; Marino Miguel Franzini.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Souza e Almeida*: por parte da Commissão militar, leu os seguintes

PARECERES.

1.° Os officiaes dos regimentos de milicias do partido do Porto, referindo os serviços que tem feito á Nação, e as perdas, e encommodos que tem soffrido em differentes occasiões que ella os tem chamado ás armas, notão que lhes he pouco favoravel o seu regulamento, principalmente na legislação relativa ás reformas; pedem por isso que ella seja alterada, concedendo-se a reforma a todo o official de milicias, que tiver dez annos de bom serviço.

A Commissão de guerra, reconhecendo a contemplação que devem merecer os corpos de milicias,

he de opinião, que pela nova forma delles terão os supplicantes a decisão deste requerimento.

2.° *Bernarda Delfina*, viuva do cabo de esquadra *Matheus da Costa*, do regimento 11 de infanteria, morto no hospital de Hortes, em consequencia das feridas recebidas nesta batalha, pede:

1.° O soldo por inteiro do seu defunto marido.

2.° Que um filho, que tem seja admittido no collegio da Luz.

Em quanto á primeira pretenção, a Commissão de guerra sente, que o estado de nossas finanças não permitta attender á supplicante, bem como a todas as infelizes viuvas de tantos valorosos soldados, que perdêrão suas vidas na passada guerra, e pelo que diz respeito á segunda, a Commissão he de parecer, que ao Governo pertence o deferir-lhe.

3.° A Commissão de guerra he de parecer que devem ser escusados os dois requerimentos seguintes: — O primeiro de *Joaquim Pedro Salvago*, que sendo tenente graduado em capitão do regimento de cavallaria n.° 4, foi em 1809 reformado em sargento mór com o soldo de capitão, por ter 41 annos de serviço, e pede se lhe confira pelo seu bom serviço feito » a graça de declarar o mesmo vencimento por inteiro, e com o augmento gradual da patente, em que foi reformado (diz) na conformidade do alvará de lei de 16 de Dezembro de 1790. » He na conformidade do mesmo alvará que elle foi reformado, e he a maxima reforma, que lhe podia ser concedida, por quanto o seu ultimo serviço foi feito na patente de tenente effectivo, graduado em capitão, e he a effectibilidade, e não graduação que a lei considera. — O segundo de *Rodrigo Jacinto de Souza*, assignado por sua mulher como procurador em que se diz quartel mestre do regimento de infanteria n.° 1, e depois de uma allegação dos serviços, que fizera até aquelle posto, diz que em 1819 veio no conhecimento o seu coronel, que o regimento estava no alcance de pouco mais de dous contos de reis com a thesouraria, sem que o dito coronel concorresse com o mais minimo motivo para este alcance, e sómente o supplicante ser o motor destes enganos (lhe chama o supplicante) unicamente responsavel. Que não tendo aquella quantia para repôr se retirava (diz o supplicante) acceleradamente para fóra do Reino, indo ter a Cadiz, para dali ir ao Rio de Janeiro implorar de S. Magestade o perdão, e servir naquelle hemisferio: que soubera da regeneração em Portugal, e procurou os meios de vir implorar a este augusto Congresso, que em attenção a tantos serviços, que allega, e achar-se casado com tres filhos lhe perdoe esta falta mandando, que se lhe faça carga na thesouraria, e fique indemnizando a fazenda nacional com aquella parte dos seus soldos que lhe arbitrarem.

Tem por tanto por esta exposição commettido o supplicante dois grandes crimes, roubo de dinheiro, que recebêra da thesouraria como quartel mestre, para pagamento ao regimento, e deserção para se escapar ao castigo. Eis as razões, porque parece dever ser escusado o requerimento. — *Alvaro Xavier das Povoas*; *Francisco Magalhães de Araujo Pimentel*; *Antonio Maria Osorio Cabral*; *José Maria de Sousa e Almeida*.

Forão approvados.

O Sr. *Soares Franco*, por parte da Commissão de saude publica leu o seguinte

PARECER.

Tendo os habitantes da cidade de Tavira representado ha alguns mezes, sobre a falta de pagamento das amas dos expostos, o que os expunha a uma inevitavel ruina, mandou o Soberano Congresso pedir informações a este respeito em data de 15 de Maio, recommendando ao mesmo tempo ao Desembargo do Paço providencias geraes a bem da creação dos expostos. Chegou a informação do Corregedor de Tavira em data do 1.° de Junho, a qual se reduziu a dizer, que não havia sobejos das sizas pela calamidade geral do Reino, e que passava a lançar a derrama que a lei autorisa, mas que nesta tambem achava grandissimas difficuldades.

A Regencia providenciou interinamente em 18 de Julho a esta difficuldade, mandando ao Corregedor que por emprestimo fizesse sair de qualquer cofre das sizas da comarca em que houvesse sobras, quantia igual á divida das amas, para ser paga quando a finta se verificasse em Tavira.

Contava a Commissão, visto estar satisfeita com aquella excellente medida a urgencia presente, que o plano geral que meditava sobre todos os ramos de saude publica, saisse em pouco tempo, porém só ha dois dias se ultimou, e logo que se acabe de copiar será apresentado sobre a meza.

Entre tanto os moradores da cidade de Tavira, vendo que a derrama lançada só para 6 mezes he de 2000$ réis, a qual he summamente onerosa, lembrão tres meios subsidiarios para o pagamento das amas, o que o virá a fazer muito mais suave.

1.° O hospital de S. José de Tavira pagava antigamente para 50 expostos, além de 12 pagos por uma capella particular, e agora que o hospital possue o quadrupulo da renda, não paga senão os 12 pertencentes á capella. Dizem em segundo lugar, que o Commandante das armas do Reino do Algarve, tem um escaler, com que se gastão oitocentos e tantos mil réis, pagos do real de agua, e cuja tripulação he supposta, pois só tem de ordenado o patrão, e o sota-patrão, e os remeiros tirados dos maritimos que apparecem na occasião do serviço, recebem só então uma limitada gratificação. Lembrão em terceiro lugar que se despendem 300$ réis annuaes com assignaturas do Ministro, e Escrivão da camara, para as amas receberem o seu pagamento.

A Commissão reconhecendo a necessidade de diminuir uma tão excessiva derrama, e em tempo que todas as classes gemem opprimidas, a qual só póde tornar-se suave pela convicção de que não ha outro meio de salvar da morte 300 crianças, confiadas á protecção da sociedade, e ao amor de seus similhantes, he de parecer que se adoptem todas as tres medidas propostas pelos cidadãos de Tavira: 1.° Que o hospital daquella cidade continue a concorrer com o pagamento de 62 amas, como fazia antigamente quando tinha muito menos rendimentos: 2.° Que os 800$

reis que se gastão com o escaler do Governador das armas, e que se tirão do real d'agua, se appliquem para a criação dos expostos, e o escaler se fôr preciso (de que a Commissão duvida muito, porque os fortes todos communicão por terra) deve ser pago pela repartição da guerra, ou da marinha: 3.° Que as amas sejão pagas em acto de revista, perante o Juiz territorial, com assistencia do Escrivão da camara, e Thesoureiro respectivo; os quaes não receberão algum emolumento por qualquer titulo sobre este objecto.

Parece em ultimo lugar á Commissão, que o Corregedor da comarca indique se ha na cidade algum outro rendimento por exemplo da misericordia, de alguma confraria, que não seja do Santissimo, ou outro qualquer que se possa applicar para este importantissimo objecto; sendo tambem certo, que algumas novas medidas propostas no plano geral, concorrerão muito para aliviar estas despezas. — *Francisco Soares Franco; João Alexandrino de Sousa Queiroga; Luis Antonio Rebello da Silva; Henrique Xavier Baeta.*

Depois de uma breve discussão, foi approvado, emendando-se o 3.° artigo na seguinte maneira: *Que as amas sejão pagas em acto de revista perante o juiz territorial, com assistencia do escrivão da camara, e thesoureiro respectivo, os quaes não receberão emolumento algum sobre este objecto, por qualquer titulo que seja.*

O Sr. *Castello Branco Manoel*, por parte da Commissão do Ultramar, leu o seguinte

PARECER.

O Magistral *Sebastião Caximiro de Vasconcellos*, e outros Conegos da Cathedral da Madeira representão a este Soberano Congresso, que sendo-lhe estabelecida a congrua de seus beneficios em vinho, pela estagnação, em que se acha este genero, e não terem compradores a elle, padecem graves incommodos, e necessidades, e ao mesmo tempo soffrem dos negociantes a quem o offerecem repulsas indecentes, e offensivas ao caracter ecclesiastico. Pedem por isso, que se lhes commuttem aquellas congruas a dinheiro em proporção do vinho, que por cada uma dellas se lhes pagava, liquidado pelo preço medio dos ultimos cinco annos de 1816 a 1820 inclusivè.

Observa a Commissão do ultramar, que tendo sido desde a creação daquella Cathedral pagar em vinho as congruas, assim como as de todos os mais beneficios da Ilha, e considerando que a principal causa allegada não poderá por muito tempo subsistir, assim como a liquidação dos ultimos cinco annos não seria a mais justa, concorrendo tambem á mesma Commissão requerimento de outro Conego, que pede se conserve tudo no estado actual, parece que deve ser escusado o requerimento dos supplicantes passando á Commissão de fazenda, para que ouvido o seu parecer se decida como fôr mais justo. — *Mauricio José de Castello Branco Manoel; Luis Martins Bastos; João Soares de Lemos Brandão; Alexandre Hamem de Moraes Sarmento; André da Ponte Quintal da Camara; Francisco Soares Franco; Pedro de Araujo Lima.*

Foi approvado em quanto a ser remettido o requerimento á Commissão de fazenda.

O Sr. *Soares Franco*, por parte da Commissão de agricultura, leu o seguinte

PARECER.

A' Commissão de agricultura foi remmettido um officio da secretaria d'Estado dos negocios da fazenda, incluindo outro do Administrador geral da alfandega do assucar de 13 do corrente, em que pede explicação do decreto das Cortes de 24 de Maio proximo passado, no qual se prohibe a importação do azeite estrangeiro d'oliveira, e de nabo, desejando saber se são applicaveis as suas penas ao navio — Senhora da Piedade — que trouxe de Gibraltar um barril de azeite de oliveira; e a razão da duvida he porque prohibindo-se no artigo 1.° a importação do azeite por mar, e terra, no 3.°, onde se estabelecem as penas contra os transgressores, se diz que he permittido a qualquer pessoa apprehender o azeite estrangeiro, e transportes, que o conduzirem, applicando-se metade para o apprehensor, e a outra metade para os pobres do concelho, onde se fizer a tomadia etc., e não se fala uma só palavra em alfandega, nem em navios.

A Commissão reflecte que o Capitão do navio trouxe em boa fé o barril de azeite, visto lelo manifestado na alfandega, e que ignorava a lei, que prohibia a sua introducção, e havendo já o Soberano Congresso em iguaes circunstancias declarado livres das penas, embarcações que tinhão conduzido bebidas espirituosas, a mesma doutrina he applicavel ao caso presente; além disso o artigo 3.° do decreto acima mencionado, parece mais particularmente destinado contra os que introduzirem azeite por terra.

He por tanto a Commissão de parecer, que não são applicaveis as penas do decreto de 24 de Maio contra os que introduzem azeite estrangeiro, ao navio — Senhora da Piedade — que conduziu um barril de azeite d'oliveira, e que se lhe deve conceder licença para o re-exportar.

De mais a Commissão attendendo a que tanto no decreto de 24 de Maio, que prohibiu a introducção do azeite, como no de 18 de Abril, que regulou a dos cereaes, não se acha um artigo claro, e expresso contra os que importarem estes generos por mar, offerece o seguinte artigo, para ser addicionado áquelles dois decretos.

Artigo addicional — As embarcações, que importarem generos cereaes, em quanto fôr prohibida a sua entrada, e não se pedir franquia para elles, serão confiscados para a fazenda publica, pelas alfandegas respectivas, juntamente com os ditos generos. A mesma pena he applicavel ás embarcações, que introduzirem azeite estrangeiro d'oliveira, e de nabo. — *Francisco Soares Franco; F. L. Bettencourt; Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha; Pedro José Lopes de Almeida; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.*

Foi approvado quanto a conceder-se licença de se

exportar o azeite por baldeação, e relativamente aos dois artigos declaratorios do decreto de 24 de Maio se mandárão excluir do parecer como proprios de um projecto distincto.

Por parte da mesma Commissão, leu o Sr. *Bettencourt* o parecer sobre um requerimento da camara, nobreza, e povo da villa de Gojoim, comarca de Lamego, o qual depois de breve discussão ficou adiado para a sessão de 11 do corrente.

O Sr. *Miranda* por parte da Commissão das artes leu o seguinte

PARECER.

A Commissão das artes, e manufacturas, viu o requerimento de *João Baptista Angelo da Costa*, e mais socios proprietarios das maquinas, e barco de vapor, em que pedem haja de deferir-se a outro que tinhão feito, em que pretendião um privilegio para as referidas maquinas e barco, assim como a isenção de direitos das materias primas, necessarias para a sua laboração, isto he, do combustivel indispensavel, como agente principal, e do ferro em bruto, para a nova fundição, que estabelecêrão, e isto sendo possivel com brevidade, visto terem dado fiança pela satisfação dos mencionados direitos. A Commissão deu já dois pareceres sobre o requerimento dos supplicantes, nos quaes se tinha modificado a substancia do alvará com força de lei de 28 de Abril de 1809, o que não foi da approvação do Congresso; e seguindo agora as opiniões que sobre esta materia se expenderão, he de parecer que se lhes concedão o referido privilegio, e isenções na conformidade do citado alvará, bem entendido que este privilegio, não deve entender-se a respeito de outras maquinas diversas, ou para melhor dizer de differente natureza daquellas, que os recorrentes tem estabelecido, posto que movidas sejão por maquinas de vapor.

Paço das Cortes 6 de Outubro de 1821. — *Vicente Antonio da Silva Corrêa*; *Thomé Rodrigues Sobral*; *Manoel Gonçalves de Miranda*; *Hermano José Braamcamp de Sobral*.

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Girão*: — Opponho-me ao parecer da Commissão. A respeito das materias primas não pagarem direitos, já ha uma indicação para derrogar aquella lei de 28 de Abril de 1809: he uma lei injusta e muito má, porque capêa quantos abusos póde haver. He necessario pois examinar-se a maquina que se apresenta, para ver se he uma maquina nova; isto pede muita discussão, e uma discussão muito longa. Parece-me que aquellas maquinas já são conhecidas, não são novas, e por isso quero examinar bem esta materia, e peço o adiamento.

O Sr. *Miranda*: — He a terceira vez que vem o illustre Preopinante a oppor-se a objectos de similhante natureza, e vem argumentar com a lei. A lei diz que a todos os introductores de novas maquinas no paiz se concederá o privilegio de 14 annos; este homem está exactamente no caso da lei, por isso deve approvar-se o parecer da Commissão.

O Sr. *Brito*: — Se deve reger a lei, esta diz que á Junta do commercio he que toca dar taes privilegios; mas sómente os concede ao inventor, ou introductor de maquinas novas: este homem porém não he inventor, nem introductor de maquinas novas, porque as de vapor são conhecidas no Brazil. Ha muitos annos que se construiu na Bahia um barco de vapor, e ha outros muitos de vapor, nos engenhos de assucar; e por isso não tem lugar o privilegio.

O Sr. *Braamcamp*: — Quereria que se me dissesse que vantagem se poderia seguir a Portugal da maquina de vapor que está na Bahia.

O Sr. *Miranda*? — Todas as razões que se tem ponderado já aqui forão expendidas; já se ponderou que não era maquina nova; já se ponderou tudo; por isso deve pôr-se a votos o parecer da Commissão.

O Sr. *Girão*: — Ali não se trata só de barco de vapôr; trata-se de outras maquinas, como de serrar madeira, e de outras. Não me opponho aos barcos de vapôr, porque não prestão para nada; não servem de proveito nenhum, como praticamente estamos vendo, só se for para levar junto dos navegantes maiores perigos; pois he fama que um destes dias rebentou a caldeira, e por pouco não foi a pique o tal barco. Ao que me opponho, he ao privilegio de não pagarem direitos as materias primas, como ferro, carvão, etc., não sei para que se hão de prejudicar os ferreiros, e serralheiros pela introducção de uma maquina, que nem he nova, nem serve para felicidade do Reino.

O Sr. *Miranda*: — . . . . . .

O Sr. *Alves do Rio*: — Quando ha pareceres de Commissão que encontrão objecção he costume ficarem adiados; por isso peço o adiamento.

O Sr. *Braamcamp*: — Não posso perceber este grande receio que ha a respeito dos privilegios exclusivos; creio que elle só póde nascer de serem taes privilegios prejudiciaes á industria. Se lanço porém os olhos pelo mundo vejo que as Nações mais industriosas estão concedendo privilegios exclusivos. Em Inglaterra, e França se estão dando privilegios exclusivos aos inventores por 20 annos, e por 15 ao introductor. Por tanto julgo que he importante o chamar a industria estrangeira para o paiz; e o modo de conseguir isto he promovendo a introducção das maquinas que não estão ainda descubertas. Não sei pois donde vem este receio, e porque razão se quer adiar este negocio, tratando-se de uma maquina de grande utilidade, para cujo estabelecimento são precisos mais de 100 mil cruzados.

O Sr. *Miranda*: — Eu me opponho ao adiamento pelo decoro do Congresso, porque com effeito he desairoso que um negocio desta natureza fique ainda adiado: discuta-se e decida-se.

O Sr. *Girão*: — A razão porque peço o adiamento, he porque quero todas as explicações; necessito saber que maquina he; desejo ouvir a opinião da Junta do commercio: quero saber que utilidade resultará á patria de similhante privilegio. Por isso, para adquirir todos estes esclarecimentos, e votar com conhecimento de causa, he que eu requeiro o adiamento. Não he indecoroso ao Congresso, porque muitos requerimentos de maior importancia tem fica-

do adiados. Indecoroso ao Congresso he conceder privilegios; pois que não são outra cousa mais que o favor feito a um só á custa de muitos mil: de mais disto esse parecer nunca esteve em cima da meza, mas sim na Commissão, e desta forma eu não podia vela. Indecoroso ao Congresso he consentir a continuação de uma lei má, e conceder favores a quem nos pretende enganar, introduzindo-nos como couza nova o que já he velho nas mais Nações, e que nos não serve de nada; por tanto requeiro o adiamento.

Poz o Sr. Presidente a votos o parecer, e ficou approvado.

Leu mais o Sr. *Miranda*, por parte da mesma Commissão, e se approvou o seguinte

PARECER:

A Commissão das artes e manufacturas tem hoje a satisfação de apresentar ao soberano Congresso a generosa offerta de um cidadão benemerito: este he *Manoel Antonio Dias Santiago*, Abbade da igreja de Pessegueiro, bispado de Viseu, comarca de Aveiro; a sua offerta he a de fazer á sua custa uma ponte de alvenaria sobre o rio Vouga, entre as Talhadas, e a villa de Cever, concorrendo os povos circunvizinhos pela sua parte com os carretos necessarios para o transporte dos materiaes, assim como com as madeiras indispensaveis para os azimbres e andaimes. Representa a necessidade que ha de construir-se aquella ponte, e offerecendo-se a pagar á sua custa as despezas de construcção, requer se autorise a camara da villa de Cever para distribuir pelos povos immediatos os carretos necessarios para o complemento da obra, de maneira que todos os que della tirão immediata utilidade contribuão para ella com a igualdade possivel.

Parece á Commissão que a offerta deste benemerito cidadão he digna de todo o louvor; que deve receber-se com agrado, e que em consequencia a representação adjunta se remetta ao Governo, para que depois das necessarias informações, mande proceder á execução da obra, ficando autorisado para fazer concorrer os povos do districto de Cever, e de outros, se os houver muito proximos, com os carretos e materiaes necessarios. — *Vicente Antonio da Silva Correa; Thomé Rodrigues Sobral; Manoel Gonçalves de Miranda; Hermano José Braamcamp de Sobral.*

Designou o Sr. Presidente para ordem do dia o projecto de Constituição, no artigo 74 e seguintes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que lhes sejão transmittidos: 1.° os autos de execução de sentença civel de instrumento de aggravos entre partes *Anna de Jesus*, e D. *Maria José da Costa*, de que foi Escrivão o do civel da corte *José Teixeira Pinto Chaves*: 2.° os autos de execução de sentença entre partes *Maria José das Neves*, e *José Alves do Carvalho*, e sua mulher *Dorothea Maria das Neves*, que correrão no cartorio de *José Diogo Moutto Pereira*, Escrivão da correição do civel da cidade: 3.° os papeis relativos ao aforamento concedido pela Meza do Desembargo do Paço a *Maria do Carmo*, viuva de *Elias Joaquim de Almeida*, no termo de Almada, e a que se oppoz com embargos *José Pedro de Sousa Pereira Valdez*, e sua mulher D. *Francisca de Paula Benedicta de Sousa Valdez*, em 20 de Abril de 1819. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que no acordão proferido pelos Desembargadores *José Antonio da Veiga*, *José Monteiro de Rezende Cabral*, *Francisco de Assis da Fonseca*, *Jose Maria de Almeida Beltrão Soabra*, *D. Francisco d'Alarcão Velasques Sarmento*, *Francisco Jose Freire de Macedo*, no processo incluso feito aos réos *Luiz Antonio*, de alcunha o Ceroulas, *Antonio José dos Anjos*, *Luiz Jose*, almocreve, de alcunha o Rico, *Jose de Almeida Florindo*, *Christovão d'Assumpção*, e *Francisco Pireira*, prezos ao tempo da sentença; *Antonio Macieira*, *Maximo Francisco*, *Jose dos Brotas*, *Damião de Faria*, *Jose Joaquim Guerra*, *João Florindo*, *João da Guerra*, e *Francisco de Almeida*, soltos ao tempo da Sentença; se manifesta a mais intoleravel contradicção, e arbitrariedade, relatando-se no mesmo accordão que dos autos se mostrava, e da propria confissão dos réos, que elles armados de facas, espadas, pistolas, espingardas, e bacamartes formavão uma quadrilha de salteadores, e assassinos, que andavão infestando as estradas, campos, e casas do termo da villa de Arraiolos, e outros sitios, roubando, ferindo, e matando, como fizerão ao almocreve *Jacinto Nunes* em 21 de Julho de 1819 no sitio do Val dos Paios: e concluindo depois deste relatorio que julgavão os réos presos castigados com o tempo da prisão, e os ausentes com os trabalhos de suas peregrinações, mandando soltar os que não estivessem por alpreos, e dar baixa nas culpas de todos: ordenão que os mencionados autos sejão revistos, e julgados na Casa da Supplicação segundo fôr de justiça, e que a todos os referidos Juizes se mande formar culpa, servindo de corpo o mesmo escandaloso accordão para serem legalmente processados e julgados, ficando entretanto suspensos do exercicio de seus cargos. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-

tes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que lhes sejão transmittidos os autos crimes em que *Simão Smith* foi processado e condemnado em cinco annos de galés, açoites, e confiscação de bens por contrabando de tabaco, conduzido de Gibraltar a este Reino em um seu hiate denominado — Boa felicidade. — O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, mandão remetter ao Governo a inclusa representação da camara de Montalegre, datada de 14 de Agosto do presente anno, ácerca da creação de uma escola no lugar das Boticas, e sobre a mudança da que está estabelecida nos arrabaldes daquella villa para a da Ponte; a fim de que consultada a Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre o primeiro objecto, reverta a mesma representação com a consulta a este Soberano Congresso: e se defira como fôr justo quanto ao local da escola dos arrabaldes de Montalegre. O que V. Exc. levará ao conhemento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes, em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a generosa e patriotica offerta do cidadão *Manoel Antonio Dias Santiago*, Abbade da igreja de Pessegueiro do bispado de Viseu, para fazer construir á sua custa uma ponte de alvenaria sobre o Rio Vouga, entre as Talhadas e a villa de Cever, concorrendo os povos circunvesinhos pela sua parte com os carretos necessarios para o transporte dos materiaes, assim como com as madeiras indispensaveis para os esimbres e andaimes: mandão remetter ao Governo a inclusa representação, donde consta a mesma offerta, para que depois das necessarias informações mande proceder á execução da obra, ficando autorisado para fazer concorrer os povos do distrito de Cever, e de outros, se os houver muito proximos, com os carretos, e materiaes necessarios, de maneira que todos os que della tirão immediata utilidade contribuão para a sua construcção com a igualdade possivel. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por *João Baptista Angelo da Costa*, e companhia, pedindo a concessão de privilegio para as maquinas e barco de vapor, de que são proprietarios, e a isempção de direitos das materias primas necessarias para a sua laboração, isto he, do combustivel, como agente principal, e do ferro em bruto para a nova fundição que estabelecerão; tudo na fórma do alvará de 28 de Abril de 1809: attendendo ás vantagens publicas que daqui devem resultar, concedem aos supplicantes o pedido privilegio, e isempção nos termos do citado alvará; ficando todavia livre o estabelecimento de quaesquer outras maquinas de diversa natureza, posto que movidas sejão por maquinas de vapor. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, desejando diminuir quanto seja possivel a gravosa derrama, que o Corregedor da comarca de Tavira julga indispensavel para se effeituar o pagamento das armas dos expostos, na fórma da portaria da Regencia do Reino, em data de 18 de Junho, em virtude da resolução tomada em Cortes em 15 de Maio do presente anno, e reconhecendo que aquella derrama só poderia tolerar-se na consideração de não haver outro meio de salvar a vida a esses infelizes abandonados ao cuidado da sociedade, e á humanidade de seus similhantes: conformando-se com a propria representação dos moradores de Tavira, ordenão provisoriamente o seguinte: 1.° que o hospital daquella cidade continue a concorrer com o pagamento de 62 armas, como dantes fazia quando tinha menos rendimentos: 2.° que seja applicada para as despezas dos expostos a quantia de 800$ mil réis, que costuma deduzir-se do real d'agua, e se tem despendido com o escaler do Governador das armas, o qual, a ser necessario, deverá ser pago pela repartição da guerra, ou da marinha: 3.° que as armas sejão pagas em acto de revista no paço do concelho perante o Presidente da camara, com assistencia do Escrivão e Thesoureiro respectivo, os quaes não vencerão algum emolumento por qualquer titulo que seja sobre este objecto: 4.° que o Corregedor da comarca informe se por ventura existe algum rendimento, como da misericordia, ou de alguma confraria, que não seja do Santissimo, ou em fim qualquer outro, que possa commodamente applicar-se a este importantissimo artigo de despeza publica. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento e documentos juntos dos interessados na commenda

de N. Senhora dos Altos Ceos da Louzã, em que expõem, que achando-se-lhes applicados os rendimentos da mesma commenda por decreto de 30 de Setembro de 1789, como familiares da casa dos Monteiros Mores, e tendo cessado a administração incumbida ao Desembargador *Joaquim Antonio de Araujo* em virtude do decreto das Cortes, carecem de pronta providencia, ou para que se mande subsistir a mesma administração, ou para que se determine quem ha de continuar a proceder ao arrendamento da mesma commenda.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do administrador Geral da alfandega do açucar, datado em 13 de Setembro proximo passado, e remettido ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, em data de 20 do mesmo mez, ácerca da duvida que occorre em se applicarem ao navio portuguez, Senhora da Piedade, as penas do decreto de 17 de Maio do presente anno, por trazer de Gibraltar um barril de azeite de oliveira: attendendo á ignorancia do Capitão daquelle navio sobre a disposição do decreto, á sua boa fé, demonstrada pelo proprio facto, de manifestar o barril na alfandega, e finalmente ao mais que foi ponderado ácerca deste objecto: resolvem que não tem lugar as mencionadas penas no presente caso, e que fica permittido ao referido Capitão reexportar por baldeação o barril de azeite de que se trata. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a inclusa copia da informação do Capitão Tenente *Isidoro Francisco Guimarães*, ácerca da necessidade e maneira de proteger o nosso commercio na costa d'Africa, para que della faça o uso que lhe parecer conveniente ao bem publico. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a consulta do Conselho do Almirantado datada de 13 de Setembro proximo passado, e proposta do Juiz da alfandega da villa de Setubal, ácerca do regimento interino para o officio de Capitão do porto da mesma villa, que foi proximamente conferido a *Joaquim Pereira Machado*, o que tudo foi transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 22 do sobredito mez: mandão dizer ao Governo, que em quanto se não prescrevem os melhoramentos de que precisa a administsação da marinha, deve o referido *Joaquim Pereira Machado* regular-se segundo as leis e ordens actuaes, e conforme a pratica estabelecida no objecto de que se trata. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter a V. Exc.ª, para ser restituida a Sua Magestade, a carta do Principe Real, datada no Rio de Janeiro em 17 de Julho, de cujo conteudo ficão as Cortes inteiradas, achando-se já providenciado o mais essencial no decreto de 29 de Setembro proximo passado, e na resolução da mesma data, ácerca da organização dos Governos das provincias do Brazil, e do regresso de Sua Alteza Real a Lisboa, ficando em actual consideração para se expedirem, quanto antes, todas as mais providencias convenientes relativamente áquella provincia. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha, em data de ontem, communicando que *José Caetano de Paiva Pereira*, que foi membro, e Secretario da Junta provisoria do Governo da Bahia, se acha detido a bordo do bergantim — Gloria — surto no Tejo, e ultimamente chegado daquella cidade, remettendo juntamente a sua exposição sobre os motivos que o determinárão a regressar a este Reino: mandão responder ao Governo que não occorre duvida em se permittir livre desembarque ao mencionado *José Caetano de Paiva Pereira.* O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Manoel Ignacio Martins Pamplona.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento de *Antonio José Pacheco*, negociante da praça desta cidade, ácerca do despejo que tem requerido do barracão que possue a S. Francisco da cidade, e que uma companhia de infanteria da Guarda da Policia occupa; para que juntamente com o mesmo requerimento seja transmittida uma exacta informação sobre o seu conteudo. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pela camara, nobreza, e povo de Lamego ácerca do grande numero de açougues estabelecidos naquella cidade e termo em virtude de diversas provisões, a saber: a de 22 de Maio de 1638 em favor do cabido da sé; a de 23 de Junho de 1728 obtida pelos meios prebendados e tercenarios da mesma sé; a do 1.° de Julho de 1746 a favor da misericordia da dita cidade; a de 4 de Junho de 1749 pertencente ás religiosas das Chagas, da mesma cidade; a de 27 de Março de 1789 conseguida pelo reverendo Bispo; as de 11 de Novembro de 1735, e de 9 de Maio de 1719 a favor dos padres Loios, e dos religiosos Gracianos daquella cidade; a de 15 de Novembro de 1616 pertencente aos moradores da freguezia de Cambres; a de 13 de Maio de 1789 obtida por *Antonio Perfeito Pereira Pinto;* e as de 15 de Setembro de 1734, e 18 de Abril de 1761 a favor dos moradores da freguezia da Pennajoia: attendendo aos graves e bem notorios inconvenientes, que de tal multiplicidade de talhos resulta ao serviço publico, ordenão que na cidade de Lamego haja sómente um açougue publico, ficando revogadas todas as citadas provisões, excepto as de 15 de Novembro de 1616, e de 15 de Setembro de 1734, e 18 de Abril de 1761, relativas ás freguezias de Cambres e Pennajoia, em cada uma das quaes, attentas as distancias, haverá um açougue publico no sitio que mais conveniente parecer aos povos, e elles mesmos elegerem, tudo sob a inspecção das respectivas autoridades municipaes, que tomarão sobre este objecto todas as providencias necessarias e conducentes ao maior interesse e commodidade dos povos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

DECRETOS.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo, expedido pela Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em data de tres do corrente mez, ácerca da necessidade de augmentar os vencimentos dos addidos de legação, estabelecidos no decreto de 5 de Setembro proximo passado, decretão o seguinte:

1.° Os primeiros addidos de legação junto ás cortes de Roma, Londres, Petersburgo, Vienna, París, Madrid, e Estados-Unidos da America perceberão os mesmos vencimentos que terião os secretarios de legação, se junto a estes governos fossem residir ministros plenipotenciarios.

2.° Em tudo o mais, que não fica alterado pelo artigo antecedente, será fielmente observado o citado decreto de 5 de Setembro do presente anno. Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Vice-Presidente. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, desejando fazer prosperar, quanto seja possivel, a agricultura e commercio dos vinhos das ilhas da Madeira e dos Açores, promovendo a maior perfeição e consumo das aguas-ardentes nacionaes, decretão o seguinte:

1.° As aguas-ardentes estrangeiras pagarão por entrada na ilha da Madeira e suas dependencias, e nas ilhas dos Açores a quantia de oitenta mil réis por pipa, medida regular do paiz em que forem importadas.

2.° As aguas-ardentes fabricadas em Portugal e Algarve pagarão por entrada em qualquer das ilhas mencionadas no artigo antecedente a quantia de sete mil e seiscentos réis por pipa, medida regular das mesmas ilhas.

3.° A disposição do artigo segundo he plenamente applicavel ás aguas-ardentes que forem importadas por commercio de uma para outra das referidas ilhas.

4.° Exceptuão-se da regra estabelecida no artigo antecedente as aguas-ardentes que da ilha do Faial se importarem na ilha do Pico, e desta naquella, as quaes não pagarão entre si algum direito d'entrada.

5.° As aguas-ardentes de Portugal e Algarve, assim como as da ilha da Madeira e dos Açores pagarão por exportação, em vez dos direitos que até agora pagavão, a quantia de dois mil e quatrocentos réis por pipa, medida regular do paiz.

6.° Os exportadores de aguas-ardentes de Portugal e Algarve para as ilhas da Madeira e dos Açores, ou de cada uma destas ilhas para outra irão munidos com uma guia da respectiva alfandega, na qual serão obrigados a apresentar, no prazo de seis mezes, a competente certidão de descarga, sob pena de pagarem a bem da fazenda publica o dobro do direito que deverão pagar no porto do seu destino.

7.° Serão porém isentos da pena cominada no artigo antecedente aquelles que mostrarem certidão de descarga em qualquer outro porto intermedio, tendo sido despachados por escala.

8.° Quaesquer aguas-ardentes que em alguma das sobreditas ilhas se acharem descaminhadas, serão vendidas em hasta publica, e applicado o seu producto, ametade para o denunciante ou apprehensor, e outra ametade para o Thesouro publico nacional.

9.° A disposição do presente decreto terá sómente vigor findo o termo de quinze dias, quanto aos portos de Gibraltar e Hespanha; e de trinta dias, quanto a todos os outros portos, contados desde a sua publicação na Chancellaria Mór do Reino.

10.° Fica revogada qualquer legislação anterior naquella parte sómente em que contrariar a disposição deste decreto.

Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Maria Soares de Castello Branco*, Presidente. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 196.

SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente, e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Participo a V. Exc.ª por ordem de Sua Magestade, e para ser presente no Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, que hontem tomei posse da pasta do negocios do Reino, principiando a exercer o lugar de Ministror e Secretario de Estado, para que fui nomeado.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 9 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Felippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em cumprimento das ordens das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, em data de 11 de Agosto proximo passado, remetto a V. Exc.ª, de ordem de Sua Magestade, para serem presentes ao mesmo Soberano Congresso, as respostas dadas aos quesitos que se continhão no mappa do exemplar impresso, que se remetteo ás authoridades a que tocava, e que são as que até ao presente se tem recebido, relativamente ao objecto dos mendigos de que naquella soberana ordem das Cortes Geraes se tratava. E logo que cheguem as que faltão, subirão promptamente á presença do mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 8 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Felippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de saude publica.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª o mappa incluso da contabilidade do thesouro publico no dia 8 do corrente para ser presente no Soberano Congresso.

Deos guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 9 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

A' Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Paço ás mãos de V. Exc.ª, para ser presente no Soberano Congresso, o officio da junta da fazenda da provincia do Pará, recebido no thesouro publico com a nova pauta, e formalizada para a cobrança dos direitos da alfandega da mesma provincia, em observancia do que lhe foi determinado pela Corte do Rio de Janeiro.

Deos guarde a V. Exc.ª Lisboa 8 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

A Commissão do commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Paço as mãos de V. Exc.ª, para ser presente ao Soberano Congresso nacional, copias dos officios, que me tem dirigido até hoje os Generaes, encarregados de governo das armas do Algarve em data de 4; do Alemtejo em datas de 5 e de 6 com os N.os 126, 127, e 130; e do Porto em data de 5, tudo do corrente mez de Outubro, ácerca dos salteadores.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 8 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Ficarão as Cortes inteiradas, e se mandárão passar os officios á Commissão da justiça criminal com os Srs. Deputados que lhe forão addidos.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade ordena que eu leve á presença de V. Exc. para o fazer presente ao soberano Congresso a conta inclusa, que hontem á noite 9 do corrente dirigiu a esta Secretaria d'Estado o Intendente Geral da Policia, sobre os desordenados acontecimentos, que tiverão lugar por occasião de se mostrar ao povo os carceres da extincta Inquisição em execução das ordens do soberano Congresso a este respeito: póde ser que este ajuntamento de povo tenha alguma vez não boas consequencias, e ainda que parece achar-se já satisfeita a execução da mencionada ordem, com tudo Sua Magestade me ordenou determinasse ao Intendente, que tomasse providencias para se evitar semelhantes acontecimentos, recorrendo mesmo a uma guarda de tropa sufficiente para poder conseguir, que os excessos praticados nos dias antecedentes, nunca mais tivessem lugar, em quanto o soberano Congresso não désse a este respeito providencias convenientes, e que são de immediata urgencia.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 10 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *José da Silva Carvalho*.

O Sr. *Felgueiras*: — Esta representação foi feita pelos guardas do Santo Officio ao Intendente Geral da Policia; o Intendente mandou-a ao Ministro dos Negocios das Justiça; e o Ministro por parte de Sua Magestade remette-a ao Congresso, para que o Congresso á vista da representação determine o que for servido.

O Sr. *Bastos*: — O guardas que lá estão, ainda assentão que aquillo he sagrado, e que entrar-se lá, he profanar aquelle asilo. A mim o que me consta he, que se não tem mostrado tudo, e talvez por se lhe occultar alguma cousa que se lhe não deve occultar, he que aconteção essas desordens. Os instrumentos com que se atormentavão os prezos, ainda se não mostrárão? O que se deve accrescentar he, que tudo quanto lá estiver se mostre ao povo, porque elle certamente não fará desordem.

O Sr. *Peixoto*: — Posso affirmar, que o illustre Preopinante está mal informado. Os carceres patenteárão-se ao povo: e não se lhe mostrárão os instrumentos de dar tormento, porque ha já muito tempo, que alí não existem. Entre o povo iáo malfeitores, que com o pretexto de occultação, querião arrombar caixões, aonde estão guardados moveis de valor: igualmente quizerão arrombar uma porta, que communica para o palacio; e chegárão a deixar fogo em alguns sitios, que por acaso não pegou; em termos de reduzir a cinzas todo o edificio. Disto he que o Ministro se queixa, e com razão, para que o Congresso o habilite para atalhar o progresso da desordem.

O Sr. *Presidente*: — Julgo, que se deve responder ao Ministro; que ponha em pratica todos os meios que tem á sua disposição, mas que sejão compativeis com a ordem do Congresso.

Decidiu-se, que se diga ao Governo, que póde pôr em pratica todos os meios, que julgar convenientes para evitar as desordens, e tumultos, sendo todavia compativeis com a execução da ordem das Cortes.

Mencionou igualmente o Sr. Secretario; uma representação de *Nicolau Caetano Bettencourt Pita*, Redactor do Patriota Funchalense sobre a necessidade de estabelecer naquella Ilha um Governo provisorio, como se tem feito para as outras provincias, que se remetteu á Commissão de Constituição com audiencia dos Srs. Deputados das diversas ilhas: outra do procurador pela Camera do Recife de Pernambuco o Bacharel *Manoel Caetano Soares* sobre ser substituido por outras tropas o Batalhão do Algarve, que se mandou remover; e se remetteu á Commissão de Constituição: uma participação do Governo de Angra sobre a prisão de 4 Officiaes, que devem responder em conselho de guerra, havendo-se já remettido para Lisboa os autos relativos a este objecto, e declarando-se não haverem naquella cidade as proporções necessarias para poder alí ter lugar o dito Conselho, que se tornou a enviar ao respectivo Ministro da Marinha: a remessa dos mappas demonstrativos do mez de Setembro ultimo da repartição do Terreiro, que se mandou á Commissão de Fazenda.

O Sr *Miranda* apresentou os autos relativos a *Simão Smit*, e offereceu as indicações seguintes que se lêrão pela primeira vez.

Segundo o parecer dado pela Commissão diplomatica e approvado pelas Cortes, os consules nomeados, e pagos pelo Governo devem todos ser cidadãos Portuguezes. O Sr. Secretario *Felgueiras* participou ao Ministro dos negocios estrangeiros esta resolução do Congresso. Parece-me esta forma de participação pouco conforme á natureza do seu objecto, e por conseguinte proponho que esta resolução tal qual se acha na acta, com as modificações que se lhe houverem de fazer, ou sem ellas, vá incorporada no decreto a que hade reduzir-se a materia do parecer da Commissão diplomatica, lido, e approvado na sessão de hontem 9 do corrente. — O Deputado *Miranda*.

O Sr. *Felgueiras*: — A indicação que apresentou o Sr. *Fernandes Thomaz* a este respeito foi approvada, e mandou-se espedir a ordem; eu não vejo alguma differença entre ordem, e decreto; pode ser por uma ordem, e podia ser por um decreto, isto he materia de formula. Não me parece isto a preposito.

O Sr. *Miranda*: — Eu não acuso o Sr. Secretario, nem digo que he irregular; o que digo he que deve aparecer debaixo da formula de decreto; parece ser isso mais conforme á natureza do objecto.

A lei de 4 de Agosto de 1688 determina, que as obras de ouro feitas pelos ourives sejão do titulo de vinte quilates e meio, e as de prata do titulo de dez dinheiros e seis grãos; isto não obstante as falsificações commettidas pelos ourives, que andão vendendo as suas obras pelas feiras das provincias, são bem notorias. Alguns exemplos de castigo tem havido; tem com tudo sido raros, e o abuso continúa com grave prejuizo do povo, que nada entende do valor destes metaes, e que illudido pela barateza da mão de obra, dá o seu dinheiro, ou peças de bom titulo, em troco de outras de um titulo muito baixo, e que rigorosamente fallando, são de cobre, com uma pequena parte de liga de ouro, ou prata. Proponho por tanto, em quanto se não dão outras providencias

que se excite a attenção do Governo, sobre esta materia, para que recommende aos magistrados territoriaes todo o cuidado, e vigilancia contra os falsificadores, para que sejão castigados com todo o rigor das leis. — O Deputado *Miranda*.

O Sr. *Miranda*: — He para notar-se o abuso que ha nesta parte. Eu assento que para isto se remediar, não he preciso mais nada, que fazer-se executar uma lei que já está estabelecida a este respeito. A negligencia com que os magistrados tem tratado isto, he que tem feito com que chegasse a esta relaxação.

O Sr. *Brito*: — Na fabrica dos metaes preciosos, como nas outras, deve haver liberdade uma vez que os ourives obrem em boa fé, sem enganarem aos compradores sobre o toque do ouro, ou prata, declarando qual seja o das peças que lhes vendem. No Brazil quando se encommenda uma peça, costuma-se dizer, quero que me faça esta, ou aquella obra de ouro de tantos quilates, ou prata de tantos dinheiros; costuma-se indicar a qualidade, se o artifice faz a obra do mesmo toque que se lhe encommenda, não rouba; agora se elle ajusta prata de lei, e ella não he de lei; então he que deve responder pela fraude, que he um verdadeiro roubo.

O Sr. *Miranda*: — Isto he contra a ordem; eu responderia ao illustre Preopinante se não fosse o não querer infringir a ordem.

O Sr. *Brito*: — Se o entrar agora em discussão sobre este ponto he fóra de ordem, o illustre membro foi o que deu o exemplo, commeçando a discutilo.

O Sr. *Ferreira Borges*, offereceu um projecto, propondo a creação de uma Commissão nomeada pelo Congresso encarregada de proceder a certas averiguações no Thesouro Nacional; que se mandou passar á Commissão de fazenda para intrepôr a sua opinião.

O Sr. *Araujo Lima*, pediu licença para lêr uma indicação.

O Sr. *Presidente*: — Eu sou obrigado a dizer, que em dias de Constituição não se devem propôr moções, nem lêr indicações, devemos trabalhar quanto fôr possivel para adiantarmos a Constituição.

O Sr. *Moura*: — Nós nos dias de Constituição devemos excluir todas as moções, e indicações: acabada de lêr a correspondencia, devemos passar logo á Constituição; na semana são só destinados tres dias para ella; por isso devemos só destinar-nos a ella invariavelmente: por consequencia seria bom, que se tomasse alguma deliberação a este respeito.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Acho muito accertado o que diz o illustre Deputado; mas uma vez que alguns Srs. Deputados lêrão, tambem os mais devem lêr, porém hoje deve ser o ultimo dia que tenha lugar esta pratica. (Apoiado).

O Sr. *Araujo Lima*, leu a seguinte

Indicação.

Apparecendo em o Folheto intitulado = Anatomia Economico-Politico-Amasoniense = que o Conde da Villa Flor, ultimo Governador do Pará, extorquio da Junta da fazenda daquella provincia, a titulo de adiantamento de ordenados, vinte a trinta mil cruzados, para se transportar para o Rio de Janeiro, proponho que se peção esclarecimentos ao Governo sobre aquella divida, para que não fique prejudicada a fazenda Nacional.

Salla das Cortes, 10 de Outubro de 1821. — O Deputado *Araujo Lima*.

O Sr. *Ribeiro Costa*, leu-a segunda vez, e foi approvada.

O Sr. *Freire*: — Nesta exclusão que se faz das leituras, he preciso clacificar as urgentes!

O Sr. *Moura*: — Eu receio que se substitua uma questão sobre se he urgente, ou não urgente. He melhor prohibir as urgentes e não urgentes.

O Sr. *Miranda*: — As participações do Governo podem ser urgentes, mas as do Deputado não podem ser tão urgentes, que se não possão lêr no dia immediato.

O Sr. *Moura*: — Só se a urgencia for de natureza que interesse a segurança publica do Estado.

O Sr. *Caldeira*: — Eu lembra-me um meio de se saber se he urgente ou não; vem a ser: os Srs. que tiverem moções a fazer, que julguem que são urgentes, mandem-nas á Meza, a Meza vê se o são; e se a Meza assentar que são urgentes, então leião-se. (Apoiado).

O Sr. *Annes*: — He necessario que isto se faça observar.

O Sr. *Presidente*: — Tambem he de esperar que os illustres Deputados não ponhão o Presidente na necessidade de fazer observar a ordem.

Então assenta-se que he preciso uma discussão difinitiva!

O Sr. *Wanzeller*: — O que está na acta he, que sejão exceptuadas as urgentes, e isso he que leva tempo para se conhecer se he ou não he urgente; isto he que se deve evitar.

O Sr. *Presidente*: — Aquelles Srs. que forem de parecer que além do que está determinado na acta, se determine tambem que as urgentes não serão admittidas senão depois que a Meza decidir que o são, queirão levantar-se. (Approvado).

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 89, faltando os Srs. *Osorio Cabral*, *Moraes Pimentel*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronymo José Corneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Pinto de Magalhães*, *Vicente da Silva*, *Santos Pinheiro*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Feio*, *Luiz Monteiro*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Fernandes Thomaz*, *Sande e Castro*, e *Fransini*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou o seguinte

Officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª, para ser presente ao soberano Congresso, o officio incluso que me enviou o Governo Interino das ilhas dos Açores, no qual

expõe a maneira por que ali se procedeu á eleição dos Deputados, que por parte daquellas ilhas devem tomar assento no soberano Congresso, recaindo aquella eleição nas pessoas do actual Ministro e Secretario de Estado dos negocios da guerra, *Manoel Ignacio Martins Pamplona*, e o Tenente de Engenheiros, *Roberto Luiz de Mesquita Pimentel*, que acaba de chegar a bordo da corveta Voador, entrada ontem neste porto, e para Deputado substituto o Sargento Mór Ajudante de ordens, *Manoel José Coelho*; igualmente remetto a V. Exc.ª por copia o officio do mesmo Governo; participando ter ali chegado o Desembargador sindicante, *José Firmino da Silva Geraldes Quelhas*, e varios officiaes dos batalhões daquella ilha, os quaes forão rehabilitados no exercicio de seus postos, de que tinhão sido incompetentemente privados pelo ex-Governador *Stockler*, dando baixa a outros que occupavão os seus lugares, tornando aos seus anteriores postos, na conformidade das ordens do soberano Congresso; assim como transportarem-se a bordo da referida corveta o Bispo diocesano, e o Coronel *Caetano Paulo Xavier*, a respeito dos quaes se achão expedidas as ordens para ficarem retidos a bórdo da corveta até ulteriores determinações das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Martins Torres*.

Ficárão as Cortes inteiradas, e mandárão remetter os officios, quanto ao Bispo e Coronel *Caetano Paulo*, á Commissão de Constituição, e quanto á eleição á Commissão dos poderes.

Deu tambem conta de um officio do Bispo de Coimbra, pedindo ser escusado de vir exercer o cargo de Deputado, para que fôra nomeado pela provincia do Rio de Janeiro; que se mandou á Commissão dos poderes.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão da primeira parte do artigo 74, que ficára adiado; e he — 74. *Não podem ser eleitos Deputados os que não podem ser eleitores* (art. 55), *e além delles os que não tiverem renda sufficiente para sua sustentação, procedente de bens de raiz, commercio, industria, ou emprego.*

O Sr. *Bastos*: — Para melhor ordem da discussão, requeiro que primeiramente se trate das rendas que devem ser necessarias, e depois de decidida esta questão se passe a tratar da outra, se os empregados publicos podem ser elegidos. Depois desta, se logo que os empregados publicos forem eleitos devem cessar os seus empregos e as suas tendas?

O Sr. *Presidente*: — O Congresso decidirá: ha um honrado membro que propõe fazer uma subdivisão; e he: se para ser Deputado he preciso ter uma renda? Qual deve ser essa renda? Se os empregados publicos podem ser eleitos? Se depois de eleitos devem cessar os empregos, e os seus ordenados? Os Srs. que forem desta opinião queirão levantar-se. (Foi regitado).

O Sr. *Freire*: — Não podem ser Deputados se não os que forem eleitores; não podem ser eleitores se não os que forem cidadãos; não podem ser cidadãos se não aquelles que tiverem os requisitos necessarios para o ser.

O Sr. *Annes*: — Todo o mundo sabe que para ser Deputado se requer mais alguma cousa do que para ser eleitor; está claro que o que não serve para eleitor não póde servir para Deputado.

O Sr. *Pessanha*: — He neste ponto que ficou adiada a primeira parte do artigo.

O Sr. *Presidente*: — Industria ou emprego, he sobre isto que deve versar a discussão: o outro dia tinha-se tratado se erão elegiveis para Deputados os que tivessem empregos publicos; alguns Srs. Deputados erão de opinião que sim, e outros repugnárão; parece que he sobre isto que deve continuar a discussão.

O Sr. *Bastos*: — Quando eu pela primeira vez disse, e pertendi demonstrar neste Congresso, que os empregados publicos devem ser absolutamente excluidos das assembleas legislativas, uma grande tempestade se levantou contra mim: e apenas houve um illustre membro que me apoiasse. Tres vezes falei sobre este assumpto, porém não me sendo licito então o tornar a fazelo, alguns argumentos se continuárão a produzir, a que agora tentarei responder. O objecto he tão importante, está tão essencialmente ligado á causa da liberdade, que eu pensaria faltar ao maior de meus deveres, se me calasse. Deixai introduzir, diz um grande politico os empregados publicos nas assembleas legislativas, e os interesses individuaes das outras classes da sociadade desapparecerão: seguir-se-ha necessariamente o despotismo e a morte. Os illustres Redactores do projecto da Constituição imitárão a este respeito a constituição hespanhola, e os da constituição hespanhola os francezes. Mas os francezes, que tem vertido rios de sangue, e feito milhares de sacrificios pela liberdade, ainda a não possuem: e o codigo da liberdade hespanhola ainda não tem a seu favor o cunho da experiencia, para seguir-se, ou copiar-se sem receio. Nem nossos constituintes querem que o nosso pare, onde parou o delles: desejão-no mais liberal, e assim o manifestárão e ordenárão, quando nos mandárão para aqui. Diz-se, que mais liberal, he deixar aos povos a absoluta faculdade de eleger. A isto posso eu responder, que nesse sentido mais liberal tambem póde considerar-se o não se fazer lei alguma, porque a lei he uma restricção da liberdade. Os povos o que querem, he ser felizes, ainda com o sacrificio de algumas porções de liberdade, que lhes assegure o pacifico goso das outras: por isso se reunirão em sociedade; por isso se subjeitárão aos Governos. E não se trate só do povo illuminado de Lisboa Porto, ou outras cidades, em que a civilização tem feito maiores progressos, e onde he menos necessario prescrever regras para as eleições: trata-se dos povos de todas as provincias do Reino Unido, alguns dos quaes menos instruidos, poderão deixar-se illudir com a apparencia do bem. Quem póde duvidar do muito que ganhárão, em forma de Governo, os povos da Luiziana, quando forão cedidos aos Estados-Unidos. Comtudo a maior parte delles tremêrão ao verem-se passar da escravidão para a liberdade, e foi preciso muito tempo para se tranquilizarem. Os povos nem sempre conhecem os seus verdadeiros interesses; he neces-

tario guiados: nem sempre conhecem os precipicios; he preciso mostrar-lhos para se desviarem delles. E se alguns dos Preopinantes tão livre querem deixar aos povos a faculdade de elegerem, para que as restringirão já relativamente á idade, que não he um termometro seguro para medir os gráos de prudencia e conhecimentos humanos? Relativamente aos regulares, entre os quaes se achão homens dos maiores talentos e virtudes? Relativamente a outros? Clamar que se deixe aos povos uma amplissima liberdade de eleger, e coartar-lha por outra parte, he uma contradição que se não póde salvar. Os principios que eu aqui proclamei, e que torno a proclamar a este respeito, são aquelles em que repouza a segurança e a prosperidade das duas unicas Nações, que se conhecem verdadeiramente livres. E poderão estes principios ser falsos? Nem se pense que os hespanhoes estão satisfeitos com todos os que se achão estabelecidos em sua Constituição. Os melhores de seus escriptores politicos seguem a opinião, que eu sigo; e desejão que se reforme o artigo que não exclue, de figurarem nas suas Cortes todos os empregados publicos. Excluidos estes das nossas, não se recêe que não achemos luzes que nos compensem a falta das suas. Eu já da primeira vez que se discutiu esta materia respondi a este argumento. E concluindo que as classes productoras são as mais proprias para compôr a representação nacional, mencionei algumas, e não discorri por todas, porque só lembrei aquellas por exemplo.

Tem he verdade de se fazer os codigos, que as Cortes futuras devem approvar. Mas será necessario para isso que os magistrados deixem os tribunaes? Não são em geral mais instruidos do que elles os advogados? Não ha além destes muitos outros homens, que tem frequentado as academias, cultivado as sciencias, e as artes, e fugido aos empregos até pelo amor da liberdade? O confundir os empregados com os que o não são com o fundamento de que os que o não são aspirão a sêlo, he uma cousa que eu não póde ouvir sem admiração. Como ha de crêr-se que o verdadeiro homem de letras, arrancado aos prazeres do seu gabinete; o commerciante ligado por uma immensidade de relações mercantes; o lavrador preso ás suas herdades, e a sua numerosa familia, e muitos outros homens que, tendo passado a maior parte da sua vida sem fazerem tentativa alguma para entrar no serviço publico, depois de se sentarem neste augusto recinto, entrem logo a arder em desejos de serem promovidos aos cargos publicos? Ou que magica attracção tem estes cargos, para quem não ama o despotismo? O recear com outro illustre membro, que a exclusão dos funccionarios publicos procure inimigos á causa da regeneração, he uma objecção sem concludencia, sem força alguma. Que razão de queixa podem ter uns homens, que a Nação não emprega em uma cousa, por os ter empregado em outras, de sua natureza incompativeis com ella? O dizer-se que o espirito da classe não acompanhará só os empregados publicos, mas todos aquelles que compozerem a Deputação; e que em consequencia os lavradores darão os seus principaes cuidados á agricultura em prejuiso do commercio; os commerciantes ao commercio em prejuiso da agricultura; os fabricantes, ás manufacturas etc. não he exacto, e he contra prudocente. Não he exacto; porque a prosperidade do commercio faz florecer a agricultura: as riquezas da agricultura promovem as transacções commerciaes: o adiantamento das manufacturas promove a agricultura, e o commercio. He contra producente; porque da demasiada protecção que se der á agricultura seguir-se-ha florecer a agricultura; da demasiada protecção que se der ao commercio seguir-se-ha prosperar o commercio; da demasiada protecção que se der ás manufacturas seguir-se-ha o animar este ramo importantissimo da industria nacional. Mas que he o que se seguirá da demasiada protecção, que se der aos empregos publicos? Exhaurir a nação em inuteis ordenados, e fazela curvar o collo ao despotismo. Discorra-se quanto se quizer. Não será possivel achar-se uma classe tão perigosa como a dos empregados publicos. Nem nos illudamos com o que actualmente acontece entre nós. Sempre em tempos de revoluções, e de crises apparecerão heróes. Mas nos legislamos para o futuro, para quando a voz dos interesses particulares não deixará talvez ouvir sem custo a voz do interesse publico. Desde que Montesquieu disse que não póde haver liberdade sem que os poderes legislativo, executivo, e judicial estejão bem separados, tem-se trabalhado muito para se realisar esta separação, cahindo-se sempre no monstruoso absurdo de misturar, e confundir aquelles poderes. E que outra cousa faz a admissão dos empregados publicos nas assembléas legislativas, se não illudir a referida separação, tornando os mesmos homens autores das leis, e executores dellas? Notemos finalmente a grande contradicção em que caimos, negando a ElRei o ter parte alguma na organisação das leis, e concedendo a factura dellas aos agentes do seu poder.

O Sr. *Miranda* disse: que nem todos erão addidos a estes principios, e por isso se devia dar ao cidadão a liberdade de escolher, por conseguinte não estão tão dependentes como os julga o illustre Preopinante. Nós vemos por outra parte que um lente de uma academia he um empregado publico: mas como pede o Governo removelo do seu emprego? Um magistrado territorial do mesmo modo. Qual a razão porque, tendo merecimento, e sendo da paixão dos povos porque razão não ha de ser Deputado? Por isso que todos os que tiverem uma fama publica, devem ser empregados: tambem póde haver um homem que não tenha emprego publico, e que tenha máos costumes, e má creação pois este ha de ser Deputado, e os que tiverem empregos publicos não hão de ser? Triste da Nação se ella para o futuro não havia de ter empregados capazes de serem representantes da Nação. Por tanto eu voto que não se excluão, senão os de que trata o projecto. (Diz o projecto vamos a vêr.) Os bispos na sua diocese: com muita razão. Os Secretarios de Estado: tambem. Porque estando certos nos negocios do gabinete do Rei podião advogar os negocios do Rei mais do que os da Nação etc. He por estes dois principios que eu não approvo a opinião do illustre Preopinante. He necessario que os empregados publicos tratem de con-

servar a confiança publica. Diz-se, que o povo se póde enganar? Não he assim, o povo não se engana; elle estuda, e observa os procedimentos dos empregados publicos, vê se elles desempenhão bem o seu emprego, e depois he que vota. Não se argumente, que a ignorancia do povo existe, não senhor: por conseguinte eu voto exactamente pelos de que trata o projecto.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — O illustre Preopinante diz que os redactores da Constituição copiárão este artigo da Constituição hespanhola, e estes da franceza; diz que os males da França se devem suppor causados por este artigo da Constituição de 1791, que he o mesmo que dizer, que a liberdade da França não se realizou por serem admittidos os empregados publicos para Deputados. Isto para mim he uma descoberta inteiramente nova; e de nenhum escriptor publico ainda vi similhantes idéas; e creio que he impossivel demonstrar que os empregados publicos lá opinárão contra a liberdade, etc. Vejo que as causas principaes que houverão na assemblea constituinte forão outras, e forão ellas que fizerão mal á Nação franceza. Em quanto ao que disse da Hespanha, que a experiencia ainda não mostrou que a Constituição com este artigo era boa: tambem a experiencia ainda não mostrou o contrario. Os redactores da Constituição examinárão, e virão, que com effeito convinha tomar esta medida em Portugal, e virão que não admittindo os empregados publicos, certamente virião a ficar mui poucos cidadãos a votar. Eu não posso deixar de conhecer, que os empregados publicos são aquelles que tem as idéas mais apuradas e mais cultivadas, e que prohibindo estes, certamente ficarião mui poucos eleitores. Se acaso o principio do illustre Preopinante se puzer em execução, isto he, se acaso se houverem de excluir da Deputação todos aquelles que tiverem dependencia do Ministerio, então creio que ha de ser infinitamente restricta a liberdade da Nação. Sem serem empregados publicos, creio que ha muitas pessoas, que tem dependencia do ministerio: ora a ser o principio verdadeiro então não se deve restringir só aos empregados publicos, mas áquelles que tem dependencia do ministerio. Ora excluindo-se esta classe certamente ficaria reduzida á classe a mais rude e obscura. Além disto se se houvessem de excluir os empregados publicos, então se excluião todos aquelles que tivessem pratica dos negocios. Isto he que eu não quizera; porque tendo Deputados que sómente soubessem theorías, estes então formarião leis que só serião muito boas para a republica de Platão; e as quaes applicadas á pratica falharião constantemente: estes são os principios do illustre Preopinante.

O Sr. *Bastos*: — A maior parte do que os illustres Preopinantes acabão de dizer acha-se de antemão convencido pelo que eu antes delles ponderei, assim nesta, como em outra Sessão. Não me farei pois cargo de responder ao que da exposta maneira fica já respondido. Como porém poderei eu deixar passar dois ou tres principios que não ouvi sem algum espanto? O Sr. *Annes* começou a edificar seu discurso no ar, imputando-me cousas que eu não disse, como se me não houvesse intendido. Estabeleceu que eu attribuira as desgraças de França ao haverem figurado empregados publicos nas suas assembléas; quando o que eu disse foi, que a França nos não deve servir de exemplo, porque ainda não tem liberdade, nem a Hespanha porque ahi a liberdade he ainda nascente. Sendo nestes termos falsa a base dos raciocinios do Sr. *Annes*, não he muito que caia por si, tudo quanto elle em cima lhe quiz edificar. E que estranho absurdo não he o em que elle se precipitou, confundindo a dependencia proxima, em que estão para com ElRei e seus Ministros os empregados publicos, com a remota e quasi nulla dependencia dos outros membros da sociedade? Como he possivel que isto entrasse em sua cabeça, ou saisse da sua boca? E como se atreveu elle, em contradicção com os luminosos principios da experiencia, e da razão, taxar de absurda uma opinião, que he a dos melhores politicos, e das duas unicas Nações do Mundo, que propriamente se podem chamar livres? Em quanto ao Sr *Miranda*, elle limita todos os seus receios á influencia das eleições. Os meus ao contrario dirigessem principalmente as operações do Congresso. O encargo de Deputado de Cortes não tem taes encantos que se deva temer muito que os Bispos nas suas Dioceses, ou outros grandes empregados em suas juridicções, ponhão em actividade toda a influencia de seus cargos para serem eleitos. Quando pois ahi possa haver algum mal, o mal maior por certo não está ahi. He aqui, he neste recinto que elle está. Além das ponderações que já fiz a este respeito, como póde esperar-se que os povos tendo grandes motivos para se queixarem dos empregados, que os calcão, que os tyranizão, se atrevão a fazelo ao Congresso da Nação, estando elles sentados entre os seus membros? Ou se o ministerio fôr prevaricador, se as operações dos Ministros d'ElRei atacarem a liberdade, como ha de esperar-se que os funccionarios publicos, e especialmente os Juizes, tenhão tanto valor, que se atrevão a dirigir accusações contra elles, certos de que passados um, dois, ou tres mezes lhes irão ser sujeitos no exercicio de seus cargos, victimas da sua raiva, e da sua vingança, ou martyres do seu despotismo? Nem se confundão com as presentes Cortes Extraordinarias, de mais longa duração, de mais extenção, e diuturnidade de poderes, as ordinarias de tres mezes, que não podem dar tanto espirito de independencia, e de coragem.

O Sr. *Pessanha*: — Nós devemos assentar, que tanto se serve a Nação pelas armas, como pela magistratura, ou como Deputados; e por consequencia não se segue daqui, que estes sejão mais honrados do que aquelles; por estes motivos eu não posso deixar de adherir á opinião do illustre Preopinante que acabou de falar, e que abriu esta discussão; e além das razões que acabei de ouvir sobre os empregados publicos, ha outra para mim muito forte, e vem a ser: qual o talento que deve ter um Deputado de Cortes, o qual não tem um empregado publico? O Deputado de Cortes deve ter uma sciencia quasi universal, ou enciclopedica; deve saber a historia natural, o modo como se estabelecem as sociedades civis; deve ter conhecimento das historias politicas; elle deve além

disto ter conhecimento das sciencias fisicas, porque destas depende o melhoramento da especie humana; deve tambem ser versado na magistratura, e para isso não deve ter largado os livros enciclopedicos; e deve finalmente estar ao facto de tudo o que se tem escrito nas linguas modernas. Ora pergunto eu, um empregado publico póde ter estes estudos? Eu creio que não. Um empregado publico o mais que póde fazer, depois de entrar no exercicio dos seus empregos, he adiantar-se na pratica delles, e não nas cousas externas, de que não tem conhecimento nenhum; e ao contrario elle será muito máo empregado publico. Daqui concluo eu, que um empregado publico não póde dar-se a estes estudos que eu digo, porque fazendo-o ha de ser muito máo empregado publico, e as partes soffrerão muito: porém o que até agora se tem praticado, não deve continuar para o futuro; a honra dos homens, e os desejos de serem um dia representantes da sua patria, ha de fazer com que elles se dêm nos estudos, e não queirão ser empregados publicos, para brilharem um dia, e sentarem-se neste augusto recinto; e elles então empregarão o seu tempo em adquirirem os conhecimentos necessarios para serem Deputados de Cortes. He por tanto debaixo deste ponto de vista que eu assento que os empregados publicos devem ser excluidos.

O Sr. *Sarmento*: — Sr. *Presidente*, eu sou empregado publico, e esta circunstancia me faria de algum modo suspeito, se eu pertendesse falar a favor delles: a imparcialidade do Congresso he superior a tudo, e ella decidirá se aquelles que tiverem dado provas das melhores qualidades para um emprego publico desmerecerão o conceito de poder desempenhar com a mesma exactidão a commissão de representantes da Nação. Sómente convém que eu responda a algumas observações do illustre Preopinante o Sr. *Pessanha*: segundo o seu modo de pensar, vejo que elle exige para a formação de um bom magistrado, que este fosse um peifeito ignorantão, porque teme que occupado com os estudos das sciencias não poderia ser perfeito no ramo da jurisprudencia. O argumento para excluir os julgadores de serem Deputados em Cortes he seguramente engenhoso; porém eu perguntaria se he possivel admittir-se a existencia de um perfeito jurisconsulto, reduzindo-se similhante homem a um bloqueio, de modo que nenhum outro livro mais que os de direito podessem penetrar na sua livraria, ou no seu gabinete. Perguntaria mais se *Bacon*, se *Montesquieu*, e se *D'aguesseau* por serem sabios forão pessimos julgadores. Sem recorrer aos exemplos das Nações estrangeiras, limitar-me-hei aos dous grandes caracteres, que a magistratura portugueza apresentou em *Thomé Pinheiro da Veiga*, no tempo do Sr. D. *João* IV., e em *Belchior do Rego*, Corregedor do Crime da Corte, no tempo do Sr. D. *João* V., tempo em que a mentira, e a lisonja tinhão cercado o trono daquelle Monarca, e que era da boca daquelle magistrado que elle ouvia as verdades mais amargas: perderia por ventura a Nação os seus direitos se a commissão de seu procurador se encarregasse a homens deste toque, e poderemos nós recear de os poder possuir em tempos de regimen constitucional, quando já os temos possuido em tempos de arbitrariedade?

O Sr. *Pires Ferreira*: — Quando na primeira occasião se tractou desta materia, eu disse os meus sentimentos; agora porém, eu me restrinjo a dar o meu voto, sobre os pareceres que deu um illustre Preopinante. Diz, no seu discurso, que não se deve dar tanta liberdade ao povo; e isso he uma cousa já tão demonstrada, que não tem discussão. Na sessão passada se mostrou que tudo se desconfiava dos empregados publicos, e nada dos não empregados; o mesmo se diz dos artistas, e dos negociantes porque são relações muito anexas umas ás outras. Eu porém disse, que não havia que disconfiar dos empregados públicos, e sim dos não empregados. Ha pois duas classes de homens; homens que são empregados públicos, e outros que aspirão a sello: ora se não ha que desconfiar dos não empregados, para que devemos disconfiar dos empregados? Se destes ha pois que disconfiar, porque razão não havemos disconfiar daquelles não empregados, mas que aspirão aos empregos? Dizer-se que os negociantes, que os agricultores, que os artistas, tenhão interesse mutuo, e que não terão interesses ums contra os outros, he suppor que elles olhem para o bem geral da nação, e nada para o seu interesse. Quando elles pois, quizerem procurar os seus interesses e não os da nação, então he que nós devemos desconfiar dos negoceantes! O mesmo se póde dizer dos agricultores. Ora agora, diz-se, que em havendo agricultores, artistas, e negoceantes está formada a assemblea legislativa; pois aqui só se hão de tratar negocios que pertenção a estas classes, não se hade legislar para o civil, e para o criminal; e estes homens estarão ao facto disto? Pois nós não temos uma relegião, não temos objectos de mariuha, etc. etc., e devemos pois esperar tudo destes homens? Por isso digo que devem entrar homens de todas as classes, ir procural-os aonde os houver, e não exceptuar os empregados públicos. Ultimamente parece-me que o illustre Preopinante trouxe o argumento de que como ficava o chefe do poder executivo exbluido das eleições, por isso o devião ter tambem os empregados públicos; istó he que eu não concedo, pela razão, de que o chefe do poder executivo, he inviolavel na sua pessoa. Concluo pois, como já disse, que a supprmos nós mal dos empregados publicos, devemos tambem suppôr mal dos não empregados.

O Sr. *Soares Franco*: — Quando os autores do projecto aqui puzerão este artigo, logo prevenirão tudo isto, e não o tirárão da constituição de Hespanha, nem da franceza, mas sim da natureza das cousas. Não tomo cargo de responder ao que disse um illustre Preopinante, que se devem ir procurar os homens onde estiverem; o povo os irá procurar onde quizer, e onde os houver. De que agora trato he que em todas as classes ha homens illustres e virtuosos, conforme a sua crinção, e os seus principios, e por isso nós iremos procurar a virtude aonde quer, que ella estiver: como se hade pois tirar ao empregado publico o direito de ser representante da sua Nação se elle não tiver motivos para o não ser? Por conseguin-

te, não acho motivos alguns pelos quaes devão ser excluidos os empregados publicos daquella liberdade que lhe he concedida; e que os seus concidadãos sejão igualmente privados de votarem nelles. Voto pois que não sejão excluidos

O Sr. *Moura*: — Eu desejava combater a opinião de um illustre Preopinante, que quiz fazer incligiveis todos os empregados publicos. Verei se o posso conseguir — Diz elle que não havia inconveniente em se coarctar a liberdade dos eleitores, e até qui ha razão, uma vez que se accrescente que esta liberdade póde ser coarctada só quando a evidente utilidade publica assim o exigir. Não só no caso das eleições, mas em toda e qualquer occurrencia póde a liberdade individual ser limitada, se os limites são traçados pelo bem geral, e pelo interesse publico. He pois ao exame desta circunstancia sómente que se reduz toda a nossa questão. Debaixo deste supposto principio os Redactores do projecto, assentando que o Deputado devia ter duas qualidades, uma aptidão, e capacidade intellectual para conhecer e poder decidir dos publicos interesses; e outra probidade, e moralidade sufficiente para não poder ser seduzido; attendendo a isto adoptárão como precaução unica inhibir da eleição todos aquelles, que pelas circunstancias do seu emprego podião desenvolver maior, ou menor influencia sobre as assembleas eleitoraes; porque esta influencia usurpa a liberdade ao eleitor, e por isso quando parece coarctar-se a sua liberdade, não he assim, antes se lhe augmenta, porque se livra do maligno influxo do poder. O mesmo illustre Preopinante convindo nisto passa a olhar a questão pelo lado, em que ella interessa á utilidade publica, e parece concluir que não he util sejão elegiveis os empregados publicos pela connexão, ou para melhor dizer connivencia com o poder executivo, de quem dependem. Estamos em questão de meras probabilidades. Será util, ou não será util? Ha razões a *priori*, ou a *posteriori*, que ponhão esta utilidade, ou prejuizo em evidencia? Perguntarei primeiro, ha na classe dos empregados publicos alguma razão particular, que faça presumir, que os seus interesses andão na razão inversa dos interesses publicos da Nação? Ou ha nesta classe alguma circunstancia, que não haja nas outras classes da sociedade para acreditar que só ella, e não as outras hão de seguir o partido do poder executivo? Eu vejo os proprietarios, os negociantes, os fabricantes, e os ecclesiasticos frequentar as antecameras do ministerio, a sollicitar empregos; vejo que todas as classes deputão uma boa porção de individuos para fazer a corte aos Reis, e aos grandes com quem formão connexões e ás vezes partidos só com o fim de obterem poder, e riqueza, esta he a marcha do coração humano, e não he só privativa de certa, ou certas classes de sociedade. Para provar que isto seria mais provavel que acontecesse a respeito de uma classe do que de outra, seria necessario provar primeiro que nesta existia só, e não nas outras um principio, uma razão, ou uma circunstancia de particular interesse, que provasse como elle devia sempre ser opposto aos publicos interesses. Por ventura os interesses de empregado publico pugnão com os do estado mais que os do negociante, ou do lavrador? Certamente não; antes pelo contrario haverá casos, em que os interesses individuaes do negociante, ou do lavrador se achem n'uma mais critico collisão com os do interesse publico. Ainda ha pouco se viu neste Congresso, quando se tratou da questão sobre a importação dos cereaes, como os interesses do lavrador pugnavão com os do negociante, e como ambos elles se collidião com os interesses publicos da Nação, se sómente forem attendidos os interesses individuaes de uns, e outros. Ora sobre tudo isto quero já suppôr que só nos lavradores, e negociantes, e fabricantes ha probidade, e pureza de sentimentos, e desinteresse, ainda nos resta outra couza não menos essencial, que examinar; terão elles tambem a capacidade, e aptidão necessaria para descurtinar todos os objectos de administração publica, e de legislação, que se apresentão á consideração, e exame de uma assemblea legislativa? Pergunto se o proprietario, que sahe da sua herdade, se o negociante, que sahe do seu escritorio, se o fabricante, que sahe das officinas da sua fabrica possue aquella extensão de conhecimentos necessarios para abranger todo o campo de legislação: ou pergunto se só elles he que possuem este cabedal? Aos que advogão pela propriedade responderei que *João Jaques Rosseau* não tinha nada de seu, entretanto quem lhe negaria o voto para figurar no recinto de uma assemblea legislativa? A sciencia e a probidade não he privilegio exclusivo das classes; por isso vão os eleitores buscar Deputados, onde houver homens probos, e homens sabios, menos aquelles, que pela sua representação civil podem desenvolver sobre elles uma influencia, que corrompa, e que previna o exercicio das mais franca liberdade. Esta he a medida mais justa, e tudo o mais he exagerar principios.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Todos os empregados publicos em que se possa suppôr que o Ministerio póde ter alguma influencia, estes ficão excluidos. Os Magistrados que estão já promovidos para Desembargadores, que podem estes esperar do Ministerio? Nada, porque estes já estão despachados; por isso o Ministerio não póde já corrompelos por modo nenhum; porque elles nada dependem do Ministerio. Todos sabem que theorias, só são boas para formalizar a republica de Platão; aquelles que á theoria ajuntão sabedoria, estes são os mais habeis para tratar de qualquer materia, por exemplo, os militares: quaes são os mais habeis para tratar de negocios militares? Senão esses que tem sido escolhidos para grandes cargos; são certamente estes. Por exemplo, sobre fazenda: quaes são os homens mais habeis para tratar negocios concernentes á fazenda? Senão esses que tem servido em empregos da fazenda. Por conseguinte, digo, que os empregados publicos devem ser admittidos neste Congresso, por serem estes já experientes. Um illustre Preopinante disse, que todo aquelle, que devesse ser Deputado de Cortes, deveria ter conhecimentos muito vastos. Ora, pergunto eu; todos aquelles que tem indagado, e investigado com madureza quaes são os seus fundamentos, não conhece que a mola real de todas as acções he o interesse. Como poderiamos suppôr que houvesse quem quizesse

adquerir luzes, e conhecimentos, ficando absolutamente privado de entrar nos empregos publicos? Haveria sim um Catão, mas no geral, e em uma Monarchia, haveria muitos que quizessem adquirir esses conhecimentos enciclopedicos? Não será facil achar homens em grandes acções, quando elles quizerem só contentarem-se com o estrondo dellas.... Por isso digo, que os mais habeis são os empregados publicos, e que tenhão conhecimentos de finanças, por isso que são aquelles que sendo já empregados nos empregos publicos, sabem a sua theoria, e a sua pratica. Voto por tanto que todos devem ser admittidos, á excepção dos que estão nomeados neste artigo.

O Sr. *Miranda*: — Duas cousas são precisas para ser Deputado de Cortes, talento, e virtudes. No entretanto não se deve suppôr que na classe dos empregados publicos não haja quem não tenha virtudes e quem não seja prevaricador, nem máos costumes. Em quanto ao talento, não se póde dizer que um empregado publico he menos instruido nas materias; pelo contrario o Lavrador he o que não está tanto ao facto dos negocios, porque este tem que tratar da sua familia, e lavoura; por tanto, eu pugno e pugnarei sempre para que se deixe ao cidadão a liberdade de votar, e fazer a sua eleição; e até queria que ninguem fosse excluido, nem mesmo estes que o artigo exclue. Quer-se dizer, que o povo he ignorante, que he rude, e que he preciso atar-lhe ferros e tirar-lhe a liberdade de escolher; este principio he muito absurdo, e até anti-constitucional: aquelles que não tem conhecimentos, quando por si não poderem julgar, julgão pela opinião publica. Tocarei uma lembrança; se o Governo tiver interesse (estabelecendo-se o principio de que nenhum empregado publico póde ser Deputado), e queira fazer transtorno, o póde fazer, porque póde tirar um homem do seu emprego, para depois poder ser votado. Conseguintemente voto pelo artigo.

O Sr. *Caldeira*: — Eu só me proponho a fazer uma observação, isto he, fazer uma subdivisão; e vem a ser, subdividindo em duas classes; isto he, na classe dos que pertendérão ser empregados, e nos que nunca quizerão ser empregados. Sobre a classe dos que nunca quizerão ser empregados, sobre estes tenho a dizer, que poderemos nós esperar de um homem que for Deputado, e que nunca servisse emprego nenhum, nem tenha conhecimento dos negocios? Vamos agora áquelles, que querendo selo nunca poderão conseguilo; estes farão todos os esforços para trastornar a boa ordem e forcejarem para haver de serem Deputados: por isso não se julgue, que os homens que não tem empregos, são capazes para serem Deputados, porque muitas vezes succede, elles fugirem dos empregos por conhecerem mesmo em si uma pouca ou nenhuma habilidade para os exercerem. Digo pois que querer só nomear para Deputados aquelles homens que não são empregados, he querer dar aos eleitores uma prisão, porque elles não só hão de excluir aquelles que diz o projecto, mas todos os outros empregados publicos. Voto por consequencia pelo artigo tal qual elle está até á palavra *emprego*.

O Sr. *Sobral*: — A mim parecia-me que a doutrina deste artigo estava já resolvida nas bazes. O artigo 13 Sessão 1.ª diz (leu). Agora pergunto se os empregados publicos são Cidadãos? Se o ser Deputado de Cortes he emprego publico? Se o empregado publico tiver as qualidades que diz o artigo 13 das bazes, se elle tem talentos, e virtudes porque não ha de ser votado? Agora porém se elle não tiver estes requisitos, então nem empregado devia ser. Se se teme que elles prevariquem, e se he só pela suspeita de que podem prevaricar depois d'eleitos, essa suspeita póde recair em todos os homens igualmente. Por estes motivos supponho que a doutrina deste artigo está já decidida, e muito bem concebida.

O Sr. *Bastos*, quiz falar.

O Sr. *Presidente*, o interrompeu dizendo: eu sou obrigado a manter a ordem, e por isso mesmo que o regulamento não permitte que o Sr. Deputado possa falar mais sobre esta materia. Eu ainda ha pouco que requeri, (quando fui instado para conservar a ordem) que os Srs. Deputados me coadjuvassem para haver de a manter.

O Sr. *Bastos*, ainda quiz falar. Mas foi chamado á ordem.

O Sr. *Bastos* disse; eu não posso falar, não importa, mas protesto á face da Nação que ainda tinha que dizer sobre isto, e que sendo o motor da questão de que se trata, devia falar terceira vez.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*. — Sr. Presidente, quando em Commissão conferimos sobre este artigo, fiquei assás indeciso, só pela razão de ser contrario ás leis do unico povo livre da Europa, a Inglaterra; e á constituição dos Estados unidos a mais livre, ou *liberal* de quantas se conhecem: porém lendo depois o excellente escritor Hespanhol *D. Francisco Martines Marino*, na sua *Theoria das Cortes*, aonde propõem uma emenda aos artigos 95 e 97 da sua Constituição, quasi nos mesmos termos da que offerece o illustre Deputado; examinando as suas razões, e vendo que o Doutor *Romão Sales* no seu *Direito Publico Hespanhol*, que publicou neste anno, *Blanco*, e outros são da mesma opinião, não hesitei mais em a seguir. Como não tenho mais que acrescentar ás razões que se tem apresentado, limitar-me-hei a offerecer ao Congresso as razões, e fundamentos do illustre sobredito author. — Diz elle que o poder executivo de fórma nenhuma se póde intrometter no governo legislativo, nem nelle ter influencia: os executores das leis, e os que se empregão de officio na sua applicação, não podem sem gravissimos inconvenientes ter caracter representativo. Se os empregados publicos fossem admittidos no Congresso, seguir-se-hia daqui que um empregado publico vindo para este Congresso, e estando aqui 3 ou 4 mezes, e voltando depois para o seu emprego, do emprego para as Cortes, e podendo ser reeleito, viria alternativamente a fazer, interpretar, executar, e applicar as leis, o que era uma manifesta incoherencia; muito mais ainda porque os empregados de todas as classes tem interesses, maximas, e systema de corporação, que muitas vezes se encontrão com o bem publico, como mostra a experiencia. Acrescenta em segundo lugar, que entre as funções das Cortes ha uma muito principal que he fiscalizar

e censurar o procedimento e conduta dos empregados, e ver se executão a lei, ou se são prevaricadores. Se pois os empregados se sentarem neste lugar vitão a ser ao mesmo tempo fiscaes e fiscalizados; e, se alguns forem prevaricadores, o que he possivel, farão o officio de juiz e parte. Continua o mesmo *Martinez*, dizendo que ha um argumento tirado da historia, isto he, da experiencia de muitos seculos, a qual experiencia mostra até por documentos, que os empregados são sempre addidos ao poder executivo, e na verdade o poder executivo he quem os empregou, quem os conserva, e quem os promove; e por isso he de recear que elles contemplem, e prefirão aquelle de quem recebêrão a fortuna, e existencia politica. Acaba finalmente com um argumento muito forte: o empregado publico vindo para o Congresso deixa vago o seu emprego por 4 mezes, no outro anno o mesmo; e porque póde ser reeleito, as vacaturas podem ser frequentes, e successivas: se considerarmos os Deputados do ultrâmar, podemos dizer que os seus empregos hão de vagar por mais de dois annos: eis-aqui temos um mal, e um mal grave, certo, e permanente; e, pois que um empregado publico não deve abandonar o seu officio, o de Deputado de Cortes he incompativel com o desempenho das obrigações de seu ministerio e emprego. *Marino* desejária que os seus argumentos se considerassem não separadamente, mas conjunctos. A duvida mais forte que póde haver para adoptar este systema, he talvez o prejuizo e o mal que se segue da falta dos conhecimentos praticos dos empregados publicos para as discussões, e resoluções deste Congresso. Muitos tem este prejuizo e damno como muito incerto e duvidoso. Mas supponhamos que he um mal, ainda assim esse mal, segundo as regras certas e invariaveis da razão, he um bem em collisão dos males que se tem ponderado, uns certos, permanentes e graves, e outros gravissimos, em que entra a perda da liberdade, ou o risco de a perder. Ha ainda outra razão: nós devemos preferir a opinião mais segura em todas as questões praticas: mais quando são de politica, e interessão o bem do estado, e mais ainda quando versão sobre a liberdade: a mais segura he sem duvida a da emenda. Nós, Sr. Presidente, temos a vantagem de acharmos excellentes modelos nas leis de duas nações as mais livres, a Inglaterra e os Estados unidos. O exemplo dos Americanos he muito notavel: este povo nasceo livre; com virtudes publicas; habitos constitucionaes, porque não passou da escravidão para a liberdade: os Americanos erão Inglezes, e não fizerão mais que corrigir de boa fé os defeitos de sua antiga constituição. Não tinhão nobreza, nem dignidades ecclesiasticas, nem Rei; mas um Presidente, que não interessa em augmentar um poder, a que lhe sujeito em pouco tempo acabadas as suas funções; assim mesmo os Americanos fizerão a sua Constituição, como se houvessem de lutar com o despotismo! He verdade que são austeras algumas de suas instituições; mas sem ellas não se consegue, nem se conserva a liberdade: nós estamos em circunstancias inteiramente diversas e contrarias, e por isso com maior razão devemos adoptar as suas instituições; ellas tem em seu abono a experiencia, isto he a prosperidade de muitos seculos na Inglaterra, e de quarenta e tantos annos nos Estados unidos, que outros tantos contão de sua independencia.

O *Sr. Moura*: — Este ultimo argumento do illustre Preopinante como he vago, não me occuparei a responder-lhe, o que poderia fazer muito bem, considerando quanto he perigoso adoptar uma instituição só porque uma Nação estranha a adoptou por mui illustrada que se supponha. De se estender este principio tem resultado gravissimos inconvenientes. Que differença entre os povos de Portugal, e os da America do Norte, para que sem ulterior distincção e exame hajão as instituições de uns servir aos outros. Passarei por tanto a responder a alguns dos argumentos, que o illustre Preopinante diz serem do Conego *Marino*, a quem eu respeito muito, mas não sem exame. O primeiro argumento he, que o empregado publico não póde ser representante da Nação; porque deixa no entretanto o seu emprego vago: primeiramente a vacancia he só de trez mezes, que dura a secção da legislatura; e nesse mesmo tempo o Governo proverá ao desempenho d'aquellas funcções, ou por hum substituto se o tiver por lei, ou por outrem. Se elle estivesse doente succederia o mesmo. — O outro argumento he: o empregado publico, que deixa as funcções do seu emprego, e vem para o Congresso, tornando depois ao seu emprego, confunde o poder legislativo com o executivo. Ha caso como este! Em primeiro lugar, o Deputado não exerce elle de per si só o poder legislativo, que está collectivamente n'uma assembléa de que elle he apenas um membro. Em segundo lugar, depois que elle deixa de ser Deputado, e passa para o seu emprego, não vai exercer parte alguma do poder executivo; vai apenas exercer ou o judiciario, ou administrativo, segundo a natureza do seu emprego. Onde está aqui pois esta confusão dos poderes? A confusão dos poderes tão sómente se verifica todas as vezes que a assembléa executa, e o poder executivo legisla; mas aqui o Deputado nem legisla n'um caso, nem executa no outro. A opinião de *Marino* labora aqui n'um vicio. Depois disto vamos ás razões de conveniencia. Os empregados publicos quando julgão, ou quando administrão applicão as leis aos factos ocorrentes. E que melhor escola póde ter o empregado para aprender a applicar as leis de que aquella onde a lei foi feita? Aqui he que elle aprenderá o seu espirito; aqui he que elle adquirirá aquelle tacto, que só se adquire com a pratica dos negocios, e a que não basta a mais atilada especulação.

Diz-se mais que por aquelle direito de suprema Inspecção, que tem o Congresso sobre os empregados publicos, vem o Deputado, que tem emprego, a ser juiz e parte. Mas não ha maior equivocação. O empregado quando delinque em seu officio ha de ser processado, e nem antes nem depois póde ser juiz do seu processo; cabe a outrem conhecer delle, e destituilo se o merecer. Não sei se me escapou mais algum argumento. A mim parece-me que elles não tem solidez ainda ajudados com a força addicional, que lhe provem da autoridade do celebre *Marino*.

(Assembléa votos votos).

O Sr. *Presidente* perguntou se estava sufficientemente discutido? Decidiu-se que sim.

O Sr. *Bastos*: — Proponho a V. Ex.ª, que seja a votação nominal.

O Sr. *Presidente* propoz se devia haver votação nominal?

(Decidiu-se que não).

O Sr. *Presidente*: — A regra era, que eu propozesse a parte primeira do artigo tal qual está, mas segue-se daqui, que como elle tem duas partes, e uma está discutida, porém a outra ainda não, eu iria por tanto propor uma parte, que ainda não estava discutida.

(Leu-se a segunda parte).

Este he um artigo importante, e que eu não devo propor agora á votação, e por isso será melhor inverter-se a ordem, e propor á votação a parte discutida. Por tanto, os Srs. que forem de opinião que os empregados publicos em regra, são elegiveis para Deputados, queirão-se levantar.

(Venceu-se que sim).

O Sr. *Presidente*: — Segue-se agora a discussão da outra parte do artigo. *Se os que hão de ser eleitos Deputados, devem ter necessariamente uma renda; ou se podem ser eleitos Deputados aquelles, que não tem renda alguma; e sobre isto se abre a discussão.*

O Sr. *Peixoto*: — Como todos se calão: direi o que me occorre sobre esta parte do artigo. Não posso approvar restricção alguma á liberdade dos eleitores, sem uma razão justificadissima; nem posso attribuir essa qualidade á falta de um estabelecimento, de que o elegendo subsista. Primeiramente haverá grande difficuldade em determinar o rendimento, que constitua a sufficiencia proposta, e a existencia desse rendimento, principalmente quando não procede de bens de raiz: em segundo lugar, homens haverá, a quem não possão orçar-se, por incertos, os meios de subsistencia; e que tenhão talentos, probidade, e patriotismo, que lhes mereção dos povos a mais completa confiança, e os tornem mui dignos de tomarem assento entre os Representantes da nação: o excluilos pois por um tal principio, seria privar os povos sem justa causa, de uma liberdade, que lhes póde ser vantajosa, e á Nação. Eu já fui de voto, que as eleições fossem directas: fui igualmente de voto, que os empregados não fossem geralmente excluidos de elegendos: e seria agora incoherente se admittisse esta excepção. Faça-se uma boa lei de eleições, apurem-se bem as qualidades dos sujeitos, que nellas hão de ter voto, e deixe-se depois a maior amplitude na votação, sem receio de perigo. Por tanto concluo contra esta parte do artigo, a qual me parece, que deve supprimir-se.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu opponho-me ao artigo. Não se segue, que tendo um homem conhecimentos, tenha tambem fundos: porque se vem muitos homens, que os seus fundos são a sua mesma sabedoria e talentos: e deverão então excluirem-se estes por não terem bens? Demais já se estabeleceu uma sustentação para os Deputados, e por isso mesmo, não he preciso requerer-se que tenhão bens, para poderem ser Deputados. He tambem verdade, que ha muitos homens, que tem bens, e muitos conhecimentos e sabedoria; mas outros ha no contrario: e por isso ataco a parte do artigo que trata disto. Além das razões que expuz, haveria outros inconvenientes, e até entrava em uma grande implicação, que haveria nas eleições, porque seria necessario estar a examinar os bens de cada individuo, o que traria comsigo grandes males.

O Sr. *Monis Tavares*: — Tenho grande escrupulo em votar sobre esta parte do artigo; porque já vejo as grandes duvidas que poderião resultar da generalidade em que se acha estabelecido: duvidas que se tem suscitado em varias Constituições, e até na de França. He preciso absolutamente, que se marque a quantidade da renda que he sufficiente; porque aliás os eleitores se acharão perplexos, sobre o que deverão fazer; e por isso sou de parecer que possa ser votado qualquer homem para Deputado de Cortes, sem depender da quantidade das suas rendas.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu sou inteiramente da opinião dos illustres Preopinantes; porque não ha homem nenhum que esteja em circunstancias de ser Deputado, que este não tenha alguns bens: será pois melhor redigir isto de outra forma, e tirar esta parte da[illegible].

O Sr. *Trigoso*: — O artigo não só exige que os homens tenhão alguns bens, mas exige que tenhão bens de raiz, ou commercio, industria, ou emprego, e que sejão sufficientes para a sua sustentação. Esta necessidade procede de dois principios; o primeiro, he a independencia necessaria do Deputado, o qual se não tivesse meios sufficientes de subsistencia, não a poderia naturalmente conseguir: o segundo he, que só do homem que tem meios para subsistir, he que se póde esperar, que seja amante da sua patria; o contrario succederá com um que não tenha bens nenhuns pois delle se não póde esperar que tenha muito apego ao seu paiz, e se queira sacrificar pelos interesses delle: estes homens mudão facilmente de terra o que por certo não succede aos outros. Por tanto julgo bom o artigo.

O Sr. *Miranda*: — Eu não appoio o voto do illustre Preopinante. Não ha nenhum cidadão, e certamente não haverá nenhum, que atraia a attenção de uma comarca para ser Deputado, que este não tenha meios alguns; e pela razão, de que um homem, não póde ter talentos, sem ter meios de subsistencia, porque, não os tendo, não póde ter estes talentos; e até os deve ter muito decentes. Por isso devemos deixar isto nesta parte, ao arbitrio dos eleitores: e voto pela suppressão do artigo.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu opponho-me ao voto do Sr. *Trigoso*. Eu quereria neste Congresso, homens sabios e desinteressados, e não homens ricos, e com grandes patrimonios. Eu queria homens de virtude, e talento, e sciencia, e nunca me embaraçaria com homens de bens: por tanto não posso de fórma nenhuma convir com aquella opinião; e digo, que os seus talentos, e luzes sufficientes, he que devem ser os motivos pelos quaes elles deverão ser Deputados.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu creio que o

artigo diz o mesmo que o illustre Preopinante o Sr. *Miranda*; porque elle diz que deverão ter meios sufficientes para excluir aquelles que tiverem pouco, e os mendigos. As excepções que se fizerão em França, forão seguidas de muitos defeitos, e inconvenientes: demais, todos os homens sabem quem he rico, e quem he indigente, e quem he pobre; isto he uma cousa que está ao alcance de todos: aqui não se exige um patrimonio grande, mas sim meios que forem sufficientes para viver. Por tanto eu julgo que este artigo está bem formalizado.

O Sr. *Miranda*: — He certo que não póde haver probidade, nem talentos, sem haver meios para isso; porém he necessario que isto seja mais explicado, porque aliás seria necessario que um Deputado, quando trouxesse os seus poderes, deveria trazer uma certidão de que tinha ou não, bens para viver. He certo que um homem vádio, e sem probidade nenhuma, e um negociante falido de má fé, he certo digo, que estes não hão de ser eleitos; uma vez que temos já a fortuna de serem as eleições directas: mas esses = *sufficientes* = que se diz he que he muito vago, porque todo o homem ha de viver de algum meio, porque a eleição não ha de recair em homens vádios, e ladrões: essa palavra = *sufficientes* = he que eu queria que se difinisse! Em França marcou-se e limitou-se isso, porém todos sabem o que por lá houve..... elles marcárão que devião ter tantas geiras de terra etc., e tambem as rendas que tinhão; porém isso he que nós não fazemos aqui, nem se diz nada disso. Esta he a minha opinião.

O Sr. *Moura*: — Eu realmente, apezar de ser um dos Redactores do Projecto, acho um inconveniente neste artigo, e o vou declarar. He uma verdade, que em todas as republicas e nas mais democraticas, se tem vindo no conhecimento, que homens que não tem bens nenhuns, não podem ser uteis á Patria; mas como já se disse na Constituição que os mendigos, e os criados de servir não votão como pertencentes á classe dos *proletarios* estão tiradas todas as duvidas. Fazendo-se pois esta excepção, isso traria comsigo as disputas eleitoraes, porque, um diria *esse individuo não póde ser Deputado, porque não tem bens*, outro diria *elle não serve por que não tem modo de vida*, isto póde trazer comsigo grandes dissensões: por tanto digo que se póde tirar este artigo, porque já estão excluidos os mendigos, e os criados de servir de serem eleitores, e como taes não podem ser Deputados.

(Apoiado, apoiado).

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu não acho aquelles principios verdadeiros; porque, em uma comarca todos sabem quem he pobre, e quem he rico: e em quanto aos proletarios, julgo que no Projecto da Constituição art. 33 não se fala senão em criados de servir, e não em proletarios e mendigos (o Sr. *Freire* interrompeu dizendo = na acta está decidido tambem sobre os criados de servir = o orador continuou) apezar disso, todos sabem em uma comarca (como já disse) quem são os pobres, e os ricos, e finalmente qual o seu modo de vida; e no art. 33 não vejo senão criados de servir, e não proletarios.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu não queria o art. tal qual está, mas sim que sempre fosse necessario haver alguns bens. Eu não sigo a opinião de *Benjamin Constant*: que quer, que um homem tenha grandes bens, e com os quaes possa viver; porque, póde haver um homem que tenha com que viver seis mezes ou um anno, e não tenha para dois ou tres; isto he que eu não quero; mas sim que haja alguma renda, porém não sejão precisos muitos cabedaes: por isso se devem excluir os vadios, e os criados de servir que creio lá esqueceu: por conseguinte, he melhor deixar isto ao arbitrio dos povos, porque todos sabem os bens que cada um tem.

O Sr. *Caldeira*: — Eu julgo que he da prudencia do legislador acautelar a paz que deve haver na sociedade. Se nós aqui estabelecemos que devem haver rendas sufficientes (apezar do Sr. *Pinheiro* julgar muito facil), eu o julgo muito difficultoso, porque haveria muitos individuos que reclamarião sobre aquellas eleições, porque dirião, que tal ou tal homem não tinha meios, e isto trazia muitos inconvenientes: por consequencia digo, que em se dizendo, que os Deputados devem ter todas aquellas qualidades que se exige no homem, está tudo dito.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Nós sempre devemos suppor, que o povo interessa muito na boa escolha dos seus Representantes; porque dahi he que deve partir a sua boa ou má felicidade: por isso não devemos consentir em que elles elejão homens máos, e sim que nomeiem homens capazes, que tenhão boa vida, e de bons costumes, isto junto com a sabedoria. Que necessidade ha pois para declarar a qui que devem ter renda? Eu supponho que nenhuma necessidade ha disto; porque o povo não ha de certamente nomear mendigos. E de mais marcando-se aqui para os Portuguezes, que se devia fazer para os povos do ultramar, cujas rendas são differentes das de Portugal? Haveria muitos, e grandes inconvenientes, e por esses motivos acho desnecessario que este artigo esteja aqui.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu peço a V. Exc.ª, que proponha a emenda deste modo; *todos os que tiverem modo de vida conhecido.*

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu acho uma grande incoherencia em ensinar agora á Nação, o que ella já fez anteriormente: e de mais julga-se ordinariamente, que um grande proprietario he muito rico, porém muitas vezes succede o contrario, porque apesar de elle ter muitas fazendas, deve quasi tudo, e esses bens em rigor pertencem aos credores, que por outra parte não são contemplados como proprietarios. Segue-se aqui que aquelle que não he proprietario, vem a ser mais rico do que aquelle que o he. Este he um grande inconveniente, que obsta a poder estabelecer nesta materia acertadas excepções.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sim, mas he verdade, que ha muitos, a quem commummente se chama Cavalheiros de industria.

O Sr. *Peixoto*: — Não me parece bem fundado o receio do illustre Preopinante. A illusão desses Cavalheiros de industria acabará, logo que se analisem, e será essa a sua sorte, quando solicitarem votos. Em

uma palavra: se os povos tiverem a tentação de escolherem mal, por mais que lhes restrinjamos a liberdade, nunca lhes faltarão sujeitos, que os contentem: e para escolherem bem, nunca lhes subejará o campo, que lhes franquearmos.

O Sr. *Brito*: — Estas primeiras regras do artigo, já hoje não podem ter applicação; porque ellas estão aqui quando se julgava, que a eleição não havia de ser directa; agora que o he, já aqui não tem lugar .... (o Sr. *Presidente* interrompeu dizendo, eleitores sempre os ha,) o Orador continuou: á vista disto digo, que não póde ter votação alguma esta primeira parte do artigo. (Votos, votos).

O Sr. Presidente poz a votação o artigo, e foi rejeitado.

O Sr. *Caldeira*: — Eu não entendo isto que diz o artigo; porque não se segue de ser a eleição directa, que hajão de votar todos os cidadãos. Que cousa he eleitor? He aquelle homem que vai eleger o Deputado; porém não se segue que entre o criado de servir, nem o mendigo.

O Sr. *Braamcamp*: — Esta parte do artigo não póde deixar de ficar adiada, porque isto merece discussão.

O Sr. *Miranda*: — Ha eleitores, e hão de se designar as qualidades, pelas quaes deixarão de ser eleitores: estas ainda se não designárão, e sejão ellas quaes forem, com tudo não ha motivo para ficar adiado o artigo: e como para isso não ha inconveniente algum, por consequencia voto que se decida hoje.

O Sr. *Braamcamp*: — Então sou obrigado a apoiar o meu dito; porque nós não sabemos quaes são as qualidades que se exigem, então como se ha de ja approvar? De mais póde-se dizer que não poderão ser eleitores sem terem vinte e cinco annos; e para Deputados exigirem-se trinta annos, etc. Por esta razão he que eu sou de parecer que deve ficar adiado.

O Sr. *Miranda*: — O que aqui se estabelece he, que o habitante de Portugal, que não tiver as qualidades necessarias para ser eleitor; certamente não deverá ser Deputado, pela mesma razão.

O Sr. *Moura*: — Eu pergunto, para acabar de aclarar a materia: Poderão ser Deputados aquellas pessoas que não podem ser eleitores? Certamente não; então para que são precisas mais explicações?

O Sr. *Freire*: — Eu apoio o que diz o Sr. *Braamcamp*; porque podem-se exigir para ser Deputado requisitos que agora não se sabe quaes são, nem se podem determinar: por isso digo, que deve ficar adiada esta parte para a occasião em que se tratar dos requisitos que se exigem para ser Deputado de Cortes.

O Sr. *Soares Franco*: — He evidente que para ser Deputado deve ter todos os requisitos essenciaes, que para ser eleitor se exigem: acabemos pois com isto, pois he uma verdade innegavel.

O Sr. *Moura*: — Em caso nenhum póde ser eleitor aquelle que não tiver os requisitos necessarios; he verdade isto? Sem duvida. Mas aquelle que não os tiver para ser eleitor, tambem os não póde ter para ser Deputado, logo o que não póde ser eleitor, tambem não póde ser Deputado.

O Sr. *Braamcamp*: — He preciso que não se julgue, que por passar o artigo fica inteiramente decidida esta materia, e deve declarar-se na acta.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Supponhamos que para o futuro se declara que são precisos trinta annos (por exemplo) para eleitores, então se fará essa addição: o que seria incompativel, seria se para o futuro se dissesse, que trinta annos erão menos do que vinte e cinco!

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Nós estamos fazendo as leis, e por isso póde-se já fazer esta excepção: *que não póde ser Deputado o homem, que não puder ser eleitor*: esta excepção já se estabelece no artigo, e depois iremos continuando com as outras. Por tanto póde-se votar sobre esta excepção.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Nós ainda não assentámos nos requesitos que deve ter o eleitor; por isso digo, que em quanto se não regular a materia das eleições, não podemos dizer que he axioma, o que não pudér ser eleitor não poder ser Deputado.

O Sr. *Presidente*: — Pergunto se está bem discutida a materia?

Decidiu-se que sim.

O Sr. *Presidente*: — Aquelles Srs. que forem de opinião que se deve estabelecer no principio deste paragrafo a regra, de que não devem ser Deputados os que não poderem ser eleitores, levantem-se.

Venceu-se nesta conformidade.

Designou o Sr. Presidente para a ordem do dia o parecer da Commissão de fazenda sobre sizas, o parecer adiado da Commissão de agricultura sobre o imposto dos reues nos vinhos, e o projecto n.° 170 sobre pautas.

Levantou-se a sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a conta do Intendente Geral da Policia transmittida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em data de hoje, ácerca das irregularidades acontecidas no acto de se patentearem ao publico os carceres da extincta Inquisição, em virtude da ordem de 27 de Setembro: resolvem que se tomem todas as providencias convenientes para prevenir tumultos, e desordens no referido acto, com tanto que todos os carceres, e tudo quanto lhes he relativo sejão fielmente mostrados a quem quer que os queira ver na conformidade da citada ordem. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 10 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza,

constando-lhes que o Conde de Villa Flor, ultimo Governador do Pará, exigira da Junta da Fazenda daquella provincia, a titulo de adiantamento de ordenados, vinte a trinta mil cruzados, a fim de se transportar para o Rio de Janeiro: ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias ácerca deste objecto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 10 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 197.

SESSÃO DO DIA 11 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento incluso de *Pedro Maria Schaefer*, em que pede não ser obrigado pelos motivos, que allega, a satisfazer a pena, que lhe foi imposta, como fiador de *Luiz Sabatini*, do tresdobro de uma porção de arroz de Veneza; e a informação a elle junta do Chanceller da casa da supplicação, que serve de Regedor, para o soberano Congresso resolver a este respeito o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 8 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª o mappa incluso da contabilidade do thesouro publico no dia 9 do corrente, para ser presente no soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José da Silva Carvalho.*

A' Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Em consequencia das ordens das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, que me forão communicadas em officio de V. Exc.ª de 6 do corrente se dá cumprimento ao decreto de 14 de Outubro de de 1820 a favor de *Manoel José da Gama*, que fica em exercicio de porteiro da 1.ª direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da guerra.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 9 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª para ser presente ao soberano Congresso a representação e mappas juntos do estado actual da ordem ecclesiastica, dizimos, e seus destinos, e da reforma das congruas ecclesiasticas na ilha da Madeira, e que o cabido da referida ilha envia em execução das ordens das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, communicadas em aviso da Regencia do Reino em data de 22 de Maio do corrente anno.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

A' Commissão ecclesiastica de reforma.

O mesmo Sr. Secretario deu conta da felicitação da camara de Ranhadas, de que se fez menção honrosa: de uma representação do cabido do Funchal; que foi á Commissão de petições: de uma participação do cabido de Angra haver nomeado para o governo do Bispado o Deão *José Maria de Betencourt*; de que as Cortes ficárão inteiradas: e da seguinte carta

Excellentissimo Senhor Presidente das Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza: — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª o memorial de congratulação, que os Portuguezes re-

zidentes em Londres me encarregárão de apresentar ao augusto e soberano Congresso. De caminho peço licença a V. Exc.ª para lhe remetter igualmente outro memorial, que o Vice Consul portuguez em Caen me entregou em Paris para ser apresentado ao mesmo augusto e soberano Congresso e de que eu por esquecimento não falei a V. Exc.ª A minha Commissão não se podia mais dignamente cumprir do que na presidencia de V. Exc.ª de quem eu tenho a honra de ser — Excellentissimo Sr. — De V. Exc.ª servo mui attento, e venerador — (Assignado) *José Liberato Freire de Carvalho.*

P. S. Ficarei muito obrigado a V. Exc.ª se os memoriaes forem hoje 11 do corrente apresentados ao augusto Congresso, por ser dia, em que apresento outros a ElRei.

Ao Augusto e Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza.

Senhor: — O heroico brado da nossa regeneração politica, por a primeira vez solemnemente ouvido na illustre cidade do Porto, no memoravel dia 24 de Agosto de 1820, e sem interrupção repetido por todas as partes do Reino, até se fazer geral em Lisboa no dia glorioso 15 de Setembro, não podia deixar de ser applaudido por as almas livres, e honestas de todos os Portuguezes residentes em Londres. As promessas solemnes da recuperação de seus foros, e direitos perdidos, ou antes por mais de um seculo usurpados, enchêrão desde logo seus corações de um prazer indizivel: e como, por assim dizer, ressuscitados de tão prolongada morte politica, com summa ufania entrárão immediatamente a levantar suas opprimidas cabeças, e a pôlas sem pejo ao nivel das do livre povo Britannico, entre o qual estavão vivendo. Desde então se gloriárão de ser Portuguezes, o que até ahi fôra vergonha dizer; porque Portuguez e escravo erão palavras synonimas no diccionario politico da Nação livre, que lhes está dando hospitalidade. Em taes circunstancias os mesmos Portuguezes residentes em Londres, merecerião a censura pelo menos de ingratos, quando não de filhos degenerados da Patria tão nobre, se mudos e quedos se ficassem deixando passar em esquecimento a brilhante serie de tão magnificos acontecimentos politicos, sem enviarem suas congratulações, e sem prestarem sua obediencia com affeição, e lealdade aos Pais da Patria, e aos Autores de tamanha, e tão nova gloria nacional. E tanto mais lhes cabe agora esta sua obrigação, quando vêm em grande parte realizadas as promessas de seus illustres Regeneradores. Estas promessas com effeito para ventura nossa, e ventura de todos os Portuguezes, ainda hoje conhecidos por dominio, e por fama nas quatro partes do Mundo, se realizárão em fim no fausto dia 26 de Janeiro do presente anno, quando nelle se installou o Augusto Congresso Nacional, e V. M. entrou a exercer legalmente os indisputaveis direitos da soberania da Nação, e as mesmas promessas ainda maior realidade tomárão, quando por alta sabedoria de V. M. vimos sanccionadas no dia 9 de Março deste mesmo anno, as Bases de nossa futura Constituição politica, ou de nossas santas taboas da Lei, nellas vimos guardado o sagrado juramento de manter nossa Santa Religião Catholica, Apostolica Romana; o Throno do Sr. D. *João VI*, e a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança; e depois soubemos forão publica, e solemnemente juradas no dia 29 do mesmo mez de Março, não podemos então conter por mais tempo os sentimentos de nossos corações; nem possivel era que Portuguezes, bem que em terras distantes e estranhas, por mais um momento retardassem o devido tributo da sua obediencia, lealdade, e gratidão a V. M. por tudo o que até este dia tem feito, e ainda esperão haja de fazer a bem de toda a Nação Portugueza, e por consequencia a bem delles que tanto se honrão de ser filhos de tão briosa, e nobre familia. Para este fim especial se congregárão os Portuguezes abaixo assignados, em City of London Tavern, no dia 4 de Junho do corrente anno de 1821, e por elles foi sinceramente approvado o presente Memorial, como testemunho publico e authentico da verdade com que dão acatamento ao Augusto e Supremo Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes, installadas em Lisboa no dia 26 de Janeiro de 1821: protestão obediencia a todas as suas Leis, Decretos, e Mandados: e desde já reconhecem como Lei suprema dos Reinos-Unidos Portuguezes as Bases da Constituição, approvadas em 9 de Março de 1821, e solemnemente juradas no dia 29 do mesmo mez e anno.

Londres 4 de Junho de 1821. — João Ferreira Pinto Bastos; Antonio Joaquim Freire Marreco; José Liberato Freire de Carvalho; Henrique José da Silva; Antonio Machado Braga; Manoel Joaquim Soares; Joaquim José da Silva Lima; João Bernardo da Rocha; João Oliveira; Guilherme Telles; José Pires Ferreira; José Maria da Silva; Antonio da Costa; Manoel José da Gama Machado; João Antonio Fructuoso; Daniel Nunes Ribeiro; Antonio Cazemiro da Silva; Hypolito José da Costa; João Caetano Rivara; José Caetano de Bastos; Manoel José Ferreira Camello; Nicolau José Vaz Salgado; Antonio Francisco de Abreu; João Teixeira de Carvalho; Faustino da Silva Ramos; Antonio Medeiros Moniz; Ignacio do Valle Porto; Ricardo Lino da Silva; João Jorge; João Jorge Junior; José Cesario da Silva; José Vanzeller; Antonio da Silva Povoas; Francisco Palacios; Antonio Marques Lopes Porto; Antonio Martins Pedra; Bruno Silva; Fortunato Allen; José Moreira de Queiroz; José de Oliveira Lopo; Pedro do Couto; Francisco José Pinto da Cunha; José Antonio Gonçalves de Oliveira; José Pinheiro Viseu; Henrique Harry; Pedro de Clamousse Brown; Antonio José Armando; Joaquim Isidoro Nunes; José Xavier Bastos; Manoel José Gomes da Costa; Domingos Ribeiro de Faria; Joaquim José Bandeira; Antonio Rodrigues da Gama; Francisco Teixeira Sampayo; Alexandre Teixeira Sampayo; Antonio Teixeira Sampayo; Manoel Antonio de Freitas; Felisberto Caldeira Brant Pontes; por José de Oliveira Barreto, Henrique José da Silva; Daniel da Cunha.

(Menção honrosa e que se publique nos Diarios).

Mencionou mais a felicitação de *João Pedro Aillaud*, Vice-Consul em Caen, que foi recebida com agrado: e um plano de contribuição por *Antonio da Silva Vcio*, que foi á Commissão de Fazenda: e do offerecimento que fez *Manoel Luiz da Veiga* das suas obras sobre commercio, que forão á Commissão de Instrucção publica.

Leu ultimamente o seguinte

Officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sendo apresentado a ElRei o decreto das Cortes datado de 29 de Setembro em que se resolveu que Sua Alteza o Principe Real viage por Hespanha, França, e Inglaterra: Sua Magestade não só o mandou immediatamente publicar, mas dar as mais activas providencias para a sua prompta execução, determinando ao mesmo tempo que eu participe a V. Ex.ª para assim o fazer presente no soberano Congresso, que tendo visto até agora com grande satisfação sua as mais judiciosas, e sabias medidas que o mesmo soberano Congresso tem adoptado na actual regeneração politica da monarquia: S. Magestade não póde deixar de considerar muito particularmente vantajósa ao bem e felicidade geral dos povos do Reino-Unido de Portugal, Brazil, e Algarves á luminosa, e acertada deliberação que elle acaba de tomar no referido decreto, pelos resultados felizes, que promette quando habilita o immediato successor da corôa para adquirir nos paizes illustrados, em que ha de demorar-se, os necessarios, e muito uteis conhecimentos praticos do systema constitucional, que ElRei mui deliberadamente abraçou, e jurou manter, e ao qual de novo reitera e protesta a mais firme adhesão: Sua Magestade manda ultimamente dar ao soberano Congresso seus mais cordiaes agradecimentos não só pelo desvelo com que por meio de tão assiduos, como bem dirigidos trabalhos tem procurado desempenhar os poderes que lhe forão confiados, mas pelo interesse particular que toma pela pessoa do Principe Real seu filho, o qual Sua Magestade deseja vêr crescer em virtudes, e qualidades que tornem cada vez mais digno de fazer um dia a felicidade de uma Nação, que tantas e tão singulares provas tem dado do amor, e fidelidade á Casa de Bragança.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 8 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Mandou-se que se responda ao Ministro, que as Cortes ouvirão com muito especial agrado as satisfatorias expressões de Sua Magestade, e que o officio se faça publico nos Diarios.

O Sr. *Vasconcellos* apresentou a seguinte

Indicação.

A nossa marinha, que em outro tempo fez a maior gloria, e felicidade da Nação, abrindo as portas do Oriente, fazendo as maiores descobertas, e levando o pavilhão Portuguez triunfante a todas as partes do mundo, ao qual encheu de espanto pelas suas heroicas acções, hoje está reduzida a um numero muito pequeno de navios, a maior parte velhos, e inuteis, e virá a aniquilar-se de todo dentro em poucos annos, se este Augusto Congresso não cuidar desde já em mandar construir novas embarcações. Nada ha mais interessante para Portugal nas actuaes circunstancias, do que ter uma marinha respeitavel, sem ella não poderemos ter commercio, nem conservar as provincias ultramarinas, porque os navios são as pontes de communicação: que temos para com aquellas provincias, e os castellos com que as devemos defender, e proteger.

Existem nos estaleiros do arsenal uma corveta, e uma fragata de 50 peças, a qual principiou a construir-se, ha 27 mezes, e não se lançará ao mar tão depressa, se este Augusto Congresso não decretar alguns meios para a sua construcção.

A' vista do que tenho exposto, e da grande falta, que temos de fragatas, proponho:

1.° Que este Augusto Congresso determine ao Ministro da fazenda, para que além da consignação applicada para a marinha, ponha mais á disposição do Ministro daquella repartição, quatro contos de réis mensalmente, pelo espaço de um anno, cuja quantia será applicada unicamente para a construcção daquelles dois navios, o que junto ao que se gasta ordinariamente com elles, concorrerá para que possão ser lançados ao mar dentro em poucos mezes, porque desta maneira se conseguirá o cobre, ferro, e mais materiaes necessarios, havendo uma consignação unicamente destinada para o seu pagamento.

2.° Que se determine ao Governo, para que logo que seja possivel, mande principiar a fazer córtes nas matas nacionaes, a fim de se pôrem nos estaleiros quilhas para duas fragatas de 50 peças, tão depressa se lancem ao mar os navios, que ali se estão construindo. = O Deputado *Vasconcellos.*

O Sr. *Presidente*: — A materia da indicação he muito justa, entretanto não sei se convirá que o Congresso expessa uma ordem para o Ministro da fazenda designar 4 contos de réis mensaes para se fazerem estas despezas.

O Sr. *Vasconcellos*: — Nós não podemos passar sem marinha, e se não applicarmos os meios para construirmos alguns navios, não sei o que poderá acontecer. Elles não se pódem fazer de repente, precisão-se navios para cruzar na nossa costa, precisão-se navios para se pôrem na Madeira, e Açores, daqui a dois dias precisaremos de navios para nos defendermos das potencias Barbarescas, que sabemos que estão armando, precisamos muito de fragatas e se não se applicarem meios extraordinarios para aquella que se vai a construir, talvez se não lance ao mar, senão daqui a 2 annos. Esta náu D. João VI. não teria saido ao mar tão breve, se não se fizessem consignações para este fim. Por tanto insisto na minha moção.

O Sr. *Annes*: — Parece que aquella indicação deve remetter-se á Commissão de fazenda, para que

ella informe o Congresso, ouvido o Ministro da fazenda.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu julgo que a indicação he para um fim muito louvavel, e muito justo; mas involve a despeza de 48 contos de réis por anno. Por tanto o illustre Deputado deve dizer por onde se hade haver este dinheiro. Nunca em assembleias legislativas se determinarão despezas, sem se dizer de donde devião sair. Dizer que se tirem do thesouro, he suppor que o thesouro he um poço sem fundo, não he assim, o thesouro não póde com esta despeza, para se fazer sair de lá 48 contos de réis por anno, he necessario decretar por onde elles se deve receber; e para isto será preciso ou impôr um tributo novo, ou então declarar aquellas classes de pensionarios públicos, que devem deixar de ser pagos.

O Sr. *Vasconcellos*: — A marinha he necessaria, he preciso applicar-lhe alguns meios.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Isto não he responder á questão, esta deve reduzir-se donde hade sair este dinheiro; do thesouro não póde ser.

O Sr. *Brito*: — Em quanto a saber de donde hade vir o dinheiro, eu digo. Hade sahir da propria providencia que se propõe, pela economia que della deve resultar logo, que se habilite a junta que a marinha perde 40 por cento na compra dos seus generos, porque os compra a credito, e não tem nenhum. He necessario pois pôla em estado de poder comprar com dinheiro á vista, e em comprando assim ha uma economia visivel de mais de um terço. A segunda parte da moção relativa aos córtes das madeiras, he indispensavel para as termos promptas, secas, e cortadas na competente estação. E como nos cofres da Bahia, e Pernambuco não se experimenta falta de dinheiro, podemos supprir esta precisão sem difículdade. Eu não considero cousa tão necessaria como a marinha para uma nação, cujas provincias se achão quasi todas separadas pelos mares, e cuja communicação por tanto pende de esquadras, que vem a ser de rigorosa necessidade, e a necessidade não tem lei; quaesquer outras despezas onde se fação alguns atrazamentos temporarios são de menos consequencia que na marinha. Se nos não posermos em estado de defender o nosso commercio, as rendas de alfandega deminuirão, e o commercio deminuirá tambem; sem commercio não haverá sahida para as producções, e sem sahida não póde continuar a reproducção das nossas riquezas. Esta medida pois habilitando a nação a defender o seu commercio, habilita para promover a multiplicação dos produtos da nossa industria, e riqueza, e por consequencia para providenciar as despezas. Digo isto para que a Commissão de marinha o haja de tomar em toda a consideração, no relatorio que houver de apresentar.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Isto he uma despeza nova, fala-se na parte favoravel do plano, e foge-se da odiosa, não ha despeza que não se possa cortar, mas ninguem quer assignar aonde ha de ser esse corte, donde he que se hão de pagar os 48 contos, ha de tirar-se dos Desembargadores? Não se ha de pagar a estes? Isto não se diz. Não se trata mais do que decretar despeza, sem dizer donde ha de sair.

O Sr. *Soares Franco*: — Isto mostra a necessidade que ha de se instalar a Commissão de fóra sobre marinha; e então ella tenha como primeiro trabalho todos estes objectos. Póde-se fazer uma especie de conselho economico, e outro administrativo, de sorte, que se proponhão os meios de reduzir as despezas, cuidando o Ministro de fazenda de fazer os orçamentos etc.

O Sr. *Ferreira Borges* instou então pela nomeação da Commissão de marinha, e assentou-se com effeito em dar providencias sobre este objecto.

Lida segunda vez reservou-se para na prorogação da sessão se tratar desta materia, e da organização da Commissão de fóra para os objectos da marinha.

O Sr. *Girão* leu o seguinte

Parecer.

A Commissão de agricultura, tendo examinado o tratado de *Mr. Cadet de Vaux*, sobre os novos usos da batata, que foi remmettida ao Soberano Congresso por seu illustre autor, observa preliminarmente, que as idéas desenvolvidas naquelle opusculo, são mais uma prova do muito, que as investigações scientificas podem contribuir para o bem dos povos, quando são estimuladas pelo amor da humanidade.

Nota mais a Commissão que *Mr. Cadet de Vaux* obteve resultados, que pela sua simplicidade parecerião obvios; se obter esses resultados, que assim o parecem, não fosse um privilegio só dado aos grandes engenhos.

E na verdade a batata pela sua abundante producção, era considerada já como o presente mais precioso, que o novo mundo tinha feito á Europa.

Mas a batata no seu estado natural, tem o defeito de não poder conservar-se senão por tempo mui limitado, e tal que fica muito á quem do termo da sua reproducção; e neste sentido levão-lhe grande vantagem os grãos cereaes, e luguminosos.

Este defeito procede da constituição humida da batata, cuja substancia porisso mesmo se altera mais rapidamente, empregando-se no desenvolvimento dos germes fim primario da natureza, relativamente aos entes organicos.

A attenção dos sabios empregou-se primeiramente em separar dos outros principios da batata a fecula, na qual parecia residir a principal virtude desta raiz como alimento; mas a fecula ainda que inalteravel no estado de secura, não apresenta por si só qualidades de uma substancia nutriente: cozida em agua fórma colla insipida: e por tanto indigesta, a não ser condimentada por outras substancias, que pelo seu custo põe este alimento fóra do alcance das classes menos abastadas da sociedade.

A mistura de fecula com as farinhas dos cereaes não dá, como demonstra *Mr. Cadet de Vaux*, em pão um producto correspondente ao peso da fecula addicionada, parte da qual parece, que se anniquila n'uma similhante combinação.

Mr. Cadet de Vaux, dirigiu as suas investigações sobre outros dois productos immediatos da batata, e que erão rejeitados como inuteis, a saber a parte pa-

reachimatosa; e a parte extractiva contida na agua de vegetação; e achou, que a primeira, se tornava pela cocção n'uma substancia assucarada; e que a agua de vegetação sendo venenosa no seu estado natural, reduz-se tambem pela cocção a um extracto resinoso, salino, e acido não só innocente, mas até proprio para servir de condimento á substancia da batata, tornando-a mais saborosa.

A Theoria podia induzir o illustre autor do opusculo a similhantes resultados: sabe-se hoje, que a parte fibrosa das plantas he susceptivel de ser convertida em uma especie de assucar, pela acção dos acidos ajudada pelo calor, e he bem sabido tambem, que o succo de varias raizes abundantes em fecula, como a mandioca, torna-se um condimento agradavel; sendo reduzido a extracto pela cosedura.

Destas premissas tirou *Mr. Cadet de Vaux* duas inferencias, que a experiencia confirmou: a primeira, que a cosedura, sobre tudo ao vapor da agoa a ferver, era a melhor preparação, que se devia dar ás batatas, para as dispôr para os diversos usos de que são susceptiveis como alimento; porque combinando os seus principios isolados, os torna n'um todo homogeneo, saboroso, e digestivel; a segunda, que a massa das batatas cosidas deve ser reduzida a farinha, para poder ser exactamente secca; e depois moer-se em farinha para ser empregada, ou na panificação misturada com outras farinhas, ou mesmo para servir de alimento por si só simplesmente cosida em agoa.

Esta farinha depois de bem secca póde conservar-se indefinidamente na mais perfeita inalterabilidade.

Mr. Cadet de Vaux destroe a objecção, que podia fazer-se ao seu processo relativamente á sua maior complicação, e custo de mão de obra: apontando methodos, que simplificando-o tornão estas manipulações muito menos despendiosas do que parecem á primeira vista.

Esta farinha pela propriedade, que tem de absorver uma grande porção de agoa, torna este liquido verdadeiramente nutriente; doutrina, que *Rumford* já tinha estabelecido relativamente as combinações da agua com substancias, que servem de alimento: e quanto a esta farinha *Mr. Cadet de Vaux* calcula, que uma onça ou pouco mais he suficiente para o jantar de um homem.

Se attendermos pois a esta propriedade da farinha das batatas; se attendermos, que as batatas dão o terço do seu pezo em farinha depois de secas; se considerarmos, que relativamente á producção das batatas está para a do trigo, e outros generos cereaes, na razão de trinta ou quarenta para um, que a cultura póde ainda duplicar esta razão; e que estes novos uzos da batata, e a sua conservação são motivos para augmentar a sua cultura; por estas razões, dizemos, que não achamos exageradas as expressões de *Mr. Cadet de Vaux*, em quanto chama ás batatas a mais rica mina da farinha, em quanto diz, que ellas podem *cincoentuplicar*, e mesmo *centuplicar* a subsistencia dos povos, e em quanto qualifica estes novos usos pelo meio mais poderozo de prevenir as fomes, e conseguintemente as revoluções, e os crimes.

Debaixo deste ponto de vista estes novos uzos merecem a maior contemplação da parte dos Governos. A Commissão de agricultura por tanto depois de tributar a *Mr. Cadet do Vaux* o elogio, que merece a sua descuberta, he de parecer, que se indique ao Governo, que faça traduzir em portuguez, e imprimir á custa da fazenda nacional, o tratado sobre os novos usos da batata, a fim que possão vulgarizar-se ideas praticas da maior transcendencia para a cauza publica.

Salão das Cortes 4 de Outubro de 1821. — *Francisco Antonio de Almeida de Moraes Pessanha; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão; Francisco de Lemos Bettencourt; Francisco Soares Franco.*

Foi approvado o parecer da Commissão, e que se expessa ordem ao Governo com a offerta que fez *Antonio Carlos de Mello* para fazer a traducção gratuitamente.

O mesmo Sr. Deputado apresentou a seguinte

Indicação.

Fui informado, pelo proprio advogado de *Antonio Alves Grande*, que este desgraçado geme ha muitos mezes, victima da mais atroz intriga, nos ferros da prisão, pelo supposto crime de contrabandista de tabaco; mas nunca o foi, nem se lhe achou, e unicamente está preso por dizerem que escrevera uma carta, que não apparece, convidando um barqueiro para tirar da sua rasca um pouco de tabaco, que já se sabe nunca teve.

Os benemeritos contratadores do tabaco, tão longe estão de o perseguirem, que o soccorrem, e se condoem da sua desgraça.

Requeiro pois em honra da justiça, e da humanidade, que a illustre Commissão de justiça criminal peça os autos do réo, e depois de examina-los dê o seu parecer a outro requerimento, que o infeliz mencionado tem na mesma Commissão — O Deputado *Girão*.

Approvado.

O Sr. *Faria de Carvalho* leu o seguinte

Pareceres.

A Commissão de Constituição encarregada por este Soberano Congresso de interpôr a sua opinião sobre os assumptos, que ficárão indecisos a respeito das provincias do Brazil, tem a honra de apresentar o resultado das suas conferencias, com a urgencia que lhe foi recommendada. A mesma Commissão, depois de ter ouvido os illustres Deputados das referidas provincias, concordou nos seguintes artigos.

1. Que fiquem extinctos todos os tribunaes, que Elrei creou na cidade do Rio de Janeiro, depois que para ali se trasladou com a sua Corte.

2. Que as funcções do Desembargo do Paço, e da meza da Consciencia, sejão exercidas de ora em diante do mesmo modo que o erão antes de serem creados estes tribunaes no Brazil.

3. Que as funcções do Conselho da fazenda, e do Erario no que respeita á provincia do Rio de

Janeiro, serão exercidas por uma Junta de fazenda, que será instalada do mesmo modo, e com as mesmas attribuições, que estão decretadas para as outras provincias do Brazil; e para esta Junta passarão os documentos parciaes, que lhe são necessarios para a administração da fazenda da provincia.

4. Que o Governo seja autorisado para nomear outra Junta temporaria, para ser particularmente encarregada de inventariar todos os livros, documentos, e tudo o que pertence em geral ao Reino Unido; e para arrecadar, liquidar, e remetter para Lisboa, ao Ministerio da fazenda Nacional, o que successivamente for liquidando, arrecadando, e inventariando com a necessaria clareza, tanto em relação ao Conselho da fazenda, como ao Erario, notando especialmente o que for entregue á Junta da fazenda provincial.

5. Que a esta mesma Junta de Commissão de liquidação fique pertencendo o que respeita á contabilidade, liquidação, e arrecadação dos objectos da extincta Junta do commercio, nos termos do artigo antecedente: e a inspecção sobre os melhoramentos da agricultura, commercio, fabricas, e navegação da provincia, fique pertencendo á Junta provincial administrativa, a qual proporá as reformas, ou alterações, que lhe occorrerem para se obterem os pertendidos melhoramentos.

6. Que a casa da Supplicação do Rio de Janeiro fique reduzida a uma Relação provincial, e que nella, assim como nas outras Relações do Brazil, seja a ultima instancia, em que findem as demandas: salvo o recurso da revista, nas causas que excederem o valor de 2:000$ réis, para Lisboa, no Juizo, e nos termos que prescreve a actual legislação existente. As provincias que actualmente não tem Relações, continuarão a interpôr os seus recursos para aquellas a que actualmente recorrem, em quanto se vão decretar, e fazer instalar as outras Relações provinciaes.

7. Que provisoriamente fique exceptuado da abolição indicada no 1. artigo o supremo Conselho de justiça, estabelecido no Rio de Janeiro, para serem remettidos a elle, como actualmente os Conselhos de guerra, em quanto se não faz extensiva ás outras provincias a providencia estabelecida a favor da provincia do Maranhão.

8. Que os membros dos tribunaes extinctos fiquem aposentados com meios ordenados, em quanto o Governo os não chamar, e empregar como lhe parecer conveniente para o bom serviço publico.

9. Que a todos os Officiaes, e Empregados subalternos das extinctas Repartições, se conservem metade dos ordenados por tempo de um anno, e só aquelles que não tiverem vencimentos por outra repartição, que igualem os meios ordenados.

10. Que a Junta provincial empregue com preferencia aquelles dos indicados no artigo antecedente, que o merecerem no serviço, que por estas novas disposições se ordena. A mesma Junta formará uma relação de todos elles, com explicação de seus estados, dos serviços para que tem aptidão, da sua conducta, de todos os vencimentos que percebem; e consulte o Governo sobre os que em presença da mesma relação merecem ser inteiramente demittidos, os empregados privados de meio ordenado, ou conservados na continuação delles.

Progressivamente se irá fazendo a reforma de outros estabelecimentos, e se adianta esta pela sua urgencia.

Paço das Cortes 10 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato; José Joaquim Ferreira de Moura; José Antonio de Faria Carvalho.*

Mandou-se imprimir para ser distribuido, e admittido com urgencia a discussão.

O Sr. *Alves do Rio* leu o seguinte

Parecer da Commissão da fazenda sobre o desconto, e amortisação lenta do Papel Moeda.

Quando um illustre Deputado pediu a opinião do Ministro da fazenda sobre o melhoramento, e credito do Papel Moeda, já a Commissão da fazenda tinha seus trabalhos muito adiantados a este respeito. Tem duvidado apresentalos, esperando o parecer do Ministro; mas como se tem demorado, e a necessidade de se tomar em consideração este objecto he tão evidente, julgou não dever espaçar por mais tempo a apresentação da sua opinião já de muito tomada.

Antes da Commissão dar a sua opinião, exporá em primeiro lugar a legislação, que ha sobre Papel Moeda; depois os abusos, que o antigo Governo praticou, faltando ás mais solemnes promessas; e finalmente dirá o seu parecer tanto para se acreditar o Papel Moeda, como para a sua extincção.

O decreto de 29 de Outubro de 1796 abriu um emprestimo de 10 milhões de cruzados, o qual foi ampliado a 12 milhões pelo alvará de 13 de Março de 1797 em apolices de 50$000 réis para cima, estabelecendo-se hypothecas para o pagamento dos juros, e capitães deste emprestimo.

Pelo alvará de 13 de Julho de 1797 §. 1 e 2 se mandou lavrar uma porção de apolices em menores quantias que as de 50$000 réis até 3 milhões, que se incluirão dentro dos 12 milhões do emprestimo aberto com as mesmas hypothecas, e juros das apolices grandes.

O alvará de 31 de Maio de 1800, dando por acabadas as emissões do Papel Moeda, creou fundos para a amortisação do papel, que andava na circulação. Consistirão estes fundos nos rendimentos de 4$000 réis pagos em papel, e impostos em cada pipa de vinho de feitoria, que do Porto se embarcasse; e de 2$400 réis na fórma da lei por cada pipa de vinho, que se consumisse, ou embarcasse no Porto, e Lisboa. Foi depois estendida esta contribuição aos vinhos de Setubal, Figueira, Viana, e ilhas; estabelecêrão-se regras, e fórmas para se fazer esta amortisação.

Pela carta regia de 9 de Março de 1801 dirigida aos arcebispos, e bispos do Reino se ordenou que todos os beneficios, quando se provessem, pagassem os providos o rendimento de um anno, que se chama anno de morto; applicando este rendimento para o

amortisação do Papel Moeda. O alvará de 3 de Julho de 1806 mandou pôr em execução dois breves apostolicos sobre esta imposição, ordenando outra vez que o seu producto se applicasse á amortisação do Papel Moeda, mandando comprar o mesmo Papel Moeda pelo metal, que produzisse a imposição, segundo o cambio corrente — de fórma, diz o §. 9, que todo o valor deste rendimento fique assim applicado á amortisação — tendo-se ordenado no §. 3, que todo o Papel Moeda fosse logo cortado com dois golpes de tisoura, para não poder ter mais curso.

Se se tivesse observado esta legislação, isto he, se se tivessem unicamente lavrado os 3 milhões de cruzados em Papel Moeda; se se tivesse applicado a seus juros, e amortisação os importantes rendimentos, que produzião estas imposições, ha muitos annos, que a Nação estaria livre do flagello do Papel Moeda. Desgraçadamente nada se observou. Em lugar de se lavrarem unicamente os 3 milhões de cruzados, lavrárão-se muitos milhões sem ordem alguma, antes com tal confusão, e perturbação, que custa a acreditar. Será um descredito eterno a todos, que intervierão nas diversas emissões de Papel Moeda! Quiz-se enganar o publico; o mysterio encobriu a importancia das emissões; e as trévas occultárão quanto se podia praticar, e que talvez desgraçadamente se praticasse!!

Por uma parte uma quantidade de Papel Moeda enorme, sem calculo, ou conta; e por outra parte nenhuma applicação do producto das contribuições á amortisação do Papel Moeda! Tem chegado a tal ponto, que se ignora que ordem houve para que o rendimento do anno de morto se consumisse no thesouro, sem que por seu rendimento se fizesse alguma amortisação, desviando-o do legitimo fim, para que foi imposto. Os rendimentos dos vinhos, posto que tenhão entrado na caixa da Junta dos juros, tem tido muito diversa applicação.

Tendo deixado o antigo Governo de pagar os juros do primeiro, e do segundo emprestimo, creou novos titulos pela portaria de 23 de Março de 1812, para com elles pagar os juros, que não tinha pago até ao segundo semestre de 1811. Estabeleceu a estes titulos, chamados de atrazados, o juro de 6 por cento. Não ha operação mais desgraçada! Juros de juros!

Importando esta divida mais de 2 milhões e meio de cruzados, chegão os seus juros a uns 70 contos em cada anno. Não se estabelecendo fundos para o pagamento destes novos juros de juros, ou se não havião pagar, ou só se podião pagar pelos fundos destinados a outras applicações. Os rendimentos applicados para a amortisação do Papel Moeda servirão para o pagamento dos juros destes novos titulos. Eisaqui distraidos da amortisação do Papel Moeda mais de milhão e meio desde Abril de 1812 até ao de 1821. He evidente quanto esta illegal applicação tem contribuição para o descredito do Papel Moeda!

Não foi este o unico abuso, que commetteu o antigo Governo sobre este objecto. Abriu elle não se sabe com que autoridade, um emprestimo de 4 milhões de cruzados pela portaria de 8 de Julho de 1817. Esta portaria impondo novos tributos para o pagamento dos juros, e do distracte deste emprestimo, determinou que em todo o caso se applicarião 200 contos de réis todos os annos para este fim, fosse qual fosse o producto dos novos tributos. Desgraçadamente a imposição sobre manteiga, queijos, carne secca, e bolaxa apenas chega a 99:034$914 rs., rendimento medio dos ultimos tres annos; são necessariamente precisos para completar os 200 contos 100:915$086 réis. Foi pois necessario ir buscar mais esta quantia á caixa destinada á amortisação do Papel moeda; e com effeito tem-se della distraido mais de 1 milhão de cruzados, que se tem applicado a este emprestimo.

Estes os mais principaes abusos, porque tem um trato successivo, que tem desviado de seu legitimo destino fundos applicados á amortisação do Papel Moeda.

Parece á Commissão da fazenda que o primeiro passo, que se deve dar, consiste em applicar effectivamente para a amortisação do Papel Moeda o producto do rendimento creado pelo alvará de 31 de Maio de 1800, e decretos subsequentes, dos vinhos do Porto, Lisboa, Setubal, Figueira, e Viana, e ilhas, cujo producto medio, calculado pelos rendimentos dos tres ultimos annos, he de 129:567$094 réis. E sendo, com pouca differença, o terço desta quantia em metal, com que se deve comprar Papel Moeda, poderá sua total importancia chegar, pouco mais ou menos a 240 contos.

Igualmente se applicará á mesma amortisação o que produzir o anno de morto em observancia do alvará de 3 de Julho de 1806, e carta regia de 9 de Março de 1801. Não se póde calcular com a mesma segurança o rendimento desta contribuição; no entretanto nos ultimos dois annos tem andado de 30 a 40 contos de réis. A Commissão está informada que a cobrança desta imposição tem andado muito desprezada pelos exactores encarregados della: e convém excitar a vigilancia do Governo a fim della ser cobrada como deve ser.

Os juros dos titulos de atrasados, e os do 3.° emprestimo, e seu distracte, devem ser pagos pelos sobejos dos rendimentos applicados aos juros do 1.° e 2.° emprestimo. A Commissão da fazenda tem a este respeito um projecto, que terá a honra de apresentar em occasião mais opportuna, para não desviar a attenção do Congresso do fim principal desta memoria.

Todo o producto pois das imposições destinadas á amortização do papel moeda, calculado pelo rendimento dos ultimos annos, chegará a 665 mil cruzados em cada anno; o que sendo constante, e effectivamente applicado, fará sensivel a diminuição do papel moeda na circulação, e consequentemente augmentará o seu valor, e credito. Este meio de amortizar o papel moeda, sendo seguro, he com tudo lento; e como a Commissão tem os maiores desejos em tirar da circulação, e extinguir parte do papel moeda com a maior brevidade, e promptidão, tem a honra de propôr ao soberano Congresso outro arbitrio, que, sendo bem recebido, produzirá o mais prompto effeito.

Consiste elle no estabelecimento de um banco nacional. A Commissão da fazenda vai expôr ás Cortes, e á nação inteira a sua opinião; e convencida do patriotismo dos Portuguezes, nenhuma duvida lhe resta de serem coroados seus desejos, e trabalhos.

Crear-se-ha um banco nacional do desconto, cujo fundo será de 4 mil contos de réis em metal, divididos em acções de um conto de réis cada uma.

O Governo não terá ingerencia alguma no banco, que estará com tudo debaixo da immediata protecção das Cortes.

Sendo o primeiro fim da creação do banco acreditar o papel moeda, amortizando-o, deseja a Commissão chamar a attenção do Congresso, e do público a este grande, e importante objecto.

Entende a Commissão de fazenda que se poderá conseguir este fim, fazendo o thesouro nacional todos os seus pagamentos em bilhetes do banco pagaveis á vista em metal. O thesouro na occasião de fazer os pagamentos em bilhetes do banco descontará a seu favor 4, ou 5 por cento de todas as quantias, que pagar, em attenção de ser o pagamento todo em metal.

Os pagamentos, que se devem fazer ao thesouro, serão na fórma da sua cobrança, ou como forem convencionados.

Todo o papel moeda, que entrar no thesouro pelos pagamentos, que recebe, não tornará a voltar mais á circulação; devendo ficar em deposito no thesouro até se queimar. O metal, que entrar no thesouro, passará immediatamente para o banco, o qual supprirá pelos seus fundos a parte, que faltar para realizar o pagamento dos bilhetes emittidos pelo thesouro.

Abonar-se-ha ao banco .... por cento de toda a quantia, que adiantar ao thesouro. A nação responde ao banco por todos os capitães, que adiantar, e por seus juros; hypothecando ao banco especialmente todos os rendimentos applicados por diversas leis á amortização do papel moeda, além de todos os mais rendimentos da nação.

O banco descontará, se quizer, o papel moeda, que anda na circulação, e fará as mais operações, que entender, e lhe convier: porém nunca emittirá mais bilhetes que o duplo do seu capital. Todas as operações, que fizer, serão destinadas a diminuir o agio do papel. O banco poderá usar de um sello seu, com que marcará o papel moeda, que sahir delle, para o fim de certificar que aquelle papel moeda he verdadeiro.

Não se alterão os mais pagamentos, que continuarão a ser feitos como até aqui; pois que esta medida he restricta unicamente aos pagamentos, que o thesouro faz.

O producto das imposições applicadas á amortização do papel moeda entrará no banco desde o 1.° de Janeiro de 1822, que he quando o banco deverá principiar suas operações.

A necessidade de se tomar medidas sobre o papel moeda he tão urgente, que não ha Portuguez, que a não sinta: e a Commissão está tão persuadida do patriotismo de todos os Portuguezes, que entende que nenhum haverá, que não queira concorrer para a extinção deste flagello: quanto mais que os interesses, que resultão a todos, tanto indirectos, como directos, são tão manifestos, que ninguem os desconhece.

Paço das Cortes, em 10 de Outubro de 1821. — *Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; José Joaquim de Faria; Francisco de Paula Travassos; Agostinho José Freire; Francisco Xavier Monteiro.*

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados estavão presentes 86, faltando os Srs. *Povoas; André da Ponte; Osorio Cabral; Barão de Molellos; Basilio; Pereira do Carmo; Sepulveda; Bispo de Beja; Macedo; Soares de Azevedo; Jeronimo Carneiro; Brandão; Pereira da Silva; Pinto de Magalhães; Vicente da Silva; Santos Pinheiro; Rosa; Gouvêa Osorio; Correia Telles; Xavier de Araujo; Castro e Abreu; Feio; Luis Monteiro; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Borges Carneiro; Fernandes Thomaz; Sande e Castro; e Serpa Machado.*

O Sr. *Ferreira da Costa* participou que o Sr. *Manoel Antonio de Carvalho* se achava gravemente doente, e tal era o motivo das faltas, que tinha feito, e será obrigado a fazer, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Passou-se á ordem do dia entrando em discussão o parecer addiado da Commissão de Fazenda sobre sizas (vide Diario Num. 193).

O Sr. *Barroso*: — Julgo que não se trata de fazer um novo regimento de encabeçamento das sizas, mas sómente de remediar os abusos, que tanto o Governo, como os Presidentes e Lançadores tem praticado nos lançamentos, e o prejuizo que disso tem resultado aos povos, fazendo-lhe mui pezado aquelle tributo. Que as sobras das sizas são do povo, ninguem o póde negar. He uma consequencia necessaria do contracto feito entre os povos, e o Monarca. Elles se obrigárão á prestação annual do que ajustárão dar para o patrimonio Regio, e a que depois accresceo o dobro e adiccionamento; e para isso lhe cedeu a Coroa as sizas, e quando estas não cheguem são os moradores da terra obrigados a preencher o cabeção, ou encabeçamento por derrama, a que chamão de ferrolho. Mas deixando generalidades em que talvez na antecedente Sessão se gastou inutilmente tanto tempo, eu procurarei reduzir-me a lembrar, o que se tem em vista no parecer da illustre Commissão de Fazenda, e a considerar, se o que ella propõe, satisfaz a sua indicação. Os abusos a remediar se podem reduzir a tres principaes artigos. Primeiro o praticado pelo Governo mandando recolher ao Erario a sobra das sizas, este he bem facil de remediar, declarando este Augusto Congresso, que as sobras das sizas jámais se poderão empregar, senão em objectos do immediato interesse, e utilidade dos Concelhos a quem pertencerem. O segundo abuso consiste na facilidade com que o Tribunal da Meza do Desembargo do Paço costuma dispôr da sobra das sizas. Mas será livre aos povos o dispôr destas a seu arbitrio? Nem isto póde convir, nem he possivel. O confiar a sua applica-

ção á Camara produziria actualmente ainda peior mal. Todos nós sabemos, que elles apezar de tantas ordens e regulamentos administrão mal a renda dos Concelhos, e o mesmo succederia a respeito da siza. Convenho, que logo, que as Camaras receberem a organização conveniente, e que compozerem verdadeiramente corpos municipaes, que representem os povos, e que interessem em promover e fiscalizar os seus interesses, nenhuma duvida poderá então haver em lhes confiar não só, a applicação da siza, mas igualmente todos os rendimentos do Concelho; mas actualmente seria remediar o mal com outro peior. Basta que se observem exactamente as leis existentes que prescrevem do modo o mais minucioso, o modo como devem proceder ás informações, e deligencias preparatorias para se remediar aquelle abuso. Ellas já tiverão em vista obviar a má applicação da siza, e acautelão tudo quanto a prudencia humana, e a sagacidade do Legislador póde precaver. O terceiro, e principal abuso, he o que praticão os Presidentes e Lançadores nos excessos dos emolumentos e salarios introduzidos por antiquissima pratica, e em se abonarem nos lançamentos muitas despezas indevidamente, que absorvem não sómente as sobras, mas ainda obrigão a derramas de ferrolho. Este abuso, he muito maior do que se pensa, e de remediar-se resultará grande alivio aos povos, e recursos sufficientes para a sustentação dos expostos, que em todo o Reino se achão na maior penuria. Estes infelizes tem estado em abandono. Quando em 1817, segundo a minha lembrança o Desembargo do Paço mandou saber dos Provedores a razão porque se tinhão interrompido as remessas das meias sobras para a ponte de Coimbra, em consequencia de uma Provisão que se lhe applicou em 1740, ou 1741: respondi, que ellas não chegavão para a sustentação dos expostos, e que mesmo já em muitos Concelhos se precisavão derramas muito pezadas aos povos, e que se ainda se roubassem aos expostos aquella meia sobra, elles morrerião á necessidade, e que eu não respondia pelas consequencios a que isso poderia levar os povos. O resultado de tudo isto foi, receber ordem para que se continuasse a remessa da meia sobra para a ponte de Coimbra, sem se dar outra razão mais, senão, que aquella applicação era de data mais antiga, e que devia preferir. Custa a crer, mas no entanto, he uma verdade. São estes pois os abusos que se commettem nestas repartições, parecendo-me porém, que as indicações que acabo de ouvir propôr pela illustre Commissão de Fazenda, não satisfazem plenamente, tomo a liberdade de apresentar o seguinte como adiccionamento que me parece conveniente para remediar estes males.

Proponho como addicionamento ao projecto e perecer da Commissão de fazenda sobre as sizas

1.° Que nos lançamentos só recebão salario o presidente, o escrivão, e o pregoeiro, regulado pela lei de 1750 em quanto áquelle, e pelos seus respectivos regulamentos de salarios em quanto a estes.

2.° Que os lançadores, informadores e thesoureiros nada recebão, devendo reputar-se o seu officio com um encargo do concelho. E assim se conseguir serem nomeadas pessoas abonadas e intelligentes, e não pobres e miseraveis como era costume.

3.° Que sómente se carregarão em despeza, além do que se despender com os expostos, os ordenados, e applicações determinadas por lei, ou provisão, a qual se citará na mesma verba da respectiva addição para provar a sua legalidade.

4.° Que nos medicos e cirurgiões partidistas, e mais empregados que recebem ordenados ou gratificações pelos cofres das sizas, lhe não serão estes abonados sem juntarem attestação em fórma dos officiaes da camara de que tem cumprido exactamente as obrigações do seu partido.

5.° Que o presidente e lançadores ficão responsaveis por sua pessoa e bens ao mais exacto e escrupuloso cumprimento destas providencias, e á exacta observancia do regimento dos encabeçamentos.

6.° Que todos os lançamentos depois de copiados no respectivo livro pelos escrivães das sizas sejão logo remettidos os das tres provincias do norte á Commissão fiscal creada na cidade do porto, e das outras ao thesouro nacional, para ahi serem revistos, e serem logo restituidos com as providencias que se julgarem convenientes. — *Francisco Barroso Pereira.*

O Sr. *Peixoto*: — Por acaso pela Commissão das petições me veio hontem á mão um documento, que prova a desordem em que este ramo tem estado. He um requerimento dos povos da Povoa de Varzim sobre a edificação da casa para hospital; allegão elles que no seu proprio destricto terião meios sufficientes para pagar a despeza desta obra, assim como a de um paredão que está começado em beneficio da pesca, se lhe não tivessem sido distraidos para outra parte; e acrescentão em prova, que sómente para a ponte de Coimbra tinhão dado dos residuos das sizas desde o anno de 1752 a enorme quantia de 79 contos 500 e tantos mil reis. Ora he desgraça que se tenha tirado de um villa de pescadores tão avultada somma, e esta mesma villa careça de uma casa para hospital, e de outras obras absolutamente indispensaveis, como he a do paredão, que deve amparar um surgidouro para abrigo das lanchas da pesca, pela falta do qual são os miseraveis pescadores todos os dias forçados a tirar os seus barcos para o areal de viva força. Por tanto reputo da maior urgencia o prover sobre este objecto.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — No adicionamento que faz o Sr. *Barroso* creio que ha apenas de acrescimo ao parecer da Commisão o estabelecimento das propinas, que hão de levar o Presidente dos lançamentos, e certos officiaes, nisto não ha duvida nenhuma, porém a Commissão não teve nada mais em vista do que sustar á continuação dos abusos, visto que o mez de Novembro, aquelle em que se procede á factura dos lançamentos, está muito proximo. Deu por tanto a idéa geral de providenciar estes abusos: por tanto persuado-me não ha mais nada a acrescentar; todos os mais artigos que estão na indicação do Sr. *Barroso*, á excepção de virem cá os traslados dos lançamentos, tudo está no mesmo parecer: em fim a Commissão reserva-se um plano mais geral; e por isso assento que os adicionamentos não devem voltar lá.

O Sr. *Barroso* : — Eu não pertendo oppôr-me ao parecer do Commissão de fazenda, quiz porem desenvolvelo mais, por isso que tendo servido nove annos de contador de fazenda, julgo ter adquirido alguns conhecimentos praticos sobre esta materia, e por isso he que pedia voltassem á Commissão de fazenda.

O Sr. *Soares Franco* : — Aqui não ha senão dois meios, ou querer que se faça uma lei nova, ou regular mo-nos pela antiga. A nova não se quer segundo eu penso. Pertende-se remediar os abusos, a Commissão de fazenda remedeia os abusos que se offerecem; estes abusos são classificados pelo illustre Preopinante nos trez artigos que respeitão ao Governo. No terceiro artigo se querem evitar os exorbitantes salarios que levavão os Ministros, por isso parecia-me que era justo que se attendesse a estes seis artigos que são seu desenvolvimento muito util. Por isso talvez fosse bom lelos segunda vez.

O Sr. *Xavier Monteiro* disse que não julgava o parecer da Commissão capaz de occorrer a todos os abusos, que havia sobre siza, e por isso julgava que a melhor reforma era unir este tributo ao da decima, dando-lhe uma nova fórma.

O Sr. *Guerreiro*: — Concordo com o illustre Preopinante em que o imposto das sizas he tão monstruoso, que não póde conhecer-se em cada uma das suas partes; mas não julgo tempo competente para o poder destruir, e substituir-lhe o plano de se unir o seu lançamento ao da decima. A primeira difficuldade que se offerece, he que por esta maneira se não evitão os abusos, por isso que o lançamento da decima faz-se com tanta arbitrariedade nas provincias, como se faz o lançamento das sizas: creio que todos os que tiverem examinado os livros de semelhantes lançamentos concordão comigo. Chega o abuso a ponto tal que ha terras em que se copião os lançamentos de 40 annos, e até se pagão as decimas sem se saber de que propriedade. Ha um inconveniente que se offerece á primeira vista, e vem a ser, que por esta maneira vinha a ficar este novo tributo desigual no Reino, porque ha muitas terras em que as sizas dos bens de raiz, e sizas dos correntes avultão mais; umas por haver foraes de grande concurso, chegando para pagamento do chamado patrimonio real, e para pagamento de todas as despezas ordinarias que se pagão por aquella repartição, e por isso nunca ha derramas. Ha outros Concelhos onde os povos soffrem uma pezadissima derrama, por isso extinguir as sizas de repente antes de haver um regulamento bem ordenado sobre foraes, vinha a fazer-se um novo tributo sobre os Concelhos, que ha muitos annos estão desacostumados de pagar; isto pois claramente mostra que não era util ás circunstancias actuaes da Nação, o unir um, e outro imposto. Quando se remedearem os abusos que se tem introduzido, uns contra lei, outros autorizados por diversas ordens, ou do Governo, ou das autoridades inferiores, parece que isto será muito justo e de grandissima utilidade; porém creio que exige maior trabalho, e mais séria consideração do que aquella, que se tem tomado para o parecer, que faz objecto da discussão; limitar-me-hei pois a elle. São innumeraveis os abusos que se tem introduzido sobre este objecto das sizas; o primeiro abuso consiste em ter o Governo apropriado a si o direito de dispôr dos sobejos das sizas nos Concelhos onde as ha, porque depois de se terem feito muitas escripturas das quaes se tem pedido muitas com o tempo, e cumprido ao objecto dellas desde esse tempo, os povos adquirirão o direito de dispôr a seu favor dos sobejos, mas este lhe tem sido frustrado, desviando-se á applicação daquelles sobejos do seu verdadeiro fim, o qual era de grande utilidade publica. Por isso a querer remediar o abuso nesta parte he necessario indicar os meios donde hão de sair os fundos necessarios para satisfazer á applicação dos sobejos das sizas que o Governo dispoz. Ha outro abuso a respeito dos sobejos das sizas dos privilegiados; em 1796, por um Alvará em que se tomou por fundamento a razão de que grande numero de privilegiados, que não pagavão sizas gravava os não privilegiados. Declarou este Alvará extinctos todos os privilegios do não pagamento das sizas, para desta maneira ficarem todos pagando-as Parecia que o fim do Alvará era aliviar os contribuentes dos não privilegiados, mas não succedeu assim. Em 1800 por uma circular do Presidente do Erario dirigida a todos os Concelhos, dizia-se que tendo cessado os privilegiados do não pagamento das sizas, e accrescido o numero dos contribuentes para pagamento das sizas; todavia não era justo que este accrescimo cedesse em favor dos povos, mas do Erario, e que isto lhe accrescesse: abstenho me de dizer, se o estado actual de finanças permitte, que abramos mão deste recurso, e que restituamos aos povos as quantias desses annos, em quanto não tivermos regulado todo o systema de finanças não me parece justo, que abramos mão desta quantia. O abuso das despezas dos lançamentos está providenciado por lei, tal he o regimento dos encabeçamentos; este determina que o Juiz não receba mais que dois mil reis, que o Escrivão receba tres reis de cada adicção, ou verba, e por isso todos exorbitantes salarios que em alguns Concelhos tem usurpado os Presidentes dos lançamentos são contra lei, tem sido criminosos.

Ha um terceiro artigo, que são as prevaricações dos tribunaes das casas dos donatarios de alta jerarquia, tal he a casa da Rainha, em cujo lugar ha uma provisão para o Presidente poder levar cinco moedas do lançamento; estes abusos parece que se remedeão facilmente com uma simples ordem ao Governo, para que faça regular o regimento das sizas sobre os salarios impondo responsabilidade ao presidente da decima, e não he necessario haver artigo de legislação a este respeito. Outro abuso he o haverem muitas despezas ordinarias e extraordinarias que tem carregado sobre as sizas. He preciso averiguar a origem disto. Os Magistrados, arbitros do destino dos povos, considerárão sempre as sizas como deposito commodo para satisfazerem todas as despezas correntes, que não podião pagar pelos bens dos concelhos, e a razão porque as olhavão como deposito commodo, he por não terem que dar contas senão ao corregedor da comarca, que pela maior parte das vezes confiava ao escrivão o uso das contas respectivas, e a maior parte das

vezes não tomava este trabalho, por isso todos os erros praticados neste ramo ficavão encobertos, e não chegavão a conhecer-se. Já no governo passado tinha sido informado o Governo de quanto ião pezando ao povo estes abusos. No anno passado pediu-se um mappa de todas as despezas que se pagavão pelas sizas, e com a individuação dos titulos que as autorizavão. Eu vi alguns destes mappas, e tenho a magoa de informar ao Congresso que elles me não contentárão. Alguns delles trazião suprimidas e encobertas muitas despezas illegaes, para estas não chegarem ao conhecimento do Governo. Talvez não fosse máo pedirem-se ao conselho da fazenda estes mappas para se verem, e assim tratar-se de cortar o mal pela raiz. Ha ainda outro abuso, e he de não haver uma regra fixa para regular o lançamento deste imposto, quando he necessario haver derrama, de maneira que tanto o juiz como os lançadores e derramadores obrão ás cegas, porque a lei não lhes dá regra alguma. Isto pois exige prompto remedio. Resumindo pois tudo o que tenho dito, entendo que as unicas providencias que se tem a dar, he dizer no Governo que a respeito das despezas, faça observar as leis dos lançamentos, não obstante quaesquer provisões: em segundo lugar que se peção ao Conselho da fazenda todas as listas relativas á repartição das sizas, e que ellas postas na commissão de fazenda servêsem de luz para se darem as providencias geraes sobre as diversas despezas que devem ser cortadas.

O Sr. *Xavier Monteiro* respondeo ao Sr. *Guerreiro* refutando os argumentos que elle expendêra contra a sua opinião.

O Sr. *Soares Franco*: — Perguntava se acaso tinhamos lei nova a fazer, se se devia discutir sobre este objecto.

O Sr. *Presidente*: — Trata-se do parecer da Commissão.

O Sr. *Soares Franco*: — Então neste caso he evidente que não póde haver senão o tributo directo. As sisas dos correntes estão reduzidas a um contrato arbitrario, he um tributo que não serve senão de embaraçar o commercio interno. A grande duvida porém será se deve conservar-se a sisa dos bens de raiz; ella he singela n'umas partes, e dobrada na outra, isto não póde permanecer assim. He necessario que se dê alguma providencia sobre este negocio. No tempo dos Filippes os povos, e as camaras já tinhão pedido que as sisas ficassem singelas, em consequencia disto he evidente, que devem igualar-se, e ficar todas singelas. A sisa dos correntes parece que deve ser abolida, por isso mesmo que ella he abusiva, porém para se dar uma nova fórma a tudo isto, será necessario um projecto e tomar medidas; e agora tratar-se simplesmente de remediar os abusos, isto he o que a mim me parece, e não tratar-se agora de nova lei, e até mesmo porque o lançamento da decima está muito deffeituoso etc., e seria necessario um calculo de todas as decimas para poder ter lugar o que diz o Sr. *Monteiro*.

O Sr. *Sarmento*: — Todas as vantagens de se reunir o tributo das sisas com a decima são incalculaveis, mas he preciso fazer uma observação. Eu vejo que os illustres membros tem tratado deste objecto com muito conhecimento de causa, e conheço tambem que o mesmo patrimonio real, tem desigualdades extraordinarias. Eu conheço um concelho de summa pobreza, que paga 300 mil réis de patrimonio real, e conheço outro concelho, em que talvez algumas propriedades de individuos importem mais que todo o outro concelho, e este sómente paga 8 mil réis, similhante diversidade não póde acabar, senão havendo uma base exacta, a qual só nos poderá subministrar a Commissão de estatistica. Só assim he que he possivel; de outro modo não póde remediar-se, e fazer-se uma cura radical neste systema de administração de fazenda. As decimas tem desigualdades extraordinarias. Porém para remediar isto serião precisas informações, e muita madureza, e por isso por agora só nos devemos limitar a cortar os abusos; isto he que acho bem entendido, e he o meu voto.

O Sr. *Peixoto*: — Apoio o voto do illustre Preopinante. Uma lei, que definitivamente reforme o methodo dos lançamentos das sisas, e a cobrança deste imposto, he obra mui vagarosa, e depende de informações, que ainda não temos. Se esperarmos que ella se faça; os abusos continuarão, e para atalha-los desde já, e acudir ainda aos proximos lançamentos, foi que a Commissão de fazenda propoz o seu parecer, que o Sr. *Barroso* addicionou. Nem no parecer, nem na addição se propõe legislação nova; suscita-se unicamente a observancia da antiga: com mais uma ordem em que se pedem clarezas para instrucção do Congresso; por tanto não póde haver duvida na sua rezolução pronta; e o projecto de lei apparecerá quando estiver ordenado.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A Commissão de fazenda propõe o methodo de remover os abusos que actualmente se commettem no lançamento, e arrecadação das sizas. O Sr. *Barroso* addiciona esta proposição, e os illustres Preopinantes que tem falado sobre o parecer da Commissão de fazenda e addicionamentos querem alguns um estabelecimento de uma nova fórma de tributos. Eu seria de opinião daquelles que querem esta nova fórma, tanto mais que na realidade confesso que não entendo o regimento das sizas. Entretanto parece-me que isto he obra para mais de vagar, e que nós não temos todos os dados para este fim; por isso a minha opinião he que se trate já dos abusos, que se trate do parecer da Commissão, e que ao mesmo tempo encommendemos á Commissão de fazenda que ella faça um plano geral sobre o arredondamento dos tributos.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — A Commissão de fazenda tem a si esses trabalhos, mas no entretanto não os apresenta ainda porque não tem todos os dados, e por isso por agora tão sómente apresenta os meios para sustar o progresso dos males de que falão tantas representações dos povos; por isso deve-se tratar simplesmente do parecer da Commissão, e do addicionamento do Sr. *Barroso*.

O Sr. *Miranda*: — Deve-se tratar sómente de evitar os abusos e os males que de presente acommettem as camaras. He agora muito prigoso o tratar de fazer o arredondamento dos tributos, isto traria gra-

ves inconvenientes, he uma medida muito vagarosa, ficarião muitos concelhos favorecidos a respeito de sizas, favorecidos tambem nos dois impostos decima e siza. Em fim para isto são precisos muitos dados, muitos conhecimentos estatisticos, até mesmo porque eu sou de opinião que não haja só o tributo da decima, mas sim quero que haja um imposto territorial sobre o valor de tudo. Em fim este systema he nimiamente complicado, e não he para agora. Deve-se sómente tratar de remediar os abusos e males que carregão sobre os povos. He claro que os concelhos não podem dispor das sobras dos lançamentos das sizas. Em quanto as camaras se não organizarem, os sobejos devem ficar em deposito, mas he necessario que os ministros não recebão mais do que lhes he dado pela lei. Não deve tambem esquecer uma indicação do Sr. *Faria de Carvalho*, e he, que não se faça o lançamento se não do necessario para aquelle anno, e que não possão haver sobras do cabeção ou sobejos. A unica verba em que póde haver variedade he nos expostos, isto porém não he uma differença tão grande que seja consideravel; por isso o lançamento das sizas deve ser limitado ás despezas daquelle anno, e não deve de maneira alguma haver sobras; no caso porém que as haja devem ficar por ora em deposito a bem do futuro lançamento.

O Sr. *Peixoto*: — Não me parece exacto o que acaba de dizer o illustre Preopinante; e se havia um tal abuso em algum dos distritos, em que o Sr. *Faria de Carvalho* serviu, sempre era muito extraordinario; porque não o tenho visto praticar em outra parte. O haver nos lançamentos remanescente, ou fazer-se derrama, não pende do presidente, nem dos lançadores. A receita ha de igualar a despeza, e feita a conta do existente e das sisas certas; o saldo he quem mostra as sobras, ou a falta. Vão á receita os residuos do anno antecedente, a sisa dos bens de raiz que está em deposito, ou denunciada, a sisa dos correntes, e segundo as terras algumas outras verbas. Lança-se na despeza o patrimonio real, os ordenados, os partidos, e outras verbas. Feitas as duas sommas se sobeja da receita por força hão de ficar as sobras a beneficio do futuro lançamento, se falta para preenchela ha de precisamente derramar-se essa falta; porque o depositario ha de ficar debitado na despeza, e não o póde ser, sem que se lhe dê em receita quantia que a iguale: advertindo que ainda quando os lançadores sejão faceis em disfarçar despezas extraidas das sobras, não são igualmente faceis quando se trata de derrama, não só porque lhes custa a fazer a distribuição della, mas por causa dos clamores dos povos, que hão de pagala, os quaes só a soffrem em caso de urgencia reconhecida.

O Sr. *Miranda*: — A pratica mostra o contrario, se se executassem as leis escusavamos de estar dando remedios. Quando a despeza dos expostos anda por 400 mil réis debaixo do pretexto que póde faltar, lança-se 600 mil réis, mas isto he por malicia, e he um abuso que se deve evitar.

O Sr. *Sarmento*: — A respeito dos abusos tenho que dizer, que se ha defeitos nos lançamentos, não he em lançar muito, he em lançar pouco, porque muitas vezes acontece verem-se os presidentes empenhados pelos rendeiros; subornarem-se os lançadores, fazerem-se escrituras fingidas para este fim, para fazer crer que o rendimento não podia ser senão aquelle. Quanto aos lançamentos da decima, o abuso he por outro motivo. Houve um Secretario de Estado em Portugal, que afagava os Ministros antes de irem para os seus lugares, e que lhes recommendava que lhe mandassem dinheiro; estas recommendações fizerão com que algumas comarcas se achem muito carregadas, e outras muito folgadas. Eu tive occasião de observar esta desigualdade na provincia de Traz-os-Montes, aonde combinei a importancia dos lançamentos da comarca de villa Real, e a de Moncorvo; esta he uma comarca de muito menos riqueza, e aquella talvez a mais rica de Portugal; entretanto a desigualdade da contribuição he pasmosa.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — As idéas do Sr. *Miranda* são tão exactas, que muitos presidentes dos lançamentos se aproveitão de uma unica verba incerta, como he a creação dos expostos, e sem descontarem o que se ha de ir recebendo successivamente pelas sisas dos bens de raiz, logo dão uma quantia tal pelo lançamento, que será capaz de pagar as despezas dos expostos todo o anno. Ha concelhos em que até se fazem lançamentos adiantados, o que ha de pagar a despeza do anno seguinte, já se lança para depois de dois annos; e entretanto um capital igual áquelle que se despendeu pela despeza já feita, fica em deposito, produsindo vantagens aos depositarios, e fóra do poder dos contribuintes, que não tinhão necessidade de fazerem desembolços adiantados, talvez com sacrificios de muitos delles. Posto que em alguns concelhos não haja sobras, com tudo ha muitissimos em que não só se aproveitão de uma verba para lançar tanto quanto se despendeu no anno antecedente, sem contar com o ha de haver dos bens de raiz, até que dão lançamentos que ficão amortizados no poder dos depositarios. Por tanto acho de summa necessidade o fazer-se um exame serio sobre isto; observando os diversos methodos porque se fazem os lançamentos, os abusos, ou approvados por injustas provisões, ou sem fundamento algum. Quando se conhecem explicitamente os abusos em qualquer administração podem ser bem remediados, mas não por medidas tão vagas, e tão genericas, como apresenta a Commissão, que por isso mesmo serão inuteis. Ou se chamem os lançamentos, ou os extractos, ou se incumba esse exame a homens rectos, e imparciaes, e então se saberá o que he necessario reformar.

O Sr. *Moura*: — Eu persuado-me que os dois illustres Preopinantes que me precedêrão a falar laborão em uma equivocação. Eu acho que a irregularidade dos lançamentos nunca produziu sobras, o que produz he faltas; porque, vamos a ver o que he sobra. Sem aquella regularidade que os Preopinantes querem reformar, nunca póde produzir sobras, ou então me equivoco eu, ou elles no que he sobra. Persuado-me que he esta a noção de sobra: combinada a receita do cofre dos bens de raiz com a despeza annual; se no cofre ha mais dinheiro do que o constante da despeza, isto he que he sobra, e para isto não

influe nada o lançamento; absolutamente nada. A irregularidade do lançamento está em produzir falta, porque os lançadores, ou por influencia da camara, ou do presidente, ou por alguma causa justa ou injusta, deduzem primeiro as despezas ordinarias e certas, e para as contingentes e incertas (como v. g. para as dos expostos) tornão uma quantia maior do que he preciso, e com isto produzem ou fazem produzir uma falta, cuja falta he a que distribuem pelo povo, e esta distribuição he a que vulgarmente se chama *derrama* ou *ferrolho*. Nisto he que vai, ou que póde ir a prevaricação, ou a irregularidade ao menos, e não he quando ha sobras; porque havendo-as, bem vai ao concelho, e o peior mal que lhe póde acontecer he o não se gastarem bem estas sobras. Posto isto, persuado-me que o objecto da questão não he bulir no tributo das sizas, nem refundilo no tributo da decima, porque se se tratasse disto (que não sei por que modo entrou na discussão esta idéa, se foi pelo additamento do Sr. *Barroso*, ou porque foi), daria a minha opinião, mas persuado-me que nem se trata de reformar os encabeçamentos, nem proporcionalos ao que deve pagar cada concelho encabeçado, nem de abolir as sizas dos correntes, nem querer que a derrama se faça pela decima, nem se amalgame com a decima; e a razão porque me persuado que não se trata disto, he porque não se trata de abolir este imposto; parece pue toda a discussão será vã e inutil, se não nos restringirmos aos dois unicos pontos do parecer da Commissão. Primeiro ponto: o destino dos sobejos, se os houver. Segundo ponto: acautelar os abusos que se podem commetter nos lançamentos. Muitos Preopinantes tem dito que esta idéa de sobejos raras vezes acontecerá, que o mais ordinario he que haja faltas e derramas do que sobejos, mas supponhamos que os ha, qual he o destino que se deve dar a estes sobejos. Devem pois discutir-se tão sómente estas duas unicas questões, tratar de mais alguma cousa he intempestivo. Quanto aos sobejos, a minha idéa seria que elles entrassem no primeiro lançamento. Não he preciso entretermos nisto muito tempo, porque isto fazem os povos, porque se o não fazem sujeitão-se á *derrama* no anno futuro; seja pois este o primeiro destino dos sobejos. Diga-se ao presidente dos lançamentos que se houver sobejos, não lhes dê outro destino senão o entrarem nos futuros lançamentos, porque isto he o mais favoravel aos povos, e he o mais util. Segundo ponto: reformar os abusos dos lançamentos; que deve fazer-se ácerca disto? Facil he o remedio. Ordenar aos presidentes dos lançamentos que não incluão nas despezas delles senão aquellas que estiverem autorisadas por leis ou por provisões; porque se quizermos tirar todas aquellas que estão estabelecidas por provisões, isto trará comsigo muitas desgraças. Um medico, por exemplo, que recebe por provisão, ha de por ventura morrer de fome, e outras muitas pessoas a quem se paga por esta repartição? Certamente não. Logo he preciso que os presidentes fação todas as despezas, a que estiverem autorisados por lei ou ordem, e depois guardar para outra occasião mais opportuna a formar um plano geral sobre este objecto. Por isso he necessario que nos restrinjamos aos dois unicos pontos da Commissão de fazenda. A saber: sobre o destino dos sobejos das sizas, sobre os abusos que se commettem relativamente ás despezas, para que os presidentes não estão autorisados. Tudo o mais he divagar sem ordem e sem objecto, he fazer questão do que o não he, nem o póde ser.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — O Sr. Deputado que acabou de falar, não está ao facto da latitude que se dá a esta palavra sobejos. Fizerão-se as despezas dos lançamentos, fizerão-se os lançamentos, e depois apparece uma verba de lançamento para o futuro muito avultada. Pergunto, isto são sobejos ou não? Parece que são. Porque as despezas estão pagas. He pois por aqui que entra a elasticidade que se dá a isto. Para que será aquella somma tão avultada que apparece? Será para satisfazer aos expostes, porque póde haver multiplicidade delles, e ser precisa aquella somma? Não sei para que seja necessaria uma quantia tão grande pagar aos expostos. Não bastaria só para pagar um mez, dois, ou tres, porque precisamente hão de concorrer algumas sizas dos contratos sobre bens de raiz? Parece que sim; que isto era o razoavel. Entretanto carregão-se os povos com o peso de uma quantia exorbitante, obrigão-se a adiantar esta quantia, e uma quantia tão contingente! Eu não sei para que. Por tanto quizera eu que não houvessem sobejos, pagas as despezas pelo lançamento, não ha senão uma verba incerta, que he a criação dos expostos; para esta basta que se adiante o que he bastante, talvez bastem dois mezes ou tres, porque no fim delles já tem as sizas dos bens de raiz; e por isso quando apparece assim um grande sobejo, a que chamamos sobejo, se se quer desviar da applicação que póde ter como sobra, diz-se: isto não he sobra, porque tem já applicação, que he a criação dos expostos; se não quer fazer-se esta applicação, ou se quer abusar, diz-se: são sobras, e podemos dispor dellas. Por isso esta palavra he muito ambigua e incerta. O que eu desejo pois evitar he que os povos sejão obrigados a concorrer mais do que he necessario, e por isto he que reclamo a favor dos mesmos povos: mas isto he tratar-se de um abuso, e como se trata de remediar os outros! Isso he o que eu não vejo tomar em consideração.

O Sr. *Figueiredo*: — Sr. Presidente, por occasião deste objecto vou a informar este sabio Congresso do abuso que ha dos devedores originarios, tanto das sizas como dos outros tributos até chegar ao Erario; por exemplo uma povoação que paga trezentos mil réis, ordinariamente cobrão duas partes em metal, e uma só em papel; mas quando entra no thesouro, entrão partes iguaes, e isto informo eu com toda a certeza. Na villa de S. Lourenço da Beira se derramárão pelas povoações um conto e seiscentos mil réis, pouco mais ou menos; porém á mão do thesoureiro não chegárão senão creio que trezentos mil réis para pagar ás amas dos expostos; destes objectos póde-se mandar informar. Isto he uma verdade, que os povos costumão pagar duas partes em metal, e uma em papel; porém no thesouro entrão com partes iguaes.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Sr. Presidente, parecia-me escusada a larga discussão que se tem feito sobre o legitimo uso dos sobejos das sizas na presença das efficazes e adequadas providencias dadas no regimento dos encabeçamentos para cohibir e vedar todos os abusos, que com admiração tenho ouvido haverem-se introduzido em um ramo da fazenda publica, em que sempre se reputou o mais execrando sacrilegio qualquer alteração em tal maneira, que se temeria que a mão que ousasse tocar neste fundo, de repente seccaria. Mas a malgama que novissimamente se fez desta certa e determinada imposição com a incerta da criação dos expostos, que até então corria pelos rendimentos dos concelhos, e na sua falta por finta derramada pelos plebeos, a quem aquella providencia quiz aliviar e favorecer, abriu sem duvida a porta a esses abusos, assim mesmo bem faceis de remediar, pondo na mais severa responsabilidade os presidentes dos lançamentos pela exacta e rigorosa observancia do capitulo 49 do regimento, em que se declarão precisamente as unicas verbas que se devem metter em conta para a repartição do lançamento com a maior ordem e clareza possivel, sem necessidade de outra alteração mais que a addição da despeza da criação dos expostos regulada por um prudente arbitrio sobre a do anno antecedente; e fazendo a conta aos salarios do presidente, e mais officiaes declarados no capitulo 53, com as proporções ahi expressas, computando os diarios de duzentos réis do tempo do regimento em 800 ou 1200, arbitrados segundo a pratica fundada no alvará de 7 de Janeiro de 1750 a respeito do presidente, e pelo novo regulamento em quanto ao escrivão e meirinho, que deve acompanhar o ministro: sendo, segundo penso, esta a escala por onde depois do regimento se fez a alteração que nesta proporção achei em Trancoso, e nos mais lugares que servi. Prohibindo-se rigorosamente que entre na dita conta outra alguma despeza que não tenha sido autorisada com provisão recaia em beneficio dos povos contribuentes, a quem a suspensão poderia ser muito prejudicial. Esta observancia do regimento requeiro que V. Exc.ª proponha á votação.

O Sr. *Presidente* propoz a votos o parecer da Commissão, e foi approvado com as seguintes emendas: no artigo 1.º depois da palavra *autorisadas* segue *pelas leis e provisões existentes*, supprimindo-se as palavras: *pelo regimento dos exactores, ou provisões do Desembargo do Paço*, e pouco depois: *ou daquellas obras que o Governo autorisar a bem dos povos, a quem pertencem*; no artigo 2.º em lugar *de Janeiro*, substitua-se *ji*, e em lugar *dos lançamentos*, deve ser: *das contas do anno antecedente*.

Leu se segunda vez por artigo o additamento do Sr. *Barroso*, e depois de alguma discussão, venceu-se que fosse á Commissão de fazenda para aproveitar o que for conveniente, e propolo em fórma á deliberação do Congresso.

Por esta occasião propoz o Sr. *Presidente*, e foi geralmente, que os pareceres das Commissões pertencentes a objectos geraes, sejão sempre apresentados em fórma de decreto, a fim de serem impressos, e distribuidos com a devida anticipação.

O Sr. *Faria Carvalho* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição foi encarregada de interpor o seu parecer sobre o officio que o Ministro da marinha dirigiu a este Soberano Congresso, incluindo a copia do officio da Junta provisional da ilha Terceira, a participar a entrada da corveta Voador neste porto, trazendo a bordo o Bispo daquella diocese, e o Coronel *Caetano Paulo Xavier*.

A Commissão não tem no seu poder papeis algum relativos aos referidos individuos, e pensa que todos os que vierão ás Cortes a este respeito forão remettidos ao Governo para serem entregues ao ministro sindicante, e lhe servirem de instrucção.

A mesma Commissão não tem por isso documentos, ou provas em que firme o seu conceito a respeito destes individuos, mas tem algumas lembranças de que tem sido indicados em varios papeis como addidos ao partido de *Stockler*, e seus cooperadores.

Por estas lembranças, e pela consideração de que um ministro está tomando conhecimento dos acontecimentos da ilha Terceira.

Parece á Commissão que entretanto deve o Bispo estar em homenagem em algum convento, e o Coronel *Caetano Paulo* em alguma praça d'armas: que devem passar logo da embarcação para os indicados destinos, e que assim se deve participar ao Governo, a cujo arbitrio fica a escolha do convento, e da praça.

Paço das Cortes em 11 de Outubro de 1821. — *Jose Antonio de Faria Carvalho; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; Jose Joaquim Ferreira de Moura.*

Foi approvado, e que se passem as ordens ao Governo.

O Sr. *Ribeiro Costa* leu a lista dos membros offerecidos para a Commissão de fóra pertencente á marinha, e decidiu-se que ficasse adiada a nomeação, e que se imprimisse esta com a da justiça civil, e criminal, e são as seguintes:

MARINHA.

Luiz da Motta Fêo.
Carlos May.
Filippe Alberto Patrone.
Domingos José Rebocho.
José Nicoláo de Mascellos Pinto.
José Damasio Ferreira.
José Maria de Campos.
Secretario com voto *Manoel José Maria da Costa e Sá.*

JUSTIÇA CIVIL.

Monsenhor *Ferreira Gordo.*
O Desembargador *José Joaquim Corrêa de Lacerda.*

O Conselheiro *José de Abreu Bacellar*.
O Deputado da Junta do Commercio *José Accurcio das Neves*.
O Bacharel *José Cupertino da Fonseca*, ex-Ministro e Letrado.

JUSTIÇA CRIMINAL.

1 *João Fortunato Ramos dos Santos*, Lente Substituto em leis.
3 *Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello*, Lente Substituto em canones.
3 *Guilherme Henriques de Carvalho*, Oppositor Legista.
4 *Candido Rodrigues Alves de Figueiredo e Lima*, Oppositor Legista.
5 *José Maria Pereira Forjaz*, Desembargador do Porto, assistente em Coimbra, que deverá ser dispensado do serviço da Relação, com vencimento do seu ordenado.
6 *João da Cunha Neves de Carvalho*, Conservador da Universidade.
7 *José Pedro Monis de Figueiredo*, Collegial de S. Paulo.
8 *Antonio de Sousa Vasconcellos*, Collegial de S. Paulo.
9 *João José de Oliveira Vidal*, Substituto em canones.

Deu-se para a ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e levantou-se a Sessão. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que lhes sejão transmittidas as necessarias informações de facto sobre o requerimento incluso de *Manoel Jose Correa de Freitas e Abreu Carreiro de Gouvea*, relativamente ao pinhal que possue no termo de Alcacer do Sal, interpondo juntamente a V. Exc. sua opinião ácerca do pedido. O que communico a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 11 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha, em data de 10 do corrente, communicando acharem-se no Tejo, a bordo da corveta Voador, o Reverendo Bispo de Angra, e *Caetano Paulo Xavier*, conduzidos da ilha Terceira em virtude da resolução tomada em Cortes a 24 de Julho passado: attendendo a que pende conhecimento sobre os factos, em que parecerão complices: ordenão, que entretanto esteja o dito Reverendo Bispo em um convento, e *Caetano Paulo Xavier* em uma praça d'armas, ficando ao arbitrio do Governo a designação do convento, e da praça, devendo cada um delles desembarcar directamente para seus destinos. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio de V. Exc. de 8 do presente mez, no qual Sua Magestade reitera seus votos de firme e cordial adherencia ao systema constitucional, e se congratula com o soberano Congresso por seus tão assiduos, como bem dirigidos trabalhos, e particularmente pela resolução tomada em 29 do passado, ácerca da viagem de Sua Alteza o Principe Real, pelos Reinos e cortes de Hespanha, França, e Inglaterra: mandão communicar a V. Exc., para o fazer presente a ElRei, que ouvirão com muito especial agrado as nobres e generosas expressões com que Sua Magestade manifesta o seu intimo, e decidido interesse pela causa da Constituição, e prosperidade da Nação.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que lhes sejão transmittidos os autos em que foi processado *Antonio Alves Grande*, por contrabando de tabaco, em consequencia do qual se acha em prisão. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 11 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, havendo recebido com especial agrado o tratado junto de *Mr. Cadet de Vaux* sobre novos usos da batata intitulado *Traités divers d'economie rurale, alimentaire, et domestique*, que lhes foi offerecido, e transmittido por seu illustre autor juntamente com a carta constante da copia inclusa; desejando fazer vulgarisar idéas de tanta transcendencia para a publica felicidade: ordenão que seja traduzido o mesmo tratado para linguagem portugueza á custa da fazenda nacional, e mandão por esta occasião remetter ao Governo a inclusa representação, em que *Antonio Carlos de Mello e Silva Soares de Sousa* se offerece para gratuitamente fazer aquella traducção. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 198.

SESSÃO DE 12 DE OUTUBRO.

Aberta a sessão pelo Sr. Vice-Presidente *Trigoso* participou elle, que o Sr. *Presidente* lhe havia communicado que por alguns dias não podia assistir ás sessões em razão de se lhe ter aggravado a sua molestia, de que o Congresso ficou inteirado. Depois do que se leu a acta da sessão antecedente; e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente, e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remmetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a conta do Governador das justiças do Porto, em data de 30 do mez ultimo, acompanhada dos officios do Desembargador Intendente das estradas do Alto Douro, e do Capitão de engenheiros *José Antonio de Almeida Mattos*, encarregado da direcção das mesmas estradas, e das de Coimbra para o Porto, para que seja presente ao Soberano Congresso o seu attendivel contexto, a fim de tomar a deliberação, que julgar conveniente ao bem geral, e muito principalmente quanto á obra da Ponte de Arteiros: que foi arrematada por modico preço, e he de urgente necessidade concluir-se antes da força do inverno até para se não inutilizar a despeza e trabalho com çado, e porque o arrematante tem adquirido direito á indemnização em virtude do contrato. E manda outrosim fazer presente ao Soberano Congresso, que o mencionado engenheiro pela sua dexteridade, e bom serviço, se acha encarregado da direcção das obras da estrada de Coimbra para o Porto, e de trabalhos sobre o melhoramento das estradas do reino, e que cessando os seus vencimentos, e meios de subsistencia, por effeitos da resolução de 18 de Setembro; não poderá fazer um serviço tão util, como efá de esperar dos seus conhecimentos.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; Felippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remmettido á Commissão de estatistica com toda a urgencia.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Mesa da consciencia e ordens datada em 28 de Setembro proximo preterito, sobre a representação dos interessados no expediente da mesma mesa, em que se queixão da falta do seu expediente apezar das providencias que se derão pelas nomeações de tres Desembargados da casa da supplicação para servirem na dita mesa; para o Soberano Congresso resolver o que julgar conveniente: por quanto na mesma consulta se propõe a derrogação do regimento da Mesa da consciencia e ordens na parte em que manda que hajão tres Deputados para decisão dos negocios, a final ordenando-se que só com dois votos se possão todos decidir, não sendo feitos, assim como succede na Mesa do Desembargo do paço.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 10 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; José da Silva Carvalho.*

A' Commissão de justiça civil com urgencia.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza as informações inclusas, e mais papeis a ellas juntos do reverendo Arcebispo Primaz, e do Vigario capitular do bispado de Bragança relativas ás paroquias das suas dioceses.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 9 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; José da Silva Carvalho.*

A' Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso que S. Magestade querendo proceder quanto antes á nomeação dos Governadores das armas nas provincias do Brazil, na conformidade do decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza em data de 29 de Setembro proximo passado; e não podendo deixar de acontecer que alguns dos ditos Governadores cheguem aos seus destinos depois de estabelecidas as juntas provisorias; neste caso Sua Magestade deseja saber se póde já expedir ordens para serem applicaveis as providencias prescriptas no artigo 13.º do referido decreto.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 11 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; Joaquim José Monteiro Torres.*

A' Commissão de constituição para interpor o seu parecer junto com o outro relativo a este objecto.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª para ser presente ao soberano Congresso o officio incluso do Governo interino das ilhas dos Açores relativo a alguns individuos, que por se fazer suspeitosa a sua conducta, o mesmo Governo procedeu contra elles, o que se deprehende do summario, e mais informações juntas; dignando-se o soberano Congresso a similhante respeito determinar o que houver por bem.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Outubro de 1821. — Illm.º e Exm.º Sr. *João Baptista Felgueiras. — Joaquim José Monteiro Torres.*

A' Commissão de Constituição.

Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª a consulta inclusa do Conselho da fazenda de 10 do corrente remettendo todos os papeis originaes pertencentes á casa em que esteve a intendencia geral da policia, para ser presente ao soberano Congresso; ficando deste modo cumprida a ordem das Cortes Geraes de 2 do corrente.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 11 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras. — José Ignacio da Costa.*

A' Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Exc.ª a resposta aos dous quisitos sobre o papel moeda em cumprimento do officio de V. Exc.ª de 5 do corrente, em que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ordenão que eu interponha a minha opinião, para ser presente ás mesmas Cortes. Lisboa 11 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras. — José Ignacio da Costa.*

Relatorio do ministro de fazenda.

Qual he a causa do augmento do desconto do papel moeda? Qual he o remedio proprio de minorar, ou de destruir este mal?

A primeira causa que se póde assignar para o augmento do desconto do papel-moeda foi a inobservancia da lei, isto he, o desvio dos rendimentos destinados á sua amortisação, que deixárão de facto esta moeda sem a minima hypotheca, e como tal imaginaria, e de curso forçado, vicio radical, donde resulta que ficou sendo a sua emissão um saque sobre toda a Nação sem vencimento fixo.

A 2. deriva essencialmente da decadencia do nosso commercio quasi anniquilado; porque he visivel que quanto mais este diminue, tanto mais cessa o giro do agente intermedio da permutação dos valores. Esta apatia mercantil (de que ainda abaixo falarei) traz infallivelmente a superabundancia do papel, cujo credito, dependendo da concorrencia dos compradores, e da maior esfera das transacções, ha de por conseguinte soffrer, havendo no mercado maior somma do que he necessaria. He este excesso que faz emigrar o metal, como se está observando; porque sendo o intermedio demasiado para o giro interno, vai o precioso ganhar fóra do paiz sobre os cambios, ou por perder menos em nossas permutações, ou porque lá he mais apreciado.

Algumas outras causas se poderião dar, mas importa mais discorrer sobre os meios de minorar este mal; e isto me leva ao 2. quisito.

O 1. e o mais obvio que lembra, he applicar annualmente á amortisação do papel, quanto menos, uma parte dos subsidios, que primitivamente lhes forão destinados, não baixando de 200 contos de réis, mas não excedendo de 400; porque sendo da divida publica esta a que mais affecta o Estado, e a Nação em geral, não ha motivo attendivel para se lhe preferir a das apolices dos emprestimos, ainda que venção juros: 1. porque sendo o Thesouro um dos maiores compradores, deve entrar em linha de conta a perda, que esperimenta nos artigos que necessita: 2. porque he obrigado a descontar para grande parte das despezas do exercito: 3. porque o credito do papel, facilitando o commercio, augmentará naturalmente os redditos das alfandegas: 4. porque em fim a diminuição do rebate melhorará os cambios, cujo abatimento em nosso desfavor bastará para arruinar a Nação, e nos levar todo o precioso, e tudo isto balança bem, se não excede esses juros.

O 2. seria admittir por inteiro o papel-moeda no pagamento das sisas dos bens de raiz em todo o Reino, na casa das herdades, e nos direitos da Chancellaria; porque quanto maior for o seu emprego, tanto mais será procurado, e crescerá o seu valor cambial.

O 3. vender huma porção de bens Nacionaes na mesma moeda, amortizado immediatamente o seu producto.

O 4. autorisar a Junta dos juros para fazer, quando lhe seja possivel, todas as operações convenientes

a diminuir o agio nas occasiões que julgar opportunas, com os fundos existentes em caixa, todas as vezes que ella superabundar aos pagamentos, debaixo da mais exacta escrituração, e severa responsabilidade, postos os meios de as verificar, e todas as quantias que se entregarem ao fogo, mesmo por Commissões de pessoas fidedignas nomeadas para esse fim, a que se deve dar a mais solemne publicidade.

O 5. fazer que infallivelmente se arrematem (em Lisboa aonde ha maior numero de licitantes, precedendo editaes nos lugares respectivos) todas as Commendas vagas, almoxarifados, contratos, e mais bens Nacionaes, que andão por administração; porque além de nisso ganhar muito a fazenda publica, não girando quasi nenhum papel nas provincias (á excepção do Porto) todos os contratadores vem á Capital comprallo, para o igualar nas duas especies, e esta concorrencia o acreditará.

6. Consolidar annualmente uma porção de papel, reduzindo-o a apolices grandes, como a dos emprestimos, com vencimento de juros; porque ainda que estes sejão de pezo ao Estado, será infinitamente menor que o que causa esta moeda ficticia, que a lei obriga a dar valores reaes por elles imaginarios.

7. Determinar a quota com que devem concorrer para as despezas do Estado, de que fazem parte as provincias Ultramarinas; porque he palpavel, que vindo estes contingentes para o Thesouro em metal, quanto maior for a sua entrada, menos papel terá que rebater, e menor será a affluencia no giro, de que vem o seu rebate.

8. Estabelecer talvez um banco de deposito, a que se attribuise o papel-moeda pelo juro de 5 ou 6 por cento na mesma especie, fundado nas seguintes bases.

1. Todo o particular poderá entrar no banco com a quantia de não menos de 400$ réis, e dahi para cima á vontade.

2. Dessa entrada se lhe passará um conhecimento em fórma, o qual não será giravel, para se não frustrar o fim que se procura, que he retirallo da circulação, no que se não faz injuria, porque em quanto ahi permanece, ganha o seu respectivo juro.

3. Poderá porém o portador, á vista do conhecimento, exigir quando quizer, o seu capital, ou fracções que sejão de menos de 400$ réis para não complicar excessivamente a escrituração.

4. Não haverá todavia vencimento de juro antes de tres mezes decorridos.

5. O *quantum* do capital admissivel no banco ficará ao juizo da administração que o dirigirá, conforme a sensação, que o papel ahi depositado fizer no agio corrente.

6. Os juros serão pagos indefectivelmente, logo que sejão vencidos tres mezes completos, contados da data do deposito.

7. O banco será absolutamente particular, e repousará sobre a fé da direcção. Esta não terá mais relações com o Governo, que as necessarias para a requisição dos fundos applicaveis ao pagamento dos juros, e despezas da administração.

Publicar-se-ha mensalmente a conta do estado da Caixa.

8. A duração deste banco, ou a sua extincção, dependerá do Poder legislativo, conforme o successo desta tentativa, que a experiencia mostrar.

Donde virão com tudo os fundos para o pagamento dos juros sem novos sacrificios? — Das quantias não pequenas, que perde o Thesouro nas enormes sommas, que desconta para acudir aos seus pagamentos metalicos, das que ha de ganhar no menor preço dos generos que compra, e do augmento dos direitos que lhe hão de vir nos rendimentos geraes, provenientes da facilidade do commercio, e da influencia que deve ter em todos os ramos de industria o menor rebate do papel.

A vantagem que effectivamente viria deste estabelecimento, tomado debaixo da salva guarda do Soberano Congresso, seria diminuido o intermedio imaginario circulante, augmentar a sua apreciação, segundo a ordem que seguem valores bons, ou máos.

Superabunda cada vez mais o agente papel-moeda á necessidade que ha delle. A prova mais convincente deste axioma economico he, que tendo hoje este papel promissorio mais esperança de se realisar pelas garantias, que acaba de lhe dar o Poder legislativo, assim mesmo vai baixando todos os dias.

Pagou-se n'outro tempo o juro do papel, porém esse expediente era radicalmente vicioso; não tirava o que sobeja no giro, antes o augmentava accrescendo-lhe o juro, o que não acontece nesta hypothese. Sahem sim os juros, mas retem-se o capital. Não he só o descredito originario, he ainda mais do que isso a demazia que degrada esta moeda, que poderia talvez correr pelo valor nominal, se guardasse a proporção da necessidade.

A superabundancia della destroe o equilibrio na permutação dos nossos productos; porque ainda que a Nação se resignou á primeira perda dos valores reaes, que lhe tirárão, acceitasse em troco coactivo este equivalente fantastico, que foi obrigada a reconhecer por genuino, este contracto foi nullo para as nossas relações exteriores, nas quaes ninguem o admittiu; e daqui vem que quando buscamos a acquisição de valores alheios, sentimos um desfavor inaudito, porque entramos com esta moeda espuria. Tal he a desigualdade que este projecto procura melhorar, dando de alguma forma ao papel-moeda a qualidade de papel-credito.

9.ª Disse acima que uma das causas que augmentão o desconto do papel, he a ruina progressiva do nosso commercio, que alimentando-se outrora em tão grande escala das producções agricolas do Brazil, fazia da praça de Lisboa uma das primeiras da Europa.

He sabido que acabado aquelle exclusivo pela abertura dos nossos portos d'America, tomou aquelle commercio outra direcção, indo por mão de especuladores, estranhos na maior parte, procurar os ultimos mercados, e pouco mais veio a Portugal que os effeitos do seu consumo interno.

Resultou daqui o enorme desfalque das alfandegas do Reino, a falta de emprego á navegação, e sobre tudo a escacez das transacções mercantis, que davão o maior movimento á circulação do papel, e sustinhão consequentemente o seu rebate.

Como se proverá a inconvenientes tão graves? Atando o fio das relações commerciaes com os nossos irmãos do Brazil, que se não rompem de repente, e que os habitos mantem; cimentando a união por vinculos de interesse reciproco, que são os mais duraveis.

E qual o meio? Em quanto se não cria um porto franco, que a nossa posição geografica parece recommenda, favorecer a exportação de todos os generos do Brazil para Portugal em navios nacionaes, com a liberdade de todos os direitos, e a exportação daqui com os menores possiveis, conservados os que pagão alli os estrangeiros.

Esta medida seria justa, e util: justa, porque consideradas as provincias do Brazil como parte integrante do Reino-Unido, he incompativel com esta idéa a permanencia de alfandegas dentro do mesmo Imperio: similhante navegação, e commercio rigorosamente devem reputar-se de cabotagem, e como taes excluem direitos de porto a porto. Util: 1.° porque subsistindo os da exportação do Brazil em navios estrangeiros, não poderião os navegados por estes competir com os nossos nos mercados da Europa: 2.° porque preferirão o vilas procurar a Portugal, não só por não sentirem a desigualdade no Brazil, mas porque em quanto para alli fizessem uma viagem, poderião fazer duas ou tres para aqui: 3.° porque he natural que preferissem vir fazer a Portugal a permutação dos seus effeitos antes que ao Brazil, aonde se realisão mais tarde, e precisão de capitaes maiores: 4.° porque sendo então outra vez Lisboa o entreposto do commercio do Brazil, ganharia a nossa navegação os fretes, a marinha mercante teria occupação, e escola para a militar; os negociantes ganharião suas commissões, os seguradores (fomentando-se este ramo de commercio) aproveitarião os premios consequentes desta navegação, ficarião aqui os salarios de todos os generos de trabalhos, e mão de obra dos empregados nas alfandegas, e fora dellas: 5.° porque em fim da multiplicidade de operações, que suppõe este estado de cousas, nasceria um trafico em todos os sentistas, que necessariamente havia de pôr em movimento grande massa de valores; e alargando assim a nossa esfera mercantil, necessariamente tiraria o papel da estagnação que o desacredita.

10.° Favorecer com diminuição de direitos as materias primas das nossas fabricas, principalmente as da estamparia, que tem tanto consumo, e preferencia ás estrangeiras em todo o Brazil; e para isso não seria preciso mais que suscitar a observancia do alvará de 4 de Fevereiro de 1811 §. 36, que teve por objecto obstar á introducção dos tecidos de algodão europeos, desavantajosa debaixo de todos os aspectos á nossa navegação, e commercio da Azia. Esta providencia apertaria os laços mercantis entre Portugal, e o Brazil, e aviventaria este ramo da industria nacional, que por menos impalpaveis iria influir na criação de valores, e consumos reproductivos.

Eis-aqui as reflexões, que me occorrem sobre os dois quesitos. Submetto-as á sabedoria do soberano Congresso, que as avaliará com a indulgencia de que he digna uma materia tão escabrosa em nossas circunstancias difficeis. Lisboa 8 de Outubro de 1821. — *José Ignacio da Costa.*

O Sr. *Ferreira Borges*: — Peço que seja impresso, e unido a um outro projecto da Commissão de fazenda.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu sou de opinião que este officio seja remettido á Commissão para se reunir ao outro, e dos dois se faça um 3.°; porque este tem muitas cousas boas, e o outro algumas.

Decidiu-se que fosse impresso para esclarecimento do Congresso; e approvou-se que fosse á Commissão de fazenda.

O mesmo Sr. Secretario deu conta das felicitações de *Paulo José Miguel de Brito*, governador da ilha de S. Jorge, que se ouviu com agrado: e de uma representação de 210 cidadãos residentes em Pernambuco, expondo que o socego, e a tranquilidade da dita provincia he devido ás acertadas providencias do seu general *Luiz do Rego*, a qual se derigiu á Commissão de Constituição.

O Sr. Secretario *Freire* apresentou uma memoria sobre os meios de Portugal coadjuvar com alguma força para proteger, e consolidar no Brazil o systema Constitucional, que offerece ao soberano Congresso *José Xavier Bressane Leite*, capitão de fragata graduado, a qual se derigiu á Commissão de Constituição, e depois a de marinha.

O Sr. Secretario *Queiroga* apresentou duas memorias, uma sobre um objecto militar offerecida por um cidadão constitucional, que foi derigida á Commissão militar, e um catheciamo Constitucional para instrucção da mocidade Portugueza, offerecido ao augusto Congresso por *Antonio Ignacio Judice*, capitão do regimento de artilharia N.° 2.; que foi dirigido á Commissão de instrucção pública.

Verificou-se o numero dos Sr. Deputados estavão presentes 89 faltando os Senhores, *Osorio Cabral*, *Arcebispo da Bahia*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Beja*, *Rodrigues de Macedo*, *Soares de Azevedo*, *Carneiro*, *Brandão*, *Castello Branco*, *Pereira da Silva*, *Pinto de Magalhães*, *Vicente da Silva*, *Santos Pinheiro*, *Rosa*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Feio*, *Luiz Monteiro*, *Alves do Rio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Borges Carneiro*, *Fernandes Thomaz*, e *Paes de Sande*.

Entrou-se na ordem do dia pela 2.ª parte do art. 74 do projecto da Constituição nas palavras *os Bispos nas suas dioceses; os Magistrados nos districtos da sua jurisdicção; os Secretarios e Conselheiros de Estado; os que servem empregos da casa real; e os extrangeiros posto que tenhão carta de cidadão. Os Deputados em uma legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes.*

O Sr. *Soares Franco* disse: A questão póde reduzir-se a dois principios, primeiro se devem, ou não devem haver algumas excessões. Segundo se estas excessões devem ser as que se achão no artigo, ou mais ou menos. Em quanto a mim approvo o artigo tal qual está, e accrescentarei: os Magistrados, e os Coroneis de milicias nos districtos da sua jurisdicção: approvo por consequencia o artigo accrescentando-se isto.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu não posso conceber a ra-

não porque os bispos hão de ser inelegiveis: este receio não me parece que seja bem fundado; especialmente em todos os lugares da sua diocese, mas sómente nos lugares em que elles tenhão a sua Séde. Os seculares todos tem pouca dependencia immediata dos bispos, por conseguinte sendo como he muito pouca a dependencia, que tem os povos dos bispos; segue-se que estes não podem attrahir a si votos do povo. Aonde póde isso acontecer será na sua Séde; por tanto a minha opinião he que esta excepção se deve limitar tão sómente aonde elles tiverem a sua Séde Episcopal.

O *Sr. Corrêa de Seabra*: — Coherente com o principio que estabelecí na primeira discussão deste art. de que nenhuma classe seja excluida da representação nacional, e que se deixe toda a liberdade aos eleitores, principio já abonado pela experiencia (a melhor prova da bondade das instrucções politicas) e que tem feito a prosperidade da Inglaterra no entender de muitos, e bons escriptores; só posso admittir á excepção desta regra (muito mais sanccionada já a eleição directa) que seja fundada em razão de interesse commum, evidente, e manifesta em tal fórma que a excepção se possa considerar salva guarda, e direcção da liberdade politica dos eleitores, e nunca possa ser olhada como restricção arbitraria da mesma liberdade, e méra exclusiva dos inelegiveis. Vou por tanto examinar se a excepção que o art. faz dos bispos nas suas dioceses está nestas circunstancias. Discorrendo sobre os motivos, que poderião determinar os illustres collaboradores do projecto a fazer esta excepção, só posso descubrir o da influencia que os bispos podião ter nas eleições, de que resultava falta de liberdade nos eleitores: este unico motivo não he sufficiente para justificar a excepção; por isso que sendo ligadas, e associadas ao episcopado por sua essencia, e natureza idéas de perfeição, e pratica de virtudes moraes, e religiosas em grão sublime; he necessario que o bispo seja affavel, benigno, caritativo, e desinteressado, sizudo e grave em todas as suas acções. Se o bispo não tem estas qualidades, o povo ordinariamente não pára na indifferença a seu respeito, despreza-o, e por consequencia nunca será votado na sua diocese. Se o bispo tem estas virtudes, e o exercicio dellas, he verdade, não só concilia estimação, e respeito dos povos, mas por assim dizer uma especie de veneração de que he consequencia necessaria a influencia; mas influencia saudavel filha do merecimento, e virtude a unica que póde trazer a este recinto homens dignos de tomarem nelle assento. Se esta he perigosa tambem he perigoso o merecimento, e virtude a que necessariamente está ligada a influencia; e devem ser excluidos da eleição, e nomeação para Deputados todos os homens de merecimentos conhecidos. Além disso nos bispos ha independencia, qualidade essencial nos Deputados para que possão livremente declarar, desenvolver, e sustentar as suas opiniões. Finalmente não póde de modo algum recear-se influencia perigosa da parte dos bispos; porque não estão em communicação, e relação immediata com os povos (nem os costumes actuaes de Portugal o permittem) para que possão estabelecer clientela, nem ha temor dos males que elles possão fazer. Por tanto esta excepção deve ser supprimida. Quanto á segunda excepção que se faz no art. dos Magistrados, ainda que intimamente estou convencido de que se deve deixar toda a liberdade aos eleitores, inclino-me (ainda que com violencia) a que sejão excluidos os Magistrados territoriaes de serem votados nos seus districtos: 1.° porque estão em communicação, e relação immediata com os povos, e por conseguinte facilmente podem formar clientela: 2.° porque delles ha dependencia para a conservação da liberdade; e propriedade ás cousas mais caras ao homem: 3.° porque ha o temor nascido dos males que elles podem fazer. Não estão na mesma razão os Magistrados que julgão collegialmente; porque não ha dependencia individual, nem as suas relações com os povos são tão immediatas; pelo que a minha opinião he que a excepção se limite aos Magistrados territoriaes.

Dos parocos, que alguns dos illustres Preopinantes tambem excepturão, digo o mesmo que disse dos bispos, porque a sua influencia só póde ser saudavel, e resultado de vida exemplar, e virtuosa; e por consequencia não devem ser excluidos.

Não posso aprovar a excepção que se fez dos Coroneis de milicias estando já sanccionada a eleição directa porque a influencia recáe em um pequeno numero de cidadãos, o qual não deve ser causa de ficar privado o maior numero de os eleger.

O *Sr. Moura*: — Parece-me inuteis os esforços que se fazem para mostrar a differença que ha entre os bispos, e as mais pessoas de que neste paragrafo se faz excepção. Os bispos assim como os ministros, e os mais de que se faz menção todos tem uma influencia directa nos districtos, que lhe estão sujeitos, e todos são mais ou menos influentes nelles. Um dos principios mais essenciaes que se deve sanccionar em uma lei de eleições he o procurar que o voto dos elegentes, ou dos vórantes, não possa ser sujeito senão á influencia da sua propria vontade: logo todas as vezes que se poder considerar haver alguma authoridade, que possa ser influente no animo dos votantes, parece que esta deve ser frustrada nesta sua perigosa propensão. A' vista d'isto quem he que póde deixar de considerar que os bispos pela jurisdicção espiritual que exercem sobre os povos dos seus bispados, e pela influencia moral, que tem no animo dos fieis, quem póde deixar de considerar que os magistrados pela civil influencia, que exercem sobre os subditos do seu districto, e os parochos pela influencia não só moral, mas até jurisdicional, que exercem nas suas paroquias, e os coroneis de milicias nos districtos dos seus regimentos, que todos estes não fazem hum pezo directo no espirito dos povos, ou pelo medo que incutem, ou pelos beneficios que diffundem? E esta influencia não diminue a liberdade de quem vota? Parece que ninguem poderá duvidar d'isto. Quem he que poderá duvidar que um coronel de milicias ha de deixar de atrahir a si os votos dos seus soldados? Só quem nunca esteve n'uma provincia he que não póde fazer idéa do sceptro de ferro, com que até aqui então vexados os povos por homens immoraes, e ignorantes,

a quem erão confiados estes empregos; o frequente abuso do poder, os fazia intrepidos na opressão. Isto porém não obsta a que elles sejão eleitos Deputados; porque se elles tiverem um merito real para o serem, he muito natural que esse merito não seja circunscrito á esfera da sua influencia, e então já mais os outros destrictos deixarão de os escolher. Em fim, Srs., o voto deve ser só daquelle que vota, e para isto he que he preciso tomar todas as medidas; aliás quem vota não he quem obedece, he quem manda. Deve-se por tanto acrescentar ao artigo = os parocos nas suas paroquias, e os Coroneis de milicias no seu destricto. Este he o meu voto.

O Sr. *Castello-Branco Manoel*: — Não posso ser de fórma nenhuma do parecer do Sr. *Correa de Seabra*, mas sim sou do do Sr. *Moura*. Os bispos devem ser excluidos. Não duvido que os bispos são homens de merecimentos e de virtudes; mas he certo que póde haver alguns que tenhão ambição, e que queirão com effeito representar neste Cougresso. As eleições devem ser feitas com toda a liberdade, sem que possa haver influencia alguma daquelles que pertendão ser Deputados. Os bispos podem concorrer mais que todos os outros para influirem nestas eleições. O bispo tem toda a autoridade, e o clero tem uma dependencia muito grande dos bispos. Os parocos quanto não podem na sua freguezia, e principalmente nas aldeias? E por ventura os parocos não poderão influir muito, e muito para que os votos venhão a recahir no seu bispo, pois que elles tem uma immediata dependencia delle? Por estas rasões os bispos são aquelles que podem ter maior influencia nas eleições. Por tanto elles devem ser excluidos nas eleições das suas dioceses. A influencia destes ainda he muito maior do que a dos Magistrados, e do que as dos Coroneis: por tanto eu não sei que se possa dizer que não tem influencia alguma. A respeito dos Coroneis de milicias eu tambem me opponho á opinião do Sr. *Seabra*: ella não he tão pequena como nos parece, os seus subalternos dependem dos coroneis, e estes podem concorrer para que elles sejão eleitos. Não versa sómente a influencia immediatamente nos subalternos, versa para com todos seus parentes; ainda digo mais, versa em todos os habitantes do seu destricto: todos elles dependem do coronel, para que não faça recrutar os seus filhos, e os seus parentes; e examinada assim a influencia do coronel ella he immensa, e por consequencia concluo que elles no seu destricto não possão ser eleitos Deputados. Aprovo a opinião do Sr. *Guerreiro*, não me opponho á outra opinião em quanto aos Parocos: he verdade que elles tem muita influencia, mas isso he só na sua freguezia; por isso não ha motivo nenhum pura que hajão de ser excluidos. Nós devemos trabalhar para que as eleições sejão o melhor possivel, e feitas com a maior liberdade: por consequencia só aquellas restricções que forem de absoluta necessidade, he que nós devemos aqui pôr. Este he o meu voto, e que subsista o artigo como está, e que se acrescente a dos Coroneis de milicias.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Dois illustres Deputados que primeiro opinárão, e que accrescentárão as excepções, parecêrão injustos, ou inexactos, quando quizerão, que se accrescentasse a excepção dos coroneis de milicias pela influencia que elles considerão que podem ter sobre as praças que compõe o seu regimento. Para elles serem justos ou não deverião fazer alguma excepção, e menos a dos coroneis de milicias, ou deverião logo accrescentar os coroneis de tropa de linha nos destrictos em que estão os seus regimentos; os commandantes das brigadas, os das divisões, os governadores das provincias, e os das praças, porque todos elles tem jurisdicção, e influencia sobre muitos individuos, e todos podem influir para serem votados: O coronel de milicias tem influencia no pequeno numero de homens que compõem o seu regimento; e os governadores das armas das provincias tem influencia sobre todos esses regimentos, e até sobre os seus commandantes. Por tanto parece-me, que ha uma contradicção em fazer excepção nos coroneis de milicias, e não a fazer dos que tem mais influencia sobre os mesmos corpos. A' vista disto, ou os illustres Preopinantes deverião fazer todas estas, e muitas mais excepções, ou não fazer uma excepção que parece fazer-se só para ser injusta. Eu até diria que para ser perfeitamente justa a excepção, seria tambem preciso, que os lentes não podessem ser votados, pelos estudantes das suas faculdades. Poder-me-hão dizer que os coroneis de milicias poderião influir sobre os outros cidadãos que não fossem os seus soldados, pelo receio de fazerem nelles alguns recrutamentos. A isto responderei, que elles não podem fazer os recrutamentos senão daquellas listas que lhe derem os commandantes de ordenanças, ou daqui por diante quem fizer as suas vezes. Por isso eu não vejo razão alguma, para que os illustres Preopinantes queirão despojar deste direito uns cidadãos tão beneméritos, a não ser por uma razão incomprehensivel, pois que o não merecem por servir a Nação *gratuitamente*, antes por isso deverião ser mais particularmente considerados.

O Sr. *Soares Franco*: — O coronel de milicias tem uma influencia immediata; e que influencia tem um Governador que vai daqui para Trás-os-Montes, que nem se quer o conhecem, e apenas lhe saberão o nome? Já não está neste caso um coronel de milicias porque este exercita uma influencia muito superior, não só nos seus soldados, mas nos povos do districto do seu regimento: e he por estas razões que deve ser excluido.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Parece-me, que a razão que dá o illustre Preopinante a respeito de não serem os Governadores das armas das provincias um contacto immediato com os seus subditos, parece-me que esta razão não he bem fundada; porque em cada chefe de corpos tem um ponto de reunião das suas pertenções.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Quando se inserirão neste artigo as excepções que eu vejo nelle, tinha-se em vista as eleições indirectas. Eu achava justificadas ou todas, ou uma grande parte dellas, mas em fim substituiu-se o sistema de eleições directas. Mas como se disse que as eleições não havião de ser indirectas, mas sim directas; he necessario que isto

se determine; porque eu concebo uma hypotese das eleições directas, em que estas excepções possão ter uma grande influencia. Mas conto outro diverso modo de pôr em execução o sistema de eleições directas, em que as classes não tivessem influencia alguma, ou pelo menos tivessem mui pouca. Por consequencia, em quanto se não decidir qual he o sistema das eleições que nós adoptamos; não sei como qualquer de nós, possa dar a sua opinião? Logo parece-me ser melhor esperar que venha o plano das eleições; e então poderemos decidir com mais conhecimento de causa: poder-se-ha então decidir das influencias; e assim nem approvo, nem desapprovo. Sómente me lembro dizer uma cousa, e he que se accrescentou aqui uma excepção que vem a ser os coroneis de milicias. Eu creio que na Constituição não deve entrar esta excepção, porque o Congresso espera que ao sistema das milicias, se substitua o sistema das guardas nacionaes; por isso mesmo que a Commissão militar já está trabalhando nisso, e creio que se approvará esse plano, antes de estar acabada a Constituição; á vista disto parece-me que isto he trabalhar de balde. Eu não posso approvar a ultima excepção. Eu supponho esta hypotese; que um estrangeiro que se vem naturalizar em Portugal; e he em consequencia de grandes serviços, ou estabelecimentos. Este homem, adoptou esta patria, os sentimentos naturaes que tinha pela sua antiga patria em consequencia disto os perde logo. De mais eu não posso suppôr nelle menos adhesão á causa nacional, como outro qualquer portuguez: por consequencia não o posso suspeitar de parcialidade a favor dos estrangeiros; nem de contrario á nova patria. Nós não devemos excluir todos aquelles que tiverem adquirido carta de cidadão; porque deste modo diminuiremos o numero dos estrangeiros. Ora nos devemos-nos lembrar da nossa escassa povoação, e devemos igualmente lembrar-nos de quanto he interessante, que elles se associem comnosco. Eu não lhes quero por tanto tirar o direito de poderem ser eleitos para Deputados de Cortes.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Antes de falar dos estrangeiros, tenho a maior satisfação de responder ao illustre Deputado o Sr. *Faria de Carvalho*, que augmentou a lista das excepções com os Lentes da Universidade, que na discussão do artigo 33 deste Projecto fui eu de opinião, que só podessem ser eleitores os maiores de 25 annos, no que fui seguido por muitos dos meus collegas, e nesse caso mui poucos estudantes poderão ser eleitores. No mesmo artigo fui eu de opinião, que se não exigisse simultaneamente domicilio, e residencia, porque daria occasião a questões; e se se adoptasse só a residencia, se devião dar providencias para que aonde houvesse grande numero de residentes como em Coimbra, estes não prevalecessem na votação aos naturaes.

Reconhecendo a necessidade que ha de attrahir os estrangeiros, principalmente para as provincias do Ultramar, já offereci um Projecto a este respeito, e peço que se não decida esta materia em quanto se não discutir o dito Projecto; porque os estrangeiros estão nas circunstancias de se lhe conceder a prerogativa de poderem ser Deputados. Pelo que respeita aos Bispos apoio o adiamento até que se discuta o plano da eleição directa, que a Commissão apresentar; por que póde acontecer que segundo o plano os Bispos não possão ser eleitos fóra da sua Diocese: e vencendo-se agora que não possão ser eleitos nas suas Dioceses, ficão absolutamente excluidos da representação nacional, o que não deve ser; tanto pelo direito que tem á representação nacional como cidadãos, como pela parte que tinhão na antiga representação nacional, do que se não deve absolutamente prescindir.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu concordo com o Sr. *Annes*, em quanto ao que diz, que se deveria decidir, qual era o modo das eleições directas; mas não concordo em que se não possa decidir isto sem aquillo. Isto he, quaes são aquelles dos empregados publicos que devem ser excluidos. A verdadeira razão, não he o odio aos empregados. A verdadeira razão, he a influencia que elles podem ter sobre aquelles que os devem eleger. Esta influencia parece-me que póde ser maior, ou menor, porque a falar a verdade, não ha nenhum empregado publico, que não tenha influencia naquellas pessoas sobre quem se estende o seu ministerio. Esta influencia deve ser considerada em toda a sua força. Vamos á dos Bispos. Disse-se que a influencia dos Bispos he uma influencia muito indirecta; porém eu sustento que ella he muito grande, e que ha toda a razão para deverem ser excluidos. Já pela sua representação, e jurisdicção espiritual, e mesmo pela influencia que elles tem, e que podem exercitar por meio de seus agentes, como são os Clerigos que lhe estão sujeitos: porém certamente, aquelles que tiverem os merecimentos necessarios para exercerem este importantissimo cargo, não deixarão de ser eleitos; isto he, não na sua Diocese, mas certamente não esquecerão de serem eleitos pelas outras Dioceses.

Pelo que pertence aos Magistrados: eu não vejo razão nenhuma para que um Magistrado territorial deva ser excluido da Deputação da Nação; que importa que elle tenha influencia em um pequeno canto aonde habita, se esta he tão pequena? Por isso assento, que a exclusão dos Magistrados territoriaes, tão sómente se deve verificar naquelles, em que a sua jurisdicção se estender a uma grande porção de territorio.

Pelo que pertence aos Coroneis de Milicias: a influencia he muito pequena, por tanto não deve haver receio nenhum de que esta influencia seja perigosa. Por tanto a minha opinião he, que os Coroneis de Milicias, e em geral todos aquelles que exercem jurisdicção em um pequeno numero de pessoas, não devem ser excluidos. E esta deve ser a regra que nos deve guiar.

O Sr. *Moura*: — Em materia de legislação estou persuadido que a clareza, he um dos pontos mais essenciaes; debaixo desta idéa me proponho a fazer algumas reflexões.

Disse o Sr. *Corrêa de Seabra* quando começou a discorrer sobre este objecto, a respeito dos Bispos, que os votantes não devião ser impedidos na liberdade de votar, em quem tivessem maior confiança; e isto assim he, e assim deve ser geralmente falando,

mas deve ter excepções esta regra, e quando o mesmo honrado Membro começou a discorrer sobre os magistrados achou, que a excepção da regra geral lhes era aplicavel. Se a utilidade publica exige que se fação algumas excepções (como o projecto achou que era preciso) á liberdade de votar; então devemos examinar se a mesma utilidade publica exige que sejão eleitos os Bispos dentro dos seus bispados, isto he que a respeito delles se faça tambem a mesma excepção. Reduz-se pois toda a questão a examinar se a publica utilidade; se a mesma liberdade de votar, que he a primeira lei das eleições, exige que os reverendos Bispos não possão ser eleitos nas assembleas eleitoraes da sua diocese. Já foi sanccionada essa excepção a respeito de magistrados, e a influencia dos magistrados he mais que a dos Bispos? Que cousa he estar o magistrado em contacto com o povo? Não entendo esta idéa. Ordinariamente a influencia destas personagens he feita por um agente intermedio, que se interpõe entre o seduccente, ou sedusido. Não he o magistrado nem o Bispo, que anda *ostiatim* pedindo os votos; mas sim os seus agentes. O Bispo sentado na cadeira episcopal, tem uma preponderancia, e uma influencia maior do que todos os magistrados o seu imperio he moral, e he tambem o da sua jurisdicção. Eis-aqui a razão porque nem se deve applicar com summo rigor, aquelle principio da liberdade de votar nem desprezalo. O mesmo principio me dá tambem argumentos para responder ao Sr. *Faria de Carvalho*. Diz elle, he insensato que se considere só influencia nos coroneis de melicias e não nos coroneis de tropa de linha, lentes da Universidade e outros. Assim he; mas he mais natural que só nós reciemos daquelles, cuja influencia tem uma esfera mais circunscripta, e não tão larga. Quem he que póde dizer que um coronel não tem uma esfera mais circunscripta e mais immediata do que um general? Todos vêm e he muito clara a differença que ha entre um e outros, e que a influencia daquelles he mais directa do que a do general, e do que as do commandante de devisão, etc. Mas eu digo além disto que o legislador deve ser prudente. Aqui não se tracta de dizer que todos estes individuos não tenhão alguma influencia; mas sim de vêr qual he a mais perigosa, se a destes ou se a daquelles. Isto he o que eu peço que se tome consideração. Nós dizemos ao votante, que não vote em fulano nem em fulano e nisto limitamos a sua liberdade de votar. Se esta limitação he um mal, e uma violação de principio que só a utilidade publica tollera; e por isso devemos procurar fazelo o menos vezes, que poder ser. Devemos pegar na balança da justiça, e da prudencia, para vermos aonde se deve applicar com mais necessidade este remedio; não para delle fazer um uso pródigo, e abusivo, mas aquelle uso, que dicta a prudencia. O Bispo tem uma proponderancia mui forte no espirito dos povos; a consideração religiosa de pastor se junta á consideração politica de grande do Reino, a tudo isto faz um effeito mui grande. Nem se diga, o que disse o Sr. *Corrêa de Seabra*; que o excluir os Bispos era manchar a sua dignidade. Os Bispos não tem merecido até qui nem hãode merecer daqui em diante um tal despreso. Eu reconheco que tem havido muitos Bispos grandes politicos, que tem figurado nos gabinetes dos Reis, e nos Senados da Europa; conheço que ainda hoje os ha: mas a aptidão episcopal resulta de outros principios para se ter como indecoroso, que não sejão escolhidos para legisladores. Os povos sabem muito bem quaes devem ser as virtudes, com que se ornão os Bispos, e que não he necessario que sejão Deputados em Cortes para merecerem o conceito de prelados exemplares, e de verdadeiros successores dos apostolos. Nós não queremos tambem affastar os Bispos das assembleas legislativas queremos só evitar que elles não sejão eleitos só porque são Bispos.

O Sr. *Freire*: — Eu adopto o systema do illustre Preopinante: agora o que he preciso vêr, he se elle póde ser adoptavel aqui. Pergunto eu, acaso já está decidida a fórma como hão de ser as eleições directas? Hão de ellas recahir sobre individuos de fóra daquelle districto, aonde se fizerem as eleições? Não he igualmente necessario saber, qual he a maneira de fazer a votação? Se a votação se ha de fazer de um modo, ou se ha de ser do outro? Porém a determinar-se que a votação seja publica que importa que os Coroneis de Milicias sejão excluidos se os soldados milicianos não poderem votar nelles? He por tanto necessario decidir o modo como ha de ser feita a votação; e sem isso he impossivel decidirem-se alguns objectos que se tratão neste artigo. Ha porém outros, que não dependem desses casos, entre outros o dos Bispos: he por consequencia este um dos objectos dos quaes me parece que se póde muito bem tratar. E por tanto voto que estes sejão excluidos pela influencia que tem.

Pelo que pertence aos Magistrados, digo, que essa pouca influencia que se diz terem, póde com tudo influir muito porque ella consiste na dependencia: e voto por conseguinte que sejão excluidos.

Pelo que pertence aos Coroneis de Milicias elles tem uma influencia directa, e esta não he só sobre os seus soldados, mas sobre os paizanos, e em consequencia todo o individuo paizano, está com tanto, ou mais susto do Coronel de Milicias do que o soldado. He necessario por isso mesmo que os Coroneis de Milicias não possão ser votados. Em quanto aos coroneis de linha estes muito felizes se considerão quando não tem attrahido sobre si a aversão do povo quanto mais a sua benevolencia. Em quanto ao modo da eleição talvez convenha que os soldados, não devão votar senão no lugar do seu domicilio. Pelo que pertence aos commandantes das divisões, isto não lhe he applicavel a elles, e o mesmo digo dos generaes das provincias. Ha uma excepção que eu vejo confundida no artigo: que vem a ser Conselheiro d'Estado, e Secretario d'Estado. O Conselheiro d'Estado, he o Corpo legislativo quem o nomeia: logo um homem encarado debaixo deste ponto de vista, como se põe aqui comparado com os Secretarios d'Estado? Não vejo razão nenhuma de analogia entre Secretario, e Conselheiro d'Estado: e por tanto a minha opinião he que os Secretarios d'Estado não venhão jámais ao Congresso; mas sim que os

Conselheiros d'Estado possão ser chamados para o Congresso Nacional.

O Sr. *Guerreiro*: — Tenho ouvido com toda a attenção as razões que aqui se tem dado, e tenho procurado conciliallas com toda a força que lhe derão os seus authores. Um dos argumentos que aqui se deo foi, que sendo excluidas todas as outras pessoas de que se trata neste artigo, não ha razão nenhuma para não o serem tambem os bispos. Disse-se, que os bispos tem grande poder, e influencia na sua diocese: convenho que elles tenhão um grande poder espiritual: mas nego que elles tenhão uma grande influencia para com os povos. He verdade que os bispos tem uma grande extensão de poder espiritual; porém cada um dos individuos da sua diocese tem uma mui pouca influencia com elle; porque já lhe não póde tirar os bens de que elles já são senhores: e digo mais que muito maior influencia tem os outros empregados ecclesiasticos, subalternos aos bispos, que são aquelles que exercem esses cargos, e a quem os povos recorrem quando necessitão requerer alguma cousa. Alem disto eu creio que não se poderá dizer, que elles podem seduzir para as eleições. Esta idéa he o mais possivel injuriosa aos parocos. Sendo mesmo assim que elles tenhão influencia sobre as eleições, estas pessoas não devem ser excluidas, mas sim antes o devem ser esses homens ricos, possuidores de grandes riquezas. Temos por tanto, que em quanto não tendo os bispos uma influencia immediata sobre os individuos da sua diocese, segue-se que não ha razão alguma para que os bispos hajão de ser excluidos na sua diocese de poderem ser eleitos. Eu torno a repetir, que sim sejão excluidos nas terras aonde tem as suas dioceses, pela razão de que alli tem muitos clerigos que estão debaixo da sua jurisdicção, e estes necessariamente hão de votar a seu favor: mas por fóra da sua diocese, como não se encontrão estes embaraços, creria que possão ser votados. Em quanto aos Magistrados sou de opinião que se conserve o artigo tal qual está; porque uma vez que o Magistrado quizesse ser eleito, he de presumir que pela sua influencia um grande numero de pessoas darião voto para elle o ser. A respeito dos Secretarios d'estado são evidentes as razões; porque não deve ser admittido no Congresso uma pessoa, que está ligada ao chefe do poder executivo; e pela grande influencia que poderia vir a ter o poder executivo com o poder legislativo. Pelo que pertence aos Conselheiros d'estado, eu estou muito longe de considerar os Conselheiros d'estado debaixo do ponto de vista de não poderem receber graças do poder executivo; e por isso, em quanto isto senão decidir, e em quanto for possivel que os Conselheiros d'estado recebão graças do poder executivo, ainda que elles sejão eleitos para o poder legislativo, são com tudo pessoas que tem recebido muitos ares de palacio, que já estão acostumados a elles, etc. Voto por isso, que tanto os Conselheiros d'estado como os Secretarios d'estado devem ser excluidos das eleições. Em quanto aos estrangeiros, eu creio que visto os estrangeiros não poderem estar bem ao facto de todos os nossos costumes, e tambem porque não podem (como nós) ter tanto amor á patria, e aos nossos concidadãos; por isso mesmo não devem ser eleitos. Muito embora elles tenhão serviços, mas esta razão não obsta para deverem ser admittidos. Eu duvido muito (alem disto) que um estrangeiro se possa sentar nesta assembléa, e que tenha a opinião da Nação sendo de paiz estrangeiro. Sobre os Coroneis de milicias, eu estou em grande confusão sobre o modo como devo votar, em quanto não souber como hão de ser as eleições: porém entretanto digo que os Coroneis de milicias tem á sua disposição grande numero de votos dos seus soldados, e de outros muitos cidadãos: debaixo deste ponto de vista eu tambem não acho razão para que não sejão excluidos os commandantes da tropa de linha, pois estes tambem se deve suppôr, que pertendendo elles ser Deputados de Cortes, podem ter um grande numero de votos dos seus soldados. Ora sendo os soldados admittidos ás eleições, he muito natural que os seus commandantes sejão aquelles em quem elles votem; e sendo assim, elles vem a ter uma grande quantidade de votos; porém esta prohibição dos Coroneis de linha deve ser só onde estiver o seu regimento, pois nas outras terras já não ha este inconveniente. Quanto porém aos commandantes de brigada, e governadores de praças, eu não acho razão para que estes devão ser excluidos, pelos motivos de que estes já não podem dispôr dos votos dos soldados, como os commandantes dos seus corpos. Os Generaes de provincia, estes he certo que tem influencia com todos os chefes dos regimentos, mas esta influencia já não he tão immediata como a dos commandantes; por isso estes não devem ser exceptuados. O mesmo digo dos governadores das praças; porque a influencia destes não he nenhuma, pois as suas attribuições são em abrir as portas mais ou menos cedo, e outras cousas de que nada depende o povo delles: por isso não sei que estes tenhão influencia alguma.

O Sr. *Pires Ferreira*: — O illustre Deputado diz que isto está dependente do methodo das eleições; porque sendo a eleição publica que se devem admittir os Coroneis, e sendo occulta que não, então o mesmo digo eu dos bispos, porque isso depende do methodo da eleição. Por consequencia requeiro o adiamento.

O Sr. *Freire*: — Eu não me opponho ao adiamento; porém digo, em quanto ao que disse o illustre Preopinante dos commandantes dos corpos, que a influencia que tem os coroneis de milicias sobre o seu destricto, não he a mesma que tem o governador de uma praça e outros. Eu conformo-me perfeitamente, que em quanto aos soldados, a sua votação seja publica; pois me opponho sempre a uma votação em massa a favor de algum individuo. A respeito dos Conselheiros de Estado, ha uma contradicção no que disse o illustre Preopinante. Eu olhei os Conselheiros de Estado pela face que tem o regulamento do Conselho de Estado, que lhes prohibe que elles possão acceitar graças do poder executivo. Logo eu acautelei-me quando falei no Conselho de Estado; porque falei debaixo do ponto de vista em que o considera este Congresso e o seu regulamento: he verdade que elle he provisorio mas no entanto serve de regulamento. Em quan-

to aos Secretarios de Estado, disse que elles não podião ser chamados para este Congresso; porque os achava com muita influencia: e além disto digo, que a opinião publica irá nomear um Conselheiro de Estado em quanto vir que tem servido bem a patria, e que tem cooperado para desviar a Nação do seu cáhos e salvala de algum precipicio; o que já não acontecerá com um Conselheiro, que não tiver feito bem a sua obrigação, pois este então perderá a opinião publica, e não ha risco que possa ser nomeado para o Congresso.

O Sr. *Miranda*: — Eu não quererei que para o futuro se revogue este artigo, mas quero que se lhe ponhão algumas excepções. Pode haver, he verdade Bispos mui probos; mas todos sabem que elles ordinariamente fazem o que querem; e os seus clerigos inferiores sérvem muito bem para lhes adquerirem um grande numero de votos. Este he um dos motivos porque elles devem ser excluidos, por terem uma influencia tal, cujo resultado póde ser perigoso. Não he preciso que os prelados andem por si pedindo votos, porque como elles tem muitos subalternos, estes serão quem farão isso. Em quanto aos parochos sou da mesma opinião, elles pregarão aos seus freguezes que olhem para os seus parrocos; e por isso he perigosa a sua nomeação: voto por tanto que sejão excluidos. Os magistrados, he verdade que não tem muita influencia, mas tem alguma; e ha uma circunstancia que ainda aqui se não ponderou, e hé; que um magistrado máo, e a quem o povo queira lançar fóra de si, procurarão este meio de o nomiarem para Deputado, e este virá sentar-se nesta assemblea, no emtanto que elles ficão livres deste ministro. Voto por tanto contra elles. Em quanto aos Secretarios, e Conselheiros de Estado: estes vindo para o Congresso hão de orar mais a favor do Rei do que da Nação; he por estes motivos que eu julgo, devem ser excluidos, pela razão de que elles podem influir na assemblea, e por conseguinte em quanto a estes voto conforme o projecto. Pelo que pertence aos estrangeiros digo, que todas as Nações civilizadas, todas aquellas que reconhecem os seus verdadeiros interesses, em nenhuma se recusa dar-se-lhes a sua carta de cidadão, nem tambem em nenhuma parte se excluem de ser cidadãos: em Portugal pois devemos fazer o mesmo; e por consequencia devemos estabelecer um principio, que traga ao nosso seio os estrangeiros; porque então todos elles vêem, que em fazendo serviços á patria, e a ella tenhão sido uteis, poderão vir a ter representação: por isso eu seria de opinião, que tendo elles merecimentos, podessem ser eleitos, e por consequencia voto que não sejão excluidos. Em quanto aos coroneis de milicias, digo que elles podem reunir grande numero de votos, e na assemblea geral, vir a ter pluralidade, o que já não succede com os coroneis de tropa de linha: no entretanto, eu quero que os commandantes de tropa de linha, sejão excluidos de serem votados no districto em que se acha o seu regimento, e o mesmo digo dos coroneis de milicias; porque estes não só estão em contacto com o soldado, mas com todos os individuos, o que já não succede com o coronel de tropa de linha, e por consequencia voto pela suppressão dos coroneis de milicias, e pelos commandantes dos corpos militares. Em quanto aos governadores, commandantes de brigadas, etc., estes não tem grande influencia porque apezar de ter influencia directa, não a tem por este modo; porque elles só passão uma revista de 3 em 3 mezes, e a influencia que vem a ter com os soldados não he nenhuma, e então estes não votão nelles: á vista disto sou de opinião que estes não sejão excluidos.

O Sr. *Bispo de Castello Branco*: — Eu conformo-me com os illustres Preopinantes, quando dizem que se devem excluir os Bispos; isto digo para não parecer que voto na cauza propria: entretanto eu não sei que influencia possão ter os Bispos nas eleições; porque quando eu fui eleito para Deputado, no meu bispado fizerão-se as eleições muito dignamente. Pelo que respeita á classe a que eu tenho a honra de pertencer, digo que antigamente os Bispos, pelas virtudes que tinhão; (as quaes eu não tenho mas desejo aspirar) forão sempre Deputados natos nas Cortes destes reinos: e era sem duvida assim, que se consideravão essas luzes; porém essas luzes dirigem-se ás materias de religião, mas virtudes de religião sem virtudes sociaes, serão virtudes apochrifas. E por tanto se os Bispos como Ministros principaes da religião não concorrem para isto, não desempenhão o seu ministerio. Estas virtudes que elles devem ter, e que se achão nos Bispos do nosso reino, (de que eu não sou digno) se achão tambem nos seus immediatos. Eu interponho o meu juizo, mas em consequencia de pertencer a esta classe, (cuja honra tenho) eu não votarei, mas decidirei pelos votos illustrados que houver nesta assemblea.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — A respeito dos estrangeiros cumpre observar. 1.° Que attrair os estrangeiros para que se estabeleção entre nós, he uma medida de grande utilidade em Portugal, e nas provincias Ultramarinas de absoluta necessidade. 2.° Que estamos ainda agora em uma época, na qual muitos individuos, muitas familias, e talvez provincias inteiras da Europa desejão efficazmente mudar de patria, uns cançados de revoluções, muitos perseguidos, e mais que muitos por falta de occupação, e emprego de suas obras e trabalho. 3.° Que esta época desgraçadamente promette muita duração. Finalmente que o nosso Reino-Unido offerece aos estrangeiros todas as vantagens, e commodidades para lhe darem preferencia: bom governo, bom clima, abundancia de terrenos fertilissimos, e um campo vastissimo para a industria, artes, e commercio: julgo por tanto, que devemos aproveitar as circunstancias (o que se não tem feito) e lançar mão de todos os meios de os trazer a nós: o melhor, e o unico efficaz, he conceder aos estrangeiros a plenitude dos direitos de cidadão em termos habeis; porque a experiencia tem mostrado que apesar de serem mais uteis, mais proveitosos, e permanentes os direitos que chamão civis, todos os homens dão preferencia aos que chamão politicos. Por tanto voto contra o artigo.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu não me conformo com esta opinião. Os estrangeiros ordinariamente pelos seus interesses he que vem estabelecer-

se em outro paiz: e por isso pedem a carta de cidadão. Por consequencia, se nós consultarmos a experiencia veremos, que elles sempre tem maior amor áquelle paiz aonde nascerão, do que áquelle aonde pedirão carta de cidadão. Muito pouco serão os estrangeiros que virão para Portugal, com as vistas de virem a ser um dia Deputados de Cortes; e por isso he escusado dar-se-lhes um direito que virá a ser prejudicial á Nação. Por exemplo, se nós estabelecemos, que não se poderão fazer tratados de alliança, sem ser approvados pelas Cortes: queremos nós suppôr que succedendo assim, haja um Deputado que he estrangeiro, de votar contra o seu paiz, e aonde elle nasceu! Certamente não. He por isso que eu não posso approvar tal opinião: nem sei que dahi venha bem algum a Portugal.

Sr. *Rebello*: — Eu preciso annunciar a minha opinião sobre este art.: e por isso farei algumas breves reflexões, a respeito d'alguns objectos que ainda não estejão tocados. A respeito dos Bispos na sua diocese eu supponho que o systema he, que as eleições hão de ser directas. Quando pois uma diocese contiver uma grande comarca, ou diversas comarcas, então teremos nós que olhar para isto por diversos lados. Com esta pequena observação fica em grande parte desvanecido o argumento de um dos illustres Preopinantes, que dizia, que os bispos na sua diocese não poderia ser votado. Qualquer que fosse a sua influencia, se elles poderem ser eleitos Deputados, virião a ser no mesmo dia Deputados por duas ou tres partes. He então para que eu chamo á attenção do Augusto Congresso, para que veja a influencia da força que então terão. Eu falando deste modo, não faço offensa aos Excellentissimos Bispos; porque esta influencia de que eu falo, acho não lhes faz offensa, porque ella he propriamente dos seus cargos, os homens sempre suppõe, que são as mais habeis pessoas, e as mais dignas para serem votadas. Porém aquelles a quem se negar o domicilio pelo cargo que occupão, tem por outro todo o do seu nascimento; e por isso não se segue que nós não venhamos a ter aqui Excellentissimos Bispos. A respeito dos Magistrados: está sufficientemente demonstrado, que um Magistrado não deve ser eleito no lugar em que exerce a sua jurisdicção, pela influencia que nelle tem; e sobre isto nada mais tenho a accrescentar ao que já se tem ponderado. Em quanto aos Conselheiros de Estado: não podemos deixar de dizer, que sem fazer diminuição no conceito que elles merecem como eleitos pelo Congresso; com tudo seria deslocalos daquillo em que elles tem servido muito bem, para virem para o Congresso. Porém se estes não tiverem merecido a opinião, e o conceito publico naquelle cargo, segue-se que tambem não terão essa opinião o publica para serem Deputados de Cortes. Supponhamos agora, que o Conselho d'Estado, he Conselho d'Estado por dez annos? Uma legislatura dura dous annos; ora logo então devião elles andar para o Congresso, e para o Conselho d'Estado; e isso então teria grandes convenientes. E de mais, estando elles sujeitos ao chefe do Poder executivo, e com o explendor do throno; está claro que não devem ser eleitos.

Em quanto aos estrangeiros, a minha opinião he que, mesmo no caso delles terem carta de cidadão, não possão ser eleitos Deputados de Cortes. Nós attrahiremos os estrangeiros para a Nação, quando lhes dermos a segurança dos direitos de cidadão, e de propriedade: quando nós tivermos feito isto, teremos feito muito. Quando um estrangeiro obtem a carta de cidadão, já tem as indicações que lhes bastão para serem chamados á familia dos cidadãos portuguezes: com tanto que se observe para o futuro o que até agora se tem observado; isto he, que se tenhão um certo numero de annos de residencia, que tenhão serviços, etc., para elles poderem ser recebidos á familia da Nação portugueza: mas quantò vai daqui a elle poder ser recebido á primeira magistratura da Nação, isto he, a ser representante da Nação? Porém nem por isso se entenda que deixárão de ser Ministros, nem Conselheiros d'Estado aquelles a quem este artigo exclue de serem Deputados em Cortes. Ora neste caso poderemos lembrar-nos que nenhum estrangeiro deixará de vir para Portugal, uma vez que tenha toda a sua segurança, e o que lhes affianção as Bases da Constituição, e que lhe vai já affiançando a mesma Constituição. Eu não entendo que um estrangeiro deixe de querer vir para Portugal, apezar de se fazerem estas excepções. Por conseguinte entendo que o denegar-se-lhe o poderem vir para o augusto Congresso, nem por isso deixarão de concorrer a Portugal as manufacturas, as artes, e todos os trabalhos com que quizerem contribuir aquelles que vierem para Portugal. He verdade que tambem poderá ter lugar o que disse um illustre Preopinante; porque a experiencia nos tem mostrado que todas as vezes que ha um acontecimento na Nação, onde o estrangeiro teve o nascimento, o presentimento de alegria, e de desgosto se vê manifesto: isto he o que se tem visto pela experiencia; e por consequencia não póde tambem deixar de ter lugar o que disse um illustre Preopinante, por occasião de interesses de Nação para com Nação, ha de necessariamente contrabalançar as suas opiniões, e ha de votar sempre pela terra que lhe deu o nascimento. Concluo pois, em quanto aos estrangeiros não posso deixar de me conformar com o que diz o artigo, assim como para com os mais. Lembro-me que em uma das Constituições francezas, quando quizerão chamar todos os estrangeiros, derão esse direito de votação áquelles cidadãos que tivessem dez annos de residencia, e tivessem carta; porém jámais eu com isto me poderei conformar, para que os estrangeiros possão ser Deputados. Preparem elles essa fortuna para seus filhos, e já que seus pais não a podérão gozar, elles a gozarão.

O Sr. *Sarmento*: — Sr. *Presidente*: eu nunca julguei que a questão, que involve a ultima excepção apontada neste artigo, relativamente á exclusão dos estrangeiros naturalizados era facil de resolver. O reparo, que o illustre Deputado, o Sr. *Pinheiro de Azevedo*, acaba de fazer a respeito da colonia de Suissos em Morro Queimado, augmenta seguramente a minha difficuldade, porém não posso deixar de apoiar a excepção indicada no projecto: as minhas razões se fundão em um principio, que me parece tão seguro,

quanto he honroso á humanidade, e he que o amor da patria nunca se desarreiga inteiramente no coração do homem. Olhando para duas Nações celebres, eu vejo que em França, desde o tempo da sua revolução, os estrangeiros forão tratados com a maior parcialidade, e viu-se o celebre *Thomaz Paine*, cidadão americano, representante da Nação Franceza, e Deputado na convenção nacional: poderá dizer-se que o cosmopolitismo producto das ideas filosoficas, que tanto prevalecêrão em aquella época, inspirarão esse modo de pensar; porém essa mesma parcialidade continuou nos governos, que se seguirão, e lembra-me ultimamente que o Duque de Dalberg fôra elevado á dignidade de Par de França, precedendo o processo mais solemne da carta de grande naturalização, como me parece se chamão em França as naturalizações plenissimas. Na mesma Inglaterra, povo o mais cioso dos estrangeiros, eu vejo que até o tempo de *Guilherme* III não havia impedimento para os estrangeiros naturalizados representarem a Nação Ingleza nos corpos legislativos. O receio da preponderancia dos Hollandezes, por ser *Guilherme* III. *Stalholder* de Hollanda, deu motivo ao estatuto, que poz termo a essa permissão, lei, que apezar dos jurisconsultos Inglezes considerarem como do numero daquellas, que se reputão limitações á prerogativa real, talvez se não tivesse estabelecido, a não ser a circunstancia do chefe do poder executivo em Inglaterra ser a mesma pessoa, que em Hollanda exercia aquella alta magistratura. Vejo igualmente quaes forão as vantagens da protecção illimitada, que em algumas Nações se tem facultado aos estrangeiros, que se recolhêrão a ellas. Pela revogação do edicto de Nantes a Inglaterra, favorecendo os Francezes, que abandonárão a sua patria, conseguiu estabelecer a superioridade das suas fabricas, e não foi sómente a Inglaterra, que se aproveitou do grande erro politico de França, os areaes da Prussia devêrão as providencias do seu governo a sua cultura, e povoação, recebendo-se, e protegendo-se as familias protestantes, que emigravão da França. Apezar das considerações, que subministrão os factos da historia, eu sou de parecer, que devendo-se conceder aos estrangeiros naturalizados todas as vantagens se deverá exceptuar a alta prerogativa de poderem representar a Nação em Cortes. O amor da patria he um sentimento tão forte, que eu reputo impossivel a sua extincção no coração do homem. Ainda mesmo quando as injustiças da patria, e as desgraças, que ellas acarretão sobre os cidadãos, parece terem alienado os animos e feito perder o amor da patria: e este renasce com mais vigor á vista do quadro dos infortunios da mesma patria, e só a lembrança della tem desarmado projectos de vingança; a historia attesta em honra de humanidade muitos exemplos. O nosso grande poeta, o nunca esquecido Camões, deixando a Foz do Tejo, exclamou *ingrata partia! Non possidebis ossa mea!* Com tudo poucos homens amárão mais a sua patria, e constantemente maltratado, e ferido das sem razões, que soffreu, opprimirão tanto o seu coração os funestissimos acontecimentos da jornada de Africa, e catastrofe d'ElRei D. *Sebastião* que he opinião geral de todos os que escrevem delle, que a calamidade da patria apressou os seus dias, e amargurou o derradeiro termo da sua vida. He o amor da patria um daquelles sentimentos, que nunca abandona o homem, e que mais o fere nos ultimos instantes da vida, e com justa razão os Scholiastes de *Virgilio* apontão como um dos seus pensamentos mais sentimentaes a passagem *et dulces moriens reminiscitur argos*. Porém dir-se-ha, que eu recorro á imaginação dos poetas, e á sua sensibilidade; poderia mencionar factos, que a historia aponta dos mais declarados inimigos da patria, e que depois a salvárão. Propondo o meu parecer a este respeito parto do principipio, de que raras vezes, ou nunca jámais se extingue o amor da patria. Parece que o lugar de representante de uma Nação se deve encarregar áquelle individuo em quem nunca possa recaír a mais leve suspeita de repartir as suas affeições patrioticas com mais de uma patria: nestas circunstancias parece, tenho mostrado, não se poder achar um estrangeiro naturalizado; concluo por tanto que todo o cidadão, que deixou a sua patria natural, posto que conseguisse o ser adoptado por outra, não está revestido daquelle grau de imparcialidade, que o interesse da patria adoptado deverá exigir para o encarregar da mais importante Commissão, como a de seu representante em Cortes.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — O amor da patria não livra de obstaculo para se rejeitar o artigo. Não devemos ter em vista o exaltado amor da patria dos antigos povos que chamão heroicos. Os Gregos não emigravão senão em colonias, e por isso, mudando de terra e clima, não mudavão de patria. Os Romanos da mesma sorte; tinhão grande numero de escravos que trabalhassem; não pagavão tributos; gozavão de grandes direitos, e consideração dentro e fóra; estavão cercados de barbaros; e portanto devião amar excessivamente a sua patria; o largala seria para o cidadão um verdadeiro, ainda que voluntario, desterro. Agora os povos da Europa, e ainda da America, estamos rodeados de Nações polidas, civilisadas, e algumas felizes; e por isso não he contranatural, antes muito conforme á razão que se perca aquelle amor da patria que póde dar receio e desconfiança á nova patria que se adquire. Sigamos pois o exemplo das Nações que tem prosperado com este systema; e não desprezemos os domesticos assás illustres. Portugal e toda a Hespanha não se poderia restaurar em povoação, agricultura, industria, e commercio depois que se expulsárão os Sarracenos, sem este systema de admittir os estrangeiros. Os forais ou cartas de povoação tinhão por objecto trazer para nós além dos naturaes os estrangeiros; e a historia mostra que muitos vierão com grande proveito nosso, dos quaes descendem enumeraveis familias; continuo pois em votar contra o artigo.

O Sr. *Maldonado*: — Todos os Srs. Deputados admittem mais ou menos as excepções declaradas; eu não admitto uma só. Quando se estabeleceu que as eleições fossem directas, suppoz-se tanta sabedoria e firmeza nos povos, quanta he precisa para conhecerem o que he melhor, e assim o escolherem. Em segundo lugar, para que havemos de tirar aos povos o

meio mais seguro de recompensarem o merecimento, e reciprocamente aos cidadãos em geral, e ainda mais aos empregados publicos a esperança de que preenchendo bem as funcções de seus cargos serão eleitos Deputados em Cortes? Em terceiro lugar, a influencia de que aqui se tem falado, para mim não he nenhuma; porque estabelecida a Constituição, a influencia dos homens desapparecerá, e só haverá a da lei. Por tanto para que havemos de coartar ao cidadão o direito mais sagrado, o de nomear os seus Deputados? Voto contra todas as excepções do artigo.

O Sr. *Monis Tavares*: — Não descubro razão nenhuma pela qual devão ser excluidos os estrangeiros. Em um Governo bem policiado, em um Governo liberal, o seu principal objecto he cooperar para fazer crescer a sua população; porque daqui he que nascem as venturas de uma Nação. Para se augmentar a população, concordão todos os politicos que se abra a porta aos estrangeiros; e por isso perguntaria eu agora aos illustres Preopinantes, que estrangeiro quererá entrar em Portugal, quando se exclue daquilo a que aspira todo o cidadão? Ontem li a Constituição dos Estados Unidos. Nós (posso dizelo francamente) imitando aos Americanos do Norte, podemos affirmar que somos um povo livre. Disserão alguns Srs. Deputados que o amor da patria faria com que os estrangeiros sempre decidissem a favor daquella que lhes deu o nascimento. Este argumento he para mim de pouca força; porque he preciso consultar o espirito humano. O homem sempre ama mais aquelle paiz aonde tem a sua familia, e aonde tem seus amigos, do que o seu paiz que lhe roubou os seus interesses, e lhe tirou as suas felicidades. Por tanto voto, que tendo os estrangeiros carta de cidadão, e os requisitos necessarios possão ser admittidos.

O Sr. *Sarmento*: — Parecia-me que tinha feito as reflexões mais exactas sobre os effeitos que produz no coração humano as lembranças da patria, e que as recordações dos primeiros annos da nossa existencia acompanhão quasi sempre o homem até os ultimos termos da vida. Apello para os illustres membros deste Congresso tão versados nos conhecimentos medicos, elles em abono do que eu disse poderão melhor do que eu descrever os effeitos da saudade da patria; e como poderei eu conceber que um cidadão padecendo a nostalgia possa bem desempenhar os deveres de legislador da patria adoptada, e se poderá ser imparcial quando os interesses da patria natural encontrarem os da patria adoptada. Torno a sustentar a minha opinião, e digo que não he conveniente encarregar-se o lugar de representante da Nação senão aos cidadãos naturaes.

O Sr. *Fransini*: — Direi alguma cousa a respeito dos estrangeiros. Teme-se muito aos estrangeiros, quando no Congresso se houver de tratar negocios diplomaticos. Ora, pergunto eu, que influencia poderia ter no Congresso um Deputado unico, quando nelle ha cento e vinte Deputados? Então neste caso tambem devião ser prohibidos de exercerem emprego publico algum. Eu conheço que he necessario porem-se-lhe grandes restricções, porque em fim estes homens devem ter um certo numero de annos de residencia; devem ter bens; além disto devem ter contraido matrimonio com Senhoras da terra; e que tenhão feito serviços, e terem adquirido bom conceito, para tirar a repugnancia que traz comsigo sempre um estrangeiro. Ora as vantagens que ha, he que um estrangeiro aspirando a ter esse cargo, certamente fará isto com que elle tenha maior amor a essa nova patria. Por conseguinte apoio os illustres Preopinantes que querem que elles sejão admittidos. Em quanto aos Coroneis de milicias, direi que ha motivos para que elles sejão excluidos; porém quando se fizerem as guardas nacionaes, então não he preciso que sejão excluidos por nenhuma razão. Por tanto, sem se estabelecer qual ha de ser o methodo como se ha de fazer a escolha, e outras cousas que apparecerão quando se fizerem esses planos, não se póde tratar disso. Ora bem, em quanto aos Coroneis de tropa de linha, estes devem ser só excluidos das eleições dos seus corpos: e certamente se ha de estabelecer um methodo para esses regimentos fazerem as suas eleições; porque talvez se forme o regimento, e depois este irá á freguezia respectiva, e então lá he que farão as eleições: e certamente creio que só se poderá saber se os soldados dão voto indo todos reunidos: por isso digo que os Coroneis de tropa de linha só devem ser privados de serem votados pelo seu corpo, e não em geral. Em quanto aos Bispos, não direi mais nada do que o que já se tem ponderado; porque eu não conheço ninguem que tenha mais influencia do que um Bispo; porque elles influem directamente sobre os Parocos, e estes sobre os paroquianos; por tanto julgo que estão bem excluidos das eleições na comarca onde elles exercerem o seu poder. Porém nas outras em que elle tiver a sua naturalidade não haverá duvida nenhuma em poderem ser eleitos. Isto he o que me parece.

O Sr. *Rebello*: — Vou ver se me lembro dos meios termos principaes, que aqui tem sido propostos. Um dos illustres Preopinantes disse, que o amor da patria está um pouco mais liberal, e que já hoje não acontece o que acontecia em outro tempo. Este argumento parece-me de muito pouca consequencia; porque se um homem súe do seu paiz por não lhe ter amor, he pelo mesmo principio que eu digo, que elle não terá amor ao paiz que o recebe. Ora supponhamos por um pouco que o paiz aonde elle nasceu que o trata mal, e ao contrario aquelle que o recebeu, que o trata bem. Consulte-se o que acontece a cada um; o que succede sempre com indifferença entre os parentes e um estranho; e ver-se-ha que, apresenta-se um irmão contra seu irmão, mas vendo que o seu irmão he offendido, elle se lança sobre seu irmão, e lhe acode; o mesmo digo dos estranhos. Além disto podemos nós fazer aos estrangeiros mais nada? Em quanto a mim parece-me que não; porque se nós lhes negamos a elles isto, já o concedemos a seus filhos. Um homem que vai para paiz estrangeiro, vai pela sua propria conveniencia: ou procurar uma fortuna melhor, ou por perseguido, etc. Nós pois devemos abrir a porta aos estrangeiros, porém o modo de lhe abrir seja dando-se-lhe carta de cidadão. Pergunto mais, algum deixará de querer ser Bispo por não

poder este ser Deputado de Cortes pela sua diocese? Ninguem quererá ser Magistrado por não poder ser Deputado de Cortes no seu districto? O mesmo digo dos Conselheiros de Estado; o principio pois prova de mais. Todas as vezes pois que se der a qualquer estrangeiro todas as garantias que póde ter o cidadão, elle não poderá querer mais, nem ninguem o deverá pretender. Em quanto ao exemplo dos Estados Unidos da America, direi que lá não ha classes, nem a maior parte das cousas a que nós aqui temos posto restricção: não serve essa prerogativa para seu pai, he verdade; mas serve para seus filhos, e estes o gozarão. Um dos illustres Preopinantes disse, que a população da Hespanha foi feita por convites de cartas de privilegios concedidos. Porém o illustre Preopinante deve ver que essas cartas e privilegios não davão todos os direitos que nós aqui damos aos cidadãos, e por esta *grande* carta a *Constituição*. O mesmo pois se póde dizer de todos os outros privilegios. Porém nós temos dado uma carta aos cidadãos, que nunca os Reis de Hespanha derão. Se nós pois lhe denegamos o poder-se sentarem na augusta Assemblea da Nação, já o não negamos a seus filhos. Não bastava só que o estrangeiro merecesse o conceito daquelle que o podia eleger para se sentar no augusto Congresso; era tambem preciso que a Nação toda o conhecesse; pois aliás haveria grandes inconvenientes em ver a Nação sentado no Congresso a um cidadão, e um cidadão que não he Portuguez! Concluo pois, e digo, que tratemos da prudencia legislativa, e das razões que devem seguir os legisladores, e daquelles que as devem pesar na balança politica, as quaes avultão muito mais, e tomão outra direcção differente, quando se trata de fazer uma lei, e uma lei como esta. Não tenho mais a dizer sobre as outras excepções, e só sim sobre os Coroneis de milicias, e Commandantes de tropa de linha, sobre os quaes não posso dar o meu juizo acertado. Porém tenho mais a dizer, que neste artigo sempre se deverá dizer que fica a porta aberta para se pôrem as excepções que para o futuro lembrarem, e que podem vir debaixo da palavra *eleitores*. Requeiro que isto se tenha em consideração, porque haverá excepções que aqui será necessario pôr, e para isso he preciso que fique sempre o lugar aberto para se poderem fazer neste artigo ou em outro.

O Sr. *Bettencourt*: — Trata-se neste artigo 74 da exclusão daquelles que não podem ser eleitos Deputados; ácerca dos Bispos nas suas dioceses; dos Magistrados nos districtos da sua jurisdicção; dos Secretarios e Conselheiros d'Estado; dos que servem emprego da Casa Real; e do addicionamento dos Coroneis de milicias; dos Governadores da provincia, e etc.: nada tenho a accrescentar ás sabias e luminosas reflexões que tem feito tantos illustres Deputados; e por isso sou de acordo com suas opiniões; não acontece já assim a respeito dos estrangeiros, posto que tenhão carta de cidadão: a exclusão destes estrangeiros, na fórma que está expressa neste artigo, eu a contemplo não só inutil, mas até impolitica: inutil porque de facto nunca os Portuguezes os elegerão Deputados; a experiencia faz conhecer que os Portuguezes são muito ciosos de tudo quanto he nacional; a maligna influencia estrangeira nos levou ao abismo: os nossos regeneradores conhecendo ser esta uma das poderosas causas da nossa decadencia, e do desgosto geral, logo separárão do exercito os officiaes estrangeiros, medida a mais providente, e que vivificou o espirito nacional em todas as classes: daqui concluo que não podendo estes estrangeiros de que fala o artigo influir nas eleições, unico motivo por que são excluidos os acima expressados, está bem evidente que os Portuguezes nunca elegerão estes cidadãos, que de tão pouco tempo se tem adornado com o titulo, sempre honroso, de cidadão portuguez; e por isso he inutil tal exclusão, que de facto está estabelecida na conducta regular dos Portuguezes, que para Deputados só hão de escolher Portuguezes velhos e patriotas, de cujas virtudes e qualidades tenão sobejas provas. He impolitica esta exclusão, por isso que de direito se nega na carta de cidadão naturalizado uma prerogativa na verdade a de maior consideração; e que concedida podia attrair para o nosso Reino muitos estrangeiros, que pelas suas qualidades, virtudes, e riquezas farião muito a bem da Nação, principiando assim familias assaz respeitaveis, e que educarião seus filhos com idéas patrioticas e constitucionaes: por tanto voto contra esta ultima excepção do artigo por inutil e impolitica, como julgo ter demonstrado: he preciso convirmos que com o systema das eleições directas não ha tanto perigo de sobornos, e no meu entender para o futuro não deverá haver restricções: ninguem melhor do que os povos conhece os individuos que gozão da sua confiança; a convicção que elles tem da aptidão do elegendo he que os determina, e por isso o eleitor deve gozar do maior grão de liberdade para a eleição. Este o meu voto.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Eu não me imporei a obrigação de responder a todos os argumentos que aqui se tem expendido; mas tratarei sómente de refutar um argumento que se resolverá breve. Diz o illustre Preopinante: *um estrangeiro abandonando a sua patria não terá amor nenhum á ella*. Ora, se elle não tem amor á patria aonde nasceu, menos o terá áquella em que se vem estabelecer. Devemos considerar isto por diversos modos; por exemplo, no estado da infancia não se póde mostrar que elle despreza e abandona o amor á sua patria: estabelecendo-se pois fóra do paiz, elle vai adquirindo um grande amor no lugar aonde está residente, e aprendendo os seus costumes. O estrangeiro abandonado por varios principios; ou pela perseguição do governo; ou pela pobreza e indigencia em que se acha: abandonado pela perseguição do governo, e recolhido bem no outro, poderá dizer-se que amará então a sua patria? Poderá amar a sua patria; porém no lugar em que ella acha o bom apoio, deverá ser mais amante desta do que daquella. O estrangeiro que se estabelecer em um lugar aonde viver bem, não póde mostrar que ama a sua patria, sem mostrar que ama a outra. Tenho mais uma reflexão a fazer. Diz um illustre Preopinante, que acaba de falar, que não havia necessidade de inserir na Constituição este artigo: que os estrangeiros não fossem admittidos á representação nacional;

porque, diz elle, não haverá um só Portuguez que deja um estrangeiro para Deputado: porém eu digo, que tambem não ha necessidade nenhuma que se diga isto na Constituição; pois se evita um grande regresso de estrangeiros para Portugal; por isso não ha necessidade alguma.

O Sr. *Braamcamp*: — levanto-me para lembrar uma cousa que ainda não lembrou aos illustres Preopinantes. A influencia que podem ter os Bispos, podem ter os Magistrados, e etc. Olharei estas exclusões pelo lado de que ellas á primeira vista são odiosas: em segundo lugar reflectirei que nós estamos em um governo constitucional; e por isso cada vez mais devemos esperar que se consolide este systema: e devemos esperar que os Excellentissimos Bispos hajão de ser constitucionaes, e igualmente os Magistrados, etc.; porque até esta he uma das cousas que devemos ter em vista, para levar aos cargos publicos os cidadãos. Ora se os Excellentissimos Bispos hão de ser constitucionaes; os Magistrados o mesmo, e todos os empregados publicos, devemos suppor que tambem o são: para que vamos evitar que elles não se sentem no Congresso nacional? Antes pelo contrario elles criarão um oslio ao systema constitucional.

O Sr. *Vaz Velho*: — Sr. *Presidente*: não tenho até agora falado sobre a materia sujeita, porque me persuadia que ficasse adiada, porém como se vai a fazer a discussão, antes que se proponha a votos, quero manifestar a minha opinião. Trata-se de designar as excepções que devem haver sobre as eleições dos Deputados, ou de classificar aquelles que não devem ser eleitos para Deputados. Parece-me desde logo que quando nós pertendemos fazer um bem, fazemos um mal, isto he: quando queremos evitar que o influxo de algumas pessoas tirem a liberdade de votar aos eleitos, tiramola nós quando os privamos de votar em certas classes. Eu passo a tratar da questão, e no seu desenvolvimento se verá esta verdade com mais clareza. He um principio innegavel, que a liberdade dos cidadãos he um bem, para cuja segurança, conservação, e defeza nos achamos neste recinto congregados. He igualmente certo, que a utilidade geral he um grande bem, como ultimo fim da sociedade. Não he menos claro, que na colisão destes dois bens deve ceder o primeiro ao segundo, com tanto que se mostre claramente a utilidade geral, porque em quanto ella não fôr clara, não póde o cidadão ser despojado de um direito que lhe he natural, cuja posse a sociedade lhe promette guardar, e na qual o cidadão deve ser mantido no caso de duvida, por ter a seu favor todo o direito. Applicarei agora estes principios á materia de que se trata. Diz-se que os Bispos nas suas dioceses não podem ser eleitos Deputados. A razão desta exclusão, que se tem assignado, he a grande influencia que os Bispos tem sobre os povos. Os Sr. que tem falado tem-se dividido: uns tem affirmado que tem grande influencia: outros tem asseverado que não tem nenhuma: alguns que tem só no espiritual: outros que no civel, posto que indirectamente. Eu não posso destas opiniões tirar uma idéa exacta, por quanto todas ellas se fundão em simplices affirmativas. Passo por tanto a ver se dos inconvenientes que se seguem desta exclusão posso tirar alguma conclusão segura, e apurar alguma idéa. Que inconveniente se segue da predita exclusão? O coartar-se a liberdade aos votantes, aos cidadãos. Eis-aqui um mal, e um mal certo. Que inconveniente se segue de se não admittir a exclusão mencionada? O eleger-se um Deputado máo. Tem-se por ventura mostrado que o Deputado por ser Bispo devia ser máo Deputado, ou que está annexa á dignidade de Bispo a indignidade de Deputado? Certamente não. Temos logo um mal certo, que he a infracção do direito da liberdade do cidadão, em colisão com um mal incerto, qual o de eleger um Deputado máo, cuja maldade o povo ou os cidadãos devem conhecer para o excluirem livremente. Nestas circunstancias pede a prudencia, e toda a boa razão, que nos decidamos pelo mal certo, e que deixemos a liberdade aos cidadãos para poderem, se quizerem, eleger os seus Bispos, se os julgarem capazes de serem seus representantes. Em quanto aos Magistrados, como todos confessão a influencia immediata, eu a admitto pela razão inversa do precedente. Admitto tambem as outras excepções, que se seguem. A respeito da ultima, relativa aos estrangeiros, só accrescento: que os Srs. Preopinantes que tem seguido a opinião contraria, com o fundamento de que era necessaria esta admissão para chamar os estrangeiros, ainda não mostrárão que sem ella não verião, attraidos pelas utilidades que lhes promette a Constituição nesta nova ordem de cousas, por consequencia não ha razão para se desapprovar a doutrina do artigo por uma simples affirmativa, que se não prova.

Um Sr. Deputado de Pernambuco: — Sr. *Presidente*, peço o adiamento.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu apoio o adiamento em quanto aos Bispos, e dos Coroneis de milicias, o unico Deputado que falou sobre isto foi o que deu o plano para as eleições directas, e por isso só elle he que está bem ao facto disto, e por tanto peço que fique adiado.

O Sr. *Presidente* poz a votos se em geral estava sufficientemente discutido, e venceu-se que sim.

Propoz mais se devião fazer-se excepções, e vencen-se que sim.

E sendo apoiado o adiamento, disse

O Sr. *Braamcamp*: — O motivo porque eu apoio o adiamento, he porque não se sabe ainda se será licito nomear alguem pelo districto aonde não fôr domiciliado.

O Sr. *Miranda*: — Não basta só essa excepção: a razão que dá o illustre Preopinante he commum a todos, e como he commum para todos não ha razão que se excepteem os Bispos, e o mesmo se póde applicar a todos; porém ainda se não decidiu nada a esse respeito, e já se quer votar sobre isto. Por tanto he necessario dar a razão de differença, e como não se dá, não ha razão nenhuma para ficar adiado.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Os Bispos não podem ser excluidos. Que sejão eleitos deste ou daquelle modo, isso pouco importa; mas que não fiquem privados da votação, porque póde vir a ser que elles fiquem privados da votação nacional.

O Sr. *Miranda*: — Estabelecido o principio; eu desejára que o illustre Preopinante me desse a razão que ha para os Bispos. Porque elles são uns cidadãos como outro qualquer.

O Sr. *Pires Ferreira*: — Eu parece-me que poderei dar as razões de differença que quer o illustre Preopinante. Ora segundo o methodo das eleições póde o empregado publico influir mais ou menos, e segundo esta maior ou menor influencia he que nós devemos decidir. Em quanto aos empregados da Casa Real, todos sabem que tem uma influencia por toda a parte; porém os Bispos he só ali.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Já se decidiu contra este principio, eu mesmo contribui para isto. E por tanto deve discutir-se sobre esta materia muito para se saberem quaes são as qualidades que deverão ter os Deputados para o serem, e por isso deve ficar adiado.

O Sr. *Ferreira Borges*: — V. Excellencia perguntou se a materia estava bem discutida; o Congresso disse que sim. Ora se está bem discutida para que he ficar adiado? Aliás escusava o Congresso de decidir que estava bem discutido.

O Sr. *Presidente*: — Póde ser o estar uma parte do artigo bem discutida, e não o estar a outra parte.

O Sr. *Moura*: — Em quanto ao adiamento direi o seguinte (o illustre membro que o propoz diz): não se póde tratar nesta Sessão, porque se se admitte que os Bispos não sejão elegiveis nos districtos das suas dioceses, e não está decidido que o possão ser fóra della, então não o poderão ser em parte nenhuma. Ora independentemente de se decidir que sejão ou não eleitos fóra de suas dioceses, eu respondo ao illustre Preopinante que isso seria só na razão de se querer excluir sómente os Bispos; que esta exclusão não era resultado de uma razão composta, mas sim de uma razão simples. Póde decidir-se que o não possão ser na sua diocese attendendo á importancia do motivo. Mas ou se decida que o possão ser, ou não, seguir-se-ha daqui alguma differença? Nenhuma certamente. Este motivo que nós adoptamos faz figura de per si, e he sufficiente para attrair a decisão do Congresso, e tanto basta; depois trataremos se concorrem as mesmas razões no outro caso differente.

O Sr. *Braamcamp*: — Não me parece que seja unica, e deve entrar no espirito dos votantes, alguns decidem-se pelo espirito dos votantes, e decidem vagamente. E se virem isto no artigo constitucional, então parece-me que haverá inconveniente. E por tanto não se pode separar uma cousa da outra.

O Sr. *Moura*: — Isso não tira a liberdade de votar. Aquelles que se persuadirem que os Bispos não podem ser eleitos fóra da sua diocese dão o seu voto livremente, e nada ha que o constranja.

O Sr. *Peixoto*: — Limitar-me-hei a falar do adiamento proposto. Ninguem duvida que qualquer restricção posta á liberdade de votar he em geral nociva; porque póde privar aos povos da escolha de alguns sujeitos da sua maior confiança, e á nação de representantes dignos: entretanto póde haver razões que justifiquem algumas restricções. Neste lugar o principio que serve de fundamento para que os Bispos e Magistrados sejão excluidos de elegendos, he o receio da influencia, que uns, e outros podem ter nas eleições feitas nos districtos em que elles exercitão a sua autoridade e jurisdicção: ora como esta influencia póde ser maior ou menor, segundo o methodo das eleições que se adoptar; parece indispensavel que antes de votar-se sobre taes excepções, se saiba qual ha de ser esse methodo: aliás poderá acontecer que façamos agora restricção de que depois venhamos a arrepender-nos, quando nos pareça que terião sido desnecessarias. A mesma reflexão que se tomar sobre o ponto da elegibilidade fóra do districto do domicilio, não póde duvidar-se, que determinará em alguns o voto, que hão de dar sobre a exclusão dos Bispos, e dos Magistrados, pois haverá quem prefira o mal incerto da sua supposta influencia, ao certo de serem absolutamente excluidos. Por tanto voto pelo adiamento, para que antes de resolvermos sobre as excepções propostas se estabeleça o methodo das eleições.

O Sr. *Rebello*: — Ainda que o motivo principal da minha opinião, pelo qual os Bispos não possão ser Deputados, he pela influencia que tem na sua diocese. Com tudo sou obrigado a dizer que fóra della possão. Mas talvez que alguns dos illustres Preopinantes não tenhão previsto se os Deputados não poderão ser eleitos em outra parte, e então eu voto pelo adiamento. E debaixo deste principio he que eu subscrevo ao adiamento.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Eu declaro a minha opinião sobre os Magistrados e Conselheiros de Estado: voto que sejão excluidos. Mas em quanto aos Bispos, e Coroneis de milicias, não voto em quanto não souber o modo como hão de ser reguladas as eleições, e por isso voto pelo adiamento.

O Sr. *Calcira*: — Eu digo que será uma cousa a mais odiosa o excluir de Deputados os Bispos. Ora eu não duvidava votar já pela letra do artigo, porém como isto depende da fórma das eleições não posso votar ainda; porque então para o futuro não poderei dar a minha opinião como desejo, e por isso apoio o adiamento.

O Sr. *Freire*: — A minha opinião he muito franca, e por isso não ha motivo nenhum que me obrigue a mudar della. Ser-me-hia muito desagradavel, e penoso que os Bispos e os Magistrados não podessem ser eleitos por outras partes. Mas por um objecto accidental não poderei mudar de opinião. Mas vejo como o illustre Preopinante que isto ha de fazer algum pezo sobre os illustres Preopinantes que só querem votar condicionalmente, e como aqui não se admittem votos condicionaes, por isso voto pelo adiamento.

O Sr. *Moura*: — Eu quero aclarar a minha opinião. Eu não digo que esta classe tão respeitavel na sociedade seja excluida de Deputados, voto que fóra da sua diocese possão ser eleitos, e aqui já o digo com muita anticipação. E por isso votei pelo contrario nas suas dioceses em razão da influencia que elles ahi poderão ter.

O Sr. *Presidente* propoz a votos o adiamento, e foi regeitado.

Propoz mais *se os Bispos devem ser excluidos nas suas dioceses?* E se venceu que sim.

Se todos os Magistrados, ou exercitem per si só jurisdicção, ou collegialmente, devem ser excluidos nos distritos da sua jurisdicção? E venceu-se que sim.

Se deverão ser excluidos os Secretarios de Estado? E se venceu que sim.

Se devem tambem ser excluidos os Conselheiros de Estado? E se venceu que sim.

Se tambem devem ser excluidos os que servem empregos da Casa Real? Venceu-se que sim.

Se o artigo a respeito dos estrangeiros deve omittir-se na Constituição? Venceu-se que não.

Se devem tambem ser excluidos? Venceu-se que sim.

Quanto aos artigos addicionaes, que se propozerão na discussão a respeito dos Coroneis de milicias, de tropa de linha, Governadores das armas, e Parocos nas suas freguezias, propoz se devem ficar adiados? E se venceu que não. Duvidando com tudo alguns dos Srs. Deputados se a respeito destes artigos se achava fechada a discussão, porque os não julgavão ainda sufficientemente discutidos; propoz de novo a votação, se a sua materia estava sufficientemente discutida? E se venceu que não. Conseguintemente ficou adiada para a primeira Sessão de Constituição.

Determinou para a ordem do dia o parecer da Commissão de agricultura sobre os reaes do vinho do conselho de Gojoim, o projecto n.° 170 sobre pautas, e os projectos n.° 174 A. e B., sobre a consulta da Junta dos juros; e levantou a Sessão ás horas do costume. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 199.

SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. *Corrêa de Seabra* apresentou para se lançar na acta o seguinte voto, que foi tambem assignado pelo Sr. *Mendonça Falcão*:

O abaixo assignado foi de opinião, na Sessão de ontem 12 do corrente, que fosse livre aos eleitores nomear para Deputados de Cortes, os bispos nas suas dioceses, os magistrados das relações nos districtos das mesmas, os conselheiros de Estado, e os estrangeiros que estivessem nas circunstancias do ultimo artigo do projecto que tinha offerecido, respectivo a estrangeiros. — *Corrêa de Seabra*; *Mendonça Falcão*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou dois officios recebidos do Governo: um do Ministro da justiça remettendo um mappa das paroquias do bispado de Bragança, que se mandou para a Commissão ecclesiastica de reforma; outro do Ministro da fazenda transmittindo o mappa da contabilidade do thesouro publico no dia 11 do corrente, que se remetteu á Commissão de fazenda. — Mencionou mais um officio do Governo de Pernambuco, dando conta dos ultimos acontecimentos occorridos naquella provincia, que se remetteu á Commissão de Constituição; uma representação do Ouvidor geral da comarca de Olinda, *Venancio Bernardino de Ochôa*, sobre o estabelecimento de escolas no Reino do Brazil, que se mandou passar á Commissão de instrucção publica; uma participação de *Manoel José Coelho Borges*, Deputado substituto eleito pela provincia dos Açores dando parte de não ter vindo immediatamente apresentar-se nesta capital por lhe haver ordenado o Governo interino daquellas ilhas que esperasse por nova resolução; de que as Cortes ficarão inteiradas; outra participação do Deão da Sé de Angra *José Maria Bettencourt de Vasconcellos*, dando conta de haver recaido nelle a nomeação de Governador daquelle bispado, de que tambem as Cortes ficárão inteiradas.

Fez-se menção honrosa da carta de felicitação do Juiz presidente e officiaes da camara da Villalva; e ouviu-se com agrado a do Juiz de fóra da villa das Lages na ilha de Pico.

Foi presente uma memoria sobre a creação de uma junta na villa da Covilhã, denominada *Junta do Lanificio*, pelo Juiz, procuradores, e escrivão da mesma villa, que se mandou passar á Commissão das artes e manufacturas; outra sobre a eleição dos Deputados de Cortes, por *João José da Cunha Estrella*, que se remetteu á Commissão encarregada deste objecto; outra sobre o regulamento ou plano que póde adoptar-se para serem bem dirigidas as freguezias deste Reino, e as rendas que actualmente desfructão os ecclesiasticos seculares, que se dirigiu á Commissão ecclesiastica de reforma; e outra sobre a extincção da mendicidade viciosa pelo medico de Penafiel, *Antonio de Almeida*, que se remetteu á Commissão de saude publica.

O Sr. Secretario *Freire* fez a leitura do seguinte

PARECER.

O Bispo Conde tendo sido chamado para vir exercer o cargo de Deputado de Cortes, para que foi eleito pela provincia do Rio de Janeiro, recorre ao soberano Congresso, pedindo que o allivie deste trabalho em attenção á sua avançada idade, e incommodos della provenientes.

Parece á Commissão dos poderes que se deve dar ao Bispo Conde a escusa por elle pedida, por ser bem notoria, e indubitavel a impossibilidade em que elle está de preencher as funcções de cargo tão laborioso. — *João Vicente Pimentel Maldonado*; *Rodrigo Ferreira da Costa*; *Antonio Pereira*.

Foi approvado, e se mandou expedir ordem para ser chamado o respectivo substituto.

O Sr. *Rodrigo Ferreira*, por parte da mesma Commissão dos poderes, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão nomeada para verificar e legalisar os poderes dos Srs. Deputados de Cortes, examinando os diplomas dos Deputados eleitos pela provincia composta das cinco ilhas dos Açores, a Terceira, a de S. Jorge, a graciosa, a das Flores, e a do Corvo, que são *Manoel Ignacio Martins Pamplona*, e *Roberto Luis de Mesquita Pimentel*; e confrontando-os com a acta da respectiva Junta eleitoral, congregada na cidade de Angra, julga-os legaes, e valiosos; assim pela regularidade da eleição dos mesmos Deputados, conforme as instrucções dadas para esse fim; como pela amplitude dos poderes de que vem revestidos.

Foi aquella eleição feita pela referida Junta eleitoral em 2 de Setembro precedente, tempo em que o primeiro dos ditos Deputados não estava ainda nomeado para o ministerio dos negocios da guerra; e por tanto já em razão de haver a eleição delle para Deputado sido legal, e anterior; já em razão de ser de origem nacional, deve decididamente prevalecer á sua nomeação para ministro.

Nem obsta o requerimento incluso com 35 assignaturas de officiaes do exercito, e reformados (remettido á Commissão por mandado das Cortes), em que pedem ao augusto Congresso, que o mesmo Deputado eleito seja dispensado do seu exercicio nas Cortes, para ficar conservado no ministerio; porque tal dispensa só póde ser concedida por motivo de perigo urgente da patria, ou necessidade absoluta, que se não realisa na conservação requerida; nem he da autoridade do Congresso ordenar directa, ou indirectamente a conservação dos ministros régios.

Por tanto parece á Commissão, que os dois referidos Deputados eleitos, unicos por aquellas cinco ilhas, devem ser recebidos no soberano Congresso. — *Rodrigo Ferreira da Costa; João Vicente Pimentel Maldonado; Antonio Pereira.*

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Miranda*: — Opponho-me a este parecer, pelo que respeita ao ministro da guerra. Acho que não he com justa razão que a Commissão julga digna de se approvar a nomeação do ministro da guerra para Deputado de Cortes. Ella de certo não reflectiu nos verdadeiros motivos porque esta nomeação não se póde julgar justa e legal. Ainda ontem aqui se ponderárão razões que ella podia ter em vista. Os ministros de estado são excluidos das eleições por dois motivos: primeiro, pela influencia que podem ter sobre as eleições; segundo, porque são escolhidos pelo Rei; tendo a confiança do Rei, vivem constantemente no paço, respirão a aura real, e por isso, he de suppor que por gratidão, ou por outros motivos, transportados do gabinete para o Congresso, venhão a ser advogados do poder real, e do ministerio, e orem mais a favor deste, do que a favor da Nação. He este um principio geral de que não faço applicações particulares: entretanto he um principio geral de que depende a liberdade dos povos. Em quanto porém ao primeiro principio de que os ministros de Estado não podem ser eleitos Deputados, por isso que podem influir nas eleições; este principio reconheço eu que não póde ter lugar no caso presente, porque com effeito os eleitores não sabião se o ministro da guerra estava ou não nomeado ministro. Porém ha uma razão muito forte, que he a qualidade em que se acha o Deputado eleito para preencher o lugar de Deputado, e vem a ser, o elle occupar o lugar de ministro. Este principio he muito forte, e não deve soffrer excepção alguma. Por isso independentemente das eleições serem válidas, esta qualidade de ministro que existe no eleito Deputado *Pamplona* necessariamente o deve excluir de ser Deputado.

O Sr. *Lêdo*: — Eu apoio o Sr. *Miranea*, e tenho de mais uma razão. O Ministro da guerra, se desejasse entrar neste Congresso, logo que foi nomeado ou soubesse da sua nomeação devia pedir a ElRei que o demittisse; e isto he o que elle faria se apreciasse mais o ser Deputado, que Ministro da guerra; porém não o fez assim, tem continuado no seu exercicio: até ontem não consta que pedisse a sua demissão. Como entraria elle pois neste Congresso? Entraria ainda Ministro? Como deu a entender que queria ser membro desta Assemblea; que desejava ser nosso companheiro? Donde se póde isto deduzir? Donde consta a sua demissão? Está pois mostrado que elle aprecia mais o ser criado d'ElRei e pertencer ao ministerio, do que ser membro deste augusto Congresso.

O Sr. *Bettencourt*: — O illustre Deputado acaba de proferir uma proposição assaz absurda, e a mais injuriosa a um cidadão, que sem contradicção he benemerito. Se o illustre Preopinante tivesse conhecimento exacto de suas qualidades, modo de pensar, e sentimentos patrioticos, jámais diria, para corroborar a sua opinião contra o parecer da Comissão, que o Ministro da guerra, só por não ter pedido a ElRei a sua demissão logo que recebeu a noticia de estar eleito Deputado de Cortes, mostra antes querer ser criado d'ElRei, do que representante da Nação. Devo informar a este soberano Congresso, que relações familiares me puzerão nas circunstancias de presenciar, que no mesmo momento em que o Ministro da guerra soube da sua eleição para Deputado de Cortes, quiz ir pessoalmente pedir a sua demissão a ElRei; porém alguns de seus amigos, que estão neste Congresso, o aconselhárão que não desse este passo sem que as Cortes approvassem o seu diploma, pois só desta approvação devia depender a resignação do seu lugar nas mãos d'ElRei. Devo informar, com muito conhecimento de causa, que nada póde coroar mais a gloria deste cidadão, nem satisfazer mais aos seus desejos, do que esta eleição de Deputado em Cortes, por cujo acontecimento elle vai fazer conhecer aos seus amigos e protectores da França, e da Russia, e aos Governos das Nações estrangeiras, que na sua desgraça tantos beneficios lhe fizerão, que estes beneficios recaírão n'um homem de bem, e que a sua patria, no seu regresso, lhe dá o lugar mais distincto que a Nação portugueza póde conceder a um cidadão; e que elle neste recinto concorrerá para o

bem da sua patria com as luzes e experiencias que adquirio no grande theatro do mundo. Posso affirmar que este cidadão reconhece, e aqui mesmo já confessou, que só a este soberano Congresso devem, elle e sua mulher, o tornarem a pizar a terra em que nascêrão, e entrar na posse de seus direitos e de seus bens, que por espaço de treze annos lhe forão vedados, não podendo alcançar d'ElRei a graça de os admittir á sua defeza, como por direito natural lhes era permittido, visto terem sido condemnados á revelia. E á vista dito dira álguem, com bom senso, que este cidadão antes quererá ser criado d'ElRei, do que representante da Nação? Além de que, hoje o ser Ministro d'Estado, he ser Ministro da Nação, pois a ella he responsavel, della recebe o seu ordenado, e faz parte d'um dos poderes, de cuja união depende a conservação do systema constitucional. He preciso pois haver idéas exactas, e não nos pormos em hostilidade com o Poder executivo, de cuja reciproca intelligencia depende a ordem e progresso da regeneração politica, em que nos achamos empenhados. A' vista de todo o exposto, eu sou de opinião que este cidadão quando foi nomeado Ministro d'Estado na repartição da guerra, no dia 7 de Setembro, já o não podia ser, porque estava eleito Deputado de Cortes no dia 2 do mesmo mez, com todas as solemnidades e requisitos que a lei que regulou as eleições de todos os Deputados que me ouvem determina; e por isso apoio o parecer da Commissão dos poderes, e avanço que este Congresso nenhum poder tem para privar aquelles povos de um representante legitimamente eleito pelos seus conhecimentos, e adhesão á causa constitucional, que ha de advogar o bem da Nação em geral, e a sua causa particular, e requerer remedios aos males que a Ilha Terceira e suas dependencias tem soffrido, não por operação directa dos seus habitantes, porém pela maligna influencia dos estranhos que nella desgraçadamente influirão directamente. Já a eleição deste representante he uma prova do seu patriotismo, e a Ilha Terceira, só por este acto, principia a lavar a nodoa que suas infelicidades passadas lhe tinhão acarretado por influencia do genio do mal que ali dominou. Este cidadão não póde, nem deve ser privado da honra que lhe resulta de vir ser um dos cooperadores do nosso codigo constitucional, e assignar a lei fundamental da Monarquia, que só he dada a estas Cortes Constituintes; e por isso, torno a repetir, voto pelo parecer da Commissão dos poderes em toda a sua extensão, por ser fundado na lei.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não deve olhar-se qual seja o desejo ou a gloria do General *Pamplona*. Assás gloria lhe resulta de ter sido como á porfia chamado pela Nação para seu representante, e pelo Rei para seu ministro. O que deve olhar-se he a observancia do principio constitucional, conforme o qual tem qualquer provincia o direito de eleger a quem quizer para a representar; e ainda que da nova nomeação para o ministerio resultassem grandes utilidades, todavia maior inconveniente era não se observar este principio constitucional. A Nação tem direito de nomear seus representantes, os quaes uma vez nomeados, ninguem lhos póde tirar. Se pretendermos pois excluir o General *Pamplona* de Deputado de Cortes, iremos contra a vontade do povo que o elegeu: o povo declarou que o queria para seu representante: o povo o nomeou em tempo que elle não era ministro de Estado, e ainda que o fosse se na ilha o não soubessem, não havia a respeito delle impedimento algum. Logo nem a vontade ou maior gloria do General *Pamplona*, nem a subsequente nomeação do Rei o podem desligar jámais de ser Deputado. Mas, dizse, elle he muito util no lugar que occupa. Certamente assim he: tambem he muito util no lugar de Deputado de Cortes, onde ha para tratar-se materias militares em que podem ser muito vantajosas as luzes que elle diffundir na Commissão militar. Talvez direi que no estado actual das cousas, havendo de reformar-se o exercito, a sua presença será mais interessante nas Cortes, do que em outra qualquer parte. Porém, torno a dizer, seja embora muito mais proveitoso no ministerio, a vontade geral da Nação que o nomeou, he a que deve prevalecer: a constante observancia das leis e principios geraes, he a grande base que deve regular esta Assembléa: a justiça he todo o seu codigo, toda a sua gloria.

O Sr. *Miranda*: — Pela applicação deste principio he que eu pugno: não pugno pelas excepções; não me importa que o ministro seja eleito pelo povo, nem que sejão estes ou aquelles os seus desejos: o que me importa he a observancia do principio constitucional; quero que se attenda bem aos verdadeiros motivos porque os conselheiros e empregados na Casa real, são excluidos de Deputados. Ha dois principios, um que inhabilita o sujeito de o ser, outro que inhabilita os eleitores. Sobre a observancia deste principio geral he que eu pugno; não quero fazer excepções. O principio geral he, que não podem ser eleitos Deputados os ministros de Estado; primo, pela influencia que podem ter nas eleições; secundo, pela probabilidade que póde haver (que não sei se a ha no caso presente, e nisto não offendo o caracter do ministro em quem reconheço boas qualidades) de que o ministro de estado respirando todos os dias a aura real, transportólo para o Congresso, venha a orar mais a favor do poder real, e do ministerio, do que a bem dos povos. Por estes motivos he que o ministro de estado he inhabilitado para Deputado de Cortes. Que importa que elle já tivesse sido eleito Deputado, quando não era ministro. Supponhamos que no intervallo havia commettido um crime, pelo qual devia ser degradado; a eleição estava feita, mas poderia acaso ser Deputado? Não, porque o crime o inhabilitava para isso. Por tanto não vale a razão de dizer-se que elle já havia sido eleito. Assim pugno pelo principio; e no caso particular não ha inconveniente nenhum em que elle continue no ministerio. O serviço publico nada perde, antes felizmente ganha, e ali he muito util á patria. Opponho-me pois ao parecer da Commissão.

O Sr. *Camello Fortes*: — O que se oppõe contra a admissão deste Deputado neste Congresso he a regra geral estabelecida ontem aqui, porém esta regra geral não póde entender-se com a extensão que

se tem dito. Ella póde ter applicação em dois casos: primo, quando he eleito o Deputado ao tempo em que he ministro d'ElRei; secundo, quando he eleito Deputado antes de ser eleito ministro d'ElRei. No primeiro caso não póde ser valida a eleição; no segundo he valida e legitima, e o eleito tem pleno direito a tomar assento entre os outros Deputados. Tal he a situação em que se acha o General Pamplona, e por isso conformo-me com o parecer da Commissão.

O Sr. *Lêdo*: — Eu tenho de responder ao illustre Preopinante, o Sr. *Bettencourt*, que quando falei não attacava pessoas, attacava sómente os factos. Apoiei a opinião do Sr. *Miranda*, porque me pareceu justa; disse que me parecia que o General *Pamplona* estava excluido pelo seu mesmo facto, de ser Deputado neste Augusto Congresso. Ainda o illustre Preopinante não respondeu á segunda parte do meu discurso, quando disse que o illustre Deputado vinha entrar no Congresso Secretario d'estado, porque ainda não tinha pedido a sua demissão, nem ainda esta se lhe havia dado. Os lugares que são dados pelo Executivo, julga-se que estão dados, todas as vezes que o Executivo demittiu o sujeito que as exercia, ou o individuo pediu a sua demissão; mas em quanto isto se não verifica, julga-se que elles estão exercendo o mesmo emprego. Logo está subsistente o meu argumento. Como vem aqui entrar o General *Pamplona* neste Congresso? Entra como Secretario? Entra como Ministro, e servindo aquelle emprego?

O Sr. *Presidente*: — Devo advertir que o Ministro não está ali para tomar posse.

O Sr. *Lêdo*: — Então isso he outra cousa.

O Sr. *Moura*: — Eu sou inteiramente da opinião da Commissão. A eleição deve valer, e o Ministro deve tomar assento neste lugar, deixando de ser Ministro. O argumento principal que se offerece contra esta opinião, he o que acaba de expor o Sr. *Miranda*; eu tenho porém que combatelo, discorrendo pelos mesmos principios; e tenho que fazer excepções aos mesmos principios constitucionaes que me offerecem os argumentos necessarios para fundar a opinião da Commissão. Diz o Sr. *Miranda*: por duas razões, por dois fundamentos devem ser os ministros d'ElRei excluidos de tomar assento no corpo legislativo; primeiro pela perigosa influencia que podem exercer nas assembléas eleitoraes: segundo, pela connexão, que depois de serem ministros tem com o exercicio do poder executivo. Não se verifica a primeira razão a respeito do Ministro *Pamplona*, porque não podia ter influencia nas eleições que se fazião a 2 de Setembro, quando elle foi nomeado Ministro a 7 do mesmo mez. Verifica-se a segunda razão, e por ella deve ser excluido: isto he, porque elle he agora Ministro d'ElRei, está dada a connexão intima com o chefe do poder executivo, e por tanto não deve ser legislador. Eu digo que ainda que seja muito natural a uma Nação quando se constitue pela primeira vez, e quando se constitue contando pelos arbitrios do Rei, o ter muito ciume, e ser muito zelosa de todo o poder, o qual he conveniente ao poder executivo; todavia este zelo, e este ciume não deve erigir-se em principio constitucional. Pois o Congresso ha de estabelecer em principio constitucional que o chefe do poder executivo, ou o poder executivo he constante, e perpetuamente hostil ao poder legislativo? Isto he de summo perigo; e além disto este principio collide com outro. Todos os dias dizemos que deve haver perfeito accordo entre o poder executivo, e legislativo, isto todos reconhecem, e depois vem introduzir-se outro principio contradictorio deste, que perpetuamente, que constantemente deve haver hostilidade entre os dois poderes. Se isto he assim, se o poder executivo he hostil hoje, e ha de sempre selo, então destruamos o poder executivo na mão de um só, se ha esta hostilidade constante, este perpetuo ciume. Que quer dizer o Rei ha de estar sempre obrando em sentido opposto ao poder legislativo? se isto se erige em principio de Constituição, então a consequencia he que devemos destruir este principio hostil. He muito justo e necessario que haja cautela, que não nos obcequemos, que estejamos com os olhos abertos para observarmos se o poder executivo usurpa alguma cousa ao poder legislativo, mas que se declare e se erija em principio que o ministro não póde ser nomeado, e ter lugar neste Congresso, por isso que nos he hostil, que nos he inimigo? Isto não he razão verdadeira, nem principio que estabeleçamos em toda a sua generalidade.

O Sr. *Annes*: — Eu não sei que haja lei alguma que exclua o Ministro *Pamplona* de vir sentar-se neste Congresso. Quando elle foi eleito não havia lei nenhua que o excluisse; a Nação he livre na sua escolha, e nas suas eleições; esta sua liberdade he plena inteiramente em quanto se não coarcta em alguns casos particulares Quem lhe ha de coarctar esta liberdade, ha de ser a Assembléa constituinte. Quando este Deputado foi eleito ainda não havia lei nenhuma, que obstasse á sua eleição; mas disse: ontem determinou-se que fossem excluidos os ministros d'Estado, e como hoje se apresentão os poderes de um para se verificarem, parece que deve já ficar sujeito a esta lei. Mas perguntaria eu, temos já na realidade uma lei que exclua os ministros d'Estado? Eu vi ontem isto approvado pelas Cortes, mas não lhe posso chamar uma lei constitucional porque esta lei ainda não foi publicada á Nação, e em quanto esta lei não he publicada não obriga; e por consequencia não he uma lei verdadeira e rigorosa para toda a Nação. Logo se não havia lei nenhuma quando o ministro foi eleito, ha de elle ser excluido quando se verificão os seus poderes? Quem coarctou os poderes ao povo? Ninguem, porque elle goza plenamente dos seus poderes, em quanto se não coarctão. Estes poderes não forão coarctados pelo Congresso, porque, o que ontem se determinou ainda não tem a publicidade necessaria para obrigar a Nação, do mesmo modo que outros pontos, á excepção das bases. Se acaso pois excluissemos o ministro, obrariamos arbitrariamente, e dariamos á Nação um grande escandalo.

O Sr. *Castello Branco Manoel* apoiou o parecer da Commissão.

O Sr. *Ferreira Borges*: — A questão parece-me muito simples, e deve limitar-se a questão de datas. Quando o Deputado de que se trata, foi eleito De-

putado, não era Secretario d'Estado; por tanto, não sei que inconveniente ha em ser Deputado. Nem he tambem pela lei que se fez ontem, que elle deve ser excluido. Tocou-se uma paridade que parece, que não carecia de resposta; figurou-se o ter-se commettido um crime. Mas que tem isto com o caso presente? Eu não o sei; por isso apoio o parecer da Commissão.

Procedeu-se á votação e foi approvado o parecer da Commissão, decidindo-se quanto ao 1.º eleito que se lhe fizesse a participação do costume, e mandando-se introduzir o segundo, o qual depois de prestar o devido juramento passou a tomar assento no Congresso.

O Sr. Secretario *Freire* indicou que o requerimento assignado por varios officiaes, a que se reportava o parecer da Commissão fosse remettido ao Ministro da guerra para verificar se está na conformidade das ordens do exercito, a este respeito; e assim se approvou.

O Sr. *Ribeiro Telles*, por parte da Commissão de fazenda leu o seguinte

PARECER.

Foi presente á Commissão de fazenda um officio do Ministro desta repartição em data de 8 do corrente, no qual pondera a necessidade de crear-se uma Commissão, que tome a seu cuidado o propôr a melhor fórma de se proceder ao lançamento, e verificar a arrecadação da collecta ecclesiastica. A commissão de fazenda he de parecer que se diga ao Ministro, que a resposta do seu officio consta do Decreto de 28 de Junho onde expressamente se autoriza o Governo para adoptar os meios que julgar convenientes, meios, que já tardão á verificação de um objecto assaz importante, sendo de esperar que o actual Ministro os dê á execução quanto antes. *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; José Joaquim de Faria; Francisco de Paula Travassos.*

Depois de breve discussão foi approvado com a declaração de que o Governo póde crear a Commissão e dar as demais providencias na fórma do decreto, com tanto que não possa estabelecer ordenados sem os propôr ao Congresso.

O Sr. *Soares Franco*, por parte da Commissão de saude publica, apresentou o seguinte

PROJECTO

De regulamento geral de saude publica.

Um dos mais importantes objectos de qualquer governo he conservar a saude publica dos povos; porque he muito mais util prevenir a desenvolução das molestias, do que passar pelo penoso trabalho de as tratar a custa de muitos riscos, e despezas. Com tudo não havia em Portugal um centro de poder, que fiscalizasse estes differentes objectos. Os medicos, e cirurgiões dependião do Desembargo do Paço para as provisões de seus partidos: os boticarios, os droguistas, e os que de novo se habilitavão para qualquer emprego de saude publica, estavão sujeitos, á excepção dos medicos formados na Universidade de Coimbra, ás autoridades do fisico-mór, e do cirurgião-mór do Reino. Os expostos, e hospitaes tinhão a sua dependencia das misericordias, ou das camaras, debaixo da inspecção pouco activa, e regular dos provedores, e do Desembargo do Paço; ou para melhor dizer, estavão, e estão abandonados ao roubo, e á crueldade dos empregados subalternos, em cujos corações empedernidos parece incrivel que a religião, e a humanidade não tivessem derramado sentimentos mais doces a favor daquellas innocentes creaturas. A saude do porto de Belém dependia antigamente do Senado de Lisboa, e nestes ultimos tempos de uma junta creada de proposito para este fim. A policia medica do interior do Reino póde dizer-se com verdade que não existia absolutamente. A Commissão apprehendeu por tanto fazer um regulamento de saude publica simples, uniforme em todo o Reino, e dependente de um poder central, e unico, que fiscalizasse, e respondesse ao mesmo tempo por todos estes objectos. Tal he o fim do plano, que a Commissão tem a honra de offerecer á vossa soberana approvação.

TITULO I.

Da junta de saude publica.

Art. 1. Haverá em Lisboa uma junta de saude publica composta de cinco vogaes, que serão tres medicos, um cirurgião, e um boticario, nomeados por ElRei. O vogal mais graduado fará as vezes de presidente, e ao mesmo tempo de inspector geral de saude publica no Reino. O secretario, e porteiros serão da nomeação da junta.

2. A junta fará as suas sessões tres vezes por semana.

3. Terá todas as actuaes attribuições do fisico-mór, e do cirurgião-mór do Reino; pelo seu expediente se passarão as provisões para os medicos, e cirurgiões dos partidos das camaras, mandará habilitar, e passar diplomas aos medicos formados, ou doutorados em Universidades estrangeiras, e igualmente mandará passar cartas aos cirurgiões, e boticarios do Reino; em fim inspeccionará todas as outras partes da policia medica, como se determina nos titulos seguintes.

4. Cuidará na reforma, e boa ordem de todos os estabelecimentos de saude publica já existentes; e bem assim na fundação de outros, que julgar necessario crear.

5. Communicará as suas ordens por intervenção do seu secretario aos inspectores de saude das camaras, e aos medicos dos partidos.

6. Participará de seis em seis mezes ao ministerio, e todos os annos ás Cortes relatorios sobre o estado de saude dos povos; nestes incluirá as reformas, e melhoramentos, que se houverem feito em todos os ramos, que estão a seu cargo, e os que intentar fazer; apresentando o orçamento das despezas, que se julgarem necessarias.

7. Fará imprimir annualmente um tratado com o titulo de *Annaes de saude publica de Portugal*, no

qual se notarão particularmente: 1.° as molestias mais geraes, e os meios curativos mais efficazes; 2.° as operações cirurgicas mais delicadas; 3.° o estado dos estudos medicos, cirurgicos, e farmaceuticos; as diversas circunstancias, em que se achão os hospitaes, casas de expostos, vaccinação, asylos para invalidos, saude dos portos do mar, etc.

8. Os vogaes, e o secretario vencerão o ordenado annual de

Capitulo I.

Dos inspectores de saude das cabeças de comarca.

9. Haverá em cada comarca um medico com o titulo de inspector de saude publica, o qual residirá na cabeça de comarca, e será nomeado pela junta de saude.

10. Cada um destes inspectores fiscalizará todos os ramos de saude publica de sua comarca, isto he, as escólas de cirurgia, e de farmacia (onde as houver) declarando o zelo, e efficacia dos mestres, e o cuidado e applicação dos discipulos, o estado dos hospitaes, notando o reparo dos edificios, a boa ou má localidade delles, o seu aceio, o numero dos doentes, a qualidade das molestias, a attenção e assistencia dos medicos, e cirurgiões, o cuidado, e bom serviço dos enfermeiros, o bom sortimento das boticas, a salubridade dos alimentos, e fornecimento das roupas: o serviço das casas dos expostos, notando o numero dos que ha em cada casa, as doenças ahi mais ordinarias e mais fataes, a condição das amas de leite, e seccas, a sufficiencia ou insufficiencia de seus meios, e o destino que se lhes deve dar depois de criados: os asylos para invalidos; notando o numero destes, os commodos que recebem, os trabalhos em que se occupão, e os meios de os manter: o lazareto, e casas de saude; notando os quarentenarios que ha, os motivos porque são assim julgados, os empregados neste ramo de saude publica, e o modo porque desempenhão os seus deveres: e ultimamente tudo o que disser respeito á saude publica sobre alimentos, salubridade de aguas, aceio, e ventilação de carceres, enxugo de pantanos, etc.

11. Terá mais a seu cargo examinar se os medicos do partido das camaras de sua comarca desempenhão bem as suas obrigações; se os cirurgiões, longe de se excederem no exercicio de sua profissão, procurão exercer a dos medicos com detrimento dos povos: se as parteiras são capazes de ministrarem os soccorros, que dellas se esperão; e se os boticarios tem as suas boticas providas de medicamentos sufficientes, e saudaveis como se dirá no titulo II.

12. De dois em dois annos visitará as boticas da sua comarca, e todos os estabelecimentos de saude publica, como se acha determinado nos artigos 28, e seguintes.

13. Regulará o serviço da vaccinação de maneira que não se vaccine ao mesmo tempo em todas as povoações da sua comarca, para que não se acabe a materia fresca, que haverá o cuidado de fornecer de umas ás outras, enviando-se crianças vaccinadas.

14. Nas visitas, ou correições tomará o inspector conhecimento pessoal de todos os objectos indicados nos artigos 10. e 11., de que fará relações; ajuntando as observações, que julgar convenientes; e as remetterá todos os trimestres á junta de saude publica da cidade de Lisboa.

15. O inspector tambem poderá propor á deputação provincial os negocios, que exigirem providencias superiores aos recursos das camaras, como enxugos de grandes paúes, novo arranjamento de cadeias, etc. Mas se for preciso crear-se algum novo hospital, ou casa de criação para expostos, o proporá á junta de saude publica.

16. A junta proporá ás Cortes se convém dar algum ordenado aos inspectores de saude de comarca, e indicará qual elle deva ser.

Titulo II.

Dos empregados de saude, e sua habilitação.

17. Os empregados de saude são os medicos, cirurgiões, boticarios, e parteiras.

18. Só poderão exercitar o emprego de medicos os que forem formados pela Universidade de Coimbra; aquelles, que se apresentarem com diplomas de Universidades estrangeiras, farão o seu exame perante os vogaes, que a junta de saude designar; e sendo approvados, lhes mandará passar as suas cartas.

19. As provisões para os medicos, e cirurgiões de partido das terras, serão passadas pela junta de saude.

20. Estabelecer-se-hão duas escólas regulares de cirurgia, uma em Lisboa, e outra no Porto. Além disso a faculdade de medicina será reformada de modo na Universidade de Coimbra, que se possa fazer um estudo de cirurgia completo. Os que tiverem estudado em Universidades estrangeiras farão o seu exame perante os vogaes, que a junta de saude determinar; e sendo approvados, se lhes mandarão passar suas cartas.

21. Se nas cabeças das comarcas houver algum cirurgião sufficientemente instruido na arte obstetricia, a junta lhe concederá licença para abrir um curso annual de partos ás mulheres, que se propuzerem a ser parteiras; e proporá o ordenado que deva ter.

22. Para o futuro só poderão curar de cirurgia os que tiverem carta de alguma das tres escólas mencionadas no artigo antecedente. Em quanto porém estas escólas não se estabelecerem, continuarão a ser examinados, como até agora, os que apresentarem as certidões competentes aos inspectores de saude publica das comarcas; seguindo-se o plano proposto pela junta do Proto-Medicato, e adoptado em 23 de Maio de 1800, continuando a exercer os seus lugares os actuaes escrivães das subdelegações de medicina, e cirurgia, até que a junta de saude dê a este respeito as providencias necessarias.

23. Ninguem poderá curar de cirurgia senão quem tiver para isso a competente carta. Todos os curandeiros, que o contrario fizerem, incorrerão nas penas determinadas no Titulo I.

24. Os medicos de partido vigiarão sobre a exe-

ção do artigo antecedente; para o que intimarão primeiro a qualquer individuo que se abstenha de curar, não tendo carta, ou licença para o fazer; e só no caso de reincidencia he que se imporão as penas comminadas no dito Titulo I.

25. Se algum empregado de saude não desempenhar bem as suas obrigações por omissão, ou ignorancia, o medico do partido, e sendo elle o culpado, a camara, o participará ao inspector da respectiva comarca, e este á junta, que dará as providencias, que julgar convenientes. No caso de não haver emenda o poderá suspender do exercicio das suas occupações.

26. Ninguem poderá estabelecer botica sem ter a sua carta de boticario approvado. As viuvas dos boticarios poderão conservar as boticas, que lhes ficarem de seus maridos, mas hão de ter nellas um boticario approvado.

27. O medico do partido participará ex officio ao inspector de saude da comarca qual he o estado das boticas do seu districto, tanto no que respeita ás drogas, e composições farmaceuticas, como á sua manipulação, e bom serviço dos boticarios.

28. As boticas serão visitadas de dois em dois annos pelo inspector de saude da comarca, e dois boticarios visitadores; conservando-se provisoriamente as formalidades até agora praticadas: concedendo-se em todos os casos appellação aos queixosos para a junta de saude publica.

29. Os boticarios pagarão unicamente quatro mil e oitocentos reis por cada visita, e dahi devem sair todas as despezas para transportes, e emolumentos das pessoas empregadas nas mesmas visitas.

30. As condemnações impostas aos boticarios, por terem as boticas providas, ou com medicamentos alterados, ou mal manipulados, serão applicadas para o cofre da junta de saude publica. Ellas porém deverão ser raramente impostas; devendo preferir-se antes o mandar fechar as boticas temporaria, ou perpetuamente.

31. As boticas, que para o futuro se estabelecerem, pagarão pela licença da abertura 15$ reis, cuja quantia entrará no cofre da junta de saude publica; devendo haver grande cuidado em não se deixar abrir novas boticas, sem estarem nas circunstancias de serem bem servidas.

32. Haverá um regimento, que regule o preço dos remedios, o qual se reformará impreterivelmente todos os annos. Os boticarios aviarão as suas receitas por elle, sem augmento, ou diminuição alguma, para se evitarem as fraudes, que resultão de qualquer dos dois excessos. A junta mandará fazer o regimento por boticarios intelligentes, e se venderá com um modico interesse sobre o preço da impressão a favor do cofre da junta.

33. Ficão prohibidos os droguistas, e os donos de quaesquer outras lojas de venderem composições farmaceuticas, de que se costumão prover os boticarios das provincias com grave damno dos povos. Tambem não poderão aviar receitas, ou vender por miudo ao povo medicamentos para uso medico; porque só os boticarios sabem fazer delles a escolha, e preparações convenientes. Os que se acharem nas ditas lojas, serão tomados por perdidos a favor da casa dos expostos do districto.

34. As parteiras saberão lêr, e escrever; e mandar-se-hão imprimir umas breves instrucções sobre a sua arte, pelas quaes serão examinadas por ordem do inspector de saude da comarca. Terão igualmente certidão de terem praticado com alguma parteira examinada.

35. Toda a parteira, que não tiver certidão do seu exame, e approvação, e se achar exercitando o seo officio, será intimada pelo inspector de saude, para que se abstenha de o fazer; e reincidindo soffrerá a multa indicada no Titulo I.

TITULO III.

Dos expostos.

36. As Camaras livremente eleitas pelos povos, do modo que a Constituição determinar, são as autoridades natas, a que se deve confiar a criação dos expostos, o bom serviço dos hospitaes, a policia de saude, debaixo das vistas do Inspector da comarca.

37. As camaras actuaes ficão obrigadas, e responsaveis pela execução do presente regulamento, em quanto não se formão as camaras pela fórma constitucional.

38. Como as senhoras são muito mais proprias para vigiarem sobre o tratamento dos expostos, cujas urgentes precisões reclamão a sua natural sensibilidade, crear-se-hão em todas as villas, e cidades, juntas caritativas, ou de beneficencia, de 3 ou 5 senhoras das mais principaes, e virtuosas, que tenhão a seu cargo vigiar tudo o que pertencer aos expostos, que houver no seu districto; e participarão todas as observações, e providencias, que julgarem necessarias, ao paroco, ou ao medico do districto, para estes os communicarem á camara, á misericordia, ou ao Inspector da saude, conforme o seu objecto.

39. Nas villas onde não houver medico, servirá em seu lugar o cirurgião do partido. Nas cidades, ou villas, em que houver mais que um paroco, a camara nomeará, para se entender com a junta, o ecclesiastico que melhor lhe parecer.

40. As eleições para as mezas da misericordia se farão daqui em diante pela irmandade geral pelo mesmo methodo, que a Constituição determinar para as eleições das camaras. Fica em consequencia abolida a distincção entre irmão maior, e irmão menor.

41. A misericordia de Lisboa depois da sua nova eleição, feita na fórma do artigo antecedente, reformará o seu compromisso, passando para elle como lei fundamental a sua actual contabilidade, do modo que se evite a arbitrariedade, e despotismo dos provedores. Este compromisso, depois de approvado pelas Cortes, se fará extensivo a todas as misericordias do Reino, só com as modificações relativas ás contabilidades de cada uma.

42. As misericordias darão todos os trimestres conta da receita e despeza ás suas camaras respectivas; e estas as mandarão publicar por editaes postos na

porta da Igreja, e pela imprensa onde houver essa commodidade, guardando-se as contas originaes, para por ellas responderem ás Juntas provinciaes, logo que forem creadas. As camaras tambem mandarão ás juntas provinciaes as contas relativas aos estabelecimentos, que lhes estiverem sujeitos.

43. Se as rodas, e casas de criação forem pouco sadias, ou pequenas, a Commissão se encarregará de procurar um edificio commodo, sadio, e sufficiente, para que as amas, e crianças não estejão accumuladas em sallas pouco espaçosas.

44. Conservar-se-hão na roda, e casa dos expostos, o menor numero de crianças que for possivel; fazendo-se toda a diligencia para se entregarem quanto antes, a amas de fóra. Mas dentro da casa haverá as que forem necessarias para darem de mammar ás crianças, que regularmente se achão existentes.

45. Nas povoações onde se não poderem achar amas, e naquellas, em que forem tão mal alimentadas, e pobres, que não possão amammentar convenientemente o exposto, o medico do partido indicará á junta das senhoras com que qualidade de leite poderá ser supprida aquella falta, e de que modo: devendo estas circunstancias variar nas diversas terras.

46. A criança logo que for recebida na roda será baptizada, e matriculada em um livro, com o dia, mez, e anno da sua entrada; assim como da sua saída, reposição, ou morte.

47. Cada criança terá seu berço separado, ou quando muito, um berço sufficientemente comprido servirá para duas crianças; ellas receberão o seu respectivo enxoval, logo que entrarem na roda.

48. As crianças doentes, particularmente de molestias contagiosas, como aphtas, sarna, etc. devem ser muito cuidadosamente separadas, assim como as suas amas, de todas as outrass O administrador da roda terá neste ponto summa vigilancia.

49. Nenhuma criança se dará ás amas de fóra da casa, sem que o medico declare que a primeira está sã, e a segunda tem as qualidades necessarias para ser boa ama. Além disso deve trazer um attestado do seu paroco sobre as suas boas qualidades.

50. As crianças quando se entregarem ás amas, levarão um sinal caracteristico, para não se confundirem com outras. Póde ser um sello de chumbo pendente ao pescoço por uma liga, que não possa ser tirada pela cabeça, e cujos pontos se ajustem, e apertem por um ferro de marca particular. Este meio servirá de auxilio, para se evitar que algumas mulheres solteiras, e mesmo casadas exponhão seus filhos na rodas, e pouco depois os vão buscar, para os criarem á custa do publico; assim como que se pague a engeitados suppostos, trocados, ou que já tenhão falecido.

51. Quando as amas chegarem ao seu domicilio, darão parte á junta do seu destricto do nome, idade, e roda, donde trazem aquelle exposto, de maneira que conste á junta de todos os que existem debaixo da sua inspecção. Os parocos são considerados na sua freguezia como subdelegados presentes da junta de beneficencia do districto a que pertencem.

52. As amas quando forem receber o seu salario, levarão o exposto, e além disso um attestado (que será gratuito) do paroco, e do medico do partido, em que certifiquem que he aquelle o proprio, e que tem sido bem tratado, tanto no tempo de saude, como no de molestia.

53. Todos os mezes, ou todos os trimestes pelo menos, se pagará indefectivelmente ás amas nas casas dos expostos o ordenado estabelecido nas diversas povoações, para o que o escrivão lhes fará a carta sem a menor demora, e sem emolumentos; e o thesoureiro na presença do ministro territoreal, pagará só a ellas, ou ao seu procurador bastante; de modo que se evite a travessia dos rebatedores.

54. No fim de seis mezes se renovará o fato dos expostos, e passados 13 mezes, termo ordinario da lactação, as amas receberão além do salario ordinario, um premio de 2400 até 4800 réis, se o tiverem merecido, a juizo da Commissão.

55. Na roda, e casa dos expostos, serão tambem recebidos os orfãos desamparados.

56. Nas villas, e lugares mais notaveis, onde não houver roda de expostos, se estabelecerá na morada de alguma mãi de familias de bons costumes, á escolha da Commissão, uma pequena roda para receber qualquer exposto; e o conduzirá o mais commodo, e brevemente, que fôr possivel, á casa de criação mais vizinha; evitando as horas de grande calma, ou de grande frio: a dita mulher gozará do mesmo ordenado, que uma ama de leite. A Commissão terá muita vigilancia neste artigo, porque estas jornadas intempestivas são a causa da morte de grande numero de crianças.

57. A Commissão dará de tres em tres mezes parte ao inspector de saude da comarca do numero de expostos, que tem vindo para o seu districto no dito tempo; dos que existem, dos que morrêrão, e de que molestias. O inspector communicará estas contas á junta de saude, para esta dar as providencias, que forem necessarias.

58. Em Lisboa se formará uma junta de beneficencia para uma, ou mais freguezias, conforme a sua extensão, e grandeza; o que a junta de saude publica regulará do modo, que lhe parecer mais conveniente.

59. No fim de cada mez se apresentarão ao medico do districto as amas com as suas crianças; elle examinará o estado de umas e outras, e participará em particular o seu juizo ao inspector de saude da comarca, e ao mordomo, ou administrador, que dirige a casa dos expostos, a que elles pertencem.

60. Além da inspecção mensal, feita pelo medico, as senhoras da junta caritativa devem visitar em dias indeterminados as casas das amas, para observarem o tratamento, e cuidado, que ellas prestão ás crianças; e não bastando as advertencias, e reprehensões, a junta as poderá despedir, e mandar entregar as crianças a outras amas.

61. Quando as crianças adoecerem, as receitas assignadas pelo medico serão aviadas por conta da misericordia, ou da camara, conforme aquella, que tiver a inspecção, e governo da roda.

62. As amas, acabada a criação de leite continu-

não a ter as crianças até 5 annos de idade, com o titulo de amas seccas, e gozarão do ordenado, que nas diversas povoações corresponder a este segundo periodo da criação.

63. Toda a escripturação relativa a expostos, assim como a contagem feita ás amas, as certidões, que forem precisas, etc. se fará na contadoria da casa dos expostos, e não na das misericordias, ou das camaras; para o que haverá mais do que um escrivão, se for necessario, como em Lisboa.

64. Os rendimentos para a casa dos expostos serão tirados:

1. Das misericordias: para o que as suas rendas serão administradas, e fiscalizadas do modo, que dissemos nos artigos 41, e 42. Além disso se evitarão as esmolas desnecessarias, e festas dispendiosas de igreja, conservando-se só o preciso para o santo sacrificio da Missa, e festa do seu Orágo; e para isso se impetrarão as licenças necessarias da autoridade ecclesiastica de maneira que as sobreditas rendas sejão quasi exclusivamente destinadas para expostos, hospitaes, e orfãos, que são os mais importantes dos seus deveres.

2. Das camaras. Muitas destas tem já uma parte dos seus rendimentos applicados para a criação dos expostos: esta applicação deve continuar-se, mas com a regularidade, e fiscalização, determinada neste regulamento.

3. Dos sobejos das sizas; porque estas devem unicamente ser applicadas para expostos, e outros encargos necessarios, e privativos do districto, a que pertencerem.

4. De certas imposições, que tem este destino privativo em algumas terras; como uma sobre o sal em Setubal; dez réis de cada pessoa de communhão em Lisboa, etc., cujas imposições continuão a existir.

5. De todas as confrarias, que não forem do Santissimo. Estas confrarias serão daqui em diante administradas pelas camaras, e os seus rendimentos applicados para expostos, hospitaes, (quando os antecedentes não chegarem) e para os mais estabelecimentos de caridade.

6. Da derrama feita pelas camaras; que se praticará com a maior suavidade, e em proporção com as faculdades dos contribuintes, os quaes devem ser só os homens solteiros, e celibatarios da idade de 20 annos para cima. He de esperar que os fundos destinados nos cinco paragrafos antecedentes, sendo bem administrados, cheguem constantemente.

Capitulo II.

Da criação, e educação dos expostos depois da idade de 5 annos.

65. Quando as crianças completarem os 5 annos, poderão voltar para as casas, ou collegios, donde saírão; por isso elles devem ter a capacidade recommendada no artigo 41.

66. O mordomo nomeado pela misericordia, ou pela camara, (conforme a dita casa depender da misericordia, ou da camara) terá a inspecção, e governo da casa dos expostos, com subordinação á junta caritativa.

67. Haverá na dita casa uma regente, e as serventes, que forem necessarias, nomeadas pelo mordomo, ou pessoa, que mais immediatamente administrar a casa.

68. A Regente, ou alguma educanda mais adiantada, ensinarão ás meninas a ler, e escrever, a costura, e os mais trabalhos necessarios para fazer uma boa dona de casa, ou criada de servir; occupando-se principalmente na pratica, e exercicio das virtudes religiosas, e civis.

69. Os meninos irão a casa do professor de primeiras letras, se não o houver dentro do collegio.

71. A junta caritativa mandará entregar as crianças, que fizerem cinco annos, áquellas pessoas, que julgarem mais capazes de cuidar na sua educação, ou sejão as antigas amas, ou outras novas; a estas pessoas se concederá o salario concedido ás amas seccas.

71. Quando os meninos fizerem 7 annos de idade, sairão do collegio, ou para casa de lavradores, ou de mestres, que lhes ensinem os officios, para que os destinarem. No primeiro caso já merecem alguma soldada, que se applicará para o seu vestuario. A Commissão fará a este respeito as vezes de um bom pai; devendo reverter uma parte destas soldadas a beneficio do estabelecimento, que lhes conservou a existencia, quando ellas forem mais consideraveis, na opinião da mesma Commissão. As juntas promotoras de agricultura, e de industria nacional, que com o tempo se hão de crear nas diversas cidades do reino, terão este objecto em particular cuidado.

72. Os expostos do sexo masculino terão preferencia nos lugares da fundição, e do arsenal, e nos outros estabelecimentos publicos.

73. As meninas continuarão a ser educadas nos collegios até aos 15 annos; e por este motivo se podem pospar os ordenados das serventes; porque as educandas mais velhas farão este serviço, vencendo alguma soldada.

74. O mordomo antes de dar alguma educanda para criada de servir, tomará as necessarias informações ácerca da probidade da familia, para onde a destina.

75. A Commissão terá todo o cuidado em promover, e facilitar os casamentos das educandas; para o que se arbitrarão os dotes, que forem compativeis com as possibilidades do estabelecimento. Os homens deverão ser attendidos como filhos da nação em todos os empregos, ou officios municipaes, que as camaras proverem.

76. Os estabelecimentos serão herdeiros dos seus alumnos, que morrerem solteiros, ou sem filhos.

77. Estes collegios, ou casas de educação de expostos, só terão lugar nas cidades, ou cabeças de comarca mais consideraveis, onde houver dotações capazes de os sustentar. As meninas das outras casas da comarca menos ricas deverão ser remettidas para esta principal. Os meninos podem, logo que completarem os 8 annos, ser distribuidos pelos lavradores, ou mestres de officios.

78. A junta de saude publica fará um regulamento para estas casas de educação, e criação dos expostos, aproveitando os conhecimentos praticos, que for alcançando das rendas, e outras condições destes estabelecimentos. E pedirá todas as informações, que julgar convenientes aos medicos dos partidos das camaras, e aos inspectores de saude das comarcas, para propôr a alguma das legislaturas seguintes aquellas reformas, que a experiencia mostrar que são necessarias neste plano.

TITULO IV.

Dos Hospitaes.

79. Os hospitaes actualmente existentes serão administrados pelo methodo geral, e uniforme, determinado neste regulamento.

80. Naquellas villas, onde os não houver, e as camaras julgarem que são necessarios absolutamente, proporão o seu estabelecimento ás juntas administrativas, e os meios de o realizar.

81. Os hospitaes continuarão a ser administrados pelas misericordias, ou pelas camaras, a que actualmente pertencem. As primeiras darão de tres em tres mezes contas ás camaras respectivas da sua receita e despeza, para ellas as approvarem; guardando os originaes no seu arquivo para os remetterem ás juntas provinciaes logo que forem creadas; tambem as publicarão circunstanciadamente por meio da imprensa, onde isso for praticavel. Igualmente mandarão as contas originaes dos hospitaes, que directamente administrarem.

82. Nas povoações, onde houver hospitaes, e não existirem misericordias, as camaras nomearão uma commissão de tres homens bons, para examinar tudo o que pertencer ao bom serviço dos hospitaes, e fazer as suas participações ás mesmas camaras.

83. Todos os hospitaes serão administrados por uma junta composta do enfermeiro mór, do administrador, do medico mais antigo, do cirurgião mais antigo, e do escrivão, ou do escripturario. O administrador terá a seu cargo tudo o que pertence á economia da casa; o enfermeiro mór de tudo o que diz respeito ao pessoal dos doentes, e a todos os empregados; o medico fará a accestação, ordenará a dieta, e o curativo dos doentes da repartição medica, e fará executar o regulamento na sua enfermaria; o paroco attestará da pobreza dos seus freguezes, e ministrará, onde não houver capellão particular, os soccoros espirituaes.

84. A junta reverá, e approvará as contas todas as semanas, e as mandará á misericordia, de que depender, ou á junta caritativa, que fizer as suas vezes. Qualquer destas autoridades as remetterá de tres em tres mezes ás camaras respectivas, que lhes darão o destino determinado no art. 81.

85. Em todos os hospitaes haverá uma enfermaria separada para as molestias febris contagiosas, e uma casa de convalescença. E no hospital de cada uma das capitaes haverá tambem uma enfermaria privativa, e recatada (nos casos particulares) para as mulheres parturientes, onde serão tratadas com o cuidado, e segredo, que as circunstancias exigirem.

86. A junta de saude publica mandará formalizar um regulamento para o hospital real de S. José, o qual pela sua grandeza exige ser dividido em dois, visto que da accumulação de muitos doentes resulta um ar pouco sadio para elles mesmos, e a difficuldade das curas. A sua administração será separada da da misericordia, porque até os seus rendimentos já o estão. Ficará porem sujeito em tudo o que for economico á camara da cidade de Lisboa na maneira determinada nos art. 81 e 83. Logo que a junta tiver alcançado o local para outro hospital civil em Lisboa, mandará fazer a divisão dos doentes, dos rendimentos do actual hospital de S. José, com a approvação do Governo.

87. Dependendo quasi inteiramente a utilidade dos hospitaes da sciencia, e das virtudes moraes dos seus facultativos, a proposta destes será feita em concurso pelas camaras respectivas; esta proposta será enviada em lista triplicada (quando houver concurrentes) á junta de saude, que nomeará o que for mais digno.

88. O numero dos empregados, e o seu ordenado se conservará no pé actualmente existente em quanto a junta de saude não se estabelece; e então, depois de recebidas particulares, e exactas informações das diversas circunstancias de cada um dos hospitaes proporá ao Governo o que julgar conveniente, se as mudanças necessarias assim o exigirem.

89. Para impedir que uma grande parte dos fundos dos hospitaes se consuma em ordenados, e não no tratamento dos doentes, supprimir-se-hão todos os que não tiverem mais de 100$000 réis de renda; os seus rendimentos se reunirão ao hospital mais vizinho; reservando-se uma pequena quantia para algum accidente imprevisto, como o de uma molestia aguda, e grave.

90. Quando a grandeza do hospital o permittir, haverá nelle uma botica propria; e nas circunstancias contrarias será fornecido por uma das boticas da terra; a despeza sommada diariamente, e paga mensalmente pelos preços do novo regulamento, a que a junta mandará proceder immediatamente depois da sua creação.

91. Nos pequenos hospitaes se tratarão sómente as molestias agudas; as chronicas serão remettidas para os hospitaes mais consideraveis das cidades, e villas principaes.

92. Os doentes pobres, que tivetem familia, e quizerem curar-se em sua casa, serão soccorridos com remedios de graça, e algum auxilio pecuniario, com informação do paroco, e do medico; e ainda com preferencia a entrarem no hospital.

93. Todos os mendigos, que se encontrarem nas diversas povoações, serão mandados examinar pelos medicos dos respectivos partidos; os doentes se remetterão para o hospital, os preguiçosos, e vadios serão obrigados a trabalhar nas obras publicas da comarca, ou enviados para as de Lisboa, e Porto. Os verdadeiramente invalidos, isto he, que não são doentes, nem capazes de servir, nem tem meios alguns

de subsistencia, serão remettidos para a capital da provincia, onde se deve crear um hospicio de invalidos.

94. Conservar-se-hão em Lisboa, Porto, e Coimbra, ou em suas visinhanças, nos lugares mais proprios hospitaes para as doenças dos lazaros, ou gafos, com capacidade para receberem os doentes, que alli costumão afluir. No do Porto se reunirão os do Minho, e Trás-os-Montes: no de Coimbra os da Beira: no de Lisboa os das tres provincias do Sul, sendo muito commodo virem por mar os que forem do Algarve: todas as rendas pertencentes ainda ás gafarias do Reino se annexarão a cada uma das tres casas mencionadas conforme as provincias, a que pertencerem.

95. O medico fará todos os trimestres uma exposição da entrada, saída, e existencia dos doentes tratados no hospital; de quaes forão as molestias reinantes naquelles tres mezes; das suas causas conhecidas, ou provaveis, e do seu tratamento, e bom ou máo resultado. A dita exposição será remettida ao inspector da comarca, e por este á junta de saude.

96. Em consequencia do determinado no art. antecedente o medico de partido he o commissario nato da junta de saude publica no seu districto, e terá inspecção nos outros empregados de saude.

TITULO V.

Da policia medica.

Capitulo I.

Dos generos nocivos á saude.

97. Logo que os almotacés tiverem noticia de que se acha á venda algum genero nocivo á saude, convocarão o medico do partido, e passarão a examinar o dito genero; e vendo que he verdadeira a informação, suspenderão a sua venda, e procederão logo a vistoria se for necessario; sendo nomeados dois peritos, um por parte da camara, outro do dono; lavrar-se-ha termo de todo o auto, no qual se declare se o genero deve ser logo inutilizado, ou se póde ainda beneficiar-se. Fica livre ao dono do genero aggravar do almotacé para a camara, e seguir os outros recursos da lei.

98. Fica inteiramente livre aos contratadores de agoasardentes, licores, e vinagres venderem estes generos sem necessidade de licença da parte da saude; porque a dita licença de nenhum modo póde obviar as falsificações, que se querem precaver por aquelle meio.

99. Tambem fica livre a importação de todas as drogas para uso medico, ou para tinturaria, sem necessidade de visitas nas alfandegas por parte da saude.

100. As lojas de droguistas ficão sujeitas á inspecção das camaras, para se afferirem os pezos, e medidas, que devem ser civis, e não medicionaes; porém os inspectores de comarca examinarão igualmente este objecto nas suas visitas.

Capitulo II.

Da policia da saude nas terras.

101. Sendo as agoas encharcadas nos paúes e ribeiros a causa mais frequente das molestias febris em Portugal, as camaras porão em actividade todos os meios directos, e indirectos, para os poder enxugar, e reduzir a terras sadias, e cultivadas. Terão tambem muito cuidado na limpeza das ruas, e dos caes, que bordão as vizinhanças dos rios.

102. Tambem pertence ás camaras vigiar sobre a salubridade, e aceio das cadeias.

103. No caso, em que as despezas necessarias para algum destes importantes fins excedão os meios da camara respectiva, esta o communicará á junta provincial com o competente orçamento, para ella dar as providencias opportunas.

104. Em todos estes objectos o medico de partido fará as participações, que lhe parecerem convenientes ao inspector de saude da comarca; e este á junta de Lisboa.

Capitulo III.

Da vaccinação.

105. O medico, e cirurgião de partido vaccinarão todas as pessoas da villa, e seu termo, que o precisarem. O medico fará publicar por editaes o lugar, dia e hora, em que se ha de praticar a vaccinação.

106. Usar-se-hão os meios persuavivos, e não os coactivos, para fazer que os chefes de familias mandem vaccinar seus filhos e criados

107. Em cada hospital haverá um livro, onde se assentem os nomes, idades, filiações, e residencias dos vaccinados; e igualmente as observações sobre os bons, ou máos resultados da operação, a qual os parocos, e medicos farão promover pelos meios mais convenientes.

108. Todos os trimestres se fará um relatorio do numero dos vaccinados, e de todas as observações, que merecerem ser publicadas sobre este objecto.

Capitulo IV.

Dos enterramentos, cemiterios, e contagios.

109. Nenhuma pessoa poderá ser enterrada sem attestado de facultativo, do qual tambem conste o tempo, que deve mediar desde a morte do doente até á hora do enterramento.

110. Quando pela distancia, em que habitar o facultativo não seja facil obter-se aquelle attestado, observar-se-ha a regra de não se sepultar o cadaver senão 24 horas depois da morte; e os parocos ficarão responsaveis pela observancia desta disposição.

111. Nos attestados dos facultativos deve declarar-se se a molestia era contagiosa, ou não, e se deve haver purificação no fato, e trastes do uso do fallecido, ou mesmo a sua queima. A's camaras incumbe fiscalizar sobre a presente determinação.

112. Quando alguma pessoa morrer de repente, e o facultativo tiver a menor suspeita sobre o genero da morte, proceder-se-ha á abertura do cadaver, para se conhecer exactamente qual foi a causa da morte. Em todos os casos, em que os facultativos requererem a dita abertura, como necessaria para os progressos da sciencia, os cadaveres serão postos á sua disposição, e as autoridades os auxiliarão no desempenho deste serviço.

113. Sendo evidentemente provados os damnos, e prejuizos, que resultão das sepulturas dentro das igrejas, em todas as povoações, ou parequias haverá um cemiterio em lugar apropriado; e não se permittirá por motivo algum abrir sepulturas dentro das igrejas.

114. Nas grandes povoações he conveniente estabelecer os cemiterios pegados com as igrejas, para se poderem commodamente transportar para elles os cadaveres, depois de feitos os officios ecclesiasticos. Ou então construir-se uma capella junto ao cemiterio.

115. As misericordias facilitarão os seus cemiterios em quanto as camaras não puderem realizar a factura de outros, na qual se devem igualmente evitar o luxo, e a indecencia.

116. Os facultativos terão todo o cuidado em suspender o progresso dos contagios febris por meio das fumigações, e dos outros methodos, que se costumão empregar; logo que comece em qualquer parte uma epidemia, o participarão immediatamente ao inspector de saude publica, e este á junta, para se tomarem as providencias mais efficazes para a atalhar.

117. Todos os doentes de molestias venereas, que se apresentarem nos hospitaes, deverão ser infallivelmente recolhidos, para evitar a propagação de semelhante mal; não sendo conveniente que se despeção, senão depois de bem curados.

118. Os elefantiacos, ou leprosos, serão recolhidos em algum dos tres hospitaes desta classe estabelecidos no Reino. Devem evitar-se com a maior severidade os seus casamentos com pessoas sãs; porque uma tal descendencia he summamente infeliz, e ao mesmo tempo muito incommoda, e pezada á sociedade.

TITULO VI.

Do serviço da saude dos portos do mar dos Reinos de Portugal e Algarve, e Ilhas adjacentes.

119. No porto de Lisboa haverá uma repartição de saude, que ha de constar de um primeiro medico, o qual será ao mesmo tempo guarda mór e medico da repartição; de um segundo medico, o qual substituirá o primeiro nos seus impedimentos, e será privativamente medico do lazareto; de um escrivão; de um guarda bandeira, que será ao mesmo tempo thesoureiro, e interprete das linguas da repartição; e finalmente de um meirinho, que será ao mesmo tempo continuo da repartição, quando estiver em despacho, e conductor da sua correspondencia. Esta repartição fica debaixo da immediata direcção da junta de saude.

120. Na cidade do Porto haverá uma repartição de saude, que ha de constar de um primeiro medico, que servirá tambem de guarda-mór, substituido nos seus impedimentos por um segundo medico; de um escrivão, guarda bandeira, e meirinho, todos com as attribuições prescriptas no artigo antecedente. Esta repartição fica debaixo da direcção, e responsabilidade da junta de saude, e cumulativa fiscalização da camara, e do inspector da saude da comarca.

121. Nos outros portos de mar, tanto de Portugal e Algarve, como das ilhas adjacentes, que forem frequentados por navios de alto porte, haverá o mesmo serviço de saude prescripto no artigo antecedente; só com as differenças de que o medico de partido da camara será o guarda-mór nato, substituido nos seus impedimentos pelo segundo medico do mesmo, se o houver, e não o havendo pelo cirurgião do partido; e que os empregos de escrivão, e meirinho, serão conferidos a outros escrivães, e officiaes da vara dos respectivos portos, todas as vezes, que opportunamente o possão ser.

122. Nos portos, que sómente forem frequentados por embarcações costeiras, ou de pesca, que vão exercitar o seu trafego em costas estrangeiras, haverá um serviço de saude, que constará do medico de partido, de escrivão, e de meirinho, cujos lugares desempenharão outros escrivães, e officiaes da vara do districto, que melhor os poderem desempenhar. O escrivão servirá de thesoureiro debaixo da responsabilidade do guarda-mór.

123. Todos os empregos da repartição de saude dos portos serão conferidos por concursos em Lisboa: serão feitos perante a junta de saude, a qual expedirá os titulos aos que ficarem providos; em todos os outros portos se farão perante as camaras, com assistencia dos guardas-móres, quando os empregos forem de subalternos da repartição; e com assistencia dos inspectores da comarca, quando os empregos forem de guarda-mór. Todos os providos entrarão no exercicio dos seus empregos com uma certidão da acta do concurso; a junta expedir-lhes-ha os titulos de confirmação.

124. Em conformidade do artigo antecedente a junta de saude abrirá concurso para os provimentos daquelles lugares da repartição de saude do porto de Belém, que puderem ser desempenhados pelos actuaes empregados, em razão das novas attribuições, que lhes ficão competindo pelo artigo 119, e offerecerá o calculo dos rendimentos, que percebem os empregados, que não ficarem na repartição, indicando os meios mais proprios de os indemnizar; e aos que ficarem mandará passar os seus novos provimentos. Em todos os outros portos, de que tratão os artigos 121 e 122, a junta de saude fará desde logo entrar os medicos, e em sua falta os cirurgiões dos partidos das Camaras, no exercicio de guardas-móres, e verificar os mais empregos, como fica determinado.

125. O serviço de saude continuará a ser desempenhado interinamente em todos os portos com os mesmos emolumentos, que actualmente se recebem; encarregando-se ao prudente arbitrio da junta proceder á designação dos emolumentos, que presentemente fi-

ão vagos, por tal fórma, que por elles se contemplem os meios de subsistencia dos guardas-bandeiras, onde forem creados de novo, e se acrescentem a todos, em razão das novas attribuições, que se lhes designão; formando-se ordenados sufficientes a todos os empregados; applicando ao mesmo tempo os contingentes necessarios para as despezas diarias das casas de saude, e expediente das repartições.

126. Visto que as alfandegas dos portos de mar não podem visitar os navios, que entrão, senão depois que elles se achão desimpedidos pela saude; por isso os escaleres das alfandegas de todos os portos, á excepção dos de Lisboa, e Porto, servirão copulativamente ás repartições de saude.

127. Os guardas de saude, que o serão tambem das alfandegas, ouro, e tabaco, serão escolhidos de entre os officiaes inferiores, e soldados incapazes do serviço activo, mas que tenhão forças sufficientes para este emprego, que saibão ler, e escrever, e se mostrarem habilitados por informações officiaes dos seus commandantes; serão escolhidos pelas alfandegas em numero correspondente ao dos navios que costumão entrar em cada porto. Far-se-ha um regulamento, que determine o seu serviço; devendo entrar por escala improterivel para guardas a bordo dos navios. O vencimento diario destes guardas em quanto estiverem a bordo será regulado pelas ditas repartições de acordo com seis negociantes principaes da praça de Lisboa, e essa estipulação regulará por ora para os outros portos do Reino.

128. A repartição de saude no acto da primeira visita, mette a bordo dos navios os guardas designados pela escala: e desde que os navios obtem pratica, ficão respondendo a cada uma das sobreditas repartições pelo que he privativo a cada uma dellas. Por isso o regimento dos guardas a bordo deve constar de artigos succintos, e separados, para as suas obrigações; e cada uma tem authoridade de fazer applicar as penas, em que tiverem incorrido por transgressões relativas a objectos da sua competencia. A repartição de saude tem além disso obrigação de transmittir officialmente ás repartições competentes copias authenticas das culpas, que formar aos guardas dos navios, pelos extravios de fazendas, e direitos, que possão occorrer durante o tempo, em que os navios estiverem impedidos.

129. As casas de saude de cada porto continuão debaixo da administração, e vigilancia do guarda-mor. A junta procurará informar-se se ellas se achão em bom estado, se precisão ser reparadas, ou se convem edificar outras em sitios mais accommodados ao seu destino; para o que mandará proceder aos orçamentos competentes.

130. A junta formalizará com a possivel brevidade um regimento de saude para o porto de Belém, com o qual se devem combinar as operações do lazareto; sendo feito em geral pelo principio cardeal de que não deve o commercio ser sacrificado á menor formalidade, ou embaraço, que não sejão dictados pela suprema lei da segurança da saude publica, nem esta deve sacrificar-se a uma consideração demasiada da parte do commercio. Este regimento deve conter um systema regular de serviço, que deve observar-se em tempos ordinarios; outro para quando o contagio se tem declarado em paizes distantes destes Reinos; e um terceiro para quando o contagio for proximo, ou até existir dentro de alguma provincia do Reino. Por este regimento, depois de approvado pelas Cortes, se hão de formalizar os regimentos de saude para cada um dos portos do Reino, e ilhas adjacentes, para se obter em toda a parte um serviço uniforme, e ao mesmo tempo ajustado com a situação respectiva de cada porto.

131. A junta conservará as precisas correspondencias com os consules portuguezes residentes nos paizes estrangeiros. Os consules, em cujo territorio se tiver declarado algum contagio, são obrigados a participalo immediatamente á junta de saude pelas vias mais seguras, e expeditas, e por duplicado; mandando todas as informações, que puderem obter, sobre a origem, progressos, e juizo, que formão os facultativos da natureza do contagio, e seu caracter mortifero. E logo que elle tiver cessado, o participarão da mesma fórma á junta; remettendo as peças officiaes, por onde se tenha feito a publicação solemne da sua extineção.

132. A junta procurará desde logo recolher com a possivel brevidade, e exactidão as informações necessarias sobre os emolumentos em dinheiro, e especie que nos diversos portos do Reino, e ilhas adjacentes pagão actualmente os navios nacionaes, e estrangeiros, ou seja pelas cartas e despachos de saude na occasião da saida, ou pela visita, e despachos de pratica na occasião de entrada; comprehendendo segundas visitas, agoadas, e mais despezas sabidas, e contingentes, quando ficão impedidos: passará depois a reduzir todos estes emolumentos a um direito certo, que hajão de pagar os navios nacionaes, e estrangeiros na occasião, em que receberem pratica nos portos da sua entrada; e este direito ha de ser graduado segundo as tres classes de navios de tres dois e um mastros; mas uniforme para cada classe, independentemente do seu tamanho, e maior, ou menor importancia da carga. Logo que a junta tiver feito esta reducção, proporá os ordenados, que se devem estabelecer para os empregados das repartições da saude de Belem e Porto, artigos 119 e 120, e os que se devem estabelecer para os guardas-mores de saude de todos os mais portos, em cujos pagamentos devem ser contados os seus partidos; os que se devem estabelecer para os escrivães, e meirinhos, que servirem copulativamente outros empregos, em cujos pagamentos se contarão do mesmo modo os ordenados sabidos, que perceberem pelos primeiros empregos; e finalmente os que se devem estabelecer para os guardas-bandeiras de todos os mais portos. A junta na proposta dos ordenados deve contemplar a subsistencia dos diversos empregados independente de emolumentos pessoaes, que todos devem acabar no momento, em que se approvarem aquelles.

133. A junta deverá tambem interpor o seu parecer sobre o arbitrio de se cobrar dos navios estrangeiros um direito de saude igual ao que pagarem os navios nacionaes nos respectivos paizes estrangeiros,

ou como direito, ou como emolumentos, ou debaixo destes dois titulos: illustrando o seu parecer com as observações, que julgar convenientes, e demonstrando a sua applicação, ou inapplicação, por meio de tabellas, em que venhão lançados os direitos, que nesta hypothese pagarião os diversos navios estrangeiros, documentados com os titulos, que provem que os navios nacionaes os pagão iguaes nos respectivos paizes estrangeiros.

TITULO VII.

Do lazareto.

134. No porto de Lisboa continuará o lazareto existente na torre de S. Sebastião de Caparica com os seguintes empregados: um inspector, um medico já referido no artigo 119, um escrivão, um guarda fiscal das quarentenas, um guarda interior dos armazens das quarentenas, um guarda interior dos quarentenarios, um capellão para dizer Missa nos domingos e dias santos.

135. O serviço do lazareto continuará a ser desempenhado interinamente com os mesmos emolumentos, que presentemente se cobrão; e a junta proporá os arbitrios para se prover desde já á subsistencia dos empregados, por isso que os emolumentos, que percebem, são insufficientes para aquelle fim, principalmente nos tempos felizes, em que não ha quarentenas.

136. A junta proporá sem perda de tempo os melhoramentos, que se devem fazer no lazareto da torre de S. Sebastião de Caparica, para que se ponha em estado de satisfazer aos fins, de que se trata; indicando as obras interiores, e exteriores, que se precisão para esse fim, com o orçamento da sua despeza. Proporá outro sim se será necessario, ou util, que na cidade do Porto, e em Tavira se erijão lazaretos subsidiarios; apontando na mesma occasião os locaes, orçamentos, e arbitrios para se realizar a construcção de ambos, ou de algum delles.

137. A junta fará empregar uma porção de officiaes inferiores, e soldados escusos, ou incapazes de serviço activo, cuja probidade, e boa conducta sejão abonados pelos seus commandantes, para fazerem a guarda domestica interior, e exterior do lazareto, e serem ao mesmo tempo occupados no serviço das purificações, e trato das pessoas, e fazendas que estiverem em quarentena; conciliando por este modo as vantagens de maior economia com as de um serviço exacto, e ao mesmo tempo proveitoso a esta benemerita classe de cidadãos.

138. A junta fica encarregada de formalizar com a possivel brevidade um regimento para o lazareto; nelle se ordenará o mais exacto e methodico serviço, fundado nas tres seguintes indicações geraes: 1.ª inviolavel guarda, e deposito das fazendas, e effeitos: 2.ª purificação segura, e verificada das pessoas, e fazendas, que fizerem quarentena: 3.ª fiscalização dos direitos das alfandegas quanto aos generos, que tiverem feito quarentena. Deve por tanto este regimento ser lançado em combinação com o expediente de saude de Belém, e das alfandegas de Lisboa, dirigindo as entradas, e remessa das fazendas para as alfandegas, pelos livros das cargas dos navios, com assistencia dos diversos interessados, ou seus procuradores. A junta aproveitará os exemplos, e a experiencio dos principaes lazaretos da Europa, para sobre elles edificar todo o plano deste perigoso serviço.

139. A junta organizará tambem as instrucções praticas de todo o serviço do lazareto: nellas se determinará o systema mais economico, e seguro de praticar as descargas dos navios, que estiverem em quarentena, e o methodo de purificar os mesmos navios, findas as descargas; as cautelas, com que hão de ser tratadas as pessoas contagiadas, ou suspeitas de contagio; o methodo de guardar, purificar, e fazer pagar os devidos direitos ás fazendas, que se recolhem para os armazens do lazareto; a maneira de prover á subsistencia das pessoas indigentes, que forem fazer quarentena; a classificação de todos os generos segundo a sua maior, ou menor susceptibilidade de contagio; a maior economia no numero dos operarios empregados na purificação das fazendas em quarentena; a maneira de remetter para as alfandegas as fazendas, que findárão as quarentenas, em justa fiscalização dos direitos, e fiel entrega das fazendas; o methodo de proceder á guarda, e conservação das fazendas, cujos proprietarios ou procuradores não comparecerem, findos os prazos das quarentenas; e finalmente o methodo pratico e economico de entreter os escaleres, e embarcações do serviço do lazareto.

140. A junta recolhendo as necessarias informações sobre os emolumentos, que presentemente pagão as pessoas, fazendas, e navios sujeitos a quarentena, e sobre os direitos, que pagão de menos nas alfandegas os generos, que tem feito quarentena, reduzirá tudo a um direito muito moderado, e certo, relativo ás pessoas, e outro, igualmente modico, relativo ás fazendas; apresentando o methodo pratico de realizar o direito das fazendas com a precisa simplicidade, e certeza na execução, e em conformidade com as alfandegas. Feita esta reducção, a junta proporá ordenados para os empregados do Lazareto, independente dos emolumentos; e procedendo depois a um orçamento do rendimento presumivel daquelles direitos com o das despezas sólidas, e contingentes, que deve custar todo o estabelecimento, informará se os ditos direitos são sufficientes para as despezas; e se o não forem, indicará os arbitrios, com que se podem levar ao par; podendo na mesma occasião propôr qualquer outro plano de prover ás despezas deste estabelecimento, que lhe pareça preferivel, e que seja abonado pela experiencia dos principaes Lazaretos da Europa.

141. Os empregados no Lazareto designados no artigo 124, que se devem crear de novo, serão para o futuro providos em concurso perante a junta da saude na conformidade do artigo 123.

TITULO VIII.

Dos delictos, e penas dos empregados de saude publica.

142. Todos os que curão de cirurgia, ou medicina, sem titulo legitimo, e igualmente os cirurgiões, ou boticarios, que curão de medicina sem carta, pagarão pela primeira vez de dois até seis mil reis, pela segunda de quatro até doze ditos, pela terceira de seis até dezoito; e além disso quinze dias de prizão; e assim successivamente. As mulheres, que exercerem o officio de parteiras sem licença, serão primeiramente intimadas para o não fazerem; e depois condemnadas em uma multa, que não excederá dois mil reis.

143. Todos os que manipularem, ou venderem medicamentos ao povo para uso medico, não sendo boticarios approvados, pagarão pela primeira vez de dois até oito mil reis, pela segunda de quatro até dezeseis; e assim progressivamente.

140. Os boticarios, que se acharem culpados, ou seja pelo seu insufficiente sortimento, pelo máo estado das drogas, ou pela falta na preparação, e composição farmaceutica, serão suspensos do exercicio da sua profissão por aquelle tempo, que parecer conveniente. Se porém a culpa for mais leve, pagará uma multa pecuniaria, que nunca excederá quatro mil reis. Todas estas multas serão applicadas para o cofre da junta de saude publica, para com ellas se occorrer a parte das suas despezas, de que a junta fará no fim do primeiro anno um orçamento aproximado.

145. As amas, que pelo tratamento cruel, que derem ás crianças que crião, merecerem ser castigadas, ficão sujeitas á formação de culpa, que a Commissão de beneficencia por intervenção do medico territorial mandará remetter ex-officio ao respectivo juiz territorial.

146. Os medicos, e cirurgiões do partido das camaras, ou dos hospitaes, que faltarem ao desempenho dos seus deveres, serão primeiramente advertidos pela Junta sobre as suas omissões; e não melhorando de conducta, serão demittidos dos seus empregos, depois de provada legalmente a sua incapacidade, e os lugares providos por concurso na fórma do artigo.

Paço das Cortes em 12 de Outubro de 1821. — *Francisco Soares Franco; João Alexandrino de Sousa Queiroga; Henrique Xavier Baeta; Luis Antonio Rebello da Silva.*

Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Van-Zeller* fez a seguinte indicação:

A Commissão do commercio pede que a memoria inclusa seja remettida á Commissão das pautas, visto conter cousas muito interessantes para a formatura das novas pautas: hé feita por *Diogo Maria Galard*, Consul geral de Portugal em Sevilha.

Approvou-se que fosse remettida á Commissão para fazer della o uso que julgar conveniente.

O Sr. *Moniz Tavares* apresentou uma carta de Pernambuco expondo os excessos que continuão a praticar-se naquella provincia. Mandou-se passar á Commissão de Constituição: e sobre a moção do Sr. *Borges Carneiro* de se enviar alguma tropa para Pernambuco, decidiu-se que ficasse reservada para a sessão de quinta feira 18 do corrente.

Fez-se a chamada e achárão-se presentes 89 Srs. Deputados, faltando os Srs. *Osorio Cabral*, *Moraes Pimentel*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Soares de Azevedo*, *Jeronimo José Carneiro*, *Brandão*, *Castello Branco Manoel*, *Pereira da Silva*, *Pinto de Magalhães*, *Vicente da Silva*, *Santos Pinheiro*, *Gouvea Osorio*, *Corrêa Telles*, *Bastos*, *Ribeiro Saraiva*, *Barreto Féo*, *Luiz Monteiro*, *Alves do Rio*, *Gomes de Brito*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Fernandes Thomaz*, *Sande e Castro*, *Serpa Machado*.

Passando-se á ordem do dia, leu-se por segunda vez o parecer da Commissão de agricultura sobre o imposto de alguns reaes nos vinhos de Gojoim, que ficara addiado. Terminada a sua leitura, disse

O Sr. *Girão*: — Parece que a opinião da Commissão de agricultura não foi bem entendida por alguns membros deste Congresso que disserão que estes povos que hoje requerem não estavão nas circunstancias daquelles, que obtiverão o abuso desses celebres reaes de vinho. Farei diligencia por mostrar que estão nas mesmas circunstancias. O primeiro requerimento que se apresentou foi dos povos de Aregos, Sinfães, etc. que allegavão que não devião pagar os reaes do vinho, porque este era de enforcado, e obtiverão do Congresso, o abuso de similhante contribuição. Outros povos fizerão igual requerimento, e obtiverão igual allivio. A companhia vendo-se embaraçada pela contabilidade, porque tinha arrendado por 3 annos o resto da contribuição, fez a consulta dizendo, que não era possivel pagar aquella contribuição, e propunha que se fizesse extensivo o allivio a todos os povos, que não fossem da demarcação, e districto de feitoria, e vinho de ramo de 20$ mil réis. Ora as razões da companhia, e as razões da Commissão, que então se expenderão, forão approvadas pelo Congresso, e forão então os povos alliviados. Aquella razão pois, que houve para tirar os reaes aos habitantes de Lamego, deve ser a mesma para se fazer extensiva a todo o seu termo e comarca, e da mesma fórma aos outros povos, os quaes merecem igual contemplação de se lhe fazer aquella graça porque a lei deve ser igual para todos. Com effeito a graça deve fazer-se, porque o tributo, he o mais mal lançado possivel, e faz entrar muito poucas sommas no cofre das estradas causando prejuizo aos contribuintes. A lei no paragrafo primeiro diz, que do vinho que se vender a quartilho se pagará dois réis, e não designa ramo, nem feitoria. Logo o que vender o quartilho, págа os dois réis. Como para isto não póde haver orçamento, arrecadão varios rendeiros que tomão differentes ramos, e arrendando por preço muito barato, vão para as povoações, fazem o rol a seu arbitrio, entrão pelas casas dos lavradores, e pedem-lhes uma somma avultada. O lavrador diz-lhe: não vendi vinho. O rendeiro insta, e o pobre lavrador

por não ter demandas, dá o que se lhe pede, ficando assim roubado. Daqui resulta que um rendeiro, que eu conheço, e que arrendou um ramo destas rendas por 50$ réis, tirou 500$ réis. Por isso os povos queixão-se com muita razão; e a prova de que existem estes roubos, he manifesta nos muitos requerimentos que elles fazem. Diz um membro deste Congresso, que não sabia se isto faria um grande defeito nos cofres das estradas, porque não sabia quanto pagarião os povos. A respeito disto digo que tambem eu não sei nem a companhia, nem as camaras; porque a cidade de Lamego, e Villa Real, que então povoações populosas, estão já isentas e talvez que importasse mais o direito destas terras capitaes do Douro, que o das outras todas; porque referindo-me ao Douro, são muito poucas as freguezias que vendem ao quartilho. Os vinhos do Douro são feitoria e ramo. Os lavradores em grande parte vendem a almude, e por isso não pagão; em consequencia o tributo he uma bagatela, e não valeria a pena de se discutir similhante objecto, senão fosse verdadeiramente o roubo feito á sombra da lei. Farei por formar um calculo aproximado deste tributo. O Douro tem 67 freguezias de feitoria, que juntas ás de ramo só farão ao todo 150. Fazendo o calculo que cada uma renda 10$ réis, em 2 annos são 3 contos de réis porque ainda que haja freguezias que rendão 50 mil réis com tudo algumas não pagão real. Por tanto parece que os povos requerentes merecem o abuso deste tributo, porque em si he uma bagatela; mas abre a porta ás maiores extorsões.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu sou oriundo daquellas terras: penso ha muitos annos, e sempre pensei, que os dois réis impostos no vinho pela lei de 1760, devem ser abolidos; principalmente porque estando abolidos para muitas freguezias devem-se abolir para todas. Uma das razões, he porque a lei, que estabeleceu similhante tributo, estabeleceu um praso certo. Acabou este, veio uma resolução impondo por mais 2 annos; veio um aviso, mais 6 annos; e assim tem ido. Esta he a mania dos governos perversos, impôr tributos por 1 ou 2 annos, e depois mais um aviso, mais outro aviso, até fazer-se o tributo perpetuo. Este tributo diz-se que he imposto para fazer as estradas do Douro: mentira. Os governos despoticos mentem aos povos. O Chanceller diz, que estão feitas 2 leguas de estrada, eu o que sei he, que em tres quartos de legua, que não chegará, se tem gastado dois milhões, e duzentos mil cruzados, logo não he lá para fazer estradas, he para estabelecer seis mil e quatrocentos a um Intendente, meia moeda a um Escrivão, em fim para se sustentarem homens de casaca á custa da Nação. Digo que na verdade não havia cousa melhor, do que uma Nação composta de cidadãos vivendo todos de ordenados, e ordenados de seis centos mil réis: assim havemos de ter uma Nação de homens felizes. Por tanto deve-se extinguir este tributo. Primo, porque se extinguiu a respeito de muitas freguezias. Secundo, porque não he applicado para o fim, que se teve em vista, que he fazerem-se as estradas; pois nem a companhia he capaz de a fazer, nem tem dado provas disso. Em terceiro lugar, pelo máo methodo de o cobrar, e o pouco que elle rende. Outra razão muito forte para a sua abolição são os vexames que soffrem os povos; fazem-se-lhes sequestros; vão á conservatoria da Companhia os processos; e lá estão por muito tempo sem se lhes dar despacho. Eu sei de um que esteve por espaço de seis annos sem ter despacho nenhum, e o Governo muito attencioso com a *Illustrissima* Companhia: consultas de uma parte, respostas da outra, e a *illustrissima* sem dar conta nenhuma de si, continuando todavia o Governo a tratala sempre por *illustrissima*. Por esta razão pois, e por outras muitas digo que se córte o mal pela raiz; que se abulão os 2 réis de tributo para todas as freguezias; porque ha meios de fazer o desconto com os rendeiros, que he á proporção do que tiverem cobrado, pelo mesmo modo que se fez a respeito dos povos de Sifães, e outros.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Ou se querem fazer estradas no Douro, ou não: parece-me que se querem fazer, porque ha pouco se criou uma Commissão para o fim de dizer o que convinha sobre estradas, quaes as que se devem fazer etc. Se querem pois estradas, he necessario dinheiro para as fazer; e se he necessario que haja dinheiro, vem reduzir-se a questão a vêr, se o tributo lançado he bom, ou não. Parece que a Commissão, pelo que acabei de ouvir, não referiu toda a legislação que ha a este respeito, pois ha uma consulta como he a de 10 de Setembro de 1818, etc. Estabelecida pois uma Commissão para melhoramento de estradas, e carecendo-se de dinheiro, qual será melhor, impôr um novo tributo, ou seguir este, em quanto não se mostrar que o velho he máo, porque he necessario que subsista um tributo. Por isso, o que me parecia era, que esta medida não deveria ser parcial de uma camara, mas de todas as camaras; e então o meu parecer em vez do que propõe a Commissão, era que a commissão dos lavradores encarregada de dar o seu parecer ácerca das estradas, designasse qual tributo era melhor, se este, ou outro; porque a extinguir-se já para estes povos, peço que se extinga para a cidade do Porto, que tem quatro réis por quartilho de tributo; e talvez isto avulte muito mais em 2 mezes, do que para o Minho em 2 dois annos. Tomando a resolução em generalidade, eu subscrevo a ella; aliás peço o mesmo a favor do Porto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A ultima consulta, que prerogou o tributo de que se trata, foi feita pela Junta da companhia dos vinhos; e poz-se-lhe em cima »como parece.» Foi por tanto á Junta toda a causa da continuação destes roubos: he está mais uma prova da sua boa administração. ¿Porque razão se pertende, que a Commissão de reforma da companhia haja de entender em tributos applicados para estradas? As camaras são pela lei juizes natos das obras publicas: ¿porque razão pois ha de haver um tributo particular para aquellas estradas; e uma administração particular, quando as outras do Reino estão nas mesmas circunstancias? Não ha pois razão nenhuma para continuar um tributo dolosamente prorogado, e cujo producto tem sido extraviado na enorme quantia de mais de dois milhões de cruzados, sem se ter

feito nada. As prorogações deste imposto forão nullas porque não se cumpria o fim porque elle havia sido imposto. Deve por tanto hoje declarar-se abolido, e quando se tratar do plano para refazimento das estradas em geral, então se verá o meio porque estas se devão fazer.

O Sr. *Girão*: — O illustre Preopinante, o Sr. *Ferreira Borges*, não percebeu bem o parecer da Commissão de agricultura, porque disse «*que se fosse extensivo a todos os povos concordaria com o parecer da Commissão.*» Este he pois o parecer da Commissão; logo para que se oppõe a elle? Eu fiz o calculo de aproximação, e por elle mostrei que o tributo avultará a 3 contos de reis nos dois annos que ainda restão, mas talvez que não produza nada; porque os rendeiros arrendando promiscuamente differentes ramos, e sendo estes alterados, póde-se responder que os ramos forão alterados, e não entrar nada. Diz-se, que se se querem estradas, são necessarios tributos; he verdade, mas ha tributos faceis de se cobrarem, com tudo este he o mais mal lançado possivel. Eu leio o artigo decimo da lei (leu): deve por tanto extinguir-se este tributo, por isso que por sua natureza he muito máo; causa muitas demandas, muitos vexames aos povos; e faz com que muitos homens sejão ladrões debaixo do manto da lei.

O Sr. *Sarmento*: — Apoio o parecer do illustre Preopinante por dois motivos; primeiramente porque já se tem dispensado alguns concelhos de pagarem esta contribuição; em segundo lugar porque mesmo alguns concelhos, que parece que estão na lei para terem obrigação de pagarem a contribuição, se querem eximir della. Isto tem dado motivo a grandes litigios. Eu fui Juiz de alguns destes litigios, e posso informar o Congresso, que elles trazem comsigo muitas despezas sobre os povos. Demais, segundo as providencias que o Congresso tem dado relativamente a estradas, tem-se de esperar pela nova organização das camaras. He justo, que estes povos do Douro fiquem sujeitos a esta determinação geral; porque estou tambem persuadido, que depois da organização dos corpos municipaes ha de acabar a influencia, que a illustrissima Junta tem nesta administração; e que elles hão de concluir aquellas obras publicas de necessidade, e muitas dellas ha 20 annos principiadas, e que não se tem concluido. Devo aclarar uma idéa; não só convenho que a administração tem sido muito má, mas todavia tem-se feito alguns pedaços de estradas, e bellos na verdade; tal he o da estrada defronte da Regoa até Lamego, e desta cidade a Bertiande. A de Amarante he soffrivel, porém está imperfeita, e tem pontos perigosos. Approvo portanto o parecer da Commissão.

O Sr. *Miranda*: — Sou conforme com a intenção daquelles que julgão que a medida deverá ser geral; entretanto, he necessario não confundir a natureza do imposto, com os abusos da autoridade que deverão ser punidos. A isto he que nos devemos limitar, o tributo de que se fala, não he pezado pela sua natureza, he pezado pelo modo com que se cobra: Um lavrador que deveria pagar dez tostões, muitas vezes paga quinze; portanto evite-se este mal. Ha uma Commissão nomeada para dar o seu parecer sobre estradas, para propôr o melhor plano sobre este objecto; por isso a Commissão diga se deve continuar, ou não este pequeno imposto; espere-se pelo parecer desta Commissão, e não se decida por ora cousa alguma.

O Sr. *Girão*: — Dizer-se que a Commissão responda he cousa que não posso votar. Se assim for vamos a fazer que as Commissões informem sobre cousas bem claras. Se isto fosse uma cousa desconhecida para que se pedissem informações, então bem estava; mas pedilas para uma cousa tão evidente, e tão clara, he querer demorar este mal sobre os povos: não sei que necessidade haja de informações, se se querem para isto deixemo-nos de fazer cousa nenhuma sem informações. Não bastarão as queixas dos povos do Douro, pedindo tão claramente o allivio de uma usurpação, e de uma ladroeira tamanha? Se o Congresso pois quer alliviar os povos do Douro, deve acabar com este tributo; se não quer, então he outra cousa.

O Sr. *Miranda*: — Eu falo sempre a favor dos povos, mas em favor dos povos he que são as estradas do Douro. Se se extingue este tributo, he necessario que se imponha outro, e então pergunto eu, qual he mais conveniente, o continuar um imposto, que não he grande remediando os abusos da arrecadação, ou alliviando agora de todo, e daqui a dois dias dizer, são necessarias estradas, e para isto he necessario um imposto de novo! Eu sou portanto de parecer, que o povo se allivie nesta parte, mas pelo que respeita ao methodo da arrecadação. Portanto, deve continuar o tributo, elle reverte indirectamente em beneficio dos povos. He necessario distinguir as estradas que se fazem do Douro: não he justo, que os que estão fóra da demarcação continuem naquella contribuição, mas os que estão dentro da demarcação pagarem aquelle pequeno imposto, sem duvida deve ser. Portanto, a Commissão, como disse, dê o seu parecer sobre isto; o mais he pouco prudente e fóra da ordem.

O Sr. *Couto*: — Eu sou de opinião de muitos Preopinantes em quanto dizem que este tributo se deve abolir, porque he máo para os povos, e a utilidade que resulta, he nenhuma; mas não sei, que difficuldade haja em ouvir o parecer da Commissão; além de que este anno está acabado, pouco bem se vai fazer aos povos, e por isso, sou de voto, que a Commissão dê o seu parecer.

O Sr. *Peixoto*: — O objecto he-nos tão desconhecido, que não me consta que haja no Congresso quem saiba a importancia deste direito, na má administração em que elle anda, nem o quanto possa elevar-se quando a administração se reforme. Sabemos que as estradas são por toda a parte necessarias para facilitar o commercio interno, e muito mais no Douro, cuja riqueza consiste em um genero de exportação, produzido por montanhas. Se houvermos de destruir todos os estabelecimentos, em que se tinhão introduzido abusos nada ficará de pé; a arte está em reformar bem. O defeito que se nota na arrecadação dos reaes do vinho, he commum com o real da agua; um e outro se paga por pipa de vinho vendido a re-

talho; um e outro se arrecada a rendeiros que o cobrão sem differença. Antes pois de dispormos cousa alguma, carecemos de ser instruidos sobre a importancia deste direito, e convém que saibamos, se poderá substituir-se por outros menos onerosos aos povos contribuintes. para esse effeito não ha inconveniente algum em suspendermos o nosso juiso, até sermos informados por essa Commissão de lavoura, visto que ella já foi encarregada de dar o seu parecer sobre a construcção das estradas.

O Sr. *Sarmento*: — A razão que eu dei era muito particular, o argumento deduzido da cobrança do real da agua não convence. Toda a Nação portugueza sabe, que he obrigada a pagar aquelle tributo. Sobre este ha questões entre algumas povoações do Douro se são obrigados a pagar ou não. No termo de villa Real tem continuado litigios a este respeito. Ainda que os ministros não sejão corruptos, sempre as partes, he que vem a pagar por fim de contas, porque sempre ha custas etc.; por isso, ou declare-se a lei por uma vez, porque ella he desigual, ou então acabe o tributo por isso mesmo que elle he injusto, por isso que he particular a certos concelhos, e não geral a toda a Nação.

O Sr. *Peixoto*: — Estes reaes nunca tiverão a natureza de um tributo, nem já mais se arrecadárão para o Thesouro nacional a beneficio das despezas geraes da Nação. He uma contribuição restricta a certos districtos, e consignada ao custeamento de uma obra, que posto, que publica, redunda em particular interesse dos povos contribuintes.

O Sr. *Camello Fortes*: — Este tributo foi imposto por uma lei, e foi prorogado por meio de resoluções de consultas que fazem lei. Agora tratando de revogar-se uma lei, he necessario que se guardem as formulas prescriptas para este fim; por isso o meu voto he, que se faça um projecto para alterar esta legislação, e que este se discuta com conhecimento de causa.

O Sr. *Franzini*: — Toda a questão reduz-se a saber, se desde hoje se deve abolir este tributo, ou se se deve esperar pelo parecer da Commissão. Não me parece prudente que se abula já este tributo, visto que elle tem um fim tão util, e tão necessario, sem sabermos qual he a sua importancia, e sem o parecer da Commissão, visto que a maior demora que póde haver sobre isto, será mez e meio, o que não he muito.

O Sr. *Freire*: — Eu para esclarecer o Congresso sou obrigado a dizer, que não póde ter lugar o que diz a Commissão de agricultura sobre fazer-se a respeito destes povos o mesmo que se fez a favor dos de S. Martinho e Sifães; pois que estes forão alliviados porque não havia lei, e porque havia abuso da parte da Companhia. Se os povos de Gojoim estão no mesmo caso, se o tributo he abusivo, então deve abolir-se o tributo; mas se pelo contrario elles não estão em circunstancias iguaes, se estão dentro da demarcação da Companhia, então não he exacto o relatorio da Commissão, e he necessario que para isto haja um projecto, e que se discuta, e haja informações!

O Sr. *Ferreira Borges*: — O que diz o Sr. *Camello Fortes*, he exactissimo. A legislação que regula este caso, he bem clara. O alvara de Dezembro de 1778 foi prorogado por outro de 23 de Março de 1808, por dez annos. Houve outro que o prorogou por mais um anno; outro de 1813 que o prorogou por mais dez annos; e houve um de 10 de Setembro de 1818 que o prorogou por mais dez annos. (*Quantas prorogações, tantas ladroeiras!* disse interrompendo-o o Sr. *Borges Carneiro*). Não sei (proseguiu o Sr. *Ferreira Borges*) se era ladroeira ou não, o certo he que ha uma legislação expressa, e que esta se pretende revogar, sem ser por decreto. Agora todos sabem que existe uma Commissão nomeada *ad hoc* para entender sobre estradas. Estabelecendo-se pois esta Commissão, que cousa mais natural do que mandar-lhe o requerimento destes povos para ver se he verdade o que elles dizem: se estão incluidos dentro das 65 freguezias que ainda estão por ser livres de pagar este tributo, para que ella informe sobre isto; e então peço que a Commissão olhe para o Porto, porque este tambem deve ser attendido.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente a voto: 1.° se devia fazer-se desde já um decreto isentando os povos de Gojoim e todos os mais sujeitos ao mesmo tributo? venceu-se que não, ficando em consequencia rejeitado o parecer da Commissão: 2.° se devia ficar adiado o dito parecer, pedindo-se informações á Commissão creada no Douro para a reforma deste objecto? venceu-se que sim, devendo a Commissão informar: 1.° se este tributo deve ser abolido ou substituido por outro: 2.° se o methodo da arrecadação se deve conservar ou ser substituido: 3.° sobre os limites em que os povos devem ser obrigados a esta imposição com exclusão de todos os outros.

Propoz mais o Sr. Presidente se devia suspender-se o pagamento do tributo em quanto a Commissão não dava conta das suas indagações? e venceu-se que não.

Passou-se a discutir o parecer da Commissão de fazenda, apresentado na sessão de 22 de Setembro. (Diar. n.° 132 pag. 2366).

O Sr. *Guerreiro*, pedindo a palavra, disse: — Vejo neste projecto que os illustres membros da Commissão de fazenda, conformes com o parecer dos illustres membros, reduzirão os direitos da maneira nelle indicada. Acho que tanto o augmento como a reducção proposta he impropria e alheia de uma pauta da alfandega, a qual não he uma lei que estabeleça quota de direitos: he sómente uma tabella da avaliação dos generos segundo o preço das cousas. Tudo quanto he alheio de uma avaliação, he improprio de uma pauta; e até mesmo as reducções que se fazem da avaliação de alguns generos para affiançar a somma do seu valor ordinario, jámais nella podem ser justificadas, senão considerando-se como uma fraude innocente, para fazer uma reducção de direitos, que sendo feita claramente por uma lei poderá escandalizar algumas Potencias; para o que he necessario obrar com prudencia. Porém como agora não estamos nessas circunstancias não posso approvar que n'uma pauta de avaliações se faça esta reducção, porque ella

não vem fazer-se nos direitos, mas sim no valor dos generos; isto he vem a fazer que valhão vinte e cinco os que valem vinte e tres, e a fazer que valhão cincoenta os que valem trinta. Por tanto, se destes generos uns precisão reducção, outros augmento differente, he necessario um projecto de lei para revogar aquelles que se achão estabelecidos. A boa fé exige que nas pautas das alfandegas se não ponhão senão as avaliações dos generos, que elles realmente tem pelo preço commum do contrato portuguez. O contrario he ridiculo, e he vergonhoso expor tanto a pauta como o seu approvador á justa censura de todos os que a virem.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O illustre Preopinante, o Sr. *Guerreiro*, teria muita razão se o methodo que se seguiu em a nova pauta não fosse o methodo da antiga. Por não se fazer maior desordem do que se pensa na contagem dos direitos, e avaliações estabelecidas pela antiga pauta, seguiu a nova pauta a mesma somma de direitos que se achavão estabelecidos; e o que fez foi levantar as avaliações.

O Sr. *Guerreiro*: — A resposta que acaba de dar o illustre Preopinante confirma-me mais na minha opinião. Se não se augmentárão os direitos, augmentárão-se as avaliações, e até acho falta de boa fé, e até ridiculo estabelecer uma avaliação que não tem proporção com o preço commum dos generos. As avaliações não devem ter outra base senão o preço commum que tem os generos nos mercados. O estabelecimento da quota dos direitos pertence ás leis que regulão este objecto; nós temos leis existentes. Não seria cousa ridicula apresentar um genero que vale cem, existindo uma lei então que determina que deste genero se paguem seis por cento, e ir ver uma avaliação de que o genero haveria de pagar só cinco por cento! Isto he ridiculo. Eu approvo todos os principios estabelecidos pelas duas Commissões a respeito de favorecer os nossos generos, e augmentar a industria do paiz; entretanto quereria que se fizesse uma lei, quereria que a lei que impõe aos generos estrangeiros trinta por cento se revogasse, e se fizesse outra pela qual estes generos pagassem cincoenta por cento. Por pauta entende-se a lista das fazendas, e valor destas fazendas, para determinar uma vez os direitos que devem pagar. Ali se acha a avaliação dessas fazendas, e não deve haver ahi a revogação ou alteração dos direitos estabelecidos por lei, porque só por lei he que se podem alterar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A questão he, se as avaliações determinadas na pautilha estão bem feitas. O parecer da Commissão he que estão boas. Quanto a mim, como a questão he de facto que não conheço, conformo-me com o seu parecer. Porém se deve accrescentar que estas pautas e avaliações se fação em tempo determinado, por exemplo, cada dois annos, e que jámais se deixem de fazer: pois de não se haverem feito ha quarenta e tantos annos, tem resultado grande damno á fazenda publica, e as presentes confusões.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Isto tudo he provisorio, e só para estes generos. A Commissão das pautas representou que este objecto merecia providencia immediata, por serem muito desiguaes as avaliações; isto pois tudo he provisorio, em quanto se não faz a pauta de que a Commissão se ha de encarregar.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Parece que não são exactas as expressões de alguns Preopinantes. Não ha nada que legislar. Vejo que se reduzem os direitos de vinte e tres a vinte e cinco por cento. Uma lei fazia que pagassem vinte e tres; e não ha de ser outra lei que o reduza a vinte e cinco? Outra lei reduz o que estava a trinta por cento a cincoente; não ha de ser outra lei que constitua isto. Não ha de ser isto feito por um acto solemne do corpo legislativo? Não he por este que estas alterações todas devem ser feitas! Parece que sim.

O Sr. *Miranda*: — O que eu quizera he que os principios geraes ficassem por uma vez estabelecidos. A Commissão de commercio reduziu-se a principios geraes applicando-os a tudo, isto he que eu quizera, e escusavamos de estar com casos particulares.

O Sr. *Van Zeller*: — Isto quiz a Commissão de commercio, mas o Congresso decidiu que não se esperasse para a pauta geral. Então o que havia de fazer a Commissão de Commercio, senão obedecer ao que o Congresso tinha determinado?

O Sr. *Lêdo*: — Eu talvez possa dar esclarecimentos a este respeito. Como era necessario que certos generos augmentassem de valor, e fossem de novo avaliados, a Commissão encarregada disto poz os generos a 23 por cento de augmento naquelles que necessitavão de ser augmentados de valor, e os de fóra a 30 por cento, isto não era irregular, porque havia generos do paiz que deverião ser favorecidos, e que devião ter um direito que fosse como prohibitivo para fazer com que os nossos podessem entrar em concurso, sendo mais favorecidos que os estrangeiros; he o que a Commissão de commercio quando reformou a pautilha reformou por um modo muito industrioso, e necessario para favorecer os generos do paiz, e até a respeito de alguns fez a cousa de maneira tal, que os generos do nosso paiz, principalmente os que vem dos portos do mesmo paiz para Lisboa, ou Porto, são muito mais favoraveis do que erão, porque segundo a antiga pauta, e segundo a nova forma que agora se dava, os que vinhão de um porto para outro porto, estavão summamente sobrecarregados como aqui se mostra. Havia outros generos, como os coloniaes, em que a pauta apresentava direitos muito fortes, o que se fazia com a exclusão dos generos nacionaes, que estavão com direitos tão sobrecarregados, que vinhão... Por isso julgo que deveria fazer-se de outra maneira, e soffrer alteração muito grande; acho que o parecer da Commissão se deve approvar em tudo; e que a base que toma a Commissão de commercio he a melhor que póde tomar-se em todas as suas partes.

O Sr. *Braamcamp*: — Ainda que mal me posso explicar, com tudo direi alguma cousa. Não posso deixar passar este artigo sem ser contradictorio comigo mesmo. Diz elle (leu o artigo 3.°): este artigo 3.° he inteiramente contradictorio com o artigo 1.°; qual he a razão porque estando nós protestando a maior fraternidade com as provincias ultramarinas, havemos

de estabelecer que os generos, productos dessas provincias, hão de ser tratados differentemente de que os productos das provincias de Portugal? Este principio he injusto, e impolitico. Quando se transferio o thro o portuguez para o Brazil, um dos primeiros cuidados foi facilitar o commercio do Brazil com as potencias estrangeiras, por isso applicou-se-lhe a carta régia de 28 de Janeiro de 1808. Esta carta concedeu a liberdade do commercio do Brazil com todas as potencias estrangeiras que o não tinhão, e por isso he olhada com grande melindre pelos povos do Brazil; he olhada como o primeiro foral dos seus direitos. Parece pois que deveremos para outro tempo transigir com elles, devendo agora declarar que os generos coloniaes devem ter liberdade absoluta nas entradas das alfandegas do Reino. Quando se tratar de approvar ou reprovar o parecer do Ministro da fazenda exporei as minhas razões sobre este objecto.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Parece-me que o mesmo terceiro artigo me responde a duvida do illustre Preopinante (leu o 3.º artigo). Este artigo não está em opposição com o que o Preopinante propoz no seu projecto, nem com a doutrina do Ministro da fazenda, porque tratando-se de organisar os direitos em geral do Brazil, nada mais natural do que esperar por aquelles que tem conhecimento do paiz, e que possão propor os melhoramentos; por isso este artigo depende da vinda dos Deputados do Brazil; não inutilisa a doutrina proposta, porque he natural que se vença a doutrina do Sr. *Braamcamp*, e até mesmo, segundo a minha lembrança, quando o Sr. *Braamcamp* a propoz, parece-me que se disse que se esperava pelos Deputados do Brazil.

O Sr. *Braamcamp*: — Quando eu propuz esta doutrina não se decidiu que se esperasse pelos Deputados; e até mesmo parecia que era mais conveniente que não se esperasse. Julgo que não ha razão nenhuma para não se estabelecer já, pois que estabelecido este principio nós vamos aclarar as idéas que temos do Brazil; vamos mostrar-lhe que não queremos revogar a carta regia que lhe concedeu o commercio com as Potencias estrangeiras, e apertar mais os vinculos que nos unem com o Brazil.

O Sr. *Soares Franco*: — Conformo-me com o parecer da Commissão, e vejo a necessidade de esperar pelos Deputados do Brazil. Este principio que se quer estabelecer não póde já applicar-se geralmente, porque então desapparecerião todos os rendimentos das alfandegas, e isto viria a fazer-nos grande mal, vindo o Thesouro nacional a soffrer uma grande falta. Se de repente alliviassemos o Brazil deste direito, talvez que os direitos d'alfandega diminuissem 40 ou 50 por cento; por isso deve em todo o caso esperar-se pelos Deputados do Brazil, para então decidirmos com justiça sobre este objecto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Deve esperar-se pelos Deputados do Brazil, e o contrario he uma medida impolitica, visto que esta materia deve ser tratada com muita circunspecção. No entanto quizera que se tirassem as palavras *relativas aos seguintes generos*.

O Sr. *Pires Ferreira*: — Não vejo necessidade alguma de virem os Deputados do Brazil, por tanto apoio a opinião do Sr. *Braamcamp*.

O Sr. *Brito*: — A discussão deve versar simplesmente sobre a materia das pautas e pautilhas, que foi unicamente o que se encarregou ás Commissões das pautas, e não deve discutir-se sobre os direitos que hão de pagar os generos, nem de entrada nem de saida; porque isto he materia de legislação, para a qual se carecia de projecto de lei em fórma por artigos, e discussão particular sobre cada um destes artigos, conforme o regulamento das Cortes. Para então reservo o que tenho a dizer contra a idéa de levantar os direitos até 50 por cento.

Declarado o assumpto sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação: 1.º se devião ser reduzidos na fórma do projecto os direitos sobre amendoa doce ou amarga do Reino, breu, alcatrão, e mais artigos nelle designados; e bem assim augmentados na conformidade do mesmo projecto os direitos sobre amendoa, enxarcia, hollanda crua, e linhas de fóra do Reino? venceu-se que sim: 2.º se devião desprezar-se as alterações para mais em azeite de peixe, e mais artigos designados no projecto? venceu-se igualmente que sim: 3.º se devia subsistir o augmento nos panos de lã hollandezes? e se approvou, com a declaração de ser a avaliação de 3200: 4.º qual devia ser o prazo, se de tres ou quatro mezes? venceu-se que de tres mezes, e se mandou á Commissão de redacção para redigir o decreto.

Nomeou o Sr. Presidente para se ajuntarem á Commissão de justiça civil os Srs. *Ribeiro Costa*, *Pedro José Lopes*, *Martins Bastos*; e á criminal os Srs. *Arriaga*, e *Rodriguez de Brito*.

Determinou-se para ordem do dia o projecto de Constituição, começando pelas excepções relativas a Coroneis de milicias, Parocos, Governadores, e Lentes da Universidade.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda em data de 8 do corrente mez sobre a necessidade de nomear-se uma Commissão para proceder ás averiguações convenientes, a fim de se liquidar a norma que ha de seguir-se na arrecadação da collecta estabelecida pelo decreto de 28 de Junho do presente anno, donde tambem virão vantagens á boa cobrança da decima e mais tributos ecclesiasticos: mandão dizer ao Governo que póde crear a Commissão na fórma proposta naquelle officio, e dar todas as providencias para que foi autorisada a Regencia do Reino em conformidade do artigo 9 do citado decreto; com tanto porém que se não estabeleção ordenados sem se proporem ás Cortes, quando pareção necessarios. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa memoria de *Diogo Maria Galard*, Consul geral da Nação portugueza em Sevilha, sobre o estado actual do commercio daquella cidade e porto, e de toda a Hespanha com o Reino de Portugal; a fim de que transmittindo-se á Commissão das pautas, esta faça da sua materia o uso que julgar conveniente no desempenho da sua incumbencia. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 13 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que a Commissão de lavradores do Douro, creada pela ordem de 25 de Agosto proximo passado para propor o plano de reforma da Companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro, e encarregada por ordem de 18 de Setembro do presente anno do melhoramento das estradas do Douro, informe: 1.º se a contribuição dos reaes imposta pelo alvará de 13 de Dezembro de 1781 em beneficio das estradas do Alto Douro, deve ser extincta, ou substituida por outra: se o methodo actual da arrecadação daquella contribuição deve permanecer, ou ser substituido: 3.º quaes sejão os limites em que os povos devem precisamente ser sujeitos a essa contribuição. E ordenão outro sim, que todas essas informações sejão transmittidas com a brevidade possivel ao soberano Congresso, e que até ulterior deliberação se continue na cobrança da mesma contribuição nos termos da mencionada ordem de 18 de Setembro. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 13 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Francisco Vilella Barbosa.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão participar a V. S.ª que deve apresentar-se com toda a brevidade possivel neste soberano Congresso, para tomar o exercicio de Deputado substituto pela provincia do Rio de Janeiro.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 13 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o Bispo de Coimbra, Conde de Arganil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio de V. Exc.ª, datado de 8 do corrente mez, representando que a sua avançada idade, e incommodos della provenientes, lhe tornão impraticavel o desempenho das obrigações de Deputado em Cortes, para que foi eleito pela provincia do Rio de Janeiro: acceitão com pezar a sua legitima escusa. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 13 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 200.

SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão pelo Sr. Vice-Presidente *Trigoso* leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. *Brito* apresentou a seguinte declaração, que se mandou mencionar na acta

O abaixo assignado julga do seu dever aclarar a sua opinião a respeito do Decreto que na ultima Sessão se mandou lavrar para alterar os direitos nas alfandegas até cincoenta por cento, e vem a ser que elle opinou que se não decretasse cousa alguma além da regulação das pautas por um mero parecer da Commissão de fazenda sem preceder projecto de lei articulado, e motivado com discussão particular a cada um dos seus artigos na fórma prescripta pelo regulamento das Cortes tit. 8 §. 2 e seguintes, e ordens deste augusto Congresso.

Sala das Cortes 16 de Outubro de 1821. — *João Rodrigues de Brito.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente e mencionou: um officio do Ministro dos negocios do Reino acompanhando a relação dos despachos, que directamente forão dirigidos do Rio de Janeiro a Junta do Estado, e Casa de Bragança, a qual se mandou á Commissão *ad hoc.*

Segundo incluindo a consulta da meza da Consciencia a favor de *José Bernardo de Faria Henriques.*

Terceiro com a consulta da Junta da administração do tabaco sobre a mercê feita a *Filippe Joaquim da Costa.*

Quarto remettendo o requerimento de *João Gomes Formiga* e *Jacob Esteves*: os quaes forão á Commissão de constituição.

Do Ministro das Justiças o seguinte officio

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o requerimento incluso de *Faustino José da Cunha*, em que pede que se execute o Decreto da copia inclusa relativo ao augmento da pensão a favor de sua mulher, que tem imposta no officio de que he proprietario, para o soberano Congresso resolver a este respeito o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 12 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido a Commissão de fazenda.

Do Ministro dos Negocios estrangeiros o seguinte

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — De Ordem de Sua Magestade remetto, por copia a V. Exc., para serem communicados ao soberano Congresso, os Decretos pelos quaes o mesmo Senhor houve por bem conceder por uma parte ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, *Manoel Ignacio Martins Pamplona* a demissão daquelle emprego por elle solicitada pelos louvaveis motivos ali mesmo mencionados; e por outra parte tem inteiramente encarregado do expediente e despacho dos negocios daquella Secretaria d'Estado ao actual chefe da primeira direcção da mesma Secretaria, *Candido José Xavier Dias da Silva.*

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 14 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Mencionou mais as seguintes cartas

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo recebido hontem a ordem, que V. Exc. me dirigio, pela qual as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza me mandão convocar para tomar assento com a brevidade possivel no soberano Congresso, como Deputado de Cortes pelos povos das illas

Terceira, e suas annexas, pedi immediatamente a Sua Magestade a demissão de Secretario d'Estado da guerra, e tendo-a obtido, entreguei no mesmo dia de hontem a pasta ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Silvestre Pinheiro Ferreira*, que Sua Magestade designou para a receber; o que rogo a V. Exc. queira levar ao conhecimento do soberano Congresso, aonde me apresentarei ámanhã Segunda feira para tomar o meu lugar.

Deus guarde a V. Ex.ª Campolide 14 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona*.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Por decreto na data de ontem foi Sua Magestade servido encarregar-me interinamente do expediente e despacho da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; o que tenho a honra de participar a V. Ex.ª porque se sirva de o pôr na presença do Augusto Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 14 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; Candido José Xavier*.

Ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de communicar a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso, que achando-se o Conselho do Almirantado nas circunstancias de não poder continuar no exercicio de suas funções, visto que dos tres Conselheiros existentes, um se acha inteiramente impossibilitado, e outro proximo a largar por estar nomeado Conselheiro de Estado, ficando unicamente o chefe de esquadra graduado, *Carlos Moy*, se faz indispensavel a nomeação de alguns conselheiros: e neste caso deseja Sua Magestade nomear o Vice-Almirante *Luiz da Mota Fêo*, que serviu no Conselho Supremo militar no Rio de Janeiro, e o chefe de esquadra *José Pedro de Sousa Pereira Leite*, por reconhecer nestes individuos todo o prestimo, e intelligencia, e muita adhesão ao systema actual; com tudo quanto ao primeiro lhe obsta para o poder fazer a deliberação tomada pelas Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, por ser um dos empregados vindos do Rio de Janeiro; e por tanto o Soberano Congresso decidirá o que achar mais conveniente a similhante respeito.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 13 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Remettido á Commissão *ad hoc*.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o officio incluso que me dirigiu o ex-Governador d'Angola *Manoel Vieira d'Albuquerque Tovar*, no qual expõe ter ali deliberado, em nome de Sua Magestade, publicar a ordem, que envia junta por copia relativamente a melhorar a sorte dos degredados existentes naquella provincia: Sua Magestade, a quem fiz presente o referido officio, não póde deixar de estranhar um similhante procedimento, e me determinou o fizesse subir ao conhecimento do Soberano Congresso, para deliberar o que houver por bem: Igualmente participo a V. Ex.ª que tendo sido enviados alguns requerimentos de queixa contra o dito ex-Governador, durante o seu governo, pedindo-se nelles o mandar-se sindicar de factos apontados, se passa a ordenar ao Ouvidor daquella provincia, a fim de devaçar sobre aquelles factos, para depois com conhecimento de causa, serem presentes ao Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 13 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Em quanto á primeira parte mandou-se á Commissão de Constituição; e em quanto á segunda ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso; a representação inclusa, que o Brigadeiro *José Maria de Moura*, nomeado Governador das armas da provincia de Pernambuco dirige a Sua Magestade, na qual pede sejão decididos os seis artigos de supplica que fazem o objecto da referida representação. Dignando-se o Soberano Congresso a similhante respeito decidir o que houver por bem.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 14 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Joaquim José Monteiro Torres*.

A' Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Havendo recebido pelo ultimo navio, que acaba de chegar de Pernambuco, o officio incluso do Conselho governativo daquella provincia, com a copia junta do officio dirigido por *Luiz do Rego Barreto*, ao presidente, e membros da Camara do Recife, tenho a honra de o remetter a V. Ex.ª, para o fazer presente ao Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 13 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Joaquim José Monteiro Torres*.

Foi reenviado ao Governo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso, a copia inclusa da parte que acabo de receber do commandante do registo do Porto; em consequencia da qual expedi ordem para que os presos chegados de Pernambuco ficassem guardados a bordo com segurança até ulteriores determinações do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 13 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; Joaquim José Monteiro Torres*.

Ficárão as Cortes inteiradas.

O mesmo Sr. Secretario mencionou a segunda vi-

de um officio da Junta provisoria da Bahia a respeito do Secretario *José Caetano Pereira de Paiva*, que foi á Commissão de Ultramar.

Um officio da mesma Junta, dando parte da chegada da expedição, e a razão da demora dos Deputados, de que as Cortes ficárão inteiradas.

Uma representação de muitos habitantes do Recife, que se mandou á Commissão de Constituição; outra do ouvidor d'Olinda, que foi á Commissão do Ultramar; outra da camara de Machico da ilha da Madeira, que foi á Commissão de petições.

O Sr. Deputado *Ferreira da Silva* offereceu os originaes dos officios, que as autoridades de Pernambuco dirigirão ao General *Luiz do Rego* por occasião do seu ferimento, os quaes estão reconhecidos como proprios da letra do seu Secretario particular, e dos commandantes dos batalhões, e se mandárão á Commissão de Constituição.

O Sr. Deputado *Ribeiro Telles* apresentou um parecer da Commissão de fazenda, e o Sr. Deputado *Ferreira da Silva* uma indicação, que não sendo julgadas urgentes pela Mesa, ficárão reservadas para a sessão seguinte.

O Sr. Deputado *Pamplona* sendo introduzido com as formalidades do costume, prestou o seu juramento, e depois de haver tomado o seu lugar foi pedido para membro da Commissão militar, por indicação do Sr. Deputado *Povoas*, da especial do commissariado pelo Sr. Deputado *Miranda*, e da especial da reducção do estado maior militar e civil pela do Sr. Secretario *Freire*, as quaes forão approvadas.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 95 faltando os Srs. *Osorio Cabral*, *Arcebispo da Bahia*, *Barão de Molellos*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Bispo de Castello Branco*, *Rodrigues de Macedo*, *Soares de Azevedo*, *Bacta*, *Jeronimo Carneiro*, *Brandão*, *Castello Branco*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Féo*, *Alves do Rio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Sande e Castro*, e *Felisberto de Sequeira*.

O Sr. *Vice-Presidente*: — Ordem do dia; o adiamento ao artigo 74. Eu parece-me que por evitarmos discussões podemos abrir a discussão na generalidade, isto he, se os Coroneis de milicias e os de tropa de linha podem ser eleitos nos seus districtos, os Governadores das armas das provincias nas suas provincias, os lentes da Universidade, e os parocos nas suas paroquias, de maneira que comprehenda tudo isto junto.

O Sr. *Brito*: — Como se deve considerar a questão em geral; eu não approvo, nem approvarei nunca, que se queira restringir mais a liberdade da Nação; os povos tem o direito de nomear aquelles que lhe agradarem; por consequencia restringir esta liberdade natural, he que eu considero igualmente contraria ao bem publico; porque o bem publico pede que na representação nacional estejão aquelles, em quem residirem maiores conhecimentos; em consequencia parece que para o lugar de representante da Nação se deve buscar todos aquelles que possão ter conhecimentos e talentos sufficientes. Restringir por tanto aos povos a liberdade de nomear a quem elles achassem estas qualidades, he privar os empregados na administração publica do lugar de representante da Nação. A unica consideração que se póde, para estes homens não poderem ser eleitos, diz-se, he a influencia que elles podem ter, mas as eleições vão fazer-se por escrutinio; que influencia podem ter estes homens sobre os eleitores? O soldado he o que conhece melhor os defeitos de seu chefe, e certamente elle não votará nelle, se lhe conhecer alguns defeitos, e por isso não votarão nunca senão naquelle que tiver um merecimento real.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu acho que o illustre Deputado está laborando em uma grande equivocação; eu acho que nós não estamos a restringir a liberdade do cidadão antes pelo contrario. Por exemplo um soldado, ou a familia de um soldado milliciano que inteiramente tem a influencia de um coronel vota com liberdade? Acho que não: por tanto parece-me que tão longe estamos de restringir a liberdade que antes lha damos. Em quanto aos coroneis de milicias eu estou persuadido da influencia que elles tem na comarca. Para que todos os individuos tenhão liberdade no votar, he que eu julgo, que os coroneis de milicias devem ser excluidos. Tão longe estou de dizer que vamos restringir a liberdade de votar, que a augmentamos. Agora em quanto aos lentes não se dá alguma razão, e se a ha, he sobre os estudantes das suas faculdades; estes são um numero muito pequeno; bem se sabe que nas eleições directas votão todos os individuos, e por consequencia tem influencia sobre tão pequeno numero, que não podem de fórma nenhuma serem excluidos; e uns homens de tantas luzes que pódem servir de muita utilidade no Congresso. Tambem não voto sobre os Parrochos para serem exceptuados. O mesmo digo dos coroneis de linha; por consequencia eu faço só excepção dos coroneis de milicias, e esta excepção não he restringir a liberdade antes he ampliala.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu tambem reprovo tantas restricções que se vão fazendo á liberdade das eleições. Sómente devem os cidadãos ser prohibidos de eleger aquellas pessoas que alguma razão inexcusavel obrigue a excluir; porém ampliar estas restricções he dar um golpe no mais precioso direito civico. Se vamos a dar extenção a estas idéas, todos os empregados publicos de todas as qualidades serão excluidos de ser eleitos, porque todos elles tem uma grande influencia nas pessoas que delles dependem. Eu quizera que antes desta materia se tratasse primeiro a questão: se os votos hão-de ser dados por listas secretas ou publicas; a cujo respeito eu estou firme em que devem ser secretas; pois deste modo aquelles que tem grande influencia, e que forem tentados a solicitar votos, facilmente ficão mallogrados porque aquelles a quem pedirem os votos tem na sua mão prometter-lhos, e quando chegar a votação, votarão em quem mais quizerem e confiarem: visto que nunca se vem a saber em quem cada um votou; e por tanto fica a liberdade de votar inteiramente segura. Pelo contrario se as listas houverem de ser publicas, terei isso por muito prejudicial, porque quando

aparece eleito por exemplo um lente um coronel, etc. logo se sabe quem votou nelle ou deixou de votar. Pelo que concluo que sendo as listas secretas, evitada está a razão da influencia, e não carecemos de multiplicar as prohibições. Além de que isso trataria na pratica muito embaraço, pela dificuldade de se averiguar que para exemplo o mestre não foi votado pelo seu discipulo, o coronel pelo seu subdito, etc. Por tanto o meu parecer he que a prohibição já decretada se restrinja só aos magistrados no districto em que elles tem jurisdição. Se nós fossemos a deixar elegiveis só as classes productivas isto he as dos negociantes, lavradores, e artistas, por muito que eu considere estas classes verdadeiramente benemeritas e utilissimas; entendo com tudo que da classe dos empregados publicos he que presentemente podemos tirar mais proveito, e se os não admitirmos, deixaremos excluidos os lentes, os mestres, e todos os que tem luzes e estudos, pois todos estes pela maior parte estão empregados; e então tambem devemos excluir os chefes politicos, etc. Ora a respeito mesmo dos ministros creio que se entende que não pódem ser votados pelos moradores do seu districto. Sómente pelo que he preciso fazer-se separação das listas daquelles moradores das listas dos que são de fóra: o que tudo induz confusões. Volto ao meu principio. Se houverem de ser as eleições secretas, não quero nenhuma restricção, se publicas, então quero muitas, porque um soldado por exemplo ha de sempre votar no seu coronel ainda que não queira, e assim nos mais.

O Sr. *Guerreiro*: — Já está decidido que deve haver restricções sobre as eleições para Deputados de Cortes, e algumas dellas se vencêrão na sessão passada. Hum dos illustres Preopinantes diz que isto he contrario á justiça, porém eu creio que examinando attentamente os poderes dos representantes de uma Nação que não devemos consideralos tão amplos mesmo que não ha lei nenhuma, que não seja restrictiva da liberdade para quem ella he feita, e desta maneira sem offendermos a justiça podemos restringir as qualidades que são elegiveis para Deputados de Cortes. Por esta razão me parece que se deve excluir aquelles que tem na sua mão o freio do governo, e creio que estes forão os principios que levárão o Congresso a excluir os Bispos, e parece que isto mesmo he o que deve levar-nos a excluir os parochos, isto foi reconhecido pela maioria dos illustres membros desta augusta assemblea. Quanto aos chefes de milicias eu convenho que elles tem uma grande influencia nos districtos de seu commando; e por isso julgo que elles devem ser igualmente excluidos. Agora sobre os coroneis de tropa de linha ha a mesma razão, o regimento acha-se junto, e hão de concorrer todos juntos á votação, e o seu chefe apparece no numero dos candidatos, e até mesmo porque se os soldados tiverem aversão aos seus commandantes elles o nomearão, por isso mesmo que elles por este meio se vêem livres delles ao menos por algum tempo, com prejuizo da Nação. Em quanto aos generaes das provincias não podem captar grande numero dos votos, porque os povos não dependem nada delles. Agora em quanto aos lentes o numero daquelles em que elles tem influencia para adquirir os seus votos, não são sufficientes para o fazerem Deputado; por consequencia o meu voto he, que se determine a exclusão dos parochos, e dos coroneis.

O Sr. *Moura*: — Eu estou nos mesmos principios do illustre Preopinante; isto he que se deve sustentar a liberdade dos votantes para se dizerem só bem votados aquelles em quem os mesmos votantes tem confiança; porém he sempre necessario fazer a restricção naquelles casos em que a causa publica assim o exige. Não devemos estender estas excepções de maneira que violemos a liberdade do cidadão quando não he preciso; mas só sim naquelles casos em que a utilidade publica permitta essa violação. Toda a nossa discussão não deve versar se não debaixo deste ponto de vista, e he o unico, em que a discussão póde só ser permittida. Ora parece-me que seria de grande utilidade encaminharmos a discussão primeiramente sobre os parocos e depois aos outros individuos successivamente: com esta ordem presuposta comessaria a discorrer sobre os parocos. Quem póde duvidar da influencia que tem um paroco nos seus freguezes? Elles tem primeiro que tudo a jurisdicção paroquial, que he nada menos que uma influencia muito directa e de mui particular efficacia. Além disto, tem a influencia moral que lhe dá a direcção das consciencias; e isto só he um principio determinante muito capaz de influir no espirito de todos os seus paroquianos. Só não sente esta verdade quem a não tem sentido, e conhecido pelo habito de assistir em terras pouco populosas, onde o paroco he o oraculo, onde todos recorrem. Parece-me por tanto que os parocos estão nas mesmas circunstancias que os outros de que já se tem tratado. Eu acho que em primeiro lugar he necessario que consideremos a importancia da influencia, e que reduzamos toda a questão a cada um dos casos, ou dos individuos, de que se trata. A economia do tempo he que me dá a liberdade de lembrar á assemblea isto que acabo de dizer.

O Sr. *Vice-Presidente*: — Eu disse que a discussão devia ser geral por assentar que desta forma se poupava mais tempo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu fui de opinião quando se tratou da exclusão dos Bispos, de que elles fossem excluidos por isso que elles tinhão na sua diocese uma grande influencia, seja qual for o methodo das eleições directas que se adoptou; entre 30$ habitantes hão de dar um Deputado. Ora com que justiça, ou com que razão devem ser excluidos da representação nacional, os parrochos! Não lhes acho motivo algum, por isso a minha opinião he que os parrocos não estão nas mesmas circunstancias dos Bispos, e se se admittir esta regra, vamos excluir uma jerarquia muito illustrada. Digo o mesmo sobre os coroneis de milicias, porque elles tem só influencia sobre 1$000 homens: que força póde isto ter sobre 29$: e o mesmo digo sobre todos os mais.

O Sr. *Paz Velho*: — Temos duas cousas a considerar: a liberdade do cidadão: temos em um dos artigos das bases da Constituição definida a liberdade, e he: *a liberdade consiste na faculdade que compete a cada cidadão de fazer tudo que a lei não prohibe*:

logo tira se daqui uma conclusão, que he, quantas mais excepções pozermos, mais se restringe a liberdade. Mais abaixo temos outro que diz: *nenhum cidadão he obrigado a fazer o que a lei não manda; nem a deixar de fazer o que ella não prohibe. A lei porém não mandará nem prohibirá, se não o que for de utilidade evidente.* Ora vamos a ver se nestas excepções se dá a necessidade absoluta: em todas estas excepções eu não a vejo: por consequencia digo eu que as não devemos fazer.

O Sr. *Annes*: — Já se assentou por principio regulador, que todos aquelles, que podessem ter uma grande influencia, deverião ser excluidos da votação, e por esta razão he que serão excluidos os Conselheiros de estado, os que tem empregos na casa Real e tambem os Magistrados, etc. logo para sermos coherentes, he necessario que as excepções que houvermos de fazer, ellas possão estar em paralello com a excepção dos Magistrados, sobre a pena de haver incoherencia. Ora parece que um Paroco na sua parochia não tem menos influencia do que tem um juiz de fóra, ou talvez tenha mais: por consequencia se nós excluimos os Juizes de fóra, ou qualquer Magistrado, he claro que para sermos consequentes comnosco mesmos devemos excluir todos aquelles que estiverem nestas circunstancias; e como eu acho que os Parocos ainda estão mais involvidos em autoridade moral, não posso vêr que fossem excluidos aquelles, e que se não excluão estes.

O Sr. *Maldonado*: — A meu ver a influencia de que se tem falado, deve produzir contrarios effeitos aos que se imaginão. Como poderá o Paroco influir nos seus paroquianos; o Lente nos seus discipulos; os Commandantes da força armada nos seus subalternos! O paroco pela caridade que exerce nos seus freguezes, e pelo exemplo das suas virtudes; o Lente pela sua probidade e pelo seu saber; o Commandante da força armada pela alliança que fizer da disciplina militar com a bondade com que devem ser tratados os inferiores. Huma tal influencia não he prejudicial, he util; deve-se promover e não estorvar. Por tanto segundo o principio que já n'outra occasião propuz neste Congresso não admito alguma das exclusões mencionadas hoje, e nos dias antecedentes. Deixemos inteira liberdade na escolha dos Deputados, visto que suppozemos que quem os ha de escolher sabe optimamente o que lhe convém.

O Sr. *Borges Carneiro*: — He necessario primeiro saber se os votos hão de ser secretos. Diz-se que a fórma da eleição se reservou para outra occasião; porém a fórma de eleição he outra cousa: a questão que eu exijo se decida he preliminar e prejudica a materia que ora discutimos. Se os votos forem secretos, não vejo razão para que se esteja restringindo tanto a liberdade dos Cidadãos. Disse um illustre Preopinante que devião ser excluidos os Parocos porque tinhão tanta influencia como os Magistrados. Se assim vamos argumentando, grande golpe daremos na liberdade dos Cidadãos; pois ficará excluida muita outra gente. Quem me ha de negar por exemplo que um Ministro da Relação que julga com os seus collegas conjunctamente, tem no territorio de toda a Relação influencia, certamente muito menor do que a de um Coronel sobre os seus soldados; a de um escrivão sobre os litigantes, aqui em Lisboa aquelle que tem um emprego publico qualquer! Estes tem influencia quotidiana e immediata; pelo contrario o Desembargador póde ser que em dez annos não vote em uma demanda de muitos moradores do districto, muito mais se for extravagante. Se o principio regulador desta materia ha de ser o da influencia, como quer o illustre Preopinante, então digo que he muito mais pequena a influencia que tem um Magistrado especialmente um Desembargador no seu territorio do que a de um homem rico, que tem muitos creados feitores e jornaleiros, ou grandes negociações, e por consequencia mil pessoas que vivem debaixo da sua protecção e amparo. ¿Quem negará que estes homens tem maior influencia que a de um Magistrado, do qual o Cidadão que paga a quem deve e observa as leis pouco ou nada depende! Não demos pois golpe tão grande na liberdade dos Cidadãos. Decidamos, torno a dizer, como hão de ser feitas as eleições: se tem de ser secretas, está evitado o perigo das influencias; se as queremos publicas, então he necessario que excluamos muita gente: todos os homens ricos que tem muita influencia no seu territorio; todos os que por seus talentos, riqueza, nobreza, ou por outras muitas qualidades podem influir nos outros homens. Eis-aqui porque torno a pedir que se tome aqui em consideração o artigo 54, e concluo que restringir a liberdade de votar em quem se quer, he um principio muito máo, e opposto aos direitos dos Cidadãos: elles conhecem os bons e os máos: elejão a quem muito quizerem. Eu amo e estimo muito as classes productoras; mas digo que os empregados publicos presentemente são mais instruidos, e os seus empregos lhes tem dado occasião de haverem tratado com muitos negocios, pelo que estão mais habilitados para serem bons Deputados do que um homem lavrador ou proprietario que não sabe as leis, e geralmente só sabe do negocio, e das cousas domesticas.

O Sr. *Vice-Presidente*: — Eu chamo a attenção da Assembléa para que veja, que uma vez que nós estamos no artigo 74, he prova evidente que o artigo 54 ficou adiado.

O Sr. *Caldeira*: — Eu estou pelo que disse o Sr. *Borges Carneiro*, e chamo a attenção da Assembléa para o que se decidiu nas sessões antecedentes. O Sr. *Bastos* fez uma indicação para que fossem excluidos os empregados publicos todos, esta indicação foi rejeitada; logo seguiu-se que não podião ser excluidos os empregados publicos: e então para que havemos nós ir agora a entrar na mesma discussão; digo pois que as razões que obrigárão a Assembléa a rejeitar esta indicação são as mesmas, que hoje nos devem servir para que não se mova outra discussão: hoje he preciso que a Assembléa tenha isto em vista, porque d'outro modo ir-nos-hemos metter em um labyrintho: e parece-me que o Sr. *Serpa* he que levou isto ao seu fim. Lembrou o Sr. *Serpa* que todo aquelle empregado que tiver influencia em trinta mil almas, deve ser excluido: ora qual he o empregado que poderá ter a influencia de trinta mil homens?

Isto he impossivel, porque não poderá haver um homem que tenha influencia em 30 mil homens. Lembremo-nos do que disse um Poeta (se he permittido dizer agora isso) que quando o homem quer fugir dos perigos, muitas vezes se vai metter em outros. Peço pois, que se tenha em contemplação o que decidiu a Assembléa; que os empregados publicos não devião ser excluidos.

O Sr. *Soares Franco*:—O illustre Preopinante labora em uma confusão; o que nós devemos tratar he deste objecto, se podem ser eleitos os Coroneis de Milicias, por exemplo no districto aonde tem o seu regimento, esta he a questão. Nós não falamos da influencia que he propria da natureza humana, mas sim daquella influencia que he propria da coacção, ou do respeito que um homem tal tem no seu districto. O dizer-se que he preciso decidir, se as listas hão de ser secretas, ou publicas; isso he o mesmo: porque a influencia secreta ou o soborno caminha por ella do mesmo modo, por tanto o meu voto he que os Coroneis de Milicias devem ser excluidos nos districtos dos seus regimentos; e em quanto aos Coroneis de linha deve limitar-se sómente ao districto aonde tiverem o seu regimento: em quanto aos mais esses já não tem essa influencia: isto não tira a liberdade ao cidadão tão sómente tira a influencia, de que se poderia servir o homem máo.

O Sr. *Freire*:—Eu sou da opinião do Sr. *Borges Carneiro*; acha-se vencido na sessão antecedente e approvado na acta, que esta materia não deve ficar adiada pelo que pertencia ao que está no artigo do projecto de Constituição; este projecto foi todo elle concebido debaixo dos principios de que as eleições devião ser indirectas, porém agora se tem assentado que as eleições devem ser directas he por tanto para as assembléas eleitoraes que eu chamo a attenção da assembléa; porque então havendo uma grande massa de cidadãos conversarão uns com outros, e muito pouca influencia poderá ter o paroco depois que os cidadãos se tiverem convencionado entre si; he isto justamente o que se vê nas grandes assembléas em Inglaterra, e nos Estados Unidos. Porém a ser a eleição na cabeça da comarca, então he necessario que a exclusão seja para outras pessoas; logo julgo eu da ultima necessidade decidir á grandeza que devem ter as assembléas dos Deputados. Porque da sua grandeza, he que depende a sua maior ou menor influencia; pouco importa que uns appareção com muitos ou poucos votos (como disse um dos illustres Preopinantes) porque sendo todos os da assembléa eleitoral parocos, necessariamente o Deputado ha de ser paroco; supõe-se uma assembléa aonde concorrão trinta Juizes de fóra porém como se ha de saber se elles são eleitos pelos povos dos seus districtos, se as listas não forem publicas? Para isso he que eu chamo a attenção da assembléa, e me conformo com o Sr. *Borges Carneiro*; por isso assento que se deve primeiro marcar o modo das eleições; agora porém se se restringe a liberdade de votar como se decidiu na acta, então voto por todas as exclusões que aqui se tem feito. Voto contra os parocos, contra os Coroneis de milicias, porque está demonstrada a influencia que tem o Coronel de milicias, porque elle tem uma influencia de quinhentos votos, e não se diga pois que quinhentos votos não são capazes de eleger um Deputado: porque póde ser que quinhentos votos sejão bastantes para eleger um Deputado; e tendo o Coronel de milicias estes votos, quem poderá ser Deputado senão elle? Tirando pois dos 30§ habitantes as mulheres, as crianças, e os perguiçosos que não forão ás votações, fica muito pouca gente, e por isso eu poderia afirmar que quinhentos votos serão muito bastante para fazer um Deputado. Eu estou bem longe de dizer que os Coroneis de milicias não poderão ser nomeados, mas quero que o projecto de Constituição deixe um caminho muito vasto para isso, este he o meu voto.

O Sr. *Miranda*: — Depois de se terem excluido os Magistrados não acho razão para que não sejão excluidos os Parrochos: a questão previa da exclusão he sobre o modo, como se havião de fazer as Assembléas eleitoraes, e essa devia ser tratada antes de se terem excluido os Magistrados; dizer-se que he necessario saber se os votos hão de ser secretos, ou publicos, não sei para que isso possa decidir, eu considero que se póde fazer tanto nas eleições publicas, como secretas; de qualquer modo que vote não se evita nem o conluio, nem o soborno. O serem as Assembléas maiores, ou menores, tambem de nada influe, porque se um Parrocho influe na sua freguezia, tambem influem nas outras freguezias geralmente; já se decidiu que as Assembléas eleitoraes não hão de ser nem muito grandes, nem muito pequenas: esta questão devia ter-se tratado antes de se terem excluido os Magistrados, e uma vez que se excluirão estes, não ha razão nenhuma para que os Parrochos não sejão igualmente excluidos: a influencia que tem todas as outras autoridades, eu não falo dos Parrochos só, mas dos abbades, etc., estes pelas suas riquezas influem muito até no particular. Não devemos dizer que o povo os conhece, o povo ainda não conhece isso, elle confunde as virtudes religiosas com as civis, póde muito bem ser que um parrocho tenha boas virtudes religiosas, mas não as tenha civis. Em quanto aos coroneis de milicias elles estão na mesma razão; e em quanto os houver no estado em que estão, he claro que elles devem ser excluidos pela mesma razão dos Magistrados: um coronel de milicias não vive só com os seus soldados, vive com todos os cidadãos, e com suas familias; porque elle anda por toda a parte: e sendo assim, e havendo quem diga que aquelle he um bom representante, isto espalhando-se por toda a parte, certamente a votação recahiria sobre elle: por conseguinte a admittir-se a opinião, que os magistrados no seu territorio, e os desembargadores nas suas relações não devem ser eleitos, não ha razão nenhuma para que os parrochos o não sejão: tambem eu quero que nenhum freguez possa votar no seu parrocho, nem que nenhum soldado possa votar no seu coronel, este he o meu voto.

O Sr. *Peixoto*: — Em outra Sessão fui de voto; que a questão sobre o methodo da eleição se resolvesse preliminarmente; antes que esta se discutisse: o Congresso decidiu o contrario, e devo entender que

decidiu bem: entre tanto na discussão de hoje, tenho observado que cada um dos illustres Preopinantes tem pronunciado a sua opinião, suppondo adoptado um methodo de eleição, que para si concebeu por hypothese. Eu porém, sem cingir-me a methodo algum não duvido concordar com o Sr. *Borges Carneiro*, para que mais se não restrinja a liberdade de votar. Pelo argumento de inducção remettido pelo Sr. *Annes*, e seguido por alguns outros honrados membros, poderiamos de exclusão em exclusão, chegar ao extremo, de não ter para Deputados, senão a classe dos jornaleiros, e dos mendigos. Nas outras classes não ha homem tão desgraçado ao qual não possa applicar-se o principio da influencia, em maior ou menor gráo. Que grande influencia póde attribuir-se ao paroco de uma freguezia rural na eleição de um Deputado, feita em um districto, que não comprehenderá menos a 40 freguezias iguaes á sua? Por ventura nesse mesmo districto não haverá illegiveis outros muitos homens, que a tal respeito devão excitar maior receio!

No tempo presente a dependencia, e o interesse tem muito maior imperio sobre os povos, do que alguma outra consideração; e pelo principio com que se argumenta, suppondo-os despostos á seducção; com maior razão, do que os parocos excluiremos os grandes proprietarios, os officiaes municipaes, e de fazenda, os advogados de fama; e sobre tudo os capitalistas, os administradores de irmandades, e mais corporações ricas; e ainda os commerciantes de retalho que vendem a credito; porque a influencia de todos estes póde extender-se a todo o districto de uma eleição de Deputado, e avultar muito mais do que a de um paroco, que não passa dos seus paroquianos.

Ultimamente: ainda que excluamos de illegiveis os sujeitos indicados, não os excluiremos por isso de influirem nas eleições; e de influirem por uma maneira, que ao futuro poderá ser mais fatal; porque: parciaes contra um systema, que de alguma sorte os degrada, será facil, que conspirem para fazer recair os votos em sujeitos favoraveis a seus particulares fins: e taes reacções são sempre perigosas á liberdade.

Concluo com o meu primeiro escrupulo no methodo das eleições; e em conceder voto; e liberdade no votar.

O Sr. *Camello Fortes*: — Os parocos estão em igual razão com os magistrados, e por isso devem ser excluidos, porém aqui ha differença; porque o paroco tem influencia espiritual, e por isso não póde fazer mal ao povo, os magistrados ao contrario podem fazer muito mal ao povo; o paroco não lhe póde fazer nada no temporal, e só no espiritual; pelo contrario o outro tem conhecimento do bem, e do mal que lhe póde fazer experimentar; o mal que lhe faz o paroco he futuro, pelo contrario os dos magistrados he presente; e por isso a influencia dos magistrados he maior. O paroco que he bom paroco todos o respeitão, e por isso se os houver, tomaramos nós cá esses: isto he o que eu tenho visto nas minhas terras: na minha terra havião nove parocos, e só apenas appareceu um, por isso a influencia não he tanta quanta se lhe suppõe, e he menor que a dos magistrados.

O Sr. *Martins Bastos*: — Todos os Senhores concebem que um Deputado de Cortes deve ter probidade e talentos: ora bem; pergunto eu como se póde vêr melhor os talentos que tem um homem? Esta unica razão, he que me faz todo o pezo; se attender-mos a todas as razões que agora se produzem para fazer-mos addicionamentos; e senão pomos limites a tantas excepções faremos, que as eleições não possão recair senão em pessoas desconhecidas: por isso digo que a excluir os empregados publicos, seria negar á Nação o unico meio que ella tem de conhecer o merecimento dos homens, digo pois que não se devem admittir outras excepções, senão as que já estão admittidas.

O Sr. *Soares Franco*: — O ultimo Preopinante acaba de dizer que os empregados publicos são aquelles em quem melhor se conhece os seus merecimentos: nós não os excluimos, mas sim só no districto aonde elles tem influencia e jurisdicção: o Sr. *Camello Fortes* tratou dos parocos, mas não dos coroneis de milicias; porque nestes não ha muitas opiniões a dar: o paroco não tem essa influencia temporal, mas tem uma influencia de illusão; e se elle he bom, então tem todas as outras freguezias para o elegerem.

O Sr. *Peixoto*: — Tenho de oppor-me á opinião do illustre Priopinante. Segundo elle suppõe, os empregados, de que se trata, só ficarão excluidos no districo do seu domicilio, podendo ser eleitos em outra parte; mas não adverte que ainda não sabemos se haverá essa outra parte, em que possão ser eleitos; porque ainda ignoramos qual será o methodo das eleições: e em consequencia ignoramos igualmente se se admittirá a eleição para Deputado fóra do lugar, em que cada um for domiciliario: e assim quando o illustre Preopinante pensa que deixa aos sujeitos indicados o accesso á representação nacional corre o risco de excluilos absolutamente (o que não seria sua intenção). Pelo que pertence aos parocos, acho exacto o que disse o illustre Preopinante o Sr. *Camello*: a sua influencia he geralmente muito menor do que aqui se tem representado; já o disse, e ainda o repito. O Concelho da minha habitação tem 13 paroquias, e delle não foi um só paroco por eleitor á comarca. Pelas provincias ha muitas freguezias em que os freguezes andão em continua guerra com os seus parocos: dão delles denuncias; culpão-nos em visita, e em nada os poupão, quando elles abusão do seu ministerio: só tem influencia sobre os freguezes os bons parocos, e em consequencia a exclusão desta classe afastaria do emprego mais importante da Nação a virtude, e o merecimento, em vez de dar-lhe a preferencia, que de razão e justiça lhe he devida.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não assisti á ultima Sessão em que se tratou desta materia; mas agora sei que forão excluidos de serem Deputados os Magistrados tanto territoriaes, como das relações, pelos principios de que elles influirão sobre os povos. Uma vez que o Congresso sanccionou esta materia, tenho eu direito para discorrer sobre esta, e de mais isto ainda se não considerou senão por um lado, isto he, pelo mal, ou pelo bem que daqui póde resultar

a felicidade dos elegentes. Eu considero a questão por outro lado; a Nação tem direito de eleger os seus representantes, mas cada cidadão tem direito a ser representante da Nação. Se se trata de declarar quaes são aquelles que devem ser excluidos das eleições, então devemos considerar tambem o direito daquelles que são excluidos, e nesse caso digo eu, que he um negocio digno de toda a attenção, porque se os Magistrados forão excluidos das eleições, nós tambem pela justiça devemos prohibir aquelles que estão na mesma razão, ou maior ainda, do que os Magistrados. Sobre os parrochos, digo, seria bom considerar a questão suppondo a hypothese dos Magistrados (eu não falo n'um Magistrado territorial) pelo principio que se adoptou, não deve ser eleito para Deputado o Parrocho. Sobre os Desembargadores da Relação visto que isto já está decidido, eu posso falar francamente: eu perguntarei aos illustres Preopinantes que influencia póde ter um Desembargador que e á na Relação de Lisboa? Quando elles estão aqui em Lisboa que influencia poderão ter no Porto, na Guarda, etc.? Ha cousa mais injusta, que se ha de decidir (não falo pela decisão preterita, porque o Congresso já a decidiu), mas digo, se será justo, que sejão excluidos os Magistrados que não tem tanta influencia como os Parrochos, e não o sejão estes, isso certamente não he justo: porque razão mais ha de ter um Escrivão o direito de ser Deputado, e não o ha de ter o Desembargador da Relação? Que influencia então não tem um homem que exerce um emprego aqui em Lisboa, que exerce grandes empregos? Tem muito mais influencia. Porque razão ha de ser este Deputado, e não o ha de ser um Desembargador? O Parrocho; não nos illudamos com isso, um illustre Deputado falou na pouca influencia que tem os Parrochos, creio que está enganado, ou se quer enganar a si mesmo; um Parrocho tem o poder maior que ha. Porque um Parrocho habil e virtuoso não influe sobre os seus freguezes, e influe um Desembargador da Relação? Parece-me que não. Um Parrocho he excluido de votar por mil ou mil e duzentos homens que são os seus moradores, mas um Desembargador he excluido pelas provincias; entretanto diz-se que um Desembargador póde ser prohibido da votação, e um Parrocho não. Concluo que uma vez que se excluirão os Desembargadores, que he uma injustiça o votar a favor dos Parrochos, e dos Coroneis de milicias. Cada Desembargador de per si não tem o poder de mandar pranchar um homem, e os Coroneis sim. Se se considerar a questão, como eu digo, que se deve considerar, não só pelo lado em que eu falo do direito dos elegentes, e dos elegidos, digo que será uma injustiça prohibir uns, e não prohibir outros. (Apoiado).

Depois de se votar que a materia estava sufficientemente discutida, poz-se a votos se os Parocos podem ser votados para Deputados de Cortes dentro das suas paroquias? Venceu-se que não.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Um dos argumentos que fez grande impressão na assembléa, ponderado por um illustre Deputado, consiste em que uma vez que se decidio que os Magistrados fossem inelegiveis em razão da sua influencia, se devia estender a prohibição tambem aos parocos e aos coroneis de milicias para não sermos incoherentes. A este argumento respondo, que eu pelo contrario opino que se aquella decisão foi injusta, não devemos estender essa injustiça a mais ninguem: se está sancionada uma injustiça, não a multipliquem.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Não foi injusta, porque a assembléa decidio isso pela maioria de votos.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Debaixo dos principios do Sr. *Xavier Monteiro* he que eu falei.

O Sr. *Franzini*: — Em quanto aos Coroneis de milicias, tenho a dizer, que para o futuro como ha de haver as guardas nacionaes então já não haverá esses inconvenientes: e pergunto se então ha de ser excluido de Deputado um homem para o futuro, em que certamente as milicias hão de passar a outra fórma; não me parece conveniente estabelecer desde já que os seus chefes hão de ser prohibidos de ser Deputados; logo parece que essa decisão deve ir com esta declaração; e não se deve já dizer que para o futuro todos aquelles que forem commandantes das tropas nacionaes, hão de deixar de ser Deputados de Cortes.

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante primeiramente considera uma difficuldade que ainda não ha, porque no districto dos Coroneis de milicias só ficão privados de votar no Coronel os seus subditos, e elle Coronel não póde ser votado no districto aonde abranje a sua jurisdicção, não só pelos seus subditos, mas por todos, e por isso quantos votos apparecerem são nullos.

O Sr. *Freire*: — Eu fui o primeiro que propuz a exclusão dos Coroneis de milicias; entretanto vejo que a decidir-se agora que elles devem ser excluidos, então digo que elles ficão excluidos para sempre de serem Deputados de Cortes, e sentarem-se neste Congresso: os Coroneis de milicias quasi sempre são Coroneis nos districtos em que tiverão o seu nascimento, e por isso ficão excluidos para sempre; então he por isso que eu voto que pelos principios de utilidade geral acho que elles devem ser excluidos pelos motivos de que tem uma grande influencia nas eleições. Com tudo não quero que elles fiquem excluidos para sempre, porque se prohibe então a uma classe de cidadãos o poderem ser Deputados em Cortes.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Levanto-me para dizer alguma cousa sobre a opinião do Sr. *Fernandes Thomaz*, e do Sr. *Annes*. Diz-se que os parocos, e os coroneis de milicias pela mesma razão dos magistrados, devem ser excluidos. Eu não me conformo com isto, he certo que está sanccionado neste Congresso que os desembargadores não possão ser eleitos nos districtos da sua jurisdicção, e isto está bem decidido porque se decidiu pela pluralidade da assemblea. Porém esta decisão, supposto tenha a seu favor isto que já disse, com tudo não deixa de ser injusta.... (Foi interrompido por alguns Srs. Deputados dizendo — A ordem A ordem —) então limito-me a dizer que elles não devem ser excluidos de serem eleitos.

O Sr. *Brito*: — Eu tenho a dizer contra a opinião do Sr. *Fernandes Thomaz*, que disse, que se

não deve chamar injustas as decizões do Congresso. Eu digo que ella póde ser escandaloza, e parecerá justa, mas o resultado seja injusto: ainda que possa ser justa a decizão do Congresso, não se segue ella se deve estender a todas as outras classes; por isso sou de voto que os coroneis de milicias não devem ser excluidos.

O Sr. *Presidente*: — A questão he se os coroneis de milicias podem ser eleitos nos territorios em que elles exercem as suas funcções. Esta questão foi proposta na ultima sessão em que se tratou da Constituição que o autor da moção diz entendera de outro modo elle o decidirá.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A jurisdicção dos coroneis de milicias he só sobre o seu regimento, e não sobre os mais cidadãos.

O Sr. *Miranda*: — Eu sou de voto que se diga que nenhum soldado miliciano possa votar no seu coronel.

O Sr. *Freire*: — A questão previa sobre que eu tenho clamado, he sobre se as eleições devem ser publicas, ou particulares; e em quanto a isto não me conformo com a opinião do Sr. *Borges Carneiro*: eu voto pois, que os votos sejão publicos, e que nenhum soldado possa votar no seu coronel.

O Sr. *Moura*: — Se a eleição ha de ser publica ou secreta, he questão reservada para outro dia: o Sr. *Miranda* diz agora que não milita a respeito dos Coroneis de milicias a mesma razão que milita a respeito dos Magistrados; porque a influencia dos Magistrados he maior que a dos Coroneis de milicias; convenho nisto mesmo, mas segue-se daqui que a influencia dos Coroneis de milicias he nenhuma? O ser maior a de uns he razão para suppor nenhuma a de outros? A razão porque pretendemos excluir o Coronel de milicias, he porque elle no seu territorio tem uma influencia decidida em mil, duas mil, ou tres mil familias; e assentão os illustres Preopinantes que a influencia decidida e efficaz sobre tanta gente não he muito grande e muito bastante para fazer um Deputado de Cortes? Segue-se que por ter um Magistsado uma exclusão que val como dez, não a ha de ter o Coronel de milicias só porque vale cinco? Quem o poderá duvidar! E por isso se nós podemos recorrer a este principio, e se he este quem deve reger este negocio, para que havemos de estar a vacillar tanto sobre um ponto decidido pela justa applicação de principios reconhecidos?

O Sr. *Bettencourt*: — Tem-se adoptado o principio de não poderem ser eleitos Deputados aquelles empregados que podem ter influencia directa nas eleições; entre os mencionados nenhuns, no meu entender, podem tanto influir nas eleições como os Coroneis, e Commandantes dos regimentos de milicias nos seus districtos; a jurisdicção que elles exercitão não he só sobre os seus subditos, mas em todos os habitantes do seu districto, pela dependencia que tem, e pelas relações que os ligão com os mesmos soldados milicianos, e officiaes; segundo a lei são os milicianos votos uteis que fazem grande peso no collegio eleitoral, por isso que são proprietarios, commerciantes, fabricantes, artistas officiaes, e a maior parte chefes de familia, e por consequencia quando o Coronel de milicias queira abusar da sua jurisdicção, por certo arranjará muitos votos, votos não só dos seus subditos, mas de muitos que tem parentesco com elles, e que querem fazer serviços para não serem recrutados: a historia do tempo passado assaz nos deve convencer que as milicias forão uma das principaes causas da decadencia e ruina das provincias; e desta lição fatal se deve concluir o receio justo, e o respeito que os povos consagrão aos chefes dos regimentos de milicias; o que de necessidade lhe ha de conseguir muitos votos, ainda mesmo não sendo solicitados pelos Coroneis: e por isso voto que os Commandantes de milicias nos seus districtos não possão ser eleitos Deputados de Cortes; porque estão incluidos no principio geral adoptado por este soberano Congresso; e em quanto no meu entender com mais razão e justiça do que os Desembargadores nos districtos das Relações, e os Bispos nas suas dioceses.

O Sr. Presidente propoz se a materia estava sufficientemente discutida? venceu-se que sim.

Propoz mais, se ha hypotheses em que os Commandantes das milicias devem ser excluidos de Deputados de Cortes? venceu-se que sim. Se não pódem ser eleitos em todo o seu districto, ou se sómente o não podem ser pelos seus soldados? venceu-se que sómente não podem ser votados pelos seus soldados.

O mesmo Sr.: — Passa-se agora a tratar dos Coroneis de linha.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Como se admitte como regulador o principio da influencia, desejo que a questão que se vai a tratar dos Coroneis de terra, se estenda tambem aos Coroneis de mar, aos Governadores das armas e das praças, aos Chefes de esquadra ou divisão, aos Chefes politicos, aos Magistrados que não estão em exercicio, e a outros muitos que podem ter igual influencia: e tambem os Juizes de facto, que tem uma grandissima influencia. Não devemos ser incoherentes: estendamos a exclusão a muita gente. Falando dos Coroneis de linha, a prohibição dos soldados do seu corpo para votarem nelle não tem difficuldade alguma na execução, porque entregão as suas listas separadas, uma vez que as eleições sejão publicas, então está tirada essa difficuldade; mas cáse em maiores inconvenientes.

O Sr. Presidente propoz se estava a materia sufficientemente discutida, em quanto aos Commandantes de tropa de linha? venceu-se que sim. Se devem ser geralmsnte excluidos da eleição de Deputados, ou sómente de serem votados pelos soldados do seu commando? venceu-se que só o não podem ser pelos soldados do seu commando. Igualmeate se decidiu que não devem se excluidos os Governadores, e os Lentes.

O Sr. *Vasconcellos*: — O projecto de Constituição, pelo que eu vejo, não previne o caso para que o Governo Executivo não possa influir sobre as eleições, procurando votos já com dinheiro, já com honras, etc. isto mesmo digo a respeito dos homens ricos; e nada disto vejo no projecto da Constituição. No presente estado em que a Nação está apoiando com todas as suas forças o bem da Nação, não receio

nada; mas para o futuro, em que a Nação já esteja mais esmorecida, receio muito: por tanto sou de voto que se estabeleça um artigo constitucional, no qual se proponha isto mesmo. E proponho um artigo á consideração do soberano Congresso para obviar este inconveniente. Leu o seguinte:

Proponho que se addicione ao projecto da Constituição o artigo seguinte:

Provando-se que o Poder executivo deu ou prometteu dar dinheiro, empregos, honras, ou qualquer outra recompensa, a fim de fazer recair a eleição para Deputado de Cortes em um individuo qualquer, ou que um cidadão se serviu de algum dos meios acima mencionados para a fazer recair em si, elle será logo expulso de Deputado, sendo primeiro julgado pelo Congresso, e convindo as duas terças partes. — *Vasconcellos.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu peço a V. Ex.ª licença para apresentar neste Congresso uma collecção do Patriota Funchalense, a qual he offerecida por seu autor, *Nicolão Bettencourt*, para a livraria das Cortes, e requer lhe seja licito remetter a continuação do mesmo periodico: peço que se tenha em contemplação, porque he um periodico muito digno.

Designou-se para a ordem do dia os pareceres das Commissões, e se levantou a sessão ás horas do costume. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para Candido José Xavier Dias da Silva.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o incluso requerimento com trinta e cinco assignaturas dos officiaes do exercito, reformados, pedindo que *Manoel Ignacio Martins Pamplona* seja dispensado do exercicio de Deputado em Cortes para que se acha eleito pela provincia das ilhas Terceira, e suas annexas, para continuar no ministerio em que se acha da repartição dos negocios da guerra: mandão remetter ao Governo o mesmo requerimento para se verificar se está ou não na conformidade das ordens do exercito a este respeito.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 15 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso officio do conselho governativo da provincia de Pernambuco, datada em 31 de Agosto do presente anno, que foi transmittido a este Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em data de 13 do corrente mez.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que sejão remettidas com a maior brevidade a este Soberano Congresso as respostas correspondentes aos quesitos constantes da relação inclusa por mim assignada; expedindo-se para esse effeito as convenientes ordens a todas as corporações religiosas de qualquer instituto que sejão, assim de um como de outro sexo. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 15 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Quesitos a que se refere a ordem da data de hoje relativamente a todas as corporações religiosas de qualquer instituto, assim de um como de outro sexo.

Numeros e nomes dos conventos, localidades, quantos religiosos de familia, e de quantos he capaz cada convento; que rendas tem cada um especificadas, sua natureza, origem, e estado actual; que encargos tem, especificados com toda a individuação; que dividas activas individuadas, e sua origem; que dividas passivas individuadas com toda a clareza, e porque titulos.

Em observações.

Que utilidade tirão a Religião e Estado de cada um dos conventos; de que estudos, e de que educação activa são capazes, tendo muito em vista as sciencias filosoficas, principalmente fisica, chimica, botanica, e agricultura; quantos mestres habeis e capazes tem, e para que sciencias, ou bellas letras; quantos parocos apresentão qualquer das congregações, ou conventos; em que freguezias, e de quantas almas consta qualquer das frequezias.

Paço das Cortes em 15 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 201.

SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada

O Sr. Secretario Felgueiras mencionou os seguintes officios do Governo.

Pela repartição do Ministro dos negocios do Reino, um remettendo a consulta da Junta da directoria geral dos estudos, em data de 8 do corrente, sobre a creação de uma cadeira de primeiras letras no Couto de S. Tyrso, que se dirigiu á Commissão de instrucção publica: outro remettendo a conta da secretaria da camara e justiças da repartição do Minho, e Trás-os-Montes, da Junta do Estado e Casa de Bragança, datada em 8 do corrente, sobre o decreto de 27 de Abril do anno passado, pelo qual se havia conferido a *João da Cunha Neves e Carvalho* a propriedade do officio de Tabellião do Publico Judicial e Notas da villa de Barcellos, que se dirigiu á Commissão de Constituição: e outro remettendo os papeis chegados da provincia da Bahia e Pernambuco, que se dirigirão para a Commissão de Constituição.

Pela repartição de Ministro dos negocios da justiça o seguinte

OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo tomado posse do lugar de Ministro e Secretario de Estado dos negocios da justiça, em o dia 8 de Setembro próximo passado, fui logo encarregado do expediente dos negocios do Reino pela ausencia do respectivo Ministro, e tomando conta desta secretaria, achei a ordem das Cortes datada de 5 do referido mez, em que se mandava que o Ministro dos negocios do Reino respondesse aos quesitos nella mencionados, sobre as fabricas da Covilhã, Fundão, e Portalegre: procurei pôr-me ao facto deste negocio processado antes da minha entrada no ministerio, e achei o que consta dos papeis inclusos, que tenho á honra de levar á presença de V. Exc.ª, para os fazer presentes no soberano Congresso; delles consta o procedimento que houve, assim como que eu fiz o que estava da minha parte logo que me inteirei do caso, apresentando a Sua Magestade as consultas que encontrei sobre tal materia, que logo as resolveu, e mandou immediatamente cumprir a determinação das Cortes da nota n.º 8, o que teve tambem prompta execução na Junta do commercio, como se vê da consulta n.º 9, achando-se a fabrica da Covilhã, e Fundão já entregues, e os editaes prontos para se fazer o mesmo a respeito da de Portalegre. Tendo feito o que estava da minha parte, não posso ser responsavel por qualquer falta que anteriormente tivesse havido.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 15 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Ficárão as Cortes inteiradas, e mandárão-se os mais papeis para a Commissão das artes.

Pela repartição dos negocios da guerra os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª, para que se sirva de o fazer constar ao soberano Congresso, que em consequencia do aviso que me foi dirigido em data de 4 do corrente mez, acompanhando o mappa dos soldos e rações cedidas pelo Coronel e alguns officiaes do regimento de milicias de Evora a beneficio da divida publica, ficão expedidas as competentes ordens ás repartições respectivas, para que nesta intelligencia se lancem as verbas necessarias.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 12 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Ficarão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de transmittir a V. Exc.ª os officios do Inspector geral de cavallaria, em data de 31 de Agosto, e de 13 de Setembro passados, ambos concernentes aos meios indispensaveis para conservar a cavallaria do exercito, que pelos motivos nos mesmos officios expendidos vai successivamente caminhando para a sua anniquillação. Sirva-se V. Exc.ª de levar o conteudo destes dois officios á presença do augusto Congresso, de quem não posso deixar de reclamar a mais viva attenção, sobre materia de tanto pezo. A difficuldade de organisar uma boa cavallaria he tão conhecida, que não permitte que eu a este respeito submetta ao Congresso reflexão alguma; e sendo actualmente boa a porção desta arma que existe, he da maior importancia cuidar dos meios da sua conservação, sem o que he inevitavel a sua ruina.

Pelo que toca ao systema de recrutar os regimentos da guarnição da Corte, com soldados de Trás-os-Montes, de que se trata no citado officio de 31 de Agosto, tenho a honra de participar a V. Exc.ª que me conformo inteiramente com a opinião do mesmo Inspector geral, porque pelo conhecimento que tenho dos corpos de cavallaria daquella provincia, sei que os seus soldados são tão fieis aos seus estandartes no tempo da guerra, como no da paz são propensos a desertar delles logo que perdem a esperança de residirem habitualmente na sua provincia.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 12 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Remettido á Commissão militar.

O mesmo Sr. Secretario deu conta da 2.ª via da conta do Governador de Pernambuco *Luis do Rego*, em data de 6 de Agosto, ácerca do tiro que lhe disparárão em 21 de Julho, a qual he acompanhada dos officios e representações que por aquella occasião lhe dirigírão os chefes e officiaes dos corpos, o corpo do commercio, e diversas autoridades e corporações, que tudo se dirigiu para a Commissão de Constituição: da 2.ª via da representação dos chefes e officiaes da tropa da primeira linha de Pernambuco a respeito do tiro dado contra *Luis do Rego* abonando a conducta do mesmo General, a qual se dirigiu para a mesma Commissão de Constituição: das segundas vias da conta da camara do Recife em data do 1.º de Agostobre o mesmo objecto, e da representação dos negociantes da praça de Pernambuco, em abono da conducta de *Luis do Rego*, que se remettêrão para a mesma Commissão: de uma representação de *José Thomas de Campos Quaresma*, de Pernambuco, reclamando a assignatura que fizera em uma representação do corpo do commercio a favor do General, a qual tambem se remetteu para a Commissão de Constituição: de uma memoria anonyma sobre o perigo do enterro precipitado, que se mandou para a Commissão de saude publica: de uma memoria sobre a defeza da barra de Lisboa, e de toda a costa maritima dos Reinos de Portugal e Algarves, offerecida ao soberano Congresso pelo Coronel do nacional corpo de engenheiros, *Maximiano José da Serra*, Commandante da brigada de engenheiros que serve ás ordens do Excellentissimo Commendador *Cabreira*, que se dirigiu para a Commissão militar: de uma representação de *Filippe Alberto Patroni*, sobre o governo do Pará, que se mandou para a Commissão de Constituição.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou uma carta que de Hamburgo lhe dirigiu *José Mauricio Corrêa* em data de 19 de Setembro proximo, participando os procedimentos inconstitucionaes de *Pedro Gabe de Massarelos*, Consul geral de Portugal nas cidades Anseaticas, que se remetteu para a Commissão de Constituição.

O Sr. *Pinto de Magalhães* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Desde 15 de Setembro se tem principiado a erigir effectivamente em Lisboa o monumento, destinado a perpetuar a memoria da Regeneração da Patria; não succede porém o mesmo á Cidade do Porto, apezar de ter sido o berço dessa mesma Regeneração, e de ter ha já um anno merecido para esse fim a contemplação da Junta do Supremo Governo do Reino. Ha muito tempo, que o Senado da Camara daquella cidade fez subir á approvação do Governo, o desenho, e a planta do monumento, que destina erigir na Praça da Constituição. Não sei porque motivo se devolveo este negocio ás Cortes, que o confiárão ao exame da Commissão das artes, a qual estou certo, distrahida a seu pezar pela multidão de ponderosos negocios, que a tem occupado até hoje, ainda não tem podido offerecer o seu dictame sobre este objecto para as Cortes darem sobre elle a sua resolução definitiva. Ocioso seria aqui referir os innumeraveis titulos, que aquella illustre cidade tem á particular attenção deste supremo Congresso. Ufana em ser sempre a primeira a arrostar os perigos, e a levantar o grito da honra, quando o exige a salvação da Patria, nem depende de elogios, nem para merecer a veneração de todos os Portuguezes, precisa mais que a pronunciação do seu nome. Contando por tanto com a coadjuvação dos illustres Membros desta augusta Assembléa.

Proponho que a Commissão das artes seja convidada a apresentar na primeira occasião o seu parecer, a respeito do monumento que a Camara do Porto intenta erigir na Praça da Constituição; e que as Cortes resolvendo logo definitivamente este negocio, devolvão com a sua decisão todos os papeis ao Governo, para que com a maior brevidade possa aquella heroica cidade ostentar aquella recordação da sua gloria.

Lisboa 16 de Outubro de 1821. — O Deputado *João de Sousa Pinto de Magalhães.*

Foi approvada.

O Sr. *Ferreira da Costa* apresentou o seguinte

PARECER.

A Commissão nomeada para verificar e legalizar os poderes dos Srs. Deputados de Cortes, examinando o Diploma do Sr. *Francisco Villela Barbosa*,

Deputado eleito pela provincia do Rio de Janeiro, e convocado por determinação das Cortes em a Sessão de 13 do corrente mez; e combinando-o com a acta da Junta eleitoral daquella provincia, julga-o valioso, e legal: e he de parecer que elle seja recebido no soberano Congresso.

Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *Rodrigo Ferreira da Costa.* — *Antonio Pereira.* — *João Vicente Pimentel Maldonado.*

Foi approvado. Em consequencia sendo o mesmo Sr. Deputado introduzido com o cerimonial do estilo, prestou o devido juramento, e tomou assento no Congresso.

O Sr. *Miranda* apresentou um requerimento do Bacharel *José Ignacio de Freitas Pedrosa*, propondo toda a urgencia em ser attendido, para evitar-se o procedimento contra o Escrivão da Conservatoria do Tabaco, que lhe confiára os autos de *Simão Smit*, e a quem agora são pedidos com aperto pelo Conservador; e se decidiu, que se lhe passasse um recibo de que se achavão na Secretaria das Cortes.

O Sr. *Girão* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Væ qui condunt leges iniquas!
Isaias cap. 10. tit. 1.

A Nação espera, e com razão espera que nós façamos boas leis, e deroguemos as más; só desta fórma ella colherá os sazonados fructos da bella arvore da liberdade, e não os venenosos do antigo systema: falo, Senhores, dos exclusivos, falo da pessima lei de 28 de Abril de 1809, principalmente do paragrafo 6.° que por mal explicado abre a porta aos ambiciosos para nos introduzirem como novo o que he velho nas mais Nações, offendendo-nos, insultando-nos, por nos pôrem na linha de povos incultos; como se ignorassemos esses inventos celebrados á maneira de Iroquezes ou Botecudos.

A palavra exclusivo devia ser banida da linguagem constitucional porque designa, o favor de um só á custa de muitos mil: o homem que quer exclusivos não ama os outros, nem a sua patria, e quando diz que lhe faz serviços, he um hypocrita que affecta virtude social; mas que só conhece = *virtus post nummos* = como dizia *Juvenal*.

A Nação tem muito com que recompensar aos benemeritos inventores de cousas uteis, quando apparecerem; ainda que aquelle, que a Natureza dota com talentos para isto, só ambiciona gloria; pois ha o premio digno das almas nobres.

Requeiro por tanto uma Sessão extraordinaria para se discutir o projecto do Sr. *Miranda* relativo á derogação da lei mencionada, antes que venhão novos pertendentes de exclusivos. — O Deputado *Girão*.

Reservada para a primeira occasião opportuna.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou uma memoria do Hespanhol *João Calzada* sobre o vestuario d'El-Rei, e dos Deputados de Cortes acompanhada de um modelo, que se dirigiu para a Commissão de Constituição.

Apresentou mais a seguinte indicação

Ladrões.

Antehontem pelas onze horas do dia na primeira rua desta cidade atacárão os ladrões a casa do negociante *Costa*; e lançando-se ao criado para o suffocarem, como todavia podesse elle deixar escapar algum grito, e o persentisse a visinhança, fugirão os ladrões, deixando ficar uma alcofa cheia de alavancas, serras, e outros instrumentos de arrombar. Poucos dias antes, tambem no claro dia, atacárão os ladrões a casa de outro cidadão em uma das principaes ruas desta cidade, procurando matalo, para o roubarem; felizmente a facada que se atirava ao peito cahio sobre o osso da barba; o cidadão sosteve a faca, e embaraçou o assassino, que fugiu. Não falo agora nos roubos violentos, que se estão ainda commettendo no Alemtejo, como hontem me disse um alemtejão chegado daquella provincia, nem dos que se continuão a perpetrar no Minho, segundo as cartas daquelle paiz, pois o benemerito Brigadeiro *Barros* fallou sómente do Porto, e seus arredores. Quem he, Senhores, a causa de tão despejada ousadia? a impunidade, os Desembargadores das duas relações: passa já de um anno que está proclamado o reinado da justiça; está a capital, e as provincias cheia de assassinos, e salteadores; muitos tem sido prezos, e instruidos os seus processos, e vimos nós que se enforcasse já algum? Que digo *enforcasse*, talvez nenhum fosse ainda degradado para Africa! Ousarião os ladrões entrar ao meio dia nas casas das ruas mais frequentadas de Lisboa com alcofas volumosas, se estivessem bem seguros de que no caso de errar o salto cahião no patibulo? Ousarião saltear as estradas, e os campos, onde correm rondas, e patrulhas, se contassem que sendo prezos mediarião só quinze dias entre a prisão, e a condemnação? Recordai, Senhores, os tempos do illustre Pombal, e elles vos darão a resposta a estas perguntas. Não ha meio termo: ou as Cortes, e o Governo hão de continuar a ser indulgentes com os Desembargadores, ou crueis para com os cidadãos pacificos. A experiencia de mais de um anno (contando do glorioso dia 1.° de Outubro de 1820) vos mostra, que para com Ministros egoistas, despoticos e relaxados (pois não dizer mais) nada vale o amor da lei e da justiça; só póde valer o temor do castigo. Quando a relação do Porto foi obrigada a remetter a este santuario da justiça a lista de muitos réos de roubos e assassinios detidos naquella cadeia ha 9 annos, dando por unico fundamento de tamanha transgressão das leis *motivos politicos*: se as Cortes fizessem castigar, como devia ser, os governadores da justiça que em tão longo tempo não mandárão propôr aquelles réos, e os juizes que não reclamárão que fossem propostos, ¿ Continuariamos *nós* a ver a actual indolencia, os roubos a multiplicarem-se, e nem um só ladrão justiçado! Os ladrões são tentados a saltear, porque não contão de ser justiçados; contão de ser soltos, ou quando muito demorados nas cadeias até o tempo de

algum perdão, ou outro algum incidente favoravel. «Já forão suspensos seis Desembargadores.» Muito bem, Senhores, eu li com muita satisfação esta prova que destes da vossa justiça; esta satisfação ha tanto tempo, e tão altamente exigida por toda a nação. Mas vede, Senhores, que não basta suspender 6 juizes: he necessario riscar do serviço 6 vezes 60; e esse mesmos 6 que em Maio de 1821 proferirão tal sentença: quanto temo que ainda outros taes como elles os pertendão exonerar! Fazei, Senhores, com que se despejem as relações de juizes iniquos, egoistas, e incorrigiveis. Entrem outros para os seus cargos: ainda ha virtude sobre a terra. As leis mandão fazer processos summarios aos reos de crimes graves, e que as sentenças sejão logo executadas. O alvará de 31 de Março de 1742 §. 2. e a resolução de 13 de Setembro 1691 obrigão a concluir estes processos dentro de 6 mezes ao mais tardar. Dos Desembargadores que não observão alguma lei dispõe a nossa Ordenação que sejão logo removidos de seus lugares, além das mais penas. Esta sabia Ordenação seria infructifera e inexequivel, se fizessemos o poder judicial tão independente das Cortes e do Governo que não devessem fazella executar. He tempo de se acabar com tamanho escandalo entre Portuguezes, quero dizer, entre cidadãos justos e livres: e não me calarei nunca sobre esta materia, por muito que pareça a voz de quem clama no deserto: não hei de soffrer que estejão fazendo odioso o systema constitucional, imputando-se a elle o que só procede de iniquidade dos juizes. Proponho por tanto 1.°, que se diga ao Governo se informem agora, e para o futuro do estado dos processos dos réos dos crimes graves que pertencem ás varas da correição do crime, e suspenda logo de seus cargos os juizes que os não tiverem concluido no prazo do dito alvará de 1742, e ainda em menos tempo quando não tiver havido embaraço, e bem como aos presidentes das relações que tiverem demorado mandar propor os réos: e contra uns e outros se proceda com todo o rigor legal. 2.° Que se instaure desde já o uso da pena de degredo para o presidio de Africa, unico que póde substituir a pena de morte quando esta por defeito das provas, ou por outro motivo não deva applicar-se. — *Borges Carneiro.*

Teve a primeira leitura.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 96, faltando os Srs. *André da Ponte; Osorio Cabral; Barão de Molellos; Pereira do Carmo; Sepulveda; Bispo de Beja; Rodrigo de Macedo; Araujo Pimentel; Xavier Monteiro; Leite Lobo; Soares de Azevedo; Bacta; Carneiro; Brandão; Castello Branco; Pereira da Silva; Vicente da Silva; Gouvea Osorio; Corrêa Telles; Feio; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito;* e *Paes de Sande.*

O Sr. Secretario *Freire* leu as seguintes

Indicações.

Tendo chegado a 18 do presente mez quarenta e duas victimas sacrificadas aos furores de *Luiz do Rego*, e chegando com uma viagem crescida, e deimanhã telado o brigue pelos ventos, padecendo já ha muito os desgraçados, requeiro que o Soberano Congresso, tomando tudo em consideração, determine logo o que for justo. — *João Ferreira da Silva.*

Pernambuco, assim como as demais provincias do Brazil, sempre teve tyrannos por seus Governadores; mas não consta que apparecesse um só como *Luiz do Rego Barreto*, cujos factos são assaz notorios. E se naquelle tempo os mencionados tyrannos podião perpetrar todo o genero de crimes sem receio de punição, consentiremos presentemente que succeda o mesmo para com o maior de todos elles, que desde o primeiro dia, em que entrou para aquella provincia, não tem cessado de fazer correr rios de lagrimas? Requeiro por tanto, que se determine no Governo que eleja um Ministro de conducta irreprehensivel para ir inquirir da conducta civil, e politica do mencionado *Luiz do Rego* em todo o decurso do seu barbaro governo, a fim de que conheção plenamente os Brazileiros quanto este augusto Congresso se interessa na sua prosperidade. — *Francisco Moniz Tavares.*

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. *Presidente*, quando considero que falo perante uma assembléa composta de Varões tão respeitaveis, quando me lembro, que estou na presença dos Regeneradores da patria, Regeneradores dos inalienaveis direitos do homem, não receio fazer a defeza dos meus amados patricios, victimas innocentes, victimas immoladas á sede insaciavel de um homem, não digo bem, de um monstro, que apoiado pela força de desenfreadas baionetas, e pela intriga de vis denunciantes, pertende perpetuar-se em seu despotico, e tiranico governo. Eu ouso perante este Soberano Congresso chamar-lhes victimas innocentes, porque tenho provas não equivocas do seu procedimento. São homens de bem, são cidadãos benemeritos, eu vivia entre elles, elles me communicavão os seus sentimentos, que em nada differião do presente systema, todo o seu crime, he terem sido presos pela desastrosa revolução de 1817; os seus detestaveis calumniadores ao principio barbaramente, persuadindo-se não lhes verem senão as cabeças, e ao depois, contra toda a espectativa, vendo-os soltos, vendo os serem recebidos entre acclamações de jubilo, e de prazer, afeando-lhes os remorsos os seus negros crimes, vendo a punição condigna, tem trabalhado para os malquistar, intrigar, e por fim perder. E com effeito o conseguirão. A maior parte dos que tinhão chegado da Bahia, erão indistinctamente presos, e muitos dos que chegavão erão tirados das embarcações para a prisão, apoiando tudo isto os batalhões do Algarve com um protexto, que declararia inimiga toda a autoridade, que soltasse a qualquer destes presos. Conhecida por tanto a innocencia, requeiro que sejão immediatamente soltos; assim como, que o Governo mande inquirir por um Ministro recto de conducta civil, e politica de *Luiz do Rego* a fim de ser punido como merece.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O meu parecer he que estes presos sejão soltos, uma vez que não tenhão culpa formada.

Um Sr. *Deputado*: — O meu he, que se indique

ao Governo, para elles serem julgados segundo a lei. Uns são-lhe attribuidos crimes de rebellião, crimes de *in*dependencia, outros do servilismo. Em Portugal não se teve attenção a differentes partidos, correu-se um veo de generosidade sobre todos estes crimes. Por tanto deve-se ter isto em consideração, sobre este objecto deve o Governo julgar pela lei.

O Sr. *Deputado de Pernambuco* expoz que os presos estavão na embarcação sem terem que comer, que tinhão apenas carne podre do Seará, que tinhão sido presos sem culpa formada, que erão innocentes, que não tinhão culpa alguma, e que por isso merecião toda a contemplação do Congresso.

O Sr. *Vilella*: — Apezar de que pedia a modestia, que no primeiro dia em que tenho a honra de tomar assento neste soberano Congresso, guardasse silencio, como signal do respeito, que lhe he devido; com tudo ouvindo falar de desgraçados que pertencem ao paiz, a que tambem tenho a honra de pertencer, não posso deixar de orar em seu favor. Varios juizos se tem formado á cerca do estado actual do Brazil, e particularmente de Pernambuco, e pela maior parte contrarios aos honrados sentimentos daquelles póvos. Desconfia-se da sua união com Portugal, e as tropas decretadas para o Rio de Janeiro (permitta-se-me que fale com aquella liberdade, e franqueza, que me compete neste lugar) decretadas sem maior necessidade, e a independencia dos Generaes das armas para com as juntas do Governo daquellas provincias, dão lugar a suppôr isto que digo. Pois he um engano, Srs. Os póvos do Brazil não tem elles dado provas bastantes de que dezejão, e querem a união com Portugal, já pedindo a Constituição portugueza, já mandando seus representantes a este soberano Congresso? Ligados por antigos habitos, e costumes, e mais que tudo pelos vinculos de sangue, sangue de que muito se prezão, só dezejão ser regidos por leis justas e humanas. E se concedendo a seus irmãos europeos a gloria de primogenitos, se contentão com a de filhos segundos, não devem, nem soffrem por tanto ser tratados como enteados. Removão-se d'entre elles esses *Bachás*, esses *Verres*, esses *Regos* tintos no sangue de seus compatriotas, e descance-se na fidelidade brasilica. Se *Luiz do Rego* foi um bravo General, tem sido muito máu Governador, e um militar que não tem outras virtudes mais do que a bravura, eu o considero como um desses instrumentos bellicos, que não tendo uso senão em occasião de guerra, deve estar guardado durante o tempo da paz. Se he bravo, se he leão, ate-se a uma corrente de ferro, e solte-se quando apparecer o inimigo; mas não se conserve entre povos pacificos degolando-os como ovelhas. Quaes são os crimes desses desgraçados que nos remette presos em um navio á maneira da escravatura da Costa da Mina, accusando-os de que pertendião a independencia? Independencia! Calumniadores! A' palavra rebelião que em 1817 levantou forças em Pernambuco, e abriu as masmorras na Bahia, substituem agora os malvados a de *independencia*, para cobrirem seus crimes, para levarem adiante seus odios, e vinganças, e para consumarem as atrocidades e desgraças a que a nova ordem de cousas puzera termo. Procurão pretextos para conservar a antiga dominação. Receião que os accusados nas devassas de Pernambuco soltos e livres, se tornem seus accusadores, e lhes peção contas perante este justiceiro Congresso, e eis a causa destas novas prisões. Mas quero conceder, que naquella provincia alguns opprimidos levantassem na sua desesperação o grito da independencia. Acaso as suas representações, as suas queixas, as suas supplicas forão já ouvidas, e satisfeitas? Acaso já se lhes arrancou o jugo de ferro? Não certamente. *Luiz do Rego* ainda lá existe. A liberdade comprimida reage em todos os sentidos, e estoura, e todos os caminhos que encontra para se restituir ao seu devido estado são justos, e quando menos desculpaveis. Removão-se Srs. removão-se do Brazil os despotas, e oppressores, e então a voz de independencia, a menor voz sem crime, e crime atrocissimo, como ingratidão para com Portugal, a quem devem o ser, e ora o maior de todos os bens, a liberdade.

O Sr. *Zeferino dos Santos*: — Eu já mais poderia prezumir, que no anno de 1821, houvessem homens como *Luiz do Rego*, tão tirano, e tão cruel. A maior parte desses mizeraveis presos tinhão declarado a sua opinião a respeito do systema constitucional. Por tres vezes elle tem mudado a forma de governo, nunca querendo fazer um Governo provizorio. Eu fui um dos primeiros que elle nomeou para seu conselheiro, tive a constancia de lhe dizer que o não queria ser, elle enganou os povos, dizendo que todos se tinhão prestado para o que elle queria, quando tudo era falso, eu tenho assás documentos para mostrar o quanto elle praticou, e o quanto enganou aquelles povos. Estes pobres presos são innocentes, não tem outro crime, se não o pertenderem, que se estabeleça na sua provincia uma Junta provisoria, porém para *Luiz do Rego*, provisorio he synonymo de independente. Eu requeiro, que se dê ordem ao Governo, para mandar devassar do modo porque se procedeu sobre estes ultimos acontecimentos; ouvindo todos os que chegárão proximamente de Pernambuco, porque são testemunhas oculares, que podem julgar sobre este objecto.

Approvou-se, que se remettessem ao Governo as indicações com todos os mais papeis pertencentes a este objecto, e de que hoje se deu conta, dizendo-se-lhe que attenda quanto for possivel á liberdade individual, e ao commodo dos desgraçados presos, sem com tudo se preterirem as regras absolutas da justiça, e que tire todas as informações judiciaes que forem necessarias á cerca dos crimes que se tem imputado a *Luiz do Rego*, não só relativamente a estas prisões, mas a todos os factos que forem contrarios aos systema constitucional, procedendo depois de tudo na fórma das leis.

O Sr. *Queiroga* leu as seguintes

Indicações.

Sendo constante que o Governo feito em Pernambuco no dia 29 de Agosto he monstruoso por ser installado á força de armas pelos addidos ao general *Rego* só para o manter.

Proponho que se officie ao Governo para mandar

proceder ao exame deste facto, ouvindo as pessoas ultimamente chegadas de Pernambuco, e que forão testemunhas presenciaes, a fim de que esta indagação fique servindo de defeza, ou corpo de delicto as pessoas, a quem utilizar, ou prejudicar. — *Zefirino dos Santos.*

Requeiro que o ministro que for devassar de *Luiz do Rego Barreto*, devasse tambem de *Rodrigo José Ferreira Lobo* governador interino, e antecessor de *Luiz do Rego Barreto.* — *Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira.*

O Sr. *Miranda*: — Não ha muito tempo que pedi que se suspende-se a opinião sobre *Luiz do Rego*, em quanto não houvesse documentos certos sobre seus crimes, pois que não bastava haver um individuo que declamase contra elle, ou dissesse, que elle era criminoso.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Para que o Congresso se desengane da conducta de *Luiz do Rego*, he que eu requeiro, que vá algum ministro conhecer delle.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A lei he clara a este respeito. Todos os Governadores do Ultramar deve-se-lhes tirar residencia; elles devem responder sobre tudo que lá fazem. Se não se tem feito a respeito de muitos, he um abuso. Por tanto approvo a moção, e quero que o mesmo se pratique a respeito de todos os governadores.

Remetterão-se as indicações á Commissão de Constituição.

Passou-se á ordem do dia, e por parte da Commissão do commercio se lêrão os seguintes

PARECERES.

A Commissão de commercio viu o requerimento de alguns negociantes da cidade do Porto, expondo o prejuizo que experimentão com as providencias que se derão por ordem de 7 de Março deste anno, relativamente ás cautelas que se devião tomar com o vinho destinado para o embarque do Brazil, e outros portos, com o fim de se evitar o contrabando; expõe tambem que se lhes não franqueão as chaves dos armazens com a devida prontidão, e que não obstante o participarem ao fiscal sem demora a chegada dos barcos, este tarda muito a apparecer; demorando assim desnecessariamente a descarga, e expondo-os a despezas e prejuizos com esta demora: e finalmente expõem que a Companhia dos vinhos arbitrára a estes feitores um jornal de 400 réis em metal, jornal excessivo, e que foi arbitrado sem que elles supplicantes fossem ouvidos.

A Commissão reconhece que as cautelas determinadas pela ordem de 7 de Março deste anno são contrarias á liberdade do commercio; mas as julga indispensaveis nas actuaes circunstancias, e que devem continuar em pleno vigor, a fim de evitar tanto quanto seja possivel o escandaloso contrabando que se praticava, e que não obstante isto ainda desgraçadamente se está praticando pelos negociantes de má fé, com escandalo geral de todos os outros: e quanto á queixa de se não franquearem em tempo as chaves dos armazens, e a demora que dizem põe o feitor em apparecer, cumpre á Companhia dos vinhos ser pronta e efficaz neste serviço, não consentindo que se dê a menor occasião de queixa ao commercio, que deve ser servido com a possivel expedição. Sala das Cortes em 12 de Setembro de 1821. — *Francisco Van Zeller; Francisco Antonio dos Santos; José Ferreira Borges; João Rodrigues de Brito; Luiz Monteiro.*

A Commissão do commercio viu o requerimento assignado por duzentos e quarenta e seis commerciantes da cidades do Porto, em que representão o quanto soffrem em consequencia do direito chamado portagem de terra, que são obrigados a pagar na dita cidade ao Bispo e cabido da mesma, pelo foral concedido pela Snr.ª Rainha D. Tereja no anno de 1158; consiste este direito em um por cento do valor de todos os oqjectos de commercio que comprão as pessoas de fóra da cidade, seja por grosso ou retalho; e se exige a saída da mesma cidade quer esses generos tenhão ou não já pago na alfandega por entrada este mesmo direito, e mais outro um por cento do valor de todas as cousas que entrão para a cidade para nella serem vendidas, havendo assim generos que não só pagão uma ou duas vezes portagem, mas mesmo tres.

A Commissão julga este requerimento muito digno de attenção; mas he de parecer que se deverá esperar pela resolução que se tomar sobre o artigo 6.º do projecto dos foraes, que vai entrar em discussão. Sala das Cortes em 11 de Setembro de 1821. — *Francisco Van Zeller; Francisco Antonio dos Santos; João Rodrigues de Brito; Luiz Monteiro.*

A Commissão do commercio, viu o requerimento de *Duarte*, e irmãos, no qual expõem que tendo mandado vir da Figueira vinte e sete pipas de vinho para serem baldeadas para Hamburgo, se lhes exigiu na Alfandega das sete casas, duzentos e quatro mil cento, e vinte oito réis, além de cento e dez mil réis, que já tinhão pago no porto da Figueira de direitos sobre os mesmos vinhos; e pedem que se lhes mandem restituir todos aquelles direitos, que forão obrigados a pagar excedentes aos dois por cento estabelecidos para as baldeações, allegando ser este excedente contrario ao foral da Alfandega, e a disposição do alvará de 26 de Maio de 1812.

A Commissão do commercio, viu mais a consulta do Conselho da fazenda sobre este objecto, assim como as informações do administrador da Alfandega das sete casas, procurador, e escrivão da fazenda. Concordão estes em que os requerentes devem ser indeferidos, em quanto á totalidade do seu requerimento, por isso que o alvará de 25 de Maio de 1812 não tratava da baldeação de vinhos, nem derogou expressamente o regimento como convinha; e a intelligencia do citado alvará de que se pagassem os direitos de entrada, e saida, ficou claramente estabelecida depois da consulta que o Conselho da fazenda fez sobre os requerimentos de *José Antonio de Mendonça*, em 12 de Maio de 1819, de *Manoel Francisco Bastos*, em Julho do mesmo anno.

A Commissão de commercio conhece bem a impolitica de um similhante systema de arrecadação de

direitos, tanto assim que este Augusto Congresso já o fez alterar; como porém este era o systema invariavel, que existia ao tempo que os supplicantes fizerão a sua especulação, e que elles não podião ignorar, não póde deixar de se conformar com o parecer do Conselho da fazenda, de que os supplicantes sejão indeferidos na totalidade do que requerem, e sómente attendidos em quanto aos dois impostos de illuminação, e amortisação, porque estes, segundo as ordens do Conselho, se não devião repetir exibindo documentos de os terem pago na Figueira.

Sala das Cortes em 3 de Outubro de 1821. — *Francisco Van Zeller; Francisco Antonio dos Santos; José Ferreira Borges; João Rodrigues de Brito; Luiz Monteiro.*

Todos tres forão approvados.

O Sr. *Moura Coutinho* pela Commissão ecclesiastica deu conta dos pareceres sobre os autos, e requerimentos dos padres da Congregação da Missão, e dos abbades de Fontellas, e Chiadelle, que ficou adiado, mandando-se ficar sobre a meza os autos para serem examinadas: leu mais os seguintes

PARECERES.

O requerimento do padre *Domingos Marques da Silva*, Prior da Igreja de S. Pedro em Alcantara, remettido a Commissão de Constituição, para a ecclesiastica do expediente contém duas partes. Na 1.ª queixa-se de haver sido suspenso do officio paroquial pelo Vigario Geral do patriarcado no dia 9 de Junho do presente anno, sem ser citado, ouvido, e convencido de algum crime. Na 2.ª expõe que o mesmo ministro no dia 15 do dito mez mandára por seus officiaes arrombar as portas das casas da sua residencia, em occasião, que não havia nellas pessoa alguma, e tirar do cartorio os livros da Igreja, com manifesta violencia, e notoria infracção das Bases da Constituição: conclue reclamando as providencias necessarias contra estes despotismos.

Quanto á 1.ª parte: mostra-se dos mesmos documentos produzidos pelo supplicante, que o Vigario Geral, o suspendéra em virtude de uma portaria da Regencia do Reino, dirigida ao collegio patriarcal; para o que se achava autorisada por este soberano Congresso, e em consequencia parece á Commissão, que em taes circunstancias deve o supplicante justificar-se pelos meios competentes das culpas, de que foi arguido no requerimento da irmandade do Santissimo, e paroquianos, que deu occasião á dita portaria.

Quanto á 2.ª parte, consta igualmente dos sobreditos documentos, que o motivo daquelle procedimento, fôra a contumacia do supplicante, em não querer entregar os livros da Igreja ao encommendado, apezar de repetidas ordens do Vigario Geral. Se nisto houver algum excesso commettido por elle, ou por seus officiaes, he materia cujo exame, e conhecimento não pertence ás Cortes.

Paço das Cortes 25 de Setembro de 1821. — *Bernardo Antonio de Figueiredo; Joaquim Bispo de Castello Branco; José de Moura Coutinho; José de Gouvêa Osorio; Antonio José Ferreira da Silva.*

Approvado.

A Commissão ecclesiastica do expediente examinou a representação dos paroquianos de N. S. da Pena desta cidade, em que expõe, que tendo já requerido ao soberano Congresso a expulsão do Prior daquella freguezia o Padre *Bernardo José Marques*, por viver em publico concubinato com uma mulher, que abbreviou, talvez os dias de seu defunto marido com a infamia deste escandaloso commercio; fora o mesmo requerimento remettido ao Governo, e deste ao collegio patriarcal, donde passou para a relação ecclesiastica com uma portaria, que ordenava se dessem as providencias á face da lei, e com attenção ao que se achava julgado: desta clausula da portaria se queixão os supplicantes, allegando que a sentença a que se refere, e que absolveu o prior do crime de adulterio, fora injusta, illegal, e contraria aos ditos das testemunhas, e documentos, que provavão plenamente o delicto; e nestas circunstancias pertendem, que o soberano Congresso mande avocar os autos, com os da querella dada pelo marido da adultera, para delles se tomar conhecimento em uma Commissão especial: e no caso de se determinar, que elles sejão novamente revistos, e sentenciados na mesma relação ecclesiastica, pedem que sejão excluidos como suspeitos os dous juizes *José Gonçalves Pereira*, e *Manoel Pires de Andrade Loureiro*, defensores, e patronos do prior.

Da representação dos supplicantes que fica brevemente substanciada, parece colligir-se, que a sentença, de que se trata recahiu sobre a querella de adulterio intentada pelo marido, e que ella foi posterior á sua morte: e sendo assim, a sentença de absolvição, longe de ser injusta, e contraria a direito, foi conforme á ord. do l. 5. tit. 25. §. 3., e á lei de 26 de Setembro de 1769, que permittem sómente ao marido da adultera a accusação deste crime, a qual em consequencia se deve julgar extincta por sua morte, quer esta aconteça antes, quer depois da lide contestada. Se agora continua o concubinato, ou o escandalo da sua cohabitação, que qualquer ecclesiastico, e muito mais um paroco, he obrigado a fazer cessar com o maior cuidado, e vigilancia; o seu conhecimento he proprio do ordinario, o qual em taes casos póde, e deve proceder contra os parocos culpados por meio das penas canonicas, até á de suspensão, e privação total do beneficio, na forma determinada pelo Concilio de Trento na sessão 21 cap. 6., e sessão 25 cap. 14. de reforma. Entretanto, como o soberano Congresso mandou remetter ao Governo o primeiro requerimento, a Commissão he de parecer, que este lhe seja tambem remettido, para dar providencias efficazes, e que não sejão arbitrariamente illudidas; ordenando á relação ecclesiastica, ou ao Ministro que serve de Vigario geral tome conhecimento das culpas, de que o prior he arguido, não com respeito ao preterito, ou ao julgado antecedente sobre o crime de adulterio, mas segundo elle merecer pelo seu procedimento actual.

Paço das Cortes 28 de Agosto de 1821. — *Bernardo Antonio de Figueiredo*; *José da Gouvea Osorio*; *Joaquim Bispo de Castello Branco*; *José de Moura Coutinho*.

O Sr. *Ferrão*: — Eu não impugno o parecer da Commissão, nem me opponho a que o requerimento se junte aos mais papeis que daqui forão remettidos ao Governo. Noto sómente, que sendo o requerimento feito em nome de todos os paroquianos de uma freguezia muito populosa esteja assignado por um procurador sómente, e que não estando este signal reconhecido, póde ser nascido este requerimento contra o paroco de uma velha intriga que na freguezia ha contra elle composta de um pequeno numero de pessoas. O paroco sabe do seu officio, e creio que nelle não terá erros, se tem defeitos como homem, póde ser que os tenha, porque eu nada disso sei, se os tem, ou se tem crimes, seja castigado, mas appareção os seus accusadores em publico, e não se apresente um requerimento em nome de todos os freguezes assignado por um desconhecido como procurador que se não sabe quem he.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu direi o que tenho ouvido desde que estou em Lisboa. Tenho ouvido dizer a pessoas de todo o credito, que he muito máu paroco, de muitos máus costumes, que escandaliza toda a cidade de Lisboa, que tem havido muitas queixas delle, porém tem no collegio patriarcal um grande protector, que a panos e velas desdobradas apoia e defende as suas desenvolturas. Os freguezes já no tempo do Ministro *Quintella* fizerão apertados requerimentos: estes forão sumidos: o *Quintella* com o seu zelo fez supprir a falta de uma solemnidade: remetterão-se em fim as queixas ao collegio onde está o grande protector dos seus crimes, que tudo paralizou. Houverão novos requerimentos; poz-se tudo nas mesmas agoas mornas, e a freguezia acha-se escandalizada; por isso que os juizes da relação ecclesiastica não tem dado remedio algum, bandeados com o protector. Este paroco deveria estar já suspenso do seu cargo, os prelados ordinarios não fazem a sua obrigação: deve-se proceder contra elles. Eu falo com toda a confiança, nas pessoas a quem ouço dizer que o paroco da Pena, he homem indigno de paroquiar, e que ha um Principal que está apostado a defender seus crimes.

O Sr. *Ferrão*: — O illustre Preopinante está informado, ou antes illudido por algum dos da intriga. He necessario ouvir as partes, e de mais, eu não accuso, nem defendo, pertence este caro ao poder judiciario. Noto sómente, que o requerimento em que se accuza e insulta um paroco feito em nome de uma grande, e numeroza freguezia, está sómente assignado por um procurador, sem reconhecimento do seu signal, e sem procuração porque conste, que he procurador. Devia o requerimento, vir assignado por todos os freguezes, ou pela maior parte, para se tomar conhecimento delle. Requeiro, que se leia a assignatura, e se verá esta verdade.

O Sr. *Caldeira*: — Eu não quero accusar, mas ha certas accusações como diz Cicero contra Verres, que não são accusações, mas defezas. Eu devo defender o estado ecclesiastico, elle he calumniado muitas vezes; por tanto peço que se tomem medidas sobre este paroco. Apoio por tanto o que diz o Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu falo com toda a confiança de que este paroco he máo paroco; mas os máos em o nosso seculo sempre tem protectores. Queixão-se os povos, e não se hade dar remedio ás suas queixas? Por tanto, insisto no que disse: até agora tem estado o vicio no trono, a virtude nas sentinas: cumpre já que a justiça venha para cima e vá o crime ao profundo.

Approvou-se o parecer da Commissão.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*, por parte da Commissão ecclesiastica de reforma deu conta dos seguintes.

PARECERES.

Foi visto na Commissão ecclesiastica da reforma um requerimento de *Manoel dos Santos Veiga da Cruz Torres*, presbitero secular. Nelle diz o supplicante por formaes palavras "que no tit. 4 cap. 1 artigo 105 "das colendissimas bazes da regeneração de Portugal "prerogativa 5 está providentemente determinado que "á apresentação dos beneficios curados precederá con- "curso perante os prelados diocesanos..... E que "achando-se muitos beneficios vagos no arcebispado "de Braga, e no bispado de Bragança, pertende que "este Augusto Congresso lhe explique aquelle arti- "go."

Deixando porém as palavras do supplicante, e resumindo a sua petição, consiste ella em que os concursos para o provimento daquelles beneficios se façáo nesta cidade, visto que elle tem aqui a sua residencia, e não póde ir a Braga e Bragança sem grande incommodo. Accrescenta ainda outra razão, e vem a ser, que não podendo elle dar o seu nome nos concursos sendo feitos naquellas cidades, tão poderá depois affirmar-se que os beneficios forão conferidos aos mais benemeritos.

Parece á Commissão, que o requerimento do supplicante he muito digno de ser escusado.

Paço das Cortes em 23 de Julho de 1821. — *Isidoro José dos Santos*; *José Vaz Corrêa de Seabra*; *Luis Bispo de Beja*; *Rodrigo de Souza Machado*; *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira*.

Approvado.

O requerimento da camara, nobreza, e povo da villa de Canellas consta de duas partes: na primeira requerem que se ultime o projecto já commeçado da restituição de uma Igreja paroquial áquella villa: na segunda supplica a conservação do seu antigo foral, e termo, com juiz ordinario e camara organizada segundo o systema constitucional.

Quanto á primeira parte parece á Commissão ecclesiastica da reforma, que na divisão das paroquias he que deve ter-se em vista a supplica dos requerentes. E pelo que pertence á segunda deve passar o requerimento á Commissão de ecclesiastica, na conformidade da destribuição.

Paço das Cortes 29 de Setembro de 1821. — *Isidoro José dos Santos*; *Ignacio Xavier de Macedo*

Caldeira; José Vaz Corrêa de Seabra; Rodrigo de Souza Machado. (Approvado.)

Parece á Commissão ecclesiastica de reforma que a decisão dos requerimentos abaixo designados depende do plano da nova divisão das parochias, e do estabelecimento das congruas, e fabricas competentes para a sustentação dos ministros, e despezas do culto divino.

São elles os seguintes.

1.° De *José Carlos Martins* Abbade de Santa Barbara de Souto-Maior bispado de Pinhel, pertendendo, que a sua freguezia seja augmentada com alguns povos.

2.° Dos habitantes do lugar de S. Vicente termo de Ponte-delgada na ilha de S Miguel; pedindo a erecção de nova parochia.

3.° De *José Lopes Azevedo*, Abbade de S. Miguel de Oliveira do Douro bispado de Lamego, pedindo um coadjutor.

4.° Dos habitantes de Pomarelhos comarca de Villa-real, pretendendo desmembrar-se da freguezia de Torgueda.

5.° De quatro Abbades do bispado de Lamego, requerendo a extincção da chamada freguezia de S. Sebastião de Lovas.

6.° Dos moradores de Valle d'Espinho, e outros povos da freguezia de Carrazede com os habitantes de muitos, e differentes povos de diversas freguezias do termo de Chaves, pretendendo a conservação do estado actual das suas parochias relativamente a elles supplicantes.

7.° Do Vigario, e freguezes de S. Thiago de Villa-chãa da Montanha, comarca de Villa-real, supplicando que os reparos, de que a sua igreja necessita, se façáo á custa dos dizimadores.

8.° De *José Ignacio Diniz*, Vigario de Lagares, bispado de Coimbra, requerendo augmento de congruas para elle e seu coadjutor, e que se consigne para a fabrica da igreja maior quantia.

9.° De *Francisco Antonio Prezado*, beneficiado com cura de almas em Samora Correa, pedindo providencias para que a sua congrua, e as dos outros beneficiados da mesma igreja sejão competentes e bem pagas.

10.° De *Isidoro Francisco Duarte de Macedo*, thesoureiro da igreja de Aliventre, pedindo-se-lhe assigne congrua, quando se verifique naquella freguezia a extincção das offertas.

11.° Dos Vigarios do arcebispado de Braga, supplicando providencias em favor das suas igrejas que não tem fabricas, das casas da residencia, que são indignas, e da sua propria sustentação, que não só he pobre, mas tambem miseravel.

12.° Do prior da igreja de Alhos-vedros expondo a situação precaria dos parochos das igrejas filiaes da sua em razão das mesquinhez das congruas, que recebem, e pedindo que dos dizimos se separe uma porção para os pobres da sua freguezia.

13.° Dos economos de Santa Maria de Alcaçova, S. Pedro, e Salvador da cidade de Elvas, pedindo que os beneficiados que servem, e estão unidos á meza capitular, se separem della; ou se lhes consignem maiores porções pela serventia.

14.° Da camara, clero, nobreza, e povo de Mogofores, bispado de Coimbra, requerendo se unão á sua parochia algumas povoações pertencentes á de S. Lourenço.

15.° Do parocho, e parochianos de Rio-maior, pedindo, que pelos dizimos se edifique a sua igreja dentro da povoação, e que pelo rendimento dos mesmos seja provida dos ornamentos e paramentos necessarios.

16.° Dos habitantes do lugar do Cercal freguezia de Samuel bispado de Coimbra, pedindo a sua dezannexação desta freguezia, e que sejão unidos á da Gesteira, por lhe ficar mais proxima.

17.° Dos parochianos do lugar da Benedicta nos coutos de Alcobaça, pedindo a extincção dos emolumentos parochiaes, e a consignação dos dizimos para as congruas sufficientes do parocho, coadjutor, e sacristão, e para a fabrica da igreja.

18.° De *Antonio José Gonçalves*, Abbade de S. Pedro de Covello arcebispado de Braga representando as excessivas pensões com que está gravado o seu beneficio e pedindo, que ou seja alliviado, ou se lhe asigne uma congrua.

19.° Do padre *Manoel Antonio de Sousa* thesoureiro da collegiada da Torre de Moncorvo pedindo augmento da congrua.

20. De *José Pinto Palma* thesoureiro da parochial igreja de S. Sebastião de Setubal, pedindo congrua no caso de ser decretada a extincção dos benesses parochiaes.

21.° De *José Antonio Rodrigo de Carvalho*, reitor d'Anreada, bispado de Lamego, pedindo que pelo rendimento dos dizimos se augmente uma congrua, e repare o corpo da igreja, que está arruinado, assim como a casa da residencia.

22.° Dos moradores de Carnarate, termo de Lisboa, requerendo que dos dizimos, que percebem o prior, e a collegiada de Sacavem, se consigne uma congrua decente ao seu paroco, ficando elles alliviados do pagamento do fogo.

23.° Dos jurados de Daem, termo de Caminha, arcebispo de Braga, pedindo a erecção de uma paroquia em beneficio seu, e dos habitantes de Pedras frias.

24.° Do Juiz e freguezes de S. João de Arroios, termo de Villa Real, supplicando, que o estado da sua paroquia não seja alterado.

25.° Dos habitantes da ribeira de Scino, freguezia de Souto Maior, bispado de Pinhel, requerendo, que não sejão separados da sua actual paroquia, posto que o contrario diga o Ordinario menos bem informado.

26.° Do padre *José Manoel Gomes Salgado*, reitor da igreja do Rabal, bispado de Bragança, em que pede a creação de uma coadjutoria na sua igreja com sufficiente congrua paga pelos dizimos.

Paço das Cortes 29 de Setembro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; José Vaz de Corrêa Seabra; Rodrigo de Serpa Machado.*

Approvado, e voltem os requerimentos para a Commissão.

O Sr. *Bastos* pela Commissão de estatistica deu conta dos seguintes

PARECERES.

Os povos de Perrães, Rego, Giesta, e Silveiro representão, que seus campos, n'outro tempo fertilissimos, se achão presentemente reduzidos a uma quasi absoluta esterilidade, pelas aguas estagnadas, e que repontão do rio Vouga. Queixão-se dos gravosos direitos, que estão pagando ao mosteiro de Arouca, sem já mais verem o foral em que elles se fundão. Queixão-se igualmente das sisas duplicadas etc.

Parece á Commissão, que se não póde remediar aquelle primeiro mal, sem se dar a conveniente direcção ás obras do encanamento do rio Vouga, Certima, e Agueda; o que depende de averiguações, e informações, que a mesma Commissão passa a exigir. E em quanto ao mais devem ser ouvidas as Commissões de reforma dos foraes, e fazenda.

A Camara, Nobreza, e Povo da villa de Lavre expõe o estado de ruina, em que se acha a ponte da Ribeira, que passa proxima á da villa. E pertendem que o engenheiro, encarregado da reedificação das pontes, e estradas da provincia do Além-Tejo, reedifique a de que se trata, fazendo-se a despeza pelo expediente do Terreiro; attenta a pobreza da referida Camara.

A Commissão não póde interpor seu parecer, sem informações, que se devem exigir por via do Governo.

José Antonio da Cruz, e outros da cidade de Coimbra, dizem que sendo concedidos por provisão de 6 de Abril de 1802 20 réis por cada carro do termo, que entra na cidade, e 40 réis por cada dia de trabalho dos residentes nella, para concertos das calçadas, por uma parte esta imposição pesa toda sobre os donos dos carros, excluidos os das sisas, que ainda são mais prejudiciaes ás mesmas calçadas, e por outra parte se vem vexados pelos rendeiros da referida imposição, e especialmente pelo actual, e até pela camara continuando no abusivo costume de os obrigar ao serviço das calçadas por meio de embargos, como se nada para ellas pagassem, não lhes dando umas vezes cousa alguma, e outras apenas 50 réis, por aquelle serviço, que o povo paga a 400 réis. Pedem extincção daquella imposição, obrigando-se a apresentar annualmente as carradas de pedra, e entulho, que se precisarem para os indicados concertos gratuitamente, como se fazia antes da referida provisão.

A' Commissão parece, que se devem exigir informações, para se decidir com acerto esta dependencia.

Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *Francisco Simão Margiochi; José Joaquim Rodrigues de Bastos; Marino Miguel Franzini: Manoel Gonçalves de Miranda.*

Approvados.

O Sr. *Freire*, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de fazenda tomou em consideração o officio do ministro da fazenda acompanhando outro dos officiaes maiores das secretarias de Estado em que expõem a duvida que se lhes offerece para formalizarem as folhas dos Secretarios; consiste seu embaraço em se não terem marcado os ordenados, que devem vencer os Secretarios de Estado: a Commissão conhece, que o serviço dos ministros demanda maiores despezas, que a dos conselheiros, por isso que he mais ativo, circunstancia assaz ponderoza para convidar a Commissão a que lhe arbitre 3:200$ rs. em quanto o Thesouro nacional não permitte maior consideração com seus serviços.

Sala das Cortes 15 de Outubro de 1821. — *Francisco Xavier Monteiro; Francisco de Paula Travassos; José Joaquim de Faria; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

O Sr. *Miranda*: — Eu acho muito pouco o que estabelece a Commissão de fazenda. O ministro de Estado, he necessario que tenha certa independencia, e não a póde ter, sem ter um lucro proporcionado. Por tanto julgo que o ordenado que se deverá estabelecer deve ser de doze mil cruzados.

O Sr. *Borges Carneiro*, e o Sr. *Rebello*, forão tambem de voto que o ordenado fosse de doze mil cruzados: e assim se decidiu.

O Sr. *Ribeiro Telles*, deu conta dos seguintes

PARECERES.

Foi presente á Commissão de fazenda o officio do ministro desta repartição, que acompanha o requerimento de *José Narcizo de Carvalho*, onde pede o pagamento de 1:286$080 rs. quantia provenjente de despezas feitas no serviço praticado na Regeneração da Beira.

A' Commissão parece, que se deve autorisar o Governo para verificar o pagamento requerido; logo que se legalize a divida a que se diz respeitante, visto que o praticalo assim excede as suas attribuições, sem positiva determinação das Cortes.

Sala das Cortes 18 de Outubro de 1821. — *Manoel Alves do Rio; Francisco João Moniz; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; José Joaquim de Faria.*

Foi Approvado.

Representão *Manoel de Jesus Sepeda* morador da cidade d'Elvas, e *Francisco José Gonçalves*, lavrador das herdades da Commenda, e suas annexas, no termo da mesma cidade, que não tendo recolhido fructos alguns nos annos de 1811, 12, e 13 destas herdades, que são pertencentes á commenda de Torrão, e Alfarole, que desfruta o Marquez de Sabugosa, este lhes perdoou as rendas respectivas áquelles annos, por ser notorio o estrago feito pelas tropas chamadas ás fronteiras em razão de occuparem os Francezes a praça de Badajoz. Não obstante achão-se penhorados pelas decimas, e contribuições daquelles tres annos, por ordem do provedor da comarca. Queixão-se de não ter sido ainda deferido o requerimento,

que fizerão pela Mesa da consciencia e ordens; e de que outro que entretanto apresentárão á Regencia do Reino saio indeferido. Pretendem que as Cortes mandando suspender todo o procedimento do provedor, fação subir da mesma Mesa todos os papeis relativos a este assumpto, para que depois de serem examinados, lhes seja concedido o perdão que supplicão das referidas decimas, e contribuições.

Parece á Commissão, que não tem lugar o que os supplicantes pedem, e que pelo Governo podem solicitar a decisão do requerimento que tem na Mesa da consciencia.

Sala das Cortes em 26 de Julho de 1821 — *Francisco de Paula Travassos; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva; José Joaquim de Faria; Manoel Alves do Rio.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — O objecto principal do requerimento he claro. As partes tem feito requerimentos á Mesa da consciencia, e não tem conseguido despacho: depois fizerão requerimento ao Governo que o indeferiu: por tanto, se nas Cortes se lhes fecha a porta, a quem hão de requerer?

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Eu estou persuadido que a Mesa da consciencia, he um tribunal inutil, e não só inutil, mas prejudicialissimo, elle deve ser extincto: e por isso me lembrava de propôr ao Congresso um projecto para este fim, mas para o fazer, precisava ser autorisado para pedir á Mesa da consciencia por meio do Governo as illustrações necessarias de seu regimento, e das suas attribuições para o fim de passarem para outros tribunaes: por tanto peço que se passe ordem para se satisfazer aos quesitos seguintes.

1.° Os regimentos da Mesa da consciencia.

2.° Declaração das incumbencias, e attribuições, que por leis posteriores lhe forão encarregadas classificando-se em duas partes: primeira, de fazenda nacional: segunda de qualquer objecto de administração.

3.° O numero, e nome dos Ministros actuaes, o ordenado, e emolumentos, que recebem, e a lei que lhos confere.

4.° O numero, e nome dos officiaes, e empregados della: seus ordenados, emolumentos, e gratificações, que recebem e a lei, que lhos confere.

5.° Em quanto importão regularmente as despezas do tribunal, e por onde são pagas.

Isto deve-se pedir com a maior urgencia.

O Sr. *Borges Carneiro*: — E eu proporia como accrescentamento desta indicação, que a Mesa ficasse já extincta: e que se pedissem depois todos os esclarecimentos necessarios para se dividirem as suas attribuições. Decidiu-se, que se passasse ordem.

Leu se o parecer addiado da Commissão de instrucção publica sobre o requerimento de *Joaquim Xavier da Silva*. (Vide Diar. Num. 193 pag. 2555).

O Sr. *Guerreiro*: — Na ultima sessão em que foi pela primeira vez proposto este parecer, eu oppuz-me a elle, allegando principalmente os serviços prestados por este pertendente, e a repugnancia que o reitor reformador da Universidade tinha tido sempre a informar os requerimentos que elle tinha dirigido em diversos tempos ao Governo para ser contado na Universidade como presente; vindo a ser o mesmo reitor da Universidade, pela desobediencia aos avisos expedidos em diversas épocas, dos quaes vi a certidão do Secretario, a causa de não estar contado como presente na Universidade; vindo por conseguinte o reformador da Universidade a servir de obstaculo ao que elle propõe; por isso que se ha alguem que se podesse oppôr ás execuções da portaria da Regencia do reino, certamente não era o reformador da Universidade. Este cidadão, logo que acabou a primeira commissão de que foi encarregado, sendo mandado contar como presente, passou novamente a ser encarregado de outras commissões, porém não se transmittiu participação official á Universidade para elle ser contado. Reconhecendo isto, requereu elle então ao Governo existente, para se fazerem estas participações; mandou-se informar o reitor, este não cumpriu o aviso, assim como não cumpriu outros cinco avisos, e desta maneira foi elle causa do pertendente não ter obtido o despacho. A Regencia mandou depois incluilo na promoção para lente substituto, isto não se realizou, e as mesmas circunstancias em que se acha a Universidade na faculdade fazião impraticavel este despacho; e que elle lhe não podesse ser util. A Regencia do Reino quiz então escapar ás difficuldades que se lhe offereciáo, e não querendo empregar meios violentos contra o reitor, usou de um expediente, na persuasão de que não offendendo ninguem, concluiria os officios de terceiro, e ao mesmo tempo o direito que tinha este cidadão . . . . . mas tambem satisfaria remunerando os serviços que elle fez á causa publica, e então o expediente foi mandalo jubilar. Diz a Commissão que esta jubilação he contra a lei, por elle não ter vinte annos de serviço. Convenho que seja contraria á lei, porém quando se trata de remunerar serviços extraordinarios, quando se trata de sanar o prejuizo que este cidadão tem soffrido por repugnancia das autoridades constituidas, não cumprirem as ordens; parece que não devemos ser tão escrupulosos em observar as regras da justiça, e que devemos fazer alguma graça. Quanto ao estado do cofre da Universidade não estou ao alcance das rendas; no entre tanto segundo o que tenho ouvido em algumas épocas, parece que sendo bem administradas pelo ordenado da jubilação, se lhe não vai fazer um grande desfalque. Quanto á outra razão de que vai a offender-se o direito de terceiro, não sei como isto se possa verificar. Elle não vai prejudicar a antiguidade de ninguem, isto me parece assaz claro; por isso, se com aquella portaria se não offende o direito de terceiro, se mesmo o ordenado desta jubilação não póde desfalcar as rendas da Universidade de sorte que falte para as applicações ordinarias, e estas rendas hão de sobejar muito; e se ultimamente os serviços praticados por este cidadão á causa publica por ordem do Governo, que o empregou em diversas épocas, e se as circunstancias particulares da falta de informações do reitor, que se oppoz aos seus diversos requerimentos, se as circunstancias actuaes da faculdade de medicina na Universidade fazem que o seu despacho na carreira da Universidade, o despacho do substituto digo, ou não possa ter lugar, ou possa ser provei-

toso ao requerente, se mesmo a circunstancia de haver tanto tempo, em que deixando a vida academica, faz que seja mais apto para a tornar a começar; parece que por todos estes motivos, o Congresso se deve mover a dispençar na prohibição que fez a lei, o mandar que se execute a portaria da Regencia do reino, não obstante as duvidas do reitor.

O Sr. *Peixoto*: — Não concordo com a opinião do illustre Preopinante antes estou pelo parecer da Commissão. A Commissão pertende que este negocio na parte, que diz respeito aos ordenados atrazados, e ao accesso do *Dr. Joaquim Xavier da Silva*, se remetta ao Governo para resolvelo: e nisto não vejo nem posso descobrir a menor repugnancia visto não ser objecto da competencia deste soberano Congresso; e quanto á jubilação, em que propõe fique sem effeito, acho o seu parecer igualmente justo, e conforme á boa razão. Para não dever de maneira alguma approvar-se a portaria da Regencia, que concedeu uma tal jubilação, bastaria ter essa sido passada contra uma lei expressa e clara; e decretada por quem não tinha autoridade para dispensar nas leis. Quanto mais, que a sua injustiça, ainda mesmo sem esta repugnancia legal seria em todo o caso assás notoria. Com que obrigação ha de a universidade prestar pelos seus fundos uma penção a quem nunca lhe fez serviços? Dir-se-ha; mas este oppositor fez á Nação. Pois então que decrete os seus serviços; e peça o premio que a lei lhe conceder. Grande escandalo seria, se o Congresso, depois de haver pessoas miseraveis, que tem pedido recompensa de serviços relevantes, e de muitos annos, havendo-as desattendido unicamente, porque esses serviços nos regimentos das mercês, ia agora conceder a este oppositor, a quem considero em circunstancias muito menos recommendaveis, uma pensão, tirada de um cofre particular; de um cofre consignado a mui differente applicação.

O Sr. *Serpa Machado*: — Na outra Sessão já eu havia falado sobre esta materia, trabalharei hoje por produzir mais algumas razões, e de propôr uma emenda ao parecer da Commissão. Disse eu em uma das Sessões passadas que a Regencia quando concedeu a este opposito esta jubilação bem conheceu que isto hia transtornar a disposição da lei; por isso não he debaixo deste ponto que eu quero que se approve esta jubilação, mas julgo que o Congresso encontrará razões para relaxar a lei tanto em beneficio da necessidade como da justiça que lhe assiste. Os serviços deste oppositor são reconhecidos pela Commissão, e a razão porque a Regencia o não quiz empregar na Universidade foi pela opposição que fizerão muitos doutores da Universidade, o que daria occasião, a que se elle entrasse na faculdade ir excitar uma nova guerra. A Regencia pois tomou o partido da prudencia que foi dar a este homem uma indemnização que o indemnizasse daquelle despacho, e livrar a faculdade do novo foco de discordias que podião excitar-se. A razão de não ter o cofre meios para dar uma pensão a este oppositor, e de não dever pagar serviços feitos em outras repartições, direi que se lhe conceda tão sómente o ordenado da jubilação em quanto elle não for empregado em outra repartição, que lhe dê o ordenado permanente de 600$000 rs., pois que provavelmente será por poucos mezes, e só em quanto o Governo o não emprega. De mais o ser esta jubilação contra a lei não deve ser motivo de se revogar o que fez a Regencia. Muitas cousas fez a Regencia que o Congresso tem sanccionado apezar de serem contra a lei, tal a reforma contra os militares, etc. porque a causa publica assim o exigia. Parece pois que apezar de ser contra lei, se deve approvar a portaria da Regencia; quanto mais que accede a clausula de gozar só do ordenado de lente jubilado em quanto não tiver meios de subsistencia por alguma outra repartição.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Este supplicante he oppositor e deveria como tal servir na Universidade, quando lhe tocasse por seu despacho e antiguidade. Nunca serviu; antes havendo chegado a occasião de ser despachado para um cargo na Universidade, não quiz servir; preferio estar em Lisboa tratando dos seus interesses, e no entanto conseguindo avisos para ser contado como presente: era este o mesmo caso do conego de Braga, que estava no Rio de Janeiro a tratar dos negocios de sua casa, e a enviar avisos para ser contado no Cabido como presente. O reformador reitor não cumpria aquelles avisos (o despotismo he máo, mas ás vezes tem bons effeitos), e se pois o supplicante esteve em Lisboa fazendo os seus interesses, e ainda que fosse empregado em algum tal qual serviço publico, era-lhe proveitoso, e não serviu na Universidade, e se para a jubilação he necessario certo tempo de serviço de lente effectivo na mesma Universidade, o qual elle não teve, a jubilação he contra lei, e por isso não deve subsistir. Conformo-me pois com o parecer da Commissão.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu não duvido do merecimento do requerente, pertendo examinar a justiça do seu requerimento. Elle funda o seu requerimento em serviços que fez fóra da Universidade, e quer que se lhe remunerem. Mas donde? Da Universidade! Não entendo. Este oppositor desde que se graduou nunca fez o mais pequeno serviço á Universidade, e não tendo o mais minimo serviço feito na Universidade, quer se lhe remunere ou por jubilação, ou tença. He contra lei uma cousa, e outra. A jubilação, porque a lei diz que só se dará a jubilação áquelle que tiver feito 20 annos de serviços de lente. Assim, primeiro, são necessarios 20 annos de serviço, elle não tem uma hora; segundo, são necessarios 20 annos de serviço de lente, e elle apenas he oppositor. A jubilação pois he contra a lei. Se a Regencia tem direito de revogar a lei he outro caso. Tença tambem não. Porque pela provisão de 15 de Outubro de..., he prohibido lançar tenças ou pensões na folha da Universidade. Esta lei está rejeitada nos livros dos registos da Junta da fazenda da Universidade. Logo nada de tença. Se tem serviços á Nação, que se decretem, etc. Da folha da Universidade restão tres quarteis. Muitos empregados da Universidade andão a pedir esmolas. As rendas vão a diminuir, com a abolição dos direitos banaes pardêão-se mais de 3 mil cruzados, ainda diminuirão mais com a reducção

dos foraes, congruas, etc. Por tanto nadá de jubilação, nada de tença.

O Sr. *Serpa Machado*: — Ninguem duvida do que diz o illustre Preopinante. A questão he se he conveniente fazer uma modificação na lei, que não seja prejudicial. Por ventura tres ou quatro mezes em que este oppositor não terá meios de subsistencia, será cousa que arruine o cofre da universidade? Parece que não. Pois isto he que eu pertendo, e a minha emenda parece conciliar os interesses do requerente com os do cofre. O Sr. *Borges Carneiro* está mal informado; o serviço deste oppositor foi sempre debaixo das ordens do antigo governo. A Commissão faz delle declarada menção. Elle empregou-se no bem da causa publica, não recebendo ordenado por outra repartição, e por isso não podendo suppor-se seus serviços de pouca monta, parece que devem merecer alguma contemplação.

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu não posso admittir a emenda. Se fez serviços não os fez á universidade, e por isso devem ser recompensados por outra repartição. Se acaso elle pertende a jubilação, isto he a honra de ser lente jubilado, de-se-lhe, mas sem dinheiro; por outro modo não entendo; e eu até seria ingrato á universidade se assim não falasse.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu sei que os serviços erão feitos com muito interesse do supplicante, exercitando a mediciaa nesta grande cidade; fazia-lhe mais conta o estar aqui do que na universidade; e não podia deste modo merecer a jubilação que só compete aos lentes efectivos

O Sr. *Moura*: — Parece que pelas considerações que eu tenho ouvido, ainda se não tocárão dois unicos pontos que desejaria que attendessem os illustres Preopinantes que tem fallado sobre esta materia. Estes considero eu um de facto, outro de direito, o de facto he este: este homem he um individuo pertencente á corporação academica; passou do serviço da corporação academica a outro, que elle diz que era serviço publico, e que elle exerceu bem como diz a Commissão. Não sei se isto he assim. Vamos á questão de direito. Um membro da corporação academica que passa daquelle serviço para outro serviço publico, póde ser contado como membro daquella repartição, e continuar a ter os mesmos direitos daquella corporação? Para aqui he que eu queria as reflexões dos illustres Preopinantes. Porque se he verdade que qualquer membro da corporação academica sendo empregado em o serviço publico em outra repartição póde ser considerado como pertencendo á academia, pois que se este oppositor tem direito a ser considerado como lente do mesmo modo, então esse he outro caso. Eu sei que ha muitos lentes que se afastárão do serviço da universidade, e continuão a receber pelo cofre. Este era o ponto para que eu chamava a attenção do Congresso, e daquelles que tem falado contra este oppositor, porque se elle fez serviço publico, e senão abandonou o serviço da universidade voluntariamente, mas se acceden ás ordens do Governo, acho que elle deve ser considerado como membro da corporação, e então não sei se terá lugar o parecer da Commissão.

Poz-se a votos o parecer da Commissão, e foi approvado.

Por parte da Commissão de instrucção publica se leu o seguinte

PARECER.

Parece á Commissão de instrucção publica, que não póde ser deferido o requerimento de *Francisco José do Rego Bramide*, professor regio de grammatica latina na villa da Golegã, que pede augmento de ordenado a exemplo do que foi concedido ao professor de Torres Novas; porque esta graça se oppõe a uma resolução do Congresso.

Sala das Cortes 8 de Outubro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho.*

O mesmo parece á Commissão ácerca dos requerimentos de igual natureza dos quatro professores de latim de Lobrigos, de Sediellos, de Loreiro, e de Fontellos; de *Antonio José Rodrigues da Fonseca*, professor de latim em S. Martinho de Mouros; e dos moradores da villa de Cintra.

Sala das Cortes 10 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho.*

Approvado.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*, por parte da Commissão de instrucção publica apresentou um parecer ácerca da representação do taquigrafo das Cortes *Joaquim Machado*, estudante do 5.º anno de Canones; no qual parecia a Commissão, que o referido taquigrafo fosse tomar o gráo de Bacharel na universidade de Coimbra, e se matricula-se pessoalmente, sendo depois dispensado da frequencia do 5.º anno, em quanto a necessidade do serviço das Cortes o exigir.

O Sr. *Bastos*: — Respeitando a Commissão de instrucção publica, não posso todavia conformar-me ao seu parecer. Ella reconhece, depois de competentemente informada, que o serviço do supplicante he necessario nas Cortes, reconhece que a sua assistencia ás discussões do Congresso não o adiantará menos em conhecimentos, que a frequencia do 5.º anno Canonico na universidade de Coimbra. Estas verdades além disso são patentes a todos. Se ha uma época em que o referido serviço se deve julgar indispensavel he sem duvida aquella em que o taquigrafo *Marti*, está enfermo; e em que os taquigrafos menores carecem absolutamente da destreza necessaria para escreverem o que aqui se diz. Por outra parte os estudos do 5.º anno Canonico a pouco mais se extendem que á repetição dos annos precedentes, em que o supplicante foi premiado: e que comparação haverá entre a utilidade que dessa repetição se lhe póde seguir, e a que effectivamente lhe resulta ouvindo attentamente, escrevendo, e fazendo transcrever as variadas, e importantissimas discussões deste Congresso? Entretanto depois de estabelecer estes principios incontestaveis que consequencias deriva a Commis-

são, ou a que se reduz o seu parecer? A que o supplicante vá tomar o gráo do serviço, e matricular-se pessoalmente, sendo depois dispensado de frequencia em quanto a necessidade do serviço das Cortes o exigir. Primeiramente estando elle n'um serviço publico e urgente, não se lhe concede mais do que aquillo que se concede aos outros por mera precisão ou commodidade particular: taes são todos os estudantes a quem se abonão 59 faltas com cousa, que serão talvez as que o mesmo supplicante terá de fazer; e taes são os conegos regrantes de Santo Agostinho, que residindo em Coimbra, e não longe da universidade, matriculão-se, mas não são obrigados a frequencia, por lhe ser mais commodo o estudarem no seu collegio. Em segundo lugar que outra cousa he a matricula pessoal nas circunstancias de que se trata senão uma occiosa formalidade? Que maior validade será a de gráo de Bacharel se se tomar antes agora, do que passados alguns mezes? Em terceiro lugar o meio proposto pela Commissão involve prejuizo particular, e publico; particular porque obriga um homem (que se actualmente não está em Coimbra; he porque a Nação o chamou para aqui) a ter o trabalho, e a fazer as despezas de uma jornada para lá, outra para cá, as quaes a razão persuade, e a justiça manda que se lhe evitem: publico, porque durante a ida, estada, e volta irremissivelmente ha de soffrer muito o serviço das Cortes, que he o da Nação.

Consequentemente o meu voto he que o supplicante seja dispensado da frequencia academica, e que se lhe mande abrir assento de matricula, sem que seja necessario que preceda a conferencia do gráo, nem a comparencia pessoal: o que até he conforme áquella regra de direito, segundo a qual o ausente *Reipublicæ causa* deve reputar-se presente.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nada de formalidades, he melhor declaralo doutor, e está tudo feito.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — A Commissão quiz observar a lei á risca. Se o Congresso quizer fazer algum favor, isso he outro caso.

O Sr. *Girão*: — Como Membro que sou da Commissão de redacção do diario, devo informar a este Congresso, que se *Machado* se ausenta daqui, e com a molestia de *Martí*, então não temos diario. E elle he um dos tachigrafos maiores, muito capaz como todos sabem, não devo ser prejudicado nos seus interesses, visto estar em serviço da nação; por isso approvo o parecer do Sr. *Bastos*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu julgo que se deve fazer todo o favor possivel ao tachigrafo *Machado*. Se elle vai sahir daqui agora que *Martí* está molesto, então iremos pôr a nação a risco de não vêr as discussões dos Deputados com exactidão. A dispensa do 5.° anno tem-se concedido por causas muito menores, e de mera etiqueta ainda que não quero allegar com exemplos dos Governos despoticos. Mas em verdade a perda do 5.° anno de canones a tenho por de bem pouca monta. Que se faz nelle? Analysar uma decretal de um Papa, um canon de Graciano, isto são patarátas. Se se tratasse dos annos anteriores, dos annos da sinthaxe, em que a lição de Riegger e Cavallario ensina a despir o entendimento das superstições e fabulas ultramontanas, teria eu muita difficuldade em conceder-se a dispensa; mas analysar uma decretal não serve de nada. Por isso parece-me que se deve dispensar tudo aquillo que se poder dispensar. Levar-se em conta as 59 faltas, isso sem dúvida nenhuma. Eu porém quereria mais alguma cousa, mesmo que se lhe perdoasse o 5.° anno, e a jornada para ir tomar o bacharelato.

O Sr. *Camelo Fortes*: — Eu estou pelo parecer da Commissão, que tem lá que falte 10 dias, póde esperar que o *Martí* melhore, ir depois abrir o assento da matricula, e abonarem-se-lhe as 59 faltas; o mais póde trazer difficuldades, e o exemplo póde não ser bom. He necessario para abrir matricula que elle vá.

O Sr. *Brito*: — Que tem que se perdoe o 5.° anno a um unico estudante que já he bacharel, e foi sempre premeado? Quando he costume do Governo perdoar a todos os estudantes annos inteiros por motivos menos fortes; se elle tem sido premiado talvez que com a frequencia do 5.° anno não vá ganhar as luzes que aqui adquire.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Para que estamos com isto, no fim do anno da-se-lhe o anno por vencido, o Congresso não tem direito para isto? Tem. Pois então dispense-se-lhe o anno, este homem he necessario aqui, para que hade ir fazer uma jornada? Mas os estatutos querem que o proprio estudante vá abrir a matricula, pois então o Congresso não póde dispensar isto? Póde. Pois então dé-se-lhe o anno por provado, porque tambem as cartas de doutor só lhe são necessarias depois daqui acabar. Por tanto escusa de sahir daqui, nem deve sahir.

O Sr. *Bastos*: — O Sr. *Camello Fortes*, receia que a decisão favoravel sobre o objecto de que se trata ficará servindo de exemplo, e attrairá muitos requerimentos similhantes. O seu receio he vão! Que estudantes ha que estejão na situação deste. Qual outro por seus conhecimentos taquigráficos foi chamado para trabalhar no seio deste Congresso? Qual outro o será sendo tão raros entre nós aquelles conhecimentos? Ou se algum apparecer para o futuro revestido das distinctas qualidades do actual, que duvida poderá haver em que se lhe estenda uma graça, que he toda fundada na justiça?

O Sr. *José Pedro da Costa*: — Eu sou da opnião do Sr. *Fernandes Thomaz*. Se olhamos para o tempo antigo poderião apontar-se muitos exemplos das dispensas, pelo que toca a este parece-me que se lhe deve deferir o gráo de Bacharel para quando houver de fazer o acto do 5.° anno, e o mais dispensar-se a matricula e tudo.

O Sr. *Vilella*: — Pois então isto he possivel? Em que hão de examinar os lentes de Coimbra ao taquigrafo *Machado*. Ha de ser com este estudo de ouvir as discussões das Cortes? A lei deve-se observar inviolavelmente, este Congresso tem o poder de fazer leis, mas dispensar sobre isto, não sei.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Pois saiba-se hoje que o Congresso tem poder de fazer leis, e de dispensar. Dispense-se-lhe o anno, dispense-se-lhe o acto, e dispense-se-lhe tudo.

O Sr. *Freire*: — Eu sou desta opinião. O que não desejo, he que passe o principio em que se funda a Commissão, de que elle se instruirá mais aqui nas discussões do Congresso, do que indo á Universidade. Eu nunca admitto razões sofisticas, ha o inconveniente de ir frequentar o 5.° anno, e por isso dispense-se em razão destes inconvenientes, em razão do serviço publico, mas não com razões sofisticas de aprender mais aqui, do que na Universidade.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — O illustre Preopinante não deu attenção ao parecer da Commissão. Aquella razão he mais do requerente, do que da Commissão; a Commissão, diz que o supplicante he um excellente estudante, que foi premiado, e que por isso ha de tirar muito proveito de assistir a estas discussões, e diz isto em ultimo lugar.

O Sr. *Serpa Machado*: — Se o Congresso pertende dispensar o taquigrafo *Machado* da frequencia do 5.° anno obrigando-se ao acto póde-o fazer, sem se oppor aos estatutos. Ha nelles um artigo que diz que o estudante que faltar 59 dias, ou ainda mais poderá ser admittido a fazer acto prestando certa caução, uma vez que as faltas sejão por causa legitima, isto vem no capitulo dos estatutos da faculdade de medicina.

Poz-se a votos o parecer da Commissão, e não foi approvado. E propondo o Sr. *Presidente* a votação se devia ser dispensado de ir agora tomar o gráo de Bacharel, fazer a matricula do 5.° anno, e da frequencia do mesmo anno? Venceu-se que sim. E propondo se devia tambem ser dispensado já do acto da formatura? Venceu-se tambem que sim.

O Sr. *Barroso* por parte da Commissão de justiça civel mencionou o seguinte parecer.

A Commissão de justiça civel tendo examinado pela 3.ª vez os papeis relativos á arrematação das casas, em que esteve a Intendencia ao Rato, acha que o Conselho da fazenda persiste em não querer mandar tirar a copia dos editaes, que positivamente se lhe pedirão, contentando-se com tornar a repetir, que houverão editaes, e annuncios do estilo.

A Commissão insiste em exigir aquella copia, ou quando não ficasse traslado, ao menos declaração do dia, mez, e anno, em que se affixárão, e do que nelles se continha; porque disso vai principalmente depender a decisão deste soberano Congresso: havendo determinado o decreto de 25 de Abril, que os editaes, e annuncios precedão pelo menos 15 dias antes o da arrematação. E he igualmente preciso saber-se se na data dos editaes houve o mesmo defeito que se nota nos contradictorios annuncios no Diario feitos a 26 de Julho, e a 1 e 4 de Agosto, isto he 12, 8, e 4 dias sómente antes do dia 8 de Agosto, primeiro dia da arrematação. — *Francisco Barroso Pereira.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não posso accomodar-me áquelle parecer tão simples. O Conselho da fazenda continua a desobedecer ás ordens das Cortes como se viu sobre as arrematações do Commissariado, e sobre a venda das casas da policia. Já passárão tres mezes em que devião ter-se affixado os editaes, e nada de novo. O meu parecer pois he que se peção os papeis e documentos que tiver a Commissão, porém que os 2 Ministros que assignárão, sejão suspensos do serviço, ou em sua falta o Presidente.

O Sr. *Barrozo* defendeu o parecer.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que se lesse a resposta do Conselho da fazenda. (Leu-se)

O Sr. *Camello Fortes*: — Eu insisto que venhão os papeis, e depois então quando a Commissão der o seu parecer dirá o mais a este respeito.

O Sr. *Serpa Machado*: — A razão porque a Commissão não fez culpa ao Concelho da fazenda, e porque sómente se contenta de exigir que mande a copia dos editaes, he porque nos seus membros entrou a duvida se nestas arrematações que faz o Conselho da fazenda se observa o mesmo estilo, que nas arrematações judiciaes: nestas costumão mandar-se affixar os editaes, e ficão os traslados destes nos autos; ou se tão sómente se menciona o dia, mez, e anno da affixação, e por isso a Commissão não faz culpa no Conselho da fazenda em quanto não está certificada de qual he a pratica a este respeito.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Nem a Commissão, nem o Congresso podem deixar de exigir que o Conselho se conforme com a lei. A lei manda que se passem os editaes, e que nestes vá declarada a avaliação dos bens que se arrematão, e querem vender. Ou o Conselho o fez, ou não. Se não o fez, está claro que ha erro do escrivão que deve ser preso, etc. Se o fez então bem. Querer saber qual he o estilo do tribunal! Pois o tribunal tinha direito de fazer estilo contra as leis. As leis mandão que se publiquem os editaes, porque não havia o Conselho da fazenda conformar-se com isto? Ha por ventura nelle o poder dispensar na lei? Ou o escrivão sabe a lei, ou não: se sabia e não he exacto deve ser prezo e suspenso, se não sabia deve ser suspenso, e isto immediatamente, e ao depois iremos aos do Conselho. Eu requeiro que immediatamente ao escrivão se lhe forme culpa, e que fique suspenso isto desde já, isto não pode soffrer duvida. Todo o mundo sabe que os editaes se affixão nos lugares publicos, os quaes não pódem estar juntos aos autos, por isso os juizes assignão tres, um dos quaes fica junto aos autos. Por tanto não se fez assim, o escrivão que fique já suspenso, e que se lhe forme culpa.

Um Sr. Deputado: — Eu faço differença das arrematações judiciaes e daquellas em que não ha autos, e ha apenas uma ordem que manda proceder aquellas arrematações, debaixo desta hypotese que se suppunha que a lei não era clara, he que a Commissão obrou, e por isso parece não faltar ao seu dever, exigir sómente esta declaração e a força dos editaes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não accuso a Commissão. Eu o que digo he que deve formar-se culpa ao escrivão. A ultima resposta do Preopinante não convence. Está declarado que a lei da arrematação he uma lei para toda a venda que se faz em hasta publica; e em Lisboa he jurisprudencia certa e sabida. Depois que se perguntou ao Governo se com effeito as arrematações que se fazião sem ser em virtude de execução de sentença, se deverião guardar as mesmas solemnidades; resolveu-se que sim. Qual he a

razão por que tem a lei prescripto formalidades? he por que as julga necessarias para conservar o direito entre o executado e executante. Estas solemnidades não podem preterir-se nas outras arrematações, ellas são de lei, qualquer tribunal não poderá alteralas, nem produzir um systema ou estilo contrario depois desta declaração. Em Lisboa he jurisprudencia que observão os ministros, ainda sem ser em deposito publico, em que se manda proceder á venda de quaesquer bens, já sabem todos que tem obrigação de observar a lei de 1774. Por isso já se não podem desculpar os erros dos officiaes de fazenda com pretexto qualquer. Illudirão-se abertamente as ordens das Cortes, requeiro por tanto que se forme culpa ao escrivão. As Cortes depois de maduro exame decretárão que nos lanços para arrematação dos bens nacionaes fossem admittidas apolices de papel moeda. Este decreto era tão moderno como a data de 25 de Abril; foi para o Conselho da fazenda; este obra contra a determinação das Cortes, e determinação expressa. Esta desobediencia deve ser punida, porque he feita a um decreto das Cortes, tão justo, tão moderno como 25 de Abril. Por tanto torno a dizer que uma vez que se está nesta desobediencia, que se forme culpa ao escrivão, que este fique suspenso, e os dois ministros que assignárão a consulta.

O Sr. *Presidente*: — Como este negocio não tem estado em discussão, e as emendas estão encontradas, lembrava-me propor que se dissesse ao Governo que mandasse ao Conselho da fazenda para que na mesma conferencia em que receber o aviso do Governo a este respeito haja de fazer expedir e remetter ou a copia dos editaes para esta arrematação no caso em que a haja, ou no caso em que a não haja, uma certidão do dia, mez, e anno em que se fizerão, procedendo a suspensão do escrivão no caso em que elle faltasse a alguma solemnidade.

O Sr. *Brito*: — O conselho não foi desobediente. Elle mandou todos os papeis que achou, se houve alguma falta foi em não mandar a copia do edital. Primeiro era preciso que a lei tivesse declarado que se guardasse tal copia. Ella manda sim que haja editaes, mas não manda que o escrivão guarde as copias. Em segundo lugar era necessario para se proceder a suspensão immediata que a lei impozesse esta pena, mas sem lei como se ha de classificar de crime a omissão do escrivão. Se impozermos tão graves penas por meras formalidades e descuidos, então vamos suspender todos os empregados publicos. Eu devo lembrar que o Conselho da fazenda não foi desobediente, e se o foi ou consta que o escrivão commettesse verdadeiro erro em seu officio, declare-se qual elle foi, e então se lhe mande formar culpa, sem isso constar não convem infelicitar um homem; e muito menos para este augusto Congresso, que deve liberalizar os bens, e deixar os castigos para serem distribuidos pelo Poder executivo.

Approvou-se o parecer da Commissão de justiça civil, para que na conformidade delle se expedisse ordem ao Governo.

O Sr. *Franzini* pedio que o Sr. *Vilella* fosse addido á Commissão de marinha, e á especial de marinha, e foi approvado.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia o periodo final do artigo 74 do projecto da Constituição, e os artigos seguintes; e levantou a sessão ás horas do costume. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração os inclusos requerimentos do Doutor *Joaquim Xavier da Silva*, ácerca de seus serviços literarios, a portaria junta de 3 de Julho do presente anno, pela qual a Regencia do Reino concedeu ao supplicante a jubilação em um lugar de Lente substituto da faculdade de medicina, e lhe mandou satisfazer os ordenados vencidos, e finalmente a conta do reverendo Bispo Conde Reformador Reitor em data de 18 de Agosto proximo passado, expondo as razões de duvida sobre a execução daquella portaria, tanto na parte relativa á jubilação, como aos ordenados: o que tudo foi transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino em data de 22 de Agosto ultimo: attendendo a que a liquidação dos ordenados não compete ás Cortes, e a que a jubilação foi contraria á lei: resolvem 1.° que os mencionados requerimentos, portaria, e conta sejão, como com esta são, remettidos ao Governo, para que na presença da lei se decida, se estão ou não vencidos alguns ordenados, e quaes elles sejão; 2.° que fique revogada a citada portaria quanto á jubilação, e esta de nenhum effeito; sem que todavia se entenda prejudicado o direito que as singulares circunstancias do Doutor *Joaquim Xavier da Silva* lhe possão conferir para ser comprehendido no despacho da sua faculdade. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que com urgente brevidade seja transmittido a este soberano Congresso o seguinte: 1.° os regimentos da Meza da Consciencia: 2.° declaração das incumbencias e attribuições que por leis posteriores lhes forão encarregadas, classificando-se em duas partes: primeira de fazenda nacional: segunda de qualquer objecto de administração: 3.° o numero e nome dos Ministros actuaes; o ordenado e emolumentos que recebem, e a lei que lhos confere: 4.° o numero e nomes dos officiaes e empregados della, seus ordenados, emolumentos, e gratificações que recebem, e a lei que lhos confere: 5.° em quanto importão regularmente as despezas do tribunal, e por onde são pagas. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso requerimento de *José Antonio da Cruz*, e outros da cidade de Coimbra, em que pedem extincção da imposição autorisada por provisão de 6 de Abril de 1812, para que cada carro do termo da dita cidade seja obrigado a pagar vinte réis, e quarenta réis por cada dia dia de trabalho dos residentes nella, para concertos das calçadas; a fim de que, procedendo-se ás informações necessarias, reverta tudo a este soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que, tomadas as necessarias informações, ouvidas as camaras de Castello Branco, Guarda, e Thomar sobre a inclusa representação da camara, nobreza, e povo da villa de Sargedas, ácerca de construcção de pontes nas ribeiras do Alvito, Tripesio, e Ocreza, seja transmittido o resultado de tudo a este soberano Congresso juntamente com a mesma representação. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que, ouvido o reverendo Bispo Reformador Reitor da Universidade de Coimbra sobre a inclusa representação de *D. José do Coração de Maria*, Conego regular de santo Agostinho em Santa Cruz da dita cidade, pedindo matricular-se na faculdade de filosofia, reverta a mesma representação a este soberano Congresso. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o requerimento incluso da camara, nobreza, e povo da villa de Lavre, em que expõe o estado de ruina em que se acha a ponte da ribeira, que passa proxima á dita villa, e pedem que se reedifique a dita ponte, fazendo-se a despeza pelo expediente do Terreiro publico, attenta a pobreza da referida camara; para que procedendo-se as informações necessarias reverta tudo a este soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por alguns negociantes da cidade do Porto, ácerca de se lhes franquearem prontamente as chaves dos armazens em que devem recolher os vinhos destinados para o embarque do Brasil: ordenão que a Junta da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro empreg e todo o cuidado e efficacia em evitar similhantes prejuizos e inconvenientes, fazendo servir o commercio com a maior prontidão possivel. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação dos paroquianos de N. Senhora da Pena desta cidade contra o Prior daquella freguezia, *Bernardo José Marques*, a fim de dar sobre o seu objecto providencias efficazes, que não sejão arbitrariamente illudidas, fazendo conhecer das culpas de que o supplicado he arguido, não com respeito ao que já se acha julgado sobre o crime de adulterio, que se lhe imputa; mas em relação ao seu proceder actual. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a conta, e papeis que a acompanhavão, do Reverendo Bispo de Portalegre, transmittida a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da justiça em data de 28 de Setembro proximo passado, na qual informando sobre o sexto quesito dos que lhes forão dirigidos de ordem das Cortes em data de 17 de Maio do presente anno, satisfez declarando a importancia total dos dizimos de todas as igrejas do seu bispado, e mesmo da de Alter de Olhão, posto que do bispado d'Elvas, á excepção das de Castello de Vide, Montalvão, e Filiaes, a respeito das quaes se refere aos mappas dos inclusos appensos nemeros 7 e 9, em que sómente se encontrão as quantidades das especies designadas, e sua partilha: ordenão que o mesmo Reverendo Bispo, fazendo calcular com a exactidão possivel o valor total dos dizimos respectivos a cada uma das sobreditas igrejas, informe quanto antes qual he a sua importancia, restituindo juntamente os ditos appensos: e que outro sim informe qual he o numero de conezias e meias conezias, e beneficiados que ha na

se, e quaes as rendas que são applicadas ao seminario. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 11 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que impreterivelmente seja remettida a este soberano Congresso a copia dos editaes que devião preceder á arrematação das casas da Intendencia, segundo já se achava positivamente ordenado em datas do 1.º de Setembro, e 2 do corrente; e quando aconteça não se ter deixado traslado, venha ao menos certidão do dia, mez, e anno em que se affixárão, e do que nelles se continha. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa consulta do Conselho da fazenda, datada em 6 de Junho ultimo, e transmittida ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, em data de 13 de Agosto proximo preterito, sobre o requerimento de *Duarte*, e irmãos, negociantes da praça desta cidade, pedindo declaração se devem pagar sómente dois por cento, de vinte e sete pipas de vinho conduzidas da Figueira, a baldear para Hamburgo: attendendo ao sistema que se achava impreterivelmente adoptado ao tempo em que os supplicantes fizerão a sua especulação, e que elles não podião ignorar: resolvem que fique deferido o requerimento sómente pelo que pertence aos impostos da illuminação, e amortização, exhibindo documentos de terem sido pagos na Figueira, e indeferido quanto aos mais artigos. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o incluso requerimento, e documentos juntos, remettidos pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, em data de 25 de Agosto proximo passado, no qual *José Narciso Carvalho*, negociante da cidade do Porto, pede ser indemnisado da quantia de 1:286$080 réis, que diz despendêra em serviço e utilidade publica, por occasião de diversas Commissões de que fôra encarregado pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reino: autorizão o Governo para satisfazer ao supplicante a quantia que estiver liquidada, ou se liquidar, dispendida naquelle serviço, e em virtude das ordens que se allegão. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, mandão reverter ao Governo, por lhe pertencer sua decisão, a conta inclusa do Brigadeiro Intendente das obras publicas, datada de 31 de Julho do presente anno, ácerca das grades de ferro que devem collocar-se nas extremidades dos canos geraes desta cidade, a qual foi transmittida a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, em data de 14 de Agosto proximo preterito.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que ouvido o Governador das armas da provincia do Alemtejo sobre o incluso requerimento do Secretario e officiaes da Secretaria do governo das armas da mesma provincia, ácerca do augmento, que pedem, aos soldos que percebem, reverta o mesmo requerimento com a informação a este soberano Congresso. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que se mande conhecer por magistrado de approvada rectidão, e probidade da maneira porque *Luís do Rêgo Barreto* se tem conduzido no exercicio de seu cargo de Governador de Pernambuco, e particularmente dos procedimentos que ordenou em consequencia do tiro, com que se pertendeu tirar-lhe a vida em a noite de 21 de Julho do prezente anno, bem como de quaesquer factos que praticasse em opposição ao sistema constitucional; sendo depois os autos competentemente julgados, e procedendo-se em tudo na conformidade das leis. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os documentos que acabão de ser presentes a este soberano Congreso, constantes da relação inclusa por mim assignada, relativos aos presos conduzidos de Pernambuco, que se achão a bordo do brigue *Intriga*, surto no Tejo, a

fim de que tomando-os em consideração decida o que for justo, attendendo quanto for possivel á liberdade individual, e ao commodo dos presos, sem todavia offender as impreteriveis regras da justiça. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação dos documentos relativos aos presos conduzidos de Pernambuco, que se achão a bordo do brigue Intriga, a que se refere a ordem da data desta.

Uma carta do Governador de Pernambuco, *Luis do Rego Barreto*, da data de 11 de Agosto.

Uma relação dos presos que são remettidos para esta cidade a bordo do brigue Intriga.

Uma relação dos presos que devem ir para *Fernando.*

Uma carta de *Antero José da Maya e Silva*, de 4 de Agosto, a *Luis do Rego Barreto*, enviando-lhe a copia autentica da proclamação ou pasquim que se achou afixado na praça da União na noite de 25 para 26 de Março proximo passado.

Outra do mesmo *Antero José da Maya e Silva* ao dito *Luis do Rego Barreto*, em 5 de Agosto, remettendo a certidão da pronuncia dos réos culpados na devassa a que procedeu pelos ajuntamentos sediciosos, e premeditação de assassinios.

Um summario sobre o mesmo objecto, a que procedeu o Ouvidor geral, e Corregedor da comarca de Olinda, *Venancio Bernardino Ochôa*, contra o Major *Antonio Joaquim Guedes*, da cidade de Olinda, e dos mais individuos seus adherentes, empenhados em transtornar a ordem publica.

Outro a que procedeu na villa do Recife o Doutor Desembargador Ouvidor geral, *Antero José da Maya e Silva*, contra o Tenente Coronel *Francisco de Albuquerque e Mello.*

Segunda via da conta do Governador *Luis do Rego Barreto*, de 6 de Agosto, ácerca do tiro que lhe disparárão em 21 de Julho, acompanhada de 13 documentos que constão de officios e representações que por aquella occasião lhe dirigírão os chefes dos corpos da tropa, o corpo do commercio, autoridades, e corporações.

Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 202.

SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente, e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, o incluso parecer da Commissão de commercio do Porto, estabelecida para a reforma da Companhia geral da agricultura das vinhas do Alto Douro; e rogo a V. Ex.ª queira fazer presente ao Soberano Congresso para as suas ulteriores determinações.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 16 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido ás Commissões reunidas de commercio e agricultura.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a informação inclusa do Vigario geral do Isento de Villa Viçosa, á cerca das paroquias do mesmo Isento; e bem assim a conta do reverendo Arcebispo Primaz, que acompanha os tres mappas juntos, relativos ás freguezias da comarca ecclesiastica da Torre de Moncorvo.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 14 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; José da Silva Carvalho.*

A' Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Por determinação de Sua Magestade, em consequencia da ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias, de 9 do corrente mez, tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª as informações inclusas, havidas do Intendente geral das obras militares, e do commandante da guarda da policia, sobre o requerimento do negociante *Antonio José Pacheco*, no qual pertende a entrega do barracão que possue a S. Francisco da Cidade, em que se achava aquartelada uma companhia da dita guarda; e das mesmas informações se vê que por portaria de 23 de Julho se tinha já ordenado a mudança da referida companhia, e a entrega do dito barracão, que com effeito teve lugar no dia 2 de Setembro ultimo.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 15 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras; Candido José Xavier.*

A' Commissão de justiça civil.

O mesmo Sr. Secretario deu conta do offerecimento que faz o Beneficiado *José Antonio de Oliveira Barreto*, de uma colleção de exemplares de uma memoria sobre objectos de agricultura, que se mandou á Commissão respectiva: e do que faz do elogio historico de *Guilherme Luiz Antonio Valleré* sua filha D. *Maria Luiza de Valleré* para ser depositado na livraria das Cortes, que se recebeo com agrado.

Deu igualmente conta da redacção do decreto sobre transito das mercadorias de Hespanha para serem re-exportadas, que senão tomou em consideração, por ser contra uma decisão das Cortes relativa aos dias, que são dedicados á discussão do projecto da Constituição.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 97, faltando os Srs. — *Osorio Cabral*, *Barão de Molellos*, *Basilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Macedo*, *Travassos*, *Soares Franco*, *Soares de Azevedo*, *Bacta*, *Jeronymo José Carneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Tel-*

les, Feio, Manoel Antonio de Carvalho, Gomes de Brito, Sande e Castro, e Lemos Brandão.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão a ultima parte do art. 74. — *Os Deputados em uma legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes.*

O Sr. *Serpa Machado*: — A natureza desta ultima parte do artigo merece o mais serio exame, porque tendo os redactores do projecto da Constituição derivado a maior parte dos seus artigos da Constituição de 1791, em França, e da de Hespanha, nesta parte não só as não seguirão, mas estabelecêrão uma doutrina diametralmente opposta á que se acha naquellas duas Constituições. Vou pois combater a proposição do artigo, segundo o qual he permittida a reeleição dos Deputados na immediata legislatura. Verei se posso demonstrar que similhante medida he contraria aos verdadeiros interesses da Nação, que compromette e arrisca a liberdade nacional, e abre um facil caminho ao despotismo. Farei por seguir com ordem o fio das minhas idéas. Ninguem me póde duvidar que he muito opposto aos interesses da Nação, que no corpo legislativo se forme um partido da minoridade dos seus votos, o qual pela sua preponderancia seduza e arraste o resto da Assembléa a seu saber: por tanto he da prudencia legislatoria o lançar mãos daquellas medidas que tendem a evitar taes monstruosidades, pois que sómente a espontanea votação da maioria dos seus membros, e esta não seduzida, he que se póde chamar a expressão da vontade geral. Permittida porém a reeleição, necessariamente se facilita este mal no Congresso. Quem serão os reeleitos na seguinte legislatura? Serão aquelles que pela sua elegancia, pelo precioso dom da palavra, pelas suas virtudes ostensiveis mais se tiverem distinguido na antecedente deputação. Se estas imminentes qualidades já davão muita preponderancia áquelles que as possuião, quanta lhe não darão concorrendo com outros ainda noviços na arte de discutir, e pouco versados na tatica das publicas assembléas! E admittido este perigoso methodo da reeleição, não se dá aso a que meia duzia de homens os mais eloquentes, e que podem não ser os mais virtuosos, dem a lei na Assembléa, e se constituão uns tyrannos destros e subtis da opinião ou fraqueza dos seus collegas? Alem de que admittida a reeleição, ainda que esta caia nos mais benemeritos, não ficão estes privados das luzes da experiencia que poderião ir adquirir dentro deste intervallo entre os seus concidadãos, confundindo-se com elles, descendo do lugar imminente para irem aprender a observar leis que elles mesmos havião feito; notar os embaraços da sua execução, e habilitar-se para a sua reforma com uma grande somma de conhecimentos praticos? He por tanto contra os solidos interesses da Nação o inhabilitar os Deputados por meio de uma reeleição sucessiva e prolongada para poderem adquirir conhecimentos praticos só proprios da situação de quem obedece, e não de quem ordena. Digo mais que tão indiscreta reeleição arrisca a liberdade nacional. Qual será o cidadão zeloso da liberdade que veja sem uma especie de ciume outro cidadão por mais benemerito que pareça continuamente sentado no throno legislatorio por meio de successivas reeleições, o que tira das mais das vezes por seduções e talvez suborno! A cada passo estará parecendo que se levanta um ou muitos Consules perpetuos, Dictadores, ou Decemviros.

Accrescento que com esta reeleição se facilita o caminho ao despotismo, ou de um punhado de homens que se origem em arbitros da assembléa, ou do Governo, que querendo fazer alguma tentativa sobre o corpo legislativo, não tem mais que attrair esse pequeno numero influente, ou de qualquer facção exterior que aspire á dominação. Passo agora a mostrar que os pertendidos bens que nascem da reeleição são tão illusorios como quimericos, e que os males são muito graves e superiores.

Consiste o primeiro bom effeito da reeleição em se ampliar mais a liberdade da Nação, dando-lhe um circulo mais extenso em que possão escolher, isto he, mais cento e tantos homens em que possa recair a eleição. Não póde haver um argumento mais sofistico. Toda e qualquer lei he represiva da liberdade do cidadão; e por tanto a limitação desta liberdade he um lugar commum que se póde objectar contra todas as leis. He por isso que devemos examinar se a lei he conveniente ao bem da sobiedade, e se este bem compensa o sacrificio da liberdade, porém eu já indaguei que a prohibição da reeleição era conveniente á utilidade geral da sociedade: logo não póde entrar em conta a coarfação da liberdade, com a qual se pertende fazer odiosa esta sabia medida.

Diz-se mais, que sem a reeleição se não póde conservar a unidade do sistema de legislação, porque o que uma Deputação fizer será alterado pela immediata. Porém no meu pensar a unidade de legislação não depende tanto dos legisladores, como do plano que lhes foi trassado, e do qual se não podem afastar; este plano he a Constituição; as leis subsequentes não podem ser, senão uma desenvolução dos principios constitucionaes, este he o verdadeiro centro de unidade, e não a inconstante vontade dos mesmos legisladores, que mudão ás vezes de opinião na mesma legislatura, e que digo até na mesma sessão.

Confrontemos estes fantasticos bens com o mal que sofre a Nação no risco da liberdade, com o risco dos proprios elegentes, sempre expostos a serem enganados por aquelles mesmos que mais ostentão os seus direitos. Srs., sejamos sinceros, o homem em qualquer situação he devorado de ambição. Quantas vezes vemos que elle se afasta do caminho da justiça, para lisongear as paixões da multidão; que milhares de vezes desconhece, e se cega sobre os seus verdadeiros interesses! Quantas vezes os tribunaes da plebe em Roma cohonestando a sua ambição com o simulacra da liberdade, com que embriagavão o povo, o conduzião á anarquia, e á desordem; e abrião assim o caminho a novos, ou ao mesmo emprego. A lei agraria tão popular, sería ella a mais justa! Tambem não he vantajosa a reeleição para os reeleitos; por mais honroso que seja o cargo de legislador, aquelle que por muitas e successivas Deputações se vê obrigado a exerselo, desempara a sua familia, os seus bens, o centro e a administração dos seus negocios, negando-se-lhe o pequeno intervalo de uma Deputação para conciliar seu peculiar interesse com o

publico. Se he encargo não peze sobre os mesmos, e reparta-se por muitos, e se he honorifico não seja privativo dos mais ambiciosos.

Instão-me que estes males são inevitaveis admittida a reeleição em Deputações alternadas: respondo que quando se não póde evitar um mal completamente, se evite em parte, se ha de ser como dez o damno, será como cinco.

Vou agora provar que os argumentos tirados em favor do artigo das catastrofes que teve a Constituição franceza de 91, e a Hespanhola peccão contra as regras da boa logica. Attribuir a quéda da Constituição franceza de 91 á falta da reeleição dos Deputados constituintes, he o mesmo que assignar a um effeito que póde ter muitas causas uma só dellas, talvez a menos ponderosa. Quem tem lido com attenção a historia da revolução franceza não conhece claramente que a anarquia encoberta com uma exaltada democracia foi quem deu cabo da bem entendida liberdade, que os bons Francezes appetecião; a guerra civil que se declarou em França, que fez passar os Francezes da tyrannia de muitos para a tyrannia de um só, mais destro, porém menos sanguinario, proveio da corrupção dos costumes, e dos encarniçados partidos que secretamente se minavão uns aos outros. He pois uma supposição gratuita o attribuir esta catastrofe da Constituição franceza á falta da reeleição dos Deputados; e não menos a da Hespanhola a tão pequena causa. A reforma na Hespanha, como em toda a parte, cria descontentes, estes unirão-se á soldadesca rude e allucinada por um general degenerado: e apoiados em uma grande força estrangeira derribárão a arvore da liberdade mal arreigada no inculto paiz das Hespanhas. Não permitte a boa dialetica que nós arbitrariamente chamemos a falta de reeleição de Deputados a alavanca com que *Archimedes* pretendia dar movimento ao mundo. Concluirei as minhas observações mostrando, que os inconvenientes da reeleição dos Deputados se multiplicão, quando se trata dos Deputados de Cortes Constituintes; estes habituados a legislar amplamente, a exercer a titulo de suprema inspecção uma influencia mais ou menos directa no Governo e seus Ministros, no Poder judiciario, cujos membros podem ser demittidos, estes Deputados jámais em suas vidas se poderão accomodar aos mais limitados poderes de umas Cortes ordinarias, que jámais poderão transpor as raias do Poder legislativo, e sujeito á sancção Real. De mais, as Cortes Constituintes conservão-se reunidas até á instalação das Cortes ordinarias, e por tanto as eleições se hão de fazer durante o exercicio desta Deputação Constituinte. E duvidará alguem da influencia que os Deputados podem ter nestas eluições? Não será ella maior que a dos magistrados, que a dos Bispos, que a dos parocos que acabamos de excluir?

A voz de qualquer Deputado não só tem abalado os magistrados no exercicio dos seus empregos: não se tem demittido os Ministros d'Estado, os Governadores do ultramar, e outros? Não posso conceber que esta influencia seja de pouco momento, e com que justiça nós nos queiramos subtrair a identidade de razões com que outros forão inibidos da reeleição? Em fim lembremo-nos do odio que attrairão sobre si os Decenviros, e não queiramos directa ou indirectamente dar idéas de nos querermos perpetuar n'um lugar superior, nem corrompamos a gloria que podemos ganhar fazendo optimas leis, e descendo ao seio dos nossos Constituintes, para lhes ensinarmos a obedecer a ellas. Voto por tanto uma doutrina contraria á do artigo.

O Sr. *Trigoso*: — Com tres razões se póde combater a ultima parte do artigo, e provar que os Deputados de Cortes não devem successivamente ser reeleitos: a primeira he, porque seguindo-se a doutrina do artigo dar-se-ia azo aos Deputados para se eternisarem nas legislaturas, ao contrario do que já se decidiu, a saber, que elles devião ser renovados de dois em dois annos, com differença do Poder executivo, cujo chefe he sempre o mesmo. A segunda razão he porque não tendo sido os empregados publicos excluidos das eleições, e devendo em quanto Deputados conservar os seus lugares, que com tudo não podem servir, seguir-se ia da reeleição delles o inconveniente de estarem por muitos annos estes lugares sem ser exercidos por aquelles que os devião exercer, e bem se vê a falta que entretanto fará um Paroco na sua paroquia, um bispo na sua diocese, um Magistrado no seu territorio. Mas eu deixo estas duas razões para me applicar só á terceira, que eu a reputo a mais forte, e que he deduzida da grande influencia que os Deputados podem exercitar com o fim de serem reeleitos. Com effeito esta influencia foi o unico principio, donde até aqui se tem deduzido as exclusões de algumas classes de individuos para as eleições de Deputados. Mas se com estas classes quizermos comparar as dos Deputados de uma legislatura, conheceremos que elles não só podem exercitar a mesma, mas muito maior influencia. Os empregados na Casa Real, por exemplo, são excluidos; mas que influencia póde exercitar a maior parte delles, que ponto de contacto tem um Medico da camara ou de familia com o Poder executivo? Os Parocos influem nos seus paroquianos, mas esta influencia apenas passa além dos limites das cousas espirituaes; os Desembargadores de uma Relação nem são conhecidos pelos seus nomes pela maior parte dos habitantes das provincias, a que se estende a sua jurisdicção; mas os Deputados de Cortes além de muito conhecidos, são os que exercitão o maior poder na Nação, e por isso a sua influencia não póde deixar de ser maior, que a de todos os outros. He verdade que sendo o seu poder puramente legislativo, e se este se podesse só conservar em these, ou em abstracto pouca seria a sua influencia, mas os Deputados de Cortes, não só fazem as leis, mas interpretão-nas, derogão-nas, dispensão-nas, elles põem e tirão tributos, fazem algumas nomeações de empregados, e em muitos outros casos intendem na administração publica do Reino; por isso não lhes será difficil formarem um partido, que nas eleições seguintes os sustente no seu lugar: bem sei que sempre meceia tempo entre uma e outra eleição, e que quando se faz a segunda já os primeiros Deputados não tem o poder, mas tinhão-no ha pouco, e assaz podem ter mostrado aos seus

Constituintes o que delles devem ainda esperar. Além de que, he necessario que esta influencia seja exercitada nos ultimos dias antes da eleição! Um Corregedor, por exemplo, visita em correição a sua comarca, no que se demora uma pequena parte do anno; em todo o resto deste, quasi todas as pessoas da mesma comarca pouco ou nada dependem delle; mas não só a influencia que podem ter os Deputados he tanta ou maior que a dos empregados publicos, mas he de muito mais perniciosas consequencias: os Deputados de Cortes estão n'uma posição mui critica e arriscada, muitas vezes são obrigados a pôr-se mal com as suas consciencias por amor da opinião do publico, ou a pôr-se mal com a opinião do publico por amor da sua consciencia: nesta colisão o homem forte e independente sabe fazer facilmente a escolha do partido que ha de tomar, despreza animoso o voto do publico, para não trair os deveres da sua consciencia; mas o ambicioso seguirá outro caminho, elle será mil vez tentado a atraiçoar a sua consciencia, para captar a aura popular, e conseguir ser reeleito; e eis-aqui como esta influencia he de mais perniciosas consequencias; porque um Magistrado com uma sentença injusta póde tirar o direito a seus letigantes, mas um Deputado com um voto, em que deseje captar a benevolencia do maior numero, póde perder o Estado: e o que se póde dizer a favor da reeleição? Dizer-se-ha que o interesse publico pede, que aquelles que construirão o edificio da Constituição o conservem, para não ser em breve tempo arruinado. Este medo não he fundado, senão lembremo-nos do que já passou por nós; quem fez as primeiras eleições, e quem forão os eleitos? os que fizerão as eleições forão tirados da massa geral da Nação, na qual ainda não havia dois mezes que se tinha generalizado a regeneração; os povos não sabião pois o que fazião, não tinhão idéas algumas de Cortes, nem de Constituição: os eleitos em grande parte ainda não sabião bem a linguagem constitucional; tinhamos um pouco de patriotismo e nada mais: apesar disto vemos que os povos não se enganárão na sua escolha, e que nós aprendendo cada dia o que haviamos de dizer e fazer a favor do bem publico, temos ido levantando este edificio: olhemos agora para as eleições futuras, e veremos quanto mais facilidade ha para que allas sejão boas; os povos já sabem o que fazem, e o que querem: os elegendos caminhão já, não ao acaso, mas sobre os vestigios dos que os precedêrão: que inconveniente póde haver em que os Deputados não sejão reeleitos? Se cem homens em Portugal fossem só os capazes de conservar o systema que tem adoptado, sem duvida esse systema cairia brevemente por terra. Nem eu digo que os Deputados de uma legislatura nunca mais possão ser reeleitos, digo que o não sejão logo na seguinte, esse tempo basta para se perder a influencia, e para que a Nação possa bem conhecer o que delles deve esperar, entretanto elles não são inuteis, porque se espalhão por todas as classes da sociedade. Os empregados publicos servem os seus empregos, e acostumão-se a obedecer aquelles que até agora mandárão.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Em tudo apoio a opinião dos illustres Preopinantes que me precedêrão a falar, dizendo que de fórma nenhuma se póde sustentar esta parte do art., elles tem dado razões tão solidas, que eu pouco mais tenho a accrescentar; mas antes de accrescentar mais alguma cousa, devo fazer uma reflexão. Na Sessão passada em que se tratou da materia do art. 64, eu segui uma opinião inteiramente diversa do que adoptou o soberano Congresso. Mas apezar de tudo isso, ainda não estou convencido. Não suppunha que neste art. se tratava de restringir a liberdade dos cidadãos; que antes ao contrario se ampliava. Já aqui se decidiu, que um soldado fica excluido de votar no seu coronel, porque este pela influencia que exercita sobre um soldado, vem indispensavelmente a attrahir o seu voto. Não vejo eu razão para que de fórma nenhuma esteja neste lugar este ultimo periodo, porque nós pozemos a excepção na regra geral. Isto não deve ser. Que os Deputados poderão ser reeleitos na immediata legislatura, se acaso assim se decidir, bem decidido está, porém eu sigo a opinião de que não devem ser reeleitos na immediata legislatura. As razões além daquellas que se tem ponderado são solidas; porque assim o pede a utilidade publica, e particular; em quanto a de utilidade publica, he certo que nestas estabelecem-se neste santuario as leis, e delle são emanadas. He certo, que segundo as circunstancias ellas se modificão, e alterão, e por isso um Deputado que concorreu para a formatura de uma lei, se ella dever por algumas circunstancias ser alterada, elle certamente não gostará disso, porque foi quem a fez, e de certo ha de querer sustentar a mesma decisão; e por estes motivos não será coherente, que um Deputado que legislou em uma legislatura, seja de voto para excluir na futura, o que decidiu na passada: além disto de pouco servirão as leis, se elles se não ligarem a ellas: se acaso os Deputados quando se acabarem as Cortes, saírem daqui para fóra, e forem uns serem magistrados, outros servirem empregos publicos, outros etc. executarão melhor as leis, porque os lugares vão ser servidos por aquelles que as fizerão. Certamente não haverá empregados publicos mais constitucionaes, do que aquelles, que daqui saírem. Não devem continuar os Deputados na immediata legislatura, mesmo para elles irem pôr em execução aquellas mesmas leis, que elles criárão, e deste modo serem muito interessantes á utilidade publica. Além de que, o ministerio indaga, examina, e faz por escolher com acerto aquellas pessoas, que hão de servir os empregos publicos; e poderão elles ser mais bem entregues do que quelles mesmos que tiverem estado neste recinto? Escolherá esses magistrados, e empregados publicos os mais habeis; pois são elles que tem dado todas as demonstrações de serem constitucionaes: e consequentemente por todas estas razões não devem continuar a ser reeleitos nas immediatas legislaturas. Tambem pela outra parte se verá de alguma fórma, e já se disse, que se nós examinassemos o coração do homem, não poderiamos concluir dahi que todos os homens tenhão ambição, mas o amor dos seus interesses concorrerá muito para as suas deliberações. Que incommodos, por exemplo, não tem os Deputados em assistirem

diariamente a estes trabalhos, e principalmente os do Ultramar, que incommodos não soffrem nas suas viagens? E talvez (eu não devo suppôr que isto aconteça), mas talvez que podesse succeder, que alguns delles não quizessem mostrar os seus grandes talentos, para não serem reeleitos nas seguintes; isto póde muito bem succeder. Concluo que os Deputados não devem ser reeleitos, ao menos que medeie uma legislação, e que o art. deve emendar-se. Não poderão ser reeleitos os Deputados na immediata legislação. Este he o meu voto.

O Sr. *Moura*:—Não posso adoptar a opinião dos tres illustres Deputados, que me precedêrão a falar, e sigo exactamente a do projecto. A justica da causa suprirá a falta dos meus talentos; conheço que o combate he desigual, tendo que refutar tão habeis oradores, mas he forçoso declarar o que a minha razão, e a minha consciencia me aconselhão.

Não he o meu objecto defender o systema da reeleição, mostrando as vantagens, que delle podem resultar á sociedade. Se este fosse o lado por onde a questão me parecesse devia ser olhada, bastaria mostrar só, que a reeleição se encaminha a dar uniformidade á politica interior, e á legislação do estado; bastaria mostrar que da mobilidade dos individuos depende a mobilidade dos systemas, e que mais vale adoptar um systema, posto que defeituoso, do que estar mudando, e variando em cada legislatura. E bem que possa dizer-se, que não ha tanto receio destas variações; porque a legislação repousa mais em principios constantes do que em rotinas, quem assim discorre não reflete, que ainda quando os principios são constantes, e invariaveis, não o he, nem o póde ser a sua applicação, e menos invariaveis, e constantes o podem ser as consequencias, que delles se podem deduzir.—Mas não he este o lado, por onde eu pertendo olhar a questão, como já disse.—Outros, e mais fundamentos me parecem os argumentos, porque se deve adoptar o systema da reeleição.—Analysemos os principios essenciaes do Governo representativo, vejamos se o systema da reeleição concorda, ou discorda delles, e teremos razões sobejas para comprovar o proposto systema da reeleição.—E neste sentido as minhas idéas são as seguintes: O primeiro principio que justifica a reeleição, he o da liberdade de eleger, que deve competir ao que exerce esta importante funcção de votar nas assembléas eleitoraes, menos quando o perigo evidente da causa publica obriga a limitar a applicação deste mesmo principio. —Estou ja ouvindo uma resposta e até me parece que alguns Senhores murmurando se me antecipão em a dar.—Ella vem a ser, que nós já admittimos muitas excepções a este principio da liberdade de eleger, e que he debalde recorrer a elle, o caso todo está em justificar ou reprovar a excepção.—E certamente que no principio vem desde logo involvidas as excepções, que se adoptão; tem razão os que assim me respondem, tratemos por isso de provar que não he aqui necessaria a excepção.—O discurso he facil, e senão vejamos. Se he de toda a evidencia, que a base do Governo representativo he a faculdade de delegar a soberania, escolhendo representantes; e se he de igual evidencia, que a liberdade nesta escolha he o que ha de mais importante, e mais essencial no exercicio desta faculdade, por isso que poem o votante no caso de seguir tão sómente as inspirações da sua confiança, não he de menos evidencia que he necessario restringir esta liberdade, quando uma influencia estranha póde tirar esta mesma liberdade, e forçar a escolha.—Este foi o motivo das excepções que já fizemos ao principio da liberdade de escolher, e não he contradictorio, antes he muito conforme ao mesmo principio admittir estas excepções, porque he certissimo que o votante não he livre quando se póde considerar submettido á influencia corruptora do poder, e da autoridade. Ora posto isto, eis-nos chegados ao ponto sobre que versou o discurso do illustre o Sr. *Trigoso*, e este he o ponto preciso da questão.—Por ventura estará no caso de desenvolver uma influencia seductora no animo dos eleitores um individuo que foi Deputado de Cortes? Quem poderá de boa fé dizer que sim, uma vez que reflicta no que he poder?... Se o Deputado tem poder influente, reparemos que este poder a esse tempo existio; e já não existe. E de que poder se trata, não he do que existe, não he do poder actual? Por ventura poderá entrar em consideração o poder que foi, ou o que ha de ser? Por ventura no caso dos Magistrados, que estão em exercicio, no caso dos Bispos, no dos Parocos, no dos Coroneis de milicias, trata-se de um poder que foi, ou de um poder que he, e se acha n'uma actualidade efficaz, e permanente? O Deputado que acabou de ser Deputado, e se apresenta como candidato n'uma assemblea eleitoral, he verdadeiramente um particular, tem acabada a sua missão, não lhe póde restar a mais leve influencia, e se acompanha para a sua provincia só do seu nome, e da reputação de seus talentos, e de suas virtudes. Esta he a verdade, e o ponto de vista, em que esta materia deve ser olhada. Porem eu quero já admittir a hypothese do meu illustre amigo o Sr. *Serpa*, que he só meramente uma hypothese; porque não ha leis, nem doutrina, que ponha em necessidade estarem juntas as Cortes constituintes em quanto se procede á eleição dos deputados das Cortes seguintes ou meramente legislativas.—Supunhamos porem que assim era, que poder considerão meus illustres adversarios a um simples voto de um só Deputado, para pôrem a sua influencia em parallelo com a que podem desenvolver os que exercem uma jurisprudencia effectiva n'um districto? O Deputado ou seja quando concorre com o seu voto para a formação da lei, ou seja quando dá a sua opinião para acudir ás reclamações individuaes não faz senão emitar um voto, e uma opinião, que perde a sua influencia no meio de cento e tantos votos, e de cento e tantas opiniões, que se combatem, e se contrabalanção. Não póde portanto considerar-se nem no Deputado em exercicio aquelle poder, e aquella autoridade influente, que póde tirar a liberdade de votar; mas muito menos se póde considerar que haja nem sombras de similhante poder no Deputado que finalisou as suas funcções. Isto he, o que dita a seria observação do homem.

Ora resta-me ainda responder a um argumento de

algum dos illustres collegas, cuja resposta porá em maior evidencia a minha opinião.

Diz-se que a reeleição tendo a perpetuidade do poder, e que o poder ainda quando he duravel se corrompe, quanto mais sendo perpetuo. Ha maior equivoco! Por ventura póde seguir-se que o Deputado seja perpetuo só porque póde ser reeleito? E se a reeleição o faz durar no poder, e na autoridade não fica na liberdade de quem o reelegeu; excluilo nas proximas eleições; quando elle se corrompe, e deixa por isso de merecer a confiança de quem ali o collocou? Os paralogismos de tão largas consequencias estão manifestos, e palpaveis.

Ainda me resta uma consideração que expor sobre o absurdo, que a meu ver se involve na opinião dos Srs., que proscrevem as reeleições. Não he tão sómente a liberdade dos votantes a unica lei das eleições, he tambem a sua inteligencia, e as suas luzes sobre o conhecimento que devem ter da moralidade, da inteligencia, e aptidão politica daquelles sobre quem votão.—A ignorancia das qualidades do elegendo he o maior risco das eleições.—E á vista disto, que fatalidade será o não poderem as assembléas eleitoraes reeleger a quem já conhecem! Que cegueira de theoria! De modo que, Senhores, quando a experiencia tem dessipado os erros, que offuscavão a boa fé das juntas eleitoraes: quando a experiencia lhes tem já subministrado o unico fundamento, em que póde seguramente repousar a sua convicção, he então quando se lhe nega poder escolher aquelle, que a mesma experiencia lhe mostra digno de encargo que se lhe comette. —Isto he o mesmo que dizer.—Ha dous annos pude eleger este homem para meu representante, quando apenas o conhecia, quando as supposições, e as probalidades apenas alumiavão o meu entendimento sobre as suas qualidades, sobre a sua capacidade, sôbre a sua moralidade, e sobre a rectidão de suas opiniões; em fim quando tudo erão trevas, e eu andava ás apalpadellas (perdôe-se-me a expressão) pude darlhe o meu voto, e agora não o posso reeleger, quando elle acaba de me dar provas exuberantes do seu civismo, da sua probidade, do seu caracter da sua sciencia, e dos seus talentos. — Ha dous annos apenas eu conjecturava quaes serião as suas opiniões, e não tinha razão de saber se elle teria aquelle caracter de preseverança e de firmeza, que se não torce nem aos embates da seducção, nem aos furacões do poder, hoje porém que o vejo estrenuo defensor dos direitos, e das liberdades nacionaes, vigoroso atheleta manejando as armas do raciocinio, e sempre em campo a combater as injustiças do poder arbitrario, hoje não o posso reeleger.—Uma tal doutrina he de perigosas consequencias, e não póde produzir outro effeito senão o de privar o systema de instrumentos já provados, e reconhecidos, para lhe substituir outros desconhecidos, contra cujo emprego depõem a pratica de nações muito illustradas. Não póde certamente haver absurdo mais sensivel, e mais digno não só de ser rejeitado, mas de ser detestado: concluo, Senhores, que não he preciso aqui fazer excepção á liberdade da escolha; que não he necessario restringila, e que a reeleição se acorda com os principios elementares do governo representativo, porque não offende a liberdade de votar, nem póde influir perigosamente no animo dos votantes.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O illustre Preopinante acaba de dizer tudo o que eu meditava; pouco poderei avançar ao que elle tão sábia e elegantemente acaba de expôr, e faço meus todos os seus pensamentos. Accrescentarei pois as seguintes observações. Cumpre que se não restrinja a liberdade de votar mais do que já se tem feito. Ao povo he livre nomeiar os seus representantes. Dizem que pela influencia que tem, elles se perpetuarão no seu cargo; isto não he assim: se forem eleitos por mais algum ou alguns annos sómente succederá isso em quanto se conhecer que são capazes e então he isso mesmo o que convem. O exercicio das Cortes he a verdadeira escola, o logar aonde bem a nação póde conhecer, quaes Deputados pugnão pelos seus direitos, e são uteis á patria. Se julgar que o são, ella os reelegerá, e pelo contrario, se o não julgar, não os reelegerá. Esta liberdade está já bem restricta com as exclusões que temos feito se continuar-mos a fazellas, receio muito que em um Reino tão piqueno como este a nação não tenha sempre á sua disposição homens capazes e dotados dos muitos conhecimentos que são necessarios a um digno Deputado de Cortes. Sabemos bem que para se conhecer a verdadeira sabedoria he precisa experiencia; esta se adquire pelo exercicio, e por tanto convem que se considerem as Cortes como uma escola, onde alguns Deputados mediante a reeleição se fação cada vez mais habeis, para melhor servirem este importante cargo. Seria por ventura, bom meio de ter bons escultores pintores ou architectos, se elles trabalhando dois annos, não pudessem trabalhar successivamente outros dois? Além disto os actuaes legisladores que estão nesta assembleia sabe-se bem, quanto são dotados de amor e afferro aos principios liberaes: e quem nos segura que os que se seguirem hajão de ter essas mesmas qualidades, e que não tragão comsigo o espirito de fazer inovações; que venhão comprometer a liberdade que agora começa a nascer! Tenhamos sempre presente o que succedeo em França, aonde as leis não duravão nada, onde um systema apenas estabelecido era logo destruido por outro; onde contão oito Constituições desde a Constituição de 1791, até a actual carta; e onde julgo que ainda hoje qualquer estudante de academia se julga com direito de propôr uma nova Constituição. Tenhamos presentes os acontecimentos de Hespanha em 1814. Aprendamos na cabeça alheia, e lembremo-nos, de quando sobre as cadeiras em que se havião assentado os sábios legisladores de 1812, se sentarão esses chamados *Persas* que tudo forão mudando, destruindo, e perdendo; até entregarem a Hespanha ás antigas garras do despotismo, que por seis annos novamente a devorou; até que os sempre immortaes Riego e Queirroga proclamarão de novo o excelso grito da liberdade nas cabeceiras de S. João, A força intrinseca destas minhas reflexões, a corroboro com a autoridade do respeitavel jurisconsulto *Jeremias Bentham* em uma memoria que offereceu aos Representantes do povo Portuguez antes de havermos

nós jurado as bases da nossa Constituição: eis-aqui o que diz este octogenario com um saber de experiencias feito: *Outra clausula em que vos recomendo a alteração da Constituição Hespanhola, he aquella em que se prohibe poderem os Deputados serem reeleitos successivamente. A experiencia he a mai da sabedoria. Sim elles poderião e quererião perpetuar-se nos seus cargos, se não fosse o poder que o povo tem de os remover delles cada dous annos. Em um systema livre as eleições não he cousa facil, quando os Deputados se mostrem incapazes, haver os seus constituintes de os reeleger. Aquella clausula da Constituição Hespanhola prepõe homens já provados aos que o não são: ainda faz mais, regeita, e encarecidamente, todos já provados; prefere a sorte á certeza, ou antes, exclue a certeza, querendo segurala.* Acabo com estas palavras de um tão sábio discurso.

O Sr. *Caldeira*: — Nada tenho que accrescentar ás razões do illustre Preopinante, só sim farei algumas reflexões. Eu vejo que as excepções, que se vão a adoptar, necessariamente hão de embaraçar os eleitores, a ponto que muitas vezezes lembrando-se de uma ou outra pessoa, as escepções lhes hão de obstar; de fórma que me faz lembrar a fabula de *Tantalo*, que metido n'agua a sede o atromentava. Se acaso nós vamos estabelecer estas excepções nos poremos no mesmo estado: eu julgo que as excepções que se estabelecem, são para fazer progredir o systema constitucional, e não para o fazer desgostoso. Por tanto eu parto deste principio geral, o systema constitucional ha de ser cada vez mais amado dos povos, elles hão de ter todo o interesse em fazer boas eleições; e por isso não será necessario pôr grandes excepções. Estas excepções forão feitas na supposição de que as eleições serão indirectas. Eu julgo que se não acharão com muita facilidade pessoas capazes para serem Deputados, ou Representantes da Nação. E se adoptarmos o systema de que os Deputados não possão ser reeleitos, parece que escolhidos cento e tantos homens progressivamente, cada vez se vai restringindo mais a liberdade dos eleitores, e fica muito coarctada. Por tanto approvo o artigo como está.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Aquellas mesmas razões que innunciarão os illustres Preopinantes, são as mesmas que conduzem a que não deva passar o artigo: uma vez que nós adoptamos o systema de eleições directas, devemos deixar aos povos a liberdade toda inteira, sem ser necessario estar a fazer restricções; mas uma vez que se tem estabelecido excepções, parece coherente que não fiquem exceptuados os Deputados para serem reeleitos na legislatura immediata; mas que fiquem para a segunda: se os outros são excluidos pela influencia que podem ter sobre os seus subditos, os Deputados tambem tem influencia pelo lugar que exercem. Em segundo lugar o que me decide mais, he a obrigação do bom legislador, que he dar bom exemplo. Ora nós temos restringido os mais e não queremos isso para nós? Que se dirá! Que nós somos uns egoistas; e uns inconsequentes: por tanto nas immediatas, não estou de acordo.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Os illustres Deputados que tem sido de opinião contraria ao artigo fundão os seus argumentos em dous principios, que vem a ser, influencia dos Deputados para a reeleição, e o perigo de que se estabeleça uma dictadura legislativa. Em quanto ao primeiro; já bastante se tem repetido e demonstrado que não tem lugar. A influencia deve ser considerada de dous modos; pois ou he filha do poder, oa da opinião publica, e bem merecido conceito: a primeira he sordida, e a outra nobre. A influencia que tem um magistrado ou ourro que exercita autoridade publica he a influencia do poder; e a influencia de um Deputado quando tem cessado as suas funções só nasce do seu merito real. Que mal podem fazer os Deputados, depois que terminou a legislatura, aos eleitores que os não reelegerem! Nenhum, porque nunca póde exercitar vingança. Digo por tanto que influencia não a ha, e se a ha, he nobre. Receia-se que os Deputados continuem a ser reeleitos, e desta fórma exercitem uma influencia muito grande no resto da Assembléa. Esta influencia, se tiver lugar, he a influencia da razão. Porque de outra maneira nunca a minoridade poderá persuadir, e convencer a maioridade. Eu declaro que todas as vezes que me proponho a falar neste Congresso intento attrahir a maioridade dos votos á minha opinião, e nem por isso me persuado que commetto um acto seductor, ou illicito. Porque sempre falo como assento que he de razão, justiça, e interesse publico. O receio pois da influencia dos deputados na reeleição he ou injusto, ou illusorio. Além disto os povos passados dois annos, tem razão de conhecer quaes são os Deputados que tem mudado de opinião, ou de conducta. Apontarão-se aqui os acontecimentos de França, e Hespanha, por occasião de ser prohibida a reeleição, como inconcludentes: porém eu acho que elles são de muita força não porque tenha receio que os Deputados que depois de nós vierem, sejão menos liberaes. Os Francezes da segunda legislatura não erão menos liberaes que os da primeira, antes por serem mais, destruirão os fundamentos que os primeiros estabelecerão, e para instituir a republica arruinárão a Constituição monarquica. He tambem preciso evitar a divergencia no modo de estabelecer as leis organicas, que sempre tem lugar todas as vezes que uma legislatura he toda composta de homens novos. Dizse que ha outros motivos porque as Constituições de França, e Hespanha desaparecêrão; mas por haver outros nega-se, ou póde-se duvidar que este não fosse um dos principaes? Isto he o que sempre ha de acontecer todas as vezes que se prohibirem aos povos o eleger para Representantes certo numero de homens de quem elles tem conhecimento, e nos quaes confião. Então se vinte ou trinta Deputados forem reeleitos poderão illustrar os seus collegas; mas nunca seduzilos, nem violentalos: parece-me por tanto que da conservação da doutrina desta parte do artigo está dependente a conservação, e a utilidade do systema constitucional.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Prevenido por muitos dos illustres Preopinantes em as reflexões solidas, que offerece a materia, pouco ou nada poderei

accrescentar de novo: comtudo resta em meu favor uma grande vantagem, a saber, que nenhum dos illustres Deputados entra com maior liberdade na discussão deste ponto capitalissimo: sem talentos, sem serviços feitos á patria, sentindo aliás a minha saude de tal modo arruinada, que talvez me não seja possivel concluir a missão de que fui encarregado, mal posso eu, sem escandalosa presumpção esperar, que os meus concidadãos me confiem segunda vez a mais precisa das credenciaes. He logo o zelo da verdade, e do bem publico quem pura, e simplesmente me arranca as reflexões, que vou sujeitar á imparcialidade do soberano Congresso. Approvo o artigo sem modificação alguma, tal como jaz em o projecto. Julgo, que a esperança de mãos dadas com a theoria justifica cabalmente a proposição. Em quanto á experiencia, prescindindo de mendigar das Republicas antigas, e da idade media factos importantissimos, que me servirião de apoio, limitar-me-hei ás observações que me apresenta a historia mais chegada aos nossos tempos. Tratou-se de transmittir á França a Constituição de 1791. Os espiritos sisudos e amigos da ordem instavão com a parte mais sã da assemblea constituinte, para que decretassem a reeleição dos Deputados. Modestia mal intendida a desviou de medida tão prudente. Por outra parte os Aristocratas, e os Jacobinos que sempre forão contrarios, naquella mal fadada occasião (para nenhum fenomeno politico faltar em aquelle periodo) se reunirão; e accordárão de jogar todas as forças para obstar, a que se sanccionasse a possibilidade das reeleições. Triunfárão as suas manobras; e os resultados da assemblea legislativa, e os mais infaustos ainda da convenção, puzerão fóra de toda a duvida, quão afinadas terião sido as vistas dos que tinhão pugnado a favor das reeleições. Successos tão desastrosos deverião abrir os olhos aos sabios legisladores de Cadiz. Mas seguindo mais do que era justo as pizadas dos legisladores francezes derão azo a que em mil e oito centos e quatorze 69 Persas bandeando-se com o dispotismo, deixassem a Nação sem aquelle centro compacto da unidade a que deverião reunir-se os bons hespanhoes se elles levantassem a voz em favor das novas instituições, se tomassem a postura que convem aos pais da patria, o despotismo oscilaria, ou talvez se não precipitasse tão desenfreado. Eisaqui o que tem acontecido em as duas nações vizinhas, que não admittirão as reeleições, e que muito bem tem notado alguns dos seus ultimos publicistas, e historiadores. Voltemos os olhos para as outras duas, a saber estados unidos de America, e Grão Bretanha, aonde se adoptou a reeligibilidade indefenidadamente, que fructos tem colhido desta providente faculdade? N'alguma dellas tem predominado a dictadura perenne de facções encaminhadas á ruina da patria. Os Deputados que ali tem occupado por muitas legislaturas successivas á tribuna nacional, tão tem sido os oraculos mais incorruptos de liberdade publica, e particular? Sobre tudo em Inglaterra a nação tem-se mostrado tão ciosa desta sua cunsiderivel prerogativa, que por vezes se tem por assim dizer obstinado em reeleger terceira e quarta vez alguns dos Deputados, que havião dado occazião a dissolver-se o Parlamento. E se assim o não tivessem praticado, póde ser que tivesse succumbido esse espirito publico, que he o nobre distinctivo daquelle povo heroico. Mas se a experiencia fala com tanto abono em favor do projecto, a theoria segura, e luminoza não lhe fica atrás na força, e evidencia da sua demonstração. He uma verdade, ou antes um artigo de justiça eterna, que a nação deve ser livre nas suas eleições, excepto nos cazos, em que a minima liberdade antes a prejudique, do que lhe aproveite. Nas excepções numeradas neste artigo, e nas outras, que se lhe accrescentárão, coarta-se a liberdade quando havião razões provaveis para presumir, que alguma classe poderia interpôr a sua perigoza influencia nas eleições, ou quando os eleitos fossem taes, que admittidos ás Cortes advogassem demaziadamente a cauza ou pertenções do poder executivo. Mas nem uma, nem outra razão he applicavel aos Deputados para obstar a sua reeleição. Fazem-se estas, quando findárão as sessões da deputação. E que influencia pode ter cada um dos Deputados? Elles nem julgárão, nem exceptuárão a lei, estas suas relações em quanto estiverão no Congresso forão com as cauzas, e com os cidadãos em massa por meio das leis geraes. Não se puzerão em conacto com os individuos; não manejárão poder, ou acção contraida a fracções da sociedade. Conseguintemente se adquirirão influencias, foi a influencia do bem fazer. Isto he, acreditárão-se com a Nação, porque se tornárão benemeritos della. Logo esta influencia em vez de se lhe tornar em odioza exclusiva, convem se converta em titulo honroso, que os habilite para serem reeleitos. Por outra parte entrando de novo no salão das Cortes não he para recear, que se mancommunem com o ministerio para lhe augmentar as suas prerogativas, ou encobrir os seus abuzos; pois a nobre carreira, que tão illustremente concluirão, affiança, que elles serão constantes em o decoro do seu caracter. Por tanto não se vereficando nelles nenhumas das razões, que servirão de fundamento ás excepções do artigo, seria decretar arbitrariamente e impôr á Nação o jugo, de os não poder admittir novamente á classe de Deputados receando que elles dominem o novo Congresso. Mas primeiramente a experiencia nos mostra, que nenhum dos Deputados actuaes tem poder para escravisar as opiniões dos seus collegas, por mais eminente que elle se tenha distinguido. Em segundo lugar serão bem poucos os reeleitos. Em terceiro lugar ainda que estes sejão genios propriamente dictos, a mediocridade que sempre excede nos Congressos, terá o incetivo da inveja, e da emulação para subtrahir-se e emancipar-se de tal influencia, ultimamente se alguns do reeleitos forem tão resplandecentes, que arrebatem os animos dos outros, será muito feliz a Nação de ter guias tão seguras, e distinctas, que possão conduzir-se por ellas os espiritos mais atrazados. Concluo por tanto, que com o pretexto de evitar perigos, quando ainda não apparecem nem sombras delles, não demos azo a que a Nação fique privada dos seus melhores advogados sanccionada a reeleição, que vantagens tão copiosas se não seguem? 1.° Instituir-se uma tradição de homens classicos, de homens verdadeiramente nacionaes, que são o patrimonio, o ornamento, e a gloria da sociedade, e que cobrem com suas illus-

tres, e salientes qualidades os defeitos de um numeroso Congresso. 2.° Offereceu-se um novo, e mui pungente estimulo ás almas extraordinarias, que só vivem de gloria, para avançar a passos de gigante em sua soberba carreira. 3.° Estabelecem-se por assim dizer comicios de dois em dois annos, em que o povo decreta corôa civica ao Deputado, que o serviu bem; e deixa em esquecimento, o que se mostrou menos habil em promover os seus interesses. 4.° Promove-se a unidade que deve symmetrizar as varias legislaturas, encadeando-se de umas ás outras homens, que fação correr as providencias debaixo de um mesmo nivel. Finalmente evite-se a injustiça de entorpecer o homem benemerito, para que não chegue tão depressa ao ponto para cuja vocação acabou de dar provas tão decisivas.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Eu só tenho a accrescentar, que devo lembrar a este Congresso que os illustres Preopinantes que trazem os exemplos de differentes épocas da França, certamente se não lembrão que Napoleão foi primeiro Consul, e chegou a ser Imperador, e que depois acabou por um tyranno. Julio Cesar fez o mesmo em Roma, e a républica de Athenas nos mostra identicos exemplos. O meu desejo era que todos, que fossem homens honrados, fossem eleitos. Agora o que me não parece bem he, que tendo nós aqui feito tantas excepções, queiramos ser excluidos dellas; porque o mais verdadeiramente o meu desejo era que o povo elegesse quem quizesse.

O Sr. *Pessanha*: — Como póde um Magistrado que tem uma jurisdicção no seu districto, estar em paralello com um particular que não tem nenhuma. Diz-se que a autoridade do seu cargo de Deputado fará com que a maior parte dos votos concorrão para elle. Os seus talentos serão a unica causa da sua reeleição. Eu tenho visto que se tem laborado em uma equivocação, suppõe-se que podendo ser reeleitos, a maior parte dos Deputados virão a ser reeleitos. Isto he um engano manifesto. A unica causa que poderá fazer com que sejão reeleitos, será os seus talentos, que aqui tiverem demonstrado. Por tanto eu sou pela doutrina do art.

O Sr. *Peixoto*: — Depois de ter sido esta questão discutida tão habilmente por uma e outra parte; pouco póde restar para dizer sobre ella: entre tanto ousarei accrescentar uma ponderação, que até agora tem escapado. Nas reeleições haverá talvez um perigo, que mais do que algum outro deverá reciar-se: he a influencia que nellas póde exercitar o Poder executivo. Deixo de falar nas primeiras seguintes Deputações por menos importantes, mas quando chegar o tempo de poder reformar-se a Constituição; então não sei o que será da liberdade da Nação, se as reeleições se admittissem. Um ministerio ambicioso, a dextro, desenvolvendo os seus muitos recursos, poderá conseguir, que se proponhão alterações substanciaes na Constituição. Dado este passo, e permittidas as reeleições, está frustrada a cautela, com que mui previstamente providenciamos; que a Deputação habilitada para effectuar a reforma da Constituição fosse differente daquella que a tivesse proposto. O ministerio no fim das primeiras discussões para permittir-se a reforma, conhecerá melhor, do que ninguem, quaes são os Deputados favoraveis, e quaes os contrarios ás suas vistas: o ministerio por um manejo occulto terá toda a opportunidade para obter a reeleição de uns, e a exclusão de outros. Os mesmos empregados publicos, não illigiviveis, serão talvez os seus melhores agentes; e tanto mais zelosos, quanto se reputarem offendidos dos principios de uma Constituição, que os despojará da representação nacional: a mesma influencia, que nelles temiamos a seu respeito, nos deve ser mais formidavel quando se tratar de uma tal reeleição. Este perigo he mais para reciar do que algum outro; e para evitalo voto contra a reeleição.

O Sr. *Rebello*: — Sobre a materia em geral nada tenho que accrescentar ao que disserão os illustres Preopinantes, pois que ella está já aclarada o quanto he possivel; nem mesmo me levantaria senão fosse necessario dizer alguma cousa em resposta ao receio do illustre Preopinante. O illustre Preopinante diz que teme a influencia que poderá ter o governo executivo nas futuras reeleições, porque quando chegar o tempo de reformar a Constituição o governo executivo póde desenvolver todos os seus meios para poder adquirir para estas reeleições aquelles que mais lhe convierem para pôr em pratica os seus desejos; he por essa mesma razão que eu digo que nós deviamos deixar toda a liberdade á Nação, porque a reeleição não recahirá senão a favor dos Deputados, que pela execução de seus deveres tinhão adquerido a confiança publica; e deste modo a Nação escolherá os athletas que hão de defender a sua liberdade, e que possão sustentar o edificio que levantárão; estes hão de ser aquelles, que pela firmeza de caracter tenhão adquirido a opinião do publico, e nunca aquelles que possão abrir o caminho ao despotismo: eis-aqui como manejando os mesmos principios eu sou de opinião inteiramente diversa. Eu estou bem certo que não ha de haver jámais meio occulto para que os representantes da Nação queirão ser a favor dos interesses do poder executivo contra os interesses da Nação, contra os seus proprios interesses; he justamente nessas circunstancias, nas circunstancias em que se houver de fazer mudança em algum dos artigos constitucionaes, que eu quero esses sustentaculos que levantárão o edificio: por todas estas razões peço para que o artigo passe como está.

O Sr. *Peixoto*: — O Congresso já reconheceu que os povos cedendo á influencia da autoridade, e dependencia podem nas eleições dar um voto coacto, e contrario aos dictames de sua consciencia. Um illustre Preopinante em favor das reeleições disse, que os povos votavão nos Deputados, que tinhão acabado com maior conhecimento dos seus merecimentos: essa maior conhecimento tambem se verifica a respeito dos empregados publicos, principalmente nos lugares de sua residencia: de entre elles poderião escolher aquelles, que no exercicio de suas funções tivessem desenvolvido melhor caracter: em quanto a respeito dos homens de vida privada vão quasi ás cegas, entretanto excluirão-se os bispos, os parocos, os coroneis de milicias, e os magistrados com o receio de que a

sua influencia prevalecesse ainda para serem eleitos aquelles, que os povos pelas suas más qualidades não quererião. Pois em tal caso quem póde duvidar que esses mesmos, senão todos, alguns abraçassem o partido do ministerio para a reforma de uma constituição que a seu respeito terão por injusta? Quem duvida que a influencia de taes sujeitos, quando todos em cada um dos districtos conspirem para a eleição de um Deputado, ha de ser muito mais eficaz do que o empenho de cada um delles, quando parcialmente solicite votos para si? Em quanto a Constituição denegar a eligibilidade aos empregados referidos pelo receio da influencia nas eleições, não poderá deixar de negar aos Deputados a reeleição successiva sem que se arrisque a Nação a recahir em ferros.

O Sr. *Rebello*: — Duas palavras só, para responder ao illustre Preopinante. Nós não excluimos os empregados públicos por julgarmos satiletes do poder executivo; mas sim por aquella influencia do poder que elles podem exercitar para serem Deputados, este he, que he o principio. Um empregado da casa real he excluido pela razão em que estão, porque visto os cargos que occupão estavão em um perigo evidente, ou tinhão de ser infieis a seu amo, para serem fieis a nação, ou então havião de ser infieis á nação para sem fieis a seu amo: de maneira que esses empregados que temos excluido, não era porque se julgassem addidos ao poder executivo, mas sim por se temer que elles empreguem os meios que tem á sua disposição para conseguirem o serem Deputados, por isso a opinião do illustre Preopinante não conclue ao fim para que elle a traz.

O Sr. *Maldonado*: — Não he da influencia, que um Deputado póde ter sobre o povo, que eu tenho medo, mas sim da influencia que o povo póde ter sobre elle. Nós já livramos os Deputados da influencia do poder executivo, prohibindo-lhes que acceitem mercê alguma durante a sua deputação; e quando o decretámos assim, assentou-se que esta prohibição duraria mesmo algum tempo depois de finda a deputação. Estão livres das alliciações de ElRei, agora faz-se preciso que os livremos das sugestões do povo. E que maior sugestão que a lisongeira esperança de ser reeleito? He justo que um Deputado, assim como não deve depender de ElRei, tambem não dependa do povo. A razão que se apontou, de que os successores propendem para desmanchar a obra dos antecessores está mui longe de me persuadir, para que vote pela reeleição. Julgo pelo contrario um bem, que se renove inteiramente o Congresso na immediata reeleição. Os successores por isso mesmo que entrão de novo, tratão com sigo maior somma deste virtuoso entusiasmo, que faz que nenhum perigo se tema, que nenhuma fadiga nos custe. Virão cheios de nobre emulação de exceder os seus antecessores em virtude, patriotismo, e determinações sábias. Voto, pois, em consequencia do que tenho declarado, contra as successivas reeleições.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu acho todo o pezo á reflexão que fez o Sr. *Peixoto*, e não acho tanta força á do Sr. *Rebello*. Trata-se de fazer uma alteração na Constituição, e para ella se fazer he preciso que duas terças partes do Congresso decidão que he necessario. Já aqui se decedia que os bispos, os coroneis de milicias, os parochos, os magistrados, etc., se excluissem pela influencia que exercitavão naquelles povos, a que se estendia a sua jurisdicção. Ora pergunto agora, e deixarão todos esses (querendo) de ser reeleitos Deputados os que mais lhes agradarem? Como muito bem ponderou o Sr. *Peixoto*, e por consequencia isto será util? Eu não sei que nisto possa haver razão; por tanto opino a favor de que não devem ser reeleitos os Deputados na immediata legislatura.

O Sr. *Miranda*: — Eu sou a favor de uma livre reeleição, e certamente o não seria se a Nação estivesse já ha muito tempo estabelecida constitucional; se os principios constitucionaes estivessem gravados nos corações de todos; se todos os cidadãos portuguezes conhecessem os seus direitos; e se o systema constitucional estivesse já espalhado por todo o Reino. Porém por ora he necessario que se estabeleça o systema de reeleições, porque então o cidadão poderá reeleger aquelle em quem tiver confiança; porque ao contrario digo, como disse o illustre Preopinante, tudo são trévas. E como o Governo executivo he quem promove, e quem emprega, he tambem quem conhece melhor aquelles que lhe podem ser mais uteis aos seus intentos, e empregará todos os meios que tiver á sua disposição para que a eleição recaia naquelles que forem da sua facção. O povo ainda ignorante não conhece bem as pessôas, que para aqui devem vir, não tem um conhecimento exacto delles; por tanto o Poder executivo tem um partido muito particular, e he em que periga a liberdade. Se um certo numero de Deputados tiverem as opiniões, que convém para serem reeleitos, não deve haver duvida em em que o sejão, porque não he a opinião do partido, mas sim a opinião publica que os chama: mas que quer dizer a influencia do povo? Não he uma parte do povo a maioria da Nação; a opinião quer *dizer*, a maioria da Nação; e então não ha perigo nenhum, antes he um partido muito grande que um Deputado seja reeleito pela maioria da Nação; bem longe de isto ser prejudicial, he uma vantagem. Não ha inconveniente nenhum em que se tornem a assentar neste Congresso aquelles que tiverem merecimento para isso; eu voto pela reeleição sem o mais minimo escrupulo.

O Sr. *Serpa Machado*: — Não julgo necessario responder a todos os argumentos, que sendo os mesmos se tem reproduzido debaixo de differentes fórmas: só o farei áquelles que me fizerão maior pezo. He um destes o dizer-se que a Nação fica privada de escolher aquelles que tem mostrado mais os seus talentos e amor da Patria na antecedente legislatura; para escolher ás cegas entre outros de que não tem provas tão claras.

Reparem porém os sectarios das reeleições, que a Nação ainda que não póde escolher aquelles na immediata legislatura o póde fazer na seguinte, e assim alternativamente: e he deste modo que concilia o proveito que póde tirar dos talentos e boa opinião, que tem tido dos experimentados legisladores, e livra-

rem-se do risco de poderem elles abusar da sua influencia, e converterem-se em tyrannos perpetuos da propria Nação que os constitue.

Tal argumento só concluiria se a reeleição fosse prohibida perpetuamente, porém esta não he a mente dos que opinão contra o artigo.

Diz-se mais em contrario, que a exemplo da Grã-Bretanha e America devemos admittir as reeleições. Respondo: a organização politica do Governo Britannico, ou Americano será a mesma que adoptamos? Acolá ha duas cameras, ha um *veto* absoluto, e um presidente temporario a quem está entregue o governo; e por ventura transplantamos nós para a nossa Constituição estas instituições só porque aquellas Nações, aliás livres, as adoptárão? Certamente não.

Argumenta-se em fim com a autoridade de *Jeremias Benthem*. Este sabio político, a quem eu ha muitos annos consagro o maior respeito, que inspira o seu tratado sobre legislação, não he com tudo isento de defeitos. Com magoa eu vejo, que elle confundio por systema o direito natural com o civil: e se elle caiu neste erro durante o vigor da sua idade, não he muito que agora na decadencia della arriscasse uma opinião menos exacta sobre materia de reeleições. Voto contra o artigo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Sou obrigado a enunciar a opinião contraria; porque devo falar sempre a favor da liberdade da Nação. Nós não devemos olhar sómente para as flores, he preciso conhecer as serpentes que se podem involver nellas. Tem-se aqui dito que a catastrofe da Constituição de França, e de Hespanha provéio de não haver as reeleições; e eu digo que não forão essas, mas sim outras muitas razões. A Constituição de Hespanha de 1814 não nos serve de regra, porque a Hespanha ainda não estava sufficientemente illustrada para saber os bens, que lhe provinha de uma Constituição; e tanto assim que nós vemos que ainda havião cidadãos que proclamavão = *Viva a Inquisição* = por tanto o motivo da catastrofe da Constituição Hespanhola não foi, o não haver reeleições, mas sim uma opinião occulta, ou para melhor dizer uma traição, ou partido que fez o exercito. Desenganemo-nos Senhores quem ha de sustentar a liberdade da Nação, não hão de ser 150 homens que aqui estão, mas 5 milhões de habitantes: por consequencia não posso seguir esses exemplos, que se tirarão das outras Nações; pelo contrario digo que se deve prohibir as reeleições immediatas, e aquelles que tiverem a ambição de serem Deputados o podem conseguir nas seguintes ás immediatas: por tanto eu sou de opinião que a reeleição immediata não he o que convém mais nos interesses da Nação.

O Sr. *Moura*: — Tenho só que fazer uma reflexão sobre um supposto grave inconveniente do systema das reeleições em que se fundou o melhor argumento do illustre Deputado o Sr. *Sousa Pinto*. — Elle foi primeiro indicado pelo Sr. *Trigoso*, coincidio com elle o Sr. *Maldonado*, e posto que elle já foi combatido pelo Sr. *Ferreira Borges*, sempre direi duas palavras para desfazer um equivoco, em que elle se funda. — O Deputado (dizem aquelles tres honrados Membros) para ser reeleito pelo povo bastava só ganhar a affeição popular, provocando medidas violentas, e anarquicas, que são só as que lisongeão o mesmo povo. — Que estranho abuso da palavra *povo*! Faço justiça aos illustres arguentes em suppor que elles intendem pela palavra povo toda a Nação, e nesse caso considerem que não são as medidas anarquicas, e violentas as que agradão á Nação toda, que se compõe de todas as classes de cidadãos, estas medidas de desordem e desorganização, apenas podem agradar áquella parte infima do povo que não cura dos interesses publicos; mas esta compõe-se em grande parte dos *proletarios* que não votão nem hão de concorrer para a eleição do Deputado; por isso nenhum interesse ha em os lisongear. Por consequencia como a Nação toda he que ha de reeleger o Deputado não ha perigo nenhum em que elle tenha pretendido agradar á Nação toda; porque agradar a toda a Nação, e merecer a confiança de toda a Nação he aquillo a que os bons Deputados aspirão; pois he o unico modo de preencher a commissão de que forão encarregados. — Penso por tanto que se os meus illustres Colegas substituissem a palavra *Nação* á palavra *Povo* acharião desde logo a pouca concludencia do seu argumento.

O Sr. *Bastos*: — Tem-se discorrido tanto por uma e outra parte, que pouco ou nada me resta a dizer. Por isso produzirei apenas uma razão, e he que uma das mais firmes garantias da liberdade, nos governos bem orgadisados, consiste em que as leis sejão feitas por homens que no acto de as fazerem estejão certos de que passado pouco tempo, confundidos com os outros cidadãos, lhes resentirão todo o peso: esta certeza porém terão os Deputados de uma legislatura, não podendo ser reeleitos para a immediata; e de nenhuma sorte os que o poderem ser. Consequentemente o meu voto he que os Deputados em uma legislatura, se não possão reeleger, sem mediar outra legislatura.

O Sr. *Moura*: — Este argumento do Sr. *Bastos* parece-me fundar-se n'uma supposição a mais estranha, senão he que o illustre Deputado se equivocou. Pois póde alguem suppor que o Deputado não esteja sujeito á lei só porque a fez, ou concorreu com o seu voto para a confecção da lei? Haverá quem diga, ou quem possa suppor, que ha um só momento em que o Deputado ou seja depois que acaba as suas funcções, ou sejão em quanto ellas durão, não se ache sujeito á lei, e obrigado á sua estricta, e exemplar observancia? Eu admiro que algum possa conceber similhante idéa, a não ser pois um mero engano.

O Sr. *Bastos*: — Sem recorrer ao principio da consideração que gozão os Deputados, a qual na opinião publica de alguma sorte os privilegia, e os torna menos accessiveis ao rigor geral das leis, respondo ao illustre Preopinante com a sua mesma obra, com o projecto de Constituição de que he um dos redactores, e com a regimento das Cortes. Podem por ventura, na conformidade de um e outro, os Deputados ser demandados ou civilmente executados? podem por ventura ser presos e processados nos crimes, como os outros cidadãos?

O Sr. *Freire*: — Os Deputados depois de serem

nomeados para uma legislatura, o seu dever he advogar a causa da Nação; e como poderá ella conhecer se cumprirão bem com os seus deveres, senão pelo meio da reeleição. Certamente os seus Constituintes não tem outro meio de lhe dar a demonstrar a sua gratidão senão pelo meio da reeleição, e a unica recompensa que os Deputados podem esperar dos seus serviços, he a gloria de tornar a ser reeleito; porque deste modo vêm que os seus Constituintes approvárão o que elles fizerão; gloria esta que eu acho muitissimo grande. Eu acho que não devemos excluir da unica coroa civica, qual he a de ser reeleito, aquelles que tiverem o merito real para isso. Eu certamente o maior interesse que poderia ter, não he o ser Deputado para as futuras eleições, mas ao menos ter alguns votos; seria isto um evidente signal de que os meus Constituintes ficárão satisfeitos de mim, e que eu tinha desempenhado bem os deveres que me forão entregues. He por tanto debaixo deste ponto de vista unico que eu apoio a opinião da reeleição, por isso que he a unica coroa civica que se póde dar aos individuos que aqui estão, cujos serviços que houverem feito merecerem a approvação da Nação; he este o meio de abrirmos a estrada ao merecimento: por tanto eu torno a dizer voto pela reeleição.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Supponho eu que a questão tem sido considerada por todos os lados: o que acaba de dizer o illustre Preopinante, o Sr. *Agostinho José Freire*, acaba de derrubar toda e qualquer razão em opinião contraria. Todavia parece-me que ainda obstará aquelle fundamento de que se serviu o Sr. *Trigoso*, e vem a ser, que um Deputado com o fim, e a mira de querer ser reeleito, poderá querer lisongear o povo (*Scilicet*) lisongear as paixões do povo: mas substituindo esta palavra povo á palavra Nação, então já não ha essas duvidas. Diz, o Deputado poderá querer lisongear as paixões ao povo, espalhar aquellas idéas que o possão lisongear, he perigoso deixar esta porta aberta, porque daqui resulta males, e males grandes. Esta baixeza de espirito, que tivessem os Deputados, não a terá outro qualquer que tenha ainda mais occasião de mostrar as suas opiniões. Os homens que falão fóra do Congresso, não influirão mais do que aquelles que falão aqui? Por ventura não tem cada cidadão a liberdade de dizer aquillo que assentar que póde dizer? Tem; e ainda melhor do que nós aqui; porque nós aqui falamos em publico, e um homem que fala daqui para fóra, não está tão sujeito como nós aqui estamos. Diz-se que desta fórma póde um Deputado ser permanente nas Cortes, e por consequencia exista com elle a mira neste chamado interesse, que olhado pela parte de interesse, não he nenhum. Isto he facil de decidir; e julgo que o Congresso não deve demorar-se mais tempo em decidir isto: em consequencia este argumento para mim he de nenhum pezo, e nenhuma força: não tocarei os outros, porque não acho necessidade disso. Voto pelo artigo.

O Sr. *Vaz Velho*: — Este ultimo remate que se pôs á questão, he o mesmo que dar um exclusivo ao Deputado. Por isso mesmo que aqui nenhum homem trabalha com vistas de interesse: he por esta razão que me vejo obrigado a falar, para fazer uma reflexão. Toda a lei que serve mais de prejuiso do que de proveito, parece que não se deve estabelecer. Daqui resulta que na segunda legislatura todos devem esperar ser reeleitos, e certamente aquelles que não fossem reeleitos se escandelizarião, e prohibindo a reeleição justifica a todos, e a nenhum escandeliza, porque em fim todos elles se julgão capazes: logo sendo reeleitos, segue-se este inconveniente, e do contrario não se segue inconveniente nenhum: sejão bons Deputados ou máos, eu creio que todos se pagão muito e muito em se empenharem com os seus talentos para servirem bem. Por consequencia tenho mostrado que o ser reeleito tem este inconveniente, e que se não deve seguir; por isso voto que os Deputados não possão ser reeleitos.

O Sr. *Presidente* propoz se a materia estava sufficientemente discutida? Venceu-se que sim.

O Sr. *Fernandes Thomaz* requereu votação nominal: venceu-se que sim.

O Sr. *Presidente* propoz se a ultima parte do artigo passa da mesma fórma que nelle se acha enunciada? Venceu-se que sim por 64 votos contra 30.

Votárão affirmativamente os Srs. *Freire*, *Mendonça Falcão*, *Moraes Sarmento*, *Povoas*, *Quintal da Camara*, *Girão*, *Moraes Pimentel*, *Camacarro*, *Ribeiro Costa*, *Arcebispo da Bahia*, *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Bispo de Castello Branco*, *Gouvêa Durão*, *Aguiar Pires*, *Tavares Lyra*, *Pessanha*, *Francisco Antonio dos Santos*, *Barroso*, *Moniz*, *Bettencourt*, *Araujo Pimentel*, *Margiochi*, *Van Zeller*, *Calheiros*, *Xavier Monteiro*, *Almeida e Castro*, *Caldeira*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Queiroga*, *Felgueiras*, *Freitas e Aragão*, *Soares*, *Castello Branco*, *Rodrigues de Brito*, *Annes de Carvalho*, *Santos Pinheiro*, *Faria de Carvalho*, *Guerreiro*, *Rosa*, *Medeiros Mantua*, *Ferrão*, *Ferreira Borges*, *Moura*, *Sousa e Almeida*, *Xavier de Araujo*, *Castro e Abreu*, *Rebello da Silva*, *Alves do Rio*, *Borges Carneiro*, *Fernandes Thomaz*, *Miranda*, *Vasconcellos*, *Zeferino dos Santos*, *Franzini*, *Araujo Lima*, *Ferreira da Costa*, *Ribeiro Telles*, *Sousa Machado*, *Rodrigues Sobral*, *Silva Corrêa*, *Fagundes*, *Varella*, *Martins Bastos*, *Felisberto José de Sequeira*, *Arriaga*, *Pamplona*.

Votárão negativamente os Srs. *Teixeira de Magalhães*, *Camello Fortes*, *Ferreira de Sousa*, *Antonio Pereira*, *Pinheiro de Azevedo*, *Trigoso*, *Moniz Tavares*, *Leite Lobo*, *Braamcamp*, *Ferreira da Silva*, *João de Figueiredo*, *Pinto de Magalhães*, *Maldonado*, *Faria*, *Bastos*, *Affonso Freire*, *Moura Coitinho*, *Ribeiro Teixeira*, *Peixoto*, *Ribeiro Saraiva*, *Corrêa de Seabra*, *Vaz Velho*, *Isidoro José dos Santos*, *Silva Negrão*, *Martins Couto*, *Serpa Machado*, *Castello Branco Manoel*, *Lédo*, *Vilella Barbosa*, *Roberto Luiz de Mesquita*.

Designou-se para ordem do dia o negocio de Pernambuco, o parecer sobre os empregados vindos do Rio de Janeiro, e o n.º 174 A e B, sobre a Junta dos juros. Levantou-se a Sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Redactor — *Velho*.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 203.

SESSÃO DO DIA 18 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão leu-se a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente, e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a petição inclusa de *João Antonio Rodrigues Galhardo*, ouvidor que fôra em 1817 na provincia do Seará, e em que depois de expôr o injusto procedimento, que contra elle praticou o governador *Manoel Ignacio de Sampaio*, pede que lhe seja confirmada a mercê, que lhe fôra feita por S. A. R. no Rio de Janeiro de Desembargador ordinario da Relação da Bahia; e que a antiguidade se lhe conte do dia 29 de Março de 1817, em que fôra injustamente preso pelo dito governador, e ser outro sim dispensado da residencia daquelle lugar, ou que se lhe conceda um praso rasoavel para a poder dar, entrando no entanto no exercicio do lugar, de que se trata: A fim de que V. Ex.ª o faça presente no soberano Congresso para que haja de resolver o que mais justo lhe parecer.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 16 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Felippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza as duas consultas inclusas da Junta da directoria geral dos estudos, sobre pertenderem os moradores de Alcains, comarca de Castello Branco, a creação de uma cadeira de latim; e os moradores de Sardoza, termo de Castello Novo, da mesma comarca uma de primeiras letras. Para que o soberano Congresso resolva, o que lhe aprouver a este respeito.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 16 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

A' Commissão de instrucção publica.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa, com data de 8 do corrente do Senado da camara, sobre o requerimento de sessenta e sete pessoas, em que se queixão da desordem da praça da Figueira, pelas travessias que se praticão; a fim de que seja presente ao soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 16 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

A' Commissão d'agricultura.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda participar ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza para sua inteligencia, que em cumprimento do decreto do mesmo soberano Congresso de 18 de Agosto do corrente anno se expediu a competente portaria á academia das sciencias, para acabar de aprontar, e publicar a collecção das antigas Cortes: Tendo-se nomeado para esse effeito uma Commissão composta dos cinco socios *Francisco Ribeiro de Guimarães*, *João Pedro Ribeiro*, *José Corrêa da Serra*, *Joaquim José da Costa*, e Monsenhor *Ferreira Gordo*, para se encarregarem deste trabalho, que começará por ora do Reinado do Senhor D. João I., até ao fim do Reinado do Senhor D. João II., por serem as Cortes de que ha originaes mais correctos, e mais prontos, para a referida publicação, seguindo-se depois os mais periodos á medida que se forem aprontando. E rogo a V. Ex.ª

que o faça assim presente ao mesmo soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 16 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, a conta inclusa do governador do bispado do Algarve, e os mappas a ella juntos relativos ás paroquias daquelle bispado.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 16 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

A' Commissão ecclesiastica de reforma.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Tendo recebido o officio de V. Exc.ª, com data de 15 do corrente, em que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza determinão que se verifique se está ou não na conformidade das ordens do exercito o requerimento junto assignado por trinta e cinco pessoas, pedindo que *Manoel Ignacio Martins Pamplona* seja dispensado do exercicio de Deputado em Cortes para continuar no ministerio da guerra: cúmpre-me dizer a V. Exc.ª para ser presente ao Soberano Congresso, que sendo uma parte das assignaturas de officiaes que não pertencem a corpos, outra de officiaes reformados, e até de um paizano, e não sendo esta pretensão um objecto puramente de disciplina militar, parece não lhe são applicaveis as ordens geraes do exercito, e que os supplicantes se dirigirão ao Soberano Congresso em virtude do livre direito de petição, como cidadãos portuguezes, na conformidade da ordem do dia 28 de Julho proximo passado, em consequencia da determinação das Cortes de 17 do referido mez.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 17 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

Ficárão as Cortes inteiradas.

Mencionou mais o Sr. Secretario a felicitação da Camara de Marvão, de que se fez menção honrosa: duas memorias por *Antonio Ignacio Judice*, Capitão de artilheria, uma sobre expostos, orfãos, e mendigos, que foi á Commissão de saude publica; outra sobre economia da fazenda nacional, que foi á Commissão respectiva: uma memoria sobre o valor da moeda, por *Francisco José da Costa Freitas*, que foi á Commissão das artes: por esta occasião pedio o Sr. Deputado *Miranda* licença de tres dias para ir á casa da moeda fazer alguns exames, e lhe foi concedida; uma representação do Doutor *Manoel José Mourão* sobre os mineraes da aldea de Luro, e da montanha do Bussaco, que se mandou á Commissão de saude publica.

O mesmo Sr. Secretario deu conta da redacção do decreto relativa ao requerimento de *André Thebas*, e em geral ao transito das mercadorias de Hespanha por Portugal, a fim de serem exportadas, e se decidiu que se expedisse ordem sómente em quanto á primeira parte, e que a segunda voltasse ás Commissões de commercio e fazenda para organizar um projecto de decreto, que deve entrar em discussão.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou a seguinte indicação.

Contra alguns Desembargadores do Porto.

Tive no correio de ontem uma carta do Porto relativa á soltura de um réo, e como seja escrita por um homem probo, e concorde com outras, que ha muito tempo eu havia recebido, julgo não ser temeraria a presente indicação.

O filho de *Pacheco*, Capitão mor, que foi do Concelho de Cabeceiras de Bastos, havendo mostrado desde os 17 annos de idade uma conduta pessima, fugido de um seminario, e abandonado a vida militar, entregou-se (segundo as ditas cartas) á vida de salteador, e geralmente foi tido por tal pelo assassinio de *João Tendeiro*, e outros, socio das quadrilhas de ladrões, e assassinos, que por annos infestárão a estrada do Ladario, e posteriormente dos que roubárão, e desacatárão as igrejas do referido Concelho, e dos visinhos. Em todos estes não havia nem ha hoje uma só pessoa, que não esteja persuadida que o dito réo era um dos principaes companheiros daquellas quadrilhas, que horrorizavão aquella provincia, e todo o Reino á força de roubos, mortes, sacrilegios, e desacatos. Seu paí, homem probo, e cuja vida aquelle filho degenerado enchêa de angustias, foi o mesmo que diligenciou a prizão do réo, e foi este apresentado com as devassas, e os summarios na relação do Porto, e naquellas cadeias foi conservado alguns annos; porque os Desembargadores são hoje legisladores soberanos, senhores absolutos de processar ou não processar os réos, e na alçada dos governadores das justiças está mandar ou não propolos, pois que isto ja não depende das sabias disposições das leis, mas de *motivos politicos.* Por encurtar razões, esperou-se que chegasse áquella relação um Desembargador, patricio, e parente do réo, um daquelles que sobem a tão importante cargo, não pelo caminho da experiencia, mas como meninos, mimosos filhos da fortuna; este fez soltar o ladrão com o pretexto de indulto; passeou logo com elle a cidade de braços dados, entrou, (dizem as cartas) com elle em Cabeceiras de Bastos ambos triunfantes, e com elle passeia ali de braços dados, quando o salteador não traz espingarda, que he o mais costumado.

Com igual despejo (dizem as cartas) acabão os Desembargadores do Porto de perdoar a mulcta, que a favor do thesouro nacional havia sido imposta em conformidade das leis a *Pedro Gomes*, natural de Braga, pelo escandaloso trafico do despacho do Desembargador Queiros. A relação pôz pedra em cima dos autos até que appareceu o indulto, e então os desenterrou para levantar a mulcta, como se o indulto podesse aproveitar a um réo, que não era preso, seguro, nem homisiado, e em tão consideravel prejuizo da fazenda publica. — " Por estes, e similhantes factos (dizem as cartas) vai esta cidade cahindo em apathia, e ainda não se abriu, uma subscri-

pção a bem das necessidades publicas. Esperava-se ver depostos alguns Desembargadores, que erão tidos por *indignos*, (não quero escrever as palavras que vem nas cartas) e virão-se promovidos, e mesmo dispensados por avisos para embarcarem, e desembarcarem suas importantissimas alfaias, e mobilia sem dependencia das alfandegas; esperavamos reforma de homens, e temola só de palavras. " Não he assim que se ha de arreigar o systema constitucional. „ Até aqui as cartas. E por quanto como em forcejar, para que não vá para diante o exemplo de os Desembargadores soltarem os salteadores, e roubadores de igrejas, para passearem com elles nas ruas de braço dado, peço que sejão chamados ás Cortes os processos dos ditos dois réos, e nellas examinados. — *Borges Carneiro.*

Foi approvada.

Apresentou mais a seguinte

INDICAÇÃO.

O Papa Pio VII era Presidente na Igreja Universal, annuindo á solicitação do Rei de Hespanha, concedeu ao Nuncio as faculdades necessarias para a secularização perpetua das freiras, a fim de que as que quizerem assim secularizadas viver fóra do claustro com tranquillidade de consciencia, o possão fazer:

Por outra bulla prorogou o Papa ao Nuncio as faculdades já anteriormente concedidas para a secularização perpetua dos frades, e para ficarem habilitados para servir quaesquer beneficios ecclesiasticos. Ambas estas concessões relativas á Hespanha, e ao Ultramar.

Temos por certo, que o Santissimo Padre não concederá menos ao Rei Fidelissimo, que ao Rei Catholico; menos á antiquissima, e sua devotissima Igreja lusitana, que á de Hespanha: as razões de utilidade publica, e particular são as mesmas.

Proponho por tanto se diga ao Governo, haja logo sem perda de tempo de solicitar do Santissimo Padre bullas de secularização dos frades, e freiras do Reino-Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, com as mesmas clausulas, que tem sido concedidas á Hespanha; e que impetradas que sejão encommende aos bispos, que quanto lhes couber facilitem as secularizações; acceitando os regulares á sua obediencia, e provendo-os nos beneficios, e empregos da sua dependencia, segundo o merecimento de cada um, sem differença dos outros clerigos, que são igualmente seus subditos. — *Borges Carneiro.*

Mandou-se á Commissão ecclesiastica de reforma para apresentar com a possivel brevidade um plano geral de todas as dispensas, que se devem pedir á Corte de Roma.

A requerimento do Sr. Deputado *Ledo* determinou-se, que na Sessão de Sabbado se discutisse o projecto relativo aos tribunaes do Rio de Janeiro.

O Sr. Deputado *Rebello* por parte da Commissão ecclesiastica de reforma apresentou uma indicação a respeito das bullas, que se devem impetrar de Roma, e ficou para segunda leitura.

O Sr. Deputado *Ferreira Borges* fez uma indicação para se pedirem certas informações ao Governo sobre papel moeda, e foi approvada.

O Sr. Deputado *Borges Carneiro* fez outra indicação para se abolirem certas deligencias dos matrimonios, que indevidamente se exigem depois do anno de 1792 no bispado do Algarve, contra o direito canonico, com grande perjuizo daquelles diocesanos.

O Sr. *Guerreiro* instou para que esta medida fosse geral, e se applicasse a todos os bispados do Reino, visto que os abusos que se commettião áquelle respeito erão em todos os bispados quasi os mesmos: mandou-se á Commissão ecclesiastica de reforma para dar um plano geral a este respeito.

O Sr. Deputado *Girão* offereceu um projecto de reforma da Companhia das vinhas do Douro por *João José Ferreira da Silva*, que se mandou á Commissão de agricultura e fazenda.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados estavão presentes 94, faltando os Srs. *Osorio Cabral*, *Barão de Molellos*, *Basilio*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Macedo*, *Gouvea Durão*, *Travassos*, *Soares de Azevedo*, *Baeta*, *Jeronimo Carneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Coelho Pacheco*, *Gouvea Osorio*, *Correa Telles*, *Castro e Abreu*, *Feio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Paes e Sande*, *Lemos Brandão*, e *Rodrigues Sobral*.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Consta-me, que o brigue Intriga, ha pouco chegado de Pernambuco, fôra pelo governador *Luis do Rego* fretado *in toto* por 5:000$000 rs. a custo do Thesouro nacional, para conduzir a esta costa as victimas que nelle remetteu: dizem-me que este brigue assim fretado recebeu carga, e uma parte de páo brazil, que considero genero pertencente á Fazenda nacional. Por tanto requeiro, que se indique ao Governo: 1.° que immediatamente faça acautelar todo o páo brazil, que se achar no dito brigue, a fim de que não seja extraviado: 2.° que indague com todo o escrupulo sobre o afretamento da dita embarcação, a fim de que revertão todos os fretes das mercadorias nella transportadas, a beneficio do Thesouro nacional, no caso de ter sido fretada na fórma exposta. — *Ferreira da Silva.*

Foi approvada.

Passou-se á ordem do dia, e não se achando concluido o parecer da Commissão de constituição a respeito dos quesitos feitos pelo governador nomeado para Pernambuco, por desejarem os seus membros conferir com alguns militares, nomeou o Sr. Presidente para esse fim o Sr. Deputado *Vasconcellos*, e o Sr. Secretario *Freire*; declarando logo esta materia para ser discutida na Sessão de Sabbado proximo seguinte; e abriu-se a discussão sobre se deve, ou não ir tropa de Portugal para Pernambuco.

O Sr. *Borges Carneiro*: — He da maior urgencia tratar sobre a necessidade de mandar tropa a Pernambuco, visto o estado daquella provincia, que vai

enhindo em dissenções internas tendentes á anarquia. Todos sabem que o actual Governo foi alli constituido tumultuariamente entre as armas, e sugestões do General *Luiz do Rego*. Todos sabem a semente de discordia que ali existe, desde os tristes acontecimentos de 1817; os odios procedidos das prisões, e devassas daquelle tempo. He por tanto muito necessario o mandar ali ao menos 600 homens não para subjugarem, nem para estarem á disposição de algum dos antigos Bachás ou Governo despotico, mas da Junta provisoria, eleita pelo povo, e toda da sua confiança. Esta tropa apoiará a Junta, e nos bons, e extirpará qualquer genero de discordia. Quem se esquece do enthusiasmo com que a Bahia recebeu a ultima expedição? Pois neste tempo já ella não temia ao Rio de Janeiro.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. *Presidente*, se eu pertendesse demonstrar com toda a evidencia, quanto era inutil, quanto era antipolitico enviar-se tropa de Portugal para o Brazil, não necessitaria mais do que repetir os sabios e fortissimos argumentos que na sessão de 23 de Agosto os illustres Deputados os Srs. *Fernandes Thomaz*, *Margiochi*, *Miranda*, e outros enunciárão; mas como se trata em particular de Pernambuco, limitar-me-hei a esta provincia. *Luiz do Rego Barreto*, ou por extravagancia do seu genio militar, ou por ordem expressa do corrompido ministerio a que desgraçadamente estavamos sujeitos, desde o instante em que tomou posse do governo de Pernambuco, só tem trabalhado em reduzir os seus habitantes ao estado militar. Formou tres batalhões de caçadores, um esquadrão de cavallaria, um corpo de artilharia montada, outro de artilharia fixa, uma guarda de honra, cujo luxo era mais que asiatico, se he possivel. Em uma palavra constituiu uma força tal, que a Bahia sem fazer a justiça devida ao caracter dos Pernambucanos, caracter sempre distincto nas paginas da historia imparcial tremeu no acto da sua regeneração. Deixo a pensar ao soberano Congresso que despeza enorme faria similhante força, não falando nos graves incommodos, extorsões, e violencias. Uma provincia ainda no seu nascimento necessita de tanta tropa? Por ventura está Pernambuco em guerra aberta contra alguma potencia da Europa, ou com algum dos seus visinhos? E estando, já não sabe no seculo 19, sem auxilio de tropas de Portugal rechaçar a mais formidavel Nação? O Brazil, Sr., he defendido por si mesmo, cada uma de suas arvores he um baluarte, os seus inimigos tem primeiro de combater com os elementos, para combater com os homens; nos seus visinhos nada ha que recear, porque são homens livres, e livres são os Brazileiros ainda mesmo debaixo da dinastia de Bragança, por isso que tem direito a uma Constituição que no seu projecto rivaliza com a custosa obra dos *Franklins*, *Washingtons*, *Madisons*, *Morris*, e outros. Para que se preciza de tropa de Portugal no Brasil, já sei, será talvez para continuar no mesmo emprego em que até agora tem continuado o celeberrimo batalhão do Algarve; montar uma guarda exclusiva de 100 homens para defender o tyranno, e fazer rondas de dia, e de noite para prohibirem cidadãos pacificos em numero de tres conversarem juntos na rua, espiarem as casas, attacalas, e o mais a que a decencia impõe silencio! Eisaqui em que se empregava este batalhão com escandalo de todos os Pernambucanos, esse desgraçado povo, quando com as mãos erguidas aos Ceos principia a render as graças, vê entrar pela barra o novo batalhão de Portugal: a que o attribuirão elles? A' oppressão de certo. Eu já antevejo, e conto com ella. Em Pernambuco assim como nas demais provincias do Brasil reinão certos prejuizos, a que os legisladores sabios devem dar todo o pezo, e não olhar com indifferença; reina alguma rivalidade entre Brasileiros, e Europeos, o mesmo que reinava em 1776, nos Estados Unidos a ponto de um dos seus membros propôr no Congresso que se mudasse a lingua; o mesmo que reina em todos os estados d'America hespanhola, e que tem feito correr tantos rios de sangue. Esta rivalidade, que já em 1710, causou em Pernambuco estragos não pequenos, reforçou aquella desastroza revolução de 1817: alguns facinorosos, soltos das prizões no dia 6 de Março publicárão as criminozas vozes de *mata marinheiro*, as quaes posto que fossem immediatamente suffocadas pelos bons Pernambucanos, todavia fizerão uma impressão tão forte nas almas de alguns Europeos portuguezes ali habitantes, que logo, e logo votárão na proscripção de todos os Pernambucanos. Agora he preciso considerar este negocio com toda a circunspecção. Esses miseraveis, que tanto tem flagellado os Pernambucanos, vendo-se sem apoio de tropa europea contem-se em seus limites; e encontrando a generozidade, que tanto distingue aos Brasileiros passão optimamente. Pelo contrario chegando a tropa de Portugal ellos em campo, ellos insultando a pobre gente com a intriga *mata marinheiros*: o chefe, officiaes, e soldados em uma terra desconhecida, ignorantes do verdadeiro espirito do povo, acreditão, resentem-se, entra a discordia, choca-se a tropa do paiz, eis a desordem continuando. Porém prescindindo de tudo isto, convido ao soberano Congresso a remontar-se por alguns momentos á época fatal, em que se enviou tropa de Portugal para o Brazil. Ah! Todos confessarão que foi precisamente no tempo em que o Brazil principiou a dar mostras de querer ser livre; os vis sycophantas, que rodeavão o throno, e que interessavão na continuação dos abusos, e desejavão perpetuar o reinado do despotismo, loucamente persuadindo-se, que com um punhado de homens podião extinguir a raça perduravel dos *Vieiras*, *Camaras*, e *Dias*, aconselhárão, que se mandasse buscar tropa de Portugal. Insensatos, vós vos confundis em vossos mesmos planos! E quererá por ventura este soberano Congresso, que o mundo liberal se persuada que elle segue as mesmas pégadas? Este soberano Congresso, que desde o primeiro instante da sua installação póde encher-se de gloria, póde affirmar com orgulho, e enthusiasmo, que todos os seus disvelos he consolidar a liberdade do homem, e fazelo segurar os seus direitos: Eu não pertendo arrastar a Assemblea a adherir á minha opinião, quero sim que se convença, que falo com desinteresse, e com pleno conhecimento de cauza, e que esteja certa, que se seguir outra opinião, verá com mágoa continuarem as desor-

dem naquella mal fadada provincia. Agora felizmente occorre-me uma reflexão, que me parece de todo o pezo. Votou-se na remoção do batalhão do Algarve, á muito que se expedirão as ordens, já lá estarão, e estou convencido que os membros da Junta installada hão de ter fretado embarcações até com o seu proprio dinheiro para o regressar; eu se lá estivera até empenharia o meu patrimonio para velo de lá fora, não tardarão para aqui, excepto, se desvairados como até agora não quizerem obedecer ás ordens do Governo. Pergunto eu, o soberano Congresso, votando na remoção do dito batalhão, não previu que ficava aquella provincia sem tropa de Portugal, que se julga tão necessaria? E se tivesse de succeder alguma desordem já não terá succedido? Que não ha de succeder, porque conheço o caracter dos meus patricios. Não obste, o terem apparecido assignaturas de alguns negociantes desta praça de Lisboa pedindo substituição de tropa, e que quando não retiravão os seus fundos. Eu tirei a lista destes negociantes, examinei de pessoas fidedignas quaes erão os seus fundos, e asseverárão-me, que a maior parte nada possue em Pernambuco, e que pelo contrario os que mais possuem naquella provincia como *Manoel Ribeiro da Silva*, e outros não assignárão. Só o espirito de intriga he que eu descubro em similhantes assignaturas.

O Sr. *Silva Corrêa*: — Não se trata presentemente do procedimento de *Luis do Rego*, nem de raciocinios vagos, sobre este objecto. Trata-se da questão principal que se deu para ordem do dia, e vem a ser se deve ir tropa para Pernambuco. Eu direi que nenhuma duvida póde haver de que deve ir tropa, se acaso queremos conservar as provincias do Brazil, e deixando raciocinios vagos limitar-me-hei ao estado actual da provincia, que he o que presentemente decide, e segundo este, parece que as tropas devem ir. He necessario que eu fale com franqueza. Eu considero dois partidos; um de homens probos, homens de honra, e que não querem revolução, antes adherem a este systema de boa vontade, já ligados uns pelos vinculos do sangue, já pelo commercio. Estes homens que intendem dos seus interesses (falo assim porque os Brazileiros deixados a si proprios, serião victimas da guerra civil, e serião presa da primeira potencia Europea que fizer lá desembarque, e sentirão quão pesado he o jugo de um conquistador) esses homens que adherem a nós, considerão que unidos a Portugal serão uma Nação livre e respeitavel, e deixados a si, serão presa do primeiro conquistador. Ha outro partido, que he de homens maos, que não tem que perder, e querem prevalecer-se destes acontecimentos para melhorarem de fortuna, e estes proclamão as vozes da independencia, e da liberdade. He facil de ver, quaes as consequencias que se hão de deduzir, deixadas estas provincias entregues a si mesmas, tirando lhe a tropa. As consequencias são bem faceis. A guerra civil, a desordem, se derramará em todas as provincias, e os bons cidadãos serão suplantados por esta facção de rebeldes. Nestes termos nós perderemos as provincias do Brazil. Em consequencia devem ir tropas, não umas tropas oppressoras que protejão o despotismo, mas tropas constitucionaes, que vão apoiar o Governo, a opinião dos bons, e reprimir as facções contrarias. Deve-se por tanto dizer ao Commandante destas tropas, que as contenha nos seus limites, que não fação oppressões, que sejão as que apoiem a voz do Governo. O Não irem tropas, eu o considero perigoso. Eu sei que partidos oppostos trabalhão, não isoladamente, mas de commum accordo e em união, e tanto assim que os tiros de *Luis do Rego* forão sabidos no Brazil ainda antes de se dispararem contra elle: o que prova que os partidos contrarios trabalhão unidos. Assim nestes termos acho, que devem temer-se, e deixemos agora essa generosidade de que se fala, limitemo-nos ás consequencias que se podem seguir. Os homens maos não he pela generosidade que se conduzem, elles desejão isto para levarem ao fim as suas intenções. Assustarem-se os espiritos com a ida das tropas para o Brazil, acho pouco fundamento para isto, senão recorramos ao que tem acontecido em Portugal com estas tropas. A voz constitucional soou por todo o Portugal, mas senão fossem as tropas poderia elle ir tão vantajosamente ao seu fim, e com tanta facilidade como foi? Eu convido aos illustres Varões regeneradores a que digão se as tropas não forão o forte apoio, não para oppressão, mas para reprimirem os maos, e apoiarem o systema constitucional. Senão fosse esta tropa, quantos rios de sangue não terião corrido? He certo que a voz constitucional espalhou-se por todo o Portugal, mas tinha muita opposição, e os partidos sem duvida havião empenhar-se em derribar a Constituição, e nós não levariamos ao nosso fim este plano que justamente tem admirado, e espantado as nações todas. A quem se deve pois tudo, he á tropa. Ella repeliu as facções oppostas, não oprimiu, e soube manter com respeito o socego, e a obediencia. Por isso acho, que o que tem feito a tropa em Portugal, deve fazer no Brazil, pois que não se manda para lá para opprimir e vexar, mas manda-se para sustentar a opinião constitucional. Deste modo he que os Inglezes tem conservado as suas Indias orientaes, mandando tropas bem pagas, que fazião o serviço, as paradas, o seu exercicio, conservando a opinião do Governo, não opprimindo ninguem e apoiando a opinião dos bons, e reprimindo o mal das facções oppostas; por isso acho que devem ir tropas, e tanto esta opinião tem lugar, que nós temos merecido as bençãos da Bahia, por termos mandado para lá tropa, e tanto que as facções oppostas não tem podido maquinar cousa alguma; e mais consta que ha lá um Boticario, que he chefe, e grande chefe destas facções, o qual como não póde fazer mais nada, diz que a tropa de Portugal he de ladrões, e a mais ruim que nós cá temos; tanto para a fazer desmerecer na opinião publica, como para ver se póde fazer ainda alguma cousa. Por tanto, assento que da expedição que for para o Rio de Janeiro, fiquem 600 homens em Pernambuco, e o resto, junto com a tropa que regressar de Montevideu póde fazer ahi no Rio de Janeiro um corpo capaz de sustentar a opinião constitucional, e reprimir as facções.

O Sr. *Lira*: — Eu não me persuado que Pernambuco esteja nas circunstantancias de precisar um

só soldado para manter a policia e o direito dos cidadãos. Já o Sr. *Moniz Tavares* fez sciente ao Congresso de quanto isto era verdade, agora ouço dizer a um illustre Preopinante que se devem mandar as tropas para evitar partidos, e as facções do partido da independencia. Mas agora pergunto eu, se 600 homens são capazes de obstar a qualquer insurreição em um paiz que tem perto de 60 mil habitantes entre escravos, e homens livres? Por tanto o illustre Preopinante não está em circunstancias de saber tanto da minha provincia como eu, assim como eu não estou ao facto das de Portugal. A minha opinião pois he, que toda a tropa que entrar no Brazil he prejudicial, que vai a formar partidos, esta he uma verdade que todos os Deputados de Pernambuco podem provar, talvez que de Portugal se estejão escitando os Brazileiros para a independencia, eu sei por correspondencia de Portugal que os Europeos são os mesmos que excitão para esta independencia, e posso justificar isto, não só por cartas, mas pelos papeis que se acharão no tempo de *Rodrigo Lobo*. Por tanto não deve ir tropa.

O Sr. *Vilella*: — Não vejo a necessidade de se mandarem tropas para Pernambuco, não temos ali guerra para que sejão precisos auxilios: as tropas que temos do paiz são bastantes para o serviço, e guarnição daquella praça; logo a que proposito se mandão lá esses centos de soldados? A caso Pernambuco he presidio de degradados? Falemos claro; e bem claro, acabou de falar o Sr. *Vicente Antonio*. Desconfia-se da fidelidade, e união dos Pernambucanos com Portugal, e a esta idéa iujuriosa aos sentimentos honrados daquelles povos pertende-se ajuntar o despreso do seu brio e valor accreditando-se que meia duzia de baionetas he sufficiente para sopealos. Que engano! Não he prova de fraqueza, mas de amor, o dezejo que tem os Brazileiros de se conservarem unidos a Portugal, o soffrimento que tem mostrado para com as violencias dos Capitães generaes, e que mostrárão quando o ferro manejado por mãos de alguns desvairados Europeos, ultrajando a causa da Constituição, a causa da sua mesma patria, invadiu a assembléa eleitoral do Rio de Janeiro, arrombou-lhe as portas, feriu, e dispersou os eleitores, que anciosos de se reunirem ao systema constitucional trabalhavão na eleição dos que havião de representalos neste Soberano Congresso. Ah Sr. *Presidente*, quanto me dóe ainda a recordação, de que a honra que tenho de tomar assento entre tão conspicuos varões custou o sangue de meus compatriotas! Só peço ao Soberano Congresso que tome em consideração, que tropas fóra do seu paiz reputão sempre inimigo o territorio que pizão. Voto por tanto contra a sua remessa.

O Sr. *Miranda*: — Eu sou de parecer que vá tropa para Pernambuco. Para isto estava autorisado o Governo, e elle o poderia fazer senão se fizesse despeza. Todos nós somos representantes do Brazil, todos queremos a sua felicidade, tudo he Reino Unido. O Congresso tem dado disto as maiores provas. Já acabou o despotismo antigo. Já não vão capitães generaes a subjugar as provincias do Brazil, vão tropas para appoiarem as operações do Governo. Então os Pernambucanos assustar-se-hão a vista destas tropas? Não são tropas portuguezas, não são o mais firme apoio da liberdade, não suffocão ellas quaesquer discordias, então para que se hão de temer? Quem poderá negar que ha intriga e desordem em Pernambuco. Eu estou informado disto. Sei o que ha. Para socegar pois isto, he que vai a tropa. Pensão que vai em ar de conquistador, isto só procede de imaginações esquentadas. Vai para apoiar a Junta, para evitar qualquer desordem. Se em uma provincia de Portugal apparecerem motivos de discordia, não ha de ir tropa? Isto he mais claro que a luz do dia. No Minho não principiavão a haver desordens? Não se mandou para lá o regimento de cavallaria, e por ventura os habitantes do Minho escandalizárão-se? Ficárão contentes. Não ha pois distincção nenhuma de Portugal e Brazil. Se acaso por uma ficção poetica podessem chegar as falanges dos Russos a desembarcarem em Portugal, eu quereria tropas do Brazil se podessem vir. O Brazil e Portugal he tudo Reino Unido. Por tanto voto pela necessidade de ir tropa para Pernambuco para apoiar as operações da Junta, e manter ali a ordem e tranquilidade.

O Sr. *Ferreira da Silva*: — Não são necessarias tropas de Portugal em Pernambuco. Dizer, que se Portugal quizer conservar as provincias de Pernambuco, he necessario mandar tropas; esta proposição he indecorosa ao Brazil, he de suppôr que o Brazil são colonias de Portugal: dizer, que he necessaria tropa para tranquilizar o paiz. Ella irá antes fazer rivalidade. Pernambuco tem muita tropa, não necessita de tropa. Querem-se mandar 600 homens para tranquilizar partidos! Isto he julgar que cada Europeu, he capaz de matar mil Brazileiros? Senhores, o Brazil ainda não experimentou as doçuras da Constituição, elle deseja sua liberdade. Pernambuco, vai a ter a felicidade de ter um governador constitucional, vai este governador, elle que indague a necessidade das tropas, e depois d'elle indagar, que participe ao Congresso, se Pernambuco a necessita. Depois que se soltárão os presos dos carceres da Bahia, suscitou-se uma intriga muito forte, eu quereria que cada um dos illustres Preopinantes reflectisse bem, se um homem calumniado, a arrancado do centro da sua familia, vendo os seus calumniadores, vendo os seus perjuros, ficaria a sangue frio, e se não voltaria contra elles; não ha pois partidos, ha esta intriga só; não deve ir a tropa: Pernambuco quer a causa constitucional, quer a justiça.

O Sr. *Soares Franco*: — Somos todos ardentes defensores dos direitos da liberdade. Somos todos Portuguezes, somos uma Nação, um povo, somos todos filhos do mesmo pai, habitantes do mesmo paiz. Não se trata agora de conservar o Brazil etc. o que se trata he, de examinar se para a segurança de Pernambuco he necessario que vá tropa de Portugal. Não nos lembremos tambem da independencia no Brazil, não posso conceber que haja homens que a queirão, todos querem a Constituição, todos querem a causa da liberdade. Aquelles de que falou o illustre Preopinante, devem por meios judiciaes reclamar a

sua justiça, e não por outros alguns meios. Agora porém, se deve ir tropa digo que deve ir: para suffocar algum genero de intriga, para apoiar a causa da Constituição, mas para isto baste que vão 400 homens, para segurar a propriedade dos cidadãos pacificos, a confiança dos capitalistas etc.

O Sr. *Silva Corrêa*: — Todos os argumentos daquelles que não querem que vá tropa, versão em principios falsos. Não he para temer que as tropas inspirassem aos Pernambucanos, e a todo o Brazil o temor de que vão partido pelas vexações e despotismo. Outra he a época em que está: presentemente ha outra moderação tanto nas leis civis, como militares. As tropas vão debaixo das ordens do Governo lá estabelecido; logo para que se temem estas tropas? Ellas não hão de apoiar o Governo, que lá he justamente estabelecido? Não sei porque razão se assusta tanto uma provincia tão extensa com 600 homens? Se elles não são nada, para que se assustão. Elles não vão com espirito de vexar, vão com sujeição ao Governo ultimamente estabelecido, e para o apoiar. Logo, quem usa de boa fé, não deverá crer que, estas tropas vão vexar os Pernambucanos. Além de que, poderá dizer-se que muitas assignaturas serão influidas por *Luis do Rego*. Não sei. Mas quem poderá admittir influencia em muitas cartas de negociantes homens bons e probos, as quaes são escritas em o seu gabinete, e escritas em segredo, em que pedem estas tropas? Poderá nisto influir *Luis do Rego*? E que direi eu das representações de muitos negociantes Inglezes que ali estão? Poderão estes homens ser suspeitos? Poderão querer lá antes a *Luis do Rego*? Creio que não. O que estes homens querem, he o socego, e a tranquilidade das provincias; querem manter, e conservar o Brazil; por isso acho, que os argumentos dos illustres Preopinantes não tem força alguma; e por isso as tropas devem ir.

O Sr. *Vasconcellos*: — He tão claro como a luz do dia, que ha dois partidos nas duas differentes provincias do Brazil. Um da independencia, outro da constituição: esta verdade he attestada por todas as pessoas que vierão do Brazil, por cartas, e até pelos ultimos officios do governo actual; officios em que os seus membros depois de agradecerem mandar-se a expedição dizem, que ella causou o maior prazer a todos os constitucionaes, e desprazer aos independentes. Logo, querermos o contrario disto, he querermo-nos illudir a nós mesmos. Além disto, existe uma fermentação em umas provincias, em outras ha principio de anarquia; taes são os que principiárão em Pernambuco, atacando as autoridades publicas; taes os que tiverão lugar em Santos, onde a tropa suqueou os cidadãos cercando as casas, etc. Havemos pois de deixar destruir um, ou outro partido, e talvez o partido victorioso ser destruido pelos negros.... Diz-se que não he precisa tropa em Pernambuco? Ella necessitou-se na Bahia; em cuja provincia se tem manifestado o maior espirito publico a favor da causa constitucional, e a favor da sua união com Portugal, e não ha de ser precisa em Pernambuco, em que se tem manifestado principios de desordem? Diz-se, que se os Brazileiros não quizessem a união, 10, ou 12 mil homens não serião capazes de conciliar os Brazileiros. Eu concordo com os illustres Preopinantes nesta parte, e serei o primeiro a oppôr-me a que um soldado fosse para o Brazil, uma vez que este quizesse a independencia; mas uma vez que o Brazil quer o systema constitucional, voto que vão tropas para manter na ordem aos independentes, e os que querem a anarquia. Dentro de dois, ou tres annos, não será preciso mandar lá um só soldado. Os Brazileiros conhecerão as vantagens do systema constitucional, e que os seus irmãos de Portugal tem tanto em vista os seus interesses, como os seus proprios. Quanto mais, que não he uma expedição que se manda para Pernambuco, he um destacamento que vai render o que está ali ha tantos annos. Elle mandou-se para livrar a provincia de um ataque repentino; e por estes grandes motivos e por outros se devem conservar ali tropas europeas. Os Brazileiros tem tantos talentos, como os Portuguezes, porque são Portuguezes, mas a tropa do Brazil não tem adquirido a experiencia, que tem adquirido a tropa de Portugal, em razão da guerra; por isso julgo necessaria a tropa de Portugal em Pernambuco para o livrar dos seus inimigos.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Eu pasmo quando vejo alguns dos illustres Preopinantes, que na Sessão de 23 de Agosto tão fortemente se oppozerão contra a ida das tropas de Portugal para o Brazil, serem agora de opinião contraria, mas desculpo-os, porque terão tido outras informações. Todos receião a independencia do Brazil, e dizem que as vistas do soberano Congresso, são acertadas; não o duvido; porém nem sempre as medidas, que parecem acertadas produzem effeitos acertados. Em quanto ao receio da independencia; sem me impor a obrigação de refutar isto, que me parece sem fundamento, direi só, que communiquei na Bahia com os maiores democratas, e que todos me affirmarão que não convinha para a prosperidade do Brazil, senão a Constituição. A voz da independencia, Senhores, desappareceu no Brazil logo, que raiou no horisonte de Portugal o novo astro, que tudo illuminou. Sustento, e sustentarei que não ha necessidade de tropas: eu conversei com o governador das armas que vai para aquella provincia; elle com ingenuidade me confessou, que não queria levar tropa para não parecer um conquistador; elle para lá vai, e junto com o Governo administrativo verá se he preciso, ou não tropa.

O Sr. *Vigario de Pernambuco* sustentou tambem que não havia necessidade de tropa.

O Sr. *Moura*: — He preciso, que eu explique as minhas idéas sobre esta questão, e antes de as começar a expôr, quererei livrala de uma complicação, em que tem estado, e está; e em que a tem posto o comportamento do governador que tem sido uma pedra de escandalo, e que os illustres Deputados de Pernambuco considerão como primeira origem, e actual fomentador das principaes desordens, e mesmo da anarquia que se tem mostrado. He preciso por tanto soltar a questão desta difficuldade: e direi a este respeito que se o governador actual de Pernambuco, he culpado, este Congresso, e o Governo o hade mandar julgar. E se se considera a sua existencia em Per-

nambuco como causa de ulteriores desordens, o mesmo Congresso já proveu a isto, porque o mandou remover. Desta maneira está tirado todo o fundamento da queixa, e não he preciso complicar o negocio por este lado. Parece que está provido assás á tranquilidade da provincia. Mas o Congresso não se limitou só a prover a tranquilidade da provincia com remover aquelle governador, e remover a tropa, mas prometteu, que o havia castigar, logo que lhe constassem os abusos do seu poder. Além destas providencias vamos a vêr o que fez mais este Congresso, para vêr se elle consultou aos verdadeiros interesses dos nossos irmãos daquella provincia. Determinou o Congresso, que os proprios habitantes daquella provincia escolhessem um Governo todo popular com attribuições populares, e nisto convierão os illustres Deputados daquella provincia então presentes. Bem: vamos agora vêr, se concorda, ou não com estas providencias, que se tem tomado a respeito de Pernambuco, o mandar para lá tropa em numero de 400, ou 600 homens. Esta he a questão principal: vamos a vêr se concorda com estes principios esta policia que o Congresso tem adoptado, ou se discorda delles; porque se discordar, não devemos mandar tropa, mas se concordar com estes principios, então devemos mandala nem haverá razão politica, a qual obste a similhante expediente. Parece-me, que não se póde considerar discordia nenhuma entre esta, e os principios da politica, e de justiça, e eu o vou a mostrar. Mas, primeiro que exponha minhas idéas a respeito da provincia de Pernambuco, devo expolas a respeito de America em geral, no que toca ás idéas da sua independencia; pois que he preciso falar claro hoje e sempre, e não cumpre involver a politica dos Estados em nuvens tenebrosas, como acontece nos estados despoticos. Em todas as alterações que tem os póvos tido nos tempos antigos e modernos, eu não considero senão individuos, de uma parte, e a massa geral da nação de outra vontade de um, ou de poucos, vontade de todos, ou da maior parte. Logo que a massa geral da nação, ou de um povo associado no mesmo imperio quer uma alteração de balde he que os individuos tentão oppôr-se a esta vontade. Neste caso haja muito embora persuação, porém nada de força. Eis-aqui a liberalidade dos meus principios. Se me constasse que a provincia de Pernambuco queria a independencia, quero dizer, que todos os seus habitantes querião Governo separado, eu era o primeiro que havia de applaudir, eu era o primeiro, que havia de pugnar, no Congresso que era impolitico que se mandasse tropa, em razão de obstar, ou prevenir a sua vontade. O contrario seria querermos ser liberaes só quando conviesse aos nossos interesses. Nesse caso talvez que até eu votasse que merecião ser apoiados; porque a vontade geral he que deve prevalecer ás vontades particulares, e não são as vontades particulares, que devem prevalecer á vontade pública e geral de uma aggregação de individuos com direitos iguaes. Logo se nós assentamos que a vontade geral he a que deve prevalecer, devemos tambem assentar que o systema de policia que devemos adoptar a respeito da America, não he pretendermos ligar a America por meio de força, mas sim por meio de leis sábias, e de instituições liberaes.

He mostrando-lhe as vantagens, que tem de viver ligados comnosco não pelo methodo oppressivo, que seguia até aqui o systema colonial, estabelecendo aquelles governos proconsulares dos novos baxás governadores, que crão os morgados dos satrapas do imperio; mas pondo em pratica aquelle grande principio que na presença das leis nem os d'aquem, nem os d'alem mar hão de ter privilegio. Eis a politica que devemos ter com os povos da America. Por isso se acaso se tiver descoberto um partido de independencia em Pernambuco, e um partido tal, que nos faça persuadir que a vontade geral da provincia quer adoptar a independencia, longe de mim o querer então que fosse tropa para lhe obstar, e muito menos para matar, para prender, e para proscrever. Mas creio que não se trata agora disto; que não designamos o mandar para lá este numero de soldados com o fim politico de prevenir a declaração da sua independencia, ou socegar qualquer outro partido que se tenha declarado pela mesma independencia. Não creio que seja com este destino, mas sim com o de apoiar a junta provincial para que suffoque a anarquia, que tem principiado a declarar-se como os illustres Deputados da provincia confessão. Eis-aqui estamos na questão de facto. Se similhante anarquia lá se não tem manifestado he uma cousa, e se se tem manifestado he outra muito differente. Já não he pouco estarmos desembaraçados de duas questões de alta politica: vamos á de que meramente se deve tratar. He preciso mandar tropa a Pernambuco só com o fim de prevenir desordens populares? Os illustres Deputados de Pernambuco são os primeiros que confessão que a reversão das pessoas complicadas nos acontecimentos de 1817, causou perturbação naquellas provincias, porque era muito regular que aquelles, que forão victimas de perjurios olhassem para os individuos que formárão a sua desgraça com muito rancor, e que tratassem de vingar-se. Eis a sua franca, e ingenua confissão. Eis-aqui por tanto o que devemos prevenir: as vinganças illegaes. He da attribuição do Governo o acautelar todas as desordens que daqui podem resultar; se houver esses perjuros, sejão legalmente accusados, sejão legalmente punidos. Mas se do desenvolvimento destas cabalas, e deste espirito de vingança já tem resultado, ou póde resultar discordia, porque não ha de o governo provisorio ter força capaz de suffocar todos esses fermentos anarquicos! Mas já ouço dizer aos illustres Deputados da provincia = *em Pernambuco ha tropa sufficiente, o Brazil não tem necessidade de tropa; Pernambuco tem soldados bastantes para suffocar estes partidos; a junta tem muitos mil homens á sua disposição para os fazer obrar em favor da causa publica, e á sua disposição* =. Convenho que assim seja; mas esta resposta principalmente me conduz a examinar, qual será o motivo para que com tanto esforço se obsta a que appareção mil homens europeos entre esses cidadãos, que eu considero mais dispostos a abraçar o partido da ordem, do que a seguir o impulso de paixões privadas. Aqui ha motivo certamente particular, e

não me atrevo a descobrir senão o receio que tem os habitantes daquella provincia a desconfiança da lealdade desta tropa, e da infidelidade aos principios constitucionaes. Para isto he que eu quero que reflictão os illustres Preopinantes. Mil homens entre tantos mil, que ha em Pernambuco, são nada; e sendo nada hão de convir os illustrós Preopinantes que he impossivel que favoreção um partido qualquer. Logo que receio ha que appareção em Pernambuco mil homens europeos? Se fossem muitos mil poderia haver desconfiança, mas um pequeno numero influe para se presumir que o Governo, ou o Congresso desconfia dos sentimentos dos Pernambucanos! Póde a sua opinião entrar em desconfiança, sabendo-se o destino para que são enviados semelhantes individuos? Parece que não ha principio nenhum em que possa entrar a desconfiança da sua lealdade aos principios constitucionaes que temos adoptado de mistura com elles mesmos. Mas se ainda apesar de ser o contrario uma idéa absurda, póde haver algum principo, algum motivo, ou razão particular, pela qual se desconfie desta tropa: se he por desonfiança que se julga não dever mandar-se a Pernambuco, não ha mais nada do que declarar o Congresso muito claramente no governo provisional, que ali se vai estabelecer, que para ali se manda aquella força, porém sem outro fim mais do que apoiar as determinações da junta tendentes a suffocar quaesquer principios de anarquia que estejão para se desenvolver, e para outro nenhum fim mais. Porque em declarando francamente esta opinião, que he o resultado de opiniões tambem francas, e leaes, que tem propalado varios membros desta Assembléa, isto será sufficiente a dissipar todos os terrores, e receios que os Preopinantes mostrão (e que persumem poderão ter seus honrados constituintes) de que esta força na provincia produza mais mal, e não produza o bem a que o Congresso a destina. Resumindo as minhas idéas, digo que não ha inconveniente, em que a força se mande para Pernambuco; nenhum inconveniente politico; porque não vai com fim politico, nem jámais irá tropa europea á America portugueza com similhantes fins, nem mesmo ha o inconveniente que considerárão alguns illustres Preopinantes; porque o Congresso póde declarar que a tropa não se destina a outro fim, e não tem outro objecto mais do que estar á disposição da junta provisional para suffocar quaesquer principios de desordem, quando elles se declarem; o amor da ordem he quem nos guia, e não são os principios de oppressão colonial, idéa detestada por quem só se propõe fazer reinar o imperio da lei igual, e reduzio a ruinas o desastroso imperio dos privilegios.

O Sr. *Martins Bastos*: — Antes de dizer a minha opinião sobre se deve ir, ou não tropa para Pernambuco, quero refutar um principio que acabou de estabelecer o illustre Preopinante, que he mui perigoso. Talvez elle o desse só por um excesso de vontade, e para mostrar as suas boas intenções para com o Brazil. Disse elle que se a provincia de Pernambuco se quizesse declarar independente, elle não só se não oporia a esta independencia, (Mas o Sr. *Moura* interrompeo-o, dizendo: *eu disse que talvez fosse esta a minha opinião; foi um excesso a que me arrebatou o amor da patria, e dos principios liberaes, porque eu mesmo disse que talvez seria dessa opinião.*) O Sr. *Martins Bastos* continuou: então bem. Eu estou bem persuadido das boas intenções do illustre Preopinante. Em quanto pois á questão estou conforme com o que elle diz, porque todos os que tem opinado contra a ida da tropa para Pernambuco fundão a sua razão de que, a chegada desta tropa póde fazer parecer, que ella vai mandada para subjugar Pernambuco, esta a razão unica que tenho ouvido, e ella nenhum peso merece! porque nem nós podemos ter aqui vistas diversas das que tem Pernambuco, que são as de constitucional, nem mesmo o numero da tropa póde nunca dar occasião a suspeitar que vai conquistar Pernambuco. Quem se lembrou de querer conquistar Pernambuco, e reduzilo a um partido seja qualquer que for, por 400 homens? por isso não vejo que esta razão seja sufficiente para embaraçar a ida da tropa; por outra parte vejo, que Pernambuco tem a olhar á segurança externa; esta póde, ou não ser attacada, por alguma potencia, e então que perde Pernambuco em ter tropa bem disciplinada, e com a disciplina que certamente não tem a de Pernambuco, porque nós acabámos de ter uma guerra, e muito forte: que perde Pernambuco em ter uma tropa que possa disciplinar toda a que lá existe? Acho que não perde nada, e lucra muito. Por outra parte, convindo nesta opinião não posso convir em que esta tropa vá para formar um corpo, ou corpos distinctos da que ali ha; por duas razões; porque tenho observado que sempre em regimentos diversos ha certa rivalidade, e que não se unem bem soldados de certos regimentos, não se ligão com outros, e esta rivalidade entre regimentos da mesma terra, muito mais se póde augmentar entre regimentos que não são della. Em segundo lugar, se o fim de mandar esta tropa he para disciplinar toda a tropa que ha em Pernambuco, está claro, que para a fazer participar de seus bons conhecimentos, isto só se póde conseguir devidindo a tropa que for pelos corpos que lá ha. Por isso, votando pela expedição quereria que ella fosse para se reunir aos corpos que lá existem, e não para formar um batalhão separado.

O Sr. *Maldonado*: — Parece, que eu não deveria falar depois de se ter discutido este assumpto tão bem pelos illustes Preopinantes, que tem votado que vá tropa. Sobre isto não ha nada que dizer, levanto-me só para fazer algumas observações sobre asserções que os Srs. Deputados do Brazil tem expendido. Disse um, que confiava na generosidade dos Pernambucanos; daqui concluo, que elle suppõe, que ha offensas, e póde haver vinganças, ao que eu respondo — Vá tropa para as evitar. Disse outro illustre Deputado, que se mandasse o Governador, e que depois informasse elle, se era preciza tropa; daqui se segue, que expunha a perder a cauza, e depois de perdida queria dar-lhe remedio. Respondo; que o melhor he evitar que ella se perca. Disse outro illustre Deputado que em Pernambuco havia 20 mil soldados; e que por tanto não crão percizos mais soldados lá. Respondo — Não ha por tan-

to tambem motivo para se assustarem com mais 600? Diz outro illustre Deputado, para que hade ir tropa, se não ha guerra? Respondo — Vai para evitar a guerra civil. Diz-se que isto he injurioso, respondo, que nós temos tropa que apoie o sistema constitucional; e não nos damos por injuriados. Nós confessamos que a tropa promoveu os principios da regeneração; e não nos envergonhamos disto. Não mandou a Bahia pedir tropa para auxiliar o systema que adoptamos? Não será isto, um documento de que o Brazil não se envergonha de pedir tropa. Por isso não achando força nos argumentos dos illustres Deputados do Brazil que não querem que vá tropa, e achando toda a força nos que querem que vá, voto que vá.

O Sr. *Ferreira da Silva*: — Para que ha de ir tropa? Póde resultar muito mal, esta tropa póde excitar rivalidade, fazer novas commoções. Pernambuco ainda não gostou de todos os bens que apresenta o systema constitucional, mas uma vez que elle goste, para que he precisa tropa? diz-se que a Bahia que a pediu, mas a Bahia estava em differentes circunstancias. A respeito dos prezos, elles não querem fazer vinganças arbitrarias, querem haver por meios judiciaes as perdas e damnos que elles lhe causárão. Esses negociantes que assignárão a representação, eu sei quem elles são, são negociantes que até não sabem ler, nem escrever. Porque razão *Bento José da Costa* não assignou esse papel? A companhia, proprietarios nacionaes, senhores d'engenhos, não assignão, não querem a tropa, e então ha de se fazer a vontade a meia duzia de homens, contra a vontade de todo o povo? Apparecem até nessas listas filhos familias que não tem que perder, que não tem negocio, nem tem nada. Por tanto levanteime para dizer, que não vá tropa, para o repetir, e se o soberano Congresso decidir que vá, eu lamentarei a desgraça, e a miseria da minha patria. (Nada, nada, disserão alguns Srs. Deputados).

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu levanto-me não para falar sobre a questão se deve ou não ir tropa para o Brazil, porque a respeito desta questão já pronunciei o meu voto, e fui de parecer que não deveria ir tropa para o Brazil; o Congresso resolveu o contrario, e já para mim esta decisão he como lei que deve observar-se. Todavia applicando as razões que então se derão á questão presente, parece que nenhuma duvida poderá haver em resolver contra a mesma pela parte affirmativa. Eu não me intrometterei a falar sobre este objecto, parece com razão que elle está sufficientemente discutido, e as razões estão dadas por uma e outra parte. Falarei porém sobre um objecto que me parece muito essencial, porque nasceu a meu ver da discussão que tem havido sobre a ordem do dia. Este objecto he a efficacia, o desvelo com que os illustres Deputados de Pernambuco, e alguns do Brazil tem procurado mostrar que a ida da tropa de Pernambuco he causa de desunião, de desconfiança, e de descontentamento dos Pernambucanos. Confesso que não posso deixar passar esta idéa tão desagradavel a todos os Portuguezes, e a elles mesmos se reflectissem um pouco sobre o que tem dito e praticado. Os Portuguezes de Portugal desde 24 d'Agosto mostrárão sobejamente por suas acções, por seus escriptos, e palavras, que nunca foi sua tenção continuar a escravisar os seus irmãos do Brazil. Solemnemente proclamárão, quando fizerão as Bases, que aquellas medidas serião transmittidas ao Brazil, se elles por seus Representantes quizessem adherir á causa da patria. Homens que fazem esta profissão solemne dos seus principios, parece que tem sobejamente mostrado, que não he sua vontade opprimir o Brazil, porque elles lhe deixão o declararem se querem ou não adherir á causa da patria. Uma vez que declarárão o quererem adherir, dahi por diante ao Governo pertence dar as providencias de manter a paz e socego, tanto em Portugal como no Brazil, dahi por diante não póde entender-se que as providencias sejão dadas com o fim de tyrannisar homens, que adherim de sua vontade á causa da patria. Que temos nós feito depois que os povos do Brazil declarárão a sua união? Não temos dado provas bastantes de que os queremos unidos a nós? Não temos mostrado assaz para com elles bastante liberalidade? Nós concedemos aos povos do Brazil que elles elejão os que os hão de governar, concedemos-lhe todas quantas attribuições podem ter á excepção de legislar. Que mais querem pois os Brazileiros? Que mais lhe poderemos fazer? Vai para lá um Governador europeo, ora que cousa esta. Nós cá tambem não temos autoridades concedidas a Brazileiros? Não está aqui um benemerito militar Brazileiro? Não está na Casa da Supplicação tambem um Brazileiro? Não temos nós obedecido a Brazileiros? E dizem os Preopinantes do Brazil, que queremos espalhar semente de discordia. Semente de discordia se espalha por estas idéas. Por ventura os Pernambucanos podem escandalisar-se de ir tropas com o fim de manter a paz e união? Lisboa não tem conhecido que lhe são necessarias tropas? Não se tem mandado vir? Não vemos todos os dias augmentar as patrulhas e as rondas? Porque, tem alguem injuriado-se disto? Acaso os habitantes de Lisboa tem-se escandalisado? Não. Todos dizem isto he necessario. Os habitantes pacificos não precisão destas medidas; mas entre os habitantes pacificos ha muitos que não tem boas vistas: não se tem mandado tropas para o Porto, não se tem mandado tropas para Braga, não se tem obrigado a alterar a disposição da tropa; porque não se ha de fazer o mesmo a respeito de Pernambuco? Para que ha de dar-se a entender que elles hão de desconfiar disto? Foi tropa para a Bahia, ha tropa no Maranhão, e não ha de ir para Pernambuco? Reparão os Pernambucanos nisto. De duas uma, ou elles querem isto ou não. Se querem hão de sujeitar-se ás ordens do Governo, se não querem acabem com isto, digão que não querem. Por ventura Portugal ha de fazer mais sacrificios ao Brazil? Não tem elle mostrado os seus desejos? E por ventura he reciproco o interesse que Portugal tira do Brazil? Que temos nós visto? Toda a balança a favor delles. Nós a procurarmos manter a paz e união, e apesar destes sacrificios ainda nos dizem que queremos sacrificar os cidadãos de Pernambuco. Pois os Pernambucanos hão de escandalisar-se de tomar uma medida para o seu bem? Que mal nos resulta de que os Pernambucanos

se degolem uns aos outros? O bem he delles, a paz e a harmonia he que nós queremos. Todos sabem isto. Os Srs. Deputados do Brazil devem desenganar-se, a experiencia tem mostrado que nas juntas do Brazil acontece o mesmo, e ha de acontecer em toda a parte, que as juntas são compostas de homens que não tem poder, uma vez que não haja uma força, uma vez que não haja um poder superior nos que governão, que seja capaz de cohibir as desordens. Que temos visto na Bahia? Vemos um membro fugindo de lá: que se vê no Pará? Representações da Junta pedindo que a mandem substituir por outra. No Ceará vê-se a perturbação e a desordem; do mesmo modo que em Santos, a tropa entra pelas portas dentro, he o que se ha de ver em toda a parte. Que he o que tem mostrado a experiencia em Buenos Ayres? A desordem e a anarquia. E não he possivel, e antes não he de esperar que ha isto no Brazil, se Portugal deixar de ter no Brazil as mesma vistas? Os Brazileiros devem dar graças a Deus, e á providencia do Congresso ter similhantes intenções. Outros poderião ser os Deputados do Congresso, que dissessem vós quereis governar, governai-vos, o resultado havia ser desgraçado. Todos sabem que não estavamos prontos para uma mudança destas. O modo porque até aqui tinhamos sido governados, tinha feito que os homens capazes de figurar na administração publica, não tivessem tido, nem estes estudos, nem educação. Nós o experimentamos todos os dias. Precisa-se de um homem para um emprego, custa a achar em Portugal, e como se ha de achar no Brazil? Nós aproveitamos os Brazileiros benemeritos, aproveitem os Brazileiros os Portuguezes benemeritos. Eu votei que não fossem tropas para o Brazil em geral, mas não quererei que deixem de ir ao menos para Pernambuco. He preciso ser um homem insensivel para que á vista de seus filhos, para que á vista de seus calumniadores não obre nada. Os illustres Deputados de Pernambuco são os que acabão de pronunciar que a vingança he necessaria no coração daquelles que passárão por desgraça. Então qual he o resultado? Que o digão os mesmos illustres Preopinantes. Se he necessaria a vingança, e a discordia, porque não não ha de haver a tropa, que mantenha a paz e o socego? O meu parecer pois he, que se o Congresso resolver que deve ir tropa, no que parece que se fará um bem, antes que um mal: que esta tropa não seja tirada de Portugal, ou ao menos que seja tirada da que para lá vai. O mal que soffremos, he um mal muito grande com a ida da tropa. Se poder remediar-se, o Governo que o faça, que a tire de lá, que combine tudo quanto fôr possivel para acabarem as sementes de discordias, de que não podemos duvidar.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Parece que a questão tem sido trazida ao Congresso, e tem sido debatida, porque o Governo não poderá adiantar as despezas do transito; porque pelo que respeita ao emprego das tropas, a causa he do executivo justamente tal. A questão não póde versar senão sobre as despezas que hão de fazer-se. Mas se o Congresso decidir que não vá tropa, e o Governo executivo decidir que vá tropa. Pergunto; o Governo executivo ha de obedecer? E como havemos de pedir responsabilidade da segurança publica? Porque se vamos a julgar, o Governo que está encarregado da tranquillidade das provincias, ligado assim não póde fazer nada. Parece por tanto que o Governo deve ser autorisado a fazer estas despezas, no caso que elle Governo julgue necessario o mandar esta expedição; porque de resto haverá incompatibilidade, se decidirmos que não vá tropa.

O Sr. *Presidente*: — Pergunto se está sufficientemente discutido. (Decidiu-se que sim). Então proporei á votação....

O Sr. *Moniz Tavares*: — Antes da Assemblea passar á votação, desejo ponderar que o primeiro choque que causou a desunião dos Estados Unidos, quando estes tinhão proclamado á face de Deus e do universo inteiro adhesão á metropole, não foi senão pelo principio da metropole de Inglaterra introduzir tropa contra sua vontade.

O Sr. *Moura*: — Duas palavras, Sr. Presidente, sobre o que acaba de dizer o illustre Preopinante. Não foi pela introducção das tropas que se revoltou a America ingleza, foi sim porque as tropas que para lá se mandárão forão apadrinhar a observancia de leis tyrannicas e injustas. Por ventura quatrocentos homens que mandamos para Pernambuco vão apoiar leis tyrannicas e injustas? Não. Vão apoiar as mesmas leis que os Pernambucanos tem proclamado, e o mesmo systema de Governo que elles tem jurado seguir. Por isso no que devião os illustres Representantes ser zelosissimos, não he em que vão ou não vão quatrocentos Europeos para a sua provincia, he sim em observar quaes são as ordens, e quaes são as leis que alí se mandão estabelecer e observar. Que leis se vão plantar, que instituições vão defender estes quatrocentos Portuguezes? Por ventura vão sustentar o Governador com poder arbitrario e despotico que elles reprovão? Não. O Governador he só o primeiro militar e mais nada. Por ventura a Junta provincial não vai fazer executar as leis que vão para aquella provincia? Não he a Junta composta de membros indigenas do paiz, e da escolha popular? Que leis hão de executar, senão as leis em que tem consentido os seus illustres Representantes? Logo se não ha leis, nem ordens arbitrarias, que medo ha desta tropa? Por ventura a tropa e Governador de quem se queixão, não se tem dito que seja removido, que seja punido no caso de ter crime? Que mais querem os illustres Representantes da provincia? Não podem exigir mais nada. Instituições publicas, favoraveis á causa da liberdade, se vão plantando, e os que tem abusado do poder arbitrario ficão sujeitos ao castigo que merecerem. Longe de mim defender o Governador actual; antes eu exigirei que se lhe tome uma conta muito severa do que ha pouco praticou, enviando esses quarenta presos sem processo, ou com processo que os declara innocentes. Por tanto á vista disto deve ir a tropa, os quatrocentos ou seiscentos homens, (votos, votos) visto que não vão apoiar lei nenhuma tyrannica, e que o argumento do illustre Preopinante não tem força alguma.

O Sr. *Presidente*: — He preciso autorisar o Go-

verno para poder enviar tropa para Pernambuco; elle tem a dispor de mil e duzentos homens, que o Congresso sanccionou que devem ir para o Rio de Janeiro; tem a dispor da divisão de Monte Video; por isso parece que se póde autorisar o Governo para dispor de qualquer destas forças o que julgar conveniente para Pernambuco.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu me opponho a que a tropa de Monte Video seja chamada para Pernambuco, porque foi enviada alí como um destacamento de Portugal, e com promessa de reverter para Portugal: e posto que posteriormente fosse desligada do exercito de Portugal, este segundo decreto do antigo Governo foi despotico e injustissimo, como contrario á primeira promessa, que já he bem tempo de que seja cumprida. Resta agora decidir-se sobre a força que se deverá mandar a Pernambuco. Eu falei em seiscentos homens, e vista a urgencia desta providencia julgo que esta força se póde tirar da expedição destinada ao Rio de Janeiro, revogendo-se nesta parte o decreto das Cortes; e depois poderá discutir-se se esta porção que agora se desfalcar da dita expedição do Rio deve ser substituida por outra igual.

O Sr. *Vasconcellos*: — O meu parecer he, que parte da expedição deve ir já para Pernambuco. Ahi está um navio de guerra que a poderá levar, e a outra fica á espera que venhão os destacamentos das provincias; e julgo necessario que completem os seiscentos homens para a expedição do Rio de Janeiro.

O Sr. *Pamplona* disse, que os seiscentos homens para Pernambuco com facilidade se poderião mandar; e que a demora da expedição provinha de virem os batalhões das provincias, e do batalhão que vem do Porto só poder chegar a 20 de Novembro.

O Sr. Presidente propoz á votação 1.° se deve ir tropa para Pernambuco? venceu-se que sim. 2.° Se deve ordenar-se ao Governo que da tropa destinada para o Rio de Janeiro separe um batalhão, e o destine para Pernambuco? venceu-se que sim; e foi indicado o Sr. Deputado *Pamplona* para se unir á Commissão de redacção, quando redigir o decreto sobre esta materia, no qual se devem fazer as necessarias indicações para se realizar a expedição do Rio de Janeiro.

O Sr. *Fernandes Thomaz* apresentou a seguinte

Indicação.

Os carceres da extincta Inquisição desta cidade achão-se dentro d'um edificio que communica com o palacio, mas que he independente delle. Proponho se diga ao Governo que mande examinar se póde aquelle monumento de nossos desvarios e desgraças demolir-se e arrazar-se (conservado o palacio), para que mais não sirva de instrumento á superstição, ao despotismo, e á ferocidade dos tyrannos. Que outro tanto se pratique pelo modo possivel nas outras Inquisições: levantando-se no mesmo sitio uma lapida, que declare a data do decreto, pelo qual foi extincto aquelle tribunal de sangue: juntando-se esta legenda: *Maldição eterna a todo o Portuguez, que não tiver para sempre em horror tão infernal invento.* Salão das Cortes 18 de Outubro de 1821. — *Fernandes Thomaz.*

Foi approvada quanto ao exame.

Deu-se para ordem do dia o projecto da Constituição, e levantou-se a sessão ás horas do costume. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por *André Thebas*, da Nação Hespanhola, ácerca de uma porção de cochonilha, e anil, que tem na alfandega de Lisboa, e de que se lhe não permitte baldeação por ser sómente concedida pela portaria expedida pelo conselho da fazenda, em data de 9 de Março de 1819, ás fazendas de Hespanha, que se importarem pela foz: attendendo a que o supplicante effectivamente embarcou os mencionados generos no hiate portuguez Senhora da solidade, em Santo Antonio de Villa Real, aonde satisfez os competentes direitos de franquia; mas saindo ao mar foi compellido a arribar áquelle mesmo porto pelo imminente risco de ser tomado pelos corsarios, que então infestavão a navegação da costa, e fez em consequencia disso seu transporte por terra: mostrando por todo este proceder que se acha em conhecida boa fé, a qual a ninguem deve prejudicar: ordenão que fique permittida ao supplicante *André Thebas* a baldeação dos effeitos de que se trata, do mesmo modo que se lhe concederia se houvessem entrado pela foz. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda lhes sejão transmittidas as respostas aos seguintes quesitos.

1.° Quanto he o papel moeda que se emittiu.

2.° Quanto he o papel moeda que se tem amortizado.

3.° Quanto he o papel moeda que se póde presumir existente, supposto o perdido, roto, e extraviado pela invasão franceza, e outros eventos.

4.° Se o Thesouro tem feito por especulação, ou necessidade a operação de comprar e vender papel moeda; qual tem sido o resultaco de perda ou ganho annual, tomando o termo medio de dez annos.

5.° Quanto he o papel moeda falso que se tem queimado.

E ordenão outro sim que V. Exc. interponha a sua opinião sobre o seguinte: se anda em giro muita quantidade de papel moeda falso, e qual será o meio de evitar este mal, visto que ainda que o Thesouro o amortize por um lado entra por outro. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar a V. Exc. que o official da Secretaria de Estado dos negocios da fazenda *João da Costa Cordeiro*, que tem estado permanentemente empregado na Secretaria das Cortes, onde tem servido com honra, zelo, e actividade, deverá ser considerado durante o exercicio daquella Commissão, como effectivo nessa Secretaria de Estado, a fim de não ser prejudicado nos vencimentos. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, constando-lhes que o brigue Intriga, vindo ha poucos dias de Pernambuco com os presos remettidos pelo Governador *Luis do Rego*, fôra fretado por cinco contos de réis por conta do Thesouro Nacional, e que recebêrá carga, sendo uma parte desta páo brazil: mandão dizer ao Governo que immediatamente faça acautelar todo o páo brazil, que se achar no dito brigue, para que não seja extraviado, e indagar escrupulosamente se o brigue foi todo fretado por conta da fazenda, a fim de que nesse caso revertão todos os fretes das mercadorias nelle transportadas a beneficio do Thesouro publico. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter a V. Exc. o incluso requerimento de *Manoel Gomes da Silva*, e companhia, negociantes em Braga, sobre a demora na expedição de certos conhecimentos que existem no Thesouro Nacional; a fim de que com informação de V. Exc. reverta o mesmo requerimento a este soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão reverter ao Governo a inclusa consulta da Junta da directoria geral dos estudos, datada de 27 de Julho do presente anno, transmittida a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 6 de Agosto proximo preterito, sobre o requerimento do Presbitero secular *José Delgado de Figueiredo*, ácerca do exercicio da cadeira da grammatica-latina, de que he professor, e que está regendo na villa de Marialva, donde pertende não regressar com o mesmo exercicio para Villar-maior, segundo se acha determinado pela referida Junta.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que procedendo-se a examinar se os carceres da extincta Inquisição de Lisboa podem ser demolidos sem prejudicar o edificio, dentro do qual se achão, seja transmittida essa informação ao soberano Congresso, e que o mesmo se pratique do modo possivel quanto a todos os mais carceres, que no Reino pertencião áquelle extincto tribunal. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar a V. Exc. que além dos Officiaes da Secretaria de Estado dos negocios do Reino, *Diogo José Seromenho*, e *Manoel Maria da Costa Posser*, que já estão permanentemente empregados na Secretaria das Côrtes, onde tem servido com honra, zelo, e actividade, tem designado para ser semelhantemente empregado na mesma Secretaria o official da referida Secretaria de Estado *Pedro Jorge Demony*, devendo tanto um como outro, durante o exercicio daquella Commissão, ser considerados como effectivos nessa mesma Secretaria de Estado, a fim de não serem prejudicados nos vencimentos, e direitos que como taes lhes competirem. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que sejão transmittidos a este soberano Congresso os autos crimes em que he réo o filho do *Pacheco*, Capitão mór que foi do concelho de Cabeceiras de Bastos, os quaes se achão na relação do Porto, aonde consta que foi o réo ha poucos tempos julgado comprehendido no indulto de 14 de Março do corrente anno: e que do mesmo modo sejão remettidos os autos em que foi multado em beneficio do Thesouro puplico *Pedro Gomes*, natural de Braga, pelo trafico do despacho do Desembargador *Queiroz*, o qual igualmente consta ter sido julgado comprehendido naquelle indulto na mesma relação do Porto. O

que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar a V. Exc.ª que tem designado para ser permanentemente empregado no serviço da Secretaria das Cortes o official da Secretaria de Estado dos negocios da justiça, *Antonio José da Silva Lisboa*, o qual durante o exercicio daquella Commissão, será considerado como effectivo nessa Secretaria de Estado, a fim de não ser prejudicado nos vencimentos e direitos, que como tal lhe competirem. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida uma attestação do assentamento da praça no regimento de cavallaria n.º 12 do tenente que foi do mesmo regimento, *Alvaro de Moraes Soares.* O que participo a V. m. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento do Alferes do regimento de infantaria n.º 13, *José Gonçalves Santiago*, em que pede revogação do aviso de 15 de Junho de 1820, pelo qual foi mandado servir na India. O que participo a V. m. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar a V. m. que alem dos officiaes da Secretaria de Estado dos negocios da guerra, *Manoel Hypolito Gomes da Silva*, e *Ambrosio Gregorio Pereira*, que já estão permanentemente empregados na Secretaria das Cortes, onde tem servido com honra, zelo, e actividade; tem designado para serem similhantemente empregados na mesma Secretaria os officiaes da referida Secretaria de Estado *José Maria de Salles Ribeiro*, e *João Antonio Celestino*, devendo tanto uns como outros, durante o exercicio daquella Commissão, ser considerados como effectivos nessa mesma Secretaria de Estado, a fim de não serem prejudicados nos vencimentos, e direitos que como taes lhes competirem. O que participo a V. m. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. m. Paço das Côrtes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar a V. Exc. que tem designado para serem permanentemente empregados no serviço da Secretaria das Cortes os officiaes da Secretaria de Estado dos negocios da marinha *Manoel Norberto da Silva Cezar*, *João Torcato Soares*, *Germano Alexandre Queiroz Ferreira*, e *Manoel Norberto da Silva Cezar Junior*, os quaes durante o exercicio daquella Commissão serão considerados como effectivos nessa Secretaria de Estado, a fim de não serem prejudicados nos vencimentos e direitos, que como taes lhes competirem. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar a V. Exc. que tem designado para ser permanentemente empregado no serviço da Secretaria das Cortes o official da Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros *Antonio Xavier de Abreu Castello Branco*, o qual durante o exercicio daquella Commissão será considerado como effectivo nessa Secretaria de Estado, a fim de não ser prejudicado nos vencimentos e direitos, que como tal lhe competirem. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 18 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 204.

SESSÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente que foi approvada,

O Sr. *Aguiar Pires*, apresentou a declaração seguinte.

Declaro que fui de voto contrario, a que fossem tropas para Pernambuco, como se determinou na Sessão de hontem.

Salla das Cortes 19 de Outubro de 1821. — *Domingos Malaquias Pires Ferreira; Ignacio Pinto de Almeida e Castro; Felix José Tavares Lira; Francisco Vilella Barbosa; Pedro de Araujo Lima; Manoel Zeferino dos Santos; João Ferreira da Silva; Francisco Moniz Tavares.*

O Sr. Secretario *Felgueiras*, mencionou os seguintes officios do Governo: um do ministro dos negocios da justiça, remettendo os autos de sentença civel de instrumento de aggravo entre partes, *Anna de Jesus*, *D. Maria José da Costa*, que se dirigirão para a Commissão de justiça civil: outro do mesmo ministro remettendo os autos de execução de sentença entre partes, *Maria José das Neves*, e *José Alves de Carvalho*, e sua mulher, que tambem se dirigirão para a Commissão de justiça civil; e outro do ministro da Fazenda remettendo a consulta da Commissão para liquidar a divida publica, a que se procedeu em consequencia da ordem das Cortes de 3 do corrente, que se dirigio para a Commissão de fazenda. E deu conta de uma memoria intitulada — Banco de soccorro, ou Banco de emprestimos sobre penhores, — por *João Henriques de Sequeira*, Official da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, e da guerra, que se mandou remetter para a Commissão de fazenda.

O Sr. *Vilella*, deu conta do offerecimento que faz a Academia das sciencias de uma collecção completa das suas memorias para a Biblioteca das Cortes, á qual se achava já sobre a meza, e se acceitou com especial agrado.

Pela chamada verificou-se que se achavão presentes 94 Srs. Deputados, e que faltavão 25, a saber *Osorio Cabral*, *Barão de Molellos*, *Bazilio Alberto*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Réja*, *Macedo*, *Travassos*, *Soares de Azevedo*, *Baeta*, *Carneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Brito*, *Vicente da Silva*, *Guerreiro*, *Coelho Pacheco*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Feio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Paes de Sande*, *Serpa Machado*, e *Franzini*.

O Sr. *Ferreira Borges*, apresentou um requerimento de *Francisco dos Santos*, acompanhado de um foral das alfandegas do Reino de França, pedindo fosse pela Commissão de petições remettido á Commissão das pautas, aonde póde ser util, e foi mandado para a Commissão de commercio.

O Sr. *Presidente*: — Vamos á ordem do dia.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Antes disso peço licença para dizer uma palavra: está suspensa a saida do correio que vai para o Ultra-mar: isto he em grande perjuiso da praça, e do commercio: uns dizem que he por ordem do Governo, e outros, que he por ordem das Cortes, he necessario que se saiba em que consiste: se as Cortes tem dado alguma ordem a este respeito, seria necessario remover todo o embaraço; porque como já disse, isto causa notaveis prejuisos. Os antigos Governadores do Reino, era talvez a unica cousa a que procedião com exactidão, chegado o dia da partida do correio, partia e não se detinha; e nós temos de alterar uma cousa tão sagrada, e de que depende o interesse de tantos? Eu requeiro que se mande examinar se ha alguma ordem positiva a este respeito, ou se o Governo tem consultado as Cortes para proceder á suspensão do correio. Em uma palavra: se depende das Cortes, que se faça partir o correio; e se do Governo, que se lhe ordene que o faça partir.

O Sr. Secretario *Freire*, declarou que se não tinha dado ordem nenhuma ao Governo.

O Sr. *Braamcamp*: — Não acho inconveniente em que se detivesse por um dia mais o correio, visto que se ia discutir o decreto da extincção dos tribunaes, e que podia levar o mesmo correio a resolução do Congresso.

O Sr. *Miranda*: — Convindo em que se não tinha dado ao Governo ordem nenhuma a este respeito, julgo porém que os desejos que tinha manifestado o Congresso em outra discussão, de que o decreto da extinção dos tribunaes fosse quanto antes expedido ás provincias do Ultramar, teria dado causa á suspensão do correio.

O Sr. *Presidente*, disse que como no dia seguinte se ia discutir o decreto mencionado, seria melhor não tomar por agora resolução alguma a este respeito.

O Sr. Secretario *Freire* leu o art. 75 do projecto da Constituição. *Ninguem poderá ser eleito em comarca, onde não ha naturalidade ou domicilio. Se algum fôr eleito em mais de uma, as Cortes decidirão qual das eleições se prefira: e pelas outras comarcas serão chamados substitutos correspondentes.*

O Sr. *Bastos*: — Diz o artigo que ninguem poderá ser eleito em comarca onde não tiver naturalidade, ou domicilio. Sou de opinião inteiramente contraria: 1.° porque he mais conforme á razão que os eleitores fixem as suas vistas sobre o merecimento em qualquer parte do Reino onde o achem, do que o limitarem-nos a um circulo estreito, onde talvez não possão encontrar pessoas capazes de figurar na representação nacional: 2.° porque um dos grandes perigos do systema constitucional, consiste em se perder o espirito de unidade, e de centralidade de interesses, sem o qual o mesmo systema não póde subsistir, e este espirito conserva-se melhor, podendo os povos escolher seus representantes na massa geral da Nação, do que vendo-se obrigados a restringirem-se cada uns á sua comarca: 3.° porque póde haver um, ou outro homem, de um merecimento distinctissimo, de que a Nação essencialmente precise para manter a sua liberdade, e que o Poder executivo por isso mesmo o queira affastar do corpo legislativo: se este homem não poder ser nomeado senão em uma comarca, facil será talvez ao Governo o influir de maneira que evite ou frustre a sua nomeação. O contrario succederá se esta poder ter lugar em todo o Reino; pois muito mais difficil he seduzir ou corromper a parte, que o todo. Deve-se deixar aos povos a mais ampla liberdade a este respeito. Nem se receie que elles abusem della. O seu amor proprio os conduzirá antes a escolher em pessoas menos dignas d'entre si, pessoas menos dignas da sua comarca, que dignissimas das outras, ás quaes não reccorrerão senão em caso de urgencia, ou no de se apresentar um merecimento tão notavel, que lhes faça calar aquelle amor proprio.

O Sr. *Sarmento*: — Eu pedi a palavra para dizer quasi o mesmo, o que já não repetirei para poupar tempo, e para escusar a Assembléa do enfado de me ouvir. Sómente direi que os illustres redactores tiverão seguramente em vista, para redigir este artigo, a Constituição Hespanhola, assim como está, a Franceza de 91, e esta, o que se fez em Inglaterra sobre este mesmo ponto. Convém pois mostrar se as circunstancias d'aquelles paizes são conformes ás nossas. Parece-me que não. Principiando pela Inglaterra, que he a mais antiga, certo he que se instituio que se não elegessem membros da casa dos communs senão nas respectivas comarcas; mas no tempo de Jorge III., foi preciso por decóro abolir esse estatuto, porque o desuso o tinha reduzido a que não existisse. A Assembléa de França de 1791 adoptou esta mesma medida; mas he preciso notar que as circunstancias da França erão differentes das nossas. Em quanto á Inglaterra havia rivalidades entre ella, e a Irlanda; e depois com a Escocia, e pelo que pertence á França era um paiz composto de differentes corôas, e a reunião de alguns estados, como a Lorena no tempo de Luiz XV., não era de consideravel antiguidade, e se queria evitar que certas provincias monopolisassem a representação de outras, o que daria ciumes, desgostos, e perturbações; até porque a representação nacional anteriormente era espalhada por todo o Reino em os chamados estados de provincias. Pelo que diz respeito á Hespanha, eu vejo dos debates que houve em Cadiz, e observei as razões particulares que os moverão a adoptar a mesma medida: que as eleições nas provincias do Ultramar influirão na decisão do Congresso de Cadiz, porque de algumas eleições se tinha visto que a preponderancia dos Europeos era extraordinaria, e creio que a Junta central não deu nesta parte as mais acertadas providencias, e ellas erão o argumento com que os Americanos alcançárão similhante decisão. Na mesma peninsula havia differentes privilegios entre os Reinos, e provincias que formão a Monarquia Hispanica. Não he só a Biscaia que gosava de differentes povos, podendo-se reputar como uma pequena Republica dentro da Hespanha, a Navarra, conservava as suas antigas Cortes, e Aragão tinha conservado muitos de seus direitos, até que forão derrotatados pela Casa de Bourbons. Teve-se em vista ainda mais particularmente a America, aonde se tinha votado que as eleições se fazião de Europeos, e era necessario limitar os districtos, para não offender os direitos dos Americanos. Nenhuma destas razões he accommodavel ao nosso paiz, e menos creio que tem lugar a ultima; porque vemos que o Brazil elegeo n'uma parte Deputados naturaes d'aquelle paiz. Por isso julgo que deixar aos povos o poder examinar o que mais lhes convém, e eleger pessoas naturaes da sua comarca ou de fóra. Restringindo isto por lei, vamos restringir a liberdade de eleger muitas pessoas, a qual liberdade me parece que se acha já bastante coarctada no artigo antecedente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Este artigo do projecto tinha sido redigido na hypothese da eleição indirecta; agora que se tem determinado a eleição directa, nada resta senão ampliar, e favorecer mais e mais o grande principio da liberdade das eleições. Para que amontoaremos mais restricções, e coarctaremos os direitos dos Portuguezes mais do que já o fo-

não pelo que fica sanccionado? Não falo ja das restricções que se tem imposto relativamente ás classes, porque isto já está resolvido; falo agora da prohibição que provem das localidades. Se coarctarmos aos cidadãos o elegerem precisamente a quem tenha naturalidade ou domicilio dentro do respectivo circulo eleitoral; quanto receio que se vejão elles no caso de não poderem ter aquelles Deputados que quererião, e de terem os que não queirão para os representarem? Receio; por exemplo, que os eleitores de Macáu, de Cabo Verde, e dos Sertões da America, adstrictos aos seus circulos estereis se vejão privados de escolher alguns que haja talvez no circulo visinho (ou seja embora, ao longe) : são capazes de preencher dignamente o cargo de Deputados, e taes como elles os desejão. — Na verdade do prestimo de quantos homens se vai privar a Nação por uma tal restricção a localidades? Ponhamos exemplo na classe dos Desembargadores, a qual; se agora não he das mais fecundas em homens adornados de virtudes e letras, por certo o ha de ser para o futuro. Segundo o artigo 74 todos os que tiverem nascido ao norte do Mondego, servindo na Relação do Porto, como em entrando no exercicio do seu lugar adquirem ali domicilio não podem ser elegidos em todas as provincias do norte porque tem nellas jurisdicção, nem fóra dellas porque não tem ahi naturalidade nem domicilio. Isto mesmo aconteceria aos que nascerão desde Mondego até o Guadiana, servindo na Casa da Supplicação; pois não podem ser eleitos nesta vasta extensão onde tem jurisdicção, nem fóra della. Tal exclusão seria ainda mais nociva no Brazil. Dir-se-ha que eu não devia allegar este exemplo por estar nelle comprehendido. Eu permitto que o digão. Allego-o por mim; allego-o por muitos illustres varões que em iguaes circunstancias se achão sentados neste Augusto recinto; allego-o e por muitos mais que pelo decurso dos tempos hão de vir a estar no mesmo caso. Diste-se aqui ante-ontem, que não era sordido, antes nobilissimo o desejo de querer um Deputado agradar á Nação que o elegeu, e direi talvez melhor ser prestavel, e util á patria. Tenho por mui verdadeiro este principio, e se he errado, desejo errar com Cicero que tanto o proclamou no seu livro dos officios. Fallando por mim direi, que ao passo que não tenho ambição por cargos publicos, sentiria que se a Nação Portugueza quizesse continuar a honrar-me com eleger-me para seu representante, as Cortes lhe prohibissem fazelo; e podendo eu ser util á patria, como que me atassem as mãos para o não poder ser. ¿ E onde vai dar este apoucamento, e porque se quer estreitar os moradores de um circulo a não poderem eleger senão dentro delle? Por ventura os que ahi forem eleitos, hão de ser seus representantes, mais do que o são de todo o resto da Nação? Por ventura não se hão de confundir na massa geral dos representantes da Nação aquelles que forem eleitos pelo Algarve, Macáu, Portugal, ou Brazil? Querermos nós induzir um principio de distincção na assembléa representativa de toda a familia Portugueza, quando não devemos perder de vista nada do que possa contribuir para confundir em um só montão todos os interesses todas as naturalidades de todos os domicilios? Creio que a Constituição Hespanhola adoptando este principio das localidades, teve em vista que os moradores de um circulo nomeassem os Deputados dentro delle para que conhecessem bem os interesses do seu circulo: mas o domicilio que se póde adquirir n'um momento, segundo nossas leis, qual por exemplo o daquelle que casa, que toma posse de um officio ou beneficio, ou se vai estabelecer com sua familia em um circulo, este domicilio repentino, digo dá logo o conhecimento dos interesses desse circulo? O mesmo digo da naturalidede. Aquelle que apenas nascido em um paiz passou logo a viver n'outro talvez muito differente e remoto; conhece logo esse paiz aonde apenas vio a luz do seu primeiro dia? Parece-me que neste Soberano Congresso estará algum Deputado do Brazil que seria nomeado naquella provincia sem ter mais que nascido nella, e vindo logo a Portugal. » Dirão mais: he assim necessario para que os moradores conheção bem a quem elegem. » Respondo com as mesmas hypotheses. ¿Tem elles mais razão para bem conhecerem ao seu novo condomiciliario, ou ao que apenas nascido entre elles se retirou a outro paiz? Desejamos para Deputados de Cortes homens universaes por assim dizer, que conheção todos os interesses e saibão estabelecer leis adequadas a toda a familia Portugueza, assim ao Brazileiro, ao Angolez, ao Macaista, como ao Algarvio, e ao Lusitano: homens a quem se lhe perguntar: donde sois? Possa responder com Socrates: » *Eu sou do mundo Lusitano.* » A quem representais! *a toda a familia Portugueza.* — He verdade que convém saberem os Deputados os particulares interesses de cada provincia: mas, (além das informações que todos os Deputados podem adquirir nos muitos modos, ? quem receará que se destruirem os dois obstaculos da naturalidade e domicilio, que se quer oppôr á liberdade das eleições deixaremos por isso de ter entre nós representantes do Brazil e de qualquer outro paiz? Recearemos que se esqueção os povos dos seus connaturaes? Não he essa a marcha do coração humano? Quanto a mim, se eu tiver noticia de que para Macáu, Brazil, ou para junto dos Indios boticudos mudou sem domicilio algum digno varão, adonde quer que seja, lá o irei buscar e sentirei que as Cortes me prohibão poder fazelo. Concluo por tanto que se deve deixar ao cidadão Portuguez a liberdade de escolher os seus representantes onde quer que julgue que os ha dignos de o serem.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu não tinha que dizer senão muito pouca cousa. Quando se fez este artigo, como diz o Sr. *Borges Carneiro*, se teve em vista que as eleições fossem indirectas; porém agora varía a cousa de aspecto. Além disso no artigo seguinte se diz, que cada Deputado he representante de toda a Nação, e isto já vem em apoio da opinião dos que querem que sejão escolhidos os Deputados indistinctamente. Portugal não se acha nas circunstancias que Hespanha, que estava antigamente dividida em Reinos separados, donde por esta razão he mais difficil conhecer o que convem a cada uma daquellas provincias, que antigamente erão Reinos; mas aqui

certamente seria muito pouco instruido o Deputado que não soubesse os interesses de todo o Portugal. De conseguinte, e apesar de ser redactor do projecto voto pela abolição do artigo, e que se deixe livre aos povos a liberdade de escolher seus Deputados; não só fóra da sua comarca, se não até da sua provincia.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Algumas das cousas que eu queria dizer, estão já ditas, consequentemente deixarei de repetilas. Eu sou igualmente de opinião que este artigo 75 até á palavra domicilio, não deve passar em sua generalidade. Ainda que o artigo 76, que diz (leu), não he um artigo que esteja discutido, e approvado, com tudo esta doutrina tem sido aqui unanimemente seguida, e proclamada. Uma vez adoptado este principio, fosse qual fosse a forma da eleição que se adoptasse, não podia admittir-se a primeira parte do artigo 75: uma vez adoptado o principio de que um Deputado he representante da Nação inteira, repugna que sendo representante da Nação inteira não se possa escolher um Deputado em qualquer parte della: logo de qualquer modo que se fizesse a eleição, era necessario adoptar, que a Nação escolhesse os Deputados fóra, ou dentro de um circulo, aonde quer que os achasse. Esta doutrina, que eu sigo, he necessaria para destruir este principio de localidade, que aqui por vezes se repete. Está-se falando do Brazil, e Portugal: escolhão uns e outros donde quizerem. — Falou-se ha pouco em Inglaterra, que ninguem negará que he o paiz classico da liberdade: lá escolhem seus Deputados de donde querem, sem limitar-se a comarca, nem a provincia. He verdade que este principio se estabeleceu em 1793, e he certo que isto deu motivo a *Lacroix Constant*, a declamar contra elle, dizendo que era um effeito do principio da decadencia de Inglaterra; mas a convenção morreu, a França está ainda nos ferros, e a Inglaterra he livre. Nós temos adoptado estas restricções a respeito dos Magistrados, Bispos, etc.; mas uma vez que se désse o caso que o Magistrado, Bispo, o Coronel de milicias, fosse oriundo desses lugares onde exerce jurisdicção, já ficavão empatados, e sem poder ser eleitos, e então pareceria mais bem uma restricção para declarar a guerra a certas classes, que um meio para evitar a influencia, que elles podem ter nas eleições. Os mesmos redactores deste artigo parece que na segunda parte delle disserão alguma cousa a este respeito, e elles mesmos concedêrão a hypothese de que não seria só escolhido o Deputado na comarca, onde tiver naturalidade ou domicilio. Porque diz o artigo (leu); logo suppõem os redactores delle, que os Deputados podião ser eleitos por outros que não fossem os de seu domicilio ou naturalidade. Parece-me que não me engano apezar de ouvir murmurar a assemblea, porque aqui vejo (tornou a ler). Conseguintemente a segunda parte do artigo pode-se conservar como está; mas não assim a primeira. Nós temos restringido a liberdade das eleições, e a soberania do povo, quando fizemos as excepções do artigo 74: neste não se trata já das pessoas, senão das localidades: deixemos pois a localidade ampla, já que restringimos as pessoas.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Os illustres Deputados tem dito maravilhas: falta só uma couza que he saber se são praticaveis: isto persuado-me que não. Nada mais util, que poder o cidadão escolher em qualquer parte os Deputados de Cortes; eu não conheço na theoria cousa melhor, mas na pratica não acho cousa menos realisada: e esta consideração induziu talvez aos legisladores hespanhoes, e francezes a adoptar o que propõe o art. de que se trata. Se toda a Nação escolhesse Deputados em qualquer parte della, podia acontecer, como de facto aconteceria, que só houvesse seis ou outo Deputados em vez do numero que deveria completar a representação nacional; porque todas as comarcas poderião querer os mesmos Deputados. Deixemo-nos dessas igualdades chimericas; os homens são, forão, e hão de ser differentes em capacidade, e a massa geral se inclina para aquelles que tem mais merecimento visivel, seja real, ou apparente, e todos desejarão que estes sejão seus Deputados. Deste modo talvez que se tivesse de proceder, a segunda, terceira, quarta, e quinta eleição, primeiro que se verificasse em todo o Reino o numero de Deputados necessarios para preencher a representação nacional; o que além de fazerem defeituosas as eleições, contribuiria sem duvida a que as Cortes não se reunissem no dia determinado, e daqui se seguirão todos os perjuizos, que não he necessario ponderar. Este inconveniente fez aos hespanhoes, e a outras Nações adoptar a medida que se reprova. Em quanto a mim não julgo que póde passar o artigo exactamente como está; porém tambem que se lhe não dê tanta amplitude como alguns dos Srs. querem. Nem tanta latitude, nem tanta restricção; penso que nada se poderá fazer a este respeito antes que venha o plano das eleições. Por tanto eu requeiro o adiamento do art. até que se discuta o plano das eleições directas, e então se verá se se ha de poder eleger sómente no districto, ou em toda a provincia, etc.; não porque eu não esteja pela theoria, que aqui se tem manifestado, senão porque a vejo inapplicavel á pratica. (Apoiado.)

O Sr. *Margiochi*: — Isto mesmo ponderei eu, quando se tratou das eleições directas; então eu disse nesta Augusta Assembléa, que de maneira nenhuma se devia anticipar isto, para que não acontecesse que o que se adoptasse fosse contradictorio, e não se podesse executar o plano; porque com effeito o que ponderou o illustre Preopinante he o mais racionado possivel... Apoio por tanto o addiamento.

O Sr. *Miranda*: — O que acabão de dizer os illustres Preopinantes he da maior evidencia, e o que se diz contra o artigo são inconvenientes mais bem imaginarios, que verdadeiros. Sou por conseguinte da mesma opinião do Sr. *Xavier Monteiro*, que o artigo não deve ser tão restricto, que a eleição se limite a uma comarca, nem tão ampla, que se possão eleger Deputados de fóra de cada provincia. Se tal cousa se adoptasse poderia acontecer que n'um anno inteiro não se acabassem as eleições, e bem vê, os inconvenientes que podião acarretar. Voto por tanto pelo addiamento deste artigo para que seja discutido quando se tratar do plano das eleições directas.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O que os ultimos tres

illustres Deputados tem dito, reduz-se ao receio de ser um ou poucos Deputados eleitos pelas mesmas partes. Esse mesmo receio tinha *Mr. Garreau* quando dizia que talvez não appareceria na assembléa de França senão dois libellistas, que tivessem escripto em Paris, ou tivessem feito mais bulha em qualquer outra parte. Respondeu-se-lhe que essa hypothese não se tinha verificado em outros paizes, onde se tinha adoptado esse methodo de eleições, como de facto não aconteceu. Os Preopinantes objectando essas difficuldades, não se lembrão que no mesmo acto que se fazem as eleições de Deputados proprietarios se nomeão substitutos. Soppunhamos que se nomeassem só 50 proprietarios para toda a representação, que inconveniente havia em que viessem os substitutos que faltassem, a preencher o mesmo? Não estaria a representação nacional completa? ou o estava, ou os substitutos não são Deputados. Se o são, então essa hypothese que se receia, não tem lugar.

O Sr. *Leite Lobo*: — Eu perguntaria ao illustre Deputado se os substitutos não se achão no mesmo caso que os proprietarios?

O Sr. *Miranda*: — Não he uma vã hypothese: já tem acontecido. Apezar destas restricções acontece que Tras-os-Montes está sem representação: pois se com estas restricções apparece já este inconveniente, quantos, e quantos inconvenientes não haverá para o futuro quando se der uma liberdade illimitada. Queira o illustre Preopinante reflectir, que a respeito dos mesmos substitutos ha os mesmos inconvenientes, e que se se adoptasse aquella opinião, estou bem certo, que muitas vezes se tinha de querer reunir as Cortes, e não o poderião executar, nem depois de passados tres mezes do dia designado para a sua reunião.

O Sr. *Bastos*: — A experiencia do coração humano ha toda contraria ao receio dos illustres Preopinantes. Nunca se dará o caso de todas as comarcas do Reino preferirem os cidadãos d'outras aos das suas; e menos o de se conformarem a respeito de todos os elegendos sem discrepancia alguma. Isso deve reputar-se moralmente impossivel. O que poderá acontecer será o coincidirem duas ou tres comarcas relativamente a um, dois, ou tres homens de um merecimento superior, o que não involve inconveniente algum.

Um Sr. *Deputado do Brazil*: — Eu conviria em tudo com a opinião daquelles illustres Preopinantes que querem, que a liberdade do cidadão para as eleições se estenda até podelas fazer em todo o Reino, se o Soberano Congresso se compuzesse só dos Deputados de Portugal; mas ha tambem Deputados do Brazil, e se póde naquellas provincias nomear pessoas de Portugal em quem já tenha recahido a mesma eleição. Convenho por tanto na doutrina do artigo.

O Sr. *Freire*: — Eu sustento o addiamento para poupar tempo; porém se continúa a discussão digo que não approvo o artigo. Seria muito violento o excluir a certas classes de pessoas, o que, como já se tem demonstrado, necessariamente se verificaria, se passasse o artigo tal qual está; e como eu não posso approvar esta exclusão, não approvo a doutrina do artigo, mas tambem não posso adoptar em toda a sua latitude a doutrina, que aqui tenho ouvido expender; porque poderia dar-se o caso em que para toda a representação de Portugal se achassem sómente nomeados um Deputado, e um substituto. Se ouvesse duas pessoas no reino cujo merecimento fosse tão extraordinario que por elle arrastrassem a si todas as vontades da nação, sem duvida que poderia verificar-se aquella hypothese. Voto por tanto pelo addiamento, e peço que este se proponha, para não gastar tempo, ficando para quando se apresente o plano das eleições o decidir o que parecer melhor a este respeito, que de certo nem será tão restricto como o artigo propõe, nem tão amplo, como tenho ouvido que se deseja. (Apoiado).

O Sr. *Presidente* poz a votos o addiamento, e se approvou.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 76. *Cada um Deputado he in solidum procurador e representante de toda a nação, e não da comarca que o elegeu.*

O Sr. *Vilella*: — Eu julgo, que he contraditorio dizer-se que um Deputado não he representante da comarca que o elegeu, depois de se ter dito que elle he representante de toda a nação: julgo por tanto que se deve omittir, como contraditorio á segunda parte do artigo.

O Sr. *Bastos*: — O Sr. *Vilella* tem razão. Ou se deve riscar como ociosa a ultima parte do artigo, ou antepôr-se, pois nada mais inutil que o dizer-se que um Deputado não he só procurador e representante de uma comarca, depois de se estabelecer que elle o he de toda a nação. Accrescento que as palavras *in solidum* devem excluir-se; porque a ser cada Deputado procurador e representante *in solidum* de toda a nação, seguir-se-ha o absurdo de dever-se julgar a nação representada, quando nas Cortes não houver mais que um Deputado, bem como o de poder este deliberar e decidir independentemente dos outros sobre os interesses da mesma nação.

Poz-se a votos o artigo tal qual estava, e não foi approvado.

Propondo-se se se approvava a sua doutrina assim concebida. *Cada um Deputado he in solidum procurador, e representante de toda a nação, e não só do districto que o elegeu?* Venceu-se, que sim.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 77. *Em nenhum caso he permittido aos Deputados protestar contra as resoluções das Cortes; e sómente fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar.*

O Sr. *Bastos*: — Ainda que observo o Congresso propenso a approvar o artigo sem discussão, não posso com tudo abster-me de fazer algumas reflexões sobre a prohibição de se motivar o voto contrario á decisão da assembléa. O conceder-se a qualquer Deputado, o declarar na acta seu voto contrario a decisão da assembléa, não deve ter por fim o satisfazer seu amor proprio, mas sim instruir as legislaturas futuras, de que supposto que houve tal decisão; Deputados houverão que se não derão por convencidos, em ordem a que as mesmas legislaturas convertendo a sua attenção para o objecto assim decidido, possão melhor deliberar a esse respeito quando o julguem conveniente; mas nestes termos o que mais interessa-

rá as futuras deputações, será o conhecimento das razões em que se fundárão os votos em contrario: o que se conseguirá havendo-se elles motivado. Nem se diga que isso deverá constar dos diarios das Cortes, por quanto estes, como todos sabem, são inexactos; e contem umas, não contem outras falas. Além de que homens ha de muitos conhecimentos que não possuem o talento de falar em público, os quaes por outra parte possuem em gráo eminente o talento de escrever.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu sou de opinião contraria á do illustre Preopinante. O exemplo que elle appresenta he o de um Deputado que não sabe falar, mas que sabe escrever bem as razões do seu voto. Como se pódem saber quaes são estas razões se não falou, quando aqui sómente se sabem estas razões por ouvilas pronunciar em público? Se falou, seu voto será escripto bem ou mal, que he a sorte que temos todos, se não falou não se póde escrever.

O Sr. *Bastos*: — Eu disse primeiramente que nem tudo vai ao Diario, e que umas cousas vão exactamente, e outras não; em quanto a isto nada mais tenho que dizer; sim direi em quanto ao que o illustre Preopinante lembra, que se não podem saber as razões de Deputado que não fala. Essas razões sabe-as elle, e se as dá escriptas he para que as saibão as Assembléas futuras. De outra sorte ficar-se-hão sempre ignorando.

O Sr. *Soares Franco*: — Está bom, mas já sobre este particular tem tomado o Congresso uma resolução, que se tem seguido, e he que se possa declarar ser de voto contrario sem motivar este voto; porque se não, se fizesse assim havia votos de uma resma de papel. O Deputado póde declarar que foi de parecer contrario, e se depois quer escrever o póde fazer em qualquer periodico, ou separadamente, de outro modo, se cada voto se convertesse em uma questão polemica não seria possivel incluilo na acta.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — O illustre Deputado tem dado algumas razões, mas não disse o principal que he, se se permittisse a um Deputado motivar o seu voto, authorizava-se a cada um a que motivasse o seu, e então a acta passaria a ser mais extensa talvez que o diario das Cortes. Que Secretarios a tinhão de redigir, e quanto tempo seria necessario! Porque certamente se um Deputado motivava o seu voto na acta, contrario a uma resolução da Assembléa, era necessario que na mesma acta se declarassem as razões em que fundavão os seus votos os outros Deputados. Isto conhece-se que não he praticavel, nem julgo que necessario; porque aquelle que quizer que se saibão as razões em que funda a sua opinião, póde valer-se de qualquer periodico, ou do diario do Governo.

A final poz-se a votos o art., e se approvou.

O Sr. *Pinto de Magalhães* requereu que tornasse á redacção, por quanto achava nelle uma incorrecção grammatical.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 78.

Os Deputados são inviolaveis pelas opiniões, que proferirem nas Cortes: em nenhum tempo ou caso podem ser por ellas responsaveis. Durante o tempo das Sessões, e um mez depois, não serão demandados, ou executados por causas civeis; nem progredirão as que tiverem pendentes, salvo por seu consentimento. Quanto ás causas criminaes, o Tribunal competente (art. 159) decidirá se devão suspender-se, e se o Deputado, que he arguido continuará no exercicio de suas funcções.

O Sr. *Bastos*: — A determinação de não serem os Deputados demandados, ou executados, e a de pararem as causas que já tiverem pendentes, não deve ter por fim a utilidade particular dos mesmos Deputados, mas o interesse publico. Por tanto o seu consentimento, ou o das partes, deve ser absolutamente indifferente áquelle respeito.

O Sr. *Borges Carneiro*: — As duas primeiras partes deste artigo as julgo de tanta evidencia, que não me parecem merecedoras de muita discussão. Quanto á ultima parte, entendo que resolver se o Deputado ha de ser suspenso de continuar no exercicio de suas funcções, he talvez melhor que o fação as Cortes, antes do que o tribunal competente; porque como as mesmas Cortes hão de primeiro decretar que se lhe forme culpa, seja a ellas que tambem compita decidir se o seu delicto he tal que o excive, ou não do exercicio da deputação.

O Sr. *Margiochi* apoiou ao Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Querer ser neste lugar author da lei, e infactor da lei, não julgo que deve ser... As causas civis devem ser exceptuadas pela influencia que podem ter os Deputados.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não esqueceu essa especie aos Redactores do projecto, mas de proposito não quizerão mencionala, porque achárão alguns inconvenientes. Ha certos crimes que por sua natureza podião excluir o Deputado do seu cargo; mas ha outros, que não sendo infamantes, certamente o não devem excluir. Supponhamos a acceitação de um desafio, uma ferida feita n'um movimento repentino, ou em defeza propria, etc. estes crimes que as vezes tem comsigo mesmo certa idéa de nobreza, seguramente não deverão excluir do seu cargo ao Deputado, que será talvez um homem de muitos merecimentos. Além disso podia muito bem acontecer que os agentes do Poder executivo, ou alguma facção quizesse livrar-se de algum Deputado, e tratasse de lhe formalizar um crime no seu districto, o que lhe seria bem facil, em havendo duas testemunhas. Por tanto torno a dizer, que como as Cortes hão de decretar que se deve formar culpa ao Deputado, assim ellas mesmas decidão se o delicto he da classe dos que devem excluir da deputação.

O Sr. *Moura*: — Persuado-me que não se póde fazer aquella differença entre crimes leves, e graves; porque a mesma cabala que póde haver respeito a uns, póde haver respeito aos outros. Nas eleições devemos suppor, como ordinariamente acontece, que ha de haver cabala; e o meio mais facil de que um partido frustrasse a eleição, he admittir aquella idéa; porque bastavão só tres pessoas que se coligassem para formar um crime a uma pessoa, e inhabilitala de ser Deputado. E he necessario tomar conta nisto, que não temos de dar a duas pessoas o poder, que negamos a

tantas; e que tanto se póde cabalar com estas duas pessoas para um crime grave, como para um crime leve. He necessario não admittir essa idéa, que póde frustrar as eleições.

O Sr. *Pinheiro d'Azevedo* foi de parecer que os Deputados devião de ser julgados pelo mesmo Congresso, considerado este naquelle acto, como conselho de jurados.

O Sr. *Moura*: — Terá razão o illustre Deputado, mas he melhor não interromper a discussão deste artigo.

O Sr. *Alves do Rio*: — Talvez fosse necessario fazer uma excepção a respeito daquelles que forem crédores do fisco.

O Sr. *Moura*: — Eu não sei como quer o Preopinante preferir o fisco aos direitos do cidadão; longe de nós essa idéa, que era a do direito romano: o fisco não tem, nem deve ter outro direito, que o que tem qualquer cidadão: esse romanismo he o primeiro que devemos extinguir. (Apoiado).

O Sr. *Freire*: — Eu sou da mesma opinião; devemos acabar com todos esses privilegios que tem tido até aqui a Fazenda publica. Os particulares devem gozar dos mesmos privilegios.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Aquella reflexão faria peso se as Cortes futuras houvessem de ser duraveis como as actuaes; mas sendo as legislaturas futuras de tres mezes ¿que prejudica a um credor esperar por tão curto espaço?

O Sr. *Bettencourt* leu o artigo, e disse: se o Deputado não póde ser nem demandado, nem executado, porque se não deve distrahir das suas funcções augustas; o que eu por certo não admitto, e sou de voto que não haja este privilegio; porém uma vez admittido, então sou de voto que o Deputado em quanto durarem as sessões, e um mez depois, não possa nem demandar, nem executar, por uma igual razão, para se não distrahir das suas augustas funcções; e demais porque não he justo, que o Deputado possa ter um direito activo, e talvez prevalecer-se da preponderancia da sua deputação, que sempre poderá influir contra a parte, tal he a marcha do mundo; proponho por tanto a emenda, que o Deputado não possa tambem nem demandar, nem executar emquanto durarem as sessões, e um mez depois: julgo de justiça esta igualdade. (Apoiado).

Um Sr. *Deputado do Brazil*: — Eu não posso ser do parecer do Preopinante: isto he impôr uma pena aos Deputados. Um Deputado que fosse credor, não poder requerer a sua divida por ser Deputado, parece que he uma pena a que me não posso conformar.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu digo que os Deputados podem citar, e ser citados; á excepção dos do Ultramar porque vêem do seu paiz; mas nós que estamos ao alcance dos tribunaes, que nos podem e devem fazer justiça, não devemos fazer isto. Porque razão devemos ter um privilegio tão odioso, e fazer uma excepção da lei sem motivo nenhum? Embaraçar por tres mezes a sentença; deixar, por exemplo, de pagar a seus credores, e dar lugar a que se diga, que os Deputados fizerão uma declaração contra os interesses de seus constituintes? Isto parece-me que não deve ser. (Apoiado).

O Sr. *Vilella*: — Apoio; com tanto que a excepção para os Deputados do Brazil não se estenda para os que estejão estabelecidos aqui, como eu.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu sou de voto contrario ao Sr. *Fernandes Thomaz*. Entendo que he justo este principio, e que com boa razão os legisladores de Cadiz, e de outras Nações o estabelecêrão. Diz-se que não ha motivo para que nós o estabeleçamos: eu julgo que o ha muito forte. Digão os Srs. Deputados, se no meio de nossas occupações actuaes, para as quaes não temos todo o tempo necessario, fossemos citados por quem intentasse revindicar os bens das nossas casas, demandar-nos uma grande herança, etc. teriamos assaz vagar, e assaz commodidade fóra de nossas casas, para examinar papeis, buscar titulos, e dar as passadas em taes casos necessarias? Eu acho que não. Além disso, torno a dizer, que se as deputações fossem duraveis como a presente, poderia este escrupulo ter algum lugar; mas as ordinarias durão só tres mezes. He necessario tambem considerar que isto não he um privilegio que se queira conceder aos Deputados. Excluamos toda a idéa de privilegio: he uma prohibição que se põe aos cidadãos de não perturbarem durante o tempo das sessões a attenção do Deputado, que a Patria quer seja toda para os negocios della: da mesma sorte que com menos forte razão, está prohibido distrahirem com demandas a attenção dos ministros temporaes, durante os seus lugares. — Até as mesmas partes parece serem com esta providencia favorecidas: pois o Deputado no tempo da sua deputação póde ter alguma influencia, ou pelo menos podem julgar as partes que vão a ter nelle contendor desigual. Por tanto eu julgo ser muito interessante, que os Deputados não possão ser demandados durante o tempo das sessões.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A lei deve ser igual para todos. Eu perguntaria ao Preopinante, se a um Coronel que vai para fóra da terra se manda sustar nas suas causas? Não manda: só sim quando vai fóra do paiz; por isso eu disse que se devião exceptuar os Deputados do Ultramar. Mas respeito a todos, he um privilegio odioso; he uma excepção da lei. Porque razão temos de admittir este principio? Porque está nas outras Constituições? Pois talvez para mim essa seja uma razão contraria; porque o que n'umas partes se determinou por achar-se n'umas circumstancias, talvez não se deva determinar aqui por acharmo-nos n'outras. Isto he, querermos uma lei para nós e outra para os outros. Diz-se, que prejuiso tem uma parte em esperar tres mezes. O mesmo digo eu, que prejuiso póde ter um Deputado no mesmo tempo. Peça antes o Deputado uma licença ao Congresso, se della precisar para tratar de seus negocios, e se o deixará ir; mas de modo nenhum se faça esta differença. Nós somos homens, e somos cidadãos, devemos estar sujeitos á mesma lei. Que importa ser Deputado para que a parte não ache no Juiz a administração da justiça com a imparcialidade que a acharia a respeito de qualquer outro cidadão? não demos a entender ás partes que nisto ha de haver differença,

toda a parte que tiver uma demanda seja com o Duque de Cadaval, seja com um carniceiro, ha de ser tratada com igual justiça.

Houve uma muito complicada discussão sobre o modo de propor o artigo á votação, e a final o Sr. *Presidente* propoz todo o artigo por inteiro tal qual se achava no projecto; e desta fórma não foi approvado. Poz a votos a primeira parte do artigo, a qual se approvou. Tambem foi posta a votos a segunda parte, e não foi approvada. Votou-se a emenda do Sr. *Feire*, que era, que se tirasse desta segunda parte as palavras, *salvo por seu consentimento*, e não se approvou. Poz-se a votos a emenda do Sr. *Fernandes Thomaz*, isto he, que esta parte fosse supprimida a respeito dos Deputados de Portugal, e que estes não gozassem similhante privilegio, e se approvou assim.

Depois de approvado reclamárão alguns Srs. Deputados contra a votação, por ter duvida nella, e opposerão-se á dita emenda do Sr. *Fernandes Thomaz*, e disse

O mesmo Sr. — Os que tem falado contra o que eu requeri, parece que me não tem entendido: eu não requeiro que um Deputado seja menos que outro, requeiro que não seja mais. Se um Deputado se ausenta por causa da republica, deve gozar o que por esta causa gozaria qualquer outro cidadão. Se estou a dizer que quero que a lei seja igual para todos, como quereria que fosse desigual para o Deputado? Se está ausente por causa da republica, torno a dizer, que deve gozar o que a lei por esta razão lhe conceda; mas digo, que isso não nos pertence a nós, pertence aos Juizes declaralo. O que requeria eu que se revogasse o decreto, pelo qual as Cortes declarárão que não podião ser condemnado os actuaes Deputados: isto requeria, e requeiro, parque a lei deve ser igual para todos.

O Sr. *Miranda* apoiou o Sr. *Fernandes Thomaz*, dizendo que o Deputado não podia ter em Portugal similhante privilegio.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A equivocação he chamar a isto privilegio. Privilegio he o favor que o legislador quer conceder a uma pessoa para seu obsequio particular. Aqui o que ha, he uma prohibição feita ao Deputado, para não poder tratar de demandas, a fim de se occupar todo nos negocios publicos: ou antes uma probição feita aos cidadãos para não perturbarem e estorvarem a attenção do Deputado.

O Sr. *Bastos*: — Eu queria quasi dizer o mesmo que acaba de dizer o Preopinante. O Congresso labora n'uma equivocação notavel: considerando privilegio o que de nenhuma maneira o he. Tanto o pararem as causas dos Deputados, não deve considerar-se um privilegio, um favor para elles, que antes lhes he prejudicial; pois que época mais propria se póde imaginar ás suas pertenções do que aquella em que uma grande consideração o rodeia como representante da Nação? Devem sim parar todas as suas causas, mas não he por utilidade particular que dali lhes resulte, he porque nem elles gozarão no Congresso da liberdade necessaria contra o poder judiciario, achando-se em dependencia immediata dos Juizes; nem os Juizes serão livres como convem, na decisão daquellas causas.

O Sr. *Fernandes Thomaz* instou que esta materia estava vencida, e que se tinha approvado que os Deputados de Portugal não gozassem deste privilegio. Oppozerão-se a isto alguns Srs., dizendo que havia equivocação da sua parte, e a final o dito Sr. *Fernandes Thomaz* cedeu, e se resolveu por nova votação, que ficasse supprimida a segunda parte deste artigo.

Como na discussão da primeira parte do dito artigo se confundiu a discussão da segunda, e isto deu lugar a ter proposto as duas partes á votação, entrou agora em discussão a terceira parte, sobre a qual tendo começado a fazer-se algumas reflexões, e tendo chegado a hora requereu o Sr. *Fernandes Thomaz* o adiamento, o qual foi posto a votos e approvado.

O Sr. *Vasconcellos* requereu ao Sr. Presidente, que determinasse um dia para se discutir o parecer da Commissão de marinha, relativamente á promoção do dia 24 de Julho.

O Sr. *Fernandes Thomaz* requereu que se discutisse quanto antes o projecto das devassas janeirinhas, por estar perto Janeiro.

O Sr. *Borges Carneiro* requereu dia para discutir-se o projecto sobre eleições das camaras constitucionaes.

O Sr. Presidente contestou que havia outras cousas de primeira urgencia que se attender, e determinou para a ordem do dia o resto dos negocios de Pernambuco, o projecto de reforma dos tribunaes do Rio de Janeiro, e o parecer sobre o pagamento dos empregados vindos do Rio de Janeiro: e levantou a sessão ás horas do costume. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Srcretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que com urgente brevidade seja transmittido a este soberano Congresso a collecção de todas as bullas, leis, e diplomas da creação da Junta do exame do estado actual e melhoramento das ordens religiosas; por onde constem todas as suas faculdades e attribuições. Uma relação de todos os empregados da mesma Junta com a declaração dos vencimentos que cada um percebe por esta repartição, e dos que perceber por qualquer outra; e uma informação generica e narrativa dos trabalhos que tem feito, e em que presentemente se occupa, ou seja sobre reformas das corporações religiosas, ou sobre reducção e suspensão de mosteiros e conventos de um e outro sexo, devendo os dois primeiros artigos ser promptamente satisfeitos independentemente da pequena demora que possa reger o terceiro. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 19 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*.

Redactor — *Velho*.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 205.

SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Manda ElRei remetter ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da nação Portugueza a inclusa representação do infermeiro-mór do hospital nacional de S. José, expondo a necessidade, em que este se acha de continuar a receber sem deminuição a quarta parte da vendagem dos generos do terreiro, de que foi privado pela resolução das Cortes de 25 de Junho ultimo; e rogo a V. Ex.ª queira fazer chegar ao conhecimento do Soberano Congresso este negocio para o decidir, como julgar conveniente

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 19 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

Remettido á Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a informação incluza que deu o Desembargador administrador geral da alfandega do assucar, sobre o requerimento junto de *Francisco Joaquim Xavier*, visto não caberem nos limites do poder executivo as providencias, que pede, a fim, de que sendo presente ao soberano Congresso, se decida o que fôr mais conveniente.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 18 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido ás Commissões de commercio e fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a consulta incluza do conselho da fazenda, datada de hoje, com a certidão determinada na ordem das Cortes Geraes de 16 do corrente; para subir ao conhecimento do Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 19 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José Ignacio da Costa.*

Remettido á Commissão de justiça civil.

Deu tambem conta da reposta, que dá *Pedro Pacheco Pereira* na qualidade de accionista sobre a reforma da companhia das vinhas do Alto-Douro, que se remetteu ás Commissões de commercio, e agricultura.

Deu igualmente conta da redacção do decreto sobre os ordenados dos secretarios de Estado, que foi approvado, declarando no art. 3.º que a disposição do mesmo decreto he applicavel aos secretarios, depois que ElRei reassumiu o poder executivo, e contando desde o dia, em que os mesmos hajão tomado posse; e bem assim de outro sobre o batalhão, que deve ir para Pernambuco, que foi approvado.

O Sr. *Soares Franco* offereceu uma memoria sua sobre os milhores meios de satisfazer a despeza publica, que se mandou á Commissão de fazenda.

O Sr. *Girão* deu verbalmente conta de que o Sr. Deputado *Pessanha* pedia licença por algum tempo para ir a Coimbra, onde o chamão imperiosas circunstancias, que o tinhão inhibido de se dirigir por carta ao soberano Congresso, e lhe foi concedida a licença.

O mesmo Sr. deu conta por parte da Commissão de agricultura do projecto do decreto sobre as aguas-ardentes que contem os artigos seguintes:

ART. 1.º da publicação do presente decreto em diante fica derrogada a portaria de 8 de Agosto de

1808, que impunha o direito addicional de 20$000 réis a cada pipa de agua-ardente, que se exportasse, ou consumisse nas provincias do Norte.

2.° As aguas-ardentes, que se exportarem de qualquer porto de Portugal, Algarve, e ilhas adjacentes, pagarão sómente 2$400 réis por pipa de medida regular do paiz.

3.° As aguas-ardentes, que se consumirem nas provincias do Norte, preparando os vinhos, pagarão 20$000 réis por pipa de medida regular. e se cobrarão pela fórma seguinte.

4.° Cada pipa de vinho de feitoria se arbitrará no consumo de dous almudes, e por isso pagará 2$000 réis no acto da exportação, e nas estações competentes.

5.° Todo o mais vinho, de qualquer denominação que seja, pagará 1$500 réis por pipa de medida regular do paiz, no acto da exportoção, por se arbitrar no consumo de almude e meio de agua-ardente.

6.° No Porto principiarão a pagar os direitos mencionados os vinhos da pendente novidade, cuja verificação fica encarregada á companhia; e não os pagarão os existentes nos armazens.

7.° Todos os mais vinhos das provincias do Norte pagarão o importe declarado no art. 5.° passado o 1.° de Janeiro de 1822.

8.° Ficão subsistindo em Lisboa, seu termo, e provincias do Sul os mesmos direitos, que as aguas-ardentes de presente pagão, á excepção sómente dos de exportação, que ficão regulados no art. 2.°

9.° Não pagarão direitos de importação as aguas-ardentes, que se importarem em qualquer Porto de Portugal, e Algarves, sendo de producção nacional.

10.° Não se poderão com tudo importar nenhumas aguas-ardentes na cidade do Porto, nem nos portos que jazem ao Norte, e Sul da mesma cidade a 20 legoas de distancia, sob pena de serem tomadas por estrangeiras, e sujeitas ás penas declaradas no decreto de 7 de Junho de 1821.

11.° No caso porém de urgente necessidade, fica autorizado o Governo para poder dispensar por tempo certo, e para quantidade determinada, recahindo a dispensa sómente em aguas-ardentes nacionaes.

12.° Todas as aguas-ardentes, que passarem de uns para outros portos, serão acompanhadas de guias das respectivas alfandegas, nas quaes os negociantes apresentarão dentro em 6 mezes um certificado da descarga: e os transgressores serão punidos com as penas comminadas no decreto referido de 7 de Junho de 1821.

13.° Fica derrogada toda a legislação, que for opposta ao presente decreto, na parte sómente que lhe for contraria.

Sala das Cortes 18 de Outubro de 1821. — *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão*, *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha*, *Francisco de Lemos Bettencourt*, *Francisco Soares Franco*.

Mandou-se imprimir.

O Sr. *Ribeiro Telles* por parte da Commissão de fazenda deu conta do seguinte projecto de lei sobre lançamento de sisas:

As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, tomando em consideração abusos, que se praticão no lançamento das sisas, determinão provisoriamente o seguinte:

1.° Que os Ministros, e Exactores, a cujo cargo está a presidencia dos lançamentos, fação distinctamente especificar nos autos de contas a quantidade de metal e papel, que entrou em cobrança, e sahio em pagamento dos encargos inherentes ao cabeção.

2.° Que separado o computo respeitante á Fazenda nacional, do acrescimo se satisfação tão sómente aquelles encargos estabelecidos por lei, ou provisões existentes, cujo objecto seja em favor dos povos, que formão o respectivo encabeçamento.

3.° Que acontecendo não haverem sobejos, ou não preencherem os rendimentos do cabeção o computo a que he obrigado, só possa ter lugar a derrama pela quantia que faltar a inteiralo.

4.° Que sómente se cõntem salarios ao presidente, escrivão, e pregoeiro, levando estes o que lhes estabelece seu regimento; e o presidente, segundo a formula prescripta no cap. 53 do regimento dos encabeçamentos; attendendo á differença dos tempos, receberá 4$800 réis se as addições excederem a 400$000 réis; se porém passarem de 100$000 réis, mas não excederem a 400$000 réis, levará 2$400 réis; e se não passarem de 100$000 réis, só receberá 1$200 réis, e isto se observará não obstante qualquer provisão, ou pratica em contrario.

5.° Que os presidentes, e escrivães dos lançamentos, ficão responsaveis por sua pessoa e bens á inteira observancia deste decreto.

O mesmo Sr. deu conta tambem da seguinte ordem, que se devia expedir ao Governo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza determinão que o Governo expeça ordem a todos os Ministros, e exactores da fazenda, a cujo cargo cumpre a presidencia dos lançamentos das sizas, para que immediatamente lhe remettão os autos de contas por treslado, respeitantes a 1820, notando nas verbas da despeza com os encargos inherentes ao cabeção; o titulo que as autoriza, e logo o Governo os enviará ás Cortes para serem presentes á Commissão de fazenda. E outrosim que anteceipe á expedição das ordens determinadas, a sua publicação pelo Diario.

O Sr. *Faria de Carvalho* observou que não era necessario mandar vir uma relação exacta de todos os lançamentos, mas que bastava um resumido extracto.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu opponho-me a que se peça sómente o extracto. Eu não sei o que se pratica nas diversas terras do Reino; mas estava persuadido que no fim do anno todos os Ministros, juizes de encabeçamento formalizavão um auto, que os Provedores tomavão das contas, e que desta se formava um termo de contas. Exigindo-se agora um extracto ha de succeder o que succedeo em 1820 com os mappas que pedio o Conselho da fazenda. Eu vi alguns em que se suprimirão as verbas das despezas sobre varios objectos; e agora mesmo a pezar da nova ordem de cousas, he de recear que succeda o mesmo. Por tanto julgo necessario um treslado autentico, pa-

n que o escrivão que o passar fique responsavel ao mesmo tempo pela exacta ordem das Cortes; e por isso deve-se mandar uma ordem para que os Ministros mandem uma certidão exacta das contas que tomárão aos recebedores das sizas em 1820.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Este objecto das sizas he muito complicado, e trata-se delle em cada uma das terras do Reino por um modo absolutamente diverso de uma para outras. Não ha uniformidade nenhuma; em umas partes pratica-se de uma fórma, em outras de outra, etc. Por isso não póde esperar-se que venha de todas as partes pelo modo que talvez se julgue. O que o Congresso segundo me parece deseja saber, he quaes são as despezas que se lanção em cada um dos Cabeções, se são excessivas ou não, e por isso parece-me que se satisfazia tudo, mandando que o Governo mandasse pedir uma certidão das despezas que se fazião em cada um dos lançamentos, isto he, quanto he para o escrivão, quanto he para o medico, etc. etc., e isto póde vir com brevidade, e satisfazer a tudo: e por isso apresento a seguinte indicação.

Que se passe ordem aos Corregedores das comarcas para remetterem ao Governo sem perda de tempo uma certidão passada pelo escrivão da correição, e referendada por elle Ministro, em que se declare:

1.° Quanto importa o cabeção, que a respectiva terra paga ao thesouro nacional.

2.° Quanto importa a siza dos privilegiados, que se mandou addicionar pela extincção delles.

3.° Quanto importa a despeza fixa de cada lançamento em cada anno, declarando-se especificamente quanto se conta ao presidente pela presidencia, pela conta, pelas rubricas, ou por outro qualquer motivo. Que se declare o mesmo a respeito do escrivão das sizas. O mesmo a respeito do escrivão do lançamento. O mesmo a respeito do alcaide, do porteiro, dos Adouvados, e de quesquer pessoas, que costumão figurar no acto do lançamento.

4.° Quanto importão as despezas fixas de cada lançamento pagas a medicos, cirurgiões, boticarios, relojoeiros, e outros similhantes empregados: a data das provisões ou leis, que as estabelecêrão, e se ellas mandão pagar só pelos sobejos, ou pelo meio de derrama quando os não ha.

5.° Quanto importárão em cada anno desde 1808 as despezas dos expostos, qual foi a quantia de sobejos, que houve em cada anno, se foi necessaria derrama, e o quanto importou.

6.° Se se paga em cada uma das respectivas terras siza de correntes, quaes são os objectos de que se paga, e em quanto anda arrendada a renda delles, se se fazem a bem do lançamento, ou quem as recebe. — *Fernandes.*

Foi approvada.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou a seguinte indicação.

Voluntarios do exercito.

Um dos principaes distinctivos do homem probo, um dos essenciaes caracteristicos da justiça he o cumprimento das promessas. Os improbos pelo contrario, os burlões, os trapaceiros, sempre mentem, quebrão a palavra, faltão ás promessas, illudem seus contractos. O seu interesse he a sua unica mola, nada mais lhe importa. Isto que digo de um homem o applico a um governo, e tal era o antigo governo dos publicos. Prometter quanto lhe fizesse boa conta, e não se importar com o cumprimento das promessas. Prometteo-se aos moços que voluntariamente se alistassem debaixo das bandeiras na guerra passada, dar-se-lhes suas baixas logo que ella terminasse; porém passado o aperto não se lembrárão mais nem delles, nem da sua propria honra. As Cortes tomárão em consideração o desempenho desta obrigação não cumprida. E tem-se executado suas determinações que não erão senão as da justiça! He verdade que pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra se expedirão no mez de Junho ordens aos respectivos commandantes militares para remetterem as relações dos soldados voluntarios; porém são passados quasi cinco mezes (a não contar de mais longe), e não só os voluntarios estão ainda debaixo das armas, porém sei que em algum, ou alguns regimentos se lhes tem dado positiva ordem para não fazerem representação sobre este objecto.

E pois se o despotismo ainda prohibe a estes beneméritos soldados representar, eu representarei por elles, e proporei (como proponho) que se pergunte ao Secretario de guerra a razão, que ha para se demorar tanto tempo o cumprimento daquillo que a justiça, e a ordem das Cortes tão altamente reclamão? *Borges Carneiro.*

Depois de algumas reflexões foi regeitada esta indicação.

O mesmo Sr. apresentou mais a seguinte indicação.

Ordem de Malta.

Bem governado e feliz he aquelle paiz, cujos habitantes pertencem ás classes productivas, quero dizer, vivem cultivando a terra, ou exercitando a industria ou o commercio. Mal da Nação onde grande parte dos cidadãos vivem de empregos publicos ou occupações ecclesiasticas, isto he, á custa das ditas classes productivas. Estes quando assim são em grande numero não fazem nada, ou fazem cousas que não servem de nada, ou que só servem de vexar os concidadãos. Eu lhes chamarei zangãos, vadios legaes, vadios ao divino, enxame de moscas importunas. E que direi então dos que vivem de commendas, alcaidarias, e outras chamadas mercês graciosamente conferidas! A estas cousas chamo eu roubos legaes, a mandrianice santificada. Comparemos um paiz destes com a industriosa Suissa ou com os Estados-Unidos: alli um povo occupado e industrioso, aqui innumeraveis poltroens, uns ao humano, outros ao divino: ali os commodos bem repartidos, aqui o bem de poucos, e o mal de muitos. Vamos pois diminuindo tantas e tamanhas desigualdades, e seja objecto de hoje aquella que nasce da Ordem de Malta e das commendas que lhe pertencem.

Não desconheço as utilidades e serviços que produzio esta associação quando no principio do seculo

xii se estabeleceo em Jerusalem para cuidar do hospital fundado naquella cidade para asylo dos peregrinos que iáo visitar os lugares santos novamente conquistados: não ignoro o valor com que os cavalleiros, expulsos dali pelo poder dos Sarracenos, se forão estabelecer successivamente em Ptolemaida, S. João de Acre, Chipre, Rhodes, Viterbo, e Malta, fazendo em todas estas praças valente guerra aos Turcos e Berberescos e defendendo-se valorosamente dos seus ataques. Com tudo o primeiro fim daquella instituição acabou ha muito. Já se não trata do hospital nem das peregrinações da Terra Santa: nem julgamos conforme ao espirito evangelico, combater com armas offensivamente os crentes do alcorão. Para nos defender das invasões de outras potencias, qualquer que seja a sua crença, e dos piratas, temos ha muito um exercito e uma marinha, organizadas segundo a tatica europea: nem he necessario que estas cousas se encabecem em religião, a qual consiste toda na oração, paciencia, e doutrina. Foi em consequencia destes principios, e da inutilidade daquella Ordem que ella se tem considerado como extincta no mundo desde que o seu grão-mestre e cavalleiros tiverão de deixar o seu throno de Malta pela entrada das tropas francezas na Valleta, em 6 de Junho de 1798, e pela entrega que depois fizerão desta praça ao major general inglez *Pigot* em 5 de Setembro de 1800: e posto que nas bases do tratado de Amiens em 1802 se tratasse de restituir a ordem á dita ilha de Malta, o contrario se estabeleceu depois definitivamente no tratado de Paris.

Não dissimularei dizer que hei lido em algum periodico que a alliança que se denomina *santa* tem proposto instaurar-se a ordem na ilha de Rhodes; porém tambem a mesma alliança trata de que a Europa se governe novamente por inquisições, jesuitas, exercicios espirituaes nas universidades, e pela liquefação do sangue de *S. Genaro*, e com tudo esses tempos (dizia já o illustre *Ganganelli*) passárão; não voltarão mais; nem convem que voltem.

Proponho por tanto 1.° que se declare extincta a ordem de S. João de Jerusalem em Portugal, como o está em todo o resto da Europa: 2.° que as commendas desta ordem subsistão em quanto viverem os actuaes commendadores, e estiver por pagar a divida nacional preterita, e que chegado esse tempo fiquem tambem extinctas a beneficio da lavoura e dos lavradores. — *Borges Carneiro.*

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Trigoso* deu conta do seguinte projecto.

A Commissão de instrucção publica, tendo examinado a representação do bibliothecario mor da bibliotheca publica nacional desta Corte em beneficio da mesma bibliotheca; e achando muito justas as providencias, que elle pede, julgou conveniente propôlas ao Congresso, ainda com alguma ampliação, no seguinte projecto de Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, desejando que em consequencia do Decreto de 4 de Julho, que estabeleceo a liberdade da imprensa, não fique a bibliotheca publica nacional desta Corte privada do beneficio que lhe affiançou o Alvará de 12 de Setembro de 1805: Decretão o seguinte:

Art. I. Será remettido para a bibliotheca publica nacional desta Corte um exemplar de todos os impressos de qualquer materia, natureza, e tamanho que sejão, e de qualquer corporação, ou pessoa, a que pertenção, uma vez que sejão publicados em alguma officina typographica actualmente estabelecida, ou que para o futuro se estabelecer em qualquer parte do Reino-Unido.

II. Esta remessa será feita, logo que o impresso se publique, pelos donos ou administradores das ditas officinas, aos quaes o guarda-mór da bibliotheca, ou quem seu cargo servir, passará uma cautela do recebimento do dito impresso. Os periodicos impressos nesta cidade, e em quaesquer outros lugares do Reino-Unido, basta que sejão remettidos de 3 em 3 mezes.

III. Os donos, ou administradores das officinas, que faltarem ás remessas, que lhes são determinadas, serão multados em 20 exemplares de cada obra, que não tiverem remettido, os quaes serão entregues na bibliotheca: e para isto o guarda mór se dirigirá por officio seu a qualquer dos julgadores da 1.ª instancia da cidade ou villa, em que a officina devedora estiver assentada, para que este faça receber os ditos exemplares e remettelos á bibliotheca.

Sala das Cortes 25 de Agosto de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.*

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Miranda* offereceu tambem a seguinte

INDICAÇÃO.

Consta-me que no mez de Julho passado, a camara da cidade do Porto remetteu ao Ministro dos Negocios do Reino, para ser apresentado ás Cortes, um modelo do monumento, que deve erigir-se na praça da Constituição daquella cidade. Este modelo foi para a sala do risco, aonde presentemente se acha. Por tanto requeiro se ordene ao actual Ministro dos Negocios do Reino remetta ao Congresso, quanto antes, o referido modello, assim como a copia do officio que o acompanhou. Requeiro igualmente que a Commissão das artes não dê o seu parecer sobre aquelle monumento, em quanto não lhe for apresentado o modelo remettido pela camara do Porto, visto que elle merece uma particular consideração. Paço das Cortes 19 de Outubro de 1821. — O Deputado *Miranda.*

Foi Approvada.

O Sr. *Ferreira da Silva* disse: que implorava a protecção do Congresso sobre os 42 presos chegados de Pernambuco; os quaes não sabia o motivo porque tinhão sido remettidos para o castello entre uma escolta de cavalleria, e infanteria como se fossem salteadores; indo adiante delles um tambor tocando, o que tinha causado o maior horror e compaixão a todos os moradores da capital. Disse mais, que implorava a

protecção do Congresso sobre aquelles infelizes por se terem praticado com elles as maiores violencias; que desejava saber do Governo qual era a razão porque se tinha prohibido a muitos o serem conduzidos em seges, como os seus parentes exigião, prohibindo-se-lhe até, que levassem as suas camas, a sua roupa, privando-os até de comida e agoa; e agora mesmo de se lhe dar prompto despacho, pois que se achava a relação em ferias. Que o Congresso pois provesse a tantos males.

O Sr. *Pamplona*: — Todas as providencias estão dadas, os presos forão mandados para o Castello, e o ministro da justiça mandou distribuir por elles os commodos mais decentes da cadêa do Castello, mandando-lhe dar camas, e até prestações áquelles que não tivessem meios de subsistencia, mandando de mais a mais o ministro ordem ao Chanceller para reunir a Relação, para tomar conhecimento dos seus crimes, e sentencialos, e se não se lhe desembarcou o fato destes presos, foi em rasão da lei a que estão sujeitos todos os individuos, que vem de fóra para serem examinados n'alfandega os seus baús. Por este modo fez já o ministro o mesmo ou mais, do que pedia o illustre Preopinante.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu não sei se são innocentes, ou culpados; o que sei he, que causou a maior indignação o modo porque estes homens forão conduzidos para o Castello. Forão conduzidos como se fossem faccinorosos, e de certo sendo elles cidadãos portuguezes, não sendo ainda sabidos seus crimes, parece que não devião ser assim tratados.

O Sr. *Franzini*: — Geralmente em Lisboa todos ficárão escandalisados do modo porque forão transferidos á prisão similhantes homens, julgo que a maior parte por suspeita de opiniões politicas. Ora com effeito não convem, que homens que são presos por opiniões politicas, criminados por um chefe despotico, e que tem feito horrores naquella provincia, não devião ser tratados desta forma. O meu parecer era, que todos os que tinhão sido remettidos por opiniões politicas, fossem postos em liberdade. Se entre elles apparece algum accusado de homicidio, embora sejão retidos, mas os que vem por imputações vagas de republicanos, estes devem ser postos em liberdade.

O Sr. *Leite Lobo*: — O modo porque forão conduzidos, foi tão indecente, que o povo estava persuadido que havia enforcado.

O Sr. *Miranda*: — Não ha indecencia nenhuma por serem conduzidos por uma escolta. Uma guarda de soldados, he acazo uma guarda vil? Tocar caixa, ou não tocar caixa, que quer isso dizer? Que tem isso de indecente. Onde vai tropa, vai um tambor á testa della. Não sei pois de que se quer arguir o Governo. Elle não atacou lei nenhuma, não tomou se não medidas de segurança. Quem lhe póde obstar, a que elle lance mão dellas? Diz um illustre Preopinante, que se soltem todos os que estão prezos por opiniões politicas. Não está o Conde d'Arcos preso por opiniões politicas? A justiça deve ser igual para todos. Ja se mandárão julgar extraordinariamente, quando os juizes decidirem que estão innocentes, então se soltarão, o mais he transtornar as idéas.

O Sr. *Franco*: — Quem os ha de julgar ha de ser o Poder judiciario. Que quer dizer ser indecente irem no meio de uma escolta de soldados? Muitas pessoas de bem lhe tem acontecido o mesmo. Por tanto, depois de se tomarem todas as providencias de que faz menção o Sr. *Pamplona*, não ha que arguir o Governo.

O Sr. *Presidente*, disse que era contra a ordem continuar-se uma discussão tão vaga; principalmente tendo o Governo dado todas as providencias, e porisso, se o illustre Deputado da indicação tinha alguma outra cousa a requerer, o fizesse por uma indicação por escrito.

O Sr. *Bastos*, apresentou 4 memorias: uma do Doutor *Manoel Alvares da Cruz*, cidadão portuense sobre o pagamento dos soldos aos militares, que se mandou á Commissão militar; outra do mesmo author, sobre as nossas fabricas de lanificios, que se mandou á das artes; outra de *Antonio Carlos de Mello e Silva*, que vem a servir de continuação á que já havia offerecido sobre eleições, que se mandou á da Constituição; outra finalmente de *João Ferreira da Costa*, sobre a inutilidade da lingua grega como preparatorio da medicina, que foi á de instrucção publica.

O Sr. *Moura*: — O celebre *Gregoire*, antigo Bispo de Blois, se dirigiu a um amigo meu de summa respeitabilidade residente em Pariz, e pediu-lhe, que quizesse em seu nome pedir a um Deputado deste Soberano Congresso, que apresentasse sobre a meza o seu novo livro que he o *Ensaio historico sobre as liberdades da igreja gallicana, e de todas as igrejas catholicas nos dois seculos precedentes*. O meu amigo se dirigiu a mim para fazer em nome de Mr. *Gregoire* esta offerta, e eu com muito gosto o faço apresentando sobre a meza o testemunho do apreço e consideração, que tem com nosco um dos maiores estadistas da Europa, e um dos maiores oradores da França que tantas vezes tem feito soar a voz da humanidade e da justiça nas assembléas politicas da sua patria.

Foi recebida com especial agrado.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 90, faltando os Srs. *Quintal da Camara*, *Osorio Cabral*, *Arcebispo da Bahia*, *Barão de Molellos*, *Bezilio*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Pessanha*, *Barroso*, *Xavier Monteiro*, *Soares de Azevedo*, *Baeta*, *Jeronymo José Carneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Lemos Brandão*, *Vicente da Silva*, *Rosa*, *Carneiro Pacheco*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Feio*, *Alves do Reio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Sande e Castro*, e *Zeferino dos Santos*.

O Sr. Secretario *Freire*, leu pela segunda vez a indicação da Commissão ecclesiastica de reforma sobre varias bullas, que se devem pedir á Corte de Roma.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Creio que ali se indica a necessidade de se pedir uma bula para a suppressão de alguns conventos. Respeito muito a opinião dos illustres membros da Commissão ecclesiasti-

va, entre tanto parece-me repugnante com as luzes do seculo, que um Soberano que julga necessario supprimir alguns conventos, vá pedir ao Pontifice uma bula para se verificar esta suppressão. Por isso pediria, que a Commissão ecclesiastica désse as razões deste seu proceder.

O Sr. *Franzini* pediu que se tivesse em consideração por este motivo a secularização das religiosas separadamente para o que havia uma moção do Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu apoio o que diz o Sr. *João de Sousa*, que se fosse necessario alguma destas bulas, já cá tinhamos muitas. A junta do melhoramento as tem: não ha muito tempo, que por ordem della se extinguirão os conventos de frades Grilos. Por tanto julgo desnecessario esta bula.

O Sr. *Guerreiro*: — A Soberania tem todos os poderes necessarios para consentir no estabelecimento das ordens religiosas, ou suppressão de collegios, ou corporações quaesquer que estão dentro de uma nação: por isso se este Soberano Congresso he investido da Soberania, certo que tem todos os poderes necessarios para consentir no estabelecimento de algumas corporações, ou na extincção de outras. Por tanto para que se ha de ir mendigar ao Pontifice romano, a autoridade para isto. Se acaso formos pedir ao Pontifice romano bulas para este fim, seguir-se-hão daqui pasmosas consequencias. Por tanto peço, que a este respeito se não peça bula, e que se leia artigo por artigo para assim se ir discutindo.

O Sr. *Rebello Telles*: — Se o Augusto Congresso entender que não he preciso bula para a suppressão total de conventos, e mosteiros, porque o Augusto Congresso esteja de accordo que esta providencia não he necessaria, nem politica, eu estarei tambem de accordo; entre tanto sou obrigado a dizer com alguns dos illustres Preopinantes, que a bula se exige por se ignorarem os principios que aqui se expenderão. Estou bem certo, que em regra entra nas faculdades do poder temporal o poder por si só supprimir alguns conventos; mas he necessario revistir o objecto de todas as circunstancias e olhalo em toda a sua plenitude. A Commissão de reforma não se propõe a apresentar um projecto para a suppressão de um ou outro convento; e em consequencia dos seus principios he natural que a providencia venha a comprehender a maior parte dos conventos. He bem obvio que nestes conventos ha muitas cousas particulares, que pertencem bem de perto ao estado ecclesiastico, ha fundos consignados para encargos pios, para os quaes tem sempre intervindo autoridade ecclesiastica, e he necessario que entervenha. Por tanto para tirar todas as difficuldades me parece não ser fóra de proposito pedir ao Pontifice romano a bula para a suppressão de alguns conventos: deste modo não se encontrão opiniões dos povos que geralmente descanção sobre idéas menos reflectidas, tirão-se todos os inconvenientes, e preenchem-se todos os fins até os economicos, porque isto será uma bula que o Pontifice dará muito gratuitamente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não consentirei em que se peça ao Papa uma bulla para supprimir este ou aquelle convento. Suppunhamos que se pede licença ao Papa, e elle a nega! Não será isto em o seculo 19 uma cousa que cause riso a toda a Europa? » Se não se pedir a bulla escandalisar-se-hão algumas pessoas » Sim, poderão escandalisar-se algumas pessoas ultramontanas; mas não aquelles que tem aprendido em bons livros as solidas doutrinas que no presente seculo se tem espalhado, e ensinado em toda a parte, e na universidade principalmente sobre estas materias: hoje em dia são bem claras as idéas sobre estes objectos. Por isso nada ha que recear de se causar escandalo, só se for escandalo *farisaico*, ou *pusillarum*. No tempo dos *Filippes* encarregou-se ao desembargo do paço, que vigiasse muito para que se não fundassem conventos alguns. Fizerão-se varios requerimentos para se fundarem alguns, o desembargo do paço foi reprehendido por não obstar á erecção de um ou uns: ora se o Governo póde prohibir a edificação de conventos, não poderá decretar a sua suppressão! Por isso opponho-me a que se peça a bulla. Agora em quanto á secularisação dos frades e freiras insisto na minha indicação, de que se peça a bulla ao Pontifice para que conceda ao delegado de Portugal as mesmas faculdades, que concedeu ao nuncio de Hespanha sobre esta materia.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Parece que isto não he objecto de discussão neste tempo. Nós temos tantos Pontifices, quantos são os Bispos das dioceses. Por isso não posso annuir a que se peça bulla. O que eu pedia era que a reforma dos frades começasse quanto antes. Hoje appareceu outro frade mettido n'outra masmorra no fim da cerca do convento do Porto desde 1813. Por tanto acabemos com isto.

O Sr. *Sarmento*: — Desejo mais alguma couza. He vesivel que os frades carmelitas de que se trata são os mais fanaticos. Por isso tomo a liberdade de pedir se indicasse á Commissão ecclesiastica de reforma que principiasse a uma reforma por estes frades. Vese que os seus castigos se assemelhão aos da inquisição: a historia refere com enthusiasmo a humanidade daquelle heroe da antiguidade, que transigio com os Cartagiuezes, para estes acabarem com a liberdade de se immolarem victimas humanas: a companhia ingleza das indias he accusada de conservar ainda hoje entre os indios a existencia do idolo de Jaggernaut: nós conseguiremos o respeito publico derribando aquelles estabelecimentos, que offendem a humanidade, e que não estiverem fundados nas regras da justiça, e do interesse publico.

O Sr. *Guerreiro*: — Os Pontifices Romanos tem exercitado os direitos sobre os bens temporaes que tem algumas applicações ecclesiasticas. Nunca o podião fazer por titulo legitimo, porque não foi isto unido ao primaz da igreja catholica, e por mais que leia o Evangelho, não acho o mais leve vestigio que lhe fosse concedido pelo instituidor da religião, tanto que elle até não se atreveu a dividir a herança entre dois irmãos; por isso estou persuadido, que seja qualquer que for a applicação dos bens temporaes, he da competencia civil o poder dispôr delles; e por isso o motivo allegado não deve ser motivo para pedir similhante bulla. Quanto ao outro motivo de ser necessario

transigir com as consciencias timoratas, não o julgo attendivel. O unico meio de conservar illesos os direitos da soberania, he fazendo saber a todos, os verdadeiros limites que fazem a demarcação do poder temporal, não consentindo que o poder ecclesiastico passe a linha dos direitos, que forão traçados pelo instituidor da religião. Por isso parece que nenhuma das razões apontadas, são sufficientes para pedir esta bulla. Eu faço distincção, entre aquellas reformas que dependem do acto do Governo, ou poder legislativo, e das que dependem da vontade de cada um dos individuos. No primeiro cazo não ha com quem transigir, se não os legisladores com as suas consciencias, e seus deveres; e quanto ás que dependem do acto, e vontade de cada um dos individuos he necessario transigir com esses mesmos individuos, com a sua vontade, visto que elles não decidem, se não por seus proprios sentimentos, que o poder legislativo não póde alterar. Por tanto se os particulares assentárão que não pódem fazer tal acto, sem serem autorisados pelo poder ecclesiastico, elles o não poderião fazer: e por isso, para tranquilizar as suas consciencias he necessario que se impetrem as bullas. Mas no caso presente da suppressão de alguns mosteiros das ordens religiosas, como esta não depende se não do acto do poder legislativo, e compete á soberania nacional, o poder fazer similhante suppressão, absolutamente independente do poder ecclesiastico, assento que não se deve pedir similhante bulla. Se algum tempo a curia romana tão ciosa de manter seus direitos com perigo dos direitos da soberania civil, se algum tempo pertender allegar o exemplo dos seculos passados, Portugal lhe responde, que hoje ha uma nova ordem de cousas, novos principios estabelecidos, porém se ella apontar o exemplo de Portugal já regenerado, se apontar ás Cortes seguintes um exemplo praticado pelas Cortes constituintes, isto será um argumento muito forte. Por tanto, não sejamos timidos, não sejamos fracos, não queiramos fazer dependente de uma vontade alheia, o que depende da nossa.

O Sr. *Presidente*: — O desejo de adiantar as idéas a respeito da reforma ecclesiastica, me havia induzido a que se tratasse desta indicação; mas como as difficuldades se tem augmentado; e eu vejo que o Congresso será de parecer, que se ponha em pratica a indicação do senhor *Borges Carneiro* para se pedirem as bulas necessarias para a secularização dos frades e freiras, por isso proponho ao Congresso, se lhe parece que se faça esta indicação no Governo, e que deixemos o resto para occasião mais opportuna.

O Sr. *Bispo de Castello Branco*: — Apoio a moção do illustre Deputado, que insiste na impetração da bula pontificia, para o egresso dos religiosos, e religiosas, separadamente da outra para a reducção dos conventos dos regulares; e sou de parecer que fique addiado discutir-se sobre este objecto da reducção. Quando elle se discutir, mostrarei que assim como este Congresso convém, em que he necessaria a bula para a secularização dos regulares; pela mesma razão, e ainda mais forte a considero necessaria para a reducção, ou supressão dos conventos das ordens regulares. Este objecto he digno de se tratar em uma assembléa de Bispos, pois elles sabem até onde se estendem os seus direitos sobre negocios ecclesiasticos, e quaes são os que respeitão a disciplina geral da igreja. He da dignidade deste Augusto Congresso conservar illesos os direitos que lhe competem, e não se intrometer nos que pertencem a outra autoridade. Um illustre Preopinante serviu-se da passagem do Evangelho, para provar que a autoridade ecclesiastica não tem direito algum sobre os bens temporaes, e citou as palavras de Christo — *Quis me constituit judicem inter vos* — inferindo daqui que a autoridade civil independente de bula pontificia compete dispor dos bens das ordens religiosas; porém não nos devemos servir do Evangelho para este objecto de que se trata, nem interpretar as escripturas arbitrariamente, pois da mesma fórma que o illustre Preopinante se serviu do Evangelho, tambem quem pensasse de outro modo se poderia servir da passagem dos actos dos Apostolos aonde se le o facto de Ananias e Saphira, mortos repentinamente por occultarem os bens, que já tinhão dedicado para sustentação dos Apostolos, e dos fieis, sendo-lhe imposta esta pena por S. Pedro, de cujas palavras parece se poderia tirar por conclusão, que subtrair os bens dedicados á igreja he uma usurpação que atrae um castigo temporal: porém eu não tiro esta conclusão do facto de Ananias e Saphira; digo sim, que se não deve recorrer ás escripturas sagradas para tirar conclusões arbitrarias, pois desta fórma não haverá absurdo que se não pertenda provar com as mesmas escripturas.

Ouvi accusar os religiosos carmelitas descalços pelo procedimento de prisão no carcere contra dous reos da mesma religião por delictos horrorosos. O que se tem publicado a este respeito he uma calumnia: o processo destes delinquentes vai a ser presente a uma Commissão desta Augusta assembléa, e só com conhecimento de causa se póde julgar, se o procedimento dos Prelados he ou não justo, e legal: eu estou persuadido que elles são arguidos falsamente; que o castigo era devido a reos de taes crimes, e que tem obrado com elles caritativamente.

O Sr. *Presidente*: — Então os que forem de parecer, que se deve pedir a bulla geral para se secularizarem os frades, e freiras, levantem-se.

O Sr. *Freire*: — Isto não póde propor-se a votação, sem ser por escrito, e sem se discutir.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Isto deve imprimir-se, e discutir-se, he quasi meio dia, e não temos tratado nada da ordem do dia; o que aqui vejo he o desejo de misturar com a religião cousas que não tem nada com ella. Eu não queria falar sobre esta materia, no entretanto falarei. Que temos nós visto em Portugal? Que vimos no Governo passado? Que vimos no Governo de D. Maria I.? Foi os Papas dispensarem nestes encargos pios! Acaso isto deve ser causa para se impetrar hoje uma bulla de Roma. Isto são destrezas; ha muito tempo que em Portugal se declarou, que os bispos erão autorisados para dispensar nestes encargos, para os reduzir. Os bispos o fazem sem ser necessario bulla. Entretanto os que não tem conhecimento disto, vão interpetrando breves de Roma, como ninguem lhe vai á mão, vão

o farendo. Acaso póde acreditar-se que em 1821 se peça uma bulla para supprimir 4, ou 5 conventos de frades? Pois os frades assistem por exemplo em 4 casas, diz o Congresso se hão de assistir em 4 assistão em 2, responde-se a isto não se póde fazer sem o Papa dar licença. Requeiro por tanto que isto se imprima, e então veremos se isto tem alguma cousa lá com a religião, ou se he necessario estar lá a pedir bullas, deixemo-nos de similhantes theorias. O Papa he o primeiro entre os bispos, mas não passa dahi, esta he a doutrina recebida em Portugal. Em não se pedir a bulla nem se ataca a dignidade do Papa, nem os principios da religião são contrarios a similhante cousa, em fim, imprimasse e depois discutiremos.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*: — Não se trata de theorias, mas sim de providencias praticas. A Commissão não tem principios differentes dos que se tem produzido até aqui, porém attendeu a mais alguma cousa. He verdade que os bispos tem reduzido os encargos pios no Reinado da Senhora D. Maria I., sendo uma Rainha de tanta piedade; porém Sua Magestade havia mandado vir uma bulla para esse fim, a qual se póde vêr em algumas collecções das leis. No Governo do Marquez de Pombal, erão bem conhecidos os direitos da soberania, porém elle quiz supprimir alguns conventos dos padres cruzios, ou conegos regrantes, e mandou vir as bullas para este fim. Não são de 1640 as reformas do Imperador José II., que conheceu muito bem a linha de demarcação entre os dois poderes; mas que diz dellas Bentham? Que forão desgraçados porque elle não attendeu á disposição dos povos. A assembléa constituinte de França fez grandes reformas ecclesiasticas, e Dupraut diz, que com ellas fez a assembléa mais ultramontanos em França do que haveria na Italia; he pois necessario em taes negocios respeitar a disposição, e até os prejuizos dos povos, porque se trata de unir, e não de dividir; entretanto a Commissão não tem duvida que se trate separadamente das bullas apontadas para a secularização dos regulares de ambos os sexos.

O Sr. *Abbade de Medrões*: — Está-se questionando sobre cousas da maior evidencia. Se queremos supprimir uma ordem inteiramente não o podemos fazer sem consentimento do Papa. Se queremos supprimir um convento, isto póde-se fazer sem consentimento delle, porque as cousas hão desfazer-se pelas mesmas causas, e principios porque se fizerão; assim como se estabeleceu, que para a creação de uma ordem he necessario a approvação do Papa, assim para a extincção; mas agora lá um convento, ou outro, isso não he necessario.

Decidiu-se, que volte á Commissão para redigir um novo projecto na conformidade dos principios espendidos na discussão, e incluindo o objecto da indicação do Sr. *Borges Carneiro*, que lhe fora remettida.

Entrou-se na ordem do dia, e o Sr. *Moura* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição vio as dúvidas, que propoz o brigadeiro *José Maria de Moura* nomeado governador de Pernambuco, remettida pelo secretario dos negocios da marinha, assim como as que sobre este mesmo objecto propõe o mesmo secretario, e julga poderem resolver-se do seguinte modo:

He de parecer a Commissão. 1.° Que se não póde tratar agora nem de augmento de soldos, nem de gratificações.

2.° Que a disposição, e destino da força maritima no porto de Pernambuco, será regulado pelas ordens, que o Governo tiver dado ao Commandante da mesma força, seja qual fôr a sua graduação.

3.° Que não he preciso estabelecer-se na junta da fazenda nem cofre, nem consignação privativamente destinada ao pagamento das despezas do exercito; porque a mesma junta da fazenda deve satisfazer essas dispezas todas, sem que seja preciso estabelecer esta complicação.

4.° Que a junta governativa terá o tratamento de excellencia: e o mesmo terá o secretario na correspondencia official.

5.° Que o governador deve só ter como ajuda de custo, a sua gratificação, como se pratica, comedorias, passagem, e tudo aquilo, que pela lei he concedido aos officiaes generaes que vão para os seus destinos, e nada mais.

6.° Que as casas até qui destinadas para habitação dos capitães generaes, e governadores das capitanias do Brazil devem agora ser destinadas para as sesiões da junta Provincial, Secretaria, e Relação onde a houver, e que por isso não tem lugar o que o brigadeiro propõe a este respeito.

Em quanto ás dúvidas do secretario de Estado he a Commissão de parecer. 1.° Que o lugar de governador das armas de uma provincia da America he amovivel e não he vitalicio, bem como o são todos os lugares de governadores das armas das provincias de Portugal, e que por isso pódem ser removidos quando assim pareça conveniente, e que não tem tempo fixo.

2.° Que o governador das armas de uma provincia, e por tanto de Pernambuco só póde ter dois ajudantes de ordens, com exclusão dos ajudantes de Governo, e de pessoas, que por qualquer titulo houvessem antigamente.

Sala das Cortes 20 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura*, *Manoel Borges Carneiro*, *Manoel Fernandes Thomaz*, *José Antonio de Faria Carvalho*, *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*.

O primeiro quesito foi approvado sem discussão alguma.

Ao segundo quesito o Sr. *Vasconcellos* disse: Isto deve declarar-se interinamente, porque segundo o meu modo de pensar he, que nos portos do Brazil deve haver uma autoridade que commande a força naval; esta autoridade deve estar á disposição de um official de marinha, que seja commandante daquelle porto, e não deve ser encarregada á autoridade que o Governo determinar.

O senhor *Miranda*: — Toda a medida deve ser justa, não sei que distincção se quer fazer sobre este objecto. Pois o Governador ha de estar responsavel

pela segurança de um porto, e não lhe ha de estar sujeita a marinha? A marinha, assim como todas as forças que estão em um porto, devem estar sujeitas ás ordens do Governador militar. Eu não sei a razão por que se quer um commandante de marinha separado e independente de um Governador. Se for necessario tomar medidas de segurança, se andarem piratas, etc. não hão de obrar unidas as duas autoridades, formando uma combinação unica? Portanto assento que o artigo se deve approvar.

O Sr. *Vasconcellos*: — Eu pergunto se for um Tenente General de marinha ha de ficar ás ordens do commandante do porto? A arma de mar he differente da de terra; o que eu pretendo não he cousa nenhuma nova, as nações maritimas de primeira ordem, que tem feito chegar a arma de marinha á maior perfeição, assim o praticão. Em toda a parte o commandante do porto não obedece ao General, nem este áquelle. Eu achei-me em algumas expedições maritimas em que concorria o exercito e marinha ingleza, nem o General tinha nada com o Almirante, nem este com elle. Combinavão ambos as disposições e nada mais, e no entretanto esta nação tem marchado muito bem. O commandante do porto não tem nada com o commandante das armas, e isto he o que eu julgo se deve observar.

O Sr. *Miranda*: — Uma cousa são esquadras separadas, outra cousa são forças maritimas, ou tres ou quatro navios que estão em um porto, e que fazem sua defesa. Quando houver uma esquadra que ande no Brazil, esta deve ser independente, as forças avulsas que andão sobre o mar, estas tem commandante separado, e obrão de acordo com os commandantes de terra; mas as outras que formão a defesa de um porto, estas devem estar sujeitas ao commandante de terra.

O Sr. *Borges Carneiro*: — He tempo de se cortar o fio a esta discussão, e responder-se ao Governo que o commandante deve observar as leis existentes, com attenção ás instrucções que levar do Governo, na fórma que diz o parecer da Commissão.

O Sr. Presidente poz a votos o artigo, e foi approvado.

O quesito 3.° foi approvado sem discussão.

O Sr. *Pires Ferreira* apresentou a seguinte

Indicação.

Por ser inutil Thesouraria creada em Pernambuco para pagamento do exercito, por ser muito bem desempenhado este officio pelos officiaes da fazenda publica, e carregando além disso sobre a mesma fazenda, por causa das despezas que com ella se fazem: proponho que se declare extincta a Thesouraria creada em Pernambuco com o fim dito. — *Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira.*

Ficou para segunda leitura.

Entrou em discussão o artigo 4.°

O Sr. *Sarmento*: — Não tive a fortuna de assistir á ultima conferencia que se fez a este respeito; mas na primeira fomos de parecer que a Junta tivesse o tratamento de Excellencia, visto que o de Senhoria está muito vulgarisado, e he necessario aquelle tratamento para autorisar mais o Governo.

O Sr. *Vilella*: — Apoio o parecer do Sr. *Sarmento* em quanto ás juntas principaes, pelo que toca ás de cinco membros será bastante o tratamento de Senhoria.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Excellencia todas.

Decidiu-se que o tratamento da junta fosse o de Excellencia, e o de secretario o de Senhoria.

Passou-se ao artigo 5.°

O Sr. *Franzini*: — Parece que se deve dar alguma ajuda de custo aos Governadores, que forão governar as armas, como *Verissimo Corrêa*, foi pratica dar-se-lhes uma ajuda de custo, e por isso parece que tambem se deve dar a este.

O Sr. *Povoas* foi da mesma opinião.

Approvou-se que a gratificação fosse a de Governador, e que tivesse a passagem, e commedorias correspondentes á sua patente.

Entrou em discussão o artigo 6.°

O Sr. *Moniz Tavares*: — Os Capitães Generaes em Pernambuco tinhão duas casas, uma no Recife, outra em Olinda, a do Recife está destinada para as associações da Junta, e a de Olinda o Governador póde.....

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — São casas da Nação os Generaes que paguem as casas, se lá ha duas, uma póde servir para fabricas, e outra para a Junta, o mais são abusos.

Um Sr. Deputado: — Eu não posso julgar isto abuso; uma provincia onde ha duas casas, aproveitando-se a Junta só de uma, que possa ser abuso occupar um General, que vai com apontamentos que não podem chegar ás suas despezas, a outra que está desempedida.

O Sr. *Vilella*: — As provincias do Reino Unido são como as de Portugal, observemos a pratica de Portugal, se aqui não ha estes exemplos, não os deve haver no Brazil.

O Sr. *Silva Corrêa*: — No Alemtejo tem os Governadores em algumas cidades e villas, como Extremoz, casas que lhe dá a Nação. Por isso digo, que se acaso em Pernambuco ha casas, que não tem por ora uso, e que erão occupadas por Governadores, em umas fique a Junta, e em outras fique o Governador, não se faz nisto prejuizo á fazenda, e faz-se utilidade ao Governador.

O Sr. *Moura*: — A Commissão não quiz tomar em regra dar casas aos Governadores que passarem ao Ultramar, se lá existem algumas casas, e se a Junta as quizer dar, isto pertence ao Poder executivo. O Congresso estabelece em regra que a Nação não se obriga a dar-lhes casas.

O Sr. *Lêdo*: — As casas em que até agora estavão os Governadores do Brazil, erão bens nacionaes; as Juntas provisorias não tem poder para dispor destes bens, era necessario que o Congresso as habilitasse para isto; por outro lado, não acho razão alguma para que os Governadores do Brazil, que se reputão officiaes Generaes destacados do exercito para o Brazil, tenhão um privilegio sobre os outros. Já he tempo de acabarmos com abusos antigos, as cousas de-

vem marchar em outra ordem. Por tanto assento que não se deve dar casas aos Generaes, mas sim que se deve applicar, as que houver, a bem da Nação.

O Sr. *Guerreiro*: — Concordo em que se não deve dar casas aos Generaes, não ha lei nenhuma que as mande dar, conceder a uns o que não he concedido a todos, he estabelecer uma desigualdade offensiva, porque uns havião pagar do seu soldo o aluguer das casas, e a outros accresceria ao seu soldo prejudicando-se a Nação do aluguer que poderia receber desses edificios. Os exemplos em contrario não podem servir de regra, porque são abusos estabelecidos pouco a pouco pelas supplicas dos diversos commandantes das praças. Eu mesmo sei de uma praça aonde com pretextos de um fim diverso que agora tem um edificio sumptuoso, se edificou este, que longe de ter a applicação primeira, está servindo de habitação do um commandante. Estes abusos pois devem-se destruir, e por isso approvo o parecer da Commissão.

Foi approvado o artigo 6.°.

Passou-se ás duvidas do Ministro de Estado, sobre as quaes a Commissão deu o seu porecer, que foi approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou uma relação das leis que devem ser extensivas ás provincias do Brazil.

O Sr. *Ferreira da Silva* lembrou a sua indicação sobre se fazerem extensivas a Pernambuco as leis que elle havia proposto.

O Sr. *Freire*: — O que eu cho necessario he que vão as leis todas. Qual he a razão porque o official do correio encarregado de remetter as leis para Portugal, não ha de remetter para o Brazil toda a collecção de leis! Creio que ha mil e tantos exemplares; e por isso no primeiro navio devem mandar-se immediatamente.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Parece-me que quasi todas se poderão applicar para lá.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — As leis são geraes para todo o Reino, e só o não são para aquella parte de que se faz expressa, e declarada menção. O Congresso não ha de estar a dizer quaes as leis que são applicaveis, e quaes as que o não são; o meu voto he que vão para lá todas as leis. (Apoiado).

O Sr. *Maldonado*: — Ha tempos apresentei uma indicação para que o Ministro competente fizesse ir todas estas leis para as provincias do Ultramar; esta indicação não teve effeito algum, o official do correio encarregado de as dar se me tem queixado de lhas não pedirem, tem dois mil e tantos exemplares inutilisados sobre estantes. Proponho pois que se renove ao Ministro a ordem que se lhe mandou por effeito da minha indicação; para que sem perda de tempo se fação as remessas indicadas.

O Sr. *Ferreira Borges*: — E os Diarios das Cortes que se lhe mandem tambem, e aos Parocos que se queixão que querem explicar aos povos o systema constitucional, os melhoramentos que se tem feito, mas que não podem, porque não tem por onde, nem tem dinheiro para comprar os Diarios, nem quem lhos mande.

O Sr. *Freire*: — O que eu queria era que a pessoa encarregada de mandar as leis para as camaras de Portugal, o fosse tambem de as mandar para todos os portos do Ultramar.

Decidiu-se que a mesma repartição encarregada de mandar as leis para as camaras do Reino de Portugal, se encarregue tambem de as remetter para todas as do Ultramar, debaixo de immediata responsabilidade; passando-se para esse fim ordem ao Ministro respectivo.

Leu-se o parecer da Commissão de Constituição relativamente aos tribunaes do Rio de Janeiro, entrando em discussão o artigo 1.° *Que fiquem extinctos todos os tribunaes que ElRei creou na cidade do Rio de Janeiro, depois que para ali se transladou com a sua Corte.*

O Sr. *Braamcamp*: — Não sei o que se designa por tribunal, não sei se entrão aqui todas as juntas, por isso parecia-me melhor designar quaes os tribunaes que se extinguião.

O Sr. *Moura*: — A palavra tribunal não se confunde com juntas, são cousas muito differentes.

O Sr. *Brito*: — Mas se acaso se sabe quaes são os tribunaes que se querem extinguir, porque não se hão de nomear, isto não custa nada.

O Sr. *Faria de Carvalho*: — Os artigos seguintes vão mostrando os tribunaes de que se fala.

O Sr. *Braamcamp*: — Se os seguintes explicão, he melhor suprimir o primeiro.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu tinha-me offerecido para entrar nesta redacção, como estive doente o Congresso resolveu que ella se fizesse; por tanto apresento os apontamentos que tinha feito, e julgava necessario combinar. Eu os digo, e o Congresso resolva. Eu não apontarei senão de 1810 para diante, póde ser que haja mais algum tribunal, mas no entretanto os de que tenho noticia são os seguintes. O alvará de 1810, que creou o Almirantado deve supprimir-se; e assim foi lendo a relação dos alvarás que tem criado differentes tribunaes, e depois de ler disse: he necessario por tanto tomar cada um destes objectos de per si, para lhe dar seu differente destino, e de tudo isto me parece se deve fazer uma menção especial no projecto.

O Sr. *Moura*: — Eu convenho com o illustre Preopinarte, de que he necessario tomar providencias sobre cada um dos objectos de per si, mas a questão não he esta. Se se póde progressivamente ir tratando da extincção de uns, e se he preciso que de mistura se trate da extincção de todos, isto he, se todos são de tal modo coherentes uns com outros, que seja preciso extinguir a Meza do Desembargo do Paço, sem extinguir a Meza da Consciencia, etc., he melhor ir tomando uma deliberação progressiva, e irmos tratando de cada um destes objectos, indo determinando as substituições para elles, logo por extinguir a Meza do Desembargo do Paço, não se segue que possa extinguir-se outro estabelecimento. Sou pois de opinião que a ordem regular e exactissima he que se começasse por cada um destes artigos, que os illustres membros dissessem a sua opinião, e que se decidisse sobre cada um delles em primeiro lugar.

O Sr. *Guerreiro*: — As razões do illustre Preopinante são todas contra o artigo, e então passemos

a examinar um por um, mas em quanto não, extinga-se um, porque o artigo primeiro declara que fiquem extinctos todos os tribunaes. Se a supressão de um tribunal não he dependente da outra, e se convem que se trate separadamente de cada um delles, segue-se que o artigo primeiro não póde passar.

O Sr. *Moura*: — Segue-se que o artigo vai passando. O artigo primeiro diz, todos os tribunaes que ElRei creou na cidade do Rio de Janeiro depois que ElRei para lá foi. Depois de estabelecer esta regra geral, passamos a regras particulares; por exemplo, o artigo segundo; e quando chegarmos aos tribunaes de que fala o Sr. *Fernandes Thomaz* daremos as mesmas providencias, mas no entretanto vamos applicando a regra a cada um delles.

Depois de pequenas observações ficou adiado.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia a continuação do projecto de Constituição: e levantou a Sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Francisco Antonio d'Almeida Pessanha.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por tanto tempo quanto for necessario ao fim para que a sollicita, esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas lhe seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que cada um dos Corregedores de comarca remetta pela competente Secretaria d'Estado a este soberano Congresso sem perda de tempo, expedindo-se para esse fim as ordens necessarias, uma certidão passada pelo escrivão da correição, e referendada por elle ministro, em que se declare

1.º Quanto importa o cabeção que a respectiva terra paga ao Thesouro nacional.

2.º Quanto importa a siza dos privilegiados, que se mandou addicionar pela extincção delles.

3.º Quanto importa a despeza fixa de cada lançamento em cada anno, declarando-se especificamente quanto se conta ao Presidente pela presidencia, pela conta, pelas rubricas, ou por outro qualquer motivo. Que se declare o mesmo a respeito do escrivão das sizas: o mesmo a respeito do escrivão dos lançamentos: o mesmo a respeito do alcaide, do porteiro, dos louvados, e de quaesquer pessoas que costumão figurar no acto do lançamento.

4.º Quanto importão as despezas fixas de cada lançamento pagas a medicos, cirurgiões, boticarios, relojoeiros, e outros similhantes empregados; a data das provisões ou leis que as estabelecêrão, e se ellas mandão pagar só pelos sobejos ou pelo meio de derrama, quando os não ha.

5.º Quanto importárão em cada anno desde 1818 as despezas dos expostos, qual foi a quantia de sobejos que houve em cada anno; se foi necessaria derrama, e o quanto importou.

6.º Se se paga em cada uma das respectivas terras siza de correntes, quaes são os objectos de que se paga; e em quanto anda arrendada a renda dellas; se se fazem a bem do lançamento, ou quem as recebe. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que a mesma repartição que se acha encarregada da remessa das leis e ordens para as camaras do Reino de Portugal, fique igualmente incumbida de as remetter para todas as camaras do ultramar, debaixo de immediata responsabilidade. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que lhes seja transmittido quanto antes um modelo que a camara da cidade do Porto remettêra em Julho do presente anno á Secretaria d'Estado dos negocios do Reino para ser apresentado a este soberano Congresso, do monumento que deve erigir-se na Praça da Constituição daquella cidade; assim como a copia do officio que acompanhou o mesmo modelo. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento de *Romão José de Sousa*, Capitão do regimento de infanteria n.º 4, que se conte a antiguidade de Capitão desde 15 de Dezembro de 1814, em que devia ter sido promovido a este posto.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes sejão transmittidas as informações necessarias sobre o incluso requerimento de

Antonio Pedro dos Santos, Capitão Ajudante reformado do regimento de milicias de Soure, que pretende seja declarada a sua reforma conforme as leis determinão.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, havendo resolvido em data do 1.° de Setembro proximo passado, que o batalhão do regimento de infanteria n.° 2, estacionado em Pernambuco, regresse a Portugal: ordenão que se mande para aquella provincia um batalhão com a possivel brevidade, e autorizão o Governo a dispor para esse fim de um dos batalhões destinados para o Rio de Janeiro, segundo a ordem de 28 de Julho do presente anno, organizando-se quanto antes, na fórma do decreto daquella mesma data, outro batalhão para preencher a força que em execução da citada ordem se deve destacar para o Rio de Janeiro. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo, dado em 2 do corrente mez, e expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha, e juntamente a representação do Brigadeiro *José Maria de Moura*, nomeado Governador das armas da provincia de Pernambuco remettida ao soberaoo Congresso pela dita Secretaria d'Estado em data de 14 deste mesmo mez, ácerca da necessidade de varias declarações relativamente aos Governos que se mandão crear nas provincias do Brazil pelo decreto de 29 de Setembro, resolvem o seguinte: 1.° que não convem tratar agora nem de augmento de soldo, nem de gratificações: 2.° que a disposição e destino da força maritima no porto de Pernambuco seja regulado pelas ordens que o Governo do Reino tiver dado aos commandantes da mesma força, seja qual for a sua graduação: 3.° que não he preciso estabelecer-se na Junta da fazenda nem cofre, nem consignação privativamente destinada ao pagamento das despezas do exercito, porque a mesma Junta da fazenda deve satisfazer essas despezas todas, sem que seja preciso estabelecer essa separação: 4.° que as Juntas Provisorias de Governo terão o tratamento de excellencia, e os Secretarios o de senhoria na correspondencia official: 5.° que se conceda aos Governadores em lugar de ajuda de custo, a gratificação de Governador, e a passagem, e comedorias correspondentes á sua patente: 6.° que as casas até agora designadas para habitação dos Capitães Generaes e Governadores das capitanias, fiquem daqui em diante destinadas para as sessões da Junta Provisoria do Governo, Secretaria, e Relação, onde a houver; devendo em consequencia os Governadores alugar casas para a sua residencia: 7.° que o lugar de Governador das armas de uma provincia do Brazil não he vitalicio, nem tem tempo fixo; mas he amovivel, bem como todos os lugares de Generaes encarregados do governo das armas das provincias de Portugal, e que por isso podem ser removidos quando assim parecer conveniente: 8.° que o Governador das armas de uma provincia, e por consequencia o de Pernambuco, só póde ter dois Ajudantes de ordens, com exclusão dos Ajudantes de governo e de pessoa, que por qualquer titulo houvesse antigamente. O que tudo V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo os documentos constantes da relação inclusa, por mim assignada, para instruirem o conhecimento e juizo, a que se mandou proceder por ordem de 16 do presente mez, relativamente a *Luiz do Rego Barreto*, em quanto Governador de Pernambuco. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Relação dos documentos relativos a Luiz do Rego Barreto, em quanto Governador de Pernambuco, a que se refere a ordem da data desta.

Uma representação de *José Thomaz de Campos Quaresma*, datada em Pernambuco a 28 de Agosto, reclamando a assignatura que fizera em uma representação por parte do corpo do commercio daquella praça a favor de *Luiz do Rego Barreto.*

Segunda via de uma conta do Presidente e membros da camara do Recife em data do 1.° de Agosto, a respeito do acontecimento do dia 21 de Julho contra *Luiz do Rego Barreto*, abonando as boas providencias por elle dadas naquella occasião.

Segunda via da representação dos chefes e officiaes da tropa da primeira linha, datada em Pernambuco a 10 de Agosto, a respeito do mencionado acontecimento, e abonando a conducta do dito *Luiz do Rego Barreto.*

Segunda via da representação dos negociantes da praça de Pernambuco, datada no Recife em o 1.° de Agosto, que abonão a conducta de *Luiz do Rego.*

Uma representação assignada pelos moradores de Pernambuco a favor do Governador *Luiz do Rego*, datada de Pernambuco aos 8 de Julho.

Uma conta do Conselho do Governo de Pernambuco, da nomeação que se fez para o Governo sem a menor effusão de sangue, datada de 3 de Agosto.

Uma carta, datada de Pernambuco em 30 de Agosto, dirigida a *Francisco Moniz Tavares* por *Justiniano Antonio da Fonseca*, em que diz haver assignado por violencia a representação que se fez a favor de *Luiz do Rego Barreto.*

Papeis originaes para se fazerem as representações em abono de *Luis do Rego*.

Uma carta de 10 de Agosto de *Antonio José da Silva*, Sargento Mór commandante da 1.ª brigada, dirigida a *Joaquim Pedro Dias Azedo*, Coronel commandante geral das brigadas d'artilheria.

Papel sem assignatura, datado de 12 de Agosto, mas reconhecido ser da letra do Coronel *Joaquim Pedro Dias Azedo*.

Uma carta de *Rodrigo de Sousa Magalhães*.

Uma carta de *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras*.

ERRATAS.

Diario n.º 185 pag. 2121, col. 2.ª: fala do Sr. *Camello Fortes*: *os casos expressamente* — leia-se: *os casos exceptuados expressamente*.

Diario n.º 191 pag. 2308, col. 1.ª, lin. 21: *para que prefira todos e quaesquer trabalhos ao projecto* — leia-se: *para que prefira a todos e quaesquer trabalhos o projecto*.

Idem pag. 2311, col. 2.ª, lin. 59: *de Sir Baronet* — leia-se: *de Sir João Sinclair Baronet*.

Diario n.º 196 pag. 2593, col. 2.ª, lin. 3: *O Sr. Pires Ferreira* — leia-se: *O Sr. Araujo Lima*.

Diario n.º 199 pag. 2649, col. 2.ª, lin. 26 e 32; e 2650, col. 1.ª, lin. 29: *o abuso* — leia-se *o allivio*.

Idem pag. 2650, col. 1.ª lin. 8: *defeito* — leia-se: *deficit*.

Diario n.º 201 pag. 2671, col. 1.ª lin. 57: *forças* — leia-se *forcas*.

Redactor — *Velho*.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 206.

SESSÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente e mencionou:

Um officio do Ministro dos negocios do Reino incluindo a consulta da Junta da directoria relativa ao requerimento da camara de Goes em que pertende a creação de uma cadeira de grammatica latina; que se remetteu á Commissão de instrucção publica.

Um do Ministro das justiças remettendo a conta, e mappas do bispado de Uiseu sobre as parochias do mesmo; que foi á Commissão ecclesiastica de reforma.

Um do Ministro da marinha com a exposição feita pelo Conde de Villa Flor sobre certa quantia exigida da Junta da fazenda do Pará, que se mandou á Commissão de fazenda.

Dois officios do Encarregado do expediente da Secretaria de guerra; um enviando o requerimento do capellão *Francisco Garcia Pereira*; outro do Auditor geral do exercito, que forão á Commissão militar. Tres memorias de *Diogo Maria Galhardo*, Consul geral da Nação portugueza em Sevilha. 1.° Sobre a remoção dos Consules estrangeiros, que servem Portugal; foi á Commissão diplomatica. 2.° Sobre a necessidade de crear tribunaes especiaes para a pronta decisão das causas de commercio nas principaes praças de Portugal, e Brazil. 3.° Sobre a sorte futura da America, e seu commercio; as quaes se mandárão á Commissão do commercio. Uma representação de *João Antonio Paes de Amaral* a respeito do commercio entre o Brazil, e Portugal, que foi á Commissão do commercio.

Um projecto anonimo sobre o augmento do papel moeda com reflexões sobre a resposta do Ministro da fazenda que foi a esta mesma Commissão.

O Sr. Deputado *Vaz Velho* apresentou o offerecimento de *João Ribeiro Lopes*, tenente coronel governador de Tavira, que cede a beneficio do Estado uma tença de 120$000 rs. annuaes por toda a sua vida, se as necessidades da fazenda o exigirem, e além disso 80$000 rs. importancia de 4 mezes de soldo de capitão; o que foi recebido com agrado, e se mandou remetter ao Governo.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 91, faltando os Srs. *Povoas*, *Osorio Cabral*, *Barão de Molellos*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Pessanha*, *Moniz Tavares*, *Soares Franco*, *Vanzeller*, *Xavier Monteiro*, *Soares de Azevedo*, *Jeronimo Carneiro*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Carneiro Pacheco*, *Gouvea Osorio*, *Correa Telles*, *Feio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Fernandes Thomaz*, *Miranda*, *Sande e Castro*, *Zeferino dos Santos*, *Ribeiro Telles*, e *Silva Correa*.

Entrou em discussão segundo a ordem do dia a ultima parte do art. 73 (vide Diario n.° 204), a qual foi lida pelo Sr. Secretario *Freire*.

O Sr. *Presidente*: — N'outro dia tinha entrado em questão se este paragrapho se devia entender a respeito dos crimes commettidos por um Deputado, depois de ter entrado no Congresso, ou se se referiria tambem aos crimes commettidos antes de sua eleição. Ahi ficou a questão que houve sobre este objecto, e se convida a ella novamente.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — A determinação da segunda parte deste artigo não póde, sem manifesta violencia, entender-se, senão dos Deputados effectivos, a quem se referem as disposições da primeira; pois só destes se póde verificar a alternativa da *suspensão*, ou *continuação das suas funcções*, que ahi se deixa á decisão do tribunal competente, e de nenhuma fórma dos simplesmente eleitos; os quaes, estando

culpados, de nenhuma fórma devem ser admittidos no seio da augusta Assembléa dos legisladores, que são destinados a decidir da fortuna da Nação inteira, quando, segundo as nossas leis, os juizes, e outros officiaes civis, em cujas funcções apenas interessão fortunas particulares, não podem entrar na posse de seus officios, sem por folha corrida se mostrarem isentos de culpas. Sigamos pois a este respeito o admiravel systema de nossas leis, vedando o escandalo, que causaria ver em um legislador um criminoso. Justifique-se o eleito antes de entrar no Congresso; e suspenda-se o Deputado effectivo das suas funcções nos precisos termos da Ordenação do Reino até se justificar para ser admittido á continuação dellas. Entretanto nada perde a Nação, podendo substituir-se pelo respectivo supplente a falta desse membro, cuja impunidade prejudicaria á confiança publica devida ao soberano Congresso.

O Sr. *Guerreiro*: — Parece-me que para estabelecer com clareza o estado da questão, he necessario primeiramente considerarmos não sómente as diversas épocas em que os crimes forão commettidos, senão igualmente se estes crimes estavão accusados em juizo ou não. Se estavão accusados em juizo, quando se fez a eleição de uma pessoa para Deputado, creio que não he aqui o lugar competente de se marcar as regras para saber quaes são aquelles crimes, que o podem excluir de ser Deputado, porque isso pertence ás regras da eleição. Devemos tratar sómente daquelles crimes, que por não terem sido levados a tribunal não são considerados como taes; supponho que se ignorava que a pessoa eleita para ser Deputado tinha commettido aquelle crime por não ter havido accusação; e que só depois de entrar no Congresso apparece a accusação. A este fim nos devemos dirigir, e examinar se neste caso póde cessar o exercicio de suas funções. Eu entendo que não deve haver lugar algum por mais sagrado que seja, que izente a um cidadão de ser castigado por um crime commettido, e que por conseguinte o Deputado de Cortes não deve estar isempto, pelo ser, da mesma lei. Mas como dependendo dos juizos ordinarios a faculdade de poderem livremente proceder contra elles, era estabelecer em mãos estranhas a faculdade de inutilizar as eleições, e de privar a Nação das luzes de alguns Deputados, que poderão ser-lhe util, e dar ao poder executivo um meio de privar ao legislativo dos membros que lhe parecessem contrarios a seus interesses, podendo formar contra elles uma accusação; parece que por isso se estabeleceu, com muita razão, que haveria um tribunal encarregado especialmente para examinar estes crimes. Approvo por tanto o paragrafo em toda a sua extensão.

O Sr. *Correa Seabra*: — Tenho a fazer algumas observações a respeito de cada uma das partes deste artigo; principia elle = Quanto ás causas criminaes = logo se offerece a duvida, como bem se advertio na discussão antecedente, se a providencia lembrada neste artigo he geral para as causas criminaes pendentes ao tempo que o Deputado he eleito, e para as intentadas, e começadas depois da eleição, ou se he restricta a estas ultimas. Parece sem duvida que só destas se deve entender o artigo, porque a deliberação a respeito das pendentes, e que estão em aberto he dependente de outra questão, isto he, se o que está pronunciado póde, ou não ser eleito Deputado, do que não he proprio tratar neste artigo, mas sim quando se discutir o art. 33 que está addiado; e muito ha que reflectir a este respeito segundo a nossa actual legislação criminal; talvez não convenha excluir absolutamente os pronunciados; mas deixada essa discusão que não he deste lugar, vou continuando a examinar o artigo; diz mais = o tribunal competente. = Se este tribunal he o de que falla o artigo 159 de modo nenhum o posso admittir: (e principiando a falar na materia foi advertido por alguns Senhores Deputados, que naquelle lugar se entendia o mesmo que juizo competente, e disse). Então se se entende qualquer outro que não seja o ordinario, isto he, aquelle em que o Deputado seria julgado senão fosse Deputado, tambem não o posso approvar; 1.° porque o Deputado na razão de Deputado não deve ter mais direitos que qualquer outro cidadão, como já aqui disse um illustre Deputado em uma das sessões passadas: 2.° porque estando já sancionada nas Bases a extinção do privilegio do foro, he odioso crear um foro privilegiado para as causas dos Deputados; porque he entre nós desconhecido esse juizo chamado dos Pares, e classe nenhuma he julgada pelos seus pares. Reduzem-se a dois os principaes fundamentos com que se pertende justificar a creação do juizo privativo para os Deputados: 1.° a influencia do Deputado; 2.° o inconveniente de que se não creando um juizo privativo, e composto de Deputados o poder judiciario tivesse a faculdade de privar a representação Nacional de um seu membro condemnando-o a prizão, ou degredo. O primeiro fundamento não merece attenção, porque influencia suppõem dependencia, e o poder judiciario não o tem do Congresso, e ainda menos de cada Deputado considerado por si só. O segundo algum peso tem, mas essa difficuldade bem se remedeia, declarando-se que a sentença condemnatoria do Deputado em pena afflictiva só possa executar finda a legislatura. He verdade que já está sancionada a reeleição, e podia dizer-se que pela reeleição se faria illusorio o juizo; mas se elle está condemnado em pena afflictiva não póde segundo o art. 33 ser reeleito. Não sou por tanto de opinião que se suprima o art. como o fui a respeito do antecedente, porque este alguma relação tem com o exercicio dos poderes, mas que se emende por esta, ou similhante fórma = Sentença que condemne o Deputado em pena afflictiva só poderá ser executada finda a legislatura. Quanto á ultima clausula do artigo = Se o Deputado et cet. = deve ser suprimida, e no art. 83 se discutirá se póde haver algum caso em que o Deputado possa ser privado do exercicio de suas funções.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Parece-me que este artigo não está exactamente concebido, por isso mesmo que vejo que os illustres Preopinantes, que até agora tem falado, não concordão nas opiniões: a mim parece-me que a questão podia resolver-se, tendo em vista se o delicto commettido pela pessoa eleita para Deputado de Cortes, era ou não

da natureza daquelles que fazem perder o direito de cidadão. Se o he, e o crime foi commettido antes da eleição, isto pertence ás regras que se derem para as eleições; e se acaso o crime foi commettido depois de ser já Deputado, então he ao juiso competente declarar se deve ser suspenso, ou continuar no exercicio do seu cargo; para o qual, torno a dizer que, poderia servir de regra para a decisão, se o crime era da natureza dos que fazem perder o direito de cidadão.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não trataria aqui daquelles que não devem ser elegidos para Deputados de Cortes, porque isto pertence ao artigo 33 que ainha de ser discutido; nem daquelles que o não devão ser por terem commettido certos crimes, porque isso pertence ao artigo 24. Toda essa materia das eleições, está addiada: quando della se tratar, se verá o que se ha de resolver a esse respeito. Por agora tratarei só de examinar quem ha de suspender em razão de crime ao Deputado de Cortes do seu lugar. Pelo que toca aos crimes commettidos antes de algum ser Deputado pertence ás Juntas preparatorias, quaes são os que estão bem eleitos, ou mal eleitos, e por tanto resolver se com effeito deverá o Deputado eleito chegar a assumir o exercicio do seu cargo; porém eu quereria que, no caso de decidirem affirmativamente, não seja esta decisão effectiva; porém ficasse ás Cortes, salvo o poder decidir depois, se o Deputado deveria ser ou não suspenso do seu axercicio em razão do crime, segundo a materia delle, e a força das provas. Quanto aos crimes commettidos depois de já serem Deputados, talvez convenhão que sejão as mesmas cortes quem declarem se por elles fica o Deputado inhibido de continuar no seu exercicio, ou o poderá fazer o tribunal competente, uma vez que este seja formado de Deputados. Fallando agora do outro ponto, que por qualquer crime se deva excluir uma pessoa de Deputado de Cortes, para mim he esta uma doutrina que não posso admittir; porque não se deve privar aos cidadãos, por qualquer leve crime, do mais importante e eminente cargo de Deputado, como por um ferimento leve, a acceitação de desafio, etc. crimes que pelas nossas leis não privão os magistrados do exercicio de seus lugares, a não estarem presos: 2.° porque era isto abrir a porta, para se frustrar a eleição daquelles a quem os agentes do Poder executivo, ou qualquer facção quizesse excluir das Cortes, pois he facil ver com quanta facilidade duas testemunhas colluiadas podem fazer pronunciar um homem. Presentemente sabemos que em Hespanha o Poder executivo tem abonado á custa do thesouro as despezas aos chefes politicos, etc. para viajarem pelas terras, a fim de persuadirem os povos que elejão as pessoas que o Governo deseja saião eleitas. Que aconteceria por entre nós, se o poder executivo quizesse influir nas eleições, e elle ou alguma facção podér fazer formar culpa a algum para não poder ser eleito? Por tanto rejeito essa doutrina, como injusta e perigosa.

O Sr. *Trigoso*: — He preciso primeiro estabelecer os casos, em que as pessoas eleitas para Deputados, devão deixar de o ser. Estabelecidos estes casos, he evidente, que a junta preparatoria ha de observar todos aquelles que estiverem apresentados e acautelados na Constituição. Portanto não devemos sómente tratar dos crimes promovidos anteriormente, devemos fallar tambem dos crimes commettidos depois da eleição. Em quanto a estes a minha opinião particular he que se fizesse o mesmo que se determinou a respeito das causas civis; e deste modo evitamos a confusão do poder legislativo com o judiciario.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Supposto que não se trata aqui dos crimes que impossibilitão a qualquer cidadão de obter o emprego de Deputado, nem dos casos, em que em virtude de accusação, ou sentença elle deva ser rejeitado pelas juntas eleitoraes, ou pelas Cortes; porque essas circunstancias entrão nas condições geraes da elegibilidade, que não pertencem de maneira alguma a este lugar da Constituição, e que são só proprias dos artigos 74 e 75; supposto por consequencia que aqui sómente se trata do juizo competente para conhecer dos delictos commettidos pelos Deputados antes, ou depois da sua eleição, e que hão de ser processados durante o seu emprego; eu não posso ser de opinião, que neste caso tenha lugar a mesma determinação que nos processos civeis. Os processos crimes contra Deputados nem devem suspender-se, nem devem ser confiados aos juizos ordinarios. Não devem suspender-se; porque seria um escandalo intoleravel que um cidadão que infringio a lei, pudesse por tempo algum estar isento de soffrer a pena que a lei impõe áquella infracção; e que sem temor da espada da justiça estivesse diariamente a commetter os maiores attentados: não devem sujeitar-se aos juizos ordinarios; porque além das difficuldades da residencia, estaria nas mãos do Poder judiciario, e mesmo do executivo pelo muito que influe naquelle, privar a Nação, por meio de uma injusta condemnação, ou de uma injusta pronuncia, por desgraça tão facil em arranjar, privar a Nação, digo, de um dos seus Representantes, e conseguir assim baldar a eleição que delle se fizesse. Sou por tanto de voto, conforme com o projecto, que haja para as causas criminaes dos Deputados um tribunal especial; e quanto á sua organização e attribuições em particular, trataremos, quando chegarmos ao artigo 159 do projecto.

O Sr. *Moura*: — O illustre Deputado, o Sr. *Trigoso* tratou de combater este paragrafo, dizendo que não se devia conceder a suspenção dos processos crimes pela mesma razão porque não se tinha concedido a mesma suspensão aos processos civis; e em segundo lugar quiz considerar isto como um privilegio, que era injusto que se concedesse a um cidadão que devia estar como os mais debaixo do imperio das leis. O primeiro argumento não concbe; porque estabelecer um paralello entre as causas crimes, e as civis, não he exacto: nas causas civis muito embora se não conceda este direito ao Deputado, porque póde seguilas por procurador; mas nas causas crimes, estabelecido o concelho dos jurados (e ainda mesmo pelo systema do nosso processo crime actual) he necessario que o acusado appareça, e por esta necessaria comparecencia ficava impossibilitado de continuar no exercicio das suas funcções: eis-aqui pois como o paralello não he exacto. Em quanto ao privilegio, diz-se com muita

razão, que o imperio das leis deve abranger a todos os individuos, e que não he justo que entre neste recinto um criminoso: mas para que temos de estar sempre a estender com severidade os principios a todos os casos, se por mais invariaveis que estes principios sejão, sendo elles erigidos em leis para manter a segurança publica, quando a segurança publica o exija, se hão-de fazer excepções necessariamente? He verdade que os Deputados não deixão de ser cidadãos por ser Deputados, e que devem estar sujeitos á lei, assim he: mas comparemos estes principios com outros que hão de certamente merecer a attenção do Congresso, e depois decidiremos quaes merecem a preferencia. Consideremos em primeiro lugar que não se dá a esse tribunal autoridade alguma para julgar do crime: não se trata disso, senão de dicidir se em razão do crime porque um Deputado he accusado se lhe póde consentir que continue no exercicio de suas funcções. Consideremos em segundo lugar que a suspensão da causa he pelo curto espaço de tres mezes; e consideremos tambem, que segundo o estado de nossa instrucção crime, não ha cousa mais facil que formar uma culpa a um homem. Façamos destas tres considerações, um todo, e meditemos bem a importancia deste todo. Não haveria cousa mais facil do que excluir da Deputação nacional a qualquer, que se não julgasse util segundo as intenções do ministerio; bastava culpalo, e não se havia de gastar grande cabedal para o fazer. Não haveria, digo, cousa mais facil para um ministerio que pençasse deste modo, do que armar um crime de contrabando, ou de outra qualquer especie, áquelle que se visse que era advogado dos direitos nacionaes, e excluilo deste modo de ser Deputado: porque não seria preciso mais que armar um juiz com a espada da vingança, comprar duas testemunhas, e já se tinha conseguido o fim que levo dito. Compare-se pois isto que se chama privilegio com o risco que ha de poderem ser inutilizados os esforços de um Deputado muito patriota, só por dois ou tres individuos; e então se perceberá se he privilegio, ou precaução. De modo que, Senhores, póde tornar-se frustrada uma eleição, só pela vontade de tres ou quatro pessoas! Digo pois, que considerando cada um de per si estes inconvenientes, se verá que não sómente não ha risco nenhum em suspender os processos crimes dos Deputados, pelo curto espaço de tres mezes que dura a sua deputação, se não que he até util e necessario. (Apoiado).

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu já expuz a minha opinião, e julgo que estabelecendo-se a regra geral que o Deputado não deve ser suspenso senão por aquelles crimes que fazem perder o direito de cidadão, nada mais haveria a accrescentar: porque d'outro modo por qualquer leve crime se veria privada a nação de muitos Deputados benemeritos.

O Sr. *Serpa Machado*: — Pouco tenho que accrescentar ao que se tem dito: farei só sobre o artigo, poucas reflexões. Eu não quero que nenhum destes crimes anteriores á eleição se tenha por agora em consideração, porque isso pertence ao artigo que está addiado, e nem he, nem póde ser objecto do presente artigo. Eu julgo que o negocio se deve só limitar aos delictos depois da eleição. A respeito destes digo, que a legislação que se acha estabelecida neste artigo, he justa: digo que he justa, porque todas as vezes que nós queiramos confundir os poderes politicos, temos transtornado a grande obra da nossa regeração. Assim como tenho pugnado, que o Poder executivo tenha toda a independencia necessaria, pela mesma razão quero que seja independente o Poder legislativo. He necessario que os Deputados sejão de tal modo livres, que de nenhum modo se possa comprometter a sua independencia; e parece-me que nada poderia tirar mais esta independencia, que um juizo ordinario, e um processo em que se trate talvez de sua honra, de sua propriedade, e de sua vida. Approvo por tanto o paragrafo tal qual está.

O Sr. *Trigoso*: — Temos considerado os grandes inconvenientes que se segue de deixar ao arbitrio do Poder judiciario o julgar sobre a causa de um Deputado. Estes inconvenientes tambem eu os concederei; mas os illustres Deputados não tem tido em vista que, podendo-se commetter estes crimes diversas vezes, se teria que suspender o processo criminal, e entretanto elles poderião ter até tempo para fugir, e a justiça não ficaria satisfeita. Ha grandes inconvenientes por uma parte, mas tambem ha grandes inconvenientes por outra. Ha o inconveniente de que isto se não concilia com nossa legislação: ha o inconveniente de que isto se oppõe ás Bases da Constituição em que abolimos todos os juizos privilegiados. Entretanto o inconveniente de serem removidos os Deputados, não tem lugar, porque aos Juizes não pertence suspender os Deputados de suas legislaturas, senão declaralos criminosos, que estão sujeitos á pena da lei, e fazer executar esta. Comparados pois todos estes inconvenientes eu não acho outro arbitrio senão o que ponderei.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Nós viemos a este Congresso com a condição de não fazer nosso estatuto politico menos liberal que o de Hespanha; e elle seria menos liberal se não approvasse-mos a doutrina de que se trata. A Constituição de Hespanha sabiamente a adoptou, não querendo que ficasse nesta parte dependente o Deputado, não sómente do Poder executivo, mas mesmo de dois ou tres individuos quaesquer, e aberta a porta para poderem alguns máos cidadãos privar a Nação acuso do melhor defensor dos seus direitos e a este da honra de a servir. Senão approvassemos a doutrina do artigo. Nisto seriamos menos liberaes que os Hespanhoes. Que quer dizer tanta opposição, a que se possa suspender uma causa pelo pequeno espaço de tres mezes, quando um tribunal de tanta autoridade, como as Cortes, julgar que ella se deve suspender! pois se julgar o contrario, a causa vai por diante; eu nesta parte não tenho duvida nenhuma. Convém por uma parte que se cumpra a justiça, e por outra que um Deputado não seja dependente da malicia de dois homens. Por conseguinte este artigo deve ficar estabelecido na Constituição, porque sem isso não estaria segura a independencia dos Deputados.

O Sr. *Peixoto*: — O illustre Preopinante impugnou a emenda proposta pelo Sr. *Trigoso*; mas es-

gundo entendo o seu argumento consiste, em suppôr que o poder executivo, por meio de um juiz corrompido, e duas testimunhas sobornadas, poderia expellir a qualquer Deputado do exercicio das suas funcções. Um tal argumento procederia, se o processo do Deputado culpado o suspendesse do exercicio; mas pela hypothese do honrado Preopinante, o Sr. *Trigoso*, o Deputado não póde ser separado da representação nacional senão depois de julgado; e ainda então ha de o Congresso decidir, á vista da sentença, se o caso exige, ou não essa separação. Nesta cautella não posso descobrir o menor inconveniente; porque estou certo que o corpo legislativo resolverá um ponto tão importante com a maior circunspecção; e não quererá, por uma decisão imprudente, e contraria á opinião publica, expôr-se a ter quebra em sua autoridade e força, que, como se sabe, he toda moral. Quanto á residencia do culpado no juizo criminal, de que falou o honrado membro o Sr. *Moura*, essa não póde haver duvida, em que se lhe levante, o que he beneficio commum ao accusador. Pelo que pertence ao receio, que outro illustre Deputado mostrou, de que a dependencia, em que o Deputado processado estaria dos juizes, o exporia a dar no Congresso um voto menos livre; digo, que aquelle, que for susceptivel de tal baixeza, a praticará da mesma sorte quando a culpa houver de processar-se depois de findas as sessões; e se o Deputado for daquelles, a quem um ministerio corrompido se empenhe em promover a sua expulsão do Congresso; estou certo, que elle longe de abater-se, antes indignado contra uma maquinação tão escandalosa, se exaltará a propugnar cada vez com maior força em favor dos direitos, e liberdade dos povos. Por tanto apoio a emenda.

O Sr. *Rebello*: — Trata-se de determinar se as causas crimes dos Deputados de Cortes hão de ser sujeitas a um tribunal, que decida se devem, ou não ser suspensos; e se o exercicio do Deputado accusado deve ou não ser suspenso. Concordo com a maior parte dos illustres Preopinantes, em que neste lugar temos simplesmente que attender aos crimes que os Deputados commettem depois que entrão no exercicio das suas funcções, ou que ainda que fossem commettidos antes, escapárão ao conhecimento das juntas preparatorias das Cortes. Por quanto eu supponho, que a Constituição ha de prevenir a validade das eleições a respeito dos cidadãos, que tiverem crimes em aberto ao tempo das eleições, e a respeito dos Deputados, que commetterem crimes, ou a quem se abrirem processos desde a sua eleição até ao tempo das juntas preparatorias: todavia porque apesar d'isso podem os Deputados ser accusados de crimes antecedentes ao exercicio de suas funcções, por isso sujeitarei estes crimes á mesma providencia que cabe aos outros, que forem commettidos depois que os Deputados entrarem no exercicio de seu cargo. Tenho observado que alguns dos illustres Preopinantes querem, que destes crimes conheção os juizes ordinarios: outros que um tribunal, ou juizo decida se taes processos devem ficar suspensos; outros finalmente querem, que já mais se suspendão estes processos, e que sejão formados por um tribunal, ou juizo, nomeado pelas Cortes. Produzirei com simplicidade a minha opinião; e mostrarei succintamente os inconvenientes tes que achei nas outras. Tenho como axioma, que nunca se devem suspender os processos crimes, porque isto induziria uma debilidade infalivel á execução das leis criminaes em prejuizo da ordem, tranquilidade, e segurança publica, e particular, e um indecoro, e diminuição da opinião do Congresso, que não póde admittir no corpo legislativo um Deputado accusado de crimes. Tenho como outro axioma, que não póde um Deputado estar em accusação crime em um juizo ordinario, e ao mesmo tempo exercitar no augusto Congresso as funcções legislativas. Não só pelo fundamento, de que em tal caso devia estar presente ao juizo respectivo, segundo o principio adoptado pela actual jurisprudencia criminal, e que não deixará de o ser por qualquer outra, que venha adoptar-se; como já foi sabiamente ponderado por um dos illustres Preopinantes; mas ainda porque constituiria uma contradicção monstruosa de ser réo perante um juizo ordinario, aquelle mesmo que na qualidade de Deputado exercita o poder de exigir, e fazer effectiva a responsabilidade, e natural observancia das leis, que regulão o poder judiciario; e finalmeute porque, ou o poder judiciario tinha autoridade de suspender, e punir o Deputado, e isto destruia a importancia, e decóro do corpo legislativo, ou não a tinha, e então os seus processos, e julgados erão illusorios. Fica pois á vista a minha opinião, a qual consiste, em que todas as vezes, que um Deputado for preso em flagrante delicto, ou tiver commettido crimes depois do seu exercicio, ou os tiver commettido antes, mas que só então sejão conhecidos, deverão as partes queixosas, ou os promotores da justiça dirigir seus libellos, e queixas ao Congresso, o qual pelo tribunal, ou juizo que para este fim hade sanccionar, declare se ha ou não lugar para a formação de culpa, e processo, e se o Deputado hade ou não ficar suspenso do exercicio de suas funcções. Por este modo teremos conciliado a execução das leis com o decóro, e importancia do corpo legislativo. Se o Deputado fica em processo por delicto grave, ficará suspenso no seu exercicio; se o crime merecer apenas a condemnação de uma multa pecuniaria, poderá ficar no exercicio do seu cargo. Salvão-se deste modo os inconvenientes, em que incorrem as outras opiniões; e não se diga, que isto constitue um privilegio pessoal; pelo contrario constituirá a execução da regra, de que o réo deve estar presente ao juizo que o hade julgar; constitue um foro de cauza, que temos conservado pelas bases da Constituição, e concilia ao corpo legislativo aquella importancia de que elle goza nos paizes constitucionaes, mais zellosos da igualdade das leis, e sem o qual os mesmos corpos legislativos cairião em descredito, e diminuição da autoridade, que os deve sustentar.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu direi tambem a minha opinião sobre este art. Em quanto aos crimes porque um Deputado he accusado antes de ser eleito, não tratamos agora d'isso, pois pertence ao art. 33. Em quanto aos crimes que possão ter lugar depois da eleição, e de o Deputado ser já Deputado; distingo, se estes crimes são leves, e são d'aquelles

porque não fica suspenso dos direitos de cidadão, póde suspender-se o processo como nas causas civeis: se porém os crimes são graves, minha opinião he, que sejão processados immediatamente. Depois de pronunciado sou de parecer, que, se pela pronuncia he absolvido, siga no exercicio do seu lugar; e se he condemnado, saia d'elle. Segue-se agora falar do tribunal a quem ha de competir fazer esta declaração. Em primeiro lugar, eu, nem aqui, nem em outra parte da Constituição admittirei nunca, nem juizo, nem tribunal, nem julgado, nem Meza que seja independente do conselho de jurados: porque sem o conselho dos jurados, nem ha Constituição, nem ha segurança pessoal. Este he um artigo constitucional; por tanto todo o tribunal, toda a commissão, todo o julgado, toda a meza, que he independente do conselho dos jurados, e que he inconstitucional, não he proprio deste artigo. Isto supposto, digo, que o juizo especial, mas que seja constitucional ao mesmo tempo (porque não he inconstitucional que haja um conselho especial de jurados, como tem os Francezes, e como nós mesmos temos para julgar dos abusos da liberdade da imprensa.) Deve-se por tanto estabelecer um conselho especial de jurados; e para não falar em idéas geraes, direi qual he a minha opinião mais explicitamente. Logo que um Deputado he accusado de um crime, dos que já falei, o Congresso constitue-se em conselho de jurados: desde este momento, e para este caso já não he considerado como Congresso, senão como conselho de jurados. Sete, nove, ou os que se nomearem, são juizes de direitos, os restantes formão o conselho de jurados, e o processo forma-se do mesmo modo que em qualquer dos outros conselhos. Isto he o que eu considero um juizo especial constitucional, e no que julgo que não ha nenhum inconveniente.

O Sr. *Moura*: — Eu quizera bem que a discussão tomasse o verdadeiro caminho a que este art. se dirige. Este art. não trata de similhante tribunal, nem se trata nelle sobre se ha de ser o julgado ordinario, ou o extraordinario, nem se trata do que sobre este ponto reflexionou o illustre Deputado, que me precedeu a falar. A questão precisa, e propria do art. he, se se hão de suspender as causas criminaes dos Deputados, ou se hão de ser suspensos do exercicio de suas funções os Deputados que forem accusados. Este he o preciso ponto da questão. Sobre este objecto já expliquei as minhas idéas; mas falta-me responder a uma idéa, que segundo me parece, manifestou o Sr. *Trigoso*. Disse o dito Sr. Deputado, e meu honrado collega segundo creio, que não acharia nenhum inconveniente em conceder este privilegio a um Deputado; mas quer que seja depois de se ter dado a sentença sobre seu crime, e não antes. Nesta parte me ha de dispensar o illustre Deputado, que eu tenha a confiança de dizer, que julgo esta idéa um absurdo. Eu no caso de conceder este chamado privilegio, quizera que fosse o contrario: menos exorbitante acho eu conceder este privilegio antes da sentença; que depois, porque antes não se sabe se se procede em consequencia de calumnia, ou de crime; mas depois que a sentença foi proferida, (para o que já se sabe que havia de preceder conhecimento de causa, e audiencia da parte) depois que se sabe a verdade, como humanamente se póde saber; depois que se diz, por exemplo, que o Deputado tal deve soffrer tantos annos de degredo, parece-me que então seria muito exorbitante similhante privilegio de se suspender a execução do julgado da sua sentença, elle então deve cumprir a lei. Pelo contrario antes, he muito justo; porque antes, o Deputado póde ser victima de uma calumnia. Sabemos muito bem que os annaes da judicatura estão cheios de calumnias que se hão attribuido aos homens mais probos, e mais integros; isto seria muito facil; isto traria os inconvenientes, que já estão ponderados, e estes inconvenientes forão os que os redactores do projecto quizerão remediar, introduzindo esta lei; cujos inconvenientes julgo que se não removem com a opinião do Sr. *Trigoso*.

O Sr. *Peixoto*: — Parece-me que he *contra producentem* o argumento do illustre Preopinante. Se pela simples pronuncia houver de ajuizar-se da culpa do Deputado, para o effeito de excluilo, ou não do seu exercicio, haverá o risco de expellir da representação Nacional membros benemeritos, que parecendo culpados em delictos graves, pelo simples summario, se mostrarião innocentes no plenario. Pelo contrario acontecerá, quando o Congresso reservar a expulsão para depois da sentença; porque nesse caso permanecerão em seus lugares não só aquelles acusados, que forem absolvidos, mas ainda alguns dos condemnados, quando a causa publica ha de prevalecer á execução immediata da sentença. Alem disso o Congresso não poderia pela simples pronuncia resolver sobre a expulsão do Deputado sem ingerir-se na parte judiciaria; pois necessariamente attenderia ao merecimento do summario, sua regularidade, ou nullidade, e então o seu parecer preveniria de tal sorte os juizes, que raros ousarião contrariallo em sua deliberação definitiva. Concluo confirmando o voto dado.

O Sr. *Moura*: — O inconveniente que ha nesse caso he o de suspender a sentença do poder judiciario. E será elle pequeno?

Julgada sufficientemente discutida esta parte do artigo, o Sr. Presidente o poz a votos, e se approvou tal qual se acha no projecto da Constituição.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 79. *Desde o dia em que se apresentarem á deputação permanente até áquelle em que acabarem as sessões, vencerão um subsidio pecuniario, que terá sido tazado pelas Cortes no segundo anno da legislatura antecedente. Aos Deputados do ultramar, e ilhas adjacentes se arbitrará além disso uma indemnização para as despezas de vinda, e volta. Estes subsidios, e indemnização serão pagos pelo thesouro nacional.*

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Este artigo não tem connexão alguma com a distribuição dos poderes, como he evidente pelo seu objecto, e por conseguinte não deve ter lugar na Constituição, mas deve ser transferido para o Regimento das Cortes; e quando se discutir o Regimento, se discutirá esta doutrina; e declaro já a minha opinião, os Deputados não devem ter subsidio algum, porque as suas funções são todas de confiança publica.

O Sr. *Vasconcellos*: — A doutrina deste artigo não se póde applicar aos Deputados do ultramar, porque nelle se diz, que os Deputados terão um subsidio pecuniario em quanto durarem as sessões; mas talvez seja necessario que os Deputados do ultramar, ou a maior parte delles fiquem em Portugal durante todo o tempo da legislatura se fosse preciso; por exemplo, convocar Cortes extraordinarias; por consequencia acho que os Deputados do ultramar deverião receber todo o subsidio ordinario durante toda a legislatura.

Resolveu-se que o artigo se fosse votando por partes, e posta a votos a primeira foi approvada.

Em quanto á segunda o Sr. *Freire* fez a emenda, que se tirassem as palavras = *do Ultramar, e Ilhas adjacentes* = ficando ampliada a todos os Deputados a indemnização para as despezas de ida e volta: e com esta emenda se approvou a dita segunda parte.

O S. *Vasconcellos* requereu se tomasse em conta a moção que acabava de fazer.

O Sr. *Alves do Rio* opinou se deveria conceder alguma cousa aos Deputados do Ultramar que ficassem em Portugal durante o tempo da legislatura; mas não toda a gratificação que vencem no tempo das sessões.

O Sr. *Castello Branco Manoel* julgou que se não deverião exceptuar os das Ilhas adjacentes.

A final o Sr. *Alves do Rio* lembrou seria melhor determinar-se por um artigo constitucional, que se deveria dar uma indemnisação aos Deputados do Ultramar durante todo o tempo da legislatura sem designar-se qual tenha de ser a gratificação, ficando isto ao arbitrio das Cortes; e assim se resolveu por votação.

Venceu-se tambem por votação que as Cortes que arbitrem esta indemnisação sejão as antecedentes á legislatura, para que a designem.

Ultimamente resolveu-se que se não estabeleça o mesmo principio a respeito dos Deputados das ilhas adjacentes, e que estes ficão comprehendidos nas disposições relativas aos Deputados de Portugal.

A ultima parte do art. foi posta a votos, e approvada como se acha no projecto.

O Sr. Secretario *Freire* leu o art. 30. *Em todo o tempo da legislatura, contado desde o dia em que a sua eleição constar na deputação permanente, os Deputados não poderão acceitar, nem solicitar para outrem pensões pecuniarias ou condecorações, que sejão providas pelo Rei. Isto mesmo se entenderá dos empregos publicos, salvo se lhes competirem por escala na sua carreira.*

O Sr. *Vilella*: — Acho que a primeira parte do artigo se deve addicionar = que os Deputados tambem não poderão receber pensões pecuniarias, condecorações, ou dadivas de potencias estrangeiras. = Pois como poderá um Deputado zelar os interesses da sua Nação, quando, por exemplo, for questão de algum tratado com qualquer potencia, se elle estiver penhorado para com essa potencia? Quanto á segunda parte entendo que não convem a excepção, antes pelo contrario, que nenhum Deputado possa ser promovido por escala na corporação a que pertencer durante o tempo da deputação; porque não podendo receber pensões ou mercês do Rei, poderá solicitar as promoções da sua classe a fim de se adiantar nellas, e eis-lo aqui dependente do Governo, e sujeito á sua influencia; e seguir-se-hão grandes males. Quantas promoções prematuras não se tem feito, só a fim de despachar um individuo? Quantas outras, reformando os mais antigos, ou estendendo-as até chegar a uma ou mais pessoas, que se pertenderão incluir nellas? Além disto sabe-se, que algumas promoções se fazem despachando duas terças partes por antiguidade, e uma terça parte por merecimento. Qual será o chefe, ou commandante que não incluirá nesta terça parte o Deputado de Cortes que por antiguidade não possa entrar na promoção? Acaso terá a firmeza de excluir a este, declarando-o assim não ser dos de maior merecimento na sua profissão? Proponho pois se estabeleça, que os Deputados de Cortes não possão ser promovidos por escala na sua carreira, durante o tempo da legislatura; mas que findo este, vão buscar a sua antiguidade. Assim não ficão prejudicados: assim ficão desligados das consideraçoes de corporação, e fóra da influencia do Governo.

O Sr. *Bastos*: — Eu apoio o Sr. *Vilella*. Uma doutrina similhante a do artigo, porém mais extensa, foi em 1790 proposta por *Lanjuinais* na assemblea constituinte de França, e ahi decidida o anno seguinte por acclamação. Os Legisladores de Cadis a copiárão-na, mas limitando-a muito. Os de Paris extendião a prohibição de que se trata aos quatro annos depois da legislatura de que os Deputados fossem membros: os de Cadis restringirão-na ao tempo da Deputação. Aquelles comprehendião os empregos que podessem competir por escala; estes exceptuárão-nos. Os illustres Redactores do projecto de Constituição que se discute seguirão as limitações da Constituição Hespanhola. Eu em parte concordo, e em parte discordo delles. Embora se não extenda a prohibição além do tempo da Deputação: mas porque não ha de ella comprehender os empregos que por escala em sua carreira possão competir aos Deputados? Se taes empregos forem conferidos por ElRei, sempre a sua conferencia ha de ser reputada uma graça, sempre a pretenção respectiva ha de ser uma dependencia. Não se diga que os Deputados por se acharem no serviço da Nação não devem ser prejudicados em seus accessos, nem preteridos por outros, que lhes irão passar a diante, pois tudo se obvia ficando-lhes salvas as suas antiguidades. Por outra parte o artigo carece de alguma sancção, e póde ser a mesma que *Lanjuinais* lembrou áquella assembléa, e consistia na nullidade da mercê obtida, e na suspensão por cinco annos dos direitos de cidadão activo. D'outra sorte poderão os Deputados de facto solicitar e alcançar mercês durante a Deputação, e acceitarem-na depois della, visto não incorrerem em pena alguma, vindo assim a illudir a lei em contrario.

O Sr. *Moura*: — Os Srs. que acabão de falar olhão a medalha por um lado; eu quizera que a vissem pelo outro. O Poder executivo tem um excellente modo de vingar-se daquelles Deputados que não se accommodem com seus interesses, adoptando a medida que os mesmos Srs. propõem. Não tem o Poder

executivo mais que fazer uma promoção, e preterilos. Que importa que depois tenhão a antiguidade se não tem o posto? Dão assim os illustres Deputados ao Poder executivo uma arma ainda mais forte que a que lhe tirão, porque lhe dão uma arma para que se possa vingar daquelles Deputados de quem queira vingar-se. Eu digo que tudo tem inconvenientes, mas que certamente a medida proposta pelos illustres Preopinantes não salva estes inconvenientes. Eu digo isto muito explicitamente, porque ainda não cheguei áquelle gráo de magistratura em que deva ou possa subir por escala.

O Sr. *Freire*: — Eu não tenho em vista se posso ou não posso ter accesso por escala: eu falarei segundo o que no meu entender seja justo e conveniente, sem ter em vista interesses proprios, porque quando entro neste augusto recinto me dispo, quanto posso, de interesses particulares. Tem-se dito que um individuo não seja provido, nem por escala, em tanto que seja Deputado, mas que conserve a sua antiguidade, e possa ser provido depois que acabe o cargo de sua deputação. Que he então o que elle perde? Não vem a perder nada: perderá meia duzia de mezes de soldo, cousa na verdade bem pouco digna da attenção. Logo que lucrão os Preopinantes com sua medida? Não lucrão nada. Diz-se que o Deputado póde ter influencia, e que em razão desta influencia póde ser favorecido pelo Governo. Se o Deputado tem esta influencia, se ella he util ao Governo, e se o Governo a quer recompensar, ainda que se adoptasse esta medida o poderia fazer, acabado que fosse o exercicio do seu cargo. Por tanto assim nada se evita; se se quer, poderia-se adoptar outra medida, em cuja justiça não entro, mas que produziria de melhor modo o effeito a que os Preopinantes se encaminhão; e seria que o Deputado não vença a antiguidade ao entanto que he membro do Congresso. Se isto seria justo ou não, o Congresso decidirá, que eu não entro na questão da justiça, e tenho-me só levantado para rectificar as idéas dos Preopinantes.

O Sr. *Franzini*: — Eu o que vejo he que em todas as reflexões a este respeito feitas, não se tende a outra cousa mais, que a querer impor um castigo áquelle homem que teve a honra de ser nomeado para a representação nacional. Se este he o fim, parece-me que haveria um meio melhor, que era demittir por vinte annos aquelle que fosse nomeado para Deputado, ou excluido para sempre de empregos publicos. Que quer dizer que sejão promovidos os mais modernos, e o Deputado, por ter a honra de ser Deputado, ficar preterido? Isto he um verdadeiro castigo.

O Sr. *Bastos*: — O illustre Preopinante combate medidas de justiça e de moderação com um apparato de excessos de rigor. Nós tanto não tratamos de prejudicar os empregados publicos, que antes queremos que suas antiguidades lhes fiquem salvas. E ficando, qual he a differença? A dos ordenados. Se fossem despachados durante a deputação vencerião dois ordenados, o de um serviço que fizessem, e o de outro que não fizessem; pesarião duplicadamente sobre o Thesouro publico. Conservando-se-lhes simplesmente a antiguidade pesarão de uma maneira só, perceberão simplesmente os emolumentos daquelle encargo que exercerem. E não será isto justo? Em quanto aos outros Preopinantes basta responder que um confunde a dependencia proxima de uma promoção presente com a remota e incerta de uma promoção futura, e o outro considera uma preterição na promoção feita durante a deputação como uma vingança exercida contra o Deputado, quando não póde haver preterição de uma pessoa que não he licito despachar, e a quem fica salvo o seu direito.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu sustento a doutrina do artigo como está: não desejo leis que dem privilegios aos Deputados; mas nem tambem leis que lhes imponhão castigos por serem Deputados. Os despachos que lhes competem pela lei na carreira da sua profissão, não necessitão de empenhos para se obterem; são cousas que lhes hão de ir ter a casa, por virtude da lei; prohibir que os podessem aceitar seria grande injustiça. Que diriamos de um Lente que fosse reeleito durante tres ou quatro legislaturas, e entre tanto viesse a perder por este modo o direito á sua promoção e jubilação? Que diriamos de um Corregedor de comarca, que por ser Deputado de Cortes, e ser varias vezes reeleito, ficasse sempre sendo Corregedor de comarca, em tanto que outros mais modernos que elle estivessem já na Casa da Supplicação? Pois he isto o que ha de acontecer, approvando-se o que propõem os illustres Preopinantes. Agora o que desejo se estabeleça aqui, he o que já se declarou no decreto de 10 de Agosto: convém saber, quanto aos mais requerimentos que não são concernentes a pedir empregos, condecorações, ou pensões, os não possa fazer o Deputado sem previo consentimento das Cortes, isto no tempo em que estão convocadas, pois quando o não estão não necessita desse consentimento, circunstancia esta que faltou declarar-se no citado decreto de 10 de Agosto. Desejo tambem se declare que todas as disposições que deste artigo ficão sendo transcendentes aos Deputados substitutos, desde o tempo em que forem chamados ás Cortes.

O Sr. *Franzini*: — Eu julgo que os Preopinantes pensão que as promoções serão arbitrarias para o futuro; mas creio que já se tem tomado medidas para que não fiquem sujeitas ao capricho; e que o conselho de estado ha de examinar os merecimentos de cada um, e em razão delles fazer a proposta. Devo agora dizer alguma cousa a meu respeito, porque não se julgue que defendendo o artigo tenho sido parcial. Eu tenho a honra de ser Coronel graduado, e no corpo em que me acho, fazendo-se as promoções com justiça, não deverei ser promovido nem daqui a 13 annos.

O Sr. *Vilella*: — Vejo que se não tem tomado em consideração o meu addicionamento á primeira parte do artigo, isto he, que os Deputados não possão receber condecorações, etc., das potencias estrangeiras.

O Sr. *Braamcamp*: — Essas condecorações não se obtem sem uma mercê especial do Rei, e de conseguinte fica incluido.

O Sr. *Rebello* leu um addicionamento ao artigo.

O Sr. *Presidente* perguntou se a materia estava

sufficientemente discutida, decidiu-se que sim; e indo pôr a votos a primeira parte do artigo, disse

O Sr. *Ferreira Borges*: — Ha uma lembrança dos illustres Preopinantes que me parece se deve interpor na votação.

O Sr. *Presidente*: — Podemos hoje vencer a doutrina do artigo, e deixar reservado para outro dia os aditamentos.

O mesmo Sr. poz a votos a primeira parte do artigo, e ficou approvado.

Decidindo-se que se tinha sufficientemente discutido ao mesmo tempo que a primeira parte, a segunda parte do artigo; poz o Sr. Presidente á votação se se approvava a dita segunda parte, sem todavia prejudicar aos addictamentos que se tinhão lembrado para poderem entrar em discussão; e assim se approvou.

Decidiu-se igualmente que no primeiro dia de Constituição se discutirião os additamentos, segundo a ordem porque fossem propostos.

O Sr. *Presidente* annunciou que a Sessão extraordinaria começaria ás 6 horas da tarde, e designando para ordem do dia os pareceres das Commissões.

Levantou-se a Sessão á uma hora e meia da tarde. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que a este Soberano Congresso faz o Tenente Coronel *João Ribeiro Lopes*, Governador da praça de Tavira, a beneficio das despezas publicas, da tença de 12$ réis que se lhe paga no almoxarifado de Aveiro, desde o anno de 1814 até ao seu fallecimento, se assim fôr necessario; bem como da quantia de 80$ réis, procedidos de soldos que se lhe devem dos mezes que decorrem de Fevereiro a Maio de 1808, como Capitão do regimento de infantaria n.° 14.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 22 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 207.

SESSÃO DO DIA 23 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se e approvou-se a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios recebidos do Governo:

1.° Do Ministro dos negocios do Reino, remettendo a consulta da meza da consciencia e ordens, em data de 16 do corrente com uma relação e copia dos diplomas nella mencionados, expedidos á mesma meza do Rio de Janeiro; que se dirigiu á Commissão de Constituição.

2.° Do mesmo Ministro transmittindo um requerimento de *Pedro Boutier de Vannes*, que pretende ser professor da cadeira de lingua franceza, que de novo se intenta crear na universidade de Coimbra; o qual se mandou passar á Commissão de instrucção publica.

3.° Do mesmo Ministro remettendo um officio do provedor das Lizirias sobre a difficuldade de executar a ordem que determinou que o cofre das imposições de Santarem emprestasse 3:845$000 réis aos habitantes daquella villa; que se dirigiu á Commissão de fazenda.

4.° Do Ministro da justiça transmittindo a conta do Arcebispo Primaz, e tres mappas relativos ás paroquias da camara ecclesiastica de Villa Real; que se remetteu á Commissão ecclesiastica de reforma.

5.° Do mesmo Ministro, incluindo uma conta do Dom Prior de Guimarães, e as informações e mappas relativos ás paroquias do seu *isento*; que tambem se remettêrão á Commissão ecclesiastica de reforma.

6.° Do mesmo Ministro, transmittindo a consulta da meza do Desembargo do Paço de 20 do corrente, acompanhando os papeis, por onde se concedeu á viuva *Maria do Carmo* a confirmação do aforamento, de que nelles se trata, e os embargos com que a essa confirmação se oppoz *José Pedro de Sousa Pereira Leite Valdes*; que se dirigiu á Commissão de justiça civil.

7.° Do mesmo Ministro, incluindo a consulta da meza do Desembargo do Paço de 13 do corrente, sobre a dispensa na lei, que pede *Manoel José de Moraes*, para continuar na causa de denuncia de umas capellas; que se dirigiu á Commissão de justiça civil.

8.° Do mesmo Ministro, remettendo a consulta da meza da consciencia e ordens, de 17 do corrente, que acompanha as copias das informações á cerca dos collegios dos cathecumenos e clerigos pobres; que se mandou passar á Commissão de saude publica.

9.° Do Encarregado dos negocios da guerra, que he o seguinte = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de remetter a V. Exc.ª por copia as duas representações inclusas de *Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente*, que se diz encarregado dos negocios da provincia do Pará, uma das quaes he relativa ao coronel do 1.° regimento de infanteria daquella provincia, *João Pereira Vilaça*, e a outra ao coronel do 2.° regimento da mesma provincia, e membro do Governo della *José Rodrigues Barata*; e a respeito deste ultimo transmitto igualmente a V. Exc.ª por copia a nota do que existe nesta Secretaria de Estado, e que mostra o grão de credito, que merecem o 4.°, e 5.° art. da representação, que he relativa á conducta deste official. Sua Magestade julgou conveniente mandar communicar as sobreditas representações e nota ao supremo Congresso, para que tudo lhe seja presente, quando entender sobre os negocios daquella provincia.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em

22 de Outubro de 1821. — Senhor *João Baptista Felgueiras — Candido José Xavier.*

Remettido á Commissão de Constituição.

10.° Do mesmo Encarregado, participando haver recebido ordem das Cortes para se expedir um batalhão para a provincia de Pernambuco, de que as Cortes ficárão inteiradas.

11.° Do Ministro dos negocios da fazenda, remettendo a copia do officio do Governo interino da ilha de S. Miguel, accusando a remessa de cem moios de trigo, com que voluntariamente contribuírão para as urgencias do thesouro publico, os dignos habitantes daquella ilha; o que as Cortes ouvírão com especial agrado.

Mencionou mais o Sr. *Felgueiras*, 1.° uma representação da Junta da administração e arrecadação da fazenda da ilha da Madeira, transmittida pelo Governo da mesma ilha, expondo o estado do cofre, e pedindo as providencias necessarias, acompanhada de uma memoria sobre o mesmo objecto por *João Francisco de Oliveira*; que se dirigírão para a Commissão de fazenda: 2.° a conta do conselho constitucional governativo e provisorio da provincia de Pernambuco, participando as medidas tomadas contra a Junta provisoria do Governo de Goiana, que o recusa reconhecer, sendo a referida conta acompanhada da correspondencia daquella Junta que declarou a sua sujeição immediata ao Governo de Portugal, e ás Cortes, por evitarem os despotismos de *Luiz do Rego*; o que se mandou passar á Commissão de Constituição: 3.° a participação que fez o Sr. *Seferino dos Santos*, de que se achava doente, e que por isso tinha faltado ás sessões do Congresso, mas que compareceria immediatamente que melhorasse; do que as Cortes ficárão inteiradas: 4.° outra participação do Sr. *Domingos Alvares Lobo*, agradecendo a escusa que as Cortes houverão por bem conceder-lhe, do lugar de Deputado, para que se achava eleito pela provincia de Traz-os-Montes; de que as Cortes ficárão igualmente inteiradas: 5.° uma memoria intitulada Ensaio sobre o credito e amortização do papel moeda, offerecido ao Congresso por *Faustino José da Madre de Deus*, que se remetteu á Commissão de fazenda: 6.° outra memoria sobre manufacturas economico-politicas, pelo Doutor *Manoel Gomes Bezerra de Lima e Abreu*, que se dirigiu á Commissão das artes: 7.° uma indicação da Commissão de marinha pedindo uma conferencia com o Ministro da marinha no dia 23 do corrente, a qual se approvou mandando-se expedir ordem para comparecer na forma indicada.

Concedêrão-se ao Sr. Deputado *Rodrigues de Macedo*, mais 8 dias de licença para fazer a sua jornada.

Leu-se a redacção do decreto sobre as correições das camaras e suas despezas, o qual se mandou imprimir para entrar em discussão Quinta feira, 25 do corrente, bem como o projecto sobre a nova organisação das camaras.

O Sr. *Borges Carneiro* fez as tres seguintes propropostas.

Primeira. » Havendo eu, na semana proxima passada, mandado o meu criado ao seguro do correio desta cidade, por negocio particular, lhe disserão os officiaes daquella repartição estarem lá muitas cartas retardadas, que não se me tinhão enviado por não se apresentarem as guias costumadas; e tratando eu logo de que se passassem recibos, e havendo-os assignado, fui entregue (além de varias cartas) das petições e representações seguintes, que me havião sido remettidas desde a data de 7 de Junho passado em diante, para serem presentes ás Cortes. (Seguia-se a declaração das petições.)

Todas estas petições e representações aqui apresento, e faço a presente indicação 1.° para poder constar aos interessados a causa de tanta demora: 2.° para propôr que se diga ao Governo ordene aos officiaes do correio, que quando as cartas, que se remettem seguras aos Srs. Deputados não vierem acompanhadas das competentes guias para as poderem receber, as passem elles sem demora, para que passando nellas recibos os ditos Senhores lhes sejão logo entregues as cartas: cousa esta, que os mesmos officiaes terião praticado sem dependencia de ordem, se no serviço de seus cargos tivessem o zelo que cumpre a empregados publicos.»

Mandou-se remetter ao Ministro dos negocios estrangeiros para se informar e dar as providencias que julgar convenientes, a fim de evitar a demora das cartas.

Segunda. » Quem haverá entre nós, que não se tenha horrorizado ao ver os barbaros procedimentos dos deshumanos carmelitas descalços contra Fr. *Manoel das Dores*, e Fr. *Gabriel*? Quanto a mim, a devoção que tenho tido para com aquella ordem está resfriada por não dizer extincta, com taes crueldades. E entenderemos nós que são aquellas as duas unicas victimas da ferocidade monastica? Certamente outras muitas tem gemido, e estarão gemendo ainda em horriveis masmorras. O fanatismo he sempre feroz, e intoleravel. Entre os grandes abusos, disse o insigne canonista *Riegger*, que tem deshonrado a profissão monastica, he o de encerrarem os frades desobedientes em diuturnos e apertadissimos carceres: transformando a penitencia em vingança; pelo que justissimamente mandou a nossa Augustissima Soberana, demolir todos os carceres dos frades, e enfrear a tyrannia daqueles que só devem usar da correcção paternal.

» Nenhum superior das ordens regulares (diz a Constituição de 7 de Setembro de 1771 da cit.ª Imperatriz) ouse de agora em diante castigar os subditos com prisões ou outras penas corporaes, nem mesmo arrogar a si conhecimento algum civil ou criminal sobre elles: e se o fizer, será extincto o convento em que isso acontecer, ou mesmo desterrada toda a ordem dos nossos estados, e elles incorrerão em nossa desgraça, conforme as circunstancias (em *Riegger* Eccles. pt. 4 §. 623 not.)

» D. *José* I. de Portugal de saudosa memoria, não podia ser menos justo nem menos clemente que *Maria Thereza d' Austria*; e por tanto em resolução de 2 de Maio de 1775 tomada em consulta do Desembargo do Paço, sobre a qual resolução se exarou a provisão de 13 de Julho do mesmo anno, dispoz que os corregedores das comarcas examinem todos os

annos se ha carceres nos conventos dos religiosos, e as culpas porque e achão presos, perguntando-os para esse fim e aos seus prelados, a fim de serem soccorridos contra a tyrannia destes no caso de a haver: para o que davão logo conta ao Desembargo do Paço. Sobre estes principios proponho *que se diga ao Governo faça pôr desde já em observancia, a citada resolução e provisão, com declaração que os corregedores visitando os carceres sempre que tiverem algum justo motivo para o fazerem, e deverão logo prover como entenderem ser justo, dando depois conta ao Governo pela Secretaria dos negocios da justiça.*"

Ficou reservada para 2ª leitura.

Terceira: "Todos neste lugar nos espantámos ao ouvir ler as excessivas sommas de dinheiro, que nos annos antecedentes se exportárão de Portugal para comprar pão. Infeliz Nação! que sendo rica por beneficio da natureza, está pelos nossos erros e vicios comprando o pão estrangeiro, e devendo depender a sua subsistencia da vontade de uma potencia maritima! Ainda não para aqui o mal: o Reino está despovoado, e essa pouca gente que ha, ou são vadios e indigentes, que não tem em que se occupem, ou vivem de innumeraveis empregos militares, civis, ou ecclesiasticos, isto he, á custa da Nação, e do trabalho alheio.

E pois, Senhores, a minha presente moção tende a fazer com que dentro de 5 a 6 annos haja em Portugal quanto pão seja necessario para a sua subsistencia, e ainda para exportar. Não continuemos a ser tão insensatos que mallogremos por mais tempo os recursos, que a natureza benefica pôz em nossas mãos. Façamos cultivar a provincia do Alemtejo, inexhaurivel fonte de riqueza, e particular celleiro de Lisboa. Não he rico o reino, que tem á sua disposição as minas do Brazil: riqueza imaginaria, desprezivel metaes, que só tem o valor, que lhe dá a cubiça humana. Rica he a Suissa, e Odessa agricultora, ou a Grã-Bretanha industriosa. Beijemos a terra nossa mãi commum, á imitação do Romano fiel á voz do oraculo: cultivémola, seremos ricos, e não teremos tantos braços inuteis.

A provincia do Alemtejo he susceptivel de ser toda, ou quasi toda cultivada; e já o foi com effeito; o que nos mostrão os vestigios antigos, que disso existem em muitas partes, e a historia, que nos representa Portugal nos seus bons tempos sustentando-se, e deitando pão para fóra: ella abunda em aguas, que andão pela maior parte perdidas. Para ser instaurada a sua antiga cultura não ha mais que remover as causas que a destruirão. São mais de uma: porém convindo que não se retarde por mais tempo este grande objecto, eu me limito hoje a considerar uma só, que he a principal que se póde emendar mui facilmente, e que, emendada, restituirá só ella, como disse, a abundancia dentro de 5 a 6 annos. Quem haverá tão indifferente ao bem da sua patria, que não queira dar este passo?

Esta causa, Senhores, vós o sabeis, he a falta de propriedade nos cultivadores. Todos, ou quasi todos os lavradores no Alemtejo são rendeiros e não proprietarios das herdades. Ora o rendeiro só se interessa em destructar, não em augmentar a cultura: se a augmentasse, o senhorio lhe augmentaria tambem a renda; e mesmo uma lei barbara de 1801 negou aquelles lavradores o beneficio de retelição por benfeitorias, que o direito não recusa mesmo ao possuidor de má fé. He por esta razão que negociantes daquella provincia, que não tem um só arado, nem uma junta de bois, arrendão 15 e 20 herdades cada um, para nellas crearem gados, e porem-nas de vallerin, atravessando-as aquelles lavradores, que querião cultivar algumas folhas. As sabias leis do Sr. D. *José*, que tratárão de reprimir este escandaloso trafego, e segurar a estabilidade dos lavradores, não remediárão todavia o mal: a experiencia o mostrou. O mal estava, como disse, na falta de propriedade no cultivador: só este interesse póde produzir o perpetuo effeito da cultura, e sómente o habitador de uma herdade a cultivará, e benfeitorisará devidamente quando ella for sua.

Ora os cultivadores das herdades do Alemtejo podem adquirir o dominio dellas por compra, ou por aforamento. A primeira he para elles impossivel, porque são pobres, e as herdades de grande valor: resta pois o aforamento. Demais, por este perde o senhor sómente o dominio util, quando pela compra perde todo o dominio. Já prevejo objectar-se-me a offensa do direito de propriedade, que se fez em obrigar os donos a aforarem suas herdades. Pois bem: continuemos a ser pobres miseraveis para sustentarmos um principio em toda a sua generalidade. Que são essas decantadas vozes, liberdade, igualdade, segurança pessoal, propriedade? Se as quizermos tomar como principios geraes, como regras invulneraveis, nada ha mais falso. O homem assim no estado da natureza, como ainda mais no da sociedade, sempre foi, he, e ha de ser sujeito a innumeraveis dependencias, e desigualdades; innumeraveis vezes ha de perder o livre uso de si e das suas cousas. O bem particular está subordinado ao bem geral: este he a lei suprema: debaixo desta condição he que a sociedade garantiu o direito da propriedade individual. Que um cidadão abuse alguma vez da sua cousa, seja embora: porém que os donos das terras, que compõem uma provincia, por não quererem, ou não poderem, a deixem inutil, e esteril por outro seculo, e se queira tirar ao Governo o direito de remediar tão grande mal, isso só o dirá quem desconhecer a formatura, e ordem do mundo, em que vivemos. Terião então sido injustas as duas leis do Sr. D. *José*, as das sesmarias, e outras antigas e modernas, que tanto restringem, e ás vezes tirão o direito de propriedade, e são com tudo as eternas bases da boa agronomia.

Além disto o systema do aforamento não he tão offensivo ao direito da propriedade, como póde parecer. O senhorio, aforando pela renda actual, ganha; porque o foro fica sendo o mesmo, que era a renda, e não he sujeito a quitas, ou encampações por esterilidade; e o aforante lucra além disso os laudemios e mais direitos dominicaes. Por outra parte não póde o senhorio esperar que a renda augmente, porque, como já disse, as herdades em poder dos rendeiros não se melhorão, antes se deteriorão.

Se porém este systema he lucrativo para o senhorio tambem o he para o lavrador, que tomar o aforamento; porque o foro, que sera sempre pesado em uma terra bem cultivada, cuja producção póde com o tempo diminuir, e nunca crescer, este foro, digo, será leve nas herdades do Alemtejo em seu estado actual, porque a producção dellas ha de crescer, e este crescimento he todo a beneficio do foreiro e da Nação.

Proponho por tanto se diga ao Governo que faça publicar no seu Diario, e pelo modo que julgar conveniente: 1.° que todos os donos de herdades do Alemtejo, que nellas não viverem, e não as tiverem bem cultivadas, ou sejão simpleces administradores dellas, quaes os morgados, cabidos, igrejas, conventos, misericordias, ou sejão plenamente senhores, deverão dentro de certo praso aforalas pela mesma renda, em que actualmente as trouxerem, a pessoas, que não tenhão outra herdade, salvo se esta for pequena e proxima. 2.° que os donos das herdades referidas deverão no mesmo praso fazer constar ás camaras, em cujos districtos as herdades forem situadas, de as haverem com effeito aforado; e não o tendo feito, procederão logo as mesmas camaras a aforalas na referida forma, fazendo preceder editaes, e figurando no aforamento o procurador do concelho á revelia do senhorio. As mesmas camaras darão parte ao Governo de se haver inteiramente cumprido a presente disposição nos seus districtos.»

Ficou tambem reservada para segunda leitura.

O Sr. *Guerreiro* apresentou um requerimento de *João Domingos Azevedo da Costa*, arrendatario da fabrica do Campo pequeno, pedindo que sendo dispensado das formalidades determinadas fosse já dirigido á Commissão de justiça civil, para esta apresentar quanto antes o seu parecer, attenta a urgencia que pede a resolução do dito requerimento. Assim se approvou.

O Sr. *Ferrão* apresentou um masso de papeis que lhe remetteu o Provedor dos residuos, e forão encontrados no espolio do Sr. *Brayner*, contendo uma memoria sobre a lepra do concelho de Lafões, o 2.°, 3.°, 4.°, e 5.° cadernos da estatistica do mesmo concelho, pelo Dr. *Joaquim Baptista*, medico em Vouzella, os quaes se mandárão remetter ás Commissões respectivas.

O Sr. *Freire* propoz que os officiaes reformados empregados nas legiões nacionaes continuassem a receber como até aqui os seus soldos nos mesmos prazos, e do mesmo modo que os officiaes da tropa de linha. Assim se approvou, mandando-se expedir ordem ao Governo para esse fim.

Fez-se a chamada, e achárão-se presentes 94 Srs. Deputados, faltando os Srs. *Povoas*, *Osorio Cabral*, *Barão de Molellos*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Beja*, *Rodrigues de Macedo*, *Pessanha*, *Moniz Tavares*, *Soares Franco*, *Xavier Monteiro*, *Soares de Azevedo*, *Baeta*, *Jeronymo José Carneiro*, *Pereira da Silva*, *Coelho Pacheco*, *Gouvêa Osorio*, *Corrêa Telles*, *Borrelo Feio*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Paes de Sande*, *Zeferino dos Santos*, *Silva Corrêa*.

Passando-se á ordem do dia, leu o Sr. *Barroso*, por parte da Commissão de justiça civil, os seguintes

PARECERES.

1.° A Commissão de justiça civil examinou a consulta da meza da consciencia e ordens, remettida a este soberano Congresso pelo ministro das justiças, feita sobre requerimento de varios interessados, que se queixavão ao Poder executivo pela demora de expediente da dita meza. Expõe esta, que não se compõem hoje de mais de quatro membros, que possão concorrer ao despacho, que são *José Cardoso Ferreira Castello*, *Joaquim José Guião*, *Joaquim Manoel Garcia*, e *João Antonio Teixeira Bragança*, e que apezar de serem estes dois ultimos ha pouco despachados para aquelle tribunal, todavia mesmo com os outros dois se deu o possivel expediente aos negocios, que não exigião, como os processos, a concorrencia de tres Deputados, valendo-se para isso da resolução de consulta de 9 de Outubro de 1639 modificativa do regimento da meza na parte em que manda, que na decisão dos seus negocios concorrão tres Deputados: E depois de fazer miuda exposição dos relevantes serviços do Deputado *Castello*, concluiu propondo, como muito conveniente, a pronta expedição dos negocios da meza, dar-se-lhe faculdade para despachar com dois Deputados todos os negocios, que não forem processos, da mesma fórma que se pratica na meza do Desembargo do Paço.

Parece á Commissão, que he util a medida proposta, e deve ser praticada na meza da consciencia e ordens do mesmo modo, que o he no Desembargo do Paço; visto que são de igual monta os negocios de ambos estes tribunaes, e nenhuma razão póde dar-se para ser prohibido em um, o que he licito em outro.

Paço das Cortes em 10 de Outubro de 1821. — *Antonio Ribeiro da Costa*; *Francisco Barroso Pereira*; *Carlos Honorio de Gouvêa Durão*; *Luiz Martins Bastos*; *Manoel de Serpa Machado*; *João de Sousa Pinto de Magalhães*.

2.° *João Mendes Dias*, e mais herdeiros *ab intestato de Domingos Mendes Dias*, denominado o *Manteigueiro*, recorrem novamente ás Cortes, expondo que o seu primeiro requerimento remettido á Regencia, no qual pedirão se fizesse effectiva a graça de revista especialissima que tinhão obtido, lhes fôra indeferido como contrario á lei por se pedir segunda revista.

A Commissão de justiça civel, em vista dos documentos juntos pelos requerentes, e dos que juntou a parte na sua impugnação; assim como examinando o primeiro parecer da Commissão de legislação, lido em sessão de 14 de Maio, se persuade, que a concessão de uma segunda graça de revista nunca deve ter lugar, e muito principalmente, quando se tem já passado mais de 12 annos depois que se entregou sentença á parte: E que o julgar-se effectiva a graça que os requerentes obtiverão de revista especialissima julgada nulla, e obrepticia por consulta repeti-

da, e resoluções, e até ultimamente pelo despacho da Regencia de que se recorre seria injustiça, e arbitrariedade.

Uma breve narração da historia do processo, porá em evidencia este parecer.

Domingos Mendes Dias, denominado o *Manteigueiro*, falleceu com testamento no qual instituio por herdeiro a *João Antonio de Sousa Pereira Coutinho*.

João Mendes Dias, e outros herdeiros *ab intestato*, vierão a juizo para annullar o mesmo testamento.

Julgou-se a causa em juizo de Commissão sustentando-se em sentença, e sub sentença a validade do testamento.

Requererão então os vencidos uma revista que o Desembargo do Paço lhes denegou.

Requererão depois a ElRei immediatamente revista de graça especialissima, que lhe foi concedida por alvará de 26 de Janeiro de 1808.

Oppôz-se a parte requerendo, que se mandasse suspender, e cassar aquelle alvará como injusto por ser contrario á lei, e como nullo pois que á Regencia não tinhão sido deixados poderes para a alterar.

Assim o julgou a Regencia, por outro alvará de 22 de Dezembro do mesmo anno.

Instárão logo os requerentes com outro requerimento, para se julgar effectiva a graça de revista; mas sendo consultado pelo Desembargo do Paço, foi-lhe escusado pela resolução de 20 de Março de 1809.

Cessárão então os requerimentos, até que em Outubro de 1820 os renovárão perante a Junta do Governo Supremo do Reino, a qual mandou, que informasse o Desembargador *Domingos do Amaral*, e depois perante as Cortes queixando-se da demora do deferimento, as quaes conformando-se com o parecer da Commissão de legislação mandárão remetter o requerimento á Regencia.

Esta o escusou por ser contraria a lei segunda revista.

E he deste ultimo deferimento, que agora novamente recorrem.

Vê-se por tanto, que os requerentes tem contra si, a sentença e subsentença, que julgárão valido o testamento: a denegação no Desembargo do Paço da graça de revista ordinaria: o alvará de 22 de Dezembro de 1808 em resolução de consulta, que julgou nulla a graça de revista obrepticiamente obtida; e resolução de outra consulta em 20 de Março de 1809, que confirmou a antecedente; e ultimamente o despacho da Regencia em consequencia da informação que precedeu. E a seu favor sómente o alvará da revista, que obtiverão dos Governadores do Reino em Janeiro de 1808, com manifesta nullidade, pois que elles não tinhão poder, nem autoridade para conceder tal graça.

Devendo notar-se, que mesmo pezando-se maduramente o que se allega por parte dos requerentes para fundamentarem a graça que pretendem, não se encontra motivo algum sufficiente para se dever alterar a lei, concedendo-lhe segunda revista depois de se lhe haver denegado a primeira: Recurso sempre exorbitante, e odioso, como lhe chama a lei de 3 de Novembro de 1768.

Assim a Commissão tem dado o seu parecer, e exposto fielmente o estado da questão. Resta a decisão do soberano Congresso.

Paço das Cortes 10 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Manoel de Serpa Machado; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Luiz Martins Bastos; Antonio Ribeiro da Costa; Pedro José Lopes de Almeida.*

3.° *José Pereira de Faria*, negociante da cidade do Porto, representa neste Soberano Congresso que tendo recebido em pagamento de divida certas letras de cambio da mão de *João Saldanha de Almada* ora constrangido executivamente a satisfazer a importancia e vencimentos das ditas letras ás religiosas de Vianna e Braga, a quem as mesmas pertencião, por effeito da carta regia que vem a fol. 2 do 1.° documento que ajunta, e que tendo requerido que o seu devedor fosse pelo mesmo juizo compellido a satisfazer-lhe não obtivera, sendo unicamente remettido para os meios ordinarios como se prova a fol. 44 e 49 do dito 1.° documento, e conclue-se o requerimento supplicando que este Congresso tomando em consideração o que elle supplicante expõe, mande vir os autos, e lhe dê a providencia que o caso pede indemnizando-o do que indevidamente se lhe extorquiu.

Parece á Commissão de justiça civil que a pertenção do supplicante he inattendivel, porque este Congresso não julga questões forenses.

Sala das Cortes 2 de Outubro de 1821. — *Carlos Honorio de Gouvea Durão; João de Sousa Pinto de Magalhães; Antonio Ribeiro da Costa; Manoel de Serpa Machado; Luiz Martins Bastos.*

4.° A Commissão de justiça civil viu o requerimento de *João Pedro Norberto Fernandes*, que lhe foi remettido da Commissão de instrucção publica.

Expõe que pretende imprimir uma folhinha constitucional, na qual alem das noticias do costume tenciona inserir as bases da Constituição, os nomes dos Deputados em Cortes, citação de todos os decretos, etc. Mas que receia encontrar o privilegio concedido a favor dos padres da Congregação do Oratorio de Lisboa.

Parece á Commissão que o receio do supplicante he sem fundamento. O decreto de 12 de Julho determinando no titulo 1.° do artigo 1.° = que toda a pessoa póde imprimir, publicar, comprar, e vender quaesquer livros, ou escriptos = não admitte outra excepção mais do que naquelles livros ou escriptos originaes ou traduzidos, que constituirem privilegio particular. E a mercê ou privilegio concedido a favor dos padres da Congregação do Oratorio por decreto de 27 de Julho de 1769, e por outros posteriores, e ultimamente por provisão de 4 de Novembro de 1809 não póde constituir uma tal propriedade. Seria perpetuar um privilegio exclusivo sem limitação de tempo por mera graça, e favor.

Acha-se igualmente junto o requerimento, que fizerão o padre preposito, e mais padres da Congregação do Oratorio pedindo como graça e mercê a continuação do privilegio, allegando quanto se tem sempre empregado no ensino publico, e no adiantamento dos estudos, e da litteratura portugueza: que a casa

do Espirito Santo, a quem pertencem particularmente os interesses da impressão da folhinha, não poderá subsistir sem aquelles lucros, e que ultimamente a Congregação do Oratorio, tendo a honra de acolher debaixo dos seus tectos as Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, confião tudo da generosidade do Congresso, e que elle não pronunciará sentença de morte contra aquella casa.

Mas como a Commissão he de justiça, e não de graça, julga por isso ser incompativel para poder nesta parte interpor parecer algum.

Paço das Cortes 13 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Carlos Honorio de Gouvea Durão; Pedro José Lopes de Almeida; Luis Martins Bastos; Antonio Ribeiro da Costa.*

5.° *Antonio Joaquim Mendes* queixa-se da Commissão do terreiro publico, e da Regencia, porque o não preferirão no provimento da capatazia vaga por fallecimento de *José dos Santos*, não obstante o aviso, que tinha para ser preferido, já obtido em 1813.

Achão-se juntas as consultas originaes da Commissão do terreiro publico remettida pelo Governo com as informações, e mais papeis a este respeito.

Mostra-se dellas que o requerente não fôra attendido por ser homem rico, e porque na fórma do regimento lhe fôra justamente preferido *João Gomes de Sousa*, vendedor em o n.° 11, havendo muitos outros avisos de expectativa, que devem considerar-se como recommendação, e não como ordens positivas para provimento.

E ainda que o requerente junta documentos para provar que o sujeito que o preferiu não he pobre; com tudo parece á Commissão que ao executivo sómente he que incumbe vigiar que o provimento dos officios se faça conforme a lei: que não occorre motivo algum justo para se dever alterar a de que o requerente se queixa, e que deve o seu requerimento, e mais papeis voltar ao Governo para o attender como for de justiça.

Paço das Cortes 15 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; João de Sousa Pinto de Magalhães; Manoel de Serpa Machado; Antonio Ribeiro da Costa; Carlos Honorio de Gouveia Durão; Luis Martins Bastos.*

6.° *Joaquim José Verissimo*, sendo demandado na correição do Civel da Corte por uns foros emphiteuticos vencidos de varios annos, confessou o pedido requerendo ser condemnado de preceito, recusando porém pagar sómente os foros de um dos annos pedidos foi effectivamente condemnado do preceito: mas esta sentença foi depois revogada em consequencia de uns autos que interpoz a parte, e passou em julgado. Sendo a final condemnado na acção; veio depois requerer que se lhe mandasse computar a dizima sómente relativa ao anno que havia negado, excluidos os que havia confessado. Este requerimento foi desattendido tanto pelo juiz da causa, como por uns acordãos da relação. Queixa-se o supplicante ás Cortes e supplica um extraordinario remedio áquelle julgado.

A Commissão de justiça civil examinando esta supplica, e os documentos em que se funda, he de parecer que uma vez que a condemnação de preceito foi revogada, e esta revogação passou em julgado nenhuma injustiça se fez ao supplicante em se lhe não mandar excluir da decima os annos que a principio confessára, e que os juizes de que se queixa nada mais fizerão do que observar pontualmente o alvará de 24 de Março de 1792 que prohibe que depois de terminado o processo, possa qualquer condemnação ser declarada de preceito para o fim de se evitar a decima, tendo além disso o supplicante no caso de ter justiça ainda a aspirar do procurador da fazenda o remedio que o mesmo alvará aponta para o desejado fim: e por tanto opina que não póde ser pelas Cortes attendido este requerimento.

Lisboa 29 de Setembro de 1821. — *João de Sousa Pinto de Magalhães; Manoel de Serpa Machado; Antonio Ribeiro da Costa; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Luis Martins Bastos; Francisco Barroso Pereira.*

7.° *Antonia Josefa Goes*, e sua sobrinha; pedem a graça de revista na causa sobre a validade de testamento com o Doutor *Joaquim Maximo Lopes*. Alegão os motivos, que julgão provar a injustiça notoria, que na sentença se lhes fez. E se desculpão de não terem em tempo seguido os termos da revista, que requerêrão em razão da sua muita pobreza e miseria.

Acha-se junta a impugnação, que fez a parte sabendo deste requerimento.

E uns, e outros não fazem mais do que reproduzir os fundamentos, que servirão para as suas allegações nos autos.

Porém a Commissão de justiça civil em vista dos documentos, que se produzem não póde convencer-se de que houvesse a notoria injustiça, que se pretexta.

As requerentes se esforção em mostrar, que os juizes se não conformárão com as provas dos autos, julgando nullo o testamento, com que falecêu o Desembargador *Antonio da Costa Moreira*.

Mas o arbitrio sobre as provas depende sempre da interior convicção do julgador, e nunca póde a um tal respeito verificar se a justiça manifesta; circumstancia essencial para poder ter logar a graça da revista: recurso que as leis reconhecem ser odioso e exorbitante.

A Commissão observa terem-se passado quasi tres annos depois que as requerentes pedirão a revista e a não seguirão. E persuadida quanto convém á sociedade que as demandas tenhão um termo, e que o vencedor descance á sombra do caso julgado: he de parecer que o requerimento não admitte deferimento.

Paço das Cortes 15 de Agosto de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; Manoel de Serpa Machado; Carlos Honorio de Gouvêa Durão.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Camello Fortes*, por parte da Commissão de justiça criminal leu os seguintes

PARECERES.

1.° *Innocencio de Brito Godim*, *José Diogo de Brito Lobo*, *José Francisco Guedes Pimenta*, e outros da cidade de Béja, representão que por occa-

são da horrorosa intriga, que no tempo da invasão franceza dilacerou os moradores daquella cidade, promovida o Desembargador fiscal da Junta do infantado, a cuja administração a dita cidade pertence, uma consulta, em que os supplicantes forão denunciados a S. Magestade, como réos do atraiçoado e abominavel procedimento de haverem, com esquecimento da fidelidade e obediencia, que lhe devião, reconhecido a dominação hespanhola perante o General *Solano*, a quem pedirão uma reconducção do Corregedor *João José de Mascarenhas*, e outras providencias contra os vexames, e prevaricações do Provedor, e Juiz de fóra. Que em resolução desta consulta baixára um decreto em data de 23 d'Abril de 1812, ordenando que os supplicantes, como fautores de tão execrando crime, fossem reputados indignos, e privados de poderem exercer emprego algum na cidade, e comarca de Béja. Que este decreto sendo dado á execução com o mais estriposo apparato em virtude de uma provisão da junta em data de 31 de Agosto de 1821, ficárão os supplicantes não só privados dos seus empregos, mas tambem desacreditados, e infamados; que em tão desgraçada situação requerêrão á Corte do Rio de Janeiro, por onde obtiverão um decreto, que os admittiu a justificarem-se perante um juizo de Commissão composto de ministros da casa da supplicação, aonde com effeito se justificárão, e obtiverão sentença que os julgou sem culpa: que ficando esta naquelle decreto dependente da confirmação regia, recorrêrão á Regencia para a obterem: porém que esta lhes defiriu, mandando que requeressem a quem competia; e que por isso recorrem a este Congresso para que lhes conceda a dita confirmação, e a restituição aos empregos de que forão excluidos.

A' Commissão parece, que aquella sentença só podia ficar dependente de confirmação regia nos tempos em que era desconhecida, ou antes desprezada a independencia do poder judiciario: hoje porém que se acha canonisada, se deve mandar que se cumpra, e tenha pleno effeito, sem dependencia de similhante confirmação, e não obstante aquelle decreto. Em quanto porém á restituição aos empregos, que devem os supplicantes recorrer ao Governo para lhes deferir segundo as forças da sentença, e estado d'elles; porque os empregos, sendo creados para utilidade publica, e não para commodo dos particulares, não devem ser dados para indemnização destes, senão quando essa indemnização for compativel com aquella utilidade.

Sala das Cortes em 28 de Julho de 1821. — *Bazilio Alberto de Sousa Pinto; João Rodrigues de Brito; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Antonio Camello Fortes de Pina; Manoel José de Arriaga Brum da Silveira.*

2.° *Antonio José de Carvalho*, em seu nome e de tres correos, todos do lugar de Samões, termo de Villaflor, comarca de Moncorvo, representa, que tendo sido culpados por terem entrado em a casa de *Francisca Rosa* solteira, natural daquelle lugar, e lançando-se a ella lhe cortárão o cabello, a espancárão com cordas, resgárão-lhe uma orelha, quebrárão-lhe os brincos e cordão de ouro, que lhe levárão, e lhe fizerão nodoas, e pisaduras, e ferimento, o que tudo constava do corpo de delicto, a que se procedeu, seguirão seu livramento, e a final forão absolvidos no juizo da correição da mesma comarca por falta de prova: mas na relação do Porto forão condemnados cada um em 50$000 réis para a parte, e 20$000 réis para as despezas da relação, e 3 annos de degredo para Castro Marim, o que attribuem a suborno dos Juizes.

Pedem que este Soberano Congresso mande vir aquelles autos para serem revistos, e examinados e se julgar nulla, e sem effeito a sentença da relação.

Parece á Commissão de justiça crime que este requerimento não póde ser attendido pelo principio bem conhecido, que este Soberano Congresso não deve em regra avocar autos a fim de confirmar, ou revogar as sentenças, que passárão em julgado.

Sala das Cortes 1.° de Setembro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina; José Ribeiro Saraiva; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.*

3.° *Joaquim Honorio do Rego*, Tenente do regimento de cavallaria n.° 4, preso no quartel desde 13 de Novembro passado até 20 de Março do presente anno, e desse dia em diante na torre de S. Julião da barra por sentença do conselho de guerra, confirmado pelo supremo Conselho de justiça; pela qual foi condemnado em dois annos de prisão, em razão de uma rixa que teve com o Tenente *José Maria Nogueira Velho*, e o Alferes picador, todos do mesmo regimento, em que o supplicante foi autor e aggressor, estando o supplicante, e o dito Alferes em serviço no picadeiro do regimento; pede que em attenção á feliz reversão de Sua Magestade a estes Reinos, á sua triste situação, e de sua mulher e filhos, se lhe perdoe a pena, e seja restituido á liberdade.

A Commissão de justiça crime he sensivel á situação do supplicante e de sua familia; mas tendo sido codemnado como autor, e aggressor da rixa que teve com seus camaradas, estando todos em serviço com tanta infracção da disciplina militar, não póde ser de parecer que se lhe conceda a graça que pede.

Sala das Cortes 4 de Outubro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina; José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira; Basilio Alberto de Sousa Pinto; José Ribeiro Saraiva; João Rodrigues de Brito; Manoel José de Arriaga Brum da Silveira.*

4.° *Pedro Cavigioly*, negociante desta cidade, foi denunciado no Juizo dos contrabandos pelo official *José Xavier de Barros*, de ter nos seus armazens duas pipas de agua-ardente de França, proximamente introduzidas, e 25 garrafas de vinho de champagne: procedendo-se a busca forão achadas, examinadas, julgadas contrabando, e como taes depositadas, e elle condemnado no perdimento do genero, e tresdobrado o seu valor.

Embargou a sentença pretendendo mostrar não ser o introductor, mas que uma das pipas a tinha comprado ao negociante *Montano*, o qual tinha despachado grandes partidas della; e a outra a *Focio*, fabricante de aguas ardentes neste Reino, e que as 25 garrafas lhe tinhão sido dadas para seu consumo pelo General Inglez *Graham*.

Os embargos forão desprezados: e o supplicante requer a este soberano Congresso, pedindo que se mandem avocar os autos, e que á vista deiles, e do allegado, se julgue da injustiça da sentença contra elle proferida, e se lhe mandem entregar os generos apprehendidos.

Parece á Commissão de justiça crime, que a divisão dos tres poderes essencial no systema constitucional não consente que este soberano Congresso avoque autos, cujas sentenças passárão em julgado, conheça de seu merecimento, e as confirme ou revogue, e por isso não póde ser attendido o requerimento do supplicante como contrario aos referidos principios.

Sala das Cortes 1 de Setembro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina*; *José Ribeiro Saraiva*; *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*.

5.° *Jacinto d'Almeida e Brito*, escrivão do judicial, sizas, e almotaçaria, e da camara da villa de Castello Rodrigo, comarca de Trancoso, queixa-se largamente do ex-corregedor da mesma comarca *Manoel José Soares Lobão* pelo ter suspendido do officio de escrivão da camara sem razão, no tempo que era corregedor, e sendo já ex-corregedor por ter feito que o juiz de fóra da mesma villa *Victorino de Barros Carvalhaes* o suspendesse dos outros officios, lhe mandasse tirar precipitada, e violentamente o cartorio, e lhe formasse o crime de resistencia, erros do officio, e falsidades, e por elles o prendesse para ser remettido á Relação do Porto: tudo falsamente por odio, e maldade para o perderem.

Pede 1.° que seja reintegrado no officio de escrivão da camara: 2.° posto em liberdade ou sob fieis carcereiros, ou sob fiança sejão quaesquer os crimes que lhe forem imputados: 3.° que sendo para isso necessario informe não seja ouvido o juiz de fóra: 4.° que no caso de não ser mandado soltar, ao menos se passe immediatamente ordem para ser conservado na cadêa daquella villa.

Parece á Commissão de justiça crime, que sendo este requerimento em tudo exorbitante, e extraordinario não deve ser attendido, e que o supplicante deve usar dos meios ordinarios de defeza, que lhe competirem, e que não mostra terem-se-lhe negado.

Sala das Cortes, 21 de Setembro de 1821. — *Antonio Camelo Fortes de Pina*; *José Ribeiro Saraiva*; *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeiro*.

6.° *Josefa Marques*, viuva de *Manoel Gomes*, natural de Moimenta, comarca de Vizeu, condemnado em 8 annos de degredo para Castro Marim por crime de furto, e arrombamento de cadêa em 1812, diz ter cumprido, e satisfeito o degredo, mas que do seu cumprimento não pode tirar certidão por lhe ter sido furtada a guia. Pede se lhe perdoe o degredo, ou a falta da certidão do seu cumprimento.

Parece á Commissão de justiça crime, que este requerimento não pode ser deferido por se não provar o que nelle se allega.

Sala das Cortes 1 de Outubro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina*; *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*; *Basilio Alberto de Souza Pinto*; *José Ribeiro Saraiva*.

Forão approvados.

O Sr. *Vasconcellos*, por parte da Commissão de marinha, leu os seguintes

PARECERES.

A Commissão de marinha examinou um requerimento assignado por muitos officiaes de marinha, o qual foi remettido á Commissão militar em 9 de Junho, e dali passou para a Commissão de marinha em 9 de Outubro.

Queixão-se os supplicantes não terem tido ainda effeito algum os avisos do soberano Congresso de 9 de Março, e 20 de Maio, os quaes determinão, que os pagamentos dos officiaes de marinha sejão postos em dia com os do exercito; pedem ser igualados nos seus pagamentos, aos officiaes do exercito, e para evitar futuras representações a este respeito, pedem que saia do thesouro publico mensalmente a importancia dos soldos dos supplicantes com impreterivel destino áquelle objecto.

Parece á Commissão, que a primeira parte da supplica deste requerimento está já satisfeita, porque desde Junho, que os supplicantes requerêrão, se tem tratado de os pôr em dia com os officiaes do exercito, e sómente se lhes deve dois mezes do soldo; em quanto á segunda parte, parece justo á Commissão, o que os supplicantes requerem, e que se deve determinar ao Governo, para que daqui em diante, se separe da consignação applicada mensalmente para a marinha a quantia necessaria, para pagar um mez de soldo á officialidade da armada, cuja quantia deverá sair do thesouro debaixo do titulo de pagamento para os sobreditos officiaes, juntamente com o resto da consignação, sem que se possa applicar para outro algum objecto, que não seja para o sobredito pagamento, e isto na conformidade do que se pratica com os officiaes da brigada da marinha, os quaes sem terem mais direito que os supplicantes (por este motivo) andavão quasi em dia, quando aos outros se lhes devia 7 e 8 mezes.

2.° A Commissão de marinha examinou o requerimento de *Dionisio José dos Reis* como procurador dos marinheiros que tem servido a bordo dos navios d'armada: diz elle, que os supplicantes, tendo sido mandados desembarcar por ordem do Conselho do almirantado se lhes passárão as suas guias de desembarque, as quaes estão já notadas, e mettidas em relação, para seus devidos pagamentos, que elles todos os dias requerem ao Intendente da marinha para lhes mandar pagar, porém que elle lhes responde que não tem dinheiro, ao mesmo tempo, que consta aos supplicantes, que elle manda fazer exactos pagamentos aos rebatedores, do que parece, que elle Intendente de conluio com os rebatedores não demora o pagamento dos supplicantes, senão para que elles reduzidos á ultima miseria sejão obrigados a ir rebatelos por todo o preço. Pedem ser logo pagos dos soldos que vencerão com tanto trabalho, e risco.

Parece á Commissão que tendo sido ordenado pelo Augusto Congresso, que aos marinheiros que forem excusos do serviço, se lhes pague tudo quanto se lhes deve, logo que apresentem as suas guias, se de-

ve remettêr este requerimento ao Ministro da marinha, a fim de mandar pagar logo aos supplicantes, ordenando-se-lhes, que faça as mais fortes indagações á cerca da prevaricação de que se queixão os supplicantes, e achando ser verdade castigue asperamente os prevaricadores.

3.° A Commissão de Marinha examinou um requerimento assignado por 10 officiaes da Armada, e da Brigada da marinha os quaes representão que tendo vindo do Rio de Janeiro uns em serviço da esquadra, outros mandados regressar a esta capital, alterárão as guias na Intendencia da Marinha depremindo-os dos postos e vencimentos de que as mesmas fazião menção; — Pedem que na sobredita Intendencia se proceda em casos acima mencionados inalteralvelmente como nas suas guias se contém.

Allegão mais que tendo ElRei por decreto de 18 de Outubro de 1818, igualado os soldos dos Primeiros e Segundos Tenentes d'Armada, e guardas marinhas com os dos officiaes do exercito do Brazil, igualára os destes com os dos officiaes do exercito de Portugal por decreto de 7 de Março de 1821, e consequentemente por outro decreto igualára os dos sobreditos postos da Armada com os correspondentes aos do exercito de Portugal; que este decreto fôra mandado pôr em execução pelo Supremo Conselho militar, e registado em todos os livros competentes, queixão-se que este decreto não se applicasse aos officiaes que servião em Portugal.

Parece á Commissão: 1.° que se não deve mandar abrir assento aos supplicantes dos seus novos postos, sem que primeiro o Congresso decida o parecer da Commissão especial relativamente á promoção do dia 24 de Junho. 2.° Que os supplicantes não podem continuar a ser pagos segundo o decreto de Março de 1821, que augmentou os soldos das suas patentes, porque a esse tempo já estavão instalados as Cortes a quem só pertence fazer similhantes decretos, e que devem esperar para quando se tratar da reforma geral da repartição na qual parece se deverá tambem tratar de augmentar os soldos de terra dos officiaes da armada os quaes são muito diminutos, e não podem chegar para a sua subsistencia.

Paço das Cortes 15 de Outubro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; Francisco Simões Margiochi; Marino Miguel Franzini.*

Forão approvados.

O Sr. *Sousa e Almeida*, por parte da Commissão militar, leu os seguintes

PARECERES.

1.° Voltou a requerer a este augusto Congresso o Coronel Governador de Lagos, *Manoel Bernardo Chaby*, com igual exposição áquella, sobre a qual a Commissão de guerra deu o seu parecer, que foi approvado em sessão de 12 de Março, e he o seguinte: — *Manoel Bernardo Chaby*, Governador de Lagos, expõe a este augusto Congresso: 1.° que para desempenhar os deveres deste emprego, considerando a posição em que se acha situada esta praça, necessita lhe sejão abonadas rações de forragens correspondentes á sua patente: 2.° que pela extensa bahia, proxima a esta praça, ella deve ser considerada de primeira ordem, como o foi antes de Setembro de 1812, em que seus Governadores recebião varias vantagens e gratificações: 3.° que nesta praça ha umas casas pertencentes á Nação, que tem sido habitadas por differentes empregados, e agora pelo commandante do regimento 2 de infanteria, e que deseja fiquem á sua disposição: 4.° faz ver que os interesses que percebia como deputado do Ajudante general excedem aos de Governador de Lagos. Observa a final que já representou á Regencia, e que o resultado foi ser mandado ao seu destino; faz igualmente varias observações sobre o máo estado da praça para a sua defeza, receando por isso ser compromettido perdendo a boa reputação adquirida desde 1791, em que tem feito bons serviços. A Commissão de guerra he de parecer que tudo quanto o supplicante allega precisa de outras considerações que terão lugar quando se tratar deste objecto em geral, podendo só a Regencia deferir-lhe á pretenção das casas como achar que convem ao serviço. — He por tanto a Commissão de parecer que seja remettido o requerimento novamente ao Governo para lhe ser concedida a casa, se ella foi destinada para assistirem os Governadores, e com mais razão ao supplicante que não percebe gratificação extraordinaria, que foi a alguns dos Governadores anteriores, e depende da resolução geral para ver as vantagens que devem ser inherentes áquelle governo.

Sala das Cortes 15 de Outubro de 1821. — *José Antonio da Rosa; José Maria de Sousa e Almeida; Alvaro Xavier das Povoas.*

Depois que o Congresso decidiu a respeito de Pernambuco, parece á Commissão não ter lugar a pretensão a respeito das casas. — Sala das Cortes 22 de Outubro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona; José Manoel de Sousa e Almeida.*

Foi approvado; e relativamente ás casas na fórma da ultima declaração.

2.° *José Maria de Mello*, tenente do regimento de infanteria N.° 3. allega e prova os serviços que tem feito desde 6 de Março de 1809, em que assentou praça, e que foi gravemente ferido no assalto da brecha de S. Sebastião, de que resultou perder o braço direito, que lhe foi cortado pelo hombro. Pede que em attenção ao exposto, se lhe mande pagar pela thesouraria uma penção além do seu soldo, até porque em razão da falta do braço precisa mais um servente que qualquer outro official.

A Commissão militar tendo em vista o estado do thesouro nacional he de parecer que este requerimento não póde ser attendido.

Sala das Cortes em 6 de Setembro de 1821. — *José Antonio da Rosa; Alvaro Xavier das Povoas; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel; José Maria de Sousa e Almeida; Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Foi approvado.

3.° D. *Mariana Candida de Jesus*, allega, que tendo enviuvado do capitão reformado do regimento de infantaria N.° 3. *João Ribeiro de Couto*, passou a

segundas nupcias com *Joaquim de Lemos e Napoles* em 1813, e tendo seu 1.º marido contribuido para o monte-pio, ficou a supplicante privada do meio soldo, que lhe competia em consequencia do 2.º matrimonio. Pede se lhe mande pagar o dito monte-pio, mesmo porque seu 2.º marido teve a honra de servir no regimento de infanteria N.º 22, até 1.º sargento, tendo baixa do serviço em 1813 por ser comprehendido no decreto de 19 de Novembro de 1803.

Parece á Commissão de guerra, que esta pretensão he inadmissivel, porque as viuvas de officiaes, que passão a segundas nupcias, são excluidas de gozar do monte-pio pela disposição do artigo 23. § 4 do regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

Sala das Cortes em 5 de Setembro de 1821. — *José Antonio da Rosa; Alvaro Xavier das Povoas; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel; José Maria de Sousa Almeida; Manoel Ignacio Martins Pamplona.*

Foi igualmente approvado.

O Sr. *Guerreiro*, por parte da Commissão de pescarias leu os seguintes.

PARECERES.

1.º A Commissão de pescarias viu o requerimento assignado por onze pescadores da Povoa de Varzim, que se queixão da oppressão que recebem com a necessidade de tirar uma licença do Intendente da marinha do Porto para cada batel ou barco de pesca que pertendem construir, e que apenas são lanchas sem coberta, pagando actualmente por cada licença 2:400 réis, em lugar de 120 réis que antigamente pagavão.

A oppressão que deve causar tão excessivo emolumento, e o estorvo que ao augmento das pescarias oppõe a necessidade de ir ao Porto solicitar a licença, são manifestos; por isso a Commissão entende que se devem mandar já suspender provisoriamente as licenças para construcção de barcos de pesca, e aquelles emolumentos, e pedir-se no Governo informação sobre a origem de taes licenças, e sobre o titulo que autorisa aquelles emolumentos de 2:400 réis, com declaração de qual seja a pratica, e legislação que regula nas mais costas do Reino.

Sala das Cortes 21 de Outubro de 1821. — *José Antonio Guerreiro; José Vaz Velho; Manoel Jose Placido da Silva Negrão.*

Foi approvado.

2.º A camara de Coimbra, por seu procurador, representa que tendo-se antigamente os moradores daquella villa compromettido a pagar cinco por cento de todo o pescado, vinho, e azeite, applicados para reparos de uma fortaleza, e soldos de sua guarnição, que os defendesse dos corsarios e piratas, e o restante para medico, calçadas, etc.: com o andar dos tempos forão supprimidos os empregos da guarnição, e mandados recolher ao Erario 250$ réis annuaes a titulo de soldos vagos; que por portaria de 13 de Maio de 1820 em virtude de resolução régia forão reduzidos á metade todos os direitos de pescarias; mas aquella camara entendeu não dever applicar aquella reducção nos cinco por cento da imposição, por ter sua origem em um compromisso voluntario, e porque sendo paga pelos almocreves compradores, sobre elles peza exclusivamente, pelas quaes razões pedira declaração ao Conselho da Fazenda; á qual por lhe não ser favoravel se oppozera com embargos, continuando a cobrar por inteiro aquella imposição, e a fazer aos devedores execuções, as quaes o Conselho da Fazenda mandára levantar pelo provedor da Tavola de Setubal, e depois pelo Corregedor, decidindo a final os embargos contra a camara; ficando esta continuando na obrigação da remessa dos 250$ réis annuaes para o Erario; queixa-se do notorio gravame e violencia praticada pelo Conselho da Fazenda, e pede que avocados todos os papeis se lhe faça justiça.

A Commissão sem precisão de ver os papeis, nem póde approvar o zelo, quasi farisaico, da camara, nem os principios em que se funda; e ainda que sejão os almocreves quem paga a imposição, ella não peza exclusivamente sobre estes; mas sim, posto que em porções varias, e incalculaveis, sobre os pescadores, sobre os almocreves, e sobre os consummidores; e em todo o caso a sua reducção foi um fomento para o augmento das pescarias; entende por tanto a Commissão, que a reducção deve subsistir, indeferida nesta parte a pretensão desarrazoada da camara: e quanto á segunda parte, i. e., se deve continuar a remetter para o Erario os 250$ réis, ou sómente a metade desta quantia, aos illustres membros da Commissão de fazenda, para quem passa este negocio, compete dar o seu parecer.

Sala das Cortes 21 de Outubro de 1821. — *José Antonio Guerreiro; Jose Vaz Velho; Manoel Jose Placido da Silva Negrão.*

Foi approvado.

3.º A Commissão de pescarias viu o requerimento de *Pedro Mijoulle* morador na villa de Ovar, e ali proprietario de muitas fabricas de salgar sardinhas, e de extrahir dellas o azeite, queixando-se da grande decadencia deste ramo de industria já pela prohibição da introducção de sardinha estrangeira nos portos de França, já pela excessiva reducção de sardinha salgada da Galliza nas provincias do norte de Portugal. E a consulta do conselho da fazenda de 5 de Maio do presente anno com a copia de outra, que tinha subido á presença d'ElRei, em data de 31 de Agosto de 1819, feita sobre um requerimento do juiz, e officiaes do compromisso de villa real de Santo Antonio, na qual se expõe largamente o triste estado da decadencia, em que se achão as pescarias do Algarve, e se propõe, como um dos meios para remedial-a, a prohibição absoluta da entrada do polvo, e sardinha de Galliza nos portos deste Reino, já que os Hespanhoes tem fechado toda a entrada no seu ás pescarias de Portugal; já exigindo que o peixe salgado o tenha sido com sal do seu paiz, ao qual para estrangeiros subirão por fanega o preço a quarenta e oito reales; e já prohibindo toda a entrada de pescaria fresca de reinos estrangeiros, como he constante, que prohibirão por ordem publicada em Ayamonte em 7 de Fevereiro passado.

A Commissão considerando que fechados os mer-

cados de Hespanha e de França aos productos das nossas pescarias, não póde prevenir-se a decadencia deste tão importante ramo de industria senão facilitando-se o consumo do pescado no interior do Reino; e achando por outra parte muito impolitico que os Portuguezes estejão nutrindo a industria dos Estrangeiros, quando estes declarão guerra á nossa. Conforma-se com o parecer do conselho da fazenda, e entende que se deve prohibir a entrada neste Reino do polvo, e sardinha de Galliza, tanto pelos portos de mar, como pelos portos seccos; entende mais a Commissão que esta prohibição deve ser extensiva a todo o pescado estrangeiro, exceptuando sómente o bacalhão inglez admittido neste Reino pelo tratado de 1810.

Achou a Commissão que as terras da margem do Minho não tem outro pescado fresco para seu consumo mais do que o que lhe vem da Galliza por serem muito escassas as pescarias de Caminha; e considerando que não he justo que os habitantes destas terras soffrão tão grave privação, entendeu a Commissão dever permittir-se a introducção de pescado fresco pelos portos seccos destas terras sómente. Conforme estes principios propõe a Commissão o seguinte projecto de decreto.

As Cortes, etc. Tomando em consideração a urgente necessidade que ha de promover o augmento das pescarias nacionaes facilitando-se no interior do Reino o consumo do pescado, decretão o seguinte.

1.° Fica prohibida da data da publicação do presente decreto toda a introducção de peixe estrangeiro neste Reino, tanto pelos portos seccos como pelos molhados, com pena de perdimento do que for encontrado, e do seu valor em treslobro.

2.° Exceptua-se desta prohibição o peixe fresco, que da Galliza vier ás terras fronteiras da provincia do Minho para consumo diario sómente, não havendo dolo, ou fraude.

3.° O presente decreto não comprehende o bacalhão admittido pelo tratado de commercio de 19 de Fevereiro de 1810 á entrada pela foz.

Sala das Cortes 21 de Outubro de 1821. — *José Antonio Guerreiro; José Vaz Velho; Manoel José Placido da Silva Negrão.*

Terminada a leitura deste ultimo parecer, disse o Sr *Sarmento* que era summamente grande a importação do polvo e sardinha da Galliza na provincia do Alemtejo, pois que só pela alfandega de Chaves passa de 600 mil cruzados por anno, e por isso requeria se declarasse urgente o tomarem-se medidas sobre este objecto, a fim de se animarem as nossas pescarias, diminuindo-se a importação de pescado estrangeiro.

O Sr. *Miranda*: — Opponho-me a que isto se declare urgente, ha outros muitos projectos mais urgentes como o das sizas, transporte, votos de Santiago, etc.

O Sr. *Sarmento*: — Quando pedi que se declarasse urgente, pedi que se declarasse como os outros projectos; cuido pois que me não expliquei bem: porém o que eu pertendia he que este projecto se ajuntasse á classe dos bem urgentes, para seguir nella o seu turno. Se o illustre Preopinante procurasse informações da provincia de Trás-os-Montes, elle conheceria a necessidade de se discutir com urgencia esta materia.

O Sr. *Guerreiro*: — O que agora se apresenta fazia parte do projecto n.° 103. Quando a Commissão de pescarias apresentou este projecto julgava que elle seria brevemente discutido; porém negocios muito urgentes tem distraido o Congresso de lhe dar a attenção que elle merece. Entretanto a Commissão julgou que poderão elle pela sua extensão levar algum tempo, se poderião ir reduzindo a providencias separadamente alguns artigos do projecto, que exigem maior brevidade. Este foi um delles, sendo especialmente reclamado pelos povos do Sul e Norte. Não sei se elle exige discussão, mas sei, que senão facilitarmos o pescado do Algarve, os pescadores não podendo fazer exportação para Hespanha, nem para França não tendo consumo do interior do Reino, acabarão de desertar todos, pois que já tem desertado muitos; e daqui a pouco tempo não haverá um só marinheiro para a marinha mercante, e de guerra.

O Sr. *Vasconcellos*: — Este projecto deve ser declarado urgentissimo, até mesmo por decóro nosso, e da Nação; visto que a Hespanha fechou os portos aos nossos pescadores.

Procedendo-se á votação, decidiu-se que ficasse adiado o parecer para quando entrar em discussão o projecto já impresso da mesma Commissão das pescarias.

O Sr. *Rodrigo Ferreira*, por parte da Commissão de redacção do Diario, leu o seguinte

PARECER.

A' Commissão da redacção do Diario das Cortes foi remettido o requerimento de *Camillo do Rosario Guedes*, pedindo ser taquygrafo menor das Cortes com o ordenado annual de 300$ rs.

Allega o supplicante ter sido alumno da aula de taquygrafia, que se abriu em Outubro do anno passado: ter praticado a mesma arte neste Congresso em quasi todas as sessões; e ter as circunstancias necessarias para o desempenho do mesmo lugar, conforme fez ver á Commissão no exame por que passou, e por outros documentos. Inclue no requerimento parte da Sessão de 23 de Junho precedente, extrahida das notas que tomou em uma das galarias; para ser comparada com a Sessão do mesmo dia impressa no Diario das Cortes.

He o supplicante o primeiro dos taquygrafos mencionados na proposta, que a Commissão offereceu ao soberano Congresso em 31 de Agosto precedente, e que foi depois rejeitada no seu todo: e a Commissão o propoz nesse lugar, porque além de haver conhecido pelo exame, que elle fez na sua presença, não ser inferior na pratica da arte taquygrafica, aos discipulos de taquygrafia dotados pelas Cortes, o considera assaz superior a estes, assim na perícia de materias politicas, como na da lingua portugueza, latina, e outras, e especialmente na da arte de escrever, deduzir o discurso, encadear os seus periodos, e separa-los a proposito. Não póde a Commissão prescindir

desta sciencia nos candidatos aos lugares de taquygrafia, porque sendo impossivel ainda aos optimos taquygrafos colherem todo um discurso pronunciado até pausadamente, só vem a tomar nas suas notas fragmentos delle, que ao depois tem de cirzir para o darem perfeito; isto he, exacto na substancia, posto que mais resumido. Vem pois a ser necessario ao bom taquygrafo saber no acto do discurso escolher, e rejeitar porções das falas de intervallo em intervallo: e depois saber tecer dos seus fragmentos as falas perfeitas e feis. He nesta arte que a Commissão julga o supplicante bastantemente superior aos discipulos actuaes de taquygrafia, todos ainda mui verdes, destituidos de estudos, e conhecimentos, e alguns delles pouco amantes do trabalho.

A Commissão comparando o pedaço incluso da Sessão de 23 de Junho, com a que se acha impressa descobre nelle maiores desenvolvimentos do que se passou, e disse na Sessão, os quaes o redactor seguramente haveria aproveitado, se lhe fossem no extracto das notas taquygraficas, de que formou a mesma Sessão: e isto confirma o juizo da Commissão ácerca da sufficiencia do supplicante.

Parece portanto á Commissão, que o supplicante está nas circunstancias de ser admittido a taquygrafo menor das Cortes; mas por agora sómente com o ordenado de 240$000 rs. conforme o havia proposto.

Paço das Cortes em 12 de Outubro de 1821. — *Rodrigo Ferreira da Costa; Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha.*

Decidiu-se que ficasse adiado para quando a mesma Commissão apresentar o seu parecer sobre o requerimento dos taquygrafos menores.

O Sr. *Castello Branco Manoel*, por parte da Commissão do ultramar, deu conta do parecer sobre o requerimento dos moradores da freguezia do Caniço da ilha da Madeira, que foi approvado no que dizia respeito ao referido requerimento, e relativamente ao mais foi regeitado, mandando-se redigir a sua materia em um projecto separado.

O Sr. *Bettencourt*, por parte da Commissão de agricultura leu os seguintes

PARECERES.

1.° *Fernandes Vasques*, e outros, domiciliarios em Alcaria de la Puebla, no Condado de Niebla, reino de Hespanha, requerem que este soberano Congresso declare nulla, e sem effeito a apprehensão que o Juiz de fóra de Moura lhes fez de 15 cavalgaduras, cento e vinte e sete alqueires de trigo, e dezeseis alqueires e meio de favas, pela razão de entrarem em Portugal os ditos generos, que conduzião da Estremadura Hespanhola para o Condado de Niebla em boa fé, e confiados na travessia concedida de tempo immemorial pela villa de Mora, da provincia Hespanhola para o Condado de Niebla, e tanto assim, que elles fizerão declaração, e manifesto na alfandega de Moura dos referidos generos, aonde apresentando as suas guias lhe concedêrão o passe: tudo provão com documentos juntos.

A Commissão he de parecer, que não pertence a este Congresso o julgar sobre a validade, ou nullidade da apprehensão feita.

E para evitar occorrencias desta natureza, he de parecer que se indique ao Governo que peça ordens a todas as alfandegas aonde existir a travessia, para esta se não conceder aos generos cereaes, da mesma sorte que se nega ao tabaco e sabão.

Sala das Cortes 17 de Setembro de 1821. — *Francisco de Lemos Bettencourt; Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha; Francisco Soares Franco; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.*

Foi approvado nos seguintes termos: que se indique ao Governo que a prohibição relativa ao transito de travessia, que se acha em vigor a respeito do tabaco e sabão, he igualmente extensiva ao dos generos cereaes, cuja introducção se acha prohibida por decreto das Cortes, passando nestes termos ordens a todas as alfandegas onde existe a travessia.

2.° O Juiz do povo da villa de Santarem, juntamente com os padeiros, almocreves, peixoteiros, ortelões, tendeiros, e chacinadores, que matão porcos para negocio, representão que supposta de tempos muito antigos se achavão abolidos pelo desuso varios direitos que os recorrentes erão obrigados a pagar conforme o foral dado á dita villa por ElRei, o Sr. D. *Manoel*, com tudo sendo nomeado Alcaide mór della, e Visconde, o actual donatario se tornárão a instaurar os ditos direitos pelos rendeiros, com graves vexames dos recorrentes, tanto pela exacção da cobrança, e continuas execuções, quanto pelas excessivas avenças que com elles fazem, para desta maneira evitarem o diario flagello de procurar os rendeiros para lhes pagarem as apprehensões em qualquer omissão, e as frequentes execuções, cujos direitos vem a ser os seguintes:

Pagar os padeiros de cada trinta pães um; os marchantes dois arrateis de vaca de cada talho, em todos os dias de açougue; os peixoteiros, cada um de per si, dois arrateis de peixe, todas as vezes que o trazem á villa para vender; os chacinadores um lombinho, um rim, e o vazo de cada porco que matão; os tendeiros e toucinheiros dois arrateis de bacalhão, ou toucinho por cada entrada disto para as suas lojas; os almocreves cento e vinte réis por cada besta de carga com que trabalhão; os hortelões cinco réis por cada carga de hortaliça que trazem á villa; os prezos e criminosos novecentos réis cada um pelos seus livramentos: e finalmente pagão todos os réos condemnados em acções civis, intentadas perante os diversos Juizes da dita villa, a dizima da condemnação.

Pedem por tanto a este soberano Congresso providencia para serem aliviados de taes direitos, e tão oppressivos como se deixa ver pela sua qualidade.

Parece á Commissão de agricultura que todos os relatados direitos, á excepção da dizima respectiva ao Juizo da correição, são verdadeiramente resultado do antigo feudalismo, totalmente contrario ao systema constitucional, e como taes já extinctos e abolidos pelo decreto de 20 de Março de 1821, artigo 3, vista a generalidade com que se acha concebido; não

precisando por isso os recorrentes de nova providencia para serem desobrigados do pagamento: conservada porém a dizima no Juizo da correição; quanto ás acções novas por ser conforme á lei que ainda vigora, em quanto sobre isso não se toma ulterior deliberação, que será breve por achar-se em projecto.

Lisboa, Palacio das Cortes 20 de Julho de 1821. — *Francisco de Lemos Bettencourt; Pedro José Lopes de Almeida; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão.*

Foi approvado em quanto á extincção de todos os direitos indicados, menos nos que dizem respeito á dizima, sobre os quaes se reservou tratar em occasião opportuna.

3.° As camaras, nobreza, e povo do concelho de Reniz, comarca de Viseu, e do couto de Maiorca, comarca de Coimbra se queixão dos muitos e mais gravosos foros, direitos, ou tributos que pagão aos diversos senhorios, quaes o Conde de Rezende, o Marquez de Borba, os religiosos de Santa Cruz de Coimbra, e a Universidade, fundamentando-se nos respectivos foraes, no abuso, e má intelligencia delles, na sua prepotencia, e na pobreza ou falta de meios que tem uns e outros moradores para se defenderem, de maneira que a cultura se acha em total decadencia, porque pagos aquelles foros, e direitos nenhuma utilidade resulta ao lavrador da producção dos terrenos.

Accrescentão os vereadores, nobreza, e povo do concelho de Maiorca, que os religiosos de Santa Cruz de Coimbra, julgando-se absolutos senhorios de todos os terrenos e aguas, não só recebem os oitavos, porém os privão das aguas para regarem, concedendo-lhas quando querem, e por certas pensões, tendo obtido sentenças por soborno dos ministros, e falsificado o foral e as doações.

Que pagão á Universidade de Coimbra tres alqueires de pão meado sendo cada um lavrador, metade sendo seareiro, e 10 réis em dinheiro nada cultivando, com o titulo de conservar a mesma Universidade a ponte do Barco em bom estado. Que pagão á fazenda nacional, para quem pas ou da casa de Aveiro, mais de 300$000 reis com o titulo de um jantar que antigamente se dava, ou devia dar a uma reinha.

Que pagão os dizimos á commenda chamada de S. Salvador, e demais quatro alqueires de pão meado, com o nome de falhas, por cada defunto, sem embargo do que, se acha a sua igreja demolida á varios annos, servindo-se de uma capella tão pequena, que não tem nella cabimento para ouvir Missa, nem a decima parte do povo.

Que pagão o subsidio literario, e não tem mestres nem ainda de primeiras letras.

Que a venda dos seus vinhos lhes he prohibida a favor da Companhia do alto Douro até ao mez de Abril para então lhos comprar, e reduzir a agua-ardente; fazendo-a por sua conta, depois lha devem primeiro offerecer, e finalmente, que a importação dos cereaes pela barra da Figueira lhe faz impedimento á venda e melhor preço dos seus.

Pedem por tanto providencias a este augusto Congresso, e que reduzidos tantos foros e direitos a uma quota razoavel possa prosperar a agricultura.

Parece á Commissão de agricultura, quanto aos foros e direitos fundados nos foraes, que os recorrentes devem esperar o plano geral da reforma delles, que em breve será publicado, e o mesmo a respeito dos mestres de primeiras letras.

Quanto á collecta para o jantar e conservação da ponte, que tendo talvez seus fundamentos em contratos onerosos, e não em os foraes, porque o não declarão, se faz preciso maior conhecimento de causa, devendo em consequencia recorrer aos meios ordinarios, e Poder judiciario, entendendo lhe compete algum direito.

Quanto á demolição da igreja e pagamento das falhas por cada defunto, que devem tambem esperar a determinação geral que a estes respeitos trata de fazer a Commissão ecclesiastica da reforma, em que devem entrar as taes falhas, como provenientes na sua origem de verdadeira oblação.

Quanto á importação dos cereaes, que já está providenciado pelo decreto de 18 de Abril do corrente anno. E quanto á privação da venda dos vinhos até ao mez de Abril, e offerecimento das aguas-ardentes á Companhia do alto Douro, que já tambem está providenciado pelo outro decreto de 17 de Março passado, em que foi abolido o privilegio exclusivo das aguas-ardentes que tinha a Companhia, de que era accessorio, e da compra dos vinhos para esse fim. Lisboa, Paço das Cortes 28 de Agosto de 1821. — *Francisco de Lemos Bettencourt; Pedro José Lopes de Almeida; Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha; Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão.*

Lido este parecer, disse

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Se a Commissão diz que quanto ao provimento da cadeira de primeiras letras espere. Pois hão de aquelles povos pagar o subsidio, e não se lhes hão de dar mestres? Ainda agora acabou de fazer-se isto para a ilha da Madeira, e não se ha de fazer o mesmo a estes desgraçados povos? Pagão elles o subsidio? Pagão, mas não tem mestres. Então parece que a justiça está clamando que se lhes dem. Quanto aos foraes e direitos excessivos, já aqui tenho requerido que se trate disto quanto antes; a providencia do melhoramento dos foraes, he a providencia da maior transcendencia que ha; he a unica de que depende a felicidade da Nação. Escusamos de estar com projectos parciaes; o melhoramento da agricultura depende da reforma dos foraes; acabemos com isto por uma vez. Querem que se espere pela reforma dos foraes. Pois hão de os povos estar gemendo todo este tempo, e não se lhes ha de dar remedio! Eu não sei o que quer dizer *espere-se para a reforma, espere-se para a reforma.* Por ventura hão de se tratar de todos os foraes no mesmo dia! Querem-se medidas geraes. Oh, pois então a mesma medida he que ha de regular a todos os foraes? Os foraes são leis de cada terra, de cada concelho; esperar por uma medida geral he impossivel. Escolha-se um, seja por ordem alfabetica, seja como fôr; mas escolha-se e discuta-se: o mais he uma in-

coherencia, he estarmos a illudir os povos, e elles gemendo e cheios de males. Dizem os povos de Maiorca que a igreja está demolida. Eu tenho visto que o donatario come os oitavos, o ecclesiastico come os dizimos, e os povos não tem uma igreja. Acaso isto he de christãos, he de catholicos, he de um Congresso que está encarregado do bem da Nação? A igreja de Maiorca está derribada ha muitos annos; o povo não tem onde ouvir missa, senão em uma capella que he do tamanho de uma sepultura; e então porque não havemos de cuidar nisto! Diz-se: ha de haver uma medida geral para todo o Reino. Mas se aquella igreja póde remediar-se já, para que se ha de estar á espera de planos geraes? Pois então espere o donatario pelos oitavos, até ao plano geral; e o dizimeiro não receba os dizimos; mas estar a pagar dizimos, e oitavos, e a igreja em terra, não entendo.

O Sr. *Bettencourt*: — Felizmente a Commissão de agricultura veio vêr neste requerimento, verificados os seus fins, que crão mostrar a necessidade da reforma, tanto relativamente aos foraes, como a reforma ecclesiastica, e a que pertence á Commissão de instrucção publica. Tanto erão estes os fins da Commissão que ella propoz este requerimento apezar de haver outros mais antigos. Elle está reclamando uma providencia prompta deste Congresso; uma providencia absoluta, porque pelo que toca aos foraes nada ha que possa concorrer melhor para o restabelecimento da agricultura; porém a mesma Commissão conheceu que apezar de exigir o requerimento uma justiça prompta deste Congresso, com tudo era preciso tomar medidas geraes para descer a casos particulares; entretanto, sendo de absoluta necessidade o tratar-se sobre os foraes pedia a V. Ex.ª indicasse o meio de se promover quanto antes esta reforma.

O Sr. *Presidente*: — Eu perguntaria aos honrados Membros se o Congresso deveria parar com a Constituição. (Nada, nada: disserão muitos Srs. Deputados). Então (continuou o Sr. *Presidente*) havendo a repartição dos dias da semana que todos sabem, não se póde accusar o Congresso de omissão em não ter tratado desta materia. O motivo porque não tem tratado he bem patente, não só aos honrados Membros, mas a toda a Nação. Durante a minha presidencia creio ter dado para ordem do dia as materias mais urgentes. Se o Congresso descobre algum expediente para se tratar já dos foraes sem alteração da ordem estabelecida, queira decidir.

O Sr. *Girão*: — O unico meio, Sr., são sessões extraordinarias.

O Sr. *Freire*: — Eu quereria, que nas sessões extraordinarias em que se tratasse de pareceres de Commissões, se tratasse antes deste objecto dos foraes, porque nelle se despachão muitos mais requerimentos.

Poz o Sr. *Presidente* a votos o parecer da Commissão de agricultura e ficou approvado.

O Sr. *Miranda*, por parte da Commissão das artes, leu os seguintes

Pareceres.

1.º Os officiaes approvados de fabricantes de chitas desta Cidade, e seu termo expõem a desgraça a que se achão reduzidos por falta de trabalhos, e pedem em consequencia um regulamento para as fabricas de chitas, analogo ao que se acha estabelecido para as fabricas de sedas, mormente na parte que limita o numero dos aprendizes na proporção de um quarto.

A Commissão das artes, e manufacturas, posto que sensivel á miseria dos recorrentes, não póde convir na utilidade que lhes resulta, ou para melhor dizer não póde convir em que lhes resulte utilidade alguma dos meios, que elles mesmos apontão, os quaes por outra parte estão em manifesta opposição com a liberdade de industria, evidentemente mais vantajosa para elles do que as restricções que reclamão. He por isto, que a Commissão julga indeferivel este requerimento no que se conforma com outro identico apresentado pelos recorrentes, lido e approvado na sessão de 14 de Maio.

Paço das Cortes 18 de Junho de 1821. — *Hermano José Braamcamp de Sobral; Thomé Rodrigues Sobral; João Pereira da Silva; Manoel Gonçalves de Miranda.*

2.º A Commissão das artes, e manufacturas viu o requerimento de *José de Sousa e Oliveira*, administrador da fabrica de vidros da Marinha Grande, termo da cidade de Leiria, em que representa o estado florecente em que outr'ora se achava aquelle estabelecimento, os estragos que soffreu no tempo da occupação dos Francezes, e com a invasão do exercito de *Massena*; os esforços que se tem feito desde o anno de 1811, para o restabelecer e reduzir ao esplendor antigo, e os obstaculos, que o seu restabelecimento tem encontrado na concurrencia dos vidros estrangeiros, não só de Inglaterra, mas tambem de França, Bohemia, e Veneza. Recorre ao soberano Congresso pedindo providencias, e já que pelo tratado de 1810 se não podem augmentar os direitos aos vidros de Inglaterra, pede que ao menos se prohibão, ou carreguem de direitos os das outras nações, especialmente os daquellas, que acima ficão referidas.

Este requerimento he um dos mais importantes, que a Commissão tem recebido, e para informar o Congresso com exactidão, e perfeito conhecimento de causa, a Commissão o remetteu ao Governo, para que pela Junta do commercio fosse consultado, e para que voltasse á Commissão com todos os esclarecimentos, e informações necessarias em materia de tanta importancia. Chegárão estas, e em consequencia a Commissão antes de expôr a sua opinião ácerca do presente requerimento, julga dever informar o Congresso da origem, progressos, e contratempos, que tem soffrido esta fabrica.

A fabrica de que tratamos foi primeiro erigida na villa do Coina, á custa da fazenda, no reinado do Sr. D. *João* 5.º Por inconvenientes locaes, ou por outros motivos foi transferida para o sitio em que agora se acha, e entregue a particulares. Estes por falta de zelo, cabedaes, e conhecimentos, a deixárão de-

rair, de maneira que ella se arruinou de todo, e por fim a abandonárão. Foi então, que o genio creador do grande Marquez do Pombal convidou os irmãos, e socios *Guilherme*, e *João Diogo Stephens*, para que com os seus fundos, luzes, e conhecimentos praticos, auxiliados pelo Governo, quizessem tomar a seu cargo o restabelecimento daquella fabrica. Estes assim o fizerão, annuindo ás insinuações daquelle Ministro, e levando a fabrica a um ponto de esplendor nunca entre nós visto. De todas as fabricas estabelecidas no reinado do Sr. D. *José* nenhuma a excedeu na extensão da sua industria, poucas a igualárão na perfeição dos seus productos. O zelo, e virtudes dos irmãos *Stephens* não se limitárão simplesmente a um estabelecimento fabril, já de si mesmo muito importante para os povos da comarca de Leiria, seus corações generosos, e sensiveis não podião por muito tempo supportar o quadro da miseria, e desolação que reinava por aquelles sitios; adiantárão cabedaes aos lavradores, animárão a agricultura, convidárão colonos, e as charnecas da Marinha grande pela vez primeira virão acharrúa; homens que a pobreza tinha habituado á preguiça, e mendicidade tornárão-se industriosos, e pelos beneficios destes bons estrangeiros até em poucos annos melhorou a educação e rude indole daquelles camponezes. Morreu *Guilherme Stephens*; porém em quanto houver habitantes na Marinha grande, o seu nome será eterno. Elle ainda he alli pronunciado com saudade, e respeito, e os manes deste bemfeitor da humanidade receberão com agrado as expressões de gratidão, que a Commissão das artes, e manufacturas vem hoje consagrar á sua memoria na presença do Congresso, e á face da Nação inteira. A mesma tributa hoje os devidos elogios ao actual proprietario *João Diogo Stephens*, não só pelo que cooperou para o estabelecimento daquella fabrica, e bem que fez aos povos das suas immediações, mas tambem por a ter salvado de uma total ruina, a pezar das grandes perdas que tem soffrido, e que desalentorião outro qualquer fabricante, que não tivesse, nem a sua coragem, nem os seus fundos.

Prosperou esta fabrica em todo o reinado do Sr. D. *José*, e tiverão grande extracção os seus vidros, e tanta, que pelo decreto de 24 de Janeiro de 1793 forão prohibidos todos os vidros de vidraça, estrangeiros; allegando-se que da fabrica saião já os necessarios para o consumo do Reino. Prosperou igualmente no reinado da Senhora D. *Maria* 1.ª; não encontrou porém a mesma protecção nos ministerios da Regencia seguinte. Em 1805 foi a fabrica obrigada a pagar 80 réis, por cada carrada de lenha tirada do pinhal nacional de Leiria, ao mesmo tempo que ella ficou gratuita para os particulares. Pelo mesmo tempo foi permittida a entrada dos vidros de vidraça estrangeiros, prohibida pelo citado alvará de 1793. Desde então, pela concurrencia destes vidros, principiou a soffrer grandes empates, até que finalmente sobreveio a infausta occupação dos Francezes, commandados por *Junot*, o qual mandou pôr a fabrica em sequestro, por havela considerado como propriedade ingleza. Com a invasão de *Massena* soffreu ainda maiores perdas: o fogo destruiu as casas, depositos, vidros, e cristaes armazenados, cujo valor subia acima de duzentos mil cruzados. Apesar de todas estas perdas, *João Diogo Stephens* não desmaiou com o triste espectaculo de uma fabrica quasi de todo arruinada, e consumida pelas chammas. Elle não só a reedificou, e restabeleceu no pé em que d'antes se achava; porém continuou a exercer para com os colonos das immediações da fabrica os seus ordinarios rasgos de beneficencia. Desde então não tem cessado a laboração; porém o seu consumo tem diminuido, tanto que desalentaria outro qualquer proprietario, que não fosse o intrepido, e industrioso *João Diogo Stephens*. Segundo o que o administrador expõe no seu requerimento, e o corregedor de Leiria na sua informação, o valor dos vidros e cristaes, que actualmente se achão empatados nos armazens da fabrica excede a avultada quantia de quinhentos mil crusados. Por esta somma podemos julgar tanto da extensão em que se acha a laboração da fabrica, como dos embaraços em que a tem posto a concurrencia dos vidros estrangeiros.

O Congresso póde formar o seu juizo á vista do que fica exposto.

O corregedor de Leiria, e a Junta do commercio julgão muito necessario um augmento de imposição de direitos sobre os vidros estrangeiros. O procurador fiscal da mesma Junta foi de parecer que a entrada daquelles vidros devia ter o mesmo favor de que até agora tem gozado; porém não dá razão alguma que sirva de fundamento á sua opinião, antes pelo contrario exprime-se por um modo tão vago, que deixa em muita duvida a exactidão dos seus principios sobre esta materia. A Commissão segue o mesmo parecer dado pela Junta do commercio, e julga em consequencia, que os vidros estrangeiros, á excepção dos Inglezes, devem quanto antes carregar-se com direitos de entrada taes, que favoreção o consumo dos nossos vidros, sem que elles todavia subão muito de preço; e por tanto que este requerimento com a consulta, e mais papeis adjacentes devem ser remettidos ás Commissões de commercio e fazenda, com urgencia, para que com a maior brevidade hajão de informar o Congresso ácerca dos direitos de entrada, que deverão pagar os vidros estrangeiros, em virtude do que fica exposto. Parece tambem á Commissão, que a fabrica deve ser alliviada de pagar 80 réis por cada carro de lenha tirado do pinhal de Leiria, mormente se aos lavradores das immediações he permittido o levala sem este onus.

Paço das Cortes 14 de Outubro de 1821. — *Thomé Rodrigues Sobral*; *Manoel Gonçalves de Miranda*; *Hermano José Braamcamp do Sobral*; *Vicente Antonio da Silva Corrêa*.

Forão ambos approvados.

Leu mais o Sr. *Miranda*, por parte da mesma Commissão o seguinte

PARECER.

Os Juizes do officio de cordoeiros de linho, por si, e em nome de toda a sua corporação, apresentão um requerimento no qual allegão que creando, e fa-

fabricando elles todas as obras do seu officio, como são cordas, amarras etc. etc. de linho e outros filamentos, alcatroadas, ou por alcatroar, lhes não he permittido o desfazelas para fabricarem archotes, por se lhes oporem os Juizes do officio de archoteiros. Allegão tambem que sendo os archotes fabricados com os immediatos productos da sua industria: este ramo devia ser privativo unicamente da corporação dos officiaes cordoeiros. Por tudo isto pedem que lhes seja concedido poderem livremente fabricar archotes, e que seja prohibido fazelos a toda a corporação que não seja o seu officio.

Se por um decreto das Cortes se houvesse por uma vez acabado com os privilegios das chamadas corporações de officios, as quaes, alistadas debaixo de suas respectivas bandeiras, não só perseguem, com prejuizo da liberdade de industria, aquelles que pertendem livremente exercelos, mas tambem se achão entre si em um estado de continua guerra por defenderem um terreno cujos limites seria impossivel demarcar com exactidão, ter-se-hião evitado muitos destes conflitos com que as partes estão todos os dias embaraçando as Cortes, o Governo, a Junta do commercio, e o Senado da camara desta cidade, além de se terem evitado muitas injustas oppressões. Disto he uma prova o presente requerimento, e a Commissão das artes depois de o haver examinado, e considerando o estado actual dos regimentos e compromissos das corporações, em quanto não apparece uma salutar e geral reforma, he de parecer que se remetta ao Governo para que haja de deferir-se-lhe conforme as leis existentes.

Paço das Cortes 21 de Outubro de 1821. — *Manoel Gonçalves de Miranda, Hermano José Braamcamp de Sobral, Thomé Rodrigues Sobral.*

Depois de uma muito breve discussão foi rejeitado este parecer, ficando indeferido o requerimento.

O Sr. *Ferreira Borges*, por parte da Commissão de commercio, leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de commercio examinou a representação dos merceeiros desta cidade, na qual se queixão da oppressão que se lhes faz obrigando-os a comprar todas as semanas bilhetes de estiva dos preços do pão e azeite, oppressão, que não tem outro objecto mais do que locupletar o escrivão, que os vende, e armar laços ao descuido, e sinceridade dos ditos merceeiros, para lhes extorquir condemnações; oppressão, que não tem fundamento na lei, mas na industrias dos escrivães, ultimamente authorisados pelo edital do Senado da camara de 17 de Julho de 1801, quando tantos vexames se podião precaver mandando publicar os preços do azeite, e pão por editaes, e no Diario do Governo.

Parece á Commissão, que os clamores dos representantes são justos, comprovados por documentos, e merecem prompto remedio; porque para locupletar a poucos, não se deve incommodar a muitos, nem a liberdade que temos proclamado consente multiplicar leis regulamentarias, sem evidente utilidade; e que por tanto se deve ordenar, que os preços das estivas do pão, e azeite sejão publicos em editaes, e no Diario do Governo todas as semanas, como d'antes se praticava, ficando sem vigor o referido edital na parte que diz respeito a estivas: porque se o fim, porque neste edital se manda comprar o bilhete he para o padeiro o patentear ao povo comprador, este fim se preenche melhor com as indicadas providencias da sua publicação nos editaes e Diario sem vexar as partes com os incommodos, e perdas de tempo em irem procurar, e esperar por similhantes bilhetes.

Sala das Cortes em 30 de Agosto de 1821. — *Francisco Van Zeller; Luiz Monteiro; Francisco Antonio dos Santos; José Ferreira Borges.*

Sobre o objecto deste parecer apresentou o Sr *Brito* o seu voto separado, concebido nos seguintes termos:

Um Membro porém da Commissão assaz conhecido pelos seus principios a favor da liberdade do commercio illimitada, affasta-se da opinião da Commissão, entendendo que não sómente se devem exonerar os merceeiros, e fabricantes de pão do encargo de tirarem os bilhetes dos preços semanarios; mas que se lhes deve deixar plena a liberdade de venderem o pão e azeite pelo preço que ajustarem em livre convenção, sem dependencia da chamada estiva. E as razões em que se funda são as seguintes: 1.ª porque isso a que hoje se dá o nome de estiva, não são as estivas verdadeiras de que trata a Ordenação, e leis extravagantes, estivas de pezo, mas são rigorosamente taxas, ou almotaçarias, posto que reguladas pelo preço corrente dos generos em grosso, as quaes taxas já estão prohibidas pelo decreto deste Augusto Congresso de 5 de Julho p. p: 2.ª porque os preços dos generos e dos salarios de qualquer industria, não podem ser regulados senão pela livre concorrencia dos que pedem, ou offerecem os mesmos generos, ou salarios; o que pende do estado accidental das necessidades do povo, e meios de satisfazelas, e nunca da opinião arbitraria dos magistrados: 3.ª porque ou os preços taxados na estiva deixão aos merceeiros e padeiros um lucro proporcionado ao estado do commercio actual, quero dizer, ao preço corrente dos salarios, e dos juros dos capitaes ou não. Se lhes deixão lucros razoados, a estiva he inutil, e a simples concorrencia sortiria melhor o mesmo effeito. E se os lucros, que lhes deixa são menores do que aquelles, que lhes daria o estado presente da industria nacional, então os vendedores de pão e azeite se verão obrigados a misturar nestes generos materias estranhas para augmentar o pezo, ou o volume artificialmente, a fim de fraudar a estiva, o que prejudicará á saude, e nutrição dos povos: 4.ª porque a pratica de similhantes taxas he incompativel com a liberdade, e propriedade constitucionaes, segundo as quaes cada cidadão deve dispôr do seu dinheiro como lhe convier. O contrario era um resto dos despoticos principios do feudalismo, que não considerando os povos senão como bestas incapazes de se governarem por si mesmos, lhes punha o berbicacho das taxas com o pretexto de não serem lezados nas compras que fizessem. Mas uma tal supposição he absurda, e tyrannica, por quanto

re a Constituição julga os cidadãos capazes de escolher seus representantes, e magistrados para legislarem, e administrarem os negocios publicos; porque os não ha de considerar capazes de ajustar o preço do seu pão, e do seu azeite? He absurdo suppor que possão os cidadãos ser enganados n'um trato que elles renovão quotidianamente, que toca aos seus mais caros interesses, da bolça e saude, e no qual os vendedores são interessados em os não enganar, para não perderem os freguezes; porque o seu verdadeiro interesse he dar a maior extracção possivel aos productos da sua fabrica, e commercio, o que não poderão obter senão pelo bom preço, e boa qualidade do genero. A experiencia justifica estes principios, não sómente nos paizes, onde similhantes taxas são desconhecidas, mas entre nós mesmos em todos os outros generos, que se vendem em livre convenção sem taxas, nem estiva.

Em vista das razões que ficão expendidas, resolverá o Soberano Congresso se approva o parecer da Commissão, ou a opinião particular deste seu membro.

Paço das Cortes em 9 de Outubro de 1821. — *João Rodrigues de Brito.*

Terminada a leitura, disse

O Sr. *Ferreira Borges*: — A razão porque não se uniu o parecer do illustre membro, foi porque ali não se tratava daquelle objecto; trata-se simplesmente de abolir aquella oppressão que sentem os povos em ir tirar o bilhete do escrivão. Por tanto já se vê, que o voto do illustre Preopinante não póde ter aqui cabimento, porque não se tratou, nem era objecto que se devia acabar a medida que se usa em Portugal, e em todas as Nações, pois que todas determinão o pezo do pão.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu acho ponderosas as razões do illustre Preopinante, desejava ouvilas refutar; ao mesmo tempo que me parece, que a questão não he fóra da ordem como se julga.

O Sr. *Brito*: — Os povos queixão-se da oppressão das estivas. He verdade que elles não ousão pedir tanto como lhes compete de justiça, e como pede o bem publico; mas a mim parece-me que os habitantes de Lisboa, não merecem ser menos favorecidos que os do Porto, e do Reino; este abuso das estivas já foi abolido, não só na America e outras partes do Ultramar, mas tambem na cidade do Porto. Depois de termos esta materia entre mãos, porque não se ha de estender o beneficio a Lisboa?

O Sr. *Bettencourt*: — O illustre Preopinante acha-se equivocado; as taxas dos almotacés he que estão prohibidas, mas não as estivas.

Procedendo-se á votação ficou approvado o parecer da Commissão, não obstante o voto separado do Sr. *Brito*, o qual se mandou reduzir a uma nova indicação para se apresentar ao Congresso.

Leu mais o Sr. *Ferreira Borges* os seguintes

PARECERES.

1.° Vierão á Commissão do commercio duas longas representações dos mercieiros desta Cidade, em que se queixão das execuções, que lhes fazem os officiaes da arrecadação da fazenda das sete casas por faltarem aos pagamentos das sizas das revendas do azeite, carnes, e frutas seccas, que fazem pelo miudo nas suas lojas, pedindo que se mandem suspender as execuções, e que se dêem providencias para mais se não repetirem outras similhantes etc. pois nenhuma siza de revenda devem satisfazer, nem ainda por avença, por já terem pago pelos mesmos generos que são de producção nacional duas sizas, uma nas terras onde os mandão comprar, outra na alfandega das sete casas, por entrada nesta côrte, e isto além dos muitos outros direitos, que tambem pagão os mesmos generos para a illuminação da Cidade, policia, limpeza, calçadas, agoas livres, portagem etc.

A Commissão depois de examinar os muitos documentos juntos, informação do administrador das sete casas, leis, e ordens respectivas, achou que os supplicantes não têm razão de queixar-se de violencia alguma da parte dos executores da fazenda nacional, pois estes fazem o seu dever, quando zelão a arrecadação dos direitos estabelecidos pelas leis. E só deverião queixar-se do nimio rigor d'algumas destas leis, taes como a resolução de 6 d'Agosto de 1819, e ordenação da fazenda Cap. 239, §. 5 e 7, que autorisárão a cobrança da siza das revendas dos ditos generos nacionaes, quando os estrangeiros logrão plena liberdade no giro interior, uma vez que são despachados nas alfandegas. Pelo que parece á Commissão, quanto ás execuções pendentes, que devem progredir. Porém quanto ao futuro que he justo alliviar os benemeritos moradores desta illustre côrte do onus de pagarem siza da revenda dos generos produzidos no Reino, uma vez que tenhão sido despachados pelas alfandegas, e nellas pago, tanto a siza por entrada, como todos os mais direitos estabelecidos, de maneira que os productos da nossa industria agricola gozem em Lisboa, passado o presente anno, a mesma liberdade do commercio interno que logrão os productos da industria estrangeira, e que igualmente estão logrando as outras cidades, e villas destes Reinos, desde que se estabelecêrão os encabeçamentos, revogando-se para isso a mencionada resolução, e ordenações da fazenda, que ella corroborou, é redigindo-se um decreto em termos.

Paço das Cortes 2 de Outubro de 1821. — *Luiz Monteiro; Francisco Van Zeller; Francisco Antonio dos Santos; José Ferreira Borges; João Rodrigues de Brito.*

Foi reprovado, mandando-se remetter á Commissão de fazenda.

2.° A Commissão do commercio examinou as consultas da junta do tabaco, em que se diz que os proprietarios dos hiates etc. que vem das ilhas dos Açores devem pagar aos guardas, que se devem metter a bordo durante a descarga; apezar de ser conforme a informação do guarda mór, resposta do procurador da fazenda, e parecer do tribunal: a Commissão não póde conformar-se com ella, e julga que os guardas devem ser pagos pelas publicas repartições, e não pelas partes immediatamente; e que a este abuso he que

em grande parte se devem os descaminhos, que diariamente se estão commettendo, com publico e geral escandalo: estes officiaes são a chave da arrecadação fiscal, devem ter uma subsistencia independente das partes: quanto ao aviso de 1774 he claro, que não deve haver navio algum, que deva ser izento de guardas, e de uma rigorosa fiscalização: pois uma tal excepção faria para ali concorrer as infracções, e contrabando: porém quem deva pagar a estes guardas he questão muito diversa.

A certidão extrahida do livro de registo a fol. 122 da portaria de 13 de Outubro de 1803 expedido pela junta do tabaco, que determina o vencimento de seis centos réis diarios aos guardas de bordo pagos pelas partes, á excepção dos guardas das naos, e fragatas de guerra, que serão pagos pela fazenda nacional, sendo desta ordem, que vem a revogar o §. 31 do regimento da junta da administração do tabaco, que conferia aos guardas trezentos réis por dia, e pagos á custa da fazenda: he o que visivelmente mostra a infracção do regimento que por uma economia mal entendida a junta deliberou que as partes lhe paguem, estabelecendo a dependencia entre estes guardas, e os proprietarios dos hiates, e mesmo da fazenda, que muitas vezes serão os mesmos.

A' Commissão parece, que se deve regular este assumpto de guardas de uma maneira mais conforme á natureza das cousas, e existe sobre a meza um projecto de serem empregados neste importante destino os soldados veteranos, que com um soldo mais avultado e debaixo de disciplina militar, e responsabilidade perante conselho de guerra, hajão de fiscalizar este importante ramo de arrecadação: estabelecendo-se rondas militares no Téjo, que entretenhão a constante vigilancia, com que os contrabandos devem ser vigiados: até que este regimento seja discutido, e approvado, embora fiquem existindo estes methodos defeituosos, que são a verdadeira origem, e causa principal da maior parte dos descaminhos.

Sala das Cortes 7 de Setembro de 1821. — *Francisco Antonio dos Santos*, *José Ferreira Borges*, *Francisco Van-Zeller*, *Luis Monteiro*.

Foi approvado.

3.° A Commissão do commercio viu o requerimento dos guardas do numero do Terreiro publico desta cidade, em que allegão, que sendo pratica em todas as outras repartições o pagarem aos guardas a 600 réis por dia pela resolução da consulta do Conselho da fazenda de 28 de Junho de 1813, e isto quer os navios sejão grandes, ou pequenos; quando elles supplicantes só tem 600 réis pelos grandes, e 300 réis pelos pequenos; por tanto requerem a este Soberano Congresso que determine que elles sejão pagos como os outros.

A Commissão he de parecer que tendo-se incumbido a Commissão das pautas o informar sobre tudo o que he relativo á arrecadação da alfandega, e estando além disso um projecto sobre este objecto para ser discutido, deverão os supplicantes esperar o resultado desta medida geral.

Cortes em 6 de Julho de 1821. — *Francisco Van-Zeller*; *Luis Monteiro*; *José Ferreira Borges*; *Francisco Antonio dos Santos*.

Foi tambem approvado.

Por proposta do Sr. *Fernandes Thomaz* se decidiu que houvesse todos os sabbados uma sessão extraordinaria para a discussão das leis dos foraes.

Indicou o Sr. *Presidente* que na sessão de tarde se continuaria a leitura dos pareceres de Commissões.

Levantou-se a sessão á uma hora depois do meio dia. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Sessão extraordinaria de 23 de Outubro.

Aberta a Sessão ás 6 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu o Sr. *Fernandes Thomaz*, por parte da Commissão de Constituição, os seguintes

PARECERES.

1.° A Junta do Governo do Pará representa a necessidade de se mandar proceder á nomeação do novo Governo, que o povo acceitará gostoso, por que ha muito existem naquella cidade facções, que com capa do bem publico, achão máo tudo o que fez a Junta; e que o emprego da força para os cohibir seria em prejuiso da publica tranquilidade.

Parece á Commissão, que se diga ao Governo, que sem perda de tempo remetta á dita Junta o decreto que regula o modo de eleger as Juntas provisorias no Brazil, e nomêe logo um Governador militar, que vá tomar o commando das armas com as mesmas attribuições, que o de Pernambuco.

Salão das Cortes 20 de Outubro de 1821. — *Manoel Fernandes Thomaz*; *Francisco Manoel Trigoso*; *Manoel Borges Carneiro*; *José Antonio de Faria Carvalho*.

2.° *Francisco de Borja Garção Stockler*, pretende ser admittido a dar na Commissão de Constituição a explicação da proclamação, que escreveu para a ilha de S. *Miguel*, e da carta que dirigiu á Regencia; unindo-se á Commissão os Srs. Deputados da ilha Terceira, para decidir-se se elle se acha ou não, em caso de se lhe conceder homenagem, ficando a decisão final da sua causa para quando chegar o resultado da deligencia, que se mandou fazer a seu respeito.

Parece á Commissão, que a explicação para este fim não tem lugar, porque ao Governo pertence deferir ao requerimento da homenagem, em quanto o negocio não se achar em termos de ser privativo do Poder judiciario.

Salão das Cortes 20 de Outubro de 1821. — *José Antonio de Faria Carvalho*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *Francisco Manoel Trigoso*; *José Joaquim Ferreira de Moura*; *Manoel Borges Carneiro*.

3.° Parece a Commissão de constituição que não ha embaraço, para que se cumpra a mercê do officio de alcaide do crime da villa de Santarem, que ElRei fez a *Marianno José Cordeiro* pela resolução de 2 de Outubro de 1820,

ra poderem por mais tempo entreter, e prover essa casa. Ninguem ignora o apuro em que muitas Ordens mendicantes se achão: os fieis algum tanto esfriados na caridade, com que os soccorrião, apenas vão continuando com a esmola do cordão: em taes circunstancias, como havemos de obrigar esses religiosos a permanecer em um convento arruinado, em que lhes falta o mantimento? Se o empenho que os povos tem de conservalos ali fosse tanto quanto representão, certamente proverião á sua subsistencia, e estou persuadido que não haveria convite mais efficaz para atrahi-los: mas dizer, venhão servir-nos, e alimentem-se como poderem, não entendo.

O Sr. *Sousa Machado*: — O Vigario Geral obrou contra a determinação do Congresso; se isto merece elogios, eu digo que merece reprehensão.

O Sr. *Annes*: — Creio que o requerimento he unicamente a respeito de Porto de Moz.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*: — He para todos em geral.

O Sr. *Freire*: — Lembra-me que se mandou aqui um requerimento dos moradores da Sobreda expondo que aquelles frades já tinhão vendido uma propriedade de muito interessante, e que tratavão de vender outra, e que brevemente ficarião sem missa.

O Sr. *Annes*: — Os frades ainda não vendêrão bens nenhuns: elles tem creio que dezenove conventos, e creio que não tem mais do que sete a oito mil cruzados de renda, e não obstante isso ainda não vendêrão nada.

Procedeu-se á votação, e ficou rejeitado o parecer.

Leu mais o Sr. *Isidoro José dos Santos*, por parte da mesma Commissão, e forão approvados os seguintes

PARECERES.

1.° A Commissão de reforma ecclesiastica viu o requerimento do padre *Joaquim Anacleto de Frias*, da Congregação do Oratorio de Viseu, em que expõe que conseguira do supremo Governo provisorio beneplacito para obter a confirmação apostolica da renuncia por coadjutoria, e futura successão da igreja de Santa Maria de Sever do bispado de Viseu; e que effectivamente obtivera a dita confirmação, a qual sendo mandada executar pela regencia do Reino em 19 de Maio de 1821, o juiz executor duvida collar o supplicante por motivo do decreto de 26 de Julho.

Parece á Commissão que o supplicante está comprehendido no dito decreto ainda que reconhece que elle tem legitimamente adquirido direito ao beneficio, e que por isso se deve reputar provido para todos os effeitos, menos para o da collação, que só póde ter lugar quando as Cortes julgarem conveniente declarar, que tem cessado os motivos do dito decreto. — *José Vaz Correa de Seabra; Rodrigo de Sousa Machado; Isidoro José dos Santos; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; João Bento de Medeiros Manta.*

2.° *Antonio Joaquim Epifanio d'Andrade*, clerigo da prima tonsura, beneficiado na catedral d'Elvas, e matriculado no 1.° anno juridico, representa ao Soberano Congresso que havendo requerido ao seu prelado a execução de uma bulla de renuncia de um canonicato da mesma Sé, por coadjutoria e futura successão que a seu favor fizera o padre *Paulo Joaquim da Silva de Azeredo Coutinho*, e para que anticipadamente em Maio de 1820 tinha obtido consentimento regio, assim como tambem da Regencia em 17 de Maio proximo passado beneplacito para a sua execução, o mesmo prelado lhe denegára esta com o fundamento de se acharem prohibidas as renuncias *in favorem* pelo decreto de 31 de Março; e entendendo que na generalidade dessa prohibição se não comprehende a referida renuncia, mas que pertence á excepção que excluiu as bullas, para que tivesse precedido consentimento regio, recorre ao Soberano Congresso para que ordene ao sobredito prelado lhe faça executar a mencionada bulla, ajuntando em prova de toda esta representação unicamente os originaes requerimentos, e despachos do excellentissimo ordinario e a copia do beneplacito da Regencia.

Ainda que nas circunstancias expostas pareça que antes deveria competir ao supplicante um recurso ordinario e não este extraordinario; admittido entretanto o presente requerimento como meio do supplicante obter a interpretação dos avisos e decretos que parecem obstar á sua pretensão, a Commissão ecclesiastica de reforma examinando-os com a mais escrupulosa attenção, observa: 1.° que o aviso de 31 de Março prohibindo as renuncias *in favorem*, não comprehendeu, antes expressamente excluiu a do supplicante, por haver em 1820 obtido licença regia para impetrar as bullas: 2.° que igualmente lhe não obstão, nem o decreto de 5 de Maio, que determina que daquella data em diante se entendão prohibidas as provisões dos beneficiados, que não forem curados; nem o decreto de 23 de Junho artigo 1.°, que ordena que o provimento dos canonicatos vagos, ou que para o futuro vagarem, fique interinamente suspenso; por quanto estando já naquellas epocas provido o beneficio do supplicante, não se lhe podem applicar os referidos decretos, sem se cair no absurdo de dar ás leis a força retroactiva, essencialmente repugnante á sua natureza. E por estes motivos parece á Commissão que os mencionados avisos e decretos não impedem a collação do supplicante, e se deve passar ordem ao Bispo d'Elvas para que assim o fique entendendo.

Paço das Cortes, 20 de Outubro de 1821. — *João Bento de Medeiros Manta; José Vaz Corrêa de Seabra; Rodrigo de Souza Machado; Luis Antonio Rebello da Silva; Isidoro José dos Santos; José Vaz velho.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*, por parte da Commissão creada para conhecer do destino que se deve dar aos empregados civis do reino do Brazil que vierão para Portugal, deu conta de um parecer sobre este objecto; assim como sobre quaes sejão aquelles a quem compette o adiantamento de seus ordenados. Foi approvado quanto ao Desembargador do paço e Deputado da Mesa da consciencia, *Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho*; quanto ao de aggra-

tro, que tão mal aconselhou a ElRei, fazendo passar o supplicante de um logar de magistrado territorial a um tribonal, com despreso das leis do Reino, e prejuiso de terceiro, quaes são tantos magistrados benemeritos, que assim virião a ficar pretoridos, e offendidos em seus direitos.

Parece em fim á Commissão, que esta mercê não lhe exequivel, por ser injusta, e como tal se deve declarar nulla, muito mais tendo sido alcançada depois de se achar em voga o actual systema Constitucional, que aborrece, e prosereve tão escandalosas desigualdades; e como além disso se prova, que o supplicante se acha culpado na vara do crime da corte e casa, vá tratar da sua defeza, e livramento, e depois da sentença o Governo o empregará se lhe parecer conveniente, mas sempre conforme ás leis do Reino.

Salão das Cortes em 28 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso; Manoel Borges Carneiro; José Joaquim Ferreira de Moura; José Antonio de Faria Carvalho.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Moura*, por parte da mesma Commissão, leu os seguintes

PARECERES.

1.° A Commissão de Constituição viu uma memoria do capitão de fragata *José Xavier Bressane Leite*, em que se propõe mostrar quanto interessa ao Brazil mandar-se quanto antes alguma força maritima que haja de permanecer nos diversos portos daquellas provincias, para proteger, e reforçar o partido da gente boa, augmentar a população do Brazil, e tornalo mais respeitavel aos seus inimigos internos, e externos: e designa que forças navaes devão permanecer em cada porto.

A Commissão parece que passe esta memoria á Commissão de marinha.

Sala das Cortes em 22 de Outubro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz; José Antonio de Faria Carvalho; Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

2.° O Ministro dos negocios da marinha, e Ultramar remette ás Cortes o officio do governador de Angola *Manoel Vieira de Almeida Tovar*, em que participa que no dia do anniversario de S. M. minorou elle governador de seu proprio arbitrio as penas impostas pela a autoridade judicial aos degradados naquella provincia por meio de uma deliberação ou ordem do dia, que vem junta por cópia. Diz o ministro que S. M. não podendo deixar de extranhar este procedimento o faz subir ao conhecimento das Cortes, e que tinha mandado conhecer de varias queixas dadas contra o dito governador.

Parece á Commissão que o procedimento do governador he irregular, que o Governo assim o deve mandar declarar ás authoridades daquella provincia de Angola, dando por nulla aquella illegal e informe ordem do dia, e na secretaria de Estado deve ser reprehendido pela irregularidade de tal procedimento.

Sala das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura.*

3.° A Commissão de Constituição viu o officio do Ministro da marinha de 11 do corrente mez de Outubro em que diz que querendo Sua Magestade proceder quanto antes a nomear governadores das armas para as provincias do Brazil em conformidade do decreto de 29 de Setembro, e não podendo deixar de acontecer que alguns dos nomeados cheguem aos seus destinos depois de estabelecidas as Juntas provisorias mencionadas no dito decreto, deseja Sua Magestade saber se póde desde já expedir ordens para serem applicaveis as providencias no art. 13 do mesmo decreto.

Este artigo dispõe que os governadores, e commandantes das armas se regulem pelo regimento do 1.° de Junho de 1678, e mais leis posteriores, suspenso nesta parte sómente o alvará de 21 de Fevereiro de 1816, e que em caso de vacancia, ou impedimento passe o commando á patente de maior graduação, e antiguidade. Parece por tanto á Commissão, que logo que em qualquer provincia do Brazil haja sido instalada a Junta provisoria, principião a ter vigor as disposições do citado art. 13.

Sala das Cortes 22 de Outubro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro; José Joaquim Ferreira de Moura; Manoel Fernandes Thomaz; José Antonio de Faria Carvalho; Francisco Manoel Trigoso.*

Forão approvados.

Leu mais o Sr. *Moura*, por parte da mesma Commissão, os seguintes

PARECERES.

1.° O Ministro dos negocios da justiça remette ás Cortes a pretensão de *José Maria de Sousa da Silveira*, que consiste em se lhe dispensar o lapso de tempo para fazer obra pela portaria de 10 de Maio de 1819, em que S. M. lhe faz mercê do senhorio de Fáfe, e da alcaidaria-mor de Montalegre, em remuneração dos serviços de seu pai, o Deputado da Meza da Consciencia, *Francisco Antonio de Sousa da Silveira*, e dos seus proprios.

Parece á Commissão que não ha inconveniente em se lhe dispensar o lapso de tempo para se verificar a sobredita mercê só, no que diz respeito á alcaidaria-mor, mas não ao senhorio, salvo se ao mencionado senhorio andão conjunctas algumas rendas ou proventos, porque então gozará de tudo, menos do titulo de senhor, que não he compativel com o systema actual.

Salão das Cortes 23 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Ferreira de Moura.*

2.° A Commissão de Constituição viu, remettida pela da fazenda, a petição de D. *Maria Carlota Ward*, natural de Inglaterra, em que diz que, havendo-se convertido á religião catholica romana, e sido seus padrinhos no sacramento da regeneração ElRei e a Rainha: attendendo SS. Magestades a perder a supplicante pela sua conversão tudo o que seus parentes lhe davão, lhe fizera ElRei a mercê de uma pensão annual de 200$ réis pagos pelo erario, sem exemplo, a qual fôra estabelecida pela portaria do mordomo mór, que ajunta, em data de 14 de No-

vembro de 1817, e depois confirmada pelo decreto tambem junto de 15 de Setembro de 1818; e a Reinha a tomára por sua criada; ambas estas mercês pela catholica obrigação, que a SS. Magestades constituíra pais da supplicante desde o momento do seu baptismo; pelo que fôra mais conferida outra pensão annual de 80$ rs, tambem confirmada no mesmo decreto, a fim de ter um dote de 220$ rs para casar, cómo casára, com *João Antonio Pussich*, Capitão do real corpo de engenheiros, e lente da real academia de guardas marinhas: que este incitado pelo amor da gloria, e enthusiasmo scientifico passára do Rio de Janeiro a esta Corte com intenção de ir a Coimbra formar-se em mathematica e filosofia, perdendo por isso todas as vantagens do seu bom serviço cathedratico de 5 annos no ensino de calculo, arruinando a sua casa, e pagando 800$ réis de passagem: que uma cruel disposição da secretaria dos negocios do reino, no Rio de Janeiro lhe prohibíra a ella supplicante poder cobrar suas pensões por procurador; pondo-a em a necessidade de as perder, ou de não seguir a seu marido a Portugal. Pelo que pede que se lhe mande abrir assento das ditas pensões neste Reino, onde convier; e a não ser isto praticavel pede ser recolhida em um convento com seus filhos até que seu marido conclua os estudos na universidade de Coimbra.

Parece á Commissão que não podem sustentar-se estas duas pensões, muito mais quando por falta de dinheiro se deixa de pagar a tantos empregados publicos effectivos: 1. por haverem sido constituidas graciosamente só pela causa impulsiva da conversão da supplicante á crença catholica, a qual converção deve inteiramente partir da intima convicção, rejeitada toda a esperança de lucros temporaes; e resultão do contrario muitos inconvenientes, já experimentados neste Reino em tempo antigo, como se vê na Carta regia de 28 de Fevereiro de 1605: 2. porque a supplicante fica, sem dependencia destas pensões, tendo segura a sua subsistencia nos soldos de seu marido.

Sala das Cortes 22 de Outubro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro*; *José Joaquim Ferreira de Moura*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *José Antonio de Faria Carvalho*; *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*.

Depois de alguma discussão forão rejeitados estes dois pareceres e dirigidos os requerimentos á Commissão de fazenda.

O mesmo Sr. Deputado, por parte da Commissão de Constituição, leu mais o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição viu a representação dos mesteres da camara da cidade do Funchal, sobre pertenderem os vendedores da mesma camara sustentar os antigos privilegios exclusivos, conforme os quaes sómente as pessoas nobres, e de arruamento podem ser eleitos para Guardas mores de saude, almotacés, e outros officiaes que forem da eleição da camara; entendendo os mesmos vereadores que os ditos privilegios devem ser derrogados especificamente, ao passo que elles mesteres entendem estarem já annullados pelo artigo 13 das bases da Constituição, que admitte aos empregados publicos todos os cidadãos que os merecerem por suas virtudes e talentos; e nesta conformidade protestárão contra a eleição que se fez de guardas móres, e almotacés para os tres mezes proximos de Julho, Agosto, e Setembro.

A' Commissão parece que todas as provisões, e outras quaesquer disposições e costumes que para os empregos publicos requerem a nobreza como qualidade exclusiva, estão revogados pelo citado artigo 13 das bases da Constituição, e que nesta conformidade se deve proceder para o futuro.

Sala das Cortes 22 de Outubro de 1821. — *Manoel Borges Carneiro*; *José Joaquim Ferreira de Moura*; *Manoel Fernandes Thomaz*; *José Antonio de Faria Carvalho*; *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*.

Foi approvado.

Por esta occasião indicou verbalmente o Sr. *Guerreiro* que o principio enunciado pela Commissão, de que *todas as provisões e outras quaesquer disposições e costumes que para os empregos publicos requerem a nobreza, como qualidade exclusiva, estão revogados pelo artigo 13 das Bases da Constituição*, seja reduzido a um decreto declaratorio; e assim se approvou.

O Sr. *Ferreira de Sousa*, por parte da Commissão ecclesiastica do expediente, leu o seguinte

PARECER:

A' Commissão ecclesiastica do expediente forão presentes tres consultas, duas do Desembargo do Paço, e uma da Meza da Consciencia decididas por S. Magestade no Rio de Janeiro.

Uma sobre o requerimento de *D. Maria Garcia Pinto*, da freguezia de Favaios, termo de Villa Real, que pretende recolher-se ao convento do Anjo do Porto com uma criada, pagando o que he de costume, foi decidida favoravelmente por S. Magestade em 11 de Outubro de 1820.

Outra sobre a representação de *João Leite de Magalhães*, negociante da cidade do Porto, em que se queixa do Juiz dos casamentos daquelle bispado, e se acha decidido por S. Magestade em 14 de Março de 1821, que em seu real nome seja pelo Bispo reprehendido o dito Juiz dos casamentos.

Outra finalmente sobre a representação do Provedor de Miranda, em que se faz ver a necessidade de reparos nas tulhas da commenda de Santa Maria a Velha da ordem de Christo, e foi decidida por Sua Magestade em 11 de Outubro de 1820 na conformidade da representação.

Parece á Commissão, que não ha inconveniente em que as ditas tres consultas tenhão o seu devido effeito. Paço das Cortes 22 de Outubro de 1821. — *Joaquim, Bispo de Castello Branco*; *José de Moura Coutinho*; *Bernardo Antonio de Figueiredo*, *Antonio José Ferreira de Sousa*.

Foi approvado quanto á 1.ª e 3.ª consulta; quanto porém á 2.ª decidiu-se que se declare que a consulta he inexequivel por ser contra direito; e que se indique ao Governo que mande suspender e formar culpa ao juiz dos casamentos, seu escrivão, e mais

pessoas implicadas neste negocio; e que igualmente seja reprehendido o Bispo pelos abusos commettidos neste facto.

Leu mais o Sr. *Ferreira de Sousa*, por parte da mesma Commissão, os seguintes

PARECERES.

1.° A' Commissão ecclesiastica do expediente foi mandado pela Commissão de Constituição o requerimento do P. *Joaquim Gomes Feijão*, que pretende ser collado na igreja de S. Miguel da Parada, para o que se acha habilitado por bulla pontificia, e beneplacito regio, obstando-lhe sómente a ordem do soberano Congresso, que suspendeu as collações nos beneficios curados. Allega entre outras razões que aquella igreja em razão do seu local e população he das que deve ser conservada na futura reforma, que sobre a divisão das igrejas se ha de fazer.

A Commissão he de parecer, que como a suspensão de collações foi ordenada para facilitar a futura reforma; e a Commissão que está encarregada destes trabalhos he a que tem requerido e recebido os informes necessarios, á mesma Commissão deve ser remettido o presente requerimento. Paço das Cortes em 22 de Outubro de 1821. — *Joaquim, Bispo de Castello Branco; Bernardo Antonio de Figueiredo; José de Moura Coutinho; Antonio José Ferreira de Sousa.*

Foi rejeitado, declarando-se indeferido o requerimento por ser contrario a um decreto das Cortes.

2.° *Antonio Domingues Batalha*, Clerigo de prima tonsura, expõe que sendo Thesoureiro collado da igreja de S. Pedro, em Alcantara, fôra expulso ha cinco para seis annos, por uma provisão do conselho da Rainha padroeira, em consequencia de uma calumniosa denuncia dada contra elle, pelo Prior *Domingos Marques da Silva*: que tendo requerido a sua restituição ao soberano Congresso, este mandára remetter o requerimento ao Governo, o qual por informações do Collegio Patriarcal, e da relação ecclesiastica, o houve por escusado. Recorre por tanto segunda vez, representando a sua desgraçada situação, e pedindo ser restituido ao exercicio da dita thesouraria, e que o Prior seja condemnado a pagar-lhe os respectivos rendimentos desde o tempo da sua indevida expulsão.

A' Commissão ecclesiastica do expediente parece que as razões que movêrão o soberano Congresso a não tomar conhecimento do primeiro requerimento, militão com maior força a respeito do segundo.

Paço das Cortes 24 de Setembro de 1821. — *Bernardo Antonio de Figueiredo; Joaquim*, Bispo de Castello Branco; *José de Moura Coutinho; Jose de Gouvêa Osorio; Antonio Jose Ferreira de Sousa.*

Foi approvado.

O Sr. *Isidoro Jose dos Santos*, por parte da Commissão ecclesiastica de reforma, leu o seguinte

PARECER.

Em virtude do sabio parecer da illustre Commissão de Constituição, foi dirigido á ecclesiastica de reforma o requerimento dos moradores das aldêas de Telheiro, Outeiro, Barrada, e Motrinos das immediações da villa de Monçaraz, e de parte dos termos das villas de Mourão, e Tereno, assignados em grande numero, os quaes representão » que havendo junto das » ditas aldêas o convento de N. Senhora da Orada da » ordem dos Agostinhos descalços, de grande utilida- » de aos supplicantes, quanto á satisfação do preceito » da missa, e ao recebimento dos soccorros espirituaes, » por estarem as igrejas das suas freguezias na villa » em grande distancia, e separadas por uma alta ser- » ra; os superiores da dita ordem tratão de extinguir » aquelle convento, e de annexar a outro os bens del- » le, por ser um dos comprehendidos na licença pon- » tificia, e régia, que para isso conseguirão; e que » continuão a vender muitos dos ditos bens, não obs- » tante a ordem por que se mandou suspender a dita » extincção até a reforma geral das ordens regulares. » Pelo que pedem primeiro que se mande repor, e » continuar tudo no antigo estado, especialmente a » igreja, e residir alguns padres no convento para sa- » tisfazerem aos encargos das missas, e ao mais que » he costume: segundo, que quando se tratar da dita » reforma, se haja em todo o caso de conservar aquel- » la igreja, por ser absolutamente necessaria para o » culto e officios divinos, por não haver algum con- » vento naquelle terreno, e no da villa de Tereno. »

Ainda que os supplicantes não juntão documentos que comprovem factos, e circunstancias que allegão; com tudo confrontando-se o seu requerimento com outros similhantes dos povos de Montemor o Novo, e Sobreda, e tendo-se tambem em vista uma supplica do Vigario Geral da sobredita ordem, em que manifesta o maior desejo de verificar promptamente a extincção desses mesmos conventos, cuja conservação os povos requerem; a Commissão ecclesiastica de reforma acha motivos de recear que na escolha de conventos para serem conservados ou extinctos, talvez se tenha unicamente attendido á utilidade da corporação, e de nenhum modo ao interesse dos povo, e do Estado.

Parece por tanto á Commissão, que se deve passar a competente ordem ao Governo para que mande ao Prelado dos eremitas descalços de Santo *Agostinho*, que conserve no convento de N. S. da Orada, de que se trata, os padres necessarios para ministrarem aos povos os soccorros espirituaes que supplicão, e tem recebido até agora, repondo o dito convento no estado em que se achava no dia 11 de Junho em que se lhe dirigiu o aviso, contendo a ordem das Cortes de 4 do dito mez, por cuja observancia deverá responder. E para que os supplicantes possão ser attendidos no mais, que pedem relativamente á igreja quando a suppressão do dito convento venha finalmente a ser decretada, parece tambem á Commissão, que será conveniente ficar em seu poder o requerimento.

Paço das Cortes 14 de Outubro de 1821. — *Isidoro José dos Santos; Luiz Antonio Rebello da Silva; José Paz Correa de Seabra; Ignacio Xavier de Macedo Coldeira; Rodrigo de Sousa Machado;*

João Bento de Medeiros Monta ; José Vaz Velho. Terminada a leitura, disse

O Sr. *Borges Carneiro* : — Eu tenho alguma duvida a este respeito: aquelles padres já ha muito tempo que lá não estão; este convento está mui arruinado, e creio que se farão grandes despezas com o seu reparo. Em quanto á outra parte de que lá esteja algum padre para dizer missa, nisso concordo eu; mas de modo nenhum na reparação do convento; principalmente em quanto o illustre Deputado o Sr. *Brandão* não se achar presente. Entre tanto peço que isto fique adiado até então; porque elle tem muito conhecimento deste negocio.

O Sr. *Isidoro José dos Santos* : — A Commissão diz que se pozesse tudo no estado em que estava.

O Sr. *Borges Carneiro* : — Aquelle requerimento esteve já na Commissão de Constituição, e viu-se então que aquella obra trazia comsigo grandes despezas; por tanto o meu voto he que fique adiado até vir o illustre Deputado que já disse.

O Sr. *Presidente* poz a votos o adiamento e não se approvou.

O Sr. *Trigoso* : — Eu fui de opinião que o parecer ficasse adiado por saber que os padres Agostinhos descalços, haverá, cuido que 2 annos tratárão muito seriamente de fazer a sua reforma; e vendo que tinhão muitos conventos espalhados nas diversas provincias de Portugal, com escassos meios de subsistencia, alguns dos quaes com razão lhes parecião pouco justos, e canonicos, não podendo contar muito com a caridade dos fieis, um pouco enfraquecida, assentárão de supprimir muitos daquelles conventos, dividindo pelos que restavão os religiosos que vivião nos outros os poucos bens que destes podião tirar: deste modo conseguirião restabelecer a disciplina regular nos conventos da sua ordem, e applicar-lhes meios muito honestos de subsistencia. Este plano de reforma parecia-me bem: elle foi approvado por breves apostolicos, e autoridade regia, depois de precederem informações pela Junta do melhoramento, e começava a executar-se quando se instalárão as Cortes. Tratão agora estas por meio da Commissão ecclesiastica de fazer a reforma das ordens religiosas; mas se esta reforma tem por objecto diminuir os conventos deixando aquelles de que se póde seguir utilidade á igreja, e ao estado, fazendo restabelecer nos que restarem á disciplina regular; para que serve embaraçar a execução da reforma que os Agostinhos descalços já tinhão prevenido, e supplicado com louvaveis fins, e rectas intenções muito antes do estabelecimento das Cortes que disso estão tratando? Se elles conhecêrão os males da sua provincia, e os querem emendar, emendem-nos; e se depois a Commissão ainda achar que reformar, reforme-se. Não se trate pois de tornar a povoar o convento de Monsarás: se nisso se attendesse ás supplicas dos moradores do lugar, nenhum convento se extinguiria, porque nenhum ha de que elles não recebão alguma tal, ou qual utilidade.

O Sr. *Isidoro José dos Santos* tornou a esclarecer o parecer da Commissão, dizendo que já se havião dado as ordens ao Vigario geral dos Agostinhos descalços, até que a Commissão de reforma houvesse de apresentar o plano geral.

O Sr. *Annes de Carvalho* : — Eu apoio tudo o que diz o Sr. *Trigoso*; he verdade que o convento está inteiramente arruinado: os frades não tem meios de o poderem reparar, nem de ali se poderem sustentar: he necessario considerar tudo isto para que a reforma ecclesiastica principie por aquelles frades.

O Sr. *Rebello* : — A Commissão da reforma não tratou neste negocio, se não a observancia da ordem que daqui se mandou ao Governo para sustar a venda de alguns bens dos Agostinhos descalços; não se trata aqui se a reforma será, ou não util, nem mesmo se os prelados maiores podem reformar; mas se nós estamos com as mãos neste negocio para fazermos a reforma da regularidade da vida monastica; porque não havemos de aproveitar a occasião, uma vez que o augusto Congresso está de accôrdo que nós havemos de abrir as portas claustraes para sairem todos os que quizerem, e tiverem meios de subsistencia? Assim diminuiremos uma grande parte do excessivo numero de religiosos. A Commissão de reforma não tem apresentado aqui o seu parecer relativamente a este objecto, porque se tem occupado em formar as bases em que ha de descançar todo o resto dos seus trabalhos, as quaes constão de 17 ou 18 artigos, e depois apresentará tudo por uma vez; porque nós não havemos agora de pegar em uma corporação, e depois em outra, antes he melhor estabelecer um plano geral.

O Sr. *Fernandes Thomaz* : — A Commissão propoz que se pedissem bullas a Roma para se extinguirem conventos; então aquelle pretende-se conservar? Não entendo isto. Já aqui temos estabelecido que he necessario extinguilos; pois se este já está demolido para que o havemos de restabelecer? Isto he uma contradicção; o Congresso decidirá. (Apoiado).

O Sr. *Rebello* : — A Meza do melhoramento das ordens monasticas já tinha impetrado as bullas para a reunião dos conventos, e para a execução das quaes não era preciso mais nada do que passar-se ordem á autoridade competente; porém o augusto Congresso mandou suspender a execução destas bullas porque isto poderia ser proveitoso aos religiosos; mas não á Nação, o reduzirem-se os conventos a tres, ou quatro. Eu nunca poderia convir em que as rendas de um convento revertessem em patrimonio de outro.

O Sr. *Borges Carneiro* : — He tempo de acabarmos esta questão resolvendo-se se se conserva tudo no estado em que está; he a isto a que ella se reduz unicamente.

O Sr. *Sarmento* : — Eu sou de opinião contraria ao parecer da Commissão: nada ha mais digno de elogio do que o procedimento destes padres; elles mostrão um tino bem extraordinario porque vendo que ião a ser reformados, principiárão a reformar-se a si mesmos, e por tanto voto que este convento se haja de supprimir.

O Sr. *Peixoto* : — Vejo em opposição com o parecer da Commissão uma difficuldade inseparavel, que consiste, como ponderou o illustre Preopinante o Sr. *Annes*, com conhecimento de facto, na falta de meios, em que os padres Agostinhos descalços se achão pa-

ra poderem por mais tempo entreter, e prover essa casa. Ninguem ignora o apuro em que muitas Ordens mendicantes se achão: os fieis algum tanto esfriados na caridade, com que os soccorrião, apenas vão continuando com a esmola do cordão: em taes circunstancias, como havemos de obrigar esses religiosos a permanecer em um convento arruinado, em que lhes falta o mantimento? Se o empenho que os povos tem de conservalos ali fosse tanto quanto representão, certamente proverião á sua subsistencia, e estou persuadido que não haveria convite mais efficaz para atrahi-los: mas dizer, venhão servir-nos, e alimentem-se como poderem, não entendo.

O Sr. *Sousa Machado*: — O Vigario Geral obrou contra a determinação do Congresso; se isto merece elogios, eu digo que merece reprehensão.

O Sr. *Annes*: — Creio que o requerimento he unicamente a respeito de Porto de Moz.

O Sr. *Isidoro José dos Santos*: — He para todos em geral.

O Sr. *Freire*: — Lembra-me que se mandou aqui um requerimento dos moradores da Sobreda expondo que aquelles frades já tinhão vendido uma propriedade de muito interessante, e que tratavão de vender outra, e que brevemente ficarião sem missa.

O Sr. *Annes*: — Os frades ainda não vendêrão bens nenhuns: elles tem creio que dezenove conventos, e creio que não tem mais do que sete a oito mil cruzados de renda, e não obstante isso ainda não vendêrão nada.

Procedeu-se á votação, e ficou rejeitado o parecer.

Leu mais o Sr. *Isidoro José dos Santos*, por parte da mesma Commissão, e forão approvados os seguintes

PARECERES.

1.° A Commissão de reforma ecclesiastica viu o requerimento do padre *Joaquim Anacleto de Frias*, da Congregação do Oratorio de Viseu, em que expõe que conseguira do supremo Governo provisorio beneplacito para obter a confirmação apostolica da renuncia por coadjutoria, e futura successão da igreja de Santa Maria de Sever do bispado de Viseu; e que effectivamente obtivera a dita confirmação, a qual sendo mandada executar pela regencia do Reino em 19 de Maio de 1821, o juiz executor duvida collar o supplicante por motivo do decreto de 26 de Julho.

Parece á Commissão que o supplicante está comprehendido no dito decreto ainda que reconhece que elle tem legitimamente adquirido direito ao beneficio, e que por isso se deve reputar provido para todos os effeitos, menos para o da collação, que só póde ter lugar quando as Cortes julgarem conveniente declarar, que tem cessado os motivos do dito decreto. — *José Vaz Correa de Seabra; Rodrigo de Sousa Machado; Isidoro José dos Santos; Ignacio Xavier de Macedo Caldeira; João Bento de Medeiros Manta.*

2.° *Antonio Joaquim Epifanio d'Andrade*, clerigo da prima tonsura, beneficiado na catedral d'Elvas, e matriculado no 1.° anno juridico, representa ao Soberano Congresso que havendo requerido ao seu prelado a execução de uma bulla de renuncia de um canonicato da mesma Sé, por coadjutoria e futura successão que a seu favor fizera o padre *Paulo Joaquim da Silva de Azeredo Coutinho*, e para que anticipadamente em Maio de 1820 tinha obtido consentimento regio, assim como tambem da Regencia em 17 de Maio proximo passado beneplacito para a sua execução, o mesmo prelado lhe denegára esta com o fundamento de se acharem prohibidas as renuncias *in favorem* pelo decreto de 31 de Março; e entendendo que na generalidade dessa prohibição se não comprehende a referida renuncia, mas que pertence á excepção que excluiu as bullas, para que tivesse precedido consentimento regio, recorre ao Soberano Congresso para que ordene ao sobredito prelado lhe faça executar a mencionada bulla, ajuntando em prova de toda esta representação unicamente os originaes requerimentos, e despachos do excellentissimo ordinario e a copia do beneplacito da Regencia.

Ainda que nas circunstancias expostas pareça que antes deveria competir ao supplicante um recurso ordinario e não este extraordinario; admittido entre tanto o presente requerimento como meio do supplicante obter a interpretação dos avisos e decretos que parecem obstar á sua pretensão, a Commissão ecclesiastica de reforma examinando-os com a mais escrupulosa attenção, observa: 1.° que o aviso de 31 de Março prohibindo as renuncias *in favorem*, não comprehendeu, antes expressamente excluiu a do supplicante, por haver em 1820 obtido licença regia para impetrar as bullas: 2.° que igualmente lhe não obstão, nem o decreto de 5 de Maio, que determina que daquella data em diante se entendão prohibidas as provisões dos beneficiados, que não forem curados; nem o decreto de 28 de Junho artigo 1.°, que ordena que o provimento dos canonicatos vagos, ou que para o futuro vagarem, fique interinamente suspenso; por quanto estando já naquellas epocas provido o beneficio do supplicante, não se lhe podem applicar os referidos decretos, sem se cair no absurdo de dar ás leis a força retroactiva, essencialmente repugnante á sua natureza. E por estes motivos parece á Commissão que os mencionados avisos e decretos não impedem a collação do supplicante, e se deve passar ordem ao Bispo d'Elvas para que assim o fique entendendo.

Paço das Cortes, 20 de Outubro de 1821. — *João Bento de Medeiros Manta; José Vaz Corrêa de Seabra; Rodrigo de Souza Machado; Luis Antonio Rebello da Silva; Isidoro José dos Santos; José Vaz velho.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*, por parte da Commissão creada para conhecer do destino que se deve dar aos empregados civis do reino do Brazil que vierão para Portugal, deu conta de um parecer sobre este objecto; assim como sobre quaes sejão aquelles a quem compette o adiantamento de seus ordenados. Foi approvado quanto ao Desembargador do paço e Deputado da Mesa da consciencia, *Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho*; quanto ao de aggra-

vos da Casa da supplicação do Rio de Janeiro, *Francisco Roberto da Silva Ferrão*; quanto ao de aggravos da supplicação e adjunto na diligencia de Pernambuco, *João Osorio de Castro Sousa Falcão*; quanto ao fysico mór do reino honorario, *Manoel Luiz Alvarez de Carvalho*; quanto ao medico e lente substituto da academia da marinha do Porto, *José Duarte Salustiano Arnaut*. A parte do parecer que dizia respeito a *José Balbino Barbosa Araujo*, e outros, todos officiaes de diversas Secretarias d'estado, depois de uma breve discussão ficou adiado, e em consequencia todo o resto do parecer.

Designou o Sr. *Presidente* para ordem do dia a continuação do projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão depois das 9 horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta da Meza da Consciencia e Ordens, datada em 28 de Setembro, e remettida ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 10 do corrente mez, sobre o requerimento de varios interessados ácerca do expediente daquella meza: attendendo a que não ha razão de differença para que nella se exijão tres Deputados para decidirem aquelles negocios, que na Meza do Desembargo do Paço se resolvem com dois Ministros, consultando a mais pronta expedição em conformidade do parecer da mesma meza: resolvem, que do mesmo modo que se pratica na Meza do Desembargo do Paço sejão despachados na Meza da Consciencia e Ordens, com dois Deputados todos os negocios á excepção dos processos; ficando assim reformado nesta parte o seu regimento. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a consulta inclusa da Meza do Desembargo do Paço, datada de 10 de Julho de 1820, ácerca do requerimento de *Marianno José Cordeiro*, que pede a propriedade do officio de Alcaide do crime da villa de Santarem, que vagou por obito de seu pai *Justiniano José Cordeiro*, ultimo proprietario que delle foi, transmittida a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 27 de Agosto do corrente anno: resolvem que não occorre duvida para que deixe de ter lugar a expedição daquella graça. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, para ser attendido como fôr de justiça, o incluso requerimento de *Antonio Joaquim Mendes*, em que se queixa por não haver sido preferido no provimento da capatazia que vagou no Terreiro Publico, pelo fallecimento de *José dos Santos.*

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão declarar que a prohibição de travessia, que tem vigor quanto ao tabaco e sabão he igualmente extensiva aos generos cereaes, cuja introducção se acha defendida nos termos do decreto de 18 de Abril do presente anno. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a representação de alguns pescadores da villa da Povoa de Varzim, ácerca da oppressão que soffrem de serem obrigados a obter licença do Intendente da marinha do Porto para construir um batel, ou barco de pesca, por cada um dos quaes se lhes leva aquantia de dois mil e quatrocentos réis em vez de cento e vinte réis, que antigamente pagavão: ordenão que fiquem provisoriamente suspensos taes emolumentos, e obrigação de tirar licenças para construcção de barços de pesca, e que sejão transmittidas ao soberano Congresso as informações necessarias sobre a origem de similhantes licenças, e sobre o titulo que autorisa aquelles emolumentos de dois mil e quatro centos réis, com declaração de qual seja a pratica, e legislação a este respeito nas mais costas do Reino. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Côrtes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por *Innocencio de Brito Godinho*, *João Diogo de Brito Lobo*, *José Francisco Guedes Pimenta*, e outros da cidade de Béja, os quaes allegão que por decreto de 23 de Abril de 1812, em resolução de uma consulta da Junta do Infantado, em que se lhes imputava o crime de haverem reconhecido o Governo hespanhol perante o General *Solano*, em o tempo da

invasão de 1807, forão havidos por indignos, e privados do exercicio de qualquer emprego naquella cidade, e comarca; e que sendo-lhes posteriormente concedida por outro decreto a faculdade de se justificarem em um juizo de commissão composto de Juizes da Casa da Supplicação, effectivamente se justificarão, ficando com tudo o julgado dependente de confirmação régia na fórma daquelle decreto: attendendo a que esta confirmação he incompativel com a independencia do Poder judicial, e a que não sendo os cargos publicos propriedade de alguem, não tem lugar pertendidas indemnisações quando não concordarem com a publica utilidade resolvem, que a mencionada sentença se cumpra, e tenha seu pleno vigor, sem dependencia de alguma confirmação não obstante a clausula do citado decreto; e quanto a restituição dos empregos, que o Governo deferirá segundo achar justo e conveniente. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as circunstancias de *Bernardo Teixeira Coutinho Alcares de Carvalho*, Desembargador do Paço, Deputado da Meza da Consciencia, Assessor do Fisico mór e Cirurgião mór do Reino, e Juiz relator da alçada de Pernambuco, o qual chegou ultimamente do Brazil, segundo consta da relação remettida pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 18 de Setembro proximo passado: resolvem, que o referido *Bernardo Teixeira Coutinho Alcares de Carvalho*, seja aposentado no lugar de Desembargador do Paço com a metade do ordenado que nesta qualidade lhe competia, segundo a pratica observada em casos similhantes; ficando extinctas as mencionadas assessorias e commissão, por ter cessado o seu objecto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que V. Exc. venha hoje pela uma hora da tarde a este Paço á Secretaria da Commissão de marinha para conferenciar com a mesma Commissão, ácerca de certos objectos de publico interesse. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa representação de *Dionisio José dos Reis*, como procurador dos marinheiros que tem servido a bordo dos navios da armada nacional, em que se queixão do Intendente da marinha pela demora que soffrem na satisfação de seus respectivos vencimentos: mandão remetter ao Governo a mesma representação, a fim de que se faça fielmente observar a ordem de 2 do corrente mez sobre este objecto, e proceder ás mais escrupulosas indagações ácerca do exposto, de modo que havendo prevaricação não escape de ser punida com toda a severidade das leis. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a indicação constante da copia incluta ácerca da administração do Correio (v. pag. 2746), a fim de que sobre o seu objecto se dêm as providencias que parecerem justas, e necessarias. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que os officiaes reformados, empregados nas legiões nacionaes continuem, como acontecia até á data do decreto de 18 de Agosto proximo passado, a receber seus soldos nos mesmos prazos, e do mesmo modo que os officiaes de tropa de linha. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Caetano Rodrigues de Macedo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem a V. S.ª licença por oito dias ao fim para que a solicita; esperando do seu conhecido zelo, e amor da patria, que V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 23 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Galvão.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 208.

SESSÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, lérão-se as actas das Sessões ordinaria e extrordinaria do dia antecedente, que forão approvadas.

O Sr. *Correa de Seabra* fez uma indicação verbal, para que o projecto dos foraes, visto ser de summa importancia, e difficuldade, se discuta nos sabbados como já se acha determinado, mas nas sessões ordinarias, ficando as outras materias para se tratarem nas extraordinarias, e assim se approvou,

O Sr. *Ribeiro Costa* mencionou a seguinte declaração de voto.

Declaro que na sessão de hontem votei que o bispo do Portò não fosse reprehendido. Sala das Cortes 24 de Outubro de 1821. — *Manoel de Serpa Machado; Luiz Antonio Rebello da Silva; Francisco Van Zeller; José Peixoto Sarmento de Queiroz; Roberto Luiz de Mesquita Pimentel; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Antonio Camillo Fortes de Pina; José Vaz Correa de Seabra; Antonio José Ferreira de Sousa; Joaquim José dos Santos Pinheiro; Antonio Pereira; Manoel Martins de Couto Mendonça Falcão; José Vaz Velho; Alexandre Thomas de Moraes Sarmento.*

O Sr. *Queiroga* leu igualmente a seguinte.

Quando o Excellentissimo Presidente na sessão antecedente propoz á votação — se devia ser, ou não reprehendido o Excellentissimo bispo do Porto — fui de voto contrario, e requeri o adiamento. — *Sousa Machado.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo. 1.° Do Ministro dos negocios do Reino remettendo tres consultas da junta da directoria geral dos estudos sobre a creação de cadeiras de primeiras letras, e grammatica latina, que se remetteu á Commissão de instrucção publica. 2.° Do mesmo Ministro remettendo um requerimento, e documentos de *Joaquim Antonio*, soldado da guarda real da companhia que commanda o Marquez de Bellas, que acaba de chegar do Rio de Janeiro, e que pertende entrar no exercicio da sua praça, que se mandou á Commissão especial encarregada deste objecto. 3.° Do Ministro da marinha enviando um officio dirigido a ElRei pelo conselho governativo constitucional novamente instalado na provincia de Pernambuco, assim como os documentos, que o acompanhão, que por serem identicos com os que se remettêrão ás Cortes, e de que na precedente sessão se deu conta, se decidiu, que se restituão ao Governo. 4.° Do Ministro da justiça a seguinte.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza o maço incluso contendo pastoraes do ex-Cardeal Patriarca, que forão aprehendidos pelo administrador geral da alfandega grande a bordo do navio francez *Hasard*, como faz ver pela participação do mesmo administrador, para que o Soberano Congresso fique inteirado deste acontecimento, e resolva sobre elle o que julgar conveniente, e nesta Secretaria fica outro igual maço para se lhe dar o destino que o mesmo Soberano Congresso ordenar.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 22 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Destribuiu-se um exemplar por cada um dos Srs. Deputados, e forão remettidos uma duzia delles, e o subscripto a quem vinhão dirigidas as pastoraes á Commissão de constituição para informar ao Congresso sobre esta particularidade, e sobre se a um prelado desnaturalisado, que se póde considerar como não prelado, lhe compete dirigir pastoraes.

Como se expuzesse que na mesma embarcação em que tinhão vindo as pastoraes se tinhão achado generos de contrabando, disse:

O Sr. *Luis Monteiro*: — Repetidissimas vezes se tem aqui reclamado contra o contrabando, porém ainda nada se tem feito para evitalo. Seria bom sem embargo adoptar as medidas mais energicas para destruir d'uma vez o que tantos males produz, e fazer cair a ignominia sobre aquellas pessoas que fazem este infame trafico tão contrario aos interesses da Nação, e aos negociantes de boa fé de Portugal. Sabe-se que tem vindo até entre barricas de cré botelhas de genebra: sabe-se que estas, e outras cousas como estas se estão repetindo continuamente; mas não se sabe quem são os negociantes que continuão a infamar o honrado commercio de Lisboa. Desejaria que se soubesse a quem he que vem dirigidas essas fazendas; e que seus nomes fossem publicamente afixados n'uma das columnas da praça para infamia delles, e desaggravo dos bons negociantes do Reino (Apoiado geralmente.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — Apoio, e requeiro que o honrado Membro faça a sua indicação por escrito.

O Sr. Presidente enunciou o fallecimento do Sr. Deputado *José Carlos Coelho Carneiro Pacheco*, e que se devia sepultar hoje na igreja da freguezia de S. Pedro em Alcantra, para o qual passarão as ordens competentes os Srs. Secretarios, e nomeou para assistir ao funeral uma Deputação composta dos Srs. *Mendonça Falcão*, *Camello Fortes*, *Ferreira de Sousa*, *Pinheiro de Azevedo*, *Felisberto José de Sequeira*, *Barroso*, *Trigoso*, *Calheiros*, *Caldeira*, *Peixoto*, *Arriaga*, *Castello Branco Manoel*. Determinou-se que se chame o substituto correspondente.

Deu conta o Sr. Secretario Felgueiras de uma exposição que faz o parocho *Manoel Alves dos Reis e Oliveira* do termo de Oureu, representando, que fez ao Estado offerta de tres partes da sua congrua, e que offerece de futuro a terça parte da mesma, seja ella qual for para as urgencias do Estado; mas que não sabe, como ha de fazer a remessa do que já offereceu, e do que se for vencendo; e se recebeu com agrado o offerecimento, e se mandou remetter ao Governo para o fazer verificar.

Mencionou mais uma memoria do *Luis José Ribeiro* sobre a deploravel situação, que ameaça um grande numero de familias, que vivem do Commissariado, da qual o mesmo seu autor offerece ao Congresso 150 exemplares, que se mandarão distribuir pelos Senhores Deputados.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 92, faltando os Srs. *Girão*, *Osorio Cabral*, *Moraes Pimentel*, *Barão de Molellos*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Pessanha*, *Soares de Azevedo*, *Bacta*, *Jeronimo José Carneiro*, *Brandão*, *Pereira da Silva*, *Rodrigues de Brito*, *Vicente da Silva*, *Gouvea Osorio*, *Correa Telles*, *Faria*, *Feio*, *Isidoro José dos Santos*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Sande e Castro*, *Zeferino dos Santos*, e *Franzini*.

Entrou-se na ordem do dia, e o Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 30, e entrárão em discussão os additamentos que a elle se fizerão e ficárão adiados.

O Sr. *Rebello*: — Ao artigo 30 tinha eu feito o additamento de que se accrescentassem as palavras — *e em promoção geral* (vide Diario N.° 206.)

O Sr. *Borges Carneiro*: — Se não estou enganado, esta questão tratou-se aqui, quando se sanccionou o Decreto de 10 de Agosto; mas se não estou tambem enganado, não se incluirão as palavras — *promoção geral* —; o que sim se disse foi — *que lhe competir pela lei na carreira de sua profissão* —: Mas estejão ou não essas palavras no Decreto, o meu parecer he, que se não devem pôr na Constituição; porque para o caso de que se trata he indifferente que a promoção seja para muitos, ou para um só; pois sempre que vagar um lugar, póde o Governo nomear quem o sirva, sem esperar que vaguem outros muitos: nem vejo como se possa definir a *promoção geral*, e quantos bajão de ser.

O Sr. *Rebello* disse que não importava que aquellas palavras estivessem ou não estivessem no Decreto de 10 de Agosto; e que elle julgava justa a sua indicação.

O Sr. *Moura*: — Eu queria fazer uma reflexão sobre este objecto, em ordem a dar á discussão delle mais precisão. Esteja ou não esteja a expressão, a que o illustre Membro allude no Decreto que se fez, não he o objecto da questão. Trata-se de saber, se se ha de introduzir neste artigo. Eu dou de barato que se introduza, e que se diga — salvo se lhe competirem por escala na sua carreira em promoção geral. — Mas falando das palavras, *promoção geral*, relativamente á promoção civil, eu quizera que o illustre Membro nos désse uma idéa perdisa, do que he uma promoção geral. Se entende que quando se ha de promover um lugar da magistratura se hão de mover todos os lugares della, que ha desse lugar para cima, e para baixo? Que he promoção geral? Vaga um lugar de desembargador, por exemplo, e diz-se, não se póde prover este lugar, porque he preciso que se removão todos os lugares da escala? Se o Preopinante entende isso, peço-lhe que veja o transtorno que se seguiria. Se entende cousa differente he preciso que nos dê uma idéa exacta do que entende por promoção geral. Em quanto á ordem militar eu posso entender melhor o que he uma promoção geral; mas não assim na ordem civil.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Como agora estão aqui muitos Deputados que tem os seus lugares servidos por outros, a quem a lei devolve as serventias, sem que a ordem publica com isso padeça, assim mesmo poderá isso ter lugar a respeito dos outros Deputados. Em segundo lugar, como esta disposição de que se trata, he relativa ao tempo da legislatura, que são dous annos, seria certamente um transtorno tirar-em-se no tempo de dous annos todas as promoções. Além disso he muito solida a reflexão, que não se póde decidir o que o illustre Membro pertende, sem decidir-se primeiro exactamente o que he *promoção geral* quantos hão de ser os promovidos para se dizer tal. Embora na ordem militar poderá ter essa pretenção alguma applicação, porém na Magistratura ¿como se havia deixar de ir propondo qualquer lugar logo que fosse vagando, sem aguardar pela vacancia de

muitos lugares? Servirá isso de se complicar as regras das promoções.

Poz-se a votos a indicação do Sr. *Rebello*, e foi rejeitada.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Em vez da palavra escala, que não he propria da magistratura, póde-se dizer — *que lhe competir em virtude da lei na carreira da sua profissão* — (Assim se approvou).

O Sr. *Borges Carneiro*: — Tratou-se tambem de outro additamento a este artigo, que eu fiz, convém saber, que quanto aos outros requerimentos, que não sejão para obter condecorações, pensões pecuniarias, ou empregos (que he o de que trata o artigo) não os possão fazer os Deputados, sem o consentimento previo das Cortes, durante o tempo em que se achem reunidas. Isto está determinado no Decreto de 10 de Agosto; e não me parece desnecessario que se expressasse tambem na Constituição.

O Sr. *Presidente*: — Se ha alguma reflexão a fazer-se sobre o novo additamento proposto, abre-se a discussão.

O Sr. *Trigoso*: — Este objecto me parecia mais proprio do regulamento das Cortes. (Apoiado).

O Sr. *Presidente*: — Visto que ninguem faz nenhuma outra observação, os que forem de parecer que não se declare na Constituição que os Deputados não possão fazer outros quaesquer requerimentos alem dos determinados, sem previa licença do Congresso, e que isto se deva declarar no regulamento das Cortes, queirão ter a bondade de levantar-se; (assim se approvou).

O Sr. *Borges Carneiro*: — O outro additamento he, que tudo o que fica legislado a respeito dos Deputados proprietarios, se entenda tambem a respeito dos substitutos, quando forem chamados em lugar daquelles.

Alguns Srs. Deputados, não he necessario.

Foi posta a votos esta indicação, e se resolveo que não he preciso fazer tal declaração.

O Sr. *Guerreiro*: — Proponho que a donde diz *na Deputação permanente, não poderão os Deputados acceitar, nem solicitar, etc.* se diga *nem em um anno depois.* As razões que exigem este additamento já forão expostas muito largamente, quando se discutia esta materia para o decreto que se approvou. Poderia comprometter não só a reputação do corpo legislativo, senão até a da causa publica, o poderem os Deputados acceitar condecorações, empregos, etc. apenas acabasse a legislatura; porque podia ser este o premio da complacencia que tivessem tido para com o Poder executivo no momento da sua deputação. Quando tiver passado um anno, não ha que recear, que espere tal premio, nem mesmo que queira vender os seus deveres, para receber uma paga incerta, e duvidosa.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Esta materia já está vencida.

O Sr. *Guerreiro*: — Perdoe o Preopinante; o artigo diz só (lei), agora he um additamento, e por isso deve ser objecto de discussão.

O Sr. *Miranda*: — Eu peço que entre em discussão, porque acho que he muito favoravel á causa da liberdade estabelecer este principio. He necessario tirar toda a suspeita de que o Deputado obra de acordo com o Governo, para que depois de acabada a legislatura receba um premio: he necessario estabelecer deste modo uma especie de independencia entre o Poder executivo, e o legislativo, destacando a mutua contemplação que póde haver entre os individuos de ambos os poderes. Por tanto eu peço, que se approve o additamento.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Parece-me que esta indicação se não deve adoptar de fórma nenhuma. Eu desejaria, que os Preopinantes me dissessem, se se estabelece que n'um anno não possão receber os Deputados empregos, nem condecorações, etc. depois de acabada a legislatura, porque não hão de ser dois, tres, ou quatro annos? E ainda que se estabelecesse esse tempo, que incommodo maior sentiria o Deputado esperar quatro annos, que um? vemos muitas vezes os annos que esperão os pertendentes. Se acazo um Deputado, por zelo, ficasse privado de acceitar empregos, etc. então séria differente; e evitar-se-hia o mal, mas isto não julgo que seja justo, e o Deputado assim seja castigado, d'outro modo marcar um anno, tres, ou quatro, he o mesmo; e por conseguinte julgo inutil o additamento.

O Sr. *Vilella*: — Eu não convenho que acabada a legislatura se prohiba ao Deputado o poder requerer qualquer cousa. Se o Deputado ha de ser inhibido de receber qualquer emprego, depois de acabada a legislatura, com maior razão o deveria ser o substituto, contra o que está determinado, porque o ministerio poderia predispôr este para quando fosse Deputado.

O Sr. *Freire*: — Esta materia já foi discutida largamente, e he ocioso produzir mais razões sobre ella. Que deve haver um praso acabada a legislação, durante a qual não possão ser empregados os Deputados, he de grande evidencia, porque assim ficão mais independentes, e se evita todo o desejo de favorecer as miras do Poder executivo, ou o receio de que isto aconteça; porque o Governo se esquece com grande facilidade dos serviços que se lhe fazem, e no fim de um anno já delles não se lembra; lembrando-se só, dos que necessitão que se lhe fação nas legislaturas existentes. Já se decidiu com respeito aos Deputados da actual legislatura, que o praso fosse um anno, e seria incoherente deixar de melhor condição aos Deputados que hão de vir, que aos presentes. Assim julgo que pelas razões porque então se approvou esta medida, pelas mesmas deve agora approvar-se. Voto pelo additamento.

O Sr. *Miranda*: — He necessario ignorar o que se chama tatica das assembleas, e o que se póde fazer n'uma assemblea legislativa, para combater similhantes principios. Podem os ministros achar um apoio na assemblea legislativa, tendo certos Deputados a esperança de ser premiados acabada a legislatura: he necessario destruir este inconveniente, e o unico modo he, o de destruir esta esperança. O modo unico, he inhibilo no tempo de um anno, de poder ter empregos: não trato daquelles que lhe pertenção por accesso, se não dos que sejão por graça do Governo.

O contrario póde comprometter ás opiniões dos Deputados.

O Sr. *Trigoso*: — Eu fui o autor desse additamento, quando se approvou relativamente á legislatura actual, e eu sigo agora a mesma opinião que então segui, mas ha uma equivocação no Sr. Deputado *Freire*, quando diz que tal principio se approvou. Não foi approvado; mas tambem não foi desprezado por votação, se não que se reservou para quando se tratasse deste objecto na Constituição.

O Sr. *Serpa Machado*: — Antes de se ter decidido neste Congresso que os Deputados podião ser reeleitos, eu me inclinaria a approvar a indicação; mas tendo-se decretado tal cousa, se agora admittissemos a indicação, seria o mesmo que inhibir aos Deputados de poder ter alguma recompensa; porque podendo ser reeleitos differentes vezes, e devendo passar este praso para obter uma recompensa, podia dar-se o caso de que nunca a obtivessem. De outro modo: tambem o praso de um anno he o mesmo que não pôr praso nenhum. Se ha um Deputado que dependa do poder executivo, e que espere ser premiado por elle, o mesmo esperará um anno, para lograr esta recompensa, que dois ou tres mezes: por conseguinte isto nada póde influir para evitar o mal que se receia; porque não deixaria de executar-se por ter que esperar esse curto espaço de tempo. Não se diga que o Governo se esqueceria de premiar os serviços que o Deputado lhe fizesse, se adoptassemos esta medida; porque se era do interesse do Governo ter Deputados addictos á sua causa, por este mesmo interesse não esqueceria de recompensar os serviços anteriores; pois se se esquecesse, perderia o credito para com outros Deputados de outras legislaturas, e não teria quem se prestasse a seus designios.

O Sr. *Moura*: — O que eu queria dizer he pouco mais ou menos, o que acaba de expôr o Preopinante. Se os principios em que se funda a moção são verdadeiros, e se he util o fim a que a emenda se dirige, o prazo que se exige he nada; são trezentos e sessenta e cinco dias! Um anno he um periodo ridiculissimo. Os meus principios neste ponto são estes: ou os serviços que o Deputado prestou ao Governo são importantes, ou não: se não forão importantes, nem o Deputado espera receber, nem o ministerio pagar: mas se elles forão importantes, de balde he pertender que não sejão pagos com lhe interpôr um anno. Que he isso? Nada. O ministerio ha de reflectir, que acabados os trezentos e sessenta e cinco dias do prazo, he necessario que pague. Indefectivelmente ha de sentir, e reconhecer, que he necessario pagar áquelle homem, porque se não, não acha á mais quem o sirva. Convenho, que um ministerio corrompido, desmoralisado até ao ponto de uzar de similhantes meios, não será difficil em faltar á sua palavra: mas nesta caso a sua moralidade será de calculo, elle conhecerá bem depressa, que he necessario pagar para ter credito. Por isso digo, se as razões dos Preopinantes valem para estabelecer uma precaução, que julgo justa (porque sempre devemos estar receosos, de que o poder executivo ha de procurar influir nas Cortes) então he pouco um anno; porque o Deputado que se esquecesse de tal sorte dos seus deveres, não se arredaria, por ter que esperar trezentos e sessenta e cinco dias, sabendo que ao fim delles devia ser pago; e neste caso acho tambem igualmente inutil dois ou tres annos de praso.

O Sr. *Castello Branco Manoel* apoiou ao Sr. *Moura* accrescentando, que nem dez annos de tempo era sufficiente para acautellar-se o que se pertendia.

O Sr. *Calheira*: — Difficilmente poderiamos evitar esses inconvenientes seja qual for o prazo que se assignale, porque se o ministerio não pode recompensar ao Deputado, este pode ter pessoas adjuntas, parentes que lhe sejão tão caros como sua mesma pessoa, a quem o Governo póde dispensar os beneficios que quizer, vindo deste modo a premiar os serviços daquelle Deputado. Tudo isto he na hypothese que tal cousa aconteça, hypothese que não posso julgar que se realize. Visto por tanto que esta cautella que se vai pôr, não pode nunca evitar os inconvenientes que se querem prevenir, e por outra parte, resultão outros inconvenientes, que talvez não lembrassem antes de se ter decretado a reeleição dos Deputados, inconvenientes que são viziveis; porque podendo um Deputado ser reeleito, fica inhabilitado a receber empregos, o que não he só incommodo para elle, senão para a sociedade, que se priva talvez de um homem benemerito, e que lhe fosse util, por tanto digo, que não julgo admissivel o additamento. Se o poder executivo procede de boa fé, não se necessita; e se não, ha muitas recompensas que póde dar sem ser condecorações, nem empregos. O dinheiro he a cousa que mais agrada aos homens; póde dar-se uma somma consideravel, e já ficão illudidas todas as medidas que se adoptassem. Por estas rasões, e como a Constituição deve ser breve, e clara, e se não devem nella incluir, se não os artigos essencialmente necessarios, torno a dizer, que penso que não póde ter lugar o additamento.

O Sr. *Freire*: — Todos os extremos são viciosos. A's vezes se não logra um bom resultado por adoptar medidas assanhadas, e ás vezes, por se crem estas medidas muito extensas. Julgou-se pequeno o praso de um anno, e passou-se até a pertender que era necessario que o praso designado fosse de dez. Esperar receber uma recompensa em dez annos, ou esperar recebela nunca, he o mesmo; porque era necessario, que em tão largo praso assegurasse o Deputado não sómente a sua vida, senão a vida do ministerio. Mas agora, que differença ha, entre não assignar praso nenhum, ou assignar algum praso? Um Deputado, se sabe que póde obter um emprego logo que acabe o tempo da sua deputação, póde accommodar-se melhor com as ideas do ministerio (ainda que não seja por prevaricação, senão por commodidade) do que se sabe que he necessario, que passe um tempo determinado, para poder receber a recompensa de suas condescendencias. Se he um Deputado da provincia, vai á sua terra, e nem elle se lembra do ministerio, nem o ministerio delle. Não se diga que isto he uma especie de contracto que ha de ser restrictamente cumprido: o ministerio não se lembra já então dos serviços anterio-

res, porque por assim dizer, está envolvido em novos engajamentos: desejaria talvez premear os da legislatura antecedente, mas talvez necessita melhor satisfazer os da presente legislatura. Eu não quero supôr em regra taes engajamentos n'um Deputado; mas no fim, sem que seja por prevaricação, serviços anteriores, amisades, affeições particulares, pódem contribuir a que succeda alguma cousa disto; e podendo acontecer, o legislador deve acautellalo, mas nunca com extremos, porque os extremos são viciosos. Acho pois que para a mesma independencia dos Deputados, e para que a nação tenha mais confiança nelles sabendo que não hão de passar das cadeiras do Congresso as cadeiras do ministerio, he necessario que se designe um praso: não digo que de um anno, se isto he pouco, seja mais, mas insisto em que um praso he necessario.

O Sr. *Guerreiro*: — Os illustres Deputados que oppuzêrão em sentido contrario ao additamento, esquecerão-se da condição natural do coração humano, no qual se diminuem as esperanças á proporção, que se adianta o praso em que devem verificar-se. Não se lembrárão tambem que os gabinetes costumão esquecer se dos serviços que se lhes prestão: não ha necessidade de rever muitas paginas da historia, para vir no conhecimento desta verdade. Esquecerão-se tambem das intrigas do gabinete, e por isso julgarão difficeis as prevaricações que se suppõe. Tenho tambem ouvido lamentar, que adoptando-se a indicação, poderião deixar de ser recompensados aquelles Deputados que o merecessem. Eu não sei quando se ha de deixar de attribuir ao poder executivo, o poder de recompensar os serviços do corpo legislativo. Eu creio que aos Membros deste basta-lhes por recompensa a honra de terem sido escolhidos para representantes do povo. E qual será o Deputado que acabada a legislatura se atreva, a apresentar-se diante de seus constituintes cuberto de mercês, e condecorações! He necessario que tenha perdido os sentimentos de honra. Eu assento, que he preciso o additamento, não só para salvar a causa publica, senão para salvar a dignidade dos mesmos Deputados; e assento que o praso de um anno he sufficiente.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu não falarei a favor do additamento porque me não tem convencido as razões do meu honrado amigo. Examinando tambem o coração humano vejo, que nada ha mais facil que prometter no momento em que se precisa, nem nada mais facil, que esquecer-se, quando a precisão acabou. Nada será mais facil ao ministerio, que esquecer-se das promessas que fizer ao Deputado, desde o momento em que não dependa delle: sendo isto assim, o ministerio se esquece desde o dia em que deixou de ser Deputado; porque desde então já não depende delle. Se isto he assim, a medida, que o additamento propõe, he inutil: se porém o ministerio he capaz da virtude de se lembrar do que prometteo, mesmo depois de acabada a dependencia, em tal caso tambem não approvo o additamento, porque a medida que propõe he insufficiente.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Trata-se com este additamento de afastar a influencia, que o poder executivo póde ter sobre o legislativo: a escala desta influencia principia desde que comessa a legislatura. Este Congresso resolveu, que durante o tempo da legislatura, o Deputado não aceite graça alguma do Governo, e com esta determinação evitou o primeiro grau de corrupção. Trata-se agora de evitar os outros, terminada a legislatura. Para isto julgo util o additamento, e tanto mais util quanto maior for o prazo; porque nisto de recompenças acontece o mesmo, que nas letras de commercio, que quanto mais longo he o vencimento, tanto menos estimavel he a letra, quanto mais se alongar o prazo, peior está tambem o Poder executivo, e menos progressos ha de fazer a corrupção, porque menos valimento tem as suas promessas. Podem além disto ter lugar muitas vicissitudes, póde o ministerio mudar-se, ou póde morrer quem espera ser recompençado, ou quem ha de recompençar, e tudo isto são descontos no valor das promessas do Poder executivo. Por tanto se se poder combinar que nunca haja de receber nada o Deputado, mais perfeito seria o systema, não esperando nada, porque geralmente o homem quando espera ou receia, não he livre. Assim o que mais aproximado for a nunca receber, será tambem o mais aproximado, nesta parte, á perfeição. Muito bem, e muito desinteressadamente opinou o Sr. *Guerreiro*, quando disse que um homem que tem uma Commissão popular, não póde ter em preço nenhuma recompença do Poder executivo: a sua dignidade se oppõe a dar valor a essas recompenças; por tanto quanto mais se alongar o prazo, tanto mais perfeita será a independencia dos poderes, e fundado nestas razões, eu voto pelo additamento, e pelo prazo maior que se possa determinar.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Parece-me que antes de nós votarmos sobre este objecto, deveriamos começar, por estabelecer que os actuaes Deputados não possão nunca ser empregados; eu voto desde já por esta emenda, para poder discorrer com mais liberdade, e para que não se entenda, que nós votamos a nosso favor. Por tanto proponho que os Deputados da actual legislatura não possão receber senão os empregos de sua escala. Debaixo deste ponto de vista passo a falar a respeito da indicação. O prazo de um anno, como tem dito um Deputado, não he nada: nós, faz muito pouco tempo, que percizámos mais de um anno para ter um despacho do Rio de Janeiro; cada um reputava-se despachado ainda que esperasse desoito mezes: um anno não he nada. Qual he o homem que mesmo nos seus arranjos ordinarios não espera mais! Quantas vezes aconteceu achar-se um Ministro despachado, quando outro não tinha de posse no seu lugar senão seis mezes. Por tanto se o fim he evitar a corrupção, um anno de espera não he bastante tempo: he necessario oito ou dez annos, ou mais. Tenho ouvido dizer, que um Deputado deve envergonhar-se, por ser empregado pelo poder executivo: mas este o emprega por si, ou o emprega pela Nação? Aonde está a vergonha? Aqui se serve a Nação, e lá não! Isto he uma confusão de ideas. A unica differença que ha, he, que quem serve aqui he nomeado pelo povo, e lá he nomeado pelo poder exe-

tivo: mas tambem lá he nomeado pelo povo, porque o poder executivo exerce uma parte da Soberania da Nação, e he nomeado por ella: de conseguinte he nomeado por um instrumento de que se servio a Nação. Além de que, que receio he este? Que póde dar o poder executivo? Não póde dar um habito de Aviz com tença, uma merce sem que seja pelo regulamento estabelecido. Que póde pois dar o poder executivo? Isto he uma verdadeira macaquice e imitação da Constituição hespanhola; não he mais nada. Em todos os paizes os empregados publicos são tirados dos Deputados; só os hespanhoes (que entre tanto tem tantos Deputados servis como póde haver nas outras Cortes) tem querido levar isto á perfeição: mas que tem adiantado! Nada. Nós queremos fazer que os homens não tenhão ambição! Isso não cabe nas forças humanas: só Deus he quem o póde fazer. Desenganem-se; se um Deputado não se sentar aqui com principios de honra, he escusado. Tudo isso não he mais, que para se dizer que a Constituição evita todos os meios de seducção, mas he em vão; não se evitão: nem todas as medidas imaginaveis, os evitarião, uma vez que se queira proceder de má fé. No entanto não se faz mais que pôr tropeços á felicidade da Nação: direi como. Onde se póde conhecer melhor do que aqui: quem he o homem que tem conhecimentos? Um homem tinha estudado, mas não tinha desenvolvido as suas idéas por não ter tido occasião: veio aqui, e mostrou que tinha habilidade, e que era um homem capaz de ser empregado em um lugar publico; pois por isso mesmo diz a Constituição, não ha de ser empregado, porque póde ser seduzido pelo poder executivo. Deixemo-nos destas cautellas, que não tem entidade nenhuma: isto não he necessario. Eu proponho, que os que pertencemos á presente legislatura não possamos ser nunca empregados: mas deixemos aos mais: porque se houver um Deputado sem honra, que pactuasse com o Poder executivo, elle o ha de recompensar sem ser com empregos: pois por uma parte o maior numero dos empregos são dados pelo Conselho d'estado; e outros são dados por antiguidade: os militares são dados por escala; na ordem da magistratura são dados pelo ministerio até certo gráo, depois he regra, que não possão ir ás Relações senão por certa graduação. Que fica pois ao Poder executivo? Nomear para uma commissão extraordinaria? E para isso, porque um homem mostrou aqui sua habilidade, não ha de ser nomeado, e ha de ser privada a Nação das suas luzes? Isto he um transtorno de idéas. Sou contra o additamento, e requeiro que se tomem votos sobre o que eu fiz; que se vote em regra, que os que agora estamos não possamos ter emprego algum; mas que se não adopte esta medida, a respeito dos que nos hão de succeder.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu apoio o voto do Sr. *Fernandes Thomaz*. Se se trata de proceder de má fé, ha certos meios occultos com que poder recompensar, sem que seja necessario valer-se dos empregos, além de que os empregos a maior parte são dados por escala; que resta pois condecorações? Isso não importa nada. Olhemos por outro lado as vantagens que a Nação póde lograr de que sejão empregados os Deputados: uma das maiores vantagens do Governo representativo he, que os Cidadãos se vem obrigados a instruirem-se com as vistas de vir um dia figurar na representação Nacional; que maior bem para a Nação, que ter empregados capazes, e instruidos? O Poder executivo tambem não póde alterar a marcha que está determinada pela lei; por tanto não acho vantagem nenhuma no additamento. O homem que he capaz de deixar-se corromper, corrompe-se por outros meios, que não se acautellão com providencia nenhuma. Opponho-me por tanto ao additamento, e para salvar a delicadeza dos actuaes Deputados, apoio o meio que propoz o Sr. *Fernandes Thomaz*.

O Sr. *Vilella*: — Eu apoio tudo o mais que tem dito o Sr. *Fernandes Thomaz*; mas não acho razão para que se faça excepção a nosso respeito. Por ventura os Deputados da presente legislatura não são todos pessoas dignas, e capazes? Seria até uma fortuna que estes homens fossem empregados pelo Estado, porque poderião dar impulso á maquina que organisárão. E quem melhor que elles, poderia acabar com a obra que commeçarão! Torno a dizer que seria até uma fortuna; porque aquelles que plantão um systema, são mais capazes de fazello continuar, e de levalo ao cabo.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Nada ha peor que a exaggeração de principios; e muito do que aqui se tem dito, he exaggerado. O additamento o que pretende, he assinalar um praso antes do qual, não possão ser empregados os Deputados, para evitar, em parte, o que já se tem dito, e seria ocioso repetilo; mas não quer que sejão excluidos absolutamente dos empregos. Talvez seja eu um daquelles a quem menos importasse que se approvasse o novo additamento do Sr. *Fernandes Thomaz*, pois tenho certeza de não ser empregado, porque nunca o heide solicitar, mas não desejo colocar nas mesmas circunstancias aos outros Srs. Deputados das Cortes constituintes: de mais o Poder executivo não lança mão sómente dos que o servem, senão dos que o combatem. Na Inglaterra vê-se isto frequentemente: o meio de inutilisar os membros da opposição, he empregalos no ministerio. Voto pois por um praso, mas não pela exclusão total, porque nunca serei partidario dos extremos.

Tendo pedido votos alguns Srs. Deputados, perguntou-se se a questão estava sufficientemente discutida, e se decidiu que sim.

O Sr. *Presidente* poz a votos: se se deve estabelecer na Constituição um praso, dentro do qual os Deputados não possão acceitar do Governo graça ou condecoração alguma? Decidiu-se, que não por 44 votos contra 40.

O Sr. *Guerreiro*: — Ha outro pequeno additamento que he entre a palavra — solicitar — e — para outro — accrescentar-se *para si*: porque seria contradictorio que um Deputado não podesse solicitar para outro, e podesse solicitar para si.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Julgou-se desnecessario fazer essa declaração pela sua mesma evidencia; em todo o caso isso póde competir á redacção. (Foi apoiado.)

O Sr. *Margiochi*: — Quer-se evitar a influencia do poder executivo por meio de evitar que aos Deputados se lhe dê graças, ou mercês; mas pode haver outra influencia por meios de castigos. Pode o poder executivo o titulo de mercês dar castigos, por exemplo a um homem que tenha uma pequena patente, pode fazelo governador de Cabo Verde, de Cacheu, ou Bissáu; e como este militar não pode regeitar o seu emprego, porque no principio desta legislatura se fez uma moção para que nenhum cidadão podesse regeitar os empregos que se lhe dessem, pode haver algum que tenha condescendencias com o poder executivo por meio de lhe desagradar, e de ter que sujeitar-se a aceitar um similhante encargo. Por tanto desejaria eu que se lhe dissesse, que os cidadãos podem rejeitar empregos, uma vez que tenhão sido Deputados.

O Sr. *Moura*. — Eu acho de bastante peso as razões do Sr. *Margiochi*, porque realmente he cousa que pode acontecer: mas estamos no caso de que á força de precauções talvez vamos a dar em maiores inconvenientes. Suppunhamos que se permitte ao Deputado rejeitar as Commissões que lhe forem dadas pelo Governo; obvia-se o inconveniente proposto pelo Sr. *Margiochi*; mas suppunhamos tambem que um Deputado he muito capaz, e não sómente muito capaz, senão muito necessario para um emprego que se lhe dá, mas que a elle lhe não convem por ser contra seus interesses; será conveniente que o regeite? Não se trata sómente de que vá a Cacheu, e a Bissau, trata-se de que a necessidade de empregar aquelle Deputado fosse urgente n'uma crise, e que o Governo não acha outro de confiança se não elle; será bom autorisalo para que possa regeitar? Eisaqui outro inconveniente que tambem he necessario ter em visto. He necessario em todas as couzas examinar as utilidades, e os inconvenientes; e comparar, e medir muito bem umas, e outras.

Poz-se a votos o additamento do Sr. *Margiochi*, e não foi approvado.

O Sr. *Presidente*: — Se nenhuma reflexão mais lembra sobre o art. 80 póde passar á redacção, e nós a outro artigo.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 81. *Durante o tempo das sessões das Cortes ficarão dispensados do exercicio dos empregos civis, militares, ou ecclesiasticos que tiverem*: o qual foi posto a votos e approvado sem nenhuma discussão.

O Sr. Secretario *Freire* leu o art. 82. *Se por algum caso extraordinario, de que depende a segurança publica, ou o bem do Estado, for indispensavel, que algum delles saia das Cortes para outra occupação, o poderão ellas determinar concordando nisso as duas terças partes dos votos.*

O Sr. *Leite Lobo*: — Eu quereria que se tirassem do art. as palavras = *pelo bem do Estado* = porque as acho muito vagas.

O Sr. *Trigoso*: — Não percebo bem este art. (leu-o) não percebo bem o que os illustres Redactores quizerão dizer nelle: não sei bem quem he que faz saír este Deputado do Congresso; não sei se he o poder executivo quem o chama, ou he o mesmo Congresso quem o nomea. No primeiro caso isto he opposto ao que o Congresso tem determinado, pois já decidiu que um conselheiro não possa deixar seu cargo para servir outro emprego. Em quanto ao segundo caso temos agora um exemplo de um Deputado deste Congresso que tem um cargo publico; mas nós não tinhamos lei nenhuma que nos embaraçasse naquella occasião, e julgavamos aquella circunstancia como um caso extraordinario; mas agora que fazemos a Constituição, e que estabelecemos nella leis para casos ordinarios, he cousa muito differente, e tem cessado tambem as circunstancias que então impellirão a tomar essa medida. Essa especie de espanto que tem causado a presente regeneração já tem cessado, e por conseguinte o Governo deve começar sua marcha regular. Não me parece por isto conveniente, que o poder executivo dependa nesta parte da vontade do Congresso, mas tambem que o Congresso possa nomear para os empregos publicos. Voto por conseguinte contra o artigo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O artigo diz = *para os casos extraordinarios, em que duas terças partes julgarem ser indispensavel.* = Já tem acontecido esse caso extraordinario, e praza a Deus que não haja outro; mas nos seculos futuros póde tornar a havelos, e então *salus populi suprema lex esto*. Designa-se muito claramente, que não ha de ser posta em pratica esta medida senão nos casos em que convenha á segurança publica, e que hão de convir as duas terças partes dos Deputados: por conseguinte tudo está acautelado.

O Sr. *Moura*: — Parece-me que o art. está redigido com alguma madureza, e prudencia; porque está fundado na hypothese, em que tal medida he indispensavel, sendo o juiz dessa *indispensabilidade* as duas terças partes da Assembléa. A differença que faz o Sr. *Trigoso* he, se essa indispensabilidade ha de ser reconhecida, e proposta pelo poder executivo, ou se póde logo ser decretada pelo Congresso. Quanto a mim tanto faz um, como outro. A essencia da cousa he, que seja indispensavel que se faça, e que só se faça sendo indispensavel. Pouco importa que o poder executivo apresente as razões, ou que outrem faça a proposição, o caso he que as Cortes por suas duas terças partes de votos decidão, que chegou a occasião desta urgencia. Em se fazendo ás mesmas Cortes juiz do caso, em que he, ou não he indispensavel, estão removidos todos os inconvenientes.

O Sr. *Trigoso*: — Eu não duvido que chegue talvez um caso extraordinario, mas não julgo que na Constituição se deva isto prevenir; porque como nella se estabelecerão leis para casos ordinarios, pare e que ficão confundidas as attribuições dos poderes legislativo e executivo, e nos casos ordinarios deve haver uma boa regra de divisão destes poderes, por isso mesmo que tal he o fim principal da Constituição, e sem o qual o systema constitucional não poderia existir. Logo isto não deve estar na Constituição, porque se este caso extraordinario se incluo nella, receio que occorra mais vezes, que as que deve acontecer.

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante contrahe-se a uma só hypothese, quando podem verificar-se

muitas; contrahe-se, digo, unicamente ao caso, em que seja preciso que passe um membro da Assembléa para o poder executivo; e não se trata dessa hypothese só, nem nos podemos contrair a ella, trata-se de uma hypothese muito geral; no caso extraordinario de em que se ache compromettida a segurança publica, ou o bem do estado. Não se trata só de que o Deputado sáia daqui para ser ministro do poder executivo, porque ha outros muitos casos em que se póde verificar o seu ministerio sem ser o do gabinete do Rei. Mas ainda nesse mesmo caso não se verifica a confusão de poderes allegada. Ainda que um Deputado seja nomeado para engerir-se em funções do poder executivo, as funções dos dois poderes estão divididas, e um Deputado he uma parcella muito diminuta, e pouco influente para produzir esta confusão. Se pois neste caso não se verifica, menos se verificará em outro qualquer. Que importa que um Deputado passe a exercer funções do poder executivo, quando o exija o bem da patria? A confusão dos poderes não está na confusão dos individuos, senão ha confusão das diversas attribuições dos corpos politicos, collectivamente considerados. Se as attribuições do poder legislativo passassem ao executivo, ou se as do executivo passassem ao legislativo, então se diria com razão que havia confusão de poderes; mas que os individuos sirvão em um, ou em outro, não causa esta confusão. Nesta medida não ha antipathia constitucional, nem confusão alguma como se pondera.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu sou de contraria opinião á do illustre Preopinante, e julgo que este art. não deve passar, a não ser que se accrescente, que o Deputado em questão, seja proposto pelo poder executivo. De outro modo estabelece-se no artigo uma doutrina inconstitucional, porque se dá ao corpo legislativo o poder dar um emprego publico quando esta faculdade compete ao poder executivo: porque duas terças partes de Deputados bastão para tirar um emprego a quem o conferio o poder executivo, e dado a um Deputado de Cortes. Abre-se a porta para poder estabelecer um Governo revolucionario, porque depende de duas terças partes de Deputados de Cortes pôr debaixo da sua influencia, por meios de seus Membros, a direcção de todos os negocios publicos. Se lhe convem, póde quando quizer o Congresso, por duas terças partes de seus Membros, collocar nos primeiros empregos a quem julgue conveniente para seus fins. Se isto não he abrir a porta para se estabelecer uma dictadura legislativa, approvo o art.; mas como por pouco que se medite, se póde conhecer o que digo, voto contra elle. O que proponho foi o mesmo que se praticou, quando um Deputado deste Congresso sahio delle para exercer um cargo publico: o poder executivo o pedio, expoz as suas razões, e o Congresso accedeu a ellas: o mesmo póde fazer em diante, e com esta declaração se salvão todas as difficuldades.

O Sr. *Freire*: — Em nenhum dos casos vejo que possa passar este artigo. Não vejo como as Cortes hão de nomear um Deputado para um emprego, nem como o poder executivo ha de pedir a este Deputado para um emprego. Não sei como as Cortes hão de mandar um Deputado de seu seio a occupar um lugar: só se createm este lugar; porque uma de duas, ou hão de mandar que va gozar de um lugar; cuja provisão pertence ao poder executivo (sobre o que espero ser esclarecido pelos redactores do projecto, que de certo não terião em vista tal cousa), ou hão de crear um novo lugar, o que vem a ser uma dictadura: de conseguinte nesta hypothese não convenho. Tambem me não conformo na segunda, que vem a ser, que o poder executivo peça ás Cortes um Deputado. Que he pedir um Deputado o poder executivo? He inviar uma carta de recomendação ao Congresso. Isto já se disse que não era permittido, porque era comprometter a dignidade de ElRei. Mas supponhamos que se permittisse; que faria o Congresso! Ou annuir, ou recusar: se annuisse, podia-se dizer que foi sedusido pelo poder executivo; se recusasse, podia-se dizer que compromettia a dignidade real: logo seja como fôr não vejo, que segundo os principios constitucionaes se possa deixar passar semilhante artigo. Que se se approvasse, se tinha de abusar delle, não ha duvida, porque de nada se abusa tanto como das palavras; os casos extraordinarios vem a ser ordinarios com muita facilidade. Não se diga que essa qualificação de extraordinario ha de ser dada pelo Congresso, porque isso só não basta. Logo como não vejo principio nenhum util para fazer esta lei; e como não sei que se devão fazer leis, e menos leis constitucionaes senão por principios uteis, e não viciosos, não approvo o art.

O Sr. *Soares Franco*: — Este artigo foi concebido por principios de utilidade publica. Quando duas terças partes dos Deputados do Congresso julgão necessaria esta medida para segurança publica, parece, que não póde haver duvida em quanto a utilidade fundamental. Agora póde havela, em quanto a quem ha de fazer a indicação, para que o Deputado saia das Cortes; mas isto não he contra o artigo, he uma aclaração para pôr em pratica esta medida. Ou ha de ser pelo Governo, ou ha de ser pelas Cortes. Se fosse para casos ordinarios não poderião ser as Cortes, como muito bem reflectiu o Sr. *Guerreiro*, mas isto não he senão para casos extraordinarios, e quando se conformarem as duas terças partes dos Deputados. Diz-se que póde haver alguns inconvenientes, e que poderão as Cortes abusar desta faculdade; mas se se não tem confiança nas Cortes, que devem olhar para o bem da Nação, e que são essencialmente encarregadas disto, em quem se ha de ter confiança? Porque póde haver esta especie de lista, não devemos deixar de adoptar isso, que póde ser util em algumas occasiões. Diz-se tambem que se abusa das palavras; de tudo se abusa, mas nem por isto devemos deixar de adoptar uma medida que seja util.

O Sr. *Moura*: — Realmente parte do que eu queria dizer, relativamente a duas cousas que me tocárão no discurso do Sr. *Freire*, foi previnido pelo Sr. *Soares*: he uma verdade evidentissima, que não ha Governo nenhum que não tenha abusado das expressões *segurança publica*, *utilidade publica*, *bem do Estado*, etc. disso sempre se abusou, e se ha de abusar até ao fim do mundo. Isto he evidente, e pela sua evidencia espero se achará embaraçado o Sr.

Preopinante em responder á pergunta que lhe vou fazer: qual he a Constituição politica, qual he a doutrina social e theoretica (e mais não ha sonho, que não esteja em theorias) que nos dá remedio para se não poder abusar destas palavras? Não o busquemos; porque havemos de cançar na busca. Realmente parte do Congresso póde crer que he interessada a segurança do Estado, quando outra parte julgue o contrario; mas para isto que remedio ha? O meio que parecia melhor he o de fazer declarar este caso as duas terças partes dos Deputados, o mais fique á prudencia, fique á probidade, fique ás luses, e ao civismo de quem decidir. A'cerca da outra parte do argumento do Sr. Preopinante que diz não póde conbinar a hypothese, de que se verifique em caso extraordinario que justifique ao Congresso o fazer a nomeação de um dos seus membros para exercer um emprego publico; eu lembraria mesmo ao Sr. Preopinante o que tem passado por minha imaginação, e acaso pela de todos. Supponhamos que neste Congresso se achasse um militar, cujos talentos, cuja pericia na arte da Guerra, era necessario que fossem empregados para o bem do Reino, (em Napoles ha pouco que aconteceu este caso) porque não se ha de poder nomear este homem para ir ás fronteiras a defender a Nação e o Governo? talvez que se as Cortes de Napoles se julgassem autorisadas a fazer dentre os membros do seu seio igual nomeação, talvez o General *Carrascosa* não teria conseguido seus intentos commandando perfidamente a ala esquerda do exercito Napolitano. He preciso por tanto armarmo-nos de uma lei constitucional, porque advirto ao Congresso, que se chegasse por desgraça essa perigosa e critica circunstancia, não se havia de achar á sua vontade, quando se visse que o Commandante em chefe do exercito dependia só do Poder executivo; que he o mesmo que dizer, que de um poder que não he responsavel (por que o Rei não he responsavel pelas pessoas que nomea para os cargos publicos) depende uma medida, em que vai a segurança do Estado. Aquillo de que mais deve depender a segurança publica, o deixamos no poder de quem não tem responsabilidade alguma. E se chegada a época da segurança publica, esta nomeação ha de depender de uma autoridade que não seja responsavel, quanto melhor será que dependa das Cortes convindo as duas terças partes dos Deputados. Que perigo, que risco achavamos em similhante medida, se o compararmos com o receio, e com o perigo, que nos deve inspirar uma hypothese que se póde realizar! Digo que não se acharia o Congresso á sua vontade, caso que sobreviesse tal crise. Eis-aqui porque digo que se deve adoptar este artigo na Constituição, e que nisto não ha ingerencia, nem confusão nos poderes.

O Sr. *Miranda*: — Eu voto por este principio, e voto até pela razão de que não tivessemos que infringir o contrario, se o adoptassemos. Debalde sanccionariamos, que nenhum membro desta Assembléa podesse ser empregado publico, pois em chegando certas circunstancias extraordinarias nos veriamos no caso de ter que violar este principio. Para não nos vermos, no caso de ter que violar um artigo constitucional, voto porque desde já se dê ás Cortes esta faculdade. Diz-se, que deste modo ião-se confundir os poderes executivo, e legislativo; mas penso que a nomeação de tal, ou tal individuo não causa esta confusão de poderes. Diz-se tambem, que se póde abusar desta faculdade, mas este abuso não he tão temivel, pois que depende das duas terças partes da Assembléa o julgar, se as circunstancias são tão extraordinarias, que possa ter lugar esta medida. Voto por tanto pelo artigo.

O Sr. *Freire*: — Eu encarrego-me sómente de responder aos dois argumentos que produziu o Sr. *Moura*. Diz elle, qual he o artigo constitucional de que não se póde abusar, e que eu me acharia muito embaraçado em indicar, qual he a Constituição que tem prevenido os meios para que não haja abusos. A isto responde-se muito simplesmente; porque pela mesma razão que he tão facil abusar, devemos nós evitar, posto que está na nossa mão, o incluir na nossa Constituição um artigo de que necessariamente se ha de abusar, e cujo artigo irá augmentar o numero dos abusos. O abuso que deste póde acontecer salta logo á vista, e por isso deve evitar-se; o dos outros não se vê tão immediatamente; e por isso os legisladores não tem tanta obrigação de prevenilo. O outro argumento consiste em dizer, que quem sabe se ainda será conveniente que um Commandante em chefe seja nomeado pelas Cortes. Eu de certo o não sei, porque he materia de que ainda se não tem tratado: he necessario que se discuta, e então se verá se ha de ser ou não conveniente; mas não julgo que se deve anticipar a discussão desta materia. Penso que tenho respondido aos dois argumentos do Preopinante. Em quanto ás circunstancias particulares, de que outro illustre Deputado fez menção, e que motivárão a saida de um Membro destas Cortes para um cargo publico, não vejo que isto possa ser applicado ao que tratamos; porque isso foi um caso particular, e duvido que se possão tornar a reunir as mesmas circunstancias: de conseguinte não se póde argumentar com elles.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Na Constituição se deve fazer uma excepção geral quanto ás providencias, que for forçoso darem-se nos casos extraordinarios, ou quando sobrevem perigo da patria: as disposições della são para o tempo ordinario. Eu tenho apresentado a este respeito um artigo addicional, em que proponho, que em tempos extraordinarios e perigosos se tomem providencias diversas das que são adoptaveis ao tempo ordinario; e naquelle artigo não me limito a que possa sair um Deputado fóra do Congresso para exercer qualquer outra occupação, porém tendo, a que possão tomar-se quaesquer outras providencias, que se julgarem necessarias, até o ponto, se o caso fosse urgente, de se poder estabelecer uma dictadura. Pois por ventura se a patria se achasse em eminente perigo, e no Congresso houvesse um militar, em que a Nação confiasse tanto por sua pericia, valor, e patriotismo que se lhe quizesse entregar o commando em chefe do exercito, e deveria o Congresso estar com as mãos ligadas para não poder fazer saír esse Deputado a salvar a patria? Se esse caso se appro-

ximasse a nós, deveriamos ver apaticamente chegar a terrivel crise, em que se virão os napolitanos, quando os austriacos invadirão o seu terreno, e clamando muitos Deputados que *Carrascosa* era suspeito, os abruzos desguarnecidos, o exercito desprovido, e os outros Deputados patetas não fazião mais que repetir » *observancia de Constituição, moderação, moderação* »? A moderação he muito louvavel, mas não o excesso della: a Constituição he boa para os que a defendem, porém não para os que a desejarião derribar: quem tiver lido um papel que se imprimia em italiano sobre as causas da decadencia do systema politico de Napoles, terá visto ao que conduz a demasiada moderação, e o querer regular os casos extraordinarios pelas disposições ordinarias da Constituição. Se no estado presente o territorio hespanhol fosse invadido, estaria seguro o poder legislativo de Hespanha sem adoptar alguma medida extraordinaria, tendo no ministerio da guerra o General *Rodrigues* ou o *Contodor*, o *Moreda* em Aragão, o Casa Irujo em Paris, e a Revillagedigo em Portugal? Supponhamos que um Governo era quem desejava entorpecer, e mesmo aluir o novo systema, não terião as Cortes nenhum direito de salvar a patria? Se na Constituição se não deixar passo franco para isso, virá a fazer-se pelas vias de facto o que se poderia fazer pacificamente pelo caminho da lei. Nesses casos, se chegarem a ser urgentes, não sómente ha de poder saír um Deputado das Cortes, mas tomar-se outras providencias, como peço no meu artigo, e até a de se criar uma dictadura se fosse necessaria. Peço que se faça a 2.ª leitura desse meu artigo, e entrará em discussão quando chegue o seu dia. Não queiramos confundir o tempo ordinario com as crises extraordinarias: naquelle vai a náu conduzida em directa viagem pelo piloto; no tempo tempestuoso he necessario ás vezes rasgar as velas, alijar a carga ao mar, e trocar o rumo. Não queiramos que nesses casos tenha a Constituição os Deputados com as mãos atadas, nem que nos digão » *Constituição, moderação.* » Para que tal cousa não aconteça cumpre precavermo-nos com tempo, e estabelecer d'antemão como regra fixa, que nos casos extraordinarios se hão de alterar as regras ordinarias.

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Eu me levanto só para combater um principio que não quizera deixar passar. Ouvi dizer que não havia responsabilidade na nomeação que o Rei fazia de um commandante de exercito, por exemplo. Eu sou de differente opinião, que sempre existe esta responsabilidade, porque sempre he responsavel o Ministro, pois a ordem não póde menos de ser assignada por elle. Não ha muito tempo que *Carvajal* foi nomeado em Hespanha Capitão General de Castella nova, e houve bastante commoção sómente porque a ordem da sua nomeação não estava assignada pelo Ministro da repartição competente; e nem a ordem foi observada.

O Sr. *Moura*: — Eu responderei ao Preopinante, quando se trate da responsabilidade dos Ministros, e então saberemos que cousa he responsabilidade, e em que caso ella póde, e deve ter lugar. Agora julgo fóra da ordem tratar essa delicada, e importantissima materia.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Dois argumentos se tem produzido contra o artigo: o primeiro he que póde haver muito perigo em abusar da qualificação de casos extraordinarios, reputando os ordinarios por extraordinarios. O segundo he, que haveria confusão de poderes. Em quanto ao primeiro assentão os Preopinantes, que atacárão este artigo, que sendo o caso extraordinario bem entendido, não abusando-se na qualificação destes casos extraordinarios, convirla tomar a medida que o artigo propõe: nisto julgo que concordão. Concordão tambem em que se póde abusar do caso extraordinario: vejamos como, no abstracto; e se he possivel, no concerto. Sabemos que as eleições são feitas pela massa geral da Nação, por consequencia hão de ser elegidos os Deputados, que sejão a favor da Nação melhor do que a favor do Poder executivo; sabemos tambem que esta Deputação ha de durar dois annos, o que he muito pouco tempo para que o Poder executivo possa influir nella: além disso sabemos que he necessario que concorrão as duas terças partes dos Deputados para apoiar a saida do Deputado. Agora desejára saber se Deputados eleitos pela massa da Nação, que hão de durar dois annos, e que hão de convir duas terças partes da totalidade do Congresso, he possivel que abusem de tal modo? Não he possivel segundo eu creio. Agora o legislador nunca se propõe a tirar todos os abusos, senão simplesmente aquelles que são mais frequentes: como d'aqui se sigão menos abusos que bons usos, segue-se que este artigo está na regra do bom modo de fazer leis. Em quanto ao segundo argumento, que se reduz a dizer que se confundem as attribuições dos poderes; eu não vejo que isto aconteça na hypothese, em que se convém de que proponha o Poder executivo ás Cortes, que he preciso para bem da patria saia este ou aquelle Deputado do seu seio. Se a proposição he feita de tal modo, e as duas terças partes dos Deputados convém, saia o Deputado pedido: mas quem nomeia, as Cortes? não: quem nomeia he o Poder executivo. As Cortes não fazem mais que acceder á proposta que se lhe faz; por conseguinte conservão-se na sua esfera. Mas vamos á hypothese em que o Poder legislativo nomeia por si alguma vez: então confundem-se os poderes, confundem-se, logo diz-se aqui ha um erro. Em regra ordinaria deve sempre attender-se á separação dos poderes; mas nos casos extraordinarios he necessario muitas vezes que se confunda o Poder executivo com o legislativo. Porque, qual he o fundamento da divisão dos poderes? He porque esta divisão seja o ultimo fim da sociedade? Não: he um meio. O bem da patria não se deve sacrificar a estes meios, e estes meios devem-se sacrificar ao bem da patria quando fôr necessario. Logo se n'uma hypothese extraordinaria a patria estivesse em perigo, e fôr necessario que saia um membro do Congresso, e seja nomeado para um emprego, digo, que então, posto que se confundão estes poderes, he indispensavel que se confundão, porque só assim he que se póde salvar a patria, e a salvação da patria he o fim da confusão de todos os poderes. Nós nomeámos aqui para a Regencia, e porquê? Porque assim o julgamos necessario; porque d'outro modo

se julgou que não podia correr a máquina da sociedade: com tudo não se reflectio que se confundião os poderes legislativo, e executivo. Sempre que seja necessario confundillos porque d'aqui dependa a salvação da patria, necessariamente se hão de confundir.

O Sr. *Presidente* perguntou se esta questão estava sufficientemente discutida; e se decidiu que sim.

O Sr. *Presidente* poz a votos o art. conforme se acha no projecto, e foi approvado.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A primeira addição, que eu requeiro que se ponha agora a votação, he a que fez o Sr. *Guerreiro*, que eu julgo que foi sensata; e he, que a proposta seja feita pelo Governo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Isso oppõe-se ao que já está votado.

O Sr. *Presidente*: — He necessario saber se a emenda do Sr. *Guerreiro* exclue qualquer providencia, que as Cortes fizerem por si mesmas, e que só se possa empregar um Deputado no caso em que o Governo o julgue necessario.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu entendi quando propuz a minha emenda, e entendo agora, que no caso que o Governo não proponha, não possão propor as Cortes.

O Sr. *Miranda*: — Já está vencido que o Deputado sáia das Cortes; o que agora falta decidir he como hade sáhir, se as Cortes o hão de nomear por si mesmas, ou se hade ser o Governo quem faça a proposta.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Esta materia pertence ao artigo que apresentei: quando delle se tractar, se deverá ella decidir; porque receio que se agora se vencer, que não possa sahir um deputado senão a pedido do Governo fique prevenido o dito artigo; e desejando eu que n'um caso extraordinario se possa mesmo estabelecer uma dictadura, não quizera que agora se sanccionasse aquelle principio, com o que se prevenira aquella materia. Concebo a hipothese de serem os ministros do Governo pouco liberaes: pergunto se se deveria nesse caso de perigo, não se poder fazer a nomeação sem proceder proposta do mesmo Governo? Se as Cortes de Napoles tivessem feito lançar mão de algum digno Membro de seu seio para o logar do general Carrascosa, e pôr no ministerio homens constitucionaes no fundo de sua alma, não estaria agora a sua nação no estado em que está. Na Constituição Hespanhola não ha providencia para casos extraordinarios e perigosos: e por isso se elles acontecerem, ou a Hespanha se ha de perder, ou hão de sahir dos limites assignallados na Constituição, e fazer pelas vias de facto, o que se deveria fazer pelas vias da lei. Eis-aqui a que tende o projecto do meu artigo, que deverá entrar em discussão no dia e logar proprio.

O Sr. *Serpa Machado*: — Se se julga que a emenda do Sr. *Guerreiro* ficou excluida com a votação, não se guardou bem a ordem; porque...

O Sr. *Moura*: — Se houve equivocação na votação então reforme-se embora; mas que o contexto do artigo não dá lugar a essa emenda, he evidente; porque diz o artigo — *julgando as Cortes indispensavel* — e se he o Governo quem faz a proposta, he o Governo, e não as Cortes, quem julga a indispensabilidade.

O Sr. *Caldeira*: — Quando eu votei pelo artigo, foi porque julguei ser muito necessario que na Constituição se estabelecesse, que quando concorrerem estas circunstancias fosse licito a qualquer dos Membros do Congresso propôr para o desempenho de um emprego, qualquer Deputado, sempre que dahi dependesse a segurança publica, ou o bem da nação. Em este sentido votei, e não expliquei tambem que o poder executivo, quando o julgasse necessario, podesse propôr, ou pedir, porque julguei que então a assembléa por meio das duas terças partes de votos dos seus Deputados poderia convir nessa petição; mas deixando de competir esse direito á assembléa não voturei. Nós devemos conciderar que o fim principal desse artigo he evitar a arbitrariedade; porque aonde ha necessidade; não ha lei. Se nós visse-mos a segurança publica compromettida, ainda que não tivessemos esta regra não lançaria-mos mão deste meio? Necessariamente; e então viria-mos a dar n'uma arbitrariedade, e se diria que a tinha-mos commettido; pois para que isto se não diga, he necessario que agora o estabeleçamos em regra. Julgo por tanto indispensavel o artigo que já está approvado; mas não quero tambem excluir, que o poder executivo possa fazer essa proposta; porém o direito principal deve competir ás Cortes. Deixemo-nos de responsabilidades: nesses casos extraordinarios de que serve a responsabilidade, se quando ella commeça já o mal está feito (apoiado). A suprema lei he a salvação da Patria, e logo que ella se acha compromettida he necessario empregar quaesquer meios para salvalla. Pois como o fim de toda a lei he tirar o arbitrio, legitimem-se desde já todos os meios, para que depois não se clame ao arbitrio.

O Sr. *Margiochi*: — Eu deixei de votar a favor do artigo pelo julgar diminuto; não que está diminuição fosse por faltar á moção do Sr. *Guerreiro*, Deus me livre de querer deixar a patria neste perigo, deixando depender a sua salvação desta regra, senão que quereria eu conformando-me com a indicação do Sr. *Borges Carneiro*, uma suspensão absoluta do Poder executivo, nas circunstancias extraordinarias em que a salvação da patria se achasse ameaçada. He melhor dizer isto, que dizer que as Cortes possão nomear um cidadão do seu seio, ou qualquer outro em circunstancias extraordinarias, por isso não votei pelo artigo. Agora para satisfazer o espirito daquelles que querem moderação, e que temem o abuso, desejaria eu que além de dizer-se — *convindo as duas terças partes de votos* — se accrescentasse que houvesse discussão, e que os votos fossem nominaes, porque poderia acontecer que por uma confabulação se propuzesse como bom um homem que talvez fosse máo, e que por enthusiasmo, julgando-o conveniente para o bem da patria, havendo uns quantos, que dissessem apoiado, apoiado, e um Presidente que dissesse: sim, isso he claro, ficasse nomeado já o tal homem, que fizesse mais mal que bem. Assim com estas addições, approvo o artigo.

O Sr. *Annes*: — As questões supervenientes podem-se reduzir a duas. Se acaso a votação foi regular; e se depois de feita esta votação, e sendo regular, se devem admittir essas emendas. Em quanto á primeira questão he certo que a votação foi regular: V. Ex.ª propoz a votos primeiro o artigo, segundo o regulamento; e se elle não se tivesse approvado, se terião proposto as emendas. Em quanto ao segundo, ou as emendas são restrictivas, ou amplificativas; se são restrictivas não se podem admittir, porque se oppõe ao que já está approvado pelo Congresso; mas podem-se admittir todas as que forem amplificativas. (Apoiado).

O Sr. *Serpa Machado*: — Quando a votação he duvidosa, parece que não ha razão sendo um objecto tão importante, que se torne a fazer. Eu defendo a indicação do Sr. *Guerreiro*, e a razão porque eu não votaria pelo contrario, he porque supponho que nesse caso se confundirião os poderes executivo, e legislativo, e depois de ter sanccionado nas Bases a divisão destes poderes, eu não me julgo autorizado, nem penso que o esteja a Assembléa, para votar uma cousa em contra daquella decisão. Eu considero que tudo o que seja confundir os poderes deve causar ruina á Nação; porque o bem ou a ruina do Estado, depende da conservação dos poderes. Diz-se que póde haver casos em que resulte bens desta confusão, mas he necessario que se mostre a evidencia delles. A dictadura que se exige nas circunstancias extraordinarias, poder-se-hia considerar como uma imitação da dictadura que se estabelecia em Roma; mas he preciso conhecer que aquella dictadura longe de fazer bem, contribuio á sua ruina; e que além disso quando em Roma se estabelecia a dictadura não se confundião poderes; antes pelo contrario se saía por este meio extraordinario de um pelago de contradicções. Mas quando aqui se estabelecesse iria a confundir todos os poderes, e a causar a ruina do Estado.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Peço a ordem.

O Sr. *Presidente*: — Estimaria que a Assemblea me désse attenção, porque se trata de estabelecer a ordem, e julgo que neste caso me pertence falar. O artigo foi proposto á votação como foi concebido. Sem duvida a maioria do Congresso o approvou nestes termos; mas a mim me parece que a approvação do artigo não exceptua outras questões que se podem tratar. O que se deduz do artigo como está concebido he, que um Deputado póde sair das Cortes quando a necessidade o exigir: he o unico que se segue do artigo como está concebido. Agora o que se segue examinar he se deve ser feita a proposição pelas Cortes, pelo Governo, ou promiscuamente. A isto deve reduzir-se a questão, a qual de nenhuma maneira póde alterar o que já está votado.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu estava persuadido de outra cousa; o que se venceu e votou não foi só o que V. Exc.ª acaba de dizer, mas tudo o que está no artigo. Ora o artigo diz.... (leu). Está pois votado e vencido que esteja no arbitrio das Cortes fazer a nomeação todas as vezes que duas terças partes dos Deputados julgassem ser o caso extraordinario. Por tanto já não póde ficar isso dependente de preceder proposta do Governo, nem delle querer ou não querer nomear.

O Sr. *Presidente*: — O artigo determina que o Deputado posso sair das Cortes: por quem ha de ser feita a nomeação, isto não está ainda decidido.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Embora: mas parece-me que se não pode pôr a votos nada que restrinja ás Cortes a faculdade de ser ellas quem decida, se o caso he extraordinario e se he indispensavel fazer-se a nomeação do Deputado. Isto já se votou e venceu.

O Sr. *Margiochi*: — A nomeação não pode ser se não das Cortes: isso parece-me escusado que entre em votação.

O Sr. *Annes*: — Duvida-se qual he a intelligencia do artigo, isto he, quaes são as intenções dos illustres Deputados, que votárão a favor delle. Nós havemos de julgar destas intenções pela discussão que se fez. Se acaso na discussão não lembrassem essas hypotheses podia dizer-se, que os illustres Deputados tinhão votado sem attender a ellas: mas nós vemos que essas hypotheses forão lembradas: por consequencia a discussão deu a entender qual era o espirito do artigo: vemos que a maior parte dos Deputados votou por elle; pela discussão podemos decidir de suas intenções; logo deve-se suppôr que tinhão votado segundo se tinha discutido.

O Sr. *Moura*: — Eu acho que se pode reduzir a termos mais simples esta discussão. Sanccionou-se pela votação uma regra geral: quer-se estabelecer uma excepção como emenda: a regra geral foi, *que no caso, ou em todos os casos, em que duas terças partes dos Deputados assentarem que deve sair, para o objecto em questão, um membro do Congresso, que saísse.* A restricção he, que saia só no caso em que o Governo o propozer: mas já se sanccionou a regra geral, como se pode agora admittir essa restricção? (Apoiado.)

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — Eu sou de opinião diversa. A assemblea não pode votar senão nos termos constitucionaes, e não de outra forma. Se o fizesse de outra maneira votaria em contradicção com o artigo 23 das Bases; mas nós não podemos votar senão nos termos daquelle artigo, e não podemos votar senão constitucionalmente.

O Sr. *Trigoso*: — Eu julgo que he melhor que não se proceda a segunda votação, e que o artigo fique obscuro. Antes quero eu que fique obscuro, que com muita clareza; porque se decidimos com muita clareza, que as Cortes possão nomear os empregados publicos, então votamos contra o artigo das Bases que diz (leu). Nós já temos decidido que he attribuição do poder executivo nomear para os empregos publicos, logo quando dissessemos muito claro que as Cortes os podião nomear, então iamos em contradicção com as Bases.

O Sr. *Borges Carneiro*: — As Bases que se jurárão são para os casos ordinarios; dos extraordinarios ainda se não tratou. Eu peço que se lea o artigo, que propuz para esses casos.

O Sr. *Moura*: — Eu desejaria perguntar ao illustre Preopinante o Sr. *Trigoso*, se em todos os casos está estabelecido que o poder executivo nomeie.

O Sr. *Trigoso*: — Quando está estabelecido nas Bases esse principio sem excepção, nem explicação nenhuma que dê a entender, que ha de haver excepção, parece que não deve haver.

O Sr. *Moura*: — Seguir-se-ia daqui que na Constituição não se podia fazer explicação nenhuma do que está nas Bases; mas temos feito muitas.

O Sr. *Coldeira*: — Tem-se dito que isto he contrario ás bases, e que devemos ser fieis ao juramento que fizemos; mas aqui não ha nada contra as bases: são umas excepções, que se julga necessario declaralas. Nas bases está sanccionada a divisão de poderes, e deve-se observar religiosamente nos casos ordinarios; mas para os casos extraordinarios he para o que se fazem as excepções; porém eu julgo, que nem estas excepções são necessarias. As bases forão estabelecidas para a felicidade do estado, pois se por esse mesmo fim apparece um caso em que seja necessario alteralas, a alteração he da mesma essencia do seu instituto. Parece por tanto que he até perder tempo estar a declarar essas excepções; e por tanto eu estou pelos sentimentos dos illustres Preopinantes que votárão a favor do artigo sem ellas.

O Sr. *Vilella*: — Diz-se que jurámos aquelle artigo das bases, e que não devemos confundir os poderes; mas tambem no artigo 1.° das mesmas bases jurámos — segurança do cidadão. — Não póde haver segurança de um cidadão sem haver-la do todo, e não póde haver-la do todo, sem que nos casos extraordinarios se adoptem certas medidas extraordinarias; logo não acho inconveniente em approvar o artigo.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Não se trata aqui de saber quem ha de nomear, trata-se simplesmente de fazer uma excepção aos artigos antecedentes. No artigo 80 diz (leu) diz no artigo 81 (leu) e neste de que se trata diz (leu): por tanto aqui não se trata senão de estabelecer uma excepção: prohibiu-se que nenhum Deputado podesse acceitar emprego algum, nem mesmo exercer os que já tivesse, durante o tempo da sua Deputação: agora aqui permitte-se por uma excepção que neste caso possa o Deputado acceitar, e exercer um emprego. Não se trata aqui de quem ha de dar esse emprego, trata-se de quem o ha de acceitar. Por consequencia não he neste lugar que póde caber a discussão que se agita; essa he só propria do lugar da Constituição, em que se tratar da pessoa que ha de ter a attribuição de conferir empregos.

O Sr. *Araujo Lima*: — Estabelece-se neste art. que quando duas terças partes das Cortes sejão de voto que um Deputado saia fóra do Congresso para exercer um cargo publico, deve sair; e isto já se venceu. Como porém para ter lugar esta votação, isto he para se saber se as duas terças partes concordão em que saia o Deputado, he preciso que elle seja primeiro nomeado para o emprego: entrou-se por isso em outra questão, e vem a ser se este direito, o denomear pertenceria só ás Cortes, ou só ao Poder executivo, ou se a ambos os Poderes promiscuamente. Quando eu votei pelo art., estive na intelligencia de que as Cortes podião fazer estas nomeações. Como porém se tem dito que as Cortes as não podem fazer, porque isto seria confundir os Poderes, cuja divisão está marcada nas Bases; he preciso que eu mostre que na Constituição póde-se dar este poder ás Cortes, sem ser esta doutrina contraria ás Bases.

Vejamos o que se acha nas Bases (leu). O que aqui se diz he que os tres Poderes devem ser de tal modo regulados, que nenhum possa arrogar a si as attribuições dos outros; mas ainda não se diz, quaes sejão estas attribuições. Como pois nas Bases não se achão marcadas as attribuições dos Poderes, não podemos dizer que he contra ellas o pertencer esta nomeação ás Cortes. Nas Bases apenas se acha a divisão dos Poderes, porém não as suas attribuições.

Se diz que o Poder legislativo não póde nomear pergunto, o que he Poder legislativo? Certamente, em quanto não se marcarem as suas attribuições na Constituição, não se me poderá dar uma noção exacta. Os publicistas dividem o Imperio uns em Poder legislativo, judiciario, e executivo, outros em estes mesmos, e mais no poder de fazer a guerra, e o de levantar tributos, outros accrescentão a estes o de fazer recrutamento, outros unem estes ao legislativo, e assim cada um faz a sua divisão segundo a maneira ou modo, porque encara as cousas; e deste modo ainda não achei um publicista, dos que tenho lido, que marque exactamente a linha divisoria do Poder legislativo, e do executivo, dando a cada um suas attribuições privativas. Logo quando se diz — Poder legislativo — não se entende bem o que seja, e nem os publicistas concordão nas suas attribuições, dando-lhe uns umas, e outros outras. He preciso pois que primeiro marquemos as attribuições do legislativo, e do executivo, para então podermos affirmar quaes ellas sejão, e dizermos com confiança, este Poder he do legislativo, aquelle do executivo.

Por ventura só compete ao Poder legislativo o fazer leis? He assim, se o quizermos entender no sentido litteral, mas não certamente no politico, que he como aqui o devemos tomar. Não tem effeito os tratados de allianças, e de subsidios, sem que sejão approvados pelo legislativo; a este pertence fixar as forças do exercito, e armada, augmentando-as, ou diminuindo-as; conceder ou negar a entrada de tropas estrangeiras; estabelecer meios para o pagamento da divida publica; crear officios, e supprimilos; determinar a inscripção, a denominação das moedas; fiscalizar os empregados publicos; decretar estabelecimentos de instrucção publica: artigos estes, que todas as Constituições, ao menos as que tenho lido, concedem ao Poder legislativo, sendo umas mais amplas e outras menos, o que he um argumento de mais, que prova não haver na natureza das cousas uma linha divisoria entre as attribuições de um e outro poder. Se pois póde o legislativo fazer tudo isto, sem ir contra as Bases, como he que se diz que as Bases se oppõem á nomeação de um funccionario publico pelas Cortes! E se acaso esta nomeação he contraria á divisão dos Poderes, como não dizemos o mesmo a respeito das attribuições, de que acima falei.

Não pertence ás Cortes o nomear os Conselheiros de Estado? Não lhe pertence igualmente o no-

mear os membros do tribunal da liberdade da imprensa? O que he isto senão nomear empregados? Não se diga por tanto, Senhores, que a nomeação de que se trata he opposta ás bases: nellas não se acha senão a divisão dos poderes, suas attribuições, nós agora he que estamos a marcar as quaes, em quanto não forem designadas, não podemos dizer ao certo quaes sejão.

Por tanto se attribuições do poder legislativo não estão marcadas por si mesmas, nem separadas das do executivo pela natureza das cousas; e senão estão designadas nas bases, as quaes quando fazem a divisão dos poderes, só dizem que se devem marcar e distinguir suas attribuições, mas não declarão quaes ellas sejão: concluo que esta nomeação não se comprehende absoluta e exclusivamente nas attribuições do executivo, e que por esta razão não está esta doutrina em contradicção com as bases. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Ferreira Borges*: — O artigo 82 está approvado; nisto não ha duvida nenhuma: vejamos o que approvámos nelle. Approvámos que no caso extraordinario de que depende a segurança publica, sendo indispensavel que um Deputado saia daqui para outra occupação, as Cortes podem determinar que saia: por tanto segue-se claramente daqui que as Cortes podem determinar que saia; e que saia; quem? Algum Deputado. Ora ellas não determinárão simplesmente que saia um indeterminadamente, senão que saia um Deputado tal. Eu não posso perceber um caso em que se diga = a segurança publica pede que saia um daqui = isto he muito abtracto: ha de haver já alguem designado: por tanto já approvámos neste artigo que designassemos nós esse um; com que já vencemos estas duas cousas neste artigo, que as Cortes possão determinar um Deputado, e que este Deputado saia das Cortes. A questão que se tinha introduzido era, se ha de ser só pelo Governo; mas isso não póde ser, porque já decidimos que as Cortes hão de determinar um. Agora falta saber se tambem ha de poder nomear o Governo: isto póde ser; mas nem por isto se póde tirar o direito ás Cortes. Voto por tanto que as Cortes nomeiem, porque assim julgo que está no art. approvado, e que tambem possa propôr o Governo.

O Sr. *Guerreiro*: — Debalde querem os Preopinantes excluir a minha indicação; os argumentos que produzem são contradictorios em si. O illustre Preopinante que quiz dizer, que apezar do juramento que demos ás Bases podiamos tomar uma deliberação contra as mesmas Bases, esse mesmo pertendeo, que por estar o art. 82 approvado, não se possa tomar conhecimento de um addicionamento que eu propuz. Nós temos estabelecido que n'uma urgencia possa sair um Deputado das Cortes para outra occupação quando o determinarem as duas terças partes das mesmas Cortes; mas he necessario estabelecer-se as formalidades, porque isto se ha de fazer, e isto he o que se não estabelece no artigo. Estabelecer estas formalidades não destroe em cousa alguma o votado. Por tanto, não obstante os argumentos propostos em contrario, como o meu additamento se dirige a estabelecer aquellas formalidades, a resolver por quem se ha de fazer a proposta, peço que se discuta. Eu vejo com bastante magoa do meu coração, que se não se estabelecer esta formalidade abriremos ás Cortes futuras as portas, para que quando duas terças partes dos Deputados convenhão, se possa estabelecer uma dictadura; e extremecerão-me as carnes quando ouvi a um illustre Deputado desejar isto mesmo. Jurámos na Constituição regular os poderes de maneira que um não podesse arrogar as faculdades dos outros; e por este modo não sómente se concedia ao poder legislativo arrogar as faculdades do executivo, se não que se lhe concedia tambem transtornar a ordem publica, e o Governo em Portugal. Certamente, se se lhe concede declarar a seu livre arbitrio, quando o estado se acha nas circunstancias desta urgencia, será muito facil que assolladando-se quatro periodicos que declamem funestamente, apresentando-se quatro representações que alleguem factos suppostos, se decida o caso como urgente, e se transtorne a ordem publica com este pretexto. Decida-se embora isto; mas se umas Cortes ambiciosas inimigas do poder legislativo, e do actual systema do Governo desejarem turbar as aguas para conseguir os seus intentos, seguramente acharão nesta resolução o meio mais facil e seguro de podelo realizar. Se as Cortes tiverem de seu partido um commandante em chefe, que ellas mesmas podessem nomear, seis governadores de provincias, um presidente do erario, não arrogarão a si na sua totalidade todo o poder executivo? Que lhe restará depois disto senão declarar abolida a realeza de Portugal, estabelecer um governo republicano ou revolucionario, ou o que a desordem de sua cabeça lhe suggerir. Praza a Deus que isto não aconteça, mas he muito possivel que succeda. E não teriamos remorsos eternos, se isto succeder podendo agora evitalo, estabelecendo providencias opportunas? Allegão-se casos extraordinarios. Devo dizer que a Constituição he para sempre, para todos os casos e circunstancias. Esses casos extraordinarios não podem por outra parte ter regra fixa; de conseguinte nem a póde estabelecer o artigo, nem o addicionamento que eu proponho. Mas quaes são esses casos, qual he o caracter delles para dar ao Congresso, como se pertende, a plenitude da soberania nacional, reassumindo em si as attribuições dos poderes executivo e legislativo? Acho desarrasoada similhante pertenção, e julgo que deve ser admittido á discussão o meu addicionamento.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu acabo de ouvir fazer uma pintura muito feia do que as Cortes podião fazer para o futuro. Eu fui o primeiro que requeri que se pozesse a discussão o additamento do Sr. *Guerreiro*, dizendo até, que me parecia sensato; mas não me parece sensato querer excluir as Cortes de fazer a proposta, e dar esta faculdade exclusivamente ao Poder executivo. O Sr. *Guerreiro* suppoz todo o perigo dimanado pela ambição das Cortes, e não suppoz nenhum pelo Poder executivo. (Apoiado). Tremem-lhe as carnes em pensar que se queira estabelecer n'um caso muito urgente, e muito extraordinario uma dictadura; mas eu declaro, que se he para a salvação da Nação, não digo uma dictadura, senão duas, e trinta quererei que se estabeleção, se he pos-

sivel, e que por isto não se me arrepião os cabellos: arrepião-se-me os cabellos pelo contrario. Eu vendo atacada a segurança da Nação não reconheço outra lei que a salvação da Patria, e ha de ser salva de qualquer modo. Eu admitto a divisão dos poderes; mas tem dito muito bem o Sr. Deputado de Pernambuco. (Perdoe que não posso repetir o seu nome). Aonde está já designada essa exacta classificação dos poderes *scilicet* das attribuições de cada um dos poderes? Nós temos de deixar ao Poder executivo que obre amplamente a sua vontade, e em circunstancias extraordinarias, de que depende a salvação da Patria, temos de ficar com as mãos ligadas? Isso nunca: essa hypothese não ha de acontecer. Se chegarem taes circunstancias a Patria ha de ser salva de qualquer modo; o contrario, eu não tenho pejo de o dizer, seria um absurdo. Julga-se perigoso estabelecer uma dictadura, e se não julga perigoso que no momento de crise, a Nação dependa se inteiramente do Poder executivo? Isso he o verdadeiramente inconstitucional. A salvação da Patria he a primeira lei. Nós jurámos que a Casa de Bragança ha de reinar em Portugal; mas se a salvação da Patria exigir que não reine, não ha de reinar: defender o contrario seria oppôr-se á salvação da Patria. Sobre esta materia ha muito que discorrer, eu falarei sobre ella, e requeiro o adiamento; mas saiba-se desde já que a Patria ha de ser salva de qualquer modo que seja, e que hão de ser aterrados os infames satelites do despotismo, que se opponhão á sua salvação, e á sua ventura. (Apoiado).

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu vejo com magoa progredir n'uma questão que não deve continuar. Julgo que o Sr. *Guerreiro* não tem examinado detidamente a letra do artigo. Devia reparar que nelle não se trata senão de fazer uma excepção á regra dos artigos antecedentes. De que modo se póde exercer o cargo; quem ha de propor; quem ha de nomear para elle; isso póde ser um artigo constitucional, mas não he deste lugar; talvez pertença áquelle em que se trate das faculdades das Cortes: ou talvez como additamento ao artigo 105. (Apoiado).

O Sr. *Presidente* poz a votos o addiamento, e foi approvado.

Designou o Sr. *Presidente* para a ordem do dia os projectos n.° 110 sobre a provisoria formação das camaras, e o n.° 181.

Levantou-se a Sessão á uma hora. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *Cezar de Figaniere*, natural de Marselha, e Capitão de mar e guerra da armada nacional, aonde mostra haver servido ha vinte e cinco annos, sendo além disso casado com D. *Violante Rosa Mordo*, natural de Lisboa, tendo oito filhos, o que tudo prova sua decidida affeição a este Reino: concedem ao supplicante *Cezar de Figaniere* carta de naturalização, sem dependencia de outra alguma deligencia, para que possa gozar de todos os direitos e prerogativas que competem aos naturaes deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve.

Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Maria Soares Castello Branco*, Presidente. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Pedro de Sande Salema.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão partipar a V. S.ª que deve apresentar-se com toda a brevidade neste Soberano Congresso para tomar o exercicio de Deputado substituto pela provincia da Estremadura.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a portaria datada no Rio de Janeiro em 2 de Maio do presente anno, na qual se diz que ElRei concedêra a *João Capristano Mendes Peres* a mercê do habito da ordem de Christo com doze mil réis de tença effectiva, quando Sua Magestade se achava já naquella data com muitos dias de viagem para Portugal: resolvem que não he exequivel aquella mercê. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, deferindo ao que lhes foi requerido pelos moradores da freguezia do Caniço da ilha da Madeira, attentos os seus fundamentos: ordenão que se estabeleça naquella freguezia uma cadeira de primeiras letras com o ordenado que vencem os professores de similhantes cadeiras. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o decreto de 14 de Março do presente anno, transmittido ao soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios do Reino em data de 27 de Julho proximo passado, pelo qual se concede ao Bacharel *José Ignacio de Mendonça Furtado* a mercê de um lugar de Vereador do Senado da camara de Lisboa, tomando-se por fundamento o seu zelo no serviço, e dispensando-o para esse effeito da qualidade

necessaria de Desembargador d'aggravos da Casa da Supplicação: attendendo a que dos proprios requerimentos do supplicante, e de todos os documentos, que junta, se mostra que elle servira sómente os lugares de Juiz de fóra da Covilhã, Juiz do crime do bairro da Mouraria, Corregedor de Belém; e que todos os que elle denomina serviços notaveis e relevantissimos, ainda quando verdadeiros fossem, só podem considerar-se como acções muito ordinarias, e proprias de um magistrado que cumpria os seus deveres: sendo em consequencia evidente que a referida mercê assentou em falsa causa, e foi uma perfeita illusão do Ministro, que tão mal aconselhou a ElRei, fazendo passar o supplicante de um lugar de magistrado territorial a um tribunal com desprezo das leis do Reino, e prejuizo de terceiro, quaes são tantos magistrados benemeritos, que assim virião a ficar preteridos, e offendidos em seus direitos; accrescendo que tudo isto aconteceu depois de se achar felizmente adoptado o systema constitucional, que aborrece e proscreve tão escandalosas desigualdades: resolvem que a mencionada mercê não he exequivel por injusta, e como tal fique de nenhum effeito: e por quanto além do referido se prova que o Bacharel supplicante se acha culpado na vara do crime da Corte e Casa, que vá tratar de sua defeza e livramento, e depois da sentença o Governo o empregará se lhe parecer conveniente, mas sempre conforme as leis do Reino. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa consulta do Desembargo do Paço datada de 7 de Julho de 1820, e remettida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 27 de Agosto proximo passado, sobre o requerimento de D. *Maria Gracia Pinto e Paes*, da freguezia da villa de Tavaos, comarca de villa Real, que pertende recolher-se com uma criada ao convento do Anjo da cidade do Porto, pagando o que he de costume: resolvem, que não ha inconveniente em que a dita consulta tenha o seu devido effeito. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a inclusa consulta da Meza da Consciencia e Ordens, datada em 29 de Fevereiro de 1820, e remettida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em data de 27 de Agosto proximo passado, sobre a representação do Provedor da comarca de Miranda, ácerca da necessidade de reparos nas talhas da commenda de Santa Maria, a velha, de Castello Branco do Mogadouro, da ordem de Christo: resolvem que não ha inconveniente em que a dita consulta tenha o seu devido effeito. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação do procurador da camara de Monte Longo, *Francisco José de Castro Teixeira*, ácerca dos expostos daquella camara, a fim de dar todas as providencias que julgar convenientes sobre o seu objecto. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinaris da Nação portugueza, tomando em consideração a inclusa representação do Juiz do povo da villa da Santarem juntamente com os padeiros, almocreves, peixeiros, hortelões, tendeiros, e chacinadores, que união forças para negocio, em que expoem que de tempos antigos se achavão abolidos pelo desuso varios direitos, que erão obrigados a pagar conforme o foral, e se tornarão a instaurar pelos rendeiros do Alcaide mór, Visconde de Santarem, com graves vexames dos recorrentes: resolvem, que não ha necessidade de nova providencia sobre este objecto; pois que os direitos de que se trata (excepto a dizima) estão já extinctos como banaes pelo decreto de 20 de Março do corrente anno. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a consulta do Desembargo do Paço, datada em 8 de Agosto de 1820, e remettida ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino em data de 27 de Agosto proximo, sobre o recurso de *João Leite de Magalhães*, negociante da cidade do Porto, pelas violencias e arbitrariedades commettidas pelo Juiz dos casamentos daquella diocese, o Padre *Joaquim José Pereira Godinho Freire de Andrade*, no casamento da filha do recorrente, D. *Anna Albina Leite*, com *Joaquim José de Sousa Cameiro*, minorista conego da Sé, em 21 de Janeiro do presente anno: attendendo a que da informação do Desembargador Juiz da corôa, ouvido o supplicado, constão os vexames,

falsidades, e usurpações de jurisdicção perpetradas pelo sobredito Juiz, e seu Escrivão *Carlos Jose Rosalo*, no referido acto a que mandou proceder: resolvem que a dita consulta não he exequivel por mandar sómente extranhar o mesmo Juiz pelas ditas irregularidades, e excessos; e ordenão que se mande formar culpa aos mencionados Juiz, e Escrivão dos casamentos, e a todos os complices naquelles escandalosos factos, sendo entretanto suspensos do exercicio dos seus cargos; e que o Reverendo Bispo do Porto seja reprehendido pelos abusos praticados na expedição deste negocio. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo o incluso decreto pelo qual concedeu carta de naturalisação a *Cesar de Figaniere*, para se fazer publicar e executar.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1811. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que lhes sejão transmittidos os requerimentos de D. *Antonia Rita do Rego Aranha Travassos*, viuva do official maior da Secretaria de Estado dos negocios da fazenda; e de D. *Maria Barbara da Rocha Penix*, viuva do Desembargador *Francisco Xavier Carneiro de Sá*, em que pedem tenças, e outras mercês em contemplação de serviços feitos em differentes repartições, que havião sido remettidos ao Governo por ordem de 11 de Setembro proximo passado; para depois de avaliadas pelos arbitradores competentes as recompensas respectivas reverterem a este Soberano Congresso. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magessade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pelos mercieiros desta cidade, ácerca dos vexames que soffrem em serem obrigados a comprar todas as semanas bilhetes de estiva dos preços do pão, e azeite. Desejando conciliar o interesse publico com a justiça dos supplicantes: ordenão, que os preços das estivas do pão, e azeite se fação publicos por editaes, e pelo Diario do Governo em todas as semanas, ficando os supplicantes desonerados da sobredita obrigação dos bilhetes, e revogado nesta parte o edital do Senado da camara de 17 de Julho de 1801. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluuso offerecimento do Paroco *Manoel Alves dos Reis e Oliveira*, do termo de Ourem, para amortização da divida publica, da terça parte da sua congrua. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por *Antonio Joaquim Epifanio d'Andrade*, Beneficiado em Elvas, ácerca da duvida que o reverendo Bispo da diocese oppõe á execução de uma bulla, que o supplicante obteve de renuncia de um canonicato na cathedral daquella cidade por julgar que lhe obstão as ordens de 31 de Março, e 2 de Maio, bem como o decreto de 23 de Junho do presente anno artigo 1.º: attendendo a que á sobredita bulla precedeu consentimento regio dado em Maio de 1820; e a que o mencionado beneficio nem estava vago, nem tem vagado: declarão que similhante caso he excluido da disposição das citadas ordens e decretos, segundo se deixa ver da sua propria letra. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as contas da Junta do Governo do Pará em data de 17 de Julho do presente anno, e da camara da cidade de Belem do Grão-Pará na mesma data, das quaes se mostra que havendo sido despachado Ouvidor do Pará o Bacharel *Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello* por carta dada no Rio de Janeiro em 21 de Março, a Junta do Governo mandára dar-lhe posse, e a camara lha recusára com o fundamento de que não tendo ainda servido algum lugar de magistratura o respectivo Secretario de Estado enganára a ElRei naquelle despacho, que apesar desta duvida a Junta mandára cumprir, e que algumas pessoas do povo representárão á camara a necessidade de suspender a posse até á deliberação do Governo de Portugal, o que a camara de novo expoz á Junta, a qual, isso não obstante, mandou cumprir, como effectivamente se cumpriu; representando logo a este soberano Congresso, tanto a camara como a Junta, os motivos de seu proceder, requerendo aquella a resolução do caso, e esta a ap-

provação da decisão que nelle proferira, expondo mais, que não cumprira a provisão do Erario do Rio de Janeiro passada em nome de Sua Alteza o Principe Real, em que mandava abrir assentamento para o ordenado do referido Ouvidor, porque, não podendo reconhecer dois Podores executivos, jurára obedecer sómente ao estabelecido em Portugal; accrescendo que o povo do Pará nada tanto deseja como dirigir para Lisboa as suas dependencias e recursos: attendendo as Cortes a que são dignas de louvor as medidas suaves empregadas pela camara, pela Junta, e pelo povo neste delicado negocio, que os documentos mostrão haver sido tratado com todo o calor e energia, sem que chegasse a sair dos termos mais regulares que podem empregar homens livres, a quem he permittido o direito de petição, e a que não podendo duvidar-se de que o despacho de tal Bacharel fosse feito contra as leis do Reino, e que o Ministro aconselhando para isso a ElRei se constituiu responsavel, he com tudo mais regular que nada se altere a esse respeito, não sendo de esperar que tornem a ver-se taes absurdos como aquelle, de que justamente se queixava a camara e o povo do Pará: resolvem que o mencionado Bacharel continue no exercicio do referido lugar, e que pelo Governo do Reino sejão expedidas novas ordens para que o ordenado do dito Ouvidor entre em folha, como he de costume, mandando desta resolução copia á camara, a quem louvará, assim como á Junta, pelo acerto com que se houverão neste negocio. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão restituir ao Governo o incluso officio do Conselho governativo constitucional de Pernambuco, datado em 23 de Setembro proximo passado, e mais documentos juntos que o acompanhárão sobre o estado politico daquella provincia, e da villa de Goyana, o que tudo foi transmittido a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 23 do corrente mez.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presentes a inclusa representação da Junta do Governo do Pará, expondo a necessidade de providencias para a nomeação de Governo; attendendo a que tudo se acha providenciado no decreto de 29 de Setembro sobre a creação de Juntas Provisorias do Governo nas provincias do Brazil; mandão dizer ao Governo que sem perda de tempo faça remetter á sobredita Junta aquelle decreto, e nomée um Governador que vá tomar o commando das armas daquella provincia nos termos do citado decreto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por *José de Sousa e Oliveira*, Administrador da fabrica de vidros da Marinha Grande, termo da cidade de Leiria, expondo que he obrigado a pagar a quantia de oitenta reis por cada carro de lenha, que leva para aquella fabrica do pinhal de Leiria, quando aos lavradores das circunvizinhanças he concedido levala de graça: desejando promover quanto seja possivel a industria nacional; ordenão, que daqui em diante fique permittido ao referido Administrador levar gratuitamente do pinhal de Leiria toda a lenha de que precisar para consumo da mencionada fabrica. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 13 do corente mez, transmittindo a ordem de 13 de Maio, pela qual o Governador, que então era d'Angola, *Manoel Vieira de Albuquerque e Tovar*, para solemnizar o anniversario de Sua Magestade minorou as penas, a que se achavão legalmente condemnados varios degradados naquella provincia, arrogando assim uma autoridade, que por nenhum titulo podia competir-lhe: resolvem, que se declare de nenhum vigor aquella arbitraria ordem, e que o mencionado ex-Governador seja reprehendido na referida Secretaria de Estado por tão irregular procedimento. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a conta do Governador do Ceará, *Francisco Alberto Rubim*, datada em 14 de Julho do corrente anno, e transmittida a este soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 10 de Setembro, na qual representa as alterações, que tem occorrido na villa do Crato pela ignorancia em que se achavão os povos, receando que a nova ordem de cousas, que se lhes propunha, fosse similhante á que tivera lugar em Pernambuco em 1817: attendendo a que apparecem documentos de que o dito Governador fôra o proprio que encaminhára a

esse estado a opinião publica, e á que tem chegado varias queixas contra elle a este soberano Congresso: mandão dizer ao Governo, que o mencionado Governador deve ser substituido com a maior brevidade. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração o officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 11 do corrente mez, perguntando se a disposição do artigo 13 do decreto de 29 de Setembro proximo passado deve ter lugar ainda antes da creação das Juntas provisorias de governo nas provincias do Brazil: resolvem, que o citado artigo deve ter execução em qual quer provincia do Brazil, logo que nella seja installada a Junta provisoria nos termos daquelle decreto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, deferindo ao que lhes foi representado por diversos officiaes de marinha, ordenão que daquella quantia, que do Thesouro publico nacional deve saír todos os mezes consignada para as despezas da marinha, se deduza, e separe mensalmente quanto fôr necessario para ser impreterivelmente pago um mez de soldo á officialidade da armada, do mesmo modo que se pratica com os officiaes da brigada da marinha, sem que essa quantia asim separada possa ter alguma outra applicação. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, por quanto foi Deus servido levar da vida presente o Deputado em Cortes *Jose Carlos Coelho Carneiro Pacheco*, que se acha depozitado na casa aonde residia, sita á ponte de Alcantara, e tem de dar-se á terra na freguezia de S. Pedro em Alcantara pelas seis horas da tarde de hoje: mandão communicar ao Governo esta funesta noticia, a fim de que se tomem as dispozições necessarias para as devidas honras do funeral, na forma praticada em occasiões similhantes. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Erratas.

Diario n.º 203 pag. 2704, col. 1.ª, lin. 36: *o desejo* — leia-se: *e desejo.*

Diario n.º 204 pag. 2717, col. 2.ª, lin. 24: *como contraditorio á segunda* — leia-se: *como contraditoria, a segunda.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 209.

SESSÃO DO DIA 25 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta do expediente e mencionou os officios seguintes: um do Ministro dos Negocios do Reino incluindo a informação do Vice-Reitor do Collegio dos Nobres sobre o requerimento de *Luis José de Lemos*, que foi á Commissão de justiça civel: outro do Ministro das justiças acompanhando a conta, e mappas do Arcebispado d'Evora relativos ás parochias, que foi á Commissão ecclesiastica de reforma: outro do mesmo Ministro com a consulta da Junta do commercio a respeito da questão entre *Antonio Joaquim Machado*, e *João Moniz Vieira*, que se mandou á de justiça civel.

Mencionou mais do Ministro da fazenda os seguintes officios.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Transmitto a V. Exc.ª o officio original da Junta da fazenda da provincia da Bahia em data de 30 de Junho do corrente anno, expondo os embaraços, em que se tem visto ácerca da maneira, porque deve proceder relativamente aos generos manufacturados nas fabricas deste Reino, chamadas em grande; cujo objecto me parece digno da decisão do soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Lisboa 23 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras; José Ignacio da Costa.*

A' Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Transmitto a V. Exc. as copias inclusas de sete officios recebidos ultimamente da Junta da fazenda da provincia da Bahia, sendo cinco com os balanços parciaes dos mezes de Março até Julho do corrente anno; um participando, que em virtude da portaria da Junta provisional do governo da mesma provincia estabelecia a correspondencia com o Thesouro publico nacional desta cidade; e outro, que acompanha uma letra de 4:000$ rs. saccada pela Meza da inspecção sobre o Thesoureiro da Junta da administração da alfandega do tabaco a favor do Thesoureiro mór do mesmo Thesouro publico, para que sendo presentes ao soberano Congresso, fique sciente do seu conteúdo, e de que os originaes ficão no dito Thesouro publico para progredirem o devido effeito.

Deus guarde a V. Exc.ª Lisboa 23 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras; José Ignacio da Costa.*

A' Commissão de fazenda.

Do Encarregado dos Negocios da Guerra o seguinte officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de participar a V. Exc. para que se sirva de o fazer constar ao soberano Congresso, que em consequencia do officio, que me foi dirigido em data de 20 do corrente mez, ficão expedidas as ordens, a fim de que o batalhão do regimento de infenteria n.º 1, que estava destinado a ir para o Rio de Janeiro embarque com a possivel brevidade para Pernambuco, e para que o 2.º batalhão do regimento de infanteria n.º 4 se apronte e organize quanto antes para preencher a expedição, que se deve mandar para o Rio de Janeiro, visto que tendo pertencido pela escala dos regimentos ao 1.º batalhão de infanteria n.º 3 ir para este destino, e achando-se já em marcha para esta capital, aonde deve chegar no dia 9 do futuro mez, veio em consequencia a pertencer tambem pela mesma escala ao 2.º batalhão de infanteria n.º 4 esta expedição, a fim de formar com o 1.º batalhão de infanteria n.º 3 um regimento provisorio.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 24

de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*; *Candido José Xavier*.

Ficárão as Cortes inteiradas.

Mencionou mais um officio do procurador da camara, e povo do Recife dando parte dos acontecimentos da villa da Goiana, e enviando um exemplar da proclamação que fôra derigida áquelles habitantes pelo Conselho governativo interino da provincia, que se mandou á Commissão de constituição: a conta dada pelo commandante, e mais officiaes do segundo batalhão de milicias da divisão militar de Pernambuco, que igualmente se mandou á Commissão de constituição: uma representação do general encarregado do governo das armas na provincia da Beira Alta, que foi á Commissão de estatistica.

O Sr. Deputado *Maldonado* mencionou o seguinte offerecimento.

Joaquim Pedro Cardoso Casado Giraldes offerece, por minhas mãos, para as despezas do Estado a quantia de quinhentos e tantos mil reis, a que montão as apolices inclusas com os seus juros vencidos.

As fadigas litterarias, e os preciosos escritos deste benemerito cidadão, as perseguições que injustamente soffreu, e o seu acrisolado patriotismo fazem tão recommendavel esta offerta, que me parece mui digna de ser acceita com especial agrado.

Salão das Cortes 25 de Outubro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado*.

Foi recebida com agrado, e se mandou ao Governo.

O Sr. Deputado *Malaquias* pediu licença para solicitar do Governo a confirmação de certo officio, em que fôra provido antes da sua nomeação para Deputado, e lhe foi concedida.

O Sr. Deputado *Bacta* apresentou as seguintes

Indicações.

Sendo constante não só a falta de prontidão, e de efficacia com que muitos empregados publicos se prestão á execução dos decretos deste Soberano Congresso; mas tambem o despejo com que alguns tem procedido em contravenção dos mesmos decretos, já estorvando os cidadãos no exercicio dos direitos que as leis lhes affiança, já não os attendendo em suas reclamações a um tal respeito, como foi praticado pelo Juiz de Fóra de Abrantes, em o caso exposto por *Francisco Ferreira de Figueiredo*, da villa do Sardoal, no requerimento que apresento para ser dirigido á Commissão competente; peço por tanto que se indique ao Governo, que he indispensavel em as nossas actuaes circumstancias: 1.° empregar todos os meios que julgar convenientes para atalhar e remediar qualquer omissão ou negligencia, com que os referidos empregados se houverem no desempenho de seus deveres; e 2.° fazer que sejão indefectivelmente punidos todos aquelles, que mostrarem acintemente desprezar, ou deleixadamente não observar qualquer dos decretos, ou ordens desta Augusta Assembléa. — *Bacta*.

Ficou para segunda leitura.

Havendo o administrador do correio da villa de Abrantes recebido uma carta, que lhe foi entregue por ordem do Deputado substituto da provincia da Estremadura, *Francisco Xavier de Almeida Pimenta*, no dia 15 de Setembro passado, e demorando o dito Administrador a dita carta em seu poder, por modo que apenas me chegou á mão a cautella della em 19 de Outubro, demora que foi bastante para estorvar, que chegasse a tempo uma representação nella inclusa, que se fazia a este Soberano Congresso sobre a infracção do decreto das Cortes, ácerca da extincção dos direitos banaes, que se diz commettida pelo Juiz de Fóra da dita villa; peço que se diga ao Governo, que tomando o devido conhecimento do caso, faça que sejão castigados logo os que se achárem culpados. — *Bacta*.

Remettida ao Ministro dos negocios estrangeiros para informar e proceder contra os culpados.

O Sr. *Soares Franco* fez a seguinte

Indicação.

Devendo para as grandes operações do Thesouro publico que se hão de tratar neste Soberano Congresso, conhecer-se o mais aproximadamente que fôr possivel, qual he a somma de cada uma das repartições da receita publica, requeiro que se pergunte ao Ministro da fazenda

1.° Qual foi nos cinco annos antecedentes o rendimentos das alfandegas, separadamente e não em globo: 1.° o da alfandega grande do assucar: 2.° o da casa da India: 3.° o das sete casas, individuando a receita que pertence ao vinho, ao azeite, á carne de porco, ás outras carnes frescas, ao peixado secco e fresco, ás frutas, em fim a todos os ramos que tiverem uma arrematação ou administração separada: 4.° das alfandegas do Porto, e de todas as outras do Reino, tanto nos portos molhados, como seccos.

2.° Que se indique qual he a receita relativa ás ilhas adjacentes da Madeira, e dos Açores.

3.° Sendo orçados unicamente em trinta e tres contos os proprios da coroa, entrando almoxarifados, requeiro uma lista detalhada de todos os proprios entrando os almoxarifados com os seus rendimentos nos ditos cinco annos.

4.° Qual he a somma geral de todos os encabeçamentos das sizas do Reino, a do real d'agua, e do subsidio literario, detalhado pelas diversas comarcas.

5.° Quanto importou o lançamento da decima em todo o Reino, o anno passado, detalhado por provincias, e particularisando a decima de Lisboa, e do Porto.

Qual he o valor das dividas activas do Thesouro já liquidadas. — *Soares Franco*.

Approvada.

O Sr. *Trigoso* leu o seguinte projecto.

A Commissão de instrucção publica tendo ouvido o parecer dos Srs. Deputados Lentes da Universidade, sobre a forma da habilitação dos oppositores, recolhendo o que foi approvado pelo maior numero dos seus votos, offerece ao Congresso o seguinte projecto de decreto.

As Cortes considerando a justiça em que he fundado o requerimento dos Doutores da Universidade de Coimbra, que pedem se mandem proceder ás suas habilitações para oppositores, sem que para estas se requeira a uniformidade de votos dos Lentes da faculdade que se achava prescrita no alvará do 1.º de Dezembro de 1804; decretão provisoriamente o seguinte:

1.º Os actuaes Doutores da Universidade serão considerados oppositores depois habilitados e approvados em literatura e costumes pelo juizo da congregação da respectiva faculdade em escrutinio secreto por dois terços dos votos: mas nenhum Doutor será admittido a esta habilitação, sem que nas suas informações de Bacharel e Licenciado tivesse sido qualificado de bom em literatura, e approvado em costumes por dois terços dos vogaes.

2.º Para o futuro nenhum Bacharel formado será admittido á matricula do anno de repetição, sem ter informações de Bacharel, da fórma que se exigem no artigo antecedente. Depois do acto de conclusões magnas será approvado em letras e costumes pela pluralidade dos votos dos Lentes da faculdade; sem o que não será admittido a exame privado, depois deste exame terá terceira e ultima habilitação antes de receber o grão de Doutor, a qual se reduz á approvação em letras e costumes pelos dois terços dos votos da faculdade. E se depois disto se doutorar, será desde logo considerado como oppositor.

Sala das Cortes 10 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* fez a seguinte indicação

Industria nacional.

Eu seria fastidioso se me demorasse em exaltar o augmento da industria nacional, ou em deprimir o famoso tratado de 1810, que tanto a amorteceu. Em nossas mãos está fazer com que aquella se restaure, e deste se minorem os effeitos calamitosos. E como? 1.º se o espirito publico se rectificar sobre esta materia: 2.º se formos instaurando as fabricas nacionaes. Em consequencia destes dois principios, proponho as duas indicações seguintes:

1.ª Que, como se decretou que tragão o laço nacional todos os cidadãos que comem o pão da Nação, isto he, os empregados publicos, assim se decrete que usem de vestido e calçado nacional. Assim o vestido e calçado nacional recobrarão o garbo que em boa razão lhe compete: o resto dos cidadãos se ufanará de imitar os depositarios do poder; e a industria nacional prosperará.

2.ª Que visto a fabrica de panos de Cascaes (que tão bons droguetes e serafinas deu a este Reino) ter sido arrematada no Conselho da fazenda com a expressa condição de o arrematante a conservar em laboração, e ficar pagando ao antigo dono uma pensão annual de 600:000 réis (a qual com effeito paga não obstante ter inutilisado a fabrica, o que em verdade dá motivo de uma bem triste suspeita); e visto ter já aquella condição sido mesmo mandada cumprir pelo Governo antigo em resolução de consulta da Junta chamada do commercio e fabricas, resolução que se teria executado, se os governos máos fossem capazes de effeituar alguma cousa boa, quando por ventura chegão a ordenala, digo, que vistas estas razões se diga ao Governo que mande examinar a dita arrematação, e faça cumprir as suas condições em tudo o que tocar á effectiva laboração da fabrica, procedendo contra o arrematante como for justo. — *Borges Carneiro.*

A primeira parte ficou para segunda leitura; e em quanto á segunda, disse

O Sr. *Brito*: — Esta indicação injuria o Governo, e não ha razão para isso. Eu não sei se a fabrica he nacional, se o for, as pessoas a quem toca fiscalizar esse objecto, fiscalizarão; promova-se muito embora, mas insultar o Governo não me parece bem, antes perigoso; pois só da perfeita harmonia entre os poderes politicos, he que devemos esperar a consolidação do systema constitucional; sem união não póde haver força nos Estados, sem força não ha segurança, e sem segurança não ha prosperidade, nem tranquilidade.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Ha quem deseja paralysar tudo! Eu chamo ao Governo antigo, Governo máo. Se o illustre Preopinante o quer defender, defenda-o, que eu não: no entretanto en peço a V. Exc.ª que dê destino á minha indicação.

O Sr. *Brito*: — Se o illustre Preopinante entende por Governo os Governadores antigos, devia designalos por estas palavras, e não por Governo simplesmente. Em quanto ás suas boas intenções ninguem as duvida.

Approvou-se a doutrina da segunda parte da indicação.

O Sr. *Xavier Monteiro* apresentou a seguinte indicação.

Peço ás Cortes que mandem perguntar ao Governo, que porção de moeda metalica se tem cunhado na casa da moeda de Lisboa desde Janeiro de 1807 até ao presente; declarando com individuação a quantidade de moeda de cada cunho, que tem sido fabricada em cada um dos respectivos annos. Lisboa Paço das Cortes 25 de Outubro de 1821. — *Francisco Xavier Monteiro.*

Approvada.

O Sr. *Ferreira Borges* apresentou a seguinte.

Requeiro se passe ordem, para que da Junta do commercio seja remettida ás Cortes uma copia authentica do auto da eleição da Commissão creada para apontar os estorvos do commercio, e o meio de os remediar na cidade do Porto.

Salão das Cortes em 24 de Outubro de 1821. — *José Ferreira Borges.*

Approvada.

O Sr. *Luiz Monteiro* apresentou a seguinte.

Sendo conhecidos de toda a Nação os muitos e escandalosos contrabandos que se costumavão impunemente fazer nesta Cidade, e em todo o Reino an-

tes da nossa feliz regeneração, e tendo depois della infelizmente continuado, o que tem dado motivo por algumas vezes a declamar-se neste Congresso contra um tão infame crime, que compromette não sómente as rendas do Estado, mas tambem o credito, reputação, e interesses dos negociantes de probidade, e honrados, os quaes pelo contrario tanto concorrem para o augmento das mesmas rendas, e prosperidade do paiz, e como ainda ha poucos dias se descobrirão novos contrabandos de Genebra, sedas etc. sem pejo algum, nem respeito ao que se tem passado neste Augusto Congresso; proponho se mandem fazer todas as diligencias, para que se conheção os verdadeiros autores, ou interessados nestes contrabandos, e quaesquer outros que possão em futuro de cobrir-se, e que sejão seus nomes expostos em publico na Praça do Commercio desta Cidade, e nas mais do Reino, para que fiquem sendo bem conhecidos, e tratados com o desprezo que merecem.

Salão das Cortes 24 de Outubro de 1821. — O Deputado *Luiz Monteiro*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — De nada servem as leis sem costumes, de nada servirá que se ponhão penas aos contrabandistas, sem a opinião publica os infamar. Por tanto que se digão ao Governo que ponhão patentes os nomes desses homens para que o publico os conheça.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Esta indicação he um projecto de lei, porque he impor uma pena aos contrabandistas, por isso deve ser examinado do mesmo modo, que são examinados todos os projectos de lei. Requeiro por tanto que tenha segunda leitura etc.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Era necessario que houvesse uma lei que dissesse que os nomes dos contrabandistas devião ficar em segredo, para revogar esta lei era necessario discussão, mas se a não ha? Os nomes podião ser publicos, se houvesse quem os mandasse publicar, isto he o que o Congresso faz, para vêr se evita este crime. A infamia de opinião não póde deixar de acompanhar o réo, a infamia que nas Bases se declarou, que não podesse acompanhar os culpados, entende-se d'aquella pena que passasse a seus descendentes. A pena de opinião perante os homens probos, perante a Nação, a esta nunca os culpados podem escapar.

Approuvou-se a indicação.

O Sr. Secretario *Freire* faz a segunda leitura da indicação do Sr. *Borges Carneiro* sobre a patriarcal.

O Sr. *Barroso*: — Parece que he necessaria imprimir-se para entrar em discussão, por isso que a Commissão ecclesiastica de reforma está encarregada de dar o plano de união da mesma patriarcal á Basilica de Santa Maria.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Um negocio em que he tão urgentemente interessada a felicidade publica de Portugal, não deve depender do empate em que se acha a Commissão ecclesiastica, encarregada de muitas cousas, e de muitos negocios. Sabe-se que a patriarcal gasta annualmente a fazenda nacional duzentos e trinta contos de reis. Ora, gasta-se tamanha quantia quando se não paga aos empregados publicos que trabalhão effectivamente; quando a Nação está grandemente empenhada, não póde ser; e gastarem-se 230 contos de reis em que! Em uma cousa de mera vaidade e pompa mundana consagrada sacrilegamente com o augusto nome da Divindade. Eis-aqui o que não deve continuar a subsistir, não só mezes, mas nem mais um só dia. A Igreja catholica floreceu desde a fundação de Portugal até o supersticioso reinado do Senhor D. João V., sem patriarcal; sem ella florece nos grandes estados da Europa: para o esplendor do culto divino ha as Igrejas cathedraes e paroquiaes, e havia a antiga Sé Metropolitana de Lisboa: a Nação não está obrigada a sustentar tamanha patarata, e a sustentar uma bulla, que custou a Portugal uns poucos de milhões: isto não se póde soffrer no presente seculo de illustração. A religião não permitte similhantes vaidades, e debalde no-las inculcão como divinas. Religião he pagar-see a quem trabalha. A jerarquia da Igreja está mesmo perturbada! ¿Que attrevimento não he dizer um alvará que os Principaes serão iguaes aos Bispos e farão com elles um só corpo? Inculcarem-se aquelles fantasmas como iguaes aos Bispos, a quem Jesus Christo confiou o governo da Igreja, *in quo vós posuit spiritus sanctus Episcopos regere Ecclesiam Dei!* Restitua-se aos Bispos toda a autoridade, e declare-se áquelles fantasmas que não podem nunca fazer corpo com os Bispos, sim lhes devem respeito e veneração. Por tanto a patriarcal deve já ser extincta, este luxo da côrte de Roma transportado a Portugal: Ponha-se tudo no pé em que estava antes de dar D. João V. o seu regio beneplacito para a criação desta oitava maravilha do mundo: revogue-se este beneplacito, e ficão *ipso jure* instauradas as bullas antigas, e a antiga Sé Metropolitana de Lisboa: e acabando os Patriarcaes, se verá que não são iguaes aos Bispos, os quaes hão de durar sempre com a Igreja catholica.

O Sr. *Barroso*: — O illustre Preopinante acaba de inculcar toda a bilis de seu coração, eu não me encarrego de lhe responder; no entretanto torno a repetir que o Congresso já determinou a união da Patriarcal com a igreja de Santa Maria.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu não conviria na leitura desta indicação, senão estivesse certo de terem já passado tres mezes, depois que se decidiu a união da Patriarcal á igreja de St. Maria.

O Sr. *Sousa Machado*: — Conservar benificios instituidos sómente para sustentar uma classe de pessoas, he antipolitico, e irreligioso.

O Sr. *Barroso*: — O regulamento he bem claro peço a sua observancia. A Commissão ecclesiastica que dê o seu parecer quanto antes sobre este objecto.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Opponho-me a isto: a Commissão ecclesiastica está encarregada de infinitos trabalhos: se se lhe remmette mais este, permanecerá por longo tempo este estabelecimento, que está custando annualmente á Nação mais de duzentos e trinta contos: e não se ha de pagar nunca a quem se deve? He necessario que vá supprimindo essa infi-

nidade de empregados publicos ecclesiasticos, civis, e militares, que chupão toda a substancia das classes productoras. Eu estou persuadido que em quanto o Congresso não revogar por dia 200 leis, e supprimir 60 officios, e suspender 20 empregados, não se faz nada. Ouço dizer que ha ali musicos que tem de ordenado mais de um conto de réis, e muitos juizes de fóra não tem 100$000 réis. E são isto cousas que se possão soffrer? He necessario acabar-se com tanta gente a viver de ordenados. E se este systema de governo he bom, faça-se então uma lei que diga *todo o cidadão portuguez terá annualmente um ordenado de 600 mil réis, pago pelo trabalho das classes productivas, as quaes sustentarão todos os ditos cidadãos.* Tal he o actual systema; pois cuido que só a Patriarcal contará dentro de si mais de 600 empregados. Por tanto não hesitemos em extinguir desde já tão despendioso quanto inutil e vaidoso estabelecimento; devendo ter-se com os empregados aquella contemplação, que se julgar conveniente.

O Sr. *Moura*:— Que deste objecto se deve tratar he evidentissimo, o que pergunto he, se se deve tratar já; porque neste caso quero tambem dizer a minha opinião.

O Sr. *Presidente* propoz a votos se a Indicação devia ser admittida a discussão? Decidiu-se que sim. Se devia ser admittida já? Decidiu-se que não. Se se devia pedir ao Governo a informação das despezas da Patriarcal, e uma relação de todos os empregados com a maior brevidade? Decidiu-se que sim; e que o autor da indicação a redigisse a forma de projecto para se imprimir.

O Sr. *Barroso* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de justiça civil tendo examinado o requerimento de *João Domingues Azevedo Costa*, apresentado em sessão de 23 do corrente, e recommendado com urgencia: he de parecer que nem he de urgencia, nem mesmo merece attenção alguma.

Queixa-se do Conselho da fazenda lhe haver arrendado em praça a fabrica do campo pequeno no dia 25 de Agosto, e que agora a quer novamente tornar a pôr em praça.

Deveria o requerente instruir o seu requerimento com o seu respectivo titulo, ou carta de arrematação; mas não o fez assim, porque não o tem, nem póde ter.

Pelo que elle mesmo expõe, e se mostra do annuncio no Diario do Governo N.° 184, que elle juntou, e se prova ainda melhor do annuncio do Diario N.° 252, se conhece com evidencia que o requerente quer fazer reputar como arrematação definitiva os lanços, que o Conselho da fazenda tomou naquelle dia 25 de Agosto, os quaes consultou ao Governo, e em consequencia da resolução que baixou, procede agora á definitiva arrematação.

E em assim o praticar se conformou o Conselho com a expressa e positiva determinação, tanto do §. 32 do titulo 2.° da lei de 22 de Dezembro de 1761, como do decreto do 1.° de Setembro de 1779.

Paço das Cortes 24 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira, Luiz Martins Basto, Manoel de Serpa Machado, Carlos Honorio de Gouvêa Durão, Antonio Ribeiro da Costa, João de Sousa Pinto de Magalhães.*

Foi approvado.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 93 faltando os Srs. *André da Ponte, Pimentel, Osorio Cabral, Barão de Molellos, Pereira do Carmo, Sepulveda, Bispo de Béja, Macedo, Pessanha, Soares de Azevedo, Jeronimo Carneiro, Pereira da Silva, Vicente da Silva, Guerreiro, Gouvêa Osorio, Corrêa Telles, Faria, Féo, Manoel Antonio de Carvalho, Gomes de Brito, Miranda, Arriaga, Sande e Castro, Zeferino dos Santos, e Castello Branco Manoel.*

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o seguinte

Projecto de decreto sobre a provisoria formação das Camaras.

As Cortes geraes, etc. Attendendo ao muito que convem á desenvolução do espirito Constitucional, e ao bem dos povos, que as camaras commecem desde já a recobrar a authoridade e representação que tinhão nos bons tempos da monarquia Portugueza, e a exercitar as melhores attribuições que lhes são inherentes, decretão provisoriamente o seguinte:

1.° Em todas as cidades, villas, e concelhos (exceptuando esta capital) se procederá logo a eleger, de qualquer classe de pessoas, cinco vereadores e dois substitutos para supprirem qualquer delles na sua falta ou impedimento.

2.° Estas eleições serão feitas pelos eleitores de freguezias que o forão no mez de Dezembro do anno passado, e na mesma forma porque então se fizerão; devendo cada um delles formar uma lista secreta de cinco pessoas para vereadores, e de duas para os seus substitutos. A eleição se verificará pela pluralidade relativa. O presidente da eleição deferirá logo juramento dos Santos-Evangelhos ao vereador primeiro eleito, o qual o deferirá aos seus companheiros, e ficará sendo presidente da camara. (1)

3.° Successivamente os vereadores elegerão á pluralidade de votos, um secretario, um procurador, e dois thesoureiros, um do rendimento do concelho, outro das imposições publicas.

4.° Pertencem ás camaras exclusivamente todos os objectos administrativos politicos e economicos, quaes são os que se contém no regimento dos vereadores; e bem assim lhes compete fazer guardar as bases da Constituição, e as leis das Cortes, repartir e arrecadar todas as imposições, fazer remettellas á cabeça de comarca nos devidos tempos, e tomar contas aos ditos thesoureiros. (2)

(1) Talvez será melhor fazerem-se estas eleições por acclamação, meio mais prompto, e mais proprio para exprimir a vontade geral e constitucional nas presentes circunstancias.

(2) Poderá fazer-se expecial, e exemplificativa

5. Os juizes não se ingerirão nos ditos negocios; porém exercitarão sómente a jurisdição judiciaria, e é que toca á segurança pública. — *Borges Carneiro.*

O Sr. *Cimaveira*: — Acho um inconveniente, uma vez que se siga este plano, porque ha muitas camaras em que talvez haja só um eleitor de comarca.

O Sr. *Sarmento*: — E ha algumas camaras, cujos termos fazem parte do districto de uma freguezia, como a villa de Canellas, etc.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Desejo que a assembléa decida primeiro se provisoriamente, em quanto se não estabelecem as eleições directas, os compromissarios de parochia podem eleger logo directamente os vereadores.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Não póde ser de modo nenhum os eleitores de parochia, a eleição por força hade ser directa. Pois hade confiar-se a duas ou tres pessoas a eleição das camaras? Não ha de modo nenhum outro remedio se não admittir a eleição directa. He preciso que todos os cidadãos que vivem num districto em que hade haver camaras, que votem logo na presença da autoridade competente naquelles que hãode ser vereadores. Pôr a eleição de uma camara na mão de tres, ou quatro pessoas, acho summamente perigoso, votem pois os eleitores directamente naquelles, que hãode formar as camaras, e sejão estes os que tem direito de votar.

O Sr. *Margiochi*: — Pois mudem-se os eleitores de paroquia para compromissarios; nunca podem ser menos de 11; por isso que elles tem já a confiança do povo. Os eleitores de paroquia já são uma segunda eleição, e os vereadores vinhão a ser uma terceira. Por tanto sejão compromissarios os eleitores de paroquia, e daquelles Conselhos que não completarem uma paroquia, sómente os compromissarios respectivos a esse Concelho.

O Sr. *Serpa Machado*: — Este plano tem em vista a reforma das camaras, e este primeiro começa a reforma pelas eleições, e marcando o numero dos vereadores. Parece que os methodos estabelecidos para a eleição das camaras não preenchem o seu fim, ou consideremos a eleição directa, ou indirecta. Se considerarmos a eleição directa, he necessario primeiro estabelecer as regras sobre que deveria marchar esta eleição, as qualidades que deverão ter os elegentes, as condições da eleição, etc. Se considerarmos a indirecta, isto he, que os eleitores paroquiaes sejão os que nomeem a camara, não vejo ainda salvas todas as difficuldades, que podem occorrer sobre este negocio. Ninguem póde duvidar, que o máu estado actual das camaras provem de não se cumprir á risca a lei que as regula, porque a lei diz, que quando se trata de eleger a camara se reunão todos os individuos do Concelho, e que estes escolhão homens bons para assim se formar a camara: disto porém abusava-se muito, porque de ordinario chamava-se certo numero de povo, e este he, que escolhia os que havião de formar a camara. Abusava-se pois muito desta eleição, e por isso daqui he que provém o mal. Mandar agora que os eleitores de paroquia sejão aquelles que nomeem, isto não vale nada, porque ha alguns Conselhos onde talvez não haja um eleitor paroquial; por tanto talvez fosse melhor mandar observar em todo o vigor a lei que regula as eleições das camaras, e que daqui proviessem maiores bens; do que, ou admittindo as eleições directas, porque estas trarião o perigo que procede de grandes reuniões, ou admittindo as eleições indirectas. Acho tambem defeituoso este projecto no que diz respeito ao numero dos vereadores, pois que estabelece só 5. Para os Concelhos grandes talvez seja pequeno este numero, assim como talvez haverá Concelho em que elle seja grande, e bastem só dois. Por tanto o plano estabelece os Concelhos todos iguaes, quando o não são, e ha grande diversidade. He pois a minha opinião, que o defeito principal das camaras, não está só nas eleições, está em senão executar a lei, e no defeito do seu regimento, em haver muitos privilegios nas camaras de certas cidades etc., e por isso executada bem a lei, e tirados estes defeitos, talvez tivessemos um optimo remedio.

O Sr. *Girão*: — Logo que se substitua ás palavras *eleitores de paroquia, ou freguezia — compromissarios*, fica o methodo mais bello possivel. Quando eu fui Presidente das Juntas paroquiaes, cahirão os votos nos homens os mais probos. O defeito das camaras actuaes, não está só no defeito do regimento, está nos homens que occupão aquelles lugares, por isso me parece, que aquellas eleições assim feitas terão o melhor resultado. O Congresso precisa muitas, e muitas vezes de consultar as camaras, e he necessario que ellas sejão da confidencia do Congresso, e então que camaras melhores que aquellas, que forem escolhidas por compromissarios que forão a predilecta escolha dos povos? Eu n'uma povoação pequena, vi que um compromissario teve 96 votos. Agora respondendo ao que se disse, de que haveria concelhos muito pequenos, onde não seria facil achar vereadores, respondo que he verdade isto, mas porque? Porque elles erão muito opprimidos, gastavão o seu patrimonio; soffrião, muitos males; e isto fazia, uma especie de exterilidade, mas isto remedea-se bem uma vez que se diga, que para algumas freguezias bastarão 3 vereadores.

O Sr. *Moura*: — Eu fui um dos que seguirão a opinião das eleições indirectas, mas era quando se tratava de eleger Deputados de Cortes, e foi só porque não suppunhamos que nos havião de eleger, os conhecimentos necessarios para poderem eleger, os que erão habeis para este alto ministerio. Mas não he assim quando se trata de eleger os membros de administração particular, e municipal das cidades, e villas; porque os que tem aptidão, e probidade necessaria estão muito ao alcance dos individuos do districto, e da paroquia; por isso sou de opinião que para as admi-

---

menção destes objectos, que são os que se referem á salubridade, commodidade, ornato, e outras obras publicas, inspecção sobre cadeas, expostos, escolas, arvoredos, agricultura, industria, transportes, abolamento de tropas, etc. Quanto aos hospitaes, misericordias, e outros estabelecimentos que estiverem a cargo de algumas corporações ou prelados, não se deverá innovar causa alguma.

nistrações particulares da municipalidade, se deve adoptar a eleição directa, e nem ha outra que possa adoptar-se. He da indirecta que estava estabelecida até qui, que disse o Sr. *Serpa* ha alguns defeitos, que podem remediar-se, e que tem produzido os tristes resultados que temos observado. Não ha cidadão n'uma sociedade que não tenha interesse nos negocios publicos, e locaes do seu Conselho, e que não conheça quaes são aquelles, que são capazes de os reger com probidade, e descripção dentro de um anno; razo he o que não tem os conhecimentos necessarios para este fim, o que não podia verificar-se, quando se tratava de eleger os Deputados de Cortes. Mas se admittimos a eleição directa para a escolha dos Deputados de Cortes, havemos de admittila com muito maior razão para a dos vereadores. Que absurdo seria o contrario! Pois tantos conhecimentos, tanta necessidade ha de que os cidadãos hajão de comprometter-se em quem decida dos interesses de um limitado districto? Diz-se, sejão os compromissarios. O que quer dizer, seja a eleição indirecta neste caso? Quer dizer, eu cidadão, que vivo ha muito tempo na minha paroquia, que sei os interesses dos meus patricios, não tenho vagar de dar o meu voto, sobre aquelle que me hão de governar para o anno, e he preciso que me comprometta no individuo fulano, e fulano. Ha maior absurdo! Admittimos a eleição directa em negocios de tanta complicação, e queremos admittir a indirecta em um negocio tão simples, e tão facil! Todo o individuo que reside n'um districto, tem os conhecimentos necessarios para eleger, quem ha de dirigir com mais aptidão, e desinteresse os negocios de utilidade publica do districto; porque estes são os objectos, de que se trata ordinariamente nas conversações familiares, e de que até entendem os homens mais ordinarios. Por tanto vão á paroquia, levem a sua lista, e votem desde logo ou em 5, ou em 7 vereadores, que para isso tem toda a capacidade necessaria. Neste methodo he evidente que não ha complicação, como diz o Sr. *Serpa*; porque em se dizendo quem hão de ser os eleitores, e quem hão de ser os elegidos, estão tiradas todas as dificuldades. Ha um districto e camara que tem poucas freguezias, juntem-se todos na casa da camara principal, e faça-se a eleição; tem muitas freguezias, dividão-se em 2, 3, 4, 5, 6 assembleas eleitoraes, façáo as eleições do mesmo modo, e depois na capital do districto, apurem-se todas as eleições, nada ha mais facil. Quanto ao que disse o Sr. *Serpa*, que tornassemos ao methodo antigo das eleições indirectas, fazendo observar a lei, eu não sou dessa opinião, porque a lei não he tão justa como elle presume; a razão he, porque nestas assembleas quando se chamavão os membros de um districto para votarem nos eleitores, não erão todos os cidadãos os chamados, erão só alguns, como v. g. os que costumão andar na governança da terra, isto he só aquelles que tem sido vereadores, ou procuradores. He exactamente o que determina a ordenação livro primeiro titulo 67. Logo o corregedor quando fazia esta eleição não se achava em roda de si com todos os individuos que tem direito de votar, achava-se sim com as pessoas mais principaes, e que tinhão sido vereadores, ou procuradores. Aqui está pois o essencial defeito. Concluo, que não acho inconveniente em se adoptar a eleição directa, neste caso; visto que já se adoptou em outro caso muito mais complicado, removendo-se, como devem primeiro ser removidas, todas as dificuldades praticas.

O Sr. *Serpa Machado*: — Estou de acordo com o illustre Preopinante, quanto á preferencia que deve dar-se as eleições directas. Quando se tratar da organisação permanente das camaras, eu serei da sua opinião. A razão porque disse, que não deveria adoptar-se a eleição directa he, porque não estão declaradas, nem as qualidades dos elegentes, nem as dos que devem ser eleitos; por isso faltando no artigo estas qualidades essenciaes, não deveria progredir a discussão, sem que houvesse um artigo que marcásse o modo de fazer eleições, e as qualidades dos que se devem eleger. Como se tratava de um regulamento provisorio dizia eu, que a legislação antiga modificada dos abusos que ha, prehencheria este fim. Não he o que acaba de dizer o illustre Preopinante, que não pódem ter voto, senão as pessoas da governança. A ordenação diz, que todo o povo seja chamado para fazer as pautas. He verdade que o costume tinha introduzido, que não fossem nomeados eleitores, senão as pessoas que tinhão sido vereadores, porém nos concelhos ordinarios praticava-se isto á risca, chamava-se uma pequena porção do povo da villa, e ordinariamente estas eleições erão subornadas, o que he verdadeiramente um abuso. Restitua-se pois a lei ao seu estado permittivo, regule esta provisoriamente, e então ao depois quando se estabelecer um methodo permanente, eu serei de opinião que a eleição deve ser directa, estabelecido o modo, porque ella se deva fazer.

O Sr. *Freire*: — Eu fui previnido pelo illustre Preopinante, e só tenho a responder ao Sr. *Moura*, que a questão no ponto em que a apresentou, não he que nos deve occupar. Não devemos tratar se as eleições das camaras hão de ser directas; a questão he sobre o tempo, dezejaria eu, que elle me dissesse a maneira, porque se hão de verificar estas eleições. Elle apresentou uma idéa pela qual se poderião fazer, que eu não pude entender bem. He tão difficultoso o apresentar um plano para se verificarem as eleições directas, que á Commissão de Constituição se juntarão outros membros, e que ella ainda não apresentou o seu plano a este respeito. He admiravel tudo o que se poderia dizer a favor da eleição directa, mas a questão he de tempo, e por isso he inexquivel tudo quanto o Preopinante tem dito, salvo se a Commissão de Constituição tem prompto o projecto das eleições directas, porque de contrario admittir um methodo confuso, e arbitrario, quando ao depois se ha de fazer outro, não acho conforme á justiça. Não encontro motivo algum para que se altere o que se acha estabelecido para a eleição dos Deputados. Para a lei da liberdade da imprensa estabeleceu-se, que fossem os eleitores de comarca, que elegessem os jurados; agora para as camaras he preciso que sejão os eleitores de paroquia, que elejão os vereadores. Lembra, que ha partes onde uma freguezia corresponde a

um concelho, e onde talvez menos de uma freguezia corresponde a um concelho, e então ficaria dependente uma camara de um só eleitor de paroquia. Salvão-se porém optimamente bem estas deficuldades, dizendo-se, que em lugar daquelles, fossem os eleitores de paroquia os compromissarios, pois que então não haveria freguezia, que ao menos não tivesse cinco.

O Sr. *Moura*: — Todas as confusões em que o Preopinante se embaraçou, eu as dissolvo em duas palavras; porque se o Preopinante entrou nessa confusão, foi porque poz a par a eleição de um Deputado com a eleição de um vereador. E que cousa tão diversa! Pois acaso eleger um Deputado, he o mesmo que eleger um vereador, que quer dizer o mesmo, que um homem capaz de conhecer dos interesses locaes, e economicos de um districto. A maior difficuldade que ha nas eleições dos Deputados não he outra senão a de se saber quantos Deputados competem a cada districto; na eleição das camaras sabe-se já quantos se hão de nomear n'um districto. Quer pois o illustre Preopinante ver as difficuldades dessa embrulhada eleição dissolvidas em um momento? Eis-aqui como. No domingo primeiro de Dezembro todos os cidadãos (excepto taes e taes que se hão de fixar) se juntão na capital do districto, e elegem por listas os vereadores do districto. Uma camara tem muitas freguezias, não podem reunir-se todas n'uma Assembléa eleitoral, pois divida-se em 2, 3, 4, e ahi estão dissolvidas as grandes difficuldades em um só momento, que o illustre Preopinante pondera; ahi está tirada toda a confusão, em que o illustre Deputado quiz entrar de sua particular vontade. Já se sabe quantos, e quem hão de ser os eleitores; quaes, e quantos hão de ser aquelles, que hão de ser escolhidos, ou votados; porque em se dizendo, todos os cidadãos residentes do mesmo districto juntos em uma, 2, 3, 4 Assembléas eleitoraes segundo a multiplicidade das freguezias (excepto os criados de servir, e os mendigos) hão de eleger a camara, está tudo dito, e tudo feito, e estão tiradas todas as difficuldades, em que parece que muito de proposito se quer entrar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Peço, em razão de ordem, que por ora não se trate, nem do numero dos officiaes da camara, nem das pessoas que hão de eleger, nem das que poderão ser eleitas; mas que só se trate da fórma das eleições. Vejo grandes inconvenientes na eleição directa, e por isso por agora assento não se deve admittir. Não julgo conveniente, que nas presentes eleições provisorias sejão incommodados os povos de todo o Portugal, Brazil e Algarve em se ajustarem para eleger os Vereadores. Para o futuro na mesma occasião em que se tratar da eleição dos Deputados de Cortes, os povos elegerão tambem os camaristas: por agora elejão-nos os compromissarios que tem a confiança da Nação, pois se ella confiou delles as eleições dos Deputados de Cortes, mais confia a dos Vereadores. Quanto á fórma antiga, pela qual a Ordenação manda fazer estas eleições, ella não se póde admittir, porque tem muitos defeitos, por exemplo, os eleitores são indistinctamente seis, qualquer que seja a população; combinão-se em uma casa onde se colluião como quizerem, etc. etc.

O Sr. *Camacarro*: — Uma vez que não se adopte o methodo das eleições directas, seguem-se muitos inconvenientes. Eu conheço concelhos, que para a eleição dos Deputados não podião dar um eleitor; estes forão unidos ás freguezias visinhas: o concelho da villa de Sande, que foi unido á freguezia de Almacave, da camara de Lamego, vem esta freguezia a influir em uma camara que não he a sua; por tanto voto pela directa, unico modo de salvar estes inconvenientes.

O Sr. *Ferreira da Silva*: — Assento que isto vai a estender-se ao Brazil, e por isso entendo que por agora será sufficiente a eleição indirecta, porque os concelhos tem muitas freguezias distantes, e os povos não se unirião em razão dos grandes incommodos; por isso provisoriamente voto pela eleição indirecta.

O Sr. *Barroso*: — Alem das razões que se ponderárão para preferir a eleição directa, parece que a indirecta he inteiramente impraticavel pela fórma que se diz no paragrafo; determinava-se que os eleitores de freguezia farião a eleição. Já demonstrei que isto era impraticavel, porque havia eleitor que faria a eleição de todos os camaristas. Agora querer substituir os eleitores aos compromissarios, tambem acho inconveniente. Ha concelho como Guimarães que tem 110 freguezias. Barcellos tem 120. Ora sendo 15 compromissarios por freguezia darão quasi dois mil compromissarios que será preciso reunir n'um só lugar. De maneira que são tantos inconvenientes a considerar, que será melhor preferir a eleição directa.

O Sr. *Fagundes Varella*: — Desejo lembrar que o methodo porque até agora se fazião as eleições he o mais infimo de todos. He verdade que se chamavão os cidadãos da governança por cartas, e o povo convidava-se igualmente, mas nunca apparecião, e mesmo a estreiteza da casa, onde se havião juntar, não admittia tanto povo. Com tudo ainda se nomeavão bons eleitores, mas esta nomeação ia para o Desembargo do Paço, e lá se nomeava quem queria; prostituia-se a opinião do publico, e fazia-se tudo por protecções, e dinheiro, etc.; e tanto era isto assim, que antes de se fazer a eleição já se sabia os que havião de ser camaristas. Reprovado pois este methodo absolutamente odioso, não posso conformar-me com as eleições indirectas. He verdade que os compromissarios poderião satisfazer a isto, mas isto era roubar ao povo os direitos que elle tinha. O povo deu poder para elegerem os compromissorios, porque razão hão de querer-se ampliar os poderes para tudo? (Apoiado, apoiado.) Pois os eleitores nomeados para um fim particular hão de nomear agora os Vereadores? Não acho justo. Senhores, o povo enche-se de uma grande satisfação quando se lhes concede o direito de eleger, elles hão de concorrer ás eleições, e os que não concorrem subrogão os seus poderes em os outros.

O Sr. *Margiochi*: — Nesta nomeação ha um inconveniente fysico, e uma impossibilidade absoluta, particularmente se quizermos fazer a eleição da camara de Lisboa. Porque se se lhe quizer dar uma camara popular, e as eleições forem directas, não sei como isto possa ser. He necessario advertir, que ha 200 mil habitantes, dos quaes podem ter voto 40, ou 45

mil, se elles derem 7 votos, 5 para 5 Vereadores e 2 substitutos, não fazendo caso do escrivão da camara, e dos procuradores do concelho, que talvez devessem ser nomeados da mesma fórma; só os 7 multiplicados por estes 45, dão 300 mil nomes ou votos. Já se vê que estes, ou se juntem na mesma parte, ou em diversa hão de vir a apurar-se n'um lugar só, e que isto he impossivel, sendo de contrario preciso fazer algumas excepções, e talvez muito odiosas. Para a camara do Porto tambem ha os mesmos inconvenientes; por isso não ha outro remedio do que admittir as eleições indirectas. E para responder ás objecções de alguns Senhores, uns que disserão que o numero dos compromissarios era grande, e outros pequeno, póde fazer-se uma cousa. Nos concelhos que são muito pequenos, seja a eleição directa, e nos medios sejão os compromissarios os que elejão os Vereadores; nos muito compostos sejão os eleitores da paroquia. Isto tambem se póde fazer, aliás he perciso evitar os inconvenientes que podem acontecer. A respeito das qualidades que hão de ter os cidadãos que hão de votar, isto exigiria uma nova discussão que levaria muito tempo, quando o nosso desejo he reformar estas camaras, quanto antes, com qualquer methodo de eleições, que não seja o actual; pois que o outro plano poderá trazer muitos inconvenientes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O direito de eleger, Senhores, he do povo, nós não lho podemos tirar. O povo quando nomeou os seus Compromissarios foi para um fim, pois então todas as eleições quantas se houverem de fazer, hão de ser feitas pelos Compromissarios? Parece que não. Nós não o podemos fazer, he necessario que o povo se vá acostumando a estas eleições; devemos ir experimentando o povo no modo de as fazer, porque elle ha de tomar interesse nestas eleições. Queremos camaras populares, o povo que as eleja, o povo que vote, isto he muito facil, talvez que o meu parecer a este respeito resulte da minha ignorancia, que não saiba fazer as combinações possiveis. Eu sei que o Congresso já reputou possivel o methodo das eleições directas para a nomeação dos Deputados. Que duvida ha pois que elle se adopte para a eleição das camaras. Nós temos dois mezes, porque a camara velha vai servindo no entanto, porque isto não he artigo de fé que deva principiar em Janeiro, no entretanto supponho possivel fazer isto no primeiro Domingo de Dezembro. Ha um Concelho que tem quarenta freguezias; no mesmo dia faz-se a eleição em cada uma destas freguezias, em cada uma são os votantes 600, ou mil. Diz agora o Sr. *Margiochi*, como he que se hão de apurar estas listas? Como? Eu supponho que póde fazer-se a operação em cada uma das freguezias, e depois mandar-se para a cabeça do concelho. Póde muito bem ser que na pratica se encontrem varias difficuldades, mas vamos a experimentar isto. Se nós havemos de preserever regras para a eleição dos Deputados, experimentemo-lo agora nisto, n'uma cousa que não he de grande monta. Por tanto voto pela eleição directa. No Brazil supponho que será possivel tambem adoptar-se este methodo, ainda que haja algum incommodo. Os Brazileiros são catholicos, hão de ir á sua freguezia ouvir missa; por tanto podem muito bem fazer as eleições, mas se os Srs. Deputados assentarem, que o povo tem mais interesse, em se conservarem as cousas no pé em que ellas estão, muito bem. Se julgarem que he mais util fazerem as eleições por freguezias, faça-se, experimentão-se os embaraços que ha, e depois trataremos de lhe dar outro remedio.

O Sr. *Franzini*: — Desejava as eleições directas, para fazer experiencia para o futuro. Eu não lhe vejo grandes difficuldades. Em todo o Reino haverá 700 concelhos, 4:000 freguezias, logo o mais que poderá caber a cada concelho serão 5 freguezias. Aqui tem havido um engano em considerar um concelho com 80 e tantas freguezias, haverá um unico não o duvido, mas o mais não. Por tanto não vejo difficuldade nenhuma, e voto pelas eleições directas, mesmo para fazer um ensaio para o futuro.

O Sr. *Bastos*: — Previnido pelos illustres Preopinantes pouco me resta a dizer. Voto pelas eleições directas. Quando se tratou das dos Deputados se mostrárão evidentemente as suas vantagens sobre as indirectas. O que então se disse he applicavel ao objecto de que se trata. Receão-se os trabalhos, e os incommodos dos povos. Eu não os receio. Elles emprehenderão de mui boa vontade estes trabalhos, e estes incommodos lhes serão mui suaves, pois verão, que não fazem nisso outra cousa, senão exercer um dos actos da sua soberania. Por outra parte he patente a utilidade que resultará de se irem ensaiando nestas eleições menos difficeis, e menos importantes, para as mais importantes, e difficeis dos Deputados de Cortes. Não approvo pois nesta parte o projecto, que se discute. Igualmente o não approvo em quanto exceptua Lisboa da providencia geral de que se trata. Ou o que intentamos fazer he um bem para a Nação, ou não he. Senão he, devemos immediatamente desistir de deliberar a similhante respeito; se he, deve comprehender todas as cidades e villas do reino, deve comprehender Lisboa: porque a lei deve ser igual para todos. As camaras mais deffeituosas, de que tenho noticia, entre as das provincias são as do Porto, e Evora, porque ahi não podem ser vereadores senão os fidalgos, porém a de Lisboa he mais deffeituosa ainda porque nella os vereadores não podem ser senão Desembargadores. Por ventura nas classes productoras desta grande capital não poderão encontrar-se pessoas capazes de comporem o seu senado?

O Sr. *Bettencourt*: — Trata-se da formação provisoria das camaras, e com muita razão se tem dado este negocio como muito urgente, para preferir a discussão a outros: porque realmente desta jurisdicção municipal depende muito a felicidade dos povos immediatamente: porque he certamente a jurisdicção que mais peza sobre elles. Até aqui tem sido talvez o principio do mal destas camaras o pouco numero de pessoas que formão as pautas, e por consequencia eu me decido inteiramente pela eleição directa, para justamente os povos revindicarem os privilegios de nomearem os seus representantes municipaes, esta liberdade lhe estava usurpada, pelo modo com que os corregedores procedião na factura das pautas. As ca-

maras erão formadas por homens que de ordinario andavão na posse, bem como morgados de serem vereadores de pais a filhos e de filhos a netos, e este abuso tinha feito que de ordinario se perpetuasse certa ordem de respeito para com certas familias, e que realmente tinhão esta eleição de vereadores como patrimonio. Para embaraçar a continuação destes abusos he que digo, que quanto maior fôr o numero de pessoas que se poderem eleger, tanto mais facilmente se ha de tirar este abuso inveterado, que ha, de elegerem só as pessoas, que estavão no costume de entrarem nas eleições. Esta formação das camaras pela eleição directa, não he difficultosa como a maior parte dos illustres Preopinantes, que tem seguido opinião opposta, julgão; porque se já não foi difficultosa concluir-se a eleição dos compromissarios para serem eleitores dos eleitores de paroquia por listas de trinta e tantos, muito menos agora que são só cinco. He pois muito facil a eleição, porque de ordinario os concelhos quasi todos se compõem de uma, duas, ou tres freguezias, porque suppondo que ha concelhos como o de Barcellos etc. nestes será tambem facil o mandar cada um as listas á cabeça do concelho. Voto por tanto pelas eleições directas, não só porque he preciso que os povos revendiquem a 1.ª parte da sua liberdade na eleição dos que immediatamente governão sobre elles, mas até porque não acho difficuldade alguma em taes eleições, e mesmo porque he necessario este ensaio para as eleições futuras.

O Sr. *Araujo Lima*: — Nesta augusta Assembléa já tive occasião de me declarar a favor do methodo directo, e sempre votarei por elle; porque em fim he este o meio de conservar o direito o mais precioso dos povos, que nunca se lhe deve tirar, senão quando uma necessidade evidente o exigir. Muitos argumentos se tem produzido para que este mesmo methodo se haja de adoptar nas eleições das camaras; e entre elles, quando outros não houvessem, nota-se um, que tem muita força, e he que acostumão-se deste modo os povos a estas eleições; he um ensaio, que se faz; os erros e defeitos, que agora se notarem, he bom que se conheção, para se emendarem e corrigirem, quando se houver de fazer a eleição dos Representantes.

A respeito do Brazil tenho de fazer uma observação, que he tirada da extensão das suas parochias. Como estas são mui extensas, e as eleições tem de se fazerem em tempos em que os povos são mui precisos em suas casas, devendo estar presentes ás suas colheitas, será justo que ou a Junta governativa da provincia, ou as mesmas camaras estejão autorisadas para faserem as divisões das parochias que julgarem convenientes. Estas divisões sempre se hão de fazer; como porém depende isto de uma reforma, a qual ha de levar tempo; acho necessario que provisoriamente se dividão as parochias unicamente para este effeito.

Voto pois pelo methodo directo; e a respeito do Brazil requeiro que se faça provisoriamente uma divisão nas parochias (a qual ha de finalmente fazer-se), devendo ella ter unicamente seu effeito para este unico caso.

O Sr. *Vilella*: — Vejo a Assembléa quasi toda inclinada ás eleições directas, no que tambem convenho: e não vejo difficuldade alguma em que se adopte o mesmo methodo no Brazil, porque ainda que as suas povoações estejão mui distantes entre si, não ha embaraço, para que aquelles povos levem em um determinado Domingos ás respectivas freguezias, onde costumão ir em similhantes dias, listas de eleições, e então se apurem em cada freguezia os 5, 7, ou 9 que houverem de formar a camara, remettendo-se depois os apurados de cada uma á cabeça da camara, para de todos ahi se escolherem os designados que reunirem maior numero de votos.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Voto pelas eleições directas a respeito dos vereadores, e seus substitutos. As razões em que me fundo são as que se tem expendido; e as que ha em contrario não me movem. A unica, que se poderia propôr he a difficuldade de apurar as 30.000 mil listas, ou isso quer que he; mas o caso he, que se aponta difficuldade, mas não impossibilidade. Pelo que respeita aos compromissarios antigos, elles não forão eleitos compromissarios para a eleição dos vereadores, forão eleitos para a eleição dos deputados, e he obvia a differença. He natural que alguns destes compromissarios tenhão morrido, outros não estão lá. Eu fui compromissario, e não estou lá; e por isso he nessario que os compromissarios se preenchão, o que traz difficuldades. Por isso voto pela eleição directa.

O Sr. *Franzini*: — Não póde haver difficuldade nenhuma na directa. Lisboa contém 42 freguezias, os habitantes da freguezia reunem-se nas suas respectivas igrejas: e cada um leva uma lista de 21 individuos porque creio que he necessario este numero triplo, e assim com muita facilidade se podem apurar as listas e fazerem-se as eleições.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Sr. Presidente, posto que a totalidade deste Augusto Congresso esteja inclinada ao methodo das eleições directas para a escolha dos vereadores, ha com tudo alguns votos respeitaveis, que fundando-se na difficuldade daquellas eleições, lembrão, que as mesmas sejão feitas pelos compromissarios escolhidos pelos povos, quando se tratou da convocação das Cortes actuaes. Porém os illustres Preopinantes que assim pensão não advertem, que a difficuldade que lhe obsta, he aparente, e que o remedio que propõe não satisfaz á intenção em que está este Congresso, e com toda a justiça, de que sejão os povos quem elejão os seus vereadores, pelo axioma de direito *quod omnes tangit abomnibus aprobari debet*. He aparente a difficuldade, porque está destruida pelo facto das sobreditas eleições. Se os povos poderão juntar-se para nomearem esses compromissarios, porque motivo não poderão ajuntar-se para nomearem os seus vereadores? E não satisfaz o sobredito expediente, o fim que este Soberano Congresso deseja conseguir; porque tendo cessado pela eleição dos eleitores de paroquia os poderes confiados pelos povos aos compromissarios, acabou a delegação destes; e sendo agora congregados por ordem nossa para elegerem os vereadores, não serião estes escolhidos pelos povos, serião escolhidos pelas Cortes, que para *isso* autorizarão os compromissarios em virtude de outro

axioma *nostra facimus omnia quibus autoritatem nostram imper timus;* e he isso o que este Congresso quer? Não certamente, nem o deve querer. Adopte-se por tanto para os vereadores o mesmo modo de serem escolhidos, que se adoptou para os futuros Deputados, porque he o unico em que os povos podem com razão dizer, que he privativamente sua a nomeação dos cidadãos que os hão de governar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu tratava de não se incommodarem por pouca cousa os povos; como porém se assenta, que elles terão muito prazer em fazerem directamente esta eleição, de boa vontade voto tambem por ella.

O Sr. *Presidente*: — Proponho se se adopta o methodo directo ou indirecto? Venceu-se pelo methodo directo.

Proponho em segundo lugar, se esta medida e outras que se houverem de adoptar devem ser extensivas á cidade de Lisboa. Decidiu-se que sim, sem discussão alguma.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Requeiro que os Srs. da Commissão de estatistica se encarreguem de aprontar um plano para as eleições das camaras; desde hoje Lisboa deve ter vereadores nomeados pelo povo, e pelo que pertence ás administrações que estão encarregadas á camara de Lisboa, e que de certo são de muita importancia, que na Commissão de Constituição se vá estabelecendo o methodo de providenciar aquelles objectos.

O Sr. *Sarmento* apoiou o Sr. *Fernandes Thomaz* nesta parte. Houve uma pequena discussão se devia apresentar-se o plano geral da eleição dos Deputados, ou um plano parcial só para as camaras. Decidiu-se que parcial.

Começou a discutir-se sobre o numero dos vereadores. Decidiu-se que o numero minimo fosse de tres, e o maximo de nove para as diversas camaras do Reino Unido, e que Commissão indique o modo de determinar os que competem a cada camara.

Propoz-se, se o numero dos substitutos deve corresponder ao terço dos proprietarios, com tanto que nunca sejão menos de dois? Venceu-se que sim, de maneira que serão dois para as camaras em que houverem tres ou cinco vereadores; e tres nas de sete ou nove.

Propoz-se, se as eleições hão de ser feitas por pluralidade relativa? Venceu-se que sim. Se os votos devem ser dados em listas secretas? Venceu-se que sim. Se deve ser Presidente o que tiver maior numero de votos? Venceu-se que sim, e que no caso de empate decida a sorte.

Leu-se outro artigo. O Sr. *Fernandes Thomaz*, disse: O escrivão da camara ninguem lhe póde tirar esse officio, antes deve conservar-se-lhe.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Ha nas camaras muitos escrivães velhos, pouco constitucionaes, desaffeiçoados á grande causa, outros inhabeis: por isso se se houvesse modo de os indemnizar, bom seria que se elegessem outros em lugar delles. Este officio he o mais importante.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Os escrivães da camara tem officios comprados com o seu dinheiro, e os velhos são os mais habeis, porque estão mais ao conhecimento dos negocios. Para se nomearem todos os annos, acho isto impraticavel, porque os secretarios devem ser permanentes, por isso que he necessario que haja um homem que trate de uma secretaria, etc., e ha mesmo alguns escrivães que não tem outra cousa de que viver, e por isso não se devem excluir.

O Sr. *Moura*: — A habilidade neste caso não consiste, se não em ter uma pratica; e eu os que acho mais praticos, são os que acho pejores, porque são os que sabem fazer melhor os seus interesses. O que eu tenho encontrado he, que quanto mais habil he o escrivão, mais ladrão. Entretanto não sou nunca de opinião que se tirem os officios a quem os tem; porque ás vezes fazem a subsistencia de uma familia, e vai-se inquietar essa familia. Por tanto que se provão para o futuro de outro modo em vagando, e que os actuaes se conservem; mas deixemo-nos de sobrevivencias.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Só se devem resalvar os officiaes, que tiverem carta de propriedade: e logo que vaguem, se devem prover por eleição.

O Sr. *Gouvêa Durão*: — Este artigo não deve approvar-se sem madura discussão; porque a medida nelle proposta a respeito dos secretarios ou escrivães das camaras, he não só opposta aos direitos adquiridos, porém póde ser muito prejudicial ao publico; se ha, como na verdade ha, algumas camaras cujos escrivães são electivos, a totalidade dellas tem escrivães proprietarios. E com que justiça privaremos nós estes homens de um direito adquirido, e comparavel na legislação actual ao direito de propriedade? Depois disso devemos advertir na importancia dos cartorios, e na facilidade com que os mesmos, em prejuizo publico e particular, se pódem destruir, se não estiverem confiados á responsabilidade de um só homem; em cada mudança de escrivão se deverá fazer um inventario, porém este não obsta a que o escrivão que sáe, não desencaminhe autos ou documentos do seu tempo, e que por isso não entrarão no inventario, pelo qual elle tomou entrega do cartario; por tanto sou de parecer que, ou todos os escrivães de camara sejão vitalicios, ou pelo menos que a este respeito se conservem as cousas no pé em que se achão, como entre nós he de direito, e como este Congresso mesmo já sanccionou, que os empregos publicos não sejão hereditarios; não ha risco algum em adoptar-se esta medida, e podem verificar-se muitos na medida injusta que propõe o artigo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O meu voto he que as cousas se conservem, no mesmo estado em que estavão, interinamente, e que a Constituição estabeleça o modo por que isto se ha de regular, e voto contra o estabelecimento do Thesoureiro para a arrecadação dos impostos. Se fossemos dar ás camaras taes attribuições o que seria? Por tanto em quanto a este objecto fiquem as cousas no pé em que estavão.

O Sr. *Presidente*: — Setecentas e tantas camaras que ha no Reino de Portugal tem accommodados outros tantos individuos, que estão providos nestes officios, e que fazem a subsistencia de outras tantas familias, que estão á espera desta decisão. Por tanto

pedia ao Congresso decidisse sobre a sorte destes infelizes.

O Sr. *Bastos*: — Eu considero nas camaras tres classes de homens, uns que são proprietarios, outros que servem com provisão do Desembargo do Paço, outros que estão sujeitos ás eleições dos povos; parece que os proprietarios e serventuarios devem ser conservados.

Propoz-se, se deve supprimis-se a palavra *secretario*, ficando os escrivães da camara conservados nos seus empregos, sem alteração do que altualmente a respeito destes se partica? venceu-se que sim.

Começou a discutir-se se o Thesoureiro devia ser eleito pelos vereadores, ou se tambem pelo povo.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Tenho que lembrar a respeito do Thesoureiro, que elles são eleitos pelos vereadores, por isso mesmo que estes são responsaveis pela falencia do Thesoureiro.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Em muitas villas os Thesoureiros são eleitos pelos moradores do districto. Esta questão merece ser discutida. A lei do Reino he injusta em quanto dispõe que em muitas partes o povo eleja o Thesoureiro do conselho; pois quem he que ha de ficar responsavel? O povo? Eu não o sei. Parece que a camara he que deve ficar responsavel.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A razão porque se quer que a eleição recáia sobre os vereadores, he a responsabilidade. Mas pergunto eu, com que justiça havemos ir impor aos vereadores um onus, que elles não tinhão? Eu não o sei. O povo elege os vereadores, sabe muito bem quaes são os homens da sua confiança, que eleja tambem um Thesoureiro. O dinheiro não he tanto, que o povo não conheça qual he o homem mais capaz de o guardar; por isso não sei para que havemos ir alterar uma lei nesta parte, e então sem necessidade nenhuma; e para que havemos ir impor aos vereadores uma responsabilidade que elles de certo não tinhão.

O Sr. *Moura*: — A lei do Reino he injusta, mas he neste sentido. Quando se trata de nomear um Thesoureiro para receber os dinheiros publicos, a camara fica responsavel, logo quando trata de nomear Thesoureiro para receber os dinheiros da camara, porque não ha de ficar tambem responsavel? Se quando nomêa Thesoureiro para receber as sizas, e decimas, fica a camara responsavel, porque não ha de ella ficar responsavel pelo seu proprio Thesoureiro?

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Quero ver a razão de differença porque a eleição dos Procuradores ha de ser de um modo, e a do Thesoureiro d'outro.

O Sr. *Moura*: — A razão he muito facil. Porque he necessario, que haja uma segurança muito grande em todos os que recebem dinheiros publicos; não basta só para consolidar esta segurança o individuo que he eleito, precisa-se tambem da segurançe, e abonação de quem elege.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Diz-se que o povo he que deve eleger o Thesoureiro, mas se elle se tornar fallido, quem ficará responsavel? A regra geral he, os Thesoureiros hão de sempre ser eleitos com responsabilidade de quem os eleger: esta responsabilidade ha de recir sobre alguem, e assim o dispõem as leis a respeito dos Thesoureiros das sizas, decimas, e terças, que são eleitos pelos vereadores, e se depois não tem bens bastantes para pagar os depositos recebidos, respondem por isso os vereadores que os elegêrão.

O Sr. *Peixoto*: — Isto he pratica geral, e em poucas camaras entra o Thesoureiro em pauta, ou pelouro com os Camaristas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Qual pratica, nem meia pratica. Para que se ha de alterar uma lei sem necessidade nenhuma? Para que havemos de constituir os vereadores fiadores dos Thesoureiros?

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Esforço-me para mostrar a razão ao illustre Preopinante, por que queremos que elles sejão responsaveis. A responsabilidade deve recair sobre quem elege; se eleger o povo ha de elle ser responsavel? Pergunto agora se isto he justo? Parece-me que não. A maior parte dos elegentes he de homens sobre quem não póde verificar-se a responsabilidade, por isso que não tem meios para este fim.

Depois de pequenas rellexões mais, ficou adiado este objecto.

Deu-se para ordem do dia a continuação do projecto da Constituição, e as eleições da Meza. Levantou-se a sessão á hora e meia da tarde. — *Agostinho José Freire*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão perguntar ao Governo, que porção de moeda metalica se tem cunhado na casa da moeda de Lesboa, desde Janeiro de 1807 até ao presente, declarando com individuação a quantidade de moeda de cada cunho, que tem sido fabricada em cada um dos respectivos annos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que sejão transmittidas a este soberano Congresso com a possivel brevidade as seguintes informações, a saber: 1.ª qual foi nos cinco annos antecedentes o rendimento, separadamente, da alfandega grande do assucar, da casa da Jndia, da alfandega dos sete casas, especificando a receita que pertence ao vinho, ao azeite, á carne de porco, ás outras carnes frescas, ao pescado sêco e fresco, ás frutas, e em fim a todos os ramos que tiverem uma arrematação ou administração separada; e das alfandegas do Porto, e de todas as outras do Reino, tanto nos pórtos n. olhados, como sêccos: 2.ª qual he a receita relativa ás ilhas adjacentes da Madeira, e dos Açores: 3.ª uma lista circunstanciada de todas os Proprios, entrando os almoxarifados com os seus rendimentos nos referidos

cinco annos: 4.ª qual he a somma geral de todos os encabeçamentos das sizas do Reino; a do real de agua, e do subsidio litterario, declarando-se as parcellas respectivas a cada uma das comarcas: 5.ª quanto importou o lançamento da decima em todo o Reino no anno de 1820, detalhado por provincias, e particularmente a decima de Lisboa e do Porto: 6.ª qual he o valor das dividas activas do Thesouro publico já liquidadas. O que tudo V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a fim de ser competentemente verificado, o incluso offerecimento que faz ao Soberano Congresso *Joaquim Pedro Cardoso Casado Geraldes*, para as despezas do Estado, da importancia de quinhentos e tantos mil reis do capital e juros vencidos das duas apolices inclusas do novo emprestimo numeros 8980 e 8979.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, constando-lhes que desgraçadamente continuão os frequentes e escandalosos contrabandos, com que tanto se tem prejudicado a fazenda publica, como o credito e interesses dos negociantes de boa fé, acontecendo que ainda ha poucos dias se achárão novos contrabandos de genebra, sedas, e outros objectos impudentemente introduzidos com intoleravel menoscabo da Autoridade publica, e infame desprezo das leis, e providencias emanadas deste augusto Congresso: desejando as Cortes que estes ladrões publicos, além de soffrerem as penas prescritas pelas leis, fiquem conhecidos de toda a Nação para serem tratados com a ignominia de que são dignos, e para de nenhuma maneira se confundirem com os negociantes probos e honrados, os quaes ao contrario tão consideravelmente concorrem para o augmento da riqueza, e prosperidade publica: ordenão, que se proceda ás mais escrupulosas averiguações, ácerca de quaes são os verdadeiros autores, ou interessados nos referidos contrabandos, que ha pouco se descobrirão; e que seus nomes sejão publicados no Diario do Governo, na praça desta capital, e em todas as mais praças do Reino: e que o mesmo se fique fielmente praticando em todas as occasiões similhantes que de futuro acontecerem. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que mandando-se consultar a Meza do Desembargo do Paço ácerca do requerimento junto, de D. *Maior Peregrina de Vasconcellos*, relativamente á abolição de duas capellas na villa de Extremoz, seja remettida a consulta com o mesmo requerimento a este soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente que a fabrica de pannos estabelecida na villa de Cascaes foi arrematada pelo Conselho da fazenda, com expressa condição de a conservar o arrematante em effectiva laboração, e pagar ao antigo dono uma pensão annual de seiscentos mil reis, como com effeito paga, apezar de ter inutilisado a fabrica: mandão dizer ao Governo que faça examinar a dita arrematação, e religiosamente cumprir as suas condicções em quanto for relativo á effectiva laboração da fabrica, procedendo contra o arrematante como for justo. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida quanto antes a consulta da Junta do commercio, a que por ordem expedida á Regencia do Reino em data de 2 de Junho do presente anno, se mandou proceder relativamente á necessidade da existencia do officio de notario de traducções, e interprete jurado, que *João Abraham Mazza* pedia no requerimento que acompanhou a mesma ordem.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que seja transmittida com toda a brevidade a este soberano Congresso uma copia autentica do auto da eleição da Commissão creada para apontar os estorvos do commercio, e o meio de os remediar na cidade do Porto.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-

tes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que havendo-se do Conselho da fazenda as certidões de consultas, avisos e mais papeis a que se refere o incluso requerimento de *Constantino Pereira Coutinho de Sousa Menezes Girão*, acerca do aforamento do mouxão, denominado — Carne do Couto, ou Alagoa — no campo de Vallada, que foi concedido a seu pai *José Joaquim de Azevedo Sousa Girão*, sejão transmittidos todos esses documentos com o mesmo requerimento a este soberano Congresso.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que lhes seja transmittida com a possivel brevidade uma relação dos actuaes Prelados, Beneficiados, e empregados da Santa Igreja Patriarcal, e dos seus respectivos vencimentos. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão perguntar ao Governo quanto rendem regularmente em cada anno os emolumentos que vence o Governador da torre de Belem, e se nesta qualidade elle percebe algum outro soldo. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente, que havendo o Administrador do correio da villa de Abrantes recebido uma carta, que, no dia 15 de Setembro proximo passado, lhe foi entregue por ordem do Deputado substituto pela Provincia da Estremadura, *Francisco Xavier de Almeida Pimenta*, o dito Administrador a demorára em seu poder de tal modo que só no dia 19 do corrente mez chegou a respectiva cautela á mão do Deputado em Cortes, *Henrique Xavier Baeta*, a quem se dirigia, cuja demora foi bastante para estorvar que chegasse em tempo ao conhecimento deste soberano Congresso uma representação que a acompanhava: ordenão, que, procedendo-se ás informações necessarias para conhecimento do caso, se proceda, segundo as leis, contra aquelles que se acharem culpados. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 210.

SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Castello Branco*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada

O Sr. Secretario *Freire*, propoz como additamento á 3.ª votação sobre o art. 2.º do projecto N.º 110 — *que ao Presidente succeda o que lhe fôr immediato em votos, e assim successivamente se vá regulando a antiguidade de uns vereadores a respeito de outros, decidindo a sorte em caso de igualdade de votos* — e sendo proposto á votação foi approvado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo. Do Ministro dos Negocios do Reino, um remettendo o requerimento, e documentos juntos de *Manoel Eusebio Tavares de Sousa Cirne*, actual recebedor do almoxarifado do reguengo de Sacavem, que se dirigiu á Commissão de fazenda: outro remettendo sete relações a respeito de mendigos, dirigidas pelos Corregedores de Thomar, Viana, Lamego, Ourique, Villa Real, Guarda, e Viseu, que se dirigirão á Commissão de saude publica: e mais o seguinte officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda participar ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, que no dia 19 do corrente se instalou o Conselho de Estado, e nelle ficárão designados os dias das quartas feiras, e dos sabbados para ter as Sessões ordinarias, nomeando para seu Secretario o Conselheiro *João Antonio Ferreira de Moura*: E rogo a V. Ex.ª o faça assim presente no mesmo Soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 24 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

Ficárão as Cortes inteiradas.

Do Ministro dos Negocios da justiça, um officio remettendo a copia da portaria de 11 do corrente, pela qual se ordenava á Junta da administração do tabaco fizesse subir áquella Secretaria os autos de *Simão Smith*, e a consulta da mesma Junta em que representa, que já se achão na Secretaria das Cortes, do que ellas ficárão inteiradas, mandando-se remetter os mesmos autos para a Commissão de justiça crime, aonde já se acha a consulta respectiva: e outro remettendo os autos, em que foi processado *Antonio Alvares Grande* por crime de contrabando de tabaco, que se mandárão dirigir para a mesma Commissão de justiça crime com os mais papeis, que já lhe forão presentes.

Deu mais conta de uma memoria sobre a decadencia dos vinhos da Ilha da Madeira, estabelecimento de alambiques, e meios de melhorar esta importante producção daquella Ilha, por *Diogo d'Ornellas Carvalhal Frazão Figueiroa, e Jaime Antonio de França Neto*, a qual se dirgiu á Commissão de agricultura: de outra anonyma intitulada — Reflexões sobre a inutilidade da lingua Grega como preparatorio de medicina, que se dirigiu para a Commissão de instrucção publica: e de um requerimento de *André Joaquim Ramalho e Sousa*, pedindo licença para imprimir no seu periodico a acta de cada uma das Sessões das Cortes sobre o qual havendo alguma discussão, se propoz á votação — se se deve imprimir todos os dias a acta das Cortes em folha volante? E se venceu que sim. Propoz-se mais se a impressão deve ficar a cargo da Commissão da redacção do Diario? E se venceu, que sim. Conseguintemente foi indeferido o requerimento.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* por parte da Commissão dos poderes apresentou o seguinte

PARECER.

A Commissão nomeada para verificar e legalisar os poderes dos Srs. Deputados de Cortes, examinan-

do o diploma do Sr. *Pedro de Sande Salema*, Deputado pela provincia da Extremadura, chamado ás Cortes por deliberação do Congresso tomada na Sessão de 24 do corrente, e combinando-o com a acta da Junta eleitoral da mesma provincia, acha-o legal: e he de parecer que o dito Sr. Deputado seja recebido no Soberano Congresso.

Paço das Cortes em 26 de Outubro de 1821. — *Rodrigo Ferreira da Costa; Antonio Pereira; João Vicente Pimentel Maldonado.*

Foi approvado.

Em consequencia sendo o dito Sr. *Salema* introduzido com o ceremonial do estilo, prestou o juramento, e tomou assento no Congresso.

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados, estavão presentes 100, faltando os Senhores *Osorio Cabral; Barão de Molellos; Pereira do Carmo; Sepulveda; Bispo de Béja; Rodrigues de Macedo; Pessanha; Carneiro; Pereira da Silva; Vicente da Silva; Gouvêa Osorio; Corrêa Telles; Faria; Frio; Rebello da Silva; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito Paes de Sande; Zeferino dos Santos.*

Passou-se á ordem do dia principiando-se pelo additamento offerecido pelo Sr. *Guerreiro* ao art. 32 — *Por proposta do Poder executivo.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — O art. diz, que todas as vezes, que por algum caso extraordinario seja indispensavel que algum Deputado saia das Cortes, o possão estas mandar, convindo nisso as duas terças partes dos votos. Ora já se venceu que passasse tal qual está; logo não se podem já pôr restricções a esta faculdade que se deu ás Cortes de serem as que decidão se o caso he extraordinario, e o que então se deva fazer. Proponho pois que antes de se tratar da indicação do Sr. *Guerreiro*, se decida a questão previa, se tendo sido approvado o art. com a dita latitude, se lhe póde ainda pôr restricções.

O Sr. *Guerreiro*: — Quando pela primeira vez propuz o additamento a este artigo depois de estar vencido, entendi, como entendo hoje, que não propunha mais que uma formalidade, ou a maneira porque se podia pôr em pratica; e assim como em outros artigos da Constituição se tem feito additamentos tendentes ao mesmo fim, sem que por isso se entendesse que se ia contra a deliberação da Assembléa, nem contra o resolvido no artigo, o mesmo se podia fazer neste caso. Propuz o meu additamento por julgalo de muita utilidade; por entender que as Cortes futuras podião dar ao artigo alguma interpretação sinistra, e abusar delle de maneira, que fossem os resultados tão funestos que trouxessem comsigo a destruição do systema constitucional, que estamos fundando, e o estabelecimento do despotismo do Corpo legislativo com todas as desgraças que o acompanhão. Com effeito durante a discussão eu julgava que não me tinha enganado no meu raciocinio, pois os illustres authores do projecto, que combatêrão o meu additamento, me derão a entender com as suas razões que podião acontecer os mesmos males que eu receava, e até que elles approvavão, como muito uteis, medidas em que eu achava grandes inconvenientes. Quando no fim da Sessão o Sr. Deputado *Pinto de Magalhães* expendeu outra doutrina, reduzida a que não podia o meu additamento ser admittido então, por não ser este o seu lugar; que o artigo de que se tratava era uma excepção dos artigos antecedentes; porém que poderia ter lugar o meu additamento em outra parte da Constituição. Depois que o illustre Deputado ennunciou esta opinião, que vi se approvava pelos mesmos redactores do projecto, que com maior calor tinhão combatido o meu addicionamento, desde então fiquei socegado, persuadido em que se consentiria que se fizesse a declaração, de que não se estabelecia neste artigo regra alguma para a nomeação dos empregos que pertencem ao Poder executivo, por não ser este o seu lugar; mas que se faria naquelle em que se julgasse opportuno. Porém agora que o illustre Deputado o Sr. *Borges Carneiro* pertende impugnar estes principios, he necessario sustentar novamente o contrario, isto he, que no artigo não se entende de maneira alguma, que se possa nomear para todos os empregos da sociedade, o que se concede he, o poder-se determinar quaes são os casos em que um Deputado, sem infringir as regras estabelecidas, póde sair das Cortes para exercer um emprego publico. Mas para evitar, que as Cortes ordinarias que hão de seguir as actuaes extraordinarias queirão abusar desta interpretação para os fins, que julgo inutil repetir, he necessario que se declare desde já qual he a formalidade que deve preceder a esta determinação das Cortes, cuja formalidade não he outra senão a proposta ou iniciativa do Poder executivo, como aquelle a quem em regra compete a nomeação dos empregos publicos: e como já disse que no artigo, de maneira alguma essa attribuição está concebida similhantemente, o additamento por mim proposto não destroe a deliberação do Congresso, deve-se discutir, e tomar sobre elle decisão. E quando se julgasse que de alguma maneira se oppunha, he tão importante, e de tanta transcendencia para as gerações futuras, e talvez para a actual, o fixar claramente as idéas a este respeito, que deveriamos não ser demasiadamente rigorosos em observar as formalidades, quando de não cingir-se absolutamente a elle, podesse resultar, ou evitar acontecimentos funestos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Ainda não está decidido se se ha de discutir novamente esta materia: decida-se primeiro, porque a estar já vencida ¿para que havemos de estar a perder tempo?

O Sr. *Moura*: — O illustre Deputado o Sr. *Guerreiro*, não duvida, nem póde duvidar, que a materia toda do art. está vencida, nem duvida, nem póde tambem duvidar, que ella não póde entrar em discussão novamente. Diz o Deputado, que supposto estar a materia vencida, com todo seu additamento se encaminha a pôr em pratica a mesma materia vencida. Vamos a vêr se isto he exacto. Estabelecido que na authoridade das Cortes (em casos extraordinarios de que depende a segurança do estado) está decidir, que sáia deste recinto um Membro dellas: diz o Deputado, mas para facilitar essa determinação he necessario que se saiba quem ha de nomear ou promover essa saida. Digo que isto não he necessario.

Decidiu-se que ás Cortes pertencia determinar que sahisse do seu seio um Membro, no caso que o exigisse a segurança publica: a questão he, quem ha de nomear este Membro, se ha de ser o poder executivo, ou se ha de ser em alguns casos o mesmo poder legislativo; mas esta he uma questão fóra deste logar, e que póde discutir-se quando se tracte das attribuições dos poderes executivo, e legislativo: então he quando se poderá tractar se o poder executivo ha de propor para essa nomeação, ou se ha de haver casos extraordinarios em que a possa fazer o mesmo poder legislativo, apezar de se dizer communmente, que a nomeação dos empregos pertence áquelle, e não a este. Digo que isto são questões alheas, que não podem embaraçar as decisões do Congresso. Se tivessemos que tractar a questão importante, de se ha caso extraordinario em que o poder legislativo deva nomear para um emprego, eu mostraria ao illustre Preopinante o Sr. *Guerreiro*, que nesse caso, em que depende a segurança do estado podia, e devia ser; que a essa circumstancia não ha nada que não ceda, e que se elle pintou na Sessão passada com um pinsel muito negro, os abusos que se podião seguir de fazer o poder legislativo essa nomeação; com um pinsel igualmente negro poderia eu mostrar, se o caso fosse hoje, que o mesmo ou maior mal se poderia seguir de se vêr em taes circumstancias este Congresso com os braços prezos, e o poder executivo obrando livremente. Se fosse esse caso, eu pintaria os terriveis males que podião seguir-se, não digo tão eloquentemente como o Preopinante, mas em fim o melhor que podesse, e ajudado da razão, da experiencia, e da verdade. Mas, já digo, não se tracta disso, virá tempo em que se tractará; e eu convido desde já ao Preopinante, a que reserve para então a força do seu raciocinio, para mostrar esses desgraçadissimos exemplos, e eu então opporei alguns outros para fazer conhecer qual he dos dois, o painel mais horrivel; por ora lemitemo-nos só á questão: esta já está decidida, que he que possa sair daqui um individuo; o mais reservemo-lo para outro dia.

O Sr. *Guerreiro*: — Com bastante magoa minha não posso acceitar o convite do Preopinante, reservando esta questão para outro dia; a prova disso he que o Sr. *Borges Carneiro* entende que a materia da minha indicação fica determinada pela decisão do art. 82; e se entende que fica decidida, como havemos de deixar a decisão deste ponto para outro dia sem fazer uma expressa declaração, de que aquella decisão a não prejudica? Eu vou falar com clareza: não repitirei o que já disse, não tenho a vaidade de me persuadir que possa augmentar os conhecimentos do Congresso, longe de mim tal pensamento; mas pelo menos peço que se declare na acta se neste art. já approvado se concede, ou não concede ao poder legislativo a faculdade de poder nomear para algum emprego dependente do poder executivo. Creio que não fazer similhante declaração seria o mesmo que deixar um artigo obscuro, e tão obscuro, que os mesmos membros do Congresso discordão na sua interpretação: discorda o Sr. *Borges Carneiro* porque crê, que pelo artigo se infere que fica este poder ao poder legislativo, e discorda o Sr. *Moura*, porque diz, que se não entende esta decisão pelo artigo. E havendo esta discordancia não devereimos fixar o sentido delle? Declare-se e transcreva-se na acta de hoje, que a decisão do artigo não prejudica a materia da indicação, e então deixarei a questão para outro dia: de outro modo não posso consentir nisso.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu peço que se leia a acta sobre o que se decidiu neste artigo.

O Sr. *Soares Franco*: — Aqui o que se trata he, se tem lugar o additamento ou não. O artigo diz (leu) por conseguinte trata-se só da possibilidade de sair; he evidentemente uma explicação do artigo 80. Tratar de, se se ha de nomear por este poder, ou por outro, ou quem o ha de propôr, he uma questão independente. Tem alguma relação; mas porque tem alguma relação nos casos extraordinarios, por isso se ha de declarar que isso não pertence aqui, quando se tratar das attribuições dos poderes executivo, e legislativo, então se discutirá esta materia; e para então me reservo fazer as minhas reflexões: mas por agora o que está decidido está decidido, e eu julgo que o artigo está bem claro, e determinado.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: Na ultima Sessão em que se tratou deste negocio, eu fui o primeiro que me levantei a apoiar o additamento que fez o Sr. *Guerreiro*. A questão depois principiou a estender-se um pouco mais, e abrangêrão-se objectos, que certamente nem forão da sua intenção, nem da dos Deputados que então fallárão, o comprehendelos debaixo daquelle ponto de vista; comtudo na discussão assim aconteceu. Porque o Sr. *Guerreiro* adoptou no seu discurso alguns principios, que me parecia que não devião passar, me oppuz ao seu additamento: agora diz o Sr. *Guerreiro*, que pelo menos se declare na acta, que fica para outra vez o decidir a quem ha de pertencer fazer estas nomeações. O Sr. *Pinto de Magalhães* mostrou muito bem, que esta questão não he deste lugar; o Sr. *Guerreiro* conforma-se, e diz que quer que isso se declare na acta: não me parece que haja nisto inconveniente. Como aqui não se trata senão do bem da patria, como todos procedemos de boa fé, não ha inconveniente em que se faça essa declaração: diga-se embora, fica vencida a doutrina do artigo; mas decida-se que pode tratar-se outra vez dessa materia da indicação.

O Sr. *Presidente* perguntou se esta materia estava sufficientemente discutida, e se decidiu que sim.

O mesmo Sr.: — Proponho como questão previa se pertence tratar-se desta materia no art. 82.

O Sr. *Guerreiro*: — Eu quereria que em primeiro lugar propozesse V. Exc.ª á votação a transacção que fizemos, os que temos discutido esta materia, porque isso he uma questão previa.

O Sr. *Moura*: — Não he preciso que se trate, nem se fale em transacção; aqui não tem havido transacção nenhuma: basta que se diga, que a questão sobre quem ha de nomear esse membro, que ha de sahir das Cortes, não fica por ora decidida, nem prevenida a decisão pelo que se tem tratado.

O Sr. *Presidente*, poz a votos assim a questão, e se approvou.

O Sr. *Margiochi*: — Eu quereria que se dissesse que se precedesse discussão e votação nominal para sair um membro da Assembléa.

O Sr. *Annes de Carvalho*: — Isso pertence ao regulamento das Cortes.

O Sr, *Presidente*, poz a votos esta moção, e não foi approvada.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Esta expressão do artigo, *Saia das Cortes*, parece que se refere só ao tempo das Sessões; quando a mente do artigo he, que se entenda durante os intervallos das Sessões: seria bom que assim se declarasse. Mas isso pertence á redacção. (Assim se resolveu, que pertencia á redacção).

O Sr. Secretario *Freire*, leu o art. 83. *Nenhum Deputado poderá ser removido de suas funcções senão por causa gravissima, approvada pelas duas terças partes dos seus collegas. Esta remoção não impedirá que elle possa ser reeleito para o futuro.*

O Sr. *Bastos*: — Diz este artigo, que nenhum Deputado poderá ser removido de suas funções senão por causa gravissima, approvada pelas duas terças partes dos seus collegas. Eu nem approvo esta doutrina, nem por ora me attrevo a reprovala. Simplesmente exporei ao Congresso algumas reflexões, sujeitando-as á sua sensura. Ou o Deputado se acha culpado por crimes que commettesse, ou não: se se acha culpado, então elle deve ser removido; mas não são seus collegas, he a lei quem os remove. Se se não acha culpado, ou elle he de nenhum merecimento, ou de mericimento mediocre, ou de um merecimento distincto, ainda que por outra parte se possa considerar com defeitos. No primeiro caso sua influencia he nenhuma, e sua conservação não he perigosa. No segundo caso tambem o não he, nem se devem recear que seja capaz sua influencia de arrastrar a Assembléa. No terceiro caso a sua conservação he importante. A pesar disto, alguns publicistas tem julgado que se póde dar alguma hypothese em que sem culpa formada possa um Deputado ser removido da Assembléa, e para isto propõem dous meios: um consiste em investir o povo que o elegeu no direito de removelo: o outro em investir a Assembléa neste mesmo direito. O primeiro me parece muito natural, pois sem duvida o he, o desfazer as cousas pelo mesmo methodo porque se fizerão; mas resiste ao que já sanccionámos, que um Deputado não he só Deputado d'uma comarca, porém de toda a Nação, e que por conseguinte deverá sendo necessario sacrificar os interesses da Comarca aos da Nação. Por outra parte essa medida exporia a uma vacilação continua o Deputado, e a ser victima talvez das intrigas de seus inimigos. O segundo methodo está sujeito ao inconveniente de oppor a vontade da Assembléa, á do povo, e ao de estabelecer nella o ortracismo; pois he indubitavel, que a Assamblea não usaria deste direito contra um dos seus membros, que se achasse como escondido em sua nullidade, mas o exercitaria contra um ou outro homem superior; sacrificado assim á inveja e ao resentimento dos seus collegas.

O Sr. *Guerreiro*. Parece-me que este artigo 83 não deve passar de maneira nenhuma: a sua doutrina parece-me injusta, e contradictoria comsigo mesma. Injusta em quanto estabelece que a vontade da maioria dos representantes da Nação, estando em contradicção com a vontade da mesma Nação póde produzir effeito. Digo estando em contradição com a vontade da Nação, porque cada um dos membros das Cortes foi elevado áquelle lugar pela vontade de toda a Nação; pela vontade expressa daquelles que o elegêrão, e pela vontade tacita do resto da Nação, que pelo pacto social fez representantes do todo aquelles, que só fossem eleitos pelas fracções. Se pois a vontade de toda a Nação nomea um membro, he claro que a maioria de toda a camara não póde despedir este membro sem ir contra a vontade de toda a Nação. Ora não póde haver caso algum em que os Deputados possão obrar contra a vontade dos seus constituintes, por conseguinte a doutrina do artigo não póde obrar, e he injusta. Em segundo lugar he incompleta, porque estabelece esta remoção, quando for causa gravissima, e não declara o que he esta causa gravissima, nem as regras porque se póde chegar ao conhecimento do que esta causa gravissima seja, ficando ao arbitrio das Cortes o julgalo. He contradictoria com o que se acha escripto no mesmo artigo em quanto á maioria das Cortes tendo um conhecimento mais expressivo da gloria, e da honra do cidadão portuguez, declara que não mancha, nem murcha a gloria, e a honra desse cidadão, nem produz removendo-o o effeito de uma prizão temporaria de um anno, pois que não exclue o removido de poder ser reeleito para Deputado de Cortes, quando pela mesma Constituição n'outro artigo basta a sentença d'um anno de prisão para excluilo. He perigoso porque attribue a maioria das Cortes o direito de desfazerem-se de todos os membros, que se oppozerem ás suas idéas predominantes: e quando a maioria dessas Cortes for corrompida, ella romperá a unica barreira que se lhe póde oppôr. Sómente tirarei um exemplo a meu favor da Constituição franceza se ella tivesse um artigo tal; a minoridade da camara que constantemente se tem opposto na actualidade á maioria, teria sido excluida por esta; teria sido deitada fóra, e terião assim saido daquella camara os que com tantanto valor defendem os direitos do povo.

O Sr. *Moura*: — Realmente a decisão deste negocio involve um caso importantissimo, porque he um caso em que se não trata menos, que de se poder violar o direito do cidadão, que aqui está como representante da nação; o direito dos committentes que para aqui o mandárão e até o de toda a nação a quem elle representa; isto assim he. Que seja porém injusto determinar o que no artigo se expressa, e por uma causa gravissima, como elle diz, he o que eu não acho que seja conforme aos bons principios. Que cousa he injusto? Injusto he, o que he contra o justo; isto he contra o direito estabelecido, ou pelas leis naturaes, e eternas, ou pelas leis positivas. Contra as leis eternas não temos que examinar, se se oppõe a decisão contra as positivas sim, porque dellas he que se trata. Eu convidaria ao Preopinante a que me dissesse, se póde ser já mais combinavel com a justiça das leis positivas, com a ordem publica, com a tranquilidade publica, que na sociedade civil haja uma cir-

constancia, em que um homem seja impune de toda a lei? Se o Deputado, por isso que he representante da nação, desde que aqui se sentar, póde commetter toda a especie de desordens, sem que haja autoridade na Assembléa que o possa remover na existencia desses excessos por elle commettidos? He impossivel estabelecer uma hypothese de que haja um Deputado que por seus crimes, ou por seu espirito revolto (não digo nesta Assembléa por não offender aos benemeritos membros que a compõe) mas torno a dizer, não póde hypotheticamente considerar-se, que ou por sua tenacidade em sustentar suas opiniões, ou por seu espirito pouco conciliador perturbe continuamente a ordem da Assembléa, e o levem estes mesmos defeitos até a ser sidicioso, até a communicar-se com individuos inimigos do estado! e que não haja autoridade que o cohiba. Pergunto pois póde deixar de conceber-se esta hypothese! Não: logo concebendo-se como possivel porque não se ha de deixar á Assembléa o poder de se livrar deste membro! Em algumas Constituições tenho visto adoptada esta idéa, que julgo justissimo, e necessario de adoptar-se na nossa; porque já digo, não póde admittir-se, que haja n'uma sociedade bem organizada uma instituição politica, em que um individuo esteja livre de toda a lei, e por nenhuma lei possa ser castigado. Admittindo-se esta hypothese, he necessario um remedio para ella, senão sujeitar-mo-nos-emos ao perigo a que nos póde conduzir a realização da mesma hypothese, sem ter um preservativo para atalhar os males que elle póde causar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O Sr. Preopinante *Guerreiro* analysando o arsigo, suppõe que as Cortes hão de querer uma cousa só por a quererem, e parece não reparar nas palavras *causa gravissima approvada pelas duas terças partes* as quaes restringem o arbitrio. Diz «Contrarião a vontade da Nação» Pergunto eu; a Nação deu a um homem poderes para vir representala neste lugar: esse homem depois de estar nelle commetteu cousas taes, que duas terças partes da Assembléa julgão que não deve continuar a estar alli. Diremos que deve? Neste caso a Nação quer que elle continue a representala no Congresso! Não quer; porque ella o enviou para cumprir com seus deveres e a representasse dignamente, e certamente elle o não fez quando duas terças partes dos votos julgão que o devião remover de suas funcções; de maneira que longe de as Cortes contrariarem a vontade da Nação, antes se conformão com ella. Tambem se receia deixar esta latitude ao arbitrio das Cortes. Tenho aqui observado muitas vezes presumir-se muito mal do poder legislativo, e muito bem do Governo; suppor-se facilmente abuso da parte das Cortes, e não assim da parte do Governo. Não posso levar isto a bem. Deveremos ajuizar assim de um collegio composto dos varões que a Nação espontaneamente elegeo; em quem mais confia? de um corpo que fala e delibera em publico; que discute, que examina maduramente as circunstancias, e que depois de tanta discussão, e madureza procede a votar, e que quanto ao objecto de que tratamos, não se contenta com a maioria dos votos, mas exige os das duas terças partes? Deveremos pensar tão mal deste Corpo, e nada recearemos dos Secretarios d'estado, que talvez conseguirião seus lugares por empenhos ou por dinheiro! Por ventura quereremos nós ser tão minuciosos neste caso, e em todos os mais que ligamos as Cortes tão estreitamente que não lhes fique nenhum arbitrio, como fariamos com um Juiz de vintena? Eu não quereria arbitrio aonde se póde presumir que se faça delle abuso, como se o concedessemos a um Juiz de vintena; porém a um Corpo tão sabio e inteiro como são as Cortes! Não o damos nós ao Conselho dos jurados! e por ventura deverá haver mais confiança na reunião numerosa de mais de cem Deputados escolhidos pela Nação? Não supponhamos que tão judiciosa Assembléa depois de uma discussão madura, e com os votos das duas terças partes, determine cousas injustas. Tem-se dito que na França se viria hoje a excluir todos os Deputados do partido liberal, se houvesse uma lei como a do artigo de que tratamos. Eu não posso suppor que duas terças partes dos Deputados, examinando e discutindo maduramente, cahissem nesse erro. Pertence-me agora dizer alguma cousa a respeito das causas que podem occorrer para que se faça indispensavel a admissão deste artigo. Já o *Sr. Moura* mencionou uma, o caso de um Deputado refractario, que não quizesse observar a ordem apezar de ser constantemente admoestado, e que tenazmente se tornasse incorrigivel: que restaria então fazer senão deitalo fóra. Soppunhamos tambem o caso de um Deputado que se acha com justo e perpetuo impedimento para continuar no exercicio do seu cargo: segundo o que temos já praticado, chama-se o substituto, e elle perde o direito de regressar ao Congresso. O Deputado representa ás Cortes seu impedimento: estas depois de maduros exames mandão chamar o substituto, e o Deputado não volta mais. Por conseguinte póde verificar-se este caso por causa gravissima, ou ella seja indecorosa, ou não indecorosa. Entre estas causas gravissimas não comprehendo agora os crimes, porque a respeito destes está já regulado no artigo 78; então segundo está vencido, o tribunal de Cortes deve declarar se ha de, ou não continuar o Deputado nas suas funcções; mas ha outras cousas, como vimos que duas terças partes da Assembléa podem reputar gravissimas para o Deputado deixar de continuar a exercer seu cargo, ou ellas sejão honestas ou indecorosas.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu acho este artigo pouco exactamente redigido, e voto contra a sua doutrina. Admittido como está annunciado na sua generalidade, seguir-se-hia que hia impor-se uma pena tão grande como a remoção de um Deputado (se se entende perpetua), sem aquellas formalidades com que são castigados os outros cidadãos. O Congresso erige-se em juiz, mas dá uma causa muito vaga, e indeterminada. He verdade que ha uma regra; mas sendo esta regra vaga, he o mesmo que deixado ao arbitrio, negando-se por tanto ao Deputado o direito que se dá a qualquer cidadão, de ser processado pelo tribunal competente, e ser a final sentenciado e castigado. Isto he pelo que pertence a se o Deputado

commetter crime; mas se não commetteu crime, com que razão póde o Congresso decidir a sua remoção? Por tanto a sua doutrina torna-se injusta, e absoluta. Minha opinião he, que este artigo não póde passar como se acha.

O Sr. *Trigoso*: — Eu sou inteiramente de opinião contraria a este artigo. Um dos illustres Preopinantes disse, que não sabe qual he a lei que prohibe a doutrina deste artigo. Assim parece-me que esta lei he deduzida da natureza, e essencia destas assembléas legislativas, pois a nação, ou nossos constituintes nos inviarão por aqui, e nos derão procurações para tractar dos interesses da nação; procurações que elles mesmos não pódem revogar; e então os outros Membros deste collegio he que as hão de poder revogar? Nós formamos uma sociedade igual, e não podemos ter direito algum uns nos outros; como pois pódem alguns Membros da assembléa impedir a outros o exercicio destes direitos? He por tanto uma lei deduzida da natureza destas sociedades, que os Membros de uma deputação não possão prohibir a seus collegas o exercicio do seu cargo. Além disso ha outra razão, porque a doutrina deste art. não póde ter lugar, he pela confusão com que está escripto. Diz-se nelle = *causa gravissima* = qual he esta causa gravissima? Ouvi fallar na tenacidade de um Deputado sustentar suas opiniões: e por isto se ha de elle excluir da assembléa? Não somos nós inviolaveis nas nossas opiniões? Não temos o direito de expressalas com franqueza, e havemos de ter que temer, que por isto nos excluão? Eis-aqui o perigo incoberto que he de recear. Que outra causa haverá? Faltar um Deputado á ordem estabelecida? Então o presidente em lugar de fexar a Sessão, o manda sair da sala o que he expresso no regulamento e a Sessão continúa: se se obstina: se ao dia seguinte continua a inquietar o Congresso, procede-se contra elle nos termos do mesmo regulamento. Em quanto aos crimes, por mais graves que sejão, não são causa para ser excluido um Deputado por seus collegas. Aos crimes se lhes deve dar a pena correspondente, e nem he o Congresso que julga o crime, nem he elle que deve excluir o criminoso: os juizes o julgão, e a necessidade de cumprir a pena he o motivo delle ficar suspenso das funcções de Deputado. Por tanto, nem o crime por mais grande que seja he causa para uma expressa dimissão da parte do Congresso; e assim não ha causa que se possa dizer gravissima.

O *Sr. Annes de Carvalho*: — Os dois illustres Preopinantes desinvolvêrão melhor as razões que eu queria dizer, pelo que escuso accrescentar mais nada.

O Sr. *Moura*: — O illustre Preopinante o Sr. *Trigoso* diz, em resposta aos meus argumentos, que se deduzia da natureza do governo constitucional, e representativo uma lei contra a qual lei ia directamente o que está determinado no art. e diz que a lei está, em que não póde ser permittido a nós, depois de estarmos juntos, aquillo que não he permittido nós que aqui nos mandárão. Quer dizer, que se aquelles que nos derão as procurações não podem revogalas, menos poderão fazelo as duas terças partes dos Deputados. Mas quando o illustre Deputado assim pensa não destroe a difficuldade, evade-a, foge della: a lei essencial não he essa que diz o illustre membro; a lei essencial da nossa procuração he fazermos uma Constituição que seja a mais propria para obter o fim que he a felecidade publica: aqui está a lei; este he o fim principal da procuração: se nós assentarmos por isto, que nesta Constituição deve entrar este art. porque este principio he capaz de obter aquelle fim unico, a que nossa obra se dirige, quem nos ha de negar esta faculdade? A questão he ver se o caso está incluso na lei da procuração, ou se he opposto aella, quero dizer, se por elle se obtem o fim que he a utilidade publica, e neste ponto direi que não vamos contra o primeiro fim da nossa procuração em estabelecer esta lei, se mostrar que esta lei he necessaria para se manter a ordem na assemblea; e não só a ordem, senão mesmo a decencia publica. Perguntarei ao Preopinante, qual he a lei que pode permittir que um homem ha de ser absolutamente impune durante tres mezes? Pois tal he a hypothese que se quer estabelecer: supponhamos que a obstinação de um Deputado chegava a perturbar a assemblea hoje, ámanhã, e n'outro dia apesar de ter sido reprehendido, e de ter-se, por sua causa, levantado até a Sessão? Necessariamente ha de haver um remedio; porque necessariamente se ha de evitar o que tão contrario he á ordem, e ao decoro publico. (Muitas, e muitas vezes n'assemblea constituinte de França se tratou de excluir, não digo muitos, mas alguns individuos que todos os dias davão mostras deste espirito de desordem, e de inquietação.) Logo por isso digo, que uma vez que se póde conceber a hypothese de um individuo, que se acho neste caso, de um individuo, que duas, tres vezes por um systema constante mostrar esta opposição á ordem, não ha de haver meio para salvar este inconveniente? Se isto póde acontecer he necessario que haja remedio, e o remedio não he a impunidade. Não digo que se o Deputado commetter delictos não haja quem os castigue; mas digo sim, que nos outros delictos a decencia publica não está tão immediatamente interessada. Supponhamos que um Deputado commette o baixo crime de ladrão, que se sentencêa, e vai á cadêa; porém que o crime julga-se com tão pouca gravidade nas suas circunstancias, que pagando, ou restituindo o que roubou, e cumprindo o seu tempo de prisão saia da cadêa, e fica livre em tanto que dura ainda a Deputação; ha de tornar a assentar-se aqui? Não ha de haver um remedio? He necessario que o haja, e se receamos o arbitrio de duas terças partes da assemblea, com maior razão recearemos o de um individuo só; se he que só o Presidente haja de decidir a controversia, ou de castigar a obstinação.

O Sr. *Trigoso*: — O primeiro argumento do Preopinante. Eu fui nomeado por meus constituintes para nunca separar-me d'aqui até que acabasse a minha procuração, e quando elles me derão os poderes para fazer as leis, etc. me disserão tacitamente: ide, nós vos damos segurança de que por ninguem podereis ser removido; porque senão tivessemos essa segurança, e podessemos recear aquelle perigo, então era inefica-

o direito dos nossos constituintes, e escusado era que viessemos aqui. A segunda questão he se ha um Deputado tão obstinado que não queira observar a ordem depois de ter sido reprehendido diversas vezes, e então lembra o Preopinante que o *Presidente* se vê na precisão de levantar a Sessão, o que he contra a ordem, e decóro publico. Mas não he assim, nesse caso he necessario observar o regulamento. Quando um Deputado he tão extravagante não he o Congresso quem se levanta, he o Deputado que sáe, e se outra vez fazer o mesmo, outra vez he obrigado a sair. Não posso perceber, como a não ser um homem falto de todo o senso, ha de perturbar as decisões do Congresso segunda e terceira vez, para ser obrigado a sair delle, sem conseguir nada a favor da perturbação que pertende causar. Terceira reflexão: trata-se de um que roube, paga sua divida, vai á cadeia, sáe, e póde tornar ao Congresso. Parece-me que o nosso Codigo criminal ha de ser muito macio, a estabelecer-se nelle que quem commetter um roubo não tenha outra pena, que a de pagar sua divida, e depois fique livre, e possa tornar a ser empregado publico; mas supponhamos que o seja, diz-se que não póde voltar na mesma legislatura para o Congresso, mas que póde ser eleito para a seguinte: e em que razão se póde fundar esta differença? não tem elle contra si a grande nodoa que caio na sua reputação? Como he possivel que seus constituintes o queirão já por seu procurador; nem ainda que o quizessem, e que todas estas hypotheses podessem realisar-se, como teria elle valor para apresentar-se neste augusto recinto.

O Sr. *Annes*: — Sr. Presidente, eu reconheço que são possiveis todos aquelles crimes de que aqui se tem falado; he possivel que um Deputado de Cortes commetta aquelles e maiores crimes; concordo nisto, e em que não devem ter impunidade. Mas isso não he a questão. O artigo diz (leu) *por causa gravissima*. Está ponderado que esta expressão he vaga, não fixa bem a mente dos juizes; não nos diz qual he a mente das causas porque hão de ser removidos os Deputados: além disso não desejo que esta pena lhe seja imposta pelo Congresso, pela razão de não implicar o Poder legislativo com o judiciario. He necessario que o tribunal, que julgue, seja distincto das Cortes: nós já temos um tribunal distincto no que temos approvado no artigo 78: aqui temos já um tribunal para suspender os Deputados. Porque razão este mesmo tribunal não ha de applicar a pena de deposição aos Deputados, quando tenhão incorrido n'um crime em que para isso estejão incluidos na lei? Este tribunal deve impôr a pena ao culpado, pelas razões já ditas; que não convém que o Poder legislativo reuna em si o Poder judiciario, e que he necessario que haja uma responsabilidade, que os Deputados não tem; pela terceira razão tambem, de que sendo julgados os Deputados pelas mesmas Cortes, he muito possivel que ficassem impunes, ainda que fosse decidido pelas duas terças partes dos Deputados. Sabemos que aqui, como em todas as partes ha partido: sabemos que muitas vezes acontece estar da parte da menoridade a razão, e a justiça, e não convir nella a maioria. Vejo pois neste meio de julgar, ó de prevaricar a justiça, quando pelo contrario se for julgado o Deputado por um tribunal que seja distincto das Cortes, não haveria esses inconvenientes, e não ficaria impune.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Entre os Preopinantes que tem defendido, ou atacado o artigo creio que ha muitos que convém n'um principio, a saber, que ha de haver casos em que o Deputado não possa preencher as funcções do seu cargo. Que isto tinha de acontecer tambem sabia a Nação; mas quereria ella que dependesse essa inhibição do arbitrio, ou de um facto? Creio que quereria que dependesse de um facto, e que fosse regulado por uma lei anterior. Isso não promette o artigo, elle diz (leu). Pergunto eu, n'um codigo penal poderião-se especificar todas estas causas? Isto he intoleravel: não ha codigo penal nenhum que pudesse soffrer este artigo; e havemos inserilo na Constituição? Não seria possivel. Por consequencia não podendo fazer-se esta classificação, estava no despotismo das Cortes excluir a minoridade todas as vezes que quizesse; por consequencia não acho inconveniente em que um Deputado que for refractario, ou que commetta qualquer outro crime, seja impune; porque pelo que pertence á ordem da Assembléa, esta tinha de ficar com inteiro arbitrio não havendo uma lei que regulasse os factos, e as penas: pelo que toca aos delictos externos ha de haver um codigo penal ao qual pertence.

O S. *Borges Carneiro*: — Eu desejo que se fixe bem a idéa de que não são os Deputados os que fazem perder a seu collega o exercicio das suas funcções; he a causa existente, a qual os Deputados declarão ser gravissima e bastante para aquelle perdimento: ou esta causa seja culposa ou um impedimento perpetuo. Ora esta causa não existia quando elle recebeu a sua procuração: porém sobreveio, e já então se presume que a Nação não quer que elle continue em seu exercicio. Um illustre Preopinante tem dito que no sobredito caso do Deputado refractario e incorrigivel, ha o remedio de o fazer sair da sala tantos dias quantos aquelles em que se desmandar: pelo que suppõe, durando a deputação tres mezes, noventa dias destas saídas, e outros tantos de barulho e desordem: eu julgaria mais decoroso e conveniente fazelo nesse caso cessar no exercicio das suas funcções. Mas deixando este caso certamente rarissimo, consideremos o outro de um Deputado que por exemplo perde o uso da fala ¿poderá este continuar no exercicio do seu lugar? Dirão que póde votar, se não falar. Bem: ¿e se se tornar paralytico? Eu quereria por tanto, que para não se conceber sémente idéa odiosa, em lugar da palavra *revogar*, se dissesse = *cessar no exercicio das suas funcções*. = Tambem se disse que o juizo das Cortes póde ser injusto, ainda que a decisão seja tomada pelas duas terças partes. ¿E como se não suppõe isso mesmo de um tribunal fóra das Cortes? Dellas he de quem eu menos posso suppôr essa injustiça. Voto por tanto pelo artigo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu não me empenho em mostrar que o artigo deve passar qual está; póde soffrer alguma cousa na redacção. A questão

que até agora se tem ventilado parece-me que não he essa: he se póde haver um caso em que um Deputado possa deixar de selo, mandando-o as Cortes. Diz o Sr. *Trigoso* que havia uma lei anterior (cuja lei negava o Sr. Moura), pela qual um Deputado não podia ser tirado daqui, e que esta lei era a vontade de seus constituintes; porque uma vez que o Deputado tinha vindo para aqui, não podia ser tirado. Essa he a questão, se depois de ter recebido o Deputado os seus poderes não póde ser removido do exercicio de suas funcções. Logo dizer que não póde acontecer isto porque recebeu os poderes, he responder á cousa pela mesma cousa: isto não julgo que seja admissivel. Póde haver casos, tem-se referido alguns, e ha muitos outros; mas podemos dizer em geral, que um Deputado que tem poderes para fazer bem a seus constituintes possa continuar com seus poderes para fazer-lhes mal? Isto he mais claro que a luz do dia. Tem-se sustentado que um perturbador obstinado póde ser despedido da Sala um dia, e outro dia, e que o Congresso continua nos seus trabalhos; assim he; mas supponhamos que um Deputado se levanta, e injuria a um dos Deputados? Digo eu, se este homem continua a fazer isto ha de permittir-se-lhe que insulte hoje um Deputado, ámanhã outro, ha de soffrer-se-lhe, e se lhe ha de permittir que continue no Congresso? Diz-se, ha de ser julgado; mas como? Pela lei das injurias. E ha de continuar a sentar-se no Congresso um homem que sempre injuria. Por outra parte, a um Deputado que se lhe dão poderes para bem do povo, e que se chega a saber que está complicado em crimes de conspiração contra o mesmo povo, ha de continuar a ser Deputado? Não pede a decencia, pelo menos, que não continue a sêlo em quanto não se justifique do crime? Um homem que tem traído, e faltado aos deveres de procurador ha de seguir sentando-se aqui? Isto seria uma indignidade. Eu não digo que se verifiquem estas hypotheses; estou longe disso; mas estamos a estabelecer leis para os casos que podem acontecer; e nada mais obvio então que suppor estas hypotheses. Diz-se que se acha vago o termo de causa gravissima, indiquem as causas os Deputados. De duas uma, ou suppõem que póde haver causas ou não: se suppõem que ha de havelas, e nós temos de tolerar os Deputados apesar disso, risque-se o artigo e risque-se tambem, se dizem que não ha de haver nenhuma causa; mas se a razão que se dá para reprovar o artigo he, que o termo he vago, então substitua-se outro e diga-se neste caso, póde o Deputado sair fóra. Resta a outra parte da questão, e he, quem ha de julgar o Deputado *scilicet*, se ha de ser pelas duas terças partes dos Deputados presentes, ou se ha de ser pelo tribunal que se ha de crear para julgar os crimes dos Deputados. Para mim isso não he de consideração; porque até acho que esse tribunal tem de sair daqui, e não de outra parte.

O Sr. *Castello Branco Manoel* votou pela suppressão do artigo.

O Sr. *Pinheiro d'Azevedo*: — Eu já declarei a minha opinião ácerca da doutrina deste artigo. O Deputado de Cortes não póde nunca perder o seu emprego, nem ser removido de suas funcções senão pelas mesmas causas, por que póde perder os direitos de cidadão, segundo o artigo 23 e 24, nos termos em que forem approvados; sendo, como convem, julgado em juizo competente, e conselho de jurados. Agora requeiro que, de qualquer maneira que se approve o presente artigo, fique salva (para o artigo 50) a questão, se se ha de deixar a cada provincia, ou districto a faculdade de revogar os poderes aos seus Representantes quando forem prevaricadores; o que julgo muito conveniente, e muito constitucional.

O Sr. *Brito*: — Não se póde duvidar que ha casos em que um Deputado deverá cessar do exercicio de suas funcções; mas a questão he, quaes são elles? e quem ha de decidir quando se verificão? Quaesquer que elles sejão, são impedimentos ou fisicos ou moraes. No caso dos fisicos pouca duvida póde haver, e já sem precisão de lei escrita temos providenciado muitos. Mas se for impedimento moral, se for um crime a decretação delle he infamante para o Deputado, he uma pena: trata-se de saber quem ha de declarar essa pena, eu digo que isso não deve ser attribuição do Congresso, mas sim do tribunal que se crear para conhecer dos crimes dos Deputados por muitas razões: primeira, para não confundirmos os Poderes judiciario e legislativo contra o que nas Bases da Constituição decretámos e jurámos: segunda, porque o Congresso não he responsavel, e as decisões ou sentenças sobre questões contenciosas devem ser dadas por um tribunal que o seja, e acima do qual haja outra autoridade perante quem possão os condemnados desafogar suas paixões exaltadas, e esperar melhoramento e reparação dos damnos que julgão ter recebido: terceira, porque se o Congresso fosse juiz dos seus membros para expulsalos do seu seio, viria a ser juiz em causa propria, excluindo aquelles que mais o incommodassem, talvez por obstarem a seus projectos, ou lhe fazerem sombra, viria a exercer o ostracismo: quarta, pelo perigo de dar por este modo uma influencia decisiva nas deliberações ao partido dominante, que he o mesmo que dar lugar á tyrannia, a qual nas Assembleas não he menos perigosa que nos Governos de um só, como não ha muito acabamos de ver em França no tempo de *Robespierre*, e partido da montanha, desde que se desembaraçou dos maiores homens do partido opposto. Portanto sou de parecer que não se deixe de estabelecer como base, que ha de haver casos em que o Deputado deva cessar no exercicio de suas funcções; mas que seja a autoridade competente a que julgue estes casos, a qual ha de ser a autoridade judiciaria, por exemplo, o tribunal supremo de justiça, ou o juizo dos jurados, que mais me agrada; porque julgo que os Deputados não devem ser privados das vantagens que resultão desta fórma de juizos.

O Sr. *Sarmento* disse que na segunda parte do artigo havia uma consideração importante a fazer-se, que desejava se tirassem delle as palavras *para o futuro*; porque apesar de haver substitutos, podia acontecer que esse numero não fosse sufficiente, e que fosse necessario nomear outros novos, em cujo caso lhe parecia mais conveniente que podesse ser reeleito •

mesmo Deputado. Demonstrou que isto tinha já acontecido em Inglaterra com o membro do Parlamento *Wilkes*, o qual sendo expulso da casa dos Communs em 1764, e outras vezes depois de ser eleito, foi em 1783 admittido, e forão riscadas as actas dos Parlamentos anteriores, declarando-se que ellas atacavão a liberdade dos povos, e o seu direito de eleição. Que a Constituição portugueza para ser liberal deveria adoptar este principio reconhecido da Constituição ingleza, porque de outro modo cairiamos na incoherencia de termos em certos objectos admittido principios liberaes, e ao mesmo tempo não respeitado a muita, e extensa liberdade que se deve deixar á Nação na escolha dos seus Representantes: por isso era de parecer que a remoção não impedisse que o Deputado podesse ser reeleito, para servir na mesma deputação e na mesma legistura.

O Sr. *Bettencourt* julgou inutil a materia do artigo, e que não podia ser objecto da Constituição, fundando-se em que se o Deputado commette um crime necessariamente ha de ser sujeito á lei, e ha de passar pela fieira geral; e se he só uma falta de ordem, ha de ficar sujeito ao regulamento das Cortes. (Foi apoiado).

O Sr. *Braamcamp* conformou-se com esta opinião, achando aliás quanto era necessario a este respeito nos artigos 73 e 78 da Constituição que comparou.

O Sr. *Presidente*, segundo a ordem, poz a votos o artigo, o qual foi reprovado. Poz a votos igualmente se deveria ser supprimido, e se venceu-se que sim.

O Sr. *Vasconcellos* pediu se fizesse seguida leitura de uma addição que tinha feito ao artigo 83, a qual foi lida pelo Sr. Secretario *Feire*, e tendo-se posto a votos, foi rejeitada por 46 votos contra 43.

Passarão-se a fazer as eleições, e em primeiro escrutinio saiu eleito para Presidente o Sr. *Trigozo* com 74 votos, pluralidade absoluta. Passando-se á eleição de Vice-Presidente, e não produzindo o primeiro escrutino maioria absoluta, entrárão em segundo Sr. *Margiochi* com 39 votos, e o Sr. *Pinheiro de Azevedo* com 11, e saiu eleito o Sr. *Margiochi* com 50 votos, havendo nesta ultima votação 4 votos de menos, e tres nullos. E procedendo-se em ultimo lugar á eleição dos Secretarios sairão eleitos os Srs. *Ribeiro Costa* com 78 votos, *Queiroga* com 74, *Feire* com 67, e *Felgueiras* com 65; sendo os immediatos em votos os Srs. *Miranda* com 25, e *Pinto de Magalhães* com 16.

Determinou-se para a ordem do dia, na sessão ordinaria o projecto de lei sobre os foraes, sendo presente tambem o projecto N.° 125, e para sesão extraordinaria de tarde o parecer da Commissão do commercio sobre as miudas, o resto do projecto N.° 110, e o projecto N.° 181, e levantou-se a sessão depois de hora e meia da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d' Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar ao Governo, que para o mez que decorre desde esta data até 26 de Novembro, tem eleito Presidente *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*; Vice-Presidente *Francisco Simões Margiochi*; e Secretarios *Antonio Ribeiro da Costa*; *João Alexandrino de Queiroga*; *Agostinho José Freire*; e *João Baptista Felgueiras*. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 26 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 211.

SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes officios do Governo.

1.° Do Ministro da Marinha remettendo um officio dirigido a ElRei pelo commandante, e mais officiaes do segundo batalhão de milicias da divisão militar de Pernambuco, relativo aos ultimos acontecimentos daquella Provincia, que se mandou reverter ao Governo.

2.° Do encarregado da pasta dos negocios da guerra dando conta de se haver dado prompta execução á ordem das Cortes de 23 do corrente relativa ao pagamento dos officiaes reformados, que servem nas legiões nacionaes, de que as Cortes ficárão inteiradas.

3.° Do mesmo encarregado, remettendo dois officios, donde consta haver ElRei concedido licença por quatro annos com vencimento de soldo ao Tenente Coronel de infantaria addido ao estado maior do exercito do Brazil *Duarte de Mello de Silva Castro de Almeida*, para vir a este Reino, onde perceberá o soldo da sua patente, e poderá ser empregado, como convier ao serviço; que se mandou á commissão especial encarregada deste objecto.

Deu conta de uma representação da camara de Arraiolos, queixando-se das opressões que soffrem os moradores daquella villa, e seu districto com as requisições de transportes, e pedindo com instancia alguma nova, e saudavel providencia, que regule este objecto, e que ficou para se tomar em consideração: e mencionou um requerimento do Tenente do regimento de infantaria N.° 2, *Theotonio Borges da Silva Leote*, relativamente a uma tença, que requer seja de novo assentada na folha dos ordenados da alfandega de Villa Nova de Portimão, que se dirigio á Commissão de fazenda. Apresentou uma memoria sobre o alistamento da marinhagem para o serviço da armada nacional com algumas reflexões analogas, pelo Capitão de fragata, *José Xavier Bressane Leite*, que se mandou á Commissão de Marinha.

O Sr. *Pimentel Maldonado* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Na occasião em que com tanto escandalo das almas piedosas apparece nesta capital pelas vereda tortuosas do contrabando a denominada pastoral do Cardeal *Carlos*, julgo da mais urgente necessidade obviar os damnos, que póde trazer comsigo a ambiguidade com que manhosamente se concebeu, e levou á imprensa similhante escripto, apresentando-se á face dos fieis o modelo de sabedoria evangelica, com que o actual Romano Pontifice fallou ás suas ovelhas, sendo bispo de Imola, sobre a intima alliança do evangelho, e da liberdade. Cumprindo pois que se derrame quanto antes no coração dos Portuguezes este precioso antidoto:

Indico que se insinue ao Governo que faça traduzir, e copiosamente espalhar por todas as paroquias, e camaras *La Omelia del Cittadino Cardinal Chiaramonti Vescovo d' Ymola* (ora summo Pontifice Pio VII.)

Salão das Cortes aos 27 de Outubro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado.*

Foi approvada.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou as seguintes indicações.

Officiaes reformados.

Nunca se fallará demasiadamente contra um abuso praticado em Portugal desde ha muitos annos, e causa de grandes males: este he o prurido de reformar officiaes militares. Mal para elles, que habituados aos exercicios, e fadigas militares, e passando de repente

a uma vida inactiva, se entorpecem e enfermão no corpo, bem como pela ociosidade se embota e paraliza o espirito: mal para a Nação que fica sustentando homens ociosos, e vai sustentar outros que entrão em logar delles, e cujo prestimo he roubado ás artes, e á industria productiva. Que diremos (por não recordar tempos mais antigos) dos officiaes, que tendo uma larga instrucção adquirida pela pratica de 20, 30, e mais annos, e feito gloriosamente a campanha de 1808 a 1814, forão sem causa fysica ou moral reformados? Deverá esperar-se mais dos que forão promovidos de paizanos, ou que tem apenas 2 a 4 annos de serviço, do que daquelles tão provectos na carreira das armas? E que desgraça para estes beneméritos filhos da patria serem, por assim dizer, empurrados aos milhares para uma classe, cujos soldos de reforma se tem pago tão mal, fazendo os passar pelas mais duras necessidades, e ás suas honestas familias?

Proponho por tanto se diga ao Governo, que pondo-se quanto ao futuro na mais restricta observancia o Alvará de 16 de Dezembro de 1790, a fim de não se reformar official algum, senão quando por um escrupuloso exame constar que estão nos termos do mesmo Alvará; quanto ao preterito sejão os ditos officiaes reformados empregados nos estados maiores das praças, governos de fortalezas, castellos, baterias, arsenal nacional do exercito, trem, e arsenaes das provincias, corpos da guarda nacional da policia, Majores, e Ajudantes dos regimentos das milicias, corpos de veteranos, fundições, e fabricas de polvora, etc; e mesmo preferidos para os empregos civís para que forem habeis, cessando os soldos das suas reformas logo que por esses empregos tenhão um ordenado igual ou maior que os mesmos soldos. — *Borges Carneiro.*

Tabelliães de Lisboa.

O bem publico precede ao particular. Não he justo que os Tabelliães da extensa Lisboa residão todos concentrados na cidade baixa, que pelo commodo de 18 homens sejão quotidianamente incommodados muitos mil cidadãos, e que se percão os negocios publicos, como tem acontecido com a approvação dos testamentos dos doentes.

Proponho por tanto que se diga ao Governo que mande repartir aos Tabelliães pelos bairros desta cidade, como julgar mais conveniente, procurando conciliar a utilidade publica com o commodo dos mesmos Tabelliães, quanto for possivel.

Tambem valem as referidas razões a respeito de alguns empregados publicos, especialmente magistrados, que tendo exercicio diario na cidade baixa, recidem em grande distancia della com gravissimo prejuizo das partes. E por quanto os muitos decretos que alguns Reis, especialmente o Senhor D. João IV., derão sobre esta materia não poderão bem observar-se pelos actuaes limites, e acrescentamento da cidade, proponho

Que se diga ao Governo que os ditos empregados publicos, que residirem em distancias, que lhe parecão desarazoadas, e notoriamente incommodas ás partes, os mande residir dentro dos limites que julgar conveniente designar. — *Borges Carneiro.*

Ficárão ambas para 2.ª leitura.

O Sr. *Vasconcellos* fez a seguinte

Moção.

Depois que o Augusto Congresso determinou a saida do batalhão para Pernambuco, tem chegado embarcações daquelle porto que trazem noticias da discordia que se manifestou entre as Juntas de Pernambuco, e Guianna, as quaes pegarão em armas uma contra a outra, e posto que esta ultima Junta tenha declarado solemnemente a sua adhesão ao systema constitucional, e obediencia ás Cortes, e ao Governo, e ella fosse instalada pelos povos por motivo de já não poderem supportar por mais tempo o despotismo do Governo de Pernambuco, com tudo quem deixará de conhecer quão perigosa he esta crise pois que uns poucos de facciosos podem lançar mão della para pôrem em pratica seus fins sinistros.

Para atalhar os males que daqui podem resultar proponho o seguinte:

1.° Que se indique ao Governo para que faça aprontar com a maior brevidade um dos batalhões destinados para o Rio a fim de sair prontamente com o que vai para Pernambuco (não se devendo demorar por este motivo a saida deste) e que sendo comboiados pela fragata, duas corveta, e escuna, que estão destinadas a acompanhar estas duas expedições toquem em Pernambuco, aonde se houver socego, como he de esperar, ficará o batalhão, para ali destinado, e o outro sem desembarcar, continuará a sua derrota para o Rio, e se não houver desembarcarão ambos a fim de manter o socego publico, devendo-se regular o commando das armas neste particular conforme as circunstancias.

2.° Que se esta medida demorar a saida do batalhão de Pernambuco elle saia, porém que o 1.° batalhão do Rio o siga logo que possa, e toque em Pernambuco aonde receberá as ordens do commandante das armas daquella provincia (no caso acima ponderado) ao qual se deve communicar esta medida.

3.° Que o 2.° batalhão do Rio logo que esteja pronto saia, e toque tambem em Pernambuco.

N. B. Esta escala nada retarda a viagem do Rio porque a estação he propria para fazer aquella navegação; e a saida breve dos transportes que se achão prontos ha muito tempo poupa muitos contos de réis ao thesouro nacional. — *Vasconcellos*

Approvou-se que se diga ao Governo, que ficão debaixo da sua vigilancia, e responsabilidade todas as medidas, que forem conferentes, e opportunas para se manter a tranquillidade, e segurança não só de Pernambuco, mas das outras provincias do Brazil, podendo para esse fim fazer uso da força armada, que já se poz a sua disposição com o destino para a America.

O Sr. *Canavarro* apresentou uma memoria Politico-Economico-Apologetica Analitica em que se continua a mostrar as utilidades, que resultão a Portu-

gal maxime ás tres provincias do Norte, e ao Alto Douro especialmente da conservação da companhia geral d'Agricultura das vinhas do Alto Douro, offerecida por *José Dionizio Telles de Castro Aparicio Van Odyck*, lavrador do Alto Douro; que se remetteu á Commissão de agricultura.

O Sr. *Bastos* apresentou as seguintes memorias — uma sobre a utilidade, ou inutilidade da lingoa Grega, como preparatorio de Medicina, por *Antonio Carlos de Mello e Silva*; que se mandou á Commissão de instrucção publica: outra do Desembargador *Alberto Carlos de Menezes*, sobre um projecto para o codigo criminal; que se mandou para a Commissão de justiça criminal: e uma representação do mesmo Desembargador como Superintendente de agricultura ácerca das condemnações, e grandes salarios que exigem os escrivães de algumas camaras com executivos contra os pobres e rusticos lavradores, que não levão certo numero de cabeças de pardaes em tempo determinado pelas posturas municipaes antigas sem utilidade da agricultura, nem interesse dos concelhos; que se remetteu á Commissão de agricultura.

O Sr. *Ferrão* apresentou uma memoria do Primeiro Tenente da Armada Portugueza *José Pedro de Sousa Azevedo*, sobre o modo de conciliar o serviço, e a subsistencia dos officiaes do corpo de marinha com o estado actual do thesouro sem faltar á justiça, igualdade, e decóro dos officiaes; que se mandou á Commissão de marinha.

O mesmo Sr. apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Em Sessão de 10 de Fevereiro, o Sr. Deputado *Pimentel Maldonado*, quando propoz, que no Rocio se levantasse um monumento que recordasse aos presentes e vindouros os faustissimos dias 15 de Setembro, 24 de Agosto, e 1.° de Outubro, propoz tambem, que a Regencia abrisse uma subscripção para aquella obra, e que no seu Diario se publicassem os nomes dos subscriptores.

Em Sessão de 13 do dito mez, quando eu tive a honra de apresentar neste soberano Congresso um additamento áquelle projecto, propondo que nos 4 lados da praça do Rocio se levantassem columnellas, que impedissem o tranzito de carros, carroagens, e cavalgaduras que incommodavão e maltratavão as pessoas que ali passeavão ou passavão, requeri tambem que se abrisse a subscripção voluntaria para toda a obra.

Em Sessão de 10 de Abril o Sr. Deputado *Annes de Carvalho* propoz se pedisse com urgencia á Commissão das artes o seu parecer sobre o monumento do Rocio; e que se mandasse abrir já a subscripção voluntaria para se effeituar, sendo o Congresso o primeiro a dar o exemplo em subscrever.

Em Sessão de 27 de Agosto o Sr. Deputado *Braamcamp* propoz que a primeira pedra deste monumento constitucional se devia lançar no dia 15 de Setembro, 1.° anniversario dos gloriosos acontecimentos da nossa regeneração politica, segurando que muitos dos honrados habitantes de Lisboa se propuzerão contribuir para a despeza com uma subscripção voluntaria.

Em Sessão de 24 de Setembro, quando eu tive igualmente a honra de apresentar neste soberano Congresso 525$000 rs. em papel, donativo de um anonymo cidadão constitucional para a continuação da obra, e li a sua carta, pedi e requeri com elle, que se mandasse ordem ao Governo para mandar abrir a subscripção voluntaria; por constar que havia muita gente que queria contribuir. Forão approvadas todas estas moções, mas não se passou a ordem, porque se não julgou isso decidido nas competentes actas. Proponho por tanto, que se passe a ordem ao Governo para nomear negociantes accreditados, e pessoas de conhecido patriotismo para abrirem as subscripções necessarias, principiando por apresentar uma lista ao soberano Congresso que ha de dar exemplo, como bem propoz o Sr. *Annes de Carvalho*: e outro sim que os collectores fação as possiveis deligencias para que subscrevão todos os cidadãos que quizerem contribuir acceitando-se-lhes desde a maior até á mais pequena somma em moeda metalica ou papel.

Sala das Cortes em 27 de Outubro de 1821. — *José Ferrão de Mendonça e Sousa.*

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Ferreira da Silva* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Um tribunal de saude foi creado na provincia de Pernambuco, depois que ElRei passou ao Rio de Janeiro, na sua creação, foi o ouvidor do Recife provedor deste tribunal, depois esta jurisdicção passou para o guarda mór, que exercita as funcções de um, e outro emprego, de seus feitos, e julgados nenhum tribunal, ou jurisdicção daquella provincia póde tomar conhecimento, por ser privativo ao Rio de Janeiro, para onde unicamente podem as partes recorrer de suas sentenças, que nunca o fazem, por lhes ser mais vantajoso e commodo pagar vinte e trinta mil reis, ao arbitrio deste juizo, do que sustentar um pleito em provincia tão distante, além de chamar contra elles o odio de uma jurisdicção, que os póde inquietar todos os dias.

Proponho por tanto 1.° que as acções e feitos deste juizo sejão propostos, e tratados nas justiças ordinarias daquella provincia, cessando o privilegio deste foro: 2.° que das sentenças da primeira instancia possão as partes recorrer para a superior da mesma provincia, sem dependencia do Rio de Janeiro. — *Ferreira da Silva.*

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Luis Monteiro* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Como a despeza que se tem feito pela thesouraria das Cortes exceda a receita em réis 1:199$347, segundo consta dos assentos no livro respectivo que se acha na Commissão da fazenda; e como tenhão accrescido os Srs. Deputados das Ilhas e algumas des-

pezas mais, que se não calcularão, quando pelo decreto de 30 de Março, se estipulou a mezada certa de 15:000$, que até agora se tem cobrado, e se se não augmentar tambem a mesma mezada, seguir-se-ha necessariamente, que aquella differença se tornará cada vez maior, ou que deixarão de fazer-se alguns pagamentos.

Proponho por tanto que se façáo conferir todos os assentos do livro da thesouraria, e achando-se conformes, que se passe novo decreto para ser substituida a mezada antiga por outra nova que se julgar sufficiente para fazer face a todos os pagamentos que devão ter effeito pela mesma thesouraria.

Lisboa 26 de Outubro de 1821. — O Deputado thesoureiro, *Luis Monteiro.*

Foi approvada

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 93 faltando os Srs. *Ferreira de Souza; Osorio Cabral; Barão de Molellos; Pereira do Carmo; Sepulveda; Bispo de Béja; Macedo; Gouvêa Durão; Pessanha; Barroso; Bacta; Jeronymo José Carneiro; Pereira da Silva; Vicente da Silva; Guerreiro; Gouvêa Osorio; Corrêa Telles; Faria; Feio; Isidoro José dos Santos; Rebello da Silva; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Pamplona; Sande e Castro; e Zeferino dos Santos.*

Passou-se á ordem do dia, e leu-se o seguinte

Projecto de lei sobre a reforma dos foraes.

As Cortes Geraes, etc., tomando em consideração que a agricultura he o mais solido, e mais fecundo manancial da riqueza dos Estados, e que muito especialmente ella deve ser animada em Portugal por meios directos e decisivos, attendida a sua grandissima falta de cereaes, sem o que nunca poderá ser um Reino poderoso, e independente dos estrangeiros; e reflectindo mais que os foraes dados ás diversas terras no principio da Monarquia não concordão com o methodo hoje seguido de fazer a guerra inteiramente á custa do Estado, o que não tinha lugar naquelles remotos tempos; que estão igualmente em opposição completa com o actual systema dos impostos, que de novo se estabelecêrão, e se exigem conjunctamente das mesmas terras; e desta sorte não consentem que o lavrador tire dellas aquelle honesto interesse, que he devido ao seu capital despendido, e ao seu trabalho; e querendo ao mesmo tempo obviar os infinitos letigios, e oppressões de todo o genero provenientes da quasi infinita variedade, confusão, e arbitrio, com que estes antigos tributos são cobrados, e causão a miseria, e desgraça de grande numero de familias do campo; decretão o seguinte:

Art. 1.° As rações ou pensões relativas ao producto total das terras serão diminuidas da maneira seguinte: as que são de terço ou mais de terço, ficão reduzidas a ser de sexto; as de quarto, a um outavo; as de quinto, sexto, ou setimo a um decimo; as de outavo a um duodecimo.

2.° No caso que os fructos paguem com diversa proporção na mesma terra, por exemplo, o pão um sexto, e o vinho um outavo, a reducção se fará como se todos elles se cobrassem pela quota mais favoravel, para que não fiquem os cereaes de peior condição que os outros generos.

3.° Os arvoredos, matas, e juncaes, que servem para lenhas, madeiras, estrumes, ou pastos; assim como os terrenos onde se construirão casas, curraes, eiras, e outras officinas indispensaveis ao lavrador, serão isentos de pagar ração alguma aos senhorios.

4.° As quotas depois de minoradas, segundo os dois artigos primeiro e segundo, serão reduzidas a uma pensão certa e constante, paga no genero proprio da producção da terra, ou amigavelmente ajustado entre os senhorios e os lavradores, ou arbitrada por tres lavradores por parte da camara, e outros tantos pela do senhorio. Para se verificar esta ultima condição, tomar-se-ha a producção dos ultimos quatorze annos; excluir-se-hão os dois mais ferteis, e os dois mais estereis; procurar-se-ha o termo medio dos dez annos restantes; e deste modo se conhecerá qual he a pensão certa á que a fazenda fica obrigada. O mappa ou tombo das terras de cada districto, e as pensões a que ficão sujeitas, se lançarão em um livro, que se guardará no archivo da camara. Se no districto houver mais do que um donatario, para cada um se fará seu livro separado.

5.° Para que não se imponha pensão alguma sobre terras em que realmente os foraes as não tivessem imposto, os districtos onde os não houver autenticos, mandarão pedir á Torre do Tombo copia do seu foral respectivo. Nenhuma terra ou fazenda, seja qual fôr o seu possuidor, será isenta de pagar a pensão que lhe competir, se fôr incluida no foral.

6.° A obrigação que ha em muitos lugares de pagarem os seareiros uma quota certa de medidas, ou qualquer prestação, só pelo acto de semearem, fica de hoje em diante abolida, como directamente opposta ao interesse publico. Tambem ficão abolidas as portagens.

7.° Todas as pensões fixas, excepto os foros, que se pagarem, além das rações, qualquer que seja a sua denominação, como eiradega, jantares, colheita, parada, fogueira, etc., ficão extinctos, e reputão verdadeiramente subrogadas na pensão determinada no artigo 3.°

8.° As pensões certas? que estiverem já contratadas entre os lavradores particulares, ou os districtos, e os senhorios em lugar das rações, as quaes substituirão, ficão sujeitas á mesma reducção do artigo 1.°, excepto se as partes convierem entre si na conservação da quota já existente.

9.° Os laudemios procedidos de foral pagarão de quarenta um, segundo o valor primitivo do predio.

10.° Fica abolido o uso introduzido em muitos districtos de se cobrarem os foros por cabeções nomeados arbitrariamente pelos juizes. Em seu lugar o recebedor dos foros nomeará em cada freguezia um ou mais commissarios para os cobrarem, e conduzirem aos respectivos celleiros pela commissão de cinco por cento, paga pelos mesmos foreiros, ficando com tudo livre a estes ultimos poderem levar ao celleiro o que deverem sem pagarem commissão alguma.

11.° No caso do commissario da cobrança ser

omisso em pedir aos foreiros o que devem, não serão estes obrigados a pagar os generos a dinheiro; se porém elles forem os culpados na omissão, serão obrigados a pagar a dinheiro pelo valor medio dos generos calculado desde o dia do vencimento do foro até ao dia do seu pagamento.

12.° Para se poderem apurar os valores dos generos, todas as camaras do Reino (excepto Lisboa, onde ha Terreiro publico) ficão daqui em diante obrigadas a fazer mensalmente na ultima Sessão de cada mez a tarifa dos preços, que os fructos do paiz tiverão nesse mesmo mez: regulando-se pelos preços dos mercados (onde os houver) ou pelo arbitrio da pluralidade dos homens bons, que assistirem á Sessão, entendendo-se por taes todos os que vivem de suas fazendas; e que estas, e todas as mais Sessões das camaras serão sempre publicas, e feitas á porta aberta.

13.° Os contratos feitos entre a coroa e os donatarios com a clausula de *retro aberto* ficarão sem effeito logo que os povos os queirão resgatar; para o que satisfarão aos donatarios o preço inteiro da compra, e darão para o Thesouro Nacional metade deste mesmo preço para o indemnizarem da cedencia que faz aos povos de um resgate, que verdadeiramente lhes pertencia.

14.° As pensões certas de que fala o artigo 4.° serão resgataveis pelos lavradores: para o que pagarão vinte vezes o seu valor calculado pelo preço medio, que o genero em que se paga a pensão teve nos quatorze annos que precedem áquelle em que se faz o resgate; o preço medio do genero acha-se em cada anno pela liquidação da camara; excluem-se os dois preços mais altos, e os dois mais baixos, e dos dez restantes he que se tira o valor medio, que deve ser a pensão que se pertende resgatar. O lavrador logo que deposite a quantidade inteira, poderá requerer ao ministro territorial, o qual precedendo processo summarissimo, e ouvindo o procurador do donatario, ou da coroa, lhe mandará passar o titulo competente, que será confirmado por sentença.

15.° Far-se-ha extensivo a todo o Reino o alvará de 16 de Janeiro de 1773 sobre os foraes e censos lesivos do Algarve. Para o que se nomeará em cada comarca uma junta de homens intelligentes, presidida pelo Ministro territorial, que examinará os titulos que lhe devem ser apresentados no termo de trinta dias, perda de perdimento dos foros, e censos, que nunca devem exceder o juro de cinco por cento. Desta junta se poderá appellar para a relação do distrito.

16.° Todos os foraes e censos procedidos immediata, ou mediatamente de foraes, serão resgataveis á vontade do lavrador, depositando primeiro vinte vezes o seu valor, calculado pelo methodo determinado no artigo 14.°, e alem disso tres laudemios.

17.° Os baldios e maninhos são verdadeira propriedade dos povos; a sua administração pertencerá ás camaras, conforme uma lei regulamentaria, que a este respeito se ha de fazer.

18.° Os foros, rações, ou quaesquer pensões, que se pagão a senhorios particulares em razão de contratos emphiteuticos, não são comprehendidos na determinação desta lei: nem tambem o são todas aquellas terras, como as lisirias do Téjo, em que a Nação conserva a sua propriedade, e em que os lavradores são unicamente caseiros, ou arrendatarios.

19.° Esta lei começará a ter effeito no primeiro de Janeiro do anno de 1822; e no que pertencer a corporações ecclesiasticas pelo S. João do mesmo anno; porém poderão desde já fazer-se as avenças, e ajustes amigaveis entre as partes na fórma determinada no artigo 4.°

Paço das Corees em 4 de Agosto de 1821. — *Francisco Soares Franco; Francisco de Lemos Bettencourt; Francisco Manoel Trigoso; José Carlos Coelho Carneiro Pacheco; Antonio Lobo de Barbosa Teixeira Girão; Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha; Caetano Rodrigues de Macedo.*

O Sr. *Soares Franco*: — Eu pertendo falar sobre o todo deste projecto, e particularmente sobre o principio do primeiro artigo (leu): sem entrar no modo com que hão de ser diminuidos os foraes, nem na quantidade, he necessario primeiro, que eu dê idéa do que são foraes, e dos males que elles tem produzido. Os foraes são uns pequenos codigos, ou pequenas escripturas, que podem reduzir-se a dois pontos. Elles, ou forão dados ás terras pelos Reis, e reservados para se incorporarem na Coroa, e depois passados a donatarios etc., ou forão dados para aquellas corporações com differentes fins, pois que muitos forão dados a corporações religiosas, ou a senhorios particulares, para os defenderem das pertenções dos Mouros etc. De sorte, que podem estas especies de tributos reduzir-se a duas classes, ou foraes postos pelo Soberano para si, ou depois passando a donatarios, ou incorporando-se na Coroa, ou então dando-se áquelles que cultivão estas terras. Póde-se dizer, que o paiz de Portugal em que tanto florecia a agricultura, esta se acha em abandono por causa dos foraes, principalmente a provincia da Beira, que he a mais vexada e que podia ter pela superficie grão bastante talvez para exportar. Se comparamos Portugal com as outras nações da Europa pelo que toca a este artigo da exportação de trigos, nós vemos, que a Hespanha exporta pão, a França exporta, e esta nos póde servir de exemplo. Ella tendo 24 milhões de habitantes quando começou a revolução, pelas grandes melhorias que fez, tem 29 milhões, de sorte que he a nação a mais temivel, e a mais forte, não só pelo que pertence á industria, e ao commercio, mas pelo que respeita aos outros ramos. E porque? Porque se tirárão á agricultura todos os extorvos que ella tinha. A Italia exporta pão, a Turquia exporta pão, não ha paiz reduzido á miseria de comprar muitos milhões de cruzados de cereaes senão Portugal pelas circunstancias em que está. As unicas nações obrigadas a comprar pão, são a Holanda, a Inglaterra, e a Suecia. A Inglaterra tem grande agricultura e importa pouco: a Holanda importa pão, não tem um territorio como tem a Inglaterra, mas a pastagem, o seu commercio interno, e pesca, he immenso; e a Suecia aproveita os seus vales, e das montanhas tira o seu ferro. Portugal porém que não tem industria, que não tem commercio, e que se deve voltar só pa-

ra a agricultura, encontra esta em abatimento, e em o maior estado de miseria, e mais deploravel. Senhores, os foraes devem ser diminuidos. No principio da Monarquia até *Affonso* IV, elles forão os unicos tributos. No tempo de *Affonso* IV. entrárão a usar-se das sisas, no tempo de D. *João* I. quando se levantou a Casa de Bragança fizerão-se as sizas geraes no Reino, até ahi não se pagava sisa, nem real d'agua, o qual foi posto no tempo dos *Filippes* em razão da guerra da Bahia, e Pernambuco com os Hollandezes; e desde esse tempo para cá tem-se posto tributos em tudo, tributos que não fazem mais do que pezar sobre a classe agricultora. Por tanto os foraes devem ser diminuidos, porque no principio da Monarquia os povos não pagavão senão o que já disse, e agora se achão sobrecarregados com tantos tributos, que he impossivel, que a agricultura com elles possa prosperar. Por tanto deve haver diminuição, porque aliás está offendida a justiça; os homens que pagavão uma cousa se achão agora pagando muitas, donde de certo as não podem pagar. Deve haver esta diminuição por uma razão, porque toca no interesse individual do lavrador, esta a mola real de tudo, esta faz com que o lavrador trabalhe de maneira, que possa tirar o lucro do seu trabalho, sustentando-se a si, seus criados, e familia. Não póde jámais conservar-se o imposto dos fornes da maneira porque se acha concebido, porque por um calculo aproximado, as despezas da cultura andão entre 40 e 50, e a terra não póde já mais animar o lavrador. A nação não póde melhorar, uma vez que as cousas estejão no estado em que actualmente se achão. Os Portuguezes forão buscar riquezas á Africa, á India, e ao Brazil, mas estas riquezas são transitorias, passárão, por isso que se deixou de tornar á verdadeira base, que era a agricultura do paiz, e a população. Sem ter em vista isto, sustentárão-se os foraes. A nação perdeu todo o seu esforço e vigor. Por tanto, he necessario restituir-lhe o vigor, que ella antes tinha, e dar-se no lavrador aquelle interesse, que elle deve ter. A prova acha-se nas terras dos donatarios. Eu sou de um paiz em que he donatario á Casa de Bragança, a gente da minha familia abandonou a terra que pagavão um quarto, pois que não podia pagar. Se vamos ás terras dos donatarios da casa de Infantado, se vamos aos coutos de Alcobaça, tudo se acha em abandono, ve-se a Extremadura, tudo quanto fica ao longo do Tejo, está inculto, está deploravel, e porque? Porque o lavrador não póde tirar da terra, o que a terra lhe podia dar. Vem o donatario, vem o senhorio, vem a corporação religiosa, pede-lhe o 4.° e o 5.° A terra he esteril, o lavrador tem para cultivar um grande espaço de terra fertil, mas tem um maior de terra magra, e assim cultiva só a fertil, e não aquella que não produz; por isso queria eu que o imposto não fosse feito, senão de fórma que o lavrador podesse cultivar uma e outra, e isto talvez se podesse verificar uma vez que o tributo fosse menor. Em consequencia a Nação não póde melhorar, sem que os foraes se reduzão nos termos em que está concebido o projecto; mas dizem, a Nação perde, perdem os donatarios, como eu reputo isto de pouca monta, nada vale porque quando se trata do melhoramento de um milhão de homens, que importa, que fiquem descontentes 100, ou 200; isto não póde entrar em calculo; quanto mais, que na minha opinião, a Coroa, e os donatarios perderão muito pouco. E em quanto ás corporações religiosas, e senhorios particulares, he de absoluta justiça, que se lhe tirasse. Supponhamos, que he verdadeira adoação de D. *Affonso Henriques* feita aos fradès *Bernardos*. Que direito podem elles ter, depois que entregárão silvas e matos para os cultivarem aquelles pobres povos, que ainda hoje gemem com os pezados tributos, que então se lhe pozérão. Por tanto assento que o projecto he digno de attenção, e a cada um dos artigos irei expondo as razões, que me movêrão a estabelecelos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Estamos chegados á época de restabelecer o direito natural contra todas as facções, roubos, e prepotencias estabelecidas pelo poder mais forte, ou pelas idéas religiosas, etc. Acaba o illustre Preopinante de nos dizer o que erão foraes. Eu não conheço senão um foral, que he o direito da natureza; tudo o mais são roubos. O direito divino, e o direito natural diz, *in sudore vultus tui vesceris panem*, Deus quando formou o mundo, ordenou os dias, e as noutes; estas para descançar, aquelles para trabalhar; isto he, ao lavrador para lavrar a terra e sustentar-se dos fructos, que ella lhe der; o pescador sustentar-se da pesca, etc. Por tanto, tudo o mais que não he isto, são roubos feitos pelo mais forte ao mais fraco, etc.; como he que se podião estabelecer commendas pingues, almoxarifados, alcaidarias móres formadas dos fructos do lavrador, para serem comidas pelo ocioso? E isto, dizem, era para se dar a um homem que tinha feito serviços. Entendamos o que são serviços: um magistrado que vai para um lugar se cumpre bem o seu officio, faz o que deve; vai subindo, e chega até Desembargador, se serve bem, cumpriu com o seu dever: no fim disto diz *« quero uma commenda porque fiz serviços.»* Eu entendo que aqui não ha serviços, se serviu bem, teve bons ordenados, e gozou cada vez de melhor consideração. Pois hão de estar a impôr tributos aos lavradores para sustentarem commendadores, e ociosos, e elles não poderem tirar lucro de lavrarem a terra, mas só miseria? Tem-se dito muita cousa boa a beneficio do lavrador: as leis estão cheias de louvores, e de premios, que lhes esperdição; porém tudo isto não serve de nada. O lavrador o que quer, he que o trabalho lhe dê lucro; he que lhe não roubem o suor do seu rosto. Eu servi em uma villa em cujo termo havia 106 herdades, e dizia o escrivão da camara, homem octogenario, que ainda que as conhecêra todas com lavrador, no meu tempo sómente seis o tinhão, as outras estavão a monte. E porque! Porque o lavrador paga a renda, paga de 14 até 27 alqueires para as capelas de *Affonso* 4.°, paga bolo para o peroco, cavallagem, dizimo, e os tributos ordinarios, de maneira, que não lhe fica nada. E isto póde permanecer? Não. He necessario que a terra dê ao lavrador com que elle se sustente. Todos os foraes, vierão de origem viciosa, e devem-se abolir, porque são con-

tm direito natural? Que direito tinha *Affonso Henriques*, quando chegou ao alto da serra dos carvalhos de dizer « *tudo quanto estou vendo daqui por uma linha tirada desde Obidos pelas cimalhas de Aljubarrota até Porto do Mutel aguas vertentes ao mar, seja tudo para uns frades da ordem de Santa Maria do Claraval?* » Naquella occasião apertado como estava pelo cerco de Santarem, elle prometteria todo o Reino. Que direito podião ter ao depois aquelles frades de contratar com aquelles povos miseraveis de lhe darem uma tão grande porção como he a de 19 á alqueires de cada moio, além do dizimo? Isto he um contrato, filho da força, e da dura alternativa ou de consentir em quanto quizer o irrefragavel frade, ou de se espatriar por esse mundo de Christo. Se alguem celebrar um contrato de juros de 40 por cento, valerá este contrato? Não. Porque he mordaz, e uzurario. Por tanto se he já possivel deitar abaixo, todas estas prestações agrarias, e estabelecer um tributo igual e geral para todo o Reino, isso he o justo; e se isso não póde ser por ora; será então ao menos melhor adoptar-se outra medida em lugar da do projecto; a qual he filha da razão natural. Quando se quiz enfrear as uzuras mordazes, estabeleceu-se a lei dos 5 por 100, quando se quiz tratar de estabelecer segundo a justa razão o juro dos contratos, disse-se, tudo que for acima dos 5 por 100, he lezivo, e uzurario. Quando se quiz reduzir á justa razão os censos, e foros do Algarve, decretou-se no alvará de 16 de Janeiro de 1773, que tudo o que fosse a mais de 5 por 100 do rendimento do predio era lesivo, e se reduzisse. Eisaqui o que eu dezejo se tome por base; calcule-se qual he o rendimento de todos os predios que são obrigados a pagar alguma couza; regulando-se aquelle rendimento na forma do §. 4.° do projecto, e depois estabaleça-se pagar daquelle rendimento 5 por 100, e estes 5 por 100 reduzão-se a uma pensão pecuniaria determinada. O que actualmente se paga não póde servir de base, porque quando se estabelecêrão, estes 4.os, 5.os, 8.os, etc. não se teve em vista o ser a terra mais ou menos fertil. Serviu de base a influencia da politica, e a superstição. Por tanto deve-se agora attender á fertilidade, ou esterilidade da terra; calculando-se pelo rendimento dos 14 annos, procedentes o rendimento medio, e fixando sobre elle os tantos por cento. Esta medida deve ser extensiva a todas as prestações agrarias, que se pagão á coroa, aos seus donatarios, commendadores, etc. ou ellas provenhão de foraes ou de contratos, sentenças etc.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Não posso approvar as bases que offerece a Commissão da agricultura para a reforma dos foraes reduzindo as quotas incertas, umas á ametade, outras a um terço, tomando só por fundamento desta reducção as mesmas quotas sem attenção alguma á quantidade do terreno, e á grande variedade dos foraes: e passo a expôr as observações que se me offerecem a este respeito: 1.° Estas quotas incertas não são tributos, como suppõem os illustres autores do projecto, mas sim foros, ou pensões censiticas. He verdade que os foraes tinhão por objecto o governo dos povos na parte economica, politica, e administrativa como aqui se tem dito, e de que eu de todo prescindo, porque não tem relação alguma com o objecto em questão; considerados porém os foraes com respeito ás quotas, que se pertendem reformar, são uns contractos feitos com os procuradores, e cultivadores, e como qualquer outro contracto, e segundo as leis geraes dos mesmos, se devem entender; e só ha a notar, que sendo uns emphyteuticos; e outros censiticos, a todos se dá o nome de foraes, porque no tempo dos primeiros foraes ainda não erão bem conhecidos os termos de emphyteusis, e prazo: daqui vem que os contratos que os particulares fazião com os cultivadores de terras mesmo suas proprias se chamavão tambem foraes. 2.° O terreno de Portugal, susceptivel de agricultura, he formado de campos, varzeas, barros, areaes, etc. e póde classificar-se a sua producção em optima, media, e infima. A optima póde reputar-se na razão de um para vinte (ainda que alguma esteja na razão de um para vinte cinco, trinta, e mais); a media de um para dez, e quinze, a infima de um para dez cinco, e menos; as despezas da cultura estão na razão da sua producção, mas inversa de maneira que a cultura da terra optima he de pouca despeza, a da infima dispendiosissima: no campo de Coimbra por exemplo (falo da agricultura do milho) a despeza he só a de lavoura, e dois saxos; nas terras de producção media são necessarios adubos para as terras, e tres saxos pelo menos, e regas de quinze em quinze dias; as de producção infima necessitão de tantos adubos que os lavradores, por assim dizer, estão com um motu continuo de trabalho sem descanço: algumas terras tanto de producção media como infima são tão proprias para crear ervagens, que obstao á producção das novidades que necessitão de quatro saxos e não desço a mais miudezas para não mortificar o Congresso: he por tanto claro, e evidente que será mui desigual, e pouco justa qualquer reforma, que se faça sem contemplação á qualidade, e producção do terreno. Certo sujeito de muita probidade me disse que arrendára no campo de Coimbra uma terra, que pagava quinto, por sete moios para o proprietario livres dos quintos, que elle arrendatario ficou obrigado a pagar; que pagára exactamente o dizimo, e o quinto, que fizera de despeza 56$ reis, e que lucrára vinte e oito moedas; eis-aqui terra de quinto, e assim mesmo dando maior interesse aos que as cultivão, do que aos que as cultivão livres de todo o foro, e aos que as cultivão de oitavo, que muitas vezes ficão com as palhas nas mãos, por me servir das suas mesmas expressões. 3.° As prestações são muito variadas nos differentes foraes; em uns as terras são sujeitas só a quotas incertas; por outros foraes além das quotas incertas, tem quotas certas, e ainda foragens de galinhas, marrãs, arcos, linho, etc. Segundo uns foraes as quotas são de todas as novidades, e fructos, em outros só de certos, e determinados fructos; e nesta variedade poderá fazer-se reforma igual e justa, sem ser á vista do foral, e tomando só por base as quotas incertas na forma do projecto? 4.° Esta reducção de umas quotas á ametade, e outras a um terço vai produzir uma diminuição consideravel no

thesouro nacional, sensivel nas rendas dos beneficios, porque são mui poucos aquelles em quem não entrão bens nacionaes, muito grande nas rendas das corporações ecclesiasticas, e das commendas, e por consequencia necessaria ha de ser grande o *deficit*. As casas de Bragança: e Infantado, e Rainha soffrem um grande desfalque; e como se ha de supprir este *deficit*? Só por uma contribuição de que a nação necessariamente se ha de desgostar. 5.° Este projecto alterando, e modificando arbitrariamente a propriedade assusta todos os proprietarios, porque se lembrão logo de que uma similhante reforma se lhe faça na sua propriedade: (da minha parte declaro que tendo feito alguns prazos, estou muito arrependido, á vista disto, de os ter feito, e resolvido a não fazer mais algum) o que foi mal mesmo aos não proprietarios, porque nenhum Senhor quererá já mais dar de emprasamento as suas terras, devendo ter-se em muita consideração, que os prasos forão os que em Portugal fizerão o povo proprietario; e senão fossem em Portugal conhecidos os prasos havia de acontecer o mesmo que em Inglaterra, onde só 53 mil familias são proprietarios. 6.° As providencias que tem procurado os senhorios para não serem fraudados nas cobranças das quotas incertas, pesão tanto sobre os lavradores, ou talvez mais que as mesmas quotas como todos sabem. As observações que tenho feito me conduzem a offerecer como emenda ás bases deste projecto o meu projecto 125 e que vem transcripto no Diario das Cortes N.° 71, por meio do qual os lavradores recebem benificio sem os inconvenientes ponderados, e lembro logo, que quando offerecí este projecto tive em vista duas cousas, 1.° um remedio prompto e desembaraçado para remediar os inconvenientes das quotas incertas, 2.° dispor para a reforma dos foraes tendo-se em vista a qualidade do terreno, e as prestações impostas pelos mesmos foraes com tenção de offerecer debaixo destes pontos de vista um projecto de reforma.

O Sr. *Girão*; — Sr. *Presidente*, os illustres Preopinantes, o Sr. *Soares Franco*, *e Borges Carneiro*, esgotárão de tal sorte esta materia, que me não deixárão nada que dizer, mas eu peço a palavra para unicamente satisfazer ao meu coração, sem ter a vaidade de me persuadir que aponto novas, e melhores razões ás que elles tão sabiamente expenderão. Com tudo eu direi alguma cousa sobre os foraes, para não ter remorsos toda a minha vida de agora guardar silencio, sendo eu um dos coollaboradores do projecto em discussão, e tendo a honra de ser membro da Commissão d'agricultura. Ninguem faz idéa dos funestos males que os foraes causão ás desgraçadas terras que lhes estão sujeitas, a não ter visto o lastimoso quadro desses escravos adscripticios, semivivos esqueletos, que ainda restão na cultura dos campos, vivendo em cabanas, e rodeados da miseravel prole descalça, nua, esfaimada! Eu pasmo de haver ainda quem na terra crave o arado, quem cultive só para sustentar parasitos e barbaros exactores que não contentes de tirar tudo a quem cultiva, ainda em cima os obrigão a serem cabeceis, e a gastarem seu tempo em levarem aos celleiros, os terços, quartos, quintos, oitavos, jugadas, pégadas, meias pégadas, luctuósas, etc. etc.? um só parazita he uma contribuição na sociedade, e que direi eu quando vejo, que o numero destes he infinito, e dos cultivadores quasi nullo? Que direi? Não he preciso dizer nada; por mim falão os immensos requerimentos que enchem a Commissão de Agricultura, escritos com as lagrimas dos desgraçados agricolas, que gemem esmagados com o pezo enorme dos foraes, e que em vez de serem robustos nervos da republica, são bases debeis e fracas, que supportão o enorme peso do Estado. He uma vergonha dar-nos a natureza um sólo tão fertil, coberto do mais benigno Ceo, e ser necessario que os barbaros nos venhão sustentar com o seu pão; podemos acaso ter assim independencia? Podemos ser Nação? Srs. o mappa das forças de qualquer povo, está sempre escrito nos campos, nelles se pódem ler até as leis que imperão, se estão cultivados rege a liberdade, e a sabedoria; se estão cobertos de espinhos, a ignorancia, e o despotismo. A terra he uma mãi fecunda, mas ella só dá em fructos o que recebe em suores; he a classe proletaria a que costuma verter-lhe estes suores, mas por desgraça a da nossa patria já não póde derramar-lhos, pois se acha mirrada, e secca. He pois hoje o grande dia de restituila á vida, e á liberdade. Não devia eu passar daqui, porque só o preambulo do projecto está em discussão, mas he-me necessario responder a um illustre membro, que me precedeu a falar, e desceu a todos os artigos do mesmo projecto; disse elle cousas mui boas; mas a pezar de reconhecer o mal tão urgente não he de opinião que se lhe apliquem remedios promptos e energicos, e na descrição que fez dos que julgava proficuos, eu não vejo se não um labirinto tão intrincado, que só de velo traçado me assusta, e na verdade só tendo nós a vida de *Matusalem*, he que poderiamos seguir tão intrincadas veredas com esperança de poder sair dellas para fóra. Reconheço que isto de foraes he um nó gordio, mui difficil de desatar; porém a minha opinião he, que se corte com a espada de *Alexandre* como disse um dos meus honrados collegas, corte-se; porque do seu corte depende altos destinos, e se vemos entre nós a arvore de Jáva destruindo todos os germens vivos, tomemos um machado, e deitemo-la por terra.

O Sr. *Bettencourt*: — Estamos chegados á discussão do projecto de decreto, sobre a reforma dos foraes; a materia he tão importante, que por si mesma, se recommenda, da boa decisão deste ponderoso negocio, talvez se siga a fortuna, e prosperidade de uma grande parte da nação Portugueza; que se acha opprimida com o pezo enorme dos foraes. Ouvi com muito gosto ao Sr. *Soares Franco*, a exposição geral, e historica dos foraes, e por isso não me demorarei sobre ella; vi que o mesmo Sr. fez um discurso geral sobre todos os principios, que abrangem este plano, sobre a reforma dos foraes, que todos são muito verdadeiros, e bem desenvolvidos. Ouvi pelo contrario, e com muita magoa o digo, o discurso do Sr. Deputado *Seabra*, que he inteiramente opposto aos fundamentos deste plano, e projecto, querendo substituir-lhe outras idéas, que no meu entender, são

imaginarias, e involvem taes difficuldades, que nunca se realisaria tal reforma: pois se se for a ter contemplações individuaes, e a examinar a natureza, e origem de todos os foraes, que ha no Reino, que são 958, de que eu saiba, então serão tantas as difficuldades, contradicções, obscuridades, confusões, enredos, e interpetrações, que tudo ficará outra vez no cahos em que se acha a este respeito: e então eu sou o primeiro a pedir a este soberano Congresso, que não perca tempo em discutir este projecto, que se tornará um laberinto, de que não poderemos sair, e e que o empreguemos na discussão de tantos outros projectos, que pela sua natureza, não encontrarão tanta opposição, ou difficuldade. Parece-me que para entrar-mos na discussão do projecto, de artigo, a artigo, se deve tratar uma questão preliminar, e que da sua decisão depende o progresso da discussão; e vem a ser, se se podem, e devem reformar, e reduzir os foraes? Esta he a questão primeira a discutir-se: eu digo, que, este soberano Congresso, póde, e deve reduzir, e reformar os foraes: póde por uma razão de direito, deve por uma razão de facto: póde pelo direito, porque sendo lei fundamental, e sanccionada nas bases da Constituição, que a lei he igual para todos, devemos trabalhar que isto se verifique de facto, e não fique em palavras: logo como se póde combinar, que os habitantes daquelles infelizes terrenos, sobre que carregão as pezadas leis dos foraes de mais hão de pagar dizimos, décimas, novos impostos, subsidios literarios, real de agoa, e mais direitos, que se estabelecerão muito depois, estando igualmente sugeitos aos transportes, reclutamento, e mais obrigações de todos os cidadãos? Já se vê, que ha desigualdade, além de haver injustiça: pois que estes foraes, muitos delles tem por origem, a deffeza de castellos, e terras, daqual está hoje o Governo encarregado em geral, e não se verificando a causa e os fins, devem cessar os effeitos; quando a decima foi lançada pelo Sr. D. João IV. para as despezas da guerra, este subsidio militar, fez cahir em desuso o darem os senhorios de terras, e alcaides-móres o seu contingente, que sustentavão, e fardavão na guerra, e por cujo fim, se davão os foraes. Os cidadãos, que pagão estes direitos marcados com o ferrete da vassalagem, tem direito de exigir deste Congresso alivio aos seus pungentes males; e este Congresso obrigação de ouvilos, e attendelos; pois se o Sr. Rei D. Manoel, conhecendo o prejuizo, e damnoso onus, que soffrião certos póvos com o insuportavel pezo dos foraes, os reformou, e reduziu: quem negará ás Cortes constituintes, e extraordinarias, onde se acha reconcentrada a soberania da nação, e autoridade legislativa, o poder aliviar, e reformar os foraes, dando aos póvos aquelle gráo de dignidade, que elles merecem, aliviando-lhe um gravame, que de todo peraliza a existencia dos mesmos, que por cumulo das desgraças nascerão aonde governão foraes, que são os filhos primogenitos do feudalismo, e despotica ignorancia, como heranças do fatal direito de conquista. Logo póde o Congresso reformar os foraes, por direito. = Vou a mostrar que o deve por uma razão de facto. Deve pelo facto, da impossibilidade de se pagarem os foraes, taes que se pagão = eu tomo por testemunhas, a todos os que me ouvem, da terrivel verdade que vou a proferir: se a agricultura em geral em Portugal, Algarve, Ilhas adjecentes está na ultima decadencia, e total ruina, e isto mesmo nos terrenos, aonde não se pagão foraes, se causas tão notorias nos levarão ao abismo, em que nos achamos, mesmo tendo fome no meio da abundancia de generos nacionaes; como se póde esperar, que aquelles póvos, onde se pagão foraes de terços, quartos, quintos, setimos, e oitavos possão lavrar, amanhar as vinhas, e as oliveiras, semear aquelles mesmos terrenos, que os presentes tem regado com o seu suor de sangue, e que talvez os cadaveres de seus pais tem estrumado? Tal he a miseria, a que se reduzem pelo inaudito trabalho a que se sugeitão: o nenhum lucro, que tirão das suas nunca interrompidas fadigas, sendo victimas de cançasso, e das necessidades, que gastão a existencia das familias campestres, que de pais desfinhados a filhos debeis os perpetuão na effectiva escravidão. A impossiveis ninguem póde, nem deve ser obrigado: quem poderá duvidar, que Portugal está em penuria, principalmente as provincias, onde não ha numerario? E donde vem isto? He porque a terra não póde sustentar aquelle, que a cultiva; daqui resulta, que os que tem terras de renda, as querem largar quanto antes: os senhorios não pódem cobrar suas rendas; os exacteres fiscaes não pódem fazer as cobranças dos impostos, e quando querem fazer as execuções, não achão lançadores aos bens penhorados, e este quadro verdadeiro, porém desgraçado compadecesse com o que disse um Sr. Deputado, que a agricultura dá de um 100, 40, e o quer que he? Se assim fosse não gemeria a nação inteira. Dizse, que se deve olhar para o direito da propriedade; e como se póde esta applicar aos foraes, quando se trata de fazer que o todo se salve? Não o contemplou direito de propriedade o Sr. Rei D. Manoel, quando os reformou: a antiguidade de certas posses não consolida o direito da propriedade, quando o principio dessa acquisição he nullo, vicioso, e despotico; tal he a origem dos fornes, que na conquista os Godos, e Mouros se estabeleceu, e que repugna hoje aos principios de direito público universal. Em 1807 foi Portugal invadido, seguirão-se contribuições: em 1808 Portugal fez a sua restauração sempre gloriosa, e para que? Eu o digo, para reconquistarem os seus direitos. = Portugal em 1820, fez a sua precisa, e espontanea regeneração?.... e para que? Eu o digo, para reconquistarem os seus direitos, e a sua bem entendida liberdade, nenhuns direitos reclamão mais a sua dignidade, do que o alivio dos oppressivos foraes. Eu não digo, que se abulão todos os foraes, porque os terrenos forão dados por differentes titulos; deve haver contemplação com o estado das finanças, em quanto se não pódem estabelecer as contribuições directas, que com justiça, e igualdade só pódem afiançar ao cidadão, o pagar tanto, quanto lhe cumpre, e á nação o ter o preciso para a despeza necessaria. A' vista de todo o exposto, julgo, que se devem reformar os foraes, pela razão de facto, de não se poderem continuar a pagar. Estabelecido, e provado,

como verdade inegavel, que se pódem, e devem reformar, e reduzir os foraes; he minha opinião em quanto ao 1.° artigo do projecto de decreto, que os terços, quartos, e quintos sejão reduzidos a outavos = os sextos, setimos, e oitavos sejão reduzidos de 12 a um, e que por avença, como diz § 4.° tudo reduzido a uma pensão certa, e não dependente do modo ordinario da cobrança, no que ha muitos pezados abusos. A agricultura espera por esta reforma dos foraes, como um dos remedios mais heroicos, que a póde curar da lepra, que padece, e que pouco e pouco a vai ralando. Este o meu voto.

O Sr. *Moura*: — Parece que não se trata senão de discutir hoje a primeira idéa, ou a idéa original, e elementar sobre esta materia, que he estabelecer na sua generalidade, se se devem minorar, ou extinguir de todo as pensões agrarias, prestações, rações, etc. estabelecidas nos foraes. Já está dito o que são foraes, e que titulos se contéem nesta especie de cartas publicas, ou documentos publicos. Não he preciso, que eu me estenda sobre a differença que ha entre uns e outros, ou sobre a sua natureza especifica, e particular, porque, nem eu o poderia fazer, nem mesmo he necessario para a materia que tratamos; isto he, para fixar a primeira idéa sobre semelhante objecto. Digo pois que não só he de summa utilidade publica que se diminuão as pensões dos terços, quartos, e oitavos, mas que isto não he opposto á justiça. Que he summamente necessaria, e util esta diminuição todos os Senhores convém, assim como eu, que he preciso adoptar uma medida segundo a qual se reduzão á sua verdadeira proporção estas onerosas, e gravosas pensões, que os povos pagão por um semelhante titulo. Está provado, e escuso por tanto provar de novo, que, ou seja em relação ao agravame da imposição, ou á qualidade do onus, ninguem póde desconvir, que estas imposições constituem gravissimos encargos; que delles tem resultado a ruina da agricultura do Reino, e que o Congresso se deve occupar ou na sua reducção, ou na sua extincção com aquella gravidade, que medidas legislativas exigem, e que não devemos entregar-nos a declamações, mas a estabelecer principios rigorosos de justiça, a que hajamos de nos cingir. Se acaso admittimos esta idéa primeira, de que os principios de justiça stricta são em todo o caso, e circunstancias de muito menor attenção, do que os principios de utilidade publica, quando ella he evidente, clara, reconhecida, transcendente, e geral; se isto he verdade em politica administrativa, como creio que nenhum dos que me ouvem duvida, parece, que bastará provar, que esta medida he summamente util para me dispensar de provar, que ella he justa. Mas não quero só restringir-me a demonstrar a utilidade publica desta medida, quero passar a mostrar a justiça da diminuição ou extincção das pensões estabelecidas pelos foraes. Vamos á origem da acquisição, remontemos á origem da acquisição, e nesta mesma origem acharemos a verdadeira idéa, e o verdadeiro principio de justiça, que nos deve regular e dirigir. Em primeiro lugar, havemos fazer distincção entre os foraes, que são verdadeiramente cartas emphiteuticas ou censiticas a respeito das quaes se podem considerar, ou he necessario considerar, que o senhorio era um individuo, que tinha todos os direitos de dominio pleno n'um tracto de terra, e que deu este tracto de terra a um ou mais individuos para o cultivarem, ficando-lhe a prestar annualmente um *canon* a titulo de censo, ou foro. Devemos, digo, fazer differença entre estes contratos de divisão de dominio feitos entre particulares, e aquellas cartas que o Rei, supposto senhor absoluto de todo o territorio, deu a diversos particulares, para a mesmo fim, com a obrigação de lhe ficarem pagando os colonos ou o terço, ou o quarto dos fructos. Deve haver grande differença entre estas duas especies de concessões, como já observou o Sr. *Correa de Seabra*, porque na verdade ha foraes, que declarão, que as terras de cujos fructos se pagão foros, erão proprias do dominio absoluto de quem as deu com estes encargos. Havemos pois fazer distincção entre estas duas espécies de titulos; porque estes como fazem presumir no senhorio dominio absoluto no terreno, são verdadeiramente titulos emphiteuticos ou censiticos, e a respeito destes não tratamos. Vamos aos foraes dados ás povoações, foraes dados pelos Reis a certos districtos, com o destino de que pagassem certos foros e pensões os colonos, que ali se estabelecessem, e cultivassem estes districtos. Supposto que a antiguidade he verdadeiramente em muitos casos um titulo, que sancciona o vicio de todas as acquisições; todavia, a antiguidade por mais remota que seja nunca póde sancionar uma a acquisição todas as vezes que as luzes da historia ou a prova moral póde alumiar a origem, e descobrir vicio na mesma acquisição. Mil annos, que sanccionem uma acquisição, se eu poder apezar disto saber a sua origem, e mostrar, que ella he injusta e usurpatoria, de necessidade não póde ser mantida. Isto he evidente segundo as idéas mais claras de direito. Vamos pois á origem da acquisição destas concessões. Os Reis que conquistárão este paiz, e que se suppozerão senhores absolutos delle, fizerão estas concessões para divirem certos terrenos entre seus vassallos, que o ajudárão na conquista. Elles escolhêrão o que lhe pareceu, e o derão com o encargo de ficarem os colonos pagando estas cotas. Este era o direito do conquistador, e foi a origem do direito feudal em Germania, e na França. Mas não he isto a maior injustiça? ElRei D. *Affonso Henriques* e seus successores conquistou, e ficou senhor de todo o terreno. ElRei como primeiro, e então unico Representante da Nação, adquiriu sim o dominio eminente de todo o paiz conquistado, mas o dominio particular do terreno, ou de certas porções do terreno para o poder dividir entre os que a cultivassem, isto não o pod a adquirir; porque não foi elle só, que o conquistou com o seu braço; elle conquistou-o com o sangue e substancia dos povos, que empunhando a lança, e brandindo a espada expulsárão os Mouros a seu lado, e elle não podia adquirir dominio particular de um ou de muitos pedaços de terra. Logo, se na origem da acquisição ha injustiça, não póde a diuturnidade dos tempos sanccionala. ElRei D. *Affonso Henriques* deu a uma corporação um tracto de terreno, e para que? Para que por todos os seculos dos seculos

tivesse esta corporação um dominio particular obrigando os colonos a darem uma prestação tão gravosa: isto he uma idéa absurda, que não póde sustentar-se, nem se compadece com a justiça, ou com a razão. Não ha justiça nenhuma nesta acquisição, e se além da injustiça que ha nella, ha utilidade publica transcendente, universal, em destruir semelhantes obrigações contrahidas com desigualdade manifesta, he provado, e evidente, que não póde admittir duvida, que estas pensões são pensões onerosas, que devem, e que temos direito de minorar e de extinguir. Ha só uma resposta a isto tudo, e he, se são estes os principios da justiça, então não tratemos só de minorar, mas de extinguir; isto fôra o que eu devêra seguir; mas persuadido ha muito que a nova regeneração deve ser fundada na satisfação geral quando não possa ser unanime, quero dizer, na satisfação da maior parte. Julgo necessario modificar um pouco estas mesmas idéas de justiça, e nem irmos á extremidade da medida, nem por um lado, nem por outra. Ha uma outra idéa, que deve tocar-se apezar de ser particular; e he a idéa do Sr. *Correa de Seabra*, e consiste em que não devem minorar-se as rações por quotas, mas que devem minorar-se por pensões fixas, e estabelecidas, em relação dos terrenos. Eu não adopto esta idéa, porque he uma idéa que para se verificar levaria um circuito immenso. Pois havemos de ir agora proporcionar as nossas informações, e detalhes ás localidades? Quantas informações serião precisas sobre isto? A querer adoptar esta justa proporção á localidade assim mesmo poderemos por ventura adquirir essa proporção, como pertende o illustre Preopinante? Não. Era preciso que justificassem de um modo nos terrenos altos, de outro nos baixos; e que males causaria isto? Os povos vivirião em continuas rivalidades. Diria um, o meu terreno he magro, diria outro, o meu terreno he menos pingue, aquelle teve prestações de 10, e merecia só de 5. Em fim, isto exigiria immensas informações particulares, e além de serem immensas, talvez nada se viria a conseguir. Era debalde, que esta legislatura se cançava para adoptar uma medida util aos povos; porque se fossemos examinar todos os foraes, virião os habitantes de um districto, e dirião, nós todos pagamos o quarto, quando o que deveriamos pagar seria o sexto; diria outro, eu possuo um terreno, que deveria pagar só o oitavo. Não, tu possues um terreno diria outro, que deveria pagar o sexto, e não eu que deveria pagar o quinto; e eis-aqui o laberinto em que nos acharíamos mettidos. Resumindo pois, digo, que a acquisição he injusta, que não tenhamos escrupulo de cortar, uma vez que a justiça pronta auxilia a publica utilidade dos povos.

O Sr. *Margiochi* — Direi alguma cousa sobre este projecto. Não entrarei em declamações porque o Preopinante não quer: com tudo, não direi que sejão declamações o representar este Reino no estado desgraçado que póde imaginar-se, um Reino reduzido a charnecas, um Reino reduzido á antiga Fenicia, um Reino cujos habitantes póde dizer-se, que são mumias achadas no alto Egypto; com tudo como isto parece ser especie de declamação, não continuarei com isto, apezar de que apoio o principio do Preopinante, de que os nossos Reis não tinhão um direito tão extenso de fazer as doações como fizerão tão absurdas, com tudo não falarei sobre isto. Estas contribuições estabelecidas nos foraes são de duas especies; ou estas contribuições são para a corôa, ou para a Nação, e estas podemos nós dispensar como representantes da Nação, e mesmo sem inconveniente; porque creio, que alliviando os povos destas contribuições nos foraes, pagarão melhor as outras contribuições, e por consequencia não podemos perder. A outra especie de contribuições estabelecidas nos foraes poderão ser de tres especies, segundo o relatorio feito pelo primeiro Preopinante, ou forão dadas a alguns particulares com obrigação d'elles se armarem, e chamarem seus vassallos na occasião da guerra, e então como este methodo de fazer a guerra, e pagar as despezas está substituido por outro mais dispendioso, para o qual não chegão, nem a decima parte, pertencem realmente estas despezas, áquellas, que hoje faz a Nação; e por isso se podessem provar que esses senhorios as derão, estas contribuições se poderião tirar, e em lugar de recebelas para as despezas da Nação, deixalas na mão dos cultivadores. Diz-se, que estas terras forão dadas em remuneração de serviços, muito bem pagos estão já. As nossas campanhas para o estabelecimento da monarquia, talvez não custassem tanto sangue, nem tantas fadigas, como estas ultimas campanhas; e por ventura os nossos militares que trabalharão na ultima campanha, tiverão alguma remuneração? Não, apenas um monte pio. Por consequencia, creio que em 6 seculos, para 7, estão bastantemente remunerados. Mas ainda não quero fazer cargo, nem debaixo deste presupposto extinguir estas contribuições estabelecidas. Ora agora, podem estas contribuições serem de outra especie, por encargos onerosos, e que constituem legitima propriedade. Ora, estes encargos onerosos, segundo os principios estabelecidos por aquelles, que sabem mais de direito, do que eu, parece que são injustas todas as pensões, que excederão a juro de 5 por 100; e por isso, que estes foraes tem sido superiores sempre ao que corresponde pagar de 20. Tendo sido sempre superiores a este juro, segue-se, que aquelles que tiverem pagado de 10, 1, tem pagado o dobro, que deverião pagar, e por consequencia he preciso, que se passem tantos seculos para o futuro, sem pagar, quantos forão os seculos em que pagarão. Já pagarão 7 seculos, he necessario que nos seculos seguintes não paguem; se pagarão de 5, 1, he necessario, que passem 3 vezes 7 seculos, sem pagarem; se pagarão de 3, 1, então he preciso passarem-se 5 vezes 7 seculos, e então depois de passar este numero, se estes proprietarios não virem tempestades que arruinem as arvores, senão perderem os seus titulos, então venhão receber os 5 por 100, e tornem passado este tempo a receber. Logo, por principios de direito creio que estão excluidos por muitos seculos, e talvez por toda a eternidade de pagarem estas pensões. Quanto ás outras o Estado póde muito bem dispensalas. Por isso o projecto deve reduzir-se a dizer, todas as contribuições estabelecidas

nos foraes sejão abolidas, creio que esta deveria ser a conclusão de similhantes principios.

O Sr. *Peixoto*: — Reconheço, e he evidente a necessidade da reforma dos foraes, como um dos meios mais oportunos de prover ao melhoramento da nossa decadente agricultura, principalmente dos cereaes: não concordo porém nos fundamentos, em que os dois illustres Preopinantes os Srs. *Bettencourt*, e *Moura* estabelecêrão os direitos dos povos para a concessão do melhoramento de suas prestações. O Sr. *Bettencourt* tomou das bases o principio de ser a lei igual para todos; querendo derivar delle a igualdade das obrigações dos pensionarios, sem respeito ás differentes condições dos foraes. Ora he manifesto que aquelle artigo consagrado nas bases suppõe igualdade de circunstancias, e esta igualdade não existe em sugeitos, que tem contrahido obrigações com clausulas para cada um delles diversas; aliás o principio proposto se for entendido com tanta extensão como o honrado membro pareceu dar-lhe, ha de infalivelmente conduzir-nos á uma lei agraria, que regule entre todos os cidadãos o absoluto nivelismo do territorio; á ruina do direito de propriedade, que em outro artigo das bases juramos, e á consequente destruição de toda a ordem social. O outro fundamento foi tomado na originaria acquisição das terras, ás quaes se derão os foraes: nelle o honrado membro o Sr. *Moura* suppoz que os territorios, que os nossos Reis doárão, e a que derão foraes não erão seus, mas dos povos, que lhos ajudárão a conquistar, e daqui pertendeu derivar os direitos dos pensionarios. Este principio teria applicação ao nosso caso se esses territorios fossem reconquistados com o auxilio das mesmas familias, a quem os Serracenos os havião tomado, e porque em tal hypothese cada um dos antigos proprietarios deveria ser reintegrado na posse dos seus bens: estamos porém em uma hypothese mui diversa; a reconquista effectuou-se em tempo que já não havia memoria dos antigos proprietarios: as terras conquistadas entrárão no dominio da Nação, e como nacionaes ficárão á disposição dos Reis, que, segundo as idéas do tempo, exercião a plena faculdade de distribuilos ao seu arbitrio. Os povos acceitárão nestes terrenos quinhões da mão dos Reis, ou dos donatarios com certas condições onerosas; e do cumprimento dessas condições ficou pendendo o seu dominio util, sem que da conquista originaria lhes venha direito algum para exigirem a mudança dos foraes.

O direito para a reforma dos foraes existe na Nação: pelo seu eminente dominio dos bens nacionaes á Nação compete exercelo tanto quanto a causa publica o exigir. Pela minha parte pertenço á classe dos senhores uteis, e não á dos donatarios; entretanto não me atrevo a despegar-me das idéas de contemplação com as posses antigas adquiridas em boa fé pelos meios que as leis prescrevêrão: chamem-lhe embora prejuizos. Quizera por tanto que se adoptasse um arbitrio, que satisfazendo ao principal fim da utilidade publica, no melhoramento da agricultura, conciliasse o beneficio dos pensionarios com o direito dos senhorios. Este arbitrio estará talvez posto em um de dois meios: ou diminuir as quotas dos fructos, ou reduzilas a pensões certas. Pelo primeiro meio, os pensionarios quanto menor for a quota, tanto mais dilatarão a cultura, aproveitando terras, que não podião com o antigo onus, e por isso deixárão devolutas; e os senhorios extrahindo a sua menor quota de um monte maior, pouco ou nenhum prejuizo soffrerão. Pelo segundo meio preferivel no meu conceito, approvaria o projecto proposto pelo honrado membro o Sr. *Correa de Seabra*, para que ou os senhorios se concertassem por avença com os pensionarios em uma pensão certa, ou esta pensão se taxasse judicialmente por um calculo medio do rendimento das terras nos ultimos 20 annos, fazendo-se alem disso os abatimentos que o mesmo projecto aponta. Desta sorte os pensionarios não tendo de pagar maior renda do que a estipulada, qualquer que seja a producção que obtiverem, já não acharão obstaculo ás suas emprezas de agricultura, e fabricarão todas as terras de que, alem das despezas do grangeio, esperarem algum beneficio. Isto que em theoria não offerece duvida, está confirmado em pratica; e de cada uma das ditas especies poderei apontar um exemplo. Da primeira no mosteiro cisterciense de S. João de Tarouca. Um rendeiro de terras pertencntes ao foral do dito mosteiro ajustou com os lavradores pensionarios de lhe pagarem o oitavo dos fructos de todas as terras que cultivassem em lugar da quota estabelecida no foral ou carta de sempre, que era o terço dentro de certos limites, e o quarto fóra delles: differença que se encontra em outros muitos foraes. Os lavradores a favor deste partido estendêrão as sementeiras pela serra da Nave, que fica immediata ás terras anteriormente cultivadas; medrárão muito, e o rendeiro pelo oitavo recebeu maior numero de medidas do que os seus antecessores pelo terço e quarto, de maneira que o ajuste por elle feito ficou em aresto para os seguintes rendeiros.

Da segunda especie temos o exemplo mais perto e talvez sabido de alguns Srs. Deputados: no mosteiro das freiras de Almoster. As terras do seu couto erão quarteiras: muitas dellas ião-se perdendo por não poderem cem a quota; e nesse estado resolvêrão-se as freiras, ha já bastantes annos, a dalas a sabido aos pensionarios. O effeito provou o acerto da providencia: porque a cultura dessas terras reanimou-se, e roteárão-se outras que estavão de charneca: em consequencia oproveitou o mostejro, apsoveitárão os lavradores, e aproveitou o publico. Convém pois tomar uma das duas bases, com tanto que preliminarmente se resolva a questão: se as quotas hão de permanecer, ou se hão de reduzir-se a pensões certas, porque no caso de permanecerem, não terei duvida em votar que diminuão por a metade: suppondo que o augmento da producção indemnisará aos senhorios: no caso contrario de se reduzirem a sabido, que he a minha opinião, como a mais favoravel á agricultura, e menos sujeita a dissensões; então serei de voto que se adopte o projecto do Sr. *Seabra*: não podendo admittir que simultaneamente se diminua a quota dos fructos, e se reduza a mesma nova quota a uma pensão sabida, como está no projecto da Commissão.

O Sr. *Correa de Seabra*: — Levanto-me para res-

ponder ao honrado Deputado o Sr. *Moura*, que o meu projecto não he complicado como suppõe, o que bem se conhece pela simples leitura; pois toma por base o accordo amigavel entre as partes interessadas com recurso ao Poder judiciario no caso de se não effectuar: e para responder ao outro illustre Deputado, o Sr. *Soares Franco*, que calculou as despezas da cultura entre quarenta e cincoenta; se o illustre Deputado toma o termo de cincoenta como maximo para conseguir uma quantia dada ou fructos, e o de quarenta como minimo para conseguir a mesma quantia dada, por exemplo, um alqueire de pão, um almude de vinho, etc.; o calculo não he exacto, porque já disse, e o sabe quem tem o mais leve conhecimento pratico da agricultura de Portugal, que a despeza está na razão inversa da producção, isto he, boa producção pouca despeza, má producção muita despeza; e tomando o termo de cincoenta como maximo para as terras de má producção, deve tomar-se o de vinte, e ainda menos para as terras de boa producção.

O Sr. *Soares Franco* explicou a sua opinião, refutando o Sr. *Corrêa de Seabra*.

O Sr. *Freire* disse que lhe parecia ser outra a questão preliminar que devia tocar, e não a que se tinha apontado. Que antes de passar-se ao artigo primeiro era preciso que se fizesse distincção na redacção dos foraes nos que forão dados por titulo gracioso que não tiverão nenhuns serviços ou encargos, e que quando se tratar do artigo primeiro que então não se reduzão as pensões a respeito destes terrenos da mesma maneira que se reduzão os que forão dados a pessoas particulares; que as grandes doações feitas ás corporações religiosas devião ter outra contemplação, e que devia ser maior nestas corporações do que nas doações feitas a particulares.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Não me parece que haja necessidade de entrar na questão preliminar dos illustres Preopinantes. Supponho que temos nesta materia pontos certos e determinados donde podemos partir com muita justiça, e com muito conhecimento do que fazemos, sem ser necessario entrar nessas indagações particulares, senão para a execução. Porque por maior que seja a necessidade em que a Nação está de se fazer esta reforma, por maior que seja a utilidade que espera tirar della, he sempre certo que ha de haver alguma demora; se não a houver nas considerações com que aqui se tomarem as medidas, ha de havela na execução: os embaraços hão de apparecer, e a necessidade subsequente de os remover: por isso he impossivel que as cousas se façáo sem ser dentro do tempo prescripto pela sua natureza. Muito embora o Congresso queira por seu zelo adiantar a resolução. Os embaraços são da natureza das cousas, se não apparecem aqui, hão de apparecer na execução os seus estorvos. Não acho por tanto, digo, não acho necessidade de entrar na questão preliminar, de que se lembra o illustre Preopinante. Diz elle, que he necessario entrar no conhecimento dos motivos ou causas que houve para se fazerem estas concessões. Isto hoje deve desapparecer. Ha uma regra geral que estabelece a necessidade da medida. He a necessidade publica, a salvação da patria; porque sem ella a patria não se póde salvar sem se tomarem medidas para reduzir a agricultura ao pé, em que ella só deve e póde persistir, he escusado estar a fazer leis; porque nenhuma dellas, nem todas juntamente hão de trazer comsigo o restabelecimento das cousas ao ponto de felicidade que os Portuguezes precisão. A felicidade de Portugal está no restabelecimento da agricultura ao pé em que ella deve ficar; e para a tirar do abysmo de males, que tem sido acarretados, deve a agricultura chegar a ponto em que não seja necessario pedir generos aos estrangeiros, antes que os exportemos; porque houve época em que Portugal fazia isto. Eis o ponto donde devemos partir. Não he, como digo, entrar no conhecimento da justiça com que se fizerão as doações. Para mim tenho por muito certo que hoje são todas injustas. Não ha uma só doação que possamos considerar feita com justiça; mas eu não quero partir deste ponto, parto de outro conhecido por nossas leis, elle he, que todas as doações consideradas pelo lado avêsso de todas serem muito justas, debaixo deste mesmo ponto de vista, he que eu digo que a medida que vamos tomar não he só justa, mas como tal se deve admittir, e considerarmo-nos autorisados para a tomar. Nós vamos reformar, e o que? Os foraes; e que são foraes? São leis particulares, dadas ás terras onde se cobravão direitos antigamente chamados da coroa. Por tanto os receios que apresentou um dos illustres Preopinantes de irmos entender com a propriedade particular, desapparecem. Aqui não se trata da propriedade particular, aqui he toda publica. Os foraes são leis particulares sobre o modo de arrecadar os direitos das terras antigamente da coroa, e hoje da Nação. Conseguintemente os Srs. que tem receio de que se vá entender com a propriedade particular, podem perdelo. Foraes são leis sobre a arrecadação de direitos. Logo que vamos a fazer? He legislar dos direitos pertencentes á Nação em geral, e não dos direitos pertencentes aos particulares. Conseguintemente pergunto eu, se estamos autorizados para isto? Digo que sim, quem he que o duvida. Já se disse que D. Manoel queria fazer a reforma dos foraes. Aqui se disse já que os foraes são leis respectivas da propriedade da coroa. Embora se queira dizer que *Rui de Pina* errou em muitas cousas, e incluiu nos foraes muitas terras que não erão da coroa. Se *Rui de Pina*, correndo todas as terras do Reino, ouvindo todos os donatarios e povos que erão autorizados para representar os seus requerimentos e titulos que tinhão, errou; se errou uma Junta que em cada terra se estabeleceu; se errou a Commissão estabelecida na Casa da Supplicação, que conheceu em ultima instancia da legitimidade destes foraes, dos requerimentos dos donatarios e povos; e se em ultima instancia errárão os Ministros que conhecião em gráo de revista de todos os processos; se depois do exame se conheceu, que erão propriedade da coroa na mão de donatarios; como havemos de dizer que *Rui de Pina* errou. He verdade que na Relação se tem tomado este principio para tirar a cada um o que lhe pertencia de justiça. Muitas das congregações religiosas, corpora-

ções ecclesiasticas, debaixo deste pretexto tem obtido sentenças a seu favor, com o fundamento de que os bens a que então se deu o foral, erão bens particulares, e não bens da coroa. Todavia tantos e repetidos exames feitos naquelle tempo derão o resultado de que a propriedade era da coroa; e agora reconhece-se que os donatarios se enganárão: e depois de estabelecidos os foraes no tempo de D. *Manoel*, temos a regra certa, de que todas as terras em que se acha um foral, todas estas a quem são dados, são propriedade da Nação, e que em consequencia tem o Congresso legitima autoridade, e legitimo poder para fazer a reforma; e porque tem o Congresso tal autoridade para o fazer? Primeiro, porque todas as doações da coroa pelas leis actuaes do Reino, tem tacita a clausula particular, de que ellas se julgarão de nenhum effeito, quando assim o pedir o bem geral da Nação. He este o principio pelo qual se estabelecêrão quintos da coroa, porque a não ser por este principio de justiça, como havia a coroa ir tirar aos donatarios o quinto daquelles bens? Levando pois os bens da coroa a clausula tacita, de que todas as vezes que o bem geral da Nação julgar que taes doações se devem ter de nenhum effeito, e se até aqui o Rei podia assim dispor, segundo esta clausula; nós que temos a soberania da Nação em nosso poder, não havemos de gozar o mesmo direito que o Soberano? Necessariamente. Accresce mais que o gozo deste direito pertencia a cada Rei quando era elevado ao throno. ElRei D. *José* estabeleceu o tribunal das confirmações geraes, alí erão chamadas a juizo todas as doações feitas a donatarios, alí se julgava quaes erão as justas e injustas, alí se julgava da arrecadação dos direitos, e se elles se pagavão em prejuizo do povo; a final se julgava se cada uma das doações deveria continuar no estado em que se achava. A Nação, que para assim dizer, fórma um governo novo de monarquia constitucional, está, para assim dizer, fazendo as suas confirmações. Está chamando a juizo estas doações até reformalas, e dizer quaes aquellas que devem subsistir, e as clausulas com que devem subsistir; por isso não acho injustiça alguma nisso, fosse qualquer que fosse o principio, e causa de taes doações: porque ellas sempre se fizerão com a condição tacita de que cada um dos donatarios ajudaria as guerras, ajudaria com um certo numero de vassallos, lanças, e cavallos; tudo isto desappareceu depois. Se formos a procurar a origem das doações, para assim dizer, não ha nenhuma que deva subsistir. Se tiverão aquelle começo, no depois tivetão a liberdade da Monarquia; os Monarcas podião-no fazer, ninguem lho poderia disputar. Se ellas não tinhão injustiça, então hoje são injustas, porque pezão sobre a Nação, de modo que a Nação não póde salvar-se senão declarando-as nullas. Como porém extinguir os encargos traria sobre os donatarios um mal muito grande, e sobre o Thesouro males da mesma ordem, porque diminuiria muito a receita que ha no Thesouro para sustentação das despezas nacionaes, acho que se reduzissem as terras a metade do que pagavão, o que parece indicar o primeiro artigo do projecto. O que se deve ter em vista he, que a medida não só seja util, mas seja em justa proporção guardada a respeito de cada um dos particulares. Certo que a cada uma daquellas terras, a que se estabelecêrão aquelles direitos, se estabelecêrão conforme a natureza do terreno; porque não posso acreditar que os habitantes da terra magra, que não póde dar senão para pagar o oitavo, se fosse sugeitar a pagar o quarto, e o quinto, porque então Portugal nesse tempo era muito menos cultivado, e aquelles que se estabelecêrão n'uma parte, poderião estabelecer-se na outra, onde lhe fizesse maiores vantagens. O que supponho he, que os foraes que se achão com direitos mais modernos, como terços, quartos, e quintos, he porque as terras podião soffrer estes encargos, e elles forão estabelecidos conforme a natureza dos terrenos: mas pela alteração dos tempos tem acontecido que as terras mais carregadas não podem pagar os mesmos direitos que então pagavão. Por tanto o meu parecer he, que se mandasse formar em cada uma das comarcas uma Junta para que com conhecimento de causa, e exame de cada terra, examinasse quaes são os seus productos nos 10, ou 20 annos passados, deduzidas as despezas, e todos os seus encargos; e que no depois na fórma do alvará de 1773 se estabelecessem cinco por cento a todas as terras, conforme a sua natureza; porque assim examinando-se a sua natureza, a terra de melhor producção, e a de menor ficava pagando os cinco por cento, e nenhuma ficava prejudicada.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A minha opinião era esta: a minha idéa era que não se tenha em vista os foraes, porque elles só tiverão em vista a influencia politica e influencias occultas. Por exemplo no campo de Leiria, ha terrenos, junto ás margens do Lena, que são mui ferteis e poderão pagar o 4.° a que são sujeitas todas aquellas terras; e dali em distancia de 10, ou 20 passos estão nas encostas outras, que são estereis, e mal podem com tamanha pensão. Por tanto não póde haver nisto a regra geral de tomar o foral por base da nossa reforma. Eu não vejo medida alguma justa, senão como já disse a que se seguiu no alvará de 1773 feito para o Algarve, o qual alvará justamente deseja *Mello Freire* se estenda a todo o Reino. Este dá uma base justa, qual he a da maior ou menor fertilidade do terreno: convém saber, averiguar o rendimento verdadeiro daquelle terreno; e estabelecer, que sobre este rendimento se pague um tanto. Os 5 por 100, me parece boa medida, e uma base muito favoravel, e depende tomada, reduzir estes 5 por 100 a uma pensão certa em dinheiro, a qual reducção e operação talvez se possa commetter ás camaras. Esta base he justa: a dos foraes injustissima. — Nem se diga que com esta reducção se offende o direito de propriedade: não posso tal conceber. A regra geral he a salvação do Estado; he esta a primeira lei, a que devem estar sugeitas todas as outras. Em consequencia desta lei se devem derribar os vexames que os povos actualmente soffrem com os foraes. Quem não vê, que he uma grandissima injustiça, o que elles actualmente soffrem?; Pois ha de o lavrador pagar por exemplo á Casa de Bragança o 3.°, ou 4.°, que foi posto em

tempo em que não havia tributos geraes que ao depois se instituirão, tantos e tão pezados, sem se diminuir nada daquellas prestações parciaes? Antigamente não havia sisas, nem decimas, nem real d'agoa subsidio litterario etc.: quando ao depois se forão creando estes tributos geraes, era necessario que se fossem alliviando os povos dos antigos quartos, quintos, etc. a que os novos se substituirão. Não se fez assim: os povos que pagavão os terceiros e quartos, ficarão pagando da mesma sorte, sem desconto nenhum: o que accresceu foi commum a elles, como aos que nada pagavão. Ainda hoje se não falou aqui em direito feudal; hoje quando nunca se deveria falar: tudo isto he direito feudal, direito de vassallagem: prestações que se pagavão como serviço militar a que serão obrigados os vassallos. Por tanto nada de terceiros, nada de quartos. Tomemos a base dos 5 por 100, como medida provisoria. Descontentar-se-hão muitos; mas será 1 por mil: não receemos descontentar aquelles que a justiça exige tenhão motivo para se descontentar, pois não era justa a sua fruição.

O Sr. *Castello Branco*: — He de absoluta necessidade, e o primeiro e mais sagrado de nossos deveres alliviar a classe importante, mas desgraçada, dos agricultores, pois que o melhoramento da agricultura he a primeira fonte de que deve derivar a felicidade publica. He tambem um principio incontrastavel, que este Soberano Congresso pode sobre esta materia estabelecer tudo que julgar conveniente ao bem publico, que para tudo se acha autorizado. São duas verdades de que a ninguem he licito duvidar, e de que eu estou igualmente persuadido; mas sobre os meios de conseguir os fins que todos nos propomos, he em que eu diversifico da maior parte dos illustres Preopinantes. Seria com effeito uma cousa verdadeiramente pasmosa, que em o seculo presente, quando a Nação se tem levantado para recobrar seus antigos direitos, e ganhar a felicidade que as luzes actuaes permittem, e ella tem direito a esperar de seus Representantes, se ficassem conservando os foraes e suas odiosas consequencias.

Que são os foraes? elles tem sido definidos nesta Assembléa; são a lei que aquelle que tem todo o poder impõe ao fraco, áquelle que está na mais absoluta dependencia, e por consequencia necessitado a tudo: e ella, por mais dura que fosse, para adquirir uma subsistencia miseravel, que assim mesmo lhe he negada em alguma outra parte. Estas leis barbaras que tiverão sua origem na conquista dos povos do Norte, os quaes fundárão seu direito publico nos principios de que não só adquirião o dominio das terras conquistadas, mas até de seus proprios habitantes; pois que tendo o direito, ou o poder de lhes tirar a vida, uma vez que por mercê lha concedião, ella devia ficar á disposição do vencedor, e serem por consequencia considerados como escravos: estas leis barbaras, digo, são os foraes, que assim mesmo passárão para nós depois de estabelecida a Monarquia Portugueza. E ha de agora este Soberano Congresso, deixando subsistir, sanccionando os mesmos foraes, sanccionar seus barbaros principios? não he tal de esperar, nem nossas felizes circunstancias o permittem. Dir-se-ha que o estado das rendas publicas não chegando para as despezas correntes, não consente uma tal diminuição, qual resultaria da abolição total dos foraes; e que de mais achando-se muitas destas terras jugadeiras e reguengueiras em poder de particulares, a quem forão dadas por serviços relevantes, a estes se lhe faria injustiça em os privar dos lucros que dahi percebem por titulo tão sagrado. Convenho, se não em tudo, em parte: mas porque assim he, segue-se que necessariamente hão de subsistir os foraes, só com as reformas que se meditão? não poderá o Congresso achar outro meio mais natural, mais facil, e mais igual para occorrer a essa falta que póde provir da abolição dos foraes? Seja-me licito dizelo assim, sempre os homens vão com repugnancia para idéas novas, quando tem presentes outras antigas e já trilhadas. Porque ElRei D. *Manoel* reformou os foraes, e esta idéa foi louvada, deduz-se que nós os devemos tambem reformar, e não se attende á grande differença que existe entre as luzes daquelle tempo e o actual, entre as circunstancias em que se achava o Rei D. *Manoel*, e aquellas em que se acha este Soberano Congresso. Não he das luzes do seculo 15.º que poderiamos esperar uma judiciosa repartição de impostos; o mais que se poderia então fazer era reformar alguns abusos, mas conservado o mesmo systema: pelo contrario nos tempos actuaes os sãos principios que regem esta materia, são vulgares a todos. O Rei D. *Manoel* era influido por um Clero assaz poderoso, e pelos grandes, todos interessados na conservação daquelle mesmo systema, e elle tinha na sua mesma familia desgraçados exemplos das fataes consequencias de contrariar em demasia os interesses destas duas classes: este Soberano Congresso nada tem a temer, elle tem por si os votos de toda a Nação, que lhe confiou seus destinos, e que está pronta a sustentar com toda a força suas decisões.

Sou por tanto de parecer, que longe de tratarmos da reforma dos foraes, como nos propõe o projecto, devemos antes sanccionar sua total extincção. Elles tem uma origem odiosa, tanto basta para serem proscriptos; mas além disso estabelecem a desigualdade, e a divisão nas differentes terras, males estes sobre outros muitos a que não occorre a projectada reforma. Tempo ha de vir em que um imposto unico territorial deverá substituir todos esses impostos irregulares e impoliticos; mas essa operação difficil depende de longos trabalhos para se formar o cadastro geral, sem que não póde ter lugar. Entre tanto não julgo impossivel estabelecer-se um outro imposto, que haja de supprir os foraes, mais facil e regular, já que as circunstancias não permittem prescindir desde logo desse rendimento. Julgo que uma addição na decima ordinaria, qual se arbitrar, imposta nas terras jugadeiras e reguengueiras, seria mais suave e igual para os lavradores, pouparia as despezas, e os extravios da cobrança, e evitaria outros males que resultão dos foraes mesmo reformados. Voto pois pela total abolição dos fornes, substituidos pelo modo que indico, ou por outro que melhor pareça.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Levanto-me para

dizer que a medida de extinguir absolutamente os foraes, e substituir-lhe outra cousa, que não me parecia justo; porque isto seria mudar sómente de nome. Assenta-se, que não se deve pagar, se não uma decima, muito embora seja uma decima, mas nós não fazemos á Nação bem algum em mudar os nomes ás cousas. D. *João* IV. quando subio ao throno, dizia, allivio aos povos os tributos, que pagavão a Castella, mas ao depois pozerão outro. Então o que quer dizer, que ha um tributo, e extinguir outro. Eu desejaria ouvir um arbitrio, do qual resultasse o extinguir-se de todo o onus, que o povo soffreu; mas havia de ser um arbitrio differente. Por tanto parecia-me, que, ou se chame foral, ou decima, ou pensão, isto he o mesmo, o caso está em que he preciso combinar estas cousas. Combinar o bem geral da Nação, e attender a que a Nação se compõe de muitos particulares, que comem estes direitos. He preciso ver o modo, porque se attende ás pessoas que comem estes direitos dos foraes. As corporações, a Universidade de Coimbra, muitos fidalgos, muitos titulos, a casa do Infantado etc. não se sustentão de outra cousa, e então he preciso decidir, se isto tudo ha de acabar, e esta gente ha de morrer de fome, ou se ha de conservar-se. Porque senão comer dos foraes, ha de comer de outra cousa, salvo se o Congresso quizer, que elles não comão, mas que acabem. De contrario a ser necessario que estas corporações existão ao menos por algum tempo; a ser necessario conservar a Nobreza, a Universidade, a casa do Infantado, a casa de Bragança, então he necessario alliviar a Nação, e attender ás pessoas, que tirão a sustentação destes direitos. Eu já mostrei quaes erão os meus sentimentos a este respeito, as decisões que poderião servir de alguma utilidade, pelo menos as mais conformes com a justiça, entretanto ha necessidade absoluta de conservar estas pessoas em um pé razoavel, até mesmo porque daqui se sustentão muitas familias. Nós quando extinguirmos um officio da Nação, não devemos attender á sustentação daquellas pessoas, que dali tiravão pela maior parte a subsistencia! Pois então, não obre o Congresso de repente em extinguir, porque sempre ha de achar embaraço; senão recorramos á experiencia. Tratou-se de extinguir as pensões. Que aconteceu! Gritaria ao Congresso que não tinhão, que comer. Suspendêrão-se as miudas. Gritaria pelas miudas. Manda-se, que os que vierão do Rio de Janeiro não fossem empregados, nem se lhe abrisse assento. Muito boa medida, a nação não lhe tem pago, estes homens hão de receber os seus soldos. Mas no entanto hão de morrer de fome! He o que lhe acontece. Eu sou um dos que me magôo todos os dias de ver ahi officiaes que tem vendido até as camizas para comerem. Eis-aqui o que resulta, de medidas tomadas com ligereza. Eu não digo, que sobre a materia dos foraes se vá examinar cada foral, e cada doação; porque isto he uma hypothese muito difficil, no entretanto podem estabelecer-se bases geraes, que concilieni os interesses geraes da Nação, com o interesse de muitos individuos que comem disto. Ha casas de nobres, que não tem outro principio donde comão, senão destes direitos, se vamos a atirar tudo isto abaixo, elles ahi irão a pedir com uma tigela caldo pelas portas, e se a Nação ha de cuidar por outro principio, então obre já por este. Nós não devemos fazer aos povos, o que elles querem, os povos contentão-se muito com os livrarmos das maiores pensões; elles contentão-se de pagar menos, e então sobre tudo o beneficio grande, que podemos fazer-lhes, he a fórma da cobrança, porque até aqui era iniquo, começava-se a fórma da cobrança por onde devia acabar, isto he, pelas execuções. Isto he que deve tratar-se de evitar o modo da cobrança, que era muito máo. Os povos não só soffrem em pagar, mas pelo modo com que são obrigados a pagar. Um desgraçado, a quem se pede um alqueire de milho, se o não póde pagar, executa-se, e soffre nisto grandes vexames. As custas importão em muito, hoje oito tostões, ámanhã meia moeda. Eis-aqui pois em que devemos aliviar os povos, estabelecendo a fórma certa da cobrança, e sobre tudo declarando os termos precisos em que o povo ha de pagar, e como este tem sido o motivo porque os foraes se achão servindo de um grande vexame aos povos. Ha tambem uma cousa a notar; os foraes muitos achão-se em uma linguagem tal, que tem dado occasião aos donatarios entendelos, e alteralos, isto tem sido origem de grandes demandas, e de se terem commettido grandes injustiças. De sorte que até mesmo muitos tem sido alterados por convenções, por sentenças já obtidas pela Universidade, já pelos particulares, quando o foral he uma lei, que só por lei se póde regular, não obstante a transacção, e alienação por meio de representação como disse, ou de frades, ou de cabidos, ou de universidade, alterava-se o foral. Por tanto se o Congresso estabelecer como lei clara, e simples donde se deduza o que cada um deve pagar; se estabelecer um methodo de arrecadação, o Juiz perante quem ha de ser julgado, porque antigamente não havia corporação, que não tivesse seu Juiz privativo, que obrigasse um pobre homem a vir responder ao Juiz privativo; como por exemplo, a Universidade de Coimbra, que tinha rendas no Alemtéjo, e no Algarve, os pobres rendeiros vinhão responder a Coimbra. Ora se se tirar isto, e se se livrarem os povos deste jugo, então tudo ha de ser melhor. Se o povo quando paga 10, pagar só 5, isto ha de ser uma fortuna para elle.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo*: — A reforma dos foraes, e a reducção dos encargos, foros, e pensões nelles estabelecidos he de absoluta necessidade, e justiça, mas para se fazer com vantagem deve ser acompanhado das confirmações geraes, mandando-se executar a lei de 6 de Maio de 1769, que está em vigor. Para se conhecer a justiça desta reforma cumpre saber que os foraes, posto que se digão leis particulares, não forão em sua origem outra cousa mais, que cartas de povoação, e contratos, pelos quaes os Reis, ou os donatarios em seu nome, davão certas, e demarcadas terras aos povoadores debaixo de condições uteis, e vantajosas, que atrahissem não só os naturaes, mas os estrangeiros, vizinhos, e distantes, os quaes com effeito vierão em não pequeno numero de Italia, Fran-

ça, e Alemanha. Depois que toda a Peninsula foi destruida, e devastada pelas guerras mortiferas e successivas na entrada, e expulsão dos Serracenos não se podia inventar melhor instituição que a dos foraes; nem mais acommodada não só para a restaurar, e conquistar mas para a restituir ao seu antigo esplendor, cultura, commercio, industria, e liberdade. ElRei D. *Affonso Henriques* reservando para si os melhores terrenos, que chamamos reguengos, confirmou, e deu foraes a muitas villas e cidades; e como não podia povoar todas immediatamente, doou outras ás igrejas, ordens, mosteiros, e aos seus companheiros na guerra, os quaes derão tambem foraes confirmados por ElRei. Cumpre porém notar que esse extenso terreno que foi dado aos monges de Alcobaça era tudu ermo e maninho ou desaproveitado. Que a Redinha, Soure, Pombal, Castello Branco, e terras do Estremo doadas á ordem de tempo estavão de tal sorte destruidas e devastadas, que erão verdadeiramente cadaveres das antigas villas e povoações: assim as mais terras. Estas cartas ou foraes na parte que respeita ás pensões, e encargos dos povoadores não podião deixar de ser muito imperfeitas, e gravosas; porque os Reis não só não formavão exacto conceito da qualidade do terreno que doavão, por estar ou ermo, ou desaproveitado, senão porque nesse tempo faltavão as luzes e conhecimentos necessarios para estabelecer esses encargos com proporção e justiça: mas a experiencia mostrou logo este defeito, e por isso vendo os Reis que muitas terras ainda as melhores além de não terem melhorado, se perdião, ficando casaes inteiros *de fogo morto*, como então se dizia, principiárão a reformar os encargos. Daqui vem que muitos casaes se derão aos lavradores livres e allodiaes; muitos de foro, muitos de ceuso, e muitos destes com attenção aos gastos e sementes. Comtudo estas reformas erão parciaes, e a mesma geral que mandou fazer ElRei D. *Manoel*, tirando apenas alguns abusos, não melhorou a condição dos lavradores. Accresceu depois que sendo uma parte muito principal destes foraes inteiramente politica porque continha os foros, isenções, e liberdades dos povos: a parte que pertencia aos encargos e rações ficou sempre em vigor. Sobrecarregando-se os povos com uma infinidade de tributos contra o foral; e a outra parte que pertencia á segurança pessoal e liberdade pouco a pouco se derogou, até que de todo se extinguiu. Com tudo o que fica dito, a instituição dos foraes, e cartas de povoação (muito antiga na Peninsula, e da qual passou para os estrangeiros) foi proveitosissima, e até digna de ser olhada com admiração por excellente, e por seus resultados politicos. Oxalá que ella tivesse durado até á época presente! Então seria facil a nossa regeneração, bastaria dar um passo tendo a nosso favor os costumes, e habitos constitucionaes, que caracterizavão os nossos antigos, e de que agora muito necessitamos. A reforma pois he justa, e necessaria: em quanto á base della, a que se estabelece no projecto, me parece boa em geral: he verdade que são de muito peso as razões do illustre Preopinante; porém, sendo o thesouro nacional o que mais perde com esta base e principio, ha todo o fundamento para esperar, que restaurada a agricultura, elle se indemnise com grande uzura pelo augmento progressivo do producto dos impostos directos, e indirectos. Em fim torno a propôr que se proceda a confirmações geraes; e para isto sómente me levantei. A lei de 1769 está em seu vigor, e só apenas suspensa pelo decreto de 5 de Outubro de 1799.

O Sr. *Presidente:* — A hora está dada, e este objecto não está segundo parece sufficientemente discutido; pelo que desejava que o Congresso reflectisse sobre os pontos capitaes que se tem tratado. A Commissão dos foraes assentou que a base da reforma era reduzir a pensões certas, porém, que antes de fazer esta reducção a pensões certas, era necessario reduzir as quotas. Alguns dos illustres Deputados julgárão conveniente que a base da reforma fosse reduzir as pensões incertas, a pensões certas, mas abstrahindo do principio que occorreu á Commissão. Ha outra opinião que julga, que ha uma questão preliminar, que vem a ser, o descobrir a legitimidade, ou justiça destas doações; e este o projecto do Sr. *Freire*, o qual creio que em grande parte se póde reduzir ao que diz o Sr. *Pinheiro*, e ha um quarto projecto, que consiste, em que nos devemos abster da jurisprudencia actual dos foraes, e fazer um exame pelas provincias reduzindo isto a pensões certas de 5 por cento; eis as idéas que tem havido no Congresso, e sobre as quaes se ha de discutir na Sessão que tratarmos desta base dos foraes.

Determinou-se que haja uma Sessão extraordinaria no dia 13 do corrente tratando-se nesta dos pareceres ordinarios das Commissões, e reservando-se a Sessão de terça feira para se discutirem os dois pareceres sobre os empregados vindos do Rio de Janeiro, e sobre a promoção de 24 de Junho, por se considerarem de maior urgencia.

Decidiu-se que á Commissão de Constituição se reunão os Srs. Deputados das ilhas dos Açores, e da Madeira, para que a mesma Commissão possa interpor quanto antes o seu parecer sobre as juntas governativas das mesmas ilhas. Designou-se para a Sessão extraordinaria a hora das seis da tarde, e levantou-se a Sessão á uma hora.

Sessão extraordinaria de 27 de Outubro.

Abriu-se a Sessão ás 6 horas da tarde, e por parte da Commissão do commercio o Sr. *Van Zeller* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão do commercio viu a consulta da Commissão das pautas sobre o officio do provedor da casa da India, e a representação a ella junta do capataz da companhia dos trabalhos da mesma casa, em que este se queixa de ter sido incluida, e depositada a parte das miudas, que competia á mesma companhia, e procedendo ella de trabalhos braçaes, como dizia, pedia que fosse desembaraçada para se poder pagar á gente, e continuar assim o trabalho sem interrupção.

A Commissão do commercio quando fez o seu parecer, que foi approvado pelo Soberano Congresso, e deu motivo áquella consulta, não póde ja abster-se, como havia feito em outra occasião precedente, de insinuar a duvida, que tinha sobre o objecto daquella representação, que a voz publica, e outra consulta precedente da Commissão das pautas não deixavão acreditar; com tudo recommendou sempre que se tomasse exacto conhecimento do negocio; e quando não chegassem com effeito as descargas, baldeações, e sahidas, etc. que os negociantes pagão de mais, alem das miudas, e não ficárão, como estas, sujeitas ao deposito, informasse então a Commissão das pautas do melhor modo, com que poderia prehencer-se um pagamento tão sagrado.

A Commissão das Pautas tomou em consequencia todas as informações necessarias, e para maior exacção, e certeza consultou até a mesma companhia, e officiaes da casa da India, e fazendo de tudo um detalhe, e demonstração mui clara, que ajunta, respectiva ao ultimo anno de 1820, vem a ser o resultado, que a parte das miudas inculcada para trabalhos braçaes importára no mesmo anno 13:392$143, e as descargas, baldeações, sahidas, etc. importárão 15:516$100, sommando ambas as addições 28:908$543, e tendo-se pago pelo contrario as folhas dos trabalhadores de fóra da casa da India em 11:449$903, e aos 18 homens, que constituem a companhia permanente da mesma casa 5:520$256, que sommão ambas 16:970$139, restarão por consequencia no mesmo anno 11:938$384, ou quasi 30 mil cruzados, sem objecto real, ou verdadeiro, como se lhes inculcava, mas unicamente em beneficio, e para repartir, como parece se repartirão, por diversas pessoas agraciadas, homens, e mulheres, chamados proprietarios, e pensionarios, que nenhum serviço fizerão, e por isso nenhum direito tinhão a uma tal differença, ou antes a uma tão arbitraria, e injusta extorsão em gravissimo prejuizo dos negociantes em particular, e do commercio em geral, o qual por estas, e outras que taes, de que nenhum beneficio resulta á fazenda nacional, em vez de convidar-se, cada vez mais se desvia dos nossos portos.

Das sobreditas addições se deduz tambem claramente, que sendo a differença entre as importancias dos trabalhos reaes, e das descargas, baldeações, etc., que effectivamente se cobrão dos negociantes, apenas de 1:400$000, isto regulado em um só anno, e em um anno de mais infimo rendimento, se se fizesse o calculo pelo termo medio dos ultimos cinco annos de 1816, a 1820, em que já sabemos pela mesma Commissão das pautas, que das miudas sómente tocárão 16:560$000 a cada um dos mesmos annos, em lugar de faltar, desapareceria inteiramente aquella differença, e se verificaria então de todo, como he voz constante, que os encargos, e as cobranças, que se fazem pelas descargas, baldeações, sahidas, etc. são suficientes para fazer face a todos os trabalhos reaes da companhia, e trabalhadores da casa da India, e são nullos por consequencia, e sem objecto verdadeiro os trabalhos braçaes, que se inculcão na repartição das miudas, e a parte destas que indevida, e injustissimamente se lhes applica.

Com tudo tendo a Commissão das pautas feito o seu calculo sobre a respectiva receita, e despesa do ultimo anno de 1820 unicamente, talvez receando que diminuisse ainda mais o commercio, como nestes ultimos annos progressivamente tem acontecido, e resultando daquelle calculo, que o augmento de 12 por cento sobre a importancia das descargas, baldeações, sahidas, etc. seria sufficiente para fazer face á differença, que faltava para preencher a somma real dos trabalhos braçaes, a mesma Commissão fez uma nova tabella daquellas tarifas, reguladas de acordo, e naquella mesma conformidade que offerece, assim como um regimento para a melhor ordem, e regularidade da companhia da casa da India.

A' vista de tudo a Commissão do commercio se conforma inteiramente com a consulta da Commissão das pautas, e he de parecer que se adopte provisoriamente até á organização das alfandegas, a tabella que ella offerece, que he fundada sobre a antiga tabella das descargas, baldeações, sahidas, etc. que se cobravão, e cobrão ainda effectivamente, independentemente das miudas, augmentada porém, e regulada com os sobreditos 12 por cento addicionaes. E que a mesma tabella fique tendo vigor em futuro, e sirva igualmente para regular o tempo decorrido desde que se suspendêrão as miudas, cuja differença respectiva devêra unicamente ser deduzida do deposito, e entregue á companhia em pleno pagamento dos seus trabalhos.

Lisboa 25 de Outubro de 1821. — *Francisco Antonio dos Santos; Luiz Monteiro; Francisco Van Zeller.*

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sr. *Presidente*, apesar de ser membro da Commissão de commercio não pude assignar aquelle parecer porque não fui da mesma opinião da Commissão. No dia 14 de Agosto, mandou-se daqui uma ordem para que a Commissão das pautas informasse a este respeito; o que a Commissão das pautas fez, foi chamar os homens empregados, e saber quanto recebião, e offereceu aquella tabella de que fala a Commissão, offereceu tambem um regimento em que se regula o trabalho; e para que são os doze por cento que accrescentão? A Commissão do commercio concede-lhe uma cousa, e não concede a outra; no regimento se regula a eleição dos capatazes; que he uma cousa muito escencial naquellas companhias: digo eu pois, se a Commissão do commercio adopta o augmento da tabella, porque razão não adopta o augmento do regimento; e como me opuz a isto, hoje mandou aqui a Commissão outro parecer, e era para pagar a esses homens que não recebem á tanto tempo ficando o mais de parte; e he o que eu cuidei de que se tratava agora, de mandar a esses homens a quem ha tres mezes que se não paga e estão a morrer de fome.

O Sr. *Van Zeller*: — Eu não li se não o parecer que he relativo ao trabalho braçal; cuido que o illustre Preopinante sabe muito bem que não servia de nada estar a dar um regulamento para tres, ou quatro mezes; eis ahi está a razão porque a Commissão do commercio não adopta o regimento; porque se está a tratar da reunião das tres alfandegas.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Se he necessario que eu responda simplesmente áquelle objecto, eu direi, dentro das alfandegas sempre ha de haver aquellas companhias, por tanto ainda que venhão a reunir-se as alfandegas sempre hão de haver aquelles homens para arrumarem.

O Sr. *Presidente*: — Vejo uma duvida que versa sobre uma tabella, e sobre um regimento; como póde o Congresso decidir, sem as ter presentes, e sem saber o que diz essa tabella, e esse regimento?

O Sr. *Ferreira Borges*: — Vamos a tratar do pagamento dessa gente, que não tem que comer; e depois o outro seria bom que se imprimisse.

O Sr. *Presidente*: — Se o Congresso julga conveniente, que se imprima o parecer da Commissão, então he necessario decidir isso.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Talvez depois de se ter impresso o parecer da Commissão se soubesse melhor o que se devia fazer. Em todo o caso convem que não sejamos menos justos que os Francezes quando invasores deste Reino: propozerão-se a fazer na casa da India a mesma reforma que agora se projecta; Mr. *Guichar* mandou pedir as informações que agora pedimos; porém com ordem que continuassem os pagamentos como dantes, em quanto não se fazia a reforma. Não foi porém isto o que agora succedeu, pois se principiou por mandar suspender todos os pagamentos, e com isto ficárão reduzidas á indigencia muitas familias, a quem cessárão os ordenados ou as pensões nelles impostas. Parece pois dever mandar-se, pagar pontualmente até se decidir esta reforma, a todos aquelles que tiverem de ordenado até quatrocentos mil réis por exemplo, livres das pensões, passando-se já ordem para esse fim: pois o que se quer evitar he os pagamentos dos grandes ordenados de 12 contos e 20 contos, que são abusivos e intoleraveis.

O Sr. *Van-Zeller*: — He necessario que o Congresso fique bem inteirado de uma cousa: o remedio que se quer dar he aos homens do trabalho braçal, ainda que isto se approve, ficão os outros sem ter cousa alguma; a Commissão das pautas chamou os capatazes, perguntou-lhes, se elles estavão contentes, forão ter com o *Constantino* que he o homem mais habil que nós aqui temos tido: elle informou isto mesmo, parece-me a mim que todos estão contentes; por isso mande-se observar inteiramente, para que elles fiquem contentes: e nós não podemos tirar a uns, para dar a outros: se quizerem mandar pôr o regimento em pratica tambem o podem fazer; mas eu creio que he escuzado por tão pouco tempo, que falta para concluir a reforma geral.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Por muito pouco tempo que se demore essa reforma, os que estão ha tres mezes sem se lhe pagar, não podem esperar mais. Quanto ao fazer-se agora um regimento provisorio, não me parece muito opportuno, pois demanda ser impresso e discutido com vagar. Como quer porém que se faça, sem perda de um só dia, se devem expedir as ordens para o pagamento dessa gente que estão reduzidos a mendigar, por serem já passados mais de tres mezes que nada recebem. Não sejamos menos justos do que forão os Francezes nossos invasores.

O Sr. *Brito*: — Se se lê-se essa grande tabella tudo se decidia sem difficuldade; porque a Assembléa cuida que he alguma cousa do outro mundo, sabidas as contas não quer dizer nada, lida ella, a Assembléa fica completamente informada para resolver a questão com inteiro conhecimento de causa.

O Sr. *Soares Franco*: — Isso era o mesmo que eu queria dizer, e parece-me que nós não alcançamos nada com as informações: uma cousa não tem nada com a outra, por consequencia deve-se lêr, que he o meio de se decidir isto.

O Sr. Secretario leu a seguinte

TABELLA

Que regula o pagamento que deve receber pelos seus trabalhos a Companhia de dentro da Casa da India.

VOLUMES.	Por descarga e arrecadação.	Por embarcar de baldeação ou saída pela porta, quando esta se fizer pela Companhia de dentro.	Por todo o serviço interior, como he trazer as fazendas á abertura antes ou depois do leilão, abrir, fechar, etc. trazer ao peso, pesar, e e levar ao pateo.
Saca de algodão Pernambuco, Bahia, Maranhão, Pará Rio	40 rs.	40 rs.	80 rs.
Dita de cacáo, caffé, goma, gengibre	25	25	60
Paneiro de caffé, goma, tapioca, urucu, gengibre, cravo grosso	15	15	40
Dito de salsa	10	10	25
Dito de cravo fino	5	5	15
Caixote de anil ou caffé de um homem	30	30	75
Dito dito dito de dois dito	60	60	150
Barril de seco de um homem	20	20	50
Dito dito de dois dito	40	40	100
Dito de molhado de um dito	40	40	100
Dito dito de dois dito	80	80	200
Barrilinho	10	10	25
Barrica grande, pipa ou caixão	80	80	200
Frasqueira de qualquer genero	20	20	50
Quintal de páo tatajuba, campeche, evano, ou qualquer	30	30	75
Fazendas da Asia.			
Fardo de quatro de homens	120	120	240
Trouxa	60	60	150
Pacote	30	30	75
Pacotinho ou trouxinha	20	20	50
Caixa de chá, canella, cangas ou fazenda de um homem	30	30	80
Dita dito dita dita de dois dito	60	60	150
Meia caixa	20	20	50
Caixote	20	20	50
Caixotinho	10	10	25
Saco ou fardo de pimenta, cauris, ou salitre	20	20	50
Tijolo de tutenaga	5	5	13
Omarrado de loiça de Chincheu	3	3	7½
Molho de rutim	3	3	7½

N. B. Os volumes que safrem dos armazens para a casa do leilão ou da abertura, e voltarem para os armazens, depois de bem acondicionados, pagarão, a saber:

Fardo grande	a 80 rs.
Pacote	50
Caixa de chá, canella, Gangas	30
Caixa de fazenda ingleza	80
Paca	80

Os trabalhos braçaes da Companhia por concertos das fazendas que sáem por baldeação, serião regulados á convenção das partes; pois que o proprietario da fazenda deve ter o direito de mandar fazer aquelles concertos por quem bem lhe parecer, procurando a commodidade possivel nestes gastos.

F. Van Zeller.

O Sr. *Brito*: — Parece-me que com a leitura desta pauta se dá a conhecer, que isto não he objecto que deva occupar o Congresso tão largo tempo.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu tenho ainda uma duvida, e não estimaria que deste Congresso saisse ainda uma medida sem todas as informações, como ha pouco foi essa das miudas, que foi reduzir á indigencia immensas familias; eu cuidei que o trabalho braçal de que se fala, sahia dessas miudas e por isso estava suspenso esse regimento: mas agora diz um membro da Commissão que esse trabalho não sae das miudas; essa he uma das difficuldades que eu tenho a respeito do mais, e da confusão de opiniões que aqui se vê, e que necessariamente ha de haver; eu não sei a que me hei de inclinar, eu já mais approvarei cousa alguma sem que esteja bem convencido: vejo, e Assembléa terá visto, qual foi o embaraço em que se metteu quando mandou suspender as miudas, pelo modo que aqui se nos propoz; se nós então ponderassemos os embaraços que dahi resultarião, nós não teriamos sanccionado isso, e por tanto o meu voto nessa materia he, que todos aquelles cujos ordenados forem de quatrocentos mil reis, e dahi para baixo, se lhes continue a pagar das mesmas miudas como até agora se pagava.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Não me parece que a medida que adoptou o Congresso mereça a censura que se lhe faz: o Congresso suspendeu uma cousa que tinha muitos abusos, e por isso não se póde deixar de admittir, que em parte a medida foi justa, que estes homens tem direito a receber ordenado, e que em fim se lhe pague, convenho; porém que se diga que estão soffrendo um vexame, elles queixão-se porque estão mal acostumados, gritão estamos perdidos, estamos mortos com fome; porque ha tres mezes que se lhes não paga: quantos officiaes reformados, e outros muitos empregados estão ha tres, seis, e nove mezes sem se lhes pagar; por tanto concluo que não foi uma injustiça que o Congresso fez: se mais cedo não tem acudido a esse mal, he porque não tem podido. Nós não vimos aqui dormir, vimos trabalhar; nós não temos desejos de fazer mal a ninguem, por tanto proponho, que ou se trate do trabalho braçal, ou a tratar-se das miudas, que se não faça em quanto a Commissão não der o seu parecer a respeito dellas.

O Sr. *Presidente*: — Temos duas cousas nesta tabella primeira, o trabalho, e o modo de o dirigir, e a segunda, o modo de satisfazer este trabalho, estas duas cousas podem-se considerar desiguaes: por tanto parece-me que devo offerecer primeiro ao Congresso, se approva a tabella, e depois o resto.

(Foi approvada a tabella).

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Desejava eu saber uma cousa, se o regimento he obra de quem fez a tabella? Pois então se nós concordamos em uma cousa, porque razão não havemos concordar em outra; se a tabella he provisoria, que difficuldade ha de acabar o regimento quando acabar a tabella.

O Sr. *Van-Zeller*: — Eu creio que o Congresso veio no conhecimento, que a reforma era necessaria; pois que nada disto estava autorisado por lei: era um roubo que se fazia no Commercio. Os negociantes queixão-se dos excessivos direitos que pagão, de mais está claro, que he um abuso: por isso parece-me que elles recebendo agora o que se lhes vai mandar pagar, podião depois esperar pela reforma geral, que se poderá demorar quando muito quinze dias, ou tres semanas.

O Sr. *Franzini*: — Eu parece-me que deveria voltar á Commissão, para arbitrar uma quantia, em quanto se não faz o regimento; este he o meu voto.

O Sr. *Miranda*: — Eu não sou de opinião que vá á Commissão; mas sim de que todos aquelles que não tem de ordenado mais do que cento e cincoenta mil reis que se lhes pague das miudas o resto até perfazer a quantia de seis centos mil reis.

O Sr. *Van Zeller*: Sr. *Presidente*: — Peço que se leia o parecer porque queria dizer alguma cousa. Eu espero que se não tenha imputado negligencia á Commissão do commercio. Eu tenho medo de tudo quanto se decidir além do parecer da Commissão: elles estão trabalhando no plano geral, he necessario não transtornarmos isto; porque então quem he que se ha de entender.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Aquelles miseraveis, que pela supensão do pagamento das miudas ficarão de repente destituidos de todo o meio de subsistencia, e reduzidos á mendicidade, são por certo dignos da mais serie attenção deste Congresso, que lhes deve acudir com medida pronta, que os soccorra: assim o exige a justiça, e mesmo a utilidade bem entendida da fazenda publica: mas nem por isso devemos perder de vista muitos outros empregados, e officiaes benemeritos, que soffrêrão com isto um abalo consideravel na sua fortuna, e que supposto não ficassem reduzidos a uma miseria extrema, se virão de repente sujeitos a penosas privações, que a educação, os habitos, e as outras circunstancias lhes tornão insupportaveis tanto quasi como uma total desgraça. Sou por tanto de opinião que a medida que se adoptar seja geral, e abranja proporcionalmente a todos os que forão privados das miudas. Na verdade algumas difficuldades se offerecem, e muito mais no meio da penuria do Erario; porém como vejo que a Commissão tomou por base que os auxilios, que se vão conceder devem ser tirados do cofre do deposito das miudas, o que não poderá deixar de se adoptar; porque não chegando os ordenados para manter os officiaes, he forçoso que se augmentem, e esse augmento deve sair das miudas com a reducção, que pedir a justiça; por isso eu propuzera á Commissão um plano facil de executar, e applicar, e que abrange a todos os necessitados; e vem a ser que se forme uma pauta, que assigne a cada official uma quota maior ou menor na razão inversa da maior ou menor porção de miudas, que vencião. Por exemplo: aos que tenhão de miudas de 15 até 10, dê-se-lhes um sexto; aos que vencião de 10 até 5, um quinto; os que tinhão 5 ou 4, um terço; os que tinhão 3 ou 2, metade, aos que tinhão menos, tudo. A Commissão adoptando em geral este methodo, e reflectindo no assumpto, podia proporcionar soccorro a todos, e um soccorro a todos, e um soccorro proporcionado ás precisões de cada um, por isso que ia proporcionado a perda que

cada um soffreu. Este arbitrio agrada-me mais, em quanto não ouvir outro melhor.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — O plano que acaba de dar o illustre Preopinante seria muito bom, se o dinheiro destas miudas pertencesse a estes empregados; porém isto he que não assim. Suspendeu-selhes, por se vêr que não lhes pertencia. O Congresso, nem pessoa alguma póde deixar de conhecer que tantos contos de réis não pertencem a um escrivão nem a um feitor da casa da India: agora em quanto ás pensões, he necessario saber quem as deu, e com que direito. Os negociantes queixão-se que pagão estes grandes impostos, e se estas pensões são justas devem sair da fazenda nacional, e não ser continuadas a pagar á custa dos particulares. Isto precisa voltar á Commissão de fazenda, e commercio, e não he cousa que se possa fazer esta semana; por tanto peço que fique adiado. (Apoiado.)

O Sr. *Soares Franco*: — Em quanto ás pensões parece-me, que não poderá haver duvida, agora em quanto aos ordenados, he que poderá haver alguma.

O Sr. *Presidente*: — Tratemos primeiramente dos ordenados: se esta materia se julgar sufficientemente discutida, eu proponho á votação o parecer da Commissão.

(O Sr. Secretario *Costa* tornou a lêr o parecer findo o qual.)

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse: eu requeiro que se leia o parecer relativamente aos guardas, porque forão estes que requererão. O tratar-se agora dos outros seria um bem de que para o futuro poderia resultar grandes males. A Commissão diz que para a semana poderá dar o seu parecer geral; consequentemente o meu voto he, que se dobra a estes, e que se espere para então se tratar dos outros.

O Sr. *Van Zeller*: — Os que requerem tem cento e cincoenta mil réis; mas mande-se-lhes dar uma igual quantia do cofre das miudas.

Leu-se o seguinte parecer:

A Commissão de commercio viu a representação dos guardas da casa da India, que pedem receber sua parte das miudas em quanto se não estipularem seus novos ordenados, que dependem da nova organização da mesma alfandega, a que mandou o soberano Congresso proceder quando suspendêrão as mesmas miudas.

A Commissão tendo já recebido a consulta sobre a companhia e trabalhos braçaes da mesma casa, e dado no mesmo respeito seu parecer; espera ainda e não duvida que chegue brevemente a outra consulta sobre os restantes empregados da casa da India, em que serão incluidos os supplicantes. Em quanto porém não chega, e não póde por consequencia dar o seu parecer sobre a mesma que á imitação daquella que já veio deverá satisfazer todas as partes em futuro, parece á Commissão que os supplicantes e outros empregados da casa da India que tinhão parte nas miudas, e cujos actuaes ordenados não excedem 150$000 réis por anno, poderião entretanto receber da caixa das miudas em deposito outro tanto, ou suas respectivas proporções pelo tempo decorrido, e que for decorrendo até o final arranjo que se espera, quando então poderá e deverá encontrar-se o que tenhão recebido. Lisboa 27 de Outubro de 1821. — *Luiz Monteiro; Francisco Van-Zeller; José Ferreira Borges; Francisco Antonio dos Santos.*

O Sr. *Presidente* propoz, se se approvava ou não o parecer da Commissão relativamente aos guardas, e mais empregados da casa da India, cujos ordenados não excedessem a cento e cincoenta mil réis, e se lhes mandasse dar uma igual quantia do cofre das miudas. (Assim se decidiu.)

O mesmo Sr. *Presidente* disse: os outros empregados, e pensionistas tem igual direito; porém devem esperar pelo parecer da Commissão.

O Sr. *Margiochi*: — Tem-se determinado que se dê do cofre das miudas uma igual quantia aos ordenados de todos aquelles que não excederem a cento e cincoenta mil réis; porém quando se leu a relação delles, notei que alguns havia, que não tinhão ordenado algum estabelecido, e que se alguma couza recebião era destas mesmas miudas; por esta proporção, estes vem a ficar sem couza alguma.

O Sr. *Borges Carneiro*: — He necessario declarar-se que a esses se dê ao menos os cento e cincoenta mil réis.

O Sr. *Brito*: — Os que não tem ordenado algum, tem menos dos cento e cincoenta mil réis, fixados, além de cuja quantia se não concede o beneficio actual; e como o Congresso manda que se dê áquelles que não tiverem mais dos cento e cincoenta mil réis; logo os que não tiverem ordenado algum estão comprehendidos no espirito da lei para receberem o dito beneficio.

O Sr. *Freire*: — Tem-se deliberado que se dê do cofre das miudas uma igual quantia a todos os empregados, cujos ordenados não excedão a cento e cincoenta mil réis; por consequencia he preciza toda a clareza relativamente aos empregados que não tem ordenado algum estabelecido. O meu voto por tanto, seria que se lhes désse a estes trezentos mil réis, até á reforma geral; pois a Commissão do commercio creio que tinha em vista, que nenhum ficasse com menos de trezentos mil réis.

O Sr. *Ferreira Borges*: — O empregado que se trata creio que he o escrivão das miudas. Para que se lhe ha de estabelecer ordenado se elle já não tem miudas que lançar.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O meu voto he conforme ao do Sr. *Agostinho José Freire*, que áquelles que não tem nada, se lhes deem trezentos mil réis, até que esteja concluida a reforma geral: reforma que ha de levar bastante tempo.

O Sr. *Presidente* propoz que aquelles que fossem de parecer que a este escrivão (visto não ter ordenado algum) se lhe mandasse dar interinamente os trezentos mil réis queirão ter a bondade de se levantarem.

Decidiu-se pela maioria do Congresso que se lhe désse o mencionado ordenado na forma da proposta.

O mesmo Sr. *Presidente* propoz o addiamento a respeito dos pensionistas, em quanto não chega a consulta da Commissão das pautas, e se venceu, que sim.

O Sr. *Pessanha*: — Sr. *Presidente*, peço palavra, ahi está o relatorio da Commissão de guerra sobre a meza, ácerca das legiões de segurança publica: elle já está ha bastante tempo pronto, Peço a V. Exc.ª que o mande lêr.

O Sr. *Presidente*: — A ordem do dia hoje he o projecto n.º 110 sobre as camaras elle está quasi acabado, se houver tempo trataremos disso então.

O Sr. Secretario *Freire*, leu o artigo 3.º do projecto nº 110 (vide diario n.º 209).

O Sr. *Borges Carneiro*: — A respeito das secretarias, já está vencido que em quanto existirem os actuaes escrivães, não se altere em cousa alguma: quando porém vagarem, deverão então eleger-se secretarios triennaes, ou ainda de mais tempo, para que adquirão bom conhecimento deste exercicio.

O Sr. *Presidente*: — A questão versa sobre o thesoureiro.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Este ponto acha-se decidido na Acta, aqui tenho escrito o que se decidiu.

O Sr. *Freire*: — Não está na Acta, mas foi opinião geralmente seguida.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Leu o papel que trazia, e findo disse, já aqui foi discutido, e decidido que, logo que vagassem os actuaes proprietarios de escrivães, estes officiaes ficassem electivos, e que fossem eleitos os secretarios quando os vereadores. Quanto ao procurador, deverá ser eleito da mesma maneira. Quanto ao thesoureiro deveremos tratar sómente de um, que he o dos rendimentos do concelho; o das sizas, decimas, terças etc, o elegelo he uma das attribuições das camaras. Falta tambem, falarmos dos juizes ordinarios, quanto ás terras onde os não ha letrados, os quaes devem ser eleitos na mesoccasião, e pelo mesmo modo: com declaração que nenhum delles será nunca Presidente da camara.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Na ultima Sessão que houve a este respeito, eu oppuzme a que o thesoureiro fosse eleito pela camara, e ainda estou pela mesma opinião, de que a eleição deverá ser feita pelo povo; pois o contrario disto seria impôr aos novos vereadores um *onus*, que elles até agora não tinhão: argumenta-se que os vereadores deverão ficar responsaveis pelo thesoureiro; convenho que elles respondão pela segurança do thesoureiro das sisas, e decimas isto já he um mal bastantemente grande; porém não póde deixar de ser assim; não sei porque razão o povo ha de nomear os mais officiaes, e não ha de nomear o thesoureiro da fazenda: diz-se nomeia-o a camara; pois esta hade ficar responsavel por elle? Isto he fazer-se-lhes muito penoso o seu officio, consequentemente o meu parecer he, que o thesoureiro do concelho seja eleito pelo povo do mesmo modo que os mais officiaes.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu na Sessão passada fui de voto que a eleição do thesoureiro dos bens do concelho fosse feita pela camara, e não pelo povo: as razões, que se ponderão, ainda me não fazem mudar de opinião. He necessario fixar o systema geral da arrecadação e responsabilidade dos bens do concelho de maneira tal que haja a menor probabilidade possivel de extravio ou fallencia: isto não se póde conseguir senão incumbindo a eleição do thesoureiro, a quem possa e deva ser responsavel por elle. O povo de maneira nenhuma póde nem deve ser responsavel; por isso não he ao povo que se deve confiar a eleição. Digo que o povo não póde nem deve ser responsavel pela fallencia ou extravio do thesoureiro, porque nem está geralmente falando tão habilitado para não errar na eleição de um homem solidamente abonado; nem tem a commodidade de lhe tomar contas, e fazer balanços cada vez que quizer, como os vereadores; nem finalmente póde ter uma responsabilidade compativel com a justiça; por tanto a segurança dos bens do concelho consiste em que os vereadores tenhão esta responsabilidade.

O Sr. *Peixoto*: — Levanto-me para falar no mesmo sentido, em que o illustre Preopinante acaba de exprimir-se. A responsabilidade dos camaristas por este thesoureiro he insignificante a respeito daquella, que lhes resulta da eleição dos outros depositarios publicos. As quantias que as camaras conservão em ser, são de ordinario pouco consideraveis: os camaristas a cada momento sabem o estado do seu proprio deposito, e tem por isso a melhor opportunidade de precaverem qualquer perjuizo. Além disso, perguntaria eu aos Senhores, que opinião em contrario: se pelo tempo adiante o thesoureiro se inhabilitar, ha de o povo ajuntar-se cada vez que isto aconteça para nomear outro? Penso que não. A camara nessas circunstancias ha de prover á segurança do deposito: pois então, porque razão não terá sempre, e em todo o caso esse mesmo encargo? Mui pouco confiará das novas camaras, quem as não julgar habeis para escolherem o seu thesoureiro!

Um dos illustres Preopinantes apoiando a emenda, disse: que uma vez, que os povos nomeassem o thesoureiro da camara, por conta delles correria a perda, que o desacerto da sua eleição occasionasse; mas certamente não reflectiu, que segundo temos decretado, a eleição ha de fazer-se por escrutinio secreto, e pela maioria relativa de votos; seguindo-se, que devendo esta pena de responsabilidade cair determinadamente nos culpados; não só se ficará ignorando quem foi, que individualmente contrahiu essa responsabilidade; mas até póde acontecer, que se vença a nomeação por uma pequena parte dos votantes, e que a imprudencia, ou malicia destes, seja em prejuizo dos outros, que discordárão delles. Não ha este risco nas eleições feitas pelas camaras; porque dando cada um dos vereadores o seu voto publico, só ficará responsavel pelo thesoureiro aquelle vereador, que o tiver approvado.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente, não he tão insignificante como os illustres Preopinantes pensão, serem feitas as eleições dos thesoureiros da fazenda publica pelas camaras. Para que havemos nós de pôr um onus a estes vereadores que até agora não tinhão, obrigando-os a ficar responsaveis pelos dinheiros daquella comarca, ou provincia. Onde está esta lei que me obriga a mim a ser responsavel pelo dinheiro da Nação? Pois a camara he que ha de conhecer quem he capaz para thesoureiro, e não o co-

nhece o povo; pois cinco pessoas que existem em uma terra podem conhecer quem he capaz de servir este emprego do que umas poucas de mil pessoas; isto he uma incoherencia. Emquanto aos outros thesoureiros se até agora tem sido assim, para o futuro a lei deve ser igual para todos. Tem acontecido em muitas comarcas ficarem muitas casas arruinadas com a responsabilidade que estes vereadores tem pelos thesoureiros do real d'agua, sizas, etc. O povo quando elege cinco, que eleja seis; pois se elle elege quem ha de cuidar nos seus interesses; porque razão não ha de eleger quem ha de guardar esses mesmos interesses; consequentemente o meu voto he que as eleições dos thesoureiros sejão feitas pelo povo, e não approvo o artigo do modo que se acha.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Opino que a eleição do thesoureiro seja sempre feita pela camara. Supponhamos, que morre o thesoureiro; que elle dissipa os dinheiros; que se torna fallido; que se ausenta etc.? Hade-se estar sempre chamando o povo para nomear outro em seu lugar! He necessario que a camara os eleja; isto he conforme ás nossas leis, que ordenão que as camaras elejão com responsabilidade sua os thesoureiros ou recebedores das sizas, das terças, das decimas, etc.? Porque pois não os dos seus proprios rendimentos! Elegem recebedores para os dinheiros alheios, e não os hão de eleger para os seus? As camaras conhecem as pessoas abonadas; quaes devem ser os thesoureiros, para que no caso de haver falencia fiquem os vereadores responsaveis; da mesma maneira que um magistrado quando deixa prejudicar a fazenda publica por ommissões a arrecadar he responsavel subsidiariamente. Supponhamos que um thesoureiro capaz, depois de eleito, deixa de o ser; quem dirá que a camara não deva logo removelo, e substituir-lhe outro? Pois se ha de fazer esta segunda eleição, faça logo a primeira. Este o meu voto.

O Sr. *Soares Franco*: — Eu voto igualmente pelo artigo; he verdade que ha muitas terras onde as camaras nomeião o seu thesoureiro, isto he uma couza de facto, vamos agora á razão: qual ha de conhecer melhor quem he capaz para este emprego, o povo, que quazi sempre vota sem nenhum conhecimento de causa, ou os camaristas. Eu voto pelo parecer da Commissão.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Sr. *Presidente*, o outro dia quando se tratou da questão, eu confundi-me; vi aqui dois thesoureiros, tomei um pelo outro, e em consequencia da minha confusão, he que agora, e mesmo logo no fim da discussão vi, que estava equivocado; por tanto, eu não posso agora deixar de negar a opinião que então segui, nem me obstão os illustres Preopinantes que fallão em contrario; pois que pouco importa, que o thesoureiro da camara falhe de bens; porque os que pertencem ao Conselho estão mettidos em um cofre, e este tem duas, ou tres chaves, uma que está na mão do thesoureiro, e outra na de um vereador, etc.; além disto ha um escrivão que está á boca do cofre quando se paga; agora os outros que tem os dinheiros em sua casa, e pagão por mandados, estes justo he que os vereadores sejão responsaveis; mas a respeito do thesoureiro do concelho não ha duvida alguma; porque apenas elle tem uma das chaves, e além disso tem um escrivão, que lança em um livro de caixa a receita, e despeza, e uma vez que se trata disto eu sou de opinião que se conserve o que eu sempre tenho visto praticar, e he o que se pratica igualmente na camara do Porto.

O Sr. *Leite Lobo*: — Sr. *Presidente* o Thesoureiro he official da camara, ou não; se o he deve ser igualmente eleito pelo povo.

O Sr. *Peixoto*: — O argumento do illustre Preopinante o Sr. *Ferreira Borges*, he segundo penso, contra producente.

Nas cidades mais notaveis, em que os dinheiros do concelho se recolhem a cofre, pouca será a responsabilidade dos camaristas pelo thesoureiro: e nas outras terras não será maior, por serem mui diminutas as quantias, que se conservão em deposito: em consequencia esta responsabilidade não he cousa, que aterre os vereadores, como aqui se tem representado.

O Sr. *Van Zeller*: — Eu creio que deste modo todos hão de fugir para não serem camaristas; pois elles hão de exercer aquelle cargo, e ainda hão de ficar responsaveis? Eu não convenho nisso, e voto que as eleições sejão feitas pelo povo.

O Sr. *Bastos*: — O que o Sr. *Van Zeller* diz he exacto. Até agora havia muitos homens, especialmente em terras pequenas, que fugião dellas para não serem vereadores, em attenção aos encargos a que ficavão sujeitos. Daqui em diante será ainda peor. A presumpção de acerto a favor de quem está mais? De quatro ou cinco pessoas, ou de quatro ou cinco mil? Logo he mais provavel que a eleição popular do thesoureiro do concelho seja acertada, do que a eleição da camara. A camara tem interesse em eleger bem para evitar a responsabilidade. O povo tambem tem interesse para se não extraviarem reditos do concelho, que lhe pertencem, e junta a isto uma maior extensão de conhecimentos individuaes dos elegendos. E considerando o objecto pelo lado do damno ou prejuizo proveniente de uma eleição infeliz, que comparação tem esta quando cahe sobre a massa do povo do concelho, ou quando cahe sobre uma camara? No primeiro caso perde o concelho os reditos extraviados, mas esta perda não arruina algum dos individuos que o compõem: ao contrario se recahe sobre a camara póde fazer a ruina de todos os officiaes da mesma. Concluo repetindo aquillo por onde principiei. Se se vencer que os thesoureiros do concelho sejão da nomeação, e responsabilidade das camaras, haverá muitas pessoas que ainda mais do que até agora fujão das suas terras para não serem vereadores.

O Sr. *Presidente* propoz se os escrivães devião ficar subsistindo como até agora, até á nova organização das camaras? (Resolveu-se que sim.)

Igualmente propoz se os procuradores, excepto nas terras em que isto são officios encartados, devem ser nomeados pelo povo, ou pelos vereadores.

(Resolveu-se que fossem pelos povos.)

Propoz mais se o Thesoureiro do concelho deve ser nomeado pelos póvos, ou pelos vereadores.

(Decidiu-se que pelos vereadores.)

Tambem propoz se deve omittir-se o artigo quanto ao outro thesoureiro? Venceu-se que sim.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Sr. Presidente: Antes de se passar ao 4.° artigo, he preciso decidir-se se nas terras onde ha juiz ordinario, este fica sendo o presidente da camara, ou se fica sómente com as atribuições de juiz, que he o que me parece dever ser.

O Sr. *Seabra* offereceu uma indicação que já tinha apresentado, a qual foi lida pelo Sr. Secretario *Costa*, e he a seguinte

He costume deste Reino que pertencendo duas ou mais villas a um concelho, ou termo do districto de cada uma destas villas se eleja certo numero para a formação da camara: por isso proponho que se observe esta pratica, e cada villa nomêe os vereadores, e officiaes que lhe pertencerem. — *Corrêa de Seabra.*

O Sr. *Castello Branco*: — Sr. *Presidente*, parece-me que parte deste projecto (ao menos o modo das eleições) foi remettido a Commissão de Constituição, e he um dos casos particulares que não se deve tratar por agora, até que a Commissão apresente o methodo das eleições.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Deve ainda tratar-se das camaras das villas annexas a uma villa principal. A respeito destas he a mesma a regra. Os officiaes destas camaras são eleitos pelos respectivos povos.

O Sr. *Peixoto*: — Ha villas annexas a um districto capital, que conservão as suas camaras, e he isto o mais commum; ha com tudo outras, que não tem camara propria; mas contribuem com algum vereador para a formação da camara da capital; e he este o caso da indicação do Sr. *Corrêa de Seabra*, no qual, segundo entendo, deverá continuar-se a fazer o rateio proporcional dos Camaristas, regulado pelo estilo antigo.

O Sr. *Corrêa de Seabra*: — Cada villa nomeia os seus: por exemplo, uma villa nomeia por eleição directa dois vereadores, e a outra outros dois, etc.

O Sr. *Presidente* propoz a votação: 1.° se deve continuar a haver como até aqui um ou dois Juizes com a unica differença de serem nomeados pela mesma forma porque o são os vereadores? Venceu-se que sim. 2.° Se deve continuar a observar-se aquelle costume indicado no additamento do Sr. *Corrêa de Seabra* só com a differença de que a eleição dos vereadores e officiaes que pertencem a cada villa do concelho se faça pelo methodo já sanccionado para as camaras? Venceu-se que sim.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Antes de se passar a discutir o artigo 4.° que trata da fórma das eleições, será bom declarar-se quaes hão de ser as pessoas elegiveis; pois já aqui vimos a questão agora suscitada na ilha da Madeira sobre serem elegiveis só os nobres ou do arruamento; e em outras terras ha especiaes provisões que requerem nobreza; o que se deve declarar abolido; e assim se venceu já na acta.

O Sr. *Presidente*: — Eu parecia-me que isto estava commettido á Commissão porque he uma cousa que se ha de fazer com muito vagar, e muita circumspecção; por tanto estabelecermos nós agora aqui uma excepção para os nobres, não me parece bem.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: Sr. *Presidente*: Eu parecia-me que não era possivel o fazer continuar as eleições pelo praticado até agora; porque se excluia todas as pessoas, e só mandava eleger as nobres; isto he preciso decidir-se quanto antes, para que nas camaras onde havia esta lei não vão fazer as eleições por este modo, e mesmo porque ellas estão á porta, este projecto he feito com o fim de aproveitar já estas eleições.

O Sr. *Presidente*: — Então será bom que a Commissão declare que os vereadores tenhão todas as qualidades necessarias; menos que dependão destas.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O que pesa muito sobre os povos, he fazer com que só os nobres sejão eleitos: por agora o que devemos destruir, he estas distincções, e este decreto deve ser com muita brevidade.

O Sr. *Bastos*: — A declaração que exige o Sr. *Fernandes Thomaz* he justa. Essa odioza distincção entre nobres, e não nobres, deve cessar por uma vez. Se a não desterrarmos, em quanto ao objecto de que se trata, teremos trabalhado muito, e em beneficio dos povos nada teremos feito. Nem se diga que não he necessaria similhante declaração, pois póde concorrer para evitar duvidas, ou sinistras interpretações tendentes a perpetuar abuios, que tanto tem pesado sobre os destinos dos povos.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Isso já está vencido.

O Sr. *Castello Branco*: — He um artigo das Bases da Constituição, não ha lugar algum que seja privativo da nobreza, ao menos para lugares publicos: será conveniente para empregos do Paço, e familia do Rei, com os quaes a Nação nada tem.

O Sr. Secretario *Freire* tornou a ler o 4.° e 5.° artigos do projecto.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu em quanto á segunda parte sou de opinião que o artigo seja supprimido.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Cumpre declarar-se que as camaras daqui em diante não tem jurisdicção contenciosa; qual a de conhecer de injurias verbaes, etc. Quanto á outra especie de . . . . deve haver alguma discussão.

O Sr. *Presidente* propoz 1.° se ambos os artigos devem ser supprimidos? Venceu-se que sim. 2.° Se se lhes deve substituir a regra geral, que nem as camaras terão mais jurisdicção contenciosa, que deve passar aos Juizes, nem estes terão ingerencia nos negocios economicos que devem pertencer exclusivamente ás camaras? Venceu-se igualmente que sim.

O Sr. *Pamplona*: — Sr. Presidente, como não houve tempo hoje para se tratar do parecer da Commissão de guerra, sobre a formação das legiões de segurança publica; pedia ao Congresso que se mandasse imprimir, e distribuir por todos os Srs. Deputados, para se tratar na primeira occasião.

O Sr. *Ferrão*: — Sr. Presidente, este relatorio deve ser proposto com muita urgencia; os povos continuão da mesma sorte a queixarem-se; foi falsa aquella noticia de que já os officiaes Generaes da provincia tinhão dado cabo delles; pois agora não só continuão

a roubar do mesmo modo; mas até já matão: isto me foi hoje dito pelo Intendente Geral da Policia.

O Sr. *Presidente* propoz se se devia imprimir o projecto da Commissão de guerra.

Decidiu-se que se imprimisse.

O mesmo Sr. designou para ordem do dia a continuação do projecto da Constituição.

Levantou-se a Sessão ás nove horas da noite. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado Secretario.

RESOLUÇÕES E ORDENS DAS CORTES.

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja remettida das alfandegas de Lisboa, Setubal, Figueira, e Vianna do Minho uma lista da quantidade de vinho que se exportou annualmente por aquelles portos desde o anno de 1678 até 1820 inclusive; especificando unicamente quanto para a Grã Bretanha, e quanto para os outros portos do globo. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que se faça traduzir, e copiosamente espalhar por todas as paroquias e camaras *La Omelia del Cittadino Cardinal Chiaramonti Vescovo d'Imola* (ora summo Pontifice Pio VII.), a fim de que seja conhecido de todos os Portuguezes aquelle modelo de sabedoria evangelica, com que o actual Romano Pontifice se dirigiu a suas Ovelhas, como Bispo de Imola, sobre a intima alliança do Evangelho, e da liberdade. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 27 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo a inclusa representação do Commandante e mais officiaes do 2.º batalhão de milicias da divisão militar de Pernambuco, datada de 26 de Agosto do presente anno, relativamente aos ultimos acontecimentos naquella provincia, e transmittida ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha, em data de 26 do corrente mez.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão dizer ao Governo que ficão commettidas a seu cuidado e vigilancia, sob a responsabilidade dos respectivos Ministros, todas as medidas que forem necessarias e opportunas para se manter a segurança e tranquillidade não só de Pernambuco, mas tambem das outras provincias do Brazil, podendo para esse fim fazer o uso conveniente da força armada, que se acha destinada e posta á sua disposição pelas ordens de 28 de Julho, 25 de Agosto, e 20 de Outubro do corrente anno. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade, e fará constar onde convem.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 27 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 212.

SESSÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras*, deu conta do expediente, e mencionou os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza a consulta inclusa da Illustrissima junta da administração da companhia geral da agricultura das vinhas do alto Douro, em data de 19 do corrente, em respeito á resposta da mesma Illustrissima junta, e dos accionistas da companhia, que derão por escrito e que a ella vem juntas originalmente desde o n.° 1 até 96 sobre o plano da sua reforma: a fim de que V. Ex.ª leve os referidos papeis ao conhecimento do Soberano Congresso, em cumprimento de suas soberanas ordens a este respeito.

Deus guarde a V. Exc. Palacio de Queluz em 26 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

Remettido ás Commissões reunidas de agricultura, e commercio.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Em consequencia da ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza de 20 do corrente, remetto o modello do monumento que a camara da cidade do Porto, pertende fazer erigir na praça da Constituição, cujo modello existia na casa do risco do arsenal real da marinha; e inclusa vai tambem a copia do 2.° Officio da dita camara, pois que o primeiro já havia sido remettido ao Soberano Congresso, na data de 21 de Julho ultimo, com a planta desta obra, ficando assim completamente cumprida a sobredita determinação das Cortes geraes.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 27 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras*. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

Remettido á Commissão das artes.

Mencionou mais outro officio acompanhando a conta do corregedor de Bragança relativa aos mendigos da sua comarca, que foi á commissão de saude publica.

Um officio do ministro das justiças, incluindo a consulta da meza da consciencia sobre os vencimentos das congruas do prior mór da ordem de Christo, que foi á Commissão ecclesiastica do expediente.

Um officio do ministro da fazenda, com uma representação do administrador da alfandega, que foi á Commissão das artes.

Do ministro da marinha os seguintes

OFFICIOS.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo eu recebido denuncias, relativas ao bergantim general D. Antonio, assim como o officio do intendente geral da policia, e summario a que se procedeu ácerca da referida embarcação, que então se achava armando no sitio da Pampulha, sobre julgar-se ser um corsario, expedi em consequencia, e com bastante antecipação, ordens mui particulares aos capitães tenentes *João de Fontes Pereira de Mello*, e *Luiz Antonio de Almeida e Macedo*, para que no acto de se fazer de vela, passassem a bordo, e juntamente o auditor geral da marinha, e procedendo ás mais exactas averiguações, tanto relativamente ao navio, como papeis que justificassem as circunsiancias daquelle bergantim, informassem por esta secretaria d'estado de todo o seu resultado; o que dignamente cumprirão como se vê do officio incluso que tenho a honra de remetter a V.

Ex.ª para ser levado ao conhecimento do Soberano Congresso pelo qual se vê a utilidade daquellas denuncias accrescendo ter o navio uma caixa para dirigir parte da negociação que lhe he propria: informame-me ao mesmo tempo o referido capitão tenente *Fontes*, que aquelle bergantim só podia ser utilizado no serviço da nação para correio.

A' vista do exposto, e da urgencia que requer o desembaraço do dito bergantim, o Soberano Congresso tomando tudo em consideração, se digne resolver o que julgar justo a similhante respeito.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 18 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Decidiu-se que se diga ao Governo que da parte das Cortes não ha impedimento algum, para que o dito navio possa immediatamente seguir a viagem.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tenho a honra de communicar a V. Ex.ª para ser presente ao Soberano Congresso que a bordo da curveta de guerra — Princeza Real — entrada hoje do Maranhão vem, além de mais passageiros o Desembargador *Joaquim Antonio Vieira Belfort*, e o Vigario *José João Belquiman e Caldas*, Deputados por aquella provincia para as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza: outro sim communico a V. Ex.ª que o Capitão do bergantim — Pensamento Feliz — chegado hontem da provincia do Pará diz que na dita provincia não se trata por fórma alguma da eleição dos Deputados em Cortes, mas que tudo estava em socego; não traz officios, e vem de passagem o Coronel hespanhol D. *Sebastião de la Calçada*, incumbido de officios do seu Governo para a Corte de Madrid.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 23 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Joaquim José Monteiro Torres.*

Quanto á primeira parte ficárão as Cortes inteiradas; e em quanto á segunda remettido á Commissão de Constituição.

Mais um officio do encarregado do expediente da guerra enviando as informações do contador fiscal sobre os requerimentos de D. *Maria Magdalena de Ataide Pinto*, que forão á Commissão militar.

O mesmo Sr. Secretario mencionou as felicitações das camaras de S. Luiz do Maranhão; do commandante, officiaes, e soldados do primeiro batalhão de milicias de Pedrestes da mesma provincia, e do Ministro geral da 3.ª ordem da penitencia, de que se fez menção honrosa; e do prior de Grandola, que foi ouvida com agrado.

Uma representação do Brigadeiro *João Maria Xavier de Brito* encarregado do governo das armas na Ilha Terceira acompanhando o plano de reforma da tropa de 1.ª e 2.ª linha, que se mandou á Commissão militar. Um plano para reforma dos Arsenaes nacionaes por *Joaquim José da Silva Madeira*, que foi á mesma Commissão. Uma memoria anonyma intitulada clamores dos orfãos, e das viuvas contra as oppressões das justiças dos orfãos, que foi á Commissão de justiça civil.

Um impresso denominado imposição demonstrativa da necessidade de se conservar a Companhia dos vinhos do Douro por *José Tavcira de Magalhães Sequeira*: que foi ás Commissões reunidas do commercio e agricultura. E uma representação do Corregedor d'Angra mostrando a inutilidade de varias juntas creadas naquella cidade em differentes datas, que se mandou á Commissão de Constituição.

O Sr. Deputado *Martins Bastos* apresentou os diplomas dos Deputados pela provincia do Maranhão que se derigirão á Commissão dos poderes:

Leu mais a redacção da ordem offerecida pela Commissão de fazenda em resultado da proposta feita pelo Sr. Deputado *Luiz Monteiro* para se augmentar a mezada destinada para o serviço das Cortes em razão de ter crescido o numero de Deputados, e foi approvada.

O Sr. Deputado *Van-Zeller* pediu algum tempo de licença para cuidar da sua saude, e chegar ao Porto, e lhe foi concedida. Foi pela mesa julgada urgente a primeira parte de uma indicação do Sr. Deputado *Moniz Tavares* para se fornecerem transportes ás pessoas, que vierão ultimamente presas de Pernambuco, e que não tiverem meios de voltar ao seu paiz: e depois de lida primeira e segunda vez foi approvada, reservando-se o resto para a seguinte sessão.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados estavão presentes 96, faltando os Srs. *Osorio Cabral; Barão de Molellos; Pereira do Carmo; Sepulveda; Bispo de Béja; Macedo; Pessanha; Jeronimo Carneiro; Innocencio de Miranda; Pereira de Sousa; Vicente da Silva; Ferreira Borges; Gouvêa Osorio; Correa Telles; Faria; Feio; Isidoro dos Santos; Rebello da Silva; Manoel Antonio de Carvalho; Gomes de Brito; Paes e Sande; Rodrigues Sobral; e Silva Corrêa.*

Passou-se á ordem do dia.

O Sr. Secretario *Freire* leu os titulos seguintes do projecto de Constituição. *Capitulo 3.º das attribuições das Cortes. 1.º da faculdade legislativa*, e forão approvados sem discussão.

O mesmo Sr. Secretario leu o art. 84. *A primeira e mais importante attribuição das Cortes he a de fazer, interpetrar, e revogar as leis. Lei he a vontade dos cidadãos declarada pela pluralidade absoluta de votos dos seus representantes. Ella obriga os mesmos cidadãos sem dependencia da sua acceitação.*

O Sr. *Soares Franco* (leu o artigo). Parece-me, que deveria accrescentar-se depois das palavras — a lei he a vontade dos cidadãos declarada etc. — *precedendo discussão publica* — He verdade que se entende; mas para maior clareza julgo que não seria ocioso accrescentar assim.

O Sr. *Azevedo*: — Eu desejaria que em vez de se dizer — votos de seus representantes — se expressasse *de seus representantes juntos em Cortes.* Tambem me parece, que se deveria accrescentar depois de — *lei he a vontade dos cidadãos* — eu quereria que se dissesse — *a lei he a vontade geral da Nação* —; pois julgo que isto seria mais expressivo. Quereria tambem que além de dizer-se — *a primeira, e mais importante attribuição das Cortes, he a de fazer, interpetar, e revogar as leis* — se dissesse — *propor, fazer, sanccio-*

nar, interpretar, e revogar as leis. Finalmente na ultima parte do artigo aonde diz — *ella obriga aos mesmos cidadãos etc.* — que se dissesse — *ella depois de sanccionada e publicada obriga aos mesmos cidadãos e portuguezes.*

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Como aqui se tem dito por algumas vezes, que deve haver uma separação absoluta de poderes, será em razão deste principio, que eu sustentarei a doutrina deste artigo. Nelle diz = a primeira, e mais importante attribuição das Cortes he a de fazer, interpretar, e revogar as leis = isto denota que o Poder legislativo não existe só nas Cortes, isto he, que não he só da attribuição das Cortes o interpretar as leis. Eu não posso comprehender como possa dar-se uma maquina de tantas molas, sem que todas ellas estejão em união. Se acaso nós quizessemos distinguir inteiramente o Poder legislativo do executivo, a maquina politica não podia existir. Que seria das leis, se o Poder executivo não as quizesse pôr em execução? Por tanto minha opinião he, que o Poder legislativo esteja ligado de alguma forma ao Poder executivo; porque d'outro modo não poderia esta maquina existir. Suppunhamos que a Patria estava em perigo, e que de proposito se nomeava um General para salvala, o qual longe de promover a sua felicidade fazia o contrario? Deveria o Poder legislativo ficar com as mãos atadas sem poder tomar nenhuma providencia? não certamente. Por tanto, o modo porque está concebido o artigo he muito exacto, porque denota que além destas attribuições, ha outras que competem ás Cortes. Diz-se que o Poder legislativo seria dividido do Poder executivo, mas nós devemos fazer uma Constituição em que se estabeleção as leis mais convenientes para o bem da Nação. Não se determinárão ainda quaes erão as attribuições do Poder legislativo, e as do Poder executivo. A Nação deu-nos o poder de fazer uma Constituição que fosse util para o seu bem; de conseguinte podemos augmentar, ou restringir de algum modo, essas mesmas attribuições. Diz-se que daqui se podia seguir o grande prejuizo de confundir-se os poderes, e de tolher uma parte das suas attribuições ao Poder executivo. Este seria um grande mal; mas assim mesmo não seria tão grande, como o que podesse acontecer de dar demasiada distincção ás attribuições do Poder executivo, e que este n'um caso, não quizesse obedecer ás leis. Eu vejo que aqui se tem dito, que nossa regeneração não poderia ir muito bem, em quanto estivessem servindo certos Ministros: e porque? Porque não cumprem as leis; pois certamente de nada servem as melhores leis, senão se executão. Se voltamos os olhos para a historia vemos que os Governos dispoticos existem...

O Sr. *Presidente*: — Previno ao illustre Deputado que he preciso dirigir-se exactamente á questão.

O Sr. *Castello Branco Manoel*: — Eu estava defendendo a doutrina do artigo, porque nelle se diz, que a primeira das attribuições he a de fazer as leis; segue-se que ha outras attribuições, e dizia que por isto estava bem concebido o artigo. Mas vamos á segunda parte, que diz (leu-a) não me parece o mais necessario fazer esta diffinição; e me parece que as distincções que aqui se fazem deverão ser supprimidas, para não dar lugar ás duvidas que se poderão suscitar. Em quanto á terceira parte, he preciso que para sustentala se estabelecesse aquelle principio que estabelecem os politicos, que consiste em considerar o povo como legislador, e como subdito da lei; o que na verdade he alguma cousa methasifico. Por tanto para evitar estas duvidas voto pela primeira parte do artigo, e julgo que devem supprimir-se a segunda e a terceira.

O Sr. *Maldonado*: — (Leu o artigo). Como ha casos extraordinarios em que muitas vezes, sem ser preciso revogar as leis, he necessario dispensalas, parece-me que nesto artigo, além de revogar, deveria accrescentar-se *e dispensar las leis.* Contra o que diz o Sr. *Castello Branco Manoel*, da inutilidade da diffinição da lei que vem no artigo, sou de opinião que muito bem se poz aqui, pois cumpria declarar o que se entende por lei no Governo representativo. Debaixo de outro systema de Governo se entenderia por lei outra cousa: como o systema de Governo mudou he necessario que segundo elle se faça a diffinição da lei.

O Sr. *Braamcamp*: — Eu não julgava que a materia deste artigo merecesse discussão, porque he das bases; mas o que sim he necessario he conformar-se exactamente com ellas.

O Sr. *Leite Lobo*: — Eu estou pela doutrina, e justiça do artigo; mas em quanto á terceira parte me parece que se deve supprimir; e que está dito tudo quanto se deve dizer na Constituição, até ás palavras *Representantes.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Aonde o artigo diz *pluralidade*, creio que não basta, e por clareza se deve dizer *pluralidade absoluta.* Aonde diz, *dos votos de seus Representantes*, parece-me que se accrescente *presentes em Cortes*; por não se duvidar se devão entrar em conta os ausentes. Julgo desnecessario que se accrescente *precedendo discussão publica*, porque isso pertence á fórma de fazer as leis, e vai previsto em seu lugar. E se nas bases se poz isso neste lugar, foi porque nellas não se desenvolvião todas as attribuições, nem agora estamos ligados a não variar o methodo: agora pede a ordem que isso pertença a outro lugar, e nelle se collocou. Disse um Preopinante que se devia accrescentar *propor*; mas na idéa de *fazer* está inclusa a idéa de *propor.* Alem disso, *propor* pertence a qualquer Deputado, e *fazer* pertence ás Cortes. Accrescentou-se a diffinição de lei para se destruir a errada idéa consignada até aqui em todos os publicistas; que a lei he a vontade dos imperantes, quando ella não he, como aqui se diz, senão a vontade da Nação. Outro Preopinante queria que se accrescentasse a palavra *dispensar*: não he necessario, porque *dispensar* se inclue na outra palavra *interpretar*; e tambem na outra *revogar*, pois quem revoga tambem póde dispensar. Alem disso esta palavra *dispensar* he hoje odiosa pelo muito que della se tem abusado. Finalmente ouvi opinar que se supprima a ultima parte do artigo, o que não approvo para se tirar toda a occasião de se poder estabelecer um principio revolucionario, a saber, que as leis, ainda de-

pois de sanccionadas, não podião ter vigor sem serem acceitadas pelo povo, ou umas tantas camaras, como se pertendeu em França durante a sua revolução. Para destruir este falso principio he que se accrescenta esta ultima parte do artigo.

O Sr. *Arriaga* queria que se dissesse: *lei he a vontade suprema da Nação declarada pela vontade absoluta do povo, expressada pelos seus Representantes em Cortes.*

O Sr. *Serpa Machado*: — Pôr esta palavra *interpretar* sem restricção nenhuma, poderá dar lugar a uma má intelligencia no successivo. He claro que esta interpretação pertence ao poder legislativo; mas tambem he claro, que sem fazer distincção alguma, se julgarão os Juizes absolutamente ligados para não poderem apartarem-se nem uma só letra do espirito das leis, quando a elles compete, sem duvida, fazer algumas interpretações doutrinaes sobre ellas, julgo por tanto que se podia dizer, *interpretar authenticamente*, para dar a entender que a interpretação doutrinal fica aos juizes.

O Sr. *Castello Branco*: — Approvado o artigo em geral, todavia não posso deixar de insistir sobre uma addição ou declaração que se deve fazer nelle, e que aliás he das Bases da Constituição, e vem a ser, como já se lembrou, accrescentarem-se as palavras *de seus Representantes juntos em Cortes, precedendo discussão publica.* Póde discutir-se a questão, se esta addição será objecto de um artigo constitucional, ou de um artigo regulamentar. Nós não temos outra para decidir sobre esta materia, e se deve ser um artigo constitucional ou regulamentar, senão examinando a maior ou menor importancia dos resultados della: e em segundo lugar se he ou não he de sua natureza variavel. Se a materia não he muito importante, se não tem resultodos muito attendiveis, se ella he por sua natureza variavel, segue-se que não póde ser se não objecto de um artigo regulamentar; mas pelo contrario, quando os resultados são de uma grande importancia no systema, quando a materia he de sua natureza invariavel, nós não podemos deixar de decidir que vem a ser objecto de um artigo constitucional. Tal he a natureza do accrescentamento sobre que eu insisto, como passo a mostrar. Todos nós sabemos que a publicidade he aquella que principalmente acredita as decisões de um Governo representativo. O segredo, e o mysterio foi sempre companheiro inseparavel do despotismo: nós vemos que a maior parte dos males que resultão do despotismo, são sempre traçados com os véos do mysterio, que encobre as intenções sinistras com que o mesmo despotismo obra. He por consequencia de absoluta necessidade, que n'um systema representativo se obre n'uma direcção inteiramente contraria. Se a soberania reside essencialmente na Nação; se o Congresso a exercita por delegação da mesma Nação, como he que o Congresso póde adquirir a reputação dos seus comitentes, se elle não obra no meio da maior publicidade? Como he que a Nação póde haver, e póde conhecer se os seus Representantes, se os seus Procuradores desempenhão exactamente e de boa fé as obrigações de suas procurações, se lhe não são patentes os discursos, e as discussões; e por consequencia as mesmas razões que obrigão a estes seus Procuradores a votar desta ou daquella maneira. Qual he a confiança que a Nação póde ter no Congresso que a representa, qual póde ser por consequencia o apoio deste mesmo Congresso, pois que elle resulta infalivelmente da confiança da Nação? São cousas de absoluta necessidade sem as quaes eu posso dizer, que he impossivel existir um Governo representativo; e que por consequencia não podem deixar de ser objecto de um systema constitucional. Poderia acontecer muito bem, se não se declarasse expressamente na Constituição, que as Cortes que nos seguem, ou outras quaesquer, determinassem que as sessões em que se tratasse da lei, ou de certas leis, fossem secretas. Depois, se não se declarasse neste artigo, ficaria em contradicção com a sua terceira parte, donde diz (leu). Seria com effeito n'um Governo liberal o principio mais barbaro e mais inconstitucional, sujeitar á obediencia dos povos a lei feita pelos seus Representantes, sem fazer-lhes patentes os motivos que tinhão tido estes Representantes para fazer as leis. Por tanto insisto nesta declaração que está nas Bases.

O Sr. *Freire*: — Approvo o artigo, nem he possivel deixalo de approvar. Direi sómente alguma cousa a respeito do que se diz do artigo das Bases. No artigo das Bases ha quatro periodos, dos quaes dois são já approvados. Eu voto, e peço que se apresente o artigo 84, tal qual se acha esta doutrina nas Bases; porque eu tenho dito, e continuarei a dizer, que sou muito escrupuloso em sustentar as Bases exactamente como ellas estão escriptas: feito isto se acabará com todas as duvidas, e com todas as contradicções.

O Sr. *Moura*: — O Sr. *Castello Branco* tem-se cançado em provar cousas que ningnem contesta, e sem reflectir que no art. 69 já está decidido o que o mesmo illustre Preopinante quer. Que preceda a discussão á lei, he tambem muito necessario; mas o art. 86 já determina isto; conta todos os passos que se hão de dar antes que a lei se forme, e por consequencia está estabelecida a discussão publica, sem que seja preciso que se faça entrar na diffinição da lei, nem se diga que faltando isto, falta o mais essencial. Agora em quanto a inserir-se inteiramente aqui o paragrafo das Bases, para conformar-se exactamente com ellas, não me opponho. Para que nos havemos de estar cançando n'uma discussão inutil? Ponha-se embora o paragrafo das Bases; o que póde resultar he que haja um *pleonasmo* na lei, mas isto não importa: porque nas leis não fazem tanto mal os *pleonasmos* como se pensa; mais mal fazem as metaforas e as construcções elliptieas.

O Sr. *Presidente* perguntou se o artigo estava sufficientemente discutido, e se julgou que sim.

O mesmo Sr. poz a votos as diversas emendas que se tinhão feito, e nenhuma se approvou. Poz a votos se se expressaria o artigo (fazendo uso do que já está decidido nas Bases) da fórma seguinte = *A lei he a vontade dos cidadãos declarada pela unanimidade, ou pluralidade de votos dos seus representantes juntos em Cortes precedendo discussão publica.* (Assim se appro-

vou a segunda parte, e posta a votos a terceira se approvou como se acha no artigo.)

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 85. *Somente os Deputados tem direito de propor directamente ás Cortes os projectos de lei. As proposições, que forem apresentadas pelos Ministros do Rei, não se haverão como projectos; mas poderão ser examinadas nas Cortes por uma Commissão, e com o parecer della reduzidas a projectos, para seguirem as regras communs aos mais projectos*, o qual posto a votos não foi approvado, e se resolveu que em quanto á primeira parte se substituisse o paragrafo das Bases que lhe corresponde: e em quanto á segunda que ficasse como está no projecto.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 86. *O projecto será lido primeira, e segunda vez com intervallo de oito dias. A' segunda leitura as Cortes decidirão se deve ser admittido á discussão: e sendo-o, se imprimirão, o destribuirão pelos Deputados os exemplares necessarios, e se assignará o dia em que deve principiar a discussão, que não será senão depois de haverem passados outros oito dias. Tambem poderão as Cortes, se o julgarem conveniente, mandar que o projecto depois de admittido á discussão seja examinado por uma Commissão. Em caso urgente, approvado pelas duas terças partes dos Deputados presentes, poderão fazer-se as duas leituras em um só dia, e assignar-se o seguinte para principiar a discussão.*

Um Sr. *Deputado de Pernambuco* foi de opinião que este artigo se deixasse para o regulamento.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não basta dizer que as Cortes tem o direito de fazer leis, he necessario que tambem se diga como hão de exercitar este direito, o que julgo dever tratar-se na Constituição.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu sou daquella opinião; porque seria uma contradicção, se nós queremos que a discussão seja publica, e que se produzão as razões que deve haver para fazer as leis, seria uma contradição, digo, não marcar as regras, porque isto se ha de fazer. Este he o modo de evitar as precipitações, das quaes podem resultar notaveis prejuizos; e como até considerado por este lado, este objecto he dos mais essenciaes: por tanto a minha opiuião he, que deve fazer parte da Constituição.

O Sr. *Miranda*: — Eu sou da opinião dos illustres Preopinantes, e parece-me que longe de se excluir esta excepção designada, se deveria até accrescentar, que esta regra poderá ser alterada em caso urgente, declarado pela maior parte dos Deputados.

O Sr. *Freire*: — Eu assento que isto não deve fazer parte da Constituição: eu creio que nella devem ter lugar só as regras indispensavelmente necessarias para marcar a divisão dos poderes, suas attribuições, etc. Uma vez que na Constituição se descesse a grandes detalhes expunhamos a lei constitucional a ser alterada n'uma parte; e todos vem que he facil, que estando n'uma parte o fosse no todo. He verdade que esta materia he importante, mas para que he incluila na Constituição, quando póde chegar o caso em que o methodo tenha de ser variado, e em tudo ou em parte seja desprezado o artigo, que collocado na Consituição he uma lei contitucional? Infringido elle, como necessariamente o ha de ser, infringe-se uma parte da Constituição, e julgo que nada ha tão perigoso como que isto aconteça. Por tanto, e considesando a questão dbaixo deste ponto de vista, approvo a doutrina do artigo; mas não approvo que seja collocado na Constituição.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Eu insisto em que esta materia faça parte da Constituição. Não he só necessario estabelecer principios geraes, senão dar garantia aos individuos, de que estes principios hão de ser respeitados: esta garantia não póde dar-se senão na Constituição: alem de que he necessario que haja certas demoras nas discussões para fazer que as leis sejão competentemente meditadas, e que não sejão precipitadas as decisões. Nós necessitamos estabelecer um prazo, que ainda que não seja tão longo como em outras Nações, principalmente naquellas em que ha duas camaras, nem por isso deve deixar de ser sufficiente, nem por isso deve deixar de ser o necessario para proceder com a madureza, e circunspecção conveniente. Ainda que isto não fosse objecto da Constituição, necessariamente haveria de estabelecer-se no regulamento; e se a lei se transgredia do mesmo modo se transgrediria no regulamento, havia a mesma falta de respeito á lei; e para mim he igualmente perigoso infringir o regulamento, ou talvez ainda mais que infringir alguns dos artigos da Constituição. Esta lei he necessaria, he mais interessante do que se crê, e depende della o bem publico mais do que se julga. Em quanto á emenda que se tem feito para que esta regra se possa alterar em caso urgente, etc. digo que esta excepção he de tal natureza, que destroe por si mesma a regra. Em primeiro lugar, porque deixa á discrição das Cortes declarar a urgencia deste caso, e isto he tão vago, que todas as vezes que se achem inflamados por qualquer incidente, poderão declarar o caso urgente, ler duas vezes o projecto, e decidilo acaso no mesmo dia, e para evitar que isto acontecesse, para evitar que a lei fosse talvez filha de uma paixão, e para conduzir a que se fizesse com attenção, e madureza, he para o que se percisa estabelecer esta regra. Em segundo lugar, d'outro modo faremos que a leitura do projecto, a discussão, e a decisão seja tudo dentro do periodo da mesma paixão; o que talvez encaminhe a que a lei não seja acertada. Por tanto, ou que se declare qual ha de ser o caso urgente, ou (o que he melhor) que não se ponha tal excepção, e passe a regra sem ella.

O Sr. *Serpa Machado*: — Eu falei sobre a regra geral; mas tambem me não agrada a excepção; porque diz (leu). Ora dizer que n'um caso urgente, he não dizer nada; e por mais que nos confiemos no bom senso de duas terças partes dos Deputados, sempre será bom que lhe demos uma regra para conhecer quando ha esta urgencia, do contrario póde-se abusar, e resultar graves inconvenientes do abuso. Trago para mostrar isto um exemplo do que succedeu na Assembléa constituinte de França, por ter deixado vaga a decisão da urgencia. Quantas vezes forão reputados urgentes os negocios que talvez precisavão de mais madureza? Tal foi aquelle em que querendo ter uma condescendencia com o povo se decretou a sup-

pressão dos dizimos, ficando depois o povo carregado em 60 milhões. Não quizera que precipitassemos decisões desta especie, considerando-as como urgentes. Por tanto não approvo a excepção em quanto não se achse um modo fixo de regular esta urgencia.

O Sr. *Brito*: — Parece-me que se póde fazer uma distincção que concilie ambas as opiniões. Consiste ella em distinguir qual he objecto de uma lei geral, ou de uma providencia de segurança que póde exigir urgencia. Aquillo que he materia de uma lei verdadadeira, isto he, o acto que deve servir de norma ás acções dos cidadãos nunca póde precisar de se fazer com precipitação; e por isso eu voto, que a lei nunca se faça senão pelo modo que está proposto no artigo, sem excepção alguma: e para os casos em que a segurança publica possa exigir urgencia, póde proceder-se de outro modo, porque esses casos não pertencem ás leis, julgo que deste modo estão conciliadas ambas as opiniões.

O Sr. *Freire*: — Penço, que eu não me fiz entender bem. Eu disse que não queria que este artigo fosse um artigo constitucional, porque via que necessariamente se havia de infringir, e não julgava conveniente que nos expuzesse-mos a infringir no mais minimo a Constituição, e que queria que fizesse parte da lei regulamentar, não porque não considerar-se, que a infracção desta lei regulamentar não podesse ser tambem terrivel; mas porque póde ser variada ali, sem que por isto seja infringida, e não póde ser variada sendo um artigo constitucional.

O Sr. *Moura*: — Não póde haver duvida nenhuma, que a materia do artigo merece um lugar na Constituição, e que não he tão regulamentar, que se não opponha ao abuso, que póde fazer o Poder legislativo da faculdade de legislar, que lhe compete. Não ha duvida nenhuma que o Poder legislativo póde abusar como o executivo; que o executivo póde abusar mais vezes, e em maior detrimento do Estado, tambem he verdade; mas nem por isto deixa de ser verdade, e verdade de bastante pezo, que as Assembléas legislativas podem abusar. E em que consistirá um dos maiores abusos do Poder legislativo? Em fazer leis de mais; porque ás vezes tanto mal, ou maior mal, fazem á República as muitas leis, como o não haver nenhumas. Logo não havendo no systema organico do Governo, que temos adoptado, nenhum obstaculo que se opponha á vontade de legislar, não ha outro modo de modificar este mal, se não obrigar a que se faça de vagar para que deste modo reprezemos essa torrente de leis, em que ás vezes se despenhão os corpos legislativos; e tambem porque assim se alcança aquella madureza, com que devem ser consideradas por todos os lados as medidas legislativas. Eis-aqui a razão, porque eu convenho, que esta materia não he tão regulamentar, que não tenha uma influencia muito importante para merecer um lugar na Constituição. O raciocinio com que o Sr. *Freire* se oppõe a esta idéa, realmente tem um defeito muito claro; porque elle diz, que deve ser regulamentar, e não constitucional, e a razão que dá he a mesma que está em questão: diz que necessariamente se ha de infringir esta lei, e que então he melhor que seja regulamentar do que constitucional. Mas quem diz, que necessariamente ha de ser infringida esta lei? Nós não estabelecemos leis para ser necessariamente infringidas, se não para serem muito severamente observadas: esta razão não me parece sufficiente. Isto he pelo que pertence ao lugar aonde deve estar esta lei. Quanto á importancia da excepção, não estou pelo que dizem outros Srs. Preopinantes; que importa fazer-se a regra, sem se estabelecer a excepção? Porque não se declara nella bem qual he o caso urgente. Eis o argumento. Respondo. Declara-se bem, quando se diz, que he aquelle, que se ha de declarar urgente pelas duas terças partes da Assembléa. Agora se duas terças partes da Assembléa assentarem que he urgente, quem não dirá que o caso tem tanta connexão com o interesse publico, ou a segurança da sociedade, que a regra merece então dever ser alterada? Além disso; se não estabelecermos que nessa occasião se possa quebrantar a regra, não nos arrastará a urgencia das circunstancia a quebrantar a Constituição? E não seria melhor então ir contra o que a Constituição determina; porque a mesma Constituição assim o previo, e determinou do que fazelo obedecendo á força imperiosa das circunstancias sem ella o determinar? Sejamos prudentes, e providentes. Póde, ou não póde verificar-se esta crise imperiosa? Ha outra distincção, que faz o Sr. *Brito*, na qual acha-se o mesmo arbitrio; por que, quem ha de dizer, se o que se faz he lei ou se he decreto? Quem ha de fazer esta distincção? Não hão de ser duas terças partes do mesmo Congresso? Então temos o mesmo arbitrio. Reparemos bem que a hypothese póde acontecer, e porque não se ha de estabelecer esta excepção para aquelles casos em que duas terças partes da Assembléa conheção que he necessaria? Eu julgo que não he tão arbitrario aquillo em que convém duas terças partes de uma Assembléa numerosa. Em consequencia de todas estas considerações, adopto a excepção, e convenho na idéa do Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O illustre Preopinante acaba de demonstrar solidamente que tirada esta ultima parte do artigo a regra nelle estabelecida ficaria em evidente perigo de ser quebrada; o que succederia sempre que a urgencia de algum caso não soffresse que elle passasse pelos tramites prescriptos na mesma regra. Está pois demonstrada a necessidade da excepção. Quanto a esta eu desejaria que se conceba nesta forma: *poderá fazer-se as duas leituras em um só dia, e principiar logo a discussão, quando as duas terças partes julgarem o negocio urgente*: porque principiando-se logo a discussão, se poderão aproveitar duas, tres, ou mais horas naquelle dia, e decidir-se nelle mesmo, ou adiar-se para outro conforme as circunstancias: pois haverão casos tão urgentes, e tão claros, que bastem para a sua decisão a discussão de uma hora. Supponhamos que Pernambuco está em perturbação; que um navio está a sair para o Ultramar; e que he urgente aproveitar-se a monção para enviar áquella provincia algum decreto ou providencia que não deva retardar-se, porque não hão de poder as Cortes determinar que o negocio

he urgente, e fazello immediatamente discutir e decidir? Não se fez já isso aqui quando antes de desembarcar o Rei, se julgou indispensavel darem-se certas providencias para a segurança publica? Ora deve declarar-se que nestes casos essas providencias ou decretos são provisorios e não perpetuos.

O Sr. *Caldeira* apoiou ao Sr. *Borges Carneiro*, convindo em que em taes casos se devia declárar que os decretos erão provisorios.

O Sr. *Castello Branco*: — Eu desejo, e estou bem certo que todo o Congresso deseja, fazer uma Constituição permanente, que vá produzir a felicidade da Nação; e para o conseguir deveremos trabalhar para evitar aquellas circunstancias que possão pôr tal verdade em duvida. Approvo em geral as medidas que o artigo propõe, tendentes a que as leis se fação com aquella madureza e circunspecção que exigem negocios de tanta importancia: não me opponho tambem a que estes meios fação objecto de uma lei constitucional, com tanto porém que se abrasse a excepção, não tal e qual ella está concebida, a qual eu rapprovo pela achar ainda muito e muito restricta. Felizmente nós não temos passado por aquellas crises arriscadas, para conhecermos perfeitamente a necessidade de uma tal excepção: entretanto nós lemos, nós meditamos o que tem acontecido n'outros paizes; e que não poderemos certamente duvidar dos factos. Na revolução mais pasmosa que tem havido em todos os seculos, e que se tem passado (por assim dizer), ante nossos olhos, quantas destas crises arriscadas tem havido: quantas vemos nós que houve na França em que não era possivel, nem mesmo deferir para o dia seguinte a sanecção de uma nova lei. E poderá alguem dizer, que todas as leis que se fizerão em taes circunstancias forão abusivas, e obra de uma facção? Eu não o entendo assim: muitas sei que forão feitas n'um momento de efervescencia, entretanto com tal arte, que se póde dizer, que salvárão inteiramente a França, e a liberdade publica. Porque razão havemos nós de persuadir-nos, que não chegaremos a uma dessas crises horriveis: isto não he impossivel, oxalá que não aconteça; mas póde acontecer. E neste momento que succederá se a lei constitucional não estabelecer meios de que se deva lançar mão? Uma de duas, ou a Nação ficará em ferros, ou a Constituição acabará. Receia-se por ventura que quando se exige como juiz duas terças partes da Assembléa, possa ser a sua decisão a obra de uma facção. Desenganemo-nos, se as duas terças partes de uma Assembléa podemos consideralas como facção, então a Assembléa póde fazer á Nação quantos males quizér: a mesma Constituição acabará. Todos vêm a influencia que a Assembléa dos Representantes da Nação tem sobre esta Nação; quando duas terças partes dos Membros desta Assembléa são mal intencionados, tem intenções sinistras, a Assembléa terá meios de reduzir a Nação á escravidão, ou de arrastrar a Constituição ao meio do povo, e deixala em desprezo. Diz-se que o que se fez em França com essa rapidez pasmosa forão abusos, foi influencia do povo! Oxalá que nós não nos vejamos jámais nessas desgraçadas circunstancias. Quando a influencia do povo chega ao ponto de denominar a Assembléa que o representa que será dessa Assembléa! Se ha tres ou quatro Membros virtuosos que exponhão a sua vida votando á salvação da Patria, esses Membros valerosos perecerão; mas a cabala prevalecerá. Por consequencia não he para essas circunstancias desgraçadas que eu exijo a excepção: essas circunstancias não tem lei: a lei he a vontade da massa geral; he o capricho do povo. He para as circunstancias extraordinarias, em que não póde ter feito a lei a influencia do povo, nem a malevolencia das duas terças partes da Assembléa, que eu invoco a excepção. Circunstancias póde haver urgentissimas fóra destes casos, e em que ninguem me dirá que se póde esperar praso algum. Momento póde haver em que exija a salvação publica, que não se demore para o dia seguinte a lei que a póde salvar; e poremos nós na Constituição traves para as providencias que a urgencia póde exigir? Que se seguiria daqui? que a Constituição não subsistirá; pois todos vêm que a necessidade imperiosa não tem leis; ou chamem-se constitucionaes, ou chamem-se com o nome que quizerem dar-lhes, as leis mais sagradas desapparecem nesse momento imperioso. Por tanto eu voto, que as medidas que fazem objecto da primeira parte do artigo, seja objecto tambem da Constituição, com tanto que se admitta a excepção, nella não se especifique prazo algum quando o julgar urgente as duas terças partes da Assembléa.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Todos se tem dirigido a mostrar a necessidade desta excepção no caso que o exija a salvação da patria; mas nisto concordão todos, ninguem falou destas crises terriveis, ninguem falou da influencia do povo, nem de malevolencia de duas terças partes dos Deputados: ninguem teve isto em vista, o que se tem querido evitar he a precipitação, e o abuso que se podia fázer da palavra urgente. Póde muito bem acontecer que um facto referido com um pouco de calor commova de tal sorte a assembléa, que se decida por élla precipitadamente; o que talvez fosse digno da maior concideração. Ninguem me negará que ha alguns casos destes em que se communica de uns a outros o mesmo sentimento com a mesma actividade que se fosse uma commoção eletrica. Tracta-se de evitar isto, o que se quer he, que não seja a paixão, senão o motivo, o que produza a lei; e para isto seria necessario declarar bem esta urgencia: sem esta declaração está a porta aberta para julgar-se urgente o que se quer que o seja.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Tem-se impugnado o artigo por dois principios, dizendo-se que não devia ir na Constituição, e que se élle fosse não devia ir a excepção. Em quanto ao primeiro não acho embaraço algum em que vá na Constituição, porque se se tracta de fazer as leis, nada mais natural que declarar o modo porque se hão de fazer. Pelo que pertence á excepção tem havido contestações grandes, para designar o que he caso urgente: isto tem feito grande bulha; tem-se querido que se declare o que he caso urgente; eu creio que isto não he possivel; por mais que estejamos a pensar não creio que seja possivel explicálo de modo, que se satisfaça a vontade

dos Preopinantes. Diz-se; pois então, não haja caso urgente porque isto vai dar margem a grandes males pela precipitação em fazer as leis, e pelo arbitrio que se deixa ao legislador. A quem melhor se ha de deixar o arbitrio? Seria-mos nós os primeiros legisladores que não tivessemos arbitrio para fazermos aquillo de que estamos incumbidos. Diz-se que assim ficarão as leis sendo effeito de paixões; mas eu não sei de que modo se hão de tirar as paixões ao homem: isto só Deus. Tem-se tambem dito, que caso urgente he uma palavra muito vaga, pergunto eu, no artigo 12.º das bases não diz (leu-o). Digão-me os Preopinantes o que he *absoluta necessidade*, que eu lhe direi, o que he *caso urgente*. Eu não sei porque se receia tanto das Cortes: isto acontece aqui repetidas vezes. Os Preopinantes não pódem deixar de admittir, que no estado ha circunstancias de um momento, que nunca se prevêm, nem se podem prevêr; nem legisladores, nem economistas, nem politicos poderião ter sonhado a possibilidade dos casos que nestes ultimos tempos tem acontecido na Europa. Vamos agora a dizer aos legisladores que fação leis para esses casos: seria isto possivel? Pois, que o estado póde vêr-se, senão nos mesmos casos, em casos similhantes, ninguem o póde duvidar; só quem não tem pratica dos negocios. Que as leis para estes casos hão de ser extraordinarias tambem não ha dúvida; e alguem as tem de fazer: o poder executivo não póde, tambem se não quer que possa o legislativo; pois alguem ha de poder. Ha de haver alguem que decida nesse caso; porque elle he differente dos casos communs. Diz-se, diga-se qual he esse caso? Pois eu posso dizelo? Ha de ser aquelle caso, que digão duas tersas partes do Congresso que he urgente. E então dizendo-o duas tersas partes do Congresso, se ha de suppor que a razão se foi ao fundo? Que ha de haver tanta paixão? Que todos hão de ficar tão apaixonados? Não estamos nós aqui todos os dias julgando do que he urgente, e do que não he urgente? Para julgar desta urgencia não ha de haver uma discussão? Pois da discussão resulta o conhecimento da verdade: um diz que he mais urgente, e outro que he menos; vota-se, e então se decide. Quem ha de suppor que se hão de illudir duas tersas partes do Congresso sobre a urgencia de um negocio? Não supponho que se ha de illudir a maioria sobre a entidade da lei, e temos de suppor que se hão de illudir pela urgencia duas tersas partes! Aqui ha uma contradicção. Eu voto pelo artigo. Tire-se embora o que não seja das bases; mas o mais deve passar porque não ha motivo para que não passe. Seria a cousa mais extraordinaria do mundo, que os legisladores podessem legislar *Scilicet* fazer a felicidade da nação, e não podessem dizer se esta medida para a felicidade da nação havia de ser adoptada oito dias antes ou não. Isto he uma contradicção.

A final julgou-se a materia sufficientemente discutida.

O Sr. *Presidente* poz a votos as seguintes questões: se este artigo se deve reputar constitucional ou regulamentar? (Resolveu-se que seja artigo constitucional.)

Se se approvava o primeiro periodo do artigo tal qual se acha nelle? (Foi approvado.)

Se deve subsistir o segundo periodo? (Venceu-se que não, e que fosse ommisso.)

Se se riscaria do artigo o terceiro periodo, que comessa *em caso urgente*, etc. (Decidiu-se que se não risque, e faça parte do artigo.)

Se o dito ultimo periodo passa tal qual está no artigo, ou se com alguma, ou algumas emendas? (Não passou tal qual está.)

O Sr. *Braamcamp*: — Pois então proponho que se diga, = *quando da demora resultar perigo da patria*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Lembro, que para o caso de estar a patria em perigo, ha outro artigo geral que ha de entrar em discussão, e fique prevenido que as presentes decisões lhe não hajão de prejudicar.

O Sr. *Presidente*: — Como não passou como está o periodo, e tem passado a sua doutrina, he preciso substituir alguma cousa; por isso proporei primeiro a votos a emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, e do Sr. *Braamcamp*.

O Sr. *Pinto de Magalhães*: — A minha emenda he esta (leu-a) não he exactamente a mesma do Sr. *Braamcamp*.

O Sr. *Presidente*: — Proponho pois a votos a emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, que he, pondo depois das palavras — caso urgente — *em que se julga que depende a salvação publica* — (Não foi approvada.)

O Sr. *Presidente*: — Agora a emenda do Sr. *Braamcamp*, a qual he, que *em caso que duas terças partes dos Deputados julguem que da demora da discussão se póde seguir perigo da patria, poderão fazer-se as duas leituras no mesmo dia, etc.*, os que approvarem esta emenda queirão ter a bondade de levantar-se; os que a desapprovarem fiquem sentados. (Não foi approvada.)

O Sr. *Presidente*: — Então não se póde propôr outra emenda, porque a não ha — os que quizerem que se tirem deste periodo as ultimas palavras, e se enuncie o artigo de tal sorte que se entenda, que no mesmo dia se possa começar; e até ultimar a discussão, queirão-se levantar. (Ficou empatada a votação. Tornou-se a votar do mesmo modo segundo o regulamento: tornou a ficar empatada, e tornou a entrar em discussão o mesmo periodo.)

Alguns Srs. expuzerão alternativamente a necessidade da medida enunciada no periodo em certos casos, em que a patria podia achar-se, e o modo porque se podia tornar a votar segundo o que se tinha vencido nesta questão sobre o qual disse

O Sr. *Castello Branco*: — O que se votou he, se se deve declarar, que em certos casos as leis devem ser propostas discutidas, e talvez determinadas no mesmo dia, ou se se deve deixar para o dia seguinte: he sobre isto que versa a discussão, e he sobre isto que vou falar. Duvidar disto premitta-se dizer, parece-me uma especie de contradicção. No dia em que chegou ElRei, que se fez neste Congresso? Quantos decretos se propozerão aqui, se discutirão, e sanccionárão no mesmo dia? Suscitárão-se por ventura as duvidas que se tem suscitado agora? Não: o Congresso estava persuadido, de que a segurança da nação, dependia

desses decretos; e uma vez que se persuadiu, não duvidou propolos, e sanccionalos n'um dia; pois porque rasão não se ha de determinar na Constituição, que se faça em algumas circunstancias o mesmo que já se tem feito? Por isso digo, que ha uma especie de contradicção: talvez a duvida proceda, de que alguns Srs. Deputados julguem que assim se hajão de expedir as leis economicas, e administrativas; mas essas leis certamente não devem ser feitas sem o maior exame: não he dessas, ao menos ao meu ver, de que a excepção trata. Trata daquellas leis ou decretos (que para mim são sinonimos) de que depende uma grande vantagem publica. Agora pergunto eu, se se apresentasse de repente no porto de Lisboa uma esquadra inimiga, que ameaçasse a sua seguraaça, não se proporia isto ao Congresso? Não he este um caso urgente? Não poderião as circunstancias obrigar a tomar medidas energicas e prontas? Haverá neste caso quem me diga, que não se deve propôr e sanccionar um decreto no mesmo dia, e se deveria deixar para o seguinte. Se tal cousa acontecesse seria apathia do Congresso a mais vergonhosa, e mais prejudicial para a Nação. Suppunhamos que se fazia um desembarque no Algarve; que um numero de tropas se tinhão amparado de uma parte da população do Reino, e se dirigião á capital, esperariamos para o dia seguinte? Mais casos poderia expôr; mas estes bastão para se conhecer o ponto de vista porque se deve olhar a excepção. Não se trata de leis administrativas, se não daquellas de que depende a segurança publica.

O Sr. *Peixoto*: — Eu quereria que o illustre Preopinante me dissesse, quem ha de acudir com a velocidade desejada, quando os casos, que elle com tanto enfase ponderou, acontecerem fóra do tempo das Sessões? Sem duvida o poder executivo, a cujo cargo fica a manutenção da publica segurança: pois se o poder executivo ha de exercer essa autoridade em outo ou nove mezes do anno, porque razão a não exercerá no resto, quando por estarem as Cortes juntas, ainda he menor o risco de abusar, e exceder os limites das suas attribuições? E se não confiarmos do executivo sem o concurso do legislativo, a faculdade de occorrer ás urgencias momentaneas, então será necessario que na Constituição estabeleçamos um corpo legislativo permanente, o qual será monstruoso no systema constitucional. O perigo de tomar sobre um projecto a decisão no mesmo dia em que elle he proposto, está patente. Dada ao Congresso essa faculdade, não será difficil; que uma combinação de homens mal intencionados de intelligencia com alguns membros do Congresso (porque para o futuro deveremos prever tudo) ao entrarem os Deputados para a salla das Sessões espalhem um rumor falso com toda a apparencia de verdade, e allucinando o Congresso, o levem de tal maneira a tomar sem exame uma resolução precipitada, que sendo por sua mesma urgencia immediatamente cumprida, tenha effeitos, que depois não possão remediar-se. Este perigo não he fantastico; póde mui facilmente realizar-se, pois não será impossivel; que em meio de uma convulsão momentanea, excitada de proposito por meio da referida surpreza, se reunão os dois terços, e ainda mais, dos votos do Congresso uns por malicia, outros por illusão, e alguns por terror; porque os Deputados são homens, e sujeitos por isso ás fraquezas da sua especie. Só se evitará uma tal precipitação differindo a decisão, quando mais não seja, ao menos um dia; pois nesse intervalo poderão os Deputados apurar a verdade dos factos, e segundo a importancia do projecto proposto considerar os seus effeitos, para sobre elle deliberar com alguma madureza. Por tanto não approvo, que um projecto possa decidir-se no mesmo dia, em que fôr proposto.

O Sr. *Castello Branco*: — E se esse mal vier do mesmo poder executivo? Que remedio dará o Preopinante? E se se tiver que suspender ao mesmo poder executivo? Oxalá aqui não aconteça, como n'outras partes tem acontecido; mas se acontecesse que se faria?

O Sr. *Peixoto*: — Nesse caso calou-se a Constituição, e a força decidirá.

O Sr. *Presidente* tornou a propôr, como anteriormente se se enunciaria o artigo de modo que nelle se entenda, que n'um caso urgente declarado pelas duas terças partes do Congresso, se possa no mesmo dia começar, e até ultimar a discussão; e se resolveu que sim.

O mesmo Senhor conformando-se com a emenda do Sr. *Borges Carneiro* propoz á votação se taes decisões do Congresso se deverião simplesmente considerar como decretos provisorios, e não como leis perpetuas; e se resolveu que se considerassem como decretos provisorios.

Deu-se para ordem do dia a continuação do parecer da Commissão especial sobre os empregados do Rio de Janeiro; depois o da promoção da marinha feito em 24 de Junho, e ultimamente o parecer da junta dos juros.

Levantou-se a sessão ás horas do costume. — *Agostinho José Freire* Deputado Secretario.

Decreto.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação portugueza, attendendo a que desde a data do decreto de 30 de Março sobre o estabelecimento da Thesouraria das Cortes se tem augmentado muito a despeza pelo maior numero de Deputados que se tem reunido: decretão, que do Thesouro nacional se entregue no ultimo dia de cada mez ao Deputado Thesoureiro das Cortes a quantia de decoito contos de réis, em vez dos quinze contos, que no artigo I. do citado decreto forão interinamente orçados para o pagamento das despezas mensaes.

Paço das Cortes, em 29 de Outubro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato*, Presidente; *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Francisco Van Zeller

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza concedem licença a V. S.ª por tanto tempo quanto seja necessario para tratar do restabelecimento da sua saude na cidade do Porto; esperando do seu conhecido zelo e amor da patria, que apenas seja possivel V. S.ª não deixará de vir logo continuar neste soberano Congresso as funcções de que dignamente se acha encarregado. O que communico a V. S.ª para sua inteligencia.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 29 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pelos guardas da casa da India, os quaes deixárão de perceber emolumentos a titulo de miudas, na fórma da ordem de 31 de Julho: ordenão provisoriamente que aos supplicantes, bem como a todos os mais empregados na casa da India, que tinhão parte nas referidas miudas, e cujos ordenados não excederem a quantia de 150$000 réis annuaes, se abone outro tanto pelo deposito das mesmas miudas na proporção do que tiverem vencido, ou forem vencendo, até definitiva deliberação sobre este objecto; e que o mesmo se observe a respeito do escrivão das miudas, apesar de não ter ordenado, regulando-se igualmente o seu vencimento na proporção de 300$000 réis annuaes. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 29 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, attendendo a que entre os quarenta e dois cidadãos que forão conduzidos presos a esta capital a bordo do brigue *Intriga* por ordem do Governador de Pernambuco, e restituidos á sua liberdade por accordão proferido na Casa da Supplicação em 27 do presente mez, alguns se achão distituidos dos meios necessarios para reverterem á sua patria: ordenão que a todos aquelles que nestas circunstancias estiverem, se abonem pelo Thesouro publico as quantias necessarias para regressarem a Pernambuco nas embarcações que estão no Téjo proximas a fazer-se de véla para aquella provincia. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 29 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a tabella, que foi proposta pela Commissão das pautas, para regular o pagamento dos trabalhos da companhia de dentro da casa da India, e remettida ao soberano Congresso pela Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda em data de 28 de Setembro proximo passado: hão por bem sanccionar provisoriamente a mesma tabella, que vai junta, e por mim assignada, para que fique regulando até ulterior deliberação; começando a ter effeito desde a data da execução da ordem de 31 de Julho do presente anno sobre o deposito das miudas, do qual deverão deduzir-se as quantias necessarias para satisfação do trabalho vencido, nos termos da mesma tabella. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 29 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o officio do Governo expedido pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de ontem expondo, que tendo mandado proceder ás mais exactas averiguações sobre o bergantim — General D. Antonio — ao tempo em que se fazia de véla, achára sem algum fundamento as denuncias de que era corsario, contra elle dadas quando se estava armando no sitio da Pampulha: mandão dizer ao Governo que da parte do soberano Congresso não ha impedimento para que o mencionado bergantim siga immediatamente sua viagem. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 29 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA, NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO

DAS

CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 213.

SESSÃO DE 30 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. *Pinto de Magalhães* apresentou a seguinte declaração.

Na Sessão de hontem, ao artigo 86.° do projecto da Constituição, fui de voto que a simples declaração de urgencia por duas terças partes de Deputados não bastasse para que um projecto de lei pudesse ter dispensado dos tramites ordinarios para poder ser proposto, lido, discutido, e talvez decretado em um mesmo dia.

Lisboa 30 de Outubro de 1821. — O Deputado *João de Sousa Pinto de Magalhães*, *Antonio Camello Fortes de Pina*, *Joaquim José dos Santos Pinheiro*, *Francisco Xavier Soares de Azevedo*, *Antonio Pereira*, *Manoel de Serpa Machado*, *Hermano José Braamcamp de Sobral*, *José Peixoto Sarmento de Queiros*, *Ignacio da Costa Brandão*, *Manoel Martins do Couto*, *José Antonio de Faria Carvalho*, *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*, *José Maria Xavier de Araujo*, *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*, *José Antonio Guerreiro*, *Francisco Xavier Calheiros*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes:

OFFICIOS.

Do Ministro dos negocios do Reino um, remettendo as duas contas da Commissão dos lavradores do Douro, em data de 17, e de 19 do corrente, que se derigirão á Commissão de estatistica. Do Ministro dos negocios da justiça outro, remettendo a conta do reverendo bispo da Guarda, e o mappa relativo ás parochias do seu bispado, que se dirigirão á Commissão ecclesiastica de reforma. Do encarregado dos negocios da guerra um, participando haver expedido portaria ao coronel commandante do regimento de cavallaria N.° 12. para remetter áquella secretaria o assento da praça, que designa o aviso das Cortes de 18 do corrente, que se derigiu á Commissão militar. Outro, remettendo o requerimento do capitão do regimento de infantaria N.° 4. *Romão José de Sousa*, e as informações a que se mandou proceder, que se dirigirão á Commissão militar. Outro, remettendo a informação sobre o requerimento de *Antonio Pedro dos Santos* capitão ajudante reformado do regimento de milicias de Soure, que se derigiu á Commissão militar. Outro, remettendo o requerimento do alferes de infantaria *José Gonçalves S. Thiago*, e as informações a que se procedeu, que se dirigirão á mesma Commissão militar. Mais o seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — O decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, em data de 17 de Julho de corrente anno confirmou a disposição da ordem do dia de 26 de Julho de 1811; de não ser permittido passar attestações pelo motivo de que as informações semestres constituem a melhor attestação á cerca do merecimento, e serviços de um official.

Todos os dias o Governo recebe reclamações de individuos, que necessitão apoiar o seu direito, por meio de titulos, que attestem serviços, de que as informações semestres de nenhum modo pódem dar razão, ou seja porque os individuos não pertencião a corpos, quando fizerão os ditos serviços, ou porque pertencendo a estes os fizerão por commissão debaixo de outros chefes, ou finalmente porque á bem da sua justiça, necessitão provalos em estações, aonde as mesmas informações semestres não pódem ser presentes. Nestas circunstancias rogo a V. Ex.ª queira levar esta reflexão á presença do augusto Congresso, para que elle se sirva declarar, se o espirito daquelle decreto he de limitar sómente aquella prohibição nos casos em que as informações semestres pódem servir;

ou se lhe extensiva a todos os casos, para que o Governo possa obrar a este respeito conforme as intenções do mesmo supremo Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 29 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras* — *Candido José Xavier*.

Remettido á Commissão militar.

O mesmo Sr. Secretario deu conta das seguintes memorias:

Memoria analitica, e demonstrativa do systema, conducta, e administração dos Indios em geral da provincia do Grão-Pará, e interesses que póde resultar, offerecida ao Congresso pelo cidadão *José Caetano Ribeiro da Cunha*, que se derigiu á Commissão do Ultramar. Quatro de *Joaquim Lopes da Cunha*, uma sobre a liberdade real, que se derigiu á Commissão de Constituição; outra sobre fixar a maioridade, outra sobre a restituição dos direitos furtados ás viuvas; e outra sobre devassas geraes; que se derigirão á Commissão de justiça vivil. Uma denominada. A religião, o governo, a legislação, o estabelecimento das fabricas, a agricultura, o commercio, a população, o exercito, e a marinha, são os dados precisos para a conservação de qualquer estado, pelo tenente coronel *João Antonio de Sousa Pereira da Silva Portilho*, o qual ao mesmo tempo offerece a colleção de principios geraes para o estabelecimento, conservação, e augmento de um imperio, ou elogio á nação Portugueza, e uma e outra se derigiu á Commissão do Ultramar para depois passar ás outras, aonde competirem. Outra sobre a liberdade individual do cidadão militar, por *Antonio Ignacio Judice*, capitão do regimento de artilharia N.º 2. que se derigiu á Commissão militar. Outra sobre a verdadeira intelligencia das palavras liberdade, igualdade, segurança, e varios objectos de administração pública, por *Luiz Felix da Cruz Sobral*, medico em Aldegalega da Merceana, que se derigiu á Commissão de justiça civil: e outra sobre os abusos praticados na casa do corpo santo da villa de Setubal, e sobre a necessidade da sua reforma, pelo major *Joaquim José Nunes de Meirelles*, que se derigiu á Commissão de pescarias. Das seguintes felecitações: da Camera da villa de S. Sebastião da ilha terceira, da camera, clero, nobreza, e povo do concelho da villa de Freches, que ambas se mencionarão honrosamente; e de *Joaquim José Cavaco*, prior da matriz da villa de Alcoutim, representando ao mesmo tempo a falta de alguns paramentos na sua igreja, a qual se ouviu com agrado e se derigiu á Commissão ecclesiastica do expediente. Mais uma conta do juiz de fora da ilha de S. Miguel sobre as escandolosas desobediencias, e prevaricações do escrivão dos orfãos daquelle juizo *Bento Amalis de Azevedo*, que se derigio á Commissão de petições: e por esta ocasião o Sr. *Caldeira* pediu, que se pozesse sobre a meza a memoria do doutor *Joaquim Lopes* sobre as devassas geraes para entrar em consideração quando se discutisse o projecto sobre o mesmo objecto, e foi approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* appresentou a indicação seguinte:

José Bonifacio de Andrade.

Sou informado de que o Doutor *José Bonifacio de Andrade*, ha muito tempo ausente no Brazil, recebe annualmente de ordanados cousa de doze mil cruzados de officios publicos que tem neste Reino, como por exemplo de inspector do encanamento do Mondego 760:000 réis; de inspector geral das minas, de lente de metallurgia, etc. etc. Ora ter muitos officios, e não servir nenhum; têlos em Portugal, e estar no Brazil, e fazerem-se taes remessas de dinheiro para o paiz onde elle nasce, são cousas que não entendo. O dinheiro publico he mui precioso para assim se esperdiçar. Ordenados são tributos impostos á Nação; não sei que se possão impor tributos para similhantes fins. Faz-se isto pelo direito da força. E dizem-nos que não ha dinheiro para pagar, por exemplo, aos Desembargadores effectivos da Casa da Supplicação, que estão esperançados de receber os ordenados deste lá para o anno de 1823, que embora ha de vir duas terças partes em papel! Se aquelles Desembargadores havendo-se mostrado firmes na boa administração da justiça, se mostrassem tambem taes em não querer ir á Relação, eu folgaria de saber o que faria o Governo? Ha muito dinheiro para pagar aos empregados necessarios, mas gasta-se todo com quem não trabalha; ha um exercito de reformados e aposentados igual ao dos effectivos; multiplicão-se as promoções, reformas, os despachos para escusados officios, e beneficios; quer-se manter Patriarcaes, Almirantados, Juntas de marinha, Auditores, Inspectores de revistas, e outros mil inventos proprios de uma Nação insensata; e eis-aqui porque não ha dinheiro; eis-aqui porque as classes uteis e productivas da Nação estão exhaustas e mettidas no sepulchro.

Proponho por tanto, que se diga ao Governo que em quanto o dito Douror *Andrade* não vier para o Reino servir effectivamente seus officios, mande suspender-lhe os pagamentos, á excepção dos que lhe tocarem por jubilação ou aposentadoria.

E como estamos em economias, proponho mais o seguinte. Sou informado de haver na cidade de Penafiel uma casa pertencente á Nação, a qual os Corregedores occupão a titulo de aposentadoria, ao passo que está o Thesouro publico pagando annualmente quinhentos e tantos mil réis de aluguel de varias casas de pessoas particulrres para quartel do batalhão de caçadores n.º 6, estacionado naquella cidade, o qual batalhão costumando, como costuma, andar sempre licenciado por ametade, cabe bem na dita casa: além de que por ter ella adjunto um bom terreno para exercicios e parada, parece merecer que seja accrescentada com um novo quarteirão, com o que virá a ser mui adequada para receber todo o batalhão e suas officinas; e parece outrosim poder-se ir já fazendo o dito accrescentamento, empregando-se nesta despeza uma parte dos sobejos das sizas daquella cidade, que tem sido applicada até agora á ponte de Coimbra, obra mais estranha á mesma cidade que aquella, de que tanto se precisa dentro do seu recinto.

Proponho por tanto, que se diga ao Governo se informe sobre a importancia desta providencia, para

ordenar aquella que for mais justa e util: devendo em todo o caso revogar-se a dita aposentadoria do Corregidor, assignando-se-lhe (se for justo) uma quantia de dinheiro para a aposentadoria, como se pratica com o Juiz de fóra da mesma cidade. — *Borges Carneiro.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Girão* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

Tem mostrado a experiencia que nada ha mais prejudicial ao alto Douro que a demora das vendas dos vinhos, e como a lei determina que se fação a 2 de Fevereiro, requeiro que se diga ao Governo, que ordene á Companhia tome a tempo as suas medidas, mandando fazer o arrotamento e provas o mais breve que possivel for, sem esperar a decisão da reforma, nem servir-lhe esta de embaraço ou pretexto, e que faça a consulta do juizo do anno com a conveniente antecipação, a fim de se poder resolver a tempo e horas, sem ser necessario prorogar a abertura da feira, do que sempre tem resultado graves inconvenientes á agricultura e commercio. — O Deputado *Girão.*

O Sr. *Guerreiro*: — Está em grande incerteza se a Companhia ha de existir, e qual deverá ser a forma da sua existencia. Pedirão-se todas as informações, e consultas necessarias para se poder fazer esta grande obra da reforma. Neste estado como he possivel, que a Junta possa fazer os seus arranjos, e tomar as medidas para as compras dos vinhos; julgo pois que o não deve fazer, porque isto seria comprometter os interesses dos accionistas. Hoje virão as respostas dos accionistas, estes devem decidir sobre a existencia, ou não existencia da Companhia, porque ella não póde continuar contra vontade delles. Peço por tanto que os illustres Membros da Commissão examinem os papeis, que lhe forão remettidos a este respeito, e informem o Congresso sobre qual he a vontade dos accionistas, e depois de se saber isto, então o Congresso deliberará. Porque a admittir-se a indicação deve segurar-se á Companhia, a sua existencia, tal qual está por um anno.

O Sr. *Girão*: — O illustre Preopinante enganase; o que se pede he que a Companhia faça os actos preparatorios quanto antes, não se obriga a comprar, nem a cousa alguma. O que tem obrigação he de mandar a rolar os vinhos, mandalos provar, e consultar o Governo, fazendo o seu juizo do anno, e ultimamente para se abrir a feira a dois de Fevereiro. Se as Commissões durante este tempo, poderem apromptar o plano, bem está, mas no entretanto não ha inconveniente nenhum em que se faça esta indicação.

O Sr. *Ferreira Borges*: — Tudo que o Preopinante quer, está na lei, mas quer-se que o faça antes do tempo, e que he uma imprudencia. Em chegando o tempo ella o fará, porque tudo o que se quer tem tempos determinados para se fazer.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A indicação de que se trata he de necessidade, porque se a Junta da Companhia no anno passado, sem ter embaraço algum, e apezar de lhe ser mandado pelo Congresso não fez o que se lhe mandou do que tanto damno resultou aos lavradores do Douro, digo eu, como o fará ella este anno, se lho não mandarem? Por isso approvo a indicação, e quereria que se lhe accrescentasse, que não o fazendo, se lhe impozesse a pena de prisão, porque o anno passado mandou-se-lhe, e não o quiz fazer.

O Sr. *Franco*: — Deve mandar-se ao Governo para que faça executar a lei no tempo competente.

O Sr. *Canavarro*: — Eu tambem approvo a indicação, porque acho nella utilidade.

Approvou-se a indicação.

O Sr. Secretario *Ribeiro Costa* fez a leitura da indicação seguinte

Sendo excluida a provincia do Minho das providencias da lei de 11 de Abril de 1815 sem motivo algum justo, e com notoria falta de conhecimento da dita provincia, sendo igualmente certo, e por este Soberano Congresso decretado, e jurado que a lei he igual para todos, requeiro que o decretado naquella lei de 11 de Abril de 1815 se faça extensiva á dita provincia do Minho. — *Francisco Xavier Leite Pereira Lobo.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Soares Franco* apresentou uma indicação sobre os estudantes medicos do terceiro anno que se mandou para a Commissão de instrucção publica, aonde se poderia unir o mesmo autor, para se tomar em consideração.

O Sr. *Zeferino dos Santos* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

He já indubitavel pela sentença proferida pela relação que os 42 presos, remettidos pelo Governador, e Capitão general de Pernambuco, não tinhão culpa que os obrigasse á prisão, e livramento: pois que, sem serem ouvidos, sem fazerem mesmo um só requerimento, forão postos em plena liberdade: he por tanto evidente que a sua prisão, e deportação forão obra do despotismo daquelle Governador, e de alguns malvados, que combinados com elle, lhes imputárão crimes fantasticos, e existentes só em sua imaginação. Por effeito desta maldade combinada tem sido aquelles desgraçados offendidos nos dois mais sagrados direitos, estabelecidos, proclamados, e jurados na nossa Constituição: o da segurança pessoal, e o da propriedade; pois que elles sem culpa, tem soffrido prisão, prejuizo em seus bens, e a ignomia: que, segundo os seus sentimentos, lhes he mais penosa que todos os outros males. Os que taes direitos postergárão, são sem duvida os criminosos aos olhos da lei: mas não são aquelles desgraçados as unicas victimas da maldade; a Nação tambem o foi, e senão soffreu no pessoal, soffreu em seus bens: pois que por conta da Fazenda nacional se tem feito não pequena despeza com a deportação tanto dos que vierão para esta cidade, como dos que forão para a ilha de *Fernando*, por menos criminosos, como em fim com os preparativos, soldados etc. etc. da escuna de guerra que

os veio escoltando, e que sendo a unica embarcação de guerra que havia no porto de Pernambuco, comprada pelos particulares, e por elles offerecida á Nação para defender as costas daquella provincia dos piratas, que tantos damnos ali tem causado, á vista mesmo dos habitantes, foi desviada do seu util destino, deixando indefeza toda aquella costa, para guardar desgraçadas victimas, sacrificadas ao mais barbaro despotismo. A tanto chega a maldade do coração daquelle despota terrorista, que sem attender a que lhe era defeso pela lei deportar, como bestas, homens seus iguaes em direitos: sem attender mesmo a que havia uma relação na cidade da Bahia para onde, tambem por a lei, são remettidas da inferior alçada as causas civeis, e crimes: sem divizar em fim a immensa extensão dos damnos a que deixava exposta aquella provincia, que lhe foi confiada para bem governar, e não para flagellar, só presentiu o prazer execrando dos grandes padecimentos, que se lhe antolhavão de pessoas, que outro crime talvez não tinhão, senão o de bem o conhecer. Não he o seu direito o que eu presentemente advogo, pois que ellas tem a lei; he sim o da Nação, de quem sou um representante neste Augusto Congresso; e por isso fundado nos dois incontestaveis principios 1.° Que as penas devem estar em proporção com os delictos: 2.° Que a pena deve ser para o delinquente, assim como o delicto he para o offendido: proponho

1.° Que a Fazenda nacional seja indemnizada de todas as despezas feitas com as deportações determinadas por *Luiz do Rego*, entrando em linha de conta as despezas feitas com a viagem da escuna de guerra pela fazenda delle, e das mais pessoas, que pelo processo, e mais papeis annexos, e remettidos das Cortes á relação, se vir que devem ser responsaveis.

2.° Que se indique ao Governo que ordene logo ao Procurador da fazenda nacional que proceda a procurar esta indemnização pelos meios legaes. — *Manoel Zeferino dos Santos.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Ribeiro Telles* por parte da Commissão de fazenda apresentou a memoria do Sr. *Soares Franco* sobre os melhores meios de satisfazer a despeza publica, que lhe havia sido derigida, propondo a sua impressão, o que foi approvado e he a seguinte

Memoria sobre os melhores meios de satisfazer á despeza publica.

Trata-se de fazer face ás despezas correntes do thesouro nacional, ou, por outras palavras, de equilibralas com as rendas publicas com vantagem do Estado, e dos particulares. Nas operações do thesouro se funda a segurança, e a prosperidade dos Estados, e nenhum objecto póde ter uma importancia mais alta aos olhos dos representantes da Nação: eu o contemplei com a mais profunda, e a mais aturada reflexão, de que era susceptivel, e tenho a honra de apresentar na vossa presença o resultado das minhas indagações.

Em cada anno a receita deve ser igual á despeza, porque esta deve infallivelmente ser paga, para que o Governo não falte á fé dos ccontratos; e porque os ordenados dos empregados são rigorosos alimentos, que não devem andar atrazados: estas verdades são reconhecidas por todos os homens de bom senso, mas são diversos os meios, porque podem realizar-se os seus resultados.

O ex-Ministro dos negocios da fazenda no orçamento, que apresentou a este Soberano Congresso, diz que não se póde opprimir a Nação com tributos novos, no que todos concordamos de boa mente: mas a sciencia está em fazer dos actualmente existentes uma applicação, e uma administração tão justa, que com elles se paguem todas as despezas: resolver este problema he o fim, que todos nos propomos. O ex-Ministro he tambem de opinião, que para similhante fim não se abra emprestimo algum; porque este systema he inteiramente ruinoso, pois que em ultima analize todos os emprestimos são novos tributos impostos ás Nações, e que não devem deslumbrar-nos os exemplos das outras, visto que as nossas circunstancias são diversas. Conclue em consequencia que devemos examinar qual he a nossa receita, e distribuila depois pelos differentes ramos da despeza publica, como se vê no mappa num. 4.

Não posso approvar este methodo, porque não he possivel saber d'antemão se na applicação estricta de uma quota certa para um ramo determinado, se satisfaz a todos os deveres da justiça, sem fazer infelizes grande numero de familias: além de ser um methodo novo, e que não he sellado com o cunho da experiencia.

O methodo inverso he o que se segue geralmente, e o que nós adoptamos; isto he, em primeiro lugar devem fazer-se nos diversos ramos da despeza todas as reducções compativeis com a justiça, não atacando a subsistencia dos particulares, nem a segurança do Estado, e sem desperdicio da fazenda; e á despeza assim reduzida se deve applicar uma receita igual. Fallemos por tanto em primeiro lugar dos diversos ramos de despeza, depois dos da receita, e comecemos pelo exercito, que he o objecto de despeza mais consideravel.

Temos em primeiro lugar a verba no segundo semestre.

1.ª Para a thesouraria das tropas, para soldos de officiaes effectivos, reformados, monte pio, e prets . . . . . 1:230$900

2

Logo em um anno será . . . . . 2:161$800

Não metteremos em conta o primeiro semestre, cuja despeza teve causas extraordinarias.

Nesta primeira verba faremos as seguintes reflexões.

1.ª A quantia de 400 contos pertencentes a reformados, e monte pio não deve contar-se como despeza do exercito effectivo; em consequencia esta vem rigorosamente a ser de 2:061$000. Eu bem vejo que por esta reflexão não diminuimos a despeza geral; mas he justo que não confundamos com a força effectiva o que he resultado de reformas anteriores talvez mal entendidas, e que verdadeiramentes pertencem á classe das pensões, e não dos soldos.

2.ª He preciso quanto antes proceder a uma nova base para a organização do monte pio, de maneira que as viuvas, e filhos dos officiaes recebão com pouca differença o que elles deixárão de seus soldos; e nos casos de algum serviço mais relevante a Nação decretará em especial as tenças, que se devem dar ás viuvas, e familias dos officiaes que o fizerem.

3.ª Orçando-se com pouca differença em mil contos o pret dos soldados, e officiaes inferiores, com o licenciamento de metade da tropa se poupão 500 contos annualmente. Os officiaes não se podem licenciar uma vez que o não queirão expressamente: mas haverá alguns, e não poucos, que estimem ir viver em suas casas uma parte do anno com metade do seu soldo. He impossivel sujeitar a orçamento o quanto poderá produzir esta medida, e por tanto quero suppôr que ella produza unicamente uma decima parte de allivio na despeza total, isto he, cem contos de reis. O plano do licenciamento, e o da nova base para o monte pio pertence ao ministerio.

4.ª A reforma dos medicos, e cirurgiões do exercito, dos auditores, dos inspectores de revistas, a qual pertence a este Sobesano Congresso, produz uma diminuição de despeza perto de 40 contos annualmente.

Outras varias reformas se podem fazer nos corpos, por exemplo, nos artifices, engenheiros, na musica, nas gratificações, das quaes algumas se podem dispensar, etc. E todas estas, ou pertencem ao Governo, ou elle deve indicar as cousas, em que se precisão providencias legislativas.

Estas reformas, que nada entendem com a força, nem com a formatura dos corpos, fazem que a despeza da thesouraria suba unicamente a 1:300:000$, e talvez a menos.

A despeza do Commisariado póde agora ser reduzida a um calculo regular, depois que nos foi dado o mappa do mez de Junho. Vemos nelle que a despeza real do pão, e das forragens foi de 67 contos, e a dos empregados, transportes, armazens, etc. foi de 15 contos. Extincto por tanto o Commissariado, e supponde sómente que a despeza não suba dos 67 contos, e dando 3, ou 4 mais para alguns ordenados, ou meios ordenados, que se conservem a diversos empregados, teremos a despeza total do Commissariado em contos 852$; e supponde o systema do licenciamento, ella talvez não exceda 500:000$000.

O arsenal do exercito he orçado no segundo semestre em 324.000$000, e no primeiro em 204:000$000.

Não se vê o motivo desta tão excessiva differença entre os dois semestres: mas ainda que ella nasça do maior trabalho do arsenal no segundo semestre, he evidente que se podem fazer grandes reducções nesta repartição, sem inconveniente para o soldado, nem para a força effectiva: porque todas as fardas, e fardetas são demanchadas, e tornadas a fazer. Será por ventura mais util que se dê um tanto a cada corpo para o feitio do fardamento? Poderá fazer-se o mesmo com o calçado? Este objecto pertence inteiramente ao Governo, assim como examinar os meios de simplificar a administração. Eu calculo esta despeza cada anno em 400:000$. A despeza das obras militares he orçada no presente anno na excessiva somma de 240 contos. E como não será assim, se para estas obras se creou uma junta privativa por portaria de 28 de Novembro de 1811! Póde ser que fosse necessaria no tempo da guerra; mas logo que esta cessou devia ter sido abolida, e ao menos deve-o ser agora. As obras militares convem que se incorporem as obras publicas, e que se estabeleça uma authoridade unica, que se encarregue desta repartição. Escusão fazer-se duas despezas no mesmo genero de trabalho: escusa, por exemplo, estar a fazer-se há annos um dispendioso quartel de cavallaria em Torres Novas. Basta em consequencia accrescentar 50, ou 60 contos á consignação ordinaria para as obras publicas na lista civil, reunirem-se-lhe as militares, e supprimir-se esta verba na despeza do exercito.

Tambem a despeza dos hospitaes militares depois da organização dos regimentos vem a reduzir-se á pouca cousa: eu julgo que ella não poderá exceder 10 contos annuaes.

Em fim a consignação para a divida publica, qualquer que elle seja, deve saír do cofre da amortisação, e não continuar a figurar na despeza do exercito.

Logo reunindo as diversas parcellas, teremos com pouca differença

Thesouraria	1.800.000$
Commissariado	500:000$
Arsenal	400:000$
Hospitaes, e o que se deve accrescentar ás obras publicas para se fazerem tambem as militares	70.000$
Somma total	2.770:000$

Marinha.

Este ramo he summamente importante para os Portuguezes; mas requer-se uma marinha util e effectiva, formada por homens de mar, praticos, e instruidos, e por officiaes sabios, animosos, e inflammados em um amor ardente da sua Patria. O primeiro cuidado he dar á administração a simplicidade, e uniformidade necessarias; crear um conselho naval, e economico ao mesmo tempo; ter muita attenção a que se pague aos marinheiros, e não sejão roubados os seus soldos; que se lhes dém alimentos sadios, e exactamente os que descreve o regimento; que os seus castigos sejão regulados pela lei, e não sujeitos á arbitrariedade dos officiaes.

Parece evidente que havendo uma fiscalisação constante na compra dos generos, e na feria dos arsenaes, ou a despeza será menor, ou o augmento da marinha com a mesma despeza será muito maior.

Os pinhaes de Leiria são um fertil manancial de riquezas; estão com tudo em máo estado de administração, excepto no que pertence ás fabricas resinosas. Ha uma nuvem de empregados, que são pelo menos o dobro do que forão no tempo de *Martinho de Mello*, e ha além disto muitos erros, que não intento agora especificar, mas que vem desenvolvidos em vas-

rias memorias, que existem na Commissão de agricultura. He necessario que se facilite ao publico a venda das madeiras inuteis, as quaes tirando-se, melhorão muito os pinhaes, e servem para cobrir as despezas da administração.

A officialidade da marinha deve ser reduzida aos termos de ser util á sua Patria; isto he, todos os homens que poderem ser effectivos, ou pela sua boa idade, ou reconhecida sciencia, e pratica naval, devem conservar-se; os outros convém que se reformem, segundo as leis, que tem regido até agora. Só depois que o Ministerio tiver feito estas reformas, he que se póde fazer um orçamento aproximado, e calcular-se qual deve ser a receita correspondente.

Lista civil.

Vemos em primeiro lugar que o artigo tenças sobe só em um semestre a . . . . . 300:000$

E as pensões, e ordinarias a . . . 65:000$

Eu não pertendo nem levemente que se tire o alimento a quem o tem. He certo que não he possivel dar a este respeito regra alguma geral. He claro que só devem tirar-se áquellas pessoas, a quem se derão gratuitamente, que não tem percisão dellas, nem titulo legitimo. Uma vez que para o futuro haja toda a vigilancia em não se darem mais tenças, ou pensões, senão por serviços, que as mereção, o tempo trara em poucos annos o remedio a este mal. Mas he certo que em quanto se não fizer a separação indicada, não póde o Ministro da fazenda dar um orçamento aproximado.

Os ordenados são em regra pequenos em Portugal; porém quasi infinitos: ambas as cousas são pessimas. A Nação dispende com 20 pessoas o que só deveria gastar com 10, e as 10 restantes precisão para subsistirem de prevaricarem. Em todas as repartições convém que os seus respectivos chefes proponhão reformas, em que se aposentem com a terça parte do soldo, metade, ou todo elle, os individuos, que forem nella inuteis, e conforme os seus annos de bom serviço, a sua idade provecta, ou ainda capaz, etc. etc. Ha muitos, que a titulo de addidos, de praticantes, de segundos, e terceiros escripturarios tem só dez até vinte moedas, o que os põe quasi na necessidade de prevaricarem; e além disso elles servem mais de empecer do que de adiantar os trabalhos das repartições. As alfandegas, as sete casas, o erario, e arsenal do exercito são as que mais reclamão uma reforma feita prudentemente, e com o exame das circunstancias particulares, e merecimento de cada um dos empregados.

Temos em terceiro lugar a patriarchal, com a qual se gastão annualmente 230 contos. Não se póde negar que esta instituição feita no tempo, que Portugal nadava em ouro, he muito superior aos recursos do tempo actual. He certamente muito util que ella se extinga, respeitando com tudo os empregados actuaes, os quaes por meio da collecta ecclesiastica concorrem sufficientemente para as despezas do Estado. Podem tambem estes empregados ser despachados para lugares de consideração, e renda igual, ou superior aos que deixão. Em quanto aos mais, o tempo vai constantemente diminuindo esta despeza.

Noto tambem que a receita do correio seja sómente de 20 contos; assim como me parece excessiva a sua despeza elevada aos mesmos 20 contos, ainda que nella se comprehendão os correios.

Temos agora a falar da illuminação da cidade, a que devemos reunir a sua limpeza. Ninguem poderá duvidar que um ramo, em que podem recahir as especulações dos negociantes (comprando azeite, vidros, etc. d'antemão, e onde os achão mais baratos) será facilmente arrematado, e com proveito do Thesouro. A limpeza da cidade, ou contrato das lamas, corre igualmente por conta da Intendencia, e tem um rendimento separado. Deve pois examinar-se qual he a sua receita, e a sua despeza actual, devendo por ora só fazer-se duas reflexões: 1.ª que se deve tambem pôr em arrematação este contrato, entregando-se, como he costume, as bestas, e os carros para se restituirem no fim da arrematação conforme o seu valor, devendo fazer-se esta transacção pelo Thesouro, ou pelo Senado, e de modo algum pela Intendencia, cuja instituição nada tem de commum com esta attribuição, que foi pedida, e alcançada por um Intendente muito patrocinado pela Senhora D. Maria I: 2.ª este contrato em Paris em lugar de ser uma despeza he um rendimento para o Estado, e pouca difficuldade ha que o mesmo venha a succeder em Lisboa, onde os estrumes são caros, e muito necessarios para as numerosas hortas, e quintas, que cercão esta capital.

Concluo do que tenho dito, que os orçamentos propostos na conta do ex-ministro da fazenda de 30 de Julho, precisão de ser refundidos de novo, depois de novas reducções, para sabermos muito aproximadamente quaes são as despezas a que temos de fazer face.

Passemos agora ao importantissimo ponto da receita publica.

Apresenta-se em primeiro lugar o orçamento do rendimento das alfandegas em 1.400:000$000. Mas era preciso que se nos orçasse separadamente o rendimento da alfandega do assucar, da casa da India, das sete casas, da alfandega do Porto, e de cada uma das outras do Reino em particular. Assim por exemplo, sabendo nós quantas mil pipas de vinho se consomem em Lisboa, e que cada uma paga 12 a 13$ réis de entrada, era facil calcular se os rendimentos correspondião com pouca differença ao que devião ser. O mesmo se póde affirmar a respeito de todos os outros artigos, que não andarem arrematados, e destes tambem se devia enviar um mappa exacto. Em quanto elles se não fizerem separada, e circunstanciadamente, pouco podemos ajuizar a respeito do rendimento das alfandegas.

Em segundo lugar não vemos neste orçamento para o segundo semestre receita alguma relativa ás ilhas adjacentes da Madeira, e dos Açores; e certamente algum ha de ser este rendimento, porque o que exceder das despezas necessarias naquellas provincias reverte para o thesouro nacional.

Em terceiro lugar deve causar-nos grande admi-

ração ver orçados sómente em 15 contos todos os proprios da coroa, entrando almoxarifados. Este era o unico fundo, de que nos primeiros tempos da monarquia se sustentavão os nossos Reis, e se fazião muitas despezas publicas. Eu bem sei que o systema era differente absolutamente; que não havia exercito permanente, que as tropas erão levantadas, e pagas pelos Srs. das teras, pelas ordens militares, etc. Mas apesar disso os proprios da coroa erão muito consideraveis. Tambem he verdade que se tem dado muitos destes bens chamados da coroa, em uma, ou mais vidas a differentes donatarios; porém feitas todas os deducções, os homens intelligentes acharão excessivamente pequeno o rendimento de 15 contos. Seria por isso necessario, que se fizesse uma lista de todos esses bens, e almoxarifados com os seus rendimentos respectivos; e então espero que se venha a reconhecer a vardade enunciada geralmente, que o estado he máu administrador de bens fundos, pricipalmennte de terras, e que seria infinitamente mais conveniente mandar vender essas terras, e dar faculdade para que os Srs. uteis possão remir os foros, e as rações das suas fazendas. — Desta sorte o estado faria uma somma consideravel de dinheiro para satisfazer as precisões correntes. A agricultura, a população e a riqueza nacional terião um grande augmento, e desde essa época o thesouro seria rico, porque a Nação o era, encontraria facilmente os recursos, que lhe fossem necessarios. A respeito das sisas, temos varias abservações a fazer. Em primeiro lugar, convem que se nos apresente o mappa gerral de todos os encabeçamentos, e do que paga cada um delles, para constar com certeza o que deve receber o thesouro annualmente. Em segundo lugar he necessario, que neste orçamento se declarem os districtos que pagão sisa dobrada, para se reduzirem a singellas, porque deve ser igual a condição de todos. Convém em terceiro lugar que se extingão as sisas chamadas de correntes, por serem muito oppressivas na sua cobrança. As sisas de raiz crescerião notalvelmente se entrassem no giro do Commercio immensidade de terras, e de foros, que pertencem a corpos de mão-morta, e a vinculos.

Porém estas, e outras observações só podem ter logar depois de publicadas, e conhecidas as listas, de que falamos neste artigo. Quasi o mesmo que se diz das cisas he applicavel ao real d'agua, e no subsidio litterario. Isto he, requeria, que se nos apresentasse o mappa circunstanciado do que produz qualquer destes tributos em todas as partes do Reino.

As terças dos concelhos, que se pagão ao Erario formão realmente um tributo injusto; devem absolutamente ficar aos concelhos para as suas multiplicadas necessidades, ao menos depois de suppridos por outras contribuições.

As decimas constituem rigorosamente o tributo directo do nosso paiz. Em quanto se não põe em pratica o excellente artigo 206 do projecto de Constituição, que extinguirá os enormes abusos, e desigualdades, que actualmente se commettem no lançamento, na arrecadação, e no pagamento actual das decimas, sendo certo que os povos pagão uma somma muito superior á que realmente se recebe, o que só se evitará pelo dito methodo proposto na Constituição, em quanto, digo, elle se não põe em pratica, convém saber qual he aproximadamente o rendimento não do que se recebe no thesouro, porque essa quantia póde variar muito, mas o quanto importou o lançamento em todo o Reino no anno passado; declarando-se este importe por provincias, e particularmente qual elle foi em Lisboa, e no Porto, que fazem grande differença nesta qualidade de rendimentos. Havendo este conhecimento nós poderemos facilmente calcular qual póde ser o tributo directo, e territorial, com que podem facilmente os povos de Portugal. E he conveniente até, como já dissemos, abolir as sizas de correntes, portagens, e terças de concelhos, e accrescentar um ou dois por cento em seu lugar ao tributo directo da decima.

Em fim ha outro mappa essencialmente necessario para se formar uma idéa do estado das rendas publicas e he o das dividas activas liquidas do thesouro; para que cobrando-se por aquellas prestações, que a equidade, e a utilidade publica, e particular exigem, se possa fazer o calculo do seu rendimento. As illiquidas devem reduzir-se com toda a possivel brevidade a contas regulares; porque nada ha mais prejudicial, até para os mesmos devedores, do que as longas, e dispendiosas demandas sobre liquidação de dividas.

He facil de ver a applicação dos principios expostos á questão presente. Em primeiro lugar fazem-se as reducções, que forem compativeis com a justiça em todas as repartições: em segundo lugar forma-se o orçamento, que então he muito aproximado da verdade. Em 3.° lugar buscão-se os rendimentos para fazer face áquellas despezas da maneira seguinte — Rendas das alfandegas, e de todas as casas fiscaes; Contracto de tabaco, de sabão, dos diamantes, páo Brazil, marfim, e urzella; cartas de jogar, correio, casa da moeda, bulla da cruzada, terreiro publico, sello e chancellaria, sisas, real d'agua, subsidio litterario, proprios da coroa entrando almoxarifados, bens ecclesiasticos, em que entrão commendas vagas, anno de morto, cofre de Malta, o que sobejar das despezas com os empregados da Patriarcal, e da Inquisição, cobranças por conta de rendimentos, e dividas antigas, e a receita da ilha da Madeira, e Açores. Não falamos das provincias do Brazil, porque esse objecto deve ser tomado em uma particular consideração no Congresso. Sommados estes impostos, que são indirectos ou rendimentos incorporados na Nação, vê-se o que falta para cobrir as despezas, e esta somma se reparte pelas provincias á proporção da sua grandeza e riqueza; e o que cabe a cada provincia se divide na mesma proporção pelas comarcas, e nestas pelas camaras, ou concelhos, e estes em fim pelos individuos. O meu parecer he por tanto que se fação as reducções com a maior brevidade para que se possa fazer o orçamento quanto antes, e que entre tanto pela Secretaria da fazenda se mandem aprontar listas separadas dos differentes ramos da receita publica; então veremos quanto falta, e se he possivel cobrir essa falta pelo tributo directo, que deve distribuir-se pelas provincias, ou se devemos recorrer a algum meio extraordinario de emprestimo.

Resta fazer menção de um objecto importante, e he do *deficit* do anno corrente, que ha de necessariamente passar para o anno seguinte, e por esta occasião diremos alguma cousa sobre a divida passiva do Estado.

A divida consolidada tem applicações tão grandes, que dentro em poucos annos nós a veremos extincta. O papel moeda tem igualmente rendas muito consideraveis para a sua amortisação, e a não serem os desvios, que sempre tem havido dellas para outros destinos, hoje a sua proporção com o metal seria muito justa, e não soffreria rebate algum. Porém ou algum meu illustre amigo, ou eu, faremos a este respeito uma moção particular. Basta sómente pois que não alteremos os destinos dos impostos applicados para os juros, e amortisação dos tres emprestimos, e do papel moeda.

A quinta caixa para que se acabão de fazer grandes applicações pelas Cortes, corresponde á divida, que se está a liquidar; e seria bem para desejar, que se pozesse um praso aos credores do Estado para poderem apresentar os seus titulos, e a Commissão tivesse mais algum desembaraço em os liquidar. Desembaraço não quer dizer precipitação, nem que se não fação todas as averiguações, para não se liquidar algum titulo imaginario: mas quer dizer, que no trabalho necessario deve haver toda a prontidão combinada com a segurança. Para que não succeda como com as contas do commissariado, e da Junta das munições de boca, cujas contas não se tem podido acabar, e he provavel que nunca se acabem, senão se tomar o expediente de extinguir os ordenados de todos esses empregados, e dar as contas por findas. Em todos os casos he necessario que a Nação conheça exactamente qual he a sua divida.

Voltando porém ao *deficit* do anno corrente, he claro que uma parte deve passar á quinta caixa de amortisação, e a que houver de ser paga correntemente, deve entrar toda junta no anno proximo, debaixo do titulo — Despezas preteritas — da mesma maneira que fizemos entrar na receita o artigo — Cobrança por conta dos rendimentos, e dividas preteritas. Uma vez que as cousas tomem a marcha regular, que está traçada, ou outra similhante, he certo que facilmente poderemos fazer face ás despezas publicas; porque os recursos da Nação são grandes, e a sua divida comparativamente á das outras Nações da Europa, he muito pequena.

Offerecida em 13 de Outubro de 1821. — *Francisco Soares Franco.*

O Sr. *Bastos* apresentou uma memoria intitulada — Breves reflexões sobre a abolição dos dizimos, por *José Antonio Monteiro da Guerra*, que se dirigiu á Commissão ecclesiastica de reforma.

Verificou-se o numero dos Senhores Deputados estavão presentes 96, faltando os Senhores *Ferreira de Sousa*, *Osorio Cabral*, *Barão de Molellos*, *Pereira do Carmo*, *Sepulveda*, *Bispo de Béja*, *Rodrigues de Macedo*, *Pessanha*, *Van Zeller*, *Carneiro*, *Ignacio Antonio de Miranda*, *Pereira da Silva*, *Vicente da Silva*, *Gouvea Osorio*, *Corrêa Telles*, *Faria*, *Corrêa de Seabra*, *Feio*, *Isidoro José dos Santos*, *Martins Basto*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Gomes de Brito*, *Paes e Sande*.

O Sr. *Ferreira da Silva* apresentou a seguinte

INDICAÇÃO.

A expatriação he uma das penas mais graves que póde ser imposta ao cidadão, e quando esta he applicada ao innocente, sem que alguma sentença o determine he dispotismo, arbitrariadade, e tyrannia.

Treze cidadãos de Pernambuco forão repentinamente arrancados de suas familias, e conduzidos a ilha de *Fernando* pelo dispotico *Luis do Rego*, General daquella Provincia, sem que alguma sentença em tal pena os condemnasse, na mesma occasião, que para esta forão remettidos 42 victimas, que forão julgadas innocentes.

Proponho portanto que se determine á junta daquella provincia, que faça reconduzir á mesma, não só estes treze expatriados, como todos aquelles, que se acharem no mesmo degredo, por mero arbitrio de *Luis do Rego*, sem algum julgado que tal pena lhes tenha arbitrado. — *Ferreira da Silva.*

Ficou para segunda leitura.

O Sr. Secretario *Freire* leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Como um dos principaes objectos deste Soberano Congresso seja o manter a religião catholica e apostolica romana em toda a vasta extensão do Imperio portuguez, para o que he necessario que as sedes episcopaes estejão plenas; he por isso que ponho na Augusta presença do Soberano Congresso a vacancia de Pernambuco á longo tempo, e requeiro que se diga ao Poder executivo, que quanto antes faça effeituar-se a sagração do prelado, que se diz fora eleito para aquelle bispado.

Lisboa 30 de Outubro de 1821. — *Joaquim Pinto de Almeida e Castro.*

O Sr. *Arcebispo da Bahia* disse: que o bispado de Pernambuco já se achava provido em Fr. *Gregorio José Viegas*, que espera pela bulla de Roma.

Foi regeitada a indicação.

O Sr. *Moniz Tavares* leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Patenteou-se em fim a atrocidade inaudita do preverso coração do ex Governador de Pernambuco *Luis do Rego Barreto!!!* As 42 victimas, que elle em despeito de todas as leis tinha immolado aos seus desordenados caprichos, forão por acordão da relação reconhecidas innocentes, e por consequencia soltas a 27 do presente mez: mas porém ainda a maldade deste ex Governador se cevará, se o Soberano Congresso não pozer toda a sua attenção sobre muitos destes infelizes, que forão soltos. Arrancados subita, e aleivosamente do seu paiz, exhauridos de bens, em uma terra estranha, já principiarião a mendigar o sustento, se não fosse a benevolencia de alguns dos seus patricios: por cujo motivo achando-se prestes a

partir embarcações para Pernambuco, requeiro: 1.° que se indique ao Governo, que faça remetter para aquella provincia nas ditas embarcações á custa do thesouro publico a todos aquelles d'entre os soltos, que se acharem em circunstancias de não se poderem transportar: 2.° que o acordão da relação sirva logo de corpo de delicto para o processo do mencionado *Luis do Rego*, e seus satellites, passando-se logo a devassar, segundo já se indicou, em Pernambuco da conduta civil, e politica que elle tem tido desde o instante em que tomou posse do Governo. — *Francisco Moniz Tavares.*

Em quanto á primeira parte já se sinha providenciado na Sessão antecedente, e em quanto á segunda foi regeitada por estar tambem já providenciado a este respeito.

Passou-se á ordem do dia principiando a discussão pelo seguinte parecer que ficára adiado.

PARECERES.

A Commissão especial nomeada para indicar o destino que se deve dar aos empregados civis do Brazil, que vierão para Portugal, e quaes são aquelles a quem compette o adiantamento de dois mezes de seu ordenado conformemente ao que se determinou neste Congresso he de parecer quanto a

1.° *Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho*; Desembargador do Paço, Deputado da Mesa da consciencia, Assessor do Fysico mór, e Cirurgião mór do reino, Juiz relator da alçada de Pernambuco — Que este Ministro se acha nas circunstancias de ser aposentado com meio ordenado, que vencia de Desembargador do Paço na fórma que o tem sido os outros Ministros; e quanto á assessoria, e Commissão se declarem extinctas por não haver aqui objecto sobre que possa recair — Não lhe competem gratificações addicionaes, nem dous mezes de ordenados.

2.° *Francisco Roberto da Silva Ferrão*, Desembargador d'aggravos da casa da supplicação do Rio de Janeiro — Veio com licença, e por tanto não recebe os dous mezes — Quanto ao seu destino, requeira ao Governo que póde empregalo como lhe parecer, não alterando a lei.

3.° *João Osorio de Castro Sousa Falcão*, Desembargador d'aggravos da supplicação, e adjunto na deligencia de Pernambuco — Não tem addicionaes mas recebe os dous mezes — Quanto ao seu destino requeira ao Governo, que póde empregalo como lhe parecer, não alterando a lei.

4.° *Manoel Luiz Alvares de Carvalho*, Fysico mór do reino Honorario — Não tem addicionaes, nem dous mezes, nem as Cortes nada com o seu destino.

5.° *José Duarte Salustiano Arnaut*, Medico, e Lente substituto da Academia da marinha do Porto — Não tem addicionaes, nem dous mezes, nem as Cortes nada com seu destino, por já se achar decidido.

6.° *José Balbino Barbosa Araujo*, *Manoel Simões Baptista*, *Alexandre José Picaluga*, *José Joaquim da Silva Freitas*, *Bernardino José da Silva Freitas*, *José Joaquim Xavier de Brito*, *Francisco Xavier Bomtempo*, *José Bernardes de Castro*, todos Officiaes de diversas Secretarias d'estado, pedem ser empregados effectivamente na Secretaria das Cortes de que devem ser dispensados os actuaes, á excepção do Official maior *Joaquim Guilherme da Costa Posser*; para continuar a dirigir com a mesma louvavel regularidade, e acerto esta repartição.

O vencimento dos referidos Officiaes será dos mesmos ordenados que tinhão no Rio de Janeiro — Nenhum recebe addicionaes, mas a todos se mandão pagar os dous mezes — Aquelles que tem aqui outra occupação escolherão aquella com que querem ficar por não ser possivel servirem duas ao mesmo tempo.

Os que as tenhão no Brazil farão o mesmo — Esta medida he provisional até se reformarem as Secretarias, ás quaes cada um respectivamente se julgará pertencer até então para ser attendido segundo a sua idoneidade, serviços, e antiguidade em que se achar.

7.° *Martinho Antonio*, ajudante do porteiro da Secretaria da marinha, e *José Ferreira da Silva* porteiro da Secreteria dos negocios estrangeiros devem ser empregados na mesma Secretaria das Cortes até á reforma, e com o mesmo vencimento — Não tem addicionaes, mas recebem os dous mezes.

8.° *Hermogenes José de Sequeira*, Official da Secretaria do Registo geral das Mercês — Não tem addicionaes, nem dous mezes, porque este officio se deve considerar extincto, assim como o de segundo escripturario do thesouro que servia *Henrique José Alvarenga*; o de amanuense do Thesouro, que servia *Hermonogildo de Sequeira* — O de porteiro do Conselho de guerra, que servia *Ignacio de Brito Rebello* — O de continuo do Desembargo do Paço, que servia *João Antonio Condinho*.

9.° *José Caetano Marques*, Official honorario da Secretaria d'estado, e pagador das reaes cavallariças — *Francisco José de Brito* Official da mantearia, e cavallariças — *Antonio Pedro Manhol*, o mesmo, *José Maria da Silva*, o mesmo, *Joaquim José do Vale*, reposteiro da camara de S. Magestade — Pertence a ElRei dar a todos estes o seu destino, e vencimentos.

Francisco Rinetti, Consul geral em Nantes — Este emprego acabou segundo as ultimas decisões do Congresso.

Libano Antonio da Silva, Servia de guarda mór d'Alfandega do Rio de Janeiro; e não tem cá lugar — Nem *Pedro Joice*, Professor regio de lingua ingleza naquella cidade.

Salão das Cortes 18 de Outubro de 1821. — *Manoel Fernandes Thomaz*; *João de Sousa Pinto de Magalhães*; *José Ferreira Borges*; *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*; *José Paz Velho*; *Luis Antonio Rebello da Silva.*

Começou a discussão pelo artigo sexto em que trata dos officiaes das diversas Secretarias d'estado.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Eu não approvo de modo nenhum aquelle parecer, porque me parecia muito injusto, que estes officiaes que estão nas Secretarias das Cortes, de quem os Secretarios estão satisfeitos, e que tem a gloria de haverem nellas trabalhado desde a sua criação, e o testemunho do seu bom serviço; que estes officiaes, digo, fossem lança-

dos fóra para entrarem outros, e estes sem preceder um rigorosissimo exame; pois, o que digo a respeito de alguns, e não de todos como falsamente me fez dizer o Diario do Governo, certamente por erro dos Tachygrafos) pois se entre elles houvesse algum daquelles que tem sumido papeis das partes para não chegarem ao Throno, entabolado negociações com Governadores, ficando-lhe com os soldos para lhes conseguir despachos; impingindo á fazenda da marinha a razão de 4$800 rs. 2 mil resmas de papel compradas a 1$600 rs.; feito remittir 80 contos de direitos de navios; vendido toda a sorte de despachos etc. etc.; estes não havião de entrar na Secretaria das Cortes, que he o sanctuario da justiça; porque o lugar desses he Angolla, e não as Cortes. Como excluir aquelles que tem já direito adquirido, e a gloria de trabalhar na criação das Cortes, e outros muitos titulos? Quanto ao preterito (por fallar agora geralmente) não posso deixar de indignar-me, do que se tem feito, e ainda se faz. Se o Governo assim continuar a conceder ordenados a empregados publicos que se podem chamar plantas parasitas, que chupão o succo ás plantas fructiferas, está toda a Nação reduzida a viver de soldos, e ordenados: nada ha peior. Lembremonos da maxima de *Sully*, cada empregado publico tem ordenado, cada ordenado he um tributo. Quantas familias hão de trabalhar um anno inteiro para sustentar cada um destes empregados? Se os Reis me perguntassem qual era o modo de solemnizar os seus annos, eu lhes diria que supprimindo officios, em lugar de criar officiaes. Assim irião alliviando a Nação de despezas. Mas isto he que não se faz; ainda ha pouco se despachárão 160 Alferes, não sei para que, talvez disso não houvesse absoluta necessidade. Por isso a supporemos que o Governo ha de continuar neste erro, deveria estabelecer-se-lhe uma quantia certa que elle poderá despender em ordenados e soldos, e mais não: se depois quizer continuar a fazer muitos despachos, faça-os, mas sem ordenado. Isto quanto ao futuro: agora quanto ao preterito, he o meu parecer que assim a respeito dos empregados civis, como militares, se escolhão só os necessarios, lançando-se mão dos melhores e mais aptos que houverem; e quanto aos que restarem, se pela lei lhes pertencer uma aposentadoria ou reforma, dê-se-lhes; e se lhes não competir, tendo de que viver, seja de seus bens, seja a outros officios, nada se lhes dê; e não tendo de que viver, se lhes dê o que bem parecer até que sejão competentemente occupados, como se fez com os empregados do officio que se denominava *Santo*: devendo estabelecer-se como regra infallivel que para os cargos publicos senão admittão outras pessoas, em quanto houver destes, cujos officios cessarão.

O Sr. *Pamplona*: — O illustre Preopinante enganou-se quando disse, que erão 60 alferes; forão muitos mais, quasi o dobro; esta promoção dos alferes, foi o complemento da promoção principiada pela Regencia, que despachou coroneis, majores, capitães, e tenentes, estes ultimos forão publicados já depois da chegada de ElRei. era por tanto necessario fazer a promoção dos alferes, porque seria absurdo que nos corpos houvessem officiaes de patentes superiores, sem haver aquella por onde se principia o serviço como official. Esta promoção foi feita pela antiguidade, de que ninguem se queixa, e forão attendidos os direitos dos officiaes inferiores, por terem servido a patria com tanto valor, como he constante, posto que se não fosse esta circunstancia, não se verião ter sido promovidos por causa da idade de alguns delles.

O Sr. *Baeta*: — Creio que a respeito dos officiaes da secretaria, que a Commissão pinta convenientes para a secretaria das Cortes, não tem lugar o parecer da Commissão. Os officiaes de secretaria que vierão do Rio de Janeiro, não sei se tem merito, ou demerito. Entretanto os Srs. secretarios forão incumbidos de fazer a escolha dos officiaes para a secretaria a seu bello prazer. Actualmente estes homens tem servido bem, com que direito ha de agora o Congresso engerir-se na nomeação de outros, em quanto os Srs. secretarios não representão, que elles são indignos de continuarem no seu serviço? Por isso reprovo absolutamente o parecer da Commissão nesta parte. Aquelles que tiverem merito sejão colocados onde houver vacancia, mas não aqui.

O Sr. *Ribeiro Telles* leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de fazenda vio o requerimento de *José Balbino de Barbosa Araujo*, onde allega, que sendo official da Secretaria dos negocios do Reino do Rio de Janeiro, recebeo ordem para embarcar para este Reino acompanhando a Secretaria, e que pretendendo continuar aqui seu exercicio requerêra ao Governo, tendo em resolução = que requeresse ás Cortes. =

A' Commissão parece que o destino do supplicante deve ficar ao arbitrio do Governo visto ter saido do Rio de Janeiro por ordem sua, e em serviço.

Sala das Cortes 23 de Outubro de 1821. — *Manoel Alves do Rio; Francisco João Moniz; Francisco de Paula Travassos; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Ao que acaba de dizer o Sr. *Baeta*, direi; que quando a Commissão deu aquelle parecer estava nestas idéas, primeiro de que o serviço das Cortes era oneroso aos officiaes, tanto que se dizia, que elles se revezavão para não pezar sobre elles tanto trabalho. A Commissão ouvindo isto disse, pois então muito bem, se he oneroso aos taes officiaes da Secretaria virem fazer aquelle serviço, então fação-no estes, e mesmo não disse que o fizessem, disse simplesmente que o podião fazer. Mas a Commissão he tão desgraçada que julgando fazer bem, he accusada de injusta, e de fazer o mal. Por tanto acabemos isto, não querem que venhão para a Secretaria das Cortes, pois não venhão, dê-se-lhe outro destino, e escusa-se de chamar á Commissão injusta.

O Sr. *Braamcamp*: — Ouvido o illustre Preopinante me parece, que não temos agora a tratar senão do destino ulterior destes homens. Não posso convir com um dos Preopinantes que diz, que fique

ao arbitrio do Governo empregar os necessarios. O Governo não tem direito de crear lugares. He preciso que as Secretarias se organizem, e que haja um numero fixo de officiaes, e que para isto se faça um projecto. Depois de estabelecido um numero certo, o Governo não póde crear nenhum novo emprego nestas repartições.

O Sr. *Alves do Rio*: — Este Congresso tem feito cousas muito boas para muitos objectos da administração publica, mas não tem tratado das despezas correntes. Eu não vejo estabelecimento nenhum de contribuição, ou poupança para equilibrar as despezas com a receita. Vejo tratar de despeza, e nada de receita. O *deficit* anda por dous mil contos; oxalá que eu erre. Deve-se um anno inteiro de ordenados, devem-se todas as tenças, e todos os juros, deve-se o resto do commissariado que anda por 800 contos. Vem os officiaes do Brazil trata-se de se lhe dar ordenado. Eu quando os vejo compadeço-me delles, mas donde se hão de tirar estes ordenados? O dinheiro no erario não cresce. As rendas actuaes não crescem, não se dão novas attribuições, então como ha de ser? Por isso restringindo-me ao caso particular, o meu voto he muito particular. Nós não podemos tratar nada dos officiaes de Secretaria, sem sabermos os que existem em Lisboa, os que vierão, e os que poderão vir, porque em chegando o Principe Real então hão de ser muitos mais. Necessita-se pois saber o quadro dos officiaes que ha em Lisboa; quantos são percisos nas Secretarias: sem isto he trabalharmos em vão. Eu para remediar estes taes officiaes de Secretaria seria de parecer, que se lhe dessem os dous mezes de ordenado, estes dous mezes são sufficientes para virem as informações necessarias do Governo, porque senão, vamos a expôr-nos ao perigo de errar. Eu tambem seria de parecer que os taes officiaes se aposentassem, porque lá tinhão o ordenado de 400 mil reis, e sendo cá addidos ao serviço terão 600 mil reis, por isso he melhor que se aposentem com ordenados por inteiro, do que sejão aggregados ao serviço de Portugal, e depois de estarem aposentados, se forem necessarios está ali um viveiro, onde se podem ir buscar; por isso trago esta indicação por escrito: e leu a seguinte

INDICAÇÃO.

Requeiro que se diga ao Governo, que mande a este soberano Congresso a relação dos officiaes de todas as Secretarias de Estado do Rio de Janeiro, segundo estavão quando ElRei saiu daquella cidade, e quaes erão seus vencimentos.

Requeiro mais, que igualmente diga o actual estado, em que se achão as Secretarias de Estado em Lisboa, quantos seus officiaes, e seus vencimentos: se são sufficientes para o serviço das mesmas secretarias ou de quantos mais se necessita; para o fim de se tomar em consideração por uma vez este negocio, e determinar o Congresso o quadro fixo, que deve ter cada Secretaria e conhecer-se sua despeza para o que convem tambem ter presente a relação dos pensionistas de cada secretaria de estado, e a importancia de suas despezas miudas. — Palacio das Cortes 30 de Outubro de 1821. — *Alves do Rio.*

O Sr. *Luiz Monteiro*: — Pedia que se pedisse informação dos officiaes das secretarias, que se achão nas secretarias estrangeiras.

O Sr. *Miranda*: — Eu differo da opinião do illustre Preopinante, elle suppõem, que todos os empregados que havia no Rio de Janeiro voltão para Portugal, e que deve considerar-se de outra maneira a sua paga, não he assim. As rendas todas tanto de Portugal, como do Brazil, formão uma somma. O relatorio da receita, e despeza julgo-o pouco exacto. O caso he, que homens que servirão em o Estado, he preciso darlhes de comer, e procurar-se algum meio para isto: pelo que toca aos officiaes de secretaria, de que ouvi falar, não sou de parecer, que se conservem nas secretarias os que existem actualmente, e que aquelles que vem fiquem excluidos de fora. Primeiramente os officiaes de secretaria devem servir a consentimento dos secretarios de estado; os empregados nesta classe não tem antiguidade. Eu direi agora o mesmo que dizia *Sardoel* ás Cortes de Hespanha, tiraime a responsabilidade, se me não deixais os officiaes á minha vontade; por isso a escolha dos officiaes deve ficar ao arbitrio dos secretarios de estado.

O Sr. *Franco*: — A indicação do Sr. *Braamcamp* he necessaria, porque he sem duvida preciso, que haja um quadro certo dos officiaes de Secretaria, etc. A minha opinião he, que se suspenda a votação a este respeito, mandando-se dar os dois mezes de soldo aos officiaes, e que neste tempo se faça o quadro, e depois então se fará a escolha, e o mais necessario a este respeito.

O Sr. *Franzini*: — Não admitto que fique ao arbitrio dos Secretarios de Estado mudar os officiaes, porque se se admittisse este principio todos os chefes ficarião arbitros dos empregados em todas as repartições de que hão de tomar a direcção: deve haver regras para a escolha, para que não possão empregar-se de não os homens capazes, e que não fique isto nunca ao arbitrio, e ao capricho dos Secretarios de Estado para escolherem só os que lhes agradão.

O Sr. *Miranda*: — Eu não digo, que qualquer secretario escolha qualquer official. Trata-se de escolher entre os officiaes de secretaria no entretanto a questão he mui diversa. Sou de opinião, que deve haver um numero determinado, mas como haverão muitos quereria eu então, que qualquer secretario podesse escolher os que julgasse mais capazes, e eu até mesmo me indignaria, a que os Ministros os podessem pôr fora, uma vez que não fossem capazes.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu como redactor do projecto devo explicar o parecer da Commissão. A Commissão foi encarregada primeiro de designar aquelles, a quem se devião dar os dois mezes de ordenado porque um negocio relativamente ao seu destino achava-se na Constituição, ao depois o Congresso resolveu, que a Commissão especial não só resolvesse pelo que pertencia aos dois mezes de ordenado, mas tambem quanto ao seu destino. Disse-se aqui, que a respeito dos officiaes fosse isto uma medida proviso-

ria, que o Governo fizesse a reforma das secretarias; este he o parecer da Commissão, que sefaça a reforma, mas como entretanto poderião estes homens estar alli, o parecer da Commissão foi esse mesmo, *scilicet* que se fizesse a reforma dos secretarias, e que se escolhesse entre os officiaes os melhores, porque por antigos principios deve considerar-se que um official de secretaria de lá pertence lá, e um official de cá pertence cá. Agora pelos novos principios tudo he Reino Unido, e esta escolha deve ser feita pelos Ministros. Pelo que pertence ao preterito em que aqui se falou he escusado estar alegislar; e pelo que pertence ao futuro, como os secretarios hão de apresentar a reforma das secretarias, então o Congreso dirá se os officiaes são amoviveis ou não: e pelo que pertence á sorte destes homens como as Cortes tomarão outra direcção, eu voto novamente pela necessidade absoluta de se lhe darem as dois mezes de soldo, e pelo que pertence ao destino, mande-se fazer a reforma das secretarias, e escolha-se entre elles aquellas pessoas que se julgarem mais convenientes. Declarou-se sufficientemente discutido o art. e o Sr. *Presidente* propoz á votação 1.° se se permitte retirar o parecer da Commissão como convem o relator da mesma? Venceu-se, que sim. 2.° Se áquelles officiaes se devem mandar pagar dous mezes dos ordenados que vencião no Rio de Janeiro, e por conta dos que já tem vencido? Venceu-se, que sim. 3.° Se se deve mandar dizer ao Governo, que mande proceder a uma regulação das diversas Secretarias de Estado, com a declaração do numero dos officiaes, de que se hão de compor para o futuro, dos seus destinos, e ordenados, consultando sobre tudo isto o Congresso para obter a sua sancção? Venceu-se que sim. 4.° Se feita esta regulação fica livre ao Governo escolher por meio dos Secretarios de Estado os officiaes, de que se hão de compor as secretarias, podendo escolhelos, ou dos que cá estavão, ou dos que vierão do Rio de Janeiro? Venceu-se que sim. 5.° Se se deve mandar dizer ao Governo, que feito aquelle regulamento, e preenchido o numero dos officiaes, faça uma relação dos que ficão de fóra, notando os que ficárão por inhabeis, e os que ficárão por não haver lugares, e estar completo o numero, e os annos de serviço de cada um delles, para á vista de tudo determinarem as Cortes os ordenados, que devem ter? Venceu-se, que sim.

O Sr. *Luis Monteiro*: — Nesta votação creio que não estão incluidos alguns officiaes de secretaria que exercião enviaturas em Haia, Londres, e Vienna, e que pelas novas nomeações se achão sem emprego; quereria por tanto, que se dissesse qual deveria ser o seu destino.

O Sr. *Presidente*: — Esses devem ser incluidos nas resoluções tomadas.

Passou-se ao artigo 7.° relativo ao ajudante do porteiro da secretaria da marinha, e ao porteiro da secretaria dos negocios estrangeiros, e se approvou, que ficavão comprehendidos na mesma resolução tomada a respeito dos antecedentes, per estarem em o mesmo caso.

Passou-se a discutir o artigo 8.° relativo aos empregados *Hermenegildo José Seqqeira*, e outros.

O Sr. *Miranda*: — Uma vez que se extinguio o tribunal da inquisição, e ficarão empregados com ordenados não sei que possa, pôr-se em duvida o dos outros.

O Sr. *Freire*: — Deve-se conceder a estes homens, porque o principio regulador era dar de comer a quem tem fome. Ora he muito provavel, que estes se achem nestas circunstancias.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Deve partir-se do principio, *dar de comer a quem tem fome*; e por isso se estes estiverem nestas circunstancias deve-se-lhes dar tambem de comer.

Depois de mais alguma discussão propoz-se a votação, 1.° se se approva o parecer da Commissão? Venceu-se que não, 2.° se se deve dizer ao Governo, que a estes officiaes civis, ou a outros quaesquer, que vierão para Portugal em serviço com ordem do Governo, se lhes paguem dous mezes dos seus ordenados? Venceu-se, que sim, 3.° se os mesmos dous mezes de ordenados se devem dar aos que vierão por ordem expressa do Governo, ainda que não em serviço designado? Venceu-se que sim, 4.° se os que vierão com licença devem ficar reservados para quando se attenderem os outros officiaes dos tribunaes do Rio de Janeiro? Venceu-se que não, 5.° se se lhes devem dar os dous mezes, ou se se lhes não deve dar cousa alguma? venceu-se que nada se lhes deve dar.

Declarou-se que estas decisões erão só relativas aos 5 officiaes comprehendidos neste artigo.

Seguiu-se o artigo 9.° relativo a empregados da casa Real, e foi approvado o parecer da Commissão quanto aos mesmos; bem como o foi tambem, quanto ao Consul geral de Nantes comprehendido no artigo 10, e quanto ao Guarda mór da alfandega do Rio de Janeiro, e ao professor regio da lingua Ingleza.

Nestas decisões ficárão attendidos, assim o parecer da Commissão de fazenda sobre o requerimento de *José Balbino de Barbosa e Araujo*, apresentado pelo Sr. *Ribeiro Telles*, e a indicação do Sr. *Alves do Rio* para se pedir uma relação dos officiaes das secretarias do Rio de Janeiro, e dos das secretarias de Lisboa.

O Sr. *Ferreira Borges* leu o seguinte

PARECER.

A mesma Commissão especial na parte, que respeita aos officiaes, e mais empregados na repartição da marinha militar concordou no seguinte:

1.° Nenhum militar, ou empregado desta repartição vindo do Brazil *com licença* perceberá vencimento algum ordinario; addicional ou de qualquer denominação, que seja.

2.° Vencerão os soldos de suas patentes segundo a tarifa de Portugal aquelles officiaes, que voltarão por ordem expressa *d'ElRei*, ou em serviço de armada.

3.° Nenhum official militar ou empregado vencerá o que tem declarado, que vencião com o titulo = addicional no Rio de Janeiro = nas listas remettidas da secretaria de estado.

4.° Nenhum empregado terá direito a vencimento algum, quando o seu lugar, ou emprego não esteja designado em lei.

5.° O Fizico-mór, ou qualquer cirurgião-mór não perceberá outro soldo, senão o que por lei lhe pertence na simples qualidade de fizico, ou cirurgião-mór.

6.° A Commissão não entende por estas resoluções legitimar qualquer posto, patente, ou emprego, que segundo a discussão pendente no Congresso possa ou deva alterar-se.

7.° A' cerca das pensões guardar-se-ha a regra geral, que o Congresso tem determinado a respeito destes vencimentos.

Sala das Cotres em 18 de Outubro de 1821. — *José Ferreira Borjes*, *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*, *Alvaro Xavier das Povoas*, *Marino Miguel Franzini*, *Manoel Fernandes Thomaz*, *José Vaz Velho*, *Luiz Antonio Rebello da Silva*, *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*.

Approvou-se o 1.° artigo; approvou-se o 2.° substituindo a palavra *ElRei* pela do *Governo*; approvou-se o 3.°, entendendo-se que não devem receber addicionaes, nem pelo erario do Rio de Janeiro, nem pelo de Portugal; approvou-se o 4.° e entrando em discussão o 5.° disse:

O Sr. *Ferreira Borges*: — Eu vou esclarecer o Congresso sobre o fundamento da resolução. O Fizico-mór tem por soldo por mez 33 mil réis, he capitão de mar e guerra, e tem 35 mil réis por mez, vence de commedorias 30 mil réis, e mais de remuneração 33 mil réis, que ao todo faz 133 mil réis. Theodoro de tal tem de soldo 35 mil réis, commedorias 35 mil réis, e está sirurgião-mór de Portugal que recebe 50 mil réis, he tenente coronel e sirurgião-mór da armada, e vem a receber por mez cento e tantos mil réis. Fr. Costodio de Campos tem por mez de soldo 33 mil réis, he sirurgião-mór do exercito de Portugal recebe 100 mil réis, he sirurgião-mór da armada do Brazil, e recebe . . . .; desorte que estes tres homens levão ao estado por mez 774 mil réis; por anno 8:089$796 réis.

O Sr. *Vilella*: — Chamo a attenção do Congresso a que muitos desses Medicos e Cirurgiões servem no paço como taes, e por isso muitas vezes estão inhibidos de servirem os seus empregos.

O Sr. *Freire*: — O artigo não satisfaz a tudo, ao menos a expressão delle; porque estes homens são considerados como empregados, como empregados tem estas gratificações: por isso nada mais facil do que dizer que por lei lhe pertencem estas gratificações.

O Sr. *Presidente* propoz a votos o artigo separadamente. Decidiu-se que se approvava assim.

O Sr. *Freire* instou para que se declarasse neste artigo expressamente que estes empregados vencessem só o ordenado que tem sem commedorias, e nada mais.

O Sr. *Presidente* propoz a votos esta indicação do Sr. *Freire*, que se approvou.

O Sr. *Vaz Velho*: — Sr. Presidente queira mandar ler o parecer sobre o que respeita ás verbas que leva o Cirurgião mór *Frei Costodio de Campos e Oliveira* relativas ao dito cargo, tanto da armada como do exercito de terra; porque sendo differente o ordenado dos dous cargos, por quanto por um vence 100 mil reis por mez, e pelo outro 33 mil e tanto reis, e tendo o Soberano Congresso determinado que o proprietario de muitos officios quando deixar os outros, eleja um que mais conta lhe fizer, parece que esta determinação deve ser igual para todos, e por isso, que se deve deixar livre a escolha a este proprietario dos ditos dois cargos, e não se deve constituir em estado de não poder conservar senão aquelle de menos rendimento.

Declarou-se, que devem perceber sómente 400$ reis de ordenado como Fysico mor, ou Cirurgião da marinha, sem perceberem mais cousa alguma, quer por folha da marinha, quer do exercito.

O artigo 7.° foi approvado sem discussão.

O Sr. *Povoas* leu o parecer da Commissão de guerra sobre o destino dos Officiaes militares vindos do Brazil, e he o seguinte

PARECER.

Não he facil apresentar a este Augusto Congresso uma opinião de justiça distribuitiva sobre o pagamento dos soldos, e destino dos officiaes, que vierão do Brazil, e constão da relação presente.

He muito difficil, que uma só opinião seja applicavel a todos, e para formar uma opinião para cada um seria necessario considerar os serviços, que ali fizerão, como militares, ou deixárão de fazer; por estarem empregados em outro serviço não militar.

A lei porém he igual para todos: são cidadãos Portuguezes, e o imperio de circunstancias os conduzio á situação actual. Tendo pois attenção a todas estas considerações reunidas, e ao estado actual do thesouro publico poderá não parecer injusta a seguinte opinião.

Os officiaes, que constão da relação presente podem ser designados em.

1.ª Classe. Aquelles, que pertencendo aos destacamentos do exercito em Portugal, e que ainda se achão no Brazil, regressárão ao mesmo exercito em consequencia de permissão de ElRei.

2.ª Classe. Aquelles que por ordem de ElRei vierão empregados no seu serviço, e pertencião ao exercito do Brazil.

3.ª Classe. Aquelles que achando-se servindo, ou nos destacamentos do exercito em Portugal, ou no exercito em o Brazil, vierão com licença legalmente concedida.

Aos da 1.ª e 2.ª classe se lhes deve mandar pagar os soldos das suas patentes, á vista das guias, que deverão apresentar; mas não gratificações, nem rações de forragem, porque umas, e outras são concedidas ao exercicio das collocações que lá tiverão, e deixarão de ter.

Aos da 3.ª classe se deve mandar pagar ametade dos seus soldos, se as suas licenças não excederem a seis mezes.

Estes pagamentos se deverão fazer do modo mais suave para o thesouro publico, preferindo os que mais necessitarem, que são aquelles que vivem sómente de seus soldos.

Destes officiaes porém não devem continuar a ser considerados como effectivos do exercito, senão aquelles, que por seus serviços, suas luzes, e conhecimentos, e por sua aptidão fisica devão continuar a ter no exercito uma consideração militar; para o que se propõem a este Augusto Congresso o seguinte.

Projecto de Decreto.

1.° Todos os officiaes vindos do Brazil, que por seu estado fisico, se não acharem capazes de um serviço effectivo no exercito, serão reformados na conformidade do alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

2.° Aquelles dos ditos officiaes, que forem capazes do serviço effectivo do exercito, serão considerados pertencer áquella arma, em que effectivamente tenhão servido, sem attenção a se dizerem pertencer a arma de cavalleria no Estado Maior do exercito do Brazil, porque ha alguns, que jámais servirão na cavalleria.

3.° As pensões de 22 de Junho, e 12 de Outubro de 1815 servirão de base para regular a antiguidade dos postos actuaes entre os officiaes do exercito em Portugal, e entre estes e aquelles vindos do exercito do Brazil, que o Governo empregar no mesmo exercito em Portugal.

4.° O Governo empregará no exercito em Portugal dos sobreditos officiaes, que designa o art. 2.°, aquelles cujos merecimentos fôrem reconhecidos, e seus serviços passados feitos como militares, forem taes, que resulte bem ao serviço o serem nelle empregados: assim mesmo o Governo os collocará do modo, que entre os de igual patente no exercito possa haver aquella relação de antiguidade, que entre si tiverão em 1815 pelas citadas promoções.

Sala das Cortes 17 de Outubro de 1821. — *Alvaro Xavier das Povoas; Marino Miguel Franzini; Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; José Ferreira Borges; Manoel Fernandes Thomaz; José Paz Velho; Luiz Antonio Rebello da Silva.*

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu insisto pela declaração daquelles a quem se deve dar os dois mezes de soldo, o destino vem depois, agora o que se deve cuidar, he em attender á sua percisão e necessidade, mais não he decoroso, nem he justo, e he contrario aos interesses da Nação; por isso requeiro a V. Ex.ª que mande tratar deste objecto.

O Sr. *Povoas*: — Isso mesmo está no projecto, mas he necessario primeiro que se attenda ao que a Commissão expõe.

O Sr. *Pamplona*: — Querendo reduzir isto a regras geraes, e cathegoricas creio que a Commissão perfeitamente dá o seu plano; porém isto he muito difficultoso. Por tanto como agora o que he urgente he dar de comer a estes homens, apoio a opinião do Sr. *Fernandes Thomaz*, que se tome em consideração primeiro que tudo o dar de comer a estes pobres homens. Posso attestar que vi nas minhas audiencias como Ministro da guerra alguns que tinhão vendido parte dos seus uniformes, obrigados pela fome. Quanto á primeira classe de que falla o projecto tenho minha duvida, e quanto á terceira do mesmo modo. Em fim isto deve ser discutido muito seriamente, e talvez fosse necessario imprimir-se: mas o que se deve tratar como muito urgente he de lhe mandar dar de comer.

O Sr. *Povoas*: — Nenhuma duvida póde haver em que estas tres classes merecem attenção. A primeira são individuos que pertencem a differentes destacamentos que se achão no Brazil, são do exercito de Portugal, e a quem o Rei concedeu passagem para Portugal, para serem aqui empregados. A respeito destes parece que não póde haver duvida, que lhe pertence o mesmo soldo, que aos daqui. A segunda classe são os officiaes que estavão empregados no exercito do Brazil, alguns que tinhão sido tirados dos mesmos destacamentos para Commissões do exercito do Brazil, a quem o Rei ordenou de o acompanhar, e vierão com elle. Não são estes obedientes á ordem d'ElRei? Não devem estes igualmente serem contemplados no seu soldo? Não póde hesitar-se, nem um momento. Agora em quanto á terceira classe, os que vierão com licença, a lei pelo que pertence ao exercito de Portugal he o decreto de 21 de Fevereiro de 1816. Este diz, que os que forem com licença uma vez que esta não exceda 6 mezes, tem direito a metade do soldo. Os individuos que vem com licença, a quem o imperio de circunstancias condozio ao Brazil, e agora os conduz aqui, sendo esta licença concedida por 6 mezes, e sendo a lei clara, a Commissão não duvidou a respeito destes, porque não presume que houvesse individuo que regressasse de lá, e viesse sem licença; porque se viesse algum sem ella, devia ser castigado. Ha um grande numero de individuos empregados no exercito do Brazil que de nenhuma maneira devem ser considerados na effectibilidade do exercito; porque ha officiaes que antes de ir ElRei para o Rio de Janeiro já se achavão reformados, e lembra-me de um que sendo aqui Major reformado vem Tenente general. Ora pergunto, se estes homens já reformados alguns annos antes de irem para o Brazil, se devem agora considerar no exercito como effectivos? Parece que não. E que a primeira providencia deverá ser, separar estes homens do exercito effectivo. Como póde ser a separação com justiça? he pela reforma, considerando as suas relações militares á vista do decreto de 21 de Fevereiro de 1816, e não pela lei de reforma de 1790; porque aquella considera não só os annos de serviço, e idoneidade de cada um, mas os serviços que elles fizerão como militares. Ora se muitos não tem feito serviços militares, como merecerão a recompensa que prescreve o decreto de 1790? e se tem feito serviços militares, por serem reformados conforme o alvará de 21 de Fevereiro de 1816 deverão deixar de ter esta contemplação? He preciso separalos do exercito effectivo para não continuarem a ter acceso, e a terem os vencimentos, que alguns não merecem em consequencia de se acharem inhabilitados de pertencerem ao exercito effectivo. Depois de feita a separação, o que resta he, o Governo ficar autorizado para os collocar aonde convier. Porém ha um inconveniente a isto, que são as promoções que aqui e lá se fizerão. Houve uma promoção em 22 de Julho de 1815, a

todos os que formárão a expedição de voluntarios, que são os que tiverão posto de acesso, e esta religiosamente se deve observar, porque os que se offerecerão, ainda que mais modernos, devem conservar aquella antiguidade sobre os mais antigos, que não se offerecerão á promoção de 12 de Outubro do dito anno que foi a promoção geral; estas duas promoções devem servir de base para regular a antiguidade. Lá houve um official que teve até hoje tres postos, e mesmo cá houve Capitão que sendo Major achase Coronel; outro tanto acontecen em Portugal. Só o projecto de decreto póde regular as relações dos promovidos lá e cá do modo que mais justo e possivel he.

O Sr. *Borges Carneiro*: — A ilimitada prodigalidade do governo passado em despachar assim para a marinha como para o exercito, nos tem conduzido a um abysmo de que bem não poderemos sahir sem um esforço violento. Temos chegado ao nó Gordio, não se trata de o desatar, trata-se de o cortar com a espada de Alexandre. O meu parecer assim a respeito da marinha como do exercito de terra he este; não me importa entrar nesses escaninhos, que tem inventado a malignidade da presumpção humana. O exercito de Portugal, e o exercito do Brazil he um só; os officiaes de lá, e os de cá fazem uma só somma, desta devem-se escolher d'entre os mais habeis quantos sejão necessarios para servir os postos, ou estes sejão de lá ou de cá. Depois de escolhidos estes, os que ficão se tem o tempo de serviço ou as outras circunstancias determinadas no Alvará 16 Dezembro de 1790, ficão reformados na conformidade delle; se os não tem, ou tem de que viver, então não temos nada com elles; ou não tem, então por equidade se lhe dem os soldos de reforma. Mas estar admittindo gente de novo sem ser necessaria não entendo, por que hão os officiaes por amor do serviço, e não o serviço para accomodar os officiaes. Fala-se aqui muito em serviços; note-se, os serviços são inherentes á profissão de cada um. Não se diga que um Desembargador do Paço tem serviços, por isso que servio varios logares: por isso foi gozando cada vez de melhores ordenados, e de maior autoridade, e consideração. Se servio bem cumprio as suas obrigações. Digo com o evangelho: "*Servi inutiles sumus, quod debuimus facere fecimus.* O militar, o Desembargador, se cumpre com os deveres do seu officio, não tem nada que requerer por isso. Exceptuo sómente alguns serviços extraordinarios e insolitos.

O Sr. *Freire*: — Julgo necessario restringirmos as nossas idéias. A Commissão dá o seu parecer sobre a classificação dos differentes officiaes que vierão do rio de Janeiro. Em resultado desta opinião apresenta um projecto de decreto, o qual não se poderá discutir hoje mesmo, porque involve em si grandes difficuldades. A minha opinião percindindo de tudo, he que se deve dar algum subsidio a estes officiaes, ao menos os dois mezes de soldo. Pelo que respeita á primeira classe a Commissão diz (leu) a respeito destes parece que a Commissão não tem duvida em fazelos immediatamente empregados, porque pertencêrão ao exercito de Portugal. Se devem, ou não devem ser empregados he o objecto de decreto, com tudo voto a respeito destes, que se lhe mande dar os dois mezes de soldo. Pelo que toca á segunda classe (leu) aqui faço eu distinção entre aquelles, que por ordem d'ElRei vierão empregados no seu serviço como militares, porque os que sendo militares vierão empregados, como camaristas, ou em outros quaesquer empregos merecem outra contemplação, e o meu voto será que se dem os dois mezes de soldo a todos aquelles que forão mandados vir como militares, e não com outro qualquer emprego. (Apoiado) A respeito da terceira classe diz a Commissão (leu). Não me parece exacto o que diz a Commissão, todavia tambem me parece que por equidade se lhe dem tambem os dois mezes de soldo, porque não sei se de justiça, isto póde ter lugar; pois que o alvará de 1816 he applicado ao exercito de Portugal; e em quanto ao Brazil não sei qual he o regulamento que ha a este respeito.

O Sr. *Miranda*: — He tempo de decidir esta questão. Eu sou testemunha da miseria de muitos militares. Não sei que duvida possa haver em dar dois mezes de soldo á primeira, e segunda classe, a haver duvida he relativamente aos da terceira classe. A respeito destes não concordo com o Sr. *Freire*. Está declarado pelo decreto de 21 de Fevereiro que o exercito de Portugal he um, e o mesmo com o do Brazil; a unica differença que ha, he relativamente ás promoções para não se fazerem promiscuamente; em quanto ao mais não faz distinção. Está determinado que os officiaes que vierão com licença devem ter meio soldo, não se lhe tem dado nada. Por tanto eu voto que aos da terceira classe se dê metade do soldo.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — O parecer da Commissão he explicado em termos geraes, mas não desce a individuos. Se descesse a individuos estou certo que o parecer da Commissão seria muito differente do que parece actualmente. Todos desejarião saber em que classe deveria ser contemplado o Conde de Parati, o *Lobato*, e outros iguaes militares. Qual seria a opinião do Congresso, e da Nação a respeito destes homens! Acaso a Nação quereria que um Tenente General que tem tres mil cruzados de renda, isto he, um homem a quem a decima de uma villa do Reino he applicada só para o soldo, e que na qualidade de militar não faz serviços alguns, continue ainda a ter este soldo! Se ha pouco tempo se escluirão os Cirurgiões mores, porque não podem ser militares, com quanta mais razão devem ser excluidos estes, que menores serviços tem feito que os Cirurgiões. Um que he Tenente General serve de guarda roupa d'ElRei, se elle he guarda roupa, ElRei que lhe pague, e não a Nação; por isso requeiro que volte o parecer á Commissão, e ella dê o seu parecer individualmente, para tambem se votar sobre individuos, etc. (Apoiado, apoiado).

O Sr. *Borges Carneiro*: — Aqui tratou-se esta materia em grosso, pedirão-se relações nominaes; por tanto he necessario fazer apresentar estas relações ou listas individuaes dos empregados militares. Isto he um grande mal, he preciso emendar-se; estarem alguns vencendo trinta mil cruzados á custa da Nação,

e não fazerem nada, haverem tantos officiaes de marinha, quantos são os botes que ha no Téjo, não póde ser.

O Sr. *Pamplona*: — Creio que a difficuldade do Sr. *Xavier Monteiro* se salva perfeitamente com a emenda do Sr. *Freire*. Em se dizendo que ficão excluidos aquelles que não vierão militarmente, está tudo remediado.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — O que eu não quero he que pague o justo pelo peccador. Eu requeiro desde já que a respeito daquelles, sobre os quaes não ha duvida nenhuma, que se vote já se se lhe deve dar ou não os dois mezes de soldo, os outros muito embora que fiquem postos de parte, não confundamos os bons com os máos, e eu requeiro desde já que o Congresso não sáia daqui sem dar de comer a estes homens.

O Sr. *Xavier Monteiro*: — Eu sou de opinião que se dê dois mezes de soldo a estes militares, mas o que quero he que se faça distincção daquelles que são militares só no nome, tendo exercicio na Casa Real. Não posso conceber que estes homens possão receber soldo na qualidade de militares. ElRei póde ter um, póde ter cem guardas-roupas, mas nós como fiscaes e como representantes da Nação não devemos pagar aos guardas-roupas d'ElRei, nem consideralos como militares.

O Sr. *Povoas*: — Todo o mundo sabe que um criado d'ElRei que está no seu serviço não deve ser militar. Mas até agora tem acontecido que aquelle, em que o Preopinante falou passou por todos os gráos. Era Governador da ilha das Cobras, como póde dizer-se que elle não era militar? Se elle pois era commandante da ilha das Cobras, se tinha considerações militares, não hade ter ordenado? Para se verificar o contrario he preciso uma lei de novo, porque até aqui he sem contestação que elle tem direito, e ao abrigo da lei tem recebido estes ordenados; para o futuro revogue-se a lei muito embora, mas até agora tem direito a elles. A' imitação deste ha alguns outros que parece estarem nas mesmas circunstancias.

O Sr. *Villela*: — Digo que tão pouco póde ser considerado militar, como Governador. O Governo que fazia na ilha das Cobras, era igual ao que faz o Governador da torre de Belem. Esse Governador nunca hia á ilha das Cobras; tinha lá subalternos, e era só Governador para fazer os seus interesses.

O Sr. Presidente propoz as seguintes votações: 1ª. se aos officiaes comprehendidos na 1ª. classe se devem dar os dois mezes de soldos? Venceu-se que sim.: 2.ª se aos da 2.ª classe se devem dar do mesmo modo os dois mezes de soldo? Venceu-se que não: 3ª. se os devem ter os que vierão com distino militar por ordem d'ElRei, ainda que não viessem em exercicio do seu destino? Venceu-se que sim: 4ª. se os que vierão licenciados sem a nota de que não receberião soldo devem tambem ter os dois mezes de meios soldos? Venceu-se que sim: e 5ª. se os que trouxerão aquella nota devem receber os dois mezes? Venceu-se que não.

O Sr. *Rebello da Silva*, por parte da mesma Commissão, leu o seguinte

Parecer.

Foi visto pela Commissão de Constituição um officio do Ministro do interior, remettendo um requerimento de Monsenhor *Nobrega* em seu nome e de todos os ecclesiasticos seus collegas, que voltárão com elle do Rio de Janeiro para esta capital, a fim de serem restituidos ao exercicio de seus respectivos beneficios na Santa Igreja Patriarchal.

Todos elles saindo daqui com a Real Familia em 1807, forão depois empregados na capella real estabelecida no Rio de Janeiro, e por essa repartição começárão a ser pagos dos ordenados que se lhe estabelecérão, sendo tirados da folha da Patriarchal, e por isso não se achão em tão rigoroso direito como pretendem a ser restituidos a seus antigos lugares e rendimentos, no menos em toda a sua integridade. Porém como esse estabelecimento da capella real do Rio de Janeiro póde julgar-se interino, e com effeito acabou, quer a equidade que aquelles que já erão additos a outra igreja não percão seus antigos beneficios por essa interrupção de serviço.

Parece por tanto á Commissão que o dito Monsenhor *Nobrega* e mais empregados da Santa Igreja Patriarchal, que em 1807 e depois se retirárão para o Rio de Janeiro, e tem regressado, sejão desde o dia que aqui chegárão mettidos em folha para os seus vencimentos, admittidos ao exercicio de seus beneficios, sujeitos todavia ás alterações que depois se entender deverem-se fazer.

Sala das Cortes em 7 de Setembro de 1821. — *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato; João Maria Soares de Castello Branco; José Joaquim Ferreira de Moura.*

A' Commissão especial parece o mesmo. Paço das Cortes 18 de Outubro de 1821. — *Luis Antonio Rebello da Silva; José Vaz Velho; José Ferreira Borges; Manoel Fernandes Thomaz; Alvaro Xavier das Povoas.*

Foi approvado.

Deu mais conta do seguinte

Parecer.

A Commissão especial entre os despachos feitos na corte do Rio de Janeiro depois do dia 26 de Fevereiro do corrente anno, acha os seguintes pertencentes á repartição ecclesiastica.

Para chantre da Sé do Funchal, o Conego *João Manoel do Couto e Andrade*, Provisor, e Vigario Geral do Bispado; para Thesoureiro mór da mesma Sé, o Conigo magistral *Sebastião Medina e Vasconcellos*; para magistral, o Padre *José Luiz Carlos de Assis Ferreira*, que governou o bispado por nomeação do Bispo fallecido; para Conego de prebenda inteira, o Conego de meia perbenda, *Eusebio Joaquim Mendes*, Reitor do Seminario; para Conego de meia perbenda, tudo da sobredita Sé do Funchal, o Padre *João de Freitas Pestana*, Vigario da igreja de Santa Maria Maior.

A' Commissão parece que todos estes despachos devem subsistir, por serem anteriores á ordem geral

do Soberano Congresso de 5 de Maio, que prohibiu desde aquella data em diante o provimento de quaesquer beneficios ecclesiasticos, que não forem de cura d'almas; e ao decreto de 23 de Junho, tudo do corrente anno, que no artigo 1.° suspendeu interinamente o provimento desta especie de beneficios, e applicou os seus rendimentos para o pagamento e amortização da divida publica: do que resulta, que achando-se os sobreditos beneficios providos ao tempo em que forão publicados a mencionada ordem, e decreto, devem por isso subsistir os despachos de que se trata, mesmo em observancia daquellas providencias que prohibirão, e suspendêrão similhantes provimentos para o futuro, e respeitarão os que estivessem feitos de preterito.

Tambem foi comprehendido entre os despachos da corte do Rio de Janeiro depois do dia 26 de Fevereiro do presente anno, o do Padre *Jeronimo José Ferreira* para Vigario da igreja de nossa Senhora da Conceição d'Angra.

A' Commissão parece, que concorrendo a favor do aproveitamento deste beneficio os mesmos fundamentos que deixa ponderados no parecer antecedente na sua justa applicação ao beneficio de cura d'almas de que se trata, com tudo deve este despacho ficar sujeito á ordem geral de 26 de Junho, e decisões posteriores do soberano Congresso, que mandárão suspender as collações dos beneficios de curas d'almas até á nova distribuição e arranjamento das paroquias. Paço das Cortes em 17 de Outubro de 1821. — *Luis Antonio Rebello da Silva.*

Ficou addiado.

Declarou o Sr. Presidente que esta Commissão especial ficava extincta, visto que se achava concluido o seu objecto, e propoz ao Congresso se se devia mandar imprimir o projecto de decreto sobre os officiaes do exercito vindos do Brazil para entrar com urgencia em discussão; e se approvou que sim.

O Sr. *Ribeiro Costa* fez a segunda leitura da indicação do Sr. *Ferreira da Silva* (que se leu antes de se entrar na ordem do dia), e propondo-se á votação se se admittia a discussão? venceu-se que sim: e propondo-se mais se hoje mesmo devia entrar em discussão? venceu-se que não.

Determinou-se para a ordem do dia na sessão de manhã o projecto da Constituição, e para a sessão da tarde, que deve principiar ás seis horas, os pareceres das Commissões, principiando pela especial de marinha: e lavantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza, desejando prevenir os inconvenientes que resultão á agricultura e commercio da inobservancia da lei em se demorar a abertura da feira dos vinhos do Douro além do dia 2 de Fevereiro: ordenão, que a Junta da administração geral da agricultura das vinhas do alto Douro proceda em tempo á consulta do juizo do anno, e a todas as disposições necessarias, a fim de que a referida feira se abra impreterivelmente no mencionado dia 2 de Fevereiro prescrito pela lei. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 30 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente o requerimento, transmittido pela Secreraria d'Estado dos negocios do Reino em data de 23 de Agosto proximo passado, de *Joaquim da Nobrega de Aboim*, Prelado Patriarchal da Santa Igreja de Lisboa, em seu nome, e de todos os ecclesiasticos seus companheiros, que voltárão do Rio de Janeiro para esta capital, a fim de serem restituidos ao exercicio, e fruição de seus respectivos beneficios na mesma Santa Igreja de Lisboa: attendendo a que o estabellecimento da Capella Real do Rio de Janeiro, aonde os supplicantes forão empregados, póde julgar-se interino, e se acha extincto, exigindo a equidade, que aquelles que já erão additos a outra Igreja não percão seus antigos beneficios por essa interrupção de serviço: resolvem que o dito Monsenhor *Nobrega*, e mais empregados da Santa Igreja Patriarchal, que em 1807 e depois se retirarão para o Rio de Janeiro, e tem regressado a Lisboa, sejão desde o dia em que aqui chegárão mettidos em folha para os seus vencimentos, e admittidos ao exercicio de seus beneficios; ficando todavia sujeitos a quaesquer alterações, que hajão de prescrever-se sobre este objecto. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 30 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que ao Desembargador de aggravos da Supplicação e adjunto na diligencia de Pernambuco, *João Osorio de Castro Sousa Falcão*, aos officiaes das diversas Secretarias de Estado do Rio de Janeiro, *José Balbino Barbosa Araujo*, *Manuel Simões Baptista*, *Alexandre José Picaluga*, *José Joaquim da Silva Freitas*, *Bernardino José da Silva Freitas*, *José Joaquim Xavier de Brito*, *Francisco Xavier Borntempo*, e *José Bernardes de Castro*; bem como o ajudante de porteiro da Secretaria da marinha, *Martinho Antonio*, e ao porteiro da Secretaria dos negocios estrangeiros, *José Ferreira da Silva*, se paguem dois mezes dos ordenados que percebião no Rio de Janeiro á conta do que tem vencido. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 30 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Joaquim José Monteiro Torres.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a relação junta dos officiaes, e empregados da marinha, vindos do Rio de Janeiro, remettida ao soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 18 de Setembro: ordenão o seguinte: 1.° nenhum militar, ou empregado desta repartição, vindo do Brazil com licença, perceberá vencimento algum ordinario addicional ou de qualquer denominação que seja: 2.° aquelles officiaes que vierão por ordem axpressa do Governo ou em serviço da armada, vencerão os soldos de suas patentes segundo a tarifa de Portugal: 3.° nenhum official militar ou empregado receberá addicionaes, nem pelo Erario do Rio de Janeiro, nem pelo de Portugal: 4.° nenhum empregado terá direito a vencimento algum quando o seu lugar ou emprego não esteja designado em lei: 5.° o Fisico mór, ou qualquer Cirurgião mór sómente perceberá 400$ réis de ordanado, cessando qualquer outro vencimento que, por esse ou por outro titulo, tivessem, quer por folha da marinha, quer do exercito: 6.° ácerca das pensões se guardará o que sobre este objecto se acha disposto pelas resoluções de 26 de Abril, e 26 de Junho do presente anno. O que tudo V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 20 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

ERRATAS.

Diario n.° 196 pag. 2592, na fala do Sr. *Pessanha* devem fazer-se as seguintes correcções, ou emendas dos erros de um discipulo de tachigrafia.

Na lin. 10: *qual o talento* — leia-se: *os estudos.*

Na lin. 11: *que não tem um emprego publico* — leia-se: *que não podem ter os empregados publicos.*

Na lin. 13: *a historia natural, e o modo como* — leia-se: *o direito natural, publico, e das gentes; e o positivo do seu paiz; ter idéas mui exactas de politica, e sobre o modo como se formão as sociedades civis.*

Na lin. 15: *historias politicas* — leia-se: *da historia não das datas, mas dos homens.*

Na lin. 18: *magistratura* — leia-se: *literatura geral.*

Na lin. 19: *enciclopedicos, e deve finalmente estar ao facto de tudo o que se tem escripto nas linguas modernas* — leia-se: *classicos antigos e modernos.*

Na lin. 25: *nas cousas externas, e de que não tem conhecimento nenhum, e ao contrario elle será muito máo empregado publico* — leia-se: *no que lhe he estranho.*

Na lin. 31: *porém o que até agora se tem praticado não deve* — leia-se: *dir-me-hão que não temos por ora muitos desses homens: convenho, porque até agora de nada servirão esses estudos; antes erão perigosos a quem a elles se dava; mas isto não deve.*

Na linha 32: *honra dos homens, e os desejos* — leia-se: *a honra e os desejos.*

Na lin. 34: *elles* — leia-se: *muitos.*

Diario n.° 207 pa. 2768, col. 1.ª, lin. 5: *a esmola do cordão* — leia-se: *a esmola aos de cordão.*

Diario n.° 209 pag. 2796, col. 1.ª, lin. 6: *de comarca* — leia-se: *de freguezia.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.

DIARIO
DAS
CORTES GERAES E EXTRAORDINARIAS
DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

NUM. 214.

SESSÃO DO DIA 31 DE OUTUBRO.

Aberta a Sessão, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, leu-se a acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

Suscitando-se alguma duvida sobre a intelligencia da decisão, que o Congresso tomára relativamente ao art. 8.º do parecer da Commissão especial, que trata dos empregados civis, que regressárão do Brazil, decidiu-se, que para maior clareza se declarasse, que a decisão do Congresso relativa aos empregados comprehendidos no art. 8.º daquelle parecer, não obsta a que elles possão ser tomados em consideração, quando se tratar da reforma das suas respectivas repartições no Rio de Janeiro.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou os seguintes ofícios do Governo:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Sua Magestade manda remetter ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, na conformidade da sua ordem de 17 de Setembro proximo preterito, o summario a que procedeu o corregedor do crime da Corte e Casa sobre a conducta politica do Conde dos Arcos, e arguições, que lhe faz a Junta provisional do Governo da Bahia.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 27 de Outubro de 1821. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *José da Silva Carvalho.*

Remettido á Commissão de Constituição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Passo ás mãos de V. Exc.ª o officio incluso do Provedor da comarca de Vianna de 22 do corrente, para subir ao conhecimento do soberano Congresso, visto não caberem nos limites do poder executivo as providencias requeridas por aquelle magistrado.

Palacio de Queluz em 29 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras* — *José Ignacio da Costa.*

A' Commissão de justiça civil.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tendo-se ordenado ao escrivão da torre de Belem, declarasse, quanto rendem regularmente em cada um anno os emolumentos que vence o Governador da mesma torre, e se nesta qualidade elle percebe algum outro soldo: para assim ter cumprimento o officio de V. Exc.ª em data de 25 do corrente mez; o referido escrivão declarou, que o rendimento dos emolumentos do lugar de Governador da mencionada torre, se pode regular em cada um anno na quantia de dous contos e quatro centos mil réis, e como porém depende de maior ou menor entrada de navios neste porto, haverá por consequencia, uma de maior, e uma de menor rendimento, como igualmente pertence ao referido logar o soldo respectivo á patente: o que tenho a honra de levar á presença de V. Exc.ª para conhecimento do soberano Congresso.

Deus guarde a V. Exc.ª Palacio da Queluz em 30 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Sr. *João Baptista Felgueiras.* — *Candido José Xavier.*

A' Commissão de fazenda.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Pareceudo de bastante pezo o officio de 23 do corrente mez do commandante da força armada desta capital, Setubal, e Cascaes, com o qual, enviando as duas participações dos commandantes dos regimentos de infantaria N.º 7, e 19 reconhece attendivel, não só o pezado serviço que supportão, mas igualmente o que lhe poderá sobrevir, occorrendo em Setubal qualquer incidente, em que seja necessario o auxilio de tropa; reflexionando tambem o mencionado commandante da força armada desta capital sobre o estado dos corpos da 1.ª linha, que estão confiados ao seu commando, e consequencias que delle podem resultar, tenho a

honra de passar ás mãos de V. Exc.ª o mesmo officio, e papeis que o acompanhão, para que, expondo-os V. Exc.ª á consideração do soberano Congresso, possa ordenar as providencias que julgar opportunas, tanto nas actuaes circunstancias, como nas que para o futuro possão occorrer.

Deus Guarde a V. Exc.ª Palacio de Queluz em 26 de Outubro de 1821. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *João Baptista Felgueiras*; *Candido José Xavier*.

A' Commissão militar.

Deu conta mais o Sr. Secretario das seguintes felicitações: do corpo da relação da cidade de S. Luiz do Maranhão; do commandante interino e officiaes do regimento de infantaria de milicias da cidade do Maranhão; do corpo de artilheria da mesma provincia; dos officiaes do Estado Maior empregados no quartel General da sobredita provincia, das quaes se mandou fazer honrosa mensão.

Mencionou o offerecimento que faz *José Accursio das Neves* de 120 exemplares de uma memoria sobre a fabrica das sedas, que se mandárão distribuir pelos Srs. Deputados; e deu conta de uma memoria annonima sobre o despotismo dos officiaes de justiça, e avaliadores dos officios dos predios rusticos e urbanos entre as partes exequentes e executadas, com o projecto para o seu melhoramento, que se mandou á Commissão de justiça civil.

O Sr. Secretario *Freire*, leu pela segunda vez a indicação do Sr. *Fernandes Thomaz* sobre a separação dos negocios ultramarinos da Secretaria da Marinha, e a sua distribuição pelas outras Secretarias, a que segundo a sua natureza pertencerem, (Vide Diario n.º 172 pag. 2806) que foi approvada, devendo para este fim expedir-se decreto.

Verificou-se o numero dos Srs. Deputados, estavão presentes 96, faltando os Srs.: *Osorio Cabral*; *Barão de Molellos*; *Pereira do Carmo*; *Sepulveda*; *Bispo de Béja*; *Macedo*; *Pessanha*; *Araujo Pimentel*; *Van Zeller*; *Bacta*; *Jeronymo José Carneiro*; *Almeida e Castro*; *Pereira da Silva*; *Vicente da Silva*; *Ferreira Borges*; *Gouvéa Osorio*; *Corrêa Telles*; *Faria*; *Isidoro José dos Santos*; *Rebello da Silva*; *Manoel Antonio de Carvalho*; *Gomes, de Brito*; e *Sande e Castro*.

Passou-se á ordem do dia, e o Sr. *Freire* leu do projecto da Constituição o artigo 87: *A discussão durará uma ou mais Sessões, até parecer que o projecto está sufficientemente discutido. Então se decidirá se tem lugar a votação: e resolvendo-se affirmativamente, se procederá logo a ella, devendo cada uma proposição entender-se vencida pela pluralidade absoluta dos votos.*

O Sr. *Peixoto*: — Não concordo com a doutrina deste artigo em quanto admitte que possa passar uma lei no primeiro dia de discussão; convem que se coarcte o furor de legislar de improviso, para que se legisle maduramente. He bem sabido o prurito legislativo, que costuma accommetter cada uma das novas legislaturas: entre nós será o mesmo que he em toda a parte: ao futuro não haverá Deputado que não traga para o Congresso algum projecto de lei, e não o haverá que não se empenhe pela sua approvação, talvez sacrificando seu voto a outros iguaes empenhos. Por muitas vezes se tem ponderado, e com boa razão, o quanto he perneciosa a multiplicidade de leis: nós mesmos já decretámos que ellas só em caso de necessidade se farião; porque não deve sem necessidade restringir-se a liberdade do cidadão; e o conhecimento dessa necessidade pende de um vagaroso exame. Ninguem ignora que não he com muitas, mas com boas leis, que as nações são bem governadas; e que a falta de uma lei, cuja utilidade he disputavel, por acaso será nociva; em quanto a execução de uma lei pouco reflectida póde conduzir após si males funestos. Por estas considerações todas as nações bem constituidas tem sujeitado os corpos deliberativos a formulas impreteriveis; e em todas as boas constituições se tem adoptado a multiplicação das discussões, como um meio de reprimir a tendencia dos legisladores para a precipitação em deliberar. Na Grão-Bretanha, aonde ha duas camaras, e um *veto* do Rei, nenhum *bill* passa sem ser discutido em differentes dias, antes e depois de redigido; e ninguem dirá que aquella Nação se governa mal por falta de leis. Muitas vezes acontece que só na primeira discussão de um projecto se conceba perfeitamente o seu espirito, e o verdadeiro estado da questão; desenvolvem-se por essa occasião idéas que não tinhão occorrido: e estas idéas, para serem bem apuradas, precisão algum espaço de reflexão tranquilla: se não, peço aos illustres Deputados que consultem a nossa propria experiencia, e penso que não haverá um que alguma vez não tenha mudado de opinião de um para outro dia: pela minha parte confesso que tenho contribuido com o meu voto para o vencimento de decisões, para as quaes na seguinte sessão votaria em sentido contrario. O intervalo que vai de uma a outra sessão he necessario até para moderar a viveza e acrimonia de algumas discussões: devemos receiar que ao futuro o espirito de partido se apodere do corpo legislativo; e quando por desgraça isto aconteça, a esperança de fazer passar uma lei por surpreza inflammará em demasia os partidistas, excitará perturbação no Congresso, e terá as tristes consequencias que seguem taes agitações. Isto he tanto assim, que sem esse fatal espirito de partido, entre nós mesmos se tem observado, que questões tratadas em uma sessão com tal calor, que em acto continuado serião interminaveis, havendo ficado para outra sessão, se decidirão logo em principio della, sem a menor disputa; e talvez pelo voto contrario daquelle, que sem o intervalo de socego, teria prevalecido. Ultimamente o Congresso já proveu á prompta resolução de algum decreto para caso urgente; tomando a cautela de declaralo provisorio, para haver de ser revogavel, logo que assim convenha: pois tratando agora de legislação ordinaria, e irrevogavel no mesmo anno (segundo penso se decretará); porque razão não tomaremos todas as precauções que sejão capazes de evitar decisões precipitadas! Porque não promoveremos os meios de conseguir a madureza das deliberações! Voto pois que o artigo se reforme, e se estabeleça nelle a necessidade de uma segunda discussão.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou o artigo, e disse: que em vez das palavras: *se procederá a ella*, se deveria pôr *se procederá a votação*.

Poz-se o artigo a votos, e foi approvado.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 88. *Se o projecto não for admittido a discussão, ou votação, ou sendo-o for depois rejeitado, não poderá tornar a ser proposto naquelle anno.*

O Sr. *Xavier Monteiro* lembrou que em vez da palavra anno, se devia dizer legislatura; porque queria que esta restricção se entendesse só nos tres mezes da legislatura, e que o anno tem doze mezes.

O Sr. *Freire* reflectiu que esta emenda era muito admissivel; mas que era preciso primeiro determinar exactamente o que he legislatura.

O Sr. *Guerreiro* foi de opinião que se não devia alterar o modo porque está enunciado o artigo.

O Sr. *Miranda* julgou necessario que ficasse na Constituição arbitrio para tornar a ser proposto o projecto na mesma legislatura, no caso em que duas terças partes dos Deputados julgarem o negocio urgente; e pediu a este respeito uma excepção para a regra geral enunciada no artigo.

O Sr. *Margiochi* conveio na emenda do Sr. *Xavier Monteiro*; porém julgou que em vez da palavra legislatura, se devia substituir *Sessão*.

O Sr. *Presidente* suspendeu a discussão deste artigo para dar conta ao Congresso que na sala de espera se achava o Tenente Coronel Commandante do batalhão que vai para Pernambuco, o qual vinha com seus officiaes á dispedir-se do Soberano Congresso, e expor seus sentimentos de adhesão, e lealdade: disse que julgava conveniente que dois Srs. Secretarios se incumbissem de ir agradecer esta missão, e que se lêsse a carta de despedimento dos ditos officiaes.

Foi geralmente apoiado, e o Sr. *Freire* leu a seguinte carta.

Senhor.

O Tenente Coronel Commandante do segundo batalhão do regimento de infanteria n.° 1, com a officialidade do mesmo batalhão, tem a honra de vir á prezença do augusto Congresso offerecer os seus, e mais ingenuos agradecimentos aos pais da Patria, pelos desvélos incansaveis, que tem empregado, a favor da heroica Nação, a quem tem a fortuna de pertencer; fazendo uma parte activa della, e igualmente protestar os mais fieis, e firmes sentimentos, com que sustentárão, e defenderão o systêma constitucional, que tem abraçado com o mais solemne juramento; bem como de manter por todos os meios de prudencia, moderação, e força (se necessario for) a intima, e cordial união da provincia de Pernambúco, com os antigos Reinos de Portugal, e Algarves: pelo que pedem mui respeitosamente ao mesmo Soberano Congresso se digne acceitar estes puros votos de sua fidilidade.

Quartel em Belem no Convento de S. Jeronymo 31 de Outubro de 1821. — *Antonio Corrêa de Bulhões Leothe*, Tenente Coronel Commandante do Batalhão.

Decidiu-se que se fizesse da carta menção honrosa na acta, e que dois dos Srs. Secretarios saissem a fazer-lhes certos os bons sentimentos com que as Cortes olhavão o seu generoso e patriotico comportamento.

O Sr. *Miranda* requereu que se publique a carta no Diario das Cortes; e o Sr. *Fernandes Thomas*, que amanhã se publique no do Governo para fazer publico o honroso comportamento deste batalhão, e seu commandante. Sairão os Srs. secretarios, *Freire*, e *Felgueiras* a executar o que o Congresso tinha accordado; e tendo voltado continuou a discussão, que tinha sido interrompida.

O Sr. *Caldeira* apoiou a excepção do Sr. *Miranda*, dizendo que assim como podia haver precipitação em approvar e discutir, tambem a podia haver em regeitar: e que podia haver um projecto que fosse regeitado numa occasião por inutil, que em outra occasião se julgasse necessario.

O Sr. *Peixoto* foi de contraria opinião receando mais a demazia, que a falta das leis: e receando que se tal se admittisse ficaria aberta a porta aos Deputados, que por capricho, ou qualquer outra causa, quizessem fazer passar um projecto.

O Sr. *Annes* julgou o artigo puramente regulamentar, e votou porque se tirasse da Constituição para se collocar no regulamento das Cortes.

O Sr. *Moura* disse que, nesse caso, se achavão nas mesmas circunstancias os artigos antecedentes, e subsequente; e que pela mesma razão seria bom excluir estes tambem: que he verdade que o artigo he alguma cousa regulamentar; mas que não achava embaraço, apezar disto, em que fosse incluido na Constituição pela sua importancia, considerada com relação ás dúvidas que poderia evitar, e ao tempo que poderia poupar.

Com pouca mais discussão julgou-se sufficientemente discutido o artigo, e o Sr. Presidente poz a votos 1.° se a materia deste art. deve entrar na Constituição? Venceu-se, que sim. 2.° Se se approva como está? Venceu-se, que não. 3.° Se se approva a emenda *não poderá tornar a ser admittido a discussão*? Venceu-se, que não. 4.° Se em lugar das palavras *naquelle anno* se approva a emenda *durante a Sessão daquella legislatura*? Venceu-se, que sim. 5.° Se ha casos, em que o mesmo projecto regeitado póde de novo ser admittido, fazendo uma excepção no art.? Venceu-se, que não.

O Sr. secretario *Freire* leu o art. 89.° *Se for approvado, será reduzido a decreto: e depois de ser lido nas Cortes, e assignado pelo Presidente e dois secretarios, será apresentado ao Rei por uma Commissão de cinco Deputados nomeados pelo Presidente.*

O Sr. *Borges Carneiro* não se conformou em que os decretos fossem appresentados a ElRei por deputações, senão que fossem remettidos por officios aos secretarios das competentes repartições, para poupar deste modo a perca da assistencia ás Sessões aos Deputados, e a ElRei o incommodo de receber tantas deputações: mas que se contra sua opinião se approvava a doutrina do artigo, se deveria fazer uma excepção, pelo menos, para quando ElRei não se achasse no mesmo logar que as Cortes.

O Sr. *Sarmento* foi de contraria opinião, observando que em cousa alguma são tão necessarias as formalidades, como na promulgação das leis, e em tudo o que diz respeito a legislar: que elle via, que em todos os paizes erão observadas estas formalidades; que em Inglaterra, para se levar um Bill de uma sala a outra, vai uma deputação: que ElRei deve merecer todo o respeito, e que apezar de ser o systema actual de Governo uma monarquia moderada, não se deve sem embargo, abandonar certas exterioridades de apparato tão necessarias, para o decoro do Congresso, e do Rei, como para influir respeito, e veneração no povo.

O Sr. *Miranda* conformou-se com a opinião do Sr. *Borges Carneiro*, fundando-se em que devendo ser muitas as leis, que necessariamente se hão de fazer nestas primeiras legislaturas, seria um grande incommodo estar a nomear para cada uma, uma deputação: considerou o inconveniente de ter ElRei, com os Representantes da Nação um contacto tão continuo; e não julgou que fosse formalidade essencial para a promulgação das leis, o fazer para promulgallas (por assim dizer) similhantes cavalgadas.

O Sr. *Sarmento* refutou a applicação da palavra cavalgada, expressando que a palavra formalidade tinha diversas accepções; e confirmando-se na sua opinião anterior.

O Sr. *Pinto de Magalhães* apoiou a doutrina do artigo: disse que a lei não devia reputar-se como um objecto tão pequeno que devesse ir dirigida n'um officio ao secretario da competente repartição sem outra formalidade; mas pelo contrario o acto da apresentação desta lei elle o considerava tão augusto, que não podia julgar opportuno, que se despojasse destas formalidades, mormente quando todos os homens não são philosophos, e he necessario accommodar-se ás idéas do povo, que a este o maior bem que se lhe póde fazer he, separar do poder real a influencia que lhe póde ser prejudicial; mas para que este mesmo poder real seja respeitado he necessario rodealo do apparato e respeito de que he digno.

O Sr. *Serpa Machado* foi da mesma opinião accrescentando, que nas formalidades ha certas cousas de apparato, e outras de realidade; e que as mesmas de apparato tornão-se realidade pelo ponto de vista porque as olha o commum dos homens. Approvou por tanto a doutrina do artigo julgando, que até podia ser perigoso que as leis fossem dirigidas aos Ministros, e estes as apresentassem ao Rei; porque aquelles poderião demorar a apresentação das ditas leis, posto que por isto não erão responsaveis. Ultimamente reflectiu que os mais corpos legislativos seguem esta marcha; e que até por isto parecia que se devia approvar o artigo.

Os Srs. *Borges Carneiro*, e *Miranda* firmárão-se nas suas opiniões reproduzindo alguns novos argumentos.

O Sr. *Serpa Machado* conveio em que estando ElRei fóra da capital he um incommodo enviar as deputações; mas que não sendo assim, era util e necessario envialas.

O Sr. *Vilella* foi de parecer que passasse o artigo, além das razões indicadas pelos que votárão a favor delle, porque a lei he uma obra sagrada, que não deve ser remettida aos Ministros como qualquer officio, mas apresentada ao Rei com a maior solemnidade por uma deputação dos Representantes da Nação, os padres da mesma lei.

O Sr. *Feio* apezar de todas estas razões não julgou admissivel o artigo, considerando as deputações inuteis e despendiosas; e que não servem senão para augmentar o apparato do poder real, sendo uma especie de tributo de submissão, que paga o Corpo legislativo ao poder de ElRei.

O Sr. *Annes* observou que nunca he necessario mostrar tanta consideração ao Poder executivo, como quando as Cortes estão legislando; porque então ellas attrahem para si a consideração de toda a Nação, perdendo muita parte desta o Poder executivo: votou pelo artigo accrescentando que he tão essencial que se conserve o respeito, e consideração ao Poder executivo como ao legislativo, segundo o systema de governo adoptado, e para a consolidação do mesmo systema.

O Sr. *Ribeiro Saraiva*: — Este artigo deve ser approvado como está: em todas as Cortes, á excepção das constituintes, faz ElRei, pela prerogativa da sua sanção necessaria para a promulgação e execução das leis, que nellas se fizerem, em virtude das Bases da Constituição, uma parte do Corpo legislativo; e como chefe do Poder executivo outra da soberania da Nação, á qual sómente he responsavel pelo uso delle. Por ambos estes titulos tem direito incontestavel a exigir das Cortes a mesma contemplação, que elle reciprocamente lhe deve prestar, em suas mutuas relações. Esta a razão, porque d'ambas as partes se devem fazer todas as participações, a este respeito, por meio de deputações; e assim se pratica em todos os governos constitucionaes.

O Sr. *Moniz Tavares* achando inconvenientes nas razões expendidas a favor do artigo, votou contra elle.

O Sr. *Castello Branco*, julgou que não se daria tanta importancia a uma materia, a qual pensava que olhada seriamente, nenhum resultado de proveito, ou prejuiso, podia dar á Nação; porém que já que differentes opiniões assentárão que a materia era de alguma importancia, elle devia dizer tambem alguma cousa: observou que se tinha feito uma Constituição e adoptado um systema constitucional de Governo, em que o Rei tem uma parte essencial do Poder executivo: que a sociedade regida por este systema de Governo, não se póde manter sem o Poder executivo sendo por tanto uma consequencia necessaria, que o Rei como chefe deste poder executivo merece tanto, como as Cortes, o respeito e veneração da nação: que o Rei até aqui era um idolo, ante o qual era preciso prostrar-se, que felizmente, recobrando agora os Portuguezes seus antigos direitos, tirárão a esse idolo os enfeites e ornatos que lhe erão improprios; mas que daqui se não seguia, que se deva despojar de tudo absolutamente, pois isto contribuiria a que se lhe perdesse todo o respeito; e a que perdesse deste modo sua existencia politica, o que já

tinha mostrado não era compativel com a existencia do systema constitucional; que era perciso pois para conservar este respeito deixar-lhe alguma parte daquelles ornatos: e que sendo um delles este aparato, que olhado filosoficamente nada he, se lhe devia deixar. Fundado nestas razões approvou o artigo.

Julgou-se sufficientemente discutido o artigo, e tendo-se posto a votos pelo Sr. *Presidente*, tal qual está no projecto, não foi assim approvado.

O mesmo Sr. *Presidente*, poz a votos se a doutrina deste artigo teria lugar no caso em que ElRei esteja na Capital, quando seja necessario apresentar as leis á sua sanção, e decidiu-se que só neste caso se apresentem por meio das deputações.

O Sr. *Alves do Rio* propoz a duvida de se a Ajuda he capital.

O Sr. *Borges Carneiro* julgou que não era Lisboa; mas que isso pertencia declaralo as Cortes successivas, e não era objecto da Constituição. (Não foi tomada em consideração a expressada duvida)

O Sr. Secretario *Faleire* leu o artigo 90. *Ao Rei pertence dar a sua sanção á lei, o que fará pela seguinte formula assignada de sua mão*: " *Sanccciono, e publique-se como lei.* ,, *Porém se o Rei, ouvido o conselho de estado, entender que ha razões para o decreto dever supprimir-se ou alterar-se, poderá suspender a sanção por esta formula*: " *Volte ás Cortes*: ,, *ao pé da qual se exportão debaixo da sua assignatura as sobreditas razões. Estas serão apresentadas ás Cortes, impressas no Diario, e discutidas: e se aos dois terços dos Deputados parecer, que sem embargo dellas deve o decreto passar como estava, será novamente apresentado ao Rei, que lhe deverá dar a sua sanção no termo de dez dias. Pelo contrario se as ditas razões não forem desaprovadas pelos dois terços, o decreto será supprimido ou alterado, e não poderá tornar a tratar-se da mesma materia naquelle anno.*

O Sr. Presidente indicou que seria melhor separar os periodos do artigo para a discussão, e conveio a Assembléa que se separassem.

O Sr. *Moniz Tavares* leu uma indicação relativa ao mesmo artigo.

O Sr. *Braamcamp* não approvou aquella emenda.

O Sr. *Moura* tambem a desapprovou dizendo, que as palavras = *publique-se como lei* = expressavão um acto mais determinativo da vontade do Rei, que as que o Sr. *Moniz Tavares* queria substituir = (farei executar).

O Sr. *Maldonado* julgou que se deverião tirar as palavras = *como lei* = pensando que isto era uma redundancia, e que dizendo-se — *sancciono, e publique-se* — se tinha dito tudo.

Fizerão-se algumas observações sobre palavras por outros Srs. Deputados; e como parasse a discussão sem entrar na materia do artigo, e se estivesse proximo a perguntar se estava sufficientemente discutido:

O Sr. *Pinto de Magalhães* disse, que o artigo era um dos mais dignos de discussão, e que era até vergonhoso ao Congresso que passasse sem ella.

Com este motivo se conveio em que se pudesse discutir em geral sobre toda a materia do artigo.

Começou a discussão delle, versando particularmente sobre aquella parte do artigo, que diz respeito a que ElRei possa suspender a sancção, e ao tempo em que a póde ter suspensa. A este respeito produzirão-se varias razões pelos Srs. *Pinto de Magalhães*, e *Camello Fortes*, que defendêrão que a suspensão devia ser de um anno, tendo sido combatidas pelos Srs. *Borges Carneiro*, *Moura*, e *Castello Branco*, que sustentárão a doutrina do artigo.

Tendo chegado a hora, e como esta discussão estava no seu principio, foi requerido o adiamento, o qual foi posto a votos, e approvado.

Determinou-se que a Sessão extraordinaria principiaria ás seis horas da tarde. Levantou-se a Sessão á uma hora.

Sessão extraordinaria de 31 de Outubro.

Abriu-se, sob a presidencia do Sr. *Trigoso*, a Sessão ás seis horas da tarde. O Sr. Secretario *Felgueiras* declarou estar presente uma representação do Sr. *Raymundo de Brito Magalhães e Cunha*, Deputado eleito pela provincia do Maranhão, na qual em attenção ás suas molestias requer ser escuso daquelle emprego, e se mandou passar á Commissão dos poderes.

Deu o Sr. *Presidente* a palavra á Commissão especial de Marinha, e por parte desta deu conta o Sr. *Franzini* do seguinte

PARECER:

A Commissão especial de marinha examinou com a maior attenção um requerimento, que a este soberano Congresso dirigirão 77 officiaes da armada nacional e real, no qual expõem os supplicantes o direito que tem á indemnização da injusta preterição, que se lhe fez a 24 de Junho, e allegão a seu favor o exemplo do que se praticou na viagem de S. M. para o Brazil, fazendo-se extensiva a promoção ainda mesmo áquelles officiaes, que não tiverão a honra de pertencer a esquadra, que conduzio a Real Familia, mas que então se achavão no Reino do Brazil.

Referem que a sua plena adhesão ao systema Constitucional, o que comprovárão de uma maneira nada equivoca, não merece a injusta recompensa de ficarem preteridos; e notão não ser culpa dos officiaes, que a marinha militar não tenha prestado o util serviço, que della se podia esperar; lamentando a sorte desta corporação, á qual se não quer conceder as graças, que recebeo o exercito, e magistratura em successivas promoções, e accrescentão, que além da consideração, que de justiça lhes compete, milita a seu favor a declaração da Commissão especial, que em seu relatorio reconhece a preterição, que soffrerão 394 officiaes; e a preterição reconhecida imperiosamente requer indemnisação.

Allegão em seu favor, o que se praticou com o exercito aonde se fizerão trez successivas promoções para se indemnizarem os preteridos, não se attendendo ao augmento de despeza, pelo que muito menos deve ter lugar esta consideração a respeito do corpo

da marinha, aonde os augmentos nos soldos são incomparavelmente menores, do que naquellas duas corporações.

Dizem mais os supplicantes, que a reforma nunca he vedada aos militares quando he justa, e que esta não entra em conta de graça especial, e que se no primeiro requerimento assignado por 67 officiaes, apparece indicada a pretendida necessidade desta reforma, he evidente, que um similhante arbitrio pelo qual muites dos supplicantes vinhão a pedir um prejuizo certo, só póde julgar-se filho de inconsideração, ou talvez traçado com fins sinistros, como unico meio de obter, abusando da boa fé, o que por uma promoção regular, não vinha então a competir a alguns poucos. O que os supplicantes pedem, he a indemnisação dos prejuizos gravissimos, que tem soffrido em consequencia de uma promoção, aonde apparecem em postos de alta graduação officiaes, que pouco tempo contavão de serviço quando muitos dos supplicantes já se achavão nos postos que exercem á muitos annos, e que serião agora reformados, quando por tantos motivos tinhão direito de esperar alguma vantagem.

Expõe os supplicantes, que a classificação indicada no parecer da Commissão especial lhes parece injusta se não for subsequente á indemnisação requerida, pois que subsistindo o facto da preterição nada póde destruir o direito da indemnisação a que tem juz todos os officiaes preteridos, antes de serem removidos ou addidos; e porque acontecendo, como era natural, que entre os promovidos de 24 de Junho houvessem alguns, que deverião ser comprehendidos na classificação proposta, seguir-se-hia, que estes ficavão effectivamente em seus novos postos, e com as vantagens de que os supplicantes vinhão a ser despojados.

A Commissão especial depois de ter maduramente ponderado as razões expostas neste requerimento, e os diversos arbitrios até agora propostos, não póde deixar de reconhecer, que todos offerecem inconvenientes de grande ponderação, pois que estes arbitrios tem por objecto emendar uma resolução, que em si mesma encerra um grande mal, ao qual he impossivel dar cabal remedio, que possa satisfazer aos interesses de todos os individuos, aos da corporação em geral, e aos do estado.

Nestas circunstancias julga a Commissão que o parecer já offerecido á deliberação do soberano Congresso he aquelle que menos inconvenientes apresenta, pois que parece conciliar o interesse dos officiaes, que tem adquerido um direito indisputavel á promoção; e por isso o não altera, esperando das luzes deste augusto, e sábio Congresso a resolução, que julgar mais conforme aos interesses geraes do benemerito corpo da marinha: e como a execução da deliberação, que se tomar, pertence ao poder executivo, julga a Commissão, que no caso de se adoptar o seu parecer, seria mui conforme aos principios de justiça, e de imparcialidade, que a classificação proposta de officiaes effectivos, e addidos, fosse executada por uma Commissão de officiaes os mais benemeritos escolhidos com a maior circunspecção no mesmo corpo da marinha.

Paço das Cortes em 29 de Outubro de 1821. — *José Antonio da Rosa, Marino Miguel Franzini, Francisco de Paula Travassos, Alvaro Xavier das Povoas.*

O Sr. *Franzini*: — Ora agora cumpre-me dizer que no dia 14 de Agosto a Commissão de marinha leu o seu parecer, e que a este não me conformei eu, e o modifiquei: muitos dos Srs. Deputados perguntárão o numero dos officiaes preteridos, seus vencimentos, e outras muitas informações, ás quaes não estava preparada a Commissão para responder, e em consequencia nada deliberou o soberano Congresso, e nomeou uma Commissão para dar aquellas informações e um novo parecer; por consequencia antes de ler-se o parecer da Commissão especial deve mencionar-se o da Commissão de marinha (leu). (Vide Diario n.° 152 pag. 1901).

O mesmo Sr.: — A Commissão de marinha preplexa com esta monstruosidade, e não descobrindo o remedio que havia dar assentou, que o melhor era suspender a promoção de 24 de Junho, e depois seguindo as leis existentes fazer-se uma nova. Ora agora vamos a ver o da Commissão especial de marinha. Esta procurou seguir um meio termo, tendo em contemplação não só aos officiaes promovidos, mas muito especialmente aos officiaes que se achavão preteridos, e que tinhão todo o direito a uma nova promoção (leu o parecer).

O mesmo Sr.: — Seguindo-se este parecer da Commissão especial, assim mesmo não subiria o numero dos novos promovidos a menos de duzentos e cincoenta officiaes, além dos oitenta e nove que já o estavão. Depois de se achar impresso este parecer foi apresentado um segundo requerimento que impugnava o primeiro; este requerimento veio com setenta e tantas assignaturas, o qual foi á Commissão, e ella vai fazer o seu relatorio fiel (leu o relatorio).

O mesmo Sr. disse: Este he o estado da questão, por consequencia ha tres arbitrios a tomar: o primeiro he suspender a promoção, e dizer ao Governo que passe a fazer outra na conformidade das leis existentes; o segundo he o parecer da Commissão especial, que segue um termo medio; e o terceiro he o que este requerimento pede; porém para isso seria necessario promover de novo a quatracentos e dezoito officiaes, que juntos aos promovidos subirião na totalidade a quinhentos e sete, cujo arbitrio parece inadmissivel, e não póde ser autorizado pela legislação que actualmente regula as promoções da marinha.

O Sr. *Vilella*: — A promoção de 24 de Junho de que se trata he sem duvida no seu todo a mais irregular e monstruosa que se póde conceber. Nella se preterirão centos de officiaes, que ora reclamão serem tambem promovidos, fazendo-se-lhes boa a sua antiguidade: e com effeito entre estes contão-se alguns que já devêrão ter sido attendidos por serviços feitos á Nação. O parecer da Commissão especial a este respeito parece judicioso e conciliador: mas receio que a sua execução se involva em complicações e embaraços que produzão maiores absurdos. Não vejo por que se não haja de seguir, como mais simples e curto, o caminho que offerece o primeiro parecer da

Commissão de marinha, que declarando injusta uma tal promoção, remette ao Governo o negocio, para que repare os males que della resultão, fazendo outra na conformidade da lei, na qual se promovão os benemeritos, e se reformem os inhabeis, bem entendido tendo em vista o estado actual do Thesouro. Conheço que esta medida ha de desagradar, particularmente áquelles que receião as preterições e as reformas, que são talvez os que mais gritão, e que hão de gritar; porque que querem pescar nas aguas involtas com o pretexto da *antiguidade*. A *antiguidade* não he tão absoluta como se pretende. Quando se diz que o mais antigo deve ser preferido em despacho, suppõe-se que por isso que he mais antigo terá feito mais serviços á Nação: mas he necessario que realmente os haja feito. A *antiguidade* que a justiça recommenda he uma antiguidade activa, e não ociosa. De mais a mesma lei das promoções de marinha, que manda que estas se fação despachando duas terças partes por antiguidade e uma terça parte por merecimento, já nesta parte autoriza a preterição. Pois hão de ser igualmente promovidos o que nunca se habilitou para servir na marinha, contra a mui positiva determinação da lei, o que tem clausulas na patente que nunca satisfez, e o que pelo contrario preenche todos os requisitos para entrar em official da armada, e que devidamente o he? Hão de ser da mesma fórma attendidos, o que se escusa frequentemente aos embarques para cuidar dos seus negocios, comendo o soldo do Estado, e o que continuamente anda embarcado, ou sempre está pronto para o serviço? O que passa as noites nos theatros e nas assembleas, e aquelle que á meia noite quebra o seu somno, e sobe á tolda para combater com os elementos e as tempestades? Similhante procedimento depois da nova ordem de cousas de certo indignaria muito toda a Nação. Respeito os serviços do homem de mar: he officio mui arriscado e penoso: basta considerar que entre a vida e a morte apenas alí medeia uma taboa. He por isso que não desejo se confundão os que correm esses riscos e perigos com aquelles que se põem fóra e longe delles. Não devemos fazer marinha para officiaes, devemos escolher officiaes para a marinha. Prevejo que hão de ficar muitos descontentes; porém o bem geral prevalece ao particular. Em fim, Srs., o legislador deve imitar a natureza, cujas vistas geraes parecem dirigir-se a conservar as especies sem se inquietar com os individuos. Sou pois de opinião, que se siga o primeiro parecer da Commissão de marinha, que declarando injusta aquella promoção, remette o negocio ao Governo, para que repare os males que della resultão, fazendo outra na conformidade da lei, na qual se promovão os benemeritos, e se reformem os inhabeis, tendo porém sempre em vista o estado actual do Thesouro. Fóra do serviço de bordo ha muitas cousas, em que se póde empregar grande parte da officialidade; como armazens, commandancias de porto, posições telegraficas, e governos de fortalezas e praças maritimas, os quaes lhe são mais proprios do que aos officiaes do exercito. Desta sorte se attenderá pelo bem de todos com utilidade publica e sem maior gravame do Thesouro nacional.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Pelo relatorio que acabamos de ouvir ler vê-se uma caterva de officiaes de marinha, e uma immensa despeza que faz o thesouro. Vê-se que pelos annos de 1793, tempo de D. *Martinho de Mello*, em que a marinha estava no seu maior auge havia 34 embarcações, inclusas 12 náos de linha, com 1556 bocas de fogo, e os officiaes não passavão de 143; que pelos soldos actuaes vencerião annualmente em terra cousa de 49 contos de réis: hoje apenas se pódem armar 4 náos (duas dellas arruinadas) e os vasos mais pequenos 24, ao todo 992 bocas de fogo, isto he; dous terços do que havia em 1793; e os officiaes são 585, cujos soldos de terra importão em 139 contos, inclusos aqui 45 officiaes generaes, de sorte que a diminuição do *material* he como de 3 para 2, e o augmento do *pessoal* como de 1 para 4. Neste estado se fez a promoção de 24 de Junho, estes que se promoverão 116 officiaes que dão um augmento em soldos de 7 contos de réis; ficando preteridos 394 officiaes que para serem indemnizados he necessario fazer-se agora outra promoção de 413 officiaes, inclusos 34 generaes, e haver um augmento em soldos de 30 contos, com as comedorias correspondentes. Tal he o resultado da relação que acabamos de ouvir ler. Um abismo chama outro abismo. Não se póde pôr termo a este illimitado pruido de augmentar o numero dos empregados publicos, sem se lembrarem que cada empregado suppõe um ordenado e cada ordenado he um tributo que se impõe a toda a Nação. He necessario acabar de uma vez com este horrivel systema de solemnizar os dias grandes fazendo infinitos despachos. Se o Rei me consultasse sobre o modo de solemnizar um anniversario, eu lhe diria que consistia não em criar empregados, mas em extinguir empregos; pois desta fórma se aliviava a Nação da necessidade de tributos, e se lhes restituião braços que se estão assim roubando ás classes productoras, onde tanta falta fazem. A presente promoção foi feita sem se observarem as leis: não houve consulta do almirantado, nem proposta de Commissão alguma, nem alteração aos serviços ou idoneidade dos officiaes de marinha em geral: foi uma operação feita á vella como quem vai jogando dous robers de Wiste; feita de poder Real, e moto proprio, contra toda a justiça. Por tanto he nulla, e de nenhum valor: acaba de dizer mui bem o illustre Deputado o Sr. *Vilella*: *nós tratamos de escolher officiaes para ter boa marinha, e não fazer marinha para empregar officiaes*. Duas são as grandes bases da grandeza de Portugal, agricultura para nos dar abundancia; marinha para restaurar o commercio e unir as vastas possessões portuguezas nas 4 partes do mundo. Ora a marinha não ha de florecer com officiaes superfluos e muitos inhabeis, nem com promoções injustas. Por tanto approvo o parecer da Commissão de marinha. Approveitem-se dentre os melhores officiaes quantos forem necessarios: e quanto aos restantes, aquelles que tiverem o tempo de serviço determinado na lei para reforma, sejão reformados segundo a mesma lei, ficando mesmo sem soldo algum se tiverem outros meios de subsistencia; ficando sempre tendo toda a preferencia para serem empregados em outras occu-

pações. He este um golpe originado pelos erros do antecedente Governo. Na passagem do reinado da desordem para o da justiça, he forçoso que muita gente padeça. E para o futuro fique em regra inviolavel não se estar chamando gente de novo para os empregos porém reservarem-se os que forem vagando para estes e similhantes empregados cessantes: pois deste modo, haverá muitas occupações, em que vão sendo empregados, e a Nação irá respirando da carga de tantos empregados desnecessarios. Este o meu parecer.

O S. *Ferreira Borges*: — Os illustres Preopinantes tem falado no sentido contrario ao parecer da Commissão especial de marinha; e eu não teria que falar senão fosse parte da Commissão de marinha não especial.

Apresentado o primeiro requerimento na Commissão de marinha, procedeu ella a sisudas conferencias, e por mais que voltasse de face o objecto, não encontrou senão monstruosidades insustentaveis em qualquer tempo, e muito mais hoje, isto he, no governo da lei. A Commissão pois deu o seu relatorio em 14 de Agosto; porém quando o Sr. *Franzini* o leu, nem eu, nem o Sr. *Margiochi* estavamos presentes, e o Sr. *Vasconcellos*, como parte, não se envolveu nisto. Fosse o qua fosse o que então se passou, he certo que o Congresso passou a nomear uma Commissão especial, de que só ficou fazendo parte o Sr. *Franzini*, porque o Sr. *Margiochi*, e eu, não fomos nella contemplados. Esta Commissão, que não póde considerar-se senão como um tribunal de recurso sobre a Commissão de marinha, julgou salvar-se das difficuldades, com o parecer que se acha em discussão, a saber, considerando provisoriamente como honoraria a promoção de 24 de Junho, continuando os promovidos a vencer seus precedentes soldos. Isto he insustentavel: isto he mera fantasia chocante com a disposição da lei. He a lei quem protege o parecer da Commissão de marinha: he a mesma lei quem destroe a opinião da Commissão especial. Creado o Conselho do Almirantado em o decreto de 25 de Abril de 1795, foi-lhe dado regimento em a carta de lei de 26 de Outubro de 1796, e ahi no tit. I § 4 se diz o seguinte (leu). » Terá obrigação, e ficará a cargo do Conselho do Almirantado o consultar-me os officiaes habeis que merecerem ser promovidos a novos postos, seguindo-se nesta materia com o maior vigor, e exacção os principios que tenho prescrito em todas as minhas ordens ao Almirantado; assim como não se excedendo nunca o numero de officiaes estabecido para cada posto, sem que eu assim o ordene, e que o mesmo Conselho me haja consultado. »

Veio depois a resolução de 20 de Outubro de 1796 que ordena ao Concelho do Almirantado (leu). » Que nas promoções de postos superiores aos de Capitão de Fragata se não considere de modo algum a antiguidade como titulo para augmento de posto, cuja graça sómente servirá de premio ao merecimento e capacidade. » Dahi houve mais a resolução de 5 de Novembro de 1796, que manda (leu), que dahi em diante sejão preferidos em promoções aquelles officiaes que em igualdade de merecimentos e embarques tiverem mais profundos conhecimentos theoricos adquiridos nas sobreditas aulas (da marinha, e universidade). Desta legislação deduzo eu, e deduziu a Commissão de marinha: primeiro, que não ha promoção legitima sem consulta: segundo, que não hé promoção justa sem exame previo de merecimento. Logo he illegitima e injusta a promoção de 24 de Junho. E quem ousará por tanto sustentala?

O *livre arbitrio*, *certa sciencia*, *motu proprio*, *etc.*, frazes revoltantes com que terminavão nossas passadas leis, tinhão voado em 24 de Junho de 1821. Então já havia lei que não he dado o desobservar-se. Não póde dizer-se que o Ministro a ignorava. O Ministro he o Presidente do Almirantado, segundo o regimento. Fez-se uma promoção á vela. Eis o que he novo no mundo aonde ha governo. Haver esta promoção como honoraria he remedio que exorbita a lei, he remedio peior que o mal. As promoções são premios, não são simples honras. Annulle-se pois tudo, e mande-se ao Governo, que faça immediatamente uma promoção regulada pelas leis que existem. A corporação da marinha he mui respeitavel: mas com taes desigualdades deixará de o ser. Para o ser, cumpre que lhe presida a justiça na escolha. Esta escolha sendo justa será o cunho do merecimento: sendo feita de tropel trará comsigo o ludibrio, que nasce de procedimentos de arbitrio, dos empenhos, e do abuso das circunstancias. Sustente-se pois o parecer da Commissão de marinha, porque he apoiado sobre a lei.

O S. *Castello Branco*: — Sigo em tudo a opinião dos illustres Preopinantes, e por consequencia o parecer da Commissão de marinha, que julgo muito justo. He necessario em qualquer materia procurar os principios para achar uma decisão que seja justa: sem duvida nenhuma, que depois de ter-se adoptado o systema constitucional, tendo chegado esta feliz época, que teve principio nos estados da Europa no dia 24 de Agosto, e depois no dia 15 de Setembro, nenhum lugar póde ter a arbitrariedade, por consequencia ainda que não houvesse uma lei determinada que fixasse o numero dos postos que devia haver na marinha, já não era justo transtornar as leis, que se fundão nos principios geraes que são notorios a todos. Se em Portugal se fizesse uma promoção contra estas leis, ninguem haveria que deixasse de declarar que essa promoção era nulla. A promoção de que nós tratamos he a que se fez na vinda do Rio de Janeiro no dia 24 de Junho: nós duvidamos se ella deve ser ou não valida, pelo estado apoquentado das finanças publicas; parece-me que não he preciso recorrer a esses principios. Esta promoção foi feita no dia 24 de Junho; no dia 26 de Fevereiro já ElRei tinha jurado a Constituição que as Cortes fizessem, elle já tinha noticia das mudanças do Governo que havia em Portugal: por consequencia poderá entrar em duvida o dizer-se que uma promoção feita nestas circunstancias, que deve ser considerada nulla? Eu não vejo razão alguma que possa obrigar-nos a duvidar um momento de que he nulla esta promoção; os promovidos ficão com o direito que tinhão aos seus antigos soldos, e nós vamos seguir os principios da justiça. Os sujei-

tos que se dizem lezados devem-se acommodar ao estado da Nação, que não permitte uma similhante despeza: por tanto o meu parecer he que essa promoção se julgue nulla, e que depois se faça uma promoção geral em que sejão incluidos todos os que o merecerem; julgando-se nulla a promoção do dia 24 de Junho.

Propoz o Sr. Presidente se estava discutido: decidiu-se que fim; e se approvou o parecer da Commissão de marinha sobre este mesmo objecto, proposto na Sessão de 14 de Agosto do corrente anno.

Por parte da Commissão de fazenda o Sr. *Ribeiro Telles* leu o seguinte parecer.

As religiosas do convento do Rato representão a miseria, em que se achão pela falta de pagamento desde 1814 dos juros dos padrões, que importão annualmente em 1:739$228 reis, não chegando as outras suas rendas para mais, que o escasso sustento de quatro mezes, as quaes agora tambem lhe faltão por se acharem penhoradas para a decima do anno passado, unica que estão devendo; de maneira que ha já muitos dias que a communidade está recebendo o pão, e carne fiados, o que não póde assim continuar por mais tempo. Pedem que se expeça ordem para do thesouro nacional se lhes entregar mensalmente a quantia de 300$000 reis para poderem sustentar-se, tratar as suas doentes, e satisfazer as obrigações do culto divino.

A Commissão de fazenda a pezar de reconhecer que he muito digna de compaixão a situação não só das supplicantes, mas de muitas outras communidades de religiosas, julga não dever expedir-se ao thesouro nacional uma similhante ordem, a cujo exemplo terião de repetir-se outras muitas, sem a certeza de que este augmento de despeza seja compativel com as forças do mesmo thesouro: e por tanto sómente he de parecer que este requerimento seja remettido ao Governo para o tomar em consideração. — *Francisco de Paula Travassos; Manoel Alves do Rio; Rodrigo Ribeiro Telles da Silva.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — O parecer da Commissão diz que vá ao Governo o requerimento destas freiras para o tomar em consideração. Alguma recommendação he; porém eu queria que fosse maior. Eu tenho informações particulares de que estas freiras, penhoradas como estão pela decima atrazada em alguns foros ou alugueis de casas que tem, não lhe pagando o thesouro da sua parte o que lhe deve, e faz o fundo dos seus rendimentos, de certo morrem de fome, fexadas dentro das paredes de uma casa; e consta-me que muitos dias não passão de pão, e este mesmo já não haverá quem lho dê fiado. Ora tirar a subsistencia a mulheres encerradas que não podem ir procurar sua vida por essas casas ou ruas, considere cada um o que he. Por tanto sou de opinião não que se lhe conceda os trezentos mil reis, mas que se mande esta petição ao Governo para que proceda a informações exactas sobre este negocio, e proceda de modo que as freiras se não deixem morrer de fome, pois isto não he da nossa regeneração.

O Sr. *Castello Branco*: — Sr. Presidente, se se abrissem as portas ás freiras, para que fossem procurar que comer, eu não se me daria que continuasse a penhora; porém tirar-lhe os meios de subsistencia, e deixalas fexadas em uma clausura sem ao menos se lhe conceder o poderem mendigar de porta em porta para se sustentarem, he o mesmo que dizer-lhe o Governo: vós não podeis sahir dahi; vós deveis ahi morrer de fome; vós deveis ahi morrer de miseria: isto he contra todos os principios de justiça. Por tanto o meu voto he ou que se abrão as portas ás freiras, ou então que se siga o que acaba de dizer o honrado Membro; e tudo o mais he barbaro.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Isto tudo he muito bom de se dizer, aqui já se decidio o que se ha de fazer em similhantes casos, porque razão se ha de mandar ao Governo com recommendação particular? Se he para se lhe dar uma esmola, isso não he cousa que nos pertença: aqui fazem-se leis, e no Governo executão-se. Nós desejamos melhorar a sorte de todos os desgraçados, porém isso não se faz deferindo a um simples requerimento: portanto opponho-me a que vá para o Governo com recommendação. Decidiu-se que se remettesse ao Governo sem recommendação

O mesmo Sr. *Ribeiro Telles* deu conta dos dois seguintes pareceres da Commissão de fazenda.

1.° O do bispo de Coimbra, conde de Arganil, em que na qualidade de curador, e administrador da pessoa, e bens de seu sobrinho *Francisco de Lemos Ramalho*, pede se lhe verifique a segunda vida da commenda de S. Salvador de Serrazes concedida em tres a seu avô *João Pereira Ramos* para ter effeito a primeira como teve em *Manoel Pereira Ramos*, pai do dito *Francisco de Lemos Ramalho*. Obsta-lhe a lei de 25 de Abril que comprehende nos bens Nacionaes as commendas das tres Ordens militares que vagarem, ainda que sua concessão fosse em vida, ou vidas, não assentando em serviços decretados: requisito que se não mostra preenchido, e por conseguinte parece á Commissão dever ser indefferido o requerimento para ter lugar a dispozição da lei.

2.° O de *Manoel Antonio da Fonseca e Gouvea*, em que allega que tendo-lhe Sua Magestade feito mercê por Decreto de 31 de Maio de 1820 de uma commenda, que estivesse vaga da lotação de 400$000 réis, requerêra a sua verificação na de Santo André de Lever; foi consultada a Mesa da Consciencia, a qual se conforma, firmando-se 1.° que esta graça fôra feita antes da lei de 25 de Abril, achando-se já vaga a commenda que o supplicante pede, e que não comprehendendo a lei senão as que vagassem para seu rendimento se applicar á amortização da divida nacional, parece não lhe obstar: 2.° porque o seu rendimento não excede a quantia designada. Taes são os fundamentos da consulta. A Commissão de fazenda consideraria estas razões para se conformar com a opinião da Meza, senão houvesse adoptado como base á verificação das graças concedidas a decretação de serviços, circunstancia que falta á de que se trata, e por conseguinte a julga enexequivel.

O Sr. *Fernandes Thomaz* em quanto ao primeiro parecer disse: quando vagou essa commenda? Vagou depois do dia 25 de Abril?

O Sr. *Ribeiro Telles*: — Vagou a commenda

da administração em que se achava, e por consequencia está sujeita ao decreto do soberano Congresso.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Então he necessario que se declare que a lei tem o effeito retro-activo, pois parecia-me, que o decreto das Cortes se entendia a respeito daquellas commendas que vagassem depois da sua data, porém como vejo que se obsta áquellas, que vagárão muito antes do decreto, por isso he necessario que se declare que he da intenção das Cortes que sejão aquellas commendas vagas, e não encartadas.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Não devemos entrar em duvida sobre dever revogar-se esta mercê uma vez que ha nova vida: e tal he o decreto das Cortes que prohibiu proverem-se as commendas que vagarem; e esta está nesse caso uma vez que se trata de dar nova vida, que não estava dada por serviços antecedentemente decretados. Deixemo-nos de todas as contemplações em revogar mercês graciosas mesmo feitas antes do dia 24 de Agosto no Rio de Janeiro, sómente de poder absoluto e supremo. Pretender sustentar isto, quando temos tantos empregados publicos por pagar, tanta gente morrendo de fome, he ir contra a justiça. Não póde ser boa ao pretendente a lei das Cortes; pois falla expressamente das commendas que vagarem, e tal he esta; e que ha uma nova vida e nova mercê.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — A Commissão fundou-se em um decreto, vejamos esse decreto, e depois se decidirá.

O Sr. *Barroso*: — Eu penso, que a Commissão está um pouco equivocada.

O Sr. *Ribeiro Telles*: — A Commissão adoptou esta base; não approvar mercê nenhuma que não recáia sobre serviços decretados.

O Sr. *Felgueiras* leu o decreto, e disse: o decreto he muito claro, tem uma excepção: por tanto a questão he de facto, se esta mercê foi concedida por serviços decretados está na excepção.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Eu requeiro o adiamento para se tratar deste negocio na primeira occasião.

Ficou adiado, assim como o outro de *Manoel Antonio da Fonseca*.

O Sr. *Faria de Carvalho* em nome da Commissão especial leu o seguinte

PARECER.

A Commissão especial, que foi encarregada de interpor o seu parecer sobre a interrupção da execução do tratado de commercio de 19 de Fevereiro de 1810, cumpriu o seu dever na sessão de 8 de Junho. A Commissão tem o nobre orgulho de dizer que cumpriu o seu dever, depois que a sua opinião teve a honra de ser approvada pelo soberano Congresso, é reduzida ao decreto de 14 de Julho.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios estrangeiros dirigiu a este mesmo Congresso a copia da correspondencia, que teve lugar entre elle e o encarregado de Negocios do Governo de Sua Magestade Britanica. A mesma Commissão foi encarregada de examinar a dita correspondencia, e de manifestar a opinião, que formou sobre ella.

A Commissão entendeu que não devia tomar em consideração uma parte da correspondencia, que versa sobre o reconhecimento do caracter diplomatico do referido encarregado; e que essa parte da correspondencia, só por ser ligada com a outra, foi remettida ao Congresso.

A Commissão observou que o encarregado dos Negocios do Governo de Sua Magestade Britanica, em uma nota, que dirigiu ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios estrangeiros em data de 13 de Setembro immediato, pedio explicações dos principios porque se condemnárão como contrabando as fazendas importadas em o navio *Surprise* vindo de Jersey.

Em outra nota, que o mesmo encarregado dirigiu ao dito ministro em 24 do mesmo Setembro, se declara commissionado pelo seu Governo para protestar contra o decreto de 14 de Julho, considerando-o como uma alteração do tratado de 1810: e suppõe a Commissão que só por este motivo veio a correspondencia ao Congresso.

A nota de 13 de Setembro se refere a actos judiciaes, de que o Governo póde haver as necessarias explicações, e transmittilas ao referido agente diplomatico, se entender que isso he compativel com a justiça, e dignidade do mesmo Governo. A Commissão declara que não recebeu algumas informações a este respeito; e presume que a questão não póde deixar de ser muito simples. Ou a autoridade judicial applicou devidamente a lei ao facto, ou não. No primeiro caso não ha de que formar queixa. No segundo he ao Governo que pertence fazer entrar o juiz no seu dever e corregilo pela infracção da lei.

A nota de 24 de Setembro surprehendeu a Commissão, porque estando na boa fé, e na intima convicção de que a sua opinião, e o decreto, que a ratificou não fez mais do que recommendar a fiel observancia do tratado, e ordenar a execução do que nelle se contém, sente que isto mesmo seja interpretado como uma infracção do dito tratado.

A Commissão pensa que esta augusta assemblea tem uma occasião, por este motivo, de manifestar a sua boa fé, a sua franqueza, e os sentimentos de invariavel justiça, declarando ao Governo que póde entrar em explicações com o Governo de Sua Magestade Britanica, e quando o resultado dessa intelligencia e dessas explicações voltar ao Congresso, elle mostrará outra vez a rectidão das suas intenções, e o respeito, que consagra aos tratados conforme os dictames da justiça, e a dignidade nacional. — *José Antonio de Faria Carvalho; José Ferreira Borges; Francisco Xavier Monteiro; Francisco Antonio dos Santos; Manoel Alves do Rio; Francisco Van-Zeller; Luis Monteiro; João Rodrigues de Brito; João de Figueiredo; Carlos Honorio de Gouvêa Durão.*

Foi approvado.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* leu os seguintes

PARECERES.

A' Commissão de instrucção publica se remetteu uma indicação do Sr. *Soares Franco*, concebida nos seguintes termos.

Sendo a Phisyologia, e Pathologia, sciencias, que se explicão no segundo anno da faculdade de medicina, absolutamente essenciaes no estudo medico, e tendo-se dado no anno lectivo p. p. unicamente metade da primeira, requeiro que os estudantes, que vão presentemente matricular-se no 3.° anno de medicina, possão matricular-se igualmente no 2.° anno, para fazerem os dois actos correspondentes no fim do presente anno lectivo; sendo dispensados de frequentar uma das aulas de pratica, cuja frequencia lhes he inteiramente inutil, não tendo estudado a Pathologia e Semiotica, que se dão no 2.° anno.

A Commissão conforma-se inteiramente com o parecer do illustre Deputado, autor da indicação.

Paço das Cortes 31 de Outubro de 1821. — *João Vicente Pimentel Maldonado; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva.*

Os Estudantes do 2.° anno da faculdade de medicina pedem a este Soberano Congresso a graça de serem admittidos, a matricula, e acto do 3.° anno sem exame de Grego, com obrigação de o fazerem antes da matricula do 4.°

Allegão 1.° que o estudo da Phisiologia pela má difficuldade, e porque tiverão de a fazer particularmente sem subsidio de mestre lhes não podia deixar tempo para outro estudo, e menos para o laborioso da lingua Grega: 2.° que o conhecimento desta lingua não he indispensavel, nem necessario para o estudo das disciplinas, que se ensinão no 3.° anno: 3.° que havendo costume de se espaçar aquelle exame até á matricula do 4.° anno os supplicantes se achão repentinamente desapercebidos, em boa fé, e sem se poderem valer de nenhum outro recurso. E finalmente que a perda de um anno em tão longo, e laborioso curso seria para elles de prejuiso gravissimo, e irreparavel.

A Commissão de instrucção publica observa, que os estatutos da Universidade só exigem exame de Grego aos estudantes de medicina para a matricula do 3.° anno, e não para a do primeiro e segundo, em que se ensinava materia medica, e anatomica; e que alterando-se depois a distribuição das cadeiras do curso medico, se não deu attenção a que devia haver no exame de Grego, o qual devendo preceder ás disciplinas Phisiologicas e Theoreticas, que do 3.° anno passárão para o 2.° continuou todavia a exigir-se para a matricula do mesmo 3.° anno, para onde passou a materia medica, e pharmacia, que se ensinavão no 1.° anno. Desta incoherencia, que talvez se deverá emendar na reforma, nasceu provavelmente o uso das dispensas, e deste o aperto em que agora se vem os supplicantes.

Por tanto he a Commissão de parecer, que por esta vez sómente se conceda aos supplicantes a prorogação, que pedem, visto que não encontra o espirito dos estatutos.

Sala das Cortes 23 de Outubro de 1821. — *Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva; Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato; Joaquim Pereira Annes de Carvalho; Ignacio da Costa Brandão; João Vicente Pimentel Maldonado.*

Forão ambos approvados.

O Sr. *Barroso* por parte da Commissão de justiça civil, depois de haver apresentado duas notas de requerimentos, que devem ser remettidos ao Governo, e á Commissão de justiça criminal, e uma nota dos papeis que se devem pedir: deu conta dos seguintes

PARECERES.

Francisco André dos Reis, allegando achar-se como Deputado da Casa dos 24, habilitado ha onze annos para obter uma das capatazias do provimento do Senado, e expondo os attendiveis serviços que tem prestado á Nação no decurso de muitos annos, como prova com um grande numero de documentos, que ajunta ao seu requerimento; diz que requerendo no Governo a graça de ser provido em uma daquellas capatazias, este conformando-se com a consulta do Senado indeferira a sua pertenção, talvez pelas muitas mercês de expectativas, que então havia concedidas a favor dos mesteres de 1817, e 1818; agora porém que estas já se achão virificadas, réquer uma igual graça em attenção aos seus serviços.

A Commissão da justiça civil, supposto esteja convencida de que os cidadãos benemeritos devem ser sempre com preferencia admittidos aos empregos, reconhece com tudo que o provimento delles he uma das attribuições do Governo, ao qual he por isso de parecer que seja remettido o requerimento do supplicante.

Lisboa 15 de Outubro de 1821. — *João de Sousa Pinto de Magalhães; Pedro José Lopes de Almeida; Francisco Barroso Pereira; Carlos Honorio de Gouvêa Durão.*

A camara, nobreza, e povo da villa de Miranda do Corvo. Pede providencias para reparo das pontes, caminhos, e calçadas, e ladeiras, e sobre expostos. Queixão-se da oppressão, que lhe causa o seu foral, de pagarem sisa dobrada, e a promptificação de transportes: e expõe que havendo tres escrivães do publico judicial, e notas, forão ultimamente aquelles tres officios reduzidos a um só, no que soffrem gravissimo incommodo, por falta de expediente.

Parece á Commissão de justiça civil, que devem requerer ao Governo, para prover de remedio aos requerentes como for possivel, em quanto ao primeiro objecto dos reparos de pontes, etc. E que em quanto a creação dos dous novos officios de escrivão, devem esperar pelas providencias geraes, que resultarão dos trabalhos deste Augusto Congresso.

Paço das Cortes 11 de Julho de 1821. — *Francisco Barroso Pereira; João de Sousa Pinto de Magalhães; José Antonio de Faria Carvalho; Carlos Honorio de Gouvêa Durão; Manoel de Serpa Machado.*

A' Commissão de justiça civil foi remettida uma

petição de D. *Maria Gertrudes*, desta cidade. Pertende, que se mande rever um processo findo, e uma sentença, que fora executada em favor do seu contendor já falecido. Diz, que por esta execução forão adjudicados ao contendor umas casas que rendião 600$ réis annualmente, porque elle se accreditou como credor, sendo na verdade devedor ao primeiro marido da supplicante, que tambem he falecido. Offerece os rendimentos da indicada propriedade para as urgencias do estado, e se contenta com rehaver a mesma propriedade. Sobre isto foi ouvida a Commissão de fazenda, que pronunciou a nobre opinião de regeitar uma offerta, com que se pretendesse comprar uma revista, que não fosse dictada pelas invariaveis regras da justiça.

A Commissão de justiça civil, por intima convicção se conforma com a recta opinião da Commissão da fazenda, e pensa, que a pertenção da revista he intempestiva, e irregular, tendo-se preterido aquella, que podia ter sido requerida no tribunal competente, e declarando-se falecidos os litigantes, e não se allegando outra nullidade ou injustiça se não a de se haver dado pouca attenção á prova dos autos. — *José Antonio de Faria Carvalho; João de Souza Pinto de Magalhães; Manoel de Serpa Machado; Francisco Barroso Pereira.*

José Corrêa de Mello Serrão diz, que fora principiado o inventario da herança de *Manoel Corrêa da Silveira e Brito* no juizo da provedoria de Santarém; que passara depois a um juizo de Commissão da casa da Supplicação; e que por effeito do decreto de 17 de Maio deve descer para o juizo dos orfãos do bairro da Alfama, porque o fallecido se finara em Lisboa, e residira no dito bairro, sendo todos os herdeiros de maioridade ao tempo daquelle fallecimento. A Commissão não sabe, nem o supplicante mostra, em que juizo deve proseguir o inventario, pois que não sabe se os coherdeiros são maiores, ou menores, e qual seja o seu domicilio; mas sabe que o processo deve passar ao juizo designado por lei geral, onde deveria correr, se não tivesse existido a referida Commissão; e que ao *supplicante incumbe mostrar ao juizo da Commissão qual he aquelle para onde deve passar o processo.* — *José Antonio de Faria Carvalho, Francisco Barroso Pereira, Manoel de Serpa Machado, Carlos Honorio de Gouvêa Durão.* Forão todos approvados.

A Commissão de justiça civil apresenta o seu parecer sobre sete requerimentos, que em differentes épochas tem feito *Jeronymo de Arantes* directamente ás Cortes; e sobre dois mais a que se referem as consultas da junta do Commercio, remettidas pelo ministro secretario dos negocios da justiça.

Todos elles tem por fim dois objectos: primeiro obter uma Commissão especial de juizes que vejão os autos de execução que lhe promove *Antonio Martins Pedra*, e o desaggravem das muitas injustiças, que diz lhe tem sido feitas: sustando-se a mesma execução, em quanto se não decide o aggravo ordinario que se acha pendente. Segundo: obter que o seu navio Oceano possa livremente fazer viagem para Bengala não obstante o embargo ou pinhora que nelle se lhe fez na Bahia a requerimento do mesmo exequente, conforme a determinação do alvará de 15 de Abril de 1757.

Em quanto ao primeiro objecto a Commissão observa que já este augusto Congresso se acha ligado pelo que resolveu sobre outros tres iguaes requerimentos deste mesmo requerente em Sessão de 16 de Abril: disse então a Commissão de legislação = que na repitição de taes requerimentos achava motivos de confuzão, e ficava entendendo que existião pendentes dois aggravos; que se assim era, qualquer recurso extraordinario era intempestivo, e hia tolher a liberdade dos juizes, e poria em collisão recursos ordinarios e extraordinarios ao mesmo tempo pendentes. = Isto motivou o indifirimento daquelles requerimentos. E como procedem ainda os mesmos fundamentos, e até pelo ultimo requerimento se conhece que a causa se acha proxima a decedir-se em ultima instancia: parece á Commissão que não ha lugar a differente deferimento.

Em quanto ao segundo objecto: igualmente se acha elle já decidido pelas Cortes em Sessão de 4 de Setembro. Determinando conforme ao parecer da Commissão, e como declaração á lei de 15 de Abril de 1757: que o navio Oceano podesse seguir sua viagem mas que o executado prestasse antes fiança idonea, e abonada, ao valor do navio para segurança da execução pendente.

Insta porém agora o requerente, dizendo que lhe he impossivel achar um tal fiador nas apertadas circunstancias, a que perdas extraordinarias, e a perseguição de seus suppostos credores o tem reduzido: e pede, pois que a execução se acha bastantemente segura com as pinhoras feitas em fretes; ou que se lhe conceda o poder elle obrigar-se como fiel depositario, ou que se julgue bastante segurança a de se obrigarem o capitão e mais officiaes do navio a navegalo novamente a este porto, finda a actual viagem.

Parece á Commissão que tudo quanto se allega confirma a necessidade de se não alterar a resolução já decretada pelo Congresso a este respeito.

Paço das Cortes 15 de Outubro de 1821. — *Francisco Barroso Pereira, Luiz Martins Basto, Antonio Ribeiro da Costa, Carlos Honorio de Govêa Durão, João de Sousa Pinto de Magalhães, Manoel de Serpa Machado.*

O Sr. *Franzini*: — Não me parece agora que seja necessario essa fiança para permittir que o navio sáia; este navio está pronto ha 10 mezes para saír. Parecia-me a mim, que assignando o Capitão um termo em que se obrigue a dar conta delle, não póde haver duvida alguma em que o navio sáia. Eu não vejo motivo algum para se impedir a que possa saír o navio sem as seguranças que quer a Commissão. Por tanto eu não me conformo com o parecer da Commissão a este respeito.

O Sr. *Peixoto* sustentou o parecer da Commissão, dizendo, que o Congresso tinha decidido, que *Arantes* podesse navegar o seu navio, prestando fiança; e que offerecendo *Arantes* agora uma fiança, não competia ao Congresso o conhecimento da idoneidade dos fiadores; nem sobre tal materia devia interpor juizo algum, como objecto inteiramente estranho ao corpo legislativo.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Este negocio he um daquelles, que provão a desgraça a que o Congresso se vê chegado, quando se mette a conhecer de negocios que lhe não pertencem. Este negocio he meramente judiciario. Se os juizes não satisfazem as suas obrigações então deve queixar-se ao Governo, e se o Governo não cumpre com as suas obrigações, he então que aqui devem vir as queixas: por tanto eu vejo que esta decisão não foi mais do que metter-se o Congresso no poder judiciario. Parece-me que o modo de nós agora fazermos justiça, he reduzir tudo ao estado antigo. Que o negocio se considere como estava no seu principio. O Congresso não póde sem examinar os negocios declarar, que o caso estava ou não estava nas circunstancias do alvará: por tanto o meu parecer he que o negocio se reduza ao primeiro estado em que estava.

O Sr. *Barroso*: — O Congresso já decidiu, que nas circunstancias em que o negocio estava, o dono do navio devia dar fiança, agora se o Congresso quer disfazer o que já fez, isso então he outra cousa.

O Sr. *Borges Carneiro*: — O que diz o Sr. *Fernandes Thomaz* he muito verdadeiro: porém uma vez que o soberano Congresso tomou conhecimento desta materia, e decidiu ser preciso que o devedor désse fiança á divida para poder navegar o seu navio, tendo precedido madura discussão, não me parece, que agora se revogue essa decisão.

O Sr. *Presidente*: — Os Srs. que julgarem esta materia sufficientemente discutida queirão lavantar-se.

O Sr. *Girão*; — Sr. *Presidente*: eu pesso a V. Exc.ª o adiamento.

O Sr. *Bastos*: — Eu apoio o adiamento, este negocio he muito importante, e não se deve decidir com precipitação.

O Sr. *Franzini*: — Eu dezejaria saber se a fiança que elle offerece he ou não sufficiente á divida que elle tem.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Eu pergunto se o caso he de fretes a vencer, ou dos fretes vencidos: os fretes vencidos executão-se, e os outros não.

O Sr. *Presidente* propoz, se estava sufficientemente discutido, e vencendo-se que sim poz a votos o parecer da Commissão, e foi approvado.

O Sr. *Basilio* por parte da Commissão de justiça criminal leu os seguintes

PARECERES.

A' Commissão de justiça criminal parece, que se deve indeferir o requerimento de *Antonio Dias*, Sapateiro, que pede perdão da pena de cinco annos de galés, que lhe foi imposta por haver sido encontrado em casa de *David Mathias*, da nação hebrea, em acto de furto. Allega 1.º; que nada furtára, tanto assim, que aquelle denunciante *David*, reconhecendo isso, desistira de lhe ser parte: 2.º que fora levado em boa fé á dita casa por um companheiro do dito hebreu: porém em quanto ao 1.º fundamento: se não roubou foi porque lhe não derão tempo para isso, pois que foi achado com o roubo na mão: em quanto ao 2.º, além de serem inverosimeis as circunstancias, que allega para persuadir a sua boa fé, o facto de apparecer n'uma casa aberta com chaves falsas ou gasua, e entroixando roupa, que tirou de uma caixa, que para isso se arrombou desvanece qualquer circunstancia, que podesse tornar aquella ainda duvidoza. — Sala das Cortes em 19 de Outubro de 1821. — *Basilio Alberto de Souza Pinto*; *José Ribeiro Saraiva*; *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*; *Francisco Xavier Soares de Azevedo*.

José de Almeida e seus filhos, *José*, *Antonio*, *Ignacio*, *Francisco*, *Jeronimo*, *Manoel Ferreira*, e outros, em numero de vinte e quatro, todos moradores do lugar de Felgueiras, concelho de Rezende, representão que havendo entre elles e os moradores dos povos de Beiriz, Ferros, e Rimeirol desde antigos tempos profiadas contendas sobre a posse do monte de S. Christovão, que os supplicantes defendem, e aquelles lhes querem usurpar, succedeu que no dia 28 de Junho do corrente anno, pendendo no juizo da correição de Lamego um comminatorio sobre este objecto, os supplicados sem respeito a este letigio, nem á posse que os supplicantes conservavão como autores nelle, fossem em tumulto e assuada ao dito monte para expulsarem delle uns pastores, que alli apascentavão seus gados, por contrato feito com os supplicantes; e por isso estes usando do direito que lhes concede a Ord. l. 3 tit. 58 se desforçárão incontinente, impedindo o despotico procedimento dos supplicados. Que estes vendo que nem por justiça, nem por força podião realizar suas tentativas, recorrêrão então á calumnia e intriga para se vingarem dos supplicantes, e cevarem o odio que lhes havião concebido por defenderem seus direitos: e como um dos supplicados, *Manoel Antonio Borges José*, Juiz ordinario, outro *Antonio Botelho*, Vereador, e outro Procurador pretextárão que ião ao monte em acto de camara para acoimarem os gados, lavrárão um auto de resistencia contra os supplicantes por lhes haverem impedido esta supposta deligencia, e remettendo-o ao Juiz de fóra de Mezãofrio com testemunhas dos mesmos povos, e por isso do mesmo partido, ficárão os supplicantes todos pronunciados na devassa, velhos, novos, homens, e mulheres. Que por este motivo se vêm os supplicantes reduzidos ás mais tristes e penosas circunstancias, porque ou hão de andar omisiados e fugitivos, ou sujeitarem-se a uma prisão, desamparadas suas casas, abandonada a lavoura, e reduzido a ermo um povo inteiro, e por isso pedem ao soberano Congresso se digne attender por elles, e providenciar seus males.

A Commissão não tem os dados necessarios para acreditar como verdadeira em todas as suas partes esta representação; nem tão pouco julga dever entrar nesse conhecimento por ser proprio do Poder judiciario: porém não póde deixar de dar attenção ás circunstancias dos supplicantes. Um povo inteiro inquietado, e sem se poder justificar senão com grave prejuizo irreparavel que se seguir do abandono de suas casas e bens, e tambem á origem da culpa por uma rixa, que sendo de ordinario um foco de intrigas, calumnias, perjuros, e até mortes, só vem a

acabar depois de reduzir os povos á disgraça e á miseria. Por tanto parece á Commissão que se autorize o Corregedor do crime da respectiva Relação para poder conceder aos supplicantes carta de seguro, se assim parecer a elle e mais cinco adjuntos, á vista da culpa. Salão das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *Basilio Alberto de Sousa Pinto*; *José Ribeiro Saraiva*; *Francisco Xavier Soares de Azevedo*; *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*; *Antonio Camello Fortes de Pina*.

Joaquim Pedro de Sousa, fabricante de galões de seda, prezo no Limoeiro, e condemnado em dez annos de trabalhos publicos por ser comprehendido em um roubo com homicidio do roubado, pede perdão desta pena, ou commutação della em degredo para Castro Marim, ou finalmente que os trabalhos publicos de tempo que lhe resta, sejão na real fabrica das sedas, na qual póde ser util á Nação, e á sua desgraçada familia.

A' Commissão de justiça crime parece indeferivel este requerimento quanto ás duas primeiras supplicas, e que em quanto á terceira póde requerer ao Governo.

Sala das Cortes 28 de Setembro de 1821. — *Antonio Camello Fortes de Pina*; *José Ribeiro Saraiva*; *Basilio Alberto de Sousa Pinto*; *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*; *Francisco Xavier Soares de Azevedo*.

Forão todos approvados.

O Sr. *Vasconcellos*, por parte da Commissão de Marinha, leu os seguintes

PARECERES.

A Commissão de marinha examinou um requerimento assignado por 10 soldados da brigada da marinha prezos no calabouço do sobredito corpo, os quaes dizem que forão sentenceados a servir por differentes annos nas fortificações deste Reino; pedem que se lhes commute o degredo das fortificações para serviço a bordo das embarcações de guerra aonde podem cumprir suas sentenças.

Parece á Commissão que este requerimento deve ser indeferido: 1.° porque não declarão, nem ajuntão documento algum, por onde mostrem quaes forão os seus crimes: 2.° porque o Augusto Congresso já perdoou aos sentenciados pelo decreto de 17 de Março aquelle tempo que julgou compativel com a manutenção da disciplina militar: 3.° porque não he castigo o serviço a bordo das embarcações de guerra.

Sala das Cortes 22 de Outubro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*; *José Ferreira Borges*; *Francisco Villela Barbosa*; *Francisco Simões Margiochi*; *M. M. Franzini*.

A' Commissão de marinha foi remettida uma memoria relativa aos negocios de Tunes, offerecida ao Soberano Congresso pelo Capitão Tenente da armada, *Isidoro Francisco Guimarães*, a qual julga a Commissão deve ser remettida para a Commissão diplomatica.

Sala das Cortes 22 de Outubro de 1821. — *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*; *José Ferreira Borges*; *Francisco Villela Barbosa*; *Francisco Simões Margiochi*; *M. M. Franzini*.

A Commissão de marinha examinou o requerimento de *Francisco de Assis Tavares*, Capitão de mar e guerra da armada, o qual allega, que sendo o mais antigo da sua classe lhe forão incumbidos pelo almirantado certas ordens, relativas ao estado da sua classe, que demandão escripturação, e despezas, e obrigão o supplicante a ir todos os sabbados levar um mappa do estado da sua classe, vindo a ter um serviço incessante, para o qual não tem mais do que o seu soldo. Alega que sempre foi o costume aos officiaes de detalhe dar-se o concernente para a sua escripturação, e aos commandantes das companhias do exercito uma gratificação para o mesmo fim, a exemplo de uns, e outros, pede que este Augusto Congresso lhe mande dar uma gratificação para o cumprimento das suas obrigações, desde o dia em que este serviço teve principio; e não se lhe concedendo esta graça, a de se lhe mandar entregar as contribuições com que tem entrado no monte pio visto ser solteiro, e não ter familia, e ter-se já concedido aos officiaes do exercito pelo alvará de 21 de Fevereiro de 1816.

Parece á Commissão que em quanto as despezas necessarias para a escripturação a que he obrigado o supplicante requeira ao Governo, para que pela junta da fazenda da marinha se lhe forneção os objectos necessarios para o referido expediente, em quanto á segunda parte deve ser indeferido por não ser extensiva aquella medida ao corpo da armada.

Sala das Cortes 30 de Outubro de 1821. — *Marino Miguel Franzini*; *Francisco Villela Barbosa*; *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*.

Forão todos approvados.

Leu mais o seguinte

PARECER.

A Commissão da marinha viô o requerimento de *José Maria de Sousa* remettido á Commissão da guerra em 4 de Junho, e a da marinha em 9 de Outubro.

Diz o supplicante que tendo summo desejo de assentar praça na armada, requerera ao almirantado para assentar praça de aspirante guarda marinha que elle se habilitou perante o auditor, porém que elle não póde fazer esta habilitação porque a lei manda que para isso deve ter o foro de fidalgo que elle não tem. Pede ser dispensado na lei para poder assentar praça de aspirante guarda marinha.

Parece á Commissão que a solução deste requerimento depende da decisão de outro de igual natureza sobre o qual deu o seu parecer a Commissão, e que entrado em discussão ficou addiado.

Julga por tanto a Commissão que se deve unir a esse para entrarem ambos em discussão.

Sala das Cortes 15 de Outubro de 1821. — *Manoel de Vasconsellos Pereira de Mello*, *Francisco Simões Margiochi*, *M. M. Franzini*.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Já ha decisão tomada na acta sobre não ser a nobreza qualidade necessaria para os lugares e empregos públicos, e se está redigindo o decreto.

O Sr. *Vasconcellos*: — A lei manda, que para ser aspirante he preciso ter foro de fidalgo ou ser filho de coronel para sima.

O Sr. *Castello Branco*: — Segundo as bases da Constituição a nobreza não he qualidade exclusiva para os empregos: entre tanto tracta-se de aspirantes de guarda marinha. Criarão-se os lugares de aspirantes e de cadetes para os homens nobres, e uma vez que a nobreza não vem a ser uma qualidade exclusiva, então he preciso abolir as praça de cadetes e aspirantes; eu sou desta opinião, e por este lado julgo que o negocio deve ficar adiado.

Ficou adiado conforme o parecer da Commissão.

O Sr. *Sousa e Almeida* por parte da Commissão de guerra leu os seguintes:

PARECERES.

José Joaquim Vieira, e Bento José alferes do regimento de infantaria N.° 6. representão que as cruzes de campanha, que se concederão aos officiaes inferiores, e soldados não fazem conhecer as differentes campanhas, que cada um fez da mesma forma, que os officiaes, e porisso pedem que se lhes conceda esta graça igualmente. Parece á Commissão de guerra que este requerimento deve ser escusado á vista das instrucções do decreto de 28 de Junho de 1816.

Sala das Cortes 21 de Outubro de 1821. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona, José Antonio da Rosa, Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel, José Maria de Sousa e Almeida.*

Antonio Ignacio Judice, Capitão do regimento de artilheria n.° 2, allega que tendo requerido por vezes á Junta provisoria, e Regencia do Reino, e a este Soberano Congresso as justas causas, por que devia ser contemplado com a cruz de campanha n.° 1, ainda até agora se lhe não deferiu; consistem ellas em pedir que seja alterado o decreto de 28 de Junho de 1816, para em consequencia obter a referida cruz.

Parece á Commissão de guerra que este requerimento não merece ser tomado em consideração. — Sala das Cortes 21 de Outubro de 1821. — *José Antonio da Rosa; Manoel Ignacio Martins Pamplona; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel; José Maria de Sousa e Almeida.*

A Commissão de guerra examinou o requerimento do Tenente que foi do batalhão de cassadores n.° 9, *José de Almeida Saraiva*, o qual expõe que tendo requerido ao Governo para lhe attender á falsa causa com que foi demittido, este lhe escusára sua pertenção, e que requerendo ao Soberano Congresso, fôra enviado o seu requerimento ao Governo, aonde deve esperar igual sorte: he por isso que novamente supplica para se fazerem subir suas supplicas ao Soberano Congresso para lhe deferir.

Parece á Commissão que este requerimento não deve ser attendido por lhe obstar a ordem das Cortes de 23 de Junho passado. — Sala das Cortes 28 de Outubro de 1821. — *José Antonio da Rosa; Manoel Ignacio Martins Pamplona; Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel; José Maria de Sousa e Almeida.*

Forão todos approvados.

O Sr. *Rodrigo Ferreira da Costa* leu o parecer da Commissão da redacção do Diario sobre o requerimento de *José Servulo da Costa.*

O Sr. *Peixoto*: — Já ha um requerimento adiado, que he da mesma natureza; parece que este tambem deve ficar adiado.

O Sr. *Camello Fortes*: — Houve parte que foi rejeitada, e outra parte que ficou adiada.

O Sr. *Girão*: — Sr. Presidente, para se adiar um parecer he preciso dar o motivo que ha para isso: por tanto aquelles Srs. que requerem o aditamento que dêm a razão.

O Sr. *Peixoto* disse: A Commissão tinha apresentado ao Congresso o seu parecer sobre um concurso de Tachigrafia, em que tinhão entrado com os Tachigrafos menores da casa, um *Guedes*, e este *Servulo*: que esse parecer fôra rejeitado: que posteriormente apresentava outro parecer dado sobre o requerimento do *Guedes* em separado (*), o qual fôra adiado para tomar-se em consideração quando se deferisse ao requerimento que os Tachigrafos menores tinhão feito: e que estando o presente requerimento do *Servulo* perfeitamente em iguaes circunstancias devia ter igual destino, que era o adiamento proposto.

O Sr. *Camello Fortes*: — Não se póde decidir este requerimento sem se saber o que se decide a respeito do primeiro: o primeiro ficou adiado até que apparecesse o parecer da Commissão sobre o requerimento que fizerão os Tachigrafos menores; por tanto requeiro que a Commissão dê o parecer quanto antes.

O Sr. *Rodrigo Ferreira da Costa*: — A Commissão tem-se demorado a formar o seu juizo sobre o merecimento respectivo dos cinco discipulos de Tachigrafia. Um destes tem estado doente, e apenas esteve na sala um dia da semada passada. Além disso elles apenas fazem as sessões extraordinarias, e alguma a que falte um dos dois primeiros Tachigrafos das Cortes. Apesar disso a Commissão não tem difficuldade nenhuma em apresentar o parecer na primeira occasião.

O Sr. *Girão*: — Eu supponho que não póde haver duvida em approvar-se o parecer da Commissão: todos os pareceres que a Commissão tem apresentado tem ficado adiados: eu não sei então o que a Commissão ha de fazer? He verdade que ainda agora vi uma sessão extrahida por *Freineda e Brandão*, de que eu gostei muito, e certamente muito me satisfez; mas eu creio que isto não obsta a que se approve o parecer da Commissão.

O Sr. *Castello Branco*: — A minha duvida he no ordenado que se ha de dar a este Tachigrafo; eu vejo que a Commissão propõe a este com um ordenado maior, e certamente eu vi no requerimento que fizerão os Tachigrafos menores, que este não lhe deve preferir: no entretanto parece-me que este requerimento he de sua natureza igual a outro, que ha dias

(*) Este parecer acha-se no Diario n.° 207 pag. 2756, onde equivocadamente só tem duas assignaturas, quando no original se acha assignado por todos os Srs. Deputados membros da Commissão.

a Commissão apresentou, e que ficou para se resolver quando a Commissão apresentasse o seu parecer sobre o requerimento dos actuaes; e parece-me que a ordem pede que este parecer não se decida separadamente daquelle; por tanto parece-me que este igualmente deve ficar adiado para quando a Commissão apresentar o seu parecer sobre o requerimento dos Tachigrafos menores, para que juntos então todos o Congresso possa julgar com prefeito conhecimento de causa. (Apoiado, apoiado).

O Sr. Presidente poz a votos o adiamento, e venceu-se que ficasse adiado.

O Sr. *Soares Franco* por parte da Commissão de saude publica leu o seguinte

PARECER.

João Manoel de Panos de Porbem Barbosa, actual Provedor da Misericordia da villa de Guimarães, representa ao soberano Congresso a deploravel situação do hospital daquella povoação. Elle foi edificado em outro tempo em terreno desembaraçado, e livre, mas hoje he um foco de ar empestado, que por muitas vezes tem espalhado o contagio, e a morte por toda a villa, porque está no centro della, tem sómente duas pequenas enfermarias, uma para homens, outra para mulheres, onde o ar respirado por um grande numero de doentes he carregado de exalações nocivas, de maneira que o convalescente de uma febre sem caracter, recahe contagiado de uma febre maligna; e o doente de feridas, ou ulceras, vê tomar a estas um aspecto pessimo em razão da continua influencia do máu ar, em que respira, e vive. Além daquellas duas infermarias ha outras duas no subterraneo, ou parte inferior do edificio, que servem para curativo domal venereo, e mais parecem sepulturas de mortos do que asilo de vivos. Como ali concorrem não só os doentes da villa mas o de toda a commarca ha ordinariamente 100 doentes diarios e entrão todos os annos de mil a dois mil, e visto ser tão pequeno o recinto das enfermarias os doentes estão quasi immediatos uns aos outros, e muitas vezes os convalescentes ao lado dos moribundos. Os esforços dos facultativos são constantemente malogrados pela força irresistivel de local, e a mortandade he muito maior, do que seria em outra casa mais espaçosa, e mais arejada. A Commissão sabe por muitas informações, que a sobredita representação he verdadeira, e que a casa, que serve actualmente de hospital, como inteiramente prejudicial aos doentes deve ser abandonada, e trocada por outra mais propria para encher tão sagrados deveres. Diz mais o Provedor na sua representação, que mesmo antes de começar o Congresso Nacional a tomar medidas decisivas para a prosperidade dos povos, muitos Provedores zelosos do bem da humanidade apontavão o convento das religiosas carmelitas como indubitavelmente o melhor edificio para servir de hospital: — porque está situado na parte superior da villa — he bem arejado — tem abundancia de agoa — uma boa cerca — casas amplas — e em fim todas as commodidades necessarias para tão importante fim. Além disso as religiosas, que habitão aquelle convento são unicamente 11 ou 12; de idade provecta, e tem poucos meios de subsistir, porque os seus fundos consistião em dinheiros a juro, que pela má administração se perdêrão quasi de todo.

A Commissão teve ao principio lembrança de mandar pedir informação de algum ministro daquella villa, mas ha tantos illustres Deputados que conhecem bem este objecto de facto, que julgou inutil mandar proceder a deligencias de informação sobre cousa notoria. Sendo pois o convento designado tão proprio para um hospital, não haveria se não a difficuldade de obrigar as suas actuaes moradoras a saír delle, e a ir viver em outro convento porque por morte dellas nenhuma duvida haveria de que a Nação o aproveitasse para um fim o mais justo e o mais sagrado: mas se então era justo fazelo, porque o não será desde já? Ellas tem a 12 ou 20 passos de distancia ao convento de santa *Clara* da mesma villa muito espaçoso, e onde ficão muito á sua vontade; o incommodo, que se lhes causa pode indeminisar-se, repartindo por todas ellas uma pensão vitalicia, proporcional ao rendimento da casa; e ultimamente devem conservar na sua nova habitação esses mesmos poucos rendimentos, que possuem actualmente, e a Misericordia deve mandar fazer á sua custa os reparos necessarios nas cellas, para onde se mudarem, de modo que não fação a menor despeza. Desta sorte se concilião todos os interesses: o primeiro he o dos doentes, que vão para um local excellente, onde não serão victimas prematuras da morte, como até aqui; o segundo o das freiras, que conservão os seus rendimentos, e uma pensão vitalicia como indemnisação do incomodo, e a qual por morte de cada uma dellas irá vagando para a Misericordia, esta tambem lucra muito porque diminue as suas despezas no tratamento e cura dos doentes em que uma parcella, ainda que pequena, sendo diaria, produz no fim do anno uma somma consideravel; além de lhe ficar livre para arrendar o edificio, que actualmente serve de hospital.

A Commissão he por tanto de parecer, que o convento das carmelitas da villa de Guimarães seja cedido á Misericordia della para servir de hospital a beneficio da daquelles povos; e que as suas freiras actuaes se mudem para o convento de santa *Clara* da mesma villa, conservando os seus rendimentos, e a pensão vitalicia, de que temos falado.

Paço das Cortes em 15 de Outubro de 1821. — *Francisco Soares Franco*: *Luiz Antonio Rebello da Silva*; *João Alexandrino de Souza Queiroga*.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Em quanto lá houverem conventos de frades em que se podem accommodar melhor, parecia que não era bom tirar as freiras para irem para outro: se nós as tiramos de lá para as mandarmos para suas casas; isso então entendo eu: porém lá ha conventos de frades franciscanos, jeronymos, dominicos; e não me parece bem, que entre tanto se vá entender com as freiras: e de mais ellas nem forão ouvidas, oução-se as freiras, e depois de ouvidas, o Congresso dará as providencias necessarias.

O Sr. *Soares Franco*: — A Commissão teve a lembrança de tomar informação, como porém havia aqui muitos Srs. Deputados que conhecião bem o estado em que este negocio estava, a Commissão ouvi-os, e elles disserão, que com effeito aquelle era o melhor local que havia realmente; ora a casa que lá havia era em tão máu local, que daqui resulta todos os annos morrerem uns poucos de centos de doentes, e por isso a Commissão resolveu o passar a misericordia para este, por ser o mais capaz para este effeito.

O Sr. *Castello Branco*: — As freiras não lhe basta estarem presas, se não tambem não as deixarem estar aonde estão bem accomodadas! Já que estão presas, ao menos deixa-se-lhes a liberdade de estarem com commodidade.

O Sr. *Miranda*: — Não he conveniente mudar as freiras de um convento para outro; sendo muito necessario, muito embora se mudem: porém eu desejava primeiro saber se haverá alguns conventos de frades capazes para o mesmo effeito, porque então devem ser antes estes.

O Sr. *Barroso*: — He verdade que o convento dessas freira está em excellente situação, de maneira que enquando fui provedor da misericordia em Guimarães esteve até effectuado o contrato para se mudar para elle o hospital. Mas occorrerão difficuldades que obstárão a que o hospital se mudasse. As religiosas que se achão actualmente naquelle convento são em muito pequeno numero e padecem necessidades: he muito mais conveniente para ellas o irem para outro convento, e receberem uma pensão em dinheiro diariamente: e assim utilisará o publico, e melhorarão de condição aquellas virtuosas e muito respeitaveis religiosas.

O Sr. *Peixoto*: — Disse que approvava, e lhe parecia justo, que as freira fossem ouvidas; se bem que estava persuadido, que ellas, ainda quando no primeiro movimento repugnassem, virião a lucrar, e melhorar muito de sorte com a mudança.

Decidiu-se que volte á Commissão, para exigir informações do Governo a este respeito com audiencia das religiosas, e dar depois o seu parecer difinitivo.

O Sr. *Bastos* por parte da Commissão de estatistica leu o seguinte

PARECER.

A Commissão de estatistica examinou os officios do Ministro dos Negocios do Reino de 11 e 28 do corrente, os do governador das justiças da Relação do Porto de 29, e 30 de Setembro, e 2 de Outubro, bem como os do Desembargador Intendente das estradas do Douro, os do Capitão de engenharia encarregado da direcção das ditas obras, e a informação da Commissão da Regua.

O Soberano Congresso, em Sessão de 18 de Setembro, determinou, que se suspendessem todas aquellas obras, e todos os ordenados respectivos, e que a Commissão do Douro organizasse um plano para a continuação das mesmas indicando com urgencia as de maior necessidade.

O governador das justiças do Porto, encarregado do cumprimento desta resolução, expediu as ordens convenientes: e em consequencia recebeu um officio do Desembargador Intendente, em que ponderava a necessidade da continuação da pequena ponte de arteiros arrematada por 540$000 reis, e da de Sermenha, antes de chegar o inverno: accrescentando, que a administração tinha muitas ferramentas, e utensilios, que era preciso recolher, e guardar no armazem, assim como um cartorio, e que lhe parecia indispensavel conservar o ordenado, ou pagar por alguma fórma ao feitor do armazem, ao escriturario em quanto tratasse do cartorio, e a quem fiscalizasse ou inspecionasse uma e outra cousa.

Por outra parte o Capitão de engenharia, director das obras mandadas suspender, enviou um officio áquelle governador, expondo a inevitavel ruina, que se seguia á estrada de rio Tinto pela descontinuação dos trabalhos: e em outro officio lhe representou, que além da commissão das estradas do Douro, tinha a das estradas de Coimbra para o Porto, que passava a ser ordinaria depois da extincção daquella, e lhe pedia mandasse carregar na folha dos ordenados respectivos os vencimentos que até ali tinha como Capitão em commissão activa.

O governador das justiças em seu officio de 30 de Setembro, que era só relativo a esta pertenção, mostrou não ser de voto de se lhe definir; assim por não dever reputar-se a indicada commissão permanente, como por não serem os fundos applicados capazes de supportar onus tão consideravel: e no outro officio de 2 do corrente propoz: 1.° que occupando-se de 500 a 600 pessoas nas mencionadas obras, a cessação repentina dos meios da sua subsistencia poderá ter máos resultados: 2.° que ha obras, que he preciso continuar sem demora, para se não arruinarem as porções já feitas: 3.° que será a proposito numear-se uma commissão para o exame, e verificação das contas anteriores: 4.° que deverá abrir-se nova escripturação independente, e separada da antiga, para as despezas futuras.

A Commissão do Douro organisou finalmente o plano, que lhe havia sido recommendado, e informou separadamente da necessidade da immediata continuação das pontes de Portelo, e Sermenha. E o Ministro dos Negocios do Reino, em seu officio de 11 do corrente, chama principalmente a attenção do Congresso sobre a obra da ponte de Arteiros, e pretenção do engenheiro, que diz achar-se encarregado da direcção da estrada de Coimbra para o Porto, e de trabalhos relativos ao melhoramento das do Reino.

A Commissão de estatistica, seperando das lembradas providencias aquellas, que pertencem ao plano, que ávista da averiguação, e exame da commissão do Douro, tem de offerecer ao Congresso; he de parecer: 1.° que continuem as obras rematadas das pontes de Arteiros, Portelo, e Sermenha, bem como as da estrada do rio Tinto, debaixo da inspecção das camaras respectivas: 2.° que interinamente se continue a pagar ao feitor do armazem das ferramentas, e utensilios, e ao escriturario do cartorio: 3.°

que se nomee uma Commissão de negociantes para o exame, e verificação das contas até o momento da suspensão das obras, e que a escripturação das que se seguirem se faça em livros separados: 4.° que o engenheiro não póde continuar a perceber os emolumentos, que até aqui percebia pela Commissão das estradas do Douro, a qual pela resolução de 18 de Setembro ficou extincta: e que achando-se elle na actividade effectiva de outra qualquer, se deve a seu respeito observar a lei.

Paço das Cortes 31 de Outubro de 1821. — *José Joaquim Rodrigues de Bastos; Manoel Gonçalves de Miranda; Francisco Simões Margiochi; Francisco de Paula Travassos.*

O Sr. *Borges Carneiro*: — Se se vai pôr a construcção daquella estrada debaixo da inspecção da Junta da Companhia do Porto das obras publicas, ficamos peior que dantes: então não se faz nada, e gasta-se quanto dinheiro houver em empregados e ordenados. Então não temos obreiros para fazer estrada: temos apparencia de estrada para manter grandes catervas de homens de casaca, e penna na mão, a viver á custa alheia.

O Sr. *Girão*: — O parecer da Commissão consta de varias partes, de que havemos de fazer a precisa distincção, porque a estrada de que se falla e a ponte não he feita pelo cofre da contribuição do Douro; he muito justo que a camara fique encarregada da mencionada inspecção; pois que não precisa mais que uma pouca de actividade; ora se a camara do Porto não serve para mandar fazer uma calçada, então não he capaz para cousa nenhuma; não se faz offensa á Companhia, não ha cousa mais natural do que mandarem as camaras fazer estas obras, principalmente a da questão he tão pequena, que não consta de mais nada do que fazer uma estrada de um quarto de legua; por tanto parece-me que não tem difficuldade nenhuma em que seja a camara, e não a Junta: por tanto approvo o parecer da Commissão que he muito bom e muito justo.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Tambem me agrada muito o parecer da Commissão. Contra a existencia do tal engenheiro, e mil empregados que trabalhão nas estradas sob a inspecção dessa chamada Junta de obras publicas, he que eu me levanto: estão comendo ordenados que não merecem. O engenheiro he o primeiro que deve ser tirado. He necessario dar-se satisfação á Nação de a terem roubado com o pretexto d'estradas. Temos feitas no alto Douro tres quartos de legua d'estrada, e já lá vão dois milhões e duzentos mil cruzados com engenheiros de 6400 réis por dia; escrivães de 3400 réis; feitores pelo mesmo, etc. As camaras são os Juizes natos das estradas, e se uma camara não sabe cuidar de se fazer uma estrada, ou ponte, então má camara he. O parecer da Commissão está muito bom.

O Sr. *Soares Franco*: — As camaras devem ser as fiscalisadoras das estradas, mas não as directoras das obras; e he necessario que cada um cuide daquilo que entende: para construir estradas e pontes deve ser um homem que entenda.

O Sr. *Freire*: — Isso he da attribuição do poder executivo, o Congresso o que lhe compete he dizer as obras que quer que continuem; e o Governo he que deve determinar: por tanto acho que isto não pertence ao Congresso: voto que continue, mas que o Governo mande continuar, porque a elle he que compete, e assim que o mande fazer, e elle fica responsavel pela bondade da obra.

O Sr. *Bastos*: — Por ordem deste Congresso mandarão-se suspender todas as obras das estradas do Douro, todos os seus grandes e pequenos empregos. Agora pela informação e officios, de que fiz mensão no relatorio, vê-se que he da mais urgente necessidade que algumas prossigão immediatamente. Debaixo da inspecção de quem devem ellas continuar? Eis-aqui a questão. Debaixo da antiga administração! Isto está sujeito ao inconveniente da grande despeza que em tal caso se continuará a fazer com os antigos empregados. Logo he obvio que isso deve devolver ás camaras, no que se lhes não faz mais que restituir-lhes uma das suas legaes attribuições. Se ellas o julgarem a proposito, chamarão para as auxiliar o engenheiro que lhes parecer: devendo aliás notar-se que esta providencia he interina, he para alguns mezes apenas, e que a Commissão dentro em pouco tempo apresentará o plano geral que deverá ficar regulando para o futuro. O deixar-se toda a fórma e expediente da continuação das obras de que se trata ao arbitrio do Governo, quando tivesse lugar em outro tempo, mal o póde ter hoje depois de as Cortes se haverem proposto regular todo este negocio, e terem começado já a regulalo.

O Sr. Presidente, depois de declarada a materia sufficientemente discutida, poz a votos o parecer da Commissão por artigos; e o primeiro, e segundo forão approvados: em quanto ao terceiro disse:

O Sr. *Fernandes Thomaz*: = Pois isso entra na reforma da companhia? Quem ha de nomear essa Commissão? Quem ha de fazer isso? Sobre isso ainda se não disse aqui uma palavra.

O Sr. *Borges Carneiro*: — Deve-se nomear uma Commissão para tratar disso, porque os povos dizem com razão, que estão pagando ha tantos annos, e que não vêm resultado nenhum. He necessario dar-se uma satisfação a esses povos ha tantos annos enganados: deve-se nomear uma Commissão de negociantes: e o Governo, que a nomêe, que confio muito nelles.

O Sr. *Miranda*: — Requeiro o adiamento deste artigo.

Ficou adiada a primeira parte, approvou-se porém a segunda no que he relativo a escripturação: o artigo 4.° foi approvado.

Designou o Sr. Presidente para ordem do dia a continuação do projecto da Constituição: e levantou-se a Sessão depois das nove horas. — *João Alexandrino de Sousa Queiroga* — Deputado Secretario.

Resoluções e Ordens das Cortes.

Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cor-

tes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as circunstancias de *José Duarte Sebastianno Arnaut*, medico, e lente substituto da academia da marinha do porto, o qual chegou ultimamente do Brazil, segundo consta da relação transmittida pela Secretaria d' Estado dos negocios da marinha em data de 18 de Setembro proximo passado: resolvem que o seu destino se acha já indicado na ordem de 6 do corrente mez. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as circunstancias de *Manoel Luiz Alvares de Carvalho*, fisico mór do Reino honorario, o qual chegou ultimamente do Brazil, segundo consta da relação transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 18 de Setembro proximo passado: resolvem que nada tem com o seu destino. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração a conta que a Commissão estabelecida na Regua, por ordem de 25 de Agosto do presente anno, dirigiu a este soberano Congresso em cumprimento da ordem de 18 de Setembro proximo passado, ácerca das estradas do Douro, e das obras d'urgencia immediata; e juntamente os officios do Governo expedidos pela Secretaria de Estado dos negocios do Reino, em datas de 11 e 28 de Outubro passado, com os que nelles se incluião do Governador das justiças do Porto, do Intendente das estradas do Douro, e do Capitão Engenheiro, *José Antonio de Almeida Mattos*, encarregado da sua direcção: attendendo á necessidade de providenciar sobre aquelles artigos, que demandão urgente brevidade: ordenão que se prosiga nas obras arrematadas das pontes de Arjuzes, Portello, e Sermenha, bem como nas da estrada do Rio Tinto, debaixo da inspecção das respectivas camaras, e que interinamente se continue a pagar ao Feitor do armazem das ferramentas, e utensilios, e ao Escripturario do cartorio, por ser ainda necessario o exercicio de seus empregos, abrindo-se escripturação nova, e separada daquella que até ao presente tem havido nessa administração. E pelo que pertence ao referido Capitão Engenheiro, resolvem que, na conformidade da ordem de 18 de Setembro proximo passado, não podem continuar os seus vencimentos por aquella repartição, mas que achando-se em effectivo exercicio de outra qualquer, se deve a esse respeito observar a lei. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Côrtes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão, que cada um dos actuaes Secretarios d'Estado organise com a possivel brevidade o plano da sua respectiva Secretaria, com declaração do numero de officiaes de que precisa, e de seus destinos e ordenados; propondo-o ás Cortes para obter sua sancção, depois da qual ficará livre ao Governo escolher por meio dos mesmos Secretarios de Estado os officiaes, e empregados de que houverem de constar as diversas Secretarias, entre aquelles que havia em Lisboa, e os que vierão do Rio de Janeiro; e logo que for preenchido o numero prescripto se transmittirá ao soberano Congresso uma relação dos que ficão excluidos, observando quaes o forão por inhabeis, quaes por falta de lugar, e declarando os annos de serviço de cada um delles, para que á vista de tudo se delibere sobre os ordenados que devem vencer. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, ordenão que lhes seja transmittida uma relação de todos os officiaes de cada uma das Secretarias de Estado, tanto de Portugal, como do Rio de Janeiro, com declaração de seus respectivos vencimentos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, sendo-lhes presente a relação transmittida pela Secretaria do Estado dos negocios da marinha em data de 18 de Setembro do corrente anno, dos individuos vindos ultimamente do Brasil, na qual são comprehendidos *Libano Antonio da Silva*, Guarda mór d'alfandega do Rio de Janeiro, e *Pedro João José*, Professor regio da lingua ingleza naquella cidade, resolvem que não tem lugar neste Reino a continuação do exercicio dos referidos empregados. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação portugueza tomando em consideração as circunstancias de *José*

Caetano Marques, official honorario da Secretaria de Estado, e pagador das Reaes cavalhariças; *Francisco Jose de Brito*, reposteiro, e fiel da mantearia, official da contadoria das mesmas cavalhariças; *Antonio Pedro Manoel*, empregado no expediente das ditas cavallariças; *José Maria da Silva*, recebedor dos mantimentos das mesmas cavalhariças; e *Joaquim José do Valle*, Reposteiro da camara de Sua Magestade; os quaes chegárão ultimamente do Brasil segundo consta da relação transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 18 de Setembro proximo passado: resolvem, que a ElRei pertence dar a todos os referidos, o distino, que lhe parecer, e os vencimentos, que lhes competirem. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª. Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José da Silva Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as circonstancias de *João Osorio de Castro Sousa Falcão*, Desembargador d'Aggravos da Supplicação, e adjunto na diligencia de Pernambuco, o qual chegou ultimamente do Brasil segundo consta da relação transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 18 de Setembro proximo passado: resolvem, que ao Governo compete empregalo segundo lhe parecer, não alterando a lei. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as circonstancias de *Francisco Roberto da Silva Ferrão*, Dezembargador de aggravos da casa da Supplicação do Rio de Janeiro, o qual chegou ultimamente do Brazil, segundo consta da relação transmittida pela Secretaria d' Estado dos negocios da marinha em data de 18 de Setembro proximo passado: resolvem, que não tem lugar a seu respeito a cobrança dos dois mezes de seus vencimentos, e que sobre o seu destino compete ao Governo empregalo, como lhe parecer, não alterando a lei. O que V. Exc.ª levará ao conhecimeto de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para José Ignacio da Costa.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as circunstancias, em que se achão *Hermogeneo José de Sequeira*, official da Secretaria do registo geral das mercês; *Henrique José Alvarenga*, segundo Escripturario do Thesouro: *Ignacio de Brito Rebello* porteiro do Conselho de Guerra; e *João Antonio Condinho*, continuo do Desembargo do Paço; todos vindos do Rio de Janeiro: ordenão, que se paguem dois mezes de seus respectivos ordenados áquelles d'entre os referidos, que vierão para Portugal em serviço com ordem do Governo, ou por ordem expressa do mesmo Governo, ainda que não em serviço designado. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. S.ª Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Candido José Xavier.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittida da auditoria geral do exercito, huma relação dos auditores, officiaes, e mais empregados da quella repartição com a declaração de seus soldos, gratificaçoens, forragens, e quaesquer outros vencimentos que percebão.

Deus guarde a V. m. Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para o mesmo.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as relações juntas dos officiaes militares vindos do Rio de Janeiro, remettidas em varias datas a este soberano Congresso por differentes Secretarias de Estado, em virtude das ordens de 7 de Julho, e 31 de Agosto do presente anno: attendendo as circunstancias em que cada um se acha em quanto se não dão ulteriores providencias: ordenão que se pague dois mezes de soldo ou meios soldos vencidos: primeiro, áquelles officiaes que pertencendo a destacamentos do exercito de Portugal, que ainda se achão no Brazil, regressarão ao mesmo exercito com premissão d'ElRe; segundo, áquelles que vierão com destino militar por ordem de Sua Magestade, ainda que não viessem com exercicio; e terceiro, áquelles que vierão legitimamente licenciados sem a nota de que não receberião soldo. O que V. m. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. m. Paço das Côrtes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Para Silvestre Pinheiro Ferreira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, tomando em consideração as circunstancias de *Francisco Rivetti*, Consul gerat em Nantes, vindo ultimamente do Rio de Janeiro, segundo consta da relação transmittida pela Secretaria de Estado dos negocios da marinha em data de 18 de Setembro do corrente anno: resolvem que o referido *Francisco Rivetti*, sendo estrangeiro, se acha comprehendido na disposição da ordem de 2 do Outubro proximo passado. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Mogestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1821. — *João Baptista Felgueiras.*

Redactor — *Velho.*

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.